P192 3/6/69

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 242 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1968

LEI Nº 5.560 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamador.

Faço saber que o Congresso Nacional manteve após veto presidencial, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos têrmos do art. 62, § 4º da Constituição, a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida a isenção de impostos de importação e de consumo e de taxas aduaneiras, para equipamentos destinados à instalação, ampliação e manutenção de estações "transmissoras-receptoras", bem como estações transmissoras e aparelhos receptores para radioamadores.

Art. 2º O benefício constante da presente Lei só será concedido ao equipamento, sem similar produzido no Brasil, importado por intermédio da LABRE (Liga de Amadores Brasileiros de Radioemissão), por radioamador prefixado e associado dessa entidade.

Parágrafo único. Caberá à LABRE a fiscalização dessas importações, a qual organizará um cadastro dos equipamentos importados, com o nome do radioamador, prefixo, características do equipamento e data de recebimento, e apresentará, mensalmente, ao .. CONTEL (Conselho Nacional de Telecomunicações) e ao Ministério da Fazenda, um relatório do movimento havido.

Art. 3º O equipamento de que trata a presente Lei não poderá ser alienado pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de seu recebimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

Gilberto Marinho

Presidente do Senado Federal

LEI Nº 5.561 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica, sem ônus, a Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício de 1968.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificada, sem ônus, a Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na forma seguinte:

5.10.00 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Adendo "A"

Brasília

Onde se lê:

"Creche Pão de Santo Antônio"

Leia-se:

"Casa da Criança Pão de Santo Antonio"

Pará

Onde se lê:

Fundação Educacional Infanto Juvenil — Belém — 25.000.

Leia-se:

9 Federação Educacional Infanto Juvenil — Belém — 25.000.

Onde se lê:

Creche do Hospital da Ordem Terceira — Belém — 5.000.

Leia-se:

Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência — 5.000.

Onde se lê:

Berço de Belém — 7.000.

Leia-se:

Associação Berço de Belém — ... 7.000.

Espírito Santo

Onde se lê:

Diocese de São Mateus, para obras sociais São Jos-é-Água Branca — .. 4.000.

Leia-se:

Diocese de São Mateus, para obras sociais São José — Águia Branca — 4.000.

Onde se lê:

Casa da Criança — Guaçuí — .. 3.000.

Leia-se:

Casa da Criança de Veneranda — Guaçuí — 3.000.

Bahia

Onde se lê:

Orfanato Nossa Senhora dos Humildes — Santo Amaro — 5.000.

Leia-se:

Recolhimento Nossa Senhora dos Humildes — Santo Amaro — 5.000.

Onde se lê:

Aprendizado Manoel Clemente Caldas — Nazaré — 5.000.

Leia-se:

Ginásio Clemente Caldas — Nazaré — 5.000.

Onde se lê:

Asilo de Menores Abandonados de Nazaré — 3.000.

Leia-se:

Asilo de Meninos Desvalidos da Cidade de Nazaré — Nazaré — 3.000.

Onde se lê:

Asilo dos Mendigos da Cidade de Nazaré — 4.000.

Leia-se:

Asilo de Meninos Desvalidos da Cidade de Nazaré — 4.000.

Onde se lê:

Associação Protetora da Velhice e Infância Desamparada — Irará — .. 2.000.

Leia-se:

Sociedade Protetora da Infância e da Velhice Desamparada — Irará — 2.000.

Onde se lê:

Orfanato do Recolhimento do Convento dos Humildes Santo Amaro — 2.000.

Leia-se:

Recolhimento Nossa Senhora dos Humildes — Santo Amaro — 2.000.

Guanabara

Onde se lê:

União dos Operários de Jesus para assistência ao Menor — 9.000.

Leia-se:

União das Operárias de Jesus — 9.000.

Onde se lê:

Educandário Santa Cruz, mantido pelos Irmãos Oblatas de S. S. Redentor — 10.000.

Leia-se:

Escola Gratuita da Paróquia de Nossa Senhora Consoladora de Manguera, mantida pela Sociedade Missionários de Nossa Senhora Consoladora — 2.000.

Onde se lê:

Total — 525.000.

Leia-se:

Total — 527.000.

Minas Gerais

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Leopoldina — 2.000.

Leia-se:

Associação de Assistência e Proteção à Infância — Leopoldina — 2.000.

Onde se lê:

Asilo de Órfãos Sagrados Corações de Jesus e Maria — Barbacena — ... 13.000.

Leia-se:

Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria — Barbacena — ... 13.000.

Onde se lê:

Asilo S. S. Coração de Jesus — Barbacena — 5.000.

Leia-se:

Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria — Barbacena — .... 5.000.

Onde se lê:

Associação Pontenovense de Assistência à Criança — Ponte Nova — 2.000.

Leia-se:

Associação Pontenovense de Proteção à Criança — Ponte Nova — ... 2.000.

Onde se lê:

Granja Menino Jesus, da Associação de Proteção à Criança de Ponte Nova — 4.000.

Leia-se:

Associação Pontenovense de Proteção à Criança de Ponte Nova — ... 4.000.

Mato Grosso

Onde se lê:

Abrigo dos Menores Necessitados de Dourados — Lar Santa Rita de Cássia — 6.000.

Leia-se:

Abrigo dos Menores Necessitados de Dourados — 6.000.

Pernambuco

Onde se lê:

Orfanato Bom Conselho — Bom Conselho — 8.000.

Leia-se:

Orfanato Nossa Senhora do Bom Conselho — Bom Conselho — 8.000.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	*NCr$ 18,00*	*Semestre*	*NCr$ 13,50*
Ano	*NCr$ 36,00*	*Ano*	*NCr$ 27,00*
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	*NCr$ 39,00*	*Ano*	*NCr$ 30,00*

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Onde se lê:

Instituto Curação de Maria para Assistência a menor — Piratuba — 3.000.

Leia-se:

Instituto Coração de Maria para Assistência a menor — Piritiba — (ex-Piratuba) — 2.000

Santa Catarina

Onde se lê:

Orfanato Nossa Senhora das Graças de Lajes — 20.000.

Leia-se:

Irmandade Nossa Senhora das Graças para o Orfanato Nossa Senhora das Graças de Lajes — 20.000.

Onde se lê:

Obras Assistenciais da Paróquia Nossa Senhora do Rosário — Lajes — 3.000.

Leia-se:

Obras Assistenciais da Paróquia Nossa Senhora do Rosário — Lajes, mantida pela Congregação Missionária Redentorista sediada em Pôrto Alegre — 2.000.

São Paulo

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Capivari — .. 2.000.

Leia-se:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Capivari — 2.000.

Onde se lê:

Casa dos Menores do Consórcio Intermunicipal da Alta Araraquarense, para Assistência a menores — Inhaúma — 2.000.

Leia-se:

Casa de Menores de Inhaúma, mantida pelo Consórcio Intermunicipal da Alta Araraquarense — São José do Rio Preto — 2.000

Onde se lê:

Berçário Creche São Francisco de Assis — Lins — 2.000.

Leia-se:

Berçário São Francisco de Assis — Lins — 2.000.

Onde se lê:

Lar Caminho da Verdade — Campinas — 4.000.

Leia-se:

Associação Espírita Caminho da Verdade — Campinas — 4.000.

Onde se lê:

Abrigo dos Menores Desamparados dos Frades — Piracicaba — 2.000.

Leia-se:

Lar Franciscano de Menores — Piracicaba — 2.000.

Onde se lê:

Sociedade Civil Beneficente Creche Anita Ferreira Braga, da Sociedade Casa da Criança de Caçapava — .. 2.000.

Leia-se:

Sociedade Casa da Criança — Caçapava — 2.000.

Onde se lê:

Educandário São José — Assistência a Menores — 2.000.

Leia-se:

Educandário São José, de São José do Rio Pardo — 2.000.

Onde se lê:

Educandário São Paulo da Cruz — Cuatá — 2.000.

Leia-se:

Educandário São Paulo da Cruz — Quatá — 2.000.

Exclua-se:

Escola Gratuita da Paróquia de Nossa Senhora Consoladora de Manguei-ra, mantida pela Sociedade Missionária de Nossa Senhora Consoladora — 2.000.

Onde se lê:

Total — 1.334.000.

Leia-se:

Total — 1.332.000

Paraná

Onde se lê:

Lar Infantil Amelie Boudet — Mandaguaçu — 3.000.

Leia-se:

Lar Infantil Amélie Boudet — Mandaguari — 3.000.

5.02.00 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Adendo "E"

Paraíba

Onde se lê:

2) Sindicato Rural de Campina Grande, para o Serviço Genealógico do Estado da Paraíba, em convênio com a Sociedade Rural do Triângulo Mineiro — 10.000.

Leia-se:

2) Sindicato Rural de Campina Grande, para manutenção do Serviço Genealógico no Estado — 10.000.

Adendo "F"

Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Associação dos Pequenos Agricultores de Cortado para Mudas e Sementes — 5.000.

Leia-se:

Associação dos Pequenos Agricultores do Município de Cachoeira do Sul, com sede em Cortado, Distrito de Paraíso do Sul — 5.000.

5.05.00 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Adendo "A" — Conselho Nacional de Desportos

Bahia

Onde se lê:

Federação de Tenis da Bahia — .. 7.000.

Leia-se:

Federação Bahiana de Tenis — .. 7.000.

Distrito Federal

Onde se lê:

Federação Desportiva de Brasília para a Associação Atlética da Universidade de Brasília — 375.

Leia-se:

Federação Desportiva de Brasília para o Clube dos Servidores da Universidade de Brasília — 375.

Adendo "B" — Subvenções Ordinárias

01 — *Acre*

Rio Branco

Onde se lê:

Sociedade Beneficente dos Operários de Rio Branco (SBORBA) — 11.800.

Leia-se:

Sociedade Beneficente dos Operários de Rio Branco (SBORBA), sendo NCr$ 2.000,00 para a Escola Maria Olívia Sá de Mesquita — 11.800.

Tarauaca

Onde se lê:

Centro Operário e de Agricultores Tarauacaense — 1.800.

Leia-se:

Centro Operário Beneficente Tarauacaense — 1.800.

Onde se lê:

Sociedade dos Trabalhadores Tarauacaenses — 1.000.

Leia-se:

Centro Operário Beneficente Tauacaerise — 1.000.

05 — *Bahia*

Onde se lê:

Guandu

Sociedade de Assistência à Infância e Adolescentes de Guandu — 1.700.

Hospital Regional de Guandu — 1.300.

Santa Casa de Misericórdia de Guandu, para o Hospital — 2.000.

Leia-se:

Guandu

Associação de Assistência à Infância e Adolescentes de Guandu — ... 1.700.

Hospital Regional de Gandu — .. 1.300.

Santa Casa de Misericórdia de Gandu, para o Hospital — 2.000.

Bahia

Itapicuru

Onde se lê:

Ginásio Municipal Senador Pinto Dantas — 15.000.

Leia-se:

Ginásio Senador Pinto Dantas — 15.000.

Onde se lê:

Pariparanga (nome de municipio)

Leia-se:

Paripiranga

Santa Maria da Vitória

Suprima-se:

Instituição Jesus Cristo — 300.

Santana

Onde se lê:

Instituto Jesus Cristo — 3.000 .

Leia-se:

Instituto Jesus Cristo — 3.300 — Paramirim

Onde se lê:

Ginásio de Paramirim — 2.0000.

Leia-se:

Fundação 16 de setembro, para o Ginásio de Paramirim — 200.

Salvador

Onde se lê:

Colégio das Órgãs do Sagrado Coração de Jesus — 3.000.

Colégio dos Órfãos do Sagrado Coração de Jesus — 3.400.

Colégio das Órfãs do Santíssimo Coração de Jesus — 1.000.

Orfanato Coração de Jesus — .... 1.000.

Orfãos do Coração de Jesus — 1.000

Leia-se:

Colégio das Órfãs do Sagrado Coração de Jesus — 9.400.

Onde se lê:

Devoção do Senhor do Bonfim, para obras sociais — 13.800.

Leia-se:

Devoção do Senhor Bom Jesus do Bonfim, para obras sociais — 13.800.

Onde se lê:

Instituto Baiano de Investigação de Tuberculose (IBIT) — 4 400.

Instituto Brasileiro de Investigação da Tuberculose — 3.700.

Leia-se:

Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose — 8.100.

Cansanção

Onde se lê:

Associação Beneficente Senhora Santana — 2.000.

Sociedade Beneficente Senhora Santana — 1.000.

Leia-se:

Sociedade Beneficente Senhora Santana — 3.000.

Salvador

Onde se lê:

Sociedade de Engenharia da Bahia — 3.000.

Leia-se:

Sociedade de Engenheiros da Bahia — 3.000.

06 — *Ceará*

Icó

Onde se lê:

Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Icó — 2.000.

Leia-se:

Sociedade de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Icó — 2.000.

07 — *Distrito Federal*

Onde se lê:

Associação Assistencial e Educacional da Paróquia S. José — 400.

Associação Educacional e Assistencial S. José (Asa Norte) — 3.800.

Obras Sociais da Paróquia S. José (Asa Norte) — 2.100.

Leia-se:

Associação Educacional e Assistencial São José (Asa Norte) — 6.300.

Onde se lê:

Instituto Mãe da Igreja — 1.000.

Leia-se:

Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social — 1.000.

Exclua-se:

Associação Beneficente Progressista — Planaltina — 9.000.

Onde se lê:

Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Fátima — 2.100.

Leia-se:

Ação Social Nossa Senhora de Fátima — 2.100.

Onde se lê:

Sociedade Educadora e Beneficente para a Escola São Carlos — Guanabara — 500.

Leia-se:

Sociedade Educadora e Beneficente, para a Escola São Carlos Brasília — 500.

Onde se lê:

Associação de Pais e Mestres da Superquadra 114 — 1.000.

Leia-se:

Associação de Pais e Mestres do Jardim de Infância da Superquadra 114 — 1.000.

Onde se lê:

Total — 1.446.400.

Leia-se:

Total: — 1.437.400.

08 — *Espírito Santo*

Onde se lê:

Ibiram

Instituto Comboniano de Ibiram — 1.000.

Leia-se:

Ibiraçu

Instituto Comboniano de Ibiraçu — 1.000.

Espírito Santo

Itaguaçu

Onde se lê:

Departamento de Assistência Social do Esporte Clube Itaguaçu — 2.000.

Leia-se:

Departamento de Assistência Social do Centro Cívico e Recreativo Esporte Clube de Itaguaçu — 2.000.

Vitória

Onde se lê:

Colégio Santa Luiza de Marilia — 1.000.

Leia-se:

Colégio Santa Luiza de Marillac — 1.000.

10 — *Goiás*

Goiânia

Onde se lê:

Legionárias do Bem Estar Social — 12.000.

Leia-se:

Fundação Legionárias do Bem Estar Social — 12.000.

Morrinhos

Onde se lê:

Escolas Seminário Luz e Liberdade — 5.000.

Leia-se:

Escola Primária Luz e Liberdade — 5.000.

Planaltina

Inclua-se:

Associação Beneficente Progressista do Povoado de Água Fria — 9.000.

Onde se lê:

Total — 1.287.100.

Leia-se:

Total — 1.296.100.

11 — *Guanabara*

Onde se lê:

Colônia dos Pintores do Brasil — 1.000.

Leia-se:

Colmeia dos Pintores do Brasil — 1.000.

Onde se lê:

Congresso — Redentorista — 1.000.

Congregação Redentorista — 2.000.

Leia-se:

Congregação Redentorista — 3.000.

Onde se lê :

Casa do Estudante Pobre do Brasil — 200.

Leia-se:

Caixa do Estudante Pobre do Brasil — 200.

12 — *Maranhão*

Inclua-se:

Fortuna (nome de município) — imediatamente após "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância", de Fortaleza dos Nogueiras.

Pedreiras

Onde se lê:

Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima — 2.000.

Leia-se:

Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio de Pádua — 2.000.

13 — *Mato Grosso*

Rondonópolis

Onde se lê:

Ação Social dos Pescadores de Rondonópolis — 1.000.

Leia-se:

Associação dos Pescadores de Rondonópolis — 1.000.

14 — *Minas Gerais*

Onde se lê:

Pompéia (nome de município).

Leia-se:

Pompéu (nome de município).

Ouro Fino

Onde se lê:

Sociedade São Vicente de Paulo — 1.300.

Asilo São Vicente de Paulo — 600.

Leia-se:

Sociedade São Vicente de Paulo, sendo NCr$ 600,00 para o Asilo São Vicente de Paulo — 1.900.

Juiz de Fora

Onde se lê:

Associação Beneficente Mãe dos Pobres — 2.000.

Leia-se:

Associação Beneficente Nossa Senhora Mãe dos Pobres — 2.000.

Alfenas

Onde se lê:

Serviço de Assistência ao Adulto e à Infância — 500.

Leia-se:

SARAI — Serviço de Assistência e Recuperação do Adulto e da Infância — 500.

15 — *Pará*

Belém

Onde se lê.

Associação Beneficente São Brás — 5.000.

União Beneficente São Brás — 300.

Leia-se:

Sociedade Beneficente São Brás — 5.300.

16 — *Paraíba*

Cabaceiras

Onde se lê:

Conferência Vicentina N. S. da Conceição — 400.

Sociedade São Vicente de Paulo — 1.400.

Leia-se:

Conferência Vicentina Nossa Senhora da Conceição — 1.800.

Campina Grande

Onde se lê:

Escola de Artes — 500.

Leia-se:

Escola de Artes (Fundação Universidade Regional do Nordeste) — 500.

Onde se lê:

Centro Acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas — 1.500.

Leia-se:

Centro Acadêmico Faculdade de Ciências Econômicas — 1.500.

Onde se lê:

Fraternidade Espírita (para a Casa dos Velhos Desamparados) — 300.

Fraternidade Espírita Luz e Verdade — 2.000.

Leia-se:

Fraternidade Espírita Luz e Verdade — 2.300.

Onde se lê:

Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica" — 400.

Leia-se:

Fundação Universidade Regional do Nordeste — 400.

Onde se lê:

Colégio Alfredo Dantas — 800.
Ginásio Alfredo Dantas — 600.

Leia-se:

Ginásio Alfredo Dantas — 1.100.

Exclua-se:

Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — 24.500.

Paraíba

Coremas

Onde se lê:

Ginásio Comercial Dom Mata — 2.000.

Leia-se:

Colégio Comercial Dom Mata — Cuité — 1.000.

Cuité

Onde se lê:

Escola Comercial Professor Clovis Lima — 2.000.

Leia-se:

Ginásio Comercial Clovis Lima — Esperança — 2.000.

Esperança

Onde se lê:

Ginásio Comercial Olimpia Souto — 600.

Leia-se:

Colégio Comercial Olimpia Souto — 600.

Natuba

Onde se lê:

Ginásio Municipal de Natuba — ... 2.500.

Leia-se:

Ginásio Comercial de Natuba — ... 2.500.

Pirpirituba

Onde se lê:

Escola Comercial — 600.

Ginásio Comercial de Pirpirituba — 600.

Leia-se:

Colégio Comercial de Pirpirituba — 1.100.

Serraria

Onde se lê:

Ginásio Comercial Antonio Bento — 100.

Leia-se:

Colégio Comercial Antonio Bento — 100.

Solânea

Onde se lê:

Escola Comercial Pedro Augusto de Almeida — 2.000.

Leia-se:

Colégio Comercial Pedro de Almeida — 2.000.

Uiraúna

Onde se lê:

Colégio Professor Afonso Pereira — 800.

Leia-se:

Ginásio Afonso Pereira — 200.

Lagoa Séca

Onde se lê:

Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — 2.000.

Leia-se:

Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — 26.500.

Princesa Isabel

Onde se lê:

Hospital São Vicente de Paulo — 2.500.
Sociedade de Assistência Hospitalar para a manutenção do Hospital São Vicente de Paulo — 1.000.

Leia-se:

Sociedade de Assistência Hospitalar, para manutenção do Hospital São Vicente de Paulo — 3.500.

17 — *Paraná*

Antonina

Onde se lê:

Lar Santa Luzia — 1.500.

Leia-se:

Lar Santa Luisa — 1.500.

Onde se lê:

Hospital Regional Diocesano de Campo Mourão — 3.100.

Leia-se:

"Instituto Social Lar Paraná" de Campo Mourão — Curitiba — 3.100.

Onde se lê:

Caixa Escolar de Umbará, bairro Umbará — 1.000.

Leia-se:

Casa Escolar de Umbará, bairro Umbará — 1.000.

Clevelândia

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Pôsto de Puericultura de Clevelândia — 29.000.

Leia-se:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 29.000.

Curitiba

Onde se lê:

Fundação Bonfin, para assistência médica — 1.000.

Leia-se:

Fundação Boutin, para assistência médica — 1.000

Irati

Onde se lê:

Lar das Meninas São José — 200.

Leia-se:

Lar dos Meninos São José — 200.

Onde se lê:

Caixa Escolar de Umbara — 1.000.

Leia-se:

Casa Escolar de Umbara — 1.000.

Foz do Iguaçu

Onde se lê:

Colégio das Irmãs de Foz do Iguaçu — 200.

Leia-se:

Instituto São José — 200.

17 — *Pernambuco*

Macaparana

Onde se lê:

Sociedade Beneficente Tereza de Jesus — 2.000.

Leia-se:

Instituto Beneficente Tereza de Jesus — 2.000.

Bom Jardim

Onde se lê:

Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Bom Jardim — 15.800.

Leia-se:

Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Bom Jardim, sendo .. NCr$ 7.700,00 para manutenção da Maternidade Maurício de Medeiros — 15.800.

Moreno

Onde se lê:

Fundação Maria do Carmo Maranhão — 25.000.

Leia-se:

Recife

Fundação Maria do Carmo Maranhão — 25.000.

Recife

Onde se lê:

Sociedade Lutadores do Bem — .. 1.000.

Leia-se:

Sociedade Beneficente Lutadores do Bem — 1.000.

Onde se lê:

Ipojuca

Ginásio Nossa Senhora do Ó .... (CNEG) — 1.000.

Instituto Fundação São José — .. 2.000.

Leia-se:

Ipojuca

Ginásio Nossa Senhora do Ó .... (CNEG) — 1.000.

Itaíba

Instituto Fundação São José..... 2.000.

18 — *Piauí*

Onde se lê:

Cocal

Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo — 300.
Centro Social Imaculada Conceição — 3.200.
Educandário Dr. Lustosa Sobrinho — 200.
Ginásio São José — 500.

Correntes

Centro Social Imaculada Conceição — 2.000.
Educandário Dr. Lustosa Sobrinho — 1.000.
União Artística Operária Correntina — 1.000.

Leia-se:

Cocal

Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo — 300.

Corrente

Centro Social Imaculada Conceição — 5.200.
Educandário Dr. Lustosa Sobrinho — 1.200.
Ginásio São José — 500.
União Artística Operária Correntina — 1.800.

20 — *Rio de Janeiro*

Onde se lê:

Macaé

Associação Social de Proteção e Assistência da Criança de Quissamã — 2.300.

Quissamã

Associação Social de Protecão e Assistência à Criança de Quissamã — 23.800.

Leia-se:

Quissamã

Associação Social de Protecão e Assistência da Criança — 26.100.

Rio de Janeiro

Onde se lê:

Centro Espírita Pai José Cambinda (para a Maternidade da Mão Pobre) — Barra do Piraí — 5.100.

Centro Espírita Pai Manoel e Feiticio — Barra Mansa — 500.

Tenda Espírita Pai Cambinda — 1.000.

Leia-se:

Centro Espírita Pai José Cambinda (para a Maternidade da Mãe Pobre) — Barra do Piraí — 6.600.

Onde se lê:

Associacão Casa de Caridade Santa Rita de Cássia — 6.300.

Casa de Caridade Santa Rita — 500.

Lar da Criança — 1.800.

Lar da Criança da Loja Maçônica José Bonifácio — 6.500.

Leia-se:

Associação Casa de Caridade Santa Rita — 6.800.

Lar da Criança, mantido pela Loja Maçônica José Bonifácio — 8.300.

21 — *Rio Grande do Norte*

Onde se lê:

Escola Remington de Datilografia — Natal

Leia-se:

Escola Remington de Datilografia — Caicó.

22 — *Rio Grande do Sul*

Campinas do Sul

Onde se lê:

Escola Normal Regional Nossa Senhora Aparecida — 400.

Leia-se:

Escola Normal Nossa Senhora Aparecida — 400.

Marcelino Ramos

Onde se lê:

Sociedade Marcelinense de Auxílio aos Necessitados — 1.500.
Sociedade Marcelinense de Proteção à Maternidade e à Infância — 300.
Associação Marcelinense de Proteção à Maternidade e à Infância — 600.

Leia-se:

Associação Marcelinense de Proteção à Maternidade e à Infância — .. 2.400.

Bento Gonçalves

Onde se lê:

Ginásio São Roque — 100.

Leia-se:

Ginásio Comercial de Monte Belo — 100.

Pelotas

Onde se lê:

Lar de Jesus — Fundação Filantrópica de Auxílio aos Necessitados — 2.200.

Leia-se:

Instituto Espírita "Lar de Jesus", para auxílio aos necessitados — .... 2.200.

Onde se lê:

Pontifícia Universidade Católica de Pelotas — 1.000.

Leia-se:

Universidade Católica de Pelotas — 1.000.

25 — *Santa Catarina*

Onde se lê:

Alto Paraguaçu

Escola São João Batista — 1.400.

Itaiópolis

Colégio São João Batista — Paraguaçu — 1.100.

Leia-se:

Itaiópolis

Escolas Reunidas São João Batista Paraguaçu — 2.500.

Criciúma

Onde se lê:

Obras Sociais da Paróquia no Bairro São Cristóvão — 1.000

Leia-se:

Obras Sociais da Capela de São Cristóvão — 1.000.

Jaraguá do Sul

Onde se lê:

Hospital São José — 8.900.

Leia-se:

Hospital e Maternidade São José — 8.900.

26 — *Sdo Paulo*

Capivari

Onde se lê:

Associação dos Trabalhadores da Região — 2.000.

Leia-se:

Associação dos Trabalhadores da Região de Capivari — 2.000.

Itatiba

Onde se lê:

Asilo de São Vicente de Paulo — 2.200.
Abrigo dos Velhos — 100.

Leia-se:

Asilo de São Vicente de Paulo — 2.300.

Onde se lê:

Santos — Instituto Psicopedagógico Especializado — Ipe — 2.000.

Leia-se:

Santos — Instituto Psiquiátrico Psicopedagógico Especializado — Ipe — 2.000.

Onde se lê:

Mirandópolis

Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia, para a Oficina Nº Srª das Neves — 2.000.

Leia-se:

São Paulo

Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia, para a Oficina Nossa Senhora das Neves — Bairro de Mirandópolis — 2.000.

Monte Alto

Onde se lê:

União Espirita Asilo Vicentino — 100.
União Espírita de Monte Alto, para o Albergue Noturno e Asilo Vicentino — 200.

Leia-se:

União Espírita de Monte Alto, sendo NCr$ 100,00 para o Asilo Vicentino e NCr$ 200,00 para o Albergue Noturno — 300.

Santa Cruz do Rio Pardo

Onde se lê:

Sociedade São Vicente de Paulo — 200.

Leia-se:

Lar São Vicente de Paulo — 200.

São Paulo

Onde se lê:

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo — Paróquia de Santa Genoveva — 300.

Leia-se:

Associação das Damas de Caridades de São Vicente de Paulo — Paróquia de Santa Generosa — 300.

Onde se lê:

Associação Espírita Cristã Padre Zabeu Kauffman — 2.400.

Leia-se:

Associação Cristã Padre Zabeu Kauffmann — 2.400.

Onde se lê:

Lar Escola Cairbar Schutel (Vila Morse) — 800.
Lar Escola Cairbar Schidel — 1.000.

Leia-se:

Lar Escola Cairbar Schutel (Vila Morse) — 1.800.

Timburi

Onde se lê:

Asilo São Vicente de Paulo — 1.000.
Sociedade São Vicente de Paulo — 300.

Leia-se:

Sociedade de São Vicente de Paulo — 1.300.

Franca

Onde se lê:

Sociedade Amigos de Franco da Rocha — 1.000.

Leia-se:

Franco da Rocha

Sociedade Amigos de Franco da Rocha — 1.000.

Adendo "C" — SUBVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Acre

Tarauaca

Onde se lê:

Sociedade de Proteção ao Agricultor de Tarauaca — 4.000.

Leia-se:

Centro Operário Beneficente Tarauacaense — 4.000.

Onde se lê:

Sociedade dos Trabalhadores Tarauacaenses — 3.000.

Leia-se:

Centro Operário Beneficente Tarauacaense — 3.000.

05 — *Bahia*

Itapicuru

Onde se lê:

Ginásio Municipal Senador Pinto Dantas — 15.000.

Leia-se:

Ginásio Senador Pinto Dantas — 15.000.

Salvador

Onde se lê:

Instituto Baiano de Investigação de Tuberculose (IBIT) — 1.000.
Instituto Brasileiro para a Investigação de Tuberculose — 6.500.

Leia-se:

Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose (IBIT) — 7.500.

Onde se lê:

Sociedade dos Engenheiros da Cidade de Salvador — 2.000.

Leia-se:

Sociedade dos Engenheiros da Bahia — 2.000.

07 — *Distrito Federal*

Onde se lê:

Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima — 1.500.

Leia-se:

Ação Social Nossa Senhora de Fátima — 1.500.

Onde se lê:

Instituto Mãe da Igreja — 1.500.

Leia-se:

Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social — 1.500.

Onde se lê:

Caixa Escolar do Jardim de Infância da SQ-403/4 — Asa Sul — 2.000.

Leia-se:

Associação da Igreja Metodista — Jardim de Infância da Asa Sul — 2.000.

Exclua-se:

Associação Beneficente Progressista — Planaltina — 18.000.

Onde se lê:

Total — 1.272.500.

Leia-se:

Total — 1.254.500.

10 — *Goiás*

Onde se lê;

Goiânia

Associação de Santana da Catedral de Goiás — 6.000.

Leia-se:

Associação de Santana da Catedral de Goiás — 6.000.

Inclua-se:

Planaltina

Associação Beneficente Progressista do Povoado de Água Fria — 18.000.

Onde se lê:

Total — 765.000.

Leia-se:

Total — 783.000.

Goiânia

Onde se lê:

Legionárias do Bem Estar Social de Goiânia — 4.000.

Leia-se:

Fundação Legionárias do Bem Estar Social — 4.000.

11 — *Guanabara*

Onde se lê:

Centro de Recuperação do Rio de Janeiro — 2.000.

Leia-se:

Centro de Reabilitação do Rio de Janeiro — 2.000.

Onde se lê:

Liga Brasileira contra os Acidentes do Tráfego — 1.000.

Leia-se:

Liga Brasileira contra os Acidentes do Trabalho — 1.000.

Exclua-se:

Sociedade Beneficente de Dorcas de Brasília, mantida pela Obra Educacional e Assistência Social Adventista — 5.000.

Onde se lê:

Total do Estado da Guanabara — 1.236.000.

Leia-se:

Total do Estado da Guanabara — 1.231.000.

12 — *Maranhão*

Balsas

Onde se lê:

Prelazia Santo Antônio de Pádua — 5.000.

Leia-se:

Prelazia de Balsas — 5.000.

Alto Parnaíba

Onde se lê:

Prelazia Santo Antônio de Pádua, para as obras sociais da Paróquia de Alta Parnaíba — 2.000.

Leia-se:

Prelazia de Balsas, para as obras sociais da Paróquia de Alto Parnaíba — 2.000.

São Raimundo Mangabeiras

Onde se lê:

Prelazia Santo Antônio de Pádua, para a Paróquia de São Raimundo das Mangabeiras — 2.000.

Leia-se:

Prelazia de Balsas, para a Paróquia de São Raimundo das Mangabeiras — 2.000.

14 — *Minas Gerais*

Ganhães

Onde se lê:

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo — 1.000.

Leia-se:

Conferência São Vicente de Paulo — 1.000.

Poté

Onde se lê:

Conselho Particular Senhor Bom Jesus, da Sociedade São Vicente de Paulo — 1.000.

Leia-se:

Conferência Senhor Bom Jesus, da Sociedade São Vicente de Paulo — 1.000.

Campo Belo

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 1.500.

Leia-se:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — 1.500.

16 — *Paraíba*

Soledade:

Onde se lê:

Conferência de São Vicente de Paulo — 4.000.

Confraria São Vicente de Paulo — 1.000.

Leia-se:

Conferência de São Vicente de Paulo — 5.000.

17 — *Paraná*

Onde se lê:

Hospital Regional Diocesano de Campo Mourão — 1.000.

Leia-se:

"Instituto Social Lar Paraná" de Campo Mourão — 1.000.

Onde se lê:

Curitiba

Associação Canisiana de Escolas Profisionais e Assistência Social — 2.000.

Leia-se:

Irati

Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social — 2.000.

18 — *Pernambuco*

Recife

Onde se lê:

Centro Social Santo Antônio — 15.000.

Leia-se:

Centro Social de Santo Amaro — 15.000.

Belo Jardim

Onde se lê:

Instituto Santana — 2.000.

Leia-se:

Bom Jardim

Instituto Santana — 2.000.

22 — *Rio Grande do Sul*

Pôrto Lucena

Onde se lê:

Sociedade Hospitalar São José — 3.000.

Leia-se:

Sociedade Hospital São José — 3.000.

Santo Antônio da Patrulha — 1.000.

Onde se lê:

Escola Industrial Santo Antônio — 3.000.

Leia-se:

Ginásio Industrial de Santo Antônio — 3.000.

Viamão

Onde se lê:

União Brasileira de Educação e Ensino (Escola Medianeira de Aplicação de Viamão) — 2.000.

Leia-se:

União Sul Brasileira de Educação e Ensino (USBEE) — Colégio Nossa Senhora das Graças — 2.000.

Pôrto Xavier

Onde se lê:

Hospital de Caridade São Francisco Xavier — 3.000.

Leia-se:

Hospital de Caridade "Nossa Senhora dos Navegantes" — 3.000.

Aratiba

Onde se lê:

Escola Cardeal Leme de Barra Azul — 2.000.

Leia-se:

Grupo Escolar Cardeal Leme, de Barra do Rio Azul — 2.000.

23 — *Santa Catarina*

Itaiópolis

Onde se lê:

Colégio São João Batista de Alto Paraguaçu — 2.000.

Leia-se:

Escolas Reunidas São João Batista — Alto Paraguaçu — 2.000.

Jaraguá do Sul

Onde se lê:

Hospital São José — 6.500.

Leia-se:

Hospital e Maternidade São José — 6.500.

Timbó

Onde se lê:

Escola São Vicente de Paulo — 6.000.

Leia-se:

Três e Tilias

Escola São Vicente de Paulo — 3.000.

Onde se lê:

Três e Tilias

Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó — 6.000.

Sociedade Recreativa e Cultural de Timbó — 1.000.

Leia-se:

Timbó

Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó — 6.000.

Sociedade Recreativa e Cultural de Timbó — 1.000.

29 — *São Paulo*

Jardinópolis

Onde se lê:

Sociedade Educativa Sagrado Coração de Jesus — 3.000

Leia-se:

Associação Educativa Sagrado Coração de Jesus — 3.000.

Onde se lê:

São Paulo

Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social — 1.000.

Leia-se:

Aparecida

Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social — 1.000.

São Paulo

Inclua-se:

Sociedade Beneficente Dorcas de Brasília, mantidas pela União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia — 5.000.

Onde se lê:

Lar Escola Cairbar Schidel — 2.000.

Leia-se:

Lar Escola Cairbar Schutel — 2.000.

Onde se lê:

Total do Estado de São Paulo — 3.006.000.

Leia-se:

Total do Estado de São Paulo — 3.011.000.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇAO

Onde se lê:

258.2.0519 — Fundação Nacional do Material do Ensino — 3.109.

Leia-se:

258.2.0519 — Fundação Nacional de Material do Ensino — 3.100.

ADENDO "E"

Bahia

Itapicuru

Onde se lê:

Ginásio Coberto para o Ginásio Municipal Senador Pinto Dantas — ... 6.000.

Leia-se:

Ginásio Senador Pinto Dantas, para o Ginásio Coberto — 6.000.

Ceara

Onde se lê:

Bonfim de Icó — Escola Normal Senhor do Bonfim — 3.000.

Icó — Escola Normal Senhor do Bonfim — 3.000.

Leia-se:

Icó — Escola Normal Senhor do Bonfim — 6.000.

Distrito Federal

Onde se lê:

Escola N. S. do Perpétuo Socorro — 14.000.

Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 940.

Leia-se:

Escola Normal do Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 14.940.

Minas Gerais

Aymorés

Onde se lê:

Colégio Comercial Pan-Americano — 3.000.

Leia-se:

Escola Técnica de Comércio Pan-Americano — 3.000.

Juiz de Fora

Onde se lê:

Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais — 3.000.

Leia-se:

Instituto Histórico e Geográfico de Juiz de Fora — 3.000.

Rio Grande do Sul

Ijuí

Onde se lê:

Escola de Belas Artes — 4.000.

Leia-se:

Instituto de Belas Artes — 4.000.

Onde se lê:

Pelotas — Escola Normal do Colégio Diocesano — 10.000.

Leia-se:

Pelotas — Curso Científico do Colégio Diocesano — 10.000.

São Paulo

Onde se lê:

São Paulo — Instituto Nacional de Filosofia, para o Congresso Internacional de Filosofia, a realizar-se em 1968 — 100.000.

Leia-se:

São Paulo — Instituto Brasileiro de Filosofia, para o Congresso Internacional de Filosofia, a realizar-se em 1968 — 100.000.

Onde se lê:

São Carlos — Sociedade Educadora e Beneficente Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos (Escola Normal Particular e Ginásio Santa Teresinha do Menino Jesus) — 2.000.

Leia-se:

São Paulo — Escola Normal Particular e Ginásio Santa Teresinha do Menino Jesus — 2.000.

ADENDO "F" — AUXILIOS A ESCOLAS E GINASIOS INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS

Maranhão

Onde se lê:

Carolina — Confedgração das Classes Operárias e Agrícolas — 4.000.

Leia-se:

Carolina — Confraternização das Classes Operárias e Agrícolas — 4.000.

Minas Gerais

Onde se lê:

Manhumirim — Colégio Oficial Orientando para o Trabalho, mantido pelo Estado de Minas Gerais — 9.000.

Leia-se:

Manhumirim — Ginásio Orientado para o Trabalho, do Colégio Estadual de Manhumirim — 9.000.

Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Santo Antônio da Patrulha — Escola Técnica Industrial de Santo Antônio — 11.000.

Leia-se:

Santo Antônio da Patrulha — Ginásio Industrial de Santo Antônio — 11.000.

ADENDO "G" — AUXILIOS A ESCOLAS, COLÉGIOS E GINASIOS AGRICOLAS E AGROTECNICOS

Acre

Onde se lê:

Rio Branco — Escolas de Economia Doméstica do Instituto Santa Terezinha — 11.000.

Leia-se:

Cruzeiro do Sul — Instituto Santa Terezinha, para a Escola de Economia Doméstica — 11.000.

Bahia

Onde se lê:

Bonfim — Fundação Bonfinense de Beneficência e Educação Rural — 6.000.

Leia-se:

Senhor do Bonfim — Fundação Bonfinense de Beneficência e Educação Rural — 6.000.

Pará

Onde se lê:

Ananindeua — Escola de Economia Doméstica — 2.000.

Leia-se:

Ananindeua — Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação — 2.000.

Maracanã

Onde se lê:

Maracanã — Escola Agrícola de Maracanã — 11.000.

Leia-se:

Maracanã — Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" — 11.000.

Rio Grande do Sul

Pôrto Alegre

Onde se lê:

Escola Agrícola da Sociedade Educadora e Beneficente do Sul — 5.000.

Leia-se:

Escola Doméstica da Sociedade Educadora e Beneficente do Sul — 5.000.

São Paulo

Onde se lê:

São Paulo — Escola Pré-Vocacional Nossa Senhora Consoladora, para ensino agrícola — 2.000.

Leia-se:

Jaú — Escola Pré-Vocacional Nossa Senhora Consoladora, para ensino agrícola — 2.000.

ADENDO "I" — AUXILIOS A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTCULAR

Bahia

Onde se lê:

Faculdade de Filosofia de Feira de Santana — 50.000.

Leia-se:

Faculdade de Educação de Feira de Santana — 50.000.

5.09.00 — MINISTÉRIO DO INTERIOR

5.09.01.05 — *Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia*

ADENDO "A" — AUXILIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Pará

Ananindeua

Onde se lê:

Instituto Nossa Senhora da Anunciação — 5.000.

Leia-se:

Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação — 5.000.

5.09.01.03 — *Superintendência do Vale do São Francisco*

ADENDO "A"

Bahia

Paramirim

Onde se lê:

Ginásio de Paramirim — 10.000.

Leia-se:

Fundação 18 de Setembro, para o Ginásio de Paramirim — 10.000.

SUDESUL — ADENDO "B"

Mato Grosso

Onde se lê:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Dourados — 5.000.

Leia-se:

Abrigo de Menores Necessitados de Dourados — 5.000

5.14.00 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADENDO "C" — Departamento Nacional de Saúde

Bahia

Onde se lê:

Centro de Recuperação Visual da Bahia — Salvador — 10.000.

Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira — Salvador — 60.000.

Leia-se:

Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira — Salvador — 70.000.

Bahia

Onde se lê:

Santa Casa de Misericórdia de Canavieiras, para o Hospital — 15.000.

Leia-se:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Canavieiras — Canavieiras — 15.000.

Guanabara

Onde se lê:

Instituto Brasileiro de História da Medicina, para a comemoração do centenário de Osvaldo Cruz — 20.000.

Leia-se:

Instituto Brasileiro de História da Medicina, para a comemoração do cinqüentenário da morte de Osvaldo Cruz — 20.000.

Onde se lê:

Hospital República da Croácia — Sepetiba — 3.000.

Leia-se:

Casa de Saúde República da Croácia — Sepetiba — 3.000.

Goiás

Onde se lê:

Legionário do Bem Estar Social, para a maternidade — Goiânia — 20.000.

Leia-se:

Fundação Legionárias do Bem Estar Social — Goiânia — 20.000.

Minas Gerais

Onde se lê:

Hospital da Conferência São Vicente de Paulo — Itanhomi — 3.000

Hospital São Vicente de Paulo, de Itanhomi — 9.000.

Leia-se:

Hospital São Vicente de Paulo (da Conferência São Vicente de Paulo) — Itanhomi — 12.000.

Onde se lê:

Hospital do Instituto de Pesquisas Médico-Cirúrgicas de Minas Gerais — Belo Horizonte — 40.000.

Leia-se:

Instituto de Pesquisas Médico-Cirúrgicas de Minas Gerais — Belo Horizonte — 40.000.

Minas Gerais

Onde se lê:

Santa Casa de Misericórdia de Oliveira — 22.500.

Leia-se:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira — 22.500.

Onde se lê:

Santa Casa de Misericórdia de Paracatu — 3.200.

Leia-se:

Santa Casa de Caridade de Paracatu — 3.200.

Onde se lê:

Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé — 5.000.

Leia-se:

Irmandade de Misericórdia (Santa Casa), Guaxupé — 5.000.

Onde se lê:

Hospital Nossa Senhora do Carmo — Resplendor — 27.000.

Leia-se:

Sociedade São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Carmo — Resplendor — .. 27.000.

Onde se lê:

Hospital Cônego Monteiro — Baependi — 5.000.

Leia-se:

Santa Casa de Misericórdia de Baependi — 5.000.

Onde se lê:

Hospital São Vicente de Paulo, de São Tiago — 5.000.

Leia-se:

Hospital de São Vicente de Paulo de São Tiago — São Tiago — 5.000.

Onde se lê:

Santa Casa de Caridade, de Caxambu — 2.000.

Leia-se:

Casa de Caridade de São Vicente de Paulo — Caxambu — 2.000.

Paraíba

João Pessoa

Onde se lê:

Hospital Elísio de Souza — João Pessoa — 25.000.

Leia-se:

Fundação do Hospital Elísio de Souza das Sociedades Beneficentes Associadas da Paraíba — João Pessoa — 25.000.

Onde se lê:

Maternidade da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice de Teixeira — 41.000.

Leia-se:

Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice de Teixeira — 41.000.

Paraná

Onde se lê:

Santa Casa São Vicente de Paulo — Terra Boa — 7.000.

Santa Casa de Misericórdia de Terra Boa — 15.000.

Leia-se:

Santa Casa São Vicente de Paulo — Terra Boa — 22.000.

Onde se lê:

Hospital N. S. Milagres — Antônio Olinto — 3.000.

Leia-se:

Irmandade do Hospital N. S. Milagrosa de Antônio Olinto — 3.000.

Onde se lê:

Irmandade Santa Casa de Misericórdia, de Uraí — 4.000.

Leia-se:

Irmandade da Santa Casa de Uraí — 4.000.

Onde se lê:

Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes — Bandeirantes — ... 27.000.

Leia-se:

Sociedade Hospitalar Beneficente Bandeirantes — Bandeirantes — .... 27.000.

Rio de Janeiro

Onde se lê:

Centro de Assistência Santa Justina — Mangaratiba — 4.000.

Leia-se:

Centro de Obras Assistenciais Santa Justina — Mangaratiba — 4.000.

Onde se lê:

Conferência São José do Avaí (Hospital Regional) — Itaperuna — 37.000.

Leia-se:

Hospital São José do Avaí (da Conferência de São José do Avaí, da Sociedade São Vicente de Paulo — Itaperuna — 37.000.

Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Hospital Beneficente São Carlos — Farroupilha — 6.000.

Leia-se:

Hospital São Carlos — Farroupilha — 6.000.

Onde se lê:

Hospital de Caridade de Cangussu — Júlio Limeira — Cangussu — 20.000

Leia-se:

Hospital de Caridade (Coronel Júlio Limeira) — Cangussu — 20.000.

Onde se lê:

Sociedade Hospital de Caridade São José — Pôrto Lucena — 4.000.

Leia-se:

Sociedade Hospital São José — Pôrto Lucena — 4.000.

Onde se lê:

Associação Espírita Hospitalar Dr. Guaiba Rache — Rio Grande — 16.000.

Hospital Espírita Dr. Guaiba Rache — Rio Grande — 10.000

Leia-se:

Associação Espírita do Hospital Dr Guaiba Rache — Rio Grande — 26.000

Onde se lê:

Hospital Santo Antônio — Pôrto Alegre — 40.000

Hospital da Criança Santo Antônio, da Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre — 6.000.

Leia-se:

Hospital da Criança Santo Antônio, da Santa Casa de Misericórdia — Pôrto Alegre — 46.000.

Onde se lê:

Hospital São Roque — Faxinal do Soturno — 20.000.

Hospital de Caridade São Roque — Faxinal do Soturno — 6.000.

Leia-se:

Hospital de Caridade São Roque — Faxinal do Soturno — 26.000.

Onde se lê:

Hospital de Osório, da Sociedade Beneficente São Francisco de Paula — Osório — 10.000.

Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo — Osório — 16.000.

Leia-se:

Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo — Osório — 26.000.

Onde se lê:

Hospital de Caridade São José — Taquari — 34.000.

Sociedade Educação e Caridade, mantenedora do Hospital de Caridade São José — Taquari — 5.000.

Leia-se:

Hospital de Caridade São José Taquari — 39.000.

Onde se lê:

Hospital de Caridade de Alecrim - Alecrim — 2.000

Sociedade Hospital de Caridade Alecrim — 3.000.

Leia-se:

Hospital de Caridade de Alecrim Alecrim — 5.000.

Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Hospital Beneficente N. S. Aparecida — Muçum — 10.000.

Hospital N. S. Aparecida — Muçum — 6.000.

Leia-se:

Hospital Beneficente Nossa Senhora Aparecida — Muçum — 16.000.

Santa Catarina

Onde se lê:

Hospital e Maternidade Samaria - Rio do Sul — 18.000.

Leia-se:

Comunidade Evangélica de Rio do Sul, mantenedora do Hospital e Maternidade Samaria — Rio do Sul — 18.000.

Santa Catarina

Onde se lê:

Hospital de Caridade da Irmandade de Senhor Jesus dos Passos — Florianópolis — 39.000.

Leia-se:

Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade de Florianópolis — Florianópolis — 39.000.

Onde se lê:

Hospital Frei Rogério — Curitibanos — 5.000.

Leia-se:

Sociedade Beneficente Frei Rogério — Curitibanos — 5.000.

Onde se lê:

Hospital Frei Rogério — Anita Garibaldi — 2.000.

Leia-se:

Hospital Frei Rozório de Lajes (Sediado em Anita Garibaldi) — 2.000.

Onde se lê:

Hospital Nossa Senhora dos Prazeres — Lajes — 50.000.

Leia-se:

Hospital de Caridade, também conhecido por Hospital Nossa Senhora dos Prazeres de Lajes — Lajes — .. 50.000.

Onde se lê:

Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição — Nova Trento — 29.000

Leia-se:

Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição — Nova Trento — 29.000.

Onde se lê:

Hospital São José — Bocaina — Lajes — 5.000.

Leia-se:

Ação Social Beneficente da Diocese de Lajes — Lajes (Para o Hospital São José de Bocaina — Lajes) — .. 5.000.

Onde se lê:

Maternidade de Asilo Irmãos Joaquim — Florianópolis — 3.000.

Leia-se:

Associação Irmão Joaquim, mantenedora da Maternidade de Florianópolis e do Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim — Florianópolis — .. 3.000.

Onde se lê:
... Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital ... Braz, de Pôrto União — 4.000.

Leia-se:
... São Vicente de Paula, mantenedora do Hospital ... Braz — Pôrto União — 4.000.

Onde se lê:
... — 18.000.

Leia-se:
... de de Misericórdia — Mon... — 18.000.

Onde se lê:
... Ismael Guerino Brunelli ... — 8.000.

Leia-se:
...anatório Ismael — Amparo — ...

Onde se lê:
...ospital da Casa de Saúde Liber... São Paulo — 2.000.

Leia-se:
... Sul-Brasileira da Igreja Ad... do Sétimo Dia — para assis...

Onde se lê:
...

Leia-se:
... Dr. Cândido Ferreira — ... — 4.000.

Onde se lê:
...ciação Cruzeiro para o Sana... — Indianópolis — 3.000.

Leia-se:
Associação Cruz Verde — Pró Sanatório Infantil de Paralisia Cerebral Irrecuperável — Indianópolis — 3.000.

Onde se lê:
Hospital de Caridade Anita Costa — ...

Leia-se:
Hospital Anita Costa — Santa Casa ... 2.000.

Onde se lê:
... — 3.000.

Leia-se:
Santa Casa de Misericórdia de Rancharia (Hospital e Maternidade) — Rancharia — 3.000.

Onde se lê:
Hospital e Maternidade Santa Izabel — Santa Casa de Misericórdia — Jaboticabal — 2.000.

Leia-se:
Hospital Santa Izabel — Jaboticabal — 2.000.

Onde se lê:
Hospital São Francisco, de Americana — 5.000.

Leia-se:
Irmandade de Misericórdia, mantenedora do Hospital São Francisco — ...

Onde se lê:
... Ferreira — Hospital Dona Balbina — Pôrto Ferreira — 3.000.

Leia-se:
Hospital Dona Balbina da Irmandade de Misericórdia de Pôrto Ferreira — Pôrto Ferreira — 3.000.

Onde se lê:
... Casa de Misericórdia — ... ta Rita ... — 5.000.

Leia-se:
Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita — Santa Rita do Passa Quatro — 5.000.

ADENDO "F" — SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE

Onde se lê:
Instituto Brasileiro de Investigação ... — 20.000.

Leia-se:
... Brasileiro de Investigação ...

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor ..., revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Luís Antonio da Gama e Silva
Antonio Delfim Netto
Raymundo Bruno Marussig
Tarso Dutra
Leonel Miranda
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima

LEI Nº 5.562 — de 12 de dezembro de 1968

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revoga as Leis nºs. 4.066, de 28 de maio de 1962 e 5.472, de 9 de ... validade do pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho ... dos seguintes parágrafos:

"§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 90 (noventa) dias de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho ... cial ou da Justiça do Trabalho.

§ 2º No têrmo de rescisão, ou recibo de quitação, qualquer que seja ... trato, deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado ...

... de nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento dêste, pelo Juiz de Paz."

Art. 2º O art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo artigo 13 do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 510 — Pela infração das proibições constantes dêste Título, ... a 1 (um) salário-mínimo regional, elevada ao dôbro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais."

Art. 3º — ... vetado ...

... data de sua publicação.

... Consolidação das Leis do Trabalho, e as Leis nºs 4.066, de 28 de maio de 1962, e 5.472, de 9 de julho de 1968.

Brasília, 12 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Luís Antonio da Gama e Silva
Jarbas G. Passarinho

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.783 — de 11 de dezembro de 1968

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Marinha, cargo originário do extinto Serviço de Navegação da Bacia do Prata e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Marinha, com o respectivo cargo, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes (Decreto nº 61.968, de 28 de dezembro 1967), o servidor autárquico Djalma Ciríaco de Santana, Oficial de Administração nível 12.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Ministério da Marinha, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação dêste Decreto o assentamento individual do funcionário movimentado por fôrça do disposto neste ato.

Parágrafo único. O servidor de que se trata continuará sendo pago, no corrente exercício, à conta dos recursos orçamentários próprios, existentes para êsse fim no Ministério dos Transportes.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Brasília, 11 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grunewald
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 63.784 — de 11 de dezembro de 1968

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento de Polícia Federal, cargos originários dos extintos Serviços de Navegação da Bacia do Prata e Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, no Quadro de Pessoal — Parte Especial do Departamento de Polícia Federal, com os respectivos cargos integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes, os servidores:

I — Originário do extinto Serviço de Navegação da Bacia do Prata ...

Praticante de Reparos e Construção Naval (NCr$ 219,00)

1 — Antônio José Moreira Valença

II — Originário da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Praticante de 1ª Classe .... (NCr$ 258,00)

1 — Adilson de Souza Pereira

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Departamento Federal de Polícia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação dêste decreto os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por fôrça do disposto neste ato.

Parágrafo único. Os servidores de que se trata continuarão sendo pagos, no corrente exercício, à conta dos recursos orçamentários próprios, existentes para êsse fim no Ministério dos Transportes.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Brasília, 11 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Luís Antonio da Gama e Silva
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 63.785 — de 11 de dezembro de 1968

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial do Estado-Maior das Fôrças Armadas, cargo originário do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, no Quadro de Pessoal — Parte Especial do Estado-Maior das Fôrças Armadas, com o respectivo cargo, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes (Decreto nº 60.339, de 8 de março de 1967) a servidora autárquica:

Oficial de Administração .... (NCr$ 258,00)

1 — Neuza Vinagre

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no prazo de 30 (trinta) dias o assentamento individual da funcionária movimentada por fôrça do disposto neste ato.

Parágrafo único. A servidora de que trata continuará sendo paga, no corrente exercício, à conta dos recursos orçamentários próprios, existentes para êsse fim no Ministério dos Transportes.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito ...

mento, venha a ser cónsiderada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Brasília, 11 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 63.786 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério do Trabalho e Previdência Social, cargos originários dos extintos Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com os respectivos cargos do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes os servidores,

I — Originário do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional.

Oficial de Administração ..... (NCr$ 258,00)

1 — João Adolpho Campos Cavalheiro

II — Da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal.

Oficiais de 3ª classe (NCr$ 277,80)

1 — Washington de Souza Carmo

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dêste Decreto, os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por fôrça do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores de que trata continuarão sendo pagos, no corrente exercício, à conta dos recursos orçamentários próprios existentes para êsse fim no Ministério dos Transportes.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que em virtude de sanção, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 63.807 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação em favor do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., imóvel situado na cidade de São Paulo, no Estado do mesmo nome.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei número 2.786, de 21 de maio de 1956, e o artigo 22, do Decreto-lei nº 167, de 21 de novembro de 1966, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., mediante [illegible] Fazenda pública federal [illegible] culada ao Ministério da Agricultura, o primeiro pavimento do edifício sito à Avenida Ipiranga nº 1.267, na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, indispensável à ampliação das instalações de sua agência na referida cidade.

Art. 2º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. fica autorizado, com os seus próprios recursos, a promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações necessárias aos fins do presente decreto.

Art. 3º O expropriante, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo presente Decreto, poderá alegar, para efeito de imissão provisória de posse, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Raymundo Bruno Marussig

DECRETO Nº 63.809 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Fixa os preços mínimos para financiamento ou aquisição de Algodão, Arroz, Farinha de Mandioca, Feijão, Mamona e Milho da Região Setentrional da safra de 1969.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e de acôrdo com o disposto no Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica assegurada ao algodão, arroz, farinha de mandioca, feijão, mamona e milho, da Região Setentrional da safra de 1969, a garantia de preços mínimos de que trata o referido Decreto-lei, atendidas as condições do presente decreto.

§ 1º Os preços mínimos básicos, expressos nas tabelas anexas ao presente Decreto, segundo Zonas Geo-Econômicas, são aquêles que serão efetivamente pagos aos produtores ou suas Cooperativas.

§ 2º Os preços mínimos básicos são livres de quaisquer despesas adicionais, inclusive impostos e taxas.

§ 3º Conceitua-se por Região Setentrional os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e os Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes condições para as operações de financiamento ou aquisição dos gêneros mencionados no Art. 1º:

I — Algodão em Pluma — Arrôba de 15 (quinze) quilos com fibras de 34 (trinta e quatro) a 36 (trinta e seis) milímetros, do tipo 3 (três) ou "Bom", das especificações constantes do Decreto nº 43.427, de 26 de março de 1968, ou outras equivalentes que vierem a ser oficialmente estabelecidas, acondicionado em fardos de densidade média a ser estipulada pela Comissão de Financiamento da Produção;

II — Arroz em Casca — Saco de 60 (sessenta) quilos de arroz em casca, do subtipo *a*, dos tipos 1 (um) e 2 (dois), da classe de grãos curtos, das especificações constantes dos Decretos ns. 28.098 e 50.814, respectivamente de 10 de maio de 1950 e 20 de junho de 1961, ou outras equivalentes que vierem a ser estabelecidas [illegible] em sacaria nova de juta;

III — Farinha de Mandioca — Saco de 50 (cinqüenta) quilos de farinha de mandioca grossa do tipo 1 (um) conforme especificações constantes do Decreto nº 7.785, de 3 de setembro de 1941, ou outras equivalentes que vierem a ser estabelecidas oficialmente, acondicionada em sacaria nova de algodão, com tolerância mínima de amido de 80% (oitenta por cento);

IV — Feijão Macaçar — Saco de 60 (sessenta) quilos de feijão do tipo 3 (três) da classe vermelha mídio, conforme as especificações constantes da Portaria nº 41 de 24 de janeiro de 1964 do Ministério da Agricultura, ou outras equivalentes que vierem a ser estabelecidas oficialmente, para o produto acondicionado em sacaria nova de juta;

V — Feijão mulatinho — Saco de 60 (sessenta) quilos tipo 3, das especificações baixadas pelo Decreto número 7.260, de 28 de maio de 1941, ou outras equivalentes que vierem a ser estabelecidas oficialmente, para o produto acondicionado em sacaria nova de juta;

VI — Mamona — Saco de 56 (cinqüenta) quilos de baga de mamona do tipo base, excluídas as variedades pretas, observadas as especificações que vierem a ser estabelecidas pela Comissão de Financiamento da Produção, para o produto acondicionado em sacaria nova de juta;

VII — Milho — Saco de 60 (sessenta) quilos de milho do grupo "mole", do tipo 3 (três), das especificações constantes do Decreto número 54.858, de 3 de novembro de 1964, ou outras equivalentes que vierem a ser estabelecidas oficialmente acondicionada em sacaria nova de juta.

Parágrafo único. Os níveis de preços correspondentes aos demais subtipos, tipos, classes, grupos ou padrões, não especificados no presente artigo, serão estabelecidos em instruções a serem baixadas pela Comissão de Financiamento da Produção, observadas as mesmas condições acima fixadas.

Art. 3º As operações a que se refere o Artigo 2º dêste Decreto serão realizadas com produtores ou suas Cooperativas, podendo, no entanto, as de financiamento com opção de venda, ser estendidas, em caráter excepcional, a terceiros.

§ 1º Para a extensão a terceiros das referidas operações, será necessário que êstes comprovem ter pago aos produtores preços nunca inferiores aos mínimos básicos estabelecidos nas tabelas anexas ao presente Decreto ou nas instruções da Comissão de Financiamento da Produção, de que trata o parágrafo único, Artigo 2º dêste Decreto.

§ 2º Os fabricantes de farinha de mandioca e os beneficiadores de algodão só poderão gozar das operações de financiamento, quando comprovarem o pagamento ao produtor de, no mínimo NCr$ 1,30 (um cruzeiro nôvo e trinta centavos) por 50 (cinqüenta) quilos de raiz de mandioca e NCr$ 7,50 (sete cruzeiros novos e cinqüenta centavos) por arrôba de 15 (quinze) quilos de algodão em caroço do tipo 3 (três) fibra 34/36 mm, livre de quaisquer despesas adicionais, inclusive de impôsto de Circulação de Mercadorias e Taxa de Previdência Social Rural, em qualquer localidade dos Estados mencionados no § 3º do Artigo 1º dêste Decreto.

Art. 4º Os limites, prazos e demais condições de financiamento, inclusive normas e padrões de classificação dos produtos, serão fixados pela Comissão de Financiamento da Produção, que expedirá as instruções necessárias à execução dêste Decreto.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Raymundo Bruno Marussig

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 63.809, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

PREÇOS MINIMOS

Algodão em Pluma

Fibra 34/36mm — Tipo 3
Zonas Geo-Econômicas — NCr$/15 kg.

Maranhão:

[illegible]	[illegible]
MA-7	21,13

Piauí:

PI-7	21,39
PI-8	21,65

Ceara:

CE-9	[illegible]
CE-10	[illegible]
CE-11	[illegible]

Rio G. do do Norte:

RN-6	[illegible]
RN-7	21,81

Paraiba:

PB-10	21,81
PB-11	[illegible]

Pernambuco:

PE-7	21,82
PE-8	21,49

Alagoas:

Única	21,81

Sergipe:

Única	21,85

Bahia:

BA-13	21,63
BA-14	21,63
BA-15	[illegible]

Demais Estados e Territórios:

Única	22,13

Arroz em Casca

Grão Curtos — Subtipo A — Tipos 1 e 2

Zonas Geo-Economicas — NCr$ 60 kg.

Maranhão:

MA-1	14,60
[illegible]	[illegible]
MA-3	[illegible]

Piauí:

PI-1	14,11
PI-2	13,92

Ceara:

CE-1	14,47
CE-2	14,00

Rio G. do do Norte:

Única	13,90

Paraiba:

PB-1	14,26
PB-2	14,57

Pernambuco:

Única	13,80

Alagoas:

Única	14,36

Sergipe:

Única	14,47

Bahia:

Única	13,64

Demais Estados e Territórios:

Única	15,12

Farinha de Mandioca

Grossa — Tipo 2

Zonas Geo-Econômicas — NCr$/50 kg.

Maranhão:

Única	6,10

Piauí:

Única	5,78

Ceará:

Única	6,65

Rio G. do do Norte:

Única	5,98

Paraíba:

[illegible]	
PB-7	[illegible]

Pernambuco:

PE-4	6.15

Alagoas:

Única	6.1[illegible]

Sergipe:

Única	6.25

Bahia:

BA-5	5.30
BA-6	5.9[illegible]
BA-7	6.23
BA-8	5.92

Demais Estados e Territórios:

Feijão Macaçar

Classe Vermelha Miúdo Tipo 3

Zonas Geo-Econômicas — NCr$/60 kg.

Maranhão:

Única	13.05

Piauí:

PI-3	12.69
PI-4	12.46

Ceará:

CE-3	13.22
CE-4	13,02
CE-5	12,91

Rio G. do do Norte:

RN-1	13.03
RN-2	13.07
RN-3	13,22

Paraíba:

[illegible]-4	13.12
[illegible]-5	13.27

Pernambuco:

[illegible]1	12.51
[illegible]	12,95
[illegible]	13.09

Sergipe:

[illegible]	13.22

Bahia:

[illegible]	12.45
[illegible]	12,46
[illegible]	12.89
[illegible]	11,78

[illegible] Estados e Territórios:

[illegible]	13,8[illegible]

Feijão Mulatinho

Tipo 3

Zonas Geo-Econômicas - NCr$ 60 kg.

Maranhão:

[illegible]	19.52

Piauí:

[illegible]	19.27
[illegible]	19.03

Ceará:

[illegible]	19.80
[illegible]	19.60
[illegible]	19.49

Rio G. do do Norte:

[illegible]	19.60
[illegible]	19.65
[illegible]	19.80

Paraíba:

[illegible]	19.8[illegible]
[illegible]	19.03
[illegible]	19.5[illegible]

Alagoas:

[illegible]	19,66

Sergipe:

[illegible]	[illegible]80

Bahia:

BA-1	19.0[illegible]
[illegible]	19.03
BA-3	19.46
BA-4	18.35

Demais Estados e Territórios:

Única	20.40

Mamona

Tipo Básico

Zonas Geo-Econômicas — NCr$ 50 kg

Maranhão:

Única	12.09

Piauí:

PI-3	11,82
PI-4	11.65

Ceará

CE-3	12.23
CE-4	12.07
CE-5	11,99

Rio G. do do Norte:

RN-1	12,07
RN-2	12.11
RN-3	12.23

Paraíba:

PB-3	11.73
PB-4	12.14
PB-5	12,26

Pernambuco:

PE-1	11.69
PE-2	[illegible]

Alagoas:

Única	12.13

Sergipe:

Única	12.23

Bahia:

BA-1	11.64
BA-2	11,65
BA-3	11.97
BA-4	11.13

Demais Estados e Territórios:

Única	12.73

Milho

Classe Mole — Tipo 3

Zonas Geo-Econômicas - NCr$/60 kg.

Maranhão:

MA-4	9.08
MA-5	8.68

Piauí:

PI-5	8.64
PI-6	8.93

Ceará:

CE-6	9.01
CE-7	8.81
CE-8	8.48

Rio G. do do Norte:

RN-4	8.85
RN-5	[illegible]

Paraíba:

PB-8	9.01
PB-9	8.95

Pernambuco:

PE-5	8.55
PE-6	8,88

Alagoas:

[illegible]	9.07

Sergipe:

Única	9.11

Bahia:

BA-9	7.73
BA-10	8,64
BA-11	8.78
BA-12	9.01

Demais Estados e Territórios:

Única	9.71

DECRETO Nº 63.566 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre o enquadramento dos servidores do Ministério da Marinha, beneficiados pelo artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte, I, de 28 de novembro de 1968 e retificado no *Diário Oficial* de 11 de dezembro de 1968).

Retificação

Na retificação publicada no *Diário Oficial* de 11 de dezembro de 1968, na página 10.711, 1ª coluna, nas 30ª, [illegible]

Onde se lê:

...

53. Ubiracq de Azevedo Coutinho

...

53. Ubiracy de Azevedo Coutinho

...

2. Adil Rodrigues de Assunpção

...

Leia-se:

...

53. Ubiracy de Azevedo Coutinho

...

53. Ubiracy de Azeredo Coutinho

...

2. Adil Rodrigues de Assumpção

DECRETO Nº 63.611 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Fazenda em favor dos Ministérios e Órgãos relacionados o crédito suplementar de NCr$ 27.563.483,55 (vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros novos e cinqüenta e cinco centavos) para refôrço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 14-11 e retificado no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1968).

Retificação

Na página 9.940, 2ª coluna, no artigo 1º, no código 152.2.1573, na citação 01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas (*Diário Oficial* de 14 de novembro de 1968),

Onde se lê:

152.2.1573 —

...

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas ... NCr$ 47.700,00

Leia-se:

152.2.1573 — ...

...

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas ... 347.700,00

DECRETO Nº 63.664 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

Retifica o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Ministério da Aeronáutica, de que tratam os Decretos ns. 51.516, de 25 de junho de 1962, e 59.427, de 27 de outubro de 1966.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 9 de dezembro de 1968).

Retificação

No artigo 2º, onde se lê:

... ou se expedirá ...

Leia-se:

... ou os expedirá ...

Na Relação Nominal anexa ao Decreto na pág. 10.634, 2ª coluna, no código A-1801.13.A, onde se lê:

1. Pedro Lemos

Leia-se:

1. Pedro Lemes

Na página 10.635, 1ª coluna, na Classe — Servente, onde se lê:

61. Antônio Alves Carvalho

Leia-se:

361. Antônio Alves Carvalho

DECRETO Nº 63.705 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Promulga o Acôrdo para Aplicação de Salvaguardas entre o Brasil, os Estados Unidos e a Agência Internacional de Energia Atômica.

(Publicado no *Diário* [illegible] Seção I, Parte I, de 4 de [illegible] 1968).

Retificação

Na página 10.491, no Acôrdo [illegible] xo ao Decreto, Seção 10, a [illegible], item (iii), onde se lê:

... os especificados em [illegible] (ii) ...

Leia-se:

... os especificados em [illegible] (iii) ...

Na 4ª coluna, Seção 11, onde [illegible]

... física e a qualidade ...

... a do consignataro, ...

Leia-se:

... [illegible] ...

... a do consignatário, ...

Na página 10.492, 2ª c[illegible] Seção 25, onde se lê:

... antes de fetas as re[illegible]

Leia-se:

... [illegible]

DECRETO [illegible] 1968

[illegible]

(Publicado no *Diário Oficial* [illegible] 5 de [illegible] 1968)

Retificação

[illegible]

4[illegible]

47. [illegible]

46. [illegible]

[illegible]

146. ...

147. Luiz Gonz[illegible]

1[illegible] A[illegible]

DECRETO [illegible]

[illegible] ver[illegible]

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 5 de de[illegible] de 1968).

Retificação

Na página 10.622, 3ª [illegible] parágrafo [illegible] se lê:

... de 29 de junho de 1967, [illegible] aprovou o Quadro [illegible] dramento [illegible] vidores abrangidos pelo disposto no [illegible]

Leia-se:

... de 29 [illegible] alterado [illegible] dores abrangi[illegible]

Na página 10.533, no Quadro anexo ao Decreto, onde se lê:

Classe ou Série de Classes	.....
Denominação / Código	.....
.....	.....
Enfermeiro-Auxiliar ...	P-1.706.
.....	.....

Leia-se:

Classe ou Série de Classes	.....
Denominação / Código	.....
.....	.....
Enfermeiro-Auxiliar ...	P-1706.8.A
.....	.....

DECRETO Nº 63.729 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede indulto a sentenciados primários e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 5 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.535, 1ª coluna, no parágrafo único do artigo 1º, onde se lê:

Parágrafo único. O indulto referido *ex officio* ou por provocação beneficiários de anterior indulto ou comutação ...

Leia-se:

Parágrafo único. O indulto referido neste artigo não abrange os beneficiários de anterior indulto ou comutação ...

No 2º coluna, no artigo 2º, onde se lê:

... a pericuisidade do sentenciado, ...

Leia-se:

... a periculosidade do sentenciado, ...

DECRETO Nº 63.761 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a redação do Artigo 1º do Decreto nº 63.333 de 30 de setembro de 1968.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.706, 1ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

... 30 de setembri de 1968, ...

Leia-se:

... 30 de setembro de 1968, ...

DECRETO Nº 63.765 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Saúde o crédito suplementar de NCr$ ... 3.620.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.707, no artigo 1º, onde se lê:

... 5.15.02 — Divisão de Segurança e Informações ...

114.1.1765 — ...

5.14.05 — ...

351.1.1791 — ... Centrais da Administração

353.9.1798 — ...

5.10.07 — ...

554.9.1830 — ...

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial ... NCr$ 106.000,00

256.2.1857-A — ...

384.2.1853 — ...

3.4.2.1865 — ... de As- Assistência a Psicopatas

354.2.1880 — ...

369.8.1908 — ...

Leia-se:

5.14.02 — Divisão de Segurança e Informações

114.1.1785 — ...

5.14.06 — ...

351.1.1791 — ... Centrais de Administração

353.2.1794 — ...

5.14.07 — ...

354.2.1810 — ...

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial ... NCr$ 126.000,00

256.2.1827 A — ...

354.2.1853 — ...

354.2.1865 — ... de Assistência a Psicopatas

354.2.1882 — ...

369.2.1902 — ...

No artigo 2º, onde se lê:

115.8. 1780 — ...

352.1.1833 — ... Aparelhamento do Laboratório de ...

Leia-se:

115.8.1780 — ...

352.1.1833 — ... Aparelhamento de Laboratório de ...

DECRETO Nº 63.766 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Indústria e do Comércio em favor do Departamento de Administração, o crédito suplementar de NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.708, 2ª coluna, onde se lê: Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação — Leia-se: Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 63.768 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura em favor da Diretoria do Ensino Industrial, o crédito suplementar de NCr$ 8.775.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11 de dezembro de 1968)

Retificação

Na página 10.708, 2ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

255.1.0565 — Reequipamento de Oficinas ...

Leia-se:

256.1.0565 — Reequipamento de Oficinas ...

DECRETO Nº 63.769 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o crédito suplementar de NCr$ 564.760,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.709, 1ª coluna, nos artigos 1º e 2º, nas citações — 5.15.10 e 3.1.4.0,

Onde se lê:

5.15.10 — Departamento Nacional ...

3.1.4.0 — Encargos Diversos ... NCr$ (ilegível)

Leia-se:

5.15.10 — Departamento Nacional ...

3.1.4.1 — Encargos Diversos ... NCr$ 20.000,00.

DECRETO Nº 63.772 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), a favor da Faculdade de Odontologia de Diamantina.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.710, 1ª coluna, no artigo 1º,

Onde se lê:

Art. 1º — Fica aberta a Ministério da Educação e Cultura, ...

Leia-se:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, ...

No mesmo artigo, na citação — 02.00,

Onde se lê:

02.00 — Despesas Variáveis ... NCr$ (ilegível)

Leia-se:

02.00 — Despesas Variáveis ... NCr$ 5.000,00.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 7º, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela de número 3.192, de 4 de julho de 1957, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Na conformidade do item IV do artigo 1º da Lei nº 818 citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Augusto Gomes, natural de Portugal, nascido a 15 de agôsto de 1897, filho de Manoel José Gomes e de Carolina Augusta, residente no Estado de Minas Gerais (Processo ... 23.055-68);

Alexandrino de Oliveira Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 21 de outubro de 1987, filho de Oscar Leite da Silva Ribeiro e de Lucinda Guedes de Oliveira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo .. 61.208-68);

Aron Izak Kirschbaum, natural da Polônia, nascido a 6 de agôsto de 1917, filho de Elias Marcus Kirschbaum e de Berta Ramler Kirschbaum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 61.214-68);

Afife Ghazal, natural do Líbano, nascido a 7 de maio de 1946, filha de Halim Ghazal e de Badra Maatouk, residente no Estado de São Paulo (Processo 29.765-68);

Alexei Siliverstov, natural da Iugoslávia, nascido a 9 de setembro de 1933 filho de Eugenio Siliverstov e de Kirá Siliverstov Solarsky, residente no Estado de São Paulo (Processo 27.099-68);

Amilcar Fernando Pedrosa da Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1943, filho de Perpetuo Henrique da Silva e de Maria Pedrosa da Silva, residente no Estado da Guanabara (Processo 24.935-68);

Angelo Gianola, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1921, filho de Carlos Giovanni Batista Gianola e de Bertoldini Sevina, residente no Estado de São Paulo (Processo .... 27.093-68);

Alice Kam Koon Chan, natural da China, nascida a 23 de dezembro de 1926, filha de Chan Wei Sang e de

Zuzsanna Vegh, natural da Hungria, nascida a 7 de setembro de 1950, filha de Miklos Vegh e de Magda Domes Vegh, residente no Estado de São Paulo (Processo 30.348-68).

Brasília, 4 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o artigo 49, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Decreto Coletivo de Promoção publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1967, com vigência a partir de 30 de setembro de 1963, nas partes referentes às Séries de Classes de Tratôrista, código CT.402, Revisor, código EC.306, Zelador, código GL-101, Serviçal, GL.102, Guarda, código GL.203 e Auxiliar de Portaria, código GL.303, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Raymundo Bruno Marussig

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o artigo 49, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Decreto Coletivo de Promoção publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1968, com vigência a partir de 31 de dezembro de 1963, nas partes referentes às séries de Classes de Tratorista, código CT.402, Serviçal, código GL.102, Guarda, código GL.203 e Auxiliar de Portaria código GL.303, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Raymundo Bruno Marussig

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e artigo 4º, item I, do Decreto nº 60.611, de 24 de abril de 1967,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura:

a) Na Série de Classes de Tratorista CT-402.

A partir de 31.9.1963:

1) João Martiniano da Silva, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Ludogero Antonio Pereira;

2) Julio Clemente de Almeida, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Clarindo Dias Ferreira;

3) Simão Pereira dos Santos, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Amaro da Silva Barreto;

4) José Rufino Alves, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Delcicio da Silva;

5) Lourival Ferreira dos Santos, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da exoneração de Wilson Neves;

6) Edson Alves do Nascimento, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da exoneração de Guaracy Valadares;

II — Por Antiguidade

1) Geraldo Bonfim de Oliveira, do nível 7A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Victor José Maria;

2) José da Silva, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da exoneração de José Miguel de Queiroz;

3) Salvador Beltrão, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião Lima de Souza.

A partir de 31.12.1963:

I — Por Merecimento

1) Raimundo Matias da Silva, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Ricardo Maurício;

2) Alvino Garcia, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Germano Jorge Balke.

II — Por Antiguidade

1) Adelino de Souza Alves, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Lopes

A partir de 31.03.1964

I — Por Merecimento

1) João de Moura Vasconcelos, do nível 7A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Geraldo Martins Ferreira.

A partir de 31.12.1964

I — Por Merecimento

1) Juarez de Oliveira Lopes, do nínível 7-A, para o 9-B, vago em virtude do falecimento de Edson Alves do Nascimento;

2) Jonas Pereira de Souza Oliveira, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Pedro José dos Santos.

II — Por Antiguidade

1) João Simeão de Araújo, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Jorge Mendes de Carvalho.

A partir de 30.09.1965

I — Por Merecimento

1) João Paulo de Souza, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da exoneração de Manoel Galdino Irmão.

A partir de 31.03.1966

II — Por Antiguidade

1) Lourival de Araújo Freitas, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Orlando Pontes.

A partir de 30.06.1966

I — Por Merecimento

1) Otacilio Rodrigues Tavares, do nível 7-A para o 9-B, vago em virtude do falecimento de José dos Santos.

b) Na Série de Classes de Revisor — EC.306.

A partir de 30.09.1963

I — Por Merecimento

1) Antônio Tavares Carneiro Campelo, do nível 12-A para o 14-B, vago em virtude da exoneração de Milton da Costa Alecrim.

A partir de 31.12.1966

I — Por Merecimento

1) Euzeny Therezinha Soares Mendes, do nível 12-A para o 14-B, vago em virtude da exoneração de Sérgio Maurício Samartino Carregal.

c) Na Série de Classes de Zelador — GL.101.

A partir de 30.09.1963

I — Por Merecimento

1) José Menezes, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Clementina Holanda da Rocha;

2) José Soares da Silva, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da demissão de Osmar Barbosa Dias Ladeira.

d) Na Série de Classes de Serviçal — GL-102.

A partir de 30.09.1963

I — Por Merecimento

1) Pedro Salvador Dias, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Rosa do Nascimento;

2) Amélia Silva Araújo, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Tereza Clementina de Lima;

3) Elida Bonssucesso Rimolo Moreira, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Generoso Alves de Magalhães;

4) João Valadares, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Maria Amália Sales.

II — Por Antiguidade

1) Eufrázio Rodrigues de Oliveira, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Miguel da Silva Marques;

2) Terezinha Azuleide Tononi, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Ana Rosário Cardoso dos Santos.

A partir de 31.12.1963

I — Por Merecimento

1) Santina Ganzer Nattioni, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Severino Fidelis.

A partir de 31.12.1964

I — Por Merecimento

1) Maria da Conceição Silva dos Santos, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Maria da Conceição Medeiros de Jesus.

II — Por Antiguidade

1) José Mauricio da Silva, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Maria Benedita Ferro.

A partir de 30.06.1965

I — Por Merecimento

1) Antônia Luiza Prezoti Scari, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de João de Melo Almeida.

A partir de 30.09.1965

I — Por Merecimento

1) Maria Ferreira Amorim, do nível 5-A para o 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Cordeiro de Souza.

e) Na Série de Classes de Guarda — GL — 203.

A partir de 30.09.1963

I — Por Merecimento

1) José Martins, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Jorge Morais;

2) Francisco de Assis Vieira Filho, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Bento Manoel de Oliveira;

3) Paulo de Souza Barros, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Rodrigues Viana;

4) Américo Raimundo, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Durval Francisco dos Santos;

5) Américo Batista de Paula, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Olindio Gomes da Silva.

II — Por Antiguidade

1) José da Silva Pereira, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de André Artimos Abdala;

2) Herbert Otaviano de Mattos, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da exoneração de Milton de Lima Guilon.

A partir de 31.12.1963

I — Por Merecimento

1) Cosme Bezerra Cavalcante, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro Francisco de Oliveira Júnior.

II — Por Antiguidade

1) Bento Emílio da Silva, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Rui Vicente Ribeiro.

A partir de 31.03.1964

I — Por Merecimento

1) Waldemiro Ayres de Araújo, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Galdino Júlio Alves;

2) Pedro Soares Coêlho, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Sidrônio Moreira Marinho.

A partir de 30.06.1964

I — Por Antiguidade

1) Orozimbo Muniz, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Herculano Paulino da Costa.

A partir de 30.09.1964

I — Por Merecimento

1) Jcão Affonso Moreira, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Humberto Castor de Bastos Gomes Júnior.

A partir de 31.12.1964

I — Por Merecimento

1) Ermelindo Santos, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Virgilino Gonzaga.

II — Por Antiguidade

1) João Monção da Silva, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião Teixeira dos Santos.

A partir de 31.03.1965

I — Por Merecimento

1) Benedito Corrêa de Jesus Filho do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude do falecimento de Francisco Xavier Pinheiro;

2) Djalma José Lopes, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude do falecimento de Manoel Pedro da Costa.

A partir de 30.06.1965

I — Por Antiguidade

1) João Alfredo de Morais, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da exoneração de Murilo Gozzolino Carneiro.

A partir de 30.09.1965

I — Por Merecimento

1) Abel Francisco de Carvalho, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Xavier Rodrigues Dias;

2) Merêncio Ibanez, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Travesso Manoel Teixeira.

A partir de 31.12.1965

I — Por Merecimento

1) Alcírio de Souza, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Ribeiro da Silva;

2) Eduardo Farias, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Dorval Felix de Almeida

I — Por A

tude da exoneração de Ernani Braga Barbieri.

A partir de 30.09.1965

I — Por

ra o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Evangelino Campos.

A partir de 31.12.1966

1) Antonio Cordeiro de Jesus, do nível 8-A para o 10-B, vago em

2) Argemiro Eleutério de Freitas, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude do falecimento de Donativo

II — Por Antiguidade

1) Antônio Teixeira, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude do fa-

A partir de 30.09.1965

I — Por Merecimento

1) Heitor Carlos [illegible] A para o 10-B, vago em virtude

tude da aposentadoria de Jorge Dias

[illegible] 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Luciano Pedro da Silva;

3) Ernani Monteiro, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da

Sampaio.

II — Por Antiguidade

1) Raimundo Nonato Ferreira, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Benjamin Paulo Pires.

A partir de 31.12.1966

I — Por Merecimento

1) Pedro [illegible] do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Carlos de Paula.

A partir de 30.06.1964

I — Por

1) [illegible] de Oliveira, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude do falecimento de Manoel Nar-

II — Por Antiguidade

falecimento de Odylio de Souza.

A partir de 30.09.1964

II — Por Antiguidade

1) Benedito Alvarenga da Silva, do

Sérgio do Nascimento.

A partir de 30.09.1965

I — Por Merecimento

1) Aury Maria Rodrigues, do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Ernani Ricomi.

A partir de 31.12.1966

I — Por Merecimento

1) Pedro [illegible] do nível 7-A para o 8-B, vago em virtude do falecimento de Antonio Francisco da Silva.

II — Por Antiguidade

1) [illegible] de Oliveira, do nível [illegible] de Ensino de Meio

g) Na Série de Classes de Auxiliar

I — Por

A partir de 31.12.1965

I — Por Merecimento

1) Rubens José de Sant'Ana, do

A partir de 31.12.1965

I — Por Merecimento

1) Ricardo Vilela de

Guimarães Bueno.

A partir de 31.12.1966

I — Por Merecimento

1) Paulo Soares Filho, do nível 10-A para o 12-B, vago em virtude da aposentadoria de Carmela [illegible] Zaccheo.

Brasília, 13 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Raymundo Brunó Ma

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 7.917-67 — Nº 843, de 12 de dezembro de 1968. Restitui à Câmara dos Deputados autógrafos do projeto de lei nº 1.067-68, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 5.561, de 12 de dezembro de 1968. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 13.12.68).

18.925-62 — Nº 844, de 12 de dezembro de 1968. Comunica ao Congresso Nacional as razões por que resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.748-68 — no Se-

[illegible] de 1º de maio de 1943, e revoga as Leis nºs. 4.068, de 1º de maio de 1962, e 5.472, de 9 de julho de 1968, que dispõem sôbre a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado. (Enc. ao S.F., por intermédio da S.A.P., em 13.12.68).

[illegible] 11.994-68 — Nº 845, de 12 de dezembro de 1968. Comunica ao Congresso Nacional as razões por que resolveu negar sanção ao projeto de lei na Câmara nº 3.314, de 1957 — no Senado nº 11-68 — que regulamenta a profissão de empreiteiros de edifícios e dá outras providências. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 13.12.68).

[illegible] locação autorizada não chegou a efetivar-se e considerando que há órgãos da Administração federal interessados na utilização do referido imóvel. "De acôrdo. Em 10.12.68." (Rest. ao M.F., em 16.12.68).

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- Exposições de Motivos

11.740-68 — Nº 152, de 21 de agôsto de 1968. Proposta no sentido de que a participação daquele Ministério no Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, gerido pela CODEBRAS, seja realizada nas seguintes condições:

a) que parte de contribuição financeira do Ministério da Agricultura no convênio com a CODEBRAS seja destinada a adquirir duas (2) unidades funcionais, não [illegible] imóveis, a serem incorporadas ao Patrimônio da União;

b) que o restante seja para integralizar, de imediato, a taxa de poupanças de 20% (vinte por cento) dos apar-

tamentos a serem entregues aos servidores d[illegible] segundo a relação anexa ao convênio;

c) que o saldo seja inscrito como crédito do Mi[illegible]rio no Fundo Rotativo; e,

d) que, quando em amortizações comuns (pr[illegible]nanciada dos 80%) o quantitativo adiantado pelo [illegible]terio fôr ressarcido, então, e [illegible]diante, o valor será levado a [illegible]terio da Agricultura, vencendo-se,

"1. Aprovo.

2. Sejam tomadas as providências legais Em 12.12.68." (Rest. ao M. Agr., em 16.12.68

PR. 11.743-68 — Nº 284, de 11 de dezembro de 1968. Aquisição Ministério, de uma área com 330 hectares, [illegible]dade de Passo Fundo, Estado do Rio Grand[illegible] tinada à instalação da Estação Experimental Fundo, do Instituto de Pesquisas e Experimen[illegible] pecuárias do Sul, daquela Secretaria de Est[illegible] rizo, obedecidas as formalidades legais. Em (Rest. do M. Agr., em 16.12.68).

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIA DE 26 DE NO[illegible] DE 1968

O Chefe do Estado-Maior das Fôr-

to no parágrafo 3º

Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

o previsto na tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, apro-

posto no parágrafo

o

aprovada pelo Ex[illegible] Presidente da República, [illegible]

Diário [illegible]

tembro de 1968: Dispensar a funcionária Maria Lucia da Silva Menezes de Auxiliar NCr$ 220,00, a partir desta data. — General-de-Exército *Orlando Geisel*.

ção nível 12-A Liberi[illegible] Albuquerque e desig[illegible] Adjunto a partir dest[illegible] Janeiro, GB. — Ge[illegible] *Orlando Geisel*.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça usando de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 71, item III, do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, resolve.

Nº 293-B — Aprovar as alterações constantes dos quadros anexos, do Orçamento Analítico, relativas a dotações inscritas nos Títulos 5.10.01 — Gabinete do Ministro e 5.10.04 — Conselho Nacional de Trânsito, em consequencia da reformulação dos quadros de detalhamento da despesa atinentes àqueles órgãos, publicada no *Diario Oficial* de 11 de novembro de 1968. — *Luis Antonio da Gama e Silva.*

Modificação do Orçamento Analítico da Repartição abaixo relacionada, referente a despesas de custeio e despesas variaveis com Pessoal Civil, em consequencia da reformulação do Quadro de Detalhamento da Despesa, publicada no Diario Oficial de 11 de novembro de 1968.

Órgão e Classificação Orçamentária	Situação Anterior (NCr$)	Situação Atual (NCr$)
5.10.04 — CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO		
PROGRAMA: DEFESA E SEGURANÇA		
SUBPROGRAMA: 241 — SEGURANÇA PÚBLICA		
ATIVIDADE: 241.2.1580 — COORDENAÇAO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DO TRANSITO		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas		
05 — Gratificação de função	23.730	23.730
07 — Gratificação pela participação em órgão em deliberação coletiva	39.600	39.600
09 — Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	16.800	—
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil		
02 — Diárias	1.000	2.950
03 — Substituições	1.000	4.950
05 — Gratificação pela representação de Gabinete	—	10.900
TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	82.130	82.130

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, 5 de dezembro de 1968. — Conforme, *M. Herminia M. Meio*, Substituta do Chefe. — Visto, *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

Modificação do Orçamento Analítico da Repartição abaixo relacionada, referente a Despesas de Custeio e Despesas Variaveis com Pessoal Civil, em consequencia da Reformulação do Quadro de Detalhamento da Despesa publicada no Diário Oficial de 11 de novembro de 1968.

Órgão e Classificação Orçamentária	Situação Anterior (NCr$)	Situação Atual (NCr$)
5.10.01 — GABINETE DO MINISTRO		
PROGRAMA: 110 — ADMINISTRAÇAO		
SUBPROGRAMA: 115 — ADMINISTRAÇAO FISCAL E FINANCEIRA		
ATIVIDADE: 2.1586 — INSTALAÇAO E FUNCIONAMENTO DA INSPETORIA DE FINANÇAS		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas		
01 — Vencimentos	10.365	2.[illegible]
09 — Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral	9.138	10.31[illegible]
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil		
01 — Ajuda de custo	—	2.25[illegible]
02 — Diárias	362	2.25[illegible]
03 — Substituições	—	2.2[illegible]
05 — Gratificação pela representação de Gabinete	4.000	4.00[illegible]
TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	23.865	23.86[illegible]

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, 5 de dezembro de 1968. — Conforme, *M. Herminia M. Meio*, Substituta do Chefe. Visto, *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇAO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA MARINHA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado, resolve:

Nº 3.642 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea b), § 1º e 29 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o MN-HN-61.3185.3 — Zilmar Lima Nascimento, percebendo os proventos na forma do artigo 146, alínea b), da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.643 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea c) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o MN-SM-61.5181.3 — João Damasceno Rodrigues de Magalhães, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único e diária de asilado prevista no artigo 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei número 4.902, de 16 de dezembro de [illegible]

Nº 3.644 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acôrdo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, [illegible] 2º, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 [illegible] dezembro de 1965, o SD-FN — 47.0698.6 — Ailton José Cerqueira, [illegible] bendo os proventos da graduação de Terceiro Sargento, na forma [illegible] artigos 146, alínea d) e 148, da [illegible] nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei [illegible] 5.368, de 1º de dezembro de 1967, [illegible] ado o disposto no artigo 54 da [illegible] erida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.645 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de [illegible] com os artigos 23, alínea b), [illegible] alínea c), 28, alínea e) e 30, alí[illegible] b), da Lei nº 4.902, de 16 de [illegible] mbro de 1965, o SD-FN-63.0130.6 [illegible] Paulo Cesar de Oliveira, percebendo os proventos na forma dos arti[illegible] 135, alínea a), parágrafo único, [illegible], alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, [illegible] e 140, alíneas a) e c), 147, pa[illegible] fo único e 148, da Lei nº 4.328, [illegible] 30 de abril de 1964, alterada pelo [illegible] creto-lei nº 81, de 21 de dezem[illegible] de 1966 e pela Lei nº 5.368 de [illegible] de dezembro de 1967, observado o [illegible] no artigo 54 da referida Lei [illegible] .902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.646 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, [illegible] acôrdo com os artigos 23, alínea [illegible]), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30), [illegible] b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN-[illegible]5.1855.6 — Ivo Bezerra de Souza, [illegible] cebendo os proventos na forma [illegible] artigos 135, alínea a), parágrafo [illegible] co, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º [illegible] 2º, 139, parágrafo único, 140, alí[illegible] a) e c), 147, parágrafo único e [illegible], da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei [illegible] 81, de 21 de dezembro de 1966 e [illegible] Lei nº 5.368, de 1º de dezembro [illegible] 1967, observado o disposto no ar[illegible]tigo 54 da referida Lei nº 4.902, de [illegible] de dezembro de 1965. — *Augusto Hamann Rademaker Grunewald.*

AVISO

[illegible]

[illegible] o de Janeiro, GB., Em 3 de dezembro de [illegible].

D[illegible] Ministro da Marinha.

A[illegible] Sr. Diretor-Geral de P[illegible] e Costas.

Assunto: Tabelas de Taxas para o Serviço de Praticagem das Barras, Canais e Portos do Estado do Paraná.

Referências:

a) Decreto nº 119, de 6 de novembro de 1961; e

b) Aviso Nº N.0.328, de 29 de janeiro de 1968 do MM (Bol. 7-1968 e *Diário Oficial* da União de 6 de fevereiro de 1968).

1. Tendo em vista o acôrdo livre entre Usuários e a Praticagem, quanto às Taxas dos Serviços de Praticagem das Barras, Canais e Portos do Estado do Paraná, ora resolve revogar o Aviso da referência b). — *Augusto Hamann Rademaker Grunewald*, Ministro da Marinha.

AVISO

Nº N.3.054.

Rio de Janeiro GB., em 3 de dezembro de 1968.

Do: Ministro da Marinha.

Ao: Exmo. Sr. Diretor-Geral de Portos e Costas.

Assunto: Tabela de Preços para os Serviços de Praticagem no Pôrto de São Francisco do Sul.

Referências:

a) Decreto nº 119, de 6 de novembro de 1961; e

b) Aviso nº N-2.641, de 30 de outubro de 1967, do MM (*Diário Oficial* da União de 17 de novembro de 1967).

Anexo: Tabela de Preços para os Serviços de Praticagem no Pôrto de São Francisco do Sul.

1. Comunico a V. Exa. que de acôrdo com o Decreto da referência a), ora resolvo aprovar e mandar executar para os Serviços de Praticagem no Pôrto de São Francisco do Sul, a Tabela que a êste acompanha.

2. A presente Tabela passa a vigorar a contar de 1º de janeiro de 1968 e terá vigência de doze (12) meses, a partir daquela data, de conformidade com os itens 3 e 6, das Normas cia B). — *Augusto Hamann Rademaker Grünewald*, Ministro da Marinha.

Tabela de Preços para os Serviços de Praticagem no Pôrto de São Francisco do Sul

1. A) Do local do recebimento do prático até o local de fundeio, atracação ou amarração ou, ao sair do pôrto, até o local em que o prático deixar a embarcação.

I — Embarcações de até 2.000 toneladas brutas de arqueação — NCr$ 35,00.

II — Embarcações de mais de.... 2.000 toneladas brutas de arqueação.

Além do previsto em I, pagarão:

a) por pé de calado, ou fração superior a meio [illegible], considerando-se o maior, na ocasião da manobra — ... NCr$ 1,00.

b) por tonelada bruta de arqueação acima de 2.000 toneladas:

De 2.011 a 5.000 — NCr$ 0,010.

De 5.001 a 10.000 — NCr$ 0,009.

De 10.001 a 15.000 — NCr$ 0,006.

B) Do Pôrto até a Ilha da Rita ou Joinville, ou dêstes locais até o Pôrto, considerando-se a manobra completa, a embarcação atracada. Para êsse fim, a atracação ou desatracação já está computada no preço dessa praticagem especial:

I — Embarcações de até 2.000 toneladas brutas de arqueação......... NCr$ 20,30.

II — Embarcações de mais de 2.000 toneladas brutas de arqueação.

Além do previsto em I, pagarão:

a) por pé calado, ou fração superior a meio pé considerando-se o maior, na ocasião da manobra...... NCr$ 1,00.

b) por tonelada bruta de arqueação acima de 2.000 toneladas:

De 2.001 a 5.000 — NCr$ 0,010.

De 5.001 a 10.000 — NCr$ 0,009.

De 10.001 a 15.000 — NCr$ 0,006.

c) casos especiais de atracação ou desatracação:

Qualquer atracação ou desatracação, excetuadas as de entrada ou saída direta do pôrto, obedecerá à tabela abaixo:

Embarcações de até 2.000 toneladas brutas de arqueação — NCr$ .. 8,25.

Embarcações de 2.001 a 5.000 toneladas brutas de arqueação — NCr$ 12,40.

Embarcações de 5.001 a 10.000 toneladas brutas de arqueação — ... NCr$ 16,50.

Embarcações de 10.001 a 15.000 toneladas brutas de arqueação — NCr$ 20,03.

D) Mudança de fundeadouro:

Qualquer mudança de fundeadouro — compreendendo a chamada de um prático especialmente para executar duas manobras, de içar o ferro ou largar da bóia, e amarrar à bóia ou largar o ferro, excetuadas as de entrada ou saída direta do pôrto — será remunerada conforme a tabela abaixo:

Embarcações de até 2.000 toneladas brutas de arqueação — NCr$ .. 16,50.

Embarcações de 2.001 a 5.000 toneladas brutas de arqueação — NCr$ 29,03.

Embarcações de 5.001 a 10.000 toneladas brutas de arqueação — NCr$ 33,00.

Embarcações de 10.001 toneladas brutas de arqueação em diante — .. NCr$ 41,30.

2. Os preços constantes do item 1, serão acrescidos dos valôres, porcentagens e quantias mencionadas a seguir e para cada situação descrita:

A) Distância ou tempo navegados:

a) Praticagem entre 5 milhas náuticas ou 1 horas e 10 milhas náuticas ou 2 horas: 10% sôbre o total do item 1.

b) Praticagem entre 10 milhas náuticas ou 6 horas: 20% sôbre o total do item 1.

B) Requisição de práticos preferenciais:

A requisição de prático preferencial implicará no acréscimo de 100% sôbre o preço total do serviço.

C) Serviço prestado aos domingos e feriados, civis e religiosos, nacionais ou locais:

O preço do serviço prestado aos domingos e feriados, civis e religiosos, será acrescido de 1/6 do valor total obtido do item 1.

D) Dispensa de prático:

Quando o prático fôr dispensado após requisição, o Armador pagará:

1) NCr$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), se a embarcação não estiver atracada ou fundeada ou se, estando numa destas situações, só puder ser atingida através de embarcação e, desde que o prático tenha se apresentado a bordo.

2) NCr$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), se o navio estiver atracado ao cais, desde que o prático tenha se apresentado a bordo.

3) NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) quando a dispensa fôr feita mais de uma (1) hora após a requisição, desde que o prático não tenha ainda se apresentado a bordo.

E) Práticos às ordens:

Quando o prático apresentar-se a bordo e a manobra para a qual foi requisitado não se iniciar à hora prevista, não sendo o prático dispensado, o Armador pagará NCr$ 8,00 (oito cruzeiros novos) por hora ou fração maior que meia hora, contaads até o início da manobra.

Se o prático permanecer em local de sua conveniência, à disposição do Armador, êste pagará NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) conforme o disposto no parágrafo anterior.

Da mesma forma, o Armador pagará NCr$ 6,00 (seis cruzeiros novos) se o prático permanecer em local da conveniência do Armador.

F) Serviços prestados a embarcações com reboque:

Será acrescido de 50%, sôbre o total do item 1, o preço do serviço prestado, a embarcações que entrarem no pôrto ou dêle saírem, rebocadas porcentagem esta que será aplicada tantas vêzes quantas forem as embarcações que compuserem o reboque tomando-se por base a embarcação de maior tonelagem, não compreendido o rebocador.

G) Embarcações impossibilitadas de manobrar:

As embarcações [illegible] ao manobrar [illegible] para atracar, desatracar, amarrar à bóia ou desamarrar, quando não puderem manobrar com máq[illegible] leme, pagarão mais 15% [illegible] o preço constante do total do item 1.

H) Diárias e Transporte de [illegible] ao Pôrto:

Quando, em razão do e[illegible] mar ou por decisão do Co[illegible] da embarcação, o prático não [illegible] desembarcar e seguir viagem, [illegible] lhe-á fornecida alimentação e [illegible] mento gratuitos a bordo, deven[illegible] Comandante ou o preposto [illegible] mador providenciar, no pr[illegible] to de escala, o regresso do [illegible] pelo meio de transporte mais [illegible] existente no local, correndo as despesas de viagem e de alimenta[illegible] durante o regresso, por conta do Armador.

Será ainda paga ao prático, uma diária de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) comp[illegible] dia da partida do pôrto e do [illegible] so ao mesmo.

Quando o prático seguir viag[illegible] em razão de fatos que não se p[illegible] cam ao estado do mar, inter[illegible] Armador ou do Coma[illegible] lhe-ão fornecidos mediante o pagamento de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) por dia ou fração maior que meio dia a alimentação e o alojamento a bordo, [illegible] do jús à diária e à [illegible] retôrno.

Observações:

1. Os preços constantes [illegible] Tabela dizem respeito a cada [illegible] que estiver empenhado no [illegible]. Quando para um mesmo [illegible] rem empregados mais de [illegible] cos, haverá o desconto de 15 [illegible] o total da fatura dos serviços prestados.

2. Quando, num período cont[illegible] de 24 horas fôr prestado ao mesmo Armador, pelo(s) mesmo(s) prático(s), mais de 8 (oito) horas de serviço, consecutivos ou não, as horas excedentes, contando-se c[illegible] frações da hora, serão remunera[illegible] com mais 50% sôbre o salário-ho[illegible] normal. O salário-hora normal s[illegible] computado dividindo-se o mon[illegible] total do serviço prestado (to[illegible] fatura) por 8 (oito).

3. Os serviços prestados en[illegible] pôr do sol de um dia e o nasce[illegible] sol do dia seguinte, terão seu [illegible] acrescido de 25%, calcu[illegible] total do item 1.

4. Quando os Ar[illegible] rem o concurso do [illegible] execução de man[illegible] o navio ao longo do cais, sob [illegible] o preço devido será de NCr$ [illegible] (vinte cruzeiros novos).

5. O prático pagará ao [illegible] NCr$ 40,00 (quarenta cruzeiros [illegible] vos) por hora ou fração maior [illegible] meia hora correspondente a atr[illegible], que não fôr da responsabilidade [illegible] Armador, no [illegible] nobra para a qual foi requ[illegible], desde que venha [illegible]. O seu não c[illegible] ta no [illegible] de NCr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

6. Será cobrada a taxa de ..... NCr$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros novos e dez centavos) pelo [illegible] lancha a motor na condução do prático, para atendimento de embarcação no pôrto, fora da barra.

AVISO

Nº N-2.641

Rio de Janeiro, GB, em 3 de dezembro de 1968.

Do: Ministro da Marinha.

Ao: Exmo. Sr. Diretor-Geral de Portos e Costas.

Assunto: Tabela de Preços para os Serviços de Praticagem no Pôrto de Itajaí.

Referências:

a) Decreto nº 119, de 6-11-1961; e

b) Aviso nº N-2.641, de 30-10-1967, do MM (*Diário Oficial* da União, de 17-11-1967).

Anexo: Tabela de Preços para os Serviços de Praticagem no Pôrto de Itajaí.

1. Comunico a V. Exª que, de acôrdo com o Decreto da referência *a*, ora resolvo aprovar e mandar executar para os Serviços de Praticagem no Pôrto de Itajaí, a Tabela que a êste acompanha."

2. A presente Tabela passa a vigorar a contar de 22 de agôsto de 1968 e terá vigência até 31 de dezembro de 1968.

3. Comunico, outrossim, a V. Exª que a presente Tabela se estende a todas as emprêsas usuárias da praticagem em Itajaí, estabelecendo ainda que os não signatários do acôrdo, no caso a Frota Nacional de Petroleiros e o Lloyd Brasileiro, devem pagar pela Tabela em vigor, a partir de 22 de agôsto de 1968, data em que passou a vigorar o acôrdo firmado entre a praticagem e a maioria dos usuários. — *Augusto Hamann Rademaker Grünewald*, Ministro da Marinha.

Tabela de Preços para os Serviços de Praticagem no Pôrto de Itajaí

1. Do local do recebimento do prático até o local de fundeio, atracação ou amarração ou, ao sair do pôrto, até o local em que o prático deixar a embarcação.

	NCr$
I — Embarcações de até 2.000 toneladas brutas de arqueação	20,50
II — Embarcações de mais de 2.000 toneladas brutas de arqueação	
Além do previsto em I, pagarão:	
a) por pé de calado, considerando-se o maior, na ocasião da manobra	0,30
b) por tonelada bruta de arqueação acima de 2.000 toneladas:	
de 2.001 a 5.000	0,015
de 5.001 a 10.000	0,012
de 10.001 a 15.000	0,010
de 15.001 em diante ..	0,009

2. Os preços constantes do item 1. serão acrescidos das percentagens mencionadas a seguir e para cada situação descrita:

A) Distância ou tempo navegados:

a) praticagem entre 5 milhas náuticas ou 1 horas e 10 milhas náuticas ou 2 horas .. 10%

B) Requisição de práticos preferencial:

A requisição de prático preferencial implicará no acréscimo de 100% sôbre o preço total do serviço (total da fatura).

C) Serviço prestado aos domingos e feriados, civis e religiosos, nacionais ou locais:

O preço do serviço prestado aos domingos e feriados, civis e religiosos, será acrescido de 1/6 do valor total obtido do item 1.

D) Dispensa de prático:

Quando o prático fôr dispensado após requisição, o Armador pagará:

1) NCr$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), se a embarcação não estiver atracada ou fundeada ou se, estando numa destas situações, só pode ser alcançada através de embarcação e, desde que o prático tenha se apresentado a bordo.

2) NCr$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), se o navio estiver atracado ao cais, desde que o prático tenha se apresentado a bordo.

3) NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) quando a dispensa fôr feita mais de uma (1) hora após a requisição, desde que o prático não tenha ainda se apresentado a bordo.

E) Prático às ordens:

Quando o prático apresentar-se a bordo e a manobra para a qual foi requisitado não se iniciar à hora prevista, não sendo o prático dispensado, o Armador pagará NCr$ 8,00 (oito cruzeiros novos) por hora ou fração maior que meia hora, contadas até o início da manobra.

Se o prático permanecer em local de sua conveniência, à disposição do Armador, êste pagará NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) conforme o disposto no parágrafo anterior.

Da mesma forma, o Armador pagará NCr$ 6,00 (seis cruzeiros novos) se o prático permanecer em local da conveniência do Armador.

F) Serviços prestados a embarcações com reboque:

Será acrescido de 50%, sôbre o total do item 1, o preço do serviço prestado, a embarcações que entrarem no pôrto ou dêle saírem rebocadas, porcentagem esta que será aplicada tantas vêzes quantas forem as embarcações que comporem o reboque tomando-se por base a embarcação de maior porte em, aí compreendido o rebocador.

G) Embarcações impossibilitadas de manobrar:

As embarcações ao manobrarem para atracar, desatracar, amarrar à bóia ou desamarrar, quando não puderem manobrar com máquinas ou leme, pagarão mais 15% sôbre o preço constante do item 1.

H) Diárias e Transporte de volta ao Pôrto:

Quando, em razão do estado do mar ou por decisão do Comandante da embarcação, o prático não puder desembarcar e seguir viagem, ser-lhe-á fornecida alimentação e alojamento gratuitos a bordo, devendo o Comandante ou o preposto do Armador providenciar, no primeiro pôrto de escala, o regresso do prático pelo meio de transporte mais rápido existente no local, correndo as despesas de viagem e de alimentação durante o regresso, por conta do Armador.

Será ainda paga ao prático, uma diária de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) compreendidos o dia da partida do pôrto e do regresso ao mesmo.

Quando o prático seguir viagem em razão de fatos que não se prendam ao estado do mar, interêsse do Armador ou do Comandante, ser-lhe-ão fornecidos mediante o pagamento de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) por dia ou fração maior que meio dia a alimentação e o alojamento a bordo, não fazendo jus à diária e à passagem de retôrno.

Observações:

1. Os preços constantes desta Tabela dizem respeito a cada prático que estiver empenhado no serviço. Quando para um mesmo serviço forem empregados mais de dois práticos, haverá o desconto de 15% sôbre o total da fatura.

2. Quando, num período contínuo de 24 horas fôr prestado ao mesmo Armador pelo(s) mesmo(s) prático(s), mais de 8 (oito) horas de serviço, consecutivas ou não, as horas excedentes, contando-se como tal as frações da hora, serão remuneradas com mais 50% sôbre o salário-hora normal. O salário-hora normal será computado dividindo-se o montante total do serviço prestado, por 8 (oito).

3. Os serviços prestados entre o pôr do sol de um dia e o nascer do sol do dia seguinte, terão seu preço acrescido de 25%, calculados sôbre o total do item 1.

4. As embarcações de recreio, sediadas no pôrto, assim como as empregadas na pesca, as de Alfândega, Polícia Marítima, Saúde dos Portos ou pertencentes a outros órgãos públicos desde que inscritas no pôrto, trabalhadas por pessoal habilitado pela Capitania, e não transportem carga comercial ficarão, a critério do Capitão do Pôrto, dispensadas de tomar prático.

5. Quando os Armadores solicitarem o concurso do prático para a execução de manobra para deslocar o navio ao longo do cais, sob cabos, o preço devido será de NCr$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

6. O prático pagará ao Armador NCr$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) por hora ou fração maior que meia hora correspondente a atraso, que não fôr da responsabilidade do Armador, no comparecimento à manobra para a qual foi requisitado, desde que venha a prestar o serviço. O não comparecimento implicará no pagamento de NCr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

7. Será cobrada a taxa de NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por cada viagem de lancha da praticagem.

8. Mudança de cais:

	NCr$
a) embarcações de até 2.000 toneladas brutas de arqueação	10,00
b) por tonelada bruta de arqueação acima de 2.000 toneladas	0,015

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Comando-Geral

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando nº 569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, resolve:

Nº 416 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15.12.1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30.3.1962, o SD-FN-62.3211.6 — Alderito José do Carmo, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — *Heitor Lopes de Sousa*, Vice-Almirante (EN).

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.176-GB/B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt da 14ª Cia Com — Campo Grande, MT — o Maj Com Walter Pantoja Cardoso, sendo transferido do QSP para o QO. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares.*

(*) Nota do Spb. — Republicada por ter saído com incorreção, no *Diário Oficial* de 5.12.1968.

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.253-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 5 de dezembro de 1968, de acôrdo com o Art. 94 do Decreto-Lei ..... nº 9.698, de 2 Set 46, o Cel Cav Raul Lopes Munhoz e incluí-lo no QEMA. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares.*

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, tendo em vista as prescrições do Decreto n.º 63.540, de 4 de novembro de 1968, resolve:

Nº 388-GB — Expedir as "Instruções para o encerramento do exercício financeiro de 1968", que com esta baixa. — *A. de Lyra Tavares*

INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968

FINALIDADE

1. As presentes Instruções têm por finalidade orientar as Unidades Administrativas (UA) do Ministério do Exército, regulando o encerramento do exercício financeiro de 1968, tendo em vista atender às imposições do Decreto nº 63.540, de 4 de novembro de 1968 (publicado no NE nº 2.749, de 9 Nov 68).

CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

2. A emissão de empenho de despesa, de qualquer natureza, pelas UA subordinadas ao Ministério do Exército, no corrente exercício, está limitada a 20 de dezembro.

3. O pagamento das despesas devidamente empenhadas e liquidadas no presente exercício está limitado, também, a 20 de dezembro.

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

4. As UA deverão informar via rádio, urgente, diretamente à Diretoria de Finanças, no dia 20 de dezembro, a data e o número do último empenho emitido no exercício, por subelemento de despesa (Modêlo do Anexo 1).

5. As UA devurão relacionar, até o dia 20 de dezembro, os empenhos de despesas relativas a dotações orçamentárias não pagos até essa data, tanto para pessoal, como para material.

6. Serão confeccionadas relações, em 6 vias, para:

a. empenhos emitidos com disponibilidade de numerário no exercício;

b. empenhos emitidos para satisfazer compromissos assumidos em 1968 mas cujo numerário sòmente será recebido no próximo exercício (só se aplica às Diretorias e organizações que tiveram seus cronogramas de desembôlso estendidos até 1969).

7. As UA remeterão:

a. à Diretoria de Finanças, diretamente, até o dia 21 de dezembro:

1) uma via de cada uma das relações de empenhos mencionadas nas letras a e b do nº 6, por elemento e subelemento de despesa [illegible]

2) relação dos saldos disponíveis, em depósito em estabelecimentos bancários e em caixa, no dia 20 de dezembro, discriminando, quanto ao "Depósito de Diversas Origens" (conta 80), os saldos em 30 de novembro e em 20 de dezembro e especificando as origens dos créditos feitos nessa conta, nesse período (Mod do Anexo nº 5);

3) relação de cheques em circulação, emitidos até 20 Dez, mas não acusados pelos estabelecimentos sacados, e dos emitidos até a mesma data e não entregues aos favorecidos, indicando, em ambos os casos, o número do cheque, data da emissão, valor, banco sacado e nome do favorecido (Mod do Anexo nº 6).

b. Aos respectivos Estabelecimentos de Finanças:

1) relação de saldos de numerário correspondentes às dotações orçamentárias disponíveis em 20 de dezembro por elemento e subelemento de despesa, discriminando os correspondentes aos empenhos realizados e aos recursos não aplicados (Mod do Anexo nº 7), acompnhada do respectivo numerário (cheque bancário ou ordem de pagamento), até o dia 21 de dezembro.

2) 4 (quatro) vias de cada uma das relações de empenhos mencionadas nas letras a e b do nº 6, por elemento e subelemento de despesa (Mod dos Anexos nº 2, 3 e 4) e as segundas vias dos respectivos empênhos, até o dia 23 de dezembro.

FUNDOS ESPECIAIS

8. A CoSEF, a DSM e as UA que tenham recebido recursos do Fundo do Serviço Militar e do Fundo do Exército (letra c do Art 3º da Leis nº 4.617/65) deverão remeter até 20 de dezembro à Diretoria de Finanças, no que se refere a êsses recursos:

a. relação dos empenhos emitidos e não pagos até 20 de dezembro;

b. o montante, por projeto, do numerário recebido em 1968 e não aplicado;

c. a relação, por projeto, dos créditos transferidos para 1969.

ATRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE FINANÇAS

9. Os Estabelecimentos de Finanças, ao receberem as relações mencionadas na letra b do nº 7, deverão assim proceder:

a. Relações de empenhos emitidos com disponibilidade de numerário (letra a do nº 6):

- escriturar no balanço de dezembro, o seu montante, na RECEITA, sob o título 3 - "RESTOS A PAGAR", recolhendo-o, ainda dentro do exercício, ao Banco do Brasil S/A, na Conta 64; e, em contrapartida, classificará, na DESPESA, no título "AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A" - Recolhimentos efetuados - Conta 64.

b. Relações de empenhos emitidos para pagamento no exercício seguinte (letra b do nº 6):

- escriturar na DESPESA do balanço de dezembro, por elemento e subelemento, de conformidade com a classificação constante das relações;

- incluir na RECEITA, subordinado ao título 3 - "RESTOS A PAGAR", o total das respectivas relações.

10. O Anexo 1[illegible]/205 deverá discriminar [illegible] que lhes são atribuídas, cujos resultados coincidirão com as somas de cada [illegible]

a. Para a Diretoria de Finanças (S/2 e S/3), além do Anexo 110/205, juntar em cada balanço sòmente uma das vias das relações de empenhos remetidas pelas UA.

b. Para a Contadoria Seccional, juntar duas vias das relações de empenhos [illegible] pelas UA e as competentes [illegible] (2ª [illegible] vias).

11. As 3 vias do balanço de dezembro dos Estabelecimentos de Finanças, que [illegible] encaminhadas à Diretoria de Finanças (S/2 e S/3) e à Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda neste Ministério, devem obe[illegible]

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE FINANÇAS

12. A Diretoria de Finanças deverá consolidar os elementos informativos recebidos das UA e remeter diretamente ao Ministro, em 3 vias, as informações mencionadas nos Art 5º e 6º do Decreto nº 63.540/68, para que sejam remetidas ao Ministério da Fazenda nos prazos nêles previstos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Tendo em vista os prazos impostos à Diretoria de Finanças para consolidação dos elementos informativos recebidos das UA, a data limite de entrada naquela Diretoria das relações e documentos oriundos das UA deverá ser o dia 26 de dezembro.

14. Os Agentes Diretores das UA deverão levar em conta as deficiências de meios de comunicação e de transporte, entre a sede de suas UA e o RIO DE JANEIRO e, se necessário, poderão antecipar convenientemente o encerramento do movimento financeiro da UA e a remessa dos documentos previstos; para que a data limite referida no nº 13 seja obedecida. A correspondência deverá ser remetida pelo meio mais rápido disponível.

15. A não observância dos prazos fixados importará em não se[illegible] consideradas as informações enviadas, implicando na responsabilidade [illegible]nistrativa do Agente Diretor.

16. Em Instruções especiais serão regulados os pormenores relativos ao processamento e liquidação dos Restos a Pagar.

17. Nenhum movimento financeiro será realizado pelas UA no período de 21 a 31 de dezembro, considerando-se, para todos os efeitos, o dia 20 [illegible] dezembro como data de encerramento do exercício orçamentário de 1968 [illegible] Ministério do Exército, ressalvadas as exceções admitidas no nº 14.

18. O Quadro constante do Anexo 8 consolida o calendário da re[illegible] dos documentos e informações previstos nestas Instruções.

RADIOGRAMA

URGENTE — ANEXO - 1

OFICIAL | Número ______ | Data ______ Hora ______
Palavras ______ | Via a seguir ______

N. de

INFORMO VEX SEGUINTES NÚMEROS ET DATAS ÚLTIMOS EMPENHOS [illegible]
PTPT 02.00 - ART EXP VG NR 85 VG 18 DEZ PTVG 03.00 - AR[illegible]

Assinatura ou rubrica do [illegible]

CONFERIDO

RESTOS A PAGAR DE 1968

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE FINANÇAS/2ª

ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO

Anexo Nº 2

RELAÇÃO DE "RESTOS A PAGAR" CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE [illegible], CUJO NUMERÁRIO DEVE SER RECOLHIDO AO ESTABELECIMENTO REGIONAL DE FINANÇAS/.......

Insc.	NOME DO CREDOR	Empenhos	Classificação Orçamentária	IMPORTÂNCIAS PARCIAL	IMPORTÂNCIAS TOTAL	OBSERVAÇÕES
	PESSOAL					
1	Henrique Vallati Mello	S/Nº	3.1.1.1-01.08	871,50		
2	Arlindo de Mello Vieira	S/Nº	3.1.1.1-01.08	18,25		
3	Cap. Antônio Martins Batista	S/Nº	3.1.1.1-02.07	231,00	1.120.75	
	MATERIAL					
4	Comércio & Indústria Francal Ltda	3	3.1.2.0-02.00	25,00		
5	Irmãos Rotter & Cia.	43	3.1.2.0-03.00	50,00		
6	Importadora Alves Ltda	343	3.1.2.0-10.00	855,00		
7	Importadora Alves Ltda.	233	3.1.2.0-15.00	655,00		
8	Manoel Rocha & Cia	30	3.1.3.0-06.00	25,00		
9	Antônio Machado & Cia. Ltda	31	3.1.3.0-06.00	325,00	1.935,00	
	SOMA				[illegible]	

São Paulo, 20 de dezembro de 1968

RESTOS A PAGAR DE 1968
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE FINANÇAS/2a
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO

ANEXO 3

RELAÇÃO DE "RESTOS A PAGAR" CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 1968 CUJO NUMERÁRIO JÁ TEM PROGRAMAÇÃO PARA 1969

CONFERIDO

FISCAL ADMINISTRATIVO

INSC.	NOME DO CREDOR	EMPENHOS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IMPORTÂNCIAS PARCIAL	IMPORTÂNCIAS TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Arthur Donta & Cia Ltda	95	3.1.2.0-02.00	851,00		
2	Manoel Ribeiro & Cia	96	3.1.2.0-02.00	421,00		
3	Antonio Miguel & Irmã	97	3.1.2.0-02.00	228,00		
4	Irmãos Gastal Ltda	110	3.1.3.0-05.00	245,00		
5	Ambrózio Marques & Cia	111	3.1.3.0-06.00	255,00	1.500,00	
	SOMA				1.500,00	

São Paulo, 20 de dezembro de 196__

Tesoureiro

CONFERIDO

Fisc Adm do D G P

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
TESOURARIA

ANEXO • 4

EXERCÍCIO DE 1968

Fôlha para pagamento dos valores abaixo, em Restos a Pagar, ao funcionário em tela, pelos motivos constantes das observações.

CATEGORIA	N O M E	DIF DE VENC	DIF DE QUINQ	SOMA	IPASE	LÍQUIDO	OBSERVAÇÕES
Of Adm 14B	JOSÉ LOPES	420,00	84,00	504,00	25,20	478,80,	Promovido do nível 12-A para 14-B, por Dec de 5, DO de 15 Dez 67, a contar de 31 Dez 66. Saca-se-lhe a dif de Venc e Quinquênio (20%), de 1º Jan a 31 Dez 67, com base no Dec-lei nº 81/66. Foi cumprido o parágrafo único do Art 328, do RGCPU.

IMPORTA a presente fôlha na quantia de NCr$ 504,00 (Quinhentos e quatro cruzeiros novo)

Rio de Janeiro, GB, 20 de dezembro de 1968

Tesoureiro do D G P

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL
TESOURARIA
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA
Exercício de 1967

ANEXO - 4 - (VERSO)
EXERCÍCIO DE 1968

13.03.2.1597 - Direção, Coordenação e Serviços Administrativos

3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01.00 - Vencimentos e Vantagens fixas
01.01 - Vencimentos.....NCr$ 420,00
01.08 - Grat Adic Tempo Serviço.....NCr$ 84,00
NCr$ 504,00

IMPORTA a presente Classificação na quantia de NCr$ 504,00 (Quinhentos e quatro cruzeiros novos)

Tesoureiro do D G P

CONFERIDO 2º G O 155

Anexo Nº 5

Fiscal Administrativo

RELAÇÃO DOS SALDOS DISPONÍVEIS EM 20 DEZ

ESTABELECIMENTO BANCÁRIO: Banco do Brasil S.A. Agência de JUNDIAÍ

CONTA 64	CONTA 60			EM CAIXA	TOTAL
	A 30 NOV	A 20 DEZ	JUSTIFICATIVA		
NCR$ 500,00	NCR$ 550,00	NCR$ 1.000,00	Recolhimento de: NCR$ 500,00 correspondente a a Ec Adm; NCR$ 150,00 correspondente a importâncias devidas a Terceiros	NCR$ 20,00	NCR$ 1.520,00

Jundiaí, São Paulo, 21 de dezembro de 196__

OBSERVAÇÃO:
. São considerados como "Em Caixa", os demais valôres do saldo de caixa, não discriminados neste modêlo.

Tesoureiro

Confere 2º GO 155

Anexo Nº 6

FISCAL ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO DOS CHEQUES EM CIRCULAÇÃO EMITIDOS ATÉ 20 DEZ

CHEQUES NÃO DESCONTADOS					CHEQUES NÃO ENTREGUES.				
Nº DO CHEQUE	DATA DE EMISSÃO	VALOR (NCR$)	BANCO SACADO	NOME DO FAVORECIDO	Nº DO CHEQUE	DATA DA EMISSÃO	VALOR (NCR$)	BANCO SACADO	NOME DO FAVORECIDO
312.516	18 Dez 68	200,00	B.B. S/A	Manoel Teixeira	312.518	20 Dez 68	150,00	B.B. S/A	Ivan Mendes

Jundiaí, S.Paulo, 21 de dezembro de 196__

Tesoureiro

ANEXO

ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
RELACIONAMENTO DOS SALDOS DE NUMERÁRIOS

CONSELHO

FISCAL ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO DE NUMERÁRIO			OBSERVAÇÕES
	EMPENHADO E NÃO PAGO	NÃO APLICADO	SOMA	
3.1.1.1.-01.08	889,75	21,25	911,00	
3.1.1.1.-02.07	231,00	-	231,00	
3.1.2.0.-02.00	25,00	12,80	37,80	
3.1.2.0.-03.00	50,00	-	50,00	
3.1.2.0.-10.00	855,00	-	855,00	
3.1.2.0.-15.00	655,00	-	655,00	
3.1.3.0.-04.00	-	20,08	20,08	
3.1.3.0.-06.00	350,00	-	350,00	
TOTAL	3.055,75	54,13	3.109,88	

São Paulo, 21 de dezembro de 196__

Tesoureiro.

CALENDÁRIO

ANEXO - 8

Referência	AÇÃO A DESENVOLVER OU DOCUMENTO A REMETER	DATA LIMITE	ÓRGÃO QUE RECEBE	MEIO DE COMUNICAÇÃO
Nº 2	Empenho da despesa e respectivo relacionamento	20 Dez	-	-
Nº 3	Pagamento das despesas empenhadas e liquidadas	20 Dez	-	-
Nº 4	Data e número do último empenho (Mod do Anexo nº 1)	21 Dez	D F	Rádio-Urgente
Nº 5, 6 7a. (1)	Relações dos empenhos emitidos (Mod Anexo 2, 3 e 4)			Via Aérea - encomenda urgente ou pelo meio mais rápido disponível
Nº 7.a (2)	Relação dos saldos disponíveis, em depósito em estabelecimentos bancários e em caixa (Mod An 5)			
Nº 7.a (3)	Relação de cheques em circulação, emitidos até 20 Dez (Mod An 6)			
Nº 7.b (1)	Relação dos saldos de numerários, disponíveis em 20 Dez, por elemento e subelemento de despesa (Mod An 7)	21 Dez	E F	
Nº 5, 6 7.b(2)	Relações dos empenhos emitidos (Mod do An 2, 3 e 4) e uma via dos respectivos empenhos	23 Dez		

OBSERVAÇÃO: No calendário do presente anexo não figuram os prazos para os Fundos Especiais regulados no nº 8 das Instruções.

Escalão Avançado

PORTARIA GB-B — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

Nº 1.253-GB-B — Ref. ao Cel Cav — Raul Lopes Munhoz

Retificação das Portarias GB-B de 14 de novembro de 1968

Nº 1.174-GB-B — Onde se lê: letra i "g" — Leia-se: letra "g".

Nº 1.181-GB-B — Onde se lê: Nomar — Leia-se: Nomear.

Retificação da Portaria GB-B de 25 de novembro de 1968

Nº 1.190-GB-B — Onde se lê: Lei de Med Arizone — Leia-se: (Lei de Inatividade dos Militares) o Cap Med Arizone Mendes de Araújo.

Nº 1.191-GB-B — Onde se lê: Cap Into Sandenberg — Leia-se: Cel Art Rito Sandenberg

Retificação da Portaria GB, de 26 de novembro de 1968

Portaria nº 132-GB-D-7: Onde se lê: Port 131 (referente: dispensar das funções de ajudante) — Leia-se: Portaria 132-GB-D-7.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve

S-Nº — Tornar sem efeito a portaria de 24 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 1º de novembro do mesmo ano, que designou Manoel Pedro de Vasconcellos Seixas, ocupante do cargo do Segundo Secretário, da carreira de Diplomata do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Americanos do Ministério das

Relações Exteriores, e, de acôrdo com o artigo 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designá-lo para exercer a função de Auxiliar do Secretário Geral Adjunto do Ministério das Relações Exteriores.

S-Nº — De acôrdo com o artigo 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Renato Xavier, ocupante do cargo de Terceiro Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores para exercer a função de Auxiliar do Chefe do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores.

S-Nº — De acôrdo com o artigo 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Jom Tob de Azulay, ocupan- [illegible] rio das Relações Exteriores para exercer a função de Auxiliar do Se- [illegible] Adjunto para Assuntos Americanos do Ministério das Relações Exteriores.

S-Nº — De acôrdo com o artigo 74 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961 designar Rodrigo Amaro de Azeredo Coutinho, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão da América Setentrional do Ministério das Relações Exteriores.

S-Nº — De acôrdo com os artigos 7º, item I, 12 (alterado pela Lei número 4.423, de 8 de outubro de 1964) [illegible] item II (alterado pelo Decreto [illegible] de 9 de [illegible] de [illegible] do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex-officio* no interêsse da Administração, o Conselheiro Paulo Tarso Flecha de Lima, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado-Geral do Brasil em Nova York e designá-lo para exercer a função de Cônsul-Adjunto.

S-Nº — De acôrdo com o artigo 73 [illegible] do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Joaquim de Almeida Serra ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto do Ministério das Relações Exteriores. — *José de Magalhães Pinto.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-512, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições, e considerando que, em cumprimento de decisão emanada do Poder Judiciário, foi a União reintegrada na posse de Indústrias Brasileiras de Papel, com sede em Arapoti, Estado do Paraná; Considerando que, para tornar efetivo o ato reintegratório, foi designado Interventor do acervo o Procurador Pandiá Baptista Pires, pela Portaria nº GB-464, de 29 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês e ano; Considerando que, dando cumprimento à missão que lhe fôra confiada, o Interventor recebeu o acervo e o transmitiu à guarda do Engenheiro Reginaldo Reichert, funcionário lotado na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná; Considerando que, consumada a reintegração, cumpre estabelecer normas que permitam o funcionamento da indústria, aumentando a sua rentabilidade, e corrigindo anomalias que se verificaram no tempo da administração particular; Considerando a necessidade de resguardar os interêsses da União, quanto à defesa e acompanhamento de questões [illegible] postas pelo grupo que detinha indevidamente a indústria e, ainda, quanto aos danos sofridos pelo erário público, resolve:

Art. 1º A Indústria Brasileira de Papel continuará a operar sem solução de continuidade, desenvolvendo o seu fabrico e alargando o seu comércio, de modo a permitir integral au[illegible] financeira, sem prejuízo de [illegible] a ser concedi[illegible] exame de casos concretos que se [illegible]entarem, principalmente na fa[illegible]cial de reorganização.

Art. 2º A administração da em[illegible] ficará a cargo do Interventor já nomeado e ora confirmado, responsável direto pelo bom andamento da indústria.

Art. 3º Compete ao Interventor:

a) nomear um Diretor Executivo, um Diretor Tesoureiro, um Consultor Jurídico, um Contador e um Auxiliar do Consultor Jurídico;

b) superintender todo o serviço industrial da fábrica;

c) manter estreito contato com esta Secretaria de Estado, fornecendo informes precisos sôbre os assuntos pertinentes ao encargo que lhe foi deferido;

d) propor ao Ministro da Fazenda as providências que lhe parecerem necessárias;

e) resolver com o Diretor Executivo e com o Diretor Tesoureiro os problemas administrativos e financeiros que surgirem;

f) manter, sob depósito, no Banco do Brasil S. A., em Curitiba, o numerário que vier a ser apurado nas transações;

g) autorizar quaisquer despesas, assinando cheques e ordens de pagamentos, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;

h) representar a emprêsa em Juízo, outorgando mandato ao Consultor Jurídico.

Art. 4º Compete ao Diretor Executivo:

a) cumprir e fazer cumprir as ordens do Interventor;

b) fiscalizar a produção da fábrica envidando todos os esforços em prol de seu desenvolvimento e da racionalização de seus serviços;

c) manter estreito contato com o Diretor Tesoureiro e com o Consultor Jurídico, sôbre assuntos da alçada dêsses dois auxiliares da administração;

d) manter sob sua guarda e proteção todo o acervo, bens móveis e imóveis da Indústria.

Art. 5º Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) manter sob sua guarda os bens e valôres da indústria;

b) assinar, com o Interventor, cheques e ordens de pagamentos;

c) fiscalizar a escrituração contábil do emprêsa;

d) organizar o inventário dos bens pertencentes ao acervo;

e) superintender os serviços de compras e vendas, assinando recibos e emitindo duplicatas;

f) confeccionar a previsão orçamentária anual;

g) assinar, com o Contador, os balanços mensais e anuais;

h) manter estreito contato com o Diretor Executivo e com o Consultor Jurídico, prestando a ambos as informações e esclarecimentos necessários no âmbito de sua alçada.

Art. 6º Compete ao Consultor Jurídico:

a) patrocinar tôdas as questões em que a emprêsa seja parte, como autora, ré, assistente ou opoente;

b) solicitar do Ministério Público Federal a propositura das ações judiciais cabíveis, para que a União seja indenizada dos danos resultantes da venda irregular do acêrvo, anulada pelo Poder Judiciário;

c) manter contatos com o Ministério Público Federal, sempre que haja a [illegible] do mesmo em processos judiciais e administrativos, nos quais a indústria seja interessada;

d) providenciar a concessão de isenção de impostos da fábrica, a teor do art. 20, item III, letra "a", da Constituição;

e) superintender os serviços do Departamento do Pessoal, velando pela rigorosa aplicação das leis trabalhistas;

f) emitir pareceres orais ou escritos, sempre que solicitado.

Art. 7º [illegible] do Consultor Jurídico nos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, e competindo-lhe, ainda, acompanhar feitos no Distrito Federal.

Art. 8º Compete ao Contador:

a) superintender todo o serviço de contabilidade da emprêsa;

b) fornecer dados ao Diretor Tesoureiro para a confecção da Previsão Orçamentária anual e para os balanços anuais e mensais;

c) assessorar os serviços do Diretor Tesoureiro.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por [illegible] formuladas pelo Interventor ao Ministro da Fazenda. — *Antonio Delfim Netto.*

Conselho de Politica Aduaneira

DECISAO Nº 1.033

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 53.967, de 16 de junho de 1964 [illegible] mentou o art. 37, da Lei nº 3.244 de 14 de agôsto de 1957, [illegible] impôsto "drawback"), concede:

À IBM do Brasil Ltda. — Indústria, Máquinas e Serviços, estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº 642 — 4º andar — Rio de Janeiro (GB), remissão total do impôsto de importação, mediante assinatura de têrmo de responsabilidade, para partes e peças, especificadas no [illegible] das Normas anexas, destinadas à fabricação de máquinas de [illegible] perfuradoras de cartão, tipo 0029 e máquinas para estatística [illegible] cartão perfurado, tipo 0059 a serem exportadas, nos têrmos e de acôrdo com as referidas Normas, que acompanham a presente Decisão e que a integram.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

ANEXO À DECISAO Nº 1.033

Normas

A beneficiária deverá, antes da formulação dos [illegible] têrmo de responsabilidade na Alfândega do Rio de Janeiro.

2. Assinado o têrmo, a Autoridade Aduaneira procederá na conformidade dos arts. 6º, 7º e 8º do Decreto nº 53.967, de 16.6.64.

3. O têrmo de que trata o item "1" deverá garantir, no caso de vir a interessada a decair do benefício, o pagamento do impôsto de importação, cuja remissão foi concedida, e das multas aplicáveis na espécie, na forma da legislação em vigor.

4. Na oportunidade da conferência do material e em [illegible] despacho, a beneficiária apresentará na Alfândega do Rio de Janeiro [illegible] ção do material, o respecivo código e especificações, [illegible] de cada produto compreendidas *dentro dos globais de [illegible] para cada item tarifário.*

5. ESPECIFICAÇAO:

5.1 — *Material a importar:*

Item tarifário: 39 16.006

658.453 (seiscentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e cinqüenta e três) botões, suportes, braçadeiras, molduras e outros	120.7[illegible]

Item tarifário: 40-09

74 (setenta e quatro) correias transportadoras....	53.[illegible]4

Item tarifário: 40-13-008

358.836 (trezentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis) unidades de partes ou peças de borracha	[illegible]

Item tarifário: 49-11-002

5.930 (cinco mil, novecentos e trinta) catálogos e literatura técnica	[illegible]

Item tarifário: 73-26

429 639 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e nove) pinos, pinos-cônicos, rebites e outros	[illegible]

Item tarifário: 73-27

1.905.083 (hum milhão, novecentos e cinco mil e oitenta e três) parafusos, conjuntos de parafusos e porcas de diversos tipos	87 322.478

Item tarifário: 73-28

328.397 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e [illegible] sete) calços [illegible] e outros 1.976.754

Item tarifário: 73.29-002

1.481.969 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e um [illegible] e outros 11.577.192

Item tarifário: 83-28.003

403.429 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove) grampos, ilhoses e outros.. 1.942.925

Item tarifário: 84-69-001

28.002 (vinte e oito mil e dois) garras, clipes, pontes, blocos e outros. 17.836 736

Item tarifário: 84-71-002

2.886.688 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis [illegible] e oito) aglutinadores, perfuradores, fixadores, braçadeiras, canos, lâminas, pinhões, separadores, alavancas, separadores e outros 2.373.058.844

Item tarifário: 84-71.003

7.468.598 (sete milhões quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito) agitadores, perfuradores, pentes [illegible], anéis, lâminas, canos braçadeiras, painéis e outros 155.073.090

Item tarifário: 84-77-001

148.307 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sete) rolamentos e outros 83.122,216

Item tarifário: 84-77-003

351 (trezentos e cinqüenta e um) roletes 100,854

Item tarifário: 84-78-005

117 (cento e dezessete) manetas e outros 983 502

Item tarifário: 84-79.002

74 (setenta e quatro) polias e roldanas 979,245

Item tarifário: 84-79-004

84.823 (oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e três) eixos e outros 12.638,887

Item tarifário: 84-79-005

36.063 (trinta e seis mil e sessenta e três) engrenagens cônicas internas e outras 22.718,910

Item tarifário: 84-79-006

231 (duzentos e trinta e quatro) engrenagens plásticas 204,399

Item tarifário: 85-04-001

1.335 (hum mil trezentos e trinta e cinco) transformadores 35.488,949

Item tarifário: 85-08-001

2.620 (dois mil seiscentos e vinte) solenóides 13.823,120

Item tarifário: 85-08-002

[illegible]9.9[illegible] (trinta e nove mil, oitocentos e vinte) magnetos e conjuntos de magnetos 48 238.735

Item tarifário: 85.14-006

80 (oitenta) reguladores 7.340,320

Item tarifário: 85-27-006

98 (noventa e oito) tomadas. 16,758

Item tarifário: 85-28-005

29.0[illegible]3 (vinte e nove mil e oitenta e três) condensadores e capacitores 50.520,426

Item tarifário: 85-29-002

[illegible].705 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis) fusíveis 3 295.256

Item tarifário: 85.30-002

[illegible]61.052 (cento e sessenta e um mil e cinqüenta e dois) interruptores e chaves de articulação..... 163.778,589

Item tarifário: 85-33-001

[illegible]67.702 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e [illegible] e dois) fios e outros 710.349,032

Item tarifário: 85.37-003

12.957 (doze mil e cinqüenta e sete) resistências e conjuntos de resistências 112 810.455

Item tarifário: 85-38

[illegible].9[illegible] mil, novecentos e [illegible] fotocélulas 120 654.930

Item tarifário: 85.39.023

1.300 (hum mil e trezentas) lâmpadas 6 964.209

Item tarifário: 85-44

294.[illegible]78 (duzentos e noventa e [illegible] mil seiscentos e setenta e oito) condutores e outros 180.620,860

Item tarifário: 85.46

28.590 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa) [illegible] ..... 2.1[illegible].12

Item tarifário: 85-48

79.671 (setenta e nove mil, seiscentos e setenta e [illegible] ..... 21[illegible]

TOTAL 4.384.962,107

5.1.1 — *Procedência e origem*:
Qualquer;

5.1.2 — *Alfândega de importação*:
Rio de Janeiro (GB).

5.1.3 — *Valor total "CIF", aproximado*:
US$ 4.384.962,10;

5.1.4 — *Utilização*:
O material será utilizado na fabricação das máquinas descritas no item 5.2,

5.2 — *Material a exportar*:
(5.700 [illegible] e [illegible] do [illegible] perfuradoras de cartão, sob a denominação IBM de "Máquinas tipo 0029, modelos A02-A, B ou C;

b) 1.300 (hum mil e trezentas) máquinas para estatística, operando com cartão perfurado, denominada "Verifi[illegible] cartão tipo 0059, modelos 1 e 2,

5.2.1 — *Destino*:
Países das áreas: Sul-Americana, Caribe, Européia, Africana e Asiática;

5.2.2 — *Alfândega de embarque*:
Rio de Janeiro (GB);

5.2.3 — *Valor Total "FOB", aproximado*:
US$ 9.531.600,00;

5.2.4 — *Prazo de embarque*:
1 (um) ano a contar da data desta Decisão.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — *Joaquim Pereira Brandão*, Presidente.

(Nº 2.581-B — 6.12.68 — NCr$ 240,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 12 de novembro de 1968

S. C. 134.931-68 — Cia. Brasileira de Chumbo — COBRAC e outras — **Homologo a Resolução nº 584, de 31 de outubro de 1968, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se o processo ao referido Conselho.**

RESOLUÇÃO Nº 584

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere a letra "c" do art. 22 da Lei número 3.244, de 14 de agôsto de 1957, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de janeiro de 1969 a vigência da Resolução número 539, de 25 de abril de 1968, dêste Conselho, que reduziu de 400% (quatrocentos por cento) para 100% cem por cento), a proporção da compra obrigatória de chumbo nacional de que trata o art. 2º da Resolução nº 468, de 13 de abril de 1967, para os fins do art. 1º da mesma Resolução.

Art. 2º Reduzir de 400% (quatrocentos por cento) para 300% (trezentos por cento), por 6 (seis) meses e a partir de 30 de janeiro de 1969, a proporção para os mesmos fins de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Na aplicação do disposto nos artigos antecedentes, a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX) poderá adotar medidas visando a manter as importações do gênero em níveis que assegurem a integral colocação da produção nacional, dando conhecimento dessas medidas ao Conselho de Política Aduaneira.

Art. 4º As disposições previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução se aplicarão exclusivamente às Guias ou Licenças de importação, emitidas até 90 (noventa) dias após expirados os prazos de vigência estabelecidos nos referidos artigos, mas sempre com base em faturas emitidas pelos produtores nacionais dentro dêsses prazos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro, 31 de [illegible] de 1968. *Joaquim Pereira Brandão*, Presidente.

(Nº 45.871 — 29.11.68 — NCr$ 97,00)

Secretaria da Receita Federal

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário da Receita Federal no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Desenhista nível 16.C, Jorge Lafayette Muñoz, — vem, na qualidade de Auxiliar dêste Gabinete, prestando assistência técnica à Divisão do Material, consoante Portaria nº DG.GB. 623, de 24 de setembro de 1968, resolve:

Nº 4 — Homologar, em seus têrmos, as Portarias nº 168 e 169, de 13 de novembro de 1968, relativas à viagem a São Paulo e à concessão e acôrdo amento de diárias, respectivamente.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 5 — Dispensar da função de Oficial de seu Gabinete, Ana Maria Whitaker, matrícula nº 2.369.055, — ocupante do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração, da lotação do Serviço do Pessoal. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 7-B — Conceder dispensa dos Serviços de seu Gabinete e fazer retornar à Repartição de Origem, Mozcyr Eloy de Medeiros, matrícula número 2.242.706, ocupante do cargo de nível 13, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

[illegible] 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário da Receita Federal, usando de suas atribuições legais, re- [illegible]

[illegible] a fim de executar tarefas de interêsse do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda. — *Antonio Amilcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

Expediente de 2 de dezembro de 1968

Proc. nº 169.854-68 — Leonardo Gaggiotti — Atendendo ao que pediu o interessado, tendo em vista a designação constante da Portaria número 472, de 19 de agôsto de 1968, os têrmos do Ofício cuja cópia se encontra às fls. 2, e considerando que o afastamento da sede ultrapassou o período de 30 dias, concedo-lhe, com fundamento no artigo 132, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo a que faz jus, na importância de NCr$ 300,00, correspondente a um mês de vencimento do nível 14, da Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Serviço do Pessoal, para as providências complementares.

EXPEDIENTE DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Proc. nº 228.028-67 — Cobrança de taxa de ocupação de terreno em comisso. Reconhecimento do direito à restituição. De acôrdo com o parecer da douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, a fls. 411 e 412, tomo conhecimento do recurso de fls. 394 para dar-lhe provimento, autorizando, em conseqüência, a restituição da quantia de NCr$ 3.112,00 (três mil, cento e doze cruzeiros novos), referente a taxas de ocupação, e determinando a cobrança dos foros devidos no mesmo período.

Publique-se e restitua-se ao Serviço do Patrimônio da União.

Proc. nº 169.853-68 — Leonardo Gaggiotti. — Atendendo ao que [illegible] o interessado, tendo em vista a designação constante da Portaria DG.GB 472, de 19 de agôsto de [illegible] e, ainda, a comunicação constante do ofício cuja cópia se encontra às fls. 2, concedo-lhe, com fundamento no artigo 135, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, [illegible] diárias, arbitrando-as no valor [illegible]io de NCr$ 38,88, na forma dos [illegible] nº 52.388, de 29 de agôsto de 1963 e 62.461, de 25 de março de 1968:

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Serviço do Pessoal, para as providências complementares.

Proc. nº 281.752-66 — O Diretor-[illegible]l proferiu no Processo número [illegible].752-66 o seguinte despacho: "O [illegible]to de fls. 78, corroborado [illegible]o de fls. 119-120, realmente pro[illegible] que o recorrente recebeu a quan[illegible] ali indicada, como indenização [illegible] rescisão do seu contra[illegible] [illegible] vimento ao [illegible] Contribuintes, para manter [illegible] recorrida, consubstanciada [illegible] nº 7.311 — sessão de 6 de [illegible] por seus legítimos [illegible]

[illegible] 296 68 — Jacy de Me[illegible] — Atendendo ao que [illegible]essado, tendo em vista [illegible] cuja cópia se encontra às fls. 4, e, ainda, a designação constante das Portarias nº DG.GB 427 e 472, de 8 e 19 de agôsto de 1968, respectivamente, concedo-lhe, com fundamento no artigo 135, da [illegible]

[illegible] NOVEMBRO DE 1968

Proc. nº 228.028-67 — Cobrança de taxa de ocupação de terreno em comisso. Reconhecimento do direito à restituição. De acôrdo com o parecer da douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, a fls. 411 e 412, tomo conhecimento do recurso de fls. 394 para dar-lhe provimento, autorizando, em conseqüência, a restituição da quantia de NCr$ 3.112,00 (três mil, cento e doze cruzeiros novos), referente a [illegible] determinando a cobrança dos foros devidos no mesmo período.

Publique-se e restitua-se ao Serviço do Patrimônio da União.

Departamento das Rendas Aduaneiras

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso da atri- [illegible] do artigo [illegible] de 18 de novembro de 1966 e, tendo em vista o que consta do Processo SCMF-157.531-68, resolve:

Nº 681 — Conceder aut[illegible] junto à Alfândega [illegible] decorrente do falecimento de Felicindo Ramos. — *Josberto Romero de Barros*, Diretor.

Laboratório Nacional de Análises

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

A Diretora do Laboratório Nacional de Análises, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item V do artigo 11 do Decreto nº 14.168, de 3 de dezembro de 1943, e tendo em vista a autorização do Senhor Diretor do Serviço do Pessoal constante do Processo nº 157.601 de 1968, resolve:

Nº 31 — Designar Josias Leite Braga, Escrevente-datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.031.542 para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Administração dêste Laboratório. — *Yolanda Queiroga de Albuquerque*, Diretora.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios dos Transportes, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.739-68, do Departamento de Administração, resolve

Nº 1.690 — Em aditamento à relação que acompanhou a Portaria nº 248, de 16 de junho de 1959, classificar, também, como tratores destinados a trabalhos de terraplenagem e semelhantes, para fins de isenção de alíquota "ad valorem", de conformidade [illegible]ta 191, inserta na Seção XVII (Capítulo 87), da Tarifa que acompanhou a Lei nº 3.244, de 14 de [illegible] de 1957 alterada pelo Decre[illegible] 63, de 21 de novembro de [illegible] veículo de fabricação [illegible] S.p.a. — [illegible] — Itália:

[illegible] marca Massey-Ferguson mod. MF-500, motor [illegible] V8.510 de potência no volante 135 HP, transmissão servo-automática (tipo "power-shift"), pêso de operação 13.000 kg, segundo catálogo UKMF 752-86E-20m.

O trator mod. MF-500 enquadra-se no art. 1º da Resolução nº 486 do CPA.

A classificação no subitem 87101-001 fica condicionada ao trator equipado exclusivamente com comando hidráulico, isto é, sem lâmina, caçamba, braços de levantamento ou outros implementos, assim considerados em parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem através de seus órgãos técnicos e pelo Grupo Executivo de Indústrias Mecânicas (GEIMEC).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, vista a proposta do Departamento de Administração no Processo 19.108, de 1968, resolve:

Nº 1.691 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — dêste Ministério,

a) de acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a José Caetano da Silva, matrícula nº 41.356, no cargo de Carpinteiro A-601.10.C (Processo número 12.577, de 1968);

b) de acôrdo com o artigo 178, alínea *c*, da Constituição do Brasil, a Francisco de Assis, matrícula número 33.016, no cargo de Encarregado de Locomotivas F-120.13 (Processo número 12.576, de 1968);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — dêste Ministério,

a) de acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro 1952, Pedro de Souza Ramos, matrícula nº 56.391, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 15.305, de 1968);

b) de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Aloysio Campos I, matrícula nº 21.601, no cargo de Mestre A-1 801.13.A (Processo nº 9.559, de 1968);

2) Arnaldo José Ribeiro, matrícula nº 25.551, no cargo de Agente de Trem F-111.13.B (Processo nº 16.295, de 1968);

3) Valfredo Bispo de Araujo, matrícula nº 62.816, no cargo de Mestre A-1 801.13.A (Processo nº 12.451, de 1967);

4) Anatálio Ferreira dos Santos, matrícula nº 80.123, no cargo de Auxiliar de Cabineiro F-116.8 (Processo nº 16.311, de 1968);

5) Pedro Nolasco Gomes, matrícula nº 56.838, no cargo de Auxiliar de Trem F-112.8.B (Processo nº 15.303 de 1968);

6) Amadeu Nonato da Rocha, matrícula nº 80.326, no cargo de A[illegible] de Portaria GL-303.7.A (Processo nº 16.299, de 1968);

7) Antonio Francisco de Souza, matrícula nº 23.588, no cargo de Auxiliar de Trem F-112.6.A (Processo nº 15.306, de 1968).

O Ministro de Estado dos T[illegible]tes, no uso da competenc[illegible] foi delegada pelo Decreto [illegible], de 23 de maio de 1967, e [illegible] vista o que consta do processo nº [illegible], de 1968 do Departamento de Administração, resolve

Nº 1.692 — Alterar a Portaria número 1.314, de 11 de [illegible] de 1968, que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea *a*, da Constituição do Brasil, a Guilhermina Bezerra da Silva, matrícula nº 1.355.161, no cargo de Escriturário AF-2[illegible]2.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo de Escriturário AF-202.10.B, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado [illegible]portes, no uso da compet[illegible] lhe foi delegada pelo D[illegible]ro 60.740, de 23 de ma[illegible] e tendo em vista a propos[illegible]tamento de Admi[illegible] cesso nº 19.109, de [illegible]

Nº 1.693 — Conceder aposen[illegible]ria, no Quadro Extinto — Par[illegible] (Estrada de Ferro de Bra[illegible]) [illegible] Ministério, de [illegible] artigo 100, item III, co[illegible] o artigo 101, item I [illegible], da Constituição do Brasil:

1) a Manoel Cezário [illegible] cargo de [illegible] 1.306.8.A [illegible] 1968);

2) a Antônio Almeida [illegible] no cargo de Feitor [illegible] F.125.7 (Processo nº 3.9[illegible]);

3) a Nilo Duarte F[illegible]go de Auxiliar de Artífic[illegible] — (Processo nº [illegible]).

O Ministro de E[illegible]portes, no uso da [illegible] lhe foi del[illegible]ro 60.740, [illegible] e tendo em [illegible] tamento de [illegible]

[illegible]

[illegible] item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea *c*, da Constituição do Brasil:

[illegible]

3) a Henrique Antônio [illegible] ves F.118.6.B (Processo nº 16.[illegible], de 1968);

4) a José Antônio Cerqueira, matrícula nº 450.787, no cargo de [illegible] da-Chaves F.118.6.B (P[illegible] número 18.988, de 1968);

b) de acôrdo com o arti[illegible] 100, [illegible]

[illegible] matrícula nº 449.705, [illegible] Maquinista de Estrada de Ferro [illegible] 121.12.B (Processo nº 18.090, de 1968);

2) a [illegible] Jardim [illegible], [illegible] da [illegible] no cargo de [illegible] A.202.16.C (Processo nº [illegible] de 1968);

c) de acôrdo com o artigo 180, — item [illegible], combinado com o artigo 77, [illegible] da Constituição do Brasil combinado com o [illegible] do artigo [illegible], — item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952;

1) a [illegible] Dias Nora, matrícula nº 381.[illegible], no cargo de Fiscal de Movimento de Trens F.109.15 (Processo nº 15.891, de 1968);

2) a [illegible] José Luiz, matrícula nº 458.[illegible], no cargo de Auxiliar de Maquinista F.122.8 (Processo número 14.3[illegible] de 1968);

3) a Benedito de Oliveira, matrícula nº 419.937, no cargo de Guarda de Trem F.11[illegible].6.B (Processo número 18.9[illegible], de 1968);

II — Considerar aposentado, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas:

a) de acôrdo com o artigo 176, — item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, [illegible] Amâncio, matrícula [illegible], no cargo de [illegible] F. 7.7, a partir de 21 de janeiro de 1959 (Processo nº 21.443, de 1968);

b) de acôrdo com o artigo 176, — item I, combinado com os artigos 178, item II e 1[illegible] da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Anselmo Calmon [illegible] da Costa, matrícula número [illegible].3, no cargo de Servente CT-1[illegible].5, a partir de 24 de setembro de 1962. (Processo nº 10.566, de 1968).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 19.110, de 1968, resolve:

Nº 1.695 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte [illegible] (Estrada de Ferro [illegible]) — dêste Ministério, de acôrdo com o [illegible] combinado com o artigo [illegible] da Constituição do Brasil, a [illegible] Vechi, ocupante do cargo de Mecânico Operador A 1.[illegible].C, no cargo de Mecânico Operador A [illegible].12.D, ao qual é [illegible], de conformidade com o artigo [illegible] da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961. (Processo nº 13.365, de 1968);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) João Manoel Antunes, no cargo de Fiscal de Tração F.119.15 (Processo nº 16.300, de 1968);

2) José Sabino dos Santos, no cargo de Mecânico de Máquinas A. 1.306.8.A (Processo nº 16.750, de 1968).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 19.107, de 1968, resolve:

Nº 1.696 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 178, alínea c, da Constituição do Brasil, a Urbano Lopes Caetano, matrícula nº 61.415, no cargo de Agente de Estação F.164.10.B (Processo nº 17.395, de 1968);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item III, — combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Pedro Dias Ferreira, matrícula nº 61.399, no cargo de Telegrafista CT.20[illegible] (Processo nº [illegible].364, de 1968);

2) Manoel Barboza dos Santos, — matrícula nº 61.382, no cargo de Manobreiro F.117.A. (Processo número 17.306, de 1968);

3) Angelo Vieira Martins, matrícula nº 61.311, no cargo de Auxiliar de [illegible]ria GL.303.7.A (Processo nº 20.[illegible], de 1966);

4) João Mariano de Melo, matrícula nº 60.620, no cargo de Guarda-Chaves F.118.5.A. (Processo número 15.992, de 1968);

5) Sebastião Borges de Souza, matrícula nº 61.257, no cargo de Guarda de E[illegible] F.106.4.A (Processo nº 15.042, de 1968). — *Mário David Andreazza.*

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do parágrafo único do art. 26 do Decreto-lei número 200, resolve:

Nº 1.697 — Designar o Almirante José Celso de La Roque Macedo Soares Guimarães, Presidente da Comissão de Marinha Mercante, para Representante da União na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Navegação Costeira a ser realizada no dia 6 do corrente, na sede social da Emprêsa. — *Mário David Andreazza.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos podêres que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 60.[illegible], de 13 de março de 19[illegible], e com fundamento no artigo 29, I, da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, aprovada pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962 e

Considerando os estudos efetuados pelos órgãos Técnicos da SUNAB, levando-se em conta as peculiaridades regionais;

Considerando que a festa Natalina é uma festa tipicamente popular, cabendo à SUNAB controlar a comercialização dos produtos consumidos nesta época, resolve:

Nº 1.385 — Art. 1º Delegar podêres aos Delegados da SUNAB em todo Território Nacional, excetuando-se a Guanabara e São Paulo, para fixarem os preços máximos permissíveis para a venda ao consumidor, dos seguintes produtos importados:

Castanha, amêndoa, avelã, nozes, figos e passas.

Parágrafo único. Nos Estados da Guanabara e São Paulo será adotado o processo de lista de preços CADEP já devidamente estabelecido.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ou, no das respectivas unidades federativas, revogadas as disposições em contrário. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4.454-68 — MEC, resolve

Nº 721 — Autorizar, nos têrmos do art. 37 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o afastamento do País, pelo prazo de sessenta dias, de Léino Antônio Gomes, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo de Professor de Ensino Secundário, que exerce no Colégio Pedro II — Internato, a fim de, na oportunidade de viagem à Europa, realizar observações de interêsse para suas futuras atividades docentes. — *Tarso Dutra.*

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4.455-68 — MEC, resolve

Nº 722 — Autorizar, nos têrmos do art. 37 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o afastamento do País, pelo prazo de sessenta dias, de Neusa Corrêa Aguiar, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo de Professor de Ensino Secundário, que exerce no Colégio Pedro II, Internato, a fim de, na oportunidade de viagem à Europa, realizar observações do interêsse para suas futuras atividades docentes. — *Tarso Dutra.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 86.235, de 1949, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 871 — Tornar sem efeito a aposentadoria de Renato Rodrigues da Fonseca, matrícula nº 1.235.960, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado, constante da Portaria nº 799, de 30 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 5 de novembro de 1968. — *Tarso Dutra.*

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições,

considerando que, segundo o parecer nº 369, de 6 de julho de 1966, publicado na Documenta 56, pág. 71, o Conselho Federal de Educação estruturou o currículo do ciclo artístico de modalidade musical;

considerando que o currículo do antigo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico ultrapassava, em extensão e profundidade, as disciplinas musicais do referido ciclo artístico de modalidade musical;

considerando que, de acôrdo com o artigo 30, da antiga Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico (Decreto-lei nº 9.494, de 22 de julho de 1946, exigia-se, para ingresso no curso de formação de professor de canto orfeônico, o certificado de conclusão do segundo ciclo em Conservatório de Música, o que implicava em conclusão do ciclo ginasial;

considerando que, na forma do artigo 31 da mesma Lei Orgânica, o ingresso no curso de preparação ao curso de formação de professôres de educação musical só se fazia mediante a prova de conclusão do curso ginasial; e

considerando que há numerosos professôres diplomados pelo antigo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico desejosos de continuar seus estudos em escolas superiores, resolve:

Nº 869 — Para efeito de ingresso em escola superior, são considerados válidos, como certificados de conclusão do ciclo colegial, os diplomas expedidos pelo antigo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico e pelos Conservatórios a êle equiparados, na forma da lei. — *Tarso Dutra.*

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Instituto Nacional do Livro, no uso de suas atribuições e nos têrmos do Decreto-lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937,

Considerando que o Decreto número 62.239, de 8 de fevereiro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de nº 29, de 9 de fevereiro de 1968, incorporou ao Instituto Nacional do Livro o antigo Serviço Nacional de Bibliotecas, estabelecendo ainda que seus órgãos passassem a funcionar como órgãos do INL em Brasília, resolve:

Nº 223 — Tornar sem efeito a Portaria nº 57, de 6 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 28 de agôsto de 1968.

Nº 224 — Designar Maria Helena Cavalcanti Dantas, Escriturária, nível 10-B, da Universidade do Recife, ora à disposição dêste Ministério com exercício neste órgão para exercer as funções de Chefe da Seção de Permutas e Intercâmbio, símbolo 2-F dêste Instituto em Brasília. — *Umberto Peregrino.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os resultados da primeira e segunda conferências interamericanas de Ministros do Trabalho;

Considerando a recomendação expressa do Plano de Ação de Carabalheda, que diz textualmente: "que os governos, em cumprimento à Declaração de Cundinamarca, recomendação 35, estabeleçam bancos de trabalhadores, seja criando-os, seja transformando os já existentes que não cumpram sua finalidade específica, e que lhes outorguem prerrogativas legais especiais. Para êste efeito, os Governos no ano seguinte à aprovação desta recomendação, [illegible] à criação ou à transformação dos aludidos bancos e, no ano subseqüente, darão início às operações e recomendações da conferência sôbre banco dos trabalhadores, de maio de 1967;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Considerando, finalmente, o informe da missão conjunta OEA/BID sôbre a criação dos bancos de trabalhadores da Argentina, Colômbia e Peru, de março de 1968; resolve:

Nº 3.564 — Nomear uma Comissão, constituída dos Drs. Fernando Abelheira, membro permanente da CPDS, Armando de Brito, Presidente do Conse[illegible] a presidência do primeiro, de 90 dias, a contar da [illegible]tente, condensada no [illegible] de 1968, ouvir a seu cr[illegible] e peritos, nacionais ou [illegible] a ultimar ao cabo do [illegible] todos os estudos e preparati[illegible] cessários à estruturação de [illegible] projeto pertinente à cr[illegible]sil, de um banco dos [illegible] — *Jarbas G. Passarinho.*

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967:

Nº 1.467-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos arts. 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Taifeiro de 1ª Classe da Reserva Remunerada (Q TA BA) — Ivan de Mello, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.468-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas *b* dos arts. 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA CO) — Jayr Souza de Oliveira, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.469-3DP2 — Reforma de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q AT MAV) — João de Jesus Bueno, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.470-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 o 1º Sargento da Reserva Remunerada (Q IG FI) — João Moreno Cardoso, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.471-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 o Suboficial da Re[illegible]

Nº 1.472-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 1º Sargento da Re[illegible] (Q IG MU) — José Leonardo do Nascimento visto ter atingido a idade limite de permanên[illegible]

Nº 1.474-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de de[illegible]

Nº 1.475-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA CO) — Arsenio Pereira Lima visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.476-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Suboficial da Reserva Remunerada (Q RT TE) — Demerval [illegible] visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Nº 1.477-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA CO) — Durvalino da Silva Araujo visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.478-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 o 1º Sargento da Reserva Remunerada (Q IG FI) — Durval José Luiz, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.479-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA AR) — Eduardo José da Silva, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.480-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA C) — Eloy Bezerra da Silva, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.481-3DP2 — Reforma de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA BA) — Fe[illegible]o Rodrigues da Silva, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.482-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q IG CT) — Francisco Nascimento Filho, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.483-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA AR) — Francisco Ferreira de Souza, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.484-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 o Suboficial da Reserva Remunerada (Q AR) — Manoel Biancamano, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.485-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA CO) — Odilon Ferreira, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.486-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas b dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA [illegible] Martinho Felix dos Santos, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.487-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas *b* dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q RM) — Manoel Bezerra de Lima, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.488-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas *b* dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 o 1º Sargento da Reserva Remunerada (QIG FI) — [illegible] Alves de Almeida, visto ter [illegible] a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.489-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas *b* dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA AR) — Gabriel Nunes de Paula, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.490-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas *b* dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Q AT VI) — Quintino Florenço, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

Nº 1.491-3DP2 — Reforma, de acôrdo com as alíneas *b* dos artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o Taifeiro de 1ª Classe da Reserva Remunerada (Q TA BA) — Jair de Mello, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva. — Maj Brig do Ar *Manoel José Vinhaes*

O Diretor Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967

Nº 1.497-3DP2 — Reforma de acôrdo com as alíneas *b* dos arts. 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA BA) — Luiz Baptista Santos, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva. — Maj Brig do Ar *Manoel José Vinhaes*

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967:

Nº 1.497-3DP2 — Reforma de acôrdo com as alíneas *b* dos arts. 23, 25 e 26 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 3º Sargento da Reserva Remunerada (Q TA AR) — Luiz Gonzaga de Oliveira Filho, visto ter atingido a idade limite de permanência na reserva.

gantó, a contar [illegible]

[illegible] com os proventos [illegible] forma da Lei nº 1.316, [illegible] pois lhe ter sido reconhecid[illegible] mento, o direito ao amp[illegible] tado.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967, e de acordo com a Lei nº 4.619, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 57.482 de 15 de dezembro de 1965 combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 1.724-2DP1 — Mandar servir em Brasília a contar de 23 fev 68, os CB Q MR RT RAU — Inerte de Paula Ferreira, CB Q MR AU — Paulo Honorio Camara e CB Q MR ME AU — José Condurú Barbosa, todos pertencentes do Estado de Goias, a contar de 29 fev 68, o CB Q MR RT AU — Luiz Fernando Carvalho Ribeiro, procedente do Estado do Maranhão. — Maj Brig *Manoel José Vinhaes*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de dezembro de 1968

S.C. — 38.434-68 — O Reg[illegible] para Secretaria Geral, solicita aprovação para reajustar a retribuição de Guilherme Vitorino Pacheco para NCr$ 300,00 e inclusão na relação anexa, publicada no D.O. de 25.10.68 do nome de Ubaldo de Sant'Ana a partir de 1.12.68, com a retribuição de NCr$ 400,00 pelo exercício de atividades auxiliares, com 8 horas mínimas de permanencia.

"Aprovo".

S.C. — 35.082-68 — O Diretor do Serviço Nacional de Câncer solicita aprovação para retribuir mediante recibo, em caráter eventual, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68, de um Contador e um Datilógrafo à razão de NCr$ 260,00 e NCr$ 150,00 mensais respectivamente.

"Aprovo".

S.C. — 37.248-68 — O Diretor do Departamento Nacional de Saúde solicita autorização para admitir pessoal retribuido mediante recibo a partir de 1.12.68, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68, para desempenharem tarefas como Inspetores-Selecionadores na assistência médica federal nos Municípios do Projeto "Unidades Sanitárias Integradas" — Categoria Econômica 4.1.2.0 — Unidade Orçamentária 5.14.10.

"Aprovo".

S.C. — 37.975-68 — O Diretor do Departamento Nacional de Endemias Rurais, solicita aprovação para admitir pessoal retribuido mediante recibo, na forma do art. 2º do Decreto número 63.540-68, para desempenharem tarefas nas Obras de Abastecimento d'Água" em Municipios de diversos Estados conforme solicitação contida no Ofício nº 114-68, do Chefe da Seção de Engenharia Sanitária.

"Aprovo". *Leonel Miranda.*

Em 11 de novembro de 1968

S.C. nº 36.298-68 — Aprovo o Plano de Aplicação relativo à dotação de NCr$ 700.300,00 (setecentos mil e trezentos cruzeiros novos) consignada no vigente Orçamento da União, sob o título 5.14.15 — Serviço Nacional de Câncer — 354.2.1851-A Auxílios a Entidades de Pesquisas e combate ao Câncer conforme discriminação dos Adendos "D" e "E" — b) — Outras Instituições, condicionando o pagamento dos auxílios concedidos à prévia aprovação ministerial dos planos de aplicação correspondentes.

Plano de Aplicação

	NCr$	NCr$
BAHIA:		
1) Liga Baiana Contra o Câncer, para o Hospital Aristides Maltez — Salvador		79.000,00
ESPIRITO SANTO		
1) Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer — Vitória		23.000,00
GOIAS:		
1) Associação de Combate ao Câncer em Goias — Goiania		14.000,00
GUANABARA		
1) Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos (ABAC), para o Hospital Mario Kroeff	43.000,00	
2) Sociedade Brasileira de Cancerologia	1.500,00	
3) Sociedade de Cancerologia do Estado da Guanabara	1.500,00	
4) Liga Feminina de Educação e Combate ao Câncer	3.500,00	49.500,00
MARANHÃO		
1) Liga Maranhense de Combate ao Câncer — São Luiz		5.300,00
MINAS GERAIS:		
1) Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central — Uberaba	14.000,00	
2) Instituto Borges da Costa — Belo Horizonte	28.000,00	
3) Associação Mineira de Combate ao Câncer — Belo Horizonte	5.000,00	47.000,00
PARA:		
1) Instituto Ofir Loyola — Belém		47.000,00
PARAIBA:		
1) Fundação Laureano — João Pessoa		55.000,00
PARANA:		
1) Liga Paranaense de Combate ao Câncer — Curitiba		79.000,00
PERNAMBUCO:		
1) Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer — Recife:		
a) Clínica do Câncer de Recife para despesas de manutenção	59.000,00	
b) Registro de Câncer	10.000,00	69.000,00
PIAUI:		
1) Sociedade Piauiense de Combate ao Câncer		8.000,00
RIO GRANDE DO NORTE:		
1) Liga Norte-Riograndense Contra o Câncer, para o Hospital de Câncer de Natal		7.000,00
RIO DE JANEIRO:		
1) Centro de Pesquisas do Câncer do Vale do Paraíba — Barra Mansa		4.000,00
RIO GRANDE DO SUL:		
1) Associação Sul-Riograndense de Combate ao Câncer, para o Hospital de Pôrto Alegre		100.000,00
SANTA CATARINA:		
1) Associação de Câncer, em Florianópolis — Santa Catarina		5.000,00
SAO PAULO:		
1) Associação Paulista de Combate ao Câncer — São Paulo	70.000,00	
2) Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho — São Paulo	19.000,00	
3) Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, para o Registro de Câncer de São Paulo	19.000,00	108.000,00
T O T A L		700.300,00

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no item III do artigo 4º e item IV do artigo 40, da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, e artigos 74, item V, e 76 do § 2º do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966 e artigos 13 e 15 do Decreto nº 58.751, de 22 de junho de 1966 e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Considerando a exposição apresentada pela Secretaria do Comércio, no processo nº MIC-24.359-68, que sugere medidas necessárias ao aprimoramento técnico do registro do comércio e cadastro nacional;

Considerando que as Juntas Comerciais e suas Delegacias integram o sistema de registro do comércio como órgãos executivos, sujeitos a ampla [illegible] do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

Considerando que as condições [illegible] de capital importância, quer sob o aspecto jurídico da existência legal das firmas e sociedades mercantis, quer sob o aspecto da [illegible] financeira governamental — como instrumento de contrôle e fonte de dados estatísticos, pesquisas e consultas;

Considerando que as condições [illegible] territorial do País, e os meios deficientes de comunicações, dificultam a ação rápida do Departamento Nacional de Registro do Comércio na sua função de Órgão Central do registro do comércio; e,

Considerando, finalmente, serem as Delegacias Estaduais órgãos representativos do Ministério da Indústria e do Comércio, mais próximos dos fatos, resolve:

Nº 536 — Art. 1º Ficam as Delegacias Estaduais do Ministério da Indústria e do Comércio, por delegação de competência, incumbidas de executar os serviços de supervisão orientação e coordenação do registro do comércio, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da legislação, normas e instruções federais pertinentes ao registro do comércio e cadastro nacional das firmas e sociedades mercantis, na área de sua jurisdição.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica aos serviços de [illegible] cadastro, ligados à Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 2º As Delegacias Estaduais do Ministério da Indústria e do Comércio, em perfeita consonância com as instruções do Departamento Nacional de Registro do Comércio, colherão no [illegible] organização do cadastro nacional [illegible] das Juntas Comerciais as [illegible] necessárias ao cadastramento das firmas e sociedades [illegible] e remessa regular das fichas coletoras de dados do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Parágrafo único. As Delegacias Estaduais do Ministério da Indústria e do Comércio remeterão, também, obrigatória e mensalmente, ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, os dados referentes a concordatas, falências e respectivas reabilitações [illegible] área de [illegible]

Art. 3º As Delegacias Estaduais do [illegible] Indústria e do Comércio [illegible] as atribuições deferidas pela presente Portaria, agirão de conformidade com as diretrizes do Departamento Nacional de Registro do Comércio, as quais deverão manter permanente contato. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, no uso das atribuições legais que lhe confere a letra d do artigo 33 do Decreto 62.037, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 22 — Designar Paulo Henrique Gomes da Cruz, Escriturário, nível

[illegible]

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministério da Indústria e do Comércio, no [illegible] de 28 de fevereiro de 1967

Considerando as razões e justificativas apresentadas pelas entidades de classe, reslove:

Nº 79 — Art. 1º Prorrogar, por quarenta e cinco dias o prazo a que se refere o artigo 3º, da Portaria nº 28, de 15 de agôsto de 1968, desta Diretoria-Geral.

[illegible]

PORTARIA DE [illegible] DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no desempenho de suas atribuições legais, nos têrmos da legislação metrológica vigente e de acôrdo com o disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que o medidor de watt-hora, de indução, monofásico, de fabricação da Companhia Brasileira de Medidores, satisfaz às exigências [illegible], nos têrmos [illegible] referentes [illegible], resolve:

Nº 80 — [illegible] tipo do referido [illegible] cujas características são as [illegible]:

Fabricante: Companhia Brasileira de Medidores (CBM).

Tipo: [illegible] X 4 [illegible]

Número de fios: 2.

Número de imãs: 1.

Relação entre a corrente máxima e a corrente nominal: 5.

Velocidade angular do elemento móvel à carga nominal: 10 r.p.m. (para 120 V e 240 V). — *Moacir Reis.*

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no uso das [illegible], do artigo 4º, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que dispõem a Portaria nº 11, de 26 de abril de 1968, e a Portaria nº 22, de 20 de junho de 1968, resolve:

Nº 84 — Art. 1º Designar, para exercer as funções de Representante [illegible]

[illegible] o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEMSP), e o Departamento Municipal de Pesos e Medidas de Belém (DMPM);

III — Hélio Meirelles da Silva, para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Bahia (IPEM-BA), e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco (IPEM-PE);

IV — Bernardo de Araújo Padilha, para o [illegible] de Pesos e Medidas do [illegible] (IPEM-PR);

V — [illegible], para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais (IPEM-MG);

VI — Henrique Mendes Tavares para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ), e o Departamento de Pesos e Medidas da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Goiás;

VII — Protógenes Mattos Coêlho, para o Departamento de Pesos e Medidas [illegible]

[illegible] Revogam-se as disposições em contrário. — *Moacir Reis.*

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no desempenho de suas atribuições legais, nos têrmos da legislação metrológica vigente e de acôrdo com o disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que o medidor de watt-hora de indução monofásico, de fabricação da GANZ (Hungria), satisfaz às exigências constantes da [illegible] de 16 de março de 1966, nos têrmos dos Certificados de [illegible] INPM-383-66; INPM-130-66; INPM-16166 e INPM 1.447-68, resolve:

Nº 83 — Aprovar o tipo do referido medidor, cujas características são as seguintes:

Fabicante: Ganz.

Tipo: N E 4

Número de fios: 2.

Número de imãs: 1.

Relação entre a corrente máxima e a corrente nominal: 4.

Velocidade angular do elemento móvel à carga nominal: 21 r.p.m. (para 120 V e 240 V). — *Moacir Reis.*

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, usando da [illegible] que lhe conferem o item I, [illegible] aprovado pelo Decreto nº 553 de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 82 — Designar o Assistente de Administração, classe B, nível 16, José Briguiet, para a função Gratificada de Chefe da Seção de Coordenação da Divisão de Pesos, símbolo 2-F. — *Moacir Reis.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ N.º 1.302, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Emilijá Tumonis a pesquisar sal-gema em terrenos devolutos no lugar denominado região do baixo Tapajós, distrito de Brasília Legal, município de Aveiro, Estado do Pará, numa área de quatrocentos e cinqüenta e cinco hectares, oitenta e oito centiares ...... (455, 0088 ho), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil e quatrocentos metros (1.400 m) no rumo verdadeiro de quarenta e três graus trinta minutos sudeste ... (43º 30, SE) e cem metros (100 m) na direção este (E) da confluência dos igarapés Araras e Carapanã e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes: [illegible] oitenta e quatro metros (84 m), [illegible] (N) cento e oitenta e quatro metros (184, m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros .... (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitento e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros ..... (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros ..... (184 m), este (E); cem metros (cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros ...... (184, m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), (100 m), este (E); cento e oitento e quatro metros ..... (184 m), sul (S); cem metros (100 m) este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); oitenta e quatro metros (84 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros ...... (184 m), oeste (W); cem metros .... (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros .... (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitento e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m) oeste (W); cem metros .... (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros ...... (184 m), oeste (W); cem metros .... (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (194 m), oeste (W); oitenta e quatro metros .... (84 m), norte (N); cem metros .... (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 b), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros .... (184 m), norte (N); cem metros .... (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 29 de abril de 1965 da [illegible]

III — O título de autorização de pesquisa [illegible] Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos, a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial.*

Brasília, 31 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti*

(Nº 39.830 - 10.10.68 - NCr$ 48,00)

ALVARÁ Nº 1.303 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã [illegible] Emilijá Tumoris a pesquisar sal-gema em terrenos devolutos no lugar denominado região do baixo Tapajós, [illegible] de Brasília Legal, município de Aveiro, Estado do Pará, numa área de [illegible] hectares (455,0088 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a três mil e [illegible] metros [illegible] Urariado e B[illegible] a partir dêsse vértice, os seguintes: [illegible] cento e oitenta e quatro [illegible] m), norte (N); cem [illegible] oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); [illegible] tros (100 m), oeste (W); [illegible] oitenta e quatro metros [illegible] norte (N); oitenta e quatro metros [illegible] m), este (E); cem metros [illegible] m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), [illegible] cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros [illegible], norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte [illegible] sul (S); cem metros (100 m), [illegible] cento e oitenta e quatro [illegible] metros), este (E); oitenta e quatro

metros 84 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); ceto e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 metros) este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); oitenta e quatro metros (84 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m) oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m) oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos (três (3), máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 31 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 39.786 — 10-10-68 — NCr$ 48,00)

ALVARÁ Nº 1.304, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Emilia Tunenis a pesquisar sal-gema em terrenos devolutos no lugar denominado região do baixo Tapajós, distrito de Brasília Legal, município de Aveiro, Estado do Pará, numa área de quatrocentos e cinqüenta e cinco hectares, oitenta e oito centiares (455.0088 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a três mil e trezentos metros (3.300 m), no rumo verdadeiro de setenta e dois graus sudoeste (72º SW) e cem metros (100 m) na direção este (E) da confluência dos igarapés Lucindo e Bonito e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitenta e quatro metros (84 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem mertos .... (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); oitenta e quatro metros (84 m), sul (E); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); oitenta e quatro metros (84 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatra metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m) oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); oitenta e quatro metros (84 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 31 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 39.785 — 10.10.68 — NCr$ 48,00)

ALVARÁ Nº 1.305, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Carlos Eduardo Ralston Alvares a pesquisar sal-gema em terrenos devolutos, no lugar denominado Região do Baixo Tapajós, distrito de Brasília Legal, município de Aveirò, Estado do Pará, numa área de quatrocentos e cinqüenta e cinco hectares e oitenta e oito centiares (455.0088 ha.), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a três mil, setecentos e cinqüenta metros (3.750m.), no rumo verdadeiro de dois graus nordeste (2ºNE) e cem metros (100m.), na direção norte (N), da confluência dos igarapés Fundão e Bode, e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitenta e quatro metros (84m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (180m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oittnta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); oitenta e quatro metros (84m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (109m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); oitenta e quatro metros (84m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica dêste alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do país, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 31 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 39.792 — 10.10.68 — NCr$ 48,00)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições delegadas no Decreto nº 60.740, de 24 de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 24 seguinte, combinado com o disposto no Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, alterado pelo Decreto nº 63.012, de 18 de julho de 1968, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1.504, de 4 de dezembro corrente, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.394 — Autorizar, sem ônus para os cofres da União, o afastamento do País do Dr. João Aristides Wiltgen, Secretário-Geral dêste Ministério, pelo prazo de 10 (dez) dias, no período de 8 (oito) a 17 (dezessete) do mês em curso, a fim de tomar parte na convensão anual da United States Independent Telephone Association (USITA) na Cidade de Miami, Estados Unidos da América do Norte, e tratar na Secretaria-Geral da CITEL, em Washington, D.C., de assuntos de financiamento para o plano de operação das Rêdes Interamericanas de Telecomunicações (RIT) dos países latino-americanos, como acordado na última reunião da CITEL, realizada no Rio de Janeiro — GB.

Dê-se ciência, anote-se na Pasta de Assentamentos Individual e publique-se. — *Carlos Furtado de Simas.*

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968.

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 100, item 41, do Regulamento aprovado pelo Decreto numero 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve

Nº 2.213 — Delegar competência ao Delegado do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos no Ceará, Pedro Ivo Galvão, Postal nível 16, matrícula nº 1.355.460, designado nos têrmos da publicação feita no Boletim nº 197 de 10 de outubro de 1968, para obedecidas as normas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

a) mandar fazer através da Seção dos Serviços Econômicos as concorrências, publicas e administrativas e tomadas de preços destinadas as construção de prédios, na jurisdição da respectiva Diretoria Regional;

b) aprovar as concorrências de que trata a letra "a";

c) empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamento até o limite dos créditos destinados a essas obras;

d) aprovar minutas e assinar contratos referentes a construção e locação de prédios, na forma da legislação vigente, até o limite do crédito distribuido para êsse fim.

e) autorizar as obras referentes à reconstrução das linhas telegráficas;

f) alienar o material e viaturas inaproveitáveis para o serviço nos têrmos do artigo 91, do Decreto nº 20.430, de 31 de janeiro de 1946, e

g) leiloar o material alienado desde que apresen[illegible] 1º do artigo [illegible] — *Fulberto [illegible]*

Diretoria do Material

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.

O Diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o item 13, do artigo 107, do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve

Nº 2.264 — Designar a Postalista nível "16" — Edith Jose Alves, matrícula 1.177.101, Chefe da Turma de Levantamentos de Prédios e Instalações, simbolo 7-F, para exercer a função gratificada de substituta eventual do Chefe da Seção de Bens Patrimoniais.

Nº 2.262 — Designar o Mestre nível — "13" — Natalino Pedro da Silva, matrícula nº 1.555.044, para exercer a função gratificada simbolo 3-F, de Chefe da Turma de Consertos e Reparos, da Diretoria do Material, em virtude da aposentadoria do Carpinteiro nível "9" — Jose Vitorino de Moura, publicada no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1968. — *Lauro Stoll.*

Diretoria Regional do Ceará

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968.

O Diretor Regional Eventual dos Correios e Telegrafos do Ceara, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 943 — Designar o Telegrafista nível 14-B — Francisco de Assis Facó Gomes substituto eventual do Telegrafista nivel "14-B" — Antônio Lopes Barbosa, Chefe do Serviço Regional de Telex (Simbolo 3-F).

Nº 944 — Designar o Telegrafista nível "14-B" — Jesus André Rodrigues substituto eventual do Telegrafista nivel "14-B" — Francisco de Assis Facó Gomes, chefe do Setor Técnico do Serviço Regional de Telex (Simbolo 6-F).

Nº 945 — Designar o Escriturário nivel "8" — Francisco José de Montenegro Sales substituto eventual do Telegrafista nivel "14-B" — Jesus André Rodrigues, Chefe de Turma de Equipamentos Terminais do Serviço Regional de Telex Simbolo 8-F.

Nº 946 — Designar o Escriturário nivel "8" — Luis Jonas Marques substituto eventual do Inspetor de Linhas Telegráficas nivel "16" — Marcello de Freitas Torres de Melo, Chefe de Turma de Material do Serviço Regional de Telex, Simbolo 8-F.

Nº 947 — Designar o Estafeta nivel "7" — José Ofir Sousa de Castro substituto eventual do Telegrafista nivel "12-A" — Marco Aurélio [illegible] Centro do Serviço Regional de Telex Simbolo 8-F.

Nº 948 — Designar o Telegrafista nivel "14-B" Manuel Vieira da Silva substituto eventual do Telegrafista nivel "14-B" José Pedro Nogueira Ramos, Chefe de Turma de Aparelhos Telegráficos do Serviço Regional de Telex, Simbolo 8-F.

Nº 949 — Designar a Postalista nivel "14-B" — Yvonne Montezuma Santiago substituto eventual do Oficial de Administração nivel "12-A" — César Roberto de Limaverde Galvão, Chefe do Setor de Administração do Serviço Regional de Telex, Simbolo 7-F.

Nº 950 — Designar a Postalista nivel "12-A" — Maria Dalva Pinheiro substituto eventual da Postalista nivel "14-B" — Yvonne Montezuma Santiago, Chefe de Turma de Expediante do Serviço Regional de Telex — Simbolo 8-F.

Nº 951 — Designar a Telegrafista nivel "12-A" — Eneida Maria Brigido Vieira substituto eventual do Chefe de Turma de Contabilidade do Serviço Regional de Telex, Simbolo 9-F, cuja titular efetiva é a Operadora Postal nivel "8" — Maria do [illegible] tuo Socorro Catunda — *Pedro Ivo Galvão.*

O Diretor Regional Eventual dos Correios e Telégrafos do Ceará, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.859, de 25 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 952 — Designar o Telegrafista nivel "12-A" — Fernando Gomes Barbosa substituto eventual do Chefe de Turma do Tráfego Telegráfico (Simbolo F-10) — Telegrafista nivel "16-C" — Ulisses Alves Brasil.

Nº 953 — Designar o Telegrafista nivel "12-A" — José Hermelindo de Holanda substituto eventual do Chefe de Turma do Tráfego Telegráfico (Simbolo F-10) — Operador Postal nivel "10" — João Carlos Neto.

Nº 954 — Designar o Telegrafista nivel "14-B" — José Clemir de Araújo, substituto eventual do Chefe de [illegible] do Tráfego Telegráfico (Simbolo F-10) — Telegrafista nivel "12-A" — Otávio Bezerra de Arruda.

Nº 955 — Designar o Telegrafista nivel "14-B" — Jaime Evangelista de Araújo substituto eventual do Chefe de Turma do Tráfego Telegráfico (Simbolo F-10) — Telegrafista nivel "14-B" — José Alberto de Araújo Sales — *Pedro Ivo Galvão.*

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968.

O Diretor Regional Eventual dos Correios e Telégrafos do Ceará, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 980 — Dispensar o Inspetor de Linhas Telegráficas nivel "16" — Marcello de Freitas Torres de Melo [illegible] [illegible] or de Linhas Telegráficas nivel "16" — Valdo Azevedo Forte — *Pedro Ivo Galvão.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Diretoria Regional da Guanabara

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

[illegible]

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

[illegible]

Diretoria Regional da Paraíba

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

[illegible] atribuições, resolve:

[illegible] rio dêste Centro pedimentos le[illegible] *delha Galvão.*

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o disposto no art. 14, da Resolução nº 85, de 6 de setembro de 1968, resolve:

Com fundamento nos artigos 23, item II, alinea a, e 26 a 28, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

Art. 1º A Tabela de Pessoal Temporário do mesmo Tribunal, anexa à Resolução nº 68, de 3 de outubro de 1968, fica revigorada para viger no exercício de 1969, com as alterações previstas nesta Resolução.

Art. 2º Fica o Tribunal autorizado a contratar sob o regime da C.L.T. oito mecanógrafos, devidamente habilitados em prova pública.

Art. 3º Ficam suprimidos dois empregos na categoria de Faxineiro.

Art. 4º Os salários básicos mensais fixados na Resolução nº 68, de 3 outubro de 1968, são majorados [illegible] (vinte por cento).

Art. 5º O limite máximo de idade previsto no art. 7º, da Resolução número 65, de 5 de setembro de 1968, *Renault*, Ministro. [illegible] *Oliveira*, Ministro. — [illegible] *ney*, Ministro.

RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-531

... para provimento de cargos da classe singular de Capatáz Rural do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

C. 819

... público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

... — Nome — Total de Pontos

... — Zildo Francisco Canestraro — ...

... esse candidato atingiu ... mínimos de habilitação fixados nas ... .

... resultados parciais do concurso encontram-se à disposição do interessado no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1968. — *Cezário Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-532

... para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Técnico do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

C. 811

... público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

... — Nome — Total de Pontos

... — Roberto Rosenstein — 323,50

... — João Augusto Pinto — 284,50

... Somente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1968. — *Cezário Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria 32-80, de 31 de outubro de 1968, publicada no Boletim do Pessoal número 212, de 1º de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, a Jupy de Oliveira Pereira, matrícula nº 4.993.947, motorista, nível 8, dêste Departamento, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da primeira publicação dêste, no *Diário Oficial* da União, comparecer a esta Repartição, em Brasília, no expediente normal a fim de prestar depoimento e apresentar a defesa escrita no processo a que responde por abandono de cargo, sob pena de correr à revelia.

Brasília, 12 de dezembro de 1968. — *Maria Pereira Lustosa.*

(Dias 13, 16 e 17-12-68)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento das Rendas Aduaneiras

Alfândega de Brasília

EDITAL Nº 97
DE 1968

Pelo presente Edital, de ordem do Senhor administrador desta Alfândega, processo aqui protocolizado sob o nº 4-68, fica cientificada a firma Duarte Manuel Lima, Importação e Exportação, estabelecida nesta Capital, sem endereço declarado, a apresentar, no prazo de dez (10) dias, os documentos a seguir mencionados: Contrato Social da firma; Cadastro Geral dos Contribuintes (C.G.C.); Certidão de "quitação" do Impôsto de Renda relativa ao exercício de 1967; Procuração (indicando o respectivo "procurador" da firma, se fôr êste o caso); Ficha de Registro (assinada pelos representantes da firma e pelos procuradores, com o devido reconhecimento em cartório) e Despachante Aduaneiro (indicação).

Em 5 de dezembro de 1968. — *Maria Courizy Nápoles de Melo*, Dat. nº 9 — Matr. 1.373.037.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional do Trabalho Distrito Federal

EDITAL Nº 33, DE 1968

Pelo presente Edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas, que de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos, foram multadas por infrações dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acôrdo com os artigos 635-626 e § 2º da citada Consolidação, poderão interpor recurso o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, dentro de dez (10) dias contados da publicação do presente, se fizerem prova do depósito da multa na Delegacia Regional da Arrecadação em Brasília, mediante guias extraídas por esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Esplanada dos Ministérios, Bloco 10, 3º andar, sala 923.

Paraná Com. Ind. Materiais de Construção Ltda. — DRT — DF. .. 5.028, de 1968 — art. 37, parágrafo único da CLT. Multa NCr$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Vila Rica Modas Ltda. — DRT — 5.162, de 1968 — artigo 41 da CLT. Multa NCr$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos). — *Francisco Octávio dos Santos*, Chefe da S.M.R.

EDITAL Nº 34, DE 1968

Pelo presente Edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas, para nos têrmos do artigo 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterada pelo Decreto-Lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967, recolherem na Delegacia Regional da Arrecadação em Brasília, mediante guias extraídas nesta Delegacia Regional do Trabalho, dentro de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva, as multas que lhe foram impostas por despacho da Senhora Delegada Regional do Trabalho em Bra...

Júlio F... — DR... 6.052, de 1967 — art. 41 da CLT. — Multa NCr$ 202,50 (duzentos e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos). — *Francisco Octavio dos Santos*, Chefe da S.M.R.

...

Departamento dos Correios e Telégrafos

Delegacia Regional de Brasília

COMISSÃO DE INQUÉRITO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito incumbida de apurar o abandono de cargo de Francisco Gonçalves Sales, Telegrafista nível 12-A, matrícula do IPASE nº 2.030.893, consoante Portaria nº 290, de 16 de outubro de 1968, do Senhor Delegado Regional do DCT em Brasília — Processo Administrativo nº 3.121 de 1968, do Protocolo desta Delegacia — fica o supramencionado servidor — *CITADO* para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação dêste Edital, comparecer à Sala das Comissões de Inquéritos — 3º pavimento do Edifício sede da Delegacia — Setor Comercial Sul, a fim de apresentar defesa, nos têrmos do artigo 222, § 2º, da Lei nº 1.711 de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Brasília, 10 de dezembro de 1968. — *Narciso Campos Paiva*, Secretário da C. I.

Dias: 16 — 17 e 18-12-68.

SOCIEDADES

MERCAMINAS, SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil oitocentos e noventa e cinco e publicado no *Diário Oficial* da União de primeiro de novembro do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Mercaminas, Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de um milhão de cruzeiros novos para um milhão e duzentos mil cruzeiros novos, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do mesmo Estado, em dezesseis do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Camposo*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgal.*

(Nº 2.663-B - 13-12-68 - NCr$ 12,00).

ANÚNCIOS

EDITAL DE EXTRAVIO

Maria Angélica Collier, brasileira, solteira, assistente social, residente na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, torna público que, tendo-se extraviado o seu diploma de Assistente Social, conferido pela Escola de Serviço Social de Pernambuco, no dia 21 de dezembro de 1957 e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura (Processo nº ...), fica sem efeito o referido diploma, em face do que será requerido segunda via do mesmo.

Recife, 27 de novembro de 1968. — *Maria Angélica Collier.*

(Dias: 12 13 e 6-12-68)

(Nº 2.610-B — 10-12-68 — NCr$ 27,00)

DOCUMENTO PERDIDO

Declaro haver extraviado um diploma de engenheiro civil, expedido

... FIF em nome de Ricardo Ca... Merhy, em 28 de setembro de ...

... iz de Fora, 27 de novembro de ...

... — Juiz de Fora — Minas Gerais.

(Nº 2.614-B — 10-12-68 — NCr$ 12,00)

S. A. RESTAURANTES REUNIDOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam avisados os senhores acionis... documentos enumerados no art. 99 do Decreto-lei 2.627, de 26-9-1940, como ... em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de janeiro de 1969, às 20 ho... ma Rodoviária, loja 15, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) estudo e aprovação do relató... Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1968;

... selho Fiscal — efetivos e suplentes — para o exercício de 1969, fixando-lhes a respectiva remuneração;

c) eleição dos Membros da Direto... ção de seus honorários.

... 1968. — S. A. Restaurante Reunidos, Restaurante da Rodoviária. — Renato ...

(Nº 2.653-B - 12-12-68 - NCr$ 33,...)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

TÊRMOS DE CONVÊNIO

[illegible] *para construção, por esta, para o primeiro, do acabamento do edifício destinado à instalação de sua sede* [illegible]

Aos 4 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito [illegible] ... Excelentíssimo Senhor Ministro Oscar Saraiva, presidente desta Côrte de Justiça e seu representante neste ato, e o senhor Dr. Rogerio de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Bra... [illegible] ...mento designada simplesmente "NOVACAP", com sede no Edifício "NOVACAP", nesta Capital, de conformidade com o dispôsto no artigo 3º, item 3º, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista o que contém no processo "NOVACAP" nº 47.242-68 e as autorizações dadas pela Diretoria da "NOVACAP" em ..., de 27 de novembro de 1968 e Conselho de Administração da "NOVACAP" em sua 533ª sessão, realizada em 4 de dezembro de 1968, resolvem firmar o presente têrmo de aditamento ao Convênio celebrado em 30 de junho de 1967, para regular a construção do acabamento, pela "NOVACAP", do edifício destinado à instalação da sede do Tribunal Federal de Recursos — doravante denominado "Tribunal", assim como o projeto de decoração, observada a Instrução de Serviço "N" Novacap 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira (Terceira) — O valor do presente Convênio passa a ser de NCr$ 4.320,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros no... [illegible] ...tação constante do Orçamento da União para o presente ano, no Subanexo do Poder Judiciário, 3.02.02 — Tribunal Federal de Recursos, ... 4.0.0.0 — Despesas de Capital, ... [illegible] ... de NCr$ 2.000.000,00 (dois ... de cruzeiros novos) e ...... 113.1.0015 — Reequipamento do Tribunal Federal de Recursos, 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, na importância de NCr$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros novos).

Parágrafo único — A importância ... te mil cruzeiros novos) só poderá ser [illegible]

Cláusula Segunda (Quarta) — A importância supra de NCr$ .... 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros novos) para [illegible] "NOVACAP", à proporção que forem entregues pelo Tesouro Nacional ... dos seus recursos orçamentários.

Cláusula Terceira: — Fica o prazo de vigência do Convênio fixado no instrumento principal, prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no *Diário* ... no *Diário Oficial* da União e só tornará efetivo após essa publicação.

Cláusula Quinta: — Fica eleito o fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fôro que tenham ou ... que seja.

E, por estarem assim justos e convenidos, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas, a tudo presentes, vai pélos contratantes subscritas e assinadas, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si seus herdeiros ou sucessores, tão inteiro e fielmente como nêle se contém.

Brasília, 4 de dezembro de 1968. — Pela "NOVACAP" — *Rogério de Freitas Cunha* — Pelo "Tribunal" — *Oscar Saraiva.*

Testemunhas: *Márcia Nogueira Baptista — Nice de Matos Almeida.*

Têrmo de aditamento ao convênio celebrado em 2-10-67 entre o Ministério dos Transportes e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP" — para construção, por esta, para o primeiro, da garagem oficina do Ministério dos Transportes, em Brasília, Distrito Federal, na forma abaixo:

Aos 4 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP" — presentes o Excelentíssimo ... Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, em Brasília, Distrito Federal [illegible] ... "Ministério" e o Dr. Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando na qualidade de [illegible] ... do Brasil — "NOVACAP", neste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP", em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pela Diretoria da "NOVACAP", com "Ad Referendum" do Conselho de Administração, em sua 647ª sessão [illegible] ... outubro de 1967, para regular a construção pela "NOVACAP", da Garagem Oficina no Setor de Garagens Oficiais, conforme indicação dêste em Brasília, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" — NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade ... que se seguem:

Cláusula Primeira (F...) "Ministério" por êste ... mento, incumbe ... execução da [illegible]

... valor do presente Convênio ... e cinqüenta e três ... cruzeiros novos). As de... comprimento do presente [illegible] ... vos), pela do [illegible] ... cas — 4.1.0.0 — 4.0.0.0 — Despesas ... 10.000,00 [illegible]

... ficação determinada nº 63.445, de 17 de ... publicado no *Diário* ... aos [illegible]

... *nanda — Rogério de Oliveira* ...

> **OPERAÇÃO ESCOLA**
>
> DECRETO Nº 63.258 — de 19-9-1968
>
> Divulgação nº 1.067
>
> PREÇO: NCr$ 0,60
>
> Na Guanabara
>
> A VENDA
>
> Seção de Vendas
>
> Avenida Rodrigues Alves, 1
>
> Agência I: Ministério da Fazenda
>
> Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
>
> Em Brasília
>
> Na sede do D.I.N.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 242 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1968

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 158 — Aprovar, na forma da tabela anexa, as alterações introduzidas no Quadro Analítico da Despesa do Orçamento dêste Conselho, em face da suplementação concedida à Comissão Nacional de Atividades Espaciais, órgão vinculado ao *Conselho Nacional de Pesquisas*, no valor de NCr$ 210.000,00 conforme Ofício da SGMF-GB nº 121, de 3 de dezembro de 1968, proveniente do "Fundo de Reserva Orçamentária" de que trata o artigo 91 do Decreto-lei nº 200-67; ficando assim elevada de ..... NCr$ 20.623.870,00 para NCr$ 20.833.870,00, a dotação consignada para o corrente ano.

Nº 159 — Aprovar, na forma da tabela anexa, as alterações introduzidas no Orçamento Analítico da Despesa do *Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais*, órgão dêste Conselho, em face da suplementação concedida no valor de NCr$ 210.000,00, conforme Ofício da SGMF-GB nº 121 de 3 de dezembro de 1968, proveniente do "Fundo de Reserva Orçamentária" de que trata o artigo 91, do Decreto-lei número 200-67; ficando em conseqüência elevada de NCr$ 3.182.189,00 para .... 3.392.189,00, a dotação do GOCNAE para o corrente exercício.

5.01.04 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA DE 1968, APLICANDO A SUPLEMENTAÇÃO DE Nº 210.000,00

P/Nº 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº121 DE 3/12/68	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES			
3.2.0.0		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.2.0		SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
3.2.2.1		Entidades Federais			
	01.00	Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD)			
	01	Pessoal			
		1) Vencimentos e vantagens fixas	685.154	-	685.154
		2) Despesas variáveis com pessoal civil	54.000	-	54.000
	02	Material de Consumo	100.000	-	100.000
	03	Serviços de Terceiros	125.000	-	125.000
	04	Encargos Diversos	40.000	-	40.000
	06	Salário-Família	18.998	-	18.998
	07	Diversas Transferências Correntes			
		2) Compromissos com instituições no exterior	4.000	-	4.000
		3) Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas	10.000	-	10.000
		Ao IBBD-Total de Despesas Correntes	1.037.152	-	1.037.152
	02.00	Instituto de Matemática Pura e Aplicada - (IMPA)			
	01	Pessoal			
		1) Vencimentos e vantagens fixas	46.422	-	46.422
		2) Despesas variáveis com pessoal civil	15.448	-	15.448
	02	Material de Consumo	14.000	-	14.000
	03	Serviços de Terceiros	25.000	-	25.000
	04	Encargos Diversos	13.000	-	13.000
	06	Salário-Família	1.150	-	1.150
	07	Diversas Transferências Correntes			
		2) Compromissos com instituições no exterior	1.000	-	1.000
		3) Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas	60.000	-	60.000
		Ao IMPA-Total de Despesas Correntes	176.020	-	176.020

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. D. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão de divulgação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

GUANABARA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 30,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço de exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas serão suspensas com prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas em 28 de fevereiro.

— A remessa de valores será sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de solicitação quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

P/NS 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL		SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SOMF-GB-Nº 121 DE 3/12/68	SITUAÇÃO NOVA	
03.00	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)					
01	Pessoal					
	1) Vencimentos e vantagens fixas	817.891		-	817.891	
	2) Despesas variáveis com pessoal civil	148.621		-	148.621	
02	Material de Consumo	173.000		-	173.000	
03	Serviços de Terceiros	190.000		-	190.000	
04	Encargos Diversos	83.000		-	83.000	
05	Inativos	15.613		-	15.613	
06	Salário-Família	110.056		-	110.056	
07	Diversas Transferências Correntes					
	1) Pessoas	965		-	965	
	3) Despesas com a concessão de auxílios e bôlsas de pesquisas	200.000		-	200.000	
	Ao INPA-Total de Despesas Correntes	1.739.146		-	1.739.146	
04.00	Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR)					
01	Pessoal					
	1) Vencimentos e vantagens fixas	25.500		-	25.500	
	2) Despesas variáveis com pessoal civil	5.500		-	5.500	
02	Material de Consumo	10.000		-	10.000	
03	Serviços de Terceiros	20.000		-	20.000	
04	Encargos Diversos	10.000		-	10.000	
	Ao IPR-Total de Despesas Correntes	71.000		-	71.000	
05.00	Comissão Nacional de Atividades Espaciais (CNAE)					
01	Pessoal					
	1) Vencimentos e vantagens fixas	14.789		-	14.789	
	2) Despesas variáveis com pessoal civil	1.400		-	1.400	
02	Material de Consumo	780.000		-	780.000	
03	Serviços de Terceiros	360.000		-	360.000	
04	Encargos Diversos	703.000		160.000	863.000	
07	Diversas Transferências Correntes					
	3) Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas	150.000		50.000	200.000	
	À CNAE-Total de Despesas Correntes	2.030.189		210.000	2.230.189	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.2.0		5.043.507	210.000		5.253.507

ANEXO À PORTARIA Nº 159

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

5.01.04 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

GRUPO DE ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS

P/NCr$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO DESPESA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL		CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº121 DE 3/12/68	SITUAÇÃO NOVA	
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES					
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO					
3.1.4.0		ENCARGOS DIVERSOS					
	04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.696		-	1.696	
	13.00	Outros Encargos					
		2) Despesas com pessoal absolutamente eventual (Decreto nº 56.268, de 6/5/65)	701.304		160.000	861.304	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0		703.000	160.000		863.000
3.2.0.0		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
3.2.9.0		DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
3.2.9.6		Diversos - Auxílios e Bôlsas de Pesquisas	150.000		50.000	200.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0		150.000	50.000		200.000

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1968

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES			
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL	SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº121 DE 3/12/68	DOTAÇÃO SITUAÇÃO NOVA
269.2.0185	Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas Espaciais	3.1.2.0	780.000	-	780.000
		3.1.3.0	360.000	-	360.000
		3.1.4.0	703.000	160.000	863.000
	SOMA		1.843.000	160.000	2.003.000
269.2.0189	Concessão de Auxílios e Bôlsas relacionados à Pesquisa	3.2.9.6	150.000	50.000	200.000
	SOMA		150.000	50.000	200.000

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

Subvenção da União
Lei 5.373, de 6/12/67
(Do CNPq. para o GOCNAE)... 2.020.189
Lei 5.373, de 6/12/67, art.
9º do Dec.-lei nº 200)
Ofício SGMF-GB-Nº 121, de
3/12/68 ..... 210.000 2.230.189

RECEITAS DE CAPITAL
Auxílio da União
Lei 5.373, de 6/12/67
(Do CNPq. para o GOCNAE) 1.162.000

TOTAL DA RECEITA 3.392.189

DESPESA

ATIVIDADE

251.2.0183 - Coordenação da Política Nacional de Pesquisas 27.189

269.2.0185 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas Espaciais 2.003.000

269.2.0189 - Concessão de Auxílios e Bôlsas relacionados a Pesquisa 200.000

PROJETO

269.1.0190 - Desenvolvimento de Projetos a cargo do GOCNAE 1.162.000

TOTAL DA DESPESA 3.392.189

Serviço de Orçamento, em 4 de dezembro de 1968

VISTO:

Alcides Gregório Rodrigues
Chefe do S.O.

Joaquim da Rocha
Diretor da D.C.O.

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1968

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO (Cr$ 1,00)	DOTAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO Nº 21 DE 3/12/68	DOTAÇÃO SITUAÇÃO APÓS
269.2.0185	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas				
	Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas Espaciais a cargo da C.N.A.E.	3.2.2.1.01.07-2) 03 03	780.000 [illegible] [illegible]	- - 160.000	780.000 [illegible] [illegible]
	SOMA		[illegible]	160.000	2.006.000
269.2.0189	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Concessão de Auxílios e Bôlsas relacionados à Pesquisa	3.2.2.1.01.07-2) 3) 3.2.2.1.02.07-2) 3) 3.2.2.1.03.07-3) 3.2.2.1.05.07-3) 3.2.9.1.01 3.2.9.1.02 3.2.9.6.01 3.2.9.6.02 3.2.9.6.03 3.2.9.6.04 3.2.9.6.05 3.2.9.6.06 3.2.9.6.07 3.2.9.6.08 3.2.9.6.09 3.2.9.6.10 [illegible].11 [illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]	- - - - 50.000 - - - - - - - - - - - - -	[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
	SOMA		[illegible]	50.000	[illegible]

RECEITA

RECEITAS CORRENTES		
Subvenção da União		
Lei 5.373, de 6/12/67	14.193.878	
Dec. 62.203, de 31/1/68	8.000	
Dec. 63.008, de 18/7/68	4.000.000	
Lei 5.373, de 6/12/67 (art. 91 do Dec.-Lei nº 200, de 25/2/67) - Ofício SGMF-GB-nº 18, de 6/9/68	238.864	
Ofício SGMF-GB-nº 121, de 3/12/68	210.000	
Dec. 63.649, de 19/11/68	290.628	18.941.370
Rendas Eventuais - CNPq.		11.500
		18.952.870
RECEITAS DE CAPITAL		
Auxílio da União		
Lei nº 5.373, de 6/12/68	1.880.000	
Dec. 62.203, de 31/1/68	1.000	1.881.000
TOTAL DA RECEITA		20.833.870

DESPESA

Conselho Nacional de Pesquisas e órgãos subordinados

PROJETOS	
251.1.0184 - Reequipamento do Conselho	707.000
269.1.0190 - Desenvolvimento de projetos a cargo da C.N.A.E.	1.142.000
269.1.0191 - Construção da sede do I.N.P.A.	570.000
	1.419.000
ATIVIDADES	
131.2.0291 - Fiscalização de Expedições Artísticas e Científicas	9.000
251.2.0183 - Coordenação da Política Nacional de Pesquisas	3.933.870
269.2.0185 - Desenvolvimento de estudos e pesquisas espaciais	2.006.000
269.2.0186 - Pesquisas científicas na Região Amazônica	586.000
269.2.0187 - Informes técnico-científicos a cargo do I.B.B.D.	361.000
269.2.0188 - Pesquisas a cargo do I.N.P.A.	72.000
269.2.0189 - Concessão de Auxílios e Bôlsas relacionados a Pesquisa	12.205.000
389.2.0192 - Estudos a cargo do I.P.B.	45.000
	19.214.870
TOTAL DA DESPESA	20.833.870

Serviço de Orçamento, em 4 de dezembro de 1968

VISTO:

Aloides Gregório Rodrigues
Chefe do S.O.

Joaquim [illegible]
Diretor da D.O.O.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 103

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10 de dezembro de 1968, e de acôrdo com o disposto nos artigos 4º, inciso VI, e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolve:

I — Reajustar para 60% (sessenta por cento) até 31.12.1968 para 70% (setenta por cento) até 31.3.69, para 80% (oitenta por cento) até 30.6.69, para 90% (noventa por cento) até 30 de setembro de 1969 e para 100% (cem por cento) até 31.12.69, a percentagem mínima que as sociedades de crédito, financiamento e as de tipo misto estão obrigadas a aplicar em crédito ao consumidor ou usuário final, calculada sôbre o global de suas operações de ativo, na forma prevista pelas normas em vigor.

II — Facultar às sociedades de crédito, financiamento e de tipo misto a concessão de aceites em títulos cambiários referentes a operações de prestação de serviços, desde que tais operações apresentem:

a) multiplicidade de beneficiados e limitação do financiamento em função da capacidade financeira do financiado;

b) garantia que ofereça resguardo à liquidez da operação, observadas as normas da Resolução nº 45, de 30 de dezembro de 1966;

c) coobrigação da emprêsa (s) prestadora (s) dos serviços.

As operações de que trata êste item serão consideradas como de financiamento ao consumidor ou usuário do serviço, para os fins do inciso I e não poderão, englobadamente, representar mais de 5% (cinco por cento) do total das aplicações da sociedade financiadora.

III — Vedar operações que beneficiem atividades imobiliárias, agropecuárias ou pessoas físicas (particulares), exceto os financiamentos diretamente concedidos ao consumidor ou usuário final ou relativo a prestação de serviços mencionados nos incisos I e II anteriores, observadas as normas da Resolução nº 45, de 30 de dezembro de 1966, e as desta Resolução.

IV — Vedar às sociedades de crédito, financiamento e às de tipo misto a constituição, administração ou gerência de Fundos Mútuos de Financiamento ou Fundos de "Acceptance", e, ainda, a partir desta data, a colocação de novas cotas de Fundos que funcionem sob o regime de sociedade em conta de participação, condomínio ou quaisquer outras formas, assim entendido, para os efeitos dêste item, "uma comunhão de recursos destinados à aplicação em operações de crédito, com base em papéis comerciais" (Circular nº 72, de 30.11.1962, da extinta SUMOC).

[illegible] Fundos a que se refere êste item [illegible] mente liquidados até [illegible] de 1969, operando-se [illegible] essiva, de modo [illegible] e 30.9.1969, tenham [illegible] atuais de 50% [illegible]

[illegible] item se aplica, [illegible] às demais instituições financeiras [illegible] as e privadas."

[illegible] — [illegible] às sociedades de crédito [illegible] câmbio [illegible] o montante [illegible] de que [illegible]

[illegible] — [illegible] pelas sociedades [illegible] de tipo [illegible]

[illegible] às sociedades de crédito, [illegible] e às de tipo misto, imobilizações superiores a 30% do montante de seu capital realizado e reservas. Nessa imobilização se incluem as participações de caráter permanente no capital de instituições financeiras e as demais mencionadas no artigo 5º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que serão deduzidas para o cálculo do limite operacional.

VIII — Revogar a Resolução nº 77 de 23.11.1967 e a Circular nº 81, de 2.8.1967, da extinta SUMOC.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1968. — *Ernane Galveas*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 104

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, inciso VI, e 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e artigos 2.º e 29, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, resolve:

I — Prorrogar por 3 (três) anos, a partir de 18 de fevereiro de 1969, a faculdade atribuída aos bancos de investimento para assumirem coobrigações ou concederem aceite em obrigações e títulos cambiários, a serem colocados no mercado de capitais, desde que:

a) as operações não sejam realizadas a prazo inferior a 12 (doze) meses, ressalvados as garantidas por títulos que tenham vencimentos em série, com prazo médio de pelo menos um ano, casos êstes em que poderão ser aceitas letras de câmbio com vencimento mínimo de seis (6) meses, representativas de parcelas da operação global;

b) haja contragarantia na forma especificada no item XXXVI da Resolução n.º 18, de 18-2-66;

c) sejam observadas as modalidades de aplicações estipuladas pela Resolução nº 87, de 24-1-68, e respeitadas as limitações do item II desta Resolução.

II — O limite operacional dos bancos de investimento, correspondente à captação de recursos de terceiros, fica sujeito aos seguintes coeficientes em relação ao montante do respectivo capital e reservas livres:

a) responsabilidade por aceite cambial e/ou outras formas de coobrigação em títulos cambiários — 4 (quatro) vêzes.

b) responsabilidade pela contratação de empréstimo externo, nos têrmos da Resolução n.º 63, de 21-8-67:

1 — de 1 a 2 anos — 2 (duas) vêzes

2 — de prazo superior a 2 anos — 2 (duas) vêzes

c) demais responsabilidades, representadas por operações passivas relativas a depósitos, coobrigação em debêntures conversíveis em ações e Certificados de Depósitos de Valôres Mobiliários em Garantia — Variável, observado o limite máximo indicado no item III.

III — O total englobodo das responsabilidades dos bancos de investimento, pelas operações mencionadas no item anterior, não poderá, em nenhuma hipótese, exercer o equivalente a 10 (dez) vêzes o respectivo montante de capital e reservas livres, computados nesta limitação os recursos captados na forma das alíneas "c" do item XIX e "i" do item XXXIX da Resolução n.º 18, de 18 de fevereiro de 1966.

IV — Independentemente do teto operacional de que trata o item anterior, fica estipulado em duas vêzes o limite de responsabilidade que os bancos de investimento poderão assumir a título de coobrigação em operações externas.

V — Os bancos de investimento continuam autorizados a receber depósitos a prazo fixo e a emitir certificados de depósitos, com correção monetária, sendo que os depósitos da espécie não terão prazo inferior a 6 (seis) meses e os certificados só poderão ser emitidos sôbre os depósitos de prazo igual ou superior a 12 (doze) meses.

VI — Os contratos de depósitos a prazo fixo e os certificados de depósitos poderão conter cláusula de pagamento dos juros e correção monetária, por períodos mínimos de 3 (três) meses.

VII — Os bancos de investimento deverão orientar suas aplicações para as operações típicas dessas instituições, quais sejam as de financiamentos — de médio e longo prazos — de capital fixo, matérias primas ou outros ativos permanentes, de aquisição ou venda de máquinas e equipamentos, subscrição e colocação de ações e debêntures ou constituição de fundos de investimentos. A partir de 1-3-69, fica vedado aos bancos de investimento aplicarem recursos em operações relativas ao financiamento de venda de bens de consumo, diretamente a usuário ou consumidor final, pessoa física.

VIII — As aplicações a que se refere o item XXI, da Resolução n.º 18, de 18-2-66, quando representarem participações de caráter permanente no capital de Instituições Financeiras, e as demais mencionadas no artigo 5.º da Lei n.º 4.728, de 14-7-65, serão deduzidas para o cálculo do limite operacional.

IX — Os estabelecimentos depositários não poderão atribuir o pagamento de comissão ou a concessão de prêmio de qualquer natureza aos depositantes, funcionários ou a terceiros, em razão dos depósitos coletados, nem emitir certificados de depósitos em favor de instituições financeiras, sociedades distribuidoras, sociedades corretoras e corretores autônomos.

X — A presente Resolução revoga as normas anteriores em contrário, especialmente:

a) as disposições sôbre prazos, constantes do item XVII e das alíneas "a" e "c" do item XXXVI, da Resolução n.º 18, de 18-2-66, e do item I, da Resolução n.º 87, de 23-1-68;

b) as disposições sôbre limites operacionais, constantes do item XXXIX, da Resolução n.º 18, de 18-2-66, e do item II, alínea "a", da Resolução número 63, de 21-8-67;

c) as disposições sôbre prazos de depósitos, constantes do item XXXIX da Resolução n.º 18, de 18-2-66, e do item XV, do Resolução n.º 45, de 30 de dezembro de 1966;

d) as disposições sôbre prazos para pagamento de juros e correção monetária nos depósitos a prazo fixo e respectivos certificados, constantes do item XV, da Resolução n.º 45, de 30 de dezembro de 1966.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1968. — *Ernane Galvêas*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 105

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10 de dezembro de 1968, de acôrdo com o disposto nos artigos 4º, inciso VI, e 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, e artigo 28 da Lei nº 4.728, de 14.7.65, resolve:

I — Fica revigorada a faculdade atribuída aos bancos comerciais, mediante aprovação prévia do Banco Central do Brasil, para receberem — de pessoas físicas ou jurídicas — depósitos de prazo fixo, com cláusula de correção monetária, e emitirem certificados de depósitos, nominativos, observadas as seguintes condições:

a) os depósitos da espécie serão regidos pelas condições estabelecidas nos itens III e IV da Resolução nº 31, de 30.7.1966;

b) os certificados respectivos não poderão ter valor inferior a NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), [illegible]

II — Os [illegible] rios não poderão atribuir o [illegible] to de comissão ou a concessão [illegible] mio de qualquer natureza [illegible] tantes, funcionários ou a terceiros [illegible] razão dos depósitos coletados.

III — [illegible] só se aplicam aos bancos que [illegible] integralmente ao disposto nos itens [illegible] Resolução nº 86, de [illegible] de imobilização [illegible] por cento).

IV — Não poderão ser emitidos certificados de depósitos em favor de [illegible] financeiras [illegible] e [illegible] ret[illegible]

V — Ficam revogadas as normas constantes na Resolução nº 31, de 30 de julho de 1966, que colidam com as da presente.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1968. — *Ernane Galvêas*, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAES

DESPACHO DO DIRETOR

De 11 de dezembro de 1968, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no Processo nº:

— Sociedade Distribuidora

a) Autorização para funcionar:

A-68-1804 — Cachoeira do Sul — Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários Ltda.

Cachoeira do Sul (RS)

DESPACHOS DO GERENTE

De 9.12.68, deferindo na forma dos Pareceres, o requerido nos processos números

Sociedade Corretora

a) *Reforma de estatuto — mudança de denominação*

A-68 4.967 — CREDIMIL — Sociedade Corretora de Câmbio e Valôres S. A.

A.G.E. de 26.9.68, adotada a denominação CA..TA S. A. — Sociedade Corretora de Câmbio e Valôres Mobiliários.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) *Incorporação para futuro aumento de capital — Lei n.º 43.357 64:*

A-68-5.520 — Capital de Minas — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A.

De NCr$ 4.631,58.

b) *Prorrogação do prazo de funcionamento:*

A-68-3.77 — CREDINORTE — Crédito Financiamento e Investimentos S. A.

Até 7.4.69.

A-68-5.473 — Fortaleza S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Até 7.12.70.

c) *Reforma de estatuto:*

A-68 5.528 — Minas Oeste S. A. — Crédito Financiamento e Investimentos.

A.G.E. de 4.10.68.

— *Sociedades Distribuidoras*

a) *Alteração contratual:*

A-68-4.960 — Brant Ribeiro — Sociedade Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários Ltda.

Escrituras Públicas de 30.9 e 21 de novembro de 1968.

A-68-5.[illegible] — Franco Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários Ltda.

Instrumento de 7.11.68.

b) *Reforma de estatuto — mudança de denominação:*

A-68-5.615 — BREDA S. A. — Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários.

A.G.E. de 1.10.68, adotada a denominação AUDI S. A. Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários.

De 10.12.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

[illegible] *e Investimentos*

c) Aumento de capital — reforma de estatuto:

[illegible]

S. A.

[illegible] 2.000.000,00.

A.G.E. de 29.8 e 2.12.68.

b) Reforma de estatuto:

A-68-5.549 — Investcred S. A. — [illegible] Financiamento e Investi- [illegible]

A.G.E. de 22.11.68.

INSPETORIA DE BANCOS

[illegible]

DESPACHOS DO CHEFE

De 5 de dezembro de 1968, que defe- [illegible] à Cooperativa de Crédito Agro-Pecuário Limitada — Bauru (SP), na [illegible]

[illegible] denominação para Cooperativa de Crédito de Bauru Limitada.

De [illegible] na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatuto:

[illegible] Comercial S. A.

De NCr$ [illegible] para NCr$ 10.000.000,00.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

[illegible]

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista [illegible] 114 [illegible]

[illegible] Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 513 — Designa o Escriturário [illegible], Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, matrícula nº 158, Ruth Ribeiro Linhares, para exercer em substituição, durante o [illegible] Chefe da Seção de Processamento de Penhores. — *José Ferreira da Fonseca*, Presidente da Junta Interventora [illegible]

[illegible] DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da Junta Interventora [illegible] da Caixa [illegible] Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, [illegible] taria nº 470, de 5 de novembro de 1968, e tendo em vista a comunicação contida na C.I.S. nº 56, de 5-11-68, da Contadoria-Geral e de acôrdo com o artigo 2º, item II, do Decreto número [illegible] 24 de março de 1965 e com o artigo 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964,

Nº 519 — Nomeia o Técnico de Contabilidade P-701.15.B, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, matrícula [illegible] 80 [illegible] darães da Silva, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, por motivo de férias, o Cargo em Comissão de Contador Seccional de Tesouraria e Loteria, Símbolo 4-C.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica [illegible] cação contida na C.I.S. nº 15, de 14 de novembro de 1968, da Procuradoria-Geral e de acôrdo com o artigo 2º, item II, do Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, que mandou [illegible] nº 55.860, de 24 de março de 1965 e com o artigo 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964.

Nº 520 — Nomeia a Assistente de Administração AF-602.16.B, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, matr. nº 75, Maria Lucélia Barcelos de Aboim, para exercer em substituição, durante o impedimento do [illegible] o Cargo em Comissão [illegible] Assessor Técnico [illegible] a partir do dia [illegible] de novembro de 1968.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a comunicação contida na C.I.S. nº 15, de 14 de novembro de 1968, da Procuradoria-Geral e na forma dos artigos 72 e 73 e parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 521 — Designa o Escriturário [illegible] Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, matr. [illegible] para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, a Função Gratificada de Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação, Símbolo 4-F, a partir do dia 18 de novembro de 1968.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a comunicação contida na C.I.S. nº 131, de 27 de novembro de 1968, do Serviço de Pessoal e de acôrdo com o art. 2º, item II, do Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, que mandou acrescentar a alínea *g* ao artigo 31 do Regulamento baixado com o Decreto nº 55.860, de 24 de março de 1965 e [illegible] de 3 de julho de 1964,

Nº 522 — Nomeia o Oficial de Administração AF-201.12.A, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, [illegible] para exercer em substituição durante o impedimento do respectivo titular, o Cargo em Comissão [illegible] 4-C de Chefe de [illegible] a partir do dia 2 de [illegible]bro de 1968.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a comunicação contida na C.I.S. nº [illegible] de novembro do corrente [illegible] na forma dos artigos 72 e 73 [illegible] Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº [illegible] — Designa [illegible] AF-202.8.A, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, matr. [illegible] para exercer em substituição durante o impedimento [illegible] Função Gratificada [illegible] Chefe da Seção [illegible]

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa [illegible] cação contida na C.I.S. [illegible] Serviço de Protocolo [illegible] artigos 72 e 73 [illegible] nº 1.711, de 28 [illegible]

Nº 254 — De[illegible] de Limpeza [illegible] ma de Limpeza do [illegible] para [illegible] durante o impedimento do [illegible] titular, a Função Gratificada [illegible] Símbolo 14-F, de Chefe do Serviço de Protocolo, a partir do dia [illegible] dezembro de 1968. — *José Ferreira da Fonseca*, Presidente da Junta Interventora Administrativa.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por fôrça da delegação de competência de que trata a Portaria nº 33, de [illegible], do Ministério dos Transportes, [illegible]

I — Conceder aposentadoria, nos têrmos do artigo 100, inciso III, da Constituição Federal, e Lei nº 5.253-67, aos servidores:

Domingos de Souza — matrícula nº 6.266 — Marinheiro — Processo nº 17.509-68

[illegible]oel Mário da Silveira — matrícula nº 18.605 — Marinheiro — Processo nº 15.941-68

Elias Frecheiras Hernandez — matrícula nº 80.649 — Mecânico Merc. — Proc. 3.593-68

[illegible] Ramos dos Santos — matrícula nº 81.168 — Marinheiro — Proc. nº 25.909-66.

II — Conceder aposentadoria, nos têrmos do artigo 100, inciso III(da Constituição Federal, e vantagens do [illegible] 184-II, da Lei nº 1.711-53, ao [illegible] de Eletrônica Affonso Nunes [illegible] — matrícula nº 242, Proc. nº [illegible].789-66.

III — Conceder aposentadoria, nos têrmos do artigo 178, letra c da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 5.315-67, e Lei nº 5.253 de 1967, ao Taifeiro José Brito — matrícula nº 82.054 — Proc. número [illegible]-68. — *Jonas Corrêa da Costa Sobrinho.*

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por fôrça da delegação de competência de que trata a Portaria nº 33, de 7-4-67, do Ministério dos Transportes, resolve:

Nº [illegible] — Conceder aposentadoria, nos têrmos do artigo 178, letra c, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 5.315-67, combinado com a Lei nº 5.253-67, aos servidores:

[illegible] Pereira da Cruz — matrícula nº 7.143 — 2º Cozinheiro — Proc. nº 19.215-68.

Manoel Gomes Tôrres Cavalcante — matrícula nº 17.982 — Môço de Convés — Proc. nº 19.304-68.

[illegible] Rocha — matrícula nº [illegible] — Marinheiro — Proc. número [illegible].

II — Conceder aposentadoria, nos têrmos do artigo 100, inciso III, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 5.253-67, aos servidores:

José B[illegible] Romeiro — matrícula nº 18.[illegible] — Marinheiro — Proc. número 16.535-68.

Antonio de Oliveira — matrícula nº [illegible] — Môço de Convés — Proc. nº 18.105-68. — *Jonas Corrêa da Costa Sobrinho.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve

Nº 7 — Nm — Nomear o Engenheiro Pedro Zaquim de Figueiredo Neves, pertencente ao Quadro do Pessoal do Govêrno do Estado de Minas Gerais, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 4-C, de Assessor do Superior Técnico da Diretoria Geral, na forma do disposto no item III do artigo 12, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Eliseu Resende.*

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve

Nº 2.210 — Dispensar o Eng. Rômulo Paiva, matrícula nº 2.175.973, amparado pela Lei 4.069-62, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização, sediado em Angra dos Reis, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.211 — Designar a servidora Vilma Barbosa dos Santos, matrícula 2.100.177, amparada pela Lei número 4.069-62, para substituir a Secretária do Chefe do Serviço de Orçamento (S.O.) da Divisão Econômico Financeira (DEF) em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 2.212 — Dispensar o Contador nível 21, José Amilcar Melo, matrícula 1.164.855, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Auditor Contábil (S.T.D.C.) da Delegação de Contrôle.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alíneao "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve

Nº 2.214 — Aposentar o servidor Joaquim Simplicio Mendes, matrícula nº 1.013.163, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pesscal — Parte Permanente — desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.215 — Aposentar o servidor José Lourenço da Silva, matrícula nº 1.993.393, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.216 — Aposentar o servidor Domingos Mendes — matrícula número 1.013.088, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.217 — Aposentar o servidor Osvaldo Thimoteo — matrícula número 2.121.437, amparado pela Lei nº 4.069-62, no cargo de Trabalhador, desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III § 2º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.218 — Aposentar o servidor Manoel Pereira Barbosa — matrícula nº 1.019.917, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.219 — Aposentar o servidor Geraldo Lucas da Silva — matrícula nº 2.092.480, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III § 2º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.220 — Conceder aposentadoria ao servidor Alexandre Carvalho — matrícula nº 1.016.034, no cargo de Escriturário nível 10, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, com as vantagens previstas no item I letra *a* § 3º da Constituição do Brasil.

Nº 2.221 — Aposentar o servidor Antônio Raimundo da Silva — matrícula nº 2.103.317, amparado pela Lei nº 4.069-62, no cargo de Trabalhador desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III § 1º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.222 — Aposentar o servidor Olavo Moreira da Costa, matrícula 2.148.444, amparado pela Lei 4.069, de 1962, no cargo de Feitor, desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III § 2º do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.223 — Aposentar o servidor Alberto Pereira Duarte, matrícula 2.103.255, amparado pela Lei 4.069, de 1962, no cargo de Trabalhador desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, parágrafo 1º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.224 — Aposentar o servidor Francisco Rocha, matrícula número 2.138.451, amparado pela Lei número 4.069-62, no cargo de Laboratorista, desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto n o item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.225 — Aposentar o servidor Osmar Fôro de Lima, matrícula .... 2.128.570, amparado pela Lei 4.069 de 1962, no cargo de Trabalhador desta Autarquia, lotado no 2º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.226 — Aposentar o servidor João da Silva, matrícula 2.116.301, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias nível 10, do Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.227 — Aposentar o servidor Sebastião Francisco, matrícula número 2.092.427, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.228 — Aposentar o servidor João Oscar, matrícula 2.092.488, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Viação Férrea Centro Oeste

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 27-RMV-60, de 21 de março de 1960, revigorada por fôrça do Parecer nº B-85-H-65, datado de 18 de agôsto de 1965, do Sr. Assistente Jurídico do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas e aprovado por S. Exª o então titular daquela pasta, nos têrmos do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, e, considerando o que ficou apurado no Inquérito Administrativo que deu origem ao PA-45.401-68, resolve:

Nº 2-D — Demitir como incurso no artigo 207, itens I — VI — VIII e X da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — (Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União) — José Henrique Alves do cargo de Armazenista, código AF-102.8.B — matrícula nº 20.492, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes — Parte III (ex-Rêde Mineira de Viação) — extinto e por ter infringido, quando em exercício do cargo, em comissão, de Gerente do Armazém do Setor de Subsistência — Reembolsável, em Três Corações — Departamento de Assistência ao Ferroviário, os itens III — IV e X do artigo 195 da mesma Lei.

Nº 3-D — Demitir, como incurso no artigo 207, itens I — IV — VIII — IX e X e por ter infringido os itens IV e X do artigo 195 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Tracy Pinto da Silva, do cargo de Armazenista, código AF-102.10.B — matrícula nº 6.651, integrande do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes — Parte III (ex-Rêde Mineira de Viação) — extinto.

Nº 4-D — Demitir, como incurso no artigo 207, itens I — VIII e X, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Nilton Reis do cargo de Armazenista, código AF-102.8.A — matrícula nº 14.784, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes — Parte III (ex-Rêde Mineira de Viação) extinto e também por haver infringido os itens IV e X do artigo 195, da mesma Lei.

Nº 5-D. — Demitir, como incurso no artigo 207, itens I — IX e X, da Lei nº 1.711-52, de 28 de outubro de 1952 — Carlos Ramos, do cargo de Maquinista, código F-121.10-A — matrícula nº 15.156, integrante do Quadro do Pessoal do Ministério dos Transportes — Parte III (ex-Rêde Mineira de Viação) — extinto e também por haver infringido os itens IV e X do artigo 195 da mesma Lei. — *Walter Mendonça.*

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, usando das atribuições [illegible] Resolução nº 27-RMV-60, de 21 de

março de 1960, revigorada por fôrça do Parecer nº B-85-H-65, datado de 18 de agôsto de 1965, do Sr. Assistente Jurídico do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas e aprovado por S. Exª o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos têrmos do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 7-E — Conceder Exoneração a pedido, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, Rêde Mineira de Viação — Parte III (extinto), aprovado pelo Decreto nº 51.525, de 25 de junho de 1962, retificado pelo Decreto nº 57.184, de 8 de novembro de 1965, a Célia do Carmo Santos Sesarino — Escriturária, código AF-202.8.A — matrícula número 53, conforme Processo número PA-57.516-68. — *Walter Mendonça.*

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rêde Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, e de acôrdo com o que dispõe a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 38-CP — Promover, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — (Rêde Mineira de Viação), a partir de 31 de março de 1968, os seguintes servidores, nas séries de classes abaixo:

a) Antigüidade

I — *Chefe de Estação* — F.103 — De 11.A a 13.B

1. Jaime da Silva Carvalho, matrícula nº 5.3[illegible]0, em vaga originária de aposentadoria de João Sudário Frediani;

II — *Agente de Estação* — F.104 — De 9.A a 10.B

2. Braz Rosa, matrícula nº 12.800 em vaga originária de falecimento de Francisco Xavier de Castro;

III — *Guarda de Estação* — F.106 — De 4.A a 5.B

3. José Bueno dos Santos, matrícula nº 17.151, em vaga originária de aposentadoria de José Cerzózimo;

4. Joaquim Luiz Francisco, matrícula nº 15.105, idem de Quintino Ribeiro Fonseca;

IV — *Trabalhador de Linha* — F.126 De 3.A a 4.B

5. João Francisco de Carvalho, matrícula nº 20.030, em vaga originária de falecimento de José Maciel de Souza;

V — *Oficial de Administração* AF.201 — De 14.B a 16.C

6. Maria Nunes Lara, matrícula nº 20.267, em vaga originária de aposentadoria de Sebastião Araujo;

Idem — De 12.A a 14.B

7. Evandro Robeli da Cunha, matrícula nº 9.034, em vaga decorrente de promoção de Maria Nunes Lara;

VI — *Escriturário* — AF.202 — De 8.A a 10.B

8. José Carlos Pitta de Andrade, matrícula nº 18.577, em vaga proveniente de exoneração de Maria Aldéa de Souza Alvarenga;

VII — *Carpinteiro* — A.601 — De 10.C a 12.D

9. Sebastião José Pereira, matrícula nº 8.529, em vaga originária de [illegible];

Idem — De 9.B a 10.C

10. João [illegible], matrícula nº [illegible], em vaga originária de aposentadoria de Josias Ferreira de [illegible];

VIII — *Mecânico de Máquinas* A.1306 — De 10.C a 12.D

11. Ivan Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 2.400, em vaga originária de aposentadoria de Luiz Rodrigues;

Idem — De 9.B a 10.C

12. Geraldo Camilo da Silva, matrícula nº 14.277, em vaga originária de falecimento de Hernani Costa;

Idem — De 8.A a 9.B

13. Sebastião Bernardes de Oliveira, matrícula nº 20.016, em vaga decorrente de promoção de Sebastião dos Santos Prazes;

IX — *Ferreiro* — A-1703 De 9.B a 10.C

14. Geraldino Eugênio de Oliveira, matrícula nº 2.562, em vaga originária de aposentadoria de Pedro Ribeiro;

Idem — De 8.A a 9.B

15. Milton de Souza Júlio, matrícula nº 12.686, em vaga decorrente de promoção de Geraldino Eugênio de Oliveira;

X — *Mestre* — A-1801 De 13.A a 14.B

16. José Penha Laine, matrícula nº 2.354, em vaga originária de aposentadoria de Sebastião Caetano da [illegible];

17. Wagner Dias, matrícula número 3.460, idem de Hugo Leite;

XI — *Telegrafista* — CT.207 De 14.B a 16.C

18. José Nestal Lelis Pereira, matrícula nº 1.249, em vaga originária de aposentadoria de Samuel de Abreu e Silva.

b) Merecimento:

I — *Agente de Estação* — F.104 De 9.A a 10.B

19. Messias Rodrigues, matrícula nº 17.582, em vaga originária de aposentadoria de Tancredo Magalhães;

II — *Auxiliar de Estação* — F.105 De 6.A a 8.B

20. Antônio Ananias Cardoso, matrícula nº 10.621, em vaga originária de aposentadoria de José da Luz Campos;

III — *Guarda de Estação* — F.106 De 4.A a 5.B

21. Delcides Fonseca da Silva, matrícula nº 15.673, em vaga originária de falecimento de Vitor Bento Beraldo;

22. Celso Alves Rodrigues, matrícula nº 1.350, em vaga originária de aposentadoria de Antônio Alves Pedrosa;

23. Hedy de Oliveira, matrícula nº 16.507, idem de José Braz de Souza;

IV — *Maquinista de Estrada de Ferro* F.121 — De 12.B a 14.C

24. Orlando Silveira Fonseca, matrícula nº 11.370, em vaga originária de falecimento de Sebastião Ribeiro Reis;

V — *Mestre de Linha* — F.123 De 12.A a 13.B

25. José Augusto Guedes, matrícula nº 5.924, em vaga originária de aposentadoria de Antônio Alves Ferreira;

VI — *Trabalhador de Linha* F.126 — De 3.A a 4.B

26. João José de Toledo, matrícula nº 21.789, em vaga originária de aposentadoria de José Francisco de Carvalho;

27. João de Almeida Santos, matrícula nº 19.455, em vaga originária de falecimento de Miguel Cardoso da Silva;

VII — *Almoxarife* — AF.101 De 14.A a 16.B

28. José Inácio dos Santos, matrícula nº 20.482, em vaga originária de aposentadoria de José Possato;

VIII — *Oficial de Administração* AF.201 — De 14.B a 16.C

29. Julião Pinto Sardinha, matrícula nº 151, em vaga originária de aposentadoria de João Simões Paiva;

Idem — De 12.A a 14.B

30. Hilda Serpa, matrícula número 12.977, em vaga decorrente de promoção de Julião Pinto Sardinha;

31. Afonso Gonçalves Rodrigues, matrícula nº 20.323, em vaga originária de aposentadoria de Alvaro Zambaldi;

IX — *Escriturário* — AF.202 De 8.A a 10.B

32. Pedro Silva Filho, matrícula nº 14.515, em vaga originária de falecimento de Orlando Martuscello;

X — *Pintor* — A.105 De 8.A a 9.B

33. Bento Rodrigues Filho, matrícula nº [illegible], em vaga originária de aposentadoria de Geraldo Lacordaire;

XI — *Carpinteiro* — A.601 De 10.C a 12.D

34. Demissor Lincoln Coelho, matrícula nº 11.734, em vaga originária de aposentadoria de Laudelino Pereira;

35. Gilberto Pereira Mendes, matrícula nº 13.955, idem de José de Souza Guimarães;

Idem — De 9.B a 10.C

36. José Paulo dos Reis, matrícula nº 7.151, em vaga decorrente de promoção de Demissor Lincoln Coelho;

37. José Lourenço, matrícula número 10.208, idem de Sebastião José Pereira;

38. Sudário Jacinto dos Santos, matrícula nº 14.538, em vaga originária de aposentadoria de Vitor Simão;

39. Ramiro Batista Ramos, matrícula nº 16.351, em vaga decorrente de promoção de Gilberto Pereira Mendes;

Idem — De 8.A a 9.B

40. José Pedro dos Reis, matrícula nº 1.402, em vaga decorrente de promoção de José Paulo dos Reis;

XII — *Mecânico de Aparelhos e Instrumentos* — A.1303

De 9.B a 10.C

41. Luiz da Silva, matrícula número 11.703, em vaga originária de falecimento de José Teodoro;

Idem — De 8.A a 9.B

42. José Leite de Carvalho, matrícula nº 14.069, em vaga decorrente de promoção de Luiz da Silva;

XIII — *Mecânico de Máquinas* A.1306 — De 9.B a 10.C

43. Joaquim Cesário da Silva, matrícula nº 13.271, em vaga decorrente de promoção de Angelo José Balbino;

44. Sebastião dos Santos Prazeres, matrícula nº 10.631, idem de Ivan Rodrigues de Oliveira;

Idem — De 8.A a 9.B

45. João Feliciano Mafra, matrícula nº 16.508, em vaga decorrente de promoção de Joaquim Cesário da Silva;

46. José Madureira Filho, matrícula nº 14.595, idem de Geraldo Camilo da Silva;

XIV — *Ferreiro* — A.1703 De 8.A a 9.B

47. João Pereira de Araujo, matrícula nº 12.371, em vaga decorrente de promoção de José Custódio Sobrinho;

48. José Teodoro Filho, matrícula nº 14.740, idem de Jason Armando de Paula;

XV — *Mestre* — A.1801 De 13.A a 14.B

49. José Marcelino Barbosa Filho, matrícula nº 5.725, em vaga originária de aposentadoria de José Domingos Filho;

50. Antônio Rodrigues da Silva, matrícula nº 2.426, idem de José Pereira de Andrade Filho;

XVI — *Telegrafista* — CT.207 De 12.A a 14.B

51. Celso Monteiro, matrícula número 692, em vaga decorrente de promoção de José Nestal Lelis Pereira;

XVII — *Técnico de Contabilidade* P.701 — De 13.A a 15.B

52. Luiz Gonzaga, matrícula número 15.424, em vaga proveniente de exoneração de Regina Helena [illegible]nando Rocha;

XVIII — *Médico* — TC.801 De 21.A a 22.B

53. Pedro L[illegible], matrícula nº 18.551, em vaga originária de falecimento de Dulphes Pinto de Aguiar.

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal S.A., usando das atribuições que lhe confere o [illegible] do Decreto n.º 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista o [illegible] a Lei n.º 5.315, de 12 [illegible] de 1967, regulamentad[illegible] n.º 61.705, de 23 de novembro de 1967,:

N.º 39-CP — Promover, no Quadro Extinto do Ministerio [illegible] portes — Parte III (R[illegible] de Viação), por [illegible] de 31 de março [illegible] combatente Angelo José [illegible] trícula n.º 7.693, da clas[illegible] 10, à classe "D" nível [illegible] de classes Mecânico [illegible] — A.1.306 em vaga or[illegible] cimento de Mário [illegible].

O Superintendente da V[illegible] rea Centro Oeste — Unidade [illegible] ração da Rede Ferroviaria [illegible] S.A., usando das atribuições [illegible] confere o artigo 1.º do Decr[illegible] mero 47.893, de 10 de março [illegible], resolve, de acôrdo com o disp[illegible] Lei n.º 3.780 de 12 de julho [illegible] e Decreto n.º 54.488, de [illegible] tubro de 1964

N.º [illegible]-CA — [illegible] no Quadro Extinto do [illegible] dos Transportes — Parte III — (Rêde Mineira de Viação) [illegible] "A" nível [illegible], da série [illegible] xiliar de Portaria GL. 303, a partir de 31 de março de 1968, [illegible] ocupantes da classe [illegible] GL. 104.5:

1. Milton [illegible], matrícula n.º [illegible] tins de Alm[illegible];

2. Luiz C[illegible] de M[illegible], matrícula n.º 10.2[illegible] Maia;

3. José Francisco da Silva, matrícula n.º 16.476, idem de Lu[illegible] verio Braga.

N.º 65-CA — Nomear por [illegible] no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rêde Mineira de Viação), [illegible] de Inspetor do Movimento [illegible] — F. 108 — nível 16, a partir de [illegible] de março de 1968, os [illegible] ocupantes da classe de Fiscal [illegible] Movimento de Trens — F. 109 [illegible]:

1. Oldemário dos Santos, [illegible] n.º 13.113, em [illegible] aposentadoria de Antonio [illegible] Ribeiro;

2. Geraldo Luiz do Nascimento, matrícula nº 13.237, idem de Pedro Nolasco Maia;

3. Cirenio José Ribeiro, matrícula nº 10.113, idem de Sebastião Pereira da Fonseca;

4. Jorge Afonso Rosa, matrícula número 1.655, idem de Ernesto Martins;

5. Cyro Giffoni, matrícula número 4.750, idem de Jorge de Carvalho Ribeiro.

Nº 66-CA — Nomear por acesso no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — (Rêde Mineira de Viação), a classe de Fiscal do Movimento de Trens — F. 109 — nível 15, a partir de 31 de março de 1968, o Controlador do Movimento de Trens — F. 119.14 — Julio Viotti de Noronha, matrícula nº .571, em vaga decorrente da nomeação de Antônio José da Silva para a classe de Inspetor do Movimento de Trens.

Nº 67-CA — Nomear por acesso no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — (Rêde Mineira de Viação), à classe de Inspetor de Tráfego Ferroviário — F.121 — nível 16, a partir de 31 de março de 1968, o Fiscal de Tráfego Ferroviário — F. 102.15 — Benedito Pereira do Amaral, matrícula número 5.462, em vaga originária de aposentadoria de Raul Polidri.

Nº 68-CA — Nomear por acesso no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — (Rêde Mineira de Viação), à classe de [illegible] de Tração — F.119 nível 15, a partir de 31 de março de 1968, os seguintes ocupantes da série de classes Maquinista de Estrada de Ferro — [illegible] 121.14.C.:

1. Valdes de Souza Arantes, matrícula nº 12.222, em vaga originada de aposentadoria de Waldemar [illegible] da Costa;

2. [illegible] de Assis, matrícula número [illegible], idem de Alberto [illegible];

Nº 69-CA — Nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — (Rêde Mineira de Viação), à classe "A", nível 13, da série de classes Mestre — A.1.801, a partir de 31 de março de 1968, os servidores abaixo:

1. Lucino Abreu, matrícula número 7.079 — Mecânico de Maquinas A. 1.30[illegible], em vaga decorrente de promoção de Hugo Leite;

2. [illegible] Mendonça, matrícula número 11.033, Soldador A. 1.706.12.D, idem de José Nelson;

3. Cicero Assunção, matrícula número 11.050, Ferreiro A. 1.703.12.D, idem de Acácio Luiz das Neves.

Nº 70-CA — Nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte I — (Rêde Mineira de Viação), à classe "A", nível 12, da série de classes Agente de Trem — F.111, a partir de 31 de março de 1968, os seguintes ocupantes da série de classes Auxiliar de Trem F.112.8.B:

1. Benedito Flávio, matrícula número 5.045, em vaga constante do Decreto nº 57.184-65;

2. Domingos Vicente Leite, matrícula nº 20.844, idem;

3. Raimundo Camilo Ferreira, matrícula nº 19.240, idem;

4. Antônio de Paula Coelho, matrícula nº 15.653, idem;

5. José Leite das Neves, matrícula nº 17.003, idem;

6. Alcides Corrêa da Costa, matrícula nº 3.432, idem;

7. Francisco Brasileiro, matrícula nº 5.048, idem;

8. José Torquato de Souza, matrícula nº 12.935, idem.

Nº 71-CA — Nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — (Rêde Mineira de Viação), à classe de Feitor de Turma Volante — F.124, nível 9, a partir de 31 de março de 1968, os seguintes ocupantes da classe de Feitor de Turma Fixa F.125.7:

1. Antônio Verlano, matrícula número 17.140, em vaga originária de aposentadoria de José Pereira da Silva;

2. Vicente Honorato da Silva, matrícula nº 13.902, idem de Benedito Carlos de Castro;

3. José Maria dos Santos, matrícula nº 3.937, idem de Jose dos Santos;

4. Arlindo Cesário dos Santos, matrícula nº 4.022, idem de Luiz de Oliveira;

5. José Evaristo Ferreira, matrícula nº 4.175, idem de Raimundo Augusto da Fonseca;

6. Libero Polini, matrícula número 12.402, idem de Sebastião Francisco da Silva;

7. José Gonçalves Beirigo 2º, matrícula nº 13.654, idem de João de Souza;

8. Geraldo Moreira, matrícula número 12.702, idem de Francisco Cândido Pereira;

9. Sebastião Francisco de Oliveira, matrícula nº 16.435, idem de João Rodrigues da Silva;

10. José Amorim, matrícula número 13.508, idem de Cipriano de Araújo;

11. Ormindo Ribeiro da Silva, matrícula nº 6.502, idem de José Francisco de Faria Lima;

12. Benevenuto Cizimbra de Oliveira, matrícula nº 12.939, idem de Carlos Vicente Gomes;

13. Divino dos Santos, matrícula nº 7.[illegible], idem de Manoel [illegible];

14. [illegible], matrícula nº 20.[illegible], em vaga decorrente de [illegible] José [illegible];

15. [illegible], matrícula nº [illegible], idem de Francisco [illegible] Gaia;

16. Geraldo Augusto da Mata, matrícula nº 12.[illegible], idem de Antônio Francisco Marques;

17. José Homero da Silva, matrícula nº 3.947, em vaga originária de aposentadoria de Antônio Macedo da Silva;

18. José Macário Ribeiro, matrícula nº 14.630, idem de Anunciato de Oliveira.

19. Regino Reis do Carmo, matrícula nº 12.[illegible], idem de Antônio Adriano Honório;

20. Antônio Pedro Félix, matrícula nº 13.572, idem de José Ferreira da Silva. — *Walter Mendonça.*

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rêde Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve, de acôrdo com o disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 72-CA — Nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos [illegible] — Parte III — (Rêde Mineira de Viação), à classe "A" da série de classes Chefe de Estação — F.103, a partir de 31 de março de 1968, os seguintes ocupantes da série de classes Agente de Estação F.104.10.B:

1. Luiz Rodrigues da Silva, matrícula nº 19.158, em vaga decorrente de promoção de José Maria Guimarães;

2. [illegible] da Silva, matrícula nº 19.819, idem de Joaquim Alves Filho;

3. [illegible] José de Oliveira, matrícula nº 21.[illegible], idem de [illegible] Olímpio da Silva;

4. José Ferreira Borges, matrícula nº 21.538, idem de Francisco Daniel da Silva;

5. José Otaviano de Almeida, matrícula nº 15.880, idem de José Cunha;

6. Vicente Fernandes, matrícula nº 18.553, idem de Augusto Bernardo de Lima;

7. Antônio Bueno, matrícula número 21.[illegible], idem de Antonio Alves dos Santos;

8. Sebastião Lourenço Nogueira, matrícula nº 7.813, idem de Geraldo Gonçalves de Aquino;

9. Mário Beraldo, matrícula número 19.157, idem de Milton de Assis Oliveira;

10. [illegible] Sebastião [illegible], matrícula nº 21.[illegible], idem de [illegible] lio de Morais;

11. José Carneiro, matrícula número 6.182 idem de Constantino Martins Custódio;

12. Onofre José Ferreira, matrícula nº 11.254, idem de Celso Marcelino;

13. Antônio Júlio de Lima, matrícula nº 11.095, idem de João Batista [illegible];

14. Jorge Ribeiro, matrícula número 14.138, idem de José Gregório de Souza.

Nº 73-CA — Nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — (Rêde Mineira de Viação), à classe "A" da série de classes Chefe de Estação — F.103, a partir de 31 de março de 1968, os seguintes ocupantes da série de classes Agente de Estação F.104.10.B:

1. Nilton de Carvalho, matrícula nº 19.304, em vaga decorrente de promoção de José Angelo dos Santos;

2. Walter Marques, matrícula número 13.073, idem de Raul Etelvaldo Rabelo;

3. Sebastião Carlos do Nascimento, matrícula nº 13.685, idem de Vicente Gonçalves Lopes;

4. Paulo Lourenço de Freitas, matrícula nº 14.038, idem de Hely Barbosa da Silva;

5. Valdemiro José de Azevedo, matrícula nº 19.046, idem de José dos Reis Corrêa;

6. Sebastião Avelino de Souza, matrícula nº 9.690, idem de Francisco Delgado. — *Walter Mendonça.*

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rêde Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve, de acôrdo com o disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 74-CA — Nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rêde Mineira de Viação), à classe "A" da série de classes Porteiro — GL.302, o Auxiliar de Portaria GL.303.8.B — João Azevedo Peres, matrícula número 10.798, em vaga originária de aposentadoria de Gelson Pereira Dutra, a partir de 31 de março de 1963. *Walter Mendonça.*

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.064

PREÇO NCr$ 3,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.065

PREÇO NCr$ 6,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. IBRA nº 30-432-68, delibera:

Nº 1.594 — Artigo único. Aprovar a contribuição financeira suplementar no valor de NCr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), ao Seminário sôbre Desenvolvimento Florestal, Reforma Agrária e Colonização para Países da América Latina, que se realizará em Brasília de 18 e 25 de novembro do corrente exercício, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. nº 1.569-68, do Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República, delibera:

Nº 1.595 — Art. 1º Aprovar celebração de convênio com o Sindicato Rural de Araguari, no Estado de Minas Gerais, no valor de NCr$ ..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para ampliação de suas instalações, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 2º Autorizar a contribuição financeira anual no valor de NCr$ ..... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), pelo período de 5 anos, ao aludido Sindicato, para Projeto de Ganho de Pêso e Provas de Boi Gordo.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-BR nº 2.319, de 1968, delibera:

Nº 1.596 — Art. 1º Aprovar celebração de convênio com o Colégio Agrícola de Uberlândia, em Minas no valor de NCr$ 98.123,00

ibilidades orçamentárias, para ampliação de suas instalações.

Art. 2º Autorizar liberação de verba no valor de NCr$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem cruzeiros novos), para aquisição de um caminhão e a fim de serem cedidos comodato ao citado estto de ensino.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 8.450-68, delibera:

Nº 1.601 — Artigo Único Aprovar celebração de convênio com a Cooperativa de Minérios Sagres Ltda, localizada no Município de José de Freitas no Piauí, para financiamento de importância de NCr$ 109.000,00 (cem mil cruzeiros novos), objetivando a instalação de uma Usina de Calcário, naquele município. vadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 10.263-68, delibera:

Nº 1.602 — Artigo Único Aprovar celebração de convênio com a Escola da Universidade Federal de Minas Gerais, no valor de .000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), visando o aperfeiçoamento de V. inária e Economia Doméstica, bem como para treinem liderança no meio rural, pesquisa e execução de projetos de exrural, observadas as disponibilidades orçamentárias e as recomendaconstantes à fls 28-29 dos autos.

O Conselho Diretor do Instituto N[illegible] do D[illegible] Agrário — INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.848-68, delibera:

Nº 1.603 — A[illegible] Aprovar celebração de Têrmo Aditivo ao convênio firmado com o Govêrno do Estado da Paraíba e o Conselho Estadual de Energia Elétrica, para execução de obras de eletrificação rural, objetivando a liberação do saldo de NCr$ 26.896,23 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros novos e vinte e três centavos), correspondente a 3ª parcela do valor do convênio, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA 13.033-68 e apenso 11.194-68 e 15.233-67, delibera:

Nº 1.604 — Art. 1º Aprovar contribuição financeira ao Ginási[illegible] de Currais Novos, no[illegible] do Norte, no valor de NCr$ 15.847,50 (quinze mil, oitocentos e quarsete cruzeiros novos e cinquenta centavos), para complemento suas instalações, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 2º Autorizar a aquisição de uma Kombi Wolkwagem, para em regime de comodato ao aludido estabelecimento de ensino.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento A[illegible] — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que con[illegible] Of. INDA-DR-RS número 804-68 delibera:

Nº 1.605 — Artigo Único. Aprovar celebração de convênio co[illegible] munidade Evangélica de Dois Irmãos, no valor de NCr$ 5.000,00 (cruzeiros novos), para promoção do Centro Rural Albert Schwei Boa Vista do Herval no Estado do Rio Grande do Sul, tendo por f o desenvolvimento agrário da região, observadas as disponibilidad mentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento A[illegible] — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o q[illegible] Processo nº INDA-BR. 2.067-68, delibera:

Nº 1.606 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) ao Sindicato Rural dira, em Goiânia, para a realização da I Exposição Agropecuária do Município observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento A[illegible] — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o q[illegible] Processo INDA-Br nº 1.729-68, delibera:

Nº 1.607 — Artigo Único. Aprovar celebr[illegible] de convênio com a P[illegible] feitura Municipal de Itabaiana, no Estado de Sergipe, no valor de ..... NCr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), para [illegible] para perfuração de poços tubulares naquele Município, de [illegible] com as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento A[illegible] — INDA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o q[illegible] Processo INDA nº 3.365-67, delibera:

Nº 1.608 — Artigo Único. Aprovar celebração de convênio com a E[illegible] trificação Rural de Minas Gerais S. A. — ERMIG, para fi[illegible] importância de NCr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil [illegible] [illegible] de Distribuição [illegible] São José do Buriti, no Estado de Minas Gerais, obse[illegible] dades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do D[illegible] INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Nº 1.609 — Artigo Único. Aprovar a con[illegible] NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), à [illegible] tadores do Nordeste, com sede em Mossoró, no Rio G[illegible] ampliação de suas instalações, observadas as disponi[illegible] rias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do D[illegible] — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo [illegible] Processo INDA número BR 109-68 delibera:

Nº 1.610 — Artigo Único. Autorizar a outorga de escritur[illegible] dos lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial de D[illegible] Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relac[illegible]

CESSIONÁRIO — PROCESSO Nº	I[illegible]	C[illegible]
Sebastião Moreno da Silva — INDA-BR número 109 65	10	[illegible]
Geremias José de Lima — INDA-BR número [illegible]	12	[illegible]
Abel de Freitas Cerqueira — INDA-GB número 2.533-66	65	[illegible]
Alonso Félix dos Santos — INDA-GB — número [illegible]	33	[illegible]
Livino Santos — INDA-GB — número 5.992-66	6	[illegible]
Antonio Teles de Andrade — INDA-GB — número 6.103-66	30	[illegible]
Raimundo Olindo de Souza — INDA GB — número 6.025-66	65	[illegible]
Gilberto Eurico de Sena — INDA-GB — número 12.588-66	24	[illegible]
José Chagas — INDA-GB — número 6.115-67	35	[illegible]
Antonio Joaquim dos Santos — INDA GB — número 6.124-67	19	[illegible]
Etelvino José Gonçalves — INDA-GB 6.134-67	57	[illegible]
Isabel Conrado Pereira — INDA-GB — [illegible] 7.324-67	39	[illegible]
Milton Frotes — INDA GB — número 6.662-63	28	[illegible]
Jdinez Fernandes — INDA-GB — número 6.[illegible]	74	[illegible]
Adalberto Paulon — INDA-GB — [illegible] to 6.[illegible]	62	[illegible]
Inacio José Santana — INDA-GB — número 6.571-67	69	[illegible]

CESSIONÁRIO — PROCESSO Nº	Lotes	Quadra
Elizeu Ferreira Nobre — INDA-GB — número 6.714-68	73	87
João Francisco de Oliveira — INDA-GB — número 6.721-68	27	37
João Batista Capelari — INDA GB — número 6.722-68	32	38
José Nunes dos Santos — INDA-GB — número 7.403-68	25	49
Eduardo José Machado — INDA-GB — número 7.725-68	47	49
Antonio José da Silva — INDA GB — número 7.727-68	80	63
Manoel Clementino de Sá — INDA-GB — número 7.728-68	73	24
Aquilino de Oliveira Santiago — INDA-GB — número 7.729-68	16	66
Germano Antonio dos Santos — INDA-GB — número 7 737-68	4	46
João Beriato — INDA-GB — número 7.742-68	49	44
Antenor Benjoino Cesar — INDA-GB — número 7 743-68	43	49
Gerson da Silva Vieira — INDA-GB — número 7.745-68	17	49
Salvino Jacinto da Silva — INDA-GB — número 7.746-68	15	49
Joaquim Alves de Carvalho — INDA GB — número 7.749-68	57	71
Wilson Ferreira da Silva — INDA-GB — número 7.752-68	48	49
Manoel José da Silva — INDA-GB — número 7.753-68	1	18
Aureliano Liz dos Santos — INDA-GB — número 7.762-68	57	43
João Pedro dos Santos — INDA-GB — número 7.763-68	15	77
José Pereira da Costa — INDA-GB — número 7.764-68	44	63
José Ferreira Gomes — INDA-GB — número 7.766-68	22	48
José da Rocha Santos — INDA-GB — número 7.768-68	53	49
Alzo Pereira dos Santos — INDA-GB — número 7.774-68	49	66
João Antonio de Mattos — INDA GB — número 7.775-68	41	46
Manoel Pedro dos Anjos — INDA-GB — número 7.836-68	32	49
João Simão Rodrigues — INDA-GB — número 7.839-68	19	32
Joel Ramos de Oliveira — INDA-GB — número 7.848-68	33	32
Justino Custódio de Alcântara Filho — INDA-GB — número 7.969-68	79	34
José Joaquim dos Santos — INDA-GB — número 7.987-68	36	27
Mario José de Santana — INDA-GB — número 7.991-68	8	38
José Leite — INDA GB — número 7.982-68	49	49
Meacyr Barreto de Souza — INDA-GB — número 7.993-68	51	49
Salustiano Rodrigues de Miranda — INDA-GB — número 7.993-68	4	81
Aparecido Guilherme Sampaio — INDA-GB — número 7.995-68	75	91

Jerônimo Dib-hul Rosado Maia, Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Delegacia Regional Centro

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1968

O Delegado Regional Centro da SUDEPE, usando da atribuição que lhe confere o item 6 da Portaria n.º 71 de 7-2-68 do Sr. Superintendente, resolve:

N.º 6 — Conceder, a pedido, dispensa do senhor 1.º ten R/R Felisberto Prata Neto da função de Chefe da Turma de Serviços Gerais da Delegacia Regional Centro, a partir de 1 de dezembro de 1968. — *Augusto Fleiuss Calvet*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 8.089 de 1968, resolve:

N.º 252 — Aposentar, nos têrmos dos artigos 176 e 178, itens III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao servidor José Olympio da Silva, matrícula n.º 2 240.191, Auxiliar de Portaria, Código GL-303 7.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina. — *Nylceo Marques de Castro*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.098 — Exonerar Itajahy de Oliveira Lobo, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal da U.F.GO, da função gratificada de Chefe do Setor Financeiro, símbolo 15-F, do Departamento de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Goiás.

Nº 1.099 — Designar Itajahy de Oliveira Lôbo, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.098.072, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Orçamento da Divisão de Contabilidade e Orçamento do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás. — *Jerônimo Geraldo Queiroz.*

PROCESSO N.º 1.618-66

Assunto: Declaração de acumulação de cargos.

Interessado: Antônio Diurivé Ramos Jubé.

Correlação de Matérias

Quanto ao problema de correlação de matérias, desnecessário se torna tecer comentários, porquanto tal requisito constitui uma inovação na Constituição de 1967, evidentemente, de maneira específica para o caso de acumulação de cargo de Juiz com outro de Magistério.

A Carta Constitucional de 1946 exigia tão-sòmente o requisito do compatibilidade horária. Quando à correlação de matérias ela silenciava por completo. Vejamos o que dispõe o artigo 96, item I:

É vedado ao Juiz:

I — Exercer ainda que em disponibilidade qualquer outra função pública, salvo o Magistério secundário e superior e os casos previstos nesta Constituição, sob pena de perda do cargo judiciário."

De outra parte o Decreto n.º 35.956 de 1954 que regulamenta os artigos 188 a 193 do Estatuto dos Funcionários em seu artigo 1.º § 2.º exige a correlação de matérias apenas paro os casos enumerados nos itens II e III do § 1.º do referido artigo. Silenciou mais uma vez a legislação, quanto à hipótese prevista no item I § 1.º do citado artigo 1.º, ou seja, do dispositivo que permite a acumulação de cargo de Magistério, secundário ou superior, com o de Juiz.

Ora, o artigo 150 § 3.º da atual Constituição assegura, a exemplo da anterior, os direitos adquiridos a todos os brasileiros. Assim sendo, não há que se cogitar de correlacão de matérios no caso em epígrafe, lembrando de que o referido Professor pertence à Faculdade de Farmácia e Bioquímica desde o ano de 1947.

Compatibilidade de horário

Horário na U.F.-GO — 2.ª feira — das 19 às 22 horas
3.ª feira — das 7 às 11 horas
4.ª feira — das 19 às 22 horas
5.ª feira — das 7 às 12 horas
6.ª feira — das 8 às 11 horas
Horário no Tribunal de Justiça:
2.ª feira — das 13 às 15.30 horas
4.ª feira — das 13 às 15.30 horas
5.ª feira — das 13 às 15,30 horas

Conclusão

À vista do que foi exposto, esta Comissão entende que o interessado acima citado está com os seus direitos assegurados.

Goiânia, 14 de novembro de 1968. — *Constantino Basílio de Oliveira — Lícia Vasconcelos Martins. — Otávio Martins de Oliveira*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia no uso das atribuições que lhe confere a alínea "z", do Estatuto da mesma Universidade, art. 43, resolve:

N.º 606 — Promover o pessoal da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal abaixo relacionado, para as classes em seguida discriminadas, nos têrmos dos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 3.780, de 12.7.60, combinados com os dispositivos do Regulamento de Promoções dos Funcionários Civis da União aprovado pelo Decreto número 53.480, de 23.1.1964 (publicado no *Diário Oficial* de 30.1.1964); a partir de junho de 1968.

Por antigüidade:

Para a Classe B (AF-202.10 B) da Série de Classes de Escriturário:

1 — Maria de Lourdes Araújo — Escriturário nível 8 em vaga decorrente da aposentadoria de Dulce Moraes Santos Maltez;

2 — Esmeralda Maria Cardoso de Souza Barbosa — Escriturário nível 8, em vaga decorrente da agregação de Elvira Lyrio Mello.

3 — Therezinha Melo de Oliveira — Escriturário nível 8, em vaga decorrente da exoneração de Hilzeth Machado Bahia;

4 — Lourival Bahia Moreira — Escriturário nível 8, em vaga decorrente da exoneração de Helita Gonçalves de Aguiar;

5 — Maria Helena dos Santos Rocha — Escriturário nível 8, em vaga decorrente da exoneração de Regina Cândida Cortêz da Silva Mendonça;

6 — Elza Bahia Goncalves — Escriturário nível 8, em vaga criada pelo Decreto n.º 50.625, de 19.5.1961.

Para a Classe B (EC-303.9B) da Série de Classes de Arquivista.

1 — Adhemar Teixeira Rosa — Arquivista nível 7, em vaga criada pelo Decreto n.º 61.710 de 21.11.1967.

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43 alínea "l", do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 607 — De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder, a pedido, exoneração a partir de 2.5.68, a Terezinha Matisa de Souza Nóvoa, matrícula n.º 2.276.639 do cargo de Professor Assistente nível 20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, da Universidade, lotada na Faculdade de Filosofia.

N.º 608 — Nomear, de acôrdo com o artigo 12 inciso II, da Lei número 1.711, de 28.10.1952, José Luiz Coelho, para exercer o cargo de Datilógrafo AF-503.7-A em vaga existente no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, criada pelo Decreto n.º 61.710, de 23 de novembro de 1967, tendo em vista a sua habilitação no concurso respectivo, realizado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (Edital DSA-715). — *Roberto Figueira Santos.*

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor em exercício da Universidade Federal da Bahia no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 621 — Retificar a Portaria coletiva n.º 385, de 5 de agôsto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 19 de agôsto de 1968 à página 1.829, referente à aposentadoria de Florentina da Silva Lima, que passará a ter a seguinte redação

Aposentar:

De acôrdo com o art. 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1

Florentina da Silva Lima, matrícula n.º 1.939.184, no cargo de Atendente nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada no Hospital Professor Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia tendo em vista o que consta do proc. n.º 2.619-68 da Reitoria da mesma Universidade.

N.º 622 — Considerar aposentado compulsòriamente, de acôrdo com o artigo 53, item I, §§ 1.º e 3.º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 Abel Leoncio Dantas, matrícula número 1.212.055, no cargo de Professor Adjunto nível 22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia, a partir de 10 de setembro de 1968, tendo em vista o que consta do processo n.º 15.393-68 da Reitoria da mesma Universidade.

Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176 item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a

Aldira D'Oliveira Barros, matrícula n.º 1.212.077, no cargo de Oficial de Administração nível 16, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Reitoria da Universidade Federal da Bahia tendo em vista o que consta do processo n.º 16.831-68 da Reitoria da mesma Universidade. — *Hernani Sávio Sobral.*

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a alínea "z", artigo 43, do Estatuto da mesma Universidade

Nº 623 — Promover o pessoal da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal [illegible] têrmos dos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os [illegible] Classificação, aprovado pelo Decreto n.º 53.480, de 23.1.1964 (publicado no [illegible] 30.1.64), a partir de [illegible] de 1968.

Por antigüidade:

Para a Classe B (AF.201.14-B) da Série de Classes de Oficial de Administração:

1 — Francisca Feixas Silva do Amaral — Oficial de Administração nível 12 em vaga decorrente da aposentadoria de Sinésio de Souza Gomes;

2 — Orlando Pereira de Carvalho Oficial de Administração nível 12, em vaga decorrente da agregação de Hilldeth Aderne de Souza Vaz.

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e em cumprimento à sentença do M.D. Juiz da 1.ª Vara de Justiça Federal, resolve

Nº 624 — Declarar que, em face [illegible] no artigo 177, § [illegible] do Brasil fica [illegible] Antônio Queiroz Muniz, matrícula n.º 2.354.935, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967, no Cargo de Professor Catedrático, Código EC-501 da Cadeira de Prótese [illegible] de Odontologia, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Bahia. — *Hernani Sávio Sobral.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo n.º 4.463-68, resolve:

N.º 292 — Rescindir, a pedido, o contrato firmado com o Professor Roberto Haig, para desempenhar as atribuições de Professor Adjunto (Regente da disciplina de Máquinas Elétricas), junto à cadeira de Eletrônica Geral da Escola Politécnica desta Universidade, a partir de 12 de agôsto de 1968. — *Décio Neves da Cunha.*

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo n.º 245-68, resolve:

N.º 303 — Exonerar, na forma do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Augusta Lourdes Guastl Xavier, ocupante em caráter interino do cargo de Escriturário, Código AF.202.8.A, matrícula n.º 2.113.701, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente da U.F.E.S., a partir de 30 de dezembro de 1967. — *Alaor de Queiroz Araujo.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção, instituída pela Portaria nº 91-68, de 10 de outubro de 1968, de acôrdo com o disposto nos arts. 52 e 53 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, que dispõe sôbre o Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 111 — Promover no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 30 de setembro de 1967, na forma do disposto nos arts. 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 1960, combinado com o art. 6º do Decreto número 53.480, de 1964, em conseqüência das vagas verificadas com a instituição do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, pelo Decreto nº 60.986, de 11 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 16 subseqüente, os funcionários abaixo relacionados, dentro das respectivas séries de classes:

I — Por Merecimento

Na série de classe de Almoxarife:

Da classe 14-A, à classe 16-B:

1 — Luiz Antônio Pigozzo.

Na série de classe de Armazenista:

Da classe 8-A, à classe 10-B:

1 — Osmar Silva Júnior.

Na série de classe de Oficial de Administração:

Da classe 12-A, à classe 14-B:

1 — Marília de Almeida Gomes.
2 — Dely Portes Ferreira.
3 — Wanor Barroso de Salles.
4 — Therezinha Duarte.
5 — Rosalto Boufleur.
6 — Therezinha de Jesus Assis Pereira.
7 — Maria do Carmo de Moraes Menezes.
8 — Vera Maria de Lima Bastos.
9 — Maria Helena de Lima Bastos.
10 — José Ventura.

Na série de classe de Escriturário:

Da classe 8-A, à classe 10-B:

1 — Esther Lage.
2 — Maria do Carmo Magalhães.
3 — Vilmar do Carmo Magalhães.
3 — Waldir Coelho de Andrade.
4 — Maria Moreira Kock.
5 — Antônio Inácio Bom.
6 — Rosalia Lima de Souza.
7 — Marisa Rubbioli Lodi.
8 — Gislando da Cruz Rebello.

Na série de classe de Datilógrafo:

Da classe 7-A, à classe 9-B:

1 — Aloysio Goreske.
2 — Antônio José Cedrola.
3 — Amarilio de Paula Prata.

Na série de classe de Assistente de Administração:

Da classe 14-A, à classe 16-B:

1 — Antonieta Xavier Bastos.

Na série de classe de Marceneiro:

Da classe 8-A, à classe 9-B:

1 — Waldelino de Souza.
2 — Alberto Lopes.

Na série de classe de Lavadeira:

Da classe 8-A, à classe 10-B:

1 — Sônia Corrêa de Moraes.

Na série de classe de Motorista Operador:

Da classe 8-A, à classe 9-B:

1 — Waldemar Carlos de [illegible]ro.
2 — Wutesland Geraldo [illegible]

Na série de classe de Mecânico de Máquinas:

Da classe 8-A, à classe 9-B:

1 — Arlindo da Rocha Cordeiro.

Na série de classe de Ferramenteiro:

Da classe 8-A, à classe 10-B:

1 — Paulo Alvim.

Na série de classe de Motorista:

Da classe 8-A, à classe 10-B:

1 — Pedro Francisco G[illegible]

Na série de classe de Zelador:

Da classe 7-A, à classe 8-[illegible]:

1 — Pedro Lodi.
2 — Lair Tarocc.
3 — José Bonifácio da Silva
4 — Aldo Lodi.

Na série de classe de Serviçal:

Da classe 5-A, à classe 6-B:

1 — Roberto Belgo.
2 — Terezinha [illegible]

CONTRÔLE ADUANEIRO
DE
BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

3 — José Belgo.
4 — Ninato Raimundo da Silva.

Na série de classe de Guarda:

Da classe 8-A, à classe 10-B:

1 — Eldiro das Neves.
2 — José Alves do Carmo.
3 — João Antunes da Silva.

Na série de classe de Porteiro:

Da classe 9-A, à classe 11-B:

1 — Paulo Henrique Felix.
2 — Nelson Fernandes Meirelles.
3 — Danglars Ferreira Rosa.

Na série de classe de Auxiliar de Portaria:

Da classe 7-A, à classe 9-B:

1 — Manoel Theodoro do Nascimento.
2 — Mário Márcio Marcaccini.
3 — Venâncio da Silveira.
4 — Pedro Alves do Carmo.

Na série de classe de Classificador de Pedras:

Da classe 11-A, à classe 12-B:

1 — João Daniel.

Na série de classe de Técnico de Contabilidade:

Da classe 13-A, à classe 15-B:

1 — Hércules José Bizotto.
2 — Cerise Tasca Magalhães.
3 — Ruy de Barros.
4 — Dâmaso Altomar.
5 — Fernando de Barros.
6 — José Teixeira Pires.

Na série de classe de Técnico de Laboratório:

Da classe 12-A, à classe 14-B:

1 — Wilson Barbosa.
2 — Rodrigo Pável Aragão.

Na série de classe de Engenheiro:

Da classe 21-A, à classe 22-B:

1 — Luiz Fernando Sureras.

II — Por Antiguidade

Na série de classe de Armazenista:

Da classe 8-A, à classe 10-B:

1 — Orlando Pugliesi Filho.

Na série de classe de Oficial de Administração:

Da classe 12-A, à classe 14-B:

1 — Maria Lydia Baptista de Oliveira.

Na série de classe de Escriturário:

Da classe 8-A, à classe 10-B:

1 — Maria Aparecida de Mendonça Vianna.
2 — Plinio Salgado Guimarães Lage.
3 — Duílio Senra Grossi.
4 — José Maria Pereira dos Santos Junior.
5 — Adair de Miranda Motta.

Na série de classe de Datilógrafo:

Da classe 7-A, à classe 9-B:

1 — Sdwirges Rodrigues de Oliveira.
2 — Annibal Moysés.

Na série de classe de Pintor:

Da classe 8-A, à classe 9-B:

1 — Condimar Pugliesi

Na série de classe de Mecânico de Máquinas:

Da classe 8-A, à classe 9-B:

1 — José Gomes Costa.

Na série de classe de Zelador:

Da classe 7-A, à classe 8-B:

1 — Humberto José de Souza.

Na série de classe de Porteiro:

Da classe 9-A, à classe 11-B:

1 — Newton Vieira de Souza.
2 — Marcello Affonso Colucci Valério.

Na série de classe de Auxiliar de Portaria:

Da classe 7-A, à classe 9-B:

1 — Moacyr Barbosa.

Na série de classe de Laboratorista:

Da classe 8-A, à classe 9-B:

1 — Dalton Isis Silva Cunha. — *Gilson Salomão.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 176 — Dispensar o Oficial de Administração 16-C, Bartolomeu Pereira de Melo, da substituição automática do Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, tendo em vista a sua nomeação para o cargo em comissão de Diretor da Divisão do Pessoal, a partir do dia 5 do corrente.

Nº 177 — Dispensar o Escriturário 8-A, Aldo Rodrigues Alves da substituição automática do Chefe da Seção Financeira, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, tendo em vista a sua designação para a chefia da Seção de Clasificação de Cargos, conforme Portaria nº 161-68, a partir de 9 do corrente.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo UFRP nº 3.017-68, resolve

Nº 181 — Dispensar, a pedido, o Professor João Claudio da Silva, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, da regência da 8ª Cadeira —Microbiologia e Imunologia — da Escola Superior de Veterinária, para a qual fora d esignado pela Portaria nº 254-67, desta Reitoria.

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 183 — Designar o Escrevente Datilógrafo Código AF-204-7, Cândida Maria Castelo Branco de Holanda, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo "5-F" de Chfee da Seção de Assistência ao Corpo Discente, da Divisão de Expediente Escolar, do Departamento de Educação e Cultura, criado pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

Nº 184 — Dispensar o Escrevente Datilógrafo nível "7" — Cândida Maria Castelo Branco de Holanda, da substituição automática de Chefe da Seção Financeira da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, tendo em vista a sua designação para a Chefia da Seção de Assistência ao Corpo Discente, do Departamento de Educação e Cultura, desta Universidade, conforme Portaria nº 183-68. — *Arthur Lopes Pereira.*

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo 2.995-68, resolve

Nº 185 — Retificar a Portaria número 131, de 17 de julho de 1968, do Professor Emmanuel do Carmo Barreto Campello, para considerá-lo Regente da disciplina isolada — Agrostologia e Plantas Tóxicas — da Escola Superior de Veterinária, desta Universidade. — *Claudio Martiniano Ferreira Selva,* Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo 3.345-68, resolve

Nº 193 — Designar o Chefe da Seção de Direitos e Vantagens, símbolo 5-F, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, Zildo Alves da Costa como substituto automático do Diretor da Divisão do Pessoal, símbolo 6-C, desta Universidade, nos têrmos do art. 73, parágrafo 2º da Lei 1.711-52, combinado com o item IV do art. 172, do Regimento interno desta Universidade. — *Claudio Martiniano Ferreira Selva,* Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo 3.456-68, resolve

Nº 199 — Designar o Escrevente Datilógrafo Codigo AF-104-7, Apolônio Silva, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, como substituto automático do Chefe da Seção Financeira, símbolo 5-F, desta Universidade, nos têrmos do artigo 73, parágrafo 2º da Lei número 1.711-52, combinado com o item IV, do artigo 172, do Regimento interno desta Universidade.

PORTARIAS Nº 206 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 3.911-68, resolve

Nº 206 — Designar o Escriturário Código AF-202-10-B, Reginaldo Rodrigues, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, (Parte Permanente), para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico, Símbolo 3-F, da Reitoria, criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 3.616-68, resolve

Nº 207 — Designar como substituta eventual da Secretaria do Reitor, Lilia Massa Martins, Símbolo 9-F, a Escrevente Datilografa — Código AF-204-7 — Iracema Maria Wanderley, ambas do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, nos têrmos do Artigo 73, parágrafo 2º da Lei nº 1.711-52. — *Claudio Martiniano Ferreira Selva,* Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 290-A — Conceder exoneração, a partir desta data, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio Niccoló Grillo, matrícula número 2.129.651, ocupante do cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão do Pessoal — *Ferreira Lima.*

PROCESSO Nº 17.660-67

Interessado: Walmor Cardoso da Silva

Licita a acumulação de Promotor Público, exercendo as funções de Secretário da Procuradoria-Geral do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Psicologia Educacional, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

1. Ocupa o bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Walmor Cardoso da Silva, o cargo de Promotor Público Estadual, exercendo as funções de Secretário do Procurador-Geral.

2. Licenciado em Filosofia, Walmor Cardoso da Silva, exerce também as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Psicologia Geral, do Curso de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina.

3. As funções de Secretário do Procurador-Geral são privativas de Promotor (*ex vi* do § 1º item VIII do art. 42 da Lei Orgânica do Ministério Público — Lei nº 2.913 de 21 de novembro de 1961).

4. O cargo de Promotor Público exige para o seu exercício a aplicação indispensável e predominante de conhecimentos científicos, avaliados pela habilitação em curso de nível superior de ensino, caracterizando-se, porisso, como cargo técnico conforme as especificações do Decreto nº 35.956, de 2-8-54 (art. 3º e seu parágrafo único).

5. Entre as atribuições do Promotor Público, relacionadas na sua Lei Orgânica se encontram:

— esclarecimentos de atos delituosos (art. 14 — I — i)

— visitar semanalmente prisões, manicômios judiciários, colônias agrícolas, penitenciárias, e outros estabelecimentos de tratamento penal, sugerindo e requerendo o que necessário julgar em benefício dos internados (art. 14 — I — j)

— praticar tôdas as deligências que as Leis penais, explícita ou implicitamente, atribuem ao cargo (art. 14 — I — K)

— a nomeação de curador especial quando, no exercício do pátrio poder, o interêsse do filho colidir com o do pais (art. 15 — II — c)

— se o curador de órgãos, ausentes e interditos (art. 16 — I)

— promover a nomeação de tutor a menor não sujeito a jurisdição penal (art. 16 — IV — a)

— interditar os absolutamente incapazes, os surdos-mudos sem educação especial, enfermos mentais, toxicômanos, pródigos (art. 16 — IV — b)

— remover tutor ou curador quando fôr o caso (art. 16 — IV — e)

— promover processos por infração das leis, regulamentos e portarias de assistência e proteção aos menores de 18 anos e a cobrança das respectivas multas (art. 21 — I — a)

— a suspensão do pátrio poder ou as medidas reclamadas pelo interêsse dos filhos, se o pai ou a mãe abusar do seu poder, faltando aos deveres paternos ou arruinando os bens do menor (art. 21 — III)

— oficiar nos processos de abandono e de tutela (art. 21 — II — a)

— oficiar nos processos de investigação contra menores de 18 anos (art. 21 — II — b)

— requerer as medidas concernentes ao tratamento, colocação, guarda, vigilância e educação dos menores abandonados ou delinqüentes (art. 21 — III)

— funcionar e requerer o que fôr a bem da justiça em todos os efeitos de competência dos juízos do registro civil, assistindo a tomada de novas provas, notadamente a *testemunhal*, e recorrer, quando fôr o caso das decisões neles proferidas (art. 22 — VI)

6 — Porisso, a atividade de promotor público, predominantemente, exige o trato com pessoas, a análise das motivações e das implicações do seu comportamento, a vigilância sôbre a autenticidade e veracidade de seus

...munhos, só podendo ser exercida ... eficiência quando o profissional ... de conhecimentos da psico... humana, quer do adolescente ... do adulto, normais ou anormais. ... se resume meramente no enqua... mento legal dos atos ou compor... mentos, o que poderia ser exe... tado por um computador, mas en... olve discernimento e julgamento de valores éticos, e compreensão de mo... os explícitos ou implícitos, levando ... nclusões que nortearão a sua ... idade profissional.

— A Cadeira de Psicologia Geral ... Curso de Filosofia da Faculdade ... Filosofia, Ciências e Letras da ... versidade Federal de Santa Cata... prelecionada em três séries, ... outras áreas, inclui em seus ... gramas as seguintes:

— A percepção: sua dinâmica e ... as leis, fatôres emocionais e fatô... sociais.

— A imaginação: natureza, tipos, ... ssos, variedades.

— A atenção: natureza, medida.

— Sentimentos e emoções.

— Formação dos hábitos.

— Meios constitucionais e reacional da personalidade. Classificação dos tipos psicológicos. Teorias física-química-psíquica — realista expressionista — impressionista e ... alista sôbre a personalidade. Considerações básicas sôbre o emprêgo de métodos projetivos e técnicas expressivas no diagnóstico da personalidade. Fenômenos psíquicos que resultam da coletividade enquanto coletividade.

— A psicologia da forma

— O experimentalismo norte-americano

— O experimentalismo russo

— A psicanalise e as neo-psicanálises

— O estabelecimento de tipos temperamentais. As escolas, os conceitos biotipológicos.

— A medição sensorial. A acuidade dos sentidos e seu papel e influência na estrutura da percepção.

— A observação e medição de aspectos moleculares do psiquismo na percepção, curiosidade, atenção, observação, interêsse, memoria e inteligência.

— Utilização das técnicas de exame psicologico para a localização, verificação tensorial e solução dos problemas humanos de natureza psicológica: no processo da comunicação e na dinâmica dos grupos

8 — Os horarios de trabalho do professor Walmor Cardoso da Silva se localizam exclusivamente no período da manhã (fls. 3)

9 — O Promotor Público Walmor Cardoso da Silva não está sujeito a prestação de horário de trabalho fixo, sendo o expediente da Procuradoria-Geral no período da tarde (fls. 16)

10 — Finalmente, pode-se concluir que:

10.1 — O cargo de Promotor Público é acumulavel visto ser um cargo técnico

10.2 — Entre êste cargo e as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Psicologia Geral existe correlação de matérias.

10.3 — Entre ambas as ... não existe incompatibilidade de ... rario.

11 — Em face, pois, dos ... tos do processo e do artigo 97 ... tens e alíneas, da Const... deral, do Estatuto do Magis... perior, da Lei Orgânica do ... rio Público, do Decreto 59.67 ... 6.12.66, da Lei 1.711, de 28.10.1 ... Decreto 35.956 de 2.8.54, do D... to 36.479, de 19.11.54, do De... 38.965 de 3.4.56, do Decreto 45 ... de 12.12.58, somos de Parecer, ao melhor juizo que é permissivel ... acumulação examinada.

Florianópolis, 29 de outubro ... 1968. — *Lydio Martinho Callad...* Presidente. — *Ecy Lima Barre...* Membro. — *Eloá Aparecida Calli... Vahl*, Membro.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.057

Preço: NCr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ATA DA SESSÃO Nº 797

Ao primeiro (1º) dia do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e noventa e sete (797), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença dos Conselheiros Júlio Xavier Rangel, Álvaro Leal Moreno, João Eduardo Moritz, José Moreira Caldas, Rubens Tellechêa Clausell, para introduzi-los na quim Bertino de Moraes Carvalho, Henoch Coutinho de Melo, Henrique Alves de Minas, Hélio de Caires, Celso Vasconcellos Pinheiro, César Abaurre, Farnese Dias Maciel Netto, Felício Lemieszek, Durval Lôbo Filemon Tavares, Delson José Carvalho Diniz, Elton Mayo Negri Pinheiro, Pedro Mendes dos Santos, Kleber Farias Pinto. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a Sessão, do Senhor Presidente consigna a presença do Reitor do Instituto Nacional de Telecomunicações de Santa Rita de Sapucaí, Professor Fredmarco Gonçalves Leão, que visita o CONFEA para assistir à posse de representantes de Minas Gerais. Também consigna S. Exª a presença dos ex-Conselheiros Federais Ivan Austregésilo Maida e Juvenal da Rocha Nogueira, que terminaram os seus mandatos no dia 31 de julho do corrente ano. Estando marcada para a presente sessão a posse dos novos Conselheiros, o Senhor Presidente designa uma comissão composta dos Conselheiros João Eduardo Moritz, Júlio Xavier Rangel e Rubens Tellechea Clausell, para introduzi-los na sala. Convida, após, o Conselheiro Henrique Alves de Minas para servir de Secretário *ad hoc*. Introduzidos os novos Conselheiros, S. Exª agradece à Comissão designada a gentileza e anuncia que se vai proceder ao ato da posse dos novos Conselheiros, na própria sala de Sessões, a fim de tornar o mesmo ato mais solene. O Senhor Presidente declara, então, empossados como efetivos os Conselheiros Arquiteto Celso Vasconcellos Pinheiro, representante da 4ª Região, Engenheiro Mecânico Cesar Abaurre, representante da 11ª Região, Engenheiro Agrônomo Farnese Dias Maciel Netto, representante da 15ª Região, Engenheiro Civil Felício Lemieszek, representante da 8ª Região, Arquiteto Durval Coutinho Lôbo, representante das Escolas de Arquitetura, Engenheiro Civil Filemon Tavares, representante das Escolas de Engenharia; como suplentes, os Conselheiros Arquiteto Delson José Carvalho Diniz, representante da 4ª Região; Elton Mayo Negri Pinheiro, representante da 11ª Região; Engenheiro Eletricista-Mecânico Pedro Mendes dos Santos, representante das Escolas de Engenharia; Engenheiro Kleber Farias Pinto, representante da 12ª Região; Engenheiro Civil Marcio Curio Duarte, representante da 8ª Região; Arquiteto Sylvio Vasconcellos, representante das Escolas de Arquitetura. Todos os novos Conselheiros assinam o têrmo de posse, após o que o Senhor Presidente informa estarem ainda faltando para completar o CONFEA, no período que ora se inicia, os representantes efetivo e suplente da 16ª Região, em vista do fato de não haver chegado o processo de renovação, o qual, entretanto, segundo informou o Conselheiro Henoch Coutinho de Melo, já está sendo encaminhado. A seguir, o Senhor Presidente saúda os novos Conselheiros, exprimindo-lhes o prazer com que o CONFEA os recebe, tanto os que se viram reeleitos quanto os que, pela primeira vez, tomam assento no Conselho. É de notar que todos os que ora renovam o seu mandato têm prestado à classe os melhores serviços. O Conselheiro Durval Lôbo é o mais antigo de todos os Conselheiros, tendo, assento no CONFEA desde 1959, ora representando as escolas de arquitetura. Pela primeira vez as escolas de arquitetura e de engenaria de todo o Brasil apresentam representantes no CONFEA, por intermédio dos Conselheiros Durval Lôbo e Filemon Tavares, os quais bem mereceram a confiança dos 24 delegados que os elegeram. O Conselheiro Filemon Tavares já prestava serviço ao CONFEA e ao país como representante da 11ª Região, a cujo CREA também já servira. O Conselheiro Felício Lemieszek, que já foi presidente do CREA da 8ª Região, também já prestou assinalados serviços. O Conselheiro Celso Pinheiro agradece a fidalguia com que estão sendo recebidos os novos Conselheiros, considerando desnecessário afirmar o sentimento de orgulho com que assumem o seu cargo, em sessão presidida por figura do porte do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa. O Conselheiro Filemon Tavares declara que, indicado, no ano de 1963, membro suplente do CONFEA, para mandato de três anos, fêz sentir que no Conselho se integrava, sobretudo para aprender, desejoso de esforçar-se pelo melhor desempenho da sua missão, do seu mandato. Passando, em 1968, a efetivo, em virtude da renúncia do Conselheiro Rosauro Mariano da Silva, já estava preparado para despedir-se do Conselho, quando recebeu a incumbência honrosa de representar as escolas de engenharia do Brasil; distinção que não esperava e que receia não poder merecer, tal a amplitude da responsabilidade que ela comporta. O Conselheiro Durval Lôbo, declarando falar também em nome dos Conselheiros Felício Lemieszek e Farnese Dias Maciel Netto, considera uma vitória dos CREAs a presença na Casa dos que por êles já passaram. Lembra S. Exª que uma das grandes máguas da sua vida de representação profissional é nunca ter pertencido a CREA algum. Termina o Conselheiro Durval Lôbo saudando, em nome seu, do Conselheiro Felício Lemieszek e do Conselheiro Farnese Dias Maciel Netto, a todos os Conselheiros, decano que é do Conselho, esperando que o CONFEA constitua, realmente, o baluarte sacrossanto da defesa intransigente dos direitos da classe, na qual se funda o progresso nacional. O Reitor Fredmarco Gonçalves Leão agradece, em nome da Congregação do Instituto Nacional de Telecomunicações de Santa Rita de Sapucaí, bem como da Congregação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá (antigo Instituto Eletrotécnico), a homenagem que lhe foi prestada pela Presidência do CONFEA, declarando-se feliz pela oportunidade que teve de assistir a uma sessão do Conselho, convencido de que êste tudo fará em benefício da sua instituição, esperando também que o Grande Arquiteto do Universo dirija os passos dos Conselheiros Federais, pois, dêles dependem a tecnologia, o próprio desenvolvimento do país. A seguir, S. Exª anuncia a eleição da nova Diretoria, órgão auxiliar da Presidência, que, no momento, terá de preencher os cargos, cujos mandatos se completam, de Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, devendo eleger-se na primeira sessão do mês de agôsto em escrutínio secreto; suspendendo a sessão por alguns minutos, a fim de que os Conselheiros se munam de cédulas. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente designa escrutinadores os Conselheiros Hélio de Caires e Henrique Alves de Minas. Procede-se à eleição e sua apuração, que vem a dar os seguintes resultados: Vice-Presidente, Conselheiro Hélio de Caires, 16 votos; Primeiro Secretário Conselheiro Felício Lemieszek, 16 votos; Segundo Secretário, Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, 16 votos; Primeiro Tesoureiro, Conselheiro Fausto Aita Gai, 15 votos; Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, 1 voto; Segundo Tesoureiro, Conselheiro Júlio Xavier Rangel, 15 votos; Conselheiro Henrique Alves de Minas, 1 voto. Proclamando o resultado acima, o Senhor Presidente declara empossados os novos eleitos e convida o Conselheiro Felício Lemieszek a tomar assento à Mesa, depois de agradecer a colaboração do Conselheiro Henrique Alves de Minas, que funcionou até o momento como Secretário *ad hoc*. O Senhor Presidente, em seguida, anuncia que se vão constituir as Comissões que devem nortear os trabalhos do CONFEA, no próximo exercício. Foram aprovadas pelo plenário a seguinte constituição das comissões: — Ética (Permanente): Durval Lôbo, Filemon Tavares e Rubens Tellechêa Clausell; Mérito (Permanente): Hélio de Caires, Fausto Aita Gai e Henrique Alves de Minas; Projetos de Resolução (Permanente): João Eduardo Moritz, Hélio de Caires e Júlio Xavier Rangel; Tomada de Contas (Permanente): Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, José Moreira Caldas e João Eduardo Moritz; Orçamento e Compras (Permanente): Júlio Xavier Rangel, César Abaurre e Antônio Paul de Albuquerque; Mista de Conselheiros de Engenharia e Química: Durval Lôbo, Fausto Aita Gai e Joaquim Bertino de Moraes Carvalho; Para Definir a Situação dos Auxiliares de Engenheiro no Serviço Público e nas Emprêsas Particulares: José Moreira Caldas, Farnese Dias Maciel e Nildo da Silva Peixoto; Para Reorganizar os Serviços Administrativos do CONFEA e Reformas de Regimentos: Hélio de Caires, Felício Lemieszek e Henrique Alves de Minas; Comissão de Revisão das Taxas, Anuidades e Emolumentos: Fausto Aita Gai; Júlio Xavier Rangel e Henrique Alves de Minas; Atribuições Profissionais: Henoch Coutinho de Melo, Rubens Tellechêa Clausell, Hélio de Caires e Celso Vasconcellos Pinheiro. O Senhor Presidente convida o Conselheiro da 3ª Região Alexandre Maia Filho, para tomar assento à Mesa, consignando com prazer a sua presença na Casa. O Conselheiro Hélio de Caires informa ter em mãos para relatar três processos referentes aos Conselhos recém-criados das 14ª, 15ª e 16ª Região, tratando-se de passarem os mesmos da categoria de provisórios para definitivos. Posta em votação a questão da transformação dos CREAs mencionados de provisórios em definitivos, o Senhor Presidente por proposta feita pelo Conselheiro Fausto Aita Gai, coloca em votação os três processos separadamente; pondo, então, em votação o processo referente ao CREA da 14ª Região, sendo aprovada a transformação em definitivo. Também se aprecia o processo referente ao CREA da 15ª Região, sendo aprovado que o mesmo se transforme em definitivo. Por fim se aprova a transformação em definitivo do CREA da 16ª Região. O Senhor Presidente comunica que vai retirar-se o Conselheiro Alexandre Maia Filho, da 3ª Região, o qual saúda os Conselheiros e agradece a acolhida que teve. O Senhor Presidente convoca o CONFEA para reunir-se, novamente, nos dias 29 a 30 de agôsto e 17 e 18 de outubro. Processo CF-1.760-67 — Interessado: José Carlos Rousseveit — Assunto: Recurso. É aprovado o parecer. Processo CF-897-65 — Interessado: Emerenciano Torres Rodriguez — Assunto: Extensão de atribuições. É aprovado o parecer. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, depois de agradecer a presença do Reitor Fredmarco Gonçalves Leão, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL N.º 6-68-CP

Concorrência pública para o fornecimento e instalação de 1 (uma) unidade sugadora pneumática e de sistema de transportes para cereais, entre cais e silo, no pôrto de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Diretor de Portos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Delegação de competência contida na Portaria n.º 784-DG, de 17 (dezessete) de julho de 1967, faz público que as 14,00 (quatorze) horas do 45º (quadragésimo quinto) dia útil após a data da publicação dêste Edital no *Diário Oficial* da União, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusive sábados, domingos, feriados e Pontos Facultativos na sede do mesmo "Departamento" à Praça Mauá n.º 10 (dez) nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência e demais membros designados, as propostas para as obras acima mencionadas, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acôrdo com êste Edital e com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas, que foram aprovadas pela Resolução n.º 136.2-64, de 13 (treze) de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham a disposição dos interessados neste "Departamento", obedecidas as condições seguintes:

Primeira — Objeto da Concorrência — O presente Edital de Concorrência se refere ao fornecimento e instalação de 1 (uma) unidade sugadora com capacidade de 150 (cento e cinquenta) toneladas por hora, para cereais e sistema de transporte entre silo e cais com capacidade de 300 (trezentas) toneladas por hora, para importação e exportação, no Pôrto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o anteprojeto do "Departamento".

Segunda — Financiamento — Os serviços objeto dêste Edital, serão financiados aproximadamente até 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor, por conta dos recursos oriundos do Contrato de Empréstimo n.º 81-SF-BR, lavrado entre o Banco

[illegible] deverão executar, respectivamente 1 (um) e 12 (doze) meses, contados ambos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Têrmo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Parágrafo único — O vencedor da licitação deverá apresentar o projeto definitivo, juntamente com o memorial de cálculo e todos os detalhes complementares [illegible] ximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da validade do Contrato, tendo o "Departamento", o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar, a partir da data da entrega.

Quinta — Preços — As firmas deverão apresentar os seguintes preços em cruzeiros novos, conforme disposto nos subitens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 das "Normas" e acompanhados das composições de preços unitários pormenorizadas, onde conste claramente a discriminação de cada material, mão de obra e equipamento utilizado na referida composição, ou sejam, suas unidades e preços unitários, não sendo permitida a forma de composição de preços unitários percentuais, conforme estabelece o subitem 2.2.1.3 das mesmas "Normas":

a) Preço global pelo qual o concorrente se obriga a executar os serviços objeto dêste Edital;

b) Preço unitário para a execução de cada um dos itens que constituem as obras postas em Concorrência na forma mencionada acima.

§ 1.º — [illegible] — A parcela de instalação da obra constituirá um item próprio do orçamento, distinto dos outros serviços e dos seus preços unitários. Na composição do seu preço total serão especificadas detalhadamente as parcelas destinadas a [illegible] canteiros [illegible] de [illegible] com suas respectivas [illegible] parcelas.

§ 2.º — *Acabamento da Obra* — O concorrente deve declarar que no seu preço global estão incluídos todos os serviços necessários ao perfeito acabamento dos serviços especificando, outrossim, obrigatòriamente, quais os serviços julgados ainda necessários e que não constavam das Especificações, inclusive seus preços unitários. A [illegible] deverão ser entregues [illegible], em perfeitas condições de funcionamento e desimpedidas de entulhos, inclusive com a retirada das instalações provisórias do canteiro de serviços.

Sexta — Pagamento — Os paga[illegible] em dolares, para os bens ou materiais incorporados à obra, importados dos Estados Unidos da América do Norte, para os quais não haja similar nacional sendo que nesse caso, os [illegible] propostos serão firmes e irrea[illegible]veis não estando portanto su[illegible] ao previsto na Cláusula Dé[illegible] Primeira.

§ 1º — Quaisquer materiais ou [illegible] destinados a serem incorporados à obra e que devem ser importados referente ao objeto da presente Concorrência, deverão ser provenientes dos Estados Unidos da América do Norte.

[illegible] e fretes considerados justos e razoáveis, para os navios mercantes que navegarem sob Bandeira dos Estados Unidos da América.

§ 3.º — Em caso de Consórcio, poderá ser admitido desde que conste [illegible]

[illegible] o [illegible] direito a [illegible] [illegible] Sétima [illegible] Departamento [illegible] o direito de [illegible] [illegible] Para o [illegible], o concorrente não poderá prever o emprêgo do equipamento de propriedade do "Departamento", devendo apresentar a relação detalhada do equipamento a ser empregado, bem como suas características, tudo de conformidade [illegible]

[illegible] com os subitens 6.1 e 6.2 das "Normas" e [illegible] 2.2.1.7 e [illegible] [illegible] ao seu recebimento.

Décima Primeira — *Reajuste de Preços* — A revisão de preços contratuais sòmente será permitida nos têrmos do Decreto-lei n.º [illegible] de 23 (vinte e três) de fevereiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* da União de 24 de fevereiro de 1967, do Decreto n.º 60.407, de 11 (onze) de [illegible] de 1967, publicado no *Diário Oficial* da União de 17 (dezessete) de março de 1967 e do Decreto n.º [illegible] de 9 (nove) de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial* da União de 11 (onze) de maio de 1967.

Parágrafo único — *Cronograma* — O cronograma da obra deve apresentar exatamente o andamento físico previsto, discriminar os correspondentes totais de recursos financeiros mensais necessários [illegible] do orçamnto global, acompanhando, assim, a forma de pagamento [illegible] vista. A apresentaçao do cronograma deve ser a mesma do [illegible] distribuído pelo "Departamento" aos concorrentes.

Décima Segunda — *P[illegible]* — A apresentaçao das propostas deverá ser feita de conformidade com o disposto nos itens 2.1 e 2.2 das "Normas" e seus subitens. O invólucro n.º 2, relativo a preço, sòmente deverá ser aberto [illegible] cadas, após o julgamento da documentação apresentada no invólucro nº 1.

Décima Terceira — *F[illegible]* — A "Fiscalização" dos serviços postos em Concorrencia [illegible] da 7.ª Dretoria R[illegible] de acôrdo com as disposições [illegible] juizo da "Fiscalização", que [illegible] feita pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, direta ou indiretamente por seus funcionários ou técnicos contratados.

Décima Quarta — [illegible] 7.1.1 e 7.1.2 das "Normas". O valor da multa [illegible] zos estipulados no Têrmo [illegible]

Décima Quinta — *Su[illegible]* — O concorrente deverá declarar [illegible] posta inteira submissão [illegible] Edital de Concorrência [illegible] de Ajuste que vier a ser [illegible]

Décima Sexta — *Anulação da Concorrência* — O "Departamento", por seu Diretor Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência pública, mesmo depois de [illegible] propostas e feito o [illegible] pela Comissão da Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição ou ainda, se o BID discordar do referido julgamento, sem que assista aos concorrentes, direito a reclamação de qualquer espécie, sob qualquer título.

Rio de Janeiro, 26 de [illegible] 1968. — *Carm[illegible]* [illegible] de Portos.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.043

PREÇO: NCr$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 243 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1968

DECRETO Nº 63.728 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Manda incluir dois cargos de Professor Adjunto no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o § 2º do artigo 8º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º Ficam incluídos, como Professor Adjunto, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelo Decreto número 61.710, de 21 de novembro de 1967, os Professores Assistentes Antônio Dória de Moraes Filho e Gustavo Cézar Milton da Silveira.

Parágrafo Único. A inclusão de que trata êste artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 1966.

Art. 2º O órgão de pessoal da Universidade Federal da Bahia apostilará os títulos dos funcionários aforangados por êste Decreto, observando, em cada caso, o disposto no artigo 188 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3º A despesa com a execução dêste Decreto continuará a ser atendida pelas dotações orçamentárias próprias da Universidade Federal da Bahia.

Art. 4º Êste Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	
a) PROFESSOR CATEDRÁTICO - (Interino)	EC-501- GE/MEC	22	-	-	-	-	-	-	-	a) Enquadramento - § 2º, art. 57 da Lei nº 4 881-A/65 e Parecer 227-H, de 3/8/65, da C.G.R.
b) [illegible]	EC-502-22	154	-	-	21	-	-	-	-	b) Enquadramento - item II, art. 57 da Lei nº 4 881-A, de 1965.
c) [illegible]	EC-503-20	104	-	-	-	-	-	-	-	c) Enquadramento - § 1º, art. 57 da Lei nº 4881-A/65.
d) [illegible]	EC-504-19	3	-	-	-	-	-	-	-	d) Enquadramento - § 4º, art. 57 da Lei nº 4881-A/65.
e) [illegible]	- - -	16	-	-	-	-	-	-	-	e) Enquadramento - § 2º, art. 57 da Lei nº 4881-A/65.
[illegible]	EC-[illegible]-22	-	-	-	-	299	-	-	21	
		299			21	299			21	

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	
a) [illegible]	EC-[illegible]-20	131	-	-	53	-	-	-	-	a) Enquadramento - item III, art. 57 da Lei nº 4881-A/65.
b) [illegible]	EC-504-19	105	-	-	33	-	-	-	-	b) Enquadramento - item IV, art. 57 da Lei nº 4 881-A/65.
c) [illegible] (Interino GE - MEC)	EC-[illegible]-GE - MEC	1	-	-	-	-	-	-	-	c) Enquadramento - § 6º, art. 57 da Lei nº 4 881-A/65.
[illegible]	EC-[illegible]-20	-	-	-	-	237	-	-	86	
		237			86	237			86	

[illegible] deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DECRETO Nº 63.788 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Regulamenta a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, que dispõe sôbre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária mantidos pela União, reservarão preferencialmente, cada ano, para matrícula na primeira série, 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos dêstes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural; nos estabelecimentos de ensino médio mantidos pela União, 30% (trinta por cento) das vagas restantes serão reservadas, preferencialmente, para os agricultores ou filhos dêstes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.

§ 1º As reservas mencionadas neste artigo serão feitas sem prejuízo dos alunos repetentes que venham a renovar sua matrícula, incluindo-se nesse direito os que pretendam transferência de um para outro estabelecimento, obedecido sempre o que sôbre transferência dispuser o respectivo Regimento.

§ 2º Para matrícula nas escolas superiores de Agricultura e Veterinária mantidas pela União, a preferência de que trata êste artigo se estenderá aos candidatos portadores de certificados de conclusão de 2º ciclo expedidos por estabelecimentos de ensino agrícola.

§ 3º Em qualquer caso, os candidatos atenderão as exigências da legislação [illegible] inclusive as relativas [illegible] exames de admissão ou de habilitação.

Art. 2º A [illegible] citadas no artigo anterior deverá atender à capacidade real de cada estabelecimento, calculada esta em função da boa finalidade do ensino e do aproveitamento escolar, tendo em vista ainda suas instalações, equipamento, recursos humanos e disponibilidade financeira.

Art. 3º As vagas destinadas aos candidatos agricultores ou filhos dêstes, por serem preferenciais, poderão, em última análise, ser ocupadas por outros candidatos sem ligações com o campo da agropecuária, desde que atendidos todos os casos relativos aos primeiros.

Art. 4º Organizado o quadro de capacidade de matrícula, com a devida antecedência, deverá a direção do estabelecimento programar a realização das respectivas provas de seleção, sejam de admissão ou habilitação, exigindo dos candidatos às vagas preferenciais, além dos títulos previstos em seu regulamento, prova de sua vinculação à agropecuária nos têrmos do artigo 1º dêste Decreto.

Parágrafo único. As provas de vinculação mencionadas neste artigo serão fornecidas pela Confederação Nacional de Agricultura, através das Associações Rurais, ou pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário ou ainda por entidades filiadas ao sistema da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural.

Art. 5º Para a aplicação dêste decreto os Diretores dos estabelecimentos aqui mencionados receberão orientação e assistência da Coordenação Regional do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6º Êste Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Raymundo Bruno Marussig
Tarso Dutra

DECRETO Nº 63.789 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara aceita a doação do terreno que menciona, feita à União pelo Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acôrdo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1º Fica aceita, para todos os efeitos, a doação que, de acôrdo com a Lei Estadual nº 1.825, de 2 de fevereiro de 1954 e o Decreto nº 236, de 7 de julho de 1954, o Estado de Pernambuco fêz à União Federal de terreno com a área de 17.976,50m2 (dezessete mil, novecentos e setenta e seis metros e cinqüenta decímetros quadrados), situado na Avenida General São Martin, junto ao nº 910, no Bongi, freguesia de Afogados na Cidade de Recife, naquele Estado, de acôrdo com elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 29.569, de 1968.

Art. 2º O terreno referido no artigo anterior se destina e já vem sendo utilizado com as instalações de uma oficina de manutenção e reparos de máquinas agrícolas, do Ministério da Agricultura.

Art. 3º O presente Decreto será averbado à margem da Escritura de doação no respectivo Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 4º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Raymundo Bruno Marussig

DECRETO Nº 63.790 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno sito à margem da Estrada Gustavo Capanema, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, Inciso II, da Constituição e de acôrdo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação que ao Ministério da Marinha faz o Govêrno do Estado do Amazonas de uma área de terreno [illegible] à margem da Estrada Gustavo Capanema, Município de Manaus, Estado do Amazonas, com [illegible] área de 104 [illegible] norte pela Estrada Gustavo C[illegible] [illegible] terras da C[illegible] [illegible] publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de mesma [illegible]

Art. 2º As despesas decorr[illegible] [illegible] ente Decreto correrão à c[illegible] recursos fir[illegible] buídos [illegible]

Art. [illegible] revogadas as [illegible]

Brasília, 12 de dez[illegible] 147º da Ind[illegible] República.

A. [illegible]

[illegible]

DECRETO [illegible] DE 1968

[illegible] 7.[illegible] 68, e de [illegible]

O Presidente da R[illegible] [illegible] item II [illegible] [illegible] 18.[illegible] 1.187, d[illegible]

Art. 1º Ficam [illegible] acôrdo com os Arts. 58 e 59 [illegible] nº 1.711, de 28 de [illegible] nos cargos em [illegible] dos em caráter pr[illegible] ta Comissão de Classificação [illegible]

gos, através das Resoluções números [illegible] de 8 de abril, e 174, de 30 de [illegible], ambas de 1963, publicadas no Diário Oficial, respectivamente, de 17 de abril e 6 de setembro do mesmo ano, em decorrência do parágrafo único do Art. 23 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, os funcionários do Ministério da Agricultura, constantes da relação anexa, que, tendo sido excluídos do referido enquadramento provisório pelo Decreto nº 62.234, de 7 de fevereiro de 1968, alterado pelo Decreto nº 62.310, de 23 também de fevereiro de 1968, foram beneficiados por Acórdãos do Supremo Tribunal Federal decorrentes de Decisões proferidas no julgamento de Mandados de Segurança.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura fará a compensação entre os créditos devidos no cumprimento da decisão judicial exeqüenda, deduzindo as quantias pagas, individualmente, a qualquer título, em decorrência de serviços eventualmente prestados a partir de 1º de março de 1968.

Art. 2º O Ministério da Agricultura, em articulação com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) adotará tôdas as medidas necessárias ao enquadramento definitivo de seus servidores, amparados pela Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, e pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962.

Art. 3º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, a 1 de março de 1968, os efeitos da reintegração de que trata o art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Raymundo Bruno Marussig

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 63.[illegible], DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

(Parágrafo único do Art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962)

Série de Classes: *Armazenista*

Código: AF-102.8.A

[illegible] Gomes Martins dos Reis

Série de Classes: *Oficial de Administração*

Código: AF.201.12.A

Afonso José Araújo
Altair Manoel Pereira
Antonio Januário Pacheco
Antônio Martins de Araújo
Carlos Alfaia
Dolores Gomes Perez
Eduardo de Almeida Pinto
Eduardo Barbosa Netto
Elias Ferreira Rocha
[illegible] Machado Teixeira
[illegible] Guedes Pereira
[illegible] de Almeida Pinto
[illegible] Cunha
[illegible] Bessetil
[illegible] Loureiro Ferreira Borgneth
[illegible] de Ávila
[illegible] Bivar
[illegible] Carlos Netto
[illegible] Rodrigues Calado
Maria Santana de Almeida Gomes
Maria Nazareno de Mendonça
Marlene Monte Palma Rabelo
[illegible] Soares de Oliveira
[illegible]
[illegible] Almeida Rabelo
[illegible] dos Santos Amaral
Paulo Felix Duarte
Raimundo Borralho Pereira
Raimundo Solero Couto Rodrigues
Ruth Barra Veiga
Sebastião Moreira Lima Irmão
Wanda Sirete Fontes
Vilnei Corrêa

Série de Classes: *Escriturário*

Código: AF.202.8.A

Amandos Ludwig Muller
Altair Augusto Coutinho
Bartolina Silva Ramos
Cacilda da Silva Barros
Ely Flores Gama
[illegible] Veiga Fraga
Enio Zollin Vieira
Gibar Fontoura de Azevedo
Helio de Freitas
Herculana Campos de Souza Franco
Jeannett Conde de Almeida
João Carlos Branco Cardoso
João Gonçalves Vieira
João Nepomuceno de Lima
Luiza Silva Matos Santalucia
Luzia Saraiva dos Santos
Magnólia Fernandes de Souza
Maria das Dores Mendes Ferreira
Maria do Espírito Santo Martins Amaral
Maria de Jesus Gonçalves Nascimento
Maria de Jesus Nogueira Fiquene
Maria José dos Santos Ribeiro
Mariana Mendes de Moraes Rêgo
Norah Borralho Nunes
Norma Perazzo
Neusa Pearce de Siqueira
Rodrigo Teixeira da Silva
Vaclav Majer

Série de Classes: *Datilógrafo*

Código: AF.503.7.A

Célia Abdelnor
Daniel de Paula
Edith Meireles Lemos
Eneida Vaz Neto Pais
Iolanda Glael Gosch Bueno
Maria do Carmo Souza Gama
Maria de Lourdes Mota Serra
Ney Pinto do Amaral
Nelson Zolin Martins
Raimunda Maria de Souza Nascimento
Regis Alberto Calza Mancio
Sergio Antônio Grattão
Valter Luiz Sassem

Classe: *Artífice de Manutenção*

Código: A.305.6

Antônio Queiróz

Série de Classes: *Mecânico de Motores a Combustão*

Código: A.1.305.8.A

Luiz Carlos Rodrigues

Série de Classes: *Motorista*

Código: CT.401.8.A

Ataliba Santos
João Gabriel Devite Silveira
Raimundo Marcelino da Silva
Selvino Benelli
Wilson Nery Fernandes

Classe: *Servente*

Código: GL.104.5

Antônio Perez
Cleimar Raimundo Silva Vieira
Hilda Cattenaci Bruna
Mônica Silva Talavera
Zenaide Prudêncio de Souza

Série de Classes: *Guarda*

Código: GL.203.8.A

Desauro Silva
Josino Costa Prates

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*

Código: GL.303.7.A

José Benedito Vieira
José Prudêncio de Souza

Classe: *Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural*

Código: P.204.8

Helio Pereira Feio

Classe: *Mestre Rural*

Código: P.205.3

Haroldo José Machado Costa
[illegible] Sousa
Jordan de Jesus Maciel
José Inácio da Silva

Série de Classes: *Classificador de Produtos Animais e Vegetais*

Código: P.602.12.A

Abdegard Brasil Corrêa Filho
Abdias Gomes de Almeida
Alcides Silva
Alencar Zamuner
Almir Magalhães Braga
Antônio Amorim de Souza
Antônio Benoni
Antônio José Maluf
Antônio Venceslau Martins
Benevides Teixeira
Benjamim Leiros Garcia
Carlos Alberto Carderaro Ferrari
Cirineu Rodrigues de Lima
Claudionor Silva
Clodomir José de Matos
Daniel Arauna Brasil da Silva
Danilo Ramos Cunha
Elcir Mayer
Eny de Almeida
Filomeno Raimundo de Oliveira Lima
Flávio de Oliveira Amorim
Flávio Souza Vaz
Francisco Rodrigues dos Santos
Francisco Sales Maciel
Gilberto Real Prado
Gregório Costa
Gregório França Ribeiro
Hercules Lafite Fernandes
Jamil Inácio da Silva
João Borba Sobrinho
João Pedro Santos Pereira
Joaquim Ibraim Fernandes
Joaquim José Maciel
Jorge dos Santos Almeida
José Antônio de Carvalho Seabra
José Carlos Ribeiro
José Costa Fernandes
José Maria Abreu da Costa
José Maria Ribeiro da Silva
José Maria Silva
José da Penha Pampolha
José de Ribamar Fernandes de Souza
José de Ribamar Maciel
José Ribeiro Martins
José Ribeiro da Silva
José Sales de Souza
Lauro Teixeira de Carvalho
Lourival de Jesus Matos
Lourival Martins Amaral
Manoel Lira Barbosa
Manoel Marques Vieira
Manoel Ribeiro de Morais
Mário de Souza Corrêa
Nelson Conson
Nero Fagundes da Silva
Nuno Guedes Pereira Sobrinho
Orlando de Castro Mattos
Osmar de Albuquerque Cardoso
Oswaldo Mendes Borba
Oswaldo Queiróz Lima
Oswaldo Stoppa
Raimundo Expedito Bragança
Reginaldo Furlatti
Takumi Haida
Wellington Leite de Carvalho
William do Couto Corrêa
Hilson Miguel Stoppa

Série de Classes: *Técnico de Contabilidade*

Código: P.701.13.A

Ernildo Almeida Dualibe

Série de Classes: *Auxiliar de Estatístico*

Código: P.1402.8.A

Ana Ismael Nunes
Ester Dorneles Pereira Marques
Helena Fernandes Rodrigues
Ivanilde de Carvalho Tavares

Série de Classes: *Laboratorista*

Código: P.1602.8.A

Antônio Lisboa Lopes
Antônio Raimundo Bezerra
Benedito Pires Martins
Carlos João Lorens
Cícero Romão da Silva
Cleómenes David de Souza
Clodomir de Jesus Nina
Cristovão de Carvalho Rios
Daniel Vilhena de Farias
Delson Batista de Lima
Edilson de Souza Barbosa
Feliciano Gomes de Oliveira
Francisco Costa Canavieira
Herbert Spencer Leiros Garcia
Herculano Oliveira
João Manva Filho
José Ribamar Marques Martins
Juvenal Magalhães da Silva
Manoel Bernardino Silva
Manoel Rodrigues da Silva
Osmarino Matos Figueiredo
Paulo Guilherme Gurjão de Carvalho
Raimundo Euclides Almeida dos Santos
Rodolfo Lucio Ambrosy Coêlho

Série de Classes: *Químico*

Código: TC.202.17.A

Ramiro Schiengold

Série de Classes: *Médico*

Código: TC.801.17.A

Renato Meireles Leite

Série de Classes: *Estatístico*

Código: TC.401.17.A

Maria Helena Marques Leal
Renato Castro da Motta
Vinteri Bach da Graça

DECRETO Nº 63.824 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de NCr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros novos) a favor do Gabinete do Ministro, para refôrço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e da autorização concedida no art. 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar no valor de NCr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros novos), para refôrço de dotação consignada no subanexo 5.05.00, a saber:

	NCr$
5.05.01 — Gabinete do Ministro	
116.2.0469 — Instalação e funcionamento da Secretaria Geral	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	250.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do presente decreto será atendida mediante contenção de igual quantia na dotação a seguir discriminada:

	NCr$
5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura	
5.05.11 — Departamento Nacional de Educação	
259.2.0526 — Expansão e manutenção da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED)	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	250.000,00

Art. 3º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Helio Beltrão

DECRETO N.º 63.825 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar a favor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura no valor de NCr$ 29.185,17 (vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros novos e dezessete centavos), para reforço de dotação consignada ao vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no art. 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de NCr$ 29.185,17 (vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros novos e dezessete centavos), para reforço de dotação orçamentária, consignada no subanexo 5.05.00, a saber:

NCr$

5.05.19 — Serviço de Estatística da Educação e Cultura
189.2.0798 — Levantamento e Divulgação de Estatística Educacional e Cultural
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 29.185,17

Art. 2º A despesa decorrente do [illegible] diante contenção de igual quantia na dotação [illegible] NCr$

5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura
5.05.11 — Departamento Nacional de Educação
259.2.0526 — Expansão e manutenção da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED)
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial . 29.185,17

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO N.º 63.826 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Interior, em favor do Território Federal de Roraima, o crédito suplementar de NCr$ 419.200,00 (quatrocentos e dezenove mil e duzentos cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11 da Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério do Interior, em favor do Território Federal de Roraima, o crédito suplementar de NCr$ 419.200,00 (quatrocentos e dezenove mil e duzentos cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias (Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967), a seguir discriminadas.

NCr$

5.09.00 — Ministério do Interior
5.09.04 — Território Federal de Roraima
158.2.1548 — Pagamentos a Inativos e Pensionistas
3.2.0.0 — Transferências Correntes
[illegible] — Inativos ..... [illegible]

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia nos recursos abaixo:

NCr$

5.09.00 — Ministério do Interior
5.09.04 — Território Federal de Roraima
114.2.1536 — Coordenação dos Serviços
3.0.0.0 — Despesas
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 419.200,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da [illegible]

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.827 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Poder Judiciário, em favor do Tribunal Federal de Recursos, o crédito suplementar de NCr$ 521.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11, da [illegible]

Art. 1º Fica aberto ao Poder Judiciário, em favor do Tribunal Federal de Recursos, o crédito suplementar de NCr$ 521.000,00 (quinhentos e vinte e um mil cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no subanexo 4.02.00, a saber:

NCr$

4.00.00 — Poder Judiciário
4.02.00 — Tribunal Federal de Recursos
113.2.0014 — Processamento de causas
3.0.0.0 — Despesas [illegible]
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.0 — Despesas de Exercícios Anteriores 20.000,00
113.1.0015 — Reequipamento do Tribunal Federal
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações .....

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente [illegible] atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a [illegible] minados:

4.00.00 — Poder Judiciário
4.02.00 — Tribunal Federal de Recursos
113.2.0014 — Processamento de causas
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas .....

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Antonio Delfim Netto

DECRETO Nº 63.828 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério do Interior, em favor do [illegible] Municípios o crédito de NCr$ 42.[illegible] para reforço de dotações orçamentárias.

O Presidente da República, usando da [illegible] artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no [illegible] Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, [illegible]

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério do [illegible] em favor do Fundo Nacional dos Municípios, o Crédito [illegible] NCr$ 42.[illegible] e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro [illegible] dotações orçamentárias (Lei nº 5.373, de 6 [illegible] discriminadas:

5.09.09 — Serviço Nacional dos Municípios
114.2.1579 — Coordenação das Atividades de A[illegible]
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas .....

Art. 2º A despesa decorrente da [illegible]ção do presente [illegible] atendida mediante contenção de igual [illegible] cionados:

5.09.09 — Serviço Nacional dos [illegible]
114.2.1579 — Coordenação das at[illegible]
3.0.0.0 — Despesas Correntes
[illegible]
3.1.4.0 — Encargos Diversos .....

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi[illegible]

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independênc[illegible] República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.829 — DE 17 DE [illegible]

Abre ao Ministério da Fazenda em favor do [illegible] o crédito suplementar de NCr$ 3.976.409,00 [illegible] Pessoal, face ao reajuste de vencimentos d[illegible] de 1967.

O Presidente da República, usando d[illegible] artigo 83, item II, da Constituição, e da [illegible] da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967 [illegible]

Art. 1º Fica aberto ao [illegible] das Minas e Energia — Órgãos abaixo relacionados, o c[illegible] de NCr$ 3.976.409,00 (três milhões, novecentos e setenta centos e nove cruzeiros novos), para reforço de dota[illegible] consignadas ao subanexo 5.12.00, a saber:

5.12.00 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
02.00 — Despesas Variáveis com [illegible] Pessoal Civil .....
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — [illegible] .....
[illegible]
111.2.1688 — Assessoria Jurídica
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — [illegible]

3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	9.791,40	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	1.162,80	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário-Família	360,00	11.314,20
115.2.1680 — Instalação e Funcionamento da Inspetoria de Finanças		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	3.900,60	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	872,40	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário-Família	72,00	4.845,00
116.2.1691 — Instalação e Funcionamento da Secretaria-Geral		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	10.565,60	10.565,60
		79.921,00
5.12.01.01 — Comissão do Plano do Carvão Nacional		
271.2.1692 — Coordenação da Política do Carvão Nacional		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes		
1 — Pessoal	148.206,20	148.206,20
5.12.01.02 — Comissão Nacional de Energia Nuclear		
271.2.1705 — Administração da Comissão Nacional de Energia Nuclear		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes		
1 — Pessoal	333.150,80	
209.2.1711 — Pesquisas sôbre Energia Nuclear		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes		
1 — Pessoal	677.600,00	1.010.750,80
5.12.02 — Divisão de Segurança e Informações		
237.2.1722 — Assessoria Relacionada à Segurança Nacional		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	8.492,40	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	2.690,40	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário-Família	600,00	11.782,80
5.12.03 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica		
272.2.1723 — Orientação e Contrôle da Utilização dos Recursos Hidráulicos e de Energia Elétrica		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	10.[illegible]	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	7.[illegible]	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário-Família	3.[illegible]	117.[illegible]
5.12.04 — Conselho Nacional do Petróleo		
271.2.1726 — Coordenação da Política Nacional do Petróleo		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	396.320,80	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	51.853,00	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário-Família	11.616,00	459.789,80
5.12.05 — Departamento de Administração		
271.2.1727 — Coordenação dos Serviços Administrativos		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	197.470,00	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	20.572,20	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário-Família	10.200,00	228.242,20
5.12.05 — Departamento de Administração		
271.2.1728 — Documentação e Divulgação		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	15.216,60	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	1.075,80	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário-Família	600,00	16.892,40
		245.134,60
5.12.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral		
301.2.1730 — Coordenação da política da Produção Mineral		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	519.235,60	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	194.465,60	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário-Família	40.735,20	754.436,40
5.12.07 — Departamento Nacional de Águas e Energia		
271.2.1734 — Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Energia Elétrica		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	838.059,40	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	280.914,40	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário-Família	30.819,60	1.149.793,40
Total		3.976.409,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida através dos recursos de que trata o artigo 8º e seu parágrafo único da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
José Costa Cavalcanti
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.839 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura em favor da Escola de Engenharia de Uberlândia o crédito suplementar de NCr$ 65.773,80 para o fim que especifica.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Escola de Engenharia de Uberlândia, o crédito suplementar de NCr$ ..... 65.773,80 (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos) para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 5.05.39, a saber:

	NCr$
5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura	
5.05.39 — Escola de Engenharia de Uberlândia	
254.2.0830 — Administração e manutenção do ensino	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	65.773,80

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante anulação de igual quantia correspondente ao crédito es-

plementar aberto pelo Decreto nº 63.366, de 7 de outubro de 1968 assim discriminado:

	NCr$
5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura	
5.05.30 — Escola de Engenharia de Uberlândia	
254.2.0880 — Administração e manutenção do ensino	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	65.701,80
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Salário-família	72,00
	65.773,80

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.831 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Exército o crédito suplementar de NCr$ 13.453.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II da Constituição e da autorização contida no art. 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, combinado com o art. 9º da Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Exército o crédito suplementar de NCr$ 13.453.500,00 (treze milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil e quinhentos cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no subanexo 5.06.00, a saber:

5.06.00 — Ministério do Exército	
253.2.1004 — Coordenação dos Serviços Administrativos Operacionais	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil ..	953.500,00
3.1.1.2 — Pessoal Militar	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	9.000.000,00
256.2.1002 — Pagamentos a Inativos e Pensionistas	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	1.200.000,00
3.2.4.0 — Pensionistas	2.000.000,00
	13.453.500,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida com o acréscimo resultante da elevação das alíquotas de que trata o art. 8º e seu parágrafo único da Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967 e, com a contenção dos seguintes recursos orçamentários:

I — da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, no subanexo 5.06.00, a saber:

5.06.00 — Ministério do Exército	
253.2.1004 — Coordenação dos Serviços Administrativos e Operacionais	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	512.270,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	284.000,00
	796.270,00

II — do crédito suplementar aberto ao Ministério da Fazenda, em favor dos Ministérios e Órgãos que relaciona, pelo Decreto nº 63.366, de 7 de outubro de 1968, a saber:

5.06.00 — Ministério do Exército	
253.2.1004 — Coordenação dos Serviços Administrativos e Operacionais	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	29.600,00
3.1.1.2 — Pessoal Militar	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Militar ..	2.920.000,00
	2.949.600,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Aurélio de Lyra Tavares
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão.

DECRETO Nº 63.832 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Exército o crédito suplementar de NCr$ 2.180.181,50 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II da Constituição e da autorização contida no art. 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Exército o crédito suplementar de NCr$ 2.180.181,50 (dois milhões, cento e oitenta mil cento e oitenta e um cruzeiros novos e cinqüenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Subanexo 5.06.00, a saber:

5.06.00 — Ministério do Exército	
253.1.1003 — Obras de Ampliação e Melhoramento de Aquartelamentos	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	2.180.181,50

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida com o produto de igual quantia proveniente do excesso de arrecadação apurado pelo Decreto nº 61.131, de 7 de agosto de 1967, assim discriminados:

5.06.00 — Ministério do Exército	
253.1.1009 — Fabricação, Recuperação e Aquisição de Material Bélico	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	1.000.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	184.371,50
253.1.1012 — Equipamento do Exército	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	695.760,00
4.1.4.0 — Material Permanente	300.050,00
	2.180.181,50

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Aurélio de Lyra Tavares
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.833 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar a favor da Escola Técnica Federal de Alagoas no valor de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento;

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II da Constituição e da autorização contida no art. 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para reforço de dotação orçamentária consignada no Subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.13 — Diretoria do Ensino Industrial	
5.05.13.01 — Escola Técnica Federal de Alagoas	
256.2.0567 — Administração e Manutenção do Ensino	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
Serviços de Terceiros	100.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia na dotação a seguir discriminada:

5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura	
5.05.13.01 — Escola Técnica Federal de Alagoas	
256.2.0567 — Administração e Manutenção	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
Pessoal	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão.

DECRETO Nº 63.834 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Poder Judiciário em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal o crédito suplementar de NCr$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros novos) para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II da Constituição e da autorização contida no art. 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Judiciário, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o crédito suplementar de NCr$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Subanexo 4.01.00, a saber:

4.07.01 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal	
113.2.0167 — Processamento de Causas	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	267.000,00

... — Pagamento de Inativos
0.0.0 — Despesas Correntes
... — ...
... . 14.000,00

267.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será ...dida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir dis...nados:

4.07.01 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal
113.2.0167 — Processamento de Causas
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 267.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antonio da Gama e Silva
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO EM 12-12-68

MJ 33.531-68 — 2ª Subprocuradoria Geral da República solicita seja autorizada a compra de um conjunto de móveis "Chippendale". Despacho: "Autorizo a expedição dos empenhos nos têrmos do art. 2º do Decreto número 63.540 de 4 de novembro de 1968".

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

Diretoria do Serviço Militar

Subdiretoria de Recrutamento

Relação dos cidadãos que, foram eximidos da prestação do Serviço Militar, na conformidade do art. 150 § 6º, combinado com o artigo 144, inciso II alínea "b" da Constituição do Brasil. Os referidos cidadãos alegaram motivo de convicção religiosa por serem membros da comunidade denominada "Testemunhas de Jeová".

Edilberto Joaquim Botta, filho de Ciro Botta e de Albina Breda Botta, nascido em 24 de outubro de 1950, em Rio Claro, Estado de São Paulo e residente à Avenida 6-A nº 1.154, na mesma cidade e Estado.

Nelson da Silva Paes, filho de B... ... da Silva Paes e de Lucena Magalhães da Silva, nascido em 1... de abril de 1950, em Miracema — Estado do Rio de Janeiro e residente à Rua Nunes Faria, nº 46, ... — ... — Estado do Rio de Janeiro.

Valter Francisco da Silva, filho de A... Francisco da Silva e de Sebastiana Vitória da Silva, nascido em 18 de fevereiro de 1950 em ... do Rio Branco — Estado de Minas Gerais e residente à Avenida da Na... nº 64 — Fundos, Estado da Guanabara.

Valter Salvi, filho de Luiz Salvi e de Orlanda Botta Salvi, nascido em 20 de outubro de 1950, em Rio Claro, Estado de São Paulo e residente à Avenida 4-A nº 1.141, na mesma cidade e Estado.

Luiz Carlos Conceição filho de Andrelino Conceição e de Derli dos Santos Conceição, nascido em 2 de janeiro de 1950, no Estado da Guanabara e residente à Rua São Jorge número 37 — Morro do Guarabu, Ilha do Governador — Estado da Guanabara.

João Clodomiro do Carmo, filho de Francisco José do Carmo e de Anete Tiengo do Carmo, nascido em 22 de setembro de 1950, em Cachoeira de Itapemirim — Espírito Santo e residente à Travessa Ana Barcelos número 18 — Campo Grande — Guanabara.

Sergio Gonçalves, filho de Paulo Gonçalves e de Bellina Gonçalves, nascido em 5 de julho de 1950, no Estado da Guanabara e residente à Rua D Bloco 61 Aptº 201 — IAPC — Cachambi, no mesmo Estado.

Aides Almeida da Silva, filho de Joaquim Francisco da Silva e de Hilda Almeida e Silva, nascido em 16 de julho de 1948, em Campos, Estado do Rio de Janeiro e residente no Beco das Palmeiras nº 82 casa 7 — Fundos, Santa Cruz — Estado da Guanabara.

Josué de Souza Gama, filho de Josias da Cunha Gama e de Antonia de Souza Gama, nascido em 11 de janeiro de 1950, no Estado da Guanabara e residente à Rua Ipojuca nº 235 — Penha — Estado da Guanabara.

Joel Strechar, filho de Alexandre Strechar e de Emilia Strechar, nascido em 18 de outubro de 1950, em Guarapuava — Estado do Paraná e residente à Avenida N. S. da Luz número 205 — Fundo Curitiba, Estado do Paraná.

Carlos Eduardo de Castro Machado, filho de Oswaldyr Rezende Machado e de Wanda Cardoso de Castro Machado, nascido em 28 de agôsto de 1950, no Estado da Guanabara e residente à Rua Firmino Gameleira nº 221-F, Olaria, no mesmo Estado.

Eduardo Albuquerque Gibson Filho, filho de Eduardo Albuquerque Gibson e de Maria Telles da Silva, nascido em 21 de maio de 1950, em Recife — Estado de Pernambuco e residente à Rua Noemia Nunes nº 675 — Olaria Heraclito José Abade e de Ibraulina Matias Abade, nascido em 16 de dezembro de 1950, no Estado da Guanabara e residente à Rua Filomena Nunes nº 903 — B. 304 — Olaria — no mesmo Estado.
— Estado da Guanabara.

Heraclito Tadeu Abade, filho de Luiz Carlos dos Santos Sampaio, filho de Francisco Augusto Sampaio e de Adelina dos Santos Sampaio, nascido em 15 de abril de 1950, no Estado da Guanabara e residente à Av. Afrânio de Mello Franco nº 37 Aptº 103 — Leblon, no mesmo Estado.

Paulo Cesar André, filho de Paulo André e de Petronilha Augusto André, nascido em 3 de fevereiro de 1950, no Estado da Guanabara e residente à Rua Darcy Vargas nº 96 — Barreira do Vasco, S. Cristóvão no mesmo Estado.

Paulo Roberto de Oliveira Gregorio, filho de Mario Mendes Gregorio e de Nila de Oliveira Gregorio, nascido em 17 de fevereiro de 1950, no Estado da Guanabara e residente à Rua Itália D'Incal nº 374 — Cavalcante no mesmo Estado.

Ricardo de Mello Rodrigues, filho de Durval de Mello Rodrigues e de Deicy de Mello Rodrigues, nascido em 19 de outubro de 1949, no Estado da Guanabara e residente à Rua São Frederico nº 64 — Est. de Sá no mesmo Estado.

Sergio da Cruz dos Santos, filho de Nelson dos Santos e de Maria da Cruz dos Santos, nascido em 11 de agosto de 1950, no Estado da Guanabara e residente à Rua Mafra nº 183 — Penha Circular no mesmo Estado.

Sergio Pereira, filho de José Syrio Pereira e de Therezinha Carnaval Pereira, nascido em 22 de fevereiro de 1950, no Estado da Guanabara e residente à Rua Fausto Barreto nº 4 — sobrado — São Cristóvão no mesmo Estado.

Valtemir Silveira da Silva, filho de Walter Medeiros da Silva e de Iracylda Silveira da Silva, nascido em 4 de outubro de 1950, no Estado da Guanabara e residente à Rua Apiai nº 33 — Penha Circular — no mesmo Estado.

Wanderley Alves Vieira, filho de Ilquias Alves Vieira e de Castorina Lopes Vieira, nascido em 13 de setembro de 1950, no Estado da Guanabara e residente à Rua Professor Atila nº 66-C/16 — no mesmo Estado. — *Gothardo José Portela de Miranda*, Cel — Subdiretor de Recrutamento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº GB-468, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e considerando que ainda persistam os motivos que justificaram a redução concedida pela Portaria nº GB-51, de 1º de fevereiro do corrente ano e os determinantes da prorrogação da sua vigência, através das Portarias GB-254, de 31 de maio e 353 de 29 de julho, ambas do corrente exercício, resolve:

Prorrogar para o dia 31 de dezembro de 1968 a vigência das alíquotas seguintes, para as posições adiante indicadas:

36% com referência à posição 22.09, inciso V;

8% com referência à posição 3907, inciso I;

10% com referência à posição 48.09;
12% com referência às posições 65.01 a 65.07. — *Antonio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

(*) Republicada, por ter saído com incorreção do original no *Diário Oficial* de 6-11-68.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de baixar normas de contrôle para aplicação dos estímulos previstos no Decreto nº 63.550, de 5 de novembro de 1968 (*Diário Oficial* de 8 de novembro de 1968), aos exportadores de manufaturas,

Considerando que referido ato compreende normas cuja aplicação não necessita regulamentação, resolve:

Nº GB-507 — O crédito a que fizerem jus os fabricantes de produtos manufaturados, na forma do disposto no Decreto nº 63.550, de 5 de novembro de 1968, será lançado, por partidas mensais, no livro mods. 14 ou 14-A, aprovados pelo Regulamento do Impôsto sôbre Produtos Industrializados, à vista de documentação hábil que comprove a procedência do lançamento, devendo ser indicado na coluna própria o valor em que se baseia o cálculo do benefício.

2. O crédito pode ser proveniente de vendas para o exterior (art. 1º, Dec. 63.550), de remessas de produtos para feiras e exposições no Exterior (art. 4º, letra *a*, Dec. 63.550), de exportações sob consignação (art. 4º, letra *b*, Dec. 63.550) e de vendas no mercado interno (artigo 4º, letra *c*, Dec. citado), devendo cada um dêsses casos ser objeto de lançamento específico, quando houver simultâneidade.

§ 1º Liquidadas as cambiais relativas ao valor final da venda no exterior, no caso de produtos remetidos para feiras e exposições e no caso de exportação sob consignação, poderá o fabricante proceder ao lançamento de crédito complementar com base na diferença, indicando o valor desta, na coluna própria, e a quantidade correspondente de produtos, na coluna de "Observações" (art. 4º, § 1º, Dec. citado).

§ 2º Quando a exportação fôr realizada por emprêsa de capital nacional, a suas filiais no exterior, o valor FOB da exportação não poderá ser superior ao de uma venda para terceiros, podendo ser feito, em lançamento complementar, crédito correspondente à diferença entre àquele valor e o da venda final ao país importador, se houver, observada a indicação do valor e da quantidade, referida no parágrafo anterior, e desde que comprovada a entrada no país das divisas correspondentes (art. 5º, Dec. citado).

3. O crédito referente ao excesso das exportações, no total máximo de 20% sôbre êste excesso e consideradas as exportações realizadas em igual período do ano anterior, será também lançado especificadamente, em partidas mensais, trimestrais ou semestrais, devendo ser consignado na coluna de "Observações" demonstrativo do cálculo para obtenção do referido excesso (art. 3º e parágrafos, Dec. citado).

§ 1º Para efeito de apuração, em têrmos reais, do excesso referido neste item, será utilizado o índice de Preços de exportação de manufaturas, da Fundação Getúlio Vargas (coluna 91, dos índices econômicos nacionais da "Revista Conjuntura Econômica").

§ 2º Para efeito de apuração do valor excedente de exportação, somente serão consideradas vendas efetiva-

de que tenha resultado entrada no país das correspondentes divisas.

§ 3º As emprêsas que estejam in-

vidades de exportação e as que não as tenham realizado no exercício anterior, ficam sujeitas ao disposto neste item, considerando-se, porém, para cálculo do benefício, o valor nominal das vendas efetivamente realizadas (art. 3º, § 3º Dec. citado).

4. O estabelecimento comercial que não opera, exclusivamente no ramo de exportação e houver realizado v-

lor equivalente ao crédito calculado na fôrma dos artigos 1º e 3º do Decreto nº 63.550, de 5 de novembro de 1968, os mesmos ou outros produtos de

tado).

valor superior ao permitido, como hi-

sujeitando o estabelecimento comercial às

veis na fôrma do art. 54, parágrafo

§ 2º A responsabilidade do estabelecimento comercial é limitada à diferença entre o valor da aquisição e o que lhe fôr permitido adquirir.

§ 3º Para efeito de contrôle, o estabelecimento comercial deverá manter em sua escrita contábil, no Razão de Mercadorias, a subconta — "Mercadorias adquiridas com os favores do nº 63.550, de 5 de novembro de 1968" — que será creditada pela exportação, e debitada, pela aquisição no mercado interno. As fichas de lançamento correspondente deverão ser anexadas a fatura e notas fiscais relativas ao material adquirido com suspensão do impôsto.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais participantes do sistema, declarando aceitar as condições acima referidas, darão a importância de seu depósito sua destinação e será aceita mediante portaria que no órgão oficial, será o habilitará para a aquisição de com suspensão do im-

5. As demais disposições do citado to número 63.550, de 5 de novembro de 1968, não objeto desta retificação, deverão ser observadas todos os seus têrmos.

O Ministro de Estado no uso de atribuições legais e, considerando

de 1967 que dispõe sôbre o de Servidores Públicos para o exterior; considerando os resultados da avaliação dos de treinamento e aperfeiçoamento no exterior executados no ano pelo Centro de Treina-

e,

de dezembro e janeiro será acrescido com o calendário do mês de novembro de

2. O

no CETREMFA, dentro de 30 (trinta) dias, a data em que reassumir o do cargo, relatório cir-

cunstanciado das atividades exercidas no exterior;

3. O funcionário após ter concluído o curso, obrigado a divulgar os conhecimentos e experiências adquiridas, através de exposições escritas ou orais, de acôrdo com a programação estabelecida pelo CETREMFA;

4. O não cumprimento pelo beneficiário de suas obrigações para com o CETREMFA, implicará em sanções, na pasta de assentamentos individuais, ficando impedido de participar de outros programas de treinamento no exterior;

5. Ressalvados os casos de ocupante de cargo de direção da administração superior, o afastamento de servidores federais para cursos, via-

de pública ou privada, só será permitido àqueles que tenham seus respectivos programas aprovados pelo ... CETREMFA, órgão encarregado da ... dos recursos humanos do Ministério

6. O CETREMFA baixará normas

resolve:

dor da Fazenda Nacional de 1ª Ca-

mente exercendo o cargo em comissão de Diretor do Serviço do Patrimônio da União, para prestar assistência a partir de 4 do corrente mês, às repartições do Ministério da Fazenda localizadas na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, em tudo o que se relacionar com a apuração das fraudes relativas

colaborando tanto na área administrativa como, quando houver acôrdo na de ação da autoridade policial.

Federal concederá e arbitrará as diárias que forem devidas pelo afastamento do servidor da sua sede de trabalho e requisitará as passagens necessárias.

Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 9 de dezembro de 1968

"Aprovado.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Tribunal de Contas."

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 1.037

O Conselho de Política Aduaneira,

agôsto de 1957, (remissão de impôsto

A Fazendas Floripa Dulce S. A. —

Praça Ramos de Azevedo, 206 — 28º andar — São Paulo (SP), remissão total do impôsto de importação, mediante assinatura de têrmo de responsabilidade, para selos metálicos, quantificados no item 4.1 das Nor-

mas anexas, destinados à ... ção de igual número de ... café, a serem

que acompanham a presente ... e que a integram:

Rio de Janeiro, 21 de no... 1968. — *Joaquim Ferreira...*

(Nº 46.557 — 5-12-68 — NCr$ ...

DECISÃO Nº 1.039

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 53.567, de 14 de junho de 1964 que regulamentou o art. 27, da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957, (remissão de impôsto "drawback"), Concede:

do Comércio, 48 — remissão total do ... tação, mediante ... mo de respons...

das Normas anexas, ... identificação de igual nú... de café, a serem ... têrmos e de acôrdo ...

1968. — *Joaqu...*

(Nº 46.558 — 5-12-68 — NCr$ ...

Diretoria da Despesa Pública

Proc. n.º 1 ... de Leis ... outras. — ... lhas 62, 63 e ... quentes de ... pretendem.

Coleção das Leis

1968

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.064

PREÇO NCr$ 3,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.065

PREÇO NCr$ 6,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

2. A arrecadação será procedida [illegible] apresentação de Guia [illegible] emitida pelo órgão Militar responsável pelo recolhimento.

[illegible] As duas vias da Guia de Recolhimento retidas pelas Agências do Banco do Brasil S. A. deverão ser encaminhadas ao órgão de contrôle [illegible]ção em "Relação Diário" [illegible], observadas as normas [illegible].

[illegible] Para efeito de transferência à [illegible] "Receita da União", a arrecadação de que trata esta Portaria [illegible] a constar do código 71 — Outras [illegible].

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições [illegible]

Considerando que os órgaos da Inspetoria Geral de Finanças têm prazos determinados para execuçao de [illegible] serviços;

Considerando que o encerramento do balanço anual da União sòmente [illegible] após a incorporaçao, por [illegible], nos Estados de todos [illegible] mensais das Exatorias [illegible];

Considerando que, assim, se torna [illegible]ária a adoçao de providencias [illegible] Exatorias Federais, no sentido de [illegible] fiquem os referidos [illegible] impossibilitados de ultimar o [illegible]amento dêsses balanços,

N.º 835 — Recomenda aos Delegados Regionais e Seccionais de Arrecadação determinem às Exatorias Federais jurisdicionadas o encaminhamento ao órgão da Inspetoria [illegible] de Finanças respectivo, impreterivelmente, até o dia 3 de janeiro de [illegible], do balancete relativo ao [illegible] próximo, usando, [illegible] fim a via mais rápida, e bem assim do demonstrativo da receita arrecadada pela rêde bancária, [illegible] ao período de 26 a 31 de dezembro de 1968. — *José Alves Coutinho* — Diretor.

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação [illegible] de 1965, [illegible]:

N.º 836 — [illegible] n.º 1.032.700 para exercer a função [illegible] símbolo 4.F, de Chefe da Exatoria Federal em Coelho Neto [illegible] no Estado do Maranhão, criada por aquele Decreto.

O Diretor do Departamento de Arrecadação no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o decidido no processo firmado neste Ministério sob n.º 423.913-67, resolve:

N.º 838 — Recomendar às Delegacias de arrecadação determinem às Exatorias Federais arrecadadoras de contribuições devidas ao Instituto Nacional de Previdencia Social (INPS), que as percentagens atribuidas aos servidores dêsses órgãos devem incidir sòmente sôbre a soma das contribuições efetivamente arrecadadas durante o mês, nelas não se incluindo as quotas referentes ao salário-família, que são deduzidas pelas emprêsas a título de reembôlso.

Os funcionários que auferiram tais vantagens sem observância do item anterior, deverão recolher, imediatamente, aos cofres do I.N.P.S., a diferença percebida a maior com os juros de mora de 1% (um por cento) previstos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — *José Alves Coutinho.* — Diretor.

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios fundamentais da Reforma Administrativa de que trata o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e, face ao disposto no artigo 12 do aludido diploma lefal, resolve:

N.º 845 — Delegar competência a José de Carvalho Leite, Chefe da Divisão de Administraçao dêste Departamento, simbolo 1.F, matrícula n.º 1.852.692, para decisão de processos relativos à designação e dispensa de Chefes de Exatorias de que cogita o artigo 28, item 3.º, do Regimento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965.

O Diretor do Departamento de Arrecadação, sempre que julgar conveniente, deliberará sôbre qualquer assunt referido nesta Portaria, sem prejuízo da competência ora delegada, que prevalecer até ser revogada por ato expresso. — *Jose Alves Coutinho* — Diretor.

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de [illegible], e em face da Lei n.º 5.322, de 10 de maio de 1966, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, que dá nova denominação ao Município de Santo Antônio,

N.º 851 — Declara que a Exatoria Federal existente naquele Município passa a denominar-se Exatoria Federal em Santo Antônio do Sudoeste. — *José Alves Coutinho* — Diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE [illegible] DE NOVEMBRO DE 1968

O [illegible] de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições e considerando o que determinam a Lei n.º 4.727, de 13 de julho de 1965 [illegible] resolve:

N.º 382 — 1) Considerar [illegible]

[illegible] "Sementes Silvestres" como sendo as sementes, bulbilhos e tubérculos de tôdas as plantas que, não sendo cultivadas são usualmente reconhecidas como invasoras, más ou daninhas, ou que, embora algumas vêzes cultivadas, são assim consideradas em certas [illegible] e/ou regiões do País por atos oficiais federais ou estaduais;

b) "Sementes Silvestres Nocivas" [illegible] e estaduais;

c) "Sementes Silvestres Nocivas ou Proibidas" como sendo as nocivas cuja presença não é permitida ou tolerada junto às sementes comercializadas;

d) "*Sementes Silvestres Nocivas ou Toleradas*" como sendo as nocivas cuja presença junta às sementes comercializadas é permitida ou tolerada dentro de certos limites máximos específicos e globais fixados por atos federais e estaduais;

e) "*Sementes Silvestres Comuns*" como sendo as sementes silvestres outras que não sejam especificadas como nocivas e cuja presença junto às sementes comercializadas é globalmente limitada por atos federais e estaduais;

f) "*Sementes Cultivadas*" como sendo as sementes de outras plantas cultivadas que não sejam da espécie e da variedade em exame, e desde que, em condições especiais não sejam elas consideradas sementes silvestres por atos oficiais, federais e estaduais.

2) Determinar que, de acôrdo com as Regras para Análise de Sementes aprovadas pela Portaria Ministerial n.º 547, de 10-10-67:

a) Os resultados dos exames de "Sementes Silvestres Nocivas" sejam, por espécie e globalmente, relatados no boletim de análise em números de sementes silvestres nocivas por amostra analisada, cujo pêso corresponda ao indicado nas Regras acima referids;

b) as "Sementes Silvestres Comuns" e as "Sementes Cultivadas" tenham os resultados de suas respectivas determinações, ambas feitas na análise de pureza, relatados no boletim de análise em números dessas sementes por amostra analisada, cujo pêso corresponda ao indicado nessas mesmas Regras.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições e considerando o que determinam a Lei n.º 4.727, de 13-7-65 e o Decreto n.º 57.061, de 15-10-65 que dispõem sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas, resolve, para efeito do comércio interestadual:

N.º 382-A — 1) Considerar válida a relação das espécies de "sementes silvestres nocivas" e seus respectivos limites máximos estipulados por atos oficiais do Estado para o lote de semente tenha sido consignado, transportado ou vendido, desde que êsse Estado tenha firmado convênio com o Ministério da Agricultura de acôrdo com o parágrafo primeiro, artigo terceiro da lei acima citada.

2) Considerar como "sementes silvestres nocivas" (proibidas e toleradas) nos Territórios, no Distrito Federal e nos Estados que não tenham firmado convênio com o Ministério da Agricultura de acôrdo com o parágrafo primeiro, artigo terceiro da lei acima citada, as sementes, bulbilhos e tubérculos das plantas a seguir relacionadas com seus respectivos limites máximos específicos e global estipulados em números de sementes por amostra analisada:

Espécie de semente	N.º/amostra
Brassica spp	25
Cuscuta spp	25
Cynodon dactylon L.	50
Cyperus rotunds L.	Proibida
Echinocrloa spp	50
Orysa Sativa L. (arroz prêto)	50
[illegible] sativa L. (arroz vermelho)	50
Raphanus raphanistrum L.	25
Sorghum halepense (L.) Pers	Proibida
[illegible] spp	[illegible]
Limite máximo global (soma total)	50

3) Considerar válidos os limites máximos de "sementes silvestres comuns" e de "sementes cultivadas" estabelecidos por atos oficiais do Estado para o qual o lote de semente tenha sido consignado, transportado ou vendido, desde que êsse Estado tenha firmado convênio com Ministério da Agricultura de acôrdo com o parágrafo primeiro, artigo terceiro da lei acima citada;

4) Estabelecer para os Territórios, o Distrito Federal e para os Estados que não tenham firmado convênio com o Ministério da Agricultura de acôrdo com o parágrafo primeiro, artigo terceiro da lei acima citada, os limites máximos de 100 "sementes silvestres comuns" e de 150 sementes cultivadas", ambos por amostra analisada;

5) Estabelecer que, se durante ou após o transporte de um lote de semente para um Estado, Território ou para o Distrito Federal êsse mesmo lote ou parte dêle fôr desviado para outra unidades da Federação, a pessoa ou pessoas responsáveis por tal desvio deverá providenciar, se necessário, nova identificação da semente que satisfaça às exigências da lei ou regulamentos e portarias da unidade da Federação para a qual o lote de sementes foi desviado.

6) Autorizar os Estados que tenham firmado convênio com o M.A. de acôrdo com o parágrafo primeiro do artigo terceiro da citada Lei, a estabelecer suas próprias relações das espécies de "sementes silvestres" consideradas "nocivas" em seus territórios, com seus respectivos limites máximos específicos e global, bem como os limites máximos de sementes silvestres comuns e do "sementes cultivadas."

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições e considerando o que determinam a Lei nº 4.727, de 13 de julho de 1965 e o Decreto nº 57.061, de 15 de outubro de 1965, que dispõem sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas, resolve, para efeito de comércio internacional:

Nº 382-B — 1) Considerar como "sementes silvestres nocivas" quando encoutradas em lotes de sementes importadas, as sementes, bulbilhos e tubérculos das plantas a seguir relacionadas com seus respectivos limites máximos específicos e global estipulados em números de sementes por amostra analisada:

Espécie de Semente	Nº por amostra
Brassica spp.	15
Cuscuta spp.	15
Cynodon dactylon L.	25
Cyperus rotundus L.	Proibida
Echinochola spp.	10
Oryza sativa L. (arroz prêto)	2
Oryza sativa L. (arroz vermelho)	10
Raphanum raphanistrum L.	15
Sorghum Halepense (L.) Pers.	Probida
Xanthium spp.	15
Limite máximo global (soma total)	25

2) Proibir a liberação para o comércio ou uso no País de lotes de sementes importadas que contenham uma ou mais espécies de "sementes silvestres nocivas" em quantidades superiores às especificadas no item 1 desta Portaria ou que contenham, globalmente, mais de 25 dessas sementes por amostra analisada;

3) Proibir a liberação para o comércio ou uso no País de lotes de sementes importadas que contenham mais de 5$ "sementes silvestres comuns" e/ou mais de 100 "sementes cultivadas" por amostra analisada.

4) Determinar que qualquer modificação, em caráter excepcional, dos padrões acima estabelecidos poderá ser parcialmente efetuada pelo Ministro da Agricultura, após ouvida a Comissão Especial de Sementes e Muda. —

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições e considerando o que determina o Decreto nº 57.061, de 15 de outubro de 1965, em seu art. 6º, resolve:

Nº 382-C — 1º) Designar as Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura para através seus órgãos competentes, concederem autorização às entidades interessadas na realização do comércio internacional de sementes e mudas.

2º) A autorização será concedida com validade para o ano em que foi solicitada, devendo ser renovada, anualmente, a pedido da entidade interessada.

3º) As entidades que forem autorizadas a realizar o comércio internacional de sementes e mudas deverão enviar às Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura, logo após a realização da operação, cópias de tôdas as Guias de Importação relativas às importações efetuadas, sem o que não poderão renovar sua autorização.

4º) As Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura remeterão, mensalmente, à Equipe Técnica de Sementes e Mudas, do Escritório de Produção Vegetal cópias do movimento de importação de sementes e mudas.

5º) A Equipe Técnica de Sementes e Mudas poderá, eventualmente, ouvida a CESM recomendar a não concessão de direito à importação, quando esta se tornar inconveniente a execução da Política Nacional de Sementes.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições e considerando o que determina a Lei nº 4.727, de 13 de julho de 1965 e o Decreto nº 57.061, de 15 de outubro de 1965, que dispõem sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas, resolve, para efeito do comércio internacional de importação:

Nº 382-D — 1) Designar as Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura (DEMAS) para, dentro de suas jurisdições, dar cumprimento ao disposto nos artigos 24, 25, 26, 27 e 28 do Decreto nº 57.061 acima mencionado;

2) Autorizar as referidas Diretorias Estaduais a credenciar os encarregados, da amostragem dos lotes de sementes nos portos e aeroportos e da remessa das respectivas amostras acompanhadas de suas fichas de identificação para os laboratórios oficiais, [illegible], para isso, tôdas as providências que se tornarem necessárias;

3) Recomendar que as análises das amostras de sementes recebidas pelos laboratórios sejam executadas em caráter de urgência e seus boletins de análises, imediatamente enviados às DEMAs, que serão os órgãos federais responsáveis pela liberação das sementes para o comércio e plantio;

4) Autorizar o importador a retirar da alfândega, após cumpridas tôdas as exigências legais e sob sua inteira responsabilidade, as sementes importadas independentemente dos resultados de suas análises pelo laboratório oficial de sementes, ficando o referido importador como fiel depositário perante o órgão federal responsável pela sua liberação para o comércio e plantio.

5) Determinar que as sementes importadas de outros países sòmente poderão ser liberadas para o comércio e plantio se estiverem 15% (quinze por cento) acima dos padrões de germinação estabelecidos pelas Portarias Ministeriais de número 628 e 628, de 13 de novembro de 1967, para as sementes comercializadas no País, respeitando-se, de acôrdo com os itens 3 e 7 dessas portarias, respectivamente, os padrões fixados nos Estados em que as sementes serão comercializadas ou utilizadas.

6) Considerar inaplicável, para o caso de sementes importadas, do exterior, o disposto no item 5 da Portaria nº 629, acima referida.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo MA-010-19.353-67, resolve:

Nº 383-A — Retificar a portaria coletiva de aposentadoria nº 516, de 2 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 6 de outubro do mesmo ano, na parte em que concedeu aposentadora, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º e artigo 101, item I, alínea *a* da Constituição do Brasil, a Wanda Kropf Lustosa, no cargo de Técnico de Laboratório, P.1601.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, para declarar a referida aposentadoria efetivada nos têrmos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo SC-38.400, de 1960, resolve:

Nº 383-B — Alterar o ato de 25 de abril de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, na parte em que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea *a*, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Januário Carneiro Filho, no cargo de Veterinário, classe B, nível 18, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, para declarar a referida aposentadoria efetivada, no cargo de Veterinário TC.1001.18-B, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 384-A — Conceder aposentadoria:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Lauro Durão Barbosa, no cargo de Meteorologista, TC.1101.20-B (Processo MA-010 — 8.663-67);

2) Manoel Caetano da Silva, no cargo de Mestre Rural, P.206.8 (Processo HA-010 — 6.296-68).

b) De acôrdo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º e artigo 101, item I, alínea *a* da Constituição do Brasil, a:

1) Maria Franklin do Nascimento, no cargo de Oficial de Administração, AF.201.14-B (Processo MA 010 — 1.369-68).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Raimundo Wanghon, no cargo de Mestre de Obras, P. 1.202.12-A (Processo MA-010 — 30.934-67).

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo MA-010 — 28.832-66, resolve:

Nº 384-B — Considerar aposentado, de acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ricardo Monteiro de Queiroz, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, a partir de 31 de dezembro de 1960.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 385-A — Considerar aposentado:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) De acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Alcino de Andrade Lemos, no cargo de Engenheiro Agrônomo, TC. 101.21-B, a partir de 1º de setembro de 1967 (Processo MA-010 — 33.875, de 1967);

2) Bernardino Batista de Oliveira, no cargo de Trabalhador, GL-402.1, a partir de 21 de maio de 1966 (Processo MA-010 — 44.682-66);

3) Domingos Davide, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, a partir de 17 de junho de 1966 (Processo MA-010 — 48.478-66);

4) Deocleciano Gualberto Fagundes, no cargo de Operário Rural, P. 207-6, a partir de 31 de agôsto de 1966 (Processo MA-661 — 4.147-66);

5) José Villar Dantas, no cargo de Auxiliar Rural, P.209.3, a partir de 10 de maio de 1966 (Processo MA-033 — 3.713-66);

6) Olmira Percira da Fonseca, no cargo de Zelador, GL.101.7-A, a partir de 1º de outubro de 1966 (Processo MA-010 — 27.737-67);

7) Pedro Alexandre de Oliveira, no cargo de Pedreiro, A.101.10-C, a partir de 23 de janeiro de 1967 (Processo MA-010 — 4.144-67).

b) De acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 178, item III e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Francisco Avelino da Silva, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, a partir de 15 de março de 1968 (Processo MA-010 — 9.559-68).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

De acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Manoel Elias dos Santos, no cargo de Condutor de Motorista, CT. 303.12, a partir de 10 de fevereiro de 1964 (Processo MA 010 — 22.842-65). — *Ivo Arzua Pereira.*

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 388 — Designar o Veterinário TC — 1001 — 22 C, Jayme Moreira Lins de Almeida, para exercer a função de Assessor de Chefe de seu Gabinete, vaga em virtude do falecimento do Dr. José do Carmo, designado pela Portaria nº 530, de 5 de outubro de 1967. — *Raymundo Bruno Marussig.*

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea *a* do Decreto nº 60.740, de 23 maio de 1967, resolve:

Nº 407 — Conceder aposentadoria:

I — no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de [illegible]bro de 1952, a:

1) Joel Feliz Barreto, no cargo [illegible] Técnico Rural, P.205.11-A (Processo MA-032-3.514-67);

2) Sylvio Camargo, no cargo [illegible] Mestre, A.1.801.13-A (Processo MA-010-29.464-67).

b) De acôrdo com o artigo [illegible], item II, combinado com o artigo [illegible], item II, da Lei nº 1.711, de 28 de [illegible]tubro de 1952, a:

1) Custódio Leopoldino [illegible] Guerra, no cargo de Trabalhador GL. 402-1 (Processo MA-[illegible] de 1968);

2) Darcy Rodrigues da Silva, no cargo de Engenheiro Agrônomo, T.C. 101.22-C (Processo MA-01[illegible]);

3) Gaudencio Sales Lopes, no cargo de Inspetor de Caça e [illegible] 202.13-B (Processo MA-010-3.[illegible]);

4) Mario Dias Pereira, no cargo [illegible] Engenheiro Agrônomo, TC.101[illegible] (Processo MA-010-14.915-67);

5) Raymundo Democrito Sil[illegible] cargo de Veterinário, TC. 1.001.[illegible] (Processo MA-1010-7.508-68).

c) De acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º e artigo 101, item I, alínea [illegible] da Constituição, a:

1) Daura Tôrres Bandeira, no [illegible]go de Escriturário, AF.202.10-B ([illegible]cesso MA-010-9.796-68).

d) De acôrdo com o artigo 178, [illegible] tra c da Co[illegible] tra c da Const[illegible] ex-combatentes:

1) Antonio Pereira de Sou[illegible] cargo de Laboratorista, P. 1[illegible] B (Processo MA-010-14.[illegible]);

2) Homero Pi[illegible] cargo de Mestre Rural, [illegible] (Processo MA-010-7.18[illegible]);

3) Sebastião Sepulveda [illegible] cargo de Artífice de [illegible] 305.6 (Processo MA-0[illegible]).

II — no Quadro de P[illegible] — [illegible] Especial:

a) De acôrdo com o artigo [illegible], item II, combinado com o art. [illegible], item I, da Lei nº 1.711, de 28 de o[illegible]tubro de 1952, a:

1) Antônio Rodrigues [illegible] Silva, no cargo [illegible] nomo, TC. 101-2[illegible]-A (Processo [illegible] 010-6.204-68).

b) De acôrdo com o a[illegible], item II, combinado com o artigo [illegible], item II, da Lei 1.711, de 28 d[illegible]tubro de 1952, a:

1) Joaquim Constâncio Ribeiro, [illegible] cargo de Capataz Rural, P. [illegible] (Processo MA-010-46.543-65). — *[illegible]mundo Bruno Marussig.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 13 DE [illegible] DE 1968

O Delegado Regional da SUNAB [illegible] Capital Federal no uso das atrib[illegible] e autorizado pelo artigo 1º da P[illegible]ria SUPER nº 1.385 de 13 de d[illegible]bro de 1968

Considerando os estudo[illegible] pelos órgãos Técnicos d[illegible];

Considerando as [illegible] Distrito Federal localizad[illegible] centros importadores

Considerando que a festa [illegible] é um afesta de caráter universal [illegible] participando tôdas as camada[illegible]ciais;

Considerando que cabe à SUNAB controlar [illegible]cialização [illegible] dutos consum[illegible] permitindo a [illegible] comércio resolve:

[illegible] Tabel[illegible] abaixo no comércio var[illegible]

trito Federal fixando os preços máximos permissível da seguinte forma:

		NCr$
Castanha portuguêsa	kg	4,50
Nozes [illegible]	kg	10,00
Nozes moída	kg	8,50
A[illegible]	kg	7,50
A[illegible]	kg	6,00
Passa com caroço	kg	4,20
passa sem caroço	kg	700
Figo grego	kg	4,80

b) As [illegible] de [illegible] acima [illegible] a um quilograma só podem ser vendidas ao público na proporção dos preços acima fixados.

c) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Adair Fernandes Maria*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 5.040-68, resolve:

N.º 842-A — I — Designar o Professor Renato Rodrigues Peixoto, para a função de Diretor "pro tempore", da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, da Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul;

II — Fica revogada a Portaria Ministerial n.º 833, de 20 de novembro de 1968.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 5.029-68, resolve:

N.º 843-A — Designar o Professor Catedrático José Pio de Lima Antunes para a função de responsável pelo expediente da Reitoria da Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul, podendo, no exercício desta função, movimentar os recursos da [illegible] Universidade, na forma do artigo 15, do Decreto n.º 62.511, de 9 de abril do corrente ano.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, atendendo ao que lhe foi [illegible] pelas Associações de Bibliotecários do País por meio do processo n.º 213.761-68, resolve:

N.º 844-A — Conferir o título de "Bibliotecário do Ano" à Bibliotecária Laura Garcia Moreno Russo, Presidente da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários e Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia. — *Tarso Dutra*.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 846-A — Designar o Professor [illegible] Jesus de Salles Pupo para integrar o Grupo de Trabalho que estuda a situação dos museus nacionais, [illegible] possibilidades educativas criado pela Portaria n.º 653, de 10 de setembro de 1968.

N.º 847-A — Designar o senhor Ar[illegible] Chaves, Representante da Diretoria do Ensino Secundário e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura do Acre para desempenhar também, as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED) no mesmo Estado.

N.º 848-A — Designar a senhora [illegible] Tecnia de Barros, Inspetora Seccional do Ensino Secundário e Coordenadora do Ministério da Educação e Cultura, no Estado de Alagoas para desempenhar também, as funções de Coordenadora da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no mesmo Estado.

N.º 849-A — Designar o senhor Ag[illegible] Ferreira Lima, Inspetor Seccional do Ensino Secundário e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado do Amazonas para desempenhar, também, as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED) no mesmo Estado.

Nº 850-A — Designar o Senhor Antônio Ernani de Assis Menezes, Inspetor Seccional do Ensino Secundário e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado da Bahia para desempenhar, também, as funções de Coodenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro (CELTED), no mesmo Estado.

Nº 851-A — Designar o Senhor José Maria Campos de Oliveira, Inspetor Seccional do Ensino Secundário e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado do Ceará para desempenhar, também, as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no mesmo Estado.

N 852-A — Designar o Senhor Elias Rodolpho Bussinger, Inspetor Seccional do Ensino Secundário e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado do Espírito Santos para desempenhar, também, as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no mesmo Estado.

Nº 853 — Designar o Senhor Roberto Kalibri R[illegible], Representante da Campanha Nacional de Alimentação Escolar e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado de Goiás para desempenhar, também, as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático, (CELTED), no mesmo Estado.

Nº 854 — Designar o Senhor Ronaldo da Silva Carvalho, Coordenador Regional do Programa Intensivo de Preparação de Mão de Obra Industrial (PIPMOI) e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado do Maranhão para desempenhar, também as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático, (CELTED), no mesmo Estado.

Nº 855 — Designar o Senhor José Augusto de Almeida, Encarregado do Pôsto de Distribuição da Fundação Nacional de Material Escolar e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado de Mato Grosso para desempenhar, também, as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no mesmo Estado.

Nº 856 — Designar a senhora Irene Guimarães, Inspetora Seccional do Ensino Secundário e Coordenadora do Ministério da Educação e Cultura, no Estado de Minas Gerais para desempenhar, também, as funções de Coordenadora da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no mesmo Estado.

Nº 857 — Designar o senhor Milton Ferreira de Paiva, Inspetor de Ensino Superior e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado da Paraíba para desempenhar, também, as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no mesmo Estado.

Nº 858 — Designar o senhor A[illegible] Vieira da Costa Lima, Inspetor Seccional do Ensino Secundário e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado do Pará para desempenhar, também, as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no mesmo Estado.

Nº 859 — Designar Walter de Toledo Piza, Representante da Diretoria do Ensino Industrial e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado do Paraná para desempenhar, também, as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no mesmo Estado.

Nº 860 — Designar o senhor Ranulpho Miguel de Oliveira Lima, Representante da Diretoria do Ensino Industrial e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado de Pernambuco para desempenhar, também, as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no mesmo Estacd.

Nº 861 — Designar o senhor Cláudio Francisco Ferreira, Inspetor Seccional do Ensino Secundário e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado do Piauí para desempenhar, também, as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didatico (CELTED), no mesmo Estado.

Nº 862 — Designar o senhor Nelson França da Silva, Inspetor Seccional do Ensino Secundário e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado do Rio de Janeiro para desempenhar, também, as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no mesmo Estado.

Nº 863 — Designar Max Cunha de Azevedo, Inspetor Seccional do Ensino Secundário e Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, no Estado do Rio Grande do Norte para desempenhar, também, as funções de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no mesmo Estado.

Nº 864 — Designar o senhor [illegible] Cunha, Chefe do Serviço de Bolsas de Estudo da Secretaria de Educação e Cultura no Estado do Rio Grande do Sul para desempenhar a função de Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), naquele Estado.

Nº 865 — Designar a senhora Zélia Chagas, Inspetora Seccional do Ensino Secundário e Coordenadora do Ministério da Educação e Cultura, no Estado de São Paulo para desempenhar, também, as funções de Coordenadora da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no mesmo Estado.

Nº 866 — Designar o senhor Daniel Barreto, do corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, para desempenhar as funções de Coordenador do Ministério da Educação e Cultura e Coordenador da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no Estado de Santa Catarina.

Nº 867 — Designar a senhora Celina Oliveira Lima, Inspetora Seccional do Ensino Secundário e Coordenadora do Ministério da Educação e Cultura, no Estado de Sergipe para desempenhar, também, as funções de Coordenadora da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático (CELTED), no mesmo Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o item nº 3 das Recomendações Finais do I Encontro de Coordenadores Estaduais, resolve:

Nº 868 — Considerando as dificuldades de comunicações entre êste Ministério e os Estados, [illegible] [illegible] serão [illegible] da Rede de Telecomunicações do [illegible] [illegible] facultar o uso das mesmas às Coordenações Estaduais e a tôdas as representações dos órgãos do Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Unidades Federadas, [illegible] atendimento dos interêsses do serviço. — *Tarso Dutra*.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDARIO

Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Ensino Secundário, usando de suas atribuições, resolve.

Nº 217 — Autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Enfermagem da Escola de Enfermagem Luiza de Marillac da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, ficando válidos os atos escolares praticados no Curso desde 1966.

Brasília, 10 de dezembro de 1968. — *Gilson Andrade*, Diretor Substituto.

(Nº 2.617-B — 10.12.68 — NCr$ 6,10)

DIRETORIA DO ENSINO AGRICOLA

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor do Ensino Agrícola do Ministério da Educação e Cultura, fazendo uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, item XXI, do Regimento desta Diretoria, aprovado pelo Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963, e de acôrdo com os arts. 145, item I e 147, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 21 — Designar Narciso Gonçalves das Neves, ocupante do cargo de Datilografo, nível 7, transferido do Ministério da Agricultura para êste Ministério, pelo Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, lotado e com exercício no Colégio Agrícola de Januária, Estado de Minas Gerais, para exercer a função de Encarregado da Turma de Administração, símbolo 14-F, do referido Colégio.

Nº 23 — Designar Jairo Tavares de Oliveira, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, e transferido para êste Ministério, pelo Decreto 60.731, de 19 de maio de 1967, lotado no Colégio Agrícola "João Coimbra", em Barreiros, Estado de Pernambuco, para exercer a função de Chefe do Setor de Agricultura, símbolo 4-F, do referido Colégio, vaga em virtude da dispensa de José Alves Massa.

Nº 26 — Designar [illegible], Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura para êste Ministério, pelo Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, lotado e com exercício no Colégio de Economia Doméstica Rural "Licurgo Leite", Uberaba, MG, para exercer a função de Chefe do Setor Agropecuário e de Indústrias Rurais, símbolo 4-F, do referido Colégio.

Nº 28 — Designar Alberto Antônio de Holanda Ferreira, Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, e transferido para êste Ministério, pelo Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, lotado e com exercício no Co-

légio Agrícola "Floriano Peixoto", em Satuba, Estado de Alagoas, para exercer a função de Encarregado da Turma de Administração Escolar, símbolo 8-F, do referido Colégio, vaga em virtude da dispensa de Carlos Moura Filho.

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor do Ensino Agrícola do Ministério da Educação e Cultura, fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, item XXI, do Regimento desta Diretoria, aprovado pelo Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 33 — Designar Dário Silva, Almoxarife, nível 14-A, lotado nesta Diretoria e com exercício no Ginásio Agrícola de Passo Fundo, transferido do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura para êste Ministério pelo Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, para exercer a função de Encarregado de Turma de Administração Escolar, símbolo 8-F, do referido Colégio. — *Erô Velcda.*

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Substituto do Ensino Agrícola, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, item XXI, do Regimento desta Diretoria, aprovado pelo Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963,

Nº 165 — Designa, de acôrdo com os arts. 145, item I, e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Moacyr Salazar Pessoa, ocupante do cargo de Mestre Rural, nível 8, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, com exercício no Colégio de Aplicação de Brasília, para exercer a função de Encarregado do Setor Agropecuário e de Indústrias Rurais, 4-F, do Colégio de Economia Doméstica de Brasília, criada pelo Decreto número 53.774, de 20-3-64, publicado no *Diário Oficial* de 30-3-64. — *Wanderley do Prado Barreto.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Física

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, de acôrdo com o que lhe faculta o art. 12 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, combinado com o art. 7º, item IX do Decreto número 49.639, de 30 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 39 — Autorizar a Inspetoria Seccional de Educação Física de Goiânia a realizar, no período de 3 a 30 de janeiro de 1969, o Curso Intensivo de preparação de candidatos a Exames de Suficiência. — *Arthur Orlando da Costa Ferreira.*

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Serviço de Radiodifusão Eduvativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 95, de 5 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 3-BR — Designar, a partir de 6 de fevereiro de 1968, Ivanise Almeida D'Alencar, representante do Serviço de Radiodifusão Educativa, em Brasília. — *Eremildo Luiz Viana.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 37, item I, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 56.263 de 6 de maio de 1965,

N.º 455 — Designa a Dra. Maria Elisa Travassos, Diretora da Divisão de Higiene do Trabalho, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, para substituir o Diretor-Geral do Departamento em suas faltas e impedimentos eventuais.

DESPACHOS DO MINISTRO

N.º 156 016-67 (D. 2.12.R) — S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense VARIG, requerendo pagamento por exercícios findos, a importância de NCr$ 53,83, proveniente de transporte de encomenda para o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Despacho: — No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial n.º 1 de 2 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 3.1.68, reconheço a dívida de que trata o presente processo na importância de NCr$ 653,83 (seiscentos e cinquenta e três cruzeiros novos e oitenta e três centavos). Encaminhe-se ao Serviço de Comunicações para publicação no *Diário Oficial*. D.A., em 12 de junho de 1968. — *Valter da Silva Valente* — Diretor-Geral Substituto do Departamento de Administração.

N.º 119.753-66 (D. 2.12.R) — Interessado: Hélio Rezende Allevato. Procedência: D.R.T., no Estado do Rio de Janeiro. (Pessoal. Gratificação a Dentista que opera com Raios X Aplicação da Lei n.º 1.234, de 1950, e seu Regulamento. Marco inicial do pagamento.) — (Conclusão do Parecer: — "14. Face ao exposto, somos de parecer que o interessado faz jus à mencionada vantagem, sòmente a partir de 14.1.66, data da publicação do despacho do Departamento Nacional de Saúde. Em 19 de novembro de 1968. — *Marcelo Pimentel* — Consultor Jurídico.") — 1 — De acôrdo com o parecer n.º 266-68 do Dr. Consultor Jurídico (fls. 43-46). 2 — Ao Departamento de Administração. Em 26 de novembro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 165.092-63 (D. 2.12.R) — De acôrdo com o parecer n.º 227-68 do Dr. Consultor Jurídico, e nos têrmos do art. 315 do Regulamento Geral da Previdência Social, reformo o acórdão n.º 182-62 do Conselho Pleno do CRPS, para o fim de reconhecer o direito do segurado Manoel de Souza Martins ao benefício que pleiteia, na forma do item 11 do mencionado parecer. Em 26 de novembro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 107.806-68 (D. 2.12.R) — 1 — De acôrdo com o parecer n.º 249-68 do Dr. Consultor Jurídico, tendo em vista a Resolução n.º 455 de 29.3.68, do Serviço Atuarial e considerando ainda que o menor salário-base de contribuição para os condutores autônomos de veículos rodoviários foi fixado pela Resolução CD-DNPS número 876, de 14.12.67, em 2 (dois) salários-mínimos regionais, dou provimento, em parte ao recurso da Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários (FENCAVIR) para o fim de reformar a Resolução n.º 199-68, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social e determinar que pase a corresponder a valor igual a 2 (dois) salários-mínimos regionais o salário-base de contribuição dos condutores autônomos de veículos rodoviários, aposentados. 2 — Ao Sr. Presidente do Conselho Diretor do DNPS. Em 26 de novembro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 100.022-68 (D. 2.12.R) — Associação Profissional dos Condomínios Imobiliários e Proprietários de Imóveis do Estado da Guanabara, entidade que postula a investidura sindical, por dissolução de categoria. 1 — De acôrdo com as conclusões do parecer n.º 262-68 do Dr. Consultor Jurídico. 2 — Ao Departamento Nacional do Trabalho. Em 26 de novembro de 1968. — *Jarbas Passarinho.* (Conclusão do Parecer: — Isto sem levar em conta que, criar o novo Sindicato, como dito, seria estabelecer a dualidade sindical, flagrantemente contra a lei". Em 14 de novembro de 1968. — *Marcelo Pimentel* — Consultor Jurídico.").

N.º 308.075-67 (D. 2.12.R) — Interessado: Severiano do Brasil Manique Júnior. Procedência: — Instituto Nacional da Previdência Social. Previdência. Compra de Imóvel da Instituição previdenciária. Opção e reavaliação de preço. Concordância expressa do adquirente. Decisão judcial que deixou livre o preço da venda.) Despacho: — Indefiro o pedido de fls. 2-4 de acôrdo com o parecer n.º 243-68 do Dr. Consultor Jurídico. Em 26 de novembro de 1968. — *Jarbas Passarinho*

N.º 149.783-68 (D. 2.12.R) — Interessado: Haroldo Quintino Ribeiro. Procedência: — Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. (Pessoal. Abandono de cargo. Não havendo o *animus abandonandi* não é de demitir-se o funcionário). — Despacho: — 1 — De acôrdo com o parecer n.º 255-68 do Dr. Consultor Jurídico (fls. 60-62). 2 — Ao Departamento de Administração para conhecimento e, em seguida, à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Em 26 de novembro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr$ 0,20

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário-Geral, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a delegação de competência constante do inciso I da Portaria Ministerial número 218, de 24 de maio de 196[illegible]

N 56 — Designa o Dr. Huli[illegible] de Souza Monteiro representante [illegible] Ministério no Conselho Fis[illegible] Serviço Nacional de Apren[illegible] Comercial (SENAC), em s[illegible] a Mário de Alvarenga B[illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Depa[illegible] Nacional de Segurança e H[illegible] Trabalho, no uso d[illegible] legais, e o que consta do [illegible] item XVII, do Regulamento [illegible] vado pelo Decreto nº 56.263, de [illegible] maio de 1965 e à vista da facu[illegible] [illegible] lei nº 200, de 25 de [illegible] e Considerando a [illegible] segurar maior ra[illegible] [illegible] que requerem [illegible] mente;

Considerando que a direção [illegible] [illegible] trôle;

Considerando, [illegible] atividades do Depar[illegible] des preconizados [illegible] ministrativa,

N.º 18 — D[illegible]

[illegible]

[illegible] são, encaminhando, [illegible] tor-Geral os que, [illegible] especial, exijam tal [illegible]

[illegible]

Delegados [illegible] vâncl[illegible]

[illegible] Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o que preceitua o artigo 1º, inciso I do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do processo Ministério da Aeronáutica 2001/4062-68, resolve:

S/N — Promover à graduação de Suboficial (Q IG MU), de acôrdo com o artigo 51, § 2.º da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e ao pôsto de Segundo-Tenente, nos têrmos do artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, e, neste pôsto, considerado transferido para a reserva remunerada da Aeronáutica "ex officio", a contar de 15 de dezembro de 1968, o Primeiro-Sargento (Q IG MU) — Luiz Carlos Correia de Souza, de conformidade com os artigos 12, letra b, 4, letra a, e 16, inciso I, letra b da citada Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos a que fizer jus na forma da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, visto ter atingido a idade limite de permanência na ativa, contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na [illegible] de guerra definida pelo Decreto-[illegible] n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o que preceitua o artigo 9.º do Decreto n.º 58.772, de [illegible] de junho de 1966, e o que consta do processo M Aer. [illegible] 172.68 resolve:

S/N — Designar o Coronel Aviador Edvio Caldas Santos para Membro da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional (CERNAI), sem prejuízo de suas atuais funções.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista à solicitação contida no processo MAER 0001/1637-68, resolve:

S/N — Pôr à dispsição do Serviço Nacional de Informações o Cabo Q EA DT AU — Raimundo de Jesus Albuquerque da Silva, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a que faz jus por êste Ministério.

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S/N — Designar, por necessidade do serviço, o Capitão-Aviador — Waldyr de Souza para o cargo de Comandante da 1.ª Esquadrilha de Ligação e Observação.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do processo M Aer 0101/4744-68, resolve:

S/N — Alterar as Tabelas de Lotação aprovadas pela Portaria número 575-GM-1, de 8 de agôsto de 1966 publicada no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1966, para transferir da lotação da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica para a da Comissão de Desportos da Aeronáutica, um cargo de Servente, Código GL-104, Parte Especial (Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962), com o respectivo ocupante Waldemiro Alves. — *Márcio de Souza e Mello.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmacia

DESPACHOS

Em 27 de novembro de 1968

De acôrdo com o parágrafo 8º do [illegible] 1º do Decreto nº 43.105-58, [illegible] os atos que aprovaram as de[illegible] para trabalharem como Au[illegible] de Dentistas dos Servidores [illegible] no Instituto Nacional de Previdência Social de Ana Aparecida Cruz [illegible] Cândida de Jesus Silva e Ale[illegible] de Assis Netto, para os fins [illegible] na Lei nº 1.314-51. Anote[illegible] e publique-se (Processo nº 12.[illegible]-8 SNFMF).

[illegible] de designação de Cé[illegible] Arantes, Médico, nível [illegible] Agrupamento de Acidentes [illegible] do Instituto Nacional [illegible] Social, para os fins [illegible] Lei nº 1.314-51. Inclua-[illegible] e publique-se (Processo nº 12.[illegible]-2 SNFMF).

[illegible] o ato de designação de Ma[illegible] da [illegible], Cirurgião de [illegible] na Faculdade [illegible] da Universidade Federal [illegible], para os fins previstos [illegible] Lei nº 1.314-51. Inclua-se no ca[illegible] e publique-se (Processo número [illegible] SNFMF). — *Lúcio Costa.*

Comissão Nacional de Hemoterapia

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Hemoterapia (C.N.H.), no exercício de suas atribuições legais, resolve alterar os itens 9.0 do Título I e 6.8 do Título II, da Portaria n.º 1, de 25 de abril de 1968, publicada no D. O. de 21 de maio de 1968 e retificada no de 3 de junho subseqüente, passando a mesma a ter a seguinte redação:

A Comissão Nacional de Hemoterapia (C.N.H.), tendo em vista o que consta do processo n.º [illegible].467-67, e nos têrmos do item 2 do artigo 7 da Lei n.º 4.701, de 28 de junho de 1965, combinado com o item 1 do artigo 11 do Decreto n.º 57.812 de 15 de fevereiro de 1966, resolve:

N.º 2 — Estatuir a conceituação das operações desempenhadas pelos órgãos executivos da atividade hemoterapica definidos no Decreto n.º 60.969, de 27 de julho de 1967, dos agentes terapêuticos, profiláticos ou de pesquisa pelos mesmos preparados, fornecidos e/ou empregados e das pessoas diretamente interessadas naquelas operações.

I — *Das operações realizadas pelos órgãos executivos da atividade hemoterápica.*

1.0 — *Obtenção de Sangue* — Operação que compreende o recrutamento do candidato, sua inscrição identificadora, sua triagem clínica e hematológica e sua admissão à coleta.

2.0 — *Coleta de Sangue* — Retirada do sangue do doador, apto no momento da doação face a exames clínico e hematológico.

3.0 — *Contrôle do sangue* — Operação que compreende a identificação [illegible]-hematológica do sangue, sua [illegible] sorológica e eventuais contrôles bioquímico, bacteriológico e parasitológico.

4.0 — *Armazenamento* — Manutenção do sangue ou derivados em condições adequadas à preservação das características específicas de seus elementos.

5.0 — *Seleção pré-transfusional* — Escolha, mediante provas laboratoriais adequadas, do sangue a ser [illegible] em transfusão para determinado receptor.

6.0 — *Fornecimento* — Operação de transferência de sangue ou derivados [illegible] de terceiro, mediante requisição médica ou farmacêutica, conforme o caso.

6.1 — *Fornecimento do sangue* — Operação de transferência do sangue coletado à responsabilidade de terceiros, obrigatòriamente profissional médico.

7.0 — *Aplicação* — Emprêgo de sangue ou de seus derivados por profissional habilitado, com finalidade curativa ou preventiva, mediante prescrição médica.

7.1 — *Transfusão* — Aplicação, por introdução na corrente circulatória do receptor, de sangue, concentrado de hemácias, suspensão de hemácias, suspensão de hemácias lavadas, plasma, sôro sanguíneo humano, solução de proteinas plasmaticas ou albumina sérrica.

8.0 — *Preparo não industrial de derivados do sangue* — Separação, por meios mecânicos e/ou físicos, de pequenos volumes de sôro, plasma ou elementos figurados, com finalidade terapêutica ou de pesquisa.

9.0 — *Preparo industrial de derivados de sangue* — Fabricação, em escala industrial, por separação e tratamento físico-químico, dos vários componentes do sangue utilizáveis para fins terapêuticos, profiláticos ou de pesquisa. Podem ser utilizados no preparo industrial de derivados o sangue obtido por punção venosa, o plasma dêle separado, ou material contendo proteínas plasmáticas humanas, (sangue retro placentário e material extraído de placentas).

II — *Dos agentes hemoterápicos.*

1.0 — *Sangue não estabilizado* — Sangue que se transfunde diretamente da circulação do doador à do receptor.

2.0 — *Sangue estabilizado* — Sangue colhido em solução contendo substância que, dentro de certos limites, impede o fenômeno da coagulação, como, por exemplo, o citrato de sódio, a heparina, o seqüestreno.

3.0 — *Sangue preservado* — Sangue colhido em solução contendo, além do anticoagulante, outras substâncias que asseguram maior viabilidade dos elementos figurados, como, por exemplo, dextrose, ácido cítrico, fosfatos adenosina, gluconato de sódio, cloreto de magnésio.

4.0 — *Sangue fresco* — Sangue estabilizado ou preservado que, mantido em adequadas condições, é utilizado no máximo nas primeiras vinte e quatro horas da coleta.

5.0 — *Sangue conservado* — Sangue estabilizado ou preservado que não foi utilizado nas primeiras vinte e quatro horas. Deve ser mantido em condições capazes de permitir seu aproveitamento dentro de determinado prazo de validade, dependente da solução anticoagulante ou anticoagulante-preservadora utilizada e da temperatura de conservação.

6.0 — *Derivados do sangue* — Produto obtido pela separação adequada dos componentes do sangue, com finalidade terapêutica profilática, diagnóstica ou de pesquisa.

6.1 — *Concentrado de hemácias* — Porção do sangue obtido, dentro de determinado prazo de validade, pela adequada separação do plasma.

6.2 — *Suspensão de hemácias* — Suspensão de concentrado de hemácias em solução fisiológica com reconstituição de volume idêntico ou aproximado ao do frasco de sangue original.

6.3 — *Suspensão de hemácias lavadas* — Suspensão em solução fisiológica de concentrado de hemácias lavadas nessa solução renovada tantas vêzes quantas se mostrem necessárias a determinado caso clínico.

6.4 — *Soro sanguíneo* — Porção líquida que se separa após a coagulação do sangue, com a observância dos necessarios requisitos técnicos.

6.5 — *[illegible]* — [illegible] líquida, isenta de elementos figurados, do sangue [illegible] em anticoagulante [illegible] ou anticoagulante-preservador, com a observância dos necessários requisitos técnicos. [illegible] de um único frasco de sangue (plasma individual) ou da mistura dos plasmas de certo número de frascos.

6.6 — *Plasma normal fresco* (também dito Plasma anti-hemofílico) — plasma obtido de sangue fresco, separado dentro das primeiras quatro horas da coleta, de preferência em centrifugador refrigerado. Se não fôr utilizado imediatamente em transfusão, deve ser submetido ao processo de desidratação ou de congelamento, para assegurar, por determinado prazo de validade, a permanência de suas caracteristicas. O plasma fresco congelado deve ser mantido à temperatura inferior a — 20º C (vinte graus centígrados negativos).

6.7 — *Plasma rico em plaquetas* — Plasma obtido de sangue colhido com equipo plástico, em bolsa plástica ou em frasco siliconizado, centrifugado imediatamente em centrifugador refrigerado e em baixa rotação, para pronta separação. Deve ser aplicado também com equipo plastico.

6.8 — *Concentrado de plaquetas* — Sedimento obtido pela centrifugação do plasma rico em plaquetas submetido à alta rotação em aparelho refrigerado, ressuspenso em volume reduzido do plasma original.

6.9 — *[illegible]* — Produto derivado do sangue humano correspondendo à fração que [illegible] (cêrca de [illegible] do teor protéico [illegible]) e que é dotada da maior mobilidade eletroforética.

6.10 — *[illegible]* normal (gama-globulina normal) — produto derivado do sangue humano contendo os anticorpos plasmáticos dos adultos normais.

6.11 — *[illegible]* (gama-globulina hiperimune) — produto derivado do sangue humano obtido de doadores imunizados intencional ou ocasionalmente contra determinada doença, contendo os anticorpos plasmáticos contra tal doença.

6.12 — Fibrinogênio — Produto derivado do plasma sanguíneo contendo pelo menos 40% da fração solúvel coagulável pela ação trombina.

6.13 — *Solução de proteinas plasmáticas* (solução de albumina e globulinas não-gama) — [illegible] constituição proteica corresponde a oitenta e cinco por cento mais ou menos (85 [illegible]) dois por cento (2%) de albumina e quinze por cento mais ou menos (15% +) dois por cento (2%) de globulinas plasmáticas não-gama.

6.14 — *Sôro classificador* — sôro humano que contém anticorpo(s) destinado(s) à identificação de determinado(s) antígeno(s) específico(s) existente(s) nas hemácias humanas.

III — *Do doador de sangue e do receptor de transfusão*

1.0 — *Doador de sangue* — Pessôa que cede seu sangue para emprêgo em transfusão ou para transformação em plasma ou outro derivado de sangue.

2.0 — *Receptor de transfusão* — Paciente que se submete à terapêutica por sangue, concentrado de hemácias, suspensão de hemácias, suspensão de hemácias lavadas plasma sôro sangüíneo humano solução de proteínas plasmáticas ou albumina sérica, empregados por introdução na corrente circulatória. — *Maria Brasília Leme Lopes*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

de Seguros Privados, [illegible] do processo SUSEP-9.153-68, resolve: N.º 518 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Alian[illegible] Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais inclusive o aumento de [illegible] de NCr$ .....

[illegible] extraordinária, realizada em 31 de março de 1968, mediante as seguintes

I — O [illegible]

23 de outubro de 1967";

II — O [illegible] 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr$ 30,00 (trinta

III — [illegible]

tigo 6.º;

IV — As alterações consignadas

aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Portaria. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

ALIANÇA DE MINAS GERAIS — [illegible] dias do mês de [illegible] publicados no "Minas Gerais" e no "Estado de Minas" dos dias 19, 20 e 21 de março do corrente, com a pre[illegible] Alyzio Gonçalves de Freitas [illegible] e Dr. Luiz [illegible] [illegible] ceu aos Srs. Acionistas que, a Assembléia Geral Extraordi[illegible] de abril de 1967, convocada para pro[illegible] res Ativo da emprêsa e alterações do Estatuto Social teve sua aprovação através da Portaria n.º 106, de 6 de [illegible] Senhor Secretário a proceder à leitura dos referidos documentos que assim se acham redigidos: Proposta da Di[illegible] — Srs. Acionistas: Em obe[illegible] à Lei n.º 4.357, de 16 de ju[illegible] [illegible] que determinou a cor[illegible] monetária dentro de 4 (quatro) [illegible] encarregamo-nos de [illegible] -se ao cálculo do va[illegible] [illegible] sultou que o Ativo de nossa Companh'a será acrescido da importância de NCr$ 259.867,62 (duzentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) adicionado a NCr$ [illegible] as rubricas Fundo para Aumento de [illegible] ta e dois cruzeiros novos e setenta e nove centavos) e NCr$ 640.074,10 (seiscentos e quarenta mil, setenta e [illegible] va de Correção Monetária, acima referida, totalizam a importância de [illegible] venta e nove centavos) que poderá ser destinada a aumento de Capital. O Decreto n.º 61.589, de 23 de outubro de 1967, determina, no seu artigo 8.º, que as Sociedades de Seguros, que têm por objeto operar em seguro [illegible] Saúde, não poderão ter Capital in[illegible] aumento de NCr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), ser [illegible] vos), referente a saldo da conta de importância de NCr$ 188.614,90 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e centavos) da conta acima citada, ficará reduzida ao saldo de NCr$ 453.459,30 (quatrocentos e cinqüenta e três mil, quatrocentos e cinqüenta vimento dos negócios da Companhia que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5.º O Capital Social é de NCr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em 50.000 (cinqüenta mil) ações ordinárias do valor nominal de NCr$ 30,00 (trinta cruzeiros novos)". Sugere [illegible] Diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, a qual será distribuída a [illegible] remuneração não poderá, em sua totalidade, exceder à importância correspondente a 80 (oitenta) vêzes o maior salário-mínimo vigente no país. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente [illegible] *Almiro Gonçalves de Freitas.* — *Doutor Luiz Adelino Lodi.* — *Dr. Maurício Villela.* — *Geraldo Dias de* [illegible] 1 — Paulo Lahud; 2 — [illegible] los Egydio de Souza Aranha; Elias Jabra; 4 — Maria [illegible] Souza Aranha; 5 — Estevam [illegible] sutil; 6 — Reston Lahud; 7 — [illegible] Federal de Investimentos; 8 — Fazenda Paraíso Agro-Pecuária; — Dia Benedit de Administra[illegible] de Bens; 10 — G. E. Setubal Enge[illegible] Administração e Comércio.

SEGUROS

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e D

em Belo Horizont[illegible]

CAPÍTULO II

Do Acôres e dos Acionistas

Art. 5.º O Capital Social é de NCr$ 1.500.000,00 [illegible]

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 10 A [illegible]

nada essa leitura, foi colocada em discussão a proposta da Diretoria, [illegible] do a correção monetária cumprimento de um imperativo legal, e, consultando o aumento de Capital ao [illegible] Srs. Acionistas. Submetida à votação foi a [illegible] nimidade. Comunicou, [illegible] Sr. Presidente, que [illegible] dessa aprovação, ficam [illegible] Social: Art. 5.º O capital soc[illegible]

rências de ações dilatando-se êsse prazo, nos casos de prorrogação ou nova convocação, até a realização da mesma Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 15. O acionista poderá fazer representar nas Assembléias por procurador que prove ser acionista e satisfaça as demais condições a representação.

Art. 16. O instrumento de procuração e os demais referentes às qualidades de procurador, deverão ser depositados na Sede da Sociedade com a antecedência mínima de cinco dias nas reuniões ordinárias e de dois nas extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 17. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros residentes no país, eleitos em Assembléia Geral, pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os Diretores serão eleitos para os seguintes cargos Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Gerente.

Art. 18. O diretor prestará, em garantia de sua gestão, a caução de cem ações da Companhia, a qual não poderá ser levantada antes de deixar o cargo e de ter aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A investidura no cargo, far-se-á mediante têrmo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 19. No caso de vaga de Diretor, os restantes nomearão o substituto provisório que servirá até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sôbre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Art. 20. A remuneração mensal da Diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, a qual será distribuída a critério de seus membros e sem prejuízo da percentagem indicada na alínea "d" do art. 30. Aquela remuneração, não poderá, em sua totalidade exceder à importância correspondente a 30 (oitenta) vêzes o maior salário-mínimo vigente no país.

§ 1.º No caso de ser eleito para a Diretoria, funcionário da Companhia, ficar-lhe-ão assegurados os direitos e as vantagens que o seu cargo lhe conferia.

§ 2.º A remuneração variável a que se refere a letra D. do art. 30 destes estatutos será partilhada pelo modo que resolverem os Diretores, segundo o voto da maioria.

Art. 21. Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos da administração da Companhia;

b) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;

c) resolver sôbre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;

d) deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Sucursais ou Filiais ou Representações da Companhia.

§ 1.º Os atos, operações ou documentos que envolverem responsabilidades para a Companhia, serão praticados por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador ou por procurador ou representante devidamente autorizado, na forma da lei e nos têrmos dos podêres que lhes forem outorgados.

§ 2.º A representação da Companhia perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 22. As resoluções da Diretoria constarão de ata lavrada no livro próprio, e dela quando necessário tirar-se-á cópia autenticada para os fins de direito.

Art. 23. Compete especialmente ao Diretor-Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) Presidir aos trabalhos preliminares para a instalação da Assembléia Geral;

c) Executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das assembléias gerais;

d) Representar, observado o disposto no § 1.º do artigo 21 a Companhia em Juízo ou fora dêle.

Art. 24. Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos temporários e no caso de vaga até a primeira assembléia geral.

Art. 25. Compete, especialmente aos demais diretores, além do que lhes fôr atribuido em reunião da Diretoria:

a) Ao Diretor-Secretário:

Convocar, quando assim designar o Presidente as reuniões da Diretoria e secretariá-las;

b) ao Diretor-Tesoureiro:

Ter sob a sua guarda os valôres sociais;

c) Ao Diretor-Gerente:

A direção cotidiana dos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal deverão residir no país.

Art. 27. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal, perceberá a remuneração que fôr fixada pela Assembléia Geral, que o eleger.

Art. 28. Nos casos de vaga ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem decrescente da votação ou havendo empate, o escolhido em primeiro lugar, e, o que possuir maior número de ações e depois o mais velho de idade.

Art. 29. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os podêres que a lei lhe confere.

CAPÍTULO VI

Do Balanço — Lucros e Perdas

Art. 30. O exercício social vai de primeiro de janeiro a 31 de dezembro. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, os lucros líquidos que se verificarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, terão a seguinte aplicação:

a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal;

b) O excedido por 10% para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões;

c) O montante necessário para a distribuição do dividendo das ações, na conformidade do que resolver a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal.

d) Até 20% para a bonificação dos diretores, sempre que for distribuido um dividendo, no mínimo igual a 6% ao ano, conforme deliberação da Assembléia Geral;

e) O saldo, se houver, será levado ao Fundo para Aumento de Capital.

Parágrafo único. Revertem a favor da Sociedade e serão levadas a crédito da conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos de acôrdo com a lei.

(Nº 45.854 — 29.11.68 — NCr$ .... 300,00).

CODIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 1.305, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Carlos Eduardo Ralston [illegible] a pesquisar salgema em terrenos devolutos, no lugar denominado Região [illegible] distrito de Brasília Legal, município de Aveiro, Estado do Pará, numa área de quatrocentos [illegible] cinqüenta e cinco hectares e oitenta e oito centiares [illegible], delimitada por um polígono irregular [illegible] tos metros (1.900m.), no rumo verdadeiro de oitenta e três graus noroeste (83ºNW) e cem metros ...... (100m.), na direção sul (S), da confluência dos braços formadores do [illegible] e os lados a partir [illegible] e quatro metros (84m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros ... (184m.), sul (S); cem metros ...... (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros ... [illegible] sul (S); cem metros ...... [illegible] (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros ... (184m.), sul (S); cem metros ...... [illegible] cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); [illegible] cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem [illegible] (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros ... (184m.), sul (S); cem metros ...... (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros ... (184m.), sul (S); cem metros ...... (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros ... [illegible] oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros ... (184m.), oeste (W); cem metros ... [illegible] (W); oitenta e quatro metros (84m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros [illegible] quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), [illegible] oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros [illegible] e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros [illegible]

norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); [illegible] norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros [illegible] norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros [illegible] (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste [illegible] (100m.), oeste (W); [illegible] e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); oitenta e quatro metros (84m.), este (E); cem metros ...... (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N) cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste alvará [illegible] país, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 31 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 39.795 — 10.10.68 — NCr$ 48,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ALVARÁ Nº 1.307, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Carlos Eduardo Ralston Alvares a pesquisar sal-gema, em terrenos devolutos, no lugar denominado Região do Baixo Tapajós, distrito de Brasília Legal, município de Aveiro, Estado do Pará, numa área de quatrocentos e cinqüenta e cinco hectares e oitenta e oito centiares (455,0088ha.), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a três mil, setecentos e cinqüenta metros (3.750m.), no rumo verdadeiro de dois graus nordeste (2ºNE) e cem metros (100m.), na direção este (E), da confluência dos igarapés Fundão e Bode, e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitenta e quatro metros (84m.) este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros ... (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); cem metros (100m.), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m.), este (E); oitenta e quatro metros ... [illegible] (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros ... [illegible] cem metros ...... (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros .... (184m.), sul (S); cem metros ...... (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros ..... (184m.), sul (S); cem metros ...... (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros .... (184m.), sul (S); cem metros ...... (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); cem metros (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros ... (184m.), sul (S); cem metros ...... (100m.), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m.), sul (S); [illegible] oitenta e quatro metros (84m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros [illegible] (184m.), oeste (W); cem metros [illegible] (100m.), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m.), oeste (W); cem metros (100m.), sul (S); [illegible] (184m.), norte (N); cem metros ... [illegible] cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros .... (184m.), norte (N); cem metros ... [illegible] e quatro metros (184m.), norte (N), cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros [illegible] quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros .... [illegible] e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N); cem metros (100m.), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m.), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica [illegible] país, será transcrito no livro B do Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 31 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 39.796 — 10.12.68 — NCr$ 48,00)

ALVARÁ N.º 1.308, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Carlos Eduardo Ralston Alvares a pesquisar sal-gema em terrenos devolutos, no lugar denominado Região do Baixo Tapajós, distrito de Brasília Legal, município de Aveiro, Estado do Pará, numa área de quatrocentos e cinqüenta e cinco hectares e oitenta e oito centiares (455,0088ha.), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a [illegible] metros (1.900 m), no rumo verdadeiro de oitenta e três graus noroeste (83º NW) e cem metros (100 m), na direção este (E), da confluência dos braços formadores do igarapé [illegible] e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitenta e quatro metros (84 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); oitenta e quatro metros (84 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); [illegible] (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); [illegible] oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); [illegible] oitenta e quatro metros (184 m), [illegible] (S); cem metros (100 m), [illegible] cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros [illegible] este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e [illegible] quatro metros [illegible]

metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros .... (184 m), sul (S); oitenta e quatro metros (84 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros .... (184 m), oeste (W); cem metros ... (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); oitenta e quatro metros (84 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitentá e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros .... (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros .... (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros ... cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros .... 184 m), norte (N); cem metros .... (100 metros), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros .... (184), m) norte (N); cem metros .... (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros 100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros 100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros .... (184 m), norte (N); cem metros .... (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do país, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 31 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 39.722 - 10.10.68 - NCr$ 48,00)

ALVARÁ Nº 1.309 DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro [illegible] Eduardo Ral[illegible] Alvares a pesquisar sal-gema em terrenos devolutos no lugar denominado Região do Baixo Tapajós, distrito de Brasília Legal, município de Aveiro, Estado do Pará, numa área de quatrocentos e cinqüenta e cinco hectares e oitenta e oito centiares (455,0088 ha.), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil e quatrocentos metros (1.400 m), no rumo verdadeiro de nove graus e quarenta e cinco minutos noroeste (9º 45 NW) e cem metros (100m), na direção sul (S), da confluência dos braços formadores do igarapé Urucuri, e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitenta e quatro metros (84m), sul (S); cem metros (100m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m), sul (S); cem metros (100m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 metros) sul (S); cem metros (100m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m), sul (S); cem metros (100m) este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m), sul (S); cem metros — (100 m), este (E); cento e oitenta e quatros metros (184 m), sul (S); cem metros (100m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m), sul (S); cem metros (100m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m) sul (S); cem metros (100m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m.), sul (S); cem metros (100m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m) sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m) sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m), sul (S); cem metros (100m), este (); cento e oitenta e quatro metros (184m), sul (S); cem metros (100m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184m), sul (S); oitenta e quatro metros (84m) oeste (W); cem metros (100m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros, cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m), oeste (W); cem metros (100m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184m) oeste (W); oitenta e quatro metros (84m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m) norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento é oitenta e quatro metros (184m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100m), oeste W); cento e oitenta e quatro metros (184m), norte (N); cem metros (100m) ceste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W): cento e oitenta e quatro metros (184m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m) norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m), norte (N); cem metros (100m) oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m) norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); oitenta e quatro metros (84m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m) este (E); cem metros (100m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m), este (E); cem metros (100m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica dêste alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do país, será transcrito no livro B de registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 31 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 39.684 — 10.10.68 — NCr$ 48,00)

ALVARÁ Nº 1.310 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Lourenço Martins a pesquisar salgema em terrenos devolutos no lugar denominado Região do Baixo Tapajós, distrito de Brasília Legal, município de Aveiro, Estado do Pará, numa área de quatrocentos e cinqüenta e cinco hectares e oitenta e oito centiares (455,0088 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a um mil setecentos e cinqüenta metros (1.750 m) no rumo verdadeiro de oito graus nordeste (8º NE) e cem metros (100 m) na direção sul (S) da confluência dos igarapés Cobra e Aranas e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros; oitenta e quatro metros (84 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); oitenta e quatro metros (84 m), este (E): cem metros (100 m). norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N), cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); sem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); oitenta e quatro metros (84 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); oitenta e quatro metros (84 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (134 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m); oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m) sul (S): cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100) m) sul (S); cento e oitenta e quatro metros 184 m), oeste (W); cem metros (100 m) sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro "B" de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 31 de outubro de 1968. — *J. Costa Cavalcanti.*

(Nº 39.755 — 10.10.68 — NCr$ 48,00)

ALVARÁ N.º 1.311, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado

pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Lourenço Martins a pesquisar galena em terrenos devolutos no lugar denominado Região do Baixo Tapajós, distrito de Brasília Legal, município de Aveiro, Estado do Pará, numa área de quatrocentos e cinquenta e cinco hectares e oitenta e oito centiares (455,0088 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a ... metros (1.750 m), no rumo verdadeiro de oito graus nordeste (8º NE) e cem metros (100 m), na direção oeste (W) da confluência dos igarapés Coatá e Araras e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitenta e quatro metros (84 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); oitenta e quatro metros (84 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); oitenta e quatro metros (84 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 31 de outubro de 1968. — (N.º 39.757 — 10.10.68 — NCr$ 43,00)

ALVARÁ Nº 1.312, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Código de Mineração (Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967), resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Lourenço Martins a pesquisar salgema em terrenos devolutos no lugar denominado Região do Baixo Tapajós, distrito de Brasília Legal, município de Aveiro, Estado do Pará, numa área de quatrocentos e cinquenta e cinco hectares e oitenta e oito centiares (455,00888 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a novecentos e cinquenta metros (950 m), no rumo verdadeiro de oitenta e cinco graus nordeste (85º NE) e cem metros (100 m) na direção norte (N) da confluência dos igarapés ... partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitenta e quatro metros (84 m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); oitenta e quatro metros (84 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); oitenta e quatro metros (84 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S); oitenta e quatro metros (84 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 31 de outubro de 1968. (Nº 39.817 — 10.10.68 — NCr$ 48,00)

ALVARÁ Nº 1.313, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Código de Mineração (Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967), resolve:

[illegible] ... e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); ... (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); e quatro metros (184 ... quatro metros (184 m), cem metros (100 m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte ... (184 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); e quatro metros ... oitenta e quatro metros ... (S); cem metros (100 m), ... (184 m), cem metros (100 m), este ... quatro metros ... metros (100 m) ... (184 m), oeste (W); cento ... (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros ... (184 m), oeste (W); ... (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); oitenta e quatro metros (184 ...

[illegible] (W); cem metros (100 m), sul [illegible]; cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); [illegible] [illegible] oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e oitenta e quatro metros (184 m), oeste (W); [illegible] norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de [illegible] de fevereiro de 1963 e da [illegible] n. 3 de 30 de abril de 19[illegible] da [illegible] Nacional de Energia Nuclear.

III — O [illegible] da autorização de pesquisa, que será uma via [illegible] Artera pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos [illegible] [illegible] da sua publicação no *Diário Oficial*.

[illegible], 31 de outubro de 1968. — *J. [illegible] a Cavalcanti.*

(Nº [illegible] — 10.10.68 — NCr$ 48,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 192, de 1º de abril de 1968, resolve:

Nº 66 — Delegar competência a Luiz Antônio Gravata Galvão, responsável temporàriamente pela chefia do VI Distrito Centro-Oeste, para conceder regime de suprimento de fundos para despesas não atendidas por via bancária, preferencialmente a servidores afiançados, na forma do artigo 74 parágrafo 30 do Decreto-lei nº 200-67, combinados com o artigo 9º parágrafo [illegible], item 1 de Portaria Interministerial nº 3, de 12 de janeiro de 19[illegible].

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

[illegible] decisões globais. — *F. [illegible]* de [illegible].

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

1.4[illegible] *Sessão Ordinária, 19 de [illegible] de 1968.*

Realizada [illegible] 1968 a 1.[illegible] o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. Marechal Waldemar Levy Cardoso e com a presença dos Srs. Conselheiros Engenheiro Mario de Souza Pacheco, Brigadeiro-do-Ar Deoclécio Lima de Siqueira, Capitão de Mar e Guerra Lelio Cavalcanti [illegible] Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto.

O Plenário do Conselho deliberou sôbre os seguintes processos:

1. Processo PL. 69-65, N.º Mestre 6.[illegible], no qual a [illegible] S.A. — Indústria e Comércio de [illegible], em petição [illegible] a 22 de dezembro de 1967 sob n.º PN-21.1135-67, encaminha ao Conselho, [illegible] o [illegible] implementação do seu projeto, aprovado pelo Plenário do C.N.P. na [illegible] sessão [illegible] de 16 de dezembro de 1965.

De acôrdo com o parecer do relator, decidiu o Plenário tomar conhecimento das modificações introduzidas no projeto e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, na forma do art. 6.º da Resolução número 7-68, bem como solicitar nôvo relatório da situação do empreendimento em 31 de dezembro de 1968.

2. Preesso Pl. 1-49, N.º Mestre 4.035, no qual a Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A., em petição de 4 de novembro de 1968, protocolada na mesma data sob número CNP-517.908-68, encaminha à consideração do Conselho diversas transferências de ações ocorridas no quadro da emprêsa, devidamente relacionadas com a documentação pertinente, no Mapa n.º 418 (quatrocentos e dezoito), anexo à petição.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário aprovar as transferência de ações em aprêço.

3. Processo Pl. 7-52, N.º Mestre 1.361, no qual a Companhia de Petróleo da Amazônia encaminha à aprovação do Conselho diversas transferências de ações havidas no quadro da companhia, devidamente relacionadas, com a documentação respectiva, em anexo aos seguintes requerimentos: a) Petição de 31 de outubro de 1968, protocolada a 5 de novembro imediato sob n.º CNP-517.958-68 — Mapa n.º 19 (dezenove) e b) petição de 31 de outubro de 1968, protocolada a 5 de novembro seguinte sob n.º CNP-517.959-68 — Mapa n.º 20 (vinte).

De acôrdo com o parecer do relator, decidiu o Plenário deferir as petições.

4. Processo Pl. 216-68, N.º Mestre [illegible], no qual a firma Tegel — [illegible] Gerais Ltda., estabelecida em Salvador, BA, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo a granel, nos têrmos da Resolução n. 6-62, baixada pelo C.N.P em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

5. Processo Pl. 214-68, N.º Mestre 7.[illegible], no qual a firma Fábrica de Velas São Judas Tadeu Ltda., estabelecida em Erechim, RS, requer [illegible] no Conselho como importador de parafina exclusivamente para o próprio [illegible] [illegible] Resolução n.º 3-[illegible], baixada pelo CNP em [illegible] de [illegible].

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Autorizar o registro no CNP da firma Fábrica de Velas São Judas Tadeu Ltda., localizada no Bairro de Três Vendas, Chácara n.º 36, na Cidade de Erechim, RS, como importador de parafina, exclusivamente para seu próprio consumo na forma contida no CNP 515.464-68 e documentação a [illegible].

II — Conceder o respectivo título de [illegible].

III — Comunicar à requerente de que as importações de parafina devem obedecer à Resolução n. 3-62, alterada pela de n.º 4-66, bem como Decreto n.º 53.337, de 23 de dezembro de 1963.

6. Processo Pl. 125-68, N.º Mestre 7.265, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado, por determinação do Plenário do C.N.P. na 1.42[illegible] sessão ordinária, de 16 de [illegible] de 19[illegible], contra a Companhia [illegible] S. A., com base em auto de infração, lavrado a 10 de setembro de 19[illegible], por haver a mesma, sem a [illegible] [illegible] São Paulo, SP.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em aprêço.

II — Aplicar à autuada, em consequência, a multa de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos), de acôrdo com o art. 14 do Decreto-lei n.º 538 de 7 de julho de 1938.

7. Processo N.º Mestre 7.520, no qual Hermann Koehler, firma individual estabelecida em Presidente Getúlio, SC, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução número 6-62, baixada pelo CNP em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que opinou no sentido de ser negado deferimento ao pedido, por falta de amparo legal.

8. Processo N.º Mestre 7.496, no qual a firma Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., estabelecida em Brasília, DF., requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução n.º 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que opinou no sentido de ser negado deferimento ao pedido, por falta de amparo legal.

9. Processo N.º Mestre 4.150, referente a julgamento do processo administrativo instaurado contra Mateus Nucci Filho, firma individual estabelecida em São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 22 de julho de 1968 por expor à venda 18 (dezoito) botijões vazios de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator decidiu o Plenário considerar insubsistente o auto de infração em aprêço, [illegible] a devolução dos botijões apreendidos.

10. Processo N.º Mestre 6.745, no qual Willibaldo Schoeler, firma individual estabelecida em Itapiranga SC, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução [illegible] 6-62, baixada pelo CNP em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que opinou no sentido de ser negado deferimento ao pedido, por falta de amparo legal.

11. Processo N.º Mestre 6.[illegible], no qual a firma B[illegible] e [illegible], estabelecida em União da Vitória, PR, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados de petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução n.º 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que opinou no sentido de ser negado deferimento ao pedido por falta de amparo legal.

12. Processo N.º Mestre [illegible], no qual Corema — Cia. [illegible] de Motores e Automóveis, com sede em Lages, SC, requer lhe seja outorgado o título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução n.º 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que opinou no sentido de ser negado deferimento ao pedido, por falta de amparo legal.

13. Processo Pl. 77-61, N.º Mestre 5.0[illegible], no qual I. B. Sabbá e Cia. Ltda., em petição [illegible] a 31 de julho de 19[illegible] [illegible] CNP-[illegible], solicita [illegible] para ampliar as instalações de armazenamento do seu terminal fluvial de Pôrto Velho, RO, com a instalação de um tanque para óleo diesel, da capacidade de 1.000.000 litros, e de um outro, para gasolina, da capacidade de 800.000 litros, de acôrdo com o projeto que submete em anexo à petição.

Foi acolhida pelo Plenário a proposição do relator, no sentido de ser homologada a autorização deferida pelo Sr. Presidente do Conselho, em benefício do abastecimento de derivados do petróleo na Região Amazônica.

14. Processo Pl. 57-58, N.º Mestre 513, de interesse da firma Angelo Moss Sobrinho, de Ponta Grossa, PR e referente ao processamento da perempção do Título de Autorização n.º 38-58, a ela outorgado pelo Conselho, em 6 de agôsto de 1958, para o exercício da atividade de Transportador de gasolina, querosene e óleo diesel por não se haver a mesma firma enquadrado nas disposições da Resolução n.º 6-62, baixada pelo CNP em 21 de dezembro de 1962.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário declarar perempto o título de autorização em aprêço.

15. Processo N.º Mestre 6.145, no qual a firma Braz, Silva e Cia., estabelecida em Patos de Minas, MG, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo a granel, nos têrmos da Resolução n.º 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que opinou no sentido de ser negado deferimento ao pedido, por falta de amparo legal.

16. Processo N.º Mestre 5.975, no qual a firma individual Americo Caires, estabelecida em São José do Rio Prêto, SP, dequer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução número 6-62, baixada pelo C. N. P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário, o parecer do relator, que opinou no sentido de ser negado deferimento ao pedido, por falta de amparo legal. — *José Hamann de Resende* — Chefe da Secretaria do Plenário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

Retificação

Na publicação da portaria número 204/11.10-68, do Diretor-Geral de interêsse da Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. feita no *Diário Oficial* de 31-10-68, pág. 9532-3, DNAE ... 706.003-68, onde se lê:

Considerando o que dispõem ..., 40.019, de ...

I —

1 —

A1 — Fornecimento nos tensões ... 132.0000 a ...

a)

... de 132.00 a...

A3 —

b)

... (noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos) ...

2 —

B1 —

c)

Lifações monofúsicos:

... KW.

B2 —

a)

Aplica-se ... para fins exclusivamente residenciais, ...

4 — Serviços de Podêres Públicos, Sociedades de ...

III —

... poderá sobrar até (cinco) vêzes...

Taxas Especiais.

Leia-se:

Considerando o que dispõe ..., ... [illegible] ...

I —

1 —

A1 — Fornecimentos nas tensões [illegible] ...

a)

... de 132.000 a ...

A3 —

A3 — ...

... noventa e nove cruzeiros novos e quarenta centavos)...

2 —

B1 —

c)

Ligações monofásicas:

... KWh.

B2 —

a)

Aplica-se ... para qualquer fim, exclusivamente não residencial, ...

4 — Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de ...

III —

... poderá cobrar até 5 (cinco) vêzes ...

IV — Taxas Especiais.

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

DESPACHO DA DIRETORA

Em 21 de novembro de 1968

N.º DNAE 6.112-67 — A Diretora Substituta da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S. A. relativos à construção da linha de transmissão Usina Rochedo-Jamil Safady e da rêde de distribuição da localidade de Jamil Safady, do município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás, S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo n.º D.Ag. 9488-64 — A Diretora Substituta da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba relativos à contrução da linha de transmissão Pombal-Cajazeirinha e das rêdes de distribuição dos distritos sede e de Cajazeirinha, do município de Pombal, Estado da Paraíba, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes. — *Maria Helena de Sousa Coelho*, Substituta da Diretora da DEEC

EM 27 de novembro de 1968

Proc. n.º DNAE 702649-68 — A Diretora Substituta da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Depar[illegible] Nacional de Água e Energia, [illegible]ve:

I — Aprovar o projeto [illegible] pela Centrais Elétricas de [illegible]rais S.A. relativo à cons[illegible] rêde de distribuição da sede do [illegible]nicípio de Coronel Fabriciano, [illegible]do de Minas Gerais, com as car[illegible]rísticas técnicas que constam do [illegible]cesso;

II — Esclarecer que a respon[illegible]lidade do projeto e de sua ex[illegible] cabem, respectivamente, ao seu [illegible]tor e ao responsável técnico pela [illegible]trais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de [illegible]genharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de dezembro de 1969 para término das [illegible], ficando a Concessionária obrigada [illegible] comunicar sua conclusão dentro [illegible] 30 dias, após o início dos t[illegible].

Proc. n.º DNAE 1521-66 — A Diretora Substituta da Divisão de [illegible]gia Elétrica e Concessões, usando [illegible] atribuições que lhe confere a Porta[illegible] n.º 87, de 16 de maio de 1968, do [illegible]retor-Geral do Departamento [illegible]nal de Água e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apre[illegible]dos pela Companhia Paranaen[illegible] Energia Elétrica relativos [illegible]ção da linha de transmis[illegible] Ferraz-Ivaiporã, da su[illegible] rêde de distribuição d[illegible]nicípio de Ivaiporã, no Estado [illegible]raná, com as características [illegible] que constam do processo;

I — Esclarecer [illegible] — [illegible] Substituta da [illegible] DEEC

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1 034

PREÇO: NCr$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 65 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de podêres de que trata o Decreto nº 62.711, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.6(2, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 3.632, de 29 de fevereiro de 1968, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, neste descritos, consignados à emprêsa "Tintas Diamante Indústria e Comércio S. A.", do Recife, Estado de Pernambuco e destinados à ampliação de sua indústria produtora de tintas:

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à emprêsa "Tintas Diamante Indústria e Comércio S. A.", do Recife (Pe):

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
1	Moinhos de três cilindros verticais, hidráulicos, de alta produção, para tintas, marca MAFA, mod. 913 NVH, completos, com todos os pertences normais, com dispositivo de levantamento hidráulico, sem motores, procedentes da República Democrática Alemã. Pêso 10.580 kg	2	19.300
2	Moinho de laboratório de três cilindros, horizontal, mecânico, para tintas, modêlo DW 1 b, completo, com todos os pertences normais, porém sem motor. Pêso 186 kg.	1	500
3	Moinho de três cilindros metalicos horizontais, de alta produçãc, para tintas marca "MAFA", modêlo 3KF-1/800, completo, com todos os pertences normais, porém sem motores, procedente da República Democrática Alemã. Pêso: 4.590 kg.	2	7.820
4	Misturador-Amassador planetario, marca "HABAMFA" — Modelo 191-DH, completo com todos os pertences normais, porém sem motor e bomba; pesando 1.240 kg.	1	2.210
5	Moinho de bolas de porcelana, marca "KWH", modêlo 7006.15, fornecido com todos os pertences normais, inclusive jôgo de bolas, sem motor, cavaletes e mancais. Pêso 4.380 kg.	4	4.350
6	Instalação de reação inclusive instalação de aquecimento para altas temperaturas, para produção de resinas sintéticas, para um conteúdo útil de 3.000 litros, consistindo de:	—	26.450
	— Caldeira de reação para conteúdo total de 3,90 m3 e conteúdo útil de 3.0 m3, equipada com tôdas as tubulações necessárias, vidros de inspeção, válvulas especial para descarga, pelo fundo, orifício de inspeção, serpente dupla para aquecimento e refrigeração, agitador centrífugo, bucha de empanque, lanterna, acoplamento e caixa de redução	1	
	— Aparelhamento para retirada de prova	1	
	— Jôgo de tubulações e guarnições para ligação dos aparelhos com todos os flanges, partes e gerais	1	
	— Painel de comando construido em chapas de aço para as seguintes guarnições: 1 amperímetro, 1 manômetro, 1 torneira de comando para ar comprimido, comando remoto das válvulas de descargas, guarnição de gás de proteção, botões de pressão luminosa etc.	1	
	— Jôgo de aparelhos de medição de tempe atura, e pressão	1	
	Tubo de condensação de camisa dupla	1	
	— Condensador executado como aparelho de feixes de tubos	1	
	— Separador d'água	1	
	Recipiente intermediário de condensação	1	
	— Separador de segurança	1	
	— Tubo de sublimação	1	
	— Bomba de vácuo com anel d'água	1	
	— Aquecedor para liquido calorifero, como aparelho vertical, provido de um soprador de turbina de pressão média para alimentação de ar de combustão, com maçarico de óleo	1	
	— Reservatório para liquido calorifero	1	
	— Vaso de respiração	1	
	— Bombas centrífugas com gaxetas de anel deslizante	2	
	— Jôgo de tubulações e guarnições	1	
	— Jôgo de aparelhos de medição, comando e rgeulagem, inclusive armário de comando	1	
	— Motor de engrenagem para o mecanismo agitado. projetado para 220/380 V, 60 ciclos, 7,5 HP, com contra explosões, mod. 25 KR 132 1/4, tipo de construção B5, marca VEM	1	
	— Motor elétrico para bomba de vácuo, projetado para 220/380 V, 60 ciclos, 7,5 HP, aprox. 1730 rpm, com proteção contra explosões, mod. KR 132.1/4, tipo de construção B3, marca VEM	1	
	— Motores elétricos para as bombas de fluido calorifero projetados para 220/380 V, 60 ciclos. 5,5 HP, aprox. 1430 rpm, com proteção contra explosões, mod. KR 112.2/4, tipo de construção B3, marca VEM	1	
	— Fábrica fornecedora: Hecmann-Werk K. G. — República Democrática Alemã. Pêso líquido da instalação: 8.767 kg		
	TOTAL	—	60.720

Item	ESPECIFICACAO	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular nº 16, de 28 de agôsto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima. — *Antônio Delfim Netto.* — *Hélio Beltrão.*

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 66, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de podêres de que trata o Decreto n.º 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) através da Resolução n.º 3.627, de 29 de fevereiro de 1968, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioridade ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à emprêsa "Trinamais do Nordeste Ltda.", da cidade de Paulista, Estado de Pernambuco e destinados à implantação de uma unidade industrial para fabricação e comercialização de lã de aço, sabões em geral, detergentes e outros produtos afins ou correlatos:

Considerando o Parecer do Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1.º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos a seguir descritos e consignados à emprêsa "Britanmais do Nordeste Ltda.", de Paulista (PE):

Item		Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
1	Máquina para fabricar lã de aço em fita, capacidade máxima 200 kg/hora, modêlo RG, constituída de 5 unidades, cada uma contendo 26 lâminas e tambores de lâminas, caixas de engrenagens, caixa de controle com partida estrela triângulo, redutor especial de dupla velocidade, acoplado, exaustor para poeiras, barras guias de lã de aço, esteiras transportadoras, esticador de arame, medidores de diâmetro de arame, completo, inclusive carretéis para arame, com capacidade de 1.000 kgs cada, a ser acionada por três motores elétricos trifásicos, 60 Hz, 220/380 volts, com 55, 5,5 e 1,8 Kw fabricação da Eisen U. Hammerwerk G.M.B.H., pêso 14.645 kgs.	2	98.364
2	Máquina para aproveitamento do arame residual da máquina RG, para fabricação de lã de aço em fita, capacidade média 14,5 kg/hora, modêlo E-6, completa com caixa de contrôle, sistema de lubrificação, guias de arame, etc., a ser acionada por um motor elétrico trifásico, 60 Hz, 200/380 volts, 7,5 HP, fabricação da Eisen — U. Hammerwerk — G.M.B.H. — pêso 2.015 kgs.	1	12.923
3	Conjunto de navalhas para as máquinas RG e E-6, construção de aço especial, sendo 40 navalhas para lã de aço n.º 5, 40 navalhas para lã de 4, 80 navalhas para lãs de aço números 2-31 100 navalhas para lã de aço n.º 1, 140 navalhas para lã de aço n.º 0, 180 navalhas para lã de aço n.º 00, 90 navalhas para lã de aço n.º 000 e 90 navalhas para lã de aço n.º 0000, fabricação Eisen — U. Hammerwerk — G.M.B.H.	8	31.6[illegible]
4	Máquina esmerilhada Universal automática de alta velocidade, para afiação de navalhas das máquinas RG e E-6 com capacidade para afiar 14 navalhas simultâneamente, completa, inclusive bomba de refrigeração, placa magnética, etc., a ser acionada por um motor elétrico de 50 Hz, 220/380 volts, 4 HP, fabricação da Eisen — U. Hammerwerk — [illegible]	2	6.0[illegible]
5	Máquina combinada automática para fabricação de buchas de lã de aço de 4 a 25 grs, com capacidade para 50 buchas por minuto, completa, a ser acionada por dois motores elétricos, 60 Hz, 220/380 volts, 0,5/0,25 kw, fabricação Eisen U. Hammerwerk — G. M. B. H.	12	25.787
6	Máquina para soldar arame, elétrica, tipo DS-1J, montada sôbre tripé com rodas, fabricação da Eisen — U. Hammerwerk G. M. B. H.	4	1.368
7	Prensa automática para a fabricação de buchas de lã com sabão, para produção em série, completa, inclusive tacho elètricamente aquecido, bomba dosadora, correia transportadora, dispositivo de alimentação automática das buchas da máquina de enrolar para a prensa, caixas de redução, acionada por três motores elétricos 60 Hz 220/380 volts 0,8 0,09/0,12 cv, fabricação Eisen — U. Hammerwerk — G.M.B.H.	1	6.0[illegible]
8	Máquina de enrolar lã e palha de aço em rôscas de papel, produção horária de 300 buchas, completa, acionada por dois motores de 60 Hz, 220/380 volts 0,22 kw cada, fabricação da Eisen — U. Hammerwerk — G. M. B. H.	1	1.[illegible]
9	Retificadora marca Thompson, tipo B n.º T4, com ciclo de trabalho automático, acionamento por tapes controles, completa, inclusive equipamento de refrigeração, equipada com todos os acessórios auxiliares especiais		
10	fabricação de navalhas de corte, a ser acionada por motor elétrico trifásico de 5 HP, 220/380 volts, 60 Hz, fabricação da The Thompson Grinder Company, pêso 6.230 libras	1	3[illegible]
11	Máquina para ensaio de torção em arames, modêlo DV-35, com acionamento manual por manivela, tensão no arame por meio de pêsos, equipada com contador para número detorções c/ capacidade para arames de 0,5 a 3,5 mm de diâmetro, 50 fabricação de Losenhausen — Alemanha	1	1.2
11	Máquina para ensaio de tração em fios e arames, modêlo Z1/2000, capacidade máxima 3 toneladas, com escalas de 0/600, 0/1.500 e 0/3.000 kg, equipada com seus acessórios Standard e mais um registrador gráfico para para diagrama tensão — deformação, com papel de 100 mm de largura, modêlo ZV-779, a ser acionado por um motor elétrico trifásico de 2 HP, 220/380 volts, 60 Hz, fabricação da Otto Wolpert — Werke G. M. B. H.	1	4.[illegible]0
12	Projetor para perfis das navalhas de aço modêlo V-16, marca Shadowgraph, com iluminação [illegible] e discópica, com regulador de intensidade independente, sistema de refrigeração para ambos os iluminadores, condensador "Zoon" telecêntrico, tôrre revólver para 3 objetivas, mesa coordenada e mesa fixa, alimentação 100 a 240 volts, 60 ciclos, 320 watts, equipada com acessórios normais, fabricação da Nippon Kegaku K. K.	1	2.[illegible]7
13	Aparelho para determinação de carbono em aços e ferros fundidos, modêlo 577-100, capacidade 0-1,50%, leitura 0,005% para amostras de 1 grama, de fabricação da Laboratory Equipment Corporation Leco	1	1.[illegible]
14	Fôrno de indução para análises gravimétricas ou gasométricas de carbono em aços e ferro fundido, tudo de combustão simples, modêlo 521-300, de fabricação do Laboratory Equipment Corporation . . .	1	[illegible]
15	Conjunto purificador de oxigênio, modêlo 516-090, de fabricação do Laboratory Equipment Corporation ..	1	[illegible]1
16	Conjunto de materiais para a realização de 1.000 análises, consistindo de 1.000 cadinhos modêlo 528-35, acelerador de estanho (1 frasco), modêlo 501-76, acelerador de cavacos de de ferro (2 frascos), modêlo 501-77, material absorvente para umidade (2 frascos), modêlo 501-79, material absorvente para enxôfre (2 frascos), modêlo 501-60, o acelerador de cobre estranhado (1 frasco) modêlo 501-263, de fabricação da Leco	—	[illegible]6
17	Peças par o fôrno, consistindo de 2 tubos de combustão, modêlo 550-122, duas junções em ângulo reto modêlo 550-124, de fabricação de Leco	—	
	[illegible]		

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a [illegible] quinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que tra[illegible] presente Portaria, para ser examinada pela Alfândega de [illegible] do do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos [illegible] me tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular n.º 16, de [illegible] de agôsto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

2.º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Afonso Augusto de Albuquerque Lima.* — *Antônio Delfim Netto.* — *Hel[illegible] Dellrão.*

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 67 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de podêres de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste [illegible] aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, neste descrito, consignados à emprêsa "Irajá Vieira & Cia. Ltda.", de Caruaru, Estado de Pernambuco e destinados à ampliação, modernização e relocalização de sua indústria de fitas e cordões elásticos;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos a seguir descritos e consignados à emprêsa "Irajá Vieira & Cia. Ltda." de Caruaru (Pe):

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
01	Tear automático para fitas elásticas, marca "Saurer" (Suíça), tipo 60B-65, de simples lançadeira, de funcionamento individual, inclusive liços e excêntricos para ligamentos tela 1/1 e sarja 2/2	30	23.381
02	[illegible] para teares de fitas plásticas, marca GFBR. MEYER (República Federal Alemã), tipo R 50 inclusive motor elétrico de acionamento, de [illegible] 380 volts, trifásico, 50 a 60 ciclos, velocidade variável e chave elétrica	2	5,220
03	[illegible] para urdideira dos teares de fitas elásticas marca GFBR. MEYER (República Federal Alemã), tipo GES, [illegible]	2	1,530
04	[illegible]	1	3.317
05	[illegible] e outro de 7,5 KW	2	[illegible]
	TOTAL	—	53.258

1.1 — [illegible] a maquinaria [illegible] a presente Portaria, [illegible] do desembaraço [illegible] próprio [illegible] Circular nº 16, de 25 de [illegible]

[illegible] — [illegible] Delfim Netto. — Hélio Beltrão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[illegible]

[illegible] Comissão, [illegible] de proceder [illegible] aquisição de equipamentos [illegible]

[illegible] Guanabara, Demosthenes Salomão, [illegible] financiamento externo e direto de fornecedores, observado o que dispõe sôbre o assunto o Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

II — Autorizar a Comissão a requisitar servidores e demais meios, julgados indispensáveis ao cumprimento desta, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

III — Revogar a Portaria número 1.342, de 11 de novembro em curso — *Carlos Furtado de Simas.*

Retificação

Na Portaria Coletiva nº 991, de 24 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 2.7.68, à página 5.454, referente à aposentadoria de Isaac Balbi,

Onde se lê:
Isaac Baldi,
Leia-se:
Isaac Balbi, e
Onde se lê:
matrícula nº 1.372.582,
Leia-se:
matrícula nº 1.373.582.

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 40.563-68, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 23.073-68, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.414 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações:

1) a Adelia Andrade Sampaio, matrícula nº 1.351.371, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 14.520-68);

2) a Almerinda Silveira, matrícula nº 1.351.726, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo número 21.923, de 1968);

3) a Antonio Cirilo Braz, matrícula nº 1.365.403, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo número 2.502, de 1968);

4) a Antonio Elizeu de Vasconcelos, matrícula nº 1.344.322, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Processo nº 3.159-68);

5) a Antonio Simões, matrícula nº 2.032.133 no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 38.935-67);

6) a Arlindo Varela de Albuquerque, matrícula nº 1.162.052, no cargo de Inspetor de Tráfego Ferroviário F-101.16 (Processo nº 3.818-68);

7) a Aurelino Barreto de Santana, matrícula nº 1.352.007, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Processo número 19.635-68);

8) a Aurelio Bartolomeu do Nascimento Feitoza, matrícula nº 1.344.327, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Processo nº 6.282-68);

9) a Benedito Linhares Machado, matrícula nº 1.174.818, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Processo número 7.597-68);

10) a Cid da Costa Vianna, matrícula nº 1.174.320, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo número 36.914-68);

11) a Eucario Gomes de Barros, matrícula nº 1.341.530, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo [illegible]

[illegible]

14) a Luiz [illegible] Torres, matrícula nº 1.352.513, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Proc. nº 4.058, de 1968);

15) a Maria Pereira de Moura, matrícula nº 1.344.551, no cargo de Agente-Postal CT-205.16.C (Processo nº 24.534-68);

16) a Messias Gonzaga da Silva, matrícula nº 1.324.868, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo número [illegible]

17) a Sebastião de Melo, matrícula nº 1.276.771, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Processo nº 23.724, de 1968).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Geral

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40 da Lei 498-48, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto 59.906 de 30-12-66, resolve:

Nº 2.312 — Aprovar os seguintes preços de remuneração pelo transporte aéreo da correspondência na rêde interna, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 1968:

LC — NCr$ 3,44 por quilo.
AO — NCr$ 2,75 por quilo

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 1 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º, do Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e face ao que mais consta do Processo nº 14.060-67, resolve:

Nº 225 — Permitir à "Rádio São Paulo S. A." permissionária do serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de São Paulo-SP, Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 731, de 25.9.57, aumentar a potência do seu transmissor, de 60 watts para 250 watts, com 1 KW efetivamente irradiado.

A entidade deverá apresentar ao CONTEL, dentro do prazo de (6) seis meses a contar da publicação da presente Portaria, as especificações técnicas do nôvo transmissor. — *João Aristides Wiltgen* — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 47.047 — 9.12.68 — NCr$ 8,00)

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º Regimento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer nº 110-67, exarado no Processo nº 18.911-66 aprovado pelo Plenário em sua 38ª Sessão Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 483 — Permitir a "Granja Itahyê Ltda.", executar a título precário Serviço Limitado, Privado mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: Indeterminado
2 — Locais de Transmissão e Re[illegible]

Fixos:
a) Fazenda no Km 27 da Via Anhanguera — SP;
b) Avenida do Estado nº 4.667 — São Paulo — SP.
[illegible]
c) Rua Cincinato Braga nº 463 — 20º andar, apt. 201 — São Paulo-SP.
3 — Freqüências: 160,61 MHz
[illegible]
164,85 MHz (recepção)
4 — Potência: 0,060 Kw

5 — Horário: HX — Compartilhado. Indeterminado

6 — Classe das estações e natureza do serviço:

FX-R-CV — estações fixas e Repetidora, correspondência privada

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8 — Sistema Irradiante: Direcional nas estações fixas e Direcional e on direcional na Repetidora.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "Byington Eletrônica S. A., modêlo S. A., modêlo BY-C53-GKB, de 60 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 473, de 19 de junho de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer no DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser insubsistente a presente Portaria. — *João Aristides Wiltgen* — Eng. Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 46.128 — 3.12.68 — NCr$ 24,60)

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 8º item 8º Regimento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer nº 1.045-67 exarado no Processo nº 83.569-67 aprovado pelo Plenário em sua 509ª Sessão Ordinária realizada em 19 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 467 — Permitir a "Miranda Estância S. A. — Agro-Pecuária" executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: Indeterminado

2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Uruguaiana, 104 — 3º andar — Rio-GB;

b) Fazenda Miramar — Município de Miranda-MT;

c) Fazenda Andorinha — Município Presidente Venceslau-SP;

d) Fazenda Batuira — Município de Andradina-SP.

3) Freqüência: 11.035 [illegible]

4 — Potência: 0,100 Kw

5 — Horário: HX

6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas de correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J-BLS.

8 — Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "Imbracom" modêlo SB — 100TR de 100 W com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 195, de 13 de março de 1968.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Aristides Wiltgen* — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 46.635 — 6.12.68 — NCr$ 18,00)

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de [illegible] Ministério das Comunicações, no uso das atribuições conferidas no artigo 6º item VII, do Regimento Interno do CONTEL, aprovado pelo Decreto nº 55.625, de 26 de janeiro de 1965 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.274-67, resolve:

Nº 489 — Dispensar, a pedido, a partir de 23 de agôsto de 1967, Carmen Lúcia Moreira da Fonseca, da Categoria de Auxiliar de Serviços Administrativos, da Tabela de Pessoal Temporário do CONTEL, com o salário mensal de NCr$ 121,00 (cento e vinte e um cruzeiros novos). — *João Aristides Wiltgen*.

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66, do CONTEL, atendendo ao que requereu a "Rádio São Paulo S. A." permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de São Paulo-SP, pela Portaria [illegible] ta o que mais consta do Processo número 14.060-67, resolve:

Nº 519 — Autorizar a transferência do estúdio, do sistema irradiante e transmissor localizados na Avenida Miruna nº 713, na cidade de São Paulo, para a Rua 24 de Maio número 250, 4º andar, conjunto 402, na mesma cidade. — *Paulo Alves Lourenço Ramos* — Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 47.048 — 9.11.68 — NCr$ 8,60)

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo número 81.069-68, resolve:

Nº 1.355 — Autorizar a "Rádio Globo S. A.", concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo Decreto nº 36.779, de 18.1.55, a manter em *Caráter Temporário*, pelo prazo de 180 dias, o serviço auxiliar de radiodifusão com a finalidade de estabelecer a ligação estúdio-transmissor, utilizando a freqüência 92,5 MHz, com potência de 50 watts e antena diretiva. — *Paulo Alves Lourenço Ramos* — Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 46.651 — 6.12.68 — NCr$ 6,00)

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL, de acôrdo com o artigo 61, do Decreto nº 57.611, de 7.1.66 e, tendo em vista o que consta no Processo número 13.339-68,

Considerando a solicitação da Companhia Telefônica de Minas Gerais para introdução do serviço medido na rêde telefônica da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

Considerando que o emprêgo dêsse serviço medido é recomendação regulamentar disposta no artigo 98 do Regulamento dos Serviços de Telefonia aprovado pelo Decreto nº 57.611, de 7.1.66, resolve:

Nº 1.360 (1) — I Autorizar a Companhia Telefônica de Minas Gerais a introduzir o serviço medido na área de Belo Horizonte Minas Gerais, nas seguintes condições:

a) assinaturas mensais com franquia de 90 (noventa) chamadas.

a-1) Linhas Individuais:

— Residências e Podêres Públicos — NCr$ 5,00

— Outras Classes — NCr$ 7,50

a-2) Extensões:

— Internas — NCr$ 3,75

Externas:

— Residenciais e Podêres Públicos — NCr$ 5,00

Outras Classes — NCr$ 7,50

b) Chamada excedente — NCr$ 0,05

II — As tarifas para outros serviços permanecem inalteradas.

III — Que a "Companhia Telefônica de Minas Gerais" apresente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da introdução dêsse serviço;

1) A estatística das chamadas ocorridas nesse período, para fim de revisão dessas tarifas autorizadas em caráter experimental;

2) Os elementos necessários ao completo enquadramento do que estabelece a Resolução nº 43-66. — *Paulo Alves Lourenço Ramos* — Diretor-Geral.

(Nº 46.126 — 3.12.68 — NCr$ 22,00)

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 1.349 (1) — Substituir na Portaria nº 1.248, de 11 de novembro de 1968, o nome de Luiz Cezar Pinto, por Luiz Cezar Alves da Silva, designado para a função de Ajudante A, não vinculado, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, com a retribuição mensal de NCr$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), por ter saído com incorreção. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*.

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, nos têrmos da Resolução nº 29, de 4 de setembro de 1967, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 16.213-68 — anexo 16.555-68, resolve:

Nº 1.265 (5) — Conceder ao Serviço Telefônico Municipal de Alfenas — Estado de Minas Gerais seu registro como emprêsa operadora de serviço público de Telefonia urbano sob o número CONTEL 12/0[illegible] (doze barra zero, zero [illegible]). — *Francisco Silveira Médici* — Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

(Nº 46.654 — 6.12.68) — NCr$ [illegible]

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº [illegible] de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, nos têrmos da Resolução nº 29, de 4 de setembro de 1967, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 352-68, resolve:

Nº 1.295 (5) — Conceder a "Companhia Melhoramentos Monte Carmelo — Monte Carmelo — Estado de Minas Gerais, seu registro como emprêsa operadora de serviço público de telefonia urbano sob o número CONTEL 12/0066 (Doze barra zero, zero, sessenta e seis). — *Francisco Silveira Médici* — Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

(Nº 46.653 — 6.12.68 — NCr$ 6,00)

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 17.855-68, resolve:

Nº 1.296 (5) — Autorizar a "Telefônica Descalvado S. A." a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbano e interurbano que executar em sua área de concessão, no Estado de São Paulo, as tarifas constantes das tabelas anexas, a fim de atender a remuneração do investimento. — *Francisco Silveira Médici* — Diretor da Divisão de Economia e Estatística.

TABELA ANEXA À PORTARIA Nº 1.296 (5)

Telefônica Descalvado S. A.

Discriminação	[illegible]
A — Assinaturas Mensais	[illegible]
1. Linhas Individuais:	
— Residenciais e Podêres Públicos	
— Outras Classes	7,[illegible]
2. Troncos de P (A) BX	11,[illegible]
3. *Extensões*:	
— Externas	[illegible]
— Internas	[illegible]
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	5,[illegible]
5 Linhas privadas de manipulação	2,[illegible]
6. Conservação de linha fora da área básica, por quilômetro	10,[illegible]
7. Acessórios (aluguel de caixas, chave comutadora, tomada com pino, etc.)	[illegible]
B — Serviços Eventuais	
1. Instalações:	
— Linhas individuais	[illegible]
— Troncos de P (A) BX	[illegible]
— Extensões Internas e Acréscimos [illegible] de P (A) BX	5,00
2 *Mudanças*:	
— Na mesma propriedade do assinante	[illegible]
— Para outra propriedad	[illegible]
3. Transferência de responsabilidade do assinante	[illegible]
4. Religações de aparelhos desligados a pedido ou por conta culpa do assinante	5,00
5. Telefones Públicos por chamada local	0,[illegible]5
6. Linha se som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc.) por dia	20,00

TABELA DE TARIFAS INTERURBANAS, ANEXA À PORTARIA Nº 1.296 (5)

Telefônica Descalvado S. A.

I — Classe TT (Chamadas Simples de Telefone a Telefone)

Integral		Reduzida (*)	
Nos dias úteis de 6 às 20 horas		Nos dias úteis das 20 às 6 horas do dia seguinte — domingos e feriados	
3 minutos iniciais	Minutos excedentes	3 minutos iniciais	Minutos excedentes
0,36	0,12	0,21	0,07

II — Classe Especial (Chamada para determinada pessoa, "a cobrar" para ramais de metas de ligações e com hora aprazada para falar)

Integral		Reduzida (*)	
3 minutos iniciais	Minutos excedentes	3 minutos iniciais	Minutos excedentes
—	—	X	X 3
0,53	0,12	0,36	0,12

(*) As tarifas reduzidas se aplicam às chamadas de percurso superior a 150 km com quilômetros.

71. — Tarifa de Aviso — 0,09

(N.º 46.646 — 6.12.68 — NCr$ 54,00)

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral do DENTEL e, tendo em vista o que consta do Processo nº 17.315-68, resolve:

Nº 1.309 — Autorizar a Cia. de Telecomunicações do Estado de São Paulo — COTESP, a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos e interurbanos que executa em sua área de concessão, no Estado de São Paulo as tarifas constantes das tabelas anexas, a fim de atender a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 6 de agôsto de 1968.

2. Nenhum outro reajuste tarifário será autorizado sem que a Emprêsa apresente estudo de redução dos seus custos operacionais.

Francisco Silveira Médici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística.

DISCRIMINAÇÃO	TARIFAS AUTOMÁTICO
A — ASSINATURAS MENSAIS	
1. Linhas Individuais:	
— Residenciais p/ Poderes Públicos	10,00
— Outras Classes	15,00
2. Troncos de P (A) BX	20,00
3. Extensões:	
— Externas	10,00
— Internas	7,50
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	2,50
5. Linhas privadas permanentes	13,30
6. Linhas de Telex	13,30
7. Conservação de linha fora da área básica, por quilômetro	1,50
8. Acessórios (aluguel de caixas, chave comutadora, tomada com pino, etc.)	1,00
9. Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Emprêsa)	(**)
B — SERVIÇOS EVENTUAIS	
1. Instalações	
— Linhas Individuais	(**)
— Troncos de P (A) BX	10,00
— Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P (A) BX	5,00
2. Mudanças:	
— Na mesma propriedade do assinante	10,00
— Para outra propriedade	20,00
3. Transferência de responsabilidade do assinante	50,00
4. Religações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante	5,00
5. Telefones Públicos, por chamada local	0,05
6. Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc.) por dia	(**)

TABELA ANEXA À PORTARIA Nº 1.309

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO — COTESP

Serviços Interurbanos Administrados — Alto Ribeira

"CLASSE TT — "Telefone a Telefone" LOCALIDADES	RIBEIRA	APIAÍ	IPORANGA	TAPEVA	CONSTA GUARANI
Ribeira	X	0,84	1,43	2,62	1,89
Apiaí	0,84	X	0,91	2,03	1,09
Iporanga	1,43	0,91	X	2,55	1,50
Tapeva	2,62	2,03	2,55	X	1,05
Ribeirão Branco	1,89	1,09	1,50	1,05	X

TABELA ANEXA À PORTARIA Nº 1.309

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO — COTESP

Serviços Interurbanos Administrados — Média Noroeste

CLASSE TT — "Telefone a Telefone" LOCALIDADES	CLEMENTINA	BRAÚNA	GABRIEL MONTEIRO	PIACATU	SANTÓPOLIS DO AGUAPEI	PENÁPOLIS
Clementina	X	0,34	0,24	0,38	0,30	0,99
Braúna	0,24	X	0,00	0,09	0,00	0,67
Gabriel Monteiro	0,24	0,00	X	0,16	0,31	1,35
Piacatu	0,38	0,69	0,16	X	0,21	1,23
Santópolis de Aguapei	0,30	0,00	0,31	0,21	X	1,14
Penápolis	0,99	0,68	1,33	1,56	1,21	X

TABELA ANEXA À PORTARIA Nº 1.309

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO — COTESP

Serviço Interurbano Próprio

CLASSE TT — "Telefone a Telefone"

LOCALIDADES	CARAGUATATUBA	IGUAPE	SÃO SEBASTIÃO	UBATUBA	ANCHIETA	PARANAPANEMA	SALESÓPOLIS	SANTA BRANCA	SANTA ISABEL	CUNHA	PARATI	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	JACAREÍ	GUARATINGUETÁ	TAUBATÉ
Caraguatatuba	—	0,63	0,63	0,63	—	0,63	0,89	0,83	—	—	—	—	1,00	—	—
Iguape	0,63	X	0,63	0,74	—	0,84	0,91	1,08	—	—	—	—	1,24	—	—
São Sebastião	0,63	0,63	X	0,48	—	0,80	1,05	1,09	—	—	—	—	1,20	—	—
Ubatuba	0,63	0,74	0,84	X	—	0,91	1,25	1,24	—	—	—	—	1,40	—	—
Anchieta	—	—	—	—	X	—	—	—	0,63	—	—	—	—	—	—
Paranapanema	0,63	0,84	0,80	0,91	—	X	0,62	0,63	—	—	—	—	0,63	—	—
Salesópolis	0,89	0,91	1,05	1,25	—	0,63	X	0,63	—	—	—	—	0,63	—	—
Santa Branca	0,83	1,08	1,09	1,24	—	0,63	0,63	X	—	—	—	—	0,63	—	—
Santa Isabel	—	—	—	—	—	—	—	—	X	—	—	—	—	—	—
Cunha	—	—	—	—	0,63	—	—	—	—	X	0,63	—	—	0,63	—
Parati	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,63	X	—	—	1,25	—
São Luiz do Paraitinga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	X	—	—	0,63
Jacareí	1,00	1,24	1,20	1,40	—	X	0,63	0,63	—	—	—	—	X	—	—
Guaratinguetá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,63	1,25	—	—	X	—
Taubaté	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,63	—	—	X

TABELA ANEXA À PORTARIA Nº 1.309

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO — COTESP

Serviços Interurbanos Administrados — V.H.F. — Litoral Sul

CLASSE TT — "Telefone a Telefone"

LOCALIDADES	PARIQUERA-AÇU	SETE BARRAS	PEDRO DE TOLEDO	CANANÉIA	ELDORADO	IGUAPE	ITARIRI	JACUPIRANGA	JUQUIÁ	MIRACATÚ	ITANHAÉM	REGISTRO	SÃO PAULO
Pariquera-Açu	X	0,21	0,44	0,21	0,21	0,21	0,46	0,21	0,28	0,38	0,63	0,21	0,60
Sete Barras	0,21	X	0,40	0,58	0,21	0,28	0,44	0,21	0,21	0,28	0,64	0,21	0,66
Pedro de Toledo	0,44	0,40	X	0,59	0,49	0,31	0,21	0,49	0,21	0,21	0,25	0,38	0,55
Cananéia	0,21	0,58	0,59	X	0,31	0,28	0,61	0,21	0,46	0,53	0,80	0,31	1,14
Eldorado	0,21	0,21	0,49	0,31	X	0,31	0,53	0,21	0,28	0,38	0,53	0,21	0,50
Iguape	0,21	0,28	0,31	0,28	0,31	X	0,31	0,25	0,25	0,25	0,53	0,21	0,38
Itariri	0,44	0,44	0,21	0,61	0,53	0,31	X	0,53	0,25	0,21	0,23	0,40	0,53
Jacupiranga	0,21	0,21	0,49	0,21	0,21	0,25	0,53	X	0,31	0,40	0,53	0,21	0,91
Juquiá	0,28	0,21	0,21	0,46	0,28	0,25	0,25	0,31	X	0,21	0,48	0,21	0,78
Miracatú	0,38	0,28	0,21	0,53	0,38	0,25	0,21	0,40	0,21	X	0,23	0,25	0,61
Itanhaém	0,63	0,64	0,25	0,80	0,53	0,53	0,23	0,53	0,48	0,38	X	0,61	0,80
Registro	0,21	0,21	0,38	0,31	0,21	0,21	0,40	0,21	0,21	0,25	0,61	X	0,80
São Paulo	0,60	0,66	0,55	1,14	0,99	0,36	0,53	1,01	0,50	0,61	0,80	0,36	X

TABELA ANEXA À PORTARIA Nº 1.309

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO — COTESP

Serviços Interurbanos Administrados — Alta Araraquarense

CLASSE TT — "Telefone a Telefone"

LOCALIDADES	APARECIDA D'OESTE	DOLCINÓPOLIS	ESTRÉLA D'OESTE	JALES	MARINÓPOLIS	PALMEIRA D'OESTE	PEDRANÓPOLIS	POPULINA	RUBINÉIA	SANTA ALBERTINA	SANTA CLARA D'OESTE	SANTA FÉ DO SUL	SANTA RITA D'OESTE	SANTANA DA PONTE PENSA	SÃO FRANCISCO	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	TRÊS FRONTEIRAS	TURMALINA	URÂNIA	FERNANDÓPOLIS
Aparecida D'Oeste	X	0,85	0,85	0,64	0,09	0,21	1,28	1,03	0,51	0,76	0,64	0,43	0,55	0,39	0,39	0,81	0,89	0,94	0,51	1,06
Dolcinópolis	0,85	X	0,93	0,24	0,73	0,61	0,68	0,23	0,81	0,34	0,68	0,65	0,51	0,46	0,46	0,51	0,60	0,13	0,34	0,59
Estrêla D'Oeste	0,85	0,93	X	0,25	0,73	0,60	0,46	0,64	0,98	0,68	0,94	0,84	0,73	0,64	0,51	0,18	0,78	0,43	0,43	0,25
Jales	0,64	0,24	0,25	X	0,55	0,41	0,64	0,46	0,76	0,44	0,68	0,60	0,51	0,39	0,30	0,34	0,36	0,39	0,25	0,43
Marinópolis	0,09	0,73	0,73	0,55	X	0,13	1,19	0,94	0,51	0,73	0,64	0,43	0,51	0,34	0,25	0,64	0,39	0,85	0,48	0,98
Palmeira D'Oeste	0,21	0,61	0,60	0,41	0,13	X	1,06	0,83	0,55	0,63	0,64	0,41	0,46	0,30	0,18	0,60	0,78	0,78	0,30	0,83
Pedranópolis	1,28	0,68	0,46	0,64	1,19	1,06	X	0,76	1,40	1,03	1,33	1,28	1,11	1,06	0,94	0,51	1,28	0,68	0,90	0,21
Populina	1,03	0,23	0,54	0,46	0,94	0,83	0,76	X	0,85	0,33	0,68	0,75	0,55	0,64	0,68	0,72	0,73	0,13	0,51	0,65
Rubinéia	0,51	0,81	0,98	0,76	0,51	0,55	1,40	0,85	X	0,51	0,21	0,13	0,30	0,34	0,55	1,03	0,21	0,35	0,51	1,19
Santa Albertina	0,76	0,34	0,68	0,44	0,73	0,63	1,03	0,83	0,51	X	0,34	0,44	0,25	0,29	0,51	0,81	0,41	0,20	0,33	0,84
Santa Clara D'Oeste	0,64	0,68	0,94	0,68	0,64	0,64	1,33	0,68	0,21	0,34	X	0,21	0,13	0,29	0,60	1,03	0,25	0,72	0,46	1,15
Santa Fé do Sul	0,43	0,65	0,84	0,60	0,43	0,41	1,28	0,75	0,13	0,44	0,21	X	0,21	0,21	0,43	0,90	0,08	0,53	0,38	1,06
Santa Rita D'Oeste	0,55	0,51	0,73	0,51	0,51	0,46	1,11	0,55	0,30	0,25	0,18	0,21	X	0,21	0,43	0,85	0,18	0,35	0,25	0,91
Santana da Ponte Pensa	0,39	0,46	0,64	0,39	0,34	0,30	1,06	0,64	0,24	0,39	0,39	0,21	0,21	X	0,21	0,68	0,13	0,29	0,17	0,95
São Francisco	0,39	0,46	0,51	0,30	0,25	0,18	0,94	0,68	0,55	0,51	0,60	0,43	0,43	0,21	X	0,30	0,34	0,39	0,21	0,73
São João das Duas Pontes	0,81	0,51	0,18	0,34	0,64	0,60	0,51	0,73	1,03	0,81	1,03	0,90	0,85	0,68	0,30	X	0,85	0,60	0,55	0,30
Três Fronteiras	0,89	0,60	0,78	0,36	0,39	0,78	1,28	0,73	0,21	0,41	0,25	0,08	0,13	0,18	0,34	0,85	X	0,69	0,80	0,95
Turmalina	0,94	0,13	0,43	0,39	0,85	0,78	0,68	0,13	0,85	0,30	0,64	0,73	0,55	0,60	0,60	0,60	0,68	X	0,39	0,55
Urânia	0,51	0,34	0,93	0,25	0,43	0,30	0,90	0,51	0,51	0,33	0,46	0,36	0,25	0,18	0,21	0,55	0,30	0,73	X	0,69
Fernandópolis	1,06	0,50	0,25	0,42	0,98	0,83	0,21	0,65	1,19	0,84	1,15	1,06	0,94	0,85	0,73	0,30	0,85	0,55	0,69	X

(Nº 45 451 — 25-11-68 — NCr$ 105,00).

TÊRMO DE CONTRATO

[illegible] riais de escritório e expediente que [illegible] Presidência da República e a fir- [illegible]

A Diretoria de Serviços Gerais do [illegible] Palácio do Planalto, Brasília, neste ato designada simplesmente Compradora e representada pelo [illegible] teira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e Copel [illegible] Comercial de Papel e Representações Ltda., com sede nesta Cidade, representada pelo sócio, Sr. Odirico Gonçalves de Lacerda, brasileiro, ca- [illegible] Brasília, representante e procurador da firma, pelo presente instrumento tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 02-68, realizada [illegible] pediente na conformidade do edital respectivo, publicado no *Diário Oficial* [illegible] p.p., documento êsse que passa a fazer parte do presente têrmos de contrato

TÊRMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria de Serviços Gerais

como se nêle transcrito houvesse sido [illegible] necimento pela Vencedora dos mate- [illegible]

Cláusula primeira — Objeto do Contrato — [illegible] cio do Planalto — Brasília (DF), [illegible] posta apresentada à Comissão da referida Tomada de Preços, presidida pelo Dr. Antônio de Macêdo Cerqueira, e conforme atas publicadas *Diário Oficial* do dia 15 de [illegible]

Quantidade	Unidade	MATERIAL	Preços NCR$ Unitário	Preços NCR$ Total
3.000	U	Caneta esferográfica azul, ref. "Bic", mod. cristal 5.130	0,231	693,00
1.000	U	Caneta esferográfica vermelha, ref. "Bic", modêlo cristal 5.130 ...	0,231	[illegible]
1.000	U	Pastas suspensas p/arquivo de aço, tamanho ofício, referência "Arqui-Mobi"	0,89	890,00
		Total	—	1.814,00

Cláusula Segunda — Prazo de entrega — A Vendedora fica obrigada [illegible] dias a contar da data da assinatura dêste Contrato [illegible]

[illegible] Obrigações e penalidades — A Vendedora obriga-se a depositar no Banco do Brasil S. A., como caução, e em garantia [illegible] tratado, ou seja NCr$ 181,40 (cento e oitenta e um [illegible]) [illegible] a concl[illegible] necimento, e aceit[illegible]

b) A Vencedora [illegible]

[illegible] caução, quando a Vendedora:

a) não cumprir qualquer das obrigações [illegible] no presente contrato;

b) não recolher qualquer multa que lhe [illegible]

[illegible] da Diretoria de Serviços Gerais;

d) entregar material em desacôrdo com as especificações citadas no presente contrato.

Cláusula Quarta — [illegible] valor [illegible]

Cláusula Sexta — Pagamento — [illegible] obrigações [illegible] Cláusulas I e II [illegible] fatura em 3 (três) vias [illegible] a Compradora efetuará o pagamento da importância total da aquisição constante dêste contrato.

Cláusula [illegible] — Vigência — O presente contrato terá validade a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* e terminará [illegible]

Cláusula Oitava — Do Fôro [illegible] Distrito Federal [illegible] do presente contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter por privilegiado [illegible]

[illegible] rassem às [illegible] em 6 [illegible] um só efeito, [illegible] comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazerem cumprir o presente contrato, em tôdas as suas cláusulas [illegible]

Brasília, 27 de novembro de 1968. — *[illegible] Ferreira [illegible]*, Diretor de Serviços Gerais. — [illegible] Copel — Comercial de Papel e Representações Ltda.

Testemunhas: *Antônio de Macêdo Cerqueira*. — [illegible]

(Nº 2.639 -B — 11.12.68 — .... NCr$ 88,00)

Contrato de fornecimento de materiais [illegible] entre si fazem a Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência [illegible] I.B.M. do Brasil Ltda. [illegible]

A Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República, Palácio do Planalto, Brasília, neste ato designada simplesmente *Compradora* e representada pelo seu Diretor Dr. [illegible] brasileiro, casado, [illegible] e domiciliado nesta Capital, e I.B.M. do Brasil [illegible] Rio de Janeiro [illegible] tada [illegible] inho, [illegible] mento [illegible] Tomada de Preços [illegible] de 1968 para a aquisição de materiais de escritório e expediente na conformidade do edital respectivo, publicado no *Diário Oficial* a partir de 24 de setembro pp., documento [illegible] como se nêle transcrito houvesse sido [illegible] pela Vendedora [illegible]

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato — A [illegible] Palácio do Planalto — Brasília [illegible] pelo Dr. [illegible]

Quantidade	Unidade	MATERIAL	Preços NCR$ Unitário	Preços NCR$ Total
180	Carretel	Fita Nylon para máquina escrever elétrica IBM 72, modêlo 1.136 [illegible]	10,[illegible]	1.[illegible]
60	Carretel	Fita de [illegible] para máquina escrever elétrica IBM [illegible] modêlo 1.040.[illegible]	5,[illegible]	[illegible]
		Total	—	1.40[illegible]

Cláusula Segunda — Prazo de entrega — A *Vendedora* fica obrigada a efetuar a entrega dos materiais constantes da cláusula primeira dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura dêste contrato, sujeitando-se à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sôbre o total do presente, e por dia de atrazo no cumprimento desta cláusula.

Cláusula Terceira — Outras obrigações e penalidades — A *Vendedora* obriga-se a depositar no Banco do Brasil S. A., como caução, e em garantia do fiel cumprimento dêste Contrato, valor correspondente a 10% (dez por cento) do total contratado, ou seja NCr$ 140,92 (cento e quarenta cruzeiros novos e noventa e dois centavos), que só poderá ser levantado após a conclusão do fornecimento, e aceitação dos materiais.

b) A *Vendedora* aceita e se compromete ainda a cumprir as demais cláusulas e condições estipuladas na Tomada de Preços nº 2-68, publicada no *Diário Oficial* de 24 de setembro do corrente, Seção I, Parte I, como se dêste instrumento constassem, nos têrmos do item 09.2 do capítulo VIII — Disposições Finais, do respectivo edital.

Cláusula Quarta — Rescisão — Caberá rescisão do presente contrato, por iniciativa da Diretoria de Serviços Gerais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que a *Vendedora* tenha direito da indenização a qualquer título, e, ainda, com perda total da caução, quando a *Vendedora*:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato;

b) não recolher qualquer multa que lhe tenha sido aplicada, dentro do prazo estipulado;

c) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do Presente contrato, sem prévio acôrdo ou autorização da Diretoria de Serviços Gerais;

d) entregar material em desacôrdo com as especificações citadas no presente contrato.

Cláusula Quinta — Reajustamento — Em hipotese alguma poderá a Vendedora reivindicar qualquer reajustamento sôbre o valor estipulado no presente contrato.

Cláusula Sexta — Pagamento — Cumpridas pela Vendedora as obrigações constantes das cláusulas I e II e contra a apresentação da fatura, em 3 (três), vias, acompanhadas pelas notas fiscais respectivas, a Compradora efetuará o pagamento da importância total da aquisição constante desde contrato.

Cláusula Sétima — Validade — O presente contrato terá validade a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* e terminará uma vez cumprida a sua finalidade.

Clausula Oitava — Do Fôro — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram que lhes preparassem êste instrumento em 6 (seis) vias de igual teor para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazerem cumprir o presente contrato, em tôdas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando-se sempre por valioso e bom em juízo ou fora dêle.

Brasília, 29 de novembro de 1968. — *André Fonseca Ferreira*, Diretor de Serviços Gerais. — *Geraldo Nunes Calainho*, Representante e Procurador da IBM do Brasil Ltda.

Testemunhas: *Antônio de Macêdo Cerqueira*. — *Walney Vasconcelos Magalhães*.

(Nº 2.632-B — 11.12.68 — .....

NCr$ 88,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo Aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação do Registro Genealógico Sul-Riograndense, para manutenção do Registro Genealógico das Raças Herford, Shorthorn e outras de corte e execução de outros trabalhos relativos ao fomento dessas raças em todo o País.

Aos 25 dias do mês de dezembro de 1968, presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, Doutor Ivo Arzua Pereira, titular da Pasta de Agricultura, por parte do govêrno da União e o Senhor Ary de Carvalho Alcantara por parte de Associação do Registro Genealógico Sul-Riograndense, conforme habilitação que exibiu, resolveram assinar o presente Têrmo Aditivo ao contrato originário, assistentes ao F.F.A.P., até 31 de dezembro de 1968, adotando, em tal sentido a mecânica utilizada nos processos de "subvenções e auxílios".

Cláusula Segunda — Continuam em vigor tôdas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas por êste Têrmo Aditivo.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, Ulisses Cansanção Acioli Filho Engenheiro Agrônomo nível 21-B e Urçula Luiza Hoffmann. Assessôra Administrativa 4-PA Agregada, respectivamente. Chefe da ETAGE e Auxiliar do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (EPA).

Ivo Arzua Perera — *Ary de Carvalho Alcântara*.

(Nº 2.619-B — 10.12.68 — NCr$ 23,00)

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA 601

Concurso para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que serão identificadas no dia 27 do corrente, às 14 horas, na Escola de Serviço Público do DASP — Ministério da Fazenda, 7º andar — Estado da Guanabara, as provas escritas dos seguintes concursos:

Concursos — Provas

C. 825 — Armazenista — Conhecimento de Serviços e Habilitação (Português e Matemática).

C. 870 — Almoxarife — Legislação de Material e Administração de Almoxarifado — Merceologia e Ciências [illegible].

C. 871 — Ascensorista — Habilitação (Português e [illegible]

C. 873 — Auxiliar de Laboratório — [illegible]litação (Português e Matemática), [illegible].

C. 874 — Chefe de Portaria — Habilitação (Português e Matemática).

C. 875 — Desenhista — Desenho Estatístico.

C. 877 — Feitor — Habilitação (Português e Matemática).

C. 878 — Guarda — Habilitação (Português e Matemática).

C. 881 — Bibliotecário — Documentação — Organização e Administração de Biblioteca.

C. 884 — Escriturário — Português.

C. 897 — Telefonista — Habilitação (Português e Matemática).

C. 892 — Arquivista — Técnica de [illegible]o.

C. 894 — [illegible]

C. 898 — Trabalhador — Habilitação (Português e Matemática).

2. Os candidatos terão vista das [illegible] a seguir, mediante a [illegible] do Cartão de Identificação.

3. A vista das provas sòmente será concedida no dia, hora e local constantes dêste Edital.

[illegible] de Janeiro, 9 de dezembro de [illegible]8. — *Albino Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA 602

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Motorista do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

C. 893

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o candidato Rubens Trochmann de Oliveira, inscrição número 109, do Estado do Paraná, foi excluído do concurso acima referido, nos têrmos do item 14.2, alínea b, das Instruções Gerais que regulam a realização de concursos promovidos pelo DASP (Portaria 210, de 31 de maio de 1967).

2. De conformidade com o item 14.3, da Portaria acima citada, não poderá o candidato inscrever-se em qualquer outro concurso promovido pelo DASP, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do presente edital no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — *Isa Hallowell*, Substituta do Diretor.

EDITAL — DSA 603

Concurso para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que serão identificadas no dia 30 do corrente, às 14 horas, na Escola de Serviço Público do DASP — Ministério da [illegible]

[illegible] — Provas

C. 851 — Desenhista (Rr-PA) — Matemática — Habilitação (Português — Desenho Estatístico).

C. 852 — Escriturário (Rr Pa-Mt) — Português.

C. 853 — Marinheiro (Pa) — Habilitação (Português e Matemática).

C. 906 — Eletrotécnico (Rr-Pa) — Habilitação (Português e Matemática).

2. Os candidatos terão vista das provas logo a seguir, mediante a apresentação do Cartão de Identificação.

3. A vista das provas sòmente será concedida no dia, hora e local constantes dêste Edital.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1968. — *Albino Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-604

Concursos para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

Faço [illegible] no dia 30 do corrente, às 14 horas, na Escola de Serviço Público do DASP — Ministério da Fazenda 7º andar — Estado da G[illegible] as provas escritas dos seguintes concursos.

Concursos — Provas

C. 845 — Armazenista — Conhecimento de Serviço — Habilitação (Português e Matemática).

C. 846 — Auxiliar de Laboratório — Habilitação (Português e Matemática).

C. 848 — Escriturário — Português.

C. 849 — Porteiro — Habilitação (Português e Matemática).

C. 899 — Arquivista — Técnica de Arquivo.

C. 900 — Motorista — Habilitação (Português e Matemática).

C. 901 — Revisor — Português — Prática de Revisão — Habilitação tica de Revisão de trechos em francês e inglês).

C. 904 — Telefonista — Habilitação (Português e Matemática).

C. 913 — Almoxarife — [illegible] de Ma[illegible]

[illegible]

[illegible] Rio de Janeiro [illegible] de dezembro de 1968 [illegible] Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada [illegible] soal número 212, de 1º de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital a Jupy de Oliveira Pereira, matrícula nº 1.993 947, motorista, [illegible] Departamento, que se [illegible] lugar incerto e não sabido, [illegible] prazo de 15 (quinze) [illegible] da primeira pu[illegible] *Diário* [illegible] de [illegible] a esta [illegible] pediente normal [illegible] [illegible].

[illegible], 12 de dezembro de [illegible]

[illegible] 13, 16 e [illegible]

Departamento de Polícia Federal

Tomada de Preços nº 16-1968

Tomada de Preços nº 16-1968

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 9 horas, reuniu-se na Sala da Comissão Permanente de Concorrência a respectiva Comissão, composta dos General C[illegible] Fortes Flôres, Presidente, Austregesilo Moreira Catunda, Membro, [illegible] Alberto Molinari de Carvalho Membro, para julgamento da Tomada de Preços número 16-1968 cujo Edital foi expedido na conformidade do artigo 129, item II do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, foi constatada a presença de um concorrente Walter & Walter Engenharia Civil Ltda. [illegible] a documentação do concorrente, foi a mesma detidamente examinada [illegible] Presidente da Comissão, tendo sido consideradas perfeitamente [illegible], cumpridas tôdas as exigências pré-fixadas no Edital. Logo após, o Presidente da Comissão passou a receber a proposta em envelope fechado e lacrado, sendo tôda rubricada fôlha a fôlha pelos membros da Comissão e pelo concorrente presente, inclusive pelo Arquiteto José Mário V[illegible] Zaranza, Chefe do Serviço de Obras do Departamento de Polícia Federal, que apresentará parecer técnico sôbre a proposta apresentada. [illegible] guida foi o preço oferecido lançado no mapa comparativo de preço para o competente julgamento, considerada a condição oferecida pelo pro[illegible] [illegible] do Edital, após o parecer técnico para adjudic[illegible]. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão mandou que se publicasse o respectivo mapa comparativo no *Diário Oficial* da União e que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão e concorrente presente. E eu José Eustáquio dos Santos, [illegible] *Eustáquio dos Santos*, servindo de secretário a dactilografei.

Brasília, DF., 28 de novembro de 1968. — Gen. *Clodomiro F[illegible] Flôres* Presidente da C.P.C. — *Austregesilo Moreira Catunda*, Membro da C.P.C. — *Carlos Alberto Molinari de Carvalho*, Membro da C.P.C. — *José Mario Vieira Zaranza*, Arquiteto — Chefe do Serviço de Obras do D.P.F. — P. Walter & Walter Engenharia Ltda., *Ernesto G[illegible] Walter*.

MAPA DE APURAÇÃO

T.Preços nº 16/68

Mapa de apuração da concorrência realizada em 28 de novembro de 1968

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Resumo)	UNIDADE	OFERTAS (PREÇO UNITÁRIO) - FIRMAS (1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1	Fundações do edifício sede, situado na Projeção 6/11, do Setor de Autarquias Sul.		536.617,00			1- Walter & Walter Engenharia Civil. Brasília, 28/11/1968				

JULGAMENTO

De acôrdo com o ítem II do art.11 da Resolução nº 44, de 21/7/67, do Tribunal de Contas da União, a Comissão Permanente de Concorrências, na forma do art.133, do Dec.Lei nº 200, de 25/2/67, julga o presente processo perfeitamente legal, tendo sido satisfeitas tôdas as condições exigidas pela licitação.

CLODOMIRO FORTES FLORES-Pres.CPC.

AUSTREGESILO MOREIRA CATUNDA-Membro

CARLOS A. MOLINARI DE CARVALHO-Membro

ATA Nº 17-1968

Tomada de Preços nº 17-1968

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 9 horas, reuniu-se na Sala da Comissão Permanente de Concorrência a respectiva Comissão, composta dos General Clodomiro Fortes Flôres, Presidente, Austregesilo Moreira Catunda, Membro, Carlos Alberto Molinari de Carvalho, Membro, para julgamento da Tomada de Preços número 17-1968, cujo Edital foi expedido na conformidade do artigo 129, item II do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, foi constatada a presença de um concorrente Walter & Walter Engenharia Civil Ltda. Presente a documentação do concorrente, foi a mesma detidamente examinada pelo Presidente da Comissão, tendo sido considerada perfeitamente legal, cumpridas tôdas as exigências pré-fixadas no Edital. Logo após o Presidente da Comissão passou a receber a proposta em envelope fechado e lacrado, sendo tôda rubricada fôlha a fôlha pelos membros da Comissão e pelo concorrente presente, inclusive pelo Arquiteto José Mário Vieira Zaranza, Chefe do Serviço de Obras do Departamento de Polícia Federal, que apresentará parecer técnico sôbre a proposta. Em seguida foi o preço oferecido lançado no mapa comparativo de preço para o competente julgamento, considerada a condição oferecida pelo proponente e os critérios do Edital, após o parecer técnico para adjudicação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão mandou que se publicasse o respectivo mapa comparativo no *Diário Oficial* da União, e que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão e concorrente presente. E eu José Eustáquio dos Santos, *José Eustáquio dos Santos*, servindo de secretário a datilografei.

Brasília, DF., 28 de novembro de 1968. — Gen. *Clodomiro Fortes Flôres*, Presidente da C.P.C. — *Austregesilo Moreira Catunda*, Membro da C.P.C. — *Carlos Alberto Molinari de Carvalho*, Membro da C.P.C. — *José Mário Vieira Zaranza*, Arquiteto — Chefe do Serviço de Obras do D.P.F. — P/Walter & Walter Engenharia Ltda., *Ernesto Guilherme Walter*.

MAPA DE APURAÇÃO

T.Preços nº 17/68

Mapa de apuração da concorrência nº realizada em 28 de novembro de 1968

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Resumo)	UNIDADE	OFERTAS (PREÇO UNITÁRIO) - FIRMAS (1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1	Execução das fundações dos prédios de Administração e alojamento, do conjunto arquitetônico da Academia Nacional de Polícia, situado no Setor de áreas isoladas Sul.		157.900,00			1- Walter & Walter Engenharia Civil Brasília-28 de novembro de 1968				

JULGAMENTO

De acôrdo com o ítem II do art.11, da Resolução nº 44/67, de 21/7/67, do Tribunal de Contas da União, a Comissão Permanete de / Concorrências, na forma do art.133, do Dec.-Lei nº 200, de 25/2/67, julga o presente processo perfeitamente legal, tendo sido satisfeitas tôdas as condições exigidas pela licitação.

CLODOMIRO FORTES FLORES-Pres.CPC.

AUSTREGESILO MOREIRA CATUNDA-Membro

CARLOS A.MOLINARI DE CARVALHO-Membro

ATA Nº 18-1968

Tomada de Preços nº 18-1968

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 9 horas, reuniu-se na Sala da Comissão Permanente de Concorrência a respectiva Comissão, composta dos General Clodomiro Fortes Flores, Presidente, Austregesilo Moreira Catunda, Membro, Carlos Alberto Molinari de Carvalho, Membro, para julgamento da Tomada de Preços número 18-1968, cujo Edital foi expedido na conformidade do artigo 129, item II do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, foi constatada a presença dos seguintes concorrentes: Construtora Mandú Ltda., IRFASA — Sociedade Construtora Ltda. Presente a documentação de inscrição dos concorrentes, foi a mesma detidamente examinada pelo Presidente da Co-

missão, tendo sido consideradas perfeitamente legal, cumpridas tôdas as passou a receber as propostas em envelopes fechados e lacrados, um de ção e pelos concorrentes presentes, inclusive pelo Arquiteto José Mário Vieira Zaranza, Chefe do Serviço de Obras do Departamento de Policia Federal, que apresentará parecer tecnico sôbre as propostas. Em seguida foram os preços oferecidos lançados no mapa comparativo de preços dação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão man- dou que se publicasse o respectivo mapa comparativo no *Diário Ofic* membros da Comissão e concorrentes presentes. E eu, José Eustáqu gráfei.

Brasília, DF., 28 de novembro de 1968. — Gen. *Clodomiro C Flôres*, Presidente da C.P.C. — *Austregesilo Moreira Catunda*, Mem da C.P.C. — *Carlos Alberto Molinari de Carvalho*, Membro da C.P — Sociedade Construtora Ltda., *Antonio Marcio*.

T. de Preços nº 18/68

Mapa de apuração da [illegible] realizada em 28 de novembro de 1968.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Resumo)	UNIDADE	OFERTAS (PREÇO UNITÁRIO) (1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1	Prosseguimento das obras do [illegible] nal de Polícia		539.715,00	446.747,12					
2	Urbanização e ajardinamento da Academia Nacional de Polícia		158.907,50	153.459,72					

FIRMAS
1-Construtora Mandú Ltda
2-Irfasa Soc.Construtora Ltd

Brasília-28 de novembro de 1968

De acôrdo com o ítem II do art.II, da Resolução nº 44/67, de 21/7/67, do Trib[illegible] tas da União, a Comissão Permane[illegible] corrências, na forma do art.133, do Dec.Lei nº 200, de 25/2/67, julga o presente processo perfeitamente leg[illegible]

[illegible]

AUSTREGESILO MOREIRA [illegible]

CARLOS A.MOLINARI DE CA[illegible]

ATA Nº 20-1968

Tomada de Preços nº 20-1968

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 9 horas, reuniu-se na Sala da Comissão Permanente de Concorrência a respectiva Comissão, composta dos General Clodomiro Cortes Flôres, Presidente, Austregesilo Moreira Catunda, Membro, Carlos Alberto Molinari de Carvalho, Membro, para julgamento da Tomada de Preços número 20-1968, cujo Edital foi expedido na conformidade do art. 129, item II do Decreto-lei numero 200, de 25 de fevereiro de 1967. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, foi constatada a presença dos seguintes concorrentes: IRFASA — Sociedade Construtora Ltda., Construtora Iberus Ltda., Construtora Mandu Ltda. Presente a documen- [illegible] dos concorrentes, foi a mesma detidamente examinada pelo Presidente da Comissão, tendo sido consideradas perfeitamente legais, cumpridas todas as exigencias pre-fixadas no Edital. Logo após o Presidente da Comissão passou a receber as propostas em envelopes fechados e lacrados, sendo tôdas rubricadas fôlha a fôlha pelos membros da Comissão e pelos concorrentes presentes, inclusive pelo Arquiteto José Mário Vieira Zaranza, Chefe do Serviço de Obras do Departamento de P[illegible] que apresentará parecer técnico sôbre as propostas ap[illegible] seguida foram os preços oferecidos lançados no mapa comparativo de p[illegible] para o competente julgamento, considerada a condição oferecida proponentes e os critérios do Edital, após o parecer técnico para ad[illegible] cação. Nada mais havendo a tratar, o Presid[illegible]te da Comissão ma[illegible] que se publicasse o respectivo mapa comparativo no *Diário Oficia* União, e que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os [illegible] bros da Comissão e concorrentes presentes. E eu, José Eustáqui[illegible] Santos, *José Eustáquio dos Santos*, servindo de Secretário, a dacti[illegible] fei.

Brasília, DF., 29 de novembro de 1968. — Gen. [illegible] *Flôres*, Presidente da C.P.C. — *Austregesilo Moreira* [illegible] da C.P.C.

— *José Mario Vieira Zaranza*, Arquiteto — Chefe do [illegible] do D.P.F. — P/IRFASA — Sociedade Construtora Ltd[illegible] *reno*. — P/Construtora Mandu Ltda., *Ruy Sales de P[illegible]* trutora Iberus Ltda., *José Escuder*.

[illegible] Preços nº 20/68 [illegible] de novembro de 1968

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (P[illegible])	UNI-DADE	OFERTAS (PREÇO UNITÁRIO) - FIRMAS (1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1	Prosseguimento das obras do [illegible] o no setor de [illegible]		[illegible]	512.062,00	630.000	[illegible]				

1-[illegible]
2-[illegible]

Em acôrdo com o ítem II, do [illegible] ção nº 44/67, de 21/7/67, do Tribunal de Contas da União, a Comissão Permanente de Concorrências, na forma do art.133, do Dec.Lei nº 200, de 25/2/67, julga o presente processo perfeitamente legal, tendo sido satisfeitas tôdas as condições exigidas pela licitação.

[illegible]

CARLOS A.MOLINARI [illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento dos Correios e Telégrafos

Delegacia Regional de Brasília

COMISSÃO DE INQUÉRITO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da Comisão de Inquérito incumbida de [illegible] de cargo de [illegible] Sales, [illegible] 12-4, [illegible] do IP [illegible] 200, de 26 de outubro de 1968, do Senhor **Delegado Regional do DCT em Brasília** — Processo Administrativo nº 3.121 de 1968 do Protocolo desta Delegacia — fica o supramencionado servidor — *CITADO* para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação dêste Edital, comparecer à Sala [illegible] de Inquéritos — 3º [illegible] Delegacia [illegible], a fim de apresentar defesa, nos têrmos do artigo 232, § 2º, da Lei nº 1.711 de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Brasília, 10 de [illegible] de 1968 — [illegible], Secretário da C. I.

Dias: 16 — 17 e 18-12-68.

SOCIEDADES

BITTIG — COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 1968.

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil, novecentos e sessenta e oito, às 16,00 horas, na sede social, à Estrada Intendente Magalhães, nº 261, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da BITTIG COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOVEIS S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e desta Ata. Por aclamação, foi eleito o Sr. Jacob Barata, para presidir a Assembléia, o qual, em seguida, agradecendo, convidou o Sr. José Gomes Teixeira Duarte, para Secretário, ficando dêste modo, constituída a mesa. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao Sr. Secretário para que procedesse a leitura dos Avisos de Convocação entregues pessoalmente a cada acionista e que continham o seguinte teor: "AVISO DE CONVOCAÇÃO — Convidamos os senhores acionistas a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 17 de novembro de 1968, às 16,00 horas, na sede social, à Estrada Intendente Magalhães nº 261, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação do pedido de renúncia do Diretor Comercial, Senhor LUIZ PAULO [illegible]; b) Eleição de nôvo membro para o cargo vago; c) Assuntos de interêsse social. Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1968. a.a. *Jacob Barata* — Diretor Presidente." Finda a leitura o Sr. Presidente informou que os motivos apresentados para renúncia do Diretor Comercial, estavam [illegible] os na sua carta dirigida à Diretoria, a qual continha o seguinte: "Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1968. Ilmo. Sr. Jacob Barata — Presidente do BITTIG COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOVEIS S.A. — EM MÃOS. Prezado senhor: Motivos pessoais e particulares, cuja solução vem exigindo minha completa atenção, forçam-me a solicitar a minha exoneração do cargo de Diretor Comercial que exerço na emprêsa. Não desejo que êsses motivos possam de qualquer forma, repercutir desfavoràvelmente em relação à BITTIG, principalmente considerando que os mesmos são de minha inteira responsabilidade. Hoje completo setenta e oito dias, como diretor, e, apesar dêsses problemas pessoais não terem nenhuma vinculação ou conexão com a minha situação na emprêsa, entendo que minha renúncia virá resguardar os interêsses da sociedade e de meus amigos. Certo da compreensão de V. Sa. peço a fineza de promover a necessária convocação de Assembléia Geral a fim de ser aprovado o meu pedido de renúncia, que é feito em caráter irrevogável. Antecipadamente agradecido, despeço-me sempre Atenciosamente. a. a. *Luiz Paulo Henrique Henrique Rêgo*". Em seguida o Dr. Presidente informou que, necessário se tornava eleger nôvo membro para o cargo, pois, não tinha outra alternativa a não ser aceitar a mencionada renúncia. Prosseguindo, solicitou à Assembléia [illegible] o nôvo Diretor Comercial [illegible] eleição [illegible] Sr. MILTON CARDOSO [illegible], brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, comerciante, residente [illegible] portador da carteira de identidade número 417.176 do Instituto Felix Pacheco [illegible] foi suspensa às [illegible] horas. não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos determinando que a presente Ata fôsse lavrada, a qual, depois de lida e achada conforme foi assinada por unanimidade e sem quaisquer restrições. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1968. a.a. *Samuel Jeronymo Levinbuk — Cesar Augusto Roxo Monarcha — Jacob Barata — José Gomes Teixeira Duarte — Francisco D'Elia — Helio Ferreira Almeida — José Ferreira Batista — Fernando Ferreira Amado — Antonio Augusto Freitas — Manoel Almeida Nunes — Leonardo Garcia Zangrando — José de Brito — Marcelo de Mendonça Costa.*

BITTIG COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS S.A. GUANABARA

Relação de acionistas presentes à Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 1968

Nome e qualificação — Nº de ações	
1 — SAMUEL JERONYMO LEVINBUK, brasileiro, casado, comerciante, natural do Est. do Rio de Janeiro, portador cart. de ident. do CRC-GB nº [illegible], residente à rua [illegible], 180 apt. 201	7.750
2 — CESAR AUGUSTO ROXO MONARCHA, brasileiro, casado, comerciante, natural do Est. [illegible], portador da carteira de identidade do Inst. Felix Pacheco nº [illegible], residente à rua Dr. [illegible] Góes nº [illegible]	7.750
3 — JACOB BARATA, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, comerciante, portador da carteira de ident. do Inst. Felix Pacheco nº 976.984, residente à rua Raimundo Castro Maia, nº 159	91.500
4 — JOSÉ GOMES TEIXEIRA DUARTE português, natural de Arouca, Portugal, casado, comerciante, residente na rua [illegible] nº [illegible] portador da cart. de identidade modêlo 19, registro SRE nº [illegible]	2.000
5 — [illegible], natural de [illegible], casado, comerciante, residente na rua [illegible], portador da cart. de ident. mod. 19 registro [illegible]	[illegible]
6 — [illegible] casado, comerciante, residente na rua [illegible] 65, portador da cart. de identidade do Inst. Felix Pacheco nº 1.121.169	[illegible]
7 — [illegible]	[illegible]
8 — FERNANDO FERREIRA AMADO, português, natural de Coimbra, Portugal, casado, comerciante, residente na rua Camaratuba 433, portador da cart. de ident. mod. 19. registro SRE nº 619.805	1.000
9 — ANTONIO AUGUSTO ALVES FREITAS, português, natural de Vila Real, Portugal, casado, comerciante, residente na rua [illegible], portador da cart. de ident. mod. 19. registro SRE 613 325	1 [illegible]
10 — MANOEL ALMEIDA NUNES, brasileiro natural do Est. da Guanabara, casado comerciante, residente à rua Capitão Resende nº 321, portador de cart. de ident. do Est. da Guanabara nº [illegible] 262	2 [illegible]
11 — LEONARDO GARCIA ZANGRANDO, brasileiro, natural do Est. de Minas Gerais, casado, industrial, residente à rua Siracusa, nº 185, portador da carteira de ident. do Inst. Felix Pacheco nº [illegible]	[illegible]
12 — JOSÉ DE BRITO, brasileiro, natural do Est. da Guanabara, casado, comerciante, residente na rua 30 de Março nº 11, apt. 101, portador de cart. de ident. do CRC-GB nº 15519	[illegible]
13 — MARCELO DE MENDONÇA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, natural do Est. de Pernambuco, residente na Avenida [illegible] nº [illegible], portador da cart. de ident. do CREA nº 6.220-D, 5ª Região	15 [illegible]
TOTAL	150.000

(Nº 46.337 — 3-12-68 — NCr$ 73,00)

BANCO MELHORAMENTOS DO JAHU S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio Certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 5 de novembro de 1968, exarado no Processo número SP. 328-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 13 de novembro de 1968, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco Melhoramentos do Jahu S. A., com sede em Jaú (SP), da importância de ... NCr$ 55.008 62, para futura incorporação ao capital, conforme deliberado na assembléia geral ordinária de 30 de abril de 1968. E, por ser verdade, eu, Maximino de Souza Pessoa, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Eduardo Munhoz, aos 21 de novembro de 1968.

(Nº 2.624-B — 11.12.68 — NCr$ 10,00)

BANCO CIDADE DE SAO PAULO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr$ 5,00 estaduais e protocolada sob nº 6.147-68, que o "Banco Cidade de São Paulo S. A.", com sede nesta Capital, à Praça Dom José Gaspar, 106, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob número 302.759 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 5 de outubro de 1965. Posteriormente, o referido Banco arquivou sob nº [illegible].916 em sessão de 31 de outubro de 1968, a fôlha do *Diário Oficial* da União, edição de 3 de outubro de 1968, que em sua página 8.685 publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aos 2 de setembro de 1968, que aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Cidade de São Paulo S. A.), conforme deliberação da assembléia geral extraordinária de 1º de abril de 1968; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 8 de novembro de 1968. Eu, Kimie Hanai, Escriturária Assistente de Administração, a escrevi, conferi e assino. *Kimie Hanai*. — E eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Santa de Souza Queiroz*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

([illegible] — NCr$ [illegible])

CODACO S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil quatrocentos e oitenta e oito e publicado no *Diário Oficial* da União de primeiro de novembro do mesmo ano, Aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Codaco Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de setecentos mil cruzeiros novos para um milhão de cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: I) cinqüenta e cinco mil cruzeiros novos, em espécie; II) duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros novos, por incorporação de reservas; e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de quatro de julho e vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul, em seis de junho e vinte e seis de setembro do mesmo ano, respectivamente. E, por ser verdade, eu, Carlos Alberto Bentes Lobato funcionário dêste Banco Central lavrei a presente Certidão, que tam-

[illegible] visão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos [illegible]

(Nº 46.387 — [illegible]0.12.68 — NCr$ 12,00)

BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S. A.

[illegible]ão

[illegible]

[illegible] ta Comercial, em sessão de 26 de novembro de 1968 o *Diário Oficial* da União, edição de 18 de outubro de 1968 que publicou a Certidão datada de 19 de setembro de 1968, do Banco Central do Brasil por despacho de 9 de setembro de 1968, exarado no Processo nº 818-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 16 de setembro de 1968, aprovou o aumento de capital de NCr$ 15.000.000,00 para NCr$ 2[illegible].000.000,00 e a reforma de estatutos sociais do referido Banco, em conformidade com o deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 29 de abril e 19 de agosto de 1968, publicadas no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul em edições de 24 de maio e 28 de agosto de 1968, também arquivados nesta Junta, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Helena M. Fernandes*. Eu, Alicio Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: *Alicio Thomaz*.

(Nº 2.627 B — 11.12.68 — NCr$ 13,00)

BANCO DE INVESTIMENTOS GUANABARA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil por despacho de vinte e oito de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil quatrocentos e [illegible] e publicado no *Diário Oficial* da União de quatro de setembro do mesmo ano, Aprovou, nos têrmos do parecer, o registro, em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital, da importância de mil [illegible]tos e setenta e dois cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos, resultante da reavaliação do ativo imobilizado do Banco de Investimentos Guanabara Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como deliberado na assembléia geral ordinária de vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara em vinte e três de julho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Carlos Alberto Bentes Lobato, funcionário dêste Banco Central lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 46.431 — 4.12.68 — NCr$ 12,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE ESPERANTO (A. B. E.)

Ata da Quarta Assembléia Geral Es[illegible] da Associação Brasiliense de Esperanto.

Aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e [illegible] edital publicado no [illegible] da União datado de [illegible] mesmo mês, reúnem-se em assembléia [illegible] da Associação Brasiliense de Esperanto (ABE), na forma da lista de [illegible] (número 27). Os trabalhos são iniciados às treze horas e quinze minutos, sob a presidência do Dr. Alberto da Cruz Bonfim. A convocação decorreu da necessidade de se deliberar sôbre a criação pela ABE de uma sociedade [illegible] aprovada a criação do órgão proposto, bem como a sua denominação, que é Instituto Esperanto de Ensino e Cultura (INESC). Dado o adiantado da hora, propõe-se a Assembléia seja considerada em reunião permanente, realizando-se uma segunda sessão no sábado seguinte, dia vinte e seis de outubro, para discussão e deliberação sôbre os estatutos da entidade, sugestão que é aprovada por unanimidade de votos. Em segunda sessão, realizada conforme previsto, no dia vinte e seis do mesmo mês de outubro, submete-se à discussão dos presentes o anteprojeto de estatutos do INESC. Após longa discussão e o acatamento de algumas emendas, submetidos a votos, são aprovados os estatutos, cujo texto acompanha esta Ata, bem como fixada a data oficial de sua criação que é a desta segunda reunião, ou seja, vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. Encerrada a parte específica da convocação, o Presidente franqueou a palavra para o trato de assuntos diversos quando o Presidente da ABE encareceu a eleição de nôvo tesoureiro, já que o atual se transferirá para a Guanabara em dezembro próximo vindouro. Foi, então, eleito o associado Nelson Pereira de Souza, para, a partir de quinze de dezembro citado suceder ao Sr. Marcelino Ferreira Bastos até o término do respectivo mandato. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra os trabalhos da Assembléia às dezenove horas. E, para constar, eu, *Arcelino Antônio da Silveira*, escolhido Secretário, lavro a Ata dos trabalhos, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes no livro próprio. Brasília, em 2 de dezembro de 1968. Assinado, *Alberto da Cruz Bonfim*, Presidente.

INSTITUTO ESPERANTO DE ENSINO E CULTURA

(INESC)

ESTATUTOS

Art. 1º O Instituto Esperanto de Ensino e Cultura — (INESC), fundado em 26 de outubro de 1968, com sede e fôro no Distrito Federal, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que tem por finalidade precípua a difusão da língua auxiliar internacional Esperanto e se regerá pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, por êstes Estatutos, pelo Regimento Interno e outros regulamentos baixados pela Diretoria. § 1º — Para atingir os seus objetivos, a sociedade instalará, de acôrdo com as necessidades ou conveniências: a) estabelecimento de ensino para cursos de qualquer nível, inclusive técnicos e profissionais, podendo ainda vir a instalar faculdades de ensino superior; b) — editôra para a publicação de livros, apostilas, jornais e revistas. § 2º — Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá estabelecer sucursais ou filiais, bem assim nomear e contratar representantes, em qualquer ponto do território nacional, podendo ainda ampliar suas atividades a quaisquer ramos do comércio e da indústria, neste caso ouvida a Assembléia Geral e cumpridas as exigências legais. § 3º — A sociedade exercerá também atividades de caráter filantrópico, prestando serviços de assistência social nos [illegible] A sociedade [illegible] constituída por número [illegible] tulo Patrimonial, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive menores que te[illegible] fixados pela Diretoria, em função das necessidades da instituição. § 1º — Tendo em vista que a sociedade tem por fim principal a difusão do Esperanto, mais o fato de instalar-se em terreno da Associação Brasiliense de Esperanto (A.B.E.) [illegible] dos títulos [illegible] direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 3º — Os títulos não são transmissíveis "causa-mortis" e nas transferências "inter-vivos" o portador deverá oferecê-lo primeiro à Diretoria, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para colocá-lo junto dos demais associados. § 4º — Não havendo interessados, o título poderá ser transferido a qualquer pessoa física ou jurídica estranha ao quadro social, a qual, entretanto, terá de ser prèviamente aceita pela Diretoria. § 5º — Em tôda transferência, a sociedade receberá, no ato, uma taxa percentual sôbre o valor nominal vigente do título, a qual será fixada pela Diretoria. § 6º — O atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas acarreta, a juízo da Diretoria, suspensão dos direitos do sócio ou a sua eliminação. Neste último caso, o associado perderá, em favor do Instituto, como donativo, todo o montante anteriormente pago. § 7º — As disposições dêste Estatuto, referentes aos sócios pessoas físicas, aplicar-se-ão, dentro das determinações legais, aos sócios pessoas jurídicas. § 8º — Para cada título inscrito em seu nome, o sócio pessoa jurídica poderá designar, com a aprovação da Diretoria do INESC, uma pessoa física para usufruir os direitos sociais, podendo ainda, em qualquer época, torná-la sem efeito e fazer nova indicação. § 9º — Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da instituição. § 10 — O sócio tem direito a um exemplar de tôda obra editada ou à assinatura de qualquer publicação periódica estendendo-se aos seus dependentes o direito de freqüentar a sede do Instituto e suas atividades, inscrevendo-se com desconto, a critério da Diretoria, em qualquer curso mantido pelo mesmo. § 11 — Consideram-se dependentes a espôsa, irmãos, filhos e enteados solteiros, menores de 18 (dezoito) anos, ou ainda pessoas que vivam às suas expensas, a critério da Diretoria, que poderá exigir comprovação. Art. 3º — A sociedade será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o ano civil, composta de Diretor-Geral, Diretor-Executivo e Diretor-Técnico. § 1º — As substituições eventuais ou interinidades até 120 (cento e vinte) dias processam-se normalmente, por designação do Diretor-Geral. § 2º — Ocorrendo vaga, o substituto escolhido pela Diretoria exercerá as funções até a primeira Assembléia Geral, que elegerá nôvo Diretor para completar o mandato. § 3º — Em vista do disposto no § 1º do Art. 2º, o Presidente da A.B.E. será sempre o Diretor-Geral do INESC. § 4º — As reuniões da Diretoria realizar-se-ão periòdicamente, por convocação do Diretor-Geral lavrando-se ata de suas deliberações. § 5º — O Diretor-Executivo assinará isoladamente a correspondência, recibos e papéis de rotina; porém, com relação a cheques e documentos bancários ou legais, assinará em conjunto com o Diretor-Geral. § 6º — É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade à custa da sociedade inclusive avalizar ou endossar a favor de terceiros, quando não houver [illegible] Art. [illegible] — Compete ao Diretor-Geral representar a instituição judicial e ex[illegible]

[illegible] a, podendo, entretanto, delegar poderes, nomear procuradores e ch[illegible] der a Secretaria e a Tesouraria, do a seu cargo todos os serviços administrativos; b) contratar e demitir de acôrdo com autorização do Diretor-Geral, todo o pessoal necessár[illegible] do Diretor-Técnico: a) coordenar trabalhos educacionais, incluindo [illegible] componentes do corpo docente [illegible] dirigir os serviços editoriais e [illegible] do o pessoal técnico [illegible] a Diretoria o programa de cursos para o ano letivo e o plano de edições para o exercício social, com respectiva previsão orçamentária [illegible] propor a aquisição ou [illegible] aparelhos, máquinas, móveis e utensílios destinados aos serviços [illegible] Art. 5º — A Assembléia Geral [illegible]-se-á no mês de outubro, ord[illegible]mente, por convocação do Di[illegible], e extraordinàriamente, [illegible] que os interêsses sociais o exigirem por convocação do Diretor-Geral, da Diretoria, ou ainda de 1/3 (um têrço) dos sócios quites. § 1º — As convocações serão feitas individualmente, com 8 (oito) dias de antecedência, pelo correio e sob registro, ou [illegible] qualquer outro meio que se comprove legalmente a notificação do [illegible] § 2º As assembléias ordinárias [illegible] narão uma Comissão composta de 3 (três) sócios que fiscalizarão o funcionamento da instituição no exercício, e apresentará à próxima [illegible] ordinária seu parecer [illegible] [illegible] Art. 11 [illegible]

[illegible] lanço geral, será feita [illegible] tinação do lucro [illegible] 31% (trinta e um por [illegible]) de Reserva [illegible] do Esperanto; 9% (nove por [illegible]) como gratificação para os Dir[illegible] 60% (sessenta por cento) para a [illegible] são de novos títulos a [illegible] buídos na proporção [illegible] critas, inclusive à A.B.E. [illegible] Sòmente com a apr[illegible] (dois terços) dos [illegible] Assembléia G[illegible] vocada para [illegible] feitas alter[illegible] tutos ou m[illegible] [illegible] quidantes. Par[illegible] da [illegible] A.B.E. [illegible] do INESC, cabendo à Assembléia Geral dêste, especial-

mente convocada, dar destinação aos lucros de propriedade daquela. Artigo 17 — A Assembléia Geral, como poder soberano, compete resolver todos os casos não previstos nestes Estatutos, que entram em vigor na data da publicação. Art. 13 — As pessoas que se inscreverem como sócio benemérito ou benemérito da A.B.E., na Campanha para Construção da Sede, serão automàticamente consideradas como subscritoras de títulos do INESC, pelo valor respectivo. Art. 14 — Fica assim assinada a Diretoria que regerá os destinos do INESC, até 31 de dezembro de 1970: Diretor-Geral — Paulo Vieira da Silva; Diretor-Executivo — Nelson Pereira de Souza; Diretor-Técnico — Tulio Alves Ferreira. Brasília, em 26 de outubro de 1968. —

(Nº 2.654-B — 12-12-68 — NCr$ 107,00)

ATLANTICA — COMPANHIA DE INVESTIMENTOS, CREDITO E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra três mil quinhentos e cinqüenta e cinco e publicado no *Diário Oficial* da União de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da ... ATLANTICA — Companhia de Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, de quinhentos mil cruzeiros novos para setecentos mil cruzeiros novos, em espécie e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias-gerais extraordinárias de onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete e dezesseis de junho de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no "Diario Oficial do Estado da Guanabara, em oito de julho e dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, respectivamente. E, por ser verdade, eu *Claudio José Paes de Oliveira*, funcionario dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que tambem vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 46.445 — 4.12.68 — NCr$ 12,00)

BANCO AGRICOLA E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 4 de novembro de 1968, exarado no processo nº 1.038-68 e publicado no *Diario Oficial* da União de 12 de novembro de 1968, aprovou o registro no passivo não exigivel do Banco Agricola e Industrial S. A. com sede em Iconha (ES) da importância de NCr$ 4.380,74, para futura incorporação ao capital, em conformidade com o deliberado pela assembléia-geral extraordinária de 20 de setembro de 1968. E, por ser verdade, eu *Sandra Maria Souza Xavier*, funcionária deste Banco lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Atribuições, Sr. Roberto Coutinho de Gouvea, em 18 de novembro de 1968. — *Roberto Coutinho de Gouvea*.

(Nº 46.543 — 5.12.68 — NCr$ 8,00)

JÓIA SOCIEDADE ANÔNIMA — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil setecentos e noventa e seis e publicado no *Diario Oficial* da União de primeiro de novembro do mesmo ano aprovou, nos têrmos do parecer, a reforma do estatuto da Jóia Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inclusive a mudança da sede social para a cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia-geral extraordinária de três de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, em vinte e um de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Claudio José Paes de Oliveira*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 46.445 — 4.12.68 — NCr$ 12,00)

PROINVEST S.A. — DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

CERTIDÃO

Certifico que Proinvest S. A. — Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários, arquivou nesta Junta sob o número 16.642, por despacho de 8 de outubro de 1968: 1 — A Escritura Pública de Constituição lavrada em Notas do 3º Ofício, nesta cidade, aos 14 de junho de 1968, contendo a transcrição dos Estatutos Sociais e demais atos constitutivos aprovados, a composição da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal e a fixação dos respectivos honorários. 2 — Escritura Pública de re-ratificação à Escritura Pública de Constituição, lavrada, também, em Notas do 3º Ofício, nesta Cidade, aos 9 de julho de 1968 contendo a transcrição dos textos re-ratificados. 3 — Fôlhas do *Diário Oficial* da União, de 26 e 27 de agôsto de 1968, que publicaram respectivamente: *a*) a Escritura Pública de Constituição; *b*) a Escritura Pública de re-ratificação do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara em 8 de outubro de 1968. Eu, Coralia Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assino: *Coralia Ferreira Pinto*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Antonio Carlos de Souza e Silva — Iraide Nunes de Lima Rodrigues, matr. nº* 110.778 — Subst. Secretário-Geral.

(Nº 46.580 — 5.12.68 — NCr$ 12,00)

BORDALLO BRENHA S.A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e oito exarado no processo número A sessenta e oito barra mil cento e treze e publicado no *Diário Oficial* da União de dois de maio do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Bordallo Brenha Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de quinhentos mil cruzeiros novos para um milhão de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias-gerais extraordinárias de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, e de dois e dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no "Diário Oficial" do Estado Guanabara, em cinco e quinze de abril de mil novecentos e sessenta e oito e dez de julho do mesmo ano. E por ser verdade, eu, *Carlos Alberto Bentes Lobato*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 46.901 — 6.12.68 — NCr$ 14,40)

FOMENTO SOCIEDADE ANONIMA — CORRETORA DE VALORES

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dez de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra três mil oitocentos e vinte e oito e publicado no *Diário Oficial* da União de dezessete do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Fomento Sociedade Anônima — Corretora de Valôres com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de cinqüenta mil cruzeiros novos para setenta e cinco mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias-gerais extraordinárias de vinte e oito de junho e trinta de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara em trinta de setembro e doze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 46.905 — 6.12.68 — NCr$ 10,00)

FINAN S.A. — FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comercio, certifico na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de onze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil cento e trinta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de dezenove do mesmo mês e ano, aprovou nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Finan Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo de quinhentos mil cruzeiros novos para setecentos e cinqüenta mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias-gerais extraordinárias de cinco de agôsto, doze de setembro e vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo em dez de setembro, doze de outubro e vinte e nove de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária dêste Banco Central lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 47.003 — 9.12.68 — NCr$ 13,00)

BANCO ULTRAMARINO BRASILEIRO S.A.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Ultramarino Brasileiro S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 17.575 por despacho de 8 de novembro de 1968 cópia autêntica da ata de sua assembléia-geral ordinária, realizada em 1 de abril de 1968, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, elegeu os membros do Conselho Fiscal e Consultivo e da Diretoria, fixando-lhes os honorários e autorizou a venda de dois imóveis de propriedade da Cia., situados em Manaus — Estado do Amazonas do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 8 de novembro de 1968. Eu, Coralia Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assino: *Coralia Ferreira Pinto*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Antonio Carlos de Souza e Silva*. — *Iraide Nunes de Lima Rodrigues*, mat. nº 110.778 — Subst. Secretário-Geral.

(Nº 47.015 — 9.12.68 — NCr$ 10,00)

COMPANHIA AMERICANA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Americana de Seguros arquivou nesta Junta sob o nº 17.888 por despacho de 19 de novembro de 1968, cópia autêntica da ata de sua assembléia-geral ordinária, realizada em 29 de março de 1968, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários; bem como aceitou a renúncia da Diretoria e elegeu substitutos, fixando os honorarios da Diretoria, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 19 de novembro de 1968. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres escrevi, conferi e assino: *Yacy Ximenes de F. Torres*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Antônio Carlos de Souza e Silva, Iraide Nunes de Lima Rodrigues, matricula* nº 110.778 — Subst. Secretário-Geral.

(Nº 46.610 — 5.12.68 — NCr$ 10,00)

CALISPA — CAIXA DE LIQUIDAÇÃO DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislalação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra três mil novecentos e sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de seis de novembro do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, a reforma do estatuto da CALISPA — Caixa de

[illegible] Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembléia geral extraordinária de trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em dezesseis de junho do mesmo ano. E por ser verdade, [illegible] [illegible] dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Fernando de Andrade Murgel.*

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra três mil novecentos e sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de seis de novembro do mesmo ano aprovou, nos têrmos do parecer, a reforma do estatuto da CALISPA — Caixa de Liquidação de São Paulo Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembléia geral extraordinária de trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em dezesseis de julho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Carlos Alberto Bentes Lobato, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel.*

(Nº 2.609-B — 10.12.68 — NCr$ 20,00)

VALBRÁS — CORRETORA BRASILEIRA DE VALÔRES S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Sr. Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil seiscentos e oitenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, a transformação da Valbrás — Corretora Brasileira de Valôres Limitada em sociedade por ações com a denominação de Valbrás — Corretora Brasileira de Valôres Sociedade Anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e capital registrado de cento e cinqüenta e dois mil cruzeiros novos, como deliberado nas Assembléias Gerais Extraordinárias de vinte e três de maio e cinco de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em trinta e um de julho e vinte e oito de setembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Claudio José Paes de Oliveira, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos [illegible] dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel.*

(Nº 2.611-B — 10-12-68 — NCr$ 12,00)

[illegible]

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr$ 5,00 estaduais e protocolada sob nº 6.327-68, que o Banco de Santos S. A., anteriormente de nominação [illegible] S. A., Casa Bancária Branco S. A. e transformada de Branco & Cia. Ltda., com sede à rua 15 de Novembro nº 165, em Santos, neste Estado, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 279.892 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 23 de março de 1955. Posteriormente, o referido Banco arquivou sob nº 320.261 em sessão de 5 de novembro de 1968, a fôlha do *Diário Oficial* da União, edição de 16 de outubro de 1967, que publicou em sua pág. 10.495 a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aos 17 de julho de 1967, aprovando o aumento de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para............... NCr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) e a reforma dos es[illegible] [illegible] deliberado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 14 de fevereiro e 16 de junho, ambas de 1967; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de novembro de 1968. Eu, Kimie Hanai, Escriturária Assistente de Administração, a escrevi, conferi e assino. — *Kimie Hanai.* E eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Secão de Certidões, a subscrevo. — *Santa de Souza Queiroz.* Visto. — *Perceval Leite Britto,* Secretário-Geral.

(Nº 2.627-B — 11-12-68 — NCr$ 16,00)

AGRO PECUÁRIA DO URUCUIA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Agro Pecuária do Urucuia S. A., estabelecido à Avenida W-3, Quadra 513, Bloco A, Loja nº 25 — CR-Sul — Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob nº 1.892 (mil oitocentos e noventa e dois), por despacho de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembléia-Geral Ordinária, realizada em trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 2.131.896, datilografei, conferi e assino ....

E eu, Moacir Carlos de Menezes da Costa, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Moacir Carlos de Menezes da Costa.* Visto. — *Silrio da Fonseca Lopes,* Secretário-Geral, J.C.D.F.

Ata da 4ª (quarta) Assembléia-Geral Ordinária de Agro-Pecuária do Urucuia S. A., realizada em 31 de outubro de 1968.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 1968 (um mil novecentos e sessenta e oito) às 14 (quatorze) horas, nesta Cidade de Brasília, Capital Federal e em sua sede social à Avenida W-3, Quadra 13, Lojas 10-13 — CSCRS, realizou-se a 4ª (quarta) Assembléia-Geral Ordinária de Agro-Pecuária do Urucuia S. A., convocada por Editais publicados nos jornais *Diários Oficial* nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 1968 e no "Vanguarda de Brasília" nos dias 29 de setembro, 7 e 13 de outubro de 1968, vazados nos seguintes têrmos:

[illegible] Pecuária do Urucuia S. A. Comuni[illegible] [illegible] Agro-Pecuária do Urucuia S. A. na forma do art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 que se encontram à sua disposição para exame em sua sede social à Avenida W-3, Quadra 13, Lojas 10 e 13 — CSCRC — Brasília, Distrito Federal, os seguintes documentos: [illegible] tos administrativos; *b)* cópia do Balanço-Geral e Conta Lucros e Perdas; *c)* documentos contabeis; *d)* parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1968, compreendendo o período de 1 de julho de 1967 a 30 de junho de 1968. Igualmente ficam convidados os Senhores Acionistas para se reunirem no mesmo endereço, em Assembléia-Geral Ordinária no dia 31 de outubro do corrente ano às 14 horas a fim de deliberarem sôbre aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço-Geral, Demonstração, Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e outros assuntos de interêsse da sociedade. Brasília, 23 de setembro de 1968. — *Geraldo Tostes,* Diretor. Por aclamação dos presentes, foi indicado o Senhor Edison de Magalhães Portilho que assumindo a presidência e depois de verificar e anunciar que se achavam presentes acionistas, representando a totalidade do capital social, dirigiu-se em seguida aos Senhores Acionistas, solicitando-lhes confirmação se haviam tomado conhecimento da documentação, a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 1940, assim como seu exame. Foram unânimes em responder e atestarem completo conhecimento do que dispõe aquêle artigo, uma vez que, por todos fôra procedido o exame, encontrando tudo em perfeita ordem, dentro do que observa os dispositivos legais. Retomando a palavra, convidou o Sr. Presidente, o acionista Geraldo Tostes para Secretário, à quem solicitou procedesse a leitura do expediente que constou do Edital de Convocação, acima transcrito, Relatório da Diretoria, Balanço-Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, o qual foi exarado no seguinte teor: Os membros do Conselho Fiscal de Agro-Pecuária do Urucuia S. A. tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço-Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e todos os documentos relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1958, são de parecer que êles devem ser aprovados pela Assembléia-Geral. Brasília, 25 de julho de 1968. — *Geraldo Ulysses Viana. — Ney de Souza Blazzio. — Alcides Aquino Leite,* tudo relativo ao exercicio findo, compreendendo as operações realizadas ente 1 de julho de 1967 a 30 de junho de 1968. Informou o Presidente que a documentação se acha em discussão, uma vez que todos tinham conhecimento total da mesma. Em seguida informou o Senhor Presidente que iriam os documentos referidos ser submetidos à votação, o que foi feito, verificando-se a sua aprovação por unanimidade e sem restrições, abstendo-se de votos os legalmente impedidos. Após aprovação do 1º (primeiro) item da reunião foi sugerido pelo Acionista Anselmo Gomes de Campos a continuidade da mesma Diretoria, levando-se em conta os relevantes trabalhos que [illegible] Manifestaram unanimemente favorável à sugestão apresentada pelo acionista, sem qualquer observação ou restrições do sistema administrativo ou fiscal. Submetido à votação, para a escolha da nova Diretoria foi feita a apuração, pela mesa e declarado pelo Senhor Presidente o seguinte resultado: Para Diretor-Presidente o Senhor Edison de Magalhães Portilho; e Diretores os Senhores Geraldo Tostes e José de Souza Garcia, já qualificados em [illegible] arquivada sob o nº 927 por despacho de 22 da [illegible] Registro do Comércio do Distrito Federal. Para o Conselho Fiscal Efetivo, igualmente já identificados, permaneceram os Srs. Geraldo Ulysses Viana, Ney de Souza Blazzio e Alcides Aquino Leite, como suplent[illegible] ram reeleitos os Senhores: Atilio Roqui Magnago, José Soares de Figueiredo e Senhor Luiz C[illegible] tilho, todos os que compunham a di[illegible]reção anterior, verificando-se pois, reeleição total da Diretoria e do Conselho Fiscal Efetivo e Suplente. Ao franquiar a palavra pelo Senhor P[illegible]sidente, fêz uso da mesma, o [illegible] Atilio Roqui Magnago que s[illegible] fôsse observado e registrado em [illegible] o nôvo endereço da emprêsa, [illegible] cendo à nova nomenclatura [illegible] pela Prefeitura do Distrito F[illegible] a qual alterou o endereço de Ave[illegible] W-3, Quadra 13, Lojas 10-13-CS[illegible] para Avenida W-3, Q[illegible] A, Loja 25 — CR-Sul. Contin[illegible] franca a palavra e como nin[illegible] fizesse uso da mesma o Sr. [illegible] dente depois de verificar [illegible] mais havia a tratar, [illegible] presença e colaboração d[illegible] tas, e determinou a inter[illegible] trabalhos, pelo espaço de t[illegible] cessário à lavratura dest[illegible] reiniciada a Assembléia, [illegible] aprovada por unanim[illegible] salvas pelos presentes [illegible] dos assinada. Brasília [illegible] outubro de 1968. — *F[illegible] Magalhães Portilho. — J[illegible] Garcia. — G[illegible] selmo Gomes de Cam[illegible] — D[illegible] bastião Amado de Campos. — [illegible] tor Paulo Tostes. — Dr. Ger[illegible] reira do Valle. — Dr. Geral[illegible] tes Campos. — Cesar Toste[illegible] pos.*

Brasília, DF., 31 de outubro de 1968. Confere com o original. — *[illegible] Magalhães Portilho. — Geraldo Tostes.*

(Nº 2.652-B — 12-12-68 — NCr$ [illegible])

UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S. A.

CERTIDÃO

Certifico que a União dos B[illegible] Brasileiros S. A., [illegible] Junta sob o nº 18.952, [illegible] de 29 de novembro de [illegible] do *Diário Oficial* da [illegible] setembro de 19[illegible], que pub[illegible] tidão de arquivamento da [illegible] do Banco Central do B[illegible] dou fé. Junta Comercial do [illegible] da Guanabara, em 29 de [illegible] de 1968. Eu, [illegible] Torres, escrevi, conferi e a[illegible] [illegible] — *Antonio Carlos [illegible] Silva.*

(Nº 2.[illegible]-B — 12-12-68 — [illegible])

BANCO NOVA [illegible]

CERTIDÃO

Para fins de [illegible] gistro do Comé[illegible] Senhor Chefe do Servi[illegible] Fiscalização Financeira [illegible] de São Paulo do Banco [illegible] Brasil, por despacho de 14 de [illegible]bro de 1968, exarado no Processo [illegible] mero SP-320-68 e publicado [illegible] rio Oficial da União de 29 de [illegible]bro de 1968, aprovou o aumen[illegible] capital, de NCr$ 143.0[illegible] NCr$ 500.000,00, e a [illegible] tatutos do Banco Nova [illegible] ciedade Anônima, [illegible] Paulo (SP), da con[illegible] liberado pela [illegible] traordinária de [illegible] E, por ser [illegible] Souza Pessoal, [illegible] do Brasil S. A. [illegible] Banco, lavrei a presente Certidão [illegible]

[illegible] vai assinada pelo substituto do Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Adacy Torres da Silva, aos 13 de novembro de 1968.
Adacy Torres da Silva

(Nº 2.664-B — 13-12-68 — NCr$ 10,00)

BANCO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezenove de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e [illegible] barra cinco mil duzentos e cinqüenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Investimentos BMG Sociedade Anônima — Crédito e Financiamento, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos para cinco milhões de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de trinta e um de janeiro e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no "Minas Gerais", órgão de imprensa oficial do mesmo Estado, em dezesseis de fevereiro e doze de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Claudio José Paes de Oliveira, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel.*

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco de Minas Gerais S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o n.º 208.438, por deliberação da 1.ª Turma de Vogais, em data de 24 de outubro de 1968, da página de n.º 8.728, do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), edição de 4 de outubro de 1968, contendo a seguinte publicação: "Certidão. Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 27.8.68, exarado no processo n.º 39-68 e publicado no *Diário Oficial* da União, de 5.9.68, aprovou a incorporação dos Banco Mercantil da Metrópole S. A. e Ipiranga S. A., sediados em São Paulo (SP), pelo Banco de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte (MG), o conseqüente aumento de seu capital, de NCr$ 10.721.383,50 para NCr$ 11.035.486,50, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembléias gerais extraordinárias de 9 e 30-12-67, de 9 e 30 de dezembro de 1967, de 29-11 (20, 21 horas) e 20-12-67 (20 e 21 horas. E, por ser verdade, eu, Mônica Arantes Pereira Pinto, funcionária dêste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 12 de setembro de 1968". O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "sêlo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 14 de novembro de 1968. — Eu, Abigail do Nascimento, respondendo pela Chefia da Seção de Expedição de Certidões, a dactilografei, [illegible] — *Abigail do Nascimento.* — Visto: *Augusto Pimenta de Portilho*, respondendo pela [illegible]

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo númreo BH-B-sessenta e oito barra cento e noventa e publicado no *Diário Oficial* da União de dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, aprovou, nos têrmos do parecer, o registro em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital, da importância de hum milhão, setecentos e três mil, duzentos e setenta cruzeiros novos e oito centavos, resultante da quinta reavaliação do ativo imobilizado do Banco de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia geral ordinária de vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado de Minas Gerais, edição de vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e oito. E, por ser verdade, eu, Geovani Dumont, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão que vai também assinada pelo Chefe de subdivisão do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos vinte e nove dias do mes de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do "Banco de Minas Gerais S. A.", e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o n.º 208.437, por deliberação da 1.ª Turma de Vogais, em [illegible] de 24 de outubro de 1968, da [illegible] de nº 8.728, do *Diário Oficial* [illegible] (Seção I — Parte I), [illegible] 4 de outubro de 1968, contendo a seguinte publicação: — "Certidão — Para fins de arquivamento [illegible] Comércio. Certifico que êste Banco Central do Brasil, [illegible] despacho de 27.8.68, exarado no processo n.º 680-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 5.9.68, aprovou a incorporação do Banco Real União S. A., com sede no Rio de Janeiro [illegible], pelo Banco de Minas Gerais S. A., sediado em Belo Horizonte, [illegible], o conseqüente aumento de seu capital de NCr$ 11.035.486,50 para NCr$ 11.059.725,00, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembléias gerais extraordinárias de 31.3.67 e 29.4.68 e de 18.4.67 e 27.5.68. E, por ser verdade, eu. Mônica Arantes Pereira Pinto, funcionária dêste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 13 de setembro de 1968. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "sêlo" da Junta e com o "visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 14 de novembro de 1968. — Eu, Abigail do Nascimento, respondendo pela Seção de Expedição de Certidões, a dactilografei, conferi e assino. — *Abigail do Nascimento.* — Visto: *Augusto Pimenta de Portilho*, respondendo pela Secretaria-Geral.

(Nº 2.669-B — 13-12-68 — NCr$ 53,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO

Contribuição Sindical de 1969

Em cumprimento ao disposto no art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunico a todos os interessados que o Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 81 — 6º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fornecerá as guias para o recolhimento da Contribuição Sindical do próximo exercício de 1969, devida pelas Emprêsas pertencentes à categoria econômica "Indústria do Cimento" existentes em qualquer parte do território nacional.

O recolhimento deverá ser efetuado ao Banco do Brasil S. A. durante o mês de janeiro de 1969 conforme o art. 587, calculada a contribuição de acôrdo com o art. 580, incorrendo após êsse prazo na multa de 10 % [illegible] do art. 600, tudo da citada Consolidação.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — *Paulo Mário Freire* — Presidente.

(Nº 2.720 — 16.12.68 — NCr$ 18,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRÊSAS DE CRÉDITO — CONTEC

Convocação do Conselho de Representantes

Reunião Extraordinária

Nos têrmos do Art. 20 alínea "d" e art. 25 letra "a" dos Estatutos em vigor, convocamos os membros do Conselho de Representantes desta Confederação, que se encontram no gôzo de seus direitos, observada a legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem em primeira convocação, às 9 horas, do dia 20 de dezembro de 1968, em nossa sede social, à Avenida Graça Aranha, 19 — Grupo 904, Rio de Janeiro — GB e se não houver número legal em segunda convocação, no mesmo dia, no mesmo local, às 10 horas, com qualquer número para discutir e votar a seguinte ordem do dia:

1.º) Suplementação Orçamentária para o exercício de 1968 e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro (GB), 6 de dezembro de 1968. — *Ruy Brito de Oliveira Pedroza* — Presidente.

(N.º 46.911 — 6-12-68 — NCr$ 8,00)

SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DA GUANABARA

Base Territorial — Estado da Guanabara e do Rio de Janeiro

Assembléia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Pelo presente Edital, convoco os associados quites dêste Sindicato, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na sua Sede Social, à Rua Alvaro Alvim, 24 — sala 1.205, nesta cidade no dia 18 (dezoito) de dezembro de 1968 às 17 (dezessete) horas, com número legal, ou às 19 (dezenove) horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes com a seguinte Ordem do Dia:

1. Aumento das contribuições sociais para o exercício de 1969 (sessenta e nove);

2. Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1968. — *Rolf Mahlfeldt* — Presidente.

(N.º 46.913 — 6.12.68 — NCr$ 10,00)

SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DA GUANABARA

Assembléia-Geral Ordinária

Base Territorial — Estado da Guanabara e do Rio de Janeiro

Edital de Convocação

De ordem do Presidente, ficam convocados os associados quites dêste Sindicato, para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na sua Sede Social, à Rua Alvaro Alvim, 24 — sala 1.205 nesta cidade, no 1968 às 16 (dezesseis) horas com número legal, ou às 18 (dezoito) horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, para na Ordem do Dia, deliberar sôbre o assunto único da Pauta: Relatório Administrativo e Financeiro da Diretoria anterior, relativo ao exercício de 1967 (sessenta e sete).

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1968. — *Menahen Assayag* — Secretário.

(N.º 46.915 — 6.12.68 — NCr$ 10,00)

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO, SOCIEDADE ANÔNIMA

Sorteio de dezembro de 1968

Comunicamos aos Senhores Portadores de Títulos e ao público em geral, que o sorteio relativo ao mês de dezembro, corrente, se realizará às 12 horas e 15 minutos do dia 31, na sede da Companhia à Rua da Alfândega 41, Rio de Janeiro, e que o expediente nos dias 24 e 31 do mesmo mês terá início às 9 horas, e terminará às 12 horas.

Os títulos em atraso, respeitadas suas condições gerais, poderão ser reabilitados até às 12 horas do dia do sorteio. — *Roberto Lage Junior* — Assistente do Superintendente Geral da Administração.

(N.º 47.049 — 9.12.68 — NCr$ 7,00)

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO

Assembléia Geral Ordinária
Edital de Convocação

De conformidade com o Artigo número 30 do Estatuto do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército, pelo presente, ficam convocados os senhores Sócios quites, para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1968, na Sede Própria da Entidade, sita na Rua Henrique Dias n.º 25 — Rocha, nesta Cidade, com início às 14,00 horas, em primeira convocação e, meia hora após, em segunda e última convocação, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura da Ata da Sessão anterior;

b) Apresentação do Relatório referente ao trimestre — Junho, Julho e Agôsto de 1968;

c) Prestação de Contas referente ao trimestre — Junho, Julho e Agôsto de 1968;

d) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, GB, 9 de dezembro de 1968. — *Adyxon Luiz Fagundes* — Primeiro Sargento 1.º Secretário do CSSE.

(N.º 46.991 — 9.12.68 — NCr$ 10,80)

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Convido pelo presente os associados fundadores e efetivos que estejam quites e no pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 do corrente, às 10 (dez) horas, em primeira convocação, e às 11 (onze) horas, em segunda e última convocação, com qualquer número na Avenida Rio Branco número 37 — 15º andar — salas 1.504-6 e 1.510-12, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração da Previsão Orçamentária para o corrente exercício de 1968;

b) Proposta da Diretoria para nova tabela de contribuições mensais dos associados;

c) Pareceres, sôbre os pontos precedentes, do Conselho Fiscal;

d) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1968. — *Cândido Guinle de Paula Machado* — Presidente.

(Nº 46.968 — 9-12-68 — NCr$ 12,00)

CONVOCAÇÃO

Os acionistas detentores do controle acionário da PECASA S.A. Comércio e Indústria que era estabelecida à S.Q. 308-207, convoca os acionistas da mencionada firma para a Assembléia Geral a ser realizada em 1.ª convocação, na sede da Rádio Independência, S.Q. 109-Sul às 8 horas da manhã do dia 14 de dezembro de 1968, e em 2.ª convocação se necessário às 9 horas do mesmo dia, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Eleição de nova diretoria e Conselho fiscal.

b) Apreciação dos balanços da gestão anterior.

c) Requerer baixa e extinção da referida firma.

d) Diversos assuntos de interêsse da sociedade.

Brasília, D.F., 9 de dezembro de 1968. — Dr. *João Candido de Oliveira.* — *Maria José Candido de Oliveira.*

(N.º 2.608 — 10.12.68 — NCr$ 10,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO.

A Federação Nacional das Emprêsas de Seguros Privados e de Capitalização comunica s Empresas de Seguros Privados e de Capitalização que em face do estatuito no artigo 591 da Consolidação das Leis do Trabalho a Contribuição Sindical denominação dada ao Imposto Sindical pelo Decreto-Lei número 27 de 14 de novembro de 1967 correspondente ao exercício de 1969 de suas matrizes sucursais ou agências localizadas nos Estados onde não existe Sindicato representativo da respectiva categoria econômica deverá observado o dipsosto no artigo 581 da mesma Consolidação e seu § 1º ser recolhida ao Banco do Brasil S.A. a favor da Federação até o dia 31 de janeiro de 1969.

As sociedades que não receberem as guias para recolhimento da contribuição no prazo deverão formular pedidos por escrito à séde da Federação à Rua Senador Dantas 74 — 13º pavimento no Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro 9 de dezembro de 1968. — *Carlos Washington Vaz de Mello* Presidente.

Nº 47329 — 11-12-68 — NCr$ 3900

ORLANDI ORLANDI S.A. — ENGENHARIA COMERCIO E ARQUITETURA.

Edital de Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da firma Orlandi Orlandi S.A. Engenharia Comércio e Arquitetura a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de dezembro de 1968 em sua sede social à SQ. 316 — Bloco D Loja 35 SCL/Sul nesta Capital às 15 horas a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal para aumento do Capital Social com o produto da reavaliação do Ativo Imobilizado e parte de dividendos;

b) Ampliação dos objetos de atividades;

c) Alteração dos Estatutos Sociais;

d) Outros assuntos de interesse social.

Brasília 16 de dezembro de 1968. — Orlandi Orlandi S.A. Eng. Com. Arq. — *Rinaldo A. Orlandi* Diretor-Presidente.

Nº 2715 — 16.12.68 — NCr$ 2700

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 8-68

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por unanimidade de seus membros,

Considerando que a Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, dispôs sôbre a nova organização do Tribunal e de[illegible]

Considerando a impossibilidade prática de serem observados os prazos previstos no atual Regimento, quanto ao processo normal de emendas, resolve:

Art. 1º A adaptação do Regimento Interno do Tribunal será discutida e votada de acôrdo com o processo estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º O Presidente do Tribunal nomeará um dos Ministros para relatar da matéria, ao qual caberá elaborar e apresentar, dentro de três [illegible] um anteprojeto que incorpore ao atual Regimento as alterações decorrentes, explícita ou implicitamente da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968.

Art. 3º Apresentado o anteprojeto serão distribuídas cópias aos Ministros, sendo facultado a êstes sugerir, [illegible] quarenta e oito horas, as emendas [illegible]

Art. 4º Findo o prazo destinado às emendas, serão elas encaminhadas ao Ministro-Relator, para estudo.

Art. 5º O Ministro-Relator, dentro de quarenta e oito horas seguintes ao recebimento das emendas, solicitará ao Presidente a convocação de uma sessão especial do Tribunal, para a discussão e votação do anteprojeto.

Art. 6º A sessão especial, a que alude o artigo anterior, realizar-se-á com o *quorum* de quatro Ministros efetivos, permitindo-se ao Ministro ausente o voto escrito, enviado ao Presidente do Tribunal até a abertura da [illegible]

Art. 7º Não se admitirão emendas [illegible] anteprojeto sôbre assuntos estranhos à adaptação regimental às disposições da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução vigora desde a data de sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Sessões 3 de dezembro de 1968.

RESOLUÇÃO Nº 9-68

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Plenário na 71ª Sessão Especial, realizada em 3 de dezembro de 1968, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento referente ao aproveitamento do pessoal do Quadro Provisório no Quadro Permanente e que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução vigora a partir da sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968. — *Taciano Gomes de Mello,* Presidente.

Regula o aproveitamento do pessoal do Quadro Provisório no Quadro Permanente

Art. 1º A aproveitamento do pessoal do Quadro Provisório em cargos vagos do Quadro Permanente, nos têrmos dos artigos 54 a 56 do Decreto-lei nº 274, de 26 de fevereiro de 1967 alterados pelo artigo 4º da Lei nº 5.437, de 16 de maio de 1968, obedecerá ao disposto neste Regulamento, e será feito sempre no interêsse do Tribunal.

Art. 2º O aproveitamento dos funcionários nomeados ou admitidos mediante habilitação em concurso ou prova pública de caráter competitivo será processado, independentemente de outras formalidades em cargos de atribuições iguais ou equivalentes às daqueles que ocupam atualmente.

Art. 3º O aproveitamento dos demais funcionários far-se-á:

I — Mediante prova de suficiência, quando se tratar de ocupante de cargo de nível superior ou técnico de grau médio.

II — Mediante conclusão de curso de treinamento específico, quando se tratar de ocupante de cargo não compreendido nos grupos indicados no item anterior.

Parágrafo único. O aproveitamento obedecerá rigorosamente à ordem de classificação nas provas de suficiências ou na conclusão do curso de treinamento.

Art. 4º A prova de suficiência para os ocupantes de cargos de nível superior, comprovada a habilitação legal para o exercício da profissão, e ocupantes de cargo de nível técnico de grau médio será escrita, versando sôbre matérias inerentes ao exercício do cargo em que devem ser aproveitados.

Parágrafo único. O Presidente designará a banca examinadora para a prova de suficiência, a qual fixará, prèviamente, os critérios de aprovação e apreciação dos títulos.

Art. 5º Os cursos de treinamento específico constarão de aulas teóricas e práticas sôbre [illegible]

OPERAÇÃO ESCOLA

DECRETO Nº 63.258 — de 19-9-1968

Divulgação nº 1.067

PREÇO: NCr$ 0,60

Na Guanabara
A VENDA
Seção de Vendas
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I. Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D.F.N.

RESOLUÇÃO N.º 10-68

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Plenário na 73.ª Sessão

Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento analítico dêste Tribunal, para o exercício financeiro de 1969, constante do quadro anexo.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução vigora a partir da sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1968. Teodoro Gomes de Melo, Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Elenco dos quantitativos, por subelemento, necessários à concretização das metas do Programa-Programa do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, para o exercício de 1.969.

CÓDIGOS LOCAL	CÓDIGOS GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	NCr$	NCr$
30.0.00	01.3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
31.0.00	01.3.1.1.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
31.1.00	01.3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
31.1.03		Representação do Pres.e Proc.Geral do TCDF	9.240,00	
31.1.04		Vencimentos e Vantagens Fixas	710.908,00	
31.1.05		Contratados	36.000,00	
31.1.07		Gratificação de Função	247.248,00	
31.1.08		Gratificação p/Prest.Serv.Extraordinários	2.000,00	
31.1.09		Gratificação p/Representação de Gabinete	53.500,00	
31.1.13		Gratificação p/Exercício de Encargo de Aux.ou Membro de Banca e Com. de Concurso	5.000,00	
31.1.15		Gratificação Adicional por Quinquênio	60.100,00	
31.1.16		Gratificação Prevista Na Lei 4.345/64	223.176,00	
31.1.17		Substituições	25.000,00	
31.1.18		Ajuda de Custo	12.500,00	
31.1.19		Diárias p/Afastamento da Sede	5.000,00	
31.1.99		Diárias de Brasília	176.600,00	1.596.492,00
31.3.00	01.3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
31.3.01		Impressos	20.000,00	
31.3.02		Material de Expediente	15.000,00	
31.3.04		Material de Limpeza e Higiene;Objeto de Toilete	5.000,00	
31.3.05		Combustíveis e Lubrificantes	30.000,00	
31.3.06		Peças, Acessórios p/Máquinas e Aparelhos	2.000,00	
31.3.07		Peças e Acessórios p/Veículos	15.000,00	
31.3.11		Vestuários, Calçados,Tecidos e Acessórios	15.000,00	
31.3.12		Material Elétrico e de Iluminação	2.000,00	
31.3.13		Artigos Domésticos	1.000,00	
31.3.17		Gêneros Alimentícios	2.000,00	
31.3.99		Materiais Diversos	2.000,00	109.000,00
31.4.00	01.3.1.4.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
31.4.01		Portes e Telegramas	1.500,00	
31.4.02		Telefone e Telex	10.000,00	
31.4.04		Fretes e Carretos	500,00	
31.4.05		Passagens,Transportes de Pessoas e s/Bagagens,Pedágios	5.000,00	
31.4.06		Publicações e Divulgações	30.000,00	
31.4.07		Assinaturas de Periódicos	3.000,00	
31.4.08		Encadernação de Livros e Documentos	2.000,00	
31.4.17		Reparos e Conservação de Bens	20.000,00	
31.4.18		Reparos e Conservação de Veículos	15.000,00	87.000,00
31.5.00	01.3.1.4.0	Encargos Diversos		
31.5.01		Despesas de Pronto Pagamento	1.000,00	
31.5.02		Recepções e Hospedagens	10.000,00	
31.5.09		Seguros de Bens	10.000,00	
31.5.12		Seleção,Especialização e Aperf. de Pessoal	5.000,00	
31.5.99		Eventuais	5.000,00	31.000,00
31.6.00	13.3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
31.6.01		Exercícios Findos	20.000,00	20.000,00
32.0.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
32.3.00	82.3.2.3.0	INATIVOS		
32.3.01		Aposentados	109.864,00	109.864,00
32.5.00	83.3.2.5.0	SALÁRIO FAMÍLIA		
32.5.02		Salário Família dos Servidores do TCDF	30.000,00	30.000,00
40.0.00		DESPESAS DE CAPITAL		
41.0.00		INVESTIMENTOS		
41.1.00		OBRAS PÚBLICAS		
41.1.05		Construção do Edifício Sede do TCDF	1.000.000,00	1.000.000,00
41.2.00	01.4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
41.2.01		Máquinas p/Escritório	60.000,00	
41.2.06		Aparelhos de Comunicação	15.000,00	
41.2.16		Automóveis, Caminhões e Semelhantes	180.000,00	255.000,00

41.3.00	01.4.1.3.0	MATERIAL PERMANENTE		
41.3.01		Livros e Publicações Técnicas	10.000,00	
41.3.02		Móveis de Escritório	75.000,00	
41.3.99		[illegible]	60.000,00	145.000,00
		SOMA	3.383.356,00	3.383.356,00

ORDENS DE SERVIÇO

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o disposto no artigo 54, do Decreto-lei nº 274-67 alterado pela Lei número 5.437-68, aplicável na espécie por fôrça do artigo 51 do invocado Decreto-lei nº 274-67, resolve:

1) Designar os servidores Alberto Xavier d eAlmeida, Assistente de Ministro, Elio Moulin, Diretor de Instrução Processual, Luiz Claudio de Almeida Abreu, Secretario das Sessões e Jomar Maciel Pires, Chefe do Serviço de Administração, para, sob a presidencia do primeiro ministrarem o curso de treinamento especifico para aproveitamento nos cargos de Auxiliar de Administração do Quadro Permanente criado pelo Decreto-lei nº 274-67;

2) Estabelecer que as aulas, num total de 30 (trinta) horas, versarao sôbre Portugués, Direito Administrativo, Direito Constitucional e Legislação sôbre Tribunais de Contas, observados os programas para o concurso de Auxiliar de Administração, publicados no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1968;

3) Determinar que as aulas sejam ministradas no turno matutino, de acôrdo com horário estabelecido pela Comissão;

4) Sujeitar ao referido curso os ocupantes de cargos de Datilógrafo que, embora estáveis, hajam sido nomeados sem concurso público;

5) Determinar a obrigatoriedade as aulas, cabendo à Secretaria adotar as providências para o efetivo controle da freqüência.

Brasília, 3 de dezembro de 1968. — *Taciano Gomes de Mello*, Presidente.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o disposto no artigo 54, do Decreto-lei nº 274-67; alterado pela Lei nº 5.437, de 1968, aplicável na espécie por fôrça do artigo 51 do invocado Decreto-lei nº 274-67, resolve:

1) Designar o Engenheiro Oscar Horta Barbosa para ministrar o curso de treinamento especifico para aproveitamento nos cargos de Auxiliar de Portaria, Motorista e Servente do Quadro Permanente criado pelo Decreto-lei nº 274-67;

2) Estabelecer que as aulas, num total de 40 (quarenta) horas, versarao sobre Português, Aritmética, Conhecimentos Gerais e Noções sôbre o Estatuto dos Funcionários Públicos;

3) Determinar que as aulas sejam ministradas no turno matutino, de acôrdo com horário prèviamente estabelecido;

4) Sujeitar ao referido curso os ocupantes de cargos de Auxiliar de Portaria, Motorista e Servente que, embora estáveis, hajam sido nomeados sem concurso público;

5) Determinar a obrigatoriedade as aulas, cabendo à Secretaria adotar as providências para o efetivo controle da freqüência.

Brasília, 3 de dezembro de 1968. — *Taciano Gomes de Mello*, Presidente.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o disposto no artigo 54 do Decreto-lei nº 274-67, alterado pela Lei nº 5.437-68, aplicável na espécie por fôrça do artigo 51 do invocado Decreto-lei nº 274-67, resolve:

1) Designar os servidores Joaquim Simões Madeira, Chefe do Serviço de Inspeção *in loco*, Alberto Xavier de Almeida, Assistente de Ministro, Jomar Maciel Pires, Chefe do Serviço de Administração, Paulo Thielmann Chefe do Serviço de Tomada de Contas e Antonio Jose [illegible] Instrutivo, para, sob a [illegible] primeiro, ministrarem o [illegible] namento especifico [illegible] mento nos cargos de A[illegible] de Administração do Q[illegible] nente criado pelo Decre[illegible] 274-67;

2) Estabelecer [illegible] total de 30 (trinta [illegible] sôbre Portugués, Direito [illegible] tivo, Direito Constituc[illegible] das Finanças e [illegible] bunais de Contas [illegible] bilidade, observad[illegible] ra o concurso de [illegible] Administração, [illegible] *Oficial* de 25.9.68;

[illegible]

[illegible] da freqüência.

Brasília, 3 de [illegible]

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 243 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1968

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO Nº 45

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 562, de 31.10.1968 — Designa Raul Tavares Corrêa Meyer, matrícula nº 3.100, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, para responder pela Tesouraria da Agência Candelária durante o afastamento do titular Helcio José Domingues França, que se encontra servindo na Caixa Econômica Federal do Estado do Rio.

Portaria nº 566, de 31.10.1968 — Exonera Emanuel Decnop Martins, matrícula nº 2.315, Oficial de Administração nível 14-B, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Ministério da Fazenda. Exonera Aurino Coaracy Bezerra, matrícula nº 1.531, Oficial Administrativo nível 17-A, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Candelária. Nomeia Tyndaro de Menezes, matrícula nº 2.088, Oficial Administrativo nível 18-B, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Catete. Exonera Hercovelo Fernandes Bastos Filho, matrícula nº 1.852, Oficial Administrativo nível 17-A, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Leblon. Exonera Américo Paiva Netto, matrícula nº 2.105, Oficial de Administração nível 16-C, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Santos Dumont. Nomeia Emanuel Decnop Martins, matrícula nº 2.315, Oficial de Administração nível 14-B, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Ministério da Fazenda. Nomeia Aurino Coaracy Bezerra, matrícula nº 1.531, Oficial Administrativo nível 17-A, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Candelária. Nomeia Tyndaro de Menezes, matrícula nº 2.088, Oficial Administrativo nível 18-B, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Leblon. Nomeia Hercovelo Fernandes Bastos Filho, matrícula nº 1.852, Oficial Administrativo nível 17-A, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Santos Dumont. Nomeia Américo Paiva Netto, matrícula nº 2.105, Oficial de Administração nível 16-C, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Leblon.

Portaria nº 567, de 31.10.1968 — Designa Yeque do Couto Gil, matrícula nº 2.619, Oficial de Administração nível 12-A, da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Almirante Tamandaré. Dispensa Ferdinando de Almeida Vallim, matrícula nº 2.686, Oficial de Administração nível 12-A, da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Galeão. Designa Ferdinando de Almeida Vallim, matrícula nº 2.686, Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Almirante Tamanderé.

Portaria nº 568, de 31.10.1968 — Dispensa Fernando José Gomes, matrícula nº 1.276, Técnico de Economia Popular nível 18-B, da função de Subgerente da Agência Duque de Caxias, bem como da Gerência da Agência Campo Grande, pela qual vinha respondendo durante o impedimento do titular. Nomeia Fernando José Gomes, matrícula nº 1.276, Técnico de Economia Popular nível 18-B, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Catete. Designa Paulo Machado Cordoniz, matrícula número 1.859, Oficial Administrativo nível 17-A, Subgerente da Agência Galeão, para responder pela Gerência da Agência Vila Izabel, enquanto perdurar o afastamento do titular, que se encontra em licença.

Portaria nº 569, de 31.10.1968 — Nomeia José Júlio Goulart, matrícula nº 2.163, Oficial de Administração nvel 16-C, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Saens Peña, ficando, em conseqüência, dispensado da Subchefia da Seção de Expediente do Serviço de Difusão da Economia.

Portaria nº 570, de 1.11.1968 — Dispensa, a pedido, Juarez Bezerra de Oliveira, matrcula nº 2.801, da função de Motorista do Gabinete da Carteira de Penhôres, mandando registrar na fôlha de assentamento do servidor o elogio que lhe faz a Diretoria da Carteira de Penhôres por sua pontualidade, dedicação e atenção durante o tempo que desempenhou a referida função.

Portaria nº 571, de 1.11.1968 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômiários, a partir de 7 de outubro de 1968, do Conferente de 1ª Categoria Pelágio de Campos Góes, matrcula nº 762.

RELAÇÃO Nº 46

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 572, de 4.11.1968 — Designa Julio da Costa Ferreira Netto, matrcula nº 2.916, Oficial de Administração nvel 12-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Subagência Anchieta.

Portaria nº 573, de 5.11.1968 — Exonera Alberto Waldomiro Geyer, matrícula nº 736, Oficial Administrativo nível 18-B, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Leme, com vigência desde 31 de outubro de 1968, tendo em vista sua remoção e desligamento da Carteira de Depósitos.

Portaria nº 576, de 5.11.1968 — Dispensa, a pedido, Solano Carlos Sanmartin, matrícula nº 2.669, Oficial de Administração nível 14-B, da função de Subgerente da Agência Galeão.

Portaria nº 578, de 7.11.1968 — Dispensa Hugo Lobo Rodrigues, matrícula nº 2.583, Oficial de Administração nível 14-B, da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Presidente Dutra, com vigência a partir de 25.7.1968, tendo em vista sua remoção da referida Agência.

RELAÇÃO Nº 47

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 580, de 8.11.1968 — Aplica-se a pena de demissão ao servidor Octavio de Affonseca Júnior, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 2.644, de conformidade com o disposto no art. 207, item II, da Lei nº 1.711-52.

Portaria nº 581, de 8.11.1968 — Dispensa Gildo Pichler Monteiro, matrícula nº 1.275, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, da função de Tesoureiro Responsável da Agência Saens Peña. Designa Joel Guimarães de Paula, matrícula nº 1.619, Tesoureiro de 1ª Categoria para a função de Tesoureiro Responsável da Agência Saens Peña. Designa Gildo Pichler Monteiro, matrícula nº 1.275, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, para a função de Tesoureiro Responsável da Agência Cascadura.

Portaria nº 582, de 11.11.1968 — Designa Ayrton Alves de Souza, Tesoureiro de 1ª Categoria, matrícula nº 1.417, para exercer a função de Tesoureiro Responsável da Agência Central de Penhôres, durante o período de férias do titular.

Portaria nº 583, de 11.11.1968 — Designa Lucia Torres Brandão Simão, matrícula nº 2.327, para a função de Oficial de Gabinete da Carteira de Consignações.

Portaria nº 585, de 12.11.1968 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, com vigência a partir de 19 de julho de 1967, o Servente nível 5, José Lopes de Farias, matrícula nº 3.782.

Portaria nº 587, de 13.11.1968 — Dispensa Miguel da Rocha Lima, matrícula nº 2.599, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, da função de Tesoureiro Responsável da Agência Meier Penhôres. Designa Emanuel Terra de Avelar, matrícula número 1.470, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, para a função de Tesoureiro Responsável da Agência Meier Penhôres.

Portaria nº 588, de 13.11.1968 — Dispensa Renato da Motta, matrícula nº 2.333, Oficial de Administração nível 16-C, da função de Subgerente da Agência Vila Izabel. Dispensa Hélio de Pinho, matrícula número 1.320, Oficial Administrativo nível 17-A, da função de Subgerente da Agência Santos Dumont. Dispensa Pedro Américo da Mota Garcia, matrícula nº 2.667, Oficial de Administração nível 14-B, da função de Subgerente da Agência Deodoro. Dispensa Alvaro Ferreira, matrícula número 1.040, Oficial Administrativo nível 17-A, da função de Subgerente da Subagência Anchieta. Dispensa Lauro Avellar de Moraes, matrícula nº 2.904, Oficial de Administração nível 12-A, que vinha respondendo pela Subgerência da Subagência Base Aérea de Santa Cruz. Dispensa Péricles de Castro Faria, matrícula número 1.035, Oficial Administrativo, nível 17-A, da função de Subgerente da Agência Candelária.

Dispensa Cyro Maciello de Gouvêa, matrícula nº 1.481, Técnico de Economia Popular nível 18-B, da função de Subgerente da Agência Catete. Dispensa José de Oliveira Gonçalves Filho, matrícula número 2.915, Oficial de Administração nível 12-A, da função de Subgerente da Agência Bangu. Designa Renato da Motta, matrícula nº 2.333, Oficial de Administração nível 16-C, para a função de Subgerente da Agência Candelária. Designa Helio de Pinho, matrícula nº 1.320, Oficial Administrativo nível 17-A, para a função de Subgerente da Agência Vila Izabel. Designa Pedro Americo da Motta Garcia, matrícula nº 2.667, Oficial de Administração nível 14-B, para a função de Subgerente da Subagência Anchieta Designa Alvaro Ferreira, matrícula nº 1.040, Oficial Administrativo nível 17-A, para responder pela Subgerência da Subagência Base Aérea de Santa Cruz. Designa Lauro Avellar de Moraes, matrícula número 2.904, Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Subgerente da Agência Bangu. Designa Péricles de Castro Faria, matrícula nº 1.035, Oficial Administrativo nível 17-A, para a função de Subgerente da Agência Catete. Designa Cyro Maciello de Gouvêa, matrícula nº 1.481, Técnico de Economia Popular nível 18-B, para a função de Subgerente da Agência Santos Dumont. Designa José de Oliveira Gonçalves Filho, matrícula numero 2.915, Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Subgerente da Agência Deodoro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *As Repartições Publicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.*

— *A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.*

— *Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.*

— *As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Orgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.*

— *Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.*

— *Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que finda a.*

— *As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.*

— *A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 106

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10 de dezembro de 1968, e de acôrdo com o disposto nos arts. 59, da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

I — As sociedades anônimas de capital aberto, tendo em vista as sedes das emprêsas e a capacidade de poupança nos diferentes Estados e Territórios, serão classificadas em 3 (três) grupos, a saber:

1º Grupo — Acre — Alagoas — Amazonas — Ceará — Distrito Federal — Goiás — Maranhão — Mato Grôsso — Pará — Paraíba — Piauí — Rio Grande do Norte — Sergipe e Territórios.

2º Grupo — Bahia — Espírito Santo — Minas Gerais — Paraná — Pernambuco — Rio de Janeiro — Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

3º Grupo — Guanabara e São Paulo.

II — A emissão de certificados que atestem a condição de "capital aberto" dependerá de que pelo menos 25% (vinte por cento) do total das ações ordinárias emitidas (não consideradas as em tesouraria) estejam distribuídas, no mínimo, entre:

a) as sociedades que possuam capital subscrito de NCr$ 100.000,00 a NCr$ 500.000,00:

1º Grupo: 100 acionistas, nenhum dêles com menos de 20 ações;

2º Grupo: 150 acionistas, nenhum dêles com menos de 35 ações;

3º Grupo: 250 acionistas, nenhum dêles com menos de 75 ações;

b) as sociedades que possuam capital de NCr$ 500.001,00 a NCr$ 1.000.000,00:

1º Grupo: 150 acionistas, nenhum dêles com menos de 30 ações;

2º Grupo: 200 acionistas, nenhum dêles com menos de 60 ações;

3º Grupo: 350 acionistas, nenhum dêles com menos de 100 ações;

c) as sociedades que possuam capital igual ou superior a NCr$ 1.000.001,00:

1º Grupo: 200 acionistas, nenhum dêles com menos de 50 ações;

2º Grupo: 350 acionistas, nenhum dêles com menos de 100 ações.

III — Na composição dos Grupos de acionistas que deterão obrigatoriamente 25% (vinte por cento) do total de ações ordinárias, emitidas, observadas as limitações estabelecidas no item anterior, a participação de cada acionista será considerada até o montante máximo de 1% (hum por cento) do total de ações ordinárias emitidas, mesmo que o acionista possua participação superior.

IV — Os limites e percentuais fixados nesta Resolução incidirão:

a) nas sociedades de economia mista e naquelas em que haja participação da União, Estados e Municípios, sòmente sôbre as ações não pertencentes, direta ou indiretamente, a êsses acionistas e sem haver distinção entre os tipos de ações;

b) nas emprêsas que operam em regime de legislação especial (SUDENE, SUDAM, SUDEPE, etc), sòmente sôbre as ações ordinárias, desprezando-se as ações preferenciais, criundas de incentivos fiscais;

c) nas sociedades controladas por fundações, sòmente sôbre as ações ordinárias não pertencentes à fundação controladora do capital acionário;

V — Para efeito do cálculo do número de acionistas, previsto no item II, as ações ordinárias de propriedade de Fundos de Investimento serão consideradas como pertencentes a um número de acionistas proporcional ao número de participantes do Fundo, na razão de 1 acionista para cada 500 participantes do Fundo, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) acionistas por Fundo, respeitado o número de ações exigido para cada acionista.

VI — O mesmo critério do item V será adotado em relação aos acionistas das Sociedades de Investimento, a que se refere o artigo 49 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965.

VII — Para cálculo do número de ações exigido para cada acionista, as ações de valor nominal superior a NCr$ 1,00 serão consideradas como equivalentes a tantas ações quanto fôr o número que expresse em cruzeiros novos o valor nominal da ação.

VIII — São condições compulsórias e cumulativas para todos os casos, salvo quando a sociedade estiver impedida por legislação especial, que deverá sempre ser citada:

a) manter suas ações registradas para negociação em uma ou mais Bôlsas de Valôres do País. E' sempre obrigatório o registro na Bôlsa sob cuja zona de ação se localiza a sede da emprêsa, sendo êste considerado como o primeiro registro. Nos subsequentes registros, fixarão os Conselhos de Administração das demais Bôlsas desconto na contribuição periódica nunca inferior a 50% da mesma;

b) constar expressamente de seus estatutos sociais:

1) [illegible] de [illegible] ordinárias [illegible] grupo [illegible] mais de [illegible] critério do acionista;

2) desdobramento de títulos múltiplos, efetuado a preço não superior ao custo; e

3) [illegible] do prazo máximo de [illegible] dos aprovados em [illegible] ral e distribuição de [illegible] tes de aumento de [illegible] inexistência de [illegible] de [illegible] que impeça ou dificulte a livre negociação de suas ações, a qualquer título.

IX — Respeitada a classificação do item I e satisfeitas as condições dos itens II e VIII à emprêsa será certificado com [illegible] e acionistas, com [illegible] período anterior, até [illegible] de seu capital em [illegible]

X — Será [illegible] com prazo de validade [illegible] a partir da emissão [illegible] que pela primeira [illegible]

XII — [illegible] à Bôlsa [illegible] ca [illegible] ações [illegible]

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr$ 0,20

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

ou seus administradores, devendo ser levada ao conhecimento do Banco Central do Brasil em expediente devidamente informado.

XIII — As sociedades, para manutenção da validade de seu certificado, remeterão, também anualmente, na data correspondente à do certificado, ao Banco Central do Brasil certidão das Bôlsas de Valôres onde estejam registradas, que contenha os seguintes dados:

a) capital social vigente;

b) total das ações e debêntures emitidas, seu valor nominal e demais características;

c) cotações, mínima e máxima, no decorrer do período a que se referir;

d) se, no período da informação, a Bôlsa fêz ou recebeu reclamações sôbre a sociedade ou seus administradores;

e) valor patrimonial da ação.

XIV — As sociedades possuidoras de certificados de capital aberto, — emitidos até a data desta Resolução, deverão atender, no prazo de 180 dias, ao Registro das Pessoas Jurídicas de que trata o Regulamento Anexo à Resolução nº 88, de 30 de janeiro de 1968, itens I a XII.

XV — As sociedades que tenham protocolado pedidos para obtenção de certificados, bem como aquelas que doravante o façam, deverão atender, grèviamente, ao Registro das Pessoas Jurídicas mencionado no item anterior.

XVI — Em consonância com o espírito da Lei nº 4.728-65, e a fim de resguardar os direitos dos acionistas e preservar a segurança do mercado de capitais, poderá o Banco Central solicitar das emprêsas que forem declaradas de capital aberto modificações em seus estatutos, sem prejuízo da competência das Juntas Comerciais e do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

XVII — Além das demais exigências das sociedades que forem consideradas como de capital aberto a fiel observância dos seguintes dispositivos:

a) art. 20 da Lei nº 4.728-65; e

b) art. 34, §§ 7º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 4.728-65, qualquer que seja o tipo de suas ações.

XVIII — Com base nas informações recebidas, poderá o Banco Central do Brasil verificar e declarar a perda da qualidade de capital aberto ou a mudança de classificação do respectivo certificado, comunicando imediatamente essa decisão à interessada, às Bôlsas de Valôres e ao Departamento do Impôsto de Renda.

XIX — As emprêsas que obtiverem certificado válido para 1967 com base na alínea "c" do item IV da Resolução nº 16, poderão renovar seu certificado para 1968-1969, visto terem assumido compromisso contratual de atingirem as condições da alínea "b" ao término do contrato.

XX — As emprêsas que tenham certificados a se vencerem a 31 de dezembro de 1968, qualquer que seja seu enquadramento, terão seus certificados prorrogados, automàticamente, até 31 de dezembro de 1969.

XXI — Tôdas as emprêsas, mesmo as que tenham obtido certificado por Prazo Indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 1970, terão de estar ajustadas às condições previstas nesta Resolução, perdendo, caso contrário, as vantagens fiscais fixadas em lei.

XXII — Ficam revogadas as Resoluções ns. 16 e 26, e a Circular número 32, do Banco Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1968. — *Ernane Galvêas*, Presidente.

FORMA DA DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA DE 20% DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS, PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO COMO S/AA (Itens II e III)

GRUPOS TERRITORIAIS	FAIXA DE CAPITAL de NCr$ 100.000,00 a NCr$ 500.000,00			FAIXA DE CAPITAL de NCr$ 500.001,00 a NCr$ 1.000.000,00			FAIXA DE CAPITAL de NCr$ 1.000.000,00 em diante		
	Nº Mínimo de Acionistas	Posição acionária de cada acionista		Nº Mínimo de Acionistas	Posição acionária de cada acionista		Nº Mínimo de Acionistas	Posição acionária de cada acionista	
		Mínima	Máxima Computável		Mínima	Máxima Computável		Mínima	Máxima Computável
I Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Territórios.	100	20 ações	1% do capital em ações ordinárias	150	30 ações	1% do capital em ações ordinárias	200	50 ações	1% do capital em ações ordinárias
II Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina.	150	35 ações	1% do capital em ações ordinárias	200	60 ações	1% do capital em ações ordinárias	350	75 ações	1% do capital em ações ordinárias
III Guanabara e São Paulo	250	75 ações	1% do capital em ações ordinárias	300	100 ações	1% do capital em ações ordinárias	500	100 ações	1% do capital em ações ordinárias

Anexo à Resolução nº 106, de 11-12-68.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 10 de dezembro de 1968, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

— Sociedade Corretora.

a) *Autorização para funcionar:*

A-67-3.952 — M. Marcello Leite Barbosa — Corretora de Câmbio e Valôres Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 5 de dezembro de 1968, deferindo, nos têrmos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) *Autorização para funcionar:*

Nº 1.124-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Bezerra de Mello Limitada.

Rio de Janeiro (GB) — Por três anos, a contar da data da presente publicação.

Nº 1.131-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Companhia Vale do Rio Doce na Guanabara Ltda. "Coopvale". — Rio de Janeiro (GB) — Por três anos, a contar da data da presente publicação.

b) *Cancelamento da autorização para operar em crédito*

Nº 1.139-68 — Cooperativa Agro-Pecuária de Jatinã Ltda. — Belém de São Francisco (PE) — Registro SER nº 789.

Nº 1.149-68 — Cooperativa dos Produtores de Aguardente da ZZona de Lençóis Paulistas, Responsabilidade Ltda. — Lençóis Paulistas (SP) — Registro SER nº 4.562, de 1 de junho de 1954.

c) *Mudança de denominação Social*

BCRB-947-66 e 1.105.68 — Cooperativa Mista de Crédito, Consumo e Beneficiência dos Servidores em Emprêsas Telegráficas e Rádio-Telegráficas do Recife Ltda.

Recife (PE) — Para Cooperativa de Crédito Mútuo dos Funcionários da "Western" Ltda.

d) *Reforma de estatutos sociais:*

BCRB-947-66 e 1.105.68 — Cooperativa Mista de Crédito, Consumo e Beneficiência dos Servidores em Emprêsas Telegráficas e Rádio-Telegráficas do Recife Ltda.

Recife (PE) — Assembléia geral extraordinária de 10 de outubro de 1968.

e) *Renovação da autorização para funcionar*

BCRB-947-66 e 1.105.68 — Cooperativa Mista de Crédito, Consumo e Beneficiência dos Servidores em Emprêsas Telegráficas e Rádio-Telegráficas do Recife Ltda.

Recife (PE) — Por três anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 6.082, de 20 de novembro de 1959.

Cancelamento de registro

Nº 1.007-68 — Banco de Crédito à Produção e Melhoramentos Ltda. Sociedade Cooperativa — Avaré (SP), — Registro SER nº 5.109, de 23 de novembro de 1956.

Nº 1.146-68 — Cooperativa de Crédito dos Industriários do Rio Grande do Norte Ltda.

Natal (RN) — Registro SER número 5.059.

Em 9 de dezembro de 1968

a) Cancelamento da autorização [illegible]

Nº 1.175-68 — Cooperativa de Consumo dos Bancários do Rio Grande do Sul Ltda. — "Cooban".

Pôrto Alegre (RS) — Registro SER nº 3.085, de 13 de novembro de 1947.

b) Cancelamento de registro

Nº 973-68 — Cooperativa de Crédito Itapuca Ltda.

Comendador Venâncio (RJ) — Registro SER nº 4.920, de 17 de fevereiro de 1956.

c) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 1.101-68 — Banco J. C. da Silva Leça S. A.

São Joaquim da Barra (SP) — Até 25 de janeiro de 1971.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

[illegible] res, o requerido nos processos ns.:

Em 9 de dezmbro de 1968

Reforma de estatutos soc[illegible]

Nº 1.188-68 — Banco de Crédito Sergipense S. A.

Assembléia geral extraordinária de 23 de setembro de 1968.

Em 10 de dezembro de 1968

Reforma de estatutos sociais

Nº 1.192-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Ishikawajima Ltda

Rio de Janeiro (GB) — Assembléia Geral Extraordinária de 30 de agôsto de 1968.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, parágrafo 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente resolve:

N.º 912 — Designar Léo Fabiano Baur Reis — Engenheiro 22.B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe da Seção de Hidráulica Marítima (DHE-SHM) da Divisão de Hidráulica Experimental do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias dêste Departamento.

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h), do Artigo 9.º, combinado com o parágrafo 5.º do artigo 23, da Lei n.º 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, e na conformidade do Parecer PJ-SC, número 52-68, de 4 de março de 1968, da [illegible] Judicial dêste Departamento, exarado no Processo número 1[illegible] 947-67, resolve:

N.º 913 — Alterar a Portaria número 766-DG, de 17 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* número 211, de 31 de outubro de 1968, Seção I Parte II, que [illegible] a Alvaro Lins e Silva [illegible] Artífice de 1ª Categoria, no Anexo III do Quadro do de Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, do mesmo mês e ano, declarando que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetiva de acôrdo com o Artigo 178 alínea c), da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, e artigo 1º, parágrafo 2º alínea d), da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, [illegible] das [illegible] pelo Artigo 11, [illegible] 3.º, item 7, do Regimento [illegible] pelo Decreto n.º 58.324, de [illegible] 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 918 — Exonerar, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 75, item II, alínea a) da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Civil, Contra-Almirante Newton Roberto de Moraes Rego do cargo em Comissão, símbolo 3.C, de Superintendente da Administração do Pôrto de Natal, nomeado conforme Portaria "P" n.º 569-DG, de 22 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* 143 e no BOAD 145, respectivamente de 26-7 e 30.7.68.

N.º 919 — Nomear o Vice-Almirante R. Rm. Augusto de Moura Diniz, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3.C, de Superintendente da Administração do Pôrto de Natal, em decorrência da exoneração do referido cargo do Engenheiro Civil Contra-Almirante Newton Roberto de Moraes Rêgo.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere a letra h), do Artigo 9.º, combinado com o parágrafo 5.º do Artigo 23, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

N.º 915 — Conceder aposentadoria no Anexo II, do Quadro de Pessoal — desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano a Orlando de Oliveira Goeldner, Agregado no cargo de Chefe do Serviço de Planejamento e Coordenação, do antigo 18º DPRC, símbolo 2.F, de acordo com o artigo 1000, item III Constituição Federal, [illegible] com o Artigo 184 item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 916 — Conceder aposentadoria no Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano a Cosme Marinho de Melo, Capataz 7, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, parágrafo 1.º da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 e artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 917 — Aposentar no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, do mesmo mês e ano Dionizio Albuquerque Simões, Pintor 9.B, amparado pelas Leis ns. 2.284, de 9 de agôsto de 1954, e 3.483 de 8 de dezembro de 1958, de acordo com o artigo 100 item I, combinado com o artigo 101, letra b), da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, parágrafo 3.º, item 11, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324 de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 921 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Augusto — Oficial de Administração 12.A, Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe do Grupo Executivo de Concorrência (INPH-GEC) do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias dêste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 9-DG, de 11 de setembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* 180 e no MOAD 181, respectivamente de 22.9 e 27.9.67.

N.º 922 — Designar Luiz Guimarães Barreiros — Desenhista 14.B, Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe do Grupo Executivo de Concorrência (INPH-GEC) do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias dêste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Antonio Augusto — Oficial de Administração — 12.A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

N.º 605 — Designar Wilson Borges da Cunha, Escriturário, nível 10.B, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F de Chefe da Seção de Protocolo e Expedição, do Serviço de Comunicações e Multigrafia, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agôsto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo, ficando em conseqüência, dispensado da função gratificada símbolo 3.F, de Chefe da Seção de Arquivo do referido Serviço.

N.º 606 — Designar Lygia de Jesus, Datilógrafo, nível 7.A, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Seção de Arquivo, do Serviço de Comunicações e Multigrafia, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, dêste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966 ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agôsto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo, ficando, em conseqüência, dispensada da função gratificada símbolo 3.F, de Chefe da Seção de Protocolo e Expedição do referido Serviço. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º [illegible] de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo n.º IN[illegible] — 15.222-68, resolve:

N.º 597 — Dispensar G[illegible] de Souza Leão Faber, D[illegible] nível 7.A, da função gratificad[illegible] bolo 10.F de Auxiliar de Gabine[illegible] Conselho Diretor deste Instituto, [illegible] partir do dia 20 de novembro de 1[illegible]

N.º 598 — Designar Diva Bhe[illegible] da Silva, Datilógrafo, nível 7.A [illegible] exercer a função gra[illegible] 10.F de Auxiliar de [illegible] Secretaria do Conselho [illegible] Instituto conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966 ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 19[illegible] do Conselho Diretor até que s[illegible] aprovado o Quadro de F[illegible] G[illegible]tificadas pelo Poder E[illegible] — *Jerônima Dix-Huit* [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 22 DE NOV[illegible] DE 1968

O Superintendente da Su[illegible]dência do Desenvo[illegible] usando das a[illegible] [illegible] creto nº 62.759, de 22 [illegible] 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 07.688-67, resolve:

Nº 658 — Nos têrmos do [illegible] do Decreto-lei nº 221, de 28 [illegible] reiro de 1967, conceder re[illegible] ma Indústria e Comércio [illegible] S.A. com [illegible] tugal nº 338, [illegible] de, no Estado d[illegible]

[illegible]

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº [illegible], resolve:

N[illegible] — Nos têrmos do artigo 10 do Decreto-lei nº 221 de 28 [illegible] [illegible] INP[illegible] A [illegible] Avenida Graça Aranha nº [illegible] 16 andar [illegible] Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 alínea "a" do Decreto nº 62.759 de 22 de maio de 1968 ten-

do em vista o que consta do processo SUDEPE nº 8.583-64, resolve:

Nº 663 — Nos têrmos do artio 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro à firma Pesca, Importação e Exportação Ltda. — "PEIMPEX", estabelecida à Rua Vicente de Castro, s/nº, em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 664 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458 de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma SIBA Comércio e Indústria de Pescado Ltda., conforme o constante do processo SUDEPE número 7.004-68, para obtenção de um financiamento no valor de NCr$ 459.266,06 (quatrocentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros novos e seis centavos), nas condições estabelecidas no Convênio existente entre a SUDEPE e o Banco do Brasil S.A., habilitando, tambem, a mesma ao gôzo dos benefícios previstos no artigo 73 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acôrdo com o relatório de aprovação do referido projeto.

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto n 62.759, de 22 de maio de 1968 resolve:

Nº 667 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a expansão do projeto original da firma Indústria e Comércio de Pesca Brasil Atlantic S. A. (S 9.018-67), para captação dos recursos do Impôsto de Renda até a importância de NCr$ 223.341,75 (novecentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros novos e um cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), conforme o constante do processo SUDEPE nº 9.309-68.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 09.951-68, resolve:

Nº 668 — Nos têrmos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro à firma PESMARSUL — Pesca Marítima S.A., estabelecida à Rua Siqueira Campos nº 1.193, 2º andar, Conjunto 21, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 9.985-68, resolve:

Nº 669 — Nos têrmos do artigo 21, do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder registro ao clube "Iate Clube Aquidabã", com sede no município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 671 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma "Orleans — Comércio e Indústria Ltda., conforme o constante do Processo SUDEPE nº 11.958-67, para efeito da mesma gozar das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acôrdo com o relatório de aprovação do referido projeto.

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 675 — Designar o médico veterinário Geraldino Lopes de Faria, para Executor do Convênio de Fiscalização firmado com o Govêrno do Estado de Minas Gerais em 12 de novembro de 1968.

Nº 676 — Conceder dispensa ao Servente nível 5 — Oscar Medeiros, dos encargos de substituto eventual do Chefe da Turma de Limpeza da Administração do Edifício Sede.

Nº 677 — Designar de acôrdo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 4º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 — Alcyr Rosário — Auxiliar de Portaria nível 7, atualmente servindo na Administração do Edifício-Sede, para substituir o Chefe da Turma de Limpeza daquela Administração, nos seus afastamentos legais ou eventuais.

Nº 678 — Conceder dispensa ao Escriturário nível 10-B — Hermano José Dantas, dos encargos de substituto do Agente da SUDEPE no Estado da Paraíba.

Nº 679 — Designar de acôrdo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei número 1.711-52, combinados com o artigo 4º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 — José Montenegro Abath, Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural nível 8, para substituir o Agente da SUDEPE no Estado da Paraíba, nos seus afastamentos legais ou eventuais.

Nº 680 — Na forma do dispôsto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma Vivamar S. A. Indústria e Comércio, conforme o constante do processo SUDEPE nº 5.721-68, para efeito da mesma gozar das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acôrdo com o relatório de aprovação do referido projeto.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo Sudepe nº 9.915-68, resolve:

Nº 682 — Nos têrmos do artigo 31, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro a Federação Norte Riograndense de Pesca Amadora, com sede na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, — tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 9.916-68, resolve:

Nº 683 — Nos têrmos do artigo 31, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro ao clube "Pâmpano Esporte Clube", com sede na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO LE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 4.908-68, resolve:

Nº 687 — Demitir, de conformidade com o artigo 207, item II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Trabalhador nível 1, Código G.L. 402.1, matrícula nº ..... 2.218.198, Newton Reis.

PORTARIA DE 3 DE DEZEMERO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 688 — Conceder dispensa a Nemesis Garcia, Escriturário nível 10-B, dos encargos de Chefe da Turma de Patrimônio da Contadoria Geral. — *Antonio Maria Nunes de Souza.*

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Faculdade de Farmácia e Odontologia

Proc. nº 5.234-68 — Joaquim Barros de Moraes.

PARECER

Examinando o processo de acumulação de cargos do Auxiliar de Ensino, contratado, Joaquim Barros de Morais, observamos que a referida acumulação preenche os requisitos legais, quanto à correlação de matérias, [illegible] que na Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, presta os seus serviços profissionais de Cirurgião-Dentista e [illegible] Faculdade de Farmácia e Odontologia, ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino do curso de Odontologia da [illegible] cadeira de "Clínica Odontológica".

Quanto à compatibilidade horária, segundo as declarações do interessado, confirmadas pelos órgãos oficiais onde se encontra lotado, nada temos a constatar, já que na Faculdade cumpre o horário diário de 9 às 12 horas e na Prefeitura Municipal, de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, havendo portanto a compatibilidade horária exigida (fls. 2, 3, 7).

Somos assim de Parecer favorável à acumulação em pauta. — *Irineu da Costa Lomar.* — *Joaquim Vale da Fonseca*, Relator. — *José Felippe Ludolf de Mello Filho.*

Processo nº 5.271-68 — Benedito Modesto.

Magnífico Reitor:

A Comissão designada pelo Senhor Magnífico Reitor, nos têrmos do § 1º do artigo 26, da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e das instruções constantes da Circular nº 1-66, da Comissão de Acumulação de Cargos combinado com o art. 14 e §§ do Decreto nº 59.676, de 6-12-66, concluiu pela correlação dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Microbiologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia com o de Biologista do Estado de Minas Gerais, exercidos pelo Auxiliar de Ensino Benedito Modesto, pois se trata do exercício simultâneo do Cargo de Magistério com outro de natureza técnica ou científica, em que a disciplina ministrada Microbiologia tem [illegible] aplicada no exercício do cargo de Biologista.

A comissão, ainda, conclui pela compatibilidade horária, de acôrdo com os documentos processados.

No exercício dos respectivos cargos, o auxiliar de Ensino Benedito Modesto obedecerá o referente horário:

1. No Hospital Sanatório João Penido Filho do Estado de Minas Gerais (Biologista): de 7 às 11 horas de segunda a sexta-feira.

2. Na Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora (Auxiliar de Ensino de Microbiologia): de 12 às 15 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados de 9 às 12.

Este é o Parecer.

[illegible] 28-10-68. — *Irineu da Costa Lomar.* — *Renato de Carvalho Loures.* — *Düger Moreira Rocha.*

Instituída nos têrmos do § 1º do art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6-12-65 a Comissão composta dos Professôres Geraldo Gomes Pimenta, José Martins Eiterer e Malto Campos, sob a presidência do primeiro, para pronunciar-se, conclusivamente, sôbre a existência ou não, da correlação de matérias e compatibilidade horária para efeito de acumulação dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Evolução e Conjuntura Econômica" da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Juiz de Fora e [illegible] tatístico-I", nível 11, do Estado de Minas Gerais, pelo Economista Paulo [illegible] de Souza reuniu-se na Faculdade de Ciências Econômicas, sendo [illegible] relator o Professor Malto [illegible] Diante da inexistência, no [illegible] de elementos que configurassem a correlação de matérias, a Comissão providenciou e juntou ao processo cópia "Diermo-[illegible]" do Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos de Estatístico publicado no "Minas Gerais" de 11-5-66, onde são destacadas as respectivas "Tarefas Típicas", que possibilitaram exame mais criterioso do assunto em pauta. A matéria tratada na cadeira [illegible] objetiva, na sua essência a manipulação de agregados econômicos, apurados através de métodos estatísticos. Em face dos elementos constantes inicialmente do processo, referentes à compatibilidade de horários e dos elementos posteriormente incluídos, atinentes à correlação de matérias, esta Comissão é de Parecer favorável à acumulação pleiteada, em virtude da constatação de estarem os dados de ordem técnica em harmonia com os dispositivos legais.

Juiz de Fora, 14 de novembro de 1968. — *Geraldo Gomes Pimenta*, Presidente. — *Malto Campos*, Relator. — *José Martins Eiterer.*

Em aditamento ao seu Parecer, encaminho a V. Magnificência em 14 do corrente, esta Comissão, de acôrdo com a declaração do interessado, de atestado de autoridade estadual e de certidão do Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da UFJF, conforme aliás, consta das fôlhas 1, 2 e 3 dêste Processo, passa a mencionar o horário que vem sendo cumprido pelo Professor Paulo Clinger de Souza:

1. Escritório de Planejamento Integrado da Zona da Mata, em Juiz de Fora — de 2ª a 6ª feira, das 12 às 18 horas;

2. Faculdade de Ciências Econômicas da U.F.J.F. — de 3ª a 6ª feira, das 7 às 11 horas e aos sábados das 9,30 às 11,30 horas.

Juiz de Fora, 20 de novembro de 1968. — *Geraldo Gomes Pimenta*, Presidente. — *Malto Campos*, Relator. — *José Martins Eiterer.*

PARECER

A Comissão de Professôres, designada pelo Magnífico Reitor da UFJF, [illegible] parecer no Processo nº 5.180-68, que trata da acumulação de cargos do Doutor Hiram Lopes Rodrigues, depois de estudar detalhadamente as peças do processo, houve por bem concluir que:

O Doutor Hiram Lopes Rodrigues exerce, cumulativamente, as funções de Auxiliar de Ensino (Contratado) da Cadeira de Traumatologia e Ortopedia, da Faculdade de Medicina da UFJF, e Médico Ortopedista e Traumatologista do INPS, pertencendo ao quadro efetivo daquela Instituição.

Quanto à correlação de funções, é indubitável sua existência, vez que o assunto de trabalho, inclusive, é o mesmo.

Quanto à compatibilidade horária, o Doutor Hiram Lopes Rodrigues assim desenvolve suas funções:

Na Faculdade de Medicina da UFJF: diàriamente, de 7 às 10 horas;

No INPS: diàriamente, de 13 às 15 horas.

Há, portanto, compatibilidade horária.

Havendo portanto, afinidade de funções e compatibilidade horária, E' lícita a acumulação de cargos de Auxiliar de Ensino da Cátedra de Traumatologia e Ortopedia com a de Médico Ortopedista e Traumatologista do INPS.

Juiz de Fora, 19 de novembro de 1968. — *Maurício Medeiros Duarte*, Presidente e Relator. — *Arlindo Sebastião*. *Geraldo Falci.* — *Murillo Teixeira Leite de Moraes Sarmento.*

Processo nº 5.273-68 — Alival Barros de Moraes.

PARECER

Examinando o processo de acumulação de cargos do Auxiliar de Ensino, contratado Alival Barros de Moraes, [illegible] ção preenche os requisitos legais quanto à acumulação de matérias e a compatibilidade horária.

No que se refere a correlação de matérias, presta êle os seus serviços profissionais de Cirurgião-Dentista no "Educandário Carlos Chagas e ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino no Curso de Odontologia, na cadeira de Prótese Dental, na Faculdade de Farmácia e Odontologia desta Universidade.

Quanto a compatibilidade horária, segundo as declarações do interessado e confirmadas pelos órgãos Oficiais, onde se encontra lotado, cumpre o ho- [illegible] sive aos sábados — na Faculdade de Odontologia e de 13 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira no "Educandário Carlos Chagas". (Fls. 1, 2, 3 e 7).

Somos, assim, de parecer favorável à acumulação em pauta.

A Comissão — *Jair Nunes Valle.* — *Joaquim Valle da Fonsêca.* — *José Felippe Ludolf de Mello Filho.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ATA DA SESSÃO Nº 796

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício [illegible] Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e noventa e seis (796), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença dos Conselheiros Juvenal da Rocha Nogueira — Durval Lôbo — Filemon Tavares — Henrique Alves de Minas — Hélio de Caires — Felicio Lemieszek — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Fausto Aita Gai — José Moreira Caldas — Álvaro Leal Moreno — Ivan Austregésilo Maida — João Eduardo Moritz — Júlio Xavier Rangel — Rubens Tellechéa Clausell e Jorge Machado Moreira. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a sessão, o Senhor Presidente anuncia terminar na presente data o mandato do Conselheiro Custódio Braga Filho, que a Presidência vê com pesar afastar-se do convívio do CONFEA. O Conselheiro Custódio Braga Filho agradece as manifestações que lhe são prestadas. Deixando em mãos do Conselheiro Hélio de Caires o processo que tem para relatar, S. Exa. retira-se, acompanhado, por designação do Senhor Presidente, pelo Conselheiro João Eduardo Moritz. Dando conhecimento ao Conselho dos trabalhos que se desenvolveram no Congresso dos Conselheiros Federais e Regionais, encerrado no dia 30 de julho, o Senhor Presidente informa que o mesmo teve rendimento e produtividade extraordinários, conforme podem testemunhar os oito (8) Conselheiros [illegible] demais que o acompanharam [illegible] participação entusiasta das três categorias profissionais. Todos os [illegible] do Temário foram apreciados, em número de 43, além de quatro ou [illegible] sem número; todos o foram em debates amplos e liberais, revelando compreensão que resulta da [illegible] classe em tôrno dos seus [illegible]. Compareceram ao todo 65 Conselheiros, entre Regionais e Federais [illegible] las moções foram aprovadas [illegible] sive dizendo respeito ao [illegible] se relaciona com a profissão [illegible] nicos de grau médio. O Presidente, depois de consignar [illegible] sença à sessão do Conselheiro [illegible] Leal Moreno, suplente do Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, que está no estrangeiro, anuncia que se [illegible] cessar a questão da renovação [illegible] têrço dos CREAs, matéria que foi distribuída ao Conselheiro Hélio de Caires. O Senhor Presidente consigna a presença à sessão do C[illegible] ro da 3ª Região Eng. Jai[illegible] Abreu, a quem convida para [illegible] assento à Mesa. O Conse[illegible] me Gama Abreu representou [illegible] da sua Região no Cong[illegible] Conselheiros, no qual [illegible] destacada. E' com prazer [illegible] sidência consigna a sua p[illegible] Conselheiro Durval Lôbo [illegible] fato de que S. Exa. é o C[illegible] mais antigo do Brasil, ha[illegible] na última Sessão do Co[illegible] menageado como sendo [illegible] consagrar-se grato à ho[illegible] lhe é prestada e que j[illegible] recer. Passa-se ao julg[illegible] processo: o processo [illegible] 253.68 [illegible] Assunto: pedido de inscrição, [illegible] recer é aprovado. Processo s[illegible] mero (n... de arquivamento [illegible] Art. 36 da Lei nº 5.[illegible] vista ao Conselheiro Hélio [illegible] CF.394-56 — Interessado: [illegible] to Burzlaff — Assunto: Pe[illegible] inscrição. E' aprovado o pa[illegible] Processo CF.339-68 — In[illegible] Carlos Jakob Kieling — A[illegible] curso. E' aprovado o parecer do Relator. Processo CF.10 68 — Interessado: Karl Budinger — [illegible] gistro (recurso). O parecer [illegible] vado. CF.453-61 — Interes[illegible] [illegible] E' aprovado o parecer. [illegible] Assunto: prova de [illegible] registro técnico. Esclarece [illegible] lheiro José Moreira Cal[illegible] de proposição do Conselheiro [illegible] Bertino de Moraes Carvalho, [illegible] à Consultoria Jurídica, conc[illegible] Exa. em contrário à propo[illegible] 60-68 — Interessado: Alfr[illegible] — Assunto: Idoneidade de [illegible] ler da Capital Estadual de [illegible] na relação Oficial do CONF[illegible] Escola de Grau Médio — mo[illegible] mecânica. O Conselheiro Juve[illegible] Rocha Nogueira informa que [illegible] sentou o CONFEA na posse da Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil, cujo nôvo Presidente é o Engenheiro Haroldo [illegible] ça Couto. O Senhor Presidente [illegible] dece a atenção. O Senhor P[illegible] te salienta e agradece a colaboração prestada ao Conselho pelos Conselheiros Felicio Lemieszek — Custódio Braga Filho — Durval Lôbo — Filemon Tavares — Ivan Austregésilo Maida — Juvenal da Rocha Nogueira e Jorge Machado Moreira, que terminaram o seu mandato. A Presidência, em nome do CONFEA, agradece o esfôrço que deram às [illegible] des da autarquia, exercendo o [illegible] to com zêlo e eficiência, fa[illegible] credores da gratidão da sua cl[illegible]. Passando-se ao expediente, o Conselheiro Durval Lôbo pede se insira em ata um voto de pesar pela mo[illegible] Engenheiro Guimarães, o [illegible] do "Correio da Manhã", comunicando-se à família enlutada e ao [illegible]

jornal a manifestação do Conselho: o que é aprovado. São postas em votação as atas das Sessões 793, 794 e 795. São aprovadas. O Senhor Presidente declara encerrada a Sessão, convocando outra para o dia seguinte, às quatorze (14) horas, a fim de se elegerem novos membros da Diretoria e dar posse aos novos Conselheiros, convidando, inclusive, aquêles Conselheiros que terminaram os seus mandatos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

Junta Executiva

RESOLUÇAO Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acôrdo com o § 2º, do artigo 26, do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, baixa as seguintes normas complementares para as primeiras eleições dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Federal de Técnicos de Administração e dos Conselhos Regionais.

1. Os membros que porventura forem eleitos tanto para o Conselho Federal como para qualquer Conselho Regional, sejam efetivos ou suplentes, deverão optar por um dos cargos, por ocasião da posse.

2. No caso de licença ou vacância de cargo efetivo será convocado o suplente eleito para idêntico período de anos, segundo a seguinte precedência:

a) eleito com o maior número de votos;

b) ordem de colocação na chapa vencedora, relativo ao mesmo período de anos.

3. Os resultados das eleições serão submetidos à homologação do Conselho Federal de Técnicos de Administração, que baixará resolução nesse sentido.

4. A posse e exercício dos membros do primeiro Conselho dar-se-á no primeiro dia útil do ano de 1969.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente da Junta Executiva.

RESOLUÇAO Nº 63, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de [illegible] de 9 de setembro [illegible] Decreto nº 61.934, de [illegible]

[illegible] Adminis[illegible]

Art. 1º. [illegible] provis[illegible] 21 [illegible] 61.934, de 22 de dezembro de 1967 [illegible] 10ª Região, 2ª Região, 3ª Região [illegible] Região, que não [illegible] de Bacharéis em [illegible] autorizando-os a [illegible] com o número de Bacharéis em Administração que fôr possível.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovaçao, revogadas as disposiçoes em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente da Junta Executiva.

RESOLUÇAO Nº 64

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, e pelo Decreto de 1º de agôsto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Art. 1º. Ficam os Conselhos Regionais obrigados à remessa de relaçao dos processos entrados até 27 de dezembro de 1968, que, até aquela data, não houverem sido homologados nem encaminhados a êste Conselho Federal.

Art. 2º. A relação referida no artigo anterior deverá dar entrada na Secretaria dêste Conselho até o dia 2 de janeiro de 1969.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente da Junta Executiva.

RESOLUÇAO Nº 65

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administraçao, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, e pelo Decreto de 1º de agôsto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Art. 1º. Instituir o dia 9 de setembro, data da Lei 4.769, que regulamentou a Profissão de Técnico de Administração, como comemorativa da categoria profissional de Tecnico de Administração.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais promoverão a divulgação dessa data e comemorarão, anualmente, com solenidades e outras festividades, de forma a assinalar o papel do Técnico de Administração no processo de desenvolvimento nacional.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovaçao, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Extrato da Ata da 79ª Reunião Ordinária

As dez horas e 10 minutos do dia [illegible] Araújo Dória, e [illegible] Conselheiros-Dou[illegible] da Cunha e Ieúda Ciornai — bem como o Suplente de Conselheiro Rolf Karl Franklin Mttfeldt, são os trabalhos da Septugésima nona reunião ordinária daquele Conselho declarados abertos, pelo Sr. Presidente, que fêz ao Plenário a comunicação das renúncias dos Conselheiros Drs. Vitorio Porto e Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, respectivamente, ao mandato de Conselheiro representante dos Engenheiros Químicos e ao cargo de Secretário da Diretoria do Conselho Federal de Química. (...)

"Esgotada a parte de "Processos", passou-se ao item seguinte da Ordem do Dia — A Criação da Sexta Região Fiscalização — CRQ-VI — nos moldes estabelecidos pelo III CONCEFERQ, quando eram dezessete horas e cinqüenta minutos" (...) Com todos acordem, foi a proposta aprovada por unanimidade tomando forma da Resolução nº 680 (seiscentos e oitenta): "Criar o Conselho Regional de Química da Sexta Região, com sede em Belém e jurisdição aprovada no IIIº CONCEFERQ, ficando a Diretoria do CFQ autorizada a programar a instalação, de acôrdo com propostas e sugestões do CRQ-I ". ... Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, foi, às dezoito horas e trinta minutos, lida a súmula de Resoluções adotadas e encerrada pelo Sr. Presidente, Dr. Juvenal Osório de Araújo Dória, a Septuagésima nona Reunião Ordinária do Conselho Federal de Química, da qual, eu, Rolf Karl Franklin Mattfeldt, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente. Rio de Janeiro, treze de março de 1968. Rolf Karl Franklin Mattfeldt — Secretário. Juvenal Osório de Araújo Dória — Presidente. A área de jurisdição territorial do Conselho Regional de Química da Sexta Região, estabelecida no IIIº CONCFERQ (Terceiro Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Química) abrange os Estados do Maranhão, Pará e Amazonas, e também os Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação S.P. nº 43-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam à série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo nº 1.204.031-66, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: nº 3.868, de 19 de agôsto de 1941 — Orminda Cardoso de Andrade, até 4.4.60; nº 5.032, de 4.7.42 — Dalila da Silva Cravo, até 4.5.64; nº 6.495, de 13.5.43 — Maria Odete Ribeiro, até 23.9.60; nº 6.614, de 27.5.43 — Sebastiana de Almeida, até 9.2.62; nº 6.502, de 13.5.43 — [illegible] Telles, até 13.3.63; nº 6.930, de 30.7.43 — Zita Maria Pereira Nunes de Medeiros, até 13.3.63; nº 9.642, de 12.7.44 — Mário Natalino Penteado, até 11.3.61; nº 9.980, de 4 de setembro de 1944 — Noraldina Fernandes Lima, até 10.8.62; nº 11.029, de 1.2.45 — Elscário Vasconcellos, até 4.2.63; nº 11.407, de 28.3.45 — Atailda Costa, até 3.7.63; nº 11.687, de 3.5.45 — Ophélia de Oliveira, até 11.8.64; nº 14.454, de 11.12.46 — Aydil Souza, até 4.1.65; nº 14.854, de 28.1.47 — Iris Rocha, até 23 de agôsto de 1960; nº 15.519, de 18 de abril de 1947 — Bolivar Pinto de Azevedo, até 28.10.62; nº 15.516, de 16.5.47 — Elza Marinho Serrão, até 22.8.[illegible]; nº 15.934, de 12.8.47 — Julita de Moraes Neves, até 11.7.65; nº 16.915, de 5.4.48 — Jovelino Rodrigues Machado, até 14.5.63; número 18.554, de 19.4.49 — Iracy Lancetta Salvador, nº 2.798, até 28 de setembro de 1960; nº [illegible], de 6.9.51 — Marianna Ebert, até 13 de janeiro de 1963; nº 29.724, de 3 de julho de 1953 — José de Campos, nº 400.302, até 5.3.65; nº 38.042, de 27.1.55 — Gláucia Gaspar de Souza Borges, nº 404.198, até 5.6.64.

Relação S.P. nº 44-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam à série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo nº 1.204-66, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: nº 3.596, de 21 de maio de 1941 — Liette Loureiro Maurell, até 21.12.62; nº 6.245, de 2.4.43 — Izabel Mendes Simões, até 10.12.64; nº 6.608, de 27.5.43 — Ione Tavares Ribeiro Gonçalves, até 14.9.62; nº 7.263, de 10.9.43 — Lygia Ferreira, até 18.9.63; nº 3.101, de 10.1.44 — Lygia Thereza de Barros Decanio, até 29.12.64; nº 8.825, de 6.4.44 — Oneide Carvalho Pereira, até 29.5.63; nº 14.161, de 19.8.46 — Ruy Fleck, até 8.3.61; nº 14.749, de 17.1.47 — Alma Alves Nogueira, até 5.12.61; nº 14.999, de 12.2.47 — Maria Annette Cavalcanti de Araújo, até 2.8.60; nº 18.747, de 13.5.49 — Humberto Goulart Guedes, até 9 de fevereiro de 1964; nº 18.827, de 2 de junho de 1949 — Erasmo Prospero Freire, até 30.9.60; nº 21.983, de 6 de março de 1951 — Altair de Siqueira Macieira, até 30.1.62; nº 57.041, de 5.5.61 — Euclydes Faria, até 11 de junho de 1961; nº 57.043, de 5 de maio de 1961 — Francisca Maria Brandão, até 25.5.61; nº 58.372, de 16.6.61 — Carmelo Molifemo, até 16 de outubro de 1960; nº 74.167, de 28 de dezembro de 1962 — Hellida de Oliveira, até 6.1.63; nº 71.614, de 7 de junho de 1962 — Hilton Lemos do Amaral, até 6.8.60; nº 81.476, de 30.1.64 — Maria Elza Machado Maciel, até 6.3.61.

Relação S.P. nº 45-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam à série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo nº 1.204.031-66, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: nº 5.595, de 24 de outubro de 1942 — Laudemiro Camargo Bandeira, até 30-12-63; número 7.092, de 16.8.43 — Cyta Braga Menescal, até 8.8.66; nº 9.981, de 4.9.44 — Eponina Capanema Thomaz, até 7.2.62; nº 10.908, de 13 de janeiro de 1945 — Alcidéa Ribeiro Barreto, até 29.12.60; nº 11.171, de 23.2.45 — Ruth Viegas Cavalcanti de Albuquerque, até 2.11.61; nº 11.798, de 17.5.45 — Nilda Nancy dos Santos Alves, até 27.7.65; nº 12.008 de 9.6.45 — Jara Maria Borges da Matta, até 10.10.66; nº 14.160, de 19.8.46 — Sara Coymann, até 1 de fevereiro de 1962; nº 14.566, de 27 de dezembro de 1946 — Clarisse Teixeira, até 11.7.65; nº 15.225, de 1 de abril de 1947 — Ralph Reedel, até 23.3.63; nº 15.747, de 7.7.47 — Marilia Melins Ribeiro Costa, até 6 de julho de 1962; nº 17.778, de 14 de outubro de 1948 — Lindalva Alves Mendonça, até 5.9.61; nº 17.984, de 14.1.49 — Eduardo Mauro Fernandes Bastos, até 7.10.65; nº 18.984, [illegible] Camargo, até 15.12.62; nº 18.913, de 24.6.49 — Alberone Fernandes de Oliveira, até 6.9.63; nº 19.728, de 21 de janeiro de 1950 — Heitor Alves Vianna, até 17.7.61; nº 24.569, de 8 de fevereiro de 1952 — Mozar Valério Couto, até 25.12.61; nº 28.839, de 20.4.53 — Lena Gurgel Valente, até 11.5.63; nº 57.046, de 5.5.61 — Raul Bohrer, até 17.5.61; nº 53.703, de 1.7.61 — Alda de Carvalho Silva, até 23.7.61.

Relação S.P. nº 46-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — A[illegible] de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960, e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo nº 1.204.031-66, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: nº 13.662, de 9 de maio de 1949 — Manoel Pinto de Oliveira, até 29.11.60; nº 13.916, de 5.4.48 — Walter Paes de Lima, até 6.3.63; nº 18.375, de 28.3.49 — Alberico Guelfi, até 11.8.62; nº 18.421, [illegible] 4.4.49 — Adrealdo da Silva San[illegible], até 2.1.65; nº 18.479, de 11.4.49 — Wilson Rohana, até 8.1.62; número 19.399, de 31.10.49 — Ernani Haroldo Bertholdi, até 9.9.63; número 19.435, de 8.11.49 — Ruy Jus[illegible] Carneiro Cutrim, até 10.9.62; número 19.893, de 11.2.50 — Olavio [illegible] de Souza, até 17.6.64; número 19.937, de 25.2.50 — Mabea Carvalho Viana, até 22.1.66; número 19.961, de 1.3.50 — Celeste Ferreira Caiado, até 13.1.63; nº 19.995, de 11.3.50 — Lidia Bermudes Flores, [illegible] 29.9.64; nº 20.378, de 16.5.50 — [illegible] Fernando Borges, até 9.7.61; nº 20.391, de 20.5.50 — Arlindo de Souza Corrêa, até 30.12.65; número 20.721, de 18.7.50 — Horácio Gon[illegible]ves, até 22.3.61; nº 23.417, de 25 [illegible] setembro de 1951 — Celeste de [illegible] até 17.5.64; nº 38.041, de 27 [illegible] de 1955 — Zenaide Hei[illegible] da Silva, até 21.1.65; nº 71.616, [illegible] 7.6.62 — Ida Luiz Garcia, até 26 [illegible] junho de 1962; nº 71.632, de 7 de [illegible] de 1962 — Edmundo Pereira [illegible] Santos, até 9.7.62; nº 74.175, de [illegible].12.62 — José do Nascimento [illegible], até 8 de agôsto de 1960.

Relação S.P. nº 47-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam à série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo nº 1.204.031-66 os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: nº 10.866, de 2 de março de 1948 — Ina[illegible] José Gonçalves, até 23.7.64; nº 17.639, de 14 [illegible] setembro de 1948 — Diva Toledo Tella, até 7.10.62; nº 18.2[illegible], de [illegible]3.49 — Walter Antônio de Ma[illegible], até 9.1.61; nº 18.590, de 21 [illegible] abril de 1949 — Pedro Rizzi, até [illegible].1.63; nº 18.855, de 13.6.49 — [illegible] B[illegible], até 9.2.61; número [illegible]064, de 3.8.49 — Henry Lorenzon, [illegible] 8.3.63; nº 19.327, de 7.10.49 — [illegible] de Lourdes Albuquerque Ma[illegible] até 9.8.61; número [illegible] Gonçalves Figueira, até 23.4.[illegible]; [illegible] 19.706, de 21.1.50 — Wanda Bassi Teixeira, até 23.7.61; nº 20.466, de 31.5.50 — Maria da Conceição Gonçalves Oliveira, até 26.12.61; número 20.730, de 18.7.50 — Arletti Ce[illegible] até 2.5.64; nº 57.036, [illegible] — José Antão Arruda de Almeida, até 15.5.61; nº 57.048, de 5 de maio de 1961 — Ruth Ch[illegible] até 8.5.61; nº 63.042, de 30 [illegible] Salvadora [illegible] número 71.632, de 7.6.62 — Zenaide Falcão Pereira, até 12.7.62; nº 74.171, de 28.12.62 — Carlos Eugênio de Souza [illegible]eis, até 13.2.63.

Relação S.P. nº 48-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

[illegible] de 11.11.68 — Acessam a [illegible] de classes de [illegible] nível 12 a contar de 1 de [illegible] e até a data indicada, [illegible] exarada no Processo nº 1.204.031 de 1966, os funcionárias a seguir, constantes das seguintes Portarias: — número 1.802, de 29.12.39 — Adail Serpa, até 8.4.65; nº 2.271, de 1.6.40 — Heitor Taveira, até 19.8.61; número 5.204, de 22.8.42 — Armando L[illegible], até 29.7.64; nº 6.832, de 16 de julho de 1943 — João Ferreira de Barros, até 21.2.61; nº 7.263, de 10 de setembro de 1943 — Nair Paes de Azevedo, até 29.2.64; nº 7.726, de 19 de novembro de 1943 — Cephas de Azevedo Nacre, até 30.3.62; número 10.448, de 3.11.44 — Eunice Dora Caldeira Branco, até 9.12.60; número 13.991, de 31.5.46 — Leonardo Estevam de Oliveira Campos, até 20 de janeiro de 1966; nº 14.724, de 17 de janeiro de 1947 — Maria Estefania Nogueira, até 18.10.62; número 15.001, de 12.2.47 — Maria Luiza Onofre Nóbrega, até 27.5.63; número 15.088, de 3.3.47 — Antônio [illegible] May, até 1.2.61; nº 15.891, de 31.7.47 — Lais Corrêa de Araújo, [illegible]; nº 18.291, de 21.3.49 — Darroy Souza Lopes, até 27.11.62; nº 18.998, de 11.7.49 — Nelly Isoldi [illegible], até 4.4.61; nº 19.467, de 28 de novembro de 1949 — Fabricio Cardoso de Aguiar, até 14.12.59; número 19.7[illegible]9, de 25.1.50 — Leonice Costa Cabral, até 17.8.64; nº 20.196, de 17.4.50 — Maria José Gonçalves Diniz, até 15.6.64; nº 20.227, de 19 de abril de 1950 — Milton Quintas de Alencar, até 2.9.63; nº 71.638, de 7.6.62 — Haroldo Braga Lobo, até 8 de julho de 1962; nº 71.630, de 7 de junho de 1962 — Walter Pacheco Tôrres, até 24.6.62.

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada tendo em vista a decisão exarada no Processo número 1.204.031 de 1966, os funcionárias a seguir, constantes das seguintes Portarias: —, número

Relação S.P. nº 49-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo número 1.204.031 de 1966, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: — número 10.951, de 27.10.44 — José do [illegible], até 31.5.64; nº 18.575, de 15.6.49 — Fausto de Marcos Rebelo Filho, até 14.6.62; nº 19.320, de 5.10.49 — Lyglo José Araújo [illegible], até 17.7.63; nº 19.399, de 24.10.49 — Geraldo Cabral de Paula, até 20 de maio de 1962; nº 19.480, de 30.11.49 — Ary Quaresma de Moura, até 25 de dezembro de 1961; nº 20.604 de 22.6.50 — Antônio Calil Neto, até 24.6.62; nº 20.694, de 6.7.50 — Leopoldo Albuquerque Lima, até 29 de março de 1962; nº 63.657, de 13 de dezembro de 1961 — João Bosco Mendes de Figueiredo, até 11.2.62; número 65.974, de 6.4.62 — Eurico Magalhães Costa, até 17.4.62.

Relação S.P. nº 50-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada tendo em vista a decisão exarada no Processo número 1.204.031 de 1966 os funcionárias a seguir, [illegible] das seguintes Portarias: — número 7.311, de 16.9.43 — Dilma Barboza de Matos, até 5.5.66; nº 7.525, de 15 de outubro de 1943 — Maria José de Moura Leite, até 19.3.63; nº 8.201 de 25.1.44 — Wanda de Campos [illegible], até 2.[illegible]; nº [illegible] de junho de 1944 — Aluizio Figueiredo Abranches, até 25.8.63; número 9.564, de 30.8.44 — Mário Crócamo, até 4.[illegible]; nº 9.391, de 4.7.44 — Cicero Guimarães, até 23.8.63; número 15.065, de 28.2.47 — Santo Battistuzzo, até 4.3.62; nº 15.598, de 9.6.47 — Antônio Cunha, até 25 de junho de 1964; nº 15.677, de 27.6.47 — Leda de Oliveira, até 27.8.62; número 18.207, de 9.[illegible].49 — Arthur Brederodes da Costa, até 1.10.61; nº 18.402, de 6.4.49 — Juverly Koch Lobo de Souza, até 10.4.62; número 18.653, de 30.4.49 — Dulce Costa de Miranda Aviz, até 13.11.65; número 18.845, de 4.6.49 — Modesto Silveira Pereira, até 12.7.60; nº 19.381, de 8 de fevereiro de 1950 — Helio Moreira Gomes, até 23.3.62; nº 19.939, de 11 de março de 1950 — Orlando Ferreira dos Santos, até 31.7.62; número 20.194, de 15.4.50 — Ricardo Peixoto Serra, até 6.5.62; nº 57.052, de 5 de maio de 1961 — Ivany Conceição Proença Delgado, até 19.5.61; número 62.965, de 23.10.61 — Annibal Affonso Filho, até 16.11.67.

Relação S.P. nº 51-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo número 1.204.031 de 1966, os funcionárias a seguir, constantes das seguintes Portarias: — número 395, de 7.3.38 — Elmira Silva Lima, até 29.9.64; nº 3.115, de 31.12.40 — Helena Meyniel da Silva Soares, até 4.11.64; nº 5.227, de 11.8.42 — Rogaciano Joaquim Ferreira de Avila, até 29.9.64; nº 6.564, de 20.5.43 — Irene Lorenzon Mathias, até 17 de março de 1964; nº 7.375, de 27.9.43 — Cypriana de Oliveira Valle, até 29 de setembro de 1964; nº 7.578, de 15 de outubro de 1943 — Sylvia Carvalho de Mesquita, até 29.9.64; nº 7.595, de 30.10.43 — Jorge Romeu [illegible], até 21.4.66; nº 7.951, de 23.12.43 — Maria de Lourdes Domingues Coutinho, até 29.9.64; nº 8.5[illegible]9, de 2[illegible] de fevereiro de 1944 — [illegible] de Castro Muniz Freire, até 23.4.65; número 9.934, de 13.6.44 — Luiz Moreira Avila, até 4.5.61; nº 13.975, de 28.5.46 — Helio de Oliveira [illegible], até 29.9.64; nº 14.019, de 10.6.46 — Maria Helena Brito, até 29.9.64; nº 14.737, de 17.1.47 — [illegible] Lopes da Silva Pereira, até 29.9.64; número 14.966, de 5.2.47 — Maria Antônia Pinheiro, até 29.9.64; nº 14.993 — de 12.2.47 — José Medeiros de Macedo, até 29.9.64; nº 15.038, de 20.2.47 — Idati Braga Barros, até 25.5.66; nº 5.164, de 17.3.47 — [illegible] Ribeiro, até 29.9.64; nº 15.876, de 31.7.47 — Maria Imaculada Reis, até 29.9.64; nº 18.171, de 2.3.49 — Maria de Lourdes Rocha Campos, até 29.9.64; nº 18.613, de 21.4.49 — Frida Levin, até 29.9.64; nº 35.826, de 30.7.54 — Dulce Neves Cordeiro, até 29.9.64; nº 68.043, de 30.5.62 — Yosica Maruno, até 1.7.62; nº 71.629, de 7.6.62 — Cecilia Porta Berlitz, até 5.8.62; nº 77.880, de 22.7.63 — Onélia Biavati, até 25.7.63.

Relação S.P. nº 52-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

[illegible] — Acessam a [illegible]icial de Admi[illegible] das seguintes Portarias: — 3.178, de 31.12.40 — José Brasil de Freitas, até 29.9.64; nº 6.265, de [illegible] de abril de 1943 — Maria [illegible] res de Andrade, até 29.[illegible]; número 11.079, de 6.2.45 — Hilda de Carvalho Pessanha, até 29.9.61; número 11.150, de 20.2.45 — Ofélia Marques de Oliveira Rodrigues, até 17.3.64; nº 13.914, de 7.5.46 — Elizabeth Fonseca Coelho Rodrigues, até 30.12.64; nº 14.726, de 17.1.47 — Maria Iracema Cavalcanti Rangel, até 29.9.64; nº 14.730, de 17.1.47 — Ida Nasinsky(?), até 29.9.64; nº 14.772, de 17.1.47 — Miriam Pragana, até 29.9.64; número 15.616, de 11.6.47 — Lea [illegible] Almeida, até 30.12.64; nº 15.780, [illegible] 14.7.47 — Otavio Zaldivar Aran[illegible] até 29.9.64; nº 16.553, de [illegible].2.47 — Maria Pureza Rocha da Cunha [illegible]

[illegible]

Relação S.P. nº 53-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a [illegible]

Relação S.P. nº 54-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam à série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de

[illegible] de 1968 e na e data indicada [illegible] em [illegible] da [illegible] no Processo número [illegible] de 1968, [illegible] a seguir, [illegible] das seguintes ..ortarias: — números 2.600, de 17-9-40 — Ambrosina Rosa [illegible] 30.12.64; Nº 7.524, de 15.10.43 — Maria Auxiliadora Brandão Cavalcante Albuquerque, até 17.3.64; Nº 10.444, de 3.11.44 — Eyza Moura Miranda, até 30.12.64; Nº 13.842, de 8.4.46 — Sebastião Nepomuceno Ribeiro, até 29.9.64; Nº ..... 16.109, de 29.9.47 — Fiza Wanderley de Melo, até 29.9.64; Nº 16.695, de 29.1.48 — Maria Leocádia de Azevedo Santos, até 29.9.64; Nº 18.232, de 14.3.49 — Cleonice da Câmara Tôrres, até 29.9.64; Nº 19.290, de 21.3.49 — Zyva Corrêa, até 29.9.64; Nº 18.547, de 19.4.49 — Maria Haydée Ferreira de Arruda, até 29.9.64; Nº 19.339, de 24.10.49 — Brunhilde Hoppen, até 29.9.64; Nº 29.355, de 12.6.53 — Célia de Miranda Peregrino, até 30.5.66; Nº 57.051, de 5.5.61 — Aurora Borba da Mota, até 19.5.61; Nº 68.040, de 30.5.62 — Olga Ferreira Bastos, até 13.6.62; Nº 71.611, de 7.6.62 — Nadyr Machado Pereira de Souza, até 25.6.62; Nº 71.621, de 7.6.62 — Maria José Goiabeira, até 26.6.62; Nº ...... 77.882, de 22.7.63 — Elva Tavares Bastos, até 1.8.63; Nº 80.762, de 26.12.63 — Carlos José de Almeida, até 26.1.64; Nº 80.814, de 26.12.63 — Ruth Franco Silveira Moura, até 26.2.64; Nº 83.340, de 16.6.64 — Clotilde Santos Monteiro de Souza, até [illegible].

Relação S.P. nº 55-68

[illegible] DO REGIME E DA [illegible]TAÇÃO DO PESSOAL

[illegible] de 11.11.68 — Acessam à [illegible], de 21.6.64 — [illegible] 29.9.64; Nº [illegible] 26 [illegible] — Rubens Teixeira até 29.9.64; [illegible] — Jorge Lopes [illegible] até 29.9.64; Nº 15.197, de 9.[illegible] — João Ribeiro do Bonfim, até 29.9.64; Nº 15.632, de 11.6.47 — Maria José da Luz, até 5.5.65; Nº 16.165, de 10.10.47 — Maria Guiomar de Albuquerque, até 29.9.64; Nº 16.544, de 19.[illegible] — Geraldo Giorgis Litran, até 29.9.64; Nº 16.387, de 21.4.49 — José Teixeira Lopes, até 30.12.64; Nº ... 19.478, de 30.11.49 — Maria José Gabriel Assad, até 29.9.64; Nº 19.487, de 30.11.49 — Maria de Lourdes Fernandes Carvalho, até 29.9.64; Nº .... 19.813, de 4.2.50 — Alda Gomes de Oliveira, até 29.10.64; Nº 20.133, de 10.[illegible] — Martins Avelino Samuel, até 29.9.64; Nº 20.197, de 17.4.50 — [illegible] [illegible] — José [illegible] Vergueiro, até [illegible].

Relação S.P. nº 56-68

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

[illegible] de 28.11.68 — Exonerar da [illegible] TC nº 675, de 27.6.67, Almir Rocha [illegible]

de Barros, nº 214.635, Fiscal de [illegible] nível 17 no [illegible] da [illegible] amparado pelo § 2º do art. 177 da Constituição do Brasil.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.587 de 28.11.68 — Declarar [illegible] de 3.8.68; Neide Diniz Allain Teixeira, nº 402.397, Oficial de Administração, nível 16, em Pernambuco, a contar contar de 27.8.68; Danilo Umbelino Alvarez, nº 104.198, Técnico de Contabilidade, nível 13, em [illegible] a contar de 22.8.68; [illegible] nível 7, em [illegible] de 26.8.68; [illegible] te, nível 5, em Pernambuco, a contar de 14.7.68; Nº 3.590, de 28.11.68 —

[illegible] Walter Santos Corrêa, nº .... [illegible], Artífice de Manutenção, nível 8, na Administração Central e [illegible] 10; Nº 3.599, de 28-11-68 — Provimento de Antonio Vani Graner, número 404.253, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo CC-6, a contar de 23.2.62. [illegible] ão, nível 14; Nº [illegible] de 28.11.68 — Anulo a PT nº [illegible] de 1.3.68, que assegurou os benefícios da Lei 1.741-52 ao Médico Durval Pessoa Olivieri, nº 206.201.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 229-68

ORDENS DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 33 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 135 — Designar Maria Eunice Vasconcelos, Escriturário AF-202.10-B, Ponto nº 2.248, mat. nº 1.037.651, para substituir, nos impedimentos eventuais, Anice Latfalla de Mello, ocupante da função gratificada 16-F, de Encarregado da Turma de Administração da Seção Técnica — OCT, do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 136 — Designar Adérbal de Albuquerque Alves, Médico TC-801.21-A, Ponto nº 942, mat. nº 1.912.182, para substituir, nos impedimentos eventuais, Ruy da Costa Fernandes, no cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço de Clínica Oftalmológica — SMC-Of, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente — do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

EM 26 DE NOVEMBRO DE 1968

Guanabara

HBF — 48.669 — Octacílio Castilho do Nascimento — Holomogo a habilitação de D. Olga Ferreira Leite, à pensão mensal vitalícia na qualidade de companheira equiparada a cônjuge, nos têrmos do Decreto-lei nº 7.485-45.

HBF — 47.799 — Jovelano Francisco Quintiliano — Indefiro a habilitação do presente processo.

São Paulo

HBF — 48.894 — José Maria da Cunha — Indefiro as habilitações dos filhos maiores Wilson Geraldo e Geraldo, por falta de amparo legal.

Rio Grande do Sul

HBF — 44.773 — Otaviano Francisco Salazar — Indefiro a habilitação de fls. 3, por falta de amparo legal.

São Paulo

Proc. nº 3.388-68 — Arlindo de Castro Junior — Tendo em vista a decisão do Exmº Sr. Ministro do MTPS no processo de José Alarico Coelho Cintra, mantendo o despacho desta Diretoria, exarado às fls. 9, verso.

Guanabara

HBF — 1.372 — Bento Sebastião de Figueiredo — Indeferimos o pedido de pensão formulado pela filha inválida desquitada.

Relator: Amaure Rafael de Fraga

Processo: A.I. nº [illegible]

Autuado: [illegible]

Assunto: Infração ao artigo [illegible] a letra b do artigo [illegible], do Decreto-lei nº 1.831, de [illegible]

[illegible]

Assunto: Infração aos artigos 40 e 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.49.

Relator: Hamlet José Taylor de Lima

Processo: A.I. [illegible]

Autuado: [illegible]

Assunto: Infração aos artigos [illegible] 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Mário Pinto Campos

Processo: A.I. 69-60

Autuado: João Ferreira de Amorim

Assunto: Infração ao artigo 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira

Processo: A.I. 219-58

Autuado: Manuel Mariano da Silva

Assunto: Infração ao artigo 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Assunto: Infração ao artigo 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Aderbal Loureiro da Silva

Processo: A.I. 95-57

Autuados: Usina Cachoeira Lisa S. A. e José Soares

Assunto: Infração aos artigos 36 § 3º, §§ 1º e 2º do art. 31 e parágrafo único do artigo 69 — 2º) artigo 33, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Aderbal Loureiro da Silva

Processo: A.I. 355-60

Autuado: Nilton Patriota de Lima

Assunto: Infração ao artigo 40, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha

Processo: A.I. 213-60

Autuado: José Ferreira dos Santos

Assunto: Infração aos artigos 40 ou 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.49.

Relator: Adérito Guedes Cruz

Processo: A.I. 151-60

Autuado: Artidônio Araujo

Assunto: Infração aos artigos 40 ou 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Arrigo Domingos Falcone

Processo: A.I. 71-60

Autuado: José Marques da Silva

Assunto: Infração ao artigo 40, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: João Soares Palmeira

Processo: A.I. 789-58

Autuado: Manuel Gomes Moreira

Assunto: Infração ao artigo 40, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Maurício Bittencourt da Gama.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Conselho Deliberativo

Nos têrmos do artigo 17 do Regimento [illegible] do Conselho Deliberativo [illegible] 19 e 26 de dezembro de [illegible] de janeiro de 1969, às 10 horas (dez horas), na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, na [illegible] Quinze de Novembro, 42 — 8º [illegible]

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 153-60

Autuado: Raimundo Firmino de Lima

Assunto: Infração ao artigo 40, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Adérito Guedes Cruz

Processo: A.I. 221-61

Autuados: Jerônimo Chaves e & Cia.

Assunto: Infração ao artigo 42 c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO — CNEN Nº 11-68

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962, e de acôrdo com decisão adotada em sua 302ª sessão, realizada aos [illegible] ta de 3.000 (três mil) toneladas de berilo, para o ano de 1969.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1968. — *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente — *Paulo Ribeiro de Arruda* — Membro — *J. R. de Andrade Ramos* Membro — *Hervásio G. de Carvalho*, Membro.

r. Ministro das Mi- ... ve:

ro das Minas e ... a União na As- ... ária da ... guèira S. A. ... a o dia 5 de

29 de abril de 1968 e depois de ouvidas tôdas as entidades interessadas

GT constituído pela referida Portaria, a Cia. Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, resolve:

Nº 84 — Designar para integrar o Grupo de Trabalho de que trata a Portaria DPAD-80-68, o Eng. Luiz

terceiro andar do edifício ...

volvimento Econômico, Doutores Antonio Bastos — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto Raul Fontes Cotia e Oto Ferreira Neves. Iniciados os trabalhos, foram aprovadas as atas referentes às sessões de 26 de outubro de 1968 e 8 de novembro de 1968 ...

O C.A. manifestou-se de acordo com a sugestão contida no item 17 do Parecer DS-87-68. II — Processo número 1.739-68 — Autorizada a concessão de financiamento sob condições. III — Memo. DF-Cr. 49-68 — ...

... enação. V — Processo nº 4.550-67 Negado provimento ao recurso interposto pelo funcionário. VI — Memo. DCA-84-67 — Autorizado. VII — Processo nº 1.274-68 — Autorizado ...

VIII — Processo nº 1.529-68 — Autorizado. E, nada mais havendo a tratar, foi

Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à concessão de financiamento no montante de .... NCr$ 11.150.000,00. — Proc. 4.574 de 1966 — Alterada parcialmente a Decisão Dir. 255-67. — Proc. ... de 1965 — Reformulada ... a Decisão. Dir. 199-67. — Proc. 1.274-68 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à adoção das condições propostas pelos órgãos técnicos para a operação. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antonio Ul... Carvalho de Castro, Secretário de Co... ... a presente ata.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando ... ções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e ... da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento ...

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

... nanceiro. Outorgados poderes ao Senhor Presidente para aprovação do

Resumo da Ata da Quadragésima-Oitava Reunião Ordinária do Conselho ...

... iniciada a reunião, foi ... aprovada a Ordem do Dia. — ...

... terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Ad... ... Mendes Abreu, Raul Cotia, Oto Fereira Neves e Vinicius Pratini de Moraes. ... foi aprovada ...

— Autorizada a concessão de nôvo repasse, sob condições. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião ...

Resumo da Ata da Quadragésima-Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada ...

os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores An... ... Vinicius Pratini de Moraes. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente ...

anteriores relativas à ... Nada mais havendo ... ata.

... terceiro andar do edifício ... cinquenta e três da Av. Rio Branco, os Membros do Conselho de Ad... Antonio Bastos — Luiz Vicente Bel...

... mero 227-68 — Estabelecidos critérios pelos quais deverá o BNDE orientar ... em contrário. III — Processo número ...

... niram-se, no décimo-terceiro ... do Edifício número cinquenta ... mento Econômico ...

... 397-68 — Apro...

Resumo da Ata da Quadragésima ...

... sidência do Doutor Jayme ...

Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Antonio Bastos, Luiz Vicente Bel... ... e Oto Ferreira Neves. Iniciados os trabalhos e apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem ...

I — Processo nº 4.142-67 — ... ções a adoção de condições ... por conta do Tesouro da ... — Processo nº 1.271-68 ... concessão do financiamento ... III — Processo ... — Autorizada a conces-

... ração financeira, sob as formas de financiamento e participação societária sob condições. II — Processo número

... bela de Diárias de Viagens no País" ... a vigorar a partir de 1 de janeiro de ...

... a atividades ... FUNTEC. IV — Processo nº 3612-67 — Aprovada a concessão de financiamento, sob condições. V — Processo nº 2.026-68 — Autorizada a cessão. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar eu Jandyra Lucchini, Secretária de ...

Resumo da Ata da Quadragésima ... tima Reunião Ordinária do Conselho ... novembro de 1968

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-...

Resumo da Ata da Quadragésima ...

Sob a presidência ...

... da Avenida Rio Branco, o ... do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmiro Bandeira Moura, Antonio Carlos Pimentel Lobo, Helio Schlittler Silva e Cel. Walter Baere de Araujo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Deliberações constantes da pauta ... de 1964 — Aprovado e encaminhado ao C.A. ... Proc. 2.842-68 — Autorizado, em caráter excepcional. — Proc. 1.248 de 1968 — Encaminhado ao C.A. manifestação favorável à fixação das

... de 1966 — manifestação ...

... nifestação favorável à proposta. — Proc. 2 ...

favorável à concessão de financiamento, no valor de NCr$ 8 milhões, nos têrmos do Convênio pertinente. Proc. 1.526-68 — Deferida colaboração [illegible] no montante de ... NCr$ 450 [illegible], sob condições. — [illegible]

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Quadragésima sexta Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 18 de novembro de 1968.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. [illegible] Bandeira Moura, Antonio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva e Cel. Walter Baère de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Discutidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria deliberou: Proc. 9.924-63 — A Diretoria tomou conhecimento da [illegible] constante no Parecer DS-81-68, nada tendo a opor à sugestão indicada no item 17 do mesmo. Encaminhada ao C.A. — Proc. 1.374-67 — Aprovada a concessão de financiamento [illegible] Nacional de NCr$ 440 mil, sob condições. — Proc. 1.550-68 — Encaminhada ao C.A. proposta de retificação da Condição Especial nº 9, constante da Decisão 191-68 daquele Colegiado. — Proc. sem número (Decisão 413-68). — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à fixação dos critérios indicados na Decisão Dir. 413-68. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Quadragésima-sé tima Reunião Ordinária da Diretoria realizada a 25 de novembro de 1968.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. [illegible] Antonio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva e Cel. Walter Baère de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Debatidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu: Proc. 4.208 de 1967 — Encaminhada ao C. A. manifestação favorável à concessão da [illegible] sob condições. — Procs. 1.[illegible]-68 e 1.0[illegible] de 1.[illegible] — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à concessão de financiamento no valor de ...... NCr$ 5 milhões, nos termos do Convênio pertinente. — Proc. 4.[illegible]-68 — Aprovada a concessão de repasse no valor de NCr$ 1.000.000,00, sob condições. Proc. 1.845-67 — Autorizada a liberação solicitada, sem prejuízo das demais condições pactuadas. — Proc. 858-68 — Deferido financiamento de NCr$ 3 milhões, sob [illegible]. — Proc. sem número (Decisão [illegible]) — [illegible] favorável à [illegible] proposta, a ser seguida pelo Banco no que respeita à concessão de colaboração financeira a projetos do setor. — Proc. 9.939 de 1965 — Cancelado o contrato anteriormente firmado com a Emprêsa e deferido financiamento no valor de NCr$ 450 mil, sob condições. — Proc. 2.091-68 — Aprovada a proposta constante do Parecer Dir. E-60-68. — Proc. 1.960-68 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à concessão de financiamento no valor de NCr$ 40 milhões, nos têrmos do aditivo ao Convênio pertinente. — Proc. 2.092-68 — Deferido financiamento no valor de .... NCr$ 58 mil, sob condições. — Proc. 3.986-67 — Retificados, quanto à forma, os textos do parágrafo segundo do art. 6 e do parágrafo segundo do item 3 do Anexo II, do Protocolo a ser firmado com o Banco. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 19 de agôsto de 1968, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

1. [illegible] concessão de financiamento aos pretendentes à aquisição de casa própria e à adoção do respectivo Plano de Reajustamento das Prestações [illegible] entidades do Sistema Brasileiro de Poupança [illegible] [illegible] critérios expressos no Anexo [illegible].

1.1 — [illegible] o disposto [illegible].

2. [illegible] deverão ser [illegible] para o reajustamento das prestações com [illegible] desta Resolução.

3. [illegible] de [illegible] é obrigatória [illegible] e do Plano de Reajustamento das Prestações.

4. A indução a êrro do [illegible] à compra de habitação, se comprovada, [illegible] do agente para operar no Sistema Financeiro da Habitação, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais.

4.1 — A [illegible] estará especialmente caracterizada, para os devidos efeitos, quando o falseamento se referir à correção monetária ou à declaração de renda familiar.

4.2 — No que respeita [illegible] hipotecárias pelo B.N.H., a [illegible] implicará no cancelamento do credenciamento do Infrator.

5. As entidades mencionadas no item 1 e seu subitem ficam obrigadas a obter [illegible] onde [illegible]:

a) [illegible] sujeita à correção monetária do Plano de Reajustamento das Prestações;

b) ter conhecimento do percentual de comprometimento de renda familiar;

c) estar satisfeito com as condições de habitabilidade, inclusive o funcionamento dos aparelhos, guarnições, abastecimento d'água, luz, [illegible] do prédio e [illegible].

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agôsto de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA OBTENÇÃO DE CASA PRÓPRIA

1 — OBJETIVO, REQUISITOS E MECÂNICA

2 — FICHA CADASTRAL

A — como preencher

B — como fazer o levantamento

C — como verificar a exatidão das informações

3 — PLANOS DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES

(A, A para funcionário público, B e C)

4 — [illegible] O INTERESSADO NA ESCOLHA DE SEU PLANO

5 — LIMITES DE COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR

— Conceito de renda familiar

— Riscos

— Critérios da renda familiar

— A [illegible] mensal para efeito de cálculo do comprometimento da renda familiar

6 — [illegible] COM O PRETENDENTE

ANEXOS: Nº 1 — Modêlo de Ficha Cadastral

Nº 2 — Quadro resumo das características dos planos de reajustamento das prestações com:

Época de reajustamento das prestações

Prazo

Saldo Devedor — Seguro

Qual a clientela indicada

CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA OBTENÇÃO DE CASA PRÓPRIA

1 — OBJETIVO, REQUISITOS E MECÂNICA

A) OBJETIVO

O objetivo da análise de crédito é o de verificar se o proponente tem condições para a obtenção do empréstimo que pretende a fim de adquirir a casa própria para sua residência, de sua família e seus dependentes, de modo que possa arcar com as obrigações dêle decorrentes, sem causar situações de desequilíbrio em seu orçamento doméstico.

Tem também por finalidade fixar, para um determinado pretendente, qual o maior financiamento com o qual pode êle arcar nas mesmas condições.

Dentro dêsses critérios visa, também, a análise do crédito à definição de qual o plano de reajustamento das prestações mais indicado para o caso individual, a verificação da perfeita situação jurídica do imóvel e da garantia da operação com a finalidade de preservar a liquidez do [illegible].

B) REQUISITOS

I — O encargo mensal do pretendente à obtenção da casa própria não deverá ser superior a 25% de sua renda mensal familiar [illegible] assinatura do contrato [illegible] o limite pode ser elevado [illegible].

II — [illegible] mente [illegible] sôbre o que vai pagar. Em qualquer [illegible] a prestação somada aos acessórios sujeitos à correção, deve [illegible] dentro do percentual da renda familiar determinado na forma do [illegible] acima.

III — A concessão do financiamento implica a realização automática do "Seguro Compreensivo Especial para o Plano Nacional de Habitação" (seguro contra morte ou invalidez permanente do adquirente e contra danos físicos no imóvel) e do "Seguro de Crédito Interno para o BNH" (seguro contra insolvência do mutuário).

IV — Haverá sempre correção monetária trimestral (em cada trimestre civil) do saldo devedor com base no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e reajustamento, na forma dos Planos A, B ou C, das prestações mensais.

V — Deverão ser obedecidos todos os limites e determinações legais.

C) MECÂNICA

I — O pretendente ao financiamento realiza, na Entidade Financiadora, a entrevista prévia para verificação:

a) de suas condições econômico-financeiras (capacidade de pagamento);

b) da possibilidade de enquadrar a operação pretendida nos planos existentes.

A entrevista deve ser aproveitada para esclarecimentos completos, inclusive quanto à correção monetária e quanto a [illegible] da renda familiar.

II — Julgado apto, o pretendente apresenta a proposta e os documentos exigidos e paga as taxas que forem previstas.

III — A Entidade procede ao exame jurídico dos documentos e à avaliação do imóvel indicado.

IV — Decidida a regularidade e a conveniência da operação, a Entidade concede o empréstimo.

V — A seguir, serão apresentados os documentos necessários e que não foram exigidos na primeira fase e lavrada a escritura ou instrumento particular.

VI — Na hipótese de construção, os pagamentos das etapas serão feitos na forma estipulada no cronograma de obras.

2 — FICHA CADASTRAL

Destina-se ao levantamento sócio-econômico do pretendente.

Compõe-se de Informações Preliminares e Informações Adicionais, além de uma parte destinada ao Parecer e à Decisão.

Deve ser impresso nos dois lados, em papel apergaminhado 24 kg., duplo ofício.

Ver modêlo anexo nº 1.

A) COMO PREENCHER

I — Observações gerais

O preenchimento [illegible] sob a orientação constante e direta do Atendente que auxiliará o interessado em todos os quesitos, levando-o a dar respostas claras e, sobretudo, verdadeiras.

Devem ser seguidas as indicações constantes do formulário.

As informações prestadas pelo interessado se relacionam com sua vida privada. Por isso, são sempre confidenciais.

II — Conhecimentos do entrevistador

O pessoal que exerce suas atividades ... deve ter conhecimentos básicos sôbre:

... juros, taxas de serviços, etc.;

c) condições essenciais do candiato a empréstimo;

... necessária.

III — Objetivos

... c) definição completa das condições ...;

d) viabilidade da proposta de empréstimo;

IV — Precauções

c) o candidato ... muitas vêzes com receio de que as informações possam ser usadas para ...

e) o candidato comete erros por não entender ... do formulário.

O primeiro tipo de erro pode ser evitado, alertando-se o candidato de que está protegido pela Lei nº 4.595, de 31-12-64, que trata do sigilo bancário ... confidenciais, para fins ...

... pagar as prestações ... mesmo, informando-lhe que o prazo de resgate poderia, eventual- ...

Outras declarações e informações verbais prestadas pelo candidato po- ...

De preferência o funcionário que entrevistar o pretendente, auxiliando-se ...

... opinião.

... entre a situação habitacional atual e a pretendida ... do imóvel pode ter finalidades diversas, como exemplificadas a seguir:

b) um casal que sempre morou com os pais de um dos membros está ...

B) COMO FAZER O LEVANTAMENTO

a) pretende comprar um imóvel cuja construção ... ou foi financiada pela Entidade;

b) pretende comprar um imóvel já pronto.

II — Poupança prévia

Como o financiamento não atinge o preço de venda do imóvel, exigin- ...

a) no primeiro caso, essa poupança poderá ser representada por pagamentos feitos durante a construção e o interessado deverá ter condições ...

... mentar o preço do imóvel.

III — Outras rendas e patrimônio

Muitas vêzes a renda familiar não é suficiente para atender aos pagamentos durante a fase de obras, somados às despesas de habitação no ... depósitos bancários, ações, veículos, etc. Daí as questões referentes ... que devem figurar na ficha sócio-econômica.

... sôbre "Outras Garantias", também constam da ficha e ... pode ... exemplo, a promessa formal da ajuda ou recebimento ... inventário está sendo ultimado.

O parecer quanto à possibilidade ... considerar:

A — se existe poupança prévia para pagamento da entrada. A ... contrairá uma dívida pessoal, cujo pagamento coincidirá com os pagamentos à Entidade;

B — se há condições de pag... prévia e ainda pela poupança mensal possível. A ... possível é igual à diferença entre a renda e as ... narem os seus compromissos transitórios;

... os encargos da nova habitação, como impostos, taxas ...

Assim, com a devida prudência, deve-se obter, junto aos for... informações sôbre o pretendente ... tanto quanto a sua capacidade econômica e financeira.

Infelizmente ...

Outro tipo que as Instituições não podem ... vação dos rendimentos declarados pelo prete... sócio-econômica.

Além da pr...

Na hipótese de se declararem titulares ou sócios de e...

Em resumo, tôda a declaração de renda deve ser comprovada de ... que não paire dúvida sôbre sua veracidade.

3 — PLANOS DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES

... das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) ou ... Padrão de Capital do BNH (UPC).

PLANO A

No Plano A, o reajustamento das pre... de março, a prestação será também aumentada de 20% a partir ...

PLANO B

No Plano B, as prestações são reajustadas no primeiro ... trimestre civil, acompanhando a variação do valor das Obriga... rada de 6%, no mesmo dia. O valor da prestação ... necerá o mesmo durante o segundo trimestre, sendo no... no dia 1º do terceiro trimestre na proporção do aum... da UPC.

A diferença, porém, é que o nôvo ...

... que pertence o financiado.

Exemplo: suponhamos que o financiado é marítimo e ... classe, antes do contrato, ocorreu no mês de junho ... no contrato é julho. Neste mês, ocorrerá aum... salário-mínimo vige... anterior.

Se deixar de ser marítimo ou variar a data d... feito no mês de julho, a menos que a Entidade ... a época do reajuste, mediante alteração do contrato ...

[illegible] CORREÇÃO DE VARIAÇÕES [illegible]

No Plano B, a correção monetária do saldo devedor adota as mesmas datas do reajustamento das prestações mensais.

Dêsse modo, o resgate do empréstimo se dará no final do prazo estabelecido no contrato, desde que não haja antecipação ou atraso nos pagamentos.

Nos Planos A e C, poderá não ocorrer essa coincidência: o resgate poderá ocorrer antes ou depois do prazo estabelecido no contrato, porque a correção monetária do saldo devedor varia de maneira diferente do reajustamento das prestações mensais.

Se fôr antes, o financiado ficará isento de continuar os pagamentos previstos e, se por qualquer motivo o fizer, o dinheiro em excesso será recebido como depósito com direito a correção monetária e dividendos (nas Associações de Poupança e Empréstimo) ou juros (nas Carteiras e Sociedades de Crédito Imobiliário e nas Caixas Econômicas).

[illegible] de Variações Salariais, não ficará obrigado a pagar, de uma só vez, o saldo existente.

[illegible] êle novo período para pagar a dívida restantes. Esse nôvo período será de até 50% do prazo inicialmente fixado no contrato.

Exemplo: o prazo de resgate estabelecido no contrato é de 10 anos. No final dêsse prazo, verificou-se [illegible] o pagamento do saldo devedor do empréstimo. Ser-lhe-á, então, concedido outro prazo que poderá ser de 5 anos. A amortização mensal continuará a ser recolhida pela forma prevista no contrato.

Liquidado o débito dentro da prorrogação concedida, cessará o recolhimento das [illegible] e o financiado receberá quitação.

O mesmo acontecerá se, no fim do nôvo prazo, ainda houver saldo devedor. Este será coberto pelo Fundo, ficando o financiado livre de qualquer pagamento e obtendo quitação.

A taxa de contribuição para participação no Fundo é de uma prestação de amortização e juros da dívida garantida, paga no ato da inscrição.

Para melhor compreensão do assunto, segue o *Quadro-Resumo* das características dos Planos de Reajustamento das Prestações Mensais.

QUADRO-RESUMO E SUAS CARACTERÍSTICAS

(Ver modêlo nexo nº 2)

COMO ACONSELHAR O INTERESSADO NA ESCOLHA DE SEU PLANO

I — Objetivo

A Entidade deve participar ativamente da escolha do plano de pagamento pelo financiado.

Convém [illegible] para começar o preenchimento sôbre o plano que é recomendado [illegible] a não ser a pedido [illegible] fôr suficiente, convém [illegible] argumentos decisivos a fim de evitar um plano [illegible] do financiado e, em conseqüência, da própria Instituição.

A Entidade terá sempre em mente melhor plano para ela, financeiramente, será o plano que proporcione o melhor retôrno do capital, sem [illegible].

[illegible] pagamento que efetivamente se encontra dentro das [illegible] de amortização e que seja mais adequado ao seu caso [illegible].

[illegible] deverá indicar o plano de pagamento [illegible].

II — Regras gerais

[illegible] qual o plano mais indicado, caberá a seguinte orientação:

[illegible] pretendente tiver rendas que aumentam na razão direta do [illegible].

[illegible] pretendente fôr servidor público ou autárquico, deve eleger o Plano A para Servidor Público, no qual o reajustamento das prestações [illegible] inicia 60 dias após a lei que lhe conceder aumento de vencimentos.

[illegible] pretendente trabalhar em emprêsas que dão mais de um aumento [illegible] ou se várias pessoas contribuem para a sua renda familiar [illegible] ocorrem em épocas diferentes, recomenda-se o Plano B.

[illegible] pertencer a determinada classe de empregados cujos salários [illegible] acôrdo ou dissídio trabalhista, aumentam em determinada época [illegible] o Plano C será o indicado.

III — Informações ao Pretendente

O [illegible] deixar bem claro que o saldo devedor é corrigido [illegible] se na variação do valor UPC (explicando inclusive [illegible] o valor que a ORTN). O valor da UPC muda em cada [illegible].

É [illegible] no início a importância em cruzeiros dêsse saldo [illegible] das primeiras prestações. [illegible] mal avisado, por não [illegible] o ocorrido, foi feito para ser [illegible].

É necessário que êste plano seja suficientemente esclarecido ao interessado.

Deve-se esclarecer que, no fim dos [illegible] o saldo devedor [illegible] para [illegible]. Para o Plano [illegible] de 10 anos, [illegible] igual ao [illegible] que [illegible] de 50% do prazo [illegible] no contrato quando do Plano A ou C e que o prazo é fixo no Plano B.

Além disso, deve ser explicado que a elevação do saldo devedor não significa aumento real da dívida, mas a sua correção em face da desvalorização da moeda.

Quando a inflação fôr contida, não mais ocorrerá o reajustamento aparente do saldo devedor.

Em outras palavras: a dívida está sempre diminuída em têrmos reais o que pode aumentar é a sua representação em cruzeiros que diminuíram de valor.

Como [illegible] dos Planos A e C [illegible] do Fundo de Compensação de Variações Salariais, o que existe é um número *limitado* de prestações que variam na proporção do salário mínimo e que na maioria dos casos é provável que o financiado acabe pagando a dívida ante[illegible] cial do contrato, isto é, vai haver [illegible]ação. Nos Planos A e C, portanto, o saldo [illegible] sabilidade do Fundo de Compensação de [illegible].

[illegible]NTO DA RENDA FAMILIAR

[illegible] FAMILIAR

[illegible] moradia do adquirente, [illegible].

O adquirente, os membros de sua família e seus dependentes constituem, portanto, uma unidade familiar.

Para a manutenção do grupo familiar concorrem todos os seus componentes.

A soma das contribuições de cada integrante do grupo para a mantença do lar constitui a renda familiar.

Assim a renda familiar poderá ser representada [illegible] ganhos do marido, poderá ser a soma dos salários do marido e da mulher, se ambos trabalham; poderá ser complementada pelos rendimentos de outros membros da [illegible], tais como filhos, [illegible], genros e outros parentes, desde que todos êles comprovadamente contribuam para o sustento do lar e, portanto, para o pagamento das futuras instalações.

B) RISCOS

No empréstimo hipotecário, convém que o financiado não comprometa mais de 25% de sua renda familiar, [illegible] situações excepcionais bem examinadas e estudadas, essa margem pode ser estendida até 30%, admitido mesmo que se exceda êsses percentual no caso de garantia fidejussória judiciosamente justificada.

Êsse percentual só poderá ser excedido, em casos excepcionais, prudentemente examinados, para adquirentes de renda individual comprovadamente superior a 21 salários mínimos.

O pretendente deve ser suficientemente esclarecido de que o comprometimento de sua renda o acompanhará durante longo prazo, pois não o afetam os aumentos gerais de salário.

Por isso, é de se inteira conveniência apurar, com exatidão, a renda familiar disponível e dar, à Entidade, informações rigorosamente corretas.

Se informar uma renda menor do que a realmente auferida corre o risco de perder o negócio, desnecessàriamente.

Se indicar uma renda irreal, maior de que a real, corre o risco sério de, no futuro, não suportar os encargos e viver sacrificadamente ou perder o imóvel adquirido.

O pretendente deve se lembrar de que o financiamento da casa própria nunca é integral. Ele já deve possuir uma poupança que, no caso de empréstimo pelas *Caixas Econômicas*, é obrigatòriamente depositada como poupança vinculada à operação.

Não possuindo economia própria, o pretendente, na ansiedade de realizar o negócio, recorre a empréstimos particulares que vão onerar a sua renda familiar.

Trata-se de prática perigosa que poderá acarretar decepções e prejuízos. E' preferível, nesse caso, que transfira o seu ideal de casa própria por mais algum tempo e, nesse interim, consiga uma maneira efetiva de poupar, cortando despesas supérfluas ou aumentado a sua receita familiar.

Poderá, também, enquanto não tiver condições de adquirir a casa de seus sonhos, comprar outra mais modesta, de preço compatível com a situação pessoal. Dêsse modo estará poupando e se preparando para, futuramente, se desfazer desta casa mais modesta e adquirir a residência [illegible].

[illegible] financiado fica tentado a adquirir mobiliário nôvo e moderno.

A aspiração é justa mas exige ponderação.

Se ainda não possui uma verba livre, destinada a êsse fim e se a margem de sobra em sua renda familiar é exígua, convém transferir a pretensão para mais tarde e se acomodando provisòriamente, com o mobiliário em uso.

Ao levantar a sua renda familiar, o pretendente deve considerar a hipótese de progressos futuros, tais como promoções e acessos a melhores cargos no emprêgo, a possibilidade de um filho concluir o estudo e passar a trabalhar, etc.

Entretanto deve prever, também, a indesejável situação oposta, tais como despesas com doenças, intervenções cirúrgicas, necessidade de colégios mais caros para os filhos que crescem, etc.

São êsses, entre outros, os riscos sôbre os quais o interessado prudente deve meditar sèriamente ao realizar o levantamento de sua renda familiar.

C) ORIGENS DA RENDA FAMILIAR

Na composição da renda familiar incluem-se:

Rendimentos de trabalho do marido, da mulher, dos filhos e de outros familiares dependentes.

Rendimentos de imóveis comerciais ou de imóveis residenciais situados em localidade diversa, pertencentes ao mutuário e seu cônjuge ou aos demais dependentes. Se os imóveis residenciais pertencerem a dependentes, não se exige que sejam situados em outras localidade.

Rendimentos provenientes de títulos, tais como Letras Imobiliárias, Letras de Câmbio, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, Debêntures, Ações de Companhias, etc.

Rendimentos de outras fontes.

D) A PRESTAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE CÁLCULO DE COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR

A prestação mensal deve se situar dentro dos limites de 25% da renda familiar do pretendente. As vêzes, em face de situações peculiares bem [illegible]s, admite-se que a prestação mensal de eleve até 30%.

Normalmente, entende-se como prestação mensal a importância equivalente à soma da amortização com os juros.

Para os efeitos da [illegible] sôbre a renda familiar, a prestação mensal tem conceito mais amplo. Abrange amortização, juros, taxas remuneratórias de serviço, seguro compreensivo especial, seguro de crédito, condomínio e [illegible] incidentes sôbre o imóvel.

A adição dêstes valôres constituindo o encargo mensal, não deve ultrapassar a percentagem incidentes sôbre a renda familiar, no momento da entrega da proposta ou da assinatura do contrato.

6 — RELAÇÕES COM O PRETENDENTE

Ao pretendente deverão ser dadas informações completas e claras, especialmente sobre os requisitos exigidos na item B do item 5.

É recomendável que as referidas condições sejam impressas ou datilografadas em linguagem simples e acessível à compreensão do povo e entregues aos interessados, após os esclarecimentos minuciosos dados oralmente.

É importante que o cliente, além de ler e compreender todas as informações sobre o assunto ateste o fato em sua ficha cadastral.

ANEXO I.1

I — INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NÚMERO

11 — ELEMENTOS PESSOAIS

NOME:	SEXO

ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	DATA NASCº	ESPÉCIE E NÚMERO DA CARTÃO IDENTIDADE

RESIDÊNCIA:

DADOS DA FAMÍLIA QUE VAI PAGAR A CASA

NOME	EST. CIVIL	SEXO	IDADE	PARENTESCO	RENDIMENTO

EMPRESA ONDE TRABALHA (NOME-ENDEREÇO-BAIRRO)	CARGO ATUAL

SITUAÇÃO HABITACIONAL ATUAL	SITUAÇÃO HABITACIONAL PRETENDIDA

12 — PROPOSTA INICIAL

IMÓVEL QUE PRETENDE ADQUIRIR	IMÓVEL QUE PRETENDE CONSTRUIR
DESCRIÇÃO	TERRENO PRÓPRIO ☐ OU A ADQUIRIR ☐
ENDEREÇO	LOCAL TERRENO
	ÁREA TERRENO
CONDIÇÕES DE VENDA:	OUTRAS INFORMAÇÕES:

PLANO A: PRESTAÇÃO REAJUSTADA NA MESMA PROPORÇÃO (MESMO PERCENTUAL) DO ÚLTIMO AUMENTO DE SALÁRIO MÍNIMO E SESSENTA DIAS, APÓS A DECRETAÇÃO DE NO O NÍVEL. NO CASO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO A ÉPOCA DO AUMENTO É 60 DIAS APÓS A LEI QUE AUMENTOU O VENCIMENTO.

PLANO B: PRESTAÇÃO REAJUSTADA NA PROPORÇÃO DA UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL DO BNH (QUE TEM O MESMO VALOR A OBRIGAÇÃO REAJUSTÁVEL DO TESOURO NACIONAL TIPO TRIMESTRAL) E POR OCASIÃO DE CADA MUDANÇA DE TRIMESTRE CIVIL.

PLANO C: PRESTAÇÃO REAJUSTADA NA MESMA PROPORÇÃO (MESMO PERCENTUAL DO ÚLTIMO AUMENTO DE SALÁRIO MÍNIMO NO MÊS, PRESCRITO EM CONTRATO, IMEDIATAMENTE AO MÊS EM QUE A CATEGORIA PROFISSIONAL DO FINANCIADO É AUMENTADA.

DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE QUE ESSE FINANCIAMENTO SERÁ FEITO COM CORREÇÃO MONETÁRIA TRIMESTRAL DO SALDO DEVEDOR E QUE AS PRESTAÇÕES SERÃO REAJUSTADAS PELO PLANO ____ DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES, QUE ESCOLHO PERFEITAMENTE. DECLARO TAMBÉM QUE A RENDA MENSAL POR MIM ESPECIFICADA ACIMA É VERDADEIRA E QUE A CASA OU APARTAMENTO QUE PRETENDO ADQUIRIR ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES E TEM QUALIDADE SATISFATÓRIA DE ACORDO COM O PREÇO QUE VOU POR ELE PAGAR.

(+) RENDIMENTO MENSAL.

_____, ____ DE _____ DE 19__

ASSINATURA.

ANEXO 1.2

2 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Número

21 - Renda Familiar

VENCIMENTOS NORMAIS

Espécie	Fonte Pagadora	Valor Mensal
	SOMA NCr$	

OUTROS RENDIMENTOS

Espécie	Fonte Pagadora	Valor Mensal
	SOMA NCr$	

22 - Bens Pessoais

IMÓVEIS

Espécie	Localização (rua, nº, bairro, cidade) Data Escritura	Valor
	SOMA NCr$	

DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Nome do Banco (Agência)	Data do Saldo	Valor
	SOMA NCr$	

TÍTULOS E AÇÕES

Espécie	Emitente	Quantidade	Valor
		SOMA NCr$	

VEÍCULOS

Marca	Tipo	Ano	nº de licença	Valor
			SOMA NCr$	

VALOR TOTAL DOS BENS PESSOAIS - NCr$

23 - Despesas Adicionais

Despesas com financiamentos

Espécie	Valor Aproximado
SOMA NCr$	

DESPESAS PROVÁVEIS COM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES

Espécie	Valor Aproximado	Espécie	Valor Aproximado
SOMA NCr$		SOMA NCr$	

ANEXO 1-3

Número

a) C/Habitação
Aluguel
Impostos
Outras despesas
SOMA

b) C/Alimentação
Açougue
Padaria
Armazém
Feira
Mercado
Outras despesas
SOMA

c) C/Vestuário

d) C/Transporte
Gasolina
Mecânica
Estacionamento
Passagens
SOMA

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

e) C/Diversões
Teatro
Clube
Outras
SOMA

f) C/Previdência
INPS
Seguro de Vida
Outros Seguros
SOMA

g) C/Serviços
Farmácia
Médico
Escola
Telefone
Luz
Água
Gás
Empregados
SOMA

h) C/Despesa não relacionada
TOTAL DESPESAS FIXAS

25 - DESPESAS MENSAIS TRANSITÓRIAS

CREDIÁRIO - Nome do Credor	Objeto	Prazo Pagat.ª	Valor Mensal
		SOMA	

Outras Dívidas - Espécie	Objeto	Prazo Pagat.ª	Valor Mensal
		SOMA	

DESPESAS PROVÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO	DESPESA PROVÁVEL	
Impôsto de Transmissão		TOTAL DAS DESPESAS TRANSITÓRIAS
Taxa de Expedição de Carta de Sentença na Procuradoria		
Lavratura de Escritura		TOTAL DAS DESPESAS FIXAS
Registro de Imoveis	.....	
Certidões Negativas		TOTAL DAS DESPESAS
Despachantes		
Outras Regularizações		
TOTAL...		

ANEXO 1.4

PARECER

Número

DECISÃO

ANEXO 2

QUADRO RESUMO E SUAS CARACTERÍSTICAS

PLANOS	REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO	ÉPOCA DO REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PRAZO	CLASSES INDICADAS	CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS
PLANO "A"	Proporcional (o mesmo percentual) ao aumento de salário mínimo.	60 dias após o aumento de salário mínimo.	Trimestral, mas para o comprador pelo ingresso no Fundo de Compensação de Variações Salariais, o que existe é um numero limitado de prestações que variam de acordo com o salário mínimo.	Variável, maior ou menor do que o original mas limitado, no maximo, em 50% a mais do que o prazo inicial pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais.	Famílias de renda até 5 salários mínimos. Famílias que têm renda que varia toda vez que aumenta o salário mínimo.	1 (uma) prestação, no ato da entrada para o Fundo.
PLANO "A" para funcionários públicos	Proporcional (o mesmo percentual) ao aumento de salário mínimo.	60 dias após o aumento do servidor público.	Trimestral, mas para o comprador pelo ingresso no Fundo de Compensação de Variações Salariais, o que existe é um numero limitado de prestações que variam de acordo com o salário mínimo.	Variável, maior ou menor do que o original mas limitado, no maximo, em 50% a mais do que o prazo inicial pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais.	Funcionários públicos.	1 (uma) prestação, no ato da entrada para o Fundo.
PLANO "B"	O mesmo percentual de acréscimo das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.	Em cada mudança de trimestre civil.	Trimestral.	Fixo e invariável	Famílias cuja renda seja de pessoas que trabalham em empresas que dão 2 aumentos anuais. Famílias com mais de um contribuinte p/a renda familiar que tem aumentos em épocas diferentes do ano. Famílias que aumentam sua renda em períodos inferiores a um ano. Famílias de renda alta.	Não participa porque não é necessário - o prazo é fixo.
PLANO "C"	Proporcional (o mesmo percentual) ao aumento do salário mínimo.	No mês seguinte ao do mês de aumento da classe salarial do financiado.	Trimestral, mas para o comprador pelo ingresso no Fundo de Compensação de Variações Salariais, o que existe é um numero limitado de prestações que variam de acordo com o salário mínimo.	Variável, maior ou menor do que o original mas limitado, no maximo, em 50% a mais do que o prazo inicial pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais.	Famílias cuja renda, por pertencer seu chefe a uma determinada classe, são aumentadas de uma só vez ao ano, na época do acordo.	1 (uma) prestação, no ato da entrada para o Fundo.

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei número 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

1. Fica aprovada a seguinte estrutura básica para a Agência (AG) da cidade de Manaus, na 1ª Região, criada pela RC nº 31-67, de 21 de julho de 1967:

Agência de Manaus
Serviço de Aplicações Habitacionais
Serviço de Administração

2. A Diretoria do Banco fixará a estrutura complementar da Agência desdobrando as unidades ora criadas em setores de menor porte, bem como definirá as correspondentes atribuições.

3. Para desempenho das funções de Chefia e Assessoramento na Agência, ficam incluídos em sua lotação numérica de pessoal, além do cargo de Agente previsto na RC nº 31-67, os seguintes cargos e funções de confiança:

1 Assessor
2 Chefes de Serviço
1 Porteiro

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

1. Fica alterada a estrutura básica da Carteira de Hipotecas, criada pela RC nº 49-67, que passa a ser a seguinte:

Carteira de Hipotecas

Divisão Técnica
Divisão de Habilitação e Contratos
Divisão de Operações
Divisão de Processamento de Cédulas Hipotecárias

2. Aos setores especificados no item I ficam atribuídas as seguintes competências fundamentais:

2.1 — Divisão Técnica:

a) analisar, quanto aos aspectos técnicos, os projetos compreendidos nos programas de âmbito da Carteira;

b) elaborar planos e programas de inspeção dos imóveis objeto de operações da área da Carteira;

c) encarregar-se dos demais estudos técnicos de interêsse da Carteira

2.2 — Divisão de Habilitação e Contratos:

a) realizar os estudos relacionados com o credenciamento de iniciadores,

b) examinar a documentação relativa à fase jurídica das operações sob a jurisdição da Carteira, elaborando os respectivos instrumentos contratuais.

2.3 — Divisão de Operações:

a) executar as tarefas de execução e contrôle orçamentário;

b) realizar o contrôle da execução dos contratos.

2.4 — Divisão de Procesamento de Cédulas:

a) fazer a verificação das fôlhas descritivas dos imóveis objetos das operações;

b) examinar, sob os aspectos financeiro e legais, as cédulas hipotecárias oferecidas a aquisição.

3. A Diretoria fixará a estrutura complementar da Carteira, desdobrando os órgãos aqui mencionados em unidades de menor hierarquia, definindo-lhes as respectivas atribuições.

4. Para cumprimento do disposto neste ato, ficam incluídos na lotação numérica de pessoal da Carteira de Hipotecas, além dos cargos e funções de confiança previsto no item 4 da RC nº 49-67, mais os seguintes:

1 Chefe de Divisão
3 Chefes de Serviço
4 Chefes de Seção.

5. Os 2 (dois) cargos de confiança de "Assessor", incluídos na lotação numérica de pessoal da Carteira de Hipotecas, pelo item 4 da RC número 49-67, integram a área de assistência direta e imediata do Diretor-Supervisor da Carteira.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e

Considerando o que estabelece a Portaria nº 273, de 4 de setembro de 1968, do Exmo. Sr. Ministro do Interior;

Considerando ser o saneamento básico dos núcleos urbanos indispensável ao desenvolvimento do Plano Nacional da Habitação;

Considerando a necessidade de se consolidar e institucionalizar o Sistema Financeiro do Sanamento — suporte — financeiro e técnico do Programa de Financiamento para o Saneamento, em execução pelo BNH, resolve:

1. Instituir o Sistema Financeiro do Saneamento destinado a mobilizar e aplicar os recursos que permitam, de modo permanente, a execução do Programa de Financiamento para Saneamento.

2. O Sistema Financeiro do Saneamento será integrado:

I — Pelo BNH, como órgão central
II — Pelas Entidades Financiadoras
III — Pelos Agentes Financeiros
IV — Pelos Agentes Promotores

V — Por outras Entidades que venham a se integrar no Sistema.

3. Os recursos aplicáveis pelo Sistema Financeiro do Saneamento serão mobilizados em nível federal, regional, estadual e municipal.

3.1 — No âmbito federal os recursos serão mobilizados pelo BNH e constituídos de:

a) recursos do BNH, e/ou de empréstimos internos e externos de que fôr mutuário desde que prèviamente destinados pela Diretoria:

b) recursos do Fundo de Financiamento para Saneamento (FISANE), previsto no art. 2º do Decreto número 61.160-67, regulamentado pelo Ministro do Interior, e recolhidos ao BNH sob a forma de depósitos.

3.2 — No âmbito regional e estadual os recursos serão mobilizados através dos Fundos de Financiamentos para Águas e Esgotos (FAE), integralizados com recursos regionais e/ou estaduais, na medida em que se realizem os programas.

3.3 — No âmbito municipal os recursos serão representdaos pelos investimentos dos municípios nso seus projetos de Água e Esgotos ou através de formação de Fundos Intermunicipais.

4. Gozarão de prioridade, no financiamento pelo Sistema Financeiro do Saneamento, os municípios que apresentarem ou estejam elaborando planos de desenvolvimento local integrado, de acôrdo com a política preconizada pelo Ministério do Interior.

5. Criar na estrutura básica do BNH, a Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento destinada a cordenar e supervisionar as atividades do Sistema Financeiro do Saneamento, substituindo a Superintendência do FISAME, para todos os efeitos e em todos os atos em vigor.

6. Os atos complementares desta Resolução serão baixados pela Diretoria ou por quem esta delegar poderes especiais.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o item 1 da RC nº 42 67.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Mario Trindade*, Presidente.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei número 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

1. Transformar o cargo de confiança de Superintendente do ..... FISANE criado pela RC nº 42 67 no de Superintedente do Sistema Financeiro de Saneamento.

2. Ficam incluídos na lotação numérica de Pessoal da Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento os seguintes cargos e funções de confiança:

1 — Superintendente Adjunto (Subchefe de Unidade Central).

3 Coordenadores de Assessoria Especializada

5 Assessôres

6 Chefes de Divisão.

9 Chefes de Serviço

1 Chefe de Seção.

1 Secretário de Chefe de Unidade Central.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, e, em especial, a RC nº 56-67.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

JUNTA COMERCIAL
DO
DISTRITO FEDERAL

(REGULAMENTO)

Divulgação nº 1.046

PREÇO NCr$ 0,60

À venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

Retificação

Na publicação do Têrmo de Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e a Caixa Econômica Federal de Brasília, feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 12 de dezembro corrente, na Cláusula Sexta página 2.812, 3.ª coluna, onde se lê:

"... no quantum mencionado pelo Diretor-Geral do DNOCS, ...",

Leia-se:

"... no quantum mencionado, para livre movimentação pelo Diretor-Geral do DNOCS, ...".

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

7ª Diretoria Regional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº DR7-002-68

O Diretor da Sétima Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na letra "p", do artigo 3º, da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e nos artigos 77 e 78 do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966;

Considerando, ainda ter sido anulada a Concorrência nº DR7-001-68, por não terem os concorrentes conseguido a habilitação imposta pelo respectivo Edital;

Torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia 29 de janeiro de 1969, às 15 (quinze) horas, serão recebidas por comissão especialmente designada, na sala de reuniões da 7ª DR do DNPVN, na Avenida Ipiranga, nº 344, 40 andar, Capital de São Paulo propostas para execução de serviço de remoção de dois cascos de navios naufragados na entrada da baia de Paranaguá, Paraná.

As características e posições dos navios, bem como as condições para a licitação, são as mesmas constantes do Edital de Concorrência nº ..... DR7-001-68, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte II, de 23 de outubro de 1968, com as retificações havidos no dia 12 de novembro seguinte, no mesmo órgão, a excessão da condição 7, (Sétima) que passa a ter sua data alterada para o dia 27 de janeiro de 1969, podendo os interessados obter todos os esclarecimentos que desejarem no endereço da 7ª DR do DNPVN.

São Paulo, 10 de dezembro de 1968 — *Paulo Peltier de Queiroz Junior*.

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1 034

PREÇO: NCr$ 4,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Setviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 244 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 359 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible] a Comissão Geral de Investigações e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de [illegible] de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º [illegible] Comissão Geral de Investigações com a incumbência de [illegible] de bens de todos quantos [illegible] emprêgo, cargo ou função pública [illegible] dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, [illegible] de empregos das [illegible] ou sociedades de economia mista.

§ 1º A Comissão compor-se-á de [illegible] membros, nomeados, entre servidores civis e militares, ou profissionais liberais, de reconhecida idoneidade, pelo Presidente da República, [illegible] indicação do Ministro da Justiça, que será seu Presidente.

§ 2º A indicação de militar precederá a solicitação do Ministro da Justiça ao titular do Ministério a que [illegible] pertencer.

Art. 2º A investigação será instaurada por determinação do Presidente da República, por iniciativa da [illegible] ou por solicitação de Ministro de Estado, Chefe do Gabinete [illegible] ou Civil da Presidência da República, do Serviço Nacional de Informações, de Governador de Estado [illegible] Território, de Prefeito do Distrito Federal ou de Município [illegible] de autarquia, emprêsa pública [illegible] de sociedade de economia mista [illegible] União, Estados, Distrito Federal, [illegible] ou Municípios.

Parágrafo único. [illegible] art. 339 do Código Penal.

Art. 3º A Comissão Geral de Investigações [illegible]

[illegible]

fesa, ser-lhe-á nomeado defensor para apresentá-la no prazo de cinco dias.

Art. 5º Encerrada a investigação, se a Comissão concluir pela existência de enriquecimento ilícito, proporá ao Presidente da República a expedição de decreto de confisco [illegible] especificação dos bens por êle abrangidos.

Parágrafo único. Publicado o decreto, no Diário Oficial, [illegible] de bens imóveis, o Ministro da Justiça, no prazo de [illegible] dias, remeterá cópia ao Secretário de Justiça, ou autoridade equivalente, dos Estados, Distrito Federal ou Territórios, para que determine aos [illegible] dos Registros de Imóveis a transcrição dos bens em nome da Fazenda Pública.

Art. 6º Considera-se enriquecimento ilícito, para os efeitos dêste decreto-lei, a aquisição de bens, dinheiros ou valôres, por quem tenha exercido ou exerça cargo ou função pública da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, assim como das respectivas autarquias, emprêsas públicas ou sociedades de economia mista, sem que, à época da aquisição, dispusesse de idoneidade financeira para fazê-lo, à vista da declaração de rendimentos apresentada para fins de pagamento do impôsto de renda.

Parágrafo único. Considera-se, também, [illegible] a aquisição de bens, dinheiros ou valôres por quem tenha exercido ou ainda exerça cargo ou função pública da União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios, assim como das respectivas autarquias, emprêsas públicas ou sociedades de economia mista, e que, embora dispondo, à época da aquisição, de idoneidade financeira para fazê-lo, não haja comprovado a sua legitimidade perante a Comissão.

Art. 7º O ônus da prova da legitimidade da aquisição [illegible] indiciado.

Art. 8º São nulos, de pleno direito, em relação à Fazenda Pública, [illegible] de alienação ou oneração de [illegible] bem, dinheiro ou valor, [illegible]

[illegible]

ritórios e Municípios, bem como das respectivas autarquias, emprêsas públicas e sociedades de economia mista, que não poderão recusá-los ou procrastinar no atendimento, sob pena de crime de [illegible], salvo o disposto no [illegible] dêste artigo.

Parágrafo único. Em se tratando de requisição de militares da União, o Presidente da Comissão dirigir-se-á ao Ministro de Estado competente, que ajuizará da conveniência do afastamento do requisitado.

Art. 11. Continuam em vigor o Decreto-lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, e as Leis ns. 3.164, de 1 de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958, no que não colidirem com o disposto neste decreto-lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para atender às despesas decorrentes da execução dêste decreto-lei.

Parágrafo único. O crédito a que se refere êste artigo vigorará até 31 de dezembro de 1969 e as despesas decorrentes correrão à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, de que trata o art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 13. O Ministro de Estado da Justiça expedirá instruções para execução dêste decreto-lei.

Art. 14. Êste decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima
Carlos F. de Simas

DECRETO-LEI Nº 360 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, em favor de diversos estabelecimentos de ensino federal, o crédito especial no valor de NCr$ 7.753.513,73 (sete milhões, setecentos e cinqüenta e três mil, quinhentos e treze cruzeiros novos e setenta e três centavos), para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de NCr$ 7.753.513,73 (sete milhões, setecentos e cinqüenta e três mil quinhentos e treze cruzeiros novos e setenta e três centavos), para atender a compromissos [illegible] exercício financeiro de 1967 e destinado a estabelecimentos de ensino federal, a saber:

	NCr$
Universidade Federal de Alagoas	139.000,00
Universidade Federal da Bahia	[illegible]
Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.270.821,50
Universidade Federal do Ceará	1.235.425,00
Universidade Federal do Espírito Santo	118.000,00
Universidade Federal de Goiás	97.025,00
Universidade Federal Fluminense	152.925,00
Universidade Federal de Juiz de Fora	144.642,50
Universidade Federal de Minas Gerais	662.263,00
Universidade Federal do Pará	309.052,50
Universidade Federal da Paraíba	218.375,75
Universidade Federal do Paraná	254.938,75
Universidade Federal de Pernambuco	556.035,75
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	209.750,00
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	313.115,00
Universidade Federal de Santa Catarina	[illegible]
Universidade Federal de Santa Maria	864.648,[illegible]
Escola Federal de Minas de Ouro Prêto	124.007,00
Escola Paulista de Medicina	141.700,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto-lei será coberta com recursos resultantes da aplicação do artigo 8º da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	NCr$ 18,00	*Semestre*	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	*Ano*	NCr$ 27,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	NCr$ 39,00	*Ano*	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que finda.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores será sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que o solicitarem no ato da assinatura.

Art. 3º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 361 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, em favor do Território Federal de Rondônia, o crédito especial de NCr$ 86.688,04, destinado a cobrir despesas de exercícios anteriores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério do Interior — Território Federal de Rondônia, o crédito especial de NCr$ 86.688,04 (oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros novos e quatro centavos), destinado a atender despesas de exercícios anteriores.

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto-lei será atendida mediante contenção de igual quantia nos recursos a seguir discriminados:

NCr$

5.09.00 — Ministério do Interior
5.09.03 — Território Federal de Rondônia
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
273.1.1525 — Construção, Ampliação e Melhoramentos do sistema 86.688,04

Art. 3º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.791 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional e consignados à emprêsa "Companhia Cervejaria Brahma S. A.", de Cabo (Pe).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e nos têrmos do Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (CONDENE), através da Resolução nº 2.371, de 3 de agôsto de 1966, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos federais a importação de equipamentos novos, sem similar nacional, neste descritos e consignados à emprêsa "Companhia Cervejaria Brahma S. A.", do Cabo, Estado de Pernambuco, e destinados à ampliação de sua unidade industrial produtora de cerveja;

considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

considerando, enfim, o mais que consta da Exposição de Motivos que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, decreta:

Art. 1º Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à emprêsa "Companhia Cervejaria Brahma S. A.", do Cabo (Pe):

Item	Especificação	Quantidade Vendável	CIF
1	Moinho triturador para malte, Universal, nº 10, de 6 rolos especiais com o comprimento de 600mm, gulaveis, equipado de instalação de ima permanente para retirada de particulas de ferro, com motor especial, peso liquido de 4.445 quilos. — Fatur pró-forma bricante MIAG Muehlenbau u Industrie GmbH, nº 1.243, de 18 de agôsto de 1967, e fatura pró-forma do exportador Hans de 31-10-67. Vinculado à Guia Importação nº DG-67-49.580 ..... *Procedência: Alemanha.*	1	1
2	Instalação de cozimento completa constituida de caldeiras e tinas de cobre e todo material acessório necessário. Fabricante A. Ziemann GmbH, Exportado Hans Vinculado À Guia de nº DG-67-49.919 compreende: a) I — Dosador misturador ..... 175 quilos ..... *Procedência: Alemanha.* II — Dosador, misturador de matéria-prima (malte) em cobre e metal amarelo: peso liquido: 225 quilos ..	1	1

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
	b) Caldeira de mistura, em cobre polido, para aquecimento a vapor, capacidade de 200 H1 até a portinhola, 3.400 mm de ø, superfície de aquecimento de 8.33 m2, para trabalhar com pressão de vapor de 2 atms; pêso liquido 4.345 quilos. Incluindo redução e motor especial, escala interna, chaminé e reguladores	1	21.68[illegible]
	Procedência: Alemanha.		
	c) Caldeira de pressão, em cobre polido, para aquecimento a vapor, capacidade de 100 Hl até a portinhola 2.500 mm de ø, superfície de aquecimento de 6,3 m2, para trabalhar com pressão de vapor de 1 atm, e com 2 atms no fundo de aquecimento; pêso liquido de 3,825 quilos. Incluindo caixa redutora escada interna, reguladora, chaminé e registros	1	21.682,00
	Procedência: Alemanha.		
	d) Tina de clarificação, em cobre polido, capacidade de 204 H1 até a portinhola 4.200 mm de ø superfície (total do fundo) de 13,85 m2, com instalação mecânica para desagregar e extrair o bagaço; pêso liquido de 7,670 quilos. Incluindo recipiente da parte inferior, quadro de manobra, chaminé e regulador	1	31.922,00
	Procedência: Alemanha.		
	e) Caldeira de líquido em cobre polido, para aquecimento a vapor, capacidade de 335 H1 até a portinhola, 4.200 mm de ø, superfície de 16,2 m2, pressão de trabalho na zona de aquecimento exterior de 2 atms, pressão de trabalho na zona de aquecimento interior de 3 atms; pêso liquido de 7.535 quilos. Incluindo caixa redutora e motor especial, escada, regulador, chaminé, conjunto de manobra e um termômetro de duplo registro	1	34.263,00
	Procedência: Alemanha		
3	Máquina enchedora, para cerveja, Mayer-Dumore, modêlo 34-B, para trabalhar com garrafas de conteúdo até 687 cm3. capacidade nominal de 8.000 de L/h e 9.000 de 1/2 L/h, com 34 bicos enchedores e capsulador de 8 cabeças, motor de 3 HP, bomba de cerveja com motor de 1.1/2 HP, completa e com coleção de pecas de reposição, pêso líquido de 3.551,500 quilos cada. Fabricante Geo J. Mayer Mfg. Co. Exportador NFC Industries Inc. — Vinculada à Guia de Importação DG-67-49.581.	2	75.735,00
	Procedência: U.S.A.		
4	Contador de garrafas. Fabricante e Exportador: NFC Industries Inc. — Guia de Importação a ser emitida	1	1.528,00
	Procedência: U.S.A.		
5	Compressor de amônia, Sulzer, tipo vertical, modêlo [illegible] de 2 pistões de [illegible] fabricação de 150/250 Kcal/h, evaporação — 8°C e condensação 35°C, potência absorvida de [illegible] a 960 rpm, com motor [illegible] e Exportador Sulzer Frères S. A. Pêso líquido de 965 quilos. Vinculada à Guia de Importação nº DG-67-49.[illegible]	1	10.240,00
	Procedência: Suiça.		
6	Compressor de amônia, [illegible] vertical, modêlo [illegible] de 4 pistões de [illegible] fabricação de [illegible] Kcal/h, evaporação — 8°C e condensação 35°C, potência absorvida de 149 CV, a 650 rpm, com motor [illegible]		

Item	Especificação	Quantidade importada	Valor Total CIF US$
	cante e Exportador Sulzer Frères S. A. Pêso liquido 3.330 quilos. Vinculada à Guia de Importação nº DG-67-51.185	1	14.526,00
	Procedência: Suiça.		
7	Bomba especial para amônia líquida, de Ruetschi A. G. — Pumpenbau. Brugg, modêlo NCP 3-160, capacidade de 10 m3/h, altura manométrica 35 m, em carcaça comum, com um motor elétrico de acionamento, com 2,8 HP a 3.480 rpm. Exportador Sulzer Frères S. A. Pêso liquido de 65 quilos. Vinculada à Guia de importação nº DG-67-49.428 ..	1	900,00
	Procedência: Suiça.		
	Total	—	232.438,00

Parágrafo único Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata o presente Decreto, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular nº 16, de 28 de agôsto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

Art. 2º Fica cancelado em todos os seus efeitos, o Decreto nº 60.749, de 26-5-67, cuja relação de equipamentos é substituída pela contida neste decreto.

Brasília, 12 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.793 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, terras e benfeitorias situadas no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e de conformidade com o que dispõe o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações constantes da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e o art. 24 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, e atendendo à necessidade de a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — construir a Estação Inicial de Bombeamento, em São Sebastião, do Oleoduto que suprirá de petróleo bruto a Refinaria do Planalto Paulista, no Município de Paulínia, no Estado de São Paulo, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — as terras e benfeitorias de propriedade de quem de direito, assinaladas na planta DETRAN 032-022-001B, anexa ao Processo MME-01852-68, e, contíguas, em parte, à área do Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) pelo lado par da Avenida Nossa Senhora da Paz, com a área total de 235.000 m2 (duzentos e trinta e cinco mil metros quadrados) e os seguinte limites: — Partindo do Marco nº 1, indicado na planta, situado no cruzamento da divisa da área do Tebar, que corre paralela à Avenida Nossa Senhora da Paz, com o lado par da Rua Rita Orselli, ponto definido pelas coordenadas arbitrárias — X = 10.239,58 e Y = 9.872,29 da mesma planta, seguindo pelo lado par da Rua Rita Orselli, com alinhamento reto de 244,20m (duzentos e quarenta e quatro metros e vinte centímetros) e azimute verdadeiro de 200º 02' e 40" até o marco nº 2, situado no cruzamento do alinhamento do lado par da Rua Rita Orselli com o alinhamento da divisa do loteamento da Cia. Melhoramentos São Sebastião, ponto de coordenadas arbitrárias X = 10.155,94 e Y = 9.642,85 e dêsse ponto com o alinhamento reto de 308,22m (trezentos e oito metros e vinte e dois centímetros) e azimute verdadeiro de 242º 32' e 45", até o Marco nº 3 situado na deflexão do alinhamento do lado direito da Avenida Quatro, de coordenadas arbitrárias X = 9.882,48 e ..... Y = 9.500,67 e com azimute verdadeiro de 297º 24' e 35", em linha reta de 401,23m (quatrocentos e um metros e vinte e três centímetros) até o Marco nº 4, de coordenadas arbitrárias X = 9.526,33 e Y = 9.685,40 e daí, com alinhamento reto de .... 255,49m (duzentos e cinqüenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros) e azimute verdadeiro de 37º 01' e 20" até o Marco nº 5, ponto de coordenadas arbitrárias ..... X = 9.680,15 e Y = 9.889,37 e com azimute verdadeiro de 48º 01' e 20" em linha reta de 263,70m (duzentos e sessenta e três metros e setenta e seis centímetros) até o Marco número 6, situado na estaca 3 da poligonal de levantamento topográfico da área também situada sôbre o prolongamento, para noroeste, da referida cêrca divisória da área do Tebar, de coordenadas arbitrárias X = 9.876,22 e Y = 10.065,78 e dêsse ponto, com

alinhamento reto de 411,65m (quatrocentos e onze metros e sessenta e cinco centímetros) e azimte verdadeiro de 118º 01' e 20" até ao Marco Inicial nº 1.

Art. 2º A Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — fica autorizada a promover e executar, com recursos proprios, amigavel e judicialmente, a presente desapropriação.

Art. 3º A expropriante, no exercicio das prerrogativas que lhe são asseguradas por êste Decreto, poderá alegar, para efeito de imissão provisória de posse, a urgência a que se refere o Artigo 15 do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 63.794 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Cria a Comissão do Vale do Paraíba do Sul — COVAP e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, de-

Art. 1º Fica criada a Comissão do Vale do Paraíba do Sul — COVAP, com o objetivo de promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, coordenando para êsse fim a ação federal e estadual relacionada com a matéria, em conformidade com o mecanismo estabelecido pelo Decreto nº 60.920-67.

Art. 2º São atribuições da COVAP:

a) disciplinar o aproveitamento dos [illegible] dricos do Rio Paraíba do [illegible] e seus afluentes, visando à ade[illegible]da integração dos diversos progra[illegible]

[illegible]veitamento;

b) incentivar a proteção dos recur[illegible] hídricos e a defesa contra en[illegible]

[illegible]

[illegible] à compatibilização de pro[illegible] e projetos que objetivem o [illegible]amento e a proteção de seus [illegible];

c) realizar pesquisas e elaborar programas com vistas ao aproveitamento racional dêsses recursos hídricos;

e) promover a elaboração de projetos integrados para o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos da Bacia, tendo em vista o desenvolvimento harmônico da área.

f) colaborar com programas de assistência técnica destinados ao aproveitamento dos recursos hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul;

g) exercer outras atribuições necessárias à consecução do seu objetivo.

Art. 3º Para o desempenho dessas atribuições, a COVAP elaborará um Plano Diretor para o uso integrado dos recursos hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, o qual será submetido à apreciação do Presidente da República.

Art. 4º A COVAP será constituída:

a) de um representante de cada um dos seguintes Ministérios: Planejamento e Coordenação Geral, que coordenará os trabalhos da Comissão; Interior, que será o seu Secretário-Executivo; Minas e Energia; Agricultura e Transportes;

b) de um representante de cada um dos seguintes Estados: Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

Art. 5º O Ministério do Interior assegurará recursos materiais e humanos para o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Secretaria-Executiva da [illegible]o.

§ 1º Os demais Ministérios e os Governos Estaduais participantes da Comissão poderão igualmente oferecer-lhe apoio técnico e administrativo complementares.

§ 2º Nos têrmos do estabelecido neste artigo, os Ministérios participantes poderão constituir equipes técnicas para realização de trabalhos específicos nas respectivas áreas de atuação.

§ 3º As equipes técnicas previstas no parágrafo anterior funcionarão junto à COVAP, que lhes assegurará o entrosamento necessário à integração das respectivas atividades.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza
Raymundo Bruno Marussig
José Costa Cavalcanti
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima

DECRETO N.º 63.796 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica o Decreto n.º 60.704, de 9-5-67, que declarou prioritária [illegible] volvimento do Nordeste a importação a cargo da emprêsa "Filex do Nordeste S. A. — Artefatos de Borracha", de Recife (PE).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos têrmos do artigo 18, da Lei número 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, o que informa a Supe[illegible]ência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através do Mi[illegible]do Interior, decreta:

Art. 1º Fica retificado o Artigo 1º do Decreto n.º 60.704, de 9 de [illegible] de 1967, no que diz respeito ao equipamento descrito no item 3 da relação ali contida, para efeito de substituição, pela maquinaria neste especificada:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
1	Conjuntos de 6 (seis) vulcanizadores (prensas) especiais cada um, óleo-hidráulicas, acopladas em bateria modêlo GX.1411, e 2 (dois) equipamentos hidráulicos, modêlo GX. [illegible]. Todos [illegible] que ba-		

Item

terias de seis vulcanizadores são construídas em chapas de aço, bem como o cabeçal e o prato móvel. Os pistões são de ferro fundido conquilhado e os prator são de ch[illegible] de aço laminado. O isolamento para evitar a passagem de calor entre o prato móvel e o cabeçal é feito por amianto especial resistente a compressão. Foram previstas guias que deslisam sôbre réguas montadas sôbre os bastidores que evitam o desalinhamento entre o prato e a placa móvel . . .

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publ[illegible] vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1968; 147.º da Independência [illegible] República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima

DECRETO N.º 63.797 — DE 12 DE DEZEMBRO DE [illegible]

Retifica o Decreto n.º 61.214, de 22-8-67, que declarou prioritária a [illegible] senvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos [illegible] a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional e [illegible] nados à emprêsa "PLACON S. A. — Plásticos G[illegible] do Cabo (PE).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe c[illegible] Artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que expõe [illegible] rintendência do Desenvolvimento do Nordeste, através do Min[illegible] Interior, decreta:

Art. 1.º Fica retificado o Artigo 1.º do Decreto [illegible] agôsto de 1967, na parte referente aos itens 4, 5, 6 e 7 da re[illegible] pamentos descrita no artigo, para efeito de substituição [illegible] nêle especificadas pelas descritas neste artigo e [illegible] laminação da indústria.

Item	Especificação	Quan[illegible] a impor[illegible]
	Linha de Laminação	
1	Máquina de extrusão SO90.2 ATF [illegible] se, para a transf[illegible] riais sintéticos ter[illegible] [illegible] de [illegible] de lubrificação a óleo através de bomba de engrenagem; painel de comando etc. Acompanhado [illegible] seguintes partes: [illegible] L[illegible] mo; b) funil de alimentação com cor junto elétrico; c) armário de contrôle com [illegible] termo reguladores; [illegible] transmissão de pressão; e) cabeçote angular de sôpro [illegible] 400; f) orifício de saída de 400 m[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] lhas, FAV 140; i) armário de contrôle;	

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
	j) conjunto de suporte; k) equipamento para corte e trituração; l) dispositivo para enrolamento de fôlhas FAVH 140	1	65.500
2	Equipamento adicional para a produção de chapas corrugadas de PVC rígido compôsto dos seguintes elementos: a) 1 parafuso de efeito laminados de 90 mm ρ, L = 20 D, com preço adicional para refrigeração da ponta do mesmo: b) 1 equipamento plast-term; c) 5 m de mangueira de silicon 3/8"; d) 1 perramenta de extrusão TKS 1.300; e) um par de jogos de bordas curtas; f) 1 conjunto de ligação; g) 1 máquina para alisar GM 160; h) 1 meta de contrôle; i) 2 conjuntos de aquecimento e refrigeração HKA 180 para óleo, preço adicional para radiadores infra-vermelhos		29.600
3	Máquina de ondulação no sentido longitudinal LW 160, para a formação de ondas contínuas em placas planas até 1600 mm de largura e grossura máxima de 3 mm, movimentação através de redutor PIV; aquecimento por meio de radiadores infra-vermelhos; refrigeração por meio de 2 ventiladores; chave de emergência etc.	1	19.500
4	Serra para chapas SP 163-2, para corte automático do comprimento de chapas de PVC até uma largura de 1500 mm e 8 mm de espessura	1	9.100
5	Mesa de depositar chapas, mod. AT 160-5, consistindo em uma estrutura de tubos de aço; equipada com barreira de luz (foto-célula); base movediça para movimentação da máquina de extrusão	1	3.090
6	Misturador combinado Papenmeyer TSHE 150/200 com o conjunto de tratamento a quente de 150 litros de capacidade e o conjunto de tratamento a frio de 200 litros, completo com motores elétricos e armários de controles	1	17.780
7	Dispositivo de montagem para cabeçote de sôpro e ferramenta de abertura transversal	1	1.510
8	Instalação de alimentação a vácuo — [illegible] Vacuramis SFP4 para o transporte de pó com capacidade de 250 kg. por hora. Compôsto de: 1 soprador [illegible]; 1 ciclone; 1 conjunto de filtros [illegible]; 2 canos de [illegible]; 1 [illegible] elétrico de contrôle; 1 bôca de mangueira; 1 cabeçote de [illegible] de reserva	1	8.150
9	Jôgo completo de peças de reserva e [illegible] para tôdas as máquinas e componentes do conjunto	1	4.120
10	Prensa [illegible] para a fabricação [illegible] de PVC de fabricação [illegible] [illegible]	1	33.700
	T O T A L	—	192.050

Parágrafo único. Com respeito aos motores que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata o presente Decreto, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular n.º 16, de 28 de agôsto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima

DECRETO N.º 63.798 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica o Decreto n.º 59.023, de 8-8-66, que declarou prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, a importação a cargo da emprêsa "Indústria de Laticínios de Natal S. A. — ILNASA", de Natal (RN).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 83, item II, da Constituição e nos têrmos do Artigo 18, da Lei número 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, o que informa a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através do Ministério do Interior, decreta:

Art. 1. Fica retificado o Artigo 1. do Decreto n.º 59.023, de 8 de agôsto de 1966, no que diz respeito ao equipamento descrito no item 9 da relação ali contida, para efeito de substituição, pela máquina neste especificada:

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
1	Máquina empacotadora "BENHIL" tipo Júnior 8311, p/ embalar manteiga em pacotes de 200 gramas e nas dimensões de 100 x 75 x aproximadamente 28 mm para material de embalagem de pergaminho ou fôlha de alumínio forrada, com furos apalpadores p/ o registro mecânico, com impresso enrolado em bobinas, com gamela e 2 hélices alimentadoras de material resistente a ferrugem, com dispositivo de perfuração para aplicar uma data (código) de 3 algarismos, sendo possível marcar por cifras os 365 dias do ano e esta por meio de 23 tipos com cifras, sem engrenagem regulador e com motor elétrico. Pêso líquido: 900 kg. Procedência: Alemanha	1	9.061

Parágrafo único. Com respeito ao motor elétrico que acompanha a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata o presente Decreto, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de o mesmo seguir regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular n.º 16, de 28 de agôsto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.838 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, a favor do Departamento Nacional de Educação, o crédito suplementar de NCr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos) para refôrço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e [illegible] contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar no valor de NCr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), para refôrço de dotação consignada no subanexo 5.05.00, a saber:

		NCr$
5.05.11	— Departamento Nacional de Educação	
251.2.0500	— Coordenação do Sistema Nacional de Educação	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	65.000,00

Art. 2º A despesa com a execução do presente Decreto será atendida mediante [illegible] de igual quantia nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura
5.05.11 — Departamento Nacional de Educação

381.2.0500 — Coordenação do Sistema Nacional de Educação
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos 40.000,00
380.2.0524 — Manutenção da Campanha de Assistência ao Estudante — CASES.
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.839 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Interior, o Crédito Especial de NCr$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil cruzeiros novos), para Integralização a que se refere a Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida na Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Interior o crédito especial de [illegible] para atender à despesa de [illegible] do Banco de Roraima S.A., de acordo com a discriminação constante do artigo 2º da Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968.

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

NCr$

5.09.00 — MINISTÉRIO DO INTERIOR
Programa — Administração
[illegible] — Integralização das Ações de Capital do Banco de Roraima S.A.
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.2.0.0 — Inversões Financeiras
4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais e Financeiras 153.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da [illegible]

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.840 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Saúde o crédito do Serviço Nacional de Lepra no valor suplementar de NCr$ 140.292,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Saúde, em favor do Serviço Nacional de Lepra, o crédito suplementar de NCr$ 140.292,00 (cento e quarenta mil duzentos e noventa e dois cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5.14.00, a saber:

NCr$

5.14.00 — Ministério da Saúde
5.14.03 — Serviço Nacional de Lepra
114.2.1784 — Construção, Ampliação e Conclusão de Colônias e Leprosários
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio 25.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 25.000,00
114.2.1785 — Manutenção e Controle da Campanha Nacional contra a Lepra
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 115.292,00
140.292,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

5.14.00 — Ministério da Saúde
5.14.03 — Consultoria Jurídica
114.2.1784 — Assessoria Jurídica
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas ..... [illegible]

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Leonel Miranda
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.841 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério dos Transportes em favor do Departamento de Administração o crédito suplementar de NCr$ 5.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério dos Transportes em favor do Departamento de Administração o crédito suplementar de NCr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5.16.00, a saber:

NCr$

5.16.00 — Ministério dos Transportes
5.16.01 — Departamento de Administração
371.2.1963 — Coordenação dos Serviços Administrativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 4.500.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário Família 1.000.000,00
5.500.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida através dos recursos de que trata o Art. 8º e seu parágrafo único da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.844 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica o Decreto nº 63.643, de 19 de novembro de 1968.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição [illegible]

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 63.643, de 19 de novembro de 1968, referente à abertura de crédito suplementar ao Ministério da Fazenda em favor do Supremo Tribunal Federal, na parte relativa ao subanexo 4.01.00, a saber:

NCr$

4.01.00 — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
[illegible] — Justiça Federal de Primeira Instância
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil .....
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário Família .....

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.815 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible] ... de Tempo de Serviço, ... Função Militar ... de Localidade ... de Representação ... no Código de Vencimentos dos Militares, de conformidade com as alterações prescritas na Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º. De acôrdo com o art. 3º da Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, são fixados, para o ano de 1969, na forma abaixo, os valôres correspondentes às gratificações de Tempo de Serviço, de Função Militar da Categoria "C" e de Localidade Especial, prevista na Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964:

a) Gratificação de Tempo de Serviço:

— 5% (cinco por cento) do sôldo do pôsto ou da graduação, por qüinqüênio de efetivo serviço até 7 (sete) qüinqüênios;

b) Gratificação de Função Militar da Categoria "C":

— 40% (quarenta por cento) do sôldo do pôsto ou da graduação;

c) Gratificação de Localidade Especial:

— 30% (trinta por cento) do sôldo do pôsto ou da graduação, para localidades classificadas na categoria "A"; e

— 15% (quinze por cento) do sôldo do pôsto ou da graduação, para localidades classificadas na categoria "B".

Art. 2º. De acôrdo com o art. 3º e seu parágrafo único da Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968, no decorrer do ano de 1969, aos militares nas situações abaixo especificadas, é devida a gratificação de função militar da Categoria "B", com os valores a seguir fixados:

I — 10% (dez por cento) do sôldo do pôsto ou da graduação, quando:

a) servindo em corpo de tropa e [illegible];

b) embarcado em navio da Armada ou [illegible] navio mercante;

c) servindo em Hospitais e Arsenais, Parques, Estabelecimentos, Fábricas, Depósitos, funcionando em regime industrial ou com horário especial de trabalho;

d) em função de docência, ensino [illegible] em Escola, Colégio, Instituto, Curso ou Centro de Formação [illegible] das Fôrças Armadas;

e) [illegible] trabalhos topográficos, [illegible], hidrográficos, [illegible] de faróis e [illegible] de [illegible] ou de ferrovias, [illegible] pela Diretoria ou Serviço competente; e

f) em efetivo exercício de funções de Estado-Maior e ou de [illegible];

II — quando aprovados nos cursos:

a) de especialização ou equivalentes — 10% (dez por cento) do sôldo do pôsto ou graduação;

b) de aperfeiçoamento ou equivalentes — 15% (quinze por cento) do sôldo do pôsto ou graduação;

c) Básicos de Comando e Básicos de [illegible] da Escola de Guerra Naval — [illegible] (vinte por cento) do sôldo do pôsto;

d) [illegible] das Escolas de Guerra Naval, [illegible], Escola de Comando e Estado-Maior [illegible], Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, Instituto Militar de Engenharia, Instituto Tecnológico da Aeronáutica e nos de ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais — 20% (vinte por cento) do sôldo do pôsto.

III — quando no exercício de funções específicas de:

a) Oficial-General — 20% (vinte por cento) do sôldo do pôsto;

b) Oficial-Superior — 15% (quinze por cento) do sôldo do pôsto;

c) Capitão-Tenente, Capitão ou Oficial Subalterno — 10% (dez por cento) do sôldo do pôsto.

§ 1º. Os Ministros Militares especificarão as Organizações Militares e estabelecerão as condições que enquadrem o militar nas disposições dêste artigo.

§ 2º. Não são acumuláveis as gratificações previstas em um mesmo item do presente artigo.

§ 3º Ao militar que possuir mais de um curso, será abonada a gratificação de maior valor.

Art. 3º. No decorrer do ano de 1969, a indenização de representação (art. 61 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterado pelo art. 2º, item II, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965) é devida aos militares, com os valores abaixo fixados, nas situações a seguir especificadas:

I — De acôrdo com regulamentação baixada pelo Poder Executivo, relativa ao pagamento de gratificação ou indenização de representação de Gabinete, quando servindo no Gabinete Militar da Presidência da República, nos Gabinetes dos Ministros das Pastas Militares no Gabinete do Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas e na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

II — De conformidade com o estabelecido na Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, quando servindo no Serviço Nacional de Informações:

III — 20% (vinte por cento) do sôldo do pôsto:

— Oficiais-Generais;

IV — 10% (dez por cento) do sôldo do pôsto, quando no exercício do cargo de:

a) Chefe de Estado-Maior, Chefe de Gabinete, Imediato, Subcomandante (ou cargos correspondentes na Aeronáutica Militar) ou Vice-Diretor de Organização Militar cujo Comandante, Chefe ou Diretor seja Oficial-General;

b) Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar, com autonomia administrativa;

c) Comandante do Corpo de Alunos da Escola Naval e dos Corpos de Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras e da Escola de Aeronáutica;

d) Assistente-Secretário, Assistente (ou cargos correspondentes na Marinha de Guerra e na Aeronáutica Militar) e Ajudante-de-Ordens de Oficial-General e de Oficial Superior Comandante de Fôrça Naval;

e) Oficiais de Ligação com Adidos Militares ou com Comissões militares estrangeiras permanentes;

V — 10% (dez por cento) do sôldo do pôsto ou da graduação:

— quando embarcado em navios ou aeronaves em viagem de representação [illegible] ou [illegible] de [illegible] [illegible] por [illegible] [illegible] Ministro [illegible];

VI — 5% (cinco por cento) do sôldo do pôsto ou graduação:

— Praças [illegible] [illegible] de [illegible] de Oficial-General e Oficial-Superior Comandante de Fôrça ou de externo ou estafeta de Organização Militar.

VII — De conformidade com o estabelecido, em cada caso, pelo [illegible] Ministro da respectiva Fôrça quando às ordens de autoridade estrangeira.

§ 1º. As indenizações de que trata êste artigo, a exceção da prevista no item VII, não poderão ser abonadas simultâneamente, [illegible] o militar devendo no caso [illegible] optar [illegible] [illegible] de [illegible] valor.

§ 2º. [illegible] ... Código de Vencimentos [illegible] [illegible] (alínea [illegible]) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello

DECRETO Nº 63.846 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Cria a 3ª Brigada de Infantaria e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 83, inciso II da Constituição, e de conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei nº 2.851, de 25 de agôsto de 1956, decreta:

Art. 1º É criada a 3ª Brigada de Infantaria, constituída de:
— Quartel-General da 3ª Brigada de Infantaria, com sede em Brasília — DF
— Companhia de Quartel-General da 3ª Brigada de Infantaria, com sede em Brasília — DF
— 6º Batalhão de Caçadores, com sede em Ipameri — GO
— 10º Batalhão de Caçadores, com sede em Goiânia — GO
— 36º Batalhão de Infantaria, com sede em Uberlândia — MG
— Batalhão da Guarda Presidencial, com sede em Brasília — DF
— Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, com sede em Brasília — DF

Art. 2º O Ministro do Exército regulará, mediante atos complementares, a execução pormenorizada e progressiva das disposições dêste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO Nº 63.695 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) a criar a Administração do Pôrto de Aracaju (APA).

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 2.12.68)

Retificação

No artigo 1º, onde se lê: Art. 1º Dica o Departamento Nacional de Portos e Via Navegáveis... Leia-se: Art. 1º Fica o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis...

DECRETO Nº 63.704 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Regulamenta a Lei nº 5.292 de 8 de junho de 1967, alterada pela de número 5.399, de 20 de março de 1968, que dispõe sôbre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agôsto de 1964.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 10.12.68)

Retificação

Na pág. 10.666, 1ª coluna, no Artigo 2º, onde se lê: ...rregularmente matriculados nos... Leia-se: ...regularmente matriculados nos...

Na 3ª coluna, no § 1º do Art. 7º, onde se lê: § 1º O EAS poder: Leia-se: § 1º O EAS poderá:

Na 4ª coluna, no Art. 8º, onde se lê: ...padera ser concedido... Leia-se:... poderá ser concedido...

Na pág. 10.667, 1ª coluna, no Artigo 11, onde se lê: ...inicial do abo seguinte... Leia-se: ...inicial no ano seguinte...

Na 3ª coluna, no Art. 22, onde se lê: ...da IMFDV e do... Leia-se: ...da LMFDV e do...

Na pág. 10.668, 3ª coluna, onde se lê, no artigo 41:... DN e Zae ue acôrdo com... Leia-se: ... DN ou Zaé, de acôrdo com...

Na mesma coluna, no Art. 42, onde se lê: ...reservas do Exército) de... Leia-se: ...reservas do Exército) de...

Na pág. 10.669, 3ª coluna, no § 2º do Art. 64, onde se lê: ...os MDV que: Leia-se: ...os MFDV que:

Na pág. 10.670, 1ª coluna, no Artigo onde se lê: Art. 80. Participação da... Leia-se: Art. 80. Participarão da...

No item 1 do parágrafo único do Art. 30, onde se lê: 1) na obrigatoriedade da remersa de... Leia-se: 1) na obrigatòriedade da remessa de...

Na 3ª coluna, onde se lê: Art. 85 ... integraram a reserva como MFDV... Leia-se: Art. 85. ...integrarem a reserva como MFDV...

DECRETO Nº 63.725 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera o Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, aprovado pelo Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 10.12.68)

Retificação

Na pág. 10.975, 2ª coluna, na nova redação dada ao Decreto nº 60.433, de 13.3.67, no § 2º do Art. 167, onde se lê: Art. 167... § 1º... § 2º... de sua inabilitação. Este Cabos pode-

se lê: "Art. 18... § 3º ... ingressar no CRS, como CRA... Leia-se: "Artigo 18... § 3º... ingressar no CPSA como GR. ..

Nas assinaturas onde se lê:

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker
Grunewald

Leia-se:

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker
Grünewald

DECRETO Nº 63.726 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera o Regulamento para o Corpo

Decreto nº 60.436, de 13 de março de 1967.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 10.12.68)

Retificação

Na nova redação dada ao Decreto nº 60.436, de 13.3.67, na pag. 10.675, 4ª coluna, no § 1º do Art. 23 onde se lê: ...nas Instruções de Comando-Geral do... Leia-se: ... nas Instruções do Comando-Geral do... No § 4º do art. 33 onde se lê: ...os requisitos exigidos à promoção a 2º SG. Leia-se: ...os requisitos exigidos

DECRETO Nº 63.765 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Saúde o crédito suplementar de NCr$ ..... 3.020.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicação no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11 e retificado no *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1968).

Retificação

Retifica-se, em parte, a retificação publicada no *Diário Oficial* de 16 de

— ...

(*) DECRETO Nº 63.769 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o crédito suplementar de NCr$ 504.780,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11 de dezembro de 1968).

Retificação

de-Brigada Antonio Bandeira.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Para o cargo de Comandante da Primeira Brigada de Infantaria, o General-de-Brigada Argus Lima, sendo, em conseqüência, exonerado

147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Para o cargo de Comandante da Terceira Brigada de Cavalaria Mecanizada, o General-de-Brigada João Jacobus Pellegrini.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

O ex-combatente Rodolfo para exercer o cargo datilógrafo, AF-204.7, Pessoal — Ministério tado da S

Nunes.

Brasília, 18 de 147º da Inde República.

onde se lê.... a Com... a inspeção. Leia-se:...à OM o resultado da inspeção.

No § 1º do art. 80, onde se lê: ... respondendo o processo no... ...desligadas imediatamente. Leia-se: ...respondendo a processo no... ... desligadas imediatamente.

Na 3ª coluna, no Art. 94, onde se lê: Art. 94. Ao CGFN competirá... Leia-se: Art. 94. Ao CGCFN competirá...

No § 2º do Art. 128, onde se lê: .. o Crpo do Pessoal... Leia-se: .. o Corpo do Pessoal...

DECRETO Nº 63.727 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano situado no Município de João ... Estado da Paraíba, destinado à instalação de uma estação terminal integrante do Sistema Nacional de Telecomunicações, pela Emprêsa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 10.12.68)

No Art. 1º, onde se lê: ...à Avenida Trincheirsa, nº 398,... Leia-se: ... Avenida Trincheiras nº 398,...

DECRETO Nº 63.731 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul — RS.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11.12.68)

Retificação

Na ementa, onde se lê: Autoriz ao ...amento... Leia-se: Autoriza o ...cionamento...

DECRETO Nº 63.767 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1

Altera o Decreto nº 63.063 de 30 de julho de 1968, que dispõe sôbre a ... do ao pessoal temporário da ... E.M. do reajustamento salarial ... ente da Lei nº 5.308 de 19 ... dezembro de 1967, e dá outras ...

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11.12.68)

Retificação

No pág. 10.708, 2ª coluna, no pre... onde se lê: ... no artigo 87,

5.15.10 e 3.1.4.0, onde se lê: 5.15... — Departamento Nacional ... 3.1.4.0 — Encargos Diversos NCr$ (ilegível), leia-se: 5.15.10 — Departamento Nacional ... 3.1.4.0 — Encargos Diversos ... NCr$ 20.000,00.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o art. 65, do Regimento aprovado pelo Decreto número 56.596, de 21 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, do Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967

Elias Moacy de Oliveira Freitas, para exercer a função de Adjunto da Assessoria Especial do Presidente da República.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 84, das Leis nºs 4.448, de 29 de outubro de 1964 e 5.084, de 22 de agôsto de 1966 alterado pelo Decreto-Lei nº 309, de 28 de fevereiro de 1967 (Lei de Promoções de Oficiais)

Para Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, o prazo de 1 (um) ano, o General-de-Divisão Engenheiro Militar Adhemar Pinto.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

(*) Nota do S.Pb.: Republicada por ter saído ilegível no *Diário Oficial* de 16-12-68.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, o General-de-Divisão Engenheiro Militar Carlos de Moraes.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo Quadro, de acôrdo com a letra "I" do Art. 8º da Lei

---

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— PODER JUDICIARIO

— SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— *Ofícios*

PR 4.728-68 — Nº 972/P, de 12 de dezembro de 1968. Comunique aquela Egrégia Côrte, julgando, em Sessão de 6 de novembro do corrente ano, o Mandado de Segurança nº 18.968 em que são requerentes RUBENS TO ALAMBERT e OUTROS, proferiu a seguinte decisão: "Concedido em parte. Votos dos Ministros Eloy da Rocha e Themistocles C ..." Brasília, 12 de dezembro de 1968.

PR 6.922-68 — Nº 971/P, de 12 de dezembro de 1968. Comunique aquela Egrégia Côrte, julgando, em Sessão de 6 de novembro do corrente ano, o Mandado de Segurança nº 19.017, em que são requerentes REIRA WANDERLEY e OUTROS, proferiu a seguinte decisão: "Concedido em parte. Votos dos Ministros Eloy da Rocha e ... "Cumpra-se. Em 14.12.68". (Brasília, 12 de dezembro de 1968.)

— PODER EXECUTIVO

— MENSAGENS

PR 8.074-68 — Nº 847, de 17 de dezembro de 1968. Comunique ao Supremo Tribunal Federal informações a serem prestadas no julgamento do *Habeas Corpus* nº 46.439, impetrado por ... LIO VEIGA LADO. (Encaminhe ao S.T.F. ... dezembro de 1968.)

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PR 6.789-68 — Nº 278-GC/AN, de 17 de dezembro de 1968:

PORTARIA Nº 278/GC/AN, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das suas atribuições, resolve conceder dispensa a MAURÍCIO VAITSMAN, ocupante do cargo de Redator classe "A", nível "20", do Quadro Especial do Gabinete Civil da Presidência da República (Agência Nacional), da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Imprensa Símbolo 3-F; da Divisão de Informações da Agência Nacional. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 9.746-68 — Nº 279-GC/AN, de 17 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 279/GC/AN, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar MANOEL AUGUSTO DUARTE ocupante do cargo de Redator, nível 20, classe A, da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, da função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente do Diretor da Agência Nacional, em virtude de ter sido designado para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Imprensa da Divisão de Informações da Agência Nacional. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 11.849-68 — Nº 280-GC/AN, de 17 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 280/GC/AN, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar MANOEL AUGUSTO DUARTE, ocupante do cargo de Redator, nível 20, classe A, da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Imprensa da Divisão de Informações da Agência Nacional. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

— Telegrama-Circular

Brasília-DF

PR 11.854-68 — Nº 64, de 17 de dezembro de 1968 (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República.)

Nº 64 de 17-12-68 de oordem Exmº Senhor Presidente República vg comunico Vossência vg devidos fins vg que expediente Repartições Públicas Federais Administração Direta et Indireta será de 9,00 às 12,00 horas nos dias 24 et 31 próximos vg salvo nos serviços cujo funcionamento vg à critério vossência vg exigir horário normal pt Cordiais Saudações — Rondon Pacheco — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 3.216 — Aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Oficial de Administração do Quadro Único de Pessoal das Universidades Federais do Paraná, de Goiás, de Alagoas e da Paraíba. — *Belmiro Siqueira*.

Instruções a que se refere a Portaria nº 3.216, de 6 de dezembro de 1968 para regular o concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Oficial de Administração do Quadro Único de Pessoal das Universidades Federais do Paraná, de Goiás, de Alagoas e da Paraíba.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, estar em dia com as suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar.

2 — *Idade* — Mínima: 18 anos completos à data do encerramento da inscrição; máxima: 40 anos incompletos à data da abertura da inscrição.

3 — *Exemplos típicos de tarefas* — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: estudar processos simples referentes a assuntos, de caráter geral ou específico, da repartição, preparando os expedientes que se fizerem necessários, tais como exposições de motivos, pareceres, informações e outros; acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência administrativa e judiciária que se relacionem com o desempenho de suas atividades; redigir, segundo instruções, ordens de serviço sôbre assuntos da repartição ou gerais; colaborar na redação de relatórios anuais ou parciais, atendendo a exigências ou a normas da repartição; elaborar ... relativos à repartição; expedir certidões e atestados a pedido das partes ou de autoridades administrativas ou judiciárias; distribuir créditos e controlar despesas efetuadas à conta de verbas especificadas.

4 — *Provas* — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

5 — *Provas de Seleção* — As provas de seleção serão as seguintes:

c) *Prova Escrita de Português*, que constará de:

I — redação de ofício, circular, portaria, relatório, parecer ou exposição de motivos;

II — resolução de questões objetivas sôbre assuntos do seguinte programa:

1 — Ortografia oficial. Acentuação e gráfia das palavras. Separação silábica. Abreviaturas usadas na redação oficial.

2 — Formação das palavras. Prefixos, sufixos e radicais gregos e latinos. Correspondência de prefixos gregos e latinos. Palavras cognatas. Derivação e composição.

3 — Distinção das palavras quanto à classe. As partículas. As locuções Vozes do verbo. Transformação de voz passiva em ativa e vice-versa. Emprêgo dos pronomes pessoais e das formas de tratamento.

4 — Superlativos, aumentativos e diminutivos. Plural dos substantivos, adjetivos e pronomes. Plural dos compostos com hífen.

5 — Tempos verbais. Conjugação de arranjos verbais com os auxiliares ter, haver, ser, estar, ficar, continuar, deixar, começar.

6 — Concordância nominal e verbal. Emprêgo do infinito pessoal e do infinito impessoal. Particularidades de concordância dos verbos haver, ser e fazer.

7 — Regência dos verbos, substantivos e adjetivos. Emprego do sinal indicativo da crase.

8 — Colocação dos pronomes oblíquos na frase. Emprêgo da preposição com os pronomes pessoais.

9 — Pontuação no período simples e no período composto.

10 — Significação das palavras. Sinônimos, antônimos, homônimos. Substituição de expressões e locuções por uma só palavra. Adjetivos de significação relativa a substantivos.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

I — Redação, até 40 pontos.

II — Questões objetivas, até 60 pontos.

Será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) *Prova Escrita de Noções de Direito*, que constará de resolução de questões objetivas sôbre assuntos dos seguintes programas:

I — Direito Administrativo

1 — Os funcionários públicos civis e seu Estatuto — Provimento e vacância dos cargos públicos — Vencimento e remuneração — Gratificação, diária e ajuda de custo — Férias — Licenças — Tempo de Serviço — Aposentadoria — Responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos — Penalidades (Lei nº 1.711, de 28-10-52).

2 — Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União (Decreto número 53.480, de 23-1-64).

3 — Regulamento de Acesso dos Funcionários Civis do Poder Executivo (Decreto nº 54.488, de 15-10-64).

4 — Transferência e Remoção dos Funcionários Públicos Civis da União (Decreto nº 53.481, de 23-1-64).

5 — Administração Federal, sua constituição — Administração direta e indireta — Princípios fundamentais da Administração Federal — Os Ministérios — O Departamento Administrativo do Pessoal Civil — suas atribuições (Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

6 — Princípios e normas observados na organização das Universidades Federais (Decreto-lei nº 53, de 18-11-66). A reestruturação das Universidades Federais (Decreto-lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967).

II — Direito Constitucional, Civil e Penal

1 — Organização nacional: competência da União — os três Podêres da União e suas atribuições (arts. 6º, 8º, 29, 46, 47, 74, 83, 87 e 107, da Constituição Federal).

2 — Da nacionalidade — Brasileiro nato ou naturalizado — Perda da nacionalidade (arts. 140 e 141, da Constituição Federal).

3 — Dos direitos políticos — A obrigatoriedade do alistamento eleitoral — Os inalistáveis — Perda e suspensão dos direitos políticos (arts. 142 a 144, da Constituição Federal).

4 — Pessoas físicas e jurídicas: conceito, existência e extinção (Livro I, Capítulo I, do Código Civil Brasileiro).

5 — Casamento: regime de bens e dissolução da sociedade conjugal (Parte Especial — Livro I — Títulos I a IV, do Código Civil Brasileiro).

6 — Pátrio poder: exercício e suspensão (Título V, Capítulo VI, do Código Civil Brasileiro).

7 — Tentativa de crime (art. 12, item II e parágrafo único do Código Penal).

8 — Crime doloso e culposo (art. 15, itens I e II e parágrafo único do Código Penal).

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Direito Administrativo, até 60 pontos.

Direito Constitucional Civil e Penal, até 40 pontos.

Será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

c) *Prova Escrita de Matemática*, que constará de resolução de questões objetivas e de problemas sôbre assuntos do seguinte programa:

1 — Operações fundamentais com números inteiros; problemas.

2 — Máximo Divisor Comum — Mínimo Múltiplo Comum — cálculo e problemas.

3 — Frações ordinárias e números decimais: operações e problemas.

4 — Sistema legal de unidades de medidas: comprimento, área, volume, massa, densidade, tempo e ângulo plano (Decreto nº 62.233, de 12-9-68 — *Diário Oficial* de 16-10-68).

5 — Problemas envolvendo o cálculo do perímetro e da área de formas geométricas simples (quadrado, triângulo, retângulo, trapézio, rombo e círculo).

6 — Razões e proporções: aplicações aritméticas: média aritmética simples e ponderada; quarta, terceira e média proporcional.

7 — Grandezas e números proporcionais: Regra de três (simples e composta). Divisão proporcional e porcentagem.

8 — Juros simples. Descontos simples. Câmbio direto.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6 — *Prova de habilitação* — Prova de Noções de Estatística, que será escrita e constará da resolução de questões elementares sôbre conceito, aplicação, feitura de gráficos e cálculos em casos simples observado o seguinte programa:

1 — O método estatístico: objetivos.

2 — A coleta dos dados: modalidades. O questionário: critérios básicos e cuidados a observar no seu planejamento e na sua aplicação. Possibilidades e vantagens da padronização de questionários e codificação.

3 — A apuração: modalidades. Assuntos de quadros apresentados com observância das normas. Normas de apresentação tabular da Estatística Brasileira (Resolução nº 886, de 26 de outubro de 1966) quanto à especificação dos dados, ao emprêgo de sinais convencionais, ao emprêgo das unidades de medida, à indicação da data de referência dos dados, à escolha de números, à ordem de apresentação das especificações, à indicação dos intervalos de classe de uma distribuição de freqüências e à forma de apresentação das tabelas. Partes da tabela e sua nomenclatura.

5 — [illegible] em barras e colunas simples e compostas); gráfico de curva e de setogramas (acumuladas).

6 — [illegible] tral. Média aritmética simples e ponderada, moda e mediana das distribuições de freqüências. Quartis e percentis.

7 — Medidas de dispersão. Desvio quartil, desvio médio, desvio padrão e coeficiente de variação.

8 — Números índices.

9 — O sistema estatístico brasileiro: a FIBGE e os principais órgãos de estatística dos Ministérios; organização, [illegible] atribuições.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos.

7 — *Classificação final* — A classificação final será por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) [illegible] abaixo mencionados:

	Pontos
[illegible]	3
[illegible]	4
[illegible]	2
Habilitação	1

relacionados por ordem decrescente dos totais obtidos na forma do item anterior;

c) em caso de [illegible] de pontos será adotado, para efeito de desempate, sucessivamente, o seguinte critério:

1 — melhor resultado na prova de Noções de Direito;

2 — melhor resultado na prova de Português; e

3 — melhor resultado na prova de matemática.

8 — *Observações gerais* — a) a inscrição implicará o conhecimento [illegible] das; b) a série de classes de [illegible]

Rio de Janeiro, 6 de dezembro [illegible] DSA.

INFORMAÇÕES SÔBRE IMPOSTOS INDIRETOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1 034

PREÇO: NCr$ 4,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

À VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

(*Diário Oficial* de 5-12-68, página nº 10.540).

Onde se lê:

[illegible] 257-B de 29-11-68 ... [illegible] e 184, item I ...

Leia-se:

[illegible] nº 257-B de 29-11-68 ... item II e 184, item II ...

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Vice-Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, no exercício da [illegible] no uso de suas atribuições, resolve:

[illegible] — I — Dispensar, a partir de [illegible] fevereiro de 1967, José Os[illegible] Silva, funcionário então em [illegible] neste Conselho, ocupante do [illegible] nível 11.B, do Quadro de [illegible] Parte Especial, do Ministério da Justiça da função de Substituto [illegible] do Secretário do Presidente [illegible], naquela data, foi designado [illegible] funcionário para a mesma [illegible].

II — Dispensar, a partir de 31 de [illegible] 1968, Raimundo Gó's da Silva [illegible] Barbosa de Souza, amb[illegible] ventes-Datilógrafos, nível 7, [illegible] funções, respectivamente de Subs[illegible] eventuais do Chefe da Seção [illegible] Administração e do Chefe da Se[illegible] Administração e do Chefe da S[illegible] de Estudos Técnicos dêste [illegible] lho, quando, naquela data, reas[illegible] suas funções os respectivos [illegible]. — *Heitor Fontoura de Morais*. — [illegible].

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional [illegible] usando da atribuição que [illegible] o artigo 11, letra "j", do [illegible] aprovado pelo Decreto nº [illegible], de 17 de junho de 1963, re[illegible]:

[illegible] Designar Raimundo Gó[illegible] Silva, Escrevente-Datilógrafo, [illegible] para substituir [illegible] Moniz [illegible] Chefe de Secretaria, [illegible] 18 de novembro a [illegible] do ano em curso, du[illegible] — *Sylvio Carlos Diniz Borges*.

RESOLUÇÃO Nº 407-68

O Conselho Nacional de Trânsito, [illegible] VII, [illegible] CONTRAN nº 267 [illegible]

Art. 1º [illegible] III, [illegible] Nacional de Trânsito, [illegible] de 1968 [illegible]

I — [illegible] 2,60 [illegible]

II — [illegible]

III — [illegible]

[illegible]

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

b) veículos articulados: dezoito metros e quinze centímetros .... (18,15m);

c) veículos com reboque: dezenove metros e oitenta centímetros .... (19,80 m);

Art. 2º Para que os veículos automotores, com ou sem carga, cujas dimensões excedam as estabelecidas no artigo anterior possam transitar nas vias públicas poderá ser concedida autorização especial expedida pela autoridade com jurisdição sôbre a via, com prazo certo e válida para cada viagem.

§ 1º O requerimento do interessado especificará, obrigatòriamente, as características do veículo e da carga, o percurso e a data do início do deslocamento.

§ 2º Para a expedição da autorização [illegible] estabilidade do veículo, bem como o gabarito da via.

§ 3º A [illegible] de que trata êste artigo não exime o seu beneficiário [illegible] a eventuais danos que os veículos vierem a causar à via pública ou a terceiros.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 1968. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Celso Claro Horta Murta*, Relator. — *Heitor Fontoura de Moraes*, Conselheiro. — *Aleixo Luiz Garcia*, Conselheiro. — *José Daniel Belluco*, Conselheiro. — *Érico de Almeida Vieira Lopes*, Conselheiro. — *Adalberto Acioli de Oliveira*, Conselheiro.

O Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º itens VII e XLIII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do processo CONTRAN nº 383-68.

Considerando a imperiosa necessidade da criação e organização das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), previstas no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento;

Considerando o crescente número de processos referentes à penalidades aplicadas por infração de trânsito:

Considerando a inexistência de órgão de primeira instância para apreciação de recursos contra aplicação de penalidades impostas pela autoridade de trânsito;

Considerando o disposto no art. 2º letra "e" do Decreto-lei nº 8.463 de 27 de dezembro de 1945, combinado com o Decreto-lei nº 122, de 31 de janeiro de 1967 e o Decreto nº 62.384 de 11 de março de 1968 resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Presidente do CONTRAN, para em nome do Conselho, [illegible] junto às autoridades [illegible] dos territórios federais e [illegible] Federal no sentido de [illegible] das JARIs.

Art. 2º [illegible] no [illegible] de [illegible] dos Territórios Federais, do Distrito Federal e Diretor-Geral do DNER [illegible] em caráter provisório [illegible] vigência o mais tardar até 31 de dezembro de 1969 de Comissões de Recursos de Infrações de Trânsito (CORIT).

§ 1º Junto a cada repartição de trânsito competente para aplicar pe[illegible] CORIT.

§ 2º As CORITs serão compostas de três membros designados pelo Chefe da Repartição de Trânsito, devendo funcionar junto à respectiva repartição.

§ 3º Os recursos contra a aplicação das penalidades de trânsito serão apreciados e decididos pela respectiva CORIT.

§ 4º Da decisão da CORIT caberá recurso para:

a) CONTRAN — nos csaos de apreensão ou cassação do documento de habilitação por mais de 6 (seis) meses.

b) órgãos competentes do DNER — nos casos de penalidades por infrações cometidas em rodovia federal.

c) CETRAN-TF, — DF., nos demais casos.

§ 5º Os recursos contra penalidades impostas [illegible] por intermédio de qualquer repartição de trânsito, mas o seu julgamento caberá ao órgão que haja aplicado a penalidade.

§ 6º A repartição de trânsito que receber recursos contra penalidades aplicadas por outra repartição de trânsito, remetê-lo-á ao órgão competente para a devida apreciação no prazo de dez (10) dias.

§ 7º Os órgãos competentes para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito darão conhecimento de tôdas as decisões de aplicação de penalidades às demais repartições congêneres sob cuja jurisdição o veículo ou seu condutor estiver registrado ou habilitado.

§ 8º Para a renovação de licença de veículos, ficam os seus proprietários com o dever de fazer prova, perante a repartição de trânsito competente, de quitação de multas porventura impostas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

§ 9º O recurso interpor-se-á mediante petição apresentada à autoridade recorrida, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação da decisão, no órgão oficial, ou do conhecimento, por qualquer modo, pelo infrator.

§ 10 O recurso não terá efeito suspensivo e somente será admitido, no caso de aplicação de multa, feita a prova, no prazo de interposição, do depósito do valor correspondente.

§ 11 A autoridade recorrida submeterá o recurso ao órgão julgador dentro dos dez (10) dias úteis subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 3º O ato de criação das CORITs deverá ser comunicado ao CONTRAN para o devido contrôle e conhecimento, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 4º O ato de criação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI), nos têrmos do disposto no art. 113 do CNT e art. 212 do seu Regulamento disporá sôbre a transferência do acervo do CORIT para as aludidas Juntas.

Art. 5º A criação da JARI extingue automàticamente as respectivas CORITs.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1968. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Érico Almeida Vieira Lopes* Relator. — *Heitor Fontoura de Moraes*, Conselheiro. — *José Daniel Belluco*, Conselheiro. — *Adalberto Acioli de Oliveira*, Conselheiro. — *Aleixo Luis Garcia*, Conselheiro. — *Celso Claro Horta Murta*, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 409-68

O Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, item III, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito; considerando o que consta do Processo nº 408-67 — CONTRAN e o que ficou decidido na reunião de 28 de novembro de 1968, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 384-67 — CONTRAN, de 19 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 14 de novembro do mesmo ano, pela qual ficaram suspensos os efeitos da Portaria nº 127 de 2 de junho de 1967, do Departamento do Serviço de Trânsito do Estado do Paraná, que cassaram a Carteira Nacional de Habilitação nº [illegible], prontuário nº 37.832-PR, expedida em nome de Pedro Ivo Machado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 1968. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Heitor Fontoura de Moraes*, [illegible]. — *Celso Claro Horta Murta*, Conselheiro. — *Aleixo Luis Garcia*, Conselheiro. — *José Daniel Belluco*, Conselheiro. — *Érico de Almeida Vieira Lopes*, Conselheiro. — *Adalberto Acioli de Oliveira*, Conselheiro.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Ata da 137ª Sessão (Extraordinária) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Aos vinte dias do mes de novembro de mil novecentos e sessenta e oito nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, no décimo andar do prédio número vinte e três, da Rua Debret, onde funciona o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), reuniram-se os membros do Conselho, as quinze horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Conselheiro-Presidente Tristão da Cunha, com a presença dos Senhores Conselheiros, Gratuliano Brito — Raul de Goes e Mendonça Braga, bem como do Senhor Procurador-Geral Benjamin Nunes Machado. Ausente por motivo de licença o Conselheiro Geraldo de Rezende Martins. Verificou-se o "quorum". Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior (136ª de 14 de novembro de 1968). Em pauta para distribuição o processo número vinte mil cento se novênta e seis, barra sessenta e oito (20.196-68), referente à emprêsa Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, que por sorteio coube ao Conselheiro Gratuliano Brito. Em seguida, com a palavra o Conselheiro Gratuliano Brito, pelo mesmo foi dito que êste órgão acaba de receber um exemplar do Relatório que o Senhor Ministro das Comunicações Professor Carlos Furtado Simas, apresentou a Sua Excelência o Senhor Marechal Arthur da Costa e Silva, Presidente da República; que um país sem transportes e comunicações, como acontece com o nosso sente as consequências do estrangulamento da circulação de sua producão e riqueza o que torna a nação posto preferido pelos autores dos abusos do poder econômico notadamente da voracidade dos intermediários. O Relatório em causa documenta um notável esfôrço técnico e administrativo em favor das comunicações neste país e, portanto, interessa, indireta [illegible] finalidades dêste Conselho". Propõe, assim, que um exemplar fique arquivado na Biblioteca do CADE. Com a palavra o Conselheiro Raul de Góes, depois de endossar o pronunciamento do Conselheiro Gratuliano Brito, propôs Sua Excelência que constasse da

ata, a comunicação que vem de ser feita, o que foi aprovado por unanimidade. Finalmente o Conselheiro Mendonça Braga, em face do que lhe foi dado constar numa primeira vista do Relatório, sugeriu que o Conselho oficiasse ao Senhor Ministro das Comunicações apresentando cumprimentos pela brilhante atuação de Sua Excelência e encaminhando-lhe cópia da ata da presente Sessão, o que também mereceu aprovação unânime do Conselho. Por nada mais a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a Sessão. E eu, Osmar Bárcia Rodrigues, Secretário do Conselho, lavrei a presente que, depois de aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim datada e assinada. Rio de Janeiro 27 de novembro de 1968. — *Tristão da Cunha*, Presidente — *Osmar Bárcia Rodrigues*, Secretário do Conselho.

Ata da 138ª Sessão (Ordinária) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, no décimo andar do prédio número vinte e três, da Rua Debret onde funciona o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), reuniram-se os membros do Conselho, às quinze horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Conselheiro Tristão da Cunha com a presença dos senhores Conselheiros Gratuliano Brito — Raul de Góes e Mendonça Braga, bem como do senhor Procurador-Geral Benjamin Nunes Machado. Ausente por motivo de licença o Conselheiro Geraldo de Rezende Martins. Verificou-se o *quorum*. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior (137ª de 20 de novembro de 1968). Em seguida prosseguindo o Conselho no julgamento do processo número vinte mil seiscentos e vinte barra sessenta e oito .... (20.620-68), referente à emprêsa União — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada, com "vista" ao Conselheiro Gratuliano Brito, leu Sua Excelência o seu voto, sustentando o ponto de vista anterior, que foi anexado ao processo. Com a palavra o Conselheiro Raul de Góes requereu Sua Excelência "vista" dos autos, o que foi deferido pelo senhor Presidente, ficando assim adiada a conclusão da votação da matéria. Por nada mais a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a Sessão. E eu, Osmar Bárcia Rodrigues, Secretário do Conselho, lavrei a presente que depois de aprovada vai assinada pelo senhor Presidente e por mim datada e assinada. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1968. — *Tristão da Cunha*, Presidente — *Osmar Bárcia Rodrigues*, Secretário do Conselho

ATA da 139ª Sessão (Ordinária) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara no décimo andar do prédio número vinte e três, da Rua Debret, onde funciona o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), reuniram-se os membros do Conselho, às dezesseis horas, sob a presidência do Conselheiro-Presidente Tristão da Cunha com a presença dos senhores Conselheiros Gratuliano Brito — Raul de Góes e Mendonça Braga. Ausente por motivo de licença o Conselheiro Geraldo de Rezende Martins. Verificou-se o "quorum". Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior (138ª de 27 de novembro de 1968). Em pauta, para julgamento, o processo de Averiguações Preliminares número vinte e três, oriundo de representação da emprêsa ATMA Paulista S. A. Indústria e Comércio, contra a firma alemã B Braun. Em seguida, verificando o senhor Presidente não se encontrarem presentes por motivo justificado, o senhor Procurador-Geral, seu substituto ou outro Procurador que pudesse substituí-los "ad hoc" resolve transferir o julgamento do processo em referência, para a próxima sessão. Por nada mais a tratar, foi encerrada a presente, e eu, Osmar Bárcia Rodrigues, Secretário do Conselho, lavrei a presente que, depois de aprovada vai assinada pelo senhor Presidente e por mim datada e assinada. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1968. — *Tristão da Cunha*, Presidente — *Osmar Bárcia Rodrigues*, Secretário do Conselho.

Ata da 140ª Sessão (Ordinária) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, no décimo andar do número vinte e três, da Rua Debret, onde funciona o Conselho Administrativo de Defesa [illegible] (CADE), reuniram-se os [illegible] do Conselho, às quinze horas e [illegible] minutos, sob a presidência do Conselheiro-Presidente Tristão da Cunha, [illegible] a presença dos senhores Conselheiros Gratuliano Brito — Raul de G[illegible] Mendonça Braga. Ausente p[illegible] de licença o Conselheiro G[illegible] [illegible] Verificou-[illegible] [illegible] Foi lida e aprovada a [illegible] são anterior ([illegible] de [illegible] bro de 1968). Em [illegible] cesso de Averiguações [illegible] número vinte e três, em [illegible] sentante a emprêsa ATMA [illegible] S. A. Indústria e Com[illegible] sentada a firma B. Braun [illegible] nha). Com a palavra o [illegible] tor, Conselheiro M[illegible] após a leitura do respectivo [illegible] rio, votou Sua Excelência pelo [illegible] vamento do processo, sob o fun[illegible] to de que falece competência [illegible] Côrte, para apreciar a [illegible] tante dos autos. Passa[illegible] ao Conselheiro Grat[illegible] diu Sua Excelência [illegible] cesso, ficando, assim, [illegible] julgametno. Por nada m[illegible] foi encerrada a presente s[illegible] eu, Osmar Bárcia Rodrigues, [illegible] rio do Conselho, lavrei a pre[illegible] depois de aprovada vai ass[illegible] senhor Presidente e p[illegible] e assinada. Rio de Jane[illegible] zembro de 1968 — *Tristão* [illegible] Presidente — *Osmar B*[illegible] Secretário do Conselho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso II, alínea *d*), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 3.665 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Joaquim Januário de Araujo Coutinho Netto do cargo de Presidente da Comissão Naval em São Paulo. — *Augusto Hamann Rademakekr Grünewald.*

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado, de conformidade com os Arts. 23 alínea *b*), 25 alínea *b*), e 26 alínea *a*) da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 3.688 — Reformar por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, no mesmo pôsto, com os proventos que já percebem a partir das datas declaradas após os respectivos nomes, os seguintes oficiais:

PRIMEIROS-TENENTES

MR

22.8401.3 — Lourenço Justiniano dos Santos — 8.1.68.

SI

22.0177.4 — Antonio Ribeiro da Silva — 17.8.67.

[illegible]

27.8363.4 — Arlindo de Miranda — 18.12.66.

27.6002.3 — João Domingos do Nascimento — 16.3.68.

TF

26.4661.4 — Manoel Candido Gomes da Silva — 10.4.66.

[illegible]

[illegible].6 — Severino de Barros — 8.1.[illegible].

O Ministro de Estado, de conformidade com os Arts. 25, alínea *b*), 27 alínea *b*) e 28 alínea *a*), da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, e em consonância com o Parecer número 441-H de 1º de dezembro de 1966, da Consultoria-Geral da República, resolve:

Nº 3.689 — Reformar por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, no mesmo pôsto, com os proventos que já percebem a partir das datas declaradas após os respectivos nomes, os seguintes oficiais:

PRIMEIROS-TENENTES

SI

19.5431.4 — Arnaldo da Costa Pereira — 1.4.61.

ES

22.8478.3 — Francisco de Assis Camu[illegible]u — 27.2.65.

EF

22.0113.4 — Claudomiro Nobre — 1.3.65.

22.9183.3 — Aloysio Gomes da Silva — 18.2.65.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 3.690 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos Arts. 23 alínea *b*), 25 alínea *c*), 28, alínea *d*), 29 e 31, § 2º, alínea *a*) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o SO DT — Sebastião Santos Melo, percebendo os proventos do pôsto de Segundo-Tenente na forma do Art. 146 alínea *d*) e diária de asilado prevista no Artigo 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei número 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o Art. 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.691 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos têrmos dos Arts. 12, alínea *a*) e 60 da Lei nº 4.902 de 16 dezembro de 1965, o SO-MO — Edmundo Silva Tenório, percebendo os proventos na forma dos Arts. 135, alínea *a*) e parágrafo único, 137 alíneas *a*) e *b*) 138, § 1º, 139, 140, alíneas *a*) e *c*) da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, contando mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

Nº 3.692 — Transferir para a Reserva Remunerada *ex officio*, na mesma graduação nos têrmos do Art. 14, alínea *l*), da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinado com o Art. 172 do Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, o 1º SG-ES — 46.0239.3 — José Esmeraldo Campos Vieira, percebendo os proventos na forma dos Arts. 135, alínea *a*) e parágrafo único, 137, alíneas *a*) e *b*), 138, § 1º 139, 140, alíneas *a*) e *c*) da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, contando mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

Nº 3.693 — Transferir para a Reserva Remunerada *ex officio*, na mesma graduação, nos têrmos dos Artigos 14, alínea *l*) e 59 da Lei número 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com os Arts. 172 do Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950 e parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 288 de 8 de junho de 1948, e 1º-SG-ES 45.1134.3 — José Rosa de Santana percebendo os proventos do pôsto de Segundo-Tenente, na forma dos Arts. 135, alínea *a*) e parágrafo único, 137 alíneas *a*) e *b*), 138, § 1º, 140, alíneas *a*) e *c*), 156 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964 [illegible] pelo Decr[illegible] [illegible] 81 de 21 de [illegible] Lei nº 5.368 de 1º de [illegible] 1967, contando mais de vinte e [illegible] tro anos de efetivo serviço.

O Ministro de Estado, de [illegible] [illegible] tra b), 26 [illegible] da [illegible] de 16 de dezembro de 1[illegible]

Nº 3.695 — Reforma[illegible] por [illegible] mite de permanência na [illegible] munerada, na mesma gradu[illegible] os proventos que já perc[illegible] da data declarada após o r[illegible] nome, a seguinte p[illegible]

[illegible]do Sargento AR [illegible] Raymundo Pinheiro Bastos [illegible] agôsto de 1968.

O Ministro de Estado, c[illegible] dade com os arts. 25, a[illegible] alínea b) e 28 alínea b), d[illegible] mero 2.370, de 9 de d[illegible] e em c[illegible] mero 441-H, de 1 de [illegible] da Consultoria C[illegible] da [illegible] resolve:

Nº 3.69[illegible] — [illegible] mite de permanência na Re[illegible] munerada, no [illegible] proventos que já perce[illegible] das datas declaradas ap[illegible] vos nomes, as seguin[illegible]

Segundos Sargen[illegible] Moacyr Waldemiro [illegible]

CO 39.1411.4 Manoel [illegible] Santos — 30-9-65.

O Ministro de Estad[illegible]

Nº 3.697 — R[illegible] definitiva, n[illegible] acôrdo c[illegible]

[illegible] percebendo [illegible] artigos 135, [illegible] 137, [illegible] 139, parágrafo úni[illegible] c), 147 par[illegible] nº 4.328, de [illegible]

[illegible] pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de [illegible]bro de 1966 e pela Lei nº 5.368, [illegible] de dezembro de 1967, observado [illegible] 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.698 — Transferir para a Reserva Remunerada "ex officio", na mesma [illegible]ção, nos têrmos do artigo [illegible]) da Lei nº 4.902, de 16 de [illegible]bro de 1965, combinado com o [illegible] 172 do Decreto nº 60.433, de [illegible] março de 1967, o 2º SG MN [illegible]9.3 Manoel de Sant'Anna Lima, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c) da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, contando mais de quinze anos de efetivo serviço.

Nº 3.699 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), §§ 3º, 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º SG CA [illegible].3 Fernando Sacramento Men[illegible], percebendo os proventos do pôsto de Segundo Tenente, na forma do artigo 146, alínea d) e diária de asilado prevista no artigo 148 da Lei número 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368, [illegible] de dezembro de 1967, observado [illegible] 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.700 — Reformar por invalidez [illegible], na mesma graduação, nos [illegible] dos artigos 23, alínea b), 25, [illegible] 28, alínea e) e 30, alínea b) [illegible] nº 4.902, de 16 de dezembro de [illegible] 3º SG MO 53.2553.3 Lourival [illegible] Britto, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único e diária de asilado prevista no artigo [illegible] Lei nº 4.328, de 30 de abril de [illegible] pelo Decreto-lei nº 81, [illegible] de dezembro de 1966 e Lei número 5.368, de 1º de dezembro de [illegible] observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.701 — Reformar por invalidez [illegible], na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º SG OR [illegible] de Sou[illegible], percebendo os proventos do pôsto de Segundo Tenente na forma do artigo 146, alínea d) e diária de asilado prevista no artigo 148 da Lei número 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.702 — Transferir para a Re[illegible]

[illegible]

Nº 3.703 — Reformar por invalidez [illegible] nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), § 3º, 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o CB-ES-[illegible] — [illegible], percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma do artigo 146, alínea d) e diária de asilado prevista no artigo 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.704 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o .... CB-AR-48.3074.4 — Antonio Paulo da Silva, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c) da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, contando mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

Nº 3.705 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o CB-ES-51.0271.3 — Luiz Gonzaga de Carvalho, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma do artigo 146, alínea d) e diária de asilado prevista no artigo 148 da Lei nº .... 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.706 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), § 5º, 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o .... CB-MR-56.2011.3 — Humberto de Souza Guimarães, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma do artigo 146, alínea d) e diária de asilado prevista no artigo 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.707 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25 alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o .... [illegible]-60.6250.4 — Faustino Argue[illegible], percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma do art. 146, alínea d) e diária de asilado prevista no artigo 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.708 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea b), § 1º, 29 e 31, §§ 1º e 2º, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB AR 55.10794. João Evangelista de Paula Prata, percebendo os proventos da graduação de Terceiro Sargento, na forma do artigo 146, alínea b) e diária de asilado prevista no artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.709 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acôrdo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB FN IF 57.1088.6 Pauló Cardoso do Nascimento, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139, parágrafo único, 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 20.699-68 DPM, resolve:

Nº 3.710 — Nos têrmos do artigo 23, alínea a), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 5.383, de 12 de fevereiro de 1968, reformar, por invalidez definitiva, na mesma graduação, a partir de 30 de setembro de 1968 (data do TIS número 9.[illegible], da Junta Central de Saúde), o CB FN nº 22.2930.6 As[illegible] [illegible] dos Santos, percebendo os proventos da graduação de Terceiro Sargento, na forma do artigo 146, alínea d) e a diária de que trata o artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, na conformidade da tabela anexa ao Decreto nº 62.110, de 11 de janeiro de 1968, observados os artigos 138, § 1º da citada Lei nº 4.328-64 e 54 da referida Lei nº 4.902-65.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 3.711 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB MA 55.5080.3 Nelson Sanches, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único e diária de asilado prevista no artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 20.117-68 DPM, resolve:

Nº 3.712 — Nos têrmos dos artigos 23, alínea a), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 5.383, de 12 de fevereiro de 1968, reformar, por invalidez definitiva, na mesma graduação, a partir de 12 de setembro de 1968 (data do TIS número 9.483, da Junta Central de Saúde), o MN-1ª Classe nº 2.759, asilado José Maria da Costa, percebendo os proventos da graduação de Terceiro Sargento, na forma do artigo 146, alínea d) e a diária de que trata o artigo 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, na conformidade da tabela anexa ao Decreto nº 62.110, de 11 de janeiro de 1968, observados os artigos 138, § 1º, da citada Lei nº 4.328-64 e 54 da referida Lei nº 4.902-65.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 3.713 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), § 3º, 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o MN TL 58.2182.3 Valdemiro Aramim Estrêla, percebendo os proventos da graduação de Terceiro Sargento, na forma do artigo 146, alínea d) e diária de asilado prevista no artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.715 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o MN-AT-60.5273.3 — Ernandes Silva, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma do artigo 146, alínea d) e diária de asilado prevista no artigo 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.716 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o .... MN-AL-52.1693.6 — A[illegible] Barros, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma do artigo 146, alínea d) e diária de asilado prevista no artigo 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.717 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acôrdo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN-55.4025.6 — Elísio Pereira de Oliveira, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.718 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acôrdo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN-64.1180.6 — Fábio José de Medeiros, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.719 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acôrdo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o .... SD-FN-MO-55.1509.6 — Jarbas Vaz Diniz, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965. — *Augusto Hamann Rademaker Grünewald.*

de 28 de outubro de 1952, prorrogar até 30 de junho de 1969, o prazo de permanência à disposição do Ministério da Industria e do Comercio, para continuar servindo na Empresa Brasileira de Turismo, do funcionário Luiz Alberto de Vasconcellos Franco, ocupante do cargo de Engenheiro TC-002-21-B, do Quadro de Pessoal deste Ministério, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuida pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 4.465-Br de 1967, da Secretaria Geral da Marinha, resolve:

Nº 3.732 — Alterar a Portaria nº 3.242, de 29 de dezembro de 1967, publicada no *Diario Oficial* do dia 5 de janeiro de 1968, para o fim de considerar o servidor Raimundo Furtado do Nascimento, matricula nº 1.809.584, aposentado no cargo de Motorista, CT-401.10.B, com os proventos integrais do nivel 12-C, em virtude de ter sido promovido para aquele nivel a partir de 31 de marco de 1964, conforme fez público o *Diario Oficial* de 24 de novembro de 1967, permanecendo os demais dispositivos legais aplicados no ato ora modificado.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuida pelo artigo 1º do Decreto numero 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve;

Nº 3.734 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Ministério da Marinha:

a) De acôrdo com o artigo 178 letra c) da Constituição do Brasil;

1. Walter Penheiro da Costa, matricula 1.752.319, no cargo de Eletricista Instalador, código A-802.8.A; processo nº 9.990-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha.

b) de acôrdo com o artigo 178 letra c) da Constituição do Brasil e nos têrmos do artigo 1º da Lei numero 3.906 de 19 de junho de 1961;

1. Oliveiros Antunes de Lucena, matricula 1.936.469, no cargo de Telegrafista, código CT-207.12.A, com os proventos integrais do nivel 14 B; processo 4.702-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha.

c) De acôrdo com os artigos 176 item II e 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1. João José dos Santos, matricula 1.778.513, no cargo de Eletricista Instalador, código A-802.9.B; processo nº 8.601-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha.

Nº 3.735 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Ministério da Marinha:

a) De acôrdo com o artigo 178 letra c) da Constituição do Brasil, e nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961;

1. Altamiro Gonçalves, matrícula 1.776.362, no cargo de Motorista, código CT-401.10.B, com os proventos do nivel 12.C; processo nº -Br de 1968, da Secretaria-Geral

b) De acôrdo com o artigo 178 letra c) da Constituição do Brasil;

1. Arlindo dos Santos, matricula

1968, da Secretaria-Geral da Marinha.

c) De acôrdo com os artigos 176 item II e 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1. Eugenio Alves da Silva, matricula

2. Geraldino Pereira, matricula número 10.208-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha.

d) De acôrdo com os artigos

1. Benedito Ferreira de matricula 1.133.938, no cargo

Geral da Marinha.

2. Ocilacilio Gonçalves de matricula 1.131.453, no cargo

processo nº 10.217-Br de cretaria-Geral da Marinha.

Nº 3.736 — Conceder apo ria:

I — No Quadro de Pessoal Permanente) do Mi nha, de acôrdo com os ar 184 itens II da Lei Nº 1.711, de outubro de 1962:

3. Luiz Antônio Castro matricula 1.133.851, no ca pataz, código mero 5.829-Br de 1968 Geral da Marinha.

4. Pedro Siqueira, matr 1.137.171, no cargo código A-1701.12.D; proce 8.399-Br de 1968, da Secre da Marinha.

4. Manoel José da Silva Filho

código A-1801.13.A; processo n

BEM DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DEVEDORES

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇAO Nº 1.018

PREÇO: NCr$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do DI

...o nº 60.740, de 23 de maio de 1967, de conformidade com o Processo nº ...830-BI de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 3.738 — Retificar a Portaria número 3.291, de 29 de dezembro de 1967, que aposentou Simão Xavier das Chagas, no cargo de Servente..... GL-105.5, publicada no *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1968, para o fim de constar que a grafia correta do nome é Semeão Xavier das Chagas, permanecendo os demais dispositivos legais aplicados no ato ora modificado.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 4.630-Br de 1967, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

Nº 3.740 — Alterar a Portaria número 2.794, de 10 de novembro de 67, publicada no *Diário Oficial* de do mesmo mês, para o fim de consignar a servidora Enoya da Rocha, matrícula 2.160.637, aposentada no nível 9, da classe de Atendente ..... 1.709, em decorrência do novo enquadramento aprovado pelo Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, a partir dessa data, permanecendo os demais dispositivos legais aplicados no ato ora modificado.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 67, resolve

Nº 3.741 — Aposentar:

I — No quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Ministério da Marinha:

a) De acôrdo com o artigo 176 item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos têrmos do artigo 101, item II, da Constituição do Brasil;

1. Astrogildo Manoel Brum, matrícula 1.133.933, no cargo de Poroeiro, código CT-306.10.B; Processo número 2.203.034 le 1966, da Secretaria-Geral da Marinha.

2. Mário da Costa, matrícula número 1.260.467, no cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8.B; Processo nº 8.966-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha.

b) De acôrdo com os artigos 176 item III e 181, da Lei nº 1.711, de de outubro de 1952;

1. Ascendino Silva, matrícula número 1.139.165, no cargo de Feitoso, código A-1.703.8.A; Processo número 5.737-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha.

c) De acôrdo com os artigos 176 e 178 item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1. Argemiro Ribeiro, matrícula 1.97.... no cargo de Foguista, código ... 7; Processo nº 13.628 de ... da Secretaria-Geral da Marinha.

2. Isolde Muniz de Oliveira, matrícula 1.... no cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7.A; Processo nº 5.139-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha.

II — No Quadro de Pessoal (Parte Suplementar) do Ministério da Marinha (Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967) com os artigos 176 item III, 178 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Jaime Felipe Santiago, matrícula 2.... no cargo de Encarregado de Oficina, código P-1.201.10.B; Processo nº 9.01... de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha (Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961).

2. Sebastião Pereira da Silva Filho, matrícula 1.956.687, no cargo de Servente, código GL-104.5; Processo nº 780-Br de 1964, da Secretaria-Geral da Marinha. (Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961).

3. Maria Rita Feitosa, matrícula 2.163.072, no cargo le Serviçal, código GL-102.5.A; Processo nº 8.473-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha. (Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962).

O Ministro de Estado resolve

Nº 3.742 — Exonerar o Capitão-de-Fragata — Thelmo Dutra de Rezende do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "PERNAMBUCO"

Nº 3.743 — Exonerar o Capitão-de-Fragata — Aldyr José Sampaio da Rocha do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "PARANA".

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, Alínea d), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966 resolve

Nº 3.744 — Nomear o Capitão-Fragata — Walter Faria Maciel para exercer o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "PERNAMBUCO".

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, Inciso II, Alínea d), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966 resolve

Nº 3.745 — Nomear o Capitão-de-Fragata — Mario Jorge da Fonseca Hermes para exercer o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "PARANA".

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha resolve:

Nº 2.401 — Cancelar, a partir de 26 de setembro de 1968, a gratificação pela representação de Gabinete concedida pela Portaria nº 2.552, de 20 de outubro de 1967, ao 3º Sargento "AR" nº 50.3905.4 — Aldo Colmora Amaral, visto haver sido dispensado das funções que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha.

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha resolve:

Nº 2.425 — Cancelar a partir de 29 de novembro de 1968, a gratificação pela representação de Gabinete, concedida pela Portaria nº 2.552, de 20 de outubro de 1967, ao Assistente Comercial AF-103-12-A, matrícula — 1.697.718 — Josely de Macedo Cezar, visto haver sido dispensada das funções que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha. — *Gualter Maria Menezes de Magalhães*, Contra-Almirante.

No *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1968, na publicação das Portarias datadas de 27 de novembro de 1968, pág. 10.633

Retificação

Nº 3.585 — onde se lê: João Guedes Moreno, leia-se: João Guedes Monteiro.

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.... de 7 de maio de 1953, resolve

Nº 664 — Designar para servir em Brasília, (Comando do 7º Distrito Naval), de acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, as praças abaixo relacionadas, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara:

1º SG-MO-51.0240.3 — Pedro de Paula e Souza Filho;

2º SG-MO-53.3167.3 — José Lino da Silva;

3 SG-AR-47.3528.4 — José Maia Rodrigues;

CB-MR-54.3064.4 — Manoel Pereira da Silva;

CB-EF-60.0082.3 — Abel Nazario da Silva; e

CB-ET-58.0172.3 — Anasio José de Arruda — *Antônio Borges da Silveira Lobo*, Almirante-de-Esquadra.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.268-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 5 de dezembro de 1968, de acôrdo com o Art. 94 do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, os Maj Int Plauto de Mattos Macedo, Newton da França Ribeiro e o Cap Int Antonio Ribeiro dos Santos, por ter transitado em julgado a respectiva sentença absolutória, naquela data. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

Expediente do Inspetor-Geral relativo à Comissão Brasileira

DEMARCADORA DE LIMITES

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Inspetor Geral de Finanças do Ministério das Relações Exteriores, tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 218 e considerando haver Sua Excelência o Ministro de Estado aprovado modificação proposta pelo Serviço de Demarcação de Fronteiras na tabela abaixo referida, resolve baixar a

PORTARIA Nº 3

Sem alteração do montante da dotação orçamentária global da 1ª DL.

visão da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, os itens b e c da "Tabela numérica de classificação e retribuição das atribuições para os trabalhos de demarcação de fronteiras com o Peru, a Colombia, a Venezuela a Guiana o Suriname e a Guiana Francesa" (1ª Divisão da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites) publicada no Boletim de Serviço nº 82 de 10 de junho de 1968, passam a ser os seguintes:

b) retribuição a título de compensação por prestação de serviços ou efeitos de representação: NCr$ .... 64.750,00 (sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos);

c) retribuição a título de indenização: NCr$ 29.305,40 (vinte e nove mil trezentos e cinco cruzeiros novos e quarenta centavos). — *Joaquim de Almeida Serra*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 22 de novembro de 1968

S.C. 169.163-68 — Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais — Submetendo à aprovação ministerial o Regimento do Conselho, a organização do seu Quadro de Pessoal, bem como os elementos complementares a que se referem os artigos 12 e seu parágrafo e 13 da Portaria 369-68,

"De acôrdo".

CONSELHO SUPERIOR DAS CAIXAS ECONOMICAS FEDERAIS

REGIMENTO

SUMÁRIO

Capítulo 1 *Do Conselho Superior*

Seção 11 da Organizaçao e dos Fins.

Seção 12 Da Ação junto às Caixas Econômicas Federais.

Seção 13 Da Ação junto à Administração do Serviço da Lotéria Federal.

Capítulo 2 *Do Órgão Deliberativo*

Seção 21 Da Organização.

Seção 22 Da Competência.

Seção 23 Da Ordem dos Trabalhos.

Seção 24 Da Secretaria

Capítulo 3 *Da Presidência*

Seção 31 Da Organização e da Competência.

Seção 32 Do Gabinete da Presidência.

Seção 33 Da Assessoria de Planejamento e Organização.

Capítulo 4 *Da Vice-Presidência*

Capítulo 5 *Dos Conselheiros*

Seção 51 do Exercício.

Seção 52 Dos Direitos, Deveres, Vantagens e Impedimentos.

Capítulo 6 *Dos Departamentos*

Seção 61 Do Departamento Administrativo.

Seção 62 Do Departamento de Fiscalização.

Seção 63 Do Departamento Jurídico.

Seção 64 Do Departamento Técnico.

Capítulo 7 *Das Disposições Especiais*

Seção 71 da Reunião Congressual.

Seção 72 Dos Processos Administrativos contra membros dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais.

Capítulo 8 *Das Disposições Gerais*

Seção 81 Da Espécie dos Atos Administrativos.

Seção 82 Das Competências Genéricas.

[illegible]

... Custeio e dos Fins [illegible]

[illegible]

com a colaboração das SE, o serviço público da Loteria Federal, em todo o território nacional.

11.4 — O CS é administrado por [illegible]

[illegible] reconhecido saber e notória idoneidade, com o mandato de [illegible] anos, e, o sétimo, o Presidente da CE do Rio de Janeiro.

[illegible] nomeados diretamente para o CS.

11.5 — As despesas de custeio e manutenção do CS serão atendidas por verba específica do orçamento da Administração do Serviço de Loteria [illegible]

12 Da Ação Junto às Caixas [illegible]

12.1 — O CS orientará e fiscalizará as CE, seus serviços e atos regulamentares a elas pertinentes, ex officio [illegible] em virtude de representação.

12.11 — Os recursos serão encaminhados [illegible] pronunciamento do respectivo [illegible]

[illegible] ou de pessoas jurídicas ou físicas sem vinculação funcional com as CE, ou, ainda, quando o Presidente da respectiva CE dei- [illegible]

[illegible] — Ficam as CE obrigadas a [illegible] prazos previstos [illegible]

CA:

12.23 — de todos os atos exaridos [illegible]

[illegible]

será interposto recurso [illegible] para o CS, das resoluções sôbre opera- [illegible]

[illegible]

limite de 0,002%, para depósitos até 1,25%.

12.62 — O volume global dos depósitos, de que trata o item 12.6, [illegible]

[illegible] dos em 31 de dezembro do ano anterior, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

12.7 — O CS orientará, também, [illegible] planos de aplicação [illegible]

12.71 — O [illegible] recursos das CE serão por elas elaborados e submetidos à aprovação do CS, com os respectivos orçamentos.

13 Da Ação Junto à Administração do Serviço de Loteria Federal

13.1 — A LF, [illegible] CS, tem orçamento e contabilidade próprios, e regime administrativo especial, gozando, de acôrdo com a legislação em vigor das isenções e vantagens atribuídas — CE.

13.2 — Compete à LF superintender, coordenar, fiscalizar e controlar, [illegible]

13.3 — A LF tem estruturação prevista na legislação específica e nas [illegible]

13.4 — O CS atuará junto à LF na conformidade da legislação e regulamentação a que alude o item anterior.

2 Do Órgão Deliberativo

21 Da Organização

21.1 — Na última sessão ordinária [illegible] o OD [illegible]

[illegible]

de 1º e 2º Vice-Presidentes, [illegible] rão no dia 31 de dezembro, qualquer que tenha sido a data da respectiva [illegible]

[illegible]

das CE adotando as providências em sua defesa, tendo em vista a finalidade [illegible]

[illegible]

tra operação;

22.112 — autorização prévia às CE para se [illegible] por meio de empréstimo ou qualquer outra operação;

22.113 — a uniformização das normas de contabilidade das CE e a padronização dos seus serviços;

22.114 — os planos das operações das CE, referidos no item 12.7 e [illegible]

22.115 — [illegible]

22.116 — classificação e reclassificação das CE;

22.117 — os recursos [illegible] contra atos do Presidente do CS;

22.118 — os Quadros de Pessoal das CE;

22.119 — [illegible] da pena de [illegible] demissão de servidor do CS;

22.120 — a instauração, para julgamento, de processos administrativos para apurar irregularidades atribuídas a dirigentes das CE;

22.121 — o pedido, ao govêrno, de [illegible] suspensão preventiva de dirigentes de CE;

22.122 — os processos de tomada de contas de dirigentes das CE;

22.123 — os casos omissos na legislação aplicável ao CS e às CE;

22.124 — a imposição de [illegible] uso indevido da denominação "Caixa Econômica";

[illegible] CE;

22.126 — assuntos da Loteria Federal, [illegible]

22.127 — [illegible] OE, fora das respectivas jurisdições.

23 Do Ordem dos Trabalhos

23.1 — As sessões do OD são ordinárias e extraordinárias, aquelas em [illegible] prefixado e estas sempre que necessário.

23.11 — As sessões realizar-se-ão [illegible] dias e horas [illegible] devera ser feita com an- [illegible]

23.12 — As sessões serão públicas, exceto quando a matéria exigir [illegible]

[illegible]

23.2 — O OD [illegible]

2321 — As decisões do OD [illegible] tomadas por maioria de votos [illegible]

[illegible]

23.5 — [illegible]

23.51 — Em caso de [illegible]

[illegible]

23.54 — Por [illegible] Presidente [illegible]

[illegible]

[illegible] signará [illegible] haja sido vencedor, para [illegible] solução. Qualquer Conselheiro [illegible] apresentar declaração de [illegible]

24.1 — [illegible] ao OD [illegible]

[illegible]

31.16 — Registrar as manifestações ocorridas nas sessões do OD e produzi-las.

31.17 — Fazer os necessários destaques de atas e encaminhá-los aos destinatários.

31.18 — Anotar, nos documentos, a sua transcrição em ata.

31.2 — Ao Chefe da SE, além da direção da SE, compete especificamente:

31.21 — Secretariar as sessões do OD e lavrar as respectivas atas.

31.22 — Assinar os expedientes de remessa de atas e os de comunicação de provimentos e resoluções do OD às CE.

3. Da Presidência

31. Da Organização e da Competência

31.1 — A Presidência compõem-se de:
Gabinete da Presidência (GP)
Assessoria de Planejamento e Organização (AP)

31.2 — Ao Presidente, que exerce a superintendência dos serviços do CS e a direção dos trabalhos do OD, compete:

31.201 — Superintender, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do CS;

31.202 — Executar ou fazer executar as deliberações tomadas pelo OD, recorrendo de ofício para o Ministro da Fazenda quando sustar decisões do OD;

31.203 — Manter os necessários entendimentos com as demais autoridades do Poder Público.

31.204 — Praticar os atos referentes à administração do pessoal do CS.

31.205 — Requisitar, remover, transferir servidores do CS e das CE, tendo em vista os interêsses da Instituição e a concordância das Administrações e dos servidores.

31.206 — Fixar o horário de trabalho do CS.

31.207 — Antecipar ou prorrogar o período normal do trabalho do CS.

31.208 — Comunicar ao OD as ocorrências de serviço que lhe pareçam dignas de nota, assim como fazer indicação e formular proposições que visem ao interêsse do CS ou das CE.

31.209 — Submeter à deliberação do OD a proposta do orçamento do CS, até 30 (trinta) dias antes de findar o ano civil, e o balanço até 30 (trinta) dias após a data de seu encerramento.

31.210 — Praticar todos os atos de representação do CS e representá-lo ativa e passivamente, em juízo.

31.211 — Relatar e votar, em sessão, os assuntos concernentes ao pessoal do CS, quando dependerem de decisão do OD, e as alterações do regimento do CS, podendo, entretanto, em juízo, distribuir a matéria a outro Conselheiro.

31.212 — Determinar a convocação do OD e dirigir os respectivos trabalhos.

31.213 — Aprovar a pauta das sessões.

31.214 — Comunicar ao Ministro da Fazenda o término dos mandatos dos Conselheiros do CS e das Diretorias das CE, 30 (trinta) dias antes de sua expiração.

31.215 — Apresentar, anualmente, ao Ministro da Fazenda, relatório circunstanciado sôbre as atividades do CS e das CE, sugerindo as providências que julgar oportunas.

31.216 — Distribuir, pelos Conselheiros, a matéria que depender de deliberação do OD, devendo recair preferencialmente, no mesmo Conselheiro-Relator, a distribuição de papéis e processos relativos a mesma CE, salvo aquêles que, pela conexão do assunto, recomendem a distribuição a um Conselheiro Relator único, tudo obrigatoriamente das decisões. É defeso a distribuição dos papéis e processos do CS do Rio de Janeiro, ao Conselheiro que é o seu Presidente que não terá voto, embora possa participar da sua discussão.

31.217 — Tomar quaisquer providências de caráter urgente, motivadas por fatos imprevistos, levando o caso ao conhecimento do OD na primeira sessão imediata ao fato, para ciência e deliberação.

31.218 — Fazer o movimento da conta de depósitos, por meio de cheques nominativos, assinados juntamente com o Caixa.

31.219 — Assinar contratos de responsabilidade do CS até o montante de 100 (cem) salários-mínimos submetendo à aprovação do OD os de valor superior, ou aquêles da mesma espécie que, em conjunto, excedam a aludida importância.

31.220 — Remeter ao Procurador-Geral da República as certidões de multas impostas na conformidade do subitem 22.124, para cobrança por executivo fiscal.

31.221 — Decidir, por escrito, sôbre a incineração ou venda de papéis julgados imprestáveis.

31.222 — Baixar os atos normativos de sua competência previstos na Seção 81.

31.223 — Delegar poderes aos Chefes do CS para executar atos de administração de pessoal.

32 Do Gabinete da Presidência.

32.1 — Ao Gabinete da Presidência (GP) compete:

32.11 — Ordenar os processos e papéis a serem apreciados pelo Presidente.

32.12 — Preparar o expediente a ser assinado pelo Presidente, exceto os de responsabilidade da SE.

32.13 — Receber a correspondência pessoal dirigida ao Presidente.

32.14 — Assistir ao Presidente em todos os assuntos a êle afetos.

32.2 — Ao Chefe do GP, além da direção do GP, compete especificamente:

32.21 — Exarar despachos interlocutórios em documentos e processos relativos a matérias de âmbito interno do CS.

32.22 — Assinar, de ordem do Presidente, expedientes internos e externos.

32.23 — Coordenar os trabalhos da Assessoria de Planejamento e Organização.

33 Da Assessoria de Planejamento e Organização:

33.1 — A Assessoria de Planejamento e Organização (AP) é integrada pelos Chefes do GP, da SE e dos Departamentos.

33.11 — Além dêsses, podem ser convocados, pelo Presidente, para integrá-la, outros economiários.

33.12 — O Chefe do GP é o coordenador dos trabalhos da AP.

33.2 — À AP compete.

33.21 — Analisar as atividades do CS, no âmbito interno e nas suas relações com as CE.

33.22 — Propor as medidas que julgar indicadas ao aperfeiçoamento dos serviços do CS e das CE.

33.23 — Elaborar o anteprojeto de proposta orçamentária do CS.

33.24 — Apreciar os trabalhos de planejamento e organização elaborados por qualquer órgão do CS, pelas CE ou por terceiros.

4 Da Vice-Presidência

4.1 — O 1º e 2º Vice-Presidentes serão eleitos na forma prevista na Seção 21.

4.2 — O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente, nos casos de ausência, Impedimento ou vacância.

4.3 — Em circunstâncias idênticas, o 2º Vice-Presidente substituirá o 1º, e aquêle será substituído pelo Conselheiro mais antigo do CS.

4.4 — As substituições de que trata êste capítulo processar-se-ão através de ofício devidamente protocolado.

4.41 — A substituição na direção dos trabalhos do OD será automática.

5 Dos Conselheiros

51 Do Exercício:

51.1 — O Conselheiro entrará no exercício de suas funções, até 30 (trinta) dias após sua posse, perante o Presidente do CS, lavrando-se o respectivo têrmo.

51.11 — O prazo a que se refere êste item poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a juízo do OD.

51.12 — Findo o prazo da prorrogação, o Presidente do CS comunicará o fato ao Ministro da Fazenda.

51.2 — O Presidente entrará no exercício de suas funções perante o OD.

51.3 — O 1º e 2º Vice-Presidentes serão empossados em sesão do OD.

52 Dos Direitos, Deveres, Vantagens e Impedimentos:

52.1 — São direitos dos Conselheiros:

52.11 — Ser votado para 1º e 2º Vice-Presidente, com exceção do Conselheiro-Presidente da CE do Rio de Janeiro;

52.12 — Discutir e votar o que fôr objeto de deliberação, observada a ressalva do subitem 31.216;

52.13 — Pedir vista da matéria submetida a apreciação do OD;

52.14 — Apresentar indicação ao OD sôbre qualquer matéria pertinente às atividades do CS e das CE;

52.15 — Requerer ao Presidente a convocação de sessão extraordinária do OD;

52.16 — Idicar os nomes dos servidores que devam ser designados para seu Assessor e Secretário.

52.2 — *São Deveres dos Conselheiros:*

52.21 — Apresentar para inscrição na pauta de julgamento, as matérias e os processos que lhe forem distribuídos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, podendo solicitar prorrogação do prazo por motivo justificado;

52.22 — Executar os encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente ou pelo OD;

52.23 — Excedidos os prazos de que trata o item 52.21, o OD deliberará sôbre o assunto.

52.3 — Os Conselheiros farão jus às seguintes vantagens:

52.31 — Férias remuneradas anuais de 20 (vinte) dias úteis, não acumuláveis depois de cada período de 12 (doze) meses de exercício;

52.32 — Licença remunerada para tratamento de saúde até 60 (sessenta) dias por ano, em caso de doença, devidamente comprovada;

52.33 — Diárias, ajuda de custo, transporte e condução;

52.34 — Gratificação de Natal;

52.35 — Gratificação de que trata o Decreto-lei nº 7.012, de 1º de novembro de 1944;

52.36 — Pecúlio de valor correspondente a duas retribuições mensais.

52.4 — É defeso aos Conselheiros realizar operações ativas com o CS, com as CE e com a LF, salvo os de penhor civil.

Departamentos

6.1 — São Departamentos do CS os seguintes órgãos diretamente subordinados ao Presidente:

Departamento Administrativo (DA)
Departamento de Fiscalização (DF)
Departamento Jurídico (DJ)
Departamento Técnico (DT)

61 Do Departamento Administrativo:

61.1 — O Departamento Administrativo (DA) compõe-se de:
Divisão de Comunicações e Arquivo (DAC)
Divisão de Pessoal (DAP)
Divisão de Serviços Gerais (DAS)
61.11 — A DAS subdivide-se em:
Serviços Auxiliares (DASA)
Serviço de Documentação e Divulgação (DASD)
Serviço do [illegible]
61.2 — Ao D[illegible]
61.201 — [illegible]

tribuir, controlar e info[illegible] movimentação, de processos e arquivar, expedir papéis e processos, bem como praticar todos os demais atos administração de documentos do [illegible]

61.202 — Executar as tarefas burocráticas de administração de pessoal do CS, no que concerne a deveres, responsabilidades, direitos e vantagens dos servidores e, no que couber, dos dirigentes;

61.203 — Elaborar as fôlhas de pagamento e relações de recolhimento assim como outros expedientes de pagamento e recebimento relativos a servidores e dirigentes;

61.204 — Fornecer certidões e restituir documentos;

61.205 — Manter biblioteca especializada coligindo, ordenando classificando, fichando, guardando e conservando livros, revistas e qualquer texto documentário de interêsse para as atividades do CS e das CE;

61.206 — Divulgar atos do CS, preparar e distribuir publicações e outros trabalhos, redigindo-se, quando fôr o caso;

61.207 — Executar as tarefas de multirreprodução e providenciar os trabalhos de impressão;

61.208 — Promover a especificação, padronização, previsão compra, guarda, contrôle, suprimento, alienação e inventário físico do material permanente e de consumo;

61.209 — Executar, coordenar ou fiscalizar os serviços de portaria, limpeza e conservação de materiais e instalações;

61.210 — Zelar pelo uso, vigilância e conservação da sede;

61.211 — Executar os serviços de telefonia, comunicação e transporte;

61.212 — Efetuar os registros contábeis relativos aos atos e fatos administrativos que envolvam aspectos econômicos-financeiros do CS;

61.213 — Receber e pagar quantias e valôres.

62 Do Departamento de Fiscalização:

62.1 — O Departamento de fiscalização (DF) compõe-se de:
Divisão de Fiscalização Direta (DFD)
Divisão de Fiscalização Indireta (DFI)
Divisão de Tomada de Contas (DFT)

62.1 — Proceder às inspeções normais e especiais nas CE, de acôrdo com as normas baixadas pelo CS;

62.22 — Analisar para efeito de fiscalização, os balanços, balancetes, orçamentos, planos de aplicação, relatório, atas e outros documentos das CE;

62.23 — Sugerir medidas e providências no sentido de padronizar e aperfeiçoar os serviços contábeis das CE;

62.24 — Fiscalizar a movimentação de valores e a contabilidade do CS;

62.25 — Controlar o atendimento dos prazos fixados pelo Tribunal de Contas e providenciar a remessa, à autoridade competente, dos expedientes relativos à prestação de contas dos Presidentes das CE e do Diretor Executivo da LF;

62.26 — Examinar e opinar sôbre os expedientes a que se refere o item anterior.

63. Do Departamento Jurídico

63.1 — O Departamento Jurídico (DJ) compõe-se de:
Divisão de Estudos (DJE)
Divisão de Legislação e Jurisprudência (DJL)
Divisão de Pareceres (DJP).

63.2 — Ao DJ compete:

63.21 — zelar, no que couber, pela execução da Constituição Federal leis, decretos-lei, regulamentos e atos emanados do Poder Público, bem como

[illegible] de natureza jurídica;

63.23 — opinar sôbre os aspectos [illegible]

63.24 — elaborar [illegible] especializados sôbre legislação e jurisprudência, de interêsse ou conveniência do CS e das CE.

63.25 — organizar e manter atualizados fichários, para fins de informação e consulta, referentes à legislação e jurisprudência pertinentes às atividades do CS e das CE;

63.26 — prestar assistência jurídico-processual ao CS e, quando solicitado, às CE nos procedimentos em que forem interessadas;

63.27 — dar pareceres em papéis, documentos e processos;

63.28 — formular atos jurídicos de interêsse do CS e, quando solicitado, das CE;

63.29 — acompanhar a tramitação de projetos de lei, sugerindo as providências cabíveis na defesa do interêsse do Sistema.

64. Do Departamento Técnico

[illegible] compõe-se de:

Divisão de Estatística (DTE)

Divisão de Estudos Econômicos e Financeiros (DTF)

Divisão de Organização e Planejamento (DTO).

64.2 — Ao DT compete:

64.201 — Promover os estudos econômicos, financeiros, estatísticos, de organização e de planejamento necessários à orientação e ao desenvolvimento das atividades do CS e das CE;

64.202 — Opinar sôbre assuntos econômicos, financeiros, estatísticos, de organização e de planejamento;

64.203 — Elaborar, quando solicitado, planos de organização e reorganização de serviços do CS, supervisionando sua implantação;

64.204 — Promover o levantamento da estrutura e do funcionamento das [illegible]

64.205 — Coligir, classificar e sistematizar os dados estatísticos de interêsse do CS e das CE, bem como elaborar boletim periódico para divulgação;

64.206 — Manter intercâmbio de dados estatísticos e de publicações técnicas;

64.207 — Prestar às CE, por determinação do Presidente, colaboração [nos] assuntos técnicos de sua competência;

64.208 — Opinar sôbre os planos de [apli]cação das CE e acompanhar a sua [exec]ução, sugerindo as alterações que [ju]lgar convenientes;

64.209 — Preparar estudos econômico-financeiros de interêsse direto do CS e das CE para divulgação;

64.210 — Analisar, para efeito de estudos, os balanços, balancetes, orçamentos e planos de aplicação das CE;

64.211 — Opinar sôbre as alterações orçamentárias submetidas à homologação do CS;

64.212 — Elaborar quadros e gráficos estatísticos;

64.213 — Levantar e manter atualizada a estrutura e a distribuição de pessoal no CS e nas CE.

7. Das Disposições Especiais

71. Da Reunião Congressual

71.1 — As Reuniões Congressual (RC) terão por finalidade discutir e [de]liberar sôbre assuntos pertinentes [a]o Sistema, objetivando o aperfeiçoa[men]to dos seus serviços e o seu de[sen]volvimento.

71.2 — A RC realizar-se-á em perío[dos] e locais prèviamente fixados pelo [illegible], feitas pelo seu Presidente as ne[cessár]ias convocações.

71.3 — A RC terá como Presidente [illegible] da Fazenda ou o Presiden[te] [illegible]

[illegible] rá um Regi[mento] para [illegible] da RC.

72. [illegible]

72.1 — Quando tiver ciência de [illegible] das CE, o OD promoverá a sua apuração em processo administrativo.

72.11 — Antes de decretar a instauração do processo administrativo, o OD poderá determinar a realização de sindicância sôbre a irregularidade de que tiver tido ciência;

72.12 — Se julgar necessário à realização da sindicância, o OD poderá solicitar ao Sr. Presidente da República, através do Ministro da Fazenda, o afastamento do dirigente ou dirigentes da CE em que tenha ocorrido a irregularidade objeto da sindicância;

72.13 — O afastamento não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

72.2 — Decretada a instauração do processo administrativo, o OD designará a comissão que o promoverá, constituída de um Conselheiro e 2 (dois) economiários estáveis do CS.

72.21 — O Conselheiro do CS designado será o presidente da comissão, [illegible] do CS que deva servir de Secretário.

72.3 — A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo ao inquérito, ficando seus membros em tais casos, dispensados do exercício das atribuições de seus cargos durante o curso do processo, até a apresentação do relatório.

72.4 — O prazo para o inquérito será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) pelo OD, nos casos de fôrça maior.

72.5 — A comissão assegurará ao indiciado a mais ampla defesa, obedecendo rigorosamente a tramitação estabelecida na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e legislação complementar.

72.6 — Concluída a defesa, a comissão remeterá o processo ao OD acompanhado de relatório, no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do indiciado, indicando, se a hipótese fôr esta última, a disposição legal transgredida.

72.7 — Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, o OD proferirá a sua decisão propondo ao Sr. Presidente da República, através do Ministro da Fazenda, as sanções e providências cabíveis, quando fôr o caso.

72.8 — Quando se configurar a prática da infração penal o OD providenciará a imediata instauração do inquérito policial, remetendo às autoridades competentes cópias autenticadas do processo administrativo.

72.9 — Quando julgar necessário, o OD poderá solicitar ao Sr. Presidente da República, através do Ministro da Fazenda, uma vez decretada a instauração do processo administrativo, o afastamento do indiciado, até a conclusão do inquérito e a decisão final do Sr. Presidente da República.

8. Das Disposições Gerais

81. Da Espécie dos Atos Administrativos

81.1 — Os atos administrativos emanados do CS, do Presidente ou dos Chefes do Departamento serão das seguintes espécies:

Norma de Serviço

Resolução

Instrução de Serviço

Portaria

Ordem de Serviço.

81.2 — Norma de Serviço é o ato do CS destinado a disciplinar a atuação do CS e das CE.

81.3 — Resolução é o ato decisório do CS em caso singular de interêsse do CS ou das CE.

81.4 — Instrução de Serviço é o ato do Presidente do CS de efeito normativo interno.

81.5 — Portaria é o ato do Presidente relativo à administração do pessoal, regulando individualmente, situação dos servidores do CS.

81.6 — Ordem de Serviço é o ato dos Chefes do GP, da SE e dos De-

82. Das Competências Genéricas

[illegible] — Aos [illegible] hierarquias compete, genèricamente:

82.11 — Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e regimentais, bem como as das Normas, Instruções e Ordens de Serviço;

82.12 — Sugerir medidas, objetivando a exata observância das disposições legais e dos princípios técnicos mais adequados;

82.13 — Dirigir e coordenar as atividades dos órgãos que lhes estejam subordinados, visando à obtenção de maior produtividade;

82.14 — Opinar sôbre os assuntos que lhes forem submetidos;

82.15 — Apresentar relatório das atividades do órgão sob sua chefia.

82.2 — Aos Subchefes do GP, da SE e dos Departamentos compete:

82.21 — Auxiliar o respectivo Chefe;

82.22 — Substituir os Chefes nas suas ausências eventuais, faltas e impedimentos;

82.23 — Opinar sôbre os assuntos [illegible]

9. Das Disposições Finais

9.1 — As CE sòmente se dirigirão ao Ministro da Fazenda por intermédio do CS, que encaminhará o assunto com o seu pronunciamento a respeito.

9.2 — Os direitos, devêres, vantagens e regras disciplinares dos economiários do CS, regidos pela C.L.T., que integram os respectivos contratos de trabalho, são os previstos no Estatuto do Economiário, o qual faz parte integrante dêste Regimento.

9.21 — Os servidores optantes do CS constituirão um Quadro Suplementar a extinguir-se e seus direitos e devêres são regidos pela Lei nº 1.711-52 e pela legislação aplicável.

9.3 — O regime de assistência e seguro social dos economiários do CS é o previsto na legislação que regula o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, na forma da Lei nº 3.149, de 21-5-57 e legislação subseqüente.

9.4 — A competência das unidades de nível hierárquico inferior a Departamento e das funções de confiança serão fixadas em Instrução de Serviço.

9.5 — Os casos omissos serão resolvidos pelo CS.

9.6 — Êste Regimento, depois de aprovado pelo Ministro da Fazenda entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

— —

Conselho de Terras da União

Processo nº 161.952-60.

Relator: Conselheiro Homero Duarte.

Interessados: Valdemiro Elias, seus herdeiros e outros.

ACÓRDÃO

Exige dos interessados no lote requerido por Valdemiro Elias a prova da propriedade das benfeitorias, bem como da época da construção da casa, que ocupa

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Valdemiro Elias e outros se dizem ocupantes de terrenos situados em Santa Cruz, possuindo benfeitorias, e requerem a preferência para aquisição do domínio pleno das respectivas áreas; e,

Atendendo a que tais áreas resultantes da medição e divisão em duas partes, do primitivo lote 33-C da rua Primeira, atual Avenida Antares, sendo uma, com frente para a Travessa Barão de Lucena e outra, para a mesma Avenida Antares, conforme a planta de fls. 141; e,

Atendendo a que foi reconhecido a Heitor Silva, por este Conselho o di[illegible] [illegible] relativo à aquisição do domínio ple[no] [illegible]

em face de tal decisão já tive[ram] [illegible] pretensões apreciadas e [illegible] [ne]gadas no tocante à referida [illegible]

Atendendo a que o interes[sado] [Val]demiro Elias, que se diz ocu[pante] [do] terreno em frente para a V. [illegible] e mencionado no Têrmo de [illegible] de fls. 108, lavrado pelo S.P[illegible]

Atendendo a que o nome [illegible] se encontra na planta de [illegible]

Atendendo à presença [illegible] nhor Dr. [illegible] da Fazenda [illegible].

Acorda o Conselho [de Terras da] União por unanimidade, e[m converter o] processo em diligência par[a que os] interessados no lote reque[rido pelo] citado Valdemiro Elias a apr[esentem os] comprovante relativos à p[ropriedade] situada no mesmo lote.

Sala das [illegible]

[illegible]

ção mediante assinatura de têrmo de [illegible], para o [illegible] quantificado e especificado no item [illegible] 1 das Normas que acompanham a presente Decisão, a ser utilizado na fabricação de bulbos de vidro para [illegible], a serem exportados nos [illegible] e de acôrdo com as referidas Normas.

Rio de Janeiro, 21.11.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

DECISÃO Nº 1.032

O Conselho de Politica Aduaneira, [illegible] da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de [illegible], que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14.8.57 (remissão de impôsto "drawback"), concede,

A [illegible]RAPE — Indústria [illegible] de Produtos Eletrônicos e [illegible] S. A. estabelecida à rua Manoel Ramos Paiva, 506, São Paulo (SP), franquia [illegible] do impôsto de importação, nos têrmos e de acôrdo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e caracterizado no item 4.2 das referidas Normas correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de válvulas receptoras, já exportadas.

Rio de Janeiro, 21.11.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 2.676-B — 13.12.68 — NCr$ ....

DECISÃO Nº 1.043

O Conselho de Politica Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14.8.57 e tendo em vista o disposto nos itens. 5 e 6 da Circular Ministerial nº GB-9, de 9.11.67, concede,

À Alumínio Minas Gerais S. A., estabelecida em Saramenha, Município de Ouro Prêto — Estado de Minas Gerais, franquia total do impôsto de importação, para o material quantificado e especificado no item 3.2 das Normas que acompanham a presente Decisão, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de fio redondo de alumínio nú, já fornecido [illegible] Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais S. A., Companhia Paulista de Fôrça e Luz e Companhia e Luz do Paraná, pela Alcan Aluminio do Brasil S. A., conforme contratos de empréstimo ns. 475-BR, 476-BR, 477-BR e 478-BR firmado cim o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Rio de Janeiro, 28.11.68 — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 47.192 — 10.12.68 — NCr$ .... 12,00).

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

em 12 de novembro de 1968

S.C. 149.280-68 — Associação Brasileira da Indústria Química e de Produtos Derivados.

Homologo a Resolução nº 585, de 24 de outubro de 1968, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se o processo ao referido Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 585

O Conselho de Politica Aduaneira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 25 do Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967, resolve:

Art. 1º Declarar similiares aos estrangeiros, para os efeitos do artigo 21, do Decreto-lei nº 37, de 18-11-66, os produtos abaixo relacionados, compreendidos nos [illegible] 32-05-001, 34-02-001 e 04.24.001 (01) da Tarifa, anteriormente registrados através de Circulares Ministeriais e Resoluções deste Conselho:

[illegible]

b) Resolução nº [illegible]

[illegible]

[illegible]

Nome Comercial	Colour Index Nome	Colour Index Número
Amarelo Metanil	Acid Yellow 36	13.065
[illegible] II	Acid Orange 7	15.510
Azul Diamina EB	Direct Blue 6	22.610
Azul Puro Diamina	Direct Blue 15	24.400
[illegible] Diamina G	Direct Blue 8	24.140
Castanho Diamina MR	Direct Brown 2	22.311
Castanho Diamina 3 GN	Direct Brown 1	30.045
[illegible] WLG	Acid Black 2	50.420
Prêto Direto Diamina E	Direct Black 38	30.235
Prêto Direto Diamina RW	Direct Black 4	30.245
Prêto Diazo BH	Direct Blue 2	22.590
Prêto [illegible] 10B	Acid [illegible] 1	20.470
[illegible] Diamina 4 B	Direct Red 2	[illegible]
[illegible]	Direct Red 28	[illegible]
[illegible] Diamina G	Direct Green 8	30.215
[illegible] Diamina B	Direct Green 6	30.295
[illegible] Diamina B	Direct Green 1	30.280
[illegible]	[illegible] Brown 4	21.010
[illegible] B		
[illegible] MTB	Sulphur Black 1	53.185
[illegible] NCD		
[illegible] MC		
[illegible] Sólido Diamina S	Direct Orange 26	29.150
[illegible] Sólido Diamina 4 BA	Direct Red 23	29.160
[illegible] Sólido Diamina 8 BS	Direct Red 26	29.190
[illegible] Diamina B	Direct Red 13	22.155
[illegible] Diamina BB	Direct Red 13	22.155
Violeta Diamina O	Direct Violet 12	22.550
Violeta Diamina N	Direct Violet 1	[illegible]
Vermelho Sólido Diamina F	Direct Red 1	22.310
Castanho Diamina B	Direct Brown 59	22.345
Azul Chicago 6 B	Direct Blue 1	24.410

Nome Comercial	Colour Index Nome	Colour Index Número
Azul Benzo FS	Direct Dye	[illegible]
Azurina Diamina 3 R	Direct Blue 3	23.[illegible]
Castanho Manchester GG	Basic Brown 1	21.[illegible]
Vermelho Sólido AV	Acid Red 88	15.[illegible]
Azul Diamineral CVB	Direct Blue 151	24.175
Vermelho Rhodulina B	Direct Red 31	29.100

c) Resolução nº 170, de 3-8-60

Prêto Diazacil GN	(CI [illegible]perse Black nº 9)
Prêto Diazacil RM	(CI [illegible]205)
Amarelo Eniamil Sólido B	(CI 19.556)
Castanho Eniamil Luz BRL	(CI 30.145)
Violeta Eniamil Brilhante B	(CI 27.885)
Amarelo Enial G-GG	(CI 11.020)
Laranja Enial I	(CI [illegible])
Vermelho Enial I V	(CI 16.105)
Amarelo Eniagem 3G	(CI Azoic Yellow 2)
Amarelo Eniagem GS	(CI Azoic Yellow 1)
Azul Eniagem B	(CI Azoic Blue 6)
Azul Marinho Eniagem B	(CI Azoic Blue 9)
Escarlate Eniagem RS	
Laranja Eniagem G	(CI Azoic Orange 2)
Vermelho Eniagem GS	(CI Azoic Red 6)
Vermelho Eniagem FFBB	(CI Azoic Red 6)
Vermelho Eniagem RS	(CI Azoic Red 2)
Verde Eniagem B	(CI Azoic Green 1)
Violeta Eniagem B	(CI Azoic Violet 1)

d) Resolução nº 191, de 9-11-60

Nome Comercial	Colour Index Nome	Colour Index Número
Azul à suba Sodyeco R	Vat Blue 43 e 47	53.[illegible]30
Azul à cuba Sodyeco G	Vat Blue 42	[illegible]
Prêto à cuba Sodyeco R	Sulphur Black 11	53.[illegible]
Prêto à cuba Sodyeco G	Sulphur Black 7	53.[illegible]
Verde ao Enxôfre Sodyeco G. CF	Sulphur Green 2	53.[illegible]71
Castanho ao Enxôfre Sodyeco A. CF	Sulphur Brown 14	53.[illegible]
Castanho ao Enxôfre Sodyeco G. CF	Sulphur Brown 5	53.[illegible]
Verde ao Enxôfre Eodyeco N. CF	Sulphur Green 3	53.5[illegible]0
Azul ao Enxôfre Sodyeco 8R	Sulphur Blue 7	53.[illegible]40
Azul ao Enxôfre Sodyeco 2GB	Sulphur Blue 13	53.450
Azul ao Enxôfre Sodyeco RB	Sulphur Blue 11	53.[illegible]35
Azul ao Enxôfre Sodyeco 2RB	Sulphur Blue 1	53.[illegible]
Azul ao Enxôfre Sodyeco RBA	Sulphur Blue 3	53.[illegible]25
Azul ao Enxôfre Sodyeco GB	Sulphur Blue 5	5[illegible]35
Azul ao Enxôfre Sodyeco RBS	Sulphur Blue 4	53.233

e) Resolução nº 196, de 15-12-60

Nome Comercial	Colour Index Nome	Colour Index Número
Prêto Cromógeno EAG	Mordant Black 1	[illegible]
Prêto Cromógeno ETOO Especial	Mordant Black 11	[illegible]
Cyanina Sólido Suprenol GR	Acid Blue 120	26.[illegible]
Cyanina Sólido Supranol 3R	Acid Blue 116	26.[illegible]
Cyanina Sólido Supranol 5R	Acid Blue 113	26.[illegible]
Prêto Sólido Supranol BB	Acid Black 24	26.[illegible]
Croceina Acilan MOO	Acid Red 73	27.[illegible]
Amarelo Sólido Benzo A	Direct Yellow 11	40.[illegible]
Azul Nôvo Benzo IBS	Direct Blue 25	23.790
Castanho Diamante RH Extra	Mordant Brown 33	13.250
Amarelo Cromo Diamante	Mordant Yellow 32	14.100
Prêto Diamante K	Mordant Black 9	1[illegible].500
Amarelo Alizarina CY	Mordant Yellow 20	1[illegible].110
Castanho Ácido Antraceno M	Mordant Dye	1[illegible].860
Castanho Bavgenal CGG	Acid Brown 83	2[illegible]50
Escarlate Brilhante Benzamina 5BS	Direct Red 155	[illegible]

Nome Comercial	Colour Index Nome	Colour Index Número
Prêto Sólido Benzo G	Direct Black 19	35.255
Azul Sólido Diamante BL	Mordant Blue 13	16.680
Prêto Diamante PLS (*)	—	—
Cinzento Sirius RR	Direct Black 56	34.170
Azul Luz Sirius BRR	Direct Blue 71	34.140
Azul Luz Sirius G	Direct Blue 78	34.200
Castanho Luz Sirius BRS	Direct Brown 95	30.145
Amarelo Luz Sirius RT	Direct Yellow 29	19.556
Amarelo Luz Sirius RR	Direct Yellow 28	19.555
Vermelho Sirius 4B	Direct Red 81	28.160
Prêto Sirius L	Direct Black 51	27.720
Cinzento Luz Benzo BMS (**)	—	—
Nerol Benzo VS	Direct Black 22	35.435
Prêto Sólido para Couro ao Cromo BV	—	—

(*) — Mistura de: Preto Diamante K
Amarelo Alizarina CY
Castanho Acido Antraceno M

(**) — Mistura de: Cinzento Sirius RR
Nerol Benzo VS

f) Resolução nº 245 de 19-1-62

Nome Comercial	Colour Index Nome	Colour Index Número
Azul Escuro Solantrene BA		59.800
Azul Marinho Solantrene J	Vat Blue	18
Azul Marinho Solantrene R	Vat Blue	18
Azul Solantrene RS e RSN		69.800
Azul Solantrene SB		69.825
Oliva Solantrene T		69.525
Verde Escuro Solantrene J		69.500
Castanho Solasol BRS		70.801
Cinza Solasol BLS		73.671
Indigo Solazol 4B		73.066
Verde Brilhante Solasol BS		59.826
Verde Escuro Solasol JS		69.501

g) Resolução nº 483, de 4-8-67

Amarelo Xilene Luz 2G	Acid Yellow 17	18.965
Amarelo Xilene Sólido P	Acid Yellow 61	—
Vermelho Xilene Sólido P	Acid Red 118	—
[illegible] T	Acid Orange 24	20.170
[illegible] B	Acid Brown 14	20.[illegible]
[illegible] de Pirazol GH	Direct Orange 1	24.[illegible]
Laranja Pirazol RS	Direct Red 62	29.[illegible]
Vermelho Brilhante Solar BA	Direct Red 80	29.[illegible]
Azul Clorantina Luz 3RLL	Direct Blue 67	24.[illegible]
Azul Diazo Sólido 2RW	Direct Blue 126	34.[illegible]
Azul Marinho Cuprofix CSL	Direct Blue 171	—
Azul Clorantina Luz BLL	Direct Green 26	24.[illegible]
Castanho Pirazol BP	Direct Dye	—
Laranja Neolane G	Acid Orange 74	14.[illegible]
[illegible] Neolane 2G	Acid Blue 158 A	13.[illegible]
Prêto Neolane WA Extra N	Acid Black 52	—
Amarelo Brilhante	Direct Yellow 4	24.[illegible]
Amarelo Pirazol C	Direct Yellow 12	24.[illegible]
Vermelho Pigmento para Verniz LC	pó Pigment Red 53	15.585
Toner de Vermelho, para Verniz ICLL	pó Pigment Red 53	15.585
Toner de Vermelho Permanente R	pó Pigment Red 4	12.085
Vermelho Permanente FGR	pó Pigment Red 112	12.370
Amarelo Hansa G	pó Pigment Yellow 1	11.680
Amarelo Hansa 10G	pó Pigment Yellow 3	11.710
Amarelo Benzidina HG	pó Pigment Yellow 12	21.090
Alaranjado Permanente G	pó Pigment Orange 13	21.110
Castanho Solantrene BR pó	Vat Brown 1	70.950
Castanho Solantrene BR Neopó	Vat Brown 1	70.950
Castanho Solantrene J pó	—	—
Castanho Solantrene J Neopó	—	—
Castanho Solantrene 2J pó	—	—
Castanho Solantrene 2J Neopó	—	—
Castanho Solantrene R pó	—	—
Castanho Solantrene R Neopó	Vat Brown 3	69.015
Oliva Solantrene R pó	Vat Brown 3	69.015
Oliva Solantrene R Neopó	Vat Black 27	69.[illegible]
Cinza Solantrene 2B pó	Vat Black 27	69.[illegible]
Cinza Solantrene 2B Neopó	—	—
Cinza Solantrene 4B Neopó	—	—
Amarelo Brilhante Solasol JS	—	—
Amarelo Brilhante Solasol RS	Solubilized Vat Yellow 4	59.101
Castanho Solasol 2RS	Solubilized Vat Orange 1	59.105
	Solubilized Vat Brown 5	73.411
Escarlate Solasol BS	Solubilized Vat Red 6	73.[illegible]
Laranja Solasol RH	Solubilized Vat Orange 5	73.[illegible]
Rosa Brilhante Solasol RS	Solubilized Vat [illegible] 1	73.[illegible]
Vermelho de Toluidina Clara — EFB 3.120	[illegible] R [illegible]	[illegible]
Vermelho de Toluidina Clara — EFB 3.[illegible]	Pigment Red 13	—
Vermelho de Toluidina Média 3.185	Pigment Red 13	—
Vermelho de Toluidina Média 3.188	Pigment Red 13	—
Vermelho de Toluidina Escura 3.190	Pigment Red 13	—
Vermelho de Toluidina Escura — EFB 3.191	Pigment Red 13	—

h) Resolução nº 490, de 14-9-67
"Alvejantes óticos, com afinidade peculiar pela celulose. A base estilbeno, tais como Tinopal UPP, Blankophor BBU, BUP, BBH, R, BA e semelhantes".
Subitem 34-02-001
Resolução nº 126 de 15-9-59
— Detergentes sintéticos do tipo Alkil Aril Sulfonado
Subitem 34-23-001 (01)
Resolução nº 10, de 3-3-58
Pulverizadores agrícolas de diversos modelos, segundo as [illegible] ticas das séries:
a) com bomba de capacidade de 11 litros por minuto e 21 q[illegible] pressão;
b) com bomba de capacidade de 15 litros por minuto e 28 [illegible] pressão;
c) com bomba de capacidade de 26 litros por minuto e [illegible] pressão;
d) com 2 (duas) bombas de capacidade de 26 litros [illegible] 28 quilos de pressão;
e) outros modêlos conforme o tipo de cultura a tratar.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias a[illegible] publicação no *Diário Oficial* da União.
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1968. — *Joaquim* [illegible] Presidente.

(Nº 2.666-B — 13-12-68 — [illegible]

Departamento de Rendas Internas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 14 de novembro de 1968

Processos:

Nº 30.157-68 — Cia. de [illegible] Souza Cruz — Impôsto sôbre [illegible] ciamento relativamente a [illegible] de "pagar de uma só v[illegible] sôbre Produtos Ir[illegible] incide sôbre a diferença de estoques de papel [illegible] quiridos [illegible]

Assunto: Impôsto sôbre Produtos Industrializados. Permissão para recolhimento, de uma só vez, do Impôsto que incide sôbre a diferença de preço dos estoques de papel para cigarros, existente em depósitos. A Cia. de Cigarros Souza Cruz pede a revisão de despacho proferido no processo nº 245.420-67 e publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1968. Alega que foi omitido qualquer pronun- [illegible] a Suplicante [illegible] majorar seus preços. [illegible] te o [illegible] tributo de uma [illegible] pagá-lo, assim [illegible] de sua [illegible] trôle absoluto de todos os [illegible]

ex[illegible] nas suas diversas dependências.

3. Na realidade pretende a requerente ver mantida a autorização [illegible] nesse sentido, por despacho proferido no processo nº 184.935-68 e publicado no *Diário [O]ficial* de 6 de agôsto de 1959 (cópia anexa). Naquele processo e pelo parecer A. T. nº 35[illegible]-59 foi o assunto estudado com base nas normas então vigentes, o Regulamento do pôsto de Consumo baixado pelo Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959.

4. A hipótese prevista no artigo 146 do antigo Regulamento do Impôsto de Consumo foi mantida pelo § 8º do artigo 21 do Regulamento do Impôsto de Consumo foi mantida pelo § 8º do artigo 21 do Regulamento do Impôsto sôbre Produtos industrializados (Decreto nº 61.514-67). Isso vale dizer que a autorização pode ser renovada pelas mesmas razões que ditaram sua concessão anterior.

5. Opinamos, por isso, que o pedido de revisão do despacho, seja atendido de acôrdo com a conclusão do item 4.

À consideração do Senhor Diretor [illegible] (AT), em 14 de novembro de 1968. — *Egberto de Faria Melo*, Assessor Técnico.

Departamento de Arrecadação

PORTARIA Nº 852, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, item 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto número [illegible] 771, de 19 de fevereiro de 19[illegible], resolve:

Nº [illegible] — Conceder dispensa a José de [illegible] Albernaz, ocupante do cargo de nível 16-E, da Série de Classes de [illegible]or Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, mat. nº 1.286.901, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da [illegible]toria Federal em Galia (2ª classe), no Estado de São Paulo. — *[illegible] Maria Roma Franco*, Assessor Técnico.

Departamento do Impôsto de Renda

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, item XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 1.081 — Conceder dispensa a Danilo João B[illegible], Agente Fiscal do Impôsto de Renda nível 17, mat. nº 2.2[illegible].911, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na Inspetoria do Impôsto de Renda em Bagé (Rio Grande do Sul), da função gratificada símbolo 4-F, de Inspetor naquela cidade.

Nº 1.082 — Designar Walfredo José Rodrigues de B[illegible], Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 14, mat. nº 2.[illegible], lotado na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Belém (Pará), para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Inspetor em Bagé (Rio Grande do Sul). — *Cleto Henrique Mayer*, Diretor.

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, item XV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 1.120 — Conceder dispensa a Carlos Ivahy Presser, Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 17, matrícula nº 2.292.917, lotado na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Pôrto Alegre (Rio Grande do Sul), da função gratificada, símbolo 3-F, de Delegado Seccional em Livramento, no mesmo Estado. — *Cleto Henrique Mayer*, Diretor.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, item XV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 1.124 — Designar Carlos Ivahy Presser, Agente Fiscal do Impôsto de Renda em Pôrto Alegre (Rio Grande do Sul), para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Delegado Seccional em Nôvo Hamburgo, no mesmo Estado.

O Diretor do Departamento do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 1.126 — Designar Lauro Gentil da Matta, Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 14, matrícula nº 2.021.110, do Quadro de Pessoal dêste Ministério lotado na Delegacia Seccional do Impôsto de Renda em Campos (Rio de Janeiro), para substituto eventual do Inspetor em Petrópolis, no mesmo Estado.

Nº 1.127 — Conceder dispensa a Galdino José Pereira, Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 18, matrícula nº 1.189.001, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, lotado na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo, de substituto eventual do Delegado Seccional em Araraquara, no mesmo Estado. — *Cleto Henrique Mayer*, Diretor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

[illegible]

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. 18.360-68 — O Encarregado Especial da liquidação das obrigações da extinta autarquia Loide Brasileiro-P.N., solicita homologação para os pagamentos de serviços prestados por pessoal em exercício no órgão da Companhia de Navegação Loide Brasileiro, incumbido de promover as medidas visando à liquidação em apreço. O Departamento de Administração deste Ministério opinou favoràvelmente à homologação dos pagamentos e à sua continuidade pelo prazo necessário à conclusão dos trabalhos, observados os limites de gratificação sugeridos e o número máximo de 20 (vinte) servidores. Tendo em vista o parecer do D. A., O Sr. Ministro de Estado exarou o seguinte despacho:

"Autorizo e Homologo. Ao D. A. Em 4 de dezembro de 1968."

Proc. 17.486-68 — Inquérito administrativo para apurar abandono do cargo atribuído ao Trabalhador nível 1, Francisco Ferreira de Souza. — Na forma do parecer do D.A., que aprovo, declaro a nulidade parcial do inquérito administrativo em causa e [illegible] partir da defesa, inclusive, com [illegible] servância das normas legais vig[illegible] Em 27.11.68.

Proc. 17.852-68 — Eloi Bergamachi, Telegrafista nível 16, solicita reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de aposentadoria. — Mantenha-se o Indeferimento. E[m] 4.12.68.

Proc. 12.462-68 — Mario Claro da Silva solicita revisao do processo de inquérito administrativo. — Nos têrmos do parecer do D.A., que aprovo, indefiro o pedido de revisão do inquérito administrativo em causa, por falta de amparo legal. Em 27.11.68.

Proc. 18.152-68 — João Moura Santos e outros, solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — Indeferido. Em 2.12.68.

Proc. 20.506-68 — Autorizo o afastamento do país do servidor do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, Maria de Lourdes Furtado de Mendonça, que obteve uma bôlsa de estudos para a frequência de curso sôbre administração pública na Escola Nacional de Administração da Espanha, a realizar-se no período de treze semanas, a partir de 6 de janeiro do ano próximo. Em 9.12.68.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Agricultura, de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, modificado pelo Decreto nº 61.049, de 24 de julho de 1967 e combinado com o Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 384 — Designar Gilvanete Marques Botelho, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, de que trata a Tabela Analítica, publicada no *Diário Oficial* de 15-3-67, arbitrando-lhe a importância mensal de ..... NCr$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, no Estado da Guanabara. — *Ivo Arzua Pereira.*

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 389 — Conceder dispensa a Eunice Pontes Pinheiro, da função de Auxiliar "A" do seu Gabinete, em Brasília.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, modificado pelo de nº 61.049, de 24 de julho de 1967 e combinado com o Decreto 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 390 — Designar a Escrevente-Datilógrafa nível 7 — Eunice Pontes Pinheiro, para exercer a função de Auxiliar "B" de que trata a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1967, percebendo a quantia de NCr$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, em Brasília, vaga em virtude da dispensa de Maria Augusta Amado Henriques. — *Raymundo Bruno Marussig.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Em 28 de novembro de 1968

No processo, referente à requisição de Afonso Nogueira Simões Corrêa, Eng. Agron. 21-B, do Quadro de Pessoal — PP — dêste Ministério, lotado no DPEA, p[illegible] [illegible]ição do Conselho [illegible] senvolvimento da [illegible] (CONDEPE), sem [illegible] de acôrdo com os ar[illegible] [illegible] o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

Esta nota substitui a que foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de abril de 1968.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE AGÔSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, resolve:

Nº 49 — Conceder dispensa, de acôrdo com o art. 77, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Engenheiro Agrônomo, TC 101-21.B, Hélvio Azevedo de Queiróz, da função gratificada 1-F, de Chefe Substituto da Agência do D.P.A. no Estado de Pernambuco.

Nº 51 — Designar, de acôrdo com os arts. 72 e 73, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 43, item XXI do Decreto nº 52.342, de 8 de agôsto de 1963, Nestor de Oliveira Freitas Filho, ocupante do nível TC 101 — nível 21-B, da carreira de Engenheiro Agrônomo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, para exercer a função gratificada 1-F, de Chefe Substituto da Agência do D.P.A. no Estado de Pernambuco durante os impedimentos legais, eventuais e simultâneo do respectivo Chefe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de sua atribuição e nos têrmos do Decreto nº 60.462, de 18 de março de 1967, resolve:

Nº 851 — Dispensar Paulo José Dutra de Castro da Assessoria Administrativa da Comissão Especial para Execução do Plano de Expansão e Melhoramento do Ensino Téc-

... Industria — CEPETI, para a ... pelo Portaria ... 279-A, de 3 de julho de 1962. O Ministro de Estado da Educação ... e nos termos do Decreto ... 60.462, de 13 de março de 1967 e ...

Nº 852 — Designar Ney Fabiano de Castro, Assessor Administrativo da Comissão Especial para Execução do Plano de Expansão e Melhoramento do Ensino Tecnico Industrial — CEPETI, em substituição a Paulo José Dutra de Castro. — Tarso Dutra.

Junta Especial

Junta Especial, instituida pela Lei ... de 12 de ... de 1963.

Sessão de 1.º de outubro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima septuagésima nona sessão plenária da Junta Especial, realizada em 1º de outubro de 1968. Expediente aprovado.

Pareceres

N.º 7.377 — Sebastião Gomes Frossard (processo n.º 32.091-48) — Pelo arquivamento do processo.

N.º 7.378 — Sylvio Nogueira (processo n.º 31.156-49) — Pelo arquivamento do processo.

N.º 7.379 — Shiguenobu Kitagawa (proc. n.º 1.226-47) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 3 de outubro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima octogésima sessão plenária da Junta Especial, realizada em 3 de outubro de 1968. Expediente ...

Pareceres

... informado, o recurso do interessado, solicitando a S. Exa., a confirmação da decisão denegatória da Junta Especial, tendo em vista a ... haver cursado.

... 7.381 — Sylvio Pereira de Sá (proc. n.º 38.291-49) — Pelo arquivamento do processo.

N.º 7.382 — Silvano Trigueira da Silva (proc. n.º 33.292-49) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 7 de outubro de 1968

... da ata da milésima octingentesima octogesima primeira sessão ... realizada em 7 de outubro de 1968. Expediente aprovado.

Pareceres

N.º 7.383 — Siegfried Hoffmann (proc. n.º 24.617-49) — Pelo arquivamento do processo.

... Tiago Pires da Silva (proc. n.º 55.860-43) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 10 de outubro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima octogésima segunda sessão plenária da Junta Especial, realizada em 10 de outubro de 1968. Expediente aprovado.

Pareceres

N.º 7.386 — Tethys de Souza Victor (proc. n.º 57.272-43) — Pelo arquivamento do processo.

... 387 — Tácito de Camargo ... (proc. n.º 646-44) — Pelo arquivamento do processo.

... — Theobalda Antunes de ... (proc. n.º 41.067-44) — Pelo ... mento do processo.

Sessão de 14 de outubro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima octogésima terceira sessão ... realizada em 14 de outubro de 1968, expediente aprovado.

Despachos

José de Britto Passos Pinheiro (proc. n.º 40.324-65) — A Secretaria para levantar o histórico escolar.

Pareceres

N.º 7.389 — Trenidá Fernandes (proc. n.º 89.565-45) — Pelo arquivamento do processo.

N.º 7.390 — Evald Pereira — (processo número 57.822-43) — Au-... Universidade Federal Fluminense.

N.º 7.391 — Telemaco Pistelli — (proc. n.º 39.411-44) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 17 de outubro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima octogesima quarta sessão plenária da Junta Especial, realizada em 17 de outubro de 1968. Expediente aprovado.

Despachos

Manoel de Souza (proc. n.º 4.382, de 1968) — A ... da Junta Especial para informar.

Delegacia de Policia de Itanhaem (proc. n.º 360.257-68) — Sôbre Antonio Tavares do Nascimento — Apense ao proc. n.º 7.536-68, encaminhe-se à Diretoria do Ensino Superior.

José de Britto ... (processo n.º 40.324-65) — Com o histórico escolar parcialmente levantado, devolva-se o processo à D. E. Su.

Pareceres

N.º 7.392 — Theodoto Silveira Castro (proc. n.º 33.470-49) — Pelo arquivamento do processo.

N.º 7.393 — Thomaz Maragno (processo n.º 8.565-46) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 24 de outubro de 1968

... *plenária da Junta Especial, realizada em 24 de outubro de 1968. Expediente aprovado.*

Pareceres

N.º 7.394 — Jorge Cunha (processo n.º 200.755-68) — Restitui o processo à D. E. Su. qu esolicitou a esta Junta pronunciamento sôbre o caso do requerente.

N.º 7.395 — Themistocles Cunha — (proc. n.º 59.236-43) — Pelo arquivamento do processo.

N.º 7.396 — Themistocles Pinheiro Gadelha (proc. n.º 22.938-53) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 31 de outubro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima octogésima sexta sessão plenaria da Junta Especial, realizada em 31 de outubro de 1968. Expediente aprovado.

Pareceres

N.º 7.397 — Evald Pereira (processo n.º 55.822-43) — Pelo deferimento do pedido, devendo ser feito expediente à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

N.º 7.398 — Vicente Regina (processo n.º 16.804-40) — Pelo arquivamento do processo.

N.º 7.399 — Uriel Drumond e Silva (proc. n.º 40.355-44) — Pelo arquivamento do processo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHOS

... dores, abaixo relacionados, ... toria do Ensino Agricola que optaram pelo quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, nos têrmos dos §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 60.731, de 19-5-67:

1 — Achilles dos Santos Dantas — Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Proc. nº 58.139-67.

2 — Antônio João dos Santos — ...

De acôrdo: Defiro os requerimentos. — *Lima*, Diretor.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

... de ... de ... de ... — *Renato Soeiro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O ... do Trabalho e Previdência Social, ... no exercício das atribuições ... de 24-11-67, alterado pelo Decreto nº 63.012, de 18-7-68, e tendo em vista, ainda, o que consta do Processo MTPS 154 ...

... junto ao Conselho Administrativo do Programa Especial de Bôlsas de Estudo.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto 61.775 de 24-11-67, alterado pelo Decreto nº 63.012, de 18-7-68, e tendo em vista, ainda, o que consta do Processo MTPS 154 ...

... ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir bôlsa de estudo ... com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67.

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas pelos Decretos números 60.740, de 23 de maio de 1967, e 62.460, de 25 de março de 1968, e tendo em vista, ainda, o que consta do Processo MTPS-163.956-68, sôbre:

Nº 491-CB — Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, na Guanabara, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a servidora Ilka Nóbrega da Silva Moura, Contadora, nível 22, matrícula nº 400.19 ...

... dos ... de ... disposto ... Lei ... (Código ... e 92, ... único do ... Social do Departamento ... nº 61.775 ... 24 de ... de 1967. — *Jurcas G. Passarinho.*

PROGRAMA ESPECIAL DE BÔLSAS DE ESTUDO

PORTARIAS DE 2 DE ... DE 1968

... Rocha, ...

... função gratificada, Símbolo DFC, de

Chefe da Turma de Cadastro, da Seção de Concessão de Bôlsas, do Serviço de Bôlsas de Estudo.

[illegible]

[illegible] exercer a função gartificada, Símbolo 3-FC, de Chefe da Turma de Ca- [illegible] Bôlsas do Serviço de Bôlsas de Estudo.

[illegible]

regime da Consolidação das Leis do [illegible] ficada, Símbolo 2-FC, de Chefe da Seção de Concessão de Bôlsas do Serviço de Bôlsas de Estudo.

[illegible] "A", Gilka de Car- [illegible] contratada por êste [illegible] exercer a função gratificada, Símbolo 2-FC de Chefe da Turma de Pessoal, do Serviço de Administração.

N.º 180 — Designar a partir de 1 de dezembro de 1968, o Oficial de [illegible] "A", Murilo Alvares [illegible] para exercer a [illegible] do Serviço de Administração.

N.º 181 — Dispensar a partir de 1 de [illegible] de 1968, o Oficial de Administração "A", Murilo Alvares da [illegible] lo por êste Programa, [illegible] Consolidação das Leis do [illegible] função gratificada, [illegible]

N.º 182 — [illegible] da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função [illegible] Símbolo 3-FC, de [illegible] da Turma de Análise, da Seção de Concessão de Bôlsas do Serviço de Bôlsas de Estudo. — *Armando de Brito*

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARITIMO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho, [illegible] do Processo [illegible] 786, de 24 de agôsto de 1967, resolve:

N.º 84 — [illegible]

O Presidente do [illegible] do Trabalho [illegible] nº 786, de 24 de [illegible] resolve:

N.º 85 — Tornar sem efeito a Portaria n.º [illegible] publicada no *Diário Oficial* de [illegible] maio de 1968, à páginas n.º 4.457.

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do Processo n.º MTPS 139.967-67, e usando da atribuição [illegible]

[illegible] no Conselho Regional do Trabalho Marítimo do pôrto de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, tendo [illegible] Telmo Pôrto.

O Presidente do Conselho Superior [illegible] n.º 786, de 24 de agôsto de 1967, resolve:

N.º 87 — Dispensar Pedro Rodrigues Dantas da função de [illegible] tante Suplente do Ministério do Tra- [illegible] no pôrto de Aracajú, Estado de Sergipe.

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do Processo n.º MTPS 147.084-68, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial n.º 786, de 24 de agôsto de 1967, resolve:

N.º 88 — Designar Manoel José Guimarães, Datiloscopista, nível 13, para exercer a função de Representante Suplente do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Conselho Regional do Trabalho Marítimo, no pôrto de Aracajú, Estado de Sergipe. — *Newton da Silva Lima.*

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial n.º 786, de 24 de agôsto de 1967, resolve:

N.º 104 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 65 de 29 de julho de 1968, [illegible]

[illegible] Marítimo dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro. — *Newton da Silva Lima.*

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Superior [illegible] conferida pela Portaria Ministerial [illegible] resolve:

N.º 106 — Designar Zenildo Gonçalves de Mendonça, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 11.A, para [illegible] Ministério da Fazenda no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no pôrto de João Pessoa, Estado da Paraíba.

N.º 107 — [illegible] de Souza, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 11.A, para exercer a função de Representante Suplente do Ministério da Fazenda no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no pôrto de João Pessoa, Estado da Paraíba.

N.º 108 — Dispensar Pedro Dário Coelho Sampaio, da função de Representante do Ministério da Fazenda no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no pôrto de João Pessoa, Estado da Paraíba.

N.º 109 — Dispensar Zenildo Gonçalves de Mendonça da função de Representante Suplente do Ministério da Fazenda no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no pôrto de João Pessoa, Estado da Paraíba. — *Newton da Silva Lima.*

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela P[illegible] [illegible] ço de 1962, resolve

N.º 1.661-2DP1 — Mandar servir [illegible] Chefia do Estado Maior da Aeronáutica), a contar de 25 de outubro de 1968, quando se apresentou na Ca- [illegible]

[illegible] DE 1968

O Diretor Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria [illegible]

N.º 1.741-2DP1 — Dispensar de servir em Brasília (Grupo de [illegible] novembro de 1968, o CB Q EA DP AU — Wilson José de Almeida; a contar de 11 de novembro de 1968, S1 Q MR SV — Valcir dos Santos Ferreira e S1 Q MR SV — Valter Santos da Silva; a contar de 8 de novembro de 1968, S1 Q MR SV — Osvaldo Garcia; (Base Aérea de Brasília), a contar de 1 de novembro de 1968, S1 Q HR BO AU — Jesuma Lopes; a contar de 14 de novembro de 1968, S1 Q MR SV — Jairo Duarte Costa.

O Diretor Gerál do Pessoal no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967, e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve

Nº 1.742-2DP1. — Mandar servir em Brasília (Gabinete do Ministro) a contar de 18 Nov 68, o CB Q IG FI — Gentil Guimarães dos Santos, procedente do Estado de Minas Gerais (Belo Horizonte).

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967 e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 dez 61, Art. 2º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve

Nº 1.743-2DP1 — Mandar servir em Brasília (Base Aérea de Brasília), a contar de 25 de novembro de 1968, quando se apresentou na Capital Federal, o 2º Ten Av R/C — Edson Myrrha, procedente do Estado do Rio Grande do Sul.

O Diretor Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967 e, tendo em vista o Acôrdão de 10 de junho de 1968, do Tribunal de Recursos, proferido na Apelação Cível nº 24.979 — Guanabara (Processo nº 00-04/8134/68),

Nº 1744-DP2 — Reforma "ex-officio", na graduação de Terceiro-Sargento, em 1 de outubro de 1962, o Soldado de 2ª Classe (Q. IG FI) — Nelson Patrício, de acôrdo com a letra *b* do artigo 25, letra *c* do artigo 27, letra *b* do artgo 30, artigo 31, combinado com os parágrafos 1º e 2º, letra *b* do artigo 33, tudo da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos a que fizer jus na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 visto lhe ter sido reconhecido, judicialmente, o direito ao amparo do Estado.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal no uso da competência delegada pela Portaria n.º 64-GM7, de 13 de setembro de 1967 e de acôrdo com a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 1.492-2DP1 — Mandar servir em Brasília (Base Aérea de Brasília), a contar das datas ao lado mencionadas, quando se apresentaram na Capital Federal, os militares abaixo; procedentes do Estado da Guanabara.

ASP OF AV R-C — Océlio de [illegible]sa Pavão — 16 de setembro de 1968.

ASP OF AV R-C — José Carlos Sabatino da Silva — 13 de setembro de 1968.

N.º 1.495-A-2DP1 — Mandar servir em Brasília (Base Aérea de Brasília), a contar de 17 de setembro de 1968, quando se apresentou na Capital Federal, o 2º Ten Av — Carlos Alberto [illegible], procedente do Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967, resolve:

N.º 1.496-2DP1 — Dispensar de servir em Brasília, a contar das datas ao lado declaradas, os seguintes militares:

1S Q RT VO — Flávio de Souza — 2 de outubro de 1968.

2S Q AT TS — Mario Medeiros de Sant'Ana — 2 de outubro de 1968.

O Diretor Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 64-GM7, de 13 de setembro de 1967 e de acôrdo com a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2.º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 1.595-2DP1 — Mandar servir em Brasília (Base Aérea de Brasília), a contar de 4 de setembro de 1968, quando se apresentou na Capital Federal, procedente do Estado do Paraná, o 3º S Q IG MU — Roberto Schiavon.

N.º 1.596-2DP1 — Mandar servir em Brasília (Prefeitura de Aeronáutica de Brasília), a contar de 4 de outubro de 1968, quando se apresentou na Capital Federal, procedente do Estado da Guanabara, o 2S Q AT EL — Maury Alves.

N.º 1.597-2DP1 — Mandar servir em Brasília (Quartel General da 6.ª Zona Aérea SR-6), a contar de 3 de outubro de 1968, quando se apresentou na Capital Federal, procedente do Estado do Ceará, o 1S Q RT TE — Silvio Meta Evangelista.

O Diretor Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08-05-3131 67, resolve:

Nº 1745-DP2 — Revogar a Portaria nº 446 DP2, de 9 de outubro de 1967, publicada no *Diario Oficial* de 20 do mesmo mês e ano, que retornou e promoveu à graduação de Segundo-Sargento o Soldado de Segunda Classe (Q 1G FI) José Wilson Ramos, em vista de o Egrégio Tribunal de Contas da União ter julgado ilegal a concessão em aprêço, em 6 de novembro de 1968, ficando, em conseqüência revigorada a Portaria n: 33-GM3 de 12 de janeiro de 1959, publicada no *Diario Oficial* de 17 do mesmo mês e ano que promoveu e reformou o citado militar na graduação de Soldado de Primeira Classe — *Major-Brigadeiro-do-Ar Manoel José Vilhares.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

DE 1968

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe

Nº 11 — Conceder dispensa, a pedi-

tricula nº 2.731.800, Newton Gyrão

F.

Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o item VII, do artigo 125, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº

Nº 13 — Conceder dispensa ao Ofi-

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe

Oficial de 10 de abril de 1968, resolve:

Nº 14 — Designar o Contador nível 22-C, dêste Ministério, matrícula número 2.371.800, Newton Gyrão Lins

José Briguet.

Patrimônio desta Divisão, em virtude da vaga de Newton Gyrão Lins

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o item VII, do artigo 125, do Regimento aprovado pelo Decreto nº

nº 16 — Designar o Auxiliar de Contabilidade nível 11-B, dêste Ministério, matrícula nº 2.115.093, Ataír Leite de Souza, para exercer a função gratificada símbolo 11-F, de seu Secretário.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Registre-se a vacância, ocorrida em 21 de novembro de 1968, do cargo

Estatístico, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, nos termos do Conselho Nacional do Pe-

da Silveira (Proc. nº 608.325-68). DF., 6 de dezembro de 1968. — *Omar de Aquino Calland*, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a alínea *a*, nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste relativos à instalação de usinas termelétricas e à construção das redes de distribuição das sedes dos municípios de Batalha e Pôrto, Estado do Piauí, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua exe-

pela Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste perante o Conselho

ra e Agronomia.

Em 3-12-68

Processo nº DNAE 704.310-68 — A

trica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresen-

nicípio de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, com as características

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico

gia Elétrica perante o Conselho Re

III — Fixar a data de 30 de novembro de 1969 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Processo nº DNAE 2.548-68 — A

trica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas do Piauí S. A. relativo à construção da rêde de distribuição da sede do município

características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu

Centrais Elétricas do Piauí S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

item II da Portaria nº 87, de 16 de

Energia, resolve:

Nº 44 — I — Prorrogar até 20 de março de 1969, o prazo para término

ativo à reforma da rêde de distribuição da sede do município de Olinda, Estado de Pernambuco,

de Eletricidade de Pernambuco em virtude do Decreto nº 60.514, de 28 de março de 1967;

II — Determinar que a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia, no prazo máximo de dez dias, contados a partir de 29 de março de 1969, sob pena de incidir em multa. — *Maria Helena de Sousa Coelho*, Substituta da Diretora do DEEC.

(Nº 46.910 — 6-12-68 — NCr$ 9,00)

DESPACHOS

Em 2-12-68

Processo nº D. Ag. 3.775-65 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

IV — Fixar a data de 30 de novembro de 1969 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Processo nº 706.137-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar o projeto

pela Companhia

Elétricos do Rio Grande do

tribuição

do Norte, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao

ra e Agronomia. — *Maria Helena de Sousa Coelho.*

Serviço de Fotogrametria

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Serviço de Fotogrametria do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 59.076 de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 2 — Designar Fernando da Silva, Engenheiro nível 22, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 5-F do Serviço de Fotogrametria, criada pelo Decreto nº 57.110 de 7 de agôsto de 1968.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Serviço de Fotogrametria do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 31,

de 1966, resolve:

Nº 3 — Designar

queira e Silva, Engenheiro nível

do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, da gratificada símbolo 5-F de

Serviço de Fotogrametria, de ter sido designado

função

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Serviço de Fotogrametria do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 31, do Decreto número 59.076, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 4 — Designar Nelson Gonçalves Ribeiro, Engenheiro nível 22, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Apropriação criada pelo Decreto número 56.181, de 23 de [illegible] — *Henrique Vaz Correa.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, e tendo em vista o Parecer número 389-68, exarado no Processo número 13.352-68, aprovado pelo Plenário do CONTEL, em sua 594ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de novembro de 1968, resolve:

Nº 471 — Nos têrmos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962, modificado pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, advertir os radioamadores Darcy de Almeida — ... PY-4-J Z e Antônio Carlos Barbosa — PY-[illegible]K W, por infringência ao disposto no art. 49, letra d, da Portaria nº 936-50, do então MVOP, vigente à época.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer número 951-67, exarado no Processo número 30.241-67, aprovado pelo Plenário em sua 491ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de novembro de 1967, resolve:

Nº 473 — Permitir a "Madeireira Farol Ltda.", executar a título precário Serviço Limitado Privado mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: Indeterminado

2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua 15 de Novembro, nº 49 — Município São Miguel do Oeste — SC.

b) Pôrto Seguro — Município de Foz de Iguaçu — PR,

c) Estrada de Araucária Km 25 — Vila da Madeira — Curitiba — PR.

3 — Freqüência: 6.837 kHz

4 — Potência: 0,1 Kw

5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas de correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior

8 — Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "Paulo P. Maia", modêlo JET-100A de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 224, de 27 de março de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, deverá iniciar a execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornado insubsistente a presente Portaria — *João Aristides Wiltgen* — Eng. Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do ..... CONTEL.

(Nº 47.079 — 10.12.68 — NCr$ 18,00)

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer número 251-68, exarado no Processo sua 579ª Sessão Ordinária, realizada nº 212-68 aprovado pelo Plenário em em 16 de setembro de 1968, resolve:

Nº 474 — Cancelar a permissão dada pela Portaria nº 051-57-MVOP, de 27.10.57, à "Gonçalves & Cia. Ltda." instalada à Rua Gaspar Viana nº 134 — Belém — Pará

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Decreto nº 52.026, de 20.5.63, face o que consta no Processo nº 40.001-67, resolve:

Nº 476 — Tornar sem efeito a Portaria nº 736 de 16 de novembro de 1967, que permitiu a "Agropuceária Unidos S. A." executar Serviço Limitado Privado.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.926, de 20.5.65, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.919-65, resolve:

Nº 477 — Cancelar a Permissão outorgada a "Soterna — Sociedade Técnica de Engenharia Ltda.", pela Portaria nº 414 de 21 de setembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1965. — *João Aristides Wiltgen*.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações — Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, proferiu os seguintes despachos abaixo:

Nº 52.732-64 — "Federação Paranaense das Cooperativas de Cafeicultores, solicitando reconsideração da decisão dêste Conselho, que indeferiu seu pedido para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido o pedido de reconsideração, tendo em vista o Parecer número 387-68, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 594ª Sessão Ordinária, de 13 de novembro de 1968.

Nº 82.093-67 — Cia. Telefônica Brasileira, solicitando permissão para majoração de tarifa de transferência.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 383-68 exarado no respectivo Processo aprovado pelo Plenário em sua 383ª Sessão Ordinária, de 5 de novembro de 1968.

Rio de Janeiro (GB), 19 de novembro de 1968. — *João Aristides Wiltgen* — Eng.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações — Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, proferiu os seguintes despachos nos processos abaixo:

Nº 19.634-68 — "Madeireira Nôvo Mundo S. A., solicitando permissão para executar serviço limitado privado interligando o estabelecimento da Fazenda Estrela com São Paulo.

Indeferido o pedido formulado pela requerente, podendo ela, se assim o desejar, estabelecer uma ligação em VHF entre dita serraria e a filial de Palmas, tendo em vista o Parecer nº 390-68, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 594ª Sessão Ordinária, de 13 de novembro de 1968.

Nº 12.848-67 — São João Agro-Industrial S. A., solicitando reconsideração da decisão dêste Conselho que indeferiu o seu pedido para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido o pedido de reconsideração, tendo em vista o Parecer número 391-68, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 594ª Sessão Ordinária, de 13 de novembro de 1968.

Rio de Janeiro (GB), 19 de novembro de 1968. — *João Aristides Wiltgen* — Eng.

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 153-68 e o que consta do Processo nº 1.433-67, resolve:

Nº 1.318 (3) — Homologar a alteração estatutária procedida pela "Rádio Difusora Brasileira S. A.", concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de elevar o seu capital social, em decorrência da reavaliação do ativo imobilizado, nos têrmos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, de

NCr$ 400.00 para: NCr$ 143.600,00, com o que passou a se apresentar da seguinte forma a participação acionária:

AÇIONISTAS	Ações	Valor
		NCr$
Geraldo Motta Baptista	81.134	81.134,00
Martha de Castro Baptista	20.466	20.466,00
Arnaldo Motta Baptista	20.466	20.466,00
Cecília Maria de Castro Baptista ..	5.206	5.206,00
Martha Maria de Castro Baptista ..	5.206	5.206,00
Alda Maria de Castro Baptista ...	5.206	5.206,00
Zulmira Maria de Castro Baptista .	5.206	5.206,00
Francisco Rodrigues da Cunha	359	359,00
Astolfo Afonso de Almeida	359	359,00
Horvêncio Ferreira Diniz	359	359,00
TOTAL	143.600	143.600,00

Sendo as ações do valor nominal unitário de NCr$ 1,00. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica em exercício.

(Nº 46.647 — 6-12-68 — NCr$ 11,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.433-65, resolve:

Nº 1.332 (2) — Permitir a "Emprêsa Auto Viação Progresso S. A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Até que surja uma emprêsa de telecomunicações capaz de realizar na área servida pela Emprêsa Auto Viação Progresso S. A., o serviço de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Rodoviários.

2 — Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa de base:

a) Rua do Veiga, nº 337, Recife — PE.

Móveis:

b) 24 viaturas do tipo ônibus.

3 — Freqüências:

5965 kHz — 4017 kHz — 4020 kHz — 5309,5 kHz — 5312,5 kHz — 5456 kHz e 5456 kHz

4 — Potência: 0,100 Kw

5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6 — Classe das estações e natureza do serviço:

FB-ML-CV, estações de base móveis terrestres, correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior (tôdas as freqüências).

8 — Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda (estação fixa)

Vertical (estações móveis)

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "Eletrônica Xavante Comércio e Indústria Ltda.", modêlos TR-100-SBP e TR-50 SBP de 140 watts com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias ns. 196, de 10 de março de 1967 e 227, de 27 de março de 1967 que deverão operar com potências máximas de saída de 100 watts (estações fixas) e de 50 watts (estações móveis) respectivamente.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.
(Nº 46.652 — 6.12.68 — NCr$ 24,00)

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 80.826-68 anexo ao 463-68, resolve:

Nº 1.345 (2) — Autorizar a "Madeireira Sebba S. A. — Industrial e Exportadora", permissionária de "Serviço Limitado Privado", pela Portaria nº 819, de 13.9.68, a substituir o equipamento transmissor de fabricação de Elektramobil", modêlo SSB-60-50, de 50 watts, pelo equipamento de fabricação de "A.J. Eletrônica S. A." modêlo XR-105, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 269, de [illegible] tantes da supracitada Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.
(Nº 46.122 — 3.12.68 — NCr$ 10,00)

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acôrdo com o artigo 38 § 2º do Decreto nº 57.611, de 7.1.66 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.767-68 e apensos 16.313-68, 16.314-68 10.497, 16.990-68 e 16.215-68, resolve:

Nº 1.347 (5) — Aprovar os projetos técnicos apresentados pela "Companhia Telefônica Alta Paulista", para a expansão dos serviços de telefonia públicos urbanos nos municípios de Bastos, Junqueirópolis e Pacaembu, de 100 (cem) terminais por localidade, utilizando equipamento manual de bateria central, de fabricação [illegible]

(Nº [illegible])

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.259-66, resolve:

Nº 1.358 (2) — Consignar às estações de David Nasser, permissionário de "Serviço Limitado Privado" pela Portaria nº 298, de 11.5.67, a freqüência de 7517 kHz, emissão [illegible] Banda Lateral Superior em [illegible] à de 6874 kHz constante [illegible] portaria de permissão. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.
(Nº 46.120 — 3.12.68 — NCr$ 9,00)

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 82.380-67 anexo ao 14.111-65, resolve:

Nº 1.359 (2) — Autorizar à firma "Berneck & Cia.", permissionária de "Serviço Limitado Privado", pela Portaria nº 671, de 9.9.66,

I — A transferir a estação instalada à Fazenda Céu Azul — Distrito de Matelândia — Município de Matelândia — PR para a Rua 1º de Maio, 1010, Município de Palotina — PR.

II — A utilizar o equipamento transmissor de fabricação de Paulo P. Maia, modêlo JET-100A, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 224, de 27 de março de 1967, na estação situada à Rua 1º de Maio, 1010 — Município de Palotina — PR. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.
(Nº 46.650 — 6.12.68 — NCr$ 8,00)

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.764-66, resolve:

Nº 1.381 (2) — Permitir à "Integral Arroz S. A. — Indústria e Comércio do Arroz" executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: Indeterminado
2 — Locais de Transmissão e Recepção:
a) Rua Dona Margarida, nº 939 — Pôrto Alegre — RS
b) Fábrica no Km 0 da BR-116 — Município de Guaíba — RS.
3 — Freqüência: 45.70 MHz
4 — Potência: 0.06 Kw
5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, de correspondência privada
7 — Classe das emissões e largura de faixa: 16F3
8 — Sistema Irradiante: Direcional

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "Walter Bugs & Cia. Ltda. modêlo ..... TR.04-63, de 60 watts, com especificações técnicas abaixo especificadas e constantes do Processo nº 18.764 de 1966, devidamente rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL:

1 — Faixa de Operação: 30 a 50 MHz
2 — Tipo de Operação: Simplex
3 — Número de Canais: 1 (um)
4 — Estabilidade de freqüência: — 0,002%
5 — Distorção total de áudio: menor que 6%
6 — Resposta de áudio :300 a .. 3 000 Hz
7 — Atenuação de 2º harmônico: melhor que 50 dB
8 — Atenuação de sinais espúrios: melhor que 40 dB
9 — Estágio final de RF: 1 válvula QQE 06/40
10 — Voltagem do estágio final: — 530 volts.
11 — Corrente do estágio final: — 160 mA
12 — Potência na antena: Rendimento 70% = 60 watts.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.
(Nº 46.646 — 6.12.68 — NCr$ 14,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução 5, de 19.8.68, do ..... CONTEL, lhe confere a Portaria 812, de 4.9.68 do Diretor-Geral do ..... DENTEL de acôrdo com o art. 53 do Decreto nº 57.611, de 7.1.66 e tendo em vista o que consta do Processo 10.505-68, resolve:

Nº 1.300 (5) — Autorizar as alterações estatutárias da Companhia Telefônica "Melhoramento e Resistência", concessionária do Serviço de Telefonia Público Urbano, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, nos têrmos da Ata nº 191 daquela Emprêsa, realizada em 21 dezembro de 1967.

Em conseqüência, o art. 24 dos Estatutos Sociais da Emprêsa em questão, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 34 — O Capital Social autorizado será de NCr$ 2.170.000,00 (dois milhões cento e setenta mil cruzeiros novos), [illegible] cruzeiros novos) totalmente subscrito e integralizado e NCr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), a realizar. — *Francisco Silveira Medici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.
(Nº 46.124 — 3-12-68 — NCr$ 15,00)

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução 5, de 19.8.68, do ..... CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL, de acôrdo com o art. [illegible] do Decreto nº 57.611-66, tendo em vista o que consta do Processo nº 81.388-68, resolve:

Nº 1.342 (5) — Autorizar a Companhia Telefônica Brasileira CTB — a iniciar a operação da Estação Telefônica de prefixo 275, com 4.100 terminais, tipo ARF — 102 — MFC — m = 6B, de fabricação Ericsson do Brasil S. A., localizada na rua Fagundes Dias, nº 34, cidade de São Paulo — SP — cujas especificações foram, devidamente, aprovadas pela Decisão 66 de 31-8.64 do CONTEL. — *Francisco Silveira Medici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.
(Nº 46.121 — 3.12.68 — NCr$ 10.00)

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL e, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.957-68, resolve:

Nº 1.361 (5) — Autorizar a Companhia Melhoramentos de Monte Carmelo, a cobrar [illegible] nos serviços de telefonia urbanos que executa em sua área de concessão, no Estado de Minas Gerais, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a remuneração do Investimento. — *Francisco Silveira Medici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

TABELA I, ANEXA À PORTARIA Nº 1.361

[illegible]

	Tarifas
Discriminação	
A — Assinaturas mensais	
1. Linhas Individuais:	
— Residenciais e Podêres Públicos	[illegible]
Outras Classes	[illegible]
1. Troncos de P (A) BX ..	[illegible]
3. Extensões:	
— Externas	[illegible]
— Internas	[illegible]
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	[illegible]
5. Linhas privadas permanentes	[illegible]
6. [illegible]	7,00
7. [illegible]	0,72
B — Serviços Eventuais	
1. Instalações:	
— Linhas Individuais ...	[illegible]
— Troncos de P (A) BX	[illegible]
— [illegible] Acréscimos de Ramais e P (A) BX	5,00
2. Mudanças:	
— Na mesma propriedade do assinante	[illegible]
— Para outra propriedade	[illegible]
3. Transferência de [illegible] do assinante ...	50,00
4. Religações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante ...	5,00
5. Telefones Públicos, por chamada local	0,00
6. Linha de som para transmissões urbanas [illegible]	20,00

Processo nº 15.957-68.
(Nº 46.[illegible] — 6.12.68 — NCr$ [illegible])

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5 de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL [illegible] Processo 12.981-67 [illegible] 15.[illegible]-67 e 13.[illegible]-68, resolve:

Nº 1.366 (5) — [illegible]

[illegible]

PORTARIA DE [illegible]

O Diretor da Divisão de Economia [illegible] com [illegible] Re[illegible] do [illegible] o 14.[illegible]-67, resolve:

Nº 1.367 (5) — I — A[illegible] Companhia de Telefones do Brasil Central —

[illegible] em decorrência [illegible] quando puder [illegible].

II — [illegible] transferência de [illegible] — 110 [illegible] Cunha — [illegible] de [illegible]

(N. [illegible] 19-12-68 — NCr$ [illegible])

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Campo Grande — Mt

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande — Mt., usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor e, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.922 de 1968 do Protocolo desta Repartição, resolve:

Nº 1.271 — Dispensar a pedido, da função gratificada símbolo 12-F de Chefe da Oficina de Manutenção e Equipamento do Tráfego Telegráfico, o servidor Ary D'Avila — Carteiro nível 10 — matrícula 2.013.684.

Nº 1.272 — Designar o servidor Ary D'Avila — Carteiro nível 10 — matrícula 2.013.684, para exercer a função gratificada símbolo 8-F de Chefe de [illegible] de [illegible], criada pelo Decreto nº 52.535 de 10 de abril de 1968, conforme homologação do Exmo. Senhor D[illegible] em aviso nº 4.300 [illegible] de [illegible] de 1968. — [illegible] Pereira da Silva.

Diretoria Regional de Mato Grosso

PORTARIA DE [illegible] DE NOVEMBRO DE 1968

O Delegado Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 107, item 3 do Regimento [illegible] aprovado pelo Decreto 51.992, de 19 de abril de 1963 e de acôrdo com a Delegação de Competência [illegible] da Portaria nº 2.300 de 27 de [illegible] de 1967-DG resolve:

Nº 606 — Designar — o Inspetor de Linhas Telegráficas Nível "16" — Antonio Alves Sobrinho, colocado à disposição desta Diretoria Regional, de acôrdo com a Portaria 2.106-68 DG, para exercer a função gratificada Símbolo 6-F, de Chefe de Linhas e Instalações da DR ficando, em conseqüência, dispensado dessa função, a pedido, o Telegrafista "Nível "16" Luiz Castiglioni, matrícula número 1.635.385. — *Antonio Dagmar de Lima*

Diretoria Regional do Piauí

PORTARIAS DE [illegible] DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e [illegible]

Nº [illegible] — [illegible]

O Diretor Regional [illegible]

742 — Designar para [illegible] eventual do Chefe da Seção do Pessoal desta Diretoria Regional o Postalista nível [illegible] — [illegible] Claro [illegible].

E[illegible] da C[illegible] Pereira de Araújo.

Escola de Aperfeiçoamento

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O [illegible] de A[illegible] [illegible]

Nº [illegible] [illegible] Cruz Stucchi da função gratificada de Delegado da Escola de Aperfeiçoamento junto à D.R. de São Paulo.

[illegible] — [illegible] A[illegible]

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Interior, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 23 do Decreto nº 60.819, de 6 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.380-68, resolve:

Nº 394 — Acrescentar, no anexo III da Tabela aprovada por despacho exarado no Processo nº 5 [illegible] e publicado no Boletim 1-67, da Comissão Mista Brasileiro — [illegible] para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, a função de [illegible], com o salário de NCr$ 700,00 mensais. — *Afonso Augusto de Albuquerque Lima*

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PJ - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Portaria nº 59, de 30 de dezembro de 1968

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 5.010, de 3-5-1966, alterada pelo Decreto-lei nº 253, de 28-2-1967,

R E S O L V E alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa de Projetos e Atividades segundo o esquema de despesa, dos recursos consignados na Lei nº 5.373, de 6-12-67 - Orçamento Geral da União para 1968, da Justiça Federal de Primeira Instância - Subanexo 4.06.00 - alterado pelo Decreto nº 63.646, de 19 de novembro do corrente, publicado no D.O. de 20-12-68, abaixo discriminado:

ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO - 4.000.00 — UNIDADE - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 4.06.00

ORÇAMENTO PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE		3.0.0.0								4.0.0.0		TOTAIS
		3.1.1.0										
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	3.1.1.1 01.00	3.1.1.1 02.00	TOTAL	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.2.5.0	3.2.9.0	4.1.3.0	4.1.4.0	
[illegible]	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	4.801.326,00	202.033,20	5.003.359,20	1[illegible]0.000,00	[illegible]0.000,00	11.000,00	309.[illegible]2,00	5.000,00			6.17[illegible].281,20
113.1.010	ASSESSORAMENTO DA UNIDADE									25.000,00	11.000,00	[illegible].000,00
	TOTAIS	4.801.3[illegible],00	[illegible]	5.003.359,20	[illegible].000,00	[illegible]0.000,00	[illegible]000,00	309.9[illegible],00	5.000,00	25.000,00	11.000,00	6.215.281,[illegible]

Publique-se

OSCAR SARAIVA
MINISTRO PRESIDENTE

TÊRMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Diretoria de Serviços Gerais

TERMO DE CONTRATO

Contrato de fornecimento de materiais de escritório e expediente que entre si fazem a Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República e a firma Fototécnico Instrumental de Engenharia Ltda.

A Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da [illegible] de Compradora e representada pelo seu Diretor Dr. André Fonseca Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e [illegible] no Setor Comercial Sul Edifício Bernardo Sayão, 3º andar, sala 304, neste ato designada simplesmente Vendedora e representada pelo Sr. Joaquim [illegible] transcrito houvesse sido, têm entre si justo e acertado o fornecimento [illegible] especificados na cláusula primeira e sob as [illegible] publicadas no *Diário Oficial* do dia 13 do corrente:

Quant.	Unid.	Material	Preços NCr$ Unit.	Preços NCr$ Total
50	ex	Papel copiador Thermo-Fax tamanho carta de 216 x 280 mm côr Buff em caixa c/500 fls.	41,50	2.075,00
200	ex	Papel copiador Thermo-Fax tamanho ofício 216 x x 356 mm côr Buff em caixa c/500 fls.	51,50	10.300,00
		Total	—	12.375,00

(Doze mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos)

Cláusula segunda — Prazo de entrega. — A Vendedora fica obrigada a efetuar a entrega dos materiais constantes da cláusula primeira dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura dêste contrato, sujeitando-se à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sôbre o total do presente, e por dia de atraso no cumprimento dêste cláusula.

Cláusula terceira — Outras obrigações e penalidades. — A Vendedora obriga-se a depositar no Banco do Brasil S. A., como caução, e em garantia do fiel cumprimento dêste Contrato, valor correspondente a 10% (dez por cento) do total contratado, ou seja NCr$ 1.237,50 (hum mil duzentos e trinta e sete cruzeiros novos e cinqüenta centavos), que só poderá ser levantado após a conclusão do fornecimento, e aceitação dos materiais.

b) A Vendedora aceita e se compromete ainda a cumprir as demais [illegible] cada no *Diário Oficial* de 24 de setembro do corrente, Seção I, Parte I, como se dêste instrumento constassem, nos têrmos do item 09.2 do capítulo VIII — Disposições Finais, do respectivo edital.

Cláusula quarta — Rescisão. — Caberá rescisão do presente contrato, por iniciativa da Diretoria de Serviços Gerais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que a Vendedora tenha direito a indenização a qualquer título e, ainda, com perda total da caução, quando a Vendedora:

[illegible] dos obrigações [illegible] contrato;

b) não recolher qualquer multa que lhe tenha sido aplicada, dentro do prazo estipulado;

c) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévio têrmo de autorização da Diretoria de Serviços Gerais;

d) entregar material em desacôrdo com as especificações citadas no presente contrato.

Cláusula quinta — Reajustamento. — Em hipótese alguma poderá a Vendedora reivindicar qualquer reajustamento sôbre o valor fixado no presente contrato.

Cláusula sexta — Pagamento. — Cumpridas pela Vendedora as obrigações [illegible] tura, em 3 (três) vias, acompanhada pelas notas fiscais respectivas [illegible] tante dêste contrato.

Cláusula sétima — Validade. — O presente contrato terá validade [illegible] cumprida a sua finalidade.

Cláusula oitava — Do fôro. — Fica eleito o Fôro do Distrito [illegible]

E por estarem assim, de acôrdo, mandou que fôssem lavrados dois exemplares deste instrumento em o (seis) vias de igual teor para [illegible] efeito, que depois de lido e achado conforme vai [illegible]

Diretor de Serviços Gerais. — *Joaquim Cesar Filho*, Representante da Fototécnico Instrumental de Engenharia Ltda.

Testemunhas: *Antonio de Macedo Cerqueira*. — *Wolney* [illegible]

(Nº 2.655 B — 12.12.68 — [illegible])

TÊRMO DE CONTRATO

Contrato de fornecimento de materiais de escritório e expediente que entre si fazem a Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República e a firma Piña Rodrigues e Irmãos Ltda.

A Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República, Palácio do Planalto, Brasília, neste ato designada simplesmente Compradora e representada pelo seu Diretor Dr. André Fonseca [illegible] Piña Rodrigues e Irmãos Ltda., com filial nesta cidade, representada neste ato por Sr. Isnard Geraldo Santos de Asunção, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representante e procurador da firma pelo presente instrumento tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 02-68, realizada em 11 de outubro de 1968, para a aquisição de materiais de escritório e expediente na conformidade do edital publicado no *Diário Oficial* a partir de 24 de setembro p.p., documento êsse que passa a fazer parte do presente têrmo de contrato como se transcrito houvesse sido, têm entre si justo e acertado o fornecimento pela Vendedora dos materiais especificados na cláusula primeira e sob as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objeto do Contrato — A Vendedora promete a fornecer e entregar no Palácio do Planalto — Brasília os materiais a seguir indicados e aos preços abaixo estabelecidos na forma da proposta apresentada à Comissão da referida Tomada de Preços, presidida pelo Dr. Antonio de Macedo Cerqueira, e confirmada publicadas no *Diário Oficial* do dia 13 do corrente:

Quant.	Unid.	Material
80	u	[illegible]
50	u	[illegible]
2.000	u	[illegible] referência "Mercur" nú-
60	rôlo	Fita plástica adesiva, azul, de 6 mm de la para rotulador "Rotex" ..
60	rôlo	Fita plástica adesiva, côr prêta, de 6 mm de larg., para rotulador "Rotex" ..

Quant.	Unid.	Material	Preços NCr$ Unit.	Preços NCr$ Total
60	rôlo	Fita plástica adesiva, côr verde, de 6 mm de larg., para rotulador "Rotex" ..	4,44	266,40
60	rôlo	Fita plástica adesiva, côr vermelha, de 6 mm de larg., para rotulador "Rotex" ..	4,44	266,40
100	carret.	Fita para máq. de escrever, Olivetti, de 13 mm, em tecido de sêda, côr prêto-fixo	3,63	363,00
100	carret.	Fita para máq. de escrever, Olivetti, de 13 mm, em tecido de sêda, côr prêto-vermelho	3,63	363,00
100	carret.	Fita para máq. de escrever, Olivetti, de 13 mm, em tecido de sêda, côr prêto-fixo	3,63	363,00
100	carret.	Fita para máq. de escrever, Olivetti, de 13 mm, em tecido de sêda, côr prêto-vermelho	3.63	363.00
200	u	Lápis p/carpinteiro, referência "Johann Faber" ..	0,08	16,00
50	cx	Lápis de cêra, em caixa com 12 lápis de côres diferentes, referência "Johansem-Cadete" nº 132 ..	0.80	40,00
1.000	u	Lápis bicolor, azul-vermelho, ref. "Johann Faber"	0,09	90,00
1.500	u	Lápis p/escritório, em cedro, grafita macia, referência "Johann Faber", nº 1	0,06	90,00
3.000	u	Lápis p/escritório, em cedro, grafita de média dureza, referência "Johann Faber", nº 2	0,06	180,00
12	rôlo	Papel vegetal 90/95 gramas, em rôlo de 1.10 x 20 mm, referência "A. W. Faber-Castell-502", digo, "Gateway"	27,70	332,40
100	u	Pasta em cartão prêto marmorizado tamanho ofício, referência União, modêlo 25 — AP	1,27	127,00
100	u	Pasta em cartão marron marmorizado tamanho ofício, referência União, modêlo 210-30	1,43	143,00
500	resma	Papel acetinado, branco, de 2ª qualidade, P-24, tamanho ofício (22 x 33 cm) .	4,97	2.485,00
50	cx	Refôrço de linho gomado p/perfuração em papel, em caixa com 100 unidades	0,44	22,00
		Total	—	7.129,10

(Sete mil cento e vinte e nove cruzeiros e dez centavos.)

Cláusula segunda — Prazo de entrega. — A Vendedora fica obrigada a efetuar a entrega dos materiais constantes da cláusula primeira dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura dêste contrato, sujeitando-se à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sôbre o total do presente, e por dia de atraso no cumprimento dêste cláusula.

Cláusula terceira — Outras obrigações e penalidades. — A Vendedora obriga-se a depositar no Banco do Brasil S. A., como caução, e em garantia do fiel cumprimento dêste Contrato, valor correspondente a 10% (dez por cento) do total contratado, ou seja NCr$ 712,91 (setecentos e doze cruzeiros novos e noventa e um centavos), que só poderá ser levantado após a conclusão do fornecimento, e aceitação dos materiais.

b) A Vendedora se acata e se compromete ainda a cumprir as demais cláusulas e condições estipuladas na Tomada de Preços nº 02-68, publicada no *Diário Oficial* de 24 de setembro do corrente, Seção I, Parte I, caso no dêste instrumento constassem, nos têrmos do item 09.2 do capítulo VIII — Disposições Finais, do respectivo edital.

Cláusula quarta — Rescisão. — Será rescindido do presente contrato, por iniciativa da Diretoria de Serviços Gerais, [illegible] terpelação judicial ou extrajudicial e sem que a Vendedora tenha direito a indenização a qualquer título e, ainda, com perda total da caução, quando a Vendedora:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato;

b) não recolher qualquer multa que lhe tenha sido aplicada, dentro do prazo estipulado;

c) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévio acôrdo ou autorização da Diretoria de Serviços Gerais;

d) entregar material em desacôrdo com as especificações citadas no presente contrato.

Cláusula quinta — Reajustamento. — [illegible] a Vendedora reinvindicar qualquer reajustamento sôbre o valor estipulado no presente contrato.

Cláusula sexta — Pagamento. — Cumpridas pela Vend[illegible] gações constantes das Cláusulas [illegible] à apresentação da fatura, em 3 (três) vias, [illegible] Compradora efetuará o pagamento [illegible] tante dêste contrato.

Cláusula sétima — Validade. — O presente contrato terá validade a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* e terminará uma vez cumprida a sua finalidade.

Cláusula oitava — Do fôro. — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram que lhes preparassem êste instrumento em 6 (seis) vias de igual teor para um só efeito, que [illegible] lido e [illegible] contratantes e [illegible] efeitos, [illegible] cumprir o presente contrato, em [illegible] si e seus sucessores, dando-se sempre por valioso e bom em juízo ou fora dêle.

Brasília, DF., 25 de novembro de 1968. — *André Fonseca Ferreira*, Diretor [illegible] presente [illegible]

Testemunhas: [illegible] *Magalhães*.

(Nº 2.670-B — 13.12.68 — NCr$ 170,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Escritório de Engenharia

Têrmo de rescisão amigável de parte do contrato celebrado em 22 de junho de 1966, entre o Escritório de Engenharia (Ex-Diretoria de Obras) do Ministério da Agricultura e a firma Cia. Americana de Construções Comércio e Indústria, para execução das obras de Construção de [illegible] para a Divisão de Fitotécnia e de mais [illegible] para testes de virose na Divisão de Fitotécnia do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Sul, situada no km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, no Estado do Rio de Janeiro.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta Capital Federal, perante o Escritório de Engenharia, representado neste ato e instrumento, por seu Diretor, Engenheiro Hélio Moreira, compareceu a Firma Cia. Americana de Construções Comércio e Indústria, adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida na Quadra 3 — Lote 220 — Setor Industrial, em Brasília — DF., neste ato e instrumento representada pelo Sr. Francisco Orlando e presentes também as testemunhas abaixo-assinadas, declarou que assina o presente têrmo de Rescisão Amigável de parte do Contrato celebrado em 22 de junho de 1966 e registrado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão de 18 de outubro de 1966, com fundamento na 35 trigésima quinta) condição do edital de Concorrência Pública, por inexistência de crédito próprio para ocorrer ao restante do pagamento da despesa prevista na Cláusula Primeira do Contrato, de conformidade com a Minuta aprovada pelo Exº Senhor Ministro da Agricultura, por despacho exarado no Processo MA 010-27511-67, [illegible] tes cláusulas:

Primeira — As partes [illegible] acordam em rescindir amigàvelmente parte do contrato, na importância de NCr$ 19.442,47 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros novos), correspondente [illegible] de 67 e 68, uma vez que os recursos específicos não foram suficientes para atender todo contrato. Tendo sido executada somente uma [illegible] das obras, no valor de [illegible] cinquenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos).

Segunda — Fica [illegible] desobrigada da prestação dos serviços suprimidos por êste Têrmo de Rescisão, na importância de ..... NCr$ 19.442,47 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros novos e [illegible] com direito a restituição da caução de garantia que depositou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, na importância de NCr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), uma vez que os motivos que deram causa à presente licitação fora imprevistos no respectivo contrato e ocorreram alheios à vontade do contratante.

Terceira — O presente têrmo de rescisão entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao vencimento do contrato, em 31 de dezembro de 1967.

E, por estarem assim acordes, foi o presente têrmo de rescisão arquivado no dossier de contratos do Escritório de Engenharia, após as assinaturas do Diretor, da Contratante e das testemunhas.

Brasília, 12 de dezembro de 1968. — Pelo Engenheiro: *Hélio Moreira*. — Pela Contratante: *Francisco Orlando*.

Testemunhas: *Jorge Roxo Ramos*. — *Carmelita Salles Ferreira*.

(Nº 2.644-B — 12.12.68 — ..... NCr$ 36,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo de Convênio Especial entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado de Goiás, para realização de Supervisão e Cursos de Aperfeiçoamento de Professôres não Titulados.

Aos dezoito dias do mês de novembro de 1968, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura Tarso Dutra, representando o Govêrno Federal, e o Secretário de Educação e Cultura, Sr. Jarmund Nasser, representando o Govêrno do Estado de Goiás, acordam, de conformidade com os têrmos do Convênio, em estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Primeira: O Ministério da Educação e Cultura à conta dos recursos consignados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, no Orçamento-Programa do ano de 1968, creditará ao Estado de Goiás, a importância de NCr$ 151.850,00 (cento e cinqüenta e quatro mil e oitocentos e oitenta cruzeiros novos), destinada à realização de Cursos de Treinamento para Professôres Não Titulados e concessão de gratificações e ajudas de custo a Supervisores.

Cláusula Segunda — O Estado de Goiás se compromete, através da Secretaria de Educação e Cultura, a dar plena execução, no Estado e nos Municípios, às atividades do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário previstas neste Convênio, como fôrma integrada de atividade dentro do Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Estado compromete-se a atender às normas técnicas e financeiras determinadas pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Terceira: O Estado de Goiás se obriga a aplicar a verba orçamentária indicada na Cláusula Primeira, bem mcomo outros recursos que o Departamento Nacional de Educação destinar à continuidade e ampliação dos Serviços de Supervisão e Aperfeiçoamento de Professôres Não Titulados no mesmo Estado, em:

1) Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado.

2) Pagamento de gratificação suplementar aos Supervisores para trabalharem em regime de tempo integral.

3) Ajuda de custo para despesas de locomoção dos Supervisores.

Cláusula Quarta: O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, se compromete a designar os Professôres Primários Estaduais, que hajam sido especialmente habilitados em Cursos de Supervisão promovidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou, anteriormente, pelo próprio Departamento Nacional de Educação, para realizarem as tarefas previstas no presente Convênio, como membros integrantes do Serviço de Supervisão, devendo trabalhar em regime de tempo integral, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo. Os referidos servidores continuarão vinculados, exclusivamente, ao funcionalismo estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura do Estado indicará, dentre os que preencherem os requisitos desta cláusula, um Supervisor-Chefe ou Chefe do Serviço de Supervisão.

Cláusula Quinta: A Secretaria de Educação do Estado de Goiás, se compromete a dar condições administrativas ao Serviço de Supervisão para planejar, coordenar e ministrar Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado e às atividades próprias ao Serviço de Supervisão.

Cláusula Sexta: O Plano de Aplicação dos recursos de que trata êste Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, para aprovação.

§ 1º Deverá constar do Plano de Aplicação o pagamento de Gratificação e Ajuda de Custo de Supervisores em exercício no Estado a partir de janeiro de 1968, de acôrdo com os compromissos assumidos anteriormente pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

2º As reformulações do Plano de Aplicação também deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação.

§ 3º Cabe ao Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências dêste Convênio, para solicitar ao Estado sua revisão, quando esta se fizer necessária.

Cláusula Sétima: Caberá ao Estado prever, na execução dêste Convênio, a contra-partida de recursos financeiros decorrentes do Fundo de Participação de Estados em Educação, no presente exercício.

Cláusula Oitava: O Plano de Aplicação referido na cláusula anterior será executado pelo Serviço de Supervisão e Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular, ou quem por êle delegado, ficará responsável, perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas dêste Convênio.

Cláusula Nona: Os recursos financeiros de que trata êste Convênio serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura em quatro parcelas, em conta especial na Agência do Banco do Brasil S. A., na capital do Estado de Goiás, e nessa agência serão mantidos e movimentados, pelo Secretário de Educação ou quem por êle delegado e o Supervisor-Chefe, exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação, acima referido e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º A liberação dos recursos sòmente se procederá após o encaminhamento do Plano de Aplicação ao Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento Nacional de Educação.

§ 2º Por necessidade do serviço, as contas a que se refere êste Convênio poderão ter transferidas parcelas de total a Agências do Banco do Brasil S. A., localizadas nos municípios do mesmo Estado.

Cláusula Décima: O pagamento das parcelas, que dependerão de liberação do Ministério da Fazenda, será efetuado mediante as seguintes condições:

a) quanto à primeira, apresentação do Plano de Aplicação dos recursos referentes a êste Convênio;

b) quanto à segunda, terceira e quarta parcelas, comprovação da aplicação dos [illegible]

[illegible]

Cláusula Décima Primeira: E' atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado, nos têrmos dêste Convênio.

Cláusula Décima Segunda: O Govêrno do Estado obriga-se a dar ampla divulgação dos têrmos dêste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União, sempre que houver referência a programas custeados, total ou parcialmente, com os recursos federais previstos neste Convênio.

Cláusula Décima Terceira: O presente Convênio torna sem efeito os compromissos constantes em acordos, contratos ou convênios anterior, assinados pelo Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e o Estado de Goiás.

Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acôrdo entre a União e o Estado.

E por estarem acordes, lavrou-se êste têrmo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1968. — *Tarso Dutra*. — *Jarmund Nasser*.

(Nº 2.646-B — 12.12.68 — NCr$ 90,00)

Têrmo de Convênio Especial entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado de Minas Gerais para a Aperfeiçoamento de Professôres Primários Não Titulados.

Aos dezoito dias do mês de novembro de 1968, o Excelentíssimo Senhor Tarso Dutra, Ministro da Educação e Cultura, representando o Govêrno Federal, e o Secretário de Educação e Cultura, Sr. José Maria Alkmin, representando o Govêrno do Estado de Minas Gerais, acordam, de conformidade com os têrmos do Convênio, em estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos consignados ao Programa de Apefeiçoamento do Magistério Primário, no Orçamento Programa do ano de 1968, creditará ao Estado de Minas Gerais a importância de NCr$ 58.920,00 (cinqüenta e oito mil novecentos e vinte cruzeiros novos) destinada à realização de Cursos de Treinamento para Professôres Não Titulados e concessão de gratificações e ajudas de custo a Supervisores.

Cláusula Segunda — O Estado de Minas Gerais se compromete, através da Secretaria de Educação e Cultura, a dar plena execução, no Estado e nos Municípios, às atividades do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério previstas neste Convênio, como forma integrada de atividade dentro do Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Estado compromete-se a atender às normas técnicas e financeiras determinadas pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Terceira — O Estado de Minas Gerais se obriga a aplicar a verba orçamentária indicada na Cláusula Primeira, bem como outros recursos que o Departamento Nacional de Educação destinar à continuidade e ampliação dos Serviços de Supervisão e Aperfeiçoamento de Professôres Não Titulados no mesmo Estado, em:

[illegible]

[illegible]

trabalharem em regime de tempo integral.

3) Ajuda de custo para despesas de locomoção dos Supervisores.

Cláusula Quarta — O [illegible] Minas Gerais, por intermédio [illegible] Secretaria de Educação e Cultura compromete a designar os Professôres Primários Estaduais, que [illegible] sido especialmente habilitados em Cursos de Supervisão promovidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou, anteriormente

Educação, para se realizarem as tarefas previstas no presente Convênio, como membros integrantes do Serviço de Supervisão, devendo trabalhar em regime de tempo integral, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo. Os referidos servidores continuarão vinculados, exclusivamente, ao funcionalismo estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura do Estado indicará, dentre os que preencherem os requisitos desta cláusula, um Supervisor Chefe ou uChefe do

rais se compromete a administrativas ao Serviço visão para planejar, coordenar e ministrar Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado e às atividades próprias ao Serviço de Supervisão.

Cláusula Sexta —

[illegible] S. A., localizadas nos municí[illegible] mesmo Estado.

[illegible]sula Décima — O pagamento [illegible] parcelas, que dependerão de li[illegible]o do Ministério da Fazenda, [illegible] efetuado mediante as seguintes [illegible]:

a) quanto à primeira, apresentação [illegible] de Aplicação dos recursos [illegible]ntes a êste Convênio;

b) quanto à segunda, terceira e [illegible] parcelas, comprovação da apli[illegible] dos recursos recebidos, ante[illegible] no prazo máximo de cen[illegible] [illegible]nte dias.

Cl[illegible]a Décima Primeira — E' [illegible]ção do Ministério da Educa[illegible] e Cultura realizar inspeção, in[illegible] contábil, para verificar a [illegible]ção dos recursos conferidos ao [illegible], nos têrmos dêste Convênio.

C[illegible]sula Décima Segunda — O [illegible]no do Estado obriga-se a dar [illegible] divulgação dos têrmos dêste [illegible] e mencionar a cooperação [illegible] da União, sempre que hou[illegible]erência a programas custeados, [illegible] ou parcialmente, com os recur[illegible]is previstos neste Convênio.

[illegible] *Décima Terceira* — O [illegible] Convênio torna sem efeito [illegible]missos constantes em acor[illegible] ou convênios anterio[illegible]sinados pelo Ministério da Edu[illegible] e Cultura, o Departamento Na[illegible] de Educação, Programa de [illegible]amento do Magistério Pri[illegible] [illegible]tado de Minas Gerais.

[illegible] Décima Quarta — Os ca[illegible] no presente Convênio se[illegible] resolvidos de comum acôrdo [illegible] União e o Estado.

[illegible] estarem acordes, lavrou-se [illegible]rmo que, lido e achado con[illegible] vai assinado pelas partes in[illegible].

R[illegible] Janeiro, 18 de novembro de [illegible]8. — *José Maria Alkmim.*

([illegible] 47-B — 12.12.68 — NCr$ 84,00)

[illegible] de Convênio Especial entre o [illegible] da Educação e Cultura e o [illegible] do Paraná para a realiza[illegible] [illegible] to de Professôres Primá[illegible] Não Titulados.

A[illegible] dias do mês de novem[illegible] 1968, Excelentíssimo Senhor [illegible] Ministro da Educação [illegible] Cultura, representando o [illegible] [illegible] Secretário de Educação [illegible] Sr. Carlos Alberto [illegible] [illegible] o Govêrno do Estado [illegible], de conformidade [illegible] do Convênio, [illegible] [illegible] condições para [illegible] [illegible] Aperfeiçoamento do [illegible] Primário.

C[illegible] Primeira — O Ministério [illegible] Cultura, à conta dos [illegible] Programa de [illegible] do Magistério Pri[illegible] [illegible]-Programa do [illegible] ao Estado do Pa[illegible] [illegible] de NCr$ 155.720,00 [illegible] e cinco mil [illegible] cruzeiros novos [illegible] realização de Cursos de [illegible] Professôres Não [illegible], e concessão de gratificações [illegible] de custo a Supervisores.

Cl[illegible] Segunda — O Estado do [illegible] se compromete através da [illegible] de Educação e Cultura, a [illegible] execução, no Estado e nos [illegible] atividades do Progra[illegible]ma de Aperfeiçoamento do Magisté[illegible]rio Primário previstas neste Convê[illegible]nio como forma integrada de ativid[illegible]ades dentro do Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Estado compromete-se a atender às normas técnicas e finan[illegible] [illegible] pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Terceira — O Estado do Paraná se obriga a aplicar a verba orçamentária indicada na Cláusula Primeira, bem como outros recursos que o Departamento Nacional de Educação destinar à continuidade e ampliação dos Serviços de Supervisão e Aperfeiçoamento de Professôres Não Titulados no mesmo Estado, em:

1) Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado.

2) Pagamento de gratificação suplementar aos Supervisores, para trabalharem em regime de tempo integral.

3) Ajuda de custo para despesas de locomoção dos Supervisores.

Cláusula Quarta — O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, se compromete a designar os Professôres Primários Estaduais, que hajam sido especialmente habilitados em Cursos de Supervisão promovidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou, anteriormente, pelo próprio Departamento Nacional de Educação, para realizarem as tarefas previstas no presente Convênio, como membros integrantes do Serviço de Supervisão, devendo trabalhar em regime de tempo integral, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de seu cargo. Os referidos servidores continuarão vinculados, exclusivamente, ao funcionalismo estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura do Estado indicará, dentre os que preencherem os requisitos desta cláusula, um Supervisor-Chefe ou Chefe de Serviço de Supervisão.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Educação do Estado do Paraná se compromete a dar condições administrativas ao Serviço de Supervisão para planejar, coordenar e ministrar Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado e às atividades próprias ao Serviço de Supervisão.

Cláusula Sexta — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata êste Convênio será elaborado pelo Conselho de Educação e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura. Departamento Nacional de Educação, para aprovação.

§ 1º Deverá constar do Plano de Aplicação o pagamento de Gratificação e Ajudas de Custo de Supervisores em exercício no Estado a partir de janeiro de 1968, de acôrdo com os compromissos assumidos anteriormente pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Plimário.

Parágrafo 1 TEA S SH R SETHoao

§ 2º As reformulações do Plano de Aplicação também deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação.

§ 3º Cabe ao Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educacão verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências dêste Convênio, para solicitar ao Estado sua revisão, quando esta se dizer necessária.

Cláusula Sétima — Caberá ao Estado prever, na execução dêste Convênio, a contra-partida de recursos financeiros decorrentes do Fundo de Participação de Estados, em Educação, no presente exercício.

Cláusula Oitava — O Plano de aplicação referido na cláusula anterior será executado pelo Serviço de Supervisão e Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular, ou quem por êle delegado, ficará responsável, perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas dêste Convênio.

Cláusula Nona — Os recursos financeiros de que trata êste Convênio serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura em quatro parcelas, em conta especial na Agência do Banco do Brasil S.A., na capital do Estado do Paraná e nessa agência serão mantidos e movimentados, pelo Secretário de Educação ou quem por êle delegado e o Supervisor-Chefe, exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação, acima referido e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º A liberação dos recursos sòmente se procederá após o encaminhamento do Plano de Aplicação ao Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento Nacional de Educação.

§ 2º Por necessidade de serviço as contas a que se refere êste Convênio poderão ter transferidas parcelas de total a Agências do Banco do Brasil S.A. localizadas nos municípios do mesmo Estado.

Cláusula Décima — O pagamento das parcelas, que dependerão de liberação do Ministério da Fazenda, será efetuado mediante as seguintes condições:

a) quanto à primeira, apresentação do Plano de Aplicação dos recursos referentes a êste Convênio;

b) quanto à segunda, terceira e quarta parcelas, comprovação da aplicação dos recursos recebidos anteriormente, no prazo máximo de cento e vinte dias.

Cláusula Décima Primeira — [illegible] atribuição do Mini[illegible]rio da Educação e Cultura realizar i[illegible] incl[illegible] contábil, para ver[illegible] dos recursos conferid[illegible] têrmos dêste Con[illegible].

Cláusula Décima [illegible] — [illegible] Govêrno do Estado obriga-se a ampla divulgação dos têrmos dêste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União, sempre que houver referência a programas custeados, total ou parcialmente, com os recursos federais previstos neste Convênio.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio torna sem efeito os compromissos constantes em acôrdos, contratos ou convênios anteriores assinados pelo Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e o Estado do Paraná.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acôrdo entre a União e o Estado.

E por estarem acordos, lavrou-se êste têrmo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1968. — *Tasso Dutra.*

(Nº 2.648-B — 12-2-68 NCr$ 89,00)

Fundação Nacional de Material Escolar

Têrmo de contrato celebrado entre a Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME), órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, e a Imobiliária da Sé S.A., por sua procuradora a Predial Urbana Ltda., para a locação do armazém e respectivo sub-solo situado à Rua São Joaquim nº 481, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, destinado à instalação de depósito de livros e material escolar, na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1968, na sede da Fundação Nacional de Material Escolar, no Palácio da Cultura, 11º andar, sala 1.115, presentes o Professor Humberto Grande, seu Diretor Executivo, a mesma representando e daqui por diante denominada Locatária e a Imobiliária da Sé S.A., de São Paulo, representada pela sua bastante procuradora Predial Urbana Ltda., neste ato denominados Locadores, contratam, nos têrmos da minuta aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, constante do processo nº GM-5.133-68, a locação do armazém e sub-solo nº 481, da Rua São Joaquim, na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Os lo[illegible] dão em locação à Fundação [illegible]nal de Material Escolar o a[illegible] e sub-solo situado na rua São Joaquim nº 481, na cidade de São Paulo, com 700 m2 de área construída, mais ou menos, com instalações sanitárias completas, de sua propriedade, livre de qualquer ônus ou embaraço, para nêle ser instalado um depósito de livros e material escolar da ...... FENAME.

Cláusula Segunda — O referido armazém, entregue pelos Loc[illegible] em perfeito estado de conservação e asseio é arrendado pelo prazo de três anos, vigorando o contrato a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, pelo preço de NCr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) mensais, para o [illegible] e para os seguites o [illegible] acrescido da correção mon[illegible]gente na ocasião, podendo a ...... FENAME, a partir do 25º mês de lo[illegible]io, rescindir o presente contrato a qualquer tempo, se n[illegible]

[illegible]

[illegible] na cláu[illegible] imóvel [illegible] em que os [illegible] [illegible]qui[illegible] a manter a lo[illegible].

Cláusula Quarta — A locatária se obriga a manter o imóvel, objeto dêste contrato, em perfeito estado de conservação e asseio, asim como usá-lo, exclusivamente, para nêle ser instalado um Depósito de Livros e Material Escolar, comprometendo-se ainda a restituí-lo tal como o recebeu, isto é, com tôdas as instalações e acessórios em perfeito funcionamento, não lhe sendo permitido efetuar qualquer obra de modificação ou instalação sem prévio consentimento, por escrito, dos locadores.

Cláusula Quinta — O aluguel será pago por mês vencido, até o 5º dia do mês subseqüente ao que se fluiu, em São Paulo, no enderêço que os Locadores designarem.

Cláusula Sexta — Ficam a cargo exclusivo da Locatária o pagamento dos impostos, taxas e eventuais acrescimos que recaem ou venham a recair sôbre o imóvel ora locado e bem assim as despesas de iluminação, taxa d'água e consumo de gás ou outro qualquer ônus, não sendo permitido a esta utilizar-se de outro sistema de iluminação que não seja aquêle adotado pelo prédio.

Cláusula Sétima — A locatária se sujeita ao Regulamento Interno do prédio o qual, assinando em duas vias, ficará fazendo parte integrante dêste contrato.

Cláusula Oitava — O presente contrato será automàticamente rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer das cláusulas, pelas partes contratantes, ficando o infrator sujeito à multa de NCr$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos).

Cláusula Nona — Terminado o prazo da locação ora contratada e se convier a Locatária mantê-la, o presente contrato será automàticamente prorrogado por novo período, mediante acôrdo entre as partes contratantes.

Cláusula Décima — O Fôro Federal de São Paulo será o competen-

te para decidir as questões que por ventura se derivarem da locação ora ajustada.

Cláusula Décima Primeira — O presente Têrmo de Contrato está isento de sêlo, nos têrmos da legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente têrmo as partes contratantes com as testemunhas abaixo, o qual após ser publicado no *Diário Oficial* produzirá os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1968. — p/ Fundação Nacional de Material Escolar, *Humberto Grande*, Diretor Executivo — p/ Predial Urbana Ltda., *Sylvio Roux Procuça*.

(Nº 2.671-B — 13.12.68 — NCr$ 18,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Diretoria de Vias de Transporte 2º Batalhão Rodoviário

TOMADAS DE PREÇOS NÚMEROS 17 E 18-68

O Comandante do 2º B Rv torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo a Tomada de Preços, para abertura às 14,00 horas do dia 16 Dez 68, na sede do Batalhão, em Lages-SC, referentes, respectivamente, à aquisição de duas motoniveladoras a diesel com potência de 110 e 120 HP e um trator universal economaster P-400 IMOR ou similar, completo.

Na sede do 2º B Rv poderão os interessados obter maiores esclarecimentos a respeito.

Quartel em Lages, 28 de novembro de 1968. — *Hiram de Aguiar e Sousa* — Major Resp pelo Cmt do 2º B Rv

(Nº 2.605-B — 10.12.68 — NCr$ 8,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Terras da União

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Senhor Presidente do Conselho de Terras da União, faço público, para conhecimento das partes interessadas, que foram incluídos em pauta, para julgamento seguinte processo:

— 90.331-67.

— Relator: Ambol Tostes Vieira de Queiroz.

— Assunto: Regularização de terras na antiga Fazenda Nacional de Santa Cruz, nas quais é interessada a Cia Ligth S.A.

Em 3 de dezembro de 1968. *Ernani Peregrino M. de A. Vieira* — Secretário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento dos Correios e Telégrafos

Delegacia Regional de Brasília

COMISSÃO DE INQUÉRITO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito incumbida de apurar o abandono de cargo de Francisco Gonçalves Sales, Telegrafista nível 12-A, matrícula do IPASE nº .. 2.030.893, consoante Portaria nº 290, de 16 de outubro de 1968, do Senhor Delegado Regional do DCT em Brasília — Processo Administrativo nº 8.121 de 1968, do Protocolo desta Delegacia — fica o supramencionado servidor — *CITADO* para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste Edital, comparecer à Sala das Comissões de Inquéritos — 3º pavimento do Edifício sede da Delegacia — Setor Comercial Sul, a fim de apresentar defesa, nos têrmos do artigo 222, § 2º, da Lei nº 1.711 de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Brasília, 10 de dezembro de 1968 — *Campos Paiva*, Secretário da Comissão.

Dias: 16 — 17 e 18-12-68

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista o que consta do processo adpresente Edital, o servidor Durval de ministrativo nº 28.057-65, cita, pelo Moraes, Carteiro nível 10.A para no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação dêste, comparecer no Departamento dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Seção de Pessoal, a fim de reassumir o exercício de suas funções, sob pena de instauração de novo inquérito administrativo, por abandono do cargo.

São Paulo, 29 de novembro de 1968. — *Dagoberto Augusto da Silva*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

2º Distrito — Sul

EDITAL — 2º DS 44

Processo DNPM 1373-54 — Irmãos Darin.

Imissão de Posse da mina de calcário, objeto do decreto de autorização de lavra nº 47.326 de 2 de dezembro de 1959.

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no local denominado Fazenda Marimbondo, distrito e município de Ibaiti, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas do dia oito (8) de janeiro de 1969.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto fôr necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 20 de novembro de 1968. — *Maria Helena P. Teixeira Mendes*, Chefe do 2º Distrito-Sul.

EDITAL — 2º DS-45

Processo DNPM 1033-52 — S.A. de Cimento Mineração e Cabotagem . . .

Imissão de Posse da mina de calcário e dolomita, objeto do decreto de autorização de lavra nº 44.550, de 25 de setembro de 1958.

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no local denominado Sítio Boa Esperança, município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, será realizada às 14 (quatorze) horas do dia 9 (nove) de janeiro de 1969.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto fôr necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 25 de novembro de 1968 — *Maria Helena P. Teixeira Mendes* Chefe do 2º Distrito-Sul.

EDITAL — 2º DS-46

Processo DNPM 563-60 — S.A. de Cimento Mineração e Cabotagem "CIMIMAR"..

Imissão de Posse da mina de caulim, objeto do decreto de autorização de lavra nº 53.283, de 16 de dezembro de 1963.

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no local denominado Varginha ou Machados, no Bairro de Pedregulhos distrito e município de Guarulhos Estado de São Paulo, será realizada às 14 (quatorze) horas do dia 7 (sete) de janeiro de 1969.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto fôr necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 25 de novembro de 1968. — *Maria Helena P. Teixeira Mendes*, Chefe do 2º Distrito-Sul.

EDITAL — 2º DS 47

Processo DNPM 6270 62 — Cor Lourenço Del Gaizo

Imissão de Posse da Água M objeto de decreto de autorizac Lavra nº 57.212, de 10 de no de 1965.

Faço Público, para co dos interessados que a Imi Posse da mina acima referid da no local denominado Fa distrito e município de Cot de São Paulo, será realiza (quatorze) horas do dia 30 de janeiro de 1969.

O titular da lavra fica ob preparar o terreno e tudo qu necessário para que o ato da de Posse se realize na da conforme determinado no tigo 44 do Código de Mineri

São Paulo, ... de novembro — *Maria Helena P. Teixeir* Chefe do 2º Distrito-Sul.

SOCIEDADES

COENGE FUTEBOL CLUBE

EXTRATO DOS ESTATUTOS

1) *Denominação* — Coenge Futebol Clube.

2) *Fins* — *a*) Difundir dentre seus associados a prática da educação física e dos esportes;

b) Incentivar a cultura moral e cívica;

c) Promover reuniões, festas, excursões e outros tipos de recreação dos associados; e

d) Criar meios de saúde e bem estar aos associados.

3) *Sede* — O Coenge Futebol Clube possuirá sede na Cidade Satélite do Gama — Brasília Distrito Federal.

4) *Esportes* — O Coenge Futebol Clube manterá esportes em geral para a categoria Amador no Distrito Federal e fora dêle.

5) *Duração* — O Coenge Futebol Clube terá duração indeterminada.

6) *Da Administração* — O Coenge Futebol Clube será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, Diretores dos Departamentos de Esportes, Social, Patrimônio, Publicidade e de Assuntos Diversos, terá também um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

7) *Da Reforma Estatutária* — O Coenge Futebol Clube será alternado seus Estatutos mediante proposta

[illegible]

extinção os seus b[illegible] uma Sociedade Beneficente e de ca-

[illegible] 4 de [illegible] de 1968.

Júlio Cesar [illegible]

Geral.

(Nº 2.641-B — 12-12-68 — NCr$ 16,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND

Às 9:00 horas do dia 21 de novembro de 1968, na sede da Associação Brasileira de Cimento Portland, à Rua Barão de Itapetininga número 88 — 8º andar, em São Paulo, SP, terá lugar a Assembléia-Geral Extraordinária, de acôrdo com a convocação feita pelo edital publicado no *Diário Oficial da União* do dia 8 de novem-

propor a
do caso
dos estat
à
P
co
N

social, à Rua Barão de Ita

São Paulo, Estado
9:00 horas do dia 21
1968, para

[illegible] and Perus passar às mãos [illegible] eiros, qual seria a conseqüência. [illegible] dente esclarece que se seria [illegible] mitida mediante pagamento do [illegible] to anterior. Posta em discussão a [illegible] osta de exclusão, e não havendo nenhum pronunciamento em con[illegible], o presidente declara aprovada [illegible] ma, ficando o superintendente [illegible] a mandar preparar o ex[illegible] nte necessário, a ser assinado [illegible]

[illegible] do conhecimento da resolução da [illegible] mbléia-Geral Extraordinária a [illegible] nia Brasileira de Cimento [illegible] and Perus. Nada mais havendo [illegible] atar, o presidente declara encer[illegible] a Assembléia, da qual foi lavra[illegible] a presente Ata, que vai assinada [illegible] todos os presentes.

[illegible] Paulo, 21 de novembro de 1968. — José Ermírio de Moraes Filho.

([illegible] 2.[illegible]-B — 11.12.68 — NCr$ 40,00)

CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTA ISABEL

A[illegible] Assembléia Geral Extraordinária do Condomínio do Edifício [illegible] nta Isabel, realizada em vinte e [illegible] s de novembro de hum mil no[illegible] entos e sessenta e oito.

[illegible] vinte e três dias do mês de [illegible] bro de 1968 teve início às [illegible] a Quinta Assembléia Geral [illegible] dinária, dos Condôminos do [illegible] mínio do Edifício Santa Izabel, [illegible] la conforme Edital publicada [illegible] prensa local. Aberta a sessão, [illegible] do o relatório das atividades da [illegible] são pelo Senhor José Leite da [illegible] fazendo uma explanação gene[illegible] da de sua gestão. Em continua[illegible] Manoel da [illegible] [illegible] Imobiliária como Incor[illegible] e da Rio Branco como [illegible] ora. [illegible] Condômi[illegible] bastante generali[illegible] chegando-se à [illegible] [illegible] de Janeiro de 1970 e a terminar em [illegible]

[illegible] março de 1971 [illegible] reção Monetária. Ficaram expressamente autorizadas as providências de escrituras da Rei Imóveis Ltda. para a IRMA — Imobiliária Rio Mattos S. A., se necessário, bem como do Contrato de administração a firma Severo & Villares do Rio de Janeiro S.A., bem como quaisquer outros atos e contratos que se fizerem necessários para atendimento do novo sistema [illegible]

[illegible] iar foi encerrada a sessão às 11,30 horas. E para constar, eu, Dolzani Martins Coelho, Secretário [illegible] lavrei a presente ata, que após [illegible] aprovada e assinada por todos presentes.

Brasília, D.F., 23 de novembro de 1968.

(Nº 2.629 — 11-12-68 — NCr$ 32,00).

CONSTRUTORA BRASILEIRA DO LAR S.A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 1968

Aos 4 dias do mês de dezembro de 1968 às 9 horas, na sede Social, no Edifício Goiás, sala 512 — SCS — Brasília — Distrito Federal, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Construtora Brasileira do Lar S.A., conforme anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial da União de* 26, 27 e 28 de novembro de 1968, para a realização do aumento de Capital Social da Firma. Verificadas as presenças, pelas assinaturas no livro competente, estavam presentes acionistas que representavam mais de 90% do capital social. Foi aclamado Presidente, pelos acionistas presentes, o Engenheiro Edson de Alencar Cabral, que convidou a acionista Neila Maria de Alencar Cosmelli para secretariá-lo, e fêz detalhada exposição sôbre o aumento de capital, objeto da Assembléia convocada. Em seguida leu o seguinte parecer do Conselho Fiscal: "Os abaixo" assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da Construtora Brasileira do Lar S.A., de[illegible] de devidamente esclarecidos pela [illegible] retoria, são favoráveis à proposta de aumento do Capital Social de NCr$ 100.000,00 para NCr$ 300.000,00, pois vem atender aos interêsses comerciais da Sociedade". (a) George Zarur, Aurélio Batista Paiva e Junia Cerqueira Leite — Posta em discussão a proposta para o aumento foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Apresentada a lista de subscrição do aumento do capital, mão dos seus direitos de preferência todos os acionistas presentes abriram em favor do acionista Edson de Alencar Cabral que subscreveu a totalidade do aumento, no valor de NCr$ 200.000,00 assegurando, porém, a todos os acionistas o direito de adquirir ações do valor total a que tenham direito pela preferência, dentro do prazo de 1 ano, a partir desta data, comprometendo-se o acionista Edson de Alencar Cabral a fazer a transferência pelo valor nominal das ações. O acionista Edson de Alencar Cabral propôs integralizar o total do aumento com ações da S.A. Cruzeiro do Sul S.A. [illegible] representadas pela cautela de nº 70, ações de nº 421.659 à 441.659, em número de 20.000 ações do valor nominal de NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, perfazendo o valor nominal total de NCr$ 200.000,00 [illegible] que foi [illegible] [illegible] o art. 3º dos Estatutos [illegible] "Artigo 3º — O Capital Social é no montante de NCr$ 300.000,00 ([illegible] mil cruzeiros novos) dividido em.... 30.000 ações ordinárias do valor nominal de NCr$ 10,00 (Dez cruzeiros [illegible] novos) cada uma, distribuídas da forma que se segue: Edson de Alencar Cabral — 25.560 [illegible] NCr$ 255.600,00; Maria Thusnelda de Alencar Cabral — 3.570 no montante de NCr$ 35.700,00; Paulo Tibau da França — 500 no montante de NCr$ 5.000,00; Espólio de Orlando Nunes de Matos — 310 [illegible] NCr$ 3.100,00; Joaquim [illegible] 5 no montante [illegible] 100,00; Wilker Hermeto [illegible] — 5 no montante d[illegible] [illegible] — 10 no montante de [illegible] Melchior Rezende e [illegible] montante de NCr$ 50[illegible] ria de Alencar Cosmelli [illegible] montante de NCr$ 200,00 — [illegible] tal de 30.000 (trinta mil [illegible] valor de NCr$ 300.000 [illegible] mil cruzeiros novos). [illegible] suspensa para que se lavrasse [illegible] sente ata que após l[illegible] conforme foi assinada por todos os presentes. — *Edson de Alencar Cabral. — Maria Thusnelda de Alencar Cabral. — Aurélio Batista Paiva. — George Zarur. — Jorge Felippe Cosmelli. — Neila Maria de Alencar Cosmelli. — Paulo Tibau de França.*

(Nº 2.631-B — 11-12-68 — NCr$ 42,00)

BANCO REGIONAL DE BRASILIA SOCIEDADE ANONIMA

Ata da 9ª Assembléia Geral Extraordinária do Banco Regional de Brasília S. A., realizada aos 19 dias dos mês de novembro do ano de 1968.

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 00.000208/1

Carta Patente do Banco Central do Brasil — Sob nº I-321 de 12.7.66.

Às 10.00 (dez) horas do dia 19 (dezenove) de novembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede do Banco Regional de Brasília S. A. — Edifício Brasília, 2º andar — Bloco "A", do Setor Bancário Sul, em Brasília. Capital da República Federativa do Brasil prèviamente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas do Banco Regional de Brasília S. A. Aberta a sessão, assumiu a Presidência dos trabalhos na forma estatutária — artigo 38 dos Estatutos Sociais — o Doutor Paulo Limírio Malheiros, que convidou a mim, Clóvis Ferreira de Morais, representante da acionista Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — para Secretário. Verificada a presença dos Acionistas com mais de 2/3 (dois têrços) do capital social. a vista das assinaturas apostas no Livro de Presença, o Senhor Presidente declarou instalada a Assemblia Geral Extraordinária, convidando para tomar assento à mesa o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, Doutor José de Campos Amaral e os Senhores Diretores do Banco, Doutor Gastão de Mattos Müller e Doutor Nylson Araújo de Oliveira e Cruz. Ato contínuo, o Senhor Presidente pediu a mim Secretário, que lêsse o Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial* da União nos dias 12 e 13 de novembro, e republicado nos dias 18 e 19 do mesmo mês, e, no "Correio Braziliense", nos dias 7, 8 e 9 de novembro e republicado nos dias 14, 15 e 17 de novembro do ano em curso, e do seguinte teor — "Banco Regional de Brasília S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação. — Convidamos os Senhores Acionistas do Banco Regional de Brasília S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na sua sede social — Edifício Brasília — 2º andar — Setor Bancário Sul — Bloco "A" nesta Capital Federal, às 10,00 (dez) horas do dia 19 de novembro, [illegible] a seguinte ORDEM DO DIA: a) — Apreciação da proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relacionado com o aumento de capital do Banco, de NCr$ 1.500.000,00 [illegible] ão e quinhentos mil cruzei[illegible] [illegible] 000.000,00 [illegible] e [illegible] Assem[illegible] le 8 de [illegible]

[illegible] d) — Outros assuntos de in[illegible] e social. — Brasília, 6 de novembro de 1968. Dr. Paulo Limírio [illegible] heiros — Presidente — Dr. Gastão de Mattos Müller — Diretor — Dr. Nylson Araújo de Oliveira e Cruz — Diretor. "Como primeiro ponto da Ordem do Dia, pelo Senhor Presidentê foi dado conhecimento da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social do Banco de NCr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) para NCr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos) em decorrência da recomendação da Assembléia Geral Extraordinária de 8 de setembro de 1968, solicitando ao Senhor Secretário que lêsse a referida proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, do ter seguinte: "Senhores Acionistas e Membros do Conselho Fiscal. Consoante orientação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de setembro de 1968 que decidiu — *verbis* — "O Presidente manifestou a Assembléia Geral a opinião da Diretoria a respeito da necessidade de ser aumentado o capital social e alterados os Estatutos, para permitir a maior elasticidade nas operações, não só para elevação do nível técnico de solvência e estabilidade das operações, como também em virtude do extraordinário crescimento verificado nos dois primeiros anos de funcionamento. tanto no que se refere ao aumento de de depósitos, como nos investimentos em operações realizadas, o que proporcionou nos dois exercícios, lucros plenamente satisfatórios que bem comportam a medida sugerida. Após essa exposição, colocou o Senhor Presidente o assunto em discussão e votação, tendo a Assembléia, por unanimidade de votos, aprovado a sugestão e desde logo autorizado a Diretoria a sugerir o montante do aumento de capital a ser feito, com a adoção das medidas complementares julgadas necessárias, inclusive quanto à alteração dos Estatutos Sociais, o que será apresentado oportunamente em Assembléia Geral, na forma da lei." e tendo em vista o nosso Ofício número 097 68-BRB, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, onde é salicentada a necessidade imperiosa da elevação do Capital social do Banco, de NCr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) para NCr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), e considerando que o expediente acima mencionado recebeu aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito conforma consta do Processo nº 15.208 de 1968 P. D. F., por despacho de 2 de outubro do corrente ano, a fôlhas 5, para elevar o capital social para NCr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos). Conhecem os Senhores Acionistas e Conselheiros

Malheiros — Presidente — Dr. Gastão [illegible] horas do dia 19 de novembro [illegible] os resultados [illegible] do exercício findo e a importância que vem assumindo na expansão e dinâmica da economia da região. A sua expansão é notória, tornando-se logo o líder em depósitos e rentabilidade na Capital da República. Além disso, ciente do seu crescimento e desenvolvimento, teve a nossa organização de efetivar imobilizações e promover financiamentos industriais e rurais e, diante da elevação constante dos depósitos do público e da acionista Prefeitura do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados se faz necessária a elevação do seu capital atual, o que possibilitará maiores garantias e conceito perante nossos clientes. Aprece ressaltar a necessidade de ampliação do nosso campo de operação, com o aumento de nossa rede de Agências, que deve impreterivelmente ser atendida, ou melhor, ser estendida aos grandes centros de nosso País como Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, entre outros, além da região sócio-econômica do Distrito Federal. Por outro lado, como dissemos acima, a acionista Prefeitura do Distrito Federal, manifestou-se antecipadamente pela aprovação do aumento do capital, o que convém demonstrar estar assegurada a subscrição e integralização de 51% (cinquenta e um por cento) do montante ora em exame, pelo fato de pelas circunstâncias de ter a Lei número 4.545, fixado que ao Distrito Federal caberia 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social com direito a voto. Atualmente a Prefeitura do Distrito Federal detém 765.000 (setecentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e 346.295 (trezentas e quarenta e seis mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais, também nominativas, totalizando NCr$ 1.111.295,00 (um milhão, cento e onze mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos). A Prefeitura continuará com as suas atuais ações preferenciais e detendo os 51% (cinqüenta e um por cento) em ações ordinárias nominativas, resultando no final a seguinte situação: 51% (cinqüenta e um por cento) em ações ordinárias — 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) ações a NCr$ 1.000, no valor de NCr$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros novos) e 346.295 (trezentas e quarenta e seis mil duzentas e noventa e cinco) em ações preferenciais nominativas no valor de NCr$ 346.295,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos), somando na sua totalidade NCr$ 5.446.295,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos). As ações preferenciais disponíveis, depois do exercício do direito de subscrição pelos atuais acionistas serão oferecidas ao público. Lembramos que o aumento anterior foi encontrado totalmente integralizado e o respectivo processo já foi apreciado pelo Banco Central do Brasil (Processo número BIF-B-68.921). Com os esclarecimentos acima solicitamos dos ilustres Conselheiros, parecer sobre o aumento de capital, para ser apreciado pela Soberana Assembléia Geral dos Acionistas, a ser convocada. Brasília, 25 de outubro de 1968. (a) — Paulo [illegible] Malheiros — Presidente — Gastão de Mattos Müller — Diretor — Nylson Araújo de Oliveira e Cruz — Diretor. "Parecer do Conselho Fiscal. "Aumento do Capital de [illegible] de NCr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) para NCr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos). "Considerando a proposta da Diretoria em seus precisos têrmos, que salienta: 1º — O extraordinário crescimento do Banco; 2º — A necessidade de maior elasticidade nas operações para elevação do nível técnico de solvência e rentabilidade das operações; 3º — A conveniência de que o capital seja adequado para implantação de novas Agências. O Conselho Fiscal é de parecer que a proposta da Diretoria para elevação do Capital de NCr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) para NCr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos) merece aprovação da Assembléia Geral e tem deste Conselho a homologação. — Brasília, 8 de novembro de 1968. — (aa) — Samuel Cohen Cohen — Presidente. — José de Souza Barros — Membro — Rômulo Martins Lage — Membro. "Colocada a matéria em discussão e prestados os esclarecimentos necessários, foi posta a votos com aprovação unânime dos acionistas que se manifestaram pela elevação do capital do Banco, nos têrmos da proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo de acôrdo com a recomendação da Assembléia Geral Extraordinária de 8 de setembro de 1968 e determinado o cumprimento das disposições constantes do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, referentes ao processo de aumento de capital e fixando para efeito do disposto no § 2º do artigo 111 do referido Decreto-lei, o prazo de 30 dias para que os acionistas exerçam o direito legal de preferência na subscrição das novas ações e, autorizando a Diretoria a tomar todas as providências necessárias para a colocação das ações a serem emitidas em decorrência do Aumento de Capital, obedecendo-se as normas da lei e as estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. A seguir o Senhor Presidente pôs em discussão o item *b* da Ordem do Dia: — "Re-Ratificação dos atos praticados na Assembléia Geral Extraordinária de 3 de março de 1967, referente à bonificação concedida aos acionistas, na proporção de 1 (uma) ação para cada grupos de 10 (dez) ações possuídas, em decorrência do lucro auferido pelo Banco no exercício de 1966, na forma recomendada pelo SECAP número 68-5089 e SECAP 68/5737 do Banco Central do Brasil. "Para fins de esclarecimento, o Senhor Presidente solicitou a mim, Secretário, procedesse a leitura dos têrmos constantes da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 3 de março de 1967, relacionada com o assunto acima, e, do teor seguinte: "Conforme esclarecido no proposta da Diretoria o lucro líquido de 1966, seria atribuído em favor dos atuais acionistas a título de bonificação. Colocada a matéria em discussão e submetida a votos, a Assembléia deliberou por unanimidade dos acionistas presentes, distribuir a cada acionista uma ação para cada grupo de 10 (dez) ações possuídas pelo acionista, e da espécie que detém, observada a proporcionalidade na distribuição, com a eliminação do fracionamento, das ações resultantes, mediante: a) eventual cessão de direitos; b) saldo retido e incorporado a reservas para futuro aumento de capital. "Prestados pela Presidência os esclarecimentos solicitados e submetida a matéria a votos, os acionistas, por unanimidade aprovaram os têrmos da Re-Ratificação acima exposta, para o efeito de atribuir aos acionistas de então, a bonificação na proporção de (uma) ação para cada grupo de 10 (dez) ações possuídas. Em ato contínuo, passou o Senhor Presidente para a terceira parte da Ordem do Dia: "Re-Ratificação dos atos praticados na Assembléia Geral Ordinária de 14 de março de 1968, nos têrmos do SECAP 68-9716 do Banco Central do Brasil, referente à gratificação dos Diretores do Banco, e concessão de licença aos membros da Diretoria em seus eventuais impedimentos. Prestados os esclarecimentos o Senhor Presidente [illegible] a mim, Secretário, que lêsse os têrmos da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 14 de março de 1968, nos tópicos referentes aos assuntos, e, do teor seguinte: "Passando para a 3ª parte da Ordem do Dia: Fixação da remuneração da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, pediu a palavra o representante da Acionista Prefeitura do Distrito Federal, Doutor José de Campos Amaral que fêz a Assembléia as seguintes proposições: 1º — Fôsse mantida a atual remuneração aos membros do Conselho Fiscal, fixada na ata de Constituição do Banco, isto é, a remuneração de 1 (um) salário-mínimo por mês, vigente na região do Distrito Federal, para cada um dos membros em efetivo exercício. 2 — Fôsse atribuída a seguinte remuneração aos diretores no exercício de 1968: Presidente e demais diretores, honorários fixos mensal de NCr$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos) individualmente, acrescida de uma gratificação mensal de representação no valor de .. NCr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) para o Presidente, e NCr$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta cruzeiros novos) para os demais Diretores. Propunha também fôsse atribuída à Diretoria uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sôbre o resultado obtido com a aplicação em cada semestre dos depósitos voluntários (sem limites e populares), não podendo esta gratificação exceder ao dôbro da remuneração percebida no semestre. Pelo Senhor Presidente foi colocada a matéria em discussão e tomados os votos foram as proposições da acionista Prefeitura do Distrito Federal aprovadas por unanimidade". "Em seguida a Assembléia Geral, por proposta do representante da acionista Prefeitura do Distrito Federal, delegou poderes à Diretoria para conceder licença aos Diretores, em seus eventuais impedimentos res. em seus eventuais impedimentos". Feita a leitura e tendo o Senhor Presidente prestado esclarecimento referente ao cumprimento dos artigos 130 e 134 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, foi posta a matéria em discussão e voto, tendo a Assembléia, por unanimidade, se manifestado pela aprovação dos atos praticados pela Assembléia Geral Ordinária de 14 de março de 1968, no tocante à gratificação dos Diretores do Banco, manifestando-se também, por unanimidade, pela revogação da decisão tomada naquela Assembléia, relacionada com a licença aos membros da Diretoria do Banco em seus eventuais impedimentos, ficando assim nula a decisão acima. Abordando o último item da Ordem do Dia, "outros assuntos de interêsse social", o Senhor Presidente lembrou aos Acionistas da existência na rubrica "Fundo de Reserva para Aumento de Capital" do valor de NCr$ 8.343,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros novos) remanescentes do referido Fundo, criado pela Assembléia Geral Extraordinária de 10 de fevereiro de 1967, do valor de NCr$ 58.643,00 (cinqüenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros novos) dos quais foram utilizados no 1º aumento do capital (Assembléias Gerais Extraordinárias de 3 de março de 1967, 25 de julho de 1967 e 17 de abril de 1968) do Banco, a importância de .. NCr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos) restando naquele Fundo o saldo acima referido de ..... NCr$ 8.643,00, que poderá ser utilizado pelos portadores das ações referentes ao capital inicial do Banco. Propunha a Presidência à Assembléia, que o saldo acima fôsse colocado à disposição daqueles acionistas, guardadas as proporções, para utilização no aumento do capital apreciado por esta Assembléia os esclarecimento e posta a matéria em discussão e submetida a votos proposta aprovada por unanimidade, ficando decidido que o saldo de .. NCr$ 8.643,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros novos), colocado à disposição dos acionistas já referidos, para utilização no aumento do capital ora tratado, dentro da proporcionalidade das ações então possuídas, a quem pertencem os lucros do 2º semestre de 1967, referidos para o fundo acima mencionado. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura da Ata e, em seguida aprovada por unanimidade dos acionistas que assinam comigo — [illegible] tário que a lavrei. — *Paulo L. Malheiros — Clóvis Ferreira de [illegible]rais — Jairo Tôrres — José de [illegible]pos Amaral — Wilson Pin[illegible] Mauro Mandelli.*

(Nº 2.661-B - 12.12.68 - NCr$ 1

"COENCISA" — COMPANHIA ENGENHARIA CIVIL

Ata da assembléia-geral extraordinária de 1968

Aos dez dias do mês de outubro mil novecentos e sessenta e oito, [illegible] reunidos, em primeira convocação, às vinte horas, na sede social [illegible] Ed. Antônio Venâncio [illegible] andar, sala 408, nesta Capital, acionistas que representam [illegible] às fôlhas 7 o diretor-presidente Gilberto Souza Gomes Job, e os senhores acionistas a ele presidente da Assembléia. Por sugestão, foi escolhido o [illegible] Vilas Bôas, que, para [illegible] declara [illegible] publicado no *Diário Oficial* [illegible] dias 22, 24 e 25 de [illegible] sôbre a seguinte Ordem do Dia: 1º) Exoneração do Diretor Comercial; 2º) Alteração do [illegible] e 17 dos Estatutos; 3º) Transferência das ações; 4º) Outros assuntos de interêsse social. Brasília, D. F., 19 de agôsto de 1968. — Diretor-presidente: *Gilberto Souza Gomes Job.*

Determinou o Senhor Presidente em seguida que [illegible] Assembléia sôbre a pauta da reunião, passando em discussão [illegible]

[illegible] a firma, venho por [illegible] que em meu nome, comunico a

Assembléia-Geral da firma, a reunir-se no próximo mês de setembro para aprovação do Balanço-Geral, a minha exoneração do cargo de Diretor-Comercial. Venho ainda, por meio desta, declarar que desisto dos dividendos do Balanço-Geral de 31 de julho de 1968, em favor dos adquirentes das ações e da participação nos lucros a que faria jus como Diretor-Comercial, em benefício dos demais acionistas Olney Araújo Dutra e Gilberto Souza Gomes Job. Atenciosamente Augusto Calderon da Silva Ramos.

A assembléia deliberando sôbre o assunto, por unanimidade aceitou a renúncia do Senhor Diretor.

Em continuação, submeteu o Senhor Presidente à consideração dos acionistas à alteração dos artigos 8º e 17 *caput* dos estatutos sociais, face à renúncia verificada e já aprovada pela Assembléia, os quais passariam a ter a seguinte redação: Art. 8º — A diretoria se compõe de dois membros eleitos pela Assembléia-Geral, entre acionistas ou não, residentes em Brasília, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos uma só vez por igual período, e terão a designação de Diretor-Presidente e Diretor-Técnico. Art. 17. As atribuições do Diretor-Comercial, cujo cargo é extinto, com a alteração verificada no artigo 8º, passou à competência do Senhor Presidente.

Colocando em discussão foi unânimemente aprovada pelos Acionistas, as alterações propostas.

Por último, pediu-me o Senhor Presidente, que como secretário, anunciasse aos presentes as transferências havidas no movimento de ações da emprêsa como se descreve a seguir: a) Cândido Raimundo Mendes Pinto, transfere para Olney Araújo Dutra 1 149 ações; b) Humberto de Barros Kaulino, transfere para Gilberto Souza Gomes Job 641 ações; c) Décio Vilas Bôas, transfere para Gilberto Souza Gomes Job 1.148 ações; d) Décio Vilas Bôas transfere para Ivonete Faria Dutra (uma) 1 ação; e) Cândido Raimundo Mendes Pinto, transfere para Siomar Martins Job; f) Humberto de Barros Kaulino, transfere para Olney Araújo Dutra 639 ações; g) Augusto Calderon da Silva Ramos, transfere para Olney Araújo Dutra 574 ações; h) Augusto da Conceição Viegas, transfere para Gilberto Souza Gomes Job 574 ações; i) Augusto Calderon da Silva Ramos, transfere para Presbi Elpidio de Medeiros 1 (uma) ação; j) Augusto da Conceição Viegas, transfere para Presbi Elpidio de Medeiros 1 (uma) ação; k) Edilberto Marcuartú Minoyo, transfere para Gilberto Souza Gomes Job 574 ações; l) Edilberto Marcuartú Minoyo transfere para Olney Araújo Dutra 575 ações. Após as transferências acima, assim ficaram distribuídas as ações da Sociedade: Gilberto Souza Gomes Job 5.172 ações; Olney Araújo Dutra 5.172 ações; Presbi Elpidio de Medeiros, brasileiro casado, residente nesta Capital no Setor Econômico Sul — Q. 2 — casa 63 [illegible] 2 ações; Edilberto Marcuartú Minoyo 1 (uma) ação; Ivonete Faria Dutra, brasileira, casada, residente nesta Capital na QL 07 [illegible] SHI-Sul, [illegible] 1 (uma) ação; Siomar Martins Job, brasileiro, casado, residente nesta Capital na QL 1 [illegible] — SHI-Sul, [illegible] 1 (uma) ação; Décio Vilas Bôas 1 (uma) ação.

Dando prosseguimento à reunião o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse dela fazer uso sobre a pauta da reunião ou qualquer assunto que se relacionasse com a Sociedade. E como todos se [illegible] de acordo com tudo ali apresentado e nada tivessem a acrescentar submeteu os a votação, sendo aprovados por unanimidade. E eu, secretário, lavrei a presente em cinco vias aprovado em todos seus têrmos e que vai assinada por todos os presentes.

Dela lavro cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. — *Gilberto Souza Gomes Job — Olney Araujo Dutra — Augusto Calderon da Silva Ramos — Augusto da Conceição Viegas — Cândido Raimundo Mendes Pinto — Edilberto Marcuatú Minoyo — Humberto de Barros Kaulino — Decio Vilas Bôas — Ivonete Farias Dutra — Siomar Martins Job — Presbi Elpidio de Medeiros.*

(Nº 2.14-B — 13.12.67 — NCr$ 67,00)

«COENCISA» — COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVIL

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em sete de outubro de 1968

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, reunidos em primeira convocação, às vinte horas, na Sede Social, SCS-Edifício Antonio Venâncio da Silva, 4º andar, sala 408, acionistas da Coencisa — Companhia de Engenharia Civil, representando a totalidade do Capital Social, todo êle com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas à fôlha nº 6 do «livro de Presença», O Diretor Presidente «Gilberto Souza Gomes Job» convidou os senhores acionistas para, escolherem o acionista, que deveria presidir à Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi indicado o acionista Humberto de Barros Kaulino que, para Secretário, convidou o acionista Décio Vilas Bôas.

Constituída, assim a Mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual acrescentou, fôra regularmente convocada por edital publicado no *Diário Oficial* e Correio Braziliense, respectivamente nos dias 23-24 e 25 — 20-21 e 22 do mês de setembro dêste ano, edital que é do seguinte teor: Coencisa — Companhia de Engenharia Civil, são convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 07 de outubro de 1968, às 20 horas, na sede social, Edifício Antonio Venâncio da Silva, 4º andar, sala 408 — Brasília, D. Federal, afim de discutirem e deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: 1) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de julho de 1968; 2) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o próximo exercício e fixação de seus honorários; 3) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social os documentos a que se refere o Artigo nº 99 do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. Brasília, DF, 15 de agôsto de 1968. Diretor Comercial: *Augusto Calderon da Silva Ramos*, Diretor Técnico; *Olney Araújo Dutra*, Diretor Presidente; *Gilberto Souza Gomes Job*.

Disse ainda o Presidente que tinham sido feitas, no *Diário Oficial* e Correio Braziliense, dos dias 23-24 e 25 — 20-21 e 22 do mês de setembro de 1968 as publicações ordenadas pelo artigo 99 do Dec. Lei nº 2.627 de 1940, pelo que a Assembléia podia deliberar sôbre a matéria. Determinou-me, em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o Presidente submeteu êsses documentos a discussão, e, como ninguém quizesse usar da palavra, postas em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se abstido de votar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. O Presidente submeteu à discussão e após a votação a proposta da Diretoria para a distribuição do dividendo de 5.4% por ação, sôbre a qual manifestara favoràvelmente o Conselho Fiscal.

A proposta foi, sem discussão, unanimemente aprovada, Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal. Colhidas as cédulas, em urnas separadas, e apurados os votos, o presidente proclamou o seguinte resultado: Efetivos: Edilberto Marcuarta Minoyo, espanhou, natural de Vizxaâa, casado, comerciante, residente no acampamento da ESOL — Vila Planalto, portador da Carteira Identidade mod. 19 — nº 757 — 2ª via, expedida em 23 de junho de 1966 pelo D.F.S.P.-DF.; Decio Vilas Bôas, brasileiro, casado, residente nesta Capital à Av. W-3 Q-16 — Casa 39, carteira do CREA nº 1336D — 2ª Região e Humberto de Barros Kaulino, brasileiro, casado, residente Nesta Capital à Av. W-3 — Q-17 — casa 184, carteira de identidade nº 373797 Instituto Félix Pacheco. Suplentes: Ayrton José Abritta, brasileiro, casado, residente nesta Capital à SQS 304-G-304, engenheiro CREA ... 9414D — 5ª Região — Identidade Felix Pacheco nº 1.104.040; Douglas Hecht, brasileiro, casado, residente nesta Capital à Av. W-3, Q16, casa 65, Oficial da Reserva do Exército 2G — 112931; Heber Mauro Pimentel, brasileiro, solteiro, residente nesta Capital, engenheiro, carteira CREA nº 69 — D-11ª região.

Por proposta do acionista Edilberto Marcuartú Minoyo a Assembléia aprovou a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, que foi fixada em um salário mínimo, para cada um deles, a eles ser pago anualmente.

Nada mais havendo a tratar, e encerrada a fôlha nº 6 do «Livro de Presença», com as assinaturas do presidente e a minha a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro cópias datilografadas, devidamente conferidas para os fins legais. — *Gilberto Souza Gomes Job. — Augusto Calderon da Silva Ramos. — Cândido Raimundo Mendes Pinto. — Paulo Roberto de Souza Dutra. — Edilberto Marcuartú Minoyo. — Humberto de Barros Kaulino. — Augusto Conceição Viegas. — Olney Araújo Dutra. — Décio Vilas Bôas. — Ayrton José Abritta. — Douglas Hecht. — Heber Mauro Pimentel.*

(Nº 2675-B — 13-12-68 — NCr$ 57,00)

ORGANIZAÇÃO SATURNO DE CONTABILIDADE LTDA.

Contrato Social

Os abaixo-assinados, Maria Consolação Mendes, brasileira, solteira, contadora, portadora do Titulo de Eleitor nº 5.510, 8ª Zona — Catalão — Goiás, residente e domiciliada em Brasília — DF, à SQ 107 — Bl. F — Apto. 204, e Salomão Ferreira da Costa, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de Identidade Profissional nº 755, Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, residente e domiciliado em Taguatinga — DF, na QSC 23 — Lote 4, por êste instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda. que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A firma girará sob a denominação de Organização Saturno de Contabilidade Ltda. e terá sede nesta Capital, à SQ [illegible], Loja [illegible], [illegible] Sul, ficando eleito o fôro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

Segunda — O objeto da sociedade será escritas fiscais e regulares.

Terceira — O capital social será de NCr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), dividido em 200 (duzentas) quotas de NCr$ 100,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

Quarta — As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderá ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que [illegible] adquirí-las.

Quinta — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Sexta — Os negócios sociais serão geridos pelos dois sócios, indiferentemente, em conjunto ou cada um de per si, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Sétima — O início das operações terá lugar na data da assinatura dêste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava — Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de «pro labore», a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do impôsto de renda.

Nona — Anualmente será levantado um balanço, de preferência em 31 de dezembro, cabendo aos sócios partes iguais nos lucros ou nos prejuízos.

Décima — A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios, remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram êste instrumento, em quatro vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, conjuntamente com duas testemunhas.

Assinatura por quem de direito:

Organização Saturno de Contabilidade Ltda. — *Maria Consolação Mendes.* — Organização Saturno de Contabilidade Ltda. — *Salomão Ferreira da Costa.*

Brasília, 1 de outubro de 1968. — *Maria Consolação Mendes — Salomão Ferreira da Costa.*

Testemunhas:

Francesco Boaventura.
Divo Batista de Paiva.

(Nº 2.616-B - 10-12-68 - NCr$ 52,00.)

CIA. VINPOX DE CONCRETO CELULAR, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Contrato Social por cotas de Responsabilidade Limitada

Victor Eduardo Wernik, uruguaio, solteiro, maior, natural de Montividéu Uruguai, portador da Carteira de Identidade Modêlo 19, de nº 120.070, Exp. em Brasília — DF, Construtor, residente e domiciliado à Asa Norte Res-

dencial bloco 29, apto. 208 e Suzana Mizratti Levy de Wernik, uruguaia, casada, do comércio, portadora da Carteira Modêlo 19 de nº 104.934, exp. em Brasília — DF, residente e domiciliada na Asa Norte Residencial, bloco 29, apto. 208, pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada de acôrdo com as cláusulas e condições seguintes.

Primeira — A Sociedade girará sob a denominação social de «Companhia Vinpox de Concreto Celular Indústria e Comércio», com sede no Edifício Véritas III Plataforma, Setor Bancário Norte nº 14, Brasília — DF.

Segunda — O objetivo da sociedade é serviços de revestimentos, impermeabilizações, aplicação de concreto celular, representações comissionadas de materiais de construção.

Terceira — O capital social é de NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) divididos em 5 (cinco) cotas de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma assim subscrita pelos sócios:

Victor Eduardo Wernik, subscreve 3 (três) cotas no valor total de ..... NCr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

Suzawa Mizratti Levy de Wernik, subscreve 2 (duas) cotas no valor total de NCr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Parágrafo único. O capital social é totalmente integralizado em moeda corrente do País, na assinatura dêste contrato.

Quarta — O tempo de duração do presente contrato é indeterminado, e o início das atividades em 20 de outubro de 1...

Quinta — no dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas cotas.

Sexta — A sociedade será administrada pelo sócio Victor Eduardo Wernik que fará uso da mesma sem que seja preciso prestar caução, ficam porem os sócios, proibidos de prestar cartas de fianças, abonos, avais, e outros atos que não sejam de interêsse da sociedade.

Sétima — Em caso de interdição, falecimento retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade se dissolverá, e a apuração de seus haveres far-se-á por balanço procedido na data do evento e, serão pagos consoante a fórmula seguinte: 25% (vinte e cinco por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes em 9 (nove) promissórias iguais em valôres, isentas de juros, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para prestação de 25% (vinte e cinco por cento).

Oitava — Cada sócio fará uma retirada mensal a título de *pro labore* fixada.

Os Sócios de comum côrdo, elegem o Fôro de Brasília, DF, para resoluções de dúvidas ou casos que por ventura surgirem. E, por estarem de pleno acôrdo, os sócios assinam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os devidos efeitos legais, na presença de duas (2) testemunhas.

Brasília, 9 de dezembro de 1968. — Companhia Vinpox de Concreto Celular Indústria e Comércio Ltda. — *Victor Mizratti Wernik.*

Companhia Vinpox de Concreto Celular Indústria e Comércio Ltda. — Indústria e Comércio Ltda. — Com *Susawa Mizratti Levy de Wernik.*

(Nº 2.620B - 10-12-68 - NCr$ 38,00.)

ANÚNCIOS

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Aviso

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicado estão interessados em desenvolver o emprêgo das seguintes patentes:

Patente nº 58.853 — 13 de dezembro de 1960 — para «Processo para a preparação de Polietilenos de alto valor molecular, utilizáveis como produto sintético» de propriedade de Dr. Karl Ziegler, alemão químico residente em Mulheim-Ruhr, Alemanha.

Patente nº 63.033 — 28 de dezembro de 1962 — «Processo para a obtenção de Polietileno com estreita distribuição do peso molecular» de propriedade de Studiengesellschaft Kohle m. b. H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Mulheim-Ruhr, Alemanha.

Patente nº 68.261 — 20 de dezembro de 1963 — para «Processo para a ... de Ciclo-Dodeca-Trienos .... (1, 5, 9, além de outros hidrocarbonetos cíclicos» de propriedade de Studiengesellschaft Kohle Mit Beschrankter H... g. firma industrial e comercial ... 8, estabelecida em Mulheim-Ruhr, A... anha.

Patente nº 46.866 — 10 de janeiro de 1965 — para «Marcador de embutir para chapas de imprimir endereços» de propriedade de Adrema Maschinenbau G.M.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim, Alemanha.

Patente nº 62.362 — 28 de dezembro de 1962 — para «Bombas centrífugas auto-abrevantes» de propriedade de Alfred S. Mariow, Jr., norte-americano, técnico, residente em Ridgewood, Nova Jersey, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 52.245 — 23 de janeiro de 1957 — para «Chapa de imprimir endereços» de propriedade de Adrema Maschinenbau G.M.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim, Alemanha.

Patente nº 62.162 — 28 de dezembro de 1962 — para «Processo de preparação de novos compostos orgânicos» de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima, firma industrial e comercial francêsa, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 58.902 — 14 de dezembro de 1960 — para «Processo de preparação de nôvo derivado do ácido Tioglicólico» de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima, firma industrial e comercial francêsa, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 56.562 — 15 de dezembro de 1959 — para «Processo de preparação de nôvo sal de penicilina» de propriedade de Roussel Uclaf, sociedade anônima, firma industrial e comercial francêsa, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 62.562 — 28 de dezembro de 1962 — para «Processo de obtenção de Triptaminas substituídas» de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima, firma industrial e comercial francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 62.211 — 28 de dezembro de 1962 — para «Processo de preparação de nova Triptamina substituída» de propriedade de Roussel-Uclaf, firma industrial e comercial francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 62.634 — 28 de dezembro de 1962 — para «Processo de preparação de nova base indólica substituída» de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francêsa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 62.615 — 28 de dezembro de 1962 — para «Processo para a obtenção de Gama-Glutamil peptidios» de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima, firma industrial e comercial francêsa, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 62.612 — 28 de dezembro de 1962 — para «Processo de oxidação de esteroides» de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima, firma industrial e comercial francêsa, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 71.267 — 11 de dezembro de 1964 — para «Processo de preparação de Dimetilditiocarbamato utilizável especialmente como fungicida» de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francêsa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 68.163 — 20 de dezembro de 1963 — para «Processo de preparação de uma Pregnatrieno-Diona substituída» de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francêsa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 68.449 — 20 de dezembro de 1963 — para «Processo de preparação de derivados dos esteróides Hidro-solúveis» de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francêsa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 68.192 — 20 de dezembro de 1963 — para «Nôvo processo de preparação de derivados da Fenoxazinas», de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francêsa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 68.057 — 20 de dezembro de 1963 — para «Processo de preparação de 19-Nor-Esteroides» de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima, francêsa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 63.035 — 28 de dezembro de 1962 — para «Processo de preparação de nova base indólica substituída» de propriedade da Roussel-Uclaf, sociedade anônima, firma industrial e comercial francêsa, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 74.667 — 25 de março de 1966 — para «Aperfeiçoamentos relativos aos processos para assegurar a fixação de elementos dentro de um estôjo tubular, especialmente em reatores nucleares» de propriedade de Commissariat a l'Energie Atomique, estabelecimento em Paris, (Sena), França.

Patente nº 76.800 — 24 de janeiro de 1967 — para «Composições para fins diagnósticos mediante contraste por Raios-X e processo para preparar composto úteis como agentes de contraste dos Raios-X» de propri... mã, industrial, estabelecida ... República Alemã.

Patente nº 52.351 — 8 de fev... de 1957 — para «Processo para ... duzir preparados altamente co... dos de hormônios esteroides pa... ções» de propriedade de S... Aktiengesellschaft, sociedade ... industrial, estabelecida em ... publica Alemã.

Patente nº 57.190 — 10 de ... de 1960 — para «Processo de ... ção de N-derivados do ac... mino-2, 4, 6-Tri-Iodo-Benzoi... priedade de Schering Aktiengese... sociedade alemã, industrial, est... em Berlim, Republica Alemã.

Patente nº 51.959 — 27 de ... bro de 1956 — para «Proce... paração de ésteres progest... eficazes da 17-Alfa-Oxi-Pro... de ação protraída» de propri... Schering Aktiengesel... alemã, industrial, est... lim, República Alemã.

Patente nº 58.784 — 6 ... produzir preparados sem sab... histamínicos básicos» ...

... bro de 1959 — ... aditivos ao cimento ... posições de cimento, con... propriedade de Marti... ration, firma ind... te-americana, estab... Illinois, ... Norte.

Patente nº 55.963 — ... 1959 — para ... de imprimir en... de Adrema ... firma industrial e ...

... proprietários ou se ... o desejare... Bigler ... tório na ... — 11º ... Rio de J... R...

(... 45.938 — NCr$ ...

KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3 de dezembro de 1968

Aos 3 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social à Rua do Carmo nº 27-B, 4º andar, às 15 horas, atendendo aos convites publicados no Jornal do Comércio de 22, 23 e 26 do mês de novembro de 1968 e no Diário Oficial de 25, 26 e 27 do mês de novembro de 1968, presentes Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme se verificado pelo exame do Livro de Presença, existindo, portanto, o «quorum» legal, o Diretor-Presidente da Sociedade declarou instalada a Assembléia, tendo convidado aos presentes que indicassem um dos Acionistas para presidir aos trabalhos. Foi eleito, por aclamação, o Acionista Hélio Oscar de Carvalho Sant'Anna, que convocou a mim Cesar Victor Sant'Anna para Secretário. De início, declarou o Sr. Presidente a leitura dos Editais de convocação, o que foi feito e cujos termos são os seguintes: «Kosmos Capitalização S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os Senhores Acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 3 de dezembro de 1968, às 15 horas, na sede social, à Rua do Carmo nº 27-B — 4º andar, com a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social de NCr$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCr$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), mediante utilização de parte do «Fundo para Aumento de Capital» proveniente da reavaliação do Ativo Imobilizado; b) Alteração do Art. 6º dos Estatutos Sociais; e c) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1968. *Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna* — Presidente». Em seguida solicitou o Sr. Presidente que fôsse procedida a leitura da proposta da Diretoria para o novo aumento do Capital Social e do Parecer do Conselho Fiscal o que foi feito, conforme abaixo se transcreve: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. A Diretoria de Kosmos Capitalização S.A. deseja, de início, expor o seguinte: 1) Nos têrmos da Lei nº 4.357, de 16-7-64 foi procedida a correção monetária do Ativo Imobilizado, o qual se expressou em NCr$ 1.400.889,30 (hum milhão, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros novos e trinta centavos), o que deu ensejo a que a Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 3 de dezembro de 1968 deliberasse elevar o Capital Social de NCr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) para NCr$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) mediante a utilização de parte do «Fundo para Aumento de Capital» proveniente da referida correção monetária, no montante de NCr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), mediante a emissão de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) ações nominativas do valor nominal de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, a serem distribuídas como bonificação aos Acionistas na proporção de 6 (seis) ações para cada uma possuída. 2) Na conseqüência da deliberação supra, atualmente, a Companhia com o Capital Social de NCr$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), restando na conta «Fundo para Aumento de Capital» o montante de NCr$ 1.400.889,30 (hum milhão, dez mil e oitocentos e oitenta e nove cruzeiros novos e trinta centavos). 3) Já agora vem submeter à apreciação e deliberação de V. Sas. a seguinte proposta: a) a elevação do referido novo aumento do Capital Social de NCr$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCr$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), mediante a utilização de parte do «Fundo para Aumento de Capital» proveniente da correção monetária do Ativo Fixo, no montante de NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos); *b*) que, se aprovada a proposta, sejam emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações nominativas do valor nominal de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma, recebendo os Acionistas, como bonificação, 2 (duas) ações para cada grupo de 3 (três) possuídas, ficando a Diretoria autorizada a proceder aos ajustamentos necessários; *c*) que, em conseqüência, seja alterado o Art. 6º dos Estatutos Sociais, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: «Art. 6º — O Capital da Sociedade é de NCr$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) dividido em .... 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) ações nominativas do valor nominal de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma». Na certeza de que a presente proposta consulta os interêsses da Sociedade e dos Senhores Acionistas, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1968. — *Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna* — *Hélio Oscar de Carvalho Sant'Anna* — *Luiz Carlos de Paranaguá* — *José Henrique Martins Leão Teixeira* e *Fausto de Freitas e Castro Netto.*» — «Parecer do Conselho Fiscal — Aos 21 de novembro de 1968, reuniram-se os membros em exercício do Conselho Fiscal de Kosmos Capitalização S.A., para tomar conhecimento da proposta da Diretoria, do dia 19 de novembro de 1968, emitindo o seguinte parecer: «Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal de Kosmos Capitalização S.A., tendo tomado conhecimento da proposta apresentada pela Diretoria, no sentido de elevar o Capital Social de NCr$ ..... 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCr$ ..... 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) mediante a utilização de parte do «Fundo para Aumento de Capital» proveniente da correção monetária do Ativo Imobilizado, e conseqüente emissão de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações nominativas do valor nominal de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma, a serem distribuídas como bonificação aos Acionistas, na proporção de 2 (duas) para cada grupo de 3 (três) possuídas, opinam pela aprovação da proposta que, no seu entender, consulta aos interêsses da Sociedade e, conseqüentemente, pela alteração do Art. 6º dos Estatutos Sociais. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1968. — *Jorge Luiz Pereira* — *Nelson Cândido Motta* e *Afonso Henrique Monteiro Gonçalves*». Posta em votação a proposta da Diretoria foi a mesma aprovada em todos os seus itens, pela unanimidade dos acionistas presentes, devendo a Diretoria tomar todas as providências legais no sentido de ser dado cumprimento à deliberação da Assembléia. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada esta Ata que, lida aos presentes, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1968. — *Hélio Oscar de Carvalho Sant'Anna* — *Cesar Victor Sant'Anna* — *Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna* — *Elizabeth Braz Sant'Anna* — *Helena Maria Sant'Anna* — Administradora Patrimonial Ltda. (*Anna Maria Soares de Souza Sant'Anna*) — *Maria Beatriz Sampaio Sant'Anna* — *Maria Helena Sampaio Sant'Anna* — *Pedro Raul Sant'Anna* — *Marcos Raul Sant'Anna*.

(Nº 46432 — 4-12-68 — NCr$ 69,00)

SOABRA

Sociedade Autofinanciadora do Brasil Ltda.

Instrumento de re-ratificação

Henrique Hecht, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, GB., à Rua Paula Brito, nº 71, apt. nº 402, portador da Carteira de Identidade nº 2256508, do Instituto Felix Pacheco e Rui Cotecchia, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, GB, à rua Barão de Mesquita, nº 592, apt. 203, portador da Carteira de Identidade nº 86.592, do Ministério da Aeronáutica, únicos sócios da SOABRA — Sociedade Autofinanciadora do Brasil Ltda., entre si, **resolvem** re-ratificar seu contrato social conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Art. 3º do primitivo contrato social, firmado em 19 de agôsto de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação: O Capital Social é de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), representado por 100 (cem) cotas de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), cada uma, totalmente subscrito e realizado e dividido entre os sócios na seguinte proporção:

1) Henrique Hecht, 50 (cinqüenta) cotas de NCr$ 100,00	5.000,00
2) Rui Cotecchia, 50 (cinqüenta) cotas de NCr$ 100,00	5.000,00
Totais — 100	10.000,00

Cláusula Segunda — Ficam ratificados os demais artigos do contrato primitivo

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de re-ratificação, em cinco (5) vias de igual teor e para um só fim perante duas (2) testemunhas. Sendo êste, para os fins legais, levado a registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Brasília-DF.

Brasília, 20 de agôsto de 1968. — *Henrique Hecht.* — *Rui Cotecchia.*

Testemunhas: *Sádneã Francisco Machado*, *Walter José Rodrigues*.

(Nº 2672-B — 13-2-68 — NCr$ 22,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) *Firma ou razão Social*
Yositaka Osiro

b) Endereço
Edifício Mineiro, 4º Andar, Conj. 406, Brasília — DF.
Telefone
42-6163

c) *Denúncia de Filiais*
Não tem

d) *Nome civil por extenso e qualificação*
Yositaka Osiro
Nacionalidade Brasileira (Naturalizado) Natural do Japão
Estado Civil Solteiro
Data de Nascimento: 25 de maio de 1933
Residência: Q.N.B. 12, Lote 36,
Profissão: Protético Dentário
Taguatinga — DF.
Identidade nº 145.190
Expedida p/Dep. Federal de Segurança Pública — DF.

e) *Assinatura da firma por quem de Direito*

Reconhecimento do Tabelião

f) Capital: NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos)

g) *Forma de Integralização*
Em moeda corrente do País, neste ato

h) Objetivo
Prótese Dentária

i) *Data de Início*
1º de dezembro de 1968.

Brasília, DF., 10 de dezembro de 1968 — *Yositaka Osiro.*

(Nº 2642-B — 12-12-68 — NCr$ 16,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO

Contribuição Sindical de 1969

Ficam avisados os industriais de cerveja de baixa fermentação, estabelecidos em todo o território nacional, que a Contribuição Sindical do exercício de 1969, devido a êste Sindicato, deverá ser recolhido à Agência do Banco do Brasil mais próxima, durante o mês de janeiro de 1969, de acôrdo com o dispôsto no art. 586 da C.L.T., Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 4.140 de 21-9-62. Êste Sindicato expediu pelo correio em registrado as respectivas guias de recolhimento, solicitando àqueles que por qualquer motivo não receberam no prazo devido, dirigirem-se a Secretaria desta entidade à Rua México nº 98 — 4º andar — salas 404-5 — ZC-P, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, solicitando os impressos próprios.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — *Mirabeau Prado*, Presidente.

(Nº 2665-B — 13-12-68 — NCr$ 13,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declarações

a) Firma ou razão comercial.

b) Nome por extenso de quem tem o direito de usar ou empregar a firma e respectiva qualificação:

José Cláudio Domingues de Lima, brasileiro, solteiro, comerciário, natural de Macnado (MG), residente e domiciliado na cidade satélite de Taguatinga, à SB. 8, lote 6, apt. 3, fone 9.01.66, portador do título eleitoral n.º 4.305 expedido pela 15.ª zona (MG)

A firma comercial assinada por quem de direito — *J. C. D. de Lima.*

(N.º 2.667 — 13.12.68 — NCr$ 15,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

I — *Denominação*: "Wandercy Lemes Nonato".

II — *Fundo Social*: O capital será de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) em moeda corrente no País, integralizado neste ato.

III — *Fins*: Oficina Mecânica para Autos.

IV — *Sede*: Quadra "E" Sul, Setor Oficina, Lote 8 (Vila Dimas) em Taguatinga — Distrito Federal.

V — *Início e Duração*: Iniciará as suas atividades em 16.12.1968 e o seu prazo de duração será indeterminado.

VI — *Quanto à Administração e Representação*: A firma será administrada por Wandercy Lemes Nonato, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Q.E. Sul — Set. Oficina, Lote 8 (Vila Dimas) Taguatinga-DF., portador da Carteira de Identidade número 75.159 (DFSP), natural de Anápolis (GO), nascido em 21 de maio de 1943 ficando responsável pelas obrigações sociais contraídas pela firma.

VII — *Condições de extinção da Pessoa Jurídica e o destino do seu Patrimônio*: A firma poderá ser extinta de acôrdo com o artigo 21, itens 1 a 3, do Código Civil Brasileiro.

Ressalva: Onde se lê "casado" leia-se: solteiro.

Brasília, 13 de dezembro de 1968. — *Wandercy Lemes Nonato.*

(N.º 2.673 — 13.12.68 — NCr$ 17,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO CIMENTO

Contribuição Sindical de 1969

Em cumprimento ao disposto no art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunico a todos os interessados que o Sindicato Nacional da Industria do Cimento, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 81 — 6.º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, forneceu as guias para o recolhimento da Contribuição Sindical do proximo exercicio de 1969, devida pelas Empresas pertencentes à categoria economica "Industria do Cimento" existentes em qualquer parte do territorio nacional.

O recolhimento deverá ser efetuado ao Banco do Brasil S. A. durante o mês de janeiro de 1969 conforme o art. 587, calculada a contribuição de acordo com o art. 580, incidindo após êsse prazo na multa de 10 % ex vi do art. 600, tudo da citada Consolidação.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — *Paulo Mario Freire* — Presidente.

(N.º 2.720 — 16.12.68 — NCr$ 18,00)

PERDIDO

Bernadette Fracalanza, brasileira, desquitada, residente à rua Barão de Ipanema 71, apt. 903, tendo perdido sua carteira de identidade, fornecida pelo Instituto Felix Pacheco (Mod. antigo) avisa que, em virtude de estar requerendo uma nova, declara que a perdida ficará sem efeito.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1968. — *Bernadette Fracalanza.*

(N.º 46958 — 9.12.68 — NCr$ 5,00)

ORLANDI ORLANDI S.A. — ENGENHARIA COMERCIO E ARQUITETURA.

Edital de Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da firma Orlandi Orlandi S.A. Engenharia Comércio e Arquitetura a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de dezembro de 1968 em sua sede social à SQ. 315 — Bloco D Loja 35 SCL/Sul nesta Capital às 15 horas a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal para aumento do Capital Social com o produto da reavaliação do Ativo Imobilizado e parte de dividendos;

b) Ampliação dos objetos de atividades;

c) Alteração dos Estatutos Sociais;

d) Outros assuntos de interêsse social.

Brasilia 16 de dezembro de 1968. — Orlandi Orlandi S.A. Eng. Com. Arq. — *Rinaldo A. Orlandi* Direotr-Presidente.

Nº 2715 — 16.12.68 — NCr$ 2700

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS

EDITAL

Faço saber que o resultado da eleição realizada no dia 25 de novembro de 1968, para a nova administração dêste Sindicato) foi a seguinte, tendo sido empossados os eleitos no dia 2 do corrente: Diretoria: Presidente, Leopoldo Canale; Vice-Presidente, Raul S. Rodrigues; 1.º Tesoureiro, Walter Hansen; Diretor-Secretário, Antônio Pombeiro; Suplentes: Adriano de Mattos Figueiredo, Miguel Nelson Lasalvia, Nelson Brizzi, Orlando Zacone D'Elia, Eduardo Paivano; Conselho Fiscal: Gabriel Pérez Lopez, Vicente Lirola, Mateoli Davegna; Suplentes: Victório Gomes, Lindo José Montalçoo, Vicente Scofano Filho; Representantes junto à Federação do Comércio Atacadista do Estado da Guanabara: Américo Fernandes da Cunha Filho, Walter Hansen, Antônio Pombeiro; Suplentes: Adriano de Mattos Figueiredo, Miguel Nelson Lasalvia, Francisco Gomes Janeiro, 10 de dezembro *Leopoldo Canale* — P

(N.º 47.144 — 10.12.68 — N

FEDERAÇÃO NACION... PRESAS DE SEGURO PRIV... E DE CAPITALIZAÇÃO.

A Federação Nacional das ... sas de Seguros Privados e de ... lização comunica a Empresas ... guros Privados e de Capitaliz... em face do estatuito no ... da Consolidação das Leis ... a Contribuição Sindical ... dada ao Impôsto Sindical p... to-Lei número 27 de 14 ... de 1967 correspondente ao ... de 1969 de suas matrizes ... ou agências localizadas nos ... onde não existe Sindicato ... tivo da respectiva categoria ... ca deverá observado o dispos... tigo 581 da mesma Consolida... § 1º ser recolhida ao ... S.A. a favor da Fede... 31 de janeiro de 1969.

As sociedades que não rece... guias para recolhimento da ... ção no prazo deverão formu... dos por escrito à séde da Fed... Rua Senador Dantas 74 — 13º ... mento, no Estado da Guanaba... Rio de Janeiro 9 de deze... 1968. — *Carlos Washington ... Mello* Presidente.

Nº 47329 — 11-12-68 —

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Termo Aditivo ao convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ... "NOVACAP", para reconstrução, por esta, para o primeiro, do Edifício Sede do Ministério, em Brasília, Distrito Federal, na forma abaixo":

Aos 4 dias do mês de dezembro de ... mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ... "NOVACAP", presentes o Excelentíssimo Senhor Raymundo Bruno Marussig, Ministro da Agricultura, interino, neste ato e instrumento designado apenas "Ministério" e o Dr. Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando, na qualidade de seu Superin... te — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP", com sede no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pela Diretoria da "NOVACAP", cópia "Ad Referendum" do Egrégio Conselho de Administração em sua 617ª sessão, realizada em 3.12.68, como consta do processo ... "NOVACAP" nº 48.212-68, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele houvesse sido ... escrito, resolvem firmar o presente Têrmo Aditivo ao Convênio firmado em 28 de julho de 1967, com a finalidade de incluir e alterar o que se menciona nas cláusulas Terceira ... na do Convênio primitivo, relativo ... reconstrução pela "NOVACAP", do ... fício Sede do "Ministério" — EMFA ... conforme indicação dêste, em Brasília, Distrito Federal, observada as ... ções cláusulas e condições.

Cláusula Primeira — (Terceira) — ... ao valor do Convênio ... a importância de NCr$ ... (quinhentos mil cruzeiros novos), destinada a atender as despesas com a execução dos serviços constantes da cláusula Primeira do instrumento principal e cláusula Primeira do 1º aditivo, que correrão no exercício de 1968, à conta do crédito extraordinário aberto ao "Ministério", pelo Decreto nº 61.024 de 17.7.67, publicado no *Diario Oficial* da União de 18.7.67.

Cláusula Segunda — A importância supra de NCr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) será entregue pelo "Ministério" à "NOVACAP", à proporção que forem entregues pelo "Tesouro Nacional" as parcelas ou a totalidade dos recursos concedidos.

Cláusula Terceira — (Nona) — O prazo de vigência do presente Convênio fica prorrogado até 30 (trinta) de abril de 1969.

Cláusula Quarta — Fivam ratificadas as demais cláusulas do instrumento principal e seus aditivos.

Cláusula Quinta — O presente Têrmo de Aditamento será publicado no *Diário Oficial* da União.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo de Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes. Pelo "Ministério" — *Raymundo Bruno Marussig;* Pela "NOVACAP" — *Rogerio de Freitas Cunha.*

Testemunhas: *Hélio Moreira e Nice de Mattos Almeida.*

Têrmo de Renovação do Convênio celebrado em 12.10.1965 entre o Estado Maior das Forças Armadas e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil "NOVACAP", na forma abaixo:

Aos 13 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil presentes o Excelentíssimo Senhor Coronel Roberto de Almeida Serra, representante do Estado Maior das Forças Armadas, neste ato e instrumento designado "EMFA" e o Doutor Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP", com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no Artigo 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, conforme despacho proferido as fôlhas 12 do processo nº NOVACAP 50532-68, resolvem firmar o presente têrmo de renovação do Convênio celebrado em 12 de outubro de 1965, que regula a administração pela ..... "NOVACAP" da construção do Edifício Sede do "EMFA", em Brasília, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das cláusulas e condições que segue:

Clásula Primeira — O valor do instrumento principal firmado em 12 de outubro de 1965, ora renovado, passa a ser de NCr$ 2.725.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), sendo que o ..... "EMFA" entregará a "NOVACAP" a importância de NCr$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos), destinada a atender o pagamento da fatura número 17.435-08-Cop-20, de interêsse da firma "INDUCO" S. A., referente ao saldo contratual da instalação dos elevadores no Edifício Sede do ... "EMFA", em Brasília — Distrito Federal, recursos provenientes do crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 63.715 de 3.12.68, publicado no *Diario Oficial* de União de 4.12.68.

Parágrafo único. A importância supra de NCr$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos) será entregue pelo "EMFA" à "NOVACAP", após a publicação do presente têrmo de renovação no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Segunda — O prazo de vigência do presente têrmo de renovação será de 9 (nove) meses, a contar de 12 de setembro de 1968.

Cláusula Terceira — O presente têrmo de renovação será publicado no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Quarta — ... das as demais ... 12 dias do m... de outu... de seus aditi... novembro de 1965, 13.3.67 e ...

Clausula Quinta — Fica ... fôro de Brasília, Distrito ... para dirimir qualquer duvida ... ao cumprimento do presente ... as ...

... trito Fe... disposto ... de 19 de ... mbro de ...

vista a autorização dada pela Diretoria, em sua 545ª sessão, de 19.11.1968, com "ad referendum", do Conselho de Administração da "NOVACAP", resolvem firmar o presente têrmo de aditamento ao Convênio celebrado em 12.10.1965, que regula a administração pela "NOVACAP" da construção do Edifício Sede do "EMFA", em Brasília Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100-67 que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das cláusulas e condições que se segue:

Cláusula Primeira — (*Primeira*) — O "EMFA", por êste ato e instrumento, incumbe à "NOCAP" a conclusão das divisórias e serviços correlatos do Edifício destinado à instalação de sua sua sede, em Brasília — Distrito Fe-

Cláusula Segunda — (*Terceira*) — As despesas com as obras discriminadas na cláusula anterior correrão por conta dos recursos constantes do orçamento de 1968 do "EMFA", na seguinte categoria econômica: 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras NCr$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil cruzeiros novos).

Cláusula Terceira — (*Quarta*) — A importância supra de NCr$ ..... 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil cruzeiros novos), para atender às despesas referidas na cláusula Primeira, será entregue pelo "EMFA" a "NOVACAP" após a publicação dêste Têrmo de Aditamento no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Quarta — Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento principal de seus aditivos.

Cláusula Quinta — Fica eleito o fôro de Brasília Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fôro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenidas, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teôr, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas e assinadas a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nêle se contém.

Brasília, 19 de novembro de 1968. — Pela NOVACAP — *Rogério de Freitas Cunha*; Pelo "EMFA" — *Roberto de Almeida Serra*.

Testemunhas: *Nice de Mattos Almeida e Maria do Rosário Martins*.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 244 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1968.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 11 de dezembro de 1968

...ndo, na forma dos pareceres, o ... querido nos processos números:

... de Crédito, Financiamento e Investimento

...amento de capital — reforma ... tuto:

... 5.118 — Financional S. A. — ..., Financiamento e Investimen... — De NCr$ 1.000.000,00 para NCr$ 2.000.000,00 — A.G.E., de 25-10 e 6-12-68.

Sociedade Distribuidora

a) Reforma de estatuto:

A-68.4.793 — Bonusvalores S. A. — Distribuidora e Intermediadora de Títulos e Valôres Mobiliários — A.G.E. de 30-9 e 20-11-68.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

De 10 de dezembro de 1968

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

SP-344-68 — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Assembléia Geral Extraordinária de 26-11-68.

De 11 de dezembro de 1968

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-340-68 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. — De NCr$ 10.000.000,00 para NCr$ 15.000.000,00.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem [illegible]

[illegible] de março de 1965

[illegible] do Processo IBRA — 15.508-68 re[illegible]

[illegible] — [illegible] os lotes abaixo [illegible] da colônia [illegible], de acordo com [illegible] 4.8.67:

Gleba Virgem Santa

1. [illegible] José Caetano da Silva [illegible] — Lote 11 — Concessionária
2. [illegible] Rocha — lote 15 — Concessionário
3. [illegible] Herval — lote 19 — Concessionário
4. [illegible] José da Silva — lote 23 — Concessionário
5. [illegible] José Neto — lote 26 — Concessionário
6. [illegible] Luiz da Conceição — lote 27 — Concessionário
7. Tito José Luiz — lote 28 — Concessionário
8. Alvaro dos Santos — lote 31 — Concessionário
9. Amaro Carvalho de Almeida — lote 33 — Adquirente
10. Quirino Monteiro de Souza — lote 37 — Concessionário
11. Amaro Nogueira — lote 40 — Concessionário
12. Alfeu Nogueira de Souza — lote 42 — Concessionário.

Gleba Mato Escuro

1. Alberto Martins Lourenço — lote 5 — Adquirente
2. Maria Delza de Souza Ribeiro — lote 10 — Concessionária

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3. Ione Gomes dos Reis — lote 11 — Concessionária
4. Melquíades Ribeiro de Almeida — lote 12 — Concessionário
5. José Fernandes Ribeiro — lote 17 — Concessionário falecido
6. Delcio Leite Ribeiro — lote 19 — Concessionário
7. Maocyr Ribeiro de Almeida — lote 20 — Concessionário
8. Christos Jean Konsoulas — lote 23 — Concessionário
9. Celso Munir Mussi — lote 26 — Adquirente
10. Alvaro Gomes de Azeredo — lote 36 — Adquirente
11. Irineu Sabino Salles — lote 39 — Adquirente
12. Irineu Sabino Salles — lote 41 — Adquirente
13. Antonio de Morais — lote 42 — Concessionário

Gleba São Manoel

1. Amaro Gomes Reis — lote 5 — Adquirente
2. Amaro Gomes Reis — lote 6 — Adquirente
3. Amaro Gomes Reis — lote 7 — Adquirente
4. Amaro Gomes Reis — lote 8 — Adquirente
5. Filomena Guimarães Vieira — lote 12 — Concessionária
6. Nilo Walter Vieira — lote 13 — Concessionário
7. Christpim Ribeiro de Oliveira — lote 14 — Adquirente
8. Christpim Ribeiro de Oliveira — lote 15 — Adquirente
9. Christpim Ribeiro de Oliveira — lote 15 — Adquirente
10. Aldo Alves Peixoto — lote 17 — Adquirente
11. Amaro Gomes Reis — lote 22 — Adquirente
12. Ozorio Augusto dos Santos — lote 29 — Adquirente
13. Afonso Paula Soares — lote 34 — Concessionário
14. Manoel Medeiros de Souza — lote 40 — Adquirente
15. José de Souza Pereira — lote 41 — Concessionário
16. Waldemiro Cézar Rodrigues de Souza — lote 42 — Concessionário
17. Luiz Gonzaga Tourinho — lote 43 — Concessionário
18. Aedes Felix da Silva — lote 44 — Concessionário
19. Waldemiro de Souza Pereira — lote 45 — Adquirente
20. Arquimedes Botelho — lote 47 — Concessionário
21. Waldes Mariano — lote 48 — Concessionário
22. Joaquim Afonso Nunes de Souza — lote 50 — Concessionário
23. Zenobre Fernandes — lote 53 — Concessionário

Gleba Nossa Senhora da Ajuda

1. Benedito Apolinário Sobrinho — lote 1 — Concessionário
2. Florentino Apolinário — lote 2 — Concessionário
3. Irineu Sabino Salles — lote 3 — Adquirente
4. José Pessanha — lote 4 — Concessionário
5. Maria Batista de Salles — lote 6 — Adquirente
6. Delicio Martins Viana — lote 12 — Adquirente
7. Delicio Martins Viana — lote 13 — Adquirente
8. Delicio Martins Viana — lote 14 — Adquirente
9. Oswaldo Cecilio Alves — lote 15 — Concessionário
10. Amaro Gomes Reis — lote 21 — Concessionário

II — Conceder documento definitivo de propriedade (Escritura ou Título) aos concessionários ou adquirentes dos lotes abaixo inteiramente quitados:

Gleba Virgem Santa

1. Wilson Wantuil — lote 1 — Concessionário
2. Cnair Mothé Rangel — lote 2 — Concessionário
3. Possidonio Mothé Rangel — lote 3 — Concessionário
4. Clodomiro Faustinto da Cruz — lote 4 — Concessionário
5. Ronaldo Cure Moreira — lote 6 — Adquirente
6. Gilberto Cure Moreira — lote 7 — Adquirente
7. Márcio Moreira Paes — lote 8 — Adquirente
8. Ranulpho Mothé Filho — lote 9 — Adquirente
9. Márcio Moreira Paes — lote 10 — Adquirente
10. Márcio Moreira Paes — lote 12 — Concessionário
11. Ranimiro José Wantuil — lote 13 — Adquirente
12. Amaro do Espirito Santo Bernardes — lote 16 — Concessionário
13. Antonio de Araujo Cunha — lote 17 — Adquirente
14. Nelson de Souza Barros — lote 18 — Concessionário
15. Edward da Silva — lote 21 — Concessionário
16. Maria da Bôa Morte de Almeida — lote 22 — Concessionário
17. Maria José do Nascimento — lote 28 — Concessionário
18. João Gonçalves de Souza — lote 30 — Concessionário
19. Philapelpho José da Silva — lote 32 — Concessionário
20. José Francisco da Silva — lote 34 — Concessionário
21. Antonio Batista Gomes — lote 35 — Concessionário
22. Amaro Carvalho de Almeida — lote 36 — Adquirente
23. Domingos de Almeida Soares — lote 38 — Concessionário
24. José Cordeiro — lote 39 — Concessionário
25. Genésio Pereira — lote 41 — Concessionário
26. Genildo Gonçalves de Souza — lote 43 — Adquirente
27. Otacilio Francisco Rosa — lote 44 — Concessionário
28. Manoel Pereira — lote 45 — Concessionário
29. Amaro Ribeiro — lote 46 — Adquirente

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	NCr$ 18,00	*Semestre*	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	*Ano*	NCr$ 27,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	NCr$ 39,00	*Ano*	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deverá ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores para o Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que o solicitarem no ato da assinatura.

30. Jacildo Maravilha — lote 47 — Adquirente
31. Irineu Cordeiro — lote 48 — Concessionário

Gleba Mato Grosso

1. Aluisio Marçal Ribeiro — lote 1 — Adquirente
2. Francisco de Souza Nunes — lote 2 — Adquirente
3. Aluisio Marçal Ribeiro — lote 2 — Adquirente
4. Julio Lousada Filho — lote 4 — Concessionário
5. Almerinda Miguel dos Santos — lote 6 — Adquirente
6. Marileha da Silva Santos — lote 7 — Adquirente
7. Henrique Barcellos — lote 9 — Concessionário
8. Amaro Gomes da Silva Santos — lote 13 — Adquirente
9. José Luiz da Lima Bittencourt — lote 15 — Concessionário
10. Manuel Pessanha de Souza — lote 16 — Concessionario
11. Lomir de Campos Mendes — lote 18 — Adquirente
12. Nilson de Souza Barros — lote 21 — Adquirente
13. Helcio Batista da Silva — lote 23 — Concessionário
14. Celso Munir Mussi — lote 24 — Concessionário
15. Carlos Emir Mussi — lote 28 — Concessionário
16. Jeovar da Silva Araujo — lote 30 — Concessionario
17. Carlos Resende Junior lote 32 — Concessionario
18. Christiano José Rezende — lote 33 — Concessionário
19. Francisco Franco — lote 35 — Adquirente

Gleba São Manoel

1. Diomedes da Cruz Paes — lote 1 — Adquirente
2. Diomedes da Cruz Paes — lote 2 — Adquirente
3. Diomedes da Cruz Paes — lote 3 — Adquirente
4. Diomedes da Cruz Paes — lote 4 — Adquirente
5. — Edneas Manhães — lote 11 — Concessionário
6. Aloysio Domingues Furtado — lote 23 — Concessionário
7. Alberto Tourinho — lote 25 — Concessionário
8. José Silveira Domingues — lote 26 — Concessionário
9. Benjamin Otani — lote 27 — Concessionario
10. Afonso Paula Soares — lote 31 — Concessionário
11. Chrispim Ribeiro de Oliveira — lote 32 — Adquirente
12. Chrispim Ribeiro de Oliveira — lote 33 — Adquirente
13. Afonso Paula Soares — lote 35 — Adquirente
14. Afonso Paula Soares — lote 36 — Adquirente
15. Ozorio Augusto dos Santos — lote 39 — Concessionário
16. Euzébio Leandro da Costa — lote 46 — Concessionário
17. Jorge Leandro da Costa — lote 38 — Adquirente
18. Sebastião Carniel Scoponi — lote 49 — Adquirente
19. Nelsina Gonçalves da Costa — lote 51 — Adquirente
20. Afonso Paula Soares — lote 54 — Adquirente
21. Afonso Paula Soares — lote 56 — Adquirente
22 — Afonso Paula Soares — lote 57 — Adquirente

Gleba Nossa Senhora da Ajuda

1. Delfino Gomes Azeredo — lote 5 — Concessionário
2. Alvaro Gomes Azeredo — lote 7 — Concessionário
3. Manoel Alves Ferreira — lote 9 — Concessionário
4. Oberland Coêdeiro Peixoto — lote 11 — Adquirente
5. Jorge Francisco Ramos — lote 16 — Concessionário
6. Manoel da Conceição Alves Paula — lote 17 — Concessionario
7. José Batista de Matos — lote 18 — Adquirente
8. Maria José Pinto Ramos — lote 19 — Concessionária
9. José Batista de Matos — lote 20 — Adquirente
10. José Batista de Matos — lote 22 — Adquirente

III — Declarar extintas as concessões dos lotes abaixo, de acôrdo com a letra d do art. 32 por inobservancia do § 1º do artigo 22 e letra a do artigo 32 tudo do Decreto Lei numero 6.117-43 (sem comisso por falta de pagamento, área de cultivo e abandonados pelos concessionários).

Gleba Nossa Senhora da Ajuda

1. Maria das Dores Ribeiro de Azeredo — lote 8 — Concessionária
2. Anita Maria Gomes — lote 10 — Concessionária

IV — Os adquirentes dos lotes abaixo relacionados deverão apresentar documentos comprobatórios da aquisição:

Gleba Virgem Santa

Lotes números 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 13 — 17 — 29 — 33 — 43 — 46 e 47

Gleba Mato Escuro

Lotes números 1 — 2 — 6 — 7 — 13 — 14 — 21 — 26 — 31 — 35 — 36 — 39 e 41

Gleba São Manoel

Lotes números 5 — 6 — 7 — 8 — 19 — 22 — 29 — 32 — 33 — 35 — 36 — 37 — 38 — 51 — 54 — 56 e 57

Gleba Nossa Senhora da Ajuda

Lotes números 3 — 6 — 12 — 13 — 14 — 11 — 18 — 20 e 22

V — Notificar os concessionários ou adquirentes dos seguintes lotes a saldarem seus débitos em atraso atualizados por correção monetária.

Gleba Virgem Santa

1. Márcio Moreira Paes — lote 6 — Auquirente
2. Thereza Gomes Soares — lote 24 — Concessionário
3. Aires Nogueira — lote 29 — Adquirente
4. Alfeu Nogueira de Souza — lote 20 — Concessionário
5. Amaro Carvalho de [illegible] lote 20 — Concessionário

Gleba Mato Escuro

1. Amaro Pereira do Carmelho — lote 14 — Adquirente
2. Silvio Barbosa da Silva — lote 27 — Concessionário
3. Alvaro Gomes de Azeredo — lote 31 — Adquirente
4. Maria Magdalena Gomes Francisco — lote 25 — Concessionária

Gleba São Manoel

1. Joana Maria da [illegible] 9 — Concessionaria
2. José Inácio [illegible] Monteiro — lote 19 — Aquirente
3. Miguel Pereira Passos — [illegible] — Concessionário
4. Afonso Paula Soares — — Adquirente
5. Afonso Paula [illegible] — Adquirente
6. Maria Zueth de [illegible] lote 10 — Concessi
7. Ana Maria de [illegible] — lote 18 — Con
8. Amaro Domin[illegible] te 20 — Concessio
9. José Inácio Tos[illegible] Monteiro — lote 21 —
10. Maria Cecina [illegible] — lote 24 — Conc
11. Espólio de [illegible] Pinto — lote 28 -
— Adquirente
13. Agnor Zoroast[illegible] lote 58 — Concessionario

VI — Facultar a c[illegible] lote rural, mediante a guintes ocupantes:

Gleba Mato E[illegible]

1. Melquiades Ribeir[illegible] lote 8
2. Silvio Roberto F[illegible]
3. Marilia Rodrigues —
4. Erenita Neto Mac[illegible]
5. Eliza Catarina [illegible] — lote 38
6. [illegible]

VII — [illegible] DR[illegible] de medidas tendentes [illegible] ção e desenvolvimento [illegible]

VIII — Revogar a Deliberação numero 92-66 de 28 de [illegible] — *Luiz Carlos Pereira Tourinho.*

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Deliberações de 20-11-68

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Nº 1.625 — Artigo Único — Aprovar celebração de Termo de Ajuste de Entendimento de Serviços de Assistência Técnica, constante do Es. 1º a 2º do Proc. INDA 7322-68, a ser firmado com as Cooperativas do Rio Grande do Norte para execução de um Plano de Assistência Técnica — Agronômica, Veterinária, Assistência Social e Economia Doméstica, elaborado pela Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 7.036-68, delibera:

Nº 1.626 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), à Sociedade Paranaense de Orquidófilos, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, para aparelhar suas instalações, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do OF OR-SC nº 1.159-68, delibera:

Nº 1.627 — Artigo Único — Aprovar contribuição financeira ao Serviço de Expansão de Pesca — SEPESC, no Estado de Santa Catarina, no valor de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para funcionamento de seus Escritórios, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a informação de fls. 6, do Proc. INDA 16.881-67, delibera:

Nº 1.628 — Artigo Único. Tornar sem efeito a deliberação nº 1.307, de 22-2-68, que aprovou celebração de Termo de Comodato com o Instituto dos Pios Imitadores do Bom Samaritano, para cessão, em regime de comodato de cinqüenta camas tipo hospital, existente no Centro Nacional de Treinamento-CENATRE, da Ilha das Flores.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — Inda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 1.3925-68 delibera:

Nº 1.629 — Artigo Único — Aprovar celebração de convênio com o Círculo Paroquial de Mandaguari, no Estado do Paraná, no valor de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), objetivando a conclusão das obras do seu conjunto educacional, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do Cl. número INDA DR PE 14-68, delibera:

Nº 1.630 — Artigo único. — Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) a Secretaria de Agricultura de Pernambuco, para realização da XXVII Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados a se realizar no Parque Cordeiro — Recife no período de 24 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA numero 7.434-68. — Delibera:

Nº 1.631 — Artigo único. Aprovar celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia de São Paulo, para financiamento da importância de NCr$ 341.493,00 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros novos), para complementação das obras de eletrificação rural da Cooperativa de Eletrificação Rural do Alto Paraíba-CERAP naquele Estado, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 11.530-68, delibera:

Nº 1.634 — Artigo único. Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes urbanos da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONARIO	Lotes	Quadra	Processo Nº
Diego Cervantes	6	199	INDA-GB 11.530 de 1968.
José Antônio da Silva	1	161	INDA-GB 11.531 de 1968
Massao Koshiyama	6	159	INDA-GB 11.532 de 1968
José Josino de Souza Junior	15	79	INDA-GB 11.533 de 1968
Valdemar Soares Torquato	7	63	INDA-GB 11.534 de 1968
Jose de Azevedo	9 e 7	11	INDA-GB 11.535 de 1968 - ap. INDA-GB 11.594 de 1968
Milton Lins Penze	2	7	INDA-GB 11.536 de 1968
Gerônimo Mangueira Silva	11	9	INDA-GB 11.590 de 1968
Jose de Azevedo	8	11	INDA-GB 11.592 de 1968

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA numero INDA-13.188-68 e de acordo com o item 4 da Instrução IBRA-13, de 1º de abril de 1967, delibera:

Nº 1.635 — Artigo único. Aprovar o registro no Instituto do Desenvolvimento Agrário — INDA, de Mario Pinto de Miranda, com escritório à rua Prof. Alfredo Gomes, nº 15, Rio de Janeiro, Guanabara, como emprêsa de Colonização.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrario — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. 652-GB, do Ministério da Agricultura, delibera:

Nº 1.636 — Artigo único. Aprovar celebração de Termo de Transferência, do IBRA para o INDA, da administração da "Fazenda Rebojo", situada no Município de Estrela do Norte, no Estado de São Paulo cuja desapropriação está sendo promovida perante a Primeira Vara da Justiça Federal daquele Estado, com as modificações das clausulas primeira e terceira propostas pela Procuradoria Geral desta Autarquia.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrario — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA numero 6.254-68, delibera:

Nº 1.637 — Artigo único. Aprovar o projeto de loteamento denominado "Rancho Reata", com área total de 10.000,00m2, localizado no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, de propriedade de Antônio Carlos Cabral Costa, visando a formação de 32 lotes urbanos, para fins de expansão residencial e comercial, de acordo com a Instrução IBRA número 12.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA numero 6.248-68, delibera:

Nº 1.638 — Artigo único. Aprovar celebração de convênio com o Governo do Estado do Amazonas, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e a ACAR-AM, no valor de NCr$ 148.870,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e setenta cruzeiros novos), para execução de trabalhos de pesquisa agro-socio-econômica do Município de Manacapuru-AM, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrario — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA numero 6.304-68, delibera:

1.639 — Artigo único. Aprovar celebração de convênio com a Associação de Crédito de Assistência Rural do Amazonas ACAR-AM e o Governo do Estado do Amazonas, no valor de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para execução de cursos de treinamento para líderes rurais dos municipios de Manés, Itacoatiara e Parintins e a promoção e educação técnica e social da juventude rural das Prelazias de Tefé e Coari, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrario — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA-BR numero 2.184, de 1968, delibera:

Nº 1.632 — Artigo único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr$ 25.000,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), destinada à obra Cultural Santa Maria, oclalizada no Município de Miranda, no Estado do Paraná, para aplicação em trabalhos de drenagem e formação de pastagem cultivadas em propriedades da referida Instituição, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrario — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA numero 12.157-68, delibera:

Nº 1.640 — Artigo único. Aprovar contribuição financeira à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, no valor de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para obras de infra-estrutura do Parque de Exposição Pecuária do Município Mimoso do Sul, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrario — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do CI.DR-BA — 463-68. — Delibera:

Nº 1.641 — Artigo único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr$ 15.406,00 (quinze mil quatrocentos e seis cruzeiros novos), a Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia, para construção de uma enfermaria veterinária na Fazenda Cruzeiro do Moco, localizada em Feira de Santana, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrario — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA numero 7.693 de 1968, delibera:

Nº 1.642 — Art. 1º Aprovar celebração de contrato de financiamento com a Companhia Melhoramentos de Mossoro, para execução do projeto de construção de duas linhas de transmissão Mossoró — Governador Dix Sept e Mossoro-Baraúna, nos valores respectivos de NCr$ 271.683,00 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros novos) e NCr$ 286.812,00 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e doze cruzeiros novos), totalizando a importância de NCr$ 558.495,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros novos).

Art. 2º A liberação das parcelas, ficará sujeita à apresentação do projeto definitivo, dentro do orçado da CERNE, e do orçamento detalhado, para a respectiva aprovação do Departamento de Desenvolvimento Rural. — *Jerônimo Dix Huit Rosado Maia.*

DELIBERAÇÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo INDA numero 14.776, de 1968, delibera:

Nº 1.643 — Artigo único. Aprova celebração de convênio com a Companhia Prada de Eletricidade, com concessão no Triangulo Mineiro, para financiamento da importância de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para estudos e projetos de eletrificação rural nos municipios de Uberlândia, Araguari e Tupaciguara, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrario — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Nº 1.644 — Artigo único. Revogar a Deliberação numero 879, de 28 de julho de 1967, que aprovou celebração de convênio com o Instituto Central de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, objetivando o Estudo da Estrutura Industrial e Agropecuária dos Municipios Brasileiros, considerando os pareceres constantes do Processo INDA nº 9.184, de 1967.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrario — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta

do Processo INDA número [illegible], delibera:

Nº 1.[illegible] — [illegible]

[illegible] de 1968, com a Diocese de [illegible]

[illegible] cruzeiros novos), a fim de dar continuidade aos Cursos de Treinamento [illegible] agrícola para o desenvolvimento [illegible] das as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA número 8.760, de [illegible], delibera:

Nº 1.646 — Artigo único. Aprovar contribuição financeira à Ajuda [illegible] Missas — Bahia, da Fundação Nacional do Índio, no valor de NCr$ .... 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), objetivando a instalação de um pequeno conjunto de beneficiar arroz, no Posto Indígena "[illegible] Marinho de Oliveira", dos Índios Maxacalis, situado no Município de [illegible]ópolis, Nordeste de [illegible]

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA — 7.287/68, delibera:

Nº 1.647 — Artigo único. Aprovar [illegible] com a Prefeitura Municipal de [illegible] Espírito Santo, no valor de NCr$ .... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), para construção de um matadouro, depois de aprovado o respectivo projeto pelo órgão competente do Ministério da Agricultura observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições [illegible] o que consta do Of. número 832-68, do ETA, delibera:

Nº 1.648 — Artigo único. [illegible]

[illegible] com o [illegible] Agricultura — ETA no valor de NCr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) referente ao ETA — Projeto 1-48 — [illegible] que passará a denominar-se ETA — Projeto VII — 4 CETREISUL, para manutenção do Centro de Treinamento do Sul, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos processos números INDA 6.129, de 1968 e INDA — 7.851, de 1967, delibera:

Nº 1.649 — Artigo único. Aprovar o [illegible] do [illegible] dos [illegible] 6, com 5.491,8 ha, dividido em 101 lotes e 7, com 3.227,5 ha, divididos em 64 lotes, da Gleba [illegible] Garça, de propriedade da Colonizadora Noroeste Matogrossense S.A. — Conomali, na forma do que dispõe a instrução IBRA número 13.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta [illegible] 1967, delibera:

Nº 1.650 — Artigo único. Aprovar celebração de Termo Aditivo ao Contrato firmado em 15 de março de 1967, com a Cooperativa Agrícola Mista de Araras, no Estado de São Paulo, objetivando a prorrogação do prazo de carência para mais um ano, isto é, até 15 de março de 1969. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

[illegible]

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 650 — Dispensar a Escriturária AF-202.10-B, [illegible] Carmen Semiramis de Oliveira, da Função Gratificada, [illegible] de Chefe de Secretaria, do extinto Conselho Florestal Federal.

Nº 651 — Designar a Escriturária AF-202.10-B, [illegible] Carmen Semiramis de Oliveira, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Auxiliar de Gabinete da Secretaria Geral.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, [illegible] Processo número 6.836-68, resolve:

Nº 652 — Designar a Datilógrafa AF-203.9.B, Léia Doin Malucne, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F de Encarregado da Turma de Cadastro do Pessoal (DAP/CTC), da Divisão do Pessoal (DAP), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Sylvio Pinto da Luz.*

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de [illegible] número 62.018, de 29 de [illegible] 1967 resolve:

Nº 655 — Designar a [illegible] AF-20.7-A, Olivia da Silva [illegible] para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Auxiliar de Ga[illegible] Delegacia Estadual na G[illegible] criada pelo Decreto nº 62.0[illegible] de dezembro de 1967.

Nº 656 — Designar a [illegible] exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de [illegible] gilância (DEV), da D[illegible] dual na Guanabara, cria[illegible] creto número 62.007, de [illegible] zembro de 1967.

Nº 657 — Designar a M[illegible] GL-206.1.A Eny de C[illegible] para exercer a Função G[illegible] símbolo 7-F, de encarregada [illegible] Administrativa do Pessoal, da [illegible] 29 de dezembro de 1967.

Nº 658 — Designar o [illegible] dráulico A-1.201.10.B, Ignácio de Oliveira, [illegible] Função Gratificada, símb[illegible] Encarregado da Turma [illegible] va de Serviços Gerais, [illegible] zembro de 1967.

Nº 659 — Designar o Ins[illegible] Guardas GL-202.12, Waldem[illegible] mos Dias, para exercer a [illegible] Gratificada, símbolo 6-F de [illegible] (POCOF — Tipo [illegible] Estadual na Gua[illegible], criada Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Sylvio Pinto da Luz.*

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.036

PREÇO: NCr$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 237 DE 1968

[illegible] Federal de Contabilidade [illegible] de suas atribuições [illegible]mentais,

[illegible]do que, não obstante o [illegible] das eleições nos .... [illegible] deliberado em sessão de [illegible]

[illegible] a seguir que se transformasse o anteprojeto, ora tramitando na Presidência da República;

[illegible]rando que, apesar de o ritmo [illegible] do anteprojeto autorizar a expectativa de sua aprovação [illegible] ainda este ano, já se esgotou [illegible] útil necessário à implantação [illegible] CC.RR.CC. do novo sistema [illegible] próximo pleito, como era [illegible]erado;

[illegible] que, diante dessa realidade [illegible] e aplicar as normas regulamentares vigentes, contidas na Resolução CFC nº [illegible] ecendo-se, contudo, uma [illegible]ição dos prazos para [illegible]

[illegible] As eleições para preenchimento [illegible] nos CC.RR.CC., de [illegible] renovação do terço, a [illegible]izadas dia 15 de janeiro de [illegible] aplicadas as disposições [illegible] CFC nº 205/67, com as [illegible] instituídas por esta Resolução.

[illegible] prazos fixados na Resolução nº 205/67 passarão a ser [illegible]

[illegible] — 25 (vinte e cinco) [illegible]

[illegible]fo único do artigo 4º [illegible] e 25 (vinte e cinco) [illegible]mente;

[illegible] — 2 (dois) dias;

[illegible] único do artigo 5º [illegible]

[illegible] — 3 [illegible]

[illegible]grafo único do artigo [illegible] dias;

[illegible] 8º — 10 (dez) dias;

[illegible] 10 — [illegible]

[illegible] sessão [illegible]

[illegible] Resolução CFC [illegible]

[illegible] A homologação [illegible] Conselho Federal, na [illegible] parágrafo único [illegible] Resolução nº 205/67, [illegible] rio da posse dos [illegible]

A presente Resolução entra [illegible] em vigor na data de sua aprovação [illegible]

Rio de Janeiro, 28 de novembro de [illegible] — *Eduardo Foréis*, Presidente. [illegible] *Sant'Anna Avila*. — *Ermo [illegible]*. — *Felicíssimo de [illegible] Barros*. — *Hyran Guiraud*. [illegible] *Magalhães de Oliveira*. — *Mi[illegible] Martinez*. — *Romeu [illegible]*. — *Theobaldo de [illegible]*. — *Virgílio José Afonso*.

RESOLUÇÃO Nº 238-68

[illegible] Conselho Federal de Contabilidade [illegible] exercício de suas atribuições [illegible] regimentais,

[illegible] que as medidas legais [illegible] pelo CFC, visando [illegible] nova disciplina no [illegible] inclusive [illegible] de [illegible] quatro anos para a duração [illegible] mandatos [illegible] a [illegible] por um e [illegible] já foram aprovadas pelo [illegible] a [illegible] a Presidência da República [illegible] com a Exposição [illegible] nº 59-68,

[illegible] que [illegible] a eleição [illegible] no pleno a se [illegible] o Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social [illegible] por bem [illegible] para a [illegible] anteprojeto no Congresso Nacional, o [illegible] urgentíssimo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

previsto no art. 54, § 3º, da Constituição do Brasil;

Considerando que, à conta da natural e lógica expectativa de direito, formada à juzante do quadro dêsses [illegible]

[illegible] ta aplicação do nôvo istema;

Considerando que aquela expectativa de direito, pela segurança dos fundamentos em que se alicerça, permite e aconselha que, no pleito a se realizar dia 29 de novembro de 1968, já se observe a nova disciplina, sob a condição de, a prazo certo, ser transformado em lei o atual anteprojeto;

Considerando que a fórmula da eleição condicional ostenta idoneidade e virtudes para resolver o problema do ajustamento, desde logo, na nova sistemática eleitoral, sem acarretar qualquer dificuldade ou impasse, pois, caso deixe de se verificar a condição [illegible] são para o regime em vigor este prevalecerá, "ipso facto et ipso jure";

Considerando que o essencial, na eleição, é que a vontade do eleitor seja manifestada segundo têrmos hábeis à realização dos fins visados, e em conformidade com condições e pressupostos previamente fixados, resolve:

Art. 1º O pleito no Conselho Federal de Contabilidade, a realizar-se em 29 de novembro de 1968, observará o disposto nesta e nas Resoluções CFC ns. 184-65 e 235-68.

Art. 2º Sob a condição de se transformar em lei, até 30 de novembro de 1969, o anteprojeto encaminhado à Presidência da República com a Exposição de Motivos número 59-68, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, será de 4 (quatro) anos o prazo dos mandatos dos Conselheiros a serem eleitos no pleito de 29 de novembro de 1968, exceto [illegible] os criados pela Resolução nº 235-68, que, por sorteio, terá a duração de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Se essa condição não se realizar no têrmo fixado, prevalecerá, automàticamente, o prazo de 3 (três) anos para o mandato dos Conselheiros eleitos, exceto para dois dos criados pela Resolução número 235-68, aos quais serão aplicadas as seguintes normas:

a) aquêle cujo o prazo tiver sido fixado em 2 (dois) anos, passará a ser de 1 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de 1969;

b) dentre os dois restantes será feito sorteio, pelo C.F.C., para decidir qual terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 3º Sob a mesma condição estabelecida no art. 2º, serão eleitos os Conselheiros para preenchimento das vagas a serem abertas com término dos mandatos em 31 de dezembro de 1969.

§ 1º A eleição dêsses Conselheiros será para mandato de (três) 3 anos, com início em 1 de janeiro de 1970 e término em 31 de dezembro de 1972, assinalando-se essa circunstância na cédula de que trata o art. 3º da Resolução nº 784-67.

§ 2º As vagas abertas em decorrência do término dos mandatos de contabilistas domiciliados nos Estados da Bahia e do Espírito Santo, serão preenchidas, respectivamente, por contabilistas domiciliados nos Estados do Ceará e de Pernambuco, de acôrdo com a ordem de sucessão de [illegible] III, da Resolução CFC nº 235-68.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — *Eduardo Foréis*, Presidente.

[illegible] *Moraes e Barros*. — *Hyran Guiraud*. — *Ivo Malhães de Oliveira*. — *Militino Rodrigues Martinez*. — *Romeu* [illegible]

[illegible]

O Conselho [illegible] dade, no [illegible] gais e regim[illegible] que dispõe o Decreto nº 63.[illegible] 26 de agôsto de 1968, que dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitem pela Administração Pública, direta e indireta, e de acôrdo com o que consta do Processo CFC 804-68, resolve:

Dispensar a exigência de reconhecimento de firmas em todo e qualquer documento apresentado ao [illegible] em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *Aloysio Sant'Anna Avila*, Relator.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão nº 798

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício [illegible], Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão [illegible] noventa e oito (798), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença [illegible] lio Xavier Rangel, Celso Vasconcellos Pinheiro, Filemon Tavares, Farnese Dias Maciel Netto, Antônio Paul de Albuquerque, João Eduardo Moritz, Rubens Tellechêa Clausell, Nildo da Silva Peixoto, José Moreira Caldas, Fausto Aita Gai, Joaquim Bertino de [illegible] co Lemieszek, Hélio de Caires e César Abaurre. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente informa ao Conselho a ação do CONFEA relativamente ao projeto que transita no Congresso Nacional, originado de mensagem do Govêno e dizendo respeito aos técnicos de grau médio. Relativamente ao problema dos engenheiros de operações o Senhor Presidente informa que está para julgamento do Tribunal Federal de Recursos o recurso do CREA da 4ª Região. O Senhor Pesidente dá conhecimento ao Conselho de um telegrama em que a Diretoria da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo [illegible] o Conselho para a [illegible] comemorativa do [illegible] Aniversário [illegible] Conselheiro Durval Lôbo [illegible] autorizado a convidar também os Conselheiros Federais para almoçar na Cidade Universitária [illegible] Conselheiro Durval [illegible] para representar o CONFEA na cerimônia. O Senhor Presidente justifica a ausência do Conselheiro Henrique Alves de Minas que enviou telegrama, comunicando a impossibilidade de comparecer à presente sessão. O Senhor [illegible] o Conselho [illegible] que no mesmo se dá notícias: o ofício é lido pelo Senhor Presidente. Por indicação do Conselheiro Hélio de Caires, é aprovado que o Conselheiro Durval [illegible] presente o CONFEA [illegible] reunião, agr[illegible] ra que [illegible]

[illegible] em Pôrto Alegre [illegible] bro de 1968, [illegible] participarem os Conselheiros [illegible] vier Rangel, Filemon Tavares [illegible]

[illegible] CONFEA no s[illegible] ponto todos os [illegible] mana do Engenheiro [illegible] genheiro Agrônomo que dependem de repartições federais. Passa-se ao exame de processos: Processo CF-[illegible] Interessado: Clube de Engenharia de Goiás — Assunto: Homologação de registro. O parecer é aprovado pela homologação. Processo CF-1012-68 — Interessado: Deodato Silva. Assunto Registro de diploma em estabelecimento de ensino estrangeiro. O parecer é aprovado, pelo deferimento. Processo CF-[illegible] — Interessado: Gordiano de Faria Alvim Filho — Assunto: Registro. O Parecer é aprovado, pelo indeferimento. Processo da [illegible] rência de recursos de uma [illegible] tra consignação, segundo o [illegible] expôs ao Conselho. São aprovadas seguintes transferências. "Da Consignação 3.1.1.02 — Gratificação [illegible] Função, em NCr$ 10.000,00 ([illegible] cruzeiros novos). Para: Consignação [illegible] — [illegible] ção de serviços extraordinários [illegible] Consignação 3.1.1.08. Diárias, em NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) e 3.1.1.09 — Diferenças de Vencimentos e Salários, em NCr$ ...... 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), totalizando NCr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos). Para: Consignação 3.1.1.06 — Salários de Pessoal temporário. Da: Consignação 3.1.3.06 — Reparos e adaptações em bens móveis e imóveis, em NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Para: Consignação 3.1.3.02 — Passagens e Transportes de pessoas e suas bagagens. — Da: Consignação 3.1.3.07 — Serviços de divulgação, de impressão [illegible] NCr$ [illegible] 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), Para: Consignação 3.[illegible] — [illegible] que diz respeito ao CREA da [illegible] Região, relativamente à renovação do [illegible] do plenário. O [illegible] ao Conselheiro S[illegible] [illegible] rência ao Conselheiro Efetivo, é rejeitado. O Senhor Presidente declara que se comunicará ao CREA da 16ª Região a decisão do CONFEA, a fim de que aquêle providencie a complementação da sua indicação até lá convocando o Suplente. Processo CF-319-65 — Interessado: Paulo Plácido de Almeida — Assunto: Registro. Pelo indeferimento do pedido. O Conselheiro Durval Lôbo justifica-se, antecipadamente, por não poder comparecer à sessão da manhã do dia se-

guinte, em vista de dever representar o Conselho nas solenidades a se realizarem na Faculdade de Arquitetura. Depois de convocar outra sessão para ... as do dia trinta (30) o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos da presente sessão, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

RESOLUÇÃO Nº 25-68

O Conselho Federal de Odontologia no uso das atribuições que lhe confere o artigo quarto da Lei nº 5.324, de quatorze de abril de 1964, considerando que não está havendo uniformidade no emprego das siglas adotadas pelos diversos Conselho Regionais Resolve: Art. 1º — Adotar a sigla CFO para o Conselho Federal de Odontologia. Art. 2º — Que os Conselhos Regionais de Odontologia das diversas unidades da Federação adotem, como sigla as letras CRO seguidas da abreviatura dos Estados, Territórios e do Distrito Federal usada oficialmente, separada por hífen. Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 28 de junho de 1968. — Dr. *Antonio Saraiva Filho*, Presidente — Dr. *Valério José de Brito*, Secretário Geral

Confere com o original — Dr. *Valério José de Brito*, Secretario Geral

RESOLUÇÃO Nº 26-68

Ementa: Determina que os Conselhos Regionais de Odontologia exijam dos cirurgiões-dentistas, no ato da inscrição e do pagamento das anuidades, a prova de quitação do impôsto sindical. O Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais, e considerando que: a) o impôsto sindical é devido por todos aquêles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, na forma da CLT; b) êsse im... te é recolhido pelos cirurgiões-dentistas ao Banco do Brasil, através do sindicato dos Odontologistas. c) participa, por fôrça da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, do impôsto sindical pago pelos cirurgiões-dentistas, d) é de todo interesse do CFO que os Conselhos Regionais disponham de normas que possibilitem a fiscalização do recolhimento do impôsto sindical pelos cirurgiões-dentistas, Resolve: Artigo 1º — O candidato à inscrição no Conselho Regional de Odontologia deverá, obrigatòriamente, instruir o pedido com a prova de quitação da contribuição sindical juntamente com os demais documentos exigidos em lei. Parágrafo único. Nas localidades onde houver Sindicato de Odontologista, a quitação do impôsto sindical deve ser comprovado com a apresen...ção de guia de recolhimento, qui...da em Banco, em nome da Federação Nacional dos Odontologistas. Art. 2º — Para os cirurgiões-dentistas já inscritos nos Conselhos Regio... a prova de quitação do impôsto sindical far-se-á por ocasião do pagamento das anuniades devidas. Artigo 3º — Estão isentos desta obrigatoriedades os cirurgiões-dentistas que comprovarem as condições de servidores ativos de tempo integral e dedicação exclusivas, da União, dos Estados e Municípios, das entidades paraestatais e autarquias impedidos, por lei, de sindicalização. Art. 4º — O Conselho Regional anotará no processo de inscrição do cirurgião-dentista os assentamentos decorrentes da prova de isenção ou da prova de qui...o, inclusive número do recibo, data do pagamento, inclusive número do recibo, data do pagamento, sindicato beneficiado ou qualquer outro elemento necessário à perfeita identificação do recolhimento. Art. 5º — No caso de ...ção do recolhimento, se houver alguma dúvida o Conselho Regional exigirá do cirurgião-dentista outras ..., podendo o interessado ou o próprio Conselho, recorrer para o Conselho Federal. Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário. — São Paulo, 28 de junho de 1968. — Dr. *Antonio Saraiva Filho*, Presidente — Dr. *Valério José de Brito*, Secretário-Geral.

Confere com o original — Dr. *Valério José de Brito*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 29-68

Ementa: Mantém nos cargos até 26 de novembro de 1968 os Membros do CRO — Maranhão, provisório. O Conselho Federal de Odontologia no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964. Resolve: Art. 1º — Os membros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão, cujos mandatos extinguiram-se em 29 de julho de 1968, ficam mantidos nos cargos com mandatos prorrogados até 26 de novembro de 1968 (120) dias em caráter provisório, para ultimarem o ordenamento e a constituição definitiva do respectivo Conselho. Art. 2º — O Conselho Regional de Odontologia referido no art. 1º deverá, com urgência proceder o processamento da eleição do nôvo Conselho com mandato bienal e na forma da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964. Artigo 3º — A assembléia geral eleitoral para a constituição do Conselho Regional definitivo deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a realização das eleições. Art. 4º — A presente Resolução entrará em viro na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 1 de agôsto de 1968 — Dr. *Anselmo de Abrantes Fortuna*, Presidente — Dr. *Nilson de Calasans Rego*, Secretário Geral.

Confere com o original — *Nilson de Calasans Rego*, CD — Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 32-68

O Conselho Federal de Odontologia no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964. Resolve: Art. 1º — Ficam retificados os números das Resoluções publicadas no *Diario Oficial* da União nº 176 de 11 de setembro de 1968, às fôlhas 2.056, da maneira que se segue: A Resolução nº 25 passa a ter o número 27; a Resolução nº 26 passa a ter o nº 31, a Resolução nº 27 passa a ter o nº 30. Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1968. — *Anselmo de Abrantes Fortuna*, CD — Presidente — *Nilson de Calasans Rego*, CD Secretário Geral.

Confere com o original — *Nilson de Calasans Rego*, CD — Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 33-68

Ementa: Designa o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Piauí. O Conselho Federal de Odontologia, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964. Resolve: Art. 1º — Designar o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Piauí, em caráter provisório, e com mandato de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Resolução. Art. 2º — O referido Conselho Regional tem a seguinte composição: Membros Efetivos: Doutores Antonio de Oliveira Lopes (Presidente), Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa (Secretário), Waldimir Elias Hidd (Tesoureiro), Delmar Oliveira Filho e Arnaldo Rodrigues Neiva. Membros Suplentes: Doutores Deusdedit Machado Moita, Ruy Alves de Lobão Veras Amaro Gomes da Silva, Miguel da Costa e Silva e Henrique Andrade. Art. 3º — O Conselho Regional de Odontologia designado no art. 1º fica com a incumbência de promover a inscrição dos Cirurgiões-Dentistas sob sua jurisdição e proceder à eleição do Conselho Regional definitivo, dentro do prazo previsto naquele artigo. Artigo 4º — A assembléia geral eleitoral para constituição do Conselho Regional definitivo deverá ser convocada por editais com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro 8 de novembro de 1968. — *Anselmo de Abrantes Fortuna*, CD Presidente — *Nilson de Calasans Rego*, CD, Secretário Geral

Confere com o original — *Nilson de Calasans Rego, CD*, Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 34-68

Ementa: Designa o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Norte. O Conselho Federal de Odontologia no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964. Resolve: Art. 1º — Designar o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Norte, em caráter provisório, e com mandato de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1 de agôsto de 1968. Art. 2º — O referido Conselho Regional tem a seguinte composição: Membros Efetivos: Doutores Rosalvo Pinheiro Galvoã — Nilson Murilo Pinto — Alc... Barboza da Silva — José Aribaldo de Carvalho e José Rodrigues Medina. Membros Suplentes: Doutores Melquiades Januário de Souza — Alberto Moreira Campos — José Cavalcante Melo — Odilon de Amorim Garcia e José Anchieta Pereira Pinto. Delegado-Eleitor Efetivo: Doutor Giuseppe Leite de Albuquerque. Delegado-Eleitor Suplente: Doutor Jessé Dantas Cavalcante. Art. 3º — O Conselho Regional de Odontologia designado no art. 1º fica com a incumbência de promover a inscrição dos Cirurgiões-Dentistas sob sua jurisdição e proceder à eleição do Conselho Regional definitivo dentro do prazo previsto naquele artigo. Art. 4º — A assembléia Geral Eleitoral para constituição do Conselho Regional definitivo deverá ser convocada por edital com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a realização das eleições. Art 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro 9 de novembro de 1968 — *Anselmo de Abrantes Fortuna*. CD — Presidente — *Nilson de Calasans Rego*. CD — Secretá...

Confere com o original — *Nilson de Calasans Rego*, CD, Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 35-68

Ementa: Proclama a composição do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás. O Conselho Federal de Odontologia, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964. Resolve: Art. 1º — O Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás, eleito em caráter definitivo e homologado pelo Conselho Federal de Odontologia, de acôrdo com os artigos 20, 21 e 22 e seus parágrafos, da referida Lei tem sua composição proclamada nos têrmos da presente Resolução. Art. 2º — O Conselho Regional de Odontologia referido no artigo 1º está constituído da forma seguinte: Membros Efetivos: Doutores João Batista Gonçalves (Presidente) G... Guimarães (Secretário), Edison de Almeida e Silva (Tesoureiro) Maria Célia Pereira dos Santos e William Sebastião Taveira. Membros Suplentes: Doutores João Nunes — Alpheu da Veiga Jardim — Antônio dos Reis Calcado — Célio Bizzoto e Luiz Hernani de Carvalho. Art. 3º — Deve o Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás proceder à eleição do Delegado-Eleitor e seu Suplente. Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 8 de n... bro de 1968. — Dr. ... *Abrantes Fortuna*, Presiden... — *Nilson de Calasans R...* Geral.

RESOLUÇÃO Nº 36-68

Ementa: Mantém nos carg... 16 de novembro de 1968, os ... do CRO-Sergipe, provisório, ... selho Federal de Odontologia ... cício das atribuições que lhe c... o art. 4º da Lei nº 4.324, ... abril de 1964, Resolve: ... Membros do Conselho ... Odontologia do Estado ... cujos mandatos extinguira... de maio do corrente ano, ... tidos nos cargos, com mandat... rogados até 16 de novembro ... (cento e oitenta) dias, em cará... visório, para ultimarem o orden... to e a constituição definitiva ... pectivo Conselho. Art. 2º — O ... selho Regional de Odo... rido no art. 1º deverá, co... proceder o processament... do nôvo Conselho com ... nal e na forma da Lei nº ... de abril de 1964. Art. 3º ... bléia geral eleitoral para a ... ção do Conselho Region... deverá ser convocada com ... cia mínima de 30 (trinta) ... ta fixada para a realização ... ções. Art. 4º — A presente ... ção entrará em vigor na ... publicação. Rio de Janeiro, 8 ... vembro de 1968 — *Anselmo de ... tes Fortuna*, CD — Presidente — ... *son de Calasans Rego*, CD — Se... rio Geral.

RESOLUÇÃO Nº 37-68

Ementa: Designa o Conselho R... nal de Odontologia do Estad... O Conselho Federal de Od... no exercício das taribuições ... confere o art. 4º da Lei nº 4.3... 14 de abril de 1964. Resolve: Art. ... Designar o Conselho Regiona... Odontologia do Estado do ... caráter provisório, e com m... 360 (trezentos e sessenta) di... tar da data da publicação da pr... te Resolução. Art. 2º — O ref... Conselho Regional tem a seg... composição: Doutor Oswaldo ... Câmara (Presidente), Dou... burgo Carneiro de Mello (Sec... Doutor Orpheu Zani (Tesoure... Doutor Normando Elzon Barbos... Freitas, Doutor Edmar de ... Monteiro. Art. 3º — O Cons... gional de Odontologia des... art. 1º fica com a incumbe... promover a inscrição dos Cir... Dentistas sob sua jurisdição ... der à eleição do Conselho Re... definitivo dentro do prazo pre... naquele artigo. Art. 4º — Fi... lada a Resolução do Plen... do ... provisório, reunido em 22 ... de 1967, que deu ao CRO — ... a condição de inscrever os ... Dentistas do Estado do Acr... — A assembléia geral ele... constituição do Conselho Re... finitivo deverá ser convocada ... tais com a antecedência mínima ... (trinta) dias. Art. 6º — Esta Re... ção entrará em vigor na dat... publicação. Rio de Janeiro, 8 d... vembro de 1968 — *Anselmo de A... tes Fortuna*, CD Presidente — N... *de Calasans Rego, CD*, Secretário G... ral.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA S...

Relação INPS nº 200-68

GRUPO DE PESSOAL ...

Nº 458, de 23-11-68 — ... pedido, a contar de 23-9 ... Costa da Silva, nº 617.706, ... de Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA

Nº 10[illegible], de 20-11-68 — Exonera, a [illegible] a contar de 1-1-68, [illegible], nº 700.966, do cargo de Motorista, nível 10.

Nº [illegible], de [illegible]-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Zuleika Moreira Costa, nº 500.272, Oficial de Administração, nível 16.

Nº 10[illegible], de 22-11-68 — Exonera, a pedido, Fernando Kleber da Silva Coelho, nº 250.732, do cargo de Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 62[illegible], de 20-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria [illegible] Carneiro da [illegible], número 400.280, Técnico de Administração, nível 2[illegible].

Nº 625, de 20-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 20-10-67, Zilda Mendes Duarte, nº 503.593, do cargo de Auxiliar de Mecanografia, nível 7.

Nº 626, de 20-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-8-67, Helena Ferro Moura, nº 700.998, do cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, nível 8.

Nº 6[illegible], de 21-11-68 — Exonera, a pedido, Newton Fernandes de Farias, nº [illegible], do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Nº 62[illegible], de 2[illegible]-11-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Orlando Augusto da Silva, nº 220.[illegible], Guarda, nível 8.

Nº 630, de 22-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Walter de Biase da Silva, nº 302.505, Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 102, de 19-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 11-9-67, [illegible] de Araújo, nº 209.864, do cargo de [illegible], nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SERGIPE

Nº 27, de 2[illegible]-11-68 — Concede aposentadoria [illegible]

Determinações de Serviços

PROCURADORIA-GERAL

Nº 494, de 2[illegible]-11-68 — Torna sem efeito a DTS-[illegible]-68, publicada no BS [illegible] 197-68, [illegible] Fernandes [illegible], nº 4[illegible].131, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Assistente, 5-C, tendo em vista que a posse não ocorreu dentro do prazo legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 2.[illegible], de 25-11-68 — Determina que [illegible], a pedido, de Ernani de [illegible] Fichas, nº 305.253, da função gratificada de Chefe da Seção de Assistência Hospitalar (F), 3-F, seja considerada a partir de 3-11-68, e não conforme constou na DTS-SRGB 2.235-68.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

Nº [illegible], de 19-11-68 — Designa [illegible] Terezinha Alves de Souza, nº [illegible], para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Habilitação e Cálculo (C), [illegible].

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 3.617, de 14-11-68 — Designa [illegible] Augusto de Azevedo Antunes, [illegible] [illegible]

Relação INPS nº 201-68

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM ALAGOAS

Nº 16, de 22-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 2-4-68, Geraldo Tenório Silveira, nº 414.966, do cargo de Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARÁ

Nº 40, de 25-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 21-10-68, Fugracia de Araújo [illegible], nº 410.019, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARANÁ

Nº 41, de 27-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 31-1-61, [illegible], nº [illegible].419, do cargo de Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 497, de 26-11-68 — Torna sem efeito o ato de 24-11-55, publicado no BS (D) nº 181-55, que concedeu exoneração ao servidor Álvaro Gueretta, nº [illegible], do cargo efetivo de Escriturário, classe G, a partir de 3-6-55, revalidando o ato de 27-7-55, publicado no BS (D) nº 82-55, que o exonerou, a pedido, a contar de 23-5-55.

Nº 499, de 28-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-5-68, Antônio Carlos Stetti da Cunha, nº 303.713, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.

Nº 500, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a [illegible] Martinez Parra, nº 702.105, Servente, nível 5, a contar de 2-4-67.

Nº 501, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Manoel Batista da Fonseca Júnior, nº [illegible], Fiscal de Previdência, nível 17.

Nº 502, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, [illegible], a Al[illegible], Médico, nível 21, a contar [illegible].

Nº 503, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, [illegible], a João [illegible], nº [illegible], nível 21, a contar de [illegible].

Nº 504, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a Mário [illegible] de Avelar [illegible], nº 106.0[illegible], Médico, nível 21, a contar de 28-3-68.

Nº 505, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a Francisco Antônio Pereira, nº 606.402, Atendente, nível 9, a contar de 2-4-68.

Nº 506, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Décio Adami, nº 207.09[illegible], Dentista, nível 21.

Nº 507, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Olavo de Siqueira Ferreira, número 303.502, Procurador de 1ª Categoria.

Determinações de Serviços

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 1.111, de 12-11-68 — Exonera, a pedido, Onofre Sampaio Cavalcante, nº 209.589, do cargo em comissão de Superintendente Médico (C), 5-C, e nomeia Antônio Batista Fontenele Filho, nº 309.491, para exercer o referido cargo em comissão.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 962, de 26-11-68 — Designa Jorge Antonio, nº 650.373, para exercer a função gratificada de Encarregado de Seção de Expediente (B), 10-F, na Agência em Maringá.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 1.812, de 20-11-68 — Torna sem efeito, a DTS 1.711-68, que designou Ibrahim Hossein, nº 215.053, para exercer a função gratificada de In[illegible]-F.

Nº 1.8[illegible], de 2[illegible]-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 8-11-6[illegible], [illegible] [illegible] do cargo em comissão de [illegible], 7-C.

Nº 1.821, de 21-11-68 — Nomeia Maria Luiza Sabóia Antunes, número 418.8[illegible], para exercer o cargo em comissão de [illegible] (F), 5-C.

Nº 1.826, de 21-11-68 — Nomeia Terezinha Miracy Canini Ávila, número 303.640, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Oficina [illegible] 7-C [illegible].

Nº 1.8[illegible], de [illegible]-11-68 — Exonera [illegible] nº [illegible], a pedido, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração Geral (T), 7-C.

Nº 1.8[illegible], de [illegible]-11-68 — Nomeia Cláudio [illegible], nº 506.2[illegible], para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração Geral (T), 7-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 1.091, de 4-11-68 — Designa Pedro Ivo Mira Gomes, nº 612.481, para exercer a função gratificada de Chefe de [illegible].

Nº 1.[illegible], de [illegible]-11-68 — Retifica a DTS/SRSC 1.040-68, publicada no BS/INPS 210-68, no sentido de dispensar [illegible], número 407.710, da função gratificada de Encarregado de Turma de [illegible] e [illegible], e não [illegible] como constou, e designar Jerônimo Venâncio das Chagas, nº 607.27[illegible], para exercer a referida função gratificada.

Relação INPS nº 202-68

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 461, de 3-12-68 — Exonera, a pedido, [illegible] do cargo de Oficial de Administração, nível 14.

Nº 462, de [illegible]-12-68 — Exonera, a pedido, a contar de [illegible], nível 8.

Nº 463, de 3-12-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Antônio Francisco da [illegible], nº 302.[illegible]7, Médico, nível 11.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM ALAGOAS

Nº 17, de 27-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Antenor Correia [illegible], nº 209.5[illegible], Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 633, de 26-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Ovídio Fernandes Romeiro Gama, nº 208.429, Prático de Farmácia, nível 11.

Nº 634, de 26-11-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Arinda Arzua dos Santos, nº 602.531, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº 162, de 22-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 3-2-68, Epaminondas Alves dos Santos Júnior, número 211.054, do cargo de Escriturário, nível 10.

Nº 163, de 25-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 23-5-68, Ana Maria Brígido de Souza, nº 215.440, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Nº 164, de 25-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 17-[illegible]-68, Heber de Oliveira Coelho, nº 420.662, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17.

Nº 165, de 25-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Sílvio de Paula Pereira, nº 302.050, Médico, nível 22.

[illegible] publicada a PT-R[illegible] publicada no BS/INPS 210 de 19[illegible].

Nº 168, de 26-11-68 — Concede aposentadoria [illegible] [illegible] Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº [illegible], de 2[illegible]-11-68 — [illegible] da função gratificada de [illegible] Maria José Tenório de Medeiros Porangaba, nº 414.229, para exercer a referida função [illegible].

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Nº 278, de 12-2-68 — Designa Mário Zuany, nº 214.386, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma Auxiliar de Arrecadação da JJR (C), 8-F, ficando, sem [illegible] a DTS [illegible].

Nº 403, de 22-3-68 — Designa Raimunda Bezerra Lima, nº 111.045, para exercer a função gratificada de [illegible] de Turma de [illegible].

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 2.[illegible]07, de 22-10-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-10-68, Antônio Pereira, nº 103.556, da função gratificada de Chefe de Seção de [illegible].

Nº 2.[illegible], de 22-10-68 — Designa José Rodrigues de Moura, nº 420.684, para exercer a função gratificada de Chefe de [illegible].

Nº 2.[illegible], de [illegible]-68 — Altera a relação da DTS 2.501-68, que passa [illegible] [illegible]

[illegible] para trato de interêsse particular, conforme publicação no BS/INPS [illegible], para exercer a referida função gratificada.

Retificações

Relação INPS nº 124-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), nº 143, de 27-7-68, pág. 1.666

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MATO GROSSO

Onde se lê: Nº 9, de 13-5-68; leia-se: Nº 10, de 13-5-68.

Onde se lê: Nº 10, de 10-7-68; leia-se: Nº 11, de 10-7-68.

Relação INPS nº 150-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), nº 227, de 25-11-68, págs. 2.673-4

Onde se lê: Coordenação do Pessoal em Pernambuco — Superintendência Regional em São Paulo; leia-se: Coordenação do Pessoal em Pernambuco — Nº 85, de 13-8-68 — Superintendência Regional em São Paulo.

Relação INPS nº 153-68

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Onde se lê: Nº 2.571, de 22-8-68; leia-se: Nº 2.571, de 22-8-68 — 101.069.

Relação INPS nº 199-68

No Diário Oficial (Seção I — P... 211, nº 222, de 28 de novembro ...

Do Pa...

Onde se lê: Nº 3.3... de 16-11-68 — ... Ministro Pedro Aleixo ... de 18-11-... Leia-se: Nº 3.3... de 16-11-68 — ... Ministro Pedro Aleixo ... de 18-11-68 — ... Vaz Filho.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 231-68

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.391 — Exonerar, nos termos do inciso II, do artigo 35, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hilton Vicente de Almeida Carvalho, datilografo, nível 22-C, matrícula nº 1.900.644, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão ... (DPA), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.394 — Retificar a Portaria nº 1.503, de 29 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 6 de agosto de 1968 e no B.-I-31-68, que passa a ter a seguinte redação:

"Exonerar, a partir de 19 de dezembro de 1968, de acôrdo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Theophilo Barbosa, matrícula nº 1.017.730, do cargo de Escriturário Datilografo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais."

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acôrdo com o Parecer nº ... de 6 de outubro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1967, do Senhor Consultor Geral da República, resolve:

Nº 2.393 — Exonerar, "ex-officio", a partir de 1º de janeiro de 1961, Mário Dermeval da Fonseca, matrícula nº 2.052.400, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.396 — Dispensar, a pedido, de função de confiança, de opção, Dimas ... Campos, técnico, nível 21-A, matrícula nº ... .951, cujo nome constou das relações anexas à Instrução nº 60-62, publicada no BI-138-62, por ter sido amparado pela Lei nº 3.987 de 1961, em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo artigo 97, inciso IV, da Constituição Federal.

Nº 2.397 — Exonerar, a pedido, a partir de 3 de outubro de 1968, de acôrdo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Carlos Werres, matrícula ... do cargo de Escriturário ... 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.398 — Homologar a Ordem In... nº DP-282, de 8 ... nível 7, matrícula 1.559.564, ... Contabilidade e Orçamento ... Departamento de Contrôle e Arrecadação ... Administração Central e Órgãos Locais.

I — Aposentar, na Classe ... Grupo-Categoria ... Inciso III, combinado com o artigo ... Inciso III, da Lei nº 1.711, de ... de 1952, José Borges ... Avalino Filho, Carpinteiro, nível ... matrícula nº 1.058.021.

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 4º da Lei 2.123, de 1 de fevereiro de 1952, bem como as Instruções nº 69-53, e considerando o ... Pedido ... 1ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Cível nº 12.541, de que consta o processo nº 33.204 de 1968, resolve:

Nº 2.402 — Considerar definitivamente enquadrado, na 2ª Categoria da carreira de Procurador, na Parte Permanente, do Quadro do Pessoal do IPASE, Nelson Alberto Machado, matrícula nº 1.900.045, ponto nº 40, com as mesmas prerrogativas e impedimentos dos Membros do Ministério Público da União Federal.

A presente Portaria vigora a partir de 3 de dezembro de 1953 e até 24 ... deu a aposentadoria do citado ser...

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores ... lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o Voto Vencedor proferido pela Egrégia 1ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Cível nº 12.541, e de ... constante do processo nº 33.204-68 ... considerar definitivamente enquadrado, na forma do artigo 101, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com as prerrogativas de Procurador da 1ª Procuradoria, Nelson Alberto Machado, matrícula nº 1.900.045.

A presente Portaria vigora a partir de 24 de fevereiro de 1941. Revogam-se as disposições em contrário. Portarias ns. 678-51, 1.500-63 e 532-67.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.407 — Designar Yolanda dos Santos Leitão, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.910.722, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.408 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra Função Gratificada, Yolanda dos Santos Leitão, Escriturário, da Função Gratificada, símbolo 17-F, e Encarregado de Turma de Confe... ... Contabilidade (DPC), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.400 — Designar Diamantino ... Oliveira, Escriturário, nível 13, classe ... nº 1.911.9... para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.410 — Designar, em virtude de haver sido designada para exercer outra Função Gratificada, Ilza de ... Moreira de Oliveira, Escriturário, nível 10-B matrícula nº 1.911.993, da Função Gratificada, símbolo 16-F, Auxiliar de Gabinete do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Administração de Capital usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Decreto-lei nº 2.865, de ... e tendo em vista o que dispõe a Instrução nº 73-66, resolve:

Nº 269 — Designar Lu... Amorim Oficial de Admin... nível 14-B, matrícula nº 1.1... to nº 5.155 para substituir ... seiro Martinez Arquiteto ... matrícula nº 2.125.469, ponto ... 15.994, na Função Gratif... símbolo 1-F de Chefe do Ca... do Departamento de ... pital (DC), do Quadro da ... ...

Nº 27 — ... ... Pereira do Lago, datilografo nível 7, matrícula ... 1.582.422 ponto nº 9.609 ... ... Amori...

TEMPO INTEGRAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1019

Preço: NCr$ 0,30

A VENDA

. Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.694 — Tendo em vista o que consta do processo nº 8.725-68, aposentar o Estatístico, nível 22, Waldemiro [illegible], da Administração Central, de acôrdo com o artigo 100, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 22, acrescidos de 1 (hum) qüinqüênio e de 7 (sete) qüinqüênios na base de 30% (trinta e cinco por cento).

Nº 1.696 — Tendo em vista o que consta do processo nº 38.898-68, aposentar, a partir de 1-11-68, o Oficial de Administração, nível 12, Eva Lenéa do Carmo Carvalho, da Agência de São Paulo, de Acôrdo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 12, acrescidos de 1 (hum) qüinqüênio na base de 5% (cinco por cento).

Nº 1.702 — Tendo em vista o que consta do processo nº 2.020-68 — rádio, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização do Pôsto de Fiscalização de Foz do Iguaçú, símbolo 10-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Joaquim Pires, a partir de 28-2-67 e, designa, a partir da mesma data, para a vaga decorrente, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Laercio Leite da Silva.

Nº 1.703 — Tendo em vista o que consta do processo nº 2.020-68-rádio, investir na função gratificada de Chefe do Pôsto de Fiscalização de Foz do Iguaçú, símbolo 5-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Joaquim Pires, a partir de 28-2-67.

Nº 1.706 — Tendo em vista o Regimento do IBC, aprovado pelo Decreto nº 385, de 20-12-61, o disposto na Lei nº 1.741, de 22-11-52, no artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, no Decreto nº 990, de 14-5-62 e baseado nos pareceres constantes do processo nº 14.002-67, assegurar, ao Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, João Reynaldo Silva, da Agência do Rio, em virtude de ter exercido cargo, em comissão, por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 8-C, correspondente ao cargo, em comissão, de maior padrão por êle exercido, com efeito a partir de 14-3-62.

Nº 1.709 — Tendo em vista o que consta do processo nº 43.211-68, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém de João Pessoa, subordinado à Agência do Recife, símbolo 13-F, o Datilógrafo, nível 9, Mauricio Cisneiro, a partir de 7 de outubro de 1968.

Nº 1.710 — Tendo em vista o que consta do processo nº 30.301-68, aposentar o Agregado, símbolo 16-F, Anselmo José de Souza, da Usina de Porfírio, de acôrdo com o artigo 100, inciso III, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao símbolo 16-F, acrescidos de 6 (seis) qüinqüênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dôbro, 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos de acôrdo com o artigo 113, do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 1.713 — Tendo em vista o que consta do processo nº 44.782-68, dispensar, a pedido, da função gratificada de Encarregado do Armazém de Conceição do Rio Verde, símbolo 11-F, subordinado à Subagência de Varginha, [illegible], atribuídos ao nível 5, [illegible], o Fiscal de [illegible], nível 12, [illegible] a partir de [illegible].

Nº 1.714 — Tendo em vista o que consta do processo nº 44.782-68, remover da Agência do Rio para a Subagência de Varginha, o Fiscal de [illegible], nível 12, Ivo Elias João e, investí-lo na função gratificada de Encarregado do Armazém de Conceição do Rio Verde, símbolo 11-F. Pague-se-lhe a ajuda de custo regulamentar equivalente a 3 (três) meses de seus novos vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 1.715 — Tendo em vista o que consta do processo nº 1.941-68, remover da Administração Central para a Agência da Bahia, o Classificador de Café, nível 14, Paulo da Silva Campos e, investí-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Classificação, símbolo 6-F. Pague-se-lhe a ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus novos vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 1.729 — Tendo em vista o que consta do processo nº 950-67, aposentar, a partir de 1-9-68, o Servente, nível 5, José Severino, da Agência de [illegible], de acôrdo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos [illegible] pelo Decreto-lei nº 237, de 23 de fevereiro de 1967, e [illegible] nas leis respectivas, a saber:

LEIS	Proventos	Qüinqüênio
	NCr$	NCr$
Lei 4.863-65	141,83	37,00
Lei 4.863-65	147,20	38,40
Lei 4.863-65	153,33	40,00
Decreto-lei 81-66	187,06	50,00
Decreto-lei 81-66	211,46	50,00
Lei 5.368-67	253,75	60,00

Caio de Alcântara Machado.

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.664 — Tendo em vista o que consta do processo nº 31.916-68, alterar para 5-8-68, a data da aposentadoria, objeto da Ordem P.68-1.074, de 5-8-68.

Nº 1.669 — Tendo em vista o que consta do processo nº 25.501-68, aposentar compulsòriamente, a partir de 11-8-68, o Contador, nível 21, Manoel Fernandes da Silva, da Agência do Recife, de acôrdo com o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 33 (trinta e três) anos de serviço, à razão de 1/35 (hum trinta e cinco avos) por ano, calculados sôbre os vencimentos do nível 21, acrescidos de 6 (seis) qüinqüênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado, em dôbro, 1 (hum) período de licença especial, não usufruído, de acôrdo com o artigo 113, do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 1.672 — Tendo em vista o que consta do processo nº 22.334-68, aposentar compulsòriamente, a partir de 7-11-68, o Preparador de Café, nível 9, Cassio Pereira da Silva, da Agência de Niterói, de acôrdo com o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 32 (trinta e dois) anos de serviço à razão de 1/35 (hum trinta e cinco avos) por ano, calculados sôbre os vencimentos do nível 9, acrescidos de 6 (seis) qüinqüênios na base de 30% (trinta por cento). — *Caio de Alcântara Machado.*

Conselho Deliberativo

Nos têrmos do artigo 15, da Resolução nº 1.999-68 de 22-2-68, o processo relacionado acha-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo nos dias 2 — 8 — 9 — 15 — 16 — 22 — 23 — 29 e 30, de janeiro de 1969, às 10 horas (dez horas), na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, afim de [illegible] sessões anteriores.

[illegible]

Infração aos artigos: 35, § 3º 41, 68 [illegible]

Nº 1.[illegible]

Relator: Artigo D[illegible]

CO[illegible]

[illegible] reito pelo interessado, ou pre[illegible] devidamente habilitado, e dirigido ao Vice-Presidente Executivo da Comissão Executiva do Sal, na Avenida Rio Branco, número 311, 8º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 3º O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I — Título hábil de propriedade do terreno da salina ou do direito de explorá-la, inclusive licença do Domínio da União, no caso do terreno de marinha;

II — Planta geral da situação da salina, em duas vias, original em papel vegetal e a cópia heliográfica, em escala de 1:1.000 a 1:10.000, figurando:

a) área total, dentro da qual está encravada a salina;

b) área total a ser explorada, assinalados o contôrno da salina e as diversas áreas que constituem o processo de produção;

c) vias de acesso;

d) pontos de referência importantes;

e) área disponível para eventual expansão;

f) assinatura de profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

III — Projeto de salina.

IV — Fluxograma e descrição sumária do processo de produção.

V — Demonstrativo da operação econômico-financeira, conforme modêlo a ser baixado com as instruções referidas no artigo 10º.

Art. 4º Quando se tratar de exploração e recuperação de sal (NaCl) de minério, serão obdecidas as normas dos artigos 2º e 3º, no que forem aplicáveis.

Art. 5º Se o requerente fôr pessoa jurídica, será feita prova de sua regular organização, a qual deverá ser sempre atualizada, com apresentação de contrato social, ata de assembléia de constituição e estatutos, e suas alterações, devidamente registrados nas repartições competentes.

Art. 6º Se aprovado pela CES o projeto referente ao pedido de registro, o requerente receberá uma via heliográfica das plantas, devidamente autenticada, contendo a declaração de haver sido concedido o registro.

Art. 7º Nenhuma alteração poderá o requerente fazer nos projetos aprovados pela CES, nem poderão as respectivas obras divergir dos mesmos.

Art. 8º Quaisquer modificações que um produtor de sal desejar in[illegible] de seu estabelecimento já registrado deverão ser requeridas à CES, observando-se, no que fôr aplicável, o disposto nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único. A confecção das plantas de modificação deverá obe[illegible] convenções:

Parte existente — em preto;
Parte a destruir — em amarelo;
Parte a construir — em vermelho.

Art. 9º Enquanto não forem definidos os índices de produtividade das diversas regiões salineiras, a CES tomará por base no julgamento dos pedidos de registro de salinas novas ou [illegible] ção, a produção média dos últimos dez anos na respectiva região salineira.

Art. 10. A Vice-Presidência Executiva baixará as instruções complementares, para a fiel aplicação desta Resolução.

Art. 11. Os produtores de sal não registrados na Comissão Executiva do Sal ou cujos estabelecimentos funcionarem em desacôrdo com o registro efetuado, não poderão beneficiar-se de obtenção de financiamento, assistência técnica, estímulos fiscais, incentivos e demais facilidades oficiais.

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, poderá a CES, se entender necessário ou conveniente, [illegible] as medidas constantes da alínea *n* do artigo 1º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 62.067, de 3 de janeiro de 1968.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as de números 24-63, de 17 de [illegible] 1963, [illegible] de 13.9.63, [illegible] 20-66, de 20.7.66, [illegible] 8-67, de 20.9.67, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 22-68

O Conselho de Administração do [illegible] de Habitação [illegible] 4 de setembro de 1968, [illegible] são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e

Considerando a expansão do Programa de Financiamento para Saneamento dentro da regulamentação constante das normas baixadas para as suas operações;

Considerando a conveniência em estruturar devidamente a Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento a fim de dar-lhe as condições de organização necessárias ao desempenho de seus encargos, resolve:

1. Ficam aprovadas a estrutura e atribuições da Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento, anexos à presente Resolução.

2. A Diretoria do Banco, em ato posterior, fixará a estrutura complementar da Superintendência, desdobrando os setores ora criados em unidades de menor porte, bem como definirá as correspondentes atribuições.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário e, em especial, a RC Nº 55-67.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA FINANCEIRO DO SANEAMENTO ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

TÍTULO I

Da Superintendência e seus fins

1. A Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento, criada pela RC Nº 20-68 é a unidade central encarregada de coordenar e supervisionar as atividades do Sistema Financeiro do Saneamento.

2. Aplicar-se-ão, no que couber, à Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento, as normas legais e regimentais que disciplinam as unidades centrais da estrutura do BNH.

3. Compete à Superintendência, em estreita cooperação com as demais unidades do BNH:

a) coordenar e supervisionar a atuação das entidades que compõem o Sistema Financeiro do Saneamento, previstas no item 2 da RC nº 20-68, estabelecendo normas e instruções que regulamentem as suas atividades;

b) regulamentar a aplicação dos recursos integrantes do Sistema Financeiro do Saneamento, mobilizados de [illegible] item 3 da RC número 20-68;

c) assessorar a Diretoria do BNH [illegible] visando à obtenção de recursos destinados ao Sistema Financeiro do Saneamento;

d) administrar a execução do Programa de Financiamento para Saneamento do BNH, propondo medidas [illegible] para a [illegible] efetivação;

e) coordenar e supervisionar a criação e gestão dos Fundos de Financiamento para Água e Esgôto (FAE) de natureza regional, estadual e-ou intermunicipal;

f) elaborar e controlar os orçamentos dos recursos a serem aplicados pelo Sistema Financeiro do Saneamento;

g) realizar os estudos indispensáveis à concessão de financiamentos, promovendo as medidas necessárias à efetivação das respectivas operações bem como acompanhar e controlar a execução dos contratos firmados;

[illegible] seu pessoal e melhoria do padrão técnico-administrativo das entidades integrantes do Sistema;

i) promover as condições e os meios necessários ao cumprimento de suas finalidades e exercer outras atividades que lhe sejam [illegible] Diretoria.

TÍTULO II

Da Organização

4. A Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento será dirigida por um Superintendente ao qual ficarão subordinados os seguintes setores:

a) Assessoria de Análise e Programação;
b) Assessoria de Contrôle Técnico;
c) Assessoria Financeira;
d) Serviço Jurídico;
e) Seção de Expediente.

TÍTULO III

Das Atribuições

5. Ao Superintendente do Sistema Financeiro do Saneamento [illegible]:

a) orientar e controlar a atuação das entidades que compõem o Sistema Financeiro do Saneamento, estabelecendo normas e instruções que regulamentem suas atividades;

b) orientar e controlar a aplicação dos recursos [illegible] do Sistema Financeiro do Saneamento [illegible] estabelecendo normas e instruções;

c) assessorar a Diretoria do BNH nos entendimentos com entidades do mercado interno e externo de capitais, visando à obtenção de recursos destinados ao Sistema Financeiro do Saneamento;

d) administrar a execução do Programa de Financiamento para Saneamento do BNH;

e) coordenar e supervisionar a criação e gestão dos Fundos de Financiamento para Água e Esgôto;

f) supervisionar a elaboração das propostas de orçamento programa e de caixa dos recursos integrantes do Sistema Financeiro do Saneamento, respeitadas as normas vigentes e a orientação do órgão central de orçamento do BNH;

g) promover as medidas necessárias à efetivação das operações de concessão de financiamentos, bem como acompanhar e controlar a execução dos contratos firmados;

h) promover o aperfeiçoamento técnico-administrativo do pessoal da Superintendência e das entidades componentes do Sistema Financeiro do Saneamento;

i) expedir Orientações de Serviço que disciplinem as atividades [illegible];

j) apresentar à Diretoria:

— relatórios e prestações de contas referentes às atividades da Superintendência;

— convênios e contratos de [illegible] para aprovação, inclusive os de natureza especial, bem como as modificações e rescisões;

— proposta do Regimento Interno do Órgão e suas modificações;

— proposta para a contratação de [illegible];

— proposta para a requisição de servidores dos quadros do serviço público e das entidades paraestatais;

l) manter permanentemente informado o Órgão Central de Planejamento e Coordenação do BNH;

m) [illegible] legais;

n) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades das unidades de serviço da Superintendência;

o) delegar atribuições, tendo em vista o interêsse da descentralização das atividades da Superintendência, observando as disposições legais aplicáveis;

p) praticar todos os demais atos necessários às atividades ordinárias da Superintendência respeitadas as limitações legais e regimentais aplicáveis às unidades centrais do BNH;

q) exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

5.1 Ao Superintendente Adjunto competirá as atribuições que lhe forem delegadas pelo Superintendente e a substituição dêste nos seus impedimentos eventuais.

6. À Assessoria de Análise e Programação compete:

a) colaborar com as Entidades componentes do Sistema Financeiro do Saneamento na elaboração dos programas regionais, estaduais e intermunicipais, bem como dos respectivos projetos;

b) promover, programar e coordenar o apoio logístico necessário à execução do Programa de Financiamento para Saneamento;

c) acompanhar o desenvolvimento do Programa de Financiamento para Saneamento, estudando modificações e o estabelecimento de [illegible];

d) orientar as Entidades [illegible] doras na criação dos Fundos de natureza regional, estadual e-ou intermunicipal;

e) realizar os estudos indispensáveis à concessão de financiamentos, promovendo as medidas necessárias à sua efetivação;

f) promover a realização de levantamentos e estudos estatísticos, recolhendo dados físicos, demográficos, sociais, econômicos e financeiros necessários à elaboração, coordenação e [illegible] do Programa de Financiamento para Saneamento;

g) [illegible] entidades [illegible] mento do pessoal [illegible] trativo necessário [illegible] vimento do Programa de Financiamento para Saneamento;

h) [illegible]

COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO Nº 1018

Preço: NCr$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

[illegible]tendência, bem como propor normas [illegible] às suas atribuições;

[illegible] realizar as visitas e inspeções determinadas pelo Superintendente, apresentando relatório da viagem realizada;

[illegible] manter-se em dia com as normas e [illegible] de interêsse da Superintendência, baixadas pelos órgãos ou autoridades competentes;

[illegible] supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos das Divisões e Serviços que lhe são subordinados e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Superintendente.

7. A Assessoria de Contrôle Técnico compete:

a) orientar e controlar a [illegible] dos Agentes Promotores, Órgãos Técnicos e outras entidades componentes do Sistema Financeiro do Saneamento, estabelecendo normas e instruções técnicas que regulamentem suas atividades;

b) orientar e controlar [illegible] do Órgão Técnico, na fiscalização das obras e serviços, tendo em vista a boa aplicação dos recursos do Sistema e o fiel cumprimento dos projetos e normas técnicas;

c) controlar a atuação dos Agentes Promotores, Órgãos Técnicos ou outras entidades componentes do Sistema com a finalidade de fazer cumprir as determinações constantes dos programas aprovados;

d) verificar e controlar a compatibilidade entre os pedidos de desembôlso, cronogramas físico-financeiros e estágio de desenvolvimento das obras;

e) promover estudos e pesquisas em cooperação com os outros setores visando ao aprimoramento e à sistematização dos trabalhos da Superintendência, bem como propor normas relativas às suas atribuições;

f) realizar as visitas e inspeções determinadas pelo Superintendente, apresentando relatório da viagem realizada;

g) manter-se em dia com as normas e instruções de interêsse da Superintendência, baixadas pelos órgãos ou autoridades competentes;

h) supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos das Divisões e Serviços que lhe são subordinados e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Superintendente.

8. A Assessoria Financeira compete:

a) orientar e controlar [illegible] dos Agentes Financeiros [illegible] do Sistema Financeiro do Saneamento [illegible] normas [illegible] suas atividades;

b) [illegible] a [illegible] recursos [illegible] Sistema Financeiro do Saneamento [illegible];

c) [illegible] junto [illegible];

d) controlar a gestão dos Fundos de Financiamento para Água e Esgotos (FAE) de natureza regional, estadual e municipal;

e) [illegible] mento;

f) [illegible] e controlar a execução financeira dos contratos firmados;

g) promover estudos e pesquisas, em cooperação com os outros setores, visando ao aprimoramento e à sistematização dos trabalhos da Superintendência, bem como propor normas relativas às suas atribuições;

h) realizar as visitas e inspeções determinadas pelo Superintendente, apresentando relatório da viagem realizada;

i) manter-se em dia com as normas e instruções de interêsse da Superintendência baixadas pelos órgãos ou autoridades competentes;

j) supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos das Divisões e Serviços que lhe são subordinados e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Superintendente.

9. Ao Serviço Jurídico compete:

a) opinar sôbre o aspecto jurídico dos convênios e contratos, elaborando as respectivas minutas;

b) opinar sôbre os documentos de credenciamento dos Agentes e de inscrição cadastral de emprêsas;

c) [illegible] sôbre [illegible] da [illegible] em geral [illegible] atividades da [illegible];

d) exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Superintendente.

10. À Seção de Expediente compete:

a) exercer as atribuições [illegible] a [illegible], expediente, [illegible] arquivo, mecanografia, contrôle de freqüência e prestação de serviços extraordinários do pessoal a serviço da Superintendência de acôrdo com as normas estabelecidas pelos setores competentes do BNH;

b) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Superintendente.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

RC nº 23-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e tendo em vista o § 2º do art. 18 e o item VIII do art. 19 do Regulamento Interno, resolve:

1. Atribuir ao Diretor José Roberto Andrade Pinto do Rêgo Monteiro a supervisão do Sistema Financeiro do Saneamento.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário e, em especial a RC nº 57-67, de 13 de outubro de 1967.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

RC nº 24-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 24 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964,

Considerando que a disciplina dos públicos leilões interessa, essencialmente, à aplicação do processo de execução previsto no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966;

Considerando que cabe ao Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, ex vi do disposto no artigo 30 do Decreto-lei nº 70 de 21 de novembro de 1966, [illegible] os públicos leilões, no que diz respeito ao Sistema Financeiro da Habitação;

Resolve, [illegible] as disposições da Resolução nº 58-67, aprovar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

1. Aplicar-se-ão as disposições da presente Resolução às execuções das dívidas hipotecárias de que tratam os artigos 31 e seguintes do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, quando vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação.

2. O compromisso de que trata o subitem 2.1 da RC nº 58-67 será assumido pela instituição interessada mediante assinatura de "Têrmo de Compromisso", lavrado em livro próprio existente em cada Delegacia Regional do BNH, segundo modêlo aprovado pela Diretoria dêste.

2.1 O Agente Fiduciário se obriga comunicar ao BNH, para transcrição neste livro, a execução de dívida de que fôr encarregado com os pormenores necessários.

CAPÍTULO II

Da Comunicação de Atraso nos Pagamentos

3. O credor, ou quem em seu nome tiver o encargo da cobrança, dentro de 10 dias seguintes ao prazo da convocação de que trata o item 4 da RC 58-67 participará ao Agente o fato do não pagamento da dívida hipotecária vencida, mediante carta de "solicitação de execução da dívida" (SED), de acôrdo com o modêlo aprovado pela Diretoria do BNH.

3.1 A SED — será emitida em 3 (três) vias fazendo-se a entrega da primeira ao Agente Fiduciário contra recibo, a segunda, autenticada pelo Agente Fiduciário, à seguradora de crédito, se fôr o caso, e permanecendo a terceira em poder do credor ou [illegible].

3.2 — O credor ou cobrador anexará a SED os seguintes documentos:

a) recibos relativos à prestação não pagas nas épocas próprias;

b) demonstrativo do saldo devedor e acrescidos;

c) cópia do aviso ou correspondência de reclamação do pagamento, bem como da convocação do mutuário, na forma do previsto no item 4 da RC 58-67;

b) o contrato que originou a dívida e a cédula hipotecária se houver e, no caso de cessão de crédito, a documentação hábil para identificar o credor.

3.3 O Agente Fiduciário verificará se estão em ordem os documentos que instruem a SED e em caso contrário providenciará junto ao remetente a correção das falhas existentes.

CAPÍTULO III

Da Comunicação para Purgação de Débito

4. Recebida a SED, e verificada a regularidade dos documentos a ela anexos, o Agente Fiduciário comunicará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, ao devedor que lhe é assegurado o prazo de 20 (vinte) dias para a purgação do débito, sob pena de execução extra-judicial da dívida (§ 1º do art. 31 do Decreto lei nº 70, de 21 de novembro de 1966).

4.1 A comunicação da concessão de prazo para purgação da dívida será feita através de *carta-padrão*, segundo modêlo aprovado pela Diretoria do BNH e entregue ao devedor mediante recibo.

4.2 Excepcionalmente, a critério do Agente Fiduciário, a comunicação poderá ser feita através do Ofício de Registro de Títulos e Documentos ou, ainda, por meio de notificação judicial.

4.3 Na hipótese de não se encontrado ou ter se ocultado o devedor, a comunicação se fará por edital publicado na imprensa por três dias na forma do disposto no item 9 desta Resolução, [illegible] a citação.

4.4 Em qualquer dos casos [illegible] neste item, em se tratando de mutuário, casado, qualquer que seja o regime de casamento, a comunicação ou notificação mencionará, também, obrigatòriamente, o nome do outro cônjuge.

5. O prazo de purgação do débito [illegible] a partir da data [illegible] pelo mutuário, da [illegible] que esta lhe seja entregue diretamente ou através do Ofício do Registro de Títulos e Documentos, ou, do recebimento da contra-fé do mandado de notificação.

6. Não purgada a mora pelo devedor, no prazo estipulado no § 1º do art. 31, do Decreto-lei nº 70, o Agente Fiduciário, nos três dias úteis subseqüentes promoverá a publicação de editais para a realização dos públicos leilões do bem hipotecado, nos têrmos desta Resolução e dos atos complementares e supletivos baixados pela Diretoria do BNH, observado o prazo do art. 32 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966.

7. O Agente Fiduciário promoverá a obtenção das certidões dos débitos fiscais e dos registros de imóveis [illegible] instauração do processo de execução extra-judicial.

CAPÍTULO IV

Do Leilão

SEÇÃO I

Da Publicação do Edital

8. O [illegible], da publicação [illegible].

9. O Edital será afixado à [illegible] do edifício onde será realizado o leilão, bem como, a juízo do leiloeiro, à porta do imóvel a ser leiloado, e publicado três vêzes, por extrato, em pelo menos um dos jornais [illegible] devendo [illegible] ser feita no dia [illegible] ou na [illegible] dia da venda não fôr publicado no jornal.

9.1 Não havendo imprensa [illegible] na localidade, o edital deverá [illegible] publicado, [illegible] um dos jornais de maior circulação da comarca de acesso mais fácil.

9.2 O prazo entre a primeira publicação dos editais e a praça, será de, pelo menos, quinze dias.

9.3 Em caso de adiamento do público leilão, por motivo de fôrça maior, será a transferência divulgada com observância de tôdas as prescrições [illegible].

10. Dos editais constarão, entre outros, os esclarecimentos:

a) A descrição e localização do imóvel;

b) O valor do crédito hipotecado, e o saldo devedor, à época, sujeito à atualização até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da praça;

c) O dia, a hora e o local onde se realizará o leilão, e à que praça se refere, 1ª ou 2ª;

d) Indicação do leiloeiro.

10.1 Os editais dos públicos leilões serão padronizados, através de modelos expedidos pela Diretoria do BNH, objetivando a economia dos devedores e a uniformidade [illegible] no Sistema Financeiro da Habitação.

10.2 Tôdas as [illegible] do leilão serão [illegible] constar do processo respectivo.

SEÇÃO II

Do Leiloeiro

11. O leilão será realizado por leiloeiro público, onde houver, [illegible] pelo Agente Fiduciário.

11.1 Não havendo leiloeiro [illegible] de auditório na Comarca da situação do imóvel [illegible], o Agente Fiduciário indicará [illegible] idônea para a realização do leilão.

11.2 O [illegible] o [illegible] meio de carta de [illegible] modêlo [illegible] pela Diretoria do BNH.

11.3 A [illegible] condições:

a) Reembôlso de tôdas as despesas [illegible];

[illegible] observados os modêlos expedidos pela Diretoria do BNH;

Cientificação oficial dos devedores sôbre data, hora e local dos leilões;

Taxa de lei devida à Junta Comercial, pelos leilões realizados.

b) Pagamento ao leiloeiro da comissão de:

0,1% (um décimo por cento) sôbre os valores autorizados, independentemente do reembôlso das despesas, no caso de acôrdo com o devedor, após iniciada a publicidade com os editais;

0,5% (meio por cento) sôbre os mesmos valores, independentemente de reembôlso das despesas efetuadas, no caso de não efetivação da venda, apesar da realização dos leilões.

11.4 A Comissão do leiloeiro, público ou contratado, será de 2% (dois por cento) sôbre o valor do lance até o valor da dívida e 5%

(cinco por cento) no que exceder êste valor e será paga pelo arrematante, no ato do leilão.

11.5 O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e o Agente Fiduciário, na forma do art. 40, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, é de mandato ou comissão.

12. A indicação do leiloeiro, prevista no subitem 11.1 desta Resolução, só poderá recair em quem provar:

a) ser cidadão brasileiro e estar no gôzo dos direitos civis e políticos;

b) ser maior de vinte e cinco anos;

c) ser domiciliado em lugar em que exercerá a função;

d) ter idoneidade comprovada com apresentação de carteira de identidade e certidão negativa de ações, execuções e de protesto de títulos.

12.1 Não podem ser indicados como leiloeiros:

a) os que não podem ser comerciantes;

b) os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;

c) os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou [illegible].

13. O leiloeiro indicado na forma desta Resolução exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, que prestará, obrigatòriamente, as mesmas provas de habilitação, previstas no artigo anterior.

SEÇÃO III

Da Realização do Leilão

14. O leilão se realizará em dia, hora e local pré-fixados no edital, observadas as condições estabelecidas pela presente Resolução.

15. A arrematação no primeiro público leilão far-se-á pelo maior lance oferecido desde que não inferior ao saldo devedor — atualizado pelo Agente Fiduciário nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sua realização — acrescidos das demais obrigações contratuais vencidas, dívida fiscal, prêmio de seguro e despesas para a realização do leilão, na conformidade dos artigos 32 e 33 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, nem ao mínimo estabelecido em contrato, se fôr o caso.

15.1 O valor para efeito do lance mínimo a que se refere êste item compor-se-á das seguintes parcelas:

a) saldo devedor, no momento da interrupção dos pagamentos, devidamente atualizado e corrigido monetàriamente na forma do previsto neste item;

b) débitos fiscais, relativos à Fazenda Pública, Estadual ou Municipal;

c) juros de mora, devidamente atualizados;

d) multa (10% sôbre o saldo devedor atualizado, se previsto expressamente no contrato);

e) remuneração do Agente Fiduciário;

f) despesas de publicidade (publicação de editais dentro das normas fixadas pela Diretoria do BNH);

g) despesas de contratação de praça (remuneração do leiloeiro, de acôrdo com a carta de autorização [illegible] pela Diretoria do BNH).

16. Não atingindo o lance a importância a que alude o item 15, com o desdobramento previsto no subitem 15.1 após publicação de nôvo edital, será realizado o segundo público leilão nos 15 (quinze) dias seguintes, no qual será aceito o maior lance.

17. O leilão será reduzido a auto que o leiloeiro, arrematante, credor e Agente Fiduciário assinarão.

17.1 O [illegible] ao [illegible] do leilão [illegible] constará [illegible] a [illegible] ção de sua ausência ou de sua recusa em subscrevê-lo.

17.2 A arrematação, uma vez assinado o respectivo auto de leilão, considerar-se-á perfeita e acabada, não podendo ser desfeita, salvo se ocorrer a hipótese prevista no item 20 desta Resolução.

18. Até assinatura do auto de leilão, o devedor poderá purgar o débito usando a faculdade contida no artigo 34 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, efetuando o pagamento ao Agente Fiduciário, tendo em vista o previsto nesta Resolução, o qual comunicará o fato, por carta, contra recibo do credor ao leiloeiro, nos 5 (cinco) dias subsequentes.

CAPÍTULO V

Da Arrematação

19. A carta de arrematação, que constará de instrumento particular, além do que dispõe o art. 37, do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, conterá:

a) a descrição do imóvel alienado e a referência à transcrição anterior, à inscrição da hipoteca no Registro Geral de Imóveis e à averbação da Cédula Hipotecária, se fôr o caso;

b) A transcrição das cartas enviadas pelo credor ou cobrador ao devedor;

c) a transcrição da comunicação do Agente Fiduciário ao devedor para fins de [illegible];

d) a cláusula contratual que designar o Agente Fiduciário ou na falta desta, o ato que designá-lo para representar o BNH;

e) a carta de autorização ao leiloeiro;

f) o inteiro teor do edital, com referência às datas de sua publicação;

g) os autos do leilão;

h) a quitação dos débitos fiscais e alvará do laudêmio, se fôr o caso;

i) prestação de contas do leiloeiro;

j) certidão do Registro de Imóveis;

l) o recibo do pagamento do [illegible] e do restante do preço.

19.1 Além dos elementos [illegible] de que trata êste item a [illegible] arrematação conterá ain[illegible] mais vier a ser exigido [illegible] ção local.

20. O arrematante [illegible] como sinal no ato da ar[illegible] ta, e dentro de 8 (oito) di[illegible] rá a parte restante, quando [illegible] do respectivo auto, [illegible] de anulação da [illegible] nal, independentemente d[illegible] ção ou interpelação judicial [illegible] extrajudicial.

21. Se o lance de a[illegible] imóvel, em qualquer dos d[illegible] cos leilões, fôr [illegible] ao importâncias referidas no [illegible] do item 15 desta Resolução [illegible] rença final apurada [illegible] ao devedor.

22. A carta de a[illegible] será expedida com [illegible] disposto no art. 37 do [illegible] nº 70, de 21 de novembro [illegible] do item 19 desta Res[illegible] ter [illegible] mento de ato suplementar [illegible] toria do BNH.

Disposições Gerais

23. Realizada a p[illegible] subsequente [illegible] quem [illegible] que [illegible] o imóvel de [illegible] preço pelo menos igual a dívida e acrescido na forma [illegible]

[illegible] Fiduciário e [illegible] dor.

COLETÂNEA DE ATIVIDADES [illegible]

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DEPARTAMENTO [illegible] DE OBRAS DE [illegible]

[illegible]

O D[illegible]

[illegible] Carlos Krichi Filho.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 245 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 363 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de NCr$ 22.000,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de NCr$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos), para atender às despesas com a manutenção e aparelhamento do Ensino Primário no Território Federal de Fernando de Noronha.

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior vigerá até o término do exercício financeiro de 1969 e terá a seguinte aplicação:

	NCr$
Para custeio e remuneração de professôres e aquisição de material didático para os cursos de educação de adultos .	4.000,00
Para remuneração de professôres e aquisição de material didático para o Grupo Escolar	18.000,00
	22.000,00

Art. 3º A receita necessária à execução dêste Decreto-lei decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao Subanexo 5.05.00, a saber:

NCr$

5.05.11 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1.1.0.0.1 — Expansão, manutenção e aperfeiçoamento progressivo da rêde nacional de ensino primário através de convênios com as Prefeituras, para atendimento aos Municípios e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino gratuito.

.....

Pernambuco, sendo NCr$ 100.000,00 para Vitória de Santo Antão, NCr$ 50.000,00 para Rio Formoso e NCr$ 70.000,00 para Canhotinho.

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.. 22.000,00

Art. 4º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 364 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o Crédito Especial de NCr$ 3.399,68, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, a favor da Diretoria do Ensino Secundário, o crédito especial de NCr$ 3.399,68 (três mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), para atender ao pagamento de despesas relativas ao exercício de 1966.

Parágrafo único. O crédito a que se refere êste artigo terá vigência restrita ao exercício de 1969.

Art. 2º O recurso necessário à execução dêste Decreto-lei decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas, no vigente Orçamento, ao Subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.00 — Departamento Nacional de Ensino
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos 3.399,68

Art. 3º. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da Republica

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Helio Beltrao

DECRETO-LEI Nº 365 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera o orçamento global da Conta "Emprêgo e Salário" constante do Orçamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do Artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Ministro do Trabalho e Previdência Social autorizado a reformular o Orçamento Geral da Conta "Emprêgo e Salário" e transferir a importância de NCr$ 1.233.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil cruzeiros novos), consignada na Categoria Econômica 4.1.1.0 — Obras Públicas, Elementos da Despesa 4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos, para a Categoria Econômica 4.2.0.0 — Inversões Financeiras, Elemento de Despesa 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis, que, assim, ficará dotada de recursos no valor de NCr$ 1.433.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros novos).

Art. 2º Este decreto-lei, que não importará em aumento de despesa nem em qualquer alteração no valor global orçamentário já fixado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Jarbas G. Passarinho

DECRETO-LEI Nº 366 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre a utilização facultativa dos serviços de despachantes nas operações de comércio exterior e interior, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do Artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º É facultativa a utilização dos serviços de despachante aduaneiro no desembaraço e despacho de exportação, importação, reexportação de mercadorias e em tôda e qualquer outra operação de comércio exterior, realizada por qualquer via, bem como no desembaraço de bagagem de passageiros.

Parágrafo único. Nas operações a que se refere o presente artigo o processamento, em todos os seus trâmites, junto aos órgãos competentes, poderá ser feito pela parte interessada:

I — se pessoa jurídica de direito público ou privado, através de seu representante legal ou procurador;

II — se pessoa física, pelo próprio ou por mandatário especialmente constituído.

Art. 2º O comércio interno de qualquer mercadoria, inclusive por via de cabotagem, independe de despachante de qualquer espécie.

Art. 3º É, igualmente, facultativa a utilização dos serviços de despachante estadual nas operações de comércio exterior que se realizem por qualquer via.

Art. 4º É vedada a nomeação de despachantes aduaneiros e seus ajudantes, tornando-se nulos, conseqüentemente, os respectivos concursos.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

[illegible] DE BRITTO PEREIRA

[illegible] DA REDAÇÃO

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 15,00	Semestre	NCr$ [illegible]
Ano	NCr$ 30,00	Ano	NCr$ [illegible]
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições [illegible] deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas [illegible]

— [illegible] de Redação, até o quinto dia útil [illegible] órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona [illegible] do público [illegible] 11 às 17 horas.

— Os originais, devidamente [illegible] só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser [illegible] por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas [illegible]

— Para evitar interrupção [illegible] renovação de assinatura deve [illegible] com antecedência [illegible]

[illegible] estão consignados o [illegible] do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que [illegible]

— As assinaturas [illegible] ções Públicas serão [illegible] verão ser renovadas até [illegible]

— A remessa de valores [illegible] partamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— O [illegible] tidos aos assinantes que os [illegible] estarem no ato da assinatura.

§ 1º Os atuais despachantes aduaneiros passam à condição de profissionais liberais, sendo-lhes facultado o exercício ou participação em [illegible] livre iniciativa [illegible] intermédio das repartições aduaneiras.

Art. [illegible] As Comissárias de Despacho [illegible] às repartições aduaneiras na qualidade de procuradoras de terceiros, sendo-lhes vedado o exercício de qualquer operação de comércio exterior em [illegible]

[illegible] de 18 de novembro de [illegible]

"Art. 48. A conferência aduaneira será realizada por Agentes Fiscais do Impôsto Aduaneiro, na presença do importador ou de seu representante legal e se estenderá sôbre tôda a mercadoria despachada, ou parte dela, conforme critérios fixados no regulamento".

"Art. 58. Concluída a conferência aduaneira sem impugnação, ou havendo-a, desde que adotadas as cautelas fiscais indispensáveis, a mercadoria será desembaraçada e entregue ao importador ou a seu representante legal."

Art. 7º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto

DECRETO-LEI Nº 362 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Modifica a Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958, que criou o Fundo da Marinha Mercante e a Taxa de Renovação da Marinha Mercante e dá outras providências.

[illegible] de 1968, resolve baixar o seguinte decreto-lei:

Art. 1º Os Incisos I e II e os §§ 1º e [illegible] do art. 8º da Lei nº 3.381, de [illegible] abril de 1958, passam a ter a [illegible]

I — [illegible] pôrto nacional, no comércio de cabotagem, fluvial ou lacustre;

II — entrada no pôrto nacional, no [illegible] com o exterior.

§ 1º O montante da taxa será:

a) nos casos do Inciso I dêste artigo, 20% (vinte por cento) do frete [illegible];

b) nos casos do Inciso II dêste artigo, 15% (quinze por cento) do frete [illegible]

§ 2º A obrigatoriedade do pagamento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante abrange a carga transportada por tôda e qualquer embarcação, salvo quando carregada por embarcações com menos de 400 (quatrocentas) toneladas de registro ou quando, na importação do exterior, se tratar de mercadorias [illegible]

Art. 2º Êste decreto-lei entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Mario David Andreazza

DECRETO Nº 63.800 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Medicina de Vassouras — [illegible]

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II do artigo 83 da Constituição, de acôrdo com o disposto no artigo 23 do Decreto-Lei nº 421, de 11 de maio de 1938 e tendo em vista o que consta [illegible] decreta:

Art. 1º — Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Medicina de Vassouras, no Estado do Rio de [illegible]

[illegible]

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

(Nº 46.693 — 6-12-68 — NCr$ 10,00)

DECRETO Nº 63.801 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede à Sociedade Anônima U. A. of Brazil, Inc., autorização para continuar a funcionar na República Federativa do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. E' concedida à Sociedade [illegible] of Brazil, Inc., [illegible] autorização para continuar a funcionar na República Federativa do Brasil, com o capital destinado às operações da filial brasileira, elevado do NCr$ 5.149,26 (cinco mil, cento e quarenta e nove cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) para NCr$ 124.064,34 (cento e vinte e quatro mil, sessenta e quatro cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), por meio da correção monetária dos valores do Ativo Imobilizado, nos têrmos da Lei número 4.357, de 16 de julho de [illegible] consoante resoluções adotadas [illegible] Diretoria, em reuniões realizadas [illegible] de janeiro de 1966, [illegible] de agôsto de [illegible] e 4 de dezembro de 1967, mediante cláusulas que a êste acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, obrigando-se [illegible]

[illegible] vigor [illegible] o objeto [illegible]

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo [illegible]

[illegible] possa a referida [illegible] qualquer exceção [illegible] estatutos, cujos [illegible] rão servir de [illegible] clamação [illegible] objetivos [illegible]

III — [illegible]

IV — Fica dependendo [illegible] ção do Govêrno [illegible] a Sociedade tenha [illegible] pectivo [illegible] a auto [illegible] se [illegible]

V — [illegible]

[illegible] a observância das presentes [illegible] como fato demonstra[illegible] a emprêsa se encontra em [illegible] no País.

[illegible] — A infração de qualquer das [illegible], para a qual não esteja co[illegible] pena especial, será punida [illegible] multa de 1/3 (um têrço) a 2 [illegible] o salário-mínimo em vi[illegible] local da infração, e no caso [illegible] incidência com a cassação da [illegible] concedida pelo Decreto [illegible], em virtude do qual foram [illegible] as presentes cláusulas.

[illegible], 13 de dezembro de 1968. — [illegible] *de Macedo Soares e Silva.*

O. A. FIALHO — M. J. B. MAGALHÃES

[illegible] tradutor público abaixo assinado [illegible] comercial juramentado [illegible] praça do Rio de Janeiro, certi[illegible] me foi apresentado um do[illegible] exarado em idioma inglês [illegible] traduzi-lo para o vernáculo [illegible] cumpri em razão do meu ofício [illegible] é a seguinte (Doc. [illegible] de abril de 1965, f/sk):

TRADUÇÃO

[illegible] todos quantos o presente [illegible] neste dia vinte e seis de [illegible] mil novecentos e sessenta [illegible], compareceu perante mim, [illegible] Goldsmith, tabelião público da [illegible] New York, Município e Es[illegible] York, em presença das [illegible] abaixo mencionadas, o [illegible] I. Benjamin, maior de [illegible] da América e resi[illegible] de New York, Estados [illegible] América, a quem conheço [illegible]

[illegible]

[illegible] no dia [illegible] mil novecentos e [illegible]

[illegible] de 26 de novembro de 1964 [illegible] o capital da Sucursal bra[illegible] (cinco milhões, cento e [illegible] e nove mil e duzentos e [illegible] cruzeiros) para Cr$ [illegible] (trinta e nove milhões, [illegible] e cinco mil [illegible] e 6 (três cruzeiros e oitenta centavos), por meio de reavaliação do ativo da sucursal brasileira, de conformidade com a Lei Fiscal Brasileira nº 4.357, de 16 de julho de 1964". — Feito e passado em New York, na data acima mencionada, tendo eu, o tabelião público, lido êste instrumento na íntegra e de uma só vez ao comparecente e às testemunhas instrumentais para tanto convocadas, Sr. Irwin R. Frumberg, maior de idade, residente na cidade de New York, Município de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América, e Senhorita Myrna Coffino, maior de idade, residente na cidade de New York, Município de Kings, Estado de New York, Estados Unidos da América, minhas conhecidas, e sem qualquer impedimento legal e tendo todos desistido do direito que lhes disse tinham de lê-lo pessoalmente e explicado aos mesmos a fôrça e o efeito legal de suas cláusulas, que acharam corretas, me declararam ter compreendido o conteúdo dêste documento e seus efeitos legais, pelo que o ratificam, tendo o comparecente assinado em nome da U. A. of Brazil, Inc., tudo em minha presença e na das testemunhas acima citadas, que também assinam, do que tudo eu o tabelião público dou fé. — U. A. of Brazil, Inc. — Por: (a) *Seward I. Benjamin*, vice-presidente. — Havia o carimbo sêco da U. A. of Brazil, Inc. — Testemunhas: (a) *Irwin R. Frumberg*. — (a) *Myrna Coffino*. — (a) *Harry Goldsmith*, tabelião público do Estado de New York. — Carimbo e sêlo de ofício do dito tabelião. — Em apenso: Nº 65.697 — Estado de New York — Município de New York. — Eu, James McGurrin, Escrivão do Município de New York, e de sua Suprema Côrte, Tribunal de Registro, tendo por lei um sêlo, certifico pelo presente que Harry Goldsmith, cujo nome está assinado na legalização do documento junto, era ao firmá-lo um tabelião público do Estado de New York, devidamente comissionado e juramentado e qualificado para exercer suas funções em todo o Estado de New York; que de acôrdo com a lei foram arquivados em meu Cartório um certificado de seu caráter oficial e sua assinatura autógrafa; que como tabelião público êle estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de New York a receber juramentos e declarações e a legalizar documentos como o anexo, destinados a produzir efeito e [illegible] com a letra do dito tabelião público ou comparei a assinatura no instrumento anexo com sua assinatura autógrafa depositada em meu Cartório e realmente a considero autêntica. Em testemunho do que assino o presente, que selo com o meu sêlo oficial, neste dia vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. — (a) *James McGurrin*, Escrivão do Município de New York e de sua Suprema Côrte. — Carimbo da dita Côrte. — Reconheço verdadeira a assinatura no documento apenso de James McGurrin, Tabelião Chefe do Município de New York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. E, para constar [illegible] convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o sêlo dêste Consulado-Geral. Para que êste documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. [illegible] Cr$ 6,00 ouro ou US$ 6.00. — [illegible] Nova York, 27 de janeiro de 1965 — (a) *D. A. de Vasconcellos*, Cônsul-Geral. — Havia dois selos consulares no valor total de Cr$ 6,00 ouro, inutilizados por carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de D. A. de Vasconcellos, Cônsul-Geral do Brasil em Nova York — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1965. — Pelo Chefe da Divisão Consular (a) *Ricardo Joppert*. — Carimbo da dita Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores. — Por tradução conforme: Rio de Janeiro, 19 de abril de 1965. — *O. A. Fialho.*

Eu, tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

(Doc. nº 81.365-10-65-SG-sk)

Tradução:

Saibam todos quantos o presente virem que neste dia três de agôsto de mil novecentos e sessenta e cinco compareceu perante mim, Harry Goldsmith, Tabelião Público na Cidade de Nova York, Condado e Estado de Nova York, na presença de testemunhas, a serem mencionadas adiante, o Sr. Seward I. Benjamin, maior de idade, casado, Advogado, Cidadão dos Estados Unidos da América e residente em Woodmere, Condado de Nassau, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, do meu conhecimento pessoal. O comparecente declarou ser Vice-Presidente e Secretário da U. A. Of Brazil, Inc., com escritório principal nesta Cidade de Nova York, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da América, devidamente organizada e com existência sob as leis dos Estados Unidos da América, conforme consta dos registros legais da referida Companhia, que me foram apresentados pelo comparecente. O comparecente foi eleito para o dito cargo de Vice-Presidente da supracitada Companhia no dia onze de janeiro de mil novecentos e sessenta, conforme consta das atas da Assembléia Geral dos acionistas da Companhia, realizada em igual data, autenticadas por Harry Goldsmith, Tabelião Público residente na Cidade de Nova York, Condado de Queens, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, atas essas que me são apresentadas pelo comparecente e que tenho à vista, e eu, o Tabelião Público, certifico que o comparecente [illegible] no exercício de seu respectivo cargo, achando-se no pleno gôzo de seus direitos civis, sem que nada me conste em contrário, que tem, segundo creio, a capacidade legal para representar a Companhia. — O comparecente declarou que, numa Reunião Ordinária da Diretoria da U. A. Brazil, Inc., levada a efeito com quorum legal no dia 3 de agôsto de mil novecentos e sessenta e cinco, a seguinte resolução foi unânimemente adotada: — "Fica resolvido que esta Diretoria por êste meio autoriza, aprova e ratifica a deliberação de Leonard Jerome Pearlman, Representante-Geral desta Companhia no Brasil, datada de 26 de abril de 1965, segundo a qual o capital [illegible] (trinta e nove milhões, [illegible] e oitenta e cinco mil [illegible] (Cr$ 39.981.798,00 [illegible] e nove milhões [illegible] setecentos e noventa e oito cruzeiros), por meio de reavaliação do ativo da sucursal brasileira, de conformidade com a Lei Fiscal Brasileira nº 4.357, de 16 de julho de 1964." — Assim lavrado em Nova York na data indicada acima, eu, o Tabelião Público, li o presente instrumento, na íntegra e numa único ato [illegible] e, às testemunhas [illegible], Sr. Irwin R. Frumberg, [illegible] de idade, residente Estado de Nova York, Condado de Nova York, [illegible] de Nova York, Estados Unidos da América, e Srta. [illegible] maior de [illegible] de Nova York, Condado [illegible] Estados Unidos da América, [illegible] conhecimento, sem impedimentos legais, e, tendo todos [illegible] direito, de que os adverti, de le[illegible] si mesmos, e tendo-lhes [illegible] a fôrça e efeito legais [illegible] las que encontraram corretas, [illegible] me que entendem o [illegible] documento e os seus [illegible] o ratificam, assinando [illegible] cente em nome da U. A. [illegible] Inc., tudo na minha [illegible] das testemunhas [illegible] que igualmente assinam, de [illegible] que eu, o Tabelião, dou fé. — [illegible] A. Of Brazil, Inc., (a) [illegible] *Benjamin*. — Sêlo social da [illegible]

[illegible]

Harry Goldsmith, cujo nome está assinado na autenticação do instrumento junto, era, na data da mesma, um Tabelião Público no e para o Estado de Nova York, devidamente comissionado e juramentado e qualificado para agir como tal em todo Estado de Nova York; que, de acôrdo com a lei, um certificado de sua nomeação e um exemplar de sua assinatura autógrafa foram depositados em meu Cartório; que, como Tabelião Público, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a praticar todos os atos notariais; e que estou bem familiarizado com a letra do referido Tabelião Público, ou comparei a assinatura no instrumento junto com a sua autógrafa depositada em meu cartório, e creio ser a primeira autêntica. — Em Testemunho do que, assinei e afixei meu sêlo oficial, aos 10 de agôsto de 1965. — (a) *James McGurrin*, Escrivão do Condado de Nova York e de sua Suprema Côrte. — Carimbo sêco da dita Côrte. — Reconheço verdadeira a assinatura no documento apenso de James McGurrin, Tabelião do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o sêlo dêste Consulado Geral. Para que êste documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Nova York, 10 de agôsto de 1965. — (a) *C. J. Barros*, Cônsul-Geral. — Havia dois selos consulares no total de Cr$ 6 ouro, inutilizados por carimbo do Consulado-Geral do Brasil em Nova York. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Carlos J. de Barros, Cônsul-Geral do Brasil. — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1965. — Pelo Chefe da Divisão Consular (a) *R. Joppert*. — Carimbo da dita Divisão Consular.

Por tradução conforme:

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1965. — *O. A. Fialho.*

Eu, tradutor público abaixo — assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

... n. 91.244 — II — 68 — F... Tradução — Saibam quantos o presente virem, que neste dia quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete compareceu perante mim, Harry Goldsmith, Tabelião Publico da Cidade, Condado e Estado de New York, na presença das testemunhas adiante nomeadas, o Sr. Seward I. Benjamin, maior de idade, casado, advogado, cidadão dos Estados Unidos da América e residente em Woodmere, Condado de Nassau, Estado de New York Estados Unidos da America, a quem conheço pessoalmente. O comparecente declarou ser Vice-Presidente e Secretário da U. A of Brazil, Inc., com matriz na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da América, devidamente organizada e existente sob as leis dos Estados Unidos da America, conforme consta dos registros legais da dita Companhia, que me foram apresentados pelo comparecente; o comparecente tendo sido eleito para o dito cargo de Vice-Presidente da citada Companhia no dia onze de janeiro de mil novecentos e sessenta, segundo consta da ata da Assembléia Geral dos acionistas da Companhia, realizada naquela mesma data e autenticada por Harry Goldsmith, Tabelião Publico residente na Cidade de New York, Condado de Queens, Estado de New York, Estados Unidos da America, cujos registros oficiais me foram exibidos pelo comparecente e tenho à vista, e o comparecente me declarou e eu o Tabelião Publico certifico que o comparecente ocupa atualmente o respectivo cargo e está no pleno exercício de seus direitos civis, nada me constando em contrário, e que o mesmo possui, no meu entender, capacidade legal para representar a Companhia. — O comparecente declarou que numa Reunião Regular da Junta de Diretores da U. A. of Brazil, Inc., realizada com "quorum" legal no dia 4 de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, foram unânimemente aprovadas as seguintes resoluções: "Resolvem que esta Junta de Diretores pela presente autoriza, aprova e ratifica a deliberação de Geza Polaty, Representante Geral desta Companhia no Brasil, deliberação esta datada de 28 de abril de 1966, pela qual o capital da sucursal brasileira foi aumentado de Cr$ 69.811.798 (sessenta e nove milhões oitocentos e onze mil setecentos e noventa e oito cruzeiros) para Cr$ 89.370.296 (oitenta e nove milhões trezentos e setenta mil duzentos e noventa e seis cruzeiros), por meio da reavaliação do ativo da sucursal brasileira, de conformidade com a Lei Fiscal Brasileira n.º 4.537, de 16 de julho de 1964." "*Resolvem além* disso que esta Junta de Diretores pelo presente autoriza, aprova e ratifica a deliberação de Geza Polaty, Representante Geral desta Companhia no Brasil, deliberação esta datada de 28 de abril de 1967, segundo a qual o capital da sucursal brasileira foi aumentado de NCr$ ...... 89.370,29 (oitenta e nove mil trezentos e setenta cruzeiros novos e vinte e nove centavos) para NCr$...... 124.064,34 (cento e vinte e quatro mil, sessenta e quatro cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), por meio da reavaliação do ativo da sucursal brasileira, de acôrdo com a Lei Fiscal Brasileira nº 4.357, de 16 de julho de 1964". Assim feito em New York, na data acima mencionada, eu, o Tabelião Publico, tendo lido êste instrumento na íntegra e de uma só feita ao comparecente e às testemunhas instrumentais convocadas, o Sr. Morris Kingston, maior de idade, residente na Cidade de New York, Condado de Bronx, Estado de New York, Estados Unidos da America, e Sra. Deborah Gunn, maior de idade, residente na Cidade de New York, Condado de Brooklyn, Estado de New York, Estados Unidos da America, aos quais conheço e que não têm impedimento legal, e como todos renunciaram ao direito que lhes comuniquei tinham de fazê-lo por si, e tendo-lhes eu explicado a fôrça e o efeito legal de suas cláusulas, que acharam corretas, e declarando-me êles que compreendem o conteúdo dêste documento e seus efeitos legais e o ratificam, e o comparecente assinou em nome da U.A. of Brazil, Inc., tudo em minha presença e na das testemunhas acima citadas, do que tudo eu o Tabelião dou fé. — U. A. of Brazil, Inc. por: (ass.) Seward I. Benjamin — Vice-Presidente. — Havia ao lado o carimbo seco da U. A. of Brazil, Inc. Testemunhas: (ass.) Morris Kingston. — Deborah Gunn. Estado de New York — Condado de New York — (ass.) — Harry Goldsmith — Tabelião Publico do Estado de New York. — Havia o selo de ofício do dito Tabelião. — Em apenso: Nº 28.462. — Estado de New York — Eu, James Mc-Gurrin, Escrivão Municipal e Escrivão da Suprema Corte do Estado de New York no e para o Condado de New York, Tribunal de Registro tendo por lei um selo, certifico pelo presente, de conformidade com a Lei Executiva do Estado de New York, que Harry Goldsmith, cujo nome está assinado no instrumento anexo, era ao firmá-lo um Tabelião Público do Estado de New York, devidamente comissionado, juramentado e qualificado para atuar como tal; que de acôrdo com a lei foram arquivados em meu cartório um certificado de sua nomeação e um exemplar autógrafo de sua assinatura; que ao autenticar o documento junto ele estava devidamente autorizado a fazê-lo; que eu estou bem familiarizado com a letra do dito Tabelião Publico, eu comparei sua assinatura no instrumento anexo com sua assinatura autógrafo depositada em meu cartório e realmente a considero autêntica. — Em testemunho do que, assino o presente e lhe aponho meu sêlo oficial neste dia 5 de dezembro de 1967. — (ass.) James McGurrin — Escrivão do Condado de New York e de sua Suprema Corte. — Carimbo e selo do dito Escrivão. — Reconheço verdadeira a assinaura no documento apenso de James McGurrin, Escrivão do Condado e do Estado de Nova York, dos Estados Unidos da America. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que êste documento produza efeitos no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da Republica. — Recebi Cr$ 0,00 ouro — US$ 6,00 — Tab. 54c. — Nova York, de 5 de dezembro de 1967. — (ass.) Lauro Soutello Alves, Consul Geral. — Selo e carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York, inutilizados dois selos consulares no total de Cr$ 6,00. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Lauro S. Alves, Cônsul Geral do Brasil. — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1968. — Pelo Chefe da Divisão Consular: (ass.) Aurora Andrade. — Havia um carimbo da dita Divisão Consular. — Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1968. — *O. A. Fialho*.

(N.º 46.879 — 6.12.68 — NCr$ 347,00).

DECRETO Nº 63.802 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Indústria e do Comércio, cargos originários dos extintos Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) e Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, no Quadro do Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Indústria e do Comércio, com os respectivos cargos do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes os servidores,

I — originário do extinto Serviço de Navegação da Amazônia e da Administração do Pôrto do Pará (SNAPP)

Oficial de Administração, nível 14

1. Nazaré Gonçalves Machado.

Escriturário, nível 10

1. Francisca Sales de Souza.
2. Geny de Oliveira Bentes.
3. Irene Seráfico de Assis Carvalho.
4. Lisbella de Almeida Lins.
5. Maria do Carmo Mattos de Sampaio.

Motorista, nível 10

1. Raimunda Farias Pereira.

Auxiliar de Artífice, nível 5

1. Manoel Alves da Silva.

Servente, nível 5

1. Raimundo Damasceno Costa.

II — originário da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal

Oficial de Administração, nível 12

1. Alvaro de Souza Borges.
2. Carmem Cinira Albuquerque.
3. Dinorah Viana Ramos.
4. José Ribeiro.
5. Jaquareci de Mattos.
6. Jandira Pereira da Silva.
7. Jorge Zenaide Vaz Pinto.
8. José Jorge Novaes.
9. Luiz Sergio Alcântara Duarte Pinto.
10. Maria Lúcia Ferreira Tavares.
11. Minervino José da Rocha Filho.
12. Oromar Aleixo da Cunha.
13. Roberto Carneiro Puga.
14. Romeu Baptista de Andrade.
15. Valério Cruz de Oliveira.

Guarda, nível 14

1. Altamiro Américo de Oliveira.

Guarda, nível 12

1. Dilermando Pinto Guedes de Morais.

Guarda, nível 10

1. Newton Alexandrino da Silv[a]

Art. 2º O Ministério dos Tr[ansportes] remeterá ao Órgão de P[essoal do] Ministério da Indústria e C[omér]cio, no prazo de 30 (tri[nta dias a] contar da publicação dêste [Decreto, os] assentamentos individuais [dos funcio]nários movimentados por fôrça [do dis]posto neste Decreto.

Parágrafo único. [illegible] que trata continuarão sen[do pagos, no] corrente exercício, à conta d[os recur]sos orçamentários próprios [consignados] para êsse fim no Ministério d[os Trans]portes.

Art. 3º O disposto neste [Decreto] não homologa situação que, em [processo] de sindicância, inquérito a[dministra]tivo ou revisão de enquad[ramento ve]nha a ser considerada nula, [por ser] contrária a normas legais o[u adminis]trativas aplicáveis à esp[écie].

Art. 4º Este Decreto en[trará em] vigor na data de sua [publicação, revo]gadas as disposições [em contrário].

Brasília, 13 de d[ezembro de 1968]; 147º da Independência e [80º da] República.

A. Costa e Silva
Mário David Andreazza
Edmundo de Macedo S[oares]

DECRETO Nº 63.803 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera o enquadramento do[s cargos] integrantes do Grupo Ocu[pacional] P-1700 — Medicina, Farm[ácia e] Odontologia do Quadro de Pe[ssoal] — Extinto — da Fundação Bra[sil] Central.

O Presidente da Repúb[li]ca, [usando] das atribuições que lhe co[nfere o ar]tigo 83, item II, da C[onstituição,] e tendo em vista o di[sposto no De]creto-lei nº 299, de 28 de [fevereiro] de 1967 e o [illegible] nº 5.671, de 196[illegible], do Depa[rtamento] Administrativo do Pes[soal Civil, de]creta:

Art. 1º Fica alte[rado, na forma] dos anexos, o e[nquadramento dos] cargos que compõe[m o Grupo Ocupa]cional P-1700 — Me[dicina, Farmácia e] [Odontologia] [illegible] pectivos ocupantes.

Parágrafo único. O di[sposto neste] artigo abrange a situação [dos fun]cionarios incluídos nas an[...] ses singulares de Enferm[...] liar, P-1706, e Atender[...] aludido Quadro de Pes[soal ... De]creto nº 60.357, de [...] 1967, publicado no *Diá[rio Oficial]* [da] mesma data.

Art. 2º A [illegible] dramento a que se ref[ere o artigo] 1º vigora a partir de [...] de 1967, cabendo ao [...] competente apostilar [...] servidores [...] creto.

Art. 3º Este [Decreto entrará em] vigor na data de [sua publicação, re]vogadas as dis[posições em contrá]rio.

Brasília, 13 de dezemb[ro de 1968]; 147º da Independência e [80º da] R[epública].

A. Costa e Silva
Afonso A. Lima

FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

QUADRO DO PESSOAL — EXTINTO

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS			
		Situação Anterior		Situação Nova	
Denominação	Código	Fixos	Vagos	Fixos	Vagos
Auxiliar de Enfermagem	P-1701.15.C	—	—	1	—
Auxiliar de Enfermagem	P-1701.14.E	—	—	2	—
Auxiliar de Enfermagem	P-1701.13.A	—	—	3	—
		6	—	—	—
Enfermeiro Auxiliar	P-1706.8	—	—	—	—
		6	—	6	—
Atendente	P-1709.9	—	—	9	—
Atendente	P-1703.7	9	—	—	—
		—	—	—	—
		9	—	9	—

Observações: Art. 2º, § 1º, do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967.

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 63.803, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968.

FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

QUADRO DO PESSOAL — EXTINTO

Série de Classes: Auxiliar de Enfermagem

Código: P-1701.15.C

1 cargo

1 Rosinalda Pereira da Costa

Código: P-1701.14.B

2 cargos

1. Armando da Silva Avelar
1. Fernando Wanderley

Código: P-1701.13.A

3 cargos

1 Flávio Afonso Gomes
2 Reinaldo de Souza Nery
3. [illegible] Alves Pais Leme

Classe: Atendente

Código: P-1709.9

9 cargos

1 [illegible]
2 [illegible]
3 [illegible]
4 [illegible]
5 [illegible]
6 [illegible]
7 [illegible]
8 [illegible]
9 [illegible]

DECRETO Nº 63.803 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Universidade Federal Fluminense, os imóveis que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e de acôrdo com o Decreto-lei nº 1.365, de 13 de julho de 1939, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Universidade Federal Fluminense, os imóveis de nºs 126 e 130 da Rua Professor Lara *Vilela, no Bairro de São Domingos,* em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com os respectivos terrenos e benfeitorias, transcritos no registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Niterói, sob nº 3.661, Livro 3-Q, fls. 208.

Art. 2º Os imóveis indicados serão destinados à utilização e a construções de Unidades de ensino superior, integradas na referida Universidade.

Art. 3º A Universidade Federal Fluminense fica autorizada a promover a desapropriação de que se trata, à conta de recursos próprios.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO Nº 63.805 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara caduco o Decreto nº 19.715 de 3 de outubro de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, de acôrdo com o Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo de nº 318, de 14 de março de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, e tendo em vista o que consta do processo DNPM 575-42, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o decreto nº 19.715, de 3 de outubro de 1945, que autorizou o cidadão brasileiro José Schwerber a lavrar jazida de minério de ferro e ocres, localizada na fazenda Vigia, no distrito e município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 63.806 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Nazaré", com sede em Nazaré, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo MJ. 33.778, de 1966, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agôsto de 1935 combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré", com sede em Nazaré, Estado da Bahia.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

(Nº 46.840 — 6.12.68 — NCr$ 10,00)

DECRETO Nº 63.810 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza estrangeiro a adquirir direitos sôbre terreno de acrescido de marinha, em fase de revigoração de aforamento, no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º Fica Alberto Mario Canepa, de nacionalidade argentina, autorizado a adquirir os direitos de Walter Gomes Cardim e sua mulher sôbre o terreno acrescido de marinha, em fase de revigoração de aforamento, situado na Rua Ramon Franco nº 101, no Estado da Guanabara, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 219.778, de 1967.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

(Nº 27.400 — 9.7.68 — NCr$ 12,00)

DECRETO Nº 63.811 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Autorização a estrangeira para adquirir domínio útil de fração ideal de terreno de marinha, em fase de transferência de aforamento, no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º Fica Julia Jakobsen, de nacionalidade americana, autorizada a adquirir o domínio útil da fração ideal de 0,33% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do terreno de marinha, em fase de transferência de aforamento, situado na Rua Domingos Ferreira nº 171, no Estado da Guanabara, correspondente ao apartamento nº 1.007, conforme processo protocolizado no Minis-

... da Independência ...
... pública.

Art. 1º Ficam Rosa Frangella e Luigi Frangella, ambos de nacionalidade ..., autorizados a adquirir o domínio útil da fração ideal de 1/16 (um dezesseis avos) do terreno de acrescido de marinha, em fase de transferência de aforamento, situado na Rua Presidente Barroso, nº 42, no Estado da Guanabara, correspondente à casa XII, conforme ... no Ministério ...

... da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

(Nº 22.281 — 29.5.68 — NCr$ 13,00)

DECRETO Nº 63.813 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza estrangeiros a adquirirem domínio útil de fração ideal de terreno de acrescido de marinha, em fase de transferência de aforamento, no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ... II, da Constituição e ... o disposto no artigo ... do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de ... de 1946,

Art. 1º ... Alvarez Estevez e sua mulher Delfina Fernandez Sobrino, todos de ... acrescido de marinha, em fase de transferência de aforamento, situado na Avenida Presidente Antonio Carlos nº 25, no Estado da Guana- ... 07.

Art. 2º Este Decreto entrará em vi- ... as disposições em contrário.

... 1º de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

(Nº 22.282 — 29.5.68 — NCr$ 13,00)

DECRETO Nº 63.814 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara extinto o Decreto Nº 24.630, de 26 de fevereiro de 1948.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar- ... do Ministério das Minas e Energia, decreta:

Art. 1º É declarado extinto o Decreto nº 24.630, de 26 de fevereiro de 1948, que concedeu à "Casa de Caridade Santa Rita", com sede em ... do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

O ... da atribuição que lhe confere o ar- ... da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. 34.560, de 1966, decreta:

Artigo único. E' declarada de utilidade pública, nos termos do artigo ... da Lei nº 91, de 28 de agôsto de ... de 1961, a ... Estado do ...

Brasília, 16 de dezembro de 1968; ... e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva

(Nº 46.626 — 5-12-68 — NCr$ 10,00)

DECRETO Nº 63.816 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres, com sede em Batatais, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. 52.826, de 1968, decreta:

Artigo único. E' declarada de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres, com sede em Batatais, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de dezembro de 1968; ... e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva

(Nº 46.628 — 11-12-68 — NCr$ 10,00)

DECRETO Nº 63.817 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Universidade Federal de Goiás.

O Presidente da República, no uso ... artigo 83, item II, da Constituição, ... 6º e parágrafo único do Decreto-lei nº 53, de 18 de novembro de 1966 e dispositivos do Decreto-lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Goiás, ... integrante do ... de Reestruturação, ... por que foi aprovada pelo Conselho Federal de Educação, a tabela anexa ... disciplinar o ... respectivo pessoal ... do Decreto-lei nº 53, de 18 de novembro de 1966 e artigo 12 e parágrafo ... forme a tabela analítica ... da Universidade.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Áreas do Conhecimento

Art. 1º As matérias que constituirão objeto do ensino e da pesquisa ... serão ... da das seguintes unidades de ensino e pesquisa:

1. Instituto de Matemática e Física;
2. Instituto de Química e Geociências;
3. Instituto de Ciências Biológicas;
4. Instituto de Ciências Humanas e Letras;
5. Instituto de Artes.

b) área 2, de *Conhecimentos Aplicados*, que será formada pelas seguintes unidades de ensino e pesquisa:

1. Faculdade de Direito;
2. Faculdade de Odontologia;
3. Faculdade de Farmácia;
4. Escola de Enfermagem;
5. Faculdade de Medicina;
6. Escola de Agronomia e Veterinária;
7. Faculdade de Educação;
8. Instituto de Patologia Tropical (Instituto Especializado).

§ 1º Os atuais Colégio Universitário e o Colégio de Aplicação serão ... sas e Industrialização Farmacêutica será integrado na Faculdade de Farmácia.

§ 3º ...

§ 4º Além das unidades ... versidade contará com os seguintes órgãos ligados à Reitoria:

1. Biblioteca Central;
2. Imprensa;
3. Rádio;
4. ... tudantil;
5. Teatro Universitário.

Art. 2º As unidades de que ... 1. os Institutos, ... item ... do artigo 1º, do ... Faculdade e ... de Filosofia, ... 4. O Instituto de ... cal, do antigo ...

TÍTULO II

Da Universidade e Seus Fins

Da Administração

Art. 3º ... em lei, no estatuto e no ... § 1º A ... Conselho ... em Vigência ... § 2º A ... Universidade.

CAPÍTULO II

Do Regime Escolar

Art. 4º Os currículos dos vários cursos serão ... pelos ... de pré-requisitos ... § 5º As ...

mas baixadas pelo Conselho Federal de Educação.

TÍTULO III

Da Administração Superior

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Órgãos

Art. 11. A administração superior da UFGO será constituída dos seguintes órgãos:

1. Conselho Universitário;
2. Reitoria;
3. Conselho de Curadores;
4. Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
5. Assembléia Universitária.

§ 1º O Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação coletiva, terá composição, estrutura e atribuições definidas no Estatuto da Universidade.

§ 2º A Reitoria é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende tôdas as atividades universitárias. É exercida pelo Reitor, o qual será substituído pelo Vice-Reitor, na forma por que dispuser o Estatuto da Universidade.

§ 3º O Reitor, ouvido o Conselho Universitário, proverá duas funções de Sub-Reitores cujas atribuições serão fixadas no Estatuto da Universidade.

§ 4º O Conselho de Curadores, órgão superior de contrôle da gestão financeira, terá composição, estrutura e atribuições definidas no Estatuto da Universidade.

§ 5º O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa será órgão de supervisão, com atribuições deliberativa das atividades didáticas e dos projetos de investigação científica das unidades e sub-unidades, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho Universitário, sòmente por motivo de ilegalidade ou de infringência de norma estatutária.

§ 6º A composição do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa será discriminada no Estatuto e se fará de acôrdo com o disposto no parágrafo único do Artigo 2º do Decreto-lei nº 53, de 18 de novembro de 1966.

§ 7º A Assembléia Universitária terá composição e atribuições definidas no Estatuto da Universidade.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. Os órgãos setoriais previstos no parágrafo único do artigo 7º do Decreto-lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967, serão instituídos em função do crescimento da Universidade e da disponibilidade de recursos humanos.

Art. 13. Ficam desvinculados de campos específicos de conhecimento, [illegible] a especialização dos respectivos titulares, os cargos de professor catedrático criados ou providos [illegible].

Art. 14. A incorporação de nova unidade [illegible] qualquer [illegible] em obediência ao que dispõem os artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 53, de 18 de novembro de 1966, [illegible] correspondentes [illegible] artigo 5º do Decreto-lei nº 252-67.

Art. 15. Os Institutos, Faculdades e Escolas se dividirão em departamentos, definido como a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica como de distribuição de pessoal (artigo 2º, § 1º do Decreto-lei nº 252-67).

Parágrafo único. Nos departamentos, a atribuição dos encargos de ensino e pesquisa ao pessoal docente far-se-á nos têrmos do artigo 2º, § 3º, do Decreto-lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 16. As novas unidades de ensino e pesquisa instituídas por êste plano serão implantadas na forma por que dispuser o Estatuto da Universidade.

Art. 17. Após a publicação do decreto que resultará dêste Plano, o Reitor da Universidade tomará as necessárias providências no sentido do cumprimento do que dispõe o artigo 6º do Decreto-lei nº 53-66 e ainda, se necessário, para a criação de novos cargos.

Art. 18. Em prazo não superior a cinco (5) e não inferior a três (3) anos, a contar da aprovação do Estatuto, a Universidade Federal de Goiás procederá a uma completa avaliação da reestruturação, visando a fazer os reajustamentos que se fizerem necessários. — *Tarso Dutra*, Ministro da Educação e Cultura.

DECRETO Nº 63.822 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de terreno situado no Município de Cajuru, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acôrdo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação que de acôrdo com a Lei Municipal nº 231, de 19 de agôsto de 1960, o Município de Cajuru, no Estado de São Paulo, quer fazer à União Federal do terreno com a área de 334,50 m2 (trezentos e trinta e quatro metros e cinqüenta decímetros quadrados), situado na Rua José Bonifácio esquina com a Rua Dr. Matta, naquele Município, de acôrdo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 91.068 de 1967.

Art. 2º Destina-se o terreno a que se refere o artigo anterior à instalação da Agência Postal-Telegráfica local, já construída.

Art. 3º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto
Carlos F. de Simas

DECRETO Nº 63.823 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza estrangeira a adquirir direitos sôbre terreno de marinha, em face de revigoração de aforamento, no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º Fica Maria Carla Maestri Thomé, de nacionalidade italiana, autorizada a adquirir os direitos de Alfredo José Abrantes sôbre o terreno de marinha, em fase de revigoração de aforamento, situado na Rua João Luiz Alves nº 260, Urca, no Estado da Guanabara, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 149.189, de 1967.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto

Nº 25.432 — 25-6-63 — NCr$ 10,00

DECRETO Nº 63.852 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre à Presidência da República em favor da Agência Nacional o crédito suplementar de NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos) para refôrço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto, à Presidência da República, em favor da Agência Nacional, o crédito suplementar de NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos) para refôrço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5.01.00, a saber:

		NCr$
5.01.00	— PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
5.01.02	— *Agência Nacional*	
114.2.0179	— Divulgação dos Atos Governamentais	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.2.0	— Material de Consumo	30.000,00
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	20.000,00
114.1.0181	— Reequipamento da Agência	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	300.000,00
		350.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos de crédito especial de que trata o Decreto nº 54.434, de 12 de outubro de 1964.

Art. 3º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.854 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de NCr$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos), para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II da Constituição, e da autorização contida no Decreto-lei nº 363, de 19 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de NCr$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos), para atender as despesas com a manutenção e aparelhamento do Ensino Primário no Território Federal de Fernando de Noronha.

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior terá a seguinte aplicação:

		NCr$
a)	para custeio e remuneração de professôres e a aquisição de material didático para cursos de educação de adultos	4.000,00
b)	para remuneração de professôres e aquisição de material didático para o Grupo Escolar	18.000,00
		22.000,00

Art. 3º A despesa decorrente da execução do presente decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nas dotações consignadas no vigente orçamento, ao subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.11	— Departamento Nacional de Educação	
261.1.0501	— Expansão, manutenção e aperfeiçoamento progressivo da rêde nacional de ensino primário através de convênios com as Prefeituras, para atendimento aos Municípios e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino gratuito.	
	Pernambuco, sendo NCr$ 100.000,00 para Vitória de Santo Antão, NCr$ 50.000,00 para Rio Formoso e NCr$ 50.000,00 para Canhotinho.	
4.0.0.0	— Despesa de capital	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviço em Regime de Programação Especial	22.000,00

Art. 4º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.855 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Diretoria do Ensino Secundário, o crédito especial de NCr$ 3.399,68, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no Decreto-lei nº 364, de 19 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Diretoria do Ensino Secundário, o crédito especial de NCr$ 3.399,68 (três mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), para atender ao pagamento de aluguéis, relativo ao exercício de 1966.

Parágrafo único. Nos têrmos do artigo 1º Parágrafo único do Decreto-lei nº 304, de 19 de dezembro de 1968, o presente crédito terá vigência até o término do exercício de 1969.

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida com recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas, no vigente Orçamento, ao subanexo 5.05.00, a saber:

NCr$

5.05.15 — Diretoria do Ensino Secundário
251.2.0840 — Supervisão e Coordenação do Ensino
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos 3.399,68

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.856 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, à Presidência da República, em favor do Serviço Nacional de Informações, o crédito suplementar de NCr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros novos) para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11, da Lei 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto, à Presidência da República, em favor do Serviço Nacional de Informações, o crédito suplementar de NCr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5.01.00, a saber:

NCr$

5.01.00 — Presidência da República
5.01.09 — Serviço Nacional de Informações
237.1.0234 — Reequipamento do Serviço
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 65.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente 85.000,00
150.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida com os recursos previstos no item II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.857 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Comissão Nacional de Belas Artes, o crédito suplementar no valor de NCr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição Federal e usando da autorização contida no art. 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Comissão Nacional de Belas Artes, o crédito suplementar de NCr$ ..... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 5.05.00, a saber:

NCr$

5.05.07 — Comissão Nacional de Belas Artes
259.2.0486 — Difusão das Belas Artes
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos 40.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, na dotação a seguir discriminada:

5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura
5.05.17 — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
259.2.0794-A — Ereção do Monumento a Estácio de Sá — Guanabara
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.858 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar no valor de NCr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), a favor da Escola de Farmácia de Ouro Preto, para reforço de dotações orçamentárias no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e da autorização concedida no art. 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar no valor de NCr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), para reforço de dotações consignadas no Subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.32 — Escola de Farmácia de Ouro Preto
254.2.0861 — Administração e Manutenção do Ensino
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
02.00 — Despesas Variáveis com pessoal civil .....
3.1.2.0 — Material de Consumo .....
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros .....

T o t a l .....

Art. 2º A despesa decorrente do presente decreto será atendida mediante contenção de igual quantia nos recursos a seguir discriminados:

5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura
5.05.32 — Escola de Farmácia de Ouro Preto
254.2.0861 — Administração e Manutenção de Ensino
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas .....

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.859 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de NCr$ 20.502,20 (vinte mil, quinhentos e dois cruzeiros novos e vinte centavos) a favor da Escola Técnica Federal do Amazonas, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e da autorização concedida no art. 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar no valor de NCr$ 20.502,20 (vinte mil, quinhentos e dois cruzeiros novos e vinte centavos) para reforço de dotação consignada no subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.13 — Diretoria do Ensino Industrial
5.05.13.10 — Escola Técnica Federal do Amazonas
256.2.0591 — Administração e Manutenção do Ensino
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
Serviços de Terceiros .....

Total .....

Art. 2º A despesa decorrente do presente decreto será atendida mediante contenção de igual quantia na dotação a seguir discriminada:

5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura
5.05.13 — Diretoria do Ensino Industrial
5.05.13.10 — Escola Técnica Federal do Amazonas
256.2.0591 — Administração e Manutenção do Ensino
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
Pessoal .....

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.860 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério das Minas e Energia, em favor do Departamento de Administração, o crédito suplementar de NCr$ 180.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e da autorização contida no art. 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério das Minas e Energia, em favor do Departamento de Administração, o crédito suplementar de NCr$ ..... (cento e oitenta mil cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Subanexo 5.12.00, a saber:

5.12.00 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
5.12.05 — Departamento de Administração
271.1.1729 — Reequipamento do Departamento

3.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações ... 180.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

5.12.00 — MINISTERIO DAS MINAS E [illegible]
5.12.01 — Gabinete do Ministro
111.2.1637 — Assessoria Ministerial
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio NCr$
3.1.4.0 — Encargos Diversos ... 180.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto
José Costa Cavalcanti
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.861 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar de NCr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), a favor do Departamento Nacional de Educação, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, a favor do Departamento Nacional de Educação, o crédito suplementar de NCr$ [illegible] (quarenta mil cruzeiros novos), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, ao Subanexo 5.05.00, a saber:

NCr$
[illegible] — Departamento Nacional de Educação
[illegible] — Instalação de Parques de Recreação Infanto-Juvenil
[illegible].0.0.0 — Despesas de Capital
[illegible].1.0.0 — Investimentos
[illegible].1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial ... 40.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, na dotação a seguir discriminada:

NCr$
[illegible].01.01 — Gabinete do Ministro
[illegible] — Fiscalização do Plano Nacional de Educação
[illegible].0.0.0 — Despesas Correntes
[illegible].1.0.0 — Despesas de Custeio
[illegible].1.4.0 — Encargos Diversos ... 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.862 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, em favor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o crédito suplementar de NCr$ 1.164.604,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral em favor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o crédito suplementar de NCr$ 1.164.604,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatro cruzeiros novos), para reforço de dotação consignada ao Subanexo 5.01.08, a saber:

NCr$
5.01.08 — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
01.08.05 — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
[illegible].2.0220 — Levantamentos Geodésicos, Cartográficos e Geográficos e sua divulgação
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
Pessoal 180.000,00
[illegible].2.0221 — Coleta de dados estatísticos e sua divulgação
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
Pessoal 864.604,00
[illegible].2.0229 — Formação de Técnicos de níveis médio e superior pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas do I.B.G.E.
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
Pessoal 120.000,00
1.164.604,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nas dotações a seguir discriminadas:

NCr$
5.01.08 — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
116.2.0211 — Planejamento e Coordenação Geral da Política do Govêrno Federal
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial 827.500,00
5.01.08.05 — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
116.2.0221 — Coleta de dados estatísticos e sua divulgação
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
Serviços de Terceiros 337.104,00
1.164.604,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.863 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, a favor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, o crédito suplementar de NCr$ 136.518,11 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e dezoito cruzeiros novos e onze centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373 de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar de NCr$ 136.518,11 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e dezoito cruzeiros novos e onze centavos), para reforço de dotações consignadas no subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.31 — Escola Superior de Agricultura de La[illegible]
254.2.0857 — Administração e Manutenção do [illegible]
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.2.0 — Material de Consumo [illegible]
[illegible]
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas ... 120.000,00
TOTAL ... 136.518,11

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida com recursos previstos no item II do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.864 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina o crédito suplementar de NCr$ 30.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373 de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina o crédito suplementar de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 4.04.00, a saber:

NCr$
4.04.00 — Justiça Eleitoral
4.04.21 — Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
113.2.122 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio ... 11.000,00
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil ... 4.500,00
3.1.2.0 — Material de Consumo ... 2.500,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros ... 4.000,00
11.000,00

113.1.123 — Reequipamento do Tribunal
4.0.0.0 — Despesas de Capital ... 19.000,00
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações ... 16.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente ... 3.000,00
19.000,00
30.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

4.04.00 — Justiça Eleitoral
4.04.21 — Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
213.2.122 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva
Antonio Delfim Netto
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.865 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, a favor do Departamento Nacional de Educação, o crédito suplementar de NCr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros novos), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, a favor do Departamento Nacional de Educação, o crédito suplementar de NCr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros novos), para reforço de dotações consignadas no subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.11 — Departamento Nacional de Educação
263.1.0506 — Expansão da rêde de ensino médio, compreendendo despesas a serem realizadas com objetivo de alcançar as metas quantitativas e qualitativas preconizadas pelo Plano Nacional de Educação (Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961) compreendendo obras, equipamentos e instalações mediante aplicação sob a forma de convênios com as unidades Executivas do Plano Nacional de Educação:

.....

4) Expansão da rêde de Ensino Médio nas Unidades .....

.....

Guanabara 150.000,00

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial 150.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente decreto, será atendida mediante contenção de igual quantia na dotação a seguir indicada:

5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura
5.05.11 — Departamento Nacional de Educação
261.2.0500 — Coordenação do Sistema Nacional de Educação
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio

NCr$
3.1.4.0 — Encargos Diversos 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.866 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de NCr$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil cruzeiros novos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Agricultura, em favor das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas, o crédito suplementar de [illegible] para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5.03, a saber:

5.03.06 — Departamento de Promoção Agropecuária

NCr$
133.2.0363 — Manutenção do Estabelecimento Rural de Tapes
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-família
01.00 — Pessoal Civil 1.000,00

5.03.07 — Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária

134.2.0352 — Coordenação da Política de Defesa Sanitária Vegetal e Animal.
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos 15.000,00

5.03.10 — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte.
131.2.0386 — Execução da Política de Pesquisas e Experimentação.
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-família
01.00 — Pessoal Civil .....

5.03.14 — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro-Sul.
132.2.0406 — Execução da Política de Pesquisas e Experimentação.
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas .....

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente D[illegible] atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a [illegible] criminados:

5.03.07 — Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária.
134.2.0352 — Coordenação da Política de Defesa Sanitária Vegetal e Animal.
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas .....
3.1.2.5 — Material de Consumo .....
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros .....
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-família .....
01.00 — Pessoal Civil .....

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Ivo Arzua Pereira
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.867 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Fazenda, em favor da Diretoria da Despesa Pública o crédito suplementar de NCr$ 1.169.553,66 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Fazenda, em favor da Diretoria da Despesa Pública o crédito suplementar de NCr$ 1.169.553,66 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e três cruzeiros novos e sessenta e seis centavos novos), para reforço de dotação consignada no subanexo 5.07.22, a saber:

5.07.00 — Ministério da Fazenda
5.07.22 — Diretoria da Despesa Pública
114.2.1076 — Encargos Financeiros com o Pessoal da União transferido para o Estado do Acre (Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962)
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Despesas Tranferências Correntes
Pessoal ..... 1.

Art. 2º A despesa decorrente da execução [illegible] coberta com a arrecadação decorrente da [illegible] trata o artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei [illegible] de 1967.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua pub[illegible]

[illegible], 19 de dezembro de 1968; 147º da Indep[illegible]

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.868 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 19[illegible]

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 63.536, de 4 [illegible] 1968, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar [illegible] Ministério da Educação e Cultura, em favor do Departamento Nacional de Educação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica retificado o [illegible] vembro de 1968, que abriu um [illegible] cação e Cultura, em favor do Departamento Nacional de [illegible] a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, em favor do Departamento Nacional de Educação, o crédito [illegible] NCr$ 22.200.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos mil cruzeiros novos) para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 5.05.00, a saber:

NCr$
5.05.11 — Departamento Nacional de Educação
262.1.0504 — Expansão e Aperfeiçoamento progressivo da rêde nacional de ensino primário através de convênios diretos com os Estados, Distrito Fe-

deral e Territórios para atendimento aos Estados, Municípios, entidades públicas e excepcionalmente, com entidades privadas gratuito 22.200.000,00

	NCr$
Acre	71.280,00
Alagoas	525.591,00
Amapá	61.824,00
Amazonas	295.416,00
Bahia	2.032.767,00
Ceará	1.586.178,00
Distrito Federal	657.657,00
Espírito Santo	458.667,00
Goiás	871.992,00
Guanabara	1.046.529,00
Maranhão	1.240.668,00
Mato Grosso	330.165,00
Minas Gerais	2.163.843,00
Pará	521.235,00
[illegible]	[illegible]
Paraná	1.710.522,00
Pernambuco	1.334.520,00
Piauí	590.733,00
Rio de Janeiro	895.554,00
Rio Grande do Norte	378.972,00
Rio Grande do Sul	1.575.999,00
[illegible]	119.544,00
Roraima	92.904,00
Santa Catarina	408.276,00
São Paulo	2.138.103,00
Sergipe	269.379,00

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Serviços em Regime de Programação Especial 22.200.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.869 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar de NCr$ 8.[illegible]04[illegible] (oito milhões, *oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e um centavos), em favor da* [illegible] *Federal de Minas Gerais, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 46, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da [illegible] Federal de Minas Gerais, o crédito suplementar de NCr$ [illegible] (oito milhões, [illegible] e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e um centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, ao seguinte [illegible]:

NCr$

[illegible] — Despesas de Pessoal Superior e [illegible]
[illegible]

[illegible] — Universidade Federal de Minas Gerais.
[illegible] — Despesas Correntes
[illegible] — [illegible] Correntes
[illegible] — [illegible] ferências Correntes.
[illegible] 8.828.042,91

[illegible] antes da aplicação do art. 8º, da [illegible] de 1967.

DECRETO Nº 63.870 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible] *financeira do Tesouro Nacional* [illegible] de 1968.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo [illegible] item II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe os artigos [illegible] 5.373, de 6 de dezembro de 1967 e 17 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º No exercício de 1969 as despesas de caixa efetuadas pelo Tesouro Nacional não poderão exceder de NCr$ 11.250.000.000,00 (onze bilhões e duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros novos), salvo se o comportamento da receita o permitir.

§ 1º As despesas de que trata este artigo obedecerão ao seguinte esquema:

	NCr$ Milhões
I — A conta do orçamento geral e suas insuficiências	7.855,00
II — A conta de resíduos passivos de exercícios anteriores	1.000,00
III — A conta de créditos adicionais	100,00
VI — A conta de despesas com o reajustamento do funcionalismo	800,00
V — A conta do Fundo Rodoviário Nacional	1.485,00
Soma	11.250,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.739 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza estrangeiros a adquirirem domínio útil de fração ideal de terreno de acrescido de marinha em fase de transferência de aforamento ao Estado da Guanabara.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte, de 12-12-68).

Retificação

Na [illegible], Guanabara, no preâmbulo onde se lê: ... Decreto-lei nº 94.760, de ... Leia-se: ... Decreto-lei nº 9.760, de ...

DECRETO Nº 63.746 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara caduco o Decreto nº 30.915, de 28 de maio de 1968.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 12-12-68).

Retificação

Na página 10.761, 2ª coluna, no preâmbulo onde se lê: ... 14 de março de 1968 ... — Leia-se: ... 14 de março de 1967 ...

DECRETO Nº 63.831 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Exército o crédito suplementar de ..... *NCr$ 13.453.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.*

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 17 de dezembro de 1968).

Retificação

Na pág. 10.878, 1ª coluna, no artigo 1º, em seguida a citação 5.06.00 — Ministério do Exército, leia-se, por ter saído ilegível:

233.2.1004 — Coordenação dos ...

No mesmo artigo, na citação — 02.00, onde se lê:

02.00 — ... com Pessoal Civil ...

Leia-se:

02.00 — ... com o Pessoal Civil ...

No artigo 2º, onde se lê:

... da (ilegível) nº 5.368, de ...

Leia-se:

... da Lei nº 5.368, de ...

No item I do artigo 2º, em seguida a citação 5.06.00 — Ministério do Exército, leia-se, por ter saído ilegível:

233.2.1004 — Coordenação dos ...

No item II do mesmo artigo, onde se lê:

... Decreto nº 63.366, (ilegível) de outubro de 1968, a saber:

5.06.00 — ...

ilegível. 2.1004 ...

Leia-se:

... Decreto nº 63.366, de 7 de outubro de 1968, a saber:

5.06.00 — ...

233.2.1004 — ...

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República [illegible] em vista o que consta do Processo número 4.257, de 1963, da [illegible] Geral da Marinha, resolve

[illegible] REVERTER À ATIVIDADE:

De acôrdo com a alínea a, § 1º do artigo 6º do Decreto [illegible] *de maio de 1950*

Que regulamentou a Lei nº 1.050 de 3 de janeiro do mesmo ano, Norival Leite Suisso, matrícula nº 1.138.993, aposentado na função de Operário, referência 19, da Tabela Numérica de Diarista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro pelo Decreto de 6 de janeiro de 1953, publicado no *Diário Oficial* do dia 14 do mesmo mês, alterado pelo Decreto publicado no *Diário Oficial* do dia 10 de fevereiro de 1955, para exercer o cargo de Serralheiro, A-1705.8.A do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, em vaga decorrente do falecimento de Josino Baptista de Mendonça.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo número 11.000-68, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

[illegible]:

De acôrdo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Emanuel Messias Gomes da Silva do cargo, que abandonou, de Aprendiz A-201.1, matrícula nº 2.161.697, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.069-62), do Ministério da Marinha.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da

A. Costa e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 4.626, de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Luiz Carlos Pereira do cargo, que abandonou, de Marceneiro código ... A-601.8.A, Matrícula nº 2.160.578, do

Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha

De acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Apolinário Amorim Brandão para exercer o cargo de Faroleiro, ... CT-306.8.A, vago em virtude da promoção de Alberto Passos de Azevedo;

2) José Luiz Ribeiro da Silva para exercer o cargo de Faroleiro, ... CT-306.8.A, vago em virtude da promoção de José de Almeida;

3) Diógenes da Cruz para exercer o cargo de Faroleiro, CT-306.8.A, vago em virtude da promoção de Herásmo Nery dos Santos;

4) Edison Espírito Santo para exercer o cargo de Faroleiro, CT-306.8.A, vago em virtude da promoção de Francisco Euzébio;

5) Argemiro Ribeiro de Moura Filho para exercer o cargo de Faroleiro, CT-306.8.A, vago em virtude da promoção de Luiz Augusto de Souza;

6) Odevaldo Ribeiro Granja para exercer o cargo de Faroleiro, ... CT-306.8.A vago em virtude da promoção de Roberval Schutel Furtado;

7) Osvaldo José dos Santos para exercer o cargo de Faroleiro, CT 306.8.A, vago em virtude da promoção de Raimundo Nonato Ferreira;

8) José Marques Gifoni para exercer o cargo de Faroleiro, CT-306.8.A, vago em virtude da promoção de Manoel Inácio de Loiola Neto;

9) Wilson Bento dos Santos para exercer o cargo de Faroleiro CT-CT-306.8.A, vago em virtude da promoção de Miguel Delcides Gonzaga; e

10) Sérvulo Raimundo Fernandes Franco de Sá para exercer o cargo de Faroleiro, CT-306.8.A, vago em virtude da aposentadoria de Jorge de Castro.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o Parecer do Senhor Consultor-Geral da República nº 076-H, de 17 de setembro de 1964 (*Diário Oficial* de 3 de novembro de 1964), e o que consta do Processo nº MF-34.814-68, resolve

DECLARAR:

De acôrdo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e a partir de 14 de abril de 1964

Próspero Paolillo, ocupante do cargo de Assistente Comercial, nível 16-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, enquadrado no símbolo 3-F correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Ajustes e Contratos da Divisão Comercial do Departamento Federal de Compras e agregado ao referido Quadro de Pessoal em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e nessa situação conceder-lhe aposentadoria, nos têrmos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 184 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com as vantagens do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão Comercial do mesmo Departamento.

Brasília 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.618, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

PROMOVER:

No Quadro I — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas

De acôrdo com o disposto no Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

Na série de classes de Oficial de Administração AF-201:

A — A partir de 31 de dezembro de 1963:

I — Por merecimento:

a) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

1) Mauro Marques de Oliveira, em vaga decorrente da exoneração de Affonso Pinto.

II — Por antigüidade:

a) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

1) Mário Anunciado de Magalhães, em vaga decorrente da exoneração de Alcenor Melchiades de Souza.

B — A partir de 31 de março de

I — Por merecimento:

a) Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16:

1 Ayssar Dantas Carmo, em vaga decorrente da exoneração de Lourival Gomes Couto.

II — Por antigüidade:

a) Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16:

1) Maria José da Fonsêca Passos, em vaga decorrente da exoneração de Expedito Ribeiro de Freitas.

C — A partir de 31 de dezembro de 1964:

I — Por merecimento:

a) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

1) Julio Domingues, em vaga decorrente da exoneração de Alda da Cunha Duarte.

D — A partir de 31 de março de 1965:

I — Por merecimento:

a) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

1) Vera Rodas Ulmann, em vaga decorrente da exoneração de Almir Pereira.

II — Por antigüidade:

a) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14:

1) Sergio da Matta Oliveira, em vaga decorrente da exoneração de Amilcar de Carvalho.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o disposto no Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no Capítulo VII, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

No Quadro I — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas:

a) na Série de Classes de Redator EC-305

A partir de 30 de setembro de 1963:

I — Por merecimento:

1) Guarany da Silveira, da classe B, nível 17 à classe C, nível 18, vago em virtude da exoneração de Maria de Lourdes dos Santos Favrat.

2) Amaury de Medeiros, da classe A, nível 16 à classe B, nível 17, vago em virtude da promoção de Guarany da Silveira.

b) Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Datilógrafo AF-503

A partir de 30 de junho de 1964:

I — Por antigüidade:

1) Esio Barcelos Magalhães, vago em virtude da exoneração de Cléa Caetano da Silva:

A partir de 30 de setembro de 1964:

I — Por merecimento:

1) Luiz Fernando Corrêa de Lima, vago em virtude da exoneração de Dulce Guimarães:

A partir de 31 de março de 1965:

I — Por merecimento:

1) José Luiz Baptista Nunes, vago em virtude da exoneração de Eduardo de Morais Filho;

A partir de 30 de junho de 1966:

I — Por antigüidade:

1) Isabel de Castro Marques, vago em virtude da exoneração de José Guerra de Castro Lima.

c) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário AF-202.

A partir de 30 de junho de 1964

II — Por antigüidade:

1) Labibe Lacouth Mota, vago em virtude da exoneração de Stella da Rocha e Sá;

A partir de 31 de dezembro de 1964:

I — Por merecimento:

1) Myriam de Mello Gastal, vago em virtude da exoneração de Regina Belvar Pimenta de Souza;

A partir de 31 de março de 1965:

I — Por merecimento:

1) Azimar Ricardo Pereira, vago em virtude da transferência de Aliette Lobo Antunes;

A partir de 30 de setembro de 1965:

I — Por merecimento:

1 Carmine Linhares de Moura, vago em virtude da transferência de Maria José de Menezes Araújo;

II — Por antigüidade:

1) José de Arimathea Telles Barcellos, vago em virtude da transferência de Francisco de Assis Marques de Carvalho;

A partir de 31 de dezembro de 1965:

I — Por merecimento:

1) Cesar Pereira Acácio Júnior, vago em virtude da transferência de Marina de Magalhães Rodrigues Lentini;

II — Por antigüidade:

1) Laura Alves de Santana, vago em virtude da exoneração de Manoel de Oliveira Lopes.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

A partir de 31 de março de 1967

De acôrdo com o Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o Capítulo VII, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério dos

... classe B, nível ...
... ses de Redator ...
Medeiros, em vaga d...
aposentadoria de Alvaro Pe...
Costa Júnior.

Brasília, 18 de dezembro de 147º da Independência e 8...
República.

A. COSTA E SILVA

(Publicado no *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1968).

Retificação

Na pág. 11.116, 3ª coluna ... creto de Francisco José ... outros.

Onde se lê:

MINISTÉRIO DA ... E OBRAS PÚBLIC...

José Calasans dos San... cula nº 41.393, no cargo de T... dor de Estação F-104.10-B ...

Leia-se:

MINISTÉRIO DA VIAÇ... E OBRAS PÚBLICAS

José Calasans dos Santos, ... la nº 41.393, no cargo de ... ador de Linha F-126.4-B ...

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1966

(Publicado no *Diário Oficial* ... de janeiro de 1966).

Na pág. 306, 4ª coluna, no ... de Antonio Moreira Barbosa ... tros.

Onde se lê:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

13) José Senna, matrícula núm... 460.004, no cargo de T...

Leia-se:

MINISTÉRIO DA VI... E OBRAS PÚBLIC...

13) José Senna, matrícula número 460.004, no cargo de Manobreiro...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

DECRETO DE 18 DE ... DE 1968

O Presidente da República, no ... das atribuições conferidas pelo item VI, do art. 83, da Constituição, resolve

NOMEAR:

Na forma do art. 28, do Dec... lei nº 72, de 21 de novembro de 1966,

Octavio Moreira Pitaluga, para ... plente de representante do G... no Conselho de Recursos da ... dência Social, na vaga ver... com o término do mandato de ... Carneiro Ribeiro.

Brasília, 18 de dezembro de 19... 147º da Independência e 80º ... República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 17 DE DEZ... DE 1968

O Presidente da República, em vista o Parecer do Senhor Consultor Geral da República nº 07... de 17 de setembro de 1964 (*Diário Oficial* de 3 de novembro de 19...

[illegible] resolve

[illegible]

[illegible] 3.780, de [illegible] 1960

A partir de 17 de fevereiro de 1962, [illegible] Vetter, ocupante do cargo de [illegible] nível 14 B da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, enquadrado no símbolo 5-F, correspondente à função gratificada de Chefe da extinta Seção de Interferência da Divisão de Marcas do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e agregado ao referido Quadro de Pessoal, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

Nomear:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia [illegible] tubro de 1952

1) Flavio Vieira para exercer o cargo de Motorista, CT-401.8.A, em vago criado pela Lei nº 5.188, de 8 de dezembro de 1966; e

2) Antônio de Oliveira para exercer o cargo de Motorista, CT-401.8.A, em vago criado pela Lei nº 5.188, de 8 de dezembro de 1966.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

José Costa Cavalcanti

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI da Constituição, resolve

Nomear:

Tendo em vista o que dispõe o artigo 27, § 1º, item "b" da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964

O Doutor Harry James Cole, para exercer a função de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação com mandato até 8 de [illegible].

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Afonso A. Lima

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI da Constituição, resolve

Nomear:

Tendo em vista o que dispõe o artigo 27, § 1º, item "b" da Lei número 4.380, de 21 de agôsto de 1964

O Doutor Hélio Marcos Penna Beltrão, para exercer a função de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação com mandato até 29 de dezembro de 1971.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Afonso A. Lima

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI da Constituição, resolve

Nomear:

Tendo em vista o que dispõe o artigo 27, § 1º, item "b" da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964

O Doutor Flavio Antônio Muniz, para exercer a função de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação com mandato até 8 de [illegible].

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Afonso A. Lima

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958

(Publicado no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1958).

Retificação

Na pág. 2.407, 4ª coluna, no decreto de Antonio [illegible] Filho e outros,

Onde se lê:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

No Quadro III, Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o art. 2º, item I, combinado com o art. 24, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Leia-se:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

No Quadro III, Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o art. 276, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— PODER JUDICIÁRIO

— SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— *Ofício*

PR 7.974-68 — Nº 977/P, de 12 de dezembro de 1968. Comunica que aquela Egrégia Côrte, julgando, em Sessão do dia 26 de novembro do corrente ano, o Mandado de Segurança nº 19.976, impetrado por GONÇALO FERREIRA SOARES, proferiu a seguinte decisão: "Concedido, em parte, contra os votos dos Ministros Themistocles Cavalcanti e Eloy da Rocha". Cumpra-se. Em 17-12-68". (Enc. ao M. Agr., em 19-12-68.)

— PODER EXECUTIVO

— [illegible]

PR [illegible]5-68 — Nº 848, de 18 de dezembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.624, impetrado por FIRMINO RIBEIRO DE MELO. (Enc. ao S.T.F., em 19-12-68.)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portaria*

PR 11.931-68 — Nº 195/PGM, de 18 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 195/PGM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar JOÃO AMÉRICO PINTO MAIA, Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 16, do Departamento de Polícia Federal, para exercer a função de ESPECIALISTA, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República — SC/Executiva — Serviço de Segurança — Vigilância — Palácio Alvorada — código 5.6.3.1 — ESPECIALISTA, a contar de 12 de dezembro de 1968.

Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 71, item VII, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Aprovar as alterações constantes dos Quadros anexos do Orçamento Analítico publicado no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1968, relativas à Despesa [illegible] — Departamento de Justiça. — *Luis Antônio da Gama e Silva.*

5.10.06 — ARQUIVO NACIONAL
Programa: Administração
Subprograma: 114 — Administração
Atividade: 114.2.1593 — Guarda e Conservação de Documentos

Categoria Econômica		Especificação da Despesa	Situação Atual NCr$	Situação [illegible] NCr$
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0		*Pessoal*		
3.1.1.1		Pessoal Civil		
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil:		
	02	Diárias	[illegible]	[illegible]
	03	Substituições	[illegible]	[illegible]
	04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	[illegible]	[illegible]
—	—	Total	[illegible]	[illegible]

DO Seção de Previsão Orçamentária, em 18 de dezembro de 1968. — Conforme: *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

5.10.12 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: Administração
Subprograma: 114 — Administração
Atividade: 114.2.1602 — Coordenação dos Serviços Administrativos

Categoria Econômica		Especificação da Despesa
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0		*Pessoal*
3.1.1.1		Pessoal Civil
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil:
	01	Ajuda de custo
	02	Diárias
	03	Substituições
	04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário
	09	Pessoal em disponibilidade
—	—	Total

DO Seção de Previsão Orçamentária, em 18 de dezembro de 1968. — Conforme: *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

5.10.14 — DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Programa: Administração

Subprograma: 114 — Administração

Atividade — 114.2.1630 — Estudo da Organização Política, da Cidadania e Garantias Constitucionais.

Categoria Econômica		Especificação da Despesa	Situação Atual NCr$	Situação Nova NCr$
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0		*Pessoal*		
3.1.1.1		Pessoal Civil		
	02,00	Despesas variáveis com pessoal civil:		
	02	Diárias	2.000	—
	03	Substituições	7.500	13.500
	04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	3.000	1.000
—	—	Total	14.500	14.500

DO/Seção de Previsão Orçamentária, em 13 de dezembro de 1968. — Conforme: *M. Herminia M. Melo*, Substituto do Chefe. — Visto: *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 71, item III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 451-GB — Aprovar as alterações constantes do quadro anexo, do Orçamento Analítico, relativas a dotações inscritas no Título 5.10.12 — Departamento de Administração, em conseqüência do Decreto nº 63.606, de 13 de novembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 14-11-68, que abriu, ao Ministério da Fazenda, em favor dêste Ministério, o crédito suplementar de NCr$ 430.000,00. — *Luis Antonio da Gama e Silva.*

MODIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA REPARTIÇÃO ABAIXO RELACIONADA, REFERENTE A DESPESAS DE CUSTEIO COM O PESSOAL E DE SALÁRIO FAMÍLIA, EM CONSEQÜÊNCIA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR ABERTO PELO DECRETO Nº 63.606, DE 13-11-68.

(*Diário Oficial* de 14-11-68)

ÓRGÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Situação Anterior (NCr$)	Situação Atual (NCr$)
5.10.12 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
114.2.1602 — *Coordenação dos Serviços Administrativos*		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas		
01 — Vencimentos	5 158.570,72	5.478.570,72
05 — Gratificação de função	183.523,59	198.523,59
08 — Gratificação adicional por tempo de serviço (qüinqüênios)	758.572,58	758.572,58
09 — Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	512.609,85	573.109,85
10 — Gratificação de Raio X	39.933,26	40.933,26
12 — Compensação de Salário-Mínimo	4.950,00	4.950,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.3.0 — Salário-família		
01.00 — Pessoal Civil	520.000,00	600.000,00
TOTAIS	7.178.160,00	7.658.160,00

	NCr$
Crédito Orçamentário	7.178.160,00
Crédito Suplementar	480.000,00
TOTAL	7.658.160,00

D.O., Seção de Previsão Orçamentária, 10 de dezembro de 1968. — *M. Herminia M. Melo*, Substituto do Chefe, conforme — Visto: *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

Proc. 32.581-68 — Procuradoria da República no Estado da Guanabara: — "Ratifico o ato do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Guanabara, de que decorreu a entrega de suprimento na importância de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) à Auxiliar de Procuradoria, símbolo MP-7 — Maria Leonor de Carvalho Dutra, do Quadro da Secretaria daquele Órgão."

Proc. 33.606-68 — Procuradoria da República no Estado da Guanabara: — "Retifico o ato do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Guanabara, de que decorreu a entrega de suprimento na importância de NCr$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros novos) ao Oficial de Procuradoria, símbolo ... MP-4 — Octacílio Mesquita, do Quadro da Secretaria daquele Órgão."

Em 18 de dezembro de 1968. — *Luís Antônio da Gama e Silva.*

Proc. 62.378-68 — Neste processo o Sr. Diretor do Serviço de Documentação solicita autorização para movimentar o crédito à conta da Categoria Econômica 3.1.3.0 — Serviços de divulgação de impressão e de encadernação, sob o Regime de Suprimento, foi exarado o seguinte: — "Autorizo, inclusive para os fins do artigo 2º, do Decreto nº 63.540, de 4.11.68" — *Luís Antônio da Gama e Silva* — Ministro da Justiça.

Em 18-12-68.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Processos despachados pelos Sr. Ministro — Em 11 de dezembro de 1968

M.F.-S.C. 59.393-68 — Companhia Siderurgica Nacional — "Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se o processo àquele órgão jurídico para que forneça certidões de inteiro teor do parecer e dêste despacho à Companhia Siderúrgica Nacional e ao Export Import Bank of the United States".

M.F.-S.C. 98.273-68 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — "Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com base nas Lei ns. 1.518 de 24 de dezembro de 1951; 4.457, de 6 de novembro de 1964 e 5.000 de 24 de maio de 1968, combinadas com o Decreto nº 62.700 de 15 de maio de 1968, concedo a garantia da União para o contrato aditivo nº 19-68, de 16 de maio de 1968, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Deutscher-Innen Und Aussenhandel Maschinen Export até o valor de US$ 5.558.520,00-RÔA. O têrmo de garantia obedecerá ao mesmo texto anteriormente aprovado. Delego competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional para firmar o têrmo de garantia e os correspondentes títulos. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que solicite do DNPVN os cálculos do principal e juros das parcelas e adote as demais providências".

M.F.-S.C. 109.895-68 — Emprêsa Brasileira de Telecomunicações — "Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Reformo, parcialmente o meu despacho de fls. 25, datado de 3 de setembro de 1968 para o fim específico de delegar competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional para firmar as dezesseis notas promissórias referidas e caracterizadas nos artigos III e VI e competentes formulários "A" e "B" do contrato, firmado em 26 de setembro de 1968 com Export Credits Insurance Corporation, do Canadá. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins".

M.F.-S.C. 405.659-68 — Etsado de Pernambuco — "Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Tendo em vista a Resolução nº 61 de 26 de novembro de 1968 do Senado Federal manifesto minha aprovação à operação em aprêço, sem que isso implique em concessão da garantia da União. Restitua-se o processo ao Banco Central do Brasil para os devidos fins".

M.F.-S.C. 137.809-68 — Emprêsa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL. — "Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional .Com base nas autorizações contidas nas Leis ns. 1.518 de 24 de dezembro de 1951, 4.457 de 6 de novembro de 1964 e 5.000 de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto nº 62.700 de 15 de maio de 1968, concedo a garantia da União à referida operação. Delego competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional para, após examinar, e aprovar, firmar as letras de cambio [illegible]uladas ao contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que forneça aos interessados certidões do parecer e do despacho".

Inspetoria Geral de Finanças

Contadoria Seccional junto ao Ministério da Fazenda

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

[illegible] Contador Seccional Junto ao Ministério da Fazenda, no uso de suas [illegible] e tendo em vista o que [illegible] confere o item IX do artigo 47, [illegible] 35.403, de 20 de abril de 1954 [illegible] Oficial de 24-4-54), e obe[illegible]do ao disposto no Decreto nú[mero] 49.592 de 27 de dezembro de [illegible], modificado pelo de número [illegible].572 de 15 de maio de 1961, resolve:

Nº 11 — Dispensar o ocupante do [illegible] Técnico Auxiliar de Me[illegible] nível 9-A, dêste Minis[tério], matrícula nº 1.061.310 — Idar[illegible] de Lima Leite de substituto eventual do Chefe da Turma de Serviços Auxiliares desta Seccional.

Nº 12 — Designar o ocupante do cargo de Porteiro nível 11 dêste Ministério matrícula nº 1.181.163 — [illegible] Alves da Silva, para substituto eventual do Chefe da Turma de [illegible] Auxiliares [illegible] Seccional.

[illegible] Gomes, Contador Seccional [illegible].

Biblioteca

PORTARIA Nº 2[illegible] DE 2 DE DEZEMBRO DE [1]968

A Biblioteca do Ministério da Fa[zenda], cumprindo [illegible] da

Portaria DG-GB nº 794, de 31 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1968.

Expede as seguintes instruções para divulgação e utilização das coleções de livros de cultura administrativa moderna:

1 — Promoção

1.1 — Através de equipe básica de instrutores especializados na área da documentação, a Biblioteca do Ministério da Fazenda deverá:

1.1.1 — informar os instrutores do CETREMFA dos objetivos específicos das coleções de livros distribuídas;

1.1.2 — transmitir tais objetivos, diretamente, através dos programas de treinamento elaborados pelo CETREMFA e de reuniões marcadas para êsse fim;

1.1.3 — divulgar folheto informativo;

1.1.4 — expor a coleção dos livros e material de promoção em sua vitrina.

1.2 — Os Conselhos Regionais de Integração da Administração Fazendária (CRIAF) deverão:

1.2.1 — promover reuniões com os Chefes das Repartições, incentivando-os a colaborar na divulgação da coleção de obras e em sua leitura;

1.3 — O Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda (CETREMFA) — deverá:

1.3.1 — divulgar os objet[ivos] do programa de distribuição das [illegible] através de seus projetos de [illegible]mento;

1.3.2 — programar para os t[reinandos] a elaboração de trabalhos q[ue] impliquem na consulta das ob[ras].

1.4 — As Repartições [illegible] deverão:

1.4.1 — afixar em [illegible] [illegible] local de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a leitura d[os] livros.

2 — Distribuição

2.1 — A Biblioteca do Ministério [da] Fazenda distribuirá o Fol[heto] Informativo e os livros às [Re]partições Fazendárias. (An[exo] 1)

3 — Recebimento

3.1 — A [illegible] através de um funcionário [de]signado para êsse fim deve[rá]:

3.1.1 — conferir os [illegible] com a relação en[via]da;

3.1.2 — remeter à Biblio[teca] do Ministério da [illegible]

4 — Localização e E[illegible] dos Livros

4.1 — O funcionário encarregado [da] localização dos livros [deverá] colocá-los em estant[es] em lugar acessível [illegible]vel, para facilidade de c[onsul]ta.

4.1.1 — As estantes [illegible] os quais [illegible] forrados, [illegible] to mais [illegible]

4.2. — O funcionário resp[onsável] pelo empréstimo d[everá nu]merar os livros a fim [de faci]litar sua colocação na [illegible]

4.3 — O empréstimo será feit[o atra]vés de papeleta (anexo [illegible]) que deverá ser pr[illegible] [illegible] da saída do [illegible] utilizada na sua devo[lução].

5 — O Coordenador [illegible]

(Portaria DG—GB nº 830, [illegible] novembro de 1968 B. P. 280, [illegible] de novembro de 1968) prest[ará per]manentemente quaisquer info[rmações] complementares às instru[ções cons]tantes desta Portaria.

Francisca Buarque de Alme[ida] — Chefe da B. M. F.

ANEXO Nº 1

RELAÇÃO DOS [illegible]

1 — Administração nos [illegible] desenvolvimento — [illegible]

2 — Como tomar deci[sões] [illegible] nâmica de [illegible] auton[illegible]

3 — Elementos de [illegible] pública — Mar[illegible]

4 — [illegible]

5 — [illegible]

6 — [illegible] ao PERT [illegible]

7 — [illegible] comunicação [illegible] Lew[illegible]

8 — [illegible] organização [illegible] Thompson

9 — Novas técnicas de direção [illegible]

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NCr$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 960

Preço: NCr$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Uris

10 — Organização complexas — Et[illegible]

11 — Princípios de relações humanas e sua aplicação na vida das emprêsas — Maier

12 — Princípios fundamentais da organização de negócios — Robinson

13 — Problemas e aspectos da administração pública — Waldo

14 — Relações humanas na indústria — Gardner

15 — Relações públicas, propaganda e opinião — Child

16 — Simplificação do trabalho — [illegible]er

17 — Técnicas de delegar — Laird

ANEXO Nº 2

[illegible]TÉRIO DA FAZENDA

[illegible]TARIA DA RECEITA FEDERAL

BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECIBO DE ENTREGA

EM / /

[illegible] Repartição ....

....

[illegible] ....

....

[illegible] .... F[illegible]

[illegible] ....

....

[illegible] Chefe da Repartição ......

....

[illegible] ....

[illegible] recebimento ....

....

[illegible] o recibo ....

....

[illegible] do recebimento que [illegible] no documento apre[illegible] entrega ....

[illegible]

....

[illegible]

— [illegible] são [illegible]

[illegible] à máquina ou em le[illegible] legível

ANEXO Nº 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

....

....

(Nome da repartição)

[illegible] DE EMPRÉSTIMO

[illegible] do livro ....

....

[illegible] ....

....

[illegible] do livro ....

[illegible] do pedido ....

[illegible] do Leitor ....

[illegible] ....

....

[illegible] ....

....

[illegible] do Leitor ....

....

— —

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará

[illegible] DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible] da Fazenda Nacional [illegible] Ceará, no uso da[illegible] [illegible] 14, d[illegible] [illegible] de 1967, com-

binado com o item II, do artigo 12, do Regimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Decreto nº 63.335, de 30 de setembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro do mesmo ano, resolve:

Nº 1 — Designar João Batista Lustosa, Datilógrafo, nível 9, matrícula nº 1.275.767, lotado na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, dêste Estado e com exercício nesta Procuradoria, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção da Dívida Ativa (S. D. A.), símbolo 4-F, da referida Procuradoria, ex-vi do disposto no artigo 2º do Decreto número 63.335 supracitado. — *Carlos Roberto Martins Rodrigues*, Procurador da Fazenda Nacional.

Departamento de Rendas Internas

Delegacia Regional de Rendas Internas da 1ª Região Fiscal

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Delegado Regional de Rendas Internas da 1ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13 do vigente Regulamento do Impôsto sôbre Produtos Industrializados (Decreto nº 61.514-67), e nos têrmos da Circular DRI-95, de 14 de novembro de 1968 e tendo em vista o que consta do Processo nº DRRI-1-2.324-68,

Nº 112 — Declara aos Senhores Inspetores Fiscais, Agentes Fiscais de Rendas Internas, Fiscais Auxiliares de Impostos Internos e demais interessados, para seu conhecimento e devidos fins, que são isentos do Impôsto sôbre Produtos Industrializados, na forma do inciso XLIII, do artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, os produtos adquiridos diretamente a fabricante nacional pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), com sede em Brasília, Distrito Federal e cujo pagamento fôr feito em moeda nacional resultante da conversão de divisas provenientes do financiamento feito pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, no total de US$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares), conforme contrato publicado no *Diário Oficial* da União de 2 de setembro de 1968 e que se destinam à execução do "Programa de Abastecimento de Água para Pequenas Comunidades", tendo sido indicado, para efeito de contrôle da referida instituição sito à Avenida Rio Branco nº 251 — 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara. — *Heli Santos Piaulino*, Delegado Regional.

(Nº 2.658-B — 12.12.68 — NCr$ 16,00)

———

Delegacia Regional de Rendas Internas — 1ª Região

83ª *INSPETORIA FISCAL*
REGISTRO Nº 1-68

O Inspetor da 83ª Inspetoria Fiscal da Delegacia Regional de Rendas Internas da 1ª Região no Estado de Mato Grosso, de conformidade com o item VI, da Circular DRI-21, de 21 de março de 1966 e, tendo em vista o item VI da Circular nº 2[illegible], de [illegible] de dezembro de 1963 do Departamento de Rendas Internas, concede registro da área de 237 (duzentos e trinta e sete) hectares de terras para exploração de areia lavada do tipo "quartzosa", da Chácara "Aguadinha", situada na Estrada que demanda a Três Lagoas, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso de propriedade de Jorge Cezar Stüdart, devidamente inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob número 03.258.050 — tornando-se, essa atividade industrial, automàticamente responsável pelo regime fiscal baixado pelo Decreto nº 55.928, de 14 de abril de 1965, que regula o Impôsto Único sôbre Minerais do País e, se obrigará às demais exigências em vigor ou que venham a vigorar sôbre o objeto do presente Registro.

Campo Grande — Mt., 30 de novembro de 1968. — *José da Cruz Bandeira*, Inspetor.

(Nº 2.656-B — 12.12.68 — NCr$ 14,00)

———

Departamento de Arrecadação

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 8

Em 6 de agôsto de 1968

"Baixa instruções reguladoras do contrôle da arrecadação do impôsto sôbre a renda e proventos de qualquer natureza e da execução dos demais encargos transferidos pelo Decreto número 62.320, de 28 de fevereiro de 1968".

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições e,

Considerando que ao Departamento de Arrecadação compete baixar instruções reguladoras do contrôle da arrecadação do Impôsto sôbre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da execução dos demais encargos transferidos pelo Decreto nº 62.520, de 28 de fevereiro de 1968;

Considerando, ainda, o que dispõe a Portaria Interdepartamental número 2-68, dos Departamentos de Arrecadação e do Impôsto de Renda;

Considerando, finalmente, a conveniência de se tornar uniforme a execução dos trabalhos a cargo dos órgãos regionais e locais dêste Departamento, resolve: expedir as seguintes instruções relativas aos encargos transferidos pelo mencionado Decreto nº 62.320-68:

I — Do Recebimento das Declarações

1.1 — As declarações de rendimentos de pessoas físicas e jurídicas serão recebidas, nas localidades não servidas por repartições do Departamento do Impôsto de Renda, pelos órgãos do Departamento de Arrecadação, na forma indicada neste capítulo.

I — De pessoas físicas

1.2 — No ato do recebimento da declaração será verificado se:

a) os claros constantes do modêlo oficial instituído pelo Departamento do Impôsto de Renda (O. S. nº 10 de 1967), estão devidamente preenchidos;

b) está datada e assinada pelo próprio declarante ou por seu representante devidamente credenciado; e

c) foram incluídas a multa de mora, quando apresentada fora do prazo (art. 444, alíneas *a* e *b* do Decreto nº 58.400-66) e a correção monetária, quando cabível.

1.3 — Os órgãos dêste Departamento fornecerão recibo da Declaração, no ato de sua entrega, quando feita pessoalmente, ou o encaminhará ao contribuinte, com Aviso de Recebimento (AR), no caso de remessa de Declaração pelo Correio (parágrafo único, art. 327 Decreto nº 58.400 de 1966).

1.3.1 — A Declaração e o recibo serão numerados. O número do recibo será idêntico ao da Declaração e observará seqüência numérica própria, independentemente do exercício a que ela se refere.

II — De pessoas jurídicas

1.4 — No ato do recebimento da declaração será verificado se:

a) os claros constantes do modêlo [illegible] Departamento [illegible] 10/67), estão devidamente preenchidos;

b) está datada e assinada pelo próprio declarante ou seu representante devidamente credenciado;

c) está devidamente instruída com os documentos a que se referem os artigos 231 e 240, do Decreto número 58.400-66, ressalvado o disposto no artigo 241, do mesmo Decreto.

d) referidos documentos contêm assinatura do responsável pela contabilidade da firma, na forma do estabelecido no artigo 238, do Decreto nº 53.400-66;

e) o Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento está devidamente preenchido, em 4 (quatro) vias, e com a indicação do número de quotas em que será pago o impôsto;

f) a divisão de quotas foi feita de acôrdo com as instruções anualmente baixadas pelo Departamento do Impôsto de Renda.

g) no caso de declaração com opção de investimento, foi indicado, no Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento, o valor a ser investido; e

h) está de acôrdo com as disposições o item 1.2, letra *c*, quando apresentada fora do prazo.

1.5 — Os Recibos de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento serão numerados, carimbados, datados e assinados pelo funcionário encarregado, e terão o seguinte destino:

1ª via — devolvida ao contribuinte;
2ª via — retida pela repartição para fins de contrôle de pagamento;

3ª e 4ª vias, anexadas à Declaração de Rendimento.

1.5.1 — A Declaração de Rendimento receberá número idêntico ao dado ao Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento.

2 — DO ENCAMINHAMENTO DAS DECLARAÇÕES

2.1 As Declarações de pessoas físicas e jurídicas serão encaminhadas ao órgão do Departamento do Impôsto de Renda da jurisdição, obedecidas as seguintes normas:

2.1.1 — as Declarações de pessoas físicas e jurídicas serão relacionadas, respectivamente, nos modelos 1 e 2, anexos, em 3 (três) vias, que se destinam:

1ª e 2ª vias — órgão do Impôsto de Renda, com as Declarações; e

3ª via — arquivo da repartição.

2.1.2 — O encaminhamento será feito, por ofício, semanalmente, salvo no caso de encerramento do prazo de entrega de Declaração fixado pelo Departamento do Impôsto de Renda, quando a remessa será feita até o 3º dia útil após findo aludido prazo.

3 — DO CONTRÔLE DO PAGAMENTO

3.1 Os órgãos dêste Departamento utilizarão pastas individuais, que serão dispostas em arquivo obedecida a ordem numérica do Cadastro Geral de Contribuintes, em se tratando de pessoa jurídica, e a ordem alfabética quando se tratar de pessoa física, até que seja,

em relação a esta, instituído o respectivo cadastro.

3.1.1 — Na pasta individual serão colecionados e agrupados, por exercício, os seguintes documentos:

a) Fichas Matrizes ou 2ªs vias da Notificação (pessoa física);

b) Recibos de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento — (pessoa jurídica);

c) notificações de lançamentos suplementares, se houver;

d) Avisos de Recebimento (AR);

e) uma via dos recibos quitados;

f) demonstrativo de parcelamento do débito, quando houver; e

qualquer outro documento que tenha relação com o contrôle de pagamento.

3.1.2 — Após a liquidação total do débito referente ao exercício, os documentos de contrôle referidos no subitem 3.2.2 serão agrupados e poderão ser transferidos para o arquivo de débitos liquidados.

3.2 Serão observadas no contrôle do pagamento as seguintes normas:

I — Pessoa Física

3.3 O contrôle do pagamento será efetuado na Ficha Matriz ou na 2ª via da Notificação, de acôrdo com o seguinte roteiro:

3.3.1 — de posse do recibo, quitado por estabelecimento bancário ou repartição arrecadadora, será verificado se:

a) o nome e o endereço do contribuinte coincidem com os constantes da Ficha Matriz ou da 2ª via da Notificação;

b) a importância recebida corresponde à registrada na Ficha Matriz ou Notificação respectiva;

c) o pagamento da cota obedeceu à ordem de vencimento;

d) na falta de autenticação mecânica, a quitação foi feita mediante aposição de carimbo que identifique, com clareza, o órgão arrecadador, a data do recebimento, o nome completo do funcionário responsável, bem como da sua rubrica; e

e) consta do recibo o número do código do órgão arrecadador.

3.3.2 — Comprovada a regularidade do documento, o funcionário que fizer a verificação anotará no verso da Ficha Matriz ou da 2ª via da Notificação a data em que foi efetuado o pagamento, rubricando o recibo e a Ficha Matriz ou a 2ª via da notificação respectiva.

3.3.3 — Verificada qualquer irregularidade, o recibo e a Ficha Matriz ou a 2ª via da Notificação serão separados para as providências necessárias à sua regularização.

II — Pessoa Jurídica

3.4 Para o contrôle dos pagamentos [illegible] as determinações constantes do subitem 3.3.1, verificando-se, ainda, se a cota do investimento, quando houver, foi recolhida dentro do prazo.

3.4.1 — Comprovada a regularidade do documento o funcionário que fizer a anotação registrará, no verso [illegible] o número [illegible] data do recolhimento da cota, rubricando a seguir o recibo e a Notificação.

3.4.2 — No caso de opção de investimento, o contrôle será efetuado na 3ª via do Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento, na forma do subitem 3.5.1, recebida do contribuinte pelas Exatorias recebedoras de Declarações, ou do órgão do Impôsto de Renda, se existir na localidade.

3.4.3 — Constatada qualquer irregularidade, proceder-se-á na forma do subitem 3.3.3.

III — Retenção na Fonte

3.5 Fica instituída a "Ficha-Registro", modelo nº 3, anexo, para registro das guias e verificação da regularidade do recolhimento do Impôsto de Renda Retido na Fonte, oriundo de reservas ou lucros suspensos.

3.5.1 — À vista da guia de recolhimento do impôsto de renda retido na fonte, será lançado na Ficha Registro, por espécie de rendimento, o nome do retentor do tributo, o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (seguido do número de ordem do estabelecimento), mês, importância e recolhida e número do código do órgão arrecadador.

3.5.2 — Semanalmente, o órgão do Departamento de Arrecadação encaminhará à repartição do Departamento do Impôsto de Renda da jurisdição, acompanhada de ofício, devidamente relacionada, uma via das guias de recolhimento do impôsto de renda retido na fonte.

3.5.3 — Quando se tratar de impôsto de renda retido na fonte, lançado pelos órgãos do Impôsto de Renda, nos casos de processos fiscais, além do registro na ficha modêlo 4, anexo, será procedida a anotação no verso da respectiva Notificação, na forma do subitem 3.3.2.

IV — Incentivos Fiscais

3.6 No contrôle dos incentivos fiscais será observado o seguinte:

3.6.1 — O vencimento das cotas do investimento coincidirá com o fixado para as do impôsto de renda.

3.6.2 — No caso da cota de investimento não ser paga no prazo fixado, o contribuinte perderá o direito de aplicá-la, devendo a mesma ser recolhida como Receita da União, sob o título Impôsto de Renda, em impresso próprio, acrescida de multa de mora e dos juros cabíveis.

3.6.3 — O disposto no item anterior não se aplica às cotas de investimento a favor da SUDAM, as quais poderão ser recolhidas como investimento, mesmo fora dos prazos regulamentares, acrescidas da multa de mora e dos juros cabíveis, a favor da FIDAM (Fundo de Investimento do Desenvolvimento da Amazônia).

3.6.4 — A perda do direito de recolhimento de uma ou mais prestações, como investimento, não impede que as demais sejam recolhidas, normalmente, sob êsse título.

[illegible] das para o contrôle do pagamento das [illegible] via do Recibo de Entrega de Declaração e [illegible] de que trata o subitem 3.4.2.

V — Executivos Fiscais

3.7 O [illegible] tificação ou Ficha Matriz, a vista de uma via da guia do respectivo recolhimento.

4 — DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

4.1 A reclamação contra o lançamento será dirigida à repartição do Departamento do Impôsto de Renda, por intermédio do órgão do Departamento de Arrecadação, que jurisdicionarem o domicílio fiscal do contribuinte.

4.1.1 — Recebida a reclamação, o órgão arrecadador a protocolizará e adotará as seguintes providências:

a) anotará no Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento — (pessoa jurídica) e na Ficha Matriz ou 2ª via da Notificação (pessoa física) a suspensão da cobrança;

b) instruirá o processo, mediante a juntada do Aviso de Recebimento .. (AR) ou de declaração de que a intimação foi feita por outro meio (edital, ciência no processo, etc.), encaminhando-o, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da reclamação, ao órgão do Impôsto de Renda da jurisdição.

4.2 Devolvida a reclamação, já solucionada, o órgão do Departamento de Arrecadação anotará, no Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento e na Ficha Matriz ou 2ª via da Notificação, as alterações porventura havidas.

5 — DO RECURSO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

5.1 O recurso ou o pedido de reconsideração dirigido ao 1º Conselho de Contribuintes será entregue, mediante requerimento, ao órgão do Departamento de Arrecadação do domicílio fiscal do contribuinte, que o protocolizará e o encaminhará à repartição do Impôsto de Renda da jurisdição, após a adoção das seguintes providências:

a) nos Recibos de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento, Fichas Matrizes ou Notificação, anotará a suspensão da cobrança;

b) ao recurso, anexará uma via da [illegible] ou por caução de títulos, observadas as normas que disciplinam a matéria;

c) ao comprovante da intimação juntará o Aviso de Recebimento .. (AR); e

d) juntada de informação quanto aos antecedentes fiscais do contribuinte.

[illegible] Renda da jurisdição, que julgará da idoneidade do fiador.

5.2.1 — A repartição informará, em folha separada, que anexará ao requerimento, se o fiador se acha ou não em débito para com o Impôsto de Renda ou sob ação de auto ou representação.

5.2.2 — O requerimento somente se-

6 — DA COBRANÇA AMIGÁVEL

6 [illegible] tificação de lançamento sem que o contribuinte tenha recolhido o tributo devido, ou apresentado reclamação ou recurso, o órgão do Departamento [illegible] da única ou última cota, conforme o caso (modêlo nº 4, anexo).

7 — DA COBRANÇA EXECUTIVA

7.1 Dentro de 15 (quinze) [illegible] o término do prazo para amigável e desde que o [illegible] Fazenda Nacional não tenha reserva de pagamento da dívida [illegible] inficiado, em juízo, a competente anulatória do débito, com o [illegible] da importância em litígio, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, será declarado remisso [illegible] do chefe do órgão do Departamento de Arrecadação (modêlo nº 5, [illegible]

7.1.1 — O ato declaratório [illegible] registrado em livro próprio, procede-se, em seguida, as [illegible] previstas no § 1º do art. [illegible] creto nº 58.400-66 (modêlo anexo), bem assim a sua publicação [illegible] imprensa local ou, na falta, afixação em lugar público na [illegible] de em que funcione a repartição [illegible] nº 4.502-64, art. 88, § 3º e Port. D.G. nº 335-67, item IV).

7.1.2 — Aos fiadores para [illegible] de instância que não satisfizerem [illegible] obrigações, quando [illegible] aplicadas idênticas [illegible] no subitem anterior.

[illegible] vogado o ato declaratório de [illegible] remisso, procedendo-se à [illegible] vro próprio e fazendo-se as comunicações de que trata o subitem 7.

1.1 (modêlo nº 7, anexo).

7.3 Dentro dos 15 (qu[illegible] [illegible] término [illegible]

[illegible] bito para Inscrição [illegible] da União" (modêlo nº [illegible]

7.2.2 — Ao processo [illegible] juntada do Aviso de [illegible] (AR) ou outro comprovante [illegible]

sob remessa, ao órgão do [illegible] Renda da jurisdição.

8.1 Os pedidos de certidão [illegible] va serão dirigidos ao órgão [illegible] partamento de Arrecadação [illegible] risdicional o dom[illegible] querente, utilizando [illegible]

dest[illegible]

8.2 [illegible] caso se:

a) foi utilizado o formulário próprio;

c) está assinado pelo [illegible] querente; e

d) em caso de procurador legalmente habilitado, juntou-se o instrumento de procuração.

8.3 Cada pedido será protocolizado em [illegible] especial, numerado seguidamente, por exercício.

8.3.1 — O protocolo especial conterá:

a) número de ordem;

b) data da entrada do requerimento;

c) nome do requerente;

d) fins a que se destina a certidão, e

e) número e data da relação da [illegible], ao órgão do Impôsto de Renda da jurisdição, dos requerimentos entrados na quinzena anterior, na forma do item 8.9.

8.3.2 — Contra a entrega do requerimento, o [illegible] receberá [illegible] autenticado com o número e a data do protocolo.

8.4 Feita a pesquisa e verificada a inexistência de débito, será expedida a certidão, assinada pelo encarregado do setor e visada pelo chefe [illegible].

8.4.1 — Para a assinatura e o visto de que trata êsse item, serão utilizados carimbos que identifiquem o [illegible] da repartição e do funcionário, com o respectivo cargo ou função.

8.5 Se apurada existência de débito, o pedido será indeferido, dando-se [illegible] do despacho ao interessado.

8.6 Tratando-se de certidão destinada a visto em passaporte para [illegible] do País em caráter definitivo; [illegible] de encerramento de [illegible] ou, ainda, para instrução [illegible] de concordata, o processo, [illegible] de qualquer outro procedimento, [illegible] até o dia imediato ao do recebimento, à repartição do Impôsto de Renda a que o requerente estiver jurisdicionado, para audiência prévia.

8.6.1 — Devolvido o processo no prazo de 5 (cinco) dias estabelecido pela Portaria Interdepartamental ... DIR-AAr, nº 2-68, o órgão do Departamento de Arrecadação procederá na forma do item 8.4.

8.7 Tratando-se de pessoa física não sujeita à apresentação de Declaração de Rendimentos ou não [illegible] sua fonte pagadora [illegible] com [illegible] de residência [illegible] 2 (duas) pessoas [illegible] e [illegible] do [illegible] modelo número 12, [illegible].

8.7.1 — Na hipótese de residir [illegible] 3 (três) [illegible] a [illegible], o endereço de sua residência anterior.

8.8 [illegible] da entrega da certidão [illegible] de quem a receber:

a) [illegible] do documento de [illegible] ou equivalente;

b) [illegible] do cartão-protocolo de que trata o subitem 8.3.2;

c) recibo nas fichas próprias que acompanham os respectivos requerimentos.

8.9 Quinzenalmente, os órgãos dêste Departamento encaminharão às repartições do Impôsto de Renda da jurisdição, devidamente relacionados, os requerimentos de certidão deferidos na quinzena anterior.

8.10 Para efeito de fornecimento de certidão negativa, não será considerado em débito o contribuinte que estiver com processo em grau de reclamação ou recurso, ou beneficiado com parcelamento de débito, desde que não esteja vencida e não paga qualquer de suas cotas.

8.11 Quando a pessoa física não souber ler nem escrever, o pedido de certidão negativa será assinado a rôgo, na presença de duas testemunhas, que também o assinarão, no ato da entrega do pedido.

8.12 No processamento do pedido de certidão negativa e, especialmente, na sua expedição, deverão ser adotadas tôdas as medidas acauteladoras do interêsse da Fazenda Nacional, podendo, qualquer omissão, negligência ou descumprimento das normas disciplinadoras da matéria envolver o funcionário responsável nas disposições do Art. 208 e seu [illegible] único da Lei nº 5.172, de 25.10.1966.

II — Outras Certidões

8.13 Com relação ao Impôsto de Renda, os órgãos do Departamento de Arrecadação sòmente fornecerão certidões negativas e da situação de documentos de receitas existentes na repartição, no âmbito das atribuições que lhes foram transferidas pelo Decreto nº 62.320-68.

9 — Do Espólio

9.1 Os pedidos de informação oriundos da Justiça, para os fins previstos no art. 400, do Decreto número 58.400, de 10-05-1966, continuarão a ser endereçados diretamente às repartições do Departamento do Impôsto de Renda.

9.2 O órgão do Departamento de Arrecadação, ao receber da repartição do [illegible] de Renda, devidamente instruído, o processo originário de ofício da Justiça, verificará a situação fiscal dos interessados, informando diretamente ao Juiz requisitante (modelos números 13 e 14, anexos), a existência ou não do débito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do processo.

10 — DOS DÉBITOS ORIUNDOS DE PROCESSOS FISCAIS

10.1 Em todos os casos de pagamento de débitos apurados em processos fiscais, o recolhimento será efetuado, obrigatòriamente, como Depósito para Recurso, com a utilização de formulário próprio (modêlo nº 15, anexo).

10.1.1 — As guias de recolhimento de Depósito para recurso serão visadas pelas repartições do Departamento do Impôsto de Renda e, na falta destas, pelos órgãos do Departamento de Arrecadação, à vista da Notificação.

10.2 Efetuado o Depósito, o contribuinte encaminhará uma via da guia respectiva à repartição que lhe apôs o "visto".

10.2.1 — As guias de recolhimento recebidas pelos órgãos do Departamento de Arrecadação, na forma dêste item, serão encaminhadas ao órgão do Departamento do Impôsto de Renda da jurisdição, no prazo de 15 (quinze) dias.

10.3 O órgão dêste Departamento, ao receber informe relativos a conversão de Depósito fará, nas Notificações ou Fichas-Matrizes, as anotações devidas.

11 — DO DÉBITO EM ABERTO

11.1 Os órgãos dêste Departamento promoverão a cobrança amigável dos débitos em aberto, dentro dos 30 (trinta) dias que a repartição dispõe para relacioná-los e encaminhá-los aos órgãos do Departamento do Impôsto de Renda.

12 — DO BOLETIM ESTATÍSTICO

12.1 Fica instituído o "Boletim Estatístico do Impôsto de Renda", modêlo nº 16, anexo, a ser elaborado mensalmente, em 3 (três) vias, destinando-se:

a) as 1as. e 2as. vias ao órgão do Departamento do Impôsto de Renda da jurisdição, encaminhadas, com o ofício, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação;

b) a 3ª via, ao arquivo da repartição.

12.1.1 — Os totais, por rubrica, constantes do "Boletim Estatístico do Impôsto de Renda", deverão corresponder à soma da arrecadação do movimento próprio da repartição arrecadadora, quando houver, e a da efetuada pela rêde bancária da jurisdição.

13 — DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O funcionário que expedir certidão negativa com dolo ou fraude, que contenha êrro contra a Fazenda Pública incorrerá, nos têrmos do art. 208 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na responsabilidade do crédito tributário acrescido de juros de mora.

13.2 Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão resolvidos mediante entendimento dos chefes dos órgãos dêste Departamento com os do Departamento do Impôsto de Renda da jurisdição. — *José Alves Coutinho*, Diretor.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

M.F. - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Exatoria Federal em .....

RELAÇÃO DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS NO PERÍODO .....

Nº da declaração	Data da entrada	Inscrição	D E C L A R A N T E	Impôsto	Incentivos fiscais	Mora	Correção Monetária	TOTAL

_____, _____ de _____ de 19____

_____

(funcionário encarregado)

VISTO

_____

(chefe do órgão).

Mod. nº 1 - I.S. D.Ar. nº 8/68

M.F. - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Exatoria Federal em .....

RELAÇÃO DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS NO PERÍODO.....

Nº da declaração	Data da entrada	Nº de cotas	Inscrição no C.G.C.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	Impôsto	Incentivos fiscais	Mora	Correção Monetária	TOTAL

_____, _____ de _____ de 19____

_____

(funcionário encarregado)

VISTO

_____

(chefe do órgão)

Mod. 2 - I.S. D.Ar. nº 8/68

M.F. - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

.....
(repartição)

FICHA DE REGISTRO DAS GUIAS DO IMPÔSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Espécie de rendimento.....

N O M E	CÓDIGO	C.G.C.	IMPORTÂNCIA RECOLHIDA — MESES					
T O T A L								

Mod. nº 3 - I.C. - D.Ar. nº 8/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

_____
Repartição

MEMORANDO Nº ___/___/___

Em ___de_____de_____

_____

_____

Lembramos a V.Sa. que no dia ___/___/___ vencerá o prazo para pagamento da ___a cota do Impôsto de Renda, Pessoa _____, de sua (s) responsabilidade (s).
(Jurídica/Física)

2. A liquidação do referido impôsto até ___/___/___ (30 dias após o vencimento), evitará a inscrição do débito como "Dívida Ativa da União" e sua conseqüente cobrança executiva, razão pela qual seria conveniente o comparecimento de Va Sa. a esta Repartição, a fim de oferecer os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Cordiais saudações

_____
Nome do funcionário

Mod. nº 4 - I.C. D.Ar. nº 8/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

PORTARIA Nº ___/___

Em ___de_____de___

O _____
(Delegado de Arrecadação ou Chefe da Exatoria em)
no uso de suas atribuições, e

considerando o que dispõe o Decreto-lei nº 5. de 1937.

R E S O L V E:

declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s) e, como tal incurso (s) nas sanções previstas no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58 400 de 10 de Maio de 1966.

1) _____
2) _____
3) _____
4) _____
5) _____

_____
(Delegado ou Chefe da Exatoria)

Mod. nº 5-I.C. - D.Ar. nº 8/68

[illegible] DA FAZENDA

[illegible] DE ARRECADAÇÃO

Em

Assunto: comunicação

Senhor

Levo ao conhecimento de V.Sa. que as sanções previstas no art. 429, e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, foram aplicadas aos contribuintes abaixo relacionados, por serem considerados devedores remissos:

1) ______
2) ______
3) ______
4) ______
5) ______
6) ______

2. Em consequência, os referidos contribuintes estão impedidos de transacionar, por qualquer forma, com repartições públicas federais e autárquicas, (Lei nº 154, art. 1º e Decreto nº 58.400/66, art. 429), equiparando-se a elas, para êsse efeito, o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil S.A., e os demais estabelecimentos bancários oficiais, além das Caixas Econômicas Federais.

Saudações

______
(Delegado ou Chefe de Exatoria)

Mod. nº 6-I.S. - D.Ar. nº 8/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Ofício nº ____ Em

Do ______

Ao ______

Assunto: Comunicação

Senhor ______

Reportando-me ao ofício nº ___ de __/__/__, [illegible], levo ao conhecimento de V.Sa., para os devidos fins, [illegible] as sanções do Decreto-lei nº 5/37, impostas aos contribuintes abaixo relacionados:

1) ______
2) ______
3) ______
4) ______
5) ______
6) ______

Saudações

______
Assinatura

Mod. nº 7 - I.S. - D.Ar. nº 8/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

______ ([illegible])

[illegible] PARA FINS DE [illegible]

[illegible]

1. Nome do [illegible] ______ Pessoa ______
2. Endereço: Rua ______ Cidade ______
3. Número de inscrição: C.G.C. ______ ou C.P.F. ______
4. Número do Processo: ______ ou Notificação nº ______
5. Exercícios: ______
6. Impôsto ....NCr$ ______
7. ______ ....NCr$ ______
8. ______ ....NCr$ ______
9. Multa lançada- art.____ do Dec. nº ______...NCr$ ______
10. Mora lançada ....NCr$ ______
11. ______ ....NCr$ ______
12. T O T A L ....NCr$ ______

Funcionaram no processo os seguintes Agentes Fiscais (ou denunciantes, com direito à cota parte calculada s/a multa indicada no item 9:

Nome	Cargo	Taxa percentual - (art.___Dec.___

______, ___ de ______ de 19__

CONFERIDO:

______
(Funcionário Encarregado)

______
(Chefe)

NOTA: Para efeito da correção monetária será anotado o coeficiente relativo ao ___ trimestre de 19___ e vigente na data do seu efetivo pagamento.
(Quando se tratar de débito de mais de um trimestre, fazer a discriminação no "verso").

Mod. nº 8 - I.S.-D.Ar. nº 8/68

DECLARAÇÃO

Cientes das disposições do artigo 455, item IV, do [illegible], de [illegible] de 1966, que [illegible] crime de [illegible] o fornecimento ou emissão de documentos graciosos, declaramos que ______ é residente à rua ______ Nº ____, em ______ [illegible] ______ desde ______.

______, ___ de ______ de ____

______ ______
Assinatura [illegible]

Nome: ______ Nome: ______
End.: ______ End.: ______
Doc.Ident. ______ Doc.Ident. ______

Mod. nº 12- I.S. D.Ar. nº 8/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Ofício nº ____ Em ___ de ______ de ___

Do

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da

Meretíssimo Juiz,

Em atenção à solicitação, contida no ofício nº ____, de ___ de ______ de ___, dêsse Juizo, comunico a Vª. Exª que há, nesta repartição, débito em aberto de responsabilidade do espólio ______________________________,

na importância de NCr$ ____________ (extenso),

proveniente do não pagamento de ______________ (mencionar a origem do débito).

2. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vª. Exª. meus protestos de aprêço e consideração.

____
Chefe da Repartição

Proc. nº ______________

Mod. nº 14 - I.S.- D.Ar. nº 8/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Ofício nº Em

Do

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da

Assunto: consulta sôbre existência de débito do Impôsto de Renda

Meretíssimo Juiz

Em atendimento à solicitação, contida no ofício nº ____, de ___ de ________ de ____ dêsse Juizo, comunico a Vª. Exª. que, até a presente data, não consta débito apurado, nesta Repartição, referente ao Impôsto de Renda, de responsabilidade do espólio de ______________________

2. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vª. Exª. meus protestos de aprêço e consideração.

____
Chefe da Repartição

Proc. nº ______________

Mod. nº 13 - I.S. nº 8/68 - D.Ar.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

___ via EXERCÍCIO DE 19___ Nº ___

GUIA DE [illegible]
DEPÓSITO [illegible]
DEPÓSITO [illegible]

Insc. [illegible] ou C.P.F.

(1) ______________________

(2) Impôsto .... NCr$ ________

Multa (art. ___ [illegible] ______ ...... NCr$ ________

Multa de mora s/ impôsto .... NCr$ ________

______________________ .... NCr$ ________

______________________ .... NCr$ ________ NCr$ ________

Correção monetária índice ____ (____ [illegible] ____) NCr$ ________

Juros de mora [illegible] .... NCr$ ________

______________________ .... NCr$ ________

T O T A L .... NCr$ ________

____
[illegible]

____
[illegible] Cidade, Estado

recolhe a (o) ______________________ a importância
[illegible]

de NCr$ ________ ([illegible]),

correspondente ao débito do exercício de 196__, de sua responsabilidade [illegible] nº ____, originário da (nome do [illegible]).

[illegible]

[illegible] (?)

______________ de ______________ de 19__

____
(assinatura do contribuinte)

[illegible]

Mod. nº 15 - [illegible] nº 8/68

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

BOLETIM ESTATÍSTICO DO IMPÔSTO DE RENDA

____
(órgão do DAr.)

Mês de ______________ de 19___

Para a Delegacia do Impôsto de Renda em ______________________

Código	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	IMPÔSTO DE RENDA		
00435	[illegible]		
[illegible]	Pessoa Jurídica		
00480	Arrecadação na Fonte		
	ADICIONAL - FNDE-Dec.Lei 62/66.		
36260	Pessoa Física		
[illegible]	Pessoa Jurídica		
	[illegible]		
41[illegible]	[illegible]		
41[illegible]	Pessoa Jurídica		
[illegible]	Arrecadação na Fonte		
	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA		
42[illegible]	[illegible]		
42[illegible]	Pessoa Jurídica		
[illegible]	Arrecadação na Fonte		
	....		
	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		
[illegible]	Rendas Extintas		
	Produto da arrecadação da correção monetária		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	Pessoa Jurídica		
[illegible]	Arrecadação na Fonte		
[illegible]	De Outras Origens		
	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS		
81700	Depósito para quem de direito		
81800	Depósito para Recurso		
[illegible]	Multa para quem de direito		
[illegible]	Percentagem p/Cob. Executiva		
	....		
	....		
	....		
	....		
	T O T A L		

______________________, ___ de ______________ de 19___
(órgão do DAr.)

____
(funcionário encarregado)

____
(Chefe do órgão)

Nota: O presente Boletim deve ser organizado em três (3) vias, destinando-se as 1ª e 2ª ao órgão do Departamento do Impôsto de Renda da jurisdição e a 3ª ao órgão expedidor.

Mod. nº 16 - I.S.-D.Ar. nº 8/68

Departamento do Impôsto de Renda

D.S.I.R. em Araraquara

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Delegado Seccional do Impôsto de Renda em Araraquara (SP) usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61-VI, do Decreto nº 55.855-65, resolve:

Nº 56 — Dispensar [illegible] Pereira, Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 18-E, matrícula número 1.189.001, da Função Gratificada, símbolo 4-F, do cargo de Chefe de Seção.

Nº 57 — Transferir Walter José Itaborahy, Escrevente-Datilógrafo ... AF-204.7, matrícula nº 1.921.555, Encarregado da Turma de Revisão e Fiscalização (T.R.E.), para a Função Gratificada símbolo 4-F, de Chefe de Seção.

Nº 58 — Dispensar Maria Cecília de Almeida Jensen, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, matrícula número ... 2.031.834, da função [illegible] Eventual do Encarregado da Turma de Revisão e Fiscalização (T.R.F.).

Nº 59 — Designar Maria Cecília de Almeida Jensen, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, matrícula número ... 2.031.834 para a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Revisão e Fiscalização (T.R.F.).

Nº 60 — Designar Elizabeth da Costa Masciolli, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, matrícula nº 1.506.839, para exercer a função de Substituto Eventual do Encarregado da Turma de Revisão e Fiscalização (T.F [illegible] — *Antônio de Oliveira Macedo*, Delegado Seccional.

Delegacia Regional em Minas Gerais

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Delegado Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas [illegible] aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 278 — Dispensar, a pedido, o Agente Fiscal do Impôsto de Renda nível 18-E, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — Derly Guimarães — matrícula nº 1.588.448, lotado na D.R.I.R. em São Paulo e servindo nesta Regional, da função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Instrução e Revisão de Tributação de Pessoas Jurídicas.

Nº 279 — Conceder dispensa ao Agente Fiscal do Impôsto de Renda nível 18-E, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — Derly Guimarães — matrícula nº 1.588.448, lotado na D.R.I.R. em São Paulo servindo nesta Regional, da função de substituto eventual do Chefe da Seção de Tributação de Pessoas Jurídicas. — *Alberto José Pereira*, Delegado Regional.

Serviço de Comunicações

PORTARIAS DE [illegible] DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe de Serviço [illegible] do Ministério da F[illegible] da atribuição que l[illegible] art. 12, item XIII, do [illegible] aprovado pelo Decreto [illegible] 20 de janeiro de 1944, resc[illegible]

Nº 205 — Dispensar o Téc[illegible] xiliar de Mecanização, [illegible] Quadro Permanente d[illegible] rio — Newton Vieira da [illegible] matrícula nº 1.061.1[illegible] gratificada, símbolo 5-F, [illegible] da Seção de Publicação de Despachos em Brasília.

Nº 208 — Designar o [illegible] nível "10", do Quadro P[illegible] te Ministério — Antônio [illegible] 2.127.343, para [illegible] gratificada, símbolo [illegible] ção de Publicaç[illegible] — Lúcia Vera [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.275 — Art. 1º Fica alterada a redação do Título XII do Regimento Interno desta Superintendência, aprovado pela Resolução nº 147, de 22 de outubro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo dêste Órgão, na forma do anexo.

Art. 2º A presente Portaria vigorará a partir de 5.11.68, ficando sem efeito, a partir da mesma data, a Portaria SUPER nº 1.174, de 25.10.68. — *Euvaldo Cravo Peixoto.*

TÍTULO XII

Das Delegacias

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 183. As Delegacias da SUNAB — localizadas nas capitais de cada unidade da Federação, com jurisdição sôbre o respectivo território — têm por finalidade a execução das atribuições previstas nas Leis Delegadas nºs 4 e 5, de 26 de setembro de 1962, nos Decretos que as regulamentam e nas Resoluções, normas e instruções de serviço, expedidas pelo Órgão central.

Art. 183. As Delegacias terão as seguintes condificações literais: Acre, ... DEAC; Alagoas, DEAL; Amapá, ... DEAP; Amazonas, DEAM; Bahia, .. DEBA; Brasília, DEBR; Ceará, DECE; Espírito Santo, DEES; Goiás, DEGO; Guanabara, DEGB; Maranhão, ... DEMA; Mato Grosso, DEMT; Minas Gerais, DEMG; Pará, DEPA; Paraíba, DEPB; Paraná, DEPR; Pernambuco DEPE; Piauí, DEPI; Rio de Janeiro, DERJ; Rio Grande do Norte, DERN; Rio Grande do Sul, DERS; Rondônia, DERO; Roraima, DERR; Santa Catarina, DESC; São Paulo, DESP; Sergipe, DESE;

CAPÍTULO II

Da Classificação

Art. 184. As Delegacias são grupadas em 5 (cinco) classes: Especial, A, B, C e D.

§ 1º São Delegacias de Classes Especial, as localizadas nos Estados da Guanabara e São Paulo.

§ 2º São Delegacias de Classe A, as localizadas nos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais e no Distrito Federal.

§ 3º São Delegacias de Classe B, as localizadas nos Estados do Pará, Ceará, Santa Catarina e Goiás.

§ 4º São Delegacias de Classe C, as localizadas nos Estados do Acre, Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas Sergipe, Espírito Santo e Mato Grosso.

§ 5º São Delegacias de Classe D as localizadas nos Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá.

Art. 185. Para a coordenação da ação conjunta das Delegacias, na execução de planos, programas e medidas, tendo em vista as peculiaridades da região, são as Delegacias agrupadas da forma seguinte:

1ª Zona, compreendendo as Delegacias localizadas nos Estados do Acre, Amazonas, Pará e Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá;

2ª Zona, compreendendo as Delegacias localizadas nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baiha;

3ª Zona compreendendo as Delegacias localizadas nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás e o Distrito Federal;

4ª Zona, compreendendo as Delegacias localizadas nos Estados de São Paulo e Mato Grosso;

5ª Zona, compreendendo as Delegacias localizadas nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 186. A classificação das Delegacias, estabelecida no Artigo 184, bem como o seu agrupamento em zonas, conforme disposto no art. 185, poderão ser modificadas, a qualquer tempo, por conveniência do serviço, por decisão do Superintendente.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 187. As Delegacias de Classe Especial terão a seguinte organização:

Delegacia da Guanabara

1. Gabinete
2. Secretaria
2.1 — Seção de Expediente
2.2 — Seção de Processamento de Autos
2.3 — Seção de Comunicações
2.4 — Seção de Arquivo
2.5 — [illegible]
3. [illegible]
4. Divisão de [illegible]
4.1 — [illegible]
4.2 — [illegible]
4.3 — [illegible]
4.4 — Seção de Serviços Gerais e Transportes
4.5 — Tesouraria
5. Divisão de Estudos e Pesquisas
6. Divisão de Fiscalização

Delegacia de São Paulo

1. Gabinete
2. Secretaria
2.1 — Seção de Expediente
2.2 — Seção de Comunicações
2.3 — Seção de Documentação
3. Procuradoria Regional
3.1 — Seção de Consultoria
3.2 — Seção de Contencioso
4. Divisão de Administração
4.1 — Seção de Pessoal
4.2 — Seção de Material e Serviços Gerais
4.3 — Seção de Transportes, Oficina e Garage
4.4 — Seção de Farelo de Trigo e Convênio SUNAB|APP
5. Divisão Financeira
5.1 — Seção de Contabilidade e Orçamento
5.2 — Tesouraria
6. Divisão de Estudos e Pesquisas
6.1 — Seção de Projetos
6.2 — Seção de Preços e Custos
7. Divisão de Fiscalização
7.1 — Seção de Fiscalização
7.2 — Seção de Processamento de Autos e Multas

Art. 188. As Delegacias de Classe A terão a seguinte organização:

1. Gabinete
2. Secretaria
2.1 — Seção de Expediente e Processamento de Autos
2.2 — Seção de Comunicações e Arquivo
2.3 — Seção de Divulgação
3. Procuradoria Regional
4. Divisão de Administração
4.1 — Seção de Pessoal e Material
4.2 — Seção Financeira
4.3 — Seção de Serviços Gerais e Transportes
5. Divisão de Estudos e Pesquisas
6. Divisão de Fiscalização

Art. 189. As Delegacias de Classes B e C terão a seguinte organização:

1. Gabinete
2. Divisão de Administração
2.1 — Seção de Pessoal e Material
2.2 — Seção Financeira
2.3 — Seção de Expediente e Processamento de Autos
2.4 — Seção de Comunicações e Arquivo
2.5 — Seção de Serviços Gerais e Transportes
3. Divisão de Estudos e Pesquisas
4. Divisão de Fiscalização

Art. 190. As Delegacias de Classe D terão a seguinte organização:

1. Gabinete
2. [illegible]
3. [illegible]
4. [illegible]

Art. 19[illegible] [illegible] por Delegacias, Assistências e Agências:

a) [illegible] Delegacia de Classe [illegible] Diretor, 1 (um) Secretário, 6 [illegible] Assistentes e 5 (cinco) Auxiliares;

b) Delegacias de Classe A, [illegible] (um) Secretário, 5 [illegible] res e por 3 (três) Auxiliares;

c) Delegacias de Classe B, [illegible] (um) Secretário e 3 [illegible] seres.

d) Delegacias de Classe C, [illegible] (um) Secretário e 2 (dois) Auxiliares.

e) Delegacias de Classe D [illegible] (um) Secretário e 1 (um) Auxiliar de Expediente cada uma. Nas Delegacias de Classe B, C e D um dos Assistentes terá a seu cargo o [illegible] dos assuntos de natureza jurídica.

Art. 192. As Subdelegacias e as Delegacias [illegible] por Delegacias e as Subdelegacias por Procuradores ou Chefes.

Art. 193. Além dos cargos [illegible] 191 e 192 as Delegacias [illegible] os seguintes cargos:

I — [illegible]

a) [illegible] Secretaria

1 Secretário do Diretor

b) [illegible]

1 Secretário do Diretor

2 Auxiliares

c) na Divisão de Administração

1 [illegible]

d) na Divisão de Estudos e Pesquisas

1 Secretário do Diretor

12 Assistentes

f) na Divisão de Fiscalização

1 Secretário do Diretor

2 Assistentes

III — Nas Delegacias de Classe A
a) na Procuradoria Regional
1 Assistente
b) na Divisão de Estudos e Pesquisas
2 Assistentes
c) na Divisão de Fiscalização
2 Assistentes
IV — Nas Delegacias de Classe B
a) na Divisão de Estudos e Pesquisas
4 Assistentes
b) na Divisão de Fiscalização
1 Assistente
V — Nas Delegacias de Classe C
a) na Divisão de Estudos e Pesquisas
2 Assistentes
b) na Divisão de Fiscalização
1 Assistente
VI — Nas Delegacias de Classe D
a) na Divisão de Administração
1 Assistente
b) na Divisão de Estudos e Pesquisas
1 Assistente
c) na Divisão de Fiscalização
1 Assistente.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Órgãos

Art. 194. Compete às Delegacias Regionais, no âmbito de sua jurisdição, executar os planos, programas, projetos e atividades da SUNAB.

Art. 195. As Secretarias compete:

I — Orientar as atividades dos órgãos das Delegacias, verificando a observância das disposições legais e determinações do Delegado;

II — Preparar e terminar a instrução dos processos que lhe forem encaminhados pelo Delegado;

III — Superintender os serviços de pessoal da Delegacia;

IV — Propor atos regulamentares e normativos, referentes a questões administrativas, quando autorizadas pelo Delegado,

V — Promover a divulgação de informações referentes às atividades da Delegacia e da SUNAB.

Art. 196. As Procuradorias Regionais compete:

I — Emitir pareceres sôbre questões jurídicas que lhe forem submetidas;

II — Colaborar no preparo de documentos que envolvam matéria jurídica;

III — Defender, em juízo, os interêsses da SUNAB.

Art. 197. Às Divisões de Administração compete promover, orientar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades relativas à administração de pessoal, material, contabilidade, orçamento, tesouraria e serviços gerais.

Art. 198. As Divisões de Estudos e Pesquisas compete a coleta de dados e informações e a realização de pesquisas e estudos necessários às atividades da SUNAB.

Art. 199. As Divisões de Fiscalização compete executar, diretamente ou mediante convênio com terceiros, as atividades de fiscalização da SUNAB.

Art. 200. Nas Delegacias de Classe B, C e D, as atribuições que competirem às Secretarias serão exercidas pela Divisão de Administração e as que competirem às Procuradorias Regionais serão executadas por Assessor do Delegado, expressamente designado.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.276 — Designar José Dutra Amaral, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Goiás, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo dêste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 1.174, de 25 de outubro de 1968.

Nº 1.277 — Conceder dispensa a Adalmira Moraes Vieira, funcionária ajustada, dos encargos de substituta do Chefe da Seção de Arrecadação e Pagamento da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº .... 1.365, de 7 de novembro de 1967.

Nº 1.278 — Designar Américo Vespucio de Moraes Forjaz — Contador nível 21-B, matrícula nº 1.027.775, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção le Arrecadação e Pagamento da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.279 — Dispensar a pedido, Acyr dos Santos, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.131.541, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição da SUNAB, dos encargos de Assistente do Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas, da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 384, de 15 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 14 de maio seguinte.

Nº 1.280 — Designar o Major R|1, Apolo Miguel Resk, para exercer os encargos de Assistente do Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas, da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo dêste órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Chefe da Seção de Material, da Divisão de Administração da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 376, de 15 de abril d e1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 14 de maio de 1968. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

Retificação

No *Diario Oficial* de 12 de novembro de 1968 às fls. 9.870, Superintendência Nacional do Abastecimento — Portaria de 17-10-68,

Onde se lê:

Nº 1.134 — Art. 1º Fixar para o Estado da Guanabara ...

Leia-se:

Nº 1.139 — Art. 1º Fixar para o Estado da Guanabara ...

No *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1968, fls. 9.958,

Onde se lê:

Portarias de 25-11-68,

Nº 1.183 — Conceder dispensa a Zenride Nogueira, ...

Leia-se:

Nº 1.183 — Conceder dispensa a Zenaide Nogueira,

Processo SUNAB nº 12.120-68

Firma: Moinho Palmares Ltda.

Município: Irará

Estado: Bahia

Concessão de registro — sob o nº 12.120, de 1968 — à fábrica de farinha de raspa de mandioca de propriedade de Moinho Palmares Ltda., localizada em Irará, Estado da Bahia, e homologação de sua capacidade de produção de 12.000 kg|24 horas.

Despacho do dia 22 de novembro de 1968 do Senhor Diretor do Departamento de Trigo:

"Proceda-se de acôrdo."

Delegacia no Estado de Santa Catarina

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Santa Catarina, uso uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 33 — Designar, Murilo José Lopes da Silva, Assessor de Assistência Social, padrão PF-13 do Estado de Santa Catarina, ora à disposição desta SUNAB onde exerce a função de Assistente da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, para substituir o Diretor da referida Divisão, nos seus impedimentos legais temporários ou eventuais. — *Roberto Lapa Pires.*

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 951

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições,

... 877 — Aprovar a alteração da Portaria nº 793, de 29-10-63, relati- ... vamente aos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do ... no Estado de Minas Gerais, cuja tabela passará a vigorar ... anexos. — *Tarso Dutra.*

... — ...

ATIVIDADE C / E	DISCRIMINAÇÃO	Lei nº 5.573 de 1.967	... 1.º 03.200 de 5.12.63	T O T A L	T O T A I S
	Créditos distribuidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no:				
	ESTADO DE MINAS GERAIS				
	X.14 - Minas Gerais				
	5.05.11 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO				
	Inspetoria Seccional da Divisão de Educação Física em Belo Horizonte				
251.2.0300	Coordenação do Sistema Nacional de Educação				
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	19.520,00	4.880,00	24.400,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.5.0	Salário Família				
01.00	Pessoal Civil	960,00	240,00	1.200,00	25.600,00
	5.05.12 - DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL				
	Inspetoria Regional da D.E.C. em Belo Horizonte.				
251.2.0541	Supervisão, Coordenação do Ensino Comercial				
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	199.008,00	40.801,60	239.809,60	
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.5.0	Salário Família				
01.00	Pessoal Civil	71.907,...	14.980,61	86.887,65	326.6...,65
	5.05.14 - DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA				
251.2.0632	Supervisão e Coordenação do Ensino Agrícola e Veterinário				
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas				
	-Ginásio Agrícola de Machado	140.618,21	23.292,99	163.911,20	
	-Colégio Agrícola "Diaulas Abreu"	604.541,60	-	604.541,60	
	-Ginásio Agrícola de Salinas	91.374,78	11.910,38	103.285,16	
	-Colégio Agrícola de Tarumirim(UFMG)	18.327,19	10.023,89	28.351,03	

ATIVIDADE C/E	DISCRIMINAÇÃO	Lei nº 5.375 de 1.967	Sec. nº [illegible]	TOTAL	TOTAIS
	-Ginásio Agrícola de São João Evangelista	[illegible]	[illegible]	121.770,48	
	-Colégio Agrícola de Januária	[illegible]	[illegible]	113.065,40	
	-Colégio Agrícola de Rio Pomba	[illegible]	[illegible]	261.436,16	
	-Ginásio Agrícola de Muzambinho	[illegible]	[illegible]	225.407,84	
	-Centro de Tratoristas de Bambuí	[illegible]	-	29.925,00	
	-Centro de Tratoristas de Sete Lagoas	[illegible]	[illegible]	56.077,68	
	-Centro de Tratoristas de Caratinga	[illegible]	[illegible]	13.795,20	
	-Centro de Tratoristas de Ituiutaba	[illegible]	-	10.655,40	
	-Colégio de Economia Doméstica Rural [illegible]	[illegible]	[illegible]	178.637,16	
	-Curso de Preparação de Economia Doméstica Rural de Guaxupé	[illegible]	[illegible]	21.408,60	
	-Curso de Preparação de Economia Doméstica Rural de Passos	5.764,43	[illegible]	6.587,92	
	-Centro Social "Couto Magalhães"	12.275,28	-	12.275,28	
3.2.D.0	Transferencias Correntes				
3.2.5.0	Salário Família				
01.00	Pessoal Civil				
	-Ginásio Agrícola de Machado	30.528,00	-	30.528,00	
	-Ginásio Agrícola de Salinas	31.536,00	-	31.536,00	
	-Colégio Agrícola "Diaulas Abreu"	98.928,00	-	98.928,00	
	-Colégio Agrícola de Tarumirim	8.052,00	-	8.052,00	
	-Ginásio Agrícola de São João Evangelista	28.944,00	-	28.944,00	
	-Colégio Agrícola de Januária	20.736,00	-	20.736,00	
	-Colégio Agrícola de Rio Pomba	42.372,00	-	42.372,00	
	-Ginásio Agrícola de Muzambinho	31.200,00	-	31.200,00	
	-Centro de Tratoristas de Bambuí	16.912,00		16.912,00	
	-Centro de Tratoristas de Sete Lagoas	12.600,00	-	12.600,00	
	-Centro de Tratoristas de Caratinga	144,00	-	144,00	
	-Centro de Tratoristas de Ituiutaba	4.176,00	-	4.176,00	
	-Colégio de Economia Doméstica Rural "Licurgo Leite"	22.592,00	-	22.592,00	
	-Curso de Preparação de Economia Doméstica Rural de Guaxupé	1.576,00	-	1.576,00	
	-Centro Social "Couto Magalhães"	2.448,00	-	2.448,00	2.308.875,16
	5.05.05 - [illegible]				
251.2.0040	Supervisão e Coordenação do Ensino				
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	[illegible]				
[illegible]	Pessoal Civil				
[illegible]	Vencimentos e Vantagens Fixas				
	01.Belo Horizonte	[illegible]	126.735,54	[illegible]	
	02.Guaxupé	[illegible]	9.275,80	[illegible]	
	03.[illegible]	[illegible]	[illegible]	252.811,80	
	[illegible]	53.497,00	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	92.303,00	18.460,60	[illegible]	
	[illegible]	63.927,00	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]				
	[illegible]	9.000,00	24.120,00	33.120,00	
	[illegible]	1.584,00	316,80	1.900,80	
	[illegible]	15.120,00	3.000,00	[illegible]	
	[illegible]	5.616,00	1.123,20	6.739,20	
	[illegible]	4.896,00	979,20	5.875,20	
	[illegible]	5.040,10	1.008,02	6.048,12	1.392.369,56

		Lei nº 5.323 de 1.967	Dec. nº 63.366 de 7.10.68	TOTAL	
	...ração do Patrimônio do D.F.U.A.N.				
...	...s Correntes				
...	Despesas de Custeio				
...	Pessoal				
.1.1.1	Pessoal Civil				
...	...encimentos e Vantagens Fixas				
	3º Distrito	60.790,00	12.158,00	72.948,00	
	Museu de Inconfidência	40.982,70	8.196,5	...	
	...	...	5.029,86	30.179,16	
	...	6.223,80	1.244,76	7.468,56	
...	Transferências Correntes				
...	Salário Família				
01.00	...				
	3º Distrito	8.400,00	1.680,00	10.080,00	
	Museu da Inconfidência	5.040,00	1.008,00	6.048,00	
	Museu do Ouro	3.000,00	600,00	3.600,00	
	Museu do Diamante	600,00	120,00	...	...
	5.05.23 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS ...				
251.2.0813	Coordenação de Pesquisas Pedagógicas e Treinamento de Professôres				
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
.01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	45.907,20	...	...	
...	Transferências Correntes				
...	Salário Família				
01.00	Pessoal Civil	...	...	...	...
	5.05.25 - BIBLIOTECA NACIONAL				
259.2.0837	...				
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	...essoal Civil				
01.00	...encimentos e Vantagens Fixas	4.160,00	1....	5....	
...	...ansferências Correntes				
3.2.5.0	...	880,00	...	1....	...
.01.00	...				
	... - ...				
...	Administração e Manutenção do Ensino				
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal				

ATIVIDADE P. A. O.	DISCRIMINAÇÃO	Lei nº 5.373 de 1.967	Dec. nº 63.366 de 7.10.68	TOTAL	TOTAIS
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	328.130,00	[illegible]	456.773,30	
02.00	Despesas Variáveis	215.089,00	-	215.089,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	67.000,00	-	67.000,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.5.0	Salário Família				
01.00	Pessoal Civil	22.554,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	5.05.32 - ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRETO				
254.2.0861	Administração e Manutenção do Ensino				
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	202.263,00	74.810,60	277.073,60	
02.00	Despesas Variáveis	171.790,00	-	171.790,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	7.000,00	-	7.000,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.5.0	Salário Família				
01.00	Pessoal Civil	7.920,00	1.584,00	9.504,00	465.367,60
	5.05.34 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO - UBERABA				
254.2.0867	Administração e Manutenção do Ensino				
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	524.094,00	116.906,60	641.000,60	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	280.000,00	-	280,000,00	
	S. T. Dec. nº 62.904, de 25.6.68	60.439,00	-	60.439,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.5.0	Salário Família				
01.00	Pessoal Civil	28.476,00	5.695,20	34.171,20	1.015.610,80
	5.05.35 - INSTITUTO ELETROTÉCNICO DE ITAJUBÁ				
254.2.0871	Administração e Manutenção do Ensino				
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.3.0	Pessoal				
3.1.3.1	Pessoal Civil				
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	276.000,00	146.136,80	422.136,80	
02.00	Despesas Variáveis	454.684,00	-	454.684,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	20.000,00	-	20.000,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.5.0	Salário Família				
01.00	Pessoal Civil	20.400,00	[illegible]	[illegible]	921.300,80
	5.05.36 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA				
254.2.0872	Administração e Manutenção do Ensino				
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	169.189,00	44.271,20	213.460,20	
02.00	Despesas Variáveis	22.488,00	-	22.488,00	

ATIVIDADE C / E	D E S C R I M I N A Ç Ã O	Lei nº 5.373 de 1.967	Dec. nº 63.366 de 7.10.68	T O T A L	T O T A I S
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	7.000,00	-	7.000,00	
	S.T. Dec. nº 63.060, de 30.7.68	29.679,00	-	29.679,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.5.0	Salário Família				
01.00	Pessoal Civil	19.152,00	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]
	5.05.37 - ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS				
254.2.0874	Administração e Manutenção do Ensino				
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	345.641,00	77.208,20	422.849,20	
02.00	Despesas Variáveis	33.044,00	-	33.044,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	6.000,00	-	6.000,00	
	S.T. Dec. nº 62.902, de 25.6.68	7.356,00	-	7.356,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.5.0	Salário Família				
01.00	Pessoal Civil	13.320,00	2.688,00	[illegible]	4[illegible]
	5.05.39 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE UBERLÂNDIA				
254.2.0880	Administração e Manutenção do Ensino				
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	7.290,00	65.701,80	72.991,80	
02.00	Despesas Variáveis	321.219,00	-	[illegible]	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	17.000,00	-	17.000,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.5.0	Salário Família				
01.00	Pessoal Civil	360,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS					

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARITIMO

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do processo MTPS .... 170.703-68, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial nº 786, de 24 de agosto de 1967, resolve:

Nº 96 — Designar Abílio Fernandes para exercer a função de Representante Suplente dos Empregadores no Conselho Regional do Trabalho Marítimo do porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 97 — Dispensar João Batista de Morais da função de Representante Suplente dos Empregadores no Conselho Regional do Trabalho Marítimo do porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do processo número MTPS 101.520-68, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial nº 786, de 24 de agosto de 1967, resolve

Nº 98 — Tornar sem efeito a Portaria nº 63, de 29 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 13 de agosto de 1968, às páginas [illegible].

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial nº 786, de 24 de agosto de 1967 resolve:

Nº 99 — Retificar as Portarias números 73, 74, 75 e 76 de 27 de setembro de 1968 para corrigir nº de processo:

Onde se lê:
MTPS. 138.903-68.
Leia-se:
MTPS. 137.523-68.

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo tendo em vista o que consta do processo nº MTPS 118.455-68, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial número 786, de 24 de agosto de 1967, resolve:

Nº 100 — Designar o Capitão-Tenente Oswaldo Machado de Castro para exercer a função de Representante Suplente do Ministério da Marinha no Conselho Regional do Trabalho Marítimo do pôrto de Recife, Estado de Pernambuco.

Nº 101 — Dispensar o Capitão-de-Corveta Alberto Almeida de Rezende da função de Representante Suplente do Ministério da Marinha no Conselho Regional do Trabalho Marítimo do pôrto de Recife, Estado de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do processo número MTPS-154.048-68, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial nº 786, de 24 de agosto de 1967, resolve:

Nº 102 — Designar Alvaro Emiliano Castor Monteiro Engenheiro, nível 21, para exercer a função de Representante Suplente do Ministério dos Transportes no Conselho Regional do Trabalho Marítimo do pôrto de João Pessoa, Estado da Paraíba. — *Newton da Silva Lima.*

Nº 103 — Dispensar Genival Leal de Menezes da função de Representante Suplente do Ministério dos Transportes no Conselho Regional do Trabalho Marítimo do porto de João Pessoa, Estado da Paraíba. — *Newton da Silva Lima.*

vés da Resolução nº CRTM 17, de 20 de março de 1967, no Pôrto de Recife, e a forma da respectiva remuneração, bem como faz outras reivindicações;

Considerando que, quanto à composição do termo de estiva na descarga de trigo a granel não ha em que se alterar o decidido na Resolução nº CSTM 172-68;

Considerando que, com relação ao pagamento por produção, varios são os processos em que esse aspecto é cogitado, tendo, entretanto, este Conselho Superior decidido [illegible]

los após a regulamentação da n.º 5.480, de 10.8.68;

Considerando que, [illegible] mes da Resolução nº Conselho Superior, a [illegible] requisitada desde o [illegible] ção dos serviços [illegible] carga ca mercadoria, [illegible] unanimidade:

a) quanto à co[illegible] de estiva deverá ser, no [illegible] 4 homens por porão em pedendo a Entidade Estiv[illegible] plementar, a qualquer [illegible] mero de homens [illegible] pa[illegible]

[illegible] Poder Executivo;

c) a requisição de [illegible] deverá ser feita desde [illegible] operação, cabendo-lhe os [illegible] ferentes à descarga da [illegible]

Sala das Sessões, 12 [illegible] de 1968. — *Newton da Silva Lima*, Presidente. — *Rubens José Rodrigues de Mattos* — Relator.

RESOLUÇÃO Nº [illegible] de novembro de 1968

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº [illegible] de 11 de dezembro de 1964,

Considerando que, com relação ao Processo nº CSTM [illegible] 134.450-67 e DTM [illegible] nos. DTM 7-67, DTM 19-[illegible]

862-67, CSTM 671-67 e CSTM 789-67, no qual o Delegado do Trabalho Marítimo do Estado de Mato Grosso, em Corumbá, encaminha a êste Conselho Superior, para apreciação, a decisão proferida pelo CRTM daquele Estado no Processo n.º DTM 1-67, na sessão realizada em 24 de maio de 1967, ressaltando que tem dúvidas sôbre a competência da Comissão de Marinha Mercante para fiscalizar a execução dos serviços de estiva,

Considerando que, na espécie dos autos, não se trata de recurso voluntário, interposto por qualquer uma das partes interessadas e sim de solicitação feita pelo CRTM de Mato Grosso;

Considerando que a não interposição de recurso em tempo hábil torna extemporânea e de nenhum efeito a petição de desistência, constante de fls. 22 dos autos;

Considerando que a competência das DTM para fiscalização do trabalho nos portos, na navegação e na pesca, está expressa no Decreto-lei n.º 3.346, de 12 de junho de 1941, e reafirmado no art. 10 da Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964; resolve, por unanimidade:

a) pelo não conhecimento da petição de desistência de fls. 22 por ser extemporânea, pôsto que a desistência já ocorreu em virtude do Sindicato não ter recorrido da decisão de primeira instância;

b) pela ciência da decisão do CRTM, prolatada no Processo n. DTM 1-67,

c) pela devolução dos autos à origem, com os esclarecimentos constantes do parecer da Douta Assessoria Jurídica, de fls. 28-29.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1968. — *Newton da Silva Lima* — Presidente. — *Paulo de [illegible]* — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 209

Em 5 de novembro de 1968

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo n.º CSTM 533-68 (MTPS 144.130-68), no qual o Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga dos Portos do Estado do Espírito Santo recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo daquele Estado, através da Resolução n.º CRTM 4, de 10 de junho de 1968, que tornou facultativo a escalação do Conferente-Ajudante, deixando-a a critério do armador ou seu agente,

Considerando que a Lei n.º 5.480, de 10 de agôsto de 1968, deu nova redação ao art. 18 e parágrafo único do Decreto-lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, que dispõe sôbre as funções de direção ou chefia, exercidas pelos trabalhadores nos serviços de carga e descarga;

Considerando que essa lei abriu ao Poder Executivo a possibilidade de regulamentá-la, o que ainda não foi feito;

Considerando que êsse fato superveniente [illegible] dêste Conselho, sem [illegible] resolve, por [illegible] o [illegible] de 19[illegible].

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1968. — [illegible] — Presidente. — [illegible].

RESOLUÇÃO N.º 210

Em 5 de novembro de 1968

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo n.º CSTM 822-67 (MTPS 150.743-66 e DMT 370-67) e anexo n.º CSTM 823-67, no qual o Conselho Regional do Trabalho Marítimo do Estado da Bahia, através da Resolução n.º CRTM 19, de 29 de novembro de 1967, submete a exame dêste Conselho Superior, para que se digne expedir instrução, matéria relacionada com a competência das Delegacias do Trabalho Marítimo, como órgãos fiscalizadores do MTPS, para atuarem na inspeção de que tratam a alínea "e", do inciso III, do art. 285, da CLT, e o Decreto n.º 36.025 de 12 de agôsto de 1954.

Considerando que os fundamentos da Resolução n.º CRTM 19, de 29 de novembro de 1967, são perfeitos;

Considerando que traduzem o entendimento já por diversas vezes firmado por êste Conselho Superior;

Considerando que se qualquer irregularidade, no caso dos autos, estivesse ocorrendo, competiria única e exclusivamente, à Delegacia Regional do Trabalho do Estado da Bahia apurá-la resolve, por unanimidade, confirmar o entendimento anteriormente adotado, no sentido de que a competência das DTM, *in casu*, limita-se à faixa portuária.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1968. — *Newton da Silva Lima* — Presidente. — *José Henrique Fernandes Filho* — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 211

Em 12 de novembro de 1968

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo n.º CSTM 331-68 (MTPS 126.641-68 e DTM 269-68) e apenso n.º CSTM 496-67 (MTPS 143.465-67 e DTM 18-67), no qual a Federação Nacional dos Estivadores, na defesa dos interêsses dos associados do Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Carvão e Minério, do Estado de Pernambuco, recorre da decisão proferida pelo CRTM daquele Estado, afra-

RESOLUÇÃO Nº 213

Em 19 de novembro de 1968

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589 de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo CSTM 333-68 (MTPS 127.435 de 1968), no qual o Delegado do Trabalho Marítimo do Estado do Rio Grande do Norte submete à consideração dêste Conselho Superior a Resolução nº CRTM 24, de 19 de abril de 1968, que dividiu o "serviço de bloco" em dois grupos, com tarefas distintas para cada um e fixou a remuneração do pessoal nêles empregado,

Considerando que a Lei nº 5.385, de 16 de fevereiro de 1968, apenas outorga poderes aos Delegados do Trabalho Marítimo para impor multas, e às Delegacias do Trabalho Marítimo para fixar a remuneração dos trabalhadores utilizados nos "serviços de bloco";

Considerando que a aplicação da citada lei independe de maiores esclarecimentos, dada a clareza do seu texto, e que, além disso, não está no âmbito das atribuições dos Conselhos Regionais do Trabalho Marítimo a regulamentação de dispositivos de lei, resolve

Por unanimidade, anular a Resolução nº CRTM 24, de 29 de abril de 1968, do Conselho Regional do Trabalho Marítimo do Estado do Rio Grande do Norte, mantendo-se a tabela a ela anexa, desde que não colida com dispositivos legais vigentes e que os quantitativos estabelecidos não tenham de ser alterados, em decorrência da anulação ora determinada.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1968. — *Newton da Silva Lima*, Presidente. — *José Henrique Fernandes Filho*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 214

Em 19 de novembro de 1968

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 100-68 (MTPS 108.640-68) e anexos números ...... CSTM 99-68 e CSTM 569-68, no qual o Conselho Regional do Trabalho Marítimo do Estado de Pernambuco consulta êste Conselho Superior sôbre a aplicação do Decreto nº 61.851, de 6 de dezembro de 1967, que regulamenta a concessão de férias aos trabalhadores avulsos, relativamente ao pessoal empregado no "Trabalho de Bloco", de que trata a Lei número 5.385, de 16 de fevereiro de 1968.

Considerando que a consulta ora formulada consta da Resolução número CRTM 31, de 27 de agôsto de 1968, do Conselho Regional em questão, e que a mencionada resolução regulamentou dispositivos que independem de maiores esclarecimentos para a sua aplicação;

Considerando que a Lei nº 5.385, de 16 de fevereiro de 1968, apenas outorga podêres aos Delegados do Trabalho Marítimo para impor multas, e às Delegacias do Trabalho Marítimo para fixar a remuneração dos trabalhadores utilizados nos "serviços de bloco";

Considerando que o pessoal que executa o "serviço de bloco", na qualidade de trabalhadores avulsos, sem embargo da categoria profissional a que pertença, tem direito a férias anuais remuneradas, nas condições que o Decreto nº 61.851, de 1967, estabelece;

Considerando que o recolhimento dos adicionais deverá ser feito aos sindicatos, *ex vi* do disposto no mencionado decreto, que atuarão como intermediários, recebendo-os e efetuando o pagamento das férias,

Resolve, por unanimidade, adotar como resposta à consulta formulada o parecer de fls. 11 e 12 dos autos.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1968. — *Newton da Silva Lima*, Presidente. — *Luiz Felipe de Miranda Valverde*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho

Em 28 de novembro de 1968

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 44, de 15 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS — 155.262-68 — DR 886.181 de 1967 — Indústria e Comércio Bonal Ltda. — Recurso — São Paulo — Resolvo conhecer do recurso, "ex officio", do Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos têrmos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho para negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls.

MTPS — 155.540-68 — DR 852.543 — Promoções G. M. Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.541-68 — DR 820.280 de 1966 — Lanches D. José Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.542-68 — DR 852.122 de 1966 — Colgate — Palmolive S.A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem

MTPS — 155.543-68 — DR 854.016 de 1966 — Cia. de Produtos Químicos Fábrica Belém — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.544-68 — DR 844.304 de 1966 — Metalúrgica Carto Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.545-68 — DR 807.[illegible] de 1965 — Moise S. Sarfatis — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.546-68 — DR [illegible] de 1966 — Laboratórios Andromaco S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.547-68 — DR [illegible] de 1966 — Jacques Cabeleireiro [illegible] — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.548-68 — DR 823.522 de 1966 — Artel — Indústria [illegible] Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.549-68 — DR 825.936 de 1966 — Irmãos [illegible] — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.550-68 — DR 882.970 de 1967 — Lee Fo Mang — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.563-68 — DR 880.685 de 1967 — Volksmotor, Indústria e Comércio Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.612-68 — DR 837.017 de 1966 — Marques, Pacini S. A. — Encerramentos e Ferragens — Recurso — São Paulo — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.613-68 — DR [illegible] de 1966 — Gravações Elétricas S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem

MTPS — 155.667-68 — DR 852.362 de 1966 — Panificadora e Confeitaria Sabor do Trigo Ltda4. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — [illegible] — DR [illegible] de 1966 — [illegible] Plastificação de [illegible] Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — [illegible] — DR [illegible] de 1966 — Fábrica de Lustres Orei Limitada — Recuro — São Paulo — Idem, idem.
Idem, idem.

MTPS — [illegible]70-68 — DR [illegible] — [illegible] Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — [illegible] — DR 837.791 de 1966 — Astra do Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.683-68 — DR 930.271 de 1967 — Genebra Sciotta Lima — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

BTPS — 155.815-68 — DR 849.310 de 1966 — Berlimed Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem

MTPS — 155.827-68 — DR 852.188 de 1966 — Bar, Restaurante 15 de Novembro — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.828-68 — DR 802.385 de 1965 — Tomé Coelho de Araujo — Recurso — S. Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.829-68 — Emílio Vargas Molina — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.830-68 — DR 860.476 de 1966 — Wagner Raymundo Antonio Vianna — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.832-68 — DR 834.921 de 1966 — Oficina Mecânica Tanaka & Kimura — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 156.473-68 — DR 869.925 de 1966 — Epel S. A. — Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 156.492-68 — DR 871.250 de 1966 — Panificadora e Confeitaria Jardim Ferreira Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 156.494-68 — DR 823.313 de 1966 — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 156.896-68 — DR 923.251 de 1967 — Padaria e Confeitaria Santa Izabel Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 156.886-68 — DR 258.901 — ... de 1966 — Gebepar. Indústria de Auto ... — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

... de 1967 — Construtora Mem Ltda. — ... lo — Idem, idem.

MTPS — 157.078-68 — DR 841.557 ...

... 66 — Auto Posto Luzo Brasileiro ... Recurso — São Paulo — Idem, Idem, idem.

... DR 887.838 ...

... Automóveis — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

... ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 158.322-68 — DR 867.200 ... de 1966 — Matadouro Benfica Ltda ... — São Paulo — Idem, idem.

... curso — S. Paulo — Idem, idem.

MTPS — 158.320-68 — DR 912.464 ... de 1968 — Casa União de Makabashi ... — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

... de 1967 — Abram Blei & Cia. Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 157.071-68 — DR 810.524 de 1965 — Metalúrgica Arouca Ltda. ... Idem ...

MTPS — 158.319-68 — DR 825.034 ...

... de 1968 — Casa ... Limitada — Recurso — São Paulo — ...

MTPS — 158.318-68 — DR ... de 1966 — Confecções D'Orio Limitada — ... São Paulo — Idem, idem.

... de 1966 — Malamed & Cazonieri Ltda. — Recurso — São Paulo — ...

MTPS — 157.728-68 — DR 989.403 ...

... Antonio Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

... Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.615-68 — DR 841.886 ...

... — Serviços de Eletricidade — Recurso — ... Idem, idem.

Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 155.616-68 — DR 867.428 ...

DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho

O Delegado Regional do Trabalho ...

... nes Fernandes de Almeida, Auxiliar de Datiloscopista, nível 8, do QP-PE dêste Ministério ... e Higiene do Trabalho, desta Delegacia Regional.

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1968

O ... ção que lhe confere o art. 17, item XI ...

Nº 49 — Designa a Auxiliar ... ção gratificada, símbolo 11-F, de En... Higiene do Trabalho, desta Delegacia, ... em virtude de di...

Delegacia Regional do Trabalho

Nº 71 — Dispensa o Auxiliar d...

... dêste Ministério, Cândido Aurélio mes Pereira, mat. 2.190.476, de ... carregado da Turma de Mão-de-... e Colocação de Trabalhadores, ... ção de Emprêgo, símbolo 8-F ... Delegacia.

O Delegado Regional do Tr...

... lawski, mat. ...

... -Obra e Colocação de ... da Seção de Emprêgo ... cia, em virtude da dispensa ... dido Aurélio Gomes Pereira.

Nº 74 — Designa o Auxiliar ... dêste Ministério, Cândido Aurélio mes Pereira, mat. 2.1... exercer a função gratificada 8-F de Encarregado da Turma ... terior, desta Delegacia, em v... de dispensa de Manoel Luiz ...

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista ... art. 79 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 — (RLSM), e Decreto nº 63.043, de 26 de julho de 1968 e a proposta do Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

Nº 103-GM-3 — Art. 1º Aprovar as "Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial na Aeronáutica em 1969, e seus Anexos I, II e III", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello.*

Instruções complementares de convocação para o Serviço Militar Inicial na Aeronáutica, em 1969.

1. *Introdução*

As presentes Instruções Complementares de Convocação para a prestação do Serviço Militar Inicial na Fôrça Aérea Brasileira, atendem às imposições do item 2.2 do Plano-Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Fôrças Armadas, em 1969.

2. *Finalidade*

2.1. Destina-se a regular a execução de recrutamento de conscritos da classe que, na conformidade dos art. 16, da LSM, 9º da LMFDV e ..., do RLSM, está convocada para prestar o Serviço Militar Inicial na Fôrça Aérea Brasileira, no próximo ano de 1969.

2.2. As peculiaridades e os pormenores de ... restrito de cada Zona Aérea serão ... nas Instruções ... para a Execução da Convocação ... das referidas Zonas Aéreas.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

3. *Seleção*

3.1. *Classe convocada*

3.1.1. Com vistas à prestação do Serviço Militar na Fôrça Aérea Brasileira, no ano de 1969, estão convocados para seleção, no segundo semestre de 1968, os brasileiros pertencentes à Classe de 1950 e bem assim, os que, pertencentes a Classes anteriores, ainda estejam em debito com o Serviço Militar. (Art. 13 e respectivo parágrafo único, art. 17 e respectivo § 1º da LSM; art. 48 e respectivos §§ 1º e 2º e art. 111 e respectivo parágrafo único do RLSM).

3.1.2. Os brasileiros estudantes do último ano dos cursos dos Institutos de Ensino, oficiais ou reconhecidos, de formação de médicos, farmacêuticos ou dentistas, bem como os médicos, farmacêuticos ou dentistas, portadores de Certificados de Reservista de 3ª Categoria ou de Dispensa de Incorporação que obtiverem adiamento de incorporação até o presente ano, e os formados entre 17 de agôsto de 1964 e 12 de setembro de 1967, estão igualmente convocados para a seleção, no segundo semestre do corrente ano, a fim de prestarem o Serviço Militar Inicial. (Art. 3º e respectivo parágrafo único, letra "a", art. 4º e respectivos §§ 1º, 2º e 4º, art. 9º e respectivo § 2º e art. 12 e respectivo § 1º da LMFDV e art. 1º da Lei nº 5.399, de 20 de março de 1968).

3.2. *Aceitação de voluntários*

3.2.1. Aaceitação dvoluntários, permitida pelo art. 27 da LSM, pelo § 3º do art. 4º e § 1º do art. 5º da LMFDV e autorizada pelos §§ 4º e 5º dos arts. 49 e 127 do RLSM, poderá ocorrer exclusivamente durante a ... as percentagens:

— de 30%, relativamente aos efetivos a incorporar ou matricular;
— de 10% de médicos, farmacêuticos ou dentistas por Zona Aérea.

3.2.2. A ... de voluntários ... LMFDV ...

3.2.3. ... como voluntários.

3.2.4. Os pertencentes a classes ainda não convocadas, que forem aceitos como voluntários, prestarão o Serviço Militar nas mesmas condições fixadas, pela LSM e respectivo Regulamento, para os conscritos.

3.2.5. Os elementos assim ... "Bom Comportamento".

3.2.6. Os pertencentes à classes anteriormente convocadas prestação o Serviço Militar em condições idênticas às do militar engajado, se reservistas de 1ª ou 2ª categorias e em condições análogas às do conscrito, se portadores do certificado de Dispensa de Incorporação ou do de Reservista de 3ª Categoria.

3.3. *Tributação*

3.3.1. Constará do anexo I das presentes Instruções a designação dos Municípios Tributários, prescritos los arts. 35, 36 e 37 do RLSM, conforme determina o § 2º do art. ... do mesmo Regulamento.

3.3.2. As Instruções para a execução da Convocação da Zona ... deverão discriminar, obrigat...

... litares da Ativa ...

3.4. *Seleção*

... e § 3º do art. 48 do RLSM.

Aos demais voluntários ... Categoria, já existente.

3.4.2. *Seleção dos MFDV*

Os estudantes do último ano dos cursos de Institutos de ensino ... ou reconhecidos, ficam ... dos a apresentar-se nas mesmas ...

cas estabelecidas para os da Classe de 1950.

A Seleção será realizada por Comissões de Seleção Especiais (CSE). Estas Comissões, formadas por elementos das três Fôrças, serão organizadas sob a responsabilidade das RM, com a participação dos Distritos Navais (DN) e Zonas Aéreas (ZAé) correspondentes. (Art. 13 da........ LMFDV).

As CSE serão constituídas, no mínimo, de três oficiais, dos quais pelo menos um médico, e das praças auxiliares necessárias. Poderão ser fixas ou volantes.

Serão baixadas oportunamente, instruções para orientação e distribuição dos selecionados, com especificação das Organizações Militares para fins de incorporação.

Ao comparecer à seleção, o estudante deverá apresentar, além do documento comprobatório de situação militar, mais os seguintes:

a) atestado de boa conduta, passado por dois Oficiais das Fôrças Armadas ou por autoridade policial ou judiciária competente, com declaração do tempo em que o interessado reside na zona de sua jurisdição;

b) atestado de bons antecedentes, sociais e políticos, passado por autoridade policial apropriada.

A Seleção dos estudantes de....... IEMFD será realizada dentro dos aspectos físico, psicológico e moral. (Art. 12, da LMFDV).

A Seleção compreenderá:

a) inspeção de saúde que comprove aptidão física para o oficialato;

b) apreciação das informações provenientes dos IEMFD, dos atestados de boa conduta e de bons antecedentes, sociais e políticos, além de outros elementos disponíveis;

c) testes de seleção, sempre que possível e necessários;

d) entrevista.

A Seleção de que tratam as letras "b", "c" e "d" serão submetidos, apenas, os julgados aptos em inspeção de saúde.

3.4.3. *Seleção-Geral*

Executada nos moldes preconizados pelo Capítulo VIII do RLSM, a Seleção-Geral será realizada durante o 2º semestre do corrente ano (1968), devendo estar concluída até 8 de novembro de 1968.

3.4.4. *Seleção suplementar*

Para atender a determinadas situações locais específicas, inclusive às convocados que tenham deixado de comparecer à Seleção-Geral, por impedimentos justificados, serão realizadas Seleções Suplementares, nas seguintes épocas:

1ª época: 1 a 10 de janeiro de 1969;

2ª época: 1 a 10 de julho de 1969.

Para Seleção Suplementar, deverão ser instaladas apenas as Comissões de Seleção que forem consideradas estritamente necessárias.

3.4.5. — *Seleção Complementar (Artigo 78, do RLSM)*

Os convocados selecionados designados, seja para incorporação nas Organizações Militares da Ativa, seja para matrícula nos Órgãos de Formação de Reserva (CPORAer e Aeroclubes) serão submetidos, ainda antes do ato oficial de incorporação ou de matrícula a uma última triagem de complementação e revisão: a Seleção Complementar.

A Seleção Complementar dos designados para a incorporação será realizada nas próprias Organizações Militares da Ativa, de destino durante a época da apresentação para a incorporação. A dos designados para a matrícula será feita nos Orgãos de Formação da Reserva (CPORAer e Aeroclubes), na conformidade do que dispuserem os Regulamentos correspondentes e de acôrdo com o que constar das Instruções das Zonas Aéreas.

3.4.6 — *Inspeção de Saúde*

As Inspeções de Saúde da Seleção serão realizadas obedecendo as novas Instruções Gerais de Inspeção de Saúde de Conscritos (IGISC), aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967.

3.5 — *Distribuição*

3.5.1 — Critério.

A distribuição dos selecionados aptos obedecendo o que preceitua o .. RLSM, deverá processar-se segundo os critérios até então adotados na Fôrça Aérea Brasileira.

3.5.2 — Limite de Majoração (Artigo 77, do RLSM).

A majoração dos efetivos a serem distribuídos às OM e OFR não poderá ultrapassar de 30% do "Contingente Tipo" necessários à Incorporação ou à matrícula dos mesmos.

3.5.3 — Excedentes da Aeronáutica (§§ 2º e 3º do artigo 74 e § 1º do artigo 79, do RLSM).

Os conscritos julgados aptos na seleção, que excederem à necessidades de incorporação ou de matrícula na Aeronáutica, deverão ser apresentados aos Orgãos do Serviço Militar adequados do Exército, até o dia 8 de novembro de 1968, a fim de concorrerem à incorporação ou matrícula daquela Fôrça.

Caso algum motivo superior impeça a apresentação até o dia 8 de novembro de 1968, esta deverá ocorrer impreterivelmente, até o dia 10 de janeiro de 1969.

3.5.4 — Excesso de contingente (Artigo 93 e respectivo § 1º do RLSM).

Os conscritos julgados aptos, que não forem incorporados, nem matriculados, serão indicados pelos órgãos de execução da Seleção, aos Comandantes de Região Militar, jurisdicional, para inclusão no Excesso de Contingente. Idênticamente, os preferenciados da Aeronáutica e os residentes em Municípios tributários exclusivos desta Fôrça, serão incluídos no Excesso do Contingente da mesma pelos respectivos Comandantes de Zonas Aéreas.

3.6 — *Incorporação*

3.6.1 — E'pocas de apresentação para a incorporação:

1ª época: de 1 a 10 de janeiro de 1969;

2ª época: de 1 a 10 de julho de 1969.

3.6.2 — Datas de incorporação

São fixadas como datas para incorporação geral das Fôrças Aéreas Brasileiras, de acôrdo com o item 3.6.2 do Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Fôrças Armadas em 1969:

1ª incorporação: dia 11 de janeiro de 1969;

2ª incorporação: dia 11 de julho de 1969.

3.7. — *Matrícula*

3.7.1 — E'poca de apresentação para matrícula

Estando as datas de matrícula condicionadas a prescrição da legislação específica ,as épocas de apresentação para matrícula nos Orgãos de Formação de Reserva, assim como também, as datas precisas de matrícula, constarão das Instruções para a execução da Convocação das Zonas Aéreas.

3.8 — *Consumação da Insubmissão*

Aquêle que, designado para incorporação ou matrícula, não se apresentar na Organização Militar de destino dentro do prazo que lhe tenha sido determinado' ,será, na forma da Lei, declarado Insubmisso.

A insubmissão consumar-se-á às 24 00 (vinte e quatro horas) do último dia das épocas de apresentação para incorporação ou matrícula fixadas no Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar nas Fôrças Armadas em 1969.

4 — *Prescrições Diversas*

4.1 — Candidatos à matrícula em Estabelecimentos de Ensino Militar

Os convocados que, por qualquer motivo, não tiverem obtido adiamento de incorporação e que durante a época de Seleção Geral provarem estar inscritos nos exames de admissão à Academia Militar das Agulhas Negras, à Escola Naval, à Escola de Aeronáutica, à Escola Preparatória de Cadetes de Campinas, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Colégio Naval, ao Instituto Militar de Engenharia, ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica, a Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas de Aeronáutica às Escolas de Formação de Oficiais das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros à Escola de Marinha Mercante e Escola de Aprendizes de Marinheiro, deverão ser designados para Organizações Militares integrantes do Grupamento da 2ª época de Incorporação, das Fôrças. Os Estabelecimentos de Ensino da Aeronáutica, incluídos entre os acima citados, informarão à RM, DN ou ZAé interessados, até 15 de abril de 1969, quanto aos convocados, nas condições acima, que nêles tenham sido matriculados, com vistas ao cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências administrativas que devam ser tomadas no caso.

4.2 — Refôrço à incorporação de Tropas Especiais

Para que se possa atender às peculiaridades de incorporação das Tropas Especiais, poderão ser distribuídos, às mesmas, na medida do indispensável, conscritos julgados aptos, de outras áreas jurisdicionais, inclusive de diferentes ZAé, desde que ditas áreas integrem a Zona do Serviço Militar a que pertença a Tropa Especial considerada. As providências e as medidas gerais que devem ser tomadas em decorrência da adoção do recurso acima, serão iniciativa única e exclusiva dos Chefes do Serviço de Recrutamento e Mobilização de Zona Aérea, que deverão manter estreita ligação com os serviços Militares Regionais e deverão constar, com todos os pormenores de execução, das Instruções para a execução de convocação da respectiva Zona Aérea interessada e pelas mesmas elaboradas.

4.3 — Instruções e Plano de Convocação

O Diretor Geral do Pessoal da Aeronáutica e os Comandantes de Zonas Aéreas deverão efetuar remessea de um exemplar das respectivas Instruções aos seguintes Orgãos interessados: EMFA — EMA — EME — .... EMAER — DPM — DSM — DN — RM — ZAé — ECEME — ECEMAER e EOAER.

4.4 — Organizações Relacionadas com a Segurança Nacional

4.4.1 — Sòmente poderá ser concedida Dispensa de Incorporação, nos têrmos do nº 5 do artigo 105 do RLSM, a conscritos que desempenhem atividades civis em Organizações que forem declaradas diretamente relacionadas com a Segurança Nacional, pelo EMFA.

Ditas Organizações constarão de documentos específicos, a ser, oportunamente, distribuídos aos Orgãos do Serviço Militar.

Até que o EMFA distribua a relação das Organizações Civis consideradas de interêsse da Segurança Nacional, poderão ser consideradas as já relacionadas pelo Estado-Maior da Aeronáutica.

4.4.2 — As Zonas Aéreas devem exigir que as Organizações que forem declaradas a pedido ou "ex officio" diretamente relacionadas com a Segurança Nacional, procedam na forma prevista nos §§ 6º e 7º do artigo 106 do RLSM-66, quanto aos pedidos de "Dispensa de Incorporação" dos empregados conscritos.

4.4.3 — A Zona Aérea que ajuizar como necessária a "Dispensa de Incorporação" de conscritos empregados em Organizações Civis, consideradas como de "interêsse Militar" para os respectivos encargos, mas que tenham sido declaradas, pelo EMFA diretamente relacionadas com a Segurança Nacional, poderá, para atender casos especiais, determinar a inclusão dos conscritos no "Excesso do Contingente", com base no que dispõe o artigo 93 do RLSM.

4.4.4 — A Dispensa de Incorporação dos empregados de Organizações declaradas, pelo EMFA, como relacioandas diretamente com a Segurança Nacional, não atinge indistintamente a todo e qualquer empregado; mas sòmente àqueles que exerçam ou desempenhem atividades peculiares tecnico-especializadas da Organização ou Emprêsa. Os empregados não especializados, da área de serviços comuns, não estão, pois, compreendidos entre os conscritos que fazem jus à "Dispensa de Incorporação", sob êsse amparo legal.

4.5 — Deslocamento de Comissões Volantes (CSV)

Na medida das necessidades, ficam autorizados os deslocamentos de Comissões de Seleção Volantes, a partir de 10 (dez) dias antes da data fixada para o início da Seleção, na Fôrça Aérea Brasileira.

4.6 — Publicidade da Execução do Serviço Militar

As Zonas Aéreas valendo-se, em particular, dos elementos de Relações Públicas e dos Orgãos de execução do Serviço Militar, deverão promover ampla divulgação dos planos, locais e bem assim de tôdas as informações que não só propiciem as indicações e os esclarecimentos necessários aos brasileiros convocados, como de resto, possam contribuir para o melhor e mais proveitoso desenvolvimento dos trabalhos de recrutamento da classe convocada.

Impõem-se, outrossim, esclarecimentos aos conscritos preferenciais de molde a orientá-los para a Fôrça adequada.

O "Sslogan", para o corrente ano: "Serviço Militar — Necessário à Segurança da Pátria", deverá continuar sendo difundido em tôdas as oportunidades, pelo rádio, jornal e TV; em faixas e cartazes expostos para o público; em carimbos nas correspondências etc.

4.7 — Recrutamento de Tropas Aeroterrestre.

A critério da Fôrça interessada, o recrutamento para Tropa Aeroterrestre poderá ser realizado em todo o Território Nacional, independentemente de Zona de Serviço Militar.

Deverão ser atendidos favoràvelmente pelo Comando de Zonas Aéreas os requerimentos de Alistados da Aeronáutica que desejarem servir em Unidades de Tropa Aeroterrestre e que passarão a ser preferenciados para incorporação naquelas Unidades.

4.8 — Instruções Gerais (Provisórias) para Coordenação da Conscrição nas Fôrças Armadas.

Em face de ainda se encontrar em andamento no EMFA a elaboração de Instruções Gerais definitivas, permanecem em vigor, para a execução das presentes Instruções, as constantes do Anexo II do Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Fôrças Armadas em 1967 (PGC-1967), aprovado pelo Decreto nº 58.760, de 20 de junho de 1966.

4.9 — Alfabetização de Adultos em idade de Serviço Militar

Os Presidentes de Comissões de Seleção deverão mandar relacionar, por Município todos os conscritos que forem analfabetos e remeter, por intermédio do Comandante da Zona Aérea, uma via de tôdas as relações à Secretaria de Educação do (s) respectivo (s) Estado (s) e uma via ao Prefeito do Município correspondente, tudo para efeito da Lei nº 5.400, de

[illegible] de março de 1968. (D. O. de 22 de março de 1968).

4.10 — Relatório

A Fôrça Aérea Brasileira remeterá ao EMFA, até 30 de abril de 1970, o seguinte:

Relatório sôbre a conscrição da classe de 1950", de acôrdo com o previsto no § 2º do artigo 61 do RLSM, no qual constarão por Zona Aérea e p[illegible] de Seleção;

— efetivos necessários;

— Conscritos apresentados (destacando os "Preferenciados");

— populações totais tributadas;

— totais dispensados;

— excesso do Contingente para a [illegible];

— observações e outras sugestões.

(Em consequência, as Zonas Aéreas remeterão à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, até o dia 15 de março de 1970, os dados constantes do item acima).

ANEXO I

Tributação dos Municípios

1 — As Instruções da Zona Aérea preservarão apenas os Municípios com[si]derados Tributários da Aeronáutica, constantes deste Anexo.

Os não tributários, contudo, deverão constar dos Planos Regionais de Convocação, a serem baixados pelos Comandantes das Regiões Militares, não sendo necessário constar das Instruções das Zonas Aéreas.

2.1 — Médicos, Farmacêuticos e Dentistas.

A tributação dos Municípios de que trata o presente anexo não é considerada para os médicos, farmacêuticos e dentistas.

3 — Os Municípios Tributários de Organizações Militares da Ativa, são os seguintes:

1ª Zona Aérea

3.1 — Do Pará: Belém;

2ª Zona Aérea

3.2 — Da Bahia: Caravelas, Feira de Santana, Ilhéus, Paulo Afonso e Salvador;

3.3 — De Alagoas: Maceió;

3.4 — Do Ceará: Crateus Fortaleza e Iguatu;

3.5 — De Fernando Noronha: Fernando de Noronha;

3.6 — Da Paraíba: Alagoas Grande — Cabedelo — Campina Grande e João Pessoa;

3.7 — De Pernambuco: Cabo — Caruaru — Garanhus — Gravatá — Jaboatão — Olinda — Palmares — Paulista — Recife — São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão;

3.8 — De Piauí: Campo Maior — Floriano — Parnaíba — Terezina e [illegible];

3.9 — Do Rio Grande do Norte: [illegible] — Monte Alegre — Mossoró — Natal e Parnamirim;

3.10 — De Sergipe: Aracaju;

3ª Zona Aérea

3.11 — Do Espírito Santo: Cachoeiro de [illegible];

3.12 — Da Guanabara: Rio de Janeiro;

3.13 — De Minas Gerais: Andrelândia — Cachambu — Ibituruna — Itapecerica — Lagoa Santa e Nepomuceno;

3.14 — Do Rio de Janeiro: Araruama — Saquarema;

4ª Zona Aérea

3.15 — De Mato Grosso: Aquidauana — Campo Grande — Corumbá — [illegible] — Sidrolândia — Terenos e [illegible] Lagens;

3.16 — De São Paulo: Aparecida — [illegible] — Caçapava — Cachoeira Paulista — Campos de Jordão — Cruzeiro — Descalvado — Guaratinguetá — Guarulhos — Leme — Lorena — Osasco — Pindamonhangaba — Pirassununga — Poá — Pôrto Ferreira — Praia Grande — Ribeirão Preto — Santa Rita do Passa Quatro — Santos — São José dos Campos — São Paulo — São Vicente — Sorocaba — Suzano — Tremembé — Valinhos e Vinhedos;

5ª Zona Aérea

3.17 — Do Paraná — Antonina — Apucarana — Araucária — Barbosa Ferraz — Castro — Cornélio Procópio — Curitiba — Fóz do Iguassu — Guaira — Guarapuava — Ivaí — Lapa — Londrina — Maringá — Palmas — Paulo de Frontin — Ponta Grossa e União da Vitória;

3.18 — Ro Rio Grande do Sul:

Alegrete — Bagé — Bento Gonçalves — Cachoeira do Sul — Candelária — Canoas — Carazinho — Caxias do Sul — Cruz Alta — Dom Pedrito — Erechim — Frederico Westphalen — Garibaldi — Getúlio Vargas — Gravataí — Guaíba — Ijuí — Jaguarão — Lageado — Livramento — Montenegro — Nôvo Hamburgo — Osório — Palmeidas das Missões — Passo Fundo — Pelotas — Pôrto Alegre — Rio Pardo — Rosário do Sul — Santa Cruz do Sul — Santa Maria — Santo Angelo — São Borja — São Leopoldo — Sapiranga — Uruguaiana — Veranópolis e Viamão;

3.19 — De Santa Catarina:

Araguari — Blumenau — Brusque — Concórdia — Criciuma — Florianópolis — Itajaí — Jaraguá do Sul — Joaçaba — Joinvilli — Lages — Laguna — Mafra — Pôrto União — Rio das Antas — São Carlos — Tangará — Tijuca — Tubarão e Turvo;

6ª Zona Aérea

3.20 — Do Distrito Federal: Brasília;

3.21 — De Goiás: Alexânia — Formosa — Goiânia — Luziânia — Pirenópolis — Pires do Rio e Rio Verde;

3.22 — De Minas Gerais: Araguari e Uberlândia.

Nota: Da discriminação acima, contam sem exceção, todos os municípios tributários de Organização Militar da ativa, inclusive os que, concomitantemente, por possuirem Aeroclubes ou Escolas de Formação de Mecânicos de Aviação homologad[as] pela Dirtoria de Aeronáutica Civil, também o são de Orgãos de Formação da Reserva.

ANEXO II

Guarnição e Orgãos de Formação da Reserva

Este Anexo será elaborado pelos Serviços de Recrutamento e Mobilização das Zonas Aéreas, tendo em vista que o Anexo I indica apenas, genèricamente, as Guarnições e Orgãos de Formação de Reserva (Artigo 89 do RLSM).

2 — As Instruções para a Execução da Convocação da Alçada das Zonas Aéreas, todavia, além de indicá-los deverão discriminar os Orgãos de Formação de Reserva (CPOR e Aeroclubes) e as Guarnições a que os mesmos estão destinados a atender.

Observação — Deverá ser observado o Aviso nº 002-GM3, de 25 de janeiro de 1967, do Ministro da Aeronáutica e Solução de Consulta do Estado-Maior da Aeronáutica, de 15 de agôsto de 1966, publicada no Boletim da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica nº 162, de 26 de agôsto de 1963, que trataram do Serviço Militar dos Alunos, Pilotos Civis formados pelas Escolas de Aviação Civil e técnico-profissionais.

ANEXO III

Instruções Particulares para a Execução da Convocação e Incorporação

Nas Instruções Particulares elaboradas pelos SRMZAé, deverão constar:

a) As bases das Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial na Aeronáutica, em 1969;

b) As condições exigidas dos candidatos à incorporação;

c) Altura média de acôrdo com o biotipo da região;

d) Indice alfabético da região;

e) Seleção dependente do número de candidatos apresentados;

f) Meios de comunicação e transporte;

g) Duração dos períodos de instrução dos recrutas de 1ª e 2ª fases (Básica e Especializada);

h) O número aproximado de claros existentes em cada Organização Militar sediada em território de sua jurisdição, às épocas das 1ª e 2ª incorporações, e de acôrdo com os Quadros de Dotação de Pessoal respectivos. Para êsse cômputo serão considerados os licenciamentos das Classes anteriores e o número dos elementos engajados em cada uma das OM consideradas;

i) Os índices de altura mínima exigidas aos elementos a serem selecionados para as Subunidades de Polícia da Aeronáutica, e dos demais destinados a outros contingentes;

j) Discriminação das Unidades de Instrução da Zona Aérea encarregadas de ministrar a instrução dos contingentes à incorporar;

l) O número de elementos a serem incorporados em cada uma das Organizações sediadas em território da Zona Aérea de forma que fiquem as mesmas com seus efetivos completos, dentro dos Quadros de Dotação de Pessoal respectivos.

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 105/GM7 — Art. 1º Fica delegada competência ao Presidente da Comissão de Estudos e Construção da Nova Escola de Aeronáutica para, em caráter provisório:

1 — aprovar projetos de obras e especificações;

2 — firmar convênios ou contratos de obras e têrmos aditivos e autorizar prorrogações de prazos contratuais;

3 — contratar o desenvolvimento de estudos e projetos e/ou fiscalização d[illegible] especializadas;

4 — designar Fiscais e Auxiliares de Fiscais de Obras;

5 — designar Comissão para [illegible] e recebimento de obras;

6 — designar Comissão para [illegible] de reajustamento de preços de serviços e obras e homologar os respectivos pareceres.

Parágrafo único. Quando a conveniência do serviço indicar, poderá o Presidente da Comissão de Estudos e Construção da Nova Escola de Aeronáutica solicitar elementos de outros Orgãos da Aeronáutica para integrarem as Comissões de que trata êste artigo.

Art. 2º Para os contratos de obras que ultrapassarem um exercício financeiro cópia de minuta deverá ser submetida ao Estado-Maior da Aeronáutica, para [illegible] Plano [illegible].

Art. 3º Até que seja complementada a regulamentação do processamento dos contratos, êstes devem ser lavrados em 5 (cinco) vias, cujos destinos são os que se seguem:

1ª Via — Contratante;

2ª Via — Contratado;

3ª Via — Inspetoria Geral da Aeronáutica;

4ª Via — Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, acompanhada de cópia dos projetos objeto dos contratos quando fôr o caso; e

5ª Via — Publicação e Arquivo do Contratante.

Art. 4º Os contratos e suas alterações terão vigência a partir de sua publicação em Orgão da Imprensa Oficial.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua pub[licação], revogadas as disposições em contrário. — *Marcio de Souza e Mello.*

PORTARIAS Nº GM1 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o que preceitua o artigo 1º da Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, resolve

S/Nº — Promover, no Quadro de Oficiais de Infantaria de G[illegible] do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao pôsto de Capitão, por antiguidade, a partir de 11 de dezembro de 1968, os Primeiros-Tenentes — [illegible] Ferreira e Antonio dos Santos Lei[illegible] ficando, em consequência, os Oficiais acima agregados ao respectivo Quadro, a contar de 11 de dezembro de 1968 de conformidade com o artigo 3º da citada Lei nº 1.252.

S/Nº — Promover, no Quadro de Oficiais Especialistas em [illegible]ções do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao pôsto de Capitão, p[or antigui]dade, a partir de 11 de [illegible] [illegible] acima agregados ao respectivo Quadro, a contar de 11 de dezembro de 1968, de conformidade com o artigo 3º da citada Lei nº 1.252.

S/Nº — Promover, no Quadro de Oficiais [illegible] Aeronáutica, ao pôsto de Capitão, por antiguidade, a partir de 11 de dezembro de 1968, os [illegible] Luiz e [illegible] Mateus [illegible], ficando, em consequência, o[s] [illegible] acima agregados ao respecti[vo] [illegible] a contar de 11 de [illegible] de conformidade com o artigo 3º [illegible] citada Lei nº 1.252.

S/Nº — Promover, no Quadro de Oficiais Especialistas em Fotogra[fia] [illegible] Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao pôsto de Capitão, por antiguidade, a partir de 11 de dezembro de 1968, os Primeiros-Tenentes — Celso de A[lbu]querque Monteiro, José Lima e [illegible]son Brandt; ficando, em consequ[ência], [illegible] o artigo 3º [illegible]

S/Nº — [illegible] Oficiais [illegible] Corpo de Oficiais da Aeronáutica [illegible] pôsto de Capitão [illegible], a partir de 11 de dezembro de 1968, os Primeiros-Tenentes [illegible] Antônio da Rocha Filho [illegible] berto [illegible], Rubens [illegible], [illegible] Seda, [illegible] Castro e Silva, [illegible] Anna, Celso Alves Cruz, [illegible] Alves P[illegible], Antonio [illegible], Raul Pardini, [illegible], André [illegible], Augusto [illegible] Gonçalves e [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] de NCr$ [illegible] zembro [illegible]

[illegible] Av — Aluysio Leite Cesarino n[illegible] Encargo de Assessor no valor de [illegible] r$ 400.00, a partir de 2 de dezembro de 1968. data em que deixou a re[illegible] função;

[illegible] IG R R — Aldo Sartori, no [illegible] cargo de Assessor, no valor de NCr$ [illegible],00, a partir de 6 de novembro de [illegible], data em que deixou a referida [illegible].

[illegible] Incluir na tabela de gratificação de representação de gabinete:

[illegible] Cel Av — Raul Vahia Netto, no Encargo de Oficial de Gabinete, [illegible] de NCr$ 400.00, a partir de [illegible] novembro de 1968 data em que [illegible] a referida função.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O [illegible] do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 141 — 1) Excluir da tabela de gratificação de representação de gabinete:

S. Q IG PM — Luis Epaminondas Reis no Encargo de Ajudante "A" no valor de NCr$ 180.00, a partir de 2 de dezembro de 1968, data em que deixou a referida função.

2) Incluir na tabela de gratificação de representação de gabinete:

Cb Q MR VA AU — José Andrelino Freitas, no Encargo de Auxiliar "B", no valor de NCr$ 200.00, a partir de 2 de dezembro de 1968, data em que assumiu a referida função;

Cb Q IG PM — Luiz Epaminondas Reis, no Encargo de Auxiliar "B" no valor de NCr$ 200.00, a partir de 2 de dezembro de 1968, data em que assumiu a referida função; e

Tl Q TA AR — Edson de Azevedo Baiense no Encargo de Ajudante "A", no valor de NCr$ 180.00, a partir de 27 de novembro de 1968, data em que assumiu a referida função.

Nº 142 — 1) Excluir da tabela de gratificação de representação de gabinete:

Cb Q MR CM AU — Jorge Figueiredo, no Encargo de Auxiliar "B", no valor de NCr$ 200.00, a partir de 3 de dezembro de 1968, data em que deixou a referida função;

Cb Q EA DT AU — Nadir Pinheiro do Nascimento, no Encargo de Auxiliar "B", no valor de NCr$ 200.00, a partir de 1 de dezembro de 1968 data em que deixou a referida função.

2) Incluir na tabela de gratificação de representação de gabinete:

Sl Q IG PM — Luiz Epaminondas Reis, no Encargo de Ajudante "A" no valor de NCr$ 180,00, a partir de 27 de novembro de 1968, data em que assumiu a referida função. — Brigadeiro-do-Ar *Paulo de Vasconcelos Sousa e Silva*, pelo Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de dezembro de 1968

[illegible] — Aprovo o Plano de Aplicação [illegible] à conta [illegible] Orçamento [illegible] [illegible] despesas, na [illegible]

[illegible] durante o 1º [illegible] a [illegible] de pro[illegible] serviços [illegible], de ma[illegible] para seu uso [illegible] saúde ou a [illegible] mediante [illegible] de [illegible] de [illegible] [illegible] dos respon[illegible]

PLANO DE APLICAÇÃO

	NCr$
I — [illegible] de 162 [illegible] do anexo II [illegible]	15.[illegible],00
II — [illegible] sição de 1.314 peças, de acôrdo com as especificações contidas no anexo II — fls. 4 e 5, do processo n.º 39.003-68	385.000,00
TOTAL	400.000,00

Leonel Miranda

S [illegible] — Aprovo o Plano de Aplicação da dotação de ... [illegible] e cinqüenta mil cruzeiros novos), consignada [illegible] Orçamento dêste Ministério, sob o Título 5.14.07 — De[illegible] — 354.2.1813 — Manutenção de Entidades [illegible] de Proteção à Maternidade e à Infância [illegible] condicionando, entretanto, o pagamento [illegible] prévia aprovação, pelo Diretor-Geral do [illegible] entidades beneficiadas.

PLANO DE APLICAÇÃO — RESUMO POR ESTADO

	NCr$
1 — Território de Rondônia	[illegible],00
2 — Acre	5.000,00
3 — Amazonas	25.000,00
4 — Território de Roraima	5.000,00
5 — Pará	50.000,00
6 — Território do Amapá	5.000,00
7 — Maranhão	6.000,00
8 — Piauí	10.000,00
9 — Ceará	14.000,00
10 — Rio Grande do Norte	[illegible],00
11 — Paraíba	6.500,00
12 — Pernambuco	29.000,00
13 — Alagoas	6.000,00
14 — Território Fernando de Noronha	2.000,00
15 — Sergipe	[illegible]
16 — Bahia	17.000,00
17 — Minas Gerais	[illegible]
18 — Espírito Santo	10.000,00
19 — Rio de Janeiro	[illegible]
20 — Guanabara	55.000,00
21 — São Paulo	4[illegible].000,00
22 — Paraná	19.000,00
23 — Santa Catarina	10.000,00
24 — Rio Grande do Sul	[illegible]
25 — Mato Grosso	[illegible]
26 — Goiás	10.000,00
TOTAL	450.000,00

Leonel Miranda

S.C. n.º 40.750-68 — Aprovo a reformulação do Plano de Aplicação da Campanha de Erradicação da Malária, no valor de NCr$ 33.560.000,00 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos), correspondente às seguintes dotações:

5.14.09 — *Departamento Nacional de Endemias Rurais*
355.2.1823 — Campanha de Erradicação da Malária
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial:

	NCr$
1) Lei n.º 5.373-67 (Orçamento Geral da União para 1968)	33.440.000,00
2) Crédito Suplementar autorizado pelo Art. 11 da Lei n.º 5.373-67, aberto pelo Decreto n.º 63.062-68 D. O. de 31-7-68	1[illegible]
TOTAL	33.56[illegible]

PLANO DE APLICAÇÃO REFORMULADO

Elemento de Despesa	VALÔRES	
	Aprovado em 30-1-68	Reformulado
I. Pessoal Temporário	12.511.809,16	13.042.332,00
II. Material de Consumo	6.000.000,00	6.390.000,00
III. Serviços de Terceiros	12.050.000,00	12.560.000,00
IV. Encargos Diversos	1.368.000,00	1.232.068,00
V. Equipamentos	1.040.000,00	—
VI. Material Permanente	200.000,00	335.000,00
VII. Reserva Técnica	209.590,84	—
Total	[illegible]	[illegible]

Leonel Miranda

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP número 5.653-68, resolve:

Nº 511 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Espírito Santo de Seguros, com sede na Capital do Estado de São Paulo, inclusive a relativa ao aumento do capital social, de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) para .... NCr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), conforme deliberação dos acionistas em Assembléias-Gerais Extraordinárias, realizadas em 3 de março, 1º de junho e 17 de junho de 1966, mediante as seguintes condições:

I — Suprimir. no art. 3º, a expressão "ainda a administração de bens";

II — O art. 5º deverá ter a seguinte redação: O capital social é de ...... NCr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), dividido em 90.000 (noventa mil) ações comuns, nominativas, do valor nominal de NCr$ 1,00 (um cruzeiro nôvo) cada uma;

III — Suprimir o § 2º do art. 20;

IV — As alterações consignadas nas cláusulas precedentes deverão ser aprovadas em Assembléia-Geral Extraordinária, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a data da publicação desta Portaria. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTO DE SEGUROS

Assembléia-Geral Extraordinária da Companhia Espírito Santo de Seguros, realizada em 31 de março de 1966.

Aos trinta e um dias do mês de março de 1966, às 11 horas, em terceira convocação, na sede social da Companhia Espírito Santo de Seguros, à Rua Conselheiro Crispiniano, 58 —

andar, em São Paulo, presentes os acionistas, que assinaram o livro de presença, representando 53,99% ações: dezesseis mil, cento e noventa ações, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Sociedade, de acôrdo com os editais de terceira convocação publicados no *Diário Oficial* do Estado e no "Diário Comércio & Indústria, edições de 23, 24 e 25 do corrente. — Instalada a Assembléia, o Diretor-Presidente, Senhor Anisio Fernandes Coelho, solicitou que na forma estatutária fôsse indicado um acionistas presente para presidir os trabalhos, de vez que havia número para a sua realização. Por aclamação foi escolhido o Senhor Orlando da Costa Meira, que assumiu a presidência e convidou o Dr. Admar Kenan para secretariar os trabalhos, o qual tomou assento à Mesa. Determinou, em seguida, o Sr. Presidente, a leitura do edital de convocação da Assembléia, após o que referindo-se aos propósitos da reunião, mandou ler proposta da Diretoria e o parecer emitido sôbre a mesma pelo Conselho Fiscal, que são do seguinte teor: *Proposta da Diretoria*. — Senhores Conselheiros e Acionistas: A Diretoria da Companhia Espírito Santo de Seguros, em razão do desenvolvimento dos seus negócios sociais, vem propor o aumento de capital social de ..... Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), representado por 60.000 (sessenta mil) ações comuns e nominativas do valor de Cr$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma. Propõe, entretanto, seja o capital social elevado do seguinte modo: 1º) Com o aproveitamento das reservas decorrentes da reavaliação do ativo imobilizado e outras reservas, num total de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros); 2) Com a entrada de novos valôres, ou seja, em dinheiro, no montante de ..... Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros). Quanto ao primeiro item, no que tange à elevação do capital social com o aproveitamento de reservas, cumpre informá-los de que procedendo à última correção monetária do valor dos bens do ativo imobilizado da Emprêsa, correspondente à valorização no exercício findo, chegou-se ao resultado expresso pelos seguintes valôres: Imóveis, Cr$ 6.687.512; Móveis e Utensílios, Cr$ 1.161.887, o que totaliza a importância de ..... Cr$ 7.849.399, cuja parcela somada à quantia de Cr$ 1.522.979, que já figura no balanço sob o título de "Reserva de Correção Monetária", totaliza a importância de ..... Cr$ 9.372.378. De outra parte, tendo a última Assembléia-Geral Ordinária realizada nesta data deixado à disposição desta Assembléia uma reserva dos lucros referentes ao exercício de 1965, num total de Cr$ 42.921.857, propomos o aproveitamento parcial desta reserva, num total de ..... Cr$ 20.627.622, que somada à importância acima de Cr$ 9.372.378, correspondente à reserva de "correção monetária", totaliza a importância de Cr$ 30.000.00. Isto posto propõe esta Diretoria a elevação do capital social da Companhia de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento das reservas acima mencionadas, na importância total de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), valor 30.000 (trinta mil) novas ações a serem distribuídas aos Srs. Acionistas, como bonificação, na proporção das que possuírem. Caso a proposta, nesta primeira parte, venha a merecer a aprovação da Assembléia Geral, o art. 5º dos Estatutos Sociais, sofrer as modificações necessárias. Quanto ao segundo item no que concerne à elevação do capital social de Cr$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro de 30.000 (trinta mil) novas ações comuns e nominativas, de Cr$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, propõe a Diretoria, uma vez autorizado o aumento pela Assembléia, as seguintes condições e modos para a referida subscrição particular da elevação do capital: a) Para o exercício do direito de preferência os Srs. Acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do aviso aos acionistas, a ser feita por três vêzes no *Diário Oficial* e em outro órgão da imprensa desta Capital; *b*) Aos Srs. Acionistas é facultado exercer o seu direito de preferência na proporção das ações que possuírem; *c*) a subscrição deverá ser feita pessoalmente, ou por procurador, na sede da Companhia; *d*) no ato da subscrição, pagará o subscritor 40% (quarenta por cento) do valor das ações que subscrever, mais o impôsto devido, devendo realizar os 60% restantes em duas parcelas iguais, vencendo-se a primeira e a segunda, respectivamente 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias após a subscrição) Por último, esclarece a Diretoria que a Assembléia-Geral Ordinária realizada nesta data colocou à disposição da Assembléia-Geral Extraordinária a reserva de Cr$ 42.921.857. No caso de ser aceita a proposta acima, na forma proposta, de aproveitamento da parcela de Cr$ 20.627.622 para aumento do capital, restará ainda um saldo de ..... Cr$ 22.294.235, o qual esta Diretoria propõe seja contabilizada a título de fundo de aumento de capital. São Paulo, 31 de março de 1966 (a) — A Diretoria. *Parecer do Conselho Fiscal*. — "O Conselho Fiscal da Companhia Espírito Santo de Seguros, tomando conhecimento da proposta desta data da Diretoria da Emprêsa, referente ao aumento do capital social de ..... Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), com o aproveitamento das Reservas de Correção Monetária e das reservas de lucros, e, ainda, referente à elevação do capital de Cr$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) para ..... Cr$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, é de parecer que a medida sugerida está justificada e a sua aprovação consulta os interêsses da "Sociedade". São Paulo, 31 de março de 1966. (...) — O Conselho Fiscal. Concluída a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer favorável do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente pôs em discussão a matéria constante do item primeiro da proposta da Diretoria, relativo ao aumento de capital mediante aproveitamento da reserva de correção monetária e de parte da reserva de lucros do exercício de 1965. Nenhum acionista desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente pôs em votação a proposta sôbre o assunto, a qual foi aprovada pela unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os impedidos por lei. À vista dêste resultado o Sr. Presidente declarou aprovado o aumento do capital social de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) e conseqüentemente alterado o art. 5º dos estatutos sociais que passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 60.000 (sessenta mil) ações comuns nominativas do valor nominal de Cr$ 1.000 (um mil cruzeiros), cada uma". Em seguida, o Sr. Presidente pôs em discussão tôda a matéria proposta pela Diretoria relativa ao aumento do capital social mediante subscrição em dinheiro de 30.000 (trinta mil) novas ações do valor nominal de Cr$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma e sôbre o modo e condições de subscrições. Como nenhum acionista quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente pôs em votação a proposta da Diretoria, tendo a mesma sido aprovada pela unanimidade dos presentes abstendo-se de votar os impedidos por lei. Com êste resultado o Sr. Presidente deu por aprovada a proposta da Diretoria e autorizaca a elevação do capital social de Cr$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) para ..... Cr$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), na forma, modo e condenado à Diretoria da Companhia todições especificadas na proposta, camar as providências decorrentes dessa deliberação. A seguir, o Sr. Presidente declarou esgotada a Ordem do Dia e ofereceu a palavra ao acionista que quisesse tratar de assuntos de interêsse social, e como ninguém quisesse dela fazer uso, e nada mais havendo a tratar, foram pelo Sr. Presidente declarados encerrados os trabalhos, a fim de que redigisse a presente Ata, que lida e aprovada pelos presentes, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário e por todos os demais presentes. — Sr. *Orlando da Costa Meira* — p. *Admar Kenan* — p. p. Brasil Cia. de Seguros Gerais, Dr. *José Fredcrico Marques* Sr. *Armando de Albuquerque* — Sr. *Anisio Fernandes Coelho* — Sr. *Isaac Rubinstein*, — Dr. *Pierre Serrigny* — Sr. *Orland da Costa Meira* — Dr. *Admar Kenan* Sr. *Celly João Brenzin* — Sr. *Orlando G. Soares* — Dr. *Glécio Rocha* — Sr. *Adão Bruno Cilia* — Sr. *Ruy Martins* — Sr. *Francisco Fundão* — Sr. *Clóvis Camargo* — Sr. *Armando de Albuquerque* Dr. *Carlos Albuquerque* — Sr. *Francisco Rivonelli*.

Cópia fiel e autêntica extraída do Livro de Atas de Assembléias-Gerais da Companhia Espírito Santo de Seguros, às fôlhas 46v., 47, 47v. e 48.

Ata da Assembléia Geral Extraordinaria da Companhia Espirito Santo de Seguros, realizada em 1º de junho de 1966.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis em terceira convocação, às 16 horas, na sede social da Companhia Espirito Santo de Seguros, à Rua Conselheiro Crispiniano nº 58 — 4º andar, nesta Capital de São Paulo, Estado de mesmo nome, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, representando 51,18% ou seja, 30.710 (trinta mil, setecentos e dez ações realizou-se a Assembleia Geral Extraordinaria dos acionistas da sociedade, de acôrdo com os Editais de Convocação, publicados no *Diario Oficial* do Estado em 24, 25 e 26 e no Diario do Comercio e Industria em 24, 25 e 26 do mês p. passado. — Instalada a Assembleia, o Diretor-Presidente interino Dr. Admar Kenan, solicitou que na forma estatutaria fôsse indicado um acionista presente, par apresidir os trabalhos. — Por aclamação geral, foi escolhido o Sr. Francisco Rigonelli, que assumiu a presidencia e, logo a seguir convidou o Sr. Dr. Orlando da Costa Meira, para secretariar os trabalhos que tomou assento à mesa. — Determinou em seguida o Sr. Presidente a leitura do edital de convocação da Assembleia, divulgado pela imprensa, na forma da lei, cujo teor e o seguinte: — "Cia. Espirito Santo de Seguros — Assembleia Geral Extraordinaria — 3ª Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia. Espirito Santo de Seguros, para ações, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinaria, a realizar-se em 3ª Convocação no dia 1º de junho de 1966, as 16 horas, na sede social à Rua Conselheiro Crispiniano, 58 — 4º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação da subscrição do aumento de capital decidido pela Assembléia Geral Extraordin de março de 1966, e corr teração do art. 5º dos esta Modificações substanciais nos tutes; c) Outros assuntos. — Sã Paulo, 23 de maio de 1966. Espirito Santo de Seguros Pierre Claude Eugene Sc Diretor Superintendente". tange ao item 1º do edital, esta o Sr. Presidente que o respeito à verificação da do aumento do capital rizado pela Assembleia G ordinaria, realizada em 31 de 1966 e a sua aprovação com a palavra, o Sr. Presid forma aos presentes que, a ção do aumento do capit em dinheiro, de Cr$ 60.000 senta milhões de cruz Cr$ 90.000.000 (noventa m cruzeiros), revestiu-se de to, sendo que as sobras após decorrido o prazo pr ra o exercicio de direito rencia dos senhores acio... to almente subscritas por te tendo o aumento a ser in por 40% (quarenta por ção subscrição, sico re Cr$ 12.000.000 (doze milhoe zeiros) em dinheiro, confor cumentos que se acham em poc Mesa, os quais foram exibid presentes, para constatação da vação do aumento do capital so tendo o referido aumento ... crito pela spessoas seguintes: Cia. de Seguros Gerais, ... Cr$ 28.009.000 (vinte e oito e nove mil cruzeiros); Dr. Pie Serigny, Cr$ 40.000 (q cruzeiros); Dr. Claude G Cr$ 50.000 (cinquenta mil cr Dr. Norbert Charles ... Cr$ 50.000 (cinquenta mil ... Sr. Orlando Guaracy S Cr$ 40.000 (quarenta mil cr Dr. Orlando da Costa M... Cr$ 190.000 (cento e n cruzeiros); Sr. Francisco ... Cr$ 40.000 (quarenta mil cr Dr. Domingos Lerario, Cr$ 5 quinhentos mil cruzeiros); Sr. ... lando de Souza Rodrigues ... Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); Sr. Adão Bruno Cilia, ... (vinte mil cruzeiros); Sr. Hen Cardoso de Oliveira, Cr$ 50.000 quenta mil cruzeiros); Dr. Car Albuquerque, Cr$ 240.000 quarenta mil cruzeiros); Rubinstein, Cr$ 60.000 cruzeiros); Sr. Ruy Martins Cr$ 61.000 (sessenta e um zeiros); Dr. Moacyr de Figue Cortes, Cr$ 180.000 (cento e c mil cruzeiros); Dr. Joaquim de gueiredo Cortes, Cr$ 180.000 e oitenta mil cruzeiros); e Sr.a. lina de Figueiredo Cortes, C noventa mil cruzeiros). com a palavra o Sr. Pre bra aos presentes que, de dade com o deliberado pela bleia Geral Extraordinaria, em 31 de maio do corrente autorizou o aumento do Capital de Cr$ 60.000.000 (s lhões de cruzeiros) para Cr$ 90.000.000 (noventa m cruzeiros), em dinheiro, com ção de 30.000 (trinta mil) restantes 60% (sessenta por do mesmo deverao ser integra em duas parcelas iguais, ven se a primeira e a segunda respectivamente, noventa (90) e cento e (180) dias após a sut O Sr. Presidente propoe que da efetivação do aumento tal social seja alterado o dos Estatutos Sociais, que a ter a seguinte redação: tal Social é de Cr$ 90.000 venta milhões de cruzeiros do em 90.000 (noventa mil)

[illegible] nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (mil cruzeiros) cada [illegible]. — Posta em votação a proposta, foi ela aprovada pela unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. — [illegible] desse resultado o Sr. Presidente declara aprovado o aumento de [illegible] e consequentemente alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, [illegible] doravante a ter a redação [illegible] transcrita. — Pasasndo [illegible] item da "ordem do dia" referente alterações substanciais dos estatutos sociais da Companhia, o Sr. [illegible] a proposta da Diretoria e o [illegible] do Conselho Fiscal. — A [illegible] pediu a palavra o Sr. [illegible] Serrigny — Diretor-Superintendent eda empresa, que, dirigindo-se aos presentes, informava [illegible] causa, com profundo pesar, [illegible] a Assembléia o falecimento [illegible] Sr. Anisio Fernandes Coelho, [illegible] fundadores da empresa, e [illegible] muitos anos ocupou o cargo [illegible] Presidente da Cia., durante [illegible] quais prestou relevantes serviços a Cia. Espírito Santo de Seguros [illegible] em seguida, o mesmo orador [illegible] um voto de pesar pelo infausto acontecimento, tendo sua proposta sido aprovada pela unanimidade [illegible] acionistas presentes; ainda o [illegible] orador esclareceu a Assembléia [illegible] para o cargo vago por falecimento do saudoso ex-Diretor-Presidente, fora eleito interinamente [illegible] Diretoria da Cia. o Sr. Dr. [illegible] Kenan, que ocupara o referido [illegible] até a proxima Assembléia [illegible] dos Acionistas. — A vista [illegible] imprevisto e inesperado [illegible], propos que se transferisse para a proxima Assembléia [illegible] ordinaria, a ser convocada [illegible] dia 17 deste mes, os de[illegible] sobre a materia cons[illegible] em segundo da "Ordem [illegible] rente as alterações subs[illegible] dos estatutos sociais, ocasiao [illegible] os acionistas poderao esco[illegible] Diretor Presidente da [illegible]. — Posta em votaçao a [illegible], pelo Sr. Presidente, [illegible] aprovada pela unani[illegible] presentes. — Apos [illegible] acionistas copias das [illegible] a serem introduzi[illegible] Sociais da Com[illegible] posta da Diretoria, e [illegible] tidas e votadas na [illegible] Assembléia Geral Extraor[illegible] Sr. Presidente declarou [illegible] "Ordem do Dia" e ofe[illegible] a qualquer acionista [illegible] tratar de assuntos [illegible], e como ninguém [illegible] fazer uso, foram pelo [illegible] declarados encerrados [illegible] a fim de que a presente [illegible] redigida, a qual após [illegible] aprovada pelos pre[illegible] por mim, Secre[illegible] os demais presen[illegible].

[illegible] de junho de 1963. — Dr. *Orlando da Costa Meira*. — Sr. [illegible] — "Brasil" Cia. [illegible] Gerais. — Dr. *Pierre S[illegible]* — Dr. *Admar Kenan*. — Dr. *Carlos de Albuquerque*. — Sr. *Orlando [illegible] Soares*. — Dr. [illegible] *Rocha*. — Sr. *Adão Bruno Cilla*.

Confere e autêntica [illegible] do Livro de Atas de Assembléia Geral da Cia. Espírito Santo de Seguros, [illegible] 45 - 45v — 49 e 49v. — Dr. *Pierre Claude Eugene Serrigny*, Diretor-Superintendente.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Espírito Santo de Seguros, realizada em 17 de junho de 1966.

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis, em primeira convocação, às 16 horas na sede social da Companhia Espírito Santo de Seguros, à Rua Conselheiro Crispiniano, número 58 — 4º andar, nesta Capital de São Paulo, Estado do mesmo nome, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, representando 60.149 (sessenta mil, cento e quarenta e nove), ações, mais de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, dos acionistas da Sociedade, de acôrdo com os Editais de Convocação, publicados no *Diário Oficial* do Estado em 3, 9 e 11 e no "Diário Comércio e Indústria em 8, 10 e 11 do corrente mês. — Instalada a Assembléia, após a verificação da existência do *quorum* necessário, o Diretor-Presidente interino, Senhor Doutor Admar Kenan, solicitou que na forma estatutária, fôsse indicado um acionista presente para presidir aos trabalhos. — Por aclamação geral, foi escolhido o Senhor Doutor Orlando da Costa Meira, que assumiu a presidência e, logo a seguir, convidou o Senhor Adão Bruno Cilla, para secretariar os trabalhos, que tomou assenta à mesa. — Determinou em seguida o Senhor Presidente a leitura do edital de convocação da Assembléia, divulgado pela imprensa, na forma da lei, cujo teor é o seguinte: — "Cia Espírito Santo de Seguros — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — ficam convocados os Senhores acionistas da Cia. Espírito Santo de Seguros para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se em 17 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Conselheiro Crispiniano, número 58 — 4º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre a seguinte "Ordem do Dia": a) — Eleição do Diretor-Presidente; b) — Reforma substancial dos Estatutos; c) — Eleição de Diretor, em caso de aprovação da reforma estatutária; d) — Outros assuntos. — São Paulo, 7 de junho de 1966 — Cia. Espírito Santo de Seguros — Doutor Pierre Claude Eugene Serrigny — Diretor-Superintendente". — O Senhor Presidente disse que estava e mdiscussão a matéria sôbre o item 1º do edital referente à eleição de um acionista para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Emprêsa. — Pelo Senhor Orlando de Souza Rodrigues foi proposta a eleição do Senhor Doutor Professor Domingos Lerário, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Frêi Caneca, 348, para exercer a referido cargo durante 4 (quatro) anos, ou mais precisamente até a Assembléia Geral Ordinária de 1.970. — Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente pôs em votação a proposta acima, a qual foi unânimemente aprovada pelos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. — A vista do resultado, o Senhor Presidente deu posse ao nôvo Diretor-Presidente, Senhor Doutor Domingos Lerário sob aclamação dos presentes. — Passando para o segundo item da Ordem do Dia, referente às alterações substanciais dos estatutos sociais da Companhia, o Senhor Presidente mandou ler a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que são do seguinte teor: — "Proposta da Diretoria da Companhia Espírito Santo de Seguros — Senhores Conselheiros e Acionistas: — Os estatutos Sociais da Companhia Espírito Santo de Seguros, carecem de substancial reforma, porquanto suas disposições, embora de data recente, já não mais atendem às necessidades da Companhia, eis que se tornaram inadequados para o estágio de desenvolvimento da Sociedade e para as amplas perspectivas de expansão da Emprêsa. — Em conseqüência, propomos fundamental reforma das atuais disposições estatutárias do Capítulo I ao VI, respectivamente titulados de "Da denominação — Sede — Objeto e Duração", "Do Capital", "Administração", "Do Conselho Fiscal", "Da Assembléia Geral" e "Dos Lucros", a fim de que dos Estatutos em vigor sejam eliminadas excrescências e nêles se introduzam normas capitais e necessárias *verbi gratia* a respeito da dilatação do prazo e duração da Companhia, de 30 (trinta) para 90 (noventa) anos: emissão, circulação, conversão de ações ao portador, para a hipótese de ocorrer alteração na atual legislação; criação de mais um cargo de diretor; transformação do cargo de Diretor-Secretário em simples Diretor; distribuição racional dos podêres e atribuições da Diretoria e de seus membros; majoração do número de ações caucionadas por diretores; alteração do critério para fixação dos honorários dos membros da Diretoria; modificação d aorma para substituição de diretor em caso de vaga, falta, licença o uimpedimentos; distribuição de lucros; prescrição de dividendos, etc.) tudo para o fim de satisfazer as exigências atuais, eventuais e futuras da Companhia. — Outrossim, esta Diretoria esclarece aos Senhores acionistas e conselheiros que, ao invés de apresentar apenas as modificações a serem introduzidas nos atuais Estatutos Sociais da Emprêsa, preferiu por razões de ordem prática oferecer na presente proposta um esbôço completo de novos Estatutos, desde o artigo 1º até o 28. — Dêste modo, caso a proposta da Diretoria venha a merecer a aprovação dos Senhores acionistas na Assembléia Geral Extraordinária do dia 17 de junho próximo, a Emprêsa passará a ser regida exclusivamente pelos têrmos e disposições do esbôço dos Estatutos Sociais da Companhia Espírito Santo de Seguros, ora apresentados, e que são os seguintes: — Projeto e Reforma dos Estatutos. — Capítulo I — Da denominação — Sede — Objeto e Duração — Artigo 1º — Sob a denominação da Companhia Espírito Santo de Seguros, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. Artigo — 2º — A Sociedade tem sua sede em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, podendo instalar agências, Sucursais e filiais em qualquer localidade do país e no exterior, mediante autorização governamental. Artigo 3º — E' seu objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, entendendo êstes últimos consoante o conceito expresso pelas Leis, regulamentos e demais disposições normativas vigentes, e ainda a administração de bens. Artigo 4º — O prazo de duração da Sociedade é de proporção das ações que possuirem 90 (noventa) anos, a contar da data do decreto de autorização para o seu funcionamento, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral mediante aprovação do govêrno. — Capítulo II — Do Capital — Artigo 5º — O Capital Social é de Cr$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) divididos em 90.000 (noventa mil) ações comuns, do valor nominal de Cr$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, podendo ser nominativas e/ou ao portador, na hipótese de a legislação vir a permitir esta úutima forma. § 1º — Tanto as ações, como os seus representantes, que poderão ser múltiplos, serão assinados por dois (2) Diretores. § 2º — A conversão e a reconversão das ações nominativas em ao portador e vice-versa, se fará, desde que o permita a legislação em vigor, mediante pedido por escrito, dirigido a Diretoria correndo, as despesas por conta do acionista solicitante. Artigo 6º [illegible] As ações da Sociedade poderão ser transferidas, observadas as restrições legais. Artigo 7º — Em caso de aumento de capital social, terão preferência para respectiva subscrição na proporção das ações que possuirem, os acionistas que reunirem os requisitos legais para o exercício dêsse direito. — Capítulo III — Da Administração — Artigo 8º — A Cia. será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, a saber: a) — Um Diretor-Presidente; b) — um Diretor1Superintendente; c) — dois Diretores, todos eleitos por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Artigo 9º — Cada Diretor, que poderá ser escolhido entre os acionistas ou não, caucionará 50 (cinqüenta) ações próprias o ude terceiros da Sociedade, em garantia de sua gestão. Artigo 10. — Além da participação prevista no Artigo 28 dêstes estatutos, a Diretoria perceberá em conjunto, honorários fixos até o limite de 24 (vinte e quatro) vêzes o maior salário-mínimo legal vigente no país, fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, cabendo a Diretoria distribuir entre sí a quota de remuneração de acôrdo com as atribuições de cada um. Artigo 11. — A Diretoria tem amplos e ilimitados podêres para exercer a livre e geral administracão da Sociedade, cabendo-lhes especialmente: a) — resolver sôbre a aplicação dos fundos sociais, contraindo obrigações e encargos; b) — adquirir e alienar bens sociais, ainda que imóveis; c) caucionar, renunciar, transigir, acordar, tudo dentro das normas e condições legais e estatutárias; d) deliberar sôbre as criação ou extinção de agências, sucursais ou filiais; e) — convocar as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias; f) — Conceder aos seus membros licença até 6 (seis) meses com ou sem remuneração, conforme o motivo; g) — apresentar o relatório anual sôbre a situação da Sociedade. — § 1º — Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade serão assinados sempre pelo Diretor Superintendente e outro Diretor ou Procurador credenciado. — § 2º — As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio, para o que se reunirá sempre que necessário. — Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto e a decisão do Diretor-Superintendente. § 3º — A representação da Sociedade em Juízo ou perante a repartição fiscalizadora de suas operações, assim como a assinatura de apólices, caberá a qualquer Diretor ou procurador credenciado. — Artigo 12. Ao Diretor-Presidente compete: a) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) — Presidir aos trabalhos preliminares para as instalações das Assembléias Gerais; c) — substituir o Diretor-Superintendente nas suas faltas e impedimentos ocasionais, sem prejuízo de suas funções e atribuições específicas. — Artigo 13. — Ao Diretor-Superintendente compete: — a) — executar dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais; b) — A gerência de todos os negócios sociais internos da Sociedade e de todo o seu movimento comercial e econômico; c) — assinar todos os instrumentos de procuração que forem objeto de deliberação da Diretoria; d) — Substituir qualquer Diretor nas suas ausências e faltas, sem prejuízo de suas funções; e) — nomear funcionários, representantes e mandatários, fixando-lhes as atribuições e remunerações bem como demití-los, ressalvado o disposto no artigo 15. — Artigo 14. — Aos 2 (dois) outros Diretores compete indistintamen-

te: a) — tomar parte nas deliberações pertinentes à Diretoria e assinar os respectivos livros e têrmos; b) — auxiliar o Diretor-Superintendente em todos os trabalhos de administração. — Artigo 15. — A Diretoria poderá constituir procuradores judiciais e extrajudiciais, criar cargos de gerencias e fazer as respectivas nomeações, devendo constar do mandato ou da nomeação, os atos e operações que poderão praticar. — Os instrumentos das procurações a que se referem êsse artigo, poderão ser assinados apenas pelo Diretor-Superintendente ou seu substituto legal. Artigo 16. — No caso de vaga de um cargo de Diretor, os demais nomearão dentre os acionista, um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sôbre o provimento efetivo do cargo até a terminação do mandato do substituido. § 1º — nos casos de substituição de Diretores por faltas ou impedimentos que [illegible] de 30 (trinta) dias, não justificadas pela licença de que trata a letra f) do Artigo 11, percebendo o substituto diárias correspondente a trigésima parte da remuneração fixada mensal do Diretor substituido, da qual será deduzida a respectiva importância. § 2º — Ao Diretor licenciado de acôrdo com o Artigo 11, letra f), se assim o resolver a Diretoria, abonar-se-á o vencimento integral, sendo êste levado a conta de despesas gerais. § 3º — No caso de impedimento de qualquer Diretor por motivo de licença, os demais membros da Diretoria escolherão um substituto provisório entre os acionistas. § 4º — A comprovação da investidura de qualquer Diretor vereficar-se-á por têrmo lavrado no livro próprio, do qual constará a prestação de caução de que trata o Artigo 9º. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. — Artigo 17. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual numero de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária entre os acionistas com observancia das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. — Artigo 18. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que fôr fixada pela Assembléia Geral que os elegeu. Artigo 19. — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, que contará de primeiro — segundo e terceiro suplentes. — Capítulo V — Da assembléia Geral — Artigo 20. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinàriamente nos 3 (três) meses após o término do exercício social, e extraordinàriamente sempre que o exigirem os interêsses sociais observadas as prescrições e exigências legais. § 1º — Os procuradores de acionistas só poderão tomar parte nas assembléias se entregarem os respectivos instrumentos de mandatos até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data marcada para a sua realização. § 2º — Os proprietários de ações ao portador deverão depositá-las na sociedade até 24 (vinte e quatro) horas antes das assembléias para poderem tomar parte nelas. Artigo 21º — Convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, ditando-se automàticamente esta suspensão, nos casos de prorrogação ou de nova convocação e isso até que a assembléia se realize ou fique sem efeito a convocação. — Artigo 22º — êntre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização [illegible] assembléia geral, feito de acôrdo e nos têrmos das prescrições legais [illegible] mediar o prazo mínimo fixado pela Lei. — Artigo 23º — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Sociedade ou seu substituto legal ou estatutário, desde que estejam presentes acionistas em número suficente para a sua realização, de acôrdo com a Lei e o fim a que se destinar. Artigo 24. Verificado pelo Diretor que instalar a Assembléia, o número legal de acionistas para a sua realização, será a mesma convocada a eleger um presidente dos trabalhos, o qual, uma vez eleito convidará um acionista para secretariá-la. — Artigo 25. — As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes. Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto — Artigo 26. Os acionistas poderão fazer-se representar por mandatários que sejam acionistas e não pertencam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal. — Capítulo VI — Do exercício Social e dos Lucros — Artigo 27. — No fim de cada exercício social que compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço para verificação dos lucros e perdas. — Artigo 28. — Os lucros líquidos que se verificarem no fim de cada exercício, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão assim distribuidos: — a) — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Garantia da integridade do Capital Social; b) — o exigido em lei para a constituição do fundo de garantia das retrocessões; c) — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; d) — 10% (dez por cento) como participação à Diretoria, rateados entre os seus membros de acôrdo com os seus vencimentos fixos, desde que tenham sido distribuidos dividendos não inferiores a 6% (seis por cento); e) — do excedente será retirado o que a Assembléia fixar para gratificação dos funcionarios, a critério da Diretoria, e do restante, 1/5 (um quinto) será levado a Reserva Suplementar, destinado a atender eventuais prejuizos e amortizar as verbas do ativo, até atingir a 20% (vinte por cento) do Capital Social e 4/5 (quatro quintos) serão levados ao Fundo de Bonificação aos acionistas a ser distribuído a critério da Assembléia Geral. Parágrafo Único. — Reverterão a favor da Sociedade e serão levados a contas de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da Lei, os quais em nenhuma hipótese vencerão juros. São Paulo, 26 de maio de 1966 — Dr. Admar Kenan — Diretor-Presidente interino — Dr. Pierre Serrigny — Diretor Superintendente — Senhor Orlando Guaracy Soares — Diretor-Secretário". — "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Espirito Santo de Seguros. O Conselho Fiscal da Companhia Espírito Santo de Seguros, tomando conhecimento da proposta de 26 de maio de 1966 sôbre a necessidade de se proceder reforma substancial dos Estatutos Sociais em vigor da Emprêsa, formulada pela Diretoria da Cia. é de parecer que a medida sugerida esta devidamente justificada e que a sua aprovação consulta os interêsses da Sociedade. — São Paulo, 30 de maio de 1966. — Dr. Glezio Antônio Rocha — Dr. Carlos de Albuquerque — Francisco Rigonelli". Em seguida a leitura, o Senhor Presidente pôs a proposta da Diretoria em discussão; e como ninguem quizesse fazer uso da palavra, foi a mesma posta em votação e aprovada pela unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A vista do resultado, o Senhor Presidente declarou aprovada a proposta da Diretoria a fim de que a partir da presente data a Cia. Espírito Santo de Seguros passe a ser regida pelos estatutos Sociais constantes da Proposta da Diretoria acima transcritos. — Passando para o ítem seguinte da "Ordem do Dia" que se refere à eleição de um Diretor, em face da aprovação da reforma dos Estatutos Sociais ocorrida nesta data e nesta Assembléia, o Senhor Presidente ofereceu a palavra presentes para discutir a matéria. — Falou o Senhor Orlando de Souza Rodrigues para propôr a eleição do Sr. Dr. Norbert Charles Lemonnier, francês, casado, do comércio residente e domiciliado à Rua Peixoto Gomide, 1.210 — Apto. 61 nesta Capital, para ocupar o nôvo cargo de Diretor com mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 1.970. — Como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente pôs em votação a proposta acima, a qual foi unânimemente aprovada pelos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. — A vista do resultado, o Senhor Presidente deu posse ao nôvo Diretor sob a aclamação geral dos presentes. — A seguir o Senhor Presidente declarou esgotada a ordem do dia e ofereceu a palavra a qualquer acionista que quizesse tratar de assuntos de interêsse social, e como ninguém quizesse fazer uso dela, foram pelo Senhor Presidente declarados encerrados os trabalhos, a fim de que a presente ata fôsse redigida, a qual após ter sido lida e aprovada pelos presentes vai por mim, Secretário, e por todos os demais presentes assinada. — Senhor *Adão Bruno Cilla* — Dr. *Orlando da Costa Meira* — *Brasil Cia. de Seguros Gerais* — Dr. *Pierre Serrigny* — Dr. *Claude Guérinon* — Dr. *Norbert Charles Lemonnier* — Sr. *Orlando Guaracy Soares* — Dr. *Admar Kenan* — Dr. *Glézio Antônio Rocha* — Dr. *Carlos de Albuquerque* — Sr. *Francisco Rigonelli* — Senhor *Celly João Brendim* — Dr. *Domingos Lerário* — Sr. *Orlando de Souza Rodrigues* — Sr. *Henrique Cardoso de Oliveira*.

São Paulo, 17 de junho de 1966 — Companhia Espírito Santo de Seguros — Dr. *Pierre Claude Eugene Serrigny* — Diretor Superintendente.

Cópia fiel e autêntica extraída do Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia Espirito Santo de Seguros, a fls. 50, 50v., 51, 51v., 52, 52v., 53 e 53v.

COMPANHIA ESPIRITO SANTO DE SEGUROS

ESTATUTOS NOVOS

CAPÍTULO I

Da Denominação — Sede — Objeto e Duração

Art. 1º. Sob a denominação de Companhia Espirito Santo de Seguros, fica constituida uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela Legislação vigente.

Art. 2º. A Sociedade tem a sua sede em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, podendo instalar Agências, Sucursais e Filiais em qualquer localidade do País e no Exterior, mediante autorização governamental.

Art. 3º. E' seu objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, entendendo estes últimos, consoante o conceito expresso pelas Leis, regulamentos e demais disposições normativas vigentes, e ainda a administração de bens.

Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade é de 90 (noventa) anos, a contar da data do decreto de autorização para o seu funcionamento, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação do Govêrno.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 5º. O Capital Social é de NCr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), divididos em 90.000 (noventa mil) ações comuns, do valor nominal de NCr$ 1,00 (um cruzeiro nôvo) cada uma, podendo ser nominativa e/ou ao portador, na hipótese de a Legislação vir a permitir esta última forma.

§ 1º. Tanto [illegible] ser múltiplos, [illegible] dois (2) Diretores.

§ 2º. A conversão e reconversão das ações nominativas em [illegible] dor e vice-versa, se fará, [illegible] o permita a legislação em [illegible] diante pedido por escrito [illegible] Diretoria correndo as [illegible] conta do acionista so[illegible]

Art. 6º. As ações ca[illegible] derão ser transferidas, o[illegible] restrições legais.

[illegible]

[illegible] ção o [illegible] nistas que reunirem os [illegible] gais para o exercício d[illegible]

[illegible]

Art. 8º. A Companhia [illegible] nistrada por uma Dire[illegible] ta de 4 (quatro) me[illegible] a) um Diretor-Presid[illegible] Diretor Superintendente; [illegible] retores, todos eleitos por [illegible] anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9º. Cada Diretor, [illegible] ser escolhido entre os [illegible] não, caucionará 60 (se[illegible] próprias ou de terceir[illegible] dade, em garantia de s[illegible]

Art. 10. Além da parti[illegible] vista no art. 28 dêstes [illegible] Diretoria perceberá em con[illegible] norários fixos, até o lim[illegible] (vinte e quatro) vêzes o [illegible] rio-mínimo legal, vigente [illegible] fixados anualmente pela [illegible] Geral Ordinária, cabendo [illegible] ria, distribuir entre si a co[illegible] muneração de acôrdo com [illegible] ções de cada um.

Art. 11. A Diretoria [illegible] e ilimitados poderes para [illegible] livre e geral administração [illegible] ciedade, cabendo-lhes e[illegible] te: a) resolver sôbre ap[illegible] Fundos Sociais, contrair [illegible] ções e encargos; b) [illegible] nar bens sociais ainda [illegible] c) caucionar, renun[illegible] acordar, tudo dentro d[illegible] condições legais e estatuta[illegible] deliberar sôbre a criação ou [illegible] ção de agências, sucursais [illegible] e) convocar as Assembléias [illegible] Ordinárias ou Extraord[illegible] conceder aos seus me[illegible] até 6 (seis) meses, com ou s[illegible] muneração, conforme o moti[illegible] apresentar o relatório an[illegible] situação da Sociedade.

§ 1º. Os documentos [illegible] atos de atribuição da D[illegible] importem em obrigações [illegible] ciedade, serão assinados se[illegible] Diretor-Superintendente e [illegible] retor ou Procurador c[illegible]

§ 2º. As resoluções da [illegible] serão tomadas por maioria [illegible] dos Diretores presentes e con[illegible] e Atas lavradas em livro [illegible] para o que se [illegible] sem[illegible] cessário. Em caso de empate [illegible] tação, prevalecerá o voto [illegible] ção do Diretor Superint[illegible]

§ 3º. A representação [illegible] em juízo ou perante a [illegible] Fiscalizadora das suas oper[illegible] [illegible] a qualquer Diretor [illegible] curador [illegible]

Art. 12. Ao Diretor [illegible] [illegible] a) convocar e p[illegible] reuniões da Diretoria; b) pr[illegible] [illegible] p[illegible] talação das Assembléias [illegible] substituir o Diretor S[illegible] te nas suas faltas e [illegible] ocasionais, sem prejuízo de [illegible] ções e atribuições espec[illegible]

Art. 13. Ao Diretor Supe[illegible] te compete: a) executar, [illegible] suas atribuições, os preser[illegible]

os e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais; b) a Gerência [illegible] da Sociedade e de todo o seu movimento comercial e econômico c) examinar todos os instrumentos de procuração que fôrem objeto de deliberação da Diretoria; d) substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de suas funções [illegible] e mandatários, fixando-lhes as atribuições e remunerações, bem como demiti-los, ressalvado o disposto no art. 15.

Art. 14. Aos 2 (dois) outros Diretores compete indistintamente: a) tomar parte nas deliberações pertinentes à Diretoria e assinar os respectivos livros e termos, b) substituir o Diretor-Superintendente em todos os trabalhos de administração.

Art. 15. A Diretoria poderá constituir procuradores judiciais e extrajudiciais, criar cargos de gerências e fixar as respectivas nomeações, devendo constar do mandato ou da nomeação, os atos e operações que poderão praticar. Os instrumentos das procurações a que se refere êste artigo, poderão ser assinados, apenas pelo Diretor-Superintendente ou seu substituto legal.

Art. 16. No caso de vaga de um cargo de Diretor, os demais nomearão dentre os acionistas, um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sôbre o provimento efetivo do cargo até a terminação do mandato do substituído.

§ 1º. Nos casos de substituição de Diretores, por falta de impedimentos que excedam a 30 (trinta) dias, não justificadas pela licença de que trata a letra f) do artigo 11, percebendo o substituto diárias correspondentes à [illegible] parte da remuneração fixa mensal do Diretor substituído, da qual será deduzida a respectiva importância.

§ 2º. Ao Diretor licenciado de acôrdo com o artigo 11, letra f), se assim resolver a Diretoria, abonar-se-á o vencimento integral, sendo o [illegible] à conta de Despesas Gerais.

§ 3º. No caso de impedimento de qualquer Diretor por motivo de licença, os demais membros da Diretoria escolherão um substituto provisório entre os acionistas.

§ 4º. A comprovação da investidura de qualquer Diretor verificar-se-á por termo lavrado no livro próprio, do qual constará a prestação de caução de que trata o artigo 9º.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária entre os acionistas com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal pela ordem de votação, que obedecerá de 1º, 2º e 3º suplentes.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinàriamente nos 3 (três) meses após o término do exercício social, e, extraordinàriamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as prescrições e exigências legais.

§ 1º. Os procuradores de acionistas só poderão tomar parte nas Assembléias se entregarem os respectivos instrumentos de mandatos até 24 (vinte e quatro) horas, antes da [illegible] marcada para a sua realização.

§ 2º. Os proprietários de ações ao portador deverão deposita-las na sociedade até 24 (vinte e quatro) horas antes das Assembléias para poderem tomar parte nelas.

Art. 21. Convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, dilatando-se automàticamente esta suspensão, nos casos de prorrogação ou de nova convocação e isso até que a Asesembléia se realize ou fique sem efeito a convocação.

Art. 22. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia Geral, feito de acôrdo e nos têrmos das prescrições legais, deverá mediar o prazo mínimo fixado pela lei.

Art. 23. As Assembléias Gerais serão instaladas, pelo Presidente da Sociedade ou seu substituto legal ou estatutário, desde qeu estejam presentes acionistas em número suficiente para a sua realização, de acôrdo com a lei e o fim a que se destinar.

Art. 24. Verificado pelo Diretor que instalar a Assembléia, o número legal de acionistas para a sua realização, será a mesma convocada a eleger um presidente dos trabalhos, o qual, uma vez eleito, convidará um acionista para secretariá-la.

Art. 25. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e dos Lucros

Art. 27. No fim de cada exercício social que compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço para verificação dos lucros e perdas.

Art. 28. Os lucros líquidos que se verificarem no fim de cada exercício, depois de deduzidas as reservas exigidas pela Legislação de Seguros, serão assim distribuídos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Garantia da Integridade do Capital Social; b) o exigido em Lei para a constituição do Fundo de Garantia das Retrocessões; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; d) 10% (dez por cento) como participação à Diretoria, rateados entre os seus membros, de acôrdo com os seus vencimentos fixos, desde que tenham sido distribuídos dividendos não inferiores a 6%; e) do excedente será retirado o que a Assembléia fixar para gratificação dos funcionários a critério da Diretoria, e do restante, 1/5 (um quinto) será levado a Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar as Verbas do Ativo, até atingir a 20% (vinte por cento) do Capital Social e 4/5 (quatro quintos) serão levados ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, a ser distribuídos, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da Lei, os quais em nenhuma hipótese vencerão juros.

(Nº 47.120 — 10.12.68 — NCr$ 495,00)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas

RESOLUÇÃO Nº 159

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), tendo em vista o disposto nos Decretos ns. 60.347, de 9 de março de 1967, e 60.943, de 5 de julho de 1967, resolve, em reunião de 18 de novembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Emprêsa SEDEGRA — Sociedade Editôra e Gráfica Ltda., localizada no Estado da Guanabara, processado na CDI sob o nº 68-OP-588-68, em 18 de outubro de 1968, visando à ampliação de sua capacidade industrial para impressão de livros e de revistas técnicas.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios sobressalentes e ferramentas, procedente da República Federal da Alemanha, República Democrática Alemã e Suíça, no valor total equivalente a ..... US$ 240.167,27 FOB e ..... US$ 256.060,77 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr$ 42.000,00, para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr$ 989.425,70. Dos montantes acima citados, ficam excluídas, apenas para efeito de benefícios fiscais, as parcelas de US$ 32.594,00 FOB e US$ 34.605,00 CIF, correspondente a 1 (uma) máquina Polygraf, rápida, para cortar papel, trilateral, Original Perfecta, modêlo D 30/42; e 1 (uma) máquina marca "Wohlenberg", modêlo A 43 Dm. com guilhotina automática, trilateral, tendo em vista a existência de produção nacional.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sôbre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Emprêsa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Emprêsa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Têrmo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 20 de novembro de 1968. — *Juvenille Pereira*, Secretário-Executivo do GEIPAG. *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 25 de novembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 161

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967, 60.943, de 5 de julho de 1967, e tendo em vista a Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve, em reunião de 25 de novembro de 1968, aprovar os seguintes pedidos de isenção para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica e de papel em geral:

1. *Cartográfica Francisco Mazza S. A.*, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 12.628-68), importação de 2 (duas) máquinas automáticas para corte-e-vinco, modêlo "TS96", formato máximo da fôlha 96,5 x 66 cm, fabricação da "Veb Kartonagenmaschinenwerke Karma", completas, com margeadores automáticos e 2 (dois) motores elétricos em derivação, procedentes da República Democrática Alemã, no valor total de US$RDA 62.000,00 FOB e US$RDA 65.800,00 CIF.

2. *Karohl & Cia. Ltda*, de Nôvo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, (Prot. MIC 20.397-68), importação de 1 (uma) máquina de impressão, modêlo "Original Heidelberg Cilindrica KSBA", formato 46 x 58,5 cm, completa, com 1 (um) motor elétrico, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US$ 7.600,00 FOB e US$ 8.275,00 CIF.

3. *Vitorio Santim & Filhos Ltda* (Tipografia e Papelaria Santim), de Itaquera, Estado de São Paulo (Prot. MIC 20.827-68), importação de 1 (uma) máquina de impressão, modêlo "Original Heidelberg Cilindrica KSBA", formato 46 x 58,5 cm, completa, com 1 (um) motor elétrico, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US$ 7.600,00 FOB e ..... US$ 8.275,00 CIF.

4. *Companhia Gráfica Lux*, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC 21.525-68), importação de 1 (umá) máquina automática, marca "Solna 225" para impressão offset de duas côres, formato 46 x 64 cm, completa, com 1 (uma) bomba de vácuo (de ar) marca "Peq Blower", 1 (um) motor elétrico trifásico, e acompanhada de dispositivos: 1 (um) de pre carga, 2 (dois) de nível de água, 2 (dois) K-7 para prender a chapa, 1 (uma) cremalheira de saída, 1 (uma) escôva do cilindro, 4 (quatro) blankets e 1 (um) jôgo extra de rolos de entintagem, procedente da Suécia, no valor total equivalente a US$ 23.482,08 FOB e US$ 24.487,24 CIF.

5. *Cartonagem Marideni Ltda*, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 22.186-68), importação de 1 (uma) máquina de imprimir completamente automática, para impressão rotativa offset, modêlo "Original Heidelberg Offset Rotativa Kors", formato 62 x 72 cm, completa, inclusive instalação elétrica com [illegible] procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a ..... US$ 13.640,25 [illegible] CIF.

6. *Papelaria Dias Leite S. A.*, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Prot. MIC 22.298-68), importação de 1 (uma) máquina impressora tipográfica, plano-cilíndrica, automática, modêlo "Atena-RTE", formato 1-A, para papel de tamanho 56 x 78 cm, completa, com 2 (dois) motores e respectivo equipamento standard, procedente da Itália, no valor total de US$ 9.560,00 FOB e US$ 10.600,00 CIF.

[illegible] da República Federal da Alemanha.

[illegible] Rio de Janeiro, Estado da [illegible] [illegible] de 1 [illegible] [illegible] da República Federal da Alemanha, no [illegible] US$ 7.725,00 FOB e US$ 8.425,00 CIF.

[illegible] do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC 23.730-68), im- [illegible] de duas côres, automática, modêlo "Invicta DUB-38" formato 66 x 100 cm, completa, com 5 (cinco) motores elétricos e respectivos acessórios e equipamento standard, procedente da Itália, no valor [illegible]

[illegible] dos acessórios e equipamento standard; 1 (uma) máquina de cortar papel, [illegible] mento standard, todas procedentes da República Democrática Alemã, no valor total de [illegible] FOB e US$RDA 27.629,00 CIF.

11. *L. Niccolini S. A.*, da Capital [illegible] 23.991-68), importação de 1 (um) [illegible]tômetro eletrônico "Macbeth", mo- [illegible] N. Y.", para comparação de côres branca e preta por meio de medição, com escala ajustável ao ponto de zero, para ligação à corrente elétrica de 115 volts, 60 ciclos, tipo "Quan- [illegible]

[illegible] US$ [illegible] FOB e US$ [illegible] CIF.

13. *Gráfica* [illegible] de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC 23.829-68), importação de 1 [illegible] US$ 7.[illegible] e US$ 8.[illegible] CIF.

[illegible] condições abaixo indicadas, restringem-se às solicitações constantes dos [illegible] e regulamentares em vigor sôbre a [illegible] documentos de importação cobrindo os materiais objeto dos pedidos de isenção aprovados, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A.

[illegible] autorização do GEIPAG, alienar [illegible] importação aprovada pela [illegible] das, no prazo de 12 (doze) [illegible] partir desta data [illegible] de 1968. — *Juvenille Pereira*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 4 de dezembro 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ALTERAÇÃO DO DETALHAMENTO DA DESPESA — ANEXO 1

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968

ORGÃO – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA   UNIDADE – Presidência da República (5.01.00)

ORÇAMENTO – PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	3.1.1.0 / 3.1.1.1 / 01.00	3.1.1.0 / 3.1.1.1 / 02.00	3.1.1.0 / 3.1.1.2 / 02.00	3.1.1.0 TOTAL	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.0.0.0 TOTAL	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.0.0.0 TOTAL	TOTAIS
111.02.0176	Assessoria Presidencial	366.590	2.571.247	850.000	3.787.837	1.620.000	970.000	210.000	15.500	6.603.337	-	-	-	-	[illegible]
111.2.0176-A	Manutenção do Gabinete do Vice-Presidente da República	-	-	-	-	-	-	100.000	-	100.000	-	-	-	-	[illegible]
111.1.0177	Reforma dos Palácios Presidenciais [illegible]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.010.000	-	-	[illegible]	[illegible]
111.1.0178	[illegible] da Presidência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAIS	366.590	2571.247	[illegible]	[illegible]	1.620.000	970.000	[illegible]	[illegible]	6.603.[illegible]	4.010.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 8 de novembro de 1968 e abaixo relacionados:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 815.954 e 815.955-68 — Eduardo Caniz de Fonseca Junior — Diamantes industriais — Fazenda Tiago e Marreco — Monte Carmelo — Minas Gerais.

Pedidos de pesquisa entrado neste Departamento em 12 de novembro de 1968 e abaixo relacionado:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 816.161-68 — Irmaos Guilhermino Ltda. — Caolim e mica — Fidelis e Malacacheta — Brás Pires e Presidente Bernardes — Minas Gerais.

Pedidos de pesquisa entrado neste Departamento em 19 de novembro de 1968 e abaixo relacionados:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 816.374 e 816.375-68 — Raymundo Alencar Drummond — Calcáreo — Fazenda Mata Grande — Sete Lagoas — Minas Gerais.

Pedidos de pesquisa entrado neste Departamento em 20 de novembro de 1968 e abaixo relacionados:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 816.478-68 — Djalma Béda Coube — Calcáreo — Fazenda Tanquinho — Cantagalo — Estado do Rio de Janeiro.

Nº 816.498-68 — Carlos Rezende Peres — Mármore e Calcita — Alto Itaóca — Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo.

Nº 816.526-68 — José Pontes Vieira — Cassiterita — Bom Jardim — Pôrto Velho — Território Federal de Rondônia.

Nº 816.528 a 816.530-68 — Hugo Cantanhede Mota — Cassiterita — Bom Jardim — Pôrto Velho — Território Federal de Rondônia.

Nº 816.527, 816.531 e 816.534-68 — Balbina Paes Barreto Pinto — Cassiterita — Bom Jardim — Pôrto Velho — Território Federal de Rondônia.

Nº 816.532, 816.533 e 816.535-68 — Maria Alzanira Braga — Cassiterita — Bom Jardim — Pôrto Velho — Território Federal de Rondônia.

Nº 816.538-68 — Frans Von Der Heide — Mármore — Barra de Areia — Presidente Nereu Ramos — Santa Catarina.

Nº 816.542-68 — Pedro Emílio Assman — Argila, areia quartzosa, caulim e associados — Mambuí — Embu Guaçu — São Paulo.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

1.445ª *Sessão Ordinária*

(26 de novembro de 1968)

Realizando em 26 de novembro de 1968 a 1.445ª sessão ordinária, reunido na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. Marechal Waldemar Levy Cardoso e com a presença dos Srs. Conselheiros Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Mário de Souza Pacheco, Brigadeiro-do-Ar Doscléci Lima de Siqueira, Capitão-de-Mar e Guerra Lelio Cavalcanti, Engenheiro Agrônomo Luiz Edmundo Rangel de Souza Britto, Coronel Manoel José Corrêa de Lacerda, Sylvio Corrêa Pacheco e Economista Samuel Angarita Ferreira da Silva.

O Plenário do Conselho deliberou sôbre os seguintes processos:

1. Processo Pl. 149, Nº Mestre 4.035, no qual a Refinaria e Exploração de Petróleo "União" S. A. submete à consideração do Conselho diversas transferências de ações ocorridas no quadro da emprêsa, devidamente relacionadas, com a documentação pertinente, em anexo aos seguintes requerimentos: *a*) Petição de 26 de julho de 1968, protocolada na mesma data sob nº CNP-512.576-68 — Mapa nº 405 (quatrocentos e cinco) e Mapa nº 406 (quatrocentos e seis); *b*) petição de 13 de novembro de 1968, protocolada na mesma data sob nº CNP-518.379-68 — Mapa nº 419 (quatrocentos e dezenove); e *c*) petição de 19 de novembro de 1968, protocolada na mesma data sob nº CNP-518.647-68 — Mapa nº 420 (quatrocentos e vinte).

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário aprovar as transferências de ações em aprêço.

2. Processo Pl. 225-68, Nº Mestre 7.118, no qual a firma G. A. Treis, estabelecida em Nôvo Hamburgo, RS, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução nº 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

3. Processo Pl. 227-68, Nº Mestre 5.872, no qual a Sociedade União de Transportes Limitada, com sede em Rio Grande, RS, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução nº 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

4. Processo Pl. 228-68, Nº Mestre 6.885, no qual a firma Josaku Ikeda & Cia., estabelecida em Santa Mariana, PR, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução nº 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator que se manifestou no sentido de ser negado deferimento ao pedido, por falta de amparo legal.

5. Processo Pl. 212-68, Nº Mestre 7.563, no qual a emprêsa Produtos Químicos Kauri S. A., com sede em Duque de Caxias, RJ, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Importador de parafina, para uso próprio, nos têrmos da Resolução nº 3-62, baixada pelo C.N.P. em 9 de agôsto de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

6. Processo Pl. 211-68, Nº Mestre 7.158, no qual a firma individual Terezinha de Jesus Sales de Souza, estabelecida em Belém, PA, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Importador de parafina, para uso próprio, nos têrmos da Resolução nº 3 de 1962, baixada pelo C.N.P. em 9 de agôsto de 1962.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Deferir o pedido.

II — Cientificar a requerente de que as importações de parafina sòmente poderão ser realizadas através da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, como dispõe o Decreto nº 53.337, de 23 de dezembro de 1963.

7. Processo Pl. 220-68, Nº Mestre 7.160, no qual a emprêsa Helios S.A. — Indústria e Comércio, com sede em São Paulo, SP, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Importador de parafina, para uso próprio, nos têrmos da Resolução nº 3-62, baixada pelo C.N.P. em 9 de agôsto de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

8. Processo Pl. 235-68, Nº Mestre 7.586, no qual a firma "Solar" Indústria de Produtos para Calçados Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, GB, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Importador de parafina, para uso próprio, nos têrmos da Resolução nº 3-62, baixada pelo C.N.P. em 9 de agôsto de 1962.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Deferir o pedido.

II — Cientificar a requerente de que as importações de parafina sòmente poderão ser realizadas por intermédio da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, como dispõe o Decreto nº 53.337, de 23 de dezembro de 1963.

9. Processo Pl. 221-68, Nº Mestre 7.484, no qual a emprêsa S. A. Frigorífico Anglo, com sede em São Paulo, SP, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Importador de parafina, para uso próprio, nos têrmos da Resolução nº 3-62, baixada pelo C.N.P. em 9 de agôsto de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

10. Processo Pl. 222-68, Nº Mestre 326, no qual a firma individual Gustavo Mário, estabelecida em Leopoldina, MG, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução nº 6 de 1962, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

11. Processo Nº Mestre 6.113, no qual a firma Viúva Nilo Fabris & Cia., estabelecida em Seberi, RS, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução nº 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou no sentido de ser negado deferimento ao pedido, por falta de amparo legal.

12. Processo Nº Mestre 1.431, no qual a firma individual João Ribeiro Soares, estabelecida em Pitanga, PR, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução nº 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou no sentido de ser negado deferimento ao pedido, por falta de amparo legal.

13. Processo Nº Mestre 6.585, no qual a firma Lima & Gonçalves Ltda., estabelecida em Porciúncula, RJ, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução nº 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou no sentido de ser negado deferimento ao pedido, por falta de amparo legal.

14. Processo Nº Mestre 7.512, no qual a firma Pedro Palmeira & Cia., estabelecida em Patos, PB, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução nº 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou no sentido de ser negado deferimento ao pedido, por falta de amparo legal.

15. Processo Pl. 234-68, Nº Mestre 7.609, no qual a Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro — CIMAF, com sede em Osasco, SP, em petição protocolada a 3 de outubro de 1968 sob nº CNP-516.277-68, solicita registro no Conselho como Importador de graxas lubrificantes, através da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS.

De acôrdo com o parecer do relator, decidiu o Plenário deferir o pedido.

16. Processo Nº Mestre 7.471, no qual a firma individual Haidman Cavalcanti Pinto, estabelecida em Patos, PB, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados de petróleo, a granel, nos têrmos da Resolução nº 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou no sentido de ser negado deferimento ao pedido, por falta de amparo legal.

17. Processo Pl. 165-68, Nº Mestre 7.423, no qual a Companhia Brasileira de Gás, em petição inicial protocolada a 31 de maio de 1968 sob nº CNP-509.161-68, requer autorização para construir um parque de armazenamento e enchimento de gás liquefeito de petróleo em terreno localizado no Setor de Inflamáveis de Brasília, DF, de acôrdo com o projeto e demais documentação constantes do processo.

Nos têrmos do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Deferir o pedido da interessada, feito com o CNP-509.161-68, conforme opina a Divisão Técnica do Conselho, ou seja: "Sòmente para a execução das obras do projeto para as instalações de armazenamento e enchimento de G.L.P., e as do sistema antincêndio, conforme solicitado posteriormente pela requerente no CNP-511.224-68 e de acôrdo com os documentos constantes dos CNP 509.161-68, CNP 501.020-68, CNP 511.224-68 e CNP 512.189-68".

II — Fixar o prazo de 8 (oito) meses para a conclusão das obras correspondentes.

III — Determinar à interessada que envie ao C.N.P., dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a complementação do projeto do *plant* referente a obras civis.

18. Processo Pl. 231-68, Nº Mestre 6.488, no qual a emprêsa Toniolo, Busnello S. A. — Túneis, Terraplenagens e Obras de Arte, com sede em Esteio, RS, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, para uso próprio, nos têrmos da Resolução nº 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

19. Processo Pl. 81-67, Nº Mestre 6.697, de interêsse da emprêsa Gasbel S. A. — Engarrafadora e Distribuidora de Gás, com sede em Varginha, MG, e da Companhia Supergaz — Engarrafadora e Distribuidora de Gaz, com sede em Campinas, SP.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Determinar a outorga do título de autorização de Distribuidor de gás liquefeito de petróleo à emprêsa Gasbel S. A. — Engarrafadora e Distribuidora de Gás na forma requerida no CNP-15.594-66 e seus complementos.

II — Determinar o cancelamento da autorização outorgada à Companhia Supergaz — Engarrafadora e Distribuidora de Gaz para operar no Estado de Minas Gerais:

III — Determinar o registro da transferência, para a Gasbel S. A., dos consumidores do Estado de Minas Gerais, supridos atualmente pela Supergaz.

IV — Determinar a dedução da quota da Supergaz da parte correspondente aos seus consumidores do Estado de Minas Gerais, transferindo-a para a Gasbel, na forma que fôr julgada mais indicada para não perturbar o abastecimento dos consumidores transferidos.

20. Processo Nº Mestre 421, CNP-10.448-67, no qual a Frota Nacional de Petroleiros, da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, encaminha ao Conselho relação dos débitos das Companhias Distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, relativos a sobreestadias, solicitando seja determinado às mesmas a liquidação das dívidas e, em caso contrário, seja a FRONAPE autorizada a não entregar as quotas das Distribuidoras.

Nos têrmos do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Determinar às Companhia Distribuidoras de G.L.P. que efetuem o pagamento total da dívida referente a sobrestadia, como apresentada pela FRONAPE e na forma percentual, como proposta pela ASSOCIAGÁS.

II — Que, em ocasião oportuna, seja considerado como despesas operacionais o pagamento da sobreestadia, excluídas as que são de sua responsabilidade, na forma do parecer da Divisão Econômica do C.N.P. — *José Hamann de Resende*, Chefe da Secretaria do Plenário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUA E ENERGIA

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966.

Considerando o que requereu a S. A. Emprêsa de Eletricidade Sul Paulista;

Considerando o que estabelecem os Decretos nºs 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos nºs 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e 62.724, de 17 de maio de 1968;

Considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acôrdo com os coeficientes fixados pela Portaria número 12, de 29 de janeiro de 1968, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 251 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento [illegible] S. A. Emprêsa de Eletricidade Sul Paulista em sua zona de concessão.

I — Tarifas a Medidor

1. Consumidores do Grupo A

A — 1 — Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, das tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— [illegible] cruzeiros novos e [illegible] por kW [illegible].

Consumo de energia:

— NCr$ 26,50 (vinte e seis cruzeiros novos e cinqüenta centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de [illegible].

[illegible] intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B — 1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

[illegible] fornecimento de energia elétrica [illegible] residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr$ 114,00 (cento e quatorze cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr$ 3,42 (três cruzeiros novos e quarenta e dois centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— NCr$ 5,70 (cinco cruzeiros novos e setenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinqüenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr$ 11,40 (onze cruzeiros novos e quarenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B — 2 — Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações monofásicas:

— NCr$ 6,00 (seis cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinqüenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— NCr$ [illegible] ([illegible] cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública

Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— NCr$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de [illegible] e [illegible] serviços de esgôto e saneamento aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 70% (setenta por cento).

II — Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas Diversas e Condições Gerais

[illegible] as seguintes:

1. A Concessionária [illegible] obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2.300 volts a 13.200 volts [illegible] de 20 [illegible].

A [illegible] poderá, entretanto [illegible] menores que êsses limites, quando as condições [illegible] de seu sistema, o [illegible].

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensões de 110 a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da carga instalada do consumidor fôr igual ou inferior a [illegible] kW, podendo entretanto alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quota de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância correspondente a 22,64% (vinte e dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração [illegible] o valor corrigido dos bens [illegible] mento.

V — Valôres Básicos

São os indicados no processo DNAE 707.222-68.

VI — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VII — [illegible]

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Atos do Poder Público, até o limite dos valôres básicos detalhados no processo DNAE-707.222-68.

VIII — Aplicação e Vigência

[illegible] aplicam-se às demandas de potência e consumos de energia registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores realizadas imediatamente após a publicação dêste Ato Administrativo, vigorando pelo período de 18 (dezoito) meses. — *José Duarte de Magalhães*.

(Nº 2.717-B — 16.12.68 — NCr$ 81,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério [illegible] usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

considerando o que requereu a Companhia Hidro Elétrica Paranapanema;

considerando o que estabelecem os Decretos nºs 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

considerando o que dispõem os Decretos nºs 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acôrdo com os coeficientes fixados pela Portaria nº 12, de 29 de janeiro de 1968, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 252 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas [illegible] fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Hidro Elétrica Paranapanema em sua zona de concessão:

I — Tarifas a Medidor

1. Consumidores do Grupo A

1 — Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência

— [illegible] e seis centavos) [illegible]

Consumo de energia:

— NCr$ 49,50 (quarenta e nove cruzeiros novos e cinqüenta centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B 1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins [illegible] residenciais, nas tensões de [illegible] 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr$ 97,00 (noventa e sete cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr$ 2,91 (dois cruzeiros novos e noventa e um centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— NCr$ 4,85 (quatro cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinqüenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr$ 9,70 (nove cruzeiros novos e setenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B 2 — Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr$ [illegible] cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

[illegible]

— NCr$ 5,35 [illegible] novos e [illegible] mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinqüenta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— NCr$ 10,70 (dez cruzeiros novos e setenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal [illegible] kWh.

[illegible]

— NCr$ 21,40 [illegible] cruzeiros [illegible] mensais [illegible] mensal [illegible]

3. [illegible]

Aplica-se ao [illegible] gia, em qualquer tensão, para iluminação pública.

— NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública

[illegible] sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública [illegible] de tração elétrica [illegible] ferroviária [illegible] serviços de esgôto e saneamento aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores [illegible] por cento).

II — Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência de-

será obedecer ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas Diversas e Condições Gerais

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968, e mais as seguintes:

1. A Concessionária sòmente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensão de 23 kV a 13.8 kV, quando a demanda da instalação fôr, no mínimo de 25 (vinte e cinco) kW, e no máximo, de 5.000 (cinco mil) kW de demanda.

A Concessionária poderá, entretanto, fornecer potências maiores ou menores que êstes limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária sòmente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total de potência instalada do consumidor fôr igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quota de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância correspondente a 23,91% (vinte e três inteiros e noventa e um centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) sôbre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.

V — Valôres Básicos

São os indicados no processo [illegible] DNAE-707.385-68.

VI — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VII — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Atos do Poder Público, até o limite dos valôres básicos detalhados no DNAE-707.385-68.

VIII — Aplicação e Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se às demandas de potências e consumo de energia registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores realizados imediatamente após a publicação dêste Ato Administrativo, vigorando pelo período de 18 (dezoito) meses. — *José Duarte de Magalhães.*

(Nº 47.691 — 16.12.68 — NCr$ 80,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.560-68, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.400 — Autorizar, nos têrmos do artigo 2º do Decreto nº 61.776 de 24 de novembro de 1967, o afastamento de Ieda Augusto da Silva, Operador Postal nível 6 A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério, para ficar à disposição do Serviço Nacional de Informações, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data do seu desligamento, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 12.287-68, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e [illegible]-68, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.401 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a Maria José da Silva [illegible], matrícula nº 1.344.[illegible], no cargo de Agente Postal CT-205.12.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 44.148-68, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e [illegible]-68, do Ministério das Comunicações, resolve:

Nº 1.402 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a Carmelo Guerrero, matrícula número 1.172.454, no cargo de Postalista CT-[illegible].A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos ns. 31.673-68, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 23.135-68, do Ministério das Comunicações, resolve:

Nº 1.403 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, de acordo com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alfredo Alves de Oliveira, matrícula nº 1.172.041, no cargo de Porteiro GL-302.11.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos ns. 64.152-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 23.309-68, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.404 — Aposentar, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dulcinea de Souza Fernandes, matrícula nº 1.821.852, no cargo de Postalista CT-202.12.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos nºs [illegible]-68, do Departamento dos Correios e Telégrafos e [illegible]-68, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.405 — Aposentar, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Washington Pereira da Silva, matrícula nº 1.176.677, no cargo de Carteiro CT-203.12.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 16.464-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos e 23.076-68, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.406 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a [illegible], matrícula nº 1.[illegible], no cargo de [illegible] CT-202.14-B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos nº 28.157 de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 23.167 de 1968 do Ministério das Comunicações, resolve:

Nº 1.407 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a Yolanda Barcellos, matrícula nº 1.177.000, no cargo de Postalista CT-202.16C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processo nº 30.514 de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 23.157 de 1968 do Ministério das Comunicações, resolve:

Nº 1.408 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil, a Iris Peixoto Maia Santos, matrícula nº 1.346.439, no cargo de Agente Postal CT-205.16C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 28.441 de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 23.169 de 1968, do Ministério das Comunicações, resolve:

Nº 1.410 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 28 de Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a Lindolpho Schermutzer Fraga, matrícula nº 1.331.094, no cargo de Postalista CT-202.16.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos nº 8.413 de 1968 do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 23.295 de 1968 dêste Ministério, resolve:

Nº 1.411 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil, a Geralda Telles de Carvalho, matrícula nº 1.[illegible], no cargo de Postalista CT-202.16.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 42 de [illegible], dêste Ministério, resolve:

Nº 1.412 — Considerar prorrogado, nos têrmos do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento de Ruth Vaz Alvares, Postalista nível 12-A, lotada na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e localizada na Seção de [illegible] da Diretoria de Material, que se encontra à disposição da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 1969, homologando para todos os efeitos, o período de 24 de novembro até 31 de dezembro do corrente ano, sem ônus para a sua repartição de origem.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 22.647 de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 23.150 de 1968, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.413 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, [illegible]:

1) a Américo Bispo dos Santos, matrícula nº 1.174.695, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 11.883-68);

2) a Angela Torlaga Villas Boas, matrícula nº 1.304.031, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 10.796-68);

3) a Apio Ferreira Cavalcante, matrícula nº 1.174.758, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 62.342-66);

4) a Dionisio Martinho, matrícula nº 1.174.926, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 11.882 de 1968);

5) a Dodanny Carlos da Silva, matrícula nº 1.174.934, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 7.881 de 1968);

6) a Humberto Alves Ferreira, matrícula nº 1.373.568, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 6.200-68);

7) a José Macêdo Brandão, matrícula nº 1.383.355, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Processo nº 17 de 1968);

8) a Manoel de Carvalho Neves, matrícula nº 1.[illegible], no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 6.833 de 1965);

9) a Osmar Santos, matrícula nº 1.345.671, no cargo de Condutor de Malas CT-213.10.C (Processo nº 25.[illegible]-67);

10) a Pedro Sotero da Cunha, matrícula nº 1.555.520, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 3.874-68).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 37.696, de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 23.155 de 1968, do Ministério das Comunicações, resolve:

Nº 1.415 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a Maria da Glória do Prado Miller, matrícula nº 1.331.190, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs [illegible] de 1968 do Departamento dos Correios e Telégrafos, e [illegible], de 1968, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.416 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a [illegible], matrícula nº [illegible], ocupante do cargo de Telegrafista CT-[illegible].16 C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 33.775, de 1968, do Departamento dos Correios e Telegra-

..., e 22.340, do Ministerio das Comunicações, resolve:

Nº 1.417 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antonio Gonçalve sde Oliveira, matricula nº 1.171.248, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telegrafos, deste Ministerio.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 46.452, de 1968, do Departamento dos Correios e Telegrafos, e 23.303, de 1968, deste Ministerio resolve:

Nº 1.418 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alinea "a", da Constituição do Brasil, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telegrafos deste Ministério, a:

1) Aurelina Nascimento de Macedo, matricula nº 1.270.566, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 8.936, de 1968);

2) Elizabeth Nevês Carvalho, matricula nº 1.377.156, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 12.542, de 1968);

3) Elizabeth Mocellin Guilherme, matricula nº 1.360.750, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 43.073, de 1967);

4) Elza Pereira de Moura, matricula nº 1.271.342, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 23.655, de 1968);

5) Maria Estelita Magalhães, matricula nº 1.830.892, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 26.019, de 1968);

6) Yolanda Capuzzo Lima, matricula nº 1.324.997, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B (Processo nº 19.005, de 1968).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 21.727, de 1968 do Departamento dos Correios e Telegrafos, e 23.336, de 1968, deste Ministerio, resolve:

Nº 1.419 — Conceder aposentadoria, de acordo co mo artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a Manoel Vieira Mota Junior, matricula nº 1.175.444, no cargo de Postalista CT-202.14.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telegrafos, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 44.198, de 1968, do Departamento dos Correios e Telegrafos, e 23.195, de 1968, deste Ministerio, resolve:

Nº 1.420 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alinea "a", da Constituição do Brasil, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministerio das Comunicações:

1) a Alice Freitas Moura, matricula nº 1.351.289, no cargo de Postalista CT 202.14.B (Processo nº 21.930, de 1968);

2) a Anna Hyppolito Cavallari, matricula nº 1.304.028, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº ... 27.501-68);

3) a Aracy Valente Silveira, matricula nº 1.636.259, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº ... 59.677-67);

4) a Josefa Araujo de Souza, matricula nº 1.276.883, no cargo de Postalista CT-202 16.C (Processo nº 14.101 de 1968);

5) a Lourdes Marques da Costa, matricula nº 1.322.351, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº ...

6) a Lydia de Souza Garcia, matricula nº 1.171.050, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº ... 35.642-68);

7) a Malvina de Assis Machado, matricula nº 1.329 686, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 6.243-68);

8) a Maria Alves Pedrosa, matricula nº 1.322.360, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº ... 25.015, de 1968);

9) a Maria Tecla da Silva Machado, matricula nº 1.322.410, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº ...

10) a Nerice Brasil Martins, matricula nº 1.379.015, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº ... 8.020-68);

11) a Neusa Martins de Albuquerque Lima, matricula nº 1.555.154, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 62.297-67);

12) a Odette Ferreira Garcia Pinto, matricula nº 1.325.159, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 47.598-67.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 45.781, de 1968, do Departamento dos Correios e Telegrafos, e 23.304, de 1968, deste Ministério, resolve:

Nº 1.421 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, d e28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicapões:

1) a Adinar Alair Brasileiro, matricula nº 1.323.002, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 5.635, de 1968);

2) a Adolfo Munhoz de Moraes, matricula nº 1.330.221, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Processo nº ... 18.979, de 1968);

3) a Ernestina Araujo Soares, matricula nº 1.272.573, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B (Processo nº 88.793, d e1965);

4) a João Carlos Jungblut, matricula nº 1.330.716, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº ... 28.769, de 1968);

5) a João Chrockatt de Sá, matricula nº 1.175.206, no carg ode Postalista CT-202.14.B (Processo nº 5.442, de 1968);

6) a Juvenal Lúcio dos Reis, matricula nº 1.365.847, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 7.385, de 1968);

7) a Manoel Alves da Rocha, matricula nº 1.173.684, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo nº 9.841, de 1968);

8) a Maria Perpetua Siqueira Cardoso, matricula nº 1.356.034, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 88.793, de 1965);

9) a Oriovaldo Araujo de Oliveira, matricula nº 1.336.303, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 43, de 1968);

10) a Zózimo Müller Alves, matricula nº 1.174.583, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 33.261, de 1968).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 18.040 de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 23.301 de 1968, deste Ministerio, resolve:

Nº 1.422 — Conceder aposentadoria, de acordo Jom o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Pedro de Queiroz Teixeira, matricula nº 1.343 478, no cargo de Postalista CT-202.12.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de ...

dos Processos nºs 46.453 de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 23.198 de 1968, deste Ministerio, resolve:

Nº 1.423 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, no Quadro de ePessoal do Departamento dos Correios e Telegrafos, do Ministerio das Comunicações:

1) a Ademoval Medeiros, matricula nº 1.368.436, no cargo de Carteiro ... CT-207.16.C (Processo nº 15.057, de 1968);

2) a Agmar Dias Pinto, matricula nº 1.368.436, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 9.957, de 1968);

3) a Alfredo Moreno, matricula nº 1.306.286, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 17.520, de 1968);

4) a Jayr Assumpção, matricula nº 1.303.630, no cargo de Operador Postal CT-206.10.C (Processo nº 30.840, de 1968);

5) a João José Fernandes, matricula nº 1.171.765, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 13.553, de 1968);

6) a Joire Moreira da Silva, matricula nº 1.373 986, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 16.394, de 1968);

7) a Jose Sales Moreira, matricula nº 1.356.137, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 17.770, de 1968);

8) a Lourival Ribeir ode Castro, matricula nº 1.371.665, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº ... 16.393-68);

9) a Newron Sampaio, matricula nº 1.171.538, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 11.124, de 1968);

10) a Nilson Carioni, matricula nº 1.366.004, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 17.765, de 1968);

11) a Onofre Corrêa Leite, matricula nº 1.304.861, no cargo de Condutor de Malas CT-213.10.C (Processo nº 22.127, de 1968);

12) a Oswaldo de Carvalho Pontes, matricula nº 1.171.074, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Processo nº 9.053, de 1968);

13) a Renato Meneghello, matricula nº 1.325.160, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº ... 13.414-68).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 14.370 de 1968, do Departamento dos Correios e Telegrafos, e 23.080 de 1968, do Ministerio das Comunicações, resolve:

Nº 1.424 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Vicente Rodrigues, matricula nº 1.324.752, no cargo de Postalista CT-202.16.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº , 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 9.240 de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 23.302 de 1968, deste Ministério, resolve:

Nº 1.425 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Romeu Alves de Moraes, matricula nº 1.385.313, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que confere o artigo 1º, letra "a", de ... 1967, e tendo em vista o ... dos Processos nºs 21.935 ... Departamento dos Correios ... os, e 23.296 de 1968, deste ... resolve:

Nº 1.426 — Conce ... de acordo com o ar ... 1º, combinado com o artigo ... 1, alinea "a", da Constitui ... Brasil, a Maria Assuncion ... matricula nº 1.352.233, no ... Agente Postal CT-205.16.C, ... dro de Pessoal do Departam ... Correios e Telégrafos, do ... das Comunicações.

O Ministro de Estado das C ... cações, no uso da atribuição ... confere o artigo 1º, ... creto nº 60.740, de 23 de ... 1967, e tendo em vista o ... dos Processos nºs 31.901 de ... Departamento dos Correios e ... os, e nº 23.299 de 1968, deste ... terio, resolve:

Nº 1.427 — Aposentar, ... com o artigo 176, ... com o artigo 178, item II, ... 1.711, de 28 de outubro ... Maria Clotilde de Paiva Lar ... cula nº 1.373.614, no cargo ... sista CT-202.16.C, do Qua ... soal do Departamento dos ... Telegrafos, do Ministerio ... nicações.

O Ministro de Estado das ... cações, no uso da atribuição ... confere o artigo 1º, letra ... creto nº 60.740, ... 1967, e tendo em vista ... dos Processos nºs 2.183 ... Departamento dos Correios ... os, e 23.298 de 1968, deste ... resolve:

Nº 1.428 — Co ... de acordo com o ... combinado com o ar ... 1, da Lei nº 1.711, de 28 ... de 1952, a Lahir Ferrei ... nho, matricula nº 1.324. ...

... rio das Comunicações.

O Ministro de Estado ... cações, no uso da atribuição ... confere o artigo 1º, letra ... creto nº 60.740, de 23 de ... 1967, e tendo em vista o ... dos Processo nºs 4.918 ... Departamento dos Correios ... graios, e 23.335 de 1968, ... terio das Comunicações, re...

Nº 1.429 — Conceder apos... de acordo com o artigo 100, ... 1º, combinado com o ... item I, alinea "a", da ...

... Santos, ... cargo de ... do Q...

[illegible] nºs 69.755 de 1967, do [illegible]to dos Correios e Telégra-[illegible] de 1968, do Ministério, [illegible]

Nº 1.431 — Conceder aposentadoria, [illegible]rdo com o artigo 28, da Lei nº [illegible] 13 de novembro de 1950, a [illegible] de Souza, matrícula nº ...... [illegible]34, ocupante do cargo de Pos-[illegible] CT-202.16.C, do Quadro de [illegible] do Departamento dos Correios [illegible] do Ministério das Co-[illegible]

O Ministro de Estado das Comuni-[illegible] uso da atribuição que lhe [illegible] artigo 1º, letra "a", do De-[illegible] nº 60.740, de 23 de maio de [illegible] tendo em vista o que consta [illegible] Processos nºs 49.313 de 1968, do [illegible] dos Correios e Telegra-[illegible] e [illegible].347 de 1968, do Ministério, [illegible] resolve:

Nº 1.432 — Conceder aposentadoria, [illegible] com o artigo 28 da Lei nº [illegible] de 13 de novembro de 1950, no [illegible] de Pessoal do Departamento [illegible] e Telégrafos, deste Minis-[illegible]

1) a Antonio Cabral de Medeiros [illegible] matrícula nº 1.304.366, no cargo [illegible] Postalista CT-202.16.C (Processo [illegible]

2) [illegible] Magnavita dos Santos, [illegible] nº 1.351.511, no cargo de [illegible] CT-207.16.C (Processo nº [illegible]

3) a Antonio Teixeira, matrícula nº [illegible] 240, no cargo de Carteiro ...... [illegible] 14.C (Processo nº 1.836-68);

4) a Araripe Enéas Fraga de Oli-[illegible] nº 1.304.982, no cargo [illegible] CT-207.16.C (Proces-[illegible]

5) a [illegible]aldo Pirotello, matrícula 1.304.396, no cargo de Telegra-[illegible] CT-207.16.C (Processo nº 22.892 [illegible] 1968);

6) a Augusto Cesar Furtado, matrí-[illegible] nº 1.331.126, no cargo de Pos-[illegible] CT-202.16.C (Processo nº .... [illegible]404-68);

7) a Benoni Munhoz de Souza, ma-[illegible] 1.366.308, no cargo de Pos-[illegible] CT-202.16.C (Processo nº .... 180-68);

8) a Hermes Bacamellis, matrícula 1.385.216, no cargo de Guarda-Fios [illegible]T-212.10 (Processo nº 15.886 de [illegible]68);

9) a José Lima, matrícula nº ...... 1.335.234, no cargo de Guarda-Fios .. [illegible]-212.10 A Processo nº 5.338 de [illegible]68);

10) a [illegible] Ribeiro de Camargo, [illegible]971, no cargo de [illegible] 212.12.A (Processo nº .. [illegible]274-68.

O Ministro de Estado das Comuni-[illegible] o que consta do [illegible] e1968, deste Mi-[illegible] com o artigo 2º [illegible], de 15 de dezem-[illegible] 1959 [illegible]binado com o Decreto [illegible] março de 1967, re-[illegible]

Nº 1.433 — [illegible]r, a pedido, o [illegible] e Telégrafos, de [illegible]liveira, Estafe-[illegible] de [illegible]

O M[illegible] das Comuni-[illegible]ição que lhe [illegible] "c", do De-[illegible] de 23 de maio de [illegible] vista o que consta [illegible] de 1968, dêste [illegible]

[illegible]

O Ministro de Estado das Comuni-cações, tendo em vista o que consa do

Processo nº 23.384 de 1968, dêste Mi-nistério, e de acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezem-bro de 1959, combinado com o De-creto nº 807, de 30 de março de 1967, resolve:

Nº 1.435 — Autorizar, a pedido, o exercício em Brasília, na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos, de José Leandro de Oliveira, Telegra-fista nível 14-B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Te-légrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comuni-cações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do De-creto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48.582 de 1968, do Departamento dos Correios e Telégra-fos, e 23.341 de 1968, deste Ministério, resolve:

Nº 1.436 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Depar-tamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a:

1) Acácio Ribeiro, matrícula nº 1.174.608, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Processo nº 8.634-68);

2) Antonio Francisco dos Santos, matrícula nº 1.177.408, no cargo de Porteiro GL-302.11.B (Processo nº .. 33.523, d e1968);

3) Benvinda Francisca de Paula, matrícula nº 1.324.465, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 35.448, de 1968);

4) Danilo Furtado Monjardim, ma-trícula nº 1.385.181, no cargo de Pos-talista CT-202.16.C (Processo nº .... 4.346, de 1968);

5) Francisco Tinoco Cabral, matrí-cula nº 1.172.930, no cargo de Chefe de Portaria GL-301.13 (Processo nº .. 17.367 de 1968);

6) Raimundo Soares de Abreu, ma-trícula nº 1.720.742, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Processo nº [illegible].941, de 1968);

7) Sebastião Guimarães, matrícula nº 2.053.145, no cargo de Trabalhador d eLinha F-126.4.B (Processo nº .. 43.872, de 1968).

O Ministro de Estado das Comuni-cações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do De-creto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 37.856 de 1968, do Departamento dos Correios e Telegra-fos, e 23.338 de 1968, do Ministério das Comunicações, resolve:

Nº 1.437 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a Moema de Oliveira Cardoso dos Santos, matrícula nº 1.170.625, no cargo de Oficial de Administra-ção AF-201.16.C, do Quadro de Pes-soal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comuni-cações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do De-creto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 16.127 de 1968, do Departamento dos Correios e Telégra-fos, e 23.168 de 1968, deste Ministé-rio, resolve:

Nº 1.438 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Marina Nogueira da Matta, matrícula nº 1.345.296, ocupante do cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª Ca-tegoria, do Quadro de Pessoal do De-partamento dos Correios e Telégra-fos, Parte Suplementar, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comuni-cações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do De-creto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 3.792 de 1968, do Departamento dos Correios e Telégra-fos, e 23.156 de 1968, do Ministério das Comunicações resolve:

Nº 1.439 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a Oneide Soares Campos Pi-res, matrícula nº 1.276.188, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C, do Qua-dro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Minis-tério:

O Ministro de Estado das Comuni-cações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista os têrmos do Anexo II, da Portaria nº 642, de 12 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 15 subsequente, resolve:

Nº 1.440 — Designar Petrônio La-cerda maia, pessoa sem vínculo com o serviço público, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de As-sistente, com a gratificação mensal de NCr$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de novembro de 1968, lotando-o no Departamento de Administração.

O Ministro de Estado das Comuni-cações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista os termos da Portaria nº 642, Anexo II, de 12 de março de 1968, publicada no *Diario Oficial* de 15 subsequente, resolve:

Nº 1.441 — Desgnar José Roque Barbosa, pessoa sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Ajudante, com a gratificação men-sal de NCr$ 340,00 (trezentos e qua-renta cruzeiros novos), a partir de 1º de dezembro de 1968, lotando-o no Departamento de Administração deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comuni-cações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, re-solve:

Nº 1.442 — Conceder férias a Wash-ington Bolivar de Brito, Consultor Jurídico dêste Ministério, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969 relativas ao exercício de 1968.

O Ministro de Estado das Comuni-cações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta da Por-taria nº 665, de 14 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 15 sub-sequente, resolve:

Nº 1.443 — Designar Celso Franco de Sá Santoro, Assessor de seu Ga-binete em Brasília, com encargos junto à Consultoria Jurídica, para exercer a função de substituto do Con-sultor Jurídico por motivo de férias, licenças ou ausências eventuais, não excedentes a 30 (trinta) dias.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comu-nicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 44.404-68, do De-partamento dos Correios e Telégrafos, e 23.194-68, do Ministério das Comu-nicações ,resolve .

Nº 1.444 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 28 da Lei nú-mero 1.229, de 13 de novembro de 1950, no Quadro de Pessoal do De-partamento dos Correios e Telégra-fos, dêste Ministério:

1) a Angelo Volpato Mocellin, ma-trícula nº 1.294.510, no cargo de Con-dutor de Malas CT-213.8.B (Processo nº 14.456, de 1968

2) a José Romão, matrícula nú-mero 1.304.651, no cargo de Porteiro GL-302.11.B (Processo nº 10.426, de 1968);

3) a Neuber Vial de Menezes ma-trícula nº 1.322.574, no cargo de Car-teiro CT-203.14.C (Processo nº 17.668, de 1968);

4) a Osvaldo Stelzer, matrícula nº 1.304.351, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Procseso nº 12.756, de [illegible]

5) a Pedro dos Reis Gonçalves, matrícula nº 1.171.876, no cargo de Motorista CT-102.12.C (Processo nº 6.658, de 1968).

O Ministro de Estado das Comuni-cações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do De-creto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 25.259-68, do Departa-mento dos Correios e Telégrafos, e 23.297-68, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.445 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 178, alínea "c", da Constituição do Brasil, a Re-naud Negrão, matrícula nº 1.761.267, ocupante do cargo de Postalista CT-202.12.A, do Quadro de Pessoal do De-partamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, no cargo de Postalista CT-202.14.B no qual é declarado promovido, de con-formidade com o artigo 1º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

O Ministro de Estado das Comu-nicações, no uso d aatribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 1.446 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 1969, Ro-berto de Mello Ramos, Oficial de Ad-ministração nível 12-A, da Prefeitura do Distrito Federal, da função de As-sistente que vinha exercendo em seu Gabinete em Brasília. — *Carlos Fur-tado de Simas.*

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 69, EM 3 DE OUTUBRO DE 1968

Presidência do Sr. Ministro Wagner Estelita Campos. Ministério Pú-blico: Dr. Luiz Octavio Gallotti — Secretário: Bel. Raul Freire.

Na hora regulamentar, com a pre-sença do Sr. Ministro Freitas Caval-canti, bem como dos Srs. Ministros Substitutos Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho e Carlindo Hugueney, o Sr. Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos, deu início à Sessão Ordinária, ha-vendo o Tribunal proferido as se-guintes deliberações sôbre as maté-rias indicadas.

Discussão e votação de Ata

(Resolução nº 55-68, art .27 §§ 2º e 3º)

O Tribunal aprovou, por unanimi-dade, a Ata nº 67, da Sessão Ordiná-ria realizada em 26 de setembro cor-rente, tendo sido prèviamente dis-tribuídas cópias autenticadas dessas atas aos Srs. Ministros e ao repre-sentante do Ministério Público.

— Comunicações da Presidência.

Convocação

O Sr. Presidente deu ciência ao Tribunal da nova convocação, sem so-lução de continuidade, do Dr. Ewald Pinheiro, na ausência, por motivo de férias, do Sr. Ministro Iberê Gilson.

Parecer prévio sôbre as Contas do Govêrno

(exercício de 1967)

Assinalou, ainda, a Presidência, que estavam sendo adotadas tôdas as pro-vidências, no sentido da realização, conforme havia sido acertado na Ses-são de 1º de outubro corrente, da Ses-são Especial prevista para o dia 16 próximo, às 14 horas, com objetivo de ser emitido o Parecer prévio e con-clusivo dêste Tribunal sôbre a matéria

é apresentado o Relatório do exercício financeiro encerrado.

Convite para solenidade

A Presidência do Tribunal cientificou o Plenário do convite feito pela Contadoria Geral da República da Venezuela, para as solenidades comemorativas do ... aniversário da sua instalação, no período de 16 a 19 de outubro corrente, e da impossibilidade de comparecer um representante dêste Tribunal, de vez que aquêle período abrange o dia em que será emitido o Parecer sôbre as Contas do Govêrno e apresentado o Relatório do exercício financeiro encerrado.

— Comunicação do Sr. Ministro Freitas Cavalcanti.

Explicação Pessoal

O Sr. Ministro Freitas Cavalcanti declarou que comparecera à Sessão Ordinária, interrompendo licença especial que lhe fôra concedida pelo Tribunal, para fazer, nos têrmos do disposto no art. 28 item II combinado com o art. 28 da Resolução nº 55-68, uma comunicação, a título de explicação pessoal (v. texto em Anexo I à presente Ata).

— Fala do Sr. Ministro Wagner Estelita Campos.

O Sr. Ministro Wagner Estelita Campos, após sintetizar os esclare-

...

tretanto, tivesse sido levado ao seu conhecimento o problema de que se trata do qual sòmente teve ciência na Sessão de 14 de dezembro de 1967. E ainda que do problema houvesse conhecido, não lhe competiria, evidentemente, decidí-lo, até mesmo porque estava legalmente impedido de fazê-lo. Em conclusão, reiterou que não requerera, nem pretende requerer, o acréscimo de adicional unânimemente concedido pelo Plenário dêste Tribunal.

Matéria Regimental

(Projeto de Resolução)

O Tribunal aprovou, por unanimidade, o projeto de Resolução apresentado pela Presidência na Sessão de 1º de outubro atual — que dispõe, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 65, de 6 de setembro último, e com fundamento nos arts. 23 item II alínea a, 26 a, 28, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, sôbre a aprovação da Tabela de Pessoal Temporário do Tribunal referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro do corrente ano. Absteve-se de votar na matéria, com causa participada, o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti.

Matéria Administrativa

(Pedido de licença-prêmio)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

Em diligência interna, por proposta do Sr. Ministro Carlindo Hugueney, para esclarecimentos, o processo referente ao pedido, formulado por Ayrton Rios da Fonseca, Auxiliar de Portaria, símbolo TC-9 do Quadro da Secretaria dêste Tribunal, no sentido da concessão, para gôzo em tempo oportuno, da licença prêmio correspondente ao primeiro decênio de efetivo exercício (P. 32.345-68).

Comunicação de Irregularidade
(dispensa de licitação)

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal, ante a comunicação da 4ª Diretoria, sôbre a dispensa de licitação, sem amparo legal, pelo Senhor Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, que a baseou no artigo 126 § 2º letra d do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, para a execução de serviços pela Emprêsa Gráfica e Jornalística Horizonte Ltda., no que concerne à edição do 2º Livro Anual da Agricultura, reformulação da Carta de Brasília, — resolveu, de acôrdo com o art. 73 § 5º letra a da Constituição, e artigos 31 nº V e 37 alínea a do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, assinar o prazo de sete dias úteis, contados da ciência da presente decisão, para que o órgão competente daquele Ministério apresentasse, com maiores esclarecimentos, o fundamento do seu ato, ou adotasse as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, uma vez que, concernente à instrução do processo, não se tratava no caso de firma com exclusividade no ramo, nem se caracterizava a contratação de serviços com firma de notória especialização, não tendo sido, ainda, indicada a fonte dos processos (P. 28.215-68).

Pensão

(Reforma)

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal, ao conhecer do pedido ... Xavier de Almeida, viúva do General de Divisão Sebastião Costa de Almeida, mandou restituir o processo à diretoria de Finanças do

...

Relator Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Elvira de Almeida Reis, por se tratar de reversão em favor de neta casada do contribuinte, não compreendida no art. 7º, item III, da Lei 3.765-60, que se refere "aos netos, órfãos de seu pai e mãe", nos têrmos do parecer da 5ª Diretoria (Processo 27.051-67).

Em diligência as concessões a Maria Graziela Guedes de Melo e outra (P. 22.210), Zenite da Silva Pacheco e outra (P. 10.032-67) e Olga Loureiro (P. 27.019).

...

O Tribunal resolveu adiar a discussão do processo de aposentadoria de Maria Dulce Braune Portugal, serventuário da Justiça (3ª Avaliadora Privativa da Fazenda Nacional), que exerceu o cargo em comissão de Diretor da Secretaria no Quadro do T. R. E. do D. F., ante o pedido de vista formulado pelo Sr. Ministro Carlindo Hugueney — Resolução nº 55-68, art. 38 item IV (P. número 51.904-66).

Relator, Min. Carlindo Hugueney:

O Tribunal converteu em diligência os processos de aposentadoria de Aurelino João (P. 15.909-67), João Dias da Silveira (P. 29.35-67) e Adolfo Pedroso de Lacerda (Processo n.º 30.00-67), servidores do DNPVN (Lei 4.123, de 1963, art. 23), para os fins sugeridos no parecer da 5.ª Diretoria parágrafo 9.º, alíneas a) e b), como segue: a) prova de que o funcionário pertencia ao Quadro do M.V.O.P. na data da Lei n.º 4.213, de 1963; b) instrumento de opção (Lei cit., art. 23 "caput").

O Sr. Ministro Carlindo Hugueney Relator, emitiu voto, quanto aos três referidos processos, nos seguintes têrmos:

"Dispõe o parágrafo 5.º do artigo 23 da lei n.º 4.213, de 1963, *verbis*:

"Os funcionários, que optarem pela situação autárquica, *terão assegurados todos os direitos e vantagens da situação anterior, inclusive regime de aposentadoria e pensão, cujas responsabilidades continuarão a cargo do Tesouro Nacional e do IPASE respectivamente*" (grifei).

Tendo a norma lhes garantido como direito pessoal o de funcionário público, voto no sentido de que se conheça da matéria, fazendo-se a diligência proposta."

O Dr. Procurador Adjunto, Afonso Henriques de Guimaraens, proferiu parecer, no tocante aos três mencionados processos, com o seguinte teor:

"Ratificamos, *data venia*, nosso parecer inclusive quanto à aplicação à espécie do art. 23, parágrafo 5.º, da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Todavia, da r. decisão de fls. pode talvez inferir-se a nosso ver, que o Egrégio Tribunal julgou-se competente para examinar a concessão, pedindo o pronunciamento desta Procuradoria em vista de correr a despesa à conta do Tesouro Nacional.

Se confirmada esta hipótese seria, segundo entendemos, indispensável, preliminarmente, realizar-se a dili-

...

parecer do Senhor Diretor."

Prestação de contas

(Fundo de Participação dos Municípios).

Relator Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal resolveu, com fundamento no art. 11 e seu parágrafo único, da Resolução n. 47-67, determinar a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municípios à Prefeitura de Monteiro, PB, até ser devidamente processada a prestação de contas do exercício de 1967 com os elementos e informações indispensáveis ao seu exame, sanando-se as irregularidades apontadas no parecer emitido pela 1.ª Diretoria. Votos vencidos em parte, quanto ao funcionamento da suspensão, os Srs. Ministros Ewald Pinheiro (Relator) e Vidal da Fontoura (Processo 8.205-68).

O Tribunal conheceu do processo para manter a decisão anterior por que fôra determinada a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municípios à Prefeitura de Guia Lopes da Laguna, MT, até ser completada a prestação de contas do exercício de 1967 com os elementos e informações de que carece, sanando-se as irregularidades verificadas, consoante parecer da Diretoria competente (P. 27.933-68).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal resolveu, com fundamento no art. 11 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 47-67, determinar a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação aos municípios a seguir indicados, até serem devidamente processadas as respectivas prestações de contas do exercício de 1967 com os elementos e informações indispensáveis ao seu exame, sanando-se as irregularidades apontadas, nos têrmos do parecer emitido pela 1.ª Diretoria: Afuá, PA (P. 14.929-68); Carnaíba, PE (Processo 17.855-68); Nossa Senhora das Dores, SE (P. 18.273-68); Lagoa Dourada, MG (P. 13.548-68); Barreiras, BA (P. 10.237-68) e São Gonçalo do Sapucaí, MG (P. 9.113-68).

O Tribunal conheceu dos processos para manter as decisões anteriores por ... a suspensão do pagamento ... do Fundo de Participação ... sanando-se as irregularidades ... com as respectivas prestações de contas do exercício de 1967, sanando-se as irregularidades apontadas nos têrmos do parecer emitido pela 1.ª Diretoria: Ipiranga, PA (Pro-

cesso 31.206-68); Terra Roxa, (P. 31.109-68); Montes Claros de Goiás, GO (P. 31.121-68); Lacerda, MG (P. 31.194-68) e Descalvado, (P. 31.108-68).

O Tribunal conheceu do pro... para determinar que fôsse res... cido o pagamento das quotas d... do de Pa... Prefeitura de Virgolândia, M... quisitando-se os elementos e ... ções ainda carentes na prest... contas do exercício de 1967, c... parecer emitido pela Diret... petente (P. 31.487-68).

Foi convertido em diligência ... gamento do processo de pr... contas, ex. de 1967, da ... Municipal de Montanha, ... cesso 24.284-68).

Relator, Ministro Carl... gueney:

O Tribunal julgou regu... prestações de contas do e...

...

e determinou que fôsse resta... o pagamento das quotas d... de Participação dos ... Prefeitura de Rondi... sanando-se, todavia, ... informações de que c... ção de contas do ... nos têrmos do parec... 1.ª Diretoria (P. ...

O Tribunal, conhecendo ... tivos processos, manteve a ... anteriores por que fora ... a suspensão do pag...

...

Tomada de contas

(Caso de exercício)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal, ouvido o Ministério Público, mandou arquivar o ... de tomada de contas de ... da Silva Bittencourt, ... da APT de

Limoeiro, PE, em face de [illegible] (P. 12.403-47 — 1[illegible]).

O Dr. Procurador Luiz Octávio Gallotti, [illegible] no [illegible] [illegible]:

"[illegible] a Lei nº 51.[illegible], de [illegible] de [illegible] art. 4º, [illegible] [illegible] [illegible] correspondentes, o [illegible] para com a [illegible], [illegible] Caixa de [illegible] [illegible] valor [illegible] NC[illegible] [illegible].

O [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 2.063.

[illegible] assim, o arquivamento [illegible] [illegible], em [illegible] [illegible] [illegible] do [illegible] [illegible].

Procuradoria, em 25 de [illegible] de 19[illegible]. — *Luiz Octávio Gallotti*, Procurador".

Relator: Min. Cardinio Hauer:

O Tribunal mandou arquivar o processo de [illegible] Caruso Souder, em fase de [illegible] executiva, [illegible] o Ministério Público (P. 26.[illegible]), cujo parecer é transcrito a seguir:

"[illegible] o Ofício nº 1.241, de 23 de julho [illegible] o Sr. Dr. 2º Procurador da República no Estado da Guanabara, encaminhando o executivo fiscal que a União move contra João Carlos [illegible], solicita o pronunciamento [illegible] Procurador sôbre a [illegible] [illegible] à espécie, da Lei nº 5.421, de 25.4.68.

À vista do que dispõe o citado diploma [illegible] entre a [illegible] de [illegible] [illegible] (Cr$ [illegible]) [illegible] e arquivamento do Processo TC-1.[illegible], estando-se em [illegible] o prosseguimento da [illegible] da dívida, [illegible] [illegible] da Lei nº 5.421.

No [illegible] de ser deferido, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], e [illegible] [illegible] do [illegible] [illegible], [illegible] a [illegible] do [illegible] [illegible] a Procuradoria da República [illegible].

Procuradoria, 23 de setembro de 1968. — *Luiz Octávio Gallotti*, Procurador".

Prestação de Contas

(Sociedade da Adm. Indireta)

Relator: Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou quite o Senhor Francisco [illegible] Barroso da Silva, [illegible] do Inst. [illegible] e do [illegible], no exercício de 1962 (TC. número 9.7[illegible]-64).

Relator: Min. Jurandyr Coelho:

O Tribunal mandou arquivar o processo [illegible] de representação da [illegible] DTC, sôbre [illegible] na [illegible] de contas — referentes a 1961 — do extinto Serv. Social Rural — (TC. 9.502-62).

Relator: Min. Cardinio Hauer:

O Tribunal julgou quites Olavo de Oliveira, [illegible] Chagas de Oliveira e Azenor Pedreira, do IAPC, exercício de 1956, tendo, ainda, fixado o prazo de 60 dias ao INPS para informar quais as providências adotadas no sentido da apuração das responsabilidades indicadas nos itens 6, 7 e 8 da Relação de fls. 137 a 1[illegible] do Processo (P. 25.073-57). -

[illegible] quites Luiz Queiroz Campos da Caixa Econômica do Estado de [illegible], exercício de 1962 (TC. número [illegible]), e Benedito Geraldo do [illegible] do SENAC, Adm. Reg. de [illegible], exercício de 1966 (P. número 12.265-67).

Prestação de Contas

(Comissão do [illegible])

Relator: Min. Cardinio Hauer:

O Tribunal mandou arquivar [illegible] [illegible] [illegible] do Sr. José [illegible] Barreto [illegible] [illegible] 1957 (TC. [illegible]).

Prestação de Contas [illegible]

Relator: Min. [illegible]:

O Tribunal julgou quite [illegible] [illegible] Alfredo [illegible] M. da [illegible], em face da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 1967 (P. 9[illegible]-68).

Prestação de Contas

(Suprimentos [illegible])

Relator: Ministro Vidal de [illegible]:

O Tribunal julgou quites, pela aplicação de suprimentos, os seguintes responsáveis: Mário Eunice de Abreu Aquino (P. 8.552-68) e Leônidas Coelho de Souza (P. número 7.5[illegible]-61 Del GB — TC 2.879-62).

Mandou arquivar as prestações de contas das seguintes Prefeituras Municipais, por recursos postos à sua disposição em decorrência de acordos celebrados com a União, por intermédio do M. da Agricultura (exercício de 1957 e 1958), de Marataízes do Sul, ES (P. DEL GB 8.693-67); Vitória da Conquista, BA (P. DEL GB 8.382-67); Laje, BA (P. DEL GB 7.[illegible]-67); Itambé, BA (P. DEL GB 8.3[illegible]-67); Anicuns, GO (P. DEL GB 72[illegible]-68); Castro Alves, BA (P. DEL GB [illegible]); Arauá, SE (P. DEL GB 62[illegible]); [illegible] Estêvão, BA (P. DEL GB 2.272-68); Anicuns, GO (P. DEL GB 2.[illegible]-68), Monte Sião, MG (P. DEL GB 1.[illegible]-68), [illegible], GO (P. DEL GB 9.772-67); [illegible] de [illegible] (P. DEL GB [illegible]), [illegible], BA (P. [illegible]) e [illegible], BA (P. DEL GB 1.5[illegible]-68).

Relator: Ministro [illegible] [illegible]:

O Tribunal julgou quites José Aristóbulo de Castro Filgueiras (P. DEL GB 7.5[illegible]-67), Roberto da Costa [illegible] (P. DEL GB 2.776-[illegible]) e Rubens Peneti (P. DEL GB [illegible]), do M. da Agricultura e [illegible] Dantas dos Anjos do M. da Marinha (P. TC 29.751-6[illegible]).

Em diligência o processo de prestação de contas em nome de [illegible] da [illegible], do M. da Marinha (P. [illegible]-68).

Relator: Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou quites, do M. da Marinha, pela aplicação de suprimentos recebidos, os responsáveis Edmar Cunha de Barcelos (P. 31.311-68), Victor Ernesto Ribeiro de Azevedo (P. 31.047-68) e Élcio Moraes de Andrade (P. 30.697-68).

O Tribunal mandou restituir à repartição de origem os processos de suprimentos entregues aos seguintes responsáveis, do DCT no corrente exercício, para integrarem a tomada de contas do ordenador da despesa (Decreto-lei nº 200, de 25.2.67 artigos 80 a 82): Violeta Paiva de Castro e Silva (P. 29.[illegible]-68); David Martins Filho (P. 33.576-68), Antonio Xavier de Lacerda (P. 29.82[illegible]) e José Olavo Rodrigues (P. n. 29.83[illegible] de 1968).

Reforma-Pensão

Relator: Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou legal a concessão de reforma a José Ivan Barroso, Marinheiro de 1ª Classe, convertendo em [illegible], o [illegible] (o processo [illegible] Dr. [illegible] [illegible] B[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Decreto [illegible] [illegible], e 27 [illegible].

[illegible]

[illegible]

O Tribunal, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] II.

[illegible] (n [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] (F[illegible] nº [illegible] art. 27 [illegible] e [illegible] [illegible] Sr. Presidente [illegible] [illegible] [illegible] Secretaria do Tribunal [illegible] [illegible]. — *[illegible] Estêvão [illegible]*, [illegible] se refere a Ata nº [illegible].

Têrmo de [illegible] [illegible] pelo Senhor Ministro [illegible] Cavalcanti, na Sessão de 3 de [illegible] de 1968, a que se refere a Ata nº [illegible]-68.

Com a publicação no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1968, da Ata da sessão de [illegible] de [illegible] do mesmo ano, tive conhecimento da [illegible] decisão do Tribunal [illegible] ao despacho da Presidência de 13 de dezembro de 1967, referente a [illegible] de gratificação adicional atribuída *ex officio* ao Ministro Wagner Estelita Campos no [illegible] de [illegible] de 12 de setembro de 1966, na qual solicitava averbação de tempo de serviço prestado, na qualidade de serventuário da Justiça no período de 2º de abril de 19[illegible] a 30 de junho de 1929.

Não [illegible] [illegible] do julgamento, ausente do Tribunal [illegible] [illegible] de [illegible], [illegible] [illegible] possível [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dos autos a [illegible] de [illegible] pessoal.

Autorizada a averbação, [illegible] [illegible] ao tempo de serviço da [illegible] parcela, anterior de 4[illegible]0 dias, [illegible] [illegible] trinta anos em 15 de [illegible] de 1965, conforme [illegible] [illegible] na Secretaria do Tribunal.

Daí [illegible] [illegible]. Tendo [illegible], ao [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], na vigência da Lei nº 4.439 de 27 de outubro de 1964, deixo a perceber, com fundamento no [illegible] legal [illegible] [illegible] 12 da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, a percentagem de 35% que corresponde na lei nova, a 35 anos de serviço à base de [illegible] por quinquênio.

É de esclarecer que o Ministro, por haver tomado posse em 29 de outubro de 1964, isto é no dia anterior ao da publicação da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964 (in *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1964) obtivera o amparo da legislação pretérita, no tocante a gratificação adicional, porque contando então, pouco mais de 28 anos de serviço pela comprovação na Secretaria do Tribunal, teve assegurado o percentual de 30% previsto na Lei nº 3.414, art. 12, cuja eficácia se exauriu por revogação expressa no texto da lei nova.

São transcritos os dispositivos citados:

Lei nº 3.414 de 20-6-58:

"Art. 12. O acréscimo de vencimentos, devido aos Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, por força do disposto no artigo 2º da Lei nº 21, de 15 de fevereiro de 194[illegible], no artigo 13 § 2º, da Lei 116, de 15 de outubro de 19[illegible] e [illegible], [illegible] da Lei nº 1.341 de 30 de janeiro de 1951, passa a ser o seguinte, vedada a percepção de qualquer outra [illegible] [illegible] por [illegible] de serviço:

I . ...

II . ...

[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

[illegible]

V [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

[illegible]

Lei [illegible]

"Art. [illegible] A [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

4.[illegible], de [illegible] [illegible] de 19[illegible], [illegible] [illegible].

Parágrafo único. [illegible] [illegible] art. 12 da Lei nº 3.414 de 20 de junho de 1958, e [illegible] a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de serviço, além da [illegible]. [illegible] [illegible] [illegible] o [illegible] [illegible] a [illegible] [illegible]".

O [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] os princípios [illegible] [illegible] [illegible] irretroatividade da [illegible] [illegible] [illegible] e do direito adquirido, criada a [illegible] [illegible] da Lei número 4.439-64 ao Ministro (Wagner) antes da sua publicação, [illegible] o [illegible] [illegible] [illegible] tender [illegible] [illegible] [illegible] o [illegible] [illegible] dos percentuais de vencimentos a [illegible] [illegible]".

Ao aplicar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da [illegible], de 16 de dezembro de 19[illegible], [illegible] [illegible]:

"Nenhum [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o par[illegible] [illegible] D[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] *[illegible] vigência da [illegible] [illegible]* (fls. 5 do Apenso).

O Acórdão [illegible] [illegible] fls. 9, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

[illegible] o [illegible] a fls. 10 do Apenso, [illegible] [illegible] *[illegible]*, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] *[illegible] [illegible] à Lei nº 4.[illegible]*.

Ademais [illegible] Acórdão [illegible] [illegible] *[illegible] e [illegible]*, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], fls. 9 [illegible] o Ministro [illegible] [illegible] [illegible] meu [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], portanto, da vigência da Lei [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] respeito a [illegible] última Constituição (1967: art. 108, III, e artigo 150, [illegible] 2º) somente pode ser aplicada aos magistrados nomeados depois de 6 de novembro de 1964".

Cumpre recapitular: a interpretação [illegible] firmada pelo Supremo Tribunal [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] bro de 1965 (in DJ de 26 de [illegible] de 1966) ao examinar [illegible] [illegible] Lei 4.439-64 aos membros [illegible] da Fazenda [illegible], [illegible] em [illegible] [illegible] do art. 12 da Lei 3.41[illegible] 1958, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] não [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ao [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] os percentuais [illegible] dos [illegible] o [illegible] antes [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] de [illegible] base de cálculo. A aplicação da [illegible]

...art. 2º, dois outros sôbre a gratificação de ... só alcançava, para o futuro, os ...

...nte que especifica.

...tro Evandro Lins, "que a Lei nu- ... ...pectivo tempo de serviço nela

...deral a respeito dos vencimentos ... permanência em serviço, de acôr-

...Essa interpretação consta da ... que se virem compelidos os impe- ... despacho reformado (tempo co

...sem completado 35 anos de ser- ...viço e que também pelo critério ...

...cimentos".

...novo diploma:

"A Lei nº 4.439, de 27.10.64, depois de fixar os vencimentos de magistrados (art. 1º e Anexos I a IV), regular a percepção das ...

...milia, na conformidade das normas e valôres estatuídos para o funcionalismo público (art. 3º). No mesmo passo, instituí uma gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 5% por qüinqüênio de efetivo exercício, e até 7 qüinqüênios (art. 2º), *revogada a anterior* (Lei nº 3.414, de 20.6.58, art. 12, *em relação as expectativas em curso de fluência*, e respeitadas, é bem visto mesmo sem o declarar, as situações já consolidadas sob o império da lei pretérita". (Ata 149, *in D.O.* de 22.1.65, Supl. pág. 27).

Ao julgar, em 30 de novembro de 1967, o Mandado de Segurança número 15.144, requerido por juízes da Justiça do Trabalho, o Supremo sancionou a interpretação colhida na assentada administrativa, quanto ao direito de continuarem recebendo a gratificação por tempo de serviço, na base dos percentuais anteriores à Lei nº 4.439-64, no tocante aos qüinqüênios completados no sistema precedente (Lei nº 3.414-58, art. 12); e firmou, de modo inequívoco, que a *progressão* dos acréscimos da mesma gratificação, a partir do novo diploma, observaria o regime nêle instituído, até o limite máximo de 35%.

A segurança foi impetrada contra ato do Presidente da República, consubstanciado na Circular nº 27-64, baixada, por ordem do Chefe do Executivo, pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, determinando critérios para o cálculo dos vencimentos e vantagens dos magistrados, membros do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União, em decorrência da Lei nº 4.439-64, e abrangia três itens. No primeiro pretendiam os juízes do Trabalho continuar a perceber os acréscimos por tempo de serviço à base dos percentuais do art. 12 da Lei nº 3.414, de 20.6.58. Versavam os ... cionários que ainda não hajam completado o tempo necessário à aquisição do respectivo direito na data em que sobreveio a nova lei."

... do Supremo ... que a Lei nº 4.439, ... Lins.

Em primeiro lugar, não assegura aos impetrantes, após a Lei nº 4.439, o nível universitário, nem o abono de permanência na ...

... vencimentos. Direito ...

... à Lei nº 4.439, de 3... data desta última lei ... a progressão ...

... reito líquido e ... tificação de nível univ... ao abono de permanência em ... vigo. Mandado de Segurança ... cedido em parte".

... Jurisprudência, do Supremo ... nal, mês de agôsto de 196... 45, páginas 353 a 361, com ... Ementa:

E' evidente que o P... em 28.11.67, pelo Pre... Octávio Gallotti, na Cons... lada pela Presidência do ... data de 23.11.67 (doc. ane... poderiam mencionar o ... aresto, pela simples razão ... feito (MS 15.144), versan... ria específica da gratifica... tempo de serviço, face à cor... criada com a eLi nº 4.439... julgado na sessão de 30 de ... bro de 1967 (Ata in DJ. de ...

ENERGIA ELÉTRICA

NORMAS GERAIS DE TARIFAÇÃO

DECRETO Nº 62.724 — DE 17-5-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.054

PREÇO: NCr$ 0,30

À VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Merecem destaque os seguintes tópicos:

"A Lei nº 4.439, de 27.10.64, revogou expressamente o mencionado dispositivo (art. 12 da Lei número 3.414-58), assegurando, de seu turno, aos Magistrados, membros do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União, uma gratificação adicional de cinco por cento para cada qüinqüênio de efetivo exercício, até o número de sete, correspondente ao máximo de trinta e cinco por cento (Lei citada, artigo 2º e parágrafo único).

Publicado êsse diploma, adotou-se, desde logo, nos mais altos Tribunais do País, o entendimento de se assegurar aos Juízes a manutenção do percentual em cujo gôzo já se encontravam, em decorrência da lei anterior.

.....

.....

Como se vê, tirante o pronunciamento isolado do eminente Ministro Victor Nunes, que ressalva plenamente o problema relacionado com os qüinqüênios incompletos, infere-se dos "consideranda" da propositura do Presidente, homologada em Plenário, *a regra da aplicação da lei nova, de referência ao tempo concluído após sua promulgação.*

Essa solução é corroborada pela prática até hoje vigente, pois, *aos Ministros nomeados antes da Lei nº 4.439-64, que perfizeram tempo após a publicação do mencionado diploma, deixaram de ser assinados acréscimos com fundamento na Lei nº 3.414-58.*

Todavia, não tendo havido requerimento dos referidos Ministros, e levando-se em conta que a decisão administrativa do Pretório Excelso, em sua parte dispositiva, limitou-se à aprovação do critério adotado pela Presidência a respeito dos qüinqüênios verificados, pode-se afirmar, que, na verdade, inexiste uma deliberação conclusiva do Supremo Tribunal em assentada particularmente votada ao objeto da consulta.

.....

.....

Dentro das limitações impostas pela concepção estatutária, firmou-se a doutrina do direito adquirido ao adicional, sob o fundamento de ser êle uma remuneração ligada a um serviço já prestado (*pro labore facto*). A lei opera, portanto, com vistas a tempo já concluído. Relativamente ao serviço a ser prestado (*pro labore faciendo*), é lícito, em tese, entender, ao legislador, alterar o critério, impedindo o aumento pecuniário da retribuição, quer se restrinja êle de forma típica de gratificação, quer contsitua acréscimo de vencimentos, tal como contemplado no art. 12, da Lei nº 3.414-58.

.....

.....

No estudo a que procedemos, sem deixar de por em destaque a dificuldade do problema jurídico e expor os diversos ângulos da questão, inclinamo-nos no sentido da concepção exposta no item V do presente parecer, pelo que opinamos pela aplicação do artigo 2º da Lei nº 4.439-64, relativamente aos qüinqüênios completados após sua publicação".

Por outro lado, impunha-se preservar competência específica da Presidência, em ato de natureza indelegável, referente à autorização de acréscimo em vencimentos de Ministro, colocado, já agora com a homologação do Plenário, ao alcance de hierarquia funcional sem qualidade legal para decidir.

Foi precisamente o que ocorreu, e sem a observância de formalidade essencial — o requerimento da parte, em matéria controversa, revestindo norma de direito intertemporal, levada inclusive à interpretação e decisão da mais alta Côrte de Justiça.

O assunto, de indiscutível relevância, foi, no entanto, resolvido à revelia do Presidente, que manifestou, desde logo, ponto-de-vista contrário, face à revogação expressa do artigo 12 da Lei nº 3.414-58 e à interpretação, já conhecida, do Supremo Tribunal, embora viesse a beneficiar-se com a tese oposta, pois estava a completar trinta e cinco (35) anos de serviço, podendo obter o acréscimo de 5%, em situação semelhante à do Ministro Wagner Estelita Campos.

Do processo, irregular e mal encaminhado, desde a sua origem, tive conhecimento ao me ser trazido a despacho, com a informação ou parecer de 19.9.66, do Diretor da Secretaria, referente à concessão do nôvo percentual, e, posteriormente, quando mê chegou o fato consumado, com a inclusão do acréscimo em fôlha de pagamento, por via de simples aditamento, sem data, nos autos.

Releva esclarecer que, a respeito do assunto, nunca com o Presidente o examinou o Ministro Wagner Estelita Campos, que, na qualidade de Vice-Presidente, nos dois períodos em que ocupei a direção do Tribunal (1966 — 1967), também a exerceu plenamente, várias vêzes, tocando-nos, assim, por igual, a tarefa de preservar a competência superior, com vistas ao contrôle dos atos administrativos.

Face às condições criadas, na ausência de petição, carta ou documento equivalente que formalizasse o pedido, fumultuado o exame da espécie, comportando, inclusive, a argüição de nulidade do ato praticado, descabia referência a prazo para a decisão que adotei, em sessão de 14 de dezembro de 1967.

Entendi, sempre, que o tema merecia melhor reflexão e, por isso, decidi esperar o julgamento do Supremo Tribunal no Mandado de Segurança impetrado por juízes do Trabalho, o qual sòmente ocorreu em 30 de novembro de 1967, fixando jurisprudência no tocante à aplicação da Lei nº 4.439, com vistas à gratificação por tempo de serviço, aos magistrados com exercício anterior à sua publicação.

As circunstâncias e dilações apontadas, com certa ênfase, defluiram, de resto, da própria natureza irregular do processo e da completa inópia na apreciação do tema, nas mínimas implicações de ordem legal e constitucional, que constituiram, depois, objeto de exaustivo estudo.

Daí, sòmente ter levado o assunto ao conhecimento do Plenário na sessão de 14.12.67, em presença do Ministro Wagner Estelita Campos, e, já então, firmado no julgamento da Suprema Côrte, embora não publicado o respectivo Acórdão, que convalescia a interpretação homologada, em sessão administrativa de 25.11.65, e no Parecer do Procurador Luís Octávio Gallotti.

Ao fazê-lo, ainda que em circunstâncias difíceis, que não ocultei, na última sessão ordinária do Tribunal, no exercício de 1967, entendi que cumpria dever indeclinável, êste, sim, com prazo certo, que se extinguia com o mandato de Presidente.

Teria sido, sem dúvida, mais cômoda a omissão. Mais cômoda e até vantajosa, em têrmos de pecúnia, pois já havia completado trinta e cinco (35) anos de serviço, um ano antes, precisamente em 10.12.66 (certidão anexa), com exercício ininterrupto desde 16 de maio de 1961, e, assim, iria auferir o acréscimo de 5% da gratificação adicional, com efeito regressivo, em vista do precedente que se criara.

A decisão do Tribunal, que acolhi com o devido respeito, mas com a ressalva de ponto-de-vista pessoal, não só legitimou o ato praticado pelo Diretor da Secretaria, como ainda, reabriu oportunidade para que me beneficie, desde que o requeira, nos têrmos da conclusão do voto do ilustre Relator, do acréscimo de 5% sôbre o vencimento-base, passando de 35% a 40%, equivalente a 35 anos de serviço, *ex vi* do art. 12, V, da Lei nº 3.414-58, expressamente revogado.

Mantenho, porém, inalterada, a convicção de que o referido acréscimo está prejudicado pela disposição inscrita na Lei nº 4.439-64.

Não o requeri, antes, não foi incluído *ex officio* em fôlha de pagamento, não irei requerer, optando, ontem, como hoje, pela observância do nôvo preceito legal, e conforme a interpretação que lhe dera a Suprema Côrte, em decisão unânime.

Esta a comunicação que me cumpria fazer ao Plenário, para que conste da Ata dos nossos trabalhos, com os documentos que a instruem.

ANEXO I à ATA N.º 69-68

Documentos que instruem a comunicação feita pelo Sr. Ministro Freitas Cavalcanti, na Sessão de 3 de outubro de 1968, a que s erefere a Ata n.º 69-68 e s eu Anexo I:

1) Cópia autenticada. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Mandado de Segurança n.º 15.144 — Distrito Federal. Relator: o Senhor Ministro Evandro Lins e Silva. Requerentes: Amaro Barreto da Silva e outros. Requerido: Senhor Presidente da República. Texto do relatório e voto do Sr. Ministro Evandro Lins e Silva.

2) Publicação do Acórdão em Audiência (MS 15.144-DF) realizada em 17 de abril de 1968 (*In Diario da Justiça* de 19.4.68, págs. 1.254-55).

3) Consulta, de 23 de novembro de 1967, da Presidência do Tribunal de Contas da Unuião, o Parecer, de 28 do mesmo mês e ano, do Dr. Procurador Luiz Octavio Gallotti (Processo n.º TC 34.789-67).

4) Trecho da Ata de Julgamento do Supremo Tribunal Federal, no tocante ao MS 15.144-DF. Sessão Extraordinária em 30 de novembro de 1967 (*in Diário da Justiça* de 4.12.67, página 4.111).

5) Certidão n.º 35-67, expedida em 22 de novembro de 1967 pela Secretaria da Presidência do Tribunal de Contas da União, comprovando que o Ministro Antônio de Freitas Cavalcanti completou em dez de dezembro de 1966, 35 anos de serviço público efetivo.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 15.144 — DISTRITO FEDERAL

Relator: o Sr. Ministro Evaldro Lins e Silva.

Requerentes: Amaro Barreto da Silva e outros.

Requerido: Senhor Presidente da República.

Relatório

O Sr. Ministro Evandro Lins e Silva — Os impetrante, juízes da Justiça do Trabalho, requerem segurança contra ato do Senhor Presidente da República, consubstanciado na Portaria n.º 27-1964, baixada, por ordem do Chefe do Executivo, pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, a na qual se determinaram vários critérios para o cálculo de vencimentos e vantagens dos magistrados, membros do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União, em decorrência da Lei número 4.439, de 31 de outubro de 1964.

Pretendem os impetrantes ter direito liquido e certo ferido pela mencionada decisão administrativa, a continuar percebendo:

a) acréscimos por tempo de serviço à base dos percentuais de seu vencimento-base fixado no art. 12, da Lei n.º 3.414, de 20.6.1958;

b) gratificação de nível universitário de 25% sôbre os respectivos vencimentos, na conformação do artigo 74 da Lei n.º 3.780-60;

Alguns dêles (fls. 18) julgam-se, outrossim, com direito a continuar recebendo o abono de permanência em serviço por mais de 30 anos, que completaram na vigência da Lei número 4.069, de 11.6.1962, cujo artigo 18 o concedia.

Sustentam não poder a Lei n.º 4.439, nos pontos referidos, ser aplicada em seu desfavor, pois as vantagens advindas da legislação anterior criaram situações jurídicas subjetivas em prol dos impetrantes que, definitivamente constituidas, consubstanciavam direitos adquiridos, insuscetíveis, por imperativ constitucional de supressão por lei posterior.

Alegam ainda que, como magistrados, não poderiam sofrer decréscimo de remuneração, como a que teria advindo da medida atacada, pois disso os resguarda o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

Solicitei informações. Em resposta, veio ao sautos, mediante requerimento da douta Procuradoria Geral da República, o parecer do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, em que se constestam os argumenots do pedido.

Opinou, finalmente, o ilustre Doutor Alcino Salazar, então Procurador-Geral da República, que assim concluí seu pronunciamento:

"Em resumo, improcede o pedido porque:

a) não houve redução no "quantum" global dos vencimentos e vantagens que vinham percebendo os impetrantes, mas simples substituiçao ou alteração de parcelas em reajustamento de que resultou aumento;

b) o princípio da irredutibilidade dos vencimentos é prerrogativa dos membros do Poder Judiciário com as exceções previstas na Constituição, cabendo nelas a hipótese em apreciação;

c) distinguem-se dos vencimentos as vantagens e acessórios substituidos ou alterados;

d) a relação entre o Estado e o funcionário não é de natureza contratual, mas estatutária, sujeita a alterações impostas pelo mesmo Estado por via de leis e regulamentos, salvo, apenas, as restrições de nível constitucional.

Quanto às pretendidas restituições o pedido é, além de tudo, frontalmente contrário à lei".

Houve vários pedidos de admissão de litisconsortes (fls. 78, 94, 98 e 103) que deferi.

E' o relatório.

Antecipação de voto (Preliminar)

O Sr. Ministro Evandro Lins e Silva (Relator) — Sr. Presidente, não acolho a preliminar suscitada pelo eminente Dr. Procurador-Geral da República em seu parecer oral e que não havia sido anteriormente levantada no parecer escrito.

O ato praticado pelo Ministro para Assuntos Extraordinários, do Gabinete Civil, resultou de critério mandado adotar pelo Senhor Presidente da República.

Rejeito a preliminar e passo a ler o meu voto.

VOTO

O Sr. Ministro Evandro Lins e Silva (Relator) O parecer da Procuradoria Geral da República suscita problema constitucional, relativo à irredutibilidade de vencimen-

...nição, competência, *garantias* e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho serão regulados por lei, ficando assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores".

Estabelece a atual Constituição, no art. 133, parágrafo 4.º:

"A lei, observado o disposto no parágrafo 1.º, disporá sôbre a constituição, investidura jurisdição, competência *garantias* e condições do exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho assegurada a paridade de representação de empregador e empregados".

Vê-se que a anterior, a atual Constituição, no parágrafo 1.º [illegible] que faz remissão o texto transcrito, garante a vitaliciedade da magistratura trabalhista.

Muito caberia discutir se as disposições transcritas, poderiam constituir uma das restrições à garantia da irredutibilidade de vencimentos, que se compreenderiam na ressalva do "caput" do art. 9, da antiga Constituição, e do art. 108, da Constituição atual:

"Salvo as restrições expressas nesta Constituição os juízes gozarão ..."

Poder-se-ia considerar, por outro lado, que os juízes trabalhistas são magistrados, que ingressam na carreira através de concurso de provas e títulos, e que os membros do Tribunal Superior do Trabalho, pela atual Constituição, nomeados pelo Presidente da República, têm sua escolha sujeita à aprovação do Senado, devendo os escolhidos preencher os mesmos requisitos que os membros do Tribunal Superior do Trabalho, pela atual Constituição, nomeados pelo Presidente da República, têm sua escolha sujeita a aprovação do Senado, devendo os escolhidos preencher os mesmos requisitos que os Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 133, parágrafo 1º, letra a).

Deveríamos examinar, mais detidamente, se a restrição abrangeria *todos* os juízes do trabalho compreendidos nessa *totalidade* os magistrados de carreira e os representantes das categorias profissionais dos empregados e dos empregadores.

A controvérsia obrigaria, ainda, ao estudo e interpretação do art. 144 da Constituição de 1946, reproduzido no parágrafo 35 do art. 150, da Constituição atual, onde se consigna que "a especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota".

Entendo, porém, não ser necessário [illegible] pelo Chefe do Executivo Federal. E' que a matéria se resolve em favor dos impetrantes mesmo admitidas, tão só para argumentar, a procedência da tese da Procuradoria [illegible].

A solução está no art. 654, parágrafo 6.º, da Consolidação das Leis [illegible] podem ter os seus índices reduzidos por lei posterior.

O que a irredutibilidade veda é a diminuição, por Lei posterior, dos vencimentos que o Juiz em exercício antes de sua vigência, estivesse recebendo.

A garantia não diz com os vencimentos do cargo, abstratamente considerado, mas os seus ocupantes.

Se assim é, mesmo outorgada por lei ordinária, a garantia se inscreve no *status* funcional do Juiz.

Dizer que lei ordinária que reduza os vencimentos do cargo, pode prejudicar a [illegible] do [illegible] art. 654, parágrafo 6.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, é [illegible] contrária cânone fundamental de hermenêutica. [illegible] disposição está em plena harmonia com "os direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios" que a Constituição adota.

Se se aceita, como ora o estou fazendo, apenas para não provocar desnecessàriamente a questão constitucional, que a irredutibilidade dos Juízes do Trabalho provém da lei e não da Constituição, não se estaria afirmando a sua identidade com a garantia dos demais magistrados, que a recebem diretamente da Carta Magna. Poder-se-ia, talvez, argumentar que a garantia derivada da lei, por lei poderia ser retirada, não se exigindo para isso emenda à Constituição.

Pela razão antes exposta, de que a interpretação contrária conduziria à sua inutilidade, o art. 654, parágrafo 6.º, da Consolidação das Leis do Trabalho não se pode considerar revogado simplesmente porque lei posterior haja reduzido os vencimentos dos cargos da magistratura do Trabalho. Seria imprescindível a revogação expressa, suposta, digo mais uma vez, a sua possibilidade constitucional.

Por tais fundamentos, entendendo que os impetrantes estão ao abrigo da garantia da irredutibilidade, têm êles direito à mesma interpretação que, à base dela, firmou o Supremo Tribunal Federal a respeito dos vencimentos de seus próprios membros, em face da mencionada Lei n.º 4.439 de 1964.

Essa interpretação consta da ata da sessão de 24-11-65 (*D. J.* 26-11-65), e entende que a nova lei "dispôs para o futuro" e não "para o passado, revogando direito adquirido" dos magistrados.

O nosso eminente presidente, Ministro Luis Gallotti, coerente com pronunciamentos anteriores, entendeu [illegible] gratificações adicionais só se aplicam ou suprimem gratificações [illegible] do respectivo direito na data em que sobreveio a nova lei".

A deliberação do Supremo foi no sentido de que a Lei 4.439 só alcançaria [illegible] que ainda não tivessem adquirido o direito às vantagens conferidas pela [illegible] redução, por fôrça da Lei n.º 4.439, de 1964, a aplicação do art. 3º e seu parágrafo único, da **Lei n.º 4.531**, de 8-12-64, nestes têrmos:

"Quando o total mensal dos vencimentos e vantagens ou proventos a que por fôrça da Lei nº 4.439, de 27-10-64, fizeram jus os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Serviço Jurídico da União, fôr inferior ao total de vencimentos e vantagens ou proventos que vinham recebendo, terão direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

Parágrafo único. O complemento de que trata êste artigo decrescerá progressivamente até sua completa extinção, em face dos futuros reajustamentos, promoções e acessos."

Aquêles que já contavam mais de 35 anos de serviço, permanecem com o direito à percepção do adicional de 40%. Nego a segurança, quanto à gratificação de [illegible] ao abono de permanência em serviço, de acôrdo com o critério adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

No que [illegible] reconvenções e que se viram impedidos os impetrantes [illegible] Ministro o deferimento da segurança no correspondente aos adicionais [illegible] pelo tempo de serviço.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

.....

JUIZ SUBSTITUTO

Publicação de acórdãos

Nova audiência de publicação de acórdãos designada em 17 de [illegible]

[illegible] Presidente, [illegible] Secretário. Escrivão, o [illegible] Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral, Porteiro da Audiência o Auxiliar de Plenário, Jacob Avalone. Foram publicados os seguintes acórdãos:

.....

MS 15.144 — DF — Rel., Min. [illegible]

Mandado de Segurança nº 15.354, em 17-2-66, a matéria foi reexaminada. Nesse caso, negou-se o pedido [illegible] dos vencimentos dos magistrados trata [illegible] Justiça:

"Aos juízes do trabalho aplicam-se as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de [illegible]

[illegible] centuais anteriores à Lei nº 4 de 31 de outubro de 1964. Desta última lei em diante, a [illegible] gressão desses acréscimos [illegible] líquido e certo [illegible] cação de nível [illegible] abono de permanência [illegible] viço. Mandado de Segurança [illegible] cedido em parte.

.....

In D.J., de 19 de abril de [illegible] gina 1.254-55.

Consulta de Direito [illegible]

[illegible] adquirido [illegible] bro do [illegible] ão investir [illegible] em ofender [illegible] das garantias [illegible] que lhes [illegible] visão à concessão [illegible] ficação adicional [illegible] mos de vencimento [illegible]

Sala das Sessões [illegible] Comissão da União [illegible] de 1967.

Caicanti,

Reveste-se de sin[illegible] Consulta com que [illegible] signa Presidência, v[illegible] com a aplicação de [illegible] dutibilidade [illegible] zes e o [illegible] da [illegible] ...ido.

A Lei nº 3.414, de [illegible] 1958, no art. [illegible] Magistrados, o Ma[illegible] ...ício Federal, no [illegible] ...ício por tempo de [illegible] ...ço por cento, [illegible] ...os de efetivo [illegible] ...ndo-se no cálculo [illegible] ...ular em quantia [illegible] ...de mais de vinte e cinco [illegible] ...ou trinta e cinco [illegible] ...ção.

A Lei nº 4.439, de 27 [illegible] de 1964, [illegible] ...desta última lei, [illegible] ...ressão desses acréscimos [illegible] ...ício [illegible] ...líquido e certo [illegible] ...cação de nível [illegible] ...abono de permanência [illegible] ...viço. Mandado de Segurança [illegible] ...cedido em parte.

.....

In D.J., de 19 de abril de [illegible] gina 1.254-55.

Consulta de Direito [illegible]

[illegible] adquirido [illegible] bro do [illegible] ão investir [illegible] em ofender [illegible] das garantias [illegible] que lhes [illegible] visão à concessão [illegible] ficação adicional [illegible] mos de vencimento [illegible]

Sala das Sessões [illegible] Comissão da União [illegible] de 1967.

Caicanti,

Reveste-se de sin[illegible] Consulta com que [illegible] signa Presidência, v[illegible] com a aplicação de [illegible] dutibilidade [illegible] zes e o [illegible] da [illegible] ...ido.

A Lei nº 3.414, de [illegible] 1958, no art. [illegible] Magistrados, o Ma[illegible] ...ício Federal, no [illegible] ...ício por tempo de [illegible] ...ço por cento, [illegible] ...os de efetivo [illegible] ...ndo-se no cálculo [illegible] ...ular em quantia [illegible] ...de mais de vinte e cinco [illegible] ...ou trinta e cinco [illegible] ...ção.

A Lei nº 4.439, de 27 [illegible] de 1964, [illegible] ...desta última lei, [illegible] ...ressão desses acréscimos [illegible]

simbo Nonato). Recdo. Exmo. Senhor Presidente da República.

O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro. Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Prado Kelly, por não ter, à data [illegible]

mero 4.439, já estavam investidos em [illegible] vitalícios e de vencimentos [illegible], têm direito à percepção do acréscimo, nas bases da Lei nº 3.414-58, também em relação ao tempo de serviço que completaram [illegible] de sua vigência?

II — O critério firmado pela Côrte Suprema, relativamente ao problema de direito intertemporal criado de [illegible] pela Lei nº 4.439-64, i. e., [illegible] aos qüinqüênios já con[illegible] — está corporificado no se[illegible] da fala do Presidente [illegible] da Costa, que mereceu a [illegible] de seus pares, em sessão administrativa de 24.11.65 (Ata in Diário da Justiça de 24.1 .65):

"Entendi que se tratava de um direito adquirido e que, neste [illegible] a lei nova, embora sua redação imperfeita, teria de ser interpretada forçosamente, quanto à [illegible] dos sete qüinqüênios, em relação exclusivamente àqueles Ministros que ainda não tivessem completado 35 anos de serviço e que, também pelo critério da Lei anterior, não faziam jus ao adicional de 40% sôbre os vencimentos".

Na [illegible], destacamos ainda os votos dos eminentes Ministros Victor Nunes e Luiz Gallotti, pelos subsídios [illegible] relativamente ao [illegible] do presente parecer.

Disse o Ministro Victor Nunes Leal:

"Senhor Presidente, se a deliberação de V. Exª fôsse passível de algum reparo, seria por entender que os Ministros de menor tempo de serviço [illegible] completaram [illegible] anos de serviço, [illegible] no limite questionado. A [illegible]

[illegible]

Portanto, Senhor Presidente, os [illegible]

Como se vê, [illegible] o pronunciamento [illegible] do eminente Ministro Victor Nunes, que [illegible] do Presidente homologada em Ple-

nário, a regra da aplicação da lei nova, de referência ao tempo concluído após sua publicação.

Essa solução é corroborada pela prática até hoje vigente, pois, aos Ministros nomeados antes da Lei número 4.439-64, que [illegible] tempo após a publicação do mencionado diploma, deixaram de ser [illegible] acréscimos com fundamento na Lei nº 3.414-58.

Todavia, não tendo havido requerimento dos referidos Ministros, e levando-se em conta que a decisão administrativa do Pretório Excelso, em sua parte dispositiva, limitou-se a aprovação do critério adotado pela Presidência, a respeito dos qüinqüênios já verificados, pode-se afirmar, que, na verdade, inexiste uma deliberação conclusiva do Supremo Tribunal em assentada particularmente votada ao objeto da consulta."

III — Tendo informado o que, até momento, ficou decidido, administrativamente, no Supremo Tribunal, passaremos a tecer, sôbre o tema, nossas próprias e desvaliosas considerações.

O exame do problema sob o ângulo exclusivo da irredutibilidade de vencimentos não nos parece oferecer a perspectiva necessária ao estudo do problema.

A garantia em aprêço é instituída, pela Constituição, com vistas a obstar a diminuição do estipêndio pela lei ordinária, não se nos afigurando que possa constituir razão suficiente e adequada para fundamentar um incremento de retribuição.

IV — Maior horizonte, oferece, sem dúvida, ao intérprete, o apêlo ao princípio do direito adquirido, nota dominante aliás, da decisão administrativa acima comentada.

Sob êsse prisma, há que considerar não só o fato verificado por inteiro, sob a égide de determinada lei, como o acontecimento futuro a êle vinculado.

Em sessão plena de 23 do corrente, por ocasião do julgamento dos Re-

cursos em Mandado de Segurança de números 18.138 e 18.043, travou-se, no Supremo Tribunal Federal, ilustrativo debate em tôrno do alcance da noção do direito adquirido.

Na hipótese em discussão, segundo a lei revogada, tornava-se definitiva, com o decurso de cinco anos, a aposentadoria provisória por invalidez, a cargo da Previdência Social. Tratava-se, então, de saber se a inatividade concedida na vigência da lei antiga deveria ser considerada irreversível, mesmo quando o qüinqüênio [illegible] tivesse completado após a revogação.

Dividiu-se o Tribunal, tendo se manifestado o eminente Ministro Djaci Falcão, Relator de um dos feitos, no sentido de identificar, no caso, mera *expectativa de direito*, ao passo que o eminente Ministro Prado Kelly invocava a teoria de Gabba, entendendo estar configurado um verdadeiro *direito adquirido condicionado*. Prevaleceu a final, por sete votos contra seis, o entendimento favorável aos segurados.

V — A lição de Gabba é de acentuada importância, pela influência que teve na formulação do § 2º, do art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil e pode ser extraída da Lei de Introdução ao Código Civil e pode ser extraída do seguinte trecho da obra clássica do notável jurista

"Codesto carattere puo essere, a parer nostro, uno qualunque dei seguenti: a) che il fatto non ancora accaduto sia più sua natura immancabile; b) che non sia più in potere di colui in confronto del quale il diritto é asserito, l'impedire il fatto che manca a perfezionare la transmissione, se però questo fatto é una vera e propria condizione; c) che l'acquisto a cui deve luogo il compimento del fatto incompiuto abbia la sua radice in un anteriore diritto quesito, di cui non sia che uno

svolgimento oppure uno [illegible] mazione. All'infuori di queste tre ipotesi, noi crediamo che i fatti acquisitivi, non ancora compiuti, producano una mera aspettativa, e non contengano un diritto acquisito al loro compimento. Rendiamo piú chiaro il concetto di tali ipotesi." (Teoria Della Retroattività Delle Leggi, 3ª Edição, Torino, 1891, vol. I, pág. [illegible]

Adaptando o ensinamento, visivelmente concebido em têrmos de direito privado, à espécie sob nosso exame, temos que o fato ainda não [illegible] tem oportunidade pré-fixada, subordinada apenas à permanência do Magistrado no cargo, bem como radica a um direito anterior [illegible] adquirido, do qual é simples [illegible]

Cumpre, então perquirir, [illegible] reside o ponto crucial da questão, se está ou não na faculdade do [illegible] contra o qual é o direito assegurado, impedir o evento que falta para o aperfeiçoamento de direito (texto, transcrito, item b).

Traduzindo a indagação em outras palavras: estará na competência do [illegible] o direito, modificando, antes da plena constituição dêle, o pressuposto legal da aquisição?

Inclinamo-nos [illegible]. O vínculo com o serviço público tanto para a Magistratura, como para os servidores em geral, é de natureza estatutária e não contratual, vedada, quanto aos juízes, a redução de vencimentos, e não, a nosso ver, a estabilização dos mesmos.

Dentro das limitações impostas pela concepção estatutária, firma-se a doutrina do direito adquirido ao adicional, sob o fundamento de ser êle uma remuneração ligada a um serviço já prestado *pro labore facto*. A regra opera, portanto, com vistas ao tempo já concluído. Relativamente ao serviço a ser prestado *pro labore faciendo*, é lícito em nosso entender, [illegible] o critério, impedindo o aumento futuro da retribuição, quer se revista êle de forma típica de gratificação, quer [illegible] concretizado no art. 12, da Lei [illegible]-58.

[illegible] — Reconhecemos que a [illegible] no item anterior [illegible]

[illegible] naquele campo [illegible] ou menor [illegible] prete aos [illegible] [illegible] dade e do [illegible] do conduz a resultados próprios.

Na adaptação, a que [illegible] mos, da noção de direito ad[illegible] público, poder-se-ia ter [illegible] ao sabor de outra orientação, [illegible] o fato impeditivo, ao alcance do sujeito passivo, não devesse compreender a providência legislativa destinada a reduzir as bases do acréscimo, delimitada no tempo, de forma definida não simplesmente aleatória.

Em socorro dêsse ponto de vista, vem, inclusive, o aresto da Suprema Côrte, nos Mandados de Segurança a que nos referimos. Apesar de informados, concomitantemente, por princípios peculiares ao direito previdenciário, é inegável que os mencionados julgados, sobretudo se tivermos em vista a colocação dada pelo eminente Ministro Prado Kelly, conferiram um alcance muito extenso à noção do direito adquirido condicionado, em tema de direito público.

Note-se ainda que à irredutibilidade pode ser atribuído o entendimento (que, [illegible] adotar, respeitamos) de fazer aderir ao *status* do magistrado o elenco de direitos vigentes ao tempo da investidura no cargo vitalício, compreendendo-se, nesse elenco, as variações pré-fixadas, conceitua-

REGIMENTO
DA ORDEM DO MÉRITO
DO TRABALHO

Decreto nº 62.819 — De 4-6-1968
Decreto nº 62.820 — De 4-6-1968

Divulgação nº 1.059

PREÇO: NCr$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara
Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

das em lei, ao que bem se acentuou na consulta, como um [illegible] de vencimentos".

VII — "No estudo a que procedemos, sem deixar de por em destaque a delicadeza do problema jurídico e os poros diversos ângulos da questão, inclinamo-nos no sentido da concepção exposta no item X do presente parecer, pelo que opinamos pela aplicação do art. 2º. da Lei 4.439-64, relativamente aos qüinqüênios completados após sua publicação.

S. M. J.

Procuradoria, 28 de novembro de 1968. — *Luiz Octavio Gallotti*, Procurador.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Sessão Extraordinária, em 30 de novembro de 1967

....

....

MS 15.144 — DF — Rel., Min. Evandro Lins, Reqtes. Amaro Barreto da Silva e outro (Adv. Orosimbo Nonato). Reqdo. Exmo. Sr. Presidente da República.

Decisão: Concedida a segurança, em parte unanimemente. Impedido, o Sr. Min. Oswaldo Trigueiro. Não tomou parte no julgamento o Senhor Min. Prado Kelly, por não ter assistido ao relatório.

....

In Diario da Justiça de 4 de dezembro de 1967, página 4.111.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria da Presidência

Certidão nº 35-67

Em cumprimento ao despacho do Senhor Ministro Presidente, certifico, a pedido, que o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio de Freitas Cavalcanti, matrícula número um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete ...... (1.627.397), completou, em dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), doze mil setecentos e setenta e cinco (12.775) dias, ou sejam, trinta e cinco (35) anos de serviço público efetivo. E, por ser verdade, eu, Maria dos Santos, Oficiala Instrutiva símbolo TC-6, passei a presente certidão que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por Elzira Carvalho Pinto Araujo, Chefe da Seção Administrativa, e referendada pelo Senhor Humberto de Mendonça Gomes, Diretor-Secretário da Presidência do Tribunal de Contas da União. Brasília, D.F., em 22 de novembro de 1967. — *Humberto de Mendonça Gomes*.

ANEXO II À ATA Nº 59-68

Relações de processos submetidos a Plenário (Resolução nº 55-68, art. 17), na Sessão de 3-10-68, quando o Tribunal aprovou [illegible] os votos emitidos pelos Srs. Ministros Relatores.

Relator: Ministro Vidal da Fontoura

Pensão

Nº 30.621-68 — Elza Vieira Borza.

Nº 10.055-68 — Delmira de Faria Fonseca

Nº 19.374-63 — Nely Marques de Oliveira e Ana Joaquina Oliveira de Freitas

Nº 20.904-68 — Neide Maria Almeida Nunes Renato Celso Barbosa Almeida, Nelson dos Santos Almeida, Norma Almeida e Nisis Almeida

Nº 30.331-68 — Maria José Ommati

Nº 31.931-68 — Emerita Jezler Favila e Zaira Jezler Favila

Nº 32.395-68 — Rachel Guimarães de Oliveira

Nº 55.085-64 — Celeste Pinto de Mello e Alpha Celeste Pinto de Mello Martins

Nº 55.645-65 — Anna Serva Paranhos Montenegro

Voto: Pela legalidade

Aposentadoria

Nº 31.969-68 — Joaquim da Silva Cabral Filho

Nº 32.137-68 — Rodolf Fuchs

Nº 32.322-68 — Roosevelt Ramos de Carvalho

Nº 32.731-68 — Alzira Bautista de Oliveira

Nº 32.733-68 — Irmeu Giani

Nº 32.832-68 — Pantaleão José de Souza

Nº 33.328-67 — Ary Arigeni de Meirelles

Voto: Pela [illegible]

Pensão — Reforma

Nº 1.427-68 — Lucila da Paixão — Manoel Caldino da Paixão

Nº 3.412-68 — Edite de Souza Pires Ivone Pires Xavier, Ivanize Pires Marinho — Miguel Mendonça Pires

Nº 10.054-67 — Antonia Julião, Maria Julião — Sebastião Julião

Nº 12.002-67 — Alma Matter Cerqueira — Ademar Cerqueira

Nº 15.421-67 — Sebastiana de Souza Lima Regina Celia dos Santos Sobrinho, Mirtes Aparecida dos Santos Sobrinho — João Luiz Sobrinho

Nº 19.823-67 — Esther de Oliveira Monteiro — Manoel José Monteiro

Nº 30.623-68 — Iracema de Oliveira Souza — Azôr Galvão de Souza

Voto: Pela legalidade

Prestação de Contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Nº 17.294-68 — Prefeitura Municipal de Meruoca — Ceará

Nº 16.163-68 — Prefeitura Municipal de Paramoti — Ceará

Nº 16.092-68 — Prefeitura Municipal de Morrinhos — Ceará

Nº 14.452-68 — Prefeitura Municipal de Porteiras — Ceará

Voto: Pela regularidade das Contas, recomendando-se, no tocante às futuras comprovações o fiel cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 47-67 que regulam a matéria.

Nº 11.827-68 — Prefeitura Municipal de Guanhães — Minas Gerais

Nº 14.104-68 — Prefeitura Municipal de Triunfo — Paraíba

Nº 16.168-68 — Prefeitura Municipal de Paraipaba — Ceara

Nº 16.233-68 — Prefeitura Municipal de Jaguaruana — Ceará

Voto: Pelo conhecimento dos processos para que continue a ser feito o pagamento das quotas, recomendando-se ao Prefeito a remessa de cópia autêntica da deliberação do Poder Legislativo, sôbre as mesmas contas, tão logo ocorra seu pronunciamento e bem assim no tocante às futuras comprovações o fiel cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 47-67 que regulam a matéria.

T.C., 2 de outubro de 1968. — *Vidal da Fontoura*, M. Relator.

Relator: Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas

Del. GB nº 638-68 — Octavio Caldas de Oliveira

Del. GB nº 763-68 — José Maria Jacinto de Lemos.

Del. GB nº 822-68 — Francisco [illegible]

Del. GB nº 973-68 — Silas Machado Lima.

Del. GB nº 1.174-68 — José Lino de Mello Junior

Del. GB nº 1.199-68 — Joanito Campos.

Del. GB nº 1.237-68 — Amyntas de Assis Lage.

Del. GB nº 1.260-68 — José Maria Barbosa.

Del. GB nº 1.577-68 — Aloysio Claudio Barros de Carvalho.

Del. GB nº 1.400-68 — Carlos Lauro Bitencourt.

Del. GB nº 1.163-68 — Nero Passos.

Del. GB nº 1.614-68 — Fausto Paulo Wener.

Del. GB nº 1.645-68 — Guilhermina Kleinsorgen Bittencourt.

Del. GB nº 1.716-68 — Luciano Bello Pereira.

Del. GB nº 1.738-68 — Luciano Bello Pereira

Del. GB nº 1.775-68 — Livio Neuenschwander Portella.

Del. GB nº 1.776-68 — Livio Neuenschwander Portella.

Del. 1.77-68 — Livio Neuenchswander Portella.

Del. GB nº 1.832-68 — Livio Neuenschwander Portella.

Del. GB nº 1.865-68 — Octavio Corrêa da Costa.

Del. GB nº 1.958-68 — Orestes Ferraz Martins.

Del. GB nº 1.973-66 — Cid Hollanda Tavora.

Del. GB nº 2.067-68 — Paulo Freire Frereira.

Del. GB nº 2.338-67 — José Maria Barbosa.

Del. GB nº 2.362-68 — Carlos Alberto Burnett.

Del. GB nº 2.367-68 — Alberto Campos Silva.

Del. GB nº 2.368-68 — Alberto Campos Silva

Del. GB nº 2.378-68 — Silas Machado Lima.

Del. GB nº 2.379-68 — Silas Machado Lima

Del. GB nº 2.380-68 — Silas Machado Lima.

Del. GB nº 2.360-68 — Carlos Alberto Burnett.

Del. GB nº 2.381-68 — Silas Machado Lima.

Del. GB nº 2.414-68 — Luiz Irapuan Campelo Bessa.

Del. GB nº 1.956-68 — Luciano Bello Pereira

Del. GB nº 2.274-68 — Silas Machado Lima.

Del. GB nº 676-68 — Paulo Thelozan Dias da Costa.

Del. GB nº 2.822-68 — Antonio Gomes de Padua.

Del. GB nº 2.898-68 — Aloysio Claudio Barros de Carvalho.

Del. GB nº 2.900-68 — Aloysio Claudio Barros de Carvalho.

Del. GB nº 2.901-68 — Aloysio Claudio Barros de Carvalho.

Del. GB nº 2.902-68 — Alyosio Claudio Barros de Carvalho.

Del. GB nº 2.983-68 — Athos Muniz de Vasconcelos.

Del. GB nº 3.004-68 — Abel Pereira Rodrigues dos Santos.

Del. GB nº 3.008-68 — Abel Pereira Rodrigues dos Santos.

Del. GB nº 3.072-68 — Benedito Caeté Ferreira.

Del. GB nº 3.073-68 — Benedito Caeté Ferreira.

Del. GB nº 3.074-66 — Benedito Caeté Ferreira.

Del. GB nº 3.075-68 — Benedito Caeté Ferreira.

Del. GB nº 3.076-68 — Benedito Caete Ferreira.

Del. GB nº 3.086-68 — Benedito Caete Ferreira.

Del. GB nº 3.088-68 — Benedito Caeté Ferreira.

Del. GB nº 3.190-68 — Cicero Augusto Teixeira de Souza Sequeira.

Del. GB nº 3.191-68 — Cicero Augusto Teixeira de Souza Sequeira.

Del. GB nº 3.192-68 — Cicero Augusto Teixeira de Souza Sequeira.

Del. GB nº 3.216-68 — Celso Freitas de Souza.

Del. GB nº 3.217-68 — Celso Freitas de Souza.

Del. GB nº 3.222-68 — Celia Joviano.

Del. GB nº 3.265-68 — Djalma Eloy Hess.

Del. GB nº 3.948-67 — Arthur Buchele.

Del. GB nº 3.952-67 — Artur Buchele.

Del. GB nº 3.953-67 — Artur Buchele.

Del. GB nº 4.269-66 — Jayme Moreira Lins de Almeida.

Del. GB nº 4.045-68 — Julio Galvão Vaz Cerquinho.

Del. GB nº 4.047-68 — Julio Galvão Vaz Cerquinho.

Del. GB nº 4.046-68 — [illegible] Vaz Cerquinho.

Del. GB nº 4.269-68 — Osc[illegible] zareth Capela.

Del. GB nº 4.296-68 — Pe[illegible] de Barros.

Del. GB nº 4.365-68 — [illegible] deiro de Souza.

Del. GB nº 4.453-67 — Ma[illegible] ral.

Del. GB nº 4.575-68 — S[illegible] vier dos Santos.

Del. GB nº 5.015-68 — [illegible]

Del. GB nº 5.016-68 — [illegible]

Del. GB nº 5.036-68 — [illegible] Araújo Marques.

Del. GB nº 5.792-67 — [illegible] Abreu Pereira da S[illegible]

Pela quitação. A Plenário [illegible] de outubro de 1968. — *Vid[al da Fon]toura*, M. Relator.

[illegible]

Teixeira.

[illegible] Anna [illegible]

Nº 31.995-68 — Juliet[illegible]

Pestana.

[illegible]

Assunto: Tomada de Co[ntas]

[illegible]

Del. GB [illegible] — [illegible] Vasconcellos.
Del. GB nº 6.012-67 — Arthur Gen[illegible]s.
Del. GB nº 6.183-67 — Léo Ama[illegible].
Del. GB nº [illegible] — José de [illegible] Freitas.
Del. GB nº 6.181-67 — Léo Ama[illegible] Penna.
Del. GB nº 6.638-67 — Luciano [illegible]nin Tourinho.
Del. GB nº 6.637-67 — Luciano [illegible]nin Tourinho.
Del. GB nº 6.636-67 — Luciano [illegible] Tourinho.
Del. GB nº 6.635-67 — Luciano [illegible]amin Tourinho.
Del. GB [illegible] — Luciano [illegible] Tourinho.
Del. GB nº 6.187-67 — Léo Ama[illegible] Penna.
Del. GB nº 3.196-64 — Anna Leo[illegible] Belmont Juchem — c/- anexo.
Del. GB nº 3.393-64 — Anna Leo[illegible] Belmont Juchem.
Del. GB nº 6.049-67 — Francisco [illegible] Vasconcellos.
Del. GB nº 3.020-65 — Mario da [illegible] Mendes.
Del. GB nº 3.154-64 — Anna Leo[illegible] Belmont Juchem.
Del. GB nº 5.358-65 — Rodrigo Al[illegible] Neves Tovar.
Del. GB nº 3.465-66 — Ana Leo[illegible] Belmont Juchem.
Del. GB [illegible] — Joaquim [illegible] de Amorim Coelho.
Del. GB nº 3.[illegible]-67 — José Aloisio de Campos.
Del. GB nº [illegible] — [illegible]
Del. GB nº 6.[illegible]-67 — Elber de [illegible] c/5 anexos.
Del. GB nº 6.048-67 — Francisco [illegible] de Vasconcellos.
Del. GB nº 2.[illegible]-65 — Anna Leo[illegible] Belmont Juchem.
Del. GB nº 9.039-66 — Del. GB [illegible] — Edmundo Augusto de [illegible] — c/[illegible] anexos.
Del. GB nº 5.081-65 — Umberto [illegible] Filho.
Del. GB nº 1.930-65 — Umberto [illegible] Filho.
Del. GB nº 5.087-65 — Umberto [illegible] Filho.
Del. GB nº 9.000-67 — José Fer[illegible] da Costa.
Del. GB nº [illegible]-67 — Hugo Maga[illegible] — c/15 anexos.
Del. GB nº [illegible]-67 — Pedro Viria[illegible] de Souza.
Del. GB nº [illegible] — Arthur [illegible] Campos.
Del. GB nº [illegible] — Arthur [illegible] Campos.
Del. GB nº 6.[illegible] — Arthur [illegible] Campos.
Del. GB nº [illegible] — José de [illegible]
Del. GB nº [illegible] — [illegible] de T[illegible]
Del. GB nº [illegible] — José dos [illegible]
Del. GB nº [illegible]-67 — Apolônio [illegible]
Del. GB nº [illegible] — José Ro[illegible]
Del. GB nº [illegible]-67 — Léo Ama[illegible] Penna.

Voto pela [illegible] dos responsáveis acima mencionados.

TC, em 3 de [illegible] de 1968. — *Ewald S. Pinheiro*, Ministro-Relator.

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro
Assunto: Tomada de Contas
Del. GB nº 5.0[illegible]-68 — Lucy Oliveira de Paula Costa
Del. GB nº 3.[illegible]-68 — [illegible] Prudente Corrêa
Del. GB nº 3.[illegible]-68 — [illegible] Costa
Del. GB nº [illegible] — Raymundo [illegible]
Del. GB nº [illegible] — Raymundo [illegible]
Del. GB nº [illegible] — [illegible] Cordeiro de Souza

[illegible] Passols Moussairo
Del. GB nº 3.166-68 — Celso Andrade Duffles Teixeira
Del. GB nº 3.168-68 — Celso Andrade Duffles Teixeira
Del. GB nº 5.01-168 — Lucy Oliveira de Paula Costa
Del. GB nº 3.144-68 — Camilo José da Rocha
Del. GB nº 3.142-68 — Camilo José da Rocha
Del. GB nº 3.143-68 — Camilo José da Rocha
Del. GB nº 3.[illegible]-68 — Childerico [illegible]
Del. GB nº 3.194-68 — Clovis Silva Fernandes
Del. GB nº 3.[illegible]30-68 — Childerico [illegible]
Del. GB nº 4.639-68 — Vicente de Paulo Graça
Del. GB nº 9.393-67 — Abelardo da Silva [illegible]
Del. GB nº 818-65 — Victor Oswaldo Konder Reis
Del. GB nº 5.018-68 — Antonio Elias Saad
Del. GB nº 2.353-68 — Eduardo Cunha Mello
Del. GB nº 2.352-68 — Eduardo Cunha Mello
Del. GB nº 3.137-68 — Camilo José da Rocha
Del. GB nº 3.138-68 — Camilo José da Rocha
Del. GB nº 3.1349-68 — Camilo José da Rocha
Del. GB nº 4.687-68 — Walter Dantas Cortês
Del. GB nº 4.684-68 — Walter Dantas Cortês
Del. GB nº 3.749-68 — José Maria Paranhos Ferreira
Del. GB nº 3.750-68 — José Maria Paranhos Ferreira
Del. GB nº 2.076-68 — Oscar Barbosa de [illegible]
Voto pela quitação dos responsáveis acima mencionados.

[illegible] 3 de [illegible] de 1968. — *Ewald S. Pinheiro*.

Relator: Ministro Jurandyr Coelho:

Pensão Especial

Nº 21.012-68 — Lucio Alves Gomes
Voto: Pela legalidade.

Caução

Nº 29.559-68 — Superintendência do Vale do São Francisco — General Eletric S.A., c/anexo
Voto: Pela restituição.

Aposentadoria

Nº [illegible] — [illegible] Cerqueira Passos
Nº 32.452-68 — Eleutério Justo
Nº 21.079-68 — Adevaldo de Al[illegible]
Nº 54.380-66 — Aristeu Reis
Voto: Pela legalidade.

Reforma

Nº 30.260 — Benedito Corrêa de Carvalho
Nº 4.659-68 — Manoel Benicio de Souza Gramosa
Nº 19.241-68 — Aventino Dias Granado, c/anexo
Nº 4.664-68 — Elias Miguel de Cesqueira, c/anexo
Voto: Pela legalidade.

Pensão Militar

Nº 19.241-68 — Maria dos Santos Granado, c/anexo
Nº 4.[illegible]-68 — Maria Miguel de Cerqueira, c/anexo
Nº 18.614-68 — José Eugênio de Carvalho e outros, c/anexo
Nº 29.800-68 — Altair Lopes Gonçalves e outra
Nº 4.530-68 — Maria de Lourdes Martins Lima, c/anexo
Nº 29.893-68 — Lubio de Deus Macedo e outras
Nº 29.891-68 — Alice Pereira da Silva
Voto: Pela legalidade.

[illegible]

Nº 21.110-68 — Orlando da Silva Barroso, c/anexo
Nº 9.564-67 — Donaldson Gonçalves Marques
Nº [illegible] — Jorge Fernandes
Nº 33.291-68 — Breno da Mota Brito
Nº 26.190-67 — Pedro Paulo Santos
Voto: Pela quitação.

Fundo de Participação dos Municípios

Nº 16.064-68 — Prefeitura Municipal de General Sampaio — CE, c/apenso.
Nº [illegible] — Prefeitura Municipal de Quixeré — CE, c/anexo
Nº 16.015-68 — Prefeitura Municipal de Trairi — CE
Voto: Pela regularidade das contas, recomendando-se, no tocante às futuras comprovações, o fiel cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 47-67, que regulam a matéria.

TC, 3 de outubro de 1968. — *Jurandyr Coelho*, Ministro-Relator.

Relator: Ministro Jurandyr Coelho
Assunto: Tomada de Contas
Del. GB nº 4.343-68 — Osvaldo Bastos de Menezes
Del. GB nº 4.344-68 — Osvaldo Bastos de Menezes
Del. GB nº 4.345-68 — Osvaldo Bastos de Menezes
Del. GB nº 4.346-68 — Osvaldo Bastos de Menezes
Del. GB nº 4.347-68 — Osvaldo Bastos de Menezes
Del. GB nº 4.349-68 — Osvaldo Bastos de Menezes
Del. GB nº 8.694-67 — Mario Santiago
Del. GB nº 8.220-67 — Mario Amaral
Del. GB nº 7.824-67 — Balthazar de Aroeira Neves
Del. GB nº 8.609-67 — Pellegrino Tolomei
Del. GB nº 4.077-67 — José Antonio de Azeredo
Del. GB nº 3.788-67 — José Antonio de Azeredo
Del. GB nº 3.559-68 — Gerson Pereira Pinto
Del. GB nº 9.995-67 — Celso Freitas de Souza
Del. GB nº 1.509-68 — José Maria [illegible]
Del. GB nº 1.908-68 — Paulo Botelho
Del. GB nº 3.435-68 — Francisco Alves da Rocha
Del. GB nº 7.563-67 — Alboino Alres de Menezes
Del. GB nº 5.662-66 — Heitor Airlie Tavares
Del. GB nº 3.563-68 — Gerson Pereira Pinto
Del. GB nº 3.562-68 — Gerson Pereira Pinto
Del. GB nº 4.341-68 — Osvaldo Bastos de Menezes
Del. GB nº 3.543-67 — Sebastião Magalhães Carneiro
Del. GB nº 4.895-67 — Marino Verissimo da Fonseca
Del. GB nº 4.575-67 — Henrique Vaz Corrêa
Del. GB nº 4.576-67 — Henrique Vaz Corrêa
Del. GB nº 3.216-67 — José Pereira de Albuquerque
Del. GB nº 5.074-67 — Pellegrino Tolomei
Del. GB nº 4.146-67 — Pedro Cordeiro de Souza
Del. GB nº 4.578-67 — Henrique Vaz Corrêa
Del. GB nº 3.217-67 — José Pereira de Albuquerque
Del. GB nº 4.539-67 — Sebastião Magalhães Carneiro
Del. GB nº 4.540-67 — Sebastião Magalhães Carneiro
Del. GB nº 3.544-67 — Sebastião Magalhães Carneiro
Del. GB nº 3.463-67 — Pedro Cordeiro de Souza
Del. GB nº 3.461-67 — Pedro Cordeiro de Souza

REGISTRO DE COMÉRCIO
E
ATIVIDADES AFINS

Divulgação nº 963

(2ª Edição)

PREÇO: NCr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Del. GB nº 3.462-67 — Pedro Cordeiro de Souza

Del. GB nº 3.220-67 — José Pereira de Albuquerque

Del. GB nº 3.218-67 — José Pereira de Albuquerque

Del. GB nº 3.272-68 — Demostenes Silvestre Fernandes

Del. GB nº 3.[illegible]-68 — Demostenes Silvestre Fernandes

[illegible] — Waldemar [illegible]

[illegible] 4.647-68 — Waldemar [illegible]

[illegible] 4.648-68 — Waldemar [illegible]

[illegible] 4.706-68 — Waldemar [illegible]

[illegible] 8.821-67 — Almir Pe[illegible]

[illegible] 8.709-67 — Almir Pe[illegible]

Del. GB nº 2.521-68 — Abilio Gon[illegible]

Del. GB nº 9.362-67 — Aguinaldo [illegible] e Souza

[illegible] 2.523-68 — Abilio Gon[illegible]

[illegible] 419-68 — Mario Pe[illegible]

[illegible] 4.784-67 — José Me[illegible]

[illegible] 4.081-67 [illegible] Marcal Campos

Del. GB nº 4.083-67 — José Marcal Campos

Del. GB nº 4.087-67 — José Marcal Campos

Del. GB nº 4.264-67 — Tasso [illegible]reira de Miranda

Del. GB nº 4.177-67 [illegible]reira de Miranda

Del. GB nº 4.176-67 [illegible]reira de Miranda

Del. GB nº 4.175-67 — [illegible]reira de Miranda

Del. GB nº 4.007-68 — José Campello de Souza Filho

Del. GB nº 4.012-68 — José Campello de Souza Filho

Del. GB nº 4.009-68 — José Campello de Souza Filho

Del. GB nº 2.175-65 — Mário Parente Teofilo

Del. GB nº 4.095-68 — Luciano Belo Pereira

Del. GB nº 1.414-68 — Leorys Maia Dalmiana

Del. GB nº 1.413-68 — Leorys Maia Dalmiana

Del. GB nº 1.082-68 — José Maria Barbosa

Del. GB nº 1.083-68 — José Maria Barbosa

Del. GB nº 3.857-67 — Antônio Nogueira Correa

Del. GB nº 1.262-68 — Gastão Vieira

Del. GB nº 1.481-68 — Gastão Vieira

Del. GB nº 1.482-68 — Gastão Vieira

Del. GB nº 1.139-68 — Mario de Figueiredo Xavier

Del. GB nº 8.[illegible]-67 — Francisco Coutinho de Oliveira

Del. GB nº 2.271-68 — Hermenegildo Bastos de Campos

Del. GB nº 3.464-67 — Pedro Cordeiro de Souza

Del. GB nº 3.903-68 — José Pereira de Miranda Junior

Del. GB nº 4.059-68 — José Geraldo Bicalho

[illegible] GB nº 4.649-68 — Waldemar [illegible]

[illegible] — Waldemar [illegible]

[illegible] nº 4.650-68 — Waldemar [illegible]

[illegible] nº 4.651-68 — Waldemar [illegible]

Del. GB nº 4.339-68 — Orlando Carvalho Guilhon de Oliveira

Del. GB nº 4.652-68 — Waldemar Cardoso

Del. GB nº 4.247-68 — Nelson Baêta Alvim

Del. GB nº 3.277-68 — Demostenes Silvestre Fernandes

Del. GB nº 4.805-67 — José Maria de Almeida Cruz

Del. GB nº [illegible]57-68 — José Geraldo Bicalho

Del. GB nº 4.060-68 — José Geraldo Bicalho

Del. GB nº 3.714-67 — Hermano José Monteiro

Del. GB nº 3.707-67 — Hermano José Monteiro

Del. GB nº [illegible].433-68 — Gastão Vieira

[illegible] nº 1.481-68 — Gastão Vi[illegible]

[illegible] nº 5.133-67 — Pellegrino [illegible]

[illegible] 1.411-68 — José Maria Barbosa

Del. GB nº 2.752-68 — José Maria [illegible]

Del. GB nº 1.507-68 — José Maria [illegible]

Del. GB nº 4.554-67 — José Pereira de Albuquerque

Del. GB nº [illegible]64-67 — José Pereira de Albuquerque

Del. GB nº [illegible]-68 — José Passos

[illegible] GB nº 1.085-68 — José Passos

Del. GB nº 2.297-68 — José Passos

[illegible] GB nº 2.427-68 — José Passos

Del. GB nº 2.298-68 — José Passos

Del. GB nº [illegible]

Del. GB nº 4.637-67 — Guilherme Corrêa Pinheiro Junior

Del. GB nº 1.[illegible]-68 — Luiz Edmundo Rangel de Souza Britto

Del. GB nº 1.690-68 — Luiz Edmundo Rangel de Souza Britto

Del. GB nº 10.027-67 — Francisco Coutinho de Oliveira

Del. GB nº 1.734-68 — Luiz Edmundo Rangel de Souza Britto

Del. GB nº 1.691-68 — Luiz Edmundo Rangel de Souza Britto

Del. GB nº 8.804-67 — Almir Peracio

Del. GB nº 3.742-67 — Raimundo Girard Barros da Silva

Del. GB nº 2.863-68 — Aureo Lino da Silva

Del. GB nº 3.511-68 — Guilherme Alvares de Carvalho

Del. GB nº 1.714-68 — Dalmo Catauili Giacometti

Del. GB nº 2.864-68 — Aureo Lino da Silva

Del. GB nº 2.865-68 — Accioli Ribeiro do Nascimento

Del. GB nº 3.513-68 — Guilherme Alvares de Carvalho

Del. GB nº 3.028-68 — Atheneu Holzmann

Del. GB nº 3.037-68 — Atheneu Holzmann

Del. GB nº 3.036-68 — Atheneu Holzmann

Del. GB nº 3.029-68 — Atheneu Holzmann

Del. GB nº 2.923-68 — Amyntas de Assis Lage

Del. GB nº 2.920-68 — Amyntas de Assis Lage

Del. GB nº 2.921-68 — Amyntas de Assis Lage

Del. GB nº 2.924-68 — Amyntas de Assis Lage

Del. GB nº 1.194-68 — José Francisco do Rêgo de Doris

Del. GB nº [illegible]-68 — Astolpho Ribeiro Pinto Bandeira

Del. GB nº 2.866-68 — Accioli Ribeiro do Nascimento

Del. GB nº 2.867-68 — Accioli Ribeiro do Nascimento

Del. GB nº 3.512-68 — Guilherme Alvares de Carvalho

Del. GB nº 2.862-68 — Aureo Lino da Silva

Del. GB nº 2.522-68 — Abilio Gonzales

Del. GB nº 8.140-67 — Lino Bunes [illegible]

[illegible] GB nº 8.803-67 — Almir Peracio

Del. GB nº 2.588-68 — Luciano Belo Pereira

Del. GB nº 3.810-68 — José Adolfo Lourenço Lisboa

Del. GB nº 3.276-68 — Demostenes Silvestre Fernandes

[illegible]

Del. GB nº [illegible]2-67 — Jorge Cromeilles de Abreu

Del. GB nº 9.825-67 — Manoel Batista de Moraes Filho

Del. GB nº 4.499-68 — Renato Braga de Aragão

Del. GB nº 3.361-68 — Gerson Ferreira Pinto

Del. GB nº 8.109-67 — Mauro Gomes do Rego

Del. GB nº 3.2[illegible]-67 — José Pereira de Albuquerque

Del. GB nº 4.391-67 — Octavio Brandão Caldas

Del. GB nº 8.214-67 — Odorico Costa

Del. GB nº 4.318-68 — Odorico Costa

Voto pela quitação dos processos constantes da presente relação.

TC, 3 de outubro de 1968. — *Jurandyr Coelho, Ministro Relator.*

Relator: Ministro Jurandyr Coelho:

Assunto: Tomada de Contas

Del. GB nº 1.[illegible]-67 — Demostenes Silvestre Fernandes — c/ 1 anexo

Del. GB nº 3.[illegible]-68 — Gastão Vieira

Del. GB nº 3.[illegible]-68 — Gastão Vieira

[illegible]-67 — Antonio João Ribeiro

Del. GB nº 4.[illegible]-68 — Maria Luiza Viana de Barros

Del. GB nº 3.[illegible]-68 — Gastão Vieira

Del. GB nº 1.412-68 — José Wagner Pereira — c/ 2 anexos

Del. GB nº 3.391-68 — Dario Tavares Gonçalves — c/ 1 anexo

Del. GB nº 2.653-67 — Demostenes Silvestre Fernandes — c/ 1 anexo

Del. GB nº 2.015-67 — Demostenes Silvestre Fernandes — c/ 2 anexos

Del. GB nº 5.358-68 — Filipinas Borges Maciel

Del. GB nº 895-68 — Wilson Ferreira Gomes

Del. GB nº 885-68 — Maria Luiza Viana de Barros

Del. GB nº 989-68 — Maria Luiza Viana de Barros

Del. GB nº [illegible] — [illegible] Schuremann Neto

Del. GB nº [illegible]124-67 — Lazaro Sebastião Sampaio Leite

Del. GB nº 5.65[illegible]-67 — Francisco Moacir de Vasconcelos

Del. GB nº 357-68 — José Campello de Souza Filho

Del. GB nº 858-68 — José Campello de Souza Filho

Del. GB nº 735-68 — José Campello de Souza Filho

Del. GB nº 853-68 — José Campello de Souza Filho

Del. GB nº 770-68 — José Campello de Souza Filho

Del. GB nº 786-68 — José Campello de Souza Filho

Del. GB nº 772-68 — José Faran

Del. GB nº 4.211-68 — Maria Luiza Viana de Barros

Del. GB nº 1.445-68 — Wilson Ferreira Gomes

Del. GB nº 1.447-68 — Wilson Ferreira Gomes

Del. GB nº 8.238-67 — Almir Peracio

Del. GB nº 8.072-67 — João Miguel de Aguiar

Del. GB nº 4.628-68 — Ursulino Dantas Veloso

Del. GB nº 4.625-68 — Ursulino Dantas Veloso

Del. GB nº 4.627-68 — Ursulino Dantas Veloso

Del. GB nº 2.124-68 — José Maria Barbosa

Del. GB nº 3.741-67 — Raimundo Girard Barros da Silva

Del. GB nº 4.370-68 — Porthos Villar de Lucena

Del. GB nº 4.371-68 — Porthos Villar de Lucena

Del. GB nº 4.527-68 — Reginaldo Babo Alvim

Del. GB nº 9.347-67 — Sergio Combe Bogado

Del. GB nº 4.[illegible]-68 — [illegible]tão

Del. GB nº 2.428-68 [illegible]sos Porto

Del. GB nº 1.131-6[illegible] [illegible]rio de Magalhães

Del. [illegible] [illegible]nandes Viana

Del. GB nº 3.372-68 — Eu[illegible]nandes Viana

Del. GB nº 2.922-68 — A[illegible] Assis Lage

Del. GB nº 2.925-68 — [illegible] de Assis Lage

[illegible]

Del. GB nº 2[illegible] de Assis Lage

Del. GB nº [illegible] Hellmeister

Del. GB n[illegible]

[illegible] nº 2.727-68 — [illegible]rutti

Del. GB nº 3.371-68 — [illegible]nandes Viana

Del. GB nº 3.373-6[illegible] [illegible]nandes Viana

Del. GB nº 2.497-68

Del. GB nº 3.301-68 — [illegible]reira Goulart

Del. GB nº 2.931-68 — A[illegible] de Oliveira

Del. GB nº 1.13[illegible]-68 — J[illegible]ziario de Magalhães

Del. GB nº [illegible]-68 — [illegible]ziario de Magalhães

Del. GB nº 4.371-67 — R[illegible] Girard Barros da Silva

Del. GB nº [illegible] Girard Barros da [illegible]

Del. GB nº 3.[illegible] Girard Barros da [illegible]

Del. GB nº 1.[illegible]ziario de Ma[illegible]

Del. GB nº [illegible]

Del. GB nº 4.[illegible] [illegible]za Viana de Barros

Del. GB n[illegible] Lamartine e [illegible]

Del. GB nº 3.583-68 [illegible] Lamartine e Mello

Del. GB nº 3.580-68 [illegible] Lamartine e Mello

Del. GB nº 1.71[illegible] — [illegible]uli Giacometti

Del. GB nº 1.872-68 — [illegible] da Rocha

Del. GB nº 3.807-68 — José Lourenço Lisboa

Del. GB nº 1.870-68 — Ca[illegible] da Rocha

Del. GB nº 1.877-68 — C[illegible] da Rocha

Del. GB nº 4.525-[illegible] Babo Alvim

Del. GB nº 1.878-68 — C[illegible] da Rocha

Del. GB nº 4.529-68 — [illegible] Babo Alvim

Del. GB [illegible]

Del. GB nº 4.737-6[illegible] Girard Barros da Silva

Del. GB nº 4.[illegible]-6[illegible] Girard Barros da Silva

Del. GB nº 2.525-68 — A[illegible]zales

Del. GB nº 3.[illegible]23-68 — Kinnerorsen Bittenc[illegible]

Del. GB nº 3.527 [illegible]

Del. GB nº 2.527-68 — [illegible] Bello Pereira

Del. GB nº 2.[illegible] — [illegible]mes de Mattos No[illegible]

Del. GB nº 981-[illegible]

Del. GB nº 1.20[illegible] [illegible]mes de Mattos Nogueira

Del. GB nº 1.19[illegible]-68 — [illegible]mes de Mattos Nogueira

Del. GB nº 2.749-68 — [illegible]finito

Del. GB nº 2.875-68 — Alb[illegible]res de Menezes

Del. GB nº 2.878-68 — Alb[illegible]res de Menezes

Del. GB nº 2.877-68 — A[illegible]res de Menezes

Del. GB nº 2.131-68 — Rosendo Marques Tavares

Del. GB nº 1.189-68 — Humberto de Miranda Bastos

Del. GB nº 2.503-68 — João Gomes de Mattos Nogueira

Del. GB nº 1.205-68 — João Gomes de Mattos Nogueira

Del. GB nº 4.778-67 — Carlos de Vasconcellos Dutra

Del. GB nº 4.161-67 — Camilo José de Freitas

Del. GB nº 3.918-68 — João Mendes Olimpio de Melo

Del. GB nº 1.932-68 — José Sebastião da Paixão

Del. GB nº 1.931-68 — José Sebastião da Paixão

Del. GB nº 1.933-68 — José Sebastião da Paixão

Del. GB nº 1.934-68 — José Sebastião da Paixão

Del. GB nº 1.928-68 — José Sebastião da Paixão

Del. GB nº 3.015-68 — Alvaro Pontes de Magalhães

Del. GB nº 2.533-68 — Sady Rolland

Del. GB nº 3.014-68 — Alvaro Pontes de Magalhães

Del. GB nº 3.881-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 3.882-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 3.886-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 3.883-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 3.880-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 3.895-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 3.893-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 3.894-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 3.896-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 3.891-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 3.887-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 1.307-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos

Del. GB nº 3.885-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 3.884-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 3.597-68 — José Luna de Araujo Góes

Del. GB nº 3.375-68 — Fabio Tavares da Silva

Del. GB nº 2.882-68 — Armando de Freitas Castro

Del. GB nº 1.306-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos

Del. GB nº 702-68 — João Ponce de Arruda

Del. GB nº 3.795-68 — José Maria Barbosa

Del. GB nº 614-68 — Francisco Dornelles da Silva

Del. GB nº 633-68 — Francisco Dornelles da Silva

Del. GB nº 615-68 — Francisco Dornelles da Silva

Del. GB nº 618-68 — Francisco Dornelles da Silva

Del. GB nº 641-68 — Francisco Dornelles da Silva

Del. GB nº 2.579-68 — Itamar Prudente Corrêa

Del. GB nº 2.811-68 — Afonso Mascarenhas

Del. GB nº 2.815-68 — Afonso Mascarenhas

Del. GB nº 2.816-68 — Afonso Mascarenhas

Del. GB nº 912-68 — Moacyr Pompeu Memoria

Del. GB nº 911-68 — Moacyr Pompeu Memoria

Del. GB nº 910-68 — Moacyr Pompeu Memoria

Del. GB nº 909-68 — Moacyr Pompeu Memoria

Del. GB nº 1.834-68 — Heitor de Miranda Bastos

Del. GB nº 9.125-67 — João Mendes Olimpio de Mello

Del. GB nº 9.124-67 — João Mendes Olimpio de Mello

Del. GB nº 9.132-67 — João Mendes Olimpio de Mello

Del. GB nº 9.131-67 — João Mendes Olimpio de Mello

Del. GB nº 3.073-67 — Amadeu Duarte da Conceição Junior

Del. GB nº 4.480-68 — Paulo Luiz Pereira da Silva

Del. GB nº 3.220-67 — Demóstenes Silvestre Fernandes

Del. GB nº 2.178-68 — Joaquim Francisco Reis Filho

Del. GB nº 1.783-68 — Moacyr Pompeu Memoria

Del. GB nº 1.453-68 — Joaquim Francisco Reis Filho

Del. GB nº 1.784-68 — Joaquim Francisco Reis Filho

Del. GB nº 2.175-68 — Joaquim Francisco Reis Filho

Del. GB nº 2.177-68 — Joaquim Francisco Reis Filho

Del. GB nº 1.793-68 — Moacyr Pompeu Memoria

Del. GB nº 4.729-68 — José Nery da Silva Junior

Del. GB nº 9.166-67 — Amadeu Duarte da Conceição Junior

Del. GB nº 2.997-68 — Antonio Alves de Queiroz

Del. GB nº 2.998-68 — Antonio Newton Ribas

Del. GB nº 3.541-68 — Onofre Pereira Chaves

Del. GB nº 2.540-68 — Onofre Pereira Chaves

Del. GB nº 2.539-68 — Onofre Pereira Chaves

Del. GB nº 3.983-68 — José Miranda.

Del. GB nº 3.840-68 — João Lopes da Silva

Del. GB nº 1.571-68 — José da Gloria Garcez

Del. GB nº 7.170-67 — Auvanir de Almeida Ramos.

Del. GB nº 1.925-68 — Herculano de Souza Paula.

Del. GB nº 2.459-68 — Wilson Ferreira Gomes.

Del. GB nº 2.769-68 — Humberto de Miranda Bastos.

Del. GB nº 2.415-68 — José da Gloria Garcez.

Del. GB nº 3.879-68 — João Gomes de Matos Nogueira.

Del. GB nº 3.878-68 — João Gomes de Matos Nogueira.

Del. GB nº 3.877-68 — João Gomes de Matos Nogueira.

Del. GB nº 3.984-68 — José Miranda.

Del. GB nº 1.574-68 — José da Gloria Garcez.

Del. GB nº 2.874-68 — Aloysio Ferrari da Silva.

Del. GB nº 4.368-68 — Pedro Cordeiro de Souza.

Del. GB nº 4.366-68 — Pedro Cordeiro de Souza.

Del. GB nº 4.421-68 — Paulo Luiz Pereira da Silva.

Del. GB nº 2.709-68 — Ezechias Paulo Heringer.

Del. GB nº 1.203-68 — Ezechias Paulo Heringer.

Del. GB nº 987-68 — Itamar Prudente Corrêa.

Del. GB nº 1.014-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 2.458-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 7.610-67 — Paulo Botelho.

Del. GB nº 3.001-68 — Ascendino Leitão Farias.

Del. GB nº 3.000-68 — Ascendino Leitão Farias.

Del. GB nº 7.884-67 — Edgard Duarte Costa.

Del. GB nº 7.885-67 — Edgard Duarte Costa.

Del. GB nº 2.834-68 — Alvaro Hermano da Silva.

Del. GB nº 9.744-67 — Edgard Duarte Costa.

Del. GB nº 1.677-68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 2.526-68 — Sady Rolland.

Del. GB nº 2.527-68 — Sady Rolland.

Del. GB nº 2.425-68 — José Passos Porto.

Del. GB nº 1.393-68 — José Lino de Melo Junior.

Del. GB nº 2.434-68 — Resk Frayna.

Del. GB nº 2.435-68 — Resk Frayna.

Del. GB nº 2.436-68 — Wilson de Pádua Paula.

Del. GB nº 2.433-68 — Resk Frayna.

Voto pela quitação dos responsáveis [illegible], para julgamento em separado, do processo Del. nº 702-68.

TC 3 de outubro de 1968. — *Jurandyr Coelho*, Ministro-Relator.

Relator: Ministro Carlindo Hugueney:

Prestação de contas

Nº 22.646-68 — Prefeitura Municipal de Dois Riachos — AL.

Nº 16.306-68 — Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão — PI.

Nº 16.269-68 — Prefeitura Municipal de Anisio de Abreu — PI.

Nº 16.161-68 — Prefeitura Municipal de Quixadá — CE.

Nº 16.161-68 — Prefeitura Municipal de Piripiri — PI.

Nº 16.001-68 — Prefeitura Municipal de Puxinanã — PB.

Ns. 12.947-68 e 32.062-68 — Prefeitura Municipal de Almadina — BA.

Nº 12.830-68 — Prefeitura Municipal de Beneditinos — PI.

Nº 11.251-68 — Prefeitura Municipal de Iporã — PR.

Voto, por que se considere regular a prestação de contas.

Nº 11.457-68 — Prefeitura Municipal de São João do Sabugi — RN.

Voto, por que se conheça do processo, para que continue a ser feito o pagamento das quotas.

Pensão

Nº 41.298-65 — Maria Rizzo Loureiro e outra.

Nº 32.441-68 — Carolina Pupo Trindade.

Nº 25.725-68 — Amélia de Alencar Costa.

Nº 4.550-61 — Violeta Costa de Freitas.

Nº 24.511-65 — Edith Vianna de Souza e outra.

Voto: pela legalidade.

Aposentadoria

Nº 32.828-68 — Luiz Justo Pinto Leitão.

Nº 13.227-67 — Alvaro Custodio Vaz.

Nº 15.022-67 — Armando Orlando Maltempo.

Nº 16.548-68 — João Corrêa Chagas.

Nº 32.101-67 — Sebastião de Oliveira Costa.

Nº 32.267-68 — Eduardo Borges de Faria.

Nº 33.463-67 — Carlos Andó.

Nº 37.324-67 — Antônio dos Santos.

Voto: pela legalidade.

Reforma

Nº 52.844-63 — Douglas Nunes dos Santos.

Voto: pela legalidade.

TC., 2 de outubro de 1968. — *Carlindo Hugueney*, Relator.

Relator: Ministro Carlindo Hugueney:

Prestação de contas

Nº 13.712-68 — Prefeitura Municipal de Pentecoste — CE.

Nº 16.245-68 — Prefeitura Municipal de Chaval — CE.

Voto, por que se considere regular a prestação de contas.

Tomada de contas

Nº 8.454-68 — Abelardo Barbosa de Andrade.

Ns. 1.010-68 — 23.875-67 — David Lima Côrtes.

Nº 40.142-68 — Alvaro de Azevedo e Sá e outros.

Del. GB nº 9.731-67 — Joaquim Berilho de Moraes Carvalho.

Voto: pela quitação.

TC. 3 de outubro de 1968. — *Carlindo Hugueney*, Relator.

Relator: Ministro Carlindo Hugueney:

Processos:

Nº 31.310-68 — Tarcisio Gentil Cavalcanti de Albuquerque.

Nº 31.315-68 — Silvio Ferreira de Barros.

Nº 30.179-68 — Salon Denguiguse — c/1 anexo.

Nº 30.216-68 — Evilásio Ferreira da Silva.

Nº 31.053-68 — Manuel Ferreira da Silva Filho.

Nº 31.313-68 — Olinto Gomes Losada.

Nº 31.314-68 — Miguel Jorge.

Nº 30.225-68 — Nilson Pereira Guimarães.

Nº 30.180-68 — Ricardo Markenson.

Nº 30.754-68 — Edson Costa Mattos.

Nº 30.215-68 — Joaquim Zacarias de Souza

Nº 31.312-68 — Geraldo Blacker Espozel.

Nº 32.883-68 — Artur Bernardes de Oliveira e outro.

Nº 33.601-68 — Francisco Alipio D'Amico e outros.

Nº 30.694-60 — José Luiz da Silva

Nº 30.695-68 — Arthur Cândido de Almeida Santos.

Nº 31.477-68 — Carlos Alberto de Paiva Nascimento

Nº 30.217-68 — Zalor José Nicolau da Rocha.

Nº 33.278-68 — José Paulino de Aguiar.

Nº 33.276-68 — Autemendes Josué

Nº 33.275-68 — Oscar Alves de Lima.

Nº 33.290-68 — Lauro Gedeão.

Nº 33.289-68 — Moacir Gomes de Melo.

Nº 33.288-68 — João Batista de Lima e outro.

Nº 33.286-68 — Afrânio Ferreira de Miranda.

Nº 33.285-68 — José Bezerra dos Anjos.

Nº 33.280-68 — Francisco Batista Ximenes e outro.

Nº 33.281-68 — Francisco Andrade dos Santos.

Nº 33.282-68 — Tewton Teixeira de Brito.

Nº 33.283-68 — José Carvalho da Costa.

Nº 30.223-68 — José Luiz da Silva.

Nº 31.476-68 — Joaquim Ferreira Neves.

Nº 31.306-68 — Oswaldo Lauletta.

Nº 30.696-68 — José Henrique de Oliveira Lauande.

Nº 30.693-68 — Francisco de Almeida.

Nº 30.324-68 — Antônio Nazareno de Oliveira.

Nº 30.323-68 — Alix Pedro Soares.

Nº 30.318-68 — Wilma Fernandes Maia.

Nº 30.313-68 — Roberto Ivan Nogueira Barbosa.

Nº 30.221-68 — João de Moura Neves.

Nº 30.220-68 — Antônio do Nascimento Araújo.

Nº 30.219-68 — Eny Peres Lobato.

Nº 340.218-68 — Everaldo Carvalho de Araújo.

Nº 30.213-68 — Gilberto Figueirôa Lima.

Nº 30.187-68 — Remo Boccadoro Filho.

Nº 30.186-68 — Levy Newton de Carvalho Filho.

Nº 30.185-68 — Marco Antonio Borsato.

Nº 30.184-68 — Júlio Alfredo Minasi.

Nº 30.175-68 — Sinval Jacob da Costa Gadelha.
Nº 32.874-68 — Walter Palm.
Nº 32.672-68 — Alarico Justino Cisbade e outro.
Nº 32.671-68 — Adriano Dalboseo e outro.
Nº 32.669-68 — Romão Lubi.
Nº 32.647-68 — Américo Pasini e outro.
Nº 32.646-68 — Aury da Rocha Loures Bueno.
Nº 32.644-68 — Angelo Mario Peixoto de Magalhães e outros.
Nº 32.636-68 — Newton Alves de Souza e outros.
Nº 32.634-68 — José Ribeiro Costa Junior.
Nº 32.635-68 — Alfredo Olimpio Graça Sena e outro.
Nº 32.633-68 — José Emilio Burlamaqui Cunha e outros.
Nº 32.467-68 — João Batista de Freitas e outro.
Nº 31.571-68 — Gioconda do Carmo Labeca de Castro.
Nº 26.483-68 — José Lisboa de Moraes Rêgo e outros.
Nº 29.532-68 — José Lisbôa de Moraes Rêgo e outros.
Nº 30.133-68 — José Lisboa de Moraes Rêgo e outro.
Nº 30.200-68 — Ubaldo Cavalcanti da Cruz e outros.
Voto pela quitação dos responsáveis constantes desta relação.
T. C., 3 de outubro de 1968. — *Carlindo Hugueney*, Relator.
Relator: Ministro Carlindo Hugueney

Assunto: Tomada de Contas
Nº Proc. Del. Nome do responsável
Nº 2.375.68 — Agostinho Lombardo
Nº 2.510.68 — Agostinho Lombardo
Nº 1.576.68 — Agostinho Lombardo
Nº 2.377.68 — Agostinho Lombardo
Nº 2.376.68 — Agostinho Lombardo
Nº 3.483.67 — Oscar Barbosa de Melo
Nº 3.599-68 — Hermenegildo Bastos de Campos
Nº 3.001.68 — Hermegildo Bastos de Campos
Nº 862.68 — Altir Alves Martins Corrêa
Nº 855.68 — Altir Alves Martins Corrêa
Nº 861.68 — Altir Alves Martins Corrêa
Nº 854.68 — Altir Alves Martins Corrêa
Nº 1.995.68 — Altir Alves Martins Corrêa
Nº 1.994.68 — Altir Alves Martins Corrêa
Nº 839.68 — Altir Alves Martins Corrêa
Nº 856.68 — Altir Alves Martins Corrêa
Nº 853.68 — Alboino Aires de Melo
Nº 717.68 — Alboino Aires de Melo
Nº 2.347.68 — Eduardo Cunha Melo
Nº 2.349.68 — Eduardo Cunha Melo
Nº 4.004.68 — José Freire
Nº 4.001.68 — José Freire
Nº 1.845.68 — Waldemar Mendes
Nº 1.721.68 — Waldemar Mendes
Nº 1.842.68 — Waldemar Mendes
Nº 8.687.68 — Elvino Alves Ferreira
Nº 8.685.67 — Elvino Alves Ferreira
Nº 9.996.67 — Elvino Alves Ferreira
Nº 8.686.67 — Elvino Alves Ferreira
Nº 1.717.68 — Orestes Ferraz Martins
Nº 1.846.68 — Orestes Ferraz Martins
Nº 2.292.68 — Orestes Ferraz Martins
Nº 2.329.68 — Edgar Pessoa de Melo
Nº 2.386.68 — Edgar Pessoa de Melo
Nº 2.328.68 — Edgar Pessoa de Melo
Nº 2.327.68 — Edgar Pessoa de Melo
Nº 3.141.68 — Camilo José da Rocha
Nº 9.034.67 — Camilo José da Rocha
Nº 3.146.68 — Camilo José da Rocha
Nº 3.145.68 — Camilo José da Rocha
Nº 3.175.68 — Cesar Pacheco Sampaio
Nº 3.176.68 — Cesar Pacheco Sampaio
Nº 3.177.68 — Cesar Pacheco Sampaio
Nº 3.742-68 — Júlio Madureira Bittencourt
Nº 3.743.68 — Julio Madureira Bittencourt
Nº 3.777-67 — Raymundo Demócrito da Silva
Nº 4.468.68 — Raymundo Demócrito da Silva
Nº 4.467.68 — Raymundo Demócrito da Silva
Nº 3.169.68 — Celso Andrade Duffles Teixeira
Nº 3.167.68 — Celso Andrade Duffles Teixeira
Nº 4.391.67 — Renato de Oliveira Coimbra
Nº 4.097.68 — Renato de Oliveira Coimbra
Nº 10.101.67 — Hermenegildo Bastos de Campos
Nº 10.102.67 — Hermenegildo Bastos de Campos
Nº 2.319.68 — Antonio Santiago Pessoa
Nº 2.366.67 — Antonio Santiago Pessoa
Nº 2.318.68 — Paulo Tholozan Dias da Costa
Nº 2.553-68 — Paulo Tholozan Dias da Costa
Nº 2.751.68 — Paschoal Vallicente Neto
Nº 2.746.68 — Paschoal Vallicente Neto
Nº 2.755.68 — Paschoal Vallicente Neto
Nº 2.747.68 — Paschoal Vallicente Neto
Nº 1.804.68 — Pellegrino Tolomei
Nº 1.808.68 — Pellegrino Tolomei
Nº 1.807.68 — Pellegrino Tolomei
Nº 1.797.68 — Rubem Landeiro
Nº 1.799.68 — Rubem Landeiro
Nº 1.171.68 — José Lino de Mello Junior
Nº 1.172.68 — José Lino de Mello Junior
Nº 1.856.68 — Oscar Barbosa de Melo
Nº 1.834.68 — Paulo Freire Ferreira
Nº 1.835.68 — Procópio Pinheiro Barreto
Nº 699.66 — Rafael Nioac de Souza
Nº 1.948.68 — Rosendo Miranda Tavares
Nº 4.566.68 — Sebastião Fernandes Ramos
Nº 4.620.68 — Urçula Luisa Hoffmann
Nº 5.017.68 — Alberto dos Santos
Nº 3.951.67 — Artur Buchele
Nº 3.193.68 — Cicero Augusto Teixeira de Souza Sequeira
Nº 9.900.67 — Edgar Pessoa de Melo
Nº 1.468.68 — Emmanuel Franco
Nº 3.460.68 — Filipinas Borges Maciel
Nº 3.657.8 — Henrique Vaz Corrêa
Nº 5.206.67 — João Antonio Nunes da Cunha
Nº 777.68 — José Maria Santarém Lemos
Nº 3.871.68 — José Mendes Barcellos
Nº 3.767.68 — José Terzi
Nº 920.68 — Manoel Batita de Morais Filho
Nº 1.624.68 — Mario Rogerio Antonelli
Voto pela quitação dos responsáveis constantes desta relação.

T. C. 3 de outubro de 1968. — *Carlindo Hugueney*, Relator.
Relator: Ministro Carlindo Hugueney:

Tomada de Contas

Nº 33.554-68 — Antonio Pires [illegible]
Nº 33.552-68 — Manoel João [illegible]
Nº 33.492-68 — Maria Nelia [illegible]
Nº [illegible] — Maria [illegible]
Nº [illegible] — Maria de Lourdes Oliveira [illegible]
Nº 33.486-68 — José Sampaio de Farias.
Nº 33.483-68 — Maria Helena Pacheco de [illegible]
Nº 33.466-68 — Mario José da Silva [illegible]
Nº 33.465-68 — Nidia de Rosa Zorron.
Nº 33.434-68 — Fantina de [illegible]
Nº 33.383-68 — Leonor [illegible]
Nº [illegible] — José [illegible] e outro.
Nº 33.342-68 — José de Abr[illegible] nae outro.
Nº 33.341-68 — Ulisses do [illegible] na Ulisses e outro
Nº 33.340-68 — Luis Viana [illegible] seca e outros.
Nº 33.292-68 — Erena Campa[illegible]
Nº 33.293-68 — Oscar P[illegible] lima.
Nº 32.668-68 — Ranulfo Borba [illegible] Maier.
Nº 34.045-68 — Deborah [illegible] Barroso.
Nº 34.054-68 — Josephina [illegible] outros.
Nº 34.055-68 — Maria da [illegible] Maia e outros.
Nº 34.062-68 — Jeannette [illegible] Mantuano e outros.
Nº 34.061-68 — Paulo [illegible]
[illegible]
Nº 34.022-68 — [illegible] Queiroz.
Nº 34.024-68 — José Braga [illegible]to.
Voto: pela quitação.
T. C., 2 de outubro de 1968 — *Carlindo Hugueney*, Relator.
Relator: Ministro Carlindo Hugueney:

Tomada de Contas

Nº 34.058-68 — Esther Lourenço da Silva Costa e outros.
Nº 34.059-68 — Irma Alves de [illegible]
Nº [illegible] — Antonio [illegible]
Nº [illegible] — Luiz [illegible]
Nº [illegible] — [illegible]
Nº [illegible] — [illegible] e outros.
Nº [illegible] — [illegible] de Souza [illegible] e outro.
Nº [illegible] — Nelson [illegible] Lopes.
Nº 32.642-68 — Elita da [illegible] Coelho.
Nº 34.019-68 — João Pacheco [illegible]lho.
Nº 34.017-68 — Cydenir [illegible] de Paula.
Nº 24.509-68 — Célio Reis de [illegible]
Nº 11.947-68 — Olavo [illegible]
[illegible]
Nº [illegible] — Umberto [illegible]
Nº 33.762-68 — Olavo [illegible]
Nº 33.761-68 — Agripina Gonçalves de Siqueira.

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Vol. 46 (Págs. 281-568) novembro de 1968
PREÇO: NCr$ 5,00
A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

Nº 33.762-68 — Maria Noeme Carneiro Xavier.
Nº 33.758-68 — Ivete Atila Jordão Laverde.
Nº 33.759-68 — Iracema Julieta da Silva.
Nº 33.757-68 — Sebastião Camilo da Silva.
Nº 33.560-68 — Edson Torres Pêres.
Nº 33.559-68 — Justo Pinheiro de Carvalho.
Nº 33.557-68 — Edmilson Araújo.
Nº 33.906-68 — Sebastião Costa e Silva e outros.
Nº 33.905-68 — Valétio Albuquerque Mello.
Nº 33.903-68 — Ernani Barbosa Côrtes.
Nº 34.015-68 — Francisco da Silveira Pôrto.
Nº 34.013-68 — Maria das Dores Carvalho Pinheiro.
Voto: pela quitação.
T. C., 2 de dezembro de 1968. — *Carlindo Hugueney*, Relator.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo de Convênio Especial entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado de Santa Catarina para a realização de Supervisão e Cursos de Aperfeiçoamento de Professôres Primários não Titulados.

Aos dezoito dias do mês de novembro de 1968, o Excelentíssimo Senhor Tarso Dutra, Ministro da Educação e Cultura, representando o Govêrno Federal, e o Secretário de Educação e Cultura, Sr. Galileu Amorim, representando o Govêrno do Estado de Santa Catarina, acordam, de conformidade com os têrmos do Convênio, em estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos consignados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, no Orçamento-Programa do ano de 1968, creditará ao Estado de Santa Catarina, a importância de..... NCr$ 121,320.00 (cento e vinte e um mil, trezentos e vinte cruzeiros novos), destinada à realização de Cursos de Treinamento para Professôres não Titulados e concessão de gratificações e ajudas de custo a Supervisores.

Cláusula Segunda — O Estado de Santa Catarina se compromete através da Secretaria de Educação e Cultura, a dar plena execução, no Estado e nos Municípios, às atividades do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário previstas neste Convênio, como forma integrada de atividades dentro do Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Estado compromete-se a atender às normas técnicas e financeiras determinadas pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Terceira — O Estado de Santa Catarina se obriga a aplicar a verba orçamentária indicada na Cláusula Primeira, bem como outros recursos que o Departamento Nacional de Educação destinar à continuidade e ampliação dos Serviços de Supervisão e Aperfeiçoamento de Professôres não Titulados no mesmo Estado, em:

1) Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário não Titulado.

2) Pagamento de gratificação suplementar aos Supervisores, para trabalharem em regime de tempo integral.

3) Ajuda de custo para despesas de locomoção dos Supervisores.

Cláusula Quarta — O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, se compromete a designar os Professôres Primários Estaduais que hajam sido especialmente habilitados em Cursos de Supervisão promovidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou, anteriormente, pelo próprio Departamento Nacional de Educação, para realizarem as tarefas previstas no presente Convênio, como membros integrantes do Serviço de Supervisão, devendo trabalhar em regime de tempo integral, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo. Os referidos servidores continuarão vinculados, exclusivamente ao funcionalismo estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura do Estado indicará, dentre os que preencherem os requisitos desta cláusula, um Supervisor-Chefe ou Chefe do Serviço de Supervisão.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina se compromete a dar condições administrativas ao Serviço de Supervisão para planejar, coordenar e ministrar Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário não Titulado e às atividades próprias ao Serviço de Supervisão.

Cláusula Sexta — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata êste Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, para aprovação.

§ 1.º Deverá constar do Plano de Aplicação o pagamento de Gratificação e Ajudas de Custo de Supervisores em exercício no Estado a partir de janeiro de 1968, de acôrdo com os compromissos assumidos anteriormente pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

§ 2.º As reformulações do Plano de Aplicação também deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação.

§ 3.º Cabe ao Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências dêste Convênio, para solicitar Estado sua revisão, quando esta se fizer necessária.

Cláusula Sétima — Caberá ao Estado prever, na execução dêste Convênio a contra-partida de recursos financeiros decorrentes do Fundo de Participação de Estados em Educação no presente exercício.

Cláusula Oitava — O Plano de Aplicação referido na cláusula anterior será executado pelo Serviço de Supervisão e Secretaria de Educação e Cultura em quatro parcelas, em conta especial na Agência do Banco do Brasil S.A., na capital do Estado de Santa Catarina e nessa agência serão mantidos e movimentados, pelo Secretário de Educação ou quem por êle delegado e o Supervisor-Chefe, exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação, acima referido e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1.º A liberação dos recursos sòmente se procederá após o encaminhamento do Plano de Aplicação ao Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento Nacional de Educação.

§ 2.º Por necessidade de serviço, as contas a que se refere êste Convênio poderão ter transferidas parcelas do total a Agências do Banco do Brasil S.A., localizadas nos municípios do mesmo Estado.

Cláusula Décima — O pagamento das parcelas, que dependerão de liberação do Ministério da Fazenda, será efetuado mediante as seguintes condições:

a) quanto à primeira, apresentação do Plano de Aplicação dos recursos referentes a êste Convênio,

b) quanto à segunda, terceira e quarta parcelas, comprovação da aplicação dos recursos recebidos, anteriormente, no prazo máximo de cento e vinte dias.

Cláusula Décima Primeira — É atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado nos têrmos dêste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — O Govêrno do Estado obriga-se a dar ampla divulgação dos têrmos dêste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União, sempre que houver referência a programas custeados, total ou parcialmente, com os recursos federais previstos neste Convênio.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio torna sem efeito os compromissos constantes em acôrdos, contratos ou convênios anteriores, assinados pelo Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e o Estado de Santa Catarina.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acôrdo entre a União e o Estado.

E por estarem acordes, lavrou-se êste têrmo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1968. — *Tarso Dutra.*

(Nº 2.649-B - 12-12-68 — NCr$ 90,00)

Têrmo de Convênio Especial entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado do Espírito Santo para a realização de Supervisão e Cursos de Aperfeiçoamento de Professôres Primários não Titulados.

Aos dezoito dias do mês de novembro de 1968, o Excelentíssimo Senhor Tarso Dutra, Ministro da Educação e Cultura, representando o Govêrno Federal, e o Secretário de Educação e Cultura, Sr. Darcy Werther Vervloet, representando o Govêrno do Estado do Espírito Santo, acordam, de conformidade com os têrmos do Convênio, em estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos consignados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, no Orçamento-Programa do ano de 1968, creditará ao Estado de Espírito Santo, a importância de ... NCr$ 142.340,00 destinada à realização de Cursos de Treinamento para Professôres não Titulados e concessão de gratificações e ajudas de custo a Supervisores.

Cláusula Segunda — O Estado do Espírito Santo se compromete, através da Secretaria de Educação e Cultura, a dar plena execução, no Estado e nos Municípios, às atividades do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário previstas neste Convênio, como forma integrada de atividades dentro do Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Estado compromete-se a atender às normas técnicas e financeiras determinadas pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Terceira — O Estado do Espírito Santo se obriga a aplicar a verba orçamentária indicada na Cláusula Primeira, bem como outros recursos que o Departamento Nacional de Educação destinar à continuidade e ampliação dos Serviços de Supervisão e Aperfeiçoamento de Professôres não Titulados no mesmo Estado, em:

1) Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário não Titulado.

2) Pagamento de gratificação suplementar aos Supervisores, para trabalharem em regime de tempo integral.

3) Ajuda de custo para despesas de locomoção dos Supervisores.

Cláusula Quarta — O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, se compromete a designar os Professôres Primários Estaduais que hajam sido especialmente habilitados em Cursos de Supervisão promovidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou, anteriormente, pelo próprio Departamento Nacional de Educação, para realizarem as tarefas previstas no presente Convênio, como membros integrantes do Serviço de Supervisão, devendo trabalhar em regime de tempo integral, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo. Os referidos servidores continuarão vinculados, exclusivamente ao funcionalismo estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura do Estado indicará, dentre os que preencherem os requisitos desta cláusula, um Supervisor-Chefe ou Chefe do Serviço de Supervisão.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo se compromete a dar condições administrativas ao Serviço de Supervisão para planejar, coordenar e ministrar Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário não Titulado e às atividades próprias ao Serviço de Supervisão.

Cláusula Sexta — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata êste Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, para aprovação.

§ 1.º Deverá constar do Plano de Aplicação o pagamento de Gratificação e Ajudas de Custo de Supervisores em exercício no Estado a partir de janeiro de 1968, de acôrdo com os compromissos assumidos anteriormente pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

§ 2.º As reformulações do Plano de Aplicação também deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação.

§ 3.º Cabe ao Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências dêste Convênio, para solicitar Estado sua revisão, quando esta se fizer necessária.

Cláusula Sétima — Caberá ao Estado prever, na execução dêste Convênio, a contra-partida de recursos financeiros decorrentes do Fundo de Participação de Estados em Educação no presente exercício.

Cláusula Oitava — O Plano de Aplicação referido na cláusula anterior será executado pelo Serviço de Supervisão e Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular, ou quem por êle delegado, ficará responsável, perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas dêste Convênio.

Cláusula Nona — Os recursos financeiros de que trata êste Convênio serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura em quatro parcelas, em conta especial na Agência do Banco do Brasil S. A., na Capital do Estado do Espírito Santo e nessa agência serão mantidos e movimentados, pelo Secretário de Educação ou quem por êle delegado e o Supervisor-Chefe, exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação, acima referido e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1.º A liberação dos recursos sòmente se procederá após o encaminhamento do Plano de Aplicação ao Ministério da Educação e Cultura,

através do Departamento Nacional de Educação.

§ Por necessidade de serviço, as contas a que se refere êste Convênio poderão ter transferidas parcelas do total a Agências do Banco do Brasil S.A., localizadas nos municípios do mesmo Estado.

Cláusula Décima — O pagamento das parcelas, que dependerão de liberação do Ministério da Fazenda, será efetuado mediante as seguintes condições:

a) quanto à primeira, apresentação do Plano de Aplicação dos recursos referentes a êste Convênio;

b) quanto à segunda, terceira e quarta parcelas, comprovação da aplicação dos recursos recebidos, anteriormente, no prazo máximo de cento e vinte dias.

Cláusula Décima Primeira — E' atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado, nos têrmos dêste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — O Govêrno do Estado obriga-se a dar ampla divulgação dos têrmos dêste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União, sempre que houver referência a programas custeados, total ou parcialmente, com os recursos federais previstos neste Convênio.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio torna sem efeito os compromissos constantes em acôrdos, contratos ou convênios anteriores, assinados pelo Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e o Estado do Espírito Santo.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acôrdo entre a União e o Estado.

E por estarem acordes, lavrou-se êste têrmo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1968. — *Tarso Dutra.*

(Nº 2.650-B — 12.12.68 — NCr$ 64,00)

Têrmo de Convênio Especial entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado do Maranhão para a realização de Supervisão e Cursos de Aperfeiçoamento de Professôres Primários não Titulados.

Aos dezoito dias do mês de novembro de 1968, o Excelentíssimo Senhor Tarso Dutra, Ministro da Educação e Cultura, representando o Govêrno Federal, e o Secretário de Educação e Cultura, Sr. José Maria Cabral Marques, representando o Govêrno do Estado do Maranhão, acordam, de conformidade com os têrmos do Convênio, em estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos consignados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, no Orçamento-Programa do ano de 1968, creditará ao Estado do Maranhão, a importância de NCr$ 34.280,00 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros novos), destinada à realização de Cursos de Treinamento para Professôres não Titulados a concessão de gratificações e ajudas de custo à Supervisores.

Cláusula Segunda — O Estado do Maranhão se compromete, através da Secretaria de Educação e Cultura, a dar plena execução, no Estado e nos Municípios, às atividades do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário previstas neste Convênio, como forma integrada de atividades dentro do Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Estado compromete-se a atender às normas técnicas e financeiras determinadas pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Terceira — O Estado do Maranhão se obriga a aplicar a verba orçamentária indicada na Cláusula Primeira bem como outros recursos que o Departamento Nacional de Educação destinar à continuidade e manutenção dos Serviços de Supervisão e Aperfeiçoamento de Professôres não Titulados no mesmo Estado, em:

1) Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário não Titulado.

2) Pagamento de gratificação suplementar aos Supervisores, para trabalharem em regime de tempo integral.

3) Ajuda de custo para despesas de locomoção dos Supervisores.

Cláusula Quarta — O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, se compromete a designar os Professôres Primários Estaduais, que hajam sido especialmente habilitados em Cursos de Supervisão promovidos pelo gógicos ou, anteriormente, pelo próprio Departamento Nacional de Edu- prio Departamento Nacional de Educação, vistas no presente Convênio, como membros integrantes do Serviço de Supervisão, devendo trabalhar em regime de tempo integral, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo. Os referidos servidores continuarão vinculados, exclusivamente ao funcionalismo estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura do Estado indicará, dentre os que preencherem os requisitos desta cláusula, um Supervisor-Chefe ou Chefe do Serviço de Supervisão.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Educação do Estado do Maranhão se compromete a dar condições administrativas ao Serviço de Supervisão para planejar, coordenar e ministrar Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário não Titulado e as atividades próprias ao Serviço de Supervisão.

Cláusula Sexta — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata êste Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, para aprovação.

§ 1º Deverá constar do Plano de Aplicação o pagamento de Gratificação e Ajudas de Custo de Supervisores em exercício no Estado a partir de janeiro de 1968, de acôrdo com os compromissos assumidos anteriormente pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

§ 2º As reformulações do Plano de Aplicação também deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação.

§ 3º Cabe ao Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências dêste Convênio, para solicitar ao Estado sua revisão quando esta se fizer necessária.

Cláusula Sétima — Cabe à ao Estado prever, na execução dêste Convênio a contra-partida de recursos financeiros decorrentes do Fundo de Participação de Estados.

Cláusula Oitava — O Plano de Aplicação referido na cláusula anterior será executado pelo Serviço de Supervisão e Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular, ou quem por êle delegado, ficará responsável, perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas dêste Convênio.

Cláusula Nona — Os recursos financeiros de que trata êste Convênio serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura em quatro parcelas, em conta especial na Agência do Banco do Brasil S. A., na Capital do Estado do Maranhão e nessa agência serão mantidos e movimentados, pelo Secretário de Educação ou quem por êle delegado e o Supervisor-Chefe, exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação, sendo referido e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º A liberação dos recursos sòmente se procederá após o encaminhamento do Plano de Aplicação ao Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento Nacional de Educação.

§ 2º Por necessidade de serviço, as contas a que se refere êste Convênio poderão ter transferidas parcelas do total a Agências do Banco do Brasil S.A., localizadas nos municípios do mesmo Estado.

Cláusula Décima — O pagamento das parcelas, que dependerão de liberação do Ministério da Fazenda, será efetuado mediante as seguintes condições:

a) quanto à primeira, apresentação do Plano de Aplicação dos recursos [illegible] a êste Convênio;

b) quanto à segunda, terceira e quarta parcelas, comprovação da aplicação dos recursos recebidos, anteriormente, no prazo máximo de cento e vinte dias.

Cláusula Décima Primeira — E' atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado, nos têrmos dêste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — O Govêrno do Estado obriga-se a dar ampla divulgação dos têrmos dêste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União, sempre que houver referência a programas custeados, total ou parcialmente, com os recursos federais previstos neste Convênio.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio torna sem efeito os compromissos constantes em acôrdos, contratos ou convênios anteriores, assinados pelo Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e o Estado do Maranhão.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acôrdo entre a União e o Estado.

E por estarem acordes, lavrou-se êste têrmo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1968. — *Tarso Dutra.* — *José Maria Cabral Marques.*

(Nº 2.651-B — 12.12.68 — NCr$ 90,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Têrmo Aditivo ao Têrmo de Convênio celebrado entre o Ministério das Minas e Energia, por parte do Govêrno da União e a Companhia Hidro Elétrica da Boa Esperança — "COHEBE", visando o emprêgo de recursos no valor de NCr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), [illegible] aberto pelo Decreto nº 63.701, de 28 de novembro de 1968, e no que dispõe a Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965.

Aos 18 dias do mês de dezembro [illegible] 1968, presentes na Secretaria de Estado das Minas e Energia, o General José Costa Cavalcanti, Ministro de Estado das Minas e Energia, por parte do Govêrno da União, em conformidade com o que dispõe o item VIII, do Artigo 6º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966 e o Senhor Ru[illegible] Gutierres, por procuração por parte da Companhia Hidro Elétrica Boa Esperança, conforme credenciais apresentadas deliberaram assinar o presente Termo Aditivo de Con[illegible] celebrado em 4 de julho de 1968 visando à coordenação da aplicação do [illegible] no valor de NCr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos) [illegible] rente ao Crédito Suplementar [illegible] têrmos do Decreto nº 63.701, [illegible] novembro de 1968, obse[illegible] põe à Lei nº 4.676, de [illegible] lamentada pelo Decreto nº [illegible] 7 de janeiro de 1966, com [illegible] Decreto-lei nº 96, de 30 [illegible] Decretos-Leis nºs 199 e [illegible] fevereiro de 1967, com [illegible] cláusulas:

Cláusula Primeira — [illegible] Hidro Elétrica da Boa E[illegible] ma a seu cargo a exec[illegible] obra, e com o emprêgo [illegible] cuir cita [illegible]

Continuação das obra[illegible] cretagem e drenagem [illegible]

[illegible] ão de Teresina — [illegible] — São Luiz e subesta[illegible] de Teresina e São Luiz [illegible] 5.000.000, [illegible]

Cláusula Segunda — [illegible] União, por intermé[illegible] das Minas e Energia, [illegible] a importância de N[illegible] para a [illegible] Aditivo, importân[illegible] escrituração [illegible] Finanças do Mi[illegible] Energia, conforme [illegible] nº 02 datada de 18 [illegible] 1968; autorizado [illegible] 2º Decreto nº 63.54[illegible]

Parágrafo único. A c[illegible] Govêrno da União, correrá [illegible] Crédito Suplementar de N[illegible] 5.000.000,00 (cinco milhões [illegible]

[illegible]

4. [illegible] digo. [illegible] Proj[illegible]

[illegible] e construção do s[illegible] ão e obras comple[illegible] as ao suprimento [illegible] dos Estados do Ma[illegible] NCr$ 2.000.000,00

[illegible] partes [illegible] munh[illegible] constituirá [illegible] lemunhas: Jo[illegible] Furtado C[illegible] gusto Gon[illegible]

[illegible] teúdo das [illegible] o presente [illegible] dezem[illegible] anos. [illegible]

[illegible] de Termo [illegible]

Brasília, em 18 de dezembro [illegible] — *Antônio dos Santos* [illegible] turário.

(Nº 2.748-B — 18.12.68 — [illegible])

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL DSA-583

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Auxiliar de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima.

C. 799

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não houve candidato habilitado no concurso acima referido.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1968. — *Centro Pessoa da Costa Pobia*, Chefe da Seção de Provas

EDITAL — DSA-584

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima.

C. 804

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado no Território Federal de Roraima e nos Estados de Mato Grosso e Pará:

Insc.	Nome	Total de Pontos
6 — Pa	Sidney Raimundo Furtado	368,00
15 — Pa	Mário Fernando Ribeiro de Menezes	364,00
5 — Pa	Sebastião José Marques Lobato	354,00
1 — Pa	Pedro Delmeval Santiago	340,00
4 — Rr	Elias Arraes Sindeaux	339,00
2 — Pa	Suplício Moraes Lobato	334,00
13 — Pa	Manoel Santana Fena da Silva	330,00
10 — Pa	Pedro Celestino Flexa de Miranda	324,00
17 — Pa	Evandro Rodrigues Valente	323,00
4 — Pa	João Dias Santos	322,00
11 — Pa	Benedito Isaias Vieira de Nazaré	299,00
1 — Mt	Izio Pinto de Figueiredo	298,00
10 — Rr	Beltrano Rodrigues dos Santos	297,00
11 — Rr	Genésio Gomes de Araújo	294,00
6 — Rr	José Antônio da Silva	267,00
8 — Pa	Daniel Henrique de Araújo	267,00
3 — Pa	Walter Rodrigues Nunes	261,00
18 — Pa	Gregório Tavares de Souza	255,00
16 — Pa	Vitor Souza Costa	253,00
1 — Rr	Gabriel Lopes Teixeira	252,00
7 — Pa	Júlio Silva Rêgo	252,00
14 — Pa	Pedro Paulo Monteiro do Rosário	241,00
8 — Br	Elias Araújo Braga	238,00
9 — Pa	Idemar Nunes da Silva	228,00
6 — Rr	Lauro de Oliveira Bacelar	222,00
7 — Rr	Manuel Paulino Soares	210,00

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1968. — *Centro Pessoa da Costa Pobia*, Chefe da Seção de Provas

EDITAL — DSA-605

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Enfermeiro do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Roraima.

C. 883

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Insc.	Nome	Total de pontos
17.	Verônica Maria da Graça Silva	377,00
3.	Alydes Terezinha Breda	373,00
18.	Maria Gudrun Ingrid Dueck	371,00
1.	Maria Magrin	370,50
11.	Dirce de Oliveira Nascimento	360,50
7.	Lúcia Toyoshima	357,00
19.	Neuza Aparecida Ramos	357,00
10.	Alice de Lima	353,50
4.	Gláucia Borges Seraphim	350,00
6.	Zoraide Gid	[illegible]
12.	Ilse Erica Lange	346,00
9.	Josefa Lourenço de Meira	344,50
8.	Maria do Socorro Albuquerque Gerum	339,50
5.	Zeneide Soubhia	339,00
5.	Walny Chiappa Schmidt	334,50
14.	Ruth Tulio	332,50
13.	Luci Angélica da Silva Marques	329,50
15.	Celestina Pinto	325,50
16.	Maria Ignez Moretto	303,00

Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixado nas instruções.

Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1968. — *Albino Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Departamento do Impôsto de Renda
Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Brasília
Distrito Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 1.268, de 4 de dezembro de 1968, do Delegado Regional do Impôsto de Renda em Brasília (DF), faço o Senhor Waldyr Machado Homem, escrevedor do Departamento de Impôsto de Renda, Convocado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital, a comparecer à Comissão de Inquérito em causa, instalada na Sala 622 do Ministério da Fazenda, no 6º andar do Bloco cinco da Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, para prestar depoimento sôbre os fatos relacionados com o Processo nº 10.445.002-68. — *Glauco Vaz Torres*, Secretário.

(Dias: 10, 20 e 26-12-68).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Diretoria de Saúde
ALMOXARIFADO

Edital de chamada de inscrições de fornecedores para o ano de 1969

De ordem do Excelentíssimo Senhor Major Brigadeiro Médico Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica, e tendo em vista o disposto no art. 59 do RADA (Decreto nº 31.402, de 8-9-52) e no Decreto-lei nº 200, de 25-2-1967, faço público que, durante 15 (quinze) dias a partir da data da publicação do presente Edital, fica aberta a inscrição das firma que quiserem concorrer durante exercício de 1969, aos fornecimentos a esta Diretoria, do material constante dos Grupos e Classes discriminados a seguir, bem como aos serviços de recuperação do mesmo material e outros.

GRUPO 53

Classe 5.340 — *Ferragens e Abrasivos* — *Ferragens diversas* — Ferragens para marcenaria; Vidros para portas; Dobradiças; Fechaduras.

GRUPO 65

Equipamentos e artigos para uso Médico, Dentário e Veterinário:

Classe 6.505 — *Drogas, Produtos Biológicos e Reagentes registrados.*

Nota: Dentre os itens incluídos nesta classe estão tôdas as drogas, produtos químicos e preparados relacionados nas seções de monografia da USP.

Classe 6.510 — *Materiais cirúrgicos para curativos* — Ataduras; Algodão; Crinolina cirúrgica; Compressas; Gaze absorvente; Emplastros adesivos; Chumaços cirúrgicos.

Classe 6.515 — *Instrumentos, Equipamentos e materiais Médicos e Cirúrgicos* — Aparelhos de anestesia; Aparelho para transfusão de sangue; Aparelho para oxigenoterapia; Equipamento de oftalmologia; Materiais para ortopedia; Suporte de arco; Arcadas para saltos ortopédicos; Termômetros clínicos; Suturas; Aparelhos contra surdez; Equipamento de refração.

Classe 6.520 — *Instrumentos, Equipamentos e materiais Odontológicos* — Motores para trabalho dentário; Equipamento para laboratório odontológico; Cadeiras de dentistas; Materiais de ortodontia; Metal para trabalhos odontológicos; Abrasivos para trabalhos odontilógicos; Mobiliário para gabinete dentário.

Classe 6.525 — *Equipamento e artigos para Raio-X Médico, Odontológico e Veterinário* — Filmes para Raio-X médico; Equipamento de medicina para observação visual (Negatoscópio) de chapas de R-X; Equipamento de medicina e seus artigos para revelação e acabamento de chapas de Raio-X.

Classe 6.530 — *Mobiliário, Equipamento, Utensílios e artigos de Hospital* — Equipamento ortopédico; Pulmões de aço; Focos luminosos para cirurgia; Equipamento de fisioterapia; Esterilizadores; Cadeiras de roda; Leitos e camas-macas; Leitos hospitalares; Equipamento médico de Contenção.

Classe 6.535 — *Instrumento e artigos Veterinários.*

Classe 6.540 — *Instrumentos, Equipamento e artigos Óticos* — Máquinas para corte e polimento de lentes oftal-

micas: Lente oftálmica acabadas e em bruto; Armações de óculos.

Classe 6.545 — *Jogos, Estojos, Conjuntos Médico*.

GRUPO 66

Instrumentos e Equipamentos de Laboratório

Classe 6.640 — *Equipamento e Materiais de Laboratório* — Artefatos de vidro para Laboratório; Funis de laboratório; Fornos de laboratório; Vidrilhos; Areia branca para Laboratório Papel tornassol; Papel filtro; Alfinetes para transfixar insetos; Lã de vidro para laboratório; Mobiliário de laboratório.

Classe 6.650 — *Instrumentos Óticos.*

Classe 6.670 — *Balanças.*

GRUPO 71

Mobiliário de Escritório

Classe 7.110 — *Arquivos, Cofres Equipamentos de fichário visíveis* — Lápis de côr; Borrachas; Porta-fichário; Tinta de escrever; Tinta para duplicadores; Prendedores para papel; Lápis; Canetas; Penas; Reguas para escritório; Artigos artísticos para escritório.

GRUPO 76

Livros, Mapas e outras Publicações

Classe 7.610 — *Livros e Folhetos* — Livros e folhetos, técnicos e não técnicos; Regulamentos; Manuais; de instrução; Ordens Técnicas.

GRUPO 79

Equipamento e Materiais para Limpeza

Classe 7.920 — *Vassouras, Escovas Enxugadores e Esponjas* — Esponjas vegetais; Rodos e Espanadores.

Classe 7.930 — *Compostos e preparados para limpeza e polimento* — Pós para desengordurar; Compostos para lavagem; Detergentes; Sabões que não sejam usados em toaletes; Graxas; Céras e polidores domésticos e de automóveis.

GRUPO 81

Recipientes e Materiais para acondicionamento e embalagens

Classe 8.115 — *Caixas, Pacotes e engradados.*

Classe 8.135 — *Materiais à granel para acondicionamento e embalagem* — Papel de embrulho; Papel contra umidade e vapor; Papel picado para embalagem; Papel corrugado; Faixas para fardos; Fitas metálicas para fardos; Etiquetas para expedição; Fita gomada de papel; Separadores; Fôrros e revestimentos para caixas; Grampos para embalagem. Arames para enfardar.

GRUPO 89

Subsistência

Classe 8.910 — *Laticínios e ovos* — Sorvetes feitos com creme; Cremes gelados para doces; Mistura de sorvetes; Coalhadas; Leite; Sorvetes feito de suco de frutas.

Classe 8.955 — *Café, Chá e Cacau* — Farinhas alimentícias para dissolver em leite ou café; Erva-mate; Chicória.

I — Das Inscrições

Primeira Cláusula — A inscrição será solicitada ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica, em requerimento no qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeite às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe fôr aplicável.

Segunda Cláusula — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da firma requerente.

Terceira Cláusula — Os pedidos de inscrição deverão dar entrada na Diretoria de Saúde da Aeronáutica, sito à Avenida Marechal Câmara, 233, 8º andar, sala 803 até o 15º (décimo quinto) dia contado da publicação dêste Edital.

Quarta Cláusula — A inscrição será concedida por despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica, em processo regular.

Quinta Cláusula — São documentos essenciais:

a) Requerimento;

b) Certidão do Departamento Federal de Compras.

Sexta Cláusula — A [illegible] dos documentos pedidos não [illegible] administração de fazer diligê[illegible] locos para s e certificar da [illegible]cidade dos concorrentes, com[illegible]ciantes ou industriais no ram[illegible] pedirem inscrição, bem com[illegible] gir outros documentos [illegible] dos na cláusula anterior.

II — Disposições Ge[rais]

Os pedidos de recon[sideração] [illegible] recursos, deverão ser [illegible] tro do prazo máximo de [illegible] após a publicação dos [illegible] os motivaram.

Rio de Janeiro, 26 de [illegible] 1968. — *Ivan de Fari[a]* [illegible] Cap. — Gestor do Mate[rial]

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Concurso Público para Auxiliar de Limpeza

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Comunicamos aos interessados que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados no *Concurso Público para Auxiliar de Limpeza.*

Nos têrmos do Edital do Concurso, os candidatos até o número de vagas existentes no Quadro serão imediatamente empossados, devendo os demais aguardar abertura de vagas, obedecendo-se, para tanto, a ordem de classificação que se segue.

CANDIDATOS APR[OVADOS]

José de Oliveira ....
Judith Rezende de Magalhães .
Euler José de Freitas ....
Alberto Guedes Pinheiro ....
Diva dos Reis da Silva ...
João Laureano Lúcio ..
Francisco Ferreira dos [illegible]
José Joaquim de Souza [illegible]
Geraldo Francisco de [illegible]
José Francisco de [illegible]
José Vieira Guimarães ...
Carlos Eduardo Dornas ...
Carlos Alberto de Oliveira ..
Isahias Silva Filho ....

Brasília, em 17 de dezembr[o] [illegible] — *Vinicio Pimenta da Veiga* [illegible] *nio Carlos Gonçalves de* [illegible] *Nayle Santos Jürgens*, Pr[esidente da] Comissão.

SOCIEDADES

SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINHENSE — SODESO —

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Sociedade, Fundação, Sede Foro e Fins

Art. 1º: A Sociedade Desportiva So[bradinhense] [illegible], registrada com a sigla [illegible] [E]ntidade" "Clube" e "Agre[miação]" [illegible], é uma Sociedade civil re[creativa], com as características de: [fun]dada em 1º de junho de 1963 na [Cid]ade Satélite de Sobradinho — Bra[sília], onde tem sede, fôro na Capital [da] República; Estatuto primitivo pu[blic]ado às fls. 3.061, do *Diário Ofi[cia]l* de 2 de abril de 1964; personalidade jurídica distinta da de seus [associ]ados estes não respondendo nem [su]bsidiariamente pelas obrigações por [el]a contraídas; tempo indeterminado [de] duração; assentamentos iniciais a[rquivados] no Cartório do 1º Ofício, de [Re]gistro de Pessoas Jurídicas de Bra[sília], sob o nº de ordem 166 às fls. [illegible]-286, do livro "A" nº 2 próprio; [fin]alidade de proporcionar ao Qua[dr]o Social em diversas modalidades, [m]eios diversionais de caráter social, [esporti]vo cultural e cívico.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social e Condições de Ingresso

Art. 2º — O Quadro Social, constit[uíd]o sem distinção de nacionalidade, [illegible], sexo, côr, idade, crença po[lítica] ou religiosa obedecendo parte ao maior sentimento de mo[ralid]ade e processo de mérito, com[preende] as Categorias Sociais de Sócio Preferencial, Sócio Fundador, Sócio Benemérito e Sócio Honorario, constituindo as tres primeiras o corpo contribuinte da Entidade gozando as três últimas de isenção de tributos no Clube, salvo circunstâncias internas imprevistas ou em casos excepcionais, hipteses só tornadas reais além de temporàriamente, com o assentimento dos interessados e em reunião com os Podêres Diretivos.

Art. 3º As condições exigidas para o ingresso ao Quadro Social ou para nele permanecer estão adstritas a um conjunto de direitos e deveres preconizados neste Estatuto, nos Regimentos Internos e Regulamentos, sublinhando-se após aprovada a proposta, as obrigações pecuniárias que compreendem o resgate do título, pagamento de taxa, aquisição de cautelas e indenização de emolumentos.

Art. 4º As taxas e emolumentos são arbitrados pelos Podêres Diretivos como complemento às obrigações pecuniárias, prevalecendo:

a) TAXA DE MANUTENÇÃO — De incidência geral sôbre a aquisição de qualquer título — ao corpo contribuinte — não sendo eclipsada por qualquer outra, e incidindo, cumulativamente na sua cobrança a cada grupo de três em atraso uma Subtaxa arbitrada pelos Podêres Diretivos;

b) TAXA DE ACESSO — Incidindo na aquisição de cautelas pelo Sócio Proprietário [illegible] de Sócio Preferencial, tornando-se sem efeito a importância paga, na hipótese de insolvência após noventa dias;

c) TAXA QUALIFICATIVA — Ônus [illegible] que estão [illegible] as [illegible] de Sócio Quotista Sócio Benemérito, Sócio Fundador e Sócio Honorário, na hipotese de desejarem adquirir cautelas de Sócio Preferencial tornando-se estas sem efeito após noventa dias de insolvencia, reiniciando-se novo ônus.

§ 1º Compreende-se como Emolumentos as obrigações pecuniárias decorrentes de atos ou fatos onde prevalece o interesse do associado.

§ 2º A Taxa de Manutenção incide na aquisição de um só título para o associado que haja adquirido várias, na mesma Categoria.

CAPÍTULO III

Das Categorias Sociais e do Acesso

Art. 5º SÓCIO PREFERENCIAL — Categoria Social, optativa, de investimentos, especializada em cautelas nominativas, vinculada ao Patrimônio Social, que congrega um conjunto de associados por via de acesso, gozando depois de quitado o título de isenção de qualquer pagamentos na Entidade por prazo arbitrado pelos Podêres Diretivos e prorrogável por períodos sucessivos, com reajustamento de taxas;

Parágrafo Único — O acesso a esta Categoria superior é facultado a qualquer associado de título quitado, fazendo jus ao vinculo, observadas as normas estipuladas no artigo 4º.

Art. 6º SÓCIO PROPRIETÁRIO — Categoria Social, de significação preponderante, filiada ao Patrimônio So[cial] [illegible] quirente do título desta Categoria, com acesso à Categoria superior de Sócio Preferencial, nos têrmos da letra b) do art. 4º.

Parágrafo Único — A inscrição de Sócio Proprietário é cancelada após noventa dias de insolvência [illegible] [illegible] [illegible] fica adstrita a [illegible] [Po]deres Sociais e [illegible] gate das obriga[ções] [illegible] de incidir nov[o] [illegible] acometido do [illegible] letra a), do artigo 4º.

Art. 7º SÓCIO QUOTISTA [illegible] ma da série vinculada ao [corpo con]tribuinte da SODESO, sem [Ca]tegoria social integrada [illegible] em inscrições condiciona[das] [cum]primento mensal das ob[rigações pe]cuniárias, sem vínculo ao [Patrimônio] do Clube, mas fazendo ju[s] [illegible] preconizado no artigo 4º [illegible] da sua letra c) inscr[illegible] séries seguintes: a) — [SÉRIE IN]FANTIL — Meno[res de] [illegible] anos; b) — SÉR[IE] [illegible] de quatorze até [illegible] SÉRIE ADULTO [illegible] anos; d) — [illegible] portadas em [illegible] [ES]TUDANTIL, [illegible] em curso especi[illegible] VISITANTE, P[illegible]

[illegible] junta os Podêres Dir[etivos] [illegible] soluções especiais, [illegible] admissão dos com[illegible] tes; não incidin[do] [illegible] tegoria filiadas [illegible] te da [illegible]

[illegible] organ[illegible] acesso [illegible] 4º.

Art. 9º [illegible] Categoria [illegible] soal hon[illegible]

dro Social ou de Empregados, [illegible] serviço à Entidade despretensiosamente fazendo jus ao acesso, conforme letra c), do artigo 4º.

Art. 10. SÓCIO HONORÁRIO — Categoria Social constituída de pessoas estranhas ao Quadro Social, que, ao Clube prestou relevante serviço, [illegible] e desinteressadamente, fazendo jus ao acesso conforme letra c), do artigo 4º.

ARTIGO IV

Dos Direitos dos Sócios

Art. 11. Na SODESO, é conferido ao Associado o direito de freqüentar as dependências do Clube e participar de suas promoções festivas, direitos êstes extensivos aos seus dependentes; [illegible] componente das Categorias de Sócio Benemérito e Sócio Honorário; representar contra qualquer ato que julgar infringente dêste Estatuto prejudicial à sua [illegible] Clube [illegible] comprovada; convocar qualquer Poder Diretivo, observados os trâmites legais [illegible] do Distrito Federal e não [illegible] Clube [illegible] pelos Podêres Sociais, mediante justificadas alegações;

Parágrafo Único. O associado faz jus a tantos votos quantos forem os títulos [illegible], exceto se benemérito ou honorário.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Sócios

Art. 12. O Sócio da SODESO, integrante de qualquer Categoria Social, é imbuído do dever de cumprir e exigir o cumprimento fiel do presente Estatuto e dos atos regulamentares baixados pelos Podêres Diretivos; acatar decisões de qualquer autoridade representativa do Clube; contribuir para que a Entidade atinja os seus objetivos; deixar sempre em dia as obrigações sociais; não fazer comentário desonroso para com a Sociedade ou crítica desabonadora aos seus dirigentes; fiscalizar a marcha orientadora da Agremiação e representar junto aos Podêres competentes contra ato comprovado de negligência administrativa; integrar comissões especiais, de sindicância ou grupo de trabalho.

Parágrafo Único. A enumeração feita neste artigo não exclui outros deveres implícitos neste Estatuto, nos Regimentos e nos Regulamentos, sujeitos a graduação própria.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 13. Qualquer [illegible] do Quadro Social do Clube quer como [illegible] no artigo 4º e [illegible] Perda de Mandato e Eliminação.

§ 1º As [illegible] podem ser aplicadas [illegible] Podêres na área [illegible] com recurso para o Conselho Deliberativo, que poderá [illegible] com o seu grau [illegible] circunstâncias [illegible] ocorrido motivo de [illegible] caso fortuito plenamente comprovados; sendo [illegible] REPREENSÃO [illegible] no exercício do seu mandato ou em dever de ofício.

b) MULTA — Penalidade social que consiste em [illegible] moderadamente, qualquer associado ou autoridade que tenha incorrido em êrro de boa-fé, mas voluntário, sem afetar à honorabilidade do Clube;

c) SUSPENSÃO — Por infração de dispositivos regulamentares de maior índice ou quando da incidência de mais de três repreensões;

d) PERDA DE MANDATO — Penalidade de incidência automática, atribuída ao ocupante de cargo eletivo, quando deixar de comparecer ao seu órgão a três reuniões consecutivas [illegible], sem justificativas dentro de um ano;

e) ELIMINAÇÃO — Pena máxima existente na ordem administrativa da SODESO, com recurso para o Conselho Deliberativo, aplicada pela Diretoria, na hipótese de atraso pelo associado de mais de noventa dias no cumprimento de suas obrigações sociais ou na incidência de infração de [illegible] de cargo ou componente de Órgão, para com o corpo da Entidade ou de [illegible] Poder Social aplicada, também pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º Qualquer penalidade pode ser [illegible] em multa, a juízo do Poder Competente, desde que a sua incidência [illegible] pura e simplesmente de ato que não deixou em jôgo o bom conceito do Clube;

§ 3º Os atos punitivos quando aplicados a associado no exercício de cargo eletivo, são comunicados expressamente ao Poder a que êle pertencer.

CAPÍTULO VII

Da Administração

Art. 14. A SODESO se orienta pela Assembléia-Geral, Poder Supremo, que controla os destinos da Entidade e é administrada por Três Podêres Diretivos independentes, harmônicos entre si, que decidem à luz deste Estatuto ou dos respectivos Regimentos Internos que são: DIRETORIA — Poder executivo e representativo do Clube; Conselho Deliberativo — Compreende a parte reguladora e legislativa auxiliar da Assembléia-Geral, e Conselho Fiscal, órgão interpretativo do movimento econômico-financeiro da Entidade, auxiliar do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia-Geral é o Poder Central do Clube constituído das Categorias Sociais com direito a voto, através do qual os sócios quites se manifestam coletivamente. É o Poder Soberano nas suas decisões, quando respeitadas as disposições dêste Estatuto a que fica subordinada.

§ 1º Nas eleições, a Mesa Diretora da Assembléia-Geral se transforma em Junta Apuradora composta de mais dois componentes por ela designados, que servirão como escrutinadores;

§ 2º A Assembléia-Geral reúne-se ordinàriamente de dois em dois anos no mês de dezembro, para, em escrutínio secreto escolher a composição dos Podêres Diretivos empossando-os; e, extraordinàriamente, a qualquer ocasião quando as circunstâncias o determinarem — cuja Mesa Diretora é composta do Comodoro e Presidentes dos Podêres Diretivos;

§ 3º Sòmente nas reuniões extraordinárias da Assembléia-Geral poderão ser tratados assuntos diversos [illegible] to, aprovação do seu Regimento Interno ou reforma atos administrativos e deliberações especiais, cujas convocações [illegible] poderão ser feitas tanto pelos Podêres Diretivos como por iniciativa de no mínimo um têrço de associados quites;

§ 4º A Assembléia-Geral [illegible] maioria absoluta de sócios quites ocorrendo, na hipótese, nova [illegible] numa segunda convocação com intervalo de uma hora, quando poderá deliberar com qualquer número, quites.

CAPÍTULO IX

Dos Podêres Diretivos

Art. 16. A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal — constituindo os Podêres Diretivos da Sociedade — decidem à luz deste Estatuto e são compostos de representantes das categorias sociais com direito a voto, tendo posse automática se presente maioria na mesma Assembléia que os eleger, com exercício a partir de 1 de janeiro do ano seguinte;

§ 1º Os Três Podêres funcionam [illegible] reuniões públicas-conjuntas durante o ano constituindo estas as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo podendo, também, reunirem-se extraordinàriamente [illegible] qualquer Poder — a quem caberá presidir à sessão — como pela iniciativa de um oitavo dos associados quites, quando a direção dos trabalhos não poderá [illegible] que versar o assunto da convocação;

§ 2º Êsses órgãos se farão representar [illegible] cada mandato, devendo, para tanto permutarem um membro com denominação de "COMPONENTE DUAL" para consubstanciar o entrosamento harmonioso, devido entre si, com rodízio de seis em seis meses;

§ 3º Cada Poder Diretivo não poderá eleger ou manter em sua composição mais de um quinto de membros que entre si possuam vínculo de parentesco até o 2º grau.

Art. 17. Compete aos Podêres Diretivos, conjuntamente: Administrar o Clube, contribuindo para a união e elevação moral de seus representantes; entrosar com as sociedades coirmãs promovendo o congraçamento entre instituições oficializadas, congêneres ou não; aprovar insígnias do Clube, instituindo côres tamanhos e formatos; inaugurar obras de importância e promover festividades cívicas ou culturais; designar os Componentes Dual entre os Podêres; efetuar reuniões ordinárias nos meses de março, julho e novembro;

Parágrafo Único. Os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, baixados isoladamente como norma subsidiária ao exercício comum de suas tarefas, só firmarão jurisprudência depois de referendados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

Do Conselho Deliberativo

Art. 18. Como instituto da Assembléia-Geral cabe ao Conselho Deliberativo seguir de perto a marcha administrativa do Clube; julgar as contas da Diretoria, resolver os casos omissos dêste Estatuto; regular as atribuições dos Podêres Diretórios, elegendo-lhe, de uma só vez até um têrço de cada composição [illegible] o orçamento anual; votar suplementar e anular créditos adicionais [illegible] alienação de bens emissão de títulos e fixação de taxas; licenciar, por mais de noventa dias membro de qualquer Poder; julgar eliminação de associados conhecendo ou não de recursos interpostos sôbre qualquer aspecto; conceder título honorífico, com proposta ou não da Diretoria ou do Conselho Fiscal; apreciar denúncia sôbre suposta irregularidade apontada no Clube; instituir comissão de sindicância, de veto ou especial, ou grupo de trabalho;

§ 1º O Conselho Deliberativo compõe-se de quinze membros inclusive Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleitos e empossados pela Assembléia-Geral para um mandato de dois anos podendo ser reeleitos;

§ 2º São eleitos, anualmente, entre os membros do Conselho [illegible] três Comissões [illegible] forme o Regimento Interno [illegible] o Presidente [illegible] órgão, podendo [illegible] as demais [illegible] dentro da [illegible] de confiança e mediante despacho do Presidente;

§ 3º Cabe ao Conselho Deliberativo apurar [illegible] irregularidades praticadas no Clube, podendo substituir — temporária ou definitivamente — a autoridade a que incidir a culpa ou eliminar o associado acometido da falta, nos têrmos dêste Estatuto;

§ 4º A interpretação dêste Estatuto, nos casos dúbios ou omissos, é privativa do Conselho Deliberativo cujas resoluções — em geral — terá fôrça de lei e firmarão jurisprudência.

Art. 19. O Conselho Deliberativo reúne-se ordinàriamente [illegible] de março, para julgar as contas da Diretoria; no mês de julho para certificar-se da situação econômico-financeira da Sociedade; e na [illegible] de novembro, para votar o orçamento, sendo públicas estas reuniões e realizadas em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal sendo-se que as reuniões extraordinárias [illegible] quer públicas ou reservadas.

Art. 20. No Conselho Deliberativo tem atuação — em regime de permuta [illegible] Componente Dual [illegible] na Diretoria e no Conselho Fiscal, nos têrmos estabelecidos no § 2º do artigo 16.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 21. Basilarmente, é eleito o Conselho Fiscal da SODESO, com posse automática junto aos demais Podêres funcionando com a missão de auxiliar o Deliberativo na fiscalização financeira e [illegible] do Clube, sendo composto de cinco membros titulares inclusive Presidente Vice-Presidente e Secretário mais um Componente-Dual CD e um Componente-Dual DE, nos têrmos preconizados no § 2º, do artigo 16;

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal examinar tôda a escrituração financeira do Clube através dos balancetes de Receita e Despesa, livros Caixas e Tesouraria, contas bancárias extratos de valôres de receita emissão de ordens de pagamento elaboração de coletas de preços ou concorrência pública, contrôle das verbas orçamentárias e confecção de quadros de prestação de contas;

§ 2º Cabe, ainda ao Conselho Fiscal, examinar a forma do recebimento de numerário sôbre reservas de mesa vendas vinculadas aos serviços de Bar e [illegible] do Desporto Nacional e sugerir medidas ou normas técnicas de contabilidade interna, como também pleitear ao Conselho Deliberativo, jurisprudência [illegible] diàriamente;

§ 3º O Conselho Fiscal reúne-se ordinàriamente a tôda segunda quinzena de mês para emitir parecer técnico sôbre os balancetes de Receita e Despesa relativos ao movimento do mês anterior; na hipótese de ser constatado algo que impeça o seu parecer técnico sôbre a aprovação, os balancetes são devolvidos ao Poder Executivo, com prazo para as providências indicadas cujas cópias de expedientes e resultados, farão parte integrante do documentário além de servir [illegible].

§ 4º Na hipótese de vacância no Conselho Fiscal cabe ao Conselho Deliberativo fazer-lhe o provimento até de 1/3, de uma só vez.

CAPÍTULO XII

Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria da SODESO [illegible] associados do Clube [illegible] de dois em dois anos, funcionando com [illegible] que poderão ser reeleitos — com desincompatibilização de no mínimo,

trinta dias — e dois Componentes-Dual:

a) Comodoro;
b) Diretor-Intendente;
c) Diretor-Secretário;
d) Diretor-Tesoureiro;
e) Diretor de Patrimônio;
f) Componente-Dual CD;
g) Componente-Dual CF.

Art. 23 — A ação da Diretoria é exercida na pessoa do Comodoro, em reuniões ordinárias de quinze em quinze dias, e decidindo sempre que presente maioria absoluta — incluindo os componentes-dual — sendo assessorada por uma equipe de sócios especializados, nos têrmos do art. 26.

Art. 24 — Compete à Diretoria:

I — ISOLADAMENTE — Administrar o Clube, representando-o em juízo ou fora dele; delegar podêres, na área de sua competência; [illegible] as promoções festivas; admitir e punir empregados regulando suas situações; selecionar, empossar e punir seus membros e associados; escolher estabelecimentos bancários, caixas postais e modelos de impressão; instituir comissões especiais, de sindicância e grupo de trabalho; executar dispositivos e prestar informações — com prioridade, emanados dos Podêres Diretivos; vetar decisões do Conselho Deliberativo que julgar infringente dêste Estatuto ou prejudicial ao Clube, nos têrmos regulamentados pelo Regimento Interno; estipular e controlar o limite de numerário em poder do Diretor-Tesoureiro.

II — JUNTO AO CONSELHO FISCAL — Remeter até o dia 15 de cada mês, o balancete mensal de Receita e Despesa, relativo ao movimento do mês anterior — acompanhado dos documentos comprobatórios [illegible] nos têrmos do Regimento Interno; dar conhecimento trimestralmente, da programação [illegible] do Clube — que social ou desportiva, que cultural ou cívica; atender a convocações pedidos de informações requisição de documentos ou substituição de técnica de escrituração.

III — JUNTO AO CONSELHO DELIBERATIVO — Confeccionar quadros e relatórios de prestação de contas em 31 de dezembro e remeter até o dia 15 de março, sôbe a gestão do ano anterior; fazer levantamento econômico-financeiro do Clube e remeter até o dia 15 de julho; elaborar a proposta orçamentária e remeter até o dia 15 de novembro; propor eleição [illegible] e uma só vez — até de um têrço, em [illegible] ta tríplice; pleitear eliminação de associados, com motivo declarado; propor criação de funções e seus salários; submeter apreciação de projetos; solicitar emissão de títulos, fixação de jóia e criação ou aumento de taxas; atender a pedidos de informações, requisição de documentos e convocação individual ou coletiva; solicitar abertura de créditos ad[illegible]nais; pleitear membros para institução de comissões e ajuda técnica individual, com exposição de mot[illegible]; pleitear emenda ao Regimento Interno; propor medidas especiais; e, finalmente pleitear jurisprudência para os atos baixados subsidiàriamente.

CAPÍTULO XIII

Competência dos Membros da Diretoria

Art. 25. Os membros da Diretoria, são solidàriamente responsáveis pela marcha administrativa da [illegible] DESO, competindo-lhes:

I — COMODORO:

1 — *Isoladamente* — Dirigir e representar a Sociedade, em juízo ou fora dêle; comparecer às reuniões de qualquer Poder — exceto as reservadas — sob convocação ou não; convocar a Diretoria e presidir às suas sessões, assegurando e encaminhando a ordem dos trabalhos; punir e [illegible] empregados; repreender as[illegible] do órgão; assinar a [illegible] oficial do Poder Executivo; votar, no caso de [illegible] nas deliberações da Diretoria; autorizar os pagamentos da Sociedade, conforme fixação orçamentária; recorrer ao Conselho Deliberativo sôbre atos da Diretoria julgados infringentes dêste Estatuto ou contrário aos interêsses da Agremiação; examinar a qualquer momento a escrituração interna, executar todos os atos emanados dos Podêres Diretivos.

2 — *Conjuntamente com os Diretores Secretário e Tesoureiro*; Assinar todos os atos administrativos e de ordem financeira do Clube — sendo — o conjunto — o responsável direto pelas finanças da Entidade, sobressaindo emissão de cheques bancários, confecção de balancetes de receita e despesa elaboração de quadros de prestação de contas, expedição de documentos de identidade de associados e lavratura de contratos;

II — *Diretor Intendente* — Superintender o movimento geral de edificações, obras e plantas da Entidade, sob o auxílio do Assessor Técnico;

III — *Diretor Secretário* — Gerir todos os serviços burocráticos do Executivo; superintender os serviços internos; confeccionar os documentos para as reuniões da Diretoria lavrando suas atas; determinar atribuições aos empregados, bem como assinar documentos em conjunto com o Comodoro e Diretor-Tesoureiro;

IV — *Diretor Tesoureiro* — Responsabilizar pela guarda do numerário da Sociedade, depositando em bancos designados as importâncias superiores a NCr$ 50,00; efetuar pagamentos autorizados pelo Comodoro, assinando com êste e o Diretor-Secretário os cheques emitidos e os documentos administrativos e financeiros do Clube [illegible] tituindo os seus atos o que representa a parte executiva [illegible] da Diretoria;

V — *Diretor de Patrimônio* — Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis da Sociedade, superintendendo a aquisição de material e confecção de coletas de preços, concorrência pública, bem como fazer o levantamento do inventário geral a todo fim de ano auxiliado por uma comissão criada pelos Podêres Diretivos;

VI — *Componentes-Dual* — Representar, em regime semestral de rodízio, o respectivo órgão em tôdas reuniões sem prejuízo das atribuições normais dando um cunho de existência harmônica entre os Podêres Sociais, sobressaindo o bom entrosamento devido e a política do c[illegible]mento entre a família da SODESO;

§ 1º — Entre os Componentes do Poder Executivo podem haver outras atribuições, quer isoladas ou conjuntas, especificadas no Regimento Interno ou subsidiàriamente nas Resoluções Especiais;

§ 2º — Nenhum membro da Diretoria tem a autoridade de decidir isoladamente de assunto atinente ao Clube que sòmente em reunião conjunta caberia resolver;

§ 3º — Qualquer membro da Diretoria ou Assessor, pode ser convidado, por qualquer Conselho ou Comissão a prestar informações concernentes ao Clube no que diz respeito ao seu cargo ou especialidade;

Art. 26 — Na Diretoria têm assento cinco Assessores para assuntos determinados, sendo substitutos automáticos dos Diretores, até trinta dias que são pela ordem: Assessor Geral — Assessor Técnico — Assessor Social — Assessor de Relações Públicas — e Assessor Desportivo constituindo uma equipe de sócios especializados com a missão de aprimorar a ação da esfera executiva, em cada especialidade.

Parágrafo único — Cada Assessor tem definido o [illegible] raio de ação no Regimento Interno e lhe compete responder pelo expediente do Diretor-Titular, na sua ausência ou impedimento, até trinta dias quando tem direito a voto exercendo um cargo de confiança da Diretoria.

CAPÍTULO XIV

Do Patrimônio Social, Regime Econômico e Norma Financeira

Art. 27 — O Patrimônio Social da SODESO, consiste na existência de bens móveis, bens imóveis e utensílios bem como receita de rendas sociais, mensalidades, taxas e numerário.

Parágrafo Único — Anualmente é feito o inventário geral do Clube com o levantamento do seu ativo, registrando-se o Patrimônio Líquido.

Art. 28 — O Regime Econômico da Sociedade tem como base o orçamento anual, elaborado pelos Podêres Diretivos dentro das possibilidades de arrecadação, com despesa fixada até o montante de numerário orçado para a receita;

§ 1º — O Orçamento vigora no curso do ano civil podendo, na sua vigência, além de adquirir refôrço nas suas dotações através de créditos suplementares também sofrer anulação de verbas desnecessárias, conforme a conveniência do programa administrativo — atos registrados na Despesa Ordinária;

§ 2º — Para atender a despesas não previstas no Orçamento, são abertos créditos especiais, mediante estrita justificação de saldos ou existência de recursos disponíveis como comprovação de operação de crédito, etc. atos registrados na Despesa Extraordinária;

§ 3º — Os créditos são votados pelo Conselho Deliberativo — a pedido ou não da Diretoria — depois do primeiro trimestre da vigência do orçamento, cabendo ao Poder Executivo a execução orçamentária, cujos atos financeiros são registrados mensalmente nos balancetes de Receita e Despesa;

§ 4º — Quaisquer receitas ou despesas afetas a terceiros ocorridas na Sociedade, sob aspecto estranho ao corpo orçamentário, têm de constar dos balancetes e quadros como "Extraorçamentária" consubstanciado o ato como mera formalidade de registro nos anais do Clube.

Art. 29. A norma financeira da Entidade fica adstrita a um conjunto de técnica contábil, adaptando-se o que dispõe o Decreto-lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940, criando-se códigos orçamentários, referindo-os em todos os atos de recebimentos e pagamentos, através de formulários criados.

Parágrafo único. Na prestação anual de contas, a Diretoria faz elaborar o balanço [illegible] nial e quadros comparativ[illegible] inventário geral da Sociedade — tombamento dos bens, para tornar evidente o movimento do Clube em cada exercício.

CAPÍTULO XV

Dos Empregados da SODESO

Art. 30. O Quadro de Empregados do Clube é elaborado pela Diretoria e submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, escalonados os salários anual de contas, a Diretoria faz elaser iguais ou superiores ao salário mínimo da região registrando-se no Orçamento;

§ 1º A Consolidação [illegible]

[illegible] la Dirtoria;

§ 2º E' extensivo aos empregados da Sociedade o benefício a que refere [illegible]

CAPÍTULO XVI

Da Dissolução da Sociedade

Art. 31. Em caso de dissolução do Clube, saldados os débitos, os bens remanescentes terão o destino a que decidir a Assembléia Geral podendo serem distribuídos — em proporção de tempo, quantia paga e benefício fei[illegible]

[illegible] sociedades congêneres, ou a instituição de caridade oficial;

§ 1º Admitida a primeira hip[illegible] fazem jus ao Patrimônio do Club[illegible] representantes das c[illegible] cio Proprietário e Sócio Pre[illegible] prevalecendo para cada caute[illegible] título adquirido — quitados — da última série lançada de Sócio [illegible]prietário;

§ 2º Os Podêres Diretivos regu[illegible] a distribuição do Patrimônio, pr[illegible] vendo o direito ao retardatário [illegible] noventa dias de objetivada a d[illegible] ção, quando, então, será de[illegible] novo destino;

[illegible]

[illegible] ciplinará o presente Capítulo, normando e esclarecendo os [illegible]

[illegible]

Art. [illegible] da SODESO o Administr[illegible] de Sobradinho, o Prefei[illegible] Federal e o Presidente [illegible] sendo que as [illegible] cívicas, deverão ser [illegible] sível — presidida por u[illegible]

Art. 33 — Fica as[illegible] ciedade o direito de nega[illegible] ao Quadro Social, de legítimo [illegible] ro, ou de nêle permanecer o as[illegible] do que lhe tornou dispensável [illegible] mo estando em dia com as [illegible] pecuniárias, hipótese em [illegible] tador de título — quitado [illegible] deverá ser indenizado em [illegible] cia nunca inferior a do seu cus[illegible] Sociedade, arbitrada pelos Podê[illegible] retivos.

Art. 34. A pessoa jurí[illegible] tária de título da SODE[illegible]

[illegible] be, a realização de [illegible] cendo no entanto, a [illegible] dêres Diretivos, ser [illegible]

[illegible]

Art. 40. A adaptação do atual [illegible] gime a êste Estatuto fica afeta [illegible] sanções conjuntas dos Três Podêres Diretivos, devendo serem exib[illegible]

[illegible]

CAPÍTULO XVIII

Disposições Transitórias

Art. 41. [illegible]

[illegible] Piscina de Adultos, destinada ao usufruto dos associados e seus [illegible]ntes;

[illegible] único. Fica instituída [illegible] de Adultos, composta de sete [illegible] dos Podêres Diretivos, coad[illegible] por mais de quatro associa[illegible]

[illegible] Assembléia Geral.

Art. 42. Para atender ao disposto contido no artigo anterior, é lança[illegible] goria de Sócio Proprietário, cujo re[illegible] tidade.

Art. 43. A ação da Comissão Pró-Construção da Piscina de Adultos fica afeta à supervisão dos Podêres Dire[illegible] emitir parecer técnico sôbre a obra [illegible] julgada e aprovada pelos associados que fizerem o reinvestimento em As[illegible]

[illegible] especialmente convocada.

Art. 44. Os pormenores e regulamentação do presente Capítulo são [illegible] berana nº 1-68, cessando os efeitos [illegible]

Art. 45. Este Estatuto entra em vigor em 1 de junho de 1968 revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Reforma dos Esta[illegible] ney, Presidente (Presidente da Dire[illegible] valcanti, Vice-Presidente (Pres[illegible] do C. Fiscal) — Aulo de Freitas [illegible]

[illegible] Deliberativo) — Cícero Pereira Lima, Membro, representante da Diretoria — Sebastião Antônio Siqueira Mem[illegible] sentante do C. Fiscal.

[illegible] 18 de maio de 1968, no prédio da Sede Campestre. — *Francisco José Marques Helney — Antônio F. de Mo[illegible]* [illegible] *bastião Antônio Siqueira — José Al[illegible]*

ANÚNCIOS

[ASSOCI]AÇÃO DOS SERVIDORES [DOS MI]NISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

[illegible] CONSELHO DELIBERATIVO

Convocação

De acôrdo com o art. 32, [illegible] do Estatuto desta Associação [illegible] os Senhores Membros do Conselho Deliberativo para reunirem-se, extraordinariamente, no dia 17 de dezembro próximo futuro às 17,30 horas na Sede Administrativa — Edifício do Ministério da Educação e Cultura 6º andar, sala 608 — para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do orçamento para o exercício de 1969;

b) Assuntos Gerais.

Na hipótese de não haver *quorum* para a primeira convocação, deverá a reunião efetuar-se na 2ª ou 3ª convocações às 18 horas e 18 horas e 30 minutos respectivamente, na forma dos Estatutos.

GP — Rio de Janeiro 11 de dezembro de 1968. — *Cezar de Las Heras [illegible]*, Presidente.

(Nº 47 [illegible] — 12-12-68 — NCr$ 10,00)

ORLANDI ORLANDI S.A. — ENGENHARIA COMÉRCIO E ARQUITETURA

Edital de Convocação

[illegible] convidados os Senhores Acionistas da firma Orlandi Orlandi S.A. Engenharia Comércio e Arquitetura a [illegible] em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de dezembro de 1968 em sua sede social à SQ. 310 — Bloco D Loja 35 SCL Sul nesta Capital às 15 horas a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal para aumento do Capital Social com o produto da reavaliação do Ativo Imobilizado e parte de dividendos [illegible];

b) Ampliação dos objetos de atividades;

c) Alteração dos Estatutos Sociais;

d) Outros assuntos de interesse social.

Brasília 16 de dezembro de 1968. — Orlandi Orlandi S.A. Eng. Com. Arq. — *Rinaldo A. Orl[illegible]*, Diretor-Presidente.

(Dias 17, 18 e 19-12-68)

Nº 2715 — 16-12-68 — NCr$ 27,00

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO

Contribuição Sindical de 1969

Em cumprimento ao disposto no art. 5[illegible] da Consolidação das Leis do Trabalho, comunico a todos os interessados que o Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, com sede na Rua Sete de Setembro nº 81 — [illegible] andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fornecerá as guias para o recolhimento da Contribuição Sindical do próximo exercício de 1969, devida pelas Emprêsas pertencentes à categoria econômica "Indústria do Cimento" existentes em qualquer parte do território nacional.

O recolhimento deverá ser efetuado ao Banco do Brasil S. A. durante o mês de janeiro de 1969 conforme o art. 587, calculada a contribuição de acôrdo com o art. 580, incidindo após êsse prazo na multa de 10%, "ex vi do art. 600, tudo da citada Consolidação.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — *Paulo Mario Freire* — Presidente.

(Dias 17, 18 e 19-12-68)

(N.º 2.720 — 16.12.68 — NCr$ 13,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO.

A Federação Nacional das Emprêsas de Seguros Privados e de Capitalização comunica às Emprêsas de Seguros Privados e de Capitalização que [illegible] em face do estatuído no artigo 591 da Consolidação das Leis do Trabalho a Contribuição Sindical denominada dada ao Impôsto Sindical pelo Decre[illegible] de 1967 correspondente ao exercício de 1969 [illegible] S.A. a favor da Federação até o dia 31 de janeiro de 1969.

As sociedades que não receberem as guias para recolhimento da contribuição [illegible] dos por [illegible] à Federação à Rua Senador Dantas 74 — 13º pavimento no Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro 9 de dezembro de 1968. — *Carlos Washington Vaz de Mello*, Presidente.

(Dias 17, 18 e 19-12-68)

Nº [illegible] — [illegible]-12-68 — NCr$ [illegible]

DECLARAÇÕES

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de [illegible] de dezembro corrente, pág. 10.833, 1ª coluna, na alínea "a", onde se lê: [illegible]

Leia-se:

a) Firma: [illegible]

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇAO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 9

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: NCr$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR — NCr$ 0,20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 245 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

[illegible] DE CAPITAIS

[illegible] DO GERENTE

[illegible] 11.12.68, [illegible] o requerido no process- [illegible]

[illegible]

[illegible] para funcionar:

[illegible] — Progredior — Distri- [illegible] e ou Intermediador de Títulos [illegible] — Ribeirão [illegible].

[illegible]

[illegible]

[illegible] no uso [illegible] ... 11.12.68 ... as presentes ...

[illegible]

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

[illegible]

[illegible] — Banco de Crédito [illegible] S. A. [illegible]

[illegible]

[illegible] 19 [illegible]

[illegible] de 1968

[illegible]

[illegible] de 18.11.68

Em 12 de dezembro de 1968

[illegible]

[illegible] 1.903-68 — Banco [illegible] S. A. — [illegible] 000 000,00 [illegible] 1 000 000,00.

Retificações

Na [illegible] nº 124, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), [illegible] 13 [illegible], no item 3:

Onde se lê: ... devidamente instruído, sem manifestação ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Leia-se: ... devidamente instruído, sem manifestação ...

No item 5:

Onde se lê: ... de apresentar êsse documento aqueles que ...

Leia-se: ... de apresentar êsse documento aqueles que ...

No item 7:

Onde se lê: 3. As presentes normas ...

Leia-se: 7. As presentes normas ...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE [illegible] DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atri- [illegible] 31 [illegible] de 10.[illegible] [illegible] do 25.6.1967 [illegible] Civil [illegible] 19.7.67 [illegible].

Nº [illegible] — [illegible] O valor [illegible] para esta tarefa é de NCr$ [illegible].04 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos e quatro centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

N.º 2.302 — Atribuir ao Engenheiro Waldir Pedro Alves a execução da seguinte tarefa: a) verificação de orçamentos; b) supervisão dos serviços da Divisão Técnica; c) execu- [illegible] O valor [illegible] e oitenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

Nº 2.303 — Atribuir ao Engenheiro José C[illegible] Gentijo a execução da seguinte tarefa: a) fiscalização de 1 bloco de apartamentos tipo A.9, na projeção nº 8 da SQ. 202-Sul. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr$ 9.766,10 (nove mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros novos e [illegible]), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada. — *Thales José de Campos*. — Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão de Aprovisionamento

DESPACHOS

Em 29 de novembro de 1968

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 38.411-68, resolve aplicar à firma Cia. [illegible], a multa de NCr$ [illegible] [illegible] de Empenho nº 4.[illegible].

Dêste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não fôr recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Em 3 de dezembro de 1968

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 21.528-68, resolve aplicar à firma Cidix S. A. — Importadora e Distribuidora, a multa de NCr$ 490,70 (quatrocentos e noventa cruzeiros novos e setenta centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 2.818-68.

Dêste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não fôr recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Em 5 de dezembro de 1968

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 38.7[illegible]-68, resolve aplicar à firma Correia, [illegible] & Cia., a multa de NCr$ [illegible] (vinte e [illegible] cruzeiros novos e vinte e oito centavos) por ter sido ultrapassado em 16 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 6.052-68.

Dêste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, [illegible]

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 550ª Reunião Ordinária, realizada no dia dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

Manoel Pessoa de Araujo — CMM.

Julio Nogueira Junior — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldemiro Rocha — BNDE.

Waldo Mario da Costa Araujo — CNT.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima quinquagésima reunião, ordinária, do Con- [illegible] CNPVN 1[illegible]-68, [illegible] 68 e [illegible] 68 [illegible] Manoel Pessoa de Mélo e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados desde que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução nº 550.1-68). O mesmo Con-

— *As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.*

— *A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.*

— *Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33: as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.*

— *As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares — Capital e Interior:			Funcionários — Capital e Interior:		
Semestre	NCr$	18,00	Semestre	NCr$	13,50
Ano	NCr$	36,00	Ano	NCr$	27,00
Exterior:			Exterior:		
Ano	NCr$	39,00	Ano	NCr$	30,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.*

— *Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.*

— *Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.*

— *As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.*

— *A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

selheiro passa a relatar o Processo CNPVN 364-67 referente a aterro parcial da Doca junto ao Entreposto de pesca na Praça XV de novembro. O voto do Relator foi vencido prevalecendo o do Conselheiro Poggi de Araujo nos seguintes têrmos: "Voto pela denegação do pedido de reconsideração da Resolução dêste CNPVN face aos seguintes motivos: *a*) Trata-se de investimento programado em desacôrdo com as diretrizes da política de implantação de terminais pesqueiros estabelecida em comum acôrdo entre o DNPV e a SUDEPE; *b*) o local afigura-se inadequado para um terminal pesqueiro de acôrdo com a boa técnica e com a mencionada política; *c*) Impede que o referido local e áreas adjacentes seja, de futuro, quando as atuais instalações se transferirem para local adequado, aproveitada como moderno terminal de passageiros, de cunho turístico; *d*) Pode o aterro vir alterar as condições de assoreamento que já se observa naquela área com prejuízo do terminal de passageiros existente conforme informação do Diretor-Superintendente da STBG; e *e*) desfigurar o aspecto de local histórico da cidade (Resolução 550.2 de 1968). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araujo passa a relatar o Processo CNPVN 27A-68 referente a modificação do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Paranaguá. O voto do Relator é pela aprovação da referida modificação conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 550.3-68). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN 27-68 referente a tarifa do Pôrto de Recife, PE. O voto do Relator é pela aprovação das alterações em aprêço, devendo entrar em vigor 30 dias após sua publicação. Pôsto em discussão e votação é Aprovado a primeira parte do voto do Relator, tendo o Plenário decidido por maioria que a respectiva portaria ministerial deverá entrar em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* (Resolução 550.4-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN 34-68 referente a concessão de suprimento a Edith Jaques de Oliveira, Chefe da Seção Administrativa da DSG. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 550.5-68). Comunicações: Com a palavra o Sr. Presidente comunica que o Conselheiro Julio Nogueira Jr. não poderá viajar na 1ª semana de novembro ao seminário da Administração Portuária a se realizar em Pôrto Alegre. A seguir, o Sr. Presidente fêz a leitura do Ofício G-2208 de 16 de outubro de 1968, em que o Diretor-Geral do DNPVN dá ciência ao Conselho de que criou, no Departamento, uma Comissão para receber e julgar propostas para aquisição de equipamentos pesados, portuários e de dragagem, na qual, entre outros, incluiu um representante do CNPVN cuja indicação solicitava fôsse feita. Foi lida, também, a Portaria nº759-DG, de 11-10-68, que acompanhou o referido ofício. Pela ordem, solicitou a palavra o Conselheiro Xavier da Silveira, que, sôbre a indicação, pelo Conselho, de um representante, para integrar aquela Comissão, manifestou-se contràriamente a essa providência em face aos seguintes motivos: *a*) não seria conveniente que o Colegiado se fizesse presente na Comissão, pois que sua atuação poderá vir a ser objeto de julgamento pelo Conselho, na ocorrência de recurso impetrado por interessados na licitação. Nesta hipótese, o Conselho ficaria impedido de apreciar tal recurso, sem poder, assim, exercitar, plenamente, a competência que lhe é atribuída por lei, deliberando sôbre matéria sujeita, ainda à homologação ministerial; *b*) que, nos têrmos da legislação em vigor, cabe ao Conselho aprovar, independentemente de homologação ministerial, os contratos firmados pelo DNPVN, sendo notório que os processos referentes às licitações, correspondentes a êsses contratos, são peças básicas na instrução do ato aprobatório dos contratos, ficando o Conselho, mais uma vez, no caso de que se trata, impedido de exercitar essa sua atribuição legal, pois que teve intervenção e participação direta no processo de licitação. Ante a manifestação do Conselheiro Xavier da Silveira, o Presidente consultou o Plenário a respeito da indicação solicitada, uma vez que a êste cabia a designação de seu representante na Comissão. Com a palavra, sucessivamente, os Conselheiros Poggi de Araujo, Julio Nogueira Jr., Waldo Araujo, Waldomiro Rocha e Benjamim Cruz, pronunciaram-se unânimemente de acôrdo com o ponto de vista expendido pelo Conselheiro Xavier da Silveira no sentido de que o Conselho não se deveria fazer representar na aludida Comissão, por não ser essa sua atribuição legal, pelo que, assim, se deixava de fazer a indicação agora providenciada junto ao Plenário pelo Presidente, em atenção ao que fôra solicitado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1968. — *Heloisa Tavares Cals de Oliveira.* — *Hildebrando de Araujo Goes.* — *Manoel Poggi de Araujo.* — *Julio Nogueira Junior.* — *Joaquim Xavier da Silveira.* — *Benjamim Eurico Cruz.* — *Waldomiro Rocha.* — *Waldo da Costa Araujo.*

ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

Luis Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araujo — CMM.

Julio Cesar de Almeida Dutra — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — MIC.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mau[illegible] número dez, nesta cidade do [illegible] Janeiro, realizou-se a qüingen[illegible] sexagésima reunião, ordinár[illegible] Conselho Nacional de Portos [illegible] Navegáveis, sob a presidência [illegible] genheiro Hildebrando de Arau[illegible] e a presença dos Conselh[illegible] mencionados. ATA: Lida e [illegible] é aprovada a ata da 559ª [illegible] O Sr. Presidente justifica a [illegible]cia do Conselheiro Waldo [illegible] ORDEM DO DIA: Com a [illegible] Conselheiro Waldomiro R[illegible] a relatar o processo CNPV[illegible] referente a execução dos [illegible] nômicos e projetos para o [illegible] do-ferroviário à margem e[illegible] do estuário do Pôrto de Sar[illegible] O voto do Relator é pela [illegible] do orçamento em debate, [illegible] parecer da Assessoria Técn[illegible] CNPVN. Pôsto em discussã[illegible] ção é aprovado (Resolução nº [illegible] 560.1-68). A seguir, o Con[illegible] Poggi de Araujo [illegible] processo NCNPVº 228-6[illegible] homologação de sup[illegible] dido ao engenheiro Amau[illegible] Diretor do IHPH. O v[illegible] tor é no sentido de hon[illegible] cisão do Sr. Diretor-[illegible] consta do presente p[illegible] em discussão e votação [illegible] (Resolução nº 560.2-68) [illegible] da, o Conselheiro [illegible] passa a relatar o [illegible]

[illegible] vo para construção do [illegible] to de contenção do aterro a [illegible] sitado na enseada de S[illegible] Salvador, BA. O voto d[illegible] pela aprovação do Term[illegible] conforme parecer da [illegible] nica do CNPVN. Po[illegible] a votação é aprovado ([illegible] mero 560.3-68). C[illegible] Conselheiro Julio Cesar D[illegible] dica que está tramitando [illegible] C[illegible] gresso um projeto referen[illegible] hidroviária, correspondente [illegible] mou conhecimento do re[illegible] to há pouco, estudará [illegible] das implicações no DN[illegible] [illegible] relação à instalação de um [illegible]

em Manaus, com a denominação ESTANAVE. Esclarece que a pergunta é formulada, tendo em vista que a Marinha de Guerra por seus órgãos competentes, se opuseram a implantação do aludido estaleiro. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinado por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — *Hildebrando de Araujo Goes.* — *Luis Clóvis de Oliveira.* — *Manoel Poggi de Araujo.* — *Julio Cesar de da Silveira.* — *Benjamim Eurico Cruz.* — *Waldomiro Rocha.* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

ATA DA 561.ª REUNIÃO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Gomes — Presidente.

Luis Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araujo — CMM.

Julio Cesar de Almeida Dutra — MM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mario da Costa Araujo — CNT.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a qüingentésima sexagésima primeira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 560.ª Reunião. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o processo CNPVN-89-68 referente a proposta de alteração orçamentária da Cia. Docas do Pará, para o exercício de 1968. Após ler o parecer da Assessoria Técnica do CNPVN, o Relator vota pela aprovação da referida proposta, conforme apresentado, devendo a respectiva resolução ser submetida à necessária homologação ministerial. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução n.º 561.1-68). Ainda sobre a matéria, o Conselheiro Relator solicita oficiar à Cia. Docas do Pará, louvando pelo esclarecido e bem elaborado projeto de alteração orçamentária encaminhado a este Conselho. A seguir, o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a relatar o processo CNPVN-126-68 referente ao Termo de Contrato para serviços de [illegible] com a Comissão de Draga[illegible]. Após [illegible], o Conselheiro Benjamim [illegible] põe algumas modificações no contrato, as quais o Conselheiro Relator [illegible] anexa ao seu voto, [illegible] a retificação das [illegible] do processo, tendo em [illegible] nos cálculos. Posto em [illegible] ção é aprovado (Resolução [illegible] 68). Em seguida, o [illegible] de Araujo passa a [illegible] o processo CNPVN-316-66 [illegible] ção de concessão [illegible] ao servidor José [illegible] Silva, Chefe da [illegible]. O Sr. Presidente [illegible] 511 no qual o Ministério dos Transportes comunica que homologou a Resolução n.º 535.2-68 referente a aprovação de projeto e orçamento para aquisição e montagem de duas balanças para caminhões no Pôrto de Santos. A seguir, com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral le [illegible] chos da conferência que pronunciará na Fundação de Estudos do Mar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1968. — *Hildebrando de Araujo Goes.* — *Luis Clóvis de Oliveira.* — *Manoel Poggi de Araujo.* — *Julio Cesar de Almeida Dutra.* — *Benjamin Eurico Cruz.* — *Waldomiro Rocha.* — *Waldo Mario da Costa Araujo.*

ATA DA 562.ª REUNIÃO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

Luis Clóvios de Oliveira — Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araujo — CMM.

Julio Cesar de Almeida Dutra — MM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mario da Costa Araujo — CNT.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta a e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a qüingentésima sexagésima segunda reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 561.ª Reunião. ORDEM DO DIA: Com a palavara o Conselheiro Waldemiro Rocha passa a relatar o processo CNPVN-230-68 referente ao projeto e orçamento para construção de uma garagem para empilhadeiras no Pôrto de Santos, Estado de São Paulo. O voto do Relator e é favorável aos do projeto e orçamento conforme parecer da Assessoria Técnica do ..... CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução n.º ..... 562.1-68). Em seguida, o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar os processos CNPVN-30-68, 198-68, 229, de 1968 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Domingos Goulart dos Santos e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 562.2-68). *Comunicações*: Com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral faz referência sôbre a Conferência realizada em 28 do corrente, que pronunciou na Fundação de Estudos do Mar — FEMAR — sôbre as obras portuárias que estão sob o encargo do Departamento. A seguir, o Diretor-Geral expôs o problema da pesca, destacando a importância do Pôrto de Laguna; acrescenta ter sido procurado pelos representantes da Promopeche para tratar do assunto. Referidos representantes salientaram que o aludido pôrto, com a continuação da BR 101 passará a dispor de condições para encaminhar o pescado a São Paulo, Curitiba e outros centros consumidores. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e da por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1968.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA CMM Nº 553

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 3º e 7º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 3370 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/EUROPA BRASIL - APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Ficam aprovados pela Comissão de Marinha Mercante os Estatutos da Conferência de Fretes Brasil/Europa/Brasil, que compreende o tráfego entre os portos do Brasil desde o Estado do Rio Grande do Sul até o Estado de Pernambuco, ambos inclusive, para todos os portos europeus do Oceano Atlântico, Mar do Norte e Báltico, e retôrno correspondente, assinado no Rio de Janeiro, aos 29 dias do mês de novembro de 1968, pelas seguintes emprêsas:

BLUE STAR LINE LIMITED, London
CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, Rio de Janeiro
CIE. DES MESSAGERIES MARITIMES, Paris
CIE. MARITIME BELGE (LLOYD ROYAL) S.A.
ARMEMENT DEPPE S.A., Antwerp
CIE. DE NAVIGATION D'ORBIGNY, Paris
DEN NORSKE SYDAMERIKA LINJE, Oslo
DET FORENEDE DAMPSKIBS-SELSKAB A/S, Copénhagem
EMPRÊSA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A., Rio de Janeiro
EMPRÊSA LINEAS MARITIMAS ARGENTINAS, Buenos Aires
HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFFAHRTS GESELLSCHAFT, Eggert & Amsinck, Hamburg
HOULDER BROTHERS AND COMPANY LIMITED, London (sòmente para cargas refrigeradas)
N.V.t.v.v.d. KONINKLIJKE HOLLANDSCHE LLOYD, Amsterdam
LAMPORT & HOLT LINE LIMITED, Liverpool
N.V. HAVENLIJN, Rotterdam
OY SUOMEN ETELÄ-AMERIKAN LINJA/FINLAND-SYDAMERIKA LINJEN A b , Helsingfors/Helsinki
REDERIAKTIEBOLAGET NORDSTJERNAN (Johnsom Line), Stockholm
Van Nievelt Goudriaan & Co.'s Stoomvaart Maatschappij N.V. (ROTTERDAM-SUID AMERIKA LIJN), Rotterdam
ROYAL MAIL LINES, LIMITED, London

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

(Reunião da CMM de 2-12-68)

Nº 3371 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/EUROPA/BRASIL - ACÔRDO DE RATEIO DE FRETES EUROPA/BRASIL - HOMOLOGAÇÃO

I - Aprovar o Acôrdo de Rateio de fretes da Europa para o Brasil, Área Central, de Hamburgo até Boulogne-Sur-Mer para os portos do Brasil de Recife até Pôrto Alegre, ambos inclusive, assinado aos 29 dias do mês de novembro de 1968, pelas emprêsas abaixo relacionadas:

Emprêsas	Percentual
CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO/ EMPRÊSA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.	50,000
CIE. MARITIME BELGE (LLOYD ROYAL)S.A. ARMEMENT DEPPE S.A., ANTWERP	4,141

Emprêsas	Percentual
S.E.A.S., SERVICE EUROPE ATLANTIQUE SUD, Paris por:	

CIE. DES MESSAGERIES MARITIMES S/A, Paris	
CIE. DE NAVIGATION D'ORBIGNY, Paris	3,576
EMPRESA DE LINEAS MARITIMAS ARGENTINAS (ELMA)	0.100
HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT, EGGERT & AMSINCK, Hamburg	23,134
N.V. t.v.v.d. KONINKLIJKE HOLLANDSCHE LLOYD, Amsterdam	7,454
N.V. HAVENLIJN, Rotterdam	4,141
VAN NIEVELT, GOUDRIAAN & CO'S STOOMVAART MAATSCHAPPIJ, N.V.(Rotterdam-Zuid Amerika Lijn), Rotterdam	7,454
	100,000

II - Esse Acôrdo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969 estendendo-se por um prazo de cinco (5) anos.

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

(Reunião da CMM de 2-12-68)

Nº 3372 - CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/EUROPA/BRASIL - ACORDO DE RATEIO DE FRETES BRASIL/EUROPA - HOMOLOGAÇÃO

I - Aprovar o Acôrdo de Rateio de fretes do Brasil para a Europa, ÁREA CENTRAL, compreendendo os portos no Brasil entre Paranaguá/Antonina até Recife, ambos inclusive, para os portos europeus de Antuerpia até Hamburgo, ambos inclusive, assinado aos 29 dias do mês de novembro de 1968 pelas emprêsas a seguir relacionadas:

Emprêsas	Percentual
CIE. MARITIME BELGE (LLOYD ROYAL)S/A/ ARMEMENT DEPPE S.A.	8,048

Emprêsas	Percentual
CIE. DES MESSAGERIES MARITIMES S.A./ CIE. DE NAVIGATION D'ORBIGNY representadas por:	
S.E.A.S. SERVICES EUROPE ATLANTIQUE SUD	3,000
EMPRESA LINEAS MARITIMAS ARGENTINAS	6,340
HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT, EGGERT & AMSINCK	22,764
N.V. HAVENLIJN	4,618
N.V. t.v.v.d. KONINKLIJKE HOLLANDSCHE LLOYD	11,411
CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO/EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.	32,500
VAN NIEVELT GOUDRIAAN & CO'S STOOMVAART MAATSCHAPPIJ N.V. (Rotterdam-Zuid Amerika Lijn)	11,319
Total:	100,000

II - Esse Acôrdo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969 estendendo-se por um prazo de cinco (5) anos.

III - As partes contratantes reconheceram e concordaram, que, a fim de dar cumprimento à Resolução 3131 da CMM, a partir de 1º de janeiro de 1974 a participação da Bandeira Brasileira será gradualmente aumentada para atingir 40% do total dos fretes até 31 de dezembro de 1978.

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

(Reunião da CMM de 2-12-68)

Nº 3373 - CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/EUROPA/BRASIL - ACORDO DE RATEIO DE FRETES FRANÇA/BRASIL/FRANÇA - HOMOLOGAÇÃO

I - Aprovar o Acôrdo de Rateio de Fretes da França para o Brasil e vice-versa, cobrindo o tráfego dos portos do Brasil de Paranaguá até Recife, ambos inclusive, para os portos franceses do Atlântico e do Mar do Norte, não incluídos no Acôrdo de Rateio da Área Central.

II - Esse Acôrdo assinado aos 29 dias do mês de novembro de 1968 pelas emprêsas a seguir relacionadas, e tem a validade a partir de 1º de janeiro de 1969, sendo similar em todos têrmos e condições, aos Acôrdos de Rateio de Frete do Brasil para a Europa e Europa para o Brasil.

	Emprêsas	Percentual
BRASIL/ FRANÇA	CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO/ EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A	40%
	CIE. DES MESSAGERIES MARITIMES/CIE DE NAVIGATION D'ORBIGNY	50%
	EMPRESA LINEAS MARITIMAS ARGENTINAS	10%
FRANÇA/ BRASIL	CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO/ EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.	50%
	CIE. DES MESSAGERIES MARITIMES/CIE. DE NAVIGATION D'ORBIGNY	40%
	EMPRESA LINEAS MARITIMAS ARGENTINAS	10%

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

(Reunião da CMM de 2-12-68)

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1968

JOSÉ CELSO DE MACEDO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professôres de Disciplinas Afins

PROCESSO Nº 07-004 — A.A.D.

Interessado: Donato Timotheo Alves de Faria.

Assunto: Julgamento da de matérias entre um cat fessor (em atividade) e outro de natureza técnica ou científica (inativo).

O requisito da compatibilidade de horários se acha prejudicado no caso em espécie, visto que o interessado se encontra aposentado em um dos cargos.

PARECER

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 186 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constan-

... qualidade de ... tente (em atividade) jun... de Clínica Odontológ... Faculdade de Odonto...

Ofício. Secre... Estad...

Vi... João ... Hélio ...

PROCESSO Nº 07-018 — A...

Interessado: José Maria A... Malteoli.

Assunto: Julgamento da corre... de matérias e compat... rários, para o c... um cargo de pr... nico ou científi...

docente José Maria Antônio Matteoli na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Clínica Odontológica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Espírito Santo visto terem sido atendidas as disposições legais atinente à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: às segundas-feiras das 8,00 às 12,00 horas e de 13,30 às 16.30 horas; às quarta-feiras das 9,00 às 12,00 horas; e de 13,30 às 16,30 horas e as sextas-feiras, das 9,00 às 12,00 horas e das 13,30 às 15,30 totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: às têrças e quintas-feiras das 7,00 às 11,00 horas e das 13.00 às 17,00; totalizando 16 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Hélio Lófego*, Relator.

PROCESSO Nº 07-020 — A.A.D.

Interessado: Carlos Messina.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-020 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Carlos Messina na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Higiene e Odontologia Legal da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Cirurgião Dentista no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: às segundas, quartas e sextas-feiras das 7,00 às 12,00 horas; às têrças e quintas-feiras das 8.00 às 10.00 horas e aos sábados das 7,00 às 12.00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No INPS: de segunda a sexta-feira das 13.00 às 19.00 horas; totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Romualdo Gianordoli*, Relator.

PROCESSO Nº 07-024 — A.A.D.

Interessado: Aldino Puppin.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-024 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Aldino Puppin na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Clínica Odontológica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Espírito Santo visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: às segundas, quartas e sextas-feiras das 7,00 às 12,00 horas; às têrças e quintas das 7,00 às 8,00 horas e aos sábados das 7,00 às 8,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No INPS: às segundas, têrças, quartas, quintas e sextas-feiras das 13,00 às 19,00 horas; totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Philareto Nascimento Loureiro*, Relator.

PROCESSO Nº 07-011 — A.A.D.

Interessado: Mery Yvonne Correia Leal.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-011 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Mery Yvonne Correia Letal na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Farmacologia e Terapêutica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Cirurgião Dentista no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizado a ocorrência da compatibilidade de horários como abaixo discriminado:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 7,00 às 10.00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) No INPS: de segunda a sexta-feira das 13,00 às 19,00 horas, totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Sydney Sebastião Matarazzo*, Relator.

PROCESSO Nº 07-030 — A.A.D.

Interessado: Arthur Sperandio del Caro Paiva.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-030 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Arthur Sperandio del Caro Paiva na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Clínica Odontológica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Cirurgião Dentista no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 8,00 às 11,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No INPS: de segunda a sexta-feira das 12,30 às 18.30 horas; totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. —*Hélio Lofégo*, Relator.

PROCESSO Nº 07-011 — A.A.D.

Interessado: Dório Batista Guasti.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-011 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Dório Batista Guasti na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Prótese Dentária da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Cirurgião Dentista na Secretaria de Saúde e Assistência no Estado do Espírito Santo visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: às têrças, quintas e sextas-feiras das 13.00 às 17.30 horas; e aos sábado das 7.30 às 12.00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: de segunda à sexta-feira das 7,00 às 10.00 horas; totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Antônio Valejo Filho*, Relator.

PROCESSO Nº 07-025 — A.A.D.

Interessado: Attila Pinheiro Bezerra Nunes.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-025 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Attila Pinheiro Bezerra Nunes na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Odontopediatria da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especiamente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: segundas, quartas e sextas, das 7,00 às 9.00 e das 16.00 às 18.00; têrços e quintas, das 7,00 às 10.00, totalizando 18 horas semanais;

b) No Estado: de segunda a sexta-feira, das 12.00 às 15.00, totalizando 15 horas samanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Sebastião da Silva Marreco*, Relator.

PROCESSO Nº 08-015 — A.A.D.

Interessado: Aldyr de Freitas Borges.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 08-015 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Aldyr de Freitas Borges na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Física II da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, engenheiro do Departamento de Edificações e Obras do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: segundas, quartas e sextas, das 7.00 às 9.00; têrços e quintas, das 9.00 às 12.00; sábados, das 7.00 às 10.00 e das 14.00 às 17.00, totalizando 18 horas semanais;

b) No D.E.O.: segundas, quartas e sextas, das 10.30 às 17.00, têrças e quintas, das 7.00 às 8.30 e das 13.30 às 18.30, totalizando, 32,30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Hélio Curino*, Relator.

PROCESSO Nº 08-030 — A.A.D.

Interessado: Roberto Vianna Rocha.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito

Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do rela-

sessão realizada no dia 18-11-68, decidiu pela licitude do exercício cumu-

de Saúde e Assistência do Estado do

e caracterizada a ocorrência

[illegible]

ras de Terra da Escola Politécnica desta Universidade, com outro téc-

do Estado do Espírito Santo (Ministério da Agricultura) visto terem sido

10,00; quartas e sextas, das 7,00 às

João Luiz Horta Aguirre, Pre-

tes à espécie e, especialmente, por ha-

das 7,00 às 11,00, totalizando 18 horas

PROCESSO Nº 07-027 — A.A.D.

[illegible]

...minado:

a) Na UFES: De segundas às quartas, das 7,00 às 10,00; quintas e sextas-feiras, das 9,00 às 12,00, sábado às 10,00, totalizando 18 horas semanais;

b) No D.N.O.S.: De segundas a quartas, das 12,00 às 18,30, quintas e sextas, das 7,00 às 8,30 e das 13,30 às 18,30, totalizando, 32,30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Dido Fontes de Faria Britto*, Relator.

PROCESSO Nº 08-012 — A.A.D.

Interessado: Aluísio da Silva Brandão.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, [illegible] ... 08-012 — A.A.D., em sessão realizada no dia 18-11-68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Aluísio da Silva Brandão na qualidade de Professor Adjunto, junto à cadeira de Química Tecnol. e Analítica da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, de Químico da Secretaria de Agricultura do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: segundas-feiras, das 7,00 às 9,00; têrças-feiras, das 14,00 às 17,00 e das 19,00 às 21,00; quartas-feiras, das 7,00 às 9,00; quintas-feiras, das 7,00 às 9,00 e sábados, das 7,00 às 9,00, totalizando 18 horas semanais, e

b) No Estado: segundas-feiras, das 11,30 às 18,30; têrças-feiras, das 7,00 às 12,30; quartas-feiras, das 11,30 às 18,30; quintas-feiras, das 7,00 às 12,30 e sextas-feiras, das 11,30 às 18,30, totalizando 32 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Josil Espíndula Agostini*, Relator.

PROCESSO Nº 08-011 — A.A.D.

Interessado: Roberto João Vervloet.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 08-011 — A.A.D., em

b) No Estado: de segunda a sexta-feira das 11,30 às 18,00 horas; totalizando 32,30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Roberto Vianna Rodrigues*, Relator.

PROCESSO Nº 07-026 — A.A.D.

Interessado: Rogério Costa Pacheco.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-026 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo [illegible]

PROCESSO Nº 07-017 — A.A.D.

Interessado: Onestaldo Nunes de Souza.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-017 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Onestaldo Nunes de Souza na qualidade de Professor Catedrático junto à cadeira de Ortodontia da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Cirurgião Dentista no Insti- [illegible]

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo nº 07-027 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente João Eugênio Fa[illegible] gaz, na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Tecnologia Mat. Dent. da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Cirurgião Dentista do I.N.P.S. visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: segundas, quartas e sextas, das 7,00 às 12,00; [illegible] tas e sábados, das 7,00 às 8,[illegible]

[illegible]

João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — *Philarêto Nascimento L[illegible]*, Relator.

PROCESSO Nº 07-029 — A.A.D.

[illegible]

c) Na UFES: [illegible] 7,30 às 10,00 [illegible]

b) No I.N.P.S.: [illegible] das 13,00 às 19,00 [illegible] 30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Philarêto Nascimento L[illegible]*, Relator.

CONTENÇÃO DE PREÇOS

REGULAMENTO DO DECRETO-LEI Nº 38

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 1012

Preço: NCr$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

MATÉRIA A SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL

Tabela de Pessoal Temporário, para 1969, organizada de acôrdo com os artigos 21 e 41 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960; regulamentada pelo Decreto nº 50 314, de 4 de março de 1961. Salários fixados na forma do artigo 10, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e Lei nº 5 508, de 1 de novembro de 1967, combinada com o Decreto nº 62 110, de 11 de janeiro de 1968. Despesas atendidas à conta dos recursos consignados no Orçamento da Universidade, na rubrica 3.1.0.0 - Consignação; 3.1.1.0 - Subconsignação; 02.11.

NÚMERO DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO NCr$	DESPESAS - Mês	DE 1/5 a 31/12/68	13º SAL.
20	Auxiliar Administrativo	181,80	3.636,00	29.088,00	[illegible]
4	Contabilista	277,80	1.111,20	8.889,60	740,80
42	Mecanógrafo	165,00	6.930,00	[illegible]	4.620,00
2	Projetante de Desenho	258,00	516,00	[illegible]	344,00
44	Auxiliar de Serventia	144,00	6.336,00	[illegible]	4.224,00
18	Auxiliar de Copa	144,00	2.592,00	[illegible]	1.728,00
2	Operário Mecânico	181,80	363,60	[illegible]	242,40
1	Educador Musical	238,80	238,80	1.910,40	159,20
14	Vigia	181,80	2.545,20	20.361,60	1.696,80
16	Zelante	165,00	2.640,00	21.120,00	1.760,00
2	Guarda de Portaria	199,80	399,60	3.196,80	266,40
4	Pesquisador de Laboratório	258,00	1.032,00	8.256,00	688,00
4	Operário de Carpintaria	181,80	727,20	5.817,60	484,80
1	Auxiliar de Pesquisas de Laboratório	181,80	181,80	1.454,40	121,20
2	Auxiliar de Serviço de Bibliotecas	165,00	330,00	2.640,00	220,00
1	Assistente de Vendas	258,00	258,00	2.064,00	172,00
15	Condutor de Veículos	181,80	2.727,00	21.816,00	1.818,00
2	Oficial Administrativo	258,00	516,00	4.128,00	344,00
1	Guarda de Material	181,80	181,80	1.454,40	121,20
1	Auxiliar de Ambulatório	165,00	165,00	1.320,00	110,00
1	Responsável pela Inspetoria de Telecomunicações	352,80	352,80	2.822,40	235,20
1	Operador de RETEMEC	258,00	258,00	2.064,00	172,00
2	Operador de Transmissão	258,00	516,00	4.128,00	344,00
4	Operário de Alvenaria	181,80	727,20	5.817,60	484,80
1	Operário de Pintura	181,80	181,80	1.454,40	121,20
2	Operário de Hidráulica	181,80	363,60	2.908,80	242,40
1	Operário Eletricista	181,80	181,80	1.454,40	121,20
208			36.008,40	288.067,20	24.005,60

CONTRIBUIÇÕES

Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - 8% do total + o 13º Salário	24.965,82
Geral de Previdência - 8% do total	23.045,37
Salário-Família - 4,3% do total	12.386,38
Salário - Educação - 1,4% do total	4.032,94
13º Salário - 1,2% do total	3.456,80
Seguro de Acidentes de Trabalho - 2,06% do total	5.934,18
SOMA	73.821,49
DESPESA ANUAL + o 13º SALÁRIO	312.072,80
TOTAL GERAL	385.894,29

Processo nº 228 469/68 - OG/

APROVO:

a) TARSO DUTRA

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 444ª Reunião

Às dezoito horas do dia oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e sesesnta e oito, na sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foreis, a 444ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade, com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Theobaldo de Freitas Leitão — Vice-Presidente — Romeu Vieira Machado, Aloysio Sant'Anna Ávila, Francisco Heidemann, Elmo Lopes da Cunha, Militino Rodrigues Martinez Hhiran Guiraud, Ivo Magalhães de Oliveira e Ilmar Penna Linhares. Abertos os trabalhos(foi aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior — nº 443ª —. No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: Telegrama do Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Fortaleza, Senhor Kerginaldo Cândido Souza, comunicando a aprovação, no I Encontro dos Contabilistas de norte e nordeste, de um voto de confiança ao Presidente Eduardo Foreis, pela firme direção, nos destinos do Conselho Federal de Contabilidade. Ofício do ICARGS — Instituto de Contadores e Atuários do Rio Grande do Sul, comunicando sua Diretoria para o biênio 1968-1969. Ofício do Presdiente da Comissão Permanente de Direito Social do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, convidando o Presidente e Conselheiros do CFC, para uma sessão no dia 12 do corrente, quando será festivamente comemorado o 25º aniversário da vigência da Consolidação das Leis do Trabalho. A Presidência bem como o Conselheiro Ivo Magalhães de Oliveira, estarão presentes, representando o Conselho Federal de Contabilidade. Ofício do CRC-Minas Gerais indagando do CFC quais as providências tomadas, no tocante às possíveis alterações que se processarão nos cursos de Ciências Contábeis, tendo em vista a reforma no ensino universitário brasileiro. Houve manifestações de vários Conselheiros, sôbre o assunto e ficou decidido que o CFC acompanhasse a tramitação do projeto, no Congresso Nacional. Ofício do Sindicato dos Contabilistas, no Estado do Espírito Santo, convidando a Presidência do CFC, para participar da II Convenção Estadual dos Contabilistas Capixabas, a se realizar em Vitória, nos dias 15, 16 e 17. Impossibilitado de comparecer, o Senhor Foreis afirmou que se dirigiria aos Convencionais, por intermédio do Presidente do Sindicato, Senhor Elmo Lopes da Cunha, agradecendo o convite, bem como enviando uma saudação do CFC. Expediente do Tribunal de Contas da União, respondendo à consulta do CFC, a respeito de entendimento sôbre a alínea "e" do art. 42 do Decreto-lei nº 199. O Senhor Presidente mandou fôsse lido o Decreto 63.166, de 26-8-1968, que dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitem pela Administração Pública, direta e indireta. Referindo-se à Resolução do CFC 51-54, que exige reconhecimento de firma de Presidente do CRC, em carteira profissional bem como da Diretoria do Ensino Comercial ou Superior do Ministério da Educação e Cultura, indagava do Plenário se havia necessidade de ser ela revogada, tendo em vista o Decreto citado. Adiantou ainda que haviam chegado, consultas de Conselhos Regionais. O Plenário discutiu o assunto e decidiu que se encaminhasse o processo ao Conselheiro Aloysio Santa'Anna Ávila, que procederá um estudo mais acurado, sôbre a matéria. Carta do Contador W[illegible] N[illegible], indagando do CFC [illegible] funções inerentes e específicas [illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

blico. O Plenário decidiu se respondesse que o CFC não é Órgão de consulta. Deve o missivista se dirigir ao CRC de sua jurisdição. A seguir o Senhor Presidente trouxe ao conhecimento do Plenario, que o CRC-SP, baseado em parecer de seu consultor jurídico, enviara expediente ao CFC, sôbre assunto em que era interessado um seu servidor, cujo caso, na reunião de 16.8.1968 fôra julgado pelo CFC, decidindo que caberia ao Plenário do CRC-SP julgar o ato de seu Presidente, por se tratar de assunto de estrita competência do próprio Órgão, tendo sido aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro relator. Estranhou a Presidência a atitude do CRC-SP, voltando ao assunto, mormente porque ao julgamento estivera presente o Presidente do CRC-SP, com que no assunto fôra amplamente debatido, acatando êle, na ocasião a decisão do Plenário. A Presidência via na atitude do CRC-SP, um autêntico ato de insubordinação por contrariar, frontalmente, o artigo 3º do Decreto-lei 9.295, motivo pelo qual devolvera o ofício recebido do CRC-SP, acompanhado de expediente que passou a ser lido pelo Secretário. O ato da Presidência foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário. Ordem do Dia: O Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, Presidente da Comissão de Contas, lê os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 91-68; balancete do CFC de setembro de 1968. Os integrantes da Comissão de Contas são de parecer que as contas do citado mês estão em condições de serem aprovadas, o que foi confirmado pelo Plenário. Em seguida leu proposição, da Presidência do CFC, no sentido de ser alterado o orçamento analítico, no que concerne à redistribuição dos sub-elementos, observado o limite de cada dotação. O parecer da Comissão de Contas é favorável à proposta, determinando que as alterações introduzidas no orçamento analítico tenham sua vigência a partir do mes de novembro corrente. Aprovado. 73-68; CRC — Rio de Janeiro pede prorrogação de prazo, para pagamento de cotas, referentes aos terceiro e quarto trimestre do corrente ano, motivado pelo fato de ter havido nôvo reajustamento do pagamento das prestações correspondentes à aquisição de sua nova sede. Ditas cotas seriam pagas no primeiro trimestre de 1969. Em face do motivo realmente justo apresentado, pelo CRC—Rio de Janeiro, proponho seja atendida a solicitação, o que foi aprovado pelo Plenário. 219-68; pedido da Associação das Emprêsas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo para que o CFC lhe concedesse uma subvenção, face aos inúmeros encargos, originários do IV Encontro das Emprêsas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo. O pedido, embora recebido com a melhor simpatia, não se enquadra no art. 2º da Resolução 232-68. Ademais, mesmo que a proibição não houvesse, de lhe conceder a subvenção, o CFC não estaria em condições de atender, vez que tem compromissos elevados, com à realização da VI Convenção Nacional de Contabilistas, em maio último, na cidade de Curitiba e a elaboração e edição dos anais daquêle expressivo conclave da Classe. Opina pela ne[illegible] ao pedido, re[illegible] de S. Paulo, o que foi aprovado. [illegible] do CRC São Paulo [illegible] autorização do CFC para [illegible] receita bruta do CRC o [illegible] com a manutenção de suas Delegacias, para efeito de cálculo do quinto destinado ao CFC. A vista do que prescreve o art. 8º do Decreto Lei 9.295, de 1946, a participação do Conselho Federal é de 1/5 da renda bruta dos Conselhos Regionais, não cabendo nenhum ônus ao CFC nas despesas de custeio do Órgão. Propomos seja indeferida a solicitação, por falta de amparo legal, o que foi aprovado, por unanimidade. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez relatou os processos a seguir indicados: 161-68; CRC-São Paulo; trata-se de recursos "ex officio" — suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 6 meses, do contabilista Walter Zepherino Alegrini, com base no art. 27, do Decreto-lei nº 9.295-46. A emprêsa Pinturas Arte-Color Ltda., denunciou o autuado por falta de responsabilidade no exercício profissional. Preliminarmente o Conselheiro Militino fez o pronunciamento seguinte: na última reunião o processo fôra relatado pelo Conselheiro Virgilio José Afonso e na discussão do seu parecer houve debates no tocante àaplicação da pena, sob fundamento de incapacidade técnica, resolvi sem me mover o intuito de melindrar quem quer que fôsse, pedir vista do processo. Quero ressaltar que o que me interessa, em qualquer atuação, aqui no Conselho ou na vida pública, é procurar acertar. Estou pronto a modificar meu pensamento desde que com isso, e com a colaboração dos demais componentes do Órgão, no caso presente ainda com a colaboração do Consultor Juridico do CFC, possam nossas deliberações acertarem sempre. Após estas palavras de esclarecimento passo a relatar meu parecer. O alcance do disposto na alínea "e" do art. 27, do Decreto Lei 9.395-46 não está fixado, tendo sido deferido ao "critério do CRC". Inexiste, estabelecido na lei ou em Resolução, um rol exaustivo das situações que configuram "incapacidade técnica". Cada caso deve ser examinado de "per si", à luz das peculiaridades que o singularizam. As controvérsias e dissidências entre cliente e contabilista não constituem, em regra, pressuposto de "incapacidade técnica": entretanto, podem surgir casos, como o presente, onde, com origem em uma controvérsia daquela natureza, delineiam-se todos os elementos hábeis à configuração de autêntica "incapacidade técnica". Com efeito, o rompimento da promessa feita pelo contabilista, mediante têrmo de responsabilidade, de que executaria o trabalho, leva o problema para uma área onde não se pode distinguir a linha limitrofe entre ética e técnica, pois uma passa a influenciar a outra. Apresentando-se [illegible] CRC [illegible] vel neg[illegible] vel negl[illegible] rável falta [illegible] assunto de tamanha magni[illegible]. Impõe-se esclarecer que a atribuição do CRC se esgota com a adoção das medidas que cabem em sua competência. Eventuais comunicações, representações ou queixas às autoridades policiais relativas à prática de crimes contra o patrimônio do cliente escapam à sua incumbência, titulando-se, com exclusividade ao lesado. A deliberação do CRC-SP contém impropriedade, eis que, determina seja dado conhecimento às autoridades competentes da apropriação indébita. Normalmente, não devíamos confirmar essa parte da decisão. Entretanto, ela já constitui fato consumada conforme se pode verificar dos têrmos do ofício junto. Nessa conformidade, proponho ao Plenário, seja confirmada a deliberação do CRC-SP. Aprovado. A Presidência se referiu às palavras pronunciadas pelo Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, alertando [illegible] doravante, em [illegible] de atender a compromissos, assumidos por escrito, com seus clientes, será o fato configurado como falta técnica, aplicando-se ao acusado as penas previstas em lei. Ressaltou, ainda, os debates provocados pelo processo em causa, dos quais participaram todos os Conselheiros e quando o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez pediu vista do processo, que seu parecer veio modificar [illegible] dência, que, sôbre o assunto [illegible] nha o C.F.C. [illegible] Conselheiro Militino Rodrigues Martinez que tinha plena convicção [illegible] o Conselheiro Virgílio José Afonso [illegible] presente à reunião, [illegible] anterior ponto de vista, ao [illegible] nahr a maioria. 24-60; [illegible] C.R.C.-Pará, a respeito de [illegible] de Comissão de Contas. [illegible] do resolução específica, a [illegible] téria, cabe ao Plenário do [illegible] dir, o que foi aprovado. 199-68; CRC-Guanabara; recurso, em que [illegible] ressado José Manoel Baptista [illegible] tro, que se qualifica como O[illegible] tendente do Exército, ora [illegible] com o pôsto de Coronel. [illegible] seu registro no CRC-Gu[illegible] gando que durante vinte e [illegible] exerceu no Ministério do [illegible] funções que se enquadram no [illegible] do Decreto-lei n 9.295-46. [illegible] documentos por [illegible] atestam sua vida [illegible] documentos refer[illegible] da extratos de legisla[illegible] [illegible] guir indicados: 164-68; CRC [illegible] lo; o Regional representa a [illegible] contra decisão proferida pel[illegible] em reunião de 13 [illegible] ploma legal torna a da [illegible] linha demarcadora de [illegible] Cita ainda o art. 12 [illegible] que os profissiona[illegible] larmente registrados. Se o [illegible] antes disso, o exercício da [illegible] será considerado infração, [illegible] assim punidos só [illegible] obter registro depois de [illegible] muitos que lhes tenham sido [illegible] das por aquele motivo. No [illegible] V, o art. 27 do Decreto Lei [illegible] 46 recai quanto às penalidades por infração do exercício profissional serão; assinale-se [illegible] e o alcance da ex[illegible] penalidades não ap[illegible] ção do exercício le[illegible] cicio ilegal anter[illegible]

disciplinado por outro diploma — Lei das Contravenções Penais — e punido por cominação diversa. Daí porque concluiu o Consultor Jurídico do CFC, à conta dos argumentos [illegible] [illegible], a decisão do CFC deve ser [illegible], porque perfeitamente [illegible] a letra e ao espírito da lei [illegible] da matéria. Cita ain- [illegible] no novo [illegible], e [illegible] do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinário, onde se decidiu que os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura têm competência para impor multas tanto aos profissionais habilitados como também aos infratores não habilitados. O Relator, em seu nôvo parecer, afirma que a lei de regência dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, Lei nº 5 194, de 24-12-1966, não é idêntica à que rege os Conselhos de Contabilidade. Aquela determina, em seus arts. 6º, "a", combinado com 73, "d", a punição ao exercício ilegal da profissão. Já a lei de regências da profissão contábil fixa, como competência dos Conselhos de Contabilidade, a aplicação de penalidade única e exclusivamente, quanto à infração do exercício legal da profissão. A atuação dos Conselhos de Contabilidade em relação aos leigos acha-se prevista na alínea "c" do art. 10. do Decreto lei nº 9 295-46. Assim, não vemos como modificar nosso parecer anterior. O parecer foi aprovado, por unanimidade. 41-68: CRC-Pará: atos do Regional, trazidos à homologação do CFC: presença de conselheiros, em [illegible] do CRC, sem o respectivo processo eleitoral tivesse sido homologado pelo CFC. Consagra a doutrina que [illegible] que dependa de homologação [illegible] tem eficácia, após sua [illegible]. Depreende-se, assim, que os [illegible] na reunião [illegible] que to- [illegible] os Conselheiros [illegible] que sua eleição fôsse [illegible], são passíveis de anula- [illegible], já que aquêles candidatos não [illegible] de posse efetiva de seus man- [illegible], porém, a primeira vez que se realizaram eleições pelo [illegible] instituído pela Res. CFC 205- 67, o que [illegible] êste CFC a [illegible] [illegible] verificadas nos pro- [illegible] eleitorais, [illegible] que [illegible] a irregularidade ve- [illegible], recomendando [illegible] que em ocasiões [illegible] [illegible] normas legais e [illegible] [illegible] de não acarretar consequên- [illegible] dos mandatos o que [illegible]. 47-68: CRC-Alagoas: [illegible] pelo CFC, em [illegible] [illegible] conselheiros, cujo [illegible] não havia sido ainda homo- [illegible] pelo CFC. O [illegible] do [illegible] o [illegible] [illegible] 2 3 de [illegible] [illegible] [illegible] 31 12 67 e 16 [illegible] 68 [illegible] Catarina [illegible] [illegible] o têrço [illegible] [illegible] conselheiros [illegible] [illegible] técnicos [illegible] 31 [illegible] Tal autorização [illegible] em caso idêntico [illegible] [illegible] deve ser dada a [illegible] [illegible] e que a eleição se [illegible] [illegible] que deverão compor o têrço alterado anteriormente, o que foi aprovado. Interêsse Geral: O Senhor Presidente mandou fôsse lida a carta dirigida ao CFC pela Dra. Sanyr Rodrigues de Moraes, encarregada de elaborar os anais da VI Convenção realizada em Curitiba nos seguintes têrmos: "Ao ensejo de enviar a V. Sª a coordenação do material referente à VI Convenção Nacional dos Contabilistas, realizada em maio do corrente ano, em Curitiba, cumpre-me antes de mais nada, agradecer a confiança que em mim foi depositada, por êsse Egrégio Conselho, na pessoa de seu Presidente, incumbindo-me dessa árdua tarefa. A coordenação foi feita com o material fornecido pela Comissão Organizadora e Executiva do conclave e se falha houver, perdoe-me, pois o material foi bastante deficiente e prolixo. Entretanto, tenho certeza que procurei realizá-lo à altura da honra que mereci, ficando o Conselho com ampla liberdade de cortar ou ampliar o trabalho, o que aceitarei com grande de colaboração. Conforme solicitação de V. S.ª, o trabalho foi elaborado em três vias, sendo uma original e duas cópias, das quais, nesta oportunidade estou enviando para o CFC o original e uma cópia para ser enviada à Comissão Organizadora e Executiva da VI Convenção Nacional dos Contabilistas em Curitiba, ficando uma em meu poder que será entregue à Gráfica por ocasião da impressão e que também servirá para revisão. Desejo sinceramente que, com êstes Anais, o árduo trabalho que vem desempenhando o CFC e muito especialmente o Sr. Eduardo Foréis, para a "unificação das Categorias Profissionais" — Projeto 2.461-64, possa ser coroado de êxito, pois considero-me muito bem recompensada com a oportunidade que me foi dada". Adiantou o Presidente que a Dra. Sanyr se recusara cobrar honorários do CFC pelo seu excelente trabalho, esclarecendo ao Conselheiro Romeu Vieira Machado, que dizia merecer essa Senhora, senão uma paga, pelo menos um régio presente do CFC, que ela lhe declarara sentir-se recompensada e feliz, por ter colaborado com o CFC na confecção do trabalho. Foi para ela um prazer ter travado conhecimento com contabilistas de São Paulo, Guanabara, Minas Gerais e Paraná, que muito lhe auxiliaram na confecção dos anais a cumularam de gentilezas demonstrando todos seus agradecimentos pelo trabalho que vinha fazendo. Declarou a Presidência que o CFC acatará a manifestação da Drª Sanyr Rodrigues de Morais, em abrir mão de seus honorários, pelo magnífico trabalho de coordenar os anais da VI Convenção Nacional de Contabilistas. Afirmou que, quando da apresentação dos anais, a convidaria para comparecer à reunião do Conselho quando lhe seriam prestadas as homenagens e agradecimentos do Plenário. Em seguida, o Presidente falou sôbre a publicação dos anais do VI Convenção. Já tivera oportunidade de examinar a parte impressa e revisada e ficara agradàvelmente impressionado. A Editora "Canisio" prometera entregar o trabalho pronto, entre 10-20 de dezembro próximo vindouro. A edição dos anais da VI Convenção, cuja realização se devera quase exclusivamente à atuação dos Conselhos de Contabilidade, liderados pelo Conselho Federal, será sem dúvida uma demonstração do prestígio dos órgãos de Fiscalização. Servirão também os anais como um roteiro para as próximas convenções e congressos, que forem realizados pelos contabilistas. Os Conselhos Regionais do Paraná, São Paulo, Minas Gerais e possivelmente Rio de Janeiro e Guanabara, contribuirão no custeio da impressão. A seguir o Senhor Presidente se referiu ao laudo dos peritos nomeados por êste Conselho, sôbre o CRC-Santa Catarina, que tivera oportunidade de ler, constatando fatos impressionantes. O processo será encaminhado aos membros da Comissão Especial sendo que o Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, como Presidente dessa Comissão, já dêle tomou conhecimento. O assunto será trazido, à deliberação de Plenário, na reunião do próximo dia 25. A seguir o Senhor Presidente expôs à Casa o seguinte: recebera em sua residência ofício da Comissão Parlamentar de Inquérito, da Câmara Federal, destinada a apurar as causas de falências e concordatas de muito ocorridas no país, entre elas a da Dominium S.A. nos seguintes têrmos: "de acôrdo com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579-52, solicitamos a presença de V. Sª perante êste órgão sindicante, no dia 9 de outubro próximo, quarta feira, às 15 horas, na sala de reuniões da Comissão de Inquérito, a fim de prestar depoimento sôbre a matéria que é objeto das investigações desta C.P.I. criada pela Resolução 75-68. Na oportunidade apresentamos a V. Sa. protestos de estima e aprêço. As. Deputado Raul Brunini Vice-Presidente no exercício da Presidência". Relatou o Presidente Eduardo Foreis que em meados de setembro estivera em Brasília, apurando notícias que surgiram de que o Projeto 2.461-64 seria pôsto em discussão na Comissão de Educação da Câmara, o que contrariava o combinado com o Deputado Braga Ramos, Presidente daquela Comissão, que era no sentido de se promover um debate sôbre o assunto, entre as várias correntes de opinião. Na Assessoria dos Deputados de São Paulo, em Brasília, fôra apresentado ao Deputado Italo Fitipaldi, que, quando soube ser o Presidente do CFC, com êle conversou sôbre o caso da Dominium. Afirmou o Presidente Foreis que só conhecia o que os jornais noticiavam. Quis aquêle Deputado saber o pensamento sôbre a posição do contador e dos auditores que deram o laudo para a Emprêsa Dominium. O Conselho, dissera o Deputado, tinha por obrigação fazer algum coisa nesse sentido. O Presidente Foreis afirmou ao Deputado que realmente o Conselho Federal poderia tomar [illegible] providência, não baseado em notícias de jornais, porém desde que houvesse algo de concreto. Daí o convite do Deputado para que o Presidente Eduardo Foreis fôsse depor na Comissão Parlamentar. O Presidente comunicou que acatou a convocação comparecendo à Câmara em meados de outubro. Foi tratado de maneira cavalheiresca tendo recebido tôdas as atenções possíveis. Sua ida à Brasília fôra sem qualquer ônus para o CFC. As perguntas cingiram-se exclusivamente ao seguinte: divergência completa entre os certificados fornecidos pela Emprêsa de São Paulo que fizera a auditoria: Revisora Nacional Ltda. e Ernesto Marra, auditor e o que os peritos nomeados pelo Govêrno apuraram. Insistiram os componentes da C.P.I. que o CFC deveria punir aquêles profissionais. O Presidente Foreis afirmou que o CFC não poderia puni-los, a não ser ante um exame na escrita da Dominium procedida por peritos nomeados pelo CRC-SP. Insistindo para que o CFC punisse os auditores afirmou o Presidente Eduardo Foreis, que o exame do assunto não era da alçada do CFC mas do CRC de São Paulo, a quem caberia nomear peritos para examinar os livros da Dominium. O disposto no Decreto-lei 9.295-46, foi lido aos membros da C.P.I. conformando-se êles com as explicações do Presidente do CFC e deveriam convocar o Presidente do CRC de São Paulo para ter um entendimento com o Interventor da Dominium no sentido da possibilitar àquele Órgão verificar os livros e convocar os autores do laudo a se defenderem, quando então seriam tomadas as medidas previstas na lei, podendo até serem suspensos do exercício da profissão. Ficou então combinada a convocação do Presidente do CRC-São Paulo, para que se estudassem as medidas para uma nova perícia. Ontem, com a visita do Presidente Tikara Tanasmi com surprêsa, tive conhecimento do ofício que

COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO Nº 1018

Preço: NCr$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

lhe foi dirigido pelo Vice-Presidente da C.P.I. onde dizia: "atendendo requerimento do Sr. Deputado Italo Fitipaldi, Relator dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, e na forma do disposto no art. 2º da lei nº 1.579-52, vimos solicitar a V. Sa. as medidas cabíveis no sentido de que nos seja fornecido, com urgência, um estudo do balanço da Dominum S.A. — Ind. e Comércio, a fim de apurar possíveis responsabilidades do contador responsável pela sua contabilidade e dos auditores. "O Presidente do CRC-São Paulo, em recebendo o expediente, expediu à C.P.I. um ofício esclarecendo que, achando-se o processo em fase de julgamento na 5ª Vara Federal, em São Paulo, nada poderia fazer, informando que fugia à competência do CRC estudo sôbre o Balanço da Dominuium S.A. Declarou o Presidente Foreis que iria enviar expediente ao Deputado Italo Fitipaldi, insistindo para que fôsse possibilitado aos peritos do CRC-São Paulo, examinar os livros da Dominium S.A., sem o que nada poderia ser apurado, sôbre a atuação do cantador e auditores. A seguir o Sr. Presidente se referiu ao CRC do Rio Grande do Sul lembrando que quando da inauguração da nova sede do CRC, em 27 de abril último, o Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila estivera em Pôrto Alegre como representante oficial do CFC, e fizera uma observação ao Plenário, de que o Rio Grande do Sul é um país diferente do nosso, completamente isolado do resto do país, só admitindo o pensamento dêles. De há muito que alguns membros do CRC-RS vêm desferindo ataques a esta Presidência, o que aliás, não tem sido trazido ao conhecimento do Plenário. Qualquer pretexto serve para que aquêles membros ataquem a pessoa do Presidente do CFC. Essas atas são mandadas arquivar para evitar polêmicas, mesmo porque a Presidência não vê autoridade moral daqueles que o atacam. As palavras do Conselheiro Aloysio naquela ocasião, é que se deveria estudar meios de fazer com que os colegas do Rio Grande do Sul compreendessem o trabalho desenvolvido pelo CFC, que prima pelo congraçamento da classe e não sua divisão como julgam alguns contabilistas daquele Estado. O Presidente Foreis afirmou que era tal sua preocupação nesse sentido que quando se cogitou do aumento de membros do Plenário do CFC, proporia a inclusão de um contabilista do Rio Grande do Sul e que seria um técnico em contabilidade, em vista da preponderância esmagadora dessa categoria no Estado. Esclareceu a Presidência que, em meados do mês de abril, ao receber a visita do Presidente do CRC-RS, Sr. Artur Daniel Beust, lhe declarara o propósito do C.F.C., de ampliar o número de seus conselheiros, para que um elemento daquele Estado participasse do Plenário. Com surprêsa, recebera resposta daquele Presidente, de que os "gauchos" não tinham tempo para fazer "turismo". Sua resposta foi contestada, com energia, pela Presidência do CFC, que não admitia se atacasse contra os Conselheiros do outros Estados, que participavam do Plenário, que o fizessem, sob o pretexto de praticar turismo. Para sentir o problema dos contabilistas do Rio Grande do Sul, realizara o Presidente Eduardo Foreis, no mês de outubro último, duas viagens à Pôrto Alegre, onde conversara com inúmeros profissionais, chegando à conclusão de que a maioria mantinha-se afastada dos problemas da Classe, em virtude da atitude de alguns dirigentes de suas entidades. Um dos fatos que mais nos chamou a atenção foi o de que a totalidade daqueles com quem conversamos, desconhecia tudo sôbre o projeto de lei 2.641-64. Ne[illegible] entidades, diziam repre[illegible] jamais a convocara, [illegible] debater o problema, que é de [illegible] interêsse e de sobrevivência da profissão, no grau universitário. Estamos enviando aos profissionais do Estado o avulso do referido projeto. Declarou, ainda, o Presidente Foreis que, em sua última viagem a Pôrto Alegre, conversara, demoradamente, com o Presidente do Instituto de Contadores e Atuários do Rio Grande do Sul, Sr. Waldir Antônio Bronzatto, com quem debatera o projeto 2.461-64 e tivera a satisfação de constatar a nova mentalidade que impera na diretoria recém-empossada, ficando acertado que o C.F.C. seria convidado a ir a Pôrto Alegre, para debater no "ICARGS" o referido projeto 2.461-64. Nesta sua última estada em Pôrto Alegre, a Presidência teve oportunidade de visitar o CRC-RS, onde foi recebido pelo Presidente Artur Daniel Beust, excusando-se, entretanto, de participar de qualquer solenidade pela sua visita. Ainda a respeito do Rio Grande do Sul, o Presidente leu uma entrevista do Sr. Artur Daniel Beust, publicada em jornal da Cidade que, na qualidade de Presidente do CRC-RS, declarava que o Deputado Arnaldo Nogueira, que apresentara o projeto 2.461-64 a pedido do Presidente do CFC, estava convencido da monstruosidade que êle representa. Encaminhou, ao Deputado, o jornal que publicou a entrevista, tendo êle ao ter conhecimneto da matéria, pronunciado, na Câmara Federal, discurso, protestando contra as palavras daquele Presidente que não o ouvira, além de não exprimir a verdade pois continua com o mesmo pensamento, sôbre a necessidade da unificação das categorias profissionais dos contabilistas. Esse discurso, o CFC mandou publicar em dois jornais de Pôrto Alegre e sua repercussão pode ser aferida pelos inúmeros telegramas, cartas e ofícios de aplausos, que esta Presidência vem recebendo, de contabilistas daquele Estado. Finalmente, declarou o Presidente, que inscreveram-se para concorrer ao pleito do C.F.C., dois técnicos em contabilidade de Pôrto Alegre, sendo um dêles o próprio Vice-Presidente do CRC-RS, o que demonstra o espírito de renovação que se inicia entre os contabilistas daquele Estado. Por fim, o Presidente falou do seu desencanto pelo que vem ocorrendo com as boas relações que o CFC sempre manteve com o CRS-SP e que, ultimamente, começaram a apresentar pontos negativos e isso passou-se a sentir, a partir da época em que esta Presidência, imbuída do melhor propósito, julgou conveniente convidar o CRC-SP para participar das reuniões do CFC, dando-lhe a prerrogativa de debater os processos oriundos do CRC-SP. A palavra sempre lhe foi franqueada para que pudesse livremente, debater seus pontos de vista. Ocorreu, entretanto, em alguns processos em que o CFC julgou contràriamente ao decidido pelo CRC-SP, terem sido êles encaminhados à sua Assessoria Jurídica, que opinou contràriamente ao julgado pelo CFC e os processos voltavam, então, ao CFC, para nôvo pronunciamento. O Conselho Federal não se nega a examinar seus julgados, desde que o pedido de reconsideração venha estribado em novos argumentos. O que não se pode admitir é que as decisões do CFC voltem novamente ao Plenário porque a Asseroria Jurídica de um Regional opina contràriamente ao julgado. Não reconhecemos, adiantou o Presidente Foreis, aos assessôres jurídicos de qualquer Conselho, autoridade para julgar as decisões emanadas do C.F.C. que, por fôrça de lei, é o órgão de cúpula dos Conselhos de Contabilidade, só restando aos Regionais acatar suas decisões. Em abono de suas palavras, sôbre a atitude do CRC-SP, citou o processo CFC número 195-68 sôbre o qual, se lê, na ata nº 2-68 do citado Regional, críticas à decisão do CFC inclusive o pronunciamento de um Conselheiro sugerindo recurso ao Poder Judiciário. Lembrou, ainda, o processo CFC nº 159-67, em que uma simples questão de bom senso estava indicando o acêrto de nossa decisão, mas que, por um parecer da Assessoria do CRC-SP, retornou ao CFC, para nôvo pronunciamento. Na reunião de hoje, além do processo nº 244-62, devolvido pela Presidência, o Conselheiro Ivo Malhães pronunciou-se novamente sôbre um processo, o de nº 164-68. Ainda agora, nossa Assessoria encaminha a ata nº 21-68, de 16-9-1968, do CRC-SP, onde consta que os registros provisórios, regulados pela Resolução CFC 192-65, seriam estudados e sôbre o assunto, baixada Resolução pelo CRC-SP, que extravasaria as normas em vigor, do CFC. A Presidência, ante tais fatos e que vêm causando mal estar a êste Plenário, presume que as atitudes do CRC-SP provêm de um falso julgamento de seus dirigentes, talvez porque as reuniões do CFC são realizadas com simplicidade e desprovidas de formalismos. Todos os Conselheiros do CFC são profissionais militantes, que procuram servir e engrandecer a coletividade contábil, o que não impede, entretanto, as divergências, como no processo nº 161-68, do CRC-SP hoje julgado. Os componentes dêste Plenário não abdicam de suas prerrogativas, como julgadores e modificarão seus pontos de vista, sempre que argumentos sólidos demonstrarem falhas em suas decisões. Declarou o Presidente que iria manter entendimento com os dirigentes do CRC-SP, informando-os que não permitiria mais sua participação nos debates, o que não impedia entretanto, suas presenças, como simples visitantes-assistentes. Nada mais havendo que tratar foi a reunião encerrada às 22 horas sendo lavrada por mim, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, a presente ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada por mim e o Presidente Eduardo Foreis.

Ata da 23ª Assembléia Nacional de Contabilistas, referente à 20ª Renovação do Têrço do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 29 de novembro de 1968, com a presença d[illegible] Delegados — Eleitores:

1 — CRC — Amazonas — Orlando de Lemos Falcone

2 — CRC — Pará — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja

3 — CRC — Maranhão — José Mário Ribeiro da Costa

4 — CRC — Piauí — Francisco Ramalho de Carvalho

5 — CRC — Ceará — Mario Gurjão Pessoa

6 — CRC — Rio Grande do Norte — Ulisses Celestino de Góis

7 — CRC — Pernambuco — Júlio de Barros Silva

8 — CRC — Alagoas — João Batista Pessoa Falcão

9 — CRC — Sergipe — Antonio Fernando Campos

10 — CRC — Bahia — José Edvard Moraes

11 — CRC — Espírito Santo — Salomão Gabeira

12 — CRC — Rio de Janeiro — João Júlio de Mello

13 — CRC — Guanabara — Osvaldo Alves de Mattos

14 — CRC — São Paulo — Tikara Tanaami

15 — CRC — Paraná — Arthur Refchamann

16 — CRC — Minas Gerais — Felicíssimo de Moraes e Barros

17 — CRC — Goiás — Martim Ribeiro Quintanilha

18 — CRC — Rio Grande do Sul — Raul de Moraes Loch.

Às quinze horas do dia vinte e nove de novembro do ano de mil e novecentos e sessenta e oito, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foreis Domingues, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade e secretariada pelo Secretário do mesmo Órgão Federal, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, realizou-se a 23ª Assembléia Nacional de Contabilistas referente à 20ª Renovação do Têrço do Conselho Federal de Contabilidade. Achavam-se presentes dezoito (18) Delegados-Eleitores, que assinaram, devidam[illegible] o livro respectivo. Abertos os t[illegible]lhos, o Senhor Presidente esc[illegible] que seriam eleitos quatro Contador[illegible] e três Técnicos em Contabilidade, respectivos suplentes, para as vaga[illegible] decorrentes do término de mandato [illegible] dois Contadores, dois Técnicos [illegible] Contabilidade e respectivos sup[illegible] componentes do Plenário do [illegible] em 31.12.1968, e daquelas criadas [illegible] Resolução CFC nº 235-68, qu[illegible] para quinze (15) o número de [illegible]selheiros do Conselho Federal de [illegible]tabilidade, explicando que, de [illegible] com a Resolução CFC nº 238-[illegible]tigo 2º, parágrafo único, [illegible] um dos eleitos para as [illegible] pela Resolução 235-68 te[illegible] de dois anos, e será escolhido m[illegible]te sorteio a ser procedido por [illegible]sembléia. Seriam eleitos, ain[illegible] acôrdo com a Resolução CFC 238-68, art. 3º, §§ 1º e 2º, três [illegible]dores, um Técnico em Contab[illegible] e respectivos suplentes, com [illegible] a iniciar-se em 1.1.1970, [illegible]gas a serem abertas com o [illegible] mandato, em 31 de dezembro [illegible] de Conselheiros componentes [illegible]nário do Conselho Fe[illegible] riam votar em apenas d[illegible] de cada Estado conc[illegible]riam eleitos, pela maioria de [illegible] efetivos e, a seguir, suplentes. [illegible] dúvida suscitada pelo Deleg[illegible]tor do CRC — Maranhão, sôbr[illegible]sível empate, em votos, de dois [illegible]datos, o Senhor Presidente esc[illegible] que, segundo norma vigente no [illegible]selho Federal, considerar-se-ia aquêle cujo número de registro [illegible] mais baixo. A segu[illegible] dente escolheu para escr[illegible] Delegados-Eleitores do [illegible]goas, Senhor João Batista [illegible]cão e do CRC — Maranh[illegible] José Mário Ribeiro da Cost[illegible] início ao processo eleitora[illegible] a Presidência que seriam dist[illegible] duas cédulas amarela com os [illegible] datos cujos mandatos teriam in[illegible] [illegible] sou à chamada nominal [illegible] dos-Eleitores, a começar pelo [illegible] Amazonas e a terminar pelo [illegible] Goiás, distribuindo a cada um [illegible] uma cédula amarela e uma r[illegible]damente rubricadas pelo Se[illegible]sidente. Após a votação, [illegible] dula amarela os can[illegible] seguintes números d[illegible] zonas: Eduardo Dor[illegible] votos, Orlando de Lem[illegible] (dezesseis) votos; Pará [illegible] berto de Azevedo Pantoja, [illegible]to), votos, José Juvêncio Alves [illegible] 9 (nove) votos; Rio de Janeir[illegible]lio dos Santos Machado, 12 (do[illegible]tos, Dilson Esteves Damas, 1 [illegible]to, Moysés Jordão de [illegible] 13 (treze) votos; Guanabar[illegible] Felipe da Silva, 2 (dois) vot[illegible] de Araújo Costa, 11 (onze) vot[illegible]ter Ferreira Vianna, 14 (quator[illegible]tos; São Paulo, Alberto d[illegible]lho, 7 (sete) votos, Anton[illegible] Fellin, 6 (seis) votos, Jaym[illegible]veira, 1 (um) voto; Saul Gu[illegible] voto, Tikara Hanaami, 9 (nove) [illegible] Ynel Alves de Camargo, 9 (nove) [illegible]tos; Rio Grande do Sul: Eu[illegible]ther, 9 (nove) votos, Raul de [illegible] Loch, 14 (quatorze) votos; Minas [illegible]rais: Amaury Diniz do Nascimen[illegible] (doze) votos, Fábio Damathei, 4 [illegible]tros) votos, Felicíssimo de Mo[illegible] Barros, 13 (treze) votos. Na [illegible] rosa verificaram-se os segu[illegible]meros de votos: — Ceará: C[illegible]bosa de Souza, 11 (onze) [illegible] Gurjão Pessoa, 17 (dez[illegible]) [illegible] Pernambuco; Alcides Batista de [illegible]

veira, 7 (sete) votos, Geraldo da Silva de Santa Clara, 15 (quinze) votos, Sebastião Rozendo da Silva, 11 (onze) votos; Guanabara: Maria da Conceição Araujo Gomes 15 (quatorze) votos, Nilza Corrêa dos Santos 18 (dezoito) votos; Paraná: Altevir de Souza, 0 (zero) votos, Arthur Reichmann, 11 (onze) votos, Hyran Guiraud, 18 (dezoito) votos. A seguir foram proclamados eleitos com mandato a iniciar-se em 1 de janeiro de 1969 pelo Estado do Amazonas: — efetivo, contador Orlando de Lemos Falcone, suplente, Contador Eduardo Donald; pelo Estado do Pará: — efetivo, Contador Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, suplente, Contador José Juvêncio Alves Uchôa; pelo Estado do Rio de Janeiro, efetivo Contador Moyses Jordão de Vargas Júnior, suplente, Contador Aurélio dos Santos Machado; pelo Estado da Guanabara, efetivo, Técnico em Contabilidade Walter Ferreira Vianna, suplente, Técnico em Contabilidade, Valmir de Araujo Costa; pelo Estado de São Paulo, tendo havido empate entre os candidatos Ynel Alves de Camargo e Tikara Tanaami, foram proclamados efetivo o Contador Ynel Alves de Camargo, por serportador de número de registro mais baixo e suplente o Contador Tikara Tanaami; pelo Estado do Rio Grande do Sul, efetivo Técnico em Contabilidade, Raul de Moraes Loch e suplente, Técnico em Contabilidade Eugênio Rother; pelo Estado de Minas Gerais, efetivo, Técnico em Contabilidade Felicíssimo de Moraes e Barros e suplente, Técnico em Contabilidade Amaury Diniz do Nascimento. Foram proclamados eleitos com mandato a iniciar-se em 1.1.1970, pelo Estado do Ceará, efetivo, Contador Mário Gurjão Pessoa e suplente, Contador Carlos Barbosa de Souza; pelo Estado de Pernambuco efetivo, Técnico em Contabilidade Geraldo da Silva de Santa Clara e suplente, Técnico em Contabilidade, Sebastião Rozendo da Silva; pelo Estado da Guanabara, efetivo, Contador Nilza Corrêa dos Santos e suplente, Contador Maria da Conceicao Araujo Gomes; pelo Estado do Paraná, efetivo, Contador Hyran Guiraud e suplente, Contador Arthur Reichman. Em seguida o Senhor Presidente comunicou à Casa que um dos eleitos para as vagas criadas pela Resolução CFC nº 235-68 teria o mandato de 2 (dois) anos, sendo êles os representantes dos Estados do Amazonas, Pará e Rio Grande do Sul, para o que deveria ser procedido o sorteio, convidando o Delegado-Eleitor Orlando de Lemos Falcone para fazê-lo, tendo cabido ao representante do Rio Grande do Sul o mandato de dois anos, a iniciar-se em 1.1.1969, isso, de acôrdo com o art. 2º, parágrafo único, "a" e "b" da Resolução CFC nº 238-68. O Senhor Presidente congratulou-se com todos em especial com o atual Presidente do CFC, Contador Hyran Guiraud pelo seu novo mandato a iniciar-se em 1.1.1970. Em seguida, a Presidência franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, encerrou os trabalhos, pedindo aos Escrutinadores e demais Delegados-Eleitores que aguardassem a lavratura da ata, para logo após ser assinada, no que foi atendido. A presente ata foi lavrada por mim, secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho e após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, Eduardo Forets Domingues, pelos Escrutinadores, por mim e pelos demais Delegados-Eleitores. As) Eduardo Forets, Presidente; João Batista Pessoa Falcão e José Mario Ribeiro da Costa, Escrutinadores; Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, Secretário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 237-68

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistencia dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, ed 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.445 — Dispensar Alvair Francisco da Costa, Conduta de Viaturas, matricula nº 1.058.242 dos encargos de Ajudante com a gratificação de de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir de 1º de janeiro de 1969.

O Presidente do Instituto de Previdencia e Assistencia dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e de acôrdo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 2 de março de 1967, resolve:

Nº 2.446 — Designar Jovino Gonçalves de Almeida Motorista, nivel 10-B, matricula nº 1.813.195 para o desempenho dos encargos de Ajudante atribuindo-lhe a gratificação de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir de 1º de janeiro de 1969.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistencia dos Servidores do Estado usando da atibuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.447 — Revogar, a pedido a Portaria número 1.309, de 28 de junho de 1968 que designou Ene da Costa Lerina, Escriturário, nivel 10-B matricula nº 1.054.529 para substituir em seus impedimentos eventuais, Altino da Cunha Rêgo no cargo, em comissão simbolo 4-C, de Delegado da Agência Metropolinana de Brasília (ADF) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.448 — Designar Elias Rodrigues de Sousa Filho, Escriturário, nível 8 matrícula nº 2.286.243, para substituir, em seus impedimentos eventuais, Altino da Cunha Rêgo no cargo em comissão, símbolo 4-C de Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.449 — Conceder exoneração, nos têrmos do inciso I, do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Diva Seráfio de Azevedo, Médica Agregada 4-C, matrícula número 1.900.803, do cargo em comissão, símbolo 4-C de Chefe da Divisão de Assistência Médigo Hospitalar (DAH) do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e órgãos Locais.

Nº 2.450 — Nomear, nos têrmos do inciso III, do artigo 12 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 Wilson Batalha, Médico nivel 22-B matricula nº 1.765.079, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE) para exercer o cargo em comissão símbolo 4-C de Chefe da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA) do Quadro da Administração Central e órgãos Locais.

Nº 2.451 — Exonerar, nos têrmos do inciso II, do artigo 75 da lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 em virtude de haver sido nomeado para exercer outro cargo em comissão Wilson Batalha, Médico, nível 22-B matricula nº 1.765.079 do cargo, em comissão, smbolo 5-C de Chefe da Divisão de órgãos Médicos e Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 2.452 — Designar o Procurador de 2ª categoria — Jorge Constâncio Rocancourt Saldanha, matrícula número 1.910.774, ponto nº 4.924 para substituir o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria — Orlando Rôças Júnior — na Chefia do citado ógão, no periodo de 2 a 31 de janeiro de 1969. por motivo de férias do respectivo titular.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 33 do Regimento do HSE considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1958, resolve:

Designar Helius Machado de Moraes Médico TC-801, 22.B, ponto número 759, matricula nº 1.705.576 para substituir nos impedimentos eventuais, Dr. [illegible] Rocha no cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Clínica do Servico Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Radiologia — SMA-R, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA
DESPACHO DO DIRETOR

Em 8-12-68

HBF — 26.589 — Rubem Macedo Mascarenhas — GB — Indefiro o requerido por [illegible] por falta de amparo [illegible]

HBF — 41.769 — [illegible] — GB — [illegible] Thereazinha Francisca Lucinda, à percepção da pensão mensal vitalícia.

HBF — 47.936 — [illegible] — GB — O nome da beneficiária [illegible] Orlindina Florinda Martire, e não Orlindina como está no despacho de 3 de dezembro de 1968.

Em 10-12-68

HBF — 48.189 — João Cardoso Bessa — GB — Indeferio o RDF de fls. 3, uma vez que o Requerente já percebe proventos federais integrais em razão de sua invalidez.

HBF — 45.317 — Antonio Tancredi — GB — Homologo a habilitação de Dª Dulce Moraes Rangel, à percepção da pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira nos têrmos do D. Lei 7.485-45.

HBF — 32.659 — Leonidas Lucio do Carmo — Paraná — Indefiro o requerimento de fls. 42 formulado por Dª Laurita Lucio do Carmo.

HBF — 48.807 — Solon Drav — GB — Homologo a habilitação de Dª Ledicia Fortunato Dray, à percepção da pensão temporária, na qualidade de irmã do ex-segurado.

HBF — 46.108 — Moacir Carlos Nogueira — GB — Homologo a habilitação de Dª Ilka Souza Ribeiro, à percepção da pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINACIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 264 — Tornar sem efeito a Portaria CFP/DE/SA-Nº 257, de 19.11.68, publicada no *Diário Oficial* da União nº 230, de 28.11.68, que dispensa a pedido, Lêda Maldonado Sant'Anna, Fiel do Tesouro nível 18, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta Comissão da função de Tesoureira-Chefe. — *José Eugênio Branco Lefèvre.*

CÓDIGO DE PESCA
DIVULGAÇÃO Nº 1.009
Preço NCr$ 0,40
A Venda:
Na Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. I
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÕES DA DIRETORIA
RD Nº 37-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 2 de agôsto de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

1. O prazo de carência a que se refere a letra "b" do item II da RD nº 39-67, de 25 de outubro de 1967, que regulamenta o Subprograma Imóvel, poderá ser ampliado por classe de indústrias e por período não superior a 6 (seis) meses, quando se tratar de indústria de maior período de maturação, a critério do Diretor-Superintendente.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de agôsto de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

RD Nº 38-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 1º de agôsto de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e tendo em vista o que dispõe o subitem 1.2 da RC número 80-66, de 12 de setembro de 1966, resolve:

1. Fica incluída 1 (uma) função de confiança de "Porteiro", na lotação numérica de pessoal da Coordenação-Geral do FGTS, estabelecida pela RC nº 60-67, de 27 de novembro de 1967.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agôsto de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RD Nº 40-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada em 19 de agôsto de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964,

Considerando que atualmente a grande maioria dos telegramas do Banco é expedida por intermédio da Seção de Telex;

Considerando, ainda, que por haver comunicação direta com o DCT há ponderável economia nesse processamento;

Considerando, finalmente, que a duplicidade da expedição de telegramas, pelo Serviço de Comunicação e pela Seção de Telex, [illegible]

1. As letras *a*, *b*, *e*, *f* e *g* do item 2 da RD nº 22-68, de 10 de abril de 1968, passam a ter a seguinte redação:

[illegible] dos telexogramas e telegramas procedentes dos diferentes setores da [illegible] gramas da Delegacia da 6ª Região, obedecendo aos critérios de prioridade estabelecidos;

b) receber os telexogramas e telegramas enviados pelas Delegacias Regionais ou por outras entidades, distribuindo-os aos órgãos de destino ou ao setor próprio de protocolo, quando devem ser prèviamente protocolados;

e) informar quanto ao pagamento das despesas relativas aos serviços de telex e telegramas;

f) manter, no que fôr de interêsse [illegible] o Banco, cadastro de concessionários de serviços de telex e telegramas;

g) manter arquivo dos originais de telexogramas e telegramas expedidos e [illegible]

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agôsto de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

RESOLUÇÕES DA DIRETORIA
RD Nº 41-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a [illegible] usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Quadro de "Estagiários" da Administração Central, a ser preenchido por estudantes do 2 (dois) últimos anos dos Cursos de Arquitetura, Economia, Engenharia, Estatística e Sociologia, na forma que se segue:

Arquitetura	[illegible]
Economia	[illegible]
Engenharia	[illegible]
Estatística	[illegible]
Sociologia	[illegible]
[illegible]	[illegible]

2. Os critérios de admissão e a lotação numérica de "Estagiários" das Unidades Centrais serão estabelecidos pelo Diretor-Superintendente.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agôsto de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

RD Nº 42-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 2 de setembro de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de setembro de 1968 a agôsto de 1969, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1 de setembro de 1968, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1968. — *Mario Trindade*, Presidente.

RD Nº 43-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 2 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

1. Fica delegada ao Diretor-Superintendente competência para, em ato próprio, fixar as atribuições da Seção de Telex.

2. A [illegible] de 1968, e demais disposições em contrário.

RD Nº 44-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

1. Incluir no subitem 2.2 da RD nº 11-67, de 4 de abril de 1967, relativo a competência das Subgerências Regionais de Poupança e Empréstimo, as seguintes [illegible]:

"*g*) assistir às entidades do Sistema Financeiro da Habitação da interpretação das normas fixadas para os Seguros instituídos e destinados a garantir os beneficiários e as entidades do Sistema, de acôrdo com as normas fixadas pela Carteira de Fundos e Garantias;

h) esclarecer os agentes financiadores a respeito dos fundos destinados para garantia dos investimentos e das operações financeiras e de capitalização de poupança do Sistema Financeiro de Habitação e, promover os recolhimentos dos mesmos, observadas as normas baixadas pela [illegible]

vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

1. Recomendar aos Agentes Financeiros do BNH, que operem na [illegible] Região, a máxima prioridade na concessão de financiamentos para aquisição de unidades residenciais, aos proprietários de imóveis expropriados em razão do Plano de Obras da Administração Municipal de São Paulo, segundo as normas e condições vigentes no Plano Nacional de Habitação.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1968. — *Mário Trindade* — Presidente.

RD Nº 46-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 23 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas [illegible] RC nº 66.

Considerando [illegible] sem a exigência da [illegible] com assistência direta [illegible] dos e fiscalização do [illegible]

Considerando que na [illegible] vêm sendo possível [illegible] processo de sorteio com o [illegible] Federal, sendo [illegible] essa [illegible] especiais, para [illegible] dades dessas cooperativas;

Considerando que [illegible] solicitação de diversas Cooperativas pleiteando que o sorteio das unidades habitacionais possa ser realizado também diretamente por elas [illegible]

vigor nesta d[illegible]
Rio de Janei[illegible]
1969. — *Mario* [illegible]

A Diretoria [illegible] Habitação, em [illegible] de outubro de 1[illegible] buições que lhe [illegible] art. 30 da Lei [illegible] agôsto de 196[illegible]

1. Fica apro[illegible]

[illegible]

1968. — *Mario* [illegible] dente.

RD N.º [illegible]

A Diretoria do Ba[illegible] Habitação, em reuni[illegible] de outubro de 19[illegible] buições q[illegible] art. 30 d[illegible] agôsto de [illegible]

Considera[illegible]

[illegible] posições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 [illegible] 1968. — *Mario Trinda*[illegible] dente.

ANEXO À RD Nº 46-68

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Limites gerais para aplicação no Firmaco — Subprograma R

Valôres fixados no 4º trimestre de 1968

Período	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
3.º trimestre de 1969	[illegible]
Total	4.800

Valor da UPC (4. Trimestre de 1968) — NCr$ [illegible]
Valôres em NCr$ a preços do 4. Trimestre de 1968.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 246 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1968

ATO COMPLEMENTAR Nº 39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 9º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º Compete aos Ministros de Estado, no tocante ao pessoal civil ou militar dos respectivos Ministérios, assim como aos empregados de autarquia, emprêsa pública e sociedade de economia mista, que lhes forem vinculadas, representar, diretamente ao Presidente da República para:

I — A suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos;

II — A demissão, remoção, disponibilidade, aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma.

Art. 2º Compete ao Ministro de Estado da Justiça, ressalvado o disposto no artigo anterior, representar, diretamente, ao Presidente da República para:

I — A suspensão dos direitos políticos e a cassação de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais;

II — A demissão, remoção, aposentadoria ou disponibilidade do pessoal da União, não vinculado, direta ou indiretamente, a qualquer Ministério, e dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como das respectivas autarquias, emprêsas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º O Ministro de Estado da Justiça representará ao Presidente da República, de ofício, ou mediante solicitação de Ministro de Estado, dos Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República e do Serviço Nacional de Informações, ou, em se tratando de pessoal civil dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios e de suas autarquias, emprêsas públicas e sociedades de economia mista, também por solicitação do respectivo Governador ou Prefeito.

§ 1º A solicitação do Governador ou Prefeito deverá ser fundamentada e, se propuser a demissão, deverá ser instruída com os autos de investigação sumária.

§ 2º Ao representar ao Presidente da República, o Ministro de Estado da Justiça poderá propor a imposição de medida diversa da constante da solicitação.

Art. 4º Ao Ministro de Estado do Exército compete, privativamente, representar ao Presidente da República, de ofício ou mediante solicitação de Governador de Estado ou do Prefeito do Distrito Federal, para a demissão ou reforma do pessoal das respectivas policias militares e corpos de bombeiros militares, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 5º A suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 10 anos, e a cassação de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, dependerão de prévia audiência do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 6º A proposta de demissão de servidor civil ou militar será instruída com os autos de investigação sumária e assegurada a defesa, na forma que se dispuser em regulamento.

Art. 7º Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima
Carlos F. de Simas

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

(*) LEI Nº 5.546 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1969

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da União para o exercício de 1969, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, e elaborado de acôrdo com o Título I, Capítulo VI, Seção VI, da Constituição, estima a Receita em NCr$ 14.229.266.800,00 (quatorze bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos cruzeiros novos), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º Será a Receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo 1, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITA

1.1 — RECEITA DO TESOURO NACIONAL	NCr$
Receitas Correntes	13.057.864.440,00
Receita Tributária	12.485.925.220,00
Receita Patrimonial	11.670.200,00
Receita Industrial	104.698.520,00
Transferências Correntes	300,00
Receitas Diversas	455.570.200,00
Receitas de Capital	1.171.402.360,00
Total	14.229.266.800,00

(*) Nota do SDO — Os anexos integrantes desta Lei estão publicados no Suplemento a presente edição.

1.2 — RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências do Tesouro Nacional)	
Receitas Correntes	1.594.467.300,00
Receitas de Capital	508.964.000,00
Total	2.103.431.300,00
Total Geral	16.332.698.100,00

Art. 3º A Receita da União é revigorada e arrecadada segundo as disposições constantes da Legislação da Receita, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e da Legislação complementar, supletiva e regulamentar.

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo 2, que apresenta a programação setorial do Govêrno, e dos Anexos 3 a 5, que detalham a composição da Despesa pelos Podêres da União, conforme o seguinte desdobramento:

2 — DESPESAS POR PROGRAMAS		NCr$
01	Administração	1.820.110.600,00
02	Agropecuária	386.607.900,00
03	Assistência e Previdência	1.340.699.000,00
04	Colonização e Reforma Agrária	43.558.700,00
05	Comércio	18.278.000,00
06	Comunicações	425.229.600,00
07	Defesa e Segurança	2.048.416.600,00
08	Educação	1.241.336.400,00
09	Energia	664.928.300,00
10	Habitação e Planejamento Urbano	137.012.500,00
11	Indústria	232.181.500,00

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
J. P. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As a... dadão ser suspensas sem ...

— Para evitar interrupç... remessa dos órgãos of... novação de assinatura ... solicitá-la com antecedência ... trinta (30) dias.

— Na parte superior d... rêço estão consignados o ... do talão de registro da a... e o mês e o ano em que ...

— As assinaturas das ... ções Públicas serão anuais ... verão ser renovadas até 28 d... vereiro.

— A remessa de valôres... pre a favor do Tesoureiro d... partamento de Imprensa N... nal deverá ser acompanhada de ... documentos para a atualiz... cação.

— Os suplementos às ... dos órgãos oficiais só serão r... tidos aos assinantes que os ... citarem no ato da assinatura.

12	Política Exterior	136.108.200,00
13	Recursos Naturais	81.113.400,00
14	Saúde e Saneamento	649.510.600,00
15	Transporte	2.161.975.300,00
16	Programação a cargo dos Estados e Muni- ...	2.842.000.000,00
17	Programação a cargo dos Órgãos da Administração Indireta	2.103.431.200,00
	Total	16.332.698.100,00

2 — PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS AUXILIARES

01	Câmara dos Deputados	106.025.000,00
...	...	...
03	Tribunal de Contas	15.055.700,00

4 — PODER JUDICIÁRIO

01	Supremo Tribunal Federal	10.759.900,00
02	Tribunal Federal de Recursos	12.354.000,00
03	Justiça Militar	13.492.600,00
...	...	...
05	Justiça do Trabalho	62.775.000,00
06	Justiça Federal de 1ª Instância	13.151.800,00
07	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	12.243.500,00

5 — PODER EXECUTIVO

01	Presidência da República	...
02	Ministério da Aeronáutica	...
03	Ministério da Agricultura	329.679.700,00
04	Ministério das Comunicações	412.792.000,00
05	Ministério da Educação e Cultura	1.236.645.300,00
06	Ministério do Exército	1.290.867.300,00
07	Ministério da Fazenda	3.114.023.300,00
08	Ministério da Indústria e do Comércio	30.000.000,00
09	Ministério do Interior	701.308.500,00
10	Ministério da Justiça	113.232.700,00
11	Ministério da Marinha	662.800.000,00
12	Ministério das Minas e Energia	794.959.700,00
13	Ministério do Planejamento e Coordenação ...	...
...	...	...
14	Ministério das Relações Exteriores	151.514.400,00
15	Ministério da Saúde	368.378.500,00
16	Ministério do Trabalho e Previdência Social	126.150.400,00
17	Ministério dos Transportes	2.877.039.000,00

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

...	...	...
	Total	16.332.698.100,00

Art. 5º A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com os Programas estabelecidos para as unidades orçamentárias e para as entidades da Administração Indireta.

§ 6º As despesas de capital para o exercício financeiro de 1969 ... orporam os recursos de natureza orçamentária constantes do Orçamento ... nual de Investimentos aprovado pela Lei nº 5.456, de 5 de junho de ... com as modificações decorrentes da aplicação do disposto no art. 5º ... Lei.

... Órgãos de Administração Geral poderão, quando necessário, ... atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe ... único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O Poder Executivo tomará as medidas n... os dispendios compatíveis com o comportamento da ... ...

Art. 9º ... com o que preceituam os §§ 1º e 2º ... dezembro ... de dezembro de 1...

Art. 10. Fica o Poder Executivo ... mentares no decorrer do exercício de 1969, até ... cento) da Receita Tributária, na forma do ... grafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 ... atender prioritàriamente ao aumento ...

Art. 11. Revogam-se as ...

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da ... República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mario David Andreazza
Raymundo Bruno Marussig
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
Henrique Brandão Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima
Carlos F. de Simas

LEI Nº 5.563 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica, sem ônus, a Lei nº 5.189, de 8 de ... a Receita e fixa a Despesa para o exercício de ...

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional ... guinte Lei:

Art. 1º Fica retificado, sem ônus, a L... que estima a Receita e fixa a De... na forma abaixo:

... — Ministério da ...

5...

Leia-se:
[illegible]ção de Agricultura de Santa Catarina ... 500
4.[illegible] Ministério da Educação e Cultura
4.[illegible] [illegible] de Serviço Social

Adendo "B" — Subvenções Ordinárias

Ceará

Canindé
Onde se lê:
Associação Hospitalar São Francisco de Canindé ... 5.000
Leia-se:
[illegible] Hospitalar São Francisco de Canindé ... 5.000

Amazonas

Caruari
Onde se lê:
Prelazia de Caruari ... 2.000
Leia-se:
Obras Educacionais dos Padres do Espírito Santo, em Caruari ... 2.000

Manaus

Onde se lê:
Prelazia de São Raimundo ... 500
Leia-se:
Paróquia de São Raimundo ... 500

São Paulo

[illegible]
Onde se lê:
In[illegible] Psicopedagógico Especializado, Ipê ... 1.000
Leia-se:
Instituto Psiquiátrico Psicopedagógico Especializado, Ipê ... 1.000

Adendo "C" — Subvenções Extraordinárias

São Paulo

[illegible]
Onde se lê:
Instituto Psicopedagógico Especializado, Ip ... 2.000
Leia-se:
Instituto [illegible] Psicopedagógico Especializado, Ipê ... 2.000

Santa Catarina

Rio do Sul
Onde se lê:
Hospital e Maternidade Samaria ... 1.000
Leia-se:
[illegible] de Rio do Sul, mantenedora do Hospital e Maternidade Samaria ... 1.000
4.11.00 Ministério da Saúde
4.11.11 — Departamento Nacional de Saúde

Adendo "C"

Santa Catarina

Onde se lê:
[illegible] Adventista de [illegible] ... 3.000
Leia-se:
[illegible] Adventista Dr. Siegrefed Hoffmann — [illegible] ... 3.000

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Leonel Miranda
Hélio Beltrão

LEI Nº 5.553 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal.

(Publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 10.12.68)

Retificação

No parágrafo único do artigo 2º, onde se lê: ...poderá ser retirado qualquer... Leia-se: ...poderá ser retido qualquer...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 367 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre a contagem do tempo de serviço [illegible]

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º [illegible] cômputo de serviço público simultâneo com o de atividade privada, bem como tempo em dôbro e em outras condições especiais.

Art. 2º O ônus financeiro da [illegible]

[illegible] anual da União, à conta de pessoal inativo e, sob êsse título, será transferido [illegible] INPS.

Art. [illegible] O presente Decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Jarbas G. Passarinho
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 368 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre efeitos de débitos salariais e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º A emprêsa em débito salarial com seus empregados não poderá:

I — Pagar honorário, gratificação, *pro labore* ou qualquer outro tipo de retribuição ou retirada a seus diretores, [illegible] titulares de firma individual;

II — Distribuir quaisquer lucros, bonificações, dividendos ou interêsses a seus sócios, titulares, acionistas, ou membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos;

III — Ser dissolvida.

Parágrafo único. Considera-se em débito salarial a emprêsa que não paga, no prazo e nas condições da lei ou do contrato, o salário devido a seus empregados.

Art. 2º A emprêsa em mora contumaz relativamente a salários não poderá, além do disposto no art. 1º, ser favorecida com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária, ou financeira, por parte de órgãos da União, dos Estados [illegible] Municípios, ou de que êstes participem.

§ 1º Considera-se mora contumaz o atraso ou sonegação de salários devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento.

§ 2º Não se incluem na proibição do artigo as operações de crédito destinadas à liquidação dos débitos salariais existentes, o que deverá ser expressamente referido em documento firmado pelo responsável legal da emprêsa, como justificação do crédito.

Art. 3º A mora contumaz e a infração ao artigo 1º serão apuradas mediante denúncia de empregado da emprêsa ou entidade sindical da respectiva categoria profissional, pela Delegacia Regional do Trabalho, em processo sumário, assegurada ampla defesa ao interessado.

§ 1º Encerrado o processo, o Delegado Regional do Trabalho submeterá ao Ministro do Trabalho e Previdência Social parecer conclusivo para decisão.

§ 2º A decisão que concluir pela [illegible] prejuízo da comunicação que deverá ser feita ao Ministro da Fazenda.

Art. 4º Os diretores, sócios, gerentes, membros de órgãos fiscais ou consultivos, titulares de firma individual [illegible] pela infração do disposto no art. 1º, incisos I e II, estarão sujeitos à pena de detenção de um mês a um ano.

Parágrafo único. Apurada a infração [illegible] o Delegado Regional do Trabalho representará, sob pena de responsabilidade, ao Ministério Público, para a instauração da competente ação penal.

Art. 5º No caso do inciso III do Art. 1º, a emprêsa requererá a expedição de Certificado [illegible] Débito Salarial, a ser passado pela Delegacia Regional do Trabalho mediante prova bastante do cumprimento, pela emprêsa, das obrigações salariais respectivas.

Art. 6º Considera-se salário devido, para os efeitos dêste Decreto-lei, a retribuição de responsabilidade direta da emprêsa, inclusive comissões, percentagens, gratificações, diárias para viagens e abonos, quando a sua liquidez e certeza não sofram contestação nem estejam pendentes de decisão judicial.

Art. 7º As infrações descritas no artigo 1º, incisos I e II, e seu parágrafo único, sujeitam a emprêsa infratora a multa variável de 10% a cinqüenta por cento do débito salarial, a ser aplicada pelo Delegado Regional do Trabalho, mediante o processo previsto nos artigos 626 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo da responsabilidade criminal das pessoas implicadas.

Art. 8º O Ministério do Trabalho e Previdência Social expedirá as instruções necessárias à execução dêste Decreto-lei.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Jarbas G. Passarinho
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 369 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre a realização do VIII Recenseamento Geral do Brasil em 1970

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O VIII Recenseamento Geral do Brasil será realizado em 1970, abrangendo os Censos Demográfico (População e Habitação), Agropecuário Industrial, Comercial e dos Serviços, e os inquéritos e levantamentos complementares julgados necessários, observado o disposto neste Decreto-lei, que não prejudica nem altera normas legais e regulamentares atinentes do Plano Nacional de Estatística, instituído pelo Decreto-lei número 161, de 13 de fevereiro de 1967.

§ 1º O objeto, a extensão e a profundidade de cada Censo, a conceituação das unidades censitárias, a data de realização, os prazos para divulgação dos resultados preliminares e gerais e as demais providências necessárias à sua execução serão definidos em decreto do Presidente da República.

§ 2º O decreto previsto no parágrafo anterior considerará, outrossim, e de acôrdo com a experiência brasileira, as recomendações da Comissão de Estatística do Conselho Econômico e [illegible] Instituto Interamericano de Estatística, em relação ao Censo das Américas de 1970.

Art. 2º Caberá à Fundação IBGE, por intermédio do seu Instituto Brasileiro [illegible] a responsabilidade de executar o Recenseamento Geral de 1970.

§ 1º O pessoal necessário à execução do Recenseamento, e que não pertença aos quadros da Fundação IBGE, será recrutado a título precário, sem vínculo empregatício, sob a forma de prestação de serviços, e será dispensado tão logo sejam concluídas as tarefas censitárias específicas.

§ 2.º [illegible] Municipal [illegible] instalada, a Fundação IBGE poderá designar Supervisor Municipal das atividades censitárias, podendo essa [illegible]

[illegible] tárquico.

§ 3.º O exercício das atividades previstas nos parágrafos 1.º e 2.º dêste artigo será remunerado a título de serviços avulsos ou eventuais.

Art. 3.º O Recenseamento terá seu plano orientado e sua execução assistida tècnicamente pela Comissão Cen- [illegible]

Art. 4.º Constituirão a Comissão Censitária Nacional o Presidente da Fundação IBGE, que será seu Presidente, o Diretor-Superintendente do [illegible]

[illegible] te do Instituto de Pesquisa Econômico-Social Aplicada, um Representante [illegible] Armadas, o [illegible] Escola Nacional de Ciências Estatísticas, o Diretor Superintendente do Instituto Brasileiro de Geografia, três membros indicados pela Comissão Nacional de Planejamento e Normas Estatísticas e três membros designados pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5.º Todo aquêle que exercer função na administração pública direta ou indireta, civil ou militar, federal, estadual ou municipal, fica obrigado a prestar as informações [illegible] ação que lhe forem re[illegible]mente solicitadas para o Rec[illegible]mento, sob pena de cometer infração disciplinar grave, punível na forma da lei.

Art. 6º Tôda pessoa natural, civilmente capaz, domiciliada, residente ou em trânsito no território nacional, bem como o brasileiro que se encontrar no estrangeiro e as pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado, que estejam sob a jurisdição da lei brasileira, são obrigados a prestar as informações solicitadas pela Fundação IBGE, para os fins do Recenseamento.

Art. 7.º As informações prestadas para fins censitários, ressalvadas as que se destinarem a registros cadastrais, terão caráter sigiloso, serão usadas sòmente para fins estatísticos, não serão objeto de certidão, nem servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial.

Parágrafo único. A disposição final [illegible] e artigo não impedirá que a informação sirva de comprovante para aplicação de penalidade pela transgressão ao disposto neste Decreto-lei, nos têrmos do § 2.º do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967.

Art. 8.º Constitui infração ao presente Decreto-lei:

a) a não prestação de informações nos prazos fixados;

b) a prestação de informações falsas ou com emprêgo de têrmos evasivos ou irreverentes.

§ 1.º O infrator ficará sujeito à multa de até dez (10) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País, ou [illegible] ou a ambas.

§ 2.º Competirá, privativamente, à Fundação IBGE, na forma do regulamento, lavrar e processar os autos de infração, bem como aplicar as multas previstas neste Decreto-lei, admitido recurso para o Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, com a prévia garantia da instância.

§ 3.º Constituirão receita da União as importâncias correspondentes às [illegible] as, incumbindo à Fundação IBGE remeter à Procuradoria [illegible] da Fazenda Nacional, para [illegible] judicial, os processos findos relativos às multas não pagas na [illegible]

§ 4.º O [illegible], civil ou militar, que, no exercício de suas atribuições, praticar infração prevista [illegible] Decreto-lei, será também [illegible] sendo-lhe porém facultado, quanto à multa, que não excederá à importância correspondente a um mês do seu vencimento ou salário, requerer pagamento parcelado, em prestações mensais não inferiores a dez por cento (10%) do referido vencimento ou salário.

Art. 9.º Independentemente do dis- [illegible] guintes facilidades especiais:

a) franquia telefônica e radiotelefônica, nas mesmas condições em que os [illegible]

[illegible] nas condições concedidas aos órgãos da administração pública direta, federal [illegible]

c) isenção de todos os impostos federais, estaduais e municipais que incidam sôbre os equipamentos e materiais de qualquer natureza, sua produção, importação e circulação, e sôbre os serviços necessários aos trabalhos censitários.

Art. 10. O orçamento plurianual das despesas com a realização do VIII Recenseamento será elaborado pela Fundação IBGE e submetido à consideração do Presidente da República.

Parágrafo único. A dotação correspondente a cada exercício financeiro, de 1969 a 1973, constará do respectivo orçamento da Despesa da União, sob título próprio, e deverá ser colocada à disposição da Fundação IBGE, em quotas trimestrais antecipadas, no mês inicial de cada trimestre.

Art. 11. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 370 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr$ 150.000.000,00, para os fins que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros novos), destinado a suprir recursos ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou outras instituições financeiras federais, para a realização de financiamentos em setores básicos que, a critério do Conselho Monetário Nacional e ouvido o Ministério do Planejamento [illegible] sejam considerados de interêsse prioritário para o desenvolvimento nacional e, eventualmente, careçam de assistência creditícia adicional.

Parágrafo único. O crédito a que se refere êste artigo terá vigência até o término do exercício de 1969.

Art. 2º A utilização do crédito de que trata o artigo anterior dependerá de vinculação expressa àquela finalidade, por decisão do Conselho Monetário Nacional, de recursos a serem obtidos mediante a colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 3º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; [illegible]

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 371 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir, [illegible]

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere [illegible] do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo [illegible] 25.299,60 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), destinado a atender [illegible] artigo único do Decreto nº 63.249, de 18 de setembro de 1968.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dêste Decreto-lei serão atendidas com os recursos de que trata o item II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Aurélio de Lyra Tavares
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 372 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a emitir Letras do Tesouro a serem utilizadas como garantia subsidiária nas operações de crédito realizadas entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional, nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Letras do Tesouro, [illegible] zeiros novos), [illegible] garantia subsidiária, [illegible] do Brasil S.A., nas operações de crédito que êste estabelecimento realizar com a Companhia de Navegação Lloyd [illegible]

Parágrafo único. As Letras do Tesouro de que trata êste artigo serão emitidas com prazo de resgate de até 5 (cinco) anos.

Art. 2º Os créditos que o Banco do Brasil S.A. conceder à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com base nas disposições do artigo anterior, terão como garantia principal exclusivamente títulos, conhecimentos ou contratos relativos a prestação [illegible] viços de transporte marítimo, [illegible] sive mediante afretamento de [illegible] deral, estadual e municipal, suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista.

Art. 3º No caso de inadim[illegible] outro motivo que venha determ[illegible] vencimento de suas obrigações jun[illegible] ao Banco do Brasil S.A., apurará êste o saldo de operações a que se refere o art. 2º dêste Decreto-lei e cobrará do Tesouro Nacional as parcelas de Le-

[illegible] permanecendo o [illegible] incumbido de sua [illegible]

[illegible] promoverá a reforma [illegible] tutos e Regulamento [illegible] cessária à execução dêste [illegible]

Art. 5º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação [illegible]

Mário David [illegible]

[illegible] de NCr$ [illegible] qüenta mil [illegible]

Art. 5º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua [illegible] vadas as [illegible]

...cos, consoante o ... do Conjunto ... Distrito Fe... a subordina...

... de Sobradinho — ... (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e ... marcos alemães) equivalentes a NCr$ 206.736,06 (duzentos e seis mil, setecentos e trinta e ... cruzeiros novos e seis centavos).

... Hospital do Gama — DM ... (duzentos e oitenta e ... mil quinhentos e cinqüenta e ... marcos alemães) equivalentes a NCr$ 230.926,71 (duzentos e trinta mil novecentos e vinte e seis cruzeiros novos e setenta e um centavos).

... Hospital São Vicente de Paula — DM 158.432,00 (cento e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois marcos alemães) equivalentes a NCr$ 123.123,85 (cento e vinte e oito mil, cento e ... cruzeiros novos e noventa centavos).

equivalentes a NCr$ 290.453,35 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e cinqüenta e oito cruzeiros novos e trinta e cinco centavos).

e) Hospital Distrita L-2-Sul — DM 260.738,00 (duzentos e sessenta mil ... marcos alemães), equivalentes a NCr$ 210.853,32 (duzentos e dez mil, oitocentos e cinqüenta e oito cruzeiros novos e oitenta e dois centavos).

f) Hospital de Planaltina — DM 256.446,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis marcos alemães), equivalentes a NCr$ 207.387,88 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros novos e oitenta e oito centavos)".

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 375 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior, em favor ... Federal do Amapá, o crédito especial de NCr$ 8.867,67, ... que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ... do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior, em favor do Território Federal do Amapá, o crédito especial de NCr$ 8.867,67 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), com vigência nos exercícios de 1968 e 1969, destinado ao pagamento de promoções e qüinqüênios relativos ao exercício de 1967.

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto-lei será atendida mediante anulação de igual quantia nas dotações a seguir discriminadas:

5.0.0.0 — Ministério do Interior
5.1.0.0 — Território Federal do Amapá
5.1.1.0 — Administração Geral
5.1.1.1 — Pessoal Civil
... Vantagens Fixas 8.867,67

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

... de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da ...

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 376 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

... a qualquer servidor, inclusive ... tratados, que não tenham lotação ... exercício em Brasília.

Art. 3º Os Presidentes dos Tribu... e os membros do Ministério Pú... da União, do Distrito Federal e ... o Consultor Geral da República, ... perceberão, mensalmente, ... e representação nas ... abaixo especificadas e calculadas sôbre os vencimentos básicos, excluídos quaisquer outros estipêndios, incorporados ou não:

I — Presidente do Supremo Tribunal Federal: 50% (cinqüenta por cento);

... da República ...

... Tribunal ...

... Gerais d... Federal de Recursos, ... Justiça Militar, ... Trabalho, ... Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal: 15% (quinze por cento).

Art. 4º Serão pagas aos membros ... as seguintes gratificações:

I — aos membros do Tribunal Superior Eleitoral e ... Eleitoral, NCr$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros novos), por sessão, até o máximo de quinze por mês;

II — aos membros dos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Procuradores Regionais Eleitorais, NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), por sessão, até o máximo de quinze por mês.

Art. 5º O membro do Ministério Público que perceber os vencimentos fixados neste Decreto-lei não poderá exercer a advocacia sob qualquer das modalidades definidas na Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, o que será feito observar pelo respectivo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Os que não aceitarem essa vedação terão os vencimentos da Lei Geral de Aumento dos Servidores Civis e Militares; ou seja, os da Tabela D, Anexo III do Decreto nº 62.110, de 11 de janeiro de 1968, acrescidos da majoração de 20% (vinte por cento).

Art. 6º Os vencimentos dos Magistrados do antigo Distrito Federal, ora integrados na Justiça do Estado da Guanabara, revogados o art. 8º da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, ... que estabelecem normas afinentes à matéria.

... Justiça Estadual, de Tribunal de Contas dos Estados e dos Municípios poderá perceber mensalmente, a qualquer título, importância total superior à percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação dêste Decreto-lei correrão à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, criado pelo art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Antonio Delfim Netto
Helio Beltrão

DENOMINAÇÃO

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO

	Valor ... NCr$
a) Supremo Tribunal Federal	
Ministro do Supremo Tribunal Federal	3.000,00
b) Tribunal Federal de Recursos	
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	2.500,00
c) Justiça Militar	
Ministro do Superior Tribunal Militar	2.500,00
Auditor ...	1.900,00
Auditor de 2ª Instância	1.700,00
Auditor de 1ª Instância	1.400,00
d) Justiça do Trabalho	
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	2.500,00
Juiz de Tribunal Regional	2.200,00
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	1.700,00
Juiz-Presidente Substituto	1.400,00
e) Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	
Desembargador	2.200,00
Juiz de Direito	1.700,00
Juiz Substituto	1.400,00
f) Justiça Federal de 1ª Instância	
Juiz Federal	1.700,00
...	1.400,00

ANEXO II

TRIBUNAL DE CONTAS

a) Tribunal de Contas da União	
Ministro do Tribunal de Contas da União	...
Auditor junto ao Tribunal de Contas da União	...
b) Tribunal de Contas do Distrito Federal	
Ministro do Tribunal de Contas do Distrito Federal	2.200,00
Auditor junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal	1....

ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

a) Junto à Justiça Comum	
Procurador-Geral da República	3.000,00
Subprocurador-Geral da República	...
Procurador da República de 1ª Categoria	...
Procurador da República de 2ª Categoria	...
Procurador da República de 3ª Categoria	...
b) Junto à Justiça Militar	
Procurador-Geral da Justiça Militar	2.500,00
Subprocurador-Geral	...
Procurador de 1ª Categoria	...
Procurador de 2ª Categoria	...
Procurador de 3ª Categoria	...
c) Junto à Justiça do Trabalho	
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	2.500,00
Procurador do Trabalho de 1ª Categoria	1.450,00
Procurador do Trabalho de 2ª Categoria	1.250,00
Procurador Adjunto	1.050,00
d) Junto ao Tribunal de Contas da União	
Procurador Geral	2.500,00
Adjunto de Procurador	1.450,00

e) Junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Procurador-Geral da Justiça	2.200,00
Procurador	1.650,00
Curador	1.650,00
Promotor Público	1.650,00
Promotor Substituto	1.150,00
Defensor Público	800,00

f) Junto ao Tribunal de Contas do D. Federal

Procurador-Geral	2.200,00
Procurador Adjunto	1.650,00

DECRETO Nº 63.781 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede ao Banco Alemão Transatlântico autorização para funcionar no País.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e de acordo com o disposto nos artigos 19, § 2º, e 18 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica o Deutsche Ueberseeische Bank (Banco Alemão Transatlântico), com sede em Hamburgo, República Federal da Alemanha, autorizado a funcionar no Brasil, pelo prazo de três (3) anos, para a realização de operações bancárias em geral, respeitados os dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto

(Nº 2.744-B — 17.12.68 — NCr$ 10,00)

DECRETO Nº 63.837 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza a Rêde Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil), a incorporar os bens imóveis e instalações da extinta Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a incorporação, ao patrimônio da Rêde Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil), dos bens imóveis e instalações da extinta Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 63.871 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe, nos têrmos do Decreto-lei número 356, de 15 de agôsto de 1968, sôbre as áreas beneficiadas pelos incentivos fiscais do Decreto-lei número 288, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 1º do Decreto-lei nº 356, de 15 de agôsto de 1968 e o que consta da Exposição Conjunta de Motivos dos Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, decreta:

Art. 1º As áreas previstas no artigo 1º do Decreto-lei nº 356, de 15 de agôsto de 1968, para efeito da extensão de favores fiscais concedidos pelo Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e seu regulamento, aos bens e mercadorias recebidos, beneficiados ou fabricados na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno nas referidas áreas, ficam constituídas pelos Estados do Amazonas, Acre e Territórios Federais de Rondônia e Roraima.

Art. 2º Fica isenta dos impostos de importação e sôbre produtos industrializados, nos têrmos do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e do Decreto-lei nº 356, de 15 de agôsto de 1968, a saída da Zona Franca de Manaus, para consumo ou utilização nas áreas referidas no artigo anterior, dos seguintes produtos estrangeiros:

a) motores marítimos de centro e de pôpa, seus acessórios, pertences e peças;

b) máquinas e implementos agrícolas, rodoviários, industriais e pesqueiras, suas peças sobressalentes, inclusive os anzóis e outros utensílios para pesca, exclusive os explosivos e produtos utilizáveis em sua fabricação;

c) materiais básicos de construção, inclusive os de cobertura;

d) gêneros alimentícios e medicamentos de primeira necessidade.

§ 1º Os bens e mercadorias indicados nas alíneas a, b e c serão desembaraçados com as franquias previstas neste artigo, mediante prévia aprovação pela SUFRAMA, em cada caso, a requerimento do interessado atendidas as necessidades e os interêsses de desenvolvimento da Região.

§ 2º Em relação aos produtos referidos na alínea d dêste artigo, a SUFRAMA baixará ato fixando os critérios e normas gerais necessários à concessão dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 3º O desembaraço dos bens e mercadorias mencionados neste artigo será feito exclusivamente pela Alfândega de Manaus, obedecidas as normas administrativas baixadas por seu Administrador e homologadas pelo Secretário da Receita Federal.

Art. 3º A entrada dos produtos nacionais destinados ao consumo interno ou à utilização nas áreas referidas no artigo 1º será feita com isenção dos impostos sôbre produtos industrializados e circulação de mercadorias, desde que adquiridos através da Zona Franca de Manaus e dos entrepostos da referida Zona Franca nas cidades de Pôrto Velho, no Território de Rondônia, Boa Vista, no Território de Roraima e Rio Branco no Estado do Acre.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a SUFRAMA criará entrepostos nas cidades nêle referidas.

Art. 4º O Ministério da Fazenda criará as repartições necessárias ao contrôle dos favores fiscais de que trata o Decreto-lei número 353-68.

Parágrafo único. A SUFRAMA mediante convênio com o Ministério da Fazenda, poderá aplicar recursos financeiros na instalação e manutenção de repartições fiscais localizadas na Amazônia Ocidental.

Art. 5º A isenção do impôsto sôbre produtos industrializados e sôbre circulação de mercadorias se consumará definitivamente com a prova da entrada dos produtos nas áreas indicadas no artigo 1º dêste Decreto.

Art. 6º Os bens e mercadorias que gozarem dos benefícios previstos neste Decreto não poderão ser alienados ou transferidos, a qualquer título, para fora da Amazônia Ocidental.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo importará em fraude fiscal, sendo aplicáveis as penalidades comin[illegible] legislação pertinente.

Art. 7º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda baixará normas especiais de contrôle fiscal das mercadorias beneficiadas pelas franquias outorgadas, tendo em vista o que dispõe o artigo 4º do Decreto-lei nº 356, de 15 de agôsto de 1968.

Art. 8º Aplicam-se, supletivamente, no que couber, as normas do Decreto nº 61.244, de 28 de agôsto de 1967, especialmente quanto à administração, aplicação e contrôle dos incentivos fiscais estendidos às novas áreas.

Art. 9º O Ministério da Fazenda firmará convênios com os Ministérios Militares, Governos Estaduais, Municipais e dos Territórios Federais com vistas ao cumprimento dos encargos de funcionamento imediato das repartições fiscais a que se refere o artigo 4º dêste Decreto.

Parágrafo único. Enquanto não forem instalados os entrepostos e as re[illegible] partições fiscais, [illegible] mercadorias nac[illegible] Ocidental com os [illegible] sòmente [illegible] Franca.

Art. 10. Este Decret[illegible] vigor na data de sua [illegible] produzirá seus efeitos q[illegible] das, no que couber, [illegible] contidas no artigo [illegible] nº 356, de 15 de [illegible] vogadas as disposiç[illegible]

Brasília 20 de dez[illegible] 147º da Independên[illegible] República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Ra[illegible] Grünewald
[illegible]
Márcio de Souza e Mell[illegible]
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.883 — DE 20 DE DEZEMBRO DE [illegible]

Abre [illegible] o Ministério da Educação e Cultura, a favor da Fundação Universidade de Brasília, o crédito suplementar de NCr$ 500.000,00 (qui[illegible] gente - Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que [illegible] artigo 83, item II da Constituição e da autorização contida no [illegible] Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Fundação Universidade de Brasília, o crédito suplementar de NC[illegible] (quinhentos mil cruzeiros novos), para reforço de dotação [illegible] consignada no subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.16 — Diretoria do Ensino Superior
5.05.16.03 — Fundação Universidade de Brasília
254.2.0689 — Administração e Manutenção do Ensino
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
Material de Consumo ..... [illegible]

Art. 2º A despesa decorrente [illegible] seguir classificada:

5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura
5.05.16 — Diretoria do Ensino Superior
5.05.16.03 — Fundação Universidade de Brasília
[illegible].2.0689 — Administração e Manutenção do Ensino
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
Encargos Diversos 50

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de [illegible] publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1968; 147º da Independência e [illegible] República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.884 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério das Comunicações em favor do Departamento de Correios e Telégrafos o crédito suplementar de NCr$ 600.000,00 (...) forço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe co[illegible] tigo 83, item II da Constituição e da autorização contida no a[illegible] Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967 decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério das Comunicações — Departam[illegible] dos Correios e Telégrafos, o crédito suplementar de NCr$ 600.000,00 ([illegible] centos mil cruzeiros novos) para reforço de dotação orçamentária cons[illegible] da ao subanexo 5.04.00, a saber:

5.04.00 — MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
5.04.01 — Departamento dos Correios e Telégrafos
212.1.0451 — Construção de Centros de Triagem Postal
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações .....

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decre[illegible] atendida mediante contenção de igual quantia, nas dotações a seg[illegible] consignadas:

5.04.00 — MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
5.04.03 — Departamento dos Correios e Telégrafos
212.1.0453 — Mecanização dos Serviços Postais
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações .....

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica[illegible]

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência [illegible] República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão
Carlos F. de Simas

DECRETO Nº 63.885 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Poder Judiciário em favor da Justiça do Trabalho — T[illegible] do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 2ª Região o crédito suplementar de NCr$ 313.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, e da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Judiciário, em favor da Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 2ª Região, o crédito suplementar de NCr$ 313.000,00 (trezentos e treze mil cruzeiros novos), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 4.05.00, a saber:

	NCr$
4.05.03 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 2ª Região	
113.2.0140 — Processamento de Causas Trabalhistas	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
.01 09 — Vencimentos e vantagens fixas	313.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante cancelamento de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

4.05.03 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 2ª Região	
113.2.0140 — Processamento de Causas Trabalhistas	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	3.[illegible]
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	130.[illegible]
3.1.4.0 — Encargos Diversos	2.[illegible]
113.1.0[illegible] — [illegible] Tribunal e Juntas	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.[illegible] — [illegible]	18.[illegible]
[illegible] — [illegible]	
[illegible] — Transferências Correntes	
[illegible] — Inativos	140.000,00
	313.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Luís Antonio da Gama e Silva
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.882 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério dos Transportes em favor do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT) o crédito especial de NCr$ 4.200.000,00 para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 1º, da Lei nº 5.542, de 28 de novembro do ano em curso, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério dos Transportes, em favor do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), o crédito especial de NCr$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros novos), com vigência nos exercícios de 1968 e 1969, para atender despesas de qualquer natureza relacionadas com a segunda fase do Estudo de Transportes no Brasil, na forma acordada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante cancelamento de igual quantia, nos recursos do crédito aberto pelo Decreto-Lei nº 394, de 23 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.887 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Aprova a aplicação de recursos federais provenientes do ajustamento da arrecadação do Salário-Educação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Artigo 23, § 2º, do Decreto nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965, bem como:

Considerando que o balancete, referente ao mês de novembro dêste ano da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura, indica um *superavit* de NCr$ 27.289.939,51 sôbre a estimativa de arrecadação da quota federal do Salário-Educação, prevista para NCr$ 45.000.000,00,

Considerando que os convênios celebrados com os governos das Unidades Federadas, por intermédio de suas Secretarias e Diversões de Educação, o foram tomando por base esta estimativa,

Considerando que o Ministério da Educação e Cultura, em face dos convênios anteriores, têm ainda compromissos a saldar quanto à execução do Plano Nacional de Educação — Ensino Primário — dos exercícios de 1965 [illegible] no valor de NCr$ ... 12.327.578,32,

Considerando que os recursos do Salário-Educação foram instituídos pela Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, com a finalidade de complementar as despesas públicas com o Ensino Primário vinculadas ao Plano Nacional de Educação.

Considerando, finalmente, a necessidade de ajustamento da estimativa da arrecadação à efetiva receita para os fins determinados pela Lei número 4.440-64, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o presente plano de aplicação dos recursos do Salário-Educação, arrecadados no exercício de 1968, atinentes à quota de cinquenta por cento, que nos têrmos do Artigo 4º da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, cabe [illegible] NCr$ 12.327.578,32 (doze milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros novos e trinta e dois centavos) para saldar os compromissos assumidos pelo Ministério da Educação e Cultura mediante convênios com as Unidades Federadas, objetivando a execução do Plano Nacional de Educação no Ensino Primário, assim especificados:

UNIDADES FEDERADAS	NCr$
Acre	22.104,50
Alagoas	166.[illegible]
Amapá	[illegible].117,22
Amazonas	145.339,65
Bahia	658.685,26
Ceará	404.[illegible]
Distrito Federal	249.102,59
Espírito Santo	14[illegible]
Goiás	2[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Rio de Janeiro	484.842,42
Rio Grande do Norte	118.419,32
Rio Grande do Sul	693.585,10
Rondônia	5.163,02
Roraima	3.101,98
Santa Catarina	345.422,35
São Paulo	4.906.694,83
Sergipe	117.945,97
TOTAL	12.327.578,32

Art. 2º O saldo a aplicar, no valor de NCr$ 14.962.361,19 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros novos e dezenove centavos), bem como a arrecadação do mês de dezembro de 1968, serão, nos têrmos da Lei nº 4.440, de 17 de [illegible] de 1965, [illegible] a 2 de [illegible] de 1965, para a nova etapa de [illegible] [illegible] a ser [illegible] estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.886 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do [illegible] o crédito especial de NCr$ [illegible] (cento e cinco mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros novos e sessenta centavos) [illegible] Decreto-Lei nº 341, de 20 de dezembro de 1968.

O Presidente da República, usando [illegible] [illegible] [illegible] de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao [illegible], o crédito especial [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 20 de dezembro de 1968.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dêste Decreto serão atendidas com os recursos de que trata o item II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Aurélio de Lyra Tavares
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.889 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplementar de NCr$ 25.523.002,83 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplementar de NCr$ 25.523.002,83 (vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil dois cruzeiros novos e oitenta e três centavos), para refôrço de dotações consignadas no subanexo 5.02.00 — Ministério da Aeronáutica, a saber:

	NCr$
5.02.00 — Ministério da Aeronáutica	
232.2.0244 — Suprimento e Manutenção de Aeronaves e seus Equipamentos	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	3.408.093,59
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	5.575.316,11
235.1.0247 — Amortização e Financiamento de Equipamentos	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	14.778.190,16
375.1.0267 — Reequipamento do Serviço de Proteção ao Vôo	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	1.761.402,97
Soma	25.523.002,83

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos de que trata o item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto
Marcio de Souza e Mello
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.890 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério do Interior, em favor do Território Federal do Amapá, o crédito especial de NCr$ 8.867,67, para os fins que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83 item II, da Constituição e da autorização contida no Decreto-lei nº 375, de 20 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Interior em favor do Território Federal do Amapá, o crédito especial de NCr$ 8.867,67 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros novos e sessenta e sete centavos), com vigência nos exercícios de 1968 e 1969 para pagamento de promoções e qüinqüênios relativos ao exercício de 1967, a saber:

NCr$

5.09.00 — Ministério do Interior
5.09.02 — Território Federal do Amapá
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores.
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 8.867,67

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

5.09.02 — Território Federal do Amapá
114.2.1457 — Coordenação dos Serviços
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 8.867,67

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Afonso A. Lima
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.891 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Interior o crédito especial de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para atender despesas de exercícios anteriores a que se refere a Lei nº 5.519, de 30 de outubro de 1968.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e da autorização contida na Lei numero 5.519, de 30 de outubro de 1968, decreta:

Art. 1º. Fica aberto ao Ministério do Interior, em favor do Gabinete do Ministro, o crédito especial de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), destinado a atender despesas de exercícios anteriores.

Art. 2º. A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nas dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, a saber:

NCR$

5.00.00 — Ministério do Interior
5.09.01 — Gabinete do Ministro
116.2.1265 — Instalação e funcionamento da Inspetoria Geral de Finanças
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
4.1.4.0 — Material Permanente 5.000,00
116.2.1266 — Instalação e Funcionamento da Secretaria-Geral
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 10.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente .....
30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.892 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério do Interior, em favor da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o crédito suplementar de NCr$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), destinados ao Museu Seringueiro do Amazonas — Prelazia do Rio Negro.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 83 item II da Constituição, e tendo em vista o que consta da Lei nº 5.387 de 21 de fevereiro de 1968, decreta.

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Interior, o crédito suplementar de NCr$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), em favor da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia a saber:

NCr$

333.2.1318-A — Auxílios a Entidades Educacionais — Missão Seringueira do Amazonas, Prelazia do Rio Negro 665.000,00

Art. 2º. A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia nas dotações orçamentárias constantes da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, a seguir discriminadas:

5.09.00 — Ministério do Interior
5.09.01.05 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
372.1.1329 — Construção de Rodovias
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.3.0.0 — Transferências de Capital
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas .....

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.893 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Diretoria do Ensino Superior, o crédito suplementar no valor do NCr$ 457.614,00 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros novos) para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Diretoria do Ensino Superior, o crédito suplementar de NCr$ 457.614,00 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros novos), para reforço de dotação orçamentária consignada, no vigente orçamento, ao Subanexo 5.05.00, a saber:

NCr$

5.05.16 — Diretoria do Ensino Superior
269.2.0682 — Auxílio para Desenvolvimento do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.1.0 — Subvenções Sociais .....

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nas dotações a seguir criminadas:

5.05.16 — Diretoria do Ensino Superior
269.2.0682 — Auxílio para Desenvolvimento do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
4.0.0.0 — Despesas Correntes
4.3.0.0 — Transferências de Capital
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas .....
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações ....
4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente .....

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.894 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Fazenda, em favor do Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de NCr$ 5.893.800,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando, da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Fazenda em favor do Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de NCr$ 5.893.800,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Tesouro Nacional, a saber:

4.00.00 — Poder Judiciário
4.04.00 — Justiça Eleitoral
4.04.01 — Tribunal Superior Eleitoral
118.2.0068 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas .....
02.00 — Despesas Variáveis de Pessoal Civil .....
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes .....
3.2.9.5 — Pensões .....
136.2.0071 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos .....

4.04.02 — Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
113.2.0072 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 52.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 2.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 2.200,00
156.2.0073 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 7.000,00
59.200,00

4.04.03 — Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
113.2.0075 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 74.400,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 2.200,00
156.2.0076 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 84.000,00
143.200,00

4.04.04 — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
113.2.0077 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 264.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 4.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 10.000,00
156.2.0078 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 50.000,00
328.000,00

4.04.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
113.2.0079 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 157.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 7.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 8.400,00
156.2.0080 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 131.000,00
303.400,00

4.04.06 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
113.2.0081 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 81.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 5.200,00
156.2.0082 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 51.200,00

4.04.08 — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
113.2.0087 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 65.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 2.400,00
156.2.0088 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 67.000,00
137.400,00

4.04.09 — Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara
113.2.0089 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 600.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 15.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 18.200,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.9.5 — Pessoas 7.000,00
156.2.0090 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 594.000,00
1.249.200,00

4.04.10 — Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
113.2.0093 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 76.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 5.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 4.600,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.9.5 — Pessoas 1.000,00
156.2.0095 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 16.000,00
102.600,00

4.04.11 — Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
113.2.0096 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 49.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 2.200,00
156.2.0097 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 31.000,00
85.200,00

4.04.12 — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
113.2.0098 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 384.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 6.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 16.400,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.9.5 — Pessoas 1.000,00
156.2.0101 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 53.000,00
459.400,00

4.04.13 — Tribunal Regional Eleitoral do Pará
113.2.0102 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 71.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 2.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 4.400,00
3.2.9.5 — Pessoas 1.000,00

156.2.0103 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 19.000,00
97.400,00

4.04.14 — Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
113.2.0104 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 99.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c Pessoal Civil 2.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 4.800,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.9.5 — Pessoas 1.000,00
156.2.0105 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 51.000,00
157.800,00

4.04.15 — Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
113.2.0106 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 170.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c Pessoal Civil 3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 5.400,00
156.2.0107 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 26.000,00
206.400,00

4.04.16 — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
113.2.0108 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 168.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 4.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 9.000,00
156.2.0110 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 50.000,00
231.000,00

4.05.17 — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
113.2.0111 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 63.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c Pessoal Civil 4.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 6.600,00
156.2.0112 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 20.000,00
93.600,00

4.05.18 — Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
113.2.0113 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 154.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c Pessoal Civil 5.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 8.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.9.5 — Pessoas 1.000,00
156.2.0114 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 30.000,00
198.000,00

4.05.19 — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
113.2.0115 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 83.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 4.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 6.600,00
156.2.0117 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 23.000,00
116.

4.05.20 — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
113.2.0118 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 182.000,00
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil 5.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família 8.800,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.9.5 — Pessoas 1.000,00
156.2.0121 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos . . . . .

4.04.21 — Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
113.2.0122 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas . . . . . .
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil . . . . . .
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família . . . . . .
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.9.5 — Pessoas . . . . . .
156.2.0124 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos . . . . . .

— Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
— Processamento de Custas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas . . . . . .
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil . . . . . .
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família . . . . . .
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.9.5 — Pessoas . . . . . .
— Pagamento a Inativos e Pensi
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos . . . . . .
3.2.3.5 — Pensionistas . . . . . .

4.04.23 — Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
113.2.0129 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas . . . . . .
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil . . . . . .
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família . . . . . .
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.9.5 — Pessoas . . . . . .
156.2.0131 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos . . . . . .

Art. 2º A despesa decorrente da exec[illegible] do presente Decreto será atendida com recursos resultantes da elevação dos limites a que se refere o artigo 8º e seu parágrafo único da Lei n º 5.368, de 1º de dezembro de 1967.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva
Antônio Delfim Netto
Pedro Aleixo

DECRETO Nº 63 895 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério do Interior, a favor da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM — o crédito suplementar de ..... NCr$ 17.122.196,00 (dezessete milhões, cento e vinte e dois mil, cento e noventa e seis cruzeiros novos) para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando de atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de autorização contida no artigo 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Interior, a favor da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o crédito suplementar de NCr$ 17.122.196,00 (dezessete milhões, cento e vinte e dois mil, cento e noventa e seis cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, a seguir discriminadas:

5.00.00 — MINISTÉRIO DO INTERIOR		
5.09.01.05 — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA		
114.2.1306 — Coordenação dos Serviços da Superintendência		610.000,00
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	175.000,00	
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	110.000,00	
4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente	135.000,00	
4.3.5.0 — Auxílios para Inversões Financeiras	190.000,00	
128.2.1310 — Aperfeiçoamento de Pessoal		220.000,00
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	110.000,00	
4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente	120.000,00	
132.2.1312 — Assistência Técnica através do Sistema da ABCAR		161.996,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	95.000,00	
4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente	66.996,00	
132.1.1313 — Projeto de Havicultura mediante convênio		75.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências correntes	75.000,00	
132.1.1314 — Projeto Piloto de Dendê, mediante convênio		290.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências correntes	49.000,00	
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	106.500,00	
4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente	84.500,00	
4.3.5.0 — Auxílios para Inversões Financeiras	50.000,00	
135.1.1315 — Pesquisas para aproveitamento Florestal		90.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências correntes	80.000,00	
4.3.6.0 — Contribuições Diversas	10.000,00	
174.1.1316 — Instalação de Núcleos Pioneiros		1.285.000,00
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	785.000,00	
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	500.000,00	
213.1.1317 — Implantação de Sistemas de Comunicações		7.500.000,00
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	7.500.000,00	
236.1.1318 — Criação de Colônias Militares de Fronteira		692.000,00
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	555.000,00	
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	137.000,00	
256.2.1319 — Aperfeiçoamento de mão-de-obra		200.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	200.000,00	
268.2.1321 — Aperfeiçoamento de Quadros de Treinamento da SUDAM		330.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	253.000,00	
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	20.000,00	
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	42.500,00	
4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente	14.500,00	
268.1.1322 — Instalações de Centro de Treinamento da SUDAM		300.000,00
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	300.000,00	
272.1.1323 — Sistema de Geração		2.153.200,00
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	2.153.200,00	
276.1.1324 — Construção de Rodovias		2.153.200,00
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	1.090.000,00	
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	1.090.000,00	
280.1.1325 — Pesquisas de Recursos Minerais		1.215.000,00
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	1.200.000,00	
4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente	15.000,00	
Total		17.122.196,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante anulação de igual quantia nos recursos a seguir discriminados:

5.09.00 — MINISTÉRIO DO INTERIOR		
5.09.01.05 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia		
114.2.1306 — Coordenação dos Serviços da Superintendência		1.860.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	1.860.000,00	
116.1.1308 — Elaboração de um Programa Integrado de Desenvolvimento		300.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	200.000,00	
4.3.6.0 — Contribuição Diversas	100.000,00	
116.1.1309 — Fundo para Elaboração de Projetos Regionais		1.000.000,00
4.3.5.0 — Auxílios para Inversões Financeiras	1.000.000,00	
128.2.1310 — Aperfeiçoamento de Pessoal		520.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	100.000,00	
4.3.6.0 — Contribuições Diversas	420.000,00	
132.2.1312 — Assistências Técnica através do Sistema ABCAR		161.996,00
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	135.000,00	
4.3.6.0 — Contribuições Diversas	26.996,00	
132.1.1313 — Projeto de Havicultura mediante convênio		75.000,00
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	30.000,00	
4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente	45.000,00	
132.1.1314 — Projeto Piloto de Dendê mediante convênio		290.000,00
4.3.6.0 — Contribuições Diversas	290.000,00	
135.1.1315 — Pesquisas para aproveitamento Florestal		90.000,00
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	10.000,00	
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	60.000,00	
4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente	20.000,00	
174.1.1316 — Instalações de Núcleos Pioneiros		285.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	285.000,00	
213.1.1317 — Implantação do Sistema de Comunicações		2.500.000,00
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	2.500.000,00	
236.1.1318 — Criação de Colônias Militares de Fronteira		195.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	155.000,00	
4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente	40.000,00	
256.2.1319 — Aperfeiçoamento de Mão-de-obra		200.000,00
4.3.6.0 — Contribuições Diversas	200.000,00	
268.2.1321 — Aperfeiçoamento de Quadros de Treinamento da SUDAM		330.000,00
4.3.6.0 — Contribuições Diversas	330.000,00	
268.1.1322 — Instalações de Centro de Treinamento da SUDAM		300.000,00
4.3.6.0 — Contribuições Diversas	300.000,00	
272.1.1323 — Sistema de Geração		800.000,00
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	600.000,00	
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	200.000,00	
280.1.1325 — Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia		4.147.000,00
4.3.5.0 — Auxílios para Inversões Financeiras	4.174.000,00	
372.1.1329 — Construção de Rodovias, sendo NCr$ 350.000,00 para ponte sôbre o Rio Gurjon — MA		2.153.200,00
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	2.153.200,00	
376.1.1331 — Recuperação e Melhoramento de Portos		700.000,00

4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas 800.000,00
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações 400.000,00
000.1.1332 — Pesquisas de Recursos Naturais 1.215.000,00

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes 390.000,00
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações 825.000,00

Total 17.122.196,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Afonso A. Lima
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.896 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, à Presidência da República, o crédito suplementar de NCr$ 120.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Presidência da República, o crédito suplementar de NCr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5.01.00, a saber:

5.01.00 — PRESIDENCIA DA REPUBLICA

111.2.0178 — Assessoria Presidencial
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.2.0 — Material Permanente 60.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 40.000,00
111.1.0178 — Reequipamento da Presidência
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 20.000,00

120.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nas dotações a seguir discriminadas:

5.01.00 — PRESIDENCIA DA REPUBLICA

111.2.0176 — Assessoria Presidencial
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil 45.000,00
3.1.1.2 — Pessoal Militar 25.000,00
111.2.0176A — Manutenção do Gabinete do Vice-Presidente
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.4.0 — Encargos Diversos 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.897 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério dos Transportes, em favor da Divisão de Segurança e Informações, o crédito suplementar de NCr$ 22.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro [illegible]

Art. 1º Fica aberto ao Ministério dos Transportes, em favor da Divisão de Segurança e Informações, o crédito suplementar de NCr$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 5.16.00, a saber:

5.16.02 — Divisão de Segurança e Informações
237.2.1962 — Assessoria Relacionada à Segurança Nacional

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos 22.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nas dotações a seguir discriminadas:

5.16.04 — Serviços de Documentação
311.2.1999 — Documentação e Divulgação

NCr$

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 22.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Mario David Andreazza
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.898 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Poder Judiciário, em favor da Justiça Eleitoral — Tribunal Eleitoral de Alagoas, o crédito suplementar de NCr$ [illegible], reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Judiciário, em favor da Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o crédito suplementar de NCr$ 827,44 (oitocentos e vinte e sete cruzeiros novos e quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 4.04.00, a saber:

4.04.02 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

156.2.0074 — Pagamento a Inativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos .....

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados.

4.04.02 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

113.2.0072 — Processamento de Causas Eleitorais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas .....

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Antonio Delfim Netto
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.899 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério dos Transportes, em favor do Departamento de Administração, o crédito suplementar de NCr$ 200.000,00 para dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério dos Transportes, em favor do Departamento de Administração, o crédito suplementar de NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 5.16.00, a saber:

5.16.03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

371.1.1984 — Instalação da Oficina-Garagem em [illegible]
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas .....

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nas dotações abaixo discriminadas:

5.16.01 — GABINETE DO MINISTRO

116.2.1961 — Planejamento do Programa de Transportes
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros .....

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Mario David Andreazza
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.900 — DE 20 DE [illegible] DE 1968

Abre, ao Ministério da Marinha [illegible] Geral o crédito suplementar de [illegible] consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

[illegible]

5.11.00 — [illegible]
5.11.01 — [illegible]
234.2.1841 — Coordenação e Execução dos Serviços Administrativos e Operativos
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.2.0 — Material de Consumo .....
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações .....

353.2.1674 — Manutenção da Rêde Hospitalar
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.2.0 — Material de Consumo 400.000,00
Total. 2.291.570,82

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
234.1.1647 — Recuperação das Instalações das Bases Navais. 73.443,25
234.1.1653 — Mudança da Cidatgem na Guanabara 2.133.776,25
234.1.1654 — Substituição de Circuitos de Energia Elétrica.. 45.000,00
234.1.1655 — Distribuição de Energia Elétrica no Cais Norte do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro 39.351,32
Total. 2.291.570,82

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.901 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério do Interior, em favor do Território Federal de Rondônia, o crédito suplementar de NCr$ 2.940.942,00 (dois milhões novecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério do Interior, para ser utilizado pelo Território Federal de Rondônia o crédito suplementar de NCr$ 2.940.942,00 (dois milhões novecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias (Lei nº 5.573, de 6 de dezembro de 1967), a seguir discriminadas:

	NCr$
5.09.00 — Ministério do Interior	
5.09.03 — Território Federal de Rondônia	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.1 — Pessoal	
02.00 — Despesas variáveis	
114.2.1500 — Coordenação dos Serviços	230.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	
114.2.1500 — Coordenação dos Serviços	573.000,00
213.1.1511 — Construção e Equipamento de Estações de Rádio.	3.000,00
241.1.1513 — Reequipamento dos Serviços de Segurança Pública.	19.000,00
272.2.1524 — Operação de Usinas Geradoras	105.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
114.2.1500 — Coordenação dos Serviços	105.000,00
114.1.1502 — Recuperação de Prédios do Govêrno	513.000,00
272.1.1523 — Instalação de Grupos Geradores	140.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
114.2.1500 — Coordenação dos Serviços	69.396,00
3.2.0.0 — Inativos	
158.2.1510 — Pagamento a Inativos	115.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	
114.2.1500 — Coordenação dos Serviços	225.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
114.2.1500 — Coordenação dos Serviços	2.000,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.1.0 — Obras Públicas	
137.1.1509 — Construção de Armazéns e Silos	23.000,00
252.1.1516 — Construção e Equipamentos de Grupos Escolares e Escolas Rurais	24.000,00
272.1.1523 — Instalação de Grupos Geradores	18.000,00
293.1.1527 — Construção de Residências para Funcionários e para Juiz de Direito do Território	145.000,00
353.1.1533 — Construção e Equipamento de Hospitais e Postos Médicos.	170.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
114.1.1501 — Reequipamento dos Serviços	58.000,00
133.2.1503 — Revenda de Sementes, Reprodutores e Fertilizantes.	60.000,00
213.1.1511 — Construção e Equipamento de Estações de Rádio.	10.000,00
272.1.1525 — Construção, Ampliação e Melhoramento de Sistemas de Distribuição.	112.046,00
274.1.1526 — Equipamento dos Serviços de Energia Elétrica	20.900,00
259.1.1528 — Projetos e Obras de Urbanização	50.000,00
372.1.1535-A — Conservação e Construção de Rodovias das Colônias Agrícolas	100.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	
133.2.1503 — Revenda de Sementes, Reprodutores e Fertilizantes	10.000,00
213.1.1511 — Construção e Equipamento de Estações de Rádio	1.500,00
241.1.1513 — Reequipamento dos Serviços de Segurança Pública	1.000,00
4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos	
320.1.1531 — Financiamento para Pequena e Média Emprêsa	10.000,00
Total Geral ..... NCr$	2.940.942,00

Art. 2º. A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

	NCr$
5.09.00 — Ministério do Interior	
5.09.03 — Território Federal de Rondônia	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Despesas Fixas	
114.2.1500 — Coordenação dos Serviços	370.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	
274.1.1526 — Equipamento dos Serviços de Energia Elétrica	280.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
273.1.1525 — Construção, Ampliação e Melhoramentos de Sistemas de Distribuição	239.046,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
253.2.1518 — Bôlsas de Estudos	20.000,00
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	
114.2.1500 — Coordenação dos Serviços	82.000,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.1.0 — Obras Públicas	
114.1.1502 — Recuperação de Prédios do Govêrno	100.000,00
273.1.1525 — Construção, Ampliação e Melhoramento de Sistemas de Distribuição	290.000,00
213.1.1511 — Construção e Equipamento de Estações de Rádio	33.000,00
259.1.1522 — Construção do Estádio Aluísio Ferreira	100.000,00
259.1.1528 — Projetos e Obras de Urbanização	40.000,00
372.1.1535-A — Conservação e Construção de Rodovias das Colônias Agrícolas	67.046,00
259.1.1521 — Construção e Equipamento de Bibliotecas e Museus	10.000,00
357.1.1534 — Ampliação de Sistemas de Abastecimento d'água	490.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
133.1.1501 — Mecanização da Lavoura	150.000,00
137.1.1509 — Construção de Armazéns e Silos	23.000,00
272.1.1523 — Instalação de Grupos Geradores	350.000,00
241.1.1513 — Reequipamento dos Serviços de Segurança Pública	20.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	
252.1.1516 — Construção e Equipamento de Grupos Escolares e Escolas Rurais	136.000,00
353.1.1533 — Construção e Equipamento de Hospitais e Postos Médicos	1.850,00
4.2.4.0 — Constituição de Fundos Rotativos	
133.2.1503 — Revenda de Sementes, Reprodutores e Fertilizantes	70.000,00
4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos	
133.1.1507 — Mecanização da Lavoura	150.000,00
Total Geral	2.940.942,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.902 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério do Interior, em favor da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o crédito especial de NCr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), destinados a atender às despesas com instalação, funcionamento e execução do programa de trabalho da Superintendência.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 5.529, de 13 de novembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Interior, para ser utilizado pela Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o crédito especial de NCr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), destinados a atender às despesas com instalação, funcionamento e execução do programa de trabalho da Superintendência.

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

	NCr$
5.09.00 — Ministério do Interior	
5.09.01.07 — Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste	
133.1.1390 — Financiamento e Assistência à Agricultura	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
4.3.5.0 — Auxílios para Inversões Financeiras	600.000,00
5.09.01.05 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	
320.1.1325 — Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
4.3.5.0 — Auxílios para Inversões Financeiras	5.400.000,00
	6.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Afonso A. Lima
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.903 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério do Exército, o crédito suplementar de NCr$ 3.000.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 63, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Exército, o crédito suplementar de NCr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) para reforço de dotação orçamentária consignada no subanexo 5.06.00, a saber:

	NCr$
5.06.00 — Ministério do Exército	
293.2.1004 — Coordenação dos Serviços Administrativos	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	3.000.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

5.06.00 — Ministério do Exército	
293.1.1018 — Construção de Residências para Oficiais e Sargentos, inclusive as constantes do Adendo "A"	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Obras Públicas	3.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Aurélio de Lyra Tavares
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.904 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica o Decreto nº 63.700, de 28 de novembro de 1966.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica retificada a discriminação constante do artigo 1º do Decreto nº 63.700, de 28 de novembro de 1968, referente a abertura de crédito suplementar ao Ministério das Minas e Energia, em favor do Departamento Nacional de Águas e Energia para a forma seguinte:

	NCr$
5.12.07 — Departamento Nacional de Águas e Energia	
272.1.1742 — Planos Especiais de Energia nos Estados, Distrito Federal e Territórios da União, conforme discriminação do Adendo "C".	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	180.000,00

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antonio Delfim Netto
José Costa Cavalcanti
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.883 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Regulamenta o disposto no Artigo 6º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 83, item II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A aplicação de demissão de servidor civil ou militar da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como dos empregados das respectivas autarquias, emprêsas públicas ou sociedades de economia mista, com fundamento no Artigo 6º, § 1º, do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, precederá investigação sumária.

Art. 2º São competentes para determinar a instauração de investigação sumária:

I — Ministro de Estado;

II — Governador de Estado ou Território;

III — Prefeito do Distrito Federal ou de Município.

§ 1º A investigação sumária poderá ser realizada por uma só pessoa ou por comissão constituída de três membros, escolhidos dentre os funcionários civis ou militares, ou promotores liberais de reconhecida idoneidade.

§ 2º Se se tratar de comissão, o ato que a constituir designará, dentre seus membros, o presidente.

§ 3º A comissão poderá delegar a qualquer de seus membros ou a terceiros competência para a realização de diligências.

Art. 3º Durante a investigação sumária será dada ao indiciado, ou seu procurador, oportunidade de defesa, assinando-se-lhe, para esse fim, o prazo de dez dias.

Parágrafo único. Na hipótese de revelia, ser-lhe-á nomeado defensor, para apresentar defesa dentro de igual prazo.

Art. 4º Encerrada a investigação sumária, o encarregado, ou a comissão, conforme o caso, encaminhará os autos à autoridade competente, para que os submeta ao Presidente da República.

§ 1º Ressalvada a competência originária dos Ministros de Estado da Justiça e do Exército (Ato Complementar nº 39, artigos 3º e 4º) se a sindicância houver sido mandada instaurar por Governador ou Prefeito, por se tratar de servidor de Estado, Território, Distrito Federal ou Município os autos serão encaminhados pelo respectivo Governador ou Prefeito ao Ministro de Estado da Justiça ou, se o indiciado fôr integrante de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, ao Ministro de Estado do Exército com a proposta de demissão, devidamente fundamentada.

§ 2º O Ministro de Estado, ao submeter os Autos ao Presidente da República, poderá propor a aplicação de medida diversa da constante da proposta.

Art. 5º O encarregado ou membro de comissão de investigação sumária não fará jus a qualquer vantagem, além das que tiver direito pelo efetivo exercício de seu cargo, função ou emprêgo.

Parágrafo único. O exercício da função de encarregado ou de membro de comissão de investigação sumária será considerado, para todos os efeitos legais, serviço relevante.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Luis Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Marcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima
Carlos F. de Simas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Artigo 12, item VII, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

NOMEAR:

O Coronel Epitácio Cardozo de Brito, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 1-C, criado pela Lei número 4.483, de 16 de novembro de 1964, de Chefe de Gabinete do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o parecer do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Processo nº 57.063-67, M.J., resolve

INDULTAR:

Enrico Lorch do resto da pena de 3 anos, 1 mês e 2 dias de reclusão e multa de NCr$ 10,00 a que foi condenado como incurso nos Artigos 168 § 1º, II e Artigos 51 e 25 do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que reformou sentença absolutória do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Bagé.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.316, de 12 de setembro de 1967,

O ex-combatente Antônio Pinto de Rezende para exercer o cargo de Almoxarife, AF.102.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude de exoneração de João de Araujo [illegible].

Brasília, 19 de Dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo PR-2.592-68, resolve

DISSOLVER:

A Comissão de Inquérito designada por decreto de 21 de maio de 1968, retificado e ratificado por decreto de 22 de agôsto de 1968, prazo êste a ver esgotado o prazo de prorrogação para conclusão dos seus trabalhos.

DESIGNAR:

O Presidente do Tribunal de 2ª Categoria, Comissário [illegible] do Quadro Permanente do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, o Inspetor de Previdência Alberto Almada Rodrigues, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e o Economista [illegible] Mauro de Oliveira Lima, do Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, representante do Ministério dos Transportes, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a nova Comissão de Inquérito que deverá prosseguir na apuração da responsabilidade administrativa de dirigentes e servidores das seguintes autarquias de navegação na [illegible] Lloyd Brasileiro P.N., Companhia Nacional de Navegação Costeira e S.N.A.P.P., do extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e das organizações sindicais de grau superior: Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais, Federação Nacional dos Oficiais de Máquinas Mercantis, Condutores, Foguistas e Eletricistas em Transportes Marítimos e Fluviais, Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará e Território do Amapá e Federação dos Trabalhadores em Transportes Fluviais do Estado do Amazonas, criadas nos fatos de que trata o Processo MTPS — 174.489-66, bem como para opinar sôbre o destino a ser dado à importância recolhida mediante acôrdo entre as citadas Federações marítimas e o ex-IAPM.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho.

DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve:

PROMOVER:

Nos têrmos dos artigos 10, 21 e 22, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos nºs. 45.695, de 3 de abril de 1959, 50.682, de 31 de maio de 1961, 51.539, de 23 de agôsto de 1962 e 63.290, de 30 de agôsto de 1968.

No Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos, da mesma Ordem, ao grau de Grã-Cruz, o Tenente Brigadeiro — Nelson Freire Lavenère-Wanderley.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve:

ADMITIR:

Nos têrmos dos artigos 10 e 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 50.682, de 31 de maio de 1961, 51.539, de 23 de agôsto de 1962 e 63.290, de 30 de agôsto de 1968.

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, os seguintes Oficiais da Fôrça Aérea Venezuelana: no grau de Comendador, os Generais-de-Brigada Francisco Miliani Arangurem e Humberto Moret Areliano e no grau de Oficial, o Coronel Gabriel Marquez Torres.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR:

Nos têrmos dos artigos 10 e 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, 50.682, de 31 de maio de 1961, 51.539, de 23 de agôsto de 1962 e 63.290, de 31 de agôsto de 1968

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, no Grau de Oficial, o Tenente-Coronel — Luiz Alberto Gonçalez Raventi, da Fôrça Aérea Paraguaia.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER:

Nos têrmos dos artigos 10, 21 e 22, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 50.682, de 31 de maio de 1961, 51.539, de 23 de agôsto de 1962 e 63.290, de 30 de agôsto de 1968

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, ao Grau de Comendador, o Comodoro Don Fernando M. Perez Colman, da Fôrça Aérea Argentina.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

O ... de 7 de outubro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, na parte referente ao Vice-Almirante Antônio Borges da Silveira Lobo, para declarar que o pôsto do referido Oficial-General é o de Almirante-de-Esquadra e não como constou.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

No quadro de pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Maria Jorge Medeiros de Moraes, do cargo, em comissão, de Delegado Regional de Indústria e Comércio, símbolo 5-C, no Estado do Amazonas.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Marcos Evandro de Campos Bittencourt para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Regional do Ministério da Indústria e do Comércio, símbolo 5-C, no Estado do Amazonas.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Joaquim dos Santos Filho do cargo, em comissão, de Diretor do Instituto Brasileiro do Café.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

A partir de 31 de março de 1967

De acôrdo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Na Série de Classes de Contador do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Parte Permanente do Ministério das Comunicações:

Por Merecimento:

Da classe "A", nível 20 à classe "B", nível 21.

1) Luciano Fontes de Oliveira, na vaga decorrente da aposentadoria de Alzira dos Santos Zumbano.

2) Marly de Brito Batista, na vaga decorrente da aposentadoria de José [illegible].

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da [illegible]

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

O ex-combatente José Ferreira da Silva para exercer o cargo de Auxiliar do Tráfego Telegráfico, CT 211.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, lotado no Estado da Guanabara, vago em virtude do falecimento de Ivis Faria [illegible]ra.

[illegible]

147º da In[illegible]ência e [illegible] República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

DECRETO DE 11 DE [illegible] DE 1967

[illegible] Decreto de 12 de janeiro de 1967

Retificação

No [illegible] 501, [illegible] do Departamento [illegible] Correios e Telégrafos [illegible] Ministério da Viação e Obras Públicas ... b) De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 181, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952: — Dulce Alves Santos Gimenes, matrícula nº 1.335.163 ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 7.020-66 — Nº 846-A, de 13 de dezembro de 1968. Restitui à Câmara dos Deputados autógrafos do projeto de lei número 528-68, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 5.563, de 13 de dezembro de 1968.

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— *Exposições de Motivos*

PR 11.941-68 — Nº 150, de 16 de dezembro de 1968. Vista de ... ao Panamá (Zona do Canal) e aos Estados Unidos da América, nas condições que menciona, no período de 2 a 20 de fevereiro de 1969, de sessenta e cinco (65) Oficiais da Escola de Guerra Naval, a cargo da Marinha Americana. "Autorizo. Em 16-12-68". (Rest. ao M. M., em 20-12-68.)

PR 11.942-68 — Nº 151, de 16 de dezembro de 1968. Autorização para enviar à Inglaterra e à Alemanha Ocidental uma comissão interministerial, de cinco (5) membros, para realizar entendimentos diretos, durante cêrca de duas (2) semanas, com autoridades financeiras inglêsas e alemãs, relativamente aos financiamentos em curso para a construção de submarinos. As despesas respectivas correrão por conta das rubricas orçamentárias da Marinha no exterior, nas condições que menciona. "Autorizo. Em 16-12-68". (Rest. ao M. M., em 20-12-68.)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Aviso*

PR 4.805-68 — Nº 76-GB, de 11 de dezembro de 1968. Exclusão dos nomes relacionados abaixo da lista de investidores do I.O.S., publicada no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1968, por terem cumprido rigorosamente o que foi determinado pela Portaria GB-306, de 2 de julho do corrente ano, daquele Ministério, o que os exclui das sanções previstas na Circular nº 3, de 13 de novembro último, do Gabinete Civil da Presidência da República:

Número de Ordem	NOMES	Processos
77	Antonio A. Pinto Guimarães ...	176.430-68
153	Carlos Rocha Maia Lage	168.384-68
251	Eva Portela	169.500-68
327	Guenther Paul Johannes G. Merz	161.716-68
356	Haribert G. Bror Kesn	161.715-68
563	Luciene Naudim	175.977-68
638	Oswaldo Biato	175.979-68
698	P. Otto W. Amann	175.978-68
809	Severino Barbosa Mariz	174.052-68

Esclarece que o Sr. SEVERINO BARBOSA MARIZ provou jamais ter feito investimentos no I.O.S.

"Sejam excluídos, na forma da Portaria Ministerial GB-306. Em 18-12-68". (Rest. ao M.F., em 23-12-68.)

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— *Exposição de Motivos*

PR. 11.400-68 — Nº 252, de 2 de dezembro de 1968. Comprovação das despesas executadas pelo Senhor AMAURY RAPHAEL [illegible] Administração dos recursos provenientes da parcela, destinada [illegible] à Secretaria de Estado ao crédito especial aberto pelo Decreto nº 61.138, de 7 de agôsto de 1967. "Aprovo. Em 16-12-68". (Rest. no M.P.C.G., em 20-12-68.)

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— *Exposição de Motivos*

[illegible] Colegio Pedro II, em substituição à tabela ora [illegible] publicada no *Diá* [illegible] "Aprovo. Em 18-12-68". (Enc. ao M.E.C., em [illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II — DIRETORIA-GERAL

Tabela de gratificação pela representação de gabinete organizada de acôrdo com o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, al[illegible] nº 61.049, de 21 de julho de 1967

DENOMINAÇÃO DOS ENCARGOS	PESSOAL VINCULADO AO SERVIÇO PÚBLICO			PESSOAL NÃO VINCULADO AO SERVIÇO P[illegible]		D[illegible]
	Número de Funções	Gratificação Mensal NCr$	Despesa Mensal NCr$	Número de Funções	Gratificação Mensal NCr$	
Assistente	2	350,00	700,00	4	587,50	2 [illegible]
Oficial de Gabinete	2	350,00	700,00	—	—	—
Assistente-Adjunto	2	300,00	600,00	3	400,00	1.200,00
Auxiliar	2	200,00	400,00	3	300,00	900,00
Ajudante	3	200,00	600,00	3	200,00	600,00
Ajudante	6	150,00	900,00	—	—	—
TOTAL	17		3.900,00	13		5.050,00

Observação: As despesas decorrentes da execução da presente tabela serão atendidas à conta dos recursos consignados na rubr[illegible] com o Orçamento aprovado pela Portaria nº 146, do Exmo. Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral [illegible] *Oficial* de 25 de julho de 1968.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo [illegible] inciso IV do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 3.812 — Nos têrmos do § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.822, de 29 de outubro de 1965, combinado com o artigo 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.450, de 10 de novembro de 1954, alterado pelo Decreto nº 40.423, de 14 de julho de 1959, nomear Segundos-Tenentes do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, a contar de 25 de novembro de 1968.

SO — EP — 46.0192.3 — Dawinson Ferreira dos Santos
SO — MC — 49.0001.3 — José Domingos do Nascimento
SO — MO — 49.0673.3 — Norberto Lima da Câmara Sampaio
1º SG — ET — 50.0933.3 — Osmar da Paz Araújo
1º SG — HN — 54.5286.3 — Samuel Coelho Barroso Cotta
1º SG — OS — 50.0945.3 — Fernando Penalva de Souza
1º SG — ET — 52.3215.3 — Dorival Ayde de Almeida
1º SG — DT — 52.0040.3 — Pedro Gomes de Oliveira
1º SG — HN — 54.3524.3 — Eduardo de Moura Barbosa
SG — ET — 50.0224.3 — Antonio Almeida
SG — OS — 52.3026.3 — Francisco Alves Bezerra
SG — MC — 50.0560.3 — Aluizio Martins Silva
SG — MC — 50.0065.3 — José Almeida
SG — AT — 51.0366.3 — Gil de Almeida e Silva
SG — ES — 53.2054.3 — José Silva Gazar
SG — DT — 52.3224.3 — Severino Gonçalves de Souza
SG — DT — 52.3051.3 — Jaime Lima de Souza
SG — CI — 52.0132.3 — Humberto Raphael Guedes
SG — EP — 40.0925.3 — Waldir Rocha Lima
SG — OS — 53.5019.3 — Jabes de Abreu Fossati
SG — ET — 56.0405.3 — Francisco Geraldo de Oliveira
SG — AT — 53.3049.3 — Joaquim Martins de Oliveira
SG — DT — 53.0008.3 — Geraldo Ferreira da Silva
SG — OR — 55.5021.3 — Walde Ribeiro Cavalcante
SG — ET — 55.1354.3 — Arlindo Damiani
SG — EL — 53.0022.3 — Orlando Santana
SG — CA — 54.2013.3 — Roque dos Prazeres

3º SG — HN — 58.5034.3 — [illegible]
3º SG — HN — 58.5065.3 — [illegible]
3º SG — DT — 53.0023.3 — [illegible]
3º SG — ES — 53.0141.3 — [illegible]
3º SG — EF — 54.2106.3 — [illegible]
3º SG — MC — 53.0129.4 — [illegible]
3º SG — ES — 53.0040.3 — [illegible]
3º SG — MO — 54.2033.3 — [illegible]
3º SG — ES — 53.3907.3 — José [illegible]

Nº 3.814 — Transferir [illegible] duação, nos têrmos dos artigo[illegible] de 16 de dezembro de 1965, c[illegible] inados com o art[illegible] 1.156, de 12 de julho de 1950, [illegible] MN — AR 44.60[illegible] Santos, percebendo os proventos da graduação de [illegible] artigos 135 alínea a) e parágrafo ú[illegible] 140, alíneas a) b) e c) 15o da Lei [illegible] terada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 [illegible] 5.369, de 1º de dezembro de 1967, [illegible] anos de efetivo serviço. — *Augusto H[illegible]*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve:

N.º 1.185-GB-B — Designar o 1º Ten Inf Luiz Antônio Carvalho Lopes; e os Cadetes Marco[illegible] Antônio Longo e Rubens Silveira Brochado, da A M A N, para acompanharem a [illegible] ação da Academia Militar [illegible] de Lisbo[illegible], [illegible] no Brasil, [illegible] Portugal [illegible] Centenário [illegible]

N.º 1 [illegible] Cel Ca[illegible] da Cm[illegible] para a[illegible] neral A[illegible] mal [illegible] List[illegible] no [illegible]

[illegible] Portuguêsa às Comemorações [illegible] Centenario de Pedro Alvares [illegible], como Representante do Exmº. Sr. Ministro do Exército de Portugal.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.221-GB-B — Passar à disposição do Governo do Rio Grande do Sul o Cel Com QEMA Jayme Miranda Mariath.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.223-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Membro da [illegible] de Promoções do QOA-QOE o Cel Farm Antônio Luiz Peixoto Guimarães, em substituição ao Cel [illegible] Gil Peixoto, que é exonerado da [illegible] Comissão.

Nº 1.224-GB-B — Exonerar, por [illegible] do serviço, do Cmdo da 1ª [illegible] G A Cos M — Olinda, PE — o Maj Art Joaquim Gonçalves Vilarinho [illegible].

Nº 1.225-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt da 1ª [illegible] G A Co M — Olinda, PE. — o Maj Art [illegible] Albuquerque Feijó.

Nº 1.226-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt da 2ª Cia Com — [illegible], SP — o Maj Com Antonio [illegible] Leonel Gomes [illegible]. O [illegible] oficial somente [illegible] o Cmdo após a conclusão do Curso da Es A O.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.277-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 20 de novembro de 1968, de acordo com a letra "c" do Art. 5º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Cap Farm Pedro Cardoso de Lima; por ter atingido a idade limite de permanencia no serviço ativo do Exército.

Nº 1.228-GB B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 4 de novembro de 1968 de acordo com a letra "e" do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Cap Art Walter Ziccardi, por ter entrado em 2 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular.

Nº 1.229-GB B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 2 de novembro de 1968 de acordo com a letra "c" do artigo 5º da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), a 1º Ten Enf Res Conv Roselys Teixeira Gazzinelli, por haver atingido a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército.

Nº 1.230-GB B — Considerar agregado, a contar de 19 de setembro de 1965 de acordo com a letra "i" do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Cap Med Mordekhay Antabi, visto haver o referido oficial permanecido sujeito a processo no foro militar desde aquela data, e não como consta da Portaria nº 900-GB/B de 6 de novembro de 1967.

Nº 1.231-GB/B — Transferir do QEMA para o QSG, a contar de 20 de novembro de 1968, o Cel Inf Joffre Borges Sallies, pir ter entrado em 12 (doze) meses de licença especial.

Nº 1.232-GB/B — Transferir do QEMA para o QSG, a contar de 4 de novembro de 1968 o Cel Art Antonio Sá Barreto Lemos Filho, por ter entrado em 6 (seis) meses de licença especial.

Nº 1.233-GB/B — Passar à disposição do Govêrno do Estado de Mato Grosso, a fim de exercer o Cargo de Cmt Geral da Policia Militar Estadual, o Maj Artilharia QEMA Jorge de Almeida Ribeiro.

Nº 1.234-GB/B — Passar à disposição do Serviço Nacional de Informações, por necessidade do serviço o Cap Inf Marcus Antônio Brito de Fleury, a contar de 7 de novembro de 1968, data em que foi liberado pelo Departamento de Policia Federal.

O Ministro de Estado do Exército no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464 de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.235-GB/B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 7 de novembro de 1968, de acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946 o Cap Inf Marcus Antonio Brito de Fleury, visto ter sido dispensado do Departamento de Policia Federal.

Nº 1.236-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 7 nov 68, de acôrdo com a letra "i" do Art. 8º da Lei nº 4.902, de 12 dez 65 (Lei de Inatividade dos Militares), o Cap Inf Marcus Antônio Brito de Fleury, por ter passado à disposição do Serviço Nacional de Informações.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.237-GB-B — Passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República — Brasília, DF — por necessidade do Serviço, o Cabo [illegible] 273.477-A — Mario Celso de Almeida.

Nº 1.238-GB-B — Tornar insubsistente a Portaria nº 706-GB-B, de 9 de julho de 1968, referente à nomeação do Ten-Cel. Cav. Sady [illegible] Mussoi para o Cmdo do 2º R C M — Rosário, RS — visto haver o mencionado oficial requerido transferência para a Reserva.

Nº 1.239-GB-B — Designar Representante do Exército junto à Comissão Desportiva das Fôrças Armadas (CDFA) o Cel Inf QEMA Robson de Alves Pessôa, sem prejuizo de suas atuais funções na Vice-Presidencia Executiva da Comissão de Desportos do Exército (CDE).

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o que propõe o Departamento de Produção e Obras, resolve:

Nº 1.240-GB-B — Dispensar o Maj E Q Afonso Rodrigues Marques do Grupo de Trabalho de Agua Pesada da Comissão de Energia Nuclear e designar, em substituição, o Maj E Q Mario Palazzo, sem prejuizo de suas atuais funções no IME.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.241-GB-B — Autorizar a permanencia do Maj E Geo Albino Fernandes à disposição do Ministério da Aeronáutica até ao fim dos trabalhos [illegible].

Nº 1.242-GB-B — Tornar insubsistente a Portaria nº 1.208-GB-B, de 2 out 68, que designou o Pe Geraldo Ferreira Dias (Frei Angélico) para fazer o Estágio de Adaptação para Capelão Militar, tendo em vista haver o mencionado religioso desistido de sua pretensão ao referido Cargo. — a) Gen-Ex *Aurélio de Lyra Tavares.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL DE [illegible] DE NOVEMBRO DE 1968

O [illegible] Estado da Educação e Cultura e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, [illegible] em vista a [illegible] de [illegible]ão de projetos educa[illegible] financiados pelo [illegible] Internacional de [illegible] Desenvolvimento, resolvem:

Nº 845-A — Constituir um Grupo de Trabalho [illegible] por representantes [illegible] Ministério e [illegible] Coordenação Geral [illegible] [illegible] Diretoria do Ensino Secundário; Fausto Machado Freire, Sônia Botelho Junqueira e Itana Maria Carneiro da Cunha Moraes, da Secretaria Geral; Maria Therezinha Tourinho Saraiva e Edson Machado de Souza, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, sob a coordenação da Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura, para promover as necessárias providências ao encaminhamento das negociações junto à delegação do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, enquanto estas perdurarem. — *Tarso Dutra.* — *Hélio Beltrão.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, atendendo ao que pediu a Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, no Processo nº 5.222-68, resolve:

Nº 845-A — Designar a seguinte Delegação do Ministério do I Seminário Internacional de Televisão Educativa, a ser realizado de 9 a 14 do corrente mês, no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, como parte de programa de cooperação da UNESCO com o Govêrno brasileiro, por intermédio da referida Fundação: Professor Edson Raymundo Pinheiro de [illegible] Franco — Secretário Geral do Ministério; Professor Jorge Alberto [illegible] Furtado, Diretor do Ensino Industrial; Professôras Dulcie Kanitz Vicente Vianna e Alfredina de Paiva e Souza, do Departamento Nacional de Educação; Professôra Leticia Maria Santos de Faria, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; e Professôra Maria Helena Moreira de Souza Albuquerque Lima, da Diretoria do Ensino Secundário. — *Tarso Dutra.*

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.252-68, resolve:

Nº 876 — Autorizar o afastamento do País, no periodo de 6 de janeiro de 1969 a 6 de janeiro de 1970, sem ônus para os cofres públicos, do Professor Helion Vargas, do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais, a fim de gozar a bôlsa que lhe foi concedida pelo Comissariado de Energia Atômica da França. — *Tarso Dutra.*

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº [illegible] — [illegible] a alteração da Portaria nº 793, de 29-10-68, a fim de redistribuir às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados da [illegible] Piauí, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, os créditos discriminados nos quadros anexo, que deverão ser acrescentados [illegible] constantes da Tabela anterior. — *Tarso Dutra.*

5.05.00 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TABELA DE REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO ÀS DELEGACIAS FISCAIS DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO DE 1 968

ATIVIDADE C / E	DISCRIMINAÇÃO	LEI Nº 5.373/67	DECRETO Nº 63.366 de 7.10.68	TOTAL
	Redistribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no:			
	ESTADO DA BAHIA			
	K.05 - Bahia			
	01 - Salvador			

ATIVIDADES C / E	DISCRIMINAÇÃO	LEI nº [illegible]	[illegible]	TOTAL
	[illegible]			
	Inspetoria Nacional da Divisão de Educação Física em Salvador			
251.2.0500	Coordenação do Sistema Nacional de Educação			
3.0.0.0	Despesas Correntes			
3.1.0.0	Despesas de Custeio			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		[illegible]	[illegible]
	[illegible]			
	[illegible]			
	e Veterinário			
3.2.0.0	Transferências Correntes			
3.2.5.0	Salário Família			
	Ginásio Agrícola de Caetité	[illegible]		
	Ginásio Agrícola "Sergio de Carvalho"	[illegible]		
	Ginásio Agrícola "Alvaro Navarro Ramos"	20.000,00		[illegible]
	TOTAL [illegible] DO AO ESTADO DA BAHIA			26.[illegible],00

ATIVIDADES C / E	DISCRIMINAÇÃO	LEI nº. 5.373/67	Dec. nº.63.366 de 7-10-68.	TOTAL
	Redistribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no:			
	ESTADO DO PARÁ			
	K. 15 - Pará			
	5.05.14 - DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA			
251.2.0632	Supervisão e Coordenação do Ensino Agrícola e Veterinário			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas:			
	- Ginásio Agrícola Manoel Barata	30.569,60	27.306,20	57.875,80
	TOTAL DO ESTADO DO PARÁ			57.875,80

ATIVIDADE C / E	D I S C R I M I N A Ç Ã O	Dec. nº 63.366 de 7-10-68	T O T A L
	Redistribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no:		
	ESTADO DE PERNAMBUCO		
	K. 18 - Pernambuco		
	5.05.11 - Departamento Nacional de Educação		
	Inspetoria Seccional da Divisão de Educação Física em Recife		
251.2.0300	Coordenação do Sistema Nacional de Educação		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0	SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00	Pessoal Civil	1.850,00	1.850,00
TOTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO			1.850,00

ATIVIDADE C / E	D I S C R I M I N A Ç Ã O	Dec. nº. 63.366 de 7-10-68	T O T A L
	Redistribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no:		
	ESTADO DO PIAUÍ		
	K. 19 - Piauí		
	5.05.11 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO		
	Inspetoria Seccional da Divisão de Educação Física de Terezina		
251.2.0300	Coordenação do Sistema Nacional de Educação		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	6.787,20	6.787,20
TOTAL DO ESTADO DO PIAUÍ			6.787,20

ATIVIDADE C / E	D I S C R I M I N A Ç Ã O	Dec. nº. 63.366 de 7-10-68.	T O T A L
	Redistribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no:		
	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	K. 22 - Rio Grande do Norte		
	5.05.14 - DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA		
251.2.0632	Supervisão e Coordenação do Ensino Agrícola e Veterinário		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas:		
	- Curso de Preparação de Economia Doméstica Rural de Caicó	550,00	550,00
TOTAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			

ATIVIDADE C / E	D I S C R I M I N A Ç Ã O	Dec. nº. 63.366 de 7-10-68.	T O T A L
	Redistribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no:		
	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
	K. 23 - Rio Grande do Sul		
	5.05.14 - DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA		
251.2.0632	Supervisão e Coordenação do Ensino Agrícola e Veterinário		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas:		
	- Ginásio Agrícola de Erechim	985,92	985,92
	5.05.23 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS		
251.2.0813	Coordenação de Pesquisas Pedagógicas e Treinamento de Professôres		

ATIVIDADE C/AB	DISCRIMINAÇÃO	Dec. nº. 63.385 de 7-10-68.	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas:	15.404,80	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0	SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00	Pessoal Civil	449,00	15.853,80
TOTAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			16.839,72

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, considerando o disposto no artigo 41 da antiga Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico, no que se refere à orientação de ensino de canto orfeônico ministrado nos estabelecimentos de nível pré-primário, primário e de grau secundário, em todo País;

Considerando o prescrito no artigo 42, combinado com o artigo 43, da citada lei, segundo os quais os orientadores-chefes de ensino de canto orfeônico deverão ser portadores de diplomas expedidos por Conservatório de Canto Orfeônico;

Considerando as conclusões do Parecer nº 51, de 13 de março de 1964, do Conselho Federal de Educação (Documenta nº 24, página 45), segundo as quais às escolas vinculadas aos sistemas estaduais serão aplicadas as disposições dos respectivos Conselhos de Educação, competentes para organizar o ensino médio no âmbito dos Estados, respeitadas apenas as disposições indicadas pelo Conselho Federal de Educação para todos os sistemas de ensino;

Considerando que ao Instituto Villa-Lobos não cabe mais como escola de nível superior, a orientação do ensino de educação musical pré-primária, primária, de grau secundário e nos estabelecimentos em que o currículo comprenda o ensino dessa disciplina, resolve:

Nº 870 — Art. 1º O Departamento Nacional de Educação promoverá as medidas de descentralização da orientação e fiscalização do ensino de educação musical, atribuindo-se tais encargos aos sistemas estaduais e do Distrito Federal, mediante convênio.

Art. 2º O registro de professor de educação musical continuará sendo feito no Instituto Villa-Lobos, conforme o artigo 5º do Decreto nº 61.400, de 22 de setembro de 1967.

Art. 3º A atribuição de que trata o artigo anterior poderá ser delegada.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor à data de sua publicação. — *Tarso Dutra.*

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 881 — Conceder aposentadoria:

De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Aline Bastos de Oliveira — matrícula nº 1.210.586, no cargo de Inspetor de Ensino, código ..... EC-401.21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 98.546, de 1953, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Celestino Corrêa Pina — matrícula nº 1.215.867, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401.22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 265.040, de 1968, do Departamento de Administração do mesmo Ministério:

2 — Cilmério de Lima Pitta — matrícula nº 1.212.138, no cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico, código FC-506-19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 203.429, de 1963, do Departamento de Administração do mesmo Ministério:

3 — Eudéa de Barros — matrícula nº 1.218.416, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401.22.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 217.305, de 1968, do Departamento de Administração do mesmo Ministério:

4 — Inah Nunes — matrícula número 1.222.585, no cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico, código EC-506.19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 213.137, de 1968, do Departamento de Administração do mesmo Ministério:

5 — Minervina de Souza Marinho Leal — matrícula nº 1.229.205, no cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código FC-102-7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 126.365, de 1952, do Departamento de Administração do mesmo Ministério:

6 — Plínio de Freitas — matrícula nº 1.234.866, no cargo de Professor de Ensino Industrial Básico, código FC-510-19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 264.395, de 1968, do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 882 — Considerar aposentado, compulsòriamente:

De acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Alvaro Pontes Bahia — matrícula nº 1.619.014, a partir de 18 de dezembro de 1961, no cargo de Professor de Ensino Superior, código .. EC-502-22, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 219.231, de 1963, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

2 — Cesário Fernandes de Albuquerque — matrícula nº 2.183.720, a partir de 4 de fevereiro de 1967, no cargo de Zelador, código GL-101-7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 244.245, de 1967, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

3 — Maria Silva Souza — matrícula nº 1.229444, a partir de 25 de maio de 1963, no cargo de Chefe de Portaria, código GL-301-13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.845, de 1953, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

4 — Marieta Massiere da Silva — matrícula nº 1.231.594, a partir de 14 de fevereiro de 1968, no cargo de Professor de Ensino Especializado, código EC-509.16.B, do Quadro de Pessoal —Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 213.014, de 1968, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

5 — Ivoneta Dias de Araújo Feio — matrícula nº 2.054.731, a partir de 12 de julho de 1966, no cargo de Oficial de Administração, código ..... AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo numero 88.012, de 1960, do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 883 — Dispensar o Sen. Euclides Corrêa da Silva das funções de Representante da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, em Cuiabá, Mato Grosso (Área Amazônica).

O Ministro do Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 884 — Designar [illegible] para exercer as funções de Representante do Conselho Nacional de Alimentação Escolar, em Cuiabá, Mato Grosso (Área Amazônica).

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 208.447, de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 885 — Alterar a Portaria número 260, de 30 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 10 de maio do mesmo ano, referente a Claudino Roque de Melo — matrícula nº 1.216.790, aposentado com fundamento no artigo 2º da Lei nº 3.908, de 19 de junho de 1961, no cargo de Professor do Ensino Industrial Básico, Código EC-519.19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada com o nome de Claudiano Roque de Melo, ficando retificados os demais têrmos. — *Tarso Dutra.*

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e *ex vi* do artigo 40 do Regimento do Colégio Pedro II, aprovado pelo Decreto nº 63.071, de 5 de agôsto de 1968, resolve:

Nº 886 — Dar nova redação a dispositivos do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, baixado pela Portaria nº 593, de 28 de agôsto de 1968, os quais passarão a vigorar de acôrdo com o texto constante da relação anexa.

Regulamento-Geral do Colégio Pedro II

Art. 6º

letra *m* — Apreciar pareceres emitidos pelas comissões julgadoras de concurso para cargos ou funções do magistério e de livre docente.

Art. 24.

I — A Seção do Pessoal incumbe:

a) através do Setor Administrativo:

7 — expedir, por intermédio do Diretor da Divisão, comunicação ao órgão central do pessoal do Ministério, sôbre dados que devam ser registrados nos assentamentos individuais.

17 — remeter, mensalmente ao Setor de contabilidade da Seção de Organização Financeira as fôlhas de pagamento do pessoal para o competente registro da despesa.

Art. 28.

III — À Secretaria incumbe:

a) através da Turma de Comunicação e Arquivo:

1 — receber, registrar, distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades da Seção;

2 — prestar aos interessados informações referentes ao encaminhamento de papéis recebidos ou expedidos.

3 — organizar a catalogação do que estiver arquivado.

b) através da Turma do Pessoal:

1 — informar os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho;

2 — preparar o expediente relativo a assuntos de pessoal da seção;

3 — organizar e manter em dia os assentamentos de pessoal;

4 — organizar fôlhas de freqüência.

c) através da Turma de Assentamentos Escolares:

1 — encarregar-se do expediente relativo ao corpo discente;

2 — registrar as matrículas dos alunos da seção;

3 — informar os requerimentos referentes aos alunos e que tenham de ser submetidos a despacho;

4 — organizar os turnos no início do ano, de acôrdo com as instruções recebidas do chefe da Secretaria;

5 — organizar e expedir os boletins de notas;

6 — organizar os diários de classe;

7 — expedir documentos de identidade dos alunos.

d) através da Turma de Mecanografia:

1 — datilografar ou mimeografar o expediente recebido dos diversos órgãos;

2 — datilografar ou mimeografar provas, súmulas de aulas e outros trabalhos relativos ao ensino.

e) através do Depósito de Material:

1 — manter sob sua guarda e sob registro o material recebido para utilização ou consumo na respectiva Seção;

2 — organizar e remeter ao Depósito do Material da Unidade mapas do movimento mensal da respectiva Seção;

3 — levantar os inventários anuais do material permanente e de consumo

VI — Deve ser suprimido êste item.

Art. 52 —

§ 2º No Departamento de Práticas Educativas a escolha do coordenador será feita pelo Chefe do Departamento.

§ 3º Se alguma cátedra não estiver preenchida, a escolha do coordenador caberá ao outro catedrático da mesma disciplina, lotado na Unidade em que se verificar a vaga; se sòmente houver catedrático da mesma disciplina na outra Unidade, a êste competirá a escolha dos coordenadores e, na falta dêste, deverá o chefe do Departamento proceder a escolha.

Art. 53 —

§ 4º No Departamento em que não [illegible] gregação elegerá um catedrático para chefiá-lo por três (3) anos o qual será igualmente substituído no caso de faltar a três (3) sessões ordinárias consecutivas.

§ 6º O Diretor-Geral e os Diretores das Unidades presidirão às reuniões do Departamento Didático a que comparecer.

[illegible]

§ [illegible] As provas poderão ser elaboradas de tal forma que a aferição de aproveitamento se processe por meio de processos eletrônicos, devendo, neste caso, ser feita indicação expressa no edital da inscrição.

Art. 75 —

§ 4º Não será permitido a membro do corpo docente do Colégio Pedro II freqüentar êsses cursos durante mais de dois semestres consecutivos, salvo se do programa do curso, prèviamente [illegible], constar que abrangerá mais de [illegible].

Acrescentem-se ao art. 66 os seguintes [illegible]:

§ 3º Poderá ser concedida revisão de prova escrita do candidato que obtiver nota final não inferior a dois, e presentar os pontos controvertidos devidamente fundamentados, [illegible] a que pertencer a disciplina e o

§ 4º Para cumprimento do estabelecido no caput dêste artigo será fornecida, mediante pagamento dos emolumentos fixados pelo Conselho Departamental, cópia fotostática da prova ao responsável pelo candidato que a solicitar dentro de 48 horas depois da afixação do resultado.

§ 5º O requerimento de revisão deverá ser entregue no protocolo da Diretoria-Geral dentro de 48 horas depois de colocada a cópia fotostática da prova à disposição do requerente.

§ 6º A cópia fotostática da prova deverá ser anexada ao requerimento de revisão, que, estando conforme, será encaminhado pelo Diretor-Geral à mesma comissão que proferiu o julgamento da prova.

§ 7º Essa comissão deverá fundamentar a sua decisão na conformidade do requerido.

§ 8º Qualquer proposta de alteração da nota deverá ser homologada pelo Diretor-Geral para ter validade.

Art. 102. Será considerado aprovado em 2ª época o aluno que obtiver resultado final igual ou superior a cinco nas disciplinas a que se submeter de acôrdo com o cálculo indicado.

§ 1º O resultado final de cada disciplina, em segunda época, será a média ponderada entre a nota de exame de segunda época, com pêso três, a que se adicionará a nota obtida em primeira época, com pêso um.

§ 2º O aluno que fôr submetido à 2ª época nos têrmos do parágrafo único do art. 82 dêste Regulamento terá como nota em 1ª época de cada disciplina, para efeito do cálculo indicado no parágrafo anterior, a média das notas mensais.

Art. 160 —

§ 1º A comissão julgadora será constituída de cinco membros, três dos quais serão escolhidos pela Congregação e dois pelo Conselho Departamental.

§ 2º Um dos membros escolhidos pela Congregação deverá ser professor de ensino secundário da disciplina, e os outros dois serão catedráticos da disciplina em concurso, e, na falta dêstes, catedrático de outras disciplinas, preferentemente, afins.

§ 3º Os dois membros escolhidos pelo Conselho Departamental não deverão pertencer ao corpo docente do Colégio, devendo a escolha recair em professor ou especialista da disciplina em concurso.

Art. 168. A comissão julgadora é constituída de três (3) professôres, dois dos quais indicados pelo Departamento a que pertencer a disciplina e o terceiro pelo Conselho Departamental.

§ 1º Um dos membros indicados pelo Departamento acima referido deverá ser catedrático da disciplina em [illegible] de outra disciplina: o segundo membro indicado pelo Departamento será escolhido dentre os professôres de ensino secundário da disciplina no Colégio.

§ 2º O membro indicado pelo Conselho Departamental será professor catedrático do Colégio.

Art. 258. O Diretor-Geral poderá fixar taxas de emolumentos, que devam ser cobrados por serviços prestados pelo Colégio, *ad referendum* do Conselho de Curadores.

Art. 259. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DO MINISTRO

Processos:

Nº 61.489-63 — Lindomar Almeida de La Vega — Solicita registro de diploma de bacharel em ciências jurídicas. — Parecer favorável da Diretoria do Ensino Superior. — "Registre-se, nos têrmos do parecer. Em 19 de novembro de 1968. — *Tarso Dutra*".

Nº 733-68 D.E.Sup. — Francisco da Veiga Jardim — Registro de Cirurgião-Dentista, com pareceres favoráveis. — "Aprovo e autorizo. Em 25 de novembro de 1968. — *Tarso Dutra*".

Nº 726-68 — Cursos de Pedagogia, História, Jornalismo e Matemática da Faculdade de Filosofia de Campos — Solicita reconhecimento. Parecer número 544-68 do Conselho Federal de Educação, favorável à medida. — "Homologo. Providencie-se. Em 2-12-68. — *Tarso Dutra*".

Em 18 de dezembro de 1968

Proc. Nº 278.167-68 — Estatuto da Universidade de Brasília aprovado pelo C.F.E. com as ressalvas do Parecer nº 730-68 da Câmara de Ensino Superior e Parecer nº 743-68 da Câmara de Legislação e Normas, cuja conclusão é a seguinte:

1º) que a Universidade de Brasília não pode eximir-se de cumprir preceito da LDB e especialmente os contidos no § 2º do Art. 80, sob a alegação de que, tendo sido criada por lei especial, não ficaria sujeita à lei geral;

2º) que o Estatuto da Fundação Universidade de Brasília tem plena vigência e mtudo aquilo que não contrarie a LDB, a êle aplicando-se as normas dos artigos 24 a 30 do Código Civil;

3º) que o Reitor da Universidade de Brasília deve ser escolhido de acôrdo com o que determina a letra c do § 2º do Art. 80 da LDB;

4º) que para cumprimento do que acima foi dito, deverá o Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília promover a modificação do parágrafo único do Art. 8º para incluir que o nome do Reitor seja aprovado pelo instituidor, [illegible] sidente da República. "Homologo. Em 18-12-68. — *Tarso Dutra*".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, em [illegible] uso da delegação de com[illegible] lhe foi atribuída pela Portaria [illegible] nº 443, de 19 de [illegible] de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 22 subseqüente, resolve:

Nº 252 — Mandar servir em Brasília, de acôrdo com a Lei nº [illegible], de 20 de dezembro de 1961, combinado com o Decreto n.º 807, de 30 de [illegible] de 1962, [illegible], ocupante do cargo de Inspetor de Ensino, nível 20, matrícula nº 2.099.771, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, lotado na Inspetoria Seccional de Educação Física da Guanabara para ter exercício na Divisão de Educação Física. — *Henrique Cabral Lima*.

Divisão de Orçamento

5.05.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

5.05.17 - Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nac[illegible]

Plano de Aplicação - Exercício de 1.968.

[illegible] - Conservação e Restauração de Bens de valor Histórico e Artístico.

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

Processo nº. 210.323-68 - Aprovado em 24-5-68. - a) T A R S O D U T R A.

ESTADO DO PARÁ		
Igreja Catedral de Nossa Senhora da Graça, Belém	[illegible]	
Igreja de Santo Alexandre, Belém	[illegible]	
[illegible]		
Conjunto Arquitetônico de São [illegible]	[illegible]	
Conjunto Arquitetônico de Alcântara	NCr$ 30.000,00	[illegible]
ESTADO DO CEARÁ		
Igreja Matriz de Aracatí	[illegible]	
Reparos menores em diversos monumentos	NCr$ 5.000,00	[illegible]
ESTADO DE PERNAMBUCO		
Igreja e Convento de Nossa Senhora do Carmo, Recife	[illegible]	
Igreja de São Gonçalo, Recife ..	NCr$ 20.000,00	
Casa do Conselheiro João Alfredo ou Sobrado Grande da Madalena, na Praça João Alfredo, destinado ao Museu da Abolição, Recife	[illegible]	
Fortaleza de São João Batista, do Brum e Fortaleza de São Tiago das Cinco Pontas, Recife	[illegible]	
Igreja e Recolhimento do Sagrado Coração de Jesus, Igaraçu	[illegible]	
Capela de Nossa Senhora do Livramento, Igaraçu	NCr$ 1[illegible],00	
		NCr$ [illegible]

... aplicação da dotação de NCr$ 2.000.000,00 (dois mi... de cruzeiros novos) consignada à DPHAN no Orçamento da ... do 1 968 para atender às despesas de conservação, res... e recuperação de bens móveis e imóveis de valor his... ... existentes no país.

PARÁ DO PIAUÍ

Igreja Matriz de Nossa Senhora ... Teixeira..... NCr$ 12.000,00
Igreja de Santo Alexandre, Belém NCr$ 30.000,00
NCr$ 42.000,00

ESTADO DO MARANHÃO

... Arquitetônico de ... São ... NCr$ 26.000,00
... Arquitetônico de Alcân... ... NCr$ 30.000,00 NCr$ 56.000,00

... de Arneiti..... NCr$ 5.000,00
... em diversos mo... ... NCr$ 5.000,00
NCr$ 10.000,00

... DE PERNAMBUCO

... e Convento de Nossa Senho... ... Recife..... NCr$ 40.000,00
... São Gonçalo, Recife... NCr$ 20.000,00
... Desembargador João Fernan... ... o Grande da Madalena, na ... João Alfredo, destinado ao ... da Abolição, Recife..... NCr$ 50.000,00
Fortaleza de São João Batista, do ... e Fortaleza de São Tiago das ... Ponta, Recife..... NCr$ 30.000,00
... e Recolhimento do Sagrado ... ção de Jesus, Igaraçu..... NCr$ 30.000,00
Capela de Nossa Senhora do Livra... mento, Igaraçu..... NCr$ 10.000,00
NCr$180.000,00

ESTADO DA PARAÍBA

... e Convento de Santo Antô... ... casa de oração e ... claustro da Ordem Terceira de São Francis... co, inclusive o adro e cruzeiro fronteiros e tôda a área da anti... ga cêrca conventual, João Pessoa NCr$ 45.000,00
Casa do Pilôvero, João Pessoa.... NCr$ 15.000,00
Reparos menores em diversos monu... mentos..... NCr$ 60.000,00
NCr$120.000,00

... DO RIO GRANDE DO NORTE

... Nossa Senhora ... Natal.. NCr$ 10.000,00
NCr$ 10.000,00

... de Nossa Senhora ... Paraipa, na ci... ... . NCr$ 10.000,00
... de Nossa Senhora da Con... ... em C... Nova, Laranjei... ..... NCr$ 10.000,00
... do Rosário dos Pretos, Ita... ..... NCr$ 6.000,00
... do Senhor Bom Jesus, Mar... ..... NCr$ 6.000,00
NCr$ 32.000,00

... Igreja dos Jesuítas, ... Igreja de São Domingos e ... ... Terceira, ... 20, Salvador. NCr$ 20.000,00
... Nossa Senhora da Re... ... Salvador..... NCr$ 5.000,00

Igreja de Nossa Senhora da Saúde, Salvador..... NCr$ 10.000,00
Igreja de Nossa Senhora do Pilar, e cemitério anexo, Salvador..... NCr$ 5.000,00
Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo e Casa da Ordem, anexa, Salvador..... NCr$ 15.000,00
Casa na Rua Militão Lisboa, nº 80, Salvador..... NCr$ 10.000,00
Casa na Praça 15 de Novembro, nº 17 e Praça Anchieta nº 2, Salvador..... NCr$ 15.000,00
Casa que foi Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões (parte antiga) e Capela da Piedade, anexa, Salvador..... NCr$ 5.000,00
Capela de Nossa Senhora das Neves, Ilha da Maré, Salvador..... NCr$ 15.000,00
Igreja e Casa de Oração da Ordem Terceira do Carmo, Cachoeira..... NCr$ 20.000,00
Casa na Rua Benjamin Constant, nº 17, Cachoeira..... NCr$ 10.000,00
Igreja de Santo Antônio do Paraguaçu e ruínas do respectivo convento, Cachoeira..... NCr$ 10.000,00
Igreja Matriz de Santiago do Iguape, Cachoeira..... NCr$ 20.000,00
Fortaleza do Morro de São Paulo, Cairu..... NCr$ 10.000,00
Forte Grande do Morro de São Paulo, Cairu..... NCr$ 8.000,00
Capela de Santo Antônio dos Valgaques, Itaparica..... NCr$ 10.000,00
Paço Municipal de Jaguaripe..... NCr$ 5.000,00
Igreja de Nossa Senhora da Ajuda, Jaguaripe..... NCr$ 15.000,00
Casa dos Ouvidores, Jaguaripe.... NCr$ 5.000,00
Casa da Tôrre de Garcia d'Avila e sua Capela de Nossa Senhora da Conceição, Mata de São João..... NCr$ 5.000,00
Igreja de Nossa Senhora de Nazaré, no Camamu, Nazaré..... NCr$ 18.000,00
Casa Natal do Barão de Macaúbas, na Rua Barão de Macaúbas, nº 19, Rio das Contas..... NCr$ 5.000,00
Ruínas da Igreja de Sant'Ana, Rio das Contas..... NCr$ 3.000,00
Paço Municipal, Santo Amaro..... NCr$ 15.000,00
Igreja Matriz de Nossa Senhora da Purificação, Santo Amaro..... NCr$ 5.000,00
Reparos menores em diversos monumentos..... NCr$ 6.000,00
NCr$280.000,00

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Anchieta..... NCr$ 15.000,00
Igreja dos Reis Magos, em Nova Almeida, Serra..... NCr$ 15.000,00
Igreja de Nossa Senhora do Rosário, Vitória..... NCr$ 6.000,00
Igreja de Santa Luzia, atual Museu de Arte Religiosa..... NCr$ 10.000,00
Reparos menores em diversos monu... ... NCr$ 10.000,00

... DE JANEIRO

Forte Defensor Perpétuo, Parati.. NCr$ 10.000,00
Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Remédios, Parati..... NCr$ 10.000,00
Igreja de Santa Rita, Parati..... NCr$ 10.000,00
Casa da Fazenda Nossa Senhora da Conceição, Parati..... NCr$ 35.000,00

Capela de Nossa Senhora da Lapa da Boa Morte, Antiga dos Mós.....	
Sobrados em frente ao Convento da Nossa Senhora do Carmo, Antiga dos Reis.....	
Remanescentes do Recolhimento de Santa Teresa, Itanhaém, Mitoqué....	NCr$ 5.000,00
Ruínas do Convento anexo à Igreja de Santa Maria dos Anjos, Cabo	NCr$ 25.000,00
Engenho do Visconde, Campos.....	NCr$ 5.000,00
Capela do Engenho do Colégio em	NCr$ 10.000,00
Antiga Casa de Câmara e Cadeia, São João da Barra.....	NCr$ 5.000,00
Conjunto Urbano Tombado de Vassouras	NCr$ 25.000,00
Casa e Chácara da Hera, inclusive seus pertences, na rua Fernandes Júnior nº 80, ...	NCr$ 10.000,00
Igreja de Nossa Senhora do Pilar, em Pilar, Duque de Caxias,.....	NCr$ 5.000,00
Casa e Capela da antiga Fazenda de São Bento, em Campos Elíseos, Duque de Caxias.....	NCr$ 10.000,00
	NCr$200.000,00
Igreja de Nossa Senhora da Saúde, na rua Silvino Montenegro.....	NCr$ 7.000,00
Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Lapa do Destêrro, no Largo da	NCr$ 10.000,00
Igreja e Convento de Santa Teresa, na Ladeira de Santa Teresa.....	NCr$ 12.000,00
Casa na rua Monte Alegre, 255, onde morou e morreu Benjamin Cons-	NCr$ 45.000,00
Igreja de Nossa Senhora da Pena, em Jacarepaguá.....	NCr$ 10.000,00
Casa da Fazenda do Capão do Bispo, na Avenida Suburbana nº 4.416 ...	NCr$ 10.000,00
	NCr$ 94.000,00
Igreja de São Francisco de Paula, ...	NCr$ 15.000,00
Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, Pirenópolis.....	NCr$ 30.000,00
Antigo Paço Municipal, na Praça Monsenhor Confúcio, atual Museu das	NCr$ 5.000,00
Reparos em diversos monumentos...	NCr$ 20.000,00
	NCr$ 70.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conjunto Arquitetônico de Diaman-	NCr$ 15.000,00
Igreja de Sant'Ana, em Inhaí, Dia	NCr$ 10.000,00
Conjunto Arquitetônico do Sêrro..	NCr$ 1.000,00
Conjunto Arquitetônico de Mariana	NCr$ 20.000,00
Ponte de Tábuas, Mariana.....	NCr$ 4.500,00
Casa da Rua Direita nº 1, Mariana	NCr$ 10.000,00
Igreja Matriz de São Caetano, em Monsenhor Horta, Mariana.....	NCr$ 7.000,00
Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, em Camargos, Mariana..	NCr$ 4.000,00
Casa com rótulas, na Rua do Rosário, em Santa Rita Durão, Mariana	NCr$ 3.000,00
Igreja de Nossa Senhora do Rosário, em Santa Rita Durão, Mariana	NCr$ 4.000,00
Conjunto Arquitetônico de Ouro Prêto	NCr$ 15.000,00
Casa na Rua do Pilar nºs 14 e 16, Ouro Prêto.....	NCr$ 20.000,00
Antiga Casa de Câmara e Cadeia, na Praça Tiradentes, atual Museu da Inconfidência, Ouro Prêto.....	NCr$ 10.000,00
Jardins da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, Ouro Prêto.....	NCr$ 7.500,00
Conjunto Arquitetônico de São João del Rei.....	NCr$ 20.000,00
Igreja de Nossa Senhora do Carmo, São João del Rei.....	NCr$ 10.000,00
Conjunto Arquitetônico de Tiraden	NCr$ 20.000,00
Casa da Intendência, atual Museu do Ouro, Sabará.....	NCr$ 10.000,00
Teatro na Rua D. Pedro II, Sabará	NCr$ 40.000,00
Igreja Matriz de Santo Antônio, Ouro Branco.....	NCr$ 5.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

Antiga Casa de Câmara e Cadeia, Santos.....	NCr$ 20.000,00
Casa do Trem, na Rua do Tiro Onze, ...	NCr$ 20.000,00
Forte da Barra Grande na Ilha de Santo Amaro, Santos.....	NCr$ 10.000,00
Casa de Monteiro Lobato, denominada Chácara do Visconde, Taubaté..	NCr$ 10.000,00
Remanescentes da Real Fábrica de Ferro de Ipanema, em Varnhagem, São	NCr$ 30.000,00
Fazenda do Pau d'Alho, São José do	NCr$ 30.000,00

ESTADO DO PARANÁ

Fortaleza de Nossa Senhora dos Prazeres ou da Barra, na Ilha do Mel, ...	NCr$ 18.000,00
Antiga Residência dos Jesuítas, Atual Museu de Arqueologia e Artes Populares, Paranaguá.....	NCr$ 10.000,00
Igreja de São Francisco de Paula, ...	NCr$ 5.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Forte de Sant'Ana, Florianópolis.	NCr$ 15.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ruínas da Igreja de São Miguel, em São Miguel das Missões, Santo Ân-	NCr$ 65.000,00
Documentação Fotográfica.....	NCr$ 10.000,00
Serviços de recuperação e restauração de obras de pintura e talha antiga.....	NCr$150.000,00
Obras e serviços imprevistos.....	NCr$ 50.000,00
TOTAL.....	NCr$2.000.000,00

NOTAS - Fica assegurado à DPHAN, mediante autorização do Sr. Ministro da Educação e Cultura, preterir a execução de serviços programados no presente plano por outros, de caráter de emergência, que as circunstâncias venham a exigir.

O presente plano de aplicação foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura em 24.5.1968.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das suas atribuições, [illegible] item I da Portaria Ministerial n.º 218, de 25 de abril de 1968, resolve:

N.º 63 — Dispensa, a pedido, Lucia Irene de Barros Ferreira da função de representante dêste Ministério no Conselho Regional do Serviço Social da Indústria (SESI), no Estado do Pará.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção de Organização

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

A Chefe da Seção de Organização do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XI, do art. 85 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 36.757, de 7 de janeiro de 1955:

N.º 17 — Concede dispensa a Mário Pinto Nogueira, Escriturário, código AF-202-10 B, matrícula 1.107.33[illegible], do QP-PP, do mesmo Ministério, da função de [illegible] Chefe da Turma de Métodos de Trabalho, da referida Seção, por ter sido designado para exercer outra função.

N.º 18 — Designa José Pereira Alvim, Escriturário, código AF-202-8.A, matrícula 2.247.745, do QP-PP do mesmo Ministério para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Turma de Métodos de Trabalho da referida Seção, vaga em virtude da dispensa de Mário Pinto Nogueira.

DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Guanabara

DRT-GB — 34.798-68 — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional de Salário, fica registrado o acôrdo firmado entre o Sindicato dos Carregadores de Sal do Estado da Guanabara e as Empresas Casa Souza Mattos Comércio e Indústria S.A., Cia. Comércio e Navegação, Pring Tôrres e Cia. Ltda., Ribeiro de Abreu Comércio e Indústria S.A., [illegible] e Cia. Ltda. e Salinar Pereira Bastos Ltda.

Publique-se.

Em 6 de dezembro de 1968. — *Herculano Leal Carneiro* — Delegado Regional.

(N.º 48.929 — 6.12.68 — NCr$ 7,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º GM-1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

— Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador — Nelson Fish de Miranda do cargo de Oficial de seu Gabinete, por ter sido cogitado para outra comissão. — *Márcio de Souza e Mello.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE [illegible] DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, [illegible] Decreto-lei n.º [illegible] de 10 de [illegible] Conselho N[illegible] [illegible] Processo MIC 19.096-67.

[illegible] Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. — COSEGO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, [illegible] capital social [illegible] de NCr$ 145.000,00 [illegible] [illegible] aumento [illegible] em Assembléias Gerais [illegible] realizadas em 12 de outubro de 1964 e 30 de junho de 1966, mediante as seguintes condições:

I — O art. 3.º deverá ter a seguinte redação: A Companhia tem por objeto operar em seguros dos Ramos Elementares, como definidos na legislação em vigor;

II — No art. 7.º [illegible] [illegible] de março de cada ano";

III — As alterações consignadas nas cláusulas precedentes deverão ser aprovadas pelos acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Portaria. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*

Livro de Atas n.º 01 — pág. 14, verso — 15 — verso — 16 — verso e 17.

Ata da 6.ª (sexta) Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S. A. — COSEGO.

Aos 12 (doze) dias do mês de outubro de 1964, às 14 horas, na sede da Companhia, Edifício do Banco do Estado de Goiás, conjunto 408-10, sita à Praça do Bandeirante, realizou-se a 6.ª Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros do Estado de Goiás, S.A., convocada por edital publicado nos dias 3, 4 e 6 de outubro no *Diário Oficial do Estado de Goiás*, e no "Jornal do Dia", do seguinte teor: "Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — A Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A., usando de atribuições legais, convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de outubro de 1964, às 14 horas, em sua sede, sita à Praça do Bandeirante, Edifício do Banco do Estado de Goiás, conjunto 408-410, nesta capital, para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) aumento de capital, e b) reforma dos Estatutos. — Goiânia, 2 de outubro de 1964. Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A., — a) Dr. Aládio Teixeira Alvares — Diretor-Presidente". Verificando a existência de número legal, o Diretor-Presidente da Companhia declarou instalada a Assembléia, convidando para secretariá-la os senhores Paulo Rodrigues de Oliveira e Dr. Orival-do Borges Leão. Em seguida, pelo senhor Presidente foi submetida à aprovação da Assembléia a ordem do dia, já transcrita nesta Ata, sendo a mesma aprovada. Pelo senhor Secretário, já encaminhando a discussão do primeiro item da ordem do dia, relativa ao aumento de capital da Companhia, foi lida para os senhores acionistas a proposta respectiva, da Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, conforme parecer, também lido aos senhores acionistas. A proposta diz respeito ao aumento do capital de vinte e cinco para cento e quarenta e cinco milhões, tendo sido, nessa oportunidade, comunicado aos senhores acionistas em Assembléia Geral, representantes de entidades públicas, estarem os mesmos, além da condição legal de partícipes do capital da emprêsa, devidamente autorizados pelo poder público que representam, a aceitarem, se quiserem, o aumento proposto. Pelo senhor Presidente, foi esclarecido aos senhores acionistas que, por fôrça de recente Portaria Ministerial, para que a Companhia possa pleitear a patente necessária com o objetivo da exploração do ramo vida, tornar-se necessário um capital de cento e vinte milhões, exclusivamente nesse ramo, tendo sido, por fôrça do mesmo ato, aumentado o capital para os ramos elementares para cinqüenta milhões de cruzeiros. O senhor Presidente esclareceu, ainda, aos senhores acionistas que, por prescrição do Decreto-lei Federal número 2.063, de 7 de março de 1940, a Companhia que pretenda explorar os ramos vida e elementar, conjuntamente, deve possuir o capital igual à soma dos capitais exigidos para os referidos ramos. O senhor Presidente [illegible] [illegible] Diretoria de que, [illegible] da COSEGO [illegible] de funcionamento, com incorporação de capital para os ramos elementares, na base da exigência legal anterior, que era de vinte e cinco milhões de cruzeiros, pretende pleitear o reconhecimento do direito de agir de acôrdo com a mesma prescrição legal [illegible] ou, seja, pleitear a Carta Patente, para o ramo vida, com o capital de cento e quarenta milhões de cruzeiros, que representa a soma do capital de cento e quarenta milhões de cruzeiros, que representa a soma do capital relativo ao novo ramo mais o relativo aos ramos elementares para cuja exploração tem a respectiva Carta Patente. Esclareceu o senhor Presidente, no entanto, que sugeria, em nome da Diretoria, à Assembléia Geral, que aprovasse o aumento proposto, para, no momento, apenas ampliar os negócios da Companhia, dentro do ramo que já explora, deixando para o futuro a incursão pelo ramo vida, instante em que a Diretoria procurará valer-se do capital de que dispuser a Emprêsa ou seja, dos cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros em que ficará incorporado. [illegible] a matéria em discussão, ne[illegible] uso. Em seguida foi posta em votação tendo sido o aumento proposto aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida, e como determina a lei, o senhor Presidente consultou a Assembléia sôbre o sistema de integralização a ser adotado, se pela subscrição pública ou pela particular, através de escritura, adotando-se a mesma forma da incorporação. Posta a matéria em discussão, ninguém da palavra quis fazer uso. Em votação, foi pela unanimidade dos votos dos acionistas presentes, aprovada a fórmula da integralização particular através de escritura pública. Pelo senhor Secretário foi anunciada a discussão do item 2, da ordem do dia, relativo à reforma dos Estatutos. Pelo senhor Secretário foi lida a proposta da Diretoria sôbre a nova redação a ser dada ao artigo 25 dos Estatutos, e se refere ao estabelecimento da remuneração dos Membros da Diretoria, tendo em vista a necessidade de se manter estável aquela remuneração, em face do constante aumento do custo de vida, no sentido de que se possa permitir aos senhores Diretores, a realização do trabalho que dêles necessita a Companhia, com a mesma dignidade pessoal com que assumiram seus mandatos. Foi lido aos senhores acionistas o artigo [illegible] com a nova redação proposta, da seguinte forma: "Cada Membro da Diretoria perceberá uma remuneração composta de parte fixa, aprovada anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser alterada a qualquer tempo, sempre que o determinar a elevação do custo de vida, o que se fará por correção em face do índice técnico verificado pelos órgãos oficiais, competentes, e parte variável, na forma do que dispõe a letra "d" do artigo 42, dêstes Estatutos". Pelo senhor Presidente foi posta em discussão a matéria, não tendo sido pelos senhores acionistas, oposta nenhuma objeção. Em votação, foi a alteração estatutária aprovada pela unanimidade dos votos dos acionistas presentes. Em seguida o senhor Presidente declarou livre o uso da palavra para o debate de qualquer outro assunto que fôsse do interêsse de qualquer acionista presente. Como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foi declarado o encerramento dos trabalhos, depois de lavrada esta ata, que, discutida e aprovada, vai por mim assinada e por todos os acionistas presentes. — Goiânia, 12 de outubro de 1964. [illegible] [illegible] — Dr. Orivaldo Borges Leão [illegible] [illegible] 122 — Dr. [illegible] Ribeiro de Abreu — Ten. Cel. Milton B. Calvoso — Dr. Diógenes Magalhães da Silveira — Dr. Paulo de Abreu Rebello e Dr. Reginaldo Arédio Ferreira.

Ata da 15.ª (décima quinta) Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S. A. — COSEGO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis (1966), às 15 (quinze) horas, na sede social, à Av. Goiás n.º 26 — 5.º andar — sala 505, nesta cidade de Goiânia, compareceram, em primeira convocação, acionistas que representam mais de dois têrços do capital social da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. — COSEGO, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presenças", nas páginas n.º 10 (dez) do Livro n.º 1 (hum). Na forma dos Estatutos, o senhor Sandoval Rodrigues, Diretor-Presidente declarou instalada a Assembléia e convidou para secretariá-la o senhor José Ricardo de Lima, Diretor-Técnico da Emprêsa, [illegible], a seguir, que esta Assembléia,

[illegible] tinha por fim: 1 — Examinar e aprovar os atos relativos ao aumento de capital, de Cr$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) [illegible] pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 12 de outubro de 1964; 2 — Ratificar e, ou, retificar consequentemente, a alteração dos artigos 5.º (quinto) e 25.º (vigésimo quinto) dos Estatutos, já aprovada pela Assembléia [illegible] assuntos do interêsse da Emprêsa. [illegible] Diretor-Presidente: 1.º que de acôrdo com o deliberado na Assembléia Geral realizada em 12 de outubro de 1964, foi publicado no jornal local "Jornal do Dia", nos dias 17, 18, 20, 21, 23 e 27 do mês de outubro de 1964 e no *Diário Oficial do Estado*, nos dias 22, 25 e 29 do mês de outubro de [illegible] to convidamos a todos os acionistas da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. — COSEGO, a fazer uso da preferência a que têm direito na subscrição das novas ações, decorrentes do aumento de capital dessa [illegible] e cinco milhões de cruzeiros) para [illegible] cinco milhões de cruzeiros) autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 12 (doze) do corrente mês, nos têrmos do artigo 111 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Outrossim, comunicamos aos interessados que, pela mesma assembléia ficou fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito a preferência que têm os senhores acionistas, a contar da última publicação dêste Edital. — Goiânia, 14 de outubro de 1964 — 2.º) Que decorrido o prazo de preferência, não tinham ainda os senhores acionistas, usado daquele direito e que [illegible] a Diretoria elaborado "Lista de Subscrição do Au[illegible] abrir mão do direito de preferência e proporcionalidade do novo aumento de Capital, comunicando ainda, que [illegible] ser realizado no ato, 20% (vin[illegible]

[illegible] senhor Secretário lesse em voz alta, a lista de "Subscrição do Aumento de Capital. Concluída a leitura, foi submetida à discussão e como ninguém fizesse uso da palavra, passou-se a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Determinou então, o Sr. Presidente, a suspensão dos trabalhos para a realização do [illegible]

Reiniciados os trabalhos, para conhecimento da Assembléia, determinou o senhor Presidente que o senhor Secretário lesse em voz alta, a guia com o recibo de depósito das entradas, estando êste último assim redigido: "Recibo de Depósito — Entradas de Aumento de Capital". A Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. — COSEGO, em cumprimento ao disposto no Art. 1.º do Decreto-Lei número 5.956, de 1 de novembro de 1943 combinado com o artigo 35, parágrafo segundo, do Decreto-Lei [illegible] 7 de março de 1940, deposita na Caixa Econômica Federal, a importância de Cr$ 24.000.000 (vinte e [illegible] milhões de cruzeiros), que corresponde a entrada de 20% (vinte por cento) recebidas dos senhores Subscritores do aumento de seu capital, [illegible] Artigo 1.º, parágrafo segundo do alu[illegible]

[illegible] ao [illegible] Estado [illegible] e [illegible] 10. Goiânia, 30 de junho de 1965. (as) Banco [illegible] [illegible] e quatro milhões de cruzeiros), correspondentes a 20% (vinte por cento) da integralização do capital subscrito. — Goiânia, 30 de junho de 1965 — (Carimbo). — "Recebido — Goiânia, 30 de junho de 1965. Caixa [illegible] geral — Tesouraria". A seguir ordenou [illegible] do artigos 5.º e 25.º dos Estatutos, artigos êstes com redação já aprovada na Assembléia realizada no dia 12 de outubro de 1964. Concluída a leitura, foram submetidos à ratificação pela Assembléia e, como ninguém fizesse uso da palavra, passou-se a votação, artigo [illegible] que o [illegible] pital Social da Companhia é de ... Cr$ 145.000.000 (cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros) representado por cento e quarenta e cinco mil (145.000) ações ordinárias de valor de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. Passando a votação do artigo [illegible] Companhia de [illegible] S.A., por seu representante legal, Sr. Carlos de Pina Junior, usando da palavra, sugeriu fôsse alterada a redação [illegible] pela Assembléia Geral Extraordinária de 12 de outubro de 1964. O Sr. Diretor-Presidente submeteu a Assembléia a retificação proposta, que, tendo sido analisada, [illegible] precedente. Determinou o Sr. Diretor-Presidente que fôsse lida a nova redação do artigo 25 dos Estatutos. Concluída a leitura, foi submetida à ratificação pela Assembléia passando-se à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade a ratificação e a retificação do artigo 25 dos Estatutos Sociais, que é a seguinte: [illegible] composta de parte fixa, aprovada anualmente pela Assembléia Geral e parte variável na forma do que dispõe a letra "d", do artigo 42, dêstes [illegible] havendo a [illegible]

[illegible] de Lima Secretário, escrevi e assino. Ass) José Ricardo de Lima, Diretor-Técnico da COSEGO — Sandoval Rodrigues Diretor-Presidente da COSEGO — Jorge Antônio Sahium, Diretor da LEG — Carlos de Pina Jr. Presidente da CASEGO — B. Balestra, Diretor da F.E.E. — José Sêneca Lôbo Diretor do Consórcio Rodoviário Intermunicipal. — Orlando de Morais Lôbo, Diretor do DETELGO e Manoel dos Reis e Silva, Presidente do BEG." — Livro de Atas n.º 01 — págs. verso 32 — 33 — verso — 34 — verso e 35.

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE GOIÁS S.A. (COSEGO)

Nova redação dos Estatutos, após as Assembléias Gerais de 12 de outubro de 1964 e 30 de junho de 1965.

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º A Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. — COSEGO, foi fundada em 10 de setembro de 1963, funcionando com a estrutura legal de Sociedade Anônima, devida[illegible]

[illegible] tal do Estado de Goiás, podendo no entanto, ter agências e sucursais em outras praças, do acôrdo com delibe[illegible]

Art. 3.º A Companhia tem por objeto operar em seguros dos ramos elementares, ou seja, daqueles que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, aciden[illegible] sam ocorrer, afetando pessoas ou coi[illegible]

Art. 4.º A dissolução e liquidação da Companhia verificar-se-ão na forma das disposições legais aplicáveis, que estiverem em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5.º O Capital Social da Companhia [illegible] ta e cinco mil (145.000) ações ordinárias, de valor de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. A ação é indivisível perante a Companhia e terá sempre a forma nominativa.

Art. 6.º O capital social da Companhia [illegible] deliberação da Assembléia Geral de acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e se realizará na forma do que a respeito dispuser a lei.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 7.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, mediante convocação por avisos publicados pelo menos três (3) vêzes no *Diário Oficial* do Estado e um outro jornal de grande circulação na sede da Companhia.

§ 1.º Precederão a realização d[illegible] único, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e [illegible]

Art. 8.º A [illegible] cimento dos acionistas far-se-á pelos [illegible]

Art. 9.º Os acion[illegible] selho Fiscal.

Parágrafo único. Os representantes legais têm qualidades para comparecer às Assembléias Gerais [illegible] Companhia.

Art. 10. As A[illegible] rão instaladas [illegible] tor-Presidente, ou, na sua falta Diretor que o substituir, o qual [illegible] dois acionistas para servirem como secretários.

Art. 11. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes far-se-á por escrutínio secreto.

Art. 12. Cada ação dá direito a um (1) voto.

Parágrafo único. Os [illegible] Assembléia Geral serão [illegible] [illegible] bléia, na forma da Lei.

Art. 14. A Assembléia Extraordinária reunir-se-á nos casos previstos [illegible]

Art. 15. [illegible] todas as transferências [illegible] após a publicação [illegible] primeira convocação [illegible] até as demais [illegible]

[illegible] trada por uma Diretoria [illegible]

Art. 17. A [illegible]

[illegible] por mais de trinta (30) dias [illegible]

quer dos Diretores, importa em perda de cargo.

Art. 23. Os Diretores reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e as suas deliberações ou decisões, serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria."

Art. 24. Para que possam assumir o exercício dos cargos para os quais forem eleitos, os Diretores deverão caucionar cem (100) ações da Companhia e de sua posterior investidura lavrar-se-á têrmo no livro de que trata o artigo anterior.

Art. 25. Cada membro da Diretoria perceberá uma remuneração composta de parte fixa, aprovada anualmente pela Assembléia Geral e parte variável na forma do que dispõe a letra "d", do artigo 42, dêstes Estatutos.

Art. 26. A Diretoria tem os mais amplos poderes para a administração dos negócios da Companhia, objeto de sua constituição e a êles inerentes direta ou indiretamente, e os especiais para adquirir e alienar os bens móveis e imóveis gravá-los ou hipotecá-los, e contrair obrigações de qualquer natureza, sempre que tais atos representem efetivos interêsses da Emprêsa.

§ 1.º Todos os documentos que importem em responsabilidades onerosas para a Companhia, inclusive a movimentação de contas bancárias, serão necessàriamente assinados pelo Diretor-Presidente e um dos Diretores, Técnico ou Tesoureinro.

§ 2.º A alienação de bens da Companhia quando necessária, deverá respeitar sempre o disposto no artigo 178, do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940.

Art. 27. As apólices de seguro serão sempre assinadas pelo Diretor-Técnico, quando emitidas na sede ou por seu substituto legal ou ainda pelo procurador investido dos podêres regulamentares, quando emitidos nas agências ou sucursais.

Art. 28. A representação ativa e passiva da Companhia, em juizo ou fora dêle, será sempre do Diretor-Presidente conjuntamente com o Diretor-Técnico ou Diretor-Tesoureiro, de acôrdo com o setor de atividades da Companhia de onde se origina o fato ou o ato.

Art. 29. Os Diretores da Companhia respondem pessoalmente pelos atos que praticarem contràriamente ao interêsse da mesma, na forma do que a respeito dispõem as leis em vigor.

Art. 30. Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as Leis em vigor e as deliberações da Assembléia Geral;

b) estipular os prêmios e as condições dos contratos de seguros observadas as normas legais em vigor.

c) ordenar os pagamentos das indenizações devidas aos segurados e a liquidação de sinistros, na forma da lei;

d) fazer com que esteja sempre em dia a escrituração legal de todos os livros exigidos por lei para o assentamento das operações da Cia.;

e) estabelecer agências e sucursais, dentro e fora do país, obedecendo as formalidades exigidas em lei;

f) designar substitutos eventuais para os Diretores Adjuntos;

g) convocar a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinàriamente nos casos em que fôr, competente, observadas as prescrições legais e estatutárias;

h) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório das atividades da Companhia no exercício findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

i) propor à Assembléia Geral o dividendo anual ouvido o Conselho Fiscal;

j) deliberar sôbre a aplicação dos dinheiros da Companhia autorizando as transações que julgar conveniente, com obediência ao que dispõe o artigo 54, do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940;

k) constituir advogado e procuradores, inclusive agentes e representantes para qualquer fim;

l) transigir, renunciar e exercer os poderes previstos no artigo 27 dêstes Estatutos;

m) constituir os fundos de garantia e reservas na forma estabelecida nas leis vigentes e nestes Estatutos.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO V

Das atribuições

Art. 31. São atribuições do Diretor-Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) instalar e presidir as Assembléias Gerais, ordenando-lhes dos trabalhos na forma da ordem do dia para que haja sido convocada;

c) superintender de maneira geral e imediata todo o patrimônio social, bem como compra de material e naqueles afetos às Agências e sucursais;

d) representar a Companhia perante as autoridades administrativas do País e pessoas jurídicas ou físicas de direito privado;

e) assinar juntamente com o Diretor-Tesoureiro, todos os atos que decorram responsabilidades onerosas para a Companhia no seu respectivo setor de atividades, inclusive a movimentação de contas bancárias;

f) assinar juntamente com o Diretor-Técnico, as apólices de seguro que forem emitidas pela sede;

g) cumprir a representação ativa ou passiva da Companhia em juizo ou fora dêle, juntamente com o Diretor Técnico ou Diretor-Tesoureiro, de acôrdo com o Setor de Atividades de que decorra o ato ou fato;

h) assinar, juntamente com outro Diretor (Técnico ou Tesoureiro), os certificados ou títulos das ações;

i) admitir, conceder, licenciar, demitir, os servidores da Companhia;

j) baixar o regimento interno da Companhia, de que conste a disciplinação do quadro de servidores, seus graus de hierarquia, seus padrões salariais, suas normas de trabalho; seus direitos e deveres.

k) exercer todos os demais misteres ao Presidente da Companhia inerentes, na forma dêstes Estatutos, ou prescritos na legislação em vigor, bem assim aquêles que lhes venham a ser delegados pela Assembléia.

Parágrafo único. Os inspetores e gerentes serão escolhidos de comum acôrdo com o Diretor-Técnico.

Art. 32. São atribuições do Diretor-Técnico, a direção imediata dos encargos de administração interna e lavratura das atas das reuniões da Diretoria, bem assim como dos serviços gerais de produção e de operações técnicas em geral da Companhia, assinando todos os expedientes que se fizerem necessários nesse sentido, isolada ou cumulativamente com o Diretor-Presidente, conforme as prescrições dêstes Estatutos e da legislação especial em vigor.

Parágrafo único. Ao Diretor-Técnico cabe a substituição imediata do Diretor-Presidente, em suas faltas e impedimentos, na forma do que a respeito dispõe estes Estatutos, sem prejuízo de suas particulares atribuições.

Art. 33. São atribuições do Diretor-Tesoureiro a direção imediata dos negócios da Tesouraria e dos serviços gerais de contabilidade da Companhia, bem assim como a administração geral dos empregados dos imóveis e da publicidade.

§ 1.º Atribui-se ainda, ao Diretor-Tesoureiro a ordenação legal dos livros da Companhia e a orientação geral dos relatórios financeiros e balanços da Companhia.

§ 2.º O Diretor-Tesoureiro assinará todo o expediente relacionado com as suas attribuições, isolada ou cumulativamente com o Diretor-Presidente, conforme as prescrições dêstes Estatutos e da legislação especial em vigor.

§ 3.º Ao Diretor-Tesoureiro cabe a subscrição imediata do Diretor-Técnico em suas faltas e impedimentos sem prejuízo de suas particulares atribuições.

Art. 34. São atribuições dos Diretores Adjuntos os serviços de assistência aos órgãos internos da Companhia e a substituição do Diretor-Técnico e do Diretor-Tesoureiro, sempre que para tanto forem designados pela Diretoria, bem assim o desempenho de outros encargos forem cometidos.

Art. 35. As atribuições dos demais servidores da Companhia, não integrantes da Diretoria, serão reguladas por Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 36. Haverá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, dentre os acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos.

Art. 38. Nos casos de vagas ou impedimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem decrescente da votação que houver sido alcançado, salvo no caso de membro efetivo, eleito por dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal o exame e a fiscalização dos atos da Diretoria, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 40. As deliberações e reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas lançadas em livros próprios devidamente legalizados.

CAPÍTULO VII

Dos lucros e sua aplicação

Art. 41. Os balanços e contas serão encerrados anualmente no dim de cada exercício financeiro.

Art. 42. O exercício terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela regulamentação de seguros, do lucro líquido, deduzir-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal" destinado a assegurar a integridade do capital social;

b) o exigido pela lei para a constituição do "Fundo de Garantia e Retrocessões";

c) o "quantum" necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal;

d) depois de distribuído aos acionistas, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal;

d) depois de distribuído aos acionistas o dividendo mínimo legal, uma quantia até 20% (vinte por cento) para atender à remuneração variável dos membros da Diretoria, cuja importância será entre os membros partilhada segundo o que particularmente convencionarem;

e) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva de "previdência" destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

f) o saldo, se houver, será levado ao "Fundo de amortizacões de verbas do ativo e para atender a eventuais prejuízos, conforme o que fôr determinado pela Assembléia Geral".

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 43. Nos casos omissos dêstes Estatutos, recorrer-se-á aos princípios gerais do Direito aplicáveis especialmente aos que regulam as operações de seguros e as Sociedades Anônimas.

Art. 44. Os cargos de Diretor Adjunto sòmente serão providos quando a Diretoria julgar oportuno, mediante convocação da Assembléia Geral.

Confere com o original — *Maria do Socorro A. e Silva*, Secretário-Geral. — Visto: *Cesar da Cunha Bastos*, Diretor-Presidente.

(Nº 2.603-B - 9.12.68 - NCr$ 344,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

MIC — 22.235-68 — "Banco do Brasil S. A." — Despacho do Secretário-do-Comércio: — "Indeferido o recurso de acôrdo com o parecer do DNRC".

Considerando a obrigatoriedade de que os têrmos de abertura e êncerramento dos livros legalmente habilitado, de conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 305, de 28.2.67 e Decreto nº 9.295-46.

No processo MIC — 22.712-68, de interêsse da sociedade Companhia Lanston do Brasil S.A. o Diretor Geral, exarou o seguinte despacho:

Concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a interessada apresentar os documentos necessários à sua regularização.

MIC — 22.888-68 — Interessado: Jovino Rosa "Madeira Clássica Limitada" — Recurso — Despacho do Secretário do Comércio: — "De acôrdo com o parecer do Departamento Nacional de Registro do Comércio".

No caso em tela não há pròpriamente nada a decidir, poder-se-á apenas ratificar o ato de provimento da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina determinando o desarquivamento da ata impugnada.

Na conformidade do § 4º, do artigo 53, da Lei nº 4.726, de 13.7.965, só caberia o encaminhamento do recurso ao Ministério da Indústria e do Comércio se o ato recorrido tivesse sido mantido, o que não aconteceu.

Processo nº MIC-05.659-68 — "Economisa — Economia S.A. Crédito, Financiamento e Investimento". "Indeferido, de acôrdo com o parecer do Departamento Nacional de Registro do Comércio".

Divisão de Autorização e Cadastro

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Nos processos MIC — 23.312-68, MIC — 23.313-68 e MIC 23.314-68 de interêsse das firmas Usina São José S.A., Companhia Uzina Tiúma e Cerâmica Bicopeba S.A., respectivamente, em constituição, no Estado de Pernambuco o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho:

Certifique-se e publique-se.

Nos processos MIC — 23.436-68 e 23.437-68, de interêsse de Custódio de Almeida & Cia. Agentes da Propriedade Industrial, referente a Irmãos Randazzo Amortecedores S.A. e Laboratórios do Brasil Ltda., em constituição, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho:

Certifique-se e publique-se.

Nos processos MIC — 23.098-68 e MIC 23.219-68 de interêsse das firmas Sunbeam do Brasil Eletrometalurgia Ltda. e Distribuidora de Filmes Titanus Ltda., respectivamente, em constituição, no Estado de São Paulo o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho:

Certifique-se e publique-se.

Nos processos nº MIC — 22.677-68 de interêsse da firma Ancora — Indústria e Comércio Ltda., em constituição no Estado da Guanabara, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe

fevereiro de 1957, resolve:

lima Vale do Rio Doce S. A., a

licar-se no dia 20 de dezembro de 1968.

62.628, de 30 de abril de 1968, re-

Nº 857 — I — Fica declarada a cessão para os efeitos do artigo 139, § 1º, do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), da

trica de que era titular o Sr. Antonio

ora transferidos, ficam desvinculados

vada a sua retirada de serviço a não ser quando da sua substituição por

lado pela nova concessionária;

V — A Prefeitura Municipal de Cruzilândia, fica obrigada a requerer, no prazo de 180 dias, a concessão ou autorização federal necessária para destinar o acervo desvinculado ao seu uso privativo, ou a comunicar, no mesmo prazo, a desmontagem e retirada dos mencionados bens em caráter definitivo;

VI — O não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Prefeitura Municipal de Cruzilândia à multa de NCr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos) diários, até a satisfação do estabelecido no referido item

VII — As determinações dos itens V e VI são extensivas aos eventuais adquirentes do acervo desvinculado;

VIII — A presente Portaria entra em vigor na data da publicação. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 31.531 — 7.8.68 — NCr$ 13,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 62.628 de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 858 — I — Fica transferida para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuir energia elétrica no município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, de que era titular a Prefeitura Municipal de Campo Florido, em virtude do Decreto nº 14.106, de 27 de dezembro de 1943;

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

III — A Prefeitura Municipal de Grande do Norte, concessão para dis-

ch, no prazo de 180 [illegible] as a concessão ou autorização re-

de do Norte, ficando autorizada a es-

IV — O

to no item anterior sujeitará a Pre-

à cumprir o disposto no Código Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de

V — As determinações dos itens II a IV são extensivas aos eventuais ad-

despacho de aprovação dos projetos, autorizadas, se necessárias

VI — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *José Costa Cavalcanti.*

O Ministro de Estado das Minas e

IV — A concessionaria ficará sujeita à multa diária de até NCr$ 221,00 (du-

pela inobservância dos prazos fixados

tricos do Rio Grande do Norte, para

III — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 33.757 — 26.8.68 — NCr$ 7,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número

términos do art. 65, letra c do Decreto nº 44.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 860 — I — E' outorgada à Com-

mediante as condições que vierem a

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o

tes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser intepretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 33.756 — 26.6.68 — NCr$ 18,00)

O Ministro de Estado das Minas e

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 961

Preço: NCr$ 0,01

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

confere o art. 2º do Decreto núm

de 30 de abril de 1968, re-

solve:

Nº 861 — I — Fica autorizada

Companhia Paulista de Força e

ral entre a Subestação de

II — A referida linha

IV — A concessionária ficará s

vos pela inobservância dos

gia elétrica em vigor

VI — Os prazos re

denominada Pedro Ernesto,

Olaria, cidade do Rio de J

tado da Guanabara;

II — A referida estação

Plano de Expansão da conces

1965;

III — A conce

Águas (Decreto

julho de 1934), leis

seus regulamentos;

IV — A concessionária

obras nos prazos que

executando-as de acôrdo

mos, com as modificaç

autorizadas, se necessári

V — A concessionária

à multa diária de até

(duzentos e vinte e

VI — O

IV e V poderão ser pror

ato do Diretor-Geral do D

VII — Esta Portaria entra

na data da sua publicação. —

Costa Cavalcanti.

(Nº 46.372 — 4.12.68 —

DEPARTAMENTO NA

DE ÁGUAS E EN

PORTARIA DE 13 DE DEZ

DE 1968

O Diretor-Geral do Depar

Considerando o que

Decretos nºs 24.643, de 10 de julho de

1964, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

Considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado de acôrdo com os coeficientes fixados pela Portaria nº 12, de 29 de janeiro de 1968, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 250 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento declarado na fôrma dos arts. 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Centrais Elétricas de Goiás S. A. — CELG em sua zona de concessão:

I — Tarifas a Medidor

1. Consumidores do Grupo A

A-1 — Fornecimento nas tensões nominais de 13.800 a 66.000 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 13.800 a 66.000 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— NCr$ 9,60 (nove cruzeiros novos e sessenta centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— NCr$ 21,25 (vinte e um cruzeiros novos e cinco centavos) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A-2 — Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 11.000 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 11.000 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— NCr$ 10,80 (dez cruzeiros novos e oitenta centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— NCr$ 30,20 (trinta cruzeiros novos e vinte centavos) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B-1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr$ 113,00 (cento e treze cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos mensais.

Ligações Monofásicas:

— NCr$ 3,99 (três cruzeiros novos e noventa e nove centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— NCr$ 5,45 (cinco cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinqüenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr$ 11,20 (onze cruzeiros novos e vinte centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B-2 — Serviços não Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr$ 118,00 (cento e dezoito cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos mensais

Ligações monofásicas:

— NCr$ — 5,90 (cinco cruzeiros novos e noventa centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— NCr$ 17,70 (dezessete cruzeiros novos e setenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 150 (cento e cinqüenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr$ 35,40 (trinta e cinco cruzeiros novos e quarenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 300 (trezentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública

Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— NCr$ 46,00 (quarenta e oito cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgôto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos *A* e *B*, fixadas nos itens anteriores, com redução de 60% (sessenta por cento).

II — Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas Diversas e Condições Gerais

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968, e mais as seguintes:

obrigada a efetuar fornecimento sob

1. A Concessionária sòmente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2,3 kV a 11 kV, quando a potência da instalação fôr, no mínimo, de 50 (cinqüenta) kW e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW de demanda.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências maiores ou menores que êsses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a critério, o permitirem.

2. A Concessionária sòmente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 50 (cinqüenta) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quota de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância correspondente a 22,90% (vinte e dois inteiros e noventa centésimos por cento) sôbre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.

V — Valôres Básicos

São indicados no processo DNAE — 706.410.68.

VI — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VII — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item IV" os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até posteriormente às principais [illegible] dos no DNAE — 706.410-68.

VIII — Vigência

As tarifas da presente Portaria [illegible] e vigorarão pelo período de [illegible] mente após a publicação dêste Ato Administrativo, vigorando pelo período de 25 (vinte e cinco) meses. — *José Duarte de Magalhães*, Diretor-Geral.

(Nº 2.500-B — 17.12.68 — .....) e vigorarão pelo período de [illegible] NCr$ 95,00.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 256 — Autorizar nos têrmos do artigo 7º do Decreto nº 61.056, de 24 de julho de 1967, a contratação de aditivo ao Contrato nº [illegible]-1—054, [illegible] assinado em 3 de junho de 1968 [illegible] Federal e os Estados Unidos [illegible] para o [illegible] do Brasil pela Financiadora de Estudos de Projetos S. A. FINEP, na qualidade de Agente da União. — *Hélio Beltrão.*

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 257 — Aprovar, conforme o quadro anexo, a redistribuição do Fundo de Aplicação da parcela de NCr$ 126.188,05 (cento e vinte e seis mil, cento e oitenta e oito cruzeiros novos e cinco centavos) destacada do crédito especial aberto pelo Decreto nº 61.138, de 7.8.67, destinada ao Ministério das Minas e Energia. — *Hélio Beltrão.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

SECRETARIA GERAL

Alteração do orçamento analítico, aprovado pela portaria 164 de 12.7.68, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, da parcela de NCr$ 126.188,05 (cento e vinte e seis mil, cento e oitenta e oito cruzeiros novos e cinco centavos) destacada do crédito especial aberto pelo Decreto nº 61.138, de 7.8.67, destinada ao Ministério das Minas e Energia.

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
	TOTAL GERAL	126.188,05	126.188,05
3.0.0.0	Despesas Correntes	90.143,05	67.938,93
3.1.0.0	Despesas de Custeio	90.143,05	67.938,93
3.1.1.0	Pessoal	53.143,05	53.143,05
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
01.01	Vencimentos	7.407,00	-
01.05	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	7.476,50	-
01.13	Gratificação de representação	15.189,55	15.189,55
02.00	Despesas Variáveis com pessoal civil		
02.02	Diárias	8.000,00	6.000,00
02.05	Gratificação pela representação de gabinete	15.000,00	15.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	34.000,00	31.749,38
02.00	Passagens, transportes de encomendas cargas e de animais	5.000,00	5.000,00
03.00	Assinaturas de jornais e de recortes de publicações periódicas	500,00	500,00
06.00	Reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis	2.500,00	249,38
16.00	Outros Serviços de Terceiros 1) Serviços prestados	26.000,00	26.000,00
3.1.4.0	Encargos Diversos	3.000,00	-
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento.	3.000,00	-
4.0.0.0	Despesas de Capital	36.045,00	58.249,12
4.1.0.0	Investimentos	36.045,00	58.249,12
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	21.545,00	45.552,00
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	21.545,00	25.552,00
	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	-	20.000,00
4.1.4.0	Material Permanente	14.500,00	12.697,12
02.00	Material bibliográfico, discotecas, filmotecas, objetos artísticos, obras de arte e peças para museus ..	5.000,00	5.000,00
08.00	Mobiliário em geral	7.500,00	5.697,12
11.00	Outros materiais de uso duradouro ..	2.000,00	2.000,00

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições e nos têrmos do artigo 209 do Decreto-lei nº [illegible] de janeiro de 1967, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 63.912/68, [illegible] o que consta do Processo nº 7.250-68 resolve:

Nº 235 — Conceder dispensa das funções de Assessor a Pedro Koscky Rosa, a partir desta data. — *Hélio Beltrão.*

ORÇAMENTO ANALITICO

[illegible]

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO - PROGRAMA		SUBDIVISÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA									
PROJETO OU ATIVIDADE		CÓDIGO E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA EM NCr$									
		1. 2. 3. 0					4. 3. 3. 0				
		3. 2. 3. 0				TOTAL				TOTAL	TOTAL GERAL
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PESSOAL	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS DE TERCEIROS	ENCARGOS DIVERSOS		4.3.2.0	4.3.3.0	4.3.4.0		
854.2.0689	Administração e Manutenção do Ensino	14.352.146	1.220.000	400.000	2.500.000	19.472.146	-	-	-	-	19.472.146
854.2.0690	Reequipamento da Fundação	-	-	-	-	-	-	3.000.000	1.000.000	4.000.000	4.000.000
854.2.0691	Obras da Fundação	-	-	-	-	-	2.000.000	-	-	2.000.000	2.000.000
853.2.0691-A	Serviço de Assistência Hospitalar	1.480.000	50.000	200.000	230.000	1.960.000	-	-	-	-	1.960.000
T O T A L S		15.832.146	1.270.000	600.000	2.730.000	21.432.146	2.000.000	3.000.000	1.000.000	6.000.000	27.432.146

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 229, de 11 de novembro de [illegible] e 21 de maio de 1968, [illegible] de acordo com o [illegible]

Nº 16 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, a Reformulação Orçamentária para o exercício de 1968, do Conselho Nacional [illegible] — *Alcir de Oliveira Neto.*

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
2.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	12.000		3.1.1.0 Pessoal 3.1.2.0 Material de Consumo 3.1.3.0 Serviços de Terceiros 3.1.4.0 Encargos Diversos	[illegible] 1.[illegible] 1.[illegible] 2.[illegible]	6.[illegible]
2.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
2.4.8.00 Contribuições da União	18.281.000		3.2.3.0 Inativos	[illegible]	
2.4.11.00 Contribuições Diversas	1.364.300		3.2.5.0 Salário-Família 3.2.8.0 Contribuições da Previdência Social	2.[illegible] [illegible]	
2.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	72.500	[illegible]	3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes	22.761.455	10.[illegible]
"SUPERAVIT" do Orçamento Corrente		50.000			[illegible]
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
[illegible]			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
2.4.1.00 Auxílios da União	[illegible]	[illegible]	4.1.1.0 Obras Públicas 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações [illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1. [illegible]	1.[illegible]
T O T A I S	[illegible]	21.532.578

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 229, de 11 de novembro de 1968, do Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e em virtude da [illegible] do Secretário Geral deste Ministério, tendo presente os têrmos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acôrdo com o disposto no artigo 107 da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Nº 33 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, autarquia vinculada ao Ministério da Educação e Cultura. — *Antônio Alves de Oliveira Neto.*

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

[illegible] Cr$ 1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
			3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 Pessoal	795.014		
			3.1.2.0 Material de Consumo	180.600		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	100.000		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	66.000	1.141.614	
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.3.0 Inativos	6.111		
			3.2.3.0 Salário-Família	37.080		
			3.2.8.0 Contribuição de Previdência Social	43.000		
1.4.8.00 Contribuições da União		1.244.805	3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes	17.000	[illegible]	[illegible]
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 [illegible]			
2.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			4.1.1.0 Obras Públicas		[illegible]	
2.4.1.00 Auxílios da União		699.500	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações			
			4.1.4.0 Material Permanente		[illegible]	[illegible]

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.244.805	1.141.614
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	699.500	699.500
T O T A I S	1.944.305	1.944.305

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 229, de 11 de novembro de 1968, do Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e em virtude da [illegible] do Secretário Geral deste Ministério, tendo presente os têrmos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acôrdo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Nº 34 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda. — *Antônio Alves de Oliveira Neto.*

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRÊSAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

ESTIMATIVA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

LEGISLAÇÃO: Decreto-lei 2.436 de 20/7/1940 Cr$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RENDA INDUSTRIAL	87.4[illegible],00		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RENDA PATRIMONIAL	2[illegible],00		3.1.1.0 Pessoal	1.576.708,00		
1.3.0.00 RENDA INDUSTRIAL	3.[illegible]00,00		3.1.2.0 Material de Consumo	172.500,00		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	1.076.450,00		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	351.718,00	3.177.776,00	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 [illegible]	48.[illegible]0,00		
			3.2.[illegible].0 [illegible]	[illegible],00		
			3.2.[illegible].0 Contribuições de Previdência Social	[illegible]	308.370,00	3.486.146,00
1.5.0.00 RENDAS DIVERSAS	11[illegible]	[illegible]	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO			76.[illegible],00
						3.[illegible],00

R E S U M O

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	3.5[illegible]80,00	3.4[illegible]6.146,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		-
S U P E R A V I T		76.[illegible],00
T O T A I S	3.[illegible],00	3.[illegible],00

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, ... de julho de 1963, resolve:

N.º ... — ... Meireles Flores, Oficial de Administração, nível 12-A, das Funções de Secretário da Divisão Administrativa, símbolo 10-F, por ter sido designada para a outra Função.

N.º 265 — Designar Maria ... Chefe da Divisão Administrativa, ... Raul Armando Mendes, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ... DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

... Correios e Telégrafos ... aprovado pelo Decreto ... e face à delegação de poderes que lhe ... o Sr. Diretor-Geral, através ...

... para, na ausência do substituto ... — Carlos Furtado de Simas.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de — Brasília — DF

PORTARIA ... DE DEZEMBRO ...

... sília, DF, no uso das atribuições que lhe conferem os itens XVI e XX, o art. 107, do Regimento Interno dos ...

Diretoria Regional de Goiás

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, usando da competência que lhe confere o ... 2) do Art. 107 do Regimento do Departamento dos Correios e Telégrafos aprovado pelo Decreto nº 51.868 de 19 de abril de 1963, resolve:

... Eventual da Seção do Pessoal da DRCT-Go. — *José Hernani de Monteiro e Barros.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Nº 70, EM 8 DE OUTUBRO DE 1968

(Sessão Ordinária)

... do Sr. Ministro Wagner ... de Campos Procurador: Dr. Octávio Gallotti Secretário: ... Raul Freire

... para regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Vidal da ... — Ewald Pinheiro — Jurandyr ... e Carlindo Hugueney e ... Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal tomado as seguintes decisões sobre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Ata

... nº 55-68, art. 37 ... o Tribunal, em face de proposta da Presidência, com causa para ... — deferiu por unanimidade adiamento para 10 do corrente ... feita próxima, da discussão e ... da Ata nº 68 referente à Sessão ... ordinária realizada em 1 de outubro ... cujo texto ficou em mesa, à disposição dos Srs. Ministros e do representante do Ministério Público.

Convocação

A Presidência do Tribunal convocou ... especial na forma do art. 1º ... combinado com o art. 21 item ... do nº 55-68, a ser realizada 11 de outubro em curso ... a solenidade de posse ... Ministro deste Tribunal ...

... nomeado por ato do Exmo. Sr. Presidente da República publicado no *Diário Oficial* de 30 de setembro último.

Serviço de Divulgação

Deu, ainda, ciência ao Plenário da instalação no dia 14 deste mês, às 17 horas, do Serviço de Divulgação, junto ao Gabinete da Presidência tendo na oportunidade convidado os Srs. Ministros presentes e os representantes do Ministério Público a comparecer àquela cerimônia.

Matéria Administrativa

(Licença de Ministro)

O Sr. Presidente, ouvido o Plenário, deferiu a solicitação feita pelo Sr. ... de outubro corrente no sentido da prorrogação, por mais trinta dias, da licença que lhe fora concedida para tratamento de saúde em pessoa da sua família, com fundamento no art. 58, parágrafo único do Decreto-lei número 199, de 25-2-67.

Matéria Administrativa

(Promoções)

... guenéy:

O Tribunal autorizou as seguintes promoções por merecimento, no Quadro da sua Secretaria Geral: de Azarias Ribeiro de Abreu ao símbolo TC-7, e de Pedro da Silva Ribeiro ao símbolo TC-8 da carreira de Escriturário (P. 32.181-68). Para discussão e votação dessa matéria administrativa, a Sessão ...

... efeito na forma da Resolução número ... Sessão Pública.

Processos relacionados

(Resolução nº 55-68 ...)

O Tribunal ... unanimidade ...

... das Relações submetidas a Plenário ... lução nº 55-68 (v. Anexo I).

Prestações de contas ou comprovação ...

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho

O Tribunal ... a proposta feita pelo Grupo de Trabalho competente, mandou expedir ofício-circular às Delegações do Tribunal nos Estados, com o ... mento do que o disposto na Resolução ...

... Resolução nº 65-67 (P. 34.080-68).

Tomada de Contas

(responsáveis diversos)

— Relator, Min. Jurandyr Coelho:

O Tribunal ... responsável Dilermando Carneiro Brasil, tesoureiro ... da a importância do débito (acórdão de 9 de maio de 1968), expedindo-se-lhe a competente provisão, se requerida — parágrafo único do art. 66 da Resolução nº 55-68 (P. 2.345-64).

— Relator, Min. Carlindo Hugueney:

O Tribunal mandou arquivar o processo em nome de Frederico de Faria Albuquerque (P. 2.978-61 — ... sido o Tesoureiro Geral do DCT no exº de 1959, função exercida pelo Tesoureiro eventual Dalmo Macedo Gaspar, que fora julgado quite por acórdão de 23 de maio de 1952 (P. TC 20.020-61).

O Tribunal, tendo em vista que foram consideradas infrutíferas as providências tomadas para o levantamento das contas, cujos documentos haviam sido incinerados conforme informou a D. R. do DCT no ES — mandou arquivar o processo em que Hilma Lopes, Agente daquele Departamento requereu lhe fosse expedida provisão de quitação, no exº de 1952 ...

Prestação de Contas

(suprimentos diversos)

— Relator, Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou quite Léa Myriam Abdu Gayoso, pela aplicação de suprimento ...

— Relator, Min. Jurandyr Coelho:

... ção de suprimento, Nelson José da Costa (P. 33.659), Júlio Pinheiro Dantas (P. 33.587), Luiz Arapuan Campelo Bessa (P. 4.488-67), José Soares de Gouvêa (P. Del. GB ... 8.501-65).

Mandou restituir à repartição de origem para integrar a tomada de contas anual do ordenador da despesa (Decreto-lei nº 200, de 1967, artigos 80 a 83), a comprovação do suprimento recebido por José Maria Ferreira ... da DR do DCT do Ceará, no exº de 1968 (P. 29.938).

Mandou arquivar na Delecontas — RN os ... balancetes relativos à aplicação de suprimentos ... a repartição de origem dos ... documentos ... para integrarem a tomada anual do ordenador da despesa ...

... Engenharia de Construção, 7º ... de julho de 1968 (P. 24.532).

Mandou arquivar as comprovações ... postos, em exercícios anteriores ... municipais, em decorrência de convênios celebrados com a União, por intermédio ... Estadual de Energia Elétrica, ... Energia Elétrica, RS (Ps. ... 3.438-67, 6.441-67), Conselho do ... Econômico de ... Governo do Estado do ... (P. Del. GB ...) ... 6.436-67).

— Relator, Min. Carlindo Hugueney:

O Tribunal julgou quites os ... tes responsáveis: Cid Holanda ... (P. 65.388-65), Almino Lobato ... (P. 65.395-65), Jayme Moreira de Almeida (P. 65.380-65) ... Holanda Távora (P. 65.3...).

Prestação de Contas

(órgão do M. da Saúde)

— Relator, Min. Jurandyr ...

O Tribunal mandou aguardar ... 30 dias o cumprimento diligência ... das adotadas no processo ... vação dos recursos postos ... do de Tuberculose do M. Saúde, ... mestre de 1967 (P. 12.240-68).

Prestação de Contas

(COFAP, exºs 1955 e 1958)

— Relator, Min. Jurandyr ...

Em diligência interna ... da o processo de prestação ... da COFAP, exº de 1958 (P. ...

Prestação de Contas

(Comissão do Imposto S... 1952 e 1955)

— Relator, Min. ...

O Tribunal mandou ... caso de prestação de ... missão do Imposto S... 1952 (P. 25.235-53).

— Relator, Min. ...

O Tribunal ... missão do ... 1955 (P. 29...

(por omissão ...)

— Relator, ... Fontoura:

O Tribunal ... processo originado de ... antiga 1ª D.T.C., ... presentes as contas ... Alezio ... rial do ...

Prestação de contas

(Fundo de Participação dos Estdosa [illegible] e D. F.)

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou regular a prestação de contas, do exercício de 1967, [illegible] do Paraná (P. 11.788-68).

Prestação de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

[illegible] elho:

O Tribunal julgou regulares as prestações de contas apresentadas pelas [illegible] turas dos seguintes municípios [illegible] entes ao exercício de 1967, determinando que se lhes restabelecesse o pagamento das quotas do Fundo de Participação: Couto Magalhães, GO [illegible] .139-68); Dom Viçoso MG .... [illegible] 27.845-68) e Olho d'Agua das Flôres AL (P. 32.979-68).

O Tribunal conhece tudo processo de prestação de contas referente ao exercício de 1967 para determinar que fosse restabelecido o pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municípios à Prefeitura de São João [illegible], PR, requisitando-se, para [illegible] processo, a remessa de cópia [illegible] do ato de aprovação das [illegible] contas pelo Legislativo Municipal [illegible] ocorresse o seu pronunciamento (P. 34.268-68).

— Relator, Ministro [illegible]

O Tribunal julgou regular a prestação de contas da Prefeitura Municipal de [illegible], PB, exercício de 1967 (P. [illegible]7-68).

O Tribunal resolveu, com fundamento [illegible] 11 e seu parágrafo único [illegible] nº 47-67 determinar a [illegible] do pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municípios à Prefeitura de Malachacheta [illegible] a prestação de contas de [illegible] de 1967 com os elementos e informações indispensáveis ao [illegible] -do-se as irregularidades [illegible] nos têrmos do parecer [illegible] pela 1ª Diretoria ...... (P. [illegible]-68).

Representação

(Constituição do Brasil art. 73 § 4º)

— Relator, Ministro Ewaldo Pinheiro:

O Tribunal tendo em vista que [illegible]

[illegible] contrato

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal em face do nôvo [illegible]

Contrato

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

[illegible] o processo de [illegible] Santos, em 1 de abril [illegible] (P. [illegible]

[illegible] elho:

O Tribunal mandou arquivar o processo do contrato celebrado entre a Diretoria de Engenharia da Ma[illegible] e a Adm. do Pôrto do Reci[illegible] com a interveniência do DNPVN sem prejuízo de nôvo exame da matéria em [illegible]

Pensão

— Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou ilegal a concessão a D. Jovina Barbosa da Costa Pinto, referente à Lei nº 3.738, de 1960, porque não fôra observado o disposto no art. 185 da Lei número 4.328, de 1964 (P. 32.380-68).

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de pensão especial (art. 242 da Lei nº 1.711, de 1952) a Belma Siqueira Silva, viúva Reginaldo da Silva e Luiz Antônio Siqueira da Silva, filhos do ex-funcionário do M. da Agricultura, Joaquim Reginaldo da Silva (P. 29.484-67), para revisão dos cálculos, na forma proposta pela 5ª Diretoria e de acôrdo com o resolvido pelo Tribunal em casos análogos — Processo nº 5.776 e outros, *in Diário Oficial* de 16-7-68 pgs. 6012, 1ª coluna. Segue em anexo (III) a esta Ata o Parecer, emitido pelo Ministério Público, sôbre a espécie (P. nº 29.484-67).

Aponsentadoria

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal, após dispensar a preliminar levantada pelo Sr. Ministro Carlindo Hugueney, Revisor, deliberou, por maioria, acolher o parecer do Ministério Público, determinado que fôsse restituído à Diretoria da Despesa Pública, para as providências [illegible] o processo de aposentadoria [illegible] Dulce Brau [illegible] [illegible] Privat [illegible] que ex[illegible] (P. nº 51.994-68). Segue em anexo a esta Ata os textos do parecer [illegible] pelo Dr. Luiz Octavio G[illegible], Procurador (Anexo IV) e do vo[illegible] emitido pelo Sr. Ministro Carlindo Hugueney, [illegible] (Anexo V [illegible] Ministro Ewald Pinheiro, que acompanhou a maioria no sentido da [illegible] devolução do processo à D.D.P. para os fins de direito, ficou [illegible] providência que, desde [illegible] requeria, no sentido de ser retirada do Decreto de aposentadoria a referência ao art. 184 item III, da Lei nº 1.711 de 1952 (P. nº 51.994-68).

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Domingos Martins de Mattos, do QP do TRT da 1ª Região porque cargo em que se aposentou o servidor não corresponde ao previsto na tabela anexa à Lei nº 4.047, de 1961 .... (P. 19.569-67).

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de aposentadoria de Iinah Falcão, Of. Jud. [illegible] Quadro da Secretaria do STF., nos têrmos do parecer emitido pelo Ministério Público, cujo teor segue em Anexo (VI) a esta Ata (P. 33.133-68).

O Tribunal julgou legais as concessões a Antônio de Oliveira Quito .... (P. 32.770-68) e José Francisco Pinheiro (P. 30.228 68).

Em diligência o julgamento do processo de concessão a Clotilde Neiva de Figueiredo Timponi (P. 31.386-68).

— Relator Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou legal a concessão de aposentadoria a Osni Pôrto dos Santos (P. 31.980-68).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de [illegible] pelo Tribunal (Resolução [illegible] art. 27 [illegible]), será assinada pelo Sr. Presidente. Eu, Raul [illegible], Secretário do Tribunal Pleno, [illegible]. — *Wagner Estelita Campos*.

[illegible] À ATA Nº 70 68

[illegible] de processos submetidos [illegible] (Resolução nº 55-68, na Sessão de 8.10.68, [illegible] Tribunal aprovou, por [illegible] os votos emitidos pelos Ministros Relatores.

[illegible] Ministro Vidal da Fontoura

[illegible]

[illegible] Ilma da Matta Mo-[illegible]

Nº 32.149 68 — Maria Francisca das Dores.

Nº 29.902-68 — Aracy Margarida Vieira Ribeiro.

Nº 29.901-68 — Lucy [illegible] de Melo.

Voto: Pela ilegalidade

Aposentadoria

Nº 32.812 68 — [illegible]

Nº 2.990 68 — José Cardoso da [illegible]

Nº 32.947-68 — Djalma Freitas.

Nº 2.735-68 — José dos Santos Martins Filho.

Nº 6.137 68 — Jorge J[illegible]

Nº 32.8[illegible]-68 — Geo[illegible] Silva [illegible]

Nº [illegible] — Heloiza Cavalcanti Vianna Guimarães.

Nº 32.943 68 — José Francisco de Oliveira.

Nº 32.948-68 — Graciliano Gomes da Silva.

Nº 32.949-68 — Cosmo Pinto.

Nº 33.023-68 — Américo José Barbosa.

Nº 45.779 66 — Manoel Francisco de Sant'Anna.

Nº 33.012-67 — Alberto Esteves Soares.

Nº 33.047 68 — José de Almeida Pôrto

Nº [illegible]

Voto: Pela [illegible]

Comprovação

(Subvenção Extraordinária

Nº [illegible]-68 — Ginásio Rural Padre Rinaldi de Carpina — Pernambuco.

Voto: Por que se julgue comprovado a aplicação do quantitativo.

Prestação de Contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Nº 10.935-68 — Prefeitura Municipal de Itaú, RN.

Nº 14.322-68 — Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG.

Nº 11.095-68 — Prefeitura Municipal de Três Pontas, MG.

Nº 13.083-68 — Prefeitura Municipal de Carnaubal, CE.

Nº 13.416-68 — Prefeitura Municipal de Anchieta, ES.

Nº 13.807-68 — Prefeitura Municipal de Ibicoara, BA.

Nº 16.093-68 — Prefeitura Municipal de Pereiro, CE.

Nº 16.244-68 — Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, CE.

Nº 16.270-68 — Prefeitura Municipal de Buriti, PI.

Nº 17.815-68 — Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa, PI.

Nº 9.253-68 — Prefeitura Municipal de Miniz Freire, ES.

Voto: Pela regularidade das contas, recomendando-se [illegible] no tocante às futuras comprovações [illegible] fiel cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 47-67, que regula [illegible]

Nº 16.293-68 — Prefeitura Municipal de Jaguaribe, CE.

Nº 9.968-68 — Prefeitura Municipal de Benevides, PA.

REGIMENTO DA ORDEM DO MÉRITO DO TRABALHO

Decreto nº 62.819 — De 4-6-1968
Decreto nº 62.820 — De 4-6-1968

Divulgação nº 1.059

PREÇO: NCr$ 0,50

À VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nº 6.265-68 — Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, PI.
12.825-68 — Prefeitura Municipal de Santa do Riacho, MG.
10.007-68 — Prefeitura Municipal de Angical do Piauí, PI.
Do: Pelo conhecimento dos proc... para que continue a ser feito ... pagamento das quotas, recomen... Jose ao Prefeito a remessa de ... autêntica da deliberação do ... Legislativo, sôbre as mesmas ... tão logo ocorra seu pronun... mento e, bem assim, no tocante ... turas comprovações, o fiel cum... mento dos dispositivos da Resolu... nº 47-67, que regulam a matéria. ... 8 de outubro de 1968. — *Vi... da Fonteura*, Min. Relator.

Relator: Ministro Vidal da Fonteura:

Assunto: Tomada de Contas.
... — Orlando Travancas.
... — Luiz Carlos Cardoso.
3.307-68 — Orlando Travancas.
13.742-68 — Pedro Benuzzati.
10.... — João Evangelista ...
... — Hiroshi Onita.
Nº ... — Diydio Pereira de ...
7.640-68 — Deusadedit Ferraz ...
... 7.774-68 — Luiz Baptista.
Nº 7.787-68 — Nilo Fregonasi.
... 16.914-68 — Orlindo Travan...
Nº 33.502-68 — Adelino Barbosa ... Filho.
33.551-68 — Juarez Soares Ri...
Nº 33.550-68 — Raimundo Nogueira.
... — Reynaldo Gutierres.
... — José Mauricio Ra...ucupira.
33.314-68 — Raimundo Mo... dos Santos.
Nº 33.516-68 — José Ribamar ...
Nº ... — José Joaquim do ... scimento.
... 33.328-68 — Antônio Jorge Mo...
... 481-68 — Julino Dal Bó.
... 487-68 — Paulo João dos ... Resende.
... Pela quitação dos responsá...
... C., 8 de outubro de 1968. — ... *da Fonteura*, Ministro Relator.
... — Othon Monteiro da ...
Nº 29.307-68 — Vânia Maria ... Costa.
... 831-68 — João Aldemir Maia.
... 033-68 — Antônio Ximenes ...
... 858-68 — Valdecy Brito Mon...
... 859-68 — Valdecy Brito Mon...
... 854-68 — Ubirajara Neiva ... Filho.
33.855-68 — Roslavo Cavalcan...
Nº 33.856-68 — Ubirajara Neiva de Melo.
... 630-68 — Geraldo Loiola do ...
Nº 34.242-68 — Waldes Rodrigues ...
Nº 34.245-68 — Nilo Matos ...
... Mozart Leocádio ...
Nº 34.243-68 — Dimas Gonçalo de ...
Nº 34.240-68 — José Antônio Bo...
34.239-68 — José Leocádio da ... Sobrinho.
... 238-68 — Manoel Francisco ... Filho.
... 68 — Nelson Emoré.
... 68 — Laia José de Pi...

Nº 34.235-68 — Maiolino Padilha.
Nº 34.234-68 — Cléia de Jesus Gonçalves.
Nº 34.233-68 — Adão Melo.
Nº 34.232-68 — Antônio Carlos Spengler.
Nº 34.231-68 — Walmir Brandão da Silva.
Nº 34.230-68 — Luiza Barcellos Medeiros.
Nº 34.228-68 — Janjoca de Oliveira.
Nº 34.227-68 — Salvador Alves Nogueira.
Nº 34.226-68 — Janjoca de Oliveira.
Nº 34.225-68 — Paulo Mêtello.
Nº 33.787-68 — Maria Corado Lusitana Nunes.
Nº 31.045-68 — Raimundo Vicente da Costa.
Nº 34.052-68 — Orlando Santa Eufrásia Bianchi.
Nº 34.053-68 — Margarida Cavalcanti Dorze.
Nº 34.052-68 — Cezuza Anjos da Silva.
Nº 34.259-68 — Moyses Ferreira Lopes.
Nº 34.258-68 — Cely Aquino de Figueiredo.
Nº 34.257-68 — Alcino Carvalho Manoel.
Nº 34.256-68 — Irene de Oliveira Alves.
Nº 34.255-68 — João Francisco Lobo.
Nº 34.254-68 — Cely Aquino de Figueiredo.
Nº 33.726-68 — João Antônio de Sousa.
Nº 33.513-68 — Joana Martins Chaves e Sena.
Nº 33.544-68 — Jerônima Honorato Dias.
Nº 33.545-68 — Diva Pinto de Oliveira.
Nº 33.546-68 — Tomazia de Aguiar Natividade.
Nº 33.547-68 — Jairo de Moura.
Nº 33.548-68 — Irazito Romeiro ...
Nº 33.549-68 — Mário Alves de Re...
Nº 33.551-68 — 33.551-68 — Iolanda Rodrigues Costa.
Nº 33.540-68 — Jorge Ferreira da Silva.
Nº 33.541-68 — João Ribamar de Souza.
Nº 33.542-68 — Jurivê de Souza Vila Real.
Nº 33.495-68 — Idalécio Campos Nogueira.
Nº 33.538-68 — Domingos Daio Dutra.
Nº 33.539-68 — Cesário Nonato de Oliveira.
Nº 33.494-68 — Raimundo Ivan Dias.
Nº 33.493-68 — Pedro Ferrer.
Nº 33.338-68 — Sebastião Ribeiro.
Nº 33.337-68 — Oscar Silva.
Nº 33.336-68 — Edmilson Nunes Furtado.
Nº 33.335-68 — Benedito de Araújo Melo.
Nº 33.334-68 — Maria Carmen Borges de Faria.
Nº 7.251-68 — Egberto Souza Sanbona.
Nº 31.680-68 — Nair Castelo Branco Pôrto.
Nº 31.572-68 — Alice Marques Leite.
Nº 31.683-68 — Antônio Oliveira Silva.
Nº 31.718-68 — José Djalma Costa e Silva.
... Nauro Serejo de ...
... 629-68 — Raimundo Nonato Magalhães Loiola.
Nº 32.629-68 — Francisco Guimarães Maia.
Nº 32.631-68 — Raimundo Ferreira da Cunha.
Nº 32.632-68 — Francisca Moreira Lima.
Nº 32.637-68 — Elita da Silveira Coelho.
Nº 32.638-68 — José ... dos Santos.
Nº 32.639-68 — Elita da Silveira Coelho.

Nº 32.640-68 — ... de Oliveira Brandão.
Nº 32.641-68 — José Gonçalves dos Santos.
Voto: Pela Quitação dos Responsáveis.
T. C., 8 de outubro de 1968. — *Vidal da Fonteura*, Min. Relator.
Del. GB nº 7.507-67 — Lázaro Sebastião Sampaio Leite.
Del. GB nº 1.439-68 — Francisco Alves da Rocha.
Del. GB nº 2.476-68 — Lúcio Fernandes Ramos.
Del. GB nº 3.799-67 — Jayme Bernardes Corrêa.
Del. GB nº 6.322-67 — José Raymundo de Andrade Ramos.
Del. GB nº 5.587-68 — Mozcyr da Conceição.
Del. GB nº 1.802-68 — Coriolano José Fagundes.
Del. GB nº 4.617-68 — Urçula Luiza Hollurenn.
Del. GB nº 3.768-68 — José Terzi.
Del. GB nº 3.768-68 — José Terzi.
Del. GB nº 3.722-68 — José Terzi.
Del. GB nº 39.771-68 — José Terzi.
Del. GB nº 2.013-68 — Carlos Lobão Muniz de Souza.
Del. GB nº 5.240-68 — Daniel Mello.
Del. GB nº 1.373-68 — Ezequias Paulo Heringer.
Del. GB nº 2.819-68 — Avelino Ribeiro.
Del GB nº 2.820-68 — Avelino Ribeiro.
Del. GB nº 4.684-67 — João Ferreira Barreto.
Del. GB nº 3.140-68 — Camilo José da Rocha.
Del. GB nº 3.046-68 — Atheneu Holzmann.
Del. GB nº 4.638-68 — Vicente de Paulo Graça.
Del. GB nº 4.150-68 — Mário de Figueiredo Xavier.
Del. GB nº 4.151-68 — Mário de Figueiredo Xavier.
Del. GB nº 1.369-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.
Del. GB nº 1.510-68 — Rubens Rodrigues Lima.
Del GB nº 6.323-67 — José Raymundo de Andrade Ramos.
Del. GB nº 6.321-67 — José Raymundo de Andrade Ramos.
Del. GB nº 6.513-67 — José Raymundo de Andrade Ramos.
Del. GB nº 6.360-67 — José Raymundo de Andrade Ramos.
Del. GB nº 7.855-67 — Heitor do O' de Miranda Bastos.
Del. GB nº 2.408-68 — Luis Irapuan Campêlo Bessa.
Del. GB nº 2.691-67 — Alvaro Ribeiro de Oliveira.
Del. GB nº 3.381-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 3.263-68 — Durval Bastos Valladares.
Del. GB nº 3.262-68 — Durval Bastos Valladares.
Del. GB nº 8.062-68 — Jorge Roxo Romes.
Del. GB nº 8.048-67 — Lebêncio Borges Mundim.
Del. GB nº 7.867-67 — Camilo José da Rocha.
Del. GB nº 3.467-68 — Francisco Alfredo Correa da Oliveira.
Del. GB nº 3.915-67 — Mario Amaral.
Del. GB nº 3.916-67 — Mario Amaral.
Del. GB nº 7.830-67 — Camilo José da Rocha.
Del. GB nº 8.337-67 — Marden Augusto de Araújo Nogueira.
Del. GB nº 9.538-67 — Marden Augusto de Araújo Nogueira.
Del. GB nº 1.155-68 — Nero Passos.
Del. GB nº 1.451-68 — Frederico Heronomo Leite.
Del. GB nº 8.098-68 — Guilhermina Klassensergen Bittencourt.
Del. GB nº 2.019-68 — José Wagner Pereira.
Del. GB nº 2.020-68 — José Wagner Pereira.
Del. GB nº 2.018-68 — José Wagner Pereira.

... — Jo...
... — Jo...
...er Pereira.
Del. GB nº 2.237-68 — José Wagner Pereira.
Del. GB nº 2.037-68 — José Wag...
... GB nº 3.537-68 — ... Branção Filho.
Del. GB nº 2.903-68 — Arm... Marconnes Dabluz.
Del. GB nº 3.939-68 — José ... ciano de Oliveira.
Del. GB nº 2.665-68 — Itamar ... dente Corrêa.
Del. GB nº 4.022-68 — Je... ardo Barroles Fontes.
Del. GB nº 3.697-68 — Ituio Prudente Corrêa.
Del. G Lnº 4.590-67 — Ibe... Land Blois.
Del. GB nº 5.635-67 — Henri Ruschel.
Del. GB nº 3.709-67 — João Batista Ramos Cavalcanti.
Del. GB nº 3.642-67 — Gigia Rodrigues Fernandes.
Del. GB nº 3.640-67 — ... Rodrigues Fernandes.
Del GB nº 4.404-67 — Ma... gusto Brazilio...
Del. GB nº ...603-67 — Felix Schaefer.
Del. GB nº 4.403-67 — Felix Schaefer.
Del. GB nº 9.616-67 — Ame... Greco.
Del. GB nº 3.775-67 — Rayn Democrito Silva.
Del. GB nº 3.532-68 — G... Vieira.
Del. GB nº 4.740-68 — Athos M... niz Vasconcellos.
Del. GB nº 3.534-68 — Gastão ... ra.
Del. GB nº 3.540-68 — Gast... ra.
Del. GB nº 3.540-68 — Ga... ra.
Del. GB nº 3.540-68 — Gastão V... ra.
Del. GB nº 3.535-68 — Gastão Vie... ra.
Del. GB nº 3.541-68 — Gastão Viei... ra.
Del. GB nº 3.977-68 — João Less... de Matos.
Del. GB nº 3.567-68 — Geraldo ... reira de Siqueira.
Del GB nº 3.568-68 — Geraldo ... reira de Siqueira.
Del. GB nº 3.569-68 — Ger... reira de Siqueira.
Del. GB nº 1.635-68 — Guilh... Paul Perdigão.
D.l. GB nº 3.432-67 — José ... a de Albuquerque.
Del. GB nº 9.102-67 — Djal... sen Sapucaia.
Del. GB nº 5.062-67 — Rubem ... deiro.
Del. GB nº 5.061-67 — Rubem ... deiro.
Del. GB nº 5.060-67 — Rubem ... deiro.
Del. GB nº 3.679-68 — Rubem ... deiro.
Del. GB nº 2.038-68 — José ...

... Pereira.
Del. GB nº 2.024-68 — José ... ner Pereira.
Del. GB nº 2.871-68 — Antô... Santiago Peixoto.
Del. GB nº 4.042-68 — Julio ... reira de Aguiar.
Del. GB nº 8.294-68 — José ... Faria.
... GB nº 7.688-67 — ... Bertino de Mo...
... Del. GB... Bertino de M...
Del. GB nº 715-68 — ...
... 1.... — J...
...rino Neto.
Del. GB nº 1.188-68 — João ... rino Neto.

Del. GB nº 2.112-68 — Jorge Novo [illegible].

Del. GB nº 2.114-68 — Jorge Novo [illegible].

Del. GB nº 2.422-68 — Jorge Novo [illegible].

Del. GB nº 1.674-68 — Jorge Novo [illegible].

Del. GB nº 1.421-68 — José Freire [illegible].

Del. GB nº 3.915-68 — João Mendes Olimpio de Melo.

Del. GB nº 3.916-68 — João Mendes Olimpio de Melo.

Del. GB nº 3.305-68 — Euclydes Franco Filho.

Del. GB nº 3.915-68 — João Mendes Olimpio de Melo.

Del. GB nº 1.212-68 — Humberto de Miranda Bastos.

Del. GB nº 1.999-68 — Altir Alves Martins Corrêa.

Del. GB nº 2.003-68 — Altir Alves Martins Corrêa.

Del. GB nº 2.282-68 — Dario Tavares Gonçalves.

Del. GB nº 2.759-68 — Octavio Lamartine Leite.

Del. GB nº 2.453-68 — Dario Tavares Gonçalves.

Del. GB nº 2.452-68 — Dario Tavares Gonçalves.

Del. GB nº 2.454-68 — Dario Tavares Gonçalves.

Del. GB nº 2.584-68 — Itamar Prudente Corrêa.

Del. GB nº 2.578-68 — Itamar Prudente Corrêa.

Del. GB nº 2.927-68 — Antonio Lopes de Almeida.

Del. GB nº 3.041-68 — Atheneu Holzmann.

Del. GB nº 3.025-68 — Atheneu Holzmann.

Del. GB nº 3.044-68 — Atheneu Holzmann.

Del. GB nº 3.058-68 — Benedito Pereira Nogueira.

Del. GB nº 3.081-68 — Benedito Pereira Nogueira.

Del. GB nº 1.860-68 — Safy Roland.

Del. GB nº 2.532-68 — Sady Roland.

Del. GB nº 2.001-68 — Altair Alves Martins Corrêa.

Del. GB nº 2.002-68 — Altair Alves Martins Corrêa.

Del. GB nº 2.002-68 — Altir Alves Martins Corrêa.

Del. GB nº 3.306-68 — Euclydes Franco Filho.

Del. GB nº 2.124-68 — Resende [illegible].

Del. GB nº 2.139-68 — Resende [illegible].

Del. GB nº 853-68 — Altair Alves Martins Corrêa.

Del. GB nº 2.323-68 — Resende Moreira da [illegible].

Del. GB nº 1.[illegible]-68 — Altair Alves Martins Corrêa.

Del. GB nº 1.757-68 — Geraldo Pereira de Sequeira.

Del. GB nº 1.799-68 — Geraldo Pereira de Sequeira.

Del. GB nº 997-68 — Guilhermina [illegible] Becourt.

Del. GB nº 1.6[illegible]-68 — Jorge Nazareth Barbosa Zeuv.

Del. GB nº 1.[illegible]-68 — Jorge Nazareth Barbosa Zeuv.

Del. GB nº 3.309-68 — Euclydes Franco Filho.

Del. GB nº 822-65 — Victor Oswaldo Konder Reis.

Del. GB nº 695-68 — José Costa Pereira.

Del. GB nº 3.966-68 — José Luiz de Vasconcellos.

Del. GB nº 3.969-68 — José Olinto Carneiro Vilela.

Del. GB nº 6.172-67 — Waldemiro [illegible] Júnior.

Del. GB nº 1.480-68 — Frederico [illegible].

Del. GB nº 4.742-68 — Olaciano Ribeiro de Faria Braga.

Del. GB nº 1.622-68 — Luiz Ignácio Miranda.

Del. GB nº 2.460-68 — Dario Tavares Gonçalves.

Del. GB nº 2.293-68 — José Freire de Faria.

Del. GB nº 695-68 — José Costa Pereira.

Del. GB nº 1.620-68 — [illegible] Lima.

Del. GB nº 2.527-67 — Cicero Augusto Teixeira de Souza Sequeira.

Del. GB nº 2.523-67 — Cicero Augusto Teixeira de Souza Sequeira.

Del. GB nº 3.525-67 — Cícero Augusto Teixeira de Souza Sequeira.

Del. GB nº 3.[illegible]-67 — Cicero Augusto Teixeira de Souza Sequeira.

Del. GB nº 6.170-67 — Waldomiro G[illegible] Júnior.

Del. GB nº 2.281-68 — David Thurchschmid Nadler.

Del. GB nº 2.283-68 — David Thurchschmid Nadler.

Del. GB nº 2.282-68 — David Thurchschmid Nadler.

Del. GB nº 2.681-67 — Antônio Santiago Pessoa.

Del. GB nº 2.78268 — Marcelo Diógenes Maia.

Del. GB nº 860-68 — José Ruy da Silveira Lino.

Del. GB nº 1.173-68 — José Lino de Melo Júnior.

Del. GB nº 1.217-68 — José Lino de Melo Júnior.

Del. GB nº 1.216-68 — Jose Lino de Melo Júnior.

Del. GB nº 1.214-68 — José Lino de Melo Júnior.

Del. GB nº 1.175-68 — José Lino de Melo Júnior.

Del. GB nº 951-68 — Jose Lino de Melo Júnior.

Del. GB nº 3.005-68 — Abel Pereira Rodrigues dos Santos.

Del. GB nº 3.05-68 — Abel Pereira Rodrigues dos Santos.

Del. GB nº 3.003-68 — Abel Pereira Rodrigues dos Santos.

Del. GB nº 2.178-67 — José Maria Barbosa.

Del. GB nº 4.217-68 — Maria Luiza Viana de Barros.

Del. GB nº 4.215-68 — Maria Luiz Viana de Barros.

Del. GB nº 2.200-68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 3.998-68 — José Ribeiro Pires.

Del. GB nº 742-68 — Maria Luiza Viana de Barros.

Del. GB nº 3.394-68 — Eurico de Oliveira.

Del. GB nº 3.919-68 — João Mendes Olimpio de Melo.

Del. GB nº 3.917-68 — João Mendes Olímpio de Melo.

Del. GB nº 2.030-68 — José Wagner Pereira.

Del. GB nº 2.039-68 — José Wagner Pereira.

Del. GB nº 2.029-68 — José Wagner Pereira.

Del. GB nº 2.027-68 — José Wagner Pereira.

Del. GB nº 2.028-68 — José Wagner Pereira.

Del. GB nº 3.019-68 — Alzir Barreto de Araujo.

Del. GB nº 2.026-68 — José Wagner Pereira.

Del. GB nº 2.042-68 — José Wagner Pereira.

Del. GB nº 3.020-68 — Alzir Barreto de Araujo.

Del. GB nº 3.022-68 — Alzir Barreto de Araujo.

Del. GB nº 3.021-68 — Alzir Barreto de Araujo.

Del. GB nº 3.798-68 — José Maria de Oliveira.

Del. GB nº 4.584-67 — Carlos Ernesto Schulz.

Del. GB nº 1.758-68 — Euclydes Franco Filho.

Del. GB nº 2.011-67 — José Miranda.

Del. GB nº 6.942-67 — Marcílio Machado.

Del. GB nº 9.446-67 — Humberto Pontes Lira.

Del. GB nº 1.806-67 — Demostenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 1.197-68 — Nayd Arnoso de Figueiredo.

Del. GB nº 1.[illegible]87-68 — Nayd Arnoso de Figueiredo.

Del. GB nº 1.[illegible] — Nayd Arnoso de Figueiredo.

Del. GB nº 2.[illegible] — Paulo [illegible]

Del. GB nº 3.[illegible] — [illegible]

Del. GB nº 2.684-67 — Antonio Santiago Pessoa.

Del. GB nº 977-68 — Salomão Ar[illegible].

Del. GB nº 1.[illegible] — C[illegible] do Vale [illegible].

Del. GB nº 7.[illegible] — Waldemar Mendes.

Del. GB nº 2.[illegible] — Octavio Dourado de Albuquerque Maranhão.

Del. GB nº 3.097-67 — João Batista Ferreira.

Del. GB nº 3.381-68 — Gilberto de Lamartine e Mello.

Del. GB nº 3.912-68 — João Mendes Olimpio de Melo.

Del. GB nº 998-68 — Itamar Prudente Corrêa.

Del. GB nº 2.845-68 — Arnaldo Augusto Vieira.

Del. GB nº 4.302-67 — Camilo José da Rocha.

Del. GB nº 2.986-68 — Athos Muniz Vasconceles.

Del. GB nº 7.904-67 — Henrique Pereira.

Del. GB nº 3.302-68 — Dario Tavares Gonçalves.

Del. GB nº 1.902-67 — Demósthenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 7.609-67 — Paulo Botelho.

Del. GB nº 769-68 — José Campelo de Sousa Filho.

Del. GB nº 883-68 — Maria Luiza Viana de Barros.

Del. GB nº 2.210-68 — Mariano Ladeira.

Del. GB nº 2.185-68 — Holociptes Klaim.

Del. GB nº 1.955-68 — Luís Irapuan Campelo [illegible].

Del. GB nº 4.218-68 — Maria Luiza Viana de Barros.

Del. GB nº 4.220-68 — Maria Luiza Viana de Barros.

Del. GB nº 5.790-67 — Ivon Belfort Schalders.

Del. GB nº 5.789-67 — Ivon Belfort Schalders.

Del. GB nº 5.788-67 — Ivon Belfort Schalders.

Pela quitação. A Plenário.

Tc. 8 de outubro de 1968. — *Vidal da Fontoura*, Ministro Relator.

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro.

Assunto: Tomada de Contas.

Del GB nº 3.554-68 — Guilherme Fernandes Azevedo.

Del. GB nº 4.634-68 — Vicente de Paulo Graça.

Del. GB nº 4.635-68 — Vicente de Paulo Graça.

Del. GB nº 2.345-68 — Eduardo Cunha Mello.

Del. GB nº 2.262-68 — Eduardo Cunha Mello.

Del. GB nº 2.261-68 — Eduardo Cunha Mello.

Del. GB nº 4.686-68 — Walter Dantas Cortês.

Del. GB nº 4.682-68 — Walter Dantas Cortês.

Del. GB nº 4.579-68 — Sergio Heleno Loreto.

Del. GB nº 4.580-68 — Sergio Heleno Loreto.

Del. GB nº 4.581-68 — Sergio Heleno Loreto.

Del. GB nº 4.683-68 — Walter Dantas Cortês.

Del. GB nº 4.685-68 — Walter Dantas Cortês.

Del. GB nº 3.965-68 — José Luiz de Vasconcellos.

Del. GB nº 3.135-68 — Camilo José da Rocha.

Del. GB nº 4.563-68 — Sady Roland.

Del. GB nº 4.562-68 — Sady Roland.

Del. GB nº 2.260-68 — Eduardo Cunha Mello.

Del. GB nº 3.324-68 — Edgard Pessoa de Melo.

Del. GB nº 1.[illegible]-68 — Evaldo Mendes [illegible].

Del. GB nº 923-68 — Evaldo Mendes [illegible].

Del. GB nº 2.107-68 — Evaldo Mendes [illegible].

Del. GB nº 924-68 — Evaldo Mendes Costa.

Del. GB nº 1.[illegible] — E[illegible].

Del. GB nº 2.[illegible] — [illegible] da Costa.

Del. GB nº 1.[illegible]-68 — [illegible].

Del. GB nº 4.[illegible]-68 — Julio Galvão Vaz Cerquinho.

Del. GB nº 4.[illegible]-68 — [illegible] de Mattos Araújo.

Del. GB nº 4.655-68 — Julio Galvão Vaz Cerquinho.

Del. GB nº 4.6[illegible]-68 — Julio Galvão Vaz Cerquinho.

Del. GB nº 4.415-68 — Paulo de Azevedo Beirutti.

Del. GB nº 4.399-68 — Percy Maciel.

Del. GB nº 4.419-68 — Paulo Luiz Pereira da Silva.

Del. GB nº 10.092-67 — Hermenegildo Bastos de Campos.

Del. GB nº 10.126-67 — Hermenegildo Bastos de Campos.

Del. GB nº 10.152-67 — Hermenegildo Bastos de Campos.

Del. GB nº 3.314-67 — Antônio Affonso da Silva.

Del. GB nº 9.313-67 — Antonio Afforso da Silva.

Del. GB nº 9.312-67 — Antonio Affonso da Silva.

Del. GB nº 3.834-68 — José Maria de Almeida Cruz.

Del. GB nº 4.786-67 — Mario Amaral.

Del. GB nº 9.333-67 — Marden Augusto de Araújo Nogueira.

Del. GB nº 2.[illegible]-68 — Eduardo Cunha Mello.

Del. GB nº 2.[illegible]-68 — Eduardo Cunha Mello.

Del. GB nº [illegible]-68 — Eduardo Cunha Mello.

Del. GB nº 2.348-68 — Eduardo Cunha Mello.

Del. GB nº 6.757-68 — Henrique Vaz Corrêa.

Del. GB. nº 2.809-67 — Antonio Santiago Pessôa.

Del. GB nº 7.970-67 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 4.510-67 — Hermenegildo Bastos de Campos.

Del. GB nº 4.838-67 — Henrique Nogueira Vaz.

Del. GB nº 3.207-67 — Antônio Santiago Pessôa.

Del GB nº 6.795-66 — Ildefonso Pessoa Lopes.

Del. GB nº 10.153-67 — Hermenegildo Bastos de Campos.

Del. GB nº 10.154-67 — Hermenegildo Bastos de Campos.

Del. GB nº 6.799-66 — Ildefonso Pessoa Lopes.

Del. GB nº 4.948-68 — João Garcia Bastos.

Del. GB nº 4.949-68 — Joaquim Bastos de Farias.

Del. GB nº 9.366-67 — Paschoal Alfano.

Del. GB nº 8.963-66 — José Feliciano de Oliveira.

Voto pela quitação dos responsáveis acima mencionados.

T.C., 8 de outubro de 1968. — *Ewaldo S. Pinheiro*, Ministro — Relator.

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro

Assunto: Tomada de Contas.

Del. GB nº 3.077-68 — Benedito Caeté Ferreira.

Del. GB nº 4.402-68 — Paulo Agostinho de Mattos Araújo.

Del. GB nº 3.256-68 — Dalmo Catauli Giacometti.

Del. GB nº 2.810-68 — Agenor Fonseca Junior.

Del. GB nº 2.812-68 — Agenor Fonseca Junior.

Del. GB. nº 2.795-68 — Adyr Fernandes Coelho.

Del. GB nº 2.794-68 — Adyr Fernandes Coelho.

Del. GB nº 2.818-68 — Avelino Ribeiro.
Del. GB nº 4.052-68 — Julio Galvão Vaz Cerquinho.
Del. GB nº 652-68 — Alboino Aires de Menezes.
Del. GB nº 2.507-68 — Agostinho Lombardo.
Del. GB nº 9.371-68 — Fernando Carneiro de Albuquerque.
Del. GB nº 1.254-68 — Amyntas de Assis Lage.
Del. GB nº 6.987-67 — Abrahão Steinbruch.
Del. GB nº 5.575-67 — Helio Catão Lopes.
Del. GB nº 1.744-68 — Agostinho Lombardo.
Del. GB nº 803-67 — Haroldo Rubens Cavernais de Abreu.
Del. GB nº 1.236-68 — Amyntas de Assis Lage.
Del. GB nº 2.190-68 — Waldemar Mendes.
Del. GB nº 802-67 — Haroldo Rubens Cavernais de Abreu.
Del. GB nº 2.770-68 — Nelson Lima.
Del. GB nº 2.771-68 — Nelson Lima.
Del. GB nº 2.772-68 — Nelson Lima.
Del. GB. nº 1.094-68 — Nelson Lima.
Del. GB nº 1.095-68 — Nelson Lima.
Del. GB nº 1.097-68 — Nelson Lima.
Del. GB nº 2.775-68 — Nelson Lima.
Del. GB nº 1.098-68 — Nelson Lima.
Del. GB nº 2.773-68 — Nelson Lima.
Del. GB nº 2.774-68 — Nelson Lima.
Del. GB nº 3.884-67 — José Aristóbulo de Castro Filgueiras.
Del. GB nº 1.524-68 — Mario da Costa Mendes.
Del. GB nº 1.206-68 — Mario da Costa Mendes.
Del. GB nº 1.523-68 — Mario da Costa Mendes.
Del. GB nº 1.459-68 — Mario da Costa Mendes.
Del. GB nº 1.786-68 — Paulo Thozan Dias da Costa.
Del. GB nº 3.083-68 — Benedito Caeté Ferreira.
Rel. GB nº 3.082-68 — Benedito Caeté Ferreira.
Del. GB nº 3.078-68 — Benedito Caeté Ferreira.
Del. GB nº 3.079-68 — Benedito Caeté Ferreira.
Del. GB nº 1.387-68 — José Guilherme de Carvalho.
Del. GB nº 1.386-68 — José Guilherme de Carvalho.
Del. GB nº 1.385-68 — José Guilherme de Carvalho.
Del. GB nº 1.112-68 — José Guilherme de Carvalho.
Del. GB nº 4.000-68 — Luciano Benjamin Tourinho.
Del. GB nº 3.188-68 — Cesar Augusto Lourenço.
Del. GB nº 1.070-68 — Francisco Coutinho de Oliveira.
Del. GB nº 1.561-68 — Jehovah Wally Rosa.
Del. GB nº 1.559-68 — Jehovah Wally Rosa.
Del. GB nº 1.560-68 — Jehovah Wally Rosa.
Del. GB nº 1.344-68 — Mauro Gomes Coelho.
Del. GB nº 932-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 784-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 1.455-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 2.013-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 7.553-67 — José Aristóbulo de Castro Filgueiras.
Del. GB nº 7.765-67 — José Aristóbulo de Castro Filgueiras.
Del. GB nº 7.545-67 — José Aristóbulo de Castro Filgueiras.
Del. GB nº 8.618-67 — José Aristóbulo de Castro Filgueiras.
Del. GB nº 8.613-67 — José Aristóbulo de Castro Filgueiras.
Del. GB nº 8.612-67 — José Aristóbulo de Castro Filgueiras.
Del. GB nº 8.788-67 — José Aristóbulo de Castro Filgueiras.
Del. GB nº 8.611-67 — José Aristóbulo de Castro Filgueiras.
Del. GB nº 2.031-63 — Paulo Tholozan Dias da Costa.
Del. GB nº 2.341-67 — Veridiano Hermes Pereira de Araujo
Del. GB nº 1.991-68 — José Lima de Araújo Góes.
Del. GB nº 940-68 — Manoel Batista de Morais Filho.
Del. GB nº 1.133-68 — Manoel Batista de Morais Filho.
Del. GB nº 1.514-68 — Manoel Batista de Morais Filho.
Del. GB nº 2.288-68 — Mariano Ladeira.

Voto pela quitação dos responsáveis acima mencionados.
T.C., 8 de outubro de 1968. — Ewald S. Pinheiro, Ministro-Relator.
Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro

Assunto — Nº do Processo — Nome ou Repartição

Contrato

(Levantamento de caução
Nº 27.426.68 (66.384-65 — Ministério da Saúde e Construtora Oxford Limitada.

Voto: Pela restituição da caução

Pensão

Nº 31.021.68 — Nancy Brito de Oliveira e outros
Nº 32.150.68 — Beatriz Demithildes Weguelin Vieira
Nº 19.979-67 — Amazildes de Azevedo Gomes
Nº 31.866.68 — Aremita Nascimento dos Santos
Nº 32.148.68 — Brigida Martinez Mendonça
Voto: Pela legalidade das concessões

Aposentadoria

Nº 32.845.68 — Azor Barbosa
Nº 32.859-68 — Mario de Araújo
Nº 30.986.67 — Neuza Barbosa Guerra
Nº 32.873-68 — Antônio Monteiro de Moura
Nº 32.862.68 — Arinda Ferreira Lima
Nº 32.930.68 — Augusto Marcenal Leal
Nº 32.931.68 — João Albino de Souza
Nº 33.232.68 — Iracema de Carvalho França
Nº 36.700.67 — Américo Palumbo
Nº 36.873.67 — Sebastião Moreira dos Santos
Voto: Pela legalidade das concessões

Relator: Minstro Ewald S. Pinheiro

Assunto — Nº do Processo — Nome ou Repartição

Pensão

Nº 13.781.65 — Déa de Freitas Lindo Borges e outra
Nº 28.920.65 — Doralice de Oliveira Rocha
Nº 35.576.65 — Antoninha da Silva Bolzan
Nº 4.549-66 — Maria Figueiras Lima Moreira
Nº 30.764-68 — Augusta de Souza Ataliba e outra
Nº 31.065.68 — Eva Corina de Barros Barreto e outra
Nº 31.381.68 — Hermirena Santos Batista
Nº 31.861.68 — Olivia Baptista dos Santos e outras
Nº 31.943.68 — Olga dos Santos Bescuchet
Nº 32.387.68 — Vera Sônia Pimentel Braga
Nº 33.039.68 — Margarida Marques da Cunha Pinto
Nº 33.070.68 — Cecilia Pereira Alvim e outra
Nº 33.438.68 — Doralina Cardoso de Souza e outras
Nº 32.392.68 — Raimunda Moreira de Vasconcelos Rival
Nº 30.330.68 — Judith Moreira Castellano e Joanna Moreira de Mu[illegible]
Nº 30.762.65 — Ahmósia Ramos de Amorim e Gláucia de Araripe [illegible]
Voto: Pela legalidade das concessões

Aposentadoria

Nº 2.993.68 — Rubem Mendes Nogueiredo
Nº 5.766.68 — Severiano de Souza Barbosa Filho
Voto: Pela legalidade das concessões

Relator: Ministro Jurandyr Coelho

Adiantamento

Nº 32.655.68 — Vivaldina Silva de Souza Nascimento
Voto comprovação.

Pensão Militar

Nº 30.441.65 — Lotus Fraga de Bragança
Nº 31.152.68 — Airam Alves de Souza
Voto: Plea legalidade.

Pensão Especial

Nº 6.148.65 — Leonor Ferreira Barbosa
Nº 32.147.68 — Amélia Rodrigues de Assis
Voto: Plea legalidade.

Suprimento

Nº 30.130.68 — Eunice [illegible]
Nº 30.750.68 — Carlos [illegible] Doherty Lassance
Nº 31.182.68 — Benedito Ferreira de Albuquerque
Voto: Pela quitação.

Aposentadoria

Nº 8.711.66 — Lyra Tavares de Carvalho
Nº 31.987.68 — Belarmino Rocha
Nº 32.389.68 — Ernando Cardoso da Silva
Nº 6.139.68 — Waldemar Gomes
Nº 10.106.68 — Edgard Pinto de Aguiar
Nº 31.957.68 — Aguinaldo Monteiro
Nº 32.855.68 — Djalma Gomes de Oliveira
Nº 33.222.68 — Manoel Noronha
Nº 32.856.68 — Antônio de Oliveira Santos
Voto: Plea legalidade.
Nº 33.231.68 — Pedro Nunes.
Voto: Plea legalidade.

TC, 8 de outubro de 1968. — *Jurandir Coelho*, Ministro-Relator.

Relator: Minitro Jurandir Coelho

Pensão

Nº 29.378.68 — Mathilde Garcia Lopes
Voto: Pela legalidade.

Reforma

Nº 30.210.66 — Ernesto Martins
Voto: Plea legalidade.

Pensão Especial

Nº 32.378.68 — Leonor Carneiro Felix de Sampaio
Nº 32.112.68 — Ana Antonia Ferreira
Nº 32.549.68 — Isabel Joana Leonardi de Queiroz
Voto: Pela legalidade.

Pensão Militar

Nº 30.396.68 — Clotilde Madeira Gomes
Nº 30.398.68 — Regina Selly dos Santos
Nº 30.329.68 — Isonina Rosa Saputo
Nº 35.591.65 — Maria Gomes da Silva
Nº 2.401.65 — Ondina D'Avila Obier
Nº 30.272.68 — Maria da Conceição de Araujo
Nº 30.399.68 — Yvonne Nóbrega
Voto: Pela legalidade.

Aposentadoria

Nº 32.735.68 — Paulo Nogueira de Castro
Nº 32.102.68 — Otello Fernandes Macedo

DEVEDORES
DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇAO Nº 1.018

PREÇO: NCr$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia
Na sede do DIN

Del. GB nº 4.741-68 — Dario Tavares Gonçalves.

Del. GB nº 3.582-68 — Gilberto de Lamartine e Melo.

Del. GB nº 2.323-68 — Sady Roland.

Del. GB nº 1.898-68 — Altir Alves M[illegible] Corrêa.

Del. GB nº 3.932-68 — José Mi[illegible].

Del. GB nº 2.876-68 — Alboino Aires de Menezes.

Del. GB nº 5.004-68 — Mariza Amorim de Albuquerque.

Del. GB nº 877-68 — Alvaro Coutinho Aguirre.

Del. GB nº 4.488-67 — Luís Irapuan Campelo Bessa.

Del. GB nº 2.501-65 — José Soares Gouvea.

Del. GB nº 3.466-68 — Francisco Alfredo Corrêa de Oliveira.

Del. nº 4.255-67 — Julião Oschery.

Del. GB nº 5.014-68 — Sosigenes Gomes da Fonseca.

Del. GB nº 5.008-68 — Abnor Gurgel Gondim.

Del. G Bnº 5.013-68 — Paulo Sinato Bezerra.

Del. GB nº 4.257-67 — Julião Oschery.

Del. GB nº 4.131-67 — Luiz Edmundo Rangel de Souza Brito.

Del. GB nº 4.481-67 — Luiz Edmundo Rangel de Souza Brito.

Del. GB nº 4.130-67 — Luiz Edmundo Rangel de Souza Brito.

Del. GB nº 4.129-67 — Luiz Edmundo Rangel de Souza Brito.

Del. GB nº 4.693-67 — Luís Irapuan Campelo Bessa.

Del. GB nº 4.490-67 — Luís Irapuan Campelo Bessa.

Del. GB nº 3.552-68 — Guilherme Fernandes de Azevedo.

Del. GB nº 3.468-68 — Francisco Alfredo Correia de Oliveira.

Del. GB nº 3.551-68 — Guilherme Fernandes de Azevedo.

Del. GB nº 4.732-68 — Octávio Moreno Ribeiro.

Del. GB nº 4.491-67 — Luís Irapuan Campelo Bessa.

Del. G Bnº 3.824-67 — Sebastião Fernandes Ramos.

Del. GB nº 5.121-67 — Sebastião Fernandes Ramos.

Del. GB nº 3.786-67 — Sebastião Fernandes Ramos.

Del. GB nº 3.774-67 — Sebastião Fernandes Ramos.

Del. GB nº 10.126-67 — Sebastião Fernandes Ramos.

Del. GB nº 1.798-68 — Ruy Mourão.

Del. GB nº 1.975-68 — Ruy Mourão.

Del. GB nº 1.974-68 — Ruy Mourão.

Del. GB nº 1.961-68 — Ruy Mourão.

Del. GB nº 8.783-67 — José Aristóteles de Castro Filgueiras.

Del. GB nº 8.616-67 — José Aristóteles de Castro Filgueiras.

Del. GB nº 7.710-67 — José Aristóteles de Castro Filgueiras.

Del. GB nº 7.525-67 — José Aristóteles de Castro Filgueiras.

Del. GB nº 2.338-68 — Carlos Alberto Burnett.

Del. GB nº 2.337-68 — Carlos Alberto Burnett.

Del. GB nº 2.361-68 — Carlos Alberto Burnett.

Del. GB nº 1.562-68 — Júlio Archimedes Coelho de Souza.

Del. GB nº 996-68 — Silas Machado Lima.

Del. G Bnº 2.121-68 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Del. GB nº 1.117-68 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Del. GB nº 1.116-68 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Del. GB nº 7.760-67 — José Aristóteles de Castro Filgueiras.

Voto pela quitação dos processos constantes da presente relação, fazendo-se destaque para julgamento em separado dos processos TC Del. GB nº 4.488-67 e 2.501-65.

Del. GB nº 2.094-68 — Orestes Ferraz Martins.

Del. GB nº 1.953-68 — Aldo Franklin dos Santos.

Del. GB nº 1.830-65 — Paulo Thelozan Dias da Costa.

Del. GB nº 9.448-67 — Humberto Pontes Lima — c/ 4 anexos.

Del. GB nº 731-68 — José Maria Barbosa — c/ 3 anexos.

Del. GB nº 933-68 — Ewaldo Mendes Costa.

Voto pela quitação dos processos constantes da presente relação.

TC, 8 de outubro de 1968. — *Jurandyr Coelho*, Ministro Relator.

Relator: Ministro Jurandyr Coelho.

Assunto: Tomada de contas.

Del. GB nº 8.122-67 — Guilherme [illegible].

Del. GB nº 4.498-67 — Manoel Augusto Basilico — com 19 anexos.

Del. GB nº 9.372-67 — Geraldo Carlos Pereira Pinto.

Del. GB nº 620-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.

Del. GB nº 2.180-68 — Belizário Alves Fernandes Távora.

Del. GB nº 2.182-68 — Belizário Alves Fernandes Távora.

Del. GB nº 5.041-68 — Allyn de Carvalho.

Del. GB nº 1.733-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.

Del. GB nº 1.321-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.

Del. GB nº 3.298-68 — Dario Tavares Gonçalves.

Del. GB nº 2.992-68 — Athayde Pereira de Souza.

Del. GB nº 1.302-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.

Del. GB nº 1.057-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.

Del. GB nº 711-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.

Del. GB nº 1.312-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.

Del. G Bnº 1.316-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.

Del. GB nº 1.314-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.

Del. GB nº 1.315-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.

Del. GB nº 3.303-68 — Dario Tavares Gonçalves.

Del. GB nº 978-68 — Salomão Aronovich.

Del. GB nº 2.328-68 — Sérgio Heleno Loreto.

Del. GB nº 2.140-68 — Sérgio Heleno Loreto.

Del. GB nº 914-68 — Suerda Galvão de Almeida.

Del. GB nº 1.305-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.

Del. GB nº 1.313-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Sanos.

Del. GB nº 1.317-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Sanos.

Del. GB nº 1.304-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.

Del. GB nº 4.461-67 — Ondina Bomtempo.

Del. GB nº 2.942-68 — Ary José de Faria.

Del. GB nº 2.941-68 — Ary José de Faria.

Del. GB nº 2.993-68 — Acrísio Gomes.

Del. GB nº 891-68 — Maria Luiza Viana de Barros.

Del. GB nº 2.868-68 — Antônio Santiago Pessoa.

Del. GB nº 2.869-68 — Antônio Santiago Pessoa.

Del. GB nº 1.303-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.

Del. GB nº 702-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Sanos.

Del. GB nº 2.861-68 — Antônio Werneck de Carvalho.

Del. GB nº 2.859-68 — Alberto Goulart de Macedo Soares.

Del. GB nº 2.530-68 — Sady Roland.

Del. GB nº 2.996-68 — Antônio Alves de Queiroz.

Del. GB nº 3.066-68 — Benedito Gonçalves Machado Filho.

Del. GB nº 982-68 — José Alfinito.

Del. GB nº 2.047-67 — [illegible]

Del. GB nº 2.[illegible]-68 — [illegible]

Del. GB nº [illegible]-68 — [illegible] Campos

Del. GB nº 3.826-68 — Jonathas da Silva Lopes

Del. GB nº 3.[illegible]-68 — [illegible] Rodrigues dos Santos

Del. GB nº 3.741-68 — Julio Madureira Bittencourt

Del. GB nº 3.835-68 — Joanito [illegible]

Del. GB nº 1.[illegible]61-68 — [illegible]

Del. GB nº 821-68 — Emerson da Cunha Pereira

Del. GB nº 1.859-68 — Orestes Ferraz Martins

Del. GB nº 3.911-68 — José [illegible] Pereira

Del. GB nº 9.692-67 — Cesar Seára

Del. GB nº 1.964-67 — Omilio Monteiro Soares

Del. GB nº 2.034-68 — José Wagner Pereira

Del. GB nº 2.022-68 — José Wagner Pereira

Del. GB nº 2.321-68 — [illegible] Paulo H[illegible]

Del. GB nº 1.233-68 — Childerico Bevilaqua

Del. GB nº 7.559-67 — Homero Martins de Oliveira

Del. GB nº 7.558-67 — Homero Martins de Oliveira

Del. GB nº 3.510-68 — Geraldo Pereira de Siqueira

Del. GB nº 1.047-68 — Graziela do Vale Bentes

Del. GB nº 1.048-68 — Graziela do Vale Bentes

Del. GB nº 1.451-68 — Graziela do Vale Bentes

Del. GB nº 1.457-68 — Frederico Herondino Leite

Del. GB nº 2.113-68 — Jorge Nova da Costa

Del. GB nº 2.173-68 — Jorge Nova da Costa

Del. GB nº 1.222-68 — Itamar Prudente Corrêa

Del. GB nº 1.596-68 — Heitor Fábregas da Silva

Del. GB nº 888-68 — Maria Luiza Viana de Barros

Del. GB nº 1.843-68 — Waldemar Mendes

Del. GB nº 2.223-68 — Moacyr Pompeu Memória

Del. GB nº 2.219-67 — Demóstenes Silvestre Fernandes

Del. GB nº 3.011-68 — Antonio Garcia Pereira

Del. GB nº 1.636-68 — Rubens Rodrigues Lima

Del. GB nº 2.023-68 — José Wagner Pereira

Del. GB nº 9.693-67 — Cesar Seóra

Del. GB nº 1.593-68 — Heitor Fábregas da Silva

Del. GB nº 1.591-68 — Heitor Fábregas da Silva

Del. GB nº 1.592-68 — Heitor Fábregas da Silva

Del. GB nº 1.127-68 — Heitor Fábregas da Silva

Del. GB nº 1.589-68 — Heitor Fábregas da Silva

Del. GB nº 1.587-68 — Heitor Fábregas da Silva

Del. GB nº 1.858-68 — Orestes Ferraz Martins

Del. GB nº 1.950-68 — Aldo Franklin dos Santos

Del. GB nº 2.870-68 — Antonio Santiago Pessoa

Del. GB nº 4.214-68 — Maria Luiza Viana de Barros

Del GB nº 1.965-67 — Omilio Monteiro Soares

Del. GB nº 3.234-68 — Djalma Olsen Sapucaia

Del. GB nº 2.055-68 — Orestes Ferraz Martins

Del. GB nº 3.235-68 — Djalma Olsen Sapucaia

Del. GB nº 2.032-68 — José Wagner Pereira

Del. GB nº 2.033-68 — José Wagner Pereira

Del GB nº 2.872-68 — Antonio Santiago Pessoa

[illegible]

[illegible] — Tindolfo Generoso

[illegible] — [illegible] de Souza

Fundo de Participação dos Municípios

[illegible]

Nº [illegible]

[illegible]

Nº 16.051-68 — [illegible] de Ipiranga [illegible] com apensos

[illegible]

recomendando-se, no tocante às futuras comprovações, o fiel cumprimento dos dispositivos da Resoluções número 47, de 1967, que regulam a matéria.

TC, 8 de outubro de 1968. — [illegible]

Relator: Ministro Jurandyr Coelho.

Assunto: Tomada de contas

Del. GB nº 1.510-68 — Rubens Rodrigues Lima

Del. GB nº 9.[illegible]-67 — [illegible] Lima — c/ 1 anexo

Del. GB nº 2.414-68 — Heitor Fábregas da Silva

Del. GB nº 1.595-68 — Heitor Fábregas da Silva

Del. GB nº 1.594-68 — Heitor Fábregas da Silva

Del. GB nº 1.590-68 — Heitor Fábregas da Silva

Del. GB nº 8.481-67 — Hermês de Lucca

Del. GB nº [illegible]-68 — Maria Luiza Viana de Barros

Del. GB nº 8.482-63 — Hermês de Lucca

Del. GB nº 1.279-[illegible] — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos

Del. GB nº 1.[illegible]-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes

Del. GB nº [illegible]-68 — Maria Luiza Viana de Barros

Del. GB nº 1.701-68 — Geraldo Pereira de Siqueira

Del. GB nº 1.017-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes

Del. GB nº 9.657-67 — Hermínio Virginio da Silva

Del. GB nº 3.479-68 — Francisco de Castro Feitosa

Del. GB nº 3.478-68 — Francisco de Castro Feitosa

Del. GB nº 2.035-68 — José Wagner Pereira

Del. GB nº 2.982-68 — Alcides Pinheiro dos Reis

Del. GB nº 2.917-68 — Abelino Abranches de Almeida

Del. GB nº 3.233-68 — Djalma Olsen Sapucaia

Del. GB nº 2.025-68 — José Wagner Pereira

Del. GB nº 3.920-68 — Jose Alvares de Souza Soares Sobrinho

Del. GB nº 3.922-68 — José Alvares de Souza Soares Sobrinho

Del. GB nº 3.921-68 — José Alvares de Souza Soares Sobrinho

Del. GB nº 3.232-68 — Djalma Olsen Sapucaia

Del. GB nº 4.463-68 — Renato de Castro Gomes

Del. GB nº 1.456-68 — Frederico Herondino Leite

Del. GB nº 9.440-67 — Carlos Alberto Moreira de Melo

Del. GB nº 3.009-68 — Abel Pereira Rodrigues dos Santos

Del. GB nº 1.763-68 — Renato de Oliveira Coimbra

TC, 8 de outubro de 1968. — [illegible] Coelho — Ministro Relator.
Relator: M[illegible]
[illegible]

Tomada de Contas

TC nº 5.696-68 — Erasmo Egypto Rosa.
TC nº 34.146-68 — Maria Galvão da Cruz.
TC nº 34.147-68 — Ally Ferreira da Costa.
TC nº 34.148-68 — Filinto de Lara Pinto.
TC nº 34.143-68 — Agrícola Pedroso da Rosa.
[illegible] — José Antônio Botelho.
TC nº 34.145-68 — Maria de Lourdes [illegible] Costa.
TC nº 34.152-68 — Antônio Boamorte da Silva.
TC nº 34.151-68 — José Sebastião de Oliveira.
TC nº 34.150-68 — Antônio Benedito Filho.
TC nº 34.149-68 — José Antônio Botelho.
TC nº 377-68 — José Martiniano Madruga — com anexos.
TC nº 577-66 — Francisco Badaró Júnior — com anexos.
TC nº 34.089-68 — Hélio Montassier — com apenso.
TC nº 34.093-68 — José Gonzales [illegible]
[illegible] responsáveis constantes da presente relação.
TC, 8 de outubro de 1968. — Jurandir Coelho — Ministro-Relator.
Relator: Ministro Carlindo Hugueney:
Nº 11.420-68 — Prefeitura Municipal de Quintana — SP.
Nº 13.342-68 — Prefeitura Municipal de Araçatu — BA.
[illegible] — Prefeitura Municipal [illegible]
[illegible]
[illegible] de Piranga — PR.
Nº 13.585-68 — Prefeitura Municipal de Governador Lomanto Júnior — BA.
Nº 14.031-68 — Prefeitura Municipal de Antas — BA.
Nº 13.[illegible]-68 — Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva — BA.
Nº 13.[illegible]-68 — Prefeitura Municipal de Cascavel — CE.
Nº 13.569-68 — Prefeitura Municipal de Aurelino Leal — BA.
Nº 11.[illegible]-68 — Prefeitura Municipal de Guaratuba — PR.
Nº 10.[illegible]-68 — Prefeitura Municipal de Santo Estêvão — BA.
Nº 10.[illegible]-68 — Prefeitura Municipal de Santa Helena — PR.
Nº 10.[illegible]-68 — Prefeitura Municipal de Timbó — SC.
Nº 8.[illegible]-68 — Prefeitura Municipal de Flora Rica — SP.
Nº 23.[illegible]-68 — Prefeitura Municipal de São Sebastião Laranjeiras — BA.
Nº 33.[illegible]-68 — Prefeitura Municipal de Coari — AM.
[illegible] por que se considere regular a prestação de contas.
Nº 13.[illegible]-68 — Prefeitura Municipal de Abaíra — BA.
[illegible] — Prefeitura Municipal de Uauá — BA.
Nº 13.271-68 — Prefeitura da Estância de São José dos Campos — SP.
Voto: por que se conheça do processo para que continue a ser feito o pagamento das quotas.

Tomada de Contas

Nº 33.581-68 — Jaime dos Santos [illegible]
Nº 33.582-68 — Paulo Marinho de Albuquerque Sarmento.
Nº 33.[illegible]-68 — Murillo Rebouças [illegible]
Nº 34.[illegible]-68 — José Sebastião de [illegible]
[illegible]
[illegible]
Nº 31.[illegible] — Lúcio de Bruno Nogueira Borges.

Nº 34.[illegible]-68 — Odemir Leite.
Nº 34.[illegible]-68 — Antônio Ildefonso Pinheiro.
Nº 34.229-68 — Benedito Elpídio Ribeiro.
Nº 34.224-68 — Benedito Rezende de Albuquerque.
Nº 34.[illegible]-68 — Elson Vilela Duarte.
Nº 34.141-68 — Milton de Oliveira Rebouças.
Nº 34.139-68 — Abner Ferreira dos Reis.
Nº 34.136-68 — Maria Yeda Costa da Cunha.
Nº 34.253-68 — Irineu dos Santos.
Nº 34.137 — Maria Luce Furtado.
[illegible]
Nº 33.588-68 — Carlos Villas Boas de Vasconcelos.
[illegible]
Voto: pela quitação.

Aposentadoria

Nº 32.109-68 — Nicolau Bazzarelli.
Nº 10.112-68 — Severino Maria da Silva.
Nº 5.764-68 — Waldir Cardoso Ribeiro.
Nº 37.309-67 — Aurélio Cesar de Queiroz Albuquerque.
Nº 36.863-67 — Zuleika Moreira Pinto.
Nº 36.686-67 — Aurindo Maurício Telles.
Nº 33.950-67 — Samuel Pereira de Oliveira.
Nº 33.[illegible]-67 — João Francisco Arteiro.
Nº 32.861-68 — Vicente Maurício Machado.
Nº 27.887-67 — José da Silva.
Voto: pela legalidade.

Pensão

Nº 46.471-65 — Judith Silva de Souza Lima.
Nº 31.067-68 — Carolina Antunes de Araújo.
[illegible]
[illegible]
Voto: pela legalidade.

Nº 30.632-68 — Banco de Olhos de Pôrto Alegre — RS.
Del. GB nº 876-68 — Alvaro Coutinho Aguirre.
Nº 30.633-68 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Mulungu — PB.
Nº 30.631-68 — [illegible] Católica Beneficente de Assistência S[illegible] — Florianópolis — SC.
Nº 31.425-68 — Mutuária dos Trabalhadores de Curupaiti — Rio de Janeiro — GB.
Voto: por que se considere comprovada a aplicação.
TC, 8 de outubro de 1968. — Carlindo Hugueney — Relator.
Relator: Ministro Carlindo Hugueney.
Assunto: Tomada de contas.
Del. GB nº 6.782-66 — Osvaldo Nogueira Corrêa.
Del. GB nº 4.980-68 — Ayri de Medeiros Trancoso.
Del. GB nº 5.048-68 — Marcelo Albuquerque Maciel.
Del. GB nº 1.706-68 — Luciano Belo Pereira.
Del. GB nº 4.425-68 — Quintino Dourado de Albuquerque Maranhão.
Del. GB nº 4.980-67 — Hermenegildo Bastos de Campos.
Del. GB nº 4.997-68 — Laércio Bezerra de Araújo.
[illegible]
Del. GB nº 2.031-67 — Omilio Monteiro Soares.
Del. GB nº 5.337-68 — Jairo Tavares de Oliveira.
Del. GB nº 4.153-68 — Mário de Figueiredo Xavier.
Del. GB nº 4.149-68 — Mário de Figueiredo Xavier.
Del. GB nº 4.424-68 — Quintino Dourado de Albuquerque Maranhão.
[illegible] — Quintino Dourado de Albuquerque Maranhão.

Del. GB nº [illegible]-68 — Antônio Ribeiro Pinto Bandeira.
Del. GB nº 878-68 — Alvaro Coutinho Aguirre.
Del. GB nº 1.671-68 — Ascendino Leitão Farias.
Del. GB nº 1.267-68 — Artur Büchele.
Del. GB nº 1.268-68 — Artur Büchele.
[illegible]
Del. GB nº 2.[illegible] — [illegible] Hermes Pereira de Araújo.
Del. GB nº 2.059-68 — Oscar [illegible] de Melo.
Del. GB nº 3.428-67 — Oscar [illegible]bosa de Melo.
Del. GB nº 3.492-67 — Oscar [illegible]
[illegible] 2.054-68 — [illegible]
[illegible] 1.856-68 — [illegible]bosa de Melo.
Del. GB nº 1.686-68 — [illegible] Gadelha.
Del. GB nº 1.687-68 — [illegible] Gadelha.
Del. GB nº 1.688-68 — [illegible] Gadelha.
Del. GB nº 2.363-68 — Alberto Campos Silva.
Del. GB nº 2.366-68 — Alberto Campos Silva.
Del. GB nº 2.364-68 — Alberto Campos Silva.
[illegible] — [illegible] Aguirre.
Del. GB nº 5.891-66 — [illegible] Nicas de Souza.
[illegible]
[illegible] chele.
[illegible] 4.147-68 — [illegible]
[illegible] Xavier.
Del. GB nº 4.146-68 — [illegible] Xavier.
[illegible]
Del. GB nº [illegible] — [illegible]
Del. GB nº [illegible] — [illegible]
Del. GB nº 4.977-68 — Severino Pessoa de Paiva.

ESTATÍSTICO

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Lei nº 4.739 — De 15-7-1965

Decreto nº 62.497 — De 1-4-1968

Divulgação nº 1.058

PREÇO: NCr$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Del. GB nº 4.996-68 — José Martiniano Madruga.

Del. GB nº 9.677-67 — Paschoal Alfano.

Del. GB nº 6.679-66 — Henrique Pereira.

Del. GB nº 5.022-68 — Lygia Brandão Soares.

Del. GB nº 3.344-65 — Edmundo Batista Marinho.

Del. GB nº 9.292-67 — [illegible] Carlos Pereira Pinto.

Del. GB nº 8.965-66 — José Feliciano de Oliveira.

Del. GB nº 727-67 — José Feliciano de Oliveira.

Del. GB nº 8.236-67 — Libencio Borges Mundim.

Del. GB nº 8.808-67 — Libencio Borges Mundim.

Del. GB nº 469-67 — Livio Neuenschwander Portella.

Del. GB nº 4.561-68 — Sady Roland.

Del. GB nº 4.043-68 — João Pe[illegible].

Del. GB nº 5.047-68 — Marcelo Albuquerque Maciel.

Del. GB nº 5.046-68 — Marcelo Albuquerque Maciel.

Del. GB nº 1.481-68 — Ewaldo Mendes C[illegible].

Del. GB nº 1.060-67 — Aloysio Freire Portella Povoas.

Del. GB nº 4.972-68 — Roberto J[illegible]es Bezerra da Silva.

Del. GB nº 5.553-68 — Edgard Car[illegible] Bittencourt.

Del. GB nº 6.742-67 — Rufino de A[illegible]a Guerra Filho.

Del. GB nº 1.989-66 — Carlos de V[illegible]ncelos Dutra.

Del. GB nº 2.888-67 — Rodolfo de Andrade Moraes.

Del. GB nº 2.859-67 — Rodolfo de Andrade Moraes.

Voto: pela quitação dos responsáveis constantes desta relação.

T.C., 8 de outubro de 1968. — *Car[illegible] Hugueney*, Relator.

ANEXO II A ATA Nº 70-68

Texto da representação feita, em 9 de maio de 1968 pelo Dr. Procurador Luiz Octavio Gallotti, com fundamento no art. 73 § 5º da Constituição do Brasil, a que se refere a Ata da Sessão Ordinária realizada em 8 de outubro deste ano, quando o Tribunal deliberou que o processo retornasse ao Ministério Público, por haver sido cumprida a diligência interna requerida por aquêle órgão no item 1º de sua conclusão (Proc. nº 14.[illegible]-68, relatado pelo Ministro Ewald Pinheiro).

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Egrégio Tribunal de Contas:

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício da competência prevista no art. 73, § 5º, da Constituição do Brasil, vem expor a V. Ex.ª e afinal requerer o seguinte:

I — Na vigência do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 o Poder Executivo baixou os Decretos 61.389 de 2[illegible] de setembro de 1967 (D. O. de 21 de setembro de 1967) e 62.341, de 1 de março de 1968 (D. O. de 4 de março de 1968) ambos [illegible] a *transformação de funções gratificadas em cargos em comissão*, o primeiro no âmbito do Ministério do Trabalho, o último no da Saúde.

II — Os Decretos citados tem como invocado fundamento o art. 181, III, do Decreto-lei nº 200-67, *verbis*:

Art. 181. Para os fins do Título XIII desta Lei, poderá o Poder Executivo:

I — Alterar a denominação de cargos em comissão.

II — Reclassificar cargos em comissão, respeitada a tabela de símbolos em vigor.

III — Transformar funções gratificadas em cargos em comissão, na forma da lei.

IV — Declarar extintos os cargos em comissão que não tiverem sido mantidos alterados ou reclassificados, até 31 de dezembro de 1968.

III — Dispõe, de seu turno, o artigo 11, da Lei nº 3.786, de 12 de julho de 1960:

Art. 11. A função gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória do vencimento e não será criada pelo Poder Executivo sem que haja recurso orçamentário próprio e tenha sido prevista no regimento da repartição a que se destina.

IV — Como se vê, a Lei 3.786-60 permite a criação de função gratificada por decreto do Executivo, havendo recursos orçamentários.

E não nos parece seja a disposição incompatível com a Lei Maior, pois a função gratificada *não constitui cargo*, na acepção técnica do termo, mas como o nome indica, uma gratificação, a ser paga como estipêndio acessório ao ocupante de um cargo criado em lei.

Por isso, para as funções gratificadas, não podem ser [illegible] [illegible] estranha [illegible] [illegible] *cargos em comissão*, que não podem ser criados pelo Executivo, mas tão sòmente por ato legislativo "ex vi" do art. 46, IV, da Constituição Federal:

Art. 46. Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor, mediante lei sôbre tôdas as matérias de competência da União, especialmente:

. . . .

IV — a criação e a extinção de cargos públicos e a fixação dos respectivos vencimentos.

VI — O poder de transformar funções gratificadas em cargos em comissão, equivaleria, sem dúvida ao de criar êstes últimos.

Em primeiro lugar, porque a função gratificada, que não é cargo, passa a sê-lo com a transformação. De corresponder esta a uma criação.

Em segundo lugar, porque, podendo a função gratificada ser instituída por decreto, sua subsequente transformação, também por decreto, constitui a criação do cargo em duas fases por ato do Executivo.

VII — Na verdade, entendemos que o art. 183, III, do Decreto-lei número 200-67, não teve por escopo ensejar a transformação em causa, *sem lei específica*.

Basta ver que o inciso III citado, diversamente dos demais do art. 181, finaliza com a expressão "na forma da lei".

Constitui, assim, norma programática (como tantas outras da Reforma Administrativa) que, por si só, não autoriza as providências constantes dos Decretos citados no item I da presente exposição.

Na falta de lei posterior que mesmo sem descer à nomenclatura dos cargos, pelo menos, os crie em número certo e para repartição determinada, não vemos como considerar a correta modificação em causa.

VIII — O Decreto-lei 200-67, em seu art. 183, não tem pois, a nosso ver, o alcance de propiciar a criação de cargos, sem lei especial. E se porventura tivesse êsse alcance, entraria então em manifesto conflito com o art. 46, IV, da Constituição já anteriormente mencionado.

IX — Ora, o Tribunal de Contas sempre teve reconhecida a competência para, no exercício de suas atribuições, apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público (a êsse respeito existe a Súmula 347, do Supremo Tribunal Federal).

Essa competência se manteve intocada na Constituição de 1967.

Veja-se o que esclarece *Pontes de Miranda*, em seus recentes comentários:

"Todo ato, quer do Poder Executivo, quer do Poder Legislativo, ou do Poder Judiciário, de que resulte despesa tem de ser conferido com as leis, para que se verifique se alguma das suas cláusulas viola regra de direito cogente. Se alguma violação ocorre dá-se a ilegalidade. Também é frequente que a ilegalidade não esteja nas declarações de vontade que constam do escrito do negócio jurídico, e sim na própria atribuição para declarar, por parte de quem figura como órgão da União. A lei mais rígida e acima das outras leis é a Constituição. Pôsto que seja igualmente ilegal o ato que infringe a Constituição e o ato que infringe lei ordinária, porque o Poder Judiciário e, no caso do artigo 73, § 5º, do Tribunal de Contas têm, em ambos os casos, de decretar a nulidade, pode dar-se que o ato esteja conforme a lei e não conforme a Constituição por ser a lei mesma contra lei. A lei, que contra ela é, seria, então inconstitucional. A Constitucionalidade não é mais do que espécie — a espécie mais conspícua — de ilegalidade. O Tribunal de Contas pode apreciá-la e decretar a nulidade do ato" (Comentários à Constituição de 1967, pág. 257-258).

X — Do exposto se deduz que os Decretos 61.389-67 e 62.341, de início mencionados, são atos geradores de despesas ilegais, cabendo a juízo do Egrégio Tribunal as medidas de caráter sucessivo, cons[illegible] [illegible] neas "a" e "b" do § 5º do art. 73, da Constituição.

XI — Não desconhecemos as altas responsabilidades e as qualificações exigidas para o exercício dos cargos criados pelos decretos em referência.

Entendemos mesmo que os padrões de vencimentos, a êles atribuídos são até modestos, em vista do relêvo de suas atribuições diretamente relacionadas, a do Diretor do Instituto Nacional do Câncer, com a saúde da população e o progresso da ciência e a dos Delegados Regionais do Trabalho com a paz e a justiça social, tão almejadas pela Nação.

Sem fugir ao nosso dever de fiscal da lei e da preservação da ordem jurídica, sugeriremos uma providência que venha possibilitar à Administração uma reformulação adequada do assunto sem quebra da legalidade e também dos legítimos interêsses da Administração, ensejando mesmo, se assim vierem a entender os podêres competentes, melhores índices de remuneração para as funções em questão.

XII — Assim sendo, requeremos:

1º) seja determinado, em diligência interna à Diretoria competente, o levantamento de todos os atos que, além dos já referidos, tenham, eventualmente, importado na transformação de função gratificada em cargo em comissão, após a entrada em vigor do Decreto-lei 200-67;

2º) seja assinado aos órgãos de pessoal dos Ministérios respectivos, o prazo de cento e vinte dias, para restabelecimento do caráter originário das funções, ou para a promoção das medidas legislativas adequadas à criação dos cargos, sob pena de, se tomada uma ou outra indicadas providências serem sustadas as despesas tudo de acôrdo com o art. 73, § 5º, da Constituição do Brasil.

Procuradoria, 9 de maio de 1968 — *Luiz Octavio Gallotti*, Procurador

ANEXO III A ATA Nº 70-68

Parecer do Ministério Público sôbre o processo de pensão especial concedida, com fundamento no art. 242 da Lei nº 1.711, de 1952, a Belina Siqueira da Silva, viúva, Reginaldo Siqueira da Silva e Luiz Antônio Siqueira da Silva, filhos, do ex-funcionário do M. da Agricultura, Joaquim Reginaldo da Silva, a que se refere a Ata da Sessão de 8-10-68 (Processo nº 29.484-67, relatado pelo Ministro Ewald Pinheiro).

PARECER

Matéria que, a nosso ver, está a merecer maior atenção é aquela que se prende à hipótese dos autos: concessão de pensão especial com amparo no art. 242 da Lei nº 1 711-52. Êsse dispositivo assegurou o benefício "na base do vencimento ou remuneração do servidor, à família do mesmo quando o falecimento se verificar em conseqüência de acidente no desempenho de suas funções".

E' clara e expressa a destinação do dispositivo estatutário: visa a amparar a família dos servidores mortos em conseqüência de acidente de serviço no desempenho de suas funções.

Todavia, em casos outros, como o do presente processo, tem-se procedido a uma equiparação entre o acidente em serviço e a doença profissional.

Manifestando-nos recentemente no Processo nº 27.598-68, opinamos contràriamente ao deferimento da pensão, tal como se fêz, por se tratar, ali, de servidor morto em conseqüência de doença especificada em lei: *cardiopatia grave*. A circunstância de ter sido acometido, no exercício das suas funções, da crise a que [illegible] [illegible] serviço previsto no supracitado art. 242. Muito menos, a nosso ver, o fato de se alegar que sua doença (mal de Chagas) resultou de ter êle exercido as funções do seu cargo, há anos, em local infestado do inseto transmissor da referida doença.

Referimo-nos a êsse caso para deter-nos no que nos oferecem os presentes autos. Aqui, segundo entendemos, está mais perfeitamente caracterizada a *causa mortis*: manuseando determinadas substâncias como inseticidas, fungicidas, etc., o servidor veio a falecer em conseqüência de intoxicação exógena, como atestado se acha a fls. 22. Sucumbiu, portanto, à *doença profissional*.

Ora, seria lícito equiparar-se, como se fêz, a doença profissional a acidente de serviço no desempenho das funções, para efeito de deferir-se a pensão especial do art. 242? A Lei nº 1.711-52 apenas prevê aposentadoria (art. 178, item II) para os invalidados em conseqüência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional. Foi omissa ao criar a pensão especial do art. 242, quanto aos casos de doença profissional, limitando o benefício — ao contrário do que estabeleceu para efeito de aposentadoria — sòmente aos acidentados no exercício de suas funções.

Caberia ao intérprete ir além do que desejou o legislador ou ver, no confronto dos dispositivos citados — artigo 178, item II, e art. 242 — uma omissão que, por gerar uma situação injusta, tanto mais que se trata de benefício de caráter eminentemente assistencial, poderia ser suprida através de interpretação extensiva?

Essa a realidade que emerge dos autos, e a que não há fugir.

Caso o Egrégio Tribunal haja por bem entender que a equiparação, a que se procedeu, de morte por doença profissional a caso de acidente em serviço, pode ser aceita para o fim de deferimento da pensão do art. 242 do Estatuto (atendendo ainda a que, como frisamos, ambos os casos se acham reunidos no art. 178, item II, do mesmo diploma legal, mas para o efeito de assegurar o direito à aposentadoria), será de se considerar legal a concessão nos têrmos em que foi deferida.

S.m.j.

Procuradoria, 26 de setembro de 1968. — *Afonso Henriques de Guimaraens*, Procurador-Adjunto.

ANEXO IV A ATA Nº 70-68

Parecer do Ministério Público, acolhido por maioria em Plenário, na Sessão de 8 de outubro de 1968, ao deliberar o Tribunal no processo de aposentadoria de Maria Dulce Braune Portugal, 3ª Avaliadora Privativa da Fazenda Nacional, que exercera o cargo em comissão de Diretor da Secretaria do T.R.E. do D.F. (Proc. nº 51.994-68, relatado pelo Ministro Vidal da Fontoura).

PARECER

A interessada ocupou na atividade, o cargo eletivo de Avaliador Privativo da Fazenda Nacional e [illegible], cargo em comissão de Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

No douto voto de fls. 105-106, o eminente Relator excluiu a alternativa de nova opção, pelo cargo em comissão, visto não estar comprovado o exercício ininterrupto de cinco anos exigido no artigo 180, a, do Estatuto.

A fls. 108-109, a servidora impetrou reconsideração dessa parte da r. decisão recorrida, juntando, a fls. 111, certidão comprobatória do preenchimento do requisito legal.

Assim sendo, opinamos pela reconsiderada a r. decisão e acolhida a opção pelos proventos do cargo de Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, remetendo-se o processo à Diretoria da Despesa Pública para as providências cabíveis.

Procuradoria, 20 de setembro de 1968. — *Luiz Octavio Gallotti*, Procurador.

ANEXO V À ATA Nº 70-68

Texto do voto emitido pelo Sr. Ministro Carlindo Hugueney, Revisor, sôbre o processo de aposentadoria de Maria Dulce Braune Portugal (Processo nº 51.994-66), a que se refere a Ata nº 70, da Sessão de 8-10-68.

PROCESSO Nº 51.994-66

Maria Dulce Braune Portugal, 3ª Avaliadora Privativa da Fazenda Nacional, foi, por Decreto de 30 de [illegible]bro de 1965, aposentada nesse cargo, com fundamento no "artigo 176 item II, combinado com o artigo 184 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o § 1º, alínea *a*, do artigo 1º, da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955", *verbis*:

"Art. 176. O funcionário será aposentado:

. . . .

II — a pedido, quando contar 35 anos de serviço."

"Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

. . . .

II — com provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

III — com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado, se tiver permanecido no mesmo durante três anos."

(Lei nº 1.711, de 1952).

"Art. 1º. O cálculo dos proventos dos servidores civis da União e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais que se encontram na inatividade, e dos que para ela forem transferidos, será feito na base dos que perceberam os servidores em atividade, a fim de que seus proventos sejam sempre [illegible]lizados.

§ 1º Tratando-se de titulares dos ofícios de justiça que, na atividade, não percebem vencimentos de cofres públicos, o cálculo dos seus proventos, na inatividade será feito:

a) para os tabeliães de notas, oficiais de registros, escrivães das [illegible]as de Órfãos e Sucessões e da [illegible] Pública, avaliadores de[illegible]os judiciais, inventariantes [illegible]ais, tutor e testamenteiro [illegible]l, à base do que perceba o secretário de seção do Supremo Tribunal."

(Lei nº 2.622, de 1955).

Vindo o processo inicialmente a exame, foi ordenada diligência para serem retificados os cálculos dos pro[illegible]

Proposta reiteração da diligência, [illegible] Procurador emitiu o seguinte [illegible] *verbis*:

"[illegible]recer é por uma diligência, para ficar esclarecida, nos [illegible]tos, a natureza do cargo de "Terceiro Avaliador Privativo da Fazenda Nacional" (criado pelo Decreto nº 9.957, de 31-12-1912) uma vez que o art. 1º da Lei nº 2.622, de 18-10-55 — fundamento da aposentadoria — trata de "titulares de ofícios de Justiça".

Sem antecipar um juízo sôbre a aplicabilidade, ao caso, da referida Lei nº 2.622-55, entendemos conveniente ficar, desde logo, definido que, da eventual confirmação dêsse diploma legal com base do ato, decorrerão, a nosso ver, as seguintes conseqüências:

1º) exclusão do abono de 20%, do art. 184, III, do Estatuto de conformidade com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, relativamente a Avaliador Judicial, no Mandado de Segurança nº 15.830 (R.T.J. 37-615), e ainda com o Parecer 136-H da Consultoria Geral da República ("D.O." de 20 de abril de 1965, pág. 3.852) e decisões do Tribunal de Contas nos Processos 12.917-65 e 13.061-67 ("D.O." de 3-7-67, pág. 7.055).

2º) descabimento da atribuição de parcelas absorvidas de "diárias de Brasília" porque estas eram parte do estipêndio pago à servidora em virtude do exercício de cargo em comissão, no Distrito Federal, ao passo que a aposentadoria foi concedida com proventos do cargo efetivo de Avaliador Privativo da Fazenda Nacional, lotado no Estado da Guanabara (fls. 7).

Observamos, finalmente, que a opção pelos proventos do cargo efetivo, formalizada fls. 87, é susceptível de ser reconsiderada pela interessada, como decidiu o Egrégio Tribunal, no Processo nº 24.005-66 ("D. O." de 6-9-66, pág. 10.315)".

O Digno Relator, Ministro Vergniaud Wanderley, em seu voto, acolhido pelo Egrégio Tribunal, assim se manifestou, *verbis*:

"O processo de aposentadoria da 3ª Avaliadora Privativa da Fazenda Nacional Maria Dulce Braune Portugal encontrava-se em diligência determinada em Sessão de 12 de dezembro de 1966, a fim de serem incluídas, no cálculo da gratificação adicional e acréscimo de 20%, as parcelas de "diárias de Brasília", absorvidas na forma dos arts. 4º e 5º, da Lei nº 4.019, de 1961.

Já agora, o Ministério Público junto ao Tribunal propõe outra diligência "para ficar esclarecida a natureza do cargo de Terceiro Avaliador Privativo da Fazenda Nacional, uma vez que o art. 1º da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, fundamento da aposentadoria trata de titulares de ofícios de Justiça".

Parece-me, porém, não haver dúvidas a respeito face ao que preceitua a letra *a* do mencionado dispositivo legal, abaixo transcrito "in verbis":

"Parágrafo Primeiro. Tratando-se de titulares dos ofícios de Justiça que na atividade não percebem vencimento de cofres públicos, o cálculo dos seus proventos na atividade será feito:

a) para os tabeliães de notas, oficiais de registro, escrivães das varas de órfãos e sucessões e de Fazenda Pública; *avaliadores* (o grifo é meu), depositários judiciais, inventariantes judiciais, tutor e testamenteiro judicial, à base do que percebe o Diretor-Geral da Secretaria do Supremo Tribunal".

Assim, pode verificar-se que, realmente, o símbolo do cargo em questão é o PJ.

Quanto à opção pelos proventos do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor de Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ocupado pela interessada de 1º de agôsto de 1960 a 31 de maio de 1963, parece-me contrariar o disposto no art. 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que só permite a aposentadoria com as vantagens da comissão, desde que o servidor, ao aposentar-se esteja no exercício do cargo e êste abranja ininterruptamente os cinco anos anteriores ou, mesmo que já não ocupe o cargo, aquele exercício compreenda um período de 10 anos consecutivos ou não.

Ao concluir, voto tão-só por uma diligência para que se exclua o abono de 20% do art. 184, item III, da Lei nº 1.711, de 1952, em virtude da natureza do cargo em questão, bem como as parcelas absorvidas por que se não c[illegible]tuíram em função do c[illegible] 3ª Avaliadora Privativa da [illegible]da Nacional (ver Mandado de [Se]gurança do Supremo Tribu[nal] [Fe]deral nº 15.830 e decisões do [Tri]bunal de Contas nos Proc[essos] ns. 12.917-67 e 13.081-67 — [illegible] de 3-7-67)".

Invocando a conclusão final do parecer do Ministério Público e o Voto do Relator, e comprovando possuir mais de 5 anos de exercício, ininterruptos, no cargo em comissão [illegible] da aposentadoria, a interessada se dirigiu à Diretoria da Despesa Pública, pela petição de fls. 108-10, optando pelos proventos do cargo em comissão.

A Diretoria da Despesa Pública, [em] face da opção, remeteu o processo [à] decisão dêste Tribunal.

A 5ª Diretoria, instruindo o processo, a fim concluiu, *verbis*:

"I — Preliminarmente: Ac[illegible]do o pedido, deve *retornar o processo à D. D. Pública*, a fim [de] ser decidido quanto [illegible] e revistos os [illegible] [illegible]

Estatuto e o a[illegible] nº 4.345-64, n[illegible] aplicáveis à es[illegible]

II — [illegible] concessã[o] [illegible] diligênc[ia] [illegible]

[illegible]

[illegible] art. 180, c, do Estatuto.

[illegible]

Ministério Público ou dos A[illegible]

SUDEPE

ESTRUTURA BÁSICA

DECRETO Nº 62.759 — DE 22-5-1968

Divulgação nº 1 053

PREÇO: NCr$ 0,36

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

rias Financeiras e Orçamentárias e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive a decorrente de contratos, aposentadorias, reformas e pensões, deverá:

a) assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

b) no caso de não atendimento, sustar a execução do ato, exceto em relação aos contratos;

. . . .

§ 8º O Tribunal de Contas julgará da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias".

Portanto, há duas atribuições distintas dentro da competência do Tribunal, a saber:

a) o julgamento da legalidade da concessão;

b) a sustação de qualquer despesa considerada ilegal.

Competente, contudo, para baixar o ato que concede a aposentadoria é, no caso, o Poder Executivo e, para fixação dos proventos e pagamento da despesa, a Diretoria da Despesa Pública.

Descabe, a meu ver, ao Egrégio Tribunal apreciar o mérito do processo sôbre questão nova surgida após a concessão — como, no caso concreto, a nova opção — antes que o Poder Executivo, que é o competente para baixar o ato, o aprecie lhe dê a solução que, no seu prudente arbítrio, julgar cabível.

O Egrégio Tribunal apenas julga a legalidade da concessão e aprecia e manda sustar o pagamento, que entender ilegal, da despesa dêle decorrente.

O pagamento desta despesa poderá ser considerada ilegal por dois motivos distintos, a saber:

1º) porque não obedeceu o previsto no ato de concessão;

2º) porque, tendo obedecido ao ato concessório, foi atingido por vício êste ato decorrente.

A segunda hipótese é a de que cogita o presente processo. A aposentadoria foi decretada com fundamento no art. 184, item III, da Lei nº 1.711, de 1952, que o Egrégio Tribunal entendeu, com apoio na doutrina e na jurisprudência, inaplicável na espécie.

Viciado, por via de conseqüência, o ato da Diretoria da Despesa Pública que fixou os proventos com base no ato concessório. Nem se pode, por outro lado, atribuir a essa Diretoria a faculdade de rever o ato concessório de aposentadoria.

Competente, por outro lado, para apreciar a aposentadoria dos titulares dos ofícios da Justiça é o Ministro de Estado para os Negócios da Justiça.

Voto, pois, por uma diligência junto ao Ministério da Justiça para que seja reexaminado o ato de concessão e, se vencido na preliminar, por que seja o mesmo ato julgado ilegal e suspenso o pagamento dêle decorrente.

Brasília, 8 de outubro de 1968. — *Carlindo Hugueney*, Relator.

ANEXO VI À ATA Nº 70-68

Parecer do Ministério Público, acolhido pelo Tribunal na Sessão de 3 de outubro de 1968, ao deliberar sôbre o processo de aposentadoria de Ilnah Falcão, Oficial Judiciário do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (Pr., nº 33.133-68, relatado pelo Sr. Ministro Ewaldo Pinheiro).

PARECER

O art. 177, § 1º, da Constituição dispôs que os servidores que tivessem satisfeito ou viessem a satisfazer dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos têrmos da legislação vigente na data da mesma Constituição, se aposentariam com os direitos e vantagens previstos nessa legislação.

Para os casos que não se enquadrassem nesse dispositivo, previu a Lei Maior o procedimento a ser seguido, ou seja, estatui no seu art. 101 § 3º *in verbis*:

"Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade".

A ressalva diz respeito à revisão dos proventos de inatividade "sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividades".

No Proc. TC-11.80-67, emitimos parecer acolhido pelo Egrégio Tribunal. Tratava-se de aposentadoria de servidora não amparada pelo § 1º do art. 177, da Constituição do Brasil, a quem se deferiu a mesma gratificação especial que vinha percebendo na atividade a fim de cumprir o prescrito no § 3º do art. 101 da Lei Maior. Esta Côrte houve por bem considerar legal a concessão, porquanto, ainda que se tivesse como possível a concessão de mais um qüinqüênio com o cômputo de tempo de serviço feito, não se poderia incluí-lo no cálculo dos proventos, porque êstes resultariam em quantitativo maior que o percebido pela servidora na atividade.

O caso dos autos tem natureza peculiar. Cogita-se da incidência da gratificação adicional inclusive sôbre as parcelas absorvidas das diárias de *Brasília nos proventos da servidora* não amparada pelo supracitado § 1º do art. 177 da Carta Magna.

A diligência sugerida pelo Senhor Diretor parece nos atender ao que pertendem os citados dispositivos constitucionais; tem, a nosso ver, outro ângulo que convém assinalar ou seja o de que ao admiti-la, estará talvez o Egrégio Tribunal aceitando o cálculo de gratificação sôbre a referida parcela das diárias absorvidas mesmo para o pessoal da ativa, o que não nos parece previsto na legislação pertinente, já que a própria Lei número 4.019-61, ao regulamentar, como faz ver o Senhor Diretor no seu lúcido parecer, o disposto no at. 6º da Emenda Constitucional nº 3, de 8 de junho de 1961, estabeleceu nos seus arts. 4º e 5º que as diárias de Brasília irão sendo gradualmente absorvidas, na razão de 30% dos aumentos ou reajustes dos atuais vencimentos dos beneficiados pelo citado diploma legal e que "somente na proporção em que forem absorvidas as diárias concedidas por esta lei serão incorporadas aos proventos da inatividade". E acentua o Senhor Diretor:

"Assim é que, na proporção em que foram sendo absorvidas, as "Diárias de Brasília" serão incorporadas aos proventos, dizendo o art. 5º que a soma mensal das diárias não poderá, em qualquer caso ser "inferior" ao total das "vantagens", em cujo gôzo se encontravam os servidores beneficiados; dessa forma, as parcelas absorvidas ficam adicionadas a os vencimentos e o restante seria considerado como vantagem."

Isto pôsto, somos por uma diligência preliminar a fim de que seja anexada aos autos informação a respeito dos vencimentos pagos à servidora na atividade, e tenha assim esta Colenda Côrte os elementos indispensáveis a um exame mais detido de um dos ângulos principais do caso sôbre que versam os autos.

S. m. j.

Procuradoria, 27 de setembro de 1968. — *Afonso Henriques de Guimarães*, Procurador-Adjunto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria de Serviços Gerais

TERMO DE CONTRATO

Contrato de fornecimento de material de escritório e expediente que entre si fazem a Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República e a firma Vicar S. A., Comércio de Papéis e Indústria de Confecções.

A Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República, Palácio do Planalto, Brasília, neste ato designada simplesmente Compradora e representada pelo seu Diretor Dr. André [illegible] Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma Vicar S. A., Comércio de Papéis e Indústria de Confecções, com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), representada neste ato pela firma Vicar Representações e por sua vez o Senhor Hudson Vital do Couto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representante e procurador da firma, pelo presente instrumento, tendo em vista o resultado de Tomada de Preços nº 02-68 realizada em 11 de outubro de 1968 para a aquisição de materiais de escritório e expediente na conformidade do edital respectivo publicado no *Diário Oficial* a partir de 24 de setembro p.p. documento esse que passa a fazer parte do presente têrmo de contrato como se nele transcrito houvesse sido, tem entre si justo e acertado o fornecimento pela Vendedora dos materiais especificados na cláusula primeira e sob as condições seguintes.

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato — A Vendedora se compromete a fornecer e entregar no Palácio do Planalto — Brasília (DF), os materiais a seguir indicados e aos preços estabelecidos na forma da

TÊRMOS DE CONTRATO

proposta apresentada à Comissão da referida Tomada de Preços, presidida pelo Dr. Antonio de Macêdo Cerqueira, e conforme atas publicadas no *Diário Oficial* do dia 13 do corrente:

Quantidade — Unidade — Material	Preços Unitário NCr$	Preços Total NCr$
200 — Cx — Elástico para papéis, referência "Alaska" nº 18	0,255	51,00
800 — U — Pasta em cartolina 240 grs: c/abas e elástico ofício	0,42	336,00
Total		387,00

(trezentos e oitenta e sete cruzeiros novos).

Cláusula Segunda — Prazo de entrega — A Vendedora fica obrigada a efetuar a entrega dos materiais constantes da cláusula primeira dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura dêste contrato, sujeitando-se à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sôbre o total do presente, e por dia de atraso no cumprimento desta cláusula.

Cláusula Terceira — Outras obrigações e penalidades — A Vendedora se obriga a depositar no Banco do Brasil S. A., como caução, e em garantia do fiel cumprimento dêste Contrato, valor correspondente a 10% (dez por cento) do total contratado, ou seja NCr$ 38,70 (trinta e oito cruzeiros novos e setenta centavos), que só poderá ser levantado após a conclusão do fornecimento, e aceitação dos materiais.

b) A Vendedora aceita e se compromete ainda a cumprir as demais cláusulas e condições estipuladas na Tomada de Preços nº 02-68, publicada no *Diário Oficial* de 24 de setembro do corrente, Seção I, Parte I, como se dêste instrumento constasse, nos têrmos do item 09.2 do capítulo VIII — Disposições Finais, do respectivo edital.

Cláusula Quarta — Rescisão — Caberá rescisão do presente contrato, por iniciativa da Diretoria de Serviços Gerais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que a Vendedora tenha direito a indenização a qualquer título e, ainda, com perda total da caução, quando a Vendedora:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato;

b) não recolher qualquer multa que lhe tenha sido aplicada, dentro do prazo estipulado;

c) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévio acôrdo ou autorização da Diretoria de Serviços Gerais;

d) entregar material em desacôrdo com as especificações citadas no presente contrato.

Cláusula Quinta — Reajustamento — Em hipótese alguma poderá a Vendedora reivindicar qualquer reajustamento sobre o valor estipulado no presente contrato.

Cláusula Sexta — Pagamento — Cumpridas pela Vendedora as obrigações constantes das cláusulas [illegible] e contra a apresentação da fatura, em 3 (três) vias, acompanhada pelas notas fiscais respectivas, a Compradora efetuará o pagamento da importância total da aquisição constante dêste contrato.

Cláusula Sétima — Validade — O presente contrato terá validade a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* e terminará uma vez cumprida a sua finalidade.

Cláusula Oitava — Do Fôro — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriundo do presente contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram que lhes preparassem êste instrumento em 6 (seis) vias de igual teor para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir e fazerem

cumprir o [illegible] contrato, em tô- das as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando-se o mesmo por valioso e bom em juízo ou fora dêle.

Brasília, 25 de novembro de 1968 — *André Fonseca Ferreira*, Diretor de Serviços Gerais. — *Vicar Representações — Hudson Vitral do Couto* Representante da firma Fragata S. A., Comércio de Papéis e Indústria de Confecções.

Testemunhas: *Antonio de Macedo Cerqueira. — Volney Vasconcelos Magalhães.*

(Nº 2.719-B — 16.12.68 — NCr$ 88,00)

Contrato de fornecimento de materiais de escritório e expediente que entre si fazem a Diretoria de Serviços do Gabinete Civil da Presidência da República e a firma Papelaria Ribeiro Gráfica Editôra S. A.

A Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República, Palácio do Planalto, Brasília, neste ato designada simplesmente Compradora e representada pelo seu Diretor Dr. André Fonseca Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e Papelaria Ribeiro Gráfica Editôra S. A., com sede na cidade de Belo Horizonte (MG) representada neste ato pela firma Vicar Representações e por sua vez pelo Sr. Hudson Vitral do Couto, brasileiro, casado, residente e domiciliado [illegible] Capital, representante e pro- [illegible] da firma, pelo presente ins- [illegible] tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n.º 02-68, realizada em 11 de outubro de 1968 para aquisição de materiais de escritório e expediente na conformidade do edital respectivo, publicado no *Diário Oficial* a partir de 24 de setembro p.p., documento êsse que passa a fazer parte do presente têrmo de contrato como se nêle transcrito houvesse sido, têm entre si justo e acertado o fornecimento pela Vendedora [illegible] materiais especificados na [illegible] primeira e sob as cond[illegible]

Cláusula Primeira — [illegible] trato — A Vendedora se co[illegible] a fornecer e entregar no [illegible] Planalto — Brasília (DF) [illegible] riais a seguir indicados e [illegible] estabelecidos na forma [illegible] apresentada à Comissão [illegible] Tomada de Preços, presidida p[illegible] Antônio de Macêdo Cerqueira, [illegible] forme atas publicadas no *Diário Oficial* do dia 13 do corrente:

Quantidade	Unidade	MATERIAL	PREÇOS	
			Unit.	Total
			NCr$	NCr$
[illegible]	[illegible]	[illegible] referência "Somiral"	1,30	130,00
100	rôlo	Barbante de algodão, 8 fios, referência "Somiral"	1,30	130,00
10	mlh	Envelope para carta aérea	7,00	70,00
[illegible]	u	Etiquêta em cart. branca, redonda, circundada, por um aro de alumínio, tamanho 1,1/4"	0,06	30,00
500	cx	Grampo para grampeador, tamanho 26/6, em cx com 1000 unidades ..	0,21	105,00
[illegible]	cx	Grampo para grampeador, "Rapid", tamanho 9/12, em caixa com 5.000 unidades	1,80	90,00
500	par	Grampo-trilho para classificador, 80 mm, c/ trilhos grande	0,06	30,00
100	u	Régua milimetrada, em plástico reforçado transparente com 50 cm	0,90	90,00
		T O T A L	—	675,00

(seiscentos e setenta e cinco cruzeiros novos)

Cláusula Segunda — Prazo de entrega — A Vendedora fica obrigada a efetuar a entrega dos materiais constantes da cláusula primeira dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura dêste contrato, sujeitando-se à multa de [illegible] (cinco décimos por cento), sô- [illegible] atraso no cumprimento desta cláusula.

Cláusula Terceira — Outras obrigações e penalidades — A Vendedora obriga-se a depositar no Banco do Brasil S.A., como caução, em garantia do fiel cumprimento dêste Contrato, valor correspondente a 10% (dez por cento) do total contratado, [illegible] NCr$ 67,50 sessenta e sete cruzeiros novos e cinqüenta centavos) que só poderá ser levantado após a conclusão do fornecimento, e aceitação dos materiais.

b) A Vendedora aceita e se compromete ainda a cumprir as demais cláusulas e condições estipuladas na Tomada de Preços n.º 02-68, publicada no *Diario Oficial* de 24 de setembro do corrente, Seção I, Parte, I, como [illegible] dêste instrumento constassem, nos [illegible] do item 09.2 do capítulo VIII — Disposições Finais, do respectivo edital.

Cláusula Quarta — *Rescisão*. — Caberá rescisão do presente contrato, [illegible] da Diretoria de Serviços [illegible] independentemente de interpelação [illegible] ou extrajudicial e sem [illegible] a Vendedora tenha direito a indenização a qualquer título e, ainda, [illegible] perda total da caução, quando a Ve[illegible]

c) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato;

b) não recolher qualquer multa que lhe tenha sido aplicada, dentro do prazo estipulado;

c) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévio acôrdo ou autorização da Diretoria de Serviços Gerais;

d) entregar material em desacôrdo com as especificações citadas no presente contrato.

Cláusula Quinta — Reajustamento. — Em hipótese alguma poderá a Vendedora reivindicar qualquer reajustamento sôbre o valor estipulado no presente contrato.

Cláusula Sexta — Pagamento. — Cumpridas pela Vendedora, as obrigações constantes das cláusulas I e II e contra a apresentação da fatura, em 3 (três) vias, acompanhadas pelas notas fiscais respectivas, a Compradora efetuará o pagamento da importância total da aquisição constante dêste Contrato.

Cláusula Sétima — Validade — O presente contrato terá validade a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* e terminará uma vez cumprida a sua finalidade.

Cláusula Oitava — Do Fôro — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram que lhes preparassem êste instrumento em 6 [illegible] efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir e fazerem cumprir o presente contrato, em tôdas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando-se sempre por valioso e bom em [illegible] dêle.

Brasília, 25 de nov[illegible] Serviços Ge[illegible] — Vicar R[illegible] ções — Hu[illegible] do C[illegible] sentante da Papelaria Ribeiro Gráfica E[illegible] S.A.

Testemunhas: *Antonio de* [illegible] *Cerqueira*. — *Wolney* [illegible] *Magalhães*.

(N.º 2.718-B - 16-12-69 — NCr$ [illegible])

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Policia Federal

Contrato de Empreitada Global que entre si fazem o Departamento de Policia Federal — "DPF", — e a firma IRFASA Sociedade Construtora Ltda., na forma abaixo:

O Departamento de Policia Federal, "DPF", com Sede em Brasília — Distrito Federal, instalado no Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Setor Bancário Sul, subordinado ao Ministério da Justiça na forma do artigo primeiro da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, neste ato designado simplesmente "DPF" e representado pelo Diretor-Geral — José Bretas Cupertino, brasileiro, casado, General do Exército, residente e domiciliado em Brasília — Distrito Federal, e a firma Irfasa Sociedade Construtora Ltda., estabelecida à Avenida das Nações — Acampamento, em Brasília — Distrito Federal, neste ato designada simplesmente "Empreiteira", e represent[illegible] Senhor Wayne do Carmo F[illegible] sileiro, casado, industrial, re[illegible] [illegible] ções n. 20-68-CPC, de 12 de n[illegible] bro de 1968, homologada pela [illegible] em ato de 29 de novembro [illegible] [illegible] "DPF" [illegible] G[illegible] [illegible] Tomada de P[illegible] [illegible] 20-68-PC [illegible] cor[illegible]

[illegible] A Empre[illegible] te instrum[illegible]

...mente a executar para o "DPF" sob o regime de Empreitada Global, os serviços de reparos e adaptação do Prédio de R... do Departamento de Polícia Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Sul, em Brasília — Distrito Federal, de conformidade com o projeto de arquitetura, as plantas de execução, detalhes construtivos e de decoração, projetos das instalações de luz, fôrça, telefone, sistema sonoro, água fria e quente e esgotos e especificações fornecidas pelo Serviço de Obras, o texto do Edital de Tomada de Preços nº 20-68-CPC, as Normas Técnicas da A.B.N.T., o Código de Edificações de Brasília e seus Regulamentos Específicos, os quais passam a fazer parte integrante dêste Contrato, como se nêle transcritos houvessem sido.

Segunda — Preços e Forma de Pagamento — O "DPF" se obriga e se compromete a pagar à "Empreiteira", pelos serviços objeto dêste Contrato, o preço global de NCr$ 503.137,69 (quinhentos e três mil cento e trinta e sete cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), importância esta que será paga em pagamentos quinzenais, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela "Empreiteira", obedecidos os percentuais executados de acôrdo com o andamento das etapas cumpridas, e mediante visto do Chefe do Serviço de Obras do "DPF".

Parágrafo único. O valor exato dos serviços programados para cada período, será determinado à vista dos preços unitários e parciais, constantes da proposta da "Empreiteira" e do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela "Empreiteira" e aprovado pelo Serviço de Obras, órgão executor do Contrato, fazendo o mesmo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Terceira — Despesas — Tôdas as despesas com a execução dos serviços empreitados, objeto dêste Contrato, correrão por conta da "Empreiteira" e no preço avençado na Cláusula Segunda, inclusive material, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, transportes encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e de infortunio do trabalho, bem como os resultados de fenômenos da natureza ou de atos de terceiros, sem que lhes caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao DPF.

Quarta — Reajustamento — Os preços oferecidos e constantes da proposta da "Empreiteira", não sofrerão reajustamento de qualquer reajustamento de qualquer natureza salvo os previstos em lei.

Parágrafo único No caso de ocorrer reajustamento, o mesmo será calculado segundo a fórmula $R = 0{,}9 \frac{I - Io}{Io}$, da Lei nº 4.370.

Quinta — Prazos, Prorrogações e Multas — A "Empreiteira" se obriga a iniciar a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da expedição do Empenho, comprometendo-se a concluí-los totalmente no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contados a partir da data do referido Empenho.

§ 1º Os prazos para início e conclusão dos serviços poderão ser prorrogados a requerimento da "Empreiteira", cujo atendimento ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do "DPF" ouvido o serviço de obras, mas apenas nos seguintes casos:

a) falta de material específico na praça;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do Diretor-Geral do "DPF" para paralisação ... da execução dos trabalhos no interêsse da administração; e

d) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao "DPF".

§ 2º Os prazos a serem prorrogados, desde que aceitas as alegações como procedentes pelo "DPF", o serão pelo tempo que durar a condição aludida.

§ 3º A "Empreiteira" fica sujeita, ainda mais e desde já as seguintes multas contratuais:

a) Será aplicada a multa de NCr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos) por infração de qualquer cláusula contratual e no dôbro dêsse valor no caso de reincidência numa mesma falta;

b) No caso de não ser cumprido o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado, em obediência às especificações técnicas do projeto, nem as constantes das Normas Técnicas da A.B.N.T., a "Empreiteira" fica sujeita à multa de NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia excedente.

c) As multas deverão ser recolhidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação respectiva, diretamente na Tesouraria do "DPF".

§ 4º A juizo do Diretor-Geral do "DPF" em face da gravidade da falta cometida pela "Empreiteira", na execução do Contrato, podem ser aplicadas as penalidades previstas nos itens II e III do artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sexta — Caução — A "Empreiteira" se obriga para assinatura e validade do presente instrumento, a recolher na Tesouraria do "DPF" até a data marcada para assinatura do mesmo, importância em moeda corrente ou títulos da dívida pública, correspondente ao valor de 1% (hum por cento) do total a ser empregado.

Parágrafo único. A caução poderá ser levantada a requerimento da "Empreiteira", após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento de todos os serviços e lavrado o competente "Têrmo de Recebimento", por uma Comissão designada para êsse fim pelo Diretor-Geral do "DPF". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a caução, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços, decorra de acôrdo com o "DPF".

Sétima — Rescisão — Êste Contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a "Empreiteira" o valor dos serviços executados.

Parágrafo único. Caberá rescisão dêste Contrato por iniciativa do "DPF", independentemente de interpelação judicial sem que a "Empreiteira" tenha direito a indenização a qualquer título e ainda com a perda total da Caução, quando a "Empreiteira":

a) Não cumprir quaisquer das obrigações do presente instrumento;

b) Não recolher qualquer multa dentro do prazo estipulado;

c) Incorrer em multas por mais de duas vêzes;

d) Falir; e

e) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização por escrito do "DPF".

Oitava — Recebimento dos Serviços e Responsabilidades — O "DPF" só considerará totalmente concluídos os serviços objeto do presente Contrato após a lavratura do competente "Têrmo de Recebimento" por Comissão designada para êsse fim, pelo Diretor-Geral do "DPF" mediante requerimento da "Empreiteira" e no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da entrega do requerimento ao Serviço de Obras do "DPF".

Parágrafo único. A "Empreiteira" se obriga a responder pela boa qualidade, perfeição, solidez, segurança e funcionamento dos serviços objeto do presente Contrato, indenizando o "DPF" por qualquer prejuizo nos têrmos da legislação em vigor, reservando-se à União, o direito de fiscalizar sua execução através do seu Serviço de Obras, ao qual a "Empreiteira" se compromete a prestar com exatidão e presteza todos os esclarecimentos solicitados.

Nona — Execução do Contrato — A execução do presente Contrato dar-se-á através do Serviço de Obras do "DPF" e com sua fiscalização, observados a Lei e os regulamentos em vigor.

Décima — Do Contrato e dos Recursos — O valor do presente Contrato é fixado em quinhentos e três mil, cento e trinta e sete cruzeiros novos e sessenta e nove centavos (NCr$ 503.137,69), correndo as despesas à conta do Departamento de Polícia Federal, à conta do Crédito Suplementar aberto pelo Decreto número 63.737, de 11 de dezembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* da União de 12.12.68 — Elemento 3.1.3.0 — Serviço de Terceiros — Programa 230 — Defesa e Segurança — Subprograma 231 — Administração — Atividade 2.1[illegible] — Coordenação do Policiamento Federal, na forma do Empenho nº 1.940, de 13 de dezembro de 1968.

Décima Primeira — Do Fôro — Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por previlegiado ou especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram que lhes preparassem êste instrumento em 7 (sete) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente como nêle se contém, em tôdas as suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-se sempre por firme, bom e valioso em juizo ou fora dêle.

Brasília, 13 de dezembro de 1968. — Pelo "DPF", Cel. *José Bretas Cupertino*, Diretor-Geral do "DPF". — Pela "Empreiteira", *Wayne do Carmo Faria*.

Testemunhas: *Clodomiro Fortes Flôres*. — *Antonio Ferreira Coutinho*.

(Nº 2.722-B — 16.12.68 — NCr$ 125,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A., na forma abaixo:

Aos 9 (nove) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete do Exmº Senhor Ministro da Agricultura, presentes o Senhor Raymundo Bruno Marussig, Ministro Interino da Pasta da Agricultura, neste ato e instrumento designado simplesmente "Ministério" e o Senhor João Camilo Penna, na qualidade de Presidente da Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), neste ato e instrumento designada simplesmente "CEMIG", resolvem firmar o presente Convênio para execução dos serviços de ampliação da Rêde Elétrica do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste — I.P.E.A.C.O., em Sete Lagoas, MG, dependência do Ministério, observadas as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Ministério por êste ato e instrumento, autoriza a CEMIG, através do seu Departamento Especializado, de acôrdo com todos os poderes, ou executar as obras de construção e ampliação da Rêde Elétrica da sede do I.P.E.A.C.O., em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Cláusula Segunda — As especificações para execução dos serviços de acôrdo com as normas da CEMIG.

Cláusula Terceira — O valor do presente Convênio é de .... NCr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) e a despesa correrá à conta do projeto 131 [illegible] — [illegible] — Elemento de despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas.

Cláusula Quarta — Os recursos, no valor total de NCr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), serão repassados pelo Ministério à CEMIG após a publicação do presente Têrmo de Convênio no *Diário Oficial* e segundo o cronograma de desembôlso previamente pelo Ministério da Fazenda ao Ministério da Agricultura, — janeiro de 1969.

Cláusula Quinta — A CEMIG manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco do Brasil S. A. — Agência de Belo Horizonte, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar as obras ao Ministério como o único responsável quantitativo recebido, ficando o Ministério como único responsável pela parte financeira das obras objetos dêste Convênio.

Cláusula Sexta — O Ministério dará, sempre que solicitado, sua assistência à CEMIG e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo dessa Emprêsa por fôrça do presente Convênio, por intermédio de representante credenciado do Escritório de Engenharia.

Cláusula Sétima — Para a realização dos serviços de ampliação e instalação a que se refere a Cláusula Primeira, a CEMIG poderá contratar com terceiros, total ou parcialmente, a execução das mesmas, devendo ser obedecidas as condições de segurança exigidas pelas normas brasileiras da A. B. N. T.

Cláusula Oitava — O prazo de vigência do presente Convênio será de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser prorrogado ou adiado por concordância das partes.

Cláusula Nona — A CEMIG dará início imediato aos serviços, cujo prazo não deverá exceder de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima — A CEMIG prestará contas ao Ministério, ... da importância que lhe fôr entregue, devendo fazê-lo quanto ao primeiro trimestre até março de 1969.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fôro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes já mencionadas e pelas

testemunhas a todo o ato presentes. Isento de selos, na forma da lei. Brasília, 9 de dezembro de 1968. — Pelo Ministério: *Raymundo Bruno Marussig*. — Pela CEMIG: *João Camilo Penna*.

(Nº 2.759-B — 18.12.68 ..... NCr$ 43,00)

Têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Inspetoria Madre Mazzarello, para atendimento das Entidades por ela mantidas.

Aos 19 dias do mês de dezembro de 1968, presentes na Secretaria de Estado de Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro Interino, Doutor Raymundo Bruno Marussig, por parte do Govêrno da União e a Irmã Lilia Borges Cruvinel, por parte da Inspetoria Madre Mazzarello, conforme habilitação que exibiu resolveram assinar o presente contrato, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura, concederá à Inspetoria Madre Mazzarello, a importância de NCr$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil cruzeiros novos), que será depositada na Agência do Banco do Brasil S.A. em Brasília-DF.

Cláusula Segunda — A contribuição do Ministério da Agricultura de que trata a cláusula anterior será empenhada na dotação orçamentária cuja classificação é a seguinte: Lei 5.373 de 6 de dezembro de 1967, artigo 4º anexo 5º, subanexo 5.03 M.A. — 5.03.11 — DPA. Projeto .. nº 133.1.0348 — NCr$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil cruzeiros novos) — adendo "F" — Diversos Ceará — item 1 — Distrito Federal — item 2 — Espirito Santo — item 1 — Goiás — itens 1 e 4 — Mato Grosso — item 1 — Minas Gerais — itens 1-2-3 e 4 — Paraná — item 1 — Pernambuco — itens 1-2 e 3 — Rio de Janeiro — item 1 — Rio Grande do Sul — itens 9 e 10 — Santa Catarina — item 1 — São Paulo — itesn 1-2 e 4 — e Projeto 133.1.0350 — NCr$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros novos), adendo "G" — Diversos — Espirito Santo — item 1 — Goiás — itesn 1 e 2 — Mato Grosso — item 1 — Minas Gerais — itens 1-2-3-4-5-6 e 8 — Pernambuco — itens 1 e 2 — Rio de Janeiro — item 1 — Rio Grande do Norte — item 1 — Rio Grande do Sul — item 1 — Santa Catarina — itens 2-3 e 4 — São Paulo — itens 1-2-3-4-5-6-7-8-9 e 10.

Clausula Terceira — Será entregue no corrente exercício à Inspetoria Madre Mazzarello a importância de .. NCr$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil cruzeiros novos), correspondente ao adendo "F" para atender as entidades por ela mantidas.

Clausula Quarta — O restante .. NCr$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros novos), relativo ao adendo "G" será inscrito como Restos a Pagar de 1968, obedecidas tôdas as formalidades legais.

Clausula Quinta — A Inspetoria Madre Mazzarello obriga-se a aplicar a importância mencionada na cláusula 1º de acôrdo com os planos de aplicação, visando incremento da agricultura nas entidades relacionadas nos adendos "F" e "G" de que trata a cláusula 2ª, cuja aprovação pelo Senhor Ministro consta no relatório contido no processo nº MA. — 010-15.814 68.

Clausula Sexta — A entidade obriga-se a apresentar ao Ministério da Agricultura a prestação de contas das despesas realizadas, com os respectivos comprovantes devidamente autenticados e visados nos seguintes prazos: até 30 de abril da importância de NCr$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil cruzeiros novos), a .. 180 dias, contados da data da entrega da importância de ..... NCr$ .000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros novos), relacionada como Restos a Pagar de 1968.

Cláusula Sétima — A execução dos trabalhos previstos por êste contrato será acompanhada e supervisionada por técnicos do Ministério da Agricultura, indicados pelo Diretor Estadual sob cuja jurisdição forem os mesmos realizados.

Da mesma maneira, para a efetivação das despesas, as entidades beneficiadas valer-se-ão da assistência dos Grupos Executivos de Administração e de Finanças, quanto à verificação dos preceitos legais vigentes.

Cláusula Oitava — Da prestação de contas, prevista pela cláusula sexta, constarão atestados, dos técnicos referidos na cláusula anterior, de que os trabalhos e/ou aquisições se processaram de acôrdo com as normas técnicas e legais vigentes e com a orientação do Ministério da Agricultura.

Cláusula Nona — O presente contrato só entrará em vigor após a sua publicação no *Diário Oficial*, não se responsabilizando o Govêrno da União, por indenização alguma caso haja impedimento em sua execução.

Cláusula Décima — O presente contrato está isento de pagamento de sêlo, na forma do artigo 28, da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo de convênio, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes convenentes já mencionadas, pelas testemunhas Eduardo Vargues, Jacy dos Reis Nunes e por mim Alair Mercher Coutinho, Assessôra 3-F, com exercício na Divisão do Orçamento que o datilografou.

Brasília, 19 de dezembro de 1968. — *Raymundo Bruno Marussig* — *Lilia Borges Cruvinel* — *Jacy dos Reis Nunes* — *Eduardo Vargues* — *Alair Mercher Coutinho*.

(Nº 2.782 — 19.12.68 — NCr$ 40,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Têrmo de contrato entre o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e o professor Vinicio Valdivia, para prestação de serviços técnicos especializados.

Entre o Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor, e neste instrumento designado simplesmente Instituto e o Professor Vinicio Valdivia, chileno, casado, engenheiro especializado em sistemas audio-visuais, domiciliado na Rua Visconde de Pirajá n.º 210 — Apt. 702, nesta cidade; portador da Carteira de Registro de Estrangeiro n.º 663.286, e neste instrumento designado Técnico, fica ajustado, mediante as clausulas enunciadas, o presente contrato para execução de materiais didaticos fotográficos e cinematograficos para distribuição a entidades incumbidas da especialização de professores na utilização de recursos audio-visuais, ao vivo e por televisão.

Cláusula Primeira — O objeto do presente contrato compreende a execução de quinze (15) filmes sonoros de 16 mm., em preto e branco, com duração de dez minutos cada um, e oito (8) diafilmes coloridos.

O Técnico entregará ao Instituto duas (2) cópias de cada um dos filmes e duas (2) cópias de cada um dos diafilmes bem como os respectivos originais.

São os seguintes os temas dos filmes:

1 — Comunicação e recursos audio-visuais.
2 — Cartaz e álbum seriado.
3 — Flanelografo e imantografo.
4 — Quadro de avisos.
5 — Recursos fotograficos.
6 — Transparencias.
7 — Recursos tridimencionais.
8 — Gravações, laboratórios de linguas e programas radiofonicos.
9 — Dramatização.
10 — Televisão educativa.
11 — Levantamento de recursos audiovisuais.
12 — Exposição e Museus.
13 — Avaliação.
14 — Utilização de recursos audio-visuais em Ciencias Fisicas e Biológicas.
15 — Utilização de recursos audio-visuais em Ciencia Sociais.

São os seguintes os temas dos diafilmes:

1 — Cartaz.
2 — Album seriado.
3 — Tridimensionais.
4 — Levantamentos audiovisuais.
5 — A Escola e o Lar.
6 — Circulo de Pais.
7 — Henrique Monize.
8 — Escolinha de Arte do Brasil.

Cláusula Segunda — O Técnico se obriga a realizar os serviços citados na Clausula Primeira no prazo improrrogavel de doze (12) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, sem prejuizo da entrega ao Instituto, à medida em que se completem, dos filmes e diafilmes que se forem produzindo dentro do prazo contratual.

Cláusula Terceira — O Instituto se obriga a pagar ao Técnico, pelos serviços ora contratados, a importância total irreajustável de .. NCr$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros novos), dividida em duas ... uma de NCr$ 45.000,00 ...

... mão-de-obra, materiais, produções fotograficas, cinematograficas sonorização etc.

... compromete a custear, ... o importante de NCr$ 10.000,00 (dez mil c... sas com a ... boração e impressão dos roteiros didáticos dos materiais fotograficos ...

... perdas e danos sofridos pelo Instituto ficará o Tecnico sujeito à multa ... ratória de 0,1% (hum décimo por cento (calculada sôbre o ... estabelecido na Clausula ... por dia que exceder o prazo de ... lização dos trabalho.

... omus ou encargos incidentes ... serviços ora contratados ou ... rentes de sua execução.

Clausula Decima — Os casos ... sos serão resolvidos de comum ... do.

Clausula Décima Primeira — ... eleito o fôro da cidade do ... Janeiro, Estado da Guanabara ... dirimir quaisquer controversias ... gimadas do presente contrato.

E, por estarem justos e ... assinam o presente ... três (3) vias de igual ... sença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1968. —

(a) Diretor do INEPe Vinicio Valdivia.

Termo de Contrato ... o Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos (INEP) e o Professor ... Valdivia, para prestação de ... técnicos especializados.

Entre o Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor, e neste instrumento designado simplesmente Instituto e o Professor Vinicio Valdivia, chileno, casado, engenheiro especializado em sistemas audio-visuais, domiciliado na Rua ... Pirajá n.º 210 — Apt. 702, nesta cidade; portador da Carteira de Registro de Estrangeiro n.º 663.286, e neste instrumento designado Técnico, fica ajustado, mediante as clausulas enunciadas, o presente contrato para execução de materiais didaticos fotográficos e cinematograficos para distribuição a entidades incumbidas da especialização de professores na utilização de recursos audio-visuais, ao vivo e por televisão.

Cláusula Primeira — O objeto do presente contrato compreende a execução de quinze (15) filmes sonoros de 16 mm., em preto e branco, com duração de dez minutos cada um, e oito (8) diafilmes coloridos.

O Técnico entregará ao Instituto duas (2) cópias de cada um dos filmes e duas (2) cópias de cada um dos diafilmes bem como os respectivos originais.

São os seguintes os temas dos filmes:

1 — Comunicação e recursos audio-visuais.
2 — Cartaz e álbum seriado.
3 — Flanelografo e imantografo.
4 — Quadro de avisos.
5 — Recursos fotograficos.
6 — Transparencias.
7 — Recursos tridimencionais.
8 — Gravações, laboratórios de linguas e programas radiofonicos.
9 — Dramatização.
10 — Televisão educativa.
11 — Levantamento de recursos audiovisuais.
12 — Exposição e Museus.
13 — Avaliação.
14 — Utilização de recursos audio-visuais em Ciencias Fisicas e Biológicas.
15 — Utilização de recursos audio-visuais em Ciencia Sociais.

São os seguintes os temas dos diafilmes:

1 — Cartaz.
2 — Album seriado.
3 — Tridimensionais.
4 — Levantamentos audiovisuais.
5 — A Escola e o Lar.
6 — Circulo de Pais.
7 — Henrique Monize.
8 — Escolinha de Arte do Brasil.

Cláusula Segunda — O Técnico se obriga a realizar os serviços citados na Clausula Primeira no prazo improrrogavel de doze (12) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, sem prejuizo da entrega ao Instituto, à medida em que se completem, dos filmes e diafilmes que se forem produzindo dentro do prazo contratual.

Cláusula Terceira — O Instituto se obriga a pagar ao Técnico, pelos serviços ora contratados, a importância total irreajustável de .. NCr$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros novos), dividida em duas ... uma de NCr$ 45.000,00 ...

... mão-de-obra, materiais, produções fotograficas, cinematograficas sonorização etc.

... compromete a custear, ... o importante de NCr$ 10.000,00 (dez mil c... sas com a ... boração e impressão dos roteiros didáticos dos materiais fotograficos ...

... perdas e danos sofridos pelo Instituto ficará o Tecnico sujeito à multa ... ratória de 0,1% (hum décimo por cento (calculada sôbre o ... estabelecido na Clausula ... por dia que exceder o prazo de ... lização dos trabalho.

... omus ou encargos incidentes ... serviços ora contratados ou ... rentes de sua execução.

Clausula Decima — Os casos ... sos serão resolvidos de comum ... do.

Clausula Décima Primeira — ... eleito o fôro da cidade do ... Janeiro, Estado da Guanabara ... dirimir quaisquer controversias ... gimadas do presente contrato.

E, por estarem justos e ... assinam o presente ... três (3) vias de igual ... sença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1968. —

(a) Diretor do INEPe Vinicio Valdivia.

[illegible] produção fotográfica, cine[illegible], sonorização etc.

Cláusula Quarta — A despesa prevista na Cláusula Terceira correrá por [illegible] da rubrica 3.1.4.0, do Projeto [illegible]018 — Assistência Técnica e T[illegible]mento de Pessoal para o Magis[illegible] constante do Orçamento da [illegible] de 1968.

Cláusula Quinta — O Instituto designará um funcionário de seus quadros, de notória experiência no ramo, para incumbir-se da elaboração de ro[illegible]áticos a serem fornecidos ao T[illegible] bem como cuidar da coorde[illegible] dos trabalhos vinculados a [illegible] Contrato.

Cláusula Sexta — Os direitos de re[illegible]ção dos filmes mencionados na Cláusula Primeira pertencerão, com exclusividade, ao Instituto.

Cláusula Sétima — Sem prejuízo da r[illegible] do presente contrato, por inadimplemento de qualquer de suas obrigações, ou pelo cumprimento fora do [illegible] convencionado, com a conseqüente reparação das perdas e danos [illegible]ridos pelo Instituto, ficará o Técnico sujeito à multa moratória de 0,1 (um décimo por cento) calculada sôbre o valor total estabelecido na Cláusula Terceira, por dia que exceder o prazo de realização dos trabalhos.

A multa será deduzida, automàticamente, da segunda parcela do pagamento mencionado na Cláusula Terceira.

Cláusula Oitava — Correrão por conta exclusiva do Técnico todos os [illegible] encargos incidentes sôbre os serviços ora contratados ou decorrentes de sua execução.

Cláusula Nona — Os casos omissos serão resolvidos de comum acôrdo.

Cláusula Décima — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer [illegible] originadas do presente contrato.

[illegible] justos e contratados [illegible] o presente instrumento em [illegible] de igual teor, na presença [illegible] testemunhas.

[illegible], 9 de dezembro de 19[illegible] — [illegible] Diretor do INEP. — *Vinicio* [illegible]

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência da Região Sul

C[illegible]

[illegible] de Janeiro, na presença e com a expressa anuência de sua Excelência o Senhor Ministro do Interior General-de-Divisão Afonso Augusto de Albuquerque Lima, de um lado, a Superintendência da Região Sul autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo disposto nos artigos 20 e 21 da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, doravante denominada "SUDESUL", representada pelo seu Superintendente o Dr. Paulo Affonso de Freitas Melro, brasileiro casado, engenheiro, e de outro lado, a Emprêsa ENGEVIX — Estudos e Projetos de Engenharia S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Vargas nº 502, 6º andar, registrada na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob nº 117.144, neste ato representada pelos seus Diretores os Srs. Frederico Julio Cesar Nicolas Fernandes e Erasmo Moura, ambos brasileiros, casados o primeiro advogado, o segundo engenheiro, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, o primeiro à Rua Miguel Lemos nº 63, e o segundo à Rua Paulo Cesar de Andrade nº 222, de acôrdo com a Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 16 do mês de abril do ano de 1968, registrada pela Junta Comercial do Estado da Guanabara sob nº 11.629 no dia 24 do mês de maio do ano de 1968, doravante denominada "CONSULTORA" e as emprêsas: I) Oficina Técnica de Emprêsas e Ingenieria S.L. — O.T.I.; II) Sociedade de Investigación Económica S. A. S.I.E.; III) Ingenieros Consultores S. A. — I. C. S. A.; IV) Internacional de Ingenieria y Estudios Técnicos S. A. — I.N.T.E.C.S.A. e V) Heredia y Moreno S. A. Ingenieria Industrial, Quimica y Civil tôdas doravante denominadas "Corresponsáveis Técnicas" e promitentes creditadoras, qualidades que assumem solidàriamente, com sede na Espanha, na cidade de Madrid, exceta a terceira cuja sede é em Barcelona, a primeira à Calle Tormes nº 4 a segunda à Calle Miño nº 3, a terceira à Calle Muntaner número 507, a quarta à Avenida America nº 24 e a quinta à Calle Jorge Juan nº 17, tôdas representadas pela Asociación Española de Oficinas y Empresas de Estudios y Proyectos — TECNIBERIA —, da qual são membros, com sede na Espanha, na cidade de Madrid à Calle Velazquez, nº 94 registrada no "Registro de Asociaciones" sob o nº 9.879 e cujos estatutos foram devidamente visados, de acôrdo com a "Ley de Asociaciones" de 24 de dezembro de 1964, neste ato [illegible] Espanha, cidade de Madrid à Calle Juan Bravo nº 18 [illegible] de acôrdo [illegible] Soldevilla, à Calle Nuñez de Balboa nº 65, associação que além de representar as Emprêsas-membros, acima relacionadas ainda assume a garantia, consubstanciada [illegible] Segundo da Cláusula [illegible] Técnica, de assistência, de fiança e de promessa de abertura de crédito — de aval, de acôrdo com o disposto na atinente legislação brasileira e nas Cláusulas, parágrafos e alíneas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto do Contrato — Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Assessoramento e Colaboração Técnica, quanto a estudos de viabilidade, montagem, elaboração, análise e execução de projetos e pesquisas necessários à plena execução das incumbências legais da SUDESUL e ou de outras entidades a ela vinculadas por contratos, convênios ou acôrdos e exemplificativamente:

a) Levantamentos de matérias-primas, do aparelho produtivo e de sistemas de comercialização, com o intuito de estabelecer diagnósticos ou elaborar projetos específicos;

b) Estudos sôbre setores considerados prioritários, focalizando pontos de estrangulamento existentes apresentando possíveis opções que orientem a atuação da SUDESUL;

c) Pesquisas de mercado de produtos de importância na economia regional e suas perspectivas;

d) Estudos sôbre setores beneficiados pelos estímulos fiscais, no sentido de fornecer detalhes sôbre a melhor forma de apresentá-los e detectar as lacunas porventura existentes na alocação dos recursos;

e) Realizar planos integrados de desenvolvimento em regiões indicadas pela SUDESUL;

f) [illegible] em trabalhos diretamente desenvolvidos por ela;

g) Realizar outros estudos, relacionados com a infra-estrutura, indústria e agropecuária.

§ 1º [illegible]

§ 2º Reserva-se a SUDESUL, o direito de a qualquer tempo, contratar a seu juízo discricionário, outros serviços técnicos especializados com quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas, mesmo coincidentes com as da Cláusula Primeira sem que caibam às emprêsas ora contratantes, quaisquer quantias a título de perdas e danos.

Cláusula Segunda — Das Normas de Execução — A Consultora e as Corresponsáveis Técnicas obrigam-se, nesta e na melhor forma de direito, a executar os serviços técnicos ora contratados, de modo excepcionalmente eficiente e diligente, de acôrdo com os melhores padrões profissionais observadas as normas específicas, estabelecidas pelas respectivas instituições nacionais e internacionais e, especialmente, as de desenvolvimento e assumem, solidàriamente, as obrigações ora ajustadas, na forma prevista no artigo 904 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira — Do Órgão Representativo da SUDESUL — A.... SUDESUL criará para execução de cada uma das ordens de serviço, mencionadas na Cláusula 5ª, um Grupo Técnico que será encarregado de colaborar, acompanhar e fiscalizar a execução da mesma em estreito contato com a Consultora e as Corresponsáveis Técnicas.

§ 1º Serão [illegible] à SUDESUL, através d[illegible] [illegible] Ordem de Serviço.

§ 2º As propostas e sugestões da Consultora e das Corresponsáveis Técnicas serão submetidas a aprovação da SUDESUL, sob a forma de recomendações, por intermédio do pertinente Grupo Técnico.

Cláusula Quarta — Do Grupo Consultivo — Poderá a SUDESUL criar um Grupo Consultivo constituido de Representantes de órgãos e entidades ligadas ao objeto da respectiva Ordem de Serviço, com a finalidade de prestar colaboração à SUDESUL, visando o melhor andamento dos trabalhos, dando cumprimento, assim as suas finalidades de Órgão de Planejamento e Coordenação da política de desenvolvimento na área de sua jurisdição.

Cláusula Quinta — Das Ordens de Serviço — Os serviços a serem prestados pela Consultora e pelas Corresponsáveis Técnicas, em virtude do estipulado neste contrato, sòmente serão executados após a expedição das atinentes Ordens de Serviço.

§ 1º As Ordens de Serviço previstas nesta Cláusula, conterão clara, minuciosa e especificamente a discriminação dos serviços a serem prestados as estimativas do prazo necessário à sua execução, a avaliação aproximada do custo dos serviços, a indicação da disponibilidade orçamentária por parte da SUDESUL e se fôr o caso, a indicação da parte a ser financiada, e tudo mais, que necessário fôr, à plena compreensão da mesma, por parte da Consultora e das Corresponsáveis Técnicas, devendo ser apôsto às mesmas o "De Acôrdo" das firmas contratadas e da Tecniberia.

§ 2º [illegible] de Serviço e fornecer, reciprocamente, todos os esclarecimentos necessários à elaboração das mesmas, reservando-se, porém, a.... SUDESUL o direito de consultar terceiros, quanto à elaboração das mesmas.

§ 3º [illegible] data de seu recebimento pela Consultora e pelas Corresponsáveis Técnicas, de acôrdo com o cronograma das respectivas Ordens de Serviço.

Cláusula Sexta — Dos Relatórios — A Consultora e as Corresponsáveis Técnicas fornecerão à SUDESUL os seguintes documentos atinentes aos serviços, objeto da respectiva Ordem de Serviço elaborados de acôrdo com o disposto na Cláusula Segunda, nos prazos a seguir indicados:

I — Relatórios mensais de desenvolvimento dos serviços e/ou dos resultados obtidos, que deverão ser entregues à SUDESUL, até o dia 10 do mês seguinte;

II — Minuta do relatório final que deverá ser entregue à SUDESUL, no prazo máximo de 30 dias, após o encerramento dos serviços referentes a cada Ordem de Serviço, a qual será devolvida à Consultora e às Corresponsáveis Técnicas com as observações pertinentes, pelo Grupo Técnico respectivo, no prazo de 30 dias após sua entrega.

III — Relatório final encaminhado à SUDESUL no período de 60 dias, contados da devolução da minuta referida no item anterior.

§ 1º Obrigam-se a Consultora e as Corresponsáveis Técnicas fornecer, sempre, quando lhes fôr solicitado, relatórios complementares, além dos previstos nesta Cláusula.

§ 2º Os relatórios acima mencionados [illegible] à SUDESUL, [illegible] de acôrdo com a atinente Ordem de Serviço, sendo os referidos nos itens I e II [illegible], em língua portuguêsa e os demais em língua portuguêsa e/ou inglêsa, [illegible] opção da SUDESUL. O prazo de apresentação do relatório final em língua inglêsa poderá ser prorrogado de acôrdo com a pertinente Ordem de Serviço.

dos e quaisquer outros documentos ... não constitua obrigação contra...

... nicas, no desempenho de suas atividades, decorrentes dêste Contrato ... forços no sentido de ... da Consultora e das Corresponsáveis Técnicas todos os documentos, infor...

... nesta Cláusula serão tratados como ... viço provenho inclusive, à possibilidade do acesso de pessoas cred... Consultora e ou Corresponsáveis Técnicas ... postos à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade ... Consultora e ou Corresponsáveis Técnicas as fontes de tais documentos e demais elementos, sempre que necessário for.

... SUDESUL. Os estudos e outros originais de planos, desenhos e qualquer registros ou documentos pertinentes aos trabalhos serão entregues ... SUDESUL. Fica entendido, todavia, que a Consultora e as Corresponsáveis Técnicas poderão ter nos seus ... cópias dos aludidos ...

... tação da Consultora e das Corresponsáveis Técnicas fornecerá à SUDESUL ... apresentações endereçadas a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, credenciando tôdas ou uma delas, por seus representantes e ou empregados, visando a obtenção de ...

... dade dos mesmos, ... documentos comprobatórios, a critério ... SUDESUL.

§ 1º Em todos os serviços complementares a serem realizados por ele... utilizar firmas ou pessoas locais e nacionais.

... Proyectos — TECNIBERIA — ... me na forma prevista no artigo 1.431 ...

... de cada Ordem de Serviço ... executada pela Consultora e ou pelas Corresponsáveis Técnicas compreender-se-á de custos diretos, custos reembolsáveis e custos fiscais, de acôrdo com o pactuado nesta Cláusula.

I — Custos de mão-de-obra ...

II — Encargos Sociais e previdenciários ...

III — ...

IV — ... inclusive das Corresponsáveis Técnicas ... calculados à base de 15% sôbre os ...

... culados à base de ... sôbre o ... referido no item I dêste parágrafo.

... dos, de acôrdo com o percentual da variação do salário mínimo ... no para a cidade de Pôrto Alegre.

... Alínea Segunda — ... América conforme faculta o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei nº 238, de ... Decreto-Lei nº 316, de 3 de março de 1967.

§ 2º Consideram-se como custos reembolsáveis ... custeio da prestação de serviços decorrentes da execução das respectivas Ordens de Serviço e atinentes a:

1 — Transporte Internacional e Nacional, ida e volta dos técnicos da Consultora e da Corresponsáveis Técnicas;

2 — ... das respectivas Ordens de Serviço;

3 — ...

4 — ...

5 — ... despesas de execução de sondagens e tomadas de amostras;

6 — Remuneração da necessária mão-de-obra local para execução de trabalhos de campo, realizados pela ...

7 — ... ros, obtenção e aquisição de fotografias e levantamentos aerofotogramétricos;

8 — ...

9 — Quaisquer outras ... necessárias.

... parte não ... parte. A parte glosada deverá ... para posterior consideração.

... cando assegurado à SUDESUL o livre acesso e exame dos mesmos ... aprouver.

Cláusula Décima Quarta — Das etapas da prestação dos serviços técnicos — A prestação dos serviços técnicos que constituem o objeto dêste Contrato realizar-se-á em duas (2) etapas sucessivas, mas ...

... prazo máximo de 90 ...

... cima Sétima, podendo a SUDESUL emitir as correspondentes Ordens de Serviço até quatro anos após o início da mesma.

... , nem transferindo ... porção dêste Contrato ou de suas partes ou de quaisquer direitos, reivindicações ou obrigações a não ser com expresso e prévio consentimento da SUDESUL.

... A Consultora e as Corresponsáveis ... não subcontratarão ... sem o prévio e expresso ... SUDESUL ... serão prestados sob a supervisão direta da Consultora e ... Corresponsáveis Técnicas e estas serão sempre em qualquer hipótese, solidariamente responsáveis perante a SUDESUL pela ... e satisfatória execução de todos os serviços ...

§ 2º Quando a SUDESUL julgar necessária a execução pela Consultora e ou pelas Corresponsáveis Técnicas de serviços adicionais não previstos ...

... gam o presente Contrato para todos os fins de direito.

Alínea Segunda — Consideram-se encargos sociais e previdenciários tôdas as despesas previstas na legislação pertinente e ... especialmente, o custeio da Previdência Social, de indenizações, de férias, de salários-família, de ensino primário e ... de contra ... de trabalho, calculado tudo à base de 35% ... sôbre o custo referido no item primeiro dêste parágrafo não estando incluído o 13º salário do pessoal ... extraordinário, que será cobrado pela Consultora, proporcionalmente ao ... de trabalho efetivamente realizado pelo respectivo pessoal ou trabalho.

Alínea Terceira — Consideram-se, exemplificativamente, como Despesas de Administração tôdas as quantias despendidas ... aquelas cujo valor será inferior a 50% do salário-mínimo em vigor na cidade de Pôrto Alegre.

Subalínea Segunda — Os custos reembolsáveis referidos neste parágrafo serão acrescidos da taxa de administração calculada na base de 10% sôbre os respectivos valores.

§ 3º — Considerar-se-ão custos tributários:

1º) O valor do impôsto incidente sôbre a prestação de serviço de qualquer natureza devido à Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre;

2º) O valor do Impôsto de Renda, descontado na fonte, incidente ... das, pela Consultora às Corresponsáveis Técnicas.

Cláusula Décima Terceira — ... demonstrativos mensais e da ...

... mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos e oitenta e oito ... vos) e correrá por conta dos ... tes projetos e elementos, em ... dos na forma da lei:

I — Plano de Aplicação dos Recursos Classificados no Elemento ...

2. Plano de Desenvolvimento Integrado ...

22. Plano Integrado de Eletrificação Rural ......

25. Estudos de Comercialização e Distribuição do Pescado 110

II — Orçamento-Programa de 1968:

320.2.1411 — Administração de Incentivos

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros ...

... forma legal das despesas de ... dia, ...

termos, obedecido o disposto na cláusula seguinte;

Cláusula Décima Sétima — Da [illegible] do presente contrato quanto [illegible] da etapa — A eficácia do presente contrato, quanto à segunda etapa [illegible] condicionada ao prévio implemento das seguintes condições:

I — A necessária autorização pelo Conselho Deliberativo da SUDESUL;

II — A obtenção dos meios financeiros necessários à sua realização;

III — Ao cumprimento de tôdas as demais exigências legais e regulamentares, atinentes à obtenção dos respectivos meios financeiros.

Cláusula Décima Oitava — Do pagamento — Aprovado o custo na forma estabelecida na Cláusula 13, serão pagas à Consultora, até o dia [illegible] do mês seguinte, as quantias correspondentes ao custo total [illegible] ficando extinta a respectiva dívida de acôrdo com o disposto no art. 900 do Código Civil.

[illegible] A "SUDESUL" reserva-se o direito de reter por ocasião do pagamento das quantias previstas nesta [illegible] soma correspondente a 5% [illegible] sôbre o respectivo valor da [illegible] e que poderá ser substituída por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, que serão devolvidas à Consultora, após a total e plena [illegible] da respectiva Ordem de [illegible]

[illegible] Se a "SUDESUL" aceitar a [illegible] de abertura de crédito [illegible] na Cláusula Décima [illegible] uso do financiamento [illegible] pagamentos acima previstos. [illegible] Corresponsáveis Técnicas [illegible] de promitentes credores [illegible] letras de câmbio, em dólares dos Estados Unidos da América [illegible] que serão aceitas pela "SUDESUL", de acôrdo com a Cláusula [illegible]

Cláusula Décima Nona — Da oferta de [illegible] crédito — Comprometem-se [illegible] promitentes creditadores [illegible] neste ato, nesta e [illegible] de direito, de ma- [illegible] obtida a necessária [illegible] pelas competentes [illegible] ha, se assim lhe [illegible] financiar até 75% do [illegible] trabalhos correspondentes [illegible] etapa, até o máximo [illegible] de dólares dos Estados Unidos da América do Norte [illegible] (cinco) anos, correspondentes [illegible] de juros anuais [illegible] sempre sôbre o valor [illegible] financiado pelas [illegible] de 12 meses.

[illegible] mencionada nesta [illegible] ser feita pela [illegible] dia 30 de junho [illegible]

[illegible] o suporte fático [illegible] anterior, ca- [illegible]

[illegible]

à "SUDESUL", no prazo máximo de 30 dias, após sua entrega.

§ 1º As letras de câmbio mencionadas no *caput* desta Cláusula, vencerão a 18, 24, 30, 36, 42, 48, 54 e 60 meses, respectivamente, da data de sua emissão.

§ 2º Aceito o acordado financiamento — o impôsto de Renda que incidir na fonte, por ocasião das remessas às promitentes creditadoras em moeda estrangeira (Dólares Norte-Americanos), será pago pela ... "SUDESUL", que se responsabilizará total e inteiramente pela efetivação dêste pagamento.

§ 3º A Consultora e as Corresponsáveis Técnicas formarão um consórcio de fato, com o objetivo específico de dar cumprimento ao pactuado neste contrato e que será constituído no máximo, até 6 meses após a solicitação de financiamento referida na Cláusula décima nona, independentemente de qualquer aditivo a êste instrumento, assumindo, então, as emprêsas solidárias, ativa e passivamente, todos os ônus, obrigações e direito, decorrentes do presente contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, Assessoramento e Colaboração Técnica, satisfeitas prèviamente as exigências legais pertinentes.

Cláusula Vigésima Primeira — Da agência financeira — Na hipótese de alguma instituição financeira nacional ou estrangeira vir a financiar o custo dos serviços, objeto dêste contrato, ou avalisar o atinente débito, poderá a mesma fiscalizar a execução das respectivas Ordens de Serviço, nos têrmos a serem estabelecidos no pertinente Contrato de Financiamento.

Cláusula Vigésima Segunda — Da responsabilidade e da solidariedade — A Consultora responderá ativa e passivamente perante a SUDESUL e terceiros, pelo exato cumprimento de tôdas as obrigações constantes dêste Contrato, e responderá, na qualidade, pelo eventual inadimplemento parcial ou total, assim como por danos resultantes de mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus.

§ 1º As Corresponsáveis Técnicas, responderão solidária, ativa, passiva e independentemente de qualquer ordem de nomeação, na forma da legislação brasileira, pelo eventual inadimplemento, parcial ou total, quanto a todos e quaisquer aspectos técnicos.

§ 2º Cabe exclusivamente à Consultora tôda e qualquer responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — CREA.

Cláusula Vigésima Terceira — Das comunicações — As comunicações, avisos e notificações entre as partes, serão considerados como legalmente entregues, se feitos por carta protocolada telegrama ou teletipo, para os seguinte endereços:

SUDESUL: Travessa Acilino de Carvalho, 21 — 10º andar — Pôrto Alegre — RS.

Banco Nacional de Habitação: Av. Presidente Wilson, nº 164 — Castelo — Rio de Janeiro — GB.

Oficina Técnica de Emprêsas e Ingenieria S. L. — O.T.I.: Espanha — Madrid — 2 — Tormes, nº 4.

Sociedade de Investigacion Economica — S.I.E.: Espanha — Madrid — Calle del Miño, 3.

Ingenieros Consultores S. A. — ICSA — Espanha — Barcelona — Muntaner, 507.

Internacional de Ingenieria y Estudios Tecnicos S. A. — INTECSA: Espanha — Madrid — Avenida de America, nº 24.

Heredia y Moreno S. A. — Ingenieria Industrial, Quimica y Civil — Espanha — Madrid — Jorge Juan, nº 17.

Asociacion Española de Oficinas y Empresas de Estudios y Proyectos — TECNIBERIA: Espanha — Madrid — Calle Velasquez, 94.

ENGEVIX — Estudos e Projetos de Engenharia S. A. — Av. Presidente Vargas, nº 502, 6º andar — Rio de Janeiro — GB.

Parágrafo único. Qualquer mudança de [illegible] comunicada por escrito, às demais, no prazo de 10 dias, contados a partir [illegible] Tal comunicação será válida quando recebida pelas outras partes.

Cláusula Vigésima Quarta: Da fôrça maior — Não poderão ser invocadas como fôrça maior, causas que não estejam previstas no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Quinta — Da rescisão do contrato — Êste contrato poderá ser rescindido pela SUDESUL, nos seguintes casos:

I — Se a Consultora e as Corresponsáveis Técnicas não iniciarem os serviços dentro do prazo de 30 (trinta) [illegible] a contar do têrmo inicial [illegible] na respectiva Ordem de [illegible]

II — No caso de interrupção da maior parte dos trabalhos por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

III — No caso de inadimplemento do pactuado na Cláusula oitava;

IV — No caso de infração reiterada [illegible]

§ 1º [illegible] de tôdas as Corresponsáveis Técnicas de [illegible] obrigações assumidas neste Contrato poderá a SUDESUL rescindi-lo. Havendo remanescente, êste poderá ficar, a critério da SUDESUL, sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes dêste Contrato.

§ 2º Qualquer quantia considerada devida à Consultora, — quando da rescisão deste Contrato, será pela mesma calculada à apresentada a SUDESUL, para a devida aprovação.

§ 3º As quantias devidas no caso da rescisão, nos têrmos desta Cláusula, deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação das contas, nos têrmos do § 2º, ressalvado o disposto no § 4º desta Cláusula.

§ 4º Nos casos de rescisão Contratual prevista nos itens I a IV desta Cláusula, e/ou outros inadimplementos, com exceção daqueles decorrentes da fôrça maior, a parte culpada responderá por perdas e danos à SUDESUL. Se o inadimplemento fôr inputável à Consultora e/ou às Corresponsáveis Técnicas, passarão a pertencer à SUDESUL, a título de multa as quantias ou valores mencionados no § 1º da Cláusula 18ª.

§ 5º Caso fique a Consultora e/ou uma ou tôdas as Corresponsáveis Técnicas inteiramente impedidas de prosseguir no Contrato, em virtude de motivo de fôrça maior, devidamente comprovada, terá a primeira direito a receber:

a) as quantias correspondentes ao custo na forma prevista nas Cláusulas décima segunda e décima oitava;

b) as despesas devidamente comprovadas, com o regresso ao seu país de origem de seu pessoal e de sua equipe de trabalho;

c) os gastos correspondentes à interrupção de serviços de campo, que estejam em execução ou contratados;

Cláusula Vigésima Sexta — Das Multas — Se a Consultora e as Corresponsáveis Técnicas não iniciarem os serviços no prazo citado no § 3º, da Cláusula quinta, pagarão, por dia de atraso, a multa de NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), até o máximo de trinta (30) dias, findo os quais, sem que os serviços tenham sido iniciados, considerar-se-á rescindido o Contrato, salvo motivo de fôrça maior, plenamente justificado, a juízo da SUDESUL

§ 1º Pelo atraso na entrega dos "relatórios" referidos na Cláusula sexta, a Consultora pagará a multa de NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) por dia de atraso.

Cláusula Vigésima Sétima — Dos representantes da Consultora das [illegible] Técnicas e da Tecniberia — A Consultora, as Corresponsáveis Técnicas e a Tecniberia [illegible] designação, no prazo de 2 meses, contados a partir desta data, um representante e um substituto em Pôrto Alegre, sujeitos à aprovação da SUDESUL, que, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Consultora e das Corresponsáveis Técnicas, serão mandatários sucessivos de tôdas, autorizados, a agir em nome delas recebendo para tanto procuração com amplos podêres, inclusive [illegible] receber notificações judiciais e extra-judiciais e citações iniciais.

Cláusula Vigésima Oitava — Do fôro — Para tôdas e quaisquer ações decorrentes dêste Contrato, elegem as partes como fôro competente, expressamente, o desta cidade de Pôrto Alegre, renunciando a qualquer outro, o mais privilegiado que fôr, e, especialmente ao seu domicílio.

Cláusula Vigésima Nona — Das Despesas — Tôdas as despesas decorrentes dêste contrato inclusive as de sua publicação, [illegible] por conta da SUDESUL.

E por assim estarem justas e contratadas assinam, as partes, o presente instrumento, na presença das testemunhas igualmente abaixo firmadas para que seja bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — Ministro do Interior — Gen *Afonso Augusto de Albuquerque Lima* — Superintendente da SUDESUL — Engº *Paulo Affonso de Freitas Melro*. — Banco Nacional de Habitação — Promitente Avalista — Engº *Mario Trindade*, Presidente. — Engº *Cláudio Luiz Pinto*, Superintendente. — ENGEVIX — Estudos e Projetos de Engenharia S. A. — Consultora — Doutor *Frederico Julio Cesar Nicolas Fernandes* — Dr. *Erasmo Moura*.

Pelas Corresponsáveis Técnicas e Promitentes Creditadoras a Asociación Española de Oficinas y Empresas de Estudios y Proyectos — TECNIBERIA — p. p. Econ. *Don Manuel José Irago Garcia*.

Asociación Española de Oficinas y Empresas de Estudios y Proyectos — TECNIBERIA — que assume garantia p. p. *Don Manuel José Irago Garcia*.

Testemunhas: Dr. *Vicente Romero* — Raio — Dr. *Hely Gomes Ribeiro*.

Tabela anexa nº 1 — Para pessoal nacional

A) Nível superior

Coordenador quatro mil cruzeiros novos (NCr$ 4.000,00).

Técnico "Senior" três mil mil e duzentos cruzeiros novos (NCr$ ...... 3.200,00).

Técnico "Médio" dois mil e duzentos cruzeiros novos (NCr$ 2.200,00).

Técnico "Júnior" mil e seiscentos cruzeiros novos (NCr$ 1.600,00).

B) Nível Médio

T1 — Projetista 1 (mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr$ 1.500,00).

T2 — Projetista 2 (mil cruzeiros novos (NCr$ 1.000,00).

T4 — Auxiliares setecentos cruzeiros novos (NCr$ 700,00).

C) Nível administrativo

Chefe Administrativo dois mil cruzeiros novos (NCr$ 2.000,00).

Ministro do Interior — Gen. *Afonso Augusto de Albuquerque Lima*. — Superintendente da SUDESUL — Engenheiro *Paulo Affonso de Freitas Metro*. — Banco Nacional de Habitação — Promitente Avalista — Engº *Mário Trindade*, Presidente. — Engº *Cláudio Luiz Pinto*, Superintendente.

[illegible]

Manuel José Irago García.

Asociación Española de Oficinas y [illegible]

TECNIBERIA — p. p. *Don Manuel Irago García.*

Testemunhas: Dr. *Vicente Romero Rato* — Dr. *Hely Gomes Ribeiro.*

TABELA II

Tabela anexa nº 2 — para pessoal [illegible] rangeiro

[illegible] tor" — Coordenador [illegible]

Técnico "Senior" — Chefes de projeto [illegible] cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos (NCr$ 5.400,00).

[illegible] "Senior" — Eventual [illegible]

[illegible] — Gen. *Afonso Augusto de [illegible]* — Superintendente [illegible] SUDESUL — Engº *Paulo Afonso* [illegible]

[illegible] — Presidente Assistente [illegible] Presidente.

— Engº *Claudio Luiz Pinto*, Superintendente.

ENGEVIX — Estudos e Projetos de Engenharia S. A. — Consultora [illegible]

Fernandes — Dr. *Erasmo Moura.* [illegible] Correspondência Técnica e [illegible]

[illegible] de Oficinas y [illegible] Estudios y Proyectos — TECNIBERIA — p. p. Exm. *Don Manuel José Irago García.*

Asociación Española de Oficinas y [illegible]

[illegible] — Rato. — Dr. [illegible]

[illegible] processo nº MF-415.783-68. — *Glauco Vaz Torres*, Secretário.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL Nº 61/68

[illegible] Mineral

Faz saber a Antônio A[illegible] da [illegible] concessionário do Decreto nº 13.001, de 19-3-43, alterado pelo de nº 15.611, de 24-5-44, que o [illegible]

[illegible] mento corre processo de caducidade [illegible] autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra [illegible] dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º do [illegible]

[illegible] de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 65-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

[illegible] de 3-11-49, que a a[illegible] carvão mineral, no m[illegible] Criciúma, Estado de Santa Catarina, que por êste [illegible] corre processo de caducidade da re[illegible]

[illegible] pela a mesma a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados [illegible] dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º do [illegible]

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasco[illegible]*

EDITAL Nº 66-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Acir Pizzatto Ferreira, concessionário do Decreto nº 43.865 de 19-12-57, que o autorizou a lavrar Água Potável de Mesa, no município de Araucária, Estado do Paraná, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto [illegible] lamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e [illegible] pela o mesmo a apresentar [illegible] dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o [illegible]

Rio de Janeiro, 20 de n[illegible] de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

[illegible] Vasconcelos, [illegible] que por êste Departamento corre processo de caducidade da [illegible] posto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração [illegible]

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação [illegible] midade com o que dispõe o § 1º do art. 105, do mesmo Regulamento.

[illegible] *celos Dias.*

EDITAL Nº 68-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção [illegible]

[illegible] local denominado "Córrego do Matão [illegible]" [illegible] Departamento corre [illegible] caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no [illegible]

Em virtude do que, ch[illegible]

[illegible] dias, contados [illegible] dêste no *Diário* [illegible] midade com o que [illegible] art. 105, [illegible]

Rio de [illegible]

[illegible] tunda em terr[illegible]

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

[illegible]

EDITAL — DSA.609

Concurso para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que serão identificadas [illegible]

[illegible] Escola de Serviço Público do DASP — Ministério da Fazenda, 7º andar Estado da Guanabara, as provas escritas dos seguintes concursos:

Concurso — Prova

C. 851 — Desenhista (Rr — Pa) — [illegible]

C. 853 — Serviçal (Rr — Pa) — Habilitação (Português e Matemática).

C. 857 — Trabalhador (Rr — Pa) — Habilitação (Português e Matemática).

[illegible] ação (Português e Matemática).

2. Os candidatos terão vista das provas [illegible] ão do Cartão de Identificação.

3. A vista das provas sòmente será concedida no dia, hora e local constante dêste Edital.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — *Albino Ribeiro*, Subst. do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/610

Concurso para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

Faço público, para conhecimento dos [illegible]

[illegible] no dia 30 do corrente, às 14 horas na Escola de Serviço Público do DASP — Ministério da Fazenda, 7º andar — Estado da Guanabara, as provas escritas dos seguintes concursos:

Concursos — Provas

C. 870 — Almoxarife — Habilitação (Português, Matemática e Noções de Estatística).

C. 875 — Desenhista — Prática de Desenho de Arquitetura.

C. 871 — Escriturário — Habilitação (Datilografia).

C. 873 — Motorista — Habilitação [illegible]

2. Os candidatos terão vista das provas, logo a seguir, mediante a [illegible]

3. A vista das provas sòmente será concedida no dia, hora e local constante dêste Edital.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — *Albino Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA 611

[illegible] *do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.*

Faço público, para conhecimento dos interessados, que serão identificadas no dia 30 do corrente, às 14 horas na Escola de Serviço Público do DASP [illegible]

Concursos — Provas

C. 848 — Escriturário — Habilitação (Datilografia).

C. 917 — Desenhista — Prática de [illegible]

2. Os candidatos terão vista das provas, logo a seguir, mediante a apresentação do Cartão de Identificação.

3. A vista das provas sòmente será concedida no dia, hora e local constante dêste Edital.

Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1968. — *Albino Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento do Impôsto de Renda

Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Brasília — Distrito Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 1-2-68, de 4 de dezembro de 1968, do Delegado Regional do Impôsto de Renda em Brasília (DF), fica o Senhor Waldyr Machado Homem, ex-Servidor do Departamento [illegible]

[illegible] com o que dispõe o § 1º do art. 105, do mesmo Regulamento.
Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 71-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Marcos Antônio Monteiro de Barros, concessionário do Decreto nº 16.540, de 8-9-44, que o autorizou a lavrar Caulim e Associados no lugar [illegible], município de [illegible], Estado de São Paulo, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV do Regulamento do Código de Mineração — Decreto nº 62.934, de 2-7-68, publicado no *Diário Oficial* de 5-7-68.

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 72-68

Fica em disponibilidade, para efeito de exploração de terceiros, que satisfaçam as exigências legais, a jazida de Talco e Associados, situada em terrenos de propriedade de Lucas Batista Sampaio, no município de [illegible], Estado de Minas Gerais, objeto do decreto de autorização de pesquisa nº 18.[illegible], de 15 de julho de 1945 publicado no *Diário Oficial* de 20 de [illegible] de 1945 e cujo respectivo [illegible] por [illegible] *Diário Oficial* [illegible] do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 73-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Indústrias Reunidas [illegible], concessionária do Decreto nº 18.[illegible], de [illegible], que a autorizou a lavrar [illegible], Estado da Bahia, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no art. 102, item IV do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 74-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Antônio Marques Pio, concessionário do Decreto nº 13.830, de 7-6-45, que o autorizou a lavrar Mica, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68, publicado no *Diário Oficial* de 5 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 75-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a [illegible], concessionária do Decreto nº 7.8[illegible], de 10-9-41, que a autorizou a lavrar Caulim, Mica e Associados, na Fazenda Santa Rosa, município de [illegible], Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração — Decreto nº 62.934 de 2-7-68.

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 76-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Sociedade Exportadora Rio Doce Limitada — "SERIDO" — concessionária do Decreto nº 16.475, de 30-8-44, que a autorizou a lavrar Mica e Associados, no município de Conselheiro Pena, atualmente Galiléia, Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102 item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68, publicado no *Diário Oficial* de 5-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 77-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Nazir João Cosac, cessionário do Decreto nº 10.504, de 28-9-42, que o autorizou a lavrar Quartzo e Associados, no local denominado "Fazenda Rio Prêto", município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 5-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 78-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Cia. Brasileira de Mineração de Grafite, cessionária do Decreto nº 10.457, de 16-9-42, que a [illegible] Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto [illegible] *Diário Oficial* de 5-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 79-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Emprêsa de Mineração Campo Alegre S. A., concessionária do Decreto nº 40.979, de 15 de fevereiro de 1957, que a autorizou a lavrar Fluorita e Associados, no lugar denominado "Campo Alegre", município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 80-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Thiago Ribeiro, concessionário do Decreto nº 39.163, de 14-5-56, que o autorizou a lavrar Água Mineral, no lugar denominado Chácara Marialves, no município de Assis, Estado de São Paulo, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 81-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Leonardo Cristino, concessionário do Decreto nº 15.507, de 10-5-44, que o autorizou a lavrar Mica e Associados, no lugar denominado "Barra do Pontal", município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68, publicado no *Diário Oficial* de 5-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 82-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Francisco Pinheiro da [illegible], concessionário do Decreto nº 48.193, de 12-5-60, que o autorizou a lavrar [illegible], Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração — Decreto nº 62.934 de 2-7-68, publicado no *Diário Oficial* de 5-7-68.

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 83-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Mário José Ribeiro, concessionário do Decreto nº 18.819, de 6-6-45, que o autorizou a lavrar Mica e Associados no local denominado "Fanadinho", município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida [illegible] Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68, publicado no *Diário Oficial* de 5-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 84-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Antônio Silva Filho concessionário do Decreto nº 15.591, de 17-5-44, que o autorizou a lavrar Ouro, no local denominado "Pimenteira", no município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração — Decreto nº 62.934, de 2-7-68, publicado no *Diário Oficial* de 5 de julho de 1968.

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 85-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Antônio Amaro Filho, concessionário do Decreto nº 20.363, de 9-1-46, que o autorizou a lavrar Mica e Associados, no local denominadi "Riacho da Pedra", município de Conselheiro Pena (atualmente

designado Galiléia), Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência ao disposto no art. 102 item IV, do Regulamento do Código de Mineração — Decreto nº 62.934 de 2-7-68, publicado no *Diário Oficial* de 5-7-68.

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 86-68

Fica em disponibilidade, para efeito de exploração de terceiros, que satisfaçam as exigências legais, a área de 15,75 hectares, situada em terrenos de propriedade de Theobaldo David Silva, no local denominado "Bairro das Varinhas", município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, objeto do decreto de autorização de pesquisa nº 36.926, de 19-2-55, publicado no *Diário Oficial* de 3-3-55, e com o respectivo relatório de pesquisa aprovado por despacho publicado no *Diário Oficial* de 9-11-57, *ex vi* do art. 34, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68, publicado no *Diário Oficial* de 5-7-68).

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 87-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Cia. Química Industrial "CIL", cessionária do Decreto nº 27.537, de 15-12-49, que a autorizou a lavrar Baritina e Associados, no local denominado "Agua Clara", município de Imbuial, Estado do Paraná, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 88-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a S. A. Fazenda da Floresta, concessionária do Decreto nº 36.545, de 3-12-54, que a autorizou a lavrar Caulim no local denominado "Fazenda da Floresta", município de Juiz de Fora Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

N: 33.338-68 — Sebastião Ribeiro.

EDITAL Nº 89-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Eugenio Moreira, concessionário do Decreto nº 17.431, de 27-12-44, que o autorizou a lavrar Dolomita, no local denominado "Sítio do Barbosa", município de Taubaté, Estado de São Paulo, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA Nº 93-68

Está em pauta para julgamento pelo Tribunal, após o prazo de 15 dias, nos têrmos do disposto na Resolução nº 55-68, art. 26, §§ 1º a 4º, o seguinte processo de tomada de contas:

Relator, Ministro Jurandir Coelho
Processo nº 34.387-68

Responsável: Alayde Alves

TC, Secretaria das Sessões, em 13 de dezembro de 1968. — *Lourival Assunção Ribeiro*, Secretário das Sessões.

Sexta Diretoria

EDITAL Nº 672

Processo nº 18.054-48 e 7.794-52. Pelo presente edital fica intimado Antenor Medeiros Muniz, que exerceu o cargo de Auxiliar-Técnico da Estrada de Ferro Bahia-Minas, do antigo M. V. O. P., para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dêste, sob as penas da lei, recolher aos cofres públicos a importância de NCr$ 750,00, acrescida de juros de mora devidos, alcance em que pagamento foi condenado por Acórdão de 30 de abril de 1968, no processo nº 18.054-48, de comprovação de adiantamento recebido pelo ex-Tesoureiro da aludida Estrada de Ferro Arthur Martins, em 9.11.[illegible].

O alcance provém de apropriação indébita do valor total da [illegible] adiantamento.

Em 11 de dezembro de [illegible] — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor

PAUTA Nº 89

Estão em pauta para julgamento pelo Tribunal, após o prazo de 15 dias, nos têrmos do disposto na Resolução nº 55-68, art. 26, §§ 1º e 4º, os seguintes processos de tomada de contas:

Relator, Ministro Ewald Pinheiro
Processo nº 7.341-68
[illegible]

Responsável: José Manoel [illegible] de Oliveira Ribas

T.C., Secretaria das [illegible] dezembro de 1[illegible] — *Lourival A[illegible]ção*, Secretário das Sessões.

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1 034

PREÇO: NCr$ 4,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SOCIEDADES

FIRST NATIONAL CITY BANK

Republicado, com observância aos têrmos do artigo 70 do Decreto-lei nº [illegible] de setembro de 1940 a tradução da publicação feita por sua Matriz, First National City Bank, Wall Street, Nova York, Estados Unidos da América do Norte, na Revista "The American Banker" de [illegible] de 1968, em virtude de [illegible] nos [illegible] anos.

TRADUÇÃO

Carta Patente nº [illegible] — Relação de Bancos Nacionais nº 2 — Publicação do First National City Bank, compreendendo somente Matriz e Filiais no Estado de Nova York, no encerramento do dia 30 de outubro de 1968, publicado por ordem do Fiscal da Moeda, conforme Seção 5.211 dos Estatutos Revisados nos EE.UU.

Ativo

	Dólares Norte-Americanos
Dinheiro em caixa, depósitos em outros Bancos e itens em Caixa em processo de liquidação	$ [illegible]
Obrigações do Governo dos Estados Unidos	$ [illegible]
Obrigações estaduais e subdivisões políticas	$ [illegible]
Títulos de Acionistas Federais e [illegible] Anônimas	$ 1,241,570,912.71
Outros Valores	$ 124,816,588.01
Fundos Federais Vendidos e Valores Comprados com acôrdo para revenda	$ 157,721,234.71
Empréstimos e Descontos	$ [illegible]
Bens do Banco, móveis e imóveis, e Outros Itens tangíveis de uso do Banco	$ [illegible]
Outros Imóveis de Propriedade do Banco	$ [illegible]
Responsabilidade de clientes para com êste Banco por aceites a vencer	$ [illegible]
Outros Itens do Ativo, incluindo Dólares 1,211.00 de Financiamentos Diretos de Arrendamentos	$ 453,578,271.07
Total do Ativo	$ 14,863,550,116.82

Passivo

Depósitos a vista de indivíduos, firmas ou sociedades anônimas		$ 4,491,518,331.47
Depósitos a prazo e depósitos de economia de indivíduos, firmas ou sociedades anônimas	$ [illegible]	
Depósitos do Governo dos Estados Unidos	$ 320,551,802.30	
Depósitos dos Estados e subdivisões políticas	$ 282,011,335.25	
Depósitos de Governos Estrangeiros e Instituições Oficiais, Bancos Centrais e Instituições Internacionais	$ 643,267,631.84	
Depósitos de Bancos Comerciais	$ 1,146,052,121.43	
Cheques visados, cheques emitidos contra a própria caixa, etc.	$ 617,213,376.77	
Total de Depósitos	$ 11,356,113,336.76	
a) Total depósitos a vista	$ 6,559,571,868.54	
b) Total de depósitos a prazo e de economia	$ 4,796,541,468.22	
Fundos Federais Comprados e Valores Vendidos com Acôrdo de Resgate		$ 547,399,832.54
Responsabilidades por Dinheiro Tomado por Empréstimo		$ 40,559,837.00
Aceites executados por ou por conta dêste Banco pendentes	$ [illegible]	
Outras Responsabilidades	$ [illegible]	
Total das Responsabilidades		$ 13,430,084,537.85

Contas de Capital

Débêntures		$ 266,074,400.00
Ações comuns — Valor por total		$ 363,078,465.50
Número de ações autorizadas	35,000,000	
Número de ações em circulação	26,894,553	
Sobrepreço		$ 467,456,123.79
Lucros não distribuídos		$ 213,406,080.92
Reservas		$ [illegible]
Total Contas de Capital		$ 1,433,485,578.97
Total Responsabilidades e Contas de Capital		$ 14,863,550,116.82

Memoranda

Os empréstimos acima citados são depois de deduzir [illegible] $ 232,694,990.40

Eu, *Bernard T. Stott*, Revisor do Banco acima mencionado, declaro que êste balancete é verdadeiro e certo, salvo êrro ou omissão. — *Bernard T. Stott.*

Os abaixo assinados, Diretores, atestamos a exatidão dêste balancete e declaramos que foi por nós examinado, e, salvo êrro ou omissão, é verdadeiro e correto. — *Walter B. Wriston, Joseph A. Grazier* e *Frederick M. Eaton*, Diretores.

Autorizo a publicação acima — *F. V. Queen*, Vice-Presidente.

(Nº 2.726-B — 16-2-68 — NCr$ 110,00).

SOCIEDADE DE OTORRINO DE BRASILIA

S.O.B. — Soc. Civil

Clínica São Braz

Aos dez (10) dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e oito (1968), às vinte (20) horas, reuniram-se em Assembléia-Geral os Consócios em sua sede social sita no 7º andar, do Edifício Pedra Azul, no Setor Comercial Sul em Brasília, Distrito Federal, os sócios da Sociedade de Otorrino de Brasília — S.O.B., por convocação da Diretoria nos têrmos da cláusula VII, parágrafo terceiro, dos Estatutos. Estando presentes todos os sócios, o Sr. Presidente da Sociedade, Dr. Victor Tannuri, deu os trabalhos por abertos, convidando a mim, Antônio de [illegible] Tavernard, para Secretário "ad hoc", determinando em seguida a [illegible]

Apreciação da proposta da Diretoria para oneração de bens imóveis da Sociedade, para garantia do empréstimo feito pela Caixa Econômica Federal de Brasília, no ou até o montante de NCr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos), conforme determina a cláusula VI — Administração.

II — Assuntos de interêsse da Sociedade. Em defesa da proposição e [illegible] Dr. [illegible] Diretoria para [illegible] em hipoteca ou [illegible] do [illegible] junto à Caixa Econômica Federal de Brasília, [illegible] o imóvel sito no Setor de Indústria e Abastecimento Público Norte, [illegible] sob nº [illegible] aquisição da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP. Aprovada a proposta [illegible] com a palavra à disposição. Nada [illegible] trabalhos, lavrando-se a presente ata, depois de lida e discutida foi achada conforme, por todos os presentes que a assinam, comigo Antônio de Nazareth Pontes Tavernard, Secretário e com o Dr. Victor Tannuri, Presidente.

Brasília, 10 de dezembro de 1968. — Dr. *Victor Tannuri*, Presidente. — *Antonio de N. P. Tavernard*, Secretário. — Cotistas: Dr. *Victor Tannuri* — Dr. *Arnaldo Cunha Campos*. — Dr. *Sudário Salles*. — Dr. *Edgard Pereira do Prado*.

(Nº 2.740-B — 17.12.68 — NCr$ 21,00)

BANCO AGRICOLA DE CANTAGALO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 11.11.68, exarado no processo nº 978-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 19.11.68, aprovou [illegible] do Banco Agrícola de Cantagalo S. A. pelo Banco [illegible] do Rio de Janeiro S. A., sediados em Cantagalo (RJ) e Niterói (RJ), respectivamente, o resultante aumento de seu capital — de [illegible] 12.000.000,00 para NCr$ 13.117.525 — e a reforma de seus estatutos sociais, na conformidade do [illegible] nos mesmos correspondentes [illegible] gerais extraordinárias de 15.6 e 1º de setembro de 1968 e de 12.6 e 6 de setembro de 1968. E, por ser verdade, eu *Sandra Ximenes* (Sandra Maria Souza Ximenes), funcionária dêste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 25.11.68. — *Roberto Coutinho de Gouvêa.*

NS 47.271 — 11.12.68 — NCr$ 10,00)

BANCO AGRICOLA DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o senhor Delegado do Banco Central do [illegible]

pacho de doze de julho de mil novecentos e sessenta e oito, exarado [illegible]

e nove de julho de mil novecentos e sessenta e oito, aprovou, nos [illegible] do parecer, a reforma procedida no [illegible] Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, como [illegible] gerado na assembléia geral extraordinária de quinze de abril de mil [illegible]

cada no *Diário Oficial* do Estado de Minas Gerais, edições de dezembro [illegible]

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, senhor José Alves [illegible]

[illegible] — NCr$ [illegible]

CASA BANCARIA CREDINO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, [illegible] cho de 13.11.68, exarado no processo nº 1.083-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 20.11.68, aprovou o aumento de capital, de NCr$ 100.000,00 para NCr$ 200.000,00, e a reforma dos estatutos sociais da Casa Bancária Credino S. A. [illegible] a sua [illegible] do Banco S. A. [illegible] do [illegible] nó a de 31.8.67. E, por ser verdade, eu *Mônica Arantes Pereira Pinto* [illegible] Banco, [illegible] a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de [illegible] e Autorizações, [illegible] Departamento de Controle de Capitais, aos 10 de [illegible] S. — *Roberto Coutinho de Gouvêa.*

[illegible] — 27.11.68 — NCr$ [illegible]

BANCO DE MINAS GERAIS SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, que o Banco de Minas Gerais S. A., com sede nesta praça, arquivou nesta Junta Comercial em 12 de setembro de 1968, sob o número 206.336, às páginas números 6.876 e 6.877, do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), edição de 6 de agôsto de 1968, contendo a seguinte publicação: "Banco de Minas Gerais S. A. Certidão. Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco de Minas Gerais S. A., e, na forma requerida que, nesta Junta Comercial consta o

registro e arquivamento sob o número 202.801, por deliberação da 1ª Turma de Vogais, em data de 27 de junho de 1968, da página de número 4.805, do *Diário Oficial* da União, (Seção I — Parte I), edição de 11 de junho de 1968, contendo a seguinte publicação referente ao "Banco de Minas Gerais S. A.", com sede [illegible] praça: "Banco de Minas Gerais S. A. — Certidão. — Para fins [illegible] arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Sr. Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de 24 de janeiro de 1968, exarado no processo número 7-68, e publicado no *Diário Oficial* da União de 2 de fevereiro de 1968, aprovou o aumento de capital, de NCr$ 5.105.421,00 para NCr$ ... 7.658.131,50 e a reforma dos estatutos sociais do Banco de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte, (M. G.) em conformidade [illegible] Organ [illegible] de junho [illegible] referido [illegible] Vai autenti[illegible] e com [illegible] Geral. — Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. — Belo Horizonte, 22 de junho de 1968. — Eu, Abigail do Nascimento, a dactilografei e assino. — *Abigail do Nascimento*. — E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões a conferi, subscrevo e assino. *Dagmar Prado*. — Visto. — *Joaquim Ribeiro Filho*, Secretário Geral. (Nº 4.306-B — 1 de agôsto de [illegible] — NCr$ 19,00). Averbação — [illegible] a taxa devida pelo conhecimento nº 835.578, no valor de NCr$ [illegible] — Coletoria da Junta Comercial — Pôsto — Belo Horizonte, 10 [illegible] setembro de 1968. Encarregado do Serviço. — *S. Bittar*. — Junta Comercial do Estado de Minas Gerais — O presente documento foi arquivado sob o nº 203.336, em data de doze de setembro de 1968. — O Secretário-Geral, *Joaquim Ribeiro Filho*". Certifico, ainda, que em data de 2 de dezembro de 1968, sob o nº 210.047, foi arquivada a página 10.178, do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), edição de 21 de novembro de 1968, contendo a seguinte publicação: "Banco de Minas Gerais S. A. — Retificação. No *Diário Oficial* da União, Seção I — Parte I, de 6 de agôsto de 1968, na página 6.877, que publicou matéria relativa ao processo nº 7-68, do Banco Central do Brasil, na 10ª linha da 1ª coluna, onde se lê: "de fevereiro de 1963", leia-se: "de fevereiro de 1968". Era o que se continha no referido documento, do que dou fé. Vai autenticada com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Secretário-Geral. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1968. — Eu, Abigail do Nascimento, a dactilografei, conferi e assino. — *Abigail do Nascimento*. — Visto: Augusto Pimenta de Portilho, respondendo pela Secretaria Geral. — *Augusto Pimenta de Portilho*.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco de Minas Gerais, S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 209.061, por deliberação da 3ª Turma de Vogais, em data de 7 de novembro de 1968, da página número 9.439, do *Diário Oficial*, da União (Seção I — Parte I), edição de 25 de outubro de 1968, contendo a publicação da seguinte Certidão: — "Banco de Minas Gerais S. A. Certidão. Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de vinte e seis de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número BH-B-sessenta e oito barra cento e vinte e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de trinta de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital do Banco de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, cento e trinta e hum cruzeiros novos e cinqüenta centavos para dez milhões, setecentos e vinte hum mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros novos e cinqüenta centavos, e a reforma do Estatuto Social com deliberado nas assembléias gerais extraordinárias, realizadas em nove de outubro de mil novecentos e sessenta e sete e seis de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de Minas Gerais em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete e vinte e quatro de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito, respectivamente. E, por ser verdade, eu Geovani Dumont, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, Senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito. — *Alberto de Castro Leite Sobrinho*, Chefe de Subdivisão" O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "sêlo" da Junta e com o "visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. — Belo Horizonte, 10 de dezembro de 1968. — Eu, Abigail do Nascimento, a dactilografei e assino. — *Abigail do Nascimento*. — E, eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino. — *Dagmar Prado*. — Visto: Augusto Pimenta de Portilho, respondendo pela Secretaria-Geral. *Augusto Pimenta de Portilho*.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco de Minas Gerais S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 209.060, por deliberação da 1ª Turma de Vogais, em data de 7 de novembro de 1968, da página de número 9.440, do *Diário Oficial*, da União (Seção I — Parte I) edição de 25 de outubro de 1968, contendo a seguinte publicação: — "Banco de Minas Gerais S. A. — Certidão. Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 3.10.68, exarado no processo número 882-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 11 de outubro de 1968, aprovou a incorporação do Banco do Planalto de Minas Gerais S. A., pelo Banco de Minas Gerais S. A. sediados em Belo Horizonte (MG), e resultante aumento de seu capital de NCr$ ... 11.059.725,00 para NCr$ 11.106.397,50 e a reforma de seus estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembléias gerais [illegible] de agôs[illegible] — Abigail do Nascimento. — E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi e assino. — *Dagmar Prado*. — Visto: Augusto Pimenta de Portilho — respondendo pela Secretária-Geral. — *Augusto Pimenta de Portilho*.

(Nº 2.679-B — 13.12.68 — NCr$ 77,00)

CLÍNICA "PRÓ-BEBÊ"

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Riccardo Prates, maior, brasileiro naturalizado, natural da cidade de Roma, Itália, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida W-3 — quadra 712-bloco "J" c-197 — HIGS-DF, portador da Carteira de Identidade nº 408, fornecida pelo C.R.M. do Distrito Federal e Jorge Fuad Avad Sotomayor, maior, brasileiro naturalizado, natural da cidade de Oruro, Bolívia, solteiro, médico, residente e domiciliado à Super-Quadra Sul 205 bloco "D" aptº 604 — Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 562, fornecida pelo C.R.M. do Distrito Federal, constituem por meio dêste Contrato, uma Sociedade Civil, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — A Sociedade girará sob a denominação de Clínica "Pró-Bebê";

II — A Sociedade terá sua Sede à Av. W-3, quadra 512, bloco "A", número 53, sala 7 — SCRS — Brasília-DF, com início de suas atividades infra-estruturais e médicas, a partir de 1º de janeiro de 1969 e vigorará por tempo indeterminado, devendo entretanto, o sócio que desejar retirar-se da sociedade, comunicar a sua resolução ao outro sócio, por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III — O Capital Social da firma é de NCr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), divididos em 4.000 (quatro mil) cotas primitivas de NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma subscritas da seguinte forma: NCr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) subscritos por cada sócio no ato da assinatura do presente contrato e o saldo, no valor de NCr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), a ser integralizados de acôrdo com a atividade da Clínica, em moeda corrente do País, cabendo ao sócio Ricardo Pratesi 2.000 (duas mil) cotas no valor total de NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) e ao outro sócio Jorge Furd Aund Sotomayor 2.000 (duas mil) cotas no valor total de NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos);

§ 1º As cotas de cada sócio são intransferíveis a terceiros, sem o expresso consentimento do outro, que terá, para isso, 30 (trinta) dias para se pronunciar, e será exigido contrato especial ou aditivo a êste, para qualquer modificação de suas cláusulas ou condições e para admissão de nôvo ou novos sócios;

§ 2º O sócio que não concordar com qualquer alteração a ser feita neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade ou dela retirar-se, recebendo o valor do seu capital e lucros (se houver), após apuração em balanço Geral no fim do exercício financeiro, dando à sociedade plena raza e geral quitação;

[illegible] conjunto ou iso[illegible]

[illegible]

VII [illegible]

[illegible] por [illegible] Clínica da Previdência Social) e Decreto nº 60.501 (Nôvo Regulamento Geral da Previdência Social) e levado à conta "Despesas Gerais";

VIII — No dia 31 de dezembro cada ano, levantar-se-á o Balanço Geral da sociedade, observadas as p[illegible] das [illegible]

[illegible] me diret[illegible] arquivos, qu[illegible]

[illegible]

[illegible] nio dividido na proporção do ca[illegible] aos sócios, seus herdeiros legais ou sucessores, de acôrdo com o artigo 21 números I a III do Código Civil Brasileiro.

XII — O Fôro da sociedade é o do Distrito Federal, com expressa ren[illegible] qualquer outro, devendo os [illegible] resolvidos pela lei [illegible]

[illegible] assim justos e con[illegible] presente contra[illegible] acha[illegible] produzindo [illegible] ficação no [illegible]

[illegible] 1968. — *Riccardo Pratesi* [illegible] o. — *Jorge Fuad Auad Solomayor*, sócio —

Testemunhas: — *Ayrton Pinheiro de Almeida.* — *Viandemiro Tomassi de;*

(Nº 2.723-B — 16-12-68 — NCr$ 71,00)

ACADEMIA DE TEATRO DIRCEU DE MATTOS

ESTATUTOS

Art. 1º A Academia de Teatro Dirceu de Mattos é uma entidade civil, educativa, cultural, que tem por finalidade ministrar aulas de teatro cinema, pintura, canto, ballet, música, publicidade, escultura, aos jovens que demonstrem vocações para as referidas atividades artísticas.

Parágrafo único. A Academia de Teatro Dirceu de Mattos propiciará a qualquer pessoa, não filiada ao seu quadro social, aulas gratuitas a que se refere o presente artigo.

Art. 2º A Academia de Teatro Dirceu de Mattos tem sede provisória à Superquadra 208, Bloco D, Apt. 107, e fôro nesta Capital. Seu ano financeiro coincide com o ano civil.

Parágrafo único. Sócio algum responderá pelas obrigações assumidas pela Academia de Teatro Dirceu de Mattos nem mesmo subsidiàriamente.

Art. 3º A Academia de Teatro Dirceu de Mattos terá sua diretoria com os seguintes cargos:

Presidente
Secretário
Tesoureiro
Diretor-Artístico

cujos cargos serão de dois anos, eleitos pela Assembléia-Geral; bem assim o seu Conselho Fiscal composto também de três membros, com mandato de dois anos, eleitos igualmente pela Assembléia-Geral.

Art. 4º O Presidente da Academia de Teatro Dirceu de Mattos representará a Entidade que preside em qualquer Repartição Governamental, Municipal ou Federal em Juízo ou fora dêle.

Art. 5º Ao Secretário incumbe o serviço da Secretaria e substituirá o Presidente em seu impedimento. O Tesoureiro se incumbirá dos serviços da Tesouraria e sua Contabilidade e assinará, também com o Presidente cheques e ordens de pagamento.

Art. 6º Em caso de dissolução da Academia, por deliberação da maioria de seus membros, presentes em Assembléia-Geral, os bens serão revertidos em benefício de outra entidade congênere a juízo da diretoria.

Art. 7º A Assembléia-Geral reunir-se-á bienalmente para eleger a diretoria e anualmente para aprovar as contas da mesma depois do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Diretoria poderá convocar a Assembléia-Geral quando houver assunto de interêsse da Academia a ser deliberado e de competência da referida Assembléia-Geral.

Art. 8º A Diretoria regulamentará em seu Regimento Interno, as atribuições de cada um dos seus Departamentos de Ensino.

Art. 9º Os associados que participaram desta reunião serão considerados como sócios fundadores.

Art. 10. Os cargos da Diretoria não serão remunerados, os diretores não receberão qualquer pecúnio proveniente do exercício de seus cargos.

Brasília, 16 de dezembro de 1968. — *Dirceu Mattos Pereira.*

ESTATUTOS DA ACADEMIA DE TEATRO DIRCEU DE MATTOS

Art. 1º A Academia de Teatro Dirceu de Mattos é uma entidade civil, educativa, cultural, que tem por finalidade ministrar aulas de teatro, cinema, pintura, canto, ballet, música, publicidade, escultura, aos jovens que demonstrem vocações para as referidas atividades artísticas.

Parágrafo único. A Academia de Teatro Dirceu de Mattos propiciará a qualquer pessoas, não filiada ao seu quadro social, aulas gratuitas a que se refere o presente artigo.

Art. 2º A Academia de Teatro Dirceu de Mattos tem sede provisória a Superquadra 208, Bloco O, Aptº 107, e fôro nesta Capital. Seu ano financeiro coincide com o ano civil.

Parágrafo único. Sócio algum responderá pelas obrigações assumidas pela Academia de Teatro Dirceu de Mattos, nem mesmo subsidiàriamente.

Art. 3º A Academia de Teatro Dirceu de Mattos terá sua diretoria com os seguintes cargos:

Presidente
Secretário
Tesoureiro
Diretor-Artístico

cujos cargos serão de dois anos, eleitos pela Assembléia-Geral; bem assim o seu Conselho Fiscal composto também de três membros, com mandato de dois anos, eleitos igualmente pela Assembléia-Geral.

Art. 4º O Presidente da Academia de Teatro Dirceu de Mattos representará a Entidade que preside em qualquer repartição governamental, Municipal ou Federal, em Juízo ou fora dêle.

Art. 5º Ao Secretário incumbe o serviço da Secretaria e substituirá o presidente em seu impedimento. O Tesoureiro se incumbirá dos serviços da Tesouraria e sua Contabilidade e assinará, também com o presidente cheques e ordens de pagamentos.

Art. 6º Em caso de dissolução da Academia, por deliberação da maioria de seus membros, presentes em assembléia-geral, os bens serão revertidos em benefício de outra entidade congênere, a juízo da diretoria.

Art. 7º A Assembléia-Geral reunir-se-á bienalmente para eleger a diretoria e anualmente para aprovar as contas da mesma depois do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. À Diretoria poderá convocar a Assembléia-Geral quando houver assunto de interesse da Academia a ser deliberado e de competência da referida Assembléia-Geral.

Art. 8º A Diretoria regulamentará, em seu regimento interno, as atribuições de cada um dos seus departamentos de ensino.

Art. 9º Os associados que participaram desta reunião serão considerados como sócios fundadores.

Art. 10. Os cargos da Diretoria não serão remunerados, os diretores não receberão qualquer pecúnio proveniente do exercício de seus cargos.

Brasília, 16 de dezembro de 1968. — *Dirceu Mattos Pereira.*

(Nº 2.724-B — 16.12.68 — NCr$ 33,00)

SOBRAL — SOCIEDADE BRASILIENSE DE ADMINISTRAÇÃO LIMITADA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CIVIL

Retirada e admissão de sócio

Salvador Sydney Farina, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Go., à Rua 21, 131 Centro, portador da Carteira de Identidade RG. 2.232.539 SP; Sydney Francisco Machado, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Brasília — DF, à Av. W-3, Quadra 12 Casa 311, portador da Carteira de Identidade RG. 141.[illegible]; Edgar Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Goiânia Go., à Av. Goiás 159 3º andar, Aptº 31, portador da Carteira de Identidade RG. 30.228 Go.; Ilton Quintanilha de Paula, brasileiro casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à QNA 13, Lote 5, Taguatinga DF., conforme Contrato e Alteração Contratual devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos de Brasília, DF., têm como justa e pactuada a Alteração Contratual do aludido Contrato Social, na forma das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula "A" — O sócio Ilton Quintanilha de Paula cede e transfere as suas 15 (quinze) quotas que possui do Capital Social, ao sócio recém-admitido, Floriano Serafim da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à QNF 3 Lote 15 Taguatinga, DF., portador da Carteira de Identidade RG. 116.984-DF., pelo preço de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada quota, integralmente pago neste ato, do que dá plena, raza e geral quitação.

Cláusula "B" — Os sócios Edgar Ferreira e Sydney Francisco Machado transferem e cedem as suas quotas que possuem do Capital Social ao sócio Salvador Sydney Farina, pelo preço de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, integralmente pago neste ato, do que dá plena raza e geral quitação. Ficando o sócio Salvador Sydney Farina com um total de 85 (oitenta e cinco) quotas.

Cláusula "C" — Ratificam tôdas as demais cláusulas do Contrato Primitivo.

E, por estarem assim justos, pagos e contratados, mandaram datilografar o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, que lido e achado conforme ressalvando as rasuras, assinam com as testemunhas abaixo nomeadas, devendo um dos exemplares ser arquivado e registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas para que possa produzir os seus efeitos legais.

Brasília, 6 de dezembro de 1968. — *Salvador Sydney Farina* — *Sydney Francisco Machado*, Retirante — *Ilton Quintanilha de Paula*, Retirante — *Edgar Ferreira*, Retirante — *Floriano Serafim da Costa*, sócio admitido.

(Nº 2.728-B — 16.12.68 — NCr$ 29,00)

GRÊMIO ESPORTIVO BRASILIENSE

Ata da Quarta Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Grêmio Esportivo Brasiliense, realizada em 24 de novembro de 1968

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se extraordinàriamente o Conselho Deliberativo do Grêmio Esportivo Brasiliense na sede provisória do Clube no Acampamento da Metropolitana, sob a presidência do Conselheiro José Francisco Paes Landim e com a presença dos seguintes Conselheiros: Messias Fernandes Mota, João Batista Pinto, José Jorge de Mello, José Lopes de Oliveira, João Evangelista, José Correia de Oliveira, Jorge Bezerra Lima e Gilberto Magalhães da Rocha. Aberta a reunião o Senhor Presidente submeteu à apreciação do Conselho o pedido de [illegible] do Conselheiro José Correia de Oliveira, alegando a seguinte D[illegible]: O Conselho Deliberativo atendendo o disposto no artigo 35 § 1º concede a licença solicitada. Em continuação da reunião o Conselho apreciou o Ofício nº 126-68-DE, onde o Senhor Presidente do Grêmio solicita aprovação das indicações de [illegible] para [illegible] da Diretoria. Decisão: O Conselho, por unanimidade de seus membros aprovou os nomes indicados pelo Senhor Presidente do Grêmio, ficando a Diretoria do Grêmio Esportivo Brasiliense com a seguinte composição: Presidente: José Fernandes da Rocha; Vice-Presidente Administrativo: Almerindo dos Santos; Vice-Presidente de Esportes: Sebastião Nunes; Vice-Presidente Social: João Roberto Moreira; Vice-Presidente do Patrimônio: José Correia de Oliveira; Primeiro Secretário: Josias Cesalpino de Almeida; Segundo Secretário: Edmundo Santiago Chagas; Primeiro Tesoureiro: Benedito Raimundo; Segundo Tesoureiro: Antônio Carlos Guimarães Dias. Em prosseguimento o Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Conselheiros da solicitação do Senhor Presidente do Grêmio, para que o Conselho destacasse para cada promoção social do Clube, dois de seus membros, em sistema de rodízio, visando um maior entrosamento com a Diretoria. Decisão: O Conselho por unanimidade de seus pares, prestará tôda ajuda necessária à Diretoria, como já vem fazendo, mas sem atender a solicitação nos moldes propostos. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Messias Fernandes Mota, Primeiro Secretário, para constar, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente. — *José Francisco Paes Landim*, Vice-Presidente no exercício da Presidência — *Messias Fernandes Mota*, Primeiro Secretário.

(Nº 2.729-B — 16.12.68 — NCr$ 25,00)

COMPANHIA PROGRESSO DE GOIÁS — PROGOIÁS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil cento e quarenta e nove e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte seis do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Companhia Progresso de Goiás — "PROGOIÁS" — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, de quinhentos mil cruzeiros novos para um milhão de cruzeiros novos, em espécie, e a conseqüente reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de nove de julho de mil novecentos e sessenta e sete e vinte e dois de agôsto de mil novecentos e [illegible], publicados no "Diário Oficial" do Estado de Goiás, em [illegible] de mil novecentos e [illegible] e três de setembro de mil novecentos e sessenta e oito. E, por ser verdade, eu, *Carlos Alberto [illegible] Lobato*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e [illegible]. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel.*

(Nº 2.742-B — 13.12.68 — NCr$ [illegible])

BANCO ANTONIO QUEIROZ S. A.

CERTIDÃO

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I — Parte I, de 17 de maio de 1968, páginas [illegible] a 1ª coluna da pag. 4.096, onde se lê:

"... exarado no processo número SP-89-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 23.4.68,..."

Leia-se:

"... exarado no processo número SP-89-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 22.4.68,..."

(Nº 2.668-B — 13.12.68 — NCr$ 9,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declaração

Firma ou razão comercial: Napoleão Rodrigues do Nascimento.
Endereço: Q.N.F. 6, lote 6, Taguatinga — D. Federal.
Telefone: não tem.
Denúncia de filiais: Localidade — não tem.
Nome civil por extenso: Napoleão Rodrigues do Nascimento.
Nacionalidade: Brasileira.
Profissão: Comerciário.
Estado civil: Casado.
Naturalidade: Natural de São José do Belmonte, Pernambuco, nascido a 21 de abril de 1935.
Residência: Q.N.P. 6, lote 6, Taguatinga — D. Federal.
Identidade: Portador da Carteira Profissional n.º 73.052, série 92..., expedida pelo Ministério do Trabalho — Brasília em 3.4.63.
Assinatura da razão comercial por quem de direito: *Napoleão Rodrigues do Nascimento.*
Capital: NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).
Forma de integralização: integralizado no ato em moeda corrente do país.
Prazo: Indeterminado.
Gênero do Comércio: Limpeza e Conservação de Imóveis.
Data do início da operação: 1º de setembro de 1968.
Brasília, 23 de setembro de 1968. — *Napoleão Rodrigues do Nascimento.*

(N.º 2.725-B — 16.12.68 — NCr$ 12,00)

CERVEJARIA DE BRASÍLIA S. A. — CEBRASA

Comunicado

Cervejaria de Brasília S. A. — CEBRASA, empresa de Capital Autorizado, comunica a todos os seus acionistas:

1 — Que se acha totalmente subscrita e integralizada a 2.ª emissão de ações no valor de NCr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), relativa ao aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 31.1.68, conforme determinado na Reunião de Diretoria de 21.10.68, passando em conseqüência o Capital Social Integralizado a ser de NCr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos).

2 — A abertura da subscrição da 1ª emissão do Capital Social Autorizado no valor de NCr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), com o acréscimo da taxa de 15% (quinze por cento) de Emolumentos e Encargos e de um Ágio de mais outros 15% (quinze por cento), perfazendo o total de 30% (trinta por cento), será feita com características de subscrição pública, devidamente autorizada pelo Banco Central, e sua colocação obedecerá aos seguintes requisitos:

a) Subscrição preferencial, observando-se o direito legal e estatutário de preferência dos atuais acionistas, que ficam dispensados do pagamento da taxa de emolumentos e encargos e do ágio, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente;

b) Integralização das novas ações em moeda corrente do país, no ato da subscrição, ou em 10 parcelas mensais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após tal ato.

A subscrição será de caráter público conforme autorização do Banco Central e as ações renderão de um dividendo mínimo de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata tempore".

Brasília, 17 de novembro de 1968. — *...ymá Carneiro*, Diretor Financeiro.

(N.º ... B — 12.12.68 — NCr$ 23,00)

ANÚNCIOS

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Aviso

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicado estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente nº 69.136 — 19 de fevereiro de 1964 — para "Processo para a fabricação de novos corantes de cuba de antraquinona", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º 69.127 — 19 de fevereiro de 1964 — para "Processo para a fabricação de quinacridonas hidroinsolúveis livres de grupos ácido sulfônico", de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º [illegible] — 19 de fevereiro de 1964 — para "Processo para a fabricação de sais hidro solúveis de corantes de antraquinona", de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente nº 69.130 — 19 de fevereiro de 1964 — para "Processo para a fabricação de um novo éster de ácido tiolesiônico" de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º 62.953 — 28 de dezembro de 1962 — para "Bujão de filtração para cigarros, bem como processo e dispositivo para fabricar um cordão de material filtrador para este fim", de propriedade de Paul Adolf Müller, suíço, engenheiro, residente em Rosenhuegel, Herrliberg, Suíça.

Patente n.º 74.325 — 21 de janeiro de 1966 — para "Aperfeiçoamento em processo para a produção de campos magnéticos intensos em vista ao confinamento de um plasma", de propriedade de Jiri George Linhart (que também se assina J. G. Linhart), italiano, técnico, residente em Frascati, Itália.

Patente n.º 52.349 — 18 de fevereiro de 1957 — para "Processo para a fabricação de novos azo-corantes metalíferos", de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º 52.347 — 18 de fevereiro de 1957 — para "Processo para a fabricação de novos monoazo-corantes", de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º 52.361 — 18 de fevereiro de 1957 — para "Processo para a fabricação de di-imidazóis", de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º 74.446 — 8 de fevereiro de 1966 — para "Processo para a fabricação de 19-nor-esteróides", de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º 59.115 — 11 de janeiro de 1961 — para "Interruptor de sobrecarga acionado por botão de pressão" de propriedade de Ellenberger & Poensgen G.M.B.H., sociedade alemã, industrial estabelecida em Altdorf bei Nürnberg, República Federal Alemã.

Patente n.º 69.095 — 6 de fevereiro de 1964 — para "Processo para a obtenção de mono-azo corantes hidrossolúveis", de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º 69.128 — 19 de fevereiro de 1964 — para "Processo para a fabricação de quinacridonas", de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente nº 59.372 — 10 de fevereiro de 1961 — para "Processo para a fabricação de novos monoazo-corantes", de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º 54.188 — 5 de maio de 1958 — para "Produção de sulfetos solúveis", de propriedade de Sterling Drug Inc., corporação norte-americana, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 59.371 — 10 de fevereiro de 1961 — para: "Processo para a fabricação de novos azo-corantes", de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º 69.094 — 6 de fevereiro de 1964 — para "Processo para a fabricação de novos compostos orgânicos de fósforo" de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º 58.011 — 29 de julho de 1960 — para "Processo contínuo auto-sustentado para oxidação sem chama de materiais combustíveis", de propriedade de Sterling Drug Inc., corporação norte-americana, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 54.531 — 20 de agôsto de 1958 — para "Processo e aparelhamento para oxidação completa de fase líquido-vapor e produção de vapor de entalpia elevada", de propriedade de Sterling Drug Inc., corporação norte americana, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Patente n.º 52.360 — 18 de fevereiro de 1957 — para "Processo para a fabricação de novos derivados de di-imidazol", de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º 71.681 — 26 de fevereiro de 1965 — para "Processo para o tingimento de fibras nitrogenosas" de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º 74.445 — 8 de fevereiro de 1966 — para "Processo para a fabricação de novos óxido-esteróides", de propriedade de CIBA Société Anonyme, firma industrial e comercial, suíça, estabelecida em Basiléia, Suíça.

Patente n.º 59.156 — 18 de janeiro de 1961 — para "Processo e aparelhamento para impedir a obstrução em permutadores de calor", de propriedade de Sterling Drug Inc., corporação norte-americana, estabelecida em New York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 54.241 — 16 de maio de 1958 — para "Processo de início de oxidação", de propriedade de Sterling Drug Inc., corporação norte-americana, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 65.098 — 27 de junho de 1963 — para "Tratamento de esgôto", de propriedade de Sterling Drug Inc., corporação norte-americana, estabelecida em New York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 67.857 — 7 de outubro de 1963 — para "Processo químico para converter misturas contendo sulfato de bário e carbonatos em misturas de sulfetos de bário e óxidos correspondentes aos carbonatos", de propriedade de Sterling Drug Inc., corporação norte-americana, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Os interessados poderão [illegible] aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem com Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório na Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 11.º andar, Caixa Postal 314, ZC — 00 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 6 de [illegible] 1968. — *Catharina Bigler.*

(Nº 46.934 — 9.12.68 — NCr$ [illegible])

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o [illegible] das seguintes patentes:

Patente de invenção n.º 6[illegible], de 20 de março de 1962, para: "[illegible] de revestimento eletrolítico [illegible] de superfície de membranas [illegible]cas", de propriedade de B[illegible] Mines Limited, organiza[illegible] leis das Ilhas Bahamas, e [illegible] em Nassau, Ilhas Bahamas [illegible] ano de 1968.

Patente de invenção n.º 71.299, de 15 de dezembro de 1964, para: "Aparelho de preparação de [illegible]" propriedade da Automatic [illegible] Company of America, sociedade anônima norte-americana, [illegible] América para o ano de 19[illegible].

Patente de invenção n.º 62.988, de 28 de dezembro de 1962, para: "Processo aperfeiçoado de concentrar [mi]nerais de núcleo por flotação [illegible] pessura, de propriedade da [illegible] Copper Corporation, sociedade anônima norte-americana, [illegible] na cidade e Estado de [illegible] Estados Unidos da A[illegible] ano de 1968.

Patente de invenção n.º 52.0[illegible], de 8 de dezembro de 1956, para: "[Aper]feiçoamento em e relativos a [illegible]ção de chapas e tiras", de propriedade da The British Iron & [illegible] Research Association, [illegible] inglêsa, industrial, estabel[illegible] Londres, Inglaterra p[illegible] 1968.

Patente de inv[illegible] 7 de d[illegible] Londres, Inglaterra para o ano [illegible] 1968.

Patente de invenção n.º 74.238, 30 de dezembro de [illegible] ilha de caixa dobradiça", de propriedade de Anders Ruben Ra[illegible], sueco, diretor, domiciliado [illegible] tarp Suécia, para o ano de 1[illegible].

Patente de invenção nº 62.647, 28 de dezembro de 1962, para: "A[illegible] de propriedade [illegible] ning & String [illegible] o primeiro, arquiteto, a [illegible] cidade a [illegible] Estocolmo, Suécia [illegible]

Patente de modelo industrial número 2.815, de 20 de de[illegible] 1960, para: "Novo mod[illegible]tante", de propriedade d[illegible] Strinning & S[illegible] os, o pri[illegible] Estocolmo [illegible], para o ano 1968.

Patente de mo[d]elo industrial n.º 2.816 de 20 de dez[illegible], para: "Novo modelo de estante", propriedade de Nils Erik Strin[illegible]

n AB, inócos, o pri
quitato, a segunda socie-
ma estabelecidos e
Suécia para o ano de 1968.

de invenção n.º 74.135, de
ro de 1965, para: "Su-
ces com grampo de mo-
dade da Fuller Com-
ade anônima norte-
organizada sob as leis do
industrial, es-
em Catasauqua, Estado
la, Estados Unidos da
para o ano de 1968.

de invenção n.º 58.036, de
o de 1966, para: "Processo
ação de uma nova subs-
biótica e fungicida", de
de Wilfred Erwom
norte-americano, domi-
Springfield, Estado de
Estados Unidos da América,
de 1968.

Patente de invenção n.º 62.098 de
de dezembro de 1962, para: "Pro-
para a oxidação de compostos
a fim de produzir ácidos
", de propriedade da

social
lesma,
leis do Estado
, estabelecida
Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America para o ano de 1968.

Patente de invenção n.º 63.575, de 28 de dezembro de 1962, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a um aparelho para a fabricação de pneumaticos", de propriedade da Dunlop Rubber Company limited, companhia inglêsa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra para o ano de 1968.

Patente de invenção n.º 62.143, de 28 de dezembro de 1962, para: "Câmara aerofotográfica aperfeiçoada", de propriedade da N.V. Optische Industrie "De Oude Delft", sociedade anônima holandesa, estabelecida em Delft, Holanda, para o ano de 1968.

Os interessados poderão, escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, Momsen, Leonardos & Cia. com escritório à Avenida Rio Branco, 37

DECLARAÇÃO

A firma Construtora Rio
Ltda., com Escritorio no Edificio Arnaldo Villares S/413, 4º andar declara que se extraviou a ficha do operário Joaquim Nicolau da Silva, sob o número 131.

Dias 20, 23 e 24.12.68.

(Nº 2.765 — 19.12.68 — NCr$ 6,00)

S.A. RESTAURANTES REUNIDOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam avisados os senhores acionistas que se acham à disposição, para seu exame, na Sede da Sociedade, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto lei 2.627, de 26-9-1940, como também convidados a se reunírem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de janeiro de 1969, às 20 horas, na Sede Social, sita a Pla-

doviária, loja 15, a fim
uinte ordem do di
rovação do relat
anço Geral, com
e parecer do C
nos ao exercício

s Membros do Conselho Fiscal — efetivos e suplentes — para o exercício de 1969, fixando-lhes a respectiva remuneração.

c) eleição dos Membros da Diretoria para o exercício de 1969 e fixação de seus honorários.

Brasília, 11 de dezembro de 1968. — *Renato Lobão Barroso*, Presidente.

(Dias — 16, 20 e 23-12-68)

(Nº 2.653-B — 12-12-68 — NCr$ 33,00)

DECLARAÇÕES

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I — Parte I, de 13 de dezembro corrente, pág
coluna na alínea a) onde se lê:

a) Firma: Piragipe

Leia-se:

a) Firma: Piragibe Barbosa.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 8 DER-DF

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 3.427-68 e os de números 2.892-68 — 3.196-68 — 2.369-68 — 2.037-68 — 1.854-68 — 1.220-68 — 3.223-67, que lhe foram submetidos, inclusive decisão do Conselho Executivo em sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 1968 e,

Considerando que a firma Quacil M.M. Quadros — Comércio e Indústria Ltda. — se comprometeu a executar para êste Departamento serviços de implantação básica na rodovia DF-9A entre as estacas 200 e 330, na extensão aproximada de 2,6 km. conforme contrato celebrado em 13 de dezembro de 1967;

Considerando que além do prazo contratual de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivs (cláusula IV — n.º 2) a referida Empreiteira solicitou e obteve uma prorrogação de 50 (cinquenta) dias de prorrogação do prazo;

Considerando que apesar da prorrogação a Empreiteira não concluiu os serviços contratados;

Considerando que a Empreiteira abandonou completamente os serviços, eis que retirou todo o equipamento que se obrigara a manter no local das obras;

Considerando que este Departamento notificou à Empreiteira no sentido de que concluisse as obras que se obrigou a executar;

Considerando que a inadimplemência da Quacil M.M. Quadros tem ocasionado prejuízos ao Departamento, o qual não pode colocar o trecho interminado em licitação sem a rescisão do contrato o que firmou com a Empreiteira, resolve:

1) Fica rescindido o contrato número 14-67, datado de 13 de dezembro de 1967, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Firma Quacil M.M. Quadros — Comércio e Indústria Ltda., na forma da Cláusula VII, n.º 2, letras "a" e "e", daquele instrumento contratual.

2) A caução inicial e os reforços que houverem sido recolhidos reverterá ao patrimônio do Departamento nos têrmos da cláusula VIII, n. 4, do contrato.

3) A Empreiteira fica sujeita à multa contratual moratória, de acôrdo com a cláusula VI, nº 1, item a), do Contrato.

4) A Empreiteira fica suspensa do direito de licitar no DEE-DF, pelo prazo de um ano, de conformidade com o disposto na cláusula VI — n.º 1, item b) do Contrato.

5) A Divisão de Administração ficará encarregada dos cálculos referentes às multas bem como de todas as providencias necessárias ao cumprimento do disposto nesta instrução, observada a legislação em vigor.

Brasília, 9 de dezembro de 1968. — Eng. *Cláudio Roberto Diniz Stirling* — Diretor-Geral DER-DF.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara
Agência 1: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:
Na Guanabara
Agência 1: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.057

Preço: NCr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 243 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1968

... DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 16.12.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— ... de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Reforma de estatuto — transferência de sede:

A-68.5742 — Financiamento, Crédito e Investimento — FICRET S.A. — A.G.E. de 22.11.68 — De Santa Maria (RS) para Porto Alegre (RS).

b) Reforma de estatuto — transferência de dependência:

A-68.5742 — Financiamento, Crédito e Investimento — FICRET S.A. — A.G.E. de 22.11.68 — De Porto Alegre (RS) para Santa Maria (RS).

— *Sociedade Distribuidora*

a) Aumento contratual:

A-68.5755 — BELMINAS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 9 de dezembro de 1968.

— *Banco de Investimento*

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68.5715 — Banco Safra de Desenvolvimento S.A. — De NCr$ ..... para NCr$ 7.500.000,00 — A.G.E. de 5.12.68.

— *Sociedade Corretora*

a) Aumento contratual:

A-68.5760 — Vicente Ucnôa Neto — Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 29.11.68.

b) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68.5761 — ANVAL S.A. — Sociedade Corretora de Valores — De NCr$ ..... para NCr$ 100.000,00 — A.G.E. de 29.8.68.

— *Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68.5756 — São Paulo-Minas S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr$ 2.100.000,00 para NCr$ 3.000.000,00 — A.G.E. de 2.10 e 1.11.68.

b) Transformação de dependência:

A-68.5756 — São Paulo-Minas S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Uma Filial (PE).

c) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-68.2550 — Villas Financiadora S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 19.6.70.

d) Reforma de estatuto:

A-68.5756 — Nacional-São Paulo S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 17.7.68.

e) Reforma de estatuto — mudança de denominação:

A-68.5719 — Cacangola S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 2.12.68, adotada a denominação HEMISUL S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos têrmos dos pareceres, o requerido nos processos numeros:

Em 11 de dezembro de 1968

a) Instalação de pôsto, em caráter permanente, destinado a operar em câmbio manual

Nº 1.156-68 — Banco do Estado de São Paulo S.A. — No "Pôsto de Informações" da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo em São Paulo (SP).

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 726-68 — Banco de Sobral S.A. — Até 2.12.70.

Nº 1.134-68 — Banco Nova América S.A. — Até 11.11.70.

Em 12 de dezembro de 1968

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 886-68 — Cooperativa de Crédito da Cidade de Vitória de Santo Antão Ltda. — Vitória de Santo Antão (PE) — Até 20.12.71.

Em 13 de dezembro de 1968

Renovação da autorização para funcionar

Nº 934-66 — Cooperativa Caixa dos Associados da União dos Aposentados de Pernambuco Ltda. — Recife (PE) — Por dois anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em conseqüência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 4.608 de 30 de agôsto de 1954.

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

De 12.12.68 deferindo, nos têrmos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Prorrogação do prazo para instalação de agências

Nº 898-67 — Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S.A. — Até 21.6.70, da carta-patente número I-7.564 que o autorizou a instalar uma agência no Rio de Janeiro (GB).

Nº 900-67 — Banco Nacional de São Paulo S.A. — Até 15.7.69, da carta-patente nº I-7.971 que o autorizou a instalar uma agência em São Paulo (São Paulo).

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

De 12.12.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número

Reforma de estatutos sociais

SP-342-68 — Banco Antônio de Queiroz S. A. — Assembléia-geral extraordinária de 28.11.68.

Retificação

No *Diário Oficial* (Seção I — P. II) de 16 do corrente, na Resolução número 104 na letra "a" do item I:

Onde se lê:

... 12 (doze) meses, ressalvados as garantidas ...

Leia-se:

... 12 (doze) meses, ressalvadas as garantidas ...

Na letra "c" do item II:

Onde se lê:

..., coobrigação em debêntures conversíveis em ações ...

Leia-se:

..., coobrigação em debêntures e debêntures conversíveis em ações ...

No item III:

Onde se lê:

..., em nenhuma hipótese, ex... o equivalente ...

Leia-se:

..., em nenhuma hipótese, exceder o equivalente ...

No item V:

Onde se lê:

... não terão prazo (ilegível) 4 (seis) meses ...

Leia-se:

... não terão prazo inferior a 6 (seis) meses ...

No mesmo *Diário*, na Resolução número 105, no item II:

Onde se lê:

... ou a concessão de (ilegível) mio de qualquer ...

Leia-se:

... ou a concessão de prêmio de qualquer ...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO N.º 76-68

O Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal de Goiás, em sessão de hoje realizada, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do art. 3.º, do Regimento Interno, e

Considerando que, a exigência contida nos incisos I, II, VII, VIII, XIII, XIV, XV e XVI, do art. 161, do Regimento Interno, de estabilidade, como condição essencial à concessão de empréstimo simples, na Carteira de Consignações, não tem procedência jurídica, uma vez que a ... da outorga da *estabilidade*, resulta apenas no fato de que o ... pode ser demitido desde que no respectivo ... processo regular, que o servidor não ... as condições *indispensáveis* necessárias para o desempenho do cargo, além da ocorrência de falta grave apurada **regularmente em** processo administrativo, enquanto que na estabilidade, apenas a última das circunstâncias poderá determinar a demissão do servidor;

Considerando mais que, a partir de 15 de março de 1967 (vigência da nova Constituição do Brasil), não há mais a aquisição de estabilidade a ... ser após 2 (dois) anos de serviço prestado aos que se hajam ... a concurso público;

Considerando mais que, esta Caixa já tem convênio com o SASSE, em fase de assinatura, já estando em vigor para as Autarquias, assegurando o direito ao empréstimo a **direito ao** empréstimo a **servidores mesmo sem** estabilidade;

Considerando mais que, assim, evidencia-se que a estabilidade pode ser dispensada sem nennum risco para a operação;

Considerando, porém, que essa dispensa deve ser concedida mediante expressa autorização do Diretor da Carteira, como representante deste Conselho;

Considerando, outrossim, que o parágrafo 2º do art. 161 proíbe que a Carteira de Consignações transija com os servidores que "... já tenham contraido empréstimo mediante consignação em fôlha, nos Institutos para os quais contribuam e ainda não tenham saldado os respectivos débitos";

Considerando mais que, como se vê, essa exigência contraria o princípio da margem consignável estabelecida pelo artigo 172, do referido Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O art. 161, do Regimento Interno desta Caixa, passa a vigorar com 3 parágrafos, assim redigidos:

"§ 1º Por ato do Conselho Administrativo, as operações da Carteira de Consignações, poderão estender-se a outras classes de servidores, e as autorizações de empréstimos constantes dêste artigo poderão ser suspensas em qualquer outra classe de servidores."

"§ 2º A condição de estabilidade do que tratam os incisos I, II, VII, VIII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, desde ..., poderá ser dispensada pelo Diretor da Carteira de Consignações, em casos especiais, ou no cumprimento de cláusulas estabelecidas em Convênios firmados pela Caixa Economica Federal de Goiás."

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à pu[illegible].

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencid[illegible] poderão ser suspensas sem [illegible] aviso.

— Para evitar interrupção [illegible] remessa dos órgãos oficiais [illegible] renovação de assinatura deve [illegible] solicitada com antecedência [illegible] trinta (30) dias.

— Na parte superior do [illegible] rêço estão consignados o [illegible] do talão de registro da assi[illegible] e o mês e o ano em que [illegible].

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais [illegible] deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada [illegible] esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão [illegible] tidos aos assinantes que os [illegible] citarem no ato da assinatura.

"§ 3.º A autorização da dispensa de que trata o parágrafo anterior, desde que seja conseqüência de Convênios firmados, poderá ser feita pelo Chefe da Carteira, mediante delegação de podêres do respectivo Diretor".

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Goiás, aos 5 (cinco) dias do mês de julho de 1968 ata n.º 1.094. — *Thirso Corrêa Rosa*, Presidente.

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da Caixa Econômica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com resoluções do Conselho Administrativo, em sessão de 12.1.68, ata número 1.068 e art. 21 do Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934, resolve:

N.º 4 — Promover "por acesso", no Quadro de Pessoal da Caixa Econômica, aprovado pelo Decreto número 61.729, de 22 de novembro de 1967, *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1967, os funcionários:

Gilberto Borges Vilela.
Elziê de Souza Nascimento.
Zélia Gonzaga.

— para o quadro permanente — Escriturário, Código AF-202, nível 8-A, a partir de 1.º de janeiro de 1968.

N.º 5 — Promover, no Quadro de Pessoal da Caixa Econômica, aprovado pelo Decreto n.º 61.729, de 22 de novembro de 1967, *Diário Oficial* de 4 de dezembro, próximo passado, os seguintes funcionários:

a) Por merecimento — os Escriturários nível 8-A, da parte especial:

[illegible] Guerra de Almeida
[illegible] Batista Xavier Neto

— para o quadro permanente — Escriturário — Código AF-202, nível [illegible], a partir de 1º de janeiro de [illegible].

N.º 6 — Promover, no Quadro de [illegible] da Caixa Econômica, aprovado pelo Decreto n.º 61.729, de 22 de [illegible]bro de 1967 (*Diário Oficial* de [illegible] de dezembro de 1967), os seguintes funcionários:

a) Por antigüidade e merecimento — os Escreventes-Datilógrafos, Código AF-204, nível 7 — da parte especial, que percebem pelo nível 8-A, art. 103, Decreto-lei n.º 200-67.

Antônio Afonso Lemes do Prado
José Marocio de Miranda
Joaquim Marques de Figueiredo
Joana Marques Figueiredo
Afonso Belisário Dias Paranhos
Neusa da Cunha Kokrda

Por acesso para Escriturário nível 8-A e promovê-los para Escriturário nível 10-B — Parte Permanente, a partir de 1.º de janeiro de 1968. — *Thirso Corrêa Rosa*, Presidente.

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Presidente da Caixa Econômica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com resolução do Conselho Administrativo em sessão de 14.6.68, ata n.º 1.091, e art. 21 do Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, resolve:

N.º 71 — Promover no Quadro de Pessoal da Caixa Econômica, Parte Permanente, de acôrdo com o disposto no Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no Capítulo VII, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, em seu art. 31, regulamentada pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, art. 7.º, e de acôrdo com o art. 25, letra *g*, do Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, em face ao Decreto n.º 61.729, de 22 de novembro de 1967, *Diário Oficial* da União, de 4 de dezembro de 1967.

Por acesso:

I — a partir de 1.º de abril de 1968:

a) da série — classe de Escriturário — Cód. AF-202, nível 10-B, *para Oficial de Administração*, Cód. AF-201, nível 12-A, Parte Permanente, os seguintes funcionários:

Antônio Afonso Lemes do Prado
José Marocio de Miranda. — *Thirso Corrêa Rosa*, Presidente.

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1968

O Presidente da Caixa Econômica Federal de Goiás, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e VIII do artigo 11 do Regimento Interno desta Instituição, combinado com a letra "a" do artigo 31 e letra "g" do artigo 26, do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, e de acôrdo com a resolução aprovada pelo Conselho Administrativo, em sessão de 28 deste, ata n.º 1.093, resolve:

N.º 72 — Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Chefe da Carteira de Penhores, símbolo 5-C, nos têrmos do inciso I, do art. 265, do Regimento Interno desta Instituição, o funcionário Lourival Batista Pereira, Oficial de Administração nível 16-C;

Nomear o funcionário Domingos Antunes de Carvalho para, nos têrmos do artigo 260, do Regimento Interno desta Instituição, exercer o cargo em comissão de Chefe da Carteira de Penhores, símbolo 5-C;

O Serviço do Pessoal expedirá os atos declaratórios decorrentes desta Portaria;

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de julho. — *Thirso Corrêa Rosa*, Presidente.

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1968

O Presidente da Caixa Econômica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o parecer n.º 653-68 do Serviço Jurídico desta Entidade, no processo nº S-PG-0008-68 e, considerando ainda, a Resolução aprovada pelo Conselho Administrativo, em sessão de 12.7.68, ata n.º 1.095, resolve:

Nº 86 — Determinar a reassunção de Waterloo Luiz do Amaral, no Quadro Especial desta Caixa Econômica Federal, com vigência a partir desta data. — *Thirso Correa Rosa*, Presidente.

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Caixa Econômica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando que o parecer da Comissão Permanente de Promoções, com base no disposto no Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28.10.52, e o Capítulo VII, da Lei n.º 3.780, de 12.7.60, regulamentado pelo Decreto n.º 53.480, de 23.1.64, em seu art. 7.º, e de acôrdo com o art. 26, letra "g" do Decreto n.º 24.427, [illegible] ao Decreto n.º 61.[illegible] constante do pr[illegible] foi aprovado pelo C[illegible] trativo em sessão [illegible] n.º 1.115, resolve:

N.º 128 — Promo[illegible]

[illegible]

Código AF-20[illegible]

[illegible] AF-201, a p[illegible] (primeiro) de julho do [illegible] — *Thirso Correa Rosa*, Pre[illegible]

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 46, [illegible] DEZEMBRO DE 1[illegible]

O Conselho Deliberativo [illegible] da Moeda, visto, relatado [illegible] o processo nº 13.558-68, c[illegible] mento no art. 10, item [illegible] n.º 4.510, de 1.º de d[illegible] 1964, resolve:

Aprovar o contrato [illegible] a firma Distribuidora de Artes Gráficas S. [illegible] mento à Casa da Mo[illegible] para impressão de [illegible] nas condições [illegible] penho 1.160 [illegible] tubro de 1968, na i[illegible] NCr$ 374.528,00 (tr[illegible] e quatro mil [illegible] oito cruzeiros [illegible]

[illegible]

RESOLUÇÃO N.º [illegible] DEZEMBRO [illegible]

O Conselho D[illegible] da [illegible] o processo n.º [illegible] mento no art. 10, [illegible]

...var o têrmo aditivo, ao con-...rado em 26 de janeiro de ... de La Rue Giori S. A., ...ravação de três cédulas nele mencionados. — *Nelson de Almeida Brum* — Diretor-Executivo. — *Galba Ferreira de Oliveira* — Relator. — *Sócrates Gonçalves* — *Generoso Ponce de Arruda* — *Amaury Rocha Vercillo.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10 item 10.1, letra "f" do Regimento Interno,

Nº 6.333-A — Dispensar o Conferente de Carga nível 15-A, José Djalma Torres Alves, da função gratificada, Símbolo FG-1, de Secretário do Diretor da Divisão de Portos e Cargas, do Departamento de Navegação desta Comissão.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve

Nº 6.334 — Nomear o Conferente ... Epitácio (Processo ... Símbolo ... desta Comissão em Presidente Epitácio, tendo em vista a exoneração de ... Paulo da Silva Coelho (Processo número S-68-23.722).

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno e tendo em vista os têrmos dos Decretos nºs 59.635, 60.263 e 61.049, resolve

Nº 6.342 — Dispensar José Francisco Pinto de Medeiros, da função de Assessor da Presidência desta Comissão constante da Tabela de Classificação de Representação de Gabinete a partir de 19 de novembro de 1968. — *José Celso de Macedo Soares Guimarães*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma ... de ... de 1966, publicados nos *Diários Oficiais* das mesmas datas e, na forma do artigo 34, letra *f* combinado com a letra *j*, do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 601 — Delegar competência a Morvan de Paula Barbosa, Delegado Regional do IBRA, em Brasília, para ... (CONVÊNIOS) ... do Processo nº IBRA — ... 11.084-68. — *Luiz Carlos Pereira Tourinho*, Interventor.

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de julho de 1968 ... *Oficial* da mesma data e na forma do artigo 34, letra ..., do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 ...

Considerando que as Propostas Orçamentárias dos vários órgãos do IBRA, com base nas quais foi elaborado o Orçamento-Programa em vigor, ... previsões, possibilitaram a ocorrência de insuficiência de dotações para os créditos abertos em rubricas de Projetos e Atividades nêle ...

Considerando que os cortes incidentes sôbre os créditos abertos ao IBRA, no Orçamento da União para o corrente exercício, refletiram-se ... seu Plano de Trabalho contido no Orçamento-Programa em vigor;

Considerando que, por isso mesmo, tal Plano de Trabalho teve que ser alterado no decorrer de sua execução;

Considerando ainda, o disposto na Norma 00-3/3, de 1-8-68, que disciplinou o processo de reformulação orçamentária no IBRA, resolve:

I — Aprovar a Reformulação dos quadros analíticos do Orçamento-Programa em vigor, elaborada pelo SP, com base na Proposta ... apresentadas pelos demais órgãos do IBRA;

II — Determinar que os Serviços responsáveis pelo acompanhamento e contrôle da execução orçamentária, procedam aos acêrtos que se fizerem ... novas posições dos seus respectivos orçamentos analíticos, que lhes serão posteriormente encaminhados pelo SP. — *Luiz ...*

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Alterações do Orçamento Analítico de 1968

Portaria n.º 560, de 5 de dezembro de 1968, do Senhor Interventor do IBRA

RESUMO GERAL — RECEITA/DESPESA

RECEITA			DESPESA			
DENOMINAÇÃO	VALÔRES (NCR$)		CÓDIGO DA DESPESA		DENOMINAÇÃO	VALÔRES (NCR$)	
	PARCIAIS	TOTAIS	UNIÃO	IBRA		ATUAIS	* ALTERADOS
... PATRIMONIAL	30.000,00		3110	3111	PESSOAL	25.221.253,00	21.080.994,91
... INDUSTRIAL	3.857.788,00		3120	3112	MATERIAL DE CONSUMO	5.544.514,00	5.297.814,95
			3130	3113	SERVIÇOS DE TERCEIROS	13.192.124,00	18.319.469,30
... DA UNIÃO	21.000.000,00		3140	3114	ENCARGOS DIVERSOS	851.537,00	919.030,40
			3150	3115	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	993.200,00	5.162.195,00
... DOS ESTADOS	8.500,00		3210	3121	SUBVENÇÕES SOCIAIS	190.000,00	105.000,00
			3220	3122	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	-	120.000,00
... DOS MUNICÍPIOS	8.000,00		3230	3123	INATIVOS	28.000,00	68.000,00
			3250	3124	SALÁRIO FAMÍLIA	230.829,00	276.332,38
... DIVERSAS	4.829.000,00		3280	3125	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA	3.949.693,00	3.312.688,85
			-	3126	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	65.000,00	65.000,00
...	17.957.160,00		3290	3128	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.385.612,00	3.571.877,00
...		47.690.448,00			SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES	55.651.762,00	58.298.402,79
			4110	3211	OBRAS PÚBLICAS	4.327.886,00	2.337.258,00
			4130	3212	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	3.684.370,00	3.336.612,61
...	14.000.000,00		4140	3213	MATERIAL PERMANENTE	751.430,00	1.295.174,60
... E	360.000,00		4150	3214	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE EMPRÊSAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS	1.440.000,00	908.000,00
...	-		4210	3221	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15.100.000,00	15.435.000,00
	910.000,00		4240	3224	CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS	1.100.000,00	1.100.000,00
...	000,00		4250	3225	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.180.000,00	525.000,00
					... DESPESAS DE CAPITAL	27.583.686,00	24.937.045,21
TOTAIS					TOTAL	83.235.448,00	83.235.448,00

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Retificação

do Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, publicado no Diário Oficial de 4-11-1968, Seção I - Parte I; PLANO ESTE APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA, nos têrmos do § 2º do art. 2º, do Decreto no. 62.000, de [illegible]

6.1.2.0.- Serviços em Regime de Programação Especial - Despesas de qualquer natureza com a implantação do Ingresso Padronizado-Decreto nº	200.000,00
1 - Lançamento à pessoal [illegible] de prestação de serviço sem vinculação com o S.P.F.	20.000,00
2 - Impressão de 230.000.000 de ingressos padronizados, em talões de 100 por bloco, nas côres e valôres fixados na Resolução do Conselho Deliberativo, no. 23/68.	1.401.850,00
3 - Impressão de 16.000 borderôs-padrão (4 folhas cada) para contrôle do sistema de ingresso padronizado aplicado aos Cinemas...	82.000,00
4 - Impressão de 6.000 folhetos de "Instruções para o uso do Ingresso Padronizado"	6.300,00
5 - Lançamento publicitário do Ingresso Padronizado, nos jornais e emissôras de rádio do Estado da Guanabara, compreendendo a produção de "spots", filmlet e "reprints" do anúncio do lançamento do ingresso	
6 - Despesas bancárias de distribuição dos ingressos a "borderôs" padronizados pelos Cinemas, compreendendo: Estado da Guanabara..96.000,00 Outros Estados 100.000,00	196.000,00
7 - Despesas contratuais do planejamento e análise e programação do sistema de contrôle mecanizado do ingresso padronizado e "borderôs"	86.750,00
8 - Despesas de pessoal do INC aos Estados para implantação do sistema do ingresso padronizado nos cinemas	
9. Prêmios a serem sorteados entre usuários dos Cinemas, durante o	
10. Lançamento publicitário do sistema do Ingresso e "borderôs" padronizados nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina, incluindo 8.000 cartazes.....	269.139,68
11. Reprodução de 2.150 cópias do filmlet do INC sôbre o funcionamento das bilheterias dos cinemas; bem como a confecção de 2.500 cartazes para anunciar os filmlets, e ainda sua remessa via aérea, para os	
12. Despesas de instalação da Delegacia do INC em Belo Horizonte com vistas à implantação do Ingresso e Borderôs padronizados, não incluindo aluguel da sede	5.000,00
13. Implantação do sistema de contrôle, pela firma contratante, por cinemas e filmes cadastrados, estimativa para	20.580,00
14. Aquisição de móveis, equipamentos, filmes e diafilmes ...	797.482,62
TOTAIS	[illegible]

* Só se efetivará na hipótese da totalidade dos recursos previstos no Elemento ser arrecadada.

Aureo Bastos de Roure, Diretor-Financeiro. — *Dursal Gomes Garcia*, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 357 — Conceder dispensa, a partir de 1.10.68, a Joel Campos Rodrigues de Figueirêdo, da função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Patrimônio desta Reitoria.

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 363 — Conceder Exoneração, a partir de 15.10.68, a Hermilo Borba Filho, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Intercâmbio e Extensão Cultural, Símbolo 6.C, do Departamento de Extensão Cultural.

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições, e de acôrdo com o contido nos Proce so U.F.Pe. ns. 05.909 e 07.867 de 1968, resolve:

Nº 379 — Em face do disposto no artigo 177, parágrafo 2º, da Constituição do Brasil e dos têrmos do Parecer nº 30-H, de 11.7.67, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no *Diário Oficial* da União de 20 do mesmo mês e ano, e ainda, de acôrdo com o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Universidade no Processo U.F. Pe. nº 12.120-67, declarar a estabilidade, sob regime de emprêgo da Consolidação das Leis do Trabalho, do servidor Edmundo da Cunha Leal, Mestre da Escola de Engenharia (Oficina do Núcleo Mecânico), da mesma Universidade.

AERONAUTA
REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO
DIVULGAÇÃO Nº 975
Preço: NCr$ 0,20
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, [illegible]
Ministério
[illegible]
N. S. do D. [illegible] N.

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

[illegible] do § 2º do Decreto n.º [illegible] 23.11.60, combinado com [illegible] 51.352, de 23.11.61,

Nº 384 — Designar Lôbo Vaz de Oliveira, nível 8, lotada na R exercer a função gr

[illegible] buições, *ex vi* do disposto [illegible] grafo único do artigo [illegible] creto nº 51.352, de 23.11 [illegible] no *Diário Oficial* de 4.11 face o que consta do P Pe. nº 15.182-68, resolve:

Nº 387 — Conceder [illegible] nos têrmos do [illegible]

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Nº 799

Aos trinta (30) dias do mês de [illegible] (1968), às nove (9) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e noventa e nove (799), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e [illegible] Aguirre, Farnese Dias Maciel Netto, Antônio Paul de Albuquerque, João Eduardo Moritz, Nildo da Silva Peixoto, [illegible] Caldas, Fausto Alta [illegible], Felício Lemieszek, Hélio de Caires, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a sessão, o Senhor Presidente, [illegible] aos Conselheiros Júlio Xavier [illegible] que o [illegible] da sala de sessões, cá [illegible] de Cerqueira Paes, da 16ª Região [illegible] o Engenheiro José [illegible] Silveira. O Senhor Presidente manifesta a sua satisfação de empossar o Engenheiro [illegible] Marcelo Renato de Cerqueira Paes como Suplente da 16ª Região, sendo a primeira vez que a 16ª Região tem representação no CONFEA, em virtude da criação do respectivo CREA. Com referência às Resoluções tomadas na sessão anterior, relativas aos CREAs das Regiões 14ª, 15ª e 16ª, o Conselheiro Hélio de Caires comunica haver para relatar, na Ordem do Dia, o exame dos Regimentos que já foram apresentados pelos CREAs ao CONFEA e [illegible] para relatório aos Conselheiros Felício Lemieszek e Hélio de Caires. Existe, [illegible] exame [illegible] relatores, grande [illegible] dos Conselhos, da [illegible] dos Conselheiros, da eleição dos Presidentes, [illegible] que o CONFEA procure um meio de estabelecer uniformização, pois não se pode compreender que os CREAs tenham datas diferentes para a realização dêsses atos. [illegible] do tempo e [illegible] sendo possível aprovar êsses Regimentos tais como encaminhados ao CONFEA, o que está firmado e que, [illegible] a instalação dos Conselhos [illegible] das Regiões 14ª, 15ª e [illegible] deveriam os mesmos, até 31 de outubro, proceder [illegible] seus Presidentes [illegible] mandato de três anos [illegible] coincidência [illegible] Presidentes, porque a [illegible] nas diversas Regiões, [illegible] no final do ano de 1969. [illegible] de tal coincidência [illegible] nas Resoluções aprovadas na sessão anterior, mais um [illegible], no sentido de que a primeira [illegible] de presidentes, nos três novos [illegible] mandato de um ano [illegible]; o que [illegible] para os Conselhos que [illegible] a ser [illegible] em meio de exercício. Também [illegible] o Conselheiro Hélio de Caires que se aprove uma [illegible] a fazer parte, [illegible] dos Regimentos dos [illegible] mas que, por ora lhes será [illegible] em forma de ofício a [illegible], como recomendação do CONFEA aos CREAs; calendário que estabelece, mais ou menos, o seguinte: primeira quinzena de setembro, comunicação dos CREAs às entidades de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

classe e às escolas para que escolham [illegible] que se deverá fazer até 15 de outubro; até 15 de outubro recebem-se as indicações pelos Regionais, convocando-se, a seguir, os elementos designados para tomar posse, em sessão especial, na primeira semana de novembro. Na primeira quinzena de dezembro, seria a eleição do Presidente; na primeira semana de janeiro, posse do Presidente e na primeira semana de [illegible] janeiro, o Vice-Presidente já eleito assumiria, no dia 31 de dezembro, a Presidência até a posse do nôvo Presidente. [illegible] Conselheiro Hélio de Caires. E' aprovado o calendário. Passa-se a relato de processos: Processo CF-592-68 — Assunto: expedição de carteira profissional — Interessado: Pedro Paulo [illegible] o parecer pelo [illegible]. O Conselheiro Joaquim [illegible] Carvalho [illegible] Comissão de Tomada de Contas, no seu último parecer, deixou de [illegible] sôbre o Fundo de Indenização de Viagem e Estada, por falta de elementos necessários que deveriam ser [illegible] pelos CREAs para exame [illegible] da Tesouraria. No momento, o Conselheiro Joaquim Bertino de Soares Carvalho lê o parecer que deu sôbre o caso e que foi aprovado pela aludida Comissão. Esclarece ainda S. Exa. que do processo constam recibos do Banco do Brasil, fotocópias, ofícios, e decreto-lei nº 96, que institui normas para o orçamento, documentação de conta corrente aberto no Banco do Brasil relativa ao Fundo, notícia de depósitos e débitos. Os CREAs das diversas Regiões estão recebendo balanço financeiro incluindo todos os depósitos feitos e recebidos nas respectivas Regiões. O Senhor Presidente agradece ao Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho o trabalho que elaborou, na análise da prestação de contas da Presidência. O Senhor Secretário justifica a ausência dos Conselheiros Durval Lôbo e Filemon Tavares, que estão, no momento, assistindo a solenidades comemorativas do 23º aniversário da Faculdade de Arquitetura. Processo c/n (número de arquivamento 4.015); Assunto: Congresso de 1967. O seu parecer é aprovado. CF-1.027-68 — Interessado: Guido Aureo de Santana — Assunto: Registro de topógrafo. E' aprovado o parecer pelo deferimento. Processo CF-728-68 — Assunto: Pedido de esclarecimento do CREA da 15ª Região sôbre o artigo 6º da portaria 1.002, de vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). E' aprovado o parecer do Relator, no sentido de que não cabe ao Conselho interferir na aplicação do artigo 6º da portaria em pauta. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, manifestando-se sôbre a prestação de contas do CREA da 3ª Região (Ofício nº 1033-68 do CONFEA), lê o seu parecer, que conclui pelo seu encaminhamento, o que é aprovado. De referência a um assunto que foi objeto de discussão do último Congresso, qual seja, o da elevação das contribuições dos CREAs para o CONFEA, elevação de dez por cento (10%) para vinte por cento (20%) da renda dos CREAs, a matéria ficou de ser estudada e encaminhada aos CREAs para conhecimento prévio do que se resolver. A propósito, o Senhor Presidente lê exposição de motivos que dirigiu ao Ministro do Trabalho, bem como o projeto de lei que a respeito se teria de elaborar. É aprovado o trabalho da Presidência, o qual se encaminhará aos CREAs. [illegible] ra, de acôrdo com o resolvido. Pelo adiantado da hora, o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, convocando outra para as quatorze (14) horas do mesmo dia, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada, pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Ata da Sessão Nº 800

Aos trinta (30) dias do mês de [illegible] de los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça [illegible] mero oitocentos (800), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença dos Conselheiros Walter Azoubel, José Moreira Caldas, Júlio Xavier Rangel, [illegible] Felício Lemieszek, [illegible] Celso Vasconcelos [illegible] Antônio Paulo de Albuquerque, [illegible] de Caires, [illegible] e [illegible] o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a sessão, o Senhor Presidente lembra aos Conselheiros que, na presente data, após o término da sessão, será inaugurado o retrato do ex-Presidente Professor [illegible] na sala da Presidência do CONFEA, o Adolfo Morales de los Rios Filho, cerimônia para a qual estão todos convidados. O Conselheiro Hélio de Caires, dando notícia do trabalho que elaborou, juntamente com o Conselheiro Felício Lemieszek, de atinência aos Regimentos dos CREAs, informa que o mesmo se inicia com uma série de considerações gerais, depois passando aos detalhes por Regimento. A seguir, passa a ler o trabalho em espécie. Posto em discussão o assunto, o trabalho dos Relatores é aprovado, de modo geral. O Conselheiro Júlio Xavier Rangel lê o projeto de resolução que elaborou sôbre as anuidades e taxas devidas pelos profissionais aos Conselhos. Posto em discussão o assunto. O Senhor Presidente, depois de anunciar a aprovação do projeto de Resolução, com as emendas aprovadas comunica que o mesmo será enviado aos CREAs para receber sugestões, a se considerar oportunamente. São relatados a seguir os seguintes processos: processo CF-138-68 — Assunto: Registro de sociedade — Interessado: Sociedade Goiânia de Engenheiros Agrônomos — SOGEA. E' aprovado o parecer, pelo deferimento. Processo CF-139-50 — Assunto: Registro como engenheiro-agrônomo — Interessado: Igino Bassi. E' aprovado o parecer do Relator. Processo CF-121-62 — Interessado: Benedito Alves da Rosa — Assunto: Expedição de carteira. O Conselheiro Hélio de Caires recorda que, anteriormente, levantara dúvida sôbre a autenticidade do diploma apresentado, solicitando "vista" do processo, o que lhe é concedido. O Senhor Presidente anuncia que, de acôrdo com manifestação do último Congresso, o Conselheiro Júlio Xavier Rangel vai apresentar um projeto de orçamento-padrão para que os Conselheiros apreciem e opinem até o próximo mês. Expõe o Conselheiro Júlio Xavier Rangel que se trata de padronizar o orçamento dos CREAs e do CONFEA, com base na lei 4.320, que manda padronizar os orçamentos da União, Estado, municípios e sociedades de economia mista em que predominem capitais do Govêrno. A seguir, lê S. Exa. o trabalho. Por proposta do Conselheiro Hélio de Caires [illegible] para esperar sugestões dos mesmos [illegible] vez o assunto. Em seguida, declara encerrada a sessão, convocando outra para imediato início, sendo lavrada [illegible] Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Ata da Sessão Nº 801

Aos trinta (30) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dezessete (17) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia [illegible] oitocentos e um (801), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença dos Senhores Conselheiros [illegible] Xavier Rangel, Nildo da Silva Peixoto, Farnese Dias Maciel Netto, João [illegible] Celso Vasconcelos Pinheiro, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Marcelo Renato de Cerqueira Paes, Felício Lemieszek, Antônio [illegible] o Senhor Presidente declara aberta a Sessão, informando à Casa, para os fins regimentais que, em virtude de precisar se ausentar do país, em viagem de estudo no estrangeiro, com duração aproximada de sessenta (60) dias, transmite as funções do cargo ao Senhor Vice-Presidente, Conselheiro Hélio de Caires. Em consequência é lavrada a presente ata para conhecimento geral e fins convenientes. A seguir, usaram da palavra diversos Conselheiros, para apresentarem ao Senhor Presidente os votos de uma feliz viagem e proveitosa permanência no estrangeiro. O Senhor Presidente agradece os votos apresentados, declara encerrada a Sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 203-68

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 103, de 19-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 16-11-67, José Omar Braga e Silva, nº 410.883, do cargo de Escriturário, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SERGIPE

Nº 28, de 25-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 4-8-68, Walter Cardoso, nº 703.424, do cargo de Médico nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SANTA CATARINA

Nº 41, de 22-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 6-11-68, Nazareno Knabbem, nº 703.395, do cargo de Auxiliar de Escritório, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 508, de 29-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 5-2-65, Diva Mantioli Rodrigues, nº 650.492, do cargo de Serviçal, nível 5.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Nº 624, de 21-11-68 — Designa Gilson dos Santos Moreira, nº 706.667, para exercer a função gratificada de [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

[illegible] 94, de 2-12-68 — Designa [illegible] de Siqueira Barros, nº 214.492, [illegible] Encarregado do Sub-Grupo de Análise de Contas, 11-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 1.74[illegible] — Dispensa, a contar de 1-9-68, Helbert da Silva Araújo, nº [illegible], da função gratificada de Chefe da Seção de Material (T), 9-F, [illegible] BS/INPS [illegible] e designa Mozart Cordeiro, nº 443.468, para exercer a referida função gratificada; Nº 1.759, de 28-11-68 — Designa [illegible]orgina Cavalcanti da Silva, número 415.336, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Conservação e Reparos (I), 6-F; Nº 1.775, de 2-12-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-12-68, Edélvio Coêlho Lindoso, nº 411.488, da função gratificada de Informante Habilitador (I), 12-F, na Agência [illegible] de Lima, nº 304.386, para exercer a referida função gratificada.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 3.667, de 27-11-68 — Dispensa, a contar de 1-11-68, Joaquim Vieira Fi[illegible] de Assistente do Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; Nº 3.668, de 27-11-68 — Designa Rubens de Lucca, nº 106.511, para exercer a função gratificada de Assistente do Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica; Nº 3.673, de 28-11-68 — Declara vaga, a contar de 18-7-68, a função gratificada de Encarregado de Turma de Pagamento de Benefícios (C), 6-F, na Agência em Santos, tendo em vista o falecimento de seu titular Maria Anita Cavalcanti Albuquerque, número 203.768, ocorrido naquela data; Nº 3.674, de 28-11-68 — Designa Roberto Portes, nº 101.160, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Pagamento de Benefícios (C), 6-F, na Agência em Santos, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção de Benefícios e Previdência (B), 9-F, na citada Agência; Nº 3.676, de 28-11-68 — Designa Maria José Monteiro Leite Rossini, nº 205.321, para exercer a função gratificada de Chefe de Farmácia, 2-F, na Coordenação de Assistência Médica.

Relação INPS nº 204-68

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 465, de 6-12-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Braulio Dias, nº 223.203, Carpinteiro, nivel 10; Nº 466, de 6-12-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Altair dos Santos, nº 406.446, Técnico Auxiliar de Mecanização, nivel 11.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 632, de 26-11-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Manoel Procópio, nº 415.969, Guarda, nivel 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 167, de 2[illegible]-11-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Clovis Cabral, nº 417.009, Ascensorista, nivel 10; Nº 170, de 25-11-68 — Exonera, a [illegible] 25-11-68 — Exonera, a pedido, a contar [illegible] Albuquerque, [illegible] Atendente, nivel 7; Nº 172, de 25-11-68 [illegible] ro 701.953, do cargo de Telefonista, nivel 7.

Determinações de Serviço

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO AMAZONAS

Nº 87, de 20-8-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 17-3-68, João Lúcio [illegible] nº 708.202, [illegible] de Médico, nivel 21.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 2.326, de 22-11-68 — Retifica [illegible] DTS-SRGB-944-68, publicada no BS/INPS 105-68, para 23-4-68, a data da dispensa de Thais Sorher, nº 501.496, da função gratificada de Encarregado de [illegible] e niace da exoneração da referida servidora [illegible] no BS/INPS 211-68; Nº 2.328, de 25 de [illegible] de 1968 — Retifica [illegible] DTS-SRGB [illegible] BS/INPS 55-68, e 2.081-68, publicada no BS/INPS 193-68, para Assessor-Técnico [illegible] va a Rose Charlotte Gillot, número [illegible] pensa, a pedido, Maria Vanille Martins de [illegible], nº 503.070, da função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, [illegible] 3-F [illegible] gem, 4-F; Nº 2.358, de 4-12-6[illegible] no Hospital de [illegible] noel Brasil Porto dos Santos, nº [illegible] para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Materi[illegible] pensando-o, em conseqüência [illegible] na nova função gratificada [illegible] Centro Cirúrgico, 6-F, [illegible] tir da data da posse na [illegible] c) Freud Reys, nº 102.5[illegible] ção de Secretaria Geral, 6-F, [illegible] ficada de Chefe da Seção [illegible] 5-F, a partir da data da posse na função gratificada.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 1.849, de 26-11-68 — [illegible] João Enes Rodrigues, nº 410.[illegible] exercer o cargo em comissão [illegible] de Ambulatório (C), 7-C, [illegible] em Rio Grande, ficando, conseqüentemente, dispensa[illegible] de Informante-Habilitador (I[illegible]; Nº 1.850, de 26-11-68 — D[illegible] Henrique Coelho, nº 409.[illegible] cer a função gratificada de [illegible] de Turma de Administração [illegible] Grande, ficando, cons[illegible] pensado da função gr[illegible] mante-Habilitador (I[illegible] de 26-11-68 — Desig[illegible] de Quadros, nº 419.216, pa[illegible] função gratificada de Infor[illegible] Almir de Campos [illegible] exercer a função g[illegible] mante-Habilitador (I[illegible] cia em Rio Grande; Nº 1.8[illegible] novembro de 1968 — Dispe[illegible] a partir de 27-11-68, Isa[illegible] de Freitas, nº 101.569, da f[illegible] ficada de Chefe de Seção de [illegible] do SRP (C), 5-F; Nº 1.86[illegible] — Designa [illegible] ção gratificada de Chefe [illegible] Expediente do SRP (C[illegible]

Relação INPS nº 205-68

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 635, de 29-11-68 — [illegible] sentadoria, por incapa[illegible] Jaques Zirrer, nº 703.05[illegible] 22; Nº 633, de 2-12-68 — [illegible] sentadoria, compulsòriamen[illegible] Ferreira da Silva, nº [illegible] de Manutenção, nivel 6, [illegible] de junho de 1968; Nº 639 [illegible] Concede aposentadoria, [illegible] serviço, a Eunice de Sou[illegible] 300.700, Oficial de Admi[illegible] 16; Nº 640, de 2-12 [illegible] sentadoria, por inca[illegible] de Lucas, nº 101.2[illegible] taria, nivel 7; Nº [illegible] Concede aposentad[illegible] a [illegible] ro 304.074, Inspetor [illegible] Nº 642, de 3-12-6[illegible] tadoria, por tempo [illegible] gelina [illegible] tente Soci[illegible] nivel 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARANÁ

Nº [illegible] dido, a [illegible] guel V[illegible] nº 420 [illegible] vidência, nivel 17.

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

[illegible]RDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

[illegible] de 25-11-68 — Concede apo-[illegible] tempo de serviço, a Do-[illegible] nível 22, ficando, retificada a [illegible] 50-68, publicada no BS-INPS [illegible]

[illegible]ENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

[illegible] '64, de 1-1-68 — Concede apo-[illegible] ria, por incapacidade, a Ercília [illegible] dos Santos, nº 606.123, Co-[illegible] el 8; Nº 169, de 25-11-68 — [illegible] pedido, a contar de 26-8-68, [illegible] ro Tellini, nº 703.630, do [illegible] dico, nível 22; Nº 174, de [illegible] — Concede aposentadoria, por [illegible] serviço, a José Maria Leal, nº [illegible] nível 10; Nº 175, de [illegible] Concede aposentadoria, por [illegible] ço, a Carlos Sacknies, nº [illegible] Procurador de 1ª Categoria.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

[illegible] de 9-12-68 — Dispensa, a [illegible] 12-68, Maria da Penha Ri-[illegible] 544, da função gratificada [illegible]-Gabinete, 10-F, tendo em [illegible] requisição para o DNPS, con-[illegible] no BSL-AC-228-68.

[illegible]PERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

[illegible] de 29-11-68 — Dispensa, a [illegible] contar de 10-10-68, Maria Jes-[illegible] 501.231, da função [illegible] do da Turma de [illegible] cia (M), 16-F, no [illegible] designa Benedi-[illegible] Peroba, nº 406.966, [illegible] atificada de En-[illegible]

[illegible]PERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

[illegible]

Relação S.P. nº 60-68

PORTARIAS

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

[illegible]

Menezes Martins, Same Flor, Anti Gonçalves da Silva Danneman, Antonio Joaquim Monteiro da Silva, Carlos Ledermán, Carlos Rodolpho Bauer Cesar Esio Santos Machado, Fernando da C[illegible]ta de Siqueira, Francisco Assis Mal[illegible]reira, Helio de Almeida Souza, Hugo Ottati Perlingeiro, Isaac Goldstein Pactornik, Jacob Bocilis, José Manoel Franco, Lauro Gonzaga, Merval Soares Pereira, Murilo Abrantes, Newton Trotta, Oswaldo Nunes de Barcelos, Sebastião Mesquita de Azevedo, Thomaz de Cerqueira Lima, Ubaldo de Abreu Campanário, Victor Cesar e Waldemar Arroyo; Nº 3.594, de 28-11-68 — Torna sem efeito a Portaria Coletiva nº 17-67 que tornou sem efeito a exoneração dos Médicos a seguir, para considerá-los como funcionários efetivos do Quadro de Pessoal: Afonso Celso Liberato, Armenio Attarian, Aurelino Cesar Navarro, Eunides Ennes Filho, Hans Rudolf Duemichen, José Simplicio da Rocha Filho, Leopoldo Domingos do Amaral Costa, Lindolfo Pedro Ayres, Luiz Moreira de Andrade, Maurilio da Silva Gouveia, Walcy Ferreira Satyro, Walter Gillet Machado; Nº 3.596, de 28-11-68 — Torna sem efeito as Portarias Coletivas indicadas, que tornaram sem efeito a exoneração dos Médicos a seguir para considerá-los como funcionários efetivos do Quadro de Pessoal: PTC nº 16-67 — Eduardo Macedo Polônio, Francisco José Figueiredo Abranches, Gil Mendes Salles, Ivolino de Vasconcelos, Mário de Mello Ferreira, Ricardo Dias Gonçalves, Sebastião Morais de Andrade; PTC nº 42-67 — Anisio Maroja, Antonio Cunha Pontes, Arcelino Chicre Miguel, Arthur Tibau Kastrup, Bueno Vieira de Melo, Carlos Fonseca Pires, Celso Cursino, Francisco Alcântara Garcia da Silva, Francisco Lessa Andrade, Heraldo Ribeiro de Barros Correia, Homero Fernandes Carriço, Jahir de Paula Ribeiro, João Martins de Almeida Campos, Joaquim Maia Brandão, Jorge Demétrio Haick, José Augusto Rosa Monteiro; José Noronha Junqueira, Laudino Carneiro Pilho, Lourivaldino Furtado, Luiz Zuiani, Marcelo de Mendonça Lima, Maria Enelda Teixeira, Mario Antonio Sayeg, Mario de Oliveira, Mauricio José Bustani, Nilton Cireno, Oswaldo Abrantes Pereira, Othon Barros de Carvalho, Paulo Augusto Antunes, Raul Ervino Bley, René Rubbo de Moraes Pereira, Sebastião Castelo Branco, Sebastião Publio da Silva, Sebastião Salazar, Tulio Monte-Negro, Walter Rainato Pereira, Zelmor Paiva Magalhães; Nº 3.611, de 4 de dezembro de 1968 — Demite Wilson Nunes Cabral, nº 504.490, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, na Administração Central, a bem do serviço público, previsto no artigo 201, inciso V, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, por ter infringido o disposto nos artigos 194, inciso V, VI e X artigo 207, inciso IX, do mesmo diploma legal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 234-68

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores [illegible] usando da atribuição que [illegible] resolve:

Nº 2.415 — Retificar a Portaria nº 1.409 de 1º de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 18-7-68 e BI-140-68, que passa a ter a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, inciso II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Oficial de Administração, nível 16-C, Alvaro Miguel Nunes, matrícula n.º 1.900.371, Ponto n.º 1.158, com os proventos acrescidos de dois trinta avos (2/30), de acordo com o artigo 15, do Decreto n.º 60.091-67."

N.º 2.416 — Retificar a Portaria n.º 1.770, de 29.8.68, publicada no BI n.º 176-68, na parte relativa à data da RI mencionada, que deve ser 8 de fevereiro de 1967 e não 8 de fevereiro de 1968, como constou.

N.º 2.417 — Retificar a Portaria n.º 2.043, de 3 de outubro de 1968, publicada no BI-204-68, que passa a ter a seguinte redação:

"Homologar a Ordem Interna de Serviço n.º AMG-212, de 10 de setembro de 1968, que dispensou José de Andrade Castanheira Escrevente Datilógrafo, nível 7, [illegible] número 1.041.035, de substituto eventual do Chefe da Seção de Empréstimo Imobiliário (MGI), função gratificada, símbolo 5.F, da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais."

ORDENS DE SERVIÇO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o que determina a Instrução nº 75-66, resolve:

Nº 272 — Designar Mário Varella Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.124.398, ponto nº 15.235 para substituir Eunice Costa dos Santos Dias, Contadora nível 21-B, matrícula nº 1.900.536, ponto nº 1.206 na Função Gratificada, Símbolo 4-F de Chefe da Seção Central de Registros Imobiliários (CIR), da Divisão Imobiliária (DCI) do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 273 — Designar Othon Ferreira [illegible] Mello, Escriturário nível 8, matrícula nº 2.124.093, para substituir Mario Varella, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.124.398 na Função Gratificada, Símbolo [illegible], de Encarregado da Turma de Contas do Plano "C" (CIC), da Seção Central de Registros Imobiliários (CIR), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 274 — Designar Mercedes Siqueira, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.079.336, para substituir Elvira Duarte dos Santos Coelho matrícula nº 2.035.747, ponto nº 13.047, na Função Gratificada, Símbolo 17-F da Turma de Classificação de Comprovantes (CID) da Seção Central de Registros Imobiliários (CIR) da Divisão Imobiliária (DCI) do Departamento de Aplicação Central (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 275 — Designar Iracema Luiza de Freitas Mantuano, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula número 1.047.722, ponto nº 5.602 para substituir Jerusa de Nasareth Moraes, Oficial de Administração, nível 12-A matrícula nº 1.193.114 na Função Gratificada [illegible] da Divisão de Empréstimos (DCE) do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 276 — Designar Jerusa de Nasareth Moraes, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.193.114, para substituir Antonio Joaquim Goulart Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.889.202, na Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Preparo de Pagamentos (CLK) da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75-66 resolve:

— Designar Aristóteles de Mattos Fernandes, Médico nível 17-A, mat. nº 2.124.297, para substituir Fernando Rodrigues, na Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção Patronal de Emergência (APZ), do Serviço de Perícias (AHP), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

Revogam a Ordem de Serviço número DA-40 de 11.9.968.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 33 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966 resolve:

Nº 139 — Designar Jorge Edson Mendes de Oliveira, Médico [illegible] TC-[illegible] para substituir nos [illegible] Varela, no cargo em comissão, Símbolo 5-C, da Chefe de Clínica do Serviço de Clínica Urológica — SMC-U, da Divisão Médica — HSM da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 140 — Designar Aelius Machado de Moraes, Médico TC-801.22.B, ponto nº 759, matrícula nº 1.705.576, para substituir nos impedimentos eventuais, Rodolfi Roca, no cargo em comissão, Símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Laboratório de Análises Clínicas — SMA-L da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Relação nº 235-68

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.420 — Homologar a Resolução Interna nº 35, de 29 de setembro de 1967, que designou Roberto Estélio de [illegible]

[illegible] nistração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

[illegible] Guedelli, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.911.908, para substituir Odir Vargas, na Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da [illegible]

Seção de Contabilidade (ACX), do Serviço de Administração (ACO), do Sanatório Alcides Carneiro (SAC), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, durante seu impedimento por motivo de férias regulamentares, no período de 2 a 31 de maio de 1967.

Nº 2.422 — Homologar a Resolução Interna nº ASP-177, de 10-10 que designou Maria Celina de Jesus Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7 matrícula nº 1.974.518, para substituir Francisca Viana Maria, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregada do Depósito de Medicamentos (SMD), do Serviço Médico Local (SFM), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.423 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ADF-287, de 14 de novembro de 1968, que designou Walter Xavier da Costa, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.514.788, para asubstituir o Chefe da Contadoria Regional (DFU), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.424 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMG-298, de 13 de novembro de 1968, que designou Conceição Silva do Valle, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.041.034, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Contrôle (MQC), da Seção de Arrecadação (MGQ), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.425 — Homologar as Ordens Internas de Serviço abaixo relacionadas da Agência do Estado da Paraíba, com a dispensa e designação de substitutos eventuais de titular de Função Gratificada:

O.I.S. nº 64, de 1-11-68 — Dispensa Nelson Calisto dos Santos, Escrevente Datilógrafo, nível 7 matrícula nº 1.031.951, de substituto de Luiz Gonzaga de Oliveira, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (SEP).

O.I.S. nº 65, de 1-11-68 — Designa Jorge Bichara Sobreira, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.744.205, para substituir Luiz Gonzaga de Oliveira Lima, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (SEP).

Nº 2.426 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº ABA-120, de 6 de novembro de 1968, que designou Antônio Carlos Martinelli Bueno, Escriturário Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.063.636, para substituir Jussara de Moura Ferreira, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria (BAT), da Agência do Estado da Bahia, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no impedimento do titular eventual Antonino Veloso Barbosa.

Nº 2.427 — Homologar as Ordens Internas de Serviço, abaixo relacionadas da Agência do Estado do Rio Janeiro, com a dispensa e designação de substitutos eventuais de titular de Função Gratificada:

O.I.S. nº 102, de 28-10-68 — Dispensa José Cleanto Ferreira Pedrinha, Farmacêutico, nível 20-A, matrícula nº 1.379.254, de substituto do Encarregado do Depósito de Medicamentos (RJX), Função Gratificada, símbolo 4-F, do Serviço Médico Local (RJM).

O.I.S. nº 103, de 28-10-68 — Designa Alcina Lopes Victor, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1.614.805, para substituir o Encarregado do Depósito de Medicamentos (RJX), Função Gratificada, símbolo 4-F, do Serviço Médico Local (RJM).

Nº 2.429 — Exonerar, a pedido, a partir de 10 de junho de 1968, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elias Aniz, matrícula nº 2.078.870, o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, interino, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.430 — Considerar aposentado o Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acôrdo com o art. 176, inciso I, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de junho de 1963, João Mayer, Mestre de Obras, nível 12-A, matrícula nº 2.037.810, com os proventos fixados em um têrço (1/3) do vencimento do cargo.

Nº 2.431 — Homologar as Ordens Internas de Serviço da Agência Metropolitana de Brasília, com as designações e dispensas de titulares de Funções Gratificadas:

O.I.S. nº 276, de 5-11-68 — Designa Cléa Ignez Martins, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-A, matrícula nº 1.911.932, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, Chefe da Seção de Cheques, Branca e Pagamento (DVC), da Seção de Empréstimo Simples (DFV) e dispensa Adélbar Amâncio da Cunha, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.230.182, da mesma Função.

O.I.S. nº 277, de 6-11-68 — Designa Adélbar Amâncio da Cunha, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.230.182, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empenho (DCM) da Seção de Classificação e Empenho (DFC), da Contadoria Regional (DFU), e dispensa José Carlos Celestino Filho, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.096.901, da mesma Função.

Nº 2.432 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ADF-288, de 7 de novembro de 1968, que designou Aramirandas Pires Martins, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.135.652, para substituir o Encarregado da Turma de Pessoal (DAF), Função Gratificada, símbolo 17-F, da Seção Administrativa (DFA), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.433 — Exonerar, a pedido, por ter sido nomeado para outro cargo público, a partir de 24 de outubro de 1968, de acôrdo com o inciso I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedrício Oliveira de Oliveira, ponto nº 2.041, matrícula nº 2.150.428, ocupante do cargo de Servente GL-201.5, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 2.434 — Promover, de acôrdo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 30 de setembro de 1968, na série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização — AT-702 — do Nível 9-A para o Nível 11-B, do Quadro Permanente da Administração Central e Órgãos Locais:

a) Por Merecimento:

Natalia Conceição de Sales Alves decorrência da vaga de Agteg. Arturn M. Pereira.

Nº 2.427 — Promover de acôrdo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na série de classes de Porteiro — GL-302 — do Quadro Permanente da Administração Central e Órgãos Locais do Nível 9-A para o Nível 11-B:

I — A partir de 30.9.63

a) Por Merecimento:

João Leoncio Vieira decorrência da vaga de falec. de Miguel Bastos

Ário Sabato apos. de Manoel Bezerra de Lima.

Severino Farias de Souza apos. de José Gonçalves Ferreira.

b) Por Antigüidade:

Wilson Luzio da Rocha Beudelack apos. de Otoniel da Silva.

II — A partir de 30.9.64

a) Por Merecimento:

Natanael Ferreira dos Santos apos. de Napoleão Pinto.

Nº 2.438 — Promover, de acôrdo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 31 de dezembro de 1966 na série de classes Motorista — OT-401, do Quadro Permanente da Administração Central e Órgãos Locais:

I — Do Nível 10-B para o Nível 12-C

Por Merecimento:

Manoel Raymundo da Silva decorrência da vaga de aposent. de Manoel Teixeira Brochado.

Raymundo Ribeiro de Souza aposentadoria de José Neves Oliveira.

II — Do Nível 8-A para o Nível 10-B.

a) Por Antigüidade:

José Soares da Silva prom. de Manoel Raymundo da Silva.

b) Por Merecimento:

Augusto Patuléa prom. de Raymundo Ribeiro de Souza.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.885 de 12 de dezembro de 1940 e de acôrdo com o Parecer número 555-H, de 8 de outubro de 19[illegible] — *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1967, do Senhor Consultor-Geral da República, resolve:

Nº 2.439 — Exonerar, "ex officio" José Innocro, Tesoureiro Auxiliar, matrícula nº 1.070.182 do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR

Em 5 de dezembro de 1968

HBF — 48.933 — Milton Ferreira dos Santos — Indefiro o pedido de pensão mensal vitalícia, formulado por Dª Zuleide Vilela dos Santos.

Pernambuco

HBF — 7.468 — Jonas da Costa V — Indefiro os requerimentos de fls. 56 e 62, por falta de amparo legal.

[illegible]mento de Aplicação nos seus impedimentos

Indefiro o r de fls. 99 e 143, por fa legal.

endo em vista a Sr. Min[illegible]

MINISTERIO DA INDUS[illegible] E DO COMERC[illegible]

DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 45 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na fôrma do que dispõe o art. 36, alínea c, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de ser dada nova redação à cláusula 152, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, em face da alteração de seus artigos 9º e 15, e atendendo à solicitação do Instituto de Resseguros do Brasil, resolve:

1. Dar nova redação à cláusula 152 da TSIB, que passará a ser a seguinte:

A [illegible] dos, na fôrma do que dispõe o [illegible]

[illegible] do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e [illegible]

[illegible]

1. [illegible] 2[illegible] de 28-9-66, do extinto DNSPC, e releva ao subitem 4.11 do artigo 15 — [illegible] Brasil.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — *Raul de Sousa Silveira.*

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, item VI, do Decreto nº 60.459 de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 212 — Designar Manoel Armando Rodrigues da Costa [illegible] de Seguros Privados (CNSP). — *Raul de Sousa Silveira.*

PORTARIA [illegible] DE [illegible] DE 19[illegible]

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, [illegible] VI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista [illegible] de novembro de 1966, resolve:

Nº 2[illegible] — Designar [illegible] de Araujo Costa, [illegible] nível 18-B, [illegible] do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, ponto SUSEP nº 427, para responder [illegible] — *Raul de Sousa Silveira.*

CIRCULAR Nº 45 DE 26 DE [illegible] DE 19[illegible]

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, [illegible] art. 36 [illegible] do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando a necessidade de proporcionar aos órgãos da fiscalização meios [illegible] de verificarem a exata observância das disposições legais e das instruções baixadas pela ... SUSEP, no tocante às operações das Seguradoras em suas relações com os segurados e com terceiros, resolve:

1. [illegible] 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos)

2. Excetuam-se da [illegible] empregados, bem como aquêles em que, [illegible] não seja possível o uso de cheque.

3. A [illegible] da SUSEP verificará o [illegible] pedindo para isso [illegible] talões de cheques e extratos de saldo de caixa.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Raúl de Sousa Silveira.*

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: NCr$ 4,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

À VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BALANÇO GERAL

Em 30 de junho de 1968

DISPONÍVEL			
DISPONIBILIDADES NO PAÍS			
Encaixe	2.039.760,30		
Dep. Bancários de Movimento	[illegible]	[illegible]	
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR			
Dep. Bancários de Movimento		1.963.931,71	
FUNDOS EM TRÂNSITO			
Compensação de Cheques	6.136.572,72		
Cheques em Cobrança	112.544,35	6.249.117,07	
FUNDOS EM SUSPENSO			
Cheques em Carteira	43.917,57		
Depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	21.716,18	65.633,75	75.790.217,73
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO			
Aviso Prévio	24.539.227,97		
Prazo Fixo	10.000.000,00		
Fundo Nac. de Investimentos	95.526,19		
Impôsto Único s/En. Elétrica	27.305.660,19	61.940.414,35	
CORRESPONDENTES NO PAÍS		46.223.134,62	
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS		[illegible]	
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FIPEME		353.150,14	
[illegible]		55.506.081,80	
TÍTULOS DE RENDA		240.206,00	
RESPONSABILIDADES DO TESOURO NACIONAL			
Adic. Impôsto de Renda Retidos	33.359.592,28		
Bonific. s/Adicionais Retidos	7.857.333,55		
Aparelh. de Órg. Arrecadadores	1.580.968,18		
Adiantamentos a Terceiros	[illegible]		
Integralização de Ações	3.155.166,41		
Avais Honrados	1.323.225,34		
[illegible]	[illegible]		
Serviços de Terceiros	[illegible]		
Despesa de Cond., Viag., Estadas	[illegible]		
Emp. Comp. Retido-Lei 4242/63	55.476.594,06		
Juros s/Adicionais Retidos	285.645,27		
Imp. Renda Retido-Lei 4506/64	88.181.783,13		
Variação da Taxa de Câmbio	11.087.835,88		
I.Renda-Lei 4506/64-Redução 5%	54.559.830,70		
Juros s/Adiantamentos - FUNAI	718.316,40	259.383.790,57	
RESPONSABILIDADE POR ADIANTAMENTOS		12.695.406,48	
OUTROS VALÔRES A REALIZAR A CURTO PRAZO		2.506.977,5	
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR		6.900.883,8	510.452.684,35
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
FINANCIAMENTOS			
Indústrias de Transformação	373.562.528,28		
Mineração e Pesquisa Mineral	[illegible].282.451,75		
Agric., Pec., Aliment. e Abastec.	9.490.679,63		
Serviços de Utilidade Pública	235.850.983,19		
Outras Atividades	79.[illegible].747,8[illegible]	703.[illegible].390,70	
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		919.381.513,00	
OPERAÇÕES C/MATERIAL IMPORTADO	34.311.407,46		
Menos: Depr. [illegible]	65,70	34.311.341,76	
APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS		68.613.075,22	
FINANCIAMENTO À PEQUENA E MÉDIA EMPRÊSAS		92.060.795,50	
FINANC. À PEQUENA E MÉDIA EMP. (Reaplicações)		[illegible]	
OUTROS VALÔRES A REALIZAR A LONGO PRAZO		28.095,0[illegible]	1.920.7[illegible].201,81
IMOBILIZADO			
IMOBILIZAÇÕES			
Terrenos	[illegible]		
Construções	[illegible].952.253,[illegible]		
Imóveis	[illegible].045.614,75		
Menos: Depr. Acum.	[illegible]		
Bens Móveis	[illegible]		
Menos: Depr. Acumuladas	[illegible]		
Material de Consumo [illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	15.324.741,13	
		13.442,59	
IMOBILIZ[illegible]			
Menos: [illegible]		[illegible]	[illegible]
VALÔRES EM LIQUID[illegible]		1.344,76	
D[illegible]		[illegible]	
DESP. DE FINANC. À PEQ. [illegible]		21.574.292,82	
OUTROS VALÔRES PENDENTES		[illegible].563,76	[illegible]
[illegible]			2.4[illegible]7.306.530,47
GARANTIAS [illegible]		[illegible]	
COMPROMISSOS [illegible]		[illegible]	
RESPONSABILI[illegible]		[illegible]	
[illegible]		[illegible]	
COMPROMISSOS DE FINANCIAMENTO		[illegible]	
INTERVENIÊNCIA EM FINANC[illegible]		[illegible]	
GARANTIAS [illegible]		[illegible]	2.190.[illegible].257,8
VALÔRES RECEBIDOS [illegible]			
DEPÓSITO DE [illegible]			

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL			
CAPITAL			
Inicial	20.000,00		
Incorporações Posteriores	479.718.007,11	479.738.007,11	
FUNDO DE RESERVA			
Exercícios Anteriores	4.901,[illegible]		
Êste Semestre	65.624.102,[illegible]		
	65.629.004,52		
Menos: Incorporado ao Capital	[illegible]	9.004,52	
FUNDO DE PREVISÃO		96.029.129,39	
FUNDO DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO - IMPÔSTO DE RENDA - LEI 4506/64		473.763.115,02	
[illegible]		295.000.000,00	
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		59.967.710,86	[illegible]
PROVISÕES			
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL		31.961,22	
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES		3.956.541,20	
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO		21.716,18	[illegible]
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
DEPÓSITOS DE MOVIMENTO		14.484.723,61	
DEPÓSITOS VINCULADOS		[illegible]	
DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS			
Fundo Portuário Nacional	1.509.[illegible]7,62		
Fundo de Melhoram. de Ferrovias	40.157,54		
Fundo de Ren. Patr. de Ferrovias	[illegible]		
Impôsto Único s/Energ. Elétrica	[illegible]		
Fundo Federal de Eletrificação	[illegible]		
Impôsto Único s/E. Elétrica-[illegible]	[illegible]50,00		
Impôsto Único s/E. Elétrica-Retido	1.755.633,50		
Fundo de Financ. de Estudos, Projetos e Programas - FINEP	188.885,15		
Fundo Portuário Nacional-Retido	1.108.[illegible]71,08		
FINAME	3.334.352,36		
Financiadora de Est. de Proj. S/A	18.066,50		
Imp. Único s/E. Elét. Dec. Lei 336/67	27.981.334,24		
Imp. Único s/E. Elet. a Apropriar	28.222.110,04	[illegible]	
CRÉDITOS DE FORNECEDORES		15.720,01	
RESTOS A PAGAR		256.443,54	
CREDORES POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		2.000.000,00	
ADICIONAIS DO IMPÔSTO DE RENDA - DECRETO-LEI Nº 62/66		11[illegible].130.604,19	
OUTROS VALÔRES EXIGÍVEIS		32.045.740,07	[illegible]
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO		2[illegible].342.48[illegible],10	
DEPÓSITOS DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS		[illegible].474.062,17	
FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRANGEIRAS		[illegible].360.034,43	
OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO FINAME		[illegible].591.779,30	
FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES NACIONAIS		[illegible].831.100,04	[illegible]
OUTRAS RECEITAS PENDENTES		20.348.663,68	
VALÔRES PENDENTES		[illegible]	[illegible]
CONTAS DAS RESPONSABILIDADES [illegible]			
[illegible] EM GARANTIA		[illegible]	
[illegible] A UTILIZAR [illegible]		[illegible]	
[illegible]			
RECURSOS A RECEBER - FIPEME		[illegible]	
T O T A L			[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

1º SEMESTRE DE 1968

Correção Monetária de Financiamento	5.711.672,99	
Correção Monetária de Imob. de Financ.	8.254.445,88	
Comissão de Compromisso	176.178,22	
Partes Beneficiárias	15.000,00	
Comissões de Estudos	22.016,10	40.779.674,75
Correção Monetária de Avais Honrados	4.491,70	7.866.354,54
FUNDEPRO	44.082,01	73.876,25
Juros	4.119.798,37	
Juros de Mora	39.000,08	
Comissão de Abertura	265.730,96	
Receitas de Exercícios Anteriores	8.603,24	
Comissão de Reabertura	3.269,76	
Comissão de Estudo	18.825,61	
Receitas de Avais e Fianças	13.221,67	4.870.038,65 53.389.994,19
Correção Monetária de Aplicações	460.941,72	720.670,72
Correção Monetária de Adiantamentos	4.294.940,08	
Bonificações de Ações	18.531.902,20	
Juros de Adiantamentos	343.431,96	23.170.274,24
Cessão e Uso de Imóveis	245.693,39	
Alienação de Bens	60.372,28	306.066,67 24.206.916,13
Multas e Juros de Movimentos de Seguradoras		15.036,80
Receitas de Despesas de Exercícios Anteriores		801.483,36
Juros e Atualizamentos ao FAP		338.062,90
Receitas Eventuais		44.146,38
Receitas de Exercícios Anteriores		34.468.435,70
Juros de Caixa de Câmbio		134.964,64 35.352.129,78
TOTAL	NCr$	112.140.040,10

Serv. de Arrec., Juros e Resgate	10.011,32	2.398.540,75
DESPESAS DE FINANC. A PEQ. E MÉDIA EMPRÊSAS-FIPEMO		
Comissão de Compromisso		
Juros		
Anulação de Receitas de Exerc. Anter.	1.105,09	
Despesas Diversas	140,93	1.857.385,09
DESPESAS DE FINANC. P/ENTIDADES ESTRANGEI		
Juros		1.[illegible],14
DESPESAS DE DEPÓSITOS DE MOVIMENTO		
Juros		88.983,33
Depósitos Contratuais		10.521,95
DESPESAS DO FUNDO DESENV. TÉCNICO-CIENTÍF. - FUNTEC		
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	1.634,00	
Centro das Ind. do Est. de São Paulo	78.580,26	
Conselho Nacional de Pesquisas	130.375,40	
Coord. dos Prog. de P.Grad. de Engenh.	496.594,00	
Escola Técnica Fed. Celso S. Fonseca	61.808,00	
Faculdades Católicas	93.102,[illegible]	
Faculdade de C.E. e Adm. da U.S. Paulo	182.202,00	
Fundação Gorceix	14.078,50	
Instituto de Física Teórica	27.000,00	
Instituto de Pesquisa Econômica	76.995,00	
Instituto de Química	15.216,60	
Pontifícia Univ. Católica do Rio de Janeiro	303.000,45	
Universidade Federal de Minas Gerais	18.200,91	
Universidade Federal do Rio de Janeiro	600,00	1.562.097,88
DESPESAS DE FINANC. POR ENTIDADES NACIONAIS		
Juros	11.213,42	6.[illegible]
Despesas Diversas		12[illegible],54
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO		
PESSOAL	5.457.656,53	
MATERIAL DE CONSUMO	85.676,06	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	682.557,93	
ENCARGOS DIVERSOS	2.343.671,24	
DEPRECIAÇÕES	359.948,97	
DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	162.929,51	9.[illegible],24
DESPESAS DIVERSAS		
ANULADORAS DE RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.916.511,72	
INSUBSISTÊNCIA DO ATIVO	0,08	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	790.232,25	8.706.744,05
SOMA DAS DESPESAS		24.807.586,63
SALDO TRANSFERIDO PARA:		
RESERVA	65.024.102,69	
FUNDO DE RISCO (complemento)	22.719.350,78	88.343.453,47
TOTAL	NCr$	113.149.040,10

Chefe do Departamento Financeiro

JAYME MAGRASSI DE SÁ
Presidente e
Respondendo pela Superintendência

ANTONIO CARLOS PIMENTEL LOBO
Diretor

HELIO SCHLITTLER SILVA
Diretor

ADALMIRO BANDEIRA MOURA
Diretor

ALVARO FERREIRA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Contabilidade
Contador CRC-GB-7.[illegible]

WALTER BIERS DE ARAUJO
Diretor

PORTARIA

Portaria GP 54, de 9.12.68

I — Prorrogou:

QPEX n.º 914, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Danilo da Silveira Lima — Almoxarife Estocador, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe do Setor de Amoxtragem para Inquéritos Econômicos (SPA) da Divisão de Levantamentos Censitários do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 915, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Luiz Fernando de Moraes — Assessor Censitário, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe do Setor de Amostragem para Inquéritos Demográficos (SPA) da Divisão de Levantamentos Censitários do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 916, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Rose Marie de Forton Bousquet Visintin — Assessor Censitário do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe do Setor de Amostragem para Inquéritos Econômicos (SPA) da Divisão de Levantamentos Censitários do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 917, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Joana D'Arc Gomes Borges — Auxiliar de Administração, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo (SPMC) da Divisão Administrativa do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 918, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Claudio Seabra de Lemos — Técnico de Eletricidade, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe da Seção de Infra-Estrutura (SM) da Divisão de Processamento de Dados do referido Serviço previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 919, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Maximino dos Reis Pinto — Almoxarife Estocador, do Quadro de Pesoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe da Seção de Movimentação e Arquivo (SIC) da Divisão de Levantamentos Censitários do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 920, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Maria Apparecida de Alencar — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Quadro de Pessoal, em extinção da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — do encargo de Assessor do Diretor-Geral (GDG) do Serviço Nacional de Recenseamento previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 921, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Ivan Barsanti — Técnico de Eletricidade, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe do Setor de Instalações e Reparos (SPMC) da Divisão Administrativa do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 922, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Nilza Guimaraes Muylaert — Mecanógrafo Técnico, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe do Setor de Perfuraçao do Censo Econômico (SOEC) da Divisão de Processamento de Dados do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

QPEX nº 923, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Luiz Roberto Andrade Macnado — Programador Assistente, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe da Seção do USS-80 (SOCE) da Divisão de Processamento de Dados do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 924 de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Elizabeth Graciado — Orientador Mecanográfico, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Secretário do Diretor da Divisão de Processamento de Dados do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX nº 925, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Clara Maria Chiericoni — Auxiliar de Administração, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Secretário do Diretr da Divisão Administrativa do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto numero 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX nº 926, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Joaci Rangel. do Nascimento — Coodenador Eletrônico do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe da Seção de Equipamento Convencional (SM) da Divisão de Processamento de Dados do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 927, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, José Carlos Barreiro — Coordenador Eletrônico, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe da Seção de Equipamento Eletrônico (SM) da Divisão de Processamento de Dados do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 928, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Silvio Pereira da Silva — Operador Assistente de Eletrônica, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de [illegible] quivo da Divisão de Processamento de Dados do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 929, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Roberto Duarte — Programador Eletrônico, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe da Seção de Análise de Processamento de Dados (SP) da Divisão de Processamento de Dados do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 930, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Euclair Figueiredo Rebêllo — Operador Assistente de Eletrônica, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe do Setor de Perfuração do Censo Demográfico (SOEC) da Divisão de Processamento de Dados do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto n.º 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 931, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Nilton Pinto Ayres — Operador Assistente de Eletrônica, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe do Setor de Cadastro (SOEC), da Divisão de Processamento de Dados do referido Serviço, previsto na Tabela anexa ao Decreto nº 62.439, de 20 de março de 1968.

QPEX n.º 932, de 3 de dezembro de 1968. Dispensa, a partir de 2 de dezembro de 1968, Carlos Baptista — Operador de Eletrônica, do Quadro de Pessoal (CLT), em extinção, do Serviço Nacional de Recenseamento — do encargo de Chefe do Setor de Classificação (SOEC) da Divisão de Processamento de Dados do referido Serviço previsto na Tabela anexa ao

QPEX nº 934, de 3 [illegible] de março de 1968.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr$ 0,36

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

[illegible]

FGTS - POS Nº 43/68

O PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), no [illegible] de suas atribuições, [illegible] a seguinte Ordem de Serviço:

1 - Os Bancos Depositários deverão informar à Coordenação Regional do FGTS o montante das importâncias arrecadadas no período de 16 de cada mês a 15 do mês seguinte.

1.1 - Essa informação será prestada até o segundo dia útil após cada período, por meio de Aviso de Recolhimento (AR), ao qual o Banco Depositário anexará uma via de cada Guia de Recolhimento (GR) e uma [illegible] de cada Aviso de Transferência de Conta Vinculada ([illegible]).

1.[illegible] - O AR será [illegible] à Coordenação Regional mes[illegible] no que não tenha [illegible] depósito no período, caso em que deverá ser consignada nesse documento a inexistência de arrecadação.

2 - Os Bancos Depositários deverão transferir ao Banco Centralizador, na sede da Região, as importâncias depositadas nas contas vinculadas, de acôrdo com o disposto no art. 70 do Regulamento baixado pelo Decreto 59.820, de 20-12-66, obedecendo ao cronograma de transferência em anexo.

2.1 - As transferências serão efetuadas mediante Guia de Transferência de Arrecadação (GTA), em três vias, ca[illegible]ndo-se a efetivação da transferência pela quitação do Banco Centralizador na GTA.

3 - O Banco Depositário poderá deduzir na GTA o montante das Autorizações para Movimentação de Conta Vinculada ([illegible]), relativas a saques pagos, o montante das Guias de Devolução ([illegible]), relativas a devoluções efetuadas e o montante das Autorizações para Dedução em GTA (ATD), relativas a transferências efetuadas [illegible].

4 - Ao proceder à transferência, o Banco Depositário [illegible] ao Banco Centralizador, juntamente com as três vias da GTA, as [illegible] e 3as. vias das AM, GD e ATD deduzidas.

[illegible].1 - O Banco Centralizador quitará as três vias da GTA e devolverá a 1a. ao Banco [illegible].

[illegible].2 - A 2a. via da GTA ficará em poder do Banco Centralizador.

[illegible].3 - A 3a. via da GTA ficará em poder do Banco Centralizador, à [illegible]ição da Coordenação Regional do FGTS, juntamente com as [illegible] e 3as. vias das AM, GD e ATD.

5 - O AR e a GTA serão impressos nas dimensões de [illegible], podendo ser utilizados, até 31-03-69, os impressos [illegible]te em vigor.

[illegible]

6 - [illegible]

6.1 - Documentos relativos a períodos anteriores deverão ser [illegible] conforme as normas em vigor no período a que se referirem, [illegible] o disposto no subitem 5.1 desta Ordem de Serviço.

7 - Fica [illegible] a POS-09/67 de 28 de fevereiro de 1967.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1968.

[illegible]
[illegible]

ANEXO

CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DA ARRECADAÇÃO

PERÍODO DA ARRECADAÇÃO	PRAZO DE TRANSFERÊNCIA (Até o primeiro dia útil [illegible])
16 de janeiro a 15 de fevereiro	15 de março
16 de fevereiro a 15 de março	15 de abril
16 de março a 15 de abril	15 de maio
16 de abril a 15 de maio	15 de junho
16 de maio a 15 de junho	15 de julho
16 de junho a 15 de julho	15 de agôsto
16 de julho a 15 de agôsto	15 de setembro
16 de agôsto a 15 de setembro	15 de outubro
16 de setembro a 15 de outubro	15 de novembro
16 de outubro a 15 de novembro	15 de dezembro
16 de novembro a 15 de dezembro	15 de janeiro
16 de dezembro a 15 de janeiro	15 de fevereiro

F G T S

AVISO DE RECOLHIMENTO

PERÍODO DE ARRECADAÇÃO DE __/__/__ a __/__/__

[illegible]

AGÊNCIA — PRAÇA — ESTADO — CÓDIGO

COMUNICAMOS QUE SERÃO TRANSFERIDOS AO BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA ...., NOS TÊRMOS DO ART. 70, DO REGULAMENTO BAIXADO PELO DECRETO Nº 59.820, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966, AS IMPORTÂNCIAS CONSTANTES DAS GR ANEXAS, QUE FORAM DEPOSITADAS NESTE BANCO NO PERÍODO ACIMA.

1. 1 VALOR DOS DEPÓSITOS..........NCr$ ....

2 JUROS E COR. MONET. ....NCr$ ....

3 [illegible] ....NCr$ .... NCr$ ....

LOCAL E DATA

F G T S

[illegible]

1. 1 VALOR DOS DEPÓSITOS..........NCr$ ....

2 JUROS E COR. MONET. ....NCr$ ....

3 MULTA ....NCr$ .... NCr$ ....

2. VALOR DA COR. MONET. (ART. 70 § 2º DO DEC. 59.820) ...... NCr$ ....

3. VALOR DA MULTA COMPENSATÓRIA (ART. 70 § 2º DO DEC. 59.820) ...... NCr$ ....

[illegible] NCr$ ....

VALOR POR [illegible]

[illegible] DO BANCO CENTRALIZADOR

ORDEM DE SERVIÇO

FGTS - POS Nº 44/68

O PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), no uso de suas atribuições, baixa a presente Ordem de Serviço:

1 - Para obter o ressarcimento direto dos saques pagos, deverá o Banco Depositário utilizar a Guia de Ressarcimento Direto (GRD), em três vias, conforme modêlo anexo.

1.1 - Juntamente com a GRD, deverá o Banco Depositário emitir relação contendo os seguintes dados, discriminados por Agência: nome e código da Agência, quantidade de AM apresentadas e soma de seus valôres.

1.2 - A GRD deverá ser encaminhada à Coordenação Regional do FGTS, acompanhada das 2ªs. e 3ªs. vias das AM pagas, para conferência e aposição de "visto".

1.3 - Obtido o "visto" da Coordenação Regional, o Banco Depositário apresentará ao Banco Centralizador as três vias da GRD.

1.4 - O Banco Centralizador autenticará as 3 vias da GRD e devolverá a 1ª ao Banco Depositário.

1.5 - A 2ª via da GRD ficará em poder do Banco Centralizador.

1.6 - A 3ª via da GRD ficará em poder do Banco Centralizador, à disposição da Coordenação Regional.

2 - A GRD será impressa nas dimensões de 13,75 cm x 22 cm.

3 - A presente POS entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 969.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1 968.

MÁRIO TRINDADE
Presidente

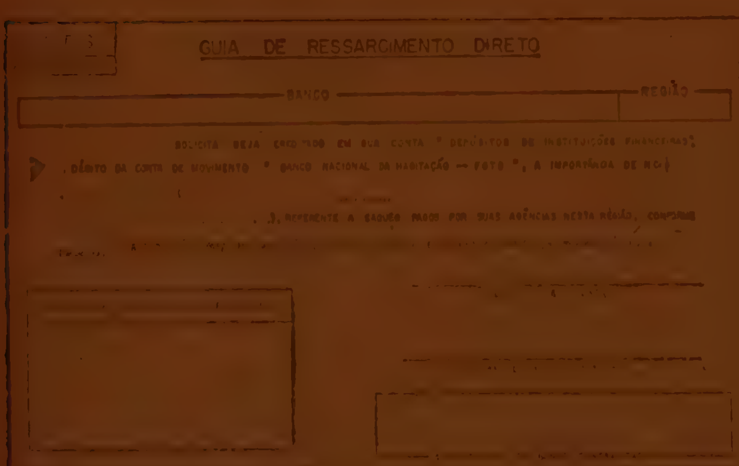
GUIA DE RESSARCIMENTO DIRETO

BANCO — REGIÃO

SOLICITA SEJA CREDITADO EM SUA CONTA "DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS", DÉBITO DA CONTA DE MOVIMENTO "BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO — FGTS", A IMPORTÂNCIA DE NCr$

[illegible]), REFERENTE A SAQUES PAGOS POR SUAS AGÊNCIAS NESTA REGIÃO, CONFORME [illegible]

ORDEM DE SERVIÇO

FGTS - POS Nº [illegible]

O PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 3.556, de 24 de novembro de 1 968, baixa as seguintes instruções:

1 - Os Códigos 18, 22, 25 e 28 do Anexo II à POS 25/67 passam a ter a seguinte redação:

CÓDIGO	SACADOR	HIPÓTESES DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA
[illegible]	[illegible] OPTANTE	[illegible] atender a necessidade grave e premente, [illegible]soal ou familiar, no caso de desemprêgo, em consequência de rescisão do contrato de trabalho, pelo empregado, sem justa causa, ou pela emprêsa, com justa causa.
		PROVA: a) prova do efetivo desligamento da emprêsa, há mais de 30 (trinta) dias, [illegible] anotação na Carteira Profissional, suprida [illegible] outros meios permitidos em direito, no [illegible] de despedida, sem justa causa, pelo [illegible]do, ou sentença irrecorrível na Justiça [illegible] balho ou declaração escrita do empre[illegible] [illegible] vado o disposto na Lei nº 4.066, de 28-[illegible] no caso de despedida, pela emprêsa, com [illegible] causa; b) no caso de rescisão do contrat[illegible] trabalho pelo empregado, sem justa causa, [illegible]va de que o mesmo pediu dispensa para [illegible] oferta de nôvo emprêgo e que, por motivo al[illegible] à sua vontade, tal fato não se concretizou - mediante declaração de quem fêz a oferta; c) atestado comprobatório de que o int[illegible] precisa atender a necessidade grave e pr[illegible]te, pessoal ou familiar, e de que se enc[illegible] desempregado, fornecido pelo Sindicato [illegible] categoria profissional ou, na falta dêste, por Sindicato de qualquer categoria profissional ou, ainda, não existindo Sindicato no local, por 2 (duas) pessoas, portadoras de Carteira Profissional com o "visto" de autoridade judiciária ou policial local.
		QUANTUM: Até seis parcelas distribuídas da seguinte forma: no 1º e 2º meses de desemprêgo - 60% (sessenta por cento) da última remuneração percebida na emprêsa; [illegible] desemprêgo - [illegible] (quarenta por cento) da última remuneração percebida na emprêsa, no [illegible] e 6º meses de desemprêgo - [illegible] (vinte por cento) da última remuneração percebida na emprêsa.
		OBSERVAÇÕES: 1ª) A autorização deverá ser mensalmente renovada, por solicitação do interessado, desde que o mesmo comprove não ter obtido nôvo emprêgo, mediante exibição d[illegible] ra Profissional e renovação do ate[illegible] O valor de cada parcela será limit[illegible] do existente na conta vinculada. 3ª) Ao [illegible] a autorização, [illegible] deverá [illegible] na Carteira Profissional do [illegible] o número da parcela e o percentual autorizado, como se segue: "[illegible] - Saque da Conta Vinculada por motivo de desemprêgo: Parcela nº ...... Percentual ......", datando e assinando a anotação.
22	EMPREGADO OPTANTE	MOTIVO: Utilização da conta vinculada de empregado do sexo feminino, por motivo de seu casamento.
		PROVA: a) prova do efetivo desligamento da emprêsa, mediante anotação na Carteira Profissional, suprida por outros meios permitidos em direito; b) certidão de casamento.
		QUANTUM: Total.
25	EMPRÊSA	MOTIVO: Levantamento do valor da conta individualizada de empregado não [illegible] de um ano de serviço, no cas[illegible] do pagamento de indenização [illegible].
		P[illegible] conhecendo a existência de jus[illegible] cópia autenticada do pedido de [illegible]pregado, observado, em ambos o[illegible] posto na Lei nº 4.066, [illegible]
		QUANTUM: Total da conta individualizada, referente ao empregado.
28	E[illegible]	MOTIVO: Levantamento do valor da conta [illegible]vidualizada, de empregado com mais de [illegible] de serviço, que passou à condição de optante e teve seu contrato rescindido sem justa causa.
		PROVA: a) prova da efetivação do de[illegible] respondente à indenização relativa [illegible] anterior à opção ou, na hipótese de [illegible] direto dessa indenização, recibo de [illegible]

CÓDIGO SACADOR HIPÓTESES DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

observado o disposto na Lei nº 4.066, de 28-05-62; b) prova da efetivação do depósito de 10% previsto no art. 22 do Regulamento do FGTS ou sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho.

QUANTUM: Total da conta individualizada referente ao empregado.

2 - Nas instruções constantes do Anexo I à POS nº 25/67, o item relativo à EMPRÊSA deverá ter a seguinte alteração:

- Nome da emprêsa e número do CGC.

3 - Nas instruções constantes do Anexo I à POS nº 25/67, o item relativo ao RECIBO deverá ter a seguinte alteração:

- Valor do saque, sendo NCR$ ..... de depósitos e NCR$ ..... de juros e correção monetária.

4 - A presente POS entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1 968.

MÁRIO TRINDADE
Presidente

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TÊRMO DE ADJUDICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 5.185-68, da Reitoria, referente a Concorrência Pública nº 1-68, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade, referente a construção dos Blocos da unidade Padrão tipo «AB», número três (3), blocos números quinze (15) e dezesseis (16), número quatro (4), blocos números vinte e um (21) e vinte e dois (22), número cinco (5), blocos números vinte e três (23) e vinte e quatro (24), resolve adjudicá-los à firma Concivel — Construções Civis, Engenharia Ltda., pelo preço global de NCr$ 890.456,64 (oitocentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), observadas as condições de sua proposta e como regulado na respectiva minuta do contrato, aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário e a ser lavrado em livro próprio entre a citada firma e a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 18 de novembro de 1968 — *Gilson Salomão.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Empréstimo nº 104/SF-BR
Resolução DE-92-66
Resolução DE-39-68

Alteração do Contrato de Empréstimo celebrado em 10 de outubro de 1966 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco Nacional da Habitação.

CONTRATO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO COM A INTERVENIÊNCIA DO BRASIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1968.

Empréstimo no. 104/SF-BR
Alteração no. 1.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Alteração, celebrada em 15 de novembro de 1968 entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (adiante denominado "Banco") e o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, entidade autárquica federal, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil (adiante denominado "Mutuário"), com a interveniência do BRASIL (adiante denominado "Fiador").

ARTIGO PRIMEIRO

Ficam alteradas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo no. 104/SF-BR, celebrado em 10 de outubro de 1966 entre o Banco e o Mutuário:

1. A Seção 2.04 passa a ter a seguinte redação:

"Seção 2.04. Destinação dos recursos do empréstimo. Os recursos do empréstimo serão destinados ao financiamento, aproximadamente, até 50% (cinquenta por cento) de um programa de Mutirão de construção de habitações para famílias de baixas rendas, e das correspondentes obras de urbanização e para serviços comunitários (adiante chamado "Programa"), no valor (custo) ao equivalente a US$40.000.000 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), excluído o valor do terreno, a ser realizado através de Companhias de Habitação (COHABs) (doravante denominadas "Instituições Intermediárias"), que terão a responsabilidade a execução dos projetos específicos. O Programa acha-se descrito no Anexo B, que integra o presente Contrato."

2. A Seção 5.05 passa a ter a seguinte redação:

"Seção 5.05. Limite de preço para as habitações. Os recursos do Programa destinados a habitações somente poderão ser usados para o financiamento de unidades cujo preço máximo de venda equivalha a 60 vêzes o maior salário mínimo."

3. A Seção 5.06 passa a ter a seguinte redação:

"Seção 5.06. Limite de renda familiar para os candidatos a habitação. Sòmente poderão participar do Programa os adquirentes de habitação cuja renda familiar não exceda de duas vêzes o maior salário mínimo."

4. A Seção 5.10 passa a ter a seguinte redação:

"Seção 5.10. Estipulações especiais para os subempréstimos. Os subempréstimos concedidos às Instituições Intermediárias com os recursos do Programa, assim como com o produto derivado de sua aplicação, deverão conter, entre outras, as seguintes condições:

(a) Area mínima útil de construção para as habitações . . . 36m2

(b) Prazos de amortização das dívidas dos adquirentes de habitações: — máximos . . . . . 30 anos
— mínimos . . . . . 20 anos."

5. O Anexo B do Contrato de Empréstimo fica alterado nos têrmos do Apêndice que acompanha o presente e que dêste faz parte integrante.

ARTIGO SEGUNDO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato de Empréstimo no. 104/SF-BR, o qual se acha em pleno vigor.

ARTIGO TERCEIRO

O Fiador manifesta, expressamente, sua integral concordância com tôdas as disposições do presente instrumento de alteração de contrato.

ARTIGO QUARTO

O presente instrumento de alteração de contrato sòmente entrará em vigor após registrado pelo Banco Central do Brasil.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco, o Mutuário e o Fiador, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem êste Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, sendo considerada como data de celebração dêste instrumento a da assinatura do representante legal do Banco.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

(as.) Mário Trindade
(as.) Cláudio Luiz Pinto

Mário Trindade, Presidente
Cláudio Luiz Pinto, Diretor Superintendente

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

(as.) T. Graydon Upton

T. Graydon Upton, Vice-Presidente

BRASIL

(as.) Jayme Alípio de Barros

Jayme Alípio de Barros,
Procurador Geral da Fazenda Nacional

TESTEMUNHAS:

(as.) Fabio José Ribeiro Alvares
Fabio José Ribeiro Alvares

(as.) José Maria Pinheiro Sobrinho
José Maria Pinheiro Sobrinho

TESTEMUNHAS:

(as.) Pedro P. Castro
Pedro Pereira de Castro

(as.) Agostinho F. Machado
Agostinho Ferreira Machado

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa tem por objetivo o financiamento parcial da construção, através de Companhias de Habitação, de aproximadamente 24.800 habitações e das correspondentes obras de urbanização e para os serviços comunitários em diversos centros urbanos do Brasil, para beneficiar famílias de baixas rendas. O Programa prevê, também, despesas a serem incorridas com assistência técnica a ser prestada tanto para o Mutuário quanto para as Instituições Intermediárias. A origem e a aplicação dos recursos serão as seguintes:

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

(Em milhares de dólares)

ORIGEM	1º ano	2º ano	3º ano	TOTAL	% s/Progr
1. Para a construção de habitações e das correspondentes obras de urbanização e para os serviços comunitários					
Externos (BID)	1.938	11.501	6.561	20.000	50
Internos (BNH)	1.938	11.501	6.561	20.000	50
Programa BID-BNH	3.876	23.002	13.122	40.000	100

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-68

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,26

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 3

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. 3

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 247 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1968

DECRETO-LEI N.º 377 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible] Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

O Presidente da República, usando [illegible] que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional número 5, de 13-12-1968, decreta:

Art. 1.º Além das mencionadas no art. 20, III, d, e das [illegible] quanto à imunidade tributária das mesmas operações e à obrigação de registrá-las em livro próprio.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

DECRETO-LEI Nº 378 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando [illegible] que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º O Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a ser o previsto nos anexos I e II dêste Decreto-lei.

§ 1.º O Quadro de que trata o presente artigo é constituído pelo conjunto dos cargos de direção, de assessoramento e de carreira.

§ 2.º Os cargos de carreira constantes do Anexo III só poderão ser providos a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Art. 2.º Os valôres dos símbolos dos cargos de provimento efetivo e em comissão são os fixados no Anexo IV dêste Decreto-lei.

Art. 3.º As atribuições das funções e dos cargos serão definidas em regulamento ou em instrução baixadas pelo Tribunal.

Art. 4.º O Tribunal regulará a transferência dos servidores do Quadro Provisório, instituído pelo Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967, para o Quadro de que trata o presente Decreto-lei, tendo em vista o grau de instrução de cada um, a similitude das atribuições que atualmente desempenhe e o resultado obtido em cursos de treinamento a que, obrigatòriamente, se submeterão todos os que não hajam sido admitidos mediante concurso público de provas, quer exerçam funções gratificadas, de carreira ou em comissão, observado o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 5.437, de 16 de maio de 1968.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação dêste Decreto-lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

ANEXO I

CARGOS DE CARREIRA

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
[illegible]	Assessor Técnico	TC-2
[illegible]	Assistente Técnico	TC-3
[illegible]	Oficial Executivo	TC-4
[illegible]	Oficial Executivo	TC-5
[illegible]	Oficial Executivo	TC-6
[illegible]	Oficial Executivo	TC-7
[illegible]	Auxiliar Executivo	TC-8
[illegible]	Auxiliar Executivo	TC-9
[illegible]	Auxiliar Executivo	TC-10
[illegible]	[illegible]	TC-4
[illegible]	[illegible]	TC-5
[illegible]	[illegible]	TC-4
[illegible]	[illegible]	TC-5
[illegible]	[illegible]	TC-4
[illegible]	[illegible]	TC-5
[illegible]	Auxiliar de Enfermagem	TC-8
[illegible]	[illegible]	TC-9
[illegible]	[illegible]	TC-9
[illegible]	Auxiliar de Biblioteca	TC-10
[illegible]	[illegible]	TC-9
[illegible]	[illegible]	TC-12
[illegible]	[illegible]	TC-12
[illegible]	[illegible]	TC-11
[illegible]	[illegible]	TC-11
[illegible]	[illegible]	TC-8
[illegible]	[illegible]	TC-9
[illegible]	[illegible]	TC-9

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
1	Diretor-Geral	TC-0
1	Secretário do Tribunal Pleno	TC-3
1	Diretor	TC-0
1	Médico	TC-3
6	Assistente de Ministro	TC-3
1	Chefe de Gabinete	TC-0
2	Chefe de Serviço	TC-3
5	Chefe de Secretaria	TC-3
10	Chefe de Seção	TC-4
2	Assistente de Gabinete	TC-4
10	Secretário	TC-7
4	Secretário	TC-8
1	Chefe de Portaria	TC-8
1	Tesoureiro	TC-4
1	Administrador do Prédio	TC-4
1	Engenheiro	TC-3

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço de exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

ANEXO III

CARGOS DE CARREIRA

Reenquadramento para preenchimento a partir de 1 de janeiro de 1970

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
3	Assistente Técnico	TC-3
1	Contador	TC-4
4	Oficial Instrutivo	TC-7
10	Auxiliar Instrutivo	TC-10
1	Documentalista	TC-5
1	Auxiliar de Enfermagem	TC-9
1	Pedreiro	TC-9
1	Auxiliar de Bibliotecário	TC-9
12	Servente	TC-12
2	Zelador	TC-12
3	Guarda	TC-11
1	Mecânico	TC-9

ANEXO IV

VALÔRES DOS SÍMBOLOS

Símbolo	Valor em NCr$
TC- 0	896,80
TC- 2	858,00
TC- 3	804,00
TC- 4	729,00
TC- 5	6[illegible]
TC-6	6[illegible]
TC- 7	60,00
TC- 8	5[illegible]
TC- 9	493,80
TC-10	448,80
TC-11	405,00
TC-12	266,00

DECRETO Nº 63.735 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Quadro de Pessoal — Partes Permanente e Especial — do Território Federal de Rondônia e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 e no Decreto-lei nº 200, de 28 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica alterado o enquadramento dos cargos e funções do Quadro de Pessoal — Parte I Permanente — do Território Federal de Rondônia aprovado pelo Decreto nº 57.295, de 29 de dezembro de 1964, nas partes referentes à série de classes de Escriturário, AF-202, e à classe de Enfermeiro Auxiliar, P-1706, a saber:

Série de classes: *Escriturário*

Código: AF-202.10.B

23 cargos

23 — Referência-base

.....

2. Maria Gema de Brito

.....

Código: AF-202.8.A

24 cargos (6 vagos)

18 — Referência-base

.....

18. Aglaé Botelho Mascetti

.....

Classe *Enfermeiro-Auxiliar*

Código: P-1706.8

20 cargos (4 vagos)

14 — Referência-base

.....

14. Maria de Perpétuo Socorro Carvalho Bezerra

1 — Referência V

1. Zacarias Onofre Bezerra

1 — Referência VI + dif. de vencimento de NCr$ 0,45

1. Raimundo Pereira da Silva

§ 1º Fica excluída da classe de Atendente, P-1703.7, e incluída na classe de Enfermeiro Auxiliar, P-1706.8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Território Federal de Rondônia, uma [illegible] Auxiliar de Enfermagem, referência "21", da antiga Tabela Numérica Mensalistas do referido [illegible] ocupada por Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Bezerra, [illegible] total de cargos nas mencionadas [illegible] a que se refere o art. 4º (quatro e oito) e 20 (vinte), respectivamente.

§ 2º As alterações de [illegible] a que se refere o artigo [illegible] terão a partir de 1º de julho de [illegible] do artigo 23 da Lei nº 3.780, de [illegible] observação no que couber o disposto no artigo 5º e respectivo parágrafo único, do Decreto nº 55.295, de [illegible] de 1964.

§ 3º A [illegible] do Anexo I do [illegible] do Território Federal de [illegible] aprovado pelo Decreto nº [illegible] artigo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, aprovado pelo Decreto nº 57.295, de 29 de dezembro de 1964, bem como a respectiva relação nominal, a fim de incluir os servidores, que fazem jus ao enquadramento de que trata [illegible] pela Resolução nº [illegible] de 30 de [illegible] 1964, alterada pela Resolução nº [illegible] cial nº 231, de 10 de julho de 1964, da extinta Comissão de Classificação de Cargos, publicadas no *Diário Oficial*, respectivamente, 24 de junho e 22 de julho de 1964 (artigo único, do Decreto nº [illegible] 1964).

§ 1º Os valôres dos níveis de vencimentos dos cargos constantes do Anexo I dêste Decreto e da relação nominal correspondente são os [illegible]

§ 2º As [illegible] de enquadramento de que trata êste artigo [illegible] ram a partir de 15 de junho de [illegible] salvo em caso de estrangeiro [illegible] ralizado brasileiro após aquela data, ressalvado na relação nominal.

§ 3º O disposto neste artigo homologa situações que, em [illegible]

de sindicância, denúncia ou inquérito administrativo, venham a ser considerados nulas, ilegais ou contrárias a normas administrativas em vigor.

Art. 3º O enquadramento dos cargos pertencentes às séries de classes e classes singulares integrantes do Grupo Ocupacional P-1700 — Medicina, Farmácia e Odontologia, do Quadro de Pessoal — Partes Permanente e Especial do Território Federal de Rondônia, fica revisto a partir de 28 de fevereiro de 1967, na forma do Anexo II, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes, de acôrdo com o que dispõe o Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores abrangidos por êste Decreto ou os expedirá aos que não possuírem, observado, em cada caso, o disposto no artigo 188, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dêste Decreto serão atendidas pelos recursos próprios do Orçamento do Território Federal de Rondônia

Art. 6º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Afonso A. Lima.

ANEXO I

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Ministério ou Órgão

Quadro de Pessoal - Parte ESPECIAL

(Pessoal abrangido pelo art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069/62)

* Departamento de Imprensa Nacional — 21 048

Situação Anterior						Enquadramento		Situação Nova		
Nº de cargos e funções	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Excedentes	Vagos	Quadro ou Tabela	Total de cargos	Código	Total de cargos	Denominação	Nível e Classe
									SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	
							AF-102	9	Armazenista	8-A
							AF-202	9	Escriturário	8-A
							AF-204	56	Escrevente-Datilógrafo	7
							A-105	3	Pintor	8-A
							A-201	3	Aprendiz	1
							.....	.....	.....	.....
							A-301	2	Calafate	8-A
							.....	.....	.....	.....
							A-501	7	Cozinheiro	5-A
							.....	.....	.....	.....
							A-601	2	Carpinteiro	8-A
							.....	.....	.....	.....
							A-802	16	Eletricista Instalador	8-A
							A-1201	15	Bombeiro Hidráulico	8-A
							A-1301	4	Mecânico Operador	8-A
							.....	.....	.....	.....
							CT-301	6	Mestre Arrais	12
							CT-302	7	Condutor Motorista	12
							CT-305	17	Marinheiro	7
							.....	.....	.....	.....
							CT-402	5	Tratorista	7-A

ANEXO I

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Ministério ou Órgão

Quadro de Pessoal - Parte ESPECIAL

(Pessoal abrangido pelo art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069/62)

Departamento de Imprensa Nacional — 21 048

Situação Anterior						Enquadramento		Situação Nova		
Nº de cargos e funções	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Excedentes	Vagos	Quadro ou Tabela	Total de cargos	Código	Total de cargos	Denominação	Nível e Classe
							.....	.....	.....	.....
							EC-514	7	Professor de Ensino Pré-Primário e Primário	11
							EC-516	193	Professor Auxiliar do Ensino Primário	7
							EC-517	22	Professor Ruralista	9
							GL-101	54	Zelador	7-A
							GL-102	9	Serviçal	5-A
							GL-104	55	Servente	5
							.....	.....	.....	.....
							GL-203	20	Guarda	8-A
							.....	.....	.....	.....
							GL-305	1	Mensageiro	1
							GL-402	113	Trabalhador	1
							.....	.....	.....	.....
							P-208	3	Capataz Rural	3
							P-209	11	Auxiliar Rural	3
							.....	.....	.....	.....
							P-1703	50	Atendente	7
							P-1705	12	Enfermeiro Auxiliar	8
							.....	.....	.....	.....
							P-1712	1	Prático de Farmácia	8
							.....	.....	.....	.....

DCO/SE
/68

ANEXO II

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

(Decreto-lei nº 299, de 28-2-67)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS							
DENOMINAÇÃO		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	[illegible]	-	-	-	-	[illegible]	-	-	-
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	[illegible]	-	-	-	-	[illegible]	-	-	-
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1701.13.A	-	-	-	-	[illegible]	-	-	[illegible]
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1702.10.B	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1702.8.A	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-
ENFERMEIRO AUXILIAR	P-1706.8	-	-	-	-	-	-	-	[illegible]
		[illegible]	-	-	-	[illegible]	-	-	[illegible]
PRÁTICO DE FARMÁCIA	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	1
PRÁTICO DE FARMÁCIA	P-1702.10.A	-	-	-	-	1	-	-	1
PRÁTICO DE FARMÁCIA	[illegible]	1	-	-	2	-	-	-	-
		[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	-	-	-
PARTEIRA	P-1703.13.B	-	-	-	-	[illegible]	-	-	4
PARTEIRA	[illegible]	-	-	-	-	4	-	1	-
[illegible]	P-[illegible]	2	-	-	2	-	-	-	-
PARTEIRA PRÁTICA	P-[illegible]	[illegible]	-	-	1	-	-	-	-
		[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]

BA/SP/SCO
VC/SC

+ O cargo provisório [illegible] nado nêste quadro [illegible] eiderado [illegible] ticamente na data da o[illegible] rência primeira vaga [illegible] nível 11-A.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS							
[illegible]	[illegible]	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos
OPERADOR DE RAIOS X	P-1706.11.A	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERADOR DE RAIOS X	[illegible]	-	-	-	-	[illegible]	-	-	-
		[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]
[illegible]	[illegible]	-	-	-	-	[illegible]	-	-	-
ATENDENTE	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]

Art. 2º, § 3º, do [illegible] to-lei nº 299, de [illegible]

ANEXO II

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

QUADRO DO PESSOAL — PARTE SUPLEMENTAR

(Decreto-lei nº 299, de 28-2-67)

ANEXO II

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

— Decreto-lei nº 299, de 28/2/67

[illegible]		NÚMERO DE CARGOS							
[illegible]	[illegible]	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
		[illegible]	Excedentes	[illegible]	Vagos	[illegible]	[illegible]	Provisórios	[illegible]
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	[illegible]	-	-	-	-	[illegible]	-	-	-
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1702.8.A	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-
ENFERMEIRO AUXILIAR	P-1706.8	-	-	-	-	-	-	-	-
		[illegible]	-	-	-	[illegible]	-	-	-
PRÁTICO DE FARMÁCIA	[illegible]	-	-	-	-	[illegible]	-	-	-
PRÁTICO DE FARMÁCIA	[illegible]	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-
		[illegible]	-	-	-	[illegible]	-	-	-
OPERADOR DE RAIOS X	P-1706.11.A	-	-	-	-	[illegible]	-	-	-
OPERADOR DE RAIOS X	P-1710.9	[illegible]	-	-	-	[illegible]	-	-	-
		[illegible]	-	-	-	[illegible]	-	-	-
[illegible]	AF-201.7	-	-	-	-	[illegible]	-	-	-
[illegible]	P-1703.7	[illegible]	-	-	-	[illegible]	-	-	-
		[illegible]	-	-	-	[illegible]	-	-	-

Art. 2º, § 3º, do I [illegible] to-lei nº 299, de [illegible]

[illegible]
[illegible]

[illegible]		NÚMERO DE CARGOS							
[illegible]	[illegible]	SITUAÇÃO ANTERIOR				[illegible]			
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos
ATENDENTE	[illegible]	-	-	-	-	[illegible]	-	-	-
ATENDENTE	[illegible]	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-
		[illegible]	-	-	-	[illegible]	-	-	-

Art. 2º, § 3º, do Decreto-lei nº 299, de 28/2/67

Retificado da Relação Nominal de Enquadramento Anexa ao Decreto nº 55.295, de 29 de dezembro de 1964, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 63.735, de 6 de dezembro de 1968.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

(Pessoal abrangido pelo disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11-6-62, de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 55.295, de 29-12-64.)

Série de classes: *Armazenista*
Código: AF-102.8.A
9 cargos
9 — Referência-base

5. Adonias Serrão de Castro
6. Emanuel da Silva Gomes
7. Nazaré Magalhães Moreira
8. Osvaldo Vale
9. Waldemar Marques da Silva

Série de classes: *Escriturário*
Código: AF.202.8.A
9 cargos
9 — Referência-base

9. Margarida Maria Pereira dos Reis

Classe: *Escrevente-Datilógrafo*
Código: AF.204.7
56 cargos
56 — Referência-base

43. Alpio Pereira da Fonseca
44. Americo Adorama
45. Antonio Ferreira Filho
46. Antonia Oliveira do Nascimento
47. Clodoaldo Oliveira Melo
48. Dina Pereira Pereira
49. Elizabeth Ribeiro Passos
50. Francisca de Sá Vieira
51. José Artur da Silva
52. Jerônimo dos Santos Oliveira
53. Judy Maria das Penas
54. Maria Ramos Nogueira
55. Raimundo Lameira
56. Sebastião Ferreira da Silva

Série de classes: *Pintor*
Código: A.105.8.A
3 cargos
3 — Referência-base

1. Ary do Carmo Gomes de Sá
2. Abelardo Vieira
3. Domingos Farias de Mendonça

Classe: *Aprendiz*
Código: A.201.1
3 cargos
3 — Referência-base

2. Francisco Martins do Nascimento
3. Jorge Teixeira Tejas

Série de classes: *Calceteiro*
Código: A.301.8.A
2 cargos
2 — Referência-base

1. [illegible] dos Santos
2. Pedro Castro

Código: A.501.5.A
7 cargos
7 — Referência-base

4. [illegible]
5. [illegible]
6. [illegible]
7. [illegible]

Código: A.102.5.A
16 cargos
16 — Referência-base

3. Acácio Martins Pereira
4. Augusto Andrade de Farias
5. Alfredo Jorge do Nascimento
6. Antonio Vicente Filho
7. Berilo Carolino de Holanda
8. Clovis de Souza Melo
9. Evilásio Soares
10. Edson Siqueira
11. José Fernandes de Souza
12. Manoel Messias Rodrigues
13. Manoel Mauricio Pinto
14. Mário Guimarães Barbosa
15. Paulo Ventura da Costa
16. Pedro Souza e Silva

Série de classes: *Bombeiro Hidráulico*
Código: A.1201.8.A
15 cargos
16 — Referência-base

3. Antonio Vieira Lemos
4. Antonio Mendes Sena
5. Antonio de Souza Barros
6. Benjamim Soares de Miranda
7. Cosmo Rodrigues de Lima
8. Fernando da Silva Fernandes
9. Firmino Gomes Trindade
10. Francisco Soares
11. Francisco Cavalcante de Souza
12. José Cossino Reis
13. Laurindo de Souza Leão
14. Mariano de Oliveira e Silva
15. Raimundo Xavier Pinto

Série de classes: *Mecânico Operador*
Código: A.1301.8.A
4 cargos
4 — Referência-base

1. Henrique Angulo da Silva
2. Raimundo Aguiar de Oliveira
3. Ronaldo Pereira
4. Sebastião Roberto de Carvalho

Classe: *Mestre Arrais*
Código: CT.201.12
6 cargos
6 — Referência-base

4. Bruno Antonio Ferreira
5. Carlos Pereira Melo
6. Raimundo Nonato da Silva

Classe: *Condutor Motorista*
Código: CT.302.12
7 cargos
7 — Referência-base

6. Antonio Ramos da Silva
7. José da Silva Fernandes

Classe: *Marinheiro*
Código: CT.305.7
17 cargos
17 — Referência-base

8. Antonio Escocio Moreira
9. Eriberto Gomes
10. Florêncio Bispo Gomes
11. Inácio Bezerra
12. José Maria Carvalho
13. Leônidas Gomes da Silva
14. Manoel Francisco Barroso
15. Pedro Ferreira Viana
16. Raimundo Martins Gaspar
17. Raimundo Euzébio Silva

Série de classes: *Tratorista*
Código: CT.402.7.A
5 cargos
5 — Referência-base

5. Jacinto Gonçalves dos Santos

Classe: *Professor de Ensino Pré-Primário e Primário*
Código: EC.514.11
7 cargos
7 — Referência-base

1. Berenice Elisa Johnson
2. Francisco Otero Rodrigues
3. Hercília de Araújo Silva
4. Terezinha Leite de Oliveira
5. Yedda Maria Struthos Pinheiro
6. Maria Helena Ayres Nina
7. Olga Walcott

Classe: *Professor Auxiliar do Ensino Primário*
Código: EC.516.7
193 cargos
193 — Referência-base

38. Adélia Maia Almeida
39. Adélia Marcelino de Castro Soares
40. Albino Lemos
43. Alda Pereira da Silva
45. Alice Januário Facundes
48. Alvina Avelino da Silva
52. Amélia de Jesus
57. Anaílde da Silva Ferreira
67. Antonia Brito de Macedo
58. Antonia Fátima dos Santos
81. Antonio Leda do Nascimento
85. Benedito Mafra de Souza
102. Cecílio Patrício de Azevedo
103. Conceição Mirticida Lessa
104. Creuza Lima Tavares
105. Dayse Muriel Holder
106. Dirce Helena Silva
107. Djanira Pereira Paiva
108. Durvalina Lacerda Costa e Silva
109. Edna Miranda Gil
110. Eunice Luiza Johnson
111. Eunice dos Santos Esteves
112. Eva Cavalcante
113. Francisca de Carvalho Vieira
114. Francisca Lopes da Silva
115. Francisco Chagas Aragão
116. Genésia Costa da Luz
117. Genésia Santos de Souza
118. Geralda Sena Alves
119. Gertrudes Lifins Holder
120. Gutemberg Vasconcelos
121. Hilda Barbosa Félix
122. Heloísa Carioca Holanda
123. Iolanda Barbosa Fonseca
124. Iolanda Cabrera Rojas
125. Ivanilce de Abreu Costa
126. Irene Monteiro de Freitas
127. Iza Freira Teles
128. Iza Fariñas Grangeiro
129. Jarilza Gama de Freitas
130. João Gomes de Souza Neto
131. Joel Holder
132. José Monteiro Aguiar
133. Jósima Sarmento de Almeida
134. José Santana do Rêgo Maio
135. José Waldir Almeida Galvão
136. Júlia de Oliveira Guillen
137. Juracy Lima Tavares
138. Leda Nicolau Bouez
139. Lourdes Garcia de Freitas
140. Lúcia Evangelista Guzman
141. Lúcia Maués Gorayeb
142. Luzia Depeiza Maloney
143. Maria Perpétua Dias
144. Maria Nunes do Nascimento
145. Maria Dolores Valentim do Vale
146. Maria do Socorro Carvalho Soares
147. Maria Djalmina Pereira
148. Maria Carmélia Faleh
149. Mary Damasceno de Lucena
150. Maria Queiroz Moreira
151. Mancel Pedro Pereira
152. Maria de Lourdes Lima
153. Maria Auxiliadora Pinto Siqueira
154. Maria Aldenir Rocha
155. Maria Nilce Pessoa Melo
156. Maria de Jesus Bastos
157. Maria Dagmar Saraiva Gadelha
158. Maria Pereira Costa
159. Maria da Glória Ramos Vieira
160. Marlene Ferreira de Souza
161. Mirian Shockness
162. Miriam Maia da Rocha
163. Maria da Glória Teixeira Maia
164. Maria Inês Teixeira Maia
165. Mirian Luz Sobreira
166. Maria da Conceição Santos
167. Maria Ofélia da Silva
168. Maria Vieira de Oliveira
169. Nazaré Fedrosa Nery
170. Noemi Leite Monteiro
171. Noêmia Rodrigues de Matos
172. Nair do Carmo Galvão
173. Odézia Lima
174. Ocianira Lima Araújo
175. Odete Ferreira
176. Osmar Brasil
177. Pedro Gomes de Araújo
178. Raimunda Pereira Shockness
179. Raimundo Pereira Lima
180. Rita Gusmão Nunes
181. Ruth Luz da Rocha
182. Rosalina Hotong Pereira
183. Rosa Maria Alves Pinheiro
184. Raimunda Alves Brasil
185. Raimunda Barbosa de Souza
186. Severino Ramos dos Santos
187. Silvina Gomes
188. Terezinha da Costa Santos
189. Terezinha da Silva
190. Tereza Azzi Paes
191. Tereza Almeida dos Santos
192. Verônica Lima da Conceição
193. Walda Flôr da Silva

Obs.: Excluídos os nomes de Terezinha Leite de Oliveira, Yedda Maria Struthos Pinheiros, Maria [illegible] Nina, Olga Walcott, Maria Luiza Gomes Bezerra, Cleonice Gomes Cavalcante, Zenóbia Luiza Davies, Cleonice Gomes Cavalcante, Iracema Marques de Oliveira Freire, Maria Smith Campello, Ruth Conde Shockness e Francisca Miguel dos Santos.

Classe: *Professor Auxiliar*
Código: EC.517.9
22 cargos
22 — Referência-base

1. Alaíde Leandro Costa
2. Amazonita de Souza Guimarães
3. Eunice de Souza Bassalo
4. Eliete Rodrigues de Lima
5. Lídia Ferreira Brandão
6. Maria Alexandre Cavalcante
7. Maria da Paz Oliveira
8. Maturina Cavalcante da Silva
9. Marlene Cunha e Silva
10. Nilcéa de Carvalho e Silva
11. Raimunda Vieira de Carvalho
12. Terezinha Chaves Paraguassú
13. Aldecir de Oliveira Rodrigues
14. Cleonice Gomes Cavalcante
15. Cléa Gomes Cavalcante
16. Francisca Miguel dos Santos
17. Iracema Marques de Oliveira Freire
18. Maria Luiza Gomes Bezerra
19. Maria Smith Campelo
20. Miracy Costa Nogueira
21. Ruth Conde Shockness
22. Zenóbia Luiza Davies

Série de classes: *Zelador*
Código: GL.101.7.A
54 cargos
54 — Referência-base

19. Aurícélia Ferreira da Rocha
20. Benedita Abdon Lima
21. Carolina Batista da Silva
22. Crinaura Cavalcante dos Santos
23. Damiana Spinosa Lima
24. Dina Amaral Simão
25. Dirce Ribeiro da Hora
26. Dora Soares dos Santos
27. Edmir Almeida Silva
28. Emília Ferreira de Lima
29. Esmeralda Barroso Cortez
30. Firmina do Carmo Lima
31. Francisca Iris de Almeida Colares
32. Francisca Maria de Souza
33. Francisca Pereira da Silva
34. Francisca Rodrigues da Silva
35. Irene Pinheiro de Almeida
36. Ivone Chacon Rodrigues
37. Josefa Miguel Soares
38. Joaquina Felismino de Araújo
39. Laurinda de Sá Amorim
40. Maria Ferreira de Lima
41. Margarida Fernandes do Lago
42. Madalena Salgueiro Ramalho
43. Maria de Melo Gonçalves
44. Maria Raimunda Farias de Souza
45. Marly Sá Silva
46. Maria de Paula Medeiros
47. Maria Helena da Silva
48. Maria do Socorro Nascimento Oliveira
49. Maria Benvinda Pereira
50. Maria Limoeiro Mesquita
51. Maria Valdenora da Conceição
52. Maria Nazaré Rodrigues da [illegible]
53. Odília Pereira de Souza
54. Sebastiana Feitio de Almeida

Série de classes: *Serviçal*
Código: GL.102.5.A
9 cargos
9 — Referência-base

8. Creuza Marinho da Silva
9. Natalina de Assis Sena

Classe: *Servente*
Código: GL.104.5
55 cargos
55 — Referência-base

Aurora Maia da Rocha
Alzerina Leão de Amorim
Davina Rodrigues Figueiredo
Edith Dias de Morais
Edson Buzaglo Cordovil
Esther Conceição da Cruz
Francisca Costa Paes
Francisca Maria de Nazaré
Guiomar Gonçalves da Rocha
Izaurina Teixeira de Oliveira
Joanita Braz Nobrega
Laura do Carmo Nobre
Lidia Maxima Martins
Maria Augusta Pereira
Maria da Conceição da Silva
Maria Mousinho Amorim
Marinalda Rodrigues Seixas
Maria Luiza Barroso da Silva
Marina de Paula Melo
Maria Nobre Matoré
Maria Nobre de Lima
Maria Silvina da Silva Moura
Nilce Peres de Souza
Oswaldelino Paixão Sobrinho
Raimunda Louzeiro Rodrigues
Raimundo Humbelino Ribeiro
Railda Pereira Campos
Ruth Silva Paula Costa
Sebastião Silva Vasconcelos
Vitória Pando de Souza
Zuleide Pereira dos Santos
Wilma Campos

Série de classes: *Guarda*

Código: GL.203.8.A

20 cargos

20 — Referência-base

.....

Antonio Frota de Aguiar
Antonio Pereira de Oliveira
Aprigio Sales Pinheiro
Aristides Bezerra da Cunha
Calbino Batista dos Santos
Bento José de Lima
Eraldo Lago dos Santos
Emidio Pereira de Souza
Eurides Mereira de Alencar e Souza
Francisco Botelho de Noronha
Godofredo Thomaz de Lima
José de Almeida
José Pontes Vieira
Leôncio Ferreira da Silva
Manoel Passos de Souza
Pedro Oscar de Paula
Renato Soares de Oliveira
Roosevelt Pierre Maturin

Classe: *Mensageiro*

Código: GL.305.1

1 cargo

1 — Referência-base

1. Elias Teixeira Tejas

Classe: *Trabalhador*

Código: GL.402.1

113 cargos

113 — Referência-base

.....

92. Alzira de Araújo Lima
93. Antônio Cândido da Mota
94. Benedito Farias
95. Edgard Adelino Paiva
96. Francisco Gomes Feitosa
Francisco Rodrigues da Silva
Honório Ramos de Campos
Jorge Alves Ferreira
Jorge Ferreira Guimarães
João Cardoso dos Santos
José Galvão da Silva
José Pio Machado

.....

Manoel Rodrigues da Silva
Nestor Emiliano Gil
Odilon Angelo Carneiro
Raimundo Pinto de Freitas
Sebastião Rodrigues de Lima
Serogildo Francelino dos Santos
113. Waldemar Alves Ferreira

Classe: *Capataz Rural*

.....

3 cargos

3 — Referência-base

1. Antonio Hermenegildo
2. Edgar Manoel Machado
3. José Rodrigues Filho

Classe *Auxiliar Rural*

Código: P.209.3

11 cargos

11 — Referência-base

1. Antonio Torres Rodrigues
2. Aprigio Ferreira da Silva
3. Eugenio Dois da Silva
4. Francisco Ribeiro de Macedo
5. Joaquim da Silva
6. Jonas Gonçalves da Silva
7. José Ferreira de Abreu
8. José Gonçalves do Nascimento
9. José Gonçalves de Souza
10. Miguel Castro Guimarães
11. Raimundo Clemente de Oliveira

Classe: *Atendente*

Código: P.1703.7

50 cargos

50 — Referencia-base

.....

Agostinho Leandro de Carvalho
Alaide Rodrigues da Silva
21. Alcy Wanderley Penha
22. Bernadete Alves da Silva
Clice Monteiro da Silva
César Nunes da Silva
Cleonice Cunha dos Santos
Dioneia Rodrigues de Almeida
Eleonita Lucas Batista
Elvira da Silva Pinheiro
Eunice Firmino de Oliveira
Floriza Gomes de Lima
Irene Barros de Lima
Ivone Medeiros
Josefina Alves Pinheiro
Jandira Frota Leal
Liberalina Maria Pontes Bastos
Lucila Ferreira de Lima
Luzilda Corrêa Maia
Maria Almeida da Silva
Maria Correia do Nascimento
Maria Conceição Medeiros
Maria de Lourdes Oliveira
Maria Neuza Monteiro
Maria Neuza Rodrigues Pereira
Maria Lucimar Mota Rodrigues
Maria Leonir Corrêa
6. Oscarina Cardoso de Brito
Osvaldina Lima Barcânias
Raimunda Rodrigues da Costa
Sebastiana Vale Baleeiro
Waldina de Morais Souza

Classe: *Enfermeiro Auxiliar*

Código: P.1706.8

12 cargos

12 — Referência-base

.....

6. Izaura da Costa Aguiar
7. Maria Teixeira Bastos
8. Marilza Cordova de Souza
9. Manoel Ayres do Nascimento
10. Raimunda Sampaio do Nascimento
11. Maria Leandro de Carvalho Rocha
12. Thérèse Gervais — Obs.: Enquadramento vigorante a partir de 23-10-62, de acôrdo com o Parecer nº 561-H, de 11-9-67, da Consultoria-Geral da República.

Classe: *Prático de Farmácia*

Código: P.1712.8

1 cargo

1 — Referência-base

1. Raimundo Santos

Relação Nominal a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 63.735, de 6 de dezembro de 1968.
(Pessoal abrangido pelo disposto no Decreto-lei nº 289, de 28-2-67)

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Série de classes: *Auxiliar de Enfermagem*

Código: P.1701.15.C

7 cargos

1. Antonia Mesquita Pinheiro
2. Izolina Frazão de Lima
3. Raimundo Pereira da Silva
4. Wisnor Del Castillo
5. José Júlio Gomes
6. Maria da Conceição Xavier dos Santos
7. Nelson Navarro Steele

Código: P.1701.14.B

13 cargos

1. Zacarias Onofre Bezerra
2. Sebastião Coelho
3. Safira Valério de Miranda
4. Manoel Monteiro de Souza
5. Francisco de Assis Teixeira
6. Euclides Francisco de Moraes
7. Hamilton Siqueira Evangelista de Oliveira
8. Helena Coimbra Erse
9. Terezinha de Almeida Gerayeb
10. Ernesto Soares da Luz
11. Marina Gonzaga de Abreu Moraes
12. André Hermes da Cruz
13. Altamiro Barroso Pereira

Código: P.1701.13.A

cargos (2 vagos)

1. Manoel Nascimento da Silva
2. Oswaldo Paulo de Oliveira
3. Alcides Antonio Lemos
4. João Ribeiro
5. Raimundo Rodrigues da Silva
6. Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Bezerra
7. Lairea Grangense Queiroz
8. Cacilda Castro Alves
9. Justino Rocha
10. Helena Ilorca Lopes
11. Antonio Luiz de Macedo Filho (Interino)
12. Benjamin da Silva (Interino)
13. Maria Abaralda Coelho (Interina)
14. Rosalina dos Santos Chagas (Interina)
15. Rosaria Penedo do Amaral (Interina)

Série de classes: *Prático de Farmácia*

Código: P.1702.11.B

2 cargos (1 vago)

1. Olga Martins Piana

Código: P.1702.10.A

1 cargo (vago)

Série de classes: *Parteira*

Código P.1703.13.B

4 cargos (4 vagos)

Código: P.1703.11.A

4 cargos (1 provisório)

1. Maria Albanita Garcia (Interina)
2. Maria Guimarães da Silva (Interina)
3. Rosenda Gurjão Pinto
4. Maria Floripes de Lima (Interina)
5. Carmen de Sá Ribeiro (Interina)

Série de classes: *Operador de Raios X*

Código: P.1708.11.A

1 cargo (vago)

Classe: *Escrevente-Datilógrafo*

Código: AF.204.7

20 cargos

1. Bernadete Oliveira Souto
2. Goldsmith Corrêa Gomes
3. Izalda Rodrigues dos Santos
4. Raimunda Soares Pimenta
5. Odete Soares da Silva
6. Rosa Amélia Ribeiro
7. Cesarina Pontes Machado
8. Bertulina Costa Souto
9. Erondina Heron
10. Dina Filgueiras Gomes
11. Francisco João de Oliveira
12. Guiomar Soares de Lima Menezes
13. Maria Vitória Pontes de Menezes
14. Maria Izabel da Silva Gil (Interina)
15. Otília Basques Wanderley (Interina)
16. Alzira Pereira de Azevedo (Interina)
17. Elvira Castro da Silva (Interina)
18. Sebastião dos Santos Vieira (Interino)
19. Alzira Ferreira Lima (Interina)
20. José Taumaturgo M... (Interino)

QUADRO DE PESSOAL — PARTE SUPLEMENTAR

Classe: *Atendente*

Código: P.1709.9

43 cargos

1. Antonio Luiz de Macedo
2. Bernardo Crispim da Silva
3. Maria Celeste da Silva
4. Maria Aurilia Rodrigues
5. Maria Nilce dos Santos
6. Oda Marinho Guimarães
7. Davina Ximenes Alves
8. Ana Iris Nobre Rodrigues
9. Antonio Xavier da Costa
10. Francisca Costa Pessoa
11. Jacyra Francisca Ugaldi da ...
12. Laura Freitas Bentolila
13. Raimundo Fausto Vieira (...rino)
14. Osvaldina Corrêa do L...
15. Janet Kalil Lim...
16. Semiramis Monge dos ...
17. Joaquim Alves de Olive...
18. José Arnóbio Amaral
19. José Trajano de Oliveira
20. Joanita Rodrigues da Mota
21. Alaide Rodrigues da Silva
22. Alcy Wanderley ...
23. Bernadete Alves da Silva
24. Cleonice Cunha dos Santos
25. Eunice Firmino de Oliveira
26. Jandira Frota Leal
27. Lucila Ferreira de Luna
28. Luzilda Corrêa Maia
29. Maria Almeida Mafa
30. Maria Correia Nascimento Souza
31. Maria Neuza Monteiro
32. Raimunda Rodrigues da ...
33. Agostinha de Melo Ramos
34. Alciza do Nascimento
35. Laura de Oliveira Gomes
36. Maria Rosaldina Teixeira
37. Ester Ayres

.....

41. Maria Nazaré da Silva
42. Alice do Nascimento
43. Lidia Santos do Nascimento

QUADRO DE PESSOAL — PARTE Pessoal abrangido pelo artigo ... parágrafo único da Lei nº ... 11-6-62.

Série de classes

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13. Ruth M...
14. Sebastiana Andrade d...
15. Sebastiana Gomes de ...
16. Esterina Maria d...
17. Terezinha Rodrig...
18. Maria de ...
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25. Francisc...
26. Thérèse ...
27. Laura ...
28.
29.
30.
31.
32.

Série de cla...
Código: ...

1. Raimundo S...

Série de classes: *Operador de Raios X*
Código: P 1708 [illegible] A

1 cargo

1. [illegible] Silva

(Classe: [illegible] de [illegible])
Código: AF 20[illegible]7

[illegible]

1. Agustinho Leandro de Carvalho
2. Clice Monteiro da Silva
3. [illegible] da Silva
4. [illegible] de Almeida
5. [illegible]
6. [illegible] da Silva Pinheiro
7. [illegible] Gomes de Lima
8. Irene Barros de Lima
9. Ivone Medeiros
10. Josefina Alves Pinheiro
11. [illegible] Maria [illegible] Barros
12. Maria Conceição Medeiros
13. Maria de Lourdes Oliveira
14. Maria [illegible] Rodrigues Pereira
15. [illegible]
16. Maria [illegible] Corrêa
17. [illegible] Cardoso de [illegible]
18. Oswaldina Lima [illegible]
19. [illegible] Vale Batista
20. Waldina de Moraes Souza
21. Suzete Alves dos Santos
22. [illegible] de Souza Lima
23. [illegible] Lima
24. [illegible]
25. Olinda de [illegible]
26. Clarinda Pinheiro de Araújo

DECRETO Nº 63.842 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible] de utilidade pública o [illegible] de [illegible] do Ceará com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e [illegible] do Processo M.J. 26.103, de 1965, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública nos termos do artigo 1º da Lei nº 91 de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o [illegible] do Ceará com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Luís Antônio da Gama e Silva

(Nº 47.201 — 11.12.68 — NCr$ 10,00)

DECRETO Nº 63.843 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao artigo 33 do Regulamento para a Escola de Guerra Naval, aprovado pelo Decreto número 62.162, de 22 de janeiro de 1968.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 33 do Regulamento para a Escola de Guerra Naval aprovado pelo Decreto nº 62.162, de 22 de janeiro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Ficam equiparados para todos os efeitos:

a) o Curso de Comando e Estado-Maior (C-CEM) previsto neste Regulamento o atual Curso de Comando e Estado-Maior (CO-COM);

b) ao Curso Superior de Guerra Naval (C-SGN) previsto neste Regulamento os atuais: Curso Superior de Comando (CO-Sup), Curso Superior de Comando para Fuzileiros Navais (CO-Sup-FN) e os Cursos Especiais de Direção de Serviços e Estado-Maior para Engenheiros (CO-Esp-EN), Intendentes (CO-Esp-IM) e Médicos (CO-Esp-Md).

Parágrafo único. Entende-se por "cursos atuais", para aplicação do presente artigo, aqueles previstos no Regulamento da Escola de Guerra Naval, aprovado pelo Decreto número 52.494, de 19 de setembro de 1963."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

DECRETO Nº 63.847 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica o Quadro de Pessoal da Escola Industrial Federal de Alagoas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e tendo em vista o artigo 55 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1º Fica retificado o Quadro de Pessoal da Escola Industrial Federal de Alagoas, de que trata o Decreto nº 53.719, de 18 de março de 1964, para corrigir o enquadramento de [illegible] Aciolly [illegible] de Assistente de Educação, Código EC-702.14.A, para Professor de Ensino Industrial Básico, Código EC 510.1[illegible] (disciplina de Matemática), a contar de 15 de junho de 1962.

Art. 2º A partir de 1º de junho de 1964, fica o referido cargo enquadrado como Professor de Ensino Industrial Básico, Código EC-510.19, por fôrça do artigo 4º da Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964 regulamentado pelo Decreto nº 55.214, de 22 de dezembro de 1964.

Art. 3º O Diretor da Escola apostilará o Título do funcionário de que trata o presente Decreto.

Art. 4º A despesa com a execução dêste Decreto correrá à conta dos recursos próprios da Escola Industrial Federal de Alagoas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra

DECRETO Nº 63.848 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera o Quadro Único de Pessoal da Escola Federal de Minas de Ouro Prêto, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 57 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e o que consta do processo nº 6.288-67, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Quadro Único de Pessoal da Escola Federal de Minas de Ouro Prêto, aprovado pelo Decreto nº 60.628, de 26 de abril de 1967, para o fim de incluir Antônio Pinheiro Filho no cargo da classe singular de Professor Adjunto, Código EC-332.22 da cadeira de Topografia.

Art. 2º A inclusão de que trata o artigo 1º vigorará a partir de 1º de [illegible] de 1966, na forma do artigo 72 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Art. 3º A despesa com a execução dêste Decreto será atendida pelos recursos orçamentários próprios da Escola Federal de Minas de Ouro Prêto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra

DECRETO Nº 63.849 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede reconhecimento ao Curso de Administração de Emprêsas da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II do artigo 83 da Constituição, de acôrdo com o disposto no art. [illegible] do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo nº 45.[illegible] do C.F.E., do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao Curso de Administração de Emprêsas da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra

(Nº 2.739-B — 17.12.68 — NCr$ [illegible])

DECRETO Nº 63.850 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Dom Aquino", de Campo Grande.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II, do artigo 83, da Constituição, de acôrdo com o disposto no artigo [illegible] do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo nº 95.668-67, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Dom Aquino", de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra

(Nº 2.737 B — 17.12.68 — NCr$ [illegible])

DECRETO Nº 63.881 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara extintos e suprime cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e com fundamento no artigo 99 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos os seguintes cargos vagos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda:

Afinador de Metais Preciosos		
Agrimensor	8.A	[illegible]
Aprendiz	9.A	4
Arquivista	[illegible]	11
Artífice de Manutenção	7.A	[illegible]
Ascensorista	6	1
Atendente	8	8
Auxiliar de Bibliotecário	7	[illegible]
Auxiliar de Desenhista	7	[illegible]
Auxiliar de Estatístico	12	15
Auxiliar de Gravação Artística	8	2
Auxiliar de Médico	8	12
Auxiliar de Exatoria	6	18
Auxiliar de Pôrto de Valôres	8.A	148
Bombeiro Hidráulico	8.A	2
Calafate	8.A	2
Carpinteiro	8.A	1
Carpinteiro Naval	8.A	6
Condutor Maquinista	8.A	2
Condutor Motorista	12	[illegible]
Correntista	12	2
Costureiro	7	100
Cunhador de Moedas	5	2
Datilógrafo	8.A	25
Eletricista Instalador	7.A	28
Eletricista Operador	8.A	3
Escrevente-Datilógrafo	9.A	2
Executor de Textos	7	864
[illegible]	14.A	[illegible]
Fiscal Auxiliar de Impostos Internos	8.A	[illegible]
Fiel do Tesouro	[illegible]	80
Fiel do Tesouro	18	104
Fiel do Tesouro	17	9
Foguista	16	6
Fundidor	7	[illegible]
[illegible]	8.A	51
[illegible]	[illegible]	2
Gravador	8.A	12
Gravador Artístico	8.A	1
Guarda	13.A	19
[illegible]	8.A	[illegible]
[illegible] de Valôres	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	9	38
Marceneiro	8.A	3
Marinheiro	8.A	1
Mecânico de Motores a Combustão	7	100
Mecânico Operador	8.A	[illegible]
Medalhista	8.A	[illegible]
Mensageiro	8.A	7
Motorista	1	30
Restaurador de Livros e Documentos	8.A	4
Revisor	9	27
Taquígrafo	12.A	1
Técnico de Artes Gráficas	14	[illegible]
Técnico Auxiliar de Mecanização	17.A	10
Tecnologista	9.A	[illegible]
Telefonista	12.A	9
Trabalhador	6.A	8
[illegible]	1	18
Zelador	7.A	[illegible]

... os seguintes cargos vagos da Parte Especial ... Quadro de Pessoal — do Ministério da Fazenda.

(Oriundos da NOVACAP)

...pontador Fiscal	8-A	1
Assessor de Administração	17-A	1
Eletricista Instalador	9-B	1
Escrevente-Datilografo		1
Escriturário		1
Escriturario		1
Oficial de Administração		1
...eiro		1

(Oriundos do SAPS)

...enhista	12-A	1
...rda	8-A	1

(Oriundos da SPVEA)

	11-A	1
...o	...-A	-

(Oriundos da COFAP)

...sistente de Administração	16-C	2
...stente de Administração		2
...stente Comercial		1
		1
Auxiliar de Portaria	-B	2
Bombeiro Hidraulico	1-B	1
Carpinteiro	-B	2
		1
...stre	13-A	1
	12-D	1
Motorista		1
Oficial de Administração		2
Porteiro		3
Técnico de Contabilidade	13-A	1
Soldador	10-C	1

Art. 3º Sem prejuízo do direito de acesso, ficam declarados extintos e são automàticamente suprimidos os cargos de classes iniciais ou singulares, que vagarem em conseqüência de promoção ou acesso aos seguintes cargos vagos do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

Alinhador de Metais Preciosos	-	1
...mensor	20-B	1
Almoxarife	14-A	8
Armazenista	8-A	7
Auditor	11-C	13
		6
...ente de Administração	16-B	1
...tente Comercial	16-C	7
...tente Comercial	14-B	5
		43
...xiliar de Estatística		
...xiliar de Exatoria		
...xiliar de Estatística		
Auxiliar de Portaria		
Auxiliar de Portaria		4
...elotaria	10-B	1
Carpinteiro	12-D	1
	1	3
...ucho		6
		1
Cunhador de Medas	1	1
...unhador de Moedas	10-C	5
...unhador de Moedas	9-B	10
Datilógrafo		25
Desenhista	1	1
Desenhista	1	9
Eletricista Instalador	1	2
		3
Eletricista Operador	1	2
	1	3
		91
...rador Federal	18-G	66
...rador Federal	17-F	199
...rador Federal	16-E	201
Escriturário Federal	15-D	431
...ador Federal	13-B	149
...ador Federal	12-A	181
...dor	5	2
	-	1
	-B	1
	B	1
	D	0
	C	3
	B	9
	D	1
Mineralogista	D	1
Gravador Artístico	C	1
		3
	-B	3
	9-B	1
	12-D	11
Motor de Veículos	10-C	17

Impressor de Valores

Marcenêiro	
Marcheiro	
Marceneiro	
Mecânico de Maquinas	
Mecânico de Motores a Combustão	
Mecânico de Motores a Combustão	
Mecânico de Motores a Combustão	
Mestre	
Mestre	
Mestre Arrais	
Motorista	
Motorista	
Pedreiro	
Pedreiro	
Perito de Valores	
Pintor	
Redator	
Redator	
Servente	
Servical	
Técnico de Artes Gráficas	
Técnico de Laboratório	
Técnico Auxiliar de Mecanização	
Técnico de Mecanização	
Técnico de Mecanização	
Tecnologista	
Tipógrafo	
Zelador	

...lha.

...aneiro nível 9 do Quadro de Pessoal do Ministé...

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data ... gadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência ... República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Helio Beltrão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo DASP-2.411-65, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto coletivo de 23 de dezembro de 1965, publicado no *Diário Oficial* do dia 29 subseqüente, na parte em que readaptou Alfredo Afonso Maia, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal do extinto Ministério da Guerra no cargo de Técnico de Administração, nível 18-A dos mesmos Quadro e Ministério, em virtude de haver sido o referido servidor declarado excedente ao Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Pesquisas a partir de 5 de julho de 1963, com enquadramento no símbolo 5-F ...

147º da Independência e 80º da ...

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República, tendo em vista o Parecer do Sr. ... Geral da República de 6-8-67, de 17 de setembro de 1964 (*Diário Oficial* de 3 de novembro de 1964) e o que consta do Processo nº DASP-2.411-65, resolve

DECLARAR:

De acôrdo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 ... Exército, enquadrado no ... correspondente à função ... de Chefe da Seção de Tom... tação de Contas do Serviço de ...tabilidade do Conselho Nacio... Pessoal do mesmo Conselho, em ...tude de ter sido anulado pe... nº 1.741, de 23 de outubro d...

Brasília, 20 de dezembro ... 147º da Independência e ... República.

A. COSTA E SILVA

MIN...

DECRETOS DE 19 DE DEZE... DE 1968

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra ... Carlos Auto de Andrade do cargo de Adido Naval às Embaixadas do Brasil em Paris (França) e Haia (Holanda).

Brasília, 19 de dezembro de 1968; ...

Augusto Hamann Rademaker ...

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 18 item I alínea a), e artigo 23 do Decreto nº 64.308, de 25 de setembro de ... 1964

O Capitão-de-Mar-e-Guerra ... val à Embaixada do Brasil em Pa... ris (França).

Brasília, 19 de dezembro de 1968; ... da ...

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker
Grünewald

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 11.734-68 — Nº 849, de 20 de dezembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.615, impetrado por JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE. (Enc. ao S.T.F., em 20-12-68).

PR 11.733-68 — Nº 850, de 20 de dezembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.562, impetrado por NORBERTO PEREIRA LOPES. (Enc. ao S.T.F., em 20-12-68).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Concursos para contratação de pessoal para as funções de Auxiliar de Escritório e Amanuense da Escola Técnica Federal de Pernambuco.

Despacho: Tendo em vista o relatório apresentado pelo órgão delegado e o parecer da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, homologo os resultados.

Em 12 de dezembro de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Concursos:

C. 883 — Enfermeiro da Universidade Federal do Paraná.

C. 879 — Orientador Musical da Universidade Federal do Paraná.

C. 908 — Médico Puericultor do Ministério da Saúde.

Homologo os resultados. Em 16 de dezembro de 1968. — *Belmiro Siqueira.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 71, item III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 447-GB — Aprovar as alterações constantes dos quadros anexos do Orçamento Analítico, publicado no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1968, referentes a dotações inscritas nos Títulos 5.10.01 — Gabinete do Ministro, 5.10.05 — Conselho Penitenciário do Distrito Federal, 5.10.06 — Arquivo Nacional, 5.10.10 — 2ª Subprocuradoria Geral da República, 5.10.10 — Departamento de Administração, 5.10.16 — Serviço de Estatística, Demografia, Moral e Política e 5.10.17 — Serviço de Documentação. — *Luís Antônio da Gama e Silva.*

5.10.01 - GABINETE DO MINISTRO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA: 111 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
ATIVIDADE: 111.2.1584 - ASSESSORIA MINISTERIAL

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR$)
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0		PESSOAL		
3.1.1.1		Pessoal Civil		
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
	01	Vencimentos	466 571	466 571
	05	Gratificação de função	82 800	82 800
	08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	58 000	63 000
	09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	68 000	63 000
	13	Gratificação de representação	11 300	11 300
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
	06	Gratificação pela representação de gabinete	372 776	372 776
-	-	Total do Elemento 3.1.1.0	1 059 447	1 059 447

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Conforme: *Consuelo W. Ribeiro*, Chefe da Seção. — Visto: *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

5.10.05 - CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA: DEFESA E SEGURANÇA
SUBPROGRAMA: 239 - CASAS CORRECIONAIS
ATIVIDADE: 239.2.1592 - COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR$)
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0		PESSOAL		
3.1.1.1		Pessoal Civil		
	01.00	Vencimentos e Vantagens fixas		
	01	Vencimentos	9 140	19 650
	05	Gratificação de função	15 630	26 630
	07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	21 880	21 880
	08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquenios)	2 200	2 200
	09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	21 510	-
	15	Diversos	2 100	2 100
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
	02	Diárias	3 700	3 700
	03	Substituições	2 600	2 600
-	-	Total do Elemento 3.1.1.0	78 760	78 760

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Conforme: *Consuelo W. Ribeiro*, Chefe da Seção. — Visto: *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

5.10.06 - ARQUIVO NACIONAL

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA: 114 - ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 114.2.1593 - GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR$)
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0		PESSOAL		
3.1.1.1		Pessoal Civil		
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
	01	Vencimentos	233 348,81	228 348,81
	05	Gratificação de função	71 090,90	81 090,90
	08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquenios)	35 049,25	34 049,25
	09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	130 771,04	126 771,04
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
	02	Diárias	4 500,00	4 500,00
	03	Substituições	6 000,00	6 000,00
	04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	5 000,00	5 000,00
-	-	Total do Elemento 3.1.1.0	485 760,00	485 760,00

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Conforme: *Consuelo W. Ribeiro*, Chefe da Seção. — Visto: *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

5.10.10 - 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA: 111 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
ATIVIDADE: 111.2.1602 - DEFESA DA UNIÃO E DA FAZENDA PÚBLICA NO TERRITÓRIO NACIONAL ESPECIALMENTE NO ESTADO DA GUANABARA

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR$)
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0		PESSOAL		
3.1.1.1		Pessoal Civil		
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
	.01	Vencimentos	134 500	134 500
	05	Gratificação de função	2 170	4 670
	08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	44 000	44 000
	.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	2 500	-
	13	Gratificação de representação	420	420
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
	02	Diárias	700	700
	03	Substituições	1 500	1 500
-	-	Total do Elemento 3.1.1.0	185 790	185 790

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembro de 1968. — Conforme: *Consuelo W. Ribeiro*, Chefe da Seção. — Visto: *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

5.10.12 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA: 114 - ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 114.2.1602 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR$)
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0		PESSOAL		
3.1.1.1		Pessoal Civil		
	01.00	Vencimentos e Vantagens fixas		
	01	Vencimentos	5 158 570,72	5 173 570,72
	05	Gratificação de função	183 523,59	178 523,59
	08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquenios)	738 572,58	738 572,58
	09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	512 609,85	522 609,85
	10	Gratificação de Raio "X"	39 933,26	39 933,26
	12	Gratificação especial para complementação do salário mínimo	4 950,00	4 950,00
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
	01	Ajuda de custo	6 000,00	6 000,00
	02	Diárias	14 000,00	14 000,00
	03	Substituições	15 000,00	15 000,00
	04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	2 000,00	2 000,00
	09	[illegible]	107 000,00	107 000,00
•	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

D. O. — [illegible] — Conforme: *Consuelo W. Ribeiro*, Chefe da Seção. — Visto: *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

5.10.16 - [illegible] MARINHA, AÉREA E [illegible]

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA: 129 - ESTUDOS E PESQUISAS
ATIVIDADE: 129.2.1655 - LEVANTAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR$)
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0		PESSOAL		
3.1.1.1		Pessoal Civil		
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas	292 [illegible]	[illegible]
	01	Vencimentos	[illegible]	[illegible]
	05	Gratificação de função	[illegible]	[illegible]
	08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	45 077,92	[illegible]
	09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	154 850,04	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária em 8 de novembro de [illegible] — Conforme: *Consuelo W. Ribeiro*, Chefe da Seção. — Visto: *Luiz Carlos Machado*, Diretor.

5.10.17 - [illegible]

PROGRAMA: DEFESA E SEGURANÇA
SUBPROGRAMA: 231 - ADMINISTRAÇÃO
[illegible]: [illegible]

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL (NCR$)	SITUAÇÃO NOVA (NCR$)
3.0.0.0		[illegible]		
3.1.0.0		[illegible]		
3.1.1.0		[illegible]		
3.1.1.1		[illegible]		
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedi[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]

D. O. — Seção de Previsão Orçamentária, em 8 de novembr[illegible] — Conforme: *Consuelo W. Ribeiro*, Chefe da Seção. — Visto: *Lu[illegible] Machado*, Diretor.

Utilidade Pública

Proc. 57.811-68 — Associação de Beneficência e Cultura da Cidade de Barbacena, com sede em Barbacena, Estado de Minas Gerais solicitando declaração de Utilidade Pública. — "Indeferido, em face dos pareceres do D. J.

Naturalização

Proc. 62.826-68 — Paul Bartz, de nacionalidade alemã, solicitando naturalização. — "Defiro o pedido, em [illegible] face dos pronunciamento[illegible] Diretor da D. E. e do tor-Geral do D. J."

Retificação

[illegible]

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 61.969, de 22 de outubro de 1967, resolve:

Nº 510 — Declarar insubsistente a Portaria nº GB-414, de 12 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 23 seguinte, na parte relativa à nomeação de Francisco de Paula Gomes da Silva, para exercer, pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro da 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término do mandato de Oswaldo de Barros, e nomear, para exercer a referida função, de acôrdo com o artigo 1º do Decreto nº 40.729, de 9 de janeiro de 1957, combinado com o Decreto número 54.767, de 30 de outubro de 1964, Ramão José da Silva Filho. — *Delfim Netto* — Ministro da Fazenda.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 61.969, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Nº GB-515 — Conceder exoneração a Mozart Amaral, da função de Membro da 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes.

Nº GB-516 — Nomear, com fundamento no artigo 1º do Decreto número 40.729, de 9 de janeiro de 1957, combinado com o Decreto nº 54.767, de 30 de outubro de 1964, Francisco de Assis Miranda, para exercer, na qualidade de Representante do Contribuinte, a função de Membro da 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente da exoneração de Mozart Amaral.

Nº 517 — Nomear, de acôrdo com o artigo 1º do Decreto nº 40.729, de 9 de janeiro de 1957, combinado com o Decreto nº 54.767, de 30 de outubro de 1964, Maria de Lourdes de Azevedo Costa, para exercer, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro da 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes na vaga decorrente do término do mandato de Fiza do Gomes de Carvalho.

O Ministro de Estado da Fazenda reconhecendo a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade na solução dos processos submetidos à decisão do titular desta Pasta, de modo a que os trabalhos relativos a assuntos de finanças e outros que requeiram maior estudo e urgência possam ter prosseguimento sem prejuízo dos encargos decorrentes da atribuição que lhe confere o artigo 2 do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 519 — Delegar competência ao Secretário-Geral deste Ministério, Professor Fernando Rezende, para decidir quando o assunto envolver questão de princípio, as matérias que dizem respeito e forem instruções dos seguintes órgãos:

Inspetoria Geral de Finanças da Fazenda

Conselho de Política Aduaneira

Conselho Técnico de Economia e Finanças

Diretoria do Tesouro Brasileiro em New York

Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais

Banco do Brasil S. A.

Banco Central do Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais

Conselhos de Contribuintes e Superior de Tarifa

Conselho de Terras da União

Divisão de Segurança e Informações

Departamento Federal de Compras Caixas Econômicas Federais

Resolve, outrossim, delegar competência à mesma autoridade para o seguinte:

1 — Operações de crédito autorizadas em lei.

2 — Expedição de circulares, portarias, regulamentos e instruções para execução de leis e dos serviços fazendários, exceto matéria fiscal.

3 — Avisos esclarecendo aos órgãos e Ministérios sôbre compensação de recursos orçamentários para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

4 — Cumprimento de sentenças judiciárias.

5 — Conceder delegação de competência ao Secretário da Receita Federal e Diretores do Tesouro, para encaminhar ao Tribunal de Contas as ordens de pagamento, distribuição de créditos e entrega de adiantamentos à conta de créditos distribuídos a cada órgão.

6 — Petições sôbre relevação de alguma irregularidade para desembaraço de material importado e trazido como bagagem.

7 — Prorrogação de têrmos de responsabilidade.

8 — Decidir recursos dos representantes da Fazenda nos Conselhos de Tarifa e Contribuintes.

9 — Concessão de recursos em dólares à Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York.

10 — Emissão e resgate de títulos do Tesouro Nacional.

11 — Autorização para o pagamento de juros da dívida externa.

12 — Autorização para a concessão de recursos em dólares.

13 — Autorização para a aquisição de automóveis de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950.

O Ministro da Fazenda, sempre que julgar conveniente, deliberará sôbre qualquer dos assuntos referidos na presente portaria, sem prejuízo da delegação de competência, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso. — *Antônio Delfim Netto*.

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo quarto do Decreto nº 59.443, de 1º de novembro de 1964, resolve:

Nº GB-524 — Declarar que serão os seguintes os valôres nominais dos títulos da dívida agrária para o trimestre de janeiro a março de 1969:

Valor de Referência NCr$	Valor Nominal Reajustado NCr$
5,00	178,10
100,00	356,20
200,00	712,40
500,00	1.781,00
1.000,00	3.562,00

O Ministro de Estado da Fazenda no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro, do artigo primeiro, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e as decisões do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Nº GB-525 — Declarar que para o trimestre janeiro a março de 1969, o valor nominal de cada obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável de prazo de resgate superior a 1 (um) ano, juros de 6% (seis por cento), de correção monetária trimestral, será de NCr$ 35,62 (trinta e cinco cruzeiros novos e sessenta e dois centavos).

Nº GB-526 — Declarar que para o mês de janeiro de 1969, o valor nominal de cada obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável de prazo de resgate de 1 (um) e 2 (dois) anos, de correção monetária mensal, será de NCr$ 35,62 (trinta e cinco cruzeiros novos e sessenta e dois centavos). — *Antônio Delfim Netto*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 11 de dezembro de 1968

S.C. 152.038-68 — Centrais Elétricas Brasileiras — ELETROBRAS — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e manifesto-me, em principio, em favor da concessão de garantia da União à operação em fase de negociações. Delego competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional para acompanhar as negociações e depois de aprovadas por mim as minutas dos contratos de empréstimo e garantia firmar os correspondentes instrumentos em nome da União. Restitua-se o processo ao órgão jurídico para que forneça cópia do parecer do despacho à Eletrobrás.

S.C. 171.558-68 — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. — Restitua-se o processo ao órgão jurídico para fornecer, aos interessados, certidões do parecer e dêste despacho. Isso feito, encaminhe-se o processo ao Banco Central do Brasil para que sejam promovidos os necessários registros da operação.

S.C. 134.342-68 — Centrais Elétricas de Minas Gerais — CEMIG — "Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se o processo ao órgão jurídico para que forneça aos interessados certidões do inteiro teor do parecer e do despacho."

S.C. 164.858-67 — Universidade Federal de Santa Maria — "Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com base no despacho presidencial de fls. 72 e nos pareceres inscritos nas Leis ns. 4.513, de 24 de dezembro de 1951, 4.357, de 16 de novembro de 1964 e 5.006, de 24 de maio de 1966, combinados com o Decreto nº 62.700, de 15 de maio de 1968 concedo a garantia da União à referida operação, mediante simples aposição da assinatura representativa da União nas 10 notas promissórias referidas na cláusula específica do contrato. Delego competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ENERGIA ELÉTRICA

NORMAS GERAIS DE TARIFAÇÃO

DECRETO Nº 62.724 — DE 17-5-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.054

PREÇO: NCr$ 0,30

À VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

para firmar os referidos títulos em nome da União. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para [illegible] e [illegible] demais providências."

S.C. 177.0[illegible] — Departamento [illegible] Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com base nas Leis ns. 1.518, de 24 de dezembro de 1951, [illegible], de 6 de [illegible] [illegible] 1968 concedo a garantia [illegible] União à referida operação. A garantia [illegible] [illegible] quaiquer natureza para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou para a União. Encaminhe-se [illegible] Banco do Brasil S.A. [illegible] devidos fins."

S.C. 1.235-68 — Govêrno do Acre — "Tendo em vista o solicitado no Ofício OF.RR;SA-01|68, de 3 de janeiro de 1968, da Representação do Govêrno do Acre, na Guanabara, e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 26, autorizo a entrega ao Govêrno do Estado do Acre da importância de NCr$ 1.178.200,00 por conta do Programa de Trabalho sob o nº 114.2.1076 — Encargos Financeiros com o Pessoal da União transferido para o Estado do Acre, da Unidade 5.07.22 — Diretoria da Despesa Pública — suplementado pelos Decretos ns. 63.366, de 7 de outubro de 1968 e 63.645-68, nos valôres de [illegible] Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública [illegible] devidos fins, voltando, em seguida, à Comissão de Programação Financeira."

Em 22 de novembro de 1968

(*) M.F. — S.C. 47.4[illegible]-68 — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — "Com o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de fls. 8-10, que aprovo, restitua-se o processo ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais. Publique-se o despacho e o parecer, na [illegible], e, em seguida, encaminhe-se."

PROCESSO Nº 47.486-68

Participação dos Procuradores das Caixas Econômicas Federais no rateio do saldo de cotas-partes de multas contratuais (Decreto-lei número 7.333-45, art. 4º, alínea i e § 3º).

Submete o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais à consideração ministerial, de conformidade com as conclusões do voto do Relator Dr. Ivan Bichara Sobreira, o incluso processo nº 1.491-67, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, referente ao pagamento aos Procuradores da referida Autarquia, das cotas-partes de multas estipuladas nos contratos de mútuo e de hipoteca, na proporção de 50% de seu total, de acôrdo com o disposto no artigo 4º, alínea "i" e § 3º do Decreto-lei número 7.333, de 22 de fevereiro de 1945.

2. Gira a controvérsia sôbre o pagamento em referência em face do disposto no artigo 104, item IV, do Decreto-lei nº [illegible]-67, por fôrça do qual segundo entende o órgão do Pessoal daquela Caixa Econômica, às fôlhas 1-5 do processo nº 1.491-67, estaria prejudicada a participação dos Procuradores no saldo das multas [illegible] a partir de 25 de fevereiro de 1967.

3. Conforme demonstrado, de maneira [illegible] órgão [illegible] da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro (fls. 6-24), bem como no parecer da douta Procuradoria [illegible] do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, transcrito no parecer do [illegible] Relator da Matéria naquele órgão fls. 2|5, afigura-se indiscutível a legalidade da percepção [illegible] das multas contratuais [illegible] no âmbito das Caixas Econômicas Federais, tendo como destinatário aquêles servidores [illegible] e precipuamente [illegible] jurídica.

4. Dispõe o Decreto-lei nº 7.333-45, em seu artigo 4º, letra "i" e § 3º, in verbis:

"Art. 4º O empregados da Caixa, além do salário de função, só poderão perceber:

....

....

....

"i) cotas-partes de multas na forma do § 3º dêste artigo".

"§ 3º A metade do saldo das multas

"§ 3º A metade do saldo das multas contratuais, resultantes de execução judicial promovida pela Caixa, poderá ser rateada entre os ocupantes das funções de natureza jurídica, de acôrdo com o Regimento Interno da Caixa".

5. O Regimento Interno da Caixa, por sua vez, estabelece o seguinte:

"Art. 312. A metade do saldo das multas contratuais, resultantes de execução judicial, será rateada do seguinte modo:

I — 15% (quinze por cento) para o Consultor Jurídico;

II — 15% (quinze por cento) para o Chefe do S.J.;

III — 70% (setenta por cento) entre os Advogados.

"Parágrafo único. Não perceberão [illegible]-parte de multa os advogados em função estranha à de natureza jurídica".

6. Tanto a disposição regimental como as normas estabelecidas no Decreto nº 7.333-45, continuam em plena vigência.

7. Os procuradores das Caixas Econômicas Federais, de nenhum modo foram atingidos pelas restrições previstas no Decreto-lei nº 200-67 (Lei da Reforma Administrativa), principalmente, pela disposição invocada — aliás, posteriormente revogada pela Lei nº 5.421, de 1968 — que se referiam *expressamente* "a participação dos Procuradores da Fazenda Nacional na cobrança da Dívida Ativa da União, através da taxa paga pelos executados, cujo produto reverterá integralmente, aos cofres públicos".

8. Ora, como bem acentua o parecer de fls. 6|8:

"A distribuição do chamado "Fundo do Contencioso", formado não de dinheiro da Caixa mas de cotas-partes das multas contratuais cobradas aos mutuários por inadimplemento, em contratos de [illegible] de natureza privada [illegible] foi vedada [illegible] [illegible] autorizada pelo artigo 4º, alínea "i" e § 3º do Decreto-lei nº 7.333, de 22 de fevereiro de 1945, com base no artigo 8º do Decreto nº 2[illegible].626, de 7 de abril de 1933".

9. Em face do exposto, afigura-se [illegible] correta a decisão do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, de 6 de setembro de 1967 que autorizou o pagamento da importância de **NCr$ 1.953,66 aos Procuradores daquela Caixa**, cujo ato se reveste de perfeita legitimidade (Processo anexo 1.491-67, fls. 33).

10. E' o que nos parece.

A consideração do Senhor Procurador-Geral.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 8 de novembro de 1968. — *Genero*[illegible] *Ponce de Arruda*, Procurador-Assistente.

———

Conselho de Politica Aduaneira

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 8 de abril de 1968

M.F. — S.C. 132.142-67 — Fillibra Produtos Químicos Ltda. — Homologo a Resolução nº 520, de 7 de março corrente. Publique-se juntamente com a referida Resolução. Restitua-se ao Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 520

O Conselho de Política Aduaneira usando da atribuição que lhe confere a letra "e" do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957, resolve:

Art. 1º O item 15-19 da Tarifa das Alfândegas, que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a relação e alíquotas seguintes:

Item da Tarifa — Mercadoria — Alíquota "ad valorem"

15-19 — Óleo modificado por outros procedimentos:

001 — Sulfurado — 60% (sessenta por cento).

002 — Epoxidado — 25% (vinte e cinco por cento).

003 — Qualquer outro — 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após a publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1968. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 46.444 — 4-12-68 — NCr$ [illegible])

———

Secretaria da Receita Federal

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 25 do Decreto número 59.078, de [illegible] agôsto de 1966, resolve:

Nº 846 — Determinar que, sem prejuízo de outras medidas [illegible] necessárias, ou de emergência, os serviços gerais de administração do Edifício-sede do Ministério da Fazenda serão regidos pelo seguinte:

Regulamento do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda

1 — As normas do presente Regulamento aplicam-se às repartições do Ministério da Fazenda e aos demais órgãos e serviços [illegible] em sua [illegible] mas [illegible] no edifício-sede no Estado da Guanabara, bem como aos seus usuários.

Da Administração do Edifício da Fazenda

2 — A administração do edifício-sede do Ministério da Fazenda [illegible] Administração do Edifício [illegible] do Regimento aprovado pelo Decreto nº 59.078, de 21 de agôsto de 1966.

3 — Para o perfeito desempenho de suas atribuições, o Administrador do Edifício é auxiliado pelos seguintes órgãos, que lhe são subordinados:

3.1 — *Seção de Manutenção e Reparos*

3.1.1 — Oficina de Eletromecânica e Hidráulic[illegible]

3.1.2 — Oficina de Carpintaria

3.1.3 — Turma de Alvenaria e Correlatos

3.2 — *Seção de Material*

3.2.1 — Turma Administrativa

3.2.2 — Depósito do Material

3.3 — *Seção de Serviços Gerais*

3.3.1 — Turma de Administração

3.3.2 — Turma de Ascensoristas

3.3.3 — Turma de Auditório

3.3.4 — Turma de Centro Telefônico

3.4 — *Seção de Transportes*

3.5 — *Corpo da Guarda*

3.6 — *Seção de Conservação e Limpeza*

4 — As seções e setores mencionados no item anterior têm atribuições definidas no Regimento, as quais serão exercidas normalmente segundo a rotina estabelecida, ou em virtude de solicitação de qualquer órgão localizado no edifício.

5 — Salvo as atividades rotineiras, os servidores das diversas turmas da Administração do Edifício só executarão trabalhos de especialidade mediante ordem expressa do Administrador, através dos respectivos chefes e encarregados.

6 — Fica adotado o formulário anexo, modêlo nº 1, destinado à emissão de ordens de serviço para a execução de qualquer atividade a cargo da Administração do Edifício.

Das Normas Gerais de Policiamento e Segurança

7 — O policiamento e a segurança internos do edifício-sede estão a cargo do Corpo da Guarda, sob a responsabilidade do respectivo Chefe.

———

(*) Republica-se, por ter saído, por lapso do original, sem o parecer, no *Diário Oficial* de 4 do corrente mês.

8 — A vigilância do edifício será exercida ininterruptamente, dia e noite, pelos Guardas e Inspetores de Guardas.

9 — O Inspetor de Guardas quando em função de "Inspetor de Serviço", é o responsável pelo cumprimento de tôdas as normas estabelecidas para o policiamento e segurança do prédio, ficando sob sua supervisão imediata todos os Inspetores de Guardas e os Guardas em serviço.

10 — Os Inspetores de Guardas e os Guardas poderão, quando no exercício de suas atividades, portar cassetetes e armas de fogo, segundo o exigirem as circunstâncias, a critério do Administrador do Edifício.

11 — A autorização para o uso de armas de fogo deverá ser concedida pelo órgão competente e somente terá valor quando o seu portador estiver em serviço.

12 — Ao Corpo da Guarda compete providenciar quanto às medidas a serem tomadas nos casos imprevistos e deter pessoa surpreendida em flagrante de prática de delito ou irregularidade grave, furto ou qualquer ato que atente contra a moral, a disciplina e a segurança do prédio, seus servidores e usuários, promovendo a intervenção da autoridade policial ou de serviços assistenciais, quando necessário.

13 — O Corpo da Guarda, verificando a ocorrência de portas abertas ou luzes acesas, após o expediente, fará, no dia imediato, comunicação direta ao responsável pelo respectivo órgão.

14 — Por medida de segurança e policiamento, poderá o Corpo da Guarda, sempre que julgar conveniente, vistoriar, interna e externamente, qualquer viatura, que entre ou saia do edifício, ou se encontre em suas dependências.

15 — Ao Corpo da Guarda cabe, igualmente, a responsabilidade de manter livre o acesso à garagem, impedindo o estacionamento ou parada de veículos que perturbem o trânsito dos carros oficiais.

16 — Compete ao Corpo da Guarda hastear e arriar a bandeira nacional, no mastro principal do edifício.

17 — O Administrador do Edifício da Fazenda expedirá instruções específicas sôbre o funcionamento do Corpo da Guarda, estabelecendo os deveres e obrigações dos Inspetores de Guardas e guardas, bem como as normas disciplinares e de segurança, que todos os usuários do edifício estão obrigados a respeitar.

18 — O Administrador do Edifício baixará normas e instruções sôbre o uso da Sala dos Motoristas.

Da Abertura e Fechamento dos Portões

19 — As chaves dos portões de entrada do edifício serão conservadas sob a responsabilidade do Corpo da Guarda e sòmente com o consentimento de [illegible] podem ser usadas.

20 — A abertura e o fechamento dos portões de acesso e saída do edifício obedecerão às normas e determinações expedidas pelo Administrador do Edifício, as quais deverão ser levadas ao conhecimento de todos os órgãos localizados no prédio.

21 — Nos dias úteis, das 7 às 21 horas, funcionará, obrigatòriamente, um dos portões, segundo fôr determinado pelo Administrador do Edifício.

Do Ingresso e Saída do Edifício

22 — De segunda a sexta-feira, no horário de 19 às 7 horas, só é permitido o ingresso no edifício mediante identificação obrigatória.

23 — O Administrador poderá instituir um sistema de identificação, reformulando-o por motivo de segurança ou em face de circunstâncias especiais.

Em qualquer hipótese, dará o Administrador ciências aos órgãos em funcionamento no edifício das providências a serem adotadas.

24 — No horário de 19 às 7 horas, o ingresso de autoridade desconhecida do Corpo da Guarda e que não apresente documento de identificação, poderá ser [illegible] desde que seja acompanhada por um Guarda até o local a que se destina, onde será identificada.

25 — No mesmo horário, o ingresso e permanência no edifício sòmente serão permitidos aos servidores ou outras pessoas, por fôrça de obrigações ou prestação de serviços, desde que o responsável pelo órgão, onde tenham exercício ou no qual estejam sendo executados serviços, em expediente próprio, faça a devida comunicação à Administração do Edifício, sem prejuízo da identificação pessoal.

26 — Se as circunstâncias o exigirem, qualquer pessoa poderá ser interpelada, em têrmos, ou chamada a prestar esclarecimentos, quando de sua saída do edifício.

27 — Nos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo é vedado [illegible] no edifício, salvo ao pessoal do Corpo da Guarda, em serviço, [illegible] que se identificarem e aos servidores e pessoas que se [illegible] nos casos previstos no item 23, observado o que está determinado [illegible] 24 e 26.

28 — Por conveniência da administração e em casos de imperiosa necessidade, o Administrador do Edifício poderá interditar o acesso, a passagem ou a permanência em qualquer parte do edifício.

29 — Só é permitido o ingresso pelos portões do subsolo, quando autorizados:

a) aos servidores do Ministério e de outros órgãos localizados no edifício, portadores de permissão para o uso de elevadores privativos;

b) aos servidores que exerçam suas atividades em qualquer dependência do subsolo;

c) aos carregadores de cargas e volumes;

d) aos empregados de emprêsas de serviços públicos ou outros profissionais [illegible] de suas atividades no edifício.

30 — Independente de autorização, poderão ingressar no prédio, pelos portões do subsolo:

a) as autoridades do Ministério e as pessoas que as acompanharem;

b) as autoridades de outros órgãos localizados no edifício, bem como aos seus acompanhantes;

c) os Ministros de Estado e outras altas autoridades, inclusive as pessoas de que se fizerem acompanhar.

Da Saída de Volumes

31 — E' vedado a qualquer pessoa sair do edifício portando embrulhos ou volumes, sem a necessária "autorização de saída."

32 — A autorização de saída, formulário anexo, modêlo 2, será fornecida pelo [illegible] órgão interessado que, para êsse fim, poderá delegar competência a servidor ou servidores ocupantes de funções de [illegible] do material do mesmo órgão.

33 — Compete ao Guarda de [illegible] a abertura do embrulho ou volume, para conferência do conteúdo, liberando [illegible] reconhecida a firma de quem autorizá-la. Caso seja observada irregularidade, será o portador encaminhado ao Corpo da Guarda para as providências cabíveis.

34 — Os servidores que possuírem competência para autorizar saída de volumes ou embrulhos terão os respectivos autógrafos registrados no Corpo da Guarda. Tais autógrafos serão lançados em cartões segundo o modêlo que fôr instituído pelo Administrador do Edifício e serão [illegible] ao Corpo da Guarda pelo [illegible] a quem cabe, outrossim, fazer as devidas comunicações [illegible].

35 — A "autorização de saída", levará, além da data e assinatura do servidor competente, o carimbo do órgão respectivo.

Do Recebimento de Cargas e Volumes

36 — Qualquer mercadoria destinada aos órgãos localizados no edifício-sede terá ingresso no prédio por um dos portões do subsolo, segundo a conveniência da utilização dos elevadores [illegible] a critério do [illegible] Serviço.

37 — E' permitido o ingresso de caminhão ou veículo de carga na garagem, para o fim de facilitar a entrega da mercadoria, desde que não sejam prejudicados o estacionamento e a circulação internos dos veículos.

38 Os volumes de pequeno porte, isto é, os que tiverem as dimensões máximas de 60 x 25 cm, poderão ter acesso ao prédio através de qualquer portão, durante o horário normal do expediente.

39 — Em qualquer hipótese, o portador da carga ou volume deverá exibir a nota fiscal ou documento que a substitua, em que se mencione o destinatário da mercadoria.

Do Uso da Garagem

40 — A garagem se destina, exclusivamente, à guarda dos carros oficiais a serviço das autoridades localizadas no edifício-sede bem como das viaturas oficiais utilizadas nos serviços gerais dos diversos órgãos.

41 — Os automóveis, oficiais ou não, das altas autoridades em visita a autoridades localizadas no edifício poderão estacionar na garagem pelo tempo em que perdurar a visita.

42 — Será anotado o número da placa de cada veículo que ingressar na garagem ou dela sair, mencionando-se a hora de entrada e a da saída.

43 — Quando não estiverem a serviço ou após o término dêste, as viaturas oficiais do Ministério deverão, obrigatòriamente, permanecer na garagem.

44 — O Chefe da Seção de Transporte é o responsável pelo movimento na garagem, podendo permitir ou proibir a sua utilização, segundo o recomendarem as circunstâncias.

45 — Em qualquer caso, salvo o disposto no item 39, nenhuma viatura que não esteja expressamente autorizada a fazê-lo, poderá estacionar ou ser mantida na garagem sem o consentimento prévio do Chefe da Seção de Transporte.

Do Uso do Terraço

46 — Dentro do horário normal de expediente (entre 11 e 17 horas) o Administrador do Edifício estabelecerá o período durante o qual o terraço do 14º pavimento poderá ser franqueado aos servidores e visitantes.

47 — Durante o tempo em que estiver liberado, o terraço permanecerá sob a vigilância de um elemento do Corpo da Guarda, o qual, além de suas obrigações normais, deverá impedir que qualquer pessoa penetre ou permaneça no local portando garrafas ou quaisquer objetos que possam ser lançados à rua.

48 — E' proibido o uso do terraço para fazer refeições ou lanches.

Do Auditório

49 — O auditório do Ministério da Fazenda se inclui na jurisdição da Administração do Edifício da Fazenda, à qual compete zelar pela sua conservação, pelo bom estado de funcionamento das respectivas máquinas e aparelhos e pela disciplina e respeito que ali devem ser observados durante sua utilização.

50 — O auditório se destina:

a) a reuniões, palestras e conferências de caráter cultural, cívico, administrativo, técnico e educacional;

b) a projeções cinematográficas.

51 — O uso do auditório dependerá do prévio consentimento do Administrador do Edifício, a quem cabe organizar a programação e estabelecer o respectivo horário e dia da realização ressalvada a prioridade estabelecida para a Assessoria de Relações Públicas da Direção Geral da Fazenda Nacional.

52 — A cessão do auditório para festas de formatura, poderá ser permitida, em casos excepcionais, a critério do Administrador do Edifício.

53 — E' expressamente proibido o uso do auditório para a realização de qualquer ato que possa causar ruído ou sons excessivos ou que perturbe o trabalho normal das repartições.

54 — O auditório permanecerá fechado, fora dos horários de sua utilização autorizada, não sendo permitido o ingresso de qualquer pessoa, salvo os responsáveis pela sua fiscalização e conservação.

Das Obras no Edifício

55 — Dentro dos limites de suas possibilidades, a Administração do Edifício executará trabalhos de pedreiro, carpintaria, lustração, vidraçaria, serralheria, pintura, eletricidade e mecânica, necessários à manutenção e conservação do prédio e suas instalações.

56 — Tais serviços poderão ser contratados com firmas particulares, que os executarão sob fiscalização direta da Administração do Edifício.

57 — As obras que modificarem a disposição das salas e dependências, com o levantamento ou demolição de paredes, abertura ou fechamento de portas; as que se relacionarem com a instalação de água, esgôto, gás e energia elétrica, as obras de vulto, em geral, sòmente poderão ser realizadas quando tiverem prévia aprovação da Divisão de Obras. As que se realizarem sem essa formalidade serão removidas, ficando o responsável sujeito às sanções cominadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

58 — A Divisão de Obras dará ciência à Administração do Edifício das obras programadas, bem como das respectivas especificações, para efeito de fiscalização.

59 — As obras que possam causar incômodo, capaz de perturbar as atividades normais dos órgãos onde se realizarem, ou de seus vizinhos, só poderão ser executadas fora das horas usuais do expediente.

Das Instalações Elétricas — Das Máquinas e Aparelhos Elétricos

60 — Nas instalações elétricas do edifício deve ser observado o limite de carga previsto, a fim de que não fique prejudicado o funcionamento regular do sistema de iluminação e das máquinas e aparelhos elétricos necessários aos serviços do prédio e das diversas repartições.

61 — E' vedado a qualquer órgão localizado no edifício-sede, sem prévio consentimento da Administração do Edifício:

a) instalar aparelhos de ar condicionado;

b) modificar o sistema de iluminação ou de condução de energia (tomadas), para efeito de ampliá-las;

c) instalar qualquer tipo de máquina ou aparelho que resulte em elevação do consumo de energia;

d) obstruir ou dificultar, por qualquer forma, o acesso às prumadas e instalações de luz e fôrça, sejam internas ou externas.

62 — A Administração do Edifício da Fazenda manterá fiscalização e assistência permanentes das instalações elétricas para o fim de:

a) impedir a prática dos atos mencionados nas alíneas *a* e *d* do item anterior, retirando aparelhos ou máquinas instalados em desacôrdo com as especificações e promovendo a responsabilidade dos chefes de serviços;

b) verificar, sistemàticamente, se as chaves gerais, fusíveis, tomadas e interruptores se encontram em perfeito funcionamento, promovendo os reparos necessários;

c) substituir, prontamente, as lâmpadas queimadas;

d) realizar, dentro de suas possibilidades, reparos e consertos de máquinas e aparelhos elétricos integrantes das instalações do Ministério;

e) manter em perfeito funcionamento as bombas hidráulicas e de [illegible];

f) manter em rigorosa conservação e sob permanente fiscalização a casa de máquinas dos elevadores, promovendo as medidas necessárias quanto ao serviço de manutenção e segurança, a cargo de emprêsa especializada.

Do Serviço Telefônico

63 — Cabe, exclusivamente, à Administração do Edifício da Fazenda adotar as providências necessárias, junto à emprêsa concessionária, no sentido de:

a) solicitar a instalação de novos telefones, diretos ou ramais ligados ao centro telefônico;

b) solicitar retiradas, mudanças de local, consertos e substituições de aparelhos;

c) receber e processar as contas de despesas com os serviços telefônicos dos órgãos da Fazenda localizados no edifício sede.

64 — As ligações interurbanas de longo percurso sòmente poderão ser efetuadas através dos telefones diretos que, para tal fim, tiverem autorização expressa da Direção-Geral da Fazenda Nacional.

65 — Antes do respectivo pagamento, as contas telefônicas referentes a serviços interurbanos serão examinados e levarão o visto do responsável pelo telefone autorizado a realizar tais ligações.

66 — Fica aprovado o formulário anexo, modêlo nº 3, para os pedidos de providências à Companhia Telefônica Brasileira.

Dos Elevadores

67 — Os elevadôres se dividem em quatro categorias:

a) privativo do Ministro de Estado;

b) privativos das altas autoridades;

c) para uso dos funcionários e do público em geral;

d) de serviço.

68 — A utilização dos elevadores privativos só é permitida às autoridades e servidores autorizados e às pessoas expressamente designadas.

69 — As normas para o uso dos elevadores serão expedidas pela Direção-Geral da Fazenda Nacional.

70 — Na execução do serviço dos elevadores deverá, entre outras normas, ser observado o seguinte:

a) é expressamente proibido fumar nos elevadores ou nêles ingressar portando cigarro aceso; em caso de desobediência o ascensorista paralisará o elevador até que seja apagado o cigarro ou o fumante se retire;

b) é proibido o transporte de cargas e volumes superiores às dimensões 60 x 25 cm nos elevadores privativos e nos destinados ao público e funcionários;

c) os elevadores atenderão, exclusivamente, aos pavimentos pràviamente determinados, sendo permitido, na descida, paradas intermediárias para o atendimento de funcionários em serviço;

d) todos os elevadores do *hall* principal de entrada do edifício depois de atendida a escala dos pavimentos a que servirem, subirão ao 14º pavimento;

e) nos elevadores sociais não é permitida a entrada de pessoas que não estejam convenientemente trajadas;

f) observada qualquer anormalidade no funcionamento dos elevadores, deverão os cabineiros paralizá-los prontamente, dando ciência ao encarregado da Turma para as providências cabíveis.

Do Serviço de Conservação e Limpeza

71 — Compete à Administração do Edifício realizar, diretamente ou mediante contratação, os serviços de limpeza:

a) nas dependências por ela ocupadas ou sob sua jurisdição;

b) nas dependências de uso comum, ou seja, sanitários quando sob a jurisdição da Administração do Edifício, corredores, escadas, elevadores, *hall* principal e áreas comuns do 1º pavimento, escadarias externas e calçadas em tôrno do edifício;

c) nas partes internas, ocupadas pelos órgãos do Ministério da Fazenda.

72 — O serviço de limpeza obedecerá à escala seguinte:

Diàriamente:

a) varrição geral dos corredores, salas, *hall* principal, áreas do 1º pavimento, dependências do subsolo, escadarias de acesso, externas e internas, e calçadas em tôrno do edifício;

b) lavagem dos banheiros, nesta compreendida limpeza completa, com desinfetante, das pias, vasos sanitários e paredes de azulejos;

c) limpeza dos depósitos de areia com a sua complementação;

d) espanação dos móveis e outros objetos;

e) retirada do pó, por meio mecânico, das áreas atapetadas;

f) limpeza dos bebedouros;

g) limpeza dos condutores e depósitos de lixo.

h) varrição do terraço do 14º pavimento e limpeza dos [illegible] e canteiros.

Semanalmente:

a) lavagem, com sabão apropriado, dos corredores, *hall* principal, áreas do 1º pavimento, dependências do subsolo e escadarias de acesso ao prédio e aos diversos pavimentos;

b) lavagem das calçadas em tôrno do edifício;

c) limpeza dos mármores devestimento das paredes internas e externas;

d) limpeza dos portões e grades de ferro, guichês e respectivos vidros;

e) limpeza e polimento dos corrimões das escadas.

Mensalmente:

a) encerramento dos assoalhos;

b) limpeza dos lustres, globos e outros tipos de protetores ao sistema de iluminação.

Cada dois meses:

a) limpeza interna e externa das janelas e basculantes e re[illegible] vidros, persianas e cortinas;

b) vasculhação dos tetos e paredes.

Das Disposições Gerais

73 — A fim de possibilitar o ingresso de seus serv[illegible] exercício de suas atividades normais ou eventuais, a Administração do [illegible] terá uma cópia de tôdas as chaves das portas de ingresso em [illegible] dependências do Palácio da Fazenda.

74 — A Administração do Edifício revisará, mensalmente, as [illegible] ções contra incêndio, providenciando no sentido de que estejam s[illegible] em condições de funcionar, sendo expressamente proibido utilizá-la[illegible] fins diferentes de sua destinação.

75 — É vedado aos órgãos localizados no edifício depositar móv[illegible] quaisquer objetos nos corredores e partes comuns. Sem qualquer [illegible] lidade, a Administração do Edifício recolocará no local onde se [illegible] os que forem encontrados em tais condições.

76 — É expressamente proibido a qualquer usuário do edifício:

a) lançar pontas de cigarros, papéis ou quaisquer objetos no [illegible] pelas janelas;

b) cuspir no chão ou pelas janelas;

c) transitar em qualquer dependência com roupas incon[illegible]

d) prender cartazes, letreiros, impressos ou outros e[illegible] do edifício, sem o consentimento da Administração do [illegible]

e) manter ou guardar substâncias perigosas à segurança [illegible] especificamente explosivos e inflamáveis, tóxicos ou [illegible] cheiro, salvo com o consentimento expresso da Admi[illegible] se o local fôr adequado;

f) promover discussões ou delas participar em tom de voz [illegible] a atenção de outras pessoas; formar grupos à entrada da, ga[illegible] próximo aos elevadores;

g) deixar torneiras abertas, mesmo na ocorrência da fal[illegible]

h) utilizar, abusivamente, o serviço telefônico do edifício;

i) usar os bebedouros para higiene pessoal ou para lavar [illegible] objeto;

j) nos casos previstos nos itens acima, a Admin[illegible] solicitará a punição dos faltosos aos seus chefes [illegible] de pessoas estranhas ao Ministério, poderá proibir seu acesso ao [illegible]

77 — É vedado o ingresso em qualquer dependência do préd[illegible] vendedores ambulantes, angariadores de donativos, cobradores ou a qualquer negócio.

78 — Os usuários do edifício deverão [illegible] ao conhecimento [illegible] Administração do Edifício qualquer fato ou ocorrência que reclame pro[illegible] no sentido da preservação da tranqüilidade, segurança e [illegible] uns.

79 — É proibida a instalação em qualquer dependência do [illegible] bares, cafés ou outros com características comerciais, de [illegible] atendimento de servidores em exercício no Palácio da Fa[illegible] quanto ao Restaurante instalado no 14º pavimento.

80 — Os dirigentes dos diversos orgãos são re[illegible] de carga depositada nas dependências respectivas, [illegible] que sejam ultrapassados os portões de segurança d[illegible] vada qualquer irregularidade nesse sentido, a Adm[illegible] adotará imediatas providências para rem[illegible]

81 — Não é permitida a obstrução total ou [illegible] escadas internas, alas e *halls* dos elevadores e ou[illegible] meio de tapumes, portas, armários, estantes ou o[illegible] ção imediata pela Administração do Edifício.

82 — Os casos omissos serão resolvidos pelo [illegible] cabendo a êste expedir as instruções necessárias ao [illegible] dêste Regulamento. — *Antônio Amilcar de Oliveira* [illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Administração do Edifício da Fazenda

A (Ao)

Nº	DATA

1 ☐ Seção de Manutenção e Reparos
2 ☐ Seção do Material
3 ☐ Seção de Serviços Gerais
4 ☐ Seção de Transportes
5 ☐ Corpo da Guarda
6 ☐ Seção de Conservação e Limpeza

Providência determinada:

Chefe

Administrador do Edifício

Ao setor assinalado para cumprir

11 ☐ Oficina de Eletromecânica e de Hidráulica
12 ☐ Oficina de Carpintaria
13 ☐ Turma de Alvenaria e Correlatos
21 ☐ Turma Administrativa (S.N.)
22 ☐ Depósito do Material
31 ☐ Turma de Administração (S.S.C.)
32 ☐ Turma de Ascensoristas
33 ☐ Turma de Auditório
34 ☐ Turma de Centro Telefônico
☐ _____

Executado em / /19	Iniciado em / /19	Concluído em / /19

OBSERVAÇÕES

Material Empregado

Encarregado

Encaminhe-se à Chefia da Seção
Em / /19

Encarregado

Remeta-se, para ciência, ao Sr. Administrador do Edifício.
Em /19

Chefe

Mod. 1 22 X 33 cm.

[illegible] DA FAZENDA – Administração do Edifício da Fazenda

SERVIÇO TELEFÔNICO

Mem. nº	[illegible] / / 19

À COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA:

[illegible], à conta dêste Ministério, o serviço seguinte:

[illegible]	[illegible]	[illegible]

LOCALIZAÇÃO

([illegible] do órgão, serviço, setor, turma, etc. onde se encontra o aparelho)

Pavimento	Sala, ala, etc.

Natureza do serviço:

Cordiais saudações

Administrador do Edifício

Expedido em / /19	[illegible] em / /19	Observações:

[illegible]: Antes de executar o serviço, o encarregado da Companhia Telefônica Brasileira deverá dirigir-se ao Centro Telefônico.

[illegible], o portador dêste terá acesso a qualquer dependência do edifício sede.

MINISTÉRIO DA FAZENDA – Administração do Edifício da Fazenda

Contrôle do serviço de conservação e limpeza

NATUREZA DO SERVIÇO																			
Serviço diário:																			
[illegible] geral																			
Lavagem [illegible] sanitários, etc.																			
Limpeza dos [illegible]																			
[illegible] dos móveis e outros objetos																			

Material Empregado:

[illegible]

[illegible] • [illegible] X [illegible] cm.

EXECUTANTES - SERVIÇO EXECUTADO

Nº	NOME DO EXECUTANTE	NATUREZA DO SERVIÇO																			
		11	12	13	14	15	16	17	18	21	22	23									
1																					
2																					
3																					
4																					
5																					
6																					
7																					
8																					
9																					
10																					
11																					
12																					
13																					
14																					
15																					
16																					
17																					
18																					
19																					
20																					

22 x 33 cm.

Mod. 3-Verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Data

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA

Nome do Portador:

À Administração do Edifício:
Solicito seja autorizada a saída, pelo portador desta, do seguinte:

Assinatura do Responsável

Carimbo da A.E.F.

Mod. 4 14 x 14,5 cm.

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 417.208-66, resolve:

Nº 62 — Retificar a Portaria DG-GB nº 156, de 11 de maio de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 18 seguinte, para o fim de declarar que o Impressor de Valôres, nível 8, Walter Vieira Costa, mat. nº 1.634.195, lotado na Divisão do Material, no Estado da Guanabara, foi mandado servir em Brasília, de acôrdo com o disposto no art. 2º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, e na Circular nº 5-65, da Presidência da República. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 72 — Expedir a presente portaria para declarar excluído da incidência da Portaria nº SRF-3, de 27 de novembro de 1968, o nome de Octávio de Barros Marques, e incluído, com idênticas atribuições, o nome de Ruth Brasil, matrícula nº 1.963.231, ocupante do cargo de nível 20-A, da Série de Classes de Técnico de Administração, ora exercício da função gratificada de Encarregado da Turma de Pessoal, símbolo 6-F, da Delegacia Regional de Arrecadação no Estado da Guanabara. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

Departamento de Rendas Aduaneiras

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 994 — Retificar a data constante da Portaria nº 948, de 20 de novembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* subseqüente no que se refere à data da Lei n.º 1.785 "E" que é 29 de dezembro de 1952.

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras ,de acôrdo com o inciso IX, do art. 143, do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, resolve:

N.º 995 — Dispensar, a pedido, Clovis de Almeida Mácola ,ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada de Administrador da Alfândega de Belém, símbolo F-1.

N.º 996 — Aurelino Souza dos Santos, matrícula n.º 507.093, ocupante do cargo do nível 13-B, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Administrador da Alfândega de Belém, símbolo F-1, da mesma Parte e Ministério, vaga em virtude da dispensa de Clovis de Almeida Mácola. — *Josberto Romero de Barros*, Diretor.

Alfândega de Salvador

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Inspetor da Alfândega de Salvador, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 927 — Designar o Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, matrícula número 1.352.292, nível 14-C, Feliciano Benedito Pereira para responder pelo expediente da Guardamoria, a partir do dia 1 de outubro de 1968, até o retôrno do titular. — *Emerson José Sodré Mendes*, Inspetor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.604, de 1965 do Departamento de Administração, resolve:

Nº 1.707 — Alterar o decreto de 13 de julho de 1966, que aposentou, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Waldemar Oliveira e Silva, [illegible] cargo de Porteiro GL-302.9.A, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo de Porteiro GL-302.11.B, dos mesmos Quadro — Parte e Ministério.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 16.988-68, resolve:

Nº 1.708 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Miguel de Paula Cavalcante — matrícula nº 1.355.292, no cargo de Guarda GL-203.10.B — (Processo nº 16.173-68):

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Aderbal Maria dos Santos, [illegible] cargo de Auxiliar de Medição [illegible] F-1.206.6 (Processo nº 14.[illegible]-68);

2) Inácio de Sousa Andrade — matrícula nº 2.274.148, no cargo de Carpinteiro A-601.8.A (Processo número [illegible]

3 José Cirineu Brasilio — matrícula nº 2.107.013, no cargo de Auxiliar de Medição P-1.[illegible]6.6 (Pro[illegible]

4) Pedro Lira de Vasconcelos — matrícula nº 2.107.191, no cargo de Tratorista CT-402.9.B (Processo número 15.354-68);

5) Adão Pereira Leal — matrícula [illegible] 2.342.210, no cargo de Artífice de Manutenção A-305.6 — (Processo nú-[illegible]

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 19.119-66, resolve:

Nº 1.709 — I — Considerar aposentado, a partir de 19 de fevereiro de 1962, no Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas) — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — N[illegible] [illegible] — matrícula nº 4[illegible] [illegible] de Mestre de O[illegible] (Processo nº 19.[illegible]-68);

II — Aposentar, no Q[illegible] — Parte X (Estrada de [illegible] Bahia e Minas) — dêste Mi[illegible]

a) de acôrdo com o art[illegible] [illegible] da Lei nº 1.711, de [illegible] [illegible] de 1962 — João José da [illegible] matrícula nº 40.899, no cargo de Caldeireiro A-1.701.9.B (Processo número 19.304-68);

[illegible] com o artigo 176, item [illegible] com o artigo 178, item [illegible] nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Antônio Antônio Gonçalves — matrícula nº 40.121, no cargo de Escrevente-Datilógrafo ... AF-204.7 (Processo nº 17.394-68).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 19.117-68, resolve:

Nº 1.710 — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 100, item III combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952):

1) a Antônio Ribas Corrêa matrícula nº 2.748, no cargo de Motorista CT-401.12.C (Processo nº 19.373, de 1968);

2) a João Batista de Lima — matrícula nº 2.302, no cargo de Auxiliar de Trem F-112.8.B (Processo número 12.225-68);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Alcides da Silva Rêgo — matrícula nº 3.853, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.12.D (Processo nº 17.096-68);

2) Ricardo Campioni — matrícula nº 6.430, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.10.A (Processo nº 17.099-68).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 19.113-68, resolve:

Nº 1.711 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — dêste Ministério,

a) de acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil:

1) a Geraldo da Silva — matrícula nº 436.365, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Processo nº 15.944 de 1968);

2) a João Gomes da Silva, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.12.B (Processo nº 19.587, de 1968);

3) a João Alves de Magalhães — matrícula nº 441.488, no cargo de Pedreiro A-101.9.B (Processo número 9.585, de 1967);

b) de acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952):

1) a Celito Leite Soares — matrícula nº 423.217, no cargo de Chefe de Estação F-103.13.B (Processo número 19.582, de 1968);

2) a Paulo Fernandes da Rocha — matrícula nº 480.485, no cargo de Chefe de Estação F-103.13.B (Processo nº 19.592-68);

3) José de Carvalho — matrícula nº 482.254, no cargo de Caldeireiro A-1.701.10.C (Processo nº 19.536- de 1968);

c) de acôrdo com o artigo 100 — item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952):

1) a Emmanuel Danilo Polito — matrícula nº 423.720, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 19.586-68);

2) a Francisco de Sá Bittencourt — matrícula nº 434.283, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 19.550-68);

3) a Ismael Dias da Silva — matrícula nº 440.041, no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-104.15 — (Proc. 19.576-68);

4) a Rossini Fagundes — matrícula nº 463.491, no cargo de Assistente de Enfermagem P-1.701.15.B — (Proc. nº 15.263-68);

5) a Antônio Manoel Gaspar — matrícula nº 412.066, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro .... F-121.14.C (Processo nº 19.580, de 1968);

6) a José Gandra — matrícula número 464.658, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C — (Proc. nº 19.583-68);

7) a Américo da Cunha Borges, no cargo de Agente de Estação F-104.10.B (Processo nº 19.579, de 1968);

8) a Severino José da Silva — matrícula nº 488.653, no cargo de Guarda GL.203.10.B (Proc. nº 13.743 de 1968);

9 a Tertuliano Manoel da Silva — matrícula nº 489.589, no cargo de Feitor de Turma Volante F-124.9 — (Proc. nº 14.322-68);

10) a Manoel Luiz de Almeida — matrícula nº 469.308, no cargo de Trabalhador de Estação F-107.4.B — (Processo nº 19.591-68);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) José Francisco Monteiro — matrícula nº 454.369, no cargo de Controlador de Movimento de Trens F-110.14 (Processo nº 19.589-68);

2) Geraldo Nogueira — matrícula nº 436.156, no cargo de Escriturário AF-202.10.B (Processo nº 19.534, de 1968);

3) João Batista de Almeida — matrícula nº nº 444.663, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo número 19.587-68);

4) Julio Felix — matrícula número 461.986, no cargo de Guarda Chaves F-118.6.B (Processo nº [illegible] 1968. — *Mário David And*[illegible]

DESPACHOS DO MINIST[illegible]

Proc. nº 20.490-68 — No e[illegible] em que o Sr. Encarregado [illegible] da Liquidação do extinto S[illegible] solicita homologação para atos [illegible] por autoridades [illegible] [illegible] Autarquia, no p[illegible] [illegible], o Senhor Ministro [illegible] à vista do parecer do D[illegible] de Administração de[illegible] [illegible], exarou o seguinte [illegible] 9.12.68: Homologo os atos [illegible] pelo Diretor-Geral e p[illegible] mais ocupantes de cargos [illegible] chefia, da extinta autarq[illegible] Serviço de Navegação da [illegible] Administração do Pôrto d[illegible] no período de 28.8.1967 a 30[illegible] na forma proposta pelo Sr. [illegible]

[illegible] guintes process[illegible] [illegible] Emmanuel [illegible] Doria.

N.º 10.776-67 — [illegible] de Souza Dantas.

N.º 12.375-68 — Jair da F[illegible] outros.

N.º 12.261-68 — [illegible] Costa.

N.º 11.295-68 — Adolpho [illegible] Quadros.

N.º 19.590-68 — Maria de [illegible] Guimarães e Maria de Lourdes [illegible] ra Escobar.

N.º 18.543-68 — José Ar[illegible]

N.º 8.694-68 — Otávio Silva [illegible] cita reexame do ato que in[illegible] seu pedido de aposentadoria pe[illegible] souro Nacional. — I[illegible] Indeferimento. Em 4.

SERVIÇO DE DOCUME[illegible]

PORTARIAS DE 11 DE DE[illegible] DE 1968

O Diretor do Serviço de Docu[illegible] tação do Ministério dos Transp[illegible] usando da atribuição que lhe c[illegible] o art. 8.º, item XIII, do [illegible] aprovado pelo Decreto n.º [illegible] 4 de outubro de 1944, reso[illegible]

N.º 1.704 — Conceder [illegible] pedido, a Documentarista [illegible] EC-302-19.A, do Quadro I — Permanente — deste Ministério [illegible] ria Izabel Pontes, das funç[illegible] Substituta eventual do Ch[illegible] ção de Documentação.

N.º 1.705 — Designar o [illegible] Administração AF-201-14-B, [illegible] dro Suplementar — des[illegible] Delcio Honorato da F[illegible] substituir o Chefe d[illegible] cumentação em suas f[illegible] mentos eventuais. — *Antoni*[illegible] *Marques da Rocha.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Agricultura, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, modificado pelo Decreto número 61.049, de 24 de julho de 1967 e combinado com o Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 383 — Designar Glória Lucette de Castro Martins, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função de Oficial de Gabinete de que trata a Tabela Analítica, publicada no *Diário Oficial* de 15.3.67, arbitrando-lhe a importância mensal de NCr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, no Estado da Guanabara — *Ivo Arzua Pereira.*

PORTARIAS DE 13 DE DEZ[illegible] DE 1968

O Ministro de Estado dos [illegible] da Agricultura, usando da a[illegible] que lhe é conferida pelo artigo [illegible] nea a do Decreto nº 60.[illegible] maio de 1967 e tendo em [illegible] consta do processo MA — [illegible] 1968, resolve:

Nº 404 — Considerar ap[illegible] acôrdo com o artigo 176, item [illegible] binado com o artigo 187, da [illegible] mero 1.711, de 28 de out[illegible] Leonhard Riedmüller, Agr[illegible] bolo 2-F, como Chefe da [illegible] oncoses Bacterianas, do Inst[illegible] Pesquisas e Experimentação [illegible] cuária do Centro Sul, do De[illegible] to de Pesquisas e Ex[illegible] Agropecuárias, do Q[illegible] — Parte Permanente, c[illegible] a partir de 14 de julh[illegible]

as vantagens da função gratificada em que é agregado, dos mesmos Quadro e Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea a do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo MA — 010.3225 de 19[illegible], resolve:

Nº 405 — Alterar a portaria coletiva nº 244, de 8 de agôsto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 15 dos mesmos mês e ano, na parte em que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Lucio da Silva Lebute, no cargo de *Oficial* de Administração, AF.201.14.B a partir de 5 de março de 1968, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, para declarar a aposentadoria efetivada nos têrmos do artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item II e 187, da Lei acima citada, na série de classes de Oficial de Administração, AF-201.16.C, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou, em virtude de sua promoção levada a efeito por Decreto de 1º de novembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro de 1968, com vigência a partir de 31 de dezembro de 1963.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea *a* do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 403 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) De acôrdo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a:

[illegible] Vieira Ramos, no cargo de [illegible], GL-402.1 (Processo MA — 010-[illegible]-68).

b) De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a:

[illegible] Justino Carreiro, no cargo de Técnico Rural, P.205.11.A — [illegible] MA — 010.40.479-65).

c) De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a:

1) [illegible] Santana, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo MA 010-[illegible]);

2) José Maurício de Freitas, no cargo de Trabalhador GL.402.1 (Processo MA — 040 1.927-68);

3) Manoel Alziro Sales, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo MA 010-10.730-68);

4) Maria Ferreira Lopes de Mendonça no cargo de Observador Meteorológico, P.104.12.B (Processo MA — 010-6 423-68).

d) De acôrdo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º e artigo 101, item I, alínea *a* da Constituição do Brasil, a:

1) [illegible] Rocha, no cargo de [illegible], AF.202.10.B (Processo MA — 010-11.623-68);

2) Maria Augusta [illegible] Sant'Ana no cargo de Escriturário AF.[illegible] (Processo MA — 010-4 [illegible]).

e) De acôrdo com o artigo 178, [illegible] da Constituição do Brasil [illegible]:

1) [illegible]

2) [illegible] no cargo de Mestre, [illegible] (Processo MA — [illegible]). — [illegible].

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, alínea a do Decreto n 60.740, de 23 de maio de 1967 resolve:

Nº 406 — Aposentar:

I — no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério:

a) De acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Francisco Rios dos Santos, no cargo de Motorista CT.401.8.A (Processo MA — 020-8 [illegible] de 1967);

2) Odilia Braga de Mesquita, no cargo de Auxiliar de Observador Meteorológico, P.105 6 (Processo SC — 68.055-64).

b) De acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Anelio Pilon, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo MA — 010-8.570 de 1967);

2) Armando Ribeiro da Paixão, no cargo de Feitor, GL.401.5 (Processo MA — 010-1.751 de 1967);

3) Cantildes Neves de Souza, no cargo de Armazenista, AF.102.8.A — (Processo MA — 010.41.144 de 1965.;

4) Dilson dos Santos, no cargo de Servente, GL.104.5 (Processo MA — 010-33.417 de 1967)

5) Onofre José da Silva, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo MA — 010-28.158-67);

6) Pedro José Alves, no cargo de Mecânico de Máquinas, A.1306.8.A — (Processo MA — 010.25.381-67);

7) Raquel Fonseca Reis, no cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização AF.402.9.A (Processo MA — ...... 010.55.178-65);

8) Sad Elias, no cargo de Tratorista, CT.402.9.B (Processo MA — .... 010-48.720 de 1966).

II — no Quadro de Pessoal — Parte Especial:

De acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Cecilia de Carvalho Costa, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF. 204.7. (Processo MA — 010-34.696 de 1967). — *Raymundo Bruno Marussig.*

DEPARTAMENTO ECONÔMICO

Serviço de Previsão de Safras

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor Substituto do Serviço de Previsão de Safras, no uso da atribuição que lhe confere o item XXII, do Art. 33, do Regimento do Departamento Econômico, aprovado pelo Decreto n.º 52.663, de 11 de outubro de 1963, resolve:

N.º 19 — Designar, de acôrdo com os artigos 145, item I e 147, da Lei número 1.711-52, Yone Fernandes Silva ocupante do cargo nível 8.A, da série de Classe P. 1.402 de Auxiliar de Estatístico, da Parte Especial do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 11.F, de Secretária, vaga em virtude da exclusão do Enquadramento Provisório da Lei 4.069, conforme *Diário Oficial* de 13.2.68, de Maria Elys Olimpio Costa.

O Diretor Substituto do Serviço de Previsão de Safras, resolve:

N.º 20 — Designar, de acôrdo com os Artigos ns. 145 item I e 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o Artigo 33, item XXII, do Regigemento do Departamento Econômico, aprovado pelo Decreto n.º 52.663 de 11 de outubro de 1963, Manoel Simões Gonçalves, ocupante do cargo nível 8.A, da série da classe P. 1.402 de Auxiliar de Estatístico da parte [illegible] do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para exercer a função gratificada de Auxiliar 14.F, vaga em virtude da dispensa de [illegible] Corrêa da Silva. — *Edson de Souza Milhomem.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 1.281 — D[illegible] Nilo Teixeira de Carvalho, representante do Sindicato do Comércio Varejista de São Paulo, em substituição a W[illegible], do mesmo Sindicato, para integrar o [illegible] de que trata a Portaria SUPER nº 1.261 de [illegible] de novembro de 1968.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, e

Considerando que a fixação de preços máximos de venda e o contrôle do abastecimento constituem formas de intervenção no domínio econômico, *ex vi* do art. 2º, II, da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a carne bovina é produto essencial e o seu abastecimento constitui fator de preservação de segurança interna interessando, por conseguinte, à segurança nacional;

Considerando que as condições atuais de abastecimento e comercialização de carne bovina, no Distrito Federal, requerem que se estabeleçam condições de venda do produto por parte desta Autarquia; resolve:

Nº 1.282 — Art. 1º Estender ao Distrito Federal o ordenamento do artigo 8º da Portaria SUPER nº 992, de [illegible] de 1968.

Art. [illegible] Esta Portaria entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas após a data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963 resolve:

Nº 1.283 — Conceder dispensa a Manoel Carlos de Almeida Fernandes dos encargos de Representante Regional da Divisão SUNAB/APP na Bahia, com jurisdição em Sergipe, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 637, de 6 de setembro de 1966.

Nº 1.284 — Designar Francisco Zacarias de Souza, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13, matrícula nº 2.224.316 do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — (CADEP) no Estado de Pernambuco, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155 de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo dêste órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 1.125, de 14 de outubro de 1968.

Nº 1.285 — Designar Luiz [illegible], Assistente de Administração, nível 16.B, matrícula 1.021.[illegible], da ex-COFAP, para exercer os encargos de Secretária do Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, [illegible] [illegible] Portaria SUPER nº 1.125, de [illegible] de 1968.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.286 — Designar [illegible] Gama Leite, [illegible], para exercer os encargos de Diretor do Departamento de Controle e [illegible], atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada [illegible] do extinto Conselho Deliberativo dêste órgão.

N.º 1.287 — Dispensar, a pedido, Izêndala Moura [illegible], Assistente de Administração nível 16 B, matrícula nº 1.024.[illegible], do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição dêste órgão, [illegible] [illegible] [illegible] da União de 14.5.68.

N.º 1.288 — Designar Ariza Destri, Assistente de Administração nível 16 B, matrícula n.º 1.024.147, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, atribuindo-lhe a gartificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo dêste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 1.275, de 25 de novembro de 1968, ficando, em conseqüência, dispensada dos encargos de Secretária do Diretor da mesma Divisão, para os quais foi designada pela Portaria SUPER n. [illegible], de [illegible] fevereiro de 1966.

N.º 1.289 — Designar Lucimery Queiroz Moura, para exercer os encargos de Secretária do Coordenador [illegible] da [illegible] Zona, que abrange os Estados de Minas, [illegible], Rio Grande do Norte, [illegible], Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, atribuindo-lhe a gratificaçaop revista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo dêste Orgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 1.109, de 7 de outubro de 1968. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

N.º 1.290 — Designar Nestor Ribeiro, Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para substituir o titular daquela Delegacia nos seus impedimentos legais, temporarios e eventuais.

N.º 1.291 — Designar Baltazar Barcellos Gonçalves, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP), no Estado do Rio Grande do Sul, atribuindo-lhe a gratificaçao prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Consêlho Deliberativo deste órgao, alterada pela Portaria SUPER numero 1.125, de 14 de outubro de 1968. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 25.11.68, fls. 10.232, das Portarias de 17 de outubro de 1968, onde se lê:

Nº 1.137 — Art. 1º Fica instituída aplicação da forma C.L.D. em todo Território Nacional, ...

Leia-se:

N.º 1.137 — Art. 1.º Fica instituída a aplicação da fórmula C.L.D. em todo Território Nacional, ...

3ª Zona de Coordenação

RESOLUÇAO N. 001

O Coordenador da Terceira Zona de Coordenação e Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo [illegible] [illegible] Zona de sua Coordenadoria, resolve:

Art. 1º Oficializar a organização do Grupo de Trabalho que vem atu-

cimento em Minas Gerais e que [illegible] constituida por:

— um representante de cada fábrica em Minas Gerais;
— um representante do Sindicato da Construção Civil em Minas Gerais;
— um representante dos disribuidores do cimento em Minas Gerais.
— um representante da Fiscalização Estadual.

Art. 2º O Grupo de Trabalho funcionará sob a coordenação de um representante desta Delegacia, especialmente indicado.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Coronel Luiz Roberto Barrios Silva, indicado nos têrmos do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunirá como disposto em seu regulamento.

[illegible] Grupo de Trabalho apre-

rais os [illegible] sar convenientes e necessários para uma melhor e mais eficiente distribuição do cimento nas fontes de produção e consumo, as quais, depois de apreciadas, poderão ser aprovadas, em forma de Resolução do Coordenador da 3ª Zona.

Art. 6º Aprovados os estudos e as sugestões apresentadas, esta coordenação fará publicar no Órgão Oficial, para que produzam seus devidos efeitos, na forma do art. 2º da Portaria nº 001-68, da Terceira Zona de Coordenação.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Gen. *Frederico Adolpho Ferreira Fassheber*, Coordenador da Terceira Zona e Delegado da SUNAB em Minas Gerais.

Conferido. — *Nelde Campos Jansen.*

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador da Terceira Zona [illegible] e Delegado da SUNAB em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe foram conferidos pelas Portarias Super ns. 84, de 1 de fevereiro de 1968; 644, de 14 de maio de 1968 e 1.210, de 25 de outubro de 1968;

Considerando que a distribuição de cimento, nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo e no Distrito Federal, necessita ser disciplinada a fim de se evitar distorções na comercialização do produto;

Considerando que estas distorções vêm atingindo sèriamente a economia destas Unidades da Federação, tôdas integrantes na Terceira Zona, sob sua Coordenação;

Considerando que o cimento é produto essencial, cujo abastecimento constitui fator de preservação da segurança interna, interessando, por conseguinte, à segurança nacional, resolve:

Nº 1 — Art. 1º A venda do cimento em geral, nas fontes de produção em [illegible] fixados pelo Coordenador da Terceira [illegible] nas Gerais.

Art. 2º Os critérios fixados entrarão em vigor a partir de publicação no *Diário Oficial*, em forma de Resolução.

Art. 3º O infrator das disposições da presente Portaria e das Resoluções, que forem baixadas na forma do art. 2º, estará sujeito não só à pena de suspensão de futuros fornecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Coordenação, como também às sanções previstas na Lei Delegada nº 4-62 e Legislação em vigor.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", para o Es[illegible] [illegible] e no Distrito [illegible] [illegible] fixados da Terceira Zona de Coordenação. — General *Frederico Adolpho Ferreira Fassheber.*

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 1-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 8

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.039

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência 1: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1968.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967, e tendo em vista o expediente recebido do Governador do Território Federal de Fernando de Noronha, resolve:

Nº 744 — Delegar competência a Leudelina Camara Benjamin, Inspetora Seccional do Ensino Secundário do Pernambuco, para, em nome dêste Ministério, firmar convênio com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através do Departamento de Recursos Humanos no valor de trinta mil cruzeiros novos destinados à construção e equipamento do Grupo Escolar do Território Federal de Fernando de Noronha. — *Tarso Dutra.*

PORTARIA DE 12 NOVEMBRO DE 1968.

O Ministro de Estado Interino da Educação e Cultura usando da atribuição que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967, e tendo em vista o expediente recebido do Governador do Território Federal de Fernando de Noronha,

Nº 744 — Delegar competência a Leudelina Camara Benjamin, Inspetora Seccional do Ensino Secundário do Pernambuco, para, em nome dêste Ministério, firmar convênio com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através do Departamento de Recursos Humanos no valor de cinqüenta mil cruzeiros novos destinados à conclusão e equipamento do Grupo Escola do Território Federal de Fernando de Noronha, ficando revogada a Portaria nº 744, de 7 de outubro de 1968. — *Favorino Mércio.*

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Substituto do Ensino Superior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 item X, do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.302, de 2 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 467 — Designar o Médico e Professor Clovis Santos para, sem prejuízo de suas atuais funções respectivas pelo expediente da Inspetoria junto a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Católica do Paraná em Curitiba, Estado do Paraná. — *Deusdedith Moura de Lima.*

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Ensino Superior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.302, de 2 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 467 — Designar o Médico e Professor Clovis Santos para, sem prejuízo de suas atuais funções respectivas pelo expediente da Inspetoria junto a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Católica do Paraná em Curitiba, Estado do Paraná. — *Deusdedith Moura de Lima.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Substituto do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, item VIII, alínea a), do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

N.º 166 — Designar Alberto Pinto da Costa ocupante do cargo de Inspetor de Ensino nível 21.B (Código EC.401.21.B), matrícula 1.212.550, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Inspetor Assistente da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Belém, PA, em vaga decorrente da dispensa do mesmo servidor. — *Othon Andrade* — Diretor

DIVISÃO DE OBRAS RARAS E PUBLICAÇÕES DA BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Diretor da Divisão de Obras Raras e Publicações da Biblioteca Nacional resolve:

N.º 2 — Designar, de acôrdo com o artigo 22, item II, alínea c do Regimento desta Biblioteca, aprovado pelo Decreto n.º 20.478, de 24 de janeiro de 1946, combinado com os artigos 72 e 73 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rômulo Baptista Morato, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial (Lei 4.069-62), dêste Ministério, para substituir Mercedes Reis Pequeno, Chefe da Seção de Música e Arquivo Sonoro (5.F), da mesma Divisão, em seus impedimentos legais, eventual ou temporário, até trinta (30) dias. — *Paulo Mendes Campos.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º da Lei 378 de 13 de janeiro de 1937, resolve:

N.º 19 — Designar a Professôra Dulcie Kanitz Vicente Vianna Técnico de Educação, nível 22, matrícula n.º 1.217.444, Coordenadora do Serviço de Organização e Orientação — S. O. O. — dêste Departamento para Coordenar o Programa de Alfabetização Funcional pela Televisão o qual será realizado em colaboração com a Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa.

N.º 20 — Designar a Professôra Anadir Justa Passos da Silva Assistente de Educação nível 14.A matrícula n.º 2.054.705 substituta eventual da Coordenadora do Serviço de Organização e Orientação — S.O.O. — dêste Departamento (Portaria n.º 83 de 20.6.1967), para Encarregado da Rêde Escolar do Programa de Alfabetização Funcional pela Televisão, o qual será realizado em colaboração com a Fundação Brasileiro de Televisão Educativa.

N.º 21 — Designar a Professôra Alfredina de Paiva e Souza, Catedrática do Instituto de Educação do Estado da Guanabara para Encarregado da Produção do Programa de Alfabetização Funcional pela Televisão o qual será realizado em colaboração com a Fundação Centro Brasileiro de Televisão.

N.º 22 — Designar a Professôra Odete de Paula Santos Ribeiro Técnico de Educação nível 21, matrícula n.º 1.082.629, lotada no Serviço de Organização e Orientação — S.O.O. dêste Departamento para Encarregado das Medidas Complementares do Programa de Alfabetização Funcional pela Televisão o qual será realizado em colaboração com a Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa. — *Jorge Boaventura de Souza e Silva.*

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1968

O Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, resolve:

Nº 5 — No uso de suas atribuições, designar, de acôrdo com o art. 14, nº XIX, do Decreto nº 20.303, de 2 de janeiro de 1946, Maria Luiza Brandão, ocupante do cargo de nível 7, da Série de Classe de Arquivista, matrícula nº 2.099.940, para responder pelo expediente do Museu das Bandeiras, que se acha em organização, na cidade de Goiás, no Estado do mesmo nome. — *Renato Soeiro.*

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938, resolve:

Nº 3 — Designar Nise Maria Lessa Beraldo Magalhães, ocupante do cargo de Técnico de Educação nível 20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Documentação e Intercâmbio, símbolo 2-F, dêste Instituto, na dispensa de Elza Rodrigues Martins. — *Carlos Correa Mascaro.*

MUSEU IMPERIAL

PORTARIA DE 2 DE AGÔSTO DE 1968

O Diretor Substituto do Museu Imperial resolve:

Nº 17 — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C, Lúcia Eloy Macieira Barbosa, para substituir Vittório Galluzzi, Técnico de Contabilidade, nível 13-A e Secretário do Diretor, símbolo (13-F) do Museu Imperial, nas funções de encarregado dos serviços de material e orçamento e, bem assim, do setor financeiro, de conformidade com os Decretos-leis ns. 199 e 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei Orgânica do Tribunal de Contas e Reforma Administrativa, respectivamente. — *Gerardo Britto Raposo da Câmara.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto 61.775, de 24-11-67, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS 158.795-68,

Nº 468 — Autoriza Bianca Pelizzaro, Médica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, a [illegible] no país, no período de 1 a 7 de dezembro do ano em curso, acrescido do tempo consumido na viagem de ida e volta pelo meio de transporte normal, a fim de participar do XII Congresso Internacional de Psiquiatria, a realizar-se no México, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto supra.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 469 — Na conformidade do disposto no art. 234 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, delegar competência ao Delegado do Trabalho Marítimo no Pôrto de Paranaguá, Estado do Paraná, Capitão-de-Corveta Tiago de Moraes e, em seus impedimentos, ao seu substituto legal, para:

a) requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais por vias aéreas, marítima e terrestre, e concessão de crédito postal, em favor dos servidores lotados na referida Delegacia, quando viajarem em objeto de serviço.

b) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações orçamentárias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas pelos Decretos números 61.775, de 24-11-67 e 60.812, de 19-7-67, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS — 124.052-68,

N. 471 — Altera para o período de 4-11-68 a 31-8-69, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, o prazo de afastamento do País do funcionário Leonarda Vieira Machado, Farmacêutica do Instituto Nacional de Previdência Social, a que se refere a Portaria nº 3.263, de 1-7-68, publicada no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

5.15.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO ORÇAMENTO

Retificação dos Orçamentos Analíticos das despesas abaixo relacionadas referentes a Despesas de Custeio com Pessoal e de Salário Família, em conseqüência do crédito suplementar aberto a esta Secretaria de Estado, através do Decreto nº 63.366, de 7-10-968 (D.O. de 10-10-968), por ter sido omitido por esta Divisão o crédito da quantia de NCR$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), destinado à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amazonas - Manáus.

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SITUAÇÃO ANTERIOR NCR$	SITUAÇÃO ATUAL NCR$
5.15.02 - G.M. (ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO)		
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - AMAZONAS		
154.2.1909 - Fiscalização do Trabalho no País		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01 - Vencimentos	109.800,00	128.800,00
01.05 - Gratificação de função	17.700,00	17.700,00
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço (qüinqüênios)	11.400,00	14.500,00
01.09 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	31.200,00	31.200,00
01.12 - Gratificação especial para complementação de salário-mínimo	400,00	400,00
TOTAL	170.500,00	192.600,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00 - Pessoal Civil	16.250,00	18.276,00
TOTAIS GERAIS	186.750,00	210.876,00

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SITUAÇÃO ANTERIOR NCR$	SITUAÇÃO ATUAL NCR$
5.15.02 - G.M. (ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO)		
[illegible]		
154.2.1909 - Fiscalização do Trabalho no País		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01 - Vencimentos	420.880,00	601.180,00
01.05 - Gratificação de função	33.000,00	50.000,00
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço (qüinqüênios)	33.050,00	69.250,00
01.09 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	16.000,00	16.000,00
01.12 - Gratificação especial para complementação de salário-mínimo	400,00	400,00
SOCIAL	503.330,00	736.830,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00 - Pessoal Civil	46.820,00	71.720,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]

5.15.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO ORÇAMENTO

Retificação dos Orçamentos Analíticos das despesas abaixo relacionadas referentes a Despesas de Custeio com Pessoal e de Salário Família, em conseqüência do crédito suplementar aberto a êste Ministério, através do Decreto nº 63.366, de 7-10-968 (D.O. de 10-10-968), por ter sido omitido por esta Divisão o crédito destinado à Delegacia Regional do Trabalho no Mato Grosso.

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SITUAÇÃO ANTERIOR NCR$	[illegible]
5.15.01 - GABINETE DO MINISTRO		
111.2.1906 - Assessoria Ministerial		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01 - Vencimentos	16.000,00	21.600,00
01.05 - Gratificação de função	50.000,00	54.[illegible],50
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço (qüinqüênios)	2.400,00	3.[illegible],00
01.09 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	83.[illegible],60	107.[illegible],60
01.13 - Gratificação de representação	12.000,00	12.[illegible],00
TOTAL	163.[illegible],60	199.[illegible],60
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00 - Pessoal Civil	2.[illegible],80	[illegible]
TOTAIS GERAIS	[illegible]	[illegible]

Crédito Orçamentário 165.635,60
Crédito Suplementar [illegible]
TOTAL GERAL 201.337,40

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	[illegible]	[illegible]
5.15.02 - G.M. (ÓRGÃOS REGIONAIS DO T[illegible])		
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - GUANABARA		
154.2.1909 - Fiscalização do Trabalho no País		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01 - Vencimentos	[illegible]	[illegible]
01.05 - Gratificação de função	[illegible]	[illegible]
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço (qüinqüênios)	[illegible]	[illegible]
01.09 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	[illegible]	[illegible]
01.10 - Gratificação de Raios X	[illegible]	[illegible]
01.12 - Gratificação especial para complementação de salário-mínimo	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00 - Pessoal Civil	[illegible]	[illegible]
TOTAIS GERAIS	[illegible]	[illegible]

Crédito Orçamentário 3.900.642,00
Crédito Suplementar [illegible]
TOTAL GERAL [illegible]

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL NCR$
[illegible]		
3.0.0.0 = DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 = DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 = PESSOAL		
3.1.1.1 = Pessoal Civil		
01.00 - [illegible]		
01.01 - Vencimentos	90.370,00	115.296,00
01.05 - Gratificação [illegible]	20.260,00	12.000,00
01.06 - Gratificação adicional por tempo de serviço	12.000,00	15.000,00
01.09 - Gratificação pela execução em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	15.000,00	15.000,00
01.12 - Gratificação adicional para [illegible]	400,00	400,00
SOMA	137.630,00	[illegible]
5.0.0.0 = TRANSFERÊNCIAS Correntes		
5.1.0.0 = SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00 - Pessoal Civil	14.000,00	16.296,00
TOTAIS GERAIS	137.630,00	185.026,00

Crédito Orçamentário 137.630,00
Crédito Suplementar [illegible]
TOTAL GERAL [illegible]

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	[illegible]	[illegible]
5.15.03 - DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES		
237.2.1914 - Assessoria Relacionada à Segurança Nacional		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
[illegible]		
[illegible]		
01.01 - [illegible]	[illegible]	[illegible]
01.09 - Gratificação pela execução em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	20.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	67.[illegible]

Crédito Orçamentário [illegible]
Crédito Suplementar [illegible]
67.583,18

PROGRAMA ESPECIAL DE BÓLSAS DE ESTUDO

RESOLUÇÃO "N" Nº 63-68

O Conselho Administrativo do Programa Especial de Bolsas de Estudo — P.E.B.E., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 63.177, de 27 de agôsto de 1968 e, tendo em vista as sugestões oriundas do I Encontro de Dirigentes Sindicais, após estudos procedidos pelos órgãos próprios e indicação dos senhores Conselheiros,

Considerando o próximo início do Programa de Bôlsas de Estudo para o ano de 1969, resolve:

Aprovar as Instruções de acompanham a presente.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1968. — *Armando de Brito*, Presidente. — *Raphael de Souza Ramos*, Conselheiro. — *Newton Burlamaqui Barreira*, Conselheiro. — *Francisco Gago Lourenço Filho*, Conselheiro. — *Gastão Vieira de Araújo Filho*, Conselheiro.

PROGRAMA ESPECIAL DE BÓLSAS DE ESTUDO
INSTRUÇÕES PARA 1969

Art. 1º O [illegible] destina-se a proalhadores sindicalizados, seus filhos matriculados em qualquer das os ramos secundário, comercial, para o que selecionará entre os interessados, ua situação econômica, mas, também, o grau

Parágrafo único. O P.E.B.E. poderá destinar parte dos seus recursos financeiros para incrementar o desenvolvimento de atividades educacionais através de modalidade outra, principalmente no auxílio à formação das cooperativas educacionais sindicais, na forma disposta nas presentes Instruções:

Do Direito à Renovação

Art. 2º Serão renovadas em 1969 sòmente as bôlsas concedidas em 1968, desde que conste o nome do bolsista da Declaração Coletiva de Matrícula para êste ano, apresentada no formulário próprio (Mod. 1 — PEBE) que acompanha as presentes Instruções (Anexo I).

§ 1º Não serão renovadas as bôlsas de alunos repetentes, em 1969.

§ 2º A critério dos Sindicatos não serão encaminhadas à renovação bôlsas de associados que, nos têrmos da Resolução nº 46-67, do PEBE, tenham deixado de comparecer a pelo menos 50% das assembléias realizadas pela Entidade no ano anterior.

[illegible] Coletiva de Matrícula a que se refere o artigo será inicialmente preenchida pelo Sindicato no que concerne ao número de ordem na listagem e nome do respectivo bolsista [illegible] pelo

[illegible] — 13º andar — Rio de Janeiro — GB, juntamente com ofício de encaminhamento, encimada a correspondência pela palavra "URGENTE".

§ 4º O Sindicato [illegible] documento que comprove a data de expedição postal da correspondência de remessa do original ao PEBE.

Art. 3º Serão renovadas, atendidas às mesmas formalidades, as bôlsas concedidas a dependente de trabalhador sindicalizado falecido, desde que comunique o Sindicato ao PEBE o nome do novo responsável e faça a prova do óbito do associado.

Art. 4º Não serão renovadas ou concedidas bôlsas no PEBE àqueles candidatos que:

a) estiverem inscritos por si próprios ou através de colégios, em qualquer outro Programa de Bôlsas;

b) não tenham aplicado a importância recebida pelo PEBE no custeio da anuidade colegial ou em gastos escolares.

Verificada a duplicidade de benefícios ou o desvio [illegible]ia correspondentes à bôlsa, o PEBE, a qualquer tempo can-

lará a concessão, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o órgão, sem prejuízo das providências penas cabíveis contra o infrator.

Das Novas Bôlsas

Art. 5º Os Sindicatos que se inscreverem no PEBE segundo o prazo fixado na Resolução 1-68 e ora dilatado até a data das presentes Instruções, observadas as demais condições, usufruirão do direito a bôlsas de estudo em 1969.

§ 1º São condições para a concessão de bôlsas aos Sindicatos:

a) tenha o Sindicato se habilitado pràviamente em 1968;

b) proceda à seleção prévia, dentro da quôta de bôlsas que lhe fôr destinada pelo Conselho Administrativo, dos candidatos em condições de receber o benefício, analisando o formulário próprio (Mod. 2 — PEBE), preenchido pelo candiato conforme (Anexo II) das presentes Instruções. Remeta em seguida ao PEBE, dentro dos prazos fixados, o formulário de habilitação a ser fornecido pelo PEBE, dos candidatos selecionados pela Entidades Sindical para decisão final pelo Conselho Administrativo.

c) cumpra, para recebimento das parcelas, as demais exigências constantes destas Instruções.

§ 2º Os Sindicatos que já participam do Programa terão assegurado em 1969 o mesmo número de bôlsas de 1968. Não atingindo aquele número em face de desistência ou término de cursos, poderá o Sindicato substituir por novos candidatos, observados os requisitos constantes das presentes Instruções.

§ 3º A ampliação do número de bôlsas nesses Sindicatos, poderá ser concedida desde que requerido o benefício em petição fundamentada e que tenha o Sindicato devolvido ao PEBE o Questionário Sindical devidamente preenchido até 15-12-1968, a critério do C.A.

§ 4º Cada associado sòmente terá direito a uma bôlsa.

§ 5º O PEBE fornecerá aos Sindicatos o formulário oficial de habilitação (Mod. 3 — PEBE — Anexo III), dos candidatos relacionados nos sindicatos, cabendo às entidades providenciar a confecção dos demais impressos de inscrição, matrícula ou de freqüência segundo os modêlos constantes destas Instruções.

Dos Prazos e Procedimentos

Art. 6º Os Sindicatos e candiatos a bôlsas deverão habilitar-se nos têrmos e nos prazos constantes do Calendário de Concessão que faz parte das presentes Instruções, ficando expresso que a falta de atendimento a qualquer dos requisitos dêle constante ensejará a supressão total ou a suspensão da parcela da bôlsa por pagar.

§ 1º As quotas a serem atribuidas aos Sindicatos que solicitaram inscrição no prazo previsto no art. 5º, bem como os critérios para seleção de candidatos nos Sindicatos serão fixados pelo Conselho Administrativo em Resolução complementar.

§ 2º Os Sindicatos, os associados, colégios e bolsistas ficarão responsáveis pelas declarações ou atestados que firmarem visando a obterem bôlsas, sendo punidos na forma da lei àqueles que buscando vontagem indevida apresentem declaração falsa em prejuízo do PROGRAMA.

§ 3º Para o recebimento de bôlsas em renovação ou das novas concedidas para o ano escolar 1969-70, devem os interessados atender aos seguinte calendário, pelo qual são estabelecidos os prazos para o atendimento de exigências e de pagamento, em 2 parcelas, das bôlsas de gastos pessoais e integrais, devidas aos candidatos.

Calendário do PEBE para o Ano Escolar de 1969

a) Divulgação das Instruções do PEBE para 1969, a partir de 15-11-68;

b) 1-1-69 à 31-1-69 — Inscrição nos Sindicatos de novos candidatos à bôlsa;

c) 1-2-69 à 15-2-69 — Seleção dos candidatos à bôlsa (novos inscritos) pelos Sindicatos, dentro da cota de bôlsas para cada Sindicato;

d) 16-2-69 à 15-3-69 — Entrega pelos Sindicatos dos Formulários de Habilitação aos novos candidatos que foram selecionados. Devoluções dêsses formulários e preenchimento das Declarações de Matrícula dos bolsistas em renovação, inclusive pelo colégio no qual o estudante se matriculou;

e) 16-3-69 à 15-4-69 — Envio pelo Sindicato ao PEBE dos Formulários de Habilitação de novos bolsistas e das Declarações Coletivas de Matrícula (DM) dos bolsistas em renovação;

f) 16-4-69 à 31-5-69 — I — Período para análise no PEBE dos formulários e Declaração de Matrícula (DM) enviadas pelos Sindicatos;

II — Prazo para que os bolsistas apresentem ao Sindicato, que as manterá em seu poder até o pagamento da 1ª parcela, a Declaração Individual de Freqüência (DF-1) relativa ao período do início do ano letivo até 15 de maio, inclusive.

g) 1-6-69 à 31-7-69 — Remessa pelo PEBE das ordens de pagamento da 1ª parcela de 1969 aos Sindicatos, *devendo as entidades efetuarem o pagamento apenas aos bolsistas que apresentarem as Declarações Individuais de Freqüência* (DF-1 — Modêlo 4 — PEBE — Anexo IV).

h) 1-8-69 à 30-8-69 — Prazo para remessa ao PEBE da Declaração Individual de Freqüência (DF-1) e com base na qual os Sindicatos efetuaram o pagamento da 1ª parcela;

i) 1-10-69 à 15-11-69 — Prazo para os Sindicatos obterem a Declaração Coletiva de Freqüência (DF-2 — Modêlo 5 — PEBE — Anexo V) comprovando a freqüência até 30 de outubro de 1969;

j) [illegible] à 15-12-69 — Prazo para envio das Declarações Coletivas de Freqüência (DF-2) pelos Sindicatos ao PEBE (renovações e novos bolsistas).

l) 16-12-69 à 31-1-70 — Exame das Declarações de Freqüência pelo PEBE.

m) 2-1-70 à 15-3-70 — Pagamento da 2ª parcela de 1969.

§ 3º É dispensado o reconhecimento de firma nos documen[illegible] tidos ao PEBE nos têrmos do disposto no Decreto nº 63.166, de [illegible]

§ 4º A falta de indicação no local próprio do formulário do valor da anuidade cobrada pelo colégio implicará na transformação automática [illegible] Bôlsa Integral em Bôlsa de Gastos Pessoais, segundo o valor fixado [illegible] a respectiva região;

§ 5º Os Sindicatos diligenciarão para que os associados [illegible] por bolsistas no caso de ausência da sede, passem procuração por i[illegible] particular ou público outorgando podêres para [re]ceber o valor d[illegible]

O não recebimento do valor do pagamento pelo bolsista ou [repre]sentante legal, no prazo de 30 dias a contar da emissão do cheque [impli]cará na perda do direito à mesma cujo valor será recolhido [illegible] Central do Banco do Brasil S.A. no Rio de Janeiro, à disposição [illegible] constituindo fundo de bôlsas para o ano seguinte.

§ 6º Os Sindicatos, no ato de recebimento das bôlsas fo[illegible] colégios a relação dos bolsistas nêles matriculados, cabendo aos c[olégios] em seguida, fornecer aos Sindicatos, para contrôle, indicação qua[illegible] bolsistas em débito.

§ 7º Os Sindicatos deverão esclarecer aos favorecidos quanto [illegible] dimento de serem os cheques depositados nos bancos para [illegible]

§ 8º As Declarações Individuais de Freqüência (DF-1) e [Cole]tivas (DF-2), são as constantes dos Anexos IV e V (Modêlo 4 — [illegible] e 5 — PEBE) e que acompanham a presente.

Disposições Gerais

Art. 7º As bôlsas serão pagas em duas parcelas correspondendo uma a 50% do seu valor, nos meses de junho-julho de 1969 e ja[neiro-feve]reiro de 1970.

Art. 8º Ficam mantidos os valôres das bôlsas e o [illegible] grupo de Estados vigentes em 1968.

Parágrafo único. Concedida a bôlsa fica vedada a al[teração] de bôlsa de BGP para BI durante o ano letivo.

Art. 9º Os Sindicatos tem o prazo de 60 dias para [illegible] cursos ao C.A. quanto às exclusões de bolsistas ou a troca de tipo [illegible] a contar da data em que o Banco do Brasil S.A. efetuar o aviso do bancário da parcela pertinente.

Art. 10. O PEBE salvo razão de fôrça maior, não fará no[illegible] de ordens de pagamento para o mesmo bolsista e referente a mesma [illegible]

Art. 11. Os Sindicatos no ensejo do recebimento das parce[las das] bôlsas ficam obrigados a comunicar o fato aos colégios nos quais [illegible] bolsistas.

Art. 12. Em se tratando de Sindicatos de âmbito nacional o[u es]tadual o valor da bôlsa corresponderá ao estipulado para a região [em que] se situe a sede da delegacia da entidade.

Art. 13. Os Sindicatos que possuam base nacional ou inter[illegible] procederão às habilitações de bolsistas exclusivamente através das [illegible] vas delegacias. [illegible] para tanto, até 31 de janeiro de 196[9] encaminhar ao PEBE a relação completa dessas delegacias, [illegible] e nome do titular responsável [illegible] devidamente [illegible] ceder à movimentação financeira em nome da Delegacia, [illegible] do Brasil S.A.

Art. 14. O PEBE poderá instituir novas formas de [illegible] atividades educacionais através dos Sindicatos, muito espe[illegible] tivando ajudar organismos que tenham constituído fundos pr[illegible] fim, a criar e manter fundações, Cooperativas educacionais [illegible] material escolar.

Art. 15. O Formulário de Habilitação para bôlsas [illegible] Declarações de Freqüência e Matrícula deverão ser pree[nchidos] [illegible] reza, preferencialmente à máquina, não devendo conter [illegible]

Parágrafo único. As declarações nêles apostas, obrigam [illegible] veis, sendo considerado crime, passível de pena cominada no [illegible] Código Penal, a omissão nos documentos, de declaração qu[e dêle devia] constar ou a inserção de declaração falsa ou diversa d[illegible] ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obriga[ção ou alterar] a verdade sôbre fato juridicamente relevante.

Art. 16. Os Sindicatos manterão atualizados e em [illegible] e assentamentos relativos aos bolsistas, submetendo-se, sempre [illegible] sário, à inspeção direta por parte do PEBE quanto aos fatos [illegible] bôlsas que receberam e fornecendo, quando solicitado, os escl[arecimentos] necessários.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo C[onselho Administra]tivo do PEBE, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1968. — *Armundo de Br[illegible]* [Presi]dente. — *Newton Burlamaqui Barreira*, Conselheiro. — *Raphael [illegible] Ramos*, Conselheiro. — *Francisco Gago Lourenço Filho*, Cons[elheiro]. — *Gastão Vieira de Araújo Filho*, Conselheiro.

Impressos para a Concessão de Bôlsas

Os impressos para uso dos bolsistas estão codificados da [illegible]

a) DM — Declaração de Matrícula — Mod. 1 — PEBE — [illegible]

b) FI — Formulário de Inscrição — Mod. 2 — PEBE — [illegible]

c) FH — Formulário de Habilitação — Mod. 3 — [illegible]

d) DF1 — Declaração Individual de Freqüência — [illegible] Anexo IV.

e) DF2 — Declaração Coletiva de Freqüência [illegible] Anexo V.

Nota: Com exceção dos formulários de habilitação [illegible] pelo PEBE aos Sindicatos, os demais devem ser confecciona[illegible] dos pelos Sindicatos segundo os modêlos constantes destas I[nstruções].

PEBE

MTPS

PROGRAMA ESPECIAL de BÔLSAS de ESTUDO

AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 251-13º andar — PALÁCIO DO TRABALHO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

(EXCLUSIVAMENTE PARA BOLSISTAS EM RENOVAÇÃO)

ANO LETIVO

PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRA DE FÔRMA

ESTADO | SINDICATO

6) Código do Sindicato no PEBE

1) — Nome do Colégio

3) Registro no MEC

2) Endereço Rua | Nº | Estado | Cidade

PARTICULAR | PÚBLICO | C.N.E.G.

4) Reg na Sec. Estadual. 6) - Natureza do Estabelecimento.

DECLARO QUE OS BOLSISTAS CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO, ESTÃO MATRICULADOS NÊSTE COLÉGIO, NAS SÉRIES, CURSOS E RAMOS DISCRIMINADOS E NÃO SE HABILITARAM A QUALQUER BÔLSA CONCEDIDA POR OUTRA INSTITUIÇÃO, NO PRESENTE ANO LETIVO.

7) - Ramos: _____ 1 Secundário | 2 Comercial | 3 Industrial | 4 Normal | 5 Agrícola

ATENÇÃO - OS NÚMEROS DEVERÃO SER COLOCADOS NA COLUNA CORRESPONDENTE NO QUADRO ABAIXO.

O SINDICATO PREENCHE		O COLÉGIO PREENCHE		
Nº das Listas	NOME DO BOLSISTA	Série 1969 1969	CURSO	RAMO

OBSERVAÇÃO : - O COLÉGIO, APÓS PREENCHIDO O ÚLTIMO NOME, DEVERÁ INUTILIZAR O ESPAÇO EM BRANCO, BEM COMO O CORRESPONDENTE A SÉRIE, CURSO E RAMO.

NOME DO PRESIDENTE DO SINDICATO

DATA

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CARIMBO DO COLÉGIO (Obrigatório)

NOME DO DIRETOR DO COLÉGIO

DATA

ASSINATURA DO DIRETOR

ATENÇÃO: 1) - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA OU EMOLUMENTO EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DO PRESENTE - RESOLUÇÃO P.E.B.E. PN° Nº 44/68.

2) - O PRESENTE FORMULÁRIO DEVE SER DEVOLVIDO AO P.E.B.E. ATÉ 15 DE ABRIL, NÃO SENDO CONSIDERADAS AS DECLARAÇÕES APRESENTADAS FORA DO PRAZO.

DN — MOD 1 — PEBE

MTPS

PROGRAMA ESPECIAL de BOLSAS de ESTUDO

AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 251–13º andar — PALÁCIO DO TRABALHO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO SINDICATO, DE CANDIDATOS ÀS NOVAS BÔLSAS

ATENÇÃO: ——— ÊSTE FORMULÁRIO É DE USO EXCLUSIVO DO SINDICATO, NÃO DEVE SER REMETIDO AO PEBE.

1 – SINDICATO

2 – NOME DO ASSOCIADO

3 – MAT. SIND. Nº

4 – ENDEREÇO DO ASSOCIADO (ESTADO – CIDADE – RUA – Nº)

5 – O Candidato já recebe Bolsa de Estudo de outro programa? [ ] [ ]

6 – RELAÇÃO DE DEPENDENTES

Nº	NOME	GRAU DE PARENTESCO DO DEPENDENTE (Esposa, filho, pai, etc.)

Rendimento mensal da família:

7 – SALÁRIO DO ASSOCIADO 00

8 – " " DA ESPÔSA ..... .00

9 – OUTROS RENDIMENTOS 00

10 – SOMA DOS RENDIMENTOS 00

11 – DATA DE ADMISSÃO NO SINDICATO / / 19

12 – Nº DE ASSEMBLÉIAS QUE PARTICIPOU EM 1968

13 – ESTADO CIVIL

14 – É EX-COMBATENTE? [ ] [ ]

15 – Nº DE ASSEMBLÉIAS REALIZADAS PELO SINDICATO

16 – Renda per-capita (Soma dos rendimentos ÷ pelo Nº de dependentes)

17 – NOME DO CANDIDATO A BÔLSA

18 – RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA COM O ASSOCIADO

19 – O Candidato vai se matricular na [ ] [ ]

20 – O estabelecimento de ensino é [ ] [ ]

21 – O CANDIDATO MENCIONADO ESTÁ COLOCADO EM CURSO PARTICULAR / CURSO DE F.M. ELEITO PARA DA A COTA DE B.I. ATRIBUÍDA AO SINDICATO? [ ] [ ]

Local e data do preenchimento

Assinatura do associado

ATENÇÃO O PRESENTE FORMULÁRIO DEVE SER PREENCHIDO E DEVOLVIDO AO SINDICATO ATÉ 15 DE FEVEREIRO NÃO SENDO CONSIDERADOS AQUELES ENCAMINHADOS FORA DO PRAZO.

DFI — MOD 2-PEBE

PEBE

MTPS

PROGRAMA ESPECIAL de BÔLSAS de ESTUDO

AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 251-13º andar — PALÁCIO DO TRABALHO

ANEXO III

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

LEIA PRIMEIRO TODO O FORMULÁRIO ANTES DE PREENCHÊ-LO

ESTE FORMULÁRIO CONTEM A HABILITAÇÃO DO BOLSISTA SELECIONADO PELO SINDICATO, FICANDO A CONCESSÃO DA BÔLSA CONDICIONADA À APROVAÇÃO PELO P.E.B.E.

O SINDICATO DEVERÁ DILIGENCIAR PARA A CHEGADA DESTE FORMULÁRIO AO P.E.B.E. ATÉ 15 DE ABRIL, SOB PENA DE NÃO SÊR O MESMO CONSIDERADO.

1:1 NOME DO SINDICATO

1:2 ENDEREÇO DO SINDICATO ESTADO CIDADE RUA Nº

1:3 CÓDIGO NO P.E.B.E. 1:5 Nº DE ASSEMBLÉIAS REALIZADAS NO ANO PASSADO 1:6 Nº DE ASSOCIADOS EM DEZEMBRO DO ANO PASSADO

2:1 NOME DO ASSOCIADO

2:2 DATA DE ADMISSÃO NO SINDICATO 2:7 Nº DE ASSEMBLÉIAS DE QUE PARTICIPOU NO ANO PASSADO

2:3 RENDIMENTO MENSAL DA FAMÍLIA

a) SALÁRIO DO ASSOCIADO.....NCR$

b) " DA ESPÔSA .....NCR$

c) OUTROS RENDIMENTOS .....NCR$

Soma dos rendimentos.....NCR$ (a + b + c)

2:8 MATRÍCULA SINDICAL NÚMERO

2:9 ESTADO CIVIL DO ASSOCIADO

2:10 O ASSOCIADO É DESEMPREGADO?

2:11 Nº DE DEPENDENTES DO ASSOCIADO

2:5 PROFISSÃO OU ATIVIDADE DO ASSOCIADO

2:4 RENDA "PER-CAPITA": (soma dos rendimentos pelo número de dependentes)...NCR$

2:6 RELAÇÃO DE DEPENDENTES DO ASSOCIADO 3:5 DATA DO PREENCHIMENTO DÊSTE FORMULÁRIO 1/1

Nº	NOME	Identificação e documento comprobatório (Cart. Profis. ou inscrição no INPS)

3:1 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO SINDICATO

3:2 NOME DO PRESIDENTE DO SINDICATO

3:3 ASSINATURA DO TESOUREIRO

3:4 NOME DO TESOUREIRO DO SINDICATO

O SINDICATO PREENCHE

FH-MOD 3 — PEBE

NÃO DESTACAR ESTA PARTE — PREENCHER COM CLAREZA

Não escrever aqui

1— NOME DO BOLSISTA

Data do nascimento ____/____/19____

2— NOME DO ASSOCIADO

Data de admissão no Sindicato ____/____/19____

3— SÉRIE CICLO ANO

Não escrever aqui

Colocar o Nº assinalado no item 5:13

FH-MOD 3 — PEBE

4:1 NOME DO CANDIDATO A BÔLSA

4:2 RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O ASSOCIADO

4:3 TIPO DE BÔLSA PARA A QUAL SE HABILITOU O CANDIDATO, DENTRO DA COTA DESTINADA AO SINDICATO

4:4 CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NA SELEÇÃO FEITA PELO SINDICATO

A BÔLSA SÓ SERÁ CONCEDIDA PARA CURSO LEGALMENTE CLASSIFICADO COMO DE NÍVEL MÉDIO

5:1 O ESTABELECIMENTO DE ENSINO É ☐ PARTICULAR ☐ PÚBLICO ☐ CONFES.

5:2 NOME DO COLÉGIO

5:3 ENDEREÇO — RUA — Nº — CIDADE — ESTADO

5:4 Nº DE REGISTRO DO MINIST. DE EDUCAÇÃO

5:5 OU Nº DE REGISTRO NA SECRET. ESTADUAL

5:6 MATRÍCULA - NORS

5:9 ANUIDADE - NORS

5:8 FILIAÇÃO DO CANDIDATO A BÔLSA

PAI :

MÃE :

5:7 DATA DE NASCIMENTO DO CANDIDATO

5:10 TEM OUTRA BÔLSA?

5:11 O CANDIDATO ESTÁ MATRICULADO NA SÉRIE

5:12 DO CICLO

5:13 NO RAMO → ☐ SECUNDÁRIO ☐ COMERCIAL ☐ INDUSTRIAL ☐ NORMAL ☐ AGRÍCOLA

ESPAÇO RESERVADO AO CARIMBO DO COLÉGIO (Obrigatório)

5:14 NOME DO DIRETOR

5:15 DATA

5:16 ASSINATURA DO DIRETOR

6 — TÊRMO DE COMPROMISSO

EU, ... (Associado) AO ACEITAR A BÔLSA DE ESTUDO QUE ME FÔR CONCEDIDA PELO PROGRAMA ESPECIAL DE BÔLSAS DE ESTUDO, COMPROMETO-ME A ENTREGAR TÔDA A IMPORTÂNCIA QUE RECEBER A ESSE TÍTULO EM BENEFÍCIO DE ..... (bolsista)

EM CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR MIM ASSUMIDAS, CONHECENDO A REGULAMENTAÇÃO DO P.E.B.E., COMPROMETO-ME A RESSARCIR O VALOR DA BÔLSA, SUJEITANDO-ME, AINDA, AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

EM,.....DE.....DE 196 .

.....
Assinatura do associado

IMPORTANTE

O PRESENTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO COM CLAREZA, DE PREFERÊNCIA A MÁQUINA. NÃO DEVENDO CONTER EMENDAS OU RAZURAS. AS DECLARAÇÕES NELE CONTIDAS OBRIGARÃO OS RESPONSÁVEIS, SENDO PUNÍVEL COM OS RIGORES DO CÓDIGO PENAL NA FORMA DO SEU ARTIGO 299, QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA

PARA USO DO P.E.B.E.

BÔLSA CONCEDIDA →

PROCESSO Nº →

ASSINATURA DO SERVIDOR

O ASSOCIADO FREQUENTE

O COLÉGIO FREQUENTADO

O SINDICATO

PEBE

MTPS PROGRAMA ESPECIAL de BÔLSAS de ESTUDO

AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 251-13º andar — PALÁCIO DO TRABALHO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

(PARA SER DEVOLVIDA AO SINDICATO ATÉ 31-5-)

SINDICATO

Nº de ordem do bolsista. Código do Sindicato.

COLÉGIO

SÉRIE CICLO

RAMO

PARTICULAR PÚBLICO CNEC

NOME DO BOLSISTA

Filiação { Pai: Mãe:

Freqüência: início do ano letivo até:

Observações do Colégio:

CARIMBO DO COLÉGIO

NOME DO DIRETOR POR EXTENSO

DATA E ASSINATURA DO DIRETOR

Obs:-FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DO PRESENTE.

-O PRESENTE PODE SER REMETIDO SEM O RECONHECIMENTO DE FIRMA.

ANALIZADO POR:

RUBRICA DO SERVIDOR DO PEBE

DF1 — MOD 4-PEBE

MTPS

PROGRAMA ESPECIAL de BÔLSAS de ESTUDO

AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 251-13º andar — PALACIO DO TRABALHO

ANEXO V

DECLARAÇÃO ESCOLAR DE FREQUÊNCIA

(PARA SER DEVOLVIDA AO PEBE ATÉ 15 DE DEZEMBRO)

CÓDIGO DO SINDICATO NO PEBE	SIGLA DO ESTADO	ANO LETIVO
		SEMESTRE

NOME DO COLÉGIO E ENDEREÇO

DECLARO QUE O (S) BOLSISTA (S) CONSTANTE (S) DA RELAÇÃO ABAIXO TIVERAM FREQUÊNCIA, NO PERÍODO, SÉRIE E CURSO DISCRIMINADOS, E QUE OS MESMOS NÃO SE HABILITARAM [illegible] NESTE ESTABELECIMENTO, A BÔLSA CONCEDIDA POR OUTRA INSTITUIÇÃO, NO CORRENTE ANO LETIVO.

O SINDICATO PREENCHE		O COLÉGIO PREENCHE		
1) [illegible]	2) NOME DO BOLSISTA	3) [illegible]	4) SÉRIE	5) CURSO

CARIMBO DO COLÉGIO

NOME DO DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

DATA

ATENÇÃO:

1)- O COLÉGIO APÓS PREENCHER O ÚLTIMO NOME DEVERÁ RISCAR O ESPAÇO EM BRANCO, INCLUSIVE NAS COLUNAS.

2)- É PROIBIDA A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA OU EMOLUMENTO EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DO PRESENTE POR PARTE DO SINDICATO.

3)- O SINDICATO DEVE PREENCHER A PRESENTE NA PARTE QUE LHE COMPETE E APÓS ENCAMINHAR O DOCUMENTO AO COLÉGIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO.

DF1 MOD 5 PEBE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 233 — Conceder dispensa, a pedido, ao Doutor Orlando Ribeiro Gonçalves, da presidência do Grupo Executivo Para Ação Coordenada de Saúde no Estado de Minas Gerais.

Nº 234 — Designar o Dr. Fernando José Ferreira Gomes, para presidente do Grupo Executivo Para Ação Coordenada de Saúde em Minas Gerais, constituída pela Portaria Ministerial GB nº 556-67, em substituição ao Dr. Orlando Ribeiro Gonçalves. — *Leonel Miranda*.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo número 26.212-68, e de acôrdo com a [illegible] 20 de [illegible] de 1964, resolve:

[illegible] — Mandar servir em Bra[illegible] Seção de Assistência Social, [illegible] Divisão do Pessoal do [illegible] ambas ocupantes [illegible] de nível 8-A, da série de [illegible] Escriturário, do Quadro [illegible]

O Ministro de Estado da Saúde, [illegible] suas atribuições legais, [illegible]

[illegible] — Determinar que as desig[illegible] Dulcinéa Faria Alves, [illegible] Coelho, Sonia Maria [illegible] Waldith Figueiredo [illegible] e Severino Cândido [illegible] Ajudante do seu Ga[illegible] da Portaria mi[illegible] 226, de 20 de no[illegible] corrente ano, publicada [illegible] de 3 de dezembro [illegible] 10.466, passem [illegible] a partir de 1º de dezembro [illegible] da Tabela Numé[illegible] de novembro de [illegible] *Diário Oficial* de [illegible]

[illegible] sem efeito as [illegible] Maria Almeida [illegible] Vitorino Pa[illegible] Costa, da fun[illegible] seu Gabinete, a [illegible] expediente do dia [illegible] — *Leonel* [illegible]

[illegible] DO MINISTRO

[illegible] 6-12-68

[illegible] — O Diretor do [illegible] Saúde dos Portos, soli[illegible] para retribuir me[illegible] para prestação de ser[illegible] caráter eventual, [illegible] Guardas Sanitários, à [illegible] NCr$ [illegible] e NCr$ [illegible] respectivamente, para de[illegible] tarefas na Inspetoria [illegible] Saúde dos Portos, em Natal — Rio Grande do Norte. "Autorizo".

S.C. 32.526-68 — O Diretor Subs[illegible] do Instituto Oswaldo Cruz, [illegible] autorização para o reajusta[illegible] da retribuição do pessoal [illegible], nos têrmos do art. 6º Decreto nº 63.379-68. "Autorizo".

S.C. 32.875-68 — O Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, solicita autorização para substituição a partir de 1º de dezembro de 1968, dos eventuais que solicitaram dispensa. "Autorizo".

S.C. 36.300-68 — O Diretor do Serviço Nacional de Lepra, solicita autorização para a elevação da remuneração dos serviços prestados pelo Médico Umberto Saigo Fernandes, para NCr$ 450,00. "Autorizo".

S.C. 37.959-68 — O Diretor do Departamento Nacional da Criança, solicita autorização para retribuir mediante recibo a prestação de serviço, em caráter eventual, a fim de desempenharem atividades de condutor de veículo e auxiliares de escrita, em vagas existentes da relação aprovada em 4-3-68, constante do Processo nº 4.211-68. "Autorizo".

S.C. 38.929-68 — O Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, [illegible] Laboratório de Vacina Antivariólica Vitelo, pelo subelemento 3.1.3.0 — 06.00, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68. "Autorizo".

S.C. 38.991-68 — O Diretor do [illegible] de Administração, solicita autorização para contratação dos serviços da firma CONTEC Ltda. para implantação do sistema de pagamento [illegible] NCr$ [illegible] Decreto nº 63.540-68. "Autorizo".

S.C. 39.191-68 — O Diretor do Serviço de Biometria Médica, solicita autorização para aquisição de equipamentos destinados às diferentes clínicas especializadas — Categoria Econômica — 4.1.3.1 no total de NCr$ 50.000,00, bem como [illegible] visitas médicas [illegible] Categoria Econômica 4.1.3.4, no valor de NCr$ 30.000,00. "Autorizo".

S.C. 39.540-68 — O Diretor do Serviço de Saúde dos Portos, solicita autorização para retribuir mediante recibo, Helvio Alberto de Azevedo Passos, à razão de NCr$ 540,00 mensais, a fim de prestar serviços, como Médico, na inspeção sanitária e desinsetização de aeronaves, no Aeroporto Internacional de Brasília. "Autorizo".

S.C. 40.369-68 — O Diretor do Departamento Nacional da Criança através do Of. 459-68, solicita autorização para o Dr. Orlando Seabra Lopes, Delegado Federal da Criança da 6ª Região de Pôrto Alegre — RS, empenhar a importância de .... NCr$ 3.000,00 a favor do Sr. Generino Gonçalves dos Santos, auditor contábil aos Assuntos pertinentes daquele Departamento, junto à Cooperativa Central de Laticínios da Região Sudeste do Rio Grande do Sul, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68. A despesa correrá à conta do Subprograma 354.2.1810 Categoria Econômica 4.1.2.0 item 2 — Serviços de Terceiros empenhada a favor da Delegacia Federal da Criança da 6ª Região, sob o nº 1.020. "Autorizo".

S.C. 40.420-68 — O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, solicita autorização para aquisição de materiais e equipamentos, no valor de NCr$ 113.995,98, destinados à Superintendência da Campanha Nacional Contra a Tuberculose e ao Sanatório Barros Barreto, em Belém — Estado do Pará. "Autorizo". — *Leonel Miranda*.

Proc. Nº 35.868-68 — Ofício nº 1.699, de 18-7-68, da Organização Mundial de Saúde: Afastamento de Walter Claúdio Coimbra Tabosa, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Engenheiro, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para prestar serviços na Repartição Sanitária Pan-Americana de Saúde, no período de 12-4-68 a 19-11-68.

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, e do Decreto-lei nº 9.538, de 1946, homologo o afastamento, nos têrmos acima indicados, com perda de vencimentos do cargo efetivo, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais e do Departamento de Administração dêste Ministério.

Proc. Nº 26.567-68 — Ofício de 31 de julho de 1968 da Repartição Sanitária Pan-Americana: Solicita o afastamento do país, de Mario Machado Lemos, Médico Puericultor, nível 21-A, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, a fim de que, por prazo indeterminado, ocupe as funções de Representante daquela Repartição na Bolívia no Escritório Regional da Organização Mundial de Saúde.

Na forma do parágrafo único, item [illegible] do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, e de acôrdo com o Decreto-lei nº 9.538, de 1946, autorizo o afastamento nos têrmos acima indicados, com perda dos vencimentos do cargo efetivo, à vista [illegible] do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, da Comissão de Assuntos Internacionais e do Departamento de Adminitsração dêste Ministério.

Proc. [illegible] — [illegible] Pan-Americana [illegible] 24 de outubro de [illegible] Mendes [illegible] nível 22-B, da série de classes de Médico, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, atual Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, possa ausentar-se do país no período de 10 a 16 de novembro de 1968, a fim de participar do Seminário sôbre Metodos de Administração em Programas de Vacinação, a realizar-se em Montevidéu, Uruguai, sob o patrocínio da Organização Pan-Americana de Saúde.

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, nos têrmos do artigo 37, da Lei nº 1.711, de 1952, homologo o afastamento, no período indicado, sem ônus para os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais, da Divisão do Pessoal e do Departamento dêste Ministério.

Proc. Nº 39.943-68 — Senhor Ministro: Com o propósito de suprir deficiência de pessoal solicita o Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose autorização de Vossa Excelência para retribuir, mediante recibo, a prestação de serviços, em caráter eventual, de pessoal constante da relação de fls. 1, 2 e 3 do presente processo.

Em relação à existência de recursos para o atendimento das despesas, consta do ofício nº 3.356, "in-fine", o esclarecimento de que as retribuições serão financiadas pela verba de Ajustes de Cooperação, o que nos leva a submeter o pedido a Vossa Excelência, sugerindo sua aprovação a partir de 1-12-68.

Considerando a urgência e a essencialidade das tarefas a serem executadas, esta Secretaria Geral sugere, também, autorização para emissão do respectivo empenho de despesa, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68.

Em 1-12-1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Senhor Ministro:

Proc. Nº 39.944-68 — Com o propósito de suprir deficiência de pessoal, solicita o Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose autorização de Vossa Excelência para retribuir, mediante recibo, a prestação de serviços, em caráter eventual constante da relação de fls. 1, 2, 3 e 4 do presente processo.

Em relação à existência de recursos para o atendimento das despesas, consta do ofício nº 3.356, "in-fine", o esclarecimento de que as retribuições serão financiadas pela verba de Ajustes de Cooperação, o que nos leva a submeter o pedido à Vossa Excelência, sugerindo sua aprovação a partir de 1-12-68.

Considerando a urgência e a essencialidade das tarefas a serem executadas, esta Secretaria Geral sugere, também, autorização para a emissão do respectivo empenho, de despesa, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68. — Em 1-12-1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Senhor Ministro:

Proc. Nº 39.945-68 — Com o propósito de suprir deficiência de pessoal, solicita o Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose autorização de Vossa Excelência para retribuir, mediante recibo, a prestação de serviços, em caráter eventual constante da relação de fls. 1, 2, 3, 4 e 5.

Em relação à existência de recursos para o atendimento das despesas, consta do ofício nº 3.356, "in fine", o esclarecimento de que as retribuições serão financiadas pela verba de Ajustes de Cooperação, o que nos leva a submeter o pedido à Vossa Excelência, sugerindo sua aprovação a partir de 1-12-68.

Considerando a urgência e a essencialidade das tarefas a serem executadas, esta Secretaria Geral sugere, também, autorização para a emissão do respectivo empenho, de despesa, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68. — Em 1-12-1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Senhor Ministro:

Proc. Nº 40.522-68 — Considerando a essencialidade da medida proposta pelo Diretor do Serviço de Biometria Médica, opinamos no sentido da aprovação de Vossa Excelência para as aquisições de móveis de aço relacionados às fls. 2 e 3 do presente processo, bem como para a emissão do respectivo empenho, nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 63.540-68, cujas despesas são estimadas em NCr$ 29.995,90.

Informa o Diretor do Serviço de Biometria Médica que as despesas decorrentes correrão à conta da rubrica 4.1.4.0 — Material Permanente — 08 — Mobiliário em Geral.

A vista do exposto, opinamos favoràvelmente ao pedido de aprovação inicialmente [illegible], subordinando a que o procedimento das compras seja feito pelo órgão próprio do M. S., segundo o resguardo legal.

Em 11-12-1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Senhor Ministro:

Proc. Nº 40.749-68 — Pelo ofício nº 404-68, o Diretor Geral do Departamento de Administração dêste Ministério solicita autorização de Vossa Excelência para a prestação de serviços, mediante pagamento contra recibo, na forma disposta no art. 7º do Decreto nº 57.630-66, do pessoal que relaciona para as tarefas que especifica e cujo teto de retribuição consta do referido ofício.

Esclarece aquêle Diretor que, à exceção de um só profissional, os demais se destinam a substituir elementos desligados, pelo que ressalta, além da necessidade da utilização dêsse pessoal, para atendimento das tarefas do órgãos, a quase inexistência de aumento de despesas que, segundo a previsão apresentada para os meses de novembro e dezembro de 1968 totalizam NCr$ 2.119,20, para cuja cobertura a Inspetoria Geral de Finanças informa haver previsão orçamentária.

Opino no sentido de que o pedido seja aprovado, em parte, por Vossa Excelência de modo que, em obediên-

cia ao que determina o art. 6º do Decreto nº 63.379-68) as atividades e correspondentes compromissos do Ministério da Saúde para com os profissionais tenham início a partir desta data.

E, ainda, que à vista da essencialidade da despesa, seja admitida a emissão do empenho na forma autorizada pelo artigo 2º do Decreto nº 63.582-68.

Em 11-12-1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Senhor Ministro:

Proc. Nº 41.044-68 — Visto que as aquisições dos materiais relacionados às fls. 2 a 6 — cópias de documentos que instruem o processo nº 37.753-68 — já foram autorizadas por Vossa Excelência, no mencionado processo, opinamos favoràvelmente ao pedido de aprovação para emissão do respectivo empenho, na forma do que dispõe o art. 2º do Decreto nº 63.540-68.

Em 11-12--1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

Os Ministros de Estado da Indústria e do Comércio, da Fazenda, da Agricultura e do Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 63.196, de 29 de agôsto de 1968, bem como a delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 62.459, de 25 de março de 1968, resolvem:

Nº 8 — Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Interministerial de Preços. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*. — *Antônio Delfim Netto*. — *Ivo Arzua Pereira*. — *Helio Marcos Penna Beltrão*.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

Da finalidade

Art. 1º O Conselho Interministerial de Preços tem por finalidade fixar e fazer executar as medidas destinadas à implementação da sistemática reguladora de preços prevista no Decreto nº 63.196, de 29 de agôsto de 1968, através da análise e avaliação do comportamento dos preços no mercado interno, nos diferentes estágios de produção, comercialização e serviços, observada a orientação geral da política econômica do govêrno.

Da organização

Art. 2º O Conselho Interministerial de Preços é integrado por:

a) Plenário;
b) Presidência;
c) Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Junto ao Plenário do Conselho Interministerial de Preços funcionará a Comissão Consultiva prevista no art. 3º do Decreto nº 63.196, de 29 de agôsto de 1968.

Da presidência

Art. 3º A Presidência do Conselho Interministerial de Preços cabe ao Ministério da Indústria e do Comércio que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Ministro da Fazenda.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho:

a) convocar as reuniões do Plenário do Conselho;
b) designar os membros da Comissão Consultiva, indicados pelas respectivas entidades de classe;
i) assinar os expedientes do Plenário a serem encaminhados à publicação no *Diário Oficial*;
j) representar o Conselho em juízo e no que concerne às atribuições do Plenário;
k) assinar as atas, em conjunto com os membros presentes à reunião;
l) delegar, no todo ou em parte qualquer de suas atribuições.

Do plenário

Art. 5º O Plenário compõe-se dos seguintes membros:

I — Ministro da Fazenda;
II — Ministro da Indústria e do Comércio;
III — Ministro da Agricultura;
IV — Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º Os membros do Plenário poderão designar representantes para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Além dos representantes citados no parágrafo anterior, os membros do Plenário poderão manter representantes credenciados junto à Secretaria Executiva, para acompanhamento de seus trabalhos técnicos.

Art. 6º O Plenário se reunirá quinzenalmente, ou quando necessário, a pedido de qualquer de seus membros natos e por convocação do Presidente.

Art. 7º O Plenário só se reunirá com um mínimo de três (3) de seus membros.

Art. 8º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.

Art. 9º Compete ao Plenário:

a) decidir os assuntos encaminhados pela Secretaria Executiva ou pela Comissão Consultiva, através do seu Presidente;
b) apreciar os pedidos de reconsideração de suas decisões;
c) baixar os atos relativos às finalidades do Conselho, sob a forma de [illegible] quando normativos e "Decisões", quando específicos;
d) decidir dos convênios e ajustes;
e) aprovar os critérios da retribuição do pessoal da Secretaria Executiva;
f) delegar, no todo ou em parte, [illegible]

[illegible] trabalhos, e nos de rotina administrativa do Presidente.

Parágrafo único. O pessoal desta Secretaria integrará a estrutura da Secretaria Executiva do Conselho.

Da Comissão Consultiva

Art. 12. Junto ao Plenário funcionará uma Comissão Consultiva presidida pelo Presidente do Conselho ou seu representante, integrada pelas seguintes entidades:

I — Confederação Nacional da Indústria;
II — Confederação Nacional do [illegible]
III — Confederação Nacional da Agricultura;
IV — Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;
V — Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
VI — Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

Art. 13. Os membros da Comissão Consultiva deverão prestar esclarecimentos ao Plenário quando por êle convocados.

Art. 14. O Plenário estabelecerá, em ato próprio, as normas de funcionamento da Comissão Consultiva.

Da Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva elaborará a sua estrutura administrativa [illegible] à Comissão, presidida pelo Secretário Executivo, integrada pelos Representantes credenciados nos têrmos do § 1º do art. 13 do Decreto nº 63.196, de 29 de agôsto de 1968, e por Servidores Técnicos especializados daquela Secretaria, de- [illegible] à qual competirá apreciar as propostas de atos normativos, gerais ou específicos a serem submetidos ao Plenário.

Art. 17. A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo, substituído em suas faltas e impedimentos por um servidor técnico, indicado pelo Secretário-Executivo, em ato referendado pelo Plenário.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

I — Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Interministerial de Preços e do seu Presidente;
II — preparar o expediente, com parecer conclusivo, a ser submetido ao Plenário;
III — assessorar técnica e administrativamente o Conselho Interministerial de Preços;
IV — prestar informações e esclarecimentos à Comissão Consultiva, quando encaminhadas pelo seu Presidente;
V — prestar os necessários esclarecimentos aos representantes credenciados, previstos no art. 13, § 1º do Decreto nº 63.196, de 29 de agôsto de 1968;
VI — elaborar os planos de aplicação dos recursos do Conselho Interministerial de Preços.

Do Secretário-Executivo

Art. 19. Compete ao Secretário-Executivo:

I — participar das Reuniões do Plenário, sem direito a voto;
II — presidir a Comissão prevista [illegible]
[illegible] e) exarar, também, o voto de qualidade;
d) convidar os demais Ministros de Estado, não integrantes do Conselho, para participarem das reuniões que tratarem de assuntos compreendidos nas respectivas áreas de competência, de acôrdo com a decisão do Plenário;
e) submeter ao plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
submeter ao Plenário os pedidos de reconsideração;
g) presidir diretamente ou por seu [illegible]

[illegible] previstas nos [illegible] do Decreto nº 63.196, de 29 de agôsto de 1968;
h) tomar conhecimento das prestações de contas que lhe forem encaminhadas pela Secretaria Executiva.

Art. 10. As Resoluções que envolvam normas de caráter geral e relacionem as firmas que tiveram seus pedidos de reajuste de preços solucionados, serão publicadas no *Diário Oficial* da União.

Art. 11. O Plenário do Conselho Interministerial de Preços disporá de uma Secretaria para assisti-lo em seus [illegible]

[illegible] pras, obras, serviços e [illegible] conformidade com as normas [illegible] antes do Título XII do [illegible] nº 200, de 25 de fevereiro [illegible]
VI — assinar, após pr[illegible] ção do Plenário, convênios e a[illegible]
VII — organizar, anualmente, programação financeira relativa [illegible] serviços e atividades do CIP[illegible] mete-la à apreciação do [illegible]
VIII — submeter à apre[illegible] Plenário as tabelas e os cr[illegible] teriais a serem adotados [illegible]
IX — elaborar [illegible] contas e, após ciência [illegible] encaminhá-las ao Ins[illegible]
X — requisitar serv[illegible] pregados de órgãos e [illegible] Administração Federal d[illegible] reta, sem prejuízo de [illegible] direitos e vantagens [illegible]
XI — propor ao P[illegible] são ou dispensa de [illegible] especializado, contrat[illegible] disposto [illegible] do Decreto-lei nº [illegible] reiro de 1967;
XII — [illegible] tratação de [illegible] tual, sob a f[illegible] serviços, retri[illegible] na [illegible] nº 200, de 25 de fe[illegible] quando aprovado pelo [illegible]
XIII — autorizar a [illegible]

[illegible] relati[illegible] ciência [illegible]
XVI [illegible]

[illegible] das as [illegible]

[illegible] do [illegible] de

[illegible] e controlar a execu[illegible] técnicos, administrai[illegible]
[illegible]
IV — movimentar os recursos fi[illegible] nanceiros decorrentes de dotações orçamentárias, e de programas previa[illegible]

[illegible] movimento de contas bancárias e re[illegible] cursos em geral. Os saques serão fei[illegible]

[illegible] com o encarregado [illegible] ceiro, na forma da lei;
V — promover, com prévia anuência do Conselho, licitações para com-

Janeiro; Pedro Salomão José Kassab e Edgard Antônio de Sousa, respectivamente representante e suplente do Instituto de Resseguros do Brasil; Augusto Herman Pontual e Waldonier da Costa Lima, respectivamente representantes e suplente da representação dos Corretores de Seguros Habilitados.

II — Designar para Presidente da Comissão Consultiva de Saúde, o Senhor Hugo Vitorino Alqueres Baptista, e para Secretário o Sr. Manoel Armando Rodrigues da Costa. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 260, de 14 de maio último, publicada no *Diário Oficial* de 20 subseqüente, e o que consta do Processo MIC — 24.305-68, resolve:

Nº 470 — Mandar servir em Brasília, na forma determinada pelas Leis ns. 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e 4.345, de 26 de junho de 1964, regulamentadas pelos Decretos números 807, de 20 de março de 1962, 54.012, de 10 de julho de 1964, e 54.352, de 29 de setembro de 1964, a [illegible] no estado da Guan[illegible] — *Claudionor de Souza Lemos.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando das atribuições que lhe confere o artigo 50, itens V e XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 23 — Designar a funcionária — Adyr da Silva Xavier — matrícula nº 1.936.153, Examinadora de Marcas — Nível 12, dêste Ministério e em exercício neste Departamento, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Interferências da Divisão de Marcas, desta Repartição.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando das atribuições que lhe confere o artigo 50, itens V e XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 25 — Designar o funcionário — Angelo Jorge da Silva Homem — matrícula nº 1.198.750, Examinador de Marcas — Nível 12, dêste Ministério e em exercício neste Departamento, para exercer a função gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Anotações e Revisão da Divisão de Marcas, desta Repartição. — *José Ribeiro de Moura Júnior.*

Divisão de Marcas

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Marcas do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando da atribuição lhe confere o artigo 52, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1952, resolve:

Nº 22 — Dispensar o servidor — Angelo Jorge da Silva Homem —, matrícula nº 1.198.750, Examinador de Marcas — Nível 12, dêste Ministério e em exercício neste Departamento, da função de Secretário, Símbolo 11-F, da Divisão de Marcas desta Repartição.

Nº 24 — Designar a funcionária — Zuleika Maués Costa e Silva — matrícula nº 1.193.280, Examinadora de Marcas — Nível 14, dêste Ministério e em exercício neste Departamento, para exercer a função gratificada, Símbolo 11-F, de Secretária da Divisão de Marcas desta Repartição. — *Zilah Goteens Torres.*

SECRETARIA DO COMÉRCIO

DESPACHOS DO SECRETARIO DO COMÉRCIO

No processo MIC-23.633-68 em que [illegible] e Empreendimentos L[illegible] solicita autorização para realizar com caráter [illegible] a VII Feira de Artesanato no Parque Ibirapuera S.P. [illegible] de 18 a 26 de janeiro de [illegible] ao pronunciamento do Departamento Nacional do Comércio, foi [illegible] Em 5 de dezembro de 1968.

Odontólogo

Regulamentação da Profissão

Divulgação nº 976

Preço: NCr$ 0,15

[illegible]

Agência I — [illegible]

Atendendo a [illegible] serviço de [illegible]

Rua [illegible]

Nº [illegible]

Federal de Medicina: Bady Jacob Derraik e Hugo Ottati Perlingeiro, [illegible] plente do Instituto Nacional de Previdência Social; Wálter Pinto [illegible] João Luiz Alves de Brito Cunha, respectivamente representante e suplente [illegible] ração Nacional das Emprêsas [illegible] ros Privados e de Capitaliza[illegible] tante e suplente da Superintendência de Seguros Privados; Wilson José [illegible] [illegible]ivamente representante e suplente do Instituto de Resseguros do Brasil; Augusto Herman Pontual e Waldonier da Costa Lima, respectivamente representantes e suplente da representação dos Corretores de Seguros Habilitados.

II — Designar para Presidente da Comissão Consultiva de Saúde, o Senhor Hugo Vitorino Alqueres Baptista, e para Secretário o Sr. Manoel Armando Rodrigues da Costa. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 260, de 14 de maio último, publicada no *Diário Oficial* de 20 subseqüente, e o que consta do Processo MIC — 24.305-68, resolve:

Nº 470 — Mandar servir em Brasília, na forma determinada pelas Leis ns. 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e 4.345, de 26 de junho de 1964, regulamentadas pelos Decretos números 807, de 20 de março de 1962, 54.012, de 10 de julho de 1964, e 54.352, de 29 de setembro de 1964, a [illegible] no estado da Guan[illegible] — *Claudionor de Souza Lemos.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando das atribuições que lhe confere o artigo 50, itens V e XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 23 — Designar a funcionária — Adyr da Silva Xavier — matrícula nº 1.936.153, Examinadora de Marcas — Nível 12, dêste Ministério e em exercício neste Departamento, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Interferências da Divisão de Marcas, desta Repartição.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando das atribuições que lhe confere o artigo 50, itens V e XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 25 — Designar o funcionário — Angelo Jorge da Silva Homem — matrícula nº 1.198.750, Examinador de Marcas — Nível 12, dêste Ministério e em exercício neste Departamento, para exercer a função gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Anotações e Revisão da Divisão de Marcas, desta Repartição. — *José Ribeiro de Moura Júnior.*

Divisão de Marcas

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Marcas do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando da atribuição lhe confere o artigo 52, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1952, resolve:

Nº 22 — Dispensar o servidor — Angelo Jorge da Silva Homem —, matrícula nº 1.198.750, Examinador de Marcas — Nível 12, dêste Ministério e em exercício neste Departamento, da função de Secretário, Símbolo 11-F, da Divisão de Marcas desta Repartição.

Nº 24 — Designar a funcionária — Zuleika Maués Costa e Silva — matrícula nº 1.193.280, Examinadora de Marcas — Nível 14, dêste Ministério e em exercício neste Departamento, para exercer a função gratificada, Símbolo 11-F, de Secretária da Divisão de Marcas desta Repartição. — *Zilah Goteens Torres.*

SECRETARIA DO COMÉRCIO

DESPACHOS DO SECRETARIO DO COMÉRCIO

No processo MIC-23.633-68 em que [illegible] e Empreendimentos L[illegible] solicita autorização para realizar com caráter [illegible] a VII Feira de Artesanato no Parque Ibirapuera S.P. [illegible] de 18 a 26 de janeiro de [illegible] ao pronunciamento do Departamento Nacional do Comércio, foi [illegible] Em 5 de dezembro de 1968.

[illegible] Eugênio Ferraz de [illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento [illegible] fere o art. 66, itens V e XIV, Capítulo II do Decreto nº 534 de 23 de [illegible]

Nº 34 — Dispensar a Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 1.291.315, Glória Baldanza da função gratificada símbolo 2-F de Chefe da Seção de Divisão de Autorizações e Cadastro, dêste Departamento.

Nº 35 — Dispensar a Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 1.197.368, Sylvia Corrêa da função gratificada símbolo 2-F de Chefe da Seção de Classificação de Dados, da Divisão de Autorizações e Cadastro, dêste Departamento.

Nº 36 — Dispensar o Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.190.567, Luiz Felipe Alcântara de Barros da função gratificada símbolo 5-F de Chefe da Turma da 2ª Região Geo-econômica da Divisão de Autorizações e Cadastro, dêste Departamento.

Nº 37 — Designar a Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 1.197.368, Sylvia Corrêa para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Turma da 2ª Região Geo-econômica da Divisão de Autorizações e Cadastro, dêste Departamento.

Nº 38 — Designar o Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.190.567, Luiz Felipe Alcântara de Barros para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão de Autorizações e Cadastro dêste Departamento.

Nº 39 — Designar a Escriturária nível 10-B, matrícula nº 1.291.315 Glória Baldanza, para exercer a função gratificada símbolo 2-F de Chefe da Seção de Classificação de Dados, da Divisão de Autorizações e Cadastro, dêste Departamento. — *Geraldo Prado Nogueira.*

Divisão de Autorização e Cadastro

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO DNRC

No processo n.º MIC 24.031-68 de interêsse da sociedade de Noruepe — Nordeste Empreendimentos Ltda., estabelecida no Estado de Pernambuco o Diretor Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

Nos processos n.º MIC 24.377-68, MIC 24.378-68 de interesses de Custódio de Almeida e Cia., Agentes da Propriedade Industrial, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 33.609.165, estabelecida no Estado da Guanabara o Diretor Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

No processo n.º MIC 24 134-68 de interêsse da firma Construtora Sernambemba Ltda. em constituição no [illegible] Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

Nos processos n.º MIC 23.636-68 e MIC 23.637-68 de interesse das firmas Confecções Shifter Ltda. e Irmãos Giulini e Cia. Ltda., respectivamente em constituição, no Estado de S. Paulo o Diretor Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

DESPACHOS

Processo D.Ag. 5.867-61 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87 de 16 de maio de 1968 do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia resolve:

I — Aprovar a modificação apresentada pela Centrais Elétricas de São Paulo relativa ao traçado da linha de transmissão Salto Grande — Londrina cujo projeto foi aprovado por despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral em 24 de maio de 1955.

Processo DNAE 4.917-66 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. relativos à construção da linha de transmissão Conchas — Maristela — Laranjal Paulista e da subestação de Conchas no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo.

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de São Paulo S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

II — Fixar a data de 11 de dezembro de 1968 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Em 2 de dezembro de 1968

Processo n.º DAG 1.414-59 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Itabaianinha Estado de Sergipe com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade perante o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

Em 5 de dezembro de 1968

Processo n.º DAG 5 889-65 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87 de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba relativo a construção da rede de distribuição da sede do município de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, com as características que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Processo n.º DAG 3.982 65 — A Diretora a Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 86, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade relativos à construção da rêde de distribuição da sede do município de Jesuânia e da linha de distribuição Lambari-Jesuânia, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 150 dias, a contar da data da publicação do ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Em 9 de dezembro de 1968

Processo n.º DNAE 8.063-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria numero 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Sociedade Anonima de Eletrificação da Paraiba relativos a construção da linha de transmissão Santa Luzia-Várzea e da rêde de distribuição da sede do município de Várzea, Estado da Paraíba, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anonima de Eletrificação da Paraiba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionaria obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias após o início dos testes.

[illegible] A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar o sprojetos apresentados pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativos à construção das linhas de transmissão Salto Grande do Iguaçu — Rio Azul — Irati — Ponta Grossa, Salto Grande do Iguaçu — União da Vitoria e Irati — Guarapuava e das subestações de Rio Azul, Irati, União da Vitoria e Guarapuava, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia Eletrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 10 de dezembro de 1968

Processo n.º DAG. 2.364 54 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria numero 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativo à construção da rêde de distribuição da sede do município de Curiúva, Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 30 de abril de 1969 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Processo n.º 706.191-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 16 de maio de 1968, do Diretor do Departamento Nacional de Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Sul Eletricidade relativos redes de distribuição rio Maciel, distrito do mu Piranguinho; de Reno, lo sede do município de Cur Minas, e da linha de Santa Rita do Sapucaí Olegário Maciel no Estado Gerais, com as caracteri cas que constam do proces

II — Esclarecer que a lidade dos projetos e d cabem, respectivamente tor e ao responsável Companhia Sul Mineira dade perante o Conselh Engenharia, Arquitetura e

III — Fixar o prazo a contar da data de pu ato autorizativo para obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o testes. *Hélio Couto*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 10 DE JUNHO DE 1968

Processo nº 8.655-68 — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, submete a homologação ministerial, termo de contrato firmado entre a Autarquia e a firma HIDROSERVICE — Engenharia Projeto Ltda para realização de estudo de planejamento, projetos, assistência e consultoria ao desenvolvimento do Rio Piranhas, nos Estados e Rio Grande do Norte. O Senhor Ministro: "Homologo o termo de Contrato. [illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "c", do Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 1.457 — Autorizar, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967 o afastamento de Edmar Araujo Silva, Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telegrafos, para ficar a disposição do Gabinete do Governador do Estado de Alagoas, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data do seu desligamento sem ônus para a sua repartição de origem.

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do processo 23.490-68-MC, originario da Direção-Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos no qual o Senhor Diretor-Geral expõe a necessidade de prencher os claros existentes no seu Quadro de Pessoal;

Considerando o disposto no Ato Complementar nº 38, de 13 do mês em curso, publicado no *Diário Oficial* da mesma data; e

Considerando que os funcionarios do D.C.T. enquanto durar o recesso parlamentar, poderão prestar melhores serviços a sua repartição de origem, resolve:

Nº 1.458 — Mandar retornar ao Departamento dos Correios e Telégrafos os funcionarios dêsse órgão que se encontram à disposição das Mesas da Camara e do Senado.

2. Determinar à Direção-Geral do D.C.T. sejam tomadas as providências necessarias ao cumprimento desta.

3. Revogam-se as disposições em contrario.

Anote-se na Pasta de Assentos Individual e publique-se.

O Ministro de Estado das Comunicações de acôrdo com o Decreto nº 47.433, de [illegible] bro de 1959, combinado com o nº 807, de 25 de [illegible] em face do parecer [illegible]

[illegible]

Regional dos Correios de Manoel Gonçalves de [illegible] tuário nível 8 do Quadro do Departamento dos [illegible] légrafos, dêste Ministério. *Furtado de Simas.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 22 DE [illegible] DE 1968

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições que, com fundamento no artigo nº 5, de 19.8.58, do CNT, confere a Portaria nº [illegible] do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico [illegible] mais consta do Processo

[illegible] anexo ao 50.881-64, re- [illegible]

[illegible] 335 — 1. Aprovar os locais [illegible]idos pela "Televisão Tibagi [illegible] concessionária do serviço de [illegible] de sons e imagens, canal [illegible]de de Apucarana, Estado [illegible], pelo Decreto nº 62.097, de [illegible] sitos na Avenida Santos [illegible] s/n lotes 5 e 6, na cidade [illegible] Apucarana, Estado do Paraná, [illegible]lação de seu estúdio, sistema irradiante e transmissor.

[illegible] Autorizar a utilização, pela [illegible] concessionária, do equipamento transmissor de fabricação da [illegible]ônica Comercial e Indústria", modêlo TR-500W 68, [illegible] seguintes especificações técni-

Transmissor de vídeo

Tipo de emissão: AM
Potência de saída: 500 watts
Freqüência: Canais de TV (2 a [illegible]
Estabilidade de freqüência. — [illegible] 1 KHz
Resposta de vídeo: +1 — 1,5 [illegible] 4 MHz
Ruído: menor que — 40 db

Transmissor de som

Tipo de emissão: FM
Potência de saída: 250 watts
Freqüência: canais de TV (2 [illegible]
Resposta de freqüência.
[illegible] 15% (7.500-15.000 Hz)
[illegible] + 1,5 db (100-7 500 Hz)
[illegible] ± 1 db (7 500-15.000 [illegible]
Desvio de freqüência: 25 KHz [illegible] modulação
Nível de entrada de áudio: 10 [illegible]
Nível de ruído de Am: menor [illegible]
Nível de ruído de FM: menor [illegible]
Distorção: menor que 1,5% [illegible]
[illegible]

II — A entidade fica obrigada a [illegible] metros no [illegible], altura máxima imposta [illegible] de Rotas Aéreas. [illegible] — Diretor da Divisão [illegible] DENTEL em exercício.

(Nº [illegible] 2.12.68 — NCr$ 27,00)

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible] Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações [illegible] CONTEL [illegible] Processo número [illegible]

[illegible] — 1. Autorizar a "TV [illegible] Presidente Wilson Luz de [illegible]

[illegible]

data da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial* da União, os atos legais ora autorizados. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(Nº 47.557 — 13.12.68 — NCr$ 12,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 80.592-68, resolve:

Nº 1.290 (2) — 1. Permitir à firma "CESBE S. A. — Engenharia e Empreendimentos", executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:
a) Rua José Loureiro nº 218 — Curitiba — PR.
b) 2 estações deslocáveis.
3) Freqüência: 5301 kHz
4) Potência: 0,100 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
6) Classe das estações e natureza do serviço:
FX-CV — Estações fixas, de correspondência privada
7) Classe das emissões e largura de faixa:
3A3J — Banda lateral superior
8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Técnica de Rádio Comunicações Ltda. "INTRACO", modêlo SSB-102, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 480, de 5.10.66.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(Nº 47.563 — 13.12.68 — NCr$ 21,00)

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 80.354-68, resolve:

Nº 1.291 (2) — 1. Permitir a Alfredo Manoel Fernandes executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:
a) Rua Euclides da Cunha nº 19 — Apt. 602 — Salvador — Bahia.
b) Fazenda Serra do Paraíso — Distrito Guarupá Mirim — Município Potiraguá — Bahia.
3) Freqüência: 7384,5 kHz
4) Potência: 0,100 Kw
5) Horário: HX (Compartilhado, Indeterminado).
6) Classe das estações e natureza do serviço:
FX-CV — estações fixas de correspondência privada
7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J banda lateral superior
8) Sistema Irradiante: Dipolo de 1/2 onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Técnica de Rádio Comunicações Ltda. "INTRACO", modêlo SSB-102, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 480, de 5.10.66.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(Nº 47.564 — 13.12.68 — NCr$ 20,00)

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 20.084-66, resolve:

Nº 1.341 — 1. Permitir à "Cia. Industrial Mussurepe S. A." executar a título precário "Serviço Limitado Privado", mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:
a) Rua Conselheiro Portela, 203 — Recife-PE.
b) Usina Mussurepe — Município de Pau D'Alho — PE.
3 Freqüência: 43,62 MHz
4) Potência: 0,026 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas de correspondências Privadas
7) Classe das emissões e largura de faixas: 16F3
8) Sistema Irradiante: Direcional-YAGI de 3 Elementos

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "Eletrônica Xavante Comércio e Indústria Ltda.", modêlo TR-25-VHF-FM, de 26 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 204 de 16.3.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

Proc. nº 20.084-66.

(Nº 47.388 — 12.12.68 — NCr$ 22,00)

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 16.006-68, resolve:

Nº 1.344 (2) — Permitir à "Cia. Agro-Pecuá. à Rio Araguaia", executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção.

a) Chácara Santa Olívia — Bairro dos Alvarengas — S. Bernardo do Campo-SP.

b) Gleba de Terras — Lote nº 1 Município de Conceição do Araguaia-PA.

3 — Freqüêcia: 11.446,0 kHz

4 — Potência: 0,100 Kw

5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6 — Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — Estações fixas de correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J — Banda lateral superior

8 — Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

2. — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "Eletrônica AVOTEL" modêlo SSB-150-FX de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 273 de 10.4.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(Nº 47.570 — 13.12.68 — NCr$ 21,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 306, incisos 18 e 41, do Decreto nº 51.902 de 19 de baril de 1963, resolve

Nº 2.311 — Delegar competência a Manoel Brasileiro Júnior ocupante do cargo em comissão símbolo 6-C, de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Juiz de Fora, para, na forma do que dispõe o art. 2º da Portaria nº 991 de 4 de junho de 1968, celebrar convênios com as Prefeituras Municipais interessadas na criação de Postos de Correios em localidades que não disponham de serviço postal, atendidas as condições estabelecidas no referido diploma legal. — *Rubens Rosado Teixeira.*

Diretoria de Correios

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor de Correios, usando das atribuições que lhe confere o art. 107,

Senhor Diretor Geral consubstanciado | der Judiciário e que por sua natureza | que este faça constar no anverso da | de ... e Silva Sobrinho

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

de 28 de fevereiro de 1961, e de acordo com o Parágrafo único da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, resolve alterar o | *Neto*, Presidente do Tribunal.

... DE REMANEJAMENTO DE DESPESAS DE ACORDO COM O ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 5 373, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1 967.

ANEXO 4 - PODER JUDICIÁRIO

SUBANEXO 4.07.01 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

CATEGORIA ECONÔMICA	Programa 113.2.0167		
	ANTES	NOVA	TOTAL
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0 - [illegible]			
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL			
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas			
01.01 - Vencimentos			
1) Magistrados e Serventuários da Justiça do DF e dos Territórios (Lei 5 [illegible])	[illegible]	[illegible]	
2) Funcionários da Secretaria e da Corregedoria [illegible]	1.193.260	1.193.260	
01.05 - Gratificação de função	4.800	4.800	
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço			
1) Magistrados e Serventuários do DF e dos Territórios (Lei 5 [illegible])	123.120	[illegible]	
2) Funcionários da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal	211.500	211.500	
01.09 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	63.700	63.700	
01.13 - Gratificação de representação	420	420	
01.15 - Absorção (1)			
a) Magistrados e Serventuários do DF	147.100	147.100	
b) Funcionários da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal	113.000	113.000	
2) Gratificação especial de nível universitário	5.000	5.000	
3) Gratificação aos Juízes dos Territórios pelo efetivo exercício do cargo (art. 12 do Decreto-lei 113/67)	37.000	45.000	
Total de 3.1.1.1 - 01.00			[illegible]
02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil			
02.01 - Ajuda de custo	19.000	19.000	
02.02 - Diárias			
1) Lei 4 069, de 20-10-61	366.000	[illegible]	
2) Art. 135, da Lei 1 711, de 28-10-52	5.000	5.000	
02.03 - Substituições	40.000	40.000	
02.04 - [illegible]	4.[illegible]	[illegible]	
02.05 - [illegible]	[illegible]	[illegible]	
02.09 - Pessoal Em Disponibilidade	76.100	88.100	
02.11 - Salário de Pessoal Temporário	30.000	30.000	
Total de 3.1.1.1 - 02.00			[illegible]

T. J. . F. — Seção de Orçamento, em 31 de outubro de 1968. — *Maria Amélia Vieira Willington*, Chefe.

[illegible]STÉRIO DA JUSTIÇA

[illegible]mento de Polícia Federal

[illegible] Empreitada Global que [illegible] o Departamento de [illegible]ral — "DPF" — e a [illegible] — Industria Brasi[illegible]tricidade S.A., na forma [illegible]

[illegible] ento de Polícia Federal [illegible] sede em Brasília — [illegible] instalado no Edifício [illegible] Nacional do Desenvolvimento [illegible] — Setor Ban[illegible]ordinado ao Ministério [illegible] forma do artigo pri[illegible] Lei n.º 4.483, de 16 de no[illegible] de 19[illegible], neste Ato designado [illegible] "DPF" e representado [illegible] Diretor-Geral — José Bre[illegible], brasileiro, casado, Ge[illegible] Exército, residente e domi[illegible] em Brasília — Distrito Fe[illegible] a firma Inbelsa — Industria [illegible] de Eletricidade S.A. esta[illegible] a Avenida W-2, Quadra [illegible] 10, em Brasília — Distrito [illegible] Ato designada simplesmente "Fornecedora" e representada [illegible] Senhor Joaquim [illegible] brasileiro, casado Ge[illegible] da S.A. Philips [illegible] residente e domiciliado [illegible] Capital Federal pelo presente [illegible] em vista o resul[illegible] de Preços número [illegible] de 21.XI-68 homologada [illegible] Permanente de Con[illegible] Ata de 12.XII.68 têm [illegible] avençado o Forne[illegible] pela "Fornece[illegible] dos equipamen[illegible]orização e Co[illegible] ao Restau[illegible] de Polícia [illegible]

[illegible] do Contrato — [illegible]

[illegible]

[illegible] — Despesas — Tôdas a[illegible] dêste Contrato, corre[illegible] da "Fornecedora" e [illegible] na Cláusula Segunda material, mão de obras [illegible] não seguros em geral [illegible] ferramentas, [illegible] encargos da legislação [illegible] previdenciária e de [illegible] trabalho, bem como os re[illegible] de fenômenos da natureza [illegible]os de terceiros, sem que lhes [illegible] qualquer caso direito re[illegible] em relação ao "DPF".

[illegible] — Reajustamento — Os [illegible] oferecidos e constantes da [illegible] da "Fornecedora" não sofrerão Reajustamento salvo os previstos em Lei.

TÊRMOS DE CONTRATO

Quinta — Prazo, Prorrogações e Multas — A "Fornecedora" se obriga a iniciar a execução dos serviços, Objeto do presente Contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do Empenho, obedecida a programação feita pela Firma Empreiteira dos serviços de reparos e adaptações do Prédio do Restaurante, constantes da Tomada de Preços n.º 20-68-CPC, de 12 de novembro de 1968 comprometendo-se a concluí-los, totalmente, no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contados a partir da data do referido Empenho.

§ 1.º Os prazos para início e conclusão dos serviços poderão ser prorrogados a requerimento da "Fornecedora", cujo atendimento ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do "DPF" ouvido o Serviço de Obras, mas apenas nos seguintes casos:

a) Ordem escrita do Diretor-Geral do "DPF" para paralizar ou restringir a execução dos trabalho no interêsse da administração; e

b) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao "DPF".

§ 2.º Os prazos a serem prorrogados, desde que aceitas as alegações como procedentes pelo "DPF" o serão pelo tempo em que durar a omissão aludida.

§ 3.º A "Fornecedora" fica sujeita ainda mais e desde já, as seguintes multas contratuais:

a) Será aplicada a multa de NCr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos) por infração de qualquer Cláusula Contratual e no dôbro dêsse valor no caso de reincidência numa mesma falta.

b) No caso de não ser cumprido o andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela "Fornecedora" nem obedecidas as especificações técnicas do projeto, nem as constantes das Normas Técnicas da A.B.N.T., a "Fornecedora" fica sujeita a multa de NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia excedente.

c) As multas deverão ser recolhidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação respectiva diretamente na Tesouraria do "DPF".

§ 4.º A Juízo do Diretor-Geral do "DPF" e em face da gravidade da falta cometida pela "Fornecedora", na execução do Contrato, podem ser ainda aplicadas as penalidades previstas nos itens II e III do artigo 136 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sexta — Caução — A "Fornecedora" se obriga para assinatura e validade do presente Instrumento a recolher na Tesouraria do "DPF" até a data marcada para assinatura do mesmo, importância em moeda corrente ou títulos da dívida pública, correspondente ao valor de 1% (um por cento) do total a ser empregado.

Parágrafo único — A Caução poderá ser levantada a requerimento da "Fornecedora", após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento de todos os serviços e lavrado o competente "Têrmo de Recebimento" por uma Comissão designada para esse fim pelo Diretor-Geral do "DPF". Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a Caução a menos que a Rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o "DPF".

Sétima — Rescisão — Este Contrato poderá ser Rescindido por mútuo acôrdo atendida a conveniência dos serviços recebendo a "Fornecedora" o valor dos serviços executados.

Parágrafo único — Caberá Rescisão dêste Contrato por iniciativa do "DPF", independentemente de interpelação judicial sem que a "Fornecedora" tenha direito a indenização a qualquer título e ainda com a perda total da Caução quando a "Fornecedora":

a) Não cumprir quaisquer das obrigações no presente Instrumento;

b) Não recolher qualquer multa dentro do prazo estipulado;

c) Incorrer em multas por mais de duas vêzes;

d) Falir; e

e) Transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços Objeto do presente Contrato sem prévia autorização por escrito, do "DPF".

Oitava — Recebimento dos Serviços e Responsabilidade — O "DPF" só considerará totalmente concluídos os serviços Objeto do presente Contrato após a lavratura do competente "Têrmo de Recebimento" por Comissão designada para esse fim, pelo Diretor-Geral do "DPF", por indicação do Diretor da Divisão de Administração do "DPF".

Parágrafo único — A "Fornecedora" se obriga a responder pela boa qualidade perfeição solidez, segurança, funcionamento dos equipamentos Objeto do presente Contrato indenizando o "DPF" por qualquer prejuízo nos têrmos da legislação em vigor reservando-se a última o direito de fiscalizar sua execução através do Serviço de Obras ao qual a "Fornecedora" se compromete a prestar com exatidão e presteza todos os esclarecimentos solicitados.

Nona — Execução do Contrato — A execução do presente Contrato dar-se-á através do Serviço de Obras do "DPF" e sob sua fiscalização, observados, a Lei e os Regulamentos em vigor.

Décima — Do Contrato e dos Recursos — O valor do presente Contrato é fixado em NCr$ 16.460,21 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros novos e vinte e hum centavos) correndo as despesas a cargo do Departamento de Polícia Federal a conta do Orçamento Geral da União para 1968, Lei n.º 5.373, de 16.12.67 — *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1967 na seguinte classificação:

4.000 — Despesa de Capital.
4.100 — Investimentos.
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
4.1.4.0 — Material Permanente.

Projeto: 1-1.613 — Reequipamento do Departamento na forma do Empenho n.º 1.943-68 de 13.XII.68.

Décima Primeira — Do Fôro — Fica eleito o Fôro de Brasília — Distrito Federal par admimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente Contrato, com expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por [illegible] Contratantes mandaram [illegible] este Instrumento em 7 (sete) vias de igual teor por sum so [illegible] sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a partes a cumprir e a fazer cumprir o presente Contrato tão inteiro e fielmente como nele se contém, em tôdas as suas Cláusulas e Condições por si e por seus sucessores, dando-se sempre por firme, bom e valioso em juízo ou fora dêle.

Brasília — Distrito Federal, em 13 de dezembro de 1968. — Pelo "DPF" Gen. *José Bretas Cupertino* — Diretor-Geral. — Pela "Fornecedora" *Joaquim José Ribeiro* — Procurador.

Testemunhas: — *Antônio Esteves Coutinho* — *Clidomiro Fortes Flores.*

(N.º 2.761 — 18-12-68 — NCr$ 112,00)

Contrato de empreitada global que entre si fazem o Departamento de Polícia Federal — "DPF" — e a firma Leal Vianna Indústria e Comércio de Móveis Ltda., na forma abaixo:

O Departamento de Polícia Federal, "DPF", com sede em Brasília — Distrito Federal, instalado no Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Setor Bancário Sul, subordinado ao Ministério da Justiça, na forma do artigo primeiro da Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, neste ato designado simplesmente "DPF" e representado pelo seu Diretor-Geral — José Bretas Cupertino, brasileiro, casado, General do Exército, residente e domiciliado em Brasília — Distrito Federal, e a firma Leal Vianna Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3, Lotes 1345-1355, em Brasília — Distrito Federal, neste ato designada simplesmente "Empreiteira" e representada pelo senhor Jairo Therezinho Leal Vianna, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital Federal, pelo presente instrumento, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n.º 21-68-CPC, de 14.11.68, homologada pela Comissão Permanente de Concorrências, em ata de 9-XI-68, têm entre si justo e avençado a execução pela "Empreiteira" para o "DPF", sob o regime de empreitada global, dos serviços de reparos e adaptações dos Postos de Assistência e Segurança das Entrequadras 108-308-Sul, Quadra 706 — Av. W-4 e Entrequadra 204-404-Norte, destinados ao Instituto Nacional de Identificação e o Pôsto de Assistência e Segurança da Entrequadra 212-412-Sul, destinado à Delegacia de Entorpecentes da Polícia Federal de Investigações, do Departamento de Polícia Federal, de conformidade com o texto do Edital de Tomada de Preços n.º 21-68-CPC, e as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Objeto do Contrato — A "Empreiteira" neste ato, via dêste instrumento, se obriga e se compromete a executar para o "DPF", sob o regime de empreitada global, os serviços de reparos e adaptações dos Postos de Assistência e Segurança das Entrequadras 108-308-Sul, Quadra 706 — Av. W-4 e Entrequadra 204-404-Norte, destinados ao Instituto Nacional de Identificação e o Pôsto de Assistência e Segurança da Entrequaquadra 212-412-Sul, destinado à Delegacia de Entorpecentes da Polícia Federal de Investigações, constantes dos Anexos I e II da Proposta da "Empreiteira", julgada em 9-XII-68, pela Comissão Permanente de Concorrências do Departamento de Polícia Federal, em Brasília — Distrito Federal, na forma dos projetos de arquitetura, das plantas de execução dos detalhes construtivos e de esquadrias, das especificações e dos projetos de instalações elétricas e hidráulicas, fornecidos pelo Serviço de Obras, os quais passarão a fazer parte integrante dêste Contrato, como se nêle transcrito houvessem sido.

Segunda — Preços e forma de pagamento. — O "DPF" se obriga e se compromete a pagar à "Empreiteira" pelos serviços objeto dêste Contrato, o preço global de NCr$ 244.511,59 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros novos e cinqüenta e nove centavos), importância esta que será paga contra faturamentos quinzenais, conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado pela "Em-

preiteira" obedecidos os percentuais executados de acôrdo com o andamento das etapas cumpridas, mediante visto do Chefe do Serviço de Obras do "DPF".

Parágrafo único. O valor exato dos serviços programados para cada período será determinado à vista dos preços unitários e parciais, constantes da proposta da "Empreiteira" e do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela "Empreiteira" e aprovado pelo Serviço de Obras, Órgão executor do Contrato, fazendo o mesmo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Terceira — Despesas — Tôdas as despesas com a execução dos serviços empreitados, objeto dêste Contrato, correrão por conta da "Empreiteira" e no preço avençado na Cláusula Segunda, inclusive material, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e de infortúnio do trabalho, bem como os resultados de fenômenos da natureza ou de atos de terceiros, sem que lhes caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao "DPF".

Quarta — Reajustamento — Os preços oferecidos e constantes da proposta da "Empreiteira" não sofrerão reajustamento de qualquer natureza, salvo os previstos em Lei.

Parágrafo único. No caso de reajustamento, o mesmo será calculado segundo a fórmula $R = 0{,}9 \cdot \frac{I - Io}{Io}$

Lei n.º 4.370.

Quinta — Prazos, prorrogações e multas — A "Empreiteira" se obriga a iniciar a execução dos serviços objeto do Empenho, comprometendo-se a concluí-los totalmente no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do referido Empenho.

§ 1.º Os prazos para início e conclusão dos serviços poderão ser prorrogados a requerimento da "Empreiteira", cujo atendimento ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do "DPF", ouvido o Serviço de Obras, mas apenas nos seguintes casos:

a) falta de material específico na praça;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do Diretor-Geral do "DPF" para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da administração; e

d) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao "DPF".

§ 2.º Os prazos a serem prorrogados, desde que aceitas as alegações como procedentes pelo "DPF", o serão pelo tempo que durar a omissão aludida.

§ 3.º A "Empreiteira" fica sujeita ainda mais e desde já, às seguintes multas contratuais:

a) será aplicada a multa de .... NCr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos) por infração de qualquer cláusula contratual e no dôbro dêsse valor, no caso de reincidência numa mesma falta;

b) no caso de não ser cumprido o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado, nem obedecidas as especificações técnicas do projeto, nem as constantes das Normas Técnicas da A.B.N.T., a "Empreiteira" fica sujeita à multa de NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia excedente;

c) as multas deverão ser recolhidas no prazo de 48 (quarenta e oito horas da data da notificação respectiva, diretamente na Tesouraria do "DPF".

§ 4.º A juízo do Diretor-Geral do "DPF" em face da gravidade da falta cometida pela "Empreiteira", na execução do Contrato, podem ser aplicadas as penalidades previstas nos itens II e III do artigo 136 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sexta — Caução. — A "Empreiteira" se obriga, para assinatura e validade do presente instrumento, a recolher na Tesouraria do "DPF", até a data marcada para assinatura do mesmo, importância em moeda corrente ou títulos da dívida pública, correspondente ao valor de 1% (um por cento) do total a ser empregado.

Parágrafo único. A caução poderá ser levantada a requerimento da Empreiteira" após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento de todos os serviços e lavrado o competente "Têrmo de Recebimento", por uma Comissão designada para êsse fim, pelo Diretor-Geral do "DPF". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a caução, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o [illegible].

Sétima — Rescisão — Êste Contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a "Empreiteira" o valor dos serviços executados.

Parágrafo único. Caberá rescisão dêste Contrato por iniciativa do "DPF", independentemente de interpelação judicial sem que a "Empreiteira" tenha direito a indenização a qualquer título e ainda com a perda total da Caução, quando a "Empreiteira":

a) não cumprir quaisquer das obri-

[illegible]

dentro do prazo estipulado;

[illegible]

duas vêzes;

d) falir; e

e) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização.

Oitava — Recebimento dos serviços e responsabilidade — O considerará totalmente concluídos os serviços objeto do presente Contrato após a lavratura do competente "Têrmo de Recebimento" por Comissão designada para êsse fim, pelo Diretor-Geral do "DPF", motivado por requerimento da "Empreiteira" e no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da entrada do requerimento no Serviço de Obras do "DPF".

Parágrafo único. A "Empreiteira" se obriga a responder pela boa qualidade, perfeição, solidez, segurança e funcionamento dos serviços objeto do presente Contrato, indenizando o "DPF" por qualquer prejuízo nos têrmos da legislação em vigor, reservando-se à última o direito de fiscalizar sua execução através do seu Serviço de Obras, ao qual a "Empreiteira" se [illegible] e presteza todos os esclarecimentos solicitados.

Nona — Execução do Contrato — A execução do presente Contrato dar-se-á através do Serviço de Obras do "DPF" e sob a sua fiscalização, obsevados a Lei e os regulamentos em vigor.

Décima — Do Contrato e dos Recursos — O valor do presente Contrato é fixado em NCr$ 224.511,59 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros novos e cinqüenta e nove centavos), correndo as despesas a cargo do Departamento de Polícia Federal, à conta do Crédito Suplementar aberto pelo Decreto número 63.787, de 11-XII-68, publicado no *Diário Oficial* da União, de 12 de dezembro de 1968. Elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros. Programa 230 — Defesa e Segurança. Subprograma 231 — Administração. Atividade 2-1610 — Coordenação do Policiamento Federal, na forma do Empenho n.º 1951, de 13-XII-68.

Décima Primeira — Do Fôro — Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenha ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, mandaram que lhes preparassem êste instrumento em 7 (sete) vias de igual teor para um só efeito sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente como nêle se contém, em tôdas as suas cláusulas e condições, por si e por seus sucessores, dando-se sempre por firme, bom e valioso em juízo ou fora dêle. — Brasília, 13 de dezembro de 1968. — Gen *José Bretas Cupertino*, Diretor-Geral do "DPF". — Pela "Empreiteira" *Jairo Therezinho Leal Vianna*.

Testemunhas: *Clodomiro Fortes Flores — Antônio Estêves Coutinho*

(Nº 2.764-B - 19.12.68 - NCr$ 117,00)

TÊRMO DE CONTRATO

Têrmo de aditamento ao contrato celebrado entre o Departamento de Polícia Federal e os Arquitetos José Marcos Lôureiro Prado, Jaime Lerner e Domingos Henrique Bongestabs, na forma abaixo:

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e [illegible] dos na cidade de Curitiba, Capital do [illegible] lidade de seu Diretor-Geral o Departamento de Polícia Federal (DPF), doravante designado simplesmente Departamento, com sede no setor Bancário Sul, em Brasília — Distrito Federal, na conformidade do disposto na cláusula segunda parágrafo quarto, do Contrato celebrado entre o Departamento e o Arquiteto em sete de abril de mil novecentos e sessenta e sete, publicado no *Diário Oficial* de 27 (vinte e sete), de abril de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), pelo presente instrumento resolvem editar ao Contrato firmado entre as partes em sua cláusula segunda, parágrafo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — (Segunda): Parágrafo terceiro — A parcela de [illegible] centos e cinquenta cruzeiros novos), correspondente à fiscalização arquitetônica do Projeto será paga de uma só vez, a partir do 1º (primeiro) dia após o início da execução do projeto, ficando o Arquiteto obrigado a fiscalizar, sem reajuste até a conclusão das obras.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais clausulas e condições no Contrato firmado em 7 (sete) de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Cláusula Terceira — O presente Têrmo Aditivo será publicado no *Diário Oficial* da União e só se tornará efetivo após sua publicação.

E, achando-se assim justas e con[illegible] parasse em 7 (sete) vias de igual teor para um só efeito o qual depois de lido e achado conforme na presença das duas testemunhas, ao fim nomeadas, vai por todos assinado para que produza seus jurídicos e legais efeitos obrigando-se os contratantes, por si e seus sucessores, a cumprir e fazer cumprir o contrato mencionado com as modificações resultantes do presente editivo, em todos os seus têrmos, cláusulas e condições tão [illegible] ro e fielmente como nêle se fazendo o presente instrum[illegible] pre firme, [illegible] e valioso[illegible] tempo, em juízo ou fora dê[illegible]

Pelo Departamento: Gener[illegible] *Bretas Cupertino*.

Pelo Arquiteto: *José M[illegible] reiro Prado — Jaime [illegible] mingos Henrique Bongest[illegible]*

Testemunhas: — [illegible] *Flôres — Austregesilo Moreira [illegible]*.

(Nº 2.766-B — 19-2-68 — NC[illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Mi[illegible]

Têrmo Aditivo ao Contrato entre o Ministério da [illegible] e a Associação dos Cr[illegible] Gado Jersey.

Aos dezesseis dia s[illegible] do mês [illegible] zembro de 1968, presentes [illegible] nete do Senhor Ministro da [illegible] tura, o Sr. Dr. Ivo Arzua [illegible] titular da Pasta da Agricu[illegible] Sr. Eucrides Ar[illegible] te da Associação Criadores [illegible] celebrado no dia 29 de [illegible] 1967 e altera a cláusula ter[illegible] passará a ter a seguinte [illegible]

Agricultura contribuirá [illegible] real [illegible] novos), [illegible]

Parágrafo único. A [illegible] dará recibo ao [illegible] e achado con[illegible] de dezembro [illegible] em sete [illegible] processos de "[illegible]

[illegible] vigor tôdas as demais [illegible] contrato originário n[illegible] êste Têrmo Aditivo.

E, para [illegible] las testemunhas [illegible] ses Cansanção [illegible] cula Luiza Bohmann, ministrativa 4-F Agro[illegible] vamente Chefe da [illegible] de Grande Porte do D[illegible] GEAPE) e Auxiliar do [illegible] (EPA). — *Raymund[illegible] sig. — Euclides Aranha N[illegible]*

Testemunhas: *Ulisses Acioli Filho. — Urçula L[illegible] mann.*

(Nº 2.754-B — 18.12.68 — N[illegible]

Têrmo Aditivo ao Contrato [illegible]

[illegible] por parte da Associação Criadores de Gado [illegible] dia 27 de novembro de 19[illegible]

cláusula terceira que passará a ter ...guinte redação:

...lausula Primeira — Para a exe... ...ão dêste contrato, o Ministério da ...cultura contribuirá, para cobertu... das despesas realizadas no exer... ...s de 1968, com a importância de ...$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros ...os), oriundos do Fundo Federal ...opecuário, à conta da rubrica Res... ...a Pagar, do Orçamento-Programa 1967, Projeto 03.1.0675 — Revenda Material Agrícola, nos têrmos do ...jeto FFAP 152-68. Nos exercícios ...seqüentes, pelos recursos do mes... FFAP ou por outro item da re... ...a da União.

...ágrafo único. A contratante ...recibo ao Executor do Projeto ...estará contas ao FFAP, até 31 ...dezembro de 1968, adotando, em ...entido, a mecânica utilizada nos ...essos de "subvenções e auxílios".

...áusula Segunda — Continuam em ...tôdas as demais cláusulas do ...ato originário não alteradas por ...Têrmo Aditivo.

...para firmeza e validade do que ...u estipulado, lavrou-se o presen... ...rmo aditivo, o qual depois de ...e achado conforme, vai assina... ...las testemunhas instrumentá... Ulisses Cansanção Acioli Filho, ...nheiro-Agrônomo nível 21-B e ...a Luiza Hoffmann, Assessôra ...nistrativa 4-F Agregada, respec... ...ente Chefe da Seção de Animais ...rande Porte do D.P.A. (ETA-PA) e Auxiliar do D.D.I.A. ... — *Raymundo Bruno Maru...* — *Gabriel Luiz Junqueira* ...

...munhas: — *Ulisses Cansanção ... Filho.* — *Urçula Luiz Hoff...*

(...2.755-B — 18.12.68 — NCr$ 25,00)

...Aditivo ao Contrato celebra... entre o Ministério da Agricul... ...a e a Associação Riograndense Criadores de Ovinos (A.R.C.O.).

...dezoito dias do mês de dezem... de 1968, presentes no Gabinete ...Senhor Ministro da Agricultura, ... Ivo Arzua Pereira, titular da Pasta da Agricultura e o Sr. Roberto Magalhães Suñe, por parte da Associação Riograndense de Criadores de Ovinos (ARCO), conforme habilitação que exibiu, resolveram assinar o presente Têrmo Aditivo que retifica e ratifica tôdas as cláusulas do contrato originário, celebrado em 3 de agôsto de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 10 de agôsto do mesmo ano e altera a cláusula primeira que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — Para a execução dêste contrato, o Ministério da Agricultura contribuirá, para cobertura das despesas realizadas no exercício de 1968, com a importância de NCr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), oriundos do Fundo Federal Agropecuário, à conta da rubrica Restos a Pagar, do Orçamento-Programa de 1967, Projeto 03.1.0675 — Revenda de Material Agrícola, nos têrmos do Projeto FFAP 152 68. Nos exercícios subseqüentes, pelos recursos do mesmo FFAP ou por outro item da receita da União.

Parágrafo único. A contratante dará recibo ao Executor do Projeto e prestará contas ao FFAP, até 31 de dezembro de 1968, adotando, em tal sentido, a mecânica utilizada nos processos de "subvenções e auxílios".

Cláusula Segunda — Continuam em vigor tôdas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas por êste Têrmo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas testemunhas instrumentárias, Ulisses Cansanção Acioli Filho, Engenheiro-Agrônomo nível 21-B e Urçula Luiza Hoffmann, Assessôra Administrativa 4-F Agregada, respectivamente chefe da Seção de Animais de Grande Porte do D.P.A. (ETAGE-EPA) e Auxiliar do D.D.I.A. (EPA). — *Raymundo Bruno Marussig.* — *Roberto Magalhães Suñe.*

Testemunhas: *Ulisses Cansanção Acioli Filho.* — *Urçula Luiza Hoffmann.*

(Nº 2.753-B — 18.12.68 — NCr$ 19,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificações

...ário Oficial de 6 de dezembro de 1968

...Edital DSA-589, referente ao ...so de Motorista, do Q.P. do ...o Federal de Roraima à pá... ...10.611, 1ª e 2ª colunas, ...de se lê:

... — Roberto Corrêa da Silva ...59.

....

Os resultados dos parciais do ...

...a-se:

... — Roberto Corrêa da Silva ...81,50.

....

Os resultados parciais do con...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

...ma-se a atenção dos interes... para o Edital de concorrência ...a para fornecimento de refei... aos servidores do Departamento ...Imprensa Nacional, em Brasília durante o ano de 1969, publicado no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 25 de novembro de 1968, às páginas 10246-47, cientificando os de que a concorrência em questão se realizará às 14 (quatorze) horas do dia 27 (vinte e sete) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). — *Carlos Varjão* — Presidente da Comissão de Concorrência.

Dias 2-12, 12-12 e 23-12-68).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento do Impôsto de Renda

Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Brasília - Distrito Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 152-68, de 4 de dezembro de 1968, do Delegado Regional do Impôsto de Renda em Brasília (DF), fica o Senhor Waldyr Machado Homem, ex-servidor do Departamento do Impôsto de Renda, Concovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital, a comparecer à Comissão de Inquérito em causa, instalada na Sala 622 do Ministério da Fazenda, no 6º andar do Bloco cinco da Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, para prestar depoimento sôbre os fatos relacionados com o Processo nº MF-415.083-68. — *C...co Vaz Torres,* Secretário.

(Dias: 19, 20 e 23-12-68).

SOCIEDADES

BANCO DOS PROPRIETARIOS S. A.

CERTIDÃO

O Bacharel em Direito Rodrigo Otávio Correia Barbosa Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Junta Comercial, dêle consta sob nº DO-403-68, por despacho de 25 de outubro de 1968, o arquivamento do *Diário Oficial* da União, edição do dia 16 de outubro de 1968 que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil aprovando o registro tro, no Passivo não Exigível do Banco dos Proprietários S. A., da importância de NCr$ 66.101,98 (sessenta e seis mil cento e hum cruzeiros novos e noventa e oito centavos), para futura incorporação ao capital, conforme deliberação pela Assembléia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 1967. O referido é verdade. Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos trinta e hum (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Italo ...., Assistente de Administração R-15, datilografei e conferi. E eu, Rodriguo Otávio Correia Barbosa, Secretário, a assino. *R.O.C. Barbosa,* Secretário.

(Nº 2.732-B — 17-12-68 — NCr$ 10,00)

BANCO DA BAHIA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 5-11-68, exarado no processo nº 1.039-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 11-11-68, aprovou a incorporação do Banco do Povo S. A. pelo Banco da Bahia S. A., sediados em Recife (PE) e Salvador (BA), respectivamente, o aumento de seu capital, de NCr$ 15.000.000,00 para NCr$ 22.000.000,00, e a reforma do art. 3º de seus estautos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembléias gerais extraordinárias de 16-9 e 31-10-68 e de 26-8 e 29-10-68. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária dêste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 21-11-68.

(Nº 2.735-B — 17-12-68 — NCr$ 9,00)

CASA DE PNEUS ITALIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA

CERTIDÃO

Certifico que Casa de Pneus Itália S. A. Comércio e Indústria arquivou nesta Divisão sob o nº 399 (trezentos e noventa e nove) por despacho de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, os seus Atos Constitutivos, assim consubstanciados: — Ata da Assembleia Geral realizada em 1 (um) do corrente mes, que elegeu os peritos para Avaliação de bens; — Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada em 11 (onze) do corrente, que aprovou o laudo dos peritos, os Estatutos Sociais, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração; — Boletim de Subscrição; comprovante do depósito bancário do valor das entradas e o pagamento do sêlo por verba. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro-Grupo de Seções do Distrito Federal. Eu, Eliza Botelho, Oficial de Administração nível 12-A, datilografei, conferi e assino. *Elza Botelho.* E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado da Divisão de Registro e Cadastro — DF., subscrevo e assino. *Alfredo Costa de Oliveira.*

(Nº 2.746-B — 18-12-68 — NCr$ 12,00).

DIREÇÃO S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr$ 5.00 estaduais e protocolada sob nº 5.371-68, que a firma "Direção S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede em Santos, neste Estado, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 303.059, por despacho da Junta Comercial em sessão de 7 de outubro de 1965; — Posteriormente a referida firma arquivou sob nº 388.825, em sessão de 22 de outubro de 1968, ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 11 de junho de 1968, pela qual elevou seu capital social de NCr$ 640.000.00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros novos), para NCr$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros novos), estando anexada a referida ata, a fotocópia autenticada do *Diário Oficial* da União edição de 27 de agôsto de 1968, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o mencionado aumento, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de novembro de 1968. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturário assistente de administração, escrevi, conferi e assino: *Anna Cardoso de Souza.* Eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Santa de Souza Queiroz.* Visto, Perceval Leite Britto, Secretário Geral:

(Nº 2.748-B — 18-12-68 — NCr$ 15,00)

SOCREDITO S. A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de três de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil e quinhentos e publicado no *Diário Oficial* da União de dez do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Socrédito Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos e seis mil cruzeiros novos para um milhão duzentos e seis mil cruzeiros novos, efetuado em espécie, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em primeiro de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Cláudio José Paes de Oliveira,* funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 2.749-B — 18-12-68 — NCr$ 14.00)

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

A firma Construtora Rio Branco Ltda., com Escritório no Edifício Arnaldo Villares S/413, 4º andar declara que se extraviou a ficha do operário Joaquim Nicolau da Silva, sob o número 131.

Dias 20, 23 e 24.12.68.

(Nº 2.765 — 19.12.68 — NCr$ 6,00)

S.A. RESTAURANTES REUNIDOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam avisados os senhores acionistas que se acham à disposição, para seu exame, na Sede da Sociedade, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto lei 2.627, de 26-9-1940, como também convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de janeiro de 1969, às 20 horas, na Sede Social, sita a Plataforma Rodoviária, loja 15, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) estudo e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1968;

b) eleição dos Membros do Conselho Fiscal — efetivos e suplentes — para o exercício de 1969, fixando-lhes a respectiva remuneração.

c) eleição dos Membros da Diretoria para o exercício de 1969 e fixação de seus honorários.

Brasília, 11 de dezembro de 1968. — *Renato Lobão Barroso*, Presidente.

(Dias — 16, 20 e 23-12-68)

(Nº 2.653-B — 12-12-68 — NCr$ 33,00)

MOMSEM, LEONARDOS & CIA.

Agente da Propriedade Industrial

Av. Rio Branco, 37, 21º andar

Rio de Janeiro — Brasil

AVISO

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente de invenção nº 58.000, de 22 de junho de 1960, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativo à fixação de chichês flexíveis num suporte", de propriedade de La Maison des Instituteurs, sociedade francesa, estabelecida em St. Germain em Laye (Seine et Oise), França, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.022, de 20 de dezembro de 1962, para: "Ca[illegible] de Keyes Fibre Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Maine, industrial, estabelecida em Waterville, Estado de Maine, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 71.378, de 20 de dezembro de 1964, para: "Caixa para ovos", de propriedade da Keyes [illegible] Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Maine, industrial, estabelecida em Waterville, Estado de Maine, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.224, de 20 de dezembro de 1962, para: "Engrenagem de relação variável", de propriedade de Arthur E. Bishop, australiano, engenheiro, domiciliado em Birmingham, Estado de Michigan, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.397, de 28 de dezembro de 1962, para: "Prevenção de escapamento em conjuntos guarnecidos de cavidades", de propriedade de Richard L. Olson, americano, engenheiro, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 53.803, de 7 de dezembro de 1960, para: "Processo para fabricação de extrato de [illegible] em forma de pó e com as propriedades [illegible] e aromáticas naturais [illegible] do Dr. Max Mogul, [illegible], suiço, químico, domiciliado em Vevey, Suiça, para o ano de 1963.

Patente de invenção nº 71.285, de 15 de dezembro de 1964, para: "Aperfeiçoamento em, ou relacionados com evaporadores", de propriedade de H. J. Heinz Company Limited, companhia inglêsa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, para o ano de [illegible].

Patente de invenção nº 76.487, de 11 de novembro de 1966, para: "Processo para a obtenção de sais de hidroxilamônio", de propriedade da Badische Anilin-& Soda-Fabrik Aktiengesellschaft, alemã, industrial, estabelecida em Ludwigshafen/Rehein, Alemanha, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 63.625, de 28 de dezembro de 1962, para: "Processo de esterilização de recipientes de vidro, destinados a receberem substâncias alimentares", de propriedade da Société D'Electro-Chimie D'Electro-Métallurgie et des Aciéres Electriques D'Ugine, francesa, industrial, estabelecida em Paris, França, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 71.453, de 30 de dezembro de 1964, para: "Aperfeiçoamentos em bomba eletromagnética para a elevação de líquidos", de propriedade de Enrique Clapés Massóns, espanhol, industrial, domiciliado em Barcelona, Espanha, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 63.411, de 28 de dezembro de 1962, para: "Dispositivo de pontaria para o lançamento de granadas de espingarda e análogas", de propriedade da Anstalt Fü Die Entwicklung Von Erfindungen Und Gewerblichen Anwendungen Enerna, de Liechtenstein, estabelecida em Vaduz, Principado de Liechtenstein, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.355, de 28 de dezembro de 1962, para: "Processo para vedar a parte inferior dos furos deixados pelos pinos em anódios auto-aglutinantes com pinos adutores de corrente verticais em fornos de electrólise de alumínio", de propriedade da Elektrokemisk A/S, norueguesa, industrial, estabelecida em Oslo, Noruega, para o ano de 1968.

Patente de invenção Nº 67.259, de 7 de outubro de 1963, para: "Máquina de fabricar gêlo", de propriedade da Icecrafter (Liquidating) Trust, norte-americana, estabelecida em Sherman Oaks, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.956, de 28 de dezembro de 1962, para: "Dispositivo de estiragem para máquinas de fiar", de propriedade da S.K.F. Kugellagerfabriken Gesellschaft Mit Beschrankter Haftung, alemã, estabelecida em Schweinfurt, Alemanha, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 63.774, de 1 de abril de 1963, para: "Processo para a produção de 1.4 cetoesteroides", de propriedade da Takeda Pharmaceutical Industries, Ltd., japonêsa estabelecida em Higashi-Ku, Osaka, Japão, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.773, de 28 de dezembro de 1962, para: "Concentrador por gravidade para materiais metalíferos", de propriedade de Howard Peter Rock & Sharon Rishton Toone, norte-americano, mecânico, domiciliado em Salt Lake City, Estado de Utah, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 74.207, de 30 de dezembro de 1965, para: "Armação de construção auto-sustentada para vãos paredes e semelhantes" de propriedade da Aktiebolaget Electrolux, sueca, industrial, estabelecida em Estocolmo, Suécia, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 45.840, de 28 de agôsto de 1954, para: "Maquinismo para dar pontos com máquinas de coser", de propriedade da Husqvarna Vapenfabriks Aytiebolag, companhia sueca, estabelecida em Husqvarna, Suécia, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 62.502, de 28 de dezembro de 1962, para: "Mancal de rolos" de propriedade da SKF Aktielbolaget Svenska Kullagenfabriken, sueca, industrial, estabelecida em Goteborg, Suécia, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 68.516, de 20 de dezembro de 1963, para: "Válvula de contrôle", de propriedade da Acme Industrial Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis dos Estado de Illinois, industrial, estabelecida em Chicago, Estado do Illinois, Estados Unidos da América, para o ano de 1968.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, Momsen, Leonardos & Cia., com escritório à Av. Rio Branco nº 37, 21º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — *Momsen, Leonardos & Cia.*

(Nº 47.366 — 12-12-68 — NCr$ 62,00)

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARITIMA

Contribuição Sindical — "Imposto Sindical"

1969

O Sindicato Nacional das Emprêsas de Navegação Marítima, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, 134 — 10º andar — salas 1.005 a 1.012, no Rio de Janeiro (GB), adaptado ao regime instituído pelo Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de junho de 1939, tendo seus estatutos aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social conforme Carta Sindical assinada em 29 de maio de 1942, comunica às firma e emprêsas que pertençam a categoria econômica — Navegação Marítima — que o Impôsto Sindical na forma do artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, devido pelos Empregadores conforme artigos 579; 580, letra c) e parágrafos 1.º e 2.º; 581 e 87 da C.L.T. sob nova denominação de Contribuição Sindical, que lhe foi dada pela Lei n.º 5.172 art. 218, de 25 de novembro de 1966 (vide Decreto-lei n.º 27, de 14 de novembro de 1966), deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S.A., durante o próximo mês de Janeiro de 1969, segundo a tabela constante da Lei nº 4.140, de 21 de setembro de 1962, que se acha impressa no verso das guias.

As guias de recolhimento acham-se à disposição dos contribuintes na Secretaria dêste Sindicato, no endereço acima.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — *Paulo Ferraz* — Presidente.

(N.º 47.469 — 12.12.68 — NCr$ 12,00)

DIACONIA

Reunião do Conselho Diretor

Comunicamos aos senhores membros do Conselho Diretor que, conforme ato de convocação constante da Ata aprovada na Reunião do Conselho, em 28 de junho de 1968, ficam os mesmos convocados a comparecer à [illegible] se no Hotel Argentina, sito a Rua Cruz Lima, n.º 30 — Rio de Janeiro GB, no dia 27 de dezembro [illegible] rente ano às 10 horas.

Swartzendruber — Secretário [illegible] cutivo.

(N.º 47.656 — 13-12-68 — NCr$ [illegible])

DIACONIA

Assembléia Geral Ordinária

Comunicamos aos senhores Membros, em condição de [illegible] conforme Art. 22 dos Es[illegible] cam os mesmos con[illegible] parecer à Assembléia Geral O[illegible] ria a realizar-se no dia 28 [illegible] zembro do corrente ano às 1[illegible] no Hotel Argentina, sito à Ru[illegible] Lima n.º 30 — Rio de Jan[illegible] GB, tendo por Ordem do D[illegible] guintes itens:

[illegible]

b) recebimento, e[illegible] ção do relatório da Di[illegible] rior. — *H. D. Swartzend[illegible]* cretário Executivo.

(N.º 47.658 — 13.12.68 — NCr[illegible])

SOCIEDADE CULTURAL BRASILEIRA DE BIBAS

Edital de Convocação de [illegible] Geral

Na forma do art. 22 dos [illegible] Sociais, ficam convocados [illegible] sócios regularmente [illegible] se reunirem [illegible] ser realizada no dia 29 [illegible] de 1968, às 13 horas, na [illegible] em Tagua[illegible] ordem do dia:

1) Leitura e aprovação d[illegible] [illegible] de [illegible]

2) Prestação de C[illegible]

3) Eleição da nova Diret[illegible] mandato no ano

Encarece-se o [illegible] parecimento de todos os [illegible] Entidade.

Brasília D.F., 27 de nove[illegible] 1968. — P-Diretoria. — *Matsunaga* — Presidente.

(N.º 2.734 — 17-12-68 — NC[illegible])

M. P. C. G.
Documentação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 247 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1968

DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De **11-12-68**, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo Lit-B-66-194 — Banco Mineiro do Oeste S.A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Reforma de Estatuto — A.G.E. de 21-11-68.

Retificações

Na Resolução nº 106, publicada no *Diário Oficial* de 17 do corrente mês, no item II, letra "c", 2º Grupo:

Onde se lê: 2º Grupo: 350 acionistas, nenhum dêles com menos de 100 ações.

Leia-se: 2º Grupo: 350 acionistas, nenhum dêles com menos de 75 ações.

Onde se lê: 500 acionistas, nenhum dêles com menos de 100 ações.

No item IV:

Onde se lê: IV — Os limites e percentuais fixados ...

Leia-se: IV — Os limites e percentuais fixados ...

No item VI:

Onde se lê: .., a que se refere o artigo 49 ...

Leia-se: ..., a que se refere o artigo 49 ...

No item XI:

Onde se lê: ... do certificado em pode da interessada.

Leia-se: ... do certificado em poder da interessada.

No item XIII:

Onde se lê: .. correspondente à do crtificado, ao ...

Leia-se:... correspondente à do certificado, ao...

No item XIII, letra "d":

Onde se lê: ... ou recebeu reclamações sôbre...

Leia-se: .. ou recebeu reclamações sôbre ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

No item XV:

Onde se lê: ..., deverão atender, grèviamente, ...

Leia-se: ..., deverão atender, prèviamente,...

Forma da Distribuição mínima de 20% de ações ordinárias subscritas, para efeito de enquadramento como S/AA (itens II e II)

Grupos Territoriais	Faixa de Capital	Faixa de Capital	Faixa de Capital De NCr$ ... 1.000.000,00 em diante

Leia-se:

Forma da Distribuição mínima de 20% de ações ordinárias subscritas, para efeito de enquadramento como S/AA (itens I e II)

Grupos Territoriais	Faixa de Capital	Faixa de Capital	Faixa de Capital De NCr$ ... 1.000.001,00 em diante

No item XVII:

Onde se lê: XVII — Além das demais exigências das sociedades ...

Leia-se: XVII — Além das demais exigências legais e regulamentares o Banco Central do Brasil exigirá das sociedades ...

No Anexo:

Onde se lê:

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 1º de agôsto de 1968, publicados nos *Diários Oficiais* das mesmas datas e na forma do Artigo 32 do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.929 de 31 de março de 1965, combinado com o Artigo 16 e seu parágrafo 3º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e tendo em vista o disposto no item IV da Deliberação nº 245 de 21 de novembro de 1968,

Considerando o disposto no artigo 103 da Constituição do Brasil, e as normas estabelecidas pelo Conselho de Planejamento quanto à necessidade de adequar-se o Quadro de Pessoal do IBRA, re-peculiaridades do órgão ao Sistema de Classificação de Cargos, instituído pelas Leis ns. 3.780-60, 4.345-64, leis posteriores e seus regulamentos, mantido sob o à Autarquia pelo Decreto n.º 42.923-60.

Considerando que com os enquadramentos e readaptações processados segundo o disposto na Lei número 4.947-66 e Deliberações 11 110, 242 e 260, tôdas de 1967 e as Portarias 231 e 300, ambas de 1968 originaram no Quadro de Pessoal do IBRA, na Parte Permanente e Parte Especial, anomalias nas séries de classes e carreira que integram o referido Quadro passíveis de revisão; e

Considerando, ainda, que a reformulação processada no Quadro de Pessoal deste Instituto não introduziu quaisquer modificações nas faixas salariais previstas na Deliberação n.º 14, de 14 de janeiro de 1967, importando, ao contrário, na diminuição do nível mais elevado da tabela de vencimentos aprovada pela referida Deliberação em conformidade com normas legais relativas à política salarial do Govêrno, resolve:

N.º 528 — I — Aprovar, na forma dos anexos a revisão da Parte Permanente e Parte Especial do Quadro de Pessoal do IBRA, com as respectivas relações nominais dos servidores integrantes das referidas Partes e alterações não introduzidas decorrentes do disposto nos Decretos ns. 60.861, de 6 de dezembro de 1967, 57.645, de 14 de janeiro de 1966 e 61.794, de 29 de novembro de 1967 e, em conseqüência dos enquadramentos e readaptações processados, de acôrdo com as normas regulamentares baixadas pelo IBRA.

II — Transformar os atuais símbolos de vencimentos A.1 — A.2 — A.3 — B.1 — B.2 — B.3 — C.1 — C.2 — C.3 — D.1 — D.2 — D.3 — E.1 — e E.2 fiados para os cargos de carreira e isolados do Quadro de Pessoal do IBRA — Parte Permanente, aprovados pela Deliberação n.º 14, de 14 de janeiro de 1967, com os valôres atribuídos pela Deliberação n.º 5, de 16 de janeiro de 1968, com a revisão ora aprovada nesta Portaria, respectivamente nos níveis 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 e 14.

III — Revogar no Estatuto dos Servidores do IBRA, aprovado pela Deliberação n.º 19, de 16 de fevereiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 16 de março de 1967, as disposições que colidirem com a revisão de que trata o item I, desta Portaria, até que seja procedida pela Administração do IBRA a reformulação do Citado Estatuto.

IV — Fixar a data de 1º de janeiro de 1969, para efeito de promoção para as vagas que ocorrerem após a revisão em aprêço, considerando os servidores da Parte Permanente em igualdade de condições em meio de merecimento com índice máximo no semestre anterior.

V — Determinar que, de acôrdo com as instruções a serem baixadas, deverão ser regularmente aferidas, a partir de julho de 1969, as condições essenciais de merecimento dos servidores da Parte Permanente, atingidos pela presente Portaria, mediante o preenchimento, pelos respectivos chefes imediatos, do Boletim de [illegible] do primeiro semestre do mesmo ano, o qual deverá ser remetido ao órgão de Pessoal, sob pena de responsabilidade.

VI — Determinar, ainda, que a não expedição pela autoridade competente dos boletins de merecimento na época própria ou a remessa dos mesmos ao órgão de Pessoal após o prazo regulamentar concedido constituirá falta grave a ser punida na forma da legislação pertinente.

VII — Extinguir do Quadro de Pessoal do IBRA — Parte Permanente — tôdas os cargos vagos, exceto os necessários ao acesso e às novas opções para a referida Parte Permanente, respeitado, assim, o direito dos atuais ocupantes da Parte Especial.

VIII — Determinar que tôdas as alterações ocorridas desde 1º de julho de 1960 na situação funcional dos servidores oriundos de outros órgãos federais, sejam objeto de apostila a ser lavrada nos títulos respectivos pelo Serviço do Pessoal dêste Instituto.

IX — Determinar, ainda, que os efeitos e vantagens decorrentes da presente Portaria vigorem a partir de 1 de dezembro do corrente ano. — *Luiz Carlos Pereira Tourinho* — Interventor.

— As Repartições Públicas de-[illegible] [illegible] prensa Nacional, até às 17 ho-[illegible]

— [illegible] êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no [illegible] oficial.

— A Seção de Redação funciona para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

[illegible]

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES [illegible] J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

[illegible] FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 3[illegible],00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas p[illegible]

— [illegible] novação de assinatura de[illegible]

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ANEXO [illegible]

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRARIA

REVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO IBRA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 16 DA LEI Nº 4.947, DE 6/4/66 E O ITEM IV DA DELIBERAÇÃO 242, DE 21/11/67, COMBINADO COM O ITEM III DA PORTARIA Nº 266, DE 10/9/67.

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]T.	[illegible]	-	-	-	-	4	[illegible]	C	[illegible]	1	-	-
5		[illegible]	[illegible]	-	-	1	-	8		B	[illegible]	-	-	[illegible]
6		[illegible]	[illegible]	-	-	1	-	10		A	[illegible]	-	-	6
6		[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	-							
[illegible]							[illegible]	[illegible]	[illegible] 67, há um excedente a ser [illegible] por vacância.			1		[illegible]

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
2	CONTADOR	CONDUT.	D-1	-	-	-		2	CONTADOR	C	14	-	-	-
[illegible]		OBERAD.	D-3	-	-	1	10	3		B	13	-	-	[illegible]
[illegible]		ASSIST.	D-2	-	-	3								
[illegible]		ADJUNT.	D-1	-	-	2		5		A	12	-	-	5
10						6	10	10						6

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos	Total de cargos	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos
5	ECONOMISTA	CONDUT.	E-2	-	-	3	22	4	ECONOMISTA	C	14	-	-	-
5		OPERAD.	E-1	-	-	3		8		B	13	-	-	3
6		ASSIST.	D-3	-	-	6		10		A	12	-	-	10
6		ADJUNT.	D-2	-	-	6								
22						18	22	22						13

OBS. Na classe Condutor, em virtude da aplicação no disposto na Deliberação 110/67, há um cargo excedente a ser extinto por vacância.

OBS. Na classe "C" em virtude da aplicação no disposto na Deliberação 110/67, há dois cargos excedentes a serem extintos por vacância

I B R A

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos	Total de cargos	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos
5	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CONDUT.	E-2	1	-	-	22	4	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	C	14	2	-	-
5		OPERAD.	E-1	-	-	5		8		B	13	-	-	3
6		ASSIST.	D-3	-	-	6		10		A	12	-	-	10
6		ADJNT.	D-2	-	-	6								
22				1		17	22	22				2		13

OBS. Na classe Condutor, em virtude da aplicação no disposto na Deliberação 110/67, há um cargo excedente a ser extinto por vacância.

OBS. Na classe "C" em virtude da aplicação no disposto na Deliberação 110/67, há dois cargos excedentes a serem extintos por vacância

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos	Total de cargos	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos
5	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	CONDUT.	E-2	-	-	2	42	8	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C	14	-	-	-
20		OPERAD.	D-3	-	-	5		16		B	13	-	-	-
12		ASSIST.	D-2	-	-	1		10		A	12	-	-	9
15		ADJUNT.	D-1	-	-	1								
42						9	42	42						9

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

Número de Ordem	SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	[illegible]	[illegible]	Vagas
2	ARQUITETO OBS. Há nesta classe singular 1 cargo excedente em virtude da aplicação do disposto na Deliberação nº 110/67, a ser extinto por vacância.	[illegible]	[illegible]	1	-	-	2	ARQUITETO	[illegible]	14	-	-	-

Número de Ordem	SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	[illegible]	[illegible]	Vagas	[illegible]	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	[illegible]	Vagas
10	ASSISTENTE SOCIAL	ISOLADO	D-1	-	-	2	10	ASSISTENTE SOCIAL	SINGULAR	14	-	-	1

Número de Ordem	SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	[illegible]	[illegible]	Vagas	[illegible]	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	[illegible]	[illegible]	Vagas
2	BIBLIOTECÁRIO OBS. Há nesta classe singular 1 cargo excedente em virtude da aplicação [illegible] Deliberação [illegible]	[illegible]	D-1	1	-	-	4	4	[illegible]	SINGULAR	14	-	-	2

Número de Ordem	SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	-	-	-	2	-	-	[illegible]	-	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
								2	DOCUMENTARISTA	SINGULAR	14	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
4	ENGENHEIRO	ISOLADO	E-2	-	-	1	4	4	[illegible]	SINGULAR	14	-	-	1

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
								1	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	SINGULAR	14	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
6	ESTATÍSTICO	ISOLADO	D-3	-	-	2	6	6	ESTATÍSTICO	SINGULAR	14	-	-	2

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
3	[illegible]	ISOLADO	D-1	2	-	-	3	3	[illegible]	SINGULAR	14	-	-	-

NOTA: Fica nesta classe singular 2 cargos excedentes em virtude da aplicação do disposto na Deliberação 110/67, a serem extintos por vacância.

Número de ordem	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de cargos	Lotação do cargo	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	3	4	4	[illegible]	[illegible]	14	-	-	3

T E R R A

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

Número de ordem	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de cargos	Lotação do cargo	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
4	[illegible]R	[illegible]	[illegible]	5	-	-	5	5	[illegible]	[illegible]	14	-	-	-

OBS. Há nesta classe sin[illegible]r 5 cargos excedentes em virtude da aplicação do disposto na Deliberação 110/67, a serem extintos por vacância.

Número de ordem	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de cargos	Lotação do cargo	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	1	2	2	[illegible]	[illegible]	14	-	-	1

Número de ordem	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de cargos	Lotação do cargo	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
5		[illegible]	[illegible]	-	-	1	-	-						
20	TÉCNICO EM FOTOINTERPRETAÇÃO	[illegible]	[illegible]	-	-	10								
25		[illegible]	[illegible]	-	-	10								
30		[illegible]	[illegible]	-	-	10								
150						31								

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
6		OPERAD.	C-3	-	-	-	-	4		C	10	2	-	-
8	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	ASSIST.	C-2	-	-	8	24	9	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	B	9	-	-	7
10		PRATIC.	C-1	-	-	8	-	11		A	8	-	-	11
24						16	24	24				2		18
									OBS. Na classe "C" em virtude da aplicação do disposto na Deliberação 110/67, há dois cargos excedentes a serem extintos por vacância.					

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
								1	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	SINGULAR	11	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
10		OPERAD.	D-2	-	-	10								
15	TOPÓGRAFO	ASSIST.	D-1	-	-	15	45							
20		PRATIC.	C-3	-	-	20								
45						45								

I P E A

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de cargos	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
6	SECRETÁRIO	OPERAD.	[illegible]-1	-	-	5	-							
8		ASSIST.	C-3	1	-	-	-							
10		PRATIC.	C-2	-	-	1	-							
14				1		6		22	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	C	10	-	-	-
							114	40		B	9	-	-	-
20		OPERAD.	C-3	-	-	8	-	52		A	8	-	-	4
30	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ASSIST.	C-2	-	-	17	-	114						
40		PRATIC.	C-1	-	-	4								
50	OBS. Na classe Assistente da carreira de Secretário [illegible]					29								
114						35	114							

[illegible]

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de cargos	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
10	CALCULISTA	OPERAD.	D-1	-	-	10	-	9	CALCULISTA	C	10	-	-	7
15		ASSIST.	C-3	-	-	13	45	15		B	9	-	-	15
20		PRATIC.	C-2	-	-	20	-	21		A	8	-	-	21
45						43	45	45						43

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de cargos	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
40	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OPERAD.	B-3	-	-	34	-	36	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	C	6	-	-	18
60		ASSIST.	B-2	-	-	59	180	63		B	5	-	-	63
80		PRATIC.	B-1	-	-	69	-	81		A	4	-	-	51
180						162		180						162

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
4	ZELADOR	OPERAD.	A-3	-	-	1	-	6	ZELADOR	C	3	-	-	-
10		ASSIST.	A-2	-	-	7	34	12		B	2	-	-	12
20		INATIC.	A-1	-	-	20	-	16		A	1	-	-	16
34						28		34						28

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
2	ALMOXARIFE	ISOLADO	C-1	-	-	1	2	2	ALMOXARIFE	SINGULAR	10	-	-	1

T E R R A

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
1	ANALISTA DE COMUTAÇÃO	ISOLADO	P-3	-	-	1								

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
5	DESENHISTA CARTÓGRAFO	ISOLADO	D-2	-	-	4								
5	DESENHISTA DE ORGANIZAÇÃO	ISOLADO	D-2	-	-	4	15	15	DESENHISTA	SINGULAR	11	-	-	12
5	DESENHISTA PROJETISTA	ISOLADO	D-2	-	-	4								
15						12								

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Referência	Incorporação	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Referência	Incorporação	Vagos
10	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	ISOLADO	D-2	-	-	4	10	26	MOTORISTA	ISOLADA	5	-	-	6
16	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	ISOLADO	D-1	-	-	6	16							
						6								

I T B R A

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Referência	Incorporação	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Referência	Incorporação	Vagos
8	[illegible]	ISOLADO	D-2	8	-	-	16	16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Referência	Incorporação	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Referência	Incorporação	Vagos
2	PROFESSOR PRIMÁRIO	[illegible]	D-2	-	-	2	2							

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Referência	Incorporação	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Referência	Incorporação	Vagos
3	[illegible]	[illegible]	D-2	-	-	3	3	-						

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Referência	Incorporação	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Referência	Incorporação	Vagos
25	TÉCNICO AGRÍCOLA	ISOLADO	D-1	-	-	15	15							

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de cargos	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
12	TÉCNICO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	ISOLADO	D-1	-	-	10	12	12	TÉCNICO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	[illegible]	10	-	-	10

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de cargos	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
6	[illegible]	ISOLADO	C-3	-	-	-	6	6	[illegible]	SINGULAR	11	-	-	6

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de cargos	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
10	VIGILANTE OBS. Nesta classe em virtude de aplicação do disposto na Deliberação nº. 110/67 há 2 cargos excedentes a serem extintos por vacância.	ISOLADO	A-3	2	-	-	12	12	VIGILANTE	SINGULAR	5	-	-	8

ANEXO II

Instituto Brasileiro de Reforma Agrária

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de cargos	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
2	[illegible]	[illegible]	12	-	-	-	[illegible]	2	1 1 2 4	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO Obs.: Há, nesta série de classes, 2 cargos nos níveis 16-C e 14-B, restabelecidos para efeito de assegurar aos ocupantes desta série e da de Escritu[illegible]	C B A	16 14 12	- - -	- - -	1 1 2

Nº de ordem	SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA					
	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível						DENOMINAÇÃO	Classe	Nível			Vagos
2	ESCRITURÁRIO ESCRITURÁRIO	A A	8 8	-	-	-	SATS	3	ESCRITURÁRIO ESCRITURÁRIO	A A	8 8	-	-	3

Obs.: Há, nesta série de classes, 3 cargos no nível 9-B, restabelecidos para o efeito de assegurar aos ocupantes da classe inferior o acesso por promoção à última classe. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial, até alcançar os cargos da penúltima classe, sendo preenchidos os da última classe mediante promoção de Escrevente-Datilógrafo.

Nº de ordem	SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA					
	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível						DENOMINAÇÃO	Classe	Nível			Vagos
4	ESCREVENTE-DATILÓGRAFO	CINCO	7	-	-	-		4	ESCREVENTE-DATILÓGRAFO		7	-	-	-

Obs.: O cargo desta classe, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto 60.861, de 6.12/67, será suprimido à medida que vagar.

Nº de ordem	SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA					
	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível						DENOMINAÇÃO					
3	PEDREIRO	A	8	-	-	-		3	PEDREIRO PEDREIRO	A A	8 8	-	-	-

Obs.: Há, nesta série de classes, 3 cargos, sendo 1 no nível 10-C e 2 no nível 9-B, restabelecidos para o efeito de assegurar aos ocupantes da classe inferior o acesso, por promoção, à classe imediatamente superiores. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6.12.67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial, até alcançar os cargos da penúltima série de classes.

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos
1	SUPERINTENDENTE DE RESTAURANTE	SING	16	-	-	-	SAIS	1	1	SUPERINTENDENTE DE RESTAURANTE Obs.: O cargo desta classe ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.	SING	16	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos
1	AJUDANTE DE RESTAURANTE	SING	7	-	-	-	SAIS	1	1	AJUDANTE DE RESTAURANTE Obs.: O cargo desta classe ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido a medida que vagar.	SING	7	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos
1	CARPINTEIRO	B	10	-	-	1	SAIS	2	1	CARPINTEIRO	D	12	-	-	1
									1	CARPINTEIRO	C	10			
1	CARPINTEIRO	A	8	-	-	1	SAIS		1	CARPINTEIRO	B	9			
									1	CARPINTEIRO	A	8			
									4	Obs.: Há, nesta série de classes, 2 cargos nos níveis 9-B e 12-D estabelecidos para efeito de assegurar aos ocupantes da classe inferior o acesso por promoção às classes imediatamente superiores. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do Art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial até abranger sucessivamente, os cargos da referida série de classes.					2

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA						
Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	MARCENEIRO	E	9	-	-	-	SAIS	1	1	MARCENEIRO MARCENEIRO MARCENEIRO						

Obs.: Há, nesta série de classes, 2 cargos nos níveis 12-D e 10-C, restabelecidos para efeito de assegurar ao ocupante da classe inferior o acesso, por promoção, às classes imediatamente superiores. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art.1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inferior, até abranger, sucessivamente, os cargos da referida série de classes.

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA						
Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]RO	A	6	-	-	-	[illegible]	1	1 1 1 3	[illegible] [illegible] [illegible] PEDREIRO	P C P A	[illegible]	- - - - - -	- - - - - -	[illegible]	1 1 1 -
									1							3

Obs.: Há, nesta série de classes, 3 cargos nos níveis 12-D, 10-C e 9-B restabelecidos para efeito de assegurar ao ocupante da classe inferior o acesso por promoção às classes i

Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial, até abranger, sucessivamente os cargos referida série de classes.

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA						
Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]TA	A	8	-	-	-	[illegible]	1	1 1 1 3	MOTORISTA MOTORISTA MOTORISTA	C I	12	- - - - - -	- - - - - -	[illegible]	1 1 -
																2

Obs.: Há, nesta série de classes, 2 cargos nos níveis 12-C e 10-B, restabelecidos para efeito de assegurar ao ocupante da classe inferior o acesso por promoção às classes imediatamente superiores. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial, até abranger, [illegible] os cargos.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA
QUADRO DO PESSOAL - PARTE ESPECIAL

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos
1	CARREIRO	SING.	3	-	-	-	SAPS	1	1	CARREIRO	SING.	3	-	-	-
										Obs.: O cargo desta classe, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.					

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRARIA
QUADRO DO PESSOAL - PARTE ESPECIAL

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos
1	SERVENTE	SING.	5	-	-	-	SAPS	1	1	SERVENTE	SING.	5	-	-	-
										Obs.: O cargo desta classe, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.					

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providórios	Vagos
1	AUXILIAR DE PORTARIA	A	7	-	-	-	SAPS	1	1	AUXILIAR DE PORTARIA	B	8	-	-	1
									1	AUXILIAR DE PORTARIA	A	7	-	-	-
									2						
										Obs.: Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial, até abranger, os cargos da referida série de classes.					

Número de cargos	SITUAÇÃO ATUAL — DENOMINAÇÃO	Classe	Padrão	Excedentes					SITUAÇÃO NOVA — DENOMINAÇÃO	Classe	Padrão	Excedentes			Vagos
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]	5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	-

Obs.: O cargo desta classe, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.

Número de cargos	SITUAÇÃO ATUAL — DENOMINAÇÃO	Classe	Padrão	Excedentes					SITUAÇÃO NOVA — DENOMINAÇÃO	Classe	Padrão	Excedentes			Vagos
1	TÉCNICO RURAL	A	11	-	-	-	QA13	1	1 1 2	TÉCNICO RURAL TÉCNICO RURAL	A	11 10	- -	- -	1 -

Obs.: Fica, nesta série de classes, um cargo no nível 13-B, restabelecido para efeito de assegurar ao ocupante da classe inferior o acesso por promoção à última classe. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial, até abranger os cargos da referida série de classes.

Número de cargos	SITUAÇÃO ATUAL — DENOMINAÇÃO	Classe	Padrão	Excedentes					SITUAÇÃO NOVA — DENOMINAÇÃO	Classe	Padrão	Excedentes			Vagos
1	[illegible]	[illegible]	6	-	-	-	QA13	1	1	[illegible]	[illegible]	3	-	-	-

Obs.: O cargo desta classe, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providos	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providos	Vagos
4	OPERÁRIO RURAL	SING.	6	-	-	-	INIC.	4	4	OPERÁRIO RURAL Obs.: O cargo desta classe ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.	SING.	6	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providos	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providos	Vagos
10	AUXILIAR RURAL	SING.	3	-	-	-	SAPS	10	10	AUXILIAR RURAL Obs.: O cargo desta classe ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.	SING.	3	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providos	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Providos	Vagos
1	AGENTE SOCIAL	B	12	-	-	-	INIC	1	1	AGENTE SOCIAL Obs.: O cargo constante desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.	B	12	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Excedentes	Vagos	Cargos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Excedentes	Vagos
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	B	21	-	-	-	1	1	1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	C	22	-	-	1
									1						
									2						

Obs.: Há, nesta série de classes, um cargo no nível 22-C, restabelecido para efeito de assegurar ao ocupante da classe inferior o acesso por promoção à última classe. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inferior, até abranger, os cargos da referida série de classes.

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Excedentes	Vagos	Cargos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Excedentes	Vagos
2	PROCURADOR	1ª CAT.	-	-	-	-	INIC	3	2	PROCURADOR	1ª CAT.	-	-	-	-
1	PROCURADOR	2ª CAT.	-	-	-	-	INIC		1	PROCURADOR	2ª CAT.	-	-	-	-
									3						

Obs.: Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inferior, até abranger os cargos da carreira.

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Excedentes	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Excedentes	Vagos
1	CHEFE DE DIVISÃO AGREGADO	SÉRIE DE C		-	-	-	1	1						

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DE QUE TRATA O ITEM I DA PORTARIA Nº 528 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

[illegible] do Pessoal — Parte Permanente

Carreira: Advogado

Classe C — nível 14

[illegible] cargos — 1 excedente

1. [illegible] Caravana Guelman
2. [illegible] Soler Guelman
3. [illegible]
4. Pedro Carlos Machado Peixoto
5. Vicente Landim de Macêdo

Classe B — nível 13

8 cargos

1. A[illegible] Gomes Santana Carneiro
2. Carlos Ferdinando Mignone
3. E[illegible]rd Baptista Pires de Sá
4. Edson de Paula e Silva
5. Helena Poltosi
6. Jorge da Silva Esteves
7. M[illegible]o Fonseca Pinto Nogueira
8. Nelson Lopes Bastos

Classe A — nível 12

4 cargos ocupados e 7 vagos

1. Benedito B[illegible] Gomes
2. [illegible] Cirilo
3. [illegible]
4. Walter [illegible] Motta

Carreira: Contador

Classe C — nível 14

2 cargos

1. [illegible] de Souza
2. [illegible] Martins

Classe B — nível 13

[illegible] e 1 vago

1. [illegible]
2. [illegible] de La Vega

Classe A — nível 12

[illegible]

[illegible]

Classe C — nível 14

[illegible]

1. [illegible]
2. [illegible]
3. [illegible]mida
4. [illegible]

Classe B — nível 13

[illegible]

Classe A — nível 12

[illegible]

Carreira: [illegible]nomo

Classe C — nível 14

6 [illegible]

1. [illegible] de Miranda
2. [illegible]
3. [illegible]
4. [illegible] Almeida
5. [illegible]
6. M[illegible] Silva

Classe B — nível 13

[illegible]

Classe A — nível 12

10 [illegible] vagos

Classe: Singular — [illegible] — nível 14

2 cargos

Benedicto Tinoco
B[illegible]

Classe: Singular — Assistente Social — nível 14

9 cargos ocupados e 1 vago

Eduardo de Almeida Martins
J[illegible] Brasil
Maria Helena Adelia Vicente da Silva Salgado
Néa Co[illegible]

5. Tânia do Valle Antunes
6. Vera Arantes Antunes
7. Vilma Vieira Pinto
8. Virgínia Martha dos Santos Leporace
9. Zelurze da Rocha Guimarães

Classe: Singular — Dentista — nível 14

2 cargos vagos

Classe: Singular — Bibliotecário — nível 14

2 cargos ocupados e 1 vago

1. Ida Araújo Arruda Albuquerque
2. Lucia Maria Gouvêa

Classe: Singular — Documentarista — nível 14

2 cargos

1. Maria Helena Poças Fonseca
2. Neyde Pires de Carvalho Pachá

Classe: Singular — Engenheiro — nível 14

3 cargos ocupados e 1 vago

1. Aluísio Osório Pinto
2. Arthur Leão Feitosa
3. Arq. Osório Pinto

Classe: Singular — Estatístico — nível 14

4 cargos ocupados e 2 vagos

1. Alcides de Abreu Gonçalves
2. Dulce Novais
3. Iná Wanderley Lins
4. Paulo Rubens Margarido

Classe Singular — Geógrafo — nível 14

3 cargos

1. Angela de Moraes Neves
2. José Augusto Fernandes
3. Ricardo Brunow Costa

Carreira: Técnico de Administração

Classe: C. — Nível 14

8 cargos

1. Altamyr dos Santos
2. Cora Ayres Martins
3. Eunice Alves
4. Joaquim Alcimo Ruy de Carvalho
5. José Paulo da Silva Filho
6. Sônia Saraiva de Leão Feitosa
7. Thilso Echardt Cabral
7. Zilah Teixeira Thimoteo da Costa

Classe B — Nível 13

15 cargos

1. Ary Cereto
2. Aura de Paula Leitão Ramos da Silva
3. Ecila Pinheiro Bittencourt
4. Elpidio de Nepomuceno
5. Hilda Figueiredo Coutinho
6. José Vanloo de Azevedo Albuquerque
7. Lygia de Mendonça Moreira
8. Marcello Paes Campello
9. Marlene Moura e Silva
10. Rubens Amaro de Souza
11. Stella de Carvalho
12. Liz de Carvalho Aires da Silva
13. Ubirajara Soares de Andrade
14. Vilma Cunha Cardoso
15. Yolanda Lima de Abreu Oliveira

Classe: A — Nível 12

10 cargos ocupados e 9 vagos

1. Edson Cosme de Gusmão
2. Ione Derenze Roxo
3. Joaquim Affonso Perdeus Braga
4. Maria da Conceição Salgado Ran[illegible]
5. [illegible]
6. [illegible]
7. [illegible]
8. [illegible]
9. [illegible]
10. [illegible]

Classe: Singular — Médico — nível 14

1 cargo ocupado e 3 vagos

1. Antônio Ferreira [illegible] Filho

Classe: Singular — *Redator* nível 14

9 cargos

1. Antônia Segobia Samarco
2. Célia Andrade Carneiro Campos
3. Cláudio Gusmão da Silva
4. Ivone de Souza
4. José Capparelli
6. José Caltem
7. Jusley de Aquino Gonçalves
8. Maria de Lourdes Perez Fernandes
9. Regina Helena Coelho Lisbôa

Classe: Singular — *Sociólogo* nível 14

1 cargo ocupado e 1 vago

1. Marina Beatriz Cruz Santos de Almeida Neves

Classe: Singular — *Técnico de Foto-Interpretação* — nível 14

50 cargos vagos

Classe: Singular — *Analista de Computação — em extinção*

1 cargo vago

Classe: Singular — *Desenhista* nível 11

3 cargos ocupados e 12 vagos

1. Fernando Luiz da Fonseca Ramos
2. Glória Helena Aguiar Sampaio
3. Helmuth Gottfried Wille

Classe: Singular — *Professôra Primária* — nível 6

2 cargos vagos

Classe: Singular — *Programador de Computação* — nível 14

3 cargos vagos

Classe: Singular — *Técnico Agrícola* nível 10

15 cargos vagos

Classe: Singular — *Engenheiro Agrimensor* nível 14

1 cargo

1. Raul Melo Tedesco

Classe: Carreira — *Técnico de Contabilidade*

Classe: C — nível 10

6 cargos (2 excedentes)

1. Eannes de Barros Soares
2. Gilian Mascarenhas Bonfatti
3. José Monteiro Barreto
4. Lemisa da Silva Alves
5. Theomar de Lucca Sobral
6. Therezinha de Santana e Silva

Classe: B — nível 9

2 cargos ocupados e 7 vagos

1. Carlos Evans de Almeida Souza
2. Elvídio Alves de Brito

Classe: A — nível 8

11 cargos vagos

Classe: Singular — *Técnico de Edificações* — nível 11

1 cargo

1. Antonio Fábio Marques de Freitas

Carreira: Assistente de Administração

Classe: C — nível 10

[illegible]

1. Aracy Freitas
2. Cláudio Gomes Amorim
3. Darcy de Miranda Lima
4. Fafana Guilherme da Silva
5. João Vilar Ribeiro Dantas
6. Joaquim Pereira de Almeida
7. Jocier Emil Eichenberg
8. Julieta Marina Gerhart Moreira
9. Lair Cabral Molinaro
10. Léa Diniz Capanema
11. Maria Feitosa Samarcos de Almeida
12. Maria Marques de Souza da Silva
13. Maria Célia Lessa da Cunha
14. [illegible]

15. Nilda Margarida de Miranda Freire
16. Norma Miranda de Mendonça
17. Sônia Lygia de Abreu Maciel
18. Stella Semiramis dos Reis
19. Tarsicio dos Santos
20. Telma Poças Zambelli
21. Theyl Lobo Ribeiro
22. Yeda Ubaldina Mafra

Classe: B — nível 9

40 cargos

1. Adazilda Honorato Ramos Toledo
2. Alayde dos Santos Pinto
3. Angelina Lima da Silva
4. Antonio Serafim da Silva
5. Augusto Claudio Duarte
6. Celina de Carvalho
7. Cybele Vivaqua Bueno
8. Débora de Almeida Martins
9. Edir Barroso Soares
10. Eliomar Veiga dos Santos
11. Elizabeth D'Avila Lucaas
12. Elza Paixão Machado
13. Euclides Saboia de Albuquerque
14. Gentil Neves Filho
15. Jorge Eduardo de Carvalho Pa[illegible]
16. José Alves da Silva
17. José Maria de Souza
18. Luiz Carlos Amigo de Mendonça
19. Luiz Corrêa Cabral Neto
20. Margarida Maria de Paiva Gama
21. Maria Fraga
22. Maria Helena Tavares de Oliveira
23. Maria José Carvalho dos Santos
24. Maria Gonçalves Muniz
25. Maria Lucia Marques de Freitas
26. Maria Regina Marques de Freitas
27. Marilena de Biase Martins
28. Mário Cortez Rennó Ferreira
29. Marli Alves da Silva
30. Mauricio de Mendonça Lima
31. Nazareth Lina da Silva Pereira
32. Nelson Eurico Alvaro
33. Neyde Mendes Domenici
34. Nonito de Souza Cabral
35. Raymundo Nonato de Mello
36. Rolemberg Viana
37. Rosélia Miranda da Costa Oliveira
38. Yvanilde Cavalcante Barros
39. Yolita Cardoso Martins
40. Zaléia Gonçalves Leitão

Classe: A — nível 8

19 cargos ocupados e 33 vagos

1. Antonio Alexandre Santos Filho
2. Aristides Leitão Neto
3. Carlos Alberto Moreira dos Santos
4. Catharina Xavier Corrêa
5. Elia Rodrigues Pereira Bastos
6. Elza Queiroz Lomos de Oliveira
7. Eunice Souza de Moraes
8. Feijolita Maria de Souza Brêtas
9. Francisca Batista de Aguiar
10. Guajarina Leal dos Santos
11. Heoe de Moraes Fernandes
12. Jacy Ferreira Cavalcanti
13. Maria Altiva de Freitas Maciel
14. Maria de Lourdes das Chagas
15. Miriam da Silva Reis
16. Romaldo Silva
17. Satiro de Moura Andrade
18. Sinval Valente de Oliveira
19. Zélia Maria Cursino de Menezes

Carreira: *Calculista*

Classe: C — nível 10

2 cargos ocupados e 7 vagos

1. Heitor Lucindo da Silva
2. Lidio Golin

Classe: B — nível 9

15 cargos vagos

Classe: A — nível 8

21 cargos vagos

Carreira: *Auxiliar de Administração*

Classe: C — nível 6

18 cargos ocupados e 18 vagos

1. Antônio de Oliveira
2. Antônio Ribeiro Camelo Filho
3. Benjamin de Souza Filho
4. Delma Valério Rodrigues Lopes
5. Edno Pereira

creto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

3) Maria Solidade Rocha, Escritu- ... 987;

... vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

... Souza Santana Escriturário, nível 8, em vaga criada pelo ...

6) Anna Maria Bittencourt Valverde, Escriturário, nível 8 em ...

... Brito de Oliveira, Escriturário, nível 8 em vaga criada pelo ...

8) Maria Esmeraldina Dorea Santos, Escriturário, nível 8 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

... Escriturário, nível 8 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

... nível 8 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

De acôrdo com o art. 53, item I, § 1º da Lei numero 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965,

... professor Assistente, nível 20, do Quadro ... dade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Proc. nº 9.038-68, da Reitoria da mesma Universidade.

... combinado com o art. 187 parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

... matrícula nº ... no cargo ... Educação e Cultura com lotação lotação fixada na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, de 13 de março de 1965, ... 225.917-65 da Reitoria da mesma Universidade.

Conceder aposentadoria

De acôrdo com o art. 99, item II da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184 ...

Aposentar:

... § 2º da Lei numero 4.881-A, de 6 ... nº 1.081.943 no cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro ... das Econômicas da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Proc. nº 8.6... da Reitoria da mesma Universidade.

... combinado com o art. 178 item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, ... Escola nº 1.036.001 no cargo de Inspetor de Alunos nível 10 do Quadro ... mente com lotação fixada na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.180-67, da Reitoria da mesma Universidade.

2. Jucy de Assumpção Andrade, matrícula nº 1.628.026, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 10 do Quadro ... de Filosofia da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.007 de 1968 da Reitoria da mesma Universidade.

... Escola Politécnica da Universidade ... que consta do Processo nº ... de 1966, da Reitoria da mesma Universidade.

... xada na Faculdade de Medicina da ... ta o que consta do Processo nº 8.007 de 1968 da Reitoria da mesma Universidade.

... Obras, nível 12 do Quadro ... Pessoal — Parte ... nnaria, da Universidade Federal ... mesma ...

... 5. Valência Souza Lima ... nº 1.528.030, no cargo de Auxiliar ... Numério de Oliveira da Medicina da Universidade ... Augusto Santos.

O Reitor da Universidade ... lhe confere o art. 43 ... solve:

N.º 520 — Nomear ... o art. ... de Oliveira ... cargo de ... em vaga ...

... LISA.

N.º ... o art. 12 inciso II, da Lei ... de 28 de outubro de ... Soreiro Santos ... de Laboratorista ... vaga existente no ... Pessoal — Parte ... Universidade, ... bilitação no respectivo ... lizado pelo Departamento ...

N.º 522 — Nomear, de acôrdo com o art. 12 inciso II da Lei nº ... de 28 de outubro de ... Augusta de Freitas, ... cargo de Laboratorista ... em vaga existente no ... de Pessoal — Parte ... Universidade, ... habilitação no ... realizado pelo ... nistrativo do Departamento ... DSA-1968). — Roberto ...

O Vice-Reitor ... deral da Bahia, ... ções que lhe confere o ... 1), do Estatuto da ... dade, resolve:

N.º 659 — De acôrdo com o item I, da Lei nº 1.711, de ... conceder, a pedido, ... tir de 27.9.68, a Iara ... Costa, matrícula nº ... cargo de Escriturário ... I, do Quadro Único ... Carreira Permanente ... dade, lotada no Hospital ... Santos, da Faculdade ... — Hernani Sarno ...

PORTARIA DE 4 DE ... DE 1968

O Reitor da Universidade ... da Bahia no uso de suas ... legais resolve:

N.º 657 — ... Universidade Federal ... ria pelo prazo de 2 ...

... go, Lucia Dias Bastinfé, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente lotada nesta Reitoria ... de março de 1969 ...

Reitor — em exercício.

COLEÇÃO DAS LEIS

1968

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Meis de julho a setembro

Divulgação nº 1.064

PREÇO NCr$ 3,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.065

PREÇO NCr$ 6,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

c) Para a Classe B (AF.101.15-B) da Série de Classes de Almoxarife:

1) Antônio Teixeira Lima Filho, Almoxarife, nível 14 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 23 de novembro de 1967;

d) Para a Classe B (AF.301.9-B) da ... nteiro, nível 7 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

e) Para a Classe B (A.1.901.14-B) da Série de Classes de Mestre:

1) Pedro Gomes da Silva, Mestre nível 19, em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 23 de novembro de 1967;

f) Para a Classe B (CT.401.10-B) ...

1) Reginaldo Dias Nascimento, Motorista, nível 8 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 23 de novembro de 1967;

g) Para a Classe B (EC.303.9-B) da Série de Classes de Arquivista:

1) Hamilton de Souza Berlink, arquivista nível 7 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

2) Aurea Ramos Sampaio, Arquivista nível 7 em vaga ... Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967. — *Roberto Figueira Santos.*

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e ... resolve;

Nº 498 — Considerar aposentado Compulsoriamente:

De acôrdo com o art. 53, item I, § 3º da lei numero 4.881-A de 6 de dezembro de 1965,

Luiz de Moura Bastos, matrícula nº 1.882.630, no cargo de Professor ... ional — Parte Permanente com lotação fixada na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Bahia, a partir de 22 de junho de 1968, tendo em vista o que consta do Proc. número ...

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE ... DE DEZEMBRO DE 1968

... e estatutárias, resolve:

... com o vencimento integral ... rido cargo, acrescido de 20% (vinte por cento), de acôrdo com o ... item II, combinado com o ... item II da Lei nº 1.711, de ... outubro de 1952, tendo em vista ... dispõe o § 1º do art. 177, da ... lação vigente. — *Alaor de ... Araujo.*

Processo nº 07-022 — A.A.D.

Interessado: Edson Correa da Fonseca.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Dispositivos ... instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo através da Portaria nº 156, de ... junho de 1968, com base no ... do relator bem como nos elementos constantes do Processo número 07-022 — A.A.D., em sessão ... no dia 8 de outubro de ... decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério pelo docente Edson Corrêa ... na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de ... da Faculdade de Odontologia ... Universidade, com outro técnico ..., ou seja, Cirurgião ... da Secretaria de Saúde e ... do Estado do Espírito Santo ... atendidas as ... por haver sido comprovada ... compatibilidade de horários, como abaixo ...:

... segundas, quartas e sextas-feiras das 7.00 às 11.00 horas ... 7.00 às 10.00 ..., totalizando 15 horas semanais.

... e ... das 13.00 às 16.00 ... totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — ... Presidente. — ... *Caro Paiva,* ...

Processo nº 07-028 — A.A.D.

Interessado: Orly Loureiro.

Assunto: Julgamento da correlação ... e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de ... de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Dispositivos ... instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo através da Portaria nº 166, de ... junho de 1968, com base no ... do relator bem como nos elementos constantes do Processo número 07-028 — A.A.D., em sessão ... no dia 8 de outubro de 1968, ... pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério ... docente Orly Loureiro na ... de Auxiliar de Ensino junto ... de Microbiologia da Faculdade de Odontologia desta Universidade com outro técnico ou científico, ... seja, Cirurgião Dentista na ... de Saúde e Assistência do ... do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais, por haver sido comprovada ... compatibilidade de horários, como abaixo ...:

... segundas, quartas e sextas-feiras das 7.00 às 11.00 horas ... 7.00 às 10.00 ..., totalizando 12 horas semanais.

... de segunda a sexta-feira ... às 16.00 horas, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Mary ... Correia Leal*, Relator.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere a legislação vigente especialmente o Parecer nº 732-H, de 3 de setembro de 1968, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 30 subseqüente, combinado com o ofício Parecer nº 2.368, de 5 de novembro de 1968, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil,

Considerando que esta Universidade concedeu aposentadoria a alguns Professôres nos têrmos da Lei nº 3.906, de 1961, após haver o Departamento Administrativo do Pessoal Civil exarado Parecer favorável, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 28 de março de 1968;

Considerando que êstes Professôres não participaram de operações de guerra, mas serviram em "Zona de Guerra", definida e delimitada pelo Decreto nº 10.490-A, de 1942, conforme certidões passadas pelas respectivas Organizações Militares;

Considerando que o Senhor Consultor Geral da República, através do Parecer nº 732-H, citado, afirma que a Lei nº 3.906, de 1961, "só se aplica a quem haja participado de operações de guerra";

Considerando que o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, consoante têrmos do mencionado Ofício nº 2.368-68, "os atos de aposentadoria de que se trata resultam ser, em face da interpretação aprovada pelo Senhor Presidente da República, nulos de pleno direito" e

Considerando finalmente, que "tendo em vista a flagrante boa-fé dos mesmos servidores e a ocorrência de correção de interpretação administrativa no caso, nenhum ressarcimento ou prejuízo à vida funcional lhes deverá ser impôsto", resolve:

Nº 115 — Declarar sem efeito as Portarias nºs 28, 29 e 30, de 26 de abril de 1968 e nº 61, de 22 de 1968, para o fim de imediato retôrno ao serviço dos Professôres Thomaz Bernardino, Geraldo Gomes Pimenta, João Brasil Camargo, e Carlos Geraldo Kneipp, respectivamente, em ... aposentadorias terem sido concedidas com base na interpretação adotada pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil, agora modificada pela douta Consultoria-Geral da República. — *Gilson Salomão.*

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, que aprovou o Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, resolve:

Nº 116 — Designar Mark Mendonça, Escriturário, código AF-202.8A, para substituir o Chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração ..., símbolo 5-F, nos impedimentos de seu titular ...

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo ... do Decreto ... de ... de fevereiro de 1962, resolve:

Nº 117 — Dispensar o servidor Antônio ... pelo que foi ... Portaria nº 66-66, de 13 de julho de 1966.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 7º do Decreto nº 51.412 de 20 de fevereiro de 1962 que aprovou o Quadro de Pessoal da Universidade, resolve:

Nº 118 — Designar Walmyr Paes Leme de Oliveira, Chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração desta Universidade, para substituir o Diretor da mesma Divisão, símbolo 6-C, nos impedimentos de seu titular, Antônio Ignacio Berg. — *Gilson Salomão.*

PARECER

A Comissão de Professôres, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Professor Gilson Salomão para dar parecer no processo que trata da acumulação de cargos do Doutor Aloísio Ladeira, depois de estudar detidamente as peças do processo, chegou à seguinte conclusão:

O Doutor Aloísio Ladeira exerce, cumulativamente, o cargo de Auxiliar de Ensino (Contratado) da Cátedra de Bioquímica, da Faculdade de Medicina da UFJF, e o de Médico Laboratorista do Sanatório Dr. João Penido (órgão da Secretaria de Estado da Saúde, Minas Gerais).

Segundo a legislação em vigor, é plausível a acumulação de um cargo técnico com um de magistério, desde que exista afinidade de assuntos e compatibilidade horária.

Quanto à primeira exigência legal, ... a ... entre a ... desempenhada pelo Doutor Aloísio Ladeira no Hospital Dr. João Penido e a especialidade ensinada pela Cátedra de Bioquímica na Faculdade de Medicina.

Quanto à segunda exigência legal, vemos, pelos autos do processo, que o horário cumprido naquele Estabelecimento é: 20 (vinte) horas semanais, não especificadas em detalhes. E, na Faculdade de Medicina: de 2.ª a sábado: de 9 (nove) às 12 (doze) horas.

Claro é que, embora não especificadas as horas do Sanatório Dr. João Penido, e uma vez que a Faculdade de Medicina declara (doc. de fls. 3) que o Doutor Aloísio Ladeira é estabelecido, as horas cumpridas pelo interessado no Santório Dr. João Penido estão fora do horário cumprido na Faculdade de Medicina.

... das exigências ... a acumulação de que trata o presente processo.

Juiz de Fora, 21 de novembro de 1968. — *Dáger Moreira Rocha*, Presidente e Relator. — *Olamir Rossini.* — *José Carlos de Castro Barbosa.*

PARECER

A Comissão de Professôres, designada pelo Magnífico Reitor da UFJF Professor Gilson Salomão, para dar parecer no Processo n.º 5.182-68, que trata da acumulação de cargos do Doutor Acrysio Henriques de Mendonça Júnior, depois de estudar detalhadamente as peças do processo, houve por bem concluir que:

O Doutor Acrysio Henriques de Mendonça Júnior exerce, cumulativamente, as funções de Auxiliar de Ensino (Contratado) da Cátedra de Cirurgia Geral — 2.ª Cadeira, da Faculdade de Medicina da UFJF, e ... de Médico Cirurgião do INPC ...

Quanto à correlação de funções, é indubitável ...

... mesmo.

Quanto à compatibilidade horária ...

Na Faculdade de Medicina da UFJF ... de 8 às 11 horas, ... diàriamente de 13 às 17 horas.

Há perfeita compatibilidade horária.

Havendo, portanto, afinidade de funções e compatibilidade horária, é lícita a acumulação de cargos de Auxiliar de Ensino da Cátedra de Cirurgia Geral — 2.ª Cadeira com a de Médico Cirurgião do INPC.

Este o nosso parecer.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 1968. — *Arlindo Sebastião Garcia Faia* — *José Edgard de Castro Teixeira.* — *Fernando de Siqueira Coelho.*

PARECER

A Comissão de Professôres, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Professor Gilson Salomão, para opinar e dar parecer no processo que trata da acumulação de cargos do Doutor Maurício Gattas Bara, após estudar detidamente ... as peças do processo chegou à seguinte conclusão:

O Doutor Maurício Gattas Bara exerce, cumulativamente, os cargos de Professor (Auxiliar de Ensino, Contratado), da Cátedra de Doenças Infecciosas e Parasitárias, da Faculdade de Medicina da UFJF, e ... do Sanatório Dr. João Penido ... da Secretaria de Estado da Saúde (MG).

Segundo a legislação em vigor, é lícita a acumulação do cargo de professor com outro de professor ou, ainda, de professor com outro de profissional técnico, desde que haja afinidade de assuntos e compatibilidade horária.

Quanto à primeira exigência legal, ... é ... em todas as suas especialidades, com o do magistério — especialmente magistério no próprio curso médico.

Quanto à segunda, ... documentos de fls. 3 e 7, respectivamente, que o Doutor Maurício Gattás Bara cumpre os seguintes horários:

No Sanatório Dr. João Penido de 2ª a 6.ª feira — de 15 às 19 horas.

Na Faculdade de Medicina da UFJF: diàriamente de 9 às 12 horas.

Havendo, como se vê, ampla dilatação no período para almôço, e percurso, pode a Comissão concluir que é lícita a acumulação de cargos de que trata o presente processo.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 1968. — *José Cândido Côrtes Villela*, Relator e Presidente. — *Aldemir Negrão ...* — *... Ladeira.*

PROCESSO Nº 5.209-68

Magnífico Reitor.

Cumprindo as determinações de V. Magnificência, a comissão abaixo assinada, após exame dos elementos constantes do presente processo, conclui haver perfeita correlação de matérias nas funções exercidas pelo Auxiliar de Ensino, Dr. Walter Abizaid, como médico clínico perito do INPS e Auxiliar de Ensino em Cátedra de Clínica Médica, bem como perfeita compatibilidade de horários, uma vez que, no INPS, exerce suas funções de 10,00 às 17,00 horas, de segunda a sexta-feira, e na Faculdade de Medicina, de 7,00 às 11,00 horas aos sábados.

Juiz de Fora, 21 de novembro de 1968. — *José Edgard de Castro Tei-*

feira — *Vail Paixão de Souza — Hiram de Paula Ribeiro*

Parecer da Comissão Julgadora da correlação de matérias e compatibilidade de horários, referentes à acumulação de dois cargos de magistério pelo Professor Clodoaldo Dantas Mota.

PROCESSO N.º 5.274-68

Parecer da Comissão Julgadora da correlação de matérias e compatibilidade de horários, referentes à acumulação de dois cargos de magistério pelo Professor Clodoaldo Dantas Mota.

Esta Comissão, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, para examinar e julgar, nos têrmos da legislação em vigor, a acumulação de cargos exercidos pelo Professor Clodoaldo Dantas Mota, oferece, à vista dos elementos constantes dêste processo, seu parecer a respeito.

2. O exame e o conseqüente julgamento da acumulação de cargos, de acôrdo com o Art. 14 do Decreto número 59.767, de 6-12-66, que regulamentou o chamado Estatuto do Magistério Superior (Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65), compreendem duas verificações distintas:

a) correlação de matérias;

b) compatibilidade de horários.

3. A correlação de matérias, pressupondo a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis, evidencia-se neste caso. De fato, na Universidade, o Professor Clodoaldo Dantas Mota leciona, mediante contrato, as disciplinas Geometria e Trigonometria, enquanto no Colégio Estadual "Professor Soares Ferreira", de Barbacena, ministra aulas de Física, como docente efetivo desta disciplina, cujo ensino fundamenta-se naquelas, em harmoniosa e constante dependência.

4. Reconhece-se a compatibilidade de horário, quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, em horas diversas, sem prejuízo daquelas regulamentarmente determinadas para cada um. Tal possibilidade é reconhecida nas declarações oficiais constantes do processo, mostrando que o Professor Clodoaldo Dantas Mota, além de cumprir, na Universidade, a carga horária obrigatória de 18 (dezoito) horas semanais, exigida pelo Art. 37 da Lei n.º 4.881-A-65 e, no Colégio, 25 (vinte e quatro) horas semanais, o faz compatìvelmente, sem qualquer inconveniente para o duplo exercício da função docente, exercida em regime normal de trabalho.

5. Durante a semana, os horários acima referidos estão assim distribuídos:

a) na Universidade, de 14 às 20 horas, terça-feira, quinta-feira e sábado;

b) no Colégio, de 7 às 11 horas, diàriamente.

6. Ressalte-se, na oportunidade, que as cidades de Juiz de Fora e Barbacena estão ligadas por excelente rodovia federal, asfaltada, sendo a distância entre elas fàcilmente coberta em cêrca de uma hora, mediante condução assegurada por várias linhas de ônibus. Existe, também, a ligação ferroviária, pela Central do Brasil, que mantém dois ou mais horários por dia.

7. Não cabendo, neste caso, o exame de outros aspectos legais atinentes à acumulação de que trata êste processo, a Comissão julga que o Professor Clodoaldo Dantas Mota pode exercer, cumulativamente, as funções de regente contratado da cadeira Geometria e Trigonometria" da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o cargo de Professor de Física do Colégio Estadual "Professor Soares Ferreira."

Juiz de Fora, novembro de 1968. — *Hélio Siqueira Silveira*, Presidente-tor. — *Giácomo Beniamino Polito*, Membro. — *Paulo Henriques*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais usando da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto n.º 59.676 de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 429 — Nos têrmos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar a pedido, Laurinda Aparecida Soares do cargo de Professor Assistente EC.503.20, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G., lotada na Escola de Veterinária, a partir de 5 de fevereiro de 1968. — *Gerson de Brito M. Boson.*

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto n.º 59.676, de 6.12.66, resolve:

N.º 435 — Exonerar o Prof. Hélio Martins da Silva do cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, do QUP., P.P., da U.F.M.G. lotado na Escola de Engenharia em virtude de ter-se estabilizado com efetivação no cargo de Professor Catedrático, EC. 501, nos têrmos do art. 177, parágrafo 2.º, da Constituição.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais usando da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto n.º 59.676 de 6 de dezembro de 1966 resolve:

N.º 436 — Exonerar o Prof. Dolarino Pereira da Rocha do cargo de Professor Adjunto, EC.502-22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade lotado no Conservatório de Música em virtude de ter sido estabilizado e efetivado no cargo de Professor Catedrático, EC.501, nos têrmos do art. 177, parágrafo 2.º, da Constituição do Brasil.

N.º 437 — Exonerar o Professor Sebastião Vianna do cargo de Professor Adjunto EC.502.22, do Q.U.P., P.P. da U.F.M.G., lotado no Conservatório de Música, em virtude de ter sido estabilizado e efetivado no cargo de Professor Catedrático EC. 501, nos têrmos do art. 177, parágrafo 2.º, da Constituição do Brasil.

N.º 438 — Exonerar o Professor Paschoal Silvestre do cargo de Professor Adjunto EC.502.22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G., lotado na Escola de Engenharia em virtude de ter-se estabilizado, com efetivação no cargo de Professor Catedrático, EC-501, nos têrmos do art. 177, paragrafo 2.º da Constituição.

N.º 439 — Exonerar o Professor Márcio Quintão Moreno do cargo de Professor Adjunto EC.502.22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Filosofia em virtude de ter-se estabilizado, com efetivação no cargo de Professor, Catedrático, EC. 501, nos têrmos do art. 177, parágrafo 2.º da Constituição do Brasil. — *Gerson de Brito M. Boson.*

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 resolve:

Nº 444 — Exonerar o Professor José Elias Murad do cargo de Professor Adjunto EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G lotado na Faculdade de Farmácia por ter sido estabilizado e efetivado no cargo de Professor Catedrático, EC-501, nos têrmos do art. 177 § 2º da Constituição.

Nº 445 — Exonerar o Professor Borisas Cimbleris do cargo de Professor Adjunto EC-502-22, do Quado Único de Pessoal, Parte Permanente da U.F.M.G., lotado na Escola de Engenharia em virtude de ter sido estabilizado e efetivado no cargo de Professor Catedrático, EC-501

Nº 446 — Exonerar o P... Professor Adjunto, EC-502-2... da U.F.M.G, lotado na Fac... Odontologia, em virtude de ... tabilizado com efetivação ... Professor Catedrático, ... têrmos do art. 177, § 2º da ... ção.

Nº 447 — Exonerar o P... lio Moreira Barbosa do c... fessor Adjunto, EC-... Único de Pessoal, Parte ... da U.F.M.G., lotado ... de Odontologia, em virtu... estabilizado com e... de Professor Catedrático, ... têrmos do artigo 177 § 2º ... tuição.

... da Fazenda Pública ... Belo Horizonte profe... mandado de segurança ... exoneração,

Reintegrar o Dr. Gilo ... EC-502.20 ...

PORTARIAS DE 9 DE ... DE 1968

O Vice-Reitor, em ...

... DE 1968

O Reitor da Universidade ... de Minas Gerais, no uso ... ções, resolve:

... item I e 77, § 1º da Lei ... 1.711 de 28 de outubro ... exonerar, a pedido, ... de Professor Assistente ... Quadro Único de Pessoal, ... da U.F.M.G., lotada na Escola ... de Veterinária, a partir de 5 ... 1968. — *Gerson de Brito M. Boson.*

... Professor Adjunto, EC-502.22, do Q.U.P., P.P. da U.F.M.G., lotado no Instituto de Ciências Exatas.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966, resolve:

... Exonerar o Professor Octavo Aurélio de Faria do cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G., lotado na Escola de Engenharia, em virtude de ter sido estabilizado, com efetivação no cargo de Professor Catedrático, EC-501, nos têrmos do art. 177 § 2º da Constituição do Brasil. — *Gerson de Brito M. Boson.*

AÇÃO DE ALIMENTOS

LEI Nº 5.478 — DE 25-7-1968

Divulgação nº 1.063

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible]NSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

[illegible]UÇÃO N.º 289-A, DE 7 DE [illegible]EMBRO DE 1968

[illegible]ho Federal de Economistas [illegible], no uso das atribuições [illegible] regulamentares conferidas [illegible] n.º 1.411, de 13 de agôsto de [illegible] n.º 31.794, de 17 de [illegible], e

[illegible] a necessidade de [illegible] reunir, num só ato, as [illegible]posições que disciplinam as [illegible] Contas dos Conselhos [illegible] Egrégio Tribunal de [illegible];

[illegible] que as contas dos [illegible] de Economistas [illegible] ser remetidas ao [illegible] da União, através [illegible]oria Geral de Finan[illegible]ério do Trabalho e Pre[illegible], e por intermédio do [illegible] Economistas Pro[illegible] conforme disposto no ar[illegible] Decreto n.º 61 380, de 19 [illegible] combinado com [illegible] do item VIII, do [illegible] n.º 8 do Tribunal de [illegible];

[illegible] que essas contas de[illegible] até 30 de ju[illegible] de Contas confor[illegible] de março de 1964. [illegible] do parecer do Con[illegible] apreciará seus as[illegible] conclusivo com [illegible] do disposto no [illegible] da Lei n.º 1.411, [illegible] resolve:

1º As Prestações de Contas [illegible] de Economis[illegible] deverão ser remeti[illegible] Federal até 30 de [illegible]ente, de acôrdo [illegible] artigo 7.º, capítulo [illegible] 8 do Tribunal de Contas [illegible].

2º O Presidente, em exercício [illegible] pelo levan[illegible] e encaminhamento ao CFEP [illegible] de Contas da execução [illegible] referente ao exercício [illegible] anterior.

[illegible] mesmo p[illegible] ao atendimento das di[illegible] do Conselho Federal de [illegible] Profissionais, da Inspe[illegible] de Finanças do Ministé[illegible] e Previdência Social [illegible] Tribunal de Contas da União, [illegible] o prazo de trinta (30) [illegible] da data de seu recebi[illegible].

3º Esta Resolução entra em [illegible] data, revogadas as dis[illegible] em contrário.

[illegible] Sessões, 7 de novembro de [illegible] Mário Simbaldi Maia, Pre[illegible].

[illegible]UÇÃO N.º 290, DE 7 [illegible]VEMBRO DE 1968

[illegible] Federal de Economistas [illegible] regulamentares conferidas [illegible] 1.411, de 13 de agôsto de [illegible] Decreto n.º 31.794, de 17 de [illegible] 1952, e

[illegible] que os Orçamentos [illegible] Regionais de Economistas [illegible] devem ser encami[illegible] por intermédio do Conselho [illegible] de Economistas Profissionais [illegible] do Trabalho e Previ[illegible] Social conforme disposto no [illegible] 23 e seus parágrafos combina[illegible] o parágrafo I do artigo 23 do [illegible] n.º 290, de 25 de fevereiro [illegible];

[illegible]derando que êsses Orçamen[illegible]vem ser apresentados ao Mi[illegible] do Trabalho e Previdência [illegible] até 30 de abril de cada ano, [illegible]do com o artigo 112 da Lei [illegible]20, de 17 de março de 1964, [illegible]:

[illegible] o prazo improrrogável [illegible] de dezembro de cada ano, para os Conselhos Regionais de Economistas Profissionais apresentarem [illegible] seus Orçamentos para os exercícios imediatamente subseqüentes.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1968. — *Mário Simbaldi Maia*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

Relação INPS nº 176-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 208, de 25-10-68, págs. 2.457-8

Onde se lê: Superitedência Regional em Alagoas — Nº 331, de 9-10-68 ... Nº 1.015, de 7-10-68 — ... leia-se Superintendência Regional em Alagoas — Nº 331, de 9-10-68 — ... Superintendência Regional no Ceará — Nº 1.015, de 7-10-68 — ...;

Onde se lê: Nº 1.019 de 7.10.68 — ...Nelice Correia e Silva... leia-se: Nº 1.019, de 7-10-68 — ... Nelice Correia e Silva.

Relação INPS nº 177-68

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Onde se lê; Nº 563, de 8-10-68 — ... leia-se: Nº 565, de 8-10-68.

Relação INPS nº 181-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 209, de 29-10-68, pág. 2.466.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Onde se lê: Nº 573, de 11-10-68 — ... nível 19 ... leia-se: Nº 573, de 11-10-68 — ... nível 10 ...

Relação INPS nº 178-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 210, de 30-10-68, pág. 2.479

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: Nº 3.363, de 1-10-68 — ... Decia Koler... leia-se: Nº 3.363, de 1-10-68 — ... Decia Kohler;

Onde se lê: Nº 3.365, de 1-10-68 — ... Cecilia Adhmann de Medeiros Lima ... leia-se: Nº 3.365, de 1-10-68... Maria Cecilia Adhmann de Medeiros Lima.

Relação INPS nº 180-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 212, de 1-11-68, pág. 2.529

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: Nº 2.216, de 14.10.68 — ... a contar de 28 de maio de 1968... leia-se: Nº 2.216, de 14-10-68 — ... a contar de 28-5-68.

Relação SP nº 36-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 214, de 5-11-68, pág. 2.546

SECRETARIA DO PESSOAL

Onde se lê: Nº 3.527, de 15-10-68 — ..com vigência de 31.3.68 ... Yara Jorge Saldanha, nº 500.11 ... leia-se: Nº 3.527, de 15-10-68 — ... com vigência de 31-3-67 ... Yara Jorge Saldanha, nº 500.011.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Onde se lê: Nº 3.529, de 10-10-68 — ... leia-se: Nº 3.529, de 16-10-68.

Relação INPS nº 184-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 215, de 6-11-68, pág. 2.555.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Onde se lê: Nº 410, de 29-3-68 — ... nº 07.299 ... leia-se: Nº 410, de 29-3-68 — ... nº 207.299.

Relação SP nº 38-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 219, de 12-11-68, págs. 2.600-1

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Onde se lê: Nº 3.550, de 30-10-68 — ... Escriturário, nível 19 ... leia-se: Nº 3.550, de 30-10-68 — ... Escriturário, nível 10.

Relação SP nº 39-68

SECRETARIA DO PESSOAL

Onde se lê: Nº 3.535, de 17-10-68 — ... II) ... a) Nelor Monteiro de Carvalho ... leia-se: Nº 3.535, de 17-10-68 — ... II) ... a) Nelor Monteiro de Carvalho;

Onde se lê; Edmundo Fachinetre Urpia, nº 602.147, ... leia-se: Edmundo Fachinette Urpia, nº 602.137;

Onde se lê: Eulalia Miranda .. leia-se: Eulalia Miranda;

Onde se lê: Jorgeta A. Gastelar .. leia-se: Jorgeta A. Castelar;

Onde se lê: Bianca Barreiros ... leia-se: Branca Braga Barreiros;

Onde se lê: Daviu Bartolomeu Júnior, nº 603.497 ... leia-se: David Bartolomeu Júnior, nº 603.397;

Onde se lê: Alceu Blanc Mendes ... leia-se: Alceu Blanc Mendes — b) ...

Onde se lê: Maria da Gloria F. Alves ... leia-se: Maria da Glória P. Alves;

Onde se lê: José Thomé Balanda ... leia-se: José Thomé Balada;

Onde se lê: Auridea Martins Nogueira, nº 602.538 ... leia-se: Auridea Martins Nogueira, nº 602.338 — d)

Onde se lê: Neyde Haris da Silva... leia-se: Neyde Maris da Silva — e)

Onde se lê: Walda Porto Pereira... ...leia-se: Walda Porto Ferreira;

Onde se lê: Jacyrema Amorim Chaves, nº 603.515, ... leia-se: Jacyrema Amorim Chaves, nº 603.513.

Relação INPS nº 189-68

DO PRESIDENTE

Onde se lê: Nº 316, de 4-11-68 — .. à 1ª Categoria, Manoel Buarque de Macedo ... leia-se: Nº 316, de 4-11-68 — ... à 1ª Categoria, o Procurador Manoel Buarque de Macedo.

Relação INPS nº 126-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 221, de 14-11-68, pág. 2.613

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: Nº 2.765, de 2.7.68 — ... torna publicada no BS/INPS 113/68 .... leia-se: Nº 2.765, de 2-7-68 — Torna sem efeito a DTS-SRSP — 2.471-68, publicada no BS/INPS 113/68.

Relação INPS nº 191-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 223, de 19-11-68, pág. 2.636

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA PARAÍBA

Onde se lê: Nº 44, de 24-10-68 — ... Clovis da Costa Barancuhy .... leia-se: Nº 44, de 24-10-68 — ... Clóvis da Costa Baracuhy.

Relação SP nº 41-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 225, de 21-11-68, pág. 2.652.

SECRETARIA DO PESSOAL

Onde se lê: Nº 3.564, de 6-11-68 - ... a) PTC 90.14 ... leia-se: Nº 3.564, de 6-11-68 — ... a) PTC 90.154;

Onde se lê: ... Floripes de Almeida Carvalho, nº 403.882 ... leia-se: ... Floripes de Almeida Carvalho, nº 409.882;

Onde se lê: João Alvaro de Corvalho Sobrinho, ... leia-se: João Alvaro de Carvalho Sobrinho. — b)

Onde se lê: Marcos A. S. Azambuja, nº 406.510, ... leia-se: Marcos A. S. Azambuja, nº 406.570;

Onde se lê: Deveneza G. Leiras ... leia-se: Deveneza G. Lerias;

Onde se lê: Dulce Rodrigues Maria ... leia-se: Dulce Rodrigues Maia.

Relação INPS nº 141-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 226, de 22-11-68, pág. 2.664

Onde se lê: Superintendência Regional..: leia-se: Superintendência Regional em São Paulo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 238-68

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.456 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, Deceléa Gonçalves da Silva Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.056.330.

N.º 2.457 — Exonerar a pedido, a partir de 18 de fevereiro de 1963, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, por ter tomado posse em outro cargo público, Dulce Pinto da Cunha, Oficial de Administração — AF. 201.12.A, ponto n.º 1.651 matrícula n.º 1.912.632, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 2.458 — Atribuir a João Marques, Operador de Raios X, nível 9, matrícula n.º 1.392.950, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais, lotado no Setor de Raios X do SML da Agência no Estado de São Paulo (ASP), inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia — *D. O.* nº 331, de 2.5.68 — a gratificação de 40% (quarenta por cento), calculados sôbre os seus vencimentos, prevista na Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Os efeitos da presente Portaria nos têrmos do parágrafo 5.º, do artigo 1º, do Decreto nº 43.185, de 6.2.58, retroagem a 2 de maio do ano em curso.

N.º 2.459 — Designar Nelson Calisto dos Santos Escrevente Datilógraf, nível 7, matrícula n.º 1 981.982, para exercer a função de Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados, da Agência da Paraíba (APB).

A presente Portaria vigora a partir de 1.11.68, revogada a de número 102, de 30.1.67, publicada no BI número 27, de 9.2.67.

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 25-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 24 de setembro de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 resolve:

1. Fica alterado o art. 26 do Regulamento de Pessoal, aprovado pela RC nº 13-67, de 11.5.67 cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 26 — Serão indicados em ato do Diretor-Superintendente, os cargos e funções cujo início do exercício depende de prévia prestação de fiança.

Parágrafo Único — No mesmo ato será determinada a forma de prestação de fiança."

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1968. — *Mario Trindade*, Presidente.

RC Nº 26-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, usando da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 54 da Lei nº 4.380 de 21 de agôsto de 1964, combinado com o art. 28 da mesma lei, resolve:

1. Nomear José Cândido Moreira de Souza, Conselheiro do BNH, para o cargo de Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, com as atribuições previstas na citada lei e legislação pertinente.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1968. — *Mario Trindade*, Presidente.

RC Nº 27-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação em reunião realizada a 31 de outubro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964

Considerando o alto investimento que representa para o BNH o treinamento de seus servidores no exterior;

Considerando que a mão-de-obra por êsse meio especializada deve ser utilizada pelo Banco durante período tal que justifique o propósito investimento, resolve:

1. Os servidores que aceitarem participar de cursos ou estágios no exterior, custeados no todo ou em parte pelo BNH, ficarão obrigados a indenizar o Banco das importâncias por êste despendidas para o referido custeio caso venham a se desligar dos quadros da entidade sem terem reassumido as suas funções ou antes de decorridos 2 (dois) anos da data em que as tiverem reassumido.

1.1 — Incluem-se entre as despesas aludidas neste item, quando forem os casos, o custo específico do certo curso ou estágio as diárias e complementações de bôlsa concedidas, e todos os gastos referentes a passagem, e transporte de bagagem.

1.2 — A indenização ao BNH das referidas despesas de custeio, será devida pelos servidores independentemente da conclusão dos respectivos cursos ou estágios.

2. Para a autorização das despesas de que trata o item inferior deverão os servidores interessados tomar prévia ciência das disposições do presente ato e, no caso de concordância expressa, assinar termo de compromisso com o BNH, em formulário próprio fornecido pela Divisão de Pessoal do Departamento de Administração onde constarão, especificadamente todas as despesas passíveis de indenização.

3. Não se aplicam os dispositivos desta Resolução aos casos de dispensa de servidores por iniciativa do BNH, salvo quando se tratar de demissão por justa causa na forma da lei.

4. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos a critério do Diretor-Superintendente.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — *Claudio Luiz Pinto*, Presidente em exercício.

ANEXO DA RC Nº 27-68

TERMO DE COMPROMISSO

Modêlo

Pelo presente têrmo por mim assinado de acôrdo com o item 2 da Resolução nº .../68, de / /68, do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação declaro que tenho pleno conhecimento de todos os dispositivos contidos no referido ato, com os quais expressamente concordo.

2. Desta forma, venho ainda declarar que:

a) por minha livre e espontânea vontade aceito participar do .....

(curso ou estágio)

a realizar-se em ..... , no (a) .....

(cidade e país)

..... , no período

(órgão ou entidade)

de .

custeado integralmente pelo Banco Nacional de Habitação

parcialmente

a) caso venha a desligar-me ou a ser demitido por justa causa, na forma da lei, dos quadros do Banco Nacional da Habitação, sem ter reassumido as minhas funções ou antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que as tiver reassumido, concluído ou não o referido curso ou estágio, obrigo-me assumido, concluído ou não o referido curso ou estágio obrigo-me a indenizar o Banco das seguintes despesas por êle efetuadas:

NCr$ ..... (.....) re-

NCr$ ..... (.....) referentes a .....;

NCr$ ..... (.....) re-

Total — NCr$ ..... (.....

Rio de Janeiro, .. de ..... de .....

assinatura

matrícula

RC Nº 28-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 31 de outubro de 1968 usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei n.º 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e

Considerando as características próprias das atividades vinculadas à construção do edifício-sede dos órgãos locais da Guanabara, que exigem um tratamento nitidamente diferenciado, não aplicável a quaisquer outras promoções de trabalho desenvolvidas pelo Banco, resolve:

1. As atividades ligadas à realização de estudos especiais destinados à construção do edifício-sede dos órgãos locais do Banco no Estado da Guanabara, bem como a supervisão e o acompanhamento pròpriamente ditos dos trabalhos de construção, passam à responsabilidade de uma Comissão de Construção do Edifício-sede, que ora é criada com subordinação direta ao Diretor Superintendente, ficando extinta a Divisão de idêntica denominação, criada pela RC nº 5-68, de 27 de março de 1968.

1.1 — A Comissão, que terá duração transitória, enquanto estiverem em desenvolvimento os trabalhos a que se destina, não se integrará no sistema estrutural instituído para o Banco e terá a seguinte composição fundamental:

— Comissão de Construção do Edifício-sede;

— Grupamento de Estudos e Projetos;

— Grupamentos de Contrôle e Execução da Obra;

— Grupamento Administrativo.

2. Compete à Comissão de Construção do Edifício-sede:

2.1 — Comissão de Construção do Edifício-sede:

a) coordenar tôdas as providências que visem à execução do projeto do imóvel, elaborando o competente projeto arquitetônico e orientando os projetos específicos a serem [illegible] dos por profissionais especializados contratados;

b) estudar e propor [illegible] nicas dos contratos de serviços a serem [illegible] profissionais, firmas e outras emprêsas, para [illegible] cipação nos trabalhos de [illegible] do imóvel;

c) responsabilizar [illegible] técnica dos serviços [illegible] tando pela observância [illegible] normas de obras est[illegible]

MINISTÉRIO DO INTERIOR

[illegible] e o pessoal contratado e nas [illegible] entre o Banco e outras entidades [illegible] que se refere a compras e [illegible] de serviços;

[illegible] executar outras tarefas que lhe [illegible] determinadas pela Comissão.

2 — O Diretor-Superintendente, em [illegible], se necessário, fixará a [illegible] complementar da Comissão, bem como definirá as atribuições [illegible] a serem criadas.

3 — As unidades previstas no item [illegible] por um Coordenador da Comissão e por Coordenadores [illegible] Grupamento, designados pelo Diretor-Superintendente.

4 — O pessoal a ser utilizado nos [illegible] da construção, inclusive os [illegible] constituintes do núcleo coordenador da Comissão, embora admitido sob o regime da legislação trabalhista, não integrará o Quadro de Pessoal do Banco, devendo a sua contratação [illegible] processar-se para a execução [illegible] especificamente determinadas.

5 — Os níveis salariais do dirigente da [illegible] e dos demais empregados [illegible] utilizados na construção [illegible] serão fixados em ato [illegible] Diretor-Superintendente, [illegible] os seguintes critérios básicos:

[illegible] remuneração do Coordenador da Comissão e as dos demais empregados [illegible] sejam atribuídas funções [illegible] reconhecidas como "de [illegible] arbitradas em valores [illegible] às estabelecidas no [illegible]

[illegible] as básicas que integram [illegible] Pessoal, inclusive [illegible]

[illegible]

9 — [illegible]

9.1 — Na hipótese de que trata [illegible] o salário da categoria básica a que pertença e o salário estabelecido na forma do fixado no item 5, para a função que deva desempenhar na Comissão.

9.2 — A designação do servidor, de acôrdo com o previsto neste item, não criará direitos para fim de reclassificação a que se refere o artigo 29 do Regulamento de Pessoal.

10 — Os empregados da Comissão, excetuados os referidos no item 3, serão admitidos pelo respectivo Coordenador, desde que haja vagas na lotação numérica aprovada pelo Diretor-Superintendente.

11 — Excluída a fase correspondente a pagamentos, que será efetuada pelo órgão próprio do Departamento Financeiro e de Contabilidade, as demais atividades relativas a contrôle de pessoal — manutenção de registros de freqüência, contrôle de serviços extraordinários, anotação de carteiras profissionais, etc. — serão da responsabilidade da própria Comissão, segundo critérios a serem firmados pelo Diretor-Superintendente.

12 — As providências relativas à aquisição do material e do equipamento necessários à Comissão, bem como as referentes à contratação de serviços de terceiros destinados à construção do edifício, serão da responsabilidade da Comissão, ou do órgão próprio do Departamento de Administração, de acôrdo com critérios a serem estabelecidos em ato específico pelo Diretor-Superintendente, respeitadas, sempre, as normas fundamentais sôbre licitações adotadas pelo Banco.

13 — As normas complementares que devam ser baixadas para regular as atividades da Comissão serão aprovadas em ato do Diretor-Superintendente e os casos omissos, submetidos por êste último à apreciação da Diretoria.

14 — A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a RC n.º 5-68, de 27 de março de 1968, e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente em exercício.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 31 de outubro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

1. Aprovar as seguintes normas para disciplinar a abertura e movimentação [illegible] contas de poupança do público nas instituições financeiras jurisdicionadas à Superintendência de Agentes Financeiros, bem como os juros e correção monetária abonáveis a essas contas.

I — Das Condições Gerais das Contas

2. As Sociedades de Crédito Imobiliário e as Associações de Poupança e Empréstimo, bem como as Carteiras de Habitação das Caixas Econômicas e as Carteiras de Crédito Imobiliário das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento poderão abrir contas de poupança para receber depósitos do público, observadas as disposições aqui estabelecidas e na RC nº 12-67, de 11-5-67.

3. O proponente de uma conta de poupança poderá abri-la para si e, neste caso, êle será o titular da conta, ou designar uma outra pessoa para beneficiário, e, nesta hipótese, êsse beneficiário será o titular da conta.

4. Entender-se-á por titular da conta a pessoa a favor de quem a conta fôr aberta e à qual pertencerá o direito de disposição dos fundos depositados. Os titulares são os únicos que, por si ou por seus representantes legais, aí incluídos os procuradores constituídos na forma da lei, podem fazer retiradas de fundo; os depósitos, em refôrço do saldo da conta, porém, podem ser realizados por qualquer pessoa, salvo se se convencionar expressamente o contrário.

5. Em favor do titular da conta será expedida caderneta, com os requisitos indicados no item 12. Para a retirada de fundos será exigida a apresentação da caderneta e a assinatura de pedido nesse sentido, sendo vedado o uso de cheque ou de qualquer outro papel, título ou documento circulável fora do recinto da instituição depositária.

6. No caso de perda ou extravio da caderneta será expedida segunda via em favor do titular da conta e à sua custa, na forma e condições que forem estipuladas pela Superintendência de Agentes Financeiros.

7. As contas de poupança, seja qual fôr a instituição financeira depositária, gozarão de correção monetária calculada, por trimestre civil, na forma estipulada no item 16.

8. Além da correção monetária, as Sociedades de Crédito Imobiliário, as Carteiras de Habitação das Caixas Econômicas e as Carteiras de Crédito Imobiliário das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento poderão abonar juros nas suas contas de poupança, observado o disposto no item 17.

9. As Associações de Poupança e Empréstimo abonarão, às suas contas de depósito, além da correção monetária, a que se refere o item 7, os dividendos a que façam jus, apurados de acôrdo com as disposições da RC nº 12-67, de 11 de março de 1967.

10. As contas de poupança objeto desta Resolução, ressalvadas as referidas no artigo 34 da RC nº 12-67, poderão ser movimentadas livremente desde que observadas as normas aqui estabelecidas, sendo assegurado às instituições depositárias, a seu critério, efetivar o pagamento das retiradas de fundos nas 48 horas seguintes à solicitação de retirada.

11. As contas de poupança serão abertas pelos interessados por meio de proposta que conterá:

a) o nome da instituição depositária;
b) o nome e a qualificação (nacionalidade, estado civil, endereço) do proponente;
c) o nome e a qualificação (nacionalidade, estado civil, endereço) do beneficiário, quando o proponente não fôr o titular da conta;

d) a espécie da conta, se individual ou conjunta, e, neste último caso, se há solidariedade ou não;

e) o título contábil da conta e, sucintamente, as condições de correção monetária, rendimentos e prazo de carência;

f) o valor do depósito inicial;

g) a declaração do proponente de que concorda com as condições da conta; e

h) o local, data e assinatura do proponente.

12. Em nome do titular da conta será expedida caderneta que deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) o nome da instituição emissora, o seu endereço e os números de sua carta patente e de sua inscrição no BNH;

b) a designação - Sistema Financeiro da Habitação — Caderneta de Poupança — Intransferível -;

c) o nome e a qualificação do titular da conta (nacionalidade, estado civil, endereço);

d) o título contábil da conta e seu número de ordem;

e) sucintamente, as condições de correção monetária, rendimentos e prazos de carência;

f) lugar adequado, com relação aos lançamentos, para datas, histórico, depósitos, retiradas, saldos, etc.;

g) declaração expressa de que as retiradas só poderão efetuar-se com a apresentação da caderneta;

h) a assinatura da instituição emissora, por seus representantes.

II — Das Contas Individuais e das Contas Conjuntas

13. Com relação ao número de titulares as contas se classificarão em:

a) contas individuais — quando tiverem um único titular; e

b) contas conjuntas — quando tiverem mais de um titular.

14. As contas conjuntas podem ser abertas com a cláusula de solidariedade entre os seus titulares ou sem essa cláusula. No primeiro caso tem-se a *conta conjunta solidária* e no segundo a *conta conjunta não solidária*. Se omisso o contrato de conta conjunta quanto à referida cláusula, entende-se não haver sido pactuado o vínculo de solidariedade.

15. Nas contas conjuntas solidárias qualquer titular poderá fazer retiradas com a sua simples assinatura sem necessidade da dos demais, e, por outro lado a morte de um deles não suspende ou altera o direito dos outros titulares sobreviventes de continuar a movimentar a conta. Nas contas conjuntas não solidárias a retirada de fundos só poderá ser feita com a assinatura de todos os titulares e a morte de qualquer deles impede a retirada de fundos pelos demais enquanto não obtiverem o consentimento dos herdeiros ou do representante legal do pré-morto, na forma por que determina a lei.

III — Do processo de Cálculo da Correção Monetária e dos Juros

16. O cálculo da correção monetária será feito com a observância das disposições constantes dêste item.

16.1 A correção se fará trimestralmente na mesma proporção das variações de valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) do Banco Nacional da Habitação.

16.2 Antes de completar o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contando da respectiva abertura na forma da alínea *a* do subitem 16.5, nenhuma caderneta (conta de poupança) fará jus à correção.

16.3 Observado o disposto nos subitens 16.2 e 16.4, a correção será calculada sôbre o Menor Saldo Diário apresentado pela conta no período compreendido entre o primeiro e o último dia do trimestre civil imediatamente anterior, entendendo-se por Saldo Diário o verificado no final de cada dia.

16.4 A importância correspondente à correção do saldo das contas será creditada com valor nas seguintes datas:

a) *em 1 de abril* — a referente à variação de valor da UPC do 1º trimestre civil do ano para o 2º trimestre civil;

b) *em 1º de julho* — a referente à variação de valor da UPC do 2º trimestre civil do ano para o 3º trimestre civil;

c) *em 1º de outubro* — a referente à variação de valor da UPC do 3º trimestre civil do ano para o 4º trimestre civil;

d) *em 1º de janeiro* — a referente à variação de valor da UPC do 4º trimestre civil do ano anterior para o 1º trimestre civil.

16.5 Enquanto não tiverem completado o prazo de 6 meses (subitem 16.2) e alcançado a data que lhes dará direito ao crédito da primeira correção (subitem 16.4), as contas serão consideradas como Contas em Carência. Com relação à correção das Contas em Carência observar-se-á o seguinte.

a) as abertas até o dia 16 (dezessels) do mês contarão o prazo de 6 meses (subitem 16.2) a partir do dia 1º do mesmo mês, e as abertas após o dia 16 (dezessels) do mês contarão o referido prazo a partir do dia 1º do mês imediatamente subseqüente;

b) completado o prazo de 6 meses (subitem 16.2), a importância relativa à correção será creditada na primeira data, das estipuladas no subitem 16.4, que se seguir à satisfação do referido prazo, calculada a correção de acôrdo com a alínea seguinte;

c) a correção será calculada, observado o disposto na alínea *d*, tomando-se por base o Menor Saldo Diário (computado na forma do subitem 16.3) apresentado pela conta em cada um dos trimestres civis que se contiverem no prazo da conta anterior à data em que se proceder à correção (subitem 16.4), cabendo corrigir também, em cada trimestre subseqüente, a importância correspondente à correção do trimestre imediatamente anterior;

d) para efeito do cálculo da correção a que se refere a alínea *c*, das contas abertas até o dia 15 (quinze) do primeiro mês do trimestre civil, se considerará, no primeiro trimestre civil que se contiver no prazo de existência da conta, o Menor Saldo Diário, o que apresentar a conta nos dois últimos meses do referido trimestre;

e) as contas encerradas antes de completar o prazo mínimo de 6 meses (subitem 16.2) não farão jus à correção e as encerradas após êsse prazo, mas antes de alcançar uma das datas previstas no subitem 16.4, terão abonada a correção que lhes couber;

f) processada a primeira correção, a que se refere a alínea *c*, a conta deixará de ser Conta em Carência e passará a ser corrigida trimestralmente observadas as regras gerais contidas nos subitens 16.1, 16.3 e 16.4.

17. Os juros máximos abonáveis às contas de poupança nas Sociedades Imobiliárias, Carteira de Habitação das Caixas Econômicas e Carteiras de Crédito Imobiliário das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, serão de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados trimestralmente e calculados da mesma forma e nas mesmas condições que vigorarem para a correção monetária do saldo da conta.

17.1 Salvo autorização em caráter geral dêste Banco, as taxas fixadas pelas instituições referidas para vigorarem em suas contas de poupança somente poderão ser por elas alteradas mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

18. Esta Resolução entra em vigor obrigatoriamente a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário, podendo, entretanto, as instituições que o desejarem, aplicá-la de imediato.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 31 de outubro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e tendo em vista o que dispõe o artigo 43 de sua Resolução nº 12-67, de 11 de maio de 1967, resolve:

Estabelecer as seguintes normas para o credenciamento de Auditores interessados em processar auditorias contábeis junto a Associações de Poupança e Empréstimo.

I — Das Condições para o Credenciamento

1. Os interessados no credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, deverão requerer sua inscrição à Superintendência de Agentes Financeiros, instruindo os respectivos pedidos com os documentos relacionados no item 3.

2. Para obtenção do credenciamento, o auditor deverá fazer prova, pelo modo estipulado no item seguinte, de que:

a) acha-se devidamente habilitado, na forma da lei, para processar auditorias contábeis;

b) está quite com os impostos federais, estaduais e municipais, a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) é pessoa moralmente idônea;

d) conhece a legislação pertinente, inclusive a regulamentação aprovada pelo BNH, e se compromete a cumpri-la fielmente.

3. A prova das condições exigidas no item anterior será realizada pelo modo declarado neste item.

3.1 A habilitação será provada, se se tratar de pessoa física, com:

a) certidão passada pelo Conselho Regional do órgão de classe, em que se declare não só achar-se o interessado devidamente inscrito, no pleno gôzo de seus direitos profissionais e em dia com suas contribuições, como também se indique o dispositivo da lei reguladora da profissão que permite a realização de auditorias contábeis;

b) certidão, ou outro comprovante idôneo, de achar-se inscrito como contribuinte do impôsto de prestação de serviços;

c) fotocópia autenticada do [illegible] de seu escritório.

3.2 A habilitação será prova[illegible] tratar de pessoas jurídicas,

a) certidão do registro da [illegible] no registro público competente;

b) exemplar autenticado [illegible] social em vigor, onde se [illegible] as finalidades sociais, a [illegible] auditorias contábeis, bem [illegible] ponsabilidade solidária de [illegible] cios;

c) certidão do Conselho [illegible] órgão de classe, com os [illegible] tra a do subitem 3.1;

d) certidão, ou [illegible] do registro da socied[illegible] blicos competentes, [illegible] municipais, bem como [illegible] tenda do alvará de loc[illegible] sede;

e) declaração onde [illegible] qualificação de cada sô[illegible] dos documentos referidos [illegible] e *b* do subitem 3.1.

3.3 — A prova de [illegible] postos federais, estaduais e [illegible] como com a Previd[illegible] e o Fundo de Garantia do Serviço, far-se-á com a exibi[illegible] cumentos hábeis.

3.4 — A prova de [illegible] feita com o preenchim[illegible] lário anexo para ficha cad[illegible] apresentação de certidões, a prazo não inferior a 20 [illegible] vem a inexistência de [illegible] cuções cíveis ou crim[illegible] concordata. Se o [illegible] jurídica, tais certidões [illegible] de seus sócios.

3.5 — A prova do [illegible] fere a letra *d* do [illegible] meio de declaração [illegible] modêlo a ser fornecido [illegible]

II [illegible]

4. A Superinte[illegible] Financeiros exam[illegible] dencimento e decidir [illegible] Se concedido, o credenciam[illegible] substanciado em Certificado e nome do Auditor, pessoa fí[illegible] dica, com o prazo de validad[illegible] prorrogável.

4.1 — A autorização [illegible] vel mediante simples apos[illegible] Certificado, desde [illegible] de esgotado o prazo [illegible] va de que per[illegible] situações a que se rel[illegible] b e c do item 2.

[illegible] de credenciamento [illegible] vação, ou se feito [illegible] considerar-se-á automa[illegible] e de nenhum efeito o [illegible] riormente emitido.

5 Além de nos[illegible] itens 6 e 7, o Ba[illegible] bilitação, inde[illegible] validade do C[illegible] direito de cancelar em [illegible]

dos Auditores

os;

obrigações precípuas
enciados e cuja in-
no cancelamento do

as auditorais com abso-
e isenção de ânimo
s da boa técnica, bem
das disposições apro
tenham relação

tudos e pareceres
de Agentes Fi-
ocasião em que fi-
à Associa-

tência de irregularidades graves, quando verificadas, aí entendidas aquelas que importem em malversação de fundos ou em descumprimento doloso de normas legais ou regulamentares;

d) cientificar à Superintendência de Agentes Financeiros, dentro do prazo máximo de 15 dias, qualquer alteração do contrato social, não sendo permitido substituir os sócios responsáveis pelos trabalhos de auditoria sem prévia concordância, por escrito, do BNH, em que os novos sócios devem satisfazer as condições de credenciamento estipuladas nesta Resolução;

e) assumir a responsabilidade pessoal dos trabalhos, não podendo delegar a outrem; salvo se o delegado fôr auditor credenciado pelo BNH e a Associação de Poupança e Empréstimo concordar com a substituição.

IV — Dos Impedi

7. É terminantemente vedado ao Auditor credenciado aceitar
profissional:

a) de Associação de Poupança e Empréstimo da qual participe por qualquer modo, seja como membro do Conselho de Orientação, da Administração Executiva, ou de qualquer outro órgão porventura nela existente, seja como simples depositante ou beneficiário de suas aplicações;

b) se houver grau de parentesco até o 2º grau entre o Auditor, ou seu cônjuge, e membro, ou seu cônjuge, do Conselho de Orientação, da Administração Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação, bem como de qualquer associado fundador, ou seu cônjuge;

c) se ex
empregatício de
qualquer natureza
ele e a
ciação;

d) se, a juízo exclusivo do BNH, a renda auferida de uma única Associação representar parcela substancial da receita global do Auditor, de molde a torná-lo dependente economicamente da Associação;

e) se o Auditor exercer função outra, de qualquer natureza julgada, a critério exclusivo do BNH, incompatível com as atribuições
tidas junto à Associação.

8. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente em exercício.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇAO N.º 1.007

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DELEGAÇÃO Nº 96

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASILIA

Têrmo de Convênio celebrado entre a Caixa Economica Federal de Brasilia e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na forma abaixo:

...os dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito no 18.º andar do Edifício União, Setor Comercial-Sul, em Brasília, Distrito Federal, presentes o Doutor Thales José de Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando, como Presidente do seu Conselho Administrativo, a Caixa Economica Federal de Brasília, neste ato designada apenas Caixa e o Desembargador Mario Brasil de Araujo, Vice-Presidente e Corregedor da Justiça do Distrito Federal, representando, como seu Presidente em exercicio, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, neste ato e instrumento designado simplesmente Tribunal, conforme delegação de poderes outorgada por aquela Côrte em Sessão de 25.2.68 e a Resolução n.º 597-68, de 9.8.68, do Conselho Administrativo da Caixa, homologada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em Sessão de 5.11.68, resolvem firmar, como firmado tem, o presente Têrmo de Convênio para ...financiamento destinado à complementação das obras do Edifício-Sede da Justiça do Distrito Federal, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Caixa financiará ao Tribunal a complementação das obras do seu Edifício-sede, ora em execução pela NOVACAP, na área da Justiça — Distrito Federal, Quadra P. Municipal do Setor ... (Oeste), conforme convênio ... em 1.3.67, aditado em 12 de julho de 1967 e 18.12.68.

Cláusula Segunda — O valor do ... financiamento é de NCr$ ... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos).

Cláusula Terceira — A importância referida na cláusula anterior, ficará depositada na Agência Matriz da ... em conta especial vinculada ao presente convênio, sob o título de: "Fundos Sem Limite — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Conta-Convênio de Complementação de Financiamento de Obras Executadas pela NOVACAP."

Subcláusula Unica. O depósito a que se refere esta cláusula vencerá juros de 12% a.a. (Tabela Price)), ... a partir da sua utilização ... Tribunal.

Cláusula Quarta — O prazo de financiamento será de 12 (doze) meses a contar da data da efetivação do ... pela Caixa.

Cláusula Quinta — Os recursos ... financiamento serão pagos pela Caixa, contra o faturamento apresentado ou encaminhado pela NOVACAP.

Subcláusula Unica. Efetuado o pagamento, a Caixa encaminhará ao Tribunal uma via do fatura paga, para constituir documento comprobatório da despesa.

Cláusula Sexta — O Tribunal obriga-se a depositar, na Caixa, em conta de livre movimentação, sem juros, as verbas orçamentárias do Tribunal, dotadas para os anos de 1968 e 1969 ,ou outros recursos de que o mesmo dispor.

Subclausula Unica. Os mencionados depósitos serão efetuados de conformidade com o seguinte esquema:

a) *De imediato*: verba do "Convênio Tribunal NOVACAP" na importância de NCr$ 2.910.382,86 (dois milhões, novecentos e dez mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros novos e oitenta e seis centavos);

b) *No primeiro trimestre de 1969*: parte das dotações relativas a despesas de custeio e despesas de capital a serem recebidas pelo Tribunal sob a forma de suprimentos, na importância de NCr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos);

c) *Até dezembro de 1969*: o restante das dotações referidas na letra anterior, na importância de NCr$ ... 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), aproximadamente.

Cláusula Sétima — A amortização do presente financiamento acrescido dos juros referidos na subcláusula única da cláusula terceira, será feita de uma só vez, com a utilização das verbas orçamentárias do Tribunal, já consignadas no Orçamento Plurianual para 1968-1969-1970 e destinadas ao custeio das obras referidas na Cláusula Primeira.

Subcláusula Unica — A amortização antecipada da dívida importará no não pagamento dos juros convencionados na Cláusula Quarta, salvo os vencidos até a data do pagamento.

Cláusula Oitava — As despesas decorrentes com a efetivação deste Convênio serão empenhadas pelo Tribunal.

Cláusula Nona — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, D.F., para a decisão das questões judiciárias que possam decorrer do presente Convênio.

Cláusula Decima — Ficam as partes convenentes dispensadas do imposto do sêlo e da caução, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Décima-Primeira — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça* do Distrito Federal.

E, por assim terem convencionado, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente têrmo de Convênio, que depois de lido conferido e achado conforme, assinam em (quatro) vias de igual teor e forma, tudo em presença das testemunhas abaixo: — *Thales José de Campos*, pela Caixa Econômica Federal de Brasília. — *Mario Brasil de Araujo*, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — Testemunhas: *Atuisio de A. Pereira*. — *Raul de Mattos Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Têrmo de Contrato de Financiamento celebrado, entre o Instituto Nacional do Cinema e a Emprêsa Stella Filmes Distribuidora Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado da Guanabara sob o nº 12.389, de 3 de maio de 1968, para a aquisição de equipamentos cinematográficos, de acôrdo com a Resolução nº 14, de 21 de setembro de 1968, do Conselho Deliberativo do Instituto, e na conformidade da Portaria nº 49, de 15 de outubro último, na forma abaixo:

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, presentes na sala do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, com sede na Praça da República número 141-A, 2º andar, o Dr. Durval Gomes Garcia, Presidente da Autarquia, e o Sr. Gecy Valadão, sócio da firma Stella Filmes Distribuidora Ltda., estabelecida à Avenida Princesa Isabel nº 150, Grupo 1.201-2, nesta cidade, acordaram a concessão de um empréstimo para financiamento destinado à aquisição de equipamentos cinematográficos importados pela mencionada firma, obedecidas as seguintes cláusulas:

I

A Emprêsa Stella Filmes Distribuidora Ltda., importa, para uso próprio, diversos equipamentos cinematográficos, conforme guias cujas cópias constam do Processo nº 5.481-68 e de acôrdo com a relação que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

II

O Instituto Nacional do Cinema concede à referida firma um empréstimo de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), de conformidade com o item I da Resolução nº 14, do Conselho Deliberativo, para financiamento da importação dos equipamentos aludidos na cláusula I, que ficam vinculados como garantia do empréstimo, até a liquidação da dívida.

III

O pagamento, pelo I.N.C., do financiamento a que se refere o presente contrato será feito, através de cheque nominal, diretamente ao Banco onde fôr adquirido o câmbio, ocasião em que a Emprêsa financiada deverá completar a importância necessária para a cobertura da carta de crédito.

IV

A amortização do financiamento será efetuada em seis parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 13º mês da data da assinatura dêste instrumento.

V

Fica convencionado que a Emprêsa Stella Filmes Distribuidora Ltda., paga-

VI

...

VII

...

...mados no Banco do Brasil S.A., ...ta 31.501 — Depósitos de Aut... vista — 01 — Federais — 98 ... sos — Instituto Nacional do C... C/Movimento 1-353-7, a crédi... tituto Nacional do Cinema.

Assinam o presente instru... avalistas, independentemente da prevista na cláusula II, os senho... bert Richers e Gecy Valadão, produtores de cinema, residentes e ...ciliados nesta cidade.

Fica facultado ao I.N.C., el... rescisão, por falta de pagamen... parcelas consecutivas, da prevista na cláusula IV, opta... cução judicial do débito ou pel... co dos equipamentos, que, de ... dade com a cláusula II do pres... trato, garantem também a oper...

Assim justos e contra... meza e validade do que fi... os contratantes, depois de l... certo o presente instr... em presença das testemu... ra que produza os seus ... efeitos.

Rio de Janeiro ... 1968. — *Durval* ... dente do INC. — Ge... Filmes Distribuidora ... *Richers. Avalista.*

(Nº 2741-B — 18-12-68 — N...

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

Colégio Comercial

EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO TÉCNICO DE ESTATÍSTICA

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor-Superintendente do Colégio Comercial anexo à Escola Nacional de Ciências Estatísticas faço público, pelo presente Edital, que de 2 a 20 de janeiro de 1969, estarão abertas as inscrições ao Exame de Admissão para ingresso na 1ª série do Curso Técnico de Estatística. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, requerimento em impresso apropriado, fornecido pela Escola instruído com os seguintes documentos:

a) Prova de conclusão do Curso Ginasial ou de Comércio, do Curso Ginasial ...feridos no A...

...recom...
...bos em duas ...

c) prova de ... serição.

III) Atestado de ...

IV) Certidão de nas... sanidade (cópia autenticada).

[illegible]

Serão admitidos à matrícula os cento e vinte (120) primeiros candidatos classificados.

O concluinte do Curso Técnico de Estatística, receberá o diploma de Técnico em Estatística, com as prerrogativas asseguradas por lei e terá direito a se candidatar aos estabelecimentos de ensino superior do País, nos termos das normas vigentes que regulam a matéria.

As inscrições deverão ser [illegible] Secretaria da Escola Rua André Ca[illegible] valo nº 106 — 1º andar) de 2ª a 6ª feira, das 12 às 18 horas.

Rio de Janeiro, GB. 17 de dezembro de 1968 — *Elza Gonçalves Kabazaqua*, Chefe da Seção do Ensino Médio — *Asthelio Fernandes Pôrto*, Secretário — *Antônio Tanios Abibe*, Diretor.

Dias: 24, 26 e 27.12.68.

[illegible] Rodoviário Nacional

[illegible]

[illegible] n.º 45-68, [illegible] e 71-68, [illegible] Diário Oficial de 25-11-68, Parte II pág. 2 677), onde se

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

«... Caravelas — Ibiranrém compreendido entre as estacas 2.500 — 3.117 + 6.40 — 3.120...»

Leia-se:

«... C[illegible] compreendido entre as estacas 2.500 — 3.117 + 6.40 = 3.120...»

Onde se lê:

«... estacas 3.117 [illegible] 6.40 — 3.120 [illegible]»

Leia-se

«... estacas 3.117 + 6.40 = 3.120 — 3.500...»

Onde se lê:

«... estacas 191 + 13.83 — 161 — 188 + 8.17.

Leia-se

«... estacas 191 + 13.83 = 161 — 188 + 8.17...»

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr$ 2,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Secão de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 248 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1968

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.564 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre o exercício da profissão de orientador educacional

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A orientação educacional destina-se a auxiliar ao educando, individualmente ou em grupo, no âmbito dos currículos e sistemas escolares de nível médio e primário visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação e preparando-o para o exercício das opções básicas.

Art. 2º. A orientação educacional será atribuição exclusiva dos profissionais de que trata a presente Lei.

Art. 3º. A formação de orientador educacional obedecerá ao disposto nos arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e aos outros diplomas legais vigentes.

Art. 4º. Os diplomas de orientador educacional serão registrados em órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 5º. Constituam atribuições do orientador educacional além do aconselhamento dos alunos e outras que lhe são peculiares, lecionar as disciplinas das áreas da orientação educacional.

Art. 6º. As disposições desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo, inclusive para definição do código de ética dos orientadores educacionais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as [illegible] em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de [illegible], 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO-LEI Nº 379 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible]

O [illegible] Engenharia de [illegible] denominar-se Faculdade de Engenharia de [illegible]

Art. 2º A [illegible] cursos autorizados serão instalados [illegible]

[illegible]

Estado de [illegible]

O [illegible], usando [illegible] confere o artigo [illegible] Constituição e

ATOS DO PODER EXECUTIVO

atendendo ao que consta do Processo M.J. 56.192, de 1968, decreta:

Artigo único. E' declarado de utilidade pública [illegible] Regulamento [illegible] nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o Orfanato Evangélico das "Assembléias de Deus" no Estado de Sergipe com sede em Aracaju Estado de Sergipe.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

(Nº 2.757-B - 18.12.68 - NCr$ 10,00)

DECRETO Nº 63.873 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Caixa Econômica Federal de Alagoas cargos originários do extinto Serviço Brasileiro — Patrimônio Nacional e da outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art 1º Ficam redistribuídos no Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Caixa Econômica Federal de Alagoas, [illegible] do Ministério dos Transportes (Decreto nº 60.339, de 8 de março de 1967) os servidores:

Tesoureiro Auxiliar, 3ª Categoria

1. José de Oliveira Penna

Técnico de Contabilidade, nível 15

1. [illegible]

Oficial de Administração, nível 16

1. Judith Botelho

Oficial de Administração, nível 14

1. José Francisco Buarque Cedrim
2. José Reys Acioly
3. Otacílio Ferreira da Silva

Oficial de Administração, nível 12

1. Cláudio da Rocha Souza
2. Lívia Santos Simões
3. Maria da Conceição Salles Menezes
4. Maria Luiza Sampaio
5. Ronaldo Ferreira Tenório

Contínuo, nível 10

1. Manoel Antônio da Silva

Servente, nível 8

1. José Januário dos Santos

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação dêste Decreto os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por fôrça do disposto neste ato.

Parágrafo único. Os servidores de que se trata continuarão sendo pagos, no corrente exercício à conta dos recursos orçamentários próprios, existentes para êsse fim no Ministério dos [illegible].

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 63.874 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento dos Correios e Telégrafos, cargos originários dos extintos — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, Serviço de Navegação da Bacia do Prata e Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83 item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento dos Correios e Telégrafos com os respectivos cargos integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes os servidores:

I — originários da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal

Operário de 3ª Classe (NCr$ 277,89)

1. Idalino Machado

Oficial de Administração, nível 12

1. Élio Valadão Lopes

II — Originário do extinto Serviço de Navegação da Bacia do Prata

Oficial de Administração, nível 14

1. Delfim da Graça Leite

Servente, nível 10

1. Guadalupe de Barros

III — Originário do extinto Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará ..... (SNAPP).

Carpinteiro nível 8

1. Waldemar Saraiva de Souza

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, no prazo de 30 (trinta) dias, a

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I – PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	*NCr$ 18.00*	*Semestre ....*	*NCr$ 13,50*
Ano	*NCr$ 30,00*	*Ano ....*	*NCr$ 27,00*
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	*NCr$ 39,00*	*Ano ....*	*NCr$ 30.00*

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0.01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0.01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

---

contar da publicação dêste Decreto os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por fôrça do disposto neste ato.

Parágrafo único. Os servidores de que se trata continuarão sendo pagos, no corrente exercício, à conta dos recursos orçamentários próprios existentes para êsse fim no Ministério dos Transportes.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária as normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Mário David Andreazza
Carlos F. de Simas

DECRETO Nº 63.875 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas à bacia de acumulação do aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Tietê, localizadas no município de Arealva, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra "b" do Código de Águas e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, diversas áreas de terra e respectivas benfeitorias, localizadas no município de Arealva, Estado de São Paulo, destinadas à bacia de acumulação do aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Tietê, cuja concessão foi transferida à Centrais Elétricas de São Paulo S. A. pelo artigo 4º do Decreto nº 60.077, de 16 de janeiro de 1967.

Art. 2º As diversas áreas de terra referidas no artigo anterior, compreendem aquelas constantes das plantas IBT-101-E até IBT-150-E, aprovadas pelo Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia no Processo 706.197, de 1968.

Art. 3º Nas áreas de terra figuradas nas plantas referidas no artigo anterior, estão incluídas as áreas correspondentes aos terrenos reservados definidos no artigo 14 do Código de Águas, e que são públicas dominicais do Estado de São Paulo, na forma do artigo 31 do mesmo Código.

Art. 4º Fica autorizada a Centrais Elétricas de São Paulo S. A. a promover a desapropriação das áreas de terra e benfeitorias nelas existentes, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos têrmos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente.

Art. 5º Êste Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
José Costa Cavalcanti

(Nº 44.415 — 19-11-68 — NCr$ 21,00)

DECRETO Nº 63.876 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas à bacia de acumulação do aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Tietê, localizadas nos municípios de Ibitinga e Itaju, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra "b" do Código de Águas e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, diversas áreas de terra e respectivas benfeitorias, localizadas nos municípios de Ibitinga e Itaju, Estado de São Paulo, destinadas à bacia de acumulação do aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Tietê, cuja concessão foi transferida à Centrais Elétricas de São Paulo S. A. pelo artigo 4º do Decreto nº 60.077, de 16 de janeiro de 1967.

Art. 2º As diversas áreas de terra referidas no artigo anterior, compreendem aquelas constantes das plantas IBT-252-D até IBT-475-D, aprovadas pelo Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia no Processo número 706.861-68.

Art. 3º Nas áreas de terra figuradas nas plantas referidas no artigo anterior, estão incluídas as áreas correspondentes aos terrenos reservados definidos no artigo 14 do Código de Águas, e que são públicas dominicais do Estado de São Paulo, na forma do artigo 31 do mesmo Código.

Art. 4º Fica autorizada a Centrais Elétricas de São Paulo S. A. a promover a desapropriação das áreas de terra e benfeitorias nelas existentes, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos têrmos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente.

Art. 5º Êste Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
José Costa Cavalcanti

(Nº 44.752 — 21-11-68 — NCr$ 19,80)

DECRETO Nº 63.877 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão que se estenderá desde o Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, até o Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra "c", do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto número 35.851, de 16 de julho de 1954, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 50 metros de largura, tendo por eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre o [illegible] da referida linha de [illegible] Subestação Farroupilha, no [illegible] de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, da C[illegible] do Rio Grande do Sul, conforme [illegible] geral no CFA — X — 78, constante do Processo DNAE-705.891-68.

Art. 2º Fica autorizada a Sociedade Termelétrica de Capivari S. A. a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário à passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Sociedade Termelétrica de Capivari S. A. [illegible] o direito [illegible] [illegible] construção e manutenção da mencionada linha de transmissão e de [illegible] telegráficas ou telefônicas [illegible] [illegible] à área [illegible] prédio [illegible] desde que não haja outra [illegible] cável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, [illegible] o uso e gôzo das mesmas ao que fôr compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em conseqüência, da prática dentro das mesmas de quaisquer atos que embaracem [illegible] de erguer construções ou plantações de elevado porte.

§ 2º A Sociedade Termelétrica de Capivari S. A. poderá [illegible] as medidas [illegible] da servidão [illegible] de caráter urgente, [illegible] estabelecido [illegible] Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Êste Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

(Nº 44.319 — 18-11-68 — NCr$ 27,00)

DECRETO Nº 63.878 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza a cessão gratuita do imóvel que menciona, situado no Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acôrdo com o artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão gratuita à entidade civil denominada C[illegible] de Bombeiros Voluntários de J[illegible] do Sul, no Estado de Santa Catarina, do imóvel com a área de [illegible] (um mil e trezentos e vinte [illegible]quadrados), situado na Rua [illegible] Epitácio Pessoa, naquele [illegible] de acôrdo com os elementos [illegible] constantes do processo [illegible] no Ministério da Fazenda sob o nº 230.459, de 1967.

[illegible] Destina-se o terreno a que se refere o artigo anterior à construção [illegible] sé social da mencionada [illegible], tornando-se nula a cessão [illegible] direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias, se [illegible] o imóvel, no todo ou em [illegible] aplicação diversa, se forem [illegible] finalidades com que foi [illegible] cessionária, ou ainda se [illegible] inadimplemento de cláusula [illegible] que deverá ser lavrado em [illegible] próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. [illegible] É fixado o prazo de três (3) [illegible] para que se concretize a [illegible] mencionada.

Art. [illegible] Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, [illegible] de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Delfim Netto

(Nº 2.7[illegible]-B — 18-12-68 — NCr$ 13,00)

DECRETO Nº 63.879 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede autorização a sociedade estrangeira para aumentar o capital de suas operações no Brasil.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º E' concedida autorização à Companhia Adriática de Seguros, com sede em Trieste, Itália, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 1[illegible], de 27 de março de 1[illegible], para aumentar o capital destinado às suas operações de seguro no Brasil, de NCr$ 1.[illegible].000,00 [illegible] para NCr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), conforme deliberação de sua Diretoria em reunião realizada em 30 de maio de 1[illegible].

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

[illegible] de Macedo Soares

Paulo Gustavo Rebêllo Horta, Oficial do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Certifica que revendo em cartório o Livro B.73, dêle consta o registro sob o número de ordem 72.675, protocolo nº 261.817, lavrado em 11 de julho de 1967, referente a Tradução apresentada por Ilidio de Araujo do teor seguinte: — M.L. Bulhões Pedreira Toselli — Tradutor Juramentado. — Av. Vieira Souto, 486 — Apt. 301 — Tel.: 27-3539. — Eu, tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma italiano, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: Tradução: — (Papel oficial da República Italiana) — Ata nº 176 da reunião da Comissão Executiva da Riunione Adriatica di Sicurità, s.p.a., realizada em Milão, a 30 de maio de 1967, às 15.30 horas. — Presentes: o Presidente do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e Administrador delegado, Dr. Massimo Spada, os Vice-Presidentes Eng. Dr. Carlo Pesenti e Alberto Ravano, Eng. Dr. Ettore Lolli, Administrador delegado, os Conselheiros membros da Comissão Executiva, Prof. Epicarmo Corbino, Dr. Dario Doria, Sr. Ernesto Jäger, o Presidente do Colégio sindical, Dr. Roberto Ardigó, os síndicos, Srs. Giuseppe Apolloni, contador Davide Campi, Dr. Eugenio Mazzaroli, Dr. Adelmo Paganini. Assistiam também à sessão o Adv. Enrico Marchesano, Presidente honorário, o Diretor-Geral, com. Dario Zaffiropulo, o Co-Diretor Geral Dr. Manfredi Oxilio, os Diretores Centrais, Dr. Mario Bordone, Dr. Arnaldo Cortini, Dr. Giorgio Garabelli, Engenheiro, com. Antonio Frosoni. Funcionou como Secretário o Diretor Geral, com. Dario Zaffiropulo. — Omissis — O Presidente informa que na Direção da Companhia no Rio de Janeiro, em acréscimo aos aumentos de capital já autorizados precedentemente, pode-se proceder a um nôvo aumento pelas somas resultantes da revalorização do ativo imobiliário, de conformidade com a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e o Decreto número 5.415, de 19 de agôsto de 1964, que o regulamenta, e ainda, de conformidade com as outras sucessivas disposições legais e normativas e interpretações dadas às normas e, finalmente, aos coeficientes de revalorização aprovados pelo Conselho Nacional de Economia. As somas resultantes da revalorização do ativo imobiliário para o ano de 1967, com base nas supracitadas disposições são as seguintes: Rio de Janeiro — Ed. Banita — Av. Presidente Vargas 463 — 5º andar — NCr$ 48.559,33. — Idem — 7º and. NCr$ 58.603,09. — Idem 14º and. NCr$ 42.273,89. — Idem — 16º and. NCr$ 47.172.26. — Idem — 17º and. NCr$ 55.456,12. — São Paulo — Ed. Esplanada 11º and. NCr$ 50.169,25. — Ed. C.B.I. — 11º and. NCr$ 53.232,67. — Ed. Metropolitano — 18º and. NCr$ 91.773,49. Ed. Andrans — 16º and............ NCr$ 140.944,72. — Brasília — Ed. Seguradoras NCr$ 11.115,38. — perfazendo o total de NCr$ 599.300,20. — Constatado que na reserva de correção monetária há um saldo de.... NCr$ 30.683,60, que, somado, à nova revalorização de NCr$ 599.300,20 dá um total de NCr$ 629.983,80, ficou estabelecido um nôvo aumento de capital equivalente a NCr$ 600.000. — permanecendo na reserva de correção monetária dos bens imóveis a diferença de NCr$ 29.983,80. — O nôvo capital da Companhia importará portanto em NCr$ 2.000.000. — A Comissão toma conhecimento das [illegible] e respectivamente ratifica. — Omissis — Nada mais havendo a tratar, a [illegible] e a Comissão [illegible] Dr. Massimo Spada e ao Secretário, com. Dario Zaffiropulo. — O Presidente: (a) Spada — O Secretário (ass) Zaffiropulo. — Nº de Rep. 92.731 — A presente cópia feita por extrato — composta de uma fôlha escrita em três páginas é conforme a tudo o que foi referido na Ata original, datada de Milão, 30 de maio de 1967, da Comissão Executiva da Reiunione Adriativa di Sicurità E.p.a., com sede em Milão e direção geral em Trieste, assinalada com nº prog. 176, formando parte da coleção das Atas da Comissão Executiva da mencionada Sociedade, realizada nos moldes de lei. As partes omissas não fazem oposição àquelas citadas. Trieste, vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e sete. (Assinado) Giovanni Tomasi — Tabelião — (Estava aposto o carimbo do Senhor Giovanni Tomasi, Tabelião em Trieste) — 2.352 — Procuradoria Geral da República — Trieste — Certifico verdadeira a assinatura do Senhor Dr. Giovanni Tomasi, Tabelião em Trieste. Trieste, 23 de junho de 1967. O Substituto do Procurador Geral da República (ass.) Dr. Pietro Marsi — (Estavam apostos dois carimbos da Procuradoria Geral da República, sendo que um dêles inutilizava um sêlo da República Ita[illegible] no valor de 500 liras). (Esta[illegible] conhecida a assinatura do Dr. Pietro Marsi pelo Cônsul do Brasil em Trieste, Sr. Augusto Graeff. [illegible] te, 23 de junho de 1967. — [illegible] colocados dois selos do Br[illegible] Cr$ 3,00 cada [illegible] devidam[illegible] tilizados pelo car[illegible] do Brasil em T[illegible] dução conforme: Rio de Janeiro. [illegible] de julho de 1967. [illegible] Carimbo dêste tradutor. [illegible] Relações Exteriores — Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Augusto Graeff, cônsul do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1967. Pelo Chefe da Divisão Consular. (a) Aurora Andrade. — Carimbo do Ministério das Relações Exteriores — Divisão Consular. Os documentos eram datilografados. E por ter sido pedida, mandei passar a presente, aos 11 dias do mês de julho do ano de 1967. Eu, Oficial, dou fé e assino *Paulo Gustavo Rebêllo Horta*.

(Nº 47.583 — 13-12-68 — NCr$ 75,00)

DECRETO Nº 63.880 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública o "Centro Israelita de Assistência ao Menor" — CIAM, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M J. 53.206, de 1968, decreta:

Artigo único. E' declarado de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o "Centro Israelita de Assistência ao Menor — CIAM", com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antonio da Gama e Silva

(Nº 2.771-B — 19-12-68 — NCr$ 10,00)

DECRETO N.º 63.905 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre o enquadramento dos servidores pertencentes aos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, beneficiados pelo art. 23 parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a inclusão dêsses servidores em órgãos da administração pública, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e o que consta do Processo nº 6.777, de 1968 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, Decreta:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos anexos, que constituem parte integrante dêste Decreto, o enquadramento dos servidores pertencentes aos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República beneficiados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, e a inclusão dêsses servidores em órgãos da administração direta, em Parte Especial, enquanto não forem aprovados os quadros definitivos, bem como as respectivas relações nominais.

Parágrafo único. Fica também aprovada na forma dos anexos a distribuição em cargos da administração direta, em parte Especial, do pessoal a que se refere o artigo 4º dêste Decreto.

Art. 2º Os valôres dos níveis de vencimentos dos cargos constan[illegible] [illegible]xos a que se refere o artigo anterior são [illegible] previstos nó Anexo I da Lei nº [illegible] reajus[illegible] posteriores.

Art. 3º [illegible] de 3 de setembro de 1962, os ocupantes de cargos de [illegible] adrados por êste Decreto [illegible] a classificação determinada no artig[illegible] ro 4.126 de 27 de ag[illegible] 1962, na classe inicial: GL-204.8.A, [illegible] ma série de classes.

Art. 4º O pessoal excluído do presente enquadramento, e que constou do provisório aprovado pela Resolução nº 262, de 16 de dezembro de 1964, da extinta Comissão de Classificação de Cargos, por não preencher os requisitos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, é mantido, temporàriamente, na condição em que se encontra, até que tenha examinada a respectiva situação em face dos artigos 177, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º O enquadramento ora aprovado não homologa situações que em virtude de sindicâncias ou inquéritos administrativos, venham a ser consideradas nulas, ilegais, ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 6º O órgão de pessoal da Presidência da República apostilará os títulos dos servidores abrangidos por êste Decreto devendo providenciar a expedição aos que não os possuirem.

Art. 7º O pesoal de que trata êste Derreto continuará sendo pago pela Presidência da República até que tenha a respectiva despesa consignada nos orçamentos dos órgãos em que foi incluído.

Art. 8º As vantagens financeiras decorrentes da execução dêste Decreto vigoram a partir de 15 de junho de 1962, exceto quanto às do artigo 3º, que vigoram a partir de 3 de setembro de 1962.

Art. 9.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

José Costa Cavalcanti

Edmundo de Macedo Soares

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

SITUAÇÃO ANTERIOR				ESCLARECIMENTO		SITUAÇÃO NOVA	
Nº de Cargos e Funções		Classe Padrão Ref. ou Salário	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	
						3	Escrevente-dactilógrafo . . .
						1	uxiliar de Artífice . . . . .
						1	
						5	
						2	
						1	Barbeiro . . . . .
						1	Costureiro . . . . .
						1	Enrolador . . . . .
						1	Eletricista Instalador . . . . .
						1	Bombeiro Hidráulico . . . . .
						1	Lubrificador . . . . .
						3	Motorista . . . . .
						1	Zelador . . . . .
						6	. . . . .
						11	Servente . . . . .
						1	Guarda . . . . .
						12	de Portaria . . . . .
						6	
						5	
						1	de Motorista

Relação nominal a que se refere o art. 1º do Decreto nº 63.906, de 23 de dezembro de 1968.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO I

Distribuição dos servidores amparados pelo parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, em Parte Especial, dos quadros de pessoal dos órgãos que abaixo se mencionam:

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Série de Classes: *Copeiro*
Código: A-504.4.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Valdemar Ferreira de Souza

Série de Classes: *Serviçal*
Código: GL-102.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. João Pedro da Silva

Classe: *Trabalhador*
Código: GL-402.1
2 cargos
2 — Referência-base
1. Damião Alves da Silva
2. Severino Ferreira de Lima

[illegible]RIO DA AGRICULTURA

Classe: *Escrevente-Dactilógrafo*
Código: AF-204.7
1 cargo
1 — Referência-base
1. Pedegrino Camelo dos Reis

Série de Classes: *Bombeiro Hidráulico*
Código: A-1201.8.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Calmon Marques da Costa

Série de Classes: *Serviçal*
Código: GL-102.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Maria de Lourdes Fernandes Morais

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Cláudio Dutra Chaves

Classe: *Trabalhador*
Código: GL-402.1
1 cargo
1 — Referência-base
1. Osvaldo Marques da Silva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Classe: *Escrevente-Dactilógrafo*
Código: AF-204.7
1 cargo
1 — Referência-base
1. Terésio Teixeira

Série de Classes: *Motorista*
Código: CT-401.8.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Antônio Cosme da Silva

Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
1 cargo
1 — Referência-base
1. Adolfo Joaquim de Oliveira

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Eiot Braz de Souza

[illegible]
Código: GL-304.8
1 cargo
1 — Referência-base
1. Genésio Abel dos Santos

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Classe: *Escrevente-Dactilógrafo*
Código: AF-204.7
1 cargo
1 — Referência-base
1. João Juarez da Costa Portela

Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
2 cargos
2 — Referência-base
1. Antônio Batista de Souza
2. Antônio de Freitas Sobrinho

Série de Classes: *Motorista*
Código: CT-401.8.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Hélio Alves de Jesus

Classe: *Costureiro*
Código: A-702.5
1 cargo
1 — Referência-base
1. Dorinato José Coimbra

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Classe: *Servente*
[illegible]
1 cargo
1 — Referência-base
1. Antônio de Jesus

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
3 cargos
3 — Referência-base
1. Francia Farias da Silva
2. Fernando Farias da Silva
3. Jorge Ney Mendes de Mello

Classe: *Ascensorista*
Código: GL-304.8
1 cargo
1 — Referência-base
1. Felipe Antônio dos Santos

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Série de Classes: *Garçon*
Código: A-503.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Abelardo Soares da Silva

Série de Classes: *Motorista*
Código: CT-401.8.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Sebastião dos Santos Vaz

Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
1 cargo
1 — Referência-base
1. Artur Danius Siqueira

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. José Ribamar Rodrigues de Araújo

Classe: *Ascensorista*
Código: GL-304.8
1 cargo
1 — Referência-base
1. Raimundo Cirineu de Vasconcellos

[illegible]RIO DA [illegible]
[illegible]
1. Adson Alencar dos Santos

Série de Classes: *Eletricista I[illegible]*
Código: A-801.8.A
1
1 — Referência-base
1. [illegible]altino de Souza Gonçalv[illegible]

Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
1 cargo
1 — Referência-base
1. Daniel dos Reis de [illegible]

Série de Classes: *Guarda*
Código: GL-203.8.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Agostinho Mendes da Silva

Classe: *Ascensorista*
Código: GL-304.8
1 cargo
1 — Referência-base
1. José Francisco da Silva

MINISTÉRIO DA MARI[illegible]

Classe: *Auxiliar de [illegible]*
Código: A-202.5
1 cargo
1 — Referência-base
1. Claudecyr Gomes [illegible]

Série de Classes: *Cozinhe[illegible]*
Código: A-501.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Joaquim Antônio da Silva

Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
1 cargo
1 — Referência-base
1. Vadomiro Pereira de [illegible]

Série de Classes: *Mecânico de Motores a Combustão*
Código: A-1.305.8.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Rubens Corrêa

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENER-

Série de Classes: *Garçon*
Código: A.503.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
Deivany Machado Pereira
Série de Classes: *Zelador*
Código: GL-101.7.A
1 cargo
1 — Referência-base
Osvaldo de Oliveira Costa
Classe: *Servente*
Código: GL-104.5.
1 cargo
1 — Referência-base
Benigno Soares
Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
1 cargo
1 — Referência-base
Sebastião da Fonseca Furtado

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série de Classes: *Garçon*
Código: A.503.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
José Lucena Freire
Série de Classes: *Servente*
Código: GL-104.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
Carlota Soares de Souza
Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
1 cargo
1 — Referência-base
Jesuino Lopes dos Santos
Classe: *Ascensorista*
Código: GL-304.8
1 cargo
1 — Referência-base
Antônio Aquino Aguiar

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Série de Classes: *Garçon*
Código: A.503.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
Raimundo Bernardo de Brito
Série de Classes: *Lubrificador*
Código: A-1.602.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
Saturnino Pereira da Silva
Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
1 cargo
1 — Referência-base
João Alves de Mendonça
Classe: *Trabalhador*
Código: GL-402.1
1 cargo
1 — Referência-base
José Costa da Silva II

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Série de Classes: *Copeiro*
Código: A-504.4.A
1 cargo
1 — Referência-base
Antônio Francisco Miranda
Série de Classes: *Servente*
Código: GL-102.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
Waldyr Pereira Lopes
Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
1 cargo
1 — Referência-base
Raimundo Ramos

Classe: *Trabalhador*
Código: GL-402.1
1 cargo
1 — Referência-base
1. Miguel Jacinto de Sousa

ANEXO II

Distribuição dos servidores da Presidência da República mantidos, temporàriamente, como provisórios, até que tenham examinada a respectiva situação em face do art. 177, § 2º, da Constituição, e incluídos, em Parte Especial em Órgãos que se mencionam:

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Fábio Gutenberg Gomes da Costa
Classe: *Ascensorista*
Código: GL-304.8
1 cargo
1 — Referência-base
1. João Batista Valcácio

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
2 cargos
2 — Referência-base
1. Luiz Carlos Costa
2. Norberto Dantas Ribeiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Série de Classes: *Garçon*
Código: A.503.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Agassis Soares da Silva
Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Jesus Andrade Pimentel

MINISTÉRIO DA MARINHA

Classe: *Correntista*
Código: AF-203.7
1 cargo
1 — Referência-base
1. Márcio de Almeida Carvalho
Classe: *Auxiliar*
Código: A-501.5
1 cargo
1 — Referência-base
1. Odair Silva Ferreira

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Waldyr Milagres
Classe: *Ascensorista*
Código: GL-304.8
1 cargo
1 — Referência-base
1. Salvador Nino Rodrigues

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série de Classes: *Garçon*
Código: A-503.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Celso Cardoso Borges

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Antônio Ferreira Jardim

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Juarez do Nascimento

Relação nominal a que se refere o art. 1º do Decreto nº 63.905, de 23 de dezembro de 1968.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Série de Classes ou Classes
Classe: *Escrevente-Datilógrafo*
Código: AF-204.7
3 cargos
3 — Referência-base
1. Frederico Camelo dos Reis
2. João Juarez da Costa Portela
3. Terésio Teixeira
Classe: *Auxiliar de Artífice*
Código: A-202.5
1 cargo
1 — Referência-base
1. Claudecyr Gomes Pinheiro
Série de Classes: *Cozinheiro*
Código: A-501.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Joaquim Antônio da Silva
Série de Classes: *Garçon*
Código: A-503.5.A
5 cargos
5 — Referência-base
1. Abelardo Soares da Silva
2. Adson Alencar dos Santos
3. Devany Machado Pereira
4. José Lucena Freire
5. Raimundo Bernardo Brito
Série de Classes: *Copeiro*
Código: A-504.4.A
2 cargos
2 — Referência-base
1. Antônio Francisco Miranda
2. Valdemar Ferreira de Souza
Série de Classes: *Barbeiro*
Código: A-505.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Artur Leal da Silva (aposentado a contar de 5.1.68, *Diário Oficial* de 12.9.68).
Classe: *Costureiro*
Código: A-702.5
1 cargo
1 — Referência-base
1. Dorinato José Coimbra
Série de Classes: *Eletricista Enrolador*
Código: A-801.8.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Luciano Escarião da Nóbrega (na P.R. até 14.7.63).
Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. [illegible]
Série de Classes: *Pedreiro*
Código: A-1201.8.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Calmon Marques da Costa

Série de Classes: *Lubrificador*
Código: A-1602.5.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Saturnino Pereira da Silva
Série de Classes: *Motorista*
Código: CT-401.8.A
3 cargos
3 — Referência-base
1. Antônio Cosme da Silva
2. Elio Alves de Jesus
3. Sebastião dos Santos Vaz
Série de Classes: *Zelador*
Código: GL-101.7.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Osvaldo de Oliveira Costa
Série de Classes: *Serviçal*
Código: GL-102.5.
6 cargos
6 — Referência-base
1. Carlota Soares de Souza
2. Elci Pereira Lopes (BI-27, 3.7.63 — mudança de nome por casamento).
3. João Pedro da Silva
4. Maria de Lourdes Fernandes Morais
5. Regina Maria dos Santos (aposentada — *Diário Oficial* de 22.1 1968).
6. Nanhum Rodrigues dos Santos (na P. R. até 31.3.67).
Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
11 cargos
11 — Referência-base
1. Adolfo Joaquim de Oliveira
2. Antônio Batista de Souza
3. Antônio de Freitas Sobrinho
4. Antônio de Jesus
5. Artur Dantas Siqueira
6. Daniel dos Reis Carvalho
7. Euclides Santos
8. Jesuino Lopes dos Santos
9. João Alves de Mendonça
10. Raimundo Ramos
11. Valdomiro Pereira de Carvalho
Série de Classes: *Guarda*
Código: GL-203.8.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Agostinho Mendes da Silva
Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7.A
12 cargos
12 — Referência-base
1. Albercy Carvalho de Aguiar (na P.R. até 30.6.63)
2. Antônio Simeão Marques (na P. R. até 30.6.62)
3. Cincero Diniz Chaves
4. Eloi Braz de Souza
5. Fernando Farias da Silva
6. Francis Farias da Silva
7. Jorge Ney Mendes de Mello
8. José Estevão da Silva (na P. R. até 29.7.63)
9. José Ribamar Rodrigues de Araújo
10. Luiz José Salgueiro de Amorim (na P.R. até 6.8.63)
11. Paulo Braz Furst de Oliveira (na P.R. até 3.10.62)
12. Sebastião da Fonseca Furtado
Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
6 cargos
6 — Referência-base
1. Antônio [illegible] Amaral
2. [illegible] dos Santos
3. Genésio Abel dos Santos
4. Jorge da Silva (na P.R. até 30.6 de 1962)
5. José Francisco da Silva
6. Raimundo Cirineu de Vasconcelos

Classe: *Trabalhador*
Codigo: GL-402.1
5 cargos
5 — Referência-base
1. Damião Alves da Silva
2. José Cosme da Silva II
3. Miguel Jacinto de Souza
4. Osvaldo Marques da Silva
5. Severino Ferreira de Lima

Série de Classes: *Mecânico de Motores a Combustão*
Codigo: A-1305.8.A
1 cargo
1 — Referência-base
1. Pulmar Corrêa

DECRETO-LEI Nº 365 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera o orçamento global da Conta "Emprêgo e Salário" constante do Orçamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 19 de dezembro de 1968)

Retificação

Nas referendas dos Exmos. Srs. Ministros, inclua-se, por ter sido omitida: Hélio Beltrão.

DECRETO Nº 63.808 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre a reintegração de funcionários do Ministério da Agricultura, atingidos pelo Decreto número 62.234, de 7 de fevereiro de 1968, e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 17 de dezembro de 1968)

Retificação

Na página nº 10.874, 4ª coluna, no preâmbulo, onde se lê:

... 18.951, 10.018, 19.045 e ..

Leia-se:

... 18.951, 19.018, 19.045 e

No artigo 1º, onde se lê:

...provisório pela extinta..

Leia-se:

... provisório pela extinta ...

Na Relação Nominal anexa ao Decreto, na página 10.875, 4ª coluna nas Séries de Classes de Auxiliar de Estatístico e Laboratorista, onde se lê:

.....

Vanildo de Carvalho Tavares

.....

José Maria Filho

.....

Leia-se:

.....

Vanilde de Carvalho Tavares

.....

José Maria Filho

.....

DECRETO Nº 63.788 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Regulamenta a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, que dá preferência [illegible] de trabalho agrícola.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 17 de dezembro de 1968)

Retificação

Na página nº 10.874, 1ª coluna, em seguida ao parágrafo 2º do artigo 1º, onde se lê:

... qualquer caso, os candidatos enquadrados nas exigências da legislação vigente, inclusive as relativas aos exames de admissão ou ...

Leia-se:

§ 3º Em qualquer caso os candidatos atenderão as exigências da legislação vigente, inclusive aos exames de admissão ou de ...

DECRETO Nº 63.789 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara aceita a doação do terreno que menciona, feita à União pelo Estado de Pernambuco.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 17 de dezembro de 1968)

Retificação

Na página nº 10.874, 2ª coluna, na data do Decreto, onde se lê:

DECRETO Nº 63.789 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Leia-se:

DECRETO Nº 63.789 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

DECRETO Nº 63.845 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Fixa, para o ano de 1969, valores das Gratificações de Tempo de Serviço, de Função Militar das Categorias "B" e "C", de Localidade Especial e das indenizações de representação estabelecidas no Código de Vencimentos dos Militares, de conformidade com as alterações prescritas na Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 18.12.68).

Retificação

Na página 10.919, no artigo 2º, item I, alínea f) onde se lê:

... Estado-Maior e ou de Técnico.

Leia-se:

... Estado-Maior ou de Técnico.

No mesmo artigo, no item II, alínea d), onde se lê:

... Naval excetuado o ...

Leia-se:

... Naval, excetuado o ..

No parágrafo 1º do artigo 3º, onde se lê:

...devendo no caso...

Leia-se:

... devendo, no caso ...

Ainda na página 10.919, onde se lê:

Art. 3º. O presente decreto entrará em ...

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 4º O presente decreto entrará ...

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 63.866 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de NCr$ ..... 121.000,00 (cento e vinte e um mil cruzeiros novos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 19 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.992, 1ª coluna, artigo 1º, nos códigos 01.00 e 134.2.0352, onde se lê: 01.00 — Pessoal Civil — NCr$ (ilegível) .... 134.2.0352 — Coordenação da (ilegível) de Defesa Sanitária Vegetal e Animal .... leia-se 01.00 — Pessoal Civil — NCr$ .... 51.000,00 .:.. 134.2.0352 — Coordenação da Política de Defesa Sanitária Vegetal e Animal.

Na mesma coluna, em seguida ao código 3.0.0.0 — Despesas Correntes, onde se lê em duplicata: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio .... 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — leia-se, apenas: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio...

DECRETO Nº 63.869 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de NCr$ 8.828.042,91 (oito milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quarenta e dois cruzeiros novos e noventa e um centavos), em favor da Universidade Federal de Minas Gerais, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 19 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 18.963, 1ª coluna, artigo 1º, no código referente à Universidade Federal de Minas Gerais, onde se lê: ilegível — Universidade Federal de Minas Gerais — leia-se: — 5.05.16.14 — Universidade Federal de Minas Gerais.

DECRETO Nº 63.898 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre à Presidência da República o crédito suplementar de NCr$ ..... 120.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 19 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 11.028, 1ª coluna, artigo 1º, no código 3.1.2.0, onde se lê: 3.1.2.0 — Material Permanente ... leia-se: 3.1.2.0 — Material de Consumo...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MJ-61.805, de 1968, e de acôrdo com o artigo 12, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

NOMEAR:

O Inspetor de Polícia Federal, nível 21-A, Julio Freire de Rivoredo para exercer o cargo em comissão Símbolo 2-C, criado pela Lei número 4.483, de 16 de novembro de 1964, de Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Pernambuco.

Brasília, 23 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 35.073, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o art. 14 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Decreto de 10 de agôsto de 1967 publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês, que nomeou o bacharel Marcus Felicius Ayrosa Fernandino de Morães para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Região da Justiça do Trabalho, na vaga decorrente da exoneração do respectivo titular, Dr. Hugo Barcellos.

Brasília, 23 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 35.073, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o art. 14 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Decreto de 10 de agôsto de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês, que nomeou o bacharel Humberto Agrícola Ba[illegible] para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Região da Justiça do Trabalho, criado pela Lei nº 5.275, de 24 de abril de 1967.

Brasília, 23 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, em vista o que consta do Processo nº 35.073, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o art. 14 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Decreto de 10 de agôsto de 1967 publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês, que nomeou o bacharel Cândido Guilherme Or[illegible] Thompson para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da Região da Justiça do Trabalho criado pela Lei 5.275, de 24 de abril de 1967.

Brasília, 23 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, em vista o que consta do Processo nº 35.073, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 654, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967,

O bacharel Paulo Roberto [illegible]nema da Fonseca para exercer o cargo de Juiz Substituto da 1ª Região da Justiça do Trabalho, na vaga decorrente da exoneração do respectivo titular, Dr. Hugo Barcellos.

Brasília, 23 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, em vista o que consta do Processo nº 35.073, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 654, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967

O bacharel Marcia Helena [illegible] Ribeiro para exercer o cargo de Juiz Substituto da 1ª Região da Justiça do Trabalho, criado pela Lei nº 5.275, de 24 de abril de 1967.

Brasília, 23 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, em vista o que consta do Processo nº 35.073, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 654, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967

O bacharel Milton Lopes para exercer o cargo de Juiz Substituto da Região da Justiça do Trabalho criado pela Lei nº 5.275, de 24 de abril de 1967.

Brasília, 23 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 35.073, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967

O bacharel Marilda Moraes Lima para exercer o cargo de Juiz Substituto da 1ª Região da Justiça do Trabalho, criado pela Lei nº 5.275, de 24 de abril de 1967.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 35.073, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967

O bacharel Carlos José Essinger Schaeffer para exercer o cargo de Juiz Substituto da 1ª Região da Justiça do Trabalho, criado pela Lei nº 5.275 de 24 de abril de 1967.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 35.073, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967

O bacharel Dóris Louise de Castro Neves para exercer o cargo de Juiz Substituto da 1ª Região da Justiça do Trabalho, criado pela Lei nº 5.275, de 24 de abril de 1967.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 29.287, de 1967 do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve:

PROMOVER:

De acôrdo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e os artigos 58 e 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça:

1) — a partir de 31 de março de 1966:

Série de classes

I — A-101 — *Pedreiro*

Da classe A-8 à classe B-9

Por antiguidade:

a) Waldemar Bastos, em vaga decorrente do enquadramento de Jorge Moreira Grillo no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

b) Amélia Corral de Castro, em vaga decorrente do enquadramento de Manoel de Souza Coelho no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483 de 16 de novembro de 1964.

II — Série de classes

A-105 — *Pintor*

Da classe B-9 à classe C-10

Por merecimento:

a) Horácio da Costa Filho, em vaga decorrente do enquadramento de Belarmino José da Rocha no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4 483, de 16 de novembro de 1964.

III — Série de classes

A-601 — *Carpinteiro*

Da classe A-8 à classe B-9

Por antiguidade:

a) Jinard Gilberto de Oliveira, em vaga decorrente do enquadramento de Sebastião Maria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

IV — Série de classes

A-1305 — *Mecânico de Motores a Combustão.*

Da classe A-8 à classe B-9

Por merecimento:

a) Eurípedes Vieira do Nascimento, em vaga decorrente do enquadramento de Alexide de Faria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

b) Gerson Silva, em vaga decorrente do enquadramento de Ivo da Silva Peixoto no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483 de 16 de novembro de 1964;

c) Hélio de Souza Machado, em vaga decorrente do enquadramento de Joaquim Luiz Esteves no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

Por antiguidade:

a) José Maria Rosário, em vaga decorrente do enquadramento de Antônio de Brito, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

b) Roque Silva Gomes de Souza, em vaga decorrente do enquadramento de Oswaldo Nogueira, Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

V — Série de classes

A-1601 — *Borracheiro*

Da classe A-6 à classe B-8

Por merecimento:

a) Samuel da Silva Ramalho, em vaga decorrente do enquadramento de Casemiro de Souza Oliveira no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

b) a partir de 30 de junho de 1967:

I — Série de classes

A-101 — *Pedreiro*

Da classe B-9 à classe C-10

Por merecimento:

a) Pedro Custódio de Mattos, em vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Antônio José de Siqueira.

II — Série de classes

A-302 — *Eletricista-Instalador*

Da classe B-9 à classe C-10

Por merecimento:

a) José Faustino Carlos, em vaga decorrente da aposentadoria de José Dourado Wanderley.

c) a partir de 30 de setembro de 1967:

I — Série de classes

A-105 — *Pintor*

Da classe A-8 à classe B-9

Por merecimento:

a) José Rosa, em vaga decorrente do enquadramento de Durval Ferreira, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

II — Série de classes

AF-402 — *Técnico Auxiliar de Mecanização*

Da classe A-9 a classe B-11

Por antiguidade:

a) José da Silva Cruz, em vaga decorrente da aposentadoria de Ligia Sampaio Cavalcanti

Por merecimento:

a) Lizzie Pinheiro da Costa Mattos, em vaga decorrente da aposentadoria de Vera Bastos Pereira Pires.

d) a partir de 31 de dezembro de 1967:

I — Série de classes

A-601 — *Carpinteiro*

Da classe B-9 à classe C-10

Por merecimento:

a) José Antônio de Olivette, em vaga decorrente do enquadramento de João Gonçalves da Silva no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal, de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Da classe A-8 à classe B-9

Por merecimento:

a) Joaquim de Oliveira Filho, em vaga decorrente da promoção de José Antônio de Olivette.

a) a partir de 31 de março de 1968:

I — Série de classes

AF-402 — *Técnico Auxiliar de Mecanização*

Da classe A-9 à classe B-11

Por merecimento:

a) Yolanda Melgaço Gouvêa, em vaga decorrente da aposentadoria de Artêmia Damasceno de Moraes.

Por antiguidade:

a) Francisco Cascardo, em vaga decorrente da aposentadoria de Carolina Nunes Taturi Monteiro.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.525, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER:

De acôrdo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e os artigos 58 e 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça:

a) a partir de 30 de junho de 1966:

Série de classes

I — *TC-801-Médico*

Da classe A-21 à classe B-22

Por merecimento:

1) — Silvio Andrade Carneiro, em vaga decorrente do enquadramento de Oduvaldo dos Santos Moreira no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei ..... nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

2) — Geraldo Cardoso Miranda, em vaga decorrente do enquadramento de João Coelho de Souza, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei número 4.483, de 16 de novembro de 1964;

3) — Luiz Carlos Brasil, em vaga decorrente do enquadramento de Ivan Farah do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

4) — João Batista Martins Ferreira, em vaga decorrente do enquadramento de Levi Menezes Junior no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei ..... n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964;

5) Abelardo Sá Guedes, em vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Justiniano Chagas;

6) Moacyr de Jesus Penha, em vaga decorrente do falecimento de Wilson Miranda Monteiro de Barros.

Por antiguidade:

1) — Adriano de Oliveira Coutinho, em vaga decorrente do enquadramento de Waldemar Thimóteo de Almeida, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

2) — Paschoal Baldi, em vaga decorrente do enquadramento de Lázaro Legaspe Morais no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei número 4.483, de 16 de novembro de 1964;

3) — Flodoaldo Almeida da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de José Maia de Carvalho.

Série de classes

II — TC-901-Cirurgião-Dentista

Da classe B-21 à classe C-22

Por merecimento:

1) — Manoel Gonçalves de Souza, em vaga decorrente da aposentadoria de Laurindo Torres Carneiro;

Da classe A-20 à classe B-21

Por merecimento:

1) — Francisco Cypriano Soares, em vaga decorrente da promoção de Manoel Gonçalves de Souza.

b) a partir de 30 de setembro de 1966:

Série de classes

III — EC-101-*Bibliotecário*

Da classe A-19 à classe B-20

Por merecimento:

1) — Olga Cruz, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Zilma Cavalcanti de Queiróz Barros.

Série de classes

IV — EC-303-Arquivista

Da classe B-9 à classe C-11

Por merecimento:

1) — Julieta de Siqueira, em vaga decorrente da aposentadoria de Guiomar Borges de Moraes.

Série de classes

V — P-501-Cinetécnico

Da classe A-12 à classe B-14

Por merecimento:

1) — Romeu Paschoaline, em vaga decorrente da aposentadoria de Ramon Garcia Casaus.

c) a partir de 31 de março de 1967:

Série de classes

I — AF-101-Almoxarife

Da classe A-14 à classe B-16

Por merecimento:

1) — Anisio Stein, em vaga decorrente do enquadramento de Levi Pereira Martins no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Série de classes

II — AF-201-Oficial de Administração

Da classe B-14 à classe C-16

Por merecimento:

1) — Eduardo Fernandes de Araújo Filho, em vaga decorrente do enquadramento de Ernesto Soares de Almeida no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a

Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

2) — Hugo Perdigão Miguel, em vaga decorrente da agregação de Luiz Sal[illegible].

Da classe A-12 à classe B-14

Por merecimento:

1) — Nadir Barbosa Sauerbronn de Souza, em vaga decorrente da promoção de Eduardo Fernandes de Araujo Filho;

2) — Thyrza Maciel de Oliveira, em vaga decorrente da transferência de Olga Dias de Carvalho.

Por antigüidade:

1) — Eônia Fernandes Ferreira, em vaga decorrente da promoção de Hugo Perdigão Miguel.

Série de classes

III — AF-503-Datilógrafo

Da classe A-7 à classe B-9

Por merecimento:

1) — Dolores Alves Rosa, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Olivette de Azevedo Urquiola Silva.

2) — Cleber Antônio Florenço, em vaga decorrente do enquadramento de Hélio Ferreira Gonçalves, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

3) — Orly Montovanelli Ferreira em vaga decorrente do enquadramento de Cely Miranda Caetano, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei ...... nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

4) — Maria Amélia Borsato, em vaga decorrente do enquadramento de Lygia de Souza Leite no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

5) — Maria Arlinda Martins de Almeida Moura Lyon, em vaga decorrente do enquadramento de Ge[illegible] de Bastos no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal e de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

6) — Juracy Britto, em vaga decorrente da exoneração de Maria do Carmo Dantas.

7) — Epaminondas de Melo Fal[illegible], em vaga decorrente de nomeação por acesso de Hilda Iglésias Ri[illegible].

Por antigüidade:

1) — Alva Fagundes, em vaga decorrente da nomeação por acesso de [illegible] Ayres Bastos.

2) — Marlene dos Santos Rodrigues, em vaga decorrente do enquadramento de Teresinha de Jesus Lopes Loureiro no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483 de 16 de novembro de 1964;

3) — Francisco Mannarino, em vaga decorrente do enquadramento de Maria de Lourdes de Oliveira La[illegible]eirão no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

4) — Florinda de Oliveira Corrêa, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Isabel Guimarães Bastos.

Série de classes

IV — EC-204-Inspetor de Alunos

Da classe A-9 à classe B-10

Por antigüidade:

1) — Osvaldo da Mota Lirio, em vaga decorrente da aposentadoria de Arnaldo Ribeiro Guimarães.

Série de classes

V — EC-308-Arquivista

Da classe B-9 à classe C-11

Por merecimento:

1) — Clotilde Lourenço Pires, em vaga decorrente da aposentadoria de [illegible]rilo de Carvalho Barbosa.

Da classe A-7 à classe B-9

Por merecimento:

1) — Alberto Ferreira, em vaga decorrente do enquadramento de Aurora Borges de Andrade no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

2) — Luiz Gonzaga Quixadá, em vaga decorrente do enquadramento de Deli Xavier de Azevedo no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Por antigüidade:

1) — Adriana Rodrigues, em vaga decorrente do enquadramento de Antônio Ismael Fernandes Bitencourt no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acordo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

2) — Amélia Pereira Jorge, em vaga decorrente do enquadramento de Ivette da Silva Reis no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Série de classes

VI — GL-303-Auxiliar de Portaria

Da classe A-7 à classe B-8

Por antigüidade:

1) — José Floripes Pascoal, em vaga decorrente do enquadramento de Geraldo José do Nascimento no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei ..... nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Série de classes

VII — P-1001-Desenhista

Da classe A-12 à classe B-14

Por merecimento:

1) — Antonino Franco Vianna, em vaga decorrente do falecimento de Nelson Parreira Domingos.

Série de classes

VIII — P-1402-Auxiliar de Estatística

Da classe A-8 à classe B-10

Por merecimento:

1) — Luiz Cordeiro Leite, em vaga decorrente da posse em outro cargo, de Moisés Rychter;

2) — Eudes Jarbas de Melo, em vaga decorrente da posse em outro cargo, de Lauro da Gama e Souza.

Por antigüidade:

1) — Hugo Carvalho Pereira, em vaga decorrente da promoção de Lauro da Gama e Souza.

Série de classes

IX — TC-801-Médico

Da classe A-21 à classe B-22

Por merecimento:

1) — José Capistrano de Paiva Filho, em vaga decorrente da aposentadoria de Ida dos Santos Ellery.

d) a partir de 30 de junho de 1967:

Série de classes

I — AF-202-Escriturário

Da classe A-8 à classe B-10

Por merecimento:

1) — Neyde Gomes dos Santos, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Yone de Souza Ferreira;

2) — Homero Costa, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Lucia Dutra Kraus;

3) — Francisca da Chaga Vieira, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Juraci Viana de Mendonça;

4) — Wanderley Pereira de Figueiredo, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Elisa Wanda Seelinger;

5) — Luiz Felipe dos Santos Martins, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Antônio Rodrigues Nogueira;

6) — Edson Fernandes da Silva, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Jorge José de Freitas;

7) — Ligia Assan, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Neusa Leite Fernandes;

8) — Maria José de Almeida Faria, em vaga decorrente da exoneração de Arthur dos Santos Silva;

9) — Rena Graca Ribeiro Porto, em vaga decorrente da exoneração de Jo[illegible] Orfão;

10) — Ilana Carvalho de Andrade, em vaga decorrente da agregação de Aurora Maria da Conceição Assis;

11) Adair Barbosa de Moraes, em vaga decorrente da transferência de Marília Nogueira Alves.

Por antigüidade:

1) — Anette de Freitas Ferreira, por acesso de Edith de Souza;

2) — Vera Dutra de Sá, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Durvalina Marques Accioly;

3) — Italo Augusto Guimarães Bertoletti, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Ulisses de Carvalho;

4) — Heloisa Angela Pety Falcão, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Nice de Burgos Feitosa;

5) Elisah Granja Lins, em vaga decorrente da exoneração de Iracema Brandão Dias de Pinho.

Série de classes

II — AF-601-Técnico de Administração

Da classe B-21 à classe C-22

Por merecimento:

1) — Pedro José Chediak, em vaga decorrente da aposentadoria de Kleber Augusto de Morais;

2) — Ary Teixeira, em vaga decorrente de enquadramento de Carlos Ferreira, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Da classe A-20 à classe B-21

Por merecimento:

1) — Armando Dias da Costa, em vaga decorrente da promoção de Pedro José Chediak;

2) — Nilda Guimarães Corrêa de Sá, em vaga decorrente da promoção de Ary Teixeira.

Por antigüidade:

1) — Maria Berenice Batista, em vaga decorrente do enquadramento de Ismar Geraldo da Frota no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Série de classes

III — EC-303-Arquivista

Da classe B-9 à classe C-11

Por antigüidade:

1) — Flamarion de Siqueira Ferri, em vaga decorrente da aposentadoria de Victorina Pinto de Souza e Castro.

Série de classes

IV — GL-302-Porteiro

Da classe A-9 à classe B-11

Por merecimento:

1) — Juvenal Severino, em vaga decorrente do enquadramento de Moacir Gonçalves Landelo, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Série de classes

V — CT-401-Motorista

Da classe B-10 à classe C-12

Por merecimento:

1) — Lourivaldino Baptista Sant'Ana, em vaga decorrente do enquadramento de José Bezerra Moreira no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei .. nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

2) — Miguel Archanjo Ubarlo, em vaga decorrente do enquadramento de José Lôbo Sobrinho no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.4[illegible] novembro de 1964.

Por antigüidade:

1) — João [illegible] vaga decorrente do [illegible] de José da Glória no Q[illegible] soal — Parte Perman[illegible] tamento de Polícia Federal [illegible]do com a Lei nº 4.483, de 1[illegible] vembro de 1964.

Da classe A-8 à cl[illegible]

Por merecimento:

1) — Sinézio Bal[illegible] decorrente do [illegible] Alfredo Mota da Silva no [illegible] Pessoal — Parte Perman[illegible] Departamento de [illegible] acôrdo com a Lei nº 4.[illegible] novembro de 1964

[illegible] vaga decorrente [illegible] de Alvaro Fal[illegible] dro de Pessoal — Pa[illegible] do Departamento de [illegible] de acôrdo com a Lei [illegible] de novembro de 1964.

3) — José Cluadino [illegible] vaga decorrente do en[illegible] de André Miraglia no [illegible] Pessoal — Parte Perma[illegible] partamento de Polícia [illegible] acôrdo com a Lei nº 4.4[illegible] novembro de 1964;

4) — Ruy [illegible] ga decorrente do [illegible] Antônio José Sa[illegible] Pessoal — Parte Permane[illegible] partamento de Polícia [illegible] acôrdo com a Lei nº 4.[illegible] novembro de 1964;

5) — Pedro Américo Di [illegible] vaga decorrente do [illegible] de Antônio Vitilo no Qua[illegible] Pessoal — Parte Pe[illegible] partamento de Polícia F[illegible] côrdo com a Lei nº [illegible] novembro de 1964;

6) — Josafá B[illegible] vaga decorrente do [illegible] de Ari de Carvalho [illegible] Pessoal — Parte Pe[illegible] [illegible]to de Polícia [illegible] com a Lei nº 4.483, [illegible] novembro de 1964;

7) — Francisco Alves P[illegible] vaga decorrente do [illegible] de Arlindo Rinaldi no Qua[illegible] Pessoal — Parte Pe[illegible] partamento de [illegible] acôrdo com a Lei nº [illegible] novembro de 1964;

[illegible]

— Parte Permanente [illegible] mento de Polícia Feder[illegible] com a Lei nº 4.483, de 1[illegible] bro de 1964;

9) — Manoel de [illegible] vaga decorrente do enq[illegible] de Celino de Aguiar no [illegible] Pessoal — Parte P[illegible] partamento de Polí[illegible] acôrdo com a Lei nº 4[illegible] novembro de 1964;

10) José Ferreira das [illegible] ga decorrente do en[illegible] Cory Terra no Quadro de [illegible] Parte Permanente do [illegible] de Polícia Federal de a[illegible] Lei nº 4.483, de 16 [illegible] 1964;

11) Francisco Inácio Pai[illegible] ga decorrente do enqua[illegible] Edmundo dos Santos Corr[illegible] dro de Pessoal — [illegible] do Departamento de [illegible] de acôrdo com a Lei n[illegible] de novembro de [illegible]

12) [illegible]

[illegible] Pessoal — Parte [illegible] partamento de [illegible] com a Lei nº [illegible] novembro de 1964;

13) I[illegible] corrente do enquad[illegible] Alves no Quadro de [illegible] Permanente do Depar[illegible] lícia Federal de acôrdo c[illegible] mero 4.483 de 16 de n[illegible] 1964;

14) Perico Ferreira Lepletier, em vaga decorrente do enquadramento de Hugo da Silva Peixoto no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

Por antigüidade:

Arcênio da Costa Fróes, em vaga decorrente da exoneração de Miguel [illegible];

Jorge Ferreira Bouças, em vaga decorrente do enquadramento de Alvaro Francisco dos Santos no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

3) José Nogueira de Souza em vaga decorrente do enquadramento de Antônio Rodrigues da Silveira no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

4) Francisco Alves de Sena, em vaga decorrente do enquadramento de Abel Gonzales no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

5) Abegar do Rosário, em vaga decorrente do enquadramento de Carlos [illegible] de Paula Costa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

6) [illegible] em vaga decorrente do enquadramento de Dorival Alves Ferreira no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

7) [illegible] em vaga decorrente do falecimento de Manuel [illegible] no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

8) [illegible] em vaga decorrente do enquadramento de Luiz Marcelo [illegible] no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

Série de classes

VI — [illegible]

Da classe [illegible]

Por merecimento:

1) [illegible] em vaga decorrente da transferência de [illegible] para o Quadro de Pessoal [illegible];

2) [illegible] em vaga decorrente da aposentadoria de [illegible];

Por antigüidade:

1) [illegible] em vaga decorrente da aposentadoria de [illegible];

Série de classes

VIII — [illegible]

Da classe [illegible]

Por merecimento:

1) [illegible] em vaga decorrente da aposentadoria de [illegible];

Por antigüidade:

1) [illegible] em vaga decorrente da aposentadoria de [illegible];

Série de classes

[illegible] — [illegible]

Da classe [illegible] à classe B-21

Por merecimento:

1) [illegible] Burlein, em vaga decorrente da promoção de [illegible];

Série de classes

IV — [illegible]

Da classe [illegible]

Por merecimento:

1) Otávio Nóbrega de Sá e [illegible] em vaga decorrente da aposentadoria de [illegible] de Souza e Silva.

e) a partir de 30 de setembro de 1967:

Série de classes

I — AF-101 — *Almoxarife*

Da classe A-14 à classe B-16

Por antigüidade:

1) — Ilca Machado, em vaga decorrente do enquadramento de João Florêncio Sobrinho no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Série de classes

II — AF-201 — *Oficial de Administração*

Da classe A-12 à classe B-14

Por merecimento:

1) Leontina Perissé Mury, em vaga decorrente da exoneração de Hilda Althaller.

Série de classes

III — AF-202 — *Escriturário*

Da classe A-8 à classe B-10

Por merecimento

1) — Dalva Magalhães Freire, em vaga decorrente da aposentadoria de Nicolina Barbosa.

Por antigüidade:

1) — Maria Sila Mendes Besick, em vaga decorrente da aposentadoria de Jayme Wanderley dos Santos.

Série de classes

IV — EC-204 — *Inspetor de Alunos*

Da classe A-9 à classe B-10

Por merecimento:

1) — Tibério Moreira de Carvalho, em vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Sebastião da Cunha;

2) — José de Barros, em vaga decorrente da aposentadoria de Aries Santoro.

Série de classes

V — GL-303 — *Auxiliar de Portaria*

Da classe A-7 à classe B-8

Por merecimento:

1) — Ito Gouvêa do Nascimento, em vaga decorrente do falecimento de Sebastião dos Santos.

Série de classes

VI — TC-701 — *Farmacêutico*

Da classe A-20 à classe B-21

Por merecimento:

1) — Avany Moreira, em vaga decorrente do enquadramento de Raul dos Santos Rangel no Quadro de [illegible] — Parte Permanente do [illegible] de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Série de classes

VII — TC-302 — *Contador*

Da classe A-20 à classe B-21

Por merecimento:

1) — [illegible] Cosac, em vaga decorrente de transferência de Gilson Fer[illegible] Gomes.

f) a partir de 31 de dezembro de 1967:

Série de classes

I — AF-201 — *Oficial de Administração*

Da classe A-12 à classe B-14

Por merecimento:

1) Beatriz de Oliveira Baptista, em vaga decorrente do falecimento de Hugo Perdigão Miguel.

Série de classes

II — AF-202 — *Escriturário*

Da classe A-8 à classe B-10

Por merecimento:

1) — [illegible]

Série de classes

III — EC-204 — *Inspetor de Alunos*

Da classe A-9 à classe B-10

Por antigüidade:

1) — Geraldo Figueiredo Barroso Dutra, em vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo Vieira Barbosa.

Série de classes

IV — GL-203 — *Guarda*

Da classe A-8 à classe B-10

Por merecimento:

1) — Clemente Silva Vieira, vaga decorrente do falecimento Benedito Pereira da Silva.

Por antigüidade:

1) — Pedro Junqueira de Azevedo, em vaga decorrente da aposentadoria de Osvaldo da Silva.

Série de classes

V — P-502 — *Fotógrafo*

Da classe A-9 à classe B-11

Por antigüidade:

1) — Oswaldo Moreira Serra, em vaga decorrente da exoneração de Valter Sales dos Santos.

Série de classes

VI — TC-1301 — *Assistente Social*

Da classe B-21 à classe C-22

Por merecimento:

1) — Nina Lipka, em vaga decorrente da aposentadoria de Mariana Agostini de Vilalba Alvim.

Da classe A-20 à classe B-21

Por merecimento:

1) — Zoélia Caldas da Rosa, em vaga decorrente da promoção de Nina Lipka.

g) a partir de 31 de março de 1968:

Série de classes

I — AF-201 — *Oficial de Administração*

Da classe A-12 à classe B-14

Por antigüidade:

1) — Pura Escudero Correia Lima, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Francisca Capanema Garcia.

Série de classes

II — EC-204 — *Inspetor de [illegible]nos*

Da classe A-9 à classe B-10

Por merecimento:

1) — Elzia Ferreira Neves, em vaga decorrente da aposentadoria de Glicério Saldanha Nunes;

2) — Alvarina de Oliveira Magalhães, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Luiza Ribeiro Rehfeld.

Por antigüidade:

1) — Paulo Santana, em vaga decorrente da aposentadoria de José dos Reis.

Série de classes

III — GL-203 — *Guarda*

Da classe A-8 à classe B-10

[illegible]:

1) — José Braga, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Tereza Delfigo Filardi.

Série de classes

IV — GL-302 — *Porteiro*

Da classe A-9 à classe B-11

Por merecimento:

1) — [illegible]

[illegible]

Por merecimento:

1) — João Francisco de Jesus em vaga decorrente do enquadramento [illegible] João Antônio Queiróz no Quadro de [illegible] Polícia [illegible] de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Por antigüidade:

1) — Damião Rodrigues, em va[illegible] decorrente do enquadramento de Ja[illegible] Nunes Oscaranha no Quadro de Pe[illegible]soal — Parte Permanente do Depa[illegible]tamento de Polícia Federal de acor[illegible] com a Lei n.º 4.483, de 16 de nove[illegible]bro de 1964.

h) a partir de 30 de junho de 196[illegible]

Série de classes

I — AF-201 — *Oficial de Admin[illegible]tração*

Da classe B-14 à classe C-16

Por merecimento:

1) — Vanda Abreu, em vaga decorrente da aposentadoria de Oswaldo [illegible] Motta e Silva;

2) — Icléa Familiar Teixeira, em vaga decorrente da aposentadoria [illegible] Carolina Conceição Teixeira;

Por antigüidade:

1) — Oswaldo Pessoa, em vaga d[illegible] corrente da aposentadoria de Celi[illegible] Pôrto Carrero Slawinska;

2) — Amarante Cruz, em vaga d[illegible] corrente da agregação de Dirceu A[illegible]ves Martins.

Da classe A-12 à classe B-14

Por merecimento:

1) — Urânia Gomes Taveira, em vaga decorrente da exoneração [illegible] Aureo de Souza;

2) — Haydce Mury Machado, em vaga decorrente da aposentadoria [illegible] Ascânio Dodds Guerra;

3) — Celestina Gliosci Bezerra [illegible] Silva, em vaga decorrente da promo[illegible]ção de Oswaldo Pessoa;

4) — Yone de Souza Ferreira, em vaga decorrente da promoção [illegible] Vanda Abreu;

5) — Maria Neusa Brasil Quarth[illegible] em vaga decorrente da promoção [illegible] Amarante Cruz.

Por antigüidade:

1) — Carmen Machado de Souz[illegible] em vaga decorrente da aposentador[illegible] de Melosina Hemetéria Pereira;

2) — Jobson de Holanda Cava[illegible]cante, em vaga decorrente da pro[illegible]moção de Icléa Familiar Teixeira.

Série de classes

II — A-1801 — *Mestre*

Da classe A-13 à classe B-14

Por antigüidade:

1) Maurício Pedro de Melo, em [illegible] decorrente da aposentadoria de [illegible]derico Lopes.

Série de classes

III — EC-204 — *Inspetor de Alu[illegible]*

Da classe A-9 à classe B-10

Por merecimento:

1) — Júlia da Silva Ferreira, em vaga decorrente da exoneração [illegible] Jeremias Guimarães Dias;

2 — Nair Corrêa Bastos, em [illegible] decorrente da aposentadoria de [illegible]dula Rodrigues Fonseca.

Por antigüidade:

1) — Ondina Jotta de Santa[illegible] Lima, em vaga decorrente da [illegible]sentadoria de Jorge Soares Pinh[illegible]

Série de classes

IV — GL-204 — *Guarda*

Da classe A-8 à classe B-10

Por antigüidade:

[illegible]

Série de classes

V — CT-401 — *Motorista*

Da classe A-8 à classe B-10

Por merecimento:

1) — Aldemar Gramelisch, em v[illegible] decorrente do enquadramento de [illegible] Batista de Oliveira no Quadro [illegible] Pessoal — Parte Permanente do D[illegible]partamento de Polícia Federal [illegible]

acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Série de classes

VI — TC-801 — *Médico*

Da classe A-21 à classe B-22

Por merecimento:

1) — Salomão Levy, em vaga decorrente da aposentadoria de Samuel da Silveira Faro;

2) — Kleber Carvalho da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Ruy da Costa Leite.

Por antigüidade:

1) Haroldo Arthur Ferreira da Costa e Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Alberto Barbosa de Magalhães.

II) a partir de 30 de setembro de 1968:

Série de classes

I — AF-201 — *Oficial de Administração*

Da classe A-12 à classe B-14

Por merecimento:

1) [illegible]

2) Jenny Sayão Cardoso, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Annunciata de Paula Fonseca Coutinho.

Por antigüidade:

1) Maria Celina Xavier, em vaga decorrente da aposentadoria de Frida [illegible]

Série de classes

II — AF-202 — *Escriturário*

Da classe A-8 à classe B-10

Por merecimento:

[illegible] a decorrente da nomeação por [illegible]

[illegible], em vaga [illegible]

Série de classes

III — AF-402 — *Técnico Auxiliar de Mecanização*

Mecanização

Da classe A-9 à classe B-11

Por merecimento:

1) Gelba Mafra de Oliveira, em vaga decorrente da aposentadoria de Berenice Dias Marques.

Série de classes

IV — EC-101 — *Bibliotecário*

Da classe A-19 à classe B-20

Por merecimento:

1) Maryse Alves Coelho de Lima, em vaga decorrente da aposentadoria de Judith Santos de Castro.

Por antigüidade:

1) Ignácio Jatobá Ramos, em vaga decorrente da aposentadoria de Otavio Guimar da Silva.

Série de classes

V — EC-204 — *Inspetor de Alunos*

Da classe A-9 à classe B-10

Por merecimento:

1) Gilda Almeida de Sá, em vaga decorrente da aposentadoria de Alcidio Pino;

2) Salvador Batista de Matos, em vaga decorrente da aposentadoria de João Cardoso Santana.

Por antigüidade:

1) Maria Carmé Iung, em vaga decorrente da aposentadoria de João Luis Fernandes.

Série de classes

VI — GL-302 — *Documentarista*

Da classe A-19 à classe B-20

Por merecimento:

1) Joaquim Arnizaut, em vaga decorrente da aposentadoria de Gabriel Ventura da Silva.

Série de Classes

VII — GL-303 — *Auxiliar de Portaria*

Da classe A-7 à classe B-8

Por merecimento:

1) Oswaldo Luiz, em vaga decorrente da aposentadoria de Alcides Benedito de Souza;

2) Hairton Marques, em vaga decorrente da exoneração de Irineu Batista da Cruz.

Série de classes

VIII — CT-207 — *Telegrafista*

Da classe B-14 à classe C-16

Por merecimento:

1) Euclides Machado de Araújo, em vaga decorrente da aposentadoria de [illegible] da Silva.

Série de classes

IX — CT-401 — *Motorista*

Da classe A-8 à classe B-10

Por merecimento:

1) João Rangel Martins, em vaga decorrente do enquadramento de José Dias da Costa Filho no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964;

Por antigüidade:

2) Antônio Dantas, em vaga decorrente do enquadramento de José Bonifácio Campos no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal de acôrdo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Série de classes

X — TC-802 — *Médico*

Da classe A-21 à classe B-22

Por merecimento:

1) Nelson Scorza de Souza Martins, em vaga decorrente da aposentadoria de João de Souza Castello.

Por antigüidade:

1) Eunides Ennes Filho, em vaga decorrente da aposentadoria de Hermínio Ouropretano Sardinha.

Série de Classes

XI — P-1.901 — *Agente Social*

Da classe A-10 à classe B-12

Por merecimento:

1) Georgina Bragança Perez Rodrigues, em vaga decorrente da exoneração de Eleonora Pinto Barreto.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1968

Retificação

Na página 10.920, 3ª coluna, no Decreto do General-de-Brigada Antônio Bandeira, onde se lê: Para o cargo de Comandante da 5ª Brigada de Infantaria.... — Leia-se: ... Para o cargo de Comandante da 3ª Brigada de Infantaria.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1966 e retificado no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1968

Retificação

Na página 10.964, 4ª coluna, no decreto de Francisco José da Rocha e outros onde se lê: Decreto de 13 de setembro de 1968 Publicado no *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1968. Leia-se: Decreto de 13 de setembro de 1966 Publicado no *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1966.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, [illegible] nº 216.150-68, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

Dispensar:

Arthur Versiani Velloso, Suplente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, do Ministério da Educação e Cultura, para que foi designado por Decreto coletivo de 19 de novembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1968.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Tarso Dutra

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número MIC — 25.222-68, resolve

Promover:

No quadro de pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio,

De acôrdo com os artigos 29 e 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964

I) a partir de 30 de junho de 1965,

— por merecimento,

a) no cargo da série de classes de *Engenheiro-Tecnologista, TC-605*:

1) Renato Teixeira Milet, da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Antônio Penalva dos Santos;

II) a partir de 31 de dezembro de 1965,

— por merecimento,

a) em cargos da série de classes de *Químico-Tecnologista, TC-203*:

1) Paulo Estevão de Berredo Carneiro, da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, vago em virtude da aposentadoria de Afonso de Castilho [illegible];

2) [illegible] da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, vago em virtude da promoção de Paulo Estevão de Berredo Carneiro;

3) Aluisio Alves de Araujo, da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, vago em virtude da aposentadoria de [illegible] Jorge do Rêgo Freitas;

III) a partir de 31 de [illegible] 1966,

— por merecimento,

a) no cargo da série de classes de *Químico-Tecnologista, TC-203*:

1) Antonieta de Larmo Cantição, da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, vago em virtude da aposentadoria de Aguinaldo Queiroz de Oliveira;

b) no cargo da série de classes de *Engenheiro-Tecnologista, TC-605*:

1) Clésio Gabriel di Biasi, da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, vago em virtude da exoneração de Manyr Abide Japor;

— por antigüidade,

a) no cargo da série de classes de *Químico-Tecnologista, TC-203*:

1) Abrahão Iachan, da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, vago em virtude da promoção de Antonieta de Larmo Cantição;

IV) a partir de 30 de junho de 1966,

— [illegible]

[illegible] *Químico-Tecnologista, TC-203*:

1) Yvone Stourdzé V[illegible] classe B, nível 21, à classe C, nível 22, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Kropf Soares;

— por merecimento,

a) no cargo da série de classes [illegible]

1) Maria Regina Velloso d[illegible] da classe A, nível 20 [illegible] nível 21, vago em virtude [illegible] ção de Yvone [illegible]

V) a partir de 30 [illegible] 1967,

— por merecimento,

a) em cargos da série de classes de *Químico-Tecnologista, TC-203*:

[illegible] à classe C, nível 22, vago [illegible]

[illegible]

31, vago em virtude da promoção de Maria da Conceição Paes [illegible] Cavalcanti;

VI) a partir de 31 de setembro de 1967

— por merecimento,

[illegible]

VII) a partir de 30 [illegible]

— [illegible]

[illegible]

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

[illegible] de Macedo [illegible]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA

— *Parecer*

PR 4.264-68 — Nº 750-H, de 1 de outubro de 1968. "Aprovo. Em 8-10-68" (Enc. ao M.E.C., em 24-12-68).

Assunto: Acumulação de proventos e vencimentos de mais de dois cargos. Impossibilidade. Aplicação do Parecer nº 619-H, desta Consultoria-Geral da República.

PARECER

O Professor José Salgado Martins aposentou-se num dos cargos que exercia na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com proventos calculados com base no cargo em comissão de diretor da mesma Faculdade, acrescidos da vantagem de que trata o item III, do art. 184, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (20%), continuando no exercício do outro cargo de magistério do qual é titular.

2. Pretende o interessado, porém, lhe seja concedido, além dos vencimentos do cargo que exerce e os proventos da aposentadoria na forma indicada no parágrafo anterior, também a remuneração do cargo em que se aposentou, a que se somariam os proventos do cargo em comissão.

3. Vale isto dizer que o ilustre requerente passaria a perceber três remunerações distintas, a saber: uma correspondente ao cargo em que se aposentou; outra, correspondente aos proventos da comissão e a última, referente ao cargo do qual é titular, atualmente.

4. Contra a pretensão em causa, manifestou-se a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura, a Comissão de Acumulação de Cargos, a Divisão de Regime Jurídico do Pessoal e Consultoria Jurídica, os três últimos, órgãos do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

5. Falando sôbre a espécie, assim se expressou a C. C. C.:

"Nestas condições pretende, então, o interessado perceber vantagens pecuniárias a três situações, a saber; proventos de um cargo em comissão, acrescidos aos vencimentos de cargo efetivo que exerceu e cujo tempo contou para a aposentadoria e mais os vencimentos de um cargo efetivo no qual se encontra em exercício.

Ora, como é sabido não há hipótese legal que permita que o servidor público na atividade ou na inatividade, perceba vantagem de mais de dois cargos.

Desta forma tem sido sempre decidido por esta comissão e recentemente, através do Parecer nº 619-H, de 3-1-68, a Consultoria Geral da República reafirmou êsse entendimento."

6. Realmente, ao presente caso há de se aplicar a orientação firmada no Parecer nº 619-H publicado no *Diário Oficial* de 17-1-68, através do qual se realça a impossibilidade de acumular proventos e vencimentos de mais de dois cargos públicos.

7. Nestas condições, ante o exposto, entendo não deva o pedido merecer deferimento, diante as razões de natureza jurídica invocadas.

Sub censura.

Brasília, 1 de outubro de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

— MENSAGENS

PR 12.031-68 — Nº 851, de 21 de dezembro de 1968. Restitui à Câmara dos Deputados os autos do Projeto de Lei nº 1.750-68, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 5.564, de 21 de dezembro de 1968.

PR 12.031-68 — Nº 852, de 21 de dezembro de 1968.

Nº 852

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me confere o artigo 62, § 1º, e 83 III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 2.405-64 (no Senado nº 202-68), que dispõe sôbre o exercício da profissão de corretor de jóias e pedras preciosas por julgá-lo contrário ao interêsse público, em face dos motivos que passo a expor.

Ao tratar o Projeto de Lei nº 2.344-57 na Câmara dos Deputados (11-68), no Senado que regulamenta a profissão de empresários de editôres invoquei as seguintes razões que se aplicam igualmente à proposição em exame:

"O princípio básico, inserido na Constituição (artigo 141, § 14), de livre iniciativa do exercício de qualquer profissão, exige condições de capacidade regulada em lei, de modo que a liberdade profissional sòmente poderá sofrer limitações, quando essas forem calculadas em razões de ordem pública.

Entende o Govêrno que sòmente as profissões de nível universitário, por caracterizarem o exercício de natureza liberal, deveriam merecer a acolhida de normas especiais, pela correlação absoluta existente entre o preparo técnico e a atividade profissional."

Tais regulamentações, juridicamente, erigem-se em verdadeiras leis especiais que podem derrogar e inscriminadamente as mais consagradas princípios gerais e comuns do direito trabalhista, extravasando do objetivo que poderia justificar-lhes a existência, ou seja a definição da profissão; as condições de capacitação para seu exercício; o registro dos profissionais e a respectiva fiscalização. Da maneira como se apresentam, em pouco tempo, na realidade, formar-se-iam direitos especialíssimos paralelamente à Consolidação das Leis do Trabalho, que já admite em sua própria sistemática casos especiais de tutela e proteção.

Ademais, deveria proceder a essas profissionalizações um profundo e objetivo estudo de sua viabilidade, tanto sob o aspecto da capacidade brasileira de formação profissional, como sob o prisma do mercado de trabalho, fundamentos básicos da lei da oferta e da procura que não devem ser desprezados.

São êstes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 21 de dezembro de 1968. — *A. Costa e Silva.*

PR 12.031-68 — Nº 853, de 21 de dezembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.580, impetrado por PEDRO ALBERTO DE SOUZA GALVÃO. (Enc. ao S.T.F., em 24-12-68).

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL.

— *Exposição de Motivos*

PR 11.363-68 — Nº 852, de 26 de novembro de 1968. — "Aprovo. Em 29-11-68" (Assinado Decreto nº 63.905, de 23-12-68).

E.M Nº 852 — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1968

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Paropõe-se no presente processo, o enquadramento definitivo do pessoal dos Gabinetes Civil e Militar dessa Presidência, amparado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

2. Além do enquadramento, cogita a proposta, formulada pelo Gabinete [illegible] da inclusão dos servidores em órgãos da administração pública federal, em que, pela natureza, não pretende a Presidência da República possuir quadro próprio de pessoal, devendo os seus serviços administrativos ser executados por funcionários requisitados do pessoal [illegible].

3. O expediente foi examinado pela Divisão de Classificação de Cargos dêste Departamento, em parecer que integra esta exposição de motivos, e ajustado às normas legais e aos critérios que disciplinam a matéria.

4. Em face do exposto, venho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência e de opinar pela assinatura do incluso projeto de decreto, que concretiza a medida sugerida, a cuja aprovação poderá o processo ser restituído ao Gabinete Militar, para as providências complementares.

Aproveito a [illegible] para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Raimundo Xavier de Menezes*, Substituto do Diretor-Geral.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o item XI do Art. 20 do Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, e de acordo com o Decreto nº 39.835, de 21 de dezembro de 1956, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve

Nº 264 — Designar o T1-QTA-AR [illegible] — Francisco Soares Vieira, do Ministério da Aeronáutica, para a função de Assessor a que se refere a Portaria publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1968, com a retribuição, mensal de NCr$ 1.000,00 (mil) e oitenta cruzeiros novos a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar de dia 16 de dezembro de 1968. — General de Exército *Jayme Portella de Mello*, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Aprovação de Minuta de Contrato

[illegible] — Serviço de [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible], solicitando aprovação de minuta de contrato com a I.B.M. do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — Despacho: "Aprovo a minuta de contrato apresentada pelo SEDMP, para contratação de serviços com a emprêsa I.B.M. do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Outrossim, autorizo, a dispensa de licitação, para a referida contratação de serviços, nos têrmos do art. 126 § 2º, letra d, do Decreto-lei nº 200 de 1967." — Em 19 de dezembro de 1968. — *Luís Antonio da Gama e Silva*, Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 39[illegible]-GB — Outorgar, de acôrdo com a letra "d" do artigo 1º do Decreto número 56.518, de 29 de junho de 1965, a *Medalha do Pacificador*, [illegible] Miguel Salvador Ocanto [illegible] e Nicolas Cardenas Cardenas do Exército da Venezuela, [illegible] Mario Adet Zamora Claros do Exército da Bolivia, Tenente Coronel Giuliano [illegible] e Major [illegible] [illegible] do Brasil e de seus países.

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o que consta do Processo nº 8.627-68 — Gab ME, resolve:

Nº 391-GB — Designar o Coronel EF Cnst Romeu Martins, Chefe da Comissão de Estradas de Rodagem nº 1 (CER/1), sediada em Ponta Grossa — PR, para, como representante do Ministério do Exército, assinar têrmo de convênio com o Govêrno do Estado do Paraná, sem ônus para a Fazenda Nacional, visando à utilização de uma área de terreno localizada no Município de Guarani-Açu — PR, necessária aos serviços de conservação da Estrada BR-277.

O Ministro de Estado do Exército, tendo em vista as razões apresentadas pelo Departamento de Produção e Obras, resolve:

Nº 395-GB — Autorizar as modificações do Plano de Construção de [illegible] Militares para 1968 (PCRM-68), aprovado em Portaria nº 2[illegible]-GB de 9 de julho de 1968, da forma como se segue:

1. Anular o crédito [illegible] distribuido à Diretoria de Obras e Fortificações, no PCRM-68:

Projeto 2[illegible].10 [illegible] — Construção de Residências para Oficiais e Sargentos, inclusive as [illegible] do Adendo "A".

Verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.1.0 — Obras Públicas

DIRETORIA DE OBRAS E FORTIFICAÇÕES

Nº	RM	GUARNIÇÃO	OBRA	DISTRIBUIÇÃO POR CE NCr$	
				4.1.1.2	4.1.1.3
14	3ª	SÃO GABRIEL — RS	Construção de 2 casas para Sargentos	6.000,00	50.000,00
			SOMA	6.000,00	50.000,00

2. Redistribuir à Diretoria de Obras e Fortificações, à conta das mesmas rubricas e no mesmo Projeto do PCRM-68:

DIRETORIA DE OBRAS E FORTIFICAÇÕES

Nº	RM	GUARNIÇÃO	OBRA	DISTRIBUIÇÃO POR CE NCr$	
				4.1.1.2	4.1.1.3
—	3ª	SÃO GABRIEL — RS	Construção de 1 bloco de 6 apartamentos para Sargentos	6.000,00	50.000,00
			SOMA	6.000,00	50.000,00

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O [illegible]istro de Estado do Exército, [illegible] com o que propõe o Es[illegible] do Exército e com base [illegible] 60, 145 e 146 do Decreto-lei [illegible] de 25 de fevereiro de 1967, re[illegible]:

1. O Art. 360 do Regulamento In[illegible] e dos Serviços Gerais (Decre[illegible] nº 42 [illegible] de 9 de agôsto de 1957) [illegible] a [illegible]gorar com a seguinte re[illegible]:

"Art. [illegible]. As férias subordinam-[illegible] exigências do serviço, devendo, [illegible], o plano ser estabelecido [illegible] a não apresentar solução de [illegible]dade à administração, bem [illegible] não perturbar a execução dos [illegible]mas de instrução. Poderão ter [illegible] no máximo 15 meses após o [illegible] o do ano a que se referirem.

§ 1º O[illegible] militares pertencentes ao [illegible] D[illegible]ente dos Estabelecimentos [illegible]sino, só terão direito as férias [illegible]es em conformidade com que [illegible]em os respectivos regula[illegible].

§ [illegible] Durante o trânsito ou após [illegible]onclusão, não poderão ser [illegible]s férias, devendo o militar [illegible]ntado, ao apresentar-se em [illegible] destino, entrar no plano de [illegible]la respectiva organização mi[illegible].

[illegible] O[illegible] que servem nos setores de [illegible] suprimentos não devem [illegible] no período de 1º de de[illegible] um ano a 31 de janeiro [illegible].

§ 4º [illegible]do ocorrerem motivos de [illegible] decorrentes de calami[illegible] ou de necessidade de [illegible] ordem interna, o pra[illegible] mencionado nes[illegible] poderá ser d[illegible]o, a crité[illegible]lantes de Exército ou [illegible] atendidas as necessidades da [illegible] e do serviço.

[illegible] Esta Portaria entra em vigor [illegible] data de sua publicação.

O Ministro de Estado do Exército, [illegible] atribuições que lhe confe[illegible] 1º, letra "c" e 3º, do [illegible] número 60.740 de 23 de maio [illegible], e tendo em vista o que cons[illegible] Processo nº 9 995-68-GM, do [illegible] Ministerial, resolve:

[illegible]-GB — Manter à disposição [illegible] das Minas e Energia, [illegible] definitiva no Qua[illegible] de Pessoal — Parte Permanente [illegible], nos têrmos do ar[illegible] 7º do Decreto nº 61.77[illegible], de 24 de [illegible] de 1967, publicado no *Diá[illegible] Oficial* de [illegible] A[illegible] [illegible] Código AF-101.18, dêste Minis[illegible] [illegible]ando sua cola[illegible] Nacional do Pet[illegible]

[illegible]

[illegible] GB — C[illegible] Parte Permanente [illegible] II da Lei nº [illegible] de 1969 [illegible] Federal.

[illegible] Alves [illegible]

[illegible] matrícula nº 1.574.40[illegible], ocupante do car-go de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7 (Proc. nº 17.726-1965);

3) Aristides Júlio Severo, matrícula nº 1.552.074, ocupante do cargo de Operário Rural, Código P-207.6 (Processo nº 12.980-67);

4) Aristides José Alves, matrícula nº 1.552.096, ocupante do cargo de Operário Rural, Código P-207.6 (Processo nº 2.146-68);

5) Adão Menezes, matrícula número 1.552.031, ocupante do cargo de Operário Rural, Código P-207.6 (Proc. nº 10.804-67);

6) Arlindo Ricardo Martins, matrícula nº 1.224.045, ocupante do cargo de Escrevente-datilógrafo, Código AF-204.7 (Proc. nº 11.469-1967);

7) Antônio Elias, matrícula número 1.639.371, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Proc. nº 3.076-68);

8) Antônio Venturelli Ferrer, matrícula nº 1.326.383, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1.801.14.B (Proc. nº 13.266-68);

9) Belarmino Gonçalves de Carvalho, matrícula nº 1.335.884, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Processo número 32.742-67);

10) Branca de Paiva Souza, matrícula nº 1.140.171, ocupante do cargo de Escriturário, Código .... AF-202.10.B (Proc. nº 18.060-67);

11) Cidronio Pinto, matrícula número 1.552.054, ocupante do cargo de Carreiro, Código CT-403.3 (Proc. nº 8.231-67);

12) Cristino José Fonseca, matrícula nº 1.552.951, ocupante do cargo de Trabalhador, Código ...... GL-[illegible].1 (Procs. ns. 28.260-66 e 8.460-67);

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.064

PREÇO NC$ 3,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.065

PREÇO NCr$ 6,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

13) Daury Carlos de Menezes, matrícula nº 1.141.450, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1.801.14.B (Proc. nº 18.519-67);

14) Ely Gomide de Abreu, matrícula nº 1.114.118, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código ...... EC-204.10.B (Proc. nº 6.953-68);

15) Enéas Pinheiro Rêgo, matrícula nº 1.309.386, ocupante do cargo de Guarda, Código GL-203.10.B Proc. nº 8.780-68);

16) Francisco de Almeida Pimente Salles, matrícula nº 1.270.231, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Proc. nº 28.034 de 1967);

17) Francisco Antônio da Silva Filho, matrícula nº 1.326.456, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10.B (Proc. nº 31.135-67);

18) Gomercindo Silveira, matrícula nº 1.552.057, ocupante do cargo de Operário Rural, Código P-207.6 (Processo nº 35.982-66);

19) Homero Peres da Silva, matrícula nº 1.552.028, ocupante do cargo de Escrevente-datilógrafo, Código AF-204.7 (Proc. nº 11.266-66);

20) Hy de Medeiros, matrícula número 1.335.518, ocupante do cargo de Carpinteiro, Código A-601.12.D (Proc. nº 18.384-68);

21) Ildefonso Freitas Teixeira, matrícula nº 1.552.032, ocupante do cargo de Feitor, Código GL-401.5 (Processo nº 27.771-67);

22) João Gomes Amado, matrícula nº 1.140.530, ocupante do cargo de Eletricista Instalador, Código ..... A-802.12.D (Proc. nº 20.296-1968);

23) José Bezerra dos Santos, matrícula nº 1.140.474, ocupante do cargo de Motorista, Código CT-401.12.C (Proc. nº 33.265-67);

24) Joaquim Pedro Barbosa, matrícula nº 1.146.836, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.16.C (Proc. nº 336-66);

25) José Thomaz da Silva Mendes, matrícula nº 1.325.463, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, Código P-209.3 (Proc. nº 15.571-67);

26) João Francisco Aragão, matrícula nº 1.145.367, ocupante do cargo de Chefe de Portaria, Código GL-301.13 (Proc. nº 8.614-67);

27) João Farias, matrícula número 1.552.822, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Proc. número 12.747-67);

28) João Viana da Costa, matrícula nº 1 552.025, ocupante do cargo de Feitor, Código GL-104.5 (Proc. número 19.250-67);

29) Lázaro José Garcia, matrícula nº 1.325.522, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código ...... GL-303 8.B (Proc. 33.980-66);

30) Luiz Ignácio Pacheco, matrícula nº 1.552.803, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, Código A-305.6 (Proc. nº 8.350-65);

31) Merão Lapchinski, matrícula nº 1.972.559, ocupante do cargo de Servente Código GL-104.5 (Proc. número 5.652-67);

32) Mário Ferreira Alves, matrícula nº 1.247.370, ocupante do cargo de Servente Código GL-104.5 (Proc. 13.046-66);

[illegible] Olivio de Melo, matrícula número 1.298.023, ocupante do cargo de [illegible]riturário, Código AF-202.10.B [illegible]esso nº 31.738-67);

34) Pedro de Castro Fontana, matrícula nº 1.335.118, ocupante do cargo de Serralheiro, Código .... A-1.705 12.D (Proc. nº 1.090-6[illegible]);

35) Paulo Dias dos Santos, matrícula nº 1.289.532, ocupante do cargo de Escriturário, Código .... AF-202.10.B (Proc. nº 31.500-67);

36) Pedro de Souza, matrícula número 1.768.416, ocupante do cargo de Condutor Motorista, Código CT-803.12 (Proc. nº 12.124-67);

37) Raymundo Filho das Chagas, matrícula nº 1.145.389, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Processo nº 1.323-68);

38) Viriato Soares de Oliveira, matrícula nº 1.335.642, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL 303.8.B (Processo nº 1.522-67);

39) Vicente Salustiano da Cruz, matrícula nº 1.240.245, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A-1.301.12.D (Processo nº 22.259 de 1967); e

40) Waldemar Mendes de Araújo, matrícula nº 1.144.764 — ocupante do cargo de Mestre, Código A-1.801.14.B (Processo nº 25.610-67). — *A. de Lyra Tavares.*

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado DO EXÉRCITO, tendo em vista as razões apresentadas pelo DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E OBRAS (Proc nº 11.623/68 - Gab ME - DOF), resolve:

AUTORIZAR a reformulação anexa, na parte referente à distribuição orçamentária, do Plano de Construção de Residências Militares para 1968, aprovado em Portaria nº 248-GB, de 9 Jul 68, cujos recursos serão aplicados da forma como se segue:

Programação	- Em NCr$ 1.000,00 -						
	[illegible]	Recursos de [illegible]			Recursos de [illegible]		
	[illegible]	4.1.1.1	4.1.1.2	4.1.1.3	4.1.1.1	4.1.1.2	4.1.1.3
Aditivo ao PCRM/67	1.420	-	-	563	-	-	-
Iniciadas em 1968	1.330	150	820	8.370,817	100	-	4.794,183
A iniciar em 1969	-	-	-	-	-	[illegible]	5.272
Soma	2.750	9.913,817			10.890,183		
Subtotal	12.663,[illegible]				10.890,183		
Total	23.554						

RESIDÊNCIAS MILITARES PARA 1962 (PCRM/62)

Atendido com recursos em 1963

- NCr$ 1.000,00 -

		Obra a Realizar	Proj	Recursos Necessários			Antec	Recursos Programados 1963			
				Natu							
Copacabana-GB	1	Construção de 1 edifício c/ 28 aptos p/oficiais	Est. Conc.	ct	1120	1120	-	6	336	-	336
				oc	80			-	-	-	80
Jacarepaguá-RJ	4	Construção de 2 casas de oficiais	08/65	ct	60	66	-	6	54	-	-
				oc	6			-	6	-	-
Deodoro-GB	3	Construção de 2 casas de oficiais	08/65	ct	60	66	-	6	54	-	-
				oc	6			-	6	-	-
Pindamonhangaba-SP	5	Construção de 2 casas de oficiais	08/65	ct	60	66	-	6	54	-	-
				oc	6			-	6	-	-
Lins-SP	6	Construção de 2 casas de Sargentos	09/65	ct	40	44	-	4	36	-	-
				oc	4			-	4	-	-
[illegible]	9	Construção de 4 casas geminadas p/Sargentos na Estação Transmissora SP-1	[illegible]	ct	80	88	-	10	72	-	-
				oc	8			-	8	-	-
Campinas-SP	11	Construção de 5 casas de Sargentos	[illegible]	ct	100	110	-	10	90	-	-
				oc	10			-	10	-	-
Barueri-SP	7	Construção de 4 casasgeminadas para Sargentos na Estação Receptora SP-1	[illegible]	ct	80	88	-	16	72	-	-
				oc	8			-	8	-	-
Florianópolis-SC	12	Construção de 2 casas para Sargentos	[illegible]	ct	40	44	-	4	36	-	-
				oc	4			-	4	-	-
João Pessôa-PB	13	Construção de 4 casas para Sargentos	11/65	ct	80	88	-	8	72	-	-
				oc	8			-	8	-	-
Belém-PA	15	Construção de 4 blocos de 4 aptos cada p/Oficiais	09/65	ct	1120	1200	-	32	1008	-	160
				oc	80			-	-	-	80
Macapá-AP	21	Construção de 2 casas para Oficiais	10/65	ct	90	105	-	10	90	-	-
				oc	8			-	8	-	-
Belém-PA	20	Construção de 4 casas para Sargentos	10/65	ct	124	135	-	16	108	-	-
				oc	11			-	11	-	-
Macapá-AP	22	Construção de 2 casas para Sargentos	10/65	ct	72	79	-	9	63	-	-
				oc	7			-	7	-	-
Manaus-AM	33	Construção de 4 casas para Oficiais	15/65	ct	200	220	-	20	180	-	-
				oc	20			-	20	-	-

Boa Vista RR	35	Construção de 2 casas para Oficiais	19/65	ct	180	180	-	25	117	-	-
				oc	18			-	18	-	-
Cruzeiro do Sul - AC	45	Construção de 3 casas para Oficiais	19/65	ct	255	267	180	37	142	-	-
				oc	12			-	21	-	-
Manaus - AM	44	Construção de 14 casas para Sargentos	19/65	ct	504	525	-	64	390	-	-
				oc	21			-	50	-	-
Boa Vista RR	36	Construção de 6 casas para Sargentos	19/65	ct	300	300	-	40	170	-	-
				oc	30			-	30	-	-
Cruzeiro do Sul - AC	46	Construção de 4 casas para Sargentos	19/65	ct	210	242	180	32	48	-	-
				oc	32			-	22	-	-
Campo Grande - MT	121	Construção de 1 bloco de 6 aptos para sargentos	51/66	ct	170	187	-	20	130	-	-
				oc	17			-	17	-	-
Brasília DF	60	Construção de 2 Ed com 36 aptos cada para oficiais	Especial	ct	4600	4700	480	70	1915,817	-	2134,183
				oc	100			-	-	-	100
Brasília DF	61	Construção de 1 Ed com 48 aptos para Sargentos	Especial	ct	1900	1950	-	50	300	-	1.50
				oc	50			-	-	-	50
Brasília DF	62	Construção de 96 casas para Sargentos	57/67	ct	2800	2900	550	220	2030	-	-
				oc	100			-	100	-	-
Estirão do Equador-AM	41	Construção de 2 casas para Oficiais	15/65	ct	83	166	-	17	149	-	-
				oc	8,5	17		-	17	-	-
Estirão do Equador-AM	42	Construção de 3 casas para Sargentos	19/65	ct	60	180	-	18	162	-	-
				oc	6	18		-	18	-	-
SOMA							2750	759	8933,817	-	4794,183
SUBTOTAL							12.442,817			4.794,183	
CE 4.1.1.1							150,000			-	
Saldo CE 4.1.1.2							71,000				
TOTAL							12.663,817			4.794,183	

PLANO DE CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS FUNCIONAIS PARA 1968 (PCRF/68)

Programação a ser atendida com recursos em 1969

- NCr$ 1.000,00 -

Guarnição	Nº de Ordem	Obra a Realizar	Prazo	Recursos Solicitados			Antecipado	Recursos Programados			
				Natureza	Parcial	Total		1968		1969	
								4.1.1.2	4.1.1.3	4.1.1.2	4.1.1.3
Marambaia GB	3.	Construção de 3 casas para Oficiais	08/65	ct	35	135	-	-	-	9	96
				oc	3	9		-	-	-	9

[illegible]-RS	120	Construção de 1 Ed com 29 aptos para Oficiais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.100	-	-	-	385	915
				oc	200			-	-	-	100
Três Corações-MG	11	Construção de 1 bloco de 6 aptos para Oficiais	11/65	ct	220	220	-	-	-	20	200
				oc	20	20		-	-	-	20
Juiz de Fora-MG	14	Construção de 1 bloco de 6 aptos para Oficiais	11/65	ct	220	220	-	-	-	20	200
				oc	20	20		-	-	-	20
Belo Horizonte-MG	17	Construção de 1 bloco de 6 aptos para Oficiais	41/65	ct	220	220	-	-	-	20	200
				oc	20	20		-	-	-	20
Florianópolis-SC	19	Construção de 3 casas para Oficiais Destaque	08/65	ct	33	99	-	-	-	9	90
				oc	3	9		-	-	-	9
Salvador BA	118	Construção de 1 bloco de 8 aptos para Sargentos	15/66	ct	286	286	-	-	-	30	256
				oc	30	30		-	-	-	30
Santarém PA	124	Construção de 1 casa para Oficial	15/65	ct	58	58	-	-	-	6	52
				oc	6	6		-	-	-	6
[illegible] PA	125	Construção de 4 casas para Sargentos	19/65	ct	44	176	-	-	-	18	158
				oc	45	18		-	-	-	18
[illegible]	37	Construção de 3 casas para Oficiais	15/65	ct	30	240	-	-	-	24	216
				oc	8	24		-	-	-	24
Ipiranga AM	39	Construção de 3 casas para Oficiais	15/65	ct	30	240	-	-	-	24	216
				oc	8	24		-	-	-	24
Amambai MT	49	Construção de 3 casas para Oficiais	08/65	ct	41	123	-	-	-	12	111
				oc	4	12		-	-	-	12
Forte Príncipe da Beira-AM	43	Construção de 2 casas para Oficiais	15/65	ct	56	170	-	-	-	17	153
				oc	8,5	17		-	-	-	17
Japurá-AM	38	Construção de 4 casas para Sargentos	19/65	ct	60	240	-	-	-	24	216
				oc	6	24		-	-	-	24
Ipiranga AM	40	Construção de 4 casas para Sargentos	19/65	ct	60	240	-	-	-	24	216
				oc	6	24		-	-	-	24
Forte Príncipe da Beira-AM	44	Construção de 5 casas para Sargentos	19/65	ct	65	325	-	-	-	30	295
				oc	6	30		-	-	-	30
Campo Grande-MT	48	Construção de 1 casa para Oficial na Estação Receptora - MT-1	09/65	ct	41	41	-	-	-	4	37
				oc	4	4		-	-	-	4
Corumbá MT	52	Construção de 1 bloco de 6 aptos para oficiais	30/67	ct	330	330	-	-	-	30	300
				oc	30	30		-	-	-	30
Bela Vista MT	54	Construção de 1 casa para Cmt da Unidade	24/65	ct	74	74	-	-	-	7	67
				oc	8	8		-	-	-	8

- 2 -

- NCr$ 1.000,00 -

Porto Murtinho-MT	55	Construção de 1 casa para Oficial	09/65	ct	44	44	-	-	-	4	40
				oc	4	4		-	-	-	4
Cuiabá-MT	57	Construção de 2 casas para Oficiais	08/65	ct	48	96	-	-	-	9	87
				oc	4,5	9		-	-	-	9
Anaurilândia MT	51	Construção de 4 casas para Sargentos	09/65	ct	31	124	-	-	-	12	112
				oc	3	12		-	-	-	12
Campo Grande-MT	53	Construção de 4 casas para Sargentos na Estação Receptora MT-1	09/65	ct	25	100	-	-	-	10	90
				oc	2,5	10		-	-	-	10
Porto Murtinho-MT	56	Construção de 4 casas para Sargentos	09/65	ct	34	136	-	-	-	14	122
				oc	3,5	14		-	-	-	14
Cuiabá-MT	33	Construção de 4 casas para Sargentos	09/65	ct	36	144	-	-	-	14	130
				oc	3,5	14		-	-	-	14
Terezina PI	112	Construção de 2 casas para Oficiais do 25º BC Destaque	14/65	ct	40	80	-	-	-	8	72
				oc	4	8		-	-	-	8
Terezina PI	113	Construção de 1 casa para Sargento do 25º BC Destaque	16/65	ct	31	31	-	-	-	3	28
				oc	3	3		-	-	-	3
Pelotas-RS	114	Construção de 2 casas para Oficiais da 1D/3 e 9º RI Destaque	08/65	ct	35	70	-	-	-	6	64
				oc	3	6		-	-	-	6
Pelotas-RS	115	Construção de 1 casa para Sargentos para o QG-1D/3 e 9º RI Destaque	12/65	ct	22	22	-	-	-	2	20
				oc	2	2		-	-	-	2
SOMA							-	-	-	795	5.272
Saldo CE 4.1.1.2							-	-	-	71	-
Programação anterior							-	-	-	-	4.794,183
							-	-	-	724	10.066,183
SUBTOTAL							-	-		10.790,183	
CE 4.1.1.1							-	-		100,000	
TOTAL							-	-		10.890,183	

Aurelio de Lyra Tavares

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.253/GB-E — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 6 de dezembro de 1968, de acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Cel Cav Raul Lopez Munhoz, por ter sido exonerado, a pedido, do Cargo de Chefe de Gabinete do Departamento de Polícia Federal, conforme Decreto publicado no *Diário Oficial* daquela data, incluindo-o no QEMA.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.254/GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, da Chefia da 1ª C S M Rio, GB, o Cel Inf QEMA Diniz Almeida do Valle.

Nº 1.255/GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 1ª C S M — Rio, GB, o Cel Eng QEMA Hugo José Lignelli. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.256/GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

Relação de Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acôrdo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten-Cel Dent Edmundo Mario Rodeljan	12- 6-68
Major Inf José Jackson de Lima Figueiredo	1- 3-68
Major Art Hugo da Rosa Pêgas	13- 4-67
1º Sgt SAU Sebastião da Silva	12-11-65
[illegible]	[illegible]
Capitão Inf Roberto Correia de Souza	25- 9-67
Capitão Cav Sérgio de Oliveira Souza	14- 3-59
[illegible]	28- 2-68
[illegible]	[illegible]
Capitão Int Wilson Nogueira	[illegible]
Subten Inf Francisco Osorio da Silveira Filho	8- 4-59
1º Sgt Bur Paulo Diego	2-12-65
[illegible]	2- 4-64
[illegible]	[illegible]
2º Sgt Art Roberto Conceição Baraldo Centeno	19- 9-64
[illegible]	[illegible]
2º Sgt Matbel Benedito Geraldo de Rezende	6- 2-65
[illegible]	19- 1-68
2º Sgt Sau Ruy Barcellos Nunes	25- 4-68
[illegible]	[illegible]
2º Sgt Bur Orlando Encolino da Silva	19- 6-66
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Sgt Transp Jesse da Costa Palma	24- 6-64
[illegible]	[illegible]
Sgt Inf Walter Wanderley de Campos Barreto	18- 2-66
[illegible]	[illegible]
2º Sgt Com Walter Mattos de Melo	19- 1-61
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] Sebastião Faria de Senna	23- 4-67
[illegible]	[illegible]
2º Sgt Matbel Milton Rodrigues de Castro	7- 5-68
[illegible]	[illegible]
Sgt Matbel Oswaldo Vargas	11- 6-66
[illegible]	[illegible]
Sgt Sau Nilo Napoleão Ferreira	27- 7-64
[illegible] Bur Celestino Silva	5- 3-67
Sgt Bur Laerte Albertin	19- 1-68
[illegible]	[illegible]
Sgt Bur Otaviano Erli de Morais Ferreira	28- 7-68
[illegible]	[illegible]
Sgt Bur Walter Angelo Debortoli	14- 9-66
Sgt Mus Hermínio Agostinho Haas	19- 6-61
Cabo Inf Vitor Batiste de Lima	6- 6-61
[illegible]	[illegible]
Cabo Transp Severino da Fonseca Dantas	7- 2-68

Brasília, DF 4 de dezembro de 1968. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.257-GB/B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acôrdo com as atribuições conferidas pelo Decreto 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

[illegible]	7- [illegible]
Cap R/1 [illegible] A Waldemar da Silva	11- 2-66
Cap R/1 Alberto Brussolo	21-11-66

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de [illegible] anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Prof Renato Romano Silveira	21
Ten Cel Inf José Jorge Nardi de Souza	3
Ten Cel Inf José Maria Barbosa	
Ten Cel Méd Cesar Poggi de Figueiredo Filho	
Maj Cav Aluisio Bolivar Budó	
Maj Art João de Albuquerque Feijó	
Mal Eng Marcos Norberto Lang	
Maj Int Aroldo Pereira da Silva	
Maj Int Lincoln da Cunha Pereira	
Cap Art Gilberto Freitas	
Cap Méd Gerson Alves Feitosa	
2º Ten QOA Tomás Fernando Acosta	
Subten Cav José Waldy de Quadros	
1º Sgt Cav Alcindo Edvin Poeppl	
1º Sgt Bur Alvaro Gomes dos Santos	
1º Sgt Bur Fernando Campos Barreto	
1º Sgt Bur João Antonio Brasil	
1º Sgt Sau Flávio Silva	
1º Sgt QRE Cândido de Miranda Soares	
1º Sgt QRE Icaro Vinicio da Silva Carvalho	
2º Sgt Com Manoel da Silva Machado	

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Cav Antonio Fraga Esteves	[illegible]
Cap Inf Aluisio da Costa Lira	[illegible]
Cap Inf Carlos Augusto Fernandes dos Santos	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Cap Inf [illegible] Barreto da Silva	[illegible]
Cap Art Francisco Borges Manoel	[illegible]
Subten Topo Amir Benedetti	[illegible]
1º Sgt Mat Bél Ayrton Jurandyr Schultze	[illegible]
2º Sgt Inf Adayr dos Santos Miranda	[illegible]
2º Sgt Inf Antonio Silvestre de Oliveira	[illegible]
2º Sgt Art Alberto Câmara Rodrigues	[illegible]
2º Sgt Com Manoel da Silva Machado	[illegible]
[illegible]	[illegible]
2º Sgt Mat Bél [illegible]	[illegible]
2º Sgt Mat Bél Armando Goes Cordeiro	[illegible]
2º Sgt Mat Bél José Augusto Moreira	[illegible]
[illegible]	[illegible]
2º Sgt Com Cirineo Vasconcellos de Azevedo	[illegible]
2º Sgt Mat Bél Alcid Lincthont da Silveira	[illegible]
3º Sgt Bur Alcides Pereira Lima	[illegible]
3º Sgt Bur Ary Cândido Teodoro	[illegible]
[illegible]	[illegible]
3º Sgt Bur [illegible] Marques Ayres	[illegible]
3º Sgt Bur Cleomenes Lopes de Paiva	[illegible]
3º Sgt Bur [illegible] Lino	[illegible]
3º Sgt Bur Leonidas Saiki	[illegible]
Cabo Inf [illegible]	[illegible]

Brasília, DF, 4 de dezembro de 1968. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*, Ministro do Exército.

Nº 1.258-GE/B — Conceder a Medalha Militar aos [illegible] nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº [illegible] Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha [illegible] outubro de 1967 e nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de [illegible] de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contar com mais [illegible]

Cel Inf Alberto Faria da Silva Pereira	

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Inf Edmar Eudoxio Telesca	
Maj Cav [illegible]	
2º Ten QOA Ernesto Antunes de Oliveira	
[illegible]	
Subten Com David Jovimiano de Brito	
Subten Mat Bél Antonio José Joventino	
1º Sgt Int Aimar Fraga de Magalhaes	
[illegible]	
1º Sgt QRE Emilio Tavares	
1º Sgt QRE Eramo Alves Badaró	
1º Sgt QRE Gasparino da Cunha	

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Méd Waldemar Pereira de Miranda	
Cap Inf Sergio dos Santos Lima	
1º Ten Inf Edson Manoel Marques [illegible] da Rocha	
1º Ten Vet Manoel Solimar de Lima	
1º Sgt Eng Manoel Lobo Maciel	
[illegible] PMMo	
2º Sgt Inf Nilteu Cremens Calheiros	
2º Sgt Inf Sebastião Oliveira Chaves	
2º Sgt Inf Wilson Rodrigues Sant'Anna	
2º Sgt Art Nelson Barbosa Brocessiwisk	
2º Sgt Mat Bél José Monteiro Sanches	
[illegible]	
2º Sgt Com Renê Taó Moreira	
2º Sgt Sup Mnt Eng Mauro Leitão Fraga	

2º Sgt [illegible] Bandeira de Souza	[illegible]
2º [illegible] Saú Manoel Inácio Terra	2-11-62
2º [illegible] Saú José Soares da Silva	28- 4-62
2º [illegible] José [illegible] de Oliveira	[illegible]
2º [illegible]	[illegible]
2º Sgt Vet Laurentino Dias Feitosa	19- 1-67
2º [illegible]	[illegible]
3º [illegible]	[illegible]
3º Sgt [illegible]	[illegible]
3º Sgt Cav Lindolfo Campos	25- 5-61
3º Sgt Art Oliveiros Alves de Souza	24- 7-65
3º [illegible] Eng Luiz Gonzaga de Souza	19- 6-68
3º [illegible]	[illegible]
3º [illegible] Durval José Ribeiro	27- 7-68
3º [illegible] Com Geraldo Cardoso Damásio	28- 2-67
3º Sgt Com Moisés Pereira	29- 1-66
3º [illegible] Int Enio Silveira Fagundes	22- 9-60
3º [illegible] Mat Bél Jair Ferreira dos Santos	25-11-67
3º [illegible] QRE [illegible]	[illegible]
3º Sgt Bur Evanir Vieira dos Santos	19- 1-67
3º [illegible]	[illegible]
3º [illegible] Bur Olney Ourives	24- 6-67
3º [illegible] Bur Sebastião Borges Taguary	24- 6-67
3º [illegible]	5- 2-68
3º [illegible] Renato [illegible] de Castro	2- 2-[illegible]

Brasília DF, 4 de dezembro de 1968. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.[illegible]-GB/B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

Relação dos oficiais e praças aos quais se concede a Medalha Militar de acôrdo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Inf Helio de Moura	9- 6-68
Cel Inf José Luiz Coelho Netto	3- 7-68

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte [illegible] de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Inf [illegible] Tullio Figueira de Almeida	12- 4-65
Maj Art José d'Avila Rocha	1- 3-68
Maj [illegible] do Dantas de Oliveira e Silva	18- 3-67
Cap [illegible] o Carvalho Agra	19- 9-63
1º Ten [illegible]	5- [illegible]
2º Ten QOA [illegible] Pereira	[illegible]
2º Ten QOE [illegible] de Oliveira	[illegible]
2º Ten QOE [illegible] Prestes	26- 1-68
2º Ten QOE [illegible] Cipriano Filho	22- 3-68
2º Ten QOE [illegible] mar Pereira da Cruz	8- 2-67
S[illegible] de Jesus	16- 5-68
S[illegible] de Souza Neves	19- 2-68
S[illegible] Mat Bel [illegible] eu Martins dos Reis	19- 5-68
1º [illegible] Mantilha	21- 9-68
1º [illegible] Teixeira Gurgel	29- 2-68
1º Sgt [illegible] José Carlos [illegible]	[illegible]
1º [illegible] Catharino	27- 8-68
1º [illegible] Mat Bel [illegible] almir Lopes dos Santos	1- 2-68

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Vet Jader Bastos Peixoto	3- 6-64
Cap [illegible] Barreto Passos	1- 3-68
Cap [illegible] Becker da Nobrega	19- 3-60
Cap Inf [illegible] de Paula Guimarães Machado	12- 3-59
Cap Inf [illegible] de [illegible] Ribeiro Dantas	29- 7-64
Cap Inf [illegible] Aranha Filho	13- 5-66
1º Sgt Inf [illegible] ky	4- 4-63
2º Sgt Inf [illegible] Domingues da Silva	22- 6-66
2º Sgt Int [illegible] da [illegible] ha Ramos	19- 6-67
2º Sgt Inf [illegible]	6- 3-64
2º Sgt Inf [illegible]	[illegible]
2º [illegible] Inf [illegible] nio Salgado Guterres	6- 2-65
2º [illegible] Cardoso Marques	8- 6-65
2º [illegible] io Nogueira Borges	20- 3-63
2º [illegible] Edi Silveira	17- 3-66
2º [illegible] o Fontes	8- 8-63
2º [illegible] Martinho Altheman	29- 7-65
2º [illegible] Antônio da Veiga Calado	25- 1-66
2º [illegible] Silveira Conde	22- 9-60
2º [illegible] de Arruda Azevedo	6- 6-64
2º [illegible] Paula Filho	10-12-65
2º [illegible]	30- 9-63
2º [illegible]	4- 2-60
3º [illegible]	23- 1-66
3º [illegible]	23- 4-67
3º [illegible]	1- 5-63
3º [illegible]	4- 7-66
3º [illegible]	31- 8-63
3º [illegible] Pinto	3-10-67
3º [illegible]	24- 1-66
3º [illegible]	19- 1-66
3º [illegible] Bur [illegible]	23- 2-67

Brasília DF, [illegible] de dezembro de 1968. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.269-GB/ — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças [illegible] nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº [illegible], de 22 de maio de 1956. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

[illegible] 4 de outubro de 1967 e nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte [illegible] nas datas à margem:

Ten Cel Cav Adail de Oliveira e Cruz	3- 4-64
Maj Inf Arnaldo de Lima Novaes	21- 4-68
Maj Inf José Carlos Porto Alegre Rosa	2- 3-68
Maj Inf Renato Julio Trein	11- 3-66
Maj Cav Raimundo Ferreira de Aragão	28- 2-68
Maj [illegible]	[illegible]
Maj Art Antonio Gomes Ribeiro	1- 3-68
Maj Art [illegible]	[illegible]
Maj Art Genivaldo Catão Torquato	1- 3-68
Maj Art José Carlos Leite Filho	12- [illegible]
Maj Art José Luciano Leite Jucá	14- 4-67
Maj [illegible]	[illegible]
Maj [illegible]	[illegible]
Maj Eng José Carlos Miró	21- 3-67
Maj Eng Rubens Rigby Ribeiro	18- 3-68
1º Ten QOA [illegible]	[illegible]
1º Ten QOE [illegible]	[illegible]
1º Sgt Inf [illegible]	[illegible]
1º Sgt Inf [illegible] de Carvalho	[illegible]
1º Sgt Com José Garcia de Almeida	[illegible]

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf José Fernandes de Santana Andrade	[illegible]
Cap [illegible] Luiz Carlos Gomes	[illegible]
Cap Eng Lauro Augusto Andrade [illegible] Almeida	[illegible]
Cap Com Celso José [illegible]	[illegible]
Cap Vet Wilson Borges de Figueiredo	29- 2-68
1º Ten Vet José de Ribamar Cruz e Silva	1- 6-63
1º Ten QOE Ney Ajala Garcia	9- 2-57
1º Sgt Mus Samuel da Cunha	3-12-60
2º Sgt Inf Nelson Martins Filho	1- 7-61
2º Sgt Inf Nilson Oliveira	[illegible]
2º Sgt Cav Cristovão Ledesma	14- 2-65
2º Sgt Cav Otto Binn	13- 4-64
2º Sgt Eng Clovis Menezes Silva Souza	[illegible]
2º Sgt Mat Bel José Senra Moreira	15-11-62
2º Sgt MAI Clério José do Prado	19- 1-68
2º Sgt Saú [illegible] de Azevedo [illegible]	[illegible]
2º Sgt Bur Alberto Pinheiro de Azevedo	30- 3-66
2º Sgt Bur Alfredo Sebastião [illegible]	[illegible]
2º Sgt Bur Eldemir Fernandes	6- [illegible]
2º Sgt Bur Ophir Tôrres Elias	27- 9-62
2º Sgt Bur Varlei Guimarães Novaes	[illegible]
3º Sgt Mat Bel Fernando Ferreira da Silva	25- 6-67
3º Sgt Mat Bel Francisco Trujillo Netto	19- 6-68
3º Sgt Idt Dact José Moura dos Santos	28- 6-68
3º Sgt Mus Ronald de Oliveira Santos	1- 1-68
3º Sgt Mus Ronaldo de Oliveira Santos	1- 1-68

Brasília, DF, [illegible] de dezembro de 1968. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.261-GB/B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos têrmos do Decreto nº 4.238 de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acôrdo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— *Medalha de Ouro*, com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap QOE [illegible]	1- 7-[illegible]
1º Ten QOA Amaro Alvarenga Lima	23- 7-68

— *Medalha de Prata*, com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Art Guilherme de Araujo	14- 3-68
Maj Int Mussoline da Silveira Soares	25- 5-68
1º Ten QOE Luiz Francisco dos Santos	8- 3-68
1º Ten QOA Alaor de Almeida	16-11-65
2º Ten QOA João da Mota Barreto	3- 9-67
Subten Art Carlos Alberto de Almeida Gonçalves	9- 5-68
Subten Com Ary Jaguaribe dos Anjos	7- 1-67
Subten Sau Matheus Pinto dos Santos	8- 1-64
1º Sgt Inf Edson Bezerra da Fonseca	17- 6-67
1º Sgt Art Raymundo de Lucena Alves	20- 8-67
1º Sgt Bur José Francisco de Oliveira	16- 2-68
2º Sgt Cav Leomar de Lima Freitas	19- 6-68
2º Sgt Cav Odari Severo	27- 1-[illegible]

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Int José Jarbas Felix	[illegible]
Cap Inf Luiz Francisco Monteiro de Barros Filho	25- 2-68
Cap Art Francisco de Paula Santos	28- 2-66

Cap Art. Geraldo Valle da Silva Pinto 14- 3-67
Cap Art Nilson Marques de Souza 2- 8-60
1º Ten QOA José Barbosa 9- 3-67
2º Sgt Inf Camilo José da Silva 30- 1-66
2º Sgt Inf José Carlos Januzelli 23- 1-66
2º Sgt Inf Ubiracy Costa 6- 1-68
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
2º Sgt Vet Manoel Morais Martins 11- 5-62
2º Sgt Bur Antonio Jaime da Silva Pequeno 30- 6-66
[illegible] ..... [illegible]
2º Sgt Bur Blator Rabello Mendes 6- 6-64
2º Sgt Bur Guilherme Peres de Souza 26- 7-65
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
3º Sgt Cav Bremberg Silveira Costeira 5- 7-61
3º Sgt Com Joaquim Gomes Pereira 28- 2-57
3º Sgt Int Antonio Gomes de Andrade 17- 8-65
3º Sgt Int Julio Tyba 6- 6-65
3º Sgt Int Lourison Rogério dos Santos 8- 3-68
3º Sgt Mat Bel Antonio Fagundes Campos 8- 3-68
3º Sgt Mat Bel Jorge Alves do Nascimento 4- 3-68
3º Sgt Bur Alfredo Ornelas 19- 1-68
3º Sgt Bur Jcão Elberto Ferreira 22- 6-66
3º Sgt Bur José Synval Vianna 7- 6-67
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]

Brasília, DF, 4 de dezembro de 1968. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.262-GB/B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos têrmos do Decreto nº 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares.*

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acôrdo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— *Passador de Platina*, por contar mais de quarenta anos de serviço, nas condições exigidas, na data à margem:

Cel Inf Carlos Alexandre Pereira Passos Autran 6- 9-68
[illegible] ..... [illegible]
Ten Cel Prof Belmiro de Santana Coutinho 13- 3-62
Maj Inf [illegible] ..... [illegible]
Maj Cav Arnaldo Serafim 29- 2-68
Maj Art [illegible] ..... [illegible]
Maj Eng Wilson Musco 15- 4-67
Maj Eng Wilson Cesar Passos 26- 3-66
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
1º Ten QOA Braulio Gerson de Lima 10- 2-68
2º Ten QOA Edisco Batista 21- 5-68
[illegible] ..... [illegible]
2º Ten QOA José Vieira Dias Carneiro 18- 3-68
2º Ten QOA Silvio Pinheiro David 4- 2-68
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
1º Sgt Cav Antonio Moreira Campos ..... [illegible]
1º Sgt Bur Adão da Rosa 7- 9-68
1º Sgt Bur Camilo Alves Sobral 19- 2-68
1º Sgt Bur João Salles Ferreira 17- 9-63

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

[illegible] ..... [illegible]
1º Ten Dent Jacy Eleotério da Costa 8- 2-61
Subten Eng João Hruczuk 24- 1-59
1º Sgt Cav Fernando Castelo Moura dos Santos 18- 4-60
2º Sgt Inf Enio Mandetta 1- 7-61
2º Sgt Inf Hilário Alberti 29- 6-66
2º Sgt Inf José Buchild 6- 1-65
2º Sgt Art José Correia dos Santos 24- 2-67
2º Sgt Eng José Batista de Lima 29- 1-68
2º Sgt Com José Machado 9- 3-63
2º [illegible] ..... [illegible]
2º [illegible] el de Souza 1-12-64
2º [illegible] ..... [illegible]
2º [illegible] ..... [illegible]
2º [illegible] ..... [illegible]
2º Sgt Bur João Soares Ramos 22- 3-64
2º Sgt Cav Antonio [illegible] 22- 7-67
3º Sgt Art Antonio de Castro 19- 1-67
3º Sgt Eng Ernani Pereira Peres 9- 8-67
3º Sgt Eng Jcão Bernardo de Souza ..... [illegible]
3º Sgt Com João Ferreira Neto ..... [illegible]
3º Sgt Int Jorge Silvares de Souza ..... [illegible]
3º Sgt Vet Ivo Machado ..... [illegible]
3º Sgt Mus Germano de Moura Ferreira ..... [illegible]

Brasília, DF, 4 de novembro de 1968. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.263-GB/B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos têrmos do Decreto nº 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares.*

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acôrdo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— *Passador de Platina*, por contar mais de quarenta anos de serviço, nas condições exigidas, na data à margem:

Cel Art Fausto de Carvalho Monteiro ..... [illegible]
— *Medalha de Ouro*, com passador de ouro, por contar mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Inf Darcy Almeida Koeler ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
Ten Cel Cav Luiz Carlos Feixoto ..... [illegible]
Maj Art Jorge Smera ..... [illegible]
Maj Eng Ind Auto Aberides Rosário Pitelli ..... [illegible]
Maj Eng F Cnst Tibério Kimniel de Macedo ..... [illegible]
Maj Int Bartholomeu da Silva Filho ..... [illegible]
Maj Int Gomercindo Saraiva ..... [illegible]
Cap Med Acyr Caiaça ..... [illegible]
2º Ten QOE Nelson Barreiro ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
1º Sgt Cav Djair Caldoso ..... [illegible]
1º Sgt Bur Rubens Vieira de Menezes ..... [illegible]
2º Sgt Cav Sabino Soares Madruga ..... [illegible]

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Cav Jim Meirelles ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
Cap Inf Ivan Alcantara Mota ..... [illegible]
Cap Cav Ronaldo Cesar Pinheiro Duarte ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
Cap Int Luiz Antonio Gonzaga Silva ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
1º Sgt Inf Orie Mendes de Oliveira ..... [illegible]
1º Sgt Mat Bel Takio Mituo ..... [illegible]
2º Sgt Inf Izelmam Teixeira Leão ..... [illegible]
2º Sgt Inf Valdeir Matios Griffo ..... [illegible]
2º Sgt [illegible] José Rodrigues de Freitas ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
2º Sgt Bur Raul Vicente da Silva ..... [illegible]
2º Sgt Int Sebastião Musi Munhoz ..... [illegible]
2º Sgt [illegible] Gerson Pastor ..... [illegible]
3º Sgt Cav Benedito Viana Bonfim ..... [illegible]
3º Sgt Cav Estiveto da Cunha Rodrigues ..... [illegible]
3º Sgt Art [illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
3º Sgt Mat Bel João Dias de Mello ..... [illegible]
3º Sgt Bur Almir Ferreira Loureiro ..... [illegible]
3º Sgt Bur Eluir Schuhli ..... [illegible]
3º Sgt Bur Neucy Lucio de Azevedo ..... [illegible]
3º Sgt Int Pedro Alair Homem ..... [illegible]
3º Sgt Transp Gentil Bueno da Silva ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]

Brasília, DF, 4 de dezembro de 1968. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.264-GB/B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos têrmos do Decreto nº 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº [illegible] de 22 de maio de 1956. — Gen Ex [illegible]

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acôrdo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº [illegible] de 4 de outubro de 1967 e nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— *Medalha de Ouro*, com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Inf Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo Filho ..... [illegible]
Cel Eng QEM Paulo Teixeira da Costa ..... [illegible]

— *Medalha de Prata*, com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Inf Edison dos Santos Monteiro Bastos	1-11-68
Maj Int [illegible] Lebre Pereira	2- 5-68
Maj Lt [illegible]	22- 4-66
Maj Int [illegible]	30- 3-67
Maj Int Helcio Corrêa de Fontoura	21- 5-58
Maj Int Jose de Assunção Marques	13- 5-66
Maj Int Nilo Pires Ferreira	25- 2-68
Cap QOE Marcelo Bernardo Gonçalves	10- 5-64
Subten Inf Dyno Americo de Sant'Anna	11- 6-68
1º Sgt QRE Francisco Ramos Lopes	8- 7-67
1º Sgt QRE Heitor Rodrigues Fiuza	9- 2-67
1º Sgt QRE Job Ferreira de Moraes	10- 4-68
1º Sgt QRE João Batista Moreira de Abreu	17- 4-67
1º Sgt QRE José dos Santos Fanaia	9- 5-67
1º Sgt QRE Leony Bess	15- 4-68
1º Sgt QRE Ruy Moreira	25- 4-68
1º Sgt PRE Zey Brandão Terra	16- 4-68
1º Sgt Bud Carlos Kjaer	31- 7-67
1º Sgt Bur Dario Escobar	10- 4-68
1º Sgt Bur Francisco Pereira de Barros	4- 8-68
2º Sgt Sup Mnt Eng Carlos de Azevedo	14-12-65
1º Sgt Mus Joaquim Pereira de Faria	18- 8-68

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf Fleriavante Coelho de Mattos	2-10-66
Cap Art Ary Andrade Barreto	27- 2-68
Cap Com QEM Jefferson Esteves Xavier	3- 4-67
1º Sgt Mat Bel Abdicio Andrade da Silva	19- 1-56
1º Sgt Mat Bel José Gomes de Aguiar Filho	20- [illegible]
2º Sgt Int Aurelio Carlos Pereira	22- 1-62
2º Sgt Sup Mnt Eng Antonio Araujo	19- 6-67
2º Sgt Bur Jair Nunes de Oliveira	10- 2-64
2º Sgt QRE Jesus Felipe Rocha	20- 8-61
2º Sgt Mat Bel Delecir da Silva Brum	5- 4-62
2º Sgt Mat Bel Helio Vicente de Oliveira	[illegible]
2º Sgt Bur [illegible]	[illegible]
2º Sgt [illegible]	15- 4-66
3º Sgt Cav Aldo Lopes Alves	17- 2-63
3º Sgt Art Arnaldo de Carvalho	2- 5-67
3º Sgt Art José Silveira Santos	30- 1-68
3º Sgt Art Luiz Roberto Parreira Moreira	22- 1-68
3º Sgt Mat Bel José Joaquim Teixeira Filho	30-12-67
3º Sgt Bur Aurelio Macedo	9-11-65
3º Sgt Bur [illegible] Lourenço da Silva	27-1-[illegible]
3º Sgt Bur Josino Stelito Loureiro	16- 2-68
3º Sgt Bur Jurandyr da Motta	19- 6-67
3º Sgt Bur Luiz Gonzaga de Siqueira Camargo	21- 1-67
3º Sgt QRE Amando de Lima	13- 4-67
3º Sgt QRE José Benedito de Souza	29- 6-67
3º Sgt Cinto Adão Farias Alves	19- 1-68
Cabo Corneteiro João Furtado	9- 4-62

Brasília DF, 4 de dezembro de 1968. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.265-GB/B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acôrdo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— *Medalha de Ouro*, com passador de outro, por contar mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Eng [illegible] Lima	3- 6-68

— *Medalha de Prata*, com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel [illegible] Zavagno de Montezuma	20- 4-64
Cel Inf [illegible] Neves Tavares da Silva	15- 3-68
Cel Cav [illegible]	8- 3-68
Cel [illegible] Uchôa Rezende	25- 4-67
Cel Art [illegible] José de Castro Camargo	7- 3-68
Cel [illegible] Leder Cardoso	23-10-67
Ten Cel [illegible] Borges	26- 4-68
Ten Cel [illegible]	20- 3-68
Ten Cel [illegible] Lourenço Ramos	10-11-67
Ten Cel [illegible] Fortunedes da Motta Paz	5- 6-68
Cap Inf [illegible] Koch Teixeira	8- 7-68
Cap Art [illegible] Ery Vianna	29-10-66
Cap QEM [illegible] Muller	8- 7-67
Cap QEM [illegible] Manoel Lopes	16- 3-68
Cap QRE [illegible] Ferreira	14- 4-68
1º Sgt QRE Gustavo Alves de Souza	20- 3-67
3º Sgt Bur Diogenes Vieira de Magalhães	7-4-68

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Inf Jose Antonio Vilar Monteiro	20- 4-54
Cap Inf Pedro Abreu Coelho	20- 3-68
1º Ten Inf Tiburcio Naval Colvero	21- 3-68
1º Ten Cav Luiz Felipe Medeiros Candiota	19- 3-68
1º Ten Art Luiz Pinheiro Lourenço	15- 3-63
Cap Art Wilson Pinto de Oliveira	20- 3-61
1º Ten QMB Euzebio da Silva Tresse	20- 6-63
2º Ten QOE Mario Marinho	30- 1-65
Subten Inf Euribes Koch Teixeira	25- 1-68
2º Sgt Art Rômulo Souto Lima	5- 7-67
2º Sgt Com Salvador Sedeny Ponte	9- 4-67
2º Sgt Bur Aicino Ozorio Gondinho	9- 2-65
2º Sgt Bur Dacy Ferreira Chaves	3- 5-61
2º Sgt Bur Euclides Rodrigues Martins	20- 1-68
2º Sgt Bur Og Silveira	6- 6-65
3º Sgt Cav [illegible]	20- 6-66
3º Sgt Art José da Costa Rebello	25- 2-65
3º Sgt Com [illegible] Tredo	26- 1-61
3º Sgt Com Paulo Rodrigues de Souza	6- 2-67
3º Sgt Int Manoel Bernardes Quintanilha	24- 1-66
3º Sgt Mat Bel Aristoteles Rangel de Lima	7-11-67
3º Sgt Mat Bel Armando de Souza Camilo	6- 1-67
3º Sgt Mat Bel Cesar Nunes Figueiredo	8- 4-68
3º Sgt Mat Bel Jose Dias de Mattos	30- 6-68
3º Sgt Mat Bel José Matolla de Rezende	28- 2-68
3º Sgt Bur Darcio Narciso Gunther	21- 3-67
3º Sgt Bur Orlando Miranda Machado	20- 2-67
3º Sgt Bur Otacilio Martins da Fonseca	18- 7-68
3º Sgt Bur Vicente José Caetano de Souza	19- 1-68
3º Sgt Tecn Inf [illegible] Alves da Silva	12- 2-67
3º Sgt Transp Sarg de Paula Vieira	20- 8-67
3º Sgt Transp Placido José da Silva	11- 2-66

Brasília, DF, 4 de dezembro de 1968. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*, Ministro do Exército.

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, no uso [illegible] que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.266-GB/B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos têrmos do Decreto nº 4.238 de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex [illegible].

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acôrdo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— *Medalha de Ouro*, com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Art Alzir Benjamin Chaloub	9- 9-68
Cel Eng [illegible] de Lima	13- [illegible]
Cap QOE José [illegible]	22- 3-68

— *Medalha de Prata*, com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Inf Nildo Ferreira Neves	20- 2-68
2º Ten QOA Adolfo Cintra Tribst	23- 7-67
2º Ten QOA Ary de Souza Carvalho	13- 3-67
2º Ten QOA Julio Nascimento	5- 6-68
2º Ten QOA José Caetano da Silva Campos	12- 4-65
2º Ten QOA José Bruno Wohl	24- 5-67
Subten Inf Francisco Peixoto Vaz	5- 5-67
Subten Mat Bel Nilo Barreto	6- 2-68
1º Sgt Cav Noely Ortiz	20- 3-67
1º Sgt Art Fernando Vaz	24- 3-68
1º Sgt Vet [illegible] da Silva	5- 6-68
1º Sgt Bel Artur [illegible] da Cunha	5-10-66
2º Sgt Cav Ademar Silva Soares	7- 5-68

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contar mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Inf [illegible] de Moura	20- 3-59
Cap Cav José Augusto [illegible] de Almeida Ramos	23- 2-68
Cap Art Anibal Albuquerque	28- 9-66
Cap Eng Jose Luiz Bicalho	25- 6-67
1º Ten Dent Benedito Roque da Silva	28- 2-62
2º Ten QOE Otalino Soares	25- 3-52
1º Ten Ent Isabel Novais Feitosa	30-10-67
1º Sgt Int Adão Marques do Amaral	23--2-58
1º Sgt Inf Cicero Lobato dos Santos	14- 2-59
1º Sgt Mat Bel Doriva de Azeredo Bastos	26- 3-58
1º Sgt Mus Nelson Batista dos Santos	18- 8-62
2º Sgt Inf Adão de Oliveira Mendes	27- 6-64
2º Sgt Inf Tilemon Mendes de Oliveira	26- 3-67
2º Sgt Inf Italo Azaneu	26- 5-63
2º Sgt Inf Pedro Egidio de Azevedo	3- 7-67
2º Sgt Eng Orestes Schuvartz	21- 6-67
2º Sgt Mat Bel Almiro Alves	31-10-67
2º Sgt Mus Francisco Moreira das Chagas	2- 8-60
2º Sgt Mat Bel Eliel Salomão Ccláço	6- 3-62
2º Sgt Bur Francisco Jurandir de Oliveira	20- 6-63
2º Sgt Bur Gelson Zimermann de Mello	29- 9-65
2º Sgt Bur Jarcedy Machado Alves	6- 6-65
2º Sgt Bur João Spencer Ferreira da Costa	30- 1-66
2º Sgt Bur José Arcanjo Silva	19- 1-66
2º Sgt Bur Walmir de Almeida Gomes	26- 8-65
2º Sgt Bur Wilson de Oliveira Miranda	30- 9-62
3º Sgt Inf Antonio Raimundo da Silva	19- 6-67
3º Sgt Cav Antenor do Carmo	3- 9-62
3º Sgt Art Osny Veriano da Cruz	19- 1-68
3º Sgt Int Dermeval Fontes	6- 6-65

2º Sgt Sau Eugenio Tavares	22- 5-64
2º Sgt Sup Mnt Com Antonio Henrique dos Santos Oliveira	23- 1-68
2º Sgt QRE Milton Albino Prevelato	27- 6-68
2º Sgt QRE Rubens Curvelo Pereira	12- 8-67
2º Sgt QRE Waldemar Ribeiro	21- 6-67
Cabo Int Antonio Honorio do Carmo Pereira	19- 1-67

Brasília, 4 de dezembro de 1968. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*, Ministro do Exército.

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.267-GB/B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos têrmos do Decreto nº 4.238 de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex *Aurelio de Lyra Tavares*.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acôrdo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos têrmos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— *Medalha de Ouro*, com passador de ouro, por contar mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Eng Norton da Costa Chaves	18- 7-68

— *Medalha de Prata*, com passador de prata, por contar mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Com Hugo Floriano Magalhães Motta	1- 3-68
Maj Inf Helvio de Araujo Nunes	25- 3-66
Maj Inf Tarcisio Célio Carvalho Nunes Pereira	1- 7-68
Maj Int Sebastião Gonçalves de Lima	31- 3-67
Maj Int Walter Luciano da Silva	13-10-62
1º Ten QOE Olavo de Souza Campos	17- 1-66
2º Ten QOE Geraldo Ribeiro	16-12-65
Subten Inf Omar Gabriel da Silva	31- 8-68
Subten Bur Oto Santos	28-11-65
1º Sgt Inf Afonso Mancine de Barros	12-10-67
2º Sgt Inf José Alcântara	25- 6-68
1º Sgt Inf Ruy Paulo Arens	25- 4-68
1º Sgt Inf Walmir Ribeiro Dorneles	13- 2-68
1º Sgt Com Claudio Baptistette	22- 8-67
1º Sgt Com Ely Rodrigues de Souza	19- 6-68
1º Sgt QRE Boanerges Otaviano de Souza	4- [illegible]
1º Sgt Mat Bel Evaristo Fernandes Guimarães	[illegible]
1º Sgt Vet Ignacio da Silva Brum	[illegible]
1º Sgt Bur Augusto Cardoso	[illegible]

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contar dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf Leo Antunes Goyarana de Oliveira	[illegible]
Cap Inf Mauricio Lopes Lima	[illegible]
Cap Int Braz Defilippo	[illegible]
Cap Int Dirceu Machisio Crispim	[illegible]
1º Ten Dent Devete Araujo de Figueiredo	[illegible]
1º Sgt Com Mariano Nideviscz	[illegible]
1º Sgt Mat Bel Marino Teixeira da Silva	[illegible]
2º Sgt Inf Lino Ceretta	[illegible]
2º Sgt Inf Sylvio Calvado Filho	[illegible]
2º Sgt Cav Onofre Dias da Silva	[illegible]
2º Sgt Sav Roni Jaques Martins	[illegible]
2º Sgt Com Luiz Alberto Arruda	1
2º Sgt Com Vilson Silveira	[illegible]
2º Sgt Vet Divino Evangelista	[illegible]
2º Sgt Int Orlando da Luz	[illegible]
2º Sgt Com [illegible] Correa Moreira	[illegible]
2º Sgt Bur Paulo Pereira Leite	[illegible]
2º Sgt Bur Waldayr de Almeida Lima	[illegible]
3º Sgt Inf Ennio Herzog Vieira	[illegible]
3º Sgt Cav Romão Knapik	[illegible]
3º Sgt Com Otaviano Hipolito da Rosa	[illegible]
3º Sgt Int Constante Wieczorek	[illegible]
3º Sgt Mat Bel Edgard Xavier da Rosa	[illegible]
3º Sgt Mat Bel Elmo Elias	[illegible]
3º Sgt Mat Bel José Guedes de Lima	[illegible]
3º Sgt Mat Bel Noely Gomes das Neves	[illegible]
3º Sgt Bur Marfilton Satana	[illegible]
3º Sgt Bur Paschoal Ricciotti	[illegible]
3º Sgt Bur Tadashigue Matsumoto	[illegible]
Cabo Transp Paulo Cordeiro da Silva	[illegible]

Brasília, 4 de dezembro de 1968. — Gen Ex *Aurélio de Ly* Ministro do Exército.

AVISO Nº 381-D-1-GB DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro do Exército, atendendo ao que propõe o DGP e considerando:

— a carência de oficiais com os Cursos de Técnica de Ensino e Psicotécnica Militar;

— que a nomeação para os cargos de instrutor e professor em comissão, para os estabelecimentos de ensino em cujo currículo figuram essas matérias, é por 2 (dois) anos com direito a uma única recondução, pelo prazo de 1 (um) ou 2 (dois) anos;

— que nem todos os concludentes do CEP, no corrente ano, exercerão cargo em STE de Estabelecimento, por se encontrarem em fim de recondução; resolve:

Autorizar, até 31 de dezembro de 1969, como solução temporária para o problema da falta de oficiais possuidores dos mencionados Cursos, a concessão de uma segunda recondução aos oficiais possuidores do Curso de Técnica de Ensino e Psicotécnica Militar, em exercício nas Seções Técnicas de Ensino e Psicotécnicas respectivamente, desde que não ultrapassem 6 (seis) anos afastados da tropa e satisfaçam aos demais requisitos para o desempenho dos mesmos cargos. — *A. de Lyra Tavares*.

DESPACHOS

DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

No Radiograma nº 3.036 El, de 28 de novembro de 1968, do II Exército solicitando autorização para que o 3º Sargento Euclides Vendramini da 2ª Cia PE possa ir ao Uruguai, no período de 30 de novembro a 28 de dezembro de 1968, em gôzo de férias, foi [illegible] (Rd 1.048 D/3-68-Gab. Min Ex).

No Radiograma nº 432 SI, de 20 de novembro de 1968, do 3º B E Cmb, solicitando autorização para que o 3º Sargento Adão Ari dos Santos, daquela OM possa ir ao Uruguai, no período de 30 de novembro a 8 de dezembro de 1968, foi exarado o seguinte despacho: *Autorizo*, em gôzo de dispensa do serviço que lhe seja concedida ou em férias, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.046 D/3-68-Gab Min Ex).

No Radiograma nº 3.067 El, de 21 de novembro de 1968, do II Exército solicitando autorização para que o 3º Sargento Dirceu Alves Corrêa, da 2ª Cia Fron possa ir ao Paraguai, no período de 2 a 30 de dezembro de 1968 em gôzo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — *Autorizo*, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.050 D/3-68-Gab Min Ex).

No Radiograma nº 583 AJ/8, de 20 de novembro de 1968 do III Exército solicitando autorização para que o Capitão de Comunicações Tiburcio Geraldo Alves Ribeiro, da 11ª Cia Com possa ir ao Uruguai e Argentina, no período de 5 a 23 de dezembro de 196[illegible] em gôzo de férias foi exarado o seguinte despacho: *Autorizo*, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.053 D/3-68-Gab Min Ex).

No Radiograma nº 2.237 ELD, de 21 de novembro de 1968, da 2ª Região Militar, solicitando autorização para que o Coronel de Infantaria João Borges Salles, da 4ª CSM possa ir ao Paraguai, Uruguai e Argentina, em gôzo de Licença Especial, foi exarado o seguinte despacho: *Autorizo*, sem ônus para a Fazenda Nacional. (1.057 D/3-68-Gab Min Ex).

No Radiograma nº 1.212-El de 21 de novembro de 1968, da 4ª DC, solicitando autorização para que o 1º Tenente Comunicações Juarez Pinto Carvalho, da 14ª Cia Com, possa ir ao Uruguai e Argentina, no mês de janeiro de 1969 em gôzo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — *Autorizo*, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.059 D/3-68- Gabinete do Ministro do Exercito).

No Radiograma nº 1.710 DL, de 18 de novembro de 1968, do Estado-Maior do Exército, solicitando autorização para que os Cadetes da AMAN — Edson Carlini, Roberto Dias Torres e Miracis Rogerio Flôres possam ir ao Uruguai e Argentina, no período de férias escolares, foi exarado o seguinte despacho: — *Autorizo*, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd. 1.060 D/3-68-Gab Min).

No Radiograma nº 1.711 DL, de 18 de novembro de 1968, do Estado-Maior do Exército solicitando autorização para que o Tenente-Coronel Professor Arão Gerscovich do Colegio Militar do Rio de Janeiro, possa ir aos Estados Unidos da América do Norte no período de 19 de dezembro de 1968 a 17 de janeiro de 1969, em gôzo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — *Autorizo*, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.061 D/3-68-Gabinete do Ministro do Exercito).

No Radiograma nº 595 AJ8, de 2 de novembro de 1968 do III Exército solicitando autorização para que o 3º Sargento Nilton Aguiadas, da C Cia PE, possa ir a Argentina no período de 19 a 30 de dezembro de 1968, em gôzo de férias, foi exarado o seguinte despacho: *Autorizo*, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.055 GS-Gab Min Ex).

No Radiograma nº 3.053 El, de 21 de novembro de 1968 do II Exército solicitando autorização [illegible] de novembro de [illegible] ilar, solicitando [illegible] o 3º Sargento Walter [illegible] 11ª Cia Ap Mb, possa [illegible] e Argentina, [illegible] 15 de fevereiro a 10 de março de 1969 em gôzo de férias foi exarado o seguinte despacho: — *Autorizo*, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.058 D/3-68-Gab Min Ex).

AVISO Nº 390-D-1-GB DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

• REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO PESSOAL CIVIL DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (NÃO FUNCIONÁRIO)

O MINISTRO DO EXÉRCITO, visando regularizar a situação do pessoal civil que, na condição de temporário ou de eventual, vem prestando serviços às OM dêste Ministério,

R e c o m e n d a:

1. Para fins previstos no Aviso 369/D-1-GB, de 20 Nov 68, tôdas as OM serão consideradas "EM EXIGÊNCIA" até que cheguem a êste Ministério as tabelas e relações de acôrdo com o modelo anexo, contendo:

a. para o pessoal temporário: nome, salário, duração do serviço, data de admissão, data da dispensa, espécie de trabalho ou emprêgo.

b. para o pessoal eventual: nome, importância paga mensalmente ou retribuição total do trabalho, tarefa desempenhada, data desde a qual vem recebendo, local de trabalho, prazo de duração da tarefa.

2. As OM possuindo empregados que se enquadrem como temporários, regularizem sua situação junto ao DGP e demais entidades na forma da legislação em vigor, uma vez que, no Exercício de 1969, somente será pago pela Categoria Econômica 3.1.1.1 pessoal civil 02.11 pessoal temporário, aquêle pessoal temporário cuja situação esteja regularizada junto ao DGP.

3. Às OM que sòmente poderá ser pago pela Categoria Econômica 3.1.3.0 serviço de terceiros 16.00 outros serviços, o pessoal que preste realmente serviço de natureza eventual, como caracterizado nos considerandos do Aviso 369/D-1-GB.

4. Seja retificado o entendimento referente ao pagamento do 13º salário, exarado no Aviso 369/D-1-GB, em face do novo Parecer da Consultoria Geral da República (763-H- 7 Nov 68 - DO 11 Nov 68) em que, aquêle elevado Órgão, reconsidera sua opinião, recomendando pela legalidade e obrigatoriedade do pagamento dessa vantagem ao pessoal amparado pela CLT, a partir da vigência da Constituição Federal de 1967.

5. O fiel cumprimento do constante do presente Aviso e do Aviso 369/D-1-GB, alertando que serão responsabilizados os Agentes Diretores pelos problemas que possam advir da não observância do nêles prescrito.

I - RELAÇÃO DO PESSOAL TEMPORÁRIO

NOME	SALÁRIO	DURAÇÃO DO SERVIÇO	DATA DA ADMISSÃO	DATA DA DISPENSA	ESPÉCIE DE TRABALHO OU EMPRÊGO	OBS.

II - RELAÇÃO DO PESSOAL EVENTUAL

NOME	IMPORTÂNCIA PAGA MENSALMENTE	RETRIBUIÇÃO TOTAL DO TRABALHO	TAREFA DESEMPENHADA	DATA DESDE A QUAL PERCEBE	LOCAL DO TRABALHO	PRAZO DE DURAÇÃO DA TAREFA	OBS.

Aurélio de Lyra Tavares

DESPACHOS

Em 2 de dezembro de 1968

No Processo nº 12 500-68-Gab Min Ex (IV Exército) em que o Comandante do IV Exército solicita a Cessão ao Clube Sargento Wolff, de duas viaturas da [illegible] Geral, em condições de serem [illegible], exarou o seguinte despacho: 1) Não Autorizo a Cessão, por [illegible] de amparo legal. 2) [illegible] o Comandante do IV Exército a autorização para colocar as viaturas à disposição do Clube Sargento Wolff desde que inservíveis para fins militares. 3) O despacho relativo à Cessão de duas viaturas ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército [illegible] de [illegible] diferente, pois, na ocasião, o Ministro não achou justa nem oportuna a retirada do apoio [illegible] dado pelo Exército, em época anterior. 4) Arquive-se no Departamento de Provisão Geral.

(*) — No Radiograma [illegible] 1.710 DI de 18 de novembro de 1968 do Estado-Maior do Exército, [illegible]tando autorização para que os Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras — [illegible] Cerbini, [illegible] Torres e [illegible] Rogério [illegible], possam ir ao Uruguai e Argentina, no período de 2 de dezembri dè 1968 a 28 de fevereiro de 1969 em gôzo de férias escolares, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.060 D-3-68-Gab Min Ex).

(*) Republicado por ter saído com incorreção o despacho anterior.

Em 6 de dezembro de 1968

No processo [illegible] do requerimento em que [illegible] de [illegible] e outros, Procuradores da Justiça Militar, solicitam [illegible] de [illegible] formulada pelo [illegible] versando sôbre [illegible] da Lei nº 5.[illegible]-67, exarou o seguinte despacho: Aprovo. Parecer nº [illegible], de 2[illegible] de novembro de 1968 da Consultoria Jurídica dêste Ministério. — Encaminhe-se exposição de motivos ao Exm Sr. Presidente da República, baseada no respectivo Parecer.

F. 12.051-68-Gab Min Ex).

Em 6 de dezembro de 1968

No Radiograma nº 606 AJ8, de 2 de [illegible] de 1968, do III Exército, solicitando autorização para que o 2º Tenente de Infantaria Joaquim Floriano do Espírito Santo, do [illegible] RI possa ir ao Uruguai, Argentina e Chile, no período de [illegible] de 1969 em gôzo de Gala foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.0[illegible] D-3-68 Gab Min Ex).

No Radiograma nº 340 AJ-1, de 29 de novembro de 1968, da 3ª Região Militar, solicitando autorização para que o Capitão de Infantaria Ivo Fernandes Kruger do QGR-3, possa ir ao Uruguai e Argentina, no período de 12 de dezembro de 1968 a 11 de janeiro de 1969, em gôzo de férias, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional.

(Rd 1.084 D-3-68-Gab Min Ex).

No Radiograma nº 2.411 AJG, de 28 de novembro de 1968 do I Exército, solicitando autorização para que o Major de Infantaria Germano Antônio de Mendonça, do QG-1ª DI, possa ir ao Uruguai e Argentina, no período de 2 a 30 de janeiro de 1969, em gôzo de férias, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo sm ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.082 D-3 Gab Min Ex).

No Radiograma nº 617-AJ8, de 5 de dezembro de 1968, do III Exército, solicitando autorização para que o 2º Tenente R2 Eduardo Arthur Lawson, do 2º Rec Mec, possa ir ao Uruguai, no período de 9 a 17 de dezembro de 1968, em gôzo de Gala, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.020 D-3-68-Gab Min Ex).

No Radiograma nº 593 AJ8 de 25 de novembro de 1968, do III Exército, solicitando autorização para que o 1º Tenente de Cavalaria José Luiz da Silva e Souza Filho, do 3º R Rec Mec, possa ir ao Uruguai e Argentina, no período de 25 de dezembro de 1968 a 15 de janeiro de 1969 em gôzo de férias, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional (Rd 1 080 D-3-68-Gab Min Ex).

No expediente originário do requerimento de 7 de novembro de 1968, do Major de Engenharia Emerenciano Torres Rodrigues, da DOF, solicitando autorização para ir ao Paraguai a partir de 30 de dezembro de 1968, em gôzo de férias, foi exarado o seguinte despacho. Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional.

(Rd 1.087 D-3-68-Gab Min ou .... F 13.719-68-Gab Min Ex).

Escalão Avançado

Retificação de Portarias no D. O. número 173, de 6 de setembro de 1968

A — Retificação de Nome

PORTARIA Nº 896-GB/B, DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

Arma de Infantaria

1ª Região Militar — Promoção a contar de 22 de fevereiro de 1968 — De Aluisio de Noronha Luiz, para Aluisio de Noronha Luz.

1ª Região Militar — Promoção a contar de 25 de fevereiro de 1968 — De Antono Maria Nunes Rondon Filho, para Antônio Maria Nunes Rondon Filho.

1ª Região Militar — Promoção a contar de 29 de fevereiro de 1968 — De Roberto Luis Gomes Pereira, para Roberto Luiz Gomes Fereira e de Ronaldo Nascimento Renzett, pàra Ronaldo Nascimento Renzetti.

2ª Região Militar — Promoção a contar de 22 de fevereiro de 1968 — De Mario Norival Chimeltta, para Mario Norival Chimetta e de Radames Catulo Berni Filho, para Radames Catullo Berni Filho.

2ª Região Militar — Promoção a contar de 9 de abril de 1968 — De Eugenio Peres Neto, para Eugenio Perez Neto e de Wagner Galletti Valença, para Wagner Galleti Valença.

3ª Região Militar — Promoção a contar de 25 de janeiro de 1968 — De Fulvio Lima Pampanell, para Fulvio Lima Pampanelli, de Leonídas de Assis Brasil da Poia (ilegivel), para Leonidas de Assis Brasil da Poian e de Nilo Matos Pressa, para Nilo Matos Presa.

3ª Região Militar — Promoção a contar de 8 de março de 1968 — De Cibon da Silva Santos, para Cilon da Silva Santos.

5ª Região Militar — Promoção a contar de 7 de outubro de 1965 — De Herbert Odebrecht, para Herberto Odebrecht.

5ª Região Militar — Promoção a contar de 15 de junho de 1967 — De Sergio Renato Schifer, para Sergio Renato Schiffer.

10ª Região Militar — Promoção a contar de 7 de março de 1968 — De Francisco José Oriá, para Francisco Marcos Oriá e de Marco Aurelio de Menezes Bessa Guimarães, para Marco Aurelio de Meneses Bessa Guimarães.

10ª Região Militar — Promoção a contar de 8 de março de 1968 — De Alton Pinheiro Melo, para Ailton Pinheiro Melo.

PORTARIA Nº 897-GB-B, DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

Arma de Artilharia

3ª Região Militar — Promoção a contar de 25 de janeiro de 1968 — De Paulo Roberto Stocker Rof (ilegivel), para Paulo Roberto Stocker Hoffmann.

5ª Região Militar — Promoção a contar de 11 de março de 1968 — De Luiz Lafayette de Queiroz, para Luiz Lafaiete de Queiroz.

6ª Região Militar — Promoção a contar de 31 de julho de 1966 — De Pedro de Castro Muaniz, para Pedro de Castro Muanis.

PORTARIA Nº 888-GB-B, DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

Arma de Engenharia

1ª Região Militar — Promoção a contar de 29 de fevereiro de 1968 — De Luis Barbosa Filho, para Luiz Barbosa Filho.

2ª Região Militar — Promoção a contar de 22 de fevereiro de 1968 — De Sergio Moreira Paes Barreto, para Serigo Moreira Paes Barretto e de Sylvio Giacomo Vazzoeler Filho, para Sylvio Giacomo Vazzoler Filho.

5ª Região Militar — Promoção a contar de 20 de junho de 1968 — De Jerzi Robert Kazimierz Grunberg, para Jerzy Robert Kazimierz Grunberg.

7ª Região Militar — Promoção a contar de 2 de abril de 1968 — De Maerball Dantas Filho, para Maerbal Dantas Filho.

7ª Região Militar — Promoção a contar de 2 de abril de 1968 — De Severino Xavier de Menezes, para Severino Xavier de Meneses.

PORTARIA Nº 901-GB-B, DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

Serviço de Intendência

1ª Região Militar — Promoção a contar de 22 de fevereiro de 1968 — De Fernando Sérgio de Campos da Silva Graga, para Fernando Sérgio de Campos da Silva Graça.

1ª Região Militar — Promoção a contar de 29 de fevereiro de 1968 — De Carlos Alberto Bitar Ribeiro, para Carlos Alberto Biltar Ribeiro.

3ª Região Militar — Promoção a contar de 25 de janeiro de 1968 — De [illegible], para Antônio Carlos Salgado Nuñez.

PORTARIA Nº 887-GB-B, DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

Serviço de Saúde-Médico

4ª Região Militar — Promoção a contar de 25 de abril de 1967 — De Pedro de Melo, para Pedro de Bello.

PORTARIA Nº 886-GB-B, DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

Serviço de Saúde-Medico

1ª Região Militar — Promoção a contar de 31 de julho de 1968 — De Marco Antônio Azevedo de Melo, para Marco Antonio Azevedo de Mello.

PORTARIA Nº 881-GB-B, DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

Serviço de Saúde-Medico

1ª Região Militar — Promoção a contar de 25 de agôsto de 1968 — De Joder Bispo Cruz, para Jader Bispo Cruz.

10ª Região Militar — Promoção a contar de 25 de agôsto de 1968 — De Jodsé Humberto Ramalho Leite, para José Humberto Ramalho Leite.

B — Retificação de Data de Promoção

PORTARIA Nº 881-GB-B, DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

Serviço de Saúde-Medico

2ª Região Militar — Referente aos 3º Sgt Res Saúde Ilso Peres Dal-Ri e Isaias Marcelo Gandelman — De a contar de 25 de agôsto de 1963, para a contar de 25 de agôsto de 1968.

PORTARIA Nº 897-GB-B, DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

Arma de Artilharia

11ª Região Militar — Referente ao Asp Of R/2 Moacir Gangana Filho — De a contar de 30 de setembro de 196 (ilegivel), para a contar de 30 de setembro de 1967.

C — Retificação de Arma

PORTARIA Nº 895-GB-B, DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

De Armada de Comunicações, para Arma de Comunicações, referente à promoção ao pôsto de 2º Tenente R/2 do Asp Of Aldo Bezerra.

D — Retificação de Pôsto

PORTARIA Nº 879-GB-B, DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

Serviço de Veterinária

De Ajudante a Oficial, para Aspirante a Oficial, referente a promoção ao pôsto de 2º Tenente R/2 do Asp Of Nascif Miguel Tanure.

E — Retificação de Nº de Portaria

De Portaria nº 290-GB-B, para Portaria nº 890-GB-B, referente a nomeação ao pôsto de 2º Tenente R/2 do Serviço de Saúde, Quadro de Dentistas, dos Reservistas de 1ª categoria Ideval Serrano, Massahero Seto e Miguelinho Jairo da Fonseca Tinôco.

Retificação de Portarias no D. O. número 2, de 3 de janeiro de 1968

A — Retificação de Nome

PORTARIA Nº 1.070-GB-B, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1967

SV de Saúde-Dentista — 3ª Região Militar — Promoção a contar de 25 de dezembro de 1967 — 3º Sgt Res — De Claudio Brasilico Dalla Coleta, para Claudio Brasilico Dalla Coletta.

SV de Saúde Farmacêtico — 3ª Região Militar — Promoção a contar de 25 de dezembro de 1967 — 3º Sgt Res — De Oscar Hampe, para Oscar Geraldo Hampe.

SV Saude Medico — 2ª Região Militar — Promoção a contar de 25 de dezembro de 1967 — 3º Sgt Res — De Baptista Muraco Neto, para Baptista Muraco Netto.

PORTARIA Nº 1.071-GB-B, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1967

SV de Intendência — 5ª Região Militar — Promoção a contar de 27 de janeiro de 1967 — Asp Of R/2 — De Roberto Bermanini, para Roberto Bergamini.

SV de Intendência — 3ª Região Militar — Promoção a contar de 17 de agôsto de 1967 — Asp Of R/2 — De Clóvis Fraeff, para Clóvis Graeff; de Dorivaldo Gastão Müller, para Dorivaldo Gastão Moller, e de Paulo Thadeu Duarte Pithan e Silva, para Paulo Thadeu Duarte Pitthan e Silva.

SV de Intendência — 7ª Região Militar — Promoção a contar de 15 de agôsto de 1967 — Asp Of R/2 — De Marconde de Melo da Silva, para Marcondes de Mélo da Silva.

SV de Saúde-Medico — 5ª Região Militar — Promoção a contar de 25 de dezembro de 1967 — Asp Of R/2 — De Raul Bacelar Portugal, para Raul Bacellar Portugal.

PORTARIA Nº 1.074-GB-B, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1967

SV de Saúde-Medico — 2ª Região Militar — Promoção a contar de 25 de dezembro de 1967 — Reservista — De Luiz Alves de Góes e Melo Netto, para Luiz Alves de Góes e Mello Netto.

PORTARIA Nº 1.075-GB, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1967

Arma de Infantaria — 4ª Região Militar — Promoção a contar de 21 de setembro de 1967 — Asp Of R/2 — De Wagner Augusto de Carvalho Tringinelli, para Wagner Augusto de Carvalho Triginelli.

Arma de Infantaria — 4ª Região Militar — Promoção a contar de 16 de junho de 1967 — Asp Of R/2 — De Aloysio Libano Paulo, para Aloysio Libano Paula.

Arma de Artilharia — 2ª Região Militar — Promoção a contar de 5 de fevereiro de 1967 — Asp Of R/2 — De Waldemar Ribeiro Buhler, para Waldemar Ribeiro Bühler.

Arma de Artilharia — 2ª Região Militar — Promoção a contar de 1 de outubro de 1967 — Asp Of R/2 — De Wagner Alfio Veronesse, para Wagner Alfio Veronese.

Arma de Artilharia — 3ª Região Militar — Promoção a contar de 17 de agôsto de 1967 — Asp Of R/2 — De Jefferson Durend, para Jeferson Durand e de Renaldo Kerste (ilegivel), para Ronaldo Kersten.

Arma de Artilharia — 3ª Região Militar — Promoção a contar de 1 de outubro de 1967 — Asp Of R/2 — De Aristoli Alves Porto, para Aristoli Alves Porto.

Arma de Artilharia — 4ª Região Militar — Promoção a contar de 3 de agôsto de 1967 — Asp Of R/2 — De José Carlos Ciambi Marangon, para José Carlos Ciampi Marangon.

Arma de Engenharia — [illegible] Região Militar — Promoção a contar de 15 de agôsto de 1967 — Asp Of R/2 — De Massa Yuki Higashiyama, para Massayuki Higashiyama e de José Conrado Buhrer, para José Conrado Bührer.

B — Retificação de data de Promoção

PORTARIA Nº 1.070-GB-B, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1967

SV de Saúde-Médico — 1ª Região Militar — 3º Sgt Res — Absalom Lima Filgueira, de 12 de maio de 1961, para 12 de maio de 1963.

PORTARIA Nº 1.071-GB-B, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1967

SV de Intendência — 1ª Região Militar — Asp Of R/2 — Valter Eduardo Serrano-Freire, de 22 de setembro de 1967, para 22 de setembro de 1966.

PORTARIA Nº 1.075-GB-B, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1967

Arma de Infantaria — 2ª Região Militar — Asp Of R/2 — Carlos Mauricio Castelo Branco e José Sales Nascimento, de 22 [illegible] 1966, para 22 de dezembro de 1[illegible]

Arma de Cavalaria — 5ª Região Militar — Asp Of R/2 — Jorge Fer[illegible]des e Rubens Uhlmann, de 14 de novembro (ilegivel), para 14 de novembro de 1967.

C — Retificação de Região Militar

PORTARIA Nº 1.071-GB-B, DE [illegible] DEZEMBRO DE 1967

SV de Intendência — Asp Of R[illegible] Expedito Martins Drumond — Promoção a contar de 17 de fevereiro [illegible] 1963 — De 1ª Região Militar, para [illegible] Região Militar.

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Gabinete — 1ª Divisão

PORTARIA Nº 92-EME, DE [illegible] NOVEMBRO DE 1968

Designo, nos têrmos do artigo [illegible] do Decreto nº 47.433, de 15 de [illegible]bro de 1959 e da Lei nº 4.01[illegible] de dezembro de 1961, [illegible] pelo Decreto nº 807, de 30 de m[illegible] de 1962, para servir em Brasília, [illegible]nente-Coronel da Arma de Artilharia do QEMA, Egon de Oliveira [illegible] transferindo-o, por necessidade [illegible] serviço, de acôrdo com o item 1 [illegible] 1ª Parte da Portaria nº 475-GB, [illegible] de novembro de 1966, do EME [illegible] de Janeiro-GB) para o QG-IIº (Brasília-DF).

A presente movimentação t[illegible] despesas de ajudas de custo d[illegible] pelo Ministério do Exército, o[illegible] por créditos distribuídos ao EM[illegible] Gen Ex *Adalberto Pereira dos* [illegible]*tos*, Chefe do Estado-Maior do [illegible]cito.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

1ª Divisão

PORTARIAS DE 6 DE DE[illegible] DE 1968

O Chefe do Departamento [illegible] do Pessoal, no uso de suas atri[illegible] e de acôrdo com a Lei nº 4.0[illegible] gulamentada pelo Decreto nº [illegible] [illegible] de março de 1962, resolve:

Nº 107 DIS2 — Manda [illegible] Brasília — DF, na 131ª Cia. [illegible] (Brasília — DF), por necessi[illegible] serviço, o 3º Sgt QM 77/100 [illegible] 449.255) — Evanildo Paes [illegible] do DGP (Rio — GB).

Nº 108 DIS2 — Manda [illegible] Brasília — DF [illegible] — DF), por necessidade d[illegible] o 1º SGT QM [illegible] Mauro Affonso [illegible] DGP (Rio-GB).

Nº 109 DIS2 — [illegible] Brasília — DF [illegible] — DF), [illegible] (Rio-GB).

Nº 110 DIS2 — Manda [illegible] Brasília — DF, no 8º GA[illegible] sília — DF), por necessidade [illegible] viço, o SD QM44-006 (1G-[illegible]) — José Roberto Pinto da [illegible] DGP (Rio — GB — Gen [illegible] *Carlos da Silva Muricy*.

2.ª Divisão

PORTARIAS DE 6 DE [illegible] DE 1968

O Chefe do Departamento G[illegible] Pessoal, em conformidade c[illegible] so Ministerial nº 15-DESC [illegible] de janeiro de 1963, e com a [illegible] nº 73-GB, de 14 de março de [illegible] solve

Nº 687-DGP — Reforma [illegible] (7G-181.753-A) — Adelmar [illegible]

...ndido ao 20º BC, na mesma ..., nos termos dos artigos 23 ... 25 letra "c", 28 letra "d", ... da Lei nº 4.902, de 16 de de... de 1965, com direito aos pro... ...ulados na base do soldo ...ndente à graduação de Ter... ...anto, de acôrdo com o arti... ...agrafo 2º, letra "b", da re... ... nº 4.902-65, observados os ... 135, 136, 137, 138, 140 letra ..., 141 letra "b" e 146 letra ... da Lei nº 4.328 de 30 de ... de 1964. Esta em consonância ... rito no § 6º do artigo ... com o paragrafo 1º do ... 177 da Constituição do Brasil.

...8-DGP — Reformar o Segundo ... (7G-96.999) — Antonio Le... Teixeira, na mesma graduação, ...os dos artigo 23, letra "b", ... "c", 28 letra "e" e 30 letra ... Lei nº 4.902, de 16 de de... de 1965, com direito aos pro... ...culados na base do soldo ... daquela graduação, ob... ... artigos 135 letra "a", 136, ... 139, 140 letras "a" e "c", ... "b" e 147 da Lei nº 4.328, de abril de 1964. Está em con... ...cia com o prescrito no paragra... do artigo 94, combinado com o ... 1º do artigo 177 da Cons... ...do Brasil.

...-DGP — Reformar o Solda... (1G-561.814) — Argemiro Rodri... de Souza, adido ao R I Aet na ... graduação, nos têrmos dos ar... ...23 letra "b" 25 letra "c", 28 le... "e" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 ... de 1965, com direito aos ... calculados na base do soldo ... daquela graduação, ob... ...136 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o paragrafo 1º do artigo 177, tudo da Constituição do Brasil.

Nº 690-DGP — Reformar o Cabo (2G-455.815) — Gentil Paulino da Silva, adido ao 4º R I, na graduação de Terceiro Sargento, nos têrmos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33, paragrafo 2º, letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinados com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria-Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação em que é reformado, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em conseqüência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 434-DGP, de 15 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (15 de dezembro de 1967).

Nº 691-DGP — Reformar o Cabo (1G-890.029) — Jairo Luiz de Sant' Anna adido à Es I E, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 139, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do artigo 101 combinado com o paragrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o paragrafo 1º do artigo 177, tudo da Constituição do Brasil.

Nº 692-DGP — Tornar insubsistente a Portaria nº 349-DGP, de 25 de setembro de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 23 de outubro de 1964, e que havia reformado na graduação de 3º Sargento, com base nos artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 e seu parágrafo 2º letra "b" da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o ex-soldado QO-não qualificado (3G-527.208) José Adelar Kivalevski, do 3º RO 705, tendo em vista que sua incapacidade não se enquadra no prescrito na letra "d" do artigo 30 da referida Lei nº 2.370-54.

Em conseqüência, seja o presente processo remetido à Diretoria do Serviço Militar, a fim de que adote as providências complementares que se fizerem necessárias.

Nº 693-DGP — Reformar o Soldado Reservista (5G-19.621) — Lázaro Martins, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos têrmos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Cabo, de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 136, 137, 138, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no paragrafo 6º do artigo 94, combinado com o paragrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 694-DGP — Reformar o Terceiro Sargento (1G-848.351) Luiz Carlos Patricio, adido ao 3º RI, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao Posto de Segundo Tenente, de acôrdo com o artigo 31 parágrafos 1º e 2º, letra "a", da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 695-DGP — Reformar o Soldado Reservista (1G-029.443-A) — Petronilo de Castro Ferreira, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c" 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no paragrafo 6º do artigo, 94 combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. — *Gen Ex. Antonio Carlos da Silva Muricy.*

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º I 034

PREÇO: NCr$ 4,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible] DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, que regulamentou os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MF-SC. 96.999-68, resolve:

Delegar competência ao Secretário da Receita Federal para, após certificada sua regularidade por auditores designados pela Inspetoria Geral de Finanças dêste Ministério e o parecer do Contador ou Subcontador Seccional, se pronunciar sôbre as tomadas de contas dos órgãos que lhe são subordinados, bem como dos que estão sob a sua cordenação, na conformidade do Decreto nº 63.659 de 20 de novembro de 1968, e encaminhá-las ao Tribunal de Contas da União, tomando as providências que, a seu critério, se tornarem indispensáveis para resguardar o interêsse público e a probidade na aplicação dos dinheiros públicos, de acôrdo com o artigo 82 e seus parágrafos do citado Decreto-lei nº 200, de 1967. — *Antonio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

PORTARIA Nº GB-522 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o que dispõem o artigo 23 e §§ 1º e 3º do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e observada a área de competência do Ministério da Fazenda, resolve instituir um Setor de Orçamento, a fim de melhor atender o desenvolvimento dos serviços orçamentários.

O Setor de Orçamento integrará a Secretaria Geral da Fazenda, ficando sob a direção e orientação do Secretário Geral. — *Antônio Delfim Netto*.

Conselho de Terras da União

Processo nº 30.969-66

Relator: Sr. Conselheiro Dr. Francisco Behrensdorf Júnior

Requerente: Augusto Leivas de Otéro e outros

Assunto: Recurso contra ato do Diretor do Serviço do Patrimônio da União quanto à demarcação da linha do preamar médio de 1.831, pela Delegacia do Serviço de Serviço do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, entre o molhe oeste da Barra do Rio Grande e o Balneário Olimpo, inclusive, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

DECISÃO

Em Sessão realizada em 4 de dezembro de 1968, presentes os Srs. Conselheiros Drs.: Francisco Behrensdorf Júnior — Presidente; Jair Tovar; José Soares de Mattos; Ney da Costa Palmeira; Himero Duarte e Anibal Teóphilo Veras de Queiroz, presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho, que proferiu parecer oral nos seguintes têrmos:

"Opina a Procuradoria da Fazenda Nacional no sentido de ser cumprida a diligência sugerida na preliminar [illegible], de vez que atende aos interêsses da Fazenda Nacional".

Decidiu o Conselho, à unanimidade de votos, "converter o julgamento em diligência, em complemento a já ordenada em Sessão de 18.9.68 e cumprida pelo Órgão Regional, a fim de melhor esclarecer o Conselho no sentido de que possa melhor decidir a matéria perseguida nos autos seja o processo enviado ao Serviço do Patrimônio da União, para o fim de, no [illegible] regimental de 30 (trinta) dias, [illegible]unciar-se sôbre a manifesta[illegible] suscitada no processo [illegible] de Cadastro, quanto ao [illegible] critério adotado na determinação da linha do patamar médio, entre o molhe Oeste da Barra do Rio Grande e o Balneário Olimpo, inclusive, consoante pareceres de fls. 135, 146 e 149".

Sala das Sessões em 6 de dezembro de 1968. — *Eduard Percygrino Machado de Azeredo Vieira*, Secretário.

Visto: *Francisco Behrensdorf Júnior*, Presidente.

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 1.035

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14.8.57 (remissão de impôsto-"drawback"), concede, à SAFCO S.A. Indústria e Comércio estabelecida à rua Capitão Macedo, 60 — Vila Clementino — São Paulo (SP) franquia total do impôsto de importação nos têrmos e de acôrdo com as Normas que acompanham a presente Decisão para o material quantificado e especificado no item 3.2 das referidas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de condensadores eletrolíticos de diversos tipos já exportados.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1968. — *Joaquim Ferreira Mangia*, Presidente.

(Nº 47.465 — 12.12.68 — NCr$ 9,00)

DECISÃO Nº 1.042

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 35.967, de 16.6.64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14.8.57 (remissão de impôsto-"drawback"), concede.

A Artex S.A., Fábrica de Artefatos Texteis, estabelecida à rua Progresso 150, Município de Blumenau, (SC), suspensão do impôsto de importação, mediante assinatura de têrmo de responsabilidade, para o material qualificado e caracterizado no item 4.1 das Normas que acompanham a presente Decisão, a serem utilizados na fabricação de toalhas de vários tipos, destinadas à exportação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 47.522 — 13.12.68 — NCr$ 8.00)

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23-12-68

Processo M.F.-S.C 118.020-69 e 57.492-68 — Vulcan Material Plástico S. A. — Estabelecimento de valor mínimo, para fins de cálculo do impôsto de importação para anidrido ftálico, compreendido no subitem .... 29-15-002 e alteração das alíquotas dos subitens 29-15-003-008 da Tarifa das Alfândegas

Homologo as Resoluções de ns. 594 e 595, de 12 do corrente, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com as referidas Resoluções e restitua-se àquele Conselho. — *Antônio Delfim Netto* — Ministro da Fazenda.

RESOLUÇÃO Nº 594

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere a letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957, resolve:

Art. 1º Os subitens 29-15-003, 29-15-004, 29-15-005, 29-15-006, 29-15-007 e 29-15008 da Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar com as alíquotas seguintes:

Subitem	Mercadoria	Alíquota "ad-valorem"
29-15-003	Ftalato de butila	50%
29-15-004	Ftalato de ciclo-hexila	50%
29-15-005	Ftalato de etila	50%
29-15-006	Ftalato de metila	50%
29-15-007	Ftalo de octila	50%
29-15-008	Qualquer outro sal ou éster do ácido ftálico	50%

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro 12-12-68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 595

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 30 de novembro de 1967, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para fins de cálculo do impôsto de importação, o valor mínimo de US$ 500,00 (quinhentos dólares) CIF, por tonelada, para o anidrido ftálico compreendido no subitem 29-15-002 da Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro, 12-12-668 — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 2.064-B — 23-12-68 — NCr$ 32.00)

Secretaria da Receita Federal

PORTARIA N.º 60 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Decreto n.º 60.602 de 20 de abril de 1967 que instituiu no Ministério da Fazenda Nacional, [illegible] — CETREMFA;

Considerando a Portaria Ministerial n.º GB-192 de 20 de abril de 1968 que determina a expans[illegible] sistema de Treinamento [illegible] criação de Núcleos de Trein[illegible] nos Estados de: Guanabara, [illegible] Gerais, Pernambuco, Rio Gra[illegible] Sul e São Paulo.

Considerando a Portar[illegible] GB-355 de 10 de julho de [illegible] determina a realização d[illegible] ra Coordenadores e Admi[illegible] de Treinamento, visando [illegible] de equipes básicas para [illegible] do dispositivo de trein[illegible] feridos Estados.

Considerando ainda os [illegible] da avaliação dos particip[illegible] seada em critérios técnicos [illegible], resolve:

DESIGNAR:

1 — *No Estado de Mina[illegible]*

1.1 — *Coordenador [illegible] Treinamento:*

Francisco de Paula Schetti[illegible] te Fiscal do Impôsto de [illegible]

[illegible]

1.2 — *Coordenadores [illegible] tais de Treinamento:*

1.2.1 — *Delegacia Reg[illegible] das Internas:*

[illegible]

1.2.2 — [illegible]

[illegible]

1.2.3 — *Delegacia [illegible]*

[illegible]

1.2.4 — *Delegacia [illegible]*

[illegible]

b) João Martins da Silv[illegible] Federal, nível 12-A, matrí[illegible]ro 2.137.837, lotado na [illegible]gional de Arrecadação em M[illegible]rais.

1.2.5 — *Delegacia [illegible] ro Nacional*

a) Otávio Rafaneli[illegible] Tesouro, nível 18, m[illegible] 1.185.022, lotado na D[illegible] em Minas Gerais.

b) Antônio Lara [illegible] Datilógrafo, nível 7, ma[illegible]mero 1.386.425, lotado n[illegible] Fiscal em Minas Gerais.

2.1 — *Coordenador [illegible] Treinamento*

2 — *No Estado de São [illegible]*

[illegible]

2.2.1 — [illegible] de Arrecadação:

a) [illegible] Mendes de [illegible] Exator Federal, nível 16-E, [illegible]

...tado na Exatoria Fe-
...a Bastos, Exator
...José dos Campos.
...legacia Regional do Im-
...Leiria Corrêa, Escritu-
10, matrícula número
...da na Delegacia Regio-
...sto de Renda em São
...da Tremel, Escrevente Dati-
...nível 7, matrícula número
... na Delegacia Regio-
... de Renda ... em São
...a Regional de Ren-
... Pôrto de Vasconcel-
... de Administração, nível
... n.º 1.731.683, lotada no
...o de Rendas Internas, lo-
... Delegacia Reegional de
... em São Paulo.
... Delegacia Fiscal:
... Terezinha Cieffi, Estatis-
... matrícula número ...
...da na Delegacia Fis-
... Conti, Escriturária, nível
... n.º 1.637.791, lotado na
... Fiscal em São Paulo.
... de Pernambuco
... Regional de
... D'Almeida, Ofi-
...ação, nível 14, ma-
... 26, lotado na Dele-
... Recife.
... Departamentais
... a Delegacia Reg...
... Exatou
... em Recife.
...egional de Ren-
... com
... de Mendonça,
...sto Aduaneiro,
... 1.956.302.
... de Rendas
...o na Alfân-
...l do Tesou-
... Escriturário,
... 1.508.960.
... Fiscal em Reci-
... Regional de
... Agente do Impôsto
... 11, matrícula nume-
... no Departamento
... com exer-
... de Pôrto Alegre.
... Departamento de
... Maria Helena Onofrio Carvalho,
... nível 10, matrícula nu-
mero 1.072.909, lotada na Delegacia Regional de Arrecadação em Pôrto Alegre.

4.2.2 — *Delegacia do Impôsto de Renda*

a) Alcides Furtado, Escrevente Datilografo, nível 7, matrícula número 2.034.330, lotado na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Pôrto Alegre.

b) Walter Moita, Contador, nível 21-B, matrícula n.º 1.553.271, lotado na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Pôrto Alegre.

4.2.3 — *Delegacia de Rendas In...*

a) Maria Priscilla Mussol de Souza, Escriturária, nível 10, matrícula n.º 1.780.426, lotada no Departamento de Rendas Internas, localizada na Delegacia Regional de Rendas Internas em Pôrto Alegre.

b) Maria Felix Costa, Escriturária, nível 10, matrícula número 1.072.908, lotada no Departamento de Rendas Internas, localizada na Delegacia Regional de Rendas Internas em Pôrto Alegre.

4.2.4 — *Alfândega*:

a) Walter Freire Ripoll, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 11, matrícula n.º 2.201.479, lotado no Departamento de Rendas Aduaneiras, com exercício na Alfândega de Pôrto Alegre.

4.2.5 — *Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional*:

a) João Steemburgo, Escriturário, nível 10, matrícula número 2.001.321, lotado na Delegacia Fiscal de Pôrto Alegre.

b) Aldo Pachaly, Escriturário, nível 10, matrícula n.º 1.879.768, lotado na Delegacia Fiscal de Pôrto Alegre. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

EXPEDIENTE DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Contrato de locação de imóveis para instalar as Exatorias Federais em Brumadinho, Três Corações, Pouso Alegre e Pará de Minas, tôdas no Estado de Minas Gerais conforme os respectivos processos a seguir:

SC. 161.44-68 ...

SC. 162.305-68

SC. 162.306-68.

Despacho: "Aprovo. Publique-se e restitua-se o processo ao Departamento de Arrecadação, para as providências ulteriores cabíveis. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

Delegacia Fiscal em Minas Gerais

PORTARIA DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 210 — Dispensar a pedido, a Escrevente-Datilógrafa, nível 7 — Amélia Barreto, das funções de Chefe substituta do Arquivo desta Delegacia Fiscal. — *Esdras Ribeiro da Silva*, Delegado Fiscal.

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, de acôrdo com o item XIII do art. 17, do Regimento Padrão das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, aprovada pelo Decreto nº 35.428, de 29 de abril de 1954, publicado no *Diário Oficial* de 4 de maio do mesmo ano, resolve

Nº 243 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula número 1.841.222 — Rosida Ribeiro Relvinhas, para a função de substituta eventual de Chefe do Arquivo desta Delegacia Fiscal, símbolo 17-F, em virtude da dispensa da Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula número 2.032.024 — Amélia Barreto, da referida função. — *Esdras Ribeiro da Silva*, Delegado Fiscal.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Proc. SC. 126.720-68 — Tendo em vista o requerimento de fls. 1, e a classificação da Contadoria Seccional da Fazenda, autorizo a entrega da caução de NCr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), a Antônio Bernardo Vaz de Carvalho.

Idêntico despacho foi exarado nos processos a seguir relacionados com seus respectivos interessados e importâncias:

SC. 140.085-68 — Emília Bartholdy, viúva e inventariante de Sivert Francisco Bartholdy — NCr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos).

SC. 143.458-68 — Construtora Carvalho Hosken S. A. — Engenharia e Construções — NCr$ 658,00 (seiscentos e cinqüenta e oito cruzeiros novos).

SC. 144.779-68 — Francisco Antônio Mandarino Filho — NCr$ 50,40 (cinqüenta cruzeiros novos e quarenta centavos).

SC. 147.018-68 — Guilherme Lips da Cruz — NCr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos).

SC. 150.046-68 — Alexandre Robillard de Marigny — NCr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos).

SC. 152.531-68 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

SC. 152.532-68 — Companhia Ferro Brasileiro S.A. — NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

SC. 152.533-68 — Companhia Ferro Brasileiro S.A. — NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

SC. 156.426-68 — Serviços Técnicos Orgamec S.A. — Organização Mecanizada Engenharia, anteriormente — Serviços Técnicos S.A. Instituto de Organização Racional e Contrôle — NCr$ 43,00 (quarenta e três cruzeiros novos).

SC. 157.952-68 — Francisco Linhares — NCr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

SC. 165.286-68 — Attiba Engenharia Ltda. — NCr$ 2.796,00 (dois mil setecentos e noventa e seis cruzeiros novos).

SC. 165.873-68 — Henrique Castelpoggi Filho — NCr$ 52,00 (cinquenta e dois cruzeiros novos).

SC. 418.480-68 — IBM World Trade Corporation — NCr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos). — *Darcílio Madeira Evora*, Diretor.

Departamento de Arrecadação

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, item 3º, d Regimento aprovado pelo Decreto ... nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 856 — Designar Manoel Paulino das Neves, Estatístico, nível 21-B, matrícula 1.599.677, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, ... Diário Oficial ... Departamento ... vaga ... Tesouro Nacional.

Nº 857 — Conceder dispensa a José ... Escriturário, nível ... matrícula número 1.810.604, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, da função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado Seccional de Arrecadação no Estado do Maranhão, consignando-lhe, neste ato, agradecimentos pela colaboração prestada no desempenho de sua missão.

Nº 858 — Designar Reynaldo Guterres Soares, Exator Federal, nível 12-A, matrícula nº 1.002.989, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado Seccional de Arrecadação no Estado do Maranhão, na vaga decorrente da dispensa de José Ribamar de Araújo e Souza. — *José Alves Coutinho*, Diretor.

Departamento do Impôsto de Renda

Delegacia Regional em São Paulo

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO

O Delegado Regional do Impôsto de Renda em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 60 do Regimento do Departamento do Impôsto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 55.855-65, publicado no *Diário Oficial* de 29 de março de 1965, resolve:

Nº 360 — Designar o Escrevente datilógrafo, nível 7, Geraldo Franchin matrícula nº 2.034.055, lotado nesta D.R., para substituto do Encarregado da Turma de Arquivo de Declarações (T.D.F.), da Seção de Contrôle de Declarações (Sc.D.F.), do Serviço de Tributação de Pessoas Físicas (S.T.F.).

Nº 361 — Considerar dispensada, a partir de 9.5.67, a Escriturária, nível 10 Dalila Pereira Lissowski, matrícula nº 1.291.559, lotada nesta Delegacia Regional, de substituta do Encarregado da Turma de Preparo do Lançamento (T.I.F.), da Seção de Contrôle de Declarações (ScD.F.), do Serviço de Tributação de Pessoas Físicas (S.T.F.). — *Miguel João Ferreira de Quadros*.

Delegacia Seccional em Bauru

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Delegado Seccional do Impôsto de Renda em Bauru, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, item VI, do Decreto nº 55.855 que aprova o Regimento do Departamento do Impôsto de Renda, resolve:

Nº 10 — Dispensar, a pedido, da função Gratificada, símbolo 8-F de Encarregado da Turma de Administração (T.A.), desta Delegacia, a Escrevente-datilógrafo, nível 7, Claire Feliz Regina, a partir desta data. — *Tolentino Speranza Mitaglia*, Delegado Seccional.

Delegacia Regional em Minas Gerais

PORTARIA DE ... DE DEZEMBRO DE 1968

O Delegado Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do art. 60 do Regimento aprovado pelo Decreto número 55.855, de 24 de março de 1965,

Nº 282 — Dispensar, a pedido, a Escriturária, nível 10, percebendo nível 14 (Mandado de Segurança), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — Zoé da Costa Dias, mat. nº 1.329.186, ... da e com exercício nesta Regional, da função de substituta eventual da Encarregada da Turma de Material, da Seção de Administração. — *Alberto José Pereira*, Delegado Regional.

Delegacia Seccional no Maranhão

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1968

O Delegado Seccional do Departamento do Impôsto de Renda no Ma-

ranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a recomendação contida no telegrama n.º 1.327 de 14.10.68 do Diretor do Departamento d Impôsto de Renda, resolve:

N.º 117- — De conformidade com o disposto no artigo 12, do Decreto lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1968, delegar competência ao Coordenador Regional de Projeto 14, junto a esta Repartição, para assinar as intimações Form-05, referentes ao serviço que lhe foi incumbido. — *José Raimundo Alves de Carvalho* — Delegado Seccional.

Divisão do Material

Despacho exarado pelo Diretor em 23-10-68.

Processo nº 193.531-64 — Reconheço a dívida, na importância de..... NCr$ 16,38 (dezesseis cruzeiros novos e trinta e oito centavos), em favor da Companhia Rádio Internacional do Brasil, e proveniente de serviços de Telex prestados ao Ministério da Fazenda em 1964.

2. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública. — *Roberto Ribeiro de Carvalho*, Diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1.293, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos podêres que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, e com fundamento na Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962,

Considerando a intervenção na Dominium S.A. Indústria e Comércio, nos têrmos do Decreto-Lei nº 354, de 1 de agôsto de 1968;

Considerando que a referida intervenção no Setor Moinho Inglês foi efetivada em 14.10.68, por fôrça do ato do Sr. Interventor, credenciando um administrador para gerir os negócios daquele complexo industrial;

Considerando que o advento dessa medida importou na cessação das atividades desta Superintendência, como administradora daquele Moinho (Portaria SUPER nº 885, de 16.7.68);

Considerando que o encargo operacional do Setor Moinho Inglês, assumido pela SUNAB em cumprimento à decisão do Conselho Nacional de Abastecimento, objetivou, primordialmente, a solução do problema social e, ainda, à preservação do abastecimento de farinha de trigo no Estado da Guanabara;

Considerando que tais objetivos e propósitos foram integralmente atingidos e efetivados, resolve:

Nº 1.293 — Art. 1º Fica revogada a Portaria SUPER nº 885, de 16 de julho de 1968, por fôrça da qual a Superintendência Nacional do Abastecimento, até 14 de outubro de 1968, assumiu o encargo operacional e a administração do Setor Moinho Inglês da Dominium S.A.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competência que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, e

Considerando que as prorrogações do prazo para cumprimento da Portaria SUPER nº 815 de 26 de junho de 1968, estabelecidas nas Portarias SUPER nºs 969, 1.095 e 1.225, respectivamente de 14.8.68, 30.9.68 e 5.11.68, foram insuficientes, resolve:

Nº 1.294 — Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 1968 o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria SUPER nº 815 de 26 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 3 de julho de 1968.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dis podêres que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, e

Considerando que a fixação de preços máximos de venda e o contrôle do abastecimento constituem formas de intervenção no domínio econômico, *ex vi* do art. 2º, II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a carne bovina é produto essencial e o seu abastecimento constitui fator de preservação de segurança interna, interessando por conseguinte, à segurança nacional;

Considerando que as condições atuais de abastecimento e comercialização de carne bovina no Estado do Pará, requerem que se estabeleçam condições de venda do produto por parte desta Autarquia; resolve:

Nº 1.295 — Art. 1º Estender ao Estado do Pará os ordenamentos dos Arts. 1º e 2º, da Portaria SUPER .. nº 992, de 23 de agôsto de 1968.

Art. 2º Esta Portaria vigor 72 (setenta e duas) a data de sua publicação *Oficial* da União, revoga posições em contrário.

O Superintendente da Sup dência Nacional do Ab (SUNAB), no uso dos p lhe confere o Decreto 29 [illegible]

C.I.P., em sessão em 4 de novembro de bulu à SUNAB a re comercial, de completa pesqu margens de comercialização q sendo aplicadas em vários industrializados específic

Nº 1.296 — Art. 1º Criar, áter provisório, na tabela an Resolução nº 155, do extinto lho Deliberativo desta dência, os seguintes er ficados:

Agente de Inspeção (com a tificação mensal equivalen símbolo 5-F. . . . . .

Auxiliar de Agente de Ins (com a gratificação m equivalente ao símbolo 3-

[illegible]

desta Superintendência no da Guanabara.

[illegible]

nado, para a real pesquisas nas áre ção.

Art. 3º A rá em v ção no *Diário* *Enaldo Cravo*

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Substituto do Instituto Nacional de Educação de Surdos, usando das atribuições que lhe confere o item I do art. 15 do Decreto nº 38.758, de 30 de janeiro de 1956, de acôrdo com o Regulamento do Curso de Especialização de Professôres para Surdos, dêste Instituto, baixado pela Portaria nº 3, de 12 de [illegible] de 1965, resolve:

Nº 26 — Conferir certificados às alunas abaixo relacionadas que concluiram, com aproveitamento, o Curso de Especialização de Professôres para Surdos: Geralda Sampaio Fabrino, Luzia Cordeiro da Silva, Maria Ilda Abade de Carvalho e Maria Neusa Figueiredo, professôras estaduais do Pará; Aldair do Rêgo Barros, Maria Lucia Motta, Marinette Lima Tavares de Lyra, Marcilia Rejane da Costa e Vaneide Pereira Dias, professôras estaduais de Pernambuco; Eliene Moreira Dias professôra estadual da Bahia; Alayde Cunha Aguiar Duarte, Helenice Diniz Martins, Joana Chantal de Oliveira, Maria Lucia Nascimento, Lucia Alcantara Vieira, Simone Lima do Nascimento e Therezinha das Neves Pereira, professôras estaduais de Minas Gerais; Doroti Chaves Lyra, Germana Isabel Cunha e Maria Pereira César, professôras estaduais de Santa Catarina; Maria do Carmo Leitão Lemos, Zulma Grécia da Silva, professôras federais de Brasília; Maria Teresa Vaca Guzman de Jordan, da República da Bolívia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO VILLA-LOBOS

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Instituto Villa-Lobos, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 16 — Artº 1º Criar um Curso Intensivo de "Didática da Regência de Conjuntos Instrumentais".

Art. 2º — O curso abordará os seguintes tópicos:

1) A regência e o regente: definições;
2) Atitudes à frente do conjunto instrumental;
3) Gesto e gesticulação: definições;
4) Divisão e subdivisão dos tempos do compasso;
5) Classficação dos gestos segundo a didática de R. Baptista;
6) Particularidades dos gestos;
7) Dinâmica agógica e formatas;
8) Sentido visual e auditivo;
9) Conhecimento da partitura e,
10) Radiografia da partitura: [illegible] quelêto rítmico.

Art. 3º A freqüência às aulas será obrigatória.

Art. 4º O Diretor do Instituto Villa-Lobos designará o professor para ministrar o cuso "Didática da Regência de Conjuntos Instumentais" que será dado durante o mês de dezembro às 2ªs e 5ªs feiras.

Artº 5º Será conferido um "Certificado de Frequência aos que concluirem o referido curso.

Artº 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 17 — Artº 1º Criar um Curso Intensivo de Férias (Nível Iº Ano) de "Apreciação, Análise e História das Artes" como integração para a música.

Artº 2º — O curso abordará os seguintes tópicos:

a) Nomenclaturas;
b) Apreciação Musical;
c) Equilíbrio e forma;
d) Teoria Musical em relação a História da Música;
e) Antiguidade;
f) Renascença;
g) Barroco e,
h) Rococo ou Classicismo.

Artº 3 ºA frequência às aulas será obrigatória.

Artº 4º O Diretor do Instituto Villa-Lobos designará o professor para ministrar o curso "Apreciação, análise e História das Artes, que será dado durante o mês de dezembro às 4ªs e 6ªs feiras.

Art. 5º Será conferido um "Certificado de frequência" aos alunos que concluirem o referido curso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. — *Reginaldo Carvalho,*

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Instituto Villa-Lobos, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 18 — Art. 1º Criar o Curso Intensivo de Férias (Nível 1º ano) de Técnica Vocal, como integração para a música.

Art. 2º O Curso abordará os seguintes tópicos:

a) Noções gerais sôbre Fisiologia da Voz;
b) Exercícios de respiração;
c) Emissão e articulação;
d) Vocalises e
e) Execução de um cânone.

Art. 3º A freqüência às aulas será obrigatória.

Art. 4º O Diretor do Instituto Villa-Lobos, designará o professor para ministrar o curso de "Técnica Vocal", que será dado durante o mês de janeiro de 1969, às quartas, quintas e sextas-feiras.

Art. 5º Será conferido um "Certificado de Freqüência" aos alunos que concluirem o referido curso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Nº 19 — Art. 1º Criar o Curso Intensivo de Férias (Nível 1º Ano) de Percepção, como integração para a música.

Art. 2º O Curso abrangerá os seguintes tópicos:

Curso intensivo de percepção

a) Som:

1) Audição e entoação das notas de um acorde;
2) Ritmos de subdivisão ternária;
3) Ditado melódico;
4) Leitura de cânones relativos à matéria dada.

b) Ritmo:

1) Ritmos de subdivisão binária;
2) Ritmos de subdivisão ternaária;
3) Grupos alternados;
4) Métrica (compassos simples e compostos);
5) Transformação métrica;
6) Polirritmia;
7) Leitura de cânones relativos à matéria dada.

Art. 3º A freqüência às aulas será obrigatoria

Art. 4º O Diretor do Instituto Villa-Lobos, designará o professor para ministrar o curso de "Percepção", que será dado durante o mês de janeiro de 1969, às quartas quintas e sextas-feiras.

Art. 5º Será conferido um "Certificado de Freqüência", aos alunos que concluírem o referido curso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. — *Reginaldo Carvalho,*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

QUADRO SINTÉTICO DAS RUBRICAS DO PLANO DE APLICAÇÃO

A - Construção de Prédios Escolares	NCR$	6.526.019,73
B - Ampliação de Prédios Escolares	NCR$	919.626,40
C - Reforma e Recuperação de Prédios Escolares	NCR$	550.967,76
D - Equipamentos Escolares	NCR$	1.093.823,10
E - Instalações Escolares	NCR$	565.079,49
F - Administração Local do Projeto	NCR$	344.483,52
SUB-TOTAL	NCR$	10.000.000,00
Fundo de Contenção, Decreto nº 62.316/68	NCR$	2.500.000,00
TOTAL	NCR$	12.500.000,00

5.05.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

5.05.11 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1968

CLASSIFICAÇÃO:

253.1.0506 - Expansão da Rêde Nacional de Ensino Médio

4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial - NCR$ 12.500.000,00

Processo nº 271.344/68

APROVADO - Em 21 / 11 /68.

TARSO DUTRA

252.1.0506 - Expansão da Rêde Nacional de Ensino Médio.

UNIDADES FEDERADAS	Construção de prédios escolares (A)	Ampliação de Prédios Escolares (B)	Reforma e Recuperação de Prédios Escol.(C)	SUB TOTAL
ACRE	9 061,32	-	-	9 061,32
ALAGOAS	147 000,65	-	8 775,10	155 775,75
AMAPÁ	20 000,00	-	-	20 000,00
AMAZONAS	121 797,12	-	-	121 797,12
BAHIA	646 654,00	-	50 000,00	696 654,00
CEARÁ	53 058,26	[illegible]	112 228,53	222 286,79
DISTRITO FEDERAL	-	105 626,40	-	105 626,40
ESPÍRITO SANTO	148 235,00	-	-	148 235,00
GOIÁS	-	192 000,00	59 102,36	251 102,36
GUANABARA	-	-	40 000,00	40 000,00
MARANHÃO	208 000,00	-	72 504,19	280 504,19
MATO GROSSO	150 000,00	-	-	150 000,00
MINAS GERAIS	1 520 000,00	-	-	1 [illegible]
PARÁ	133 418,40	80 000,00	-	213 418,40
PARAÍBA	[illegible]	-	22 500,00	[illegible]
PARANÁ	[illegible]	125 000,00	-	[illegible]
PERNAMBUCO	400 000,00	40 -	40 891,34	440 891,34
PIAUÍ	150 000,00	-	2 866,24	152 866,24
RIO DE JANEIRO	362 392,32	-	-	362 392,32
RIO GRANDE DO NORTE	168 999,60	-	27 000,00	195 999,60
RIO GRANDE DO SUL	661 536,59	-	-	661 536,59
RONDÔNIA	-	-	-	-
RORAIMA	-	-	40 000,00	40 000,00
SANTA CATARINA	234 104,16	-	75 000,00	309 104,16
SÃO PAULO	804 000,00	360 000,00	-	1 164 000,00
SERGIPE	87 762,31	-	-	87 762,31
COORDENAÇÃO E ADMINISTRATIVA DO P.N.E.	-	-	-	-
B R A S I L	6 526 019,73	919 626,40	550 967,76	7 996 613,89

= 253.1.0506 - Expansão da Rêde Nacional de Ensino Médio

UNIDADES FEDERADAS	Equipamentos Escolares (d)	Instalações e Conservação (e)	Administração Local do Projeto (f)	SUB-TOTAL
ACRE	5 000,00	-	[illegible]	[illegible]
ALAGOAS	-	2 077,01	8 306,04	10 383,05
AMAPÁ	8 900,00	24 876,08	2 330,32	36 106,40
AMAZONAS	-	-	5 074,88	5 074,88
BAHIA	-	-	26 666,00	26 666,00
CEARÁ	240 726,25	70 000,00	22 790,16	333 516,41
DISTRITO FEDERAL	-	-	-	-
ESPÍRITO SANTO	35 400,00	-	7 649,00	43 049,00
GOIÁS	80 000,00	49 322,30	25 098,54	154 420,84
GUANABARA	836 139,20	-	-	836 139,20
MARANHÃO	124 310,00	69 167,00	19 749,21	213 226,21
MATO GROSSO	-	11 700,00	4 946,40	16 646,40
MINAS GERAIS	165 005,65	80 000,00	3 304,75	248 310,40
PARÁ	50 000,00	42 908,00	-	92 908,00
PARAÍBA	16 550,00	8 410,00	-	24 960,00
PARANÁ	48 095,20	25 000,00	-	73 095,20
PERNAMBUCO	26 000,00	16 619,90	25 447,96	68 067,86
PIAUÍ	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RIO DE JANEIRO	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
RIO GRANDE DO NORTE	-	20 000,00	11 368,40	31 368,40
RIO GRANDE DO SUL	62 880,00	60 491,70	32 704 51	156 076,21
RONDÔNIA	-	43 920,00	-	43 920,00
RORAIMA	4 796,80	-	-	4 796,80
SANTA CATARINA	50 000,00	31 089,02	16 237,22	97 326,24
SÃO PAULO	-	-	-	-
SERGIPE	12 000,00	9 188,48	4 539,61	25 728,09
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO F.N.E.	-	-	100 000,00	100 000,00
B R A S I L	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8 003 386,11

5.05.11 - Departamento Nacional de Educação
Divisão de Educação Física
Plano de Aplicação - Exercício de 1968

Crédito Suplementar aberto pelo Decreto nº 63.267 de 23-9-68.

252.1.0502 - Instalação de Parques de Recreação Infanto-juvenil

4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial. NCr$1.800.000,00

Processo nº 266.906-68

em 21 - 11 - 68 a) Tarso Dutra

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Nº DE PARQUES	PREÇO TOTAL
ACRE	9	53.766,00
ALAGOAS	10	62.916,00
AMAPÁ	5	25.222,00
AMAZONAS	20	115.280,00
BAHIA	23	95.321,20
CEARÁ	19	92.043,60
DISTRITO FEDERAL	10	41.944,00
GOIÁS	17	71.304,80
GUANABARA	10	38.444,00
ESPÍRITO SANTO	10	40.444,00
MARANHÃO	20	100.888,00
MINAS GERAIS	27	111.898,80
MATO GROSSO	11	49.988,40
PARÁ	25	126.110,00
PARAÍBA	15	62.916,00
PARANÁ	20	80.888,00
PERNAMBUCO	15	62.666,00
PIAUÍ	10	49.444,00
RORAIMA	5	25.222,00
RIO DE JANEIRO	20	78.888,00
RIO GRANDE DO NORTE	10	41.444,00
RIO GRANDE DO SUL	30	136.332,00
RONDÔNIA	5	28.860,00
SANTA CATARINA	15	62.166,60
SÃO PAULO	20	76.888,00
SERGIPE	10	41.444,00
DIVERSOS		26.271,20
T O T A L.....	396	1.800.000,00

Brasília, DF, 19 de novembro de 1968.

ARTHUR ORLANDO DA COSTA FERREIRA

5.05.00 = MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
5.05.11 = DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO = EXERCÍCIO DE 1968
CLASSIFICAÇÃO:
253.2.0512 = Manutenção e Aperfeiçoamento Progressivo da Rêde Nacional de Ensino Médio
4.1.2.0 = Serviço em Regime de Programação Especial = NCR$ 19.440.000,00
Processo nº 271.344/68
APROVADO = Em 21/ 11/68
TARSO DUTRA

QUADRO SINTÉTICO DAS RUBRICAS DO PLANO DE APLICAÇÃO

A = Pessoal Docente.....NCR$ 2.[illegible]
B = Pessoal Técnico-Administrativo.....NCR$ [illegible]
C = Aperfeiçoamento do Pessoal.....NCR$ [illegible]
D = Aluguel e Conservação de Prédios Escolares.....NCR$ [illegible]
E = Serviços de Impressão, Encadernação e Divulgação.....NCR$ [illegible]
F = Diversos.....NCR$ 1.[illegible]
G = Auxílios a Entidades Particulares.....NCR$ 1.[illegible]
H = Auxílios de Bolsas de Estudo.....NCR$ 1.[illegible]
I = Material de Consumo.....NCR$ 2.[illegible]
J = Aperfeiçoamento Progressivo da Rêde.....NCR$ [illegible]
L = Administração Local do Projeto.....NCR$ 1.[illegible]

SUB-TOTAL.....

Fundo de Contenção, Decreto nº62.316/68.....NCR$ 2.[illegible]

I.....

252.1.0512 = Manutenção e Aperfeiçoamento Progressivo da Rêde Nacional de Ensino Médio.

UNIDADES FEDERADAS	Pessoal Docente	Pessoal Técnico-Administrativo	[illegible]
ACRE	20 860,00	-	-
ALAGOAS	213 241,00	-	[illegible]
AMAPÁ	11 299,50	-	[illegible]
AMAZONAS	62 956,36	80 000,00	-
BAHIA	-	-	[illegible]
CEARÁ	627 638,72	-	[illegible]
DISTRITO FEDERAL	-	-	[illegible]
ESPÍRITO SANTO	-	24 300,60	[illegible]
GOIÁS	31 200,00	9 500,00	[illegible]
GUANABARA	-	-	-
MARANHÃO	290 032, 32	223 030,72	[illegible]
MATO GROSSO	50 400,00	51 200,00	[illegible]
MINAS GERAIS	-	-	[illegible]
PARÁ	90 000,00	30 000,00	[illegible]
PARAÍBA	180 000,00	50 000,00	-
PARANÁ	£	-	[illegible]
PERNAMBUCO	200 000,00	200 000,00	[illegible]
PIAUÍ	-	10 800,00	[illegible]
RIO DE JANEIRO	500 000,00	5 000,00	[illegible]
RIO GRANDE DO NORTE	94 500,00	39 480,00	[illegible]
RIO GRANDE DO SUL	-	-	[illegible]
RONDÔNIA	61 178,44	-	-
SANTA CATARINA	-	95 400,00	[illegible]
SÃO PAULO	178 029,00	76 631,10	1 [illegible]
SERGIPE	20 434,00	14 120,[illegible]	[illegible]
FERNANDO DE NORONHA	12 480,00	3 600,0[illegible]	-
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO F.N.E.	-	-	-
B R A S I L	2 096 157,94	[illegible]	[illegible]

252.1.0512 - Manutenção e Aperfeiçoamento Progressivo da Rêde Nacional de Ensino Médio.

UNIDADES FEDERADAS	SERVIÇOS DE TERCEIROS			SUB TOTAL
	Aluguel e Conserv. de Prédios Escolares (D)	Serviço de Imp. Encal. e Divulgação (E)	Encargos Diversos (F)	
ACRE	-	-	-	-
ALAGOAS	-	-	-	-
AMAPÁ	-	7 600,00	2 443,48	10 043,48
AMAZONAS	-	70 000,00	30 000,00	100 000,00
BAHIA	35 000,00	163 000,00	449 075,00	647 075,00
CEARÁ	-	-	-	-
DISTRITO FEDERAL	-	5 000,00	-	5 000,00
ESPÍRITO SANTO	-	1 000,00	-	1 809,00
GOIAS	-	-	52 135,24	52 [illegible]
GUANABARA	-	-	-	-
MARANHÃO	-	22 000,00	37 [illegible]	59 [illegible]
MATO GROSSO	-	4 070,00	5 000,00	9 [illegible]
MINAS GERAIS	-	20 000,00	-	20 000,00
PARÁ	-	30 000,00	-	30 000,00
PARAÍBA	38 000,00	-	-	38 000,00
PARANÁ	-	-	20 000,00	20 000,00
PERNAMBUCO	32 526,78	5 000,00	75 000,00	132 526,78
PIAUI	-	81 000,00	-	81 000,00
RIO DE JANEIRO	-	20 000,00	-	20 000,00
RIO GRANDE DO NORTE	3 000,00	3 000,00	4 949,02	15 949,02
RIO GRANDE DO SUL	-	-	700 000,00	700 000,00
RONDÔNIA	-	-	-	-
RORAIMA	-	-	-	-
SANTA CATARINA	13 000,00	42 000,00	16 665,91	72 265,91
SÃO PAULO	-	132 780,00	3 000,00	135 780,00*
SERGIPE	-	4 500,00	5 500,82	10 000,82
FERNANDO DE NORONHA	-	-	-	-
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO P.N.E.	-	-	-	-
BRASIL	142 [illegible]	6[illegible]	1 401 212,31	2 [illegible]

252.1.0512 - Manutenção e Aperfeiçoamento Progressivo da Rêde Nacional de Ensino Médio.

UNIDADES FEDERADAS	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		SUB TOTAL
	Auxílios a Entidades Particulares (G)	Auxílios de Bolsas de Estudo (H)	
ACRE	2 400,00	-	2 400,00
ALAGOAS	27 980,00	13 100,00	41 080,00
AMAPÁ	-	-	-
AMAZONAS	4 948,04	19 792,16	24 740,20
BAHIA	125 000,00	-	125 000,00
CEARÁ	-	-	-
DISTRITO FEDERAL	20 000,00	-	20 000,00
ESPÍRITO SANTO	46 970,60	241 466,78	261 437,38
GOIAS	54 926,64	126 000,00	180 926,64
GUANABARA	115 918,94	-	115 918,94
MARANHÃO	-	-	-
MATO GROSSO	-	55 000,00	55 000,00
MINAS GERAIS	60 000,00	-	60 000,00
PARÁ	119 466,80	-	119 466,80
PARAÍBA	-	108 097,32	108 097,32
PARANÁ	92 386,96	80 000,00	172 386,96
PERNAMBUCO	99 247,30	110 000,00	209 247,30
PIAUI	32 000,00	30 000,00	62 000,00
RIO DE JANEIRO	70 750,00	100 000,00	170 750,00
RIO GRANDE DO NORTE	50 500,00	58 794,50	109 294,50
RIO GRANDE DO SUL	-	318 871,00	318 871,00
RONDÔNIA	-	-	-
RORAIMA	-	-	-
SANTA CATARINA	133 069,29	23 611,23	156 680,52
SÃO PAULO	-	-	-
SERGIPE	27 000,00	64 000,00	91 000,00
FERNANDO DE NORONHA	-	-	-
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO P.N.E.	-	-	-
BRASIL	1 082 564,57	1 321 732,99	2 404 297,56

252.1.0512 - Manutenção e Aperfeiçoamento Progressivo da Rêde Nacional de Ensino Médio.

UNIDADES FEDERADAS	MATERIAL DE CONSUMO (I)	Aperfeiçoamento Progressivo da Rêde (J)	Administração Local do Projeto (L)	SUB TOTAL
ACRE	7[illegible]	-	998,74	1 [illegible]
ALAGOAS	-	-	14 [illegible]	14 021,64
AMAPÁ	17 400,00	-	3 516,89	20 916,89
AMAZONAS	-	-	8 654,02	8 654,02
BAHIA	121 002,24	-	62 525,20	183 527,44
CEARÁ	36 919,92	-	38 863,10	7[illegible]
DISTRITO FEDERAL	74 902,99	-	12 719,80	8[illegible]
ESPÍRITO SANTO	-	-	13 047,39	13 047,39
GOIAS	2[illegible]	-	2[illegible]	2[illegible]
GUANABARA	3[illegible]	-	-	3[illegible]
MARANHÃO	8[illegible]	-	33 677,51	123 526,21
MATO GROSSO	22 [illegible]	-	11 [illegible]	33 [illegible]
MINAS GERAIS	50 010,85	2 604 490,55	235 864,01	2 890 364,81
PARÁ	183 686,13	-	39 209,68	222 895,81
PARAÍBA	21 [illegible]	-	24 998,00	46 026,00
PARANÁ	53 095,62	410 000,00	53 899,07	516 994,69
PERNAMBUCO	56 434,72	-	39 698,92	96 133,64
PIAUI	67 205,59	-	17 161,00	84 366,59
RIO DE JANEIRO	-	-	29 550,18	29 550,18
RIO GRANDE DO NORTE	81 608,00	-	19 385,87	100 993,87
RIO GRANDE DO SUL	140 109,61	-	55 769,90	195 879,51
RONDÔNIA	-	-	-	-
RORAIMA	2 140,00	-	1 639,93	3 779,93
SANTA CATARINA	80 000,00	-	27 722,75	107 722,75
SÃO PAULO	300 360,00	-	99 050,65	399 410,65
SERGIPE	24 000,00	-	7 740,95	31 740,95
FERNANDO DE NORONHA	3 158,78	-	-	3 158,78
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO P.N.E	-	-	153 035,75	153 035,75
BRASIL	2 017 023,42	3 014 490,55	1 029 865,31	6 061 379,28

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que estabelece o Artigo 4º do Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica e proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Nº 107-GM3 — Art. 1º Fixar em 12 (doze) o número de vagas para funcionamento do Curso Superior de Comando a ser iniciado em 14 de abril de 1969.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Nº 108 GM3 — Art. 1º Manter para o 1º Ano da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar. em 1969, o número de vagas fixado na Portaria número 1.000-GM3, de 18 de novembro de 1966.

Art. 2º No ano de 1969 não será aplicado o estipulado no item 2 da Portaria nº 011-GM3, de 17 de fevereiro de 1967, para os excedentes que atingirem o aproveitamento exigido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Ministro de Estado da Aeronáutica tendo em vista o disposto no Artigo 12 do Decreto nº 62.797 de 31 de maio de 1968, e por proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Nº 109-GM7 — Aprovar as Instruções Complementares para a Seleção e Designação de Adidos e Adjuntos de Adidos Aeronáuticos, que com esta baixa, revogadas as disposições em contrário.

Instruções complementares para a seleção e designação de adidos e adjuntos de adidos aeronáuticos.

Art. 1º Estas Instruções têêm por finalidade complementar, no Ministério da Aeronáutica, as Normas Gerais para Seleção, Nomeação e Estágio de Oficiais das Fôrças Armadas que exercerão os Cargos de Adido ou Adjunto de Adido Militar junto às Representações Diplomáticas Brasileiras, estabelecidas pelo Decreto número 62.797, de 31 de maio de 1968.

Art. 2º São requisitos indispensáveis para seleção, além dos fixados no Decreto nº 62.797-68:

a) ser do Quadro de Oficiais Aviadores;

b) possuir conceito militar e civil favorável à missão de representar a Fôrça Aérea Brasileira no exterior, após terem sido consultados os Órgãos de Informações do Ministério da Aeronáutica;

c) não ser previsível a sua transferência compulsória para a reserva durante o cumprimento da missão;

d) não ter, nos últimos 5 (cinco) anos, exercido comissão no estrangeiro por período superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A seleção, para o Cargo de Adido Aeronáutico, privativo de Oficial-General, concorrerão os Oficiais-Generais que atenderem às condições previstas neste artigo.

Art. 3º Seis meses antes da ocorrência da vaga de Adido ou Adjunto de Adido, o Estado-Maior da Aeronáutica submeterá à aprovação do

Ministro, em ordem de precedência hierárquica, os nomes dos oficiais que atendam aos requisitos fixados no Decreto nº 62.797, de 31 de maio de 1968 e no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º O Ministro, considerando que o Oficial escolhido não deverá ser promovido durante o desempenho de sua missão no exterior, selecionará 5 (cinco) dentre os indicados pelo Estado-Maior e apresentará a relação dêsses Oficiais para escolha do Presidente da República.

Art. 5º Após o Oficial ter sido escolhido para a função de Adido ou Adjunto de Adido pelo Presidente da República e antes da nomeação, o Ministro da Aeronáutica, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, solicitará o beneplácito do Govêrno interessado, se fôr necessário.

Art. 6º O Oficial nomeado por decreto para a função de Adido ou ou Adjunto de Adido Aeronáutico, passará à disposição do Estado-Maior da Aeronáutica para efeito de estágio previsto no artigo 9º do Decreto número 62.797, de 31 de maio de 1968.

Art. 7º O estágio de que trata o artigo anterior terá duração mínima de 30 (trinta) dias, tendo a finalidade de atualizar o Oficial designado com a estrutura e conjuntura do país ao qual fôr servir e, simultâneamente, proporcionar conhecimentos específicos a respeito das futuras atividades funcionais.

Art. 8º O Estado-Maior da Aeronáutica deverá baixar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação destas Instruções, as instruções reguladoras para o estágio referido no artigo 6º. — *Marcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DA GM-1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S nº — Dispensar, por necessidade do serviço, o Capitão Intendente da Aeronautica — Sylvio Coutinho de Moraes do cargo de Oficial de seu Gabinete, por ter sido cogitado para outra comissão. — *Márcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DA GM-1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 nº 2 letra "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.043 de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto nº 60.417, de 12 de maio de 1967, resolve

S nº — Dispensar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador José Evaristo Junior do cargo de Chefe do Estado-Maior da 1ª Zona Aérea, por ter sido cogitado para outra comissão.

S nº — Designar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador — Leonardo Teixeira Collares para o cargo de Chefe do Departamento de Ensino da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda.

S nº Designar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador — Fernando Henrique Marques Palermo para o cargo de Chefe do Estado-Maior da 1ª Zona Aérea; ficando, em consequência, insubsistente a Portaria GM-1, de 8 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1968, relativa ao mencionado Oficial. — *Marcio de Souza e*

O Ministro de Estado da Aeronáutica, usando as prerrogativas do Decreto nº 62.104, de 11 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 110-GM3 — Art. 1º Os alunos atualmente matriculados no Curso de Formação de Oficiais Especialistas, de Infantaria de Guarda ou de Administração, terão suas atividades reguladas da maneira que se segue:

1 — os alunos atualmente matriculados no 2º ano do Curso de Formação de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda e os matriculados no Curso de Formação de Oficiais de Administração deverão ser declarados Aspirantes-a-Oficial até 31 de dezembro de 1968;

2 — a fixação das datas de declaração de Aspirante-a-Oficial dos alunos citados no inciso anterior, ficará a critério do Diretor-Geral do Ensino da Aeronáutica, baseado em proposta do Comandante da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda;

3 — o Plano Geral de Ensino para os alunos que cursarão, em 1969, o 2º ano do Ado Curso de Formação de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, deverá ser adaptado de tal modo que permita a declaração a Aspirante-a-Oficial até 31 de agôsto de 1969.

Art. 2º Os candidatos ao Curso de Formação de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda e os candidatos ao Curso de Formação de Oficiais de Administração, aprovados no concurso de admissão efetuado em 1968, terão suas atividades reguladas da maneira que se segue:

1 — os cursos referidos neste artigo deverão ter início até 1º de fevereiro de 1969;

2 — o Plano Geral de Ensino, tanto para os alunos matriculados no Curso de Formação de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, como para os matriculados no Curso de Formação de Oficiais de Administração deverá ser adaptado de tal modo que permite a declaração a Aspirante-a-Oficial até 31 de março de 1970;

3 — a fixação das datas de declaração de Aspirante-a-Oficia dos alunos citados no inciso anterior, ficará a criterio do Diretor-Geral do Ensino da Aeronáutica, baseado em proposta do Comandante da EOEG.

Art. 3º Para atender o fixado no Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, e na Portaria nº 054-GM-7, de 24 de agosto de 1967, não haverá concurso de admissão à EOEG a partir de 1969, inclusive.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Marcio de Souza e Mello*.

SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 45

Requerimentos:

Nos requerimentos em que os Major-Médico, Francisco de Assis Freitas, servindo na Base Aérea de São Paulo Major Intendente, Lenine Torres Calvente, servindo na Diretoria de Intendência, e o Capitão-Aviador Raymundo de Araujo Silva, servindo na Base Aérea do Recife, interpõem recursos contra a não inclusão de seus nomes em Quadro de Acesso por merecimento, o Exmo. Sr. Ministro aprovou em 18 de novembro de 1968, o despacho do Presidente da Comissão de Promoções, do seguinte teor: "Avoco para arquivar tendo em vista o § III do item 5 da 2ª parte, Pessoal-Militar, do Boletim da DPAer nº 192, de 7 de outubro de 1968" (Processos ns. 00-0111.736|68 — ..... 02-0312.123|68 e 20-0211.602|68).

No requerimento em que o Capitão I G Jessé Escobar Faria, servindo no Destacamento Precursor da Escola de Aeronáutica, interpõe recurso contra a não inclusão de seu nome em Quadro de Acesso por merecimento, o Exmo. Sr. Ministro, aprovou em 18 de novembro de 1968, o despacho do Presidente da Comissão de Promoções do seguinte teor: "Avoco para arquivar por ter sido o nome do requerente incluido em Quadro de Acesso por merecimento conforme fêz público o Bol. da DPAer nº 192, de 7 de outubro de 1968" (Processo nº DPAER ...

Em 20 de novembro de 1968

João Raimundo de Oliveira, 1º Ten R R solicitando promoção pela Lei nº 288, de 8 de junho de 1948. — Indeferido, face o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A DPAER (Processo nº 00-04|8.420|68).

Severino Elias Mestre, S OQ EA ES, servindo na Escola de Especialistas da Aeronáutica, solicitando 2 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares. — Indeferido face o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A DPAER (Processo número 02-03|3.653|68).

Antonio Paschoal de Azevedo, ex-Taifeiro dêste Ministério, solicitando instauração de Inquérito Sanitário de Origem. — Indeferido, face o parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A DPAER (Processo numero 01-01|S-4.815|68).

Maria Leonor Alves do Nascimento, mãe do ex-soldado da Aeronáutica Fernando do Nascimento, solicitando isenção Militar. — Indeferido mantenho o despacho anterior exarado pela SDL. A DPAER (Processo número 00-04|S.795.67).

Kleber Nascimento, solicitando amparo do Estado para seu irmão, ex-S2 Q IG FT Zélio Nascimento. — Indeferido, face o parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A DPAER (Processo nº 00-04|1.581|68).

Maria Nazaré Pimentel de Magalhães, solicitando instauração de Inquérito Sanitário de Origem, para seu espôso ex-3S Q AT MAV Arnaldo Vieira de Magalhães. — Indeferido face o parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A DPAER (Processo nº 00-01|R-858|68).

José Manoel Nunes, ex-Sl Q IG PM, solicitando que seu licenciamento seja transformado, nos têrmos da Lei em Reforma no pôsto imediatamente Superior. — Indeferido, face o parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A DPAER (Processo numero 00-01|1.107|67).

Em 21 de novembro de 1968

Alberto Augusto Stubart Maia 2S Q AT MT, servindo no Quartel General da 2ª Zona Aérea, solicitando matricula no Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronautica. — Indeferido, por falta de amparo legal. A DPAER (Processo nº ..... 20-03|1.974|68).

Em 2 de dezembro de 1968

Humberto Gomes de Oliveira, Ex 1º Ten R|R, solicitando a sustação dos efeitos da Portaria que lhe cassou a Carta Patente. — Indeferido face o parecer da Consultoria Juridica. Ao Q G 3 para os fins de direito. (Processo nº 01-01|S-4.546|68).

Mauro Pinheiro Faria, 2S (...) servindo no Parque de Aeronautica do Recife, solicitando anulação da punição que lhe foi imposta em 20 de dezembro de 1966. — Indeferido, face o Parecer nº 4.167-A, de 11 de novembro de 1968 da Consultoria Juridica. A DPAER (Processo numero 01-01|5.370|68).

Sebastião Rodrigues Torraca, 3S Q EA ES, servindo na Escola de Especialistas da Aeronautica, solicitando anulação de punição que lhe foi imposta em 20 de abril de 1966. — Indeferido, face o parecer da Consultoria Juridica. A DPAER (Processo numero 02-03|3.425|68).

Em 6 de dezembro de 1968

Joaquim Francisco Lins de Araujo, Major-Aviador servindo na Diretoria do Pessoal da Aeronautica, solicitando 1 (um) ano de licença para tratar de interesses particulares. — Indeferido, face o parecer da Diretoria do Pes-

... A DPAER ...

DPAER (Processo ...

DIRETORIA DE ... CIVIL

PORTARIAS DE 25 D... DE 1...

O Diretor-Geral ... Civil, usando das atri... confere o item 9.4.1 ... ministerial nº 514-GM4, ... de 1968, resolve:

Nº 134 — Consider...

Aeronaves de roda s... quilos.

Observações — Os ... de decolagem e de pou... dos de acordo com as ... critas nesta Portaria, ... considerando pista sêca, ... temperatura padrão ...

... acima enumeradas, o ... correções nos pesos ... ração constantes na ... acordo com o Manual ...

— As correções serão ... bilidade do operador ...

gado e aberto ao tr... blico, o aeródromo a ... seguintes caracteristicas:

I — Dados do ...

(Ref. IPMA-DR-62-19 ... de 2...

1.1 — Estado —
1.2 — Municipio ...

1.5 — Longitude — 5...
1.6 — Altitude — 225...
1.7 — Número da p... 02/20.
1.8 — Dimensões d... x 40 m.
1.9 — Natureza do p...

II — Minimos O...

(Ref. IPMA-DR-63-20 ... de 25-9-6...

2.1 — Condições VFR:
2.2 — Condições IFR:

III — Pesos maximos ...

Aeronaves de roda ... quilos.

Observações — Os pesos máximos de decolagem e de pouso, estabelecidos de acôrdo com as condições prescritas nesta Portaria, foram obtidos considerando pista seca, vento nulo e temperatura padrão para o aeródromo.

— Para condições diferentes das acima enunciadas, deverão ser feitas correções nos pesos máximos de operação constantes nesta Portaria, de acôrdo com o Manuel de Vôo da Aeronave.

— As correções serão da responsabilidade do operador.

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil,

Considerando as conclusões dos pareceres enunciados no processo número 7.221-68 e com fundamento no disposto no Decreto número 381, de 19-12-1961, em seu Artigo 4º, bem como o § 1º do Decreto nº 59.906, de 30-12-1966, e, de conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 139, de 2-2-67, e prévia aprovação do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 138 — Art. 1º Ficam aprovados novos índices tarifários normais constantes da relação anexa, que deverão ser utilizados na fixação de tarifas básicas aplicáveis aos transportes em linhas aéreas entre pontos do território nacional, observados os respectivos diferenciais tarifários quanto ao equipamento empregado.

Parágrafo único Para aplicação nas "pontes aéreas" e devido à peculiaridade dêsses serviços, ficam estabelecidos os seguintes valôres básicos, que já absorvem a respectiva taxação:

	NCr$
Rio-São Paulo	[illegible]
Rio-Brasília	[illegible]
Rio-Belo Horizonte	[illegible]
Belo Horizonte-Brasília	12,00

Art. 2º Fica estabelecido, de acôrdo com o § 1º do Art. 1º da Portaria Conjunta (DAC e DCT), de 3-2-67, para o transpôrte de mala postal contendo "AO", o índice tarifário de NCr$ 0,162 para a distância média de 1.700 um.

Art. 3º Os novos índices tarifários normais e os valôres básicos aprovados entrarão em vigor a partir do primeiro minuto do dia 1º de dezembro de 1968.

Art. 4º Fica cancelada a relação de índices tarifários e os preços básicos aprovados pela Portaria nº 85-DAC, de 25 de junho de 1968.

ÍNDICES TARIFÁRIOS

Faixa 1 (um) ou Básica

Etapa (Km)		Índices Tarifários (NCr$)
0	a 10	—
11	a 20	[illegible]
21	a 30	[illegible]
31	a 40	[illegible]
41	a 50	[illegible]
51	a 60	[illegible]
61	a 70	[illegible]
71	a 80	[illegible]
81	a 90	[illegible]
91	a 100	[illegible]
101	a 110	0,223
111	a 120	[illegible]
121	a 130	0,798
131	a 140	[illegible]
141	a 150	0,173
151	a 175	[illegible]
176	a 200	0,171
201	a 225	[illegible]
226	a 250	[illegible]
251	a 275	0,155
276	a 300	[illegible]
301	a 325	0,146
326	a 350	[illegible]
351	a 375	0,139
376	a 400	0,137
401	a 450	0,135
451	a 500	0,131
501	a 550	0,126
551	a 600	0,124
601	a 650	0,123
651	a 700	0,121
701	a 750	0,120
751	a 800	0,115
801	a 850	0,117
851	a 900	0,115
901	a 950	0,115
951	a 1.000	0,113
1.001	a 1.100	0,112
1.101	a 1.200	0,112
1.201	a 1.300	[illegible]
1.301	a 1.400	0,110
1.401	a 1.500	0,107
1.501	a 1.600	0,105
1.601	a 1.700	0,105
1.701	a 1.800	[illegible]
1.801	a 1.900	[illegible]
1.901	a 2.000	0,105
2.001	a 2.100	0,105
2.101	a 2.200	0,105
2.201	a 2.300	0,104
2.301	a 2.400	0,104
2.401	a 2.500	0,101
2.501	a 2.600	0,101
2.601	a 2.700	0,101
2.701	a 2.800	0,101
2.801	a 3.000	0,101
3.001	a 3.100	0,101
3.101	a 3.200	0,101
3.201	a 3.300	0,101
3.301	a 3.400	0,101
3.401	a 3.500	0,099
3.501	a 3.600	0,099
3.601	a 3.700	0,099
3.701	a 3.800	0,099
3.801	a 3.900	0,099
3.901	a 4.000	0,099
4.001	a 4.100	[illegible]
4.101	a 4.200	[illegible]
4.201	a 4.300	0,099

Nota: Amplitude:

de 0 a 150 — 10 Km
de 151 a 400 — 25 Km
de 401 a 1.000 — 50 Km
acima de 1.000 — 100 Km

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil,

Considerando as conclusões dos pareceres enunciados no processo número 7.221-68 e com fundamento no disposto no Decreto nº 381, de 19 de dezembro de 1961, em seu Artigo 4º, bem como de conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-lei número 139, de 2-2-67 e prévia aprovação do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 139 — Art. 1º Ficam aprovados novos índices tarifários especiais constantes da relação anexa, a serem aplicados na fixação das tarifas aéreas das linhas que constituem a Rêde de Integração Nacional.

Art. 2º Para efeito de aplicação dos índices tarifários ora aprovados, considerar-se-á, para as aeronaves do tipo DC-3-C-47 a configuração de 28 passageiros.

Art. 3º Nas aeronaves empregadas na execução de linhas da Rêde de Integração Nacional será obrigatório o serviço de lanche a bordo.

[illegible]

b) de qualquer ponto de trecho subvencionado para ponto de trecho não subvencionados e vice-versa, exceto quando a viagem tiver início no último ponto de trecho subvencionado e término no trecho não subvencionado e vice-versa, neste caso observa-se o princípio da adição de tarifas;

c) se, no entanto, o princípio acima resultar em tarifa superior a do equipamento em operação, prevalecerá a tarifa normal desde para a ligação direta.

Art. 5º Nas linhas da R.I.N. o excesso de bagagem será considerado expresso para efeito tarifário.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta à D.A.C.

Art. 7º Fica cancelada a Portaria de nº 86-DAC, de 28 de junho de 1968. — Ten. Brig. *Marttinho Cândido dos Santos.*

ÍNDICES TARIFÁRIOS

Linhas de Integração Nacional RIN Especial

Etapa (Km)		Índices Tarifários (NCr$)
0	a 10	—
11	a 20	[illegible]
21	a 30	[illegible]
31	a 40	0,532
41	a 50	[illegible]
51	a 60	[illegible]
61	a 70	[illegible]
71	a 80	[illegible]
81	a 90	[illegible]
91	a 100	[illegible]
101	a 110	0,223
111	a 120	[illegible]
121	a 130	0,798
131	a 140	[illegible]
141	a 150	0,173
151	a 175	[illegible]
176	a 200	0,171
201	a 225	[illegible]
226	a 250	[illegible]
251	a 275	0,155
276	a 300	[illegible]
301	a 325	0,146
326	a 350	[illegible]
351	a 375	0,139
376	a 400	0,137
401	a 450	0,135
451	a 500	0,131
501	a 550	0,126
551	a 600	0,124
601	a 650	0,123
651	a 700	0,121
701	a 750	0,120
751	a 800	0,115
801	a 850	0,117
851	a 900	0,115
901	a 950	0,115
951	a 1.000	0,113
1.001	a 1.100	0,112
1.101	a 1.200	0,112
1.201	a 1.300	[illegible]
1.301	a 1.400	0,110
1.401	a 1.500	0,107
1.501	a 1.600	0,105
1.601	a 1.700	0,105
1.701	a 1.800	[illegible]
1.801	a 1.900	[illegible]
1.901	a 2.000	0,105
2.001	a 2.100	0,105
2.101	a 2.200	0,105
2.201	a 2.300	0,104
2.301	a 2.400	0,104
2.401	a 2.500	0,101
2.501	a 2.600	0,101
2.601	a 2.700	0,101
2.701	a 2.800	0,101
2.801	a 3.000	0,101
3.001	a 3.100	0,101
3.101	a 3.200	0,101
3.201	a 3.300	0,101
3.301	a 3.400	0,101
3.401	a 3.500	0,099
3.501	a 3.600	0,099
3.601	a 3.700	0,099
3.701	a 3.800	0,099
3.801	a 3.900	0,099
3.901	a 4.000	0,099
4.001	a 4.100	[illegible]
4.101	a 4.200	[illegible]
4.201	a 4.300	0,099

4.301 a 4.400	....	0,099
4.401 a 4.500	....	0,099
4.501 a 4.600	....	0,096
4.601 a 4.700	....	0,096
4.701 a 4.800	....	0,096
4.801 a 4.900	....	0,096
4.901 a 5.000	....	0,094

Nota: Amplitude:

de 0 a 150 — 10 Km
de 151 a 400 — 25 Km
de 401 a 1.000 — 50 Km
acima de 1.001 — 100 Km

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

No Processo 1.041-54, o Exmo. Senhor Diretor-Geral exarou, em 14 de novembro de 1968, o seguinte despacho:

Por Delegação Ministerial Constante da Portaria nº 64-GM7, de 13-9-67, e de acôrdo com o parecer da Divisão Aerodesportiva, determino a Cassação ção da autorização de funcionamento do Aeroclube de Toledo, no Estado do Paraná.

No processo 134 51-00 o Exmo. Senhor Diretor-Geral exarou, 14-11-68, o seguinte despacho:

Por Delegação Ministerial constante da Portaria nº 64-GM7, de 13-9-67, e de acôrdo com o parecer da Divisão Aero-desportiva, determino a Cassação da autorização de funcionamento do Aeroclube de Estância, no Estado de Sergipe.

No Processo 07-01-8303-68, o Exmo. Sr. Diretor-Geral exarou, em 14-11-68, o seguinte despacho:

Por Delegação Ministerial constante da Portaria nº 64-GM7, de 13-9-67 e de acôrdo com o Parecer da Divisão Aerodesportiva, autorizo o funcionamento Jurídico do Aeroclube de Alto Araguaia, no Estado de Mato Grosso.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, no uso da competência delegada pela Port. nº 64-GM7, de 13 de setembro, aditada pela de nº 98-GM.5, de 30 de outubro de 1968, tendo em vista o pronunciamento dos órgãos competentes desta Diretoria no processo nº 07.01-615-68, resolve:

Nº 140 — Autorizar o funcionamento jurídico da emprêsa "Táxi Aéreo Amapá Ltda." para explorar os serviços de transporte aéreo público, na modalidade de táxi aéreo, de acôrdo com a Portaria 484-GM.5, de 28 de maio de 1958, alterada pela de número 130-GM.5, de 2 de fevereiro de 1962, limitando-lhe as operações à subdivisão da área 1, constituída pelo Estado d[illegible] Pará e Território do Amapá. — Ten Brig *Martinho Cândido dos Santos.*

Por delegação Ministerial constante da Portaria nº 64-GM7, de 13-9-67 e de acôrdo com o parecer da Divisão Aerodesportiva, [illegible] a Cassação da [illegible] de funcionamento dos Aeroclubes [illegible]:

Aeroclube — Despacho — Processo [illegible] CE[illegible] — 14-11-68 — 07-01-4.536-63.

Diamantino (MT) — 14-11-68 — [illegible]

[illegible] (GO) — 14-11-68 — [illegible]

No requerimento em que Táxi Aéreo [illegible] Ltda. solicita autorização para a operação em [illegible] embarque e desembarque de passageiros" no Aeroporto de Terezina (PI), o Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral, em 26 de novembro de 1968, exarou o seguinte despacho: Indeferido (Processo 07-01-13.469-68).

EXPEDIENTE DO MINISTRO

No requerimento em que Aérolo Serviços Aéreos de Petróleo Ltda., solicita autorização para o seu funcionamento jurídico o Exmo. Sr. Ministro em 30 de agôsto de 1968 exarou o seguinte despacho: Autorizo o funcionamento nos têrmos e condições do Of. 1.417-DC-1, de 27 de agôsto de 1968, da Diretoria de Aeronáutica Civil (Proc. 07-01-8859-68).

No requerimento em que SAVA — Serviços Aéreos Táxi e Abastecimento do Vale Amazônico Ltda solicita autorização para seu funcionamento jurídico de emprêsa de transporte aéreo não regular o Exmo. Sr. Ministro exarou o seguinte despacho em 20 de novembro de 1968: Tendo em vista o parecer expresso pela Diretoria de Aeronáutica Civil, em seu of. 3.041, de 25 de outubro de 1968, fls. 125 Autorizo, nas condições abaixo, o funcionamento jurídico:

a) restringir-se-ão suas operações exclusivamente às áreas sob a jurisdição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

b) facultar-se-lhe-á apenas o transporte aéreo da carga e mala postal, entendido o desta última sòmente nas regiões servidas por transportador aéreo regular;

c) utilizar-se-á a emprêsa ùnicamente das aeronaves que lhe pertençam, sendo-lhe vedado o arrendamento e fretamento de outras;

d) proíbe-se-lhe operar em caráter competitivo, entre escalas atendidas por transportador aéreo regular;

e) cassar-lhe-á esta autorização, independentemente de ato declaratório, se infringir as condições ora estabelecidas. (Proc. 07-01-2952-68).

No requerimento em que ROTA — Rêde Organizada de Transportes Aéreos Ltda., solicita restabelecimento da autorização para seu funcionamento jurídico, o Exmo. Sr. Diretor-Geral em 28 de novembro de 1968 exarou o seguinte despacho: Indeferido. (Proc. 07-01-4980-68).

Tendo em vista o que consta do Processo QG6 — 1.109-68, imponho ao pilôto Adir dos Santos Valente a multa de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos) grau médio, de acôrdo com os Artigos 1º e 3º do Decreto número 60.615, de 24 de abril de 1967, visto estar incurso no Art. 156, inciso 1, Alíneas "h" e "i", do Código Brasileiro do Ar, por haver nos dias 8 de março de 1968, 13 de março de 1968 e 17 de março de 1968, no comando da aeronave PT-BNL, de sua propriedade pousado no Aeroporto de Pôrto Nacional (GO), quando o mesmo encontrava-se fechado para operação de aeronaves com plano de vôo visual.

Em 4 de novembro de 1968 — Ten Brig *Martinho Cândido dos Santos*, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil

Tendo em vista o que consta do Processo 05.01-4279-68 "Advirto" o pilôto Ubirajara Chaves de Oli[illegible] por haver no dia 1 de maio de 1968, no comando da aeronave PP-SRL de propriedade da VASP informado ao Órgão de Contrôle APP [illegible] [illegible]

Em [illegible] de [illegible] de 1968 — Ten Brig *Martinho Cândido dos Santos*, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil

Tendo em vista o que consta do Processo S-146-68, imponho ao pilôto [illegible] Artigo 156, Inciso 1, Alíneas "h" e "i" do Código Brasileiro do Ar, por haver no dia 3 de dezembro de 1967 no comando da aeronave PT-DCO, de sua propriedade, efetuado vôo procedente de Divinópolis (MG) com destino a Abaeté (MG), estando sem vistoria inicial, acidentando-se.

Em 26 de novembro de 1968 — Ten Brig *Martinho Cândido dos Santos*, Diretor Geral de Aeronáutica Civil

Em face do parecer da Divisão Legal constante do processo número 07-01-9.342-66, resolvo suspender, até o desfecho do feito criminal na 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa (PR), os Certificados de Habilitação Técnica dos pilotos Lourival Scheidt Ferreira, Bercy Rodrigues Simões e Enio Emilio, com fulcro na Portaria nº 869-A-GM-5, de 29 de agôsto de 1963, art. 6º, § 4º, vigente na época da ocorrência, por haverem contrabandeado uísque e cigarro americano do Paraguai para o Brasil conforme ficou apurado no IPM realizado na ID-5ª, consoante comunicação feita por meio do ofício número 56-SERINID-5ª, de 29 de novembro de 1966.

Rio, 22 de novembro de 1968. Ten Brig *Martinho Cândido dos Santos*, Diretor Geral

Tendo em vista o que consta do Processo 05-01-1483-68 Advirto o pilôto Nilton Martins Costa Machado, por haver no dia 7 de outubro de 1967, no comando da aeronave PP-PED decolado do Aeródromo de Rio Branco quando as condições meteorológicas se encontravam abaixo dos mínimos prescritos para operação visual.

Em 21 de novembro de 1968. — Ten Brig *Martinho Cândido dos Santos*

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal usando das atribuições que lhe confere o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.001, de 3 de agôsto de 1949, alterado pelo de nº 59.321, de 29-9-66, resolve:

Nº 1.734-DPSPC — Dispensar a Escrevente-Datilógrafa, código AF-204-7 — Glória Lisette de Castro Martins, da função gratificada símbolo 9-F, de Secretária do Diretor Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, criada pelo Decreto nº 60.108, de 20 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 24 subseqüente, a contar de 29 de novembro do corrente ano.

Nº 1.735-DPSPC — Designar a Escriturária, código AF-202-10B — Solange Ronchini Ribeiro, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Diretor Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, em vaga decorrente da dispensa de — G[illegible] Lisette de Castro Martins. [illegible] do Ar *Manoel José Vinhaes.*

PORTARIA DE 2 DE DEZ[illegible] DE 1968

O Diretor-Geral do Pess[illegible] [illegible] em face da [illegible] Competência estabelecida [illegible] nº 64-GM-7, de 13 de s[illegible] 1967 e tendo em vista o p[illegible] 01-01-S-3.763-68,

Nº 1.737-3DPS — R[illegible] o Cabo (Q EA AL A[illegible] Mar[illegible] da Silva, de acôrdo [illegible] do artigo 25, [illegible] e do artigo 30 e [illegible] go 32 da Lei nº 2.370, [illegible] nos têrmos do artigo 1º [illegible] 3.067, de 22-12-56, pro[illegible] duação de Terceiro Sa[illegible] contar de 20-6-59, [illegible] julgado incapaz definitivam[illegible] o serviço militar não pod[illegible] os meios de subsistência [illegible] aos proventos pr[illegible] 1.316 de 20-1-51. — [illegible] do Ar *Manoel José V*[illegible]

DIRETORIA DE ROTAS AÉ[illegible]

Plano da Zona de Prot[illegible] dos Aeródromos

EXPEDIENTE DO DIRET[illegible]

Requerimentos

No requerimento [illegible] e a Predial e Adm[illegible] S.A. solicita perm[illegible] tuar um prédio de apa[illegible] 15 pavimentos, com [illegible] [illegible] metros de altura [illegible] calizado na Rua Al[illegible] (quarenta e seis) me[illegible] ronel Vicente, em [illegible] del o seguinte despa[illegible] rido, ficando, entretanto [illegible] sinalização com luz de ob[illegible] Publique-se em Boletim [illegible] *Diário Oficial*. III — [illegible] à 5ª Zona Aérea para [illegible] teressado, através do SR[illegible] fins do art. 30 do Dec. [illegible] para arquivamento". R[illegible] ro, 3 de dezembro de 19[illegible] gadeiro do Ar — *M*[illegible] *Lucena*, Diretor-Geral de [illegible] reas, Interino.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO [illegible]

O Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, [illegible]

[illegible]

Nº 1[illegible] [illegible]

[illegible] Biologia, da [illegible] dro de Pessoal do Ministério da Saúde [illegible]

[illegible] *da Rocha Lagoa.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de dezembro de 1968

Proc. nº 38.515-68 — Ministério da Saude. José Joaquim Ribeiro Lemes residente à Rua 15 de Novembro número 637 — São Vicente — Estado de São Paulo — Pede reconsideração do pedido de visto permanente em favor de sua filha Maria Candida de Jesus Lemos. — Indefiro, tend[illegible] parecer do Serviço de S[illegible] [illegible] — *Achilles Scor*[illegible]

[illegible] Saude, Manoel José [illegible] dente à Avenida da [illegible] Santo André — [illegible]

[illegible]

Serviço Nacional de Fiscalização da Med[illegible] e Farmácia

PORTARIA DE [illegible]

O Diretor do S[illegible]

[illegible] 29 do Regimento [illegible] pelo De[illegible] 4[illegible] de 1957 [illegible]

Nº 6 — 1 — [illegible] Comissão de [illegible] RIO integrante da [illegible] Bromatologia.

2 — Compete à S[illegible] Diretor do Serviço N[illegible] calização da Medicina [illegible] assuntos relacionados [illegible] Técnicas Espe[illegible] venda de Produtos de [illegible]

... Cosméticos e Congêneres, ... pelo Decreto nº 57.395, de 7 de ... de 1965.

... A Subcomissão de Higiene e ... será constituída de 6 (seis) ... sob a presidência do Diretor ... Nacional de Fiscalização ... na e Farmácia.

... O Presidente da ScHT designará dentre os membros um Vice-Presidente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

... Os pareceres da ScHT poderão ... pela Comissão de Biofar...

... A ScHT proporá à Comissão de ... a adoção das resoluções ... que julgar necessárias ao ... dos dispositivos legais ... — *Dr. Lúcio Costa*, Diretor.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Serviço Nacional de ... da Medicina e Farmácia, ... da atribuição que lhe confere ... XI do artigo 29 do Regimento ... aprovado pelo Decreto nº ..., de 29 de julho de 1957, resolve:

27 — 1) designar o Professor ... de Oliveira, Dr. Pio Cesar de ..., Dr. Jacques L. de ... Dr. Maria Alzira Nóbrega e ... Alves Gonçalves Cruz para ... a Subcomissão de Higiene ... da Comissão de Biofar...

2) designar o Professor Abel de Oliveira para Vice-Presidente da Subcomissão. — *Dr. Lúcio Costa*, Diretor.

DESPACHOS

Em 5 de dezembro de 1968

Aprovo o Ato de designação de Ruy Kramer Amaral, Professor Adjunto, nível 22, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para os fins previstos na lei nº 1.234 de 1950. Inclua-se no cadastro e publique-se (Processo nº 17.306 de 1967 SNFMF).

Aprovo o Ato de designação de Leonardo Schifino, Professor Adjunto, nível 22, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para os fins previstos na lei nº 1.234 de 1950. Inclua-se no cadastro e publique-se SNMFM).
(Processo nº 5.837-68 SNFMF).

Aprovo o Ato, de designação de Jorge Hugo Aydos, Professor Assistente, nível 20, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para os fins previstos na Lei nº 1.234 de 1950. Inclua-se no cadastro e publique-se (Processo nº 5.835 de 1968 SNFMF).

Aprovo o Ato de designação de Luiz Alberto Arregui Kramer, Assistente de Ensino Superior, nível 20, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para os fins previstos na Lei nº 1.234 de 1950. Inclua-se no cadastro e publique-se (Processo nº 17.304 de 1967 SNFMF).

DESPACHOS

Em 4 de dezembro de 1968

Aprovo o Ato de designação de Berenice Pereira de Albuquerque — Operador de Raios X, nível 11, lotada no Instituto Nacional de Previdência Social no Estado de Pernambuco, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. — Inclua-se no Cadastro e publique-se — (Processo número 8.755-63 SNFMF).

Aprovo o Ato de Designação de José Luiz Camano, Cirurgião-Dentista, nível 20, lotado na Escola Paulista de Medicina do Ministério da Educação e Cultura, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. — Inclua-se no Cadastro e publique-se — (Processo nº 9.931-68 SNFMF).

Aprovo o Ato de Designação de Joaquim dos Santos Ribeiro, Cirurgião-Dentista, nível 21, lotado na Escola Paulista de Medicina do Ministério da Educação e Cultura, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. — Inclua-se no Cadastro e publique-se. — (Processo nº 9.932-68 .... SNFMF).

Aprovo o Ato de Designação de Maria de Lourdes Abreu Rodrigues — Operador de Raios X, nível 9, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. — Inclua-se no Cadastro e publique-se. — (Processo número 15.931-66 SNFMF).

Em 6 de dezembro de 1968

Aprovo o Ato de Designação de Olga Breves — Dentista, nível 20 — lotada no Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. — Inclua-se no Cadastro e publique-se — (Processo nº 12.328-68 — SNFMF).

Aprovo o Ato de Designação de Pedro Lopes Cardoso Neto — Professor Assistente, nível 20, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. — Inclua-se no Cadastro e Publique-se. — (Processo número 510-68 SNFMF).

Aprovo o Ato de Designação de Elza Maria Gurgel de Macêdo — Professor Assistente, nível 20, lotada na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. — Inclua-se no Cadastro e publique-se. — (Processo número 511-68 SNFMF).

Aprovo o Ato de Designação de Zulcide Barbosa — Enfermeira-Auxiliar, lotada no Hospital Central dos Marítimos do Instituto Nacional de Previdência Social, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. — Inclua-se no Cadastro e publique-se. — (Processo nº 407-67 SNFMF). — *Lúcio Costa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, usando das atribuições constantes do parágrafo ... do art. 2º, do Decreto-lei número 356, de 15 de agôsto de 1968, ... a definição do Governo Federal, através do Decreto ... de 15 de agôsto de 1968 ... de ocupação e ... na região Amazônica ... no que se refere ... espaços vazios e zonas de ... extensão, a áreas da ... Ocidental, nos têrmos do ... nº 356, de igual data, de ... incentivos outorgados pelo ... nº 288, de 28 de fevereiro 1967,

... que, em face do art. ... referido Decreto-lei número 356-68, à Secretaria da Receita ... à Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFAMA ... a fiscalização e o controle ... dos bens abrangidos ... do mesmo Decreto-lei;

... que à SUFRAMA, como ... da política de desenvolvimento do Governo Federal, compete exercer vigilância no tocante à aplicação das medidas tendentes à obtenção dos resultados que se preconizam nos citados diplomas, evitando, dessa forma, as possíveis distorções dessa aplicação, resolvem:

Nº 70 — Art. 1º. Fica permitida a saída para as demais áreas da Amazônia Ocidental dos bens e mercadorias de origem nacional adquiridas ou fabricadas na Zona Franca de Manaus com as isenções outorgadas no Decreto-lei nº 288 de 1967, consoante determina o Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968.

Art. 2º. No tocante as mercadorias estrangeiras importadas pela Zona Franca de Manaus com as isenções daquele Diploma, somente poderão sair aquelas constantes da relação do art. 2º do Decreto-lei número 356-68.

Art. 3º. Com base na experiência adquirida, a SUFRAMA proporá possíveis modificações a serem introduzidas no disposto no item precedente, para a elaboração da pauta dos produtos e bens, que vigorará para o primeiro semestre do ano próimo e será aprovada em Portaria Interministerial, conforme se prevê do art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 356-68.

Art. 4º. *Ex vi* do art. 6º do Decreto-lei nº 356-68, esta Portaria terá vigência a partir da data em que os Governos Estaduais e Municipais da região cumprirem com o disposto no art. 49, item I, do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967. — *Afonso Augusto de Albuquerque Lima*. — *Antônio Delfim Netto*. — *Hélio Beltrão*.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964, combinado com o artigo 209, do Decreto-lei nº 200-67, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 63.50, de 30 de outubro de 1968, e

Considerando a necessidade de dar cumprimento às normas contidas no Decreto nº 63.500, de 30 de outubro de 1968, que "estabelece a estrutura de execução da Reforma Administrativa em todos os Ministérios, cria a Comissão Central da Reforma Administrativa Federal e dá outras providências", resolve:

Nº 396 — I — Designar D. Heloisa Suckow de Oliveira, para exercer, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, a função de Coordenador da Reforma Administrativa do Ministério do Interior, com a incumbência de promover e acelerar a execução da Reforma no âmbito do Ministério, inclusive entidades da Administração Indireta.

II — revogar a Portaria nº 283, de 18 de setembro de 1968.

O Ministro de Estado, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964, e art. 6º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964 e considerando o contido nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 63.379, de 9 de outubro de 1968, resolve:

Nº 397 — Determinar que todos os órgãos vinculados ou subordinados passem a enviar as copias de suas fôlhas de pagamento diretamente para a Comissão de que trata o artigo 3º do citado Decreto, ficando desobrigados do envio das mesmas a êste Ministério. — *Afonso A. Lima*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

... -A — Autorizar ... — Auxiliar ... Geral de Finanças ... Guanabara no período de ... — *Carlos Furtado de Simas*.

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1.450 — Retificar a Portaria nº 1.334, de 6 de novembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês e ano, que designou o General de Brigada R/1 — Alceu Vieira — Coordenador de seu Gabinete — Rio —, para considerá-lo Coordenador lotado na Divisão de Segurança e Informações, responsável pela Chefia da Seção de Informações. — *Carlos Furtado de Simas*.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1.451 — Autorizar, José Duval Guedes Freitas — Coordenador, lotado na Inspetoria Geral de Finanças, a viajar por todo o território nacional tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas. — *Carlos Furtado de Simas*.

DESPACHO

Proc. nº 3.865-67-GMC. — Pedido formulado pelo funcionário aposentado Armindo da Costa Rodrigues, do Departamento dos Correios e Telégrafos, de reconsideração do despacho exarado na Exposição de Motivos nº 747, de 14 de abril de 1966. — Indeferido. — Em face do Parecer da Consultoria Jurídica.

Brasília, 5 de dezembro de 1968. — *Carlos Furtado de Simas*.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DECISÃO Nº 91 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Nacional de Telecomunicações, em sua 584ª Sessão Ordinária realizada em 1º de outubro de 1968, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 55.625, de 25 de janeiro de 1965, combinado com o artigo 165, Inciso I do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista

O Processo nº 13.526-68, da Telefônica Nacional S. A., decide:

Aprovar o Projeto Técnico e Econômico da Telefônica Nacional S. A., referente à ampliação dos serviços urbanos de telefonia da cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, a ser executada, de acôrdo com a Resolução nº 28-67, a participação popular em:

Residencial — NCr$ 1.767,57
Não residencial — NCr$ 1.831,74
(Nº 47.554 — 23.12.68 — NCr$ 12,00)

DECISÃO Nº 94 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Nacional de Telecomunicações, em sua 565ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de novembro de 1968, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 55.625, de 25 de janeiro de 1965, combinado com o artigo 165, Inciso I do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista o pedido formulado pela "Emprêsa Telefônica Paulista S. A.", através do Processo nº 10.375-67 e apensos ns. 82.481-67 e 15.477-68, decide:

Aprovar o Projeto Técnico de Expansão da Rêde interurbana da Emprêsa Telefônica Paulista S. A. — ETP — ligando as cidades de Presidente Prudente, Rancharia, Paraguaçu, Paulista e Assis, tôdas no Estado de São Paulo.

2. Aprovar a ampliação do Serviço Telefônico urbano do Município de Presidente Epitácio São Paulo.

3. A concessionária deverá adaptar seus circuitos interrubanos sempre que, a critério do CONTEL, se fizer necessária nova redistribuição de tráfego. — *João Aristides Wiltgen* — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do ..... CONTEL.

(Nº 47.455 — 12.12.68 — NCr$ 13,00)

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e na conformidade do Parecer número 328-68, exarado no Processo número 11.959-65 aprovado pelo Plenário em sua 584ª Sessão Ordinária, realizada em 1.10.68, resolve:

Nº 481 — 1. Permitir a João da Cruz Meilão executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:
a) Rua Martins Batista, 379 — São Manuel — SP.
b) Fazenda "Água Sumida" — Município de Teodoro Sampaio — SP.
c) Fazenda "São Manuel" — Município de Naviraí — MT
d) Rua Guarapuava s/nº — Dourados — MT.
3) Freqüência: 5405 kHz
4) Potência: 0,1 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, de correspondência privada
7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J-BLS
8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de AVOTEL modêlo SSB-150-FX, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 273 de 10 de abril de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Aristides Wiltgen* — Eng. — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 47.558 — 13.12.68 — NCr$ 18,00)

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e na conformidade do Parecer número 131-68, exarado no Processo número 83.331-67 aprovado pelo Plenário em sua 351ª Sessão Ordinária, realizada em 29.2.68, resolve:

Nº 465 — 1. Permitir a "Comércio e Indústria União Ltda." "CIUNIL" executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:
a) Avenida 7 de Setembro, s/nº — Dionízio Cerqueira-SC.
b) Rua Marechal Floriano, 5 598 — Curitiba — PR.
c) Colônia Passo do Iguaçu — Estrada União Vitória — São Mateus — Município de União da Vitória — PR.
d) Depósito de Madeiras (Estrada BR-237 — Foz do Iguaçu — Cascavel) — Município de Foz do Iguaçu-PR.
e) Estância CIUNIL — Município de Clevelândia — PR.
3) Freqüência: 5406 kHz
4) Potência: 0,1 Kw
5) Horário:
HX — Compartilhado, Indeterminado
6) Classe das estações e natureza do serviço:
FX-CV — estações fixas, de correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J-BLS.
8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de AVOTEL modêlo SSB-150-FX, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 273 de 10 de abril de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Aristides Wiltgen* — Eng. — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 47.556 — 13.12.68 — NCr$ 21,00)

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e na conformidade da Resolução número 27, de 21 de agôsto de 1967, face ao que consta do Processo número 12.115-68, resolve:

Nº 466 — 1. Permitir ao "Iate Clube Brasileiro" executar, a título precário, o Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Local de Transmissão e Recepção:
Estação Costeira — Estrada Fróes, nº 400, Saco de São Francisco — Niterói — RJ.
3) Freqüências:
2182 kHz — Chamada, Resposta e Socorro
4136,3 kHz — Chamada Resposta e Segurança
2230 kHz — Tráfego com barcos
4098 kHz — Tráfego com barco
4403 kHz — Tráfego com barco
4) Potência: 0,100 Kw
5) Horário:
HX — Compartilhado, Indeterminado
6) Classe da estação e natureza do serviço:
FC-CV — estação costeira, correspondência privada
7) Classe de emissões e largura de faixa: 6A3
8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do equipamento transmissor de fabricação de "Collins Rádio Company", modêlo AN/ART 13 de 100 watts, cujas especificações técnicas e diagramas se encontram anexas ao Processo número 12.115-68, devidamente aprovadas e rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia.

III — A permissionária fica obrigada a manter escuta nas freqüências 2182 kHz e de 4136,3 kHz o [illegible] domingos e feriados. Caso a associação possuir 100 ou mais associados proprietários de embarcações com estações de bordo, esta escuta deve ser permanente.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Aristides Wiltgen* — Eng. — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do ..... CONTEL.

(Nº 47.395 — 12.12.68 — NCr$ 28,00)

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20-5-63, e na conformidade do Parecer 207-67, exarado no Processo 733-63 aprovado pelo Plenário em sua 419ª Sessão ordinária, realizada em 10-3-67, resolve:

Nº 490 — 1. Permitir a Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S. A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:
a) Rua Buenos Aires, 68 — 15º andar — Rio de Janeiro — GB.
b) Estaleiros de Jacuacanga, 3º Distrito do Município de Angra dos Reis — RJ.
3) Freqüências: 3.182,5 kHz.
4) Potência: 0,100 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
6) Classes das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, de correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura de faixa: 1A2J e 3A3J, banda lateral superior.
8 — Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INBELSA modêlo SRR-250-01, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº [illegible] de 1-2-67.

III — Cancelar a Portaria [illegible]

[illegible] de seis (6) meses a [illegible] da publicação desta Por[illegible] início à execução do serv[illegible] mitido, após requerer ao D[illegible] vistoria das instalações e co[illegible] te emissão da licença de [illegible] mento.

O não atendimento do [illegible] tabelecido implicará em se[illegible] da insubsistente a p[illegible] — *João Aristides W[illegible]* Secretário Geral do [illegible] Comunicações e Presidente [illegible] TEL.

(Nº 47.561 — 13-12-68 — [illegible]

[illegible] nº 82.065-67 aprovado pelo [illegible] em sua 519ª Sessão C[illegible] zada em 15 de janeiro de [illegible] solve:

[illegible]

[illegible] Para Pinto Ferraz nº 1[illegible] Paulo — SP:

b) Km 18,5 [illegible] — Cotia (Cidade [illegible] SP.

[illegible]

[illegible] ral do Ministério das Co[illegible] e Presidente do CO[illegible]

(Nº 47.569 — 13-12-68 — N[illegible]

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIAS DE 21 DE [illegible] DE 1968

[illegible] Guanabara, [illegible] de 3.10.36, a substituir o [illegible]

[illegible] ...cação "INBELSA", [illegible] 11, aprovado pela [illegible] 30, de 7.3.67, do ......, [illegible] *Hilton Santos* — Dire[illegible] Jurídica do DENTEL [illegible]

[illegible] — 13.12.68 — NCr$ 9,00)

[illegible] da Divisão Jurídica do [illegible] Nacional de Teleco[illegible], no uso da competência [illegible] fundamento na Resolução [illegible] 68, do CONTEL, lhe [illegible] ia nº 738, de 4.9.68, [illegible] tendo em vista a [illegible] Setor Técnico e o que [illegible] Processo número [illegible]

[illegible] Autorizar a [illegible] Ltda. [illegible] do [illegible] de [illegible] Gerais, pela Porta[illegible] de [illegible].48, do ex-Ministro [illegible] e Obras Públicas, a ope[illegible] ilimitado. — *Hilton* — [illegible] da Divisão Jurí[illegible] DENTEL em exercício

[illegible] 567 — 13.12.68 — NCr$ [illegible]

[illegible] da Divisão Jurídica do [illegible] Nacional de Tele[illegible] no uso da competência [illegible] na Resolução [illegible] de 19.8.68, do CONTEL [illegible] Portaria nº 738, de 4.9.68 [illegible]-Geral, tendo em vista a [illegible] do Setor Técnico e o que [illegible] Processo número [illegible] 1.495-64 [illegible]

[illegible] — Autorizar [illegible] [illegible] de radiodifusão [illegible] [illegible] e transmissor, [illegible] Cavalheiro, na ci[illegible]riel, Estado do Rio [illegible] o Bairro Inde[illegible] as Ruas Pará e [illegible] de coordenadas [illegible] e 54º22'W na [illegible] *Santos* — [illegible] do ......

[illegible] — NCr$ 12,00)

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo n.º 17.341-68, anexo ao 3.404-64, resolve:

N.º 1.402 (3). — Autorizar a Sociedade Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, pela Portaria n.º 798, de 22 de setembro de 1948, do ex-Ministério de Viação e Obras Públicas, a transferir o seu estúdio, da Rua 13 de Maio, n.º 306, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para a Rua 26 de Agôsto n.º 555-559, na mesma cidade.

II — Permitir a entidade funcionar em horário ilimitado. — *Hilton Santos*, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(Nº 47.562 - 13.12.68 - NCr$ 12,00)

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação JURI, constante do Processo n.º 237-68, anexo ao 81.307-67, resolve:

N.º 1.404 (3) — Autorizar a Rádio Televisão de Uberlândia Limitada, concessionária do serviço de televisão na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a alterar o seu contrato social, com a finalidade de elevar o seu capital, nos têrmos da Decisão n.º 21, de 30 de dezembro de 1963, combinada com a Resolução n.º 24, de 14 de março de 1967, de ...... NCr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para NCr$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros novos), com o que passará a se apresentar da seguinte forma a participação dos cotistas do capital :

[illegible]	[illegible]	[illegible]
		NCr$
[illegible]	77.000	770.000,00
[illegible]	2.000	20.000,00
[illegible]	79.000	790.000,00

[illegible] do Processo n.º 1.450-[illegible], re[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da presente Po[illegible] Diário Oficial da União os [illegible] — *H[illegible]* [illegible] da Divisão Jurídica do [illegible] em exercício.

[illegible] 99 - 12.12-68 — NCr$ [illegible])

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible] Diretor da Divisão Jurídica do [illegible] Nacional de Telecomu[illegible], no uso da competência que, [illegible] fundamento na Resolução n.º 5, [illegible]-68, do CONTEL, lhe confere [illegible] Portaria n.º 738, de 4-9-68, do Di[illegible]-Geral, tendo em vista a infor[illegible] do Setor Técnico e o que mais [illegible]

[illegible] do Processo n.º 1.[illegible], re[illegible]

N.º 1.409 (3) — Autorizar a Rádio Emissora Rural de Santarém Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santarém, Estado do Pará, pelo Decreto n.º 822, de 2-4-62, a executar [illegible] auxiliar [illegible] observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

[illegible] Travessa dos Mártires 30[illegible], Santarém — Pará

- Uma viatura tipo Jeep

3) Freqüência: 164,10 MHz
4) Potência: 30 watts
5) Horário: HX
6) Sistema Irradiante: Onidirecional.

II — Autorizar a utilização pela referida entidade do equipamento transmissor fixo e móvel, de fabricação da Motorola Corp Galvin Radio Div., modêlo FMTU a 30DM, com as seguintes especificações técnicas:

— Potência: 30 watts
— Tipo de emissão: F3
— Desvio: 15 KHz
Faixa de operação: 140-170 MHz
— Estabilidade de freqüência: . . 0,002%
Distorção de audio: 3%
Resposta de audio 1 db ..... (50-15.000 Hz)
— Nível de ruído: — 60 db
— Estágio final de RF — Válvulas: (2) 5516. — Tensão de placa: 400 V
— Corrente de placa: 150 mA

III — Autorizar a utilização pela referida entidade, do equipamento de Rádio, Microfone portatil de fabricação da International Crystal MFG. Co. Inc. E.U.A., modêlo TRT-2B, operando na freqüência 25,90 MHz, com as seguintes especificações técnicas:

— Freqüência de operação: 25,90 MHz
— Estabilidade de freqüência: . . . 0.005
— Distorção total: 4%
— Potência de saída: 1 watt
— Nível de ruído: — 55 db
— Desvio da Portadora — 55 db
— Tipo de emissão e largura de faixa: 6A3 — *Hilton Santos*, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(Nº 47.566 — 13.12.68 — NCr$ 30,00)

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5 de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo n.º 51.981-64, resolve:

N.º 1.412 (3) — Aprovar os locais apresentados pela Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, pela Portaria número 344-B, de 28-11-61, do ex-Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sitos na Avenida Bento Gonçalves n.º 537 e estrada de rodagem Cacequi-Rosário do Sul na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, para instalação, respectivamente, de seu estúdio e de seu sistema irradiante e transmissor.

II — Autorizar a utilização pela referida entidade, do equipamento transmissor de fabricação da Telefunken do Brasil S.A. modêlo TdB-OM-RD-100/250 W. de 250/100 Watts, aprovado pela Portaria n.º 287, de 29-3-68.

III — O presente equipamento deverá ser operado sòmente com potência de 100 watts, para a qual, a entidade possui permissão. — *Hilton Santos*, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício

(N.º 47.569 - 13.12.68 - NCr$ 15,00)

PORTARIA Nº 1.482 (3) DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão Jurídica, em [illegible] Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5 de 19.8.68, do ..... CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação JURI constante do Processo número 17.[illegible].68, anexo ao 15.91[illegible]-66, resolve:

1 — Aprovar o local apresentado pela "Sociedade de Televisão Ajuricaba Ltda.", concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, em ondas decimétricas, canal 38, pelo Decreto nº 62.120, de 15.1.68, sito na Rua Santo Antônio, nº 18, entre as Ruas Oswaldo Góis e Comendador Joaquim Araújo, para instalação de seu estúdio, transmissor e sistema irradiante.

2 — Autorizar a utilização, pela referida entidade, do equipamento transmissor de fabricação "Authentic Equipamentos Eletrônicos Ltda., modêlo TU-10A, de 16 watts, aprovado pela Portaria nº 205, de 13.3.68, do DENTEL. — *Hilton Santos*.

(Nº 8.789-B - 23.12.68 - NCr$ 12,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.201-68, resolve:

Nº 1.346 (2) — Permitir a "Herbert Bandler" executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Av. Pacaembú, nº 1.639 — SP.
b) Gleba 9ª da Colônia Assungui — Município de Juquiá —SP.

3) Freqüência: 3182 5 kHz
4) Potência: 0.1 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
6) Classe das estações e natureza do serviço;

FX-CV — estações fixas de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.
8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de AVOTEL modêlo SSB-150-FX, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 273, de 10.4.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL, a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(Nº 47.555 — 13.12.68 — NCr$ 18.00)

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 40.431-68, resolve:

Nº 1.354 (2) — 1. — Permitir a "[illegible] Ltda." executar a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixo:

a) Praça 15 de Novembro, nº 16 — 8º andar — Pôrto Alegre — RS.

Deslocáveis:

b) 15 (quinze) estações na Região I

3) Freqüência: 5.336.5 kHz
4) Potência: 0,1 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D-CV — estações fixa e deslocáveis, de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "A. J. Eletrônica S. A." modêlo XR-105, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 269, de 10 de abril de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(Nº 47.393 — 12.12.68 — NCr$ 22,00)

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 739, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.854-67, resolve:

Nº 1.383 (2) — Consignar às estações da firma Telerádio Brasileira Ltda., permissionário do "Serviço Limitado de Múltiplos Destinos" pela Portaria nº 1.243, de 29.10.43, e freqüência de 5431 kHz, emissão 0,1A1, em substituição à de 3010 kHz constante da licença de permissão. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do ..... DENTEL em exercício.

(Nº 47.392 — 12.12.68 — NCr$ 9,00)

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.830-68, resolve:

Nº 1.394 (2) — 1. Permitir a Ivo Leão Filho executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Av. João Gualberto, 575 — Curitiba — PR.

b) Fazenda Santa Tereza — Distrito deTamarana — Município de Londrina — PR.

C) Fazenda Curitiba Manjolinho — Município de Jacarezinho — PR.

3) Freqüência: 5785,0

4) Potência: 0,100 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe de estações e natureza do serviço:

FX-CV — Estações fixas, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J, Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "Paulo P. Maia" modêlo JET-100-A de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 224 de 27.3.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto* — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(Nº 47.391 — 16-12-68 — NCr$ 22,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Delegacia Regional de Brasília

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Delegado Regional dos Correios e Telégrafos de Brasília, DF., no uso das atribuições que lhe confere o item XIII do artigo 107, do Regimento Interno dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto n.º 51.902, de 19 de abril de 1963 e face a delegação de poderes que lhe outorgou o Senhor Diretor-Geral, através da Portaria n.º 1.286, de 17 de maio ... solve:

N.º 380 — Dispensar ... Di... 1 ... 16, ... Função de Dirigente ... símbolo F-10, da Central desta Delegacia Reg... para exercer a mesm... legrafista 16-C, Ma... Alves, matrícula n.º 1... *Humberto Fleury Curad...*

Diretoria de Tel...

DESPACHO DO DI...

D... — E... 1 ... — C... C... E... — T... ... comunicações Aeron... alugar duas (2) linha... Companhia Riogra... comunicações, para... pressores, entre a... à Rua Bernardino da... Bairro Sarendi e os loca...

1. Escritórios ... gentinas, localizadas na ... Passageiros, do Aerop... Filho, 1 par de linhas.

2. Escritórios da Ae... gentinas, da Av. Octa... 115 — 5-105-6, 1 ...

A presente autori... precário e sôbre ... das linhas ... inedira (vinte por cento) a... conforme dispõe a D... de 23.8.68, do CON... no *Diário Oficial* de ... (N.º 47.537 — 13.12 ...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

TÊRMOS DE CONTRATO

Têrmo de contrêto celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo para a execução das obras de construção de um lazareto quarentenário de exportação, em Anchieta, no Estado de São Paulo.

Aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, o Doutor Raimundo Bruno Marussig, Secretário de Agricultura, doravante denominado simplesmente Ministério, e o Senhor Deputado Herbert Levy, Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo, neste ato e instrumento designado apenas Secretaria e, presentes as testemunhas abaixo assinadas ficou firmado o presente Têrmo de Convênio para execução das obras de construção de um Lazareto Quarentenário de exportação, na ilha de Anchieta, no Estado de São Paulo, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Ministério por êste ato e instrumento, incumbe à Secretaria a execução, na sua primeira etapa das obras de construção de um Lazareto Quarentenário de exportação, na ilha de Anchieta no Estado de São Paulo, conforme projeto, orçamento especificações e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Escritório de Engenharia do Ministério.

Cláusula Segunda — Para a execução do convencionado neste ato o Ministério concorrerá no corrente exercício, com a importância de ... 115.000,00 (cento e quinze mil ... novos), de acôrdo com Pro... to n.º 134.1.0364, constante da Uni... de Orçamentária 5.93 07 — DDIA (EPA) no Elementos de despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas, e inscrito na Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1968, e o restante à conta do que fôr consignado no orçamento de 1969.

Cláusula Terceira — O prazo de execução do presente convênio será até 31 (trinta e um) de dezembro de 1969, cuja vigência iniciar-se-á a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser aditado por concordância das partes.

Cláusula Quarta — As obras objeto deste Convênio serão executadas pela Secretaria, devendo o Ministério designar um representante para acompanhar as licitações públicas e fiscalização das obras, cabendo a êsse representante prerrogativas e obrigações de engenheiro fiscal.

Cláusula Quinta — A Secretaria iniciará a execução das obras a que se refere êste Convênio após a aprovação pela autoridade competente, do planejamento das mesmas, com observância ao princípio de licitação preconizado pelo Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Sexta — A Secretaria prestará contas, ao Ministério, trimestralmente, das importâncias que lhe forem entregues, devendo fazê-lo quanto ao primeiro trimestre até 30 de março de 1969. Quaisquer pagamentos à conta dêste Convênio terão as faturas previamente visadas pelo representante do Ministério.

Cláusula Sétima — Concluídas as obras do presente Convênio serão as mesmas vistoriadas por representantes do Ministério e da Secretaria, os quais em comum, elaborarão laudo circunstanciado em que conste a assertiva de que os projetos e especificações foram fielmente cumpridos pelos empreiteiros, de acôrdo com os contratos de adjudicação. Após o cumprimento dessa exigência os referidos representantes redigirão e assinarão o competente Têrmo de entrega e recebimento.

Cláusula Oitava — Fica eleito Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio.

E, por estarem assim acordes, para firmeza e validade do que ficou estipulado, foi êste têrmo lavrado no livro competente, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes. — *Raimundo Bruno Marussig — Herbert Levy.*

Testemunhas: — *Daniel da Silva Fernandes — Hélio Teixeira Alves.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Secundário

Têrmo de contrato de locação entre o Ministério da Educação e Cultura e o senhor Emanuel Pinheiro de Moura da locação do imóvel situado na rua Almirante Barroso, n.º 79, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná destinado à sede da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Curitiba.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) na sede da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Curitiba, presentes o Senhor Luiz Corrêa da Silva Reis, Inspetor Seccional do Ensino Secundário, respondendo pela Inspetoria Seccional de Curitiba, como representante do Ministério da Educação e Cultura devidamente credenciado por delegação de competência do Senhor Ministro da Educação e Cultura conforme Portaria n.º 120 de 4 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 12 de março de 1968, neste ato denominado Locatário e o Senhor Emanuel Pinheiro de Moura, brasileiro, casado, de profissão Economista, residente na Rua Almirante Barroso n.º 79, neste a... Locador foi acertada ... imóvel situado na R...

... dezembro de ... nº 268.193-68 ... cláusulas:

... da U... (oitocentos ... pagos pela ... souro ... responsabilizar ... por qualquer ... de haver atraso ... sente contrato.

Cláusula Terc... conservação e ... arrendado, inclus...

trar o presente Têrmo de Contrato Registro Público, para os fins pre- nos Código Civil e Decreto-lei 4, de 7 de fevereiro de 1966, que gula a ação de despejo de Prédios residenciais e dá outras provi- dências.

Cláusula Quinta — O locatário se a manter o imóvel, objeto dês- contrato, em perfeito estado de servação e asseio, assim como exclusivamente, para nêle ins- ar a Inspetoria Seccional do En- Secundário de Curitiba, com- nhecendo-se ainda: a) restituí-lo como o recebeu, isto é, em per- estado de conservação e asseio; conservar em perfeito funciona- acessórios e instala- r— se não efetuar qualquer ob- a ação ou instalação sem prévio mento por escrito, do locador.

Cláusula Sexta — As despesas com publicação, registro e e outras decorrentes do Têrmo de Contrato correrão conta exclusiva do locador.

Cláusula Sétima — O pagamento será feito por mês ven- p. [illegible] médio da Delegacia Fis- Tesouro Nacional de Curitiba o locador apresentará à Inspetoria Seccional do En- Secundário de Curitiba, em 5 dias úteis.

Cláusula Oitava — O presente contrato correrá neste exercício por conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.0; Despesa Corrente 3.1.0.0.0; Despesa 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr$ 10.00 — locação de Bens imóveis; Tinutos e Despesas Condomínio, referente Atividades 351.2.0330 — Supervisão e Coor- ação do Ensino, constante do Or- mento do Ministério da Educação Cultura, 5.05.15 — Diretoria do Ensino Secundário — Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Curitiba e, nos exercícios futuros por contas dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos, ficando empenhada e deduzida da escrituração da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Curitiba, Paraná, a importância de NCr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) conforme empenho n.º 14 desta data.

Cláusula Nona — O Fôro Federal de Curitiba, Paraná, será o competente para decidir as questões que porventura, se derivarem da Locação ora ajustada.

Cláusula Décima — O presente Têrmo de Contrato está isento de sêlo, nos têrmos da alínea f) do artigo 28 da Lei 4.505, de 30.11.64.

E para constar, eu Luiz Corrêa da Silva Reis, lavrei o presente Têrmo às fls. 1 do livro nº 13v. 15 e 16 o qual uma vez lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Curitiba, 13 de dezembro de 1968 — *Luiz Corrêa da Silva Reis* — Inspetor Seccional. — *Emanuel Pinheiro de Moura* — Locador.

Testemunhas: — *Hamilton Roque Ciofi* — *Leopoldo Antonio Sokolovski.*

(Nº 2.762-B — 18.12.68 — NCr$ 50,00)

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU — BOTUCATU

Convênio que, entre si, celebram a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu e o Ministério da Agricultura.

O Parágrafo único do Artigo 3º do Decreto de 27 de novembro de 1968, de Sua Excelência o Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, e que cede sob condições, a Estação Experimental de Botucatu para a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, cita o seguinte:

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, elaborará, com órgãos de pesquisas do Ministério da Agricultura, Convênio de Pesquisas integradas que visarão dar prosseguimento a trabalhos ali em andamento.

Dando cumprimento a êsse dispositivo, a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu e o Ministério da Agricultura celebram, entre si, o seguinte convênio:

Art. 1º Os órgãos de pesquisa do Ministério da Agricultura, integrados com os órgãos de pesquisa da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, darão prosseguimento às pesquisas em andamento na Estação Experimental de Botucatu, assim como anualmente, programarão outras pesquisas visando os interêsses comuns do Estado e da União.

§ 1º As pesquisas serão programadas em comum acôrdo e serão custeadas com verba do orçamento da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, contando também com subvenções eventuais por parte de órgãos ligados ao Govêrno da União.

Parágrafo 2º Anualmente, ao tempo da elaboração do orçamento da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, os órgãos de pesquisas tanto do Ministério da Agricultura como da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, farão previsão de verba para as pesquisas, possibilitando assim, sua inclusão no orçamento da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Art. 2º Para que não haja prejuízo nas pesquisas já em andamento na Estação Experimental de Botucatu, e de outras que serão realizadas no futuro, ficam os atuais funcionários da Estação Experimental de Botucatu à disposição da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

§ 1º As despesas com o pagamento dos funcionários da Estação Experimental de Botucatu, continuarão correndo por conta do Ministério da Agricultura, em moldes idênticos aos que vigoram atualmente.

§ 2º Aos atuais funcionários da Estação Experimental de Botucatu ficam assegurados todos os direitos de seus cargos e funções.

§ 3º Os atuais funcionários da Estação Experimental de Botucatu, ficarão diretamente subordinados à Administração Geral da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Art. 3º Este convênio terá a duração que fôr de interêsse do Ministério da Agricultura e da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu e, será considerado findo, sòmente com o acôrdo de ambas as partes.

Art. 4º Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes.

Pela Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de 1968. — Prof. Dr. *José Prado Leal de Carvalho*, Diretor-Executivo.

Pelo Ministério da Agricultura. — Dr. *Raymundo Bruno Marussig*, Ministro interino.

(Nº 2.731-B — 17-12-68 — NCr$ 31,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

[illegible] preferencialmente à máquina, não devendo conter emendas ou rasuras.

EDITAL — DSA/535

Concurso para contratação (Regime da Consolidação das Leis do Trabalho) no emprêgo de Encarregado de Enfermagem da Tabela de Pessoal Temporário do Serviço Nacional de Câncer do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

C. 868

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o [illegible] final do concurso acima referido:

Inscrição — Nome — Total de Pontos

3. Ingracia Venâncio Lima Guillen 316,00
4. Edir Pinto Gonçalves 308,00

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1968. — *Ceniro Pessoal da Costa Paiva* — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/536

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Datilógrafo do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

C. 824

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Inscrição — Nome — Total de Pontos

1. Durval de Cristo 327,00
2. Arcur Florêncio dos Reis 315,00
3. Jandira José de Lima 310,50
4. Loriva Fabris 308,50
4. Durval Verssão-Filho 303,00
3. Nelson Bettega 291,00
12. José Ramos da Silva 288,00
2. Edevan Patruni 285,00
5. José Drohomereski 269,50
13. Aparecido Gonçalves de Oliveira 256,50
6. Laudelino Domingos 240,50
8. Silas Natal Assumpção 237,00

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1968. — *Ceniro Pessoal da Costa Paiva* — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/537

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Encadernador do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

C. 822

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Inscrição — Nome — Total de Pontos

6. José Sergio da Silva 369,25
7. Samuel Moreira Netto 364,50
10. Alberto Jacques da Silva 359,00
1. Ivete Nóbrega Unger 328,00
3. João Honorato dos Santos 322,50
3. Dirceu Gonçalves Martins 281,00
4. João Carlos Dias 261,00
9. Cezar Alves Coutinho 199,25

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1968. — *Ceniro Pessoal da Costa Paiva* — Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 461

Para fins do artigo 25 do Decreto nº 61.574, de 20-10-67, torno público [illegible] que a Associação Brasileira da Indústria Química e de Produtos Derivados [illegible] do artigo 32-05-002 da Tarifa das Alfândegas:

Nome Comercial	Colour Index — Nome	Colour Index — Número	Interessado
Amarelo Direto 6G	Direct Yellow 8	13.920	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Azul Direto RWN	Direct Blue 22	24.280	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Castanho Sólido Direto GN	Direct Brown 82	—	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Azul Java Sólido B	Acid. Blue 89	28.405	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Amarelo Cromo Intra GR	Acid Yellow 99	13.900	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Amarelo Cromo Intra G	Acid Yellow 130	14.006	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Azul Cromo Intra 2G	Acid Blue 158	14.880	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Azul Cromo Intra 2R	Acid Blue 161	15.706	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Escarlate Java 3R	Acid Red 18	16.255	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Violeta Cromo Intra 5R	Acid Violet 64	16.260	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Laranja Cromo Intra GRE	Acid Orange 62	—	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Vermelho Javal Naftol 6G	Acid Violet 7	18.055	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Amarelo Java à Luz GN	Acid Yellow 11	18.820	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Tartrazina G	Acid Yellow 23	19.140	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Vermelho Java A	Acid Red 142	27.000	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Trifocarbon N	Acid Black 146	—	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Castanho Java ao Cromo SRH	Mordant Brow 9	13.250	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Flavina Java ao Cromo R	Mordant Yellow 8	18.821	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Crisoidina R Conc.	Basic Orange 1	11.320	Quimbrasil — Ind. Química S. A.
Azul Luz Sirius 4G	Direct Blue 76	24.410	Bayer do Brasil Ind. Química S. A.
Amarelo Luz Sirius FGR-LL	Direct Yellow 58	—	Bayer do Brasil Ind. Química S. A.
Escarlate Luz Sirius BN	Direct Red 95	—	Bayer do Brasil Ind. Química S. A.
Azul Luz Sirius FGG	Direct Blue 225	—	Bayer do Brasil Ind. Química S. A.
Cinzento Luz Sirius CG-LL	Direct Black 112	—	Bayer do Brasil Ind. Química S. A.
Escarlate Sólido Supranol GN	Acid Red 85	27.295	Bayer do Brasil Ind. Química S. A.
Vermelho Supramina GW	Acid Red 118	—	Bayer do Brasil Ind. Química S. A.
Verde B EFL	Pigment Green 8	10.006	Quimbrasil Química Industrial Brasileira S. A.
Vermelho Litográfico Bário Resinado	Pigment Red 49	15.630	Quimbrasil Química Industrial Brasileira S. A.
Vermelho Rubi	Pigment Red 57	15.850	Quimbrasil Química Industrial Brasileira S. A.
Vermelho Brilhante 3-B	Pigment Red 48	15.865	Quimbrasil Química Industrial Brasileira S. A.
Vermelho Brilhante 2-B	Pigment Red [illegible]	15.865	Quimbrasil Química Industrial Brasileira S. A.
Azul de Ftalocianina Cristalizável Toner	Pigment Blue [illegible]	74.160	Quimbrasil Química Industrial Brasileira S. A.
Azul de Ftalocianina Cristalizável Torta de Filtro	Pigment Blue [illegible]	74.160	Quimbrasil Química Industrial Brasileira S. A.
Azul de Ftalocianina Cristalizável Resinado	Pigment Blue [illegible]	74.160	Quimbrasil Química Industrial Brasileira S. A.
Azul de Ftalocianina não Cristalizável Toner	Pigment Blue [illegible]	74.160	Quimbrasil Química Industrial Brasileira S. A.
Azul de Ftalocianina não Cristalizável LG Toner	Pigment Blue [illegible]	74.160	Quimbrasil Química Industrial Brasileira S. A.

[illegible] — 10º andar — Salão Nobre) ou através do Protocolo Geral (Guiche 4), [illegible] cretário Executivo.

SERVIÇO DE [illegible] E SEGURO SOCIAL DOS [illegible]

ANÚNCIOS

Brasília, 1

CONVOCAÇÃO

O SASSE — S[illegible]

nº 2.149, de 21 de maio de 1957 e do art. 80, parágrafo único, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoca os Senhores Acionistas da "SASSE — Cia. Nacional de Seguros", para reunirem-se em Assembléia Geral, [illegible]

a) Tomar conhecimento da Resolução nº 34, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

b) Reforma dos Estatutos

DECLARAÇÃO

Benito Libetti, estabelecido com oficina Mecânica, à 2ª Avenida [illegible] mero 1.285, Núcleo Bandeirante [illegible]

A firma C[illegible] [illegible] com Pa[illegible] [illegible] pum[illegible] [illegible] Das[illegible]

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

[illegible] X — Nº [illegible] | CAPITAL FEDERAL | TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE [illegible]

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

[illegible] DE 6 DE DEZEMBRO D[illegible] 1968

P[illegible] do Conselho Nacional [illegible], usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.893-68, resolve:

Nº 160 — Designar, na forma do § 3º do art. 5º do Decreto nº 42.212, de 29 de agôsto de 1957, o Engenheiro General Ivan da Silva Wolf para a função de Vice-Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. — *Antonio Moreira Couceiro.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

[illegible] FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

[illegible] Paraná — [illegible]

[illegible] DE 8 DE NOVEMBRO D[illegible]

[illegible] 8, o artigo 4º e [illegible] Decreto nº 43.549, [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

7 — Manoel Marques de Oliveira [illegible] — CTG — na vaga decorrente da promoção de José Roiz Filho;

8 — Nivaldo Trancoso Cordeiro, matrícula 2.404 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Reinaldo Joslin.

b) Série de Classes: *Agente de Estação F-104*

Da Classe 9.A para a Classe 10.B

1 — Leocádio Barbosa, matrícula 17.573 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de José Acildo Pereira da Silva;

2 — Jorge Rodecki, matrícula ... 23.283 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Estefano Mocroski;

3 — João Cordeiro de Paula, matrícula 24.167 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Cláudio Tadeu Grabowski;

4 — Deolindo Braz de Proença, matrícula 13.073 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Anisio Aludio de Lima;

5 — Cazemiro Breda, matrícula .. 23.631 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Acyr Carlesso;

6 — José Francisco Bus, matrícula 16.185 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de S[illegible]ndo dos Santos;

7 — Moacyr Fortes, matrícula .... 16.876 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Leônidas Rodrigues;

8 — Boleslau Stanski, matrícula .. 18.745 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Emilson Manoel Valentim;

9 — [illegible]

[illegible]

11 — [illegible]

12 — [illegible] 17.4[illegible] — CTG — na vaga [illegible] da nomeação por acesso de Joaquim Rodrigues Neves;

13 — Elias Laibida, matrícula .... 19.972 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Newton Joslin;

14 — João Maria Braga, matrícula 17.377 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Amaury Cruz;

15 — Pedro Albary Wosche, matrícula 19.402 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Antonio Martiniano da Rocha;

16 — Oswaldo da Silva, matrícula 21.094 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel Rodrigues;

17 — Domingos Moreno, matrícula 21.526 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Amilton Corrêa de Souza;

18 — Adalberto Alves de Lima, matrícula 20.468 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Jorge Fregolão;

19 — Antônio Silva 3º, matrícula 21.878 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Maria Oliveira Batista;

20 — Paulo Silva, matrícula .... 21.960 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Joaquim Moreira;

21 — Oswaldo Colodel, matrícula .. 22.074 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Luiz de Souza Pinto;

22 — Oswaldo Ribeiro Matoso, matrícula 22.586 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio de Miranda;

23 — João Antonio Breda, matrícula 22.931 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Moacyr Machado;

24 — Nelson Signorelli Lemos, matrícula 22.689 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Eliazar Aureliano;

[illegible] — Algacyr Ney Farias, matrícula 23.159 — CTG — na vaga [illegible] da nomeação por acesso de João Cosmo da Silva;

26 — Renata Albach, matrícula .. 16.321 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Diniz Abade;

27 — Romão Reimtschen, matrícula 23.113 — CTG — na [illegible] de nomeação [illegible] A[illegible]

28 — S[illegible] Alves, matrícula .. 23.341 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Benedito Pereira Souza;

29 — Nilde Manão Neves, matrícula 22.661 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Ewald Boller;

30 — Lauro Berton, matrícula .... 23.997 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Conrado Pinheiro da Costa;

31 — Paulo Misquevis, matrícula 24.087 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Moreno;

32 — José Leonides Nerone, matrícula 24.177 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Hercilio Zacarieski;

33 — Antônio Geraldo dos Santos, matrícula 24.193 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Elizeu Passos;

34 — João Pereira da Silva, matrícula 23.634 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Rutka;

35 — Benedito Luiz Ribeiro, matrícula 24.211 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Pereira;

36 — Oswaldo Franco, matrícula .. 24.338 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de José de Oliveira Severino;

37 — Joaquim Sinibaldo Garret, matrícula 24.189 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Oswaldo França;

38 — Luiz Pasqualino, matrícula 24.401 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de José de Souza;

39 — João Lopes 2º, matrícula .. 24.253 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Silvino de Oliveira;

c) Série de Classes: *Auxiliar de Estação F-105*

Da Classe 6.A para 8.B

1 — Melchior Ferreira, matrícula 17.838 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Padilha Küster;

2 — Antônio Lázaro da Silva, matrícula 19.249 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio [illegible] Santos;

3 — [illegible] Rodrigues de Lima, [illegible] — CTG — [illegible] de Farias;

4 — Carlos Ribeiro Filho, matrícula 17.693 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Wilson Gomes;

5 — Visnandes de Oliveira, matrícula 18.877 — CTG — na vaga de-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão oficial de publicação [illegible]

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

Repartições e particulares: Capital e Interior:		Funcionários: Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página do seu exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01 [illegible]

— As Repartições Públicas devem [illegible]

— [illegible] Erro ou omissão, deverão ser [illegible] até o quinto dia útil [illegible]

— A Seção de Redação funciona para atendimento do público das 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, [illegible] para o exterior, que somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas [illegible] serão suspensas sem [illegible]

— Para [illegible] remessa dos órgãos oficiais [illegible] novação de assinatura deverá ser solicitada com antecedência [illegible]

— Nenhum [illegible] prêço estão consignados [illegible] talão de registro [illegible]

— As assinaturas dos [illegible] Países serão [illegible] vereiro.

— A remessa de valores [illegible] será feita em Registro [illegible] Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada [illegible] esclarecimentos que [illegible] cação.

— Os pedidos [illegible] dos órgãos oficiais [illegible]

corrente da nomeação por acesso de João Gomes da Silva;

6 — Clóney Cândido da Silva, matrícula 16.341 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim [illegible]aro;

7 — Milton Coelho Polidoro, matrícula 16.638 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel [illegible] Rocha Bueno;

d) Série de Classes: *Agente de Trem F*-111

Da Classe 12.A para 13.B

1 — Lazaro Benedito, matrícula .. 15.889 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Elizier Ribeiro Martins;

2 — Getúlio Vargas de Campos, matrícula 21.922 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Ernesto Ferreira.

e) Série de Classes: *Auxiliar de Trem F*-112

Da Classe 6.A para 6.B

1 — Laudelino Charello, matrícula 22.548 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Carneiro;

2 — Sizefredo Santana, matrícula 21.521 — CTG — na vaga decorrente do falecimento de João Maria Luiz Carlos;

3 — Pedro Hilcamberg, matrícula [illegible] da nomeação por acesso de Olímpio da Luz Santos;

4 — Noe Feitor, matrícula 22.488 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Izidoro Padilha;

5 — Crisanto Nunes da Rocha, matrícula 22.231 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de João dos Passos;

6 — Joaquim Cláudio Silvano, matrícula 22.283 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Emídio Carneiro;

7 — Geny Borges de Campos, matrícula 21.454 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Carlos Alves de Siqueira;

8 — Pedro Florindo de Paula, matrícula 22.135 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de [illegible] Moreira;

9 — Clementino Santana, matrícula 21.813 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Maria;

10 — Theófilo Hodzinski, matrícula 14.813 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Júlio Martins da Silva;

11 — Alceu Ignácio do Nascimento, matrícula 22.090 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Xavier;

12 — Otávio Rodrigues do Campo, matrícula [illegible] decorrente da nomeação por acesso de José Pedro Marcondes;

13 — José Martins dos Santos, matrícula 23.720 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Walter Mariano Machado;

14 — Silvio Guilherme, matrícula 21.674 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Alvaro Pereira;

15 — Antônio Barbuzan, matrícula 20.637 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Floriano Peçaça de Almeida;

16 — Geraldo Martins Cipriano, matrícula 23.168 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Maria Elias;

17 — Braulio Pereira, matrícula .. 23.169 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Albino Agostinho de Oliveira;

18 — Miguel Serafim, matrícula .. [illegible] — CTG — na vaga decorrente dos Santos Filho;

f) Série de Classes: *Guarda-Chaves F*-118

Da Classe 5.A para 6.B

1 — Antonio Ciesla, matrícula .... 3.267 — CTG — na vaga decorrente do falecimento de Pedro Gaia Martins;

2 — Miguel Nazar, matrícula .... 13.539 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Durval Hellas.

g) Série de Classes: *Maquinista de Estrada de Ferro F*-121

Da Classe 12.B para a Classe 14.C

1 — Otto Francisco Rabock, matrícula 6.794 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Henrique Gomes;

2 — Sodão Aparecido da Rocha, matrícula 11.634 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Mendes de Souza;

3 — Zuir de Oliveira, matrícula .. 6.813 — CTG — na vaga decorrente do falecimento de Manoel José da Silva;

4 — Francisco Maia, matrícula .. 6.731 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Roberto Cornelho Junior;

5 — José de Oliveira, matrícula .. 5.732 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de João Maia;

5.711 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Nilo Vieira da Rocha;

7 — André José Caruso, matrícula 9.949 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de João Bernardes Ferreira;

8 — João da Silva Pinto, matrícula 12.199 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Matteo;

9 — Adalberto de Freitas, matrícula 10.183 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Orlando da Conceição;

10 — José de Miranda, matrícula 12.005 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de João Trevisani.

Da Classe 10.A para a Classe 12.B

1 — Murilo Rosa, matrícula 1.990 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Otto Francisco Rabock;

2 — Dulcídio de Oliveira Procópio, matrícula 14.949 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Sodão Aparecido da Rocha;

3 — Leonardo Cordeiro, matrícula 13.920 — CTG — na vaga decorrente do falecimento de Luiz Krüger;

4 — Marçal Ramos de Assis, matrícula 6.760 — CTG — na vaga decorrente do falecimento de Pedro Maraviski.

h) Série de Classes: *Mestre de Linha F*-123

Da Classe 12.A para a Classe 13.B

1 — Roque Lopes de Camargo, matrícula 4.607 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Basílio Sireiski.

i) Série de Classes: *Trabalhador de Linha F*-126

1 — Olivio Alves, matrícula 24.219 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de José de Paula;

2 — Estanislau Skakun, matrícula 21.405 — CVG — na vaga decorrente do falecimento de Júlio Batista dos [illegible]

[illegible] cula 14.258 — CVG — [illegible] rente da aposentadoria [illegible] beiro;

[illegible] 19.721 — CVG — [illegible] da nomeação por [illegible] waldo Freiberg;

[illegible] 11 — Luiz Kruv[illegible] CVG — na vaga [illegible]

[illegible] Waldo [illegible]

[illegible] 18 — [illegible] 17.1[illegible]

19 — João Silveira da Luz, matrícula 24.[illegible] — CVG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Benedito da Silva;

20 — Agenor Paes, matrícula .... [illegible] — CVG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de David [illegible];

[illegible] Kaesher, matrícula .. [illegible] — CVG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Le[illegible];

[illegible] — Alcides Ratico, matrícula .... [illegible] — CVG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de João [illegible];

[illegible] dos Santos, matrícula .. [illegible] — CVG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de [illegible] Alves de Lima.

j) Série de Classes: *Motorista de Estrada de Ferro F-127*

Da Classe 10.B para a Classe 11.C

1 — João Bortolo Bornancin, matrícula 11.448 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Arlindo [illegible].

k) Série de Classes: *Armazenista A-102*

Da Classe 8.A para a Classe 10.B

1 — [illegible] Bonifácio Vieira, matrícula 10.030 — CMG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de [illegible] Dalacosta.

l) Série de Classes: *Oficial de Administração AF-201*

Da Classe 14.B para a Classe 16.C

1 — [illegible] Munhoz Ferreira, matrícula [illegible] — CFG — na vaga decorrente da aposentadoria de Ebesbão de [illegible];

[illegible] René Sabbach, matrícula .... [illegible] — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de João dos Santos [illegible];

[illegible] Montanari, matrícula .. [illegible] — na vaga decorrente da [illegible] de Cantidiano Carvalho [illegible];

[illegible], matrícula .... [illegible] — na vaga decorrente [illegible] de Alcides Pas[illegible];

[illegible] Nunes Jardim, matrícula [illegible] — na vaga decorrente da aposentadoria de Jarbas de [illegible];

[illegible] Jorge, matrícula [illegible] — na vaga decorrente [illegible] Joaquim Nogueira [illegible];

Da Classe 12.A para a Classe 14.B

1 — [illegible] Nunes, matrícula .. [illegible] — na vaga decorrente [illegible] de Silva Torres;

2 — [illegible] Rodrigues, matrícula .. [illegible] — na vaga decorrente da aposentadoria de Urbano Caldeira;

[illegible] Rodrigues Bretas, matrícula [illegible] — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Plácido Al[illegible];

[illegible]

16 — [illegible], matrícula [illegible] — na vaga decorrente da aposentadoria de Ney Amaro [illegible].

11 — João Pacheco, matrícula 15.022 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Ismael Barbosa Conceição;

12 — Emerson Tiradentes de Souza, matrícula 15.114 — SAF — na vaga decorrente da aposentadoria de Jorge Ferreira da Cunha;

13 — [illegible], matrícula [illegible] — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Esperandio Tortato.

m) Série de Classes: *Escriturário AF-202*

Da Classe 8.A para a Classe 10.B

1 — [illegible], matrícula [illegible] — CFG — na vaga decorrente da aposentadoria de Rosa Vidal Borges;

2 — Henriquetta Estevam da Silveira, matrícula 19.157 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Clara Matt;

3 — Ivete Ogibowski Deodato, matrícula 18.888 — CMG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Ivo Ephigenio Luvizotti;

4 — Terezinha de Jesus Furlan Menezes, matrícula 20.[illegible] — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Honório Orlando Cordeiro.

n) Série de Classes: *Pintor A-105*

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — João Gualberto Bieriek, matrícula 20.368 — COG — na vaga decorrente da promoção de Deolindo Gonçalves Barreto;

o) Série de Classes: *Carpinteiro A-601*

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — João Reynaldo Stremel, matrícula 8.126 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de João Antonietto;

2 — Francisco Ribeiro do Nascimento, matrícula 7.697 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Lopes.

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Stefano Bileski, matrícula .. 16.654 — CVG — na vaga decorrente da promoção de Angelo Fuscolin;

2 — Antonio de Rocco, matrícula 10.045 — COG — na vaga decorrente da promoção de João Reynaldo Stremel;

3 — Oswaldo Mayer 2º, matrícula .. 21.338 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo Fernandes Reis.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Adão Guimarães, matrícula .. [illegible] — COG — na vaga decorrente da promoção de Stefano Bileski;

2 — Sebastião Ferraz, matrícula .. 10.833 — COG — na vaga decorrente da promoção de Antônio de Rocco;

3 — José Fornazzari, matrícula .. 24.694 — COG — na vaga decorrente da promoção de Oswaldo Mayer 2º.

p) Série de Classes: *Marceneiro A-603*

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Orlando Marchioro, matrícula 9.030 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Claudino Cardoso;

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — José Leuzenski, matrícula .... 14.738 — COG — na vaga decorrente [illegible] res do Nascimento;

2 — Darcy Ferreira de Andrade, matrícula 16.922 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Romulo Feliciano Marques.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — [illegible], matrícula [illegible] — COG — na vaga decorrente da promoção de José Leuzenski;

2 — Francisco [illegible], matrícula [illegible] — COG — na vaga decorrente da promoção de Darcy Ferreira de Andrade.

q) Série de Classes: *Eletricista Instalador A-802*

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Albary de Almeida Percegona, matrícula [illegible] — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Luvizotto;

2 — Antonio Costa, matrícula .... 14.090 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Eudóxio de Oliveira.

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Sebastião do Amaral Santos, matrícula 22.[illegible] — COG — na vaga decorrente da promoção de Albary de Almeida Percegona;

2 — Rubens Valença, matrícula . 13.975 — SAF — na vaga decorrente da promoção de Mário Carvalho Paes.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — João Ribeiro, matrícula 19.109 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Rubens Moreira da Silva;

2 — Aparecido Pereira Trindade, matrícula 20.428 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Rubens Valença.

r) Série de Classes: *Bombeiro Hidráulico A-1201*

Da Classe 8.A para a Classe 10.B

1 — José Bernardes da Silva, matrícula 15.146 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Hamilton Ricardo dos Santos

s) Série de Classes: *Mecânico Operador A-1301*

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Lourenço Folda Filho, matrícula 8.030 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Bandeira.

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Orlando Sartori, matrícula .. 14.992 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Lourenço Folda Filho;

2 — Aldo Valério Prandel, matrícula 17.128 — COG — na vaga decorrente da promoção de Cyro Antunes de Castro.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Antônio Bortoletti, matrícula 24.639 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Aldo Valério Prandel.

t) Série de Classes: *Mecânico de Motores a Combustão A-1305*

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Ildefonso Luiz Bolicenha, matrícula 11.480 — COG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Aquino Bornancin.

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Juarez Ferreira da Costa, matrícula 20.453 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Carlos Henrique Waiger;

2 — José dos Reis, matrícula .... 15.322 — COG — na vaga decorrente da promoção de Ildefonso Luiz [illegible].

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Adamastor de Souza, matrícula 24.659 — COG — na vaga decorrente da promoção de José dos Reis.

u) Série de Classes: *Mecânico de Máquinas A-1306*

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Albary Azevedo, matrícula .... 9.028 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de José de Oliveira;

2 — Nilson Gonçalves Lucas, matrícula 9.[illegible] — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Santi[illegible].

3 — Antonio Mann, matrícula .. 11.2[illegible] — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Olívio [illegible];

4 — Arnaldo de Andrade Figueira, matrícula 4.314 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Vitório Scarpin;

5 — [illegible] Pedro [illegible], matrícula 9.[illegible] — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Anacleto Abbade;

6 — Antônio Soltes, matrícula .. 11.687 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Arlindo de Souza;

7 — Ludovico Laskos, matrícula 10.[illegible] — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Vicentino B[illegible]ba;

8 — Atillo Manoel Prócença, matrícula 11.393 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Nicolau Bianchi;

9 — Francisco Janesch, matrícula 6.899 — COG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Waldemar Mann.

Da classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Antônio Roloff, matrícula 11.593 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Albary Azevedo;

2 — Joaquim Pontes Sobrinho, matrícula 16.476 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Nelson Gonçalves Lucas;

3 — Oswaldo da Luz, matrícula 15.053 — COG — na vaga decorrente da promoção de Antonio Miranda Fischer;

4 — Ahilton Cordeiro, matrícula . 16.221 — COG — na vaga decorrente da promoção de Aranido de Andrade Figueira;

5 — Raul de Freitas, matrícula 17.186 — COG — na vaga decorrente da promoção de Milton Assis;

6 — Aloysio Nalepa, matrícula ... 16 451 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Gonçalves da Silva;

7 — Anolino Moraes, matrícula 15.444 — COG — na vaga decorrente da promoção de Aristides Pedro Frast;

8 — Ernesto Petruy, matrícula ... 18.962 — COG — na vaga decorrente da promoção de Henrique Scarpin;

9 — Francisco de Assis, matrícula 18.735 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Ludovico Laskos;

10 — Francisco Pontelo, matrícula 19.497 — COG — na vaga decorrente da promoção de Antônio Roque Lo[illegible] recurso.

11 — Antônio Paszcuk, matrícula .. 20.051 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Pereira da Silva.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Alceu Grein, matrícula 23.8[illegible] — CTG — na vaga decorrente da promoção de Antônio Roloff;

2 — Francisco Wolff Filho, matrícula 23.846 — COG — na vaga decorrente da promoção de Francisco Stoll;

3 — Clodoaldo Frast, matrícula .. 24.233 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Joaquim Pontes Sobrinho;

4 — Valério Piaotquevicz, matrícula 23.802 — COG — na vaga decorrente da promoção de Oswaldo da Luz;

5 — Dorival Machado, matrícula 24 686 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Ahilton Cordeiro;

6 — Campolino Pires, matrícula .. 14.662 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Raul de Freitas;

7 — Lonares João Berlintes, matrícula 15.401 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Aloysio Nalepa;

8 — Ardolino da Rocha, matrícula 18.050 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Anolino Moraes;

9 — Antenor Ferreira Gonçalves, matrícula 20.068 — COG — na vaga decorrente da promoção de Ernesto Petruy;

10 — José Domingues, matricula .. 20.983 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Francisco de Assis

11 — Emiliano de Moura, matricula 20.797 — COG — na vaga decorrente da promoção de Francisco Pontello;

12 — José Inacio Rodrigues Filho, matricula 21.740 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Antônio Paszcuk.

v) Série de Classes: *Caldeireiro A*-1701

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Adolfo Becher, matricula .... 8.068 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Basilio David.

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — João Maria Galdino, matricula 15.087 — COG — na vaga decorrente da promoção de Adolfo Becher.

x) Série de Classes: *Ferreiro* *A*-1703

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Jorge Richter, matricula 3.451 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Basilio Parabocz.

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Antônio Lucinda dos Santos, matricula 12.713 — COG — na vaga decorrente da promoção de Jorge Richter.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Nestor Eugênio Fernazzari, matricula 16.911 — COG — na vaga decorrente da promoção de Antônio Lucinda dos Santos;

2 — Antônio Varção, matricula .. 22.897 — COG — na vaga decorrente da promoção de Luiz Felisbino.

z) Série de Classes: *Serralheiro* .. *A*-1705

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Eloyl Molina, matricula 16.921 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de David Gumy.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Paulo Fernandes, matricula .. 19.261 — COG — na vaga decorrente da promoção de Eloyl Molina;

2 — Silvio Kalinoski, matricula .. 23.844 — COG — na vaga decorrente da promoção de Antônio Vidal.

a.1) — Série de Classes: *Soldador A*-1706

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Lourival Arthur Suckow, matricula 13.631 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Marcelino Gonçalves Nogueira.

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Abel do Nascimento Maia, matricula 18.563 — COG — na vaga decorrente da promoção de Lourival Arthur Suckow.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Augusto Gayer, matricula .... 17.645 — COG — na vaga decorrente da promoção de Abel do Nascimento Maia;

b.1 — Série de Classes: *Funileiro* ..

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Pedro Mendes dos Santos, matricula 11.377 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Juvenal Cidral;

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Antônio Dias, matricula 13.326 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de João de Andrade;

2 — Hermelino de Souza, matricula 19.263 — COG — na vaga decorrente do falecimento de Felipe Goes.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Rosalvo Irineu Maia, matricula 17.988 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Antônio Dias;

2 — Adechalma José Menze, matricula 23.848 — COG — na vaga decorrente da promoção de Hermelino de Souza.

c.1 — Série de Classes: *Mestre* .. *A* 1801

Da Classe 13.A para a Classe 14.B

1 — Reynaldo de Souza Tavares, matricula 6.973 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Ernesto Carlos Hintz;

2 — Waldemar da Costa Rodrigues, matricula 14.697 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Curt Max Gegembauer;

3 — Donato Gonçalves Junior, matricula 7.793 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Waldemar Matias dos Santos;

4 — Willy Augusto Voos, matricula 7.667 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Edmundo Roberto Kindel;

5 — Vicente Camargo Pedroso, matricula 7.086 — CTG — na vaga decorrente da aposentdoria de Sezepan Adão Kuchniminski;

6 — Horácio Prestini, matricula .. 7.099 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo Borchardt;

7 — Alfredo Amâncio Ribas, matricula 8.163 — CDE — na vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Spercoski;

8 — Mario Emilio, matricula 8.04.. — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Alexandre Bertolini;

9 — Ewaldo Gemy, matricula 7.93.. — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Afonso Penna Franke;

10 — Wladislau Soltes, matricula 8.026 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo Fischer,

11 — João Cava, matricula 3.633 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Andretta;

12 — Angelo Stival Netto, matricula 7.676 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Becher Primo.

d.1 — Série de Classes: *Telegrafista CT*-207

Da Classe 14.B para a Classe 16.C

1 — Oscar Richter, matricula 11.271 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Pimentel de Lara;

2 — Estanislau Barwinski, matricula 2.555 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Gomes de Oliveira;

3 — José Rubio, matricula 11.049 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Octaviano Luiz Monticelli;

4 — Manoel Ferreira, matricula .. 792 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de João Andreis.

Da Classe 12.A para a Classe 14.B

1 — Reny Taligmani, matricula .. 14.842 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Oscar Richter;

2 — Osmary Caralp, matricula .. 17.886 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Estanislau Barwinski;

3 — Alceu Cordeiro 2º, matricula .. 14.743 — CTG — na vaga decorrente da promoção de José Rubio;

4 — João Pedro de Aguiar, matricula 14.969 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Manoel Ferreira.

e.1 — Série de Classes: *Guarda GL*-203

Da Classe 8.A para a Classe 10.B

1 — Pedro Gonçalves Pires, matricula 21.684 — CTG — na vaga decorrente do falecimento de Antônio Teixeira Lopes;

2 — Benedito Ferreira Filho, matricula 20.758 — CTG — na vaga decorrente do falecimento de Estevám Kiatkoski,

f.1 — Série de Classes: *Auxiliar de Portaria GL*-203

Da Classe 7.A para a Classe 8.B

1 — Aquilino Farias, matricula .. 5.546 — CMG — na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Lack;

2 — Fernando Monteiro, matricula 1.874 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Afonso Ferreira.

g.1 — Série de Classes: *Mestre de Obras P*-1202

Da Classe 12.A para a Classe 13.B

1 — Luiz Müller, matricula 8.949 — CEG — na vaga decorernte da aposentadoria de Ezidio Benedine.

II — *Por Antiguidade*

a) — Série de Classes: *Chefe de Estação F* 103

Da Classe 13.A para a Classe 14.C

1 — João Fernandes, matricula .. 753 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Gilberto Joslin,

2 — Reinaldo Joslin, matricula .. 2.267 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Flavio Cruz.

Da Classe 11.A para a Classe 13.B

1 — Eduardo Köppen, matricula .. 2.418 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Clemente Bruel;

2 — Nicolau Dometerco, matricula 2.439 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Ismael de Miranda Pinto;

3 — Waldemar Rodrigues Sanchitz, matricula 2.450 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Bolesiau Barwinski;

4 — Francisco Distefano, matricula 2.845 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim de Almeida Ferreira.

b) Série de Classes: *Agente de Estação F*-104

Da Classe 9.A para a Classe 10.B

1 — Adejaima Silva, matricula .. 23.556 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Azevedo Coutinho;

2 — Léo Otavio Paulina Gomes, matricula 23.554 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Wando Sckudlareck;

3 — Antenor Ferreira da Cruz, matricula 15.449 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Waldemiro Chepak;

4 — Orlando Rodrigues de Mendonça, matricula 15.162 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Isael Brites;

5 — Arthur Gustavo Hagedorn, matricula 16.524 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Estefano Pacholack;

6 — Agumaldo Francisco Pereira, matricula 17.015 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Walter Carvalho de Andrade;

7 — Vicente Bucko, matricula .... 15.559 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Pedro Ribeiro da Silva;

8 — Eurotides Caust, matricula .. 18.183 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Tercio Benevenuto;

9 — Leonides [illegible]

[illegible] Oliveira Ribeiro;

10 — Luiz Bento da Luz, matricula 18.858 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Durnibio Soares;

11 — Olivio Pinto Filho, matricula 18.693 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Luiz Franco;

12 — Ubaldo Santos, matricula .. 15.777 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Odilon da Rocha Ferreira;

13 — Sebastião Pluto Graminho matricula 19.270 — CTG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Willy Klug;

14 — Oswaldo O[illegible] 19.558 — CTG — na va[illegible] te da nomeação por [illegible] Bernardi;

15 — João Maria [illegible] cula 19.273 — CTG — na v[illegible] rente da nomeação por [illegible] Jano Bacon;

18 — João Martins, [illegible] 19.581 — CTG — na vaga da nomeação por acesso [illegible] Adyr Santos;

17 — Nelson Santana [illegible] ricula 20.462 — CTG [illegible] decorrente da nomeação [illegible] José Ditzel;

18 — Agenaldo [illegible] ricula 20.463 — CTG [illegible] corrente da nomeação [illegible] Altair Wolanski;

19 — Lenin Raul [illegible] dira 20.040 — CTG [illegible] corrente da nomeação [illegible] Arilton Faria;

20 — Augusto Niepce [illegible] Santos, matricula 18.205 na vaga decorrente da [illegible] sso de Mario Adr

c) Série de Classes: [illegible] *tação F*-105

Da Classe 6.A para a Cl

1 — Max Fallgatter, [illegible] 21.279 — CTG — na [illegible] da aposentadoria de [illegible] Rodrigues;

2 — Mario L[illegible] 22.486 — CTG — na vaga da nomeação por acesso de Vieira Martins;

3 — Pedro Izidoro, matr[illegible] — CTG — na vaga da[illegible] nomeação por acesso de [illegible] eira;

4 — Palmenas Da[illegible] ricula 22.684 — CTG corrente da aposentad[illegible] Mario Guimarães.

d) Série de [illegible] *Trem F*-111

Da Classe 12.A para a

1 — Dimas de A[illegible] ricula 23.460 — CTG corrente da aposen[illegible] Michels Filho.

e) Série de C[illegible] *Trem F*-112

Da [illegible]

1 — Maximiliano [illegible] Oliveira, matricula 24.[illegible]

[illegible] 23.509 — CTG da nomeação Laureano da

4 — Manoe[illegible] 18.137 — CTG

[illegible]

... Série de Classes: *Guarda Chaves* ... 118

... a Classe 5.A para a Classe 6.B

... — João de Ramos, matrícula ... 188 — CTG — na vaga decorrente da promoção por acesso de Francisco Oliveira.

... Série de Classes: *Maquinista de ... Trilho* T-101

... a Classe 12.B para a Classe 14.C

... — Airton Norbal Ramos, matrícula 7.120 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Fabricio ... Abel de Souza;

... — Moysés Maciel, matrícula 6.562 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Gusatvo João Zoeller;

... — Leocadio Lopes Filho, matrícula 6.546 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de João Saul;

... — Dorvalino Machado, matrícula ... 31 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Kurtes;

... — Ernesto Lopes, matrícula 6.485 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Tisque.

Classe 10.A para a Classe 12.B

... — Francisco Theodoro de Oliveira, matrícula 13.780 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Airton Norbal Ramos.

... Série de Classes: *Trabalhador ... Braçal* T-126

... Classe 3.A para a Classe 4.B

... — José Pinto dos Santos, matrícula ... — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Salvador ...;

... — Antonio Ferreira, matrícula ... — CVG — na vaga decorrente ... de Miguel Ferreira;

... — ... Didie, matrícula 22.908 — ... na vaga decorrente da ... de Waldomiro Kras-

... — Guilhermino Pereira, matrícula ... — CVG — na vaga decorrente ... de Joaquim Pereira ...;

... — ... Batista de Andrade, matrícula ... — CVG — na vaga decorrente ... de José Da-

... — José Batista de Oliveira, matrícula ... — CVG — na vaga decorrente ... por acesso ... Dutra;

... — ... Monteiro Alfredo, matrícula ... — CVG — na vaga decorrente ... por acesso ... Ferreira;

... — Luiz ... de Moraes, matrícula ... — CVG — na vaga decorrente ... por acesso ...

... — ... matrícula ... — CVG — na vaga decorrente ... de Juvena ...

... — ... de Souza, matrícula ... — CVG — na vaga decorrente ... por acesso ...

... — ... Rodrigues Mendes, matrícula ... — CVG — na vaga ... por acesso de ...

... Classe 11.C ...

... — ... Classe 13.C ...

... — ... — na vaga decorrente da apo-

... sentadoria de João Benifacio Pereira;

2 — Sebastião Amaral Araújo, matrícula 3.359 — CVG — na vaga decorrente da promoção de Alfredo Munhoz Ferreira;

3 — Levy Lombardi Saldanha, matrícula 248 — CTV — na vaga decorrente da promoção de Plinio Montanari;

4 — Othmar Calazans Amaral, matrícula 487 — CDM — na vaga decorrente da promoção de Alfredo Cresto;

5 — Esdras Pedroso, matrícula número 3.746 — COG — na vaga decorrente da promoção de Luiz Pereira Jorge;

6 — Francisca Corrêa Manassés, matrícula nº 243 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Ernesto Rodolfo Müller.

k) Série de Classes: Escriturário AF-202

Da Classe 8.A para a Classe 10.B

1 — Nelson Luvizzotto, matrícula nº 21.331 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Eponina Rodrigues Costa;

2 — Alzira Ferreira Lima Nisgoski, matrícula nº 13.874 — CPG — na vaga decorrente do falecimento de Antônio Júlio Tortato;

3 — Regina Zageski Stringhini, matrícula nº 23.431 — CRG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Mercedes Oíner Schiochetti.

l) Série de Classes: Pinto A-105

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Deolindo Gonçalves Barreto, matrícula nº 12.502 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Marques.

m) Série de Classes: Carpinteiro A-601

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Angelo Fuscolin, matrícula número 7.674 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de José Jankowski.

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Angelo Conti matrícula número 3.601 — CVG — na vaga decorrente da promoção de Francisco Ribeiro do Nascimento.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Francisco de Andrade matrícula nº 21.260 — CVG — na vaga decorrente da promoção de Angelo Conti.

n) Série de Classes: Marceneiro A-603

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Herminio Basso, matrícula nº 8.226 — COG — na vaga decorrente da promoção de Orlando Marchioro.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Theodoro Sareider, matrícula nº 18.479 — CVG — na vaga decorrente da promoção de Herminio Basso.

o) Série de Classes: Eletricista Instalador A-802

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Mário Carvalho Paes, matrícula nº 12.770 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Fidênico Cicli.

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — ... da Silva ... matrícula nº 13.... — COG — na vaga decorrente da promoção de Antônio Costa.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Orestes da Silva Abilhoa, matrícula nº 19.856 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Sebastião do Amaral Santos.

p) Série de Classes: Mecânico Operador A-1301

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Cyro Antunes de Castro, matrícula nº 8.098 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Evangelista.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Arnaldo Leandro Jager, matrícula nº 18.404 — COG — na vaga decorrente da promoção de Orlando Sartori.

q) Série de Classes: Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1.303

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Frederico Guilherme Mayer, matrícula nº 7.801 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo Ramos Cezar.

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Lauro Luiz de Assumpção, matrícula nº 13.457 — COG — na vaga decorrente da promção de Frederico Guilherme Mayer.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Oswaldo Manoel Nunes, matrícula nº 18.121 — COG — na vaga decorrente da promoção de Lauro Luiz de Assumpção.

r) Série de Classes: Mecânico de Motores à Combustão A-1305

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Carlo Henrique Walger, matrícula nº 19.306 — COG — na vaga decorrente da nomeação por acesso de Bruno de Barros.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — José Dal Negro, matrícula número 21.377 — CTG — na vaga decorrente da promção de Juarez Ferreira da Costa.

s) Série de Classes: Mecânico de Máquinas A-1306

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Antônio Miranda Fischer, matrícula nº 3.561 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de João Bordignon;

2 — Milton Assis, matrícula número 8.776 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo Luvizotto;

3 — Henrique Scarpin, matrícula nº 12.775 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Staviski;

4 — Antônio Roque Lorusso, matrícula nº 7.958 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Afonso Pedro Marconcin.

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Francisco Stall, matrícula número 11.955 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Train;

2 — Francisco Martinkoski, matrícula nº 1.295 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Antônio Marin;

3 — Santo Possiede, matrícula número 7.116 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de ... Alves Pereira;

4 — Lourenço Cagni, matrícula nº 12.104 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Antônio Soltes;

5 — Antônio Roiz Martins, matrícula nº 10.586 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Attilio Mancel Procnça;

6 — Hugo Mallucelli dos Santos, matrícula nº 11.931 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Francisco Janeich.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — José Padovani, matrícula número 15.943 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Linhares Sobrinho;

2 — Walter Pereira Rodrigues, matrícula nº 14.443 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Francisco Martinkoski;

3 — Adherbal Neves Cardoso, matrícula nº 16.738 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Santo Possiede;

4 — Júlio Castilhos, matrícula número 15.212 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Lourenço Cagni;

5 — Ernani Wolff, matrícula número 16.942 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Antônio Roiz Martins;

6 — Elias Krupp, matrícula número 19.455 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Hugo Mallucelli dos Santos.

t) Série de Classes: Caldeireiro A-1701

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Antônio Tatara, matrícula número 17.044 — COG — na vaga decorrente da promoção de João Maria Galdino.

u) Série de Classes: Ferreiro A-1703

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Francisco Weilier, matrícula nº 11.624 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de João Lopes.

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Luiz Felisbino, matrícula número 5.186 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Francisco Weiller.

v) Série de Classes: Serralheiro A-1705

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Antônio Vidal, matrícula número 7.960 — COG — na vaga decorrente do falecimento de Gaspar Stremel Filho.

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — Sidney Ferri, matrícula número 15.688 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Guilherme Reicff.

x) Série de Classes: Fundidor A-1707

Da Classe 10.C para a Classe 12.D

1 — Leonardo Deliga, matrícula nº 7.901 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Durval Correia de Freitas.

Da Classe 9.B para a Classe 10.C

1 — Olimpio Cardoso, matrícula nº 13.374 — COG — na vaga decorrente da promoção de Lohardo De...

Da Classe 8.A para a Classe 9.B

1 — João Gonçalves Barreto, matrícula nº 19.065 — COG — na vaga

[illegible] Classes: Funileiro A-1709

[illegible] Classe 9.B para a Classe 10.C

[illegible] matrícula nº 13.872 — COG — na vaga decorrente da promoção de Pe[illegible] dos Santos.

[illegible] Classe 9.A para a [illegible]

[illegible] rente da promoção de Ildefonso Cândido Ribeiro.

a.1 — *Série de Classe: Mestre* A-1801

Da Classe 13.A para a Classe 14.B

1 — Antônio Alves, matrícula número 4.459 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Odorico Gonçalves dos Santos;

2 — João Alves de Almeida, matrícula nº 7.878 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Ferrari;

3 — Godofredo Gaebler, matrícula nº 3.390 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria de Antenor Scarpin;

4 — José Luiz Pontello, matrícula nº 7.072 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Osório Sanways;

5 — Oswaldo Pellizzari, matrícula nº 8.049 — CDE — na vaga decorrente da aposentadoria de Virgílio Ferreira de Mello;

6 — Rodolfo Chinko, matrícula nº 8.159 — COG — na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio da Silva Quadros.

b.1 — *Série de Classes: Telegrafista* CT-207

Da Classe 14.B para a Classe 16.C

1 — Hermínio dos Santos, matrícula nº 9.424 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Roberto Montes;

2 — Arlindo Cardoso Júnior, matrícula nº 863 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Inácio Borges Alves;

3 — Francisco de Oliveira Maurício, matrícula nº 6.880 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo Sens.

Da Classe 12.A para a Classe 14.B

1 — Paulo Schitkoski, matrícula nº 9.165 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Hermínio dos Santos;

2 — Sebastião Maranhão, matrícula nº 9.946 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Arlindo Cardoso Júnior;

3 — João Aureowalter Santos, matrícula nº 10.297 — CTG — na vaga decorrente da promoção de Francisco de Oliveira Maurício.

c.1 — *Série de Classes: Guarda* GL-203

Da Classe 8.A para a Classe 10.B

1 — Esmerino Marques de Oliveira, matrícula nº 13.909 — CTG — na vaga decorrente da aposentadoria de José Rezende da Silva.

d.1 — *Série de Classes: Auxiliar de Portaria* GL-303

Da Classe 7.A para a Classe 8.B

1 — José Monteiro, matrícula número 8.691 — CPG — na vaga decorrente da aposentadoria de Alexandre de Paula.

Da Classe 12.A para a Classe 13.B

1 — Paulo Silhorst, matrícula número 3.470 — CVG — na vaga decorrente da aposentadoria da Henr[illegible] [illegible] mingues.

Viação Férrea Centro Oeste

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rêde Ferroviária Federal S.A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto número 47.693, de 10 de março de 1960, resolve:

N.º 40-CP — De acôrdo com o que dispõe a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto n.º 52.491, de 23 de janeiro de [illegible] [illegible] do Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rêde Mineira de Viação) a partir de 30 de junho de 1963, os seguintes servidores nas séries de classes abaixo

I — *Agente de Estação* — F.104 — De 9.A a 10.B:

1. Walter de Oliveira, matrícula n.º 16.491, em vaga originária de aposentadoria de Walter Bahia de Carvalho;

2. Newton Geraldo Pereira, matrícula n.º 18.583, em vaga decorrente de nomeação de Nilton de Carvalho para outra classe;

3. Pedro Stênio Soares, matrícula n.º 18.243, idem de Paulo Lourenço de Freitas;

II — *Guarda de Estação* — F.105 — de 4.A a 6.B:

4. Juvenal Antônio das Neves, matrícula n.º 18.324, em vaga originária de falecimento de José Modesto da Silva;

5. José Pereira de Araujo, matrícula nº 15.[illegible], idem de João Francisco Soares;

6. José Maria da Silva, matrícula n.º 11.911, em vaga originária de [illegible] de Benedito Rocha;

7. Sebastião Balbino Ferreira Sobrinho, matrícula n.º 6.539, idem de Abílio Severo Pacheco;

III — *Agente de Trem* — F.111 — De 12.A a 13.B:

8. José Geraldo de Freitas, matrícula n.º 2.750, em vaga originária de aposentadoria de Geraldo Quirino;

9. Expedito Batista, matrícula número 6.149, em vaga originária de falecimento de Egídio Rosa da Silva;

IV — *Auxiliar de Trem* — F.113 — De 6.A a 8.B:

10. Francisco Vicente de Souza matrícula n.º 17.274, em vaga decorrente de nomeação de Benedito Flávio para outra classe;

11. José Fernandes Martins, matrícula n.º 13.131, idem de Antônio de Paula Coelho;

12. Cesino de Siqueira Neto, matrícula n.º 11.794, idem de Francisco Brasileiro;

13. Antônio Batista dos Santos matrícula n.º 18.227, em vaga originária de aposentadoria de Manoel Antônio;

V — *Maquinista de Estrada de Ferro* — F. 121 — De 12.B a 14.C.

14. Messias Alves Corgozinho matrícula n.º 3.080, em vaga originária de aposentadoria de Joaquim Delfino;

15. Antônio Pereira Gomes, matrícula n.º 3.072, em vaga decorrente de nomeação de José de Assis para outra classe;

VI — *Mestre de Linha* — F.123 — De 12.A a 13.B:

16. Liandro Dias de Oliveira, matrícula n.º 11.384, em vaga originária de aposentadoria de Joaquim da Silva Fontes;

[illegible] Trabalhador de Linha [illegible]

[illegible] matrícula n.º [illegible], em vaga originária de falecimento de Joaquim Carlos de Oliveira;

18. Agenor Balbino Silva, matrícula n.º 19.706, idem de Sebastião [illegible]

[illegible] De 14.A a 16.B:

19. Vicente Trindade [illegible], matrícula n.º 20.475, em vaga originária de aposentadoria de Gustavo Teixeira;

IX — *Almoxarife* — AF.101 — De 8.A a 10.B:

20. Antônio Henrique de Freitas, matrícula n.º 20.415, em vaga originária de aposentadoria de José Primo da Silva;

X — *Oficial de Administração* — AF.201 — De 14.B a 16.C:

21. Joaquim de Castro, matrícula n.º 500, em vaga originária de aposentadoria de Oswaldo de Paula Antunes;

Idem — De 12.A a 14.B.

[illegible] matrícula n.º 5.514, em vaga decorrente de promoção de Precilliana da Costa Rocha;

23. Hilda Pedrosa Lessa, matrícula n.º 355, em vaga originária de aposentadoria de Sebastião Climério;

XI — *Pedreiro* — A.101 — De 9.B a 10.C:

24. Castorino Neves, matrícula número 4.093, em vaga originária de aposentadoria de Paulo Clemente dos Santos;

XII — *Pintor* — A.105 — De 9.B a 10.C:

25. Ari Marçal da Cruz, matrícula n.º 7.609, em vaga originária de aposentadoria de Júlio Covello;

XIII — *Carpinteiro* — A.601 De 10.C a 12.D:

26. Raimundo José da Silva, matrícula n.º 2.467, em vaga originária de aposentadoria de Jaime Matias de Assunção;

Idem — De 9.B a 10.C:

27. Joaquim Fonseca de Faria, matrícula nº 2.548, em vaga decorrente de promoção de Antônio Máximo Sobrinho;

28. Joaquim Ferreira de Azevedo Filho, matrícula n.º 3.744, idem de Raimundo José da Silva;

XIV — *Marceneiro* — A.603 — De 10.C a 12.D:

29. Clovis Pereira de Alvarenga, matrícula nº 7.592, em vaga originária de aposentadoria de José Joaquim Augusto;

XV — *Eletricista Instalador* A.802 — De 10.C a 12.D:

30. Omir Alves Leopoldo, matrícula n.º 6.276, em vaga originária aposentadoria de José de Araujo;

Idem — De 9.B a 10.C:

31. José Hugo da Silva, matrícula n.º 14.214, em vaga decorrente de promoção de Omir Alves Leopoldo;

Idem — De 8.A a 9.B:

32. José Soares matrícula número 17.571, em vaga decorrente de promoção de José Hugo da Silva.

XVI — *Eletricista Operador* A.803 De 10.C a 12.D:

33. Djalma Pereira da Fonseca, matrícula n.º 12.968, em vaga originária de aposentadoria de José de Matos;

Idem De 9.B a 10.C:

34. Rafael Araujo da Silva, matrícula n.º 15.440, em vaga decorrente de promoção de Djalma Pereira da Fonseca;

Idem — De 8.A a 9.B:

35. Renato de Mesquita Furtado, matrícula n.º 20.054, em vaga decorrente de promoção de Luiz Bianchini;

XVII — *Bombeiro Hidráulico* — A.1.201 — De 8.A a 10.B:

36. Waldemiro Chaves Berg, matrícula n.º 13.897, em vaga originária de aposentadoria de Sebastião Vieira Lopes;

XVIII — [illegible]

[illegible] matrícula n.º [illegible], em vaga [illegible] de aposentadoria de Rosalin[illegible] [illegible]mento;

XIX — *Mecânico de Máq*[illegible]

[illegible] número 2.314, em vaga originária de aposentadoria de Sebastião [illegible] de Assis;

39. Geraldo Pedro [illegible] matrícula n.º [illegible] [illegible] Lisboa;

40. Walter Braga, matrícula número 2.681, em vaga decorrente de promoção de Sebastião [illegible]

41. Jesus Delgado de O[illegible] matrícula n.º 13.405, idem [illegible]

42. Caetano [illegible] matrícula n.º 13.261, em [illegible] nária de aposentadoria de [illegible] de Araujo;

[illegible]

[illegible] Silva Abreu;

44. João de Oliveira, número 13.704 [illegible]

[illegible]

46. Helio Gou[illegible] n.º 17.219, idem [illegible]

[illegible]

DE 12.A [illegible]

48. João de [illegible]

[illegible]

n.º 53.480 [illegible] promover [illegible] Centro [illegible] Viação, a partir [illegible] 1963, os [illegible] de classes [illegible]

7. Gaspar Francisco dos Reis, matrícula nº 14.299, idem de Benedito Pereira;

Nely Geraldo Mascarenhas, matrícula nº 18-710, idem de Mário Pereira Braga;

Alves dos Santos, matrícula em vaga decorrente de nomeação de Wagner Marques para outra classe;

Júlio dos Santos, matrícula idem de Sebastião Carlos Nascimento;

Aloisio Leite, matrícula idem de Valdemiro José de

Benedito Caetano da Silva, matrícula nº 12.852, idem de Sebastião de Souza;

de Estação — F.105 — De 6.A a 8.B:

Samuel Teixeira, matrícula nº vaga originária de aposentadoria de Arcalino Oscar da Silva;

da de Estação — F.106 — De 6.A a 8.B:

Batista Cravo, matrícula em vaga originária de Pedro Lacerda;

Rodrigues Martins, 13.080, idem de Augusto

Lourenço Costa, matrícula idem de Jão de Paula

Pinto Filho, matrícula de Honorato Alves da

Fernandes, matrícula nº originária de falecimento de Felipe de Araujo;

Felício da Silva, matrícula em vaga originária de Manoel Francisco

matrícula nº

de Trem — F.[illegible] —

Silva, matrícula de aposentadoria de Pedro da Silva;

Silveira, matrícula de Raimundo

dos Santos, matrícula de José Leite das

Sobrinho, matrícula de Alcides Cor-

VIII — *Mestre de Linha* — F.123 — De 12.A a 13.B:

36. José Ribeiro de Paiva, matrícula nº 9.597, em vaga originária de aposentadoria de Antonio Rosa de Araujo;

37. José Silva, matrícula nº 7.653, idem de Joaquim Rodrigues Pereira;

38. José Herculano Borges, matrícula nº 9.541, idem de Secundino Pereira;

IX — *Trabalhador de Linha* — F.126 — De 3.A. a 4.B:

39. Pedro Cândido dos Santos, matrícula nº 20.066, em vaga originária de aposentadoria de Vicente Inácio da Cruz;

40. José Pacheco Filho, matrícula nº 18.670, em vaga originária de falecimento de Sebastião Marcelino;

41. Antonio Leocádio Ferreira, matrícula nº 19.836, idem de Homero Alves;

42. Otilio Costumino da Silva, matrícula nº 19.854, idem de Vantuil do Carmo Silva;

43. Miguel Cândido de Jesus, matrícula nº 21.803, idem de Roque da Silva;

X — *Almoxarife* — AF.101 — De 14.A a 16.B:

44. Amilcon Bastos, matrícula nº 20.495, em vaga originária de aposentadoria de Manoel Dias Guiomar;

XI — *Oficial de Administração* — AF.201 — De 14.B a 16.C:

45. Preciliana da Costa Rocha, matrícula nº 36, em vaga originária de aposentadoria de Silas Guimarães do Valle;

46. Nair de Araujo Azamor, matrícula nº 984, idem de Aluizio Rodrigues de Oliveira;

Idem — De 12.A a 14.B:

47. Jandyra de Freitas Andrade, matrícula nº 234, em vaga decorrente de promoção de Joaquim de Castro;

48. Helena Chapadeiro, matrícula nº 48, idem de Nair de Araujo Azamor;

49. Heleni de Carvalho Gomes, matrícula nº 1.029, em vaga originária de aposentadoria de Jair Mauro Rocha;

50. Ione Santos Mayer, matrícula nº 13.548, idem de José de Oliveira Duarte;

XII — *Escriturário* — AF.202 — De 8.A a 10.B:

51. José Mauricio Pinto, matrícula nº 13.554, em vaga originária de aposentadoria de Sebastião José de Almeida;

52. Geraldo de Melo Mendes, matrícula nº 19.916, em vaga originária de falecimento de José Augusto Belem;

XIII — *Pedreiro* — A.101 — De 9.B a 10.C:

53. Wilson Lopes, matrícula número 17.215, em vaga originária de aposentadoria de General Amorosio da Silva;

Idem — De 8.A a 9.B:

54. Geraldo Elias de Morais, matrícula nº 20.154, em vaga decorrente de promoção de Castorino Neves;

55. Antonio Leandro da Silva, matrícula nº 18.633, idem de Wilson Lopes;

XIV — *Pintor* — A.105 — De 8.A a 9.B:

56. José Higino Messias, matrícula nº 17.755, em vaga decorrente de promoção de Ari Marçal da Cruz;

XV — *Carpinteiro* — A.601 — De [illegible] a 10.B:

[illegible] Máximo Sobrinho, matrícula [illegible] em vaga decorrente de promoção de [illegible] Ferreira Rabelo;

Idem — De 9.B. a 10.C:

58. José Teodoro de Abreu, matrícula [illegible] em vaga originária de aposentadoria de Geraldo Arcângelo;

59. Tomaz Barbosa Neto, matrícula [illegible] idem de Cândido Francisco

[illegible] — A.[illegible] — De [illegible] a 10.C:

[illegible]

de promoção de Clóvis Pereira de Alvarenga;

XVII — *Eletricista Oficial* — A.803 — De 10.C a 12.D:

61. José Basilidio Dias, matrícula nº 18.424, em vaga originária de aposentadoria de Paulo Ferreira Leite Filho;

Idem — De 9.B a 10.C:

62. Ary de Almeida, matrícula nº 15.611, em vaga decorrente de promoção de José Basilidio Dias;

Idem — De 8.A a 9.B:

63. Walter Tavares Gianni, matrícula nº 13.963, em vaga decorrente de promoção de Walter de Souza;

XVIII — *Mecânico de Máquinas* — A.1306 — De 10.C. a 12.D:

64. Mário Henrique da Costa, matrícula nº 6.674, em vaga originária de aposentadoria de Alipio Pires;

65. Silvio de Carvalho Pereira, matrícula nº 2.586, em vaga originária de falecimento de José Batista Ribeiro;

66. Geraldo Batista, matrícula nº 9.144, idem de Pedro Francisco de Paula;

67. Galba Laesse de Oliveira, matrícula nº 2.530, em vaga originária de aposentadoria de Aquiles Bento Arantes;

68. Orlando da Silva Brites, matrícula nº 2.563, idme de Pedro Ivo Bazan;

69. Orlando Gervásio, matrícula nº 7.640, em vaga decorrente de nomeação de Licino Abreu para outra classe;

Idem — De 9.B. a 10.C:

70. Nilton Angelo, matrícula número 10.178, em vaga decorrente de promoção de Mário Henrique da Costa;

71. Ismael da Silva Abreu, matrícula nº 12.954, idem de Silvio de Carvalho Pereira;

72. Guilherme Sanches, matrícula nº 2.363, idem de Geraldo Batista;

73. Antonio Vasconcelos Maia, matrícula nº 21.580, idem de Galba Laesse de Oliveira;

74. Adolfo Pedro Neto, matrícula nº 21.514, idem de Orlando da Silva Brites;

75. Otacílio de Carvalho Torres, matrícula nº 21.537, em vaga originária de aposentadoria de Antídio Neves Teixeira;

[illegible] Amir Ribeiro Dias, matrícula nº 21.702, em vaga decorrente de promoção de Orlando Gervásio;

Idem — De 8.A a 9.B:

77. Hélio Lúcio do Carmo, matrícula nº 17.570, em vaga decorrente de promoção de Nilton Angelo;

78. José Lombelo, matrícula nº 18.385, idem de Walter Braga;

79. Gutemberg Maia Guimarães, matrícula nº 14.101, idem de Guilherme Sanches;

80. Iracildo Angelo da Silva, matrícula nº 13.640, idem de Jesus Delgado de Oliveira;

81. Lesipo Antônio da Silva, matrícula nº 13.039, idem de Adolfo Pedro Neto;

82. Raimundo Costa de Brito, matrícula nº 16.568, idem de Caetano Bracarense Tsimanis;

83. Walter Alves da Silva, matrícula nº 19.634, em vaga originária de falecimento de Geraldo Silva;

XIX — *Ferreiro* — A.1703 — De 9.B a 10.C:

84. João Batista da Silva, matrícula nº 8.503, em vaga decorrente de promoção de Orlando Batista;

XX — *Soldador* — A.17.06 — De 10.C. a 12.D:

85. Euclides Ricardo Teixeira, matrícula nº 2.551 em vaga decorrente de nomeação de Inimá Mendonça para outra classe;

Idem — 9-B a 10-C:

86. Raimundo José Teixeira, matrícula nº 2.487, em vaga decorrente de promoção de Euclides Ricardo Teixeira;

Idem — De 8.A a 9.B:

87. Antônio Anisio de Morais, matrícula nº 14.065, em vaga originária de falecimento de Onofre Justino de Souza;

XXI — *Telegrafista* — CT.207 — De 14.B a 16.C:

88. Iris Rodrigues, matrícula número 11.814, em vaga originária de aposentadoria de Hélio Ribeiro da Silva;

89. Antônio Pinto Nogueira, matrícula nº 13.030, idem de Arménio Reis;

Idem — De 12.A a 14.B:

90. Eli Teixeira da Silva, matrícula nº 21.942, em vaga originária de aposentadoria de João Batista da Silva;

91. José Coelho da Rocha, matrícula nº 19.060, em vaga decorrente de promoção de Antônio Pinto Nogueira;

XXII — *Guarda* — GL.203 — De 8.A a 10.B:

92. José Emilio dos Santos, matrícula nº 12.947 em vaga originária de aposentadoria de Artur Augusto Pereira;

XXIII — *Auxiliar de Portaria* — GL.303 — De 7.A a 8.B:

93. Israel José Carlos, matrícula nº 15.761, em vaga originária de aposentadoria de Joaquim Rosa de Oliveira;

94. Lermínio Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 20.409, idem de José Escobar dos Santos.

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rêde Ferroviária Federal S.A. usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 42-CP — Tendo em vista o que [illegible] de outubro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.705 de 23 de novembro de 1967, promover por merecimento, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes, Parte III — (Rêde Mineira de Viação), a partir de 30 de junho de 1968 o ex-combatente Orlando Batista, matrícula nº 2.647, da classe "C", nível 10 à classe "D" nível 12 da série de classes Ferreiro — A.1705 em vaga decorrente de nomeação de Cícero Assunção à série de classes Mestre A.1801. — *Walter Mendonça.*

PROFISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.066

PREÇO NCr$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

[illegible]

[illegible] do D.E.N.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 554

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 3374 - BAIXA DE EMBARCAÇÃO

1) Comunicar a baixa do navio "BORBA GATO", da Navegação Marcelinense Ltda., naufragado em 1967. (T.M. ofício nº 213/68).

2) Comunicar a baixa do iate "DOIS DE JULHO", da Companhia de Navegação Bahiana, em virtude de se achar em estado de inavegabilidade.

Nº 3375 - MULTA POR INFRAÇÃO

I- [illegible] S.A.

Tendo em vista o recurso interposto da decisão do Plenário, que impôs a autuada a multa de NCr$15.000,00, por infração ao disposto na Resolução nº 1.903, do Boletim nº 289, publicado no Diário Oficial de 18 de agôsto de 1960.

Reconsiderar sua decisão de 22 de agôsto de 1968, e reduzir para NCr$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) a multa aplicada à TRANSMARÍTIMA COMERCIAL S.A., que deverá ser paga aos cofres desta Comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança executiva na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e do artigo 24 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.
(Reunião da CMM de 25-10-68)

Nº 3376 - CONFERÊNCIA DE CARGAS

Cancelar o disposto na Res. nº 3291 do Bol. nº 537, e estabelecer as seguintes normas e instruções para conferência de cargas:

1) - Os armadores ou agentes, nos transportes na cabotagem, deverão apresentar à Comissão de Marinha Mercante, no pôrto de destino, imediatamente após a chegada do navio, cópias autenticadas dos manifestos e dos conhecimentos de embarque, acompanhados êstes de romaneios, quando se tratar de transporte de madeiras brutas, aparelhadas ou beneficiadas. Nas importações no longo curso deverão apresentar, apenas, cópias autenticadas dos manifestos;

2) - Quando a descarga fôr efetuada em pôrto onde não existir Delegacia, Subdelegacia, ou Agência da Comissão de Marinha Mercante, a documentação será encaminhada à Delegacia, Subdelegacia ou Agência a que o pôrto estiver subordinado, onde proceder-se-á ao recálculo dos manifestos e conhecimentos de embarque;

3) - A Comissão de Marinha Mercante efetuará o recálculo dos fretes e das taxas, declarados no manifesto e nos conhecimentos de embarque, verificando a pesagem dos granéis (exceto petróleo e derivados), no longo curso e na cabotagem;

4) - Procedida a verificação, a Comissão de Marinha Mercante liberará os conhecimentos de importação na cabotagem, quando não houver sido constatada qualquer diferença. Caso contrário, será extraído Relatório (Mod 37) da diferença verificada, ficando o desembaraço do conhecimento subordinado ao seu pagamento ou depósito. Os conhecimentos de cargas importadas no longo curso, estão sujeitos a liberação pela Comissão de Marinha Mercante, apenas no que se refere a isenção de pagamento da Taxa de Renovação de Marinha Mercante;

5) - No longo curso, quer quando se tratar de diferença de frete de cálculo ou de pêso, nos granéis (exceto petróleo e derivados) sòmente será extraído Relatório de diferença da Taxa de Renovação de Marinha Mercante, cabendo ao armador, afretador ou agente do navio transportador, fazer o recolhimento da importância correspondente ao Banco do Brasil S.A., apresentando, a seguir, à Comissão de Marinha Mercante, a guia do recolhimento, em três vias;

6) - Na cabotagem, quando fôr constatada diferença de frete ou taxas, em função de medição, pesagem (exceto granéis) êrro de cálculo de romaneios, proceder-se-á a cobrança em dôbro, da diferença constatada no grupo I, e à cobrança das diferenças simples constatadas nos grupos II, III, IV e V;

7) - Na cabotagem, os conhecimentos que cubram transportes de granéis (exceto petróleo e derivados) serão desembaraçados após o recálculo quando não houver diferença, ou após o pagamento desta ou seu depósito;

8) - A verificação da pesagem dos granéis (exceto petróleo e derivados) será efetuada após o término da descarga, e comunicado ao armador, afretador ou agente do navio, para o recolhimento dos valôres correspondentes à Taxa de Renovação de Marinha Mercante, bem como o manifesto da carga e o conhecimento;

9) - Quando a diferença fôr decorrente da má aplicação de frete, ou de classificação de carga, êrro atribuível ao armador, afretador ou agente, cobrar-se-á ao embarcador ou consignatário da carga, apenas, as diferenças constatadas, isentas de multas;

10) - As diferenças de que tratam os itens 6 e 9, terão a seguinte destinação: a) As diferenças dos grupos I e II serão recolhidas ao armador; b) As multas por diferenças de frete depositadas no Banco do Brasil S.A. à ordem da Comissão de Marinha Mercante; c) As diferenças correspondentes ao Grupo III, serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A., para crédito na Conta Taxa; d) As diferenças dos grupos IV e V serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A. para crédito do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

11) - Quando ocorrer êrro de frete ou taxas, atribuível ao armador, serão os Relatórios de Mapas de cálculo encaminhados à Procuradoria da Comissão de Marinha Mercante, para apreciação e lavratura de auto de infração, se fôr o caso. O encaminhamento será feito através do Serviço de Conferência no Cais, do Departamento Financeiro e de [illegible];

12) - As medições ou repesagem, serão feitas por contas a solicitar;

13) - Não será admitida a liberação de conhecimento mediante cartá de responsabilidade, ou outra qualquer forma, sem que não o pagamento da diferença verificada. Em caso de recurso, deverá ser efetuado depósito correspondente à importância contestada, obrigatòriamente, de recurso contra a decisão que impuser a multa;

14) - Não serão consideradas diferenças de frete ou taxas inferiores no total a NCr$20,00 (vinte cruzeiros novos);

15) - Das diferenças constatadas, em qualquer grupo, serão deduzidas as quantias cobradas a maior em favor do armador, cabendo ao embarcador ou consignatário, segundo o caso, ao armador, afretador ou agente, a devolução desta, que interferirá a Comissão de Marinha Mercante;

16) - As Delegacias, Subdelegacias ou Agências da Marinha Mercante, procederão ao recebimento das diferenças constatadas, através de recibo passado em três vias,

assinados pelo Delegado, Subdelegado ou Agente da CMM, ou funcionário autorizado, devendo uma das vias do recibo acompanhar o balancete mensal encaminhado à Sede;

17) - Para contabilização em balancete as diferenças de frete e taxas adicionais, devem ser classificadas na forma abaixo:

221.08 - Diferença de Frete
221.03.03 - Estiva e Desestiva
221.03.04 - Previdência Marítima
221.03.05 - Previdência Portuária
221.03.06 - Utilização do Pôrto
221.07 - Diferença da T.R.M.M.

18) - As Delegacias, Subdelegacias e Agências da Comissão de Marinha Mercante, encaminharão ao Serviço de Conferência no Cais do Departamento Financeiro e de Contrôle, até o dia 10 de cada mês, os Demonstrativos de Diferenças de Frete (Mod 59), Relatórios (Mod 37), Demonstrativos da Arrecadação de Diferenças de Frete e Taxas de Cargas Transportadas (Mod 98), bem como todos os manifestos e conhecimentos de importação na cabotagem e todos os mapas de cálculos, e até o dia 30 o Mapa de Freqüência do Pôrto (Mod 63) e todos os manifestos de importação no longo curso.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA MEDIÇÃO E PESAGEM DE CARGA

Amarrados e atados de madeiras em geral

Serão medidos pelo sistema métrico decimal, sendo computados na medição, os contrafortes de proteção. A medição deverá ser feita por volumes, não pelas peças componentes do amarrado ou atado.

Barricas em Geral (Pipas e suas subdivisões: Barris, Quartolas, Quartos, Quintos e outros)

A cubagem de barricas será feita pelo prisma quadrangular-circunscrito à parte saliente (bôjo da barrica), dando-se um abatimento de 20% (vinte por cento). Assim, o volume será: altura x largura (ambas iguais, medidas no bôjo) x comprimento, menos 20% (vinte por cento).

Bobinas de papel avulsos ou em amarrados

A embalagem de bobinas de papel avulsos, ou em amarrados, adaptar-se-á o sistema de medição geométrica (π r2 x comprimento).

Cabos de vassouras

Serão medidos pelo mesmo sistema aplicado para toras roliças.

Caixaria e engradados

Será medida pelo sistema métrico decimal, pelas partes salientes, incluindo-se os contra fortes (sarrafos, travessas, etc.).

Compensados e prensados (fardos ou amarrados)

Para efeito de aplicação de frete, considerar-se-á a densidade de 3.900 m³, para uma tonelada.

Carregamentos com várias espécies de madeiras

Quer em bruto, quer preparada, sem romaneio ou sem especificação das medições de cada espécie, pagarão as taxas de acôrdo com a densidade das madeiras mais pesadas do conhecimento.

Densidade de madeiras

Madeiras em bruto, em geral, densidade uniforme de 1.000 quilos por metro cúbico exceto:

a) Pinho (qualquer procedência) 750 quilos.
b) Cedro (qualquer procedência) 750 quilos.

Madeiras aparelhadas, em geral, beneficiadas, preparadas em amarrados, atados, engradados ou soltos, densidade uniforme de 850 quilos exceto:

a) As de procedência da região amazônica 950 quilos.
b) Pinho (qualquer procedência) 600 quilos.
c) Cedro (qualquer procedência) 650 quilos.

Fardos ou encapados

Deverá ser procedida a medição ou pesagem de 10% do total do lote de cada conhecimento, quando se tratar de mercadoria acondicionada em fardos (algodão, resíduos, fibras, etc.), desde que os volumes apresentem as mesmas dimensões, isto é, sejam de uma mesma prensa, tirando-se daí a média para todo o lote. Serão tomadas por base, as dimensões ou pêsos predominantes. Para os conhecimentos inferiores a 100 fardos, deverão ser medidos, ou pesados, sempre 10 (dez) daqueles volumes, a fim de ser tirada a respectiva média. Deverão constar do relatório os números dos volumes medidos ou pesados, a fim de facilitar uma nova verificação, por parte do consignatário, se êste assim o desejar. No caso de os volumes não apresentarem dimensões ou pêsos uniformes, deverá ser procedida, então, a verificação de todo o lote. Essa verificação deverá ser feita com remoção, ou por ocasião da saída da mercadoria, desde que, para tal, o consignatário deposite na tesouraria da C.M.M., a importância em dôbro, correspondente ao valor da eventual diferença de frete.

Madeiras

Os conhecimentos contendo tábuas, pranchões, toros, etc., deverão estar sempre acompanhados dos romaneios para maior facilidade na conferência das respectivas cargas. No caso de ser encontrado êrro no cálculo do romaneio, êste perderá o valor para efeito de tolerância.

Madeira beneficiada

Compreendendo: peças aplainadas ou cepilhadas em uma ou duas faces e dois, macheadas ou não (com macho e fêmea ou não), soalho e fôrro, aduelas semi-terminadas, retas ou vergadas, chanfradas frisadas ou não, cabos de vassouras torneadas, peças para caixas ou engradados desarmados, aplainadas ou não, tacos, lambris, calhas, frisos e batentes.

Madeira compensada ou contra placada

Compreendendo: placas ou chapas de madeira compensada, formada pela super posição de duas ou mais lâminas, com o veio na mesma direção, unidas entre si, mediante adesivo; e placas ou chapas de madeira contra placada, formada por três ou mais lâminas, colocadas com a direção de suas fibras cruzadas entre si.

Madeira laminada

Laminas de madeira mediante corte rotativo, em tôrno de laminar madeira, ou através de corte plano com máquina fraqueadeira para obter lâminas fraqueadas.

Madeira manufaturada

Compreendendo: placa ou chapa de fibra de madeira, placa ou chapa de madeira aglomerada, portas, janelas, esquadrias em geral, móveis, peças para móveis, montadas ou não peças p/adôrnos, persianas ou venezianas de madeira, cortinas de madeira e outros objetos ou peças manufaturadas.

Madeira serrada

Compreendendo: peças denominadas, sarrafos ou ripas, réguas, tábuas, pranchas, pranchões, caibros, pontaletas ou pernas, vigotas ou barrotes, vigas, cruzetas e dormentes,

Medição de Barricas de Mare

Barrica inteira	0,239 m³
1/2 barrica	0,165 "
1/4 "	0,102 "

1/5 " ..... 0,075 "
1/8 " ..... 0,032 "
1/10 " .....10 kg . 0,028 "
1/10 " ..... 8 kg . 0,022 "
1/20 " ..... 0,011 "

Tolerância para Sal a Granel

Estabelece a tolerância de 5% (cinco por cento) para as quebras de sal a granel para efeito de verificação de pêso nas descargas.

Toras roliças de madeira

A medição de madeira em toras roliças será feita pelo sistema geométrico. Será entretanto, facultativo usar o sistema "francon", majorada a médição em 30%(trinta por cento).

Tubos de ferro ou de aço

Para efeito de cálculos do volume deve ser aplicada a fórmula $\pi r2$ x comprimento, considerando-se as medidas externas da bôca maior ou, com bolsa de conexão. Quando o pêso específico fôr igual ou superior a 1,250 m3, para uma tonelada aplicar-se-á o frete da classe X com 25% de abatimento.

Volumes irregulares

Para efeito de frete na medição de volumes irregulares de grande porte serão considerados as partes mais salientes. Quaisquer ressaltos sòmente serão levados em conta quando ocupando área igual ou superior a 10% face do corpo principal onde estiverem localizados.

(Reunião da CMM de 2-12-68)

Nº 3377 - TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE REBOCADORES E ALUGUEL DE LANCHAS NO PÔRTO DE RIO GRANDE (RS)

Tendo em vista a necessidade de conceder a indispensável cobertura do custo operacional dos serviços de rebocadores e aluguel de lanchas no pôrto de Rio Grande, homologar a tabela anexa para os referidos serviços.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Reunião da CMM de 2-12-68 - Processo P-68/20247)

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968

[illegible]
Presidente

TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE REBOCADORES E ALUGUEL DE LANCHAS NO PORTO DE RIO GRANDE (RS)

(Anexo a que se refere a Resolução nº 3377 do Boletim nº 554)

I - TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE REBOCADORES NO PORTO DE RIO GRANDE

NATUREZA DO SERVIÇO	[illegible]	[illegible]	EM NCr$ DE [illegible]
ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO DE NAVIOS, CADA MOVIMENTO			
a) No cais do Pôrto			
Navios até 10.000 tons bruta de registro, p/hora ou fração	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Navios de 10.001 à 20.000 tons bruta de registro, p/hora ou fração	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Navios de mais de 20.000 tons bruta de registro, p/hora ou fração	[illegible]	[illegible]	[illegible]
b) No cais petroleiro			
Navios até 20.000 tons bruta de registro, p/hora ou fração	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Navios c/mais de 20.000 tons bruta de registro, p/hora ou fração	[illegible]	[illegible]	[illegible]
BLOQUEIO DE NAVIOS			
1a. hora ou fração	[illegible]	[illegible]	[illegible]
p/hora suplementar ou fração	[illegible]	[illegible]	[illegible]

NATUREZA DO SERVIÇO		
REBOCADOR ESCOTEIRO OU REBOCADOR PEQUENAS EMBARCAÇÕES		
p/hora ou fração	45,14	4[illegible]
HORAS DE ESPERA		
p/hora ou fração	[illegible]	[illegible]

II - TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LANCHAS NO PORTO DE RI[illegible]

NATUREZA DO SERVIÇO	
CONDUÇÕES	
a) Lancha c/agência, com agência e prático, para entrada, [illegible] do navio ate[illegible], serviço máximo de 2 hs e meia	[illegible]
b) [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
A [illegible]	
a) Para passar os cabos do navio (exclusivamente), sem [illegible] co a bordo, serviço máximo de 2 hs	[illegible]
b) No Terraco	[illegible]
Ultrapassando de 2 hs de serviço, p/hora	[illegible]
À DISPOSIÇÃO C/PRÁTICO	
Serviço máximo de 2 hs	[illegible]
Por hora para atender a outros serviços não enumerados	[illegible]

III - Observação comum às duas tabelas:

EXTRAORDINÁRIOS: a) Dias úteis ..... das 00:00/07:30 hs ...
" 11:30/13:00 hs ...
" 17:00/24:00 hs ...

b) Aos sábados ..... " 00:00/07:30 hs ...
" 12:00/24:00 hs

c) Aos domingos e feriados " 00:00/24:00

HORÁRIO NORMAL
Das 07:30/11:30 e 1[illegible]

Obs: Os preços dos serviços não p[illegible] mente tabela serão objetos de entre as partes interessadas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de de mar de 1965, resolve:

Nº 611 — Designar Edgard Sampaio Fortuna — Datiloscopista, 15-H, para exercer a função gratificada, sunbolo 7-F, de Chefe do Setor S1-DRAA-1, da Seção de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional dêste Instituto no Estado do Rio Grande do Sul, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1[illegible], retificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agôsto de 1968, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 613 — Designar Nabor Nunes de Oliveira, Orientador de Contribuintes, nível 13-B, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor S3 DRAA-1, da Seção de Atividades Auxiliares da Delega Regional dêste Instituto, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 [illegible] ratificada pela 5 de agôsto de retor, até [illegible] [illegible] aprovado o Quadro Gratificadas pelo Poder

O Presidente do Ins[illegible] do Desenvolvimento [illegible] no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de março de 1965, e t[illegible] o contido no Processo N[illegible] de 1968,

Considerando [illegible] rul da "Cooperativa Agricultores Unidos Ltda.", com dalado de 8 Considerando

... cacaueira";

... de ordem ...

... ando que, de acôrdo com a ...

... tivas e coordenadoras da ... cooperativista, em conso... ... Nacional do Desenvolvi... ... INDA ... que se ... legislação;

... ainda, que as inter... ... cooperativas ... artigos 90 e 91, do De... ... de 19 de ... finalidade a ... administrativa ..., resolve:

... Decretar a intervenção na ... Central de ... Ltda ... com ... Dr. ... do Banco do Brasil S. A. com as ... e as que se seguem:

... a administração da Co... ... representando-a perante ... públicas federais, au... ... municipais, esta... ... rios (oficiais ou ... Judiciária ...

... a rigoroso balanço, ... da escrita da co... ... o os levantamen... ... depósitos e ...

... tar de matéria re... ... de natureza deli... ... as providên... ... das merecerão ... toridade compe... ... nente, a Divisão ... do Departamento ... Extensão Rural, ...

... da ... resolve.

... do referido projeto.

PORTARIA DE ... DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, ... 1968, considerar aprovado o projeto da ... ficando a mesma na obrigatoriedade de comprovar anualmente ...

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, ... atribuições que lhe confere o ... 17, alínea a do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 9.377-68, resolve:

Nº 689 — Nos têrmos do artigo 51, do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, ... como ... ao Sr. ... imóvel localizado no ... 20 da Estrada União e Indústria, de sua propriedade, 3º Distrito de Petrópolis, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, ...

... que consta do processo SUDEPE nº ...

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o item XIII do artigo ... Decreto ... de 11 de ...

Nº 687 — Delegar ... ao Sr. ... Delegado Estadual da SUDEPE no ... apresentar ... SUDENE o programa de trabalho a ser desenvolvido por fôrça do convênio SUDEPE-SUDENE para fomentar o cooperativismo pesqueiro no Nordeste ... cação e cronograma de desembôlso; quando fôr necessário, solicitar, com ... bem como ... de aplicação e ... de desembôlso; receber e movimentar os recursos da SUDEPE e SUDENE oriundos do convênio referido e requerer prorrogação de vigência, quando o prazo de execução do programa ... for insuficiente ... — *Antônio Maria Nunes de Souza.*

... relacionados:

... AF-20 ...

a) por merecimento

1 — ...

II — ... da classe ... (AF-201.1-A) ...

a) por merecimento

1 — ...

III — ... ratorista, da classe ... para a classe superior AF-...

a) por merecimento

1 — Walter Souza

2º ... do artigo ... do Decreto nº 60.611, de 24 de abril de 1967, os funcionários da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, abaixo relacionados:

I — ... para a classe superior AF-...

a) por merecimento:

1 — Zuraide de Oliveira

b) por antiguidade:

1 — Vilson Martins ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II — INTERNATO

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Colégio Pedro II — Internato no uso de suas atribuições conferidas pela alínea "a", do artigo 124 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.235, de 17.12.64, resolve:

Nº 11 — Designar o Médico nível 21-A — José Simão — matrícula número 1.265.053, para exercer a função de Chefe (3-F) de Gabinete de Saúde dêste Internato, vago em virtude da dispensa de José Amério Murtinho. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 28.040-68 de acôrdo com o art. 75, inciso I, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 1.572 — Exonerar a pedido Eugênio Carvalho Junior, ocupante do cargo de Professor Assistente, Código EC.503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1.574 — Aposentar, na forma do art. 100, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado o art. 176 inciso III, parágrafo 178, inciso III, da Lei número ... Civis da União), Heronides Paiva de Vasconcelos, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código EC. 204.9.A, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia.

N.º 1.575 — Conceder aposentadoria na forma do art. 100, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, inciso II, e art. 178 inciso I da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), a Fausto José de Almeida, Artífice de Manutenção, Código A.305.6 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente ...

N.º 1.576 — Conceder aposentadoria, na forma do art. 100 inciso III, e o art. 177, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 53, inciso II, da Lei nº 4.881.A de ... de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior) e o artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), a Anna de Paula Barbosa, ocupante do cargo de Professor Adjunto Código EC.502.22 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola Anexa de Enfermagem. — *Serafim Rodriguez Martinez.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no ...

PROCESSO Nº 15.826-67

Interessado: Léo Meyer Coutinho ...

... a acumulação do cargo de Médico Legista, do Quadro da Diretoria de Polícia Técnica e Científica do Estado de Santa Catarina com as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Medicina Legal e Deontologia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Os membros da Portaria nº 218-67, do Magnífico Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, que a êste subscrevem, houveram por bem, verificados os documentos do processo nº 15.826, à luz da legislação vigente, julgar correlatas as matérias e compatíveis os horários na ... toria de Polícia Técnica e Científica do Estado de Santa Catarina, ... do para Auxiliar de Ensino da Cadeira de Medicina Legal e Deontologia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 20 de novembro de 1968. — *Murilo Ronald Capella*, Presidente. — *Mário Gentil Costa*, Membro. — *Luiz Miguel Parente*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA DE ... DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, combinado com o art. 24, letra X, do Estatuto em vigor da Universidade, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.916-68, resolve:

Nº 3.333 — Nomear, em comissão, de acôrdo com o art. 12, inciso III,

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cyro Melo Schmitz, Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o cargo, símbolo 5-C, de Diretor do Instituto de Bromatologia, criado pelo Decreto nº 51.052, de 9 de janeiro de 1963, com mandato de três anos. — *José Mariano da Rocha Filho*.

Assunto: Acumulação de Cargos.

Interessado: Leonida Xavier de Reyes.

"E' lícita a acumulação de cargos em que incide Leonida Xavier dos Reys, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Prática de Ensino de Filosofia e Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFSM e de Professôra de Ensino Médio II, da Cadeira de Filosofia da Educação, no Instituto de Educação "Olavo Bilac".

O anexo processo versa sôbre a acumulação de cargos em que incide Leonida Xavier de Reyes, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Prática de Ensino de Filosofia e Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria e a de Professôra de Ensino Médio II, da Cadeira de Filosofia da Educação no Instituto de Educação "Olavo Bilac", ambos em Santa Maria.

2 — A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de Professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3 — A correlação de matérias é, no presente caso, possível, pois, são disciplinas afins, em ambos os estabelecimentos de ensino.

Por outro lado, a interessada cumpre os seguintes horários: na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, segundas-feiras, das 1 horas às 18 horas; têrças-feiras e quartas-feiras, das 14 horas às 18 horas e 30 minutos, e sextas-feiras, das 14 horas às 19 horas. No Instituto de Educação "Olavo Bilac", nas segundas e têrças-feiras, das 8 horas às 10 horas e 15 minutos, e quartas-feiras das 8 horas às 12 horas.

4 — Sendo assim, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer.

Santa Maria, 26 de agôsto de 1968. — *Armindo Trevisan, Presidente. — Achylle Alexio Rubin. — Marisa Meller.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇAO N.º 291, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agôsto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer do Conselheiro Joaquim Soter resolve:

Encaminhar ao Egrégio Tribunal de Contas da União o processo de Tomada de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, relativa ao exercício de 1967.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968. — *Mario Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇAO N.º 292, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agôsto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer do Conselheiro Joaquim Soter, resolve:

Encaminhar ao Egrégio Tribunal de Contas da União o processo de Tomada de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região, relativa ao exercício de 1967.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968. — *Mario Sinibaldi Maia* — Presidente.

RESOLUÇAO N.º 293, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agôsto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer do Conselheiro Joaquim Soter, resolve:

Encaminhar ao Egrégio Tribunal de Contas da União o processo de Tomada de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 9ª Região, relativa ao exercício de 1966.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968. — *Mario Sinibaldi Maia* — Presidente.

RESOLUÇAO N.º 294, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agôsto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer do Conselheiro Joaquim Soter, resolve:

Encaminhar ao Egrégio Tribunal de Contas da União o processo de Tomada de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 9.ª Região, relativa ao exercício de 1967.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968. — *Mario Sinibaldi Maia* — Presidente.

RESOLUÇAO N.º 295, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agôsto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires, resolve:

Encaminhar ao Egrégio Tribunal de Contas da União o processo de Tomada de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11.ª Região, relativa ao exercício de 1967.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968. — *Mario Sinibaldi Maia* — Presidente.

RESOLUÇAO Nº 296, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agôsto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer do Conselheiro Joaquim Soter, resolve:

Encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social o processo de Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, relativo ao exercício de 1969.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇAO Nº 297, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agôsto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer do Conselheiro Joaquim Soter, resolve:

Encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social o Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região, para o exercício de 1969.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇAO Nº 298, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agôsto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires, resolve:

Encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social o Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 10ª Região para o exercício de 1969.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇAO Nº 299, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agôsto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer do Conselheiro Joaquim Soter, resolve:

Encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social o Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 8ª Região para o exercício de 1969.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇAO Nº 300 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agôsto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer do Conselheiro Joaquim Soter, resolve:

Encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social o Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região, relativo ao exercício de 1969.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968. — *Mario Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUCAO Nº 301, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agôsto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer do Conselheiro Joaquim Soter, resolve:

Encaminhar à Secretaria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social a Suplementação de Verba no Orçamento de 1968 [illegible]

[illegible] Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, relativo [illegible] exercício de 1969.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

[illegible] Federal de Economistas Profissionais, no uso das [illegible] regulamentares conferidas [illegible] nº 1.411, de 13 de agôsto de [illegible] Decreto nº 31.794, de 17 de [illegible] de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do C[illegible] Pedro José de Souza Pires [illegible] cluira pela homologação do [illegible] da eleição para a renovação d[illegible] ço do Conselho Regional de [illegible] tas Profissionais da 1ª R[illegible] como da eleição da Mesa Adm[illegible] tiva daquele Conselho R[illegible] lizadas em 30 de maio e 24 d[illegible] de 1968, respectivamente.

Sala das Sessões, 3 de d[illegible] 1968. — *Mário Sinibaldi [illegible]* dente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA S[illegible]

Relação INPS nº 154[illegible]

Retificações

No *Diário Oficial* (Seção I - II) nº 175, [illegible] 10.9.68, pág.

COORDENACAO DO PE[illegible] NA GUANABARA

Onde se lê: nº 381, de 21.[illegible] leia-se: nº 481, de 21.8.68.

SUPERINTENDENCIA [illegible] NO RIO DE J[illegible]

Onde se lê: nº 1.179, [illegible] ... d) ... Chefe do Serv[illegible] cina (I), T-C ... leia-se: [illegible] de 7.8.68 — ... d) ... C[illegible] viço de Medicina (I), T-C

Relação INPS nº 15[illegible]

No *Diário Oficial* (Seção [illegible] II) nº 176, de 11.9.68,

COORDENACAO DO I[illegible] EM MINAS GE[illegible]

Onde se lê: nº 128, de [illegible] ... Co[illegible] mero 128, de 21.8.68 — ... ro, nível 5.

SUPERINTEND[illegible] NO RIO GRANDE DO[illegible]

Onde se lê: nº 1.330, [illegible] ... rlos Arango, nº 41[illegible] dico-Chefe (B), por não t[illegible] se: nº 1.320, de 15.8.[illegible] Cuervo Arango, nº 411, [illegible] dico-Chefe (B), 5-C, por

COORDENACAO DO [illegible] EM SÃO PAULO

Onde se lê: nº 3.158, de [illegible] Designa Fernande[illegible] 411.372 ... leia-se: nº 3[illegible] de agôsto de 1968 — Dest[illegible] de Fontanari, nº 424-6

Relação INPS [illegible]

No *Diário Oficial* (S[illegible] II) nº 178, de 13.9.68, p[illegible]

SUPERINTENDENCIA [illegible] EM MINAS [illegible]

Onde se lê: nº 2.0[illegible] ... Chefe da Divisão de [illegible] Patrimônio (C), T-C ... [illegible] mero 2.012, de 29.8.68 — [illegible] da Divisão de Ap[illegible] nio (D), 6-C,

Relação INPS [illegible]

[illegible] NDONIA [illegible] EM MINAS G[illegible]

O [illegible] nº [illegible] ... deferidos ... [illegible] 23.8.68 — ... diversos

SUPER[illegible] EM SÃO [illegible]

Onde se lê: nº 3[illegible] ... Inspetor de Pôs[illegible]

(I), na Coordenação de ... leia-se: nº 3.165, de 23.8.68 — ... Inspetor do Posto de Benefícios (I), 3-F;

Onde se lê: nº 3.165, de 23.8.68 — ... Chefe do PMB-Bela Vista (I), na citada Coordenação ... leia-se: nº 3.165, de 23.8.68 — Chefe do PMB — Bela Vista (I), 4-F, na citada Coordenação.

Relação INPS nº 83-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 183, de 20.9.68, pág. 2.116.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

Onde se lê: nº 316, de 2.4.68 — ...; nº 320, de 15.4.68 — ... leia-se: nº 316, de 2.4.68 — ...; nº 318, de 2.4.68 — Designa Waldemar Bispo Duarte, nº 600.347, agregado, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Arrecadação (C), 4-F; nº 320, de 15.4.68 — ...

Relação INPS nº 161-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 184, de 23.9.68, pág. 2.125.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARÁ

Onde se lê: nº 31, de 29.8.68 — ... Alves Santana ... leia-se: nº 31, de 29.8.68 — ... Waldemir ... Santana.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: nº 414, de 4.9.68 — ..., a pedido, a contar de 3.7.67 ... Bos — nº 412.135, do cargo de ... Escriturário, nível 8 ... leia-se: nº 414, de 4.9.68 — Exonera, a pedido, a contar de 2.2.67, José Mendes ... nº 412.135, do cargo de Escriturário, nível 8.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: nº 1.378, de 28.8.68 — ... Serviço Social (B), 2-9 ... leia-se: nº 1.378, de 28.8.68 — ... Serviço Social (B), 2-F;

Onde se lê: nº 1.380, de 29.8.68 — ... Chefe de Ambulatório (T), 4-9 ... leia-se: nº 1.380, de 29.8.68 — ... Chefe de Ambulatório (T), 4-F ...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Onde se lê: nº 845, de 6.9.68 — ... Setor de Serviço Social e Benefícios (I), 1-F ... leia-se: nº 845, de 6.9.68 — ... Setor de Serviço Social e Benefícios (I), 12-F.

Relação SP nº 27-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 183, de 27.9.68, págs. 2.188/9:

SECRETARIA DO PESSOAL

Onde se lê: Ana Dominguez Moreira Santos, ... leia-se: Ada Dominguez Moreira Santos;

Onde se lê: Maria Amália Pichetto Carneiro da Silva ... leia-se: Maria Amália Richetto Carneiro da Silva.

Relação INPS nº 163-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 183, de 27.9.68, pág. nº 2.198.

Do Presidente:

Onde se lê: nº 279, de 10.9.68 — ... a contar de 1.5.68 ... leia-se: 279, de 10.9.68 — ... a contar de 3.1.67.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: nº 421, de 5.9.68 — ... Maria Lucia Nicchichi — ... leia-se: nº 424, de 5.9.68 — ... Maria Lúcia Nidachichi;

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PIAUÍ

Onde se lê: nº 758, de 6.8.68 — a) ... Indenador Financeiro, 4-F ... leia-se: nº 758, de 6.8.68 — a) ... Coordenador Financeiro, 4-F.

Relação INPS nº 165-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 191, de 2.10.68, págs. 2.219/20.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: nº 133, de 29.8.68 — ... a contar de 15.4.63 — leia-se: nº 133, de 29.8.68 — ... a contar de 15.4.68.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Onde se lê: nº 552, de 11.9.68 — ... leia-se: nº 557, de 11.9.68.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Onde se lê: nº 1.499, de 10.9.68 — ... em Limeiro ... leia-se: nº 1.499, de 10.9.68 — ... em Limoeiro;

Onde se lê: nº 1.526, de 18.9.68 — ... cargo em comissão de Agente (C) ... leia-se: nº 1.526, de 18.9.68 — ... cargo em comissão de Agente (I).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: nº 1.445, de 12.9.68 — ... Chefe de Produção e Manutenção ... leia-se: nº 1.445, de 12.9.68 — ... Chefe de Seção de, Produção e Manutenção.

Relação SP nº 29-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Onde se lê: nº 3.481, de 19.8.68 — ... leia-se: nº 3.481, de 19.9.68;

Onde se lê: nº 3.475, de 16.9.68 — ... a contar de 50.368 — leia-se: nº 3.475, de 16.9.68 —... a contar de 5.3.68.

Relação INPS nº 167-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 195, de 8.10.68, pág. número 2.269.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Onde se lê: Nº 411, de 25-9-68 — ... Pinto, nível 8... leia-se: Nº 411, de 25-9-68 — ... Pintor, nível 8.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: Nº 1.466, de 17-9-68 — ... Chefe de Cirurgia e Assistência Hospitalar (F), a contar ... leia-se: Nº 1.466, de 17-9-68 — ... Chefe de Cirurgia e Assistência Hospitalar (F), 3-F, a contar ...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: Nº 3.250, de 12-9--68 — ... Informante-Habilitador (I), na Coordenação de Seguros Sociais ... leia-se: Nº 3.250, de 12-9-68 — ... Informante-Habilitador (I), 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

Relação INPS nº 68-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 196, de 9.10.68 pág 2.303.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO-PROGRAMA

Onde se lê: Nº 54, de 25-9-68 — ... a) Edson Handarino Santos, ... leia-se: Nº 54, de 25-9-68 — ... a) Edson Mandarino Santos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: Nº 3.243, de 10-9-68 — ... Seção de Contrôle e Preparo (I), na RSPA ... leia-se: Nº 3.243, de 10-9-68 — ... Seção de Preparo e Contrôle (I), 6-F, na RSPA;

Onde se lê: Nº 3.297, de 20-9-68 — .. a contar de 19-96.8 ... leia-se Nº 3.297, de 20-9-68 — ... a contar de 19-9-68.

Relação INPS nº 169-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) Nº 202, de 17-10-68, pág. 2.355.

Onde se lê: Relação INPS nº 168-68 ...leia-se: Relação INPS nº 169-68.

INPS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: Nº 436, de 27-9-68 — ... Walda Abrantes ... leia-se: Nº 436, de 27-9-68 — ... Wanda Abrantes.

Relação INPS nº 170-68

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Onde se lê: Nº 511, de 24-9-68 — ... Daniel de Oliveira ... leia-se: Nº 511, de 24-9-68 — ... Daniel Lima de Oliveira.

Onde se lê: Nº 533, de 25-9-68 — José Poppe Gyrão ... leia-se: Nº 533, de 25-9-68 — ... Jofre Poppe Gyrão;

Onde se lê: Nº 539, de 26-9-68 — ... Elias José Chiabia ... leia-se: Nº 539, de 26-9-68 — ... Elias José Chibaia.

PROCURADORIA-GERAL

Onde se lê: Nº 351, de 1-10-68 — ... Procurador-Assistente, 5-C, no INPS ... leia-se: Nº 351, de 1-10-68 — ... ProcuradorAssistente, 5-C, no IPS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Onde se lê: Nº 2.069, de 29-8-68 — ... leia-se: Nº 2.069, de 26-9-68

Relação INPS nº 171-68

DO PRESIDENTE

Onde se lê: Nº 286, de 27-9-68 — ... Dalton Cavalcanti Souto Marior. ... leia-se: Nº 286, de 27-9-68 — ... Dalton Cavalcanti Souto Maior;

Onde se lê: Nº 287, de 27-9-68 — ... Salustiano Maciel ... leia-se: Nº 287, de 27.9.68 — ... Salustiano Maciel;

Onde se lê: Nº 288, de 27-9-68 — ... a contar de 30-7-68 — ... leia-se: Nº 288, de 27.9.68... a contar de 30.7.67;

Onde se lê: Nº 294, de 2-10-68 — ... a conta de .5.67 ... leia-se: Nº 294, de 2-10-68 — ... a contar de 2-5-67.

Relação INPS nº 173-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) Nº 207, de 24-10-68, págs. 2.442-3.

JRPS NO DISTRITO FEDERAL

Onde se lê: Nº 5, de 8-8-68 — ... Velúzia Fernandes de Almeida ... leia-se: Nº 5, de 8-8-68 — ... Nelúzia Fernandes de Almeida.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Onde se lê: Nº 1.040, de 24-9-68 — a) ... Myriam Costa Richrd ... leia-se: Nº 1.040, de 24-9-68 — a) ... Myriam Costa Richard.

Relação INPS nº 174-68

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: Nº 652, de 9-10-68 — ... leia-se: Nº 449, de 9-10-68.

Relação INPS nº 175-68

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: Nº 143, de 25-9-68 — ... Lecy Maria Leincecrer ... leia-se ... Lecy Maria Leincecrer ... leia-se: Nº 143, de 25-9-68 — ... Lecy Maria Leindecrer.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: Nº 1.553, de 3-10-68 — .. Loury de Jesus Froes ... leia-se: Nº 1.553, de 3-10-68 — ... Laury de Jesus Froés.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 110

Autuada: Usina Santa Rosa S.A.

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento

Processo: A.I. nº 533-60 e Anexo: SC-10.641-64 — Estado do Rio de Janeiro

Nega-se provimento a recurso "ex officio", quando a decisão de primeira instância está de acôrdo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santa Rosa S.A., sita no 1º distrito do município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 2º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei número 1.831 de 4 de dezembro de 1939, letras "a" e "b" do artigo 4º da Res. nº 1.292-58, c|c o artigo 148, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo Recorrente "ex officio", a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo), do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a infração ficou materialmente provada;

considerando que, devidamente notificada, a infratora nada alegou em sua defesa;

considerando tudo mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool em negar provimento ao recurso "ex officio", para o efeito de ser mantida a decisão de Primeira Instância que condenou a Usina Santa Rosa S. A. ao pagamento da multa de NCr$ ... 36,00 (trinta e seis cruzeiros novos), referente a NCr$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por Nota de Remessa irregular, nos têrmos do artigo 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, mais a multa de NCr$ 19,69 (dezenove cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), relativa a NCr$ 0,01 (um centavos), por saco de açúcar sonegado à tributação, nos têrmos do artigo 65, do Decreto-lei acima mencionado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador: "Pelo não provimento do recurso "ex officio".

Em 20 de novembro de 1968. — *Helio Pina*".

ACÓRDÃO Nº 111

Autuada: Usina Conceição de Macabu (propriedade da Usina Victor Sence S.A.)

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento

Processo: A.I. nº 203-54 — Estado do Rio de Janeiro

Reforma-se o Acórdão da Turma, para condenar-se a autuada à perda de 78 sacos de açúcar apreendidos em trânsito, desacompanhados de Nota de Remessa, nos têrmos do disposto no artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939. No entanto, por fôrça da anistia prevista no Decreto-lei nú-

mero 308, de 1967 uma vez que o valor da condenação seria inferior a NCr$ 20,00, procede-se ao arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Conceição de Macabu, de propriedade da [illegible] Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 60, [illegible] 4 de dezembro de 1939 sendo Recorrente "ex officio" a Primeira Turma [illegible] va (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que dos 90 sacos de açúcar apreendidos, apenas 12 estavam compreendidos na Nota de Remessa respectiva, permanecendo os restantes 78 sacos a descoberto;

considerando, no entanto, que o valor da condenação seria inferior a NCr$ 20,00;

considerando o disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967;

[illegible]

Instituto do Açúcar e do Álcool, em dar provimento em parte, ao recurso "ex officio", para, reformando-se o Acórdão da Primeira Turma de Julgamento, condenar-se a autuada à perda dos 78 (setenta e oito) sacos de açúcar apreendidos em trânsito, desacompanhados de Nota de Remessa nos têrmos do artigo 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, liberando-se os 12 (doze) sacos contidos na seriação de 62.918 a 63.037, em espécie ou em seu valor. No entanto, por fôrça da anistia prevista no Decreto nº 308 artigo 13, de 28 de fevereiro de 1967, uma vez que o valor da condenação seria inferior a NCr$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), deve ser arquivado o processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *Adérito Guedes Cruz*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador: "Pelo provimento do recurso de ofício, em parte, nos têrmos dos pareceres de fôlhas 74 do Dr. José Rilvimar e fôlhas 42 da Divisão Jurídica.

Em 16 de setembro de 1968. — *Rodrigo de Queiroz Lima*".

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.734 — Fazer cessar a designação do Inspetor do Departamento de Consumo Interno, símbolo 5-C, José Gil de Mattos para responder pela função gratificada de Agente do Recife símbolo 1-F, objeto da Ordem P.68/1.230, de 5.9.68 devendo, em conseqüência o referido servidor retornar à Administração Central, sua sede de origem.

Nº 1.735 — Designar o Fiscal Supervisor do Departamento de Consumo Interno, símbolo 6-F, Valdyr Justa para responder pela função gratificada de Agente do Recife, símbolo 1-F sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.

Nº 1.736 — Investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Mofarrej, subordinado à Agência de São Paulo, símbolo 11-F, o Oficial de Administração, nível 14, Eclair Barbosa de Freitas, a partir de 8.11.68.

Nº 1.737 — Investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Vila Leopoldina, subordinado à Agência de São Paulo, símbolo 11-F, o Escriturário, nível 8 Oswaldo Takamatsu. — *Caio de Alcantara Machado*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 169 — Dispensar, a partir desta data a servidora Léda Corseuil Abbott das funções de Auxiliar de Gabinete, consta da tabela publicada no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República nos têrmos do § 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo o de nº 61.049, de 21 de junho de 1967. — *Uriel da Costa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RD Nº 49-68

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 16 de outubro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o que dispõe a RC nº 19-68, de 4 de setembro de 1968, resolve:

1. Fica alterada a estrutura da Carteira de Hipotecas, fixada pela RD nº 47-67, que passa a ser a seguinte:

Carteira de Hipotecas
Gerência
Seção de Expediente
Divisão Técnica
Serviço de Estudos e Análise de Projetos
Seção de Estudos
Seção de Reprografia
Serviço de Inspeção
Seção de Contrôle
Seção de Inspeção Direta
Divisão de Habilitação e Contratos
Serviço de Habilitação
Seção de Credenciamento
Seção de Registro
Serviço de Contratação de Operações
Seção de Análise de Documentos
Seção de Contratos
Divisão de Operações
Serviço de Contrôle de Aplicações
Seção de Previsão e Informação
Seção de Contrôle Orçamentário
Serviço de Administração de Contratos
Seção de Contrôle da Execução
Seção de Liberação de Recursos
Divisão de Processamento de Cédulas Hipotecárias
Serviço de Descrição de Imóveis e Avaliação
Serviço de Análise Financeira
Serviço de Análise de Hipotecas

2. Aos setores especificados no item 1 compete:

2.1 — *Carteira de Hipotecas*:

Responsabilizar-se, em sua área de atuação, pela supervisão, coordenação e contrôle das operações vinculadas ao Mercado de Hipotecas e a programas que se lhe assemelhem, bem como pela manutenção do suporte técnico-administrativo indispensável ao desempenho dos encargos decorrentes da aplicação dos mesmos programas.

2.2 — *Gerência*

a) programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Carteira, de acôrdo com a orientação recebida da Diretoria, por intermédio do Diretor Supervisor;

b) decidir, quanto às matérias que sejam da competência exclusiva da Carteira, ou em relação a outras em que tal atribuição lhe seja delegada pela Diretoria;

c) entrosar-se com os demais órgãos do Banco, de nível equivalente, ou com outras entidades, quando para isso receber autorização superior, de modo a possibilitar o permanente intercâmbio de informes e outros elementos de interêsse comum;

d) providenciar no sentido de que a Carteira seja provida dos meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

e) apresentar ao Diretor Supervisor, nas épocas determinadas, relatórios sôbre as atividades da Carteira;

f) promover a realização de estudos e a execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Diretoria, por intermédio do Diretor Supervisor.

2.2.1 — *Seção de Expediente*:

a) preparar a correspondência da Carteira;

b) executar serviços datilográficos;

c) executar os serviços de recebimento, expedição e arquivamento de correspondência;

d) executar as tarefas ligadas à administração de pessoal e de material, no âmbito da Carteira;

e) coletar os elementos necessários à elaboração dos relatórios da Carteira;

f) desempenhar outras funções de expediente de interêsse da Carteira.

2.3 — *Divisão Técnica*:

a) realizar estudos técnicos que visem a criar as condições de estímulo à indústria da construção civil previstas no item I da RC nº 101-66, bem como a dotar o Mercado de Hipotecas dos meios operacionais necessários ao seu correto funcionamento;

b) estudar, quanto aos aspectos técnicos, os programas incluídos no âmbito de atuação da Carteira, ou promover o seu estudo por intermédio de unidades descentralizadas do Banco ou por meio de organizações e profissionais credenciados;

c) elaborar planos e programas de inspeção dos imóveis que constituam objeto de operações da área da Carteira, responsabilizando-se pela coordenação e execução das tarefas com os mesmos relacionadas;

d) encarregar-se dos demais estudos técnicos de interêsse da Carteira.

2.3.1 — *Serviço de Estudos e Análises de Projetos*:

2.3.1.1 — *Seção de Estudos*:

a) realizar estudos gerais pertinentes às operações do Mercado de Hipotecas, assim como sôbre re[illegible] que se façam necessários;

b) proceder à a[illegible] programas de [illegible] Carteira, bem como d[illegible] a esta sejam encaminhados [illegible] exame;

c) executar outras ta[illegible] [illegible] Serviço.

2.3.1.2 — *Seção de R*[illegible]

[illegible] dução de [illegible]

b) enc[illegible]

[illegible]

Se[illegible]

[illegible]

sejam determinadas pela [illegible] Serviço.

[illegible] — *Seção de I*[illegible]

a) proceder à inspe[illegible] diretas que se f[illegible]

b) executar [illegible] sejam de [illegible] Serviço.

2.4 — *Divisão de* [illegible] *Contratos*:

a) elaborar, [illegible] jurídico e co[illegible] cias legais ou regu[illegible] las de contratos-pad[illegible] tados nas operações [illegible] dade da Carteira;

b) examinar [illegible] mínimas for[illegible] siderados os c[illegible] decorrência do [illegible] anterior, os in[illegible] promisso de c[illegible] Carteira, o[illegible] descentraliza[illegible] dos mesmos de [illegible]

[illegible] denciamento ou a c[illegible] outra modalidade de [illegible] pessoas físicas e juríd[illegible] tuação de serviços n[illegible]

d) promover o [illegible] a contratação de [illegible] jurídica [illegible] se [illegible] C[illegible]

e) acompanhar [illegible] soas físicas e [illegible] ou contratad[illegible] inclusive, de [illegible] la Divisão de Oper[illegible] ciando o cancela[illegible] ção existente, quand[illegible] ao interêsse do serviço[illegible]

2.4.1 — *Serviço de* [illegible]

2.4.1.1 — [illegible] mento:

a) analisar, instr[illegible] cessos relativos a [illegible] fazer as [illegible] cumprimento da [illegible] firmados pelo Ban[illegible]

b) orientar os [illegible] ciados, nos têrmo[illegible] vigor na Carteira [illegible]

c) prom[illegible] [illegible]

[illegible] dados [illegible]

[illegible] de interêsse da Carteira, [illegible] os respectivos processos [illegible] especial, de manuseio [illegible]

[illegible] iladas, in- [illegible] enciadas como Inicia- [illegible]

[illegible] outras tarefas que lhe [illegible] inadas pela Chefia do [illegible]

[illegible] — [illegible] o de Contratação [illegible]

[illegible] — [illegible] ilises de [illegible]

[illegible]

[illegible] opinar sôbre documentos que se [illegible] obrigações, responsabilidades e [illegible] tos do Banco;

[illegible] executar outras tarefas que lhe [illegible] determinadas pela Chefia do [illegible].

[illegible] 2.2 — [illegible] de Contratos:

[illegible] textos contratuais, após [illegible] da documentação referente [illegible] operações creditícias a serem [illegible] pela Carteira;

[illegible] os convênios e contratos [illegible] submetidos a apreciação da Carteira;

[illegible] outras tarefas que lhe [illegible] determinadas pela Chefia do [illegible].

[illegible] — Divisão de Operações:

[illegible] da execução e [illegible], e econômico-[illegible] e estatístico das [illegible] da Carteira;

[illegible] das tarefas de [illegible] contratos que es-[illegible] a responsabilidade direta [illegible]

[illegible] de medidas que [illegible] mercado de Ki-[illegible] amas as con-[illegible] cumprimento [illegible] quer pela corre-[illegible] deficiências verifi-[illegible] adas regiões ou [illegible] quer pela dina-[illegible] complexo operacio-[illegible]

[illegible] das apli-[illegible] da Car-[illegible] estatísticos de [illegible] que lhe sejam [illegible]

[illegible] tarefas que lhe [illegible] pela Chefia do [illegible]

[illegible] Contrôle Orça-[illegible] trôle das aplic-[illegible] ao Orçamento-Pro-[illegible]

[illegible]

[illegible] — Seção de Liberação e [illegible]

[illegible] a liberação de recursos [illegible] da execução dos Contratos [illegible] das normas fixadas pelo órgão [illegible] do Banco;

[illegible] executar outras tarefas que lhe [illegible] determinadas pela Chefia do [illegible].

2.6 — *Divisão do Processamento de Cédulas Hipotecárias:*

a) encarregar-se da verificação [illegible] Hipotecas;

b) [illegible] a documentação jurídica pertinente às Cédulas Hipotecárias, bem como o preenchimento destas;

c) proceder à verificação das indicações financeiras das unidades a que se referirem os contratos aludidos na letra "a";

d) examinar a renda familiar dos [illegible] das unidades a que se refere a letra "c".

[illegible] — *Serviço de [illegible] Imóveis e Avaliação:*

a) proceder à verificação das fichas de "descrição de imóvel" das unidades objeto dos contratos de Promessa de Compra de Hipotecas;

b) estudar e propor os planos de avaliação das unidades aludidas na letra "a" encarregando-se do contrôle de sua execução;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.6.2 — *Serviço de Análise Financeira:*

a) realizar a verificação das indicações financeiras das unidades citadas na letra "a" do subitem 2.6.1;

b) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.6.3 — *Serviço de Análise de Hipotecas:*

a) examinar a documentação jurídica pertinente às Cédulas Hipotecárias, bem como o seu preenchimento;

b) verificar a renda familiar dos adquirentes das unidades a que se referem as Cédulas aludidas na letra "a";

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

3. As dúvidas que ocorrerem sôbre a interpretação desta Resolução serão resolvidas pelo Diretor Supervisor da área e os casos omissos, com parecer conclusivo dêste, submetidos à apreciação da Diretoria.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1968. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente em exercício.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

Despacho de 6 de dezembro de 1968

Proc. nº 8.6[illegible]-68 — O Departamento Nacional de Obras Contra Sêcas submete à homologação ministerial, têrmo de contrato firmado entre a Autarquia e a firma "Serviços Aerofotogramétricos — Cruzeiro do Sul", destinado à prestação de serviços de cartografia e topografia na Bacia do Rio Piranhas. Despacho do Senhor Ministro: "Homologo os têrmos do presente contrato. Em 6.12.68.

Proc. nº 8.259-68 — A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, submete à aprovação ministerial alteração do Plano de Aplicação relativo ao Crédito Extraordinário aberto pelo Decreto número 62.404 de 15.3.68, (NCr$ .... 800.000,00), destinado à execução de serviços em áreas atingidas por enchentes nos Estados da Bahia e Minas Gerais. Despacho do Senhor Ministro: Aprovo. Em 29.11.68.

Divisão do Pessoal

DESPACHOS

Processos:

Nº 6.870-68 — M. I. — O Juízo [illegible] solicita seja colocado à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens — Ildemir Cavalcanti Luna — Escrevente Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, lotado no DNOCS [illegible] de (um) ano, nos têrmos do parágrafo [illegible] número 61.776, de 24.11.67. — DP, em 20 de novembro de 1968.

Nº 5.979-68 — M. I. — O Serviço Nacional de Informações, órgão subordinado diretamente à Presidência da República, solicita seja colocado à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens — [illegible] Mesquita — Motorista Nível 10-B, do Quadro de Pessoal do [illegible] na condição de cedido. — Autorizo o afastamento do servidor, pelo prazo de 1 (um) ano nos têrmos do artigo 2º, *caput*, do Decreto número 61.776, de 24.11.67. — DP, em 20 de novembro de 1968.

Nº REP-BR-68-DNOCS. — A Chefia do Gabinete do Ministério do Interior, solicita seja colocada à sua disposição sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens — Anita Pontes Lima — Escrevente Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, lotada no DNOCS, na condição de cedida. — Autorizo o afastamento da servidora, pelo prazo de 1 (um) ano, nos têrmos do artigo 2º, *caput*, do Decreto nº 61.776, de 24.11.67. — DP, em 20 de novembro de 1968.

Nº 17-REP-BR-DNOCS. — O Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DAPC. — Órgão subordinado diretamente à Presidência da República, solicita seja colocado à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens — José Luiz Mera Assumpção — Motorista Nível 12-C, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, lotado no DONCS, na condição de cedido. — Autorizo o fastamento do servidor, pelo prazo de 1 (um) ano, [illegible] 2º, caput, do Decreto nº 61.776, de 24.11.67. — DP, em 20 de novembro de 1968.

Nº 8 [illegible] — O Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DAPC — Órgão subordinado diretamente à Presidência da República, solicita sejam colocados à sua disposição sem prejuízo de seus vencimentos [illegible] — [illegible] lhas — Escriturário Nível 8-A — Gilvan [illegible] — Escrevente Datilógrafo nível 7 — Antônio An-[illegible] — [illegible] Rodrigues da Costa — Escrevente Datilógrafo Nível 7 e Jurandir Batista [illegible] Nível 7, todos do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, lotados no DNOCS na condição de cedidos. — Autorizo os afastamentos dos servidores, pelo prazo de 1 (um) ano, nos têrmos do artigo 2º, *caput*, do Decreto nº 61.776, de 24.11.67. — DP, em 20 de novembro de 1968.

Nº 4.843-68 — 3º DR-DNOCS. — O Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, órgão subordinado diretamente ao Poder Judiciário, solicita seja colocada à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a servidora — Maria de Lourdes Leite Rafael — Escrevente Datilógrafo, Nível 7 do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, lotada no DNOCS na condição de cedida. — Autorizo o afastamento da servidora, pelo prazo de 1 (um) ano, nos têrmos do parágrafo único do artigo 22, do Decreto nº 61.776, de 24.11.67. — DP., em 18 de novembro de 1968. — *Renaldo Santiago Nunes* — Diretor da Divisão do Pessoal.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Serviço de Administração de Imóveis

Escritório de Brasília

EDITAL

Venda de Unidades Residenciais em Brasília

1. De ordem do Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, e de acôrdo com o convênio celebrado com a CODEBRAS, comunico que esta Instituição em obediência ao disposto na Lei nº 4.380, de 21.8.64, no Decreto 56.793, de 27.8.65, alterado pelo Decreto nº 58.082, de 25.3.66, no Decreto-lei n.º 19, de 30 de agôsto de 1966, no Decreto número 61.863, de 6-12-67, e legislação complementar, venderá as seguintes unidades residenciais de sua propriedade situadas nesta Capital pelos preços adiante indicados

Atual — SHIG Sul	Antiga — SHP, Sul	Preço p/unidade
Qd. 707, Bloco B, casas 4, 10, 22, 42, 48, 54, 60 68 e 7.	Qd. 16, casas 2, 8, 22, 40, 46, 54, 60, 66 e 72 respectivamente	NCr$ 19.90000
Qd. 707, Bloco H, casas 10, 48, 54, 60, 74 e 80	Qd. 16, casas 90, 128, 134, 140, 148, 154 e 160 respectivamente	NCr$ 19.90000
Qd. 707, Bloco N, casas 4, 28, 36, 60 e 68	Qd. 16, casas 170, 196, 202, 228 e 234, respectivamente	NCr$ 19.90000
Qd. 707, Bloco C, casas 23, 35 e 61.	Qd. 17, casas 21, 33 e 59, respectivamente	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco D, casas 48 e 74.	Qd. 17, casas 46 e 72, respectivamente	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco I, casas 23, 35, 47, 55 e 73	Qd. 17, casas 101, 115, 127, 133 e 153, respectivamente	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco O, casas 15, 47 e 61.	Qd. 17, casas 183, 215 e 227, respectivamente .	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco P, casas 16, 22 e 68.	Qd. 17, casas [illegible], 19[illegible] e 234, respectivamente .	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco E, casas 23 e 67.	Qd. 18, casas 21 e 65, respectivamente	NCr$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco F, casa [illegible]	Qd. 1[illegible], casa [illegible]	NCr$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco L, casas 54 e 80	Qd. 18, casas 134 e 160 respectivamente . . .	NCr$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco Q, casas 61 e 73	Qd. 18, casas 227 e 239, respectivamente . . .	NCr$ 20.500,00

Qd. 707, Bloco R, casas 28, 54 e 74.	Qd. 18, casas 196, 222 e 240, respectivamente.	NCr$ 20.500,00
Qd. 708, Bloco B, casas 19 e 43.	Qd. 19, casas 22 e 28, respectivamente . . .	NCr$ 14.800,00
Qd. 708, Bloco K, casas 29 e 39.	Qd. 21, casas 20 e 22, respectivamente	NCr$ 14.800,00
Qd. 709, Bloco A, casas 4 e 5.	Qd. 22, casas 1 e 2, respectivamente	NCr$ 14.800,00
Qd. 709, Bloco B, casa 13.	Qd. 22, casa 16.	NCr$ 14.800,00
Qd. 709, Bloco D, casas 4 e 5.	Qd. 22, casas 37 e 38, respectivamente	NCr$ 14.800,00

2. Os preços de venda são os acima fixados, observadas as demais condições estabelecidas no presente edital.

3. As unidades residenciais serão vendidas no estado em que se encontram, ficando o adquirente obrigado a realizar, à sua custa, as obras e reparos por ventura necessários.

4. Para a aquisição é assegurada preferência aos legítimos ocupantes, titulares do Têrmo de Ocupação em plena vigência, e que forem indicados pela CODEBRÁS, excluídas as unidades residenciais:

a) ocupadas por pessoas jurídicas de direito privado, ou de direito público interno, estranhas à estrutura do serviço público, inclusive órgãos de representação de governos estaduais, instituições religiosas, sociais, etc.;

b) destinadas à moradia de ocupantes de cargos em comissão, a que se refere o artigo 37 do Decreto n.º 61.863, de 6-12-67, que forem indicados pela CODEBRÁS;

c) cuja finalidade de residência esteja sendo desvirtuada.

4.1 — Em caso de litígio judicial sôbre a legitimidade da ocupação ou posse do imóvel aguardar-se-á o resultado da demanda, sustando-se a operação de venda.

5. Não será admitida a venda a uma mesma pessoa, ou a seu cônjuge, de mais de uma unidade residencial, sendo igualmente vedada a compra por aquêle que, em Brasília, seja proprietário, promitente comprador ou cessionário de direito à aquisição de outra unidade residencial, salvo se esta última, pela limitação de sua área útil, não oferecer, a critério da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e Caixa Econômica Federal de Brasília, condições para moradia do interessado e dos dependentes que com êle efetivamente residem.

6. Quando o pagamento do preço não fôr feito à vista, a operação será precedida por instrumento particular ou público de promessa de compra e venda, observadas as seguintes condições financeiras fundamentais:

a) amortização em prestações mensais e sucessivas, no prazo a critério do adquirente, de até 30 (trinta) anos, de acôrdo com o Plano "A" de reajustamento e o Fundo de Compensação de Variações Salariais, de que trata a Resolução n.º 25-67 do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação;

b) Juros anuais variáveis de acôrdo com o salário bruto do adquirente na seguinte forma:

I — até um salário-mínimo, inclusive — 1% (um por cento).

II — mais de um até dois salários-mínimos, inclusive — 2% (dois por cento).

III — mais de dois até quatro salários-mínimos, inclusive — 3% (três por cento).

IV — mais de quatro até oito salários-mínimos, inclusive 4% (quatro por cento).

V — mais de oito salários-mínimos — 5% (cinco por cento).

c) A taxa de juros, quando igual ou superior a 2% a.a., será reduzida de 1% se o comprador, no ato da compra, tiver 5 (cinco) ou mais dependentes, assim considerados os seguintes, desde que não aufiram rendimento ou remuneração igual ou superior ao valor do salário-mínimo regional; a espôsa ou o marido inválido, os filhos de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos; o pai inválido ou a mãe viúva; os irmãos menores de 18 anos ou inválidos.

A título exemplificativo, a amortização em 240 prestações mensais, correspondentes ao prazo de 20 (vinte) anos, dá os seguintes valôres da prestação, por NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

Taxa de Juros — Prestação

	1%	2%	3%	4%	5%
NCr$	4,00	5,06	5,55	6,06	6,60

d) Além da amortização e da taxa de administração de 2% (dois por cento) sôbre o valor da prestação mensal, que reverterá em benefício da Caixa Econômica Federal de Brasília, o comprador arcará, ainda, com o prêmio anual de seguro obrigatório, para cobertura dos riscos definidos na "Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional de Habitação", [illegible] fixado em 0,50% sôbre o montante do financiamento inicial e correções monetárias futuras, o que representa no momento, um acréscimo mensal aproximado de NCr$ 0,48 por milhar de cruzeiros novos financiados;

e) aplicação da RC-25-67, do BNH, sendo facultado ao adquirente, quando do reajustamento da prestação, a opção pelo Plano A, pelo qual a prestação se eleva na mesma proporção e 60 (sessenta) dias após o aumento do salário mínimo, ou do vencimento dos servidores.

f) saldo devedor do financiamento e prêmio do seguro corrigidos trimestralmente, de acôrdo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou Unidade Padrão de Capital do BNH.;

g) pagamento diretamente no Escritório da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro em Brasília, até o dia 5 do mês seguinte ao da assinatura do contrato de promessa de compra e venda, da taxa de contribuição no valor igual a uma prestação mensal de amortização e juros, para participação do adquirente no "Fundo de Compensação de Variações Salariais" criado pela RC n.º 25-67, do B.N.H.

6.1 — Os encargos fiscais e as taxas de serviços públicos serão pagos pelo adquirente, diretamente às entidades competentes.

7. O prazo para o exercício do direito de preferência à com[...] aquêles que ainda não o fizeram, será de 30 (trinta) dias a p[...] data, mediante requerimento à CODEBRÁS, na forma do art. 1[...] 4.494 de 25 de novembro de 1964.

8. A discordância a cêrca das condições ou falta de mani[...] dentro do prazo referido no item anterior serão consideradas com[...] tência à realização da compra.

9. A Caixa, na operação de venda, procederá de mo[...] o máximo de facilidades e de assistência aos ocupantes interes[...]

10. Nessa conformidade, será prévia e esclarecidamente [...] aos ocupantes das unidades, que a Caixa, através sua [...] Capital, prestará aos interessados, todos os esclarecimen[...] rem necessários à compra dos imóveis mencionados no [...]

11. Além dos documentos exigidos pela CODEBRÁS, par[a] comprovação da legitimidade da ocupação, o interessado ap[...] seguintes documentos:

a) de identidade: carteira profissional ou cartão, ou carte[ira] de identidade; se estrangeiro, carteira modêlo 19, do S.R.E.;

b) se brasileiro (nato ou naturalizado, não isento de [...] de eleitor, com a prova de justificação ou do pagamento [...] os que não houverem votado na última eleição;

c) declaração funcional, da qual conste seu nome, sal[...] mento bruto mensal do cargo efetivo, excluído o salário-fam[...]

d) se o promitente comprador contar 5 (cinco) ou m[...] tes (letra "c" do item 4), deverá firmar uma declaração d[e] pendência econômica, em formulário que lhe será apresentado [...] sentação da entidade proprietária, e exibir os seguintes docum[...]

I — espôsa: certidão de casamento;

II — marido inválido: certidão de casamento e atestado [...] invalidez com firma reconhecida;

III — filhos menores de dezoito anos ou inválidos: cer[...] cimento e, se inválidos maiores de 18 anos, o atestado m[...] com firma reconhecida;

IV — mãe viúva: certidão de óbito do marido;

V — pai inválido: atestado médico de invalidez, [...] nhecida;

VI — irmãos menores de dezoito anos ou [...] cimento e, se inválidos maiores de 18 anos, [...] com firma reconhecida;

e) declaração de que não é locatário ou ocupante de ou[...] residencial de propriedade de qualquer das entidades referidas n[...] do Decreto n.º 56.793-65 ou, em hipótese negativa, têrmo de [...] compra do imóvel desta entidade.

11.1 — Os documentos referidos nas a[línea]s "a" e "b", be[m] certidões apresentadas, serão depois de anotadas, devolvidas [...] proponente, ficando os demais em poder da entidade proprietá[ria].

12. O não cumprimento das exigências formuladas, bem [...] comparecimento do interessado para assinatura do contrato, [...] estabelecidos nas respectivas notificações, importarão no arqui[vamento do] processo.

13. O ocupante que estiver em atraso, no pagamento de [...] lativos à ocupação, será obrigado a regularizar seu débito an[...] ração de compra, inclusive as taxas de serviços públicos dos e[...] 1965 e 1966, deixadas de cobrar pela CODEBRÁS, sem o que n[...] rado o respectivo processo de venda.

14. Os imóveis residenciais que deixarem de ser [...] ocupantes por desinterêsse ou impossibilidade legal dos [...] objeto de aquisição pela União, que poderá, para resgatá-l[...] abertura de crédito especial, dar em pagamento imóveis [...] rios aos seus serviços ou ações de sua propriedade em emp[...] nomia mista, mantida, nesta hipótese a situação majoritá[ria] (§ 5.º do art. 65 da Lei 4.380, de 21-8-1964).

Distrito Federal, 18 de dezembro de 1968. — Pela Ca[...] Federal do Rio de Janeiro: *Ferdinando José de Sousa da* [...] do S.A.I. — matr. 2.385. — *Francisco de Freitas Teixeir[a]* [...] matr. 806. — Gen. *Mário Gomes da Silva*, Presidente da C[...]

(Dias: 24, 26 e 27-12-68)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGI[A]

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCL[EAR]

EDITAL Nº 15-68

Faço público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear de acordo com a Lei nº 4.118 de 27 de agosto [de 196]2 (D. O. de 19 de setembro de 1962) seu Regulamento, [...] nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 (D. O. de 21 de fevereiro de 1963) e o item 22 da Resolução CNEN nº 3-65 declara abertas as inscrições para distribuição de cotas de exportação para minério de interêsse para a energia nuclear, para o 1º semestre de [...]

[...] as Resoluções ns. 4-67, 5-67 e 11-6[...] serão distribuídas 2.500 toneladas de Pirocloro e Pandaita, 600 toneladas de Baddeleyita e Caldasito, 5.000 toneladas de Espodumênio Lepidolita [e] Petalita e 1.500 toneladas de Berilo. Vinculadas à demanda interna, serão também distribuídas Ambligonita [...]

[...] 1968. — [...] [Pre]sidente.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 249 | CAPITAL FEDERAL | QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 380 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do impôsto sôbre circulação de mercadorias.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de [illegible] resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1º Do produto da arrecadação [illegible] Impôsto sôbre Operações Relativas [illegible] de Mercadorias, [illegible] (oitenta por cento) constituem [illegible] dos Estados e 20% (vinte por cento) dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão [illegible] em contas especiais, abertas [illegible] estabelecimentos oficiais de crédito e entregues, segundo o disposto neste Decreto-lei, na proporção [illegible] tributáveis realizadas [illegible] território.

Art. 2º No mês de setembro de cada [illegible] o Poder Executivo Estadual [illegible] percentual entre o [illegible] tributáveis ocorridas [illegible] Município do Estado e [illegible] verificadas em todo [illegible] período de 12 meses, com [illegible] 1º de julho do ano anterior.

[illegible] percentual obtido para [illegible] do Estado, do Impôsto [illegible] de Mercadorias, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro [illegible].

[illegible] dos do disposto neste [illegible]:

I — [illegible] se operações tributáveis as que constituirem fato gerador do Impôsto de Circulação de Mercadorias, [illegible] como definido no [illegible] Tributário Nacional, mesmo [illegible] a incidência fôr diferida ou [illegible] o crédito tributário fôr [illegible] ou excluído em virtude de [illegible], observado o disposto no item

II — Não se consideram operações tributáveis as declaradas não sujeitas ao Impôsto de Circulação de Mercadorias pelo artigo 20, item III, "d" e [illegible] artigo 24, §§ 5º e 6º da Constituição do Brasil;

3º As operações tributáveis serão apuradas exclusivamente à vista de documentos e livros obrigatórios, [illegible] termos da legislação [illegible] aplicável ao Impôsto de Circulação de Mercadorias.

4º Para determinação da relação percentual referida neste artigo, o valor das operações tributáveis [illegible] ano fiscal [illegible] pelo próprio contribuinte [illegible]

dos prazos legais, será considerado no período em que se efetivar o recolhimento do impôsto.

§ 5º A lei estadual que criar município nôvo determinará em que proporção o índice percentual do município ou municípios que sofreram desmembramento será atribuído ao município que fôr criado; a proporção será mantida até que o Estado possa determinar o índice percentual do município nôvo, na forma do "caput" dêste artigo.

Art. 3º Até o terceiro dia útil seguinte ao do recebimento do Impôsto de Circulação de Mercadorias, as repartições estaduais deverão depositar 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação, em conta especial de que sejam titulares conjuntos todos os Municípios do Estado, aberta em estabelecimento oficial de crédito sob o título de Conta de Participação dos Municípios no Impôsto de Circulação de Mercadorias.

§ 1.º A legislação estadual regulará a forma e prazo do depósito a que alude êste artigo, para os Municípios onde inexistir agência do estabelecimento oficial de crédito ou de respectivo correspondente, podendo levar em conta as peculiaridades locais e estabelecer normas de aplicação regionais, para atender a diversidade de condições.

§ 2.º O prazo do depósito referido no parágrafo anterior não poderá ser superior a três dias contados do encerramento do mês em que a arrecadação tiver sido escriturada pela repartição que centralizar a contabilidade regional ou, na falta desta, a que centralizar a contabilidade do Estado.

§ 3.º Na hipótese de ser o crédito relativo ao Impôsto de Circulação de Mercadorias extinto por compensação ou transação, a repartição estadual deverá efetuar, em dinheiro, o depósito dos 20% (vinte por cento) pertencentes aos Municípios.

§ 4.º Os agentes arrecadadores farão o depósito a que alude êste artigo independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 4º Até os dias dez e vinte e cinco de cada mês, o estabelecimento oficial de crédito entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a êste pertencer do valor total dos depósitos feitos pelo Estado na conta a que alude o artigo 3.º, respectivamente, entre o 16.º e o último dia do mês anterior e entre o 1.º e o 15.º dia do mês em curso.

§ 1.º A parcela de cada município será calculada mediante a aplicação do índice percentual a que se refere o artigo 2.º.

§ 2.º O estabelecimento oficial de crédito poderá utilizar-se das repartições arrecadadoras do Estado para entregar a parcela pertencente a qualquer Município, mediante anuência dêste e desde que nêle não exista agência bancária.

Art. 5.º No mês de setembro, os Estados farão publicar no respectivo jornal oficial o valor total das operações tributáveis ocorridas em cada um de seus Municípios, no período de doze meses, iniciado em 1.º de julho do ano anterior. Da publicação constará também o índice percentual de cada município a que alude o artigo 2.º.

Parágrafo único. Mensalmente, os Estados deverão publicar no seu jornal oficial a arrecadação total do Impôsto de Circulação de Mercadorias no mês anterior.

Art. 6.º O Poder Executivo de cada Estado escolherá o estabelecimento oficial de crédito em que devem ser feitos os depósitos a que se refere o artigo 3.º.

Art. 7.º O estabelecimento oficial de crédito que não entregar, no prazo, a qualquer Município, a parcela que a êste pertencer das quantias depositadas na quinzena anterior, ficará sujeito às sanções aplicáveis aos estabelecimentos bancários que deixam de cumprir saques de depositantes.

§ 1.º Sem prejuízo do disposto no "caput" dêste artigo, o estabelecimento oficial de crédito será, em qualquer hipótese, proibido de receber os depósitos mencionados no artigo 3.º, por determinação do Banco Central do Brasil, a requerimento do Município e mediante prova do fato.

§ 2.º A proibição vigorará por prazo não inferior a dois nem superior a quatro anos, a critério do Banco Central do Brasil.

§ 3.º Enquanto durar a proibição, os depósitos serão obrigatòriamente feitos no Banco do Brasil S.A., para o qual deve ser imediatamente transferido o saldo em poder do estabelecimento infrator.

§ 4.º Findo o prazo da proibição, o estabelecimento infrator poderá tornar a receber os depósitos, se escolhido pelo Poder Executivo Estadual, ao qual será facultado eleger qualquer outro estabelecimento oficial de crédito.

Art. 8.º Os Municípios terão acesso aos documentos fiscais que tiverem servido de base à fixação do valor das operações tributáveis ocorridas em seu território.

§ 1.º Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar às autoridades municipais o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 2.º Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos têrmos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias em operações do que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seu território; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual competente.

§ 3.º Aos Municípios é vedado apreender mercadorias ou documentos, impor penalidades ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação mencionada no parágrafo anterior.

§ 4.º O disposto no parágrafo 2.º não prejudicará a celebração, entre os Estados e seus Municípios, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

Art. 9.º Para efeito de aplicação do artigo 10, item V, letra "b" da Constituição, considera-se inadimplente o Estado que deixar de depositar, no todo ou em parte e nos prazos a que se refere o artigo 3.º e seu parágrafo 1.º, as parcelas da arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios.

Art. 10. O sistema previsto neste Decreto-lei aplica-se à arrecadação do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias efetuada a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Parágrafo único. Para a distribuição das quotas municipais relativas ao exercício de 1969, os Estados poderão adotar os índices percentuais correspondentes à relação entre a arrecadação efetiva do impôsto em seu território e no de cada município no ano de 1968, em substituição ao valor das operações tributáveis previstas no artigo 2.º.

Art. 11. Mediante convênio celebrado com a concorrência de todos os Municípios, os Estados poderão estabelecer outros critérios de distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios bem como alterar os prazos previstos neste Decreto-lei. Os convênios terão sempre prazo determinado.

Art. 12. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES [illegible] — CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO [illegible]

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração [illegible]

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas [illegible] publicação.

— [illegible] órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17:30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar [illegible] renovação de assinatura deve [illegible] solicitada com antecedência [illegible]

— [illegible]

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e [illegible] até 28 de [illegible]

— A remessa de valores [illegible] do Departamento de Imprensa Nacional [illegible] esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DECRETO-LEI Nº 381 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Govêrno do Estado do Amazonas a realizar empréstimo com o aval do Tesouro Nacional.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Govêrno do Estado [illegible] implantação de uma rêde de unidades [illegible] atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Govêrno Federal e o preceituado na Lei Estadual nº 819, de 4 de dezembro de 1968.

Art. 2º O valor da operação a que se refere o artigo 1º é de US$ .... 7.000.000,00 (sete milhões de dólares), à taxa de juros de 5,5% ao ano, a ser pago no prazo de 10 (dez) anos com 2 (dois) anos de carência, em prestações semestrais.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 382 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Revoga o Decreto Legislativo nº 8, de 13 de abril de 1967 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 8, de 13 de abril de 1967, autorizou a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional a complementar tôdas as vendas decorrentes de lei e realizadas por concorrência pública, cujos processos se encontrem tramitando administrativa ou judicialmente;

Considerando que o referido Decreto Legislativo excedeu a competência prevista nos arts. 46 e 47 da Constituição do Brasil;

Considerando, finalmente, que a inconstitucionalidade [illegible] torna nulo de pleno direito [illegible]

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 8, de 13 de abril de 1967, tornando sem efeito [illegible] atos praticados durante sua vigência.

Art. 2º Dentro do prazo de quinze dias, a partir da publicação dêste decreto-lei, deverão ser arquivados os [illegible]

Art. 3º [illegible]

[illegible]

Antônio Delfim Netto

DECRETO-LEI Nº [illegible] — DE [illegible] DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible]

O Presidente da República, usando [illegible]

[illegible] 3.780, de 12 de julho de 196[illegible] [illegible]

Art. 1º [illegible]

[illegible]

A. Costa e Silva

(ERRATA?) [illegible]

Quadro do Pessoal — Parte... PERMANENTE

Nº de cargos	Denominação	Classe/Padrão			Quant.	Código	Total	Cargo	Total de cargos	Denominação	Nível
36	Servente	P			96	QIII-[illegible]				[illegible]	
4	Servente	22				[illegible]					
[illegible]	[illegible]										
2	Servente	21				TUN-[illegible]					
100	Servente	D			500	QIII-[illegible]					
3	Servente	20				[illegible]					
3	Servente	20				TUN-[illegible]					
[illegible]	[illegible]	C			[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	1450		[illegible]

1	Servente												
44	Servente												
1	Servente	C											
—	Servente												
24	Servente												
2	Servente												
8	Auxiliar de Motorista	C	4.940										
105	Auxiliar de Limpeza	C	4.940										
1447				51		1080					1498		
2	Servente												
4	Servente												
7	Servente												
2	Servente												
12	Servente	D	8.440								690		8-B
27	Servente												
57	Servente												
3	Servente												
			C					1080	GL-303				
690													
180			C										
89	Servente												
3	Servente												
291	Servente										690		7-A
2	Servente												
—	Servente			73									
107	Servente												
4		C											
4		C											
447				73									
2447											1.180		

Auxiliar de Portaria

35. Carlos Silvério de Souza Ramos
36. Celso de Figueiredo Torres
37. Antonio Ferreira — Matrícula 1.077.446 (SC)
38. Celso Magalhães Sampaio
39. Damião Emidio Santana
40. Dario Crispim Santos
41. Dello Solon da Silveira
42. Dilma Vilela da Luz
43. Dinarte Cornhel
44. Djalma Moura
45. Edir Vaccari
46. Efigênio Leocadio Amaral Costa
47. Elisa Dubaid
48. Elmo Costa
49. Erasto Teixeira
50. Euripedes de Oliveira
51. Evaldo Soares de Almeida
52. Floriano Cavalcante
53. Francisco Campos Cardoso
54. Geny Ruas Gamas
55. Geraldo Castro dos Santos
56. Gilvan Neri de Oliveira
57. Hamilton Pires
58. Helio de Freitas Ribeiro
59. Helio Dias de Carvalho
60. Heraldo Barros Marinho
61. Herculano Vasconcelos
62. Hermes Rodrigues Araujo
63. Hesio Ferreira dos Santos
64. Hugo Guimarães
65. Jairo Bueno
66. João de Souza Pinheiro
67. João Dias (Pr)
68. João Leite Sá
69. João da Silva (Rpo)
70. Joel Rodrigues de [illegible]
71. Joel Santos de Oliveira
72. Jorge da Motta Amadeu
73. José Albuquerque de França
74. José Angelo Concalves
75. José [illegible] de Barros
76. José Corrêia Coelho
77. José [illegible] (CP [illegible] 147)
78. José [illegible]
79. [illegible]
80. José Francisco da Silva
81. [illegible]
82. José Marcin
83. José Nery
84. José Ramalho Sobrinho
85. José Ronaldo Damasceno Guimarães
86. Jurandyr Gomes da Silva
87. Laert Tomé Barreto
88. Lucimar Uchôa Leão
89. Luiz Adalberto Menghini
90. Luiz Gonzaga de Carvalho
91. Luiz Gonzaga Leme
92. Luiz Gonzaga Pessa
93. Luiz Guanabarino da Silva Quebra
94. Luiz Leal
95. Manoel Bonfim Ribeiro Matos
96. Maria Alves de Menezes
97. Maria Aparecida da Silva Rosa
98. Maria Aparecida Raposo Elmer
99. Maria Cândida Carneiro
100. Maria Carmen do Rêgo
101. Maria de Lourdes Costa Marques
102. Maria de Lourdes Oliveira Barros
103. Maria Helena Andrade Almeida
104. Marai José Pinto Castro
105. Maria Luiza Serrano de Moura Leite
106. Mario Alberto Oliveira Lopes
107. Massimigliano D'Olivo
108. Meton Castro Moura
109. [illegible]
110. [illegible]
111. Nadir [illegible]
112. Nedio Cândido Lemos
113. Neiva Ignez Vieira de Prado
114. [illegible] José dos Santos
115. Odyr Nascimento Nóbrega
116. Olivio Jader Tissi
117. Osimar [illegible]
118. Paulo Corrêa de Sá
119. Paulo Francisco Magalhães
120. Paulo Pereira Braga
121. Pedro de Alcântara Gramacho Filho
122. Pedro Luiz de Souza
123. Pedro Gonçalves Barbosa
124. Reinaldo Bastos Pinheiro
125. Reinaldo Mario de Moraes Santos
126. Raul Santos Sparano Allegretti
127. Renato Cesar Facho
128. Roberto Borges Siqueira
129. Ronaldo Antonio Linares
130. Rubem Ferreira Guerreiro
131. Samuel Figueiredo
132. Samuel Vieira de Faria
133. Santoval Luiz da Silva
134. Selm Bichara
135. Seneval Rocha
136. Shirley Gonçalves Cabo
137. Silvio Barbosa — (DR-MG)
138. Silvio Gomes da Cruz
139. Tarcisio Saraiva Moreira
140. Therezinha de Jesus de Andrade Franco
141. Terezinha Figueroa
142. Ubaldino Moreira de Araujo
143. Valdir Cassiminho Farias
144. Vaneide Quararema de Oliveira Nogueira
145. Waldemir da Costa Gomes
146. Waldir Torres Massa
147. Walmir Scheibel
148. Waltelem Paz
149. Washington de Oliveira Barreto
150. Wellington Manoel de Amaral
151. Ivonne Velloso Palma
152. Leila Crosara de Rezende
153. Zenaide de Azevedo Mar
154. Alcides Nunes Navega
155. Algemiro Rodrigues da Silva
156. Altamiro Pereira da Silva
157. Antonio José Claro
158. Armando Rodrigues
159. Braz Ferreira de Souza
160. Edmundo Alves Cabral
161. Henrique do Amaral
162. Jarbas Cardoso Vianna
163. João Alexandre da Silva
164. João Pereira de Oliveira
165. José Augusto Neves
166. José Luiz da Silva (matrícula 1.714.851)
167. José Marcal dos Santos
168. José Maria das Chagas
169. José Saraiva Machado
170. Jovelino Roldão Morais
171. Milton Pereira da Silva
172. Roberto do Nascimento

173. Silvio Geraldo Leandro
174. Sylvio Barbosa (mat. 1.735.232 — GB)
175. Valdete Conceição Delgado
176. Casemiro dos Reis Pinheiro
177. Alcides Martins
178. Amador Francisco Martins
179. Ana Isabel Pereira
180. Antonio Balbio dos Santos
181. Antonio Francisco da Silva (Pe)
182. Antonio José de Carvalho
183. Antonio Joel dos Santos
184. Avelino Soares dos Santos
185. Benedito do Rosario
186. Benedito da Gama
187. Brasil de Souza Machado
188. Celia Beatriz da Cruz
189. Cicero Felipe da Costa
190. Delvina Manhães da Silva
191. Edmundo Alfeu de Campos
192. Elpidio Ferreira Nascimento
193. Fernando Pacheco da Silva
194. Gessy Rangel
195. Higino Jose de Moura
196. Isaias Ferreira de Miranda
197. João Batista da Costa
198. João Pereira da Rocha
199. João Pereira Dias
200. Jose Darcy Freire do Nascimento
. Jose Francisco de Barros
. Jose Marcelino da Silva
203. Jose Marcelino de Miranda
204. José Naulro da Silva
205. Luiz Pinel Neto
206. Manuel Antonio Diniz
Milton Lara
208. Napoleão de Araujo Lima
209. Otacilio Sales
210. Rosaldo Ferreira da Costa
211. Rui Branco da Cruz
212. Ruitar de Nazareth
213. Sergio Teixeira da Silva
214. Valdemar Batista da Silva
215. Wilson Afonso Rodrigues
216. Wilson de Souza
217. Alcides Silva
218. Alfredo Pedroso de Jesus
219. Anselmo Gonçalves
220. Antonio de Mello Ventura
221. Antonio Lopes Acacio
222. Antonio Paulino da Costa
223. Ari Pitanga Cruz
224. Aroldo Barcellos do Nascimento
225. Aroldo Esteves
226. Carlito Fagundes
227. Conceição Martins dos Santos Nogueira
228. Dilson Francisco Barbosa
229. Domingos Aleixo da Silva
230. Edward Rodrigues Neves
231. Eloina Borges Londres
232. Eva Rodrigues Pereira
233. Francisco Alberto de Morais
234. Gaspar Vieira do Nascimento
235. Heitor Castro de Oliveira Costa
236. Itamar José Vieira da Silva
237. Ivo Ferreira da Costa
238. Jessé da Costa Palma
239. João Arcanjo dos Santos
240. João Guedes de Moura
241. Joaquim Luiz Serpa
242. Jocelino Costa de Almeida
243. José Antonio do Nascimento
244. José de Souza
245. José Francisco Braga
246. José Pinheiro da Silva
247. José Segundo Barreto
248. José Vieira de Andrade
249. Lourival Francisco de Sales
250. Lourival Nunes Martins
251. Manuel Antonio Bezerra
252. Maria Durães de Mello
253. Maximiano Ferreira da Lua
254. Osvaldo Fontana
255. Otelina Melo Gomes
256. Raimundo Rodrigues de Souza
257. Raimundo Souza de Paulo
258. Romualdo da Boa Morte
259. Severino Bernardo da Silva
260. Alvorina Dias do Brum
261. Antonio Alves do Espirito Santo
262. Antonio de Souza Carvalho
263. Antonio Gomes da Silva
264. Antonio Lima de Oliveira
265. Benedito Almeida Vilela
266. Carlos Alberto Verbicário Vahia de Abreu
267. Caterina Veiga da Silva
268. Dagmar Teixeira
269. Francisco Rodrigues de Andrade
270. Jeronimo Pinheiro dos Santos
271. João Batista de Souza (Am.)
272. João Ferreira de Souza
273. José Pereira Dantas
274. José Rodrigues Sobrinho
275. Laudelina Veloso Santos
276. Mafalda Bechara Daher
277. Maria Antonia Luiza dos Santos Siqueira
278. Maria Candida Lima
279. Maria Luiza Rodrigues de Almeida
280. Mario Pereira
281. Nely Ilda Biondani
282. Paulo Alves do Amaral
283. Raul Martins Queiuz
284. Roque Vasconcelos Conceição
285. Rubem Mauricio Siqueira
286. Sebastião dos Santos
287. Adelina Valentim de Oliveira — Mg. (Mat. 1.054.259)
289. Alozio Lopes da Silva
289. Amado Lima
290. Antonio Ferreira da Silva — DR. PI (1.098.161)
291. Deorcirio Dias dos Santos
292. Dorly Bueno da Silva
. Esmeralda Dias Miranda
. Gregorio Inicio Abrantes
. João Costa de Oliveira
. João Gonçalves Braga
. José Procopio Costa
. Lazaro Sabino Cardoso
. Nair Cavali Rodrigues
. Rubens do Nascimento
. e Cardoso de Lima
. Alice Ribeiro
. Almerinda Louzada Marins
. Antonio Ferreira dos Santos
. Carlos Hebert Crochatt de Sá
. Cypriano Otaviano do Nascimento
. Clarindo José de Souza
. Cleonice Therezinha de Souza Rezende
. Dorival de Carvalho
. Eiza dos Santos Pereira Neves
. Florentino Desidério
. Getulio Soares de Souza
. Iris Ferreira dos Santos
. João Aristides de Oliveira
. João Batista Ferreira
. João Ricardo da Silva
. Jordelina Alves de Oliveira
. José Barros da Silva
. José Ladislau Costa
. José Roberto Barbosa de Almeida
. José Rodrigues Santana
. Leopoldo da Silva Fernandes
. Margarida Alves Duarte
. Maria Auxiliadora Nogueira da Silva
. Maria José Vieira
. Raimunda Monica Avelino
. Raimundo Bezerra de Farias
. Ruth Lentini Pereira
329. Theopiste Pereira Lessa
330. Yaracy Berg Barros Ribeiro
331. Francisco de Oliveira Carvalho
332. Antonio de Andrade Xavier
333. Celina Maria da Conceição Silva
334. Almir Silva (Mat. 1.081.517) DG
. Braz Machado Lores
. Itamar da Costa Araujo
. José Raimundo da Costa
. João Alvarenga Lores
. Nilton Moraes Sant'Ana
340. Alberto Tonato de Mesquita — DR. Ura.
341. Abilio Del Velcchio — DG
342. Alberto Soares da Silva
343. Américo Zaramelli Filho — DR. SP
344. Almir Duruy — DG
345. Antonio Ferreira da Silva — Mat. 1.098.139
346. Antonio Fontenelle Cunha — Mat. 1.071.464
347. Armando Souza Alves — DR. GB Mat. 1.081.393
348. Aureo Guilherme Coelho — DG
349. Aurorinha da Gama Pereira — DR. GB
350. Delmira de Xerez e Oliveira Gois
351. Elcio Rocha
352. Elpidio Nunes da Maia
353. Erico Basilio Gomes
354. Euclides da Silveira Gomes Junior
355. Francisco Carvalho
. Francisco Marques da Silva
. Gabriel Paiva de Araujo
. Gonçalo Rafael dos Santos
. Gilberto Batista da Silva
. Guilherme de Alcantara
. Haroldo Gonçalves de Souza
. Hélio Antonio de Gouveia Nobre
. Helio Ramos da Silva
. Humberto da Silva Magalhães Filho
. Itamar de Carvalho Tavora
. Ivan Bezerra Madeira
. Yvone de Carvalho Bastos
. Jara Uirichsen
. João Batista Domingues
. João Batista de Souza — Mat. 2.030.756
371. João de Deus Vieira
. João Ponciano da Silva
. João Paulo Vieira
. João Santos — Mat. 2.030.510 — GB
. Jorge José Salomão
. José Augusto Guimarães
. José Carlos de Andrade
. José Osvaldo Fischer
. José Procópio Duarte
. José Teixeira de Souza
. Juatêz Amazonas Veloso
. Jurandyr Bucos de Andrade
. Lauro de Oliveira Dias
. Luiz Gonzaga Feliciano da Silva
. Luiz Walter Correa
. Marinaldo Rangel
. Maria da Conceição Mendonça Oliveira
. Maria Jacira Guanaos Neiva
. Maria Sá e Silva
. Marinete Blanco Vasconcelos
. Mario Pacheco Cabelos
. Mario Paulo Tasca Junior
. Mauro Roberto Santos de Azevedo
. Maury da Silva Jácome
. Miguel Archanjo Pimenta
. Milson Silva
. Mirtes da Fonseca Crisce
. Moyses Paes
. Myrian Pereira Ribeiro
. Nelson Feijó Prol
. Nelson Pereira Acha
. Neuza de Souza Tubarão
. Nilson Alves de Almeida
. Osvaldo Branco dos Santos
. Paulo Alves de Melo
. Paulo Raimundo Silva
. Ruth Jarina Tubarão
. Ruy Nobrega Fernandes
. Sebastião Braga
. Waldemir Ramos Pereira
. Zuleide de Oliveira Viana
. Nicomedes de Souza
. Orcelio José Guimarães
. Otavio Domingues

2 — Referência IV

1. Aldemar Nunes Rodrigues
2. Pedro Nunes

2 — Referência II

1. Benedito Lucio Gouveia
2. Candido Ramos Santiago

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*

Código: GL — 303 — 8-B

690 — Cargos

690 — Referência base:

1. Antonio Francisco Damasceno
2. Euremir Camisão Cordeiro
3. Jurandyr Machado
4. João Evaristo Rosa
5. Moyses Palmieri
6. Claudomiro Chagas
7. Francisco José dos Santos
8. Geraldo Cesar Teofilo de Vasconcelos
9. José Augusto da Silva
10. José Luiz da Silva — matricula 1.[illegible]
11. [illegible]
12. [illegible]
13. [illegible]
14. [illegible]
15. João Batista [illegible]
16. Waldir de Souza Gomes
17. Alfredo Moreira Correia
18. Antonio Lourenço
19. Aroldo Mendes Cardoso
20. Eliseu Raimundo Lop[illegible]
21. Frederico da Silva Vieira
22. Geraldo Lopes
23. Grevino Batista
24. Honorio José dos [illegible]
25. João de Deus Cunha
26. José da Silva Tote
27. Jose Generoso da Silva
28. José Martins de [illegible]
29. José Natalo
30. Julio Machado da [illegible]
31. Manoel Henriques
32. Mauricio Mansur
33. Sebastião Duruy
34. Acacio Ribeiro [illegible]
35. Adilson Pereira [illegible]
36. Agnelo Seixo de Brito
37. Albertina de Oliveira
38. Alcides Cereja Filho
39. Alcy Teixeira Prado
40. Alquimar Ribeiro C[illegible]
41. Angelo Alves
42. Antonio Manoel [illegible]
43. Augusto Rodrigues Soares
44. Barthelemeu Percu
45. Benedito Miguel Filho
46. [illegible]
47. Elisa Farias Pitu
48. Euclides Evangelista [illegible]
49. Evaristo dos Santos
50. Francisco Reis dos Santos
51. Henrique Campos de [illegible]
52. Hildebrando Teles de C[illegible]
53. Iolandina da Silva Santos
54. Isidoro de Almeida Machado
55. Joaquim Alves Filho
56. João dos Santos — (Rs)
57. Jose Carvalho do [illegible]
58. José Guimarães dos Santos
59. José Hermogenes Pires
60. José Maria de Br[illegible]
61. José Maria Rec[illegible]
62. Jose Moraes Re[illegible]
63. José Pinheiro
64. Jose Vicente dos [illegible]
65. [illegible]
66. [illegible]
67. [illegible]
68. [illegible]
69. [illegible]
70. [illegible]
71. [illegible]
72. [illegible]
73. [illegible]
74. [illegible]
75. Nilton Stelin
76. Oberdan Cr[illegible]
77. [illegible]
78. Osvaldo Antunes de C[illegible]
79. Paulo Ferreira dos St[illegible]
80. Paulo Galvão Freire
81. Paulo Gomes da Silva
82. [illegible]
83. [illegible]
84. [illegible]
85. [illegible]
86. [illegible]
87. [illegible]
88. [illegible]
89. [illegible]
90. [illegible]
91. [illegible]
92. [illegible]
93. [illegible]
94. [illegible]
95. [illegible]
96. [illegible]
97. [illegible]
98. [illegible]
99. [illegible]
100. [illegible]
101. [illegible]
102. [illegible]
103. [illegible]
104. [illegible]
105. [illegible]
106. [illegible]
107. [illegible]
108. [illegible]
109. [illegible]

9. Carlos Fernandes Prata
0. [illegible] José da Silva
1. Celio Campos de Oliveira
2. Ernani [illegible] de Mello
3. José Pacheco Sobrinho
4. José Maria Bastos
5. José Mendes Ferreira Filho
6. Aloysio Marini
7. Ivna Gomes Parente
8. W[illegible] Geraldo de Ferreira
9. Alfredo B[illegible]
0. Ca[illegible] Eurides dos Santos
1. Manoel Pereira dos Santos
2. Kenau Filho Costa
3. Nelson Reginaldo Lopes
4. Delcio Caetano de Miranda
5. Dilma Monteiro Ferreira
. Robles Tavora Filho
. Levy Thiel
. Maria José Cardoso de Campos
. Gentil Barbosa da Silva
. José Medeiros Jorge
. Apolonio Pereira
. [illegible]
. Jauri Bittencourt
Antonio Cesar Moreira Mattos
. [illegible] Câmara
. [illegible] Monteiro de Araujo
[illegible] da Silva
[illegible]
[illegible] Filho
[illegible] Dias [illegible]
[illegible] dos Santos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Souza
[illegible]
[illegible] Pinto
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Araujo
[illegible]
[illegible]
[illegible] das Chagas Gaião de [illegible]
[illegible] Pereira de Carvalho
[illegible]
[illegible] da Silva
[illegible] da Trindade
[illegible] dos Santos
[illegible] de Abreu
[illegible]
[illegible] do Carmo
[illegible] da Costa
[illegible] da Cunha
[illegible]
[illegible]
[illegible] Alves dos Santos
[illegible] Bernardes Filho
[illegible] dos Santos O'Brien
[illegible] José Lanck
[illegible] Manoel Geraldo de [illegible]
[illegible] dos Santos
[illegible] de Abreu
[illegible] Cristovão da Fonseca [illegible]
[illegible] de Castro Filho
[illegible] Francisco de Lima
[illegible]
[illegible] dos Santos
[illegible]
[illegible] da Costa
[illegible]
[illegible] Rodrigues
[illegible] da Silva
[illegible]
[illegible] dos Santos
[illegible]
[illegible] de Araujo
[illegible]
[illegible] dos Santos
[illegible] do Livramento
[illegible] Pamplona
[illegible] de Souza
[illegible] da Silva
[illegible] Francisco Rodrigues
[illegible]
[illegible] Pereira
[illegible] de Souza
[illegible] José Araujo Miranda
[illegible] Martins de Oliveira
[illegible] de Brito Rocha
[illegible] Gomes da Rocha
[illegible] Valença Cordeiro
[illegible] Murilo de Oliveira
[illegible] Pedrosa de Lucena
[illegible] Teixeira dos Santos

205. Cristovão [illegible]
206. Adair Lins Pinto
207. Judith de Oliveira Rodrigues
208. [illegible] Pereira [illegible]
209. [illegible] e Silva
210. Terezinha [illegible]
211. Maria Terezinha de [illegible]
212. João [illegible]
213. Dalva [illegible] da Silva
214. Manoel [illegible] da Costa Filho
215. José [illegible] da Costa
216. Josefina São Pedro dos Santos
217. Alberto Cordeiro
218. José Carlos [illegible] Pamplona
219. Rosalina Reis [illegible]
220. Ana Nunes da Silva Souza
221. [illegible] da Silva
222. [illegible] Silva de Moraes [illegible]
223. [illegible] Costa de Araujo
224. [illegible] de Souza Lima
225. Carlos Peres [illegible] e Silva
226. Francisco Franklin de Souza
227. [illegible] do Henrique [illegible]
228. [illegible] dos Santos Nascimento
229. [illegible] Cordeiro
230. [illegible] dos Santos
231. [illegible]
232. [illegible] de Lima
233. Anna de Lourdes Silva de Oliveira
234. [illegible]
235. Gilmary Thereza dos Reis Lima
236. Benedito Flaviano de Souza
237. Suzana Pereira dos Santos
238. Raimundo de Oliveira Leal
239. Venina Gonçalves Laranja
240. Maria das Neves Vasconcelos
241. Maria de Lourdes de Lucena Silva
242. [illegible]
243. [illegible]
244. [illegible]
245. [illegible]
246. [illegible]
247. Mirtô Silveira Pontes
248. Arnôldo Rômulo da Fonseca Campos
249. Olga de Lima Coimbra
250. Ivanilde Ferrano dos Santos Coelho
251. Maria Ornelia dos Santos Morais
252. Gilberto Castilho Castaneiras
253. Rubens Costa dos Santos
254. Erasmo Batista de Andrade
255. Raimundo Barreiros Pereira
256. Maria Nubia Pessoa da Costa
257. Hugo Martins Magalhães
258. Zaira Santos Dias
259. Nelly Nakasato
260. Therezinha de Jesus Marques
261. Palmira Lecnardes
262. Maria Assunção Pontes Nascimento
263. Antonio José Vailati
264. Joarez Alves da Cunha
265. Edson Machado
266. Jandira Pereira Lemos Nani
267. Edson dos Santos — Mat. 1.367.063
268. Eunice de Albuquerque Medeiros
269. Luiz Rosas da Silva
270. Roberto Berg
271. Argemiro Camillo Leite
272. Elida Lucas Correa
273. Maria José Silvino de Almeida Prata
274. Nemesio Moreira de Oliveira
275. Olivia Barbalho Bezerra
276. Sebastião Genibaldo Garcia
277. Sebastião Codinho de Oliveira
278. Adelia Silveira Rosa
279. Darcy Soares Boell
280. Dinah Teixeira da Fonseca
281. Elisabeth Maria Blasberg Peixoto
282. Flamini Bernardi
283. [illegible] Fernando
284. [illegible] Santos
285. José Fernandes — Mat. 2.038.880
286. Josias Lemos
287. Maria Morozini dos Santos
288. Maria José de Almeida Souza
289. Mario Gonçalves Couto
290. Odair Tisse
291. Paulo de Jesus Gomes
292. Ruth Nara Benaion Cardoso
293. Terezinha de Jesus Lopes
294. Walter Baptista
295. Alberto Lopes da Silva
296. Albino Lopes dos Santos
297. Altair Correia Rish

298. Azor [illegible] Araujo da Costa
299. Antonio Carlos Castellazzo
300. Antonio Carlos Soares Carvalho
301. Antonio João [illegible]
302. Antonio Soares de Freitas
303. [illegible] Abreu
304. [illegible] Cândido
305. [illegible] Silva Lopes
306. [illegible] Rodrigues Teixeira
307. [illegible] Gomes
308. [illegible]
309. [illegible] de Souza Lima
310. [illegible] Torres
311. José [illegible] da Silva
312. João de [illegible] Costa
313. Joaquim Cordeiro Soares
314. José da Silva — Matr. 2 [illegible]
315. José Francisco Alves
316. Laura Alves de Santana
317. Luiz Barbosa Santiago
318. Maria José Bastos de Oliveira
319. [illegible] Francisco das Chagas Lima
320. [illegible] de Almeida
321. [illegible] de [illegible] Lourenço
322. Rodolfo [illegible]
323. [illegible] da Silva
324. Temistocles de Souza [illegible]
325. [illegible] de Almeida Barros
326. [illegible] de Souza [illegible]
327. Zuleide da Silveira Oliveira
328. Washington Frederico [illegible]
329. Weimar Brasil Dias
330. Adão Costa Nunes
331. Alberto Faciulli
332. Aldimir de Souza Moraes
333. Aluisio Santos
334. Altami Bezerra de Melo
335. [illegible]
336. [illegible]
337. [illegible]
338. [illegible]
339. [illegible] de Carvalho
340. [illegible]
341. Daniel Augusto da Silva
342. Darcy Benfin e Silva
343. David Duarte Filho
344. Deusdetti dos Anjos Fonseca
345. Elias da Silva Theophilo
346. Elpidio Alves Carneiro
347. Eunah Maria Evangelista
348. Francisco Lopes Junior
349. Gilda Silveira de Andrade
350. Gonçalo Gonçalves Varjão
351. Hermani Pontes França
352. Homero Guimarães Almeida
353. Izabel Rocha de Souza
354. Jair José de Carvalho
355. João Batista Bezerra
356. João Pereira Ferreira
357. José Feliciano de Carvalho
358. José Jorge
359. José Marcelino de Souza
360. José Maria Pisco
361. José Tomaz da Cruz
362. José Venuto Sobrinho
363. Léa Siqueira Bueno
364. Lourival de Castro Ferreira
365. Lourival dos Santos Rosa
366. Lucelino Jorge de Oliveira
367. Luiz Carlos Salimone
368. Luiz Fernandes Figueira
369. Luiza Ozelim Montaldi
370. Manoelito Lopes de Souza
371. Maria de Jesus Vale Menezes
372. Maria Lúcia de Oliveira
373. Maria Therezinha Siqueira Souto
374. Mario Serejo de Carvalho
375. Marlucia Mafra Gonzalez
376. Nirceu Neves de Camargo
377. Nery Marques da Silva
378. Paulo Heber Santos
379. Oswaldo Ferreira Lima
380. Swelc de Cresci
381. Valter José Biotta dos Santos
382. Vicente Firmino de Camargo
383. Walter da Silva
384. Wanderlev José Corrêa
385. Wilma [illegible] de Freitas
386. [illegible] dos Santos
387. Antonio José Statler
388. Arina Machado Taveira
389. Arlindo Gomes da Cruz
390. [illegible]
391. [illegible] da Silva
392. [illegible] Nunes Macuco
393. Claudio Franback
394. Clovis José de Araujo

395. Rute de Oliveira Alvarez
396. Amynthas [illegible] Junior
397. [illegible] de Araujo Oliveira
398. [illegible] da Silva
399. [illegible] dos Santos
400. [illegible] da Silva
401. [illegible] Machado do Amaral
402. [illegible]
403. [illegible] Neves [illegible]
404. [illegible] Raimundo da Silva
405. José Lopes [illegible]
406. José dos Santos — Matr. 2.044.741 (C.B.)
407. Manoel Valdemar de Lima
408. [illegible]
409. [illegible]
410. Antonio Luiz [illegible]
411. Antonio de Oliveira
412. Maria Aparecida [illegible] de Campos
413. [illegible] Jorge da Conceição
414. Valdete da Cunha Coutinho
415. [illegible]
416. Antonia [illegible]
417. [illegible]
418. Agenor Afonso da Silva
419. [illegible] de Castro Almeida
420. [illegible] de Paula
421. [illegible] Cavalcante
422. [illegible]
423. Herminio dos Santos
424. Iperogy de Paula Gomes
425. Iris de Andrade Costa
426. Jeannette Magalhães Barbosa
427. Joper Rocha
428. Sergio de Albuquerque
429. Sebastião Gambardella
430. Marly Silva Lopes
431. [illegible]
432. [illegible]
433. [illegible]
434. [illegible]
435. [illegible]
436. [illegible] Carneiro de Assis
437. Raimundo dos Santos Nascimento
438. Rui Sant-Clair Cunha
439. Analice Batista Alves
440. Lauro Medeiros de Melo
441. Aparicio Chéres
442. Nestor Garbos
443. Serzelinda Nero Bauer
444. Dyotagnan Maia
445. João Faustinos Alves
446. Laercio Vieira Borges
447. Luzia Teixeira Coelho
448. Maria dos Anjos Calheiros Sarinho
449. Maria José Lins Pereira
450. Maria Magdalena D'Avilla de Oliveira
451. Francisco Alves de Almeida
452. Ivo Bach Ferreira Vieira
453. Maria Luiza de Oliveira Silva
454. Antonio Bahú da Silva
455. Zacarias Cavalheiro Bandeira
456. Antonio Espindola
457. Antonio Francisco Bastos
458. Celito de Souza Hipólito
459. Luis Ignacio Bittencourt
460. Amos Bichetti
461. Antonio Candido da Silva
462. Carlos Augusto Videira
463. Fausto Baptista Bulhões
464. Josepha Corral Costa
465. Lucia Mussarra de Oliveira
466. Maurilio Goulart
467. Mauricio Martins
468. Máximo Trancredo Morelli
469. Mercedes Amiki
470. Nelson Wenzel
471. Anacreonte Lisboa dos Santos
472. Antonio de Oliveira Alvares
473. Noberto Gonçalves Mendes
474. Tutao Imakuma
475. Valdir Bispo
476. Geraldo de Lima Viana
477. Ivaldir Oliveira Lobão
478. Ivan Tavares Santos
479. Porfirio Martins Felix
480. Idalina Gramacho Cabalero
481. Daniel Corrêa
482. Alcides Ferreira da Costa
483. Abigail Damiense Alves
484. Adelaide Santos Barreto
485. Vicente de Paula Teixeira Schirmer

[illegible]

seca

[illegible]

492. Maria Nese Loureiro Gurgel

[illegible]

498. Walter Pinto de Souza
499. Nisa Sampaio Freire
500. Marialda de Araujo Sepulveda
501. Francisco de Oliveira Ribeiro
502. Gediael Canuto de Albuquerque Lima
503. Georgina Bastos Fernandes

[illegible]

507. Ivone Santos
508. Jaime Ferreira Ribeiro
509. Jeannette Coelho Mantuana
510. Laura Aurora Novello Marques
511. [illegible]
512. [illegible] da Silva
513. Maurino de Almeida e Silva
514. Mauro Fernandes Ferreira
515. Mondyr Cardoso
516. Neilinho de Carvalho
517. [illegible] da Silva Rocha
518. [illegible] de Freitas
519. [illegible] Gonçalves
520. Walter Ribeiro — GB — Matr. [illegible]
521. Wilson Oliveira
522. Wilson Procópio Barreto
523. José Geraldo da Silva
524. Maria José dos Santos Belfort
525. Ulysse Ventura Caçador Carvalho
526. Francisco Lazaro Pereira de Oliveira
527. Luis Claudio Jardim Alves
528. [illegible]
529. Dalton Tatara
530. Agilio Alves Espindola
531. [illegible] meida
532. Avelino Cunha Filho
533. Gilvan Ramalho
534. Israel Alves Carneiro
535. Ivo Cavalcante Bem
536. Nestor Alves Correia
537. Antonio Oliveira Soares
538. Ludimar Feitosa da Silva
539. Ilka da Costa Peres
540. Julcea Leal de Freitas
541. Maria da Conceição Pinto

[illegible]

543. Vilma de Souza Dutra
544. Darcy dos Reis Maicá
545. Maria Clecy Atarão

[illegible]

547. Ariovaldo Coelho da Silva
548. Clovis Lucchesi
549. Giacomo Belletato
[illegible]. José Augusto Rocha
[illegible]. José Giampietro

[illegible]. Manoel das Neves Filho

[illegible]. Terezinha de Jesus Pinheiro Piovezan
[illegible]. Therezinha dos Santos Ortolani
[illegible]
[illegible]. José Ildefonso Pereira
[illegible]. Januário Carlos Filho
[illegible]. Arlindo Falsarella
[illegible]. José Rebouças Nogueira
[illegible]. Manoel Alcebiades dos Santos Filho

[illegible]

572. [illegible] Pinto da Silva

[illegible]

575. Apparicio de Villa

[illegible]

576. Amilton de Azevedo Drumond

[illegible]

585. Consuelo de Toledo e Silva
586. Edson Corrêa
587. Helio Merly
588. Itala dos Santos Borges
589. João Palmesciano
590. Milon Alberto Rodrigues
591. Osvaldo Barros da Silva

[illegible]

596. Eduardo Carneiro Leão Filho
597. Hadyr Braga Lima
598. Olga Maria de Jesus
599. Dirce Barbosa
600. [illegible] da Cruz
601. Joaquim [illegible]
602. José Paulo [illegible]
603. Maria Lelita Simões
604. [illegible] Ribeiro
605. Roberto Pereira Cortez
606. José Renato Nemer

[illegible]

611. Raul de Oliveira Pires
612. Augusto de Sant'Anna
613. João Teixeira — Ba.
614. Maria Izabel Ribeiro da Silva
615. [illegible]
616. Orlando Martins
617. Zelia da Silva Vieira Soares
618. Sidraco Monegen
619. Adir Rui Dias

[illegible]

621. Roberto dos Santos Adão
622. Fausto Bianchine

[illegible]

624. Maria Magdalena Guimarães e Silva
625. Paulo Gonçalves da Silva
626. Dirce Correia dos Santos
627. Luiz Sobreira de Moura
628. Sylvio de Sá
629. Elita de Araujo Góes
630. João Ferreira da Costa
631. Maria Luiza Ribeiro Botelho
632. Altair da Silva Dias
633. Carlos Ulisses de Araujo Costa

[illegible]

635. José Severino Sobrinho
636. Tulio Santa Rosa
637. Maria do Carmo Seixas

[illegible]

639. Antonio Termona
640. Zelio Soraine Teles
641. Inilio de Moraes Bilcherg
642. Evilasio de Souza Lima
643. Alvarina Miranda Quevedo

[illegible]

645. Ataida Loiola de Assunção

[illegible]

647. Carlos Benedito Araujo de Andrade
648. Francisco Rodrigues
649. [illegible] Amaral
650. Marlene Ribeiro
651. Sylvia Nunes da Silva
652. Jacy Lustosa de Oliveira
653. Antonieta Maria da Silva Cajazeira
654. Luiza Rondon
655. Olgarina Fernando da Cunha
656. Zelio dos Santos Paiva
657. Antonia de Oliveira Matos — DR/DTA
658. Hewton da Silva Leira
659. [illegible]
660. Aurentino Pereira Arruda
661. [illegible]
662. Pedro Pereira de Araujo

663. Manoel [illegible]

[illegible]

667. Raymundo José Praga

[illegible]

meida

[illegible]

675. Maria Dirce Marsillo Rosa
676. Maria da Conceição Silva
677. Sebastião Urbano da Costa
678. Abilio Pereira de Abreu
679. Vanda Barbosa de Vasconcellos
680. Alda Tavares da Silva
681. José Joaquim Pinheiro
682. [illegible] Silva Barbosa
683. [illegible]
684. [illegible] Pinto
685. Miracy de Oliveira Lima
686. Yolanda Cerqueira Martins
687. Carlos Orlando Soares Mouren
688. Fabio Euzebio Laghi
689. [illegible]
690. [illegible] da Silva

Codigo: GL 303 — 7-A

690 — Cargos

690 — Referência-base:

1. [illegible] Figueiredo
2. [illegible]
3. [illegible] — Mat. ...... [illegible]
4. Floresta de Oliveira Santos
5. Inah Telles da Conceição
6. Jaime dos Santos — Mat. 2.044.704
7. [illegible] Oliveira
8. Mauricio Nemer
9. Eny Siqueira dos Reis
10. Babijes Gomes Pernambuco
11. Ney Pinto Vieira
12. [illegible]
13. Eurico Modesto Pereira
14. Maria Wilma de Souza
15. [illegible]
16. Jorge Augusto Simões
17. Helio de Carvalho Waltrz
18. Wilson Cardoso
19. Maria da Conceição Faria
20. Walter da Silva Lima
21. Zorah Miguez Barbosa
22. Luiz Belmonte Farah
23. Ana Maria Gomes
24. Edirênio Freire da Costa
25. Raymunda Vieira
26. José de Souza Vieira Lima
27. [illegible]
28. Gracelino Franco de Souza
29. Vilma Aparecida de Assis
30. Cirilo Gonçalves de Morais
31. [illegible]
32. Maria José dos Santos — Mat. 2 044.881
33. Ionete de Souza Reis
34. Sinval Savério Betini
35. Wilson Righetti
36. [illegible] veira
37. [illegible]
38. Olga da Silva
39. Vanildo Lessa Costa
40. Osmar Castelo Branco
41. [illegible]
42. Lenita Vileia de Sousa
43. Ney Lobo de Oliveira
44. Anna Gomes da Fonseca
45. Albino Czarnecki
46. Euclides Bicudo
47. Adoniran Ferreira Dupin
48. Luis Soares Filho
49. José Rosario de Castro
50. Nivaldo Cesar de Oliveira
51. Germano Mello e Silva
52. Minervina Romualdo da Costa
53. [illegible]
54. Franklin Roosevelt Dias de Carvalho
55. Ivan Salomé
56. [illegible]

[illegible]

60. Glauce Pires de Salles

[illegible]

63. Anésia de Campos

[illegible]

69. Climério Silveira [illegible]
70. Angela de Alencar
71. José Francisco de [illegible] Pinto
72. Neide Ferreira [illegible]
73. Odete da [illegible] Rangel
74. [illegible]
75. [illegible]
76. [illegible]
77. Zacarias [illegible]
78. Maria Silvia de [illegible]
79. [illegible]
80. José Rafael [illegible]
81. [illegible]
82. [illegible]
83. [illegible]
84. Nilza Santos [illegible]
85. [illegible]
86. Diva [illegible] de Mendonça
87. [illegible]
88. [illegible]
89. [illegible]
90. [illegible]
91. Zine Monteiro [illegible]
92. Derço Rod[illegible]
93. Léda Augusto [illegible]
94. [illegible]
95. [illegible]
96. Edson [illegible]
97. Francisco da C[illegible]
98. [illegible] lho
99. [illegible]
100. Zely A[illegible]
101. Darcy Ivete [illegible]
102. [illegible]
103. Iracy Ferreira Ma[illegible]
104. Almir Antonio de [illegible]
105. Alvaro Gaia [illegible]
106. Cecy de [illegible]
107. Cremilda [illegible] lhães
108. Neicy Duarte [illegible]
109. Terezinha de J[illegible] vares
110. Valdemir de [illegible]
111. Wilson [illegible]
112. [illegible]
113. Carmen Ribeiro [illegible]
114. Noemia Maciel M[illegible]
115. Sylvia Outeiro Mendes
116. [illegible]
117. Wastri Melone Ques[illegible]
118. Teresinha do Rosario [illegible]
119. Dagmar Barros Vieira [illegible]
120. Humberto Siqueira M[illegible]
121. Olga Caill[illegible]
122. [illegible]
123. Maria de [illegible]
124. [illegible]
125. Maria [illegible]
126. Vito [illegible]
127. José [illegible]
128. [illegible]
129. Flausina Vi[illegible]
130. Ailton Teles de M[illegible]
131. Amilcar [illegible]
132. Creusa Mach[illegible]
133. Edna Mattos [illegible]
134. Ivan Antonio [illegible]
135. [illegible]
136. [illegible]
137. Lydia [illegible]
138. Maria [illegible]
139. [illegible]
140. [illegible]
141. [illegible]
142. Gol[illegible] da Costa [illegible]

Dilce[illegible] Eburneo
Edw[illegible] de Araujo Pereira
Ada[illegible] Catharina de Castro San[illegible]
Mar[illegible]za Vasconcellos de Azevedo
Armando José Teixeira
Jerô[illegible]
[illegible] Souza
[illegible]
[illegible] de Oliveira
[illegible]
[illegible]
[illegible] José Arcanjo dos Santos
[illegible] Souza
[illegible]
[illegible]
[illegible] Filho
[illegible] de Jesus
[illegible] de Melo
[illegible] dos Santos
[illegible]
[illegible] Junior
[illegible] Fernandes de Me[illegible]
[illegible] Diniz Miguel
[illegible] Medeiros
[illegible] Couto
[illegible] de Almeida
[illegible] Pereira de Oliveira
[illegible] da Silva Moreira
[illegible] Aparecido de Paula
[illegible] de Oliveira
[illegible] Alves de Lima
[illegible]
[illegible] Martins Filho
[illegible] da Motta Pires
[illegible] Coelho
[illegible] Gomes de Oliveira
[illegible] Pavani
[illegible]
[illegible] da Silva
[illegible] Ferreira
[illegible] Lourenço da Silva
[illegible] Valente
[illegible] Paranhos
[illegible]
[illegible] Bello
[illegible] Lopes Ferreira
[illegible]
[illegible]
[illegible] Alves de Freitas
[illegible] dos Reis Vasconcelos
[illegible]
[illegible] da Silva
[illegible] Gomes Costa
[illegible] Melo Coutinho
[illegible] da Silva Leite
[illegible] Sampaio Ferreira
[illegible] Marques
[illegible] da Rocha
[illegible]
[illegible] Prudente Vitório
[illegible] Alves de Castro
[illegible] Francisco Santana
[illegible] Santos — Ma.
[illegible] Gomes Leite
[illegible] Affonso
[illegible] da Silva Vaz
[illegible] de Paula Silva
[illegible] Neves
[illegible] de Andrade
[illegible]
[illegible] de Carvalho
[illegible] Filho
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Souza Rocha

238. Maria Theodoro Guimarães Leite
239. Mário Francisco de Araujo
240. Mario Joaquim Alves
241. Maury Jose da Silva
242. Milton Martins Ramos
243. Milton Rocha
244. Milton Stuart
245. Moacyr Moreira Prisco
246. Nemézio Peixoto
247. Newton Affonso
248. Nilton Augusto de Araújo
249. Ophir Lucena de Carvalho
250. Orlando Fernandes
251. Ovenil de Barros
252. Oznir Ferreira de Souza
253. Palmyro Antonio Ruggiero
254. Paulo Pereira de Carvalho
255. Pedro Arcaro
256. Pedro Gama
257. Raimundo Borges Ribeiro
258. Romeu Chaves
259. Salvador dos Santos
260. Saul Mendonça
261. Sebastião Ricardo Gomes
262. Sebastião Sodré de Lima
263. Sylvio Costa
264. Sylvio Iberaldo
265. Urias Areias
266. Urbano dos Santos
267. Valdemar Nuzzo
268. Vicente de Souza Rocha
269. Waldemiro de Souza
270. Walter de Alcântara Reis
271. Walter Menezes dos Santos
272. Waltermani Albuquerque
273. Zacharais Augusto Borges
274. Luiz Gonçalves
275. Acyr Guimarães
276. Adalberto de Brito Ingles Bonates
277. Acyr[illegible] Patrocinio dos Santos
278. Afonso Quirino da Silva
279. Alfredo Barreto
280. Alfredo Fonseca
281. Altamar Paulo dos Santos
282. Alvaro Ferreira de Menezes
283. Amaro da Costa
284. Anita Ribeiro de Oliveira
285. Antonio Augusto Gaspar
286. Antonio Baptista da Silva
287. Antonio Benevides Sobrinho
288. Antonio Borba Pinto
289. Antonio Cagnoni
290. Antonio Duarte
291. Antonio Francisco dos Santos
292. Antonio Geraldo dos Santos
293. Antonio Guarani Filho
294. Antonio Joaquim Lopes
295. Antonio Sansão dos Santos
296. Antonio Rodrigues Marins
297. Antonio Teles
298. Antonio Vicençotto
299. Arcanjo Flausino Dias
300. Armando Honório de Menezes
301. Arnaldo Alberto Lucas
302. Arquimedes Fardini
303. Belarmino Gaspareti
304. Belarmino Pinto de Souza
305. Benedito de Assis
306. Benedito Fernandes de Oliveira
307. Benjamin Alves Viana
308. Bento Américo de Albuquerque Cavalcanti
309. Bras Alves da Silva Filho
310. Camilo Lázaro
311. Campel Antonio Machado
312. Celio de Andrade Souza
313. Celso Patricio
314. Cipriano dos Santos
315. Claudio Francisco Silveira de Mi[illegible]
316. [illegible]stante de Oliveira Caldas
317. Cristiano Martins Ferreira Melo
318. Deraldino Gomes da Silva
319. Devico Severiano da Silva
320. Dimas Fortunato de Araujo
321. Djalma Gomes Batista
322. Djalma Silva
323. Domingos do Espirito Santo Barbosa
324. Dorvaliano de Souza Torbes
325. Durval Aparecido Lavorenti
326. Dorvalino Ferreira dos Santos
327. Edgar Vicente de Lemos
328. Edson Assunção Porto
329. [illegible] do Espirito Santo
330. Emydio Benevenuto Dias
331. Enock Ferreira da Costa
332. Eutene Vieira de Araujo

333. Euclides dos Reis Santos
334. Eurides Luiz
335. Fabio Pereira da Silva
336. Faustino Ruiz
337. Felipe Kanin Filho
338. Fernando Vitor Carneiro
339. Florêncio José de Oliveira
340. Florentino Vieira de Aguiar
341. Francisco Alves de Oliveira
342. Francisco de Brito
343. Francisco de Paula
344. Francisco Leite Damasceno
345. Francisca Rodrigues Osório
346. Francisco Suzano
347. Genário José da Silva
348. Geraldo Marcos
349. Geraldo Olavo Saraiva Leão
350. Gerson Leonardo
351. Guilherme dos Santos Ambrósio
352. Amilton França
353. Humberto Barreto Peixoto
354. Heitor Cardoso
355. Hygino Stochero
456. Ignacio Loicla do Nascimento
357. Iolanda Santos de Oliveira
358. Isac Franco dos Santos
359. Isaltino Vicente Albino
360. Ivo do Amparo
361. Jacinto Rodrigues Pinheiro
362. João Alfredo de Santana Filho
363. João Alves
364. João Alves Cruz
365. João Carlos Carvalho Benatti
366. João Damasio da Silva
367. João de Deus
368. João de Deus Pimentel
369. João Genuino da Rocha
370. João Gomes Bezerra
371. João José dos Reis
372. João José Rodrigues
373. João Penas
374. Joaquim Cecilio dos Santos
375. Jorge Batista Ribeiro
376. Jorge Clemente de Oliveira
377. Jorge Inacio da Costa
378. José Alencar Gomes do Amaral
379. José Alves Aragão
380. José Amantino de Andrade
381. José Antonio do Vale Rodrigues
382. José Augusto Sampaio
383. José Dias — Matr. 1.081.752
384. José Domingues da Silva
385. José Ferreira dos Santos
386. José Ferreira Neto
387. José Elias dos Santos
388. José Ernesto Monteiro
389. José Eusebio do Nascimento
390. José Luiz Agnelo Castelano
391. José Ovidio da Silva
392. José Pereira de Santana
393. José Maria Paes Rangel
394. José Rodrigues Macieira
395. José Ventura
396. José Ventura Filho
397. José Vieira de Novais
398. Justino de Oliveira e Silva
399. Jurandyr Santos Bonfim
400. Laudier Bento da Cruz
401. Lázaro Cardoso Monteiro
402. Lourival dos Santos Miranda
403. Luciano Cesar Sobreira Caminha
404. Luiz França
405. Lupercino Miguel de Oliveira
406. Lydia Fernandes Coelho
407. Manoel Guilherme dos Santos
408. Manoel Monteiro de Souza
409. Manoel Paulino Filho
410. Manoel Ribeiro do Prado
411. Manoel Vieira Motta
412. Marcos Barbosa
413. Marina Selistre Helm
414. Mauricio de Oliveira
415. Mauricio Luz
416. Mercedes Pimentel Loti
417. Miguel Pereira
418. Helio Ribeiro de Almeida
419. Nelsi de Brito Wanderley
420. Nelson de Almeida
421. Nestor de Almeida Cruz
422. Nery Ribeiro de Souza
423. Newton Gomes Magalhães
424. Nicolau Saraiva Dantas
425. Nilo Pires
426. Nilton Gomes de Moura
427. Alcindo Queiroz

[illegible]. Olegario Rodrigues de Almeida
[illegible]. Olcyr Ferreira de Souza
[illegible]. Olivar Bezerra Camara
[illegible]. Orlando Gambaroni
[illegible]. Oscar Antonio de Lima
[illegible]. Osvaldino Manoel Bonfim
[illegible]. Osvaldo Pinto Coelho
[illegible]. Otacilio Cardoso de Morais
[illegible]. Pedro Ferreira da Silva
[illegible]. Pedro Lino Ferreira
[illegible]. Pedro Paiva Nascimento
[illegible]. Placido Vaz de Arruda
[illegible]. Raimundo Boanerges de Barros
[illegible]. Raimunda Souza Lima
[illegible]. Raimundo Nonato da Silva
[illegible]. Raimundo de Oliveira Lima
[illegible]. Raul Ferreira da Silva
[illegible]. Rodolfo Albano
[illegible]. Roque Freitas de Azevedo
[illegible]. Rubem Bastos
[illegible]. Rui Nunes Júlio
[illegible]. Salvador Vaz
[illegible]. Sebastião Inacio Ribeiro
[illegible]1. Sebastião Pinto Alvarenga
452. Severino Ramos de Vasconcelos
453. Tancredo Mesquita
454. Teodoro Ferreira da Silva
455. Vanildo Albuquerque Galvão
456. Virgilio de Paula Pinto
457. Vivaldo Elias do Rosário
458. Waldomiro Silveira Afonso
459. Walter Xavier
460. Washington Brasil Mendonça
461. Wilson Jorge Barroso
462. Wilson Vitorino
463. Zembrino Dal Galo
464. Waldemar Costa
465. Abnel de Oliveira
466. Adherbal Araujo
467. Agenor de Oliveira Pirôpo
468. Alfredo José da Costa
469. Alirio Pontes Marques
470. Altair de Souza Moreira
471. Alvaro Eduardo de Araujo Costa
472. Antonio Araujo
473. Antonio José Melo
474. Ari Gomes Monteiro
475. Aristóteles de Oliveira Pena
476. Assad Suaid
477. Audálio Augusto da Silva
478. Geraldo Batista Carneiro
479. Benedito Pereira Pinto
480. Daniel Gonçalves Coelho
481. Delso de Souza Carmo
482. Domingos Gomes Filho
483. Edson José de Oliveira
484. Ely Alves da Fonseca
485. Gabriel Carvalho Monteiro
486. Enyr de Souza
487. Genivaldo Medeiros Machado
488. Gevilto Moreira da Silva
489. Guilherme Ribeiro
490. Harrison Corrêa
491. Nilton Gonçalves dos Santos
492. Hugo de Mello Ferreira
493. Ignez Williams de Almeida
494. João Francisco da Rocha Simas
495. Luiz Vandir Gama
496. Jayme Soares Pavão
497. João Gonçalves
498. Joanito Rosa Moreira
499. Joaquim de Oliveira
500. José Cidinei Prudente
501. José de Aguiar Silva
502. José Etchechurry
503. José Manoel da Cruz Barcelos
[illegible]. José Maria dos Santos
[illegible]. José Valentim dos Anjos
[illegible]. Julieta Capuzo Lessa
[illegible]. Julio Cardoso Aragão
[illegible]. Luarino Cortez de Carvalho
[illegible]. Manoel Nascimento
[illegible]. Margarido Romeiro Rodrigues
[illegible]. Maria da Glória Silva
[illegible]. Milton Cardoso de Araujo
[illegible]. Norival Romário de Moura
[illegible]. Orlando Gomes Tinoco
[illegible]. Osmundo Marinho Falcão
[illegible]. Octacilio do Espirito Santo
517. Oswaldo da Paixão de Jesus
518. Pedro Feital
519. Pedro Rosa de Jesus Almeida
520. Raimundo Alves da Costa
521. Raimundo Lemos
522. Raimundo Moura Bilro
523. Roberto Rodrigues Lopes

624. Romeu Monteiro dos Santos
... Amaral
... rajano de Lima
630. Undercio dos Santos
631. Waldir Alves Cabral
... Romano Salvador
... Amir Martins Freire
... Americo Silva

587. João Adec Boaventura
591. José Aparicio de Oliveira
592. José Barbosa
593. José Borges Cardoso
594. José dos Santos Vaz
601. Luiz Vicente da Silva
602. Luiza Pinto Fogaça
607. Manoel Nunes do Rosario
608. Marcelino de Souza Lopes Filho
641. Walter Cantarino Motta
642. Walter Ribeiro
648. Antonio Cordeiro de Melo
649. Antonio Filho de Oliveira
650. Antonio Marques Pereira da Silva

651. Armando da Costa Barreiros
655. Francisco Gressi
656. Francisco Reis de Souza
657. Geraldo de Oliveira (Mat. número 1.108.421)
... nº 1.100.403)
665. João Otavio da Silva
670. Moacyr Bezerra dos Santos

DECRETO Nº 62.795 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Aprova o enquadramento dos servidores ... da Série de Classes P.1700 — Medicina e Odontologia, do Quadro de Pessoal, *Parte Permanente e Especial* do *Ministério da Fazenda*.

O Presidente da República, usando da atribuição ... e tendo em vista o disposto no Decreto nº ... de 1967 e o que consta do Processo n. 8.181, de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal, decreta:

... P. 1700 — Medicina e Odontologia (Anexo ... número 3.780, de 12 de julho ... do Quadro de Pessoal, Parte ...

... ção dos servidores incluídos ... classes singulares de ...

... de 1º de junho de 1965, ...

Art. ... Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A. COSTA E SILVA
Fernando ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	VAGOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	VAGOS	
Auxiliar de Enfermagem	P.1701.15.C	-	-	-	-	2	-	-	-	
Auxiliar de Enfermagem	P.1701.14.B	-	-	-	-	3	-	-	-	
Auxiliar de Enfermagem	P.1701.13.A	-	-	-	-	5	-	-	5	
Enfermeiro Auxiliar	P.1705.B	10	-	-	2	-	-	-	-	
		10	-	-	2	10	-	-	5	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES — DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Situação Anterior — Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Situação Nova — Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	OBSERVAÇÕES
Parteira	P.1703.13.B	-	-	-	-	1	-	-	-	
Obstetriz	P.1706.11	1	-	-	-	-	-	-	-	
		1	-	-	-	1	-	-	-	
Escrevente-Datilógrafo	AF.204.7	-	-	-	-	12	-	-	-	Art. 2º, § 3º, do Decreto-lei nº 299, de 28/2/67
Atendente	P.1703.7	12	-	-	-	-	-	-	-	
		12	-	-	-	12	-	-	-	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES — DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Situação Anterior — Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Situação Nova — Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	OBSERVAÇÕES
Atendente	P.1709.9	-	-	-	-	15	-	-	-	Art. 2º, § 1º do Decreto-lei nº 299, de 28/2/67
Atendente	[illegible]	15	-	-	-	-	-	-	-	
		15	-	-	-	15	-	-	-	
Auxiliar de Enfermagem	P.1701.15.C	-	-	-	-	1	-	-	-	Decreto nº [illegible]
Auxiliar de Enfermagem	P.1701.14.B	-	-	-	-	1	-	-	-	
Auxiliar de Enfermagem	[illegible].A	-	-	-	-	1	-	-	-	
Assistente de Enfermagem	P.1701.13.A	2	-	-	-	-	-	-	-	
Auxiliar de Enfermagem	P.1702.8.A	1	-	-	-	-	-	-	-	
		3	-	-	-	3	-	-	-	

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 63.795, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO DE PESSOAL

I — Parte Permanente

Série de Classes *Auxiliar de Enfermagem*

Código: P 1.701.15.C

2 cargos

1. [illegible] Pereira
2. Maria Conceição Veloso da Rocha

Código: P 1701.14.B

3 cargos

1. [illegible] Dias Cardoso
2. [illegible] dos Santos Ribeiro
3. [illegible] Rodrigues de Paula

Código: P 1701.13.A

5 cargos (2 vagos)

1. [illegible] de Souza Praxedes
2. [illegible] Filho
3. [illegible] dos Santos

Série de Classes: *Parteira*

Código: P 1703.13.B

1 cargo

1. [illegible] de Lima Ribeiro

Classe: *Escrevente-Datilógrafo*

Código: AF-204.7

12 cargos

1. [illegible] Peixoto Machado
2. [illegible] de Souza Lima
3. [illegible] Salvadora Dutra
4. [illegible] de Queiroz Wanderley
5. Cavalcanti de Albuquerque
6. [illegible] de Oliveira
7. [illegible] de Lima
8. [illegible] Lima Costa
9. Maria Catarina Alves Ferreira
10. Nahyr Vianna Gaspar
11. Nely Rodrigues
12. Nilza de Souza Araujo
13. Noemy de Assis Pires de Sá

II — PARTE SUPLEMENTAR

Classe: *Atendente*

Código: P.1709.9

15 cargos

1. Etelvina Pereira Barros (nomeada — *Diário Oficial* de 25 de julho de 1966)
2. Iolanda Margarida Bruns
3. Laura Castro (readaptada — *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1967)
4. Manoel Victor da Silva
5. Maria Aparecida Barbosa Nogueira (nomeada — *Diário Oficial* de 19 de maio de 1966)
6. Maria da Conceição Fernandes — Matrícula nº 1.183.862
7. Maria da Conceição Fernandes — Matrícula nº 1.080.230
8. Wilson de Oliveira
9. Aurides de Andrade Martins
10. Fumiko Nakazato
11. Ione de Castro Assis
12. Iraides de Castro Rezende
13. Noêmia Neiva Suda
14. Ondina Gonçalves de Carvalho
15. Rita Sarmento Casemiro Batista

III — PARTE ESPECIAL EXTINTA

(Pessoal de que trata o Decreto nº 53.076, de 4.12.63)

Série de Classes: *Auxiliar de Enfermagem*

Código: P.1701.15 C

1 cargo

1. Hilma Cichon

Código: P.1701.14.B

1 cargo

1. Alice Nunes de Azeveda

Código: P.1701.13.A

1 cargo

1. João de Souza Barros.

DECRETO N.º 63.818 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza estrangeira a adquirir domínio útil de fração ideal de terreno de marinha, em fase de transferência de aforamento, no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica Gisele de Miranda Reifenberg, de nacionalidade francesa, autorizada a adquirir o domínio útil da fração ideal de 10/530 (dez quinhentos e trinta avos) do terreno de marinha, em fase de transferência de aforamento, situado na Avenida Atlântica n.º 3.056, no Estado da Guanabara, correspondente ao apartamento n.º 402, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o n.º 107.875, de 1967.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto

(N.º 34.887 — 28-9-67 — NCr$ 11,00)

DECRETO N.º 63.819 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza estrangeiras a adquirirem domínio útil de terreno de marinha, em fase de transferência de aforamento, no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art 1.º Ficam Lilian Louise Hélène Volpert Schneider, Dominique Marie Lilian Charlotte Schneider Reille e Catherine Marie Hélène Schneider Megnin, tôdas de nacionalidade francesa, autorizadas a adquirir o domínio útil do terreno de marinha, em fase de transferência de aforamento situado na Avenida João Luiz Alves n.º 244, Urca, no Estado da Guanabara, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o número 57.521, de 1967.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto

(N.º 25.219 — 5-7-67 — NCr$ 5,00)

DECRETO N.º 63.820 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza estrangeiro a adquirir domínio útil de fração ideal de terreno de marinha, em fase de transferência de aforamento, no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º Fica Paulino Pumar Pumar, de nacionalidade espanhola autorizado a adquirir o domínio útil da fração ideal de 49/1000 (quarenta e nove milésimos) do terreno de marinha, em fase de transferência de aforamento, situado na Avenida Pasteur nº 296, no Estado da Guanabara, correspondente ao apartamento nú-

mero 801, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o número 113.359, de 1967.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

(N.º 35.307 — 3-10-67 — NCr$ 12,00)

DECRETO N.º 63.821 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza estrangeiro a adquirir domínio útil de fração ideal de terreno de acrescido de marinha, em fase de transferência de aforamento, no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica Roger Henri Egea, de nacionalidade francesa, autorizado a adquirir o domínio útil da fração ideal de 19/185 (dezenove cento e oitenta e cinco avos) do terreno acrescido de marinha, em fase de transferência de aforamento, situado na Rua Roquete Pinto n.º 35, no Estado da Guanabara, correspondente ao apartamento n.º 202, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o n.º 160.610 de 1967.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

(N.º 13.766 — 2-5-68 — NCr$ 13,20)

DECRETO N.º 63.835 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar as doações dos terrenos que menciona, situados no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acôrdo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar as doações que os Municípios de Pelotas e Jaguari, no Estado do Rio Grande do Sul, querem fazer à União Federal, respectivamente, dos seguintes imóveis:

a) Terreno composto dos lotes 3, 4, 5 e 6 da Quadra 25, situado na Rua 19, na cidade de Pelotas, com área de 1.200 m2 (hum mil e duzentos metros quadrados), conforme Lei Municipal 1.557, de 12 de setembro

b) Terreno situado na Rua General Osório esquina da Rua Maria de Carvalho, na cidade de Jaguari, com área de 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), conforme Lei Municipal n.º 772, de 1º de março de 1968.

Art. 2.º Declara-se aceita para todos os efeitos, mediante averbação dêste Decreto no Registro de Imóveis, a doação feita pelo Município de Marcelino Ramos, mediante escritura de 4 de dezembro de 1967, transcrita na mesma data, do terreno denominado lote n.º 39, situado na Rua Rio Grande do Sul, naquele Município, com área de 740 m2 (setecentos e quarenta metros quadrados, conforme Lei Municipal n.º 15 de 2 de julho de 1965.

Art. 3.º As doações a que se referem os artigos anteriores deverão verificar-se de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o n.º 167.025-67, destinando-se os terrenos à instalação de sedes de zonas do 1.º Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
José Costa Cavalcanti

DECRETO N.º 63.853 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de terreno no Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acôrdo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação que, de acôrdo com a Lei Estadual n.º 6.494, de 30 de dezembro de 1966, o Estado de Goiás quer fazer à União Federal, do terreno com a área de 1.967,39 m2 (hum mil novecentos e sessenta e sete metros e trinta e nove decímetros quadrados), situado na confluência das Avenidas Tamandaré, Tocantins e Oeste, em Goânia, naquele Estado, de acôrdo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o n.º 230.248, de 1967.

Art. 2.º Destina-se o terreno a que se refere o artigo anterior às obras de complementação da Estação Meteorológica de Goiânia, do Ministério da Agricultura, e onde já se acham instalados um mirante e outras benfeitorias.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Ivo Arzua Pereira

DECRETO Nº 63.906 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Ministro da Fazenda a conceder a garantia da União a operação externa a ser contratada pela Centrais Elétricas de São Paulo S. A. e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a conceder, diretamente, a garantia da União a operação a ser contratada pela Centrais Elétricas de São Paulo — CESP, no valor de US$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de dólares) com o First National City Bank e outros estabelecimentos bancários, para aquisição de equipamentos elétric àquela emprêsa.

Art. 2.º Fica autor nalmente, a concessão da União sem a exigê de contragarantia por emprêsa estatal que serviço público e dido, cumulativament Banco do Estado de

Art. 3.º Este Decreto vigor na data de st vogadas as disposições

Brasília, 26 de 147.º da Independê República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim N
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.908 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Fixa a distribuição em cada arma e em cada pôsto, das funções gerais dos Oficiais do Exército, a vigorar a partir de 24 de

O [illegible] que lhe confere o [illegible]

Lei [illegible]

Art. 1º São os efetivos globais das Armas atualmente em vigor, distribuídos em cada Arma e em cada pôsto pelas funções (QEMO) e pelas funções privativas da seguinte forma:

Pôsto	Armas e Q M B	Funções Privativas (1)	Funções Gerais (QEMO e QSO)	Efetivo por
Coronel (a) (b)	[illegible]	41	100	247
	[illegible]	29	40	
	[illegible]	23	91	
	[illegible]	18	0	
Tenente Coronel (c) (d)	[illegible]	84	243	677
	[illegible]	40	124	
	[illegible]	62	83	
	[illegible]	41 (e)	—	

Posto	Armas e Q M B	Funções Privativas (i)	Funções Gerais (QEMG e QSG)	Efetivo previsto por Pôsto (j)
Major (f) (g)	Infantaria	223	277	
	Cavalaria	93	105	
	Artilharia	148	347	
	Engenharia	137	35	
Capitão	Infantaria	568	330	
	Cavalaria	234	171	
	Artilharia	353	292	
	Engenharia	279	49	
	Comunicações	41 (h)	—	
	Material Bélico	43	19	
1º Tenente	Infantaria	539		
	Cavalaria	184		
	Artilharia	272	203	
	Engenharia	114		
	Comunicações	70	21	
	Material Bélico	110	7	
2º Tenente	Infantaria		58	
	Cavalaria		26	
	Artilharia		39	
	Engenharia		20	
	Comunicações		21	
	Material Bélico		15	

Variável (Lei nº 5.394, de 23 de fevereiro de 1968)

Observações:

a) Há **6 (seis) funções privativas de Comunicações que podem ser** exercidas por oficiais da Arma de Comunicações, não numerados, oriundos das demais Armas.

b) Há 2 (duas) **funções privativas de Material Bélico que podem ser** exercidas por oficiais do Quadro de Material Bélico, não numerados, oriundos das demais Armas.

c) Há 13 (treze) funções privativas de comunicações que podem ser exercidas por oficiais da Arma de Comunicações, não numerados, oriundos das demais Armas.

d) Há 7 (sete) **funções privativas de Material Bélico que podem ser** exercidas por oficiais do Quadro de Material Bélico, não numerados, oriundos das demais Armas.

e) Deixam de ser computadas 4 (quatro) funções privativas de Tenente-Coronel de Engenharia, que podem ser exercidas por Oficiais do QEMG ING, não numerados.

f) Há 23 (vinte e três) funções privativas de Comunicações que podem ser exercidas por Oficiais da Arma de Comunicações, não numerados oriundos das demais Armas.

g) Há 16 (dezesseis) funções privativas de Material Bélico que podem ser exercidas por Oficiais do Quadro de Material Bélico, não numerados, oriundos das demais Armas; deixam de ser computadas mais 7 (sete) funções privativas de Major do Quadro de Material Bélico, que podem ser exercidas por Oficiais das Armas com os Cursos de Manutenção de Armamento ou de Manutenção Auto da Es M B ou equivalentes, conforme a Organização em que figurem.

h) Deixam de ser computadas 43 (quarenta e oito) funções privativas de Capitão da Arma de Comunicações, que podem ser exercidas por Oficiais da Arma de Comunicações, não numerados, oriundos das demais Armas.

i) Foram ajustados, **na forma do Decreto nº 63.693, de 28 de novembro de 1968** os totais de funções privativas **superiores aos seus correspondentes** no Quadro elaborado para a promoção de 25 de agôsto de 1968. No pôsto de 1º Tenente não foram **necessários ajustes finais, de vez que o** cálculo de funções privativas, feitos para êsse pôsto, tem por base o efetivo regulado pelo mencionado Decreto.

j) Lei nº 5.394, de 23 de fevereiro de 1968, regulada pelo Decreto nº 63.693-68.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor a partir de 24 de dezembro de 1968.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO Nº 63.614 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

Retifica o Quadro de Pessoal do Território Federal do Acre, e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 12 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.754, nas 2ª e 3ª colunas, onde se lê:

29. Elza Maria Borges Carmelo

.....

21. Lucino Nunes de Freitas Fernandes

25. Raimundo Caetano Teixeira

Leia-se:

28. Elza Maria Borges Garnelo

.....

21. Lucino Nunes de Freitas Fernandes

25. Raimundo Caetano Teixeira

Na 3ª coluna, na Classe de Oficial de Administração, onde se lê:

8. Raimundo Vidal de Souza Neto

Leia-se:

8. Raimundo Vidal de Souza Neto

Na página 10.755, na 2ª coluna, onde se lê:

6. João Crisostomo dos Santos Limama Castro

Leia-se:

6. João Crisóstomo dos Santos Lima Castro

Na 3ª coluna, na Série de Classes de Inspetor de Alunos, código ..... EC-202-9.A, em seguida ao nº de ordem 30, leia-se, por ter sido omitido:

31. Raimunda Batista de Araújo

Na página 10.756, 2ª coluna, onde se lê:

90. Carminda Freire

Leia-se:

90. Carminha Freire

Na página 10.757, 2ª coluna, onde se lê:

Série de Classes: "Professor Ruralista" — EC-517-9

Leia-se:

Classe: Professor Ruralista .... — EC-517.9

Na 3ª coluna, onde se lê:

42. Maria Rogelia Saacy Manel

Leia-se:

42. Maria Rogélia Saady Maciel

Na página 10.758, na 1ª, 2ª e 4ª colunas, onde se lê:

.....

164. Ruydalberto Braga Thomé Rocha

.....

205. Samir Fernandes Ellamen

.....

9. Hermerinda Oliveira de Cunha

.....

Leia-se:

.....

164. Ruydalberto Braga Thomé Tocha

.....

205. Samir Fernandes Eliamem

.....

9. Hermerinda Oliveira da Cunha

.....

Na página 10.759, na 2ª coluna na Classe de Professor de Ensino Se-

colunas, onde se lê:

Código: EC 507

Leia-se:

Código: EC-507.19

Na página 10.760, 2ª coluna, no código P.1703.14-B, onde se lê:

1. Mancel de Lima Amorim (Amosentado em ...

Leia-se:

1. Manoel de Lima Amorim (Aposentado em ...

DECRETO Nº 63.725 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera o Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, aprovado pelo Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 10, e retificado no de 18.12.68).

Retificação

Republica-se, em parte, a retificação publicada na página 10.920 do *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1968, 1ª coluna, onde se lê:

"Na 3ª coluna da mesma página, onde se lê:

Art. 18 .....

§ 3º ... ingressar no CRSA como GR, ...

Leia-se:

"Art. 18. .....

§ 3º ... ingressar no CPSA como GR, ...

DECRETO Nº 63.790 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno sito à margem da Estrada Gustavo Capanema, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 17 de dezembro de 1968).

Retificação

Nas referendas, onde se lê:

Fernando Ribeiro do Val

Leia-se:
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 63.791 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similiar nacional e consignados à emprêsa "Companhia Cervejaria Brahma S. A.", do Cabo (Pe).

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 18 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.914, artigo 1º, na coluna — Especificação, no item I, onde se lê:

... Fatur pró-forma ...

Leia-se:

... Fatura pró-forma ...

Na página 10.915, ainde na coluna Especificação, na alínea c) do item 2, onde se lê:

... interna, reguladora, Chaminé e ...

Leia-se:

... interna, reguladores, chaminé e ...

DECRETO Nº 63.797 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica o Decreto nº 61.214, de 22 de agôsto de 1967, que declarou prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similiar nacional e consignados à emprêsa "Plagon S. A. — Plásticos Goyana do Nordeste", do Cabo (Pe.).

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 18 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.916, artigo 1º, na coluna Especificação, no item 1, na alínea a), onde se lê:

.....

a) parafuso ø = 900 mm, ...

Leia-se:

a) parafuso ø = 90 mm, ...

Na página 10.917, na data de encerramento do Decreto, onde se lê:

Brasília, 13 de dezembro de 1968;

Leia-se:

Brasília, 12 de dezembro de 1968;

DECRETO Nº 63.793 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Petróleo Brasileiro S. A. — ..... PETROBRAS, terras e benfeitorias situadas no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 18 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.915, no artigo 1º, onde se lê:

... seguinte limites: — Partindo do ...

... X — 10 239 58 e Y ...

Leia-se:

... seguintes limites: — Partindo-se do ...

... X = 10.239.53 e Y — ...

Ainda no mesmo artigo, na página 10.916, onde se lê:

... e azimte verdadeiro de ..

Leia-se:

... e azimute verdadeiro de ..

DECRETO Nº 63.846 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

(Cria a 3ª Brigada de Infantaria e dá outras providências).

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 18 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 10.919, no preâmbulo, onde se lê:

... Art. 83, inciso III da Constituição ...

Leia-se:

... Art. 83, inciso II da Constituição ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MJ.61.805, de 1968, e de acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

NOMEAR:

O Comissário de Polícia, nível 21.A, Márcio José de Oliveira, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3.C, criado pela Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, de Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

O decreto de 28 de maio de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano, que de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, promoveu ao posto de General-de-Brigada, o Coronel Veterinário (1G-70.247) Jacyr da Motta [illegible] ao pôsto de General-de-Divisão, na forma dos arts. 54 inciso I e 58 da mesma Lei nº 2.370, para declarar que os proventos do referido Oficial são os do pôsto de General-de-Divisão, observados os arts. 53 e 201 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

Brasília, 24 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR PROMOVIDO:

Tendo em vista o Parecer número 429-H, de 7 de novembro de 1966, do Consultor-Geral da República, e na conformidade do art. 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

Ao posto de Capitão, de acôrdo com o art. 22 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e um de Major, nos têrmos do art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, o 1º Tenente QOE (9G-30.459) — Nemesio Tocantins de Lara, reformado nesse pôsto, na forma dos artigos 25, letra "b", 27, letra "c", 30, letra "d" e 31 da citada Lei nº 2.370, tudo combinado com o art. 22 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a contar de 4 de julho de 1966, ficando assegurados aos seus herdeiros os benefícios decorrentes dessas promoções, e tornando insubsistente o decreto de 3 de agôsto de 1966, referente ao mesmo oficial.

Brasília, 24 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acôrdo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Jayme Almeida de Castro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, em vago constante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963;

2) Stanislaw Zmuda para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, em vago constante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963;

3) Maria Feliz Costa para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, em vago constante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963;

4) Wilson Ferreira D'Avila para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, em vago constante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963;

5) Nilma Rosa Frota Jahn para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, em vago constante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963;

6) Ricardo Goulart Jahn para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, em vago constante da Tabela anexa ao Decreto número 53.252, de 13 de dezembro de 1963;

7) Geny Oliveira Borges para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, em vago constante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252 de 13 de dezembro de 1963;

8) Maria Therezinha Boldrini para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da transferência de Maria Alice Dias dos Anjos; e

9) Carlos Leopoldo Foltz para exercer o cargo de Escrevente-datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da aposentadoria de Eudácio Silva.

Brasília, 24 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

DECRETOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da República, resolve *De acôrdo com o art. 5º, item 2 do art. 6º e artigos 13, 14, 31 e 34 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964,*

PROMOVER POR MERECIMENTO:

A contar de 25 de dezembro de 1968, os seguintes oficiais das Armas:

Ao Pôsto de Coronel
Infantaria

Os Tenentes-Coronéis:

Oscar de Abreu Paiva
Raul Mattos Almeida Simões
Edgardo Sarmento e Silva
Carlos Antonio Hecksher
Harry Alberto Schnarndorf
Ag Lauro Paraense de Farias
Silvio Caracas de Moura
Ag Waldemar de Araujo Carvalho
Alaor Gonçalves Couto
Eng Sertulo Lisboa Braga

Cavalaria

Os Tenentes-Coronéis:

Annibal Figueiredo de Albuquerque
Eric Tinoco Marques

Artilharia

Os Tenentes-Coronéis:

Joaquim Abreu Fonseca
T Aito Monteiro Salgado Lima
Ivan da Costa Ramos
José Carlos Pinto Neto
T Waldyr Leal Lopes
QMB Lincoln Eduardo de Souza [illegible]

Ag José Tancredo Ramos J[illegible]
Rubens Guilherme de A[illegible]lho
Ag Hernani D'Aguiar
Jorge Bastos Cruz
Waldyr Pereira da Ro[illegible]
T Jair Lontra Sampaio

Engenharia

Os Tenentes-Coronéis:

Marius Trajano Teixeira [illegible]
Roberto França Domingu[illegible]
Com João Pantoja Pi[illegible]
Ao Pôsto de Tenen[illegible]

Infantaria

Os Majores:

Ruperto Clodoaldo Pi[illegible]
T Maurilio Ernani [illegible]
Abilio Henriques Ma[illegible]tas
Joel Lopes Vieira
Aloysio Madeira Evora
T Joaquim Cipriano de [illegible]
José Miguel
Oswaldo Alves Cruz
Orzete Filomeno Ferreira [illegible]
Luiz Silveira Pouman
Sidônio Barroso Dias
Raphael Cittadino de [illegible]
Guilherme Pereira Mello
Fernando Barbosa [illegible]
Alexandre Boaventura [illegible]
Mello
Hélcio da Cunha Telles
donça

Cavalaria

Os Majores:

Walter Kluge Guimarães
Ivanoe de Simone

Artilharia

João Ignácio Pereira da
Jose Luiz Dischinger

Artilharia

Os Majores:

[illegible]

Engenharia

Os Majores:

Arthur Amorim
[illegible]

Ao Pôsto de Major
Infantaria

Os Capitães:

[illegible]
Galvão.

Cavalaria

Os Capitães:

Innocêncio Fabrício de [illegible]trão
Francisco Per[illegible] de [illegible]
Fernando de [illegible]

Artilharia

Os Capitães:

Nialdo Neves de [illegible]
José Antonio S[illegible]
José João de [illegible]
Cesar Machado Gonçal[illegible]

Glycerio Vieira [illegible]
Lelio Gonçalves [illegible]
Arnaldo Francisco [illegible]
valho

Engenharia

Os Capitães:

[illegible] Cavalcante [illegible]
[illegible] Antonio Rodrigues Mendes
[illegible] Pereira de Souza Aguiar
[illegible] Pereira de Araújo Neto
[illegible] Altair Carvalho de Souza
[illegible] Antonio Jorge da Cruz
[illegible]
Eng Jorge Martins Falcão.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

De acôrdo com o art. 5º item 2 do artigo 6º e artigos 11, 31 e 34 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964,

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

A contar de 25 de dezembro de 1968 os seguintes oficiais das Armas:

Ao Pôsto de Coronel

Infantaria

O Tenente-Coronel Gastão Barbosa [illegible]

Cavalaria

O Tenente-Coronel Hélio Dornelles Mello

Artilharia

Os Tenentes-Coronéis

[illegible]

Engenharia

Os Tenentes-Coronéis

[illegible] Murillo Constant de Andrade
[illegible] Francisco de Souza Ribeiro de [illegible]
[illegible] José Duffles de Andrade
[illegible]

Ao Pôsto de Tenente-Coronel

Infantaria

Os Majores:

[illegible] Servulo da Rocha
[illegible] Costa
[illegible]
[illegible] de Almeida
[illegible]
[illegible] Henriques de Araújo
[illegible] de Oliveira Lima
[illegible]
[illegible] Nazar Safady
[illegible]

Cavalaria

Os Majores:

[illegible] de Castro
[illegible] Machado
[illegible] Bruce
[illegible] Eduardo de Castro Porfela
[illegible] Majella Monteiro Bernardi

Artilharia

Os Majores:

[illegible] Guedes Ribeiro
[illegible] de Azevedo Nobre Machado

Ao Pôsto de Major

Infantaria

Os Capitães:

[illegible] Cardoso de Menezes
[illegible] Paes
[illegible] da Silva
[illegible] Nascimento
[illegible] de Carvalho
[illegible] Gonçalves de Alencar Sobrinho
[illegible] José Gouvêa da Silveira

Hipolito Antonio Vijande Bermudez
Casemir Vieira
[illegible] Vinagre
Niderval da Rocha Lima
Murilo Neves Jansen Ferreira
Artagnan Barbosa de Amorim Sobrinho
João Marciano da Vila Filho
Ibis Videira Pereira
[illegible]
[illegible] da Silva
José Maria Cavalcante
Jayme Henrique Antunes Lameira
Paulo Camargo
Zey Bezerra de Mello
Luiz Augusto Guadalupe
[illegible] Dias
Horácio Vieira Ramos Neto

Cavalaria

Os Capitães:

Franz Godofredo Maryssael de Campos
Evandro Souto Maior
Helcio Pinheiro
José Luiz Lopes da Silva
Juarez Soares Motta

Artilharia

Os Capitães:

Waldemiro Cunha Filho
Gualter Santini Pinto
Alberto Romito Rodrigues de Barros
Weber Gonçalves Sanz
Aristoteles Vidigal de Lemos
Carlos Lins Ferreira
Carlos Vallejo Contreras
Carlos Augusto de Magalhães Marques
Levy Nunes da Silva
Gilberto Freitas
Adriano Fernandes Netto
Walter Macedo
Helio Ribeiro Lopes da Silva
Pedro Augusto Rodrigues Teixeira
Aureo de Oliveira Assis
Antônio Calixto Barbosa
Sergio Gonçalves Landeiro
Aristobulo Caldas Neto

Engenharia

Os Capitães

Lelio de Miranda Valle
Telmo Pedro Plentz
Romeu Brack
Julio Maria de Mattos Barroso
Com Alberto Erasmo da Silva Braga
Omyr Cardoso Mendes
Dutelvir Pereira do Nascimento

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

De acôrdo com o art. 5º, item 2 do art. 6º e artigos 13, 14 e 34 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964,

PROMOVER POR MERECIMENTO:

A contar de 25 de dezembro de 1968, os seguintes oficiais dos Serviços.

SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO:

Médicos

Ao Pôsto de Tenente-Coronel

Os Majores:

Ivo Franco Bittencourt
Admilson Juvêncio Monteiro

Ao Pôsto de Major

Os Capitães

Antônio de Padua Mantelli Pinto Lopes
Alberto Lembi

Farmacêuticos:

Ao Pôsto de Tenente-Coronel

O Major Walter dos Santos Paiva

Ao Pôsto de Major

O Capitão Ruy Boschi

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO:

Ao Pôsto de Tenente-Coronel

O Major Victor José Docy

Ao Pôsto de Major

O Capitão Luiz Felix Vieira

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

De acôrdo com [illegible] da Lei número 4.448, de 29 de outubro de 1968,

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

A contar de 25 de dezembro de 1968, os seguintes oficiais dos Serviços:

Serviço de Saúde do Exército

Médicos:

Ao Pôsto de Tenente-Coronel

O Major Jaime Jacinto Teixeira Aben-Athar

Ao Pôsto de Major

Os Capitães:

[illegible]
[illegible] Cavalcanti
José Odilio de Souza
Geraldo Gomes Pereira

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO:

Ao Pôsto de Tenente-Coronel

O Major [illegible] Sampaio

Ao Pôsto de Major

Os Capitães:

Jayme Fonseca [illegible]
Antão Oswaldo Schwarzbach

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 11.784-68 — Nº 854, de 21 de dezembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.594, impetrado por SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA e OUTROS. (Enc ao S.T.F., em 23-12-68).

PR 11.735-68 — Nº 855, de 21 de dezembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.581, impetrado por RAUL DE SOUZA BUENO E OUTROS. (Enc. ao S.T.F., em 23-12-68).

PR 11.736-68 — Nº 856, de 21 de dezembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.613, impetrado por ATHAYDE IGNÁCIO CARDOSO. (Enc. ao S.T.F., em 23-12-68).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portaria*

PR 30.301-64 — Nº 282/GC, de 26 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 282/GC EM 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Dispensar ELIAS MOACY DE OLIVEIRA FREITAS da função de ASSESSOR de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, com a retribuição mensal de NCr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete e designá-lo para exercer a função de ADJUNTO da Assessoria Especial do Presidente da República, de que trata a Tabela retrocitada, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, continuando, o mesmo, incluído no efetivo do Gabinete Civil da Presidência da República. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965, resolve:

Nº 75 — Proibir a encenação pública, em todo o Território Nacional, da peça teatral "Análise do Homem", autoria de Carlos Eduardo Ferri, por contrariar as letras "d" "fôr capaz de provocar incitamento contra o regime vigente, a ordem pública, as autoridades e seus agentes"; e "f" "fôr ofensivo às coletividades ou às religiões", do artigo 41 do Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Nº 76 — Proibir a encenação pública, em todo o Território Nacional, da peça teatral "Não há Vagas", autoria de Joaquim Branco Ribeiro Filho por contrariar as letras "d", "fôr capaz de provocar incitamento contra o regime vigente, a ordem pública, as autoridades e seus agentes"; "f", "fôr ofensivo às coletividades ou às religiões"; e "g" "ferir, por qualquer forma, dignidade ou o interêsse nacional", do artigo 41 do Decreto número 20.493, de 24 de janeiro de 1946. — *Aloysio Muhlethaler de Souza*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, usando das atribuições que lhe confere o Art. 18, do Decreto n.º 37.999, de 4 de outubro de 1955, e com base no Art. 126 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126-1957),

N.º 403-GB — Aprovar as Instruções Reguladoras para a Admissão de Professôres, em Caráter Temporário e em Comissão, no Magistério do Exército nos Colégios Militares e Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em 1969.

Instruções reguladoras para a admissão de professôres, em caráter temporário e em comissão no Magistério do Exército, em 1969, nos Colégios Militares e Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

I — Finalidade

1. Regular a admissão (ou readmissão) de professôres em caráter temporário e a nomeação de professôres em comissão, para o Magistério do Exército, em 1969, nos Colégios Militares (CM) e na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx).

II — Professôres em Caráter Temporário

2. *Dos Claros a preencher e dos candidatos.*

a) O preenchimento em caráter temporário dos claros de professôres existentes nos CM e na EsPCEx far-se-á pela admissão de professôres selecionados, no limite das vagas fixadas pela Diretoria Geral do Ensino, dentro do efetivo orçamentário, mediante a realização de provas de suficiência.

b) Poderão concorrer às provas de suficiência:

1) civis, registrados professôres de ensino médio e que satisfaçam às prescrições da Portaria n.º 341, de 1.º de dezembro de 1965, do Ministério da Educação e Cultura (*Diário Oficial* de 20 de dezembro de 1965).

2) oficiais da reserva remunerada ou reformados, do pôsto de coronel, no máximo, possuidores de curso de estabelecimento de ensino superior do Exército ou diplomado por Faculdade de Filosofia em curso correspondente à disciplina que pretende lecionar.

3) O Candidato civil, além do que prescreve a letra b.1) acima deve satisfazer às seguintes condições:

a) ser brasileiro;
b) ser eleitor;
c) ser vacinado contra a varíola;
d) estar em dia com suas obrigações militares;
e) possuir bons antecedentes e idoneidade moral que o recomendem ao exercício do Magistério do Exército;
f) possuir condições físicas compatíveis com o exercício do Magistério do Exército, segundo parecer da Junta Médica Militar.

4) O Candidato militar, além do que prescreve a letra b.2) dêste item, deve satisfazer às seguintes condições:

a) ser vacinado contra a varíola;
b) possuir bons antecedentes e idoneidade moral que o recomendem ao exercício do Magistério do Exército;
c) possuir condições físicas compatíveis com o exercício do Magistério do Exército, segundo parecer da Junta Médica Militar.

3. *Da Inscrição*

a) A inscrição às provas de Suficiência será feita mediante requerimento do interessado ao Diretor-Geral do Ensino, no qual serão especificados a disciplina e o estabelecimento de ensino escolar, escolhidos.

Êste requerimento deverá dar entrada na Secretaria do Estabelecimento de Ensino escolhido pelo candidato, até o dia 30 de dezembro de 1968 e será acompanhado dos seguintes documentos:

1) Para candidatos civis:

a) diploma de licenciado por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras correspondentes à disciplina escolhida, ou documento usado para o registro;
b) atestado de vacinação antivariólica;
c) certificado de reservista ou diploma de curso de CPOR ou NPOR;
d) atestado de bons antecedentes e idoneidade moral que o recomendem ao exercício do Magistério do Exército firmado por 3 (três) oficiais superiores das Fôrças Armadas ou professôres efetivos do Magistério do Exército;
e) título de eleitor;

2) Para candidatos militares:

a) atestado de vacinação antivariólica;
b) relação de alterações;

3) O candidato, ao entregar o requerimento, pagará uma taxa de inscrição de NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), que não será devolvida. Receberá, então as indicações para a sua inspeção por Junta Militar de Saúde.

4) O Comandante do estabelecimento de ensino designará uma comissão composta de 3 (três) oficiais para examinar os processos de inscrição. Os candidatos cujos processos forem aprovados, farão a prova de suficiência.

5) Os processos de inscrição, com o parecer de que trata a alínea anterior, serão remetidos à DGE, até o dia 15 de janeiro de 1969.

4. *Das Provas*

a) Na elaboração e correção das provas deverão ser observadas as seguintes prescrições:

1) O Comandante do Estabelecimento de Ensino designará, para cada disciplina, a respectiva Comissão Examinadora, constituída, em princípio de 3 (três) professôres efetivos do Magistério do Exército.

2) Na elaboração das provas deverá ser levado em conta a necessidade de que o candidato demonstre competência na disciplina e também, sua capacidade de discorrer, analisar e sintetizar.

3) Sempre que a disciplina comportar, haverá questões referentes a assuntos teóricos e a assuntos práticos.

4) Uma vez elaboradas as provas, serão elas submetidas à aprovação do comandante do estabelecimento de ensino, acompanhados de uma solução padrão. A Comissão Examinadora fixará, também, os valôres a atribuir a cada questão e a duração da prova, que não deverá ultrapassar de 4 (quatro) horas.

5) As provas realizar-se-ão entre os dias 1.º e 10 de fevereiro, de acôrdo com o calendário organizado pelo comandante do estabelecimento de ensino.

6) A fiscalização da execução da prova far-se-á por Comissão de 3 (três) oficiais, designados pelo comandante do estabelecimento de ensino e sob a presidência do Subdiretor de Ensino.

7) A autoria das provas será conservada em anonimato até o término da apuração dos resultados.

8) A Comissão Examinadora corrigirá as provas, atribuindo-lhes graus de 0 (zero) a 10 (dez), aproximados até décimos.

9) Será considerado reprovado o candidato que obtiver grau inferior a 6,0 (seis).

10) Caso ocorra empate na classificação dos candidatos a uma mesma disciplina, a preferência recairá no que tiver colaborado como conferencista, no ano anterior; se o empate persistir a preferência recairá no de idade maior.

11) [illegible]

12) [illegible] Diretoria-Geral do Ensino, até 20 de fevereiro de 1969.

5. *Da Admissão*

O candidato classificado dentro do [illegible] de ensino, será admitido como professor de ensino secundário, em caráter temporário, a partir de 1º de março de 1969, com remuneração correspondente ao nível 19, após autorização dada pela Diretoria-Geral do Ensino.

6. *Da Readmissão*

Os professôres Temporrios que lecionaram nos anos anteriores, poderão, a critério do respectivo comandante, ser readmitidos em suas funções.

7. *Das Atribuições*

— O Professor admitido em caráter Temporário obriga-se a:

— ministrar até 18 (dezoito) horas de aula por semana, nos horários estipulados pelo comandante do estabelecimento de ensino para o qual prestou concurso;

— participar de bancas examinadoras e da organização, fiscalização e correção de provas;

— participar de reuniões de professôres relacionados com atividades didáticas.

8. *Da Dispensa*

— O professor, admitido em caráter temporário, será dispensado:

— a pedido, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

— por conveniência da disciplina;

— em caso de não apresentar competência profissional na disciplina que lecione ou capacidade moral;

— por não cumprir o horário pré-estabelecido.

9. *Da Efetivação no Magistério*

— O exercício da função de professor em caráter temporário não assegura nenhum direito à efetivação no Magistério do Exército.

III — Professôres em Comissão

10. Em caráter excepcional, para o estabelecimento de ensino situado em área de escasso mercado de professôres, cujas vagas não puderam ser preenchidas por professôres temporários, recorrer-se-á a nomeação de Professôres em Comissão, de acôrdo com o seguinte critério:

a) Os Professôres serão indicados pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino nêles interessados, entre os oficiais da ativa, a partir do pôsto de Capitão, oriundo de escola de formação de oficiais da ativa, de preferência diplomados pelo IME ou por Faculdade de Filosofia na matéria que irá lecionar;

b) A nomeação, recondução e exoneração dos Professôres em Comissão serão feitas de acôrdo com as prescrições constantes do item 3 da 1.ª Parte, das Nomas para Movimentação de Oficiais e Praças, aprovadas pela Portaria n.º 475-GB, de 9 de novembro de 1966 (BE 50-66), complementada pela de n.º 159-GB, de 16 de junho de 1967 (BE 29-67);

c) Os Professôres em comissão ficarão subordinados ao cumprimento do horário vigente no Estabelecimento de Ensino para [illegible]

IV — Prescrições Diversas

11. A [illegible]

[illegible] 23 de [illegible]

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com [illegible] Regulamento [illegible] Exército (R-3), aprovado pelo Decreto n.º 3.251, de 9 de [illegible] 1968 e alterado pelo [illegible] de 18 de [illegible] e tendo em vista [illegible] próprio, resolve:

N.º 404-GB — 1. Conceder [illegible] administrativa, a partir de [illegible] janeiro de 1969, à Comissão [illegible] de Levantamento do N[illegible] (CELENE), sediada em Olinda [illegible]

2. Conceder autonomia administrativa a partir de [illegible] data, à Divisão de Levantamento (3ª DL) sediada em Olinda (PE).

3. Determinar que os saldos do balancete da CELENE revertam em favor da 3ª DL.

4. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de publicação.

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o artigo [illegible] do Regulamento de Administração do Exército (R-3) aprovado pelo Decreto nº 3.251, de 9 de novembro de 19[illegible], resolve:

Nº 405-GB — 1. Conceder, a partir de 1º de janeiro de 19[illegible] autonomia administrativa à Comissão [illegible] de Obras nº 1 de 8 [illegible] com sede em Belém — PA [illegible] pelo Decreto nº 63.490, de 29 de outubro de 1968.

2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de publicação.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do [illegible] tendo em vista as razões [illegible] das pelo Estado-Maior do [illegible] resolve:

Nº 406-GB — Autorizar a [illegible] ção, para o ano de 1969, [illegible] excepcional, dos professôres [illegible] missão da Academia Militar [illegible] lhas Negras que já [illegible] conduzidos, desde que não c[illegible] as prescrições dos itens 3.1[illegible] Portaria nº 475-GB-66.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições [illegible] confere o Decreto nº 61.464, de [illegible] outubro de 1967, resolve:

Nº 407-GB — Agregar ao re[illegible] vo quadro, a contar de 15 de [illegible] de 1968, de acôrdo com o § [illegible] tigo 8º da Lei nº 4.902, de 1[illegible] zembro de 1965, o Tenente-C[illegible] Professor Sydnei Lima Sa[illegible] Colégio Militar de Curitiba.

Nº 408-GB — Agregar ao respectivo quadro, a contar de 18 d[illegible] de 1968, de acôrdo com o § [illegible] tigo 8º da Lei nº 4.902, de [illegible] zembro de 1965, o Tenente-Co[illegible] Professor Plinio Felicio de [illegible] Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, com base nos artigos 10 e 11 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, do Decreto-lei nº 200 (Reforma Administrativa);

Considerando as atribuições do Estado-Maior do Exército (EME), constantes do Decreto nº 62.96[illegible] (R-173), artigo 2º e [illegible] item II, resolve:

Nº 409-GB — Delegar ao [illegible] do EME a atribuição de aprovar [illegible]

programas para as inspeções a serem realizadas pela Diretoria de [illegible] de [illegible] e [illegible] (DA[illegible]), de que trata o Decreto nº [illegible] (R-73), no [illegible] [illegible] — Gen Ex — *Aurélio de Lyra Tavares.*

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.2[illegible]-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt da Cia GR 5 — Curitiba, PR — o Cap Inf [illegible] Rodrigues.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.270-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do [illegible] — Fortaleza CE — o Cel Inf [illegible] Petronio Maia Vieira do Nascimento e Sá.

Nº 1.271-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do CMF — Fortaleza CE — o Cel Art QEMA [illegible] da Fonseca.

Nº 1.27[illegible]-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do [illegible] RI — Santa Maria, RS — o Cel [illegible]e, transferindo-o do [illegible] para o QEMA.

Nº [illegible]-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do [illegible] — Santa Maria, RS — o Cel Inf [illegible] Ferreira [illegible].

Nº 1.27[illegible]-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 1º [illegible] CL — Campinas, SP — o Cel [illegible] Sidney Teixeira Alvares transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.278-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1º [illegible] CL — Campinas, SP — o Ten [illegible] Inf Oscar de Abreu Paiva; transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 1.281-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do [illegible] CCL — Santa Maria, RS — o [illegible] Inf [illegible] Novaes, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.2[illegible]-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 3º [illegible] CL — [illegible] Maria RS — o Ten [illegible] Álvaro Avila, transferindo-o [illegible].

[illegible] por [illegible] — o Ten. Cel [illegible]nardorf, transferindo-o [illegible] para o QO.

[illegible] — Exonerar, por [illegible] serviço, do Cmdo do [illegible] Del Rei, MG — [illegible] Valle, [illegible] QEMA para o QO.

Nº 1.289-GB-B — [illegible] por necessidade do serviço, do Cmdo do 24º BC — São Luiz-MA — o Cel Inf Hugo Hortêncio Aguiar transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.290-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 24º BC — São Luiz, MA — o Ten Cel Inf Audizio Siebra de Brito, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 1.291-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do R Es C — Rio, GB — o Cel Cav Euclydes Oliveira Figueiredo Filho, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.292-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do R Es C — Rio GB — o Cel Cav Sebastião José Ramos de Castro, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 1.299-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Ct do RCM — Santa Rosa RS — o Ten Cel Cav. Paulo Lacerda Braga, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 1.301-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Comando do 3º RCM — São Gabriel, RS — o Cel Cav. José Pereira Lima Netto, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.308-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 2º GA 75 Cav — Santiago, RS — o Ten Cel Art Newton Virgilio de Carvalho.

Nº 1.30[illegible]-GB-B — Nomear por necessidade do serviço Cmt do 2º GA 75 Cav — Santiago RS — o Ten Cel [illegible] José Luiz de Mello Campos, transferindo-o do QEMA para o QO. — Gen-Ex — *Aurélio de Lyra Tavares.*

Retificação

Diário Oficial nº 235, de 5 de dezembro de 1968 — página nº 10.545 — 1ª e 2ª colunas

Portaria nº 386-GB, de 14 de novembro de 1968.

Onde se lê — Há organizações estranhas ao Ministério do Exército que possuem praças consignadas nos Quadros de Distribuição;

Leia-se — Há organizações estranhas ao Ministério do Exército que possuem praças consignadas nos Quadros de Distribuição:

Onde se lê: — [illegible] movimentação de praças para Organizações Estranhas [illegible] do Exército é feita mediante passarem à disposição por ato do Min. Ex.

Leia-se — A movimentação de praças para organizações Estranhas do Ministério do Exército é feita mediante passagem à disposição por ato do Min. Ex.

DESPACHO

Em 10 de dezembro de 1968

No Radiograma nº 260 AjG, de 29 de novembro de 1968, do Nu D Aet solicitando autorização para que o 1º Sargento Guilherme Ribeiro de Me[illegible] possa ir à Ar[illegible] de 23 de janeiro [illegible] de 1969 em gôzo [illegible] do o seguinte despacho: Autorizo sem ônus para a Fazenda Nacional.

Rd 1.092 D/3-68-Gab Min Ex).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible] 521, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda [illegible] de 2 [illegible] 391 [illegible] de [illegible]

— [illegible] de 196[illegible], passam a ser os seguintes: [illegible] A — N[illegible] classe B [illegible] classe E — [illegible] — NCr$ 0,90; [illegible] classe H — [illegible] 1,10; classe I — NCr$ 1,20; classe J — NCr$ 1,30; classe K — NCr$ 1,40.

II — Esta portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1969. — *Antonio Delfim Netto*, Ministro.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 29 de novembro de 1968

M.F.-S.C. 164.362-68 — Antônio José de Araujo Martins. — Autorizo.

Em 6 de [illegible] de 1968

M.F.-S.C. 147.628-68 — Divisão de Obras. — De acôrdo.

Secretaria da Receita Federal

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de intensificar os programas de especialização funcional, tendo em vista as necessidades de implantação de novos métodos e sistemas de trabalho;

Considerando que entre essas necessidades, o treinamento de administradores tributários para os vários escalões da administração fiscal, deve ser considerado prioritário;

Considerando que a implantação da Secretaria da Receita Federal, a que se refere o Decreto nº 63.659, de 20 de novembro de 1968 proporciona oportunidade, para emprêgo de modernas técnicas de administração resolve:

1. Aprovar a realização, através do CETREMFA, do Programa de Treinamento de Administradores Tributários de acôrdo com o Projeto anexo;

2. Recomendar aos Presidentes dos CIAFs prestar integral colaboração na execução do projeto, durante as fases de recrutamento e seleção dos participantes, inclusive dentro do que dispõe a Portaria DG-GB-Nº 172, de 17 de maio de 1967;

3. Determinar aos Senhores Chefes das Repartições da Secretaria da Receita Federal, a imediata divulgação desta Portaria e respectivo anexo. — *Antonio Amilcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

PROJETO: TREINAMENTO DE ADMINISTRADORES TRIBUTÁRIOS

1. *Objetivos*:

1.1. — constituir um corpo de funcionários integrados no espírito da nova concepção e sistemática de trabalho instituídas pela Secretaria da Receita Federal;

1.2. — promover o treinamento de Administradores Tributários visando a familiarizá-los com modernas técnicas de administração;

1.3. — proporcionar oportunidades para identificação de novos valôres humanos e integrá-los no processo de modernização do dispositivo fiscal-arrecadador da União;

1.4 — Identificar a formação de um espírito de equipe criando incentivos a soluções interdisciplinares de problemas;

2. *Forma de Recrutamento*:

O recrutamento será feito através de:

2.1 — Portarias, Editais, Telex, etc. que serão expedidos a tôdas as repartições fazendárias do País, pela Secretaria da Receita Federal e órgãos por ela autorizados;

2.2 — Indicações de Chefes e responsáveis de Repartição;

2.3 — Indicações do CETREMFA (testes psicológicos e grau de aproveitamento em Treinamento).

3. *Inscrição*:

Os candidatos interessados deverão apresentar-se na sede da respectiva Região Fiscal, com "curriculum vitae" nas datas previstas no roteiro de viagem.

4. *Seleção*:

4.1 — será feita uma seleção prévia, por uma comissão composta de dois membros que examinarão na Sede das Regiões Fiscais os dados referentes a:

4.1.1 — "curriculum vitae";

4.1.2 — teste psicológico;

4.1.3 — entrevista individual ou coletiva.

4.2 — a seleção final será efetuada no Órgão Central do CETREMFA à vista dos subsídios apresentados pelos coorde[illegible].

5. *Número de Participantes*:

O Projeto abrangerá 90 participantes que serão distribuídos para fins de treinamento em três grupos com 30 participantes cada. — Dessa forma, serão realizados três Seminários.

6. *Duração*

Cada Seminário terá a duração total de 120 (cento e vinte) horas distribuídas em 15 (quinze) dias de 8 (oito) horas de jornada.

[illegible]

Os três Seminários serão realizados, concomitantemente, no período de 14 de janeiro a 1º de fevereiro de 1969.

8. *Horário*:

O horário das sessões dos Seminários será das 8 às 12 e das 14 às 1[illegible] horas diàriamente.

9. *Local*:

Os Seminários serão realizados no Núcleo Regional do CETREMFA na Guanabara — 9º andar — Palácio da Fazenda.

10. *Metodologia*:

Os Seminários exigirão dos participantes dedicação integral e exclusiva durante o período de sua realização e serão compostos das seguintes partes:

10.1 — *Exposições*: serão realizadas no período da manhã e/ou tarde com duração média de 4 horas diárias. As exposições serão feitas de acôrdo com modernas técnicas didáticas, incluindo a utilização de recursos áudio-visuais preparados por técnicos especializados.

10.2 — *Trabalhos Práticos*: serão elaborados pelos participantes, durante as tardes, sob a supervisão de professôres e coordenadores do Projeto.

10.3 — *Debates e Mesas Redondas*: serão organizados visando a orientar os participantes na elaboração dos trabalhos práticos;

10.4 — *Avaliação*: será feita no decorrer do Seminário através de questionários, testes objetivos, trabalhos individuais e em grupo visando a mensurar dados quanto a:

10.4.1 — participantes;

10.4.2 — corpo docente;

10.4.3 — forma de execução do Seminário.

11. *Responsável*:

O CETREMFA constituirá uma equipe, composta de 4 técnicos, a qual competirá a promoção de tôdas as medidas necessárias à execução dos Seminários, nos têrmos estabelecidos no presente Projeto. As responsabilidades dos técnicos da equipe serão distribuídas de acôrdo com o seguinte esquema:

11.1 — um técnico responsável pela execução do Projeto;

11.2 — um técnico responsável pela execução do Seminário I;

11.3 — um técnico responsável pela execução do Seminário II;

11.4 — um técnico responsável pela execução do Seminário III.

12. *Fases de Execução*

Na execução dos Seminários serão observadas de acôrdo com os prazos previstos no cronograma anexo, as seguintes fases:

12.1 — Fase nº 1: Preparação para a realização do Seminário. Duração: 30 dias úteis.

Período: de 1º de dezembro de 1968 à 13 de janeiro de 1969.

12.1.1 — Recrutamento dos participantes: expedição de atos legais;

12.1.2 — Seleção dos participantes: exame curriculum vitae, testes e entrevistas;

12.1.3 — Preparação de material áudio visual e apostilas;

12.1.4 — Preparação das instalações e equipamentos;

12.1.5 — Contactos e contratação de professôres e técnicos especializados.

12.2 — Fase nº 2: Realização dos Seminários.

Duração: 15 dias úteis.

Período: 13 a 31 de janeiro de 1969.

12.2.1 — Execução dos Seminários de acôrdo com o item 10.

12.3 — Fase nº 3: Apresentação do Relatório de Execução.

Duração: 5 dias úteis.

Período: de 4 a 8 de fevereiro de 1969.

23. ITINÁRIO:

UNIDADE DIDÁTICA	DESENVOLVIMENTO	CORPO DOCENTE
2. [illegible]	2.1 - [illegible] 1.2 - Estrutura e atribuições - Regimento da Secretaria da Receita Federal - organogramas 1.3 - Os 4 sistemas, implicações, econômico, tributário e administrativo 1.4 - Aplicação dos princípios da Reforma Administrativa Federal (Decreto-Lei nº 200)	ASSESSORIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
2. O [illegible] DA FISCALIZAÇÃO [illegible] DA RECEITA	2.1 - [illegible] 2.2 - Papel do [illegible] na Administração Fiscal da União 2.3 - Atitudes prospectivas e interdisciplinares do Administrador Tributário 2.4 - O processo decisório: modelos e decisões	[illegible]
3. [illegible]	3.1 - [illegible] 3.2 - O Govêrno como agente do desenvolvimento econômico	[illegible] Fluminense [illegible] Técnico [illegible] CARLOS ALBERTO COSTA Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro

UNIDADE DIDÁTICA	DESENVOLVIMENTO	CORPO DOCENTE
	3.3 - Os conceitos básicos e os econômicos do tributo: Impôsto de [illegible], Emissão Inflacionária - [illegible], Importação e Exportação 3.4 - Implicação de ôrdem conjuntural	[illegible], Diretor do [illegible] CLÁUDIO [illegible], Técnico do IPEA CARLOS [illegible], Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Economia - Ex-Ministro da Fazenda ANTÔNIO DELFIM NETO Ministro da Fazenda
4. [illegible] DO SISTEMA FISCAL DA UNIÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA	4.1 - [illegible] 4.2 - Relações da União com Estados e Municípios 4.3 - Código Tributário Nacional: Temas para debates	[illegible], Conselho de Política [illegible] WERNER GRAU, Ex-Diretor [illegible] da Fazenda FERNANDO REZENDE - Técnico do IPEA JOSÉ CARLOS DE LAET, Agente [illegible] Impôsto Aduaneiro EGBERTO F.MELLO, Assessor [illegible] mento de Rendas Internas NEWTON FLEURY, Professor da Fund. Getúlio Vargas ARTUR CANDAL, Técnico do IPEA LYRIO DO VALE, Assessor da Secretaria da Receita Federal
5. [illegible] DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL	5.1 - [illegible], Controle e Avaliação de Programa 5.2 - O Planejamento na Administração Fiscal do Brasil: [illegible], Plano Geral de Fiscalização Simultânea - PLANGEF/68 - PLANAF-69/71 5.3 - Técnicas de Elaboração de Projetos	[illegible] DO MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E PLANEJAMENTO

UNIDADE DIDÁTICA	DESENVOLVIMENTO	COORDENADOR
6. ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	6.1 - Levantamento de dados, objetivos, metodologia, instrumentos 6.2 - Análise crítica do processamento 6.3 - Desenvolvimento de novos métodos de trabalho 6.4 - Elaboração de manuais de trabalho 6.5 - Exemplos de aplicação - aperfeiçoamento de métodos de estimativa, lançamento e arrecadação de impostos	NEWTON FLEURY Professor da Fundação Getúlio Vargas
7. ORÇAMENTO-PROGRAMA	7.1 - Conceito e Categorias 7.2 - Elaboração e execução do Orçamento-Programa 7.3 - Contrôle Orçamentário	FERNANDO BESSA Professor da Fundação Getúlio Vargas
8. TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES	8.1 - Informação e desenvolvimento 8.2 - Processamento eletrônico de dados Noções sôbre computadores e aplicação 8.3 - Tratamento estatístico das informações: fases do trabalho estatístico: número índice, séries cronológicas	EQUIPE TÉCNICA DO SERPRO ARNALDO STULBERG Estatístico do Banco Nacional de Habitação

ROTEIRO DA VISITA DOS [illegible]

TRIBUTÁRIOS, PARA FINS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

REGIÃO FISCAL - SEDE	DATA DA VISITA	HORÁRIO	COORDENADOR
3ª [illegible] Edifício da Delegacia Fiscal	18,19 Dezembro	9 às 18 horas	Jadyr Carvalhedo Magalhães
2ª [illegible] Edifício da Delegacia Fiscal	20 Dezembro	9 às 18 horas	Jadyr Carvalhedo Magalhães
7ª [illegible] Edifício da Delegacia Fiscal	23 Dezembro	9 às 18 horas	Jadyr Carvalhedo Magalhães
4ª [illegible] Edifício da Delegacia Fiscal	[illegible] Dezembro	9 às 18 horas	Jadyr Carvalhedo [illegible]
8ª [illegible] Edifício da Delegacia Fiscal	2,3 Janeiro-69	9 às 18 horas	Aristóteles Pereira [illegible]
1ª [illegible] Edifício da Fazenda	18 Dezembro	9 às 18 horas	Nestor Prestes Beyrodt
5ª [illegible] Edifício da Delegacia Fiscal	19,20 Dezembro	9 às 18 horas	Nestor Prestes Beyrodt
7ª [illegible] [illegible] - 9º andar - Ministério da Fazenda	23 Dezembro 30 Dezembro 2,3 Janeiro-69	9 às 18 horas 9 às 18 horas 9 às 18 horas	Nestor Prestes Beyrodt e Aristóteles Pereira Manhães Nestor Prestes Beyrodt, Aristóteles Pereira Manhães e Jadyr Carvalhedo Magalhães Jadyr Carvalhedo Magalhães
6ª [illegible] [illegible]	26,27 Dezembro	9 às 18 horas	Nestor Prestes Beyrodt
9ª [illegible] [illegible]	2,3 Janeiro-69	9 às 18 horas	Nestor Prestes Beyrodt
3ª [illegible] [illegible]	18, 19 Dezembro	9 às 18 horas	Aristóteles Pereira Manhães
[illegible] [illegible]	20 Dezembro	9 às 18 horas	Aristóteles Pereira Manhães
5ª [illegible] [illegible]	26,27 Dezembro	9 às 18 horas	Aristóteles Pereira Manhães

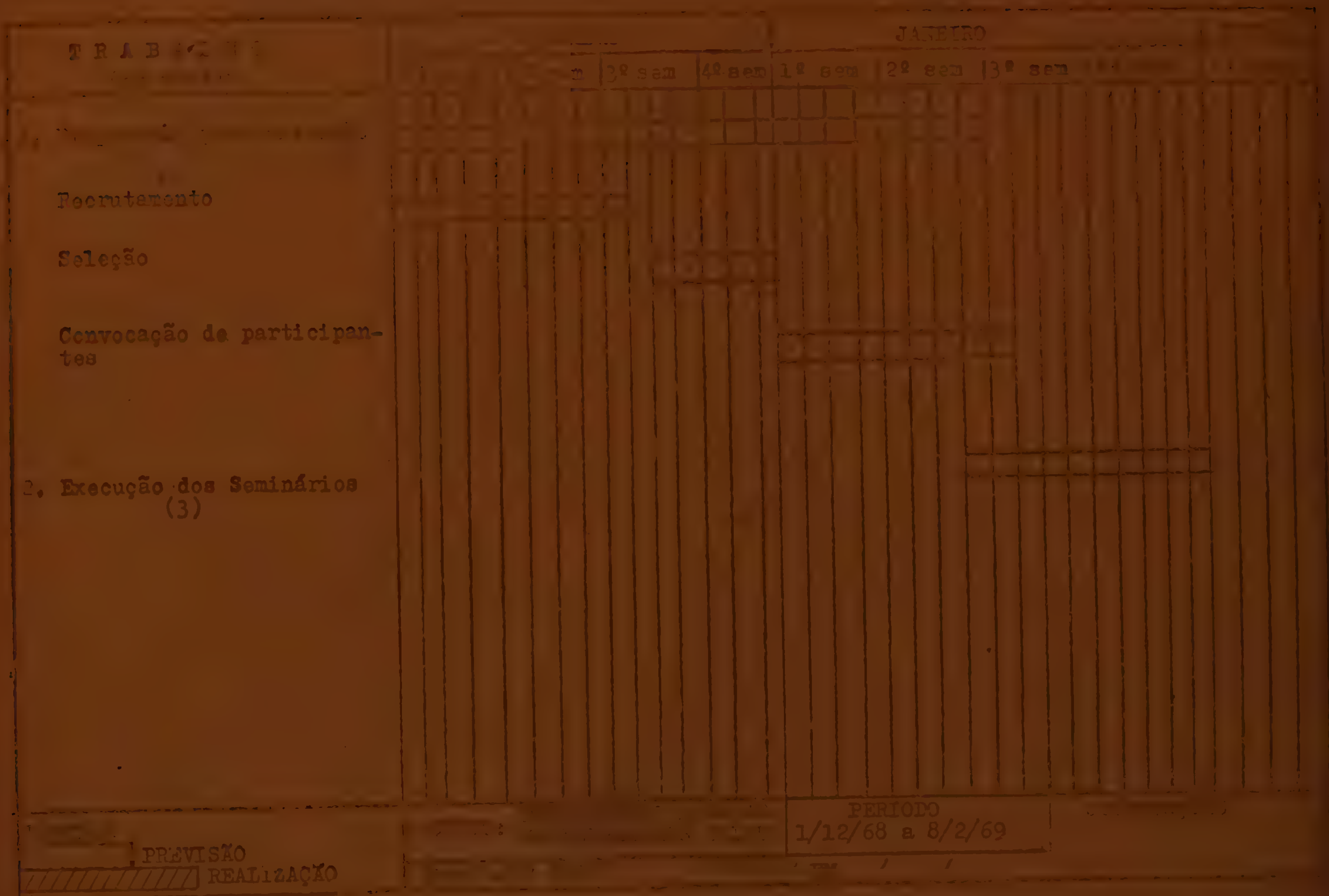

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. n.º 19.701-68 — Homologo a decisão do Conselho Rodoviário Nacional, de 14.11.68, que aprovou o Convênio PG SJ-18-68, firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo para execução de serviços de restauração e conservação da rodovia BR-374, trecho Ourinhos — Divisa SP-MT.

Em 6 de dezembro de 1968. — *Mário David Andreazza*, Ministro.

Proc. n.º MT-19.392-68 — Homologo a Resolução CRN-369-3.SP.68, de 7 de novembro de 1968, que aprovou o convênio PG-SJ-18 68, firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo para restauração da implantação e do pavimento, bem como conservação da rodovia BR-050, no trecho São Paulo-Divisa SP-MG.

Em 27 de novembro de 1968. *Mário David Andreazza*, Ministro.

(Nº 2.773-B — 19.12.68 — NCr$ 12,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Agricultura, de acôrdo com o que dispõe o Decreto n.º 59.835, de 21.12.66, modificado pelo de nº 61.049, de 24 de julho de 1967, combinado com o Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 402 — Designar Wanda Carmen Freire Neves, Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, lotada no Departamento de Promoção Agropecuária (EPV), para exercer a função de Auxiliar de que trata a Tabela aprovada [illegible] Senhor Presidente da República, publicada no *D... Oficial* de 18.12.67, percebendo a importância mensal de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de seu Gabinete, em Brasília, vaga, em virtude da dispensa de Eunice Pontes Pinheiro.

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1.º, alínea *a* do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo MA-010-16.309-68, resolve:

N.º 411 — Conceder aposentadoria de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra *a* da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Azamor Camara Arcias, no cargo de Telegrafista, CT.207.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Seção de Telecomunicações, Símbolo 4-F, do Serviço de Meteorologia, dos mesmos Quadro e Ministério. — *Raymundo Bruno Ma...*

PORTARIA Nº 407 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 17 do corrente, pág. 10.882, 4ª coluna, onde se lê:

"d) De acôrdo com o artigo 178, letra "c" da Constituição, aos ex-comba-tia e da Constituição do Brasil, aos ex-combatentes:

1) Antonio Pereira de Souza..."

Leia-se:

"d) De acôrdo com o artigo 178, letra "c" da Constituição do Brasil, aos ex-combatentes:

1) Antônio Pereira de Souza..."

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 1.297 — Designar Mauro de Souza Barros, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da SUNAB no Estado de São Paulo, atribuindo a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo dêste Órgão, alterada pela Portaria Super nº 283, de 1-4-68.

Nº 1.298 — [illegible] de Almeida Batista, dos encargos de Assessor do Delegado da SUNAB no Estado de São Paulo, para [illegible] designado pela Portaria [illegible] 1.112 de 28-9-67, [illegible] Oficial de 17-10-67.

Nº 1.299 — D[illegible] Cardoso, dos encargos [illegible] Delegado da SUNAB n[illegible] Paulo, para os quais f[illegible] Portaria Super nº [illegible]

Nº [illegible] no Estado de S[illegible] lhe a gratificação prevista [illegible] ção nº 155, de 12-11-64, Conselho Deliberativo dêste [illegible] rada pela Portaria [illegible] 1-4-68.

Nº 1.301 — Designar [illegible] para exercer os encar[illegible] Seção de Documentaç[illegible] da SUNAB no Estado [illegible] atribuindo-lhe a gratificação [illegible] na Resolução nº 155, de 12 [illegible] extinto Conselho Deliberat[illegible] Órgão, alterada pela Portaria nº 283, de 1-4-68.

Nº 1.302 — Designar Na[illegible] ter Apolônio, para exercer [illegible] de Auxiliar do D[illegible] no Estado de São [illegible] lhe a gratificação [illegible] ção [illegible] Conselho [illegible] terada [illegible] 1-4-68.

O S[illegible] dênc[illegible] (SUNAB), no [illegible] legais, e tendo [illegible] 63.196, [illegible] rial de Preç[illegible] bro de 1968, [illegible]

Nº 1.303 — [illegible] [illegible]

[illegible] para exercer o encargo [illegible] de Inspeção na Delegacia [illegible] no Estado de São [illegible] gratificação [illegible] na Portaria SUPER [illegible] de 3 de dezembro de 1968.

[illegible] 1.306 — Designar [illegible] para exercer o encargo [illegible] de Inspeção na Delegacia [illegible] no Estado de [illegible] atribuindo-lhe a [illegible] prevista na Portaria SUPER [illegible] 95, de 3 de dezembro de 1968.

[illegible] 1.307 — Designar Waldemar [illegible] para exercer o encargo de [illegible] de Inspeção na Delegacia desta [illegible] no Estado de São [illegible] atribuindo-lhe a gratificação [illegible] na Portaria SUPER [illegible] de 3 de dezembro de 1968, [illegible] em conseqüência, dispensado [illegible] de Chefe de Seção de Contabilidade e Orçamento da Divisão [illegible] da mesma Delegacia, para [illegible] foi designado pela Portaria [illegible] n.º 1.177, de 25 de outubro [illegible].

[illegible] 308 — Designar Yukio Yoshi[illegible] para exercer o encargo de Auxiliar [illegible] de Inspeção na Delegacia [illegible] Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a [illegible] prevista na Portaria SUPER n.º 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

[illegible] 1.310 — Designar [illegible] para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia [illegible] no Estado de São Paulo, [illegible] prevista na Portaria SUPER n.º 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

N.º 1.311 — Designar [illegible] Julio Ferreira [illegible] para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER n.º 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

N.º 1.312 — Designar José Carlos Grehmann [illegible] para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER n.º 1.295, de 3 de dezembro de 1968.

N.º 1.313 — Designar Sílvio Gonçalves para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER n.º 1.296, de 3 de dezembro de 1968. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

[MI]NISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

[DI]RETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

[PORTA]RIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

[O Diret]or Substituto do Ensino Secundário do Ministério da Educação [illegible] no uso das atribuições que [lhe confe]re o art. 14, item XIV do [Regimento] aprovado pelo Decreto [illegible], de 29 de setembro de 1956 [e] em vista o que dispõe o art. [illegible] da Portaria Ministerial [illegible], de 7 de junho de 1967.

[illegible] — Credenciar a Inspetoria [Seccional] de Campinas, no Estado de [São Paulo], para efetuar os registros [de profess]ores e de secretários de [estabelecim]entos de ensino secundário, [nos têrmos d]as Portarias desta [Diretoria] n.º 179-A, de 21 de [agôsto de 1967 e] n.º 24, de [2 de fevereiro de 1968].

[Art. 1º] A Inspetoria Seccional de [illegible] Inspetorias Seccionais [illegible] São José do Rio Prêto, Ribeirão Prêto e Araçatuba.

Parágrafo único. Estes registros terão seus números seguido da sigla S.P. 2.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 1 de janeiro de 1969.

N.º 211 — Credenciar a Inspetoria Seccional de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, para efetuar os registros de professores e de secretários de estabelecimentos do ensino secundário, nos têrmos das Portarias desta Diretoria n.º 179-A, de 21 de agôsto de 1967 e n.º 24, de 2 de fevereiro de 1968.

Art. 1º A Inspetoria Seccional de Juiz de Fora fará os registros de professores e de secretários residentes na sua jurisdição e nas áreas das Inspetorias Seccionais de Guaxupé e Três Corações.

Parágrafo único. Estes registros terão seus números seguidos da sigla M.G.2.

Art. 2º Os efeitos da autorização desta Portaria retroagem a 23 de outubro de 1968. — *Othon Andrade.*

[MINIST]ÉRIO DO TRABALHO [E] PREVIDÊNCIA SOCIAL

[GABINETE DO MINI]STRO

[PORTARIAS DE [illegible] DE D]EZEMBRO [DE 1968]

[illegible] a [illegible] e [illegible] das entidades;

[Consider]ando a necessidade de [evitar mai]ores delongas nos processos de pedidos de autorização para a contratação de empréstimos ou recebimentos de doações;

Considerando os objetivos da orientação [illegible]

[illegible] do Rio Grande do Sul, para autorizar o recebimento pelas entidades sindicais de qualquer [illegible] de valores e bens a título de empréstimo, doação ou delegado, observadas

[illegible] Conselho Superior do Trabalho [Marítimo] [illegible] de 1968.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

[RESOLUÇÃO N.º 217]

[Em 3 de dezembro de 1968]

[illegible] Consulta a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, sôbre a Associação Nacional da Navegação Estatal e de Economia Mista — NAVESTADO — tem capacidade legal para celebrar acordos ou convenções coletivas com entidades sindicais representativas de trabalhadores.

Considerando que êste Conselho Superior, quando prolatou as Resoluções n.º 184, de [illegible], e 186, de 2 de julho de 1968, firmou o seu entendimento sôbre associações que não gozam de prerrogativas de órgãos sindicais;

Considerando que, através dos pareceres anexos à Resolução n.º 186, de 3 de setembro de 1968, externou o [illegible];

Considerando que no caso presente também há necessidade de tornar público o parecer jurídico no qual se fundamenta esta decisão, resolvem, por unanimidade, responder negativamente à entidade sindical consulente, determinando, outrossim, que o parecer jurídico de fls. 98 a 100 dos autos — anexado a esta resolução — seja publicado, na íntegra, no *Diário Oficial* da União.

Sala das Sessões, [illegible] de dezembro de 1968. — *Newton da Silva Lima*, Presidente. — *José Henrique Fernandes Filho*, Relator.

Proc. MTPS — [illegible]-68 — Processo CSTM — 409-68.

Senhor Presidente:

Consulta a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos sôbre a capacidade legal da Associação Nacional da Navegação Estatal e de Economia Mista — NAVESTADO, para celebrar acordos ou convenções coletivas com entidades sindicais representativas de trabalhadores.

2. Baixado o processo em diligência, foi apurado, através dos documentos trazidos aos autos, que a referida Associação é uma sociedade civil, à qual foi concedida, por decreto e nos têrmos do art. 559 da C.L.T., a prerrogativa de órgão técnico e consultivo de colaboração com o Estado.

3. Tais características não lhe asseguram, de nenhum modo, "a coordenação e representação legal da categoria econômica das emprêsas estatais e de economia mista", como pretende, de forma irregular, o artigo 1º dos seus estatutos sociais. Trata-se a evidência de disposição ilegal e sobretudo inócua, com a qual, ao que parece, a aludida Associação quer iludir-se a si mesma.

4. De resto, não param aí as incongruências estatutárias, que pràticamente copiam as disposições que regulam as eleições sindicais, chegando ao cúmulo de atribuir ao Ministro do Trabalho a competência [illegible] recursos nos pleitos [illegible] Associação, além de dirimir [illegible] as suscitadas no cumprimento [da] sua lei interna (art. 24, [parágrafo] único, e art. 35).

5. [illegible] Ministério do Trabalho [illegible] muito [illegible] não podiam [illegible] por falta de tempo e por sua manifesta impropriedade.

6. [illegible]

7. [illegible]

8. [illegible]

9. Não [illegible] outra, muito diferente, é pretender *representar* os interêsses da categoria ou dos próprios associados para os efeitos das relações de trabalho. Regional, já decidiu, aliás, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Cf. Yara Müller — "Das Sociedades Civis", Ed. de 1958, págs. 17 e 18).

10. Carece, portanto, a NAVESTADO de [illegible] legal para celebrar convenção coletiva de trabalho que é, por definição, "o acôrdo de [illegible] e [illegible] condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho (art. 611 da C. L. T.).

11. Pelas mesmas razões, os acôrdos coletivos [illegible] ser celebrados pelos sindicatos representativos de categorias profissionais com cada uma das emprêsas à NAVESTADO, visto que não é lícito a esta entidade representar os seus membros para tal fim.

12. Em conclusão, estou de pleno acôrdo com o entendimento manifestado sôbre o assunto pelo Senhor Almirante Diretor-Geral de Portos e Costas, ao qual se [illegible] o documento de fls. 6.

E' o parecer, *sub censura*

Em 14 de outubro de 1968. — *José Aureliano Boff*, Assessor do Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 218

Em 3 de dezembro de 1968

[illegible] Marítimo, usando [illegible] lhe são conferidas [illegible] de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo n.º CSTM 354-68 (MTPS [illegible]):

[illegible] do Trabalho Marítimo do Estado do Ceará consulta êste Conselho Superior sôbre a aplicação, por analogia, do disposto no art. 262 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentado pela Portaria Ministerial n.º 415, de 11 de agôsto de 1961, às demais categorias profissionais

Considerando, entretanto, que as que operam na orla portuária,

...ência existente entre as di-...

...ita a aplicação, por analogia, do ... e seus parágrafos, e a por-...

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968. — *Newton da Silva Lima*, Pre-...

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Delegado Regional do Trabalho ... Manoel Ferreira, em função gratificada de 8-F de Encarregado da Turma de Atividades Culturais e Assis... cada de 8-F de Encarregado da Turma de Atividades Culturais e Assistenciais desta Dele...

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GM-1 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o Decreto de 3 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 4 seguinte, resolve:

S/Nº — Retificar o decreto coletivo de aposentadoria de 17 de março de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 18 de março de 1966, na parte relativa a Francisco José de Castilho Vieira, matrícula número 1.209.535, para declará-la aposentada no cargo de Servical, código GL-102-6B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica, e não constou daquele decreto. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA Nº GMRP DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, por delegação de competência do Presidente da República, nos têrmos do artigo 1º item V, do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve.

S/Nº — Conceder a Medalha Militar criada pelo Decreto n.º 4.238, de 8 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, ao SO Q RT TE Oscar ... Müller, em Prata, por ter completado em 18-5-65, vinte anos de serviço. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA DA GM-4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo cedida uma aeronave T-6 à Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, resolve:

S/Nº — Delegar competência ao Exmo. Sr. Major Brigadeiro do Ar ... Vaz da Silva, Comandante da ... Aérea para, em nome do Ministério da Aeronáutica, assinar o Têrmo de Cessão a Título precário de ... ve T6-G 1964 à Prefeitura Mu... de Pirassununga. — *Márcio de Souza e Mello.*

Nota do SPb. — Republicada ... com omissão no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1968.

PORTARIAS DA GMRP DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, por delegação do Presidente da República, nos têrmos do artigo 1º, item V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

S/Nº — Conceder, de acôrdo com o artigo 3º do Decreto nº 39.905, de 5 de setembro de 1954, a Medalha "Mérito Santos Dumont" de prata, ao Comandante Oswaldo Américo Fabissin, da Fôrça Aérea Argentina.

S/Nº — Conceder, de acôrdo com o artigo 3º do Decreto nº 39.905, de 5 de setembro de 1946, a Medalha "Mérito Santos Dumont", de prata, aos seguintes oficiais e Suboficiais da Fôrça Aérea Venezuelana: Tenentes-Coronéis Ygnacio Camacho Gutterrez e Jesus Rodrigues Cabrices Capitão Enrique Cafroni e Suboficial Juan José Soto Bustamante.

S/Nº — Conceder, de acôrdo com o artigo 3º do Decreto nº 39.905, de 5 de setembro de 1956, a Medalha "Mérito Santos Dumont", de prata, ao Major Ray Emil Roestel, da USAF. — *Márcio de Souza e Mello.*

AVISO Nº 59-GM 4

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral de Engenharia da Aeronáutica.

Considerando o que dispõe a Portaria nº 41-GM7, de 13 de maio de 1968;

considerando a necessidade de assegurar a indispensável continuidade na execução de obras e serviços dêste Ministério;

considerando a situação atual dos Serviços de Engenharia das Zonas Aéreas, no que se refere o recursos em material e pessoal:

considerando o disposto no Artigo 80 e respectivos parágrafos do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

considerando as letras *a* e *b* do número 5, Capítulo III da Diplan 4701 aprovada pela Portaria nº 054-GM7, de 24 de agôsto de 1967, determina que:

1 — as obras referentes à Esta ... de Passageiros de Brasília, Aeródromo de São José dos Campos e Planos Habitacionais do Galeão e dos Afonsos deverão permanecer sob a administração e fiscalização dessa Diretoria.

2 — deverão ser designados Ordenadores de Despesas para essas obras,

Em 11 de dezembro de 1968. — ... de Souza e Mello — Ministro

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o ... referida função.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Saúde, no ... da República ... nº 60.740, de 23 de maio de ... Divisão do Pessoal, aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 243 — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Su... do Ministério da Saúde ... combinado com os arts. 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Manoel Braz, no cargo de nível 10-B, da série de classes de Guarda, a partir de 16 de dezembro de 1964. (Proc. nº 1.015-66);

2 — Mário de Castro Contreiras, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico, a partir de 22 de outubro de 1967. (Proc. nº 45.165-67).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 244 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acôrdo com o art. 178, item "c", combinado com o § 1º do artigo 177, da Constituição, de 24 de janeiro de 1967, e o art. 1º da Lei nº 3.906, de 1961, a:

1 — Geraldo Gomes de Oliveira, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 7-B da mesma série de classes. (Processo número 26.126-67);

2 — Pedro Câmara, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 9-C, da mesma série de classes. (Proc. nº 32.988-68).

b) De acôrdo com o art. 17, item "c", da Constituição de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Zeluar de Oliveira Valente, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo nº 34.979-68).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 245 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

outubro de 1952:

1 — Ivo Ferreira, no c...

3 — José P... de nível 13-E, da ... Mestre. (Proc. nº 30.463-...

4 — Antonio Viana ... cargo de nível 1, da C... lhador. (Proc. nº 34...

... nível 7-B, da ... Guarda Sanitári... de 1968);

6 — Francisco Jun... cargo de nível 1, da cla... lhador. (Proc. nº 33.4...

7 — João Ferreir... cargo de nível 9-A, c... ses de Porteiro. ... de 1968);

8 — Homero Alves ... cargo de nível 10-B da ... ses de Cozinheiro (P...

9 — Honorio M... nível 9-A, da ... Guarda Sanitário ...

O Ministro de Estado ... exercício das atribuições ... feriu o Presidente d... Decreto nº 60.740, de ... 1967, e tendo em ... Divisão do Pessoal, ... Diretor-Geral do De... Administração, nos p... citados, resolve:

Nº 246 — C... no Quadro de Pess... manente — do Ministé...

a) De acôrdo com o ... II, combinado com o ... I, da Lei nº 1.711, d... bro de 1952 e o 1º ... Constituição de ... 1967, a:

1 — Manoel Mat... cargo de nível 13-A, d... ses de Auxiliar de ... Proc. nº 35.330-67).

b) De acôrdo com ... II, combinado com o ... I, da Lei nº 1.711, d... bro de 1952 e o 1º ... Constituição de ... 1967, a:

1 — José Vi... no cargo de ... ses de Auxiliar de ... Processo nº 6...

— Arlindo Filgueira Galvão, no ... nível 9-C, da série de clas... Guarda Sanitário. (Processo ...);

... Sampaio de Andrade, ... de nível 9-C, da série clas... ses de Guarda Sanitário. (Processo nº 29.544-66);

4 — Custodio Duarte, no cargo de nível 8-B, da série de classes de Auxiliar de Portaria. (Proc. nº 34.216, de 1968). — *Leonel Miranda.*

DESPACHO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1968

... nº 34.500/68 — Aprovo o Plano de Aplicação da parcela de NCr$... 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos), arrecadada pela Campanha Nacional de Combate ao Câncer, de acôrdo com ... e IV do artigo 10º do Decreto nº 61.968/67, devendo ... no encerramento do exercício, integrar-se na receita do ... ano, para utilização na forma estabelecida pelo artigo ... do citado decreto.

A execução do plano ora aprovado fica, ainda condicionada:

a) às normas estabelecidas nos artigos 7º e 6º dos Decretos nºs 57.630/66 e 63.379/68, respectivamente, para a retribuição de encargos mediante recibo;

b) à autorização de que trata o artigo 2º do Decreto nº ..... 63.540, de 4/11/68, para a emissão dos respectivos empenhos de despesas.

PLANO DE APLICAÇÃO

I - MATERIAL DE CONSUMO:

- Impressos, artigos de expediente desenho, ensino, matérias primas e produtos manufaturados, material de fotografia, filmagem, radiografias, radiofonia, gravação bem como outros de natureza diversa 20.000,00

II - SERVIÇOS DE TERCEIROS:

- Transporte de pessoas; acondicionamento de cargas, serviços de ... impressão, encadernação, serviços de comunicação; assinatura de jornais, serviços técnicos especializados e outros. 10.000,00

III - RESERVA TÉCNICA:

- Para atender despesas imprevistas, não incluídas no presente plano, bem como deficiências que porventura ocorram nos ítens anteriores. 5.250,00

TOTAL ..... NCr$ 35.250,00

"AUTORIZO" Em, 6.12.68

Ass.) LEONEL MIRANDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

... o ato de designação de Lúcia Thomaz, operadora de Raios X, nível 9, lotada na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se (Processo Nº 3.614-63 SNFMF).

Rio 12-12-1968 — *Lúcio Costa*, Diretor.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e ..., no uso da atribuição que lhe ... art. 1º, item "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de ..., tendo em vista o que consta ... nº 6.3.968 de 1968, do ... Departamento de Administração ...

... — Aposentar, de acôrdo com ... 178, item III, combinado com ... item III da Lei nº 1.711, ... Outubro de 1952, Francisco ... Filho no cargo de Oficial ... nível 14-B, do Quadro ... Permanente do Ministério das Minas e Energia. — *Costa Cavalcanti.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

3º Distrito Centro-Sul

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe do 3º Distrito Centro-Sul do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 30, item XIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 59.873, de 26.12.66, resolve:

Nº 62 — Designar o Engenheiro nível 21.A, Juscelino Teixeira Barbosa, dêste Distrito, para fazer parte da Comissão Permanente designada pela Portaria nº 56 de 5.9.68, para licitação de material, serviços de terceiros e obras, para exame das propostas apresentadas. — *Benedito Paulo Alves.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

Em 11 de dezembro de 1968

Proc. D.Ag. 3.918-64 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confee a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia relativos à construção das rêdes de distribuição das sedes dos municipios de Santa Luz, Retirolândia e Ichu, com as caracteristicas técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente despacho para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará, a Concessionária a multa diária na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena ... Souza Coelho.*

Retificação

Processo DNAE 5.124-67 — Na publicação do Despacho da Diretora, publicado no *Diário Oficial* de 10.7.68 página 5.805,

Onde se lê:

III) fixar a data de 31 de dezembro de 1969 para término das obras

Leia-se:

III) fixar a data de 31 de dezembro de 19... para término das obras.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 238 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Plano de Aplicação da parcela de NCr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) destacada do crédito especial aberto pelo Decreto nº 61.138, de 7 de agôsto de 1967 e destinada ao Ministério das Relações Exteriores. — *Helio Beltrão.*

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Plano de Aplicação de recursos no valor de NCr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) destaque do crédito especial aberto pelo Decreto nº ..... 61.138, de 7.8.67, destinados ao Ministério das Relações Exteriores.

Natureza da Despesa	Valor em NCr$
Serviços de Terceiros	
Contratos e convênios com entidades publicas e privadas e pessoas físicas	80.000,00

Aprovo — *Hélio Beltrão*, Ministro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICIPIOS

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municipios — SENAM, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 5º do Regimento Interno,, aprovado pelo Decreto número 52.103, de 11 de junho de 1963, resolve:

Nº 270 — Dispensar, Francisco Xavier de Oliveira Filho, das Funções de Assistente de Contato da Divisão de Relações Pública, simbolo 7-F, por ter sido designado pera outra Função.

Nº 271 — Designar Francisco Xavier de Oliveira Filho — Escriturário nível 10-B do IPASE, para exercer a Função Gratificada simbolo 6-F, de Chefe da Secão de Cadastro Técnico. — *Raul Armando Mendes.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "c", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 1.452 — Autorizar, nos têrmos do artigo 2º do Decreto n.º 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento de José Maria Abdon Abdelnor, Estafeta nível 7, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, para prestar serviços ao Serviço Nacional de Informações, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data do seu desligamento sem prejuizo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, letra c), do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo n.º 3.920-67, dêste Ministério, resolve:

N.º 1.453 — Prorrogar pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1 de janeiro de 1969, o afastamento de Manoel Edésio Pereira, Escrevente Datilógrafo nível 7, do Departamento dos Correios e Telégrafos, lotado na Delegacia Regional de Brasília, para continuar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, sem prejuizo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º letra c), do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo n.º 3.303-67 dêste Ministério, resolve:

N.º 1.454 — Prorrogar pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1 de janeiro de 1969, o afastamento de

Regional de Brasília, para contar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens ... — *Furtado de Simas.*

DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra a), do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta dos processos ns. 633-68 do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 22.504-68, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.461 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 28 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950, a Edgar Ribeiro Soares, matrícula nº 1.172.677 no cargo de Porteiro GL.302.11.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra a), do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta dos processos números 49.315-68 do Departamento dos Correios e Telégrafos e 23.447-68, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.462 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 178, item 170, item II, combinado com o artigo 184 item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Qua[illegible]

1) Alice Mattos da Costa Ferreira, matrícula n.º 1.346.156, no cargo de Postalista CT.202.16.C (Processo número 28.543, de 1968);

2) Antonio Rodrigues Pinto, matrícula n.º 1.339.013, no cargo de Guarda-Fios CT.212.10 (Processo número 34.457, de 1968);

3) João Gomes de Oliveira, matrícula nº 1.030.381 no cargo de Carteiro CT.208.14.C (Processo número 23.670, de 1968);

4) Nair Costa, matrícula número 1.334.976, no cargo de Postalista CT.202.16.C (Processo n.º 7.127, de [illegible]

5) Nelson Pereira, matrícula número 1.331.472, no cargo de Telegrafista CT.207.16.C (Processo número 33.189, de 1968);

6) Pedro Rodrigues Gomes, matrícula n.º 1.351.641, no cargo de Telegrafista CT.207.16.C (Processo número 37.352, de 1968);

7) Sylvio da Cruz, matrícula número 1.174.410, no cargo de Porteiro GL.302.11.B (Processo nº 20.593, de 1968).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra a), do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta dos processos números 50.465-68, do DCT, e 23.443-68, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.463 — Conceder aposentadoria de acôrdo com o artigo 28, da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a:

1) Amaro de Oliveira, matrícula n.º 1.346.286, no cargo de Telegrafista CT.207.16.C (Processo número [illegible].435 de 1967);

2) Angelo Argenton, matrícula número 1.365.390, no cargo de Guarda-Fios CT.212.10 (Processo n.º 16.409, de 1968);

3) Benedito Cândido de Oliveira, matrícula n.º 1.325.103, no cargo de Postalista CT.202.14.B (Processo nú[illegible] n.º 1.360.410, no cargo de [illegible] Fios CT.212.10 (Processo n.º 15.553, de 1968);

5) Celino Lourenço, matrícula nú[illegible] GL.302.11.B (Processo n.º 40.727, de [illegible]

6) João Justiniano dos Santos, matrícula nº 1.322.525, no cargo de Carteiro CT.208.14.C (Processo número 9.053, de 1968);

7) João Cetecki, matrícula número 1.324.487, no cargo de Postalista CT.202.14.B (Processo nº 19.374, de [illegible]

Joaquina dos Santos, matrícula n.º 1.322.659, no cargo de Postalista CT.202.16.C (Processo n.º 7.293, de 1968);

9) Manoel Araujo, matrícula número 1.383.429, no cargo de Postalista CT.202.16.C (Processo nº 43.526, de 1967); e

10) Obaldo Tavares Amaral, matrícula n.º 1.174.019, no cargo de Chefe de Portaria GL.301.13 (Processo n.º 33.263, de 1968);

11) Oscar Agostinho Dias, matrícula n.º 1.322.081, no cargo de Guarda-Fios CT.212.10.A (Processo número 1.404, de 1968);

12) Stoessel Marlense de Gusmão, matrícula n.º 1.175.787, no cargo de Postalista CT.202.16.C (Processo número 5.988, de 1968). — *Carlos Furtado de Simas.*

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comu[illegible]

de 1966, alterado pelo Decreto número 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acôrdo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 1.464 — Designar Célia Maria Mascarenhas de Simas, pessoa sem vínculo com o serviço público, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Oficial de Gabinete, com a gratificação mensal de NCr$ 780,00 (setecentos e sessenta cruzeiros novos). — *Carlos Furtado de Simas.*

CONSELHO NACIONAL DE [illegible]

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible]

ro 55.625 de 25 de janeiro de 1965, delegadas pela Portaria nº 580, de 20 de setembro de 1967, do Sr. Presidente do CONTEL, resolve:

[illegible]

qual foi designado pela Portaria número 1.039, de 20 de dezembro de 1967.

Nº 142 (1) — Conceder dispensa a Alfredo Bernardino dos Santos, da função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado do Setor de Cadastro da Divisão Jurídica do DENTEL, para a qual foi designado pela Portaria número 223, de 18 de março de 1968.

Nº 143 (1) — Designar Alfredo Bernardino dos Santos, Oficial de Ad-

ministração, [illegible] do Quadro de Pessoal do DENTEL,

Divisão [illegible]

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que lhe confere a Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral e tendo em vista o que consta do Processo nº 83.685-67, re[illegible]

Nº 1.277 (5) — Autorizar a Companhia Telefônica A[illegible] cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia [illegible] banos que executa em sua área de concessão, no Est[illegible] as tarifas constantes das tabelas anexas, a fim de [illegible] ração de investimentos. — *Francisco Silveira Medici*, [illegible] de Economia e Estatística do DENTEL.

TABELA I, ANEXA À PORTARIA Nº 1.27[illegible]

Cia. Telefônica Alta Mogiana

DISCRIMINAÇÃO	TARIFAS — Ofiicina	Morro Verde
A — *Serviços [illegible]*		
1. Linhas [illegible]:		
— Resi[illegible] e Postos Públ[illegible]	8,20	
— Outras classes	12,0[illegible]	
2. Troncos de P (A) BX	[illegible],0	
3. Extensões:		
— Externas	[illegible],0	
— Internas	[illegible]	
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	[illegible],7	
5. Linhas privadas permanentes	[illegible]	
6. Linhas de Tel[illegible]		
[illegible]	11,3	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	0,[illegible]	
9. Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Emprêsa)	0,[illegible]	
B — *Serviços eventuais*		
1. Instalações:		
— [illegible]	[illegible]	
— Troncos de P (A) BX	[illegible]	
— [illegible]tensões internas e acréscimo de ramais de P (A) BX	[illegible]	
2. Mudanças:		
— Na mesma propriedade do assinante	[illegible]	
— Para outra propriedade	[illegible]	
3. [illegible] do assinante	[illegible]	
4. Religações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante	[illegible]	
5. Telefones públicos, por chamada local	[illegible]	
6. [illegible] por dia	[illegible]	

TABELA II, ANEXA A PORTARIA N.º 1.277

CIA. TELEFÔNICA ALTA MOGIANA

	CLASSE GERAL				CLASSE ESPECIAL				TAXA DE AVISO (Classe especial)
	INTEGRAL		REDUZIDA		INTEGRAL		REDUZIDA		
	Nos dias úteis das 6 às 20 horas		Nos dias úteis das 20 às 6 h do dia seguinte, do Sábado e Feriados		Nos dias úteis das 6 às 20 horas		Nos dias úteis das 20 às 6 h do dia seguinte, do Sábado e feriados		
	3 minutos iniciais	minuto excedente	3 minutos iniciais	minuto excedente	3 minutos iniciais	minuto excedente	3 minutos iniciais	minuto excedente	
Guaíra a:									
Morro Agudo	0,24	0,08	0,15	0,05	0,36	0,08	0,24	0,08	0,06
Miguelópolis	0,33	0,11	0,24	0,08	0,49	0,11	0,33	0,11	0,08
Orlândia	0,30	0,10	0,18	0,06	0,45	0,10	0,30	0,10	0,07
Sales Oliveira	0,33	0,11	0,24	0,08	0,49	0,11	0,33	0,11	0,08
S. Joaquim	0,24	0,08	0,15	0,05	0,36	0,08	0,24	0,08	0,06
Morro Agudo a:									
Miguelópolis	0,18	0,06	0,12	0,04	0,27	0,06	0,18	0,06	0,04
Orlândia	0,18	0,06	0,12	0,04	0,27	0,06	0,18	0,06	0,04
Sales Oliveira	0,18	0,06	0,12	0,04	0,27	0,06	0,18	0,06	0,04
S. Joaquim	0,18	0,06	0,12	0,04	0,27	0,06	0,18	0,06	0,04
Miguelópolis a:									
Orlândia	0,18	0,06	0,12	0,04	0,27	0,06	0,18	0,06	0,04
Sales Oliveira	0,18	0,06	0,12	0,04	0,27	0,06	0,18	0,06	0,04
S. Joaquim	0,18	0,06	0,12	0,04	0,27	0,06	0,18	0,06	0,04
Orlândia a:									
Sales Oliveira	0,18	0,06	0,12	0,04	0,27	0,06	0,18	0,06	0,04
S. Joaquim	0,18	0,06	0,12	0,04	0,27	0,06	0,18	0,06	0,04
Sales Oliveira a:									
S. Joaquim	0,18	0,06	0,12	0,04	0,27	0,06	0,18	0,06	0,04

OBS: As tarifas reguridas, em ambas as classes, se aplicam às chamadas de percurso superior a 100 (cem) quilômetros.

Classe Especial - Chamadas para determinada pessoa, "A Cobrar" para ramais de mesas de ligações e com hora aprazada para falar.

Tarifa de Aviso - Se aplica nos casos das chamadas especiais de que, tendo sido empregados esforços para completá-las, estas não completadas por motivos independentes do contrôle da Companhia.

Proc. nº 83.565/67

(Nº 45.583 — 28.11.68 — NCr$ 117,00).

Retificações

À página nº 10.013-4, na 1ª Coluna, do *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1968, com referência a Portaria nº 1.129, de 24 de outubro de 1968, da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE.

Onde se lê:

Bytgren, modêlo T2CF, de 1000 Watts.

Leia-se:

Bytgren, modêlo T2CF 1245, de 1000 Watts.

À página nº 8.829, na 2ª Coluna do *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1968, com referência a Portaria número 876, de 23 de setembro de 1968, da Cia. Paulista de Fôrça e Luz.

Onde se lê:

Rêde M

Móveis: *b* e 2 (dois) móveis, sendo (um) do tipo caminhonete e 1 (um) [illegible]

Leia-se:

Rêde M

Móveis: *b* e 2 (dois) móveis, sendo [illegible]

À página nº 10.358, na 3ª Coluna, do *Diário Oficial* de 28 de novembro de 1968, com referência a Portaria nº 1.172, de 4 de novembro de 1968, de Madeireira Delpari S. A.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 643, DE 6-10-67 a trans-

a) Granja de Arroz em São Paulo ferir a estação instalada Rua José Loureiro, 464 — 5º andar

Leia-se:

PORTARIA Nº 643, de 06-10-67 a transferir a estação instalada Rua José Loureiro, 464, 5º andar

À página nº 10.359, na 1ª Coluna do *Diário Oficial* de 28 de novembro de 1968, com referência a Portaria nº 1.210, de 6 de novembro de 1968, de Arrosenas Agro-Pecuária e Industrial S. A.

Onde se lê:

e, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.637, de 1968, anexo ao nº 14.938-66, resolve:

Leia-se:

e, tendo em vista o que consta do processo nº 19.637-68 anexo ao nº 14.398-66

[illegible] de 1968, com referência Portaria nº 1.245, de 8 de novem de 1968, da Cia. Estadual de Ener Elétrica — "CEEE".

Onde se lê:

3) [illegible]:

162,MHZ

4) Potências

0,1 KW c[illegible]s g e 2 m[illegible]

Fixos:

a) Rua Garibaldi, 1.38 — Tramandaí — RS.

Fixos:

[illegible] falando o chaveiro Moreira

4 — Potências

0,6 KW estações c

Fixos:

b) Rua Barbosa s/nº — Frederico Westphalen — RS.

1ª Coluna, página nº 10.512

6 — a,e e 1 (um) móvel da Rêde 3,

Leia-se:

3) Freqüência

162,79 MHZ

4) Potências:

0,6 WK estações g h e 2 móveis

Fixos:

a) Rua Garibaldi, 1138 — Tramandaí — RS.

Fixos:

e) Rua Duque de Caxias, s/nº — Santo Angelo — RS

Móveis

4 — Potências:

0,06 KW estação c

[illegible]

[illegible] — [illegible]

1ª Coluna, página nº 10.512

6 — *a, b* e 1 (uma) móvel da Rêde 3;

DIRETOR DA DIVISÃO JURÍDICA

A página nº 10.278, na 4ª Coluna, do *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1968, com referência a Portaria nº 1.152, de 30 de outubro de 1968, da Sociedade Rádio Cariús Ltda.,

Onde se lê:

Autorizar a Socessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em onda[illegible]

Leia-se:

Autorizar a Sociedade Rádio Cariús Ltda. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias,

A página nº 10.312, na 4ª Coluna, do *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1968, com referência à Portaria nº 1.152, de 30 de outubro de 1968, da Rádio Sociedade Teixo de S[illegible] Limitada.

Onde se lê:

3 — Transmissor OM-5 KW, tipo BY-TBF-153, de fabricação PEB

Leia-se:

3 — Transmissor OM-1/5 KW, tipo BY-TBF-123-3, de fabricação PEB.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Goiás

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos [illegible] competência que lhe confere o item 20 do Regimento do Departamento dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1933, resolve:

[illegible] Januário, Postalista nível 14-B, matrícula nº 1.984.593, para a Chefia Eventual dos Serviços Econômicos da DRCT de Goiás. — *José Manoel de Monteiro e Barros.*

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 71, EM 10 DE OUTUBRO DE 1968

(Sessão Ordinária

Presidencia do Sr. Ministro Wagner Estelita Campos Procurador: Dr Luiz Octavio Gallotti Secretario: Bel Raul Freire

Na hora regulamentar com a presença dos Srs. Ministros-Substitutos Vidar da Fontoura — Ewald Pinheiro — Jurandyr Coelho e Carlindo Hugueney, o Sr. Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sôbre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Ata

(Resolução nº 55-68 art. 27 §§ 2º e 3º)

O Tribunal aprovou, por unanimidade, a Ata nº 68, da Sessão Ordinária ralizada em 1 de outubro corrente, cuja cópia autenticadas havia sido previamente distribuidas aos Srs. Ministros presentes e ao representante do Ministério Público.

Foi adiada, para 3ª feira próxima com causa participada pela Presidencia, a discussão e votação da Ata numero 69, da Sessão Ordinaria realizada em 3 de outubro atual.

— Comunicação da Presidência

Visita do Diretor da Despesa Pública

Foi cientificado o Plenario de que o Presidente recebera a visita de cortesia do Dr. Darcilio Madeira Evora, Diretor da Despesa Pública, acompanhado do Dr. Sebastião Baptista Afonso Diretor da 5ª Diretoria aquela autoridade prometido tôda colaboração ao Tribunal, em estreito contato com a sua Diretoria especializada.

Posse de Ministro

Assinalou a Presidência que a Sessão Especial para a solenidade de posse do Dr. Guilhermino de Oliveira, no cargo de Ministro dêste Tribunal, seria realizada amanhã, dia 11 do corrente mês, às 15 horas conforme convocação feita na Sessão de 8 anterior, na form ada Resolução nº 55-68, artigo 1º item V combinado com o artigo 21 item III.

Serviço de Divulgação

Reiterou, na oportunidade, o convite feito no dia 8 anterior, aos Se[illegible] Diretor, para a instalação oficial do Serviço de Divulgação junto ao Gabinete da Presidência, no dia 14 dêste mês, 2ª feira, às 17 horas tendo mencionado que também havia convidado para assistir àquela cerimônia representantes da imprensa, rádio e televisão, bem como o funcionalismo da Casa.

Processos relacionados

(Res. nº 55-68, art. 17)

O Tribunal proferiu deliberação, por unanimidade acolhendo os votos emitidos pelos Srs. Relatores, Ministros-Substitutos Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho e Carlindo Hugueney, quanto aos processos constantes das Relações submetidas a Plenário, na Sessão Ordinária realizada nesta data à vista do disposto no art. 17 da Resolução nº 55-68 (v. Anexo à presente Ata).

Consulta

(Prestação de contas do F.P.M.)

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal conheceu do expediente formulado pela Prefeitura Municipal de Chapadinha no Estado do Maranhão consultando sôbre o processamento da elaboração e da aprovação do "plano de aplicação" (Resolução nº 47-67, art. 9º alinea "b") para determinar que em resposta, se indicasse o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 22 item IV, nos termos propostos pela 1ª Diretoria (P. Ref. 8.742-68).

Prestação de contas

(Fundo de Participação dos Estados e D. F.)

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal conheceu do processo referente ao exercicio de 1967 para que continuasse a ser feito o pagamento das quotas do Fundo de Participação ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, determinando, outrossim, que se adotassem as demais providencias requeridas pelo Sr. Ministro Relator, à vista do parecer da 1ª Diretoria .. (P. 11.228-68).

Prestação de contas

(Fundo de Participação dos Municipios)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal resolveu, com fundamento no art. 11 e seu parágrafo único, da Resolução nº 47-67, determinar a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municipios às seguintes Prefeituras até serem devidamente processadas as prestações de contas do exercicio de 1967 com os elementos e informações indispensaveis ao seu exame sanando-se as irregularidades apontadas na instrução feita pela 1ª Diretoria: Prefeituras Municipais de Fribugo, SC .. 11.475-68); Cana Berde MG ... (P. 11.186-68) e Rio Real, BA ..... (P. 10.222-68).

O Tribunal conheceu do processo para manter a decisão anterior por que fôra determinada a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação à Prefeitura Municipal de Salgueiro, PE até serem apresentados os elementos e informações de que carece a prestação de contas do exercicio de 1967, sanando-se as irregularidades verificadas, consoante parecer emitido pela Diretoria competente (P. 33.138-68).

O Tribunal conheceu do processo de prestação de contas atinentes ao exercicio de 1967 para determinar que fôsse restabelecido o pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Mu[illegible] Prefeitura de Mirad[illegible] MG ordenando-se as demais providências sugeridas no parecer da 1ª Diretoria (P. 13.438-68).

O Tribunal, por maioria, no tocante à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Serrinha, RN. exº de 1967, converteu o julgamento em diligencia a fim de ser completo o processo com os elemento se informações mencionados no parecer da 1ª Diretoria, tendo sido voto vencido o Sr. Ministro [illegible] que requeria desde logo a suspensão do pagamento das quotas ao municipio em aprêço (P. 170.920-68).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou regular a prestação de contas, ex. de 1967, da Prefeitura Municipal de Capetinga, MG (P. 11.701-68).

O Tribunal resolveu, com fundamento no art. 11 e seu parágrafo único, da Resolução nº 47-67, determinar a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação aos municipios a seguir indicados, até serem devidamente processadas as prestações de contas do exercicio de 1967 com os elementos e informações indispensáveis ao seu exame, sanando-se as irregularidades apontadas no parecer da 1ª Diretoria: Passagem, RN (P. 8.870-68 — 11.597-68) e Monte Alegre de Minas, MG (P. 13.919-68).

O Tribunal conheceu dos processos para manter as decisões anteriores por que fôra determinada a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação às Prefeituras dos seguintes municipios, até que ocorresse a hipótese prevista no parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 47-67: Guimarães, MA (P. 33.992-68); Datas, MG (P. 23.473-68); Cachoeira do Arari, PA (P. 23.251-68 e São Miguel dos Milagres, AL (P. 33.527-68).

Converteu em diligência o julgamento dos processos referentes às Prefeituras Municipais de João Pessoa, PB (P. 16.038-68 e Venturosa, PE (P. 17.693-68), exercicio de 1967.

Foi, ainda, mantido em diligência o processo em nome da Prefeitura de Rio das Flores, RJ (P. 17.780-68).

Prestação de Contas

(Suprimentos)

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou quites pela aplicação de suprimentos, recebidos em 1958 e exercicios anteriores, os seguintes responsáveis: Camilo José da Rocha (P. TC 25.932-58 — Del GB 2.486-68), José Maria de Almeida Cruz (Del GB 5.171-67), Clodoaldo Gomes da Costa (Del GB 4.523-67) e José Pereira de Albuquerque (Del GB 4.505 de 1967).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou quites pela aplicação de suprimentos os seguintes responsáveis: José Fernandes da Costa (Del GB 4.439-65), José Rodarte Fonseca (Del GB 3.457-64) e Anna Leopoldina Delmont Juchem (Del GB 6.559-67).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou quite o Cap-Ten-MD Humberto Evangelista dos Santos, do M. da Marinha, pela aplicação de recursos colocados à sua disposição no exº de 1967 (P. 26.248. de 1968).

Relator, Ministro Carlindo Hugeney:

O Tribunal julgou quite José Pereira de Miranda Júnior, do M. da Agricultura, pela aplicação de quantitativo recebido no exº de 1958 (P. 25.065-59 — Del GB 657-68)

Prestação de contas

(COFAP — exº de 1956)

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, no tocante à prestação de contas de Rubem Brissac e Frederico Mindêllo Carneiro Monteiro, Presidentes da COFAP, durante o exercicio de 1956, mandou reiterar as providências no sentido de ser cientificado o responsável secundário, Manoel José Antunes, ex-Presidente da COFAP do Amazonas, de que o processo fôra colocado em pauta para julgamento, ante o débito apurado na importância de NCr$ 428,26 (TC 28.540-67).

Prestação de contas

(Cia. Nac. de Navegação Costeira)

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal mandou encaminhar o processo ao Gabinete da Presidência, para as providências no sentido de ser expedida a previsão (P. 32.193. de 1968), pela Diretoria competente, havendo sido o responsável, Alm. Américo Jacques Mascarenhas Silveira, Sup. da Cia. Nacional de Navegação Costeira, julgado quite nas Sessões de 28-4-65 (TC 27.392-56) e 17 de março de 1955 (TC 29.176-57).

Prestação de contas

(Adm. Jarque Nac. do X[illegible]

Relator, Ministro Jurandyr [illegible]lho:

O Tribunal mandou restituir [illegible]partição de origem o p[illegible] prestação de contas do Sr. [illegible] Villas Boas, Adm. Geral do Nacional do Xingu no exerc[illegible] 1967, para serem observada[illegible] malidades legais sôbre a mat[illegible] clusive o disposto no art. 82, [illegible] 2º do Decreto-lei nº 200, de [illegible] fixando-se o prazo de 60 [illegible] 31.634-68).

Prestação de con[illegible]

(Despesas de caráter [illegible] GETSOP)

Relator, Ministro Jurand[illegible] lho:

O Tribunal mandou rest[illegible] contas competente, para [illegible] vado, o expediente, endereça[illegible] Grupo Executivo para as [illegible] Sudoeste do Paraná (GETS[illegible] que comunicou estarem [illegible] do Tribunal os documentos [illegible] pesas de caráter secreto ou [illegible] (P. 14.524-68).

Tomada de contas

(Diversos responsáveis)

Relator, Ministro Jur[illegible] lho:

O Tribunal admitiu o [illegible] tesposto pela Procuradoria, [illegible] na do art. 46 item III do [illegible] lei nº 199, de 25-2-67, par[illegible] do acórdão de 16-5-68, no [illegible] período da tomada de con[illegible] de Antônio Gomes de Alcân[illegible] mo Adm. da Mesa de Rend[illegible] degárias, em Macau, RN [illegible] de 1958).

Julgou quites os [illegible] sáveis: almoxarifes [illegible] Martins Curvêllo (P. [illegible] Jayme Rodrigues Leitão [illegible] de 1968); exatores federa[illegible] Francesconi, Euripedes da V[illegible] ta, Murilo Martins de So[illegible] vál Bartolomeu Trigueiro [illegible] 34.136-68).

Pensão

Relator, Ministro Ewald P[illegible]

O Tribunal, nos têrmos [illegible] da 5ª Diretoria, acolhido [illegible] tério Público, julgou lega[illegible] são a D. Maria Elvira de [illegible] da, irmã do 1º Ten. Celin[illegible] de Miranda, porque não f[illegible] vado, mediante document[illegible] o falecimento do militar [illegible] virtude de uma das hipó[illegible] tas nos parágrafos 1º e 2º [illegible] da Lei nº 3.765, de 1960 [illegible] de 1968).

O Tribunal julgou [illegible] são a D. Aracy F[illegible] (alteração de pensão da L[illegible] de 1960), porque não foi [illegible] na espécie, o disposto n[illegible] Lei nº 4.328, de 1964 (P.[illegible]

O Tribunal julgou leg[illegible] são de pensão especial [illegible] Berto ia Barreto, irmã [illegible] teira do cabo Juarez Mu[illegible] em virtude da inexistên[illegible] causal entre a moléstia [illegible] nou o óbito do militar e[illegible] (P. 60.095-65).

Em diligência o pro[illegible] cessão a Beatriz dos R[illegible] outra (P. 32.453-68).

Relator, Ministro Ju[illegible] lho:

O Tribunal converteu em [illegible] cia o julgamento do pro[illegible] cessão a Maria do Ca[illegible] de Azevedo (P. 56.466-66).

Aposentadoria

Relator Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou ilegal a concessão [illegible] do TRT, da 1ª Região, por [illegible] vantagem do art. 184 item [illegible] da Lei nº 1.711, de 1952, a [illegible] aposentada aos 30 anos de [illegible] (Constituição, art. 100 § 1º) por inexistir, no quadro da Secretaria daquele Tribunal (aprovado [illegible] Lei nº 4.047, de 1961), o cargo [illegible] Chefe de Secretaria "PJ-O" (P. [illegible]).

[illegible], Ministro Ewald Pinheiro [illegible] O Tribunal julgou legais as concessões a Paulo Gonçalves de Alencar [illegible] 33.805-68) e Carlos Infante [illegible] Maia (P. 31.981-68).

O Tribunal julgou legais as concessões a Hilton Ignacio da Silva (P. [illegible]-68) e João José da Silva (P. [illegible]-68). O Dr. Procurador-Adjunto [illegible] Henriques de Guimaraens, [illegible], quanto aos processos [illegible] 23.372 nos seguintes têrmos: "Ressalvado nosso ponto de [illegible] que não cabe computo [illegible] de serviço prestado à [illegible] Nacional de Navegação [illegible] anteriormente à sua incorporação [illegible] Patrimônio Nacional, pa[illegible], em face do que decidiu [illegible] Côrte no mesmo pro[illegible] de 2-7-68, *in D. O.* de [illegible] 6.437), e tendo em vista [illegible] da matéria aqui versada [illegible] se considerar legal a [illegible] nos têrmos em que foi de[illegible]."

O Tribunal, em face do disposto no [illegible] item IV da Resolução número 55-68, resolveu sobrestar o julgamento do processo de Clemente [illegible] de Andrade, ante o pedido [illegible] formulado pelo Sr. Ministro Vidal da Fonteira (P. 33.019-68).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou legal a concessão a Oscar José Martins Machado (P. 31.153-68).

Converteu em diligência o julgamento do processo de concessão a [illegible] Fortunato Damasceno (P. 32.755 de 1968).

Relator, Ministro Carlindo Huguenev:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de concessão a João de Araújo Rosiindo (P. [illegible]-67).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dez oito horas e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, art. 27 [illegible]) será assinada pelo Sr. Presidente. Eu, *Raul Freire*, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. *Wagner Estelita Campos*, Presidente.

ANEXO A ATA Nº 71-68

[illegible] de processos submetidos a [illegible] (Resolução nº 55-68, artigo 17), na Sessão de 10-10-68, [illegible] o Tribunal aprovou, por [illegible], os votos emitidos pelos Srs. Ministros-Relatores.

Relator: Ministro Vidal da Fontoura.

Pensão

Nº 33.786-64 — Thealinda de Jorge [illegible] de Andrade, Helena de José de Lima e Maria José de Jorge [illegible].

Nº 29.703-64 — Maria do Carmo Pereira Anciens e B[illegible] Peru[illegible] Pereira.

Nº 23.[illegible]-64 — Ondina Isabel Ramos Melo.

Nº 65.223-63 — Maria da Guia Ferraz.

Nº 59.792-63 — Maria dos Anjos de Souza e Mello Ferreira de Sousa.

Nº 45.085-63 — Rosalina Sallas Lima.

Nº 34.468-63 — Henriqueta Corrêa de Sá e Benevides e Maria da Glória Vieira Calheiros.

Nº 12.093-66 — Leda de Saldanha da Gama Garcia.

Nº 32.639-65 — Lusmila Thedim Brandt.

Nº 29.58-65 — Nilza Pedro do Nascimento.

Nº 32.063-68 — Marilane Pires de Oliveira e Mei Pires de Oliveira.

Nº 33.441-68 — Eurides Olívia de Sousa.

Nº 33.440-68 — Yara Maria Pinho Guimarães Belchior e Heloisa Beatriz Belchior Serzedelo Corrêa.

Nº 33.457-68 — Deusdedith Mascarenhas de Albunquerque.

Nº 33.402-68 — Olímpia Baptista da Fonseca.

Nº 33.394-68 — Léa Alves de Lima.

Voto: Pela legalidade.

Aposentadoria

Nº 35.719-66 — Joaquim Luiz de Campos.

Nº 34.383-67 — Lázaro Marques.

Nº 2.764-68 — Virgílio Correia de Queiroz.

Nº 10.109-68 — Milton Bezerra de Lima.

Nº 24.[illegible] — [illegible] Quintela.

Nº 24.686-68 — Leopoldina Ferreira Neves.

Nº 33.229-68 — Theodoro Francisco dos Santos.

Nº 33.233-68 — Geraldo Nunes de Almeida.

Voto: Pela legalidade.

Reforma

Nº 32.206-68 — Anísio Pinheiro da Silva.

Nº 33.964-68 — Mário Alves Pessanha.

Voto: Pela legalidade.

T.C., 10 de outubro de 1968. — *Vidal da Fontoura*, Min. Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura.

Pensão

Nº 32.094-68 — Teobaldo de Araujo Rego.

Nº 53.569-63 — Adil de Matos, Alena Valença de Matos e Alieda de Matos.

Nº 24.622-66 — Carmen Mattos Guimarães e Almira da Costa Matos.

Nº 42.600-66 — Gilberta Lopes.

Nº 31.019-68 — Lucília Monteiro.

Nº 32.445-68 — Waldecir Caetano dos Santos e Alvande Caetano Silva.

Nº 32.444-68 — Joana da Anunciação e Idalina da Anunciação.

Nº 33.038-68 — Almir Antônio da Silva, Nazir da Silva Santos e Neuza da Silva Rodrigues.

Nº 33.071-68 — Sílvia Palmeiro da Costa.

Nº 33.075-68 — Maria Helena de Morais.

Nº 33.243-68 — Carmen Maria Noceti Campos.

Nº 32.449-68 — Cremilda Gomes da Costa e Olinda Gomes da Costa.

Nº 32.527-68 — Maria Augusta Fioravanti Pires Ferreira.

Nº 32.796-65 — Adelaide Castro das Pedras.

Nº 30.409-68 — Alayde Nascimento da Costa.

Nº 30.413-68 — Cecília Wandelbuck.

Nº 31.154-68 — Eleonora Gouvêa Seart, Diomar da Silva Ramos, Adelaide Augusta Magarão Gouvêa e Edméa Gouvêa de Oliveira.

Nº 31.157-68 — Roselinda Leite de Carvalho.

Nº 31.259-68 — Fernando Carlos dos Santos.

Nº 31.941-68 — Lakmé Ferreira Neto, Odete Neto Soares e Maria Celeste Ferreira Neto.

Voto: Pela legalidade.

Aposentadoria

Nº 33.230-68 — Claudionor Ferreira de Araujo.

Nº 11.862-68 — José dos Reis.

Nº [illegible] — [illegible] Botto de Barros.

Nº 33.028-68 — José Barbosa da Silva.

Voto: Pela legalidade.

Reforma

Nº 14.260-63 — Raymundo Bertolino da Costa.

Nº 8.790-63 — José Von G[illegible]p Marinho.

Voto: Pela legalidade.

Pensão-Reforma

Nº 11.661-67 — Mariana Pereira Alves e Geraldo Alves.

T.C., 10 de outubro de 1968. — *Vidal da Fontoura*, Min. Relator.

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro:

Assunto: Tomada de Contas.

Del. GB nº 2.887-67 — Rodolfo de Andrade Morais

Del. GB nº 2.808-67 — Rodolfo de Andrade Morais

Del. GB nº 3.550-68 — Guilherme Fernandes de Azevedo

Del. GB nº 3.553-68 — Guilherme Fernandes de Azevedo

Del. GB nº 2.211-68 — Mariano Ladeira

Del. GB nº 2.132-68 — Holocyptes Klaym

Del. GB nº 1.341-68 — Mauricio Guimarães Hennig

Del. GB nº 1.340-68 — Maurício Guimarães Hennig

Del. GB nº 1.623-68 — Mário Rogério Antonelli

Del. GB nº 2.100-67 — Rubem Laudeiro

Del. GB nº 2.374-68 — Agostinho Lombargo

Del. GB nº 5.220-67 — Natalina Tuma da Ponte

Del. GB nº 4.462-66 — Vicente Picorelli Netto

Del. GB nº 4.961-68 — Waldemar Ribeiro de Carvalho

Del. GB nº 1.491-68 — Oscar Wilson de Cantuária Bello

Del. GB nº 1.345-68 — Ewaldo Mendes Costa

Del. GB nº 4.024-68 — Jesus Gerardo Parentes Fortes

Del. GB nº 9.178-67 — Guilherme Paul Perdigão

Del. GB nº 5.030-67 — Francisco Alves da Rocha

Del. GB nº 5.032-67 — Francisco Alves da Rocha

Del. GB nº 3.414-67 — Francisco Alves da Rocha

Del. GB nº 4.053-68 — Julio Galvão Vaz Cerquinho

Del. GB nº 4.051-68 — Julio Galvão Vaz Cerquinho

Del. GB nº 4.049-68 — Julio Galvão Vaz Cerquinho

Del. GB nº 1.399-68 — Carlos Lauro Bitencourt

Del. GB nº 4.050-68 — Julio Galvão Vaz Cerquinho

Del. GB nº 4.048-68 — Julio Galvão Vaz Cerquinho

Del. GB nº 2.743-68 — Carlos de Vasconcelos Dutra

Del. GB nº 2.744-68 — Carlos de Vasconcelos Dutra.

Voto pela quitação dos responsáveis acima mencionados.

T. C., 10 de outubro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro*, Ministro-Relator.

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro:

Assunto: Tomada de Contas.

Del. GB nº 3.968-67 — José Passos Porto

Del. GB nº 1.100-68 — Emanuel Franco

Del. GB nº 4.267-68 — Oscar Nazareth Capela

Del. GB nº 8.844-67 — João Baptista Ferreira Junior.

Del. nº 2.569-68 — Leorys Maia Dallalana

Del. GB nº 2.753-68 — José Maria Barbosa

Del. GB nº 837-68 — Altir Alves Martins Corrêa

Del. GB nº 1.997-68 — Altir Alves Martins Corrêa

Del. GB nº 2.12[illegible]-68 — José Maria Barbosa

Del. GB nº [illegible].382-68 — Silas Machado Lima

Del. GB nº 3.967-68 — José Luiz de Vasconcellos

Del. GB nº 983-68 — Mauro Gomes do Rêgo

Del. GB nº 1.625-68 — Mario Rogério Antonielli

Del. GB nº 2.183-68 — Holcciptes Klaim

Del. GB nº 3.738-68 — João Fernandes de Sousa

Del. GB nº 1.253-68 — Julio de Carvalho Fernandes

Del. GB nº 882-68 — Julio de Carvalho Fernandes

Del. GB nº 1.435-68 — Julio de Carvalho Fernandes

Del. GB nº 4.643-68 — Vital Ribeiro Gomes

Del. GB nº 4.642-68 — Vital Ribeiro Gomes

Del. GB nº 4.632-68 — Veridiano Hermes Pereira

Del. GB nº 4.317-68 — Octaciano Ribeiro de Faria Braga

Del. GB nº 4.314-68 — Octaciano Ribeiro de Faria Braga

Del. GB nº 1.959-66 — Cid Holanda Távora

Del. GB nº 1.977-68 — Herculano de Souza Paulo

Del. GB nº 10.175-67 — Paulo Eugenio de Souza Lobo

Del. GB nº 1.924-68 — Herculano de Souza Paulo

Del. GB nº 2.571-68 — Leorys Maia Dallajana

Del. GB nº 9.345-67 — Sérgio Coube Bogado.

Voto pela quotação dos responsáveis acima mencionados.

Em 10 de outubro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro*, Ministro-Relator.

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro:

Assunto — Nº do Processo — Nome ou Repartição

Pagamento

(Restos a Pagar)

Nº 31.151-68 — S. A. Emprêsa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG".

Nº 31.058-68 — S. A. Emprêsa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG".

Voto: Pela restituição à repartição de origem.

Comprovação de adiantamento

Nº 32.419-68 — Geraldo Reis Maia

Voto: Pela devolução à repartição de origem

Prestação de Contas

(Fundo de Participação)

Nº 11.168-68 — Prefeitura Municipal de Cristópolis, Bahia.

Nº 11.155-68 — Prefeitura Municipal de Cedral, São Paulo

Nº 10.796-68 — Prefeitura Municipal de Catolândia, Bahia

Nº 32.476-68 — Prefeitura Municipal de Pirangi, São Paulo

Nº 14.328-68 — Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia

Nº 14.067-68 — Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Minas Gerais

Nº 12.954-68 — Prefeitura Municipal de Capão Bonito, São Paulo

Voto: Pela regularidade das contas

Tomada de Contas

Nº 12.267-67 — (c/anexo) — Renato Ribeiro Coutinho, Presidente do Conselho Regional SENAC, Adminis-

tração Regional da Paraíba, Ex de 1966.

Nº 12.195-66 (c/anexo) — Fernando Alfredo Pequeno Franco, Presidente do Conselho Regional SESC — Administração Regional do Amazonas, ex de 1966.

Nº 12.191-64 (c/anexo) José Raimundo Nunes, Diretor do Departamento Regional do Maranhão, Ex. de 1963.

Nº 8.169-68 — Ary Cabral Santos, Responsável pelo Almoxarifado do Serviço Nacional de Doenças Mentais

Nº 24.561-55 (c/anexo) Moacir Bahia, Presidente da CAP de Serviços Públicos do Pará, Ex de 1954

Nº 15.554-63 (c/anexo) — Lycério Scheiner, Diretor do Departamento Regional do Senai no Estado da Guanabara, Ex. de 1962.

Nº 15.692-68 (c/anexo) Armando Noschese, Presidente do Conselho Regional de Economistas Profissionais, 2ª Região, Ex de 1966.

Voto: Pela quitação dos responsáveis.

Pensão

Nº 55.783-66 — Maria Serrano Bronzeri

Nº 19.207-67 — Cinira Garcia Schipfmann

Nº 30.187-67 — Abilail Botelho Reis Soares de Souza

Nº 5.773-68 — Elza de Matos Viana e outra

Nº 31.863-68 — Neide Alves de Carvalho Ferreira

Nº 32.741-68 — Percina Faria Cruz Machado

Nº 33.456-6_ — Joaquim Ferreira Fortes

Nº 33.462-68 — Izabel dos Santos

Nº 33.463-68 — Baria Auxiliadora Coelho Lessa

Nº 33.643-68 — Maria Angelina da Conceição.

Nº 33.646-68 — Maria da Purificação Barbosa.

Nº 33.647-68 — Guiomar Cazarim Rodrigues de Moura

Nº 33.648-68 — Mauricio Antonio de Jesus

Nº 33.959-68 — Maria Hermosa Figueiredo

Nº 33.960-68 — Laurinda Silva de Souza

Nº 34.026-68 — Alice Dias da Cruz e outra.

Nº 34.028-68 — Eunice Oliveira Agra

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Nº 19.296-67 — Antônio da Silva

Nº 36.881-67 — Adalberto Telles de Menezes

Nº 2.489-68 — Dornevil Forastieri

Nº 5.045-68 — Joaquim de Souza Vargas

Nº 16.052-68 — Pedro Paulo Barbosa

Nº 32.847-68 — Clarindo Lopes Pereira.

Voto: Pela legalidade das concessões

Reforma — Nº 18.561-64 — Paulo da Silva.

Reforma — Nº 33.962-68 — Angelo Muniz Barreto

Voto: pela legalidade das concessões.

T. C. 10 de outubro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro.*

Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro.

Assunto — Nº do Processo — Nome ou Repartição

Prestação de Contas (Fundo de Participação)

Nº 27.[illegible]-68 — Prefeitura Municipal de General Câmara, Rio Grande do Sul.

Nº 11.555-68 — Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, Santa Catarina.

Nº 11.555-68 — Prefeitura Municipal de São Pedro, Rio Grande do Norte.

Voto: Pelo restabelecimento do pagamento das cotas e pela regularidade das contas.

Prestação de Contas (Fundo de Participação)

Nº 17.293-68 — Prefeitura Municipal de Aracoiaba, Ceará.

Nº 32.058-68 — Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, Goiás.

Nº 16.272-68 — Prefeitura Municipal de Bocâina, Piauí.

Nº 16.234-68 — Prefeitura Municipal de Umari, Ceará.

Nº 16.071-68 — Prefeitura Municipal de Caridade, Ceará.

Nº 13.189-68 — Prefeitura Municipal de Januaria, Minas Gerais

Nº 11.669-68 — Prefeitura Municipal de Witmarsum, Santa Catarina.

Nº 13.381-68 — Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 10.828-68 — Prefeitura Municipal de Inhaúma, Minas Gerais.

Nº 16.050-68 — Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso, Piauí.

Prestação de Contas (Fundo de Participação)

Nº 16.203-68 — Prefeitura Municipal de Milagres, Ceará.

Nº 11.172-68 — Prefeitura Municipal de Ibtotirma, Bahia.

Nº 33.688-68 — Prefeitura Municipal de Araguacema, Goiás.

Voto: Pela regularidade das contas.

Relator: Ministro Jurandyr Coelho:

Suprimento

Del. GB nº 2.217-68 — Wilson de Salles Leão.

Voto: Pelo arquivamento.

Reforma

Nº 33.958-68 — Mario Vieira dos Santos.

Voto: Pela legalidade.

Pensão militar

Nº 30.767-68 — Iraci Pinto Maldonado.

c/apenso

Nº 33.068-68 — Anna Adelaide Ribeiro e outras.

Nº 33.448-68 — Albertina Gomes Alves e outras.

Nº 33.449-68 — Etelvina Pereira Cascardo.

Nº 29.900-68 — Célia Valverde Brailko.

Nº 31.023-68 — Ester Salles Costa.

Nº 30.401-68 — Eunicè Ramalho de Campos.

Nº 39.031-65 — Maria José Rosa.

Nº 31.862-68 — Iracema Emília da Cruz Pinto e outra.

Nº 32.093-68 — E[illegible] C[illegible].

Nº 32.3[illegible]-68 — Ana Paranhos da Silva V[illegible] e outras.

Nº 32.443-68 — Guiomar M[illegible] Paranh[illegible].

Nº 33.0[illegible]-68 — Laura Barcelos da Silva e [illegible].

Nº 32.115-68 — S[illegible]dina da Silva Moraes.

Nº 32.129-68 — Amanda Arruda Câmara.

Nº 33.961-68 — Maria de Lourdes Corrêa.

Nº 33.455-68 — Flausina Coutinho da Rocha.

Nº 30.768-68 — Elvira Cardoso dos Santos.

Nº 30.772-68 — Cosma de Jesus Silva.

Nº 30.773-68 — Maria Regina Ventura de Magalhães.

Nº 31.860-68 — Maria Dalva Moreira Penna e outra.

Nº 31.942-68 — Francisca Eulália dos Santos Dias.

Nº 32.124-68 — Erico Antunes de Oliveira.

Nº 22.396-68 — Eleonora Leovegilda Pinheiro.

Nº 6.020-63 — Nilza Côrtes Werneck de Carvalho.

Nº 20.635-66 — Maria dos Anjos Bezerra e outra.

Nº 30.766-68 — Alda Rossi Batalha.

Voto: Pela legalidade.

Aposentadoria

Nº 23.013-67 — Dione Ferreira Leite.

Nº 6.056-68 — Sebastião Lima Carneiro.

Nº 32.940-68 — Aristóteles Petitunga.

Nº 32.950-68 — Assad Mameri Aldenur.

Nº 33.228-68 — Amaro das Chagas Passos.

Nº 33.224-68 — Arminda Soares de Lima.

Nº [illegible].807-68 — Mário Ferreira de Azevedo.

Nº 3.295-68 — Nakaguma Mituki

Nº 32.755-68 — Rubem Romano Madeira.

Voto: Pela legalidade.

Pensão

Nº 5.743-68 — Maria Joana Fraiionardo Leite.

Voto: Pela legalidade.

Pensão especial

Nº 52.548-66 — Nila Tiussi Moura.

Nº 33.050-68 — Ana Menezes Silva.

Nº 33.266-68 — Joanna da Silva.

Voto: Pela legalidade.

Fundo de Participação dos Municípios

Nº 16.103-68 — Prefeitura Municipal de Missão Velha — CE.

c/anexo.

Nº 16.267-68 — Prefeitura Municipal de Elizeu Martins — PI.

Nº 14.117-68 — Prefeitura Municipal de Jussiape — BA.

c/apenso.

Nº 9.063-68 — Prefeitura Municipal de Várzea Grande — PI.

c/apenso.

Nº 13.869-68 — Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo — PB.

c/apenso.

Nº 16.098-68 — Prefeitura Municipal de Tauá — CE.

c/anexo.

Nº 16.175-68 — Prefeitura Municipal de Alto Santo — CE.

Voto: Pela regularidade das contas, [illegible] o [illegible] do [illegible].

Nº 1[illegible]-68 — Prefeitura Municipal de [illegible] — CE.

Voto: Pelo [illegible] do processo, [illegible] o pagamento das cotas do Fundo de Participação ao Município [illegible] do Poder [illegible], [illegible] as mesmas [illegible] sem [illegible] e, bem assim, no tocante [illegible] comprovações o fiel cum[illegible] dos dispositivos da Resolução nº 47-67, que regulam a matéria.

TC, 10 de outubro de 1968. — *Jurandyr Coelho*, Ministro Relator.

Relator: Ministro Jurandyr Coelho

[illegible]to: Tomada de contas

Del. GB nº 3.695-68 — Itamar Prudente Corrêa

Del. GB nº 4.138-68 — Leorys Maria Dallalana

Del. GB nº 4.137-68 — Leorys Maria Dallalana

Del. GB nº 5.003-68 — Rubens de Paula Xavier — c/ 2 anexos.

[illegible]

Del. GB nº [illegible] — Laércio Bezerra de Araújo — c/anexo

Del. GB nº 2.220-68 — Natan Roiseman

Del. GB nº 1.121-68 — Francisco Coutinho de Oliveira

Del. GB nº 3.170-68 — Carlos Ernesto Schultz

Del. GB nº 4.196-68 — [illegible]mes do Rego

Del. GB nº 4.207-68 — [illegible] Fernandes Câmara

Del. GB nº 3.181-68 — C[illegible] gusto Lourenço

Del. GB nº 3.163-68 — C[illegible] gusto Lourenço

Del. GB nº 3.180-68 — C[illegible] gusto Lourenço

Del. GB nº 3.186-68 — C[illegible] gusto Lourenço

Del. GB nº 3.185-68 — C[illegible] gusto Lourenço

Del. GB nº 3.184-68 — C[illegible] gusto Lourenço

Del. GB nº 3.182-68 — C[illegible] gusto Lourenço

Del. GB nº 3.187-68 — C[illegible] gusto Lourenço

Del. GB nº 3.1[illegible]-68 — C[illegible] gusto Lourenço

Del. GB nº 4.191-68 — M[illegible] maral

Del. GB nº 4.190-68 — M[illegible] maral

Del. GB nº 4.192-68 — M[illegible] maral

Del. GB nº 4.099-68 — L[illegible] neiro Vianna

Del. GB nº 4.100-68 — L[illegible] neiro Vianna

Del. GB nº 4.101-68 — L[illegible] neiro Vianna

Del. GB nº 4.102-68 — L[illegible] telman

Del. GB nº 4.103-68 — L[illegible] telman

Del. GB nº 3.172-68 — C[illegible] nesto Schulz

Del. GB nº 3.171-68 — C[illegible] nesto Schulz

Del. GB nº 5.051-68 — [illegible] Ferreira

Del. GB nº 2.192-68 — [illegible] buquerque Mello

Del. GB nº 4.326-66 — [illegible] ria Barbosa — [illegible]

[illegible]

Del. GB nº 3.844-68 — [illegible] Wally Rosa

Del. GB nº 1.071-68 — [illegible] Coutinho de Oliveira

Del. GB nº 3.8[illegible]-68 — [illegible] Wally Rosa

Del. GB nº 3.8[illegible]-68 — [illegible]

Del. GB nº 2.[illegible] — [illegible] ria Barbosa

Del. GB nº 3.[illegible] — [illegible] Wally Rosa

Del. GB nº 3.17[illegible] — [illegible] nesto Schulz

Del. GB [illegible] nesto [illegible]

[illegible]

Coutinho de Oliveira

Del. GB [illegible] Coutinho de Oliveira

Del. GB nº 1.[illegible]-68 — [illegible] Coutinho de Oliveira

Del. GB [illegible] Coutinho de Oliveira

Del. GB nº 722-68 — Francisco [illegible] de Oliveira.
Del. GB nº 2.115-68 — Francisco [illegible] de Oliveira.
Del. GB nº 2.116-68 — Francisco [illegible] de Oliveira.
Del. GB nº 1.813-68 — Octaciano [illegible] de Faria Braga.
Del. GB nº 1.818-68 — Octaciano [illegible] de Faria Braga.
Del. GB nº 1.814-68 — Octaciano [illegible] de Faria Braga.
Del. GB nº 1.815-68 — Octaciano [illegible] de Faria Braga.
Del. GB nº 1.8[illegible]-68 — Octaciano [illegible] de Faria Braga.
Del. GB nº 1.820-68 — Octaciano [illegible] de Faria Braga.
Del. GB nº 1.817-68 — Octaciano [illegible]
Del. GB nº 930-68 — Galdino [illegible] Alvim.
Del. GB nº 929-68 — Galdino [illegible] Alvim.
Del. GB nº 1.076-68 — Galdino [illegible] Alvim.
Del. GB nº 1.075-68 — Galdino [illegible] Alvim.
Del. GB nº 3.876-68 — João Qui[illegible]
Del. GB nº 2.217-68 — Wilson de [illegible] João.
Del. GB nº 3.719-68 — José Wag[illegible] Pereira.
Del. GB nº 1.802-68 — Olivio Augusto de Araújo Lima.
Del. GB nº 1.803-68 — Olivio Augusto de Araújo Lima.
Del. GB nº 1.923-68 — Olivio Augusto de Araújo Lima.
Del. GB nº 5.042-68 — [illegible]
Del. GB nº 2.7[illegible]-67 — Belisário Alves Fernandes Tavora — [illegible]
Del. GB nº 4.140-68 — Leorys Maia Dallalana.
Del. GB nº 961-68 — Nilo de Al[illegible]
Del. GB nº 1.[illegible]-68 — Olivio Augusto de Araújo Lima.
[illegible]
Voto: [illegible] presente relação [illegible] para julgamento [illegible] do TC Del. GB número [illegible]
TC, 10 de outubro de 1968. — [illegible], Relator.

[illegible]

[illegible] — Eva de Souza Ma[illegible]
[illegible]
[illegible] — Maria Jovelina da S[illegible]
[illegible] — Ottilia Santos da S[illegible]
[illegible] — Castorina Lourenço F[illegible]
[illegible]
Nº 32.941-68 — [illegible]
[illegible]
Nº 11.[illegible]-68 — [illegible]
Nº 9.7[illegible] — [illegible] de Souza [illegible] e outras.
Nº 9.947-[illegible] — Arlette [illegible] de Mattos Camilo.
Nº [illegible] — [illegible] da Silva e outras.

Nº 33.439-68 — Judith Bragança da Silva e outra.
Nº 33.444-68 — Amélia Pascoal de Figueiredo.
Nº 34.559-67 — Izaura Freitas de Jesus e outras.
Nº 31.395-68 — Nair de Teffé Hermes da Fonseca.
Nº 33.452-68 — Leonor Cardoso dos [illegible]
Nº 33.443-68 — Severina Maria de Oliveira.
Nº 33.446-68 — Orlando Felippe.
Nº 33.032-68 — Georgina da Silva Campos e outras.
Nº 33.451-68 — Edite dos Santos Guilherme.
Nº 33.235-68 — Maria Ismar Gomes da Silva.
Nº 33.044-68 — Lúcia de Assis Barreira e outras.
Nº 33.041-68 — Ivany Barcelos Maranhão e outras.
Nº 9.149-63 — Angélica Veríssimo de Mattos e outra.
Nº 32.155-68 — Djanira da Silva Castilhos e outras.
Nº 14.971-63 — Zenóbia Rodrigues da Cunha Ribeiro.
Voto: pela legalidade.

Aposentadoria

Nº 32.215-67 — Levy Wanderley.
Nº 4.405-68 — Sônia Passos.
Nº 15.045-67 — Oscar Macedo dos Santos.
Nº 24.011-66 — Alonso Chagas.
Nº 16.808-67 — George Máximo Martins Penha.
Nº 32.857-68 — Manoel Maria de Araújo.
Nº 33.796-68 — Elizeu Rocha.
Nº 32.840-68 — Waldemiro Machado.
Nº 33.596-68 — Abnel Farina.
Nº 33.244-68 — João de Oliveira Araújo Júnior.
Nº 32.759-68 Iris Rodrigues Pereira de Souza.
Voto: pela legalidade.

Prestação de contas

Nº 9.974-66 — Prefeitura Municipal de Igarapé-Mirim — PA.
Nº 8.618-68 — Prefeitura Municipal de Abaetetuba — PA.
Voto: por que se conheça do processo para que restabeleça o pagamento das quotas.
TC, 10 de outubro de 1968. — *Carlindo Hugueney*, Relator.

Relator: Ministro Carlindo Hugueney:

Assunto: Tomada de contas.
Del. GB nº 1.634-68 — Guilherme Paul Perdigão.
Del. GB nº 1.633-68 — Guilherme Paul Perdigão.
Del. GB nº 8.585-67 — Leorys Maia Dallalana.
Del. GB nº 1.036-68 — Demóstenes Silvestre Fernandes.
Del. GB nº 1.023-59 — Paulo Azevedo Berutti.
Del. GB nº 4.219-68 — Maria Luiza Viana de Barros.
Del. GB nº 2.873-68 — Antônio Santiago Pessoa.
Del. GB nº 4.430-68 — Renato Ramos de Farias.
Del. GB nº 6.171-67 — Waldomiro [illegible] Júnior.
Del. GB nº 175-68 — [illegible]
Del. GB nº [illegible]-67 — João [illegible]
Del. GB nº 2.[illegible]-68 — João [illegible]
Del. GB nº 2.[illegible]-68 — José Freire [illegible]
Del. GB nº 2.[illegible]-68 — José Wagner Pereira.
Del. GB nº 1.[illegible]-68 — José Wagner Pereira.
Del. GB nº 2.172-68 — Jorge Nova da Costa.
Del. GB nº 1.086-66 — José Wagner Pereira.
Del. GB nº 3.[illegible]-68 — José [illegible] Nunes.

Del. GB nº [illegible]-68 — Wilson Ferreira Gomes.
Del. GB nº 890-68 — Wilson Ferreira Gomes.
Del. GB nº 1.620-68 — Luiz Ignácio Miranda.
Del. GB nº 1.621-68 — Luiz Ignácio Miranda.
Del. GB nº 1.945-68 — Rosendo Miranda Tavares.
Del. GB nº 9.933-67 — Waldemar Gadelha.
Del. GB nº 9.925-67 — Waldemar Gadelha.
Del. GB nº 1.798-68 — Rubem Landeiro.
Del. GB nº 1.800-68 — Rubem Landeiro.
Del. GB nº 3.867-68 — José Machado Nunes.
Del. GB nº 1.946-68 — [illegible] Miranda Tavares.
Del. GB nº 1.949-68 — Rosendo Miranda Tavares.
Del. GB nº 1.368-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.
Del. GB nº 8.490-67 — Hermes de [illegible]
Del. GB nº 1.862-68 — Orestes Ferraz Martins.
Del. GB nº 9.848-67 — Affonso Motta da Costa.
Del. GB nº 2.897-68 — Antonio Lourenço Rosa.
Del. GB nº [illegible]-68 — Francisco Dandolo de Seta.
Del. GB nº 1.186-68 — Francisco Dandolo de Seta.
Del GB nº 1.678-68 — Carlos Infante Vieira.
Del. GB nº 649-68 — Hermenegildo Marques da Cruz.
Del. GB nº 625-68 — Hermenegildo Marques da Cruz.
Del. GB nº 775-68 — José Farah.
Del. GB nº 3.796-68 — Jayme Gomes.
Del. GB nº 3.797-68 — Jayme Gomes.
Del. GB nº 2.879-68 — Aurélio Nascimento.
Del. GB nº 3.051-68 — Belmiro Sampaio.
Del. GB nº 3.052-68 — Belmiro Sampaio.
Del. GB nº 3.053-68 — Belmiro Sampaio.
Del. GB nº 4.462-68 — Renato de Castro Gomes.
Del. GB nº 1.436-68 — Pedro Estacio de Queiroz Silva.
Del. GB nº 3.491-68 — Francisco de Castro Feitosa.
Del. GB nº 3.490-68 — Francisco de Castro Feitosa.
Del GB nº 3.696-68 — Itamar Prudente Corrêa.
Del. GB nº 3.054-68 — Belmiro Sampaio.
Del. GB nº 3.055-68 — Belmiro Sampaio.
Del. GB nº 829-68 — José de Souza Nunes.
Del. GB nº 4.740-68 — Moacyr Pompeu Memória.
Del. GB nº 4.735-68 — Moacyr Pompeu Memória.
Del. GB nº 4.737-68 — Moacyr Pompeu Memória.
Del. GB nº 4.736-68 — Moacyr Pompeu Memória.
Del. GB nº 4.739-68 — Moacyr Pompeu Memória.
Del. GB nº 4.738-68 — Moacyr Pompeu Memória.
Del. GB nº 2.563-68 — Henrique Pereira.
Del. GB nº [illegible]-68 — Henrique Pereira.
Del. GB nº [illegible] — José Farah.
Del. GB nº [illegible]-68 — Guilherme [illegible]
Del. GB nº [illegible]-68 — Dario Tavares [illegible]
Del. GB nº [illegible]-68 — José da Glória Garcia.
Del. GB nº [illegible]-68 — Dario Tavares [illegible]
Del. GB nº [illegible]-68 — Augusto [illegible]
Del. GB nº [illegible] — Benedicto [illegible]

Del. GB nº 931-68 — Hermenegildo Marques da Cruz.
Del. GB nº 624-68 — Hermenegildo Marques da Cruz.
Del. GB nº 4.000-68 — José Feliciano de Oliveira.
Del. GB nº 2.576-68 — Paulo de Almeida Sanford.
Del. GB nº 3.997-68 — José Ribeiro Pires.
Del. GB nº 2.528-68 — Sady Roland.
Del. GB nº 2.531-68 — Sady Roland.
Del. GB nº 2.930-68 — Antonio Lopes de Almeida.
Del. GB nº 2.929-68 — Antonio Lopes de Almeida.
Del. GB nº 2.928-68 — Antonio Lopes de Almeida.
Del. GB nº 2.944-68 — Ary José de Faria.
Del. GB nº 2.943-68 — Ary José de [illegible]
Del. GB nº 1.125-68 — Frederico Herendino Leite.
Del. GB nº 1.331-68 — Zuildard Bastos da Silva Pitanguelra.
Del. GB nº 2.732-68 — Zuildard Bastos da Silva Pitanguelra.
Del. GB nº 2.484-68 — Henrique Pereira.
Del. GB nº 2.485-68 — Henrique Pereira.
Del. GB nº 791 — Soter [illegible] de Miranda.
Del. GB nº 635-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.
Del. GB nº 1.370-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.
Del. GB nº 3.991-68 — Joana Claudia Rodrigues de Matos.
Del. GB nº 3.799-68 — João Bastos de Campos.
Del. GB nº 5.125-68 — [illegible]neti.
Del. GB nº 2.448-68 — Itamar Prudente Corrêa.
Del. GB nº 7.823-67 — Guilherme Paul Perdigão.
Del. GB nº 2.868-67 — Belisário Alves Fernandes Tavora.
Del. GB nº 3.669-67 — Belisário Alves Fernandes Tavora.
Del. GB nº 3.763-68 — José Guilherme de Carvalho.
Del. GB nº 4.565-68 — Silas Pereira de Souza.
Del. GB nº 4.564-68 — Silas Pereira de Sousa.
Del. GB nº 9.920-67 — Ricardo Normandia Moreira Filho.
Del. GB nº 2.358-68 — Antonio Coelho Malta.
Del. GB nº 3.353-68 — Antonio Coelho Malta.
Del. GB nº 1.737-68 — Waldemar Mendes.
Del. GB nº 6.9[illegible]-67 — [illegible] Virginio da Silva.
Del. GB nº 3.379-68 — [illegible]
Del. GB nº 2.917-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 2.109-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 2.543-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 2.106-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 2.104-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 926-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 3.380-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 1.343-68 — Mauro Gomes do Rêgo.
Del. GB nº 1.391-68 — José Lino de [illegible] Junior.
Del. GB nº [illegible]-68 — [illegible]
Del. GB nº [illegible] — [illegible]
Del. GB nº 915-[illegible] — [illegible]
Del. GB nº 9.335-67 — [illegible] de Araújo Nogueira.
Del. GB nº 9.773-67 — Camilo [illegible] da Rocha.
Del GB nº 9.774-67 — Camilo J[illegible] da Rocha.
Del. GB nº 2.366-68 — [illegible] Campos Silva.

Del. GB nº 1.575-68 — Procopio Pinheiro Barroso.
Del. GB nº 2.582-67 — José Maria Barbosa.
Del. GB nº 4.075-68 — José Correia de Alencar.
Del. GB nº 4.074-68 — José Correia de Alencar.
Del. GB nº 4.073-68 — José Correia de Alencar.
Del. GB nº 4.077-68 — José Correia de Alencar.
Del. GB nº 4.078-68 — José Correia de Alencar.
Del. GB nº 4.076-68 — José Correia de Alencar.
Del. GB nº 826-68 — Julio Galvão Vaz Cerquinho.
Del. GB nº T23-68 — Heriberto Huise.
Del. GB nº 3.094-68 — Carlos Infante Vieira.
Del. GB nº 3.215-68 — Clodorvil de Freitas Pereira.
Del. GB nº 4.718-67 — Hermenegildo Bastos de Campos.
Del. GB nº 3.604-68 — Hermenegildo Bastos de Campos.
Del. GB nº 656-68 — José Pereira de Miranda Júnior.
Del. GB nº 1.809-68 — Osias Araújo Matos.
Del. GB nº 723-68 — Francisco Coutinho de Oliveira.
Del. GB nº 724-68 — Francisco Coutinho de Oliveira
Del. GB nº 1.072-68 — Francisco Coutinho de Oliveira.
Del. GB nº 3.827-68 — Jonathas da Silva Lopes.
Del. GB nº 950-68 — Gabriel Mauro de Araujo Oliveira.
Del. GB nº 953-68 — Gabriel Mauro de Araújo Oliveira.
Del. GB nº 949-68 — Gabriel Mauro de Araujo Oliveira.
Del. GB nº 952-68 — Gabriel Mauro de Araújo Oliveira.
Del GB nº 1.812-68 — Octaciano Ribeiro de Faria Braga.
Del. GB nº 847-68 — Octaciano Ribeiro de Faria Braga.
Del. GB nº 3.875-68 — João Quirino Neto.
Del. GB nº 9.776-67 — Camilo José da Rocha.
Del. GB nº 4.079-68 — José Correia de Alencar.
Del. GB nº 4.956-68 — Edward David de Souza.
Del. GB nº 4.959-68 — Nilton Bastos Lisboa.
Del. GB nº 1.864-68 — Mariano Ladeira.
Del. GB nº 4.975-68 — Dario Borba Wanderley.
Del. GB nº 1.150-68 — Demostenes Silvestre Fernandes.
Del. GB nº 655-68 — José Pereira de Miranda Júnior.
Del. GB nº 8.911-67 — Luiz Irapuan Campelo Bessa.
Del. GB nº 1.699-68 — Luiz Irapuan Campelo Bessa.
Del. GB nº 4.131-68 — Leorys Maia Dallalana.
Del GB nº 1.363-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 4.958-68 — Laércio Bezerra de Araújo.
Del. GB nº 3.725-68 — José Wagner Pereira.
Del. GB nº 785-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 9.922-67 — Ricardo Normandia Moreira Filho.
Del. GB nº 9.908-68 — João Elisário de Magalhães.
Del. GB nº 2.063-68 — José Passos [illegible]
Del. GB nº 1.378-68 — Itamar Prudente Corrêa.
Del. GB nº 3.873-68 — João Wanderley da Costa Lima.
Del. GB nº 3.348-68 — Emilio Chastinet Guimarães Filho.
Del. GB nº 2.410-68 — Luís Irapuan Camelo Bessa.
Del. GB nº 4.528-68 — Reginaldo Babo Alvim.
Del. GB nº 4.044-68 — João Petriz.
Del. GB nº 9.334-67 — Marden Augusto de Araújo Nogueira.

Del. GB nº 5.013-67 — Fosforita Olinda S. A. (FASA).
Del. GB nº 2.408-68 — Luís Irapuan Campelo Bessa.
Del. GB nº 3.049-68 — Atheneu Holzmann.
Del. GB nº 1.297-68 — Oscar Barbosa Lopes.
Del. GB nº 1.140-68 — Guilherme Alvares de Carvalho.
Del. GB nº 801-67 — Almir Perácio.
Del. GB nº 802-68 — Almir Perácio.
Del. GB nº 850-68 — Almir Perácio.
Del. GB nº 799-68 — Almir Perácio.
Del. GB nº 1.256-68 — Hermes de Lucca.
Del. GB nº 1.255-68 — Hermes de Lucca.
Del. GB nº 1.257-68 — Hermes de Lucca.
Del. GB nº 1.259-68 — Hermes de Lucca.
Del. GB nº 1.258-68 — Hermes de Lucca.
Del. GB nº 736-68 — João Fernandes de Sousa.
Del. GB nº 778-68 — João Fernandes de Sousa.
Del. GB nº 738-68 — João Fernandes de Sousa.
Del. GB nº 737-68 — João Fernandes de Sousa.
Del. GB nº 3.624-68 — Homero Martins de Oliveira.
Del. GB nº 3.623-68 — Homero Martins de Oliveira.
Del. GB nº 3.105-68 — Carlos Infante Vieira.
Del. GB nº 3.104-68 — Carlos Infante Vieira.
Del. GB nº 8.247-67 — Antonio Domingos Alves.
Del. GB nº 4.359-67 — Agenor Fonseca Júnior.
Del. GB nº 122-68 — Isaias Caldas.
Del. GB nº 4.176-68 — Mário Jorge Weikert.
Del. GB nº 4.175-68 — Mário Jorge Weikert.
Del. GB nº 4.049-67 — Armando Fuina.
Del. GB nº 5.051-67 — Armando Fuina.
Del. GB nº 5.050-67 — Armando Fuina.
Del. GB nº 9.074-67 — Antônio Domingos Alves.
Del. GB nº 8.246-67 — Antônio Domingos Alves.
Del. GB nº 4.338-67 — Mário Santiago.
Del. GB nº 6.323-68 — Aloysio Claudio Barros de Carvalho.
Del. GB nº 5.033-68 — Lourenço Faria de Mello.
Del. GB nº 8.248-67 — Antônio Domingos Alves.
Del. GB nº 9.177-67 — Carlos de Vasconcelos Dutra.
Del. GB nº 9.241-67 — Carlos de Vasconcelos Dutra.
Del. GB nº 3.070-67 — Belisario Alves Fernandes Távora.
Del. GB nº 2.857-68 — Antônio Coelho Malta.
Del. GB nº 2.854-68 — Antônio Coelho Malta.
Del. GB nº 1.003-68 — Geraldo Conrado Melcher.
Del. GB nº 1.404-68 — Geraldo Conrado Melcher.
Del. GB nº 1.405-68 — Geraldo Conrado Melcher.
Del. GB nº 1.477-68 — Jean Pouchain.
Del. GB nº 1.836-68 — Jeremias Abreu Pereira da Silva.
Del. GB nº 1.835-68 — Jaime Evangelista Martins.
Del. GB nº 4.279-67 — Hermenegildo Bastos de Campos.
Del. GB nº 2.546-68 — Ewaldo Mendes Costa.
Del. GB nº 3.994-68 — Joana Cláudia Rodrigues de Matos.
Del. GB nº 3.995-68 — Joana Cláudia Rodrigues de Matos.
Del. GB nº 3.996-68 — Joana Cláudia Rodrigues de Matos.
Del. GB nº 4.560-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos

Del. GB nº 2.881-68 — Astolfo Ribeiro Pinto Bandeira.
Del. GB nº 2.884-68 — Artur Büchele.
Del. GB nº 2.883-68 — Artur Büchele.
Del. GB nº 2.976-68 — Augusto Schünemann Neto.
Del. GB nº 2.978-68 — Augusto Schünemann Neto.
Del. GB nº 3.537-63 — Geralcino Dias da Silva.
Del. GB nº 3.925-68 — Jorge Nova da Costa.
Del. GB nº 3.928-68 — Jorge Nova da Costa.
Del. GB nº 3.930-68 — Jorge Nova da Costa.
Del. GB nº 929-68 — Jorge Nova da Costa.
Del. GB nº 3.926-68 — Jorge Nova da Costa.
Del. GB nº 3.455-67 — Ruben Benetti.
Del. GB nº 4.595-67 — Ruben Benetti.
Del. GB nº 9.419-67 — Honório da Costa Monteiro Netto.
Del. GB nº 5.825-67 — José Chaves Cohen.
Del. GB nº 3.765-67 — Alexandre Girotto.
Del. GB nº 3.924-68 — Jorge Nova da Costa.
Del. GB nº 1.579-68 — Aloysio Claudio Barros de Carvalho.
Del. GB nº 3.927-68 — Jorge Nova da Costa.
Del. GB nº 2.977-68 — Augusto Schünemann Neto.
Del. GB nº 4.547-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.
Del. GB nº 4.550-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.
Del. GB nº 5.048-67 — Armando Fuina.
Del. GB nº 1.069-68 — Oscar de Aguiar Rosa.
Del. GB nº 4.820-67 — Helio Gustavo Genda.
Del. GB nº 4.672-68 — Wilson Ferreira Gomes.
Del. GB nº 7.852-67 — Oscar Barbosa de Melo.
Del. GB nº 7.944-67 — Guilherme Alvares de Carvalho.
Del. GB nº 9.887-67 — Guilherme Alvares de Carvalho.
Del. GB nº 3.111-68 — Carlos Infante Vieira.
Del. GB nº 3.127-68 — Carlos Infante Vieira.
Del. GB nº 3.129-68 — Carlos Infante Vieira.
Del. GB nº 4.686-67 — Adauto Soares da Costa.
Del. GB nº 4.687-67 — Adauto Soares da Costa.
Del. GB nº 3.930-67 — Benedito Caete Ferreira.
Del. GB nº 1.122-68 — Francisco Coutinho de Oliveira.

Voto pela quitação dos responsáveis constantes desta relação.

T. C., 10 de outubro de 1968. *Carlindo Hugueney*, Relator.

ATA Nº 72, EM 11 DE OUTUBRO DE 1968

(Seção Especial)

Presidência do Sr. Ministro Wagner Estelita Campos — Ministério Público: Dr. Luiz Octavio Gallotti — Secretário: Bel. Raul Freire.

Com a presença dos Srs. Ministros Pereira Lira, Victor Amaral Freire e dos Srs. Ministros-Substitutos Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho e Carlindo Hugueney, bem como dos representantes do Ministério Público, o Sr. Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos declarou aberta às 15 horas a Sessão Especial, convocada em 6 de outubro corrente, na forma do disposto no artigo 21 item III da Resolução nº 55-63, para a solenidade de posse, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, do Dr. Guilhermino de Oliveira, cujo ato de nomeação fôra publicado no *Diário Oficial* de 30 de setembro último.

Após a abertura da Sessão, o Senhor Presidente convidou o Senhor Diretor-Secretário da Presidência a proceder à leitura do termo de posse, lavrado nos seguintes termos:

"Termo de posse do Dr. Guilhermino de Oliveira no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Aos onze dias de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, compareceu à Sala das Sessões do Tribunal de Contas da União o Doutor Guilhermino de Oliveira, nomeado por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicado no *Diário Oficial* dos mesmos dia, mês e ano, de acordo com o artigo setenta e três, parágrafo terceiro, da Constituição Federal, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Golbery do Couto e Silva. Tendo apresentado a documentação exigida em lei, inclusive declaração de bens, prometeu em Sessão Especial convocada na forma do artigo vinte e um, item terceiro, da Resolução número cinqüenta e cinco, de [illegible] de março de mil novecentos e sessenta e oito, na presença do Excelentíssimo Senhor Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos e dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal de Contas da União [illegible] do Ministério Público [illegible] deveres legais, pelo que [illegible] posse no referido cargo. E [illegible] tar; eu, Humberto de [illegible] mes, Diretor-Secretário da Presidência, lavrei e subscrevi o presente termo, que será assinado pelo Sr. Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos e pelo Dr. Guilhermino de Oliveira".

Após as assinaturas [illegible] posse o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ministro Pereira Lira [illegible] no do Tribunal, que, em nome [illegible] nistros presentes [illegible] Guilhermino de Oliveira [illegible] as qualidades [illegible] público, inclusive [illegible] Congresso Nacional [illegible] Federal e na Presidência da [illegible] de Orçamento.

Manifestou-se em seguida o Procurador Luiz Octavio Gallotti [illegible] Ministério Público, can[illegible] apoio e solidariedade às [illegible] Sr. Ministro Pereira Lira.

O Sr. Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos, ao [illegible] gualmente as palavras do Ministro Pereira Lira, relembrou [illegible] de que o ligava ao Dr. Guilhermino de Oliveira, pela convivência [illegible] cerca de oito (8) anos na Câmara dos Deputados, quer no Plenário [illegible] Comissão de Orçamento [illegible] de presidir por quatro [illegible] tendo contado sempre com a colaboração eficiente e [illegible] em relação ao [illegible] a sua [illegible] [illegible] trazendo para o Tribunal, [illegible] presidir durante seis anos a Comissão de Orçamento da Câmara [illegible] tados uma sólida bagagem [illegible] conhecimentos no campo [illegible] orçamentário.

Assinalou que S. Exª [illegible] Tribunal em um dos mo[illegible] difíceis e de maior respon[illegible] [illegible] financeira [illegible] nos suficientes [illegible] quantitativo para [illegible] tes e urgentes tarefas [illegible] breve, seria [illegible] Poder competente [illegible] das no sentido do [illegible]

quadro de pessoal às suas reais necessidades.

[illegible] a sua fala, a Presidência [illegible] de pessoas [illegible] da República [illegible] e o Senado Federal [illegible], bem como o [illegible] de Contas da [illegible] — Gabinete [illegible] — [illegible] do Com[illegible].

[illegible] o Sr. [illegible] de Oliveira [illegible] à sua pessoa [illegible] Tribunal e pelo [illegible] Público [illegible] na [illegible] de [illegible] em exercício do Supremo Tribunal Federal, [illegible] de Oliveira, do Presidente da Câmara dos Deputados, [illegible] do Procurador-Geral da República, Dr. Décio [illegible] do Governador Israel Pinheiro [illegible] Minas Gerais, de [illegible] e [illegible], além de outras autoridades civis e militares e de funcionários das Secretarias do Tribunal de Contas da União e da Câmara dos Deputados, [illegible] ao final que [illegible] considerava o [illegible] Tribunal como o [illegible] da [illegible] pública.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Especial às 17 horas e, para constar, lavrou-se a presente Ata que, depois de aprovada, [illegible] (Resolução nº 55-68, art. [illegible] e 3º) será assinada pelo Sr. Presidente. Eu, [illegible], Secretário do Tribunal Pleno, a [illegible]. — *Wagner Estelita Campos*, Ministro-Presidente.

ATA Nº 79, EM 15 DE OUTUBRO DE 1968

Sessão Ordinária

Presidência do Senhor Ministro Wagner Estelita Campos [illegible] Público: [illegible] Secretário: [illegible]

[illegible] os Senhores Ministros [illegible] e Vidal [illegible] Amaral Freire, bem como [illegible] dos Senhores Ministros [illegible] Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho e [illegible], o Senhor Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos, declarou aberta a Sessão Ordinária [illegible] Tribunal proferido as seguintes [illegible], sôbre a matéria [illegible].

[illegible] de Atas

(Resolução nº 55-68, art. 27 [illegible] 2º e 3º)

O Sr. Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos, após a [illegible] declarou que [illegible] aprovação [illegible] Ata nº 78 da Sessão [illegible] em 17 de setembro [illegible] ao Ministro [illegible] Tribunal [illegible] [illegible].

[illegible]

[illegible] o Tribunal [illegible] [illegible] sido [illegible] para a próxima Sessão Ordinária a [illegible] são e votação do [illegible]. — (Conselho [illegible]).

[illegible] de [illegible]

Foi comunicado à Presidência [illegible] o Sr. Ministro [illegible] de [illegible] em [illegible].

[illegible]

O Sr. [illegible] Tribunal [illegible] em [illegible] do [illegible] Tribunal de Contas da União (Resolução nº [illegible]) [illegible] o exercício [illegible] de [illegible] a [illegible] de pessoal em face da [illegible] despesas.

Contas do Govêrno
(Exercício de 1967)

A Presidência deu [illegible] ao Plenário que [illegible] a Sessão Especial, a realizar-se em [illegible] de [illegible] às 14 horas, no Anexo [illegible] do Tribunal de Contas da União, quando, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, será emitido o Parecer sôbre as Contas do Govêrno e apresentado [illegible] Relatório do exercício financeiro de 1967.

Resolveu, sôbre o assunto, que [illegible] convites, para assistirem à referida Sessão Especial, ao Vice-Presidente da República e Presidente do Congresso Nacional, aos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e de suas Comissões Técnicas e aos Ministros da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, além de outras altas personalidades da Administração Pública brasileira, bem como aos Diretores, Chefes de Serviço e funcionários da Casa.

Processos relacionados

(Resolução nº 55-68, art. 17)

O Tribunal, sob a Presidência do Sr. Ministro Wagner Estelita Campos, proferiu deliberação, por unanimidade, acolhendo os votos emitidos pelos Srs. Relatores, Ministros [illegible] Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro e Carlindo Hugueney, quanto aos processos constantes das Relações submetidas a Plenário, à vista do disposto no art. 17 da Resolução número 55-68 (v. Anexo I).

O Tribunal, sob a Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson (na ausência momentânea, com causa participada, do Sr. Ministro Wagner Estelita Campos), proferiu decisão nos mesmos têrmos aos processos constantes das Relações submetidas a Plenário pelo Sr. Ministro [illegible] Jurandyr Coelho (v. Anexo II).

Consulta

(Sôbre depósito em Caixa Econômica Federal)

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal, [illegible] da consulta formulada pela Reitoria da Universidade Federal de [illegible], em decorrência de [illegible] pela Caixa Econômica Federal à Universidade [illegible] do pavilhão de [illegible] [illegible] em face do disposto [illegible] de Dezembro [illegible] 200, de [illegible] 1967 e [illegible] 62 [illegible] de 11 de [illegible] 1968, [illegible] e o art. 74 do [illegible] de 1967 [illegible].

[illegible]

[illegible]

[illegible] o Tribunal [illegible] Dec. nº [illegible] 69.927, de 14 de [illegible] de 1968, [illegible] Tribunal [illegible] a [illegible] Caixas. Em face do exposto [illegible] ao Tribunal [illegible] de conservação do [illegible], existentes [illegible] ao a [illegible] 3 de [illegible] 1968. — *Luiz Octavio Gallotti*.

Consulta

(Sôbre processos de contas do Conselho Federal e Regionais de Representantes Comerciais)

— Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal, por maioria de votos (vencido o Sr. Ministro Carlindo Hugueney), ao conhecer da consulta formulada pelo Consultor-Geral [illegible] do Ministério da Indústria e do Comércio, [illegible] a competência de não haver sido [illegible] as contas do Conselho Federal de Representantes Comerciais (exercício de 1967), criado pela Lei número 4.886, de 9 de dezembro de 1965 — deliberou no sentido de que, [illegible] pela entidade [illegible] supervisão do aludido Ministério, [illegible] do órgão competente e deve prestar contas ao Tribunal. [illegible] que se [illegible] parecer da [illegible] Consultoria [illegible] como proposto [illegible] pelo Ministério [illegible] cujo texto é o seguinte: [illegible] (P. nº 32.523-68).

PARECER

O aspecto de Consulta relativa à [illegible] do Conselho Federal de Representantes Comerciais e um órgão da Administração Indireta vinculado ao Ministério da Indústria e Comércio, não nos parece contido no campo de competência do Egrégio Tribunal.

A resposta à Consulta deve, a nosso ver, consistir na informação de que a Colenda Côrte, no processo número 27.673-67, deliberou que o Conselho Federal e os Regionais "estão sujeitos à prestação de contas perante o Tribunal para exame e julgamento na forma da lei" (Sessão de 29 de setembro de 1967, in *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1967, página 11.416, mantida em 4 de abril de 1968, in *Diário Oficial* de 3 de junho de 1968, pág. nº 4.619).

Sem de esclarecer ainda, ao órgão consulente, que, contra o decidido pelo Tribunal de Contas, foi impetrado mandado de Segurança nº 18.616, pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal.

Procuradoria, [illegible] de [illegible] de 1968. — *Luiz Octavio Gallotti*, Procurador.

Consulta

(Sôbre [illegible] de [illegible] de [illegible] do [illegible])

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal, conhecendo da consulta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, sôbre a [illegible] de [illegible] dívida [illegible], [illegible]

[illegible] no Estado de [illegible] Tribunal, nos têrmos do art. 73, § 1º [illegible] Constituição [illegible] do [illegible] de 1968, pelo Decreto-lei [illegible] [illegible] processo [illegible] [illegible] o [illegible] do [illegible] nº 74 [illegible] pelo Tribunal [illegible] Constituição [illegible] a [illegible] Tribunal de Contas [illegible] pelo [illegible], [illegible] e [illegible] a conta do [illegible] 41 de [illegible].

Denúncia

(Sôbre [illegible] de [illegible])

Relator, Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal, ante denúncia de diferença [illegible] por [illegible] no Estado da Guanabara, para [illegible] Conselho Nacional do Serviço Social, [illegible] a respeito da [illegible], determinou, nos têrmos do art. 73, § 7º, alínea "b" da Constituição, o Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, artigo 31, nº VI, que [illegible] qualquer pagamento à [illegible] Gilberto Amado, a título de [illegible] ou outro, até ser [illegible] o Tribunal de Contas, após [illegible] do inquérito administrativo [illegible] pelo Ministério da Educação e Cultura, em face da denúncia formulada pelo Senhor Manoel [illegible] Prefeito Municipal de [illegible] na Espírito Santo, sôbre a [illegible] da referida entidade (P. nº [illegible]).

Pensão

Relator, Min. Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou legal a concessão à [illegible] Antônia C. [illegible] (P. nº 31.929), Francisco [illegible] da Costa (P. nº 30.647), [illegible] Pereira (P. nº 17.480-66), [illegible] de Carvalho Lima (P. nº [illegible]), Cecília Marques da Silva (P. [illegible] 30.776).

O Tribunal julgou legal a concessão a João Batista de Souza, [illegible] à [illegible] da [illegible] (P. nº 32.780).

Em diligência ao [illegible] Carlos [illegible] de Almeida (P. nº 30.830), [illegible] Souza [illegible] do [illegible].

[illegible] 911), Maria Moncada de [illegible]ama e outra (P. número [illegible]

Aposentadoria

Relator, Min. Iberê Gilson:

O Tribunal julgou legal a concessão de aposentadoria ao Ministro Golbery do Couto e Silva, tendo o Sr. Ministro Iberê Gilson, Relator, emitido voto nestes têrmos: "Versa o presente processo sôbre a aposentadoria do Exmº Sr. Ministro Golbery do Couto e Silva, com mais de 40 anos de serviços prestados à Pátria (certidão de folhas [illegible]). Os cálculos foram homologados pelo Exmº Sr. Ministro Victor Amaral Freire, no exercício da Presidência desta Côrte (fls. 9 v). Assim sendo, somos pela legalidade da concessão em pauta, de acôrdo com os pareceres" (P. nº 33.105-68).

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal, conhecendo do processo de aposentadoria de Benedito Sabino dos Santos cujo registro havia sido denegado na Sessão de 22 de maio de [illegible], converteu o julgamento em diligência para ser anexada a declaração de bens. O Sr. Procurador Adjunto Afonso Henriques de Guimarães emitiu pronunciamento sôbre a matéria constante do processo, como segue:

"Pelo conhecimento do processo encaminhado a julgamento, pelo Aviso de fls. 77, tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal em decisão unânime, julgou improcedente a representação nº 728, concernente à arguição de inconstitucionalidade do § 2.º da Lei n.º 3.906-61. [illegible]te os reflexos do mencionado [illegible]rdão do Excelso Pretório sôbre a [illegible]ie que o Doutor Procurador-Geral da República ressalta no expediente de fls. 74/5, opinamos por que o [illegible]régio Tribunal, reconsiderando a [illegible]cisão de fls. 33 verso, converta o julgamento em diligência para anexar-se a declaração de bens do servidor. Em 13 de setembro de 1968. — *Afonso Henriques de Guimarães.*" (P. nº 14.176-64).

Relator, Min. Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou legais as concessões a Walmir Monte Christo (Processo 2.0655), Julieta Martins (Processo 31.389), Pedro Paulo Honório [illegible]eira (P. 31.034-68), José Laurindo dos Santos (P. 32.280), Waldymir Freire Pereira (P. 30.099).

Em diligência o processo de Heitor [illegible]al (P. 32.254).

Reforma

Relator, Min. Jurandyr Coelho:

[illegible] Tribunal converteu em diligência o julgamento da concessão de reforma a Edson Nunes Machado (P. [illegible]).

Relator, Min. Jurandyr Coelho:

Pensão

Relator, Min. Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou ilegal a concessão pensão a D. Luciana Velho Bayma do Lago, porque não fôra observado, na espécie o disposto no artigo [illegible], da Lei nº 4.328-64, que modificou [illegible]ceito de "vencimentos", adotado [illegible] 1º, da Lei nº 3.738 60 (P. [illegible]).

Tomada de Contas

(diversos responsáveis)

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

[illegible] Tribunal julgou, nas situações in[illegible] [illegible] seguintes responsáveis, em [illegible] respectivas tomadas de contas: José Gregório Romeu, em crédito Cr$ 18,08; Ernesto Pires dos [illegible], em crédito por NCr$ 9,47; e Antônio Luís de Araújo Lima, em crédito de NCr$ 6,56 (P. 33.346).

[illegible] Mandou incluir novamente em pauta, para julgamento (Resolução nº 55-68, art. 26 § 4º), ante os débitos apurados, os processos de Dora Maria de Moura Freitas Noronha (Proc. nº 788 64 — 35.369-67) e de Geraldino Marques Filho e Geraldo Guanabarino Freire (P. 19.822-65).

Prestação de Contas

(Suprimento)

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal, a requerimento do Senhor Ministro Relator, solicitou parecer do Ministério Público quanto às comprovações de suprimentos recebidos, em 1967, por Wladimir Issac Neto (P. 32.130), Claudionor das Neves Cardoso (P. 14.574), Claudionor das Neves Cardoso (P. 14.572), Claudionor das Neves Cardoso (P. 14.570), Claudionor das Neves Cardoso (Processo 14.571 e 14.573).

Relator, Min. Jurandyr Coelho:

O Tribunal, de acôrdo com a proposta do Senhor Ministro Relator, mandou arquivar o processo de suprimento, entregue em 1959, a Arlindo Clemente, do Ministério da Agricultura (P. 53.900-61).

Relator, Min. Carlindo Hugueney:

Foi, ainda, determinado o arquivamento do processo de prestação de contas dos recursos postos à disposição da Companhia Hidroelétrica do São Francisco, em decorrência de convênio celebrado com a União em 1965 (P. 9.799-68).

O Tribunal mandou arquivar na Delcontas competentes o balancete relativo à aplicação do suprimento entregue, no corrente exercício, ao Capitão Edson Ayres de Souza, do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, em Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, determinando, outrossim, que fôssem restituídos à repartição de origem os demais documentos comprobatórios, para observância do disposto nos artigos 80 § 3º e 82 § 1º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (P. 32.284-68).

Retenções de importância das quotas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Min. Iberê Gilson:

O Tribunal — ante a comunicação da Agência Central do Banco do Brasil S.A. em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo nº 87 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, sôbre os totais creditados ao Fundo de Participação dos Municípios e referente à arrecadação do mês de julho do corrente ano (Impostos sôbre produtos Industrializados e sôbre Rendas e Proventos de qualquer natureza), com a juntada de relação demonstrativa da distribuição daquele mês (Lei número 5.172 citada, artigo 93 § 2º), segundo a qual diversos Municípios (Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, Canoinhas, no Estado de Santa Catarina, Ilhéus e Itabuna, no Estado da Bahia, Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, e Taperoá, no Estado da Paraíba) tiveram importâncias descontadas das suas quotas, de acôrdo com o Aviso número GB — 581, de 31 de julho de 1968, do Ministro da Fazenda — deliberou, por maioria de votos, homologar o ato ministerial e solicitar que fôssem enviados oportunamente ao Tribunal os elementos e informações indispensáveis ao seu exame, quanto às retenções já autorizadas, recomendando-se àquele Ministério a observância — doravante — da orientação adotada na matéria (Sessões de 25 de abril, 2 de maio e 12 de setembro de 1968), ouvido sempre, prèviamente, o Tribunal de Contas. Declarou-se voto vencido o Senhor Ministro-Substituto Carlindo Hugueney (P. 30.755 68).

Relator, Min. Iberê Gilson.

O Tribunal, ante expediente que lhe havia sido encaminhado pelo Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda, solicitando que êste Tribunal, ao autorizar o pagamento de quotas aos Municípios de Dourado, São Carlos, Boa Esperança do Sul, Ibaeté e Ribeirão Bonito, do Estado de São Paulo, determinasse o desconto das importâncias de dívidas contraídas por aquelas Prefeituras com o Instituto Nacional de Previdência Social (Agência em São Carlos, no Estado de São Paulo), na forma do Decreto número 60.129, de 28 de janeiro de 1967 — mandou restituir o processo à repartição de origem, com recomendação no sentido da fiel observância do resolvido na Sessão de 12 de setembro de 1968, quanto às retenções de importâncias das quotas do Fundo de Participação devidas aos Municípios, ouvido sempre, prèviamente, o Tribunal de Contas (P. 29.384-68).

Prestação de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O T[illegible] [illegible]gagua, SP (P. 19.826-68) Guapó, GO (P. 31.834-68); Felizburgo, MG (P. [illegible]; [illegible], PB (P. 32.057-68).

O Tribunal, em face dos pareceres da 1ª Diretoria e do Dr. Procurador-Adjunto, pela irregularidade das contas da Prefeitura de Bom Sucesso, MG, exº de 1967, solicitou parecer do Ministério Público sôbre as conseqüências da decisão do Tribunal que julgar irregulares as contas em aprêço (P. 18.415-68).

O Tribunal resolveu adotar as providências sugeridas no parecer da 1ª Diretoria, mantendo se em diligência o julgamento da prestação de contas da Prefeitura de Apodi, RN, exº de 1967 (P. 10.937-68).

O Tribunal, no tocante à prestação de contas, exº de 1967, da Prefeitura Municipal de Salonópole, CE (cujo pagamento das respectivas quotas [illegible]) [illegible]rou adotar, preliminarmente, as providências requeridas pelo Ministério Público, na forma proposta pela 1ª Diretoria, ante a falta de elementos essenciais para o exame do processo (P. 13.572 68).

O Tribunal determinou que fôsse [illegible] do Fundo de Participação à Prefeitura Municipal de Miranorte, GO, e converteu em diligência o julgamento da prestação de contas do exercício de 1967 — com prazo marcado e sob pena de nova suspensão do pagamento das quotas — para ser completado o processo com os elementos e informações de que carece, sanando-se as falhas apontadas e esclarecendo-se os fatos a que alud. o parecer da 1ª Diretoria (P. 27.846 68).

O Tribunal conheceu dos processos para manter as decisões anteriores por que foi determinada a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municípios às Prefeituras de Taguatinga, GO (Processo 11.7[illegible]-68) e São Tomé das Letras, MG (P. 32.656-68), até serem completadas as prestações de contas do exercício de 1967 com os elementos e informações indispensáveis ao seu exame, sanando se as irregularidades apontadas no parecer da 1ª Diretoria.

O Tribunal converteu em diligência [illegible] cessos de prestação de contas do exercício de 1967: Arara, PB (P. 13.966

[illegible]

O Tribunal conheceu dos [illegible] de prestação de contas do ex[illegible] 1967 para que continuasse a [illegible] o pagamento das quotas do F[illegible]

[illegible] tas.

O Tribunal julgou regular [illegible] tação de contas, exº de 1967 [illegible]

[illegible] a subscrevi. — *Wagner Estelita Campos*, Presidente.

ANEXO I À ATA Nº [illegible]

Relações de processos s[illegible] Plenário (Res. nº 5[illegible] tigo 17), na Sessão de 15 d[illegible] bro de 1968, quando o Tribu[illegible] a Presidência do Senhor [illegible] Wagner Estelita Campos [illegible] deliberação na [illegible] nidade, acolhendo os votos em[illegible] pelos Senhores Relatores, Minis[illegible] -Substitutos Vidal da Fonte[illegible] Ewald Pinheiro e Carlindo H[illegible] ney.

Relação dos processos submetidos [illegible] Plenário, para votação em [illegible] (Resolução nº 55 de 1968, artigo [illegible] e 26, § 2º, in fine).

Relator: Ministro Vidal da Fon[illegible] toura:

Pensão

Nº 31.804-68 — Osmarina da C[illegible] ceição

Nº 31.066-68 — Dulá do Amara[illegible]

Nº 30.405-68 — Maria Elisa [illegible] da Silva

Nº 41.872-63 — Aurora Duarte Lim[illegible] Rocha

Nº 2.451-56 — Matilde Mil[illegible] Campos e outra

[illegible] outras

Nº 31.850-68 — Antonia Cadaval Martins

Nº 33.450-63 — Rita de Cássia Bernardes Bastos Serejo

Nº 23.260-67 — Leonor Baptista Pinto

Nº 16.545-68 — Amélia Alice de Figueiredo

Nº 25.566 66 — Gerardo [illegible] Mendes

Nº 33.[illegible]-68 — Izabel Soares [illegible]

Nº 23.[illegible]-68 — Maria Laura [illegible] da Cunha e outras

Nº 31.028-68 — Adalgisa dos Santos [illegible]

Nº 31.034-68 — Heitor Pereira Alves

Nº 31.[illegible]-68 — Orcelina Brandão de Carvalho

Nº 9.[illegible]-67 — Zacarias de Chiara Costa

Nº 45.093-55 — Amélia Jardim Matos

Nº 31.109 63 — Maria Noemia Zenagua Montezuma

Nº 52.292-66 — Therezinha de Jesus Paulino Pinto

Nº [illegible] — Jacira C[illegible]

Nº 32.403-68 — Maria José G[illegible]marães de Oliveira

... — Carlinda Franco

...68 — Aida Leite Braza

...-68 — Henriette Ortman- ...lino de Oliveira

...sentadoria

...3 — Luiz de Sá Vianna

— David Coelho

...8 — Maria José de Amo-

...68 — Jorge Francisco

... — Edécio Ferreira Gui-

... Aguimar de Souza

... — Sebastiana Pe-

... — Carlos Américo dos

...33 ...-67 — Valentim Schonwet-

...21.8..-67 — Augusto de Bulhões

...11.230-67 — Manoel Baptista de

Pela legalidade

...

...63 — Ary Francisco das

... — Antonio Carlos da

...31.806-68 — Olival Gonçalves da

...31.722-68 — Francisco Luiz da

...9.132 63 — Pedro Lino da Silva

...; Pela legalidade

Prestação de Contas

... de Participação dos Muni-cípios

...

— ... — ...

...

Contrato

(Restituição de Caução)

3...690-68 — 13.896 67 — Ministério da Marinha — Serviço de Do-

cumentação Geral da Marinha e a firma Arte Monumental Heitor Usai.

Voto: Pela restituição da caução

Pensão

Nº 34.114-55 — Anunciata Falabino de Albuquerque

Nº 64.627-59 — Tereza Zuanny Deltim Pereira Alves

Nº 68.351-59 — Angelina Rufino da Silva

Nº 25.941-63 — Duralice Carvalho de Oliveira

Nº 60.665-64 — Noemia da Silva Dias

Nº 34.723-67 — Lêda Inabia Teixeira de Mendonça

Nº ... — ...resia Rodrigues e ...

Nº 30.410-68 — Maria Aldina Guedes Ferreira Neto e Jorge Ferreira Gomes

Nº 31.148 68 — Irene dos Santos Lima

Nº 32.534-68 — Hyzoni Rodrigues Barbosa

Nº 18.123-59 — Dulce Leal e outras

Nº 41.290-65 — Raimunda de Carvalho

Nº 54.175-65 — Jovelina Machado da Silva e outras

Nº 17.304-68 — Beatriz Guimarães da Silva

Nº 30.771-68 — Yvone Moncorvo de Almeida Jorge e outras

Nº 30.774-68 — Alzira Rodrigues de Oliveira

Voto: Pela legalidade das concessões

Assunto — Nº do Proceso — Nome ou Repartição

Pensão

Nº 31.832-68 — Abigail Maria Ribeiro Machado.

Nº 31.835 68 — Maria de Fátima Batista dos Santos

Nº 31.836-68 — Maria Neuza Máximo e outras

Nº 31.838-68 — Maria José dos Santos e outras

Nº 32.546-68 — Helainy Moreira Guimarães e outra

Voto: Pela legalidade das concessões

Aposentadoria

Nº 32.827-68 — Diogo Alves Pinto

Nº 50.889-63 — Ademar de Campos Caldas

Nº 58 998-66 — Avelino Rodrigues da Cunha

Nº 21.759-67 — Daniel Corrêa Trindade

Nº 3.484-68 — Herculano Rodrigues

Nº 32.533-68 — Américo Ma... Carneiro

Nº 31 988 68 — José Mariano Gomes de Lana

Nº 33.014-68 — Moacyr Machado

Nº 33.026-68 — Renato Bonaparte de Freitas

Nº 11.284-67 — João Sadi de Rezende Chaves

Nº 2.491-68 — Francisco Soares

Nº 33.242-68 — Argemiro Chagas

Voto: Pela legalidade das concessões

Reforma

Nº 28.471-68 — Pedro Gama Magalhães

Nº 45.279-64 — Luiz Alves

Nº 31.724-68 — Moacyr Henrique da Silva

Voto: Pela legalidade das concessões

T. C. em 15 de outubro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro.*

RELAÇÃO Nº 69

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação em bloco (Resolução nº 55-68, artigos 17 e 26, § 2º in fine):

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro

Assunto — Nº do Processo — Nome ou Repartição

Tomada de Contas

Nº 28 520-56 — Presidente da Comissão Técnica de Orientação Sindical — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Voto: Pelo arquivamento do processo.

Tomada de Contas

Nº 34.677-68 — José Gregório Romeu, Ernesto Pires dos Reis, Antônio Luis de Araújo Lima, Coletoria Federal de Bacabal, Maranhão, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

Voto: Por que sejam julgados em crédito nas importâncias indicados nos respectivos processos.

Pagamento

(Restos a Pagar)

Nº 31.150-68 — S.A. Emprêsa de Viação Aérea Riograndense "VARIG"

Voto: Pela restituição a origem

Prestação de Contas

(Fundo de Participação)

Nº 14.090-68 — Prefeitura Municipal de Ipirá, Bahia, Ex. de 1967.

Nº 15.698-68 — Prefeitura Municipal de Jati,

Nº c|1 anexo — Ceará, Ex. de 1968.

Nº 14.062-68 — Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhy, Ex. 1968.

Voto: Pela regularidade das contas

Tomada de Contas

Nº 12.205-66 — c|1 anexo — Luiz Gabeira, Presidente do SESC, Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 1965.

Nº 43.906-65 — c|1 anexo — Luiz Oswaldo D'Acampora, período de 1º de janeiro a 26 de dezembro de 1964 e Osny Pinto da Luz, período de 27 de dezembro a 31 de dezembro de 1964, Presidentes do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina.

Voto: Pela quitação dos responsáveis.

Assunto — Nº do Processo — Nome ou Repartição

Tomada de Contas

(Cobrança executiva)

Nº 16.049-59 — Bianor Nunes Casado, ex-condutor de malas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado da Paraíba.

Voto: Pelo arquivamento.

Prestação de Contas

(Comp. de Suprimento)

Nº 33.595-68 — Elcio da Silva Barbosa, Intendente da Marinha, Comando do 4º Distrito Naval, Belém, PA. Ex. de 1967.

Nº 33.592-68 — Mario Fernando Cavalcanti Albuquerque, Intendente da Marinha, Escola de Aprendizes de Marinheiros de Pernambuco, em Olinda, Ex. 1967.

Nº 34.961-68 — Ormuz Carlos da Fonseca, Tesoureiro Auxiliar, Arquivo da Marinha, GB, período de 1º de janeiro a 31-12-66.

Nº 31.309-68 — Milton Vieira de Assunção, Delegacia da Capitania dos Portos do E. do R. G. do Sul, Ex de 1967.

Nº 30.226-68 — Altino Sylvestre Furtado, Base Naval do Salvador, Bahia, período de 4 de setembro de 1967.

Voto: Pela quitação.

Tomada de Contas

Nº 34.075-68 — José Augusto Gois de Oliveira, M. Viação, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1966.

Nº 34.744-68 — ... Furtado, Almoxarife ... de Rio Pardo, MG, período de 1º de janeiro a 31-12-1967.

Nº 34.971-68 — José Augusto Muniz de Souza, Almoxarife do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, referente ao Ex. de 1967.

Voto: Pela quitação.

Tomada de Contas

Nº 34.827-68 — Clodomir Felix Filho Cachem, responsável pelo Almoxarifado do Museu Nacional de Belas Artes, M. Educação, período de 1-1 a 30-6-66.

Nº 34.962-68 — Ubaldo de Brito Santos, Telegrafista, Calapônia, Goiás, período de 7 de novembro a ...

... Avelinópolis, Goiás, período de 1-1 a 31-12-1966.

Nº 34.963-68 — Maria Carmem Borges de Faria, Anápolis, Goiás, período de 1º a 31 de janeiro e de 1º a 31-8-66.

Nº 34.945-68 — Alfredo Passidonio, Tesoureiro-Auxiliar, Agência Central do D.C.T. no Estado da Guanabara, período de 23 de agôsto a 4 de dezembro de 1967.

Nº 34.846-68 — Lucia América Brasil Lima, Vendedor de Selos, Agência de Realengo, GB, períodos de 1º de janeiro a 28 de fevereiro e 1º de abril a 31-8-67.

Voto: Pela quitação.

T. C. em 15 de outubro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro.*

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação em Bloco (Resolução número 55-68, artigos 17 e 26, § 2º in fine):

Relator: Min. Ewald S. Pinheiro

Assunto: Tomada de Contas

Del. GB nº 2.412-68 — Luiz Irapuan Campelo Bessa

Del. GB nº 4.268-68 — Oscar Nazareth Capela

Del. GB nº 4.154-68 — Mário de ...

Del. GB nº 6.538-68 — Deneval Marques

Del. GB nº 6.735-68 — Waldemar Mendes

Dl. GB número 4.432-68 — Resk Frayha

Del. GB nº 3.335-68 — Esmerino Gomes Parente

Del. GB nº 2.765-68 — Roberto Meirelles de Miranda

Del. GB nº 2.212-68 — Moacyr Pompeu Memória

Del. GB nº 1.211-68 — Ezechias Paulo Meringer

Del. GB nº 4.950-68 — Oscar Wilson de Cantuária Bello

Del. GB nº 6.419-68 — Fausto Aita Gai

Del. nº 3.228-68 — Childerico Bevilaqua

Del. GB nº 1.759-68 — João Bastos de Campos

Del. GB nº ... — ...

Del. GB nº 1.702-68 — João Bastos de Campos

Del. GB nº 1.290-68 — Otávio Brandão Caldas

Del. GB nº 4.319-68 — Otávio Gomes de Morais Vasconcelos

Del. GB nº 4.323-68 — Otávio Gomes de Morais Vasconcelos

Del. GB nº 4.321-68 — Otávio Gomes de Morais Vasconcelos

Del. GB nº 3.489-68 — Filipinas Borges Maciel

Del. GB n.º 3.556-68 — Guilherme Fernandes Azevedo

Del. GB n.º 3.488-68 — Filipinas Borges Maciel

Del. GB nº 9.344-67 — Sergio Coube Bogado

Del. GB nº 9.346-67 — Sérgio Coube Bogado

Del. GB nº 3.605-68 — Helio G... Costa

Del. GB nº 5.502-68 — Laercio Bezerra de Araújo

Del. GB nº 1.357-67 — Eurídice ... Costa

Del. GB nº 1.283-68 — José Máximo de Campos

Del. GB nº 4.636-68 — Vicente de Paulo Graça

Voto: Pela quitação dos responsáveis acima mencionados.

Em 16 de outubro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro* — Ministro — Relator.

Relator: Min. Ewald S. Pinheiro

Assunto: Tomada de Contas

Del. GB nº 3.196-68 — Clovis Silva Fernandes

Del. GB nº 3.195-68 — Clovis Silva Fernandes

Del. nº 2.500-68 — Amyntas de Assis Lage

Del. GB nº 1.844-68 — Waldemar Mendes

Del. GB nº 1.730-67 — Rodolfo de Andrade Morais

Del. GB nº 2.406-68 — Luiz Irapuan Campelo Bessa

Del. GB nº 2.405-68 — Luiz Irapuan Campelo Bessa

Del. GB nº 2.413-68 — Luiz Irapuan Campelo Bessa

Del. GB nº 2.411-68 — Luiz Irapuan Campelo Bessa

Del. GB nº 7.631-67 — Atheneu Holzmann

Del. GB nº 9.365-67 — Paschoal Alfano

Del. GB nº 6.970-67 — Paschoal Alfano

Del. GB nº 9.569-67 — Geraldo Carlos Pereira Pinto

Del. GB nº 3.600-68 — Hermenegildo Bastos de Campos

Del. GB nº 4.315-68 — Otaciano Ribeiro de Faria Braga

Del. GB nº 4.312-68 — Octaciano Ribeiro de Faria Braga

Del. GB nº 4.316-68 — Octaciano Ribeiro de Faria Braga

Del. GB nº 4.960-68 — Waldemar Ribeiro de Carvalho

Voto pela quitação dos responsáveis acima mencionados.

Em 10 de outubro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro* — Ministro — Relator.

Relator: Min. Ewald S. Pinheiro

Assunto: Tomada de Contas

Del. GB nº 8.807-67 — Lúcio Fernandes Ramos

Del. GB nº 8.337-67 — Guilherme Gaudenzi

Del. GB nº 3.859-68 — José Eddie Sabóia de Castro

Del. GB nº 2.582-68 — Itamar Prudente Corrêa

Del. GB nº 7.698-67 — Luiz Irapuan Campelo Bessa

Del. GB nº 7.695-67 — Luiz Irapuan Campelo Bessa

Del. GB nº 8.806-67 — Lucio Fernandes Ramos.

Del. GB nº 8.796-67 — Lucio Fernandes Ramos.

Del. GB nº 8.707-67 — Lucio Fernendes Ramos

Del. GB nº 8.588-67 — Lucio Fernandes Ramos.

Del. GB nº 8.343-67 — Guilherme Gaudenzzi

Del. GB nº 7.492-67 — Rubens Beneti

Del. GB nº 4.597-67 — Rubens Beneti

Del. GB nº 4.599-67 — Rubens Beneti

Del. GB nº 3.062-68 — Benedito Pereira Nogueira

Del. GB nº 871-68 — Júlio de Carvalho Fernandes

Del. GB nº 873-68 — Julio de Carvalho Fernandes

Del. GB nº 2.763-68 — Julio de Carvalho Fernandes

Del. GB nº 872-68 — Julio de Carvalho Fernandes

Del. GB nº 4.041-68 — José Farah

Del. GB nº 3.150-68 — Camilo José da Rocha

Del. GB nº 3.151-68 — Camilo José da Rocha

Del. GB nº 1.069-68 — Francisco Coutinho de Oliveira

Del. GB nº 2.120-68 — Francisco Coutinho de Oliveira

Del. GB nº 1.824-68 — Osias Araújo Matos

Del. GB número 1.823-68 — Osias Araújo Matos

Del. GB número 1.822-68 — Osias Araújo Matos

Del. GB número 1.821-68 — Osias Araújo Matos

Del. GB número 1.808-68 — Osias Araújo Matos

Del. GB n.º 2.259-68 — Itamar Prudente Corrêa

Voto pela quitação dos responsáveis acima mencionados.

Em 16 de outubro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro* — Ministro — Relator.

Relator: Min. Ewald Sizenando Pinheiro

Assunto: Tomada de Contas

Processos:

Nº 33.345-68 — Benedito Coêlho de Lima e Francisco de Assis Menezes Bastos

Nº 33.347-68 — Djalma dos Santos Serra, Arquimedes Joaquim de Lemos e Antônio Augusto Vidigal

N.º 33.348-68 — Stephenson Josué Batista

Nº 33.349-68 — Mariete Freire da Silva e Gotardo Brito

Nº 33.317-68 — Alberto da Silva Carneiro

Nº 33.322-68 — Sebastião Soares Estrela

Nº 33.318-68 — Oton José Silva

N.º 33.319-68 — Izamar de Melo Pires

Nº 33.320-68 — Boenerges Coêlho dos Santos

Nº 33.321-68 — Fortunato Bento Macedo

Nº 33.323-68 — José Medeiros de Carvalho

Nº 33.324-68 — Mauro Varela da Fonsêca e Silva

Nº 33.325-68 — José Ananias de Souza

Nº 33.327-68 — Luiz Eugênio Fernandes — Geraldo Miranda da Silva e Antônio José M. S. Sobrinho

Nº 33.344-68 — Arquimedes Joaquim de Lemos e Raimundo de Farias Rodrigues

Nº 33.353-68 — Altandira Batista Guimarães Klemig

Nº 33.553-68 — Silvio Alves Corrêa

Nº 33.554-68 — Helena Amarante Braga — Abraham Silvestre Faray e Rômulo da Mota Pinto

Nº 33.564-68 — Belidson Dias Bezerra e Maria do Céu Amorim.

Nº 33.565-68 — Orgival Bezerra da Nóbrega

Nº 33.566-68 — Rosálio Freitas Nobre

Nº 33.567-68 — José Antônio Pinheiro da Câmara

Nº 34.749-68 — Lélio Fernandes

Nº 34.748-68 — José Ribamar de Araújo Souza

Nº 34.745-68 — Carlos Cabral de Melo, Antonia Lima Ferreira e Marcilia Barbosa Campos Henriques da Silva.

Voto pela quitação dos responsáveis acima mencionados.

Em 16 de outubro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro* — Ministro — Relator.

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro.

Assunto: Tomada de Contas (D.R. do DCT).

Processos:

Nº 33.331-68 — José Braga.

Nº 33.332-68 — Walter Teixeira.

N.º 33.720-68 — Janilde Bezerra de Oliveira e Jonas Bezerra de Melo.

N.º 33.721-68 — Ivanilde Moura de Andrade.

Nº 33.722-68 — Maria Geni de Mendonca Campos.

Nº 33.723-68 — Maria de Lourdes Ribeiro Monteiro.

Nº 33.724-68 — José Bartolomeu Times Pimentel e Genário Batista da Silva.

Nº 33.725-68 — Laurita Alencar Cavalcanti.

Nº 33.755-68 — Joana Barbosa de Oliveira.

Nº 33.753-68 — Neide Campos de Queiroz Almeida e Francisco Moura Leite.

Nº 33.726-68 — Felizardo Toscano Neto.

Nº 33.726-68 — Odete da Silva Matos, Haydéa de Almeida Messias e Aldemira Gonçalves Nunes.

Nº 33.727-68 — Maria da Conceição Gomes Bezerra e Eufrázio Gonçalves Munis.

Nº 33.726-68 — Maria Noeme Carvalho Xavier.

Nº 33.754-68 — Juvanira de Souza Lira.

Nº 33.756-68 — José Soares Beltrão e Rômulo Lins Santos.

Nº 34.049-68 — Virgini Brasil Chehebe e outros.

N.º 34.048-68 — José Gonçalves dos Santos e outros.

Nº 34.047-68 — Ernestina Sêllos e outros.

Nº 34.018-68 — Maria Emília Seixas e outros.

Nº 34.050-68 — Maria da Piedade Dias Ferreira e outros.

N.º 34.065-68 — Antônio Joaquim Pereira.

Nº 34.066-68 — Marilene Bonitatibus de [illegible].

Nº [illegible].067-68 — Alcides Moreira da [illegible]

Nº 34.068-68 — Alcides Moreira da Cunha.

Nº 34.069-68 — Celso Machado.

Nº 34.074-68 — Olga Santa Rosseto.

Nº 34.073-68 — Olga Santa Rossetto.

Nº 34.072-68 — Olga Santa Rossetto.

N.º 34.071-68 — Zenaide Ramos D'Epiro.

Nº 34.070-68 — Sylvia Rondinelli Tobias.

Nº 33.333-68 — Olenir José Guimarães.

Nº 33.550-68 — Júpiter da Luz Cantuária.

Nº 33.552-68 — Maria Divina de Lima.

Nº 34.153-68 — Benedito Resende de Albuquerque.

Nº 34.154-68 — Antônio Mendes Martins.

Nº 34.155-68 — Filinto de Lara Pinto.

Nº 34.156-68 — José da Silva Carneiro.

Nº 34.157-68 — Gergina Santos.

Nº 34.158-68 — Aluisio da Silva.

Nº 34.159-68 — Antônio Mendes Martins.

Nº 34.160-68 — Francisco Athayde de Souza.

Nº 34.161-68 — José da Silva Carneiro.

Nº 34.162-68 — Nilo Matos da Cunha.

Nº 34.163-68 — Odenir Leite.

Nº 34.164-68 — Evilázio Rezende Albuquerque.

Nº 34.165-68 — Rides Rubens de Figueiredo.

Nº 34.166-68 — José Antônio Botelho.

Nº 34.167-68 — Maria de Lourdes de Oliveira.

Nº 34.168-68 — José de Lara Pinto.

N.º 34.169-68 — Benedita Amélia Rosa Pinto.

Nº 34.170-68 — Filinto de Lara Pinto.

Nº 34.246-68 — Brasilicio Ribeiro Taques.

Nº 34.247-68 — Laís Maria Souza Bruno.

Nº 34.260-68 — Arlindo Francisco de Morais.

Nº 34.261-68 — Alcides de Araújo Mourão.

Nº 34.262-68 — Alzira da Costa Pacífico.

Nº 34.263-68 — Edson Carvalho.

Voto pela quitação dos responsáveis constantes da presente relação.

T. C. 16 de outubro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro*, Ministro Relator.

Relação dos processos [illegible] pela comissão [illegible] 17 e 18 [illegible]

Relator: Ministro Carlos [illegible] gueney

Pensão

Nº 31.064-68 — Leonor Vieira Costa

Nº 30.404-68 — Nilcea Pinto [illegible]

Nº 38.793-59 — Alzira [illegible] Silva e outras

Nº 22.380-59 — Maria [illegible] e outras

[illegible] — [illegible]ma de [illegible] e outra

[illegible]-65 — [illegible] da Fonicura

Nº 63.[illegible]-57 — Thereza [illegible]ra Rocha

Nº 45.[illegible]-57 — Ana Nu[illegible]ina Jorge e outras

Nº 44.[illegible]-54 — Enoly R[illegible]valho e outras

Nº 32.[illegible]-68 — Maria [illegible]toneira

Nº 33.464-68 — Luzia [illegible] de [illegible]

Nº [illegible]-68 — [illegible]

[illegible] — [illegible]

Nº 31.[illegible]-68 — [illegible]

[illegible]-68 — [illegible]

Mota

Nº 47.347-66 — Catulina [illegible] Araújo

Nº 33.074-68 — Nair de Fr[illegible]cimento

Nº 52.331-66 — Sônia Ma[illegible]ques de Oliveira

Voto: pela legalidade

Reforma

Nº 52.331-66 — Ney de [illegible]

Nº 33.[illegible]-68 — Manoel [illegible]

Nº 33.644-68 — Ignácio Almeida

Nº 15.780-66 — [illegible] Carvalho

Nº 31.801-68 — [illegible] Alves Pereira

Nº 33.943-68 — [illegible]

Nº 49.238-65 — Heloio N[illegible] Silva

Voto: pela legalidade

Aposentadoria

Nº 32.950-[illegible] — Paulo de [illegible]xoto

Nº 32.523-[illegible] — Manoel [illegible]ração

Nº 33.21[illegible]-68 — Av[illegible]

Nº 32.211-68 — João [illegible]randa

Nº 33.207-68 — Elza [illegible]

Nº 33.204-68 — José Silva

Nº 33.020-68 — Francis[illegible] de Souza

Nº 33.016-68 — Clóvis [illegible] e Oliveira

Nº 33.015-[illegible] — C[illegible] Araújo

Nº 36.801-[illegible] — [illegible]

Nº 60.[illegible]-65 — [illegible]

Nº 11.[illegible]-68 — Prefeit[illegible]pal de Santana do Deser[illegible]

Nº 11.[illegible]-68 — Prefeit[illegible]pal de Joanésia — MG

Nº 13.[illegible]-68 — Prefei[illegible]pal de Alfredo Mars[illegible]

Nº 13.[illegible]-68 — P[illegible]cipal de Chorrochó — BA

Nº 13.[illegible]-68 — Prefe[illegible]pal de Paraipaba — CE

Nº 13.[illegible]-68 — Prefeit[illegible]pal de Santo Antônio de [illegible] RJ

Nº 13.[illegible]-68 — Pref[illegible]pal de Tapiratiba — MG

Nº 13.[illegible]-68 — P[illegible]pal de São Sebastião do [illegible]

Voto: por que se con[illegible] a prestação de con[illegible]

Nº 25.919-68 — Prefeitura Municipal de Tumiritinga — MG

Voto: [illegible] se considere regular [illegible] de contas restabelecendo-se o pagamento.

Nº 13 [illegible]-68 — Prefeitura Municipal de [illegible] — SP

Voto: [illegible] que se conheça do processo, para que continue a ser feito [illegible] das quotas.

T. C., 15 de outubro de 1968. — [illegible] Lugueney, Relator.

ANEXO II A ATA Nº 73-68

[illegible]es de processos submetidos a [illegible] Sessão de 15 de outubro de [illegible] (Resolução nº 55-68, art. [illegible]) o Tribunal sob a Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson [illegible]arte da Sessão) proferiu decisão na matéria, por unanimidade, acolhendo os votos emitidos [illegible] Relator Ministro-Substituto [illegible] Coelho.

[illegible] processos submetidos a [illegible]io, para votação (Resolução [illegible], arts. 17 e 26 § 2º in fine)

[illegible]: Ministro Jurandyr Coelho.

Aposentadoria

[illegible] 384-68 — Oswaldo Gomes [illegible] Pela legalidade.

Pensão Especial

[illegible]-55 — Cecília Proença Ma[illegible]

[illegible]

[illegible] Participação dos Municípios

[illegible]83-68 — Prefeitura Municipal de [illegible]riré — CE

[illegible]la regularidade das contas, [illegible]ado-se, no tocante às futuras [illegible]ações, o fiel cumprimento [illegible]tivos da Resolução [illegible] que regulam a matéria.

[illegible] de 1968. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

[illegible] processos submetidos a [illegible] votação em bloco — [illegible] 55 [illegible] arts. 17 e 26 § [illegible]

[illegible] Ministro Jurandyr Coelho

[illegible] de Contas

[illegible] 1.[illegible]/68 — José Lino de [illegible]

[illegible] 3.[illegible]78 68 — E[illegible]

[illegible] nº 3.[illegible]/68 — Durval Bas[illegible]

[illegible] 3.[illegible]3/68 — João Bastos [illegible]

[illegible] 3.[illegible]/68 — Durval Bas[illegible]

[illegible] 3.25[illegible]/68 — Durval Bas[illegible]

[illegible] 3.[illegible]3 — João Bastos [illegible]

[illegible] 3.[illegible]/68 — Ewaldo Men[illegible]

[illegible] 3.388/68 — Ewaldo Men[illegible]

[illegible] nº 3.386-68 — Ewaldo [illegible]

[illegible] 3.385 68 — Ewaldo [illegible]

[illegible] — Ewaldo [illegible]

[illegible]

[illegible]/68 — Ewaldo Men[illegible]

[illegible] nº 3.[illegible]/68 — João B[illegible]

[illegible] nº 3.[illegible]/68 — João B[illegible]

[illegible] nº 3.521/68 — Graziela do Bentes

[illegible] nº 1.[illegible] 68 — Carlos Infante Vieira

Del. [illegible] nº 1 372 68 — Pery Maciel

Del. [illegible] nº 3.522/68 — Graziela do [illegible]e Bentes

Del. GB nº 3.519/68 — Graziela do [illegible] Bentes

Del. GB nº 3.523 68 — Graziela do [illegible]e Bentes

Del. GB nº 3.520/68 — Graziela do [illegible]e Bentes

Del. GB nº 3.376/68 — Ewaldo Mendes Costa

Del. GB nº 3.377/68 — Ewaldo Mendes Costa

Del. GB nº 1.176/68 — José Lino de ello Júnior

Del. GB nº 1.215/68 — José Lino de ello Júnior

Del. GB nº 1.389/68 — José Lino de Mello Júnior

Del. GB nº 1.394/68 — José Lino de Mello Júnior

Del. GB nº 1.395/68 — José Lino de Mello Júnior

Del. GB nº 3.718/68 — José Wagner Pereira

Del. GB nº 3.717/68 — José Wagner Pereira

Del. GB nº 3.716/68 — José Wagner Pereira

Del. GB nº 3.729/68 — José Wagner Pereira

Del. GB nº 3.728/68 — José Wagner Pereira

Del. GB nº 3.823/68 — Jair Chernicharo

Del. GB nº 4.030/68 — José Tavares

Del. GB nº 2.472/68 — Marcelo Diógenes Maia

Del. GB nº 1.347/68 — Waldemar Mendes

Del. GB nº 3.453/68 — Francisco Dandolo de Seta

Del. GB nº 3.452/68 — Francisco Dandolo de Seta

Del. GB nº 712/68 — Itamar Prudente Corrêa

Del. GB nº 4.456/68 — Romão Luiz Sol

Del. GB nº 3.501/68 — Francisco Teixeira Alves

Del. GB nº 3.500/68 — Francisco Teixeira Alves

Del. GB nº 3.502/68 — Francisco Teixeira Alves

Del. GB nº 3.503/68 — Francisco Teixeira Alves

Del. GB nº 3.504/68 — Francisco Teixeira Alves

Del. GB nº 5.021/68 — Lygia Brandão Soares

Del. GB nº 7.311/67 — Fernando Nunes de Castro

Del. GB nº 3.407/67 — Francisco Alves da Rocha

Del. GB nº 3.408/67 — Francisco Alves da Rocha

Del. GB nº 4.421-67 — Francisco Alves da Rocha

Del. GB nº 10.134/67 — Francisco Alves da Rocha

Del. GB nº 5.031/67 — Francisco Alves da Rocha

Del. GB nº 2.935/67 — Carlos Ferreira de Pinho

Del. GB nº 2.960/67 — Carlos Ferreira de Pinho

Del. GB nº 984/68 — Emanuel Franco

Del. GB nº 4.276/67 — Hermenegildo Bastos de Campos

Del. GB nº 4.630/68 — Veridiano Hermes Pereira de Araujo

Del. GB nº 4.631/68 — Veridiano Hermes Pereira de Araujo

Del GB nº 741/68 — Maria Luiza Viana de Barros

Del. GB nº 9.748/67 — Edgard Duarte Costa

Del. GB nº 4.223/67 — Hermenegildo Bastos de Campos

Del. GB nº 5.076/68 — Helio Palma de Arruda

Del. GB nº 8.364/67 — Hermenegildo Bastos de Campos

Del. GB nº 5.308/67 — Jayme de Oliveira

Del. GB nº 5.033/67 — Francisco Alves da Rocha

Del. GB nº 2.101/67 — Rubens Landeiro

Del. GB nº 2.098/67 — Rubens Landeiro

Del. GB nº 5.029/67 — Francisco Alves da Rocha

Del. GB nº 3.406/67 — Francisco Alves da Rocha

Del. GB nº 3.413/67 — Francisco Alves da Rocha

Del. GB nº 2.835/67 — Daniel Mello

Del. GB nº 4.629/68 — Veridiano Hermes Pereira de Araujo

Del. GB nº 4.618/68 — Urçula Luiza Hoffmann

Del. GB nº 4.619/68 — Urçula Luiza Hoffmann

Del. GB nº 4.616/68 — Ulisses Modrach

Del. GB nº 4.615/68 — Ulisses Modrach

Del. GB nº 4.251/68 — Newton Rodrigues de Albuquerque

Del. GB nº 4.422/68 — Quintino Dourado de Albuquerque Maranhão

Del. GB nº 4.578/68 — Sérgio Heleno Loreto

Del. GB nº 2.811/68 — Agenor Fonseca Júnior

Del. GB nº 2.792/68 — Antonio Alexandre

Del. GB nº 2.796/68 — Arlindo Clemente

Del. GB nº 2.491/68 — José da Glória Garcez

Del. GB nº 7.903/68 — Henrique Pereira

Del. GB nº 1.220/68 — José Lino de Mello Júnior

Del. GB nº 1.392/68 — José Lino de Mello Júnior

Del. GB nº 1.388/68 — José Lino de Mello Júnior

Voto pela quitação dos processos constantes da presente relação, fazendo-se destaque, para julgamento em separado, do TC Del. GB nº 2.796/68.

TC, 15 de outubro de 1968. — *Jurandyr Coelho, Ministro Relator.*

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação (Resolução nº 55-68, arts. 17 e 26, § 2º, in fine)

Relator: Ministro Jurandyr Coelho.

Assunto: Tomada de Contas.

Del. GB nº 4.538-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.

Del. GB nº 4.246-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 9.268-67 — Guilherme Alvares de Carvalho.

Del. GB nº 927-68 — José Feliciano Ferreira — c/2 anexos.

Del. GB nº 720-68 — Afonso Macedo.

Del. GB nº 4.150-67 — Gastão Vieira.

Del. GB nº 932 65 — Elzamann Antunes Magalhães.

GB nº 931-65 — Elzamann Antunes Magalhães.

Del. GB nº 4.005-68 — Jose de Souza Almeida.

Del. GB nº 4.734-68 — Moacyr Pompeu Memória.

Del. GB nº 3.121-68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 3.128-68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 3.123-68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 3.122-68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 3.341-68 — Ewaldo Mendes Costa.

Del. GB nº 3.340-68 — Ewaldo Mendes Costa.

Del. GB nº 3.339-68 — Ewaldo Mendes Costa.

Del. GB nº 3.124 68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 3.126-68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 5.043-68 — Manoel da Silva Araujo.

Del. GB nº 5.045-68 — Manoel da Silva Araújo.

Del. GB nº 3.796-67 — Itamar Prudente Corrêa.

Del. GB nº 4.489-67 — Itamar Prudente Corrêa.

Del. GB nº 3 793-68 — José Ruy da Silveira Lino.

Del. GB nº 4.250-68 — Nilton Bastos Lisboa.

Del. GB nº 2.486-68 — Ozório Fajardo de Campos.

Del. GB nº 8.179-67 — Galdino Brandão Alvim.

Del. GB nº 8.176.67 — Galdino Brandão Alvim.

Del. GB nº 8 378-67 — Antonio Hermano da Silva.

Del. GB nº 8.404-67 — Lino Custódio de Almeida e Silva.

Del. GB nº 4.121-67 — Lázaro Sebastião Sampaio Leite.

Del. GB nº 3.347-68 — Elyowa'd Chagas de Oliveira.

Del. GB nº 3.356-68 — Ewaldo Mendes Costa.

Del. GB nº 3.359-68 — Emilio Chastinet Guimarães Filho.

Del. GB nº 3.321-68 — Emmanuel Franco.

Del. GB nº 3.319-68 — Emmanuel Franco.

Del. GB nº 3.125-68 — Carlos In[illegible]

Del. GB nº 3.320 68 — Emmanuel [illegible]

Del. GB nº 3.107-68 — Carlos Infan[illegible]

Del. GB nº 3.102-68 — C[illegible]fante Vieira.

Del. GB nº 3.106-63 — C[illegible]fante Vieira.

Del. GB nº 4.019-68 — João de Lavor Reis e Silva.

Del. GB nº 4.016-68 — João de Lavor Reis e Silva

Del. GB nº 4.018-68 — João da Lavor Reis e Silva.

Del. GB nº 4.912-67 — Itamar Prudente Corrêa.

Del. GB nº 4.017-68 — João de Lavor Reis e Silva.

Del. GB nº 10.090-67 — Altamir Gonçalves de Azevedo.

Del. GB nº 10.133-67 — Altamir Gonçalves de Azevedo.

Del. GB nº 3.607-68 — Heitor Fábregas da Silva.

Del. GB [illegible] 3.608-68 — Heitor Fábregas da Silva.

Del. GB nº 3.609-68 — Heitor Fábregas da Silva.

Del. GB nº 10.089-67 — Altamir Gonçalves de Azevedo.

Del. GB nº 3.098-68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 3.109.68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 10.093-67 — Altamir Gonçalves de Azevedo.

Del. GB nº 3.097-68 — Carlos Infante Vieira.

Del. GB nº 4.690-67 — Lázaro Sebastião Sampaio Leite.

Del. GB nº 4.369-67 — Lázaro Sebastião Sampaio Leite.

Del. GB nº 1.169-68 — Felisbino Gonçalves Martins.

Del. GB nº 10.004.67 — João Fernandes de Souza.

Del. GB nº 2.556-68 — Paulo Tholozan Dias da Costa.

Del. GB nº 2.216-68 — Paulo de Castella.

Del. GB nº 7.980-67 — Paulo Agostinho de Mattos Araújo.

Del. GB nº 1.319-68 — Paulo Tholozan Dias da Costa.

Del. GB nº 9.858-67 — [illegible] Maia.

Del. GB nº 3.975-68 — João Lessa de Matos.

Del. GB nº 3.969.68 — João Lessa de Mattos.

Del. GB nº 3.[illegible]-68 — João L[illegible] de Matos.

Del. GB nº 3.861-68 — João Wanderley da Costa Lima.

Del. GB nº 4.880-67 — Francisco Braz Bertagnoli Júnior.

Del. GB nº 4.055-67 — Francisco Braz Bertagnoli Júnior.

Del. GB nº 4.881-67 — Francisco Braz Bertagnoli Júnior.

Del. GB nº 4.089-67 — Francisco Braz Bertagnoli Júnior.

Del. GB nº 2.534-68 — Antonio Monteiro do Amaral.

Del. GB nº 2.322.68 — Antonio Monteiro do Amaral.

Del. GB nº 1.039-68 — Antonio Monteiro do Amaral.

Del. GB nº 2.277-68 — Antonio Monteiro do Amaral.

Del. GB nº 8.619-67 — José Aristóbulo de Castro Figueiras.

Del. GB nº 8.790-67 — José Aristóbulo de Castro Figueiras.

Del. GB nº 7.762-67 — José Aristóbulo de Castro Figueiras.

Del. GB nº 7.727.67 — José Aristóbulo de Castro Figueiras

Del. GB nº 7.554-67 — José Aristóbulo de Castro Figueiras.

Del GB nº 5.148-67 — Flávio de Carvalho Mesquita.

Del. GB nº 5.147-67 — Flávio de Carvalho Mesquita.

Del. GB nº 5.145-67 — Flavio de Carvalho Mesquita.

Del. GB nº 5.146-67 — Flávio de Carvalho Mesquita.

Del. GB nº 4.100-67 — Francisco de Jesus Vernetti.

Del. GB nº 5.779-67 — Haroldo Rubens Cavernais de Abreu.

Del. BG nº 9.002-67 — Jacy de Araujo Silva.

Del. GB nº 9.086-67 — João Gomes de Matos Nogueira.

Voto pela quotação dos responsáveis constantes da presente relação, fazendo-se destaque, para julgamento em separado do TC Del. GB. número 9.002-67.

TC 15 de outubro de 1968. — *Jurandyr Coelho*, Ministro-Relator.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Escritório Técnico de Agricultura

Têrmo Aditivo ao aditivo assinado em [illegible] *de julho de 1968, publicado no* Diário Oficial *de 5 de dezembro de 1968, para os fins caracterizados, que firmam o Ministério da Agricultura, através do seu Escritório de Pesquisas e Experimentação, sucessor do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, pelo seu Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul, do Escritório de Produção Vegetal, sucessor do Departamento de Promoção Agropecuária, e do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário pelo seu Departamento de Cooperativismo e Extensão, a Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul, sucessora da Universidade Rural do Sul, a Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul, a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural e o Escritório Técnico de Agricultura.*

Aos 12 dias do mês de dezembro de 1968, na sede do Escritório Técnico de Agricultura, o Ministério da Agricultura, o Ministério da Agricultura (daqui por diante referido como "Ministério"), através do seu Escritório de Pesquisas e Experimentação (daqui por diante referido como "EPE"), sucessor do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias (daqui por diante referido como "DPEA"), representado pelo seu Diretor Dr. Ayrton Zanon, pelo seu Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul (daqui por diante referido como (IPEAS), do Escritório de Produção Vegetal (daqui por diante referido como "EPV"), sucessor do Departamento de Promoção Agropecuária (daqui por diante referido como "DPA"), representado pelo seu Diretor, Dr. Oscar de Aguiar Rosa, e do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, (daqui por diante referido como INDA), representado pelo seu Presidente, Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, pelo seu Departamento de Cooperativismo e Extensão (daqui por diante referido como "DE"), a Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul (daqui por diante referido como "UFRRS"), representada pelo Dr. Ernst Poetsch, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, respondendo pela Reitoria, sucessora da Universidade Rural do Sul (daqui por diante referida como "URS"), a Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul (daqui por diante referida como "Secretaria", representada pelo seu titular, Dr. Luciano Machado, a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (daqui por diante referida como "ABCAR") representada pelo seu Presidente, Sr. João Napoleão de Andrade, a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (daqui por diante referida como "ASCAR"), representada pelo seu Presidente, Dr. Kurt Weissheimer e o Escritório Técnico de Agricultura (daqui por diante referido como "ETA"), órgão executor do Programa de Agricultura e Recursos Naturais de que fala o Acôrdo firmado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América em 26-6-1953, prorrogado por troca de Notas em 24-8-1960, em 11-1-1962 e em 5-4-1965, publicadas nos *Diário Oficial* de 17-11-1960, de 21-3-1962 e [illegible] Legislativos ns. 20 e 67 datados, respectivamente, de 8-5-1956 e 30-11-1966 (daqui por diante referido como "Acôrdo Intergovernamental"), representado pelo seu Diretor Executivo, Dr. Hernani Santiago Tribuzi, resolveram assinar o presente Têrmo Aditivo alterando a alínea *a* da Cláusula Terceira do Têrmo Aditivo assinado em 31 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 5 de dezembro do corrente ano, que passa a ter a seguinte redação:

a) através do "IPEAS"

Para o Fundo Conjunto, com a importância de NCr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos), que correrá à conta da Lei nº 5.373, de 6-12-67 — Art. 4º — Anexo 5 — Sub-Anexo 5.03 — Ministério da Agricultura 5.03.13 — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul — Projeto 149.2.0403 — Elemento de Despesas — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, Acôrdo entre o ETA — IPEAS e UFRRS, visando à divulgação de técnicas agrícolas.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do têrmo aditivo assinado em 31 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 5 de dezembro do mesmo ano.

O presente têrmo aditivo está isento do pagamento do sêlo na forma do artigo 28 da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964 e só entrará em vigor depois de publicado no *Diário Oficial* da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo aditivo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelos representantes das partes convenentes acima referidas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — *Raimundo Bruno Marussig*, Ministro da gricultura; *Luciano Machado*, Secretaria; *Ayrton Zanon*, EPE; *Oscar de Aguiar Rosa*, EPV; *Jeronimo Dix-Huit Rosado Maia*, INDA; *Ernst Poeqsch*, UFRRS; *João Napoleão de Andrade*, ABCAR; *Kurt W. Eissheimer*, ASCAR; *Hernani Santiago Tribuzi*, ETA.

(Nº 2.083-B — 23-12-68 — NCr$ 50,00)

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr$ 0.20

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Belas Artes e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercicício de 1968.

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Prof. Edson Franco, Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Chleo Goulart, Secretario Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Renato Soeiro, Presidente da Comissão Nacional de Belas Artes, firmam o presente Convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Comissão Nacional de Belas Artes receberá a importância de NCr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) decorrente no disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica 4.1.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — A Comissão Nacional de Belas Artes obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o que consta do Processo nº 60.636-67 e seus anexos, para pagamento dos prêmios de viagem ao estrangeiro conferido nos Salões Oficiais de Arte Moderna e de Belas Artes de 1966 e 1967 nos têrmos do art. 13 da Lei nº 1.512 de 19.12.1951 e do Plano de Aplicação, anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura, e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — A Comissão Nacional de Belas Artes fica obrigada a apresentar, até 30 de dezembro de 1968, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição do Conselho Federal de Cultura pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte da Comissão Nacional de Belas Artes das obrigações decorrentes do presente implicará na suspensão da assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação [illegible] nistro de Estado da Edu[illegible]

E por estarem acordes [illegible] presente Convênio, que [illegible] pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 3 de [illegible] 1968. — *Tarso Dutra*. — [illegible]*tello*. — *Edson Franco*. [illegible] *Soeiro*. — *Chléo Goulart*.

(Nº 2.058 — 23.12.68 — [illegible])

Têrmo de Convênio ce[illegible] *o Instituto Nacional d*[illegible] *Ministério da Educaç*[illegible]*ra para aplicação dos* [illegible]*tinados ao Plano de* [illegible] *exercício de 1968.*

[illegible] Nacional do Livro, firmam o Convênio, para o fim espe[illegible] lização dos recursos [illegible]

Cláusula Segunda — O [illegible] Nacional do Livro obriga-[illegible] car a verba na edição do [illegible] ões de Trechos dos [illegible] "Oliveira Lima" de acô[illegible] Plano de Aplicação, em [illegible] vidamente aprovado pel[illegible] Federal de Cultura e que p[illegible] zer parte integrante do pres[illegible] vênio.

Cláusula Terceira — [illegible] teração no Plano de A[illegible] precedida de autorização [illegible] lho Federal de Cul[illegible] vrar-se, no caso, têrmo [illegible]

Cláusula Quarta — O [illegible] cional do Livro, fica obrig[illegible] sentar, até 30 [illegible] latório e co[illegible] da importância recebida, recibos em três (3) vias, a forma da lei, à Secretai[illegible] Secretaria Executiva do [illegible] cional de Cultura, qu[illegible] nhará à Inspetoria Gera[illegible] ças do Ministério da Educa[illegible] tura.

Cláusula Quinta — [illegible] da importância a que [illegible] Cláusula Primeira [illegible] conformidade dos rec[illegible] disposição da Secretaria [illegible] cretaria Executiva do [illegible] nal de Cultura, pelo C[illegible] deral de Cultura, ao qu[illegible] dido o crédito.

Cláusula Sexta — O [illegible] mento por parte [illegible] nal do Livro das [illegible] rentes do [illegible] pensão da assinatura de [illegible] vênios à conta de qual[illegible] do Ministério da Educaç[illegible] ra, mediante determinaç[illegible] tro de Estado da Educ[illegible] tura.

E por estarem acordes [illegible] presente Convênio, que v[illegible] pelas partes convenentes

Rio de Janeiro, 30 de [illegible] — *Tarso Dutra*. — [illegible]*tello*. — *Umberto Pereg*[illegible] [illegible]*son Franco*. — *Chléo* [illegible]

(Nº 2.059 — 23.12.68 — [illegible])

[illegible] convênio celebrado entre a Sociedade Caravana dos Artistas [illegible] Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos re[illegible]nados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

[illegible] dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta [illegible] no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Es[illegible]cação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Con[illegible] de Cultura, Dr. Josué Montello, o Professor Edson Franco, [illegible]ral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Chléo Gou[illegible]rio Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Moacyr [illegible]vedo Soares, Presidente da Sociedade Caravana dos Artistas Lí[illegible] [illegible] de utilização dos [illegible]s do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Exce[illegible] Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as [illegible]es:

[illegible]a — A Sociedade Caravana dos Artistas Líricos rece[illegible]portância de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) decor[illegible]sposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura [illegible]a 295.2.0475 — Categoria Econômica 4.1.2.0 do Orçamento da [illegible] o exercício de 1968.

[illegible] Segunda — A Sociedade Caravana dos Artistas Líricos obriga[illegible] a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo, já [illegible] aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a [illegible]parte integrante do presente Convênio.

[illegible] Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será [illegible] de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar[illegible] têrmo aditivo.

[illegible]usula Quarta — A Sociedade Caravana dos Artistas Líricos, fica [illegible] a apresentar, até 30 de julho de 1969, Relatório e comprovação [illegible] da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, [illegible] na forma da Lei, à Secrtaria Geral — Secretaria Executiva do [illegible] Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Fi[illegible] do Ministério da Educação e Cultura.

[illegible]usula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a [illegible] Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à [illegible] do Conselho Federal de Cultura pela Inspetoria Geral de Fi[illegible] do Ministério da Educação e Cultura.

[illegible] Sexta — O não cumprimento por parte da Sociedade Caravana [illegible] Líricos das obrigações decorrentes do presente, implicará na [illegible] da assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos [illegible] da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro [illegible] da Educação e Cultura.

[illegible] por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado [illegible] convenientes.

[illegible] de Janeiro, 30 de outubro de 1968. — *Tarso Dutra.* — *Josué Mon[illegible] [illegible] Franco.* — *Moacyr Peña de Azevedo Soares.* — *Chléo Gou[illegible]*

[illegible] do convênio celebrado entre a Sociedade Caravana dos [illegible] e o Ministério da Educação e Cultura no valor de NCr$ [illegible] mil cruzeiros novos), para execução do Plano de Cul[illegible] exercício de 1968.

		NCr$
[illegible]		
— [illegible] músicos do Teatro Municipal		950,00
[illegible]		
— [illegible]	1.000,00	
— [illegible]	300,00	
— [illegible]	200,00	
[illegible]	600,00	
— [illegible]	200,00	
— [illegible]	200,00	2.500,00
[illegible]		
[illegible]	1.000,00	
— [illegible]	600,00	
[illegible] coristas T. M.	800,00	
[illegible]	200,00	2.600,00
[illegible]		
— [illegible]ador Geral	800,00	
— [illegible]	150,00	
— [illegible]	150,00	
— [illegible] Porta	50,00	
— [illegible]	100,00	
— [illegible] Luz	100,00	1.350,00
Montagem		
— [illegible] (madeiras, lâmpadas, fios, papel, [illegible], fazendas etc.)	300,00	
— [illegible]	300,00	
— [illegible]	150,00	750,00

([illegible] 2.060-B — 23-12-68 — NCr$ 126,00).

[illegible] de Convênio celebrado entre [illegible] de Cultura Popular [illegible] da Educação [illegible] aplicação [illegible] ao Plano Nacional de [illegible] exercício de 1968.

[illegible] Es[illegible] [illegible], o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Professor Edson Franco, Secretário Geral do Ministé[illegible] da Educação e Cultura, o Dr. [illegible] Goulart, Secretário Executivo [illegible] Plano Nacional de Cultura e o [illegible] Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Universidade de Cultura Popular receberá a importância de NCr$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica 4.1.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — A Universidade de Cultura Popular obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — A Universidade de Cultura Popular, fica obrigada a apresentar, até 30 de julho de 1969, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição do Conselho Federal de Cultura pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte da Universidade de Cultura Popular das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Etsado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Conbênio, que vai assinado pelas partes convenientes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1968. — *Tarso Dutra.* — *Josué Montello.* — *Edson Franco.* — *Gilson Amado.* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.061-B — 23-12-68 — NCr$ 38,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre o Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Doutor Josué Montello, o Prof. Edson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura o Doutor Chléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Umberto Nóbrega, Primeiro Secretário do Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba, fir[illegible] o [illegible] [illegible] Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba receberá a importância de NCr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de [illegible] — [illegible] 259.2.0475 — [illegible] 4.3.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — O Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — O Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba fica obrigado a apresentar, até 28 de fevereiro de 1969, Relatório de comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3 vias), assinados na forma da Lei, à Secretaria-Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição do Conselho Federal de Cultura pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministério de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se, o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1968. — *Tarso Dutra.* — *Josué Montello.* — *Edson Franco.* — *Umberto Nóbrega.* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.062 — 23-12-68 — NCr$ 40,00).

Têrmo de Convênio celebrado entre o Museu Nacional de Belas Artes e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, DeputadoDr. Josué Montello, o Prof. Edson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Chléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Alfredo Galvão, Diretor do Museu Nacional de Belas Artes, firmam o presente Convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Alfredo Galvão, Diretor do Museu Nacional de Belas Artes, firmam o presente Convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O [illegible] Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica 4.1.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Sscgunda — O Museu Nacional de Belas Artes obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo, já devi-

damente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — O Museu Nacional de Belas Artes, fica obrigado a apresentar, até 28 de fevereiro de 1969, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição do Conselho Federal de Cultura pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Museu Nacional de Belas Artes obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1968. — *Tarso Dutra.* — *José Montello.* — *Edson Franco.* — *Alfredo Galvão.* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.063 — 23-12-68 — NCr$ 38,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre o Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano de Cultura, no exercício de 1968.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Professor Édson Franco, Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura o Dr. Chléo Goulart Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Gilberto Freyre, Presidente do Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco firmam o presente Convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco receberá a importância de NCr$ .... (.... cruzeiros novos) do Programa de Aplicação Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica 4.3.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — O Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o que consta do Processo número 3.499-68 G.M., que passa a ser o Plano de Aplicação já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que é parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — O Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco, fica obrigado a apresentar, até 30 de março de 1969 Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria-Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos convênios à conta de qualquer recurso do Ministério da Educação e Cultura mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro 26 de setembro de 1968. — *Tarso Dutra.* — *Josué Montello.* — *Edson Franco.* — *Gilberto Freyre.* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.064-B — 23.12.68 — NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Professor Edson Franco Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Chléo Goulart Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura, e o Dr. Umberto Peregrino, Diretor do Instituto Nacional do Livro, firmam o presente Convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes

Cláusula Primeira — O Instituto Nacional do Livro receberá a importância de NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica 4.3.2.0 do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — O Instituto Nacional do Livro obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — O Instituto Nacional do Livro, fica obrigado a apresentar, até 30 de março de 1969, Relatório e comprovação especificados da importância recebida mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria-Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição do Conselho Federal de Cultura pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura em cinco parcelas iguais de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) sendo a primeira no ato da assinatura do presente, e a segunda quando do recebimento do terceiro trimestre de mil novecentos e sessenta e oito de acôrdo com o cronograma de desembôlso.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Instituto Nacional do Livro das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão de assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio que vai asinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro 12 de setembro de 1968. — *Tarso Dutra.* — *Josué Montello.* — *Edson Franco.* — *Umberto Peregrino.* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.065-B — 23.12.68 — NCr$ 40,00

Têrmo de Convênio celebrado entre o Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Professor Edson Franco, Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura o Dr. Chléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Eremildo Luiz Vianna, Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa, firmam o presente Convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Serviço de Radiodifusão Educativa receberá a importância de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura:

Programa 259.2.0475 — do Orçamento da União para o exercício de 1968, com a seguinte discriminação: pela Categoria Econômica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, NCr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos) e pela Categoria Econômica 4.3.2.0 — Auxílio para Obras, NCr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — O Serviço de Radiodifusão Educativa obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação em anexo, devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — O Serviço de Radiodifusão Educativa fica obrigado a apresentar, até 30 de julho de 1969 Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria-Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição do Conselho Federal de Cultura pela Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Serviço de Radiodifusão Educativa das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos Convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1968. — *Tarso Dutra.* — *José Montello.* — *Édson Franco.* — *Luiz Vianna.* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.066 — 23-12-68 — NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. José Montello, o Prof. Édson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Chléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Aguiar Filho, Diretor da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, firmam o presente Convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro receberá a importância de NCr$ .... (.... cruzeiros novos) do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica — 4.3.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — A Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo, devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — A Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro fica obrigada a apresentar, até 30 de março de 1969 Relatório e comprovação especificados da importância recebida mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição do Conselho Federal de Cultura pela Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura em cinco parcelas iguais de NCr$ .... (.... cruzeiros novos) sendo a primeira no ato da assinatura do presente, e a segunda quando do recebimento do terceiro trimestre de mil novecentos e sessenta e oito de acôrdo com o cronograma de desembôlso.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1968. — *Tarso Dutra* — *Josué Montello* — *Edson Franco* — *Adonias Filho* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.067-B - 23-12-68 - NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Prof. Edson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Chléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Enélio Lima Petrovich, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, foi assinado o presente Convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte receberá a importância de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica 4.3.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, fica obrigado a apresentar, até 30 de julho de 1969, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição do Conselho Federal de Cultura pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1968. — *Tarso Dutra* — *Josué Montello* — *Edson Franco* — *Enélio Lima Petrovich* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.068 - 23-12-68 - NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caràzinho — RS — e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gazinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Prof. Edson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Chléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Armindo Xavier da Cruz, Prefeito Municipal de Caràzinho, firmam o presente Convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Caràzinho — RS — receberá a importância de NCr $..... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica 4.3.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — A Prefeitura Municipal de Caràzinho — RS — obriga-se a aplicar a verba na Conclusão da Biblioteca do Município de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — A Prefeitura Municipal de Caràzinho fica obrigada a apresentar, até 30 de julho de 1969, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, recibos em três (3) vias, assinados na forma da lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição do Conselho Federal de Cultura pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Caràzinho das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1968. — *Tarso Dutra* — *Josué Montello* — *Edson Franco* — *Armindo Xavier da Cruz* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.069-B - 23-12-68 - NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre o Centros Federais de Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Prof. Edson Franco, Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Doutor Chléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Joaquim Reis, Presidente dos Centros Federais de Educação e Cultura, firmam o presente Convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Os Centros Federais de Educação e Cultura receberão a importância de NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica 4.3.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — Os Centros Federais de Educação e Cultura obrigam-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano de plicação em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — Os Centros Federais de Educação e Çultura, ficam obrigados a apresentar, até 30 de março de 1969, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria-Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição do Conselho Federal de Cultura pela Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte dos Centros Federais de Educação e Cultura das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1968. — *Tarso Dutra* — *Josué Montello* — *Edson Franco* — *Joaquim Reis* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.070-B — 23.12.68 — NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano de Cultura, no exercício de 1968.

Aos 30 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josue Montello, Prof. Edson Franco, Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Chléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Ennio Ferreira Marques, Secretário de Educação do Estado do Paraná, firmam o presente convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná, através do seu Departamento de Cultura, receberá a importância de NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica 4.1.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1969.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Educação do Estado do Paraná obriga-se aplicar a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — A Secretaria de Educação do Estado do Paraná fica obrigada a apresentar, até 30 de março de 1969, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo [illegible] Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos convênios à conta de qualquer recurso do Ministério da Educação e Cultura mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1968. — *Tarso Dutra* — *Josué Montello* — *Edson Franco* — *Ennio Ferreira Marques* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.071-B — 23.12.68 — NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura no exercício de 1968.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e

oito, presentes no Gabinete do Ex- [illegible]

[illegible]

o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional receberá a importância de NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicçaão do Conselho Federal de Cultura — Programa ...... 259.2.0475 — Categoria Econômica — 4.3.2.0, do Orçamento da União para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo, no caso, lavrar-se têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional fica obrigada a apresentar até 15 de dezembro de 1968, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em tres (3) vias, assinados na forma da Lei à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento de importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria-Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão de assinatura de novos convênios à conta de qualquer recurso do Ministério da Educação e Cultura mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1968. — *Tarso Dutra*. — *Josué Montello* — *Edson Franco* — *Renato Soeiro* — *Chléo Goulart*.

(Nº 2.072 — 23.12.68 — NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre o Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Prof. Edson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação [illegible]

[illegible]

as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná receberá a importância de NCr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica 4.3.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Seunda — O Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná obriga-se a aplicar a verba na restauração da Igreja da Ordem Terceira [illegible] em Paranaguá de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Fedral de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — O Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná, fica obrigado a apresentar, até 30 de março de 1969, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, — que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná das obrigações decorrentes do presente, [illegible] de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1968. — *Tarso Dutra*. — *Josué Montello*. — *Edson Franco*. — *Ennio Marques Ferreira*. — *Chléo Goulart*.

(Nº 2.073-B — 23-12-68 — NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Estado do Ceará e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Doutor Josué Montello, o Professor Edson Franco, Secretário Geral do Ministério [illegible]

[illegible]

conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Universidade Federal do Estado do Ceará receberá a importância de NCr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura Programa 259.2.0475 — sendo NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) na Categoria Econômica 4.3.2.0 e NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) na 4.1.2.0, do Orçamento da União para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — A Universidade Federal do Estado do Ceará obriga-se a aplicar a verba na Casa José [illegible] de Aplicação anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — A Universidade Federal do Estado do Ceará fica obrigado a apresentar até 15 de dezembro de 1968, Relatório e comprovação especificados da importância recebida mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei à Secretaria-Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria-Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte da Universidade Federal do Estado do Ceará das obrigações decorrentes do presente implicará na suspensão de assinatura de novos convênios à conta de qualquer [illegible] Ministério [illegible]

E por estarem acordes lavrou-se o presnte Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1968. — *Tarso Dutra*. — *Josué Montello*. — *Edson Franco*. — *Antônio Martins Filho*. — *Chléo Goulart*.

(Nº 2.074-B — 23.12.68 — NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre a Freguesia de Nossa Senhora da Penha de França de Itapagipe (BA) e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano de Cultura, no exercício de 1968.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, [illegible] Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. [illegible] Montello o Prof. Edson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura e o Dr. Chléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Sr. Jeronymo Moreira, Vigário da Freguesia [illegible]

[illegible]

NCr$ 5.000,00 (cinco [illegible] vos) decorrentes do disp[illegible] de Aplicação do Conse[illegible] Cultural Programa 259.[illegible] tegoria Econômica [illegible] mento da União, [illegible] 1968.

Cláusula Segunda — [illegible] Nossa Senhora da [illegible]

[illegible]

Rio [illegible] 1968. [illegible] — *Edson Franco* — [illegible] *Amoroso Anastácio*, [illegible] *ronymo Moreira* — [illegible]

(N.º 2.075-B — 23.12.68 — [illegible])

[illegible]

ano de m[illegible] to, presen[illegible] lentíssimo [illegible] do da [illegible] Tarso [illegible] selho F[illegible] Montello, [illegible] Secretário [illegible] Ed[illegible]

[illegible] seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Govêrno do [illegible]

[illegible] novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa [illegible] .0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

[illegible] na Biblioteca Pública do [illegible] de acôrdo com o Plano de Aplicação [illegible]

[illegible] do presente convênio.

[illegible] mo aditivo.

[illegible] fica obrigado a apresentar até 15 de dezembro de 1968, Relatório e comprovação especificados [illegible] três (3) vias [illegible] na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura [illegible] Geral de [illegible] do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quarta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

[illegible] — O não cumprimento por parte do Govêrno [illegible] implicará na suspensão [illegible] novos convênios [illegible] recursos do Ministério da Educação e Cultura [illegible] do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

[illegible] — Chico Goulart.

[illegible] — NCr$ 40,00)

[illegible] no exercício de 19[illegible]

[illegible] de julho do [illegible]

Cláusula Primeira — O Instituto [illegible] NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura [illegible] 250.2.0475 — Categoria Econômica 4.3.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — O Instituto [illegible] de acôrdo com o Plano de Aplicação, anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura [illegible] presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação [illegible] Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se no caso têrmo aditivo.

[illegible] até 15 de dezembro de 1968, Relatório e comprovação [illegible] Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão de assinatura de novos convênios [illegible] recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1968. — *Tarso Dutra* — *Josué Montello* — *Edson Franco* — *Américo Jacobina Lacombe* — *Chico Goulart.*

(Nº 2.0[illegible] — NCr$ [illegible])

Têrmo de Convênio celebrado entre o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro e o Ministério da Educação e Cultura [illegible] de Cultura, no exercício de 1968.

Aos 10 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito [illegible] o Prof. Edson Franco Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Chico Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura [illegible] homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Museu de Arte Moderna [illegible] NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura [illegible]

Cláusula Segunda — O Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação [illegible] Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura [illegible]

Cláusula Quarta — O Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro [illegible] de 1968, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias [illegible] Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral [illegible]

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira [illegible] Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Museu de Arte Moderna [illegible] Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1968. — *Tarso Dutra* — *Josué Montello* — *Edson Franco* — *Euclydes Aranha* — *Chico Goulart.*

(Nº 2.078-B — 23.12.68 — NCr$ 38,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre o Museu Nacional de Belas Artes e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos 31 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Dr. Tarso Dutra o Presidente do Conselho Federal de Cultura [illegible] ção e Cultura o Dr. Chico Goulart Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Alfredo Gal[illegible] Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as [illegible]

[illegible] — Categoria Econômica 4.3.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

[illegible] Museu Nacional de Belas Artes obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano [illegible] Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — O Museu Nacional de Belas Artes [illegible] até 15 de dezembro de [illegible] em três (3) vias assina-[illegible] dos na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os en[illegible] Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da [illegible] Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral [illegible] dito.

[illegible] rentes do presente, implicará na [illegible] Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 31 [illegible] — Edson Franco — Alfredo Galvão — Chico Goulart.

(Nº 2.0[illegible] — 23.12.68 — NCr$ [illegible])

Têrmo de Convênio celebrado entre o Coral da Pontifícia Universidade Católica e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos 31 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura [illegible] Prof. Edson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura o Dr. Chico Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura, e o Profes[illegible] da Pontifícia Universidade Católica, firmam o presente Convênio para fim [illegible] constantes do Plano Nacional de Cultura [illegible] e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Coral da [illegible] — Categoria Econômica 4.1.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

[illegible] rentes do presente convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será [illegible] Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — O Coral da Pontifícia Universidade Católica fica obrigado a apresentar, até 15 de dezembro de 1968, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento [illegible] conformidade dos recursos postos à

disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Coral da Pontifícia Universidade Católica (RS) das obrigações decorrentes do presente implicará na suspensão de assinatura de novos Convênios, à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes covenentes.

Rio de Janeiro, 31 de agôsto de 1968. — *Tarso Dutra.* — *Josué Montello.* — *Edson Franco.* — *Ernesto Dornes.* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.020 — 23-12-68 — NCr$ 40,00)

Têrmo do Convênio celebrado entre a Biblioteca Rio-Grandense (RS) e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos 31 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura Dr. Josué Montello, o Prof. Edson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura e o Dr. Joaquim Luiz da Silva Filho, Presidente da Biblioteca Rio-Grandense, firmam o presente Convênio para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Biblioteca Rio-Grandense, representado pelo Senhor Dr. Joaquim Luiz da Silva Filho, receberá a importância de NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica — 4.1.2.0, do Orçamento da União para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — A Biblioteca Rio-Grandense obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura, devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Segunda — A Biblioteca Rio-Grandense, fica obrigada apresentar, até 15 de dezembro de 1968. Relatório e Prestação de Contas da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte da Biblioteca Rio-Grandense das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão de assinatura de novos Convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1968 — *Tarso Dutra.* — *Josué Montello.* — *Edson Franco.* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.081-B — 23-12-68 — NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre a Universidade Federal de Minas Gerais e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos 10 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Professor Edson Franco Secretario Geral do Ministerio da Educação e Cultura, o Dr. Chléo Goulart, Secretario Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Professor Gerson de Britto Mello Boson, Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, firmam o presente convênio para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais receberá a importância de NCr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0745 — Categoria Econômica 4.1.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — A Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais obriga-se a aplicar a verba na aquisição da Biblioteca de Luiz Camilo de Oliveira de acôrdo com a Relação de Livros anexa ao Processo nº 62.640-67, já devidamente aprovada pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a afazer parte integrante do presente Convênio, como Plano de Aplicação.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo, no caso, lavrar-se têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — A Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais fica obrigada a apresentar, até 15 de dezembro de 1968, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte da Universidade Federal de Minas Gerais das obrigações decorrentes do presente, implicara na suspensão de assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1968 — *Tarso Dutra.* — *Josué Montello.* — *Edson Franco.* — *Gerson de Britto Mello Boson.* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.082 — 23.12.68 — NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre o Museu da República e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Prof. Edson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Gouda Educação e Cultura, o Prof. Chléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Comandant Léo Fonseca e Silva, Diretor do Museu da República, firmam o presente convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Museu da República receberá a importância de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa — 259.2.0475 — Categoria Econômica 4.1.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — O Museu da República obriga-se a aplicar a verba de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — O Museu da República fica obrigado a apresentar, até 15 de dezembro de 1968, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Museu da República das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão de assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1968 — *Tarso Dutra.* — *Josué Montello.* — *Edson Franco.* — *Léo Fonseca e Silva.* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.805 — 23.12.68 — NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos dez dias do mês de [illegible] ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Prof. Edson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Chléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Umberto Peregrino, Presidente do Instituto Nacional do Livro, firmam o presente convênio para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Instituto Nacional do Livro receberá a importância de NCr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica 4.1.2.0, do Orçamento da União para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — O Instituto Nacional do Livro obriga-se a aplicar a verba, de acôrdo com o Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, lavrar-se têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — O Instituto Nacional do Livro fica obrigado a apresentar, até 15 de dezembro de 1968, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Instituto Nacional do Livro das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão de assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1968 — *Tarso Dutra* — *Josué Montello* — *Edson Franco* — *Umberto Peregrino* — *Chléo Goulart.*

(Nº 2.086-B - 23-12-68 - NCr$ 40,00)

[illegible]

... o presente Convênio de utilização de recursos do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura, homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, representado pelo Sr. Dr. Américo Jacobina Lacombe, recebera a importância de NCr$ 100.000,00 [illegible] decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 20.2.0475 — Categoria Econômica 4.3.2.0, do Orçamento da União para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro obriga-se a aplicar a verba de acordo com o Plano de Aplicação, devidamente aprovado pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de estudo e parecer da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura e autorização do Presidente do Conselho Federal de Cultura, devendo lavrar-se no caso termo aditivo.

Cláusula Quarta — O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro fica obrigado a apresentar, até 15 de dezembro de 1968, Relatório e Prestação de Contas da importância recebida, mediante recibos, em três (3) vias, assinadas na forma da Lei, à Secretaria-Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura que os encaminhará à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria-Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura — pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão de assinatura de novos Convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenientes.

Rio de Janeiro, 2 de [illegible] — *Tarso Dutra.* — [illegible] — *Américo Jacobina Lacombe* [illegible]

(Nº 2.057 - [illegible] — NCr$ [illegible])

[illegible]

... e o Ceará Pro Arte [illegible] ... Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Coral do Ceará Pro Arte receberá a importância de NCr$ 15.000,00 [illegible] decorrente do Convênio, no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa [illegible] .0475 — Categoria Econômica 4.3.2.0, do Orçamento da União para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — O Coral do Ceará Pro Arte obriga-se a aplicar a verba no XI Festival de Coros de Antologia, de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura, devendo lavrar-se, no caso, termo aditivo.

Cláusula Quarta — O Coral do Ceará Pro Arte fica obrigado a apresentar, até 30 de março de 1969, Relatório e Comprovação específica da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinadas na forma da lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Coral do Ceará Pro Arte das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos Convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenientes.

Rio de Janeiro, 12 de [illegible] de 1968. — *Tarso Dutra* — *Josué Montello* — *Edson Franco* — [illegible] — *Chico Goulart*.

(Nº 2.058-B - 23-12-68 - NCr$ [illegible])

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Educação e Cultura para utilização dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

[illegible]

... e o Governo do Estado de Minas Gerais ... [illegible] ... Conselho Federal de Cultura ... [illegible]

Cláusula Primeira — O Governo do Estado de Minas Gerais, receberá a importância de [illegible] decorrente do Convênio no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa — 20.2.0475 — Categoria Econômica 4.3.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — O Governo do Estado de Minas Gerais, obriga-se a aplicar a verba nas obras de restauração do Arquivo Público Mineiro, de acordo com o Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, termo aditivo.

Cláusula Quarta — O Governo do Estado de Minas Gerais fica obrigado a apresentar, até 15 de dezembro de 1968, Relatório e comprovação [illegible] da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinadas na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Govêrno do Estado de Minas Gerais das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão de assinatura de novos Convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinações do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenientes.

Rio de Janeiro, de agosto de 1968 — *Tarso Dutra* — *Josué Montello* — *Edson Franco* — *Gomes de Freitas Verga* — *Chico Goulart*.

(Nº 2.060 - 23-12-68 - NCr$ 40,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Ministério da Educação e Cultura para utilização de recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Prof. Edson Franco ...

[illegible]

... Secretaria do Plano Nacional ... [illegible] ... do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — A Universidade Federal do Rio de Janeiro obriga-se a aplicar a verba [illegible] de acordo com o Plano de Aplicação [illegible] aprovado pelo Conselho Federal de Cultura.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura, devendo lavrar-se no caso termo aditivo.

Cláusula Quarta — A Universidade Federal do Rio de Janeiro fica obrigada a apresentar até 15 de dezembro de 1968, Relatório e comprovação específica da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinadas na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte da Universidade Federal do Rio de Janeiro das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão de assinatura de novos convênios, à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenientes.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1968. — *Tarso Dutra* — *Josué Montello* — *Edson Franco* — *Raymundo Muniz de Aragão* — *Chico Goulart*.

(Nº 2.099-B - 23-12-68 - NCr$ 40,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Universidade Federal da Bahia e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação de recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos [illegible] dias do mês de [illegible] do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Prof. Edson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. [illegible], Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. [illegible], Reitor da Universidade Federal da Bahia [illegible] e [illegible] o presente Convênio de utilização dos recursos [illegible]

tantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Presidente do Con- [illegible] tura, conforme as cláusulas seguintes:

[illegible] — A Universidade Federal da Bahia obriga-se a [illegible]

[illegible] teração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

Cláusula Quarta — A Universidade Federal da Bahia fica obrigada a apresentar, até 15 de dezembro de 1968, Relatório e comprovação especificados da importância recebida mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

[illegible] deral da Bahia das obrigações decorrentes do presente implicará na suspensão de assinatura de novos Convênios, à conta de qualquer recurso [illegible] e Cultura.

[illegible] pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, de julho de 1968. — [illegible] — Edson Franco — Roberto Figueira Santos — Chiléo Goulart.

(Nº 2.091-B - 23-12-68 - NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura no exercício de [illegible]

Aos 31 dias do mês de julho do ano mil novecentos e sessenta e oito presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, [illegible] tra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Prof. Edson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Chiléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Municipal de Cultura e o Dr. Elmano Ferreira Veloso, Prefeito Municipal de São José dos Campos, firmam o presente Convênio para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, con- [illegible] seguintes:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de São José dos Campos receb[illegible] a importância de ... [illegible] novos) decorrente do disposto no Pla- [illegible] de Cultura — Programa, 259.2.0475 — Categoria Econômica — [illegible] do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — A Prefeitura Municipal de São José dos Campos [illegible] damente aprovado pelo Conselho Federal de Cultura [illegible] vênio.

Cláusula Terceira — [illegible]

Cláusula Quarta — A Prefeitura Municipal de São José dos Campos fica obrigada a apresentar até 15 de dezembro de 1968; Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de São José dos Campos das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão de assinatura de novos convênios à conta de quais- [illegible] Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1968. — *Tarso Dutra.* — *Josué Montello.* — *Edson Franco.* — *Elmano Ferreira Veloso.* — *Chiléo Goulart.*

(Nº 2.092-B - 23-12-68 - NCr$ 40,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre o Govêrno do Estado do Maranhão e Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1968.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Prof. Édson Franco, Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Chiléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura, e o Dr. José Sarney, Governador do Estado do Maranhão, firmam o presente convênio, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Govêrno do Estado do Maranhão receberá a importância de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa — 259.2.0475, do Orçamento da União para o exercício de 1968, com a seguinte discriminação: pela Categoria Econômica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Es- [illegible] cruzeiros novos) e pela Categoria E- [illegible] Obras, NCr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos).

Cláusula Segunda — O Govêrno do Estado do Maranhão obriga-se à aplicar a verba, no Museu do Estado do Maranhão, de acôrdo com o Plano de Aplicação [illegible] vênio.

Cláusula Terceira — Qualquer al- [illegible] precedida de autorização do Conselho [illegible]

[illegible] mediante recibos em três (3) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a [illegible] disposição da Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Govêrno do Estado do Maranhão das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão de assinaturas de novos convênios à conta de qualquer recurso do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1968. — *Tarso Dutra* — *Josué Montello* — *Edson Franco* — *José Sarney* — *Chiléo Goulart.*

(Nº 2.093-B — 23.12.68 — NCr$ 38,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre o Govêrno do Estado da Bahia e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura no exercício de 1968.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Josué Montello, o Professor Edson Franco, Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Dr. Chiléo Goulart, Secretário Executivo do Plano Nacional de Cultura e o Dr. Luís Vianna Filho, Governador do Estado da Bahia, firmam o presente convênio para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Plano Nacional de Cultura, aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro [illegible]

Cláusula Primeira — O Govêrno do Estado da Bahia receberá a importância de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) decorrente do disposto no Plano de Aplicação do Conselho Federal de Cultura — Programa 259.2.0475 — Categoria Econômica 4.3.2.0, do Orçamento da União, para o exercício de 1968.

Cláusula Segunda — O Govêrno do Estado da Bahia obriga-se a aplicar a verba na Biblioteca do Estado da Bahia, de acôrdo com o Plano de Aplicação, anexo, já devidamente [illegible]

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Conselho Federal de Cultura [illegible] lavrar-se, no caso, [illegible]

[illegible] dos da importância recebida, [illegible] dos na forma da Lei, [illegible] Plano de Cultura, que os encaminhará [illegible]

Cláusula Quinta — O [illegible] conformidade dos recursos postos à disposição da Secretaria-Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, ao qual foi concedido o crédito.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte do Govêrno do Estado da Bahia das obrigações [illegible] vênios à [illegible] do Ministério da Educação [illegible], mediante determinação do Ministro de Estado de Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 10 de julho de [illegible] — *Tarso Dutra.* — *Josué Mo*[illegible] — *Edson Franco.* — *Luís Vianna Filho.* — *Chiléo Goulart.*

(Nº 2.094 — 23.12.68 — NCr$ [illegible])

Inspetoria Seccional [illegible] de Aracaju

Têrmo de Contrato de locação [illegible] o Ministério da Educação e C[illegible] e o Senhor Carlos João [illegible] cional do Ensino Sec[illegible]

Aos [illegible] dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede [illegible] Aracaju, [illegible] Oliveira [illegible] Ensino Secundário [illegible] Senhor Carlos João S[illegible], casado, industrial [illegible] Avenida Ivo do Prado 31[illegible] dade de Aracaju, Estado [illegible] neste ato denominado Loca[illegible] acertada a locação do imóvel [illegible] na Praça Fausto Cardoso nº [illegible] andar, do Edifício São Ca[illegible] duas salas nºs 301-302 e um [illegible]

[illegible] 25 de fevereiro [illegible] Ministro da [illegible] Processo do MEC [illegible] diante as seguintes [illegible]

Cláusula Primeira: O [illegible] locação ao Ministério da [illegible] medindo [illegible] ou ra 68,74m2 e um apar[illegible]

[illegible] número 3[illegible], na [illegible] de A[illegible]

[illegible] Estado de Sergipe, de sua pro- [illegible] de qualquer ônus ou [illegible]

[illegible] feito estado de conserva- [illegible], é arrendado pelo prazo [illegible], financeiros, a partir da publicação do *Diário Oficial* [illegible] pelo preço de .....

[illegible] mensais, não se responsabili- [illegible] o Govêrno Federal por qual- [illegible] na hipótese de haver [illegible] do presente con- [illegible]

[illegible]: As obras de con- [illegible] do imóvel arren- [illegible] exigências de saúde [illegible] bem como [illegible], estaduais e mu- [illegible], correrão por [illegible] do locador.

[illegible]: O presente con- [illegible] até a data fixada na [illegible] ainda que o imóvel [illegible] a ser alienado, caso que o lo- [illegible] a consignar na respec- [illegible] o ônus contratual para [illegible] fique obrigado a [illegible] locação, obrigando-se ainda [illegible] a registrar o presente têr- [illegible] no Registro Público, [illegible] previstos no Código Ci- [illegible] Decreto Lei nº 4, de 7 de fe- [illegible] de 1966, que regula a ação de [illegible] de prédios, não residenciais [illegible] providencias.

[illegible] *Quinta*: O locatário se [illegible] o imóvel, objeto deste [illegible] em perfeito estado de con- [illegible], assim como usá-lo, [illegible], para nele instalar a [illegible] do Ensino Se- [illegible] de Aracaju comprometen- [illegible] restituí-lo tal como a [illegible] em perfeito estado [illegible] e asseio; b) conser- [illegible] funcionamento todos [illegible] instalações; c) não [illegible], modificação [illegible] prévio consenti- [illegible], do locador.

[illegible] despesas com a [illegible] registros e emo- [illegible] por [illegible] locador.

[illegible]: O pagamento do [illegible] mês vencido, [illegible] Brasil S. A., [illegible] apresentará con- [illegible]

[illegible] 3.0.0.0 [illegible] 3.1.0.0 [illegible] 3.1.2.0 [illegible] 1968 [illegible] Secundário [illegible] do Ensino Secun- de Aracaju e, nos exercícios fu- [illegible] forem incluídos nos [illegible], ficando deduzida da [illegible] da Inspetoria Seccional [illegible] Secundário de Aracaju a [illegible] de NCr$ 6.000,00 (seis mil [illegible] novos), empenhada na data [illegible] da despesa, obede- [illegible] aos artigos 125, 127 e [illegible], do Decreto-Lei número [illegible], 25 de fevereiro de 1967.

[illegible] *Nona* — O fôro federal de [illegible] Sergipe, será o competente [illegible] dirimir as questões que [illegible] derivarem da Locação, ora [illegible]da.

Cláusula Décima — O presente Têrmo de Contrato está isento de [illegible]

[illegible] de Melo, lavrei o presente Têrmo às fls. nº 20v. do livro nº 1, o qual uma vez lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

[illegible] de dezembro de 1968. — *Celina Oliveira Lima*, Inspetor Seccional — *Carlos João Silveira*; Locador.

Testemunhas: *Ely Soares Nascimento — Manuel Leal — João Leal.*

(Nº 2.776-B — 19.12.68 — NCr$ 56,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Têrmo Aditivo ao Convênio celebrado em 26 (vinte e seis) de dezembro de 1967 entre o Ministério da Saúde, através do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde e o Estado de Goiás, para o prosseguimento e conclusão de obras em estabelecimentos psiquiátricos no mesmo Estado.

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete do Ministro da Saúde, situado no quinto andar do Edifício número cento e vinte e quatro da Avenida Rio Branco, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aí presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, Doutor Leonel Tavares Miranda de Albuquerque, adiante denominado simplesmente Ministério e, de outro lado, o Govêrno do Estado de Goiás, representado pelo Doutor Carlos Granado Vieira de Castro, devidamente credenciado, resolveram essas partes assinar o presente têrmo aditivo ao Convênio celebrado a 26 de dezembro de 1967, entre as mesmas partes, para alteração das cláusulas referentes às contribuições federal e estadual e à dotação orçamentária, de acôrdo com os seguintes têrmos:

Cláusula I — Contribuição do Ministério — O Ministério, através do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, obriga-se a contribuir no corrente exercício financeiro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) com a parcela de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), de acôrdo com o plano de aplicação aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro no processo nº 17.124-68.

Cláusula II — Contribuição do Estado de Goiás — O Estado de Goiás obriga-se a contribuir com a parcela de NCr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Cláusula III — Depósito das parcelas — As parcelas federal e estadual serão depositadas na conta própria da Agência Centro do Banco do Barsil S.A., no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, número 250.048-5 — Conta "Depósitos do Govêrno Federal à Vista — 80 — Outras Contas — Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais — Conta Especial — Ministério da Saúde", a ser movimentada pelo Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais de acôrdo com a alínea "b" das Cláusulas Primeira e Segunda do Convênio aditado.

Cláusula IV — Dotação orçamentária — A despesa decorrente da execução do presente Têrmo Aditivo correrá à conta da dotação de ...... NCr$ [illegible] (novecentos mil cruzeiros novos) conforme plano de distribuição apresentado pelo Serviço Nacional de Doenças Mentais, assim classificada: Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Auxílios para Obras Públicas; 4.3.2.2 — Entidades Estaduais — 1 [illegible]

Obras de recuperação em estabeleci- [illegible]

[illegible] de 1967, reduzida para NCr$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros novos), por decisão das autoridades financeiras do Ministério da Saúde, tendo sido empenhada sob o nº 823-68 [illegible]

Cláusula V — Continuam em vigor tôdas as demais cláusulas e disposições, aqui não expressas, do Convênio celebrado em 26 de dezembro de 1967.

E, por estarem acórdes, depoi[illegible]

[illegible] do Ministério da Saúde, por mim, *Idalina Maciel da Queiroz Teixeira*, Chefe da Secretária Executiva, e assinado pelas partes supramencionadas e testemunhas abaixo, dêle se extraindo cópias para sua publicação e execução. — *Leonel Tavares Miranda de Albuquerque*, Ministro da Saúde.

(Nº 48.412 — 19-12-68 — NCr$ 42,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA 538

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Operário Rural do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

[illegible]

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final do concurso acima deferido:

Insc. — Nome — Total de Pontos

Insc.	Nome	Total de Pontos
2.	Osmário Athaide Trevisan	[illegible]
5.	João Batista Gueno	3[illegible]0,75
7.	Vicente Trevisan	[illegible]
10.	João Maria Padilha	3[illegible]7,50
8.	Angelo Coradin Strapasson	[illegible]
6.	João Gabriél Vicentin	[illegible]
12.	Eloir de Souza Ferreira	[illegible]
3.	Severino Coradin	[illegible]
1.	Arnaldo Laufer	[illegible]
26.	Leopoldo Baumgartner	[illegible],00
9.	Juvino Rossi	[illegible],50
15.	Mário Antonio Nadolni	[illegible]
13.	Francisco Caetano Rosenente	[illegible],50
[illegible]	Antonio Elias	[illegible]
23.	Reinaldo Krause	[illegible]
4.	Antonio Milani	[illegible],00
24.	Aristides Nadolny	[illegible],25
27.	Adolfo Baumgartner	[illegible],50
19.	Geraldo Kicuchi	[illegible],50
16.	José Valério	2[illegible],00

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/613

Concurso para Contratação (Regime da Consolidação das Leis do Trabalho) no Emprêgo de Auxiliar de Escritório da Tabela de Pessoal Temporário do Serviço Nacional de Câncer do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

C. 968

Faço público que estarão abertas, no Estado da Guanabara, no periodo de 8 a 22 de janeiro de 1969 as inscrições para o consumo acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Seção de Informações e Inscrições (andar térreo do edifício do Ministério da Fazenda).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu; documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e eleitorais e ter a [illegible] de 18 anos [illegible] à data do encerramento da inscrição e máxima de 35 anos incompletos à data da abertura da inscrição.

4. Há, no momento, 5 (cinco) vagas.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria nº 216 de 31 de maio de 19[illegible]) e Instruções Especiais (Portaria nº 3.166, de 27 de novembro de 1968) cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1968. — *Iara Todd de Freitas Silva*, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL — DSA/614

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Arquivista do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba.

C. 969

Faço público que estarão abertas, no Estado da Paraíba, no período de 8 de janeiro de 1969 a 28 de janeiro de 1969, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Representação da DSA do DASP (Escola Industrial Coriolano de Medeiros — João Pessoa — Pb) onde será, também, recolhida a taxa de NCr$ 3,00 (três cruzeiros novos).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tirada de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e elei-

torais; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Há, no momento, 5 (cinco) vagas.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria nº 210, de 31 de maio de 1967) e Instruções Especiais (Portaria nº 2.795, de 18 de julho de 1968) cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1968. — *Iara Todd de Freitas Silva*, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL — DSA/615

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Auxiliar de Bibliotecário do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba.

C. 970

Faço público que estarão abertas, no Estado da Paraíba, no período de 8 de janeiro a 28 de janeiro de 1969, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Representação da DSA do DASP (Escola Industrial Coriolano de Medeiros — João Pessoa — Pb) onde será, também, recolhida a taxa de NCr$ 3,00 (três cruzeiros novos).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 35 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Há, no momento, 8 (oito) vagas.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria nº 210, de 31 de maio de 1967) e Instruções Especiais (Portaria nº 2.731, de 7 de junho de 1968 cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1968. — *Iara Todd de Freitas Silva*, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL — DSA/616

Concurso para provimento de cargos de [illegible] de Escriturário do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba.

C. 971

Faço público que estarão abertas, no Estado da Paraíba, no período de 8 de janeiro de 1969 a 28 de janeiro de 1969, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Representação da DSA do DASP (Escola Industrial Coriolano de Medeiros — João Pessoa — Pb) onde [illegible]

[illegible] de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações [illegible] eleitorais; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Há, no momento, 18 [illegible] vagas.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria nº 210, de 31 de maio de 1967) e Instruções Especiais (Portaria nº 2.731, de 7 de junho de 1968 cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1968. — [illegible] Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

D P O — DGEC — D O F

Comissão Especial de Obras nº 1

Comissão de Concorrência

[illegible] construção de interêsse da Diretoria de Obras [illegible] Pavilhão Garage, 1 (um) Pavilhão Administração — (2ª Fase) e 1 (um) Pavilhão Rancho, na Quadra 13[illegible] Companhia de Apoio e Material realizada em 5 de dezembro de 1968, conforme resumo do Edital publicado no *Diário Oficial* da União do dia 28 de novembro de 1968.

ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Base	ADJUDICAÇÃO		Local da Entrega	Destino	Prazo
				Quantidade	Preço Total			
					NCr$			
Construção de 1 (um) Pavilhão Garage, 1 (um) Pavilhão Administração (2ª Fase) e 1 (um) Pavilhão Rancho, na Quadra da 13[illegible] Cia Ap M B — SMU — Brasília-DF.						Quadra da 13[illegible] Cia Ap MB — SMU — Brasília — DF.	Pavilhão Garage — Pavilhão Administração e Pavilhão Rancho.	[illegible] meses
1. Preço Global para todos os Serviços	—		—	3 Pavilhões	496.703,38			

Brasília — DF, 6 de dezembro de 1968. — *Antonio Lúcio Oliveira dos Santos*, Maj Presidente da Comissão de Concorrência da C E O 1 — Visto — No impedimento de Eduardo Henrique Ellery, Cel Ch CEO/1 — *Carlos A. L. Cocaes*, Maj.

QUADRO DEMONSTRATIVO dos resultados da Concorrência realizada em 5 de dezembro de 1968, conforme Edital nº 1-/68, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 28 de novembro de 1968, para construção de 1 (um) Pavilhão Garage, 1 (um) Pavilhão Administração — (2ª fase) e 1 (um) Pavilhão Rancho na Quadra da 13[illegible] Companhia de Apoio e Material Bélico, no Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília — Distrito Federal.

FIRMAS	Preço Global	Prazo
	NCr$	
[illegible] Ltda.	490.[illegible]	270 dias
Santos, Mariano & Cia. Ltda.	497.[illegible]	[illegible]
[illegible] Ltda.	502.219,90	270 dias
[illegible] Construção e Topografia Ltda.	[illegible]	[illegible]
Flavio Espírito Santo	572.567,20	270 dias

Brasília — DF, 5 de dezembro de 1968. — *Antonio Lúcio Oliveira dos Santos*, Maj. de Inf, Presidente da Comissão de Concorrência da CEO 1. Visto — No impedimento de Eduardo Henrique Ellery, Cel Ch da CEO/1 — *Carlos A. R. Cacaes*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL Nº [illegible]

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber à Cia. Paulista de Mine[illegible] Decreto número 17.264, de 29-11-44, que a autorizou a lavrar Caulim e Associados no município de Parnaíba, Estado de São Paulo, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do [illegible] pela a mesma a [illegible] contra aquêle ato,

[illegible]

— *João Batista de Vasc[illegible]*

EDITAL Nº [illegible]

[illegible] Diretoria do D[illegible] Mineral

[illegible] Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

[illegible] 19-11-41, [illegible] da referida autorização po[illegible]

[illegible]gência do disposto no artigo 102 [illegible] IV, do Regulamento do Código [de] Mineração (Decreto nº 62.934 de [2-7]-68).

[Em] virtude do que, chama e inter[pela] o mesmo a apresentar defesa [contra] aquele ato, no prazo de 60 [dias, contados] após a publicação dêste [no] Diário Oficial, de conformidade [com] o que dispõe o § 1º do artigo 105, [do mesmo] Regulamento.

[Rio] de Janeiro, 3 de dezembro de 1968 [— João] Batista de Vasconcelos Dias.

EDITAL Nº 94/68

[O] S[ubstituto] do Diretor-Geral do [Departame]nto Nacional da Produção [Mineral]

[Faz] saber a Mineração Brasil-Ca[illegible] S. A. [conc]essionária do Decreto [illegible], de [illegible]-3-48, que a autorizou [illegible] e Associados, nos luga[res denomi]nados "Cachoeira e Ca[illegible]", município de Vizeu, Es[tado do] Pará, que por êste Depart[amento corre] processo de caducidade [da referid]a autorização, por infringên[cia do dispo]sto no art. 102, item IV, [do Regulament]o do Código de Mine[ração (Decret]o nº 62.934, de 2-7-68).

[Em virtu]de do que, chama e inter[pela o mesm]o a apresentar defesa [contra aquêle] ato, no prazo de 60 [dias, contados] após a publicação dêste [no Diário O]ficial, de conformidade [com o que d]ispõe o § 1º do artigo 105, [do mesmo Re]gulamento.

[Rio de Janeir]o, 4 de dezembro de 1968 [— João Batist]a de Vasconcelos Dias

[EDI]TAL Nº 95/68

[O Substitut]o do Diretor-Geral do [Departament]o Nacional da Produção [Mineral]

[Faz sabe]r à Cia. Paulista de Mine[ração, con]cessionária do Decreto nº [illegible]-4, que a autorizou a [illegible], no município de Mogi [illegible], [Esta]do de São Paulo, que [por êste] D[epartament]o corre processo [de caducid]ade [da] referida au[torização], [illegible] [no] art. 102, item [IV], do R[egulamen]to [do] C[ódi]go de Min[eração] [illegible] 2-7-6[8].

[Em virtude] do que, chama e inter[pela o mesm]o a apresentar defesa [contra aquêle] ato, no prazo de 60 [dias, contados a]pós a publicação dêste [no Diário] Oficial, de conformidade [com o que dispõ]e o § 1º do artigo 105, [do mesmo Reg]ulamento.

[Rio de Janeir]o, 4 de dezembro de 1968 [— João Batist]a de Vasconcelos Dias.

[EDITAL Nº 96/68]

[O Substitut]o do Diretor-Geral do [Departament]o Nacional da Produção [Mineral]

[Faz saber] a M[arc]os Antonio Mo[illegible] [conce]ssionário do De[creto illegible], [de illegible]-11-44, que o au[torizou illegible] e Associados, [illegible] "Bairro do Sa[illegible]", [illegible] [illegible]dade, Estado [illegible] [que por] êste Departa[mento corre processo] de caducidade [illegible]

[illegible]

[Em virtude do que, chama e interpela o mesmo] a [apresentar defesa contra aquêle] ato, no prazo de [60 dias, contados apó]s a publ[icação dêste no Diário] Oficial, de [conformidade com o que dispõe] o § 1º do art[ig]o 105, [do mesmo] Regulamento.

[Rio de Jan]eiro, 1 de dezembro de 1968 [— João] Batista de Vasconcelos D[ias].

EDITAL Nº 97/68

[O Subs]tituto do Diretor-Geral do [Departa]mento Nacional da Produção [Mineral]

[Faz s]aber a Aarão Soares da Rocha, [conce]ssionário do Decreto nº 40.298

de 5-11-56, que o autorizou a lavrar Turfa, no local denominado "Sítio Brejão", município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do dispôsto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1968 — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 98/68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Pedro de Queiroz Lima, concessionário do Decreto nº 19.600, que o autorizou a lavrar Turfa, no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1968 — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 99/68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Renato Petrocchi, concessionário do Decreto nº 17.934 de 28-2-45, que o autorizou a lavrar calcário dolomítico, no lugar denominado Bicheira, no município de Camboriu, Estado de Santa Catarina, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto 62.934 de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 105 do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1968 — *João Batista de Vasconcelos Dias*

EDITAL Nº 100/68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Octacilio Gualberto de Oliveira e Sergio Pinho Mellão, cessionários do Decreto nº 17.265, de 29-11-44, que os autorizou a lavrar Caulim, no lugar denominado "Vila das Mercês", município de São Paulo, Estado de São Paulo, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por in[fringência do disposto no art.] 102, item [IV, do] Regulamento [do Código de] Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68)

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1968 — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 101-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Lauro Gomes de Almeida, concessionários do Decreto número 17.308, de 6-12-44, que o autorizou a lavrar Argila, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 105, do mesmo Regulamento

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1968 — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

EDITAL Nº 102-68

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a José Pedro, concessionário do Decreto nº 36.360, de 23-10-54 que o autorizou a lavrar A[rei]a e Associados, no lugar denominado "Vila Maria de Maggi, no município de Mogi das Cruzes Estado de São Paulo, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1968 — *João Batista de Vasconcelos Dias.*

2º Distrito-Sul

EDITAL — 2º DS — 48

Processo DNPM 178-46 — Jacyro Faury.

Imissão de Posse da mina de caulim, objeto do Decreto de autorização de lavra nº 30.154 de 9 de novembro de 1951.

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no local denominado Terceira, distrito de Biritiba Mirim, município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, será realizada às 14 (quatorze) horas do dia 23 (vinte e três) de janeiro de 1969.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto fôr necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 3 de dezembro de 1968 — *Maria Helena P. Teixeira Mendes*, Chefe do 2º Distrito-Sul.

EDITAL — 2º DS — 49

Processo DNPM 6.768-62 — Porcelana Real S. A.

Imissão de Posse da mina de caulim, objeto do Decreto de autorização de de lavra nº 59.976, de 10 de janeiro [de 1967].

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida situada no local denominado Bairro dos Para[lhei]ros, distrito de Parelheiros município de São Paulo, Estado de São Paulo, será realizada às 14 (quatorze) horas do dia 21 (vinte e um) de janeiro de [1969].

O titular da lavra fica obrigado a [prepar]ar o terreno e tudo quanto fôr [necess]ário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 3 de dezembro de 1968 — *Maria Helena P. Teixeira Mendes*, Chefe do 2º Distrito-Sul.

SOCIEDADES

REAL-RIO — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de onze de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e sete barra trezentos e dezenove e publicado no *Diário Oficial* da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Real-Rio, Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de trezentos mil cruzeiros novos para quinhentos mil cruzeiros novos, mediante a incorporação do patrimônio líquido da Realminas — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de nove e vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, e quatorze de março de mil novecentos e sessenta e oito da incorporadora, e dez e trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, da incorporada, publicadas no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, em treze de março de mil novecentos e sessenta e sete, as duas primeiras, em vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e oito, a terceira, e no "Minas Gerais" órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em quatro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, as duas últimas. E por ser verdade, eu, *Carlos Alberto Benites Lobato*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 47.488 — 12-12-68 — NCr$ 17,00).

BANCO RURAL DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, que Banco Rural de Minas Gerais S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 18.349, por despacho de 3 de dezembro de 1968, fôlha do *Diário Oficial* da União de 5 de novembro de 1968, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprovando as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 6 de agôsto de 1968 do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 3 de dezembro de 1968. Eu, Coralia Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assino: *Coralia Ferreira Pinto.* Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Antonio Carlos de Souza e Silva.*

Paga a taxa de arquivamento NCr$ 10,00

Processo nº 52.531-68.

(Nº 47.470 — 12-12-68 — NCr$ 10,00).

BRASCRED S. A. — BRASILEIRA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil por despacho de vinte e quatro de outu-

ro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil novecentos e quarenta e , publicado no *Diario Oficial* da União de primeiro de novembro do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da BRASCRED Sociedade Anônima — Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembléia geral extraordinária de trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em cinco de julho do mesmo ano. E por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionaria deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. (Nº 47.498 — 13-12-68 — NCr$ 10,00).

BANCO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº JC 04780 nesta data, fôlha do *Diario Oficial* da União, edição do dia 12 (doze) de setembro de 1968 (hum mil novecentos e sessenta e oito), que publicou a Certidã aoooodeBnF
blicou a Certidão do Banco Central do Brasil de aprovação da reforma dos estatutos sociais do Banco do Estado da Bahia S. A., na conformidade da sua assembléia geral extraordinária, realizada no dia 29 (vinte e nove) de sessenta e oito).

A taxa de arquivamento foi paga no valor de NCr$ 10.00.

E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 3 (três) dias do mês de dezembro de 1968 (hum mil novecentos e sessenta e oito.) — (Nº 47.650 — 13-12-68 — NCr$ 10,00).

CEDRO S. A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra três mil setecentos e oitenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Cedro Sociedade Anônima — Credito, Financia-

cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de um milhão de cruzeiros novos para um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos, em cie, e a reforma do estatuto, como

funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. (Nº 47.665 — 13-12-68 — NCr$ 12,00).

FIPAR S. A. — FINANCIADORA DO PARANÁ — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de oito de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de dezesseis do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, a reforma de estatuto da Fipar Sociedade Anônima — Financiadora do Paraná — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná como deliberado na assembléia geral extraordinária de trinta de julho de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no Diario Oficial do Estado do Paraná, em vinte de agosto do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Claudio José Paes de Oliveira*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. (Nº 2.750-B — 18-12-68 — NCr$ 14.00)

ALIANÇA S. A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de doze de março de mil novecentos e sessenta e oito, exa no processo número A sessenta e oito barra trezentos e trinta e três e publicado no *Diário Oficial* da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Aliança Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de oitocentos mil cruzeiros novos para um milhão duzentos e cinqüenta mil cruzeiros novos, em espécie e duzentos e vinte mil cruzeiros novos, por incorporação de reservas, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de vinte e nove de janeiro e dezenove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em doze e vinte e dois de fevereiro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Claudio José Paes de Oliveira* funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor *Luiz Fernando de Andrade Murgel*, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. (Nº 2.751-B — 18-12-68 — NCr$ 15.00)

AMERICAN MOTORISTS INSURANCE COMPANY

CERTIDÃO

Certifico que American Motorists Insurance Company, com Sede em Chicago USA e representação geral no Rio de Janeiro-GB, à Rua Debret, 79, 10º-12º andares, arquivou nesta Junta sob número 1.891 (mil oitocentos e noventa e um), por despacho de vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, tôda documentação necessária à abertura de sua sucursal em Brasília — Distrito Federal, à Avenida W-3, Quadra 17, Lote 17, Edifício Arnaldo Villares, Sala 417 com destaque de capital na importância de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) para o mesmo. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula 2.131.898, datilografei, conferi e assino: *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Moacir Carlos de Menezes, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Visto: *Sílvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral J.C.D.F.

(Nº 2.752-B — 18-12-68 — NCr$ 12,00)

"IDEC" — INVESTIMENTO DE DESENVOLVIMENTO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Wilson Almeida de Aguiar, brasi- casado, professor universitário, portador da carteira de identidade expedida pelo DFSP, DF, sob registro geral nº 11.945, José Roberto de Araujo , brasileiro, casado, professor universitário, portador da carteira de identidade profissional número 3.220, expedida pelo CRM-GB, Flávio Tavora Pinho, brasileiro, casado, major-aviador, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica, sob o registro geral nº 23.519, Washington Amud Mascarenhas, brasileiro, casado, major-aviador, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob registro geral núme- Augusto Lowndes Brasil, , casado, professor universitário, portador da carteira de identidade, expedida pelo Gabinete de Identificação da Marinha, sob registro geral nº 110.277 e Hermilio Souto Nóbrega, brasileiro, casado, professor universitário, portador da carteira de identidade expedida pelo DFSP-DF, sob registro geral nº 78.230, todos residentes e domiciliados nesta Capital, únicos sócios da sociedade civil que nesta Capital gira sob a denominação de "IDEC" — Instituto de Desenvolvimento da Educação e Cultura, nos têrmos de seu contrato social arquivado e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, no livro AF-1, às fls. 19, sob nº 77, e protocolo nº 16.640, em 22-8-1968, de comum acôrdo e melhor forma de direito resolvem alterar o referido contrato e o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

1ª) — Nesta data são admitidos na sociedade os novos sócios Raimundo Nonato Fialho Mussi, brasileiro, casado, professor universitário, da carteira de identidade expedida pelo Gabinete de Identificação da Marinha, sob registro geral nº 126.900 e Atila de Figueiredo Neves, brasileiro, casado, professor universitário, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica, sob registro geral nº 106.467, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2ª) — Nesta data retira-se da sociedade o sócio Washington Amud Mascarenhas que cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam pelo mesmo valor de NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) as suas 200 (duzentas) cotas de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, ao sócio já na posse das mesmas com tôdas as obrigações e direitos contratuais que até a presente data a si eram subrogados.

3ª) — Ainda nesta data, retira-se da sociedade o sócio Hermilo Souto Nóbrega, que cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam pelo mesmo valor de NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) as suas 200 as) cotas de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, ao ora admitido Atila de Figueiredo Neves, imitido-o desde já na posse das mesmas, com tôdas as obrigações e direitos contratuais que até a presente data a si eram subrogados.

4ª) — O capital social continua o mesmo de NCr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), dividido em 1.200 (mil e duzentas) cotas de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, subscritas em partes iguais pelos sócios a serem integralizadas no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único) — Os sócios, de acôrdo com a Lei, limitam a sua responsabilidade à importância total do capital social.

5ª) — A sede social que era na sala 507, do Edifício Arnaldo Villares, ave-

[illegible]

O Senhor Presidente [illegible] Assembléia Geral Extraordinária [illegible] Ficam convocados os acionistas [illegible] para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária [illegible] de 1968, às 15 (quinze) horas em sua sede social, sita à SQ 314, [illegible] nesta Capital, para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: 1º Distribuição de dividendos, 2º Outros assuntos de interêsse da sociedade. Brasília (DF), 2[illegible] de agôsto de 1968. — Vicente [illegible] Diretor. — O Senhor Presidente informou que a presente Assembléia [illegible] por objeto específico a deliberar [illegible] a distribuição de dividendos [illegible] acionistas de conformidade com o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1967. Acrescentou o Senhor Presidente que [illegible] Diretoria distribuir aos acionistas a importância apenas de NCr$ 30.000,00 [illegible] NCr$ 19.524,5[illegible] [illegible]

[illegible]

Parágrafo único — O capital social [illegible] na data dêste contrato, em moeda corrente no país.

Quinta — A gerência da sociedade será exercida pelo sócio José Raphael dos Santos que fica dispensado de prestar caução [illegible] encarregado [illegible], vedado o uso da firma em negócios estranhos ao interêsse da mesma tais como avais, abonos, fianças e atos semelhantes em favor de terceiros. Poderá representá-la em juízo ou fora dêle, ativa e passivamente.

Sexta — Cada sócio fará uma retirada mensal a título de pró-labore fixada previamente entre si, para vigorar em cada exercício financeiro, porém limitada ao máximo permitido pelo regulamento do impôsto de renda e que serão debitadas na conta de despesas gerais da sociedade.

Sétima — No caso de interdição, falecimento ou [illegible] de um dos sócios, a sociedade se dissolverá e os haveres do sócio [illegible] será apurado por balanço geral levantado na data do evento e pagos, a quem de direito, da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) do total apurado em 30 (trinta) dias, e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes, representados por notas promissórias [illegible] mensais e sucessivas [illegible] que terão num total de [illegible].

Oitava — O balanço geral da sociedade será [illegible] a 31 de dezembro de cada ano [illegible]

Nona — [illegible] o fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou reclamações que [illegible]

E por [illegible]

Brasília, [illegible] de [illegible] de 1968 [illegible]

Testemunhas: [illegible] de Oliveira.

N.º [illegible] — [illegible] — NCr$ 48,00

[illegible]

(N.º [illegible] — 13-12-68 — NCr$ [illegible])

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

Ata da Terceira Assembléia Geral [illegible] da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN, realizada em 12 de dezembro de 1968

Às nove horas do dia doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniram-se os Acionistas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, na forma do Edital de Convocação [illegible] publicado no Distrito Federal Correio Braziliense e Última Hora, nos dias [illegible], 6 e 7 [illegible] a Maioria dos Acionistas, conforme se verifica [illegible] no Livro de Presença. A [illegible] Prefeitura do Distrito Federal, [illegible] representada pelo Procurador Geral do Distrito Federal, Dr. José de Campos Amaral, a Fundação Cultural e Educacional do Distrito Federal, pelo seu Presidente, Doutor [illegible], a [illegible] de Serviço Social do Distrito Federal, pelo seu Presidente, Doutor João Mozart Parada, a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, pelo seu Presidente, Doutor Júlio Otacílio da Costa e o Banco Regional de Brasília S. A., pelo seu [illegible]

[illegible] — CODEPLAN — [illegible] Assembléia Geral [illegible] no dia 12 de dezembro de 1968, às 9 horas, em sua sede provisória no [illegible] do Edifício da SNDE [illegible]

[illegible]

tante da Prefeitura do Distrito Federal, indicou o nome do Doutor Jardel Barcellos de Paula, brasileiro ca- [illegible] nesta Capital, [illegible] prevista no artigo 26, parágrafo 2º dos Estatutos [illegible] tação pelo Presidente da Assembléia Geral Extraordinária, foi declarado eleito o novo Diretor da Companhia. A seguir o Representante da Prefeitura do Distrito Federal, autorizou a [illegible] de sua propriedade para garantir a [illegible] tão do Diretor eleito, na forma dos Estatutos. Colocando em discussão o seguindo item da ordem do dia nenhum acionista fêz uso da palavra. Então o Sr. Presidente congratulan- [illegible] Paula, agradeceu na oportunidade, a [illegible] pendendo a sessão para lavratura da [illegible] sessão e, após lida foi a mesma aprovada pelos acionistas presentes, que assinam comigo, secretário que a lavrei. Brasília 12 de dezembro de 1968. — *José de Campos Amaral* — [illegible] — *Jofre Mozart Parada* — *Júlio Quirino da Costa*.

(Nº 2.767 — 12-12-68 — NCr$ 33,00)

CONJUNTO FOLCLÓRICO "TROPEIROS DO SUL"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de [illegible] dezembro de 1968, páginas 10.581-82, no final do art. 37,

Onde se lê:

"Adão da Silva Martins — brasileiro — casado — Funcionário Público Federal; Henry Carvalho Pinto — brasileiro — casado — comerciário"

Leia-se:

"Adão da Silva Martins — [illegible]leiro — casado — Funcionário Público Federal; [illegible] brasileiro [illegible] Henry Carvalho Pinto — casado — comerciário."

Na página 10.582, 1ª [illegible]

Onde se lê:

"3 sola capataz Marin[illegible] quês;"

[illegible]

"3º sola capataz Ma[illegible]quês;".

ANÚNCIOS

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

DECLARAÇÕES

a) Firma ou Razão Comercial: Lourival da Silva.

b) Endereço: Setor Bancário Norte — Lote 14 — Brasília, DF.

c) Denúncia de Fundos — Não tem.

d) Nome Civil dos extenso: Lourival da Silva.

e) Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Cataguases — Minas Gerais.

Estado Civil: Solteiro.

Data Nascimento: 20 de fevereiro de 1927.

Residência: Acampamento Construtora Veritas — Casa 1 — Setor Bancário Norte — Brasília-DF.

Profissão: Mestre de Obra.

[illegible] 86.5[illegible] Via 1ª.

[illegible] 3-9-1961.

A [illegible] da Firma Comercial [illegible]

g) Capital: NCr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos).

[illegible] moeda corrente do País [illegible]

Gênero do Comércio: Serviços de Mão de Obra em acabamento de Obras em Geral.

[illegible] das operações: 2 de [illegible] de 1968.

Brasília, 18 de dezembro de 1968. — *Lourival da Silva*.

(Nº 2.768 — 19-12-68 — NCr$ 12,00).

DECLARAÇÃO

Benito Libetti, estabelecido com oficina Mecânica, à 2ª Avenida número 1.285, Núcleo Bandeirante declara que extraviou-se, perdendo a sua validade 2 (dois) talões numerados respectivamente de 51 a 100 e de 701 a 750.

Brasília, 12 de dezembro de 1968. — *Benito Libetti*.

Dias — 24-26 e 27-12-68.

(Nº 2.878-B — 20-12-68 — NCr$ 6,00).

COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA

CARTA PATENTE Nº 447

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, tendo a Companhia de Seguros Monarca, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, preenchido tôdas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente nº 447 para que possa funcionar na República Federativa do Brasil, em seguros dos Ramos Elementares, a que se refere o artigo 7º inciso I, do Decreto número 61.589, de 23 de outubro de 1967 e de acôrdo com a Portaria Ministerial nº 429, de 6 de setembro de 1968 e segundo as leis da República.

E para constar eu, *Ignez Grego Ruiz*, Diretora Subst. do Divisão de Orient. e Contrôle — DF da Superintendência de Seguros Privados, lavrei a presente carta que fica registrada no livro competente, número [illegible], às fôlhas cento e quarenta e oito.

Rio de Janeiro — GB, 5 de dezembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro de Estado — *Raul de Sousa Silveira*, Superintendente.

(Nº 46.[illegible] — 13.12.68 — NCr$ [illegible])

FACULDADE DE DIREITO CÂNDIDO MENDES

PRIMEIRO CONCURSO DE HABILITAÇÃO DE 1969

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Direito Cândido Mendes, Professor Cândido Antonio Mendes de Almeida, se faz público na forma da lei que as inscrições para o 1º Concurso de Habilitação ao Curso de Bacharelado, para [illegible] vagas diurno e [illegible] vagas para o curso noturno, 150 (cento e cinqüenta) para matrícula, de [illegible] de janeiro a 12 de [illegible] de 1969, devendo os candidatos atender o seguinte:

1º) Requerimento de inscrição de próprio punho [illegible] ao Senhor Diretor, [illegible] de todos os [illegible] de Cândido Mendes pelo candidato, em que datas e instruído com os seguintes documentos:

a) Prova de conclusão do Curso Secundário, completo em dois ciclos: Clássico ou Científico, Técnico de Contabilidade e outros Cursos equivalentes, ou de Curso Superiores cujos diplomas, registrados de acôrdo com a lei ou comprovante de conclusão de Seminário (mínimo de 7 anos);

b) Certidão de nascimento ou casamento, passado por Oficial do Registro Civil (Original);

c) Atestado de id[illegible] (duas pessoas), atestado [illegible] física e mental e atestad[illegible]

d) Carteira de Identida[illegible]

e) Pagamento da taxa NCr$ 65,00 (sessenta e ci[illegible] ros novos);

f) Três fotografias 3x4 [illegible] sem chapéu;

g) Opção pelo exame [illegible]nglês ou Latim no ato [illegible]

2º) *Observações:*

a) Todos os documento[illegible] firma reconhecidas por T[illegible]ta Cidade;

b) Constarão os exames, [illegible] *Geral* abr[illegible] Lógica, História do Brasil [illegible] com uma língua a optar [illegible]cês, Inglês ou Latim, e a [illegible] sôbre *Português;*

c) O [illegible] pelo Conselho Departa[illegible] 150 (cento e cinq[illegible] curso noturno e 150 [illegible]

d) O curso é [illegible] dentro das nor[illegible]

e) [illegible] na sede da [illegible] Novembro [illegible] não sendo [illegible] ser Original).

—Rio de Janeiro, 12 d[illegible] — [illegible] *dosa e Almeida.*

[illegible] deral.

(Nº 47.503 — 13.12.68 — [illegible])

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

TÊRMOS DE CONTRATO

Têrmo de aditamento ao Convênio nº 210-63, firmado em 28 de novembro de 1963 [illegible] Tribunal Superior do Trabalho e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP", na forma abaixo:

O Tribunal Superior do Trabalho, representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. Thelio da Costa Monteiro, aqui designado "Tribunal", e de acôrdo com a autorização expressa que lhe foi concedida através da Resolução Administrativa número 58-68, em sessão de 14 de novembro de 1968, e o Dr. Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado engenheiro, Superintendente e representante, neste ato, da [illegible] — "NOVACAP", sim[illegible] "NOVACAP" [illegible] com sede no Edifício NOVACAP, em Brasília, Distrito Federal, [illegible] do [illegible] 2º, do item 3, da Lei número [illegible] de 19 de dezembro de 1956, tendo em vista a autorização dada pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 651ª e 528ª sessões, realizadas, respectivamente em 22-10-63 e [illegible]-10-68 e de acôrdo com o que [illegible] "NOVACAP" número [illegible], resolvem celebrar o presente Têrmo de Aditamento ao Convênio principal nº 210-63, firmado em 28 de novembro de 1963 e já renovado em 21 de agôsto de 1967, regulando a administração pela "NOVACAP" da construção do Edifício Sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100-67 que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente Têrmo, alterando-se as Cláusulas Nona e Décima, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — (Nona) — Fica [illegible] o prazo de vigência do Convênio principal nº 210-63, firmado em 28 de novembro de 1963 e renovado em 21 de agôsto de 1967 para mais 1 (hum) ano a contar de 21 de dezembro de 1968.

Cláusula Segunda — (Décima) — A despesa com o cumprimento do presente Têrmo de Convênio [illegible] das verbas destinadas NCr$ [illegible].000,00 [illegible] mil cruzeiros novos, [illegible] à conta do [illegible] de 1965 — Processo MF [illegible] 1965; NCr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), constante do orçamento do "Tribunal" exercício de 1967 — Processo MF [illegible]-67; NCr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), consignado no orçamento do "Tribunal", exercício de 1968, [illegible] transferidas pelo "Tribunal" à "NOVACAP" e NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), também consignados no orçamento do "Tribunal" [illegible] de 1968 [illegible] totalizando [illegible] NCr$ 3.[illegible].000,00 (três milhões [illegible] novos mil cruzeiros novos), cabendo ao "Tribunal" promover a liberação das [illegible] à "NOVACAP" [illegible]

[illegible] para [illegible] de 1967, e [illegible] 25 [illegible] Têrmo [illegible]

E por estarem assim [illegible] [illegible] para que [illegible] o [illegible] e [illegible]

Brasília, 3 de dezembro de 1968. — Pela NOVACAP: *[illegible]tas Cunha* — Pelo "Tribunal": *Thelio da Costa Monteiro*.

Testemunhas: *Roberto de [illegible]* — *[illegible] de Mattos [illegible]*.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 249 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1968

...NCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

...SPACHO DO GERENTE

...12.68, deferindo, na forma ... o requerido nos pro...:

... a) *Crédito, Financiamento e Investimentos*

... *capital e reforma* ...:

...39 — Companhia Intersul ..., Financiamento e Investi...

...os 2.200.000,00 para NCr$ ...00.

... de 26.8 e 3.11.68

...67 — CIBRATI — C mpa... de Crédito, Financia... ...s.

...(Cr$ 600.000,00 para NCr$ ...00.

... de 9.10 e 3.12.68.

... *de estatuto* :

...01 — ... Financiadora ... e ...

... 20.11.68.

...3, deferindo, na forma ... o requerido nos proces...:

... *Dividendos*

... *contratual*:

...99 — BANCOR — Distri... de Títulos e Valôres Mobi...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Instrumento de 19.12.68.

A-68-5.758 — Lança Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários Ltda.

Instrumento de 29.11.68.

DIRETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

De 16.12.68, deferindo, nos têrmos dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) Mudança d edenominação social

Ns. 1.080-67 e 898-68 — Banco Cívia S. A.

Para Banco Comando S. A.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nos. 1.080-67 e 898168 — Banco Cívia S. A.

Até 30.3.70.

c) Reforma de estatutos sociais

Nos. 1.080-67 e 898-68 — Banco Cívia S. A.

Assembléia geral extraordinária de 20.9.68.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 16.12.68, deferindo, nos têrmos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

N.º 843-68 — Banco da Produção S. A.

Até 21.1.71.

N.º 993-68 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Lai Spar Casse" do Rio de Janeiro.

Rio de Janenro (GB).

Até 18.1.72.

N.º 1.045-68 — Banco Frances e Brasileiro S .A.

Até 9.2.74.

N.º 1.141-68 — Banco S. Gurgel S. A.

Até 27.12.70.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

De 16.12.68, deferindo, nos têrmos dos pareceres, o requerido no processo número:

Prorrogação do prazo para instalação de agência

N.º 599-67 — Banco do Trabalho S. A.

Até 20.6.69, da carta-patente número I-7236, que o habilita a instalar agência em Aracaju (SE).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos têrmos dos pareceres, o requerido nos processos numeros:

Em 16.12.68.

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

N.º 1.211-68 — Banco de Mossoró S. A.

De NCr$ 100.000,00 para NCr$ 200.000,00.

DESPACHO DO DIRETOR

De 17.12.68, deferindo, nos têrmos dos pareceres, o requerido no processos números:

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

N.º 1.118-68 — Banco da Bania S. A.

Até 16.1.79.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

De 17.12.68, deferindo nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

N.º 1.215-68 — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul S. A.

De NCr$ 22.513.240,00 para NCr$ 36.021.184,00.

N.º 1.217-68 — Banco S. Gurgel S. A.

De NCrI 200.000,00 para NCr$ ..... 500:000,00.

BALANCETE EM 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Ativo

	NCr$	NCr$	NCr$
Financeiro Externo			
... Valor em Moedas Estrangeiras		351.952.297,43	
... Moedas Estrangeiras		98.448.120,00	450.400.417,43
Financeiro Interno			
...		7.744,60	
... por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNAGRI)		298.651.521,48	
... por Refinanciamentos (Res. Bancentral n.º 21)		6.943.844,72	
... a Instituições Financeiras		302.201.921,22	
Das Públicas Federais:			
... do Tesouro Nacional	679.877.936,09		
Operações do Tesouro Nacional — Tipo ... Resgatável — Operações Especiais	83 729.616,20		
Operações do Tesouro Nacional - Tipo ... Resgatável	624.000.000,00		
Outros Títulos	1.032 279 36	1 388 039 831 59	
Descontados		867 265.214,22	2.863.770.078 01

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas poderão ser suspensas ... aviso.

— Para evitar ... solicitada com a ... trinta (30) dias.

— A remessa de ... pre o juro ... pa... nal, deverá ...

— Os suplementos ... dos ... todos ... citarem no ato da ...

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 72,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

Ativo

	NCr$	NCr$
Outros Créditos e Valôres:		
Banco do Brasil S. A. — Conta de Movimento	1.804.574.855,27	
Banco do Brasil S. A. — Conta de Suprimentos Especiais	1.264.473.142,43	
Créditos a Receber	2.990.695,72	
Créditos por Transferência de Depósitos (Decreto número 36.783, de 18-1-55)	34.429,41	
Devedores por Adiantamentos	1.143.178.661,18	
Devedores por Compra de Imóveis	19.914,46	
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	[illegible]	
Imóveis não Destinados a Uso	40.600.029,15	
Rendas a Receber		
Tesouro Nacional — Créditos Resultantes da Execução Orçamentária da União — Decreto-lei n.º [illegible]	375.891.672,90	
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais	1.715.560.192,80	
Títulos a Receber	493.000,00	
Outros Créditos	[illegible]	[illegible]
Total do Ativo Financeiro		
Permanente		
Almoxarifado		
Imóveis de Uso		
Móveis e Utensílios		
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido		
Precedente		
Despesas de Operações		
Despesas Patrimoniais		
Despesas Administrativas		
Despesas Diversas		
Subtotal		
Compensação		
Créditos Concedidos sob Contrato		
Depositários de Valôres	31.015.731,60	
Depositários de Valôres em Garantia	109.971.231,62	140.986.963,22
Valôres em Garantia		
Hipotecas		
Mandatários por Cobrança		
Valôres em Custódia		
Outras Contas		

Passivo

	NCr$	NCr$	
Financeiro Externo			
[illegible] *Moedas Estrangeiras*		190.769.925,36	
[illegible] *Entidades Internacionais:*			
[illegible] Internacional de Desenvolvimento	61.517.610,00		
[illegible] Interamericano de Desenvolvimento	285.519.079,70		
[illegible] Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	120.138.416,54		
[illegible] Financeira Internacional	0,55		
[illegible] Monetário Internacional	1.225.750.294,27	1.692.925.401,06	1.883.695.326,42
Financeiro Interno			
[illegible] *Instituições Financeiras:*			
[illegible]	[illegible]		
[illegible] Constituição e Aumento [illegible]			
[illegible]	[illegible].235.291,18		
[illegible] Correntes de Vendas de Câmbio	148.400,23		
[illegible] Monetários	11.943.813,72		
[illegible]	[illegible]	2.198.771.495,43	
[illegible]:			
[illegible]	1.047.527.041,24		
[illegible] Incorporação da Receita Cambial	168.021.003,03		
[illegible]	4.445.338,70		
[illegible] à Exportação (FINEX)	39.133.534,92		
[illegible] Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto [illegible] 65	724.253.611,38		
[illegible] Investimentos Sociais — FUNINSO	9.936.222,40		
[illegible] e Contrôle da Dívida Pública Interna Fundada Federal	8.854.598,30	2.002.176.850,06	
[illegible]:			
[illegible] S. A. — Obrigações por [illegible] de Valôres em Moedas Estrangeiras	180.043.621,28		
[illegible] Câmbio	12.855.401,60		
[illegible] — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto [illegible]	289.474,12		
[illegible] — Recursos de Obrigações Reajustáveis	148.652.103,82		
[illegible] —Recursos Originários de Operações Especiais com [illegible]ionais	[illegible]		
[illegible]	613.692.819,99	1.130.291.483,87	5.331.239.779,41
[illegible] Passivo Financeiro			7.214.935.105,83
Permanente			
[illegible]			4.139.404.548,40
Pendente			
[illegible]		[illegible]	
[illegible]		14.969.428,97	
[illegible]		[illegible]	
[illegible]		[illegible]	
[illegible]		24.837.884,87	134.840.851,86
Patrimônio e Reservas			
[illegible]		34.019.903,28	
[illegible]		5.847.692,85	
[illegible]		[illegible]	145.294.373,12
[illegible]			11.634.474.879,21
Compensação			
[illegible] Contratados		687.814.919,11	
[illegible] inciso XIV, Lei 4.595 64)		5.035.368,62	
[illegible] Ordem		522.811,99	
[illegible] Recebidas		[illegible]	
[illegible] Apelecados		15.665,50	
[illegible] Compensação:			
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	238.791.520,55	
[illegible] Valôres [illegible]		[illegible]	
[illegible]		[illegible]	3.455.710.486,67
			15.090.185.365,88

[illegible] — Ernesto [illegible] — [illegible] — Antônio de Oliveira Mello, Contador [illegible] — C.R.C. GB n.º 13.267

Financeiro ao Uso de Fertilizantes

do Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes Minerais FUNFERTIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 58.193, de 14 de fevereiro de 1966, tendo presente a conveniência

Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 58.193, de 14 de abril de 1966, tendo presente a conveniência de introduzir algumas alterações na Resolução nº 68-2, de 15 de maio de 1968, resolve...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Pesidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e na forma dos artigos 72 e 73 e parágrafos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

N.º 529 — Designa o Avaliador de Penhôres AF-710-17, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, matrícula n.º 101 — José Arimatéa de Almeida Carvalho, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Avaliação de Penhôres, Simbolo 3-F.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto n.º 55.946, de 19 de abril de 1965, retifica a Portaria n.º 492-68-S.G., de 14 de novembro de 1968, que passa a ter a seguinte redação:

N.º 530 — Nomeia o Contador Secional, simbolo 4-C, Agregado, Parte

Caixa Econômica Federal do Ceará, matrícula n.º 32 — Vicente de Paula Carvalho Pereira, para exercer o Cargo em Comissão simbolo 5-C, de Chefe do Gabinete do Diretor da Carteira de Penhôres. — *José Pereira da Fonseca*, Presidente da Junta Interventora Administrativa.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60, resolve:

N.º 2.254 — Aposentar o servidor Antônio Gomes Gonçalves matrícula n.º 2.137.230, amparado pela Lei número 4.069-62, no cargo de Trabalhador, desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III, parágrafo 2.º do art. 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60, resolve:

N.º 2.265 — Aposentar o servidor Antônio de Oliveira Silvaston, matrícula 2.116.352, no cargo de Auxiliar de Engenheiro nível 13, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 176 com as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 27.9.68.

N.º 2.266 — Aposentar o servidor Matos, matrícula n.º 2.121.339 pelo Lei 4.069-62, no cargo de Trabalhador desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, parágrafo 2.º do art. 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711 de 28.10.52.

N.º 2.267 — Conceder exoneração a servidora Syndalva Fialho matrícula n.º 2.133.437, da função de Escrevente-Datilografo amparada pela Lei 4.069-62, lotada no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei n.º 1.711 de 28.10.52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60, resolve:

N.º 2.268 — Dispensar o servidor Ronald Escorel Borbes matrícula número 2.101.151, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função de substituto do Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 13.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea b), do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60 resolve:

N.º 2.270 — Demitir o servidor Aroldo Lopes Duarte matrícula número 2.175.849, da função de Trabalhador amparado pela Lei número 4.069-62, lotado no 7.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do art. 201, por haver infringido o disposto no item II parágrafo 1.º do art. 207, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

N.º 2.271 — Conceder exoneração a servidora Edda Maria Estevão de Souza, matrícula 2.099.211, do cargo de desenhista nível 14, do Quadro do

Geraldo Francisco Coracini, matrícula 2.092.650, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias nível 12, do Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III parágrafo 2.º do art. 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

N.º 2.274 — Aposentar o servidor Alberto Alves da Cruz, matrícula n.º 2.068.938, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 4.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

N.º 2.275 — Aposentar o servidor Antonio Panis, matrícula 2.120.693, amparado pela Lei 4.069-62, no cargo de Trabalhador, desta Autarquia lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

N.º 2.276 — Aposentar o servidor Agnelo Gonçalves dos Santos, matrícula 1.009.422, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

N.º 2.277 — Aposentar o servidor Antônio Alves de Oliveira, matrícula 1.012.818, no cargo de Guarda nível 10, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 14.11.59.

N.º 2.278 — Aposentar o servidor João Alves da Silva, matrícula número 2.101.559, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176 com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

N.º 2.279 — Aposentar o servidor Manoel Marques Barbosa, matrícula 2.137.112, amparado pela Lei número 4.069-62, no cargo de Trabalhador, desta Autarquia lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item II do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

N.º 2.280 — Aposentar o servidor Cornelio Cozini matrícula 2.179.179, amparado pela Lei 4.069-62, no car- Autarquia,

tagens previstas no item III do a tigo 178, ambos da Lei 1.711, 28.10.52

N.º 2.281 — Aposentar o servid Antonio Avelino da Silva, ma n.º 2.156.919, amparado pela Lei número 4.069-62, no cargo de Trabalhador, desta Autarquia lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo, pelo Decreto n.º 44.656, de combinado com o artig 7.º d n.º 48.127, de 19.4.60, resolv

N.º 2.282 — Desig Wilson Rapôso da C cula 1.799.797, ampar

Serviço Técnico 14º Distrito Ro suas faltas ou im turais.

O Diretor-Geral do Nacional de Estradas de de acôrdo com as atribu conferem os itens do artigo 142 do Re pelo Decreto n.º 44 combinado com o arti n.º 48.127, de 19.4.60,

ambos da Lei nº 1.711, tubro de 1952.

tigo 178, ambos da 28.10.52.

[illegible] forma do disposto no item [illegible] do artigo 178, com as vanta- [illegible] da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.291 — Aposentar o servidor [illegible] matrícula nº 2.092.433, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal [illegible] lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III § 2º do artigo 176, com as vantagens [illegible] 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O [illegible] do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem [illegible] [illegible] Elseu Resende.

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA - 2256/68-DG

SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA - 2328/68-DG

RECEITA

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	DOTAÇÃO (NCR$)			
			SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
1.0.0.00		RECEITAS CORRENTES				
1.2.0.00		RECEITA PATRIMONIAL				
1.2.4.00		OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS				
	1	Juros de depósitos bancários	500.000		500.000	
	2	Receitas patrimoniais diversas	100.000		100.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 1.2.0.00	600.000		600.000	
1.4.0.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1.4.8.00		CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO				
	01	Dotação ordinária	70.350.000		70.350.000	
	02	Cota-Parte do Impôsto Único s/Combustíveis e Lubrificantes	118.180.000		118.180.000	
	03	Crédito Suplementar (Decretos: 63.356/68 e 63.609/68)	24.000.000		24.000.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 1.4.0.00	212.530.000		212.530.000	
1.5.0.00		RECEITAS DIVERSAS				
1.5.1.00		MULTAS	2.000.000		2.000.000	
1.5.2.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000.000		5.000.000	
1.5.4.00		OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	500.000		500.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 1.5.0.00	7.500.000		7.500.000	
		TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	-	220.630.000		220.630.000
2.0.0.00		RECEITAS DE CAPITAL				
2.1.0.00		OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
	01.00	Contratos com o B.I.D.				
	01	Rodovia BR. 277.373/PR	14.700.000		14.700.000	
	02	Rodovias do Nordeste	24.840.000		24.840.000	
	02.00	Convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA)	5.000.000		5.000.000	
	03.00	Convênio com o Instituto Brasileiro do Café (GERCA)	25.000.000		25.000.000	
	04.00	Convênio com o Tesouro Nacional				
	01	Convênio celebrado em 1965	1.600.000		1.600.000	
	02	Convênio celebrado em 1967	830.000		830.000	
	03	Convênio celebrado em 1968	80.000.000		80.000.000	
	05.00	Convênio com o Instituto Brasileiro do Café	14.800.000		14.800.000	
	06.00	Contrato com o Hambros Bank Limited	-		37.700.000	
	07.00	Contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico	-		19.800.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 2.1.0.00	[illegible]		224.270.000	
2.2.0.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	100.000		100.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 2.2.0.00	[illegible]		100.000	
2.4.0.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	01.00.00	Auxílio da União				
	01.00	Cota-Parte do Impôsto Único sôbre Combustíveis e Lubrificantes				
	01	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	518.239.000		518.239.000	
	02	Entidades Estaduais e Municipais	611.292.000		611.292.000	
	03	Ministério da Aeronáutica	46.729.000		46.729.000	
	02.00	Empréstimo - Programa A.I.D.	30.000.000		30.000.000	
	03.00	Contra-Parte do Empréstimo BID/Nordeste	32.860.000		32.860.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 2.4.0.00	1.239.0[illegible]		1.239.0[illegible]	
		TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	-	1.[illegible].000	-	1.4[illegible].000
		TOTAL GERAL	-	1.[illegible].000	-	1.684.360.000

CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$) SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	03	Pessoal movimentado (Lei nº 4.449/64)	300.000		300.000	
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil				
	01	Ajuda de custo	360.000		360.000	
	02	Diárias	8.840.000		9.140.000	
	03	Substituições	228.000		228.000	
	04.00	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários				
	01	Serviços extraordinários(ítens I e II,Art. 150, Lei nº 1.711/52)	2.700.000		2.700.000	
	02	Serviços extraordinários vinculados ao RETIDE - (Art. 6º, Decreto-Lei nº 81/66)	12.540.000		12.240.000	
	05	Gratificação pela representação de gabinete ...	760.000		760.000	
	06	Gratificação pelos encargos de seleção e aperfeiçoamento de pessoal(Art. 145, ítem X, Lei nº nº 1.711/52)	24.000		24.000	
	09	Pessoal em disponibilidade	36.000		36.000	
	11	Salário de pessoal temporário (ítens I e II do Art. 3º do Decreto nº 50.314/61(.....	2.400.000		2.400.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	117.218.200		120.068.200	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO				

CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$) SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO.				
3.1.1.0		PESSOAL				
3.1.1.1		Pessoal Civil				
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas	58.709.000		58.159.000	
	01	Vencimentos	72.000		72.000	
	04	Auxílio para diferença de caixa	2.280.000		2.280.000	
	05	Gratificação de função	193.200		193.200	
	06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	36.000		36.000	
	07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	6.240.000		6.240.000	
	08	Gratificação adicional por tempo de serviço (qüinqüênio)	11.320.000		10.820.000	
	09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	2.640.000		2.640.000	
	12	Gratificação especial para complementação do salário-mínimo	6.860.000		6.860.000	
	19.00	Diversos	780.000		780.000	
	01	Complementação do Art. 33 da Lei nº 4.345/64 ...				
	02	Gratificação Individual de Produtividade				

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$)			
			SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	04	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino..	1.280.000		1.280.000	
	05	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagens	300.000		300.000	
	06	Combustíveis e lubrificantes	9.850.000	(+)	9.850.000	(+)
	07	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	11.130.000	(++)	11.570.000	(++)
	09	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha	170.000		170.000	
	10	Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados, destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis	2.480.000		2.480.000	
	11	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos	270.000		270.000	
	12	Sementes e mudas de plantas	70.000		70.000	
	13	Vestuários, uniformes; artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho.	930.000		930.000	

(+) 3.700.000 a expensas das receitas próprias da autarquia.
(++) 4.400.000 a expensas das receitas próprias da autarquia.

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$)			
			SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	14	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	230.000		230.000	
	15	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	510.000		510.000	
	17.00	Outros materiais de consumo				
	01	Material betuminoso	1.500.000		1.500.000	
	02	Ferramentas e utensílios de uso no campo	290.000		290.000	
	03	Materiais não especificados de uso em oficina .	430.000		430.000	
	04	Utensílios de copa, cozinha dormitório e enfermaria	80.000		80.000	
	05	Materiais de uso decorativo	20.000		40.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	29.530.000		29.530.000	
3.3.0		SERVIÇOS DE TERCEIROS				
	01	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e bagagens	220.000		220.000	
	02	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	1.050.000		1.050.000	
	03	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	150.000		150.000	

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCR$) SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
	04	Iluminação, fôrça motriz e gás	910.000	910.000
	05	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgôto, lixo e outras correlatas	640.000	640.000
	06	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	1.250.000	1.300.000
	07	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	730.000	680.000
	08	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	9.520.000	9.520.000
	09	Serviços de comunicações em geral	600.000	600.000
	10	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	1.530.000	1.530.000
	11	Seguros em geral	120.000	120.000
	12	Comissões e corretagens	1.510.000	1.510.000
	13	Fornecimento de alimentação	200.000	200.000
	16.00	Outros serviços de terceiros		
	01	Serviços de seleção e aperfeiçoamento do pessoal	50.000	50.000
	02	Reparos, adaptações e conservação de máquinas, motores e equipamentos	1.960.000	1.960.000
	03	Recuperação de pneus, peças, acessórios, aparelhos e utensílios	930.000	930.000
	04	Serviços de processamento de dados	80.000	80.000
	05	Vigilância e policiamento de próprios do DNER	370.000	370.000
	06	Prestação de serviços individuais contra-recibo	4.100.000	4.100.000
	07	Taxas, impostos e emolumentos para licenciamento de veículos	100.000	100.000
	08	Serviços de elaboração de Índices de Preços Rodoviários	100.000	100.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	26.120.000	26.170.000
3.1.4.0		ENCARGOS DIVERSOS		
	02	Diferença de câmbio	30.000	30.000
	03	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	15.000	15.000
	04	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	360.000	360.000
	05	Sentenças Judiciárias	400.000	400.000
	06	Reposições, restituições e indenizações	100.000	100.000
	08	Exposições, congressos e conferências	35.000	35.000
	13.00	Outros Encargos		
	01	Encargos do Art. 20 da Lei nº 302/48	250.000	250.000
	02	Encargos de estágios de estudantes	500.000	500.000
	03	Conservação de rodovias a cargo de órgão delegado	6.500.000	6.500.000
	04	Conservação extraordinária de rodovias	4.000.000	4.000.000
	05	Convênio de reorganização administrativa do DNER	20.000	20.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	12.270.000	12.270.000
3.1.5.0		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	01	Pessoal	5.320.000	6.320.000
	02	Material de Consumo	190.000	190.000
	03	Serviços de Terceiros	350.000	350.000
	04	Encargos Diversos	100.000	100.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0	5.960.000	6.960.000
		TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO	-	201.300.000
3.2.0.0		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
3.2.1.2		Instituições Federais		
	01	Subvenção ao IPR	600.000	600.000
3.2.1.5		Instituições Privadas		
	01	Subvenções a outras entidades	85.000	85.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.1.0	685.000	685.000

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCR$) SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.2.3.0		PESSOAL		
	01.00	Pessoal Civil		
	01	Proventos	2.950.000	
	02	Vantagens Incorporadas	[illegible]	[illegible]
	03	Abono provisório e novas aposentadorias	976.000	976.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	3.924.000	3.924.000
3.2.4.0		PENSIONISTAS		
	02.00	Abono provisório e novas pensões	60.000	60.000
	03.00	Outras pensões	120.000	120.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0	180.000	180.000
3.2.5.0		SALÁRIO FAMÍLIA		
	01.00	Pessoal Civil	20.280.000	20.280.000
	03.00	Inativos Civis	596.000	596.000
	05.00	Pensionistas	580.000	580.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	21.456.000	21.456.000
3.2.6.0		ABONO FAMILIAR	60.000	60.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.6.0	60.000	60.000
3.2.7.0		JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$) SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.2.7.1		Fundada Interna		
	01	Convênio com o Tesouro Nacional	280.000	280.000
3.2.7.2		Fundada Externa		
	01	Convênios com a AID	270.000	270.000
	02	CONTRATO COM O BID	1.640.000	1.640.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0	2.190.000	2.190.000
3.2.8.0		CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
	02.00	Fundo Comum de Previdência Social (Decreto nº [illegible] nº 40.959-A/60)	252.000	302.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.8.0	252.000	302.000
3.2.9.0		DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.9.2		Entidades Federais		
	01	Banco Nacional de Habitação	28.800	28.800
3.2.9.5		Pessoal		
	01	Auxílio Doença	132.000	132.000
	03	Indenizações Trabalhistas	204.000	204.000
3.2.9.6		Diversos		
	01.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
	01	Contribuições de Previdência Social	80.000	80.000
	02	Subvenções Sociais	10.000	10.000

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			
		Contribuição à Organização dos Estados Americanos.....			
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0.			
		TOTAL DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES.....			
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0		INVESTIMENTOS			
4.1.1.0		OBRAS PÚBLICAS			
4.1.1.1		Estudos e Projetos, inclusive despesas realizadas por antecipação.....			
4.1.1.5		Construção de Edifícios Públicos, inclusive despesa realizada por antecipação			
4.1.1.6		Desapropriações e Indenizações.....			
4.1.1.7		Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação			
	01.00	Indenização da Antecipação de Despesa de 1967 (Lei [illegible]).....			
	02.00	Programa de 1968			
	01	Construção e Pavimentação	255.139.000		
	02	Restauração.....			

4.1.1.8		Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias, mediante financiamento externo, inclusive despesas realizadas por antecipação.			
	1	Contrato com o BID/BR-277, 373	14.700.000		
	2	Contrato com o BID/nordeste	24.840.000		
	3	Contrato com o Hambros Bank Limited	-		
4.1.C.9		Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias, mediante financiamento interno, inclusive despesas realizadas por antecipação.			
	01	Convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária			
	02	Convênio com o Instituto Brasileiro de Café (GERCA)			
	03	Convênio com o Tesouro Nacional - 1965			
	04	Convênio com o Tesouro Nacional - 1967			
	05	Convênio com o Tesouro Nacional - 1968			
	06	Contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico	-		
4.1.1.10		Sinalização de rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação			
4.1.1.11		Territórios Federais, inclusive despesas realizadas por antecipação			

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr$) SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
4.1.1.12		Substituição de ramais ferroviários anti-econômicos, inclusive despesas realizadas por antecipação	40.000.000	40.000.000
4.1.1.13		Proteção vegetal do corpo estradal, inclusive despesas realizadas por antecipação	2.000.000	2.000.000
4.1.1.14		Construção e Pavimentação de rodovias mediante aplicação de recursos vinculados ao Empréstimo Programa da USAID, inclusive despesas realizadas por antecipação	30.000.000	30.000.000
4.1.1.15		Construção e Pavimentação de rodovias, mediante aplicação de recursos correspondente à contrapartida do Empréstimo BID/nordeste, inclusive despesas realizadas por antecipação	32.900.000	32.900.000
4.1.1.16		Serviços, encargos e obras relativos à construção da Ponte Rio-Niterói, mediante aplicação de recursos provenientes do Empréstimo concedido pelo Instituto Brasileiro do Café, inclusive despesas realizadas por antecipação	14.800.000	14.800.000
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	695.309.000	752.809.000
4.1.2.0		SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.1.2.1		Serviços e obras na rodovia Belém-Brasília	9.000.000	9.000.000
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.0	9.000.000	9.000.000
4.1.3.0		EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1		Máquinas, motores e aparelhos	2.300.000	2.300.000
4.1.3.3		Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas.	6.200.000 (+)	6.200.000 (+)
4.1.3.4		Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica	6.700.000	6.700.000
4.1.3.5		Aeronaves	1.800.000	1.800.000
4.1.3.7		Diversos equipamentos e instalações	1.200.000	1.200.000
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	18.200.000	18.200.000
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE		
	02	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus	180.000	180.000
	03	Ferramentas e utensílios de oficinas	835.000	835.000
	04	Material artístico e instrumentos de música, insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	35.000	35.000
	05	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	120.000	120.000
	07	Modêlos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	1.770.000	1.770.000
	11	Mobiliário em geral	1.005.000	1.005.000
	19	Material permanente de acampamento, de campanha e paraquedismo; armamentos	90.000	90.000

(+) 100.000 a expensas das receitas próprias da autarquia.

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ([illegible]) SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	11.00	Outros materiais de uso duradouro				
	01	Instrumental de topografia	3[illegible].000		35[illegible].000	
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	4.4[illegible].000		4.[illegible].000	
		TOTAL DE INVESTIMENTOS	-	726.9[illegible].000	-	784.[illegible]
4.2.0.0		INVERSÕES FINANCEIRAS				
4.2.1.0		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	370.000		370.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 4.2.1.0	370.000		370.000	
4.2.3.0		AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO	30.000		30.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 4.2.3.0	30.000		30.000	
		TOTAL DE INVERSÕES FINANCEIRAS	-	400.000	-	[illegible]
4.3.0.0		TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL				
4.3.1.0		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA				
4.3.1.1		Fundada Interna				
	01.00	Convênio com o Tesouro Nacional	19.950.000		19.950.000	
4.3.1.2		Fundada Externa				
	01.00	Convênio com a AID	650.000		650.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 4.3.1.0	20.600.000		20.600.000	
4.3.6.0		CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS				
4.3.6.1		Entidades Federais				
	01.00	Quota do FRN para Aeroportos (4%)				
	01	Parte do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	26.5[illegible].000		26.5[illegible].000	
	02	Parte dos Estados	20.208.000		20.208.000	
4.3.6.2	[illegible]	Entidades Estaduais				

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ([illegible]) SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	01	Quota do FRN	4[illegible].000		4[illegible].000	
4.3.6.3		Entidades Municipais				
	01	Quota do FRN	126.300.000		126.300.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 4.3.6.0	658.021.000		658.021.000	
		TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	678.621.000	-	6[illegible]
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	-	1.[illegible]	-	1.[illegible]
		TOTAL GERAL	-	(+) 1.625.[illegible]	-	(+) 1.6[illegible]

(+) 8.200.000 a expensas das receitas próprias da autarquia

Estrada de Ferro de Bragança

Relação [illegible] do Pessoal do Quadro [illegible] — Parte XIV (Estrada de Ferro de Bragança) do Ministério dos Transportes, [illegible] pelo Decreto nº [illegible] de 16 de junho de 1963.

Série de Classes: *Chefe de Estação — 14-C*

Antônio Fonseca de Carvalho Heitor.

Série de Classes: *Guarda de Estação — 5 B*

Raimundo Pereira da Silva 2º

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Série de Classes: *Agente de Trem — 12-B*

João Estevam da Silva Costa
[illegible]
José [illegible] Costa
W[illegible] Pe[illegible] Borges
Luiz Freire de Andrade
Altair Alves Quindaré

Série de Classes: *Maquinista de Estrada de Ferro — 14-C*

Carlos Gonçalves de Matos
Luiz [illegible] de Souza
Manoel Jaques de Oliveira
Raimundo de Souza Barreiros

Série de Classes: *Maquinista de [illegible] de Ferro — 12-B*

Bibiano Cardoso da Silva
[illegible] de Oliveira
José [illegible] de Oliveira
Raimundo Nonato da Silva 2º
Antônio Ribeiro Pereira
João Batista dos Santos
Mário [illegible]
Antônio Belo da Costa
Valdemar Domingos do Nascimento
Guadêncio Mesquita
José Orlando de Almeida
Manoel Alves da Silva

[illegible]
Raimundo Ribeiro [illegible]

Série [illegible]

Gladston Farias [illegible]

Série [illegible]

Alcindo de Agui[illegible]
Manoel [illegible]
José [illegible]
Al[illegible] Maria [illegible]

Série de Classes: [illegible]

Luiz Jorge Rebêlo [illegible]
A[illegible]

Airton Moura de Araújo
Moacir Ramos de Menezes
Fernando Miranda Portilho de Barros
Edivaldo Sampaio de Almeida
Antônio Henrique Martins da Rocha
Diomando da Silva Carneiro

Série de Classes: Eletricista Instalador — 12-D

Raimundo Juvêncio Uchôa

Série de Classes: Eletricista Instalador — 10-C

Armando Uchôa Cavalcante
Antônio Otávio Scerni

Série de Classes: Motores a Combustão — 12-D

Irval de Oliveira Reis

Série de Classes: Mecânico de Motores a Combustão — 9-B

Mário Pacheco da Silva

Série de Classes: Mecânico de Motores a Combustão — 9-B

Amaro Barbosa da Luz

Série de Classes: *Serralheiro — 10-C*
Greginaldo Marcelino Santiago

Série de Classes: *Soldador — 12-D*
Arlindo Viana da Silva

Série de Classes: *Soldador — 10-C*
Germano Sebastião

Pedro Marques de Mesquita

Série de Classes: *Fundidor — 10-C*

Série de Classes: *Fundidor — 9-B*
Sebastião da Rocha

Série de Classes: *Funileiro — 12-D*
Raul de Siqueira Batista

Série de Classes: *Funileiro — 10-C*
Hélio de Souza Castro
Lourival Pires Cardoso

Série de Classes: *Mestre — 12-D*
Raimundo de Assunção Queiroz

Série de Classes: *Guarda — 10-B*
Waldomiro Antônio de Araújo
Cícero Inácio de Melo
Dulcídio de Souza Santana
Raimundo Tavera dos Santos
Antônio Rodrigues Lima

Série de Classes: *Pedreiro — 10-C*
Francisco Chagas

Série de Classes: *Pedreiro — 9-B*
Anastácio de Souza Siqueira

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 206-68

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA

Nº 109, de 2.12.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Abrahim Calil Appes, nº 105.101, Médico, que, concomitantemente, fica promovido ao nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO CEARÁ

Nº 34, de 3.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 2.12-68, Olavo Rocha Barreto, nº 308.960, do cargo de cirurgião-Dentista, nível 20.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 97, de 25.11.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Ernesto Bezerra de Mello, nº 505.423, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 509, de 5.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 1.7.67, Guentelo Tamashiro, nº 705.982, do cargo de Auxiliar de Escritório, nível 10.

Determinação de Serviço

PROCURADORIA-GERAL

Nº 412, de 4.12.68 — Exonera, a contar de 25.11.68, José Sanfim Cardoso, nº 400.233, do cargo em comissão de Procurador-Assistente, 5-C, na Coordenação das Procuradorias Regionais, em face de sua aposentadoria, conforme PT-GPL-445-68, publicada no BS/INPS 227-68, e nomeia Francisco Ferreira Viana, nº 300.217, para exercer o referido cargo em comissão.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 670, de 6.12.68 — Dispensa Antecléa Fuste Gomes Ribeiro, número 410.497, da função gratificada de Encarregado do Setor de Assistência (I), 10-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 2.360, de 4.12.68 — Retifica na DST-SRBA-1.960-68, para Encarregado do Setor de Ginecologia e Obstetrícia, a função gratificada para a qual foi designado Carlos Ruy Tourinho, nº 304.603.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 2.398, de 10.12.68 — Dispensa Cândido de Castro Monteiro, número 602.006, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal (T), 5-F, no Hospital de Bonsucesso, e designa Milson José Adriano, nº 407.539, para exercer a referida função gratificada, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção de Conservação e Reparos (I), 6-F, na Coordenação de Assistência Médica, a partir da data da posse na nova função gratificada.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nº 640, de 28.11.68 — Dispensa, a contar de 9.8.68, Adilson da Silva, nº 100.006, da função gratificada de Encarregado do Setor de Empréstimo Simples (B), 12-F, na Coordenação de Serviços Gerais e Patrimônio, tendo em vista seu afastamento por motivo de licença para trato de interêsse particular; nº 641, de 28.11.68 — Designa Virgílio da Silva Curvo, nº 203.475, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Empréstimo Simples (B), 12-F, na Coordenação de Serviços Gerais e Patrimônio.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO

Nº 1.786, de 2.12.68 — a) Dispensa Severino Domingos Barbosa, número 443.742, da função gratificada de Assistente do Serviço de Administração, 5-F, designando-o para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Compras, 6-F — b) — Dispensa Lúcia Moreira Reis Ludermir, número 40?.873, da função gratificada de Chefe da Seção de Compras, 6-F, designando-a para exercer a função gratificada de Assistente do Serviço de Administração, 5-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 1.344, de 6.11.68 — Dispensa Martinho José Tavares, nº 411.458, e Jacyra Borges Pereira, nº 404.334, das funções gratificadas de Encarregado do Setor de Assistência Médica (I), 9-F, e Encarregado de Turno (I), 13-F, respectivamente, na Agência em Nova Iguaçu; nº 1.355 de 12 de novembro de 1968 — Designa Jacyra Borges Pereira, nº 404.334, e Nestor Ramos de Souza, nº 100.754, para exercerem as funções gratificadas de Encarregado de Setor de Assistência Médica (I), 9-F, e Encarregado de Turno (I), 13-F, respectivamente, na Agência em Nova Iguaçu; nº 1.394, de 28.11.68 — Dispensa Manoel Jacintho de Azevedo Motta, nº 411.686, da função gratificada de Encarregado do Setor de Seguros Sociais, 10-F, na Agência em Três Rios, e designa Zilma de Azevedo Caldas, nº 400.028, para exercer a referida função gratificada.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 1.876, de 3.12.68 — Designa Helena Regina Camargo Dornelles, número 616.391, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Análise e Registro da Receita (B), 9-F; nº 1.877, de 3.12.68 — Dispensa, a pedido, a contar de 18.11.68, Eda Seganfredo Padão nº 101.909, da função gratificada de Encarregado de Turma de Registro e Análise da Receita (B), 9-F; nº 1.880, de 3.12.68 — Designa Lindolfo Constanti Kohlrausch nº 213.774, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Benefícios (I), 8-F, na Agência em Taquara.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 3.681, de 29.11.68 — Dispensa Nair de Britto Corrêa Narciso, número 408.293, da função gratificada de Encarregado de Setor de Matrícula e Arquivo (I), 10-F, na Coordenação de Assistência Médico; nº 3.682, de 29 de novembro de 1968 — Designa Cecília Ferri Laurino, nº 302.467, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Matrícula e Arquivo (I), 10-F, na Coordenação de Assistência Médica.

Relação INPS nº 207-68

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO CEARÁ

Nº 33, de 3.12.68 — Exonera a pedido, a contar de 2.8.68, Antídio Barbosa de Oliveira, nº 411.273, do cargo de Escriturário, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO MARANHÃO

Nº 13, de 1.8.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Zenóbia Jansen Ferreira, nº 203.819, Técnico de Administração, nível 20.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARÁ

Nº 39, de 22.11.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Elizeu de Oliveira Santos, nº 611.582, Almoxarife, que, concomitantemente, fica promovido ao nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 104, de 29.11.68 — Exonera, a pedido, a contar de 30.9.68 — Alzira Dias da Rocha nº 403.203, do cargo de Oficial de Administração, nível 18; nº 106, de 3.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 6.9.68, Miguel Archanjo Muniz Leal, nº 211.551, do cargo de Escriturário, nível 10; número 107, de 4.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 13.10.67, Oswaldo de Senna Salles, nº 416.190, do cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 103, de 19.11.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Hilda Luiza Belzoni de Don Braga, nº 201.?67, Técnico de Administração, nível 21.

Determinação de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 1.158, de 5.12.68 — Designa Maria Graziela Furtado, nº 422.652, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Estatística (C), 8-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 723, de 4.12.68 — Nomeia Américo Barbosa de Menezes, nº 602.045, para exercer o cargo em comissão de Procurador Regional Adjunto, 6-C, no Gabinete do Procurador Regional Adjunto para Consultoria; nº 725, de 5 de dezembro de 1968 — Designa José Melo Faria, nº 304.772, para exercer a função gratificada de Procurador Regional Adjunto, 4-F, no Gabinete do Procurador Regional Adjunto para as PI.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nº 646, de 28.11.68 — Designa Lya Monteiro Costa e Silva, nº 423.426, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente de Patrimônio 8-F, na Coordenação de Serviços Gerais e Patrimônio, ficando, conseqüentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Arrecadação e Fiscalização, 16-F, ficando, retificada a DTS-528-68, publicada no BS/INPS. 155.68.

Relação S.P. nº 61-68

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 3.621, de 5.12.68 — Exclui da PTC IPR-37, de 6.3.67, Arlete Valverde da Silva, nº 505.618, Escrevente Dactilógrafa, nível 7, em caráter interino, aposentada.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.622, de 5.12.68 — Demite, conforme disposto no artigo 201, inciso V, da Lei nº 1.711, Didima Tertuliano de Queiroz, nº 308.935, Escrevente Dactilógrafa, nível 7, no Estado da Guanabara, incursa no artigo 207, inciso II, do mesmo diploma legal; nº 3.623, de 5.12.68 — Torna sem efeito a PT nº 7 — 65.425, de 29.12.66, que aplicou a penalidade de demissão, a bem do serviço público, prevista no artigo 201, inciso V, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, ao Fiscal de Previdência Edivaldo Costa de Sarres Carvalho, nº 613.675, da Superintendência Regional de Pernambuco; nº 3.624, de 6.12.68 — Declaração de vacância, com fundamento no artigo 74, inciso VII, da Lei nº 1.711-52: — João Batista Veras, nº 607.342, em Santa Catarina, a contar de 25.8.68, José Bahia Borges, nº 601.229, em São Paulo, a contar de 27.8.68, Médico, nível 22; Antônio Marq[...] Abreu, nº 250.703, Méd[...] na Guanabara, a contar de [...] Jorge Lopes, nº 414.695, [...]dor, nível 10, na Adm[...]tral, a contar de 9.10.6[...] Francisco Rosa, nº 233.422, [...]rista, nível 8, em Minas G[...] contar de 21.3.68; nº 3.625, [...] dezembro de 1968 — Decla[...] vacância, com fundamento n[...] 74, inciso VII, da Lei nº 1.7[...] Aristides Dornas, nº 403.4[...] Valadão Lopes, nº 411.390, [...] Previdência, nível 18, em [...]rais, a contar de 3.10.68 e [...] respectivamente; Pedro F[...]chesini, nº [illegible]16, Oficial [...]nistração, nível 14, na Adm[...] Central, a contar de 2. [...] do dos Santos, nº 414.787, [...]rio, nível 10, na Ad[...]tral, a contar de 17.10.68; [...] de 6.12.68 — Demite Nélio Borges, nº 421.7??, [...] 7, no Estado do Rio de Jan[...] infringência do art. 207, in[...] Lei nº 1.711-52.

Relação S. P. nº 62[...]

PORTARIAS

I. SECRETARIA DO PES[...]

Nº 3.627, de 10.12.68 — [...] PTC-IPR nº 37, de 6.3.[...] José Cunha Fonseca, nº 617[...] xiliar de Enfermagem, nível [...]tado de Minas Gerais, amp[...] § 2º do artigo 177 da Cons[...] Brasil.

GRUPO DO REGIME [...] MOVIMENTAÇÃO DO P[...]

Nº 21.583, de 19.1.51 — [...] 10.12.68 — Acessa Carlos [...]valho de Souza, nº 401.260, [...] classes de Técnico de [...] nível 17, a contar de 1[...] 22.12.65, tendo em vista [...] exarada no Processo nº 1.[...] e não conforme constou [...] publicada no BS-79, de 29.5[...]

Relação INPS nº 2[...]

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO [...] NA BAHIA

Nº 110, de 10-[...] aposentadoria, por [...] Otávio de Pinho F[...] nº 300.032, Médico, [...]

COORDENAÇÃO DO P[...] NA GUANABA[...]

Nº 643, de 3.12-68 — C[...] sentadoria, por tempo de [...] Humberto Ramos de O[...]mero 413.803, Escriturár[...]

COORDENAÇÃO DO PE[...] NO ESPÍRITO SA[...]

Nº 12, de 6-12-68 — [...] dido, a contar de 18.1[...] [illegible] 214.481, [illegible]

Determinação de S[...]

[illegible]

Nº 388, de 13.12.68 — [illegible] da Seção de Apuração de [...] 5F, no Subgrupo de Aval[...] dastro Técnico do Gru[...]nharia e Arquitetura.

SUPERINTENDÊNCIA [...] EM PERNAMB[...]

Nº 1.763, de 28.11.6[...] Bernadete Pinheiro Ca[...] mero 421.323, para exer[...] ficada de Chefe [...]al Médico (C), 4-F.

[illegible], 10-C, ficando, conse[illegible], dispensado da função [illegible] de Encarregado de Ad[illegible] stração do Pôsto B (S), 8-FC.

Relação S. P. 63-68

PORTARIAS

[illegible] 058, de 12.12.68 — Exclui da [illegible] P nº 36, de 6.3.67, Sérgio [illegible] Lopes, nº 214.067, Fiscal [illegible] cia, nível 17, no Distrito [illegible] parado pelo § 2º do ar[illegible] stituição do Brasil; [illegible] 11.12.68 — Exclui da [illegible] SSG nº 675, de 27.6.67, Ma[illegible] Graça Rocha Madeira, número [illegible] Escrevente-Datilógrafa, ní[illegible] Administração Central, am[illegible] pelo § 3º do art. 177 da Cons[illegible] Brasil.

[illegible] DO REGIME E DA [illegible] MENTAÇÃO DO PESSOAL

[illegible], de 6.12.68 — Agrega ao [illegible] scal do Instituto Luiz [illegible], nº 602.741, na for[illegible] 1.741-52, considerando-se [illegible] efetivo de Escriturário, [illegible] a contar de 1.7.60; número [illegible] 2.68 — Demite Mário [illegible] Sobrinho, nº 241.331, Fis[illegible] Previdência, na Guanabara, [illegible] com o disposto no artigo [illegible] V, da Lei nº 1.711, de 28 [illegible] de 1952, por ter infrin[illegible] nos arts. 194, inciso [illegible] IV, [illegible] — Demite [illegible], Fis[illegible] cia, na Guanabara, [illegible] público, prevista [illegible] so V, combinado com [illegible] Lei nº 1.711 de 28 de [illegible], por infringência do [illegible] 194, inciso V, 195, [illegible] IX e 207, inciso VII, [illegible] ia legal.

[illegible] DE PREVIDÊNCIA [illegible] NCIA DOS SER[illegible] ESTADO

[illegible] 17 do Decreto-[illegible] 12.40, resolve: [illegible] nula a Portaria [illegible] março do ano em [illegible] Diário Oficial de [illegible], a pedido nos [illegible] do artigo 75, da [illegible] 10.52, Carlos Al[illegible] Quadro [illegible] al e Órgãos [illegible] aposenta[illegible] Administração [illegible], de acôrdo [illegible] III, da Cons[illegible] Baptista Al[illegible] istração, nível [illegible] 809.279.

[illegible]

O Diretor do [illegible]

[illegible] Encarregado de Turma de [illegible] Silva Alves Lopes, Escriturá[illegible]

rio nível 10, matrícula 1.911.312 ponto 5.109, Chefe da Seção de Inquéritos (APK), da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 13.12.68

Espírito Santo

HBF — 49.140 — Antonio Carlos Carraro — Indefiro o requerimento de fls. 20 formulado por Da. Lídia Veloso Câmara.

Espírito Santo

Proc. n.º 58.632 — Janes Franca Martins — Mantenho o despacho desta Diretoria, exarado a fls. 8 verso, do processo n.º 20.491-68, em apenso.

São Paulo

Proc. n.º 52.921-68 — Raimundo Gomes Valente — Face ao parecer da Segunda Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o pedido de fls. 2, formulado por Raimundo Gomes Valente, por falta de amparo legal.

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Retificação

Na Resolução nº 9, publicada no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1968 (Seção I — Parte II) página número [illegible]

Onde se lê:,
José Pastores
Leia-se:
José Pastore

Nº 1.481 — Designar Ruy Mello Carvalho, Médico, TC-801.22.8B, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual do Diretor Símbolo 5-C do Hospital Escola São Francisco de Assis, mantida pelo Decreto acima referido.

Nº 1.482 — Declarar aposentada compulsòriamente, a partir de 7 de dezembro de 1968, de acôrdo com o art. 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e § 1º do art. 177 da Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, Isaura Candida Vilarinho Ferreira, matrícula nº 1.522.[illegible]81, no cargo de Inspetora de Alunos, EC-204.10 B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Escola de Enfermeira, Ana Néri aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

Nº 1.483 — Conceder exoneração a partir de 22 de maio de 1968, nos têrmos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria do Rosario de Quadros Junqueira, Bibliotecário, EC-101.19.A interina da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

Nº 1.484 — Conceder exoneração a partir de 28 de fevereiro de 1967, nos têrmos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Roberto Voto Akil, Correntista, AF-203.7 da P.P. do Q.E.P. da . . . U.F.R.J.

Nº 1.485 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Elias Cardoso de Oliveira, matrícula nº 1.993.918 no cargo de Servente, GL-104.5, da Parte Permanente do Quadro Único de [illegible] desta Universidade, lotado no Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, aprovado pelo Decreto nº 60.455 de 13 de março de 1967.

Nº 1.486 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 176, item III combinado com o art. 178 item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Severiana Bomfim [illegible] Rocha, matrícula nº 1.[illegible] no cargo de Enfermeiro, TC-1.201.22 C da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Escola de Educação Física e Desportos, aprovado pelo Decreto número 60.455 de 13 de março de 1967.

Nº 1.487 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 176, item III combinado com o art. 178 item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Marina Leal dos Santos, matrícula nº 1.850.861 no cargo de Atendente, P-1.703.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, aprovado pelo Decreto número 60.455 de 13 de março de 1967.

Nº 1.488 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 176, item III combinado com o art. 178 item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Aida Carminha Santos, matrícula nº 2.094.588 no cargo de Copeira A-504.4.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada no Serviço Industrial de Alimentação, aprovado pelo Decreto nº 60.455 de 13 de março de 1967.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.006/64-UFRJ, resolve:

Nº 1.362 — Conceder dispensa, a partir de 23 de julho de 1964, a Roberto Moreira Xavier de Araújo, especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino, na Faculdade de Educação desta Universidade. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães.*

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.41[illegible]/68-UFRJ, resolve:

Nº 1.474 — Designar Paulo Lopes, Contador, TC-302.20 A, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual do Chefe de Secretaria, símbolo 2-F, do Museu Nacional, mantida pelo Decreto acima referido. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães.*

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1.475 — Retificar os têrmos da Portaria nº 1.536, de 26 de julho de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1962, que dispensou Manoel Ramos, do cargo de Auxiliar de Serviços Gráficos, interino, classe "B", para conceder-lhe exoneração do cargo de Auxiliar de Artes Gráficas A-410.5, da P.P. do antigo Quadro Extraordinário [illegible] desta Universidade, tendo em vista que seu nome consta da relação nominal do pessoal enquadrado pela Lei número 3.780, de 1º de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês, a[illegible] pelo Decreto número 51.366, de 6 de dezembro de 1961, *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês e ano.

Nº 1.476 — Declarar aposentado [illegible] de [illegible] de 1968 de acôrdo com o artigo 53, item I da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, § 1º do art. 177 da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967 e com as vantagens previstas no § 1º do art. 34 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 196[illegible] [illegible] genio Rodrigues de Souza, matrícula nº 1.850.738, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, aprovado pelo Decreto número 60.455 de 13 de março de 1967.

Nº 1.477 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 53, item II da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, § 1º do art. 177 da Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, e com as vantagens previstas no § 1º do art. 34 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, publicada no *Diário Oficial* de [illegible] de junho de 1964, a Octavio Caputti, matrícula nº 1.233.623, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

Nº 1.478 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 53, item II da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e § 1º do art. 177 da Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Luiz Pedreira de Castro Pinheiro Guimarães, matrícula nº 1.227.[illegible], no cargo de Professor Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

Nº 1.479 — Declarar aposentado compulsòriamente, a partir de 3 de abril de 1967, de acôrdo com o artigo 53 item I da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 e § 1º do art. 177 da Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, José Victor Rosa, matrícula nº 1.224.571, no cargo de Professor Adjunto EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade lotado na Faculdade de Medicina, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

Nº 1.480 — Conceder aposentadoria de acôrdo com o art. 100, item III [illegible] combinado com o art. 101 [illegible] da Constituição [illegible] 24 de [illegible] de 1967, a Raquel Costa de Freitas, matrícula nº 2.205.951 no cargo de [illegible] AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de [illegible], aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

Nº 1.4[illegible] — [illegible] com o artigo [illegible], da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e tendo em vista o Parecer do Senhor Consultor Geral da República nº 078-H de 17 de [illegible] de 1964 (*Diário Oficial* de 3 de [illegible] bro de 1964) declara [illegible] Santana, ocupante da Classe AF [illegible] vel 12-A da Série de Classes de Oficial de Administração, da Parte Per[illegible]

manente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de [illegible] correspondente à função gratificada do cargo de Chefe de Setor de Serviço Industrial de Alimentação a êste agregado, a partir de 2 de janeiro de 1966, [illegible] Lei nº 1.741 de 22 de novembro de 1952.

Nº 1.490 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 176, item II combinado com o art. 184 item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o art. 177 da Constituição [illegible] 1967, a José Maria Pinto Afonso Júnior matrícula nº 1.224.419 no cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13, da Parte Permanente do Quadro Único [illegible] na Faculdade de Medicina, aprovado pelo Decreto nº 60.455 de 13 de março 1967. — *Clementino Fraga Filho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Tabela de Pessoal Temporário, para 1 969, organizada de acôrdo com os artigos 24 e 25, da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1 960, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 04 de março de 1 961. Salários fixados na forma do Decreto nº 62 110, de 11 de Janeiro de 1 968.

	CATEGORIAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	Operador Fotográfico	9	199,80	1.998,00	23.976,00
2	Inspetor Eletrotécnico	17	379,80	759,60	9.115,20
2	Programador Musical	16	352,80	705,60	8.467,20
[illegible rows]					
5	Operador de Aparelho Elétrico	14	300,00	1.500,00	18.000,00
1	Orientador Administrativo	14	300,00	300,00	3.600,00
[illegible]	Técnico em Mecanização	[illegible]	[illegible]	[illegible]	70.005,60
[illegible rows]					
[illegible]	[illegible]	12	258,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] em Análises Clínicas	12	258,00	[illegible]	[illegible]
2	Téc. em Telecomunicações	11	238,80	477,60	5.731,20
1	Encarregado de Locução	11	238,80	238,80	2.865,60
1	Estenógrafo Auxiliar	11	238,80	238,80	2.865,60
3	Manipulador de Raio X	11	238,80	716,40	8.596,80
1	Supervisor Rural	10	219,00	219,00	2.628,00
1	Auxiliar de Metereologista	10	219,00	219,00	2.628,00
4	Inspetor de Alunos	10	219,00	876,00	10.512,00
35	Recreacionista	9	199,80	6.993,00	83.916,00
13	Auxiliar de Consultório	9	199,80	2.597,40	31.168,[illegible]
5	Guarda de Portaria	9	199,80	999,00	11.988,[illegible]
2	Manipulador de Raio X	9	199,80	399,60	4.795,20
5	Operador de Máq. de Contabil.	9	199,80	999,00	11.988,00
2	Perfuradores	8	181,80	363,60	4.363,20
75	Agente Aux. de Suprimento	8	181,80	13.635,00	163.620,00
50	Amanuense Auxiliar	8	181,80	9.090,00	109.080,00
3	Analista de Laboratório	8	181,80	545,40	6.544,80
4	Aux. de Pesquisador de Laborat.	8	181,80	727,20	8.726,40
1	Auxiliar de Prótese	8	181,80	181,80	2.181,60
6	Artífice de Encadernação	8	181,80	1.090,80	13.089,60
6	Artífice de Tipografia	8	181,80	1.090,80	13.089,[illegible]
4	Cabineiro de Elevador	8	181,80	727,20	8.726,40
10	Condutor de Lancha	8	181,80	1.818,00	21.816,00
4	Condutor de Viatura	8	181,80	727,20	8.726,40
2	Condutor de Viaturas Rurais	8	181,80	363,60	4.363,20
2	Encarregado de Discoteca	8	181,80	363,30	4.363,20
3	Linotipista	8	181,80	545,40	6.544,80
[illegible]	[illegible] Inst. e Aparelhos	8	181,80	727,20	[illegible]
[illegible]	Operário de Carpintaria	8	181,80	1.272,60	15.271,[illegible]
[illegible]	Operário Eletricista	8	181,80	545,40	6.544,[illegible]
[illegible]	[illegible] em Hidráulica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	Operário Mecânico	8	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]
[illegible rows]					
3	Orientador Rural	8	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22	Prep. Aux. Peças Anatômicas	8	181,80	545,40	6.544,00
31	Vigia	8	181,80	3.999,60	47.995,20
1	Auxiliar de Biblioteca	7	165,00	5.115,00	61.380,00
105	Auxiliar de Confec. de Vidros	7	165,00	165,00	1.980,[illegible]
[illegible]	Auxiliar de Escritório	7	165,00	17.325,00	207.900,[illegible]
[illegible rows]					
1	Operador Fotográfico Auxiliar	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Atendente de Restaurante	5	144,00	144,00	1.728,00
14	Auxiliar de Artífice	5	144,00	2.016,00	24.192,00
16	Auxiliar de Vigia	5	144,00	2.304,00	27.648,00
207	Faxineiro	5	144,00	29.808,00	357.696,00
2	Mestre de Cozinha	5	144,00	288,00	3.456,00
2	Auxiliar de Análises de Lab.	4	136,80	273,60	3.283,20
5	Trabalhador Rural	3	127,80	639,00	7.668,[illegible]
4	Estafeta	1	117,60	470,40	5.640,[illegible]
22	Serviçal Rural	1	117,60	2.587,20	31.046,[illegible]
				178.059,40	2.156.349,80

13º SALÁRIO .... [illegible]

SUB-TOTAL 2.334.409,20

CONTRIBUIÇÕES

I.N.P.S. (14,9%) .... NCr$ 347.[illegible]

Seguros de Acidentes do Trabalho (1,05%) .... NCr$ 24.511,29

F.G.T.S. (8%) .... NCr$ 186.752,73

T O T A L .... 2.[illegible]

Aprovo.

as) Tarso Dutra

[illegible]

[illegible] 1969.

[illegible]	CATEGORIAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	460,80	[illegible] 304,00	[illegible]
2	Contador	[illegible]	504,00	1 512,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Enfermeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	Assistente de Enfermagem	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Encarregado do Serviço Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Estatístico	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	Técnico de Fisioterapia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Técnico de Ortótica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Técnico de Radioterapia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
50	[illegible]				

13º [illegible] .... [illegible]

SUB-TOTAL .... 929[illegible]

CONTRIBUIÇÕES

I.N.P.S. ([illegible]) .... [illegible]

[illegible]

T O T A L .... [illegible]

Aprovo:

As) [illegible]

[illegible]

[illegible]

Nº DE EMPRE-GOS	DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	Auxiliar de Escritório	165,00	[illegible]	[illegible]
1	Auxiliar Administrativo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10			[illegible]	[illegible]

CONTRIBUIÇÕES

I.N.P.S. [illegible] .... [illegible]

Geral de Previdência- [illegible]% do total........................ [illegible]

Salário-Família- 4,3% do total........................ [illegible]

Salário-Educação- 1,4% do total........................ [illegible]

[illegible]

Seguro de Acidentes do Trabalho- [illegible] do total........................ [illegible]

SOMA............ [illegible]

Despesa anual + o 13º Salário............ [illegible]

TOTAL GERAL.... 26.449,[illegible]

APROVO:

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
HOSPITAL DE CLÍNICAS

Escala de Pessoal [illegible], para 1 [illegible], organizado de acôrdo com os artigos 54 e 55, da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1 960, regulamentados pelo Decreto nº 50 [illegible], de 7 de maio de 1 961.
Serviço Público, na forma do Decreto nº 62 110, de 11 de janeiro de 1 968.

Nº de empregados	CATEGORIAS	Classe	Padrão Cr$	DESPESAS - NCr$ mensal	DESPESAS - NCr$ de 1º/1 a 31/12/69
1	Assistente Superintendente	14	300,00	1.200,00	14.400,00
250	Auxiliar de Enfermeira	13	277,60	33.312,00	400.032,00
[illegible]	[illegible]	13	277,60	2.502,40	30.002,40
[illegible]	Bombeiro	13	277,60	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	12	257,00	6.425,00	77.400,00
[illegible]	Instrutor de Auxiliar-Clínica	12	257,00	5.160,00	61.920,00
[illegible]	Encarregado de Lavanderia	12	257,00	516,00	6.192,00
18	Encarregado de Setor I	11	237,60	4.276,80	51.600,00
[illegible]	Visitador Social	10	217,60	1.958,40	23.500,00
450	Auxiliar de Consultório	9	199,60	89.820,00	1.079.920,00
[illegible]	Guarda de Portaria	9	199,80	999,00	11.988,00
[illegible]	Operador Fotográfico	9	199,80	599,40	7.193,00
[illegible]	Agente Auxiliar de Suprimento	8	181,80	545,40	6.544,80
[illegible]	Auxiliar de Amanuense	8	181,80	9.636,00	115.632,00
[illegible]	Auxiliar de Farmácia	8	181,80	181,80	2.181,60
[illegible]	Auxiliar de Preparador de Laboratório	8	181,80	5.454,00	65.448,00
[illegible]	Auxiliar de Prótese	8	181,80	181,80	2.181,60
[illegible]	Maquinista de Elevador	8	181,80	5.272,20	63.266,40
[illegible]	Motorista de Viatura	8	181,80	1.272,60	15.271,20
[illegible]	Operário Eletricista	8	181,80	1.818,00	21.816,00
[illegible]	Operário Mecânico	8	181,80	1.090,80	13.089,60
[illegible]	Operário de Alvenaria	8	181,80	1.090,80	13.089,60
[illegible]	Operário de Carpintaria	8	181,80	1.090,80	13.089,60
[illegible]	Operário de Encanamento	8	181,80	181,80	2.181,60
[illegible]	Operário de Pedreiro	8	181,80	363,60	4.363,20
[illegible]	Operário de Serralheria	8	181,80	363,60	4.363,20
[illegible]	Auxiliar de Contabilidade	7	165,00	1.815,00	21.780,00
[illegible]	Auxiliar de Datil. de Biblioteca	7	165,00	660,00	7.920,00
[illegible]	Carpinteiro	7	165,00	1.320,00	15.840,00
[illegible]	Encanadores	7	165,00	8.580,00	102.960,00
[illegible]	Encarregado de Vidro	6	153,00	153,00	1.836,00
[illegible]	Eletricista	6	153,00	306,00	3.672,00
[illegible]	Operador Telefônico	6	153,00	1.224,00	14.688,00
[illegible]	Auxiliar de Cozinha	5	144,00	432,00	5.184,00
[illegible]	Auxiliar de Lavanderia	5	144,00	6.912,00	82.944,00
[illegible]	Copeiro de Cozinha	5	144,00	432,00	5.184,00
[illegible]	Operador de Barbearia	5	144,00	576,00	6.912,00
[illegible]	Pedreiro	5	144,00	30.240,00	362.880,00
[illegible]	Auxiliar de Cozinha	4	136,80	7.250,40	87.004,80
[illegible]	Escriturário Auxiliar	3	127,80	1.022,40	12.268,80
[illegible]	Servente de Contágio	1	117,60	470,40	5.640,80
[illegible]	Trabalhador Braçal	1	117,60	470,40	5.640,80
				8.212,20	239.319,00 2.871.820,60
				13º SALÁRIO.....	239.319,00
				SUB-TOTAL.....	3.111.139,00

por transferência
[illegible] (11,9%)..... NCr$ 463.559,711
[illegible] de Acréscimo do Trab.. NCr$ 32.068,95
[illegible] (8%)..... NCr$ 248.891,12
Total..... 745.117,78
3.856.256,78

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e de acôrdo com a Resolução CNB-RE 20-68, de 14 de novembro de 1968, e deliberação do Conselho Nacional da Borracha na 3ª Sessão Ordinária realizada a 29 de novembro de 1968, resolve:

Nº 19 — I — Fica a Indústria de Artefatos de Borracha sediada no País autorizada a importar borrachas [illegible] para suplementação da safra nacional do produto até o limite de 3.700 (três mil e setecentos) toneladas;

II — Do total das 3.700 (três mil e setecentas) toneladas acima referidas 1.200 (mil e duzentos) toneladas ficarão reservadas à Indústria Leve e as 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas restantes à Indústria Pesada;

III — A cada firma da Indústria Leve se permitirá importações até o limite de duas quotas de consumo, observado o maior consumo mensal verificado no período janeiro-outubro de 1968, para a Indústria Pesada até o correspondente a um mês baseado no consumo verificado no mesmo período;

IV — As borrachas importadas de acôrdo com os critérios acima referidos, terão seus preços comparados aos das mesmas matérias-primas produzidas no País nele incluída a TORMB e excluído o ICM;

V — O importador recolherá à Superintendência da Borracha, a diferença entre o preço c.i.f. faturado produto importado e o preço do pro[illegible] fabrica, sob a forma de TORMB;

VI — A diferença acima indicada calcular-se-á tomando por base o preço da borracha do Estoque de Reserva, em confronto com o preço estimado da importada, ambos c.i.f. fábrica, do consumidor na data do pedido de importação;

VII — [illegible] custo da mercadoria importada, serão adicionados ao valor c.i.f. os impos[illegible] indispensáveis ao desembaraço da mercadoria no pôrto de destino, transporte e seguro até as indústrias consumidoras, e [illegible] de acôrdo [illegible] câmbio e ônus financeiro sôbre o capital adiantado, observados os limites oficiais;

VIII — Ao processar a Guia de Recolhimento [illegible] à equiparação de preços entre as borrachas nacionais e importadas, sendo-lhe facultado o recolhimento mediante garantia cambial com vencimento até 30 (trinta) dias a contar da data da expedição da guia;

IX — Para os fins do disposto no item anterior as Alfândegas [illegible] ser instruídas para só liberar as borrachas importadas através declaração expressa da Superintendência de que o pagamento da TORMB foi efetuado pelo importador, o que será comprovado pela apresentação de uma das vias da Guia de Importação que aludirá à quitação;

X — Os usuários autorizados a importar borrachas para suplementação da safra, poderão fazê-lo diretamente ou por intermédio de firma importadora registrada nesta Superintendência;

XI — Tôdas as firmas consumidoras de borracha vegetal estão habilitadas a importar até o limite acima referido, desde que estejam com suas informações estatísticas em dia.

Esta Portaria entra em vigor na data de hoje. — *Cassio Taveira.*

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 5 68

A Comissão Executiva do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 257, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo PI-48-68 e da ata nº 23-68, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Art. 1º Estão sujeitos ao regi[illegible] na Comissão Executiva do Sal, [illegible]

I — [illegible] salgadores e distribuidores

Art. 2º O pedido de reg[illegible] feito pelo interessado [illegible] missão Executiva do Sal, na Avenida Rio Branco nº 311, 8º andar, Estado da Guanabara.

[illegible] que poderão ser em certidão ou cópia fotostática autenticada:

a) declaração de firma individual, contrato social, ata da assembléia de constituição e estatutos, e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial ou órgão de competência equivalente;

b) cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda;

c) prova da inscrição comercial no Estado;

d) prova de condições sanitárias, [illegible] pela [illegible] do Estado.

Art. 4º O requerente deverá comprovar o atendimento das seguintes [illegible]:

a) para as [illegible]: planta da instalação e exposição do p[illegible] empregado no beneficiamento;

b) para as moagens: descrição do tipo de moinho e as d[illegible] áreas destinadas ao fabrico e ao depósito;

c) para os reembaladores de sal refinado ou moído: descrição exata da instalação.

Art. 5º As firmas que negociarem com o sal moído ou refinado ficarão sujeitas à análise do referido produto pelo Laboratório da CES.

Art. 6º Serão revistos os registros já efetuads, a fim de se enquadrarem nas disposições da presente Resolução.

Art. 7º E' permitido o uso de marca própria, desde que registrada na CES, devendo constar da embalagem dizeres concernentes ao pêso e tipo do sal, número da análise e indicação, se possível, do fornecedor.

Art. 8º A Vice-Presidência Executiva baixará as instruções complementares, para a fiel aplicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1968. — Comissão Executiva do Sal. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva,* Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIVISÃO DE CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO

Títulos de Habilitação de Corretores de Seguros expedidos de acôrdo com a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

Nº DO TÍT.	N O M E	CIDADE	[illegible]	[illegible]
2.795	Damarquino Duarte	B.Horizonte	M.Gerais	[illegible]
2.796	Milton Silveira Salgado	Niterói	R.Janeiro	[illegible]
2.797	José Antonio Medina Valle	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.798	João Augusto de Figueiredo	R.Janeiro	[illegible]	[illegible]
2.799	Orlando Fernandes do Valle	R.Janeiro	Guanabara	2.611
2.800	Bartholomeu Alberto Montenegro	São Paulo	São Paulo	2.612(+)
2.801	Evaristo Fabbriziani	João Paulo	[illegible]	
2.802	Geraldo Ernesto da Silva	Belém	[illegible]	
2.803	Quiomarina Chaves da Silva	Belém	[illegible]	
	Alfredo Moreira Gouveiro	Recife	Pernambuco	2.613
2.804	Luiz Moreira de Sousa	Recife	Pernambuco	2.614
2.805	Alsira Pina Ramos	Salvador	Bahia	2.615
2.806	Odilon Nicolau	São Gonçalo	R.Janeiro	2.616
2.807	Emanuel Baptista Domingues da Silva	Recife	Pernambuco	2.617
2.808	Maurice Albert Lisbona	São Paulo	São Paulo	2.618
2.809	Waltelirio Kipper	São Paulo	São Paulo	2.619
2.810	Fernando Machado Junior	São Paulo	São Paulo	2.620
2.811	Berardino Panganiello dos Santos	São Paulo	São Paulo	2.621
2.812	Boanerges Marinho da Rocha	São Paulo	São Paulo	2.622
	Manoel Rodrigues	São Paulo	São Paulo	2.623
2.813	Antonio Vieira	Franca	São Paulo	2.624
2.814	Vergilio Pinto da Fonseca	São Paulo	São Paulo	2.625(+)
2.815	Victor de Almeida	São Paulo	São Paulo	2.626(+)
2.816	Victor Dana	R.Janeiro	Guanabara	2.627
2.817	Luiz Chilleli	R.Janeiro	Guanabara	2.628
2.818	José João de Miranda Freire	João Pessoa	Paraíba	2.629
2.819	Amélia de San Segundo Lisa	R.Janeiro	Guanabara	2.630
2.820	Wilson Barriobello	São Paulo	São Paulo	2.631
2.821	Osvaldo Gomes dos Reis	R.Janeiro	Guanabara	2.632
2.822	Dulce Baptista das Neves C. Macrae	São Paulo	São Paulo	2.633
2.823	Manuel Alvarez Martinez	R.Janeiro	Guanabara	2.634
2.824	José Nicolau de Paiva	Varginha	M.Gerais	2.635
2.825	Afonso Camilo de Oliveira Lage	Itabira	M.Gerais	2.636
2.826	Raul Gomes Pinheiro	Oliveira	M.Gerais	2.637
2.827	Teresinha Martins da Costa Lima	B.Horizonte	M.Gerais	2.638
2.828	Francisco das Chagas de A. Peregrino	Recife	Pernambuco	2.639
2.829	Corretagem de Seguros Baumfeld Ltda.	Rio Janeiro	[illegible]	
2.830	Filipe Augusto Correia	[illegible]	[illegible]	2.640
2.831	Luis Tavares da Silva Filho	Recife	Pernambuco	2.641
2.832	Gesyson Albuquerque	Recife	Pernambuco	2.642
2.833	Ivo Gonçalves	R.Janeiro	Guanabara	2.643(+)
2.834	Numa Viallet	B.Horizonte	M.Gerais	2.644
2.835	Fani Lacerda de Brito	B.Horizonte	M.Gerais	2.645
2.836	Annibal Nascimento Maciel	R.Janeiro	Guanabara	2.646
2.837	Otto Ferreira	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.838	Max Kaufmann	Campinas	São Paulo	2.648
2.839	Pierre de Montille	São Paulo	São Paulo	2.649
2.840	Sigurd Von Baranow	São Paulo	São Paulo	2.650
2.841	Paulo Leão de Moura Junior	São Paulo	São Paulo	2.651
2.842	José Thomas da Cruz	São Paulo	São Paulo	2.652
2.843	Waldo Martins Ferreira	São Paulo	São Paulo	2.653
2.844	Affonso Paulillo	São Paulo	São Paulo	2.654
2.845	João Munhoz Amigo	Monte Alto	São Paulo	2.655
2.846	Giovanni Miceli	São Paulo	São Paulo	2.656
[illegible]	Dinalva Araujo de Souto Oliveira	Natal	R.G.Norte	2.657
[illegible]	Heriano Queiroz	São Paulo	São Paulo	2.658
[illegible]	Guilherme Simonini	São Paulo	São Paulo	2.659
[illegible]	José Maria Miranda Pinheiro	Belém	Pará	2.660
[illegible]	Abigail Ferreira da Silva	R.Janeiro	Guanabara	2.661
[illegible]	Fausto Fernandes de Mello	Salvador	Bahia	2.662
2.854	Cid Thomas da Cruz	São Paulo	São Paulo.	2.663
2.855	Durvalino Coutinho Lacerda	São Gonçalo	R.Janeiro	2.664
2.856	Rieto Faria da Silva	R.Janeiro	Guanabara	2.665
2.857	Alvaro Inocêncio Rosa	Ituiutaba	M.Gerais	2.666
2.858	Cora Nogueira Ferreira	São Paulo	São Paulo	2.667
2.859	Arildo Mello de Carvalho	Niterói	R.Janeiro	2.668
2.860	João Alberto dos Santos Barros	R.Janeiro	Guanabara	2.669
2.861	Miguel Costa do Nascimento	Belém	[illegible]	
2.862	Maria de Figueiredo Matos	B.Horizonte	M.Gerais	2.670
2.863	Marina Pereira Petersen	R.Janeiro	Guanabara	2.671
2.864	Danton da Silva Reis	Canela	R.G.do Sul	2.672
2.865	Berenice Boynard Santiago	B.Horizonte	M.Gerais	2.673
2.866	Aurora Breda Calliari	Caxias Sul	R.G.do Sul	2.674
2.867	Dorinato Yolando Ferreira	B.Horizonte	M.Gerais	2.675
2.868	Durval Ventel Cavalcanti	R.Janeiro	Guanabara	2.676
2.869	Erni Boerloh	Cach.do Sul	R.G.do Sul	2.677
2.870	Nivaldo Detoie	Itajaí	S.Catarina	2.678
2.871	João Paixão de Souza	S.Livramento	R.G.do Sul	2.679
2.872	Geraldo Rodrigues de Oliveira	B.Horizonte	M.Gerais	2.680
2.873	Clovis Tenório Cavalcanti	Arcoverde	Pernambuco	2.681
2.874	Miguel Vilas Sohlesinger	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.875	Mário da Costa Pinho	R.Janeiro	Guanabara	2.683
2.876	João Baptista Arantes	R.Janeiro	Guanabara	2.684
2.877	Rosa Ângela Vergne de Abreu	R.Janeiro	Guanabara	2.685
2.878	Hélio de Oliveira Cunha	C.Itapemirim	E. Santo	2.686
2.879	Carlos Rebello de Mendonça	R.Janeiro	Guanabara	2.687
2.880	Amaro José de Góes	R.Janeiro	Guanabara	2.688
2.881	Paulo Matias Jimenes	R.Janeiro	Guanabara	2.689
2.882	Gerardo Pessoa Pinto Silveira	R.Janeiro	Guanabara	2.690

Obs.: (+) Concedido por fôrça de Mandado de Segurança.

DCSC, em 27 de novembro de 1968

Dulce d'Almeida Flores
Diretora da D.C.S.C.

VISTO, em 27 de novembro de 1968

Antonio Fernandes
Diretor do D.F.P.

DIVISÃO DE CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO

Títulos de Habilitação de Corretores de Seguros expedidos de acôrdo com a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

Nº DO TÍT.	N O M E	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Edgar Alexandrino Machado	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	José Cordeiro de Sousa	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Carlos Lennerta	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Walter Bloise	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	João Felinto Cunha Andrade	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Maria José Cançado Pereira	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Paulo Roberto Domingos Sobrinho	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Magyno Virgolino Malta	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Oscar Soares Fontes	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Andrés Gutierres Y Gutierres	[illegible]	[illegible]
2.762	Raymundo Victor da Silva	[illegible]	[illegible]
	José Costa Franco	[illegible]	[illegible]
2.764	Euclides da Silva Bonfim	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Florentino Sierra Filho	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Janeira Rodrigues Malafaia	[illegible]	[illegible]
2.766	Mario Magliano de Domênico	[illegible]	[illegible]
	Ronald Larrad Whitpenny	[illegible]	[illegible]
2.767	Zoel Martins Peres	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Jacques Teixeira Neves	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Antonio Lopes Fraião	[illegible]	[illegible]
2.770	Perilo Mariano Oliveira de Sousa	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Roberto Torres Schmitt	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	José Raul Allegretti	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Maria Eunice das Neves Sousa	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Mauricio Pereira Bastos	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Paulo David Garcia de Souza	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Alexandre Antonio Henke	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Sebastião Agostinho da Silva Jones	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	João Bento dos Santos	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Lauro Alexandre Temkowski	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Dino Cardinali	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Durval Machado Xavier	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Maria Bruno de Campos	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Pedro Pellicciari	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Armando Ribeiro da Silva Jordão	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Sônia Régia Barreto	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Roberto James Shalders	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	América Soares Ferreira	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Walter Pinto	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Augusto Bastos Fernandes	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Marcelina da Silva Reis	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Manoel André France	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Wildes Clispia Mendes	[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	Francisco da Silva Gomes	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Adilio Zulia	[illegible]	[illegible]

DCSC, em 27 de novembro de 1968

Dulce d'Almeida Flores
Diretora da D.C.S.C.

VISTO, em 27 de novembro de 1968

Antonio Fernandes
Diretor do D.F.P.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 16 de outubro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e tendo em vista a RC nº 22-68 que aprovou a estrutura e as atribuições da Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento, resolve:

1. Ficam criadas as seguintes divisões e Serviços, subordinados diretamente às Assessorias de que trata o item I do Título II da RC n.º 2268:

Assessoria de Análise e Programação:

Divisão de Estudos e Programação
Serviço de Estudos e Estatística
Serviço de Programação
Divisão de Análise
Serviço de Análise de Orçamento e de Custo
Serviço de Análise Técnico-Econômica

Assessoria de Contrôle Técnico
Divisão de Orientação e Contrôle

Assessoria I
Divisão de Programação
trôle Financeiro
Serviço de Prog[illegible]
ra
Serviço de Contrôle [illegible] Financeira
Divisão de Orien[illegible] das Entidades Financeiras
Serviço de Contrôle do [illegible]
Serviço de Orientação dos Agentes Financeiros:

2. Aos setores especializados compete:

2.1 Divisão de Estudos e Programação:

a) acompanhar [illegible]
b) Programa de [illegible]

b) [illegible]
[illegible] para garantir à execução do Programa [illegible]ciamento para Saneamento

... levantamentos, pesquisas e estatísticos necessários ... de Saneamento e os demais que ... pelo A. P. C.;

... lanejamento e Coordenação na elaboração das propostas e orçamentos-programa anual e plurianual do ...

... elaborar o relatório periódico de atividades da Superintendência, coligindo os dados e informes necessários para os demais setores;

... manter-se em dia com as normas e instruções de interêsse da Superintendência baixadas pelos órgãos ou autoridades competentes;

... coordenar e controlar os trabalhos dos serviços que lhe são subordinados, em perfeito entrosamento com os demais setores do BNH;

h) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Coordenador.

2.1.1 Serviço de Estudos e Estatística:

... estudos e pesquisas de ... e econômico-financeiros ... Financiamento para Saneamento;

... proceder à coleta, crítica, tabulação e análise dos dados físicos, demográficos, sociais, econômicos e financeiros;

... colaborar em colaboração com entidades públicas e privadas, recomendando medidas administrativas, normas e instruções de uso geral, relativos ao Programa de Financiamento para Saneamento;

... exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe.

2.1.2 Serviço de Programação:

a) analisar e opinar sôbre os programas regionais, estaduais e/ou intermunicipais apresentados pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro do Saneamento, inclusive quanto ao critério de prioridades estabelecido;

b) acompanhar o desenvolvimento dos subprogramas aprovados propondo as modificações necessárias;

c) proceder aos trabalhos necessários ao permanente aprimoramento e atualização do Programa de Financiamento para o Saneamento e dos programas regionais, estaduais e intermunicipais com vistas aos objetivos prefixados e aos critérios aprovados pelas autoridades competentes e levando em conta a experiência resultante da execução do Programa;

d) preparar as minutas e espelhos de contratos a serem aprovados;

e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe.

2.2 Divisão de Análise:

a) analisar e opinar sôbre os pedidos de concessão de empréstimo;

b) analisar e opinar sôbre os projetos e estudos apresentados tendo em vista as normas estabelecidas para êste fim;

c) realizar os estudos indispensáveis à concessão de financiamentos;

d) manter-se em dia com as normas e instruções de interêsse da Superintendência, baixadas pelos órgãos ou autoridades competentes;

e) coordenar e controlar os trabalhos dos serviços que lhe são subordinados em perfeito entrosamento com os demais setores do BNH;

f) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Coordenador.

2.2.1 Serviço de Análise de Orçamento e de Custo:

a) analisar e opinar sôbre os orçamentos das obras a serem financiadas;

b) analisar e opinar sôbre os custos das obras em execução;

... serviços necessários à execução dos projetos, analisando sua evolução ...

d) compor índices e preços unitários que facilitem a análise dos orçamentos dos projetos e a estimativa dos custos dos programas;

e) proceder à análise dos custos das obras e serviços financiados propondo as medidas de estímulo e correção que se fizerem necessárias;

f) elaborar, para utilização pelo Órgão Técnico na análise e fiscalização das Concorrências, tarefas que estabeleçam limites para as variações permissíveis de preços;

g) estudar e propor medidas que possibilitem redução nos custos dos projetos;

h) proceder à análise de tarifas e propor as bases para sua correta fixação;

i) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe.

2.2.2 Serviço de Análise Técnico-Econômica:

a) analisar e opinar sôbre os pedidos de concessão de empréstimo;

b) analisar e opinar sôbre os ...

c) revisar a análise dos projetos ...

d) preparar as minutas e espelhos dos contratos de empréstimo a serem firmados;

e) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Chefe.

2.3 Divisão de Orientação e Contrôle:

a) orientar, estudar e propor normas e instruções que regulamentem a atuação dos Agentes Promotores e de outras entidades componentes do Sistema responsáveis pelos aspectos técnicos do Programa de Financiamento para Saneamento, na sua execução e administração;

b) promover, em colaboração com entidades públicas e privadas, programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento do Programa de Financiamento para Saneamento;

c) orientar e controlar a ... atividades dos Agentes Promotores e de outras entidades componentes do Sistema, mantendo equipes de Auditoria Técnica ...

... públicos ou privados, de acôrdo com as necessidades dos programas em ...

a) analisar e opinar sôbre os relatórios enviados pelos Agentes Promotores de acôrdo com as normas e instruções estabelecidas para sua apresentação;

c) manter contato permanente com os Agentes Promotores com a finalidade de incentivar e orientar a contratação e a elaboração de projetos técnicos e estudos de viabilidade e as conseqüentes assinaturas dos contratos de empréstimo;

f) controlar e orientar a atuação dos Órgãos Técnicos e de outras entidades integrantes do Sistema na fiscalização das obras e serviços, tendo em vista a boa aplicação dos recursos do Sistema e o fiel cumprimento dos projetos e normas técnicas aprovadas;

g) opinar sôbre o credenciamento dos Agentes Promotores e sôbre sua eventual substituição;

h) estabelecer e manter em dia o registro dos Agentes Promotores;

i) propor medidas de estímulo e correção da atuação dos Agentes Promotores;

j) manter-se em dia com as normas e instruções de interêsse da Superintendência baixadas pelos órgãos ou autoridades competentes;

k) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Coordenador.

2.4 Divisão do Contrôle de Execução:

a) estabelecer e manter em dia um sistema de acompanhamento e contrôle da execução das obras financiadas;

b) analisar e criticar os relatórios e a atuação dos órgãos técnicos, procedendo suplementarmente à auditoria técnica e à inspeção das obras e serviços financiados;

c) propor as medidas de estímulo aconselháveis ao cumprimento das normas, especificações, cronogramas e demais obrigações contratuais, assim como para melhoria da qualidade e redução de prazos e custos das obras e serviços financiados;

d) elaborar quadros e mapas de progresso e de resultados da execução dos projetos fornecendo aos demais órgãos da SFS e APC os dados apurados;

e) revisar as faturas apresentadas para efeito de sua liberação e pagamento;

f) manter-se em dia com as normas e instruções de interêsse da Superintendência baixadas pelos órgãos ou autordades competentes;

g) exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Coordenador.

2.5 — Divisão de Programação e Contrôle Financeiro:

a) elaborar e propor a programação financeira em seus diversos níveis visando à correta aplicação dos recursos do Sistema Financeiro do Saneamento;

b) acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos firmados;

c) analisar e criticar os dados de execução financeira contidos nos relatórios, procedendo, sempre que necessário, à respectiva auditoria contábil e financeira;

d) manter-se em dia com as normas e instruções de interêsse da Superintendência baixadas pelos órgãos ou autoridades competentes;

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr$ 0,30

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I· Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

e) propor as medidas de estímulo e correção que se tornarem necessárias ao perfeito cumprimento de tôdas as obrigações contratuais quanto ao aspecto financeiro;

f) coordenar e controlar os trabalhos dos serviços que lhe são subordinados em perfeito entrosamento com os outros setores do BNH;

g) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Coordenador

2.5.1 — Serviço de Programação Financeira:

a) elaborar e propor a programação plurianual dos recursos a serem aplicados pelo Sistema Financeiro do Saneamento em estreito entrosamento com o Serviço de Programação da Divisão de Estudos e Programação e atendendo às normas e critérios para isso estabelecidos;

b) elaborar a proposta orçamentária e o orçamento de caixa da Superintendência, em obediência às normas do órgão central de orçamento, bem como os planos de amortização dos financiamentos concedidos;

c) acompanhar e controlar a execução orçamentária dos recursos aplicados pelo Sistema Financeiro do Saneamento, fornecendo os resultados aos demais órgãos do SFS e à APC;

d) analisar os dados da execução financeira, determinar o custo das operações e preparar os relatórios, quadros e gráficos das atividades financeiras;

e) examinar as possibilidades de concessão dos empréstimos em face das disponibilidades de Caixa, elaborando e controlando os demonstrativos necessários;

f) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Chefe.

2.5.2 — Serviço de Contrôle da Execução Financeira:

a) estabelecer e manter em dia um sistema de acompanhamento e contrôle da execução financeira dos contratos de financiamento;

b) analisar e criticar os dados de execução financeira contidos nos relatórios dos órgãos técnicos, procedendo suplementarmente à autoria contábil e financeira;

c) propor as medidas de estímulo e correção aconselháveis ao cumprimento das normas, cronogramas e demais obrigações contratuais, em seu aspecto financeiro;

d) elaborar quadros e mapas de progresso e resultados da execução financeira dos contratos, fornecendo aos demais órgãos do SFS e à APC os dados apurados;

e) analisar a situação financeira dos mutuários finais, emitindo parecer;

f) analisar os relatórios contábeis, Balanços e Balancetes dos mutuários finais do Sistema; visar as faturas apresentadas para efeito de sua liberação e pagamento, bem como emitir Autorizações de Pagamento, Ordens de Recebimento, Notas de Comprovantes de Despesas e o comprovante de disponibilidade mensal;

g) promover o contrôle específico dos projetos financiados com recursos externos;

h) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Chefe.

2.6 — Divisão de Orientação e Contrôle das Entidades Financeiras:

a) orientar e controlar a atuação dos Agentes Financeiros e outras entidades componentes do Sistema, tendo em vista as normas e instruções estabelecidas;

b) orientar as entidades financiadoras e órgãos gestores no desenvolvimento dos fundos de financiamento para água e esgotos de natureza regional, estadual e/ou intermunicipal, visando a garantir o suporte financeiro adequado ao permanente desenvolvimento do Programa de Financiamento para o Saneamento;

c) manter-se em dia com as normas e instruções de interêsse da Superintendência baixadas pelos órgãos e autoridades competentes;

d) coordenar e controlar os trabalhos dos serviços que lhe são subordinados e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Coordenador.

2.6.1 — Serviço de Contrôle de Fundos:

a) acompanhar e controlar a movimentação e evolução dos fundos regionais, estaduais ou intermunicipais de águas e esgotos de forma a garantir o suporte financeiro adequado à realização dos convênios encontrados e no desenvolvimento do Programa de Financiamento para o Saneamento;

b) controlar o fiel cumprimento dos compromissos assumidos pelas Entidades Financiadoras no que concerne ao suprimento adequado e pontual de recursos aos fundos;

c) controlar o fiel cumprimento dos compromissos assumidos quanto ao retôrno aos fundos dos recursos aceites como contrapartida pelo BNH;

d) controlar a existência de recursos disponíveis à vista para realização dos desembolsos previstos no trimestre;

e) controlar e escriturar os recursos e as aplicações do FISANE;

f) orientar as entidades financiadoras e os órgãos gestores no desenvolvimento dos fundos de financiamento de água e esgotos de natureza regional, estadual e/ou intermunicipal para garantir o suporte financeiro adequado ao desenvolvimento do Programa de Financiamento para Saneamento;

g) analisar os balanços apresentados pelas entidades gestoras dos Fundos de Financiamento para Água e Esgotos (FAE);

h) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Chefe.

2.6.2 — Serviço de Orientação e Contrôle dos Agentes Financeiros:

a) orientar e controlar a atuação dos Agentes Financeiros tendo em vista as normas e instruções que regulamentam suas atividades;

b) controlar as operações a cargo dos Agentes Financeiros, tendo em vista o correrte cumprimento das obrigações contratuais e especialmente quanto à aplicação e retôrno dos recursos destinados ao Programa de Financiamento para Saneamento;

c) opinar sôbre o credenciamento dos Agentes Financeiros e sôbre sua eventual substituição;

d) estabelecer e manter em dia o registro dos Agentes Financeiros;

e) propor medidas de estímulo e correção à atuação dos Agentes Financeiros;

f) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Chefe.

3. As dúvidas que ocorrem sôbre a interpretação desta Resolução serão resolvidas pelo Diretor-Supervisor da área, e os casos omissos, com parecer conclusivo dêste, submetidos à apreciação da Diretoria.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1968. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD N.º 51-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 16 de outubro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e tendo em vista a decisão tomada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, resolve:

1. Cancelar a autorização de funcionamento da Cooperativa Habitacional de São Paulo Ltda., com base no que dispõe o art. 8.º do Decreto-Lei n.º 59, de 21-11-66, e seu Regulamento, combinado com o art. 44 e seguintes da Instrução n.º 1, de 30 de novembro de 1964, em face da constatação de não mais existirem condições para a manutenção dessa Sociedade, a qual deverá entrar em liquidação, na forma do que estabelece o art. 36 do supracitado decreto regulamentar.

2. Exonerar o Coronel Jorge Santos de suas funções de Interventor, nomeando-o, conforme decisão do Conselho de Administração, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, Liquidante da Cooperativa Habitacional de São Paulo Ltda., com os

rior, devendo proceder de conformidade com o disposto no art. 82 e seguintes do Decreto n.º 60.597, de 19 de abril de 1967, ficando investido, ainda, dos podêres normais de administração, conforme estabelece o art. 81 do mesmo Decreto.

3. Determinar ao Liquidante que convoque uma Assembléia Geral dos associados da Cooperativa Habitacional de São Paulo Ltda., para tomarem conhecimento das providencias adotadas pelo BNH, com a finalidade de resguardar o interêsse dos cooperativados.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1968. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

RD N.º 52-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 30 de outubro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e tendo em vista o disposto na RC n.º 18-68, de 4 de setembro de 1968, resolve:

1. Atribuir aos setores que integram a estrutura básica da Agência (AG) da cidade de Manaus, na 1.ª Região, prevista pela RC n.º 18-68, de 4 de setembro de 1968, as seguintes competências fundamentais:

1.1 — *Agência de Manaus*

a) responsabilizar-se pela execução de tôdas as atividades e operações do Banco na área sob sua jurisdição, observados as normas, critérios e limitações fixadas pelos Órgãos Colegiados e pela Unidade Central correspondente, em cada caso;

b) executar as demais tarefas que lhe forem determinadas pela Delegacia da 1.ª Região ou pela Administração Central, respeitadas as já referidas normas, critérios e limitações, bem como outras que venham a ser estabelecidas pelos Órgãos Colegiados

1.2 — Serviço de Aplicações Habitacionais:

eRsponsabilizar-se pela execução, coordenação e contrôle, em âmbito local, das atividades vinculadas aos investimentos do Banco, de natureza habitacional ou afim, obedecidos os critérios firmados nas normas em vigor e de acôrdo com orientação estabelecida pela Delegacia da 1.ª Região.

1.3 — Serviço de Administração:

a) encarregar-se, na área de atuação da Agência, das atividades próprias de administração de pessoal, material, comunicações, zeladoria, transporte e outras incluídas no campo de administração geral;

b) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo gerente.

2. Ficam incluídas na lotação numérica de pessoal da Agência as seguintes categorias básicas:

1 Assistente Administrativo
1 Datilógrafo
1 Contínuo
1 Motorista.

2.1 — O preenchimento das categorias básicas de que trata êste item far-se-á, gradativamente, na medida em que assim impuser a estrita necessidade de serviço.

3. As dúvidas que ocorrerem sôbre a interpretação desta Resolução serão resolvidas pelo Diretor-Superintendente e os casos omissos, c... cer conclusivo dêste, s... apreciação da Diretoria.

4. A presente Resolução ... vigor nesta data, revogando ... posições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de o... 1968. — *Cláudio Luiz Pi...* dente em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIR...

RD N.º 53-68

A Diretoria do Banco ... Habitação, em reunião re... de novembro de 1968, no us... buições que lhe são confe... art. 30 da Lei n.º 4.380 ... agôsto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orç... Caixa do BNH para o perío... vembro de 1968 a out... forma dos anexos da pre... lução, publicados no Bolet... viço do Banco.

2. A presente ... vigor em 1º de ... revogando-se as d... trário.

Rio de Janeiro, 6 de ... 1968. — *Cláudio Luiz Pi...* te em exercício.

RD N.º 54-68

A Diretoria do Banco N... Habitação, em ... de novembro de ... buições que lhe ... art. 30 da Lei n.º 4.380, ... agôsto de 1964, e tendo ... disposto nos itens 3 e 4 d... cado n.º 11, de 11 de nov... 1968, da Gerência do ... pitais do Banco Centr... solve:

1. O certificado a que ... item 4, do Comunicado G... mero 11, de 11 de novem... do Banco Central do B... aos dirigentes de Socieda...

[illegible]

... nanceiros do Banc... bitação, mediante ... pelos interessados, antes do venc...

[illegible]

... venha a participar.

1.3 — O candidato ... Sociedade de Crédito I... verá apresentar docu...

[illegible]

às Sociedades de ... Se julgar necessário, entrevistas com ... indicados, para a necessária complementação do mecanismo ...

... alterações que vierem a ocorrer na direção da ... depois de concluído, obrigarão os ...

6 — A violação do disposto no item 1.2 ... verificada pelo BNH a qualquer momento, importará na inabilitação do dirigente da sociedade ... continuar a exercer suas funções ... representação do BNH junto ao Banco Central, sem prejuízo de ... providências que venham a ... julgadas necessárias.

7. A distribuição de agências, de que trata o item 2 do Comunicado 11, da GEMEC do Banco Central, será feita entre as seguintes praças, a escolha das Sociedades interessadas, obedecido o critério de prioridade fixado no item 5 do referido Comunicado:

1.ª Região — duas sociedades: uma com sede em Belém e outra com sede em Manaus;

2.ª Região — duas sociedades: ambas com sede em Fortaleza — sendo que uma delas deverá obrigatòriamente abrir agência em São Luiz do ... e a outra agência em ...

3.ª Região — uma sociedade, com sede em Salvador e agência em Aracaju;

5.ª Região — duas sociedades: uma com sede em Belo Horizonte e agência em Juiz de Fora e outra com sede em Vitória.

6.ª Região — uma sociedade com sede em Niterói e agência em Campos.

7.ª Região — uma sociedade, com sede em Cuiabá, Campo Grande ou Corumbá, e agência em outras cidades de Mato Grosso.

8.ª Região — duas sociedades: uma com sede no Paraná e uma agência em Florianópolis, Blumenau ou Joinville e outra com sede em Florianópolis e agência em Blumenau e Joinville.

8. Considerам-se obrigatórias, para as Sociedades de Crédito Imobiliário que pretenderem se constituir na forma e nas condições do Comunicado n.º 11 da GEMEC do Banco Central do Brasil, instalações que, ou em sua sede ou em agência compulsória ou voluntária (esta requerida e instalada concomitantemente com a sociedade), possuam loja, entendida esta com local de fácil e rápido acesso ao público ao nível de rua ou de galerias de intenso movimento de pessoas.

8.1 — Tôdas as Sociedades deverão, em suas instalações, manter local adequado para recepção do público e para a movimentação de contas de depósito em caderneta.

8.2 — Tais Sociedades deverão, ainda, assinar perante o BNH compromisso expresso de manter ... próprio, contratado, de pessoal habilitado para a colocação de Letras Imobiliárias e para a contabilização de depósitos em caderneta, obrigando-se a submeter tal pessoal a treinamento especifico.

4. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1968. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente em exercício

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 170 — Conceder dispensa a partir de 29 de janeiro de 1968, ao Engenheiro nível 21 Sérgio de Salvo Brito, das funções de Assessor, constante da tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República nos têrmos do § 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto número 61.063, de 21 de ... publicada no publicada no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1967. — *Uriel da Costa Ribeiro*.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible] DE JANEIRO

Serviço de Administração de Imóveis
Escritório de Brasília

EDITAL

Venda de Unidades Residenciais em Brasília

1. De ordem do Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, e de acôrdo com o convênio celebrado com a CODEBRAS, co- de 21.8.64, no Decreto 58.793, de 27.8.65, alterado pelo Decreto nº 58.082, de 25.3.66, no Decreto-lei n.º 19, de 30 de agôsto de 1966, no Decreto numero 61.863, de 6-12-67, e legislação complementar, venderá as seguintes unidades residenciais de sua propriedade, situadas nesta Capital pelos preços adiante indicados

Atual — SHIG Sul	Antiga — SHP Sul	Preço p/unidade
4, 10, 22, 42, 48, 54, 60	40, 46, 54, 60, 66 e 72	---
Qd. 707, Bloco H, casas 10, 48, 54, 60, 68, 74 e 80	Qd. 16, casas 90, 128, 134, 140, 148, 154 e 160 respectivamente	NCr$ 19.90000
4, 28, 36, 60 e 68	202, 228 e 234, respectivamente	NCr$ 19.90000
Qd. 707, Bloco C, casas 23, 35 e 61.	Qd. 17, casas 21, 33 e 59, respectivamente	NCr$ 21.000,00
[illegible] 48 e 74.	respectivamente	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco I, casas 23, 35, 47, 55 e 73	Qd. 17, casas 101, 115, 127, 133 e 153, respectivamente	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco O, casas [illegible]	Qd. 17, casas 183, 215 e [illegible]	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco P, casas 16, 22 e 68.	Qd. 17, casas 184, 190 e 234, respectivamente	NCr$ 21.000,00
[illegible] 23 e 67.	respectivamente	NCr$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco F, casa 36.	Qd. 18, casa 34	NCr$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco L, casas 54 e 80.	Qd. 18, casas 134 e 160, respectivamente	NCr$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco Q, casas [illegible]	Qd. 18, casas 227 e 239,	NCr$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco R, casas 28, 54 e 74.	Qd. 18, casas 196, 222 e 240, respectivamente.	NCr$ 20.500,00
Qd. 708, Bloco B, casas [illegible]	Qd. 19, casas 23 e 28.	NCr$ 14.200,00
Qd. 708, Bloco K, casas 29 e 39.	Qd. 21, casas 20 e 22, respectivamente	NCr$ 14.200,00
Qd. 709, Bloco A, casas 4 e 5.	Qd. 22, casas 1 e 2, respectivamente	NCr$ 14.200,00
Qd. 709, Bloco B, casa 13.	Qd. 22, casa 16.	NCr$ 14.200,00
Qd. 709, Bloco D, casas 4 e 5.	Qd. 22, casas 37 e 38, respectivamente	NCr$ 14.200,00

2. Os preços de venda são os acima fixados, observadas as demais condições estabelecidas no presente edital.

3. [illegible] e reparos por ventura necessários.

4. Para a aquisição é assegurada preferência aos legítimos ocupantes, titulares do Têrmo de Ocupação em plena vigência, e que forem indicados pela CODEBRAS, excluídas as unidades residenciais:

a) ocupadas por pessoas jurídicas de direito privado, ou de direito público interno, estranhas à estrutura do serviço público, inclusive de representação de governos estaduais, instituições religiosas, sociais, [illegible];

b) destinadas à moradia de ocupantes de cargos em comissão, a que se referé o artigo 37 do Decreto n.º 61.863, de 6-12-67, que forem indicados pela CODEBRAS;

c) cuja finalidade de residência esteja sendo desvirtuada.

4.1 — Em caso de litígio judicial sôbre a legitimidade da ocupação ou posse do imóvel aguardar-se-á o resultado da demanda, sustando-se a operação de venda.

5. Não será admitida a venda a uma mesma pessoa, ou a seu cônjuge mais de uma unidade residencial, sendo igualmente vedada a compra por aquêle que, em Brasília, seja proprietário, promitente comprador ou cessionário de direito à aquisição de outra unidade residencial, salvo se esta última, pela limitação de sua área útil, não oferecer, a critério da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e Caixa Econômica Federal de Brasília, condições para moradia do interessado e dos dependentes que com êle efetivamente residem.

[illegible] pra e venda, observadas as seguintes condições financeiras funda

a) amortização em prestações mensais e sucessivas, no prazo [illegible] tério do adquirente, de até 30 (trinta) anos, de acôrdo com o Plan de reajustamento e o Fundo de Compensação de Variações Salar que trata a Resolução n.º 25-67 do Conselho de Administração do Nacional de Habitação;

b) Juros anuais variáveis de acôrdo com o salário bruto do rente na seguinte forma:

I — [illegible] por cento);

II — mais de um até cois salários-mínimos, inclusive — 2% cento);

III — mais de dois até quatro salários-mínimos, inclusive (três por cento);

IV — mais de quatro até oito salários-mínimos, inclusive 4% tro por cento);

V — [illegible]

c) A taxa de juros, quando igual ou superior a 2% a.a. [illegible] dependentes, assim considerados os seguintes, desde que não aufira dimento ou remuneração igual ou superior ao valor do salário-mín gional; a espôsa ou o marido inválido, os filhos de qualquer condição menores de 18 anos ou inválidos.

A título exemplificativo, a amortização em 240 prestações correspondentes ao prazo de 20 (vinte) anos, dá os seguintes v prestação, por NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos)

	Taxa de Juros — Prestação				
	1%	2%	3%	4%	5%
NCr$	4,60	5,06	5,55	6,06	6 [illegible]

d) Além da amortização e da taxa de administração de 2% (d [illegible] Caixa Econômica Federal de Brasília o comprador arcará, ainda, prêmio anual de seguro obrigatório, para cobertura dos riscos d [illegible] atualmente fixado em 0,58% sôbre o montante do financiamento e correções monetárias futuras, o que representa no momento, um cimo mensal aproximado de NCr$ 0,48 por milhar de cruzeiros nanciados;

e) aplicação da RC-25-67, do BNH, sendo facultado ao a [illegible] a prestação se eleva na mesma proporção e 60 (sessenta) dias i mento do salário-mínimo ou do vencimento dos servidores.

f) saldo devedor do financiamento e prêmio [illegible] mensalmente, de acôrdo com a variação das Obrigações Tesouro Nacional, ou Unidade Padrão da Capital do BNH.

g) pagamento diretamente no Escritório da Caixa [illegible] do Rio de Janeiro em Brasília, até o dia 5 do mês s [illegible] tura do contrato de promessa de compra e venda, da taxa [illegible] ção no valor igual a uma prestação mensal de amortização [illegible] participação do adquirente no "Fundo de Compensação de [illegible] lariais" criado pela RC n.º 25-67, do B.N.H.

6.1 — Os encargos fiscais e as taxas de serviços públic pelo adquirente, diretamente às entidades competentes.

7. O prazo para o exercício do direito de preferência à [illegible] [illegible] de 25 de novembro de 1968.

8. A discordância a cêrca das condições ou falta de m [illegible] o prazo referido no item anterior serão consideradas [illegible] a realização da compra.

9. A Caixa, na operação de venda, procederá de modo [illegible] o [illegible] de facilidades e de assistência aos ocupantes inter

10. Nessa conformidade, será prévia e escalonadamente [illegible] aos ocupantes de unidades, que a Caixa, através sua represen [illegible] local, prestará aos interessados, todos os esclarecimentos, [illegible] tem necessários à compra dos imóveis mencionados no pr [illegible]

11. Além dos documentos exigidos pela CODEBRAS, por o [illegible] comprovação da legitimidade da ocupação o interessado apr [illegible] seguintes documentos:

a) de identidade: carteira profissional ou cartão, ou c [illegible] de identidade; se estrangeiro, carteira modêlo 19, do S.R.E.;

b) se brasileiro (nato ou naturalizado, não isento de voto [illegible] de eleitor, com a prova de justificação ou do pagamento de m [illegible] os que não houverem votado na última eleição;

c) declaração funcional, da qual conste seu nome, salári [illegible] mento bruto mensal do cargo efetivo, excluído o salário

d) se o promitente comprador contar 5 (cinco) ou [illegible] [illegible] tes (letra "c" do item 4), deverá firmar uma declar [illegible] [illegible] econômica, em formulário que lhe será apresentado [illegible] [illegible] da entidade proprietária, e exibir os seguintes do [illegible]

I — espôsa: certidão de casamento;

II — marido inválido: certidão de casamento e atestado [illegible] [illegible] com firma reconhecida;

III — filhos menores de dezoito anos ou inválidos: certidão de nascimento e, se inválidos maiores de 18 anos, o atestado médico de invalidez, com firma reconhecida;

IV — mãe viúva: certidão de óbito do marido;

V — pai inválido: atestado médico de invalidez, com firma reconhecida;

VI — irmãos menores de dezoito anos ou inválidos: certidão de nascimento e, se inválidos maiores de 18 anos, atestado médico de invalidez, com firma reconhecida;

VII — Declaração de que não é locatário ou ocupante de outro imóvel residencial de propriedade de qualquer das entidades referidas no artigo 1.º do Decreto n.º 56.793-65 ou, em hipótese negativa, têrmo de opção pela locação do imóvel desta entidade

§ 1 — Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b", bem como as certidões apresentadas, serão depois de anotadas, devolvidas no ato ao requerente, ficando os demais em poder da entidade proprietária.

12. O não cumprimento das exigências formuladas, bem como o não comparecimento do interessado para [illegible] no prazo estabelecidos nas respectivas no[illegible] processo.

13. O ocupante que estiver em atraso, no pagamento de encargos relativos à ocupação, será obrigado a regularizar seu débito antes da o[illegible] ção de c[illegible]

1965 e 1966, deixamos de cobrar pela CODEBRAS, sem o que não será liberado o respectivo processo de venda.

14. Os imóveis residenciais que deixarem de ser alienados a s ocupantes por desinteresse ou impossibilidade legal dos mesmos, serão objeto de aquisição pela União que poderá, para recebê-los, solicitar a abertura de crédito especial, dar em pagamento imóveis não necessários aos seus serviços ou ações de sua propriedade em emprêsas de economia mista, mantida, nesta hipótese a situação majoritária da União. (§ 5.º do art. 65 da Lei 4.380 de 21-8-1964).

Distrito Federal, 18 de dezembro de 1968. — Pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro: *Ferdinando José de Souza da Silveira*, Chefe do S.A.I. — matr. 2.385. — *Francisco de Freitas Teixeira*, Delegat[illegible] matr. 866 — [illegible] — Diretoria de CODEBRAS.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

O Conselho Federal de Biblioteconomia fará realizar na Capital de São Paulo, no dia 27 de janeiro de 1969, às 14:00 horas, no Auditório da Biblioteca Municipal Mário de Andrade, à rua Consolação 94, a eleição para composição do segundo CFB, que terá mandato de três anos, a partir do dia 16 de março de 1969.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acôrdo com a Lei 4.084-62 e Artigos 27 a 38 do Regimento do CFB estão inscritos os seguintes candidatos:

1.ª Região — Neusa Dias Macedo.
2.ª Região — Clara Maria Galvão
3.ª Região — Sem candidato.
4.ª Região — Ida Brandão de Sá Pessoa.
5.ª Região — Maria Miranda de Carvalho Eritto
— Octavio Conceição Mendonça
6.ª Região — Maria de Lourdes Borges de Carvalho
— Vera Amalia Amarante Macedo
— Angaiz Maria Pereira Vial
7.ª Região — Francisca Barros Penna Firme Blanes
— George Cunha de Almeida
8.ª Região — Mercedes de Jesus Duome Porto
9.ª Região — Marilene Zicarelli
— Clio Petterle
— Maria Müder Gonçalves
10.ª Região — Juliana Viana
— Adda Drugg de Freitas
— Sônia Alba Wolff

São Paulo, 5 de dezembro de 1968. — *Laura Garcia Moreno Russo*, Presidente — CFB

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 50-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do artigo 4º da Lei número 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-50.120-67 aprovou em sua reunião de 5 de dezembro de 1968, o projeto das Rodovias Federais BR-070 e BR-364 trecho Contôrno de Cuiabá compreendido entre as estacas zero e 728 + 2 na extensão total de 14,562 km, no Estado de Mato Grosso, conforme consta dos desenhos de números ... SET-3-242|68 a SET-3-251|68 e SET-3—291|68 que, autenticadas pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em conseqüência nos têrmos do artigo 24 da Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1968. — *José Pedro de Escobar*, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

Colégio Comercial

EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO TÉCNICO DE ESTATÍSTICA

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor-Superintendente do Colégio Comercial, anexo à Escola Nacional de Ciências Estatísticas faço público, pelo presente Edital, que de 2 a 20 de janeiro de 1969, estão abertas as inscrições ao Exame de Admissão para ingresso na 1ª série do Curso Técnico de Estatística. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, requerimento em impresso apropriado, fornecido pela Escola, instruído com os seguintes documentos:

a) Prova de conclusão do Curso Ginasial de Comércio, do Curso Ginasial ou, ainda, de qualquer dos cursos referidos no Art. 15 da Portaria número 170, de 27 de abril de 1955, do Diretor do Ensino Comercial. O certificado do curso ginasial deverá ser acompanhado da ficha modêlo 18, ambos em duas vias;

b) 2 (dois) retratos 3-4;

c) prova de pagamento da taxa de inscrição.

O exame de admissão, que será realizado nos dias 3 e 5 de fevereiro, versará sôbre as seguintes disciplinas: Matemática e Português (nível ginasial).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Uma vez aprovado no exame, o candidato regularmente inscrito, deverá apresentar, no ato da matrícula, os seguintes documentos:

I) Atestado de sanidade física e mental (papel timbrado);

II) Atestado de vacinação anti-variólica, expedido por Centro de Saúde;

III) Atestado de idoneidade moral;

IV) Certidão de nascimento ou casamento (fotocópia autenticada);

V) Prova de estar em dia com as obrigações militares;

VI) Título de eleitor (para maiores de 18 anos).

Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião neste Estado.

Serão admitidos à matrícula os cento e vinte (120) primeiros candidatos classificados.

O concluinte do Curso Técnico de Estatística, receberá o diploma de Técnico em Estatística, com as prerrogativas asseguradas por lei e terá direito a se candidatar aos estabelecimentos de ensino superior do País, nos têrmos das normas vigentes que regulam a matéria.

As inscrições deverão ser feitas na Secretaria da Escola (Rua André Cavalcanti 106 — 1º andar) de 2ª a 6ª feira, das 12 às 18 horas.

Rio de Janeiro, GB, 17 de dezembro de 1968 — *Elza Gonçalves Rabazaina*, Chefe da Seção do Ensino Médio — *Asthelio Fernandes Pôrto* Secretário — *Antônio Tânios Abibe*, Diretor.

Dias: 24, 26 e 27.12.68.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-68

DIVULGAÇÃO Nº 1.027

PREÇO: NCr$ 0,21

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46 237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 250 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 384 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Estabelece critérios para a criação de novas Seções da Justiça Federal e cria a Seção da Justiça Federal na Cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

decreta:

Art. 1º A criação de novas Seções Judiciárias, na forma do art. 118, § 1º da Constituição fica condicionada ao desenvolvimento de áreas sócio-econômicas do território nacional.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça proceder ao levantamento dos dados relativos à medida prevista neste artigo, tendo em consideração os seguintes fatôres:

a) a densidade de população e o índice de crescimento demográfico;

b) o surto de empreendimentos nos setores públicos e privados;

c) o volume das rendas federais na respectiva zona.

Art. 2º Desde que o Ministério da Justiça conclua pela necessidade e conveniência da criação de novas seções judiciárias, será ouvido o Conselho de Justiça Federal da respectiva circunscrição.

Art. 3º Fica criada mais uma seção judiciária no Estado de São Paulo, com sede na cidade de Santos, cuja área jurisdicional será fixada pelo Conselho de Justiça Federal.

Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento das despesas originadas da aplicação do art. 3º dêste Decreto-lei correrão pelas dotações próprias do Poder Judiciário, que fica autorizado a proceder, se necessário, compensação em seus elementos de despesas a fim de enquadrá-las nas dotações correspondentes.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

DECRETO-LEI Nº 383 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera dispositivo da Lei nº 2.180, de de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, § 1º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, modificado pelo art. 1º da Lei nº 5.056, de 29 de junho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os Advogados-de-Ofício serão nomeados dentre os candidatos habilitados em concurso de provas.

§ 1º Compete ao Procurador-Chefe designar a comissão de concurso, a qual obrigatòriamente, se integrará de dois advogados especialistas, um, em Direito Marítimo, e, outro, em Direito Internacional Público, indicados pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º A comissão, presidida pelo Procurador-Chefe, incumbirá a elaboração do regulamento do concurso e a realização das provas, que serão, tôdas, escritas.

§ 3º Sòmente poderão inscrever-se no concurso bacharéis em Direito, que contem, no mínimo, três anos de prática forense.

§ 4º O concurso será válido por três anos".

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, de-

Art. 1º O artigo 281 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), modificado pela Lei nº 4.451, de 4 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281. Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou de desacôrdo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — reclusão, de um a cinco anos, e multa de 10 a 50 vêzes o maior salário-mínimo vigente no país.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem ilegalmente:

Matérias-primas ou produtos destinados à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

I — importa ou exporta, vende ou expõe à venda, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito ou sob sua guarda matérias-primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substância que determinem dependência física ou pisíquica;

II — faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

III — traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Forma qualificada

§ 2º Se o agente é farmacêutico, médico dentista ou veterinário:

Pena — reclusão, de 2 a 8 anos, e multa de 20 a 50 vêzes o maior salário-mínimo vigente no país.

Receita legal

§ 3º Prescrever o médico ou dentista substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, fora dos casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior que a necessária ou com infração de preceito legal ou regulamentar:

Pena — detenção, de seis meses a 2 anos, e multa de 10 a 30 vêzes o maior salário-mínimo vigente no país.

§ 4º As penas do parágrafo anterior são aplicadas àquele que:

Induzimento ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

I — instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

Local destinado ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

II — utiliza local, de que tem a propriedade posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dêle se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ilegal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

Incentivo ou difusão do uso de entorpecentes ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

III — contribui, de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Aumento de pena.

§ 5º As penas aumentam-se de um têrço, se a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica é vendida, ministrada, fornecida ou prescrita a menor de 18 anos.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

Art. 2º No cálculo da multa levar-se-á em conta o salário-mínimo vigente na data da infração penal.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva

DECRETO-LEI Nº 386 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Cria a Superintendência da Exposição Mundial Comemorativa do Sesquicentenário da Independência do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica criada a Superintendência da Exposição Mundial de 1972 (EXPO-72), vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único. A EXPO-72 tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro — GB.

Art. 2º Compete à EXPO-72, na qualidade de executora da Exposição Mundial comemorativa do sesquicentenário da Independência do Brasil:

a) planejar, organizar e programar a realização de uma Exposição Mundial, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, em 1972;

b) promover a participação nesse evento de expositores nacionais e estrangeiros;

c) preparar e aprovar o Regimento da Exposição de acôrdo com as normas internacionais;

d) selecionar o local e fiscalizar a construção das instalações;

e) organizar seus serviços, elaborar e executar seu orçamento, elaborar seu Regimento, e

f) sugerir medidas a serem executadas por outros órgãos governamentais.

Art. 3º A administração da EXPO-72 será exercida por um Superintendente, nomeado pelo Presidente da República, que terá as suas atribuições e remuneração definidas em regulamento a ser aprovado por Decreto.

Parágrafo único. Fica criado, junto à Superintendência, o Conselho Consultivo da EXPO-72, que se constituirá de 5 (cinco) membros, representando, respectivamente os Ministérios das Relações Exteriores, da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e da Indústria e do Comércio e do Superintendente, que será o seu Presidente.

Art. 4º O pessoal da EXPO-72 reger-se-á pela legislação trabalhista, a admissão dependerá de seleção, mediante prova [illegible], e os seus níveis salariais serão fixados pelo Superintendente com a observância do mercado de trabalho.

Art. 5º Poderá a EXPO-72 requisitar servidores da administração pública federal, centralizada e descentralizada sem prejuízo dos vencimentos e vantagens relativos aos cargos que ocuparem.

Art. 6º Constituem recursos da EXPO-72:

a) dotações consignadas no Orçamento da União;

b) créditos especiais ou extraordinários;

c) doações que lhe forem feitas pela União e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ou por pessoas físicas;

d) juros de depósitos bancários;

e) rendas de serviços ou concessões, e

f) outras receitas ou valôres, resultantes de suas atividades.

Art. 7º A EXPO-72 gozará de autonomia administrativa, disciplinar e financeira.

Art. 8º A organização interna da EXPO-72 constará de seu Regimento.

Art. 9º A Superintendência da EXPO-72 preparará a criação de entidade definitiva para realização de certames, exposições, feiras e estudos, à qual serão transferidos instalações e acervos remanescentes.

Art. 10. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 387 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede isenção dos impostos de importação e sôbre produtos industrializados aos bens que especifica, importados pela Igreja Presbiteriana de São José dos Campos (SP).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e sôbre produtos industrializados, referentes ao órgão de marca "Coun Caprice" e seu respectivo banco, usados, importados pela Igreja Presbiteriana de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à qual foram doados pela Foothill Convenant Church da Califórnia U.S.A., e desembarcados no pôrto de Santos, em 8 de dezembro de 1968.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto

DECRETO-LEI Nº 388 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Cria dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto na Justiça do Trabalho da Oitava Região, em Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, [illegible] no artigo 654, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a [illegible] pelo artigo 3º do Decreto-lei nº [illegible] de 21 de janeiro de 1967.

Parágrafo único. A despesa decorrente da criação dos cargos de que trata êste artigo correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 2º [illegible]

Brasília, 26 de [illegible] 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

[illegible]

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º A [illegible] atestadas.

§ 1º Enquanto [illegible] vierem sido [illegible]

exercício de atividades ou operações insalubres que, até à data de sua promulgação, tenham sido pagas a trabalhadores com fundamento em critérios de verificação e classificação de insalubridade e periculosidade, diversos dos ora fixados.

Art. 6º Ficam revogadas a Lei número 5.431, de 3 de maio de 1968, e as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

DECRETO-LEI Nº 390 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica, sem ônus, a Lei nº 5.548, de 2 de dezembro de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1969.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica retificado, sem ônus, a Lei nº 5.548, de 2 de dezembro de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1969, na forma abaixo:

Secretaria de Turismo e Recreação

Onde se lê:

31.4 [illegible] 56.3.1.2.0 Material Permanente

Leia-se:

31.2 [illegible] 56.3.1.2.0 Material de Consumo

Secretaria de Administração

Programas e metas da competência da Secretaria de Administração

Onde se lê:

	NCr$
PA 013 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	9.818.453
Leia-se:	
PA 013 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	8.538.503
Onde se lê:	
PA 014 — Custeio de Atividades Gerais	1.850.000
Leia-se:	
PA 014 — Custeio de Atividades Gerais	3.090.200
Onde se lê:	
PA 015 — Início da Construção da Escola de Treinamento dos Servidores do Distrito Federal	100.000
Leia-se:	
PA 015 — Início da Construção da Escola de Treinamento dos Servidores do Distrito Federal	139.750

Secretaria de Finanças

Departamento Sanitário

Onde se lê:

1.0.00 — 69.3.0.0.0 — Despesas Correntes	4.658.280
Leia-se:	
1.0.00 — 69.3.0.0.0 — Despesas Correntes	4.588.280

Secretaria de Educação e Cultura

Departamento Sanitário

Onde se lê:

1.0.00 — 69.3.0.0.0 — Despesas Correntes	360.000
1.1.00 — 69.3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
1.1.01 — 69.3.1.1.1 — Pessoal Civil	
3.0.00 — 69.3.1.2.0 — Material de Consumo	14.075.497
4.0.00 — 69.3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	255.040
5.0.00 — 69.3.1.4.0 — Encargos Diversos	148.382
Leia-se:	
1.0.00 — 69.3.0.0.0 — Despesas Correntes	
1.1.00 — 69.3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
1.1.01 — 69.3.1.1.1 — Pessoal Civil	14.075.497
3.0.00 — 69.3.1.2.0 — Material de Consumo	255.040
4.0.00 — 69.3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	224.094
5.0.00 — 69.3.1.4.0 — Encargos Diversos	148.382

Departamento de Serviços Sociais

Onde se lê:

1.1.00 — 69.3.1.1.0 — Despesas Correntes	2.850.000
Leia-se:	
1.1.00 — 69.3.1.1.0 — Outras Despesas	2.350.000
Onde se lê:	
2.3.00 — 70.4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	
2.3.03 Entidades do Distrito Federal	
Fundação Hospitalar do Distrito Federal	6.096.000
Leia-se:	
2.3.00 — 70.4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	
2.3.03 Entidades do Distrito Federal	
Fundação Hospitalar do Distrito Federal	6.596.000

Secretaria de Negócios e Serviços

Departamento de Obras

Onde se lê:

2.0.00 — 70.4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas "Outras Contribuições"	4 [illegible]
Leia-se:	
2.0.00 — 70.4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas "Outras Contribuições"	4 [illegible]

Secretaria de Viação e Obras

Programas, subprogramas e metas da competência da Secretaria de Viação e Obras.

Onde se lê:

NOV-124 — Densificação, Avivamento e Reverificação da Rêde de Triangulação de Brasília e Administrações Regionais.

Leia-se:

NOV-124 — Densificação, Aviamento e Reverificação da Rêde de Triangulação de Brasília e Administrações Regionais.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

DECRETO Nº 63.911 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Institui, na estrutura do Ministério da Agricultura, a Coordenação de Relações Públicas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 63.516, de 31 de outubro de 1968, e o Decreto nº 62.163, de 23 de janeiro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Ministério da Agricultura, a Coordenação de Relações Públicas, órgão diretamente subordinado à Chefia do Gabinete do Ministro.

Art. 2º A Coordenação de Relações Públicas exercerá suas atribuições sob a supervisão direta e imediata de um Assessor do Ministro da Agricultura.

Parágrafo único O Coordenador-Chefe será assessorado por três assistentes, de sua livre indicação, e designados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3º A Coordenação de Relações Públicas dividir-se-á em setores de:

Pesquisa e Promoção
Divulgação e Produção
Serviços Gerais

Parágrafo único. As atividades dos setores mencionados no "caput" dêste artigo serão supervisionadas, diretamente, pelos assistentes do Coordenador-Geral.

Art. 4º As atribuições do Coordenador-Geral, dos Assistentes e dos Setores referidos no artigo 3º serão definidas no Regimento Interno da Coordenação de Relações Públicas, que será aprovado através de Portaria do Ministro da Agricultura.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

DECRETO Nº 63.912 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Regula o pagamento da gratificação de Natal ao trabalhador avulso e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 5.480, de 10 de agôsto de 1968, decreta:

Art. 1º O trabalhador avulso, sindicalizado ou não, terá direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.480, de 10 de agôsto de 1968, à gratificação de Natal instituída pela Lei número 4.090, de 13 de julho de 1962.

§ 1º Entende-se como trabalhador avulso, para os efeitos dêste Decreto, entre outros:

a) estivador, trabalhador de estiva em carvão e minérios e trabalhador em alvarenga;

b) conferentes de carga e descarga;

c) consertador de carga e descarga;

d) vigia de portos;

e) trabalhador avulso de capatazia;

f) trabalhador no comércio armazenador (arrumador);

g) ensacador de café, cacau, sal e similares;

h) classificador de frutas;

i) amarrador.

§ 2º No caso da fusão das categorias profissionais a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.480, de 10 de agôsto de 1968, o profissional que permanecer qualificado como trabalhador avulso continuará a fazer jus à gratificação de Natal.

§ 3º O Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante solicitação do sindicato e ouvida a Comissão de Enquadramento Sindical, poderá incluir outras categorias de trabalhadores na relação constante do § 1º.

Art. 2º Para cobertura dos encargos decorrentes da gratificação de Natal, o requisitante ou tomador de serviços de trabalhador avulso recolherá nove por cento (9%) sôbre o total da remuneração a êle paga, sendo:

I — oito inteiros e quatro décimos por cento (8,4%) ao sindicato da respectiva categoria profissional, até quarenta e oito (48) horas após a realização do serviço, devendo o recolhimento ser acompanhado de uma via da fôlha-padrão;

II — seis décimos por cento (0,6%) ao Instituto Nacional de Previdência Social, na forma da legislação de previdência social.

Parágrafo único. O Departamento Nacional da Previdência Social baixará normas sôbre o recolhimento da contribuição devida ao INPS pelo requisitante ou tomador da mão-de-obra.

Art. 3º Do percentual de que trata o item I do artigo 2º:

I — sete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento (7,74%) se destinam ao pagamento da gratificação de Natal;

II — sessenta e seis centésimos por cento (0,66%) se destinam à cobertura das despesas administrativas decorrentes, para o sindicato, da aplicação dêste Decreto, observado o disposto no artigo 8º parágrafo único.

Art. 4º O sindicato depositará no Banco do Brasil ou em Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, dentro de cinco (5) dias após o recebimento em conta, intitulada "Lei nº 5.480 — Gratificação de Natal do Trabalhador Avulso", a parcela de que trata o item I do artigo 3º.

Art. 5º O sindicato de cada categoria de trabalhador avulso efetuará o pagamento referente à gratificação de Natal, na terceira semana dos meses de junho e/ou de dezembro, no valor total creditado em nome do trabalhador até o mês anterior.

Art. 6º É vedado ao sindicato efetuar qualquer adiantamento com recursos destinados ao pagamento da gratificação de Natal.

Art. 7º Para o pagamento da gratificação de Natal:

I — o sindicato, em tempo hábil, comunicará ao estabelecimento ban-

[illegible] sário o valor devido a cada um dos respectivos trabalhadores avulsos;

II — o sindicato, na véspera do dia [illegible]

[illegible] com a comunicação [illegible] para o pagamento.

Art. 8º Compete às federações representativas das categorias profissionais de trabalhadores avulsos [illegible] o exato cumprimento, pelos [illegible]

[illegible] útil do mês seguinte [illegible] por cento (25%) da parcela de que [illegible]

[illegible] 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Jarbas G. Passarinho

[illegible]

Internacionais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, nº II, da Constituição, decreta:

Art. 1º [illegible] tério da Educação e Cultura [illegible] missão de Assuntos Internacionais, que funcionará junto ao Gabinete do Ministro de Estado.

Art. 2º A CAI, além do objetivo geral de prestar assessoramento ao Ministro de Estado em tôda a matéria que envolva relações com o exterior do país, tem os seguintes objetivos específicos:

I — coordenar, para encaminhamento aos órgãos competentes da [illegible] planos, programas e projetos de educação e cultura, suscetíveis de receber a colaboração técnica ou financeira de organismos interamericanos ou internacionais, agências externas de [illegible]

II — emitir parecer inicial sôbre propostas de financiamento ou de [illegible] ao Minis- [illegible]

[illegible] IV — [illegible] minar trocada entre o Minis [illegible] [illegible]

[illegible] eficiente tramitação de [illegible], con-

tratos, acôrdos ou ajustes e a sua normal execução.

Art. 3º A CAI se comporá de três (3) membros, sendo dois represen- [illegible]

[illegible] nível superior, [illegible] servidores [illegible] pelas repartições do Ministério e, se necessário, por outros órgãos da Administração Federal.

[illegible] especialistas cujo [illegible]

[illegible] rão regulados por um regimento interno, aprovado, dentro de quinze [illegible]

[illegible] Decreto nº 60.730, de 19 de maio de 1967, e demais disposições em contrário.

Brasília, 2ª de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da [illegible]

DECRETO Nº [illegible] DE [illegible] DEZEMBRO DE 1968

Provê sôbre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PREMEM) e dá outras providências.

O [illegible] das atribuições que [illegible] o artigo 83, item II, da Constituição,

Considerando que o aprimoramento do ensino médio, no nível ginasial, deve ser estimulado com o aumento do número de escolas polivalentes; e

Considerando as diretrizes governamentais fixadas na preparação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento; decreta:

Art. 1º Fica aprovado o "Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio" [illegible] vo especial de incentivar o desenvolvimento quantitativo, a transformação estrutural e o aperfeiçoamento do ensino médio.

Art. 2º O PREMEM contará com re- [illegible] tes internas e externas.

Art. 3º O PREMEM será adminis- [illegible]

[illegible] PREMEM serão depositados em conta especial aberta à sua ordem, no Banco do Brasil S. A.

[illegible] § 2º A C[illegible] contará com auditoria interna.

Art. 6º Compete à Comissão de Administração [illegible] provenien[illegible] e recursos [illegible]

[illegible] nal que a [illegible] jetivos do [illegible]

II — [illegible] bito [illegible]

[illegible] um ginásio polivalente modêlo na capital de cada Estado, ao equipamento [illegible]

III — Encaminhar e acompanhar a liberação dos recursos para os vários [illegible]

[illegible] com os [illegible] da execução do Pro[illegible]

§ 1º A execução [illegible] será feita, sempre que possível, através dos órgãos especializados [illegible]

[illegible] Cultura.

Art. 7º [illegible] Educação [illegible] mento [illegible]

[illegible] de assessoria contábil, além de pessoal [illegible]

§ 3º [illegible] Ensino [illegible]

[illegible] tração.

Art. [illegible]

[illegible] c) população em idade escolar, atendida pela escola média;

[illegible]

g) composição econômica da região;

h) disponibilidade de cargo docente.

[illegible] colaboradores eventuais, sem vínculo [illegible]

[illegible] contratação, observadas as no[illegible]

Art. 11. A Comissão de [illegible]

Art. 12. O Regi[illegible] de Administração [illegible]

[illegible] dos pelo Ministro da Educação e Cultura e pelo Governador do [illegible]

Art. 14. O Regulamento [illegible]

[illegible]

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

DECRETO Nº [illegible]

[illegible] 73 da Lei nº 5.50[illegible] [illegible] de 1968, e dá [illegible]

O Presidente da República, usando das atribuições [illegible] artigo 83, item II [illegible] tendo em vista [illegible] 5.50[illegible] decreta:

Art. 1º O [illegible]

[illegible] latos e à [illegible] estrutura de p[illegible]

§ 1º Os programas ou me[illegible]

[illegible] II — [illegible]

III — [illegible]

[illegible] I — [illegible]

II — [illegible] de estrutura [illegible]

III — promoção de empre[illegible] da estrutura [illegible]

[illegible]

[illegible] da emprêsa interessada, atendidos os [illegible] Itens I, II e III do § 1º do artigo 1º.

Art. 4º A aprovação pela SUDENE de projetos de racionalização de unidades [illegible] do setor agroindustrial canavieiro, que prevejam a aplicação de recursos oriundos do artigo 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com as modificações das Leis nºs 4.869, de 1º de dezembro de 1965 e 5.508, de 11 de outubro de 1968, dependerá de prévia concordância do GERAN.

Parágrafo único. A SUDENE e o GERAN estabelecerão em convênio as normas para análise, apreciação e fiscalização dos projetos referidos neste artigo.

Art. 5º Ressalvados os financiamentos de safra, entressafra e comercialização da produção, bem como os destinados à aquisição de fertilizantes, corretivos de solos e produtos fitossanitários, os estabelecimentos oficiais de crédito sòmente [illegible] assistência financeira à [illegible] canavieira do Nordeste [illegible] a juízo do GERAN, tal assistência fôr compatível com os objetivos [illegible] no artigo 1º e seu [illegible].

Parágrafo único. O GERAN terá prazo de 40 (quarenta) dias para se manifestar sôbre o pedido, importando em aprovação a falta de seu pronunciamento, contado da data de entrada da petição, no protocolo da Secretaria Executiva.

Art. 6º O Fundo de Racionalização da Agroindústria Canavieira do Nordeste (FURAGRO), criado pela Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, será operado pelo GERAN de acôrdo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º São recursos do FURAGRO:

a) a receita prevista no item II do artigo 5º do Decreto-lei nº 308, de [illegible] de fevereiro de 1967;

b) as contribuições da SUDENE, do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA);

c) as dotações orçamentárias e os [illegible] que lhe forem atribuídos;

d) as amortizações, os juros, os dividendos e quaisquer outras receitas oriundas da aplicação dos seus recursos.

Art. 8º Os recursos do FURAGRO serão depositados em conta especial, à ordem do GERAN, no Banco do Brasil S.A.

§ 1º O Instituto do Açúcar e do Álcool depositará, na conta referida no "caput" dêste artigo, os recursos de que trata a letra "a" do artigo anterior, até o [illegible] do mês [illegible] ao de sua arrecadação.

§ 2º A SUDENE, o IBRA e o INDA depositarão, na conta referida no "caput" dêste artigo, os recursos de que trata a alínea b do artigo anterior, na forma de [illegible] com o GERAN ou, quando [illegible] dotações orçamentárias [illegible] no referido [illegible] Federal, no [illegible] subseqüente ao [illegible].

Art. 9º Os recursos do FURAGRO [illegible] a empreendimentos [illegible] ou [illegible]

[illegible]

§ 1º A [illegible]

a) [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible]

d) [illegible] juízo do Conselho [illegible] permitindo [illegible] do [illegible] de acôrdo com os objetivos previstos no § 1º do artigo 1º.

§ 2º Os [illegible] de que trata este artigo serão relativos às atividades previstas nos itens II, III e IV do artigo 2º dêste Decreto.

Art. 10. O GERAN, tendo em vista os objetivos dêste Decreto, celebrará convênios com estabelecimentos oficiais federais de crédito para a concessão de financiamentos com recursos do FURAGRO.

Art. 11. As condições para a concessão de financiamentos com recursos do FURAGRO serão estabelecidas pelo GERAN observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 12. A assistência financeira decorrente da aplicação do disposto no artigo 4º e na alínea *a* do § 1º do art. 9º não poderá ultrapassar, no seu conjunto, o limite máximo permitido pelas normas que disciplinam a concessão dos incentivos administrados pela SUDENE.

Art. 13. As programações destinadas a criar as pré-condições necessárias à modificação da estrutura de produção da agroindústria, compreenderão:

a) capacitação de recursos humanos;

b) levantamentos básicos, inclusive aerofotogramétricos, dos recursos e condições naturais das áreas canavieiras;

c) pesquisas e experimentos para identificar as possibilidades de diversificação do uso da terra nas diferentes subunidades regionais das áreas canavieiras;

d) outras iniciativas, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 14. Os projetos referentes a empreendimentos de reestruturação agrária deverão basear-se nas condições naturais e econômico-sociais das regiões canavieiras do Nordeste e nos objetivos do GERAN e do IBRA, admitindo-se:

a) que se implantem em núcleos distintos à medida que forem sendo entregues terras ao poder público para absorção de excedentes de mão-de-obra;

b) que o parcelamento das terras se realize mediante levantamentos expedidos de modo a propiciar o assentamento de colonos simultâneamente com a liberação de mão-de-obra resultante da implantação dos projetos de racionalização;

c) que a construção de benfeitorias de interesse comunitário se realize durante o período de assentamento;

d) que se prevejam diferentes tipos dimensionais de lotes segundo a forma de exploração considerada mais adequada, conciliando-se a viabilidade econômica com o objetivo social em cada caso;

e) que se realize a [illegible] da [illegible] antes de [illegible] as benfeitorias, assegurando-se ao [illegible] a assistência creditícia e técnica indispensável à exploração da terra e à construção das aludidas benfeitorias;

[illegible] requisitos [illegible]

[illegible]

Art. 16. [illegible]

Art. 17. As obras e serviços, inclusive de caráter administrativo, relativos aos programas previstos neste Decreto, serão executados pelo GERAN, de preferência, mediante contrato com pessoas ou [illegible], e bem assim, mediante convênio com entidades públicas, com sociedades de economia mista ou, desde que não possuam fins lucrativos, com fundações, sociedades ou associações civis.

Parágrafo único. Quando se tratar de programa da competência dos órgãos componentes do Conselho Deliberativo do GERAN, a êstes será dada a preferência.

Art. 18. O Conselho Deliberativo do Grupo Especial para Racionalização da Agroindústria Canavieira do Nordeste será constituído pelos Presidentes do Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA), do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Banco do Brasil S.A., e pelo Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com direito a voto, e por um representante, repectivamente, do Govêrno do Estado de Pernambuco, do Govêrno do Estado de Alagoas, da Fundação Açucareira do Nordeste, dos fornecedores de cana e dos trabalhadores rurais canavieiros do Nordeste, sem direito a voto.

§ 1º Dentro do prazo de dez dias, contados da publicação dêste Decreto, cada Conselheiro deverá designar o seu respectivo suplente.

§ 2º Os Governadores dos Estados referidos no "caput" dêste artigo, designarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês na cidade do Recife, sede da entidade, e será presidido, em cada reunião, por um dos Conselheiros com direito a voto, sob sistema de rodízio.

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos e o "quorum" mínimo para as suas reuniões será de 3 (três) membros votantes.

Art. 19. Os representantes das entidades participantes do Conselho Deliberativo do GERAN darão conhecimento das decisões dêsse Conselho às respectivas entidades para o fim de, uma vez homologadas, serem incorporadas à programação daquela em cuja esfera de atribuições se inclua a matéria.

Parágrafo único. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da comunicação da Secretaria Executiva e não havendo pronunciamento em contrário da entidade interessada, considerar-se-á automàticamente homologada a decisão do Conselho Deliberativo do GERAN.

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo do GERAN:

I — aprovar os orçamentos e os programas de trabalho do órgão;

II — apreciar a prestação de contas da Secretaria Executiva;

III — homologar os convênios e contratos celebrados pelo GERAN;

IV — aprovar os projetos de racionalização de unidades produtoras do setor agroindustrial canavieiro, bem como as normas para a sua elaboração e [illegible], observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º deste Decreto;

V — aprovar e rever o seu próprio regimento interno e o da Secretaria Executiva;

VI — deliberar sôbre operações de crédito;

VII — Designar o Secretário Executivo Adjunto, por proposta do Secretário Executivo;

VIII — deliberar sôbre o regime de pessoal do órgão;

IX — aprovar o relatório anual da Secretaria Executiva;

X — fixar critérios e normas gerais de aplicação do FURAGRO;

XI — estabelecer as condições gerais e especiais para os financiamentos com recursos do FURAGRO;

XII — aprovar o orçamento anual do FURAGRO;

XIII — deliberar sôbre outras matérias de interêsse do GERAN.

Parágrafo único. Tôda matéria que, a critério do Conselho Deliberativo, envolva aspecto de natureza técnica, será submetido, antes da decisão do Conselho, ao exame da Secretaria Executiva do GERAN;

Art. 21. Compete à Secretaria Executiva do GERAN:

I — Realizar estudos e pesquisas de interêsse para a consecução dos objetivos do GERAN;

II — Emitir parecer sôbre a matéria a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

III — Elaborar programas e projetos de interêsse para a consecução dos objetivos do GERAN;

IV — Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios que celebrar para a execução dos programas a seu cargo, bem como dos projetos do setor privado aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no parágrafo único do artig 4º;

V — Analisar os projetos de racionalização de unidades produtoras, submetendo o respectivo parecer ao Conselho Deliberativo;

VI — Apresentar ao Conselho Deliberativo até 30 de abril de cada ano, a proposta orçamentária referente ao exercício subseqüente;

VII — Prover o Conselho Deliberativo dos meios administrativos, técnicos e financeiros necessários ao seu funcionamento;

VIII — Preparar os expediente e processos referentes às matérias que devam ser submetidas ao Conselho Deliberativo;

IX — Executar outras tarefas necessárias à consecução dos objetivos do GERAN;

Art. 22. A Secretaria Executiva do GERAN será dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro do Interior, ouvidos os Ministros da Indústria e do Comércio e da Agricultura.

Art. 23. Compete ao Secretário Executivo do GERAN:

I — Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

II — Participar das reuniões do Conselho Deliberativo;

III — Firmar contratos e convênios;

IV — Assinar as resoluções do Conselho Deliberativo;

V — Requisitar, de outros órgãos da administração pública, o pessoal técnico e burocrático necessário aos serviços do GERAN;

VI — Contratar o pessoal técnico e administrativo necessário aos serviços do GERAN;

VII — Representar o GERAN;

VIII — Dirigir os serviços técnicos e administrativos da Secretaria Executiva;

IX — Propor ao Conselho Deliberativo o nome do candidato a ser designado para a função de Secretário Executivo Adjunto;

X — Movimentar, observadas as normas regulamentares e as decisões do Conselho Deliberativo, os recursos financeiros do GERAN;

XI — Apresentar ao Conselho Deliberativo:

a) em cada reunião ordinária exposição sucinta sôbre as atividades da Secretaria Executiva;

b) até 31 de março de cada ano, relatório geral das atividades do GERAN bem como prestação de contas referente ao exercício anterior;

XII — Designar servidores para ocupar cargos de direção e de confiança;

XIII — Desempenhar outras atribuições relacionadas com a sua função e com os objetivos do GERAN.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será auxiliado pelo Secretário Executivo Adjunto, ao qual competirá exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Executivo e substituir, automàticamente, o referido titular, em suas faltas e impedimentos.

Art. 24. As entidades federais integrantes do Conselho Deliberativo do GERAN, darão tratamento prioritário aos problemas da sua respectiva competência relacionados com as regiões canavieiras do Nordeste, observadas as normas legais e regulamentares específicas quanto ao disposto nos parágrafos dêste artigo.

§ 1º A SUDENE concederá os incentivos de que trata o artigo 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com as modificações das Leis números 4.869, de 1.º de dezembro de 1965 e 5.508, de 11 de outubro de 1968, aos empreendimentos de racionalização da agroindústria canavieira do Nordeste.

§ 2º O IAA orientará sua política de contingentamento, tanto no tocante às quotas de produção industrial das usinas como no referente às quotas e contingentes agrícolas, de modo a facilitar as modificações de estrutura econômica e social das regiões canavieiras do Nordeste, previstas neste Decreto.

§ 3º O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, promoverá a desapropriação das terras que, na forma de cada projeto de racionalização de unidade produtora aprovado pelo Conselho Deliberativo do GERAN, forem postas à disposição do poder público para absorção de excedentes de mão-de-obra.

§ 4º O Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, promoverá, em colaboração com o GERAN, a execução de programas de desenvolvimento rural nos setores de colonização, extensão rural e cooperativismo, nas regiões canavieiras do Nordeste.

§ 5º O Banco do Brasil S.A., prestará assistência financeira aos empreendimentos de racionalização da agroindústria canavieira do Nordeste, na conformidade de convênio a ser celebrado com o GERAN.

Art. 25. O Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA) fornecerá ao GERAN, para efeito do orçamento e de programação, estimativas anuais da receita a ser realizada com o recolhimento dos recursos a que se refere a alínea *a* do artigo 7º dêste Decreto.

Art. 26. A SUDENE, o IAA, o IBRA, o INDA e o Banco do Brasil S.A., êste último na forma do disposto no § 5º do artigo 24, prestarão ao GERAN colaboração financeira e técnica para possibilitar a integral execução dos programas que visem a atingir os objetivos previstos no artigo 1º e seu § 1º dêste Decreto.

Art. 27. O GERAN fixará o prazo dentro do qual poderão as unidades agroindustriais canavieiras do Nordeste pleitear, através de projetos, a concessão dos incentivos financeiros necessários à sua racionalização e findo êsse prazo, proporá ao Govêrno as medidas que julgar adequadas quanto às unidades produtoras que não tenham realizado as modificações de estrutura previstas neste Decreto.

Art. 28. Findo o prazo de execução da IV etapa do Plano Diretor do Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, aprovada pela Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, o GERAN, em articulação com a SUDENE, apresentará ao Ministério do Interior uma avaliação dos resultados da aplicação do disposto neste Decreto, propondo àquele Ministério as medidas necessárias à continuidade ou ao encerramento dos seus trabalhos, bem como as providências que, na época, julgar adequadas face às condições econômicas e sociais das regiões canavieiras do Nordeste.

Art. 29. O GERAN, juntamente com a SUDENE, DNOCS, SUVALE e BNB, integra o sistema de órgãos do desenvolvimento regional do Nordeste vinculado ao Ministério do Interior.

Art. 30. Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima
Hélio Beltrão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

Ao Doutor Carlos Leite Costa da função de Secretário Particular do Presidente da República.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo DASP de 1968, resolve

NOMEAR, POR ACESSO:

De acôrdo com o artigo 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 30, do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964

Para exercerem no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP:

a) o cargo de Escriturário código AF.202.8.A:

I — com efeitos a partir de 30 de setembro de 1964:

1) Nelson Rial Arregue, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga originária da exoneração de Moacyr da Silva;

2) Washington de Oliveira Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga originária da posse em outro cargo de Rita Pereira da Costa S...;

3) Selma de Souza, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga originária da posse em outro cargo de Eunice Lopes de Oliveira;

4) Flora Jeanie Cormack, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga originária da transferência de Maria do Perpétuo Socorro Silva;

5) Regina Maria Pinto Costa Escrevente-Datilógrafo nível 7, em vaga criada pelo art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 52.265.63.

II — com efeitos a partir de 30 de setembro de 1965:

1) Flacínia Mesquita de Souza Dias, Escrevente-Datilógrafo, nível 7 em vaga criada pelo art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 52.265-63;

2) Maria da Natividade Dias de Moura, Escrevente-Datilógrafo, nível 7 em vaga originária da exoneração de Walfredo de Oliveira;

3) Erivan da Rocha Lima, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga originária da exoneração de Ildete Cavalcante Barros;

4) Seraphim Villela de Carvalho, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga originária da posse em outro cargo de Oclair de Mattos Rezende;

5) Luiz Carlos Tavares Freitas, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga originária da transferência de Zanete Piná dos Santos;

6) Jocenir de Souza Soares, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga originária da transferência de Maria de Lourdes Ferreira Guimarães.

III — com efeitos a partir de 30 de setembro de 1966:

1) Clemência Martins de Oliveira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7 em vaga originária da transferência de Lucy Camargo Bonacorso;

2) Irismar Pires Vieira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Abigail Dantas Borromeu;

3) Francisco Tarcísio Guimarães, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Carmen Guedes Pinto;

4) João Baptista da Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Arlete Reis Lopes;

5) Francisco José Rios Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Ana Furtado de Mendonça;

6) Milton Mariano Machado, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Albino Ribeiro;

7) João Batista Domingues Simões Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Drumond da Luz;

8) Suely Ferreira de Souza, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de João de Souza Lima.

IV — com efeitos a partir de 30 de setembro de 1968:

1) Antonia Pereira de Mendonça, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Patrocinia Tourinho de Paiva Rio;

2) Wilson Teles de Macêdo, Escrevente-Datilógrafo nível 7, em vaga decorrente da promoção de Elza de Oliveira Brasil;

3) Evanildo Fidelis Santos, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Julieta Manachi da Silva;

3) Yasuko Nakahara, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Belmira da Cruz Gonçalves;

5) Antonio Carneiro de Deus, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Flora ... Maria de Almeida Guimarães;

6) Carlos Alberto Caiafa Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Marília Pompeu de Miranda;

7) Jucira Salazar Pereira, Escrevente-Datilógrafo nível 7, em vaga originária da transferência de Celia Augusta dos Santos Mattos;

8) Idalina Farias Antunes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Olga Paiva de Oliveira;

9) Adirson Messias Lima Escrevente-Datilógrafo nível 7, em vaga decorrente da promoção de Júlia Fialho da Silva;

O cargo de Auxiliar de Portaria, código GL.303.7.A:

I — com efeitos a partir de 31 de março de 1967.

1) João Epifânio Ribeiro, Servente, nível 5, em vaga originária da transferência para outro cargo de Washington de Oliveira;

2) Manoel de Jesus Ramalho Correia, Servente, nível 5, em vaga originária da posse em outro cargo de Belo Someoder de Freitas;

II — com efeitos a partir de [illegible] de setembro de 1967:

1) José Pereira de Souza, Servente, nível 5, em vaga decorrente da promoção de Manoel José Gom[illegible]

2) Moésio Bezerra Lôbo, [illegible] nível 5, em vaga decorrente da promoção de Silvio Giandeli [illegible]

III — com efeitos a partir de [illegible] março de 1968:

1) José de Ribamar [illegible], Servente, nível 5, em vaga [illegible] promoção de Osmar F[illegible] Cunha.

Brasília, 26 de dezembro de [illegible] 147º da Independência e [illegible] República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 4 DE AGÔSTO DE 1967

(Publicado no *Diário Oficial* de [illegible] agôsto de 1967)

Retificação

Na página 8.433, 3ª coluna, [illegible] creto do Coronel Antonio [illegible] da Silva Netto e outros, o[illegible] ... no Quadro Ordinário, [illegible] Cavaleiro, os milita[illegible] lidade de Grão-Mestre da [illegible] Silva Netto — Coronel D[illegible] da do Valle ... leia-se: [illegible] dro Ordinário, no Grau de [illegible] os militares seguintes: — [illegible] Antonio Joaquim da Silva [illegible] Coronel Diniz Almeida do V[illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República [illegible]

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Adolpho Kreimer do [illegible] Membro da Diretoria do I[illegible] Brasileiro de Reforma Agrária.

Brasília, 26 de dezembro de [illegible] 147º da Independência e [illegible] República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República [illegible]

CONCEDER EXONERAÇÃO:

[illegible]

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República [illegible]

TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto de 5 de a[illegible] relativo ao afastamento [illegible] ...ck Silva do cargo de M[illegible] Diretoria do Instituto B[illegible] Reforma Agrária.

Brasília, 26 de dezembro de [illegible] 147º da Independência e [illegible] República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República [illegible] da atribuição que lhe [illegible] do artigo 2º do Ato Ins[illegible]

... de 13 de dezembro de 1968, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 38 da Lei nº 4.504, de 31 de novembro de 1964

Sérgio Ludovico Bertoni para o cargo de Membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 38 da Lei nº 4.504, de 31 de novembro de 1964

Dario Tavares Gonçalves para o cargo de Membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 264.875, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 43 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 44, do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba

Wilson Soares da Rocha, ocupante do cargo de Professor Catedrático, do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade, para exercer, por três anos, o cargo, em comissão, de Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, símbolo 5-C, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com os artigos 8º e 9º, alínea "a" da Lei nº 5.019, de 7 de junho de 1966

A Enfermeira Ermengarda Mariana Cardoso de Faria Alvim para Membro Suplente do Conselho Diretor do Fundo Nacional do Ensino Especializado e de Saúde Pública, em virtude da renúncia de Ema Ramos Palm.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no artigo 144 do Decreto-lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967 (Código da Propriedade Industrial), resolve

NOMEAR:

Victor Nesse Gouveia, Antônio Carlos Amorim, Ademar Moura de Andrade, Alfredo Dafler, Alberto Leal Moreira e Bernardo José Guimarães Mascarenhas, para exercerem as funções de Membro do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Brasília, 26 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.372, de 1968, do Ministério do Interior, resolve

EXONERAR, "EX OFFICIO":

Antônio Fernandes do Nascimento do cargo de Manipulante de Telegrafo CT-210.16, do Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Comissão do Vale do São Francisco, por estar prescrita a ação disciplinar do abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.273 de 1967, do Ministério do Interior, resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o artigo 9º da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962

O Engenheiro Amaury José Leal Abreu para continuar no exercício da função de membro do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, com mandato de mais dois (2) anos, na qualidade de representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

A partir de 31 de março de 1967

De acôrdo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Na Série de Classes de Engenheiro do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Parte Permanente do Ministério das Comunicações:

I — Por Merecimento

Da classe A, nível 21 à classe B, nível 22.

1) Ary Carvalho Ornelas, na vaga decorrente da aplicação da Lei número 4.345-64, Decreto nº 59 674 de 6.12.66.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

A partir de 30 de setembro de 1967

De acôrdo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Na Série de Classes de Engenheiro do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Parte Permanente — do Ministério das Comunicações:

I — Por Merecimento:

a) da classe A, nível 21 à classe B, nível 22

1) Ednylson José Pryston Pessôa na vaga decorrente da aplicação da Lei nº 4.345-64, Decreto nº 59.674, de 6 de dezembro de 1966.

Brasília 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

A partir de 30 de junho de 1967

De acôrdo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Na Série de Classes de Engenheiro, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Parte Permanente do Ministério das Comunicações.

I — Por Antiguidade:

a) da classe A, nível 21, à classe B, nível 22.

1) Luciano Pinto Carvalheira, na vaga decorrente da aplicação da Lei nº 4.345-64, Decreto nº 59.674, de 6 de dezembro de 1966.

II — Por Merecimento:

a) da classe A, nível 21, à classe B, nível 22.

1) Francisco Ferreira Lins, na vaga decorrente da aplicação da Lei número 4.345-64, Decreto nº 59.674 de 6.12.66.

2) Demóstenes Salomão, na vaga decorrente da aplicação da Lei número 4.345-64, Decreto nº 59.674, de 6.12.66.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

— *Exposição de Motivos*

PR 12.055-68 — Nº 191, de 20 de dezembro de 1968. Plano de Cursos no Exterior, referente ao 1º semestre de 1969. "Aprovo. Em 20-12-68." (Rest. ao M.Ex., em 27-12-68.)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portarias*

PR 12.087-68 — Nº 196/PGM, de 26 de dezembro de 1968

PORTARIA Nº 196/PGM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o Cabo 11G-273.411-A, MÁRIO CELSO DE ALMEIDA, do Ministério do Exército, para exercer a função de Executante de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República — SC/Executiva — Serviço de Segurança — Audiência e Portaria — Palácio Planalto — Código 5.6.2.1 — Executante — (Auxiliar de Portaria), a contar de 18-12-68. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 12.088-68 — Nº 197/PGM, de 26 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 197/PGM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o Cap QOA 1-G-367.362, DJALMA ANTONIO ALVES DE ALMEIDA do Ministério do Exército, para exercer a função de Assessor da Subchefia Executiva de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído no efetivo do Gabinete Militar da Presidência da República a contar de 17 de dezembro de 1968. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portarias*

PR 12.492-67 — Nº 281, de 20 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item II, do Regimento do Gabinete Civil, resolve aprovar, na forma da Tabela Anexa, as alterações introduzidas no Quadro Analítico de Detalhamento da Despesa

prevista no subanexo 5.01.00, alterado pelos Decretos ns. 62.592, 63.365 e 63.896, de 24-4-68, 7-10-68 e 20 de dezembro de 1968, respectivamente, inclusive em face do reforço proveniente do "Fundo de Reserva Orçamentária — Artigo 91 do Decreto-lei nº 200-67 — Processo MP-5.53568 e MF-139.870-68, e de acôrdo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967. — *Rondon Pacheco* Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

GABINETE CIVIL

DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Reformulação do Quadro Analítico do Detalhamento da Despesa para o Exercício de 1968, anexo à Portaria nº 281 de 20 de dezembro de 1968

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Situação Atual	Situação Nova
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas ...		
01	Vencimentos	198.500,00	198.500,00
02	Subsídio e representação de cargos eletivos	70.000,00	70.000,00
05	Gratificação de função	15.000,00	15.000,00
08	Gratificação adicional por tempo de serviço	12.000,00	12.000,00
12	Gratificação especial para complementação de salário mínimo	6.000,00	6.000,00
13	Gratificação de Apresentação	35.000,00	35.000,00
14	Divtrsas absorções	30.000,00	30.000,00
02.00	Despesas variáveis com o pessoal civil		
01	Ajuda de Custo	10.000,00	5.000,00
02	Diárias	120.000,00	100.000,00
04	Substituições	1.000,00	1.000,00
05	Gratificação pela representação de gabinete	2.440.237,00	2.440.237,00
	Total do elemento 3.1.1.1	2.897.737,00	2.892.837,00
3.1.1.2	PESSOAL MILITAR		
01.00	Despesas variáveis com o pessoal militar		
08	Diversos		
	1. Indenização de representação ..	850.000,00	825.000,00
	Total do elemento 3.1.1.2 ...	850.000,00	825.000,00
	Total do elemento 3.1.1.0 ...	3.787.837,00	3.717.837,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
02.00	[illegible] pografia e ensino	90.000,00	90.000,00
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem ..	65.000,00	65.000,00
04.00	Combustíveis e Lubrificantes	210.000,00	210.000,00
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	110.000,00	114.000,00
07.00	Forragens e outros alimentos para animais	8.000,00	8.000,00
09.00	Gêneros de alimentação e artigos [illegible]	980.000,00	1.030.000,00
10.00	[illegible] imóveis	160.000,00	169.000,00
11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos	80.000,00	82.000,00
14.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, cosinha e banho	45.000,00	57.000,00
24.00	Material para fotografia, filmagem, [illegible] gravação, radiofonia e telecomunicações	40.000,00	19.000,00
28.00	[illegible] acessórios para instalações elétricas	40.000,00	36.000,00
99.00	Outros materiais de consumo	7.000,00	7.000,00
	Total do elemento 3.1.2.0	1.820.000,00	1.880.000,00

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Situação Atual	Situação Nova
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais ..	1.000,00	1.000,00
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	100.000,00	100.000,00
03.00	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	40.000,00	40.000,00
04.00	Iluminação, fôrça motriz e gás ...	160.000,00	160.000,00
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgôto, lixo e outras correlatas	25.000,00	25.000,00
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	160.000,00	160.000,00
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	40.000,00	40.000,00
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	5.000,00	5.000,00
09.00	Serviços de comunicações em geral	420.000,00	420.000,00
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	30.000,00	30.000,00
13.00	Fornecimento de alimentação	4.000,00	4.000,00
16.00	Outros serviços de terceiros	45.000,00	65.000,00
	Total do elemento 3.1.3.0	1.030.000,00	1.110.000,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000,00	6.000,00
03.00	Prêmios, dipl[illegible] e medalhas	6.000,00	5.000,00
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	345.000,00	345.000,00
07.00	Serviços de caráter secreto ou reservado	55.000,00	55.000,00
10.00	Assistência social	2.000,00	2.000,00
13.00	Outros encargos		
01	Gabinete da Vice-Presidência da República	100.000,00	100.000,00
	Total do elemento 3.1.4.0	510.000,00	513.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0	SALÁRIO-FAMÍLIA		
01.00	Pessoal Civil	15.000,00	15.000,00
	Total do elemento 3.2.0.0.	15.000,00	15.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	7.560.837,00	7.626.837,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0	OBRAS PÚBLICAS		
4.1.3.2	INÍCIO DE OBRAS		
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	Convênios	[illegible]	[illegible]
	[illegible] do elemento 4.1.3.0	4.000.000,00	4.000.000,00
4.1.5.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
1	Máquinas, motores [illegible]	1.000.000,00	1.000.000,00
4	Automóveis, aut[illegible] tros veículos de tração mecânica	200.000,00	200.000,00
7	Diversos equipamentos e instalações	100.000,00	100.000,00
	Total do elemento 4.1.3.0	1.300.000,00	1.300.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02.00	Material bibliográfico, discotecas e [illegible] seus	200.000,00	200.000,00
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	50.000,00	50.000,00
04.00	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	100.000,00	100.000,00
05.00	[illegible]	60.000,00	60.000,00
06.00	[illegible]	100.000,00	100.000,00
07.00	Modelos e [illegible] bibliotecas, [illegible] gabinete técnico ou científico ..	50.000,00	50.000,00
08.00	Mobiliário em geral	100.000,00	100.000,00
11.00	Outros materiais de uso [illegible]	50.000,00	50.000,00
	Total do elemento 4.1.4.0	300.000,00	300.000,00
	TOTAL DESPESAS CAPITAL .	5.600.000,00	5.600.000,00
	TOTAL GERAL	12.258.837,00	13.226.837,00

Obs: Está incluído no presente "Quadro Analítico" o [illegible] rente ao Processo MP-3535-68-SEP-39880-68 — Fundo de R[illegible] tária (Art. 91 do Decreto-lei 200-67).

Brasília, em de dezembro de 1968 — *André Fonseca* [illegible] de Serviços Gerais — Presidência da República.

PR 12.036 68 — Nº 283, de 26 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 283/GC DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições resolve designar RAIMUNDO CORIOLANO NETO, Servente, nível 5, matrícula 28.323, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Executante de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Zeladoria — Palácio Planalto — Código 11.4.2.2 — Executante (Servente), a contar de 23 de dezembro de 1968. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 7.160 65 — Nº 284, de 26 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 284/GC, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo

da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Subchefia para Assuntos Parlamentares — código 5, a contar de 6 de dezembro de 1968, data de seu falecimento FERNANDO GONÇALVES DE MEDEIROS, Escriturário, Letra "G", do Banco do Brasil S. A., que ocupava a função de Assistente de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, com a retribuição mensal de NCr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 3.041-67 — Nº 285, de 26 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 285/GC, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve alterar a Portaria nº 274/GC, de 6 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, para considerar CARLOS SANTOS JÚNIOR, dispensado da função de Adjunto da Assessoria Especial do Presidente da República, por ter sido colocado à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer as funções de Secretário do Govêrno. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 1.257-68 — Nº 286, de 26 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 286/GC, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, MAX LUIZ DE ALMEIDA NÓBREGA, da função de Auxiliar, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, com a retribuição mensal de NCr$ 280,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Subchefia para Assuntos Parlamentares — código 5 — Auxiliar, a contar de 16 de dezembro de 1968. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

Nos processos abaixo relacionados foi exarado o seguinte. — "Indefiro."

[illegible] — Confederação [illegible] de Futebol, Manaus, [illegible], solicitando autorização para realização de festivais.

[illegible]/68 — Confederação [illegible] de Futebol, Manaus, [illegible], solicitando autorização para realização de festivais.

[illegible] Clube [illegible], Natal, Rio Grande do Norte, solicitando autorização para realização de festivais.

Pedido de Reconsideração

Nº 19.997-68 — Julio José do Nascimento, recorrendo do ato que indeferiu seu pedido anterior. — Despacho: "Mantenho o despacho anterior".

Pagamento de Benefício Financeiro

[illegible] — Clube [illegible], [illegible], pagamento de benefício financeiro. — "Autorizo o pagamento, nos têrmos do parecer do D.A.".

Prestação de Contas

Nº 17.252-68 — Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação das contas do Plano de Aplicação do ano de 1960. — "Aprovo a prestação de contas, nos têrmos do parecer do D.A.".

Reajustamento de Pensão

Nº 20.703-68 — Anizia dos Santos, solicitando reajustamento de pensão. — "Indefiro o pedido, por falta de [illegible]".

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército [illegible]

Nº 1.312-GB-B — Nomear por necessidade do serviço, Cmt do 3º RA 75 Cav — Bagé, RS — o Ten Cel Art Rubens Mario Gaggiano Jobim transferindo-o do QEMA para o QO. — Gen-Ex *Aurélio de Lyra Tavares*

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve

Nº 410-GB — Aprovar as Diretrizes de Relações Públicas do Ministério do Exército, de acôrdo com o texto anexo. — *A. de Lyra Tavares*

1 — *Finalidade*

Orientar as atividades de relações públicas do Ministério do Exercito.

2 — *Objetivos*

a) Divulgar o Plano Trienal do Ministério do Exército e o andamento de sua execução;

b) Informar sôbre as atividades e acontecimentos diários, que envolvam o Exército, concernentes ao Setor de Relações Públicas

c) Reconhecer a essencialidade da opinião pública, realizando pesquisas e análises com o objetivo de fornecer à Comissão Diretora de Relações Públicas do Exercito (CDRPE) orientação para manter, alterar e reconsiderar planos e medidas ou prestar os esclarecimentos necessários;

d) Manter relações harmônicas com os órgãos de Relações Públicas do Poder Executivo, dos demais Podêres e dos Estados interessados;

e) Motivar o público para o Plano Trienal do Ministério do Exército, bem como valorizar a imagem da Instituição;

f) Entrosar os serviços de relações públicas dos diversos níveis, integrando harmoniosamente suas atividades às diretrizes gerais da CDRPE.

3 — *Ações a Realizar*

a) Elaborar Planos de Relações Públicas semestrais com base no Plano Trienal, bem como no cronograma de obras e realizações, inclusive daqueles em convênio com os Estados e Municípios;

b) Estabelecer um sistema de análise das notícias diárias e, quando se fizer necessário, dar pronto esclarecimento sôbre os fatos noticiados;

c) Periòdicamente, ou sempre que necessário, realizar pesquisas de opinião pública, através de agências especializadas ou dos próprios órgãos [illegible]

d) Analisar sob o ângulo de Relações Públicas, os fatos políticos e administrativos objetivando a imagem do Exército;

e) Planejar as relações públicas internas, prevendo a informação sistemática e treinamento nas intercomunicações com o público em geral, a pesquisa de opinião e a colaboração dos militares, procurando valorizá-los em tôdas as oportunidades;

f) Coordenar os planos de relações públicas dos órgãos subordinados e utilizar os processos necessários inclusive simpósios, reuniões, encontros ou seminários para executar a política de comunicação social do Ministério do Exército;

g) Prover de imediato os órgãos de Relações Públicas, a fim de permitir o funcionamento dos citados órgãos, no tocante a pessoal, instalações, administração e o que mais fôr necessário para o cabal cumprimento das suas funções;

h) Executar, sempre que possível, os Planos de Relações Públicas através da Agência Nacional de rêde de rádio e televisão do Govêrno;

i) remeter à CDRPE até 31 de dezembro, para efeito de coordenação, os respectivos planejamentos e a partir de 1 de fevereiro de 1969, um relatório mensal das divulgações efetuadas;

j) Criar serviços auxiliares de documentação contendo dados estatísticos e informações atualizadas sôbre diferentes atividades do órgão, de modo a poder atender, rápida e objetivamente, às necessidades de esclarecimentos dos Orgãos da Administração Pública e de comunicação social;

l) Organizar e manter atualizado um arquivo sôbre veículos de comunicações e elementos formadores de opinião;

m) Aceitar a colaboração de tôdas as classes, assim como das suas associações no planejamento das campanhas de Relações Públicas, tendo em vista o seu apoio à formação de uma imagem verdadeira do Exército.

O Ministro de Estado do Exército resolve

Nº 411-GB — Outorgar, de acôrdo com a letra "d" e parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo, de bronze, com passador sem coroa, ao Cabo Enfermeiro Veterinário — Ilson de Oliveira Dias, por ter obtido o primeiro lugar, com grau 8,17, em uma turma de 22 alunos, no Curso de Formação de Sargento Enfermeiro Veterinário, realizado na Escola de Veterinária do Exército, no ano de 1968.

Nº 412-GB — Outorgar, de acôrdo com a letra "d" e parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo — de bronze, com uma coroa, ao 2º Tenente Veterinário — Albani Bezerra Guedes, por ter obtido o primeiro lugar, com grau 8,88, em uma turma de 26 alunos, no Curso de Formação de Oficial Veterinário, realizada na Escola de Veterinária do Exército, no ano de 1968.

Nº 413-GB — Outorgar, de acôrdo com a letra "d" e parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo — de bronze, com passador sem coroa, ao Cabo Umberto Tatagiba por ter obtido o primeiro lugar, com grau 8,99, em uma turma de 44 alunos, no Curso de Formação de Sargentos Especialistas de Saúde, realizado na Escola de Saúde do Exército, no ano de 1968.

Nº 414-GB — Outorgar, de acôrdo com a letra "d" e parágrafo, do artigo 5º, do Decreto nº 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo — de bronze com passador de uma coroa, ao 2º Ten Dent Florisbal de Souza Del Olmo, por ter obtido o primeiro lugar, com grau 8,44, em uma turma de 32 alunos, no Curso de Formação de Oficiais Dentistas, realizado na Escola de Saúde do Exército, no ano de 1968.

Nº 415-GB — Outorgar, de acôrdo com a letra *d*, e parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes-Aplicação e Estudo, de bronze, com passador de uma coroa, ao 2º Ten Farm Manoel Reis de Oliveira, por ter obtido o 1º lugar, com grau 8,80, em uma turma de 23 alunos, no Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos, realizado na Escola de Saúde do Exército, no ano de 1968.

Nº 416-GB — Outorgar, de acôrdo com a letra *b* e parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes-Aplicação e Estudo, de prata, com passador de duas coroas, ao Cap Cav Eden Lucas Pereira, do Curso de Cavalaria e ao Cap Vet Paulo Henrique Pires da Luz, do Curso de Veterinária, por terem obtido o 1º lugar, com menção MB, nas condições previstas no Decreto acima referido nos seus respectivos Cursos, realizados na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, em 1968.

Nº 417-GB — Outorgar, de acôrdo com a letra *b* e parágrafo, do art. 5º, do Decreto nº 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes-Aplicação e Estudo de prata com passador de uma coroa ao Maj ... Antonio Sebastião Gomes Marsiglia, do Curso de Comunicações, ao Cap Inf Jorge Henrique Macchi, do Curso de Infantaria, ao Cap Art Luiz Seldon da Silva Muniz, do Curso de Artilharia, ao Cap Eng Elson Paulo Reschke, do Curso de Engenharia, ao Cap QMB Flavio Marco Lindemberg, do Curso de Material Bélico, ao Cap IE Antonio Neves dos Santos, do Curso de Intendência e ao Cap Méd Jorge da Silva Corrêa, do Curso de Saúde por terem obtido o 1º lugar, com menção MB, nas condições previstas no Decreto acima referido, nos seus respectivos Cursos, realizados na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, em 1968.

Nº 418-GB — Outorgar, de acôrdo com a letra *c* e parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes-Aplicação e Estudo, de prata dourada, com passador de uma coroa, ao Capitão Tenente Alvaro Buarque Goulart, por ter obtido o 1º lugar, com menção MB no Instituto Militar de Engenharia, em 1968.

Nº 419-GB — Outorgar, de acôrdo com os Decretos nº 37.406, de 31 de maio de 1955, e ns 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo, de prata, com passador de uma coroa ao Major Nicanor Zambrano Estrada do Exército do Equador, pelo seu mérito intelectual em haver-se distinguido no curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais no ano de 1968. — *Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares.*

DESPACHOS

Em 11 de dezembro de 1968

No Radiograma nº 194 Gab de 4 de dezembro de 1968, da DEPT, solicitando autorização para que os Alunos-... Especiais do IME — Claudio Luiz da Silva Haddad, Roberto Serpa ... dos Santos, José Carlos ... Aquino Figueiredo, José Carlos da ... Nogueira e Alexandre Arduino, ... am ir à Europa, no período de 2 ... janeiro a 28 de fevereiro de 1969 ... o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.098 D 3-68 — Gab Min Ex).

No Radiograma nº 561 AjG, de 29 de novembro de 1968, da 11ª Região Militar, solicitando autorização para que o 3º Sargento Jari Matos Fontoura, do 10º BC, possa ir aos Estados Unidos da América, no período de 1 a 13 de janeiro de 1969, em gôzo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.096 D 3-68 — Gb Min Ex).

Requerimento:

Em 10 de dezembro de 1968

Rom Piagetti Souto, solicitando tolerância de idade, para poder inscrever-se no Concurso de Admissão à Es P C Ex, no corrente ano. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F 12.563 68 — Gab Min Ex).

Em 16 de dezembro de 1968

No Radiograma nº 615 AJ8, de 5 de dezembro de 1968, do III Exército, solicitando autorização para que os militares ..., viajem ao exterior, em gôzo de férias: — Tenente-Coronel de Cavalaria Leo Guedes Etchegoyen, do 1º R Rec Mec, de 15 a 21 de dezembro de 1968, no Paraguai e Argentina; Capitão-Médico Dr. Antônio Falci da Silva, do 14º RC, de 1º de janeiro a 10 do mesmo mês de 1969, no Uruguai; foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.107 D-3-68 — Gab Min Ex).

No Expediente originário do Radiograma nº 202, de 12 de dezembro de 1968, da DEPT, solicitando autorização para que o Major de Artilharia Manoel Dias Filho, do IME, possa ir ao Uruguai, no período de 15 a 21 de dezembro de 1968, em gôzo de dispensa do serviço para desconto em férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.110-68-D-3 — Gab Min Ex).

No Radiograma nº 1.748 1A-E1, de 9 de dezembro de 1968, do CMA-8ª RM, solicitando autorização para que o 3º Sargento Nicolau Carias Murno, do GEF, possa ir à Colombia, no período de 8 de dezembro de 1968 a 6 de janeiro de 1969, em gôzo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo. (Rd 1.108 D-3-68 — Gab Min Ex).

Requerimentos:

Em 11 de dezembro de 1968

Justo Botelho Santiago, Capitão de Infantaria, da Es E F E, pedindo o segundo adiamento de matrícula na Es A O, em cuja turma efetiva está relacionado para 1969, a fim de poder ser reconduzido às funções de instrutor naquela Escola. — Indeferido. Não concedo o adiamento. (F 13.497 de 968 — Gab Min Ex).

Jorge de Noronha, Capitão Veterinário, do I-6º RI, solicitando a sua indicação ao Instituto Oswaldo Cruz, para a vaga por êsse Instituto posta à disposição do Exército, no Curso de Aplicação de Microbiologia, em ... — Deferido. A Diretoria de Veterinária faça ao Instituto Oswaldo Cruz a indicação do requerente. (F 13... de 1968 — Gab Min Ex).

José Gabriel da Costa, Res..., solicitando tolerância de idade para se inscrever no Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Veterinários da Es V E, em 1968. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F 12.838-68 — Gab Min Ex).

Moacyr Saraiva Leuzzi, doutor em Medicina, solicitando tolerância de idade para se inscrever no Concurso de Admissão ao Curso de Formações de Oficiais Médicos, da Escola de Saúde do Exército, em 1968. — Deferido. Em caráter excepcional concedo a tolerância de id... 1968, devendo ser satisfeitos todos os demais requisitos. (F 12.805-68 — Gab Min Ex).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

Delegacia do Tesouro Nacional em São Paulo

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Delegado do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o item XIII, do artigo 17, do Regimento Padrão das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, aprovado pelo Decreto nº 35.428, de abril de 1954, resolve:

Nº 291 — Conceder dispensa à Oficial de Administração, nível 16.C — Therezinha de Jesus Felipe de Castro, matrícula nº 1.164.779, da função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Créditos, do Serviço de Contrôle e Pagamento desta Delegacia Fiscal.

O Delegado do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo no uso da atribuição que lhe confere o item XIII, do artigo 17, do Regimento Padrão das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, aprovado pelo Decreto nº 35.428, de 29 de abril de 1954 e tendo em vista autorização da Diretora da Divisão do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, publicada no Boletim do Pessoal nº 213, de 4 de novembro de 1968 resolve:

Nº 292 — Designar a ocupante do cargo do nível 7.A, da Série de Classes de Datilógrafo, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio — Claudete Terezinha Gonçalves Romagnoli, matrícula nº 2.371.335, lotada na Delegacia Regional daquele Ministério no Estado de São Paulo, para exercer a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Créditos, do Serviço de Contrôle e Pagamento, desta Delegacia Fiscal. — *Enio Jardim Brenha,* Delegado Fiscal.

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Delegado do Tesouro Nacional ... XIII, do artigo 17, do Regimento Padrão das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, aprovado pelo Decreto nº 35.428 de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 296 — Designar a ocupante do cargo do nível 8.A, da Série de Classes de Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério — Elza Conti, matrícula nº 1.637.791, para exercer a função de Substituta Eventual do Chefe do Arquivo do Serviço de Ad... desta Delegacia Fiscal, símbolo 17.F. — *Enio Jardim Brenha,* Delegado Fiscal.

Diretoria da Despesa Publica

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item XI, do Artigo 17 do Decreto nº 21.890, de 4 de ... 1946, resolve:

Nº 359 — Designar a D... nível 7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério ... lice Pereira da Silva, matrícula número 1.833.450, para exercer a função gratificada, símbolo 17.F, de Encarregada da Turma de Rec... Registro e Distribuição da ... Expediente, do Serviço ... tivo desta Diretoria. — *... deira Evora.*

Departamento de Rendas Internas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 16 de dezembro de 1968

SC — 178.098-68 — O L... de Fortaleza — Gua... — ... za — Estado do Ceará, solicita autorização para realizar sorteio. Despacho: Autorizo, nos têrmos do Decreto nº 62.838-68. Registre-se e, após publicação dêste despacho, entregue-se à entidade requerente as segundas (2as.) vias do Plano de ... e da Autorização, restituindo-se em seguida ... D.R.I. ...

(Nº 47.859 — 17-12-68 — NCr$ ...)

Departamento de Arrecadação

PORTARIA INTEDEPARTAMENTAL Nº D.AR.-D.I.R. 3-68

Rio de Janeiro — GB, 6 de agôsto de 1968

Os Diretores dos Departamentos de Arrecadação e do Impôsto de Renda, no uso de suas atribuições ... Portaria Ministerial nº GB-178 de 10 de abril de 1968, resolvem:

1. Aprovar os modelos anexos destinados à expedição de certidões negativas de débito do impôsto de renda.

2. Poderão ser utilizados, até 31 de dezembro do corrente ano, os modelos atualmente em uso. — *José Alves Coutinho* — Diretor do Departamento ... — Diretor do Departamento do Impôsto de Renda.

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME V
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de julho a setembro
Divulgação nº 1.064
PREÇO NCr$ 3,00

VOLUME VI
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de julho a setembro
Divulgação nº 1.065
PREÇO NCr$ 6,00

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

(Órgão expedidor)

PESSÔA FÍSICA

CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO DE RENDA

Certidão N.º

(Para uso da Repartição)

Esta certidão é válida sòmente no ano em que fôr passada

Preencha à máquina — Use carbono — Não rasure

Nome completo do requerente

Residência: rua, número, bairro, cidade

Naturalidade

Data do nascimento

Estado Civil

Regime de casamento

Documento de identidade

Inscrição no C. P. F.

PROFISSÃO

Fim a que se destina a certidão

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da pessoa acima identificada, CERTIFICO que, em nome da requerente, **não existe débito em aberto de impôsto de renda e seus adicionais, até a presente data, nesta Repartição.**

Para uso da Repartição assinatura sôbre carimbo

Mod. N.º 2 - Port. D.Ar./DIR N.º 3/68 (Impressão em tinta vermelha)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

(órgão expedidor)

PESSÔA FÍSICA

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO DE RENDA

Certidão Número

Nome completo do requerente

Residência: rua, número, bairro, cidade

Nacionalidade

Data do nascimento

Estado Civil

[illegible]

Documento de Identidade

Inscrição no C. P. F.

Profissão

Fim a que se destina a certidão

Requer ao ..., [illegible], certidão de quitação do impôsto de renda e seus adicionais.

(local e data)

(assinatura do requerente)

NOTA IMPORTANTE: — A certidão é fornecida sem ônus para o interessado.

(Dimensão 0,x2 x 0,33)

PARA SER PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Informações Indispensáveis

Declarações de rendimentos apresentadas nos últimos 5 exercícios

Exercício	N.º da Notificação	REPARTIÇÃO
19		
19		
19		
19		
19		
Exercício em vigor		

O requerente, por estar isento, não vem apresentando declaração de rendimentos, razão por que junta comprovante da fonte pagadora ou retentora, no qual consta o total recebido no último exercício.

Fonte Pagadora

Nome ou razão social, endereço e telefone	N.º C.G.C.
a)	
b)	
c)	

O requerente não vem apresentando declaração de rendimentos e não exerce atividade sob regime de assalariado, razão por que junta «atestado de residência» firmado por 2 (duas) pessôas idôneas da localidade e contribuintes sujeitos pagamento do impôsto de renda.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

HÁ DÉBITO		NÃO HÁ DÉBITO	
INDEFERIDO		DEFERIDO	

— Assinatura sôbre carimbo —

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

(órgão expedidor)

Certidão Número

(Para uso da Repartição)

PESSÔA JURÍDICA

CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO DE RENDA

Firma ou razão social da requerente

Firmas ou razões sociais dos antecessôres da requerente nos últimos cinco anos

Domicílio da requerente: rua, número, bairro, cidade e telefone

Tipo da firma ou sociedade

Data do início do negócio

Ramo do negócio

Espécie de atividade

Nº e data do registro na J. C.

Nº de Insc. no C. G. C.

Fim expresso a que se destina a certidão requerida

Esta certidão é válida sòmente no ano em que fôr passada.

PREENCHA À MÁQUINA - USE CARBONO - NÃO RASURE.

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da firma ou sociedade acima caracterizada, certifico que, em nome da requerente não existe débito em aberto do impôsto de renda e seus adicionais, até a presente data, nesta Repartição.

Para uso da Repartição — assinatura sôbre carimbo

Mod. n.º 8 - Port. D.Ar./DIR n.º 8/68 (Impressão em tinta azul)

INSTRUÇÕES

FIM A QUE SE DESTINA A CERTIDÃO	DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
I — FIRMAS INDIVIDUAIS	
1 — Cancelamento do registro na J. C., por extinção	a) — Protocolo de «BAIXA» (*) b) — Recibo de entrega da declaração de «EXTINÇÃO»
2 — Cancelamento do registro na J. C., por transformação	a) — Cópia do documento constitutivo da nova firma ou sociedade
3 — Cancelamento do registro na J. C., por venda	a) — Cópia do documento de venda que indique a firma ou sociedade compradora
4 — Anotação em seu registro na J. C., ... (especificar na íntegra a notação que vai fazer)	a) — Dependendo da espécie da anotação a ser feita
5 — Concorrências em repartições públicas, desembaraço de mercadorias na Alfândega, etc.	a) — Requerer para cada finalidade uma certidão
II — SOCIEDADES POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E EM NOME COLETIVO	
6 — Arquivamento do distrato social na J. C., por extinção	a) — Protocolo de «BAIXA» (*) b) — Recibo de entrega de declaração de «EXTINÇÃO» c) — Cópia do Distrato Social a ser arquivado
7 — Arquivamento de alteração contratual na J. C., por transformação ou fusão	a) — Cópia dos documentos a serem arquivados
8 — Arquivamento de distrato social na J. C., por venda sem sócio remanescente	a) — Cópia do Distrato Social a ser arquivado b) — Cópia do documento de compra e venda que indique a firma ou sociedade compradora
9 — Arquivamento do distrato social na J. C., com sócio remanescente	a) — Cópia do Distrato Social a ser arquivado
10 — Arquivamento de alteração contratual na J. C., para mudança de endereço ou abertura de filial	a) — Alvará de localização expedido (*) b) — Requerimento comunicando a mudança efetuada
11 — Anotação em seu registro de firma na J. C., da mudança de endereço ou abertura de filial	a) — Alvará de localização expedido (*) b) — Requerimento comunicando a mudança efetuada
12 — Arquivamento de alteração contratual na J. C., para ... (especificar na íntegra qual a alteração que vai fazer)	a) — Cópia da alteração a ser arquivada
13 — Arquivamento de alteração contratual na J. C., para aumento (ou diminuição) de capital; saída e entrada de sócios sem ou com mudança da denominação social	a) — Cópia da alteração contratual a ser arquivada
14 — Concorrências em repartições públicas, desembaraço de mercadorias na Alfândega, etc.	a) — Requerer para cada finalidade uma certidão
III — SOCIEDADES ANÔNIMAS	
15 — Arquivamento da «ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO OU FUSÃO» na J. C.	a) — Cópia da Ata da Assembléia de Fusão b) — Cópia do documento constitutivo da nova firma ou sociedade
16 — Arquivamento da «ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE LIQUIDAÇÃO» na J. C. por extinção	a) — Protocolo de «BAIXA» (*) b) — Recibo de entrega da declaração de «EXTINÇÃO» c) — Cópia da Ata a ser arquivada
17 — Arquivamento da «ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA» na J. C.	a) — Cópia da Ata a ser arquivada
18 — Arquivamento da «ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE INCORPORAÇÃO» na J. C.	a) — Cópia da Ata que autoriza a incorporação
19 — Arquivamento da «ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDÁRIA» que autoriza a mudança de denominação na J. C.	a) — Cópia da Ata que autoriza a mudança de denominação
20 — Arquivamento da «ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA» que altera os Estatutos sem mudança de denominação	a) — Cópia da respectiva Ata
21 — Concorrências em repartições públicas, desembaraço de mercadorias na Alfândega, etc.	a) — Requerer para cada finalidade uma certidão
IV — SOCIEDADES CIVIS	
22 — Arquivamento de distrato social no «CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS», por extinção	a) — Protocolo de «BAIXA» (*) b) — Recibo de entrega da declaração de «EXTINÇÃO» c) — Cópia do distrato social a ser arquivado
23 — Arquivamento de distrato social no «CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS», por venda sem sócio remanescente	a) — Cópia do distrato social a ser arquivado b) — Cópia do documento de venda que indique o comprador
24 — Arquivamento do distrato social no «CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS», com sócio remanescente	a) — Cópia do Distrato Social a ser arquivado
25 — Arquivamento de alteração contratual no «CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS» para mudança de endereço ou abertura de filial	a) — Alvará de Localização Expedido (*) b) — Requerimento comunicando a mudança efetuada
26 — Arquivamento de alteração contratual no «CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS», para aumento (ou diminuição) de capital; saída e entrada de sócios sem ou com mudança de denominação social	a) — Cópia da alteração contratual a ser arquivada

(*) Repartição estadual competente

OBSERVAÇÃO — Se o requerimento não fôr assinado pelo próprio ou inventariante, no caso de espólio, só poderá sê-lo por procurador legalmente habilitado, devendo ser exibido o instrumento competente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

(órgão expedidor)

Certidão Número

(Para uso da Repartição)

PESSÔA JURÍDICA

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO DE RENDA

Firma ou razão social da requerente

Firmas ou razões sociais dos antecessôres da requerente nos últimos cinco anos

Domicílio da requerente: rua, número, bairro, cidade e telefone

Tipo da firma ou sociedade

Data do início do negócio

Ramo de negócio

Espécie de atividade

N.º e data do registro na J. C.

N.º de insc. no C. G. C.

Fim expresso a que se destina a certidão requerida

Requer ao _____, de acôrdo com as informações prestadas, certidão de quitação do impôsto de renda e seus adicionais.

_____
(Local e data)

_____
(assinatura do requerente)

_____
(endereço para entrega do certificado)

-NOTA IMPORTANTE: — A certidão é fornecida sem ônus para o interessado.

(Dimensão 0,22 x 0,33)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Em nome da requerente há o(s) seguinte(s) débito(s):

INDEFIRO

— assinatura sôbre carimbo —

Não há débito em nome da requerente:

EXPEÇA-SE A CERTIDÃO.

— assinatura sôbre carimbo —

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

(Órgão expedidor)

PESSOA FÍSICA /

Certidão N.º

(PARA USO DA REPARTIÇÃO)

[illegible] NEGATIVA DE IMPÔSTO DE RENDA PARA VIAJAR PASSAPORTE

NOME COMPLETO DO REQUERENTE

RESIDÊNCIA: Rua, Número, Bairro, Cidade

NACIONALIDADE

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da pessoa acima identificada, CERTIFICO que, até a presente data, não existe débito nesta Repartição, em nome do Requerente, que se retira do País em caráter:

Citar neste espaço o(s) nome(s) do(s) viajante(s) indicando grau de parentesco, e inutilizando o espaço que sobrar.

Para uso da Repartição — assinatura sôbre carimbo

PREENCHA A MÁQUINA - USE CARBONO - NÃO RASURE

NOTA IMPORTANTE: 1º) Esta certidão produzirá efeito:
a) durante 60 dias, contados da data de sua emissão, quando se destinar a "Visto" em passaporte para afastamento do País em caráter temporário;
b) durante o ano em que fôr emitida, no caso de afastamento temporário.
2º) Filho maior ou emancipado, mesmo dependente, requererá a certidão em seu nome individual.

Mod. n.º 1 - Port D.Ar./DIR n.º 8/68 (Impresso em tinta preta)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

(Órgão expedidor)

Certidão N.º

(PARA USO DA REPARTIÇÃO)

PESSÔA FÍSICA

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO DE RENDA PARA VISAR PASSAPORTE

NOTA IMPORTANTE: — A certidão é fornecida sem ônus para o interessado.

NOME COMPLETO DA REQUERENTE

RESIDÊNCIA: RUA, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE

NACIONALIDADE | DATA DO NASCIMENTO

ESTADO CIVIL | REGIME DO CASAMENTO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE | INSCRIÇÃO NO C.P.F.

PROFISSÃO

Requer ao _____, de acôrdo com as informações prestadas, certidão de quitação do impôsto de renda e seus adicionais, a fim de visar passaporte da(s) pessôa(s) abaixo indicada(s) que se retira(m) do País em caráter:

Temporário ou definitivo

Citar neste espaço o(s) nome(s) do(s) viajante(s) indicando grau de parentesco, e utilizando o espaço que sobrar.

_____
(local e data)

_____
(assinatura da requerente

PESSÔA HABILITADA A CUMPRIR EM NOME DE _____
(REPITA AQUI O NOME DA REQUERENTE)

_____ AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA.

NOME _____
(de preferência contribuinte do impôsto de renda)

ENDEREÇO: _____

DE ACÔRDO:

_____ Doc. ident. n.º _____
(local e data)

_____ _____
(assinatura do responsável) (repartição expedidora)

PARA SER PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Informações indispensáveis

Declarações de rendimentos apresentadas nos últimos 5 exercícios

	REPARTIÇÃO
19	
19	
19	
19	
19	
Exercício em vigor	

O requerente, por estar isento, não vem apresentando declaração de rendimentos, razão por que junta comprovante da fonte pagadora ou retentora, no qual consta o total recebido no último exercício.

Fonte Pagadora

Nome ou razão social, endereço e telefone	Nº C. G. C.
a)	
b)	
c)	

O requerente não vem apresentando declaração de rendimentos e não exerce atividade sob regime de assalariado, razão por que junta «atestado de residência» firmado por 2 (duas) pessôas idôneas da localidade e contribuintes sujeitos pagamento do impôsto de renda.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

HÁ DÉBITO ☐	NÃO HÁ DÉBITO ☐
INDEFERIDO ☐	DEFERIDO ☐

— assinatura sôbre carimbo —

PARA SER PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Despesa Prevista

Passagem	NCr$
Hospedagem	»
Outras despesas	»
Total	NCr$

Viagem Financiada

Juntar comprovante do financiamento.

(financiador)

(endereço)

Duração da viagem:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

(órgão expedidor)

Ficha Contrôle de Certidão Negativa do Impôsto de Renda

PESSÔA FÍSICA

Para uso da Repartição

Data entrada requerimento / /

Certidão

Data expedição / /

N.º

Nome: _____ C.P.F. n.º _____
(requerente)

Endereço: _____
(rua, número, bairro, zona correio, cidade e tel.)

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

Estado civil: _____ Regime de casamento: _____

Certidão: _____
(fim a que se destina)

Recebi a certidão requerida.

_____ Doc. ident. n.º _____
(local e data)

_____ _____
(assinatura) (repartição expedidora)

Organização: _____
(quando se tratar do despachante)

Mod. n.º 2/B • Port. D.Ar./DIR n.º 3/68 (Dimensão 0,13 x 0,20 = Cartolina)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

(órgão expedidor)

Ficha Contrôle de Certidão Negativa do Impôsto de Renda

PESSÔA FÍSICA

Passaporte

Temporário ☐

Definitivo ☐

Para uso da Repartição

Data entrada requerimento / /

Certidão

Data expedição / /

N.º

Nome: _____ C.P.F. n.º _____
(requerente)

Endereço: _____
(rua, número, bairro, zona correio, cidade e tel.)

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

Data nasc.: ____/____/____ Est. civil: _____ Regime casamento: _____

Pessôa habilitada a cumprir em nome do requerente as disposições do regulamento do Impôsto de Renda em vigor:

Nome: _____ Endereço: _____
(de preferência contribuinte do impôsto de renda)

_____ Profissão: _____

Recebi a certidão requerida.

_____ Doc. Ident. n.º _____
(local e data)

_____ _____
(assinatura) (repartição expedidora)

Organização: _____
(quando se tratar do despachante)

Mod. n.º 1/A • Port. D.Ar./DIR n.º 3/68 (Dimensão 0,13 x 0,20 = Cartolina)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

pela Portaria nº 57, de 21 de novembro de 1968, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral do Orçamento e Finanças), da União, para o exercício vigente, destinadas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovado pela Portaria nº 1.646-MT, de

ORÇAMENTO DO D.N.E.R. PARA 1968
TRANSFERÊNCIAS À CONTA DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO
PLANO DE APLICAÇÃO (ART. 2º DECRETO 62.102/68)
- A L T E R A Ç Ã O -

(Cr$)

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO OU ATIVIDADE											TOTAL GERAL
	356.2.1987 (PESSOAL)	372.2.1988			372.1.1989			372.1.1990	372.1.1991	372.1.1992	372.1.1993	
		PESSOAL	OUTRAS TRANSF.	TOTAL	OUTRAS TRANSF.	TRANSF. CAPITAL	TOTAL	TRANSF. (CAPITAL)	TRANSF. (CAPITAL)	TRANSF. (CAPITAL)	TRANSF. (CAPITAL)	
3.1.1.0	-	88.350.000	-	88.350.000	-	-	-	-	-	-	-	88.350.000
3.1.1.1.01.00	-	27.880.000	-	27.880.000	-	-	-	-	-	-	-	27.880.000
3.1.1.1.02.00	-	-	21.430.000	21.430.000	-	-	-	-	-	-	-	21.430.000
3.1.2.0	-	-	25.590.000	25.590.000	540.000	-	540.000	-	-	-	-	26.130.000
3.1.3.0	-	-	12.270.000	12.270.000	-	-	-	-	-	-	-	12.270.000
3.1.4.0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.5.0	-	6.080.000	880.000	6.960.000	-	-	-	-	-	-	-	6.960.000
3.2.1.0	-	-	695.000	695.000	-	-	-	-	-	-	-	695.000
3.2.3.0	3.924.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.924.000
3.2.4.0	156.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	156.000
3.2.5.0	1.176.000	20.360.000	-	20.360.000	-	-	-	-	-	-	-	21.536.000
3.2.6.0	-	60.000	-	60.000	-	-	-	-	-	-	-	60.000
3.2.7.0	-	-	-	-	2.190.000	-	2.190.000	-	-	-	-	2.190.000
3.2.8.0	-	360.000	-	360.000	-	-	-	-	-	-	-	360.000
3.2.9.0	-	444.000	240.000	684.000	-	-	-	-	-	-	-	684.000
4.1.1.0	-	-	-	-	-	-	-	451.039.000	10.000.000	4.900.000	2.700.000	468.639.000
4.1.2.0	-	-	-	-	-	-	-	9.000.000	-	-	-	9.000.000
4.1.3.0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000.000	10.000.000
4.1.4.0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.000.000	4.000.000
4.2.1.0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	370.000	370.000
4.2.3.0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000	30.000
4.3.1.0	-	-	-	-	-	90.000.000	90.000.000	-	-	-	-	90.000.000
TOTAL												

PESSOAL	148.955.000
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	63.575.000
TRANSF. DE CAPITAL	551.039.000
	763.569.000

I — 356.2.1987 — Pagamento a Inativos e Pensionistas
II — 372.2.1988 — Administração e Execução do Plano Rodoviário Nacional
III — 372.1.1989 — Amortização e Juros de Financiamento
IV — 372.1.1990 — Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias, Estudos e Projetos, Desapropriações, Sinalização e Obras Rodovias.
V — 372.1.1991 — Substituição de Ramais Ferroviários Anti-Econômicos
VI — 372.1.1992 — Obras nos Territórios Federais
VII — 372.1.1993 — Reaparelhamento do Departamento

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo nº 20.423-68 — Homologo a decisão do Conselho Rodoviário Nacional, de 21-11-68, que aprovou a redistribuição das cotas do Fundo Rodoviário Nacional correspondentes aos exercícios de 1946 a 1967, da ex-zona litigiosa dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Em 11-12-68.

Processo nº 19.557-68 — Homologo os têrmos das Resoluções ns. 554.1-68 e 556.1-68, de 1 e 8 de novembro de 1968, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, referentes ao aforamento de terrenos (anexo cópia).

Processo nº MT 19.557-68 — Homologo os têrmos das Resoluções números 554.1-68 e 556.1-68, respectivamente, de 1 e 8 de novembro de 1968, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, opinando favoràvelmente aos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o situado no lote nº 14 da Quadra I, na rua Gabriel Abaurre, no bairro de Lourdes, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, em nome de Hiller Pedro Vaccari;

2 — o situado na rua José Taixeira, em Santa Lúcia, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, em nome de Dair José Zanotell, caracterizado na planta enviada através do Ofício número 141, de 17 de setembro de 1968, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo;

3 — o situado na Praia [illegible] do Espírito Santo, em uma área de 5.370 m2, em nome de Silvio Lino da Costa, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 166, de 14 de agôsto de 1968, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Espírito Santo;

4 — o situado [illegible] eficiado com o prédio [illegible], em Belém, no Estado do Pará, objeto de confirmação de aforamento em nome de Galliano Cei;

5 — o situado na Praia Brava, município de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, requerido em aforamento por Pedrina Conrado de Niemeyer, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 588, de 3 de setembro de 1968, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro;

6 — acrescido de marinha situado na Avenida Almirante Barroso, em Fortaleza, no Estado do Ceará, requerido por [illegible] Soares, caracterizado na Planta enviada através do Ofício nº 357, de 23 de setembro de 1968, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Ceará.

Em 11 de dezembro de 1968. — *Mário David Andreazza*, Ministro.

CONSELHO NACIONAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO CNT 19-68

Relativa à 14ª Reunião Ordinária, realizada em 5-12-68

Processo MT 20.063-68.

Relator: Conselheiro Euseu Resende.

[illegible] 10.000.000,00, para financiamento de [illegible] SC/RS da BR-101-SC.

O Conselho Nacional de Transportes, usando da atribuição que lhe confere a alínea g, inciso I, do art. 3º do Decreto-lei nº 139, de 2 de fevereiro de 1967, resolve, por unanimidade:

Manifestar-se, pela aprovação do empréstimo a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Hambros Bank Limited, com sede em Londres, no montante de US$ 10.000.000,00 para financiamento de obras rodoviárias no trecho Florianópolis-Divisa SC/RS da [illegible] ficará subordinado as seguintes condições principais:

1) Os recursos serão postos à disposição do [illegible] no ato da assinatura do contrato;

2) Carência de 3 (três) anos;

3) Amortização 2 anos, com 5 pagamentos semestrais iguais;

43 Juros de 7% ao ano, semestralmente, sôbre o saldo devedor;

Relativa [illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado, Interino, da Agricultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.4 — Alterar as Portaria ns. 332, de 11 de outubro de 1968 e 391 [illegible] Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Rio de Janeiro e Guanabara, conforme quadros anexos, [illegible].

QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO

ESTADO: PERNAMBUCO

ANEXO

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	3.1.1.1 - 01.00		3.2.5.0	
	DENOMINAÇÃO	DISTRIBUIDO	SUPLEMENT.	DISTRIBUIDO	SUPLEMENT.
	DIRETORIA ESTADUAL				
114.2.0237	Supervisão da Execução da Política Agrícola	40.410	-	1.104	-
	GRUPOS EXECUTIVOS				
133.2.0342	Coordenação da Política de Fomento Agrícola	989.482	115.974	191.550	37.994
134.2.0352	Coordenação da Pol. de Defesa à Prod. Animal e Vegetal	776.527	911.089	62.421	[illegible]
131.2.0309	Programação e Análise do Setor Agropecuário	4.602	-	-	-
	INST. DE PESQUISA E EXPER. AGROPEC. DO NORDESTE				
131.2.0391	Execução da Política de Pesquisa e Experimentação	1.550.026	320.035	271.998	122.930
	INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO				
132.2.04.20	Coord. das Pesquisas s/Viticultura e Fruticultura	115.070	18.144	34.516	-
	ESCRITÓRIO DE METEOROLOGIA				
132.2.0431	Coordenação das Pesquisas de Climatologia Agrícola e Informação Meteorológica	172.250	97.078	25.200	10.512
	TOTAL	3.650.369	1.462.270	586.819	418.627

ANEXO

ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	3.1.1.1 - 01.00		3.2.5.0	
		DISTRIBUIDO	SUPLEMENT.	DISTRIBUIDO	SUPLEMENT
	DIRETORIA ESTADUAL				
114.2.0237	Supervisão da Execução da Política Agrícola	38.288	-	1.325	-
	GRUPOS EXECUTIVOS				
133.2.0342	Coordenação da Política de Fomento Agrícola	842.321	222.049	165.200	174.717
134.2.0352	Coord.da Política de Defesa à Produção Vegetal	174.724	39.558	23.450	16.550
	INST.DE PESQ.E EXPER.AGROPEC.DO NORDESTE				
131.2.0391	Execução da Política de Pesquisa e Experimentação.....	87.000	50.782	12.900	11.384
132.2.0431	[illegible] Coordenação das Pesquisas de Climatologia Agrícola e Informação Meteorológica.....	7.000	265	6.000	-
	TOTAL.....	1.150.000	301.000	208.000	207.151

[illegible]

ESTADO: PARAÍBA

C[illegible]	PROJETO OU ATIVIDADE	[illegible]			
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	DIRETORIA ESTADUAL				
114.2.0297	Supervisão da Execução da Política Agrícola	99.[illegible]	41.[illegible]	6.[illegible]	10.[illegible]
	GRUPOS EXECUTIVOS				
133.2.0342	Coordenação da Política de Fomento Agrícola	1.010.245	403.[illegible]	100.[illegible]	100.[illegible]
134.2.0352	Coordenação da Política de Defesa à Prod. Animal e Vegetal	658.950	97.677	84.703	71.597
	[illegible]				
131.2.0301	Execução da Política de Pesquisa e Experimentação	4[illegible]	-	81.[illegible]	
	[illegible]				
[illegible]	Coordenação das Pesq. s/a Viticultura e Fruticultura	3[illegible]	5.044	5.350	530
	ESCRITÓRIO DE METEOROLOGIA				
136.2.0431	Coordenação das Pesquisas de Climatologia Agrícola e Informação Meteorológica	1[illegible]	-	1.620	-
[illegible]		3.[illegible]	5[illegible]	3[illegible]	8[illegible]

ESTADO: RIO DE JANEIRO

C[illegible]	PROJETO OU ATIVIDADE	[illegible]			
	DENOMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	DIRETORIA ESTADUAL - Sede				
11[illegible]	Supervisão e Execução da Política Agrícola	[illegible]	12.452	600	615
	GRUPOS EXECUTIVOS				
133.2.0342	Coordenação da Política de Fomento Agrícola	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
134.2.0352	Coordenação da Pol. de Defesa a Prod. Animal e Vegetal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	INST. PESQUISA E EXPER. AGROPEC. DO CENTRO-SUL				
132.2.0406	Execução da Política de Pesquisa e Experimentação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-
132.2.0420	Coord. das Pesquisas s/Viticultura e Fruticultura	[illegible]		[illegible]	-
	ESCRITÓRIO DE METEOROGIA				
136.2.0431	Coordenação das Pesquisas de Climatologia Agrícola e Informação Meteorológica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2.451.311	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO

ESTADO: GUANABARA - Sede

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	3.1.1.1-01.00		3.2.5.0	
	DENOMINAÇÃO	DISTRIBUIDO	SUPLEMENT.	DISTRIBUIDO	SUPLEMENT.
	GABINETE DO MINISTRO				
111.0.0004	Assessoria Ministerial	251.000	7.456	1.700	-
111.0.0006	Superintendência do Fundo Federal Agropecuário	35.000	35.000	-	-
111.0.0007	Instal.e Funcionamento do Departamento Geral de Administração	12.500	6.261	650	650
111.0.0009	Instal.e Funcionamento da Secretaria Geral	13.106	23.498	650	650
	DIRETORIA ESTADUAIS DA GB E DO TERRITÓRIO RO				
114.0.0007	Supervisão da Execução da Política Agrícola	25.000	-	2.000	1.748
	DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES				
121.0.0000	Assessoria Relacionada com a Segurança Nacional	12.000	24.000	12.000	-
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
121.0.0002	Coordenação dos Serviços Administrativos	8.753.000	-1.793.000	901.000	-301.000
	GRUPOS EXECUTIVOS				
122.0.0000	Coordenação da Política de Fomento Agrícola	4.991.507	331.147	124.000	34.764
122.0.0002	Coordenação da Pol.de Defesa à Prod.Animal e Vegetal	1.010.976	1.593.049	75.700	156.417
122.2.0000	Programação do Setor Agropecuário	2.471.105	107.675	164.706	142.336

ANEXO

ESTADO: GUANABARA - Sede

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	3.1.1.1-01.00		3.2.5.0	
	DENOMINAÇÃO	DISTRIBUIDO	SUPLEMENT.	DISTRIBUIDO	SUPLEMENT.
	CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA (Cfe.Dec. 44.209/58)				
131.0.0001	Fiscalização de Expedições Artísticas e Científicas	1.000	-	-	-
	INSTº DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO PISCATÓRIA				
131.0.0004	Coord.do Programa de Pesquisa e Experimentação	971.000	1.100.000	30.000	170.000
	INST.DE PES.URAC E EXP.AGROPEC.DO CENTRO-SUL				
131.0.0005	Execução da Política de Pesquisa e Experimentação	3.000.000	834.052	120.000	52.000
	INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO DO CENTRO OESTE				
131.0.0006	Execução da Política de Pesquisas e Experimentação	60.000	45.424	10.300	10.300

ANEXO

ESTADO: GUANABARA - Sede

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE	3.1.1.1 - 01.00		3.2.5.0	
	DENOMINAÇÃO	DISTRIBUIDO	SUPLEMENT.	DISTRIBUIDO	SUPLEMENT.
132.2.0416	INSTITUTO DE ÓL[illegible] Coord.Pesq.s/Plantas Oleaginosas,Cerosas e Resi-[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
132.2.0420	INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO Coord.de Pesquisas s/Viticúltura e Fruticúltura, inclusive 30.000 p/pesquisas de Fomento s/ a Viticultura a cargo da Estação Experimental de An-[illegible]	650.000	[illegible]	[illegible]	-
133.2.0424	SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA Informação e Divulgação de Assuntos Agrícolas	819.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ESCRITÓRIO DE METEOROLOGIA Coordenação das Pesquisas de Climatologia Agrícola e Informação	1.182.134	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL		24.932.843	2.3[illegible].923	1.9[illegible]3.[illegible]0	[illegible]

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUARIA

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (E.P.A.) no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto .... nº 52.662, de 11.10.63, tendo em vista o disposto no art. 42 da Portaria Ministerial nº 42, de 11.2.68, e o que consta do processo MA-030-2872-68, resolve

Nº 111 — Baixar as seguintes instruções para o funcionamento das Estações de Avaliação de Suinos:

1. As Estações de Avaliação de Suinos no Brasil serão construídas de acôrdo com planta padrão aprovada pelo Conselho Técnico da Associação Brasileira de Criadores de Suínos (ABCS). Serão permitidas sòmente diferenciações externas de acôrdo com as condições específicas do clima, capazes de proporcionar melhor ambiente de confôrto aos animais.

a) Cada Estação terá, no mínimo, 80 celas individuais com 2,35 x 1,00 m, cada uma.

b) Os lotes serão formados por 4 leitões da mesma leitegada, havendo, necessàriamente um macho não castrado e sempre que possivel completado por um macho castrado e duas fêmeas.

c) Os animais serão tratados em celas individuais, iniciando-se o teste aos 20 Kg e encerrandose aos 90 Kg.

2. Só poderão enviar inscrições às Estações de Avaliação, criadores inscritos no Ping Book Brasileiro e no Livro de Produção da ABCS.

3. A inscrição será feita mediante solicitação do interessado obedecendo as seguintes condições:

a) A comunicação de parição deve ser feita ao Diretor da Estação até 10 dias no máximo, após o parto.

b) O lote deve pertencer a uma leitegada de, no mínimo, 8 leitões.

c) Nenhum leitão da leitegada pode ter falha desclassificante para o P[illegible] exceto nas raças Wessex e Hampshire, quanto a pelagem.

d) Os leitões serão assinalados e identificados imediatamente após o nascimento.

e) Cada leitão da leitegada será pesado ao nascer, aos 21 dias e após aos 56 dias.

f) [illegible] ta na idade de 15 dias.

g) Os leitões devem ser remetidos à Estação, por conta e risco do proprietário.

h) O numero de leitões desmamados da leitegada aos 56 dias será no mínimo de 6.

i) Serão escolhidos os dois machos e as duas fêmeas que mais se aproximam da média total da ninhada.

j) Os leitões terão número par de tetas e mínimo de 12.

4. Os leitões serão recebidos na Estação com a idade mínima de 50 e máxima de 60 dias, e deverão ter o pêso mínimo de 15 Kg, admitindo-se o mínimo por leitão de 13 Kg, na Estação.

a) A data da entrega dos animais deverá ser prèviamente comunicada à Estação em formulário especial, e será sempre as quartas-feiras.

b) Os animais devem viajar em jejum acompanhado de atestado veterinário.

c) Os animais ao chegarem a Estação serão numerados pelos respon-[illegible] individualmente. [illegible] número da Estação [illegible] durante 3 dias em quarentenário onde receberão banho parasiticida, everminação e vacina contra peste suina.

d) Em seguida, o grupo será levado para as celas individuais e colocado na mesma linha alternadamente um macho e uma fêmea, de maneira que dois ficam na parte externa e dois na central.

e) Colocado o animal na cela recebe de imediato a ração nº 1, sendo esta controlada e feito posteriormente a correção para 20 Kg.

5. Condução do teste:

a) De 20 a 60 Kg — crescimento — os animais receberão ração 1.

De 60 a 90 Kg — terminação — receberão ração 2.

b) Os animais serão pesados semanalmente sempre no mesmo dia e hora atnes de receberem a primeira refeição.

c) Quando o animal atinge a 60 Kg deverá ser mudada a ração de crescimento para terminação, fazendo-se as devidas anotações e correções.

d) Quando o animal no dia da pesagem pesar 90 ou mais Kg, no dia seguinte será abatido, fazendo-se as devidas correções de pêso e data.

e) De cada lote serão abatidos dois animais preferentemente o macho castrado e uma fêmea. Quando o lote tiver mais de uma fêmea, a escolha da fêmea para sacrifício será por sorteio.

f) Qualquer animal que atingir 180 dias de idade e não alcançar 90 Kg de pêso será eliminado juntamente com os remanescentes do lote.

6. Até aos 60 Kg os animais receberão ração 1, de 60 ao final do teste ração 2.

a) As fórmulas de rações serão as mesmas em todo País com as modificações indicadas pela possibilidade de obtenção de matéria prima.

b) As fórmulas serão calculadas pelo Conselho Técnico da ABCS, atendendo aos resultados de pesquisas do Ministério da Agricultura e outros órgãos.

c) A alimentação será dada individualmente com rigorosa contrôle de consumo por animal, feito através de fichas uniformes para todo País.

d) Cada cela terá um balde com o seu número e com capacidade de 25 Kg.

e) A ração será pesada semanalmente e colocada em vasilhame, re-[illegible] às 17 horas, ficando à disposição dos animais durante 20 miutos em cada arraçoamento.

f) Em cada cela haverá um bebedouro automático.

[illegible]

[illegible] — pesagem dos animais [illegible]

[illegible] — [illegible] dos animais que [illegible]

[illegible] — recebimento de animais para teste.

Quinta-feira — avaliação das carcaças.

Sexta-feira — distribuição e contrôle de rações.

Sábado — limpeza geral

a) Todos os animais que [illegible] rem 90 Kg no dia [illegible] gem, no dia imediato vão [illegible] abate, devendo ser [illegible]do o numero de dias ao alcançarem 90 Kg e a ração consumida neste período.

b) O pêso final é o [illegible] do animal, quando termina a prova. A pesagem será feita em jejum. A última alimentação será na noite do abate.

c) O contrôle de tôdas as operações realizadas para avaliação dos suinos será feita através de fichas padronizadas para todo País e elaboradas pelo Conselho Técnico da ABCS.

d) Após a saida de cada animal a cela será rigorosamente desinfetada.

e) A critério do Diretor da Estação, poderão ser utilizados para camas, palhas de cereais ou maravalhas.

f) Desde o recebimento, os animais ficam sob a responsabilidade da Estação.

g) A Estação não [illegible]

[illegible]

em 15 [illegible] são do [illegible] lão público e o p[illegible]

[illegible]

Ministério da Agricultura [illegible] de Agricultura [illegible] ABCS [illegible] o Presidente.

9. Para expedição do [illegible] de avaliação, serão necessários [illegible]

[illegible] preenchidos os seguintes requisitos:

a) De cada lote serão abatidos (2) dois animais ao alcançarem 90 Kg de acôrdo com o que especificam as alíneas [illegible] do item 5.

b) Para o abate e a classificação de carcaças [illegible] o [illegible] Brasileiro de Classificação de Carcaças (MECC) [illegible].

c) Para estender os resultados aos remanescentes, que eventualmente tenham permanecido na propriedade, é necessário a inspeção dos animais para comprovar qeu tenham alcançado 100 quilos antes de 180 dias de idade.

d) A existência de um escore insuficiente na classificação de carcaça em qualquer do sanimais elimina todo o lote, neste caso os [illegible] serão [illegible].

e) Os resultados da avaliação serão encaminhados à ABCS pelo Diretor da Estação, tendo que constar [illegible] até nome e endereço do criador; [illegible], sexo, idade e registro do animal; data de entrada e saída da Estação; numero de dias de duração do teste; peso ao nascer e aos 21 dias; diário de peso de 30 a 90 Kg; espessura média de toucinho; olho de lombo; cumprimento da carcaça; número de pontos na classificação.

f) A ABCS emitirá o certificado de avaliação contendo todos os dados referentes ao lote. Os animais do lote [illegible] a cada um dos [illegible].

10. Tanto a [illegible] de Avaliação, quanto a Associação [illegible] dos Criadores de Suínos (ABCS), [illegible] em julho e em dezembro, os [illegible] das provas de avaliação. — [illegible] de Fonseca.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º item II do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.358 — Art. 1º Dar nova redação aos seguintes artigos da Resolução nº 285, de 26 de maio de 1966, do [illegible] Conselho Deliberativo desta Autarquia:

«Art. 3º O Setor Executivo de Produtos da Carne será composto por um Administrador, por dois Administradores Adjuntos, Assessôres [illegible].

Art. 4º O Setor Executivo de Produtos da Carne será administrado pelo Administrador e [illegible] nos seus impedimentos, por um dós administradores adjuntos.»

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diario Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — Engº *Enaldo Cravo Peixoto*, Superintendente.

Nº 1.359 — Dispensar a pedido Armando de Alencar [illegible] dos encargos de Administrador do Setor Executivo de Produtos da Carne (SEPROC), para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 148, de 14 de fevereiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 20 do mesmo mês e ano.

Nº 1.360 — Designar Alberto de Assumpção Cardoso, General R-1, para exercer os encargos de Administrador do Setor Executivo de Produtos da Carne, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 285, de 26 de maio de 1966, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 1.361 — Designar [illegible] Gonçalves, General R-1, para exercer os encargos de Administrador Adjunto do Setor Executivo de Produtos da Carne, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 285, de 26-5-66, do extinto Conselho Deliberativo dêste Órgão, ficando em consequência dispensado dos de Assessor do Superintendente da SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 887, de 17 de julho de 1968.

Nº 1.362 — Considerar dispensado Oscar [illegible], General R-1, dos encargos de Chefe da Assessoria do Diretor Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 813, de 26-6-68, em virtude de sua nomeação para o cargo de Diretor-Geral da mesma Secretaria Executiva. — *Enaldo Cravo Peixoto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

5.05.00 — MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
5.05.03 — Conselho Federal de Cultura

Reformulação do Plano de Aplicação — Exercício de 1 968.

Publicado no Diário Oficial do dia 17 de julho de 1 968.

259.1.04.5 — Elaboração e Execução do Plano Nacional de Cultura pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, [illegible] conclusão de Obras dos Centros Federais de Educação e Cultura.

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

Processo nº. 272.227-68. — Aprovado em 13 - 12 - 68. — a) Tarso Dutra.

	Situação Atual NCr$.	Situação Nova NCr$.
1.0.0 — Orgãos de Cultura Federal, Estaduais e Municipais	1.500.000,00	1.500.000,00
2.0.0 — Serviços e Encargos.		
1.0 — Primeira Reunião dos Conselhos de Cultura		
2.0 — PESSOAL		
Despesas Variáveis com Pessoal	-	20.000,00
3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Passagens, aéreas para participantes da Primeira Reunião dos Conselhos de Cultura.	10.256,70	10.256,70
- Publicações de Convênios no Diário Oficial.	4.000,00	4.000,00
Atapetamento, fechamento de dependências, publicações e outros serviços de terceiros.	13.743,30	13.743,30
4.0 — MATERIAL PERMANENTE		
Mobiliário em geral, modêlos e utensílios de escritório, bibliotecas e outros.	45.000,00	37.000,00
5.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
Máquinas, Motores e Aparelhos.	27.000,00	15.000,00
6.0 — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura.	170.000,00	170.000,00
7.0 — Outros encargos, inclusive o V Centenário do Nascimento de Pedro Álvares Cabral, Descobridor do Brasil.	[illegible]	[illegible]
T O T A L ...	[illegible].000,00	2.000.000,00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

[illegible]

Recondução, para 1968, da Tabela de Pessoal Temporário, aprovada conforme [illegible] de 1.12.67. Despesas atendidas a conta das [illegible] no Orçamento vigente, na rubrica: 258.2.0524.

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO	DESPESA = NCr$ MENSAL	ANUAL	13º SAL.
9	Auxiliar de Escritório	165,00	1.485,00	17.820,00	1.485,00
1	Auxiliar Administrativo	180,00	180,00	2.160,00	180,00
10			1.665,00	19.980,00	1.665,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S. 8% do total + o 13º Salário	1.771,[illegible]
Geral de Previdência- 8% do total	[illegible]
Salário-Família- [illegible] do total	[illegible]
Salário-Educação- 1,[illegible] do total	[illegible]
13º Salário- 1,2% do total	239,76
Seguro de Acidentes de Trabalho- 0,48% do total	95,90
SOMA	4.804,52
Despesa anual + o 13º Salário	21.645,00
TOTAL GERAL	26.449,52

Aprovo. Tarso Dutra.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 71, inciso III, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro do ano transato, publicado no *Diário Oficial* de 27 subsequente, resolve:

Nº 468-GB — Aprovar os quadros do crédito suplementar, em anexos, referentes às dotações inscritas no Título 5.15.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social, em conseqüência do Decreto n.º 63.716, de 3 de dezembro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* do dia seguinte, que abriu em favor desta Secretaria de Estado, o crédito suplementar da ordem de Nc$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil cruzeiros novos), conforme se segue:

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoa Civil	
02.00 — Despesas variáveis com o pessoal civil	40.800,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	13.300,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Salário-Família	
01.00 — Pessoal Civil	119.200,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	1.000,00
Total Geral	174.000,00

Jarbas G. Passarinho

5.15.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO ORÇAMENTO

Crédito suplementar aberto a êste Ministério, através do Decreto nº 63.716, de 3 de dezembro de 1968, publicado no Diário Oficial de 4 do mesmo mês e ano, para serem distribuidos em favor das Unidades que compõem esta Secretaria de Estado, com forme se segue:

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.15.01 - GABINETE DO MINISTRO
116.2.1901 - Instalação e funcionamento da Secretaria-Geral
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
TOTAL 1.000,00

5.15.02 - D.M. (ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO)
154.2.1909 - Fiscalização do Trabalho no País
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil
02.00 - Despesas variáveis com o pessoal civil:
02.01 - Ajuda de custo
D.R.T. de Goiás 1.100,00
02.03 - Substituições:
D.R.T. no Amazonas 1.000,00
D.R.T. da Bahia 6.100,00
D.R.T. de Brasília 2.000,00
D.R.T. de Minas Gerais 1.800,00
D.R.T. do Maranhão 2.000,00
D.R.T. do Pará 1.000,00
D.R.T. do Rio de Janeiro 2.000,00
D.R.T. de Santa Catarina 2.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA
01.00 - Pessoal Civil
D.R.T. da Guanabara 80.000,00
TOTAL GERAL DAS D.R.T. 99.000,00

5.15.04 - CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
153.2.1915 - Julgamento de Recursos Relacionados à Previdência Social
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil
02.00 - Despesas variáveis com o pessoal civil:
02.03 - Substituições 11.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA
01.00 - Pessoal Civil 5.000,00
TOTAL DO C.R.P.S. 16.000,00

5.15.05 - CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO
156.2.1916 - Julgamento dos Recursos Relacionados ao Trabalho Marítimo
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil
02.00 - Despesas variáveis com o pessoal civil:
02.01 - Ajuda de custo 200,00
02.03 - Substituições 5.300,00
TOTAL DO C.S.T.M. 5.500,00

5.15.07 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
151.2.1920 - Coordenação dos Serviços Administrativos
IV - DIVISÃO DO ORÇAMENTO
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA
01.00 - Pessoal Civil 500,00
V - DIVISÃO DO PESSOAL
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
02.00 - Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios 13.300,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA
01.00 - Pessoal Civil 10.000,00
VII - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA
01.00 - Pessoal Civil ..... [illegible]
VIII - SERVIÇO DE TRANSPORTE
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA
01.00 - Pessoal Civil ..... [illegible]
151.2.1922 - Manutenção e Conservação do Palácio do Trabalho
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA
01.00 - Pessoal Civil .....
TOTAL GERAL DO D.A. .....

5.15.08 - DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
154.2.1931 - Coordenação e Fiscalização de Normas de Proteção ao Trabalho e Atividades [illegible]

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA
01.00 - Pessoal Civil 3.000,00

TOTAL DO D.N.T. 3.000,00

5.15.12 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
153.2.1948 - Supervisão e Fiscalização do Sistema de Previdência Social
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil
02.00 - Despesas variáveis com o pessoal civil:
02.01 - Ajuda de custo 1.000,00
02.02 - Diárias 1.000,00
02.03 - Substituições 3.000,00

TOTAL DO D.N.P.S. 5.000,00

5.15.14 - SERVIÇO ATUARIAL
169.2.1955 - Pesquisa, Estudo e Divulgação Atuarial
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA
01.00 - Pessoal Civil 1.000,00

TOTAL DO S.A. 1.000,00

TOTAL GERAL 174.000,00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XII, do artigo 22, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.550, de 30 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 1º de junho de 1966, combinado com o Decreto nº 60.138, de 26 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano,

Nº 208 — Designa o Auxiliar de Datiloscopista, nível 8, Odemar Medeiros Pontes, mat. 2.064.116, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Postos, Hospedarias e Transportes, da Divisão de Migração do Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DA GMRP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, por delegação de competência do Presidente da República, [illegible] artigo 1º, item V, do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

S/N — Conceder a Medalha Militar, criada pelo Decreto n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto n.º 39.207, de 22 de maio de 1956, aos Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabos e Taifeiros, mencionados na relação que a esta acompanha. — *Marcio de Souza e Mello.*

Relação a que se refere a Portaria desta data dos Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabos e Taifeiros, aos quais se concede a Medalha Militar, criada pelo Decreto n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto n.º 39.207, de 22 de maio de 1956.

POSTO OU GRADUAÇÃO — NOME — DATA EM QUE COMPLETOU O TEMPO PRECISO

Passador de Platina, por contar mais de quarenta anos de serviço, nas condições exigidas

[illegible] ... 27- 6-67

Medalha e Passador de Ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas

Cel. Av. — Oscar de Souza Spinola Júnior ... 30- 1-68

Medalha de Prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas

Maj. Av. [illegible] Renato Mello ... 2- 9-67
Maj. Av. — Murillo Santos ... 22- 5-68
Maj. I. Aer. — Klermann de Pennafort Caldas ... 19- 4-65
Cap. I. Aer. — [illegible] ... 17- 5-68
Cap. I. Aer. — Oswaldo Guimarães Cruz ... 21- 8-66
1.º Ten. Esp. Av. — Fernando Mendes Filho ... 1- 2-68
1.º Ten. Esp. Av — Sergio Andre Tony Guimarães ... 27- 8-66
1.º Ten. Esp. Com. — Antonio Garcia Benevides ... 10- 4-68
SO Q AT SH — [illegible] ... 1- 3-[illegible]
SO Q AV — Toiney Alves Barreto ... 3- 6-68
SO Q FT — Júlio Mercante ... 1- 4-67
SO Q EA ES — [illegible] ... 22- 2-68
SO Q AT LT — Waldemar Guimarães Costa ... 17-12-67
SO Q AT SL — Joaquim Mathias de Oliveira ... 25- 1-67
1S Q AR — Ayrton Corrêa Braga ... 4-10-67
1SC Q AT VI — João Carlos Cardoso Dora ... 14-12-67
1S Q AT CM — Manoel Batista de Andrade ... 25- 4-65
1S Q AT SE — José Maria Faleiros ... 6- 7-67
1S Q AT CP — Manoel Alcides de Góes ... 2-12-66
1S Q AT VI — Waldemar Pincelli ... 13- 3-67
CB Q MR VA AU — Otávio Afonso de Oliveira ... 9- 4-67

Medalha de Bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas

1.º Ten. I. Aer. — Jorge dos Santos Ferreira ... 20-12-65
1.º Ten. Esp. Av. — Walmir Alves Nogueira Rêgo ... 28- 4-57
[illegible] ... 13- 2-[illegible]
[illegible] ... 30- 5-63
[illegible] ... 13- 3-67
[illegible] ... 18- 1-65
2S Q AT SE — Derson Vidal de Amorim ... 2- 3-62
2S Q EA ES — Juaci Marino de Abreu ... 17- 6-67
[illegible] ... 3- 1-65
[illegible] EA ES — Paulo Cabral de Oliveira ... 1- 7-65
[illegible] ... 21- 1-6[illegible]
[illegible] ... 24- 3-68
[illegible] ... 19- 6-67
[illegible] ... 20- 1-6[illegible]
[illegible] ... 25- 9-63
[illegible] ... 4- 7-63
[illegible] ... 20- 7-65
[illegible] ... 12- 2-66
[illegible] — Expedito Lopes ... 3- 8-63
CB Q EA DT AU — José Luis Pinto ... 29- 1-66
[illegible] ... 15- 1-66
[illegible] ... 11- 7-66
CB P MR BO AU — Elizeu Botani Nascimento ... 8- 3-64
CB Q MR BO AU — Sinival Raphael de Oliveira ... 18- 6-66
[illegible] ... 20- 1-66
[illegible] ... 11- 1-65
CB Q MR ME AU — Marcillo Ramos Corrêa Vieira ... 25- 7-65
CB Q IG FI — Jair Traiano de Souza ... 10- 2-66
TM Q TA AR — Eurades Ferreira Parcial ... 30- 3-65
[illegible] ... 17- 3-65

Brasília, DF, 17 de dezembro de 1968. — *Marcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DA GMRP DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, por delegação de competência do Presidente da República, nos termos do artigo 1º, item V, do Decreto n.º 61.464 de 4 de outubro de 1967, resolve:

S/N.º — Conceder a Medalha Militar, criada pelo Decreto n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto n.º 39.207, de 22 de maio de 1956, aos Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabos e Taifeiros, [illegible] — *Marcio de Souza e Mello.*

Brasília DF em 17 de dezembro de 1968. — *Márcio de Souza e Mello* — Ministro da Aeronáutica.

GABINETE DO MINISTRO

Relação a que se refere a Portaria desta data dos Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabos e Taifeiros, aos quais se concede a Medalha Militar, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

POSTO OU GRADUAÇÃO	NOME	DATA EM QUE COMPLETOU O TEMPO PRECISO
	Medalha de Bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas.	
Maj Av	LEUZINGER MARQUES LIMA	[illegible]
Maj Av	IGUATEMY MEDEIROS	[illegible]
[illegible]	[illegible] DI STEPHANO	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maj Av	WILSON RUY MOZZATO [illegible]	[illegible]
Cap Av	MARCELO GLADIO DA COSTA STUDART	03.[illegible]
Cap Av	WALDYR DE SOUZA	[illegible]
Cap Med Aer	JOÃO LIMA CASTRO	[illegible]
Cap Med Aer	ALADIM ANTONIO S[illegible]	[illegible]
Cap I Aer	JOSÉ LAURO PORTO FERREIRA	[illegible]
Cap I Aer	ARAL MILTON CARDOSO	[illegible]
Cap I Aer	[illegible] DA COSTA	[illegible]
Cap Esp Sup Téc	ANTONIO LUIZ GUIMARÃES	[illegible]
1º Ten Av	RENÉ OSCAR [illegible]	03.[illegible]
1º Ten Av	CLEBER FERREIRA RODRIGUES PEIXOTO	10.03.[illegible]
1º Ten Esp CTA	JOSÉ CARLOS DA PAZ	10.12.[illegible]
2º Ten Esp CTA	DEJANIL TAVARES MOURA BRASIL	[illegible]
2º Ten Esp CTA	CLAUDIONOR CARDOSO DE MELO	[illegible].67
2º Ten IG	ANTÔNIO [illegible] VELLOSO	[illegible].67
2º Ten IG	CARLOS HELMOLD	23.01.[illegible]
2º Ten Esp Av	JOSÉ FRANCISCO MAIO	[illegible]
Asp Of Esp CTA	LEONIDAS BATISTA DA SILVA	[illegible]
SO Q AV	ROMEU DUARTE	17.[illegible]
1S Q AV	ADYR DE OLIVEIRA	22.03.[illegible]
1S Q AV	WILSON AMORIM TRISTÃO	22.01.64
1S Q AT MF	WILSON RIBEIRO DE ÁVILA	10.05.61
1S Q IG FI	LEONIDAS SARAIVA DE OLIVEIRA	09.05.[illegible]
1S Q IG MU	NILSON DE ASSIS	12.09.65
1S Q AT SH	OTONI VICENTE DE SOUZA	09.03.55
1S Q AT DI	GIL LIMA	14.06.67
1S Q AT MO	ROMULO LEÃO PRADO	01.03.67
1S Q AT CP	JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA	18.09.63
[illegible]	[illegible] DE CASTRO	[illegible]
[illegible]	[illegible] DE CARVALHO	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
2S Q EA ES	BENEDITO DA GAMA MONTEIRO	[illegible]
2S Q EA ES	MAURY JORGE FERREIRA DOS SANTOS	[illegible]
2S Q RT VO	TAKASHI SUZUKI	[illegible]
[illegible]	[illegible] PAIVA	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] FERNANDEZ CALDI	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01.01.65
2S Q AT TP	[illegible] DOS SANTOS	[illegible]
2S Q AT MF	JOSÉ [illegible] DE QUEIROZ	[illegible]
2S Q AT DI	[illegible] DA CRUZ	[illegible]
2S Q AT DI	[illegible] SENNA	21.[illegible]
2S Q AT DI	MANOEL JOSÉ DA LUZ	[illegible]
2S Q AT CM	JOSÉ DE SOUZA LIMA	[illegible]
2S Q AT CM	URBANO [illegible] PRADE	06.01.[illegible]
2S Q AT CM	CARLOS GONÇALVES [illegible]	[illegible]
2S Q AT CM	LAERSON ROGÉRIO DOS SANTOS	[illegible]
2S Q AT IT	ANTONIO [illegible] DE SOUZA	[illegible]
2S Q AT CV	[illegible] CONCELLOS	[illegible]
2S Q AR	LIZ DE SOUZA MARTINS	[illegible]
2S Q AR	AMAURY COELHO BRAZ	[illegible]
2S Q AV	LINDOLPHO THEODORO SOBRINHO	[illegible]
[illegible]	[illegible] DE AMORIM	27.[illegible]
2S Q AV	WALQUIR DE OLIVEIRA [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] GOMES	[illegible]
2S Q AT MT	OLIATAR JESU[illegible]	[illegible]
2S Q AT HB	RAIMUNDO [illegible]	[illegible]
2S Q AT SH	LEON PEREIRA	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] DE SOUZA	[illegible]

POSTO OU GRADUAÇÃO	NOME	DATA EM QUE [illegible] TEMPO PRECISO
[illegible]	ARNALDO MARTINS DE MELLO	25.01.65
[illegible]	DJALMA MAIA PEREIRA	11.01.68
[illegible]	ANTONIO SEBASTIÃO DE SOUZA	24.10.66
[illegible]	GOLIARDO DE ARANTES AVOLIO	24.06.67
[illegible]	PEDRO GONÇALVES DA COSTA	15.04.68
[illegible]	AMAURI MAURICIO DE LIMA	27.07.67
[illegible]	RENATO OLIVEIRA DE MELO	17.12.66
3º Q AT CM	PEDRO ROSA DE ANDRADE	10.01.66
3º Q AT CM	JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA	17.04.68
[illegible]	MOACIR JUNGLES	15.03.68
[illegible]	ELOY LEVY DOS SANTOS PINHEIRO	23.06.67
[illegible]	LUIZ DE DEUS E SILVA	20.01.66
[illegible]	MARCOS CARINDO DA SILVA	28.03.68
[illegible]	EMÍDIO GONÇALVES DE SOUZA	19.02.67
[illegible]	ALEXANDRE FLORINDO DIAS	29.03.59
[illegible]	TAISEI KUMASAKA	03.08.67
[illegible]	VALDIR COSTA LIMA	24.06.68
[illegible]	AGNALDO MENEZES DANTAS	01.08.68
[illegible]	ERNESTO VAZ DE SOUZA	10.07.67
[illegible]	ERASMO ALVES DE SOUZA	20.05.63
[illegible]	ANTONIO SANT'ANA FREIRE	06.10.64
[illegible] AU	JOSÉ OLEGÁRIO	10.07.66
[illegible] AU	MOACYR FERREIRA PINHEIRO	29.11.64
[illegible] AU	BENJAMIN BAPTISTA DE LIMA	12.09.64
[illegible]	OSCAR RICARDO DE ALMEIDA	12.02.67
[illegible]	JARBAS GOMES FERREIRA	13.07.65
[illegible]	MANOEL TARCISIO CHAVES	23.03.65
[illegible]	NELSON FELICIANO BARBOSA	14.01.65
[illegible]	JOSÉ LOURENÇO GOMES	23.02.64
[illegible] AU	ONOFRE DE SOUZA ALVES	09.02.66
[illegible]	ABILIO ESTEVES DE BRITO	01.05.64
[illegible] AU	[illegible] CELLOS	12.08.66
[illegible] DT AU	[illegible]	[illegible]
[illegible] DT AU	[illegible] MOREIRA	28.07.63
[illegible] AU	[illegible]	26.03.58
[illegible] AU	[illegible] PAULA	15.07.64
[illegible]	[illegible] OLIVEIRA	15.03.64
[illegible] AU	[illegible]	12.09.64
[illegible] AU	[illegible] CONCELOS SILVA	19.02.63
[illegible] AU	[illegible]	15.07.68
[illegible] AU	[illegible]	20.01.66
[illegible] AU	[illegible]	25.09.61
[illegible] AU	[illegible] DOS ANJOS	22.06.66
[illegible] AU	[illegible]	17.01.65
[illegible] ME AU	[illegible] TO RAPOZO	12.10.64
[illegible] ML AU	[illegible]	20.01.68
[illegible] AU	[illegible] MORAIS	11.05.66
[illegible] ME AU	[illegible] CARVALHO	24.05.61
[illegible] ME AU	[illegible]	09.09.65
[illegible] AU	FERNANDO [illegible]	22.08.68
[illegible] AU	[illegible] DE SOUZA	[illegible]
[illegible] AU	MANOEL ANTUNES DE SOUZA	11.08.61
[illegible]	[illegible]	16.07.66
[illegible]	[illegible] DE SOUZA	28.03.61
[illegible]	[illegible]	14.02.64
[illegible] AU	JOSÉ [illegible] DE MELO	20.02.65
[illegible]	[illegible]	11.01.64
[illegible]	[illegible] AMORAL DE CARVALHO	[illegible]
[illegible] AU	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] DE SOUZA	12.07.67
[illegible]	DARCY DO NASCIMENTO	[illegible]
[illegible]	[illegible] DE SOUZA	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01.04.64
[illegible]	[illegible]	[illegible]

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o que [illegible] o [illegible] IV do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

[illegible] — Considerar promovido, de acôrdo com o artigo 1º da Lei número 5.195, de 24 de dezembro de 1966, ao pôsto de Capitão, o Primeiro-Tenente Aviador — [illegible] Miller, que faleceu em conseqüência de acidente de aviação, ocorrido em serviço, com o avião B-25 nº 5.143, no dia 31 de outubro de 1968, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Designar o Major Aviador — Antonio Carlos de Paiva Pessoa, como Representante do Ministério da Aeronáutica, integrar a Comissão Interministerial de elaboração do programa para as Comemorações do Centenário do Almirante Gago Coutinho.

S/Nº — Designar o Major [illegible] em Comunicações — [illegible] Diamantino [illegible] para [illegible] à disposição do General Aviador — Manuel Simão Portugal, Comandante da [illegible] Região Aérea da Fôrça Aérea Portuguêsa e sua Comitiva, durante sua visita Oficial ao Brasil, por ocasião do vôo inaugural de intercâmbio militar da FAB-FAP, no período de 15 a 21 de dezembro de 1968.

S/Nº — Prorrogar, até o dia 8 de dezembro de 1968, a permanência, à disposição da Comitiva do Govêrno Português, durante sua visita Oficial ao Brasil, dos militares abaixo relacionados, designados pela Portaria GM-1, de 20 de novembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1968:

Brigadeiro — Márcio Cesar Leal Coqueiro

Tenente-Coronel Aviador — Nelson Fish de Miranda

Major Aviador — Antônio Carlos de Paiva Pessoa. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 8º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 147 — 1) — *Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete*

Ten Cel Av — Ary Casaes Bezerra Cavalcanti, no Encargo de Oficial de Gabinete, no valor de NCr$ 400,00, a partir de 12 Dez 1968, data em que deixou a referida função;

Maj Av — Márcio Nóbrega de Ayrosa Moreira, no Encargo de Assessor Chefe, no valor de NCr$ 450,00, a partir de 12 Dez 68, data em que deixou a referida função.

2) — *Incluir na Tabela de Gratificação de Gabinete*

Ten Cel Av — Ary Casaes Bezerra Cavalcanti, no Encargo de Assessor Chefe, no valor de NCr$ 450,00, a partir de 12 de dezembro de 1968 data em que assumiu a referida função;

Maj Av — Márcio Nóbrega de Ayrosa Moreira, no Encargo de Assessor, no valor de NCr$ 400,00, a partir de 12 Dez 68, data em que assumiu a referida função. — Brigadeiro-do-Ar — *Paulo de Vasconcellos Souza e Silva*, Chefe do Gabinete.

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral da Aeronáutica Civil, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64/GM. 7, de 13 de [illegible] nº 98/GM.5, de 30 de outubro do mesmo ano, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos competentes desta Diretoria no processo número 07.01-9.301-68, resolve:

Nº 142 — Autorizar o funcionamento jurídico da emprêsa "Taxi Aéreo Sociedade Geral de Aviação Ltda." a explorar os serviços de transporte aéreo público, na modalidade de táxi aéreo, de acôrdo com o que estabelece a Portaria número 484/GM.5, de 28 de maio de 1968, alterada pela de nº 130/GM5, de 2 de fevereiro de 1962, limitando-lhe as operações à sub-divisão da área 1, constituída pelos Estados de Amazonas, Pará e Maranhão e Territórios do Amapá e Roraima. — Ten. Brigadeiro: *Martinho Cândido dos Santos.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 62.614, de 26 de abril de 1968, e na forma do estatuído no art. 6º da Portaria Ministerial nº 84-68, de 16 de [illegible] de 1968, resolve:

[illegible] — [illegible] de [illegible] Comandante das [illegible] do [illegible]. — [illegible].

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe confere o Presidente da República por Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da [illegible] do Pessoal aprovado pelo Departamento de Administração, no [illegible] nº 19.736 de 1961, resolve:

[illegible] do [illegible] 1.711 de 28 de [illegible] — *Leonel Miranda.*

DESPACHOS

Proc. nº [illegible]-68 — Ofício número [illegible] da [illegible]: Solicita autorização e homologação, na forma do art. 7º do Decreto número 55.041-64 alterado pelo de nº 61.519 de 1967 para que Arnaldo de Moraes Filho, Chefe da Clínica do Serviço de Ginecologia e Cirurgia Pélvia Feminina do Instituto Fernandes Figueira, possa ausentar-se do país, no período de 22 de julho a 3 de agôsto de 1968, a fim de participar do VI Congresso Internacional de Reprodução Animal e Inseminação Artificial, a realizar-se em Paris — França. — Autorizo. Em 16.12.68.

Proc. nº 34.911-68 — Ofício número 2.524 de 2 de outubro de 1968 do Serviço Nacional de Doenças Mentais: Solicita autorização para que o Diretor do Serviço, Dr. Jurandyr Manfredini, possa ausentar-se do país no período de 25 de novembro a 8 de dezembro de 1968, a fim de participar do V Congresso Latino-Americano de Psiquiatria em Bogotá-Colômbia e da 1ª Conferência de Saúde Mental nas Américas, a realizar-se em San Antonio — Texas — E.U.A.

[illegible] lentes a 30 dólares em cruzeiros.

[illegible] — O Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, solicita autorização para aquisição de 2 (duas) ambulâncias, de acôrdo com a Lei nº 1.081-50 assim como emissão do respectivo empenho, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540 de 1968.

Autorizo. Em 11.12.68.

Em 17 de dezembro de 1968

[illegible] nº 2.556-68 — [illegible] Diretor do Serviço Nacional de Câncer, para a [illegible] do [illegible] Nacional [illegible] de [illegible] a conta da dotação consignada no [illegible] Orça-

mento dêste Ministério sob o seguinte título:

5.15.15 — Serviço Nacional de Câncer

354.2.1852 — Coordenação da Campanha Nacional de Combate ao Câncer

3.1.4.0 — Encargos Diversos

08.00 — Exposições, Congressos e Conferências. — *Leonel Miranda*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança, usando das atribuições que lhe conferem os itens III e XV, do artigo 35, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 26.690, de 23 de maio de 1939, resolve:

Nº 96 — Designar Julio Katsurani, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotado e em exercício na Delegacia Federal da Criança da 5ª Região, desde Departamento, substituto eventual da titular daquela Delegacia, símbolo 5-C. — *Rinaldo de Lamare.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina Serviço Nacional

Aprovo o Ato de designação de Salvador Joaquim Guedes, Médico nível 21, lotado no Instituto Nacional de Previdência Social no Estado da Guanabara, para os fins previstos na Lei nº 1.234 de 1950. Inclua-se no Cadastro e Publique-se. (Processo nº ... 6.054 de 1968 SNFMF).

Rio, 13 de dezembro de 1968. *Lucio Costa*, Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 34-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo MIC número 16.728-67, resolve:

Nº 541 — I — Conceder autorização para operar em Seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, como definidos no artigo 7º, incisos I e II, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967, a SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, constituída por Assembléia Geral Extraordinária de 22 de maio de 1967;

II — Aprovar os Estatutos adotados pelos subscritores do capital da Companhia, mediante as seguintes modificações:

a) o art. 3º deverá ter a seguinte redação: "A Companhia têm por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, de acôrdo com a classificação constante do art. 7º, incisos I e II, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967";

b) no *caput* do art. 5º deverá ser substituída a expressão: "ações ordinárias e nominativas ...", por "ações ordinárias, nominativas...";

c) deverá ser suprimido o § 2º do art. 22;

d) deverá ser acrescentado à alínea *c* do art. 32 o seguinte texto: "obedecidas as condições constantes da Lei das Sociedades por Ações, a respeito";

e) deverá ser suprimida a alínea *f* do art. 32, refazendo-se a ordem das demais alíneas do mesmo artigo;

f) as alterações acima indicadas deverão ser aprovadas pelos acionistas da Sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no presente exercício.

III — A SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais sucederá à Carteira de Seguros do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários em todos os direitos e obrigações, cessando, em consequência, as operações de seguros privados desta última, a partir da data da publicação, no *Diário Oficial* da União, da certidão de arquivamento da Carta-Patente da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, no órgão do Registro do Comércio, como prescreve o art. 46 do Decreto nº 60.459, de 13.3.67. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

SASSE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia de Constituição

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dezesseis horas, reuniram-se, em primeira convocação, na Rua Visconde de Inhaúma, número 38 — 4º andar, os subscritores do capital da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais. Verificado pela Lista de Presença, conferida esta com a Lista de Subscrição, que se achavam presentes os subscritores da totalidade do capital social, assumiu a Presidência da Assembléia Geral, por aclamação, representando o fundador — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, seu Presidente em exercício, Aldemir Paes Lima e Miranda, que para secretariá-lo, convidou o Senhor José Vera Cruz Santana, representando o subscritor Caixa Econômica Federal do Maranhão. Constituída a mesa, o Presidente pediu a mim, Secretário, que lesse o anuncio de convocação da Assembléia, o que foi feito, e cujo teor é o seguinte: — "SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Primeira Convocação — São convidados os subscritores de ações da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, a comparecerem à Assembléia Geral de Constituição da sociedade que, na forma do artigo 45, § 1º, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, deverá realizar-se no dia 22 de maio de 1967, às 16 horas, na Rua Visconde de Inhaúma número 38 — 4º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro. — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1967. — (a) Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — Aldemir Paes Lima de Miranda — Presidente em exercício — fundador". Terminada a leitura, o Presidente informou que, estando a Assembléia Geral regularmente convocada, e contando com a presença de subscritores representando a totalidade do capital social, declarava instalada a Assembléia Geral de constituição da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais. Informou ainda que se achavam sôbre a mesa a Lista de Presença, a Lista dos Subscritores do capital, no montante de ..... NCr$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos), o projeto do Estatuto Social, em duplicata, assinado por todos os subscritores, e o comprovante de depósito, no Banco do Brasil S. A. (Agência Centro do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1967), na forma do artigo 1º do Decreto-lei número 5.956, de 1º de novembro de 1943, da importância de NCr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos), equivalente à integralização inicial de 50% (cinqüenta por cento) do capital social, documentos êstes que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta ata. Determinou ainda o Presidente, o que foi feito, pelo Secretário a leitura do projeto do Estatuto Social após a qual o colocou em discussão; não havendo quem quisesse usar da palavra, foi o referido projeto submetido à votação, verificando-se ter sido aprovado o Estatuto Social. Declarou a seguir o Presidente que, cumpridas como tinham sido tôdas as formalidades legais, declarava definitivamente constituída a SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, e determinou que se procedesse à eleição dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, separadamente, cujos mandatos vigorarão até trinta dias após a expedição da Carta Patente da Sociedade, conforme o parágrafo único do artigo 41 do Estatuto Social. A propósito, o Senhor Presidente da Assembléia Geral declarou que o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, na qualidade de maior acionista vinha pronor aos demais reservar-se o direito de dirigir a mesma companhia através de representantes seus cujos nomes passou a ler, tendo em vista decisão da Comissão Deliberativa do aludido Órgão. Aprovada a proposta do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários e depois do preparo e preenchimento das cédulas, fêz-se a chamada individual dos subscritores que, um a um, depositaram os votos nas urnas correspondentes às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal. Findo a votação e feita a apuração verificou-se o seguinte resultado: 1) — para o cargo de Diretor-Presidente foi eleito o Senhor Aldemir Paes Lima de Miranda, brasileiro, casado, Advogado, Economiário, residente à Rua General Glicério número 440 — Apartamento número 602, no Estado do Guanabara; e para o cargo de Diretor-Financeiro foi eleito o Senhor Cleto Delgado de Souza, brasileiro, casado, economiário, residente à rua Siqueira Campos número 241 — Apartamento número 801, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; e para o cargo de Diretor-Administrativo o Senhor Acyr Costa Araújo, brasileiro, casado, Advogado, residente à rua Vital Brazil Filho número 14, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, todos representando o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários. 2) — Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros efetivos, José do Nascimento Guedes, brasileiro, casado, economiário, residente em Niterói, Estado do Rio de Janeiro — Renato Chimenti, brasileiro, casado, economiário, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e Orlando Martins Pinto, brasileiro, casado, economiário, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e como Suplentes, Heitor Nunes Soares, brasileiro, casado, economiário, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; Dante Nicolino Miraglia, brasileiro, casado, economiário, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e Milton Martins Pinto, brasileiro, casado, economiário, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Os demais cargos da Sociedade serão preenchidos na Assembléia Geral a ser convocada trinta dias após a expedição da Carta Patente, conforme previsto no artigo 41 do Estatuto Social. O Presidente disse então que a Assembléia Geral devia, de acôrdo com a lei e o Estatuto Social, votar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal; tendo a Assembléia Geral deliberado no sentido de que a cada um dos representantes do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários na Diretoria fôsse atribuída a importância de NCr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) a título de representação cada membro efetivo do Conselho Fiscal seja atribuída a importância mensal de NCr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos) também a título de representação. Em seguida, o Senhor Aldemir Paes Lima de Miranda, Presidente, convidou o Senhor Cleto Delgado de Souza e o Senhor Acyr Costa Araújo, representando o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários assumiram, perante a Assembléia Geral, os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor Administrativo, respectivamente, da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, e declarações de bens e ... no ato, a quantia de NCr$ ... zentos cruzeiros novos) valor de 300 (trezentas) a ... esta prestada pelo mencionado Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários. Ato contínuo assumiram, perante a Assembléia Geral, os cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal, os Senhores José do Nascimento Guedes, Renato Chimenti e Orlando Martins Pinto, que ... ninguém desejando fazer uso da palavra, a sessão foi suspensa ... no necessário à lavratura ... cata, desta ata, o que fiz ... tário, em quatro folhas ... das; reaberta a sessão, ... ata lida, aprovada e ... nada, ficando um exemplar ... der da sociedade e ... destinação legal. (As) ... Cruz Santana — Secretário — Aldemir Paes Lima de Miranda — Presidente — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — Caixa Econômica Federal do ... — Caixa Econômica Federal ... zonas — Caixa Econômica ... Bahia — Caixa Econômica ... Ceará — Caixa Econômica ... de Mato Grosso — Caixa ... Federal do Pará — Caixa ... Federal da Paraíba — ... nômica Federal do Paraná — ... Econômica Federal de Pernambuco — Caixa Econômica Federal do Piauí — Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Norte — Caixa Econômica Federal de São Paulo e Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, pp. (As) Aldemir Paes Lima Miranda — Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, pp. (As) Heitor de Moura Barcellos — Caixa Econômica Federal da Guanabara pp. (As) José de Oliveira Barros — Caixa Econômica Federal do Maranhão (As) José Vera Cruz Santana — Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, pp. (As) — Paulo Bastian de Carvalho — Caixa Econômica Federal do Santa Catarina pp. (As) Luiz de Souza.

SASSE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º Sob a denominação ... "SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais", é criada, de acôrdo com os artigos 143 do Decreto-lei número 73, de 21 de ... combinado com o artigo 1º do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, uma sociedade que se regerá pelas disposições do presente Estatuto e da legislação ...

Art. 2º A sede social ... cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, cabendo à Diretoria criar Agências ou Representações nas demais praças, observadas as ... legais.

Art. 3º A Companhia ... jeto operar em ... geral, podendo, ainda, ex...

[illegible] de bens e a representação de sociedades congêneres autorizadas a operar no País.

[illegible] O prazo de duração [illegible] indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

[illegible] O capital social da Companhia é de NCr$ [illegible] (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) dividido em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações [illegible] de NCr$ 1,00 (um cruzeiro novo).

§ 1º O capital se destina às operações de seguros de coisas, pessoas, [illegible] responsabilidades [illegible].

§ 2º A ação é indivisível em relação à Companhia.

§ 3º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisòriamente, cautelas que os representem, [illegible] satisfeitos os requisitos legais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, sendo: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor de Produção, 1 (um) Diretor-Financeiro e 1 (um) Diretor-Administrativo, acionistas ou não, de nacionalidade brasileira e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º Os membros da Diretoria [illegible] servirão nos respectivos cargos até que os novos designados [illegible] a eleição prevista no artigo [illegible] Estatuto.

Art. 8º Nos casos de impedimento [illegible] e de vacância do cargo [illegible] Diretor-Presidente as suas atribuições serão exercidas por um dos [illegible] por êle designado, enquanto durar o impedimento ou até que a Assembléia Geral preencha regularmente a vaga.

Parágrafo único. O Diretor eleito [illegible] dêste artigo complementará [illegible] tempo do mandato do substituído.

Art. 9º Nos casos de impedimento [illegible] e de vacância dos cargos [illegible] Técnico, Diretor de Produção, Diretor-Financeiro ou Diretor-Administrativo, as respectivas atribuições [illegible] pela Diretoria, enquanto [illegible] o impedimento ou até que a Assembléia Geral preencha regularmente a vaga.

Parágrafo único. O Diretor eleito [illegible] completará o [illegible] mandato do substituído.

Art. 10. Cada Diretor [illegible] (um) ações da Companhia [illegible] de sua gestão.

[illegible]

[illegible] Assembléia Geral.

[illegible]

Parágrafo único. O Diretor que deixar de exercer as suas funções sem causa justificada por 30 dias consecutivos, será considerado como tendo [illegible] o seu cargo.

Art. 13. Compete à Diretoria:

a) praticar amplamente todos os atos relativos à gestão social;

b) [illegible] e fazer cumprir [illegible] e as resoluções da Assembléia Geral, devendo, nos casos omissos, orientar-se pela lei e regulamentos vigentes;

c) resolver sôbre a aplicação dos fundos [illegible] contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis e vender bens móveis e, quando autorizada pela Assembléia Geral, vender, onerar, hipotecar ou alienar imóveis;

d) aprovar o quadro e fixar a remuneração de empregados;

e) referendar a outorga de podêres em nome da Companhia a mandatários ou procuradores *ad judicia* e *ad negocia* para fins determinados e expressos;

f) propor à Assembléia Geral o dividendo que será distribuído aos acionistas.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 14. A Diretoria reunir-se-á obrigatòriamente uma vez em cada mês e, sempre que os interêsses sociais exigirem, por provocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria prevalecerão sôbre as específicas de cada Diretor.

Art. 15. Compete ao Diretor-Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) convocar e instalar as Assembléias Gerais, de acôrdo com as prescrições legais;

c) superintender e fiscalizar as atividades administrativas e os negócios da Companhia;

d) representar a Companhia perante as autoridades administrativas e as pessoas físicas e jurídicas;

e) exercer a representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dêle, sem prejuízo do disposto neste Estatuto;

f) assinar juntamente com o Diretor-Financeiro as ações, títulos múltiplos, cautelas e cheques;

g) nomear, licenciar e demitir empregados e representantes da Companhia;

h) baixar, *ad referendum* da Diretoria, o Regimento Interno do qual constarão a estruturação do quadro de empregados, os graus de hierarquia, as normas de trabalho, os direitos e os deveres;

i) propor à Diretoria a fixação dos padrões salariais dos empregados;

j) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, balanços, relatórios e prestações de contas da Companhia.

Art. 16. Compete ao Diretor-Técnico:

a) organizar e orientar as operações das carteiras de seguros da Companhia;

b) sugerir à Diretoria a criação de novas carteiras e modalidades de seguros convenientes à expansão dos [illegible];

[illegible] ções de resseguro;

d) organizar e fiscalizar o processamento das liquidações dos sinistros;

e) autorizar as liquidações de sinistros;

[illegible] indicar ao Diretor-Presidente os inspetores, gerentes e representantes.

Art. 17. Compete ao Diretor de Produção:

a) planejar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços de produção;

b) sugerir à Diretoria a criação ou extinção de sucursais, agências e representações.

Art. 18. Compete ao Diretor-Financeiro:

a) dirigir os serviços de tesouraria

a) dirigir os serviços de tesouraria, [illegible];

b) administrar os serviços relativos à guarda e movimentação de valôres;

c) assinar com o Diretor-Presidente os cheques e documentos relativos às obrigações da Companhia;

d) ordenar a legalização dos livros da Companhia [illegible];

e) indicar ao Diretor-Presidente os [illegible] e auditores.

Art. 19. Compete ao Diretor-Administrativo:

a) lavrar ou mandar lavrar sob sua orientação as atas das reuniões da Diretoria;

b) superintender os serviços da secretaria e fiscalizar a boa ordem da correspondência e do contrôle dos livros de atas;

c) colaborar com o Diretor-Presidente na administração da Companhia e superintender os serviços gerais relativos a bens, pessoal, material, comunicações, expediente, arquivo e almoxarifado.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Consultivo

Art. 20. A Diretoria será assistida por um Conselho Consultivo que opinará sôbre os assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 21. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º O Conselho Consultivo em sua primeira reunião elegerá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

§ 2º As deliberações do Conselho Consultivo serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 22. O Conselho Consultivo será composto de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, de nacionalidade brasileira e residentes no País.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 2º Além da remuneração prevista no parágrafo anterior, os membros do Conselho Consultivo participarão dos lucros líquidos anuais apurados, nos têrmos do artigo 32, letra *d*.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 23. A Assembléia Geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal para o exercício das atribuições e prerrogativas legais, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos de nacionalidade brasileira e residentes no País.

Art. 24. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá a remuneração que fôr fixada pela Assembléia Geral que o eleger.

Parágrafo único. A remuneração do substituto será proporcional ao tempo de exercício.

Art. 25. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação.

Parágrafo único. No caso de igualdade de condições, terá preferência o mais idoso.

Art. 26. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livros próprios, devidamente legalizados.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

[illegible] constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem, pessoalmente ou por seus procuradores, observado o que dispõe a legislação em vigor.

§ [illegible] A Assembléia Geral [illegible] por maioria absoluta de votos.

§ [illegible] voto.

Art. 28. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinàriamente, [illegible] de março de cada ano, e extraordinàriamente sempre que os interêsses sociais exigirem.

§ 1º A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembléia Geral obedecerão ao disposto na legislação [illegible].

§ 2º A Assembléia Geral [illegible] Presidente, que convidará um dos presentes para servir de secretário.

Art. 29. [illegible] Assembléia Geral [illegible] antes de realizada a Assembléia Geral [illegible] a convocação.

CAPÍTULO VII

Do exercício social, das reservas e da distribuição de lucros

Art. 30. O exercício social coincidirá com o do ano civil.

Art. 31. Ao término do exercício social será levantado o balanço da Companhia, observadas as prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela legislação de seguros.

Art. 32. Do lucro líquido, haverá a seguinte distribuição:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva legal destinado a garantir a integridade do capital social, dedução que deixará de ser obrigatória logo que o Fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital;

b) o exigido por lei para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões;

c) até 15% (quinze por cento) como participação da Diretoria, que fixará a distribuição entre seus membros;

d) até 2% (dois por cento) como participação do Conselho Consultivo;

e) o *quantum* estabelecido para gratificação aos empregados, por proposta da Diretoria;

f) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas;

g) o saldo que houver será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros e a bonificar os acionistas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 33. Nos casos de aumento do capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição, na proporção das ações que possuírem.

Art. 34. A representação da Companhia junto às repartições fiscalizadoras de suas operações caberá a cada Diretor, no âmbito respectivo.

Art. 35. Tôda a documentação que importe em responsabilidade onerosa para a Companhia, inclusive a movimentação de contas bancárias, será necessàriamente assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com o Diretor-Financeiro, ou por um dêsses Diretores juntamente com outro Diretor ou Procurador devidamente credenciado pela Diretoria.

Parágrafo único. As apólices de seguros serão assinadas por qualquer Diretor ou por procurador devidamente constituído.

Art. 36. Os Diretores responderão, pessoalmente, pelos atos que praticarem contràriamente aos interêsses da Companhia na forma da lei.

Art. 37. Os Diretores e os empregados da Companhia, antes de se investirem nos seus cargos, prestarão declaração de bens em documento com firma reconhecida, que será devidamente arquivado.

Art. 38. A prática de qualquer ato lesivo aos interêsses da Companhia

[illegible] no imediato afastamento [illegible], pela Diretoria.

Parágrafo único. [illegible] de Diretor, será imediatamente convocada a Assembléia Geral.

Art. 39. Nos casos omissos recorrer-se-á aos princípios gerais de direito aplicáveis, especialmente os que regulam as operações de seguros e as sociedades anônimas.

CAPÍTULO IX

Das disposições transitórias

Art. 40. O disposto na letra "e" do artigo 32 ficará revogado quando for promulgada a lei de participação dos empregados nos lucros das empresas.

Art. 41. A Diretoria escolhida no ato de constituição da Companhia juntamente com o Conselho Fiscal e seus suplentes, será composta apenas do Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Administrativo, com mandatos até à posse da nova administração.

Parágrafo único — Dentro de 30 (trinta) dias a contar da expedição da Carta-Patente da Companhia, será convocada a Assembléia Geral para eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e seus [illegible]

[illegible] p.p. Caixa Econômica Federal do Estado do Rio — *Hermes da Mata Barcellos* — Presidente. — p.p. Caixa Econômica Federal de Santa Catarina — *Luiz de Souza* — p.p. Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários; Caixa Econômica Federal de Alagoas; Caixa Econômica Federal do Amazonas; Caixa Econômica Federal da Bahia; Caixa Econômica Federal do Ceará; Caixa Econômica Federal do Mato Grosso; Caixa Econômica Federal do Pará; Caixa Econômica Federal da Paraíba; Caixa Econômica Federal do Paraná; Caixa Econômica Federal do Piauí — Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Norte; Caixa Econômica Federal de São Paulo; e Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul. — *Aldemir Paes Lima de Miranda* — p.p. Caixa Econômica Federal do Maranhão — *José Vera-Cruz Santana* — p.p. Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul — *Paulo Augusto Bastian de Carvalho* — p.p. Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. — *José de Oliveira Barros.*

SESSE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Lista de Presença

	N.º de Ações
p. Caixa [illegible] (a) Aldemir Paes Lima de Miranda, advogado, brasileiro, [illegible], residente à rua General Glicério, n.º 448, apt. 602, na Guanabara	1.000
p. Caixa Econômica Federal do [illegible] (a) Aldemir Paes Lima [illegible]	24.000
p. Caixa [illegible] da Bahia (a) Aldemir Paes Lima de Miranda, supra qualificado	1
p. Caixa Econômica Federal do Ceará (a) Aldemir Paes Lima de Miranda, supra qualificado	24.000
p.p. Caixa Econômica Federal do Estado do Rio (a) Hermes da Mata Barcellos, brasileiro, [illegible], Presidente [illegible], residente em Niterói, RJ	24.000
p.p. Caixa Econômica Federal da Guanabara (a) José de Oliveira [illegible], casado, economiário, residente no Rio de Janeiro — GB	24.000
p. Caixa Econômica Federal de Mato Grosso (a) Aldemir Paes Lima de Miranda, supra qualificado	1
p.p. Caixa Econômica Federal do Maranhão (a) José Vera Cruz Santana, brasileiro, casado, economiário, residente em São Luiz — Maranhão	24
p. Caixa Econômica Federal do Pará (a) Aldemir Paes Lima de Miranda, supra qualificado	1
p. Caixa Econômica Federal da Paraíba (a) Aldemir Paes Lima de Miranda, supra qualificado	1
p. Caixa Econômica Federal do Paraná (a) Aldemir Paes Lima de Miranda, supra qualificado	24.000
p. Caixa Econômica Federal de Pernambuco (a) Aldemir Paes Lima de Miranda, supra qualificado	24.000
p. Caixa Econômica Federal do Piauí (a) Aldemir Paes Lima de Miranda, supra qualificado	24
p. Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Norte (a) Aldemir Paes Lima de Miranda, supra qualificado	100
p.p. Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul (a) Paulo Augusto Bastian de Carvalho, brasileiro, casado, economiário, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara	1
p.p. Caixa Econômica Federal de Santa Catarina (a) Luiz de Souza [illegible]	24.000
p. Caixa Econômica [illegible] (a) Aldemir Paes Lima de Miranda, supra qualificado	1
p.p. Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul (a) Aldemir Paes Lima de Miranda, supra qualificado	1
p. Sasse — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (a) Aldemir Paes Lima de Miranda, supra qualificado	[illegible]
	2.400.000

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1967. — *Aldemir Paes Lima de Miranda.*

(N.º 2.774-B — 19-12-68 — NCr$ 300,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL [illegible]

[illegible]

Divisão de [illegible]

PORTARIA [illegible]

A Diretora da [illegible]

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM), [illegible]

Nº 56 — Art. 1º Fica delegado ao IPEM-PE, o exercício das funções [illegible]

[illegible]

Art. 2º A [illegible]

a) [illegible] ca, vagões e caminhões tanques, manômetros, termômetros, [illegible] medidoras de [illegible] de petróleo e outros medidores de volume;

b) proceder à aferição periódica das medidas e instrumentos de medir, referidos no item a;

c) proceder à fiscalização metrológica para assegurar o uso correto e leal das [illegible] medidas e instrumentos de medir;

d) fiscalizar os bujões, cilindros e quaisquer recipientes de gás liquefeito de petróleo, de maneira a garantir ao consumidor o recebimento exato da mercadoria que adquirir;

e) proceder à fiscalização das mercadorias [illegible], nos termos das normas em vigor;

f) manter uma fiscalização permanente dos órgãos metrológicos municipais aos quais delegue funções metrológicas;

g) ministrar, com prévia aquiescência do INPM cursos para preparo de pessoal, exigidos para o preenchimento de cargos técnicos, conforme o disposto no Art. 29, do Decreto-lei nº 240, de 1967;

h) agir no sentido do emprêgo correto e exclusivo das unidades legais e seus respectivos símbolos, em cartazões, anúncios, placas indicativas de trânsito, e em todo e qualquer meio de divulgação e publicidade;

i) providenciar para que os livros didáticos citem, corretamente, as unidades legais de medidas e no que lhes [illegible], os dispositivos metrológicos legais;

j) [illegible] as oficinas que executem [illegible]

Art. 3º [illegible] o IPEM-PE à inspeção técnica permanente do INPM, facilitando-lhe todos os meios e informações necessárias à boa execução dessa inspeção.

Parágrafo único. Com a finalidade de promover a execução uniforme, harmoniosa e interdependente das funções delegadas, o Diretor-Geral do INPM designará Representante junto ao IPEM-PE.

Art. 5º As quantias [illegible] da [illegible] Decreto-lei nº 240, de [illegible]

[illegible]

§ [illegible] do [illegible] do decreto [illegible]

Art. 6º A [illegible] será [illegible] Diretor-Geral do INPM.

Art. 7º O IPEM-PE [illegible]

a) a apresentar ao INPM [illegible] nar todos os [illegible]

b) a apresentar ao INPM [illegible] semestre, um relatório [illegible] do serviço no semestre [illegible]

c) a atender, na medida de seus recursos, ao disposto nos [illegible] 15 e 16, do decreto nº [illegible] 1968 (Regulamento Metrológico).

Art. 8º O IPEM-PE [illegible] sentar ao INPM, até o [illegible] 5º (quinto) mês de cada [illegible] um plano de despesas de [illegible] matéria, a realizar com [illegible] previstos no artigo 4º, durante o semestre seguinte.

§ 1º O pessoal admitido [illegible] da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por conta [illegible] sos e respeitado o disposto [illegible] deste artigo, o será [illegible] ção do Diretor do IPEM-PE [illegible] aprovação do Secretário de [illegible] e Comércio e posterior [illegible] do Governador do Estado.

§ 2º O pagamento de [illegible] custo, diárias e serviços [illegible] rios, poderá ser incluído [illegible] de despesas, exclusivamente [illegible] dem [illegible] e sob a [illegible] do Diretor do IPEM-PE [illegible] com o que sôbre o [illegible] o Diretor-Geral do INPM.

Art. 9º A delimitação [illegible] outros Estados [illegible] o IPEM-PE, sob a [illegible] INPM, promova a [illegible]

[illegible]

Art. 10. A designação do [illegible] IPEM-PE, será feita depois de ouvido o Diretor-Geral do INPM.

Art. 11. O Diretor do IPEM-PE poderá manter um Supervisor [illegible] co, junto ao órgão delegado [illegible] pal.

Art. 1. O Instituto de [illegible]

[illegible]

DELEGACIAS REGIONAIS INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Delegacia Regional no Distrito Federal

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio no Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 123, item XII do Decreto número 553, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 7 — Designar o Assistente de Administração, nível 16, matrícula 2.131.900 do Quadro de Pessoal desta da Seção de Administração da Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio em Brasília, Símbolo 8-F. — *Manoel-Sobral Neto.*

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Processo MME - 701.146/68

Lei nº 5 379, de 06.12.67 - Art. 4º e Anexo 5 - Subanexo-5.12.00 - Ministério das Minas e Energia - Unidade Orçamentária - 5.12.07 - Departamento Nacional de Águas e Energia - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, obedecendo assim a dedução da despesa o seguinte código, por Programa, Subprograma e Projeto: 270 - ENERGIA - 272.1.1742 - Planos Especiais de Energia nos Estados, Distrito Federal e Territórios da União.

ADENDO "C"

ACRE

2) ELETROACRE, inclusive energização de Brasiléia, Feijó, Cruzeiro do Sul, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri 110.000,00

2. O pronunciamento do Departamento Nacional de Águas e Energia (fls. 39 e 40), sôbre as especificações constantes do Plano de Aplicação, objetivando o emprêgo do recurso supra discriminado, que prevê: Recondicionamento de uma unidade geradora da Usina Coronel Fontenele de Castro, Rio Branco, no Estado do Acre, a cargo da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE S/A - ELETROACRE, do modo que se demonstra:

I - MATERIAL	89.000,00	
II - SERVIÇOS E ENCARGOS: (mão de obra e encargos sociais)	15.000,00	
III - ENCARGOS DIVERSOS: (despesas de Diretoria Diretoria do Ministério, colocação da placa e Reserva - técnica).....	6.000,00	110.000,00

3. Trata-se de crédito distribuído ao Ministério das Minas e Energia, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do Plano de Aplicação, assim como da liberação do crédito correspondente que se subordina às determinações da Lei nº 4 976, de 16.6.65, regulamentada pelo Decreto nº 57.017, de 7.1.66, nos têrmos da nova legislação.

DAF, em 7 de junho de 1 968

Jamil Buaiden
Diretor da Divisão do Orçamento
Respondendo pela Divisão de Administração Financeira

Nos têrmos do parecer do Responsável pela Divisão de Administração Financeira, submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo.

IAF, em 7 de junho de 1 968

Wilson de Souza [illegible]
Diretor-Geral do Departamento de Administração
Respondendo pela Inspetoria Geral de Finanças

APROVO

Brasília, em 7 de junho de 1 968

José [illegible] Costa
Ministro

DE ÁGUAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea *a*, item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

Nº 45 — I — prorrogar até 30 de abril de 1969, o prazo para término das obras referentes ao Decreto número 60 [illegible] de 26 de junho de 1967, que autorizou a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., a construir linha de transmissão entre a Subestação de Vitória e o Município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo;

II — Estabelecer que a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., ficará sujeita à multa de NCr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de fôrça maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia, no prazo máximo de dez dias, contados a partir de 30 de abril de 1969, sob pena de incidir na multa fixada no item II — *Maria Helena de Souza Coelho*, Diretora DEEC.

(Nº 48.104 — 18-12-68 — NCr$ 14,00)

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

considerando o que requereu a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN;

considerando o que estabelecem os Decretos ns. 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

considerando o que dispõem os Decretos ns. 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 55 784 de 17 de março de 1965;

considerando que a Concessionária procede à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado de acôrdo com os coeficientes fixados pela Portaria nº 12, de 29 de janeiro de 1968, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 253 — Rever a título provisório e por determinação do Investimento declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN em sua zona de concessão:

I — *Tarifas a medidor*

1. Consumidores do Grupo A.

Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, em tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts

b) Tarifa

Demanda de potência:

— NCr$ 6,80 (seis cruzeiros novos e oitenta centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal para os primeiros 400 (quatrocentos) kWh por kW de demanda e mais,

— NCr$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh para o consumo excedente.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B.1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr$ 3,45 (três cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— NCr$ 5,75 (cinco cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações Trifásicas com ou sem neutro:

NCr$ 11,50 (onze cruzeiros novos e cinqüenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B. 2 — Serviço não Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, em tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr$ 132,00 (cento e trinta e dois cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos mensais

Ligações monofásicas:

— NCr$ 6,60 (seis cruzeiros novos e sessenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinqüenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— NCr$ 13,20 (treze cruzeiros novos e vinte centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr$ 26,40 (vinte e seis cruzeiros novos e quarenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública

Aplica-se no fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— NCr$ 55,00 (cinqüenta e cinco cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgôto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 30% (trinta por cento).

II — *Ajuste do fator de potência*

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — *Taxas diversas e condições gerais*

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968, e mais as seguintes:

1. A Concessionária sòmente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2,3 kV a 13,8 kV, quando a potência da instalação fôr, no mínimo, de 25 (vinte e cinco) kW, e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW de demanda.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências maiores ou menores que êsses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária sòmente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total de potência instalada do consumidor fôr igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — *Quota de depreciação*

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria a importância correspondente a 3,0[illegible] (três inteiros e [illegible]) por cento da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) sôbre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.

V — *Valôres básicos*

São os indicados no processo DNAEE-705.970-68.

VI — *Programa de Obras*

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VII — *Adicionais*

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Atos do Poder Público, até o limite dos valôres básicos detalhados no DNAEE-705.970-68.

VIII — *Aplicação*

As tarifas da presente Portaria aplicam-se às demandas de potência e consumos de energia registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores, realizadas imediatamente após a publicação dêste Ato Administrativo, vigorando pelo período de [illegible]. — *José Dantas de Magalhães*, Diretor-geral.

(Nº 42.169 — 18-12-68 — NCr$ 66,00)

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

Considerando o que requereu a Companhia de Eletricidade de Alagoas — CEAL;

Considerando o que estabelecem os Decretos nºs 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos nºs. 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

Considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária do seu Ativo Imobilizado, de acôrdo com as normas fixadas pela Portaria [illegible] de 29 de março de 19[illegible] Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 254 — Rever a título pro[illegible] e para a determinação do [illegible] to declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica [illegible] pela Companhia de Eletricidade de Alagoas — CEAL em sua zona de concessão:

I — *Tarifas a [illegible]*

1. Consumidores do Grupo A

Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, em tensões nominais de 2.300 a 13.[illegible] volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— NCr$ 6,80 (seis cruzeiros novos e oitenta centavos) por kW por [illegible]

Consumo de energia:

— NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (mil) kWh pelos primeiros 400 (quatrocentos) kWh por kW de demanda e mais

— NCr$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (mil) kWh para o consumo excedente.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B.

B. 1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos mensais

Ligações monofásicas:

— NCr$ 3,45 (três cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— NCr$ 5,75 (cinco cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) [illegible] com direito a um consumo mensal de 50 (cinqüenta centavos) [illegible] direito a um consumo mensal de [illegible] (cem) kWh.

B. 2 — Serviço não Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr$ [illegible] ([illegible] e dois cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos mensais

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Ligações monofásicas:

— NCr$ 6,60 (seis cruzeiros novos e sessenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinqüenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro.

— NCr$ 13,20 (treze cruzeiros novos e vinte centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr$ 26,40 (vinte e seis cruzeiros novos e quarenta centavos) mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública.

Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— NCr$ 55,00 (cinqüenta e cinco cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Poderes Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica e poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgôto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 30% (trinta por cento).

II — Ajuste do fator de potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas diversas e condições gerais

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968, e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2,3 kV a 13,8 kv, quando a potência da instalação fôr no mínimo, de 20 (vinte) kW, e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW.

A [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] ou [illegible] [illegible], quando as [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], a [illegible] o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor fôr igual ou inferior a 20 (vinte) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quota de depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância correspondente a 19,04% (dezenove inteiros e quatro centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento), sôbre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.

V — Valôres básicos

São os indicados no processo DNAE — [illegible].

VI — [illegible] de obras

Fica a Concessionária obrigada a [illegible] as [illegible] [illegible] na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965

VII — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Atos do Poder Público, até o limite dos valôres básicos detalhados no processo DNAE-706.559-68.

VII — Aplicação e vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se às demandas de potência e consumos de energia registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores, realizadas imediatamente após a publicação dêste Ato Administrativo, vigorando pelo período de 18 (dezoito) meses. — *José Duarte de Magalhães*, Diretor-Geral

(Nº 47.944 — 17-12-68 — NCr$ 67,00).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria n.º 50, de 17 de dezembro de 1968 do Sr. Secretário-Geral dêste Ministério, [illegible] [illegible]nte os têrmos do Decreto n.º 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acôrdo com o disposto no artigo 107 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Nº 37 — Aprovar conforme o quadro em anexo, a reformulação do orçamento para o exercício de 1968, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes. — *Antônio Alves de Oliveira Neto* — Assessor,

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

LEGISLAÇÃO: Decreto-lei nº 8.[illegible]/45

Decreto-lei nº 8.6[illegible]3/45

NCr$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	600.000	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.4.6.00 - Contribuições da União		
1) Dotações Ordinárias	70.350.000	
2) Cota-parte do Impôsto Único sôbre Combustíveis e Lubrificantes (inclusivo crédito suplementar - Decreto nº 63.608, de 13.11.68)	118.180.000	
3) Crédito Suplementar - Decretos nºs. 63.366, de 7.10.68 e 63.609, de 13.11.68	24.000.000	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	7.500.000	220.630.000
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	224.270.000	
2.2.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	100.000	
2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
2.4.1.00 - Auxílios da União		
1) Cota-parte do Impôsto Único sôbre Combustíveis e Lubrificantes	1.176.260.000	
2) Recursos do Empréstimo - Programa AID	30.000.000	
3) Crédito Suplementar - Decreto nº 62.[illegible], de 1.7.68	32.800.000	1.463.430.000

DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0 - Pessoal	116.268.200		
3.1.2.0 - Material de Consumo	29.530.000		
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	26.120.000		
3.1.4.0 - Encargos Diversos	12.270.000		
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.960.000	191.148.200	
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	63[illegible].000		
3.2.3.0 - Inativos	3.[illegible].000		
3.2.4.0 - Pensionistas	180.000		
3.2.5.0 - Salário-Família	21.[illegible].000		
3.2.6.0 - Abono Familiar	[illegible].000		
3.2.7.0 - Juros da Dívida Pública	2.190.000		
3.2.8.0 - Contribuições de Previdência Social	302.000		
3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes	684.800	29.481.800	220.630.000
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
4.1.1.0 - Obras Públicas	752.809.000		
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial	9.000.000		
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	18.200.000		
4.1.4.0 - Material Permanente	4.400.000	784.409.000	
4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000	400.000	
4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
4.3.1.0 - Amortização da Dívida Pública	20.600.000		
4.3.[illegible].0 - Contribuições Diversas	65[illegible].021.000	678.621.000	1.463.430.000

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	220.630.000	220.630.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	1.463.430.000	1.463.430.000
TOTAIS	1.684.060.000	1.684.060...

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

[illegible] delegação de competência que me foi conferida pela Portaria [illegible] de 11 de [illegible]bro de 1968, do Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e em [illegible] do [illegible] do Decreto nº [illegible] de 24 de [illegible] de 1967 e de acôrdo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de [illegible] de março de 1964, resolve:

Nº 36 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1969, do Banco Nacional da Habitação, entidade vinculada ao Ministério do Interior. — *Antonio Alves de Oliveira Neto*

[illegible]

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

[illegible]

NCr$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	-		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	105.266.000		3.1.1.0 Pessoal	14.400.000		
[illegible]	[illegible]		3.1.2.0 Material de Consumo	750.000		
[illegible] TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-		3.1.3.0 Serviços de Terceiros	[illegible]		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	[illegible]		
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	[illegible]		
			Despesas com Anulações de Receitas	[illegible]	87.140.000	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.[illegible] [illegible]	750.000		
			3.[illegible] [illegible]	[illegible]		
			3.[illegible] [illegible] de Previdência Social	[illegible]	8.630.000	
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
			Despesas de Valôres Mobiliários	6.309.000		
			[illegible]	74.778.000		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	114.077.[illegible]
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		43.424.000	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			43.424.[illegible]
						[illegible]
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.1.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.273.089.000		4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.2.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	43.953.000		4.1.1.0 Obras Públicas	6.[illegible]		
2.3.0.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	103.418.000		4.1.2.0 Serviço em Regime de Programação Especial	-		
2.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.000.000		4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	[illegible]		
RECEITAS DE FUNDOS ESPECIAIS	3.079.000	1.438.539.000	4.1.4.0 Material Permanente	[illegible]	[illegible]	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		1.446.31[illegible]	
		1.481.963.000	4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		25.[illegible]	1.48[illegible]

RESUMO

	[illegible]	[illegible]
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	[illegible]	114.0[illegible]
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	1.438.539.000	1.481.963.000
SUPERAVIT	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 58, DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de podêres de que trata o Decreto nº 62.371, de 19 de abril de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 3.650, de 27 de março de 1968, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, neste descritos, consignados à emprêsa "Madeireira Sintética S. A.", de Catende, Estado de Pernambuco e destinados à implantação de uma unidade industrial produtora de placas prensadas de madeira;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à emprêsa "Madeira Sintética S. A.", de Catende (Pe):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
01	Um conjunto descascador de 26" para descascar toros de madeira com diâmetro máximo de 26" e mínimo de 4" compreendendo: a máquina alimentadora para preparo de madeira de 4" a 20" de diâmetro e comprimento de 5' — 3" a 8' — O" tipo "Cachoeira Waterfall", com 5 [illegible] e [illegible] transportadores de 60"; [illegible] tador [illegible] com 24"; ferramenta especial para abertura hidráulica rápida nas [illegible] reguladores [illegible] os cilindros e facilitar a operação com toros irregulares; [illegible] de cilindros para [illegible] cos menores; [illegible] descascados com 24" [illegible] tipo raspador para [illegible] cas para o exterior. — [illegible] U. S. A.	1	[illegible]
02	Uma máquina de 20" de [illegible] [illegible] dispositivo especial [illegible] dupla operação, compreendendo alimentador e sistema de [illegible] tubulação e ciclone para [illegible] máquina e en[illegible] seção de [illegible]. [illegible] U. S. A.	[illegible]	[illegible]
03	Uma seção de alimentação para recolher cavacos de silos armazenadores e levá-los à seção de preparo da polpa consistindo de: dois alimentado-		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
	res automáticos capazes de manter uma alimentação desejada e predeterminada; um transportador raspador com separador magnético. Procedência: U. S. A.	1	27.751
04	Dois [illegible] — [illegible] polpa [illegible] fabricação de chapas prensadas de primeira qualidade compreendendo: os transportadores alimentadores que recebem os cavacos da seção anterior, [illegible] tação desejada em fluxo contínuo e o retôrno, em caçambas, do excesso; 2 câmaras de digestão em aço inoxidável equipadas com contrôle de nível de raios e o "plug creator" para manutenção da pressão interna; dois [illegible] dotados de velocidade variável para retirar o material de cada um dos cozinhadores e entregar aos dois refinadores, dotados de placa rotativa a placa fixa e que descarregarão intermitentemente para o ciclone e tanque de difusão. Procedência: — Suécia	2	205.083
05	Um [illegible] — de [illegible] tanque [illegible] no [illegible] concreto e [illegible] de [illegible] capaz de [illegible] a um PH de até 3.2. [illegible] em aço [illegible] a polpa em [illegible] uniforme e [illegible], conservando a [illegible] a consistência [illegible] ao seu [illegible], e [illegible] a bomba necessária. Procedência U. S. A.	1	11.888
06	Um [illegible] de duas [illegible] para receber a polpa com [illegible] de [illegible] de [illegible], e [illegible] e 40% de [illegible] e [illegible] a polpa e [illegible] em aço inoxidável, e de um transportador [illegible] às prensas, com [illegible] para [illegible] toneladas de polpa [illegible] bastem e [illegible] uma terceira prensa caso [illegible]. Este conjunto [illegible] o [illegible] ("repulper"). Procedência: U. S. A.	1	140.877
07	Um [illegible] para receber a polpa [illegible] da unidade [illegible] de corte e [illegible] o material [illegible] e [illegible] a consistência [illegible] bombeado para o pré-[illegible] com bombas e [illegible] de descarga e bombeamento. O sistema de contrôle é automático e [illegible] previsto para uma capacidade máxima de 100 toneladas [illegible]. — Procedência: U.S.A.	1	18.504
08	Um conjunto pré-[illegible] com capacidade para até 100 toneladas por dia capaz de [illegible] a polpa [illegible] do todas [illegible] etc., em aço inoxidável [illegible] a ácidos. — Procedência: U. S. A. .	1	16.909
09	Duas [illegible] de [illegible] e concentração de polpa [illegible] to no pré-[illegible] com transportador para [illegible] a polpa [illegible] e conduzir até o tanque de [illegible] transportador [illegible] para [illegible] toneladas de [illegible] a [illegible] uma [illegible] em aço inoxidável — Procedência: U.S.A.	2	16.752
10	Equipamento para [illegible] da [illegible] gem a ser construído no local em concreto, [illegible] com [illegible] capaz de suportar PH 4.6 que incluirá um sistema para contrôle de águas brancas e equipamento de bombeamento por meio do qual será fornecida água branca aos pontos em que fôr necessário diluir a polpa. — Procedência: U. S. A.	1	[illegible]
11	Um sistema para dissolução, mistura e medição de produtos químicos principalmente a resina, o sulfato de ferro e o alúme, e se necessário, também os aditivos químicos para tornar a chapa resistente ao [illegible] para os diferentes tipos de chapas, e servindo esse sistema também para bombear as soluções necessárias para tanques de armazenamento, e para [illegible] ções destas soluções na polpa quando da sua entrada no tanque de máquina. Os tanques terão agitadores, quando necessário [illegible] serão de materiais para suportar os respectivos produtos químicos. Será fornecido tu[illegible] do sulfato de ferro e de alúme. — Procedência: U. S. A.	1	[illegible]
12	Um tanque de máquina nº 1 para receber e armazenar a polpa mantendo sua consistência em [illegible], o qual terá por objetivo compensar as flutuações entre produção e demanda do departamento de polpa e do departamento de formação de lençóis. Este tanque será de concreto construído no local e será dotado de agitadores e contrôles necessários sendo tôdas as peças em contato com a polpa e aço inoxidável e operando submersos os seus mancais. — Procedência: USA	1	9.908
13	Um tanque de máquina nº 2 com características idênticas ao anterior também com equipamentos em aço inoxidável e trabalhando submersos os seus mancais, sendo êste tanque dotado de bomba para polpa. Procedência: U. S. A.	1	[illegible]
14	Um conjunto regulador de consistência para ajustar a consistência da polpa que vai do tanque nº 1 para o nº 2, de modo que a concentração no tanque nº 2 seja sempre a desejada. Procedência: U. S. A.	1	[illegible]
15	Um regulador de consistência e controlador de volume para fornecer um volume constante de polpa com a consistência adequada às bombas que alimentarão os refinadores secundários. Procedência: U. S. A.	1	[illegible]
16	Dois refinadores secundários para receber a polpa do tanque nº 2, em quantidade e consistência controladas, desagregar tôdas as aglutinações de fibras e bombear a polpa para a máquina de formar. Procedência: Suécia	2	[illegible]
17	Uma máquina de formar, para produzir um lençol de polpa a partir da suspensão de fibras produzidas no departamento de preparação da polpa. Esta máquina é suficientemente flexível, para produzir um lençol de qualquer pêso entre 600 libras por 1.000 pés quadrados, pêso do lençol sêco na estufa, e 1.400 libras por 1.000 pés quadrados, pêso também de lençol sêco na estufa. Esta gama de pesos é tal que permitirá a utilização de máquina para produção de chapas de diferentes espessuras e pesos específicos. Está máquina será dotada de um misturador de aparas para receber as aparas do lençol inicial e quaisquer outras que possam ser rejeitadas ao passar o lençol da máquina de formar a prensa de rolos e enviar essas aparas ao tanque de máquina nº 2, e também de bomba para os pulverizadores. Procedência: USA	1	140.060
18	Um conjunto de prensas de rolos para retirar a maior quantidade d'água possível de lençol tendo em vista os requisitos [illegible] o qual será [illegible] com [illegible] especial de [illegible] de [illegible] dos rolos, indispensável para [illegible] no lençol características que permitirão a produção de chapas de alta qualidade. Procedência: U. S. A.	1	163.365
19	Um conjunto de serras aparadoras e		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
	cortadoras para aparar a borda do lençol antes de sua entrada no secador e para cortar [illegible] o lençol contínuo em comprimentos pré-determinados com até 24', para distribuição nos vários níveis do secador, equipado com mesa para receber o lençol da prensa de rolos e entregar às serras, e com mesa para receber a chapa des serras e entregá-la ao distribuidor ("tipple") depois de acelerá-la à velocidade deste distribuidor. Procedência: U.S.A. ..	1	88.887
20	Um conjunto distribuidor ("tipple Assembly"), para receber as placas úmidas da unidade anterior, a alta velocidade, e distribuí-las sucessivamente nas oito alturas da seção de alimentação do secador. Procedência U. S. A.	1	10.979
21	Uma ponte rolante com guindaste número 1 para atender aos reparos na seção de prensas de rolos e da máquina de formar e para assistência na montagem e na troca de [illegible]. — Procedência: U. S. A.	1	[illegible]
22	Um (1) Dispositivo motor "VARY-DYNE" para acionar a maquina Formadora, a Mesa de Alimentação das Prensas de rolos, as quatro Prensas Rolos, as duas mesas da seção de corte — a de alimentação e a de entrega das chapas — e a seção de alimentação do secador. A maquina de formar produz um lençol de fibras com alto teor de água que é encaminhado à seção de prensas para extração de parte desta água; daí o lençol vai à mesa que alimenta a seção de corte; nesta seção uma serra deslocando-se diagonalmente realiza o corte transversal do lençol. Esse movimento diagonal é tal que sua velocidade relativa em relação ao lençol e na direção de seu movimento é nula resultando assim um corte perpendicular à direção dêste movimento. Ao ser completado o corte, a chapa já se encontra sôbre a mesa que a entregará ao Conjunto-Distribuidor ("tipple"), e a velocidade desta mesa é então automaticamente aumentada até que a chapa seja transferida inteiramente para êsse conjunto-distribuidor; após esta transferência essa mesa readquire a velocidade baixa anterior para receber a próxima chapa a ser cortada do lençol. O conjunto-distribuidor ("tipple") seleciona o nível em que a chapa será colocada. Enquanto no distribuidor a chapa se move ràpidamente, no Secador desloca-se lentamente para assegurar uma secagem adequada, que deverá retirar cêrca de 98% da umidade. Cada chapa precisa não só adquirir resistência mas também ser produzida com uma coordenação exata das velocidades relativas diferenciais entre as várias máquinas, não só quando a linha está operando em regime com o mesmo tipo de chapa, mas quando estão sendo efetuadas variações nas velocidades da linha para adaptá-la à produção de outro tipo. Quando o lençol entra na seção de prensas e atravessa a primeira série de rolos, a pressão o tornará mais fino e mais longo e por isso a velocidade dos segundos rolos terá que ser ligeiramente maior. O mesmo acontece no terceiro jôgo de rolos e no quarto. O equipamento à frente do quarto jôgo de rôlo tem sua velocidade de acôrdo com êstes rolos. O equipamento integrante do dispositivo motor que fará o acionamento do equipamento acima referido garantirá a manutenção das velocidades e será fornecido completo com todos os controles automáticos necessários — Procedência: U. S. A.	1	41 741
23	Um secador a vapor completo com todos seus acessórios para receber a chapa úmida do distribuidor ("tipple") e a entregar sêca, uma de cada vez, à mesa de saída do secador, que a conduzirá às serras do acabamento. A máquina é do tipo de 8 camadas e terá 3 zonas dotadas de seções de alimentação e de descarga apropriadas. Tôdas as 3 zonas são aquecidas a vapor e radiadoras serão instaladas em cada duto. A capacidade do conjunto é para 66 toneladas-dia, de chapas acabadas, baseadas essa capacidade em chapas com pêso "standard" de 680 lbs 1000 pés quadrados, com uma espessura ao sêco de 1/2". O secador é fornecido completo, com eliminador automático de folgas na transmissão, acionamento sincronizado [illegible] de secador e conjunto de descarga automatica em cascata. Procedência: U. S. A.	1	806 000
24	Uma mesa para a extremidade final da seção de secagem que será fornecida com comprimento suficiente para que, a qualquer tempo que se decida aumentar a capacidade do secador de 50% haja espaço na fábrica, e sendo que as partes da mesa serão empregadas na realização dêsse aumento. Procedência: U. S. A.	1	6 729
25	Um conjunto de serras aparadoras [illegible] com a finalidade de cortar e aparelhar automàticamente as placas sêcas a comprimentos pré estabelecidos, dotada de dispositivo para captação das aparas e pó, e para sua condução à máquina [illegible] para aproveitamento. Êste conjunto inclui, também, ventilador, [illegible] e um ciclone. — Procedência: U. S. A.	1	70 [illegible]
26	Um painel de controle donde são comandadas as operações e no qual são [illegible] os controles e [illegible] [illegible] Procedência: U. S. A.	1	4 [illegible]
27	Um conjunto de [illegible] relas de alta velocidade, que [illegible]zam a separação entre pares [illegible]sivos de chapas; um cilindro escovador para limpeza das chapas; um dispositivo empilhador constante de mesa especial, dispositivo contador, que pode ser regulado para o número de chapas adequado ao tra[illegible] pas para a mesa [illegible] mesa de reserva; mesas alimentadoras nº 1 e nº 2, interconectadas de tal modo que ocorrendo uma paralisação à frente da mesa número 2, a mesa nº 1 [illegible] novas chapas e forçará o [illegible] empilhador a reverter seu [illegible] um carregador automático [illegible] [illegible] operador [illegible] empurrar uma pilha de ch[illegible] tre os elétrodos do aquecedor [illegible]trico e simultâneamente promov[illegible] a ejeção da pilha que se encon[illegible]va aí. Esta unidade terá capaci[illegible] para empurrar uma pilha de [illegible] com até 16' — 1" e 4' — 1' [illegible]do até 5.000 libras, e de com-		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
	pletar um ciclo completo de alimentação em cêrca de 15 segundos. O carregador e a sua mesa ficarão no interior de cabina com blindagem que absorverá as ondas Hertezianas. — Procedencia: U. S. A. .	1	87.237
28	Um conjunto Aquecedor Dielético completo para retirar a pequena quantidade d'água remanescente nas chapas depois do secador e pré-aquecê-las para prensagem a temperaturas ajustáveis entre 250º F e 400º, consistindo de: uma unidade transformadora que eleva a voltagem a 15.000 volts, retifica a corrente e alimenta o oscilador; um oscilador, equipado com válvulas, condensadores e indutâncias para gerar corrente de alta frequência para alimentar os eletrodos do Aplicador que será ligado diretamente ao oscilador e que receberá as pilhas de placas com até 16' — 1" de comprimento e 4' — 1" de largura para aquêcer dielètricamente. O conjunto todo, inclusive as cabines com blindagem de proteção que existirão na entrada e saida do Aplicador, será protegido de modo que os operadores não possam nunca se expôr a perigo de radiação, choque ou queimadura. A unidade será dotada de chaves de proteção contra excesso ou falta de carga, ventiladores, sopradores, dispositivo que só permitirá o funcionamento do circuito com as portas de segurança fechadas, e do painel de contrôle. — Procedência: U. S. A.	1	206.637
29	Um conjunto especial de alimentação para receber da mesa de saida do aquecedor a pilha de chapas aquecidas e transferi-las, uma a uma para o carregador da prensa. Esta mesa de saida terá capacidade para transferir 6 chapas em 30 segundos e consistirá de: mesa dotada de rolos com movimento próprio de velocidade igual à da mesa do aquecedor; mecanismo de alimentação de chapas uma a uma, constante de dispositivo automático de elevação dotado de bomba hidráulica e capaz de elevar uma carga de não menos do que 2.000 libras a razão de 1" por segundo e de, por meio de suas válvulas automáticas e mecanismo de — comprimir e se ajustar às diferenças de espessura das chapas entre sucessivas "cargas" da posição em que serão colhidas pelo mecanismo empurrador automático, êste capaz de retirar uma chapa de cada vez da pilha e empurrar ao elevador-carregador da prensa e voltar à posição inicial. O mecanismo de alimentação terá painel de contrôle ligado às várias chaves que governarão a operação automática dêste conjunto. Procedência: — U. S. A.	1	86.916
30	Um conjunto especial para prensagem de chapas cuja finalidade é prensar o tecido seco e pré-aquecido de fibras, convertendo-o em chapas duras ou semi-duras de várias densidades e que consistirá de: um sistema especial Elevador-Carregador equipado com bandejas para o recebimento das chapas e dotado de sistema hidráulico completo de acionamento, e também de sistema automático de controle por meio do qual uma vez carregada uma bandeja o elevador sobe automàticamente o suficiente para colocar a bandeja seguinte em posição de carregamento; Alimentador especial para a prensa de múltiplos-Pratos, que será acionado por cilindro de ar comprimido e que transferirá de uma só vez as chapas do Elevador-Carregador para os pratos da prensa e ao mesmo tempo ejetará dêstes as chapas que acabam de ser prensadas. Prensa de múltiplos pratos dotado inicialmente de 8 pratos mas com possibilidade de aumentar êsse número para 16, com sistema especial de aquecimento por meio de vapor tal que assegure uma variação de no máximo 2º centigrados entre os vários pontos de seus pratos. Essa Prensa será equipada [illegible] um sistema capaz de aplicar a pressão máxima de 1.200 libras por polegada quadrada em tôda a superfície de 4' — 1" por 16' — 1", e de fechar completamente a prensa em menos de 30 segundos. A prensa será dotado de 3 bombas de alta-pressão e de 3 bombas de baixa-pressão e terá contrôles pré-ajustáveis que permitirão a adoção do ciclo de prensagem indicado para cada tipo de chapa e a operação automática da prensa. Os pratos a alimentação de vapor e a circulação do [illegible] serão projetados para operação com vapor de até 600 psig e temperatura de pelo menos 500ºF. A prensa será operada em conjunto com um gerador de vapor especial conjugado a ela e equipado com dispositivos reguladores e de segurança. A prensa e o gerador de vapor têm que funcionar como uma só unidade, doutro modo ocorrerão variações de pressão que ocasionarão aquecimento inadequado das placas da prensa. Êsse gerador de vapor está incluido nesta proposta. Como parte dêste conjunto para prensagem existirá ainda: O Sistema Transferidor especial que receberá as chapas na saida da prensa e as conduzirá ao Resfriador especial e posteriormente as transferirá daí ao Elevador-Descarregador, equipado com bandejas e sistema hidráulico e de contrôles semelhantes aos do Elevador Carregador, e que operará em conjunto com a mesa descarregadora, transferindo uma chapa de cada vez à seção seguinte. Procedência: USA	1	631.821
31	Um conjunto completo para o Resfriamento Rápido das chapas saídas da prensa. Terá estrutura para acomodar 16 camadas mas os rolos serão fornecidos para apenas 8 camadas. Será fornecida com todo sistema de resfriamento, exaustores e "mist-sprays." Procedência: U.S.A.	1	56.913
32	As chapas saem da Prensa absolutamente sêcas e se fôssem empilhadas ou vendidas neste estados absorveriam umidade de maneira não uniforme e se deformariam severamente. E', portanto, necessário permitir que estas chapas absorvam ràpidamente 5% a 6% de umidade sob condições apropriadas antes de empilhadas. Depois dessa absorção [illegible] permanecerão planas indefinidamente. O departamento de acabamento receberá as chapas do Descarregador da prensa, umidificará essas chapas e quando desejado as aparará e as cortará nos tamanhos desejados. A capacidade garantida dêste departamento é de 60 toneladas por dia. As chapas devem estar completamente separadas e bem apoiadas pois há perigo de empenos e de incêndios caso elas se toquem. Por isso, carros especiais "buggies" são empregados na sua movimentação. Um conjunto de equipamento para umidificação de câmaras de umidificação que serão construidas de tijolos no local de acordo com nosso desenho e especificações e para as quais forneceremos todo o equipamento necessário, inclusive pulverisadores, bombas, aspersores, contrôles automáticos de nível, e de temperatura, e o equipamento que circulará os "buggies" automàticamente através as câmaras submetendo as chapas ao ciclo de		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
	umidificação adequado; carregador vertical especial para receber as chapas do descarregador da prensa uma a uma e as colocar, em posição vertical e nos locais certos, nos "bug-"buggies" e as entregar, uma a uma, [illegible] dor até as câmaras de umidificação e, após esta umidificação as conduzir ao resfriamento e daí ao equipamento descarregador; Descarregador Vertical especial para retirar as chapas [illegible] e as colocar, uma a uma, para a estação de processamento seguinte. — Procedência: U. S. A.	1	68.023
33	Conjunto de "Buggies" com características e desenho especial, em número suficiente para tratar 60 toneladas de chapas duras por dia. Procedência: U. S. A.	1	28.871
34	Um conjunto de equipamentos para receber as chapas umidificadas e não [illegible] 5/8" e aparar os lados e extremidades e também cortar essas chapas nas larguras e comprimentos desejados tudo automaticamente, em 2 passos, de maneira que o conjunto poderá ser alimentado de uma pilha e as chapas reempilhadas depois de aparadas. O número de serras fornecido permitirá cortar chapas de até 12" de largura. Este conjunto será fornecido completo, inclusive com sistema de coletor de poeira, e serras de carboneto duro. Procedência: U. S. A.	1	58.099
35	Um conjunto para escovar e fazer tratamento de superfície das chapas, de tipo especial que assegure a necessária uniformidade destas superfícies. — Procedência. U. S. A.	1	5.914
36	Um conjunto de cilindros com 56 polegadas de largura, reversíveis, de tipo especial para revestimento da superfície das placas com "filler" [illegible] sem nenhuma massa. Procedência: U. S. A.	1	15.777
37	Uma estufa especial para secagem e tratamento com raios infra-vermelhos da camada de "filler" aplicadas nas chapas tipo madeira artificial, completa com lâmpadas, sopradores, [illegible] elétricos, dispositivos de segurança e "timers". — Procedência: U. S. A.	1	12.649
38	Um conjunto para ranhurar as chapas tipo madeira artifical e tipo azulejo artifical, produzindo nelas a aparência desejada, e polir cada chapa, isto é: uma máquina especial para ranhurar de 50" tipo "Heavy"; uma máquina especial de 56", para polir a base aplicada. Procedência: U. S. A.	1	28.261
39	Uma máquina especial de 56 polegadas para aplicar nas chapas tipo Madeira Artifical e Azulejo Artifical, uma camada de revestimento que conterá a cor escolhida e que constituirá a camada de fundo destas chapas. — U. S. A.	1	6.310
40	Uma estufa especial para secagem e tratamento com raios infra-vermelhos das chapas tipo madeira artifical e azulejo artifical, idêntica à descrita no item 3, para ser empregada na secagem e cura da camada do fundo. — Procedência: U. S. A.	1	12.649
41	Um conjunto impressor de 48" de largura, impressão dupla que imitará a textura superficial dos diferentes tipos de madeira. — Procedência: U. S. A.	1	32.710
42	Dois cilindros impressores para o conjunto acima serão fornecidos já devidamente gravados para fazer a impressão contínua de alta qualidade. — Procedência: U. S. A.	2	20.213
43	Uma máquina especial de 60" [illegible] cortina, para aplicar nas chapas tipo madeira artifical e azulejo artifical uma camada de revestimento protetor sôbre a camada de base e a impressão consistindo de: unidade re[illegible] bombeador. — Procedência: U.S.A.	1	10.135
44	Uma estufa especial para secagem e tratamento com raios infra-vermelhos das chapas tipo madeira artificial e azulejo artificial, com seções para secagem e para cura, completa, com todos os complementos, para ser [illegible] camada de acabamento. Procedência: U. S. A.	1	5.[illegible]
45	Um conjunto resfriador especial completo, com seis exaustores e demais mais potências para resfriar as chapas. Procedência: U. S. A.	1	6.[illegible]
46	Um conjunto completo de equipamentos para a transferência e a movimentação automática das chapas, diretamente ligado e conjugado com a operação das várias máquinas e conjunto desta seção de tal modo que a operação de tôdas a seção seja completamente automática. — Procedência: U. S. A.	1	37.[illegible]
47	Conjunto de equipamentos complementares, para esta seção da fábrica que incluirão: as Barras-Anti-Estáticas MEA e ME; e Localizador [illegible] com contrôles de viscosidade. Procedência: U. S. A.	1	4.[illegible]
48	Uma unidade especial para impressão contínua em óleo aquecido e receberá as chapas duas "stanas" e as submeterá automaticamente ao efeito da impregnação. Esta unidade terá capacidade para tratar [illegible] toneladas de chapas por dia e será fornecida completa com todos os seus pertences e comandos automáticos e manuais, [illegible] de "By Pass". — Procedência: U. S. A.	1	87.[illegible]
49	Conjunto de "Buggies" especiais, em número suficiente para a têmpera de 60 toneladas de chapas por dia. — Procedência: U. S. A.	1	20.[illegible]
50	Uma máquina especial para fazer cal[illegible] tanque de [illegible] cuo com motor [illegible] trôle. — Procedência: U. S. A.	1	2.[illegible]
51	Uma máquina especial para [illegible] com escala de reflexão e instrumento interno para experimentar a [illegible] — Procedência: U. S. A.	1	4.[illegible]
52	Dois indicadores completos especiais de PH. — Procedência: U. S. A.	2	[illegible]
53	Dois calorímetros adaptados [illegible] tria de painéis de parede [illegible] mente equipados. — Procedência: U. S. A.	2	[illegible]
54	Uma balança especial para [illegible] — Procedência: U. S. A.	1	[illegible]

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
55	Uma balança para pesar 25 libras em onças — Procedência: U. S. A.	1	13
56	Uma prensa de placa quente elétrica, completa com dois jogos de aquecedores elétricos para 220 volts, 50 ciclos fases, única, tanque para óleo, bomba hidráulica, placas especiais, controladores, motores especiais de contacto direto para bombas, controladores de temperatura, controladores de pressão, e controladores especiais de painel para motores. Procedência: U. S. A.	1	13.768
57	Uma caira de unidade constante, completamente equipada. — Procedência: U. S. A.	1	417
58	Um medidor especial Tayler de expansão e contratação. — Procedência: U. S. A.	1	53
59	Conjunto equipamentos para laboratório, tais como: instrumentos para medir diâmetros internos e externos, tubos de experimentação, cadinhos, artigos de vidro, artigos de aço inoxidável Procedência: U. S. A.	1	550
60	Uma unidade especial de alta frequência 7,5 KW, consistindo de unidade força, unidade alimentadora e controladores especiais, tudo para superaquecimento de chapas soldadas — Procedência: U. S. A.	1	21.116
61	Um fôrno especial para laboratório, para secagem de padrões de parede, completamente equipado com todos os controladores especiais necessários Procedência: U. S. A.	1	753
62	2 Tratores D-7 — Caterpilar, série, E, com 78 polegadas de bitola, com sistema de partida elétrico. — Procedência: U. S. A.	2	96.206
63	2 Tratores D-4 — Jaterpilar, série, D, 60 polegadas de bitola, com sistema elétrico de partida. — Procedência: U. S. A.	2	33.838
	Total	—	3.547.377

Parágrafo único. Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos se sujeitarem regime tarifário próprio, observando-se o disposto no Circular nº 16, de 28 de agosto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação — *Afonso Augusto de Albuquerque Lima.* — *Antonio Delfim Netto.* — *Helio Beltrão.*

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro do Estado do Interior, usando da atribuição que lhe confere artigo 2.º do Decreto 62.102, de 11 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 395 — Aprovar, de acordo com o quadro discriminativo anexo, o Plano de Aplicação dos recursos classificados no elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas — DNOCS. — *Afonso Augusto de Albuquerque Lima.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS - DNOCS -

Detalhamento das Despesas correspondentes ao elemento 4.1.2.0 - Serviços em Regime de **Programação Especial**

CODIGO	PROGRAMA / PROJETO / ATIVIDADE	Códigos e Valores dos Elementos e Categorias Econômicas da Despesa - DNOCS					
		3.1.1.1	3.1.2.0	3.1.3.0	4.1.1.0	4.1.4.0	Total dos Recursos
132.2.1274	Experimentação e Tecnologia	95.000	184.500	88.000	12.000	130.500	450.000
133.2.1277	Financiamento de Obras de Engenharia Rural	-	-	-	1.800.000	-	1.800.000
133.2.1278	Assistência Técnica e Material a Agricultores	445.500	165.100	55.400	246.500	87.500	1.000.000
133.2.1279	Manutenção de Postos de Piscicultura e Fiscalização	300.000	224.750	90.750	333.500	131.000	1.080.000
118.2.1280	Aperfeiçoamento de Pessoal	25.000	135.000	80.000	-	160.000	400.000
357.1.1281	Perfuração e Aparelhamento de Poços	221.000	297.000	84.000	935.000	86.000	1.623.000
357.1.1282	Sistema de Abastecimento d'água -conforme Discriminação Adendo "B"	-	-	-	300.000	-	300.000
	TOTAIS	1.026.500	1.006.350	398.150	3.647.000	575.000	6.653.000

CGCB/Lec.
AJO-CO.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 88, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer 367-68, exarado no Processo 10.881-65 aprovado pelo Plenário em sua 591ª Sessão ordinária, realizada em 29 de outubro de 1968, resolve:

Nº 496 — Permitir ao Banco Federal Itaú Sul Americano S.A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixos:

a) Rua Minas Gerais, nº 283 — Londrina — PR;

b) Data 1 — Quadro 32 — Umuarama — PR;

c), Data 5 — Quadra 19 — São João do Caiuá — PR;

d) Av. Brasil sem número — Urai — PR;

e) Av. Cristóvão Colombo 1.079 — Marialva — PR;

f) Av. Getúlio Vargas 1.123 — Jandaia do Sul — PR;

g) Rua Equador sem número, esquina com Rua Belo Horizonte — Cianorte — PR;

3) Frequência: 4760 kHz.

4) Potência: 100 watts.

5) Horário: HX — Compartilhado. Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Autorizar o uso de Equipamento Transmissor de fabricação da A. J. Eletrônica S.A., modêlo XS-4010, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 270 de 10.4.67.

III — Revogar as Portarias nº 330 de 26.5.66 e nº 496 de 28.7.66.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Aristides Wiltgen*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 47.840 — 17.12.68 — NCr$ 24,00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738 de 4.9.68, do Diretor Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 1.079-67, resolve:

Nº 1.403 (3) — Autorizar as Emissoras Pioneiras da União Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, pela Portaria nº 613, de 5.8.57 do ex-Ministério da Viação e Obras Públicas, a transferir seu estúdio e seu sistema irradiante e transmissor da Rua Tiradentes e Rua Dumoncel Filho, na cidade de Ibirubá Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente para a Rua General Osório nº 1.134, e prolongamento da Rua Diniz Dias, 28º 40' 30" S, 53º 07' 8" W, na mesma cidade.

Autorizar a elevação de sua tôrre para 57 metros de altura. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(Nº 48.142 — 18.12.68 — NCr$ 12,00)

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL lhe confere a Portaria 738 de 4.9.68, do Diretor-Geral tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 15.399-66, resolve:

Nº 1.411 (3) — Conceder ao Govêrno do Estado de Goiás, através do Consorcio de Emprêsas de Radiodifusão e Notícias do Estado — CERNE, prorrogação, até 20 de abril de 1969, do prazo a que se refere o artigo 37 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963, para apresentação de especificações técnicas dos equipamentos. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(Nº 48.143 — 18.12.68 — NCr$ 9,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68-CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 80.251, de 1968, resolve

Nº 1.183 (2) — Conceder ao Engenheiro Eletricista — Modalidade Eletrônica, Carlos Eduardo Pôrto, Carteira nº 185-D da 10ª Região, registrado no CREA sob o nº 1.718, graduado pela Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie, a Inscrição nº 797-68-CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º da Resolução número 9-66. — *João Victorio Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL, em exercício.

(Nº 47.975 — 17-12-68 — NCr$ 9,00)

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68-CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 80.123, de 1968, resolve

Nº 1.185 (2) — Conceder ao Engenheiro Eletricista — Heinz Gunther Nagel, Carteira nº 6.313-D da 5ª Região, registrado no CREA sob o número 19.839, graduado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá, a Inscrição nº 794-68-CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º da Resolução número 9-668. — *João Victorio Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(Nº 47.973 — 17-12-68 — NCr$ 9,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68-CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 80.773-68, resolve

Nº 1.195 (2) — Conceder ao Engenheiro Eletricista, Gerardo Gracia Ferrer, Carteira nº 14.619-D da 6ª Regiço, registrado no CREA sob o nº 14.619, graduado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, a Inscrição nº 803-68-CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º da Resolução nº 9-66. — *João Victorio Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(Nº 47.974 — 17-12-68 — NCr$ 9,00)

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68-CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, ten[illegible] o que consta do proces[illegible] de 1968, resolve

Nº 1.424 (2) — Apr[illegible] ter precário, as [illegible] cas e diagramas que c[illegible] cesso numero 81.117-6[illegible] êste baixam, rubricadas [illegible] visão, cujas caracteristic[illegible] guintes:

1) Fabricante: Indústria Profissional, Pontes [illegible] Ltda.

2) Modêlo: TC-100-8[illegible]

3) Faixa de [illegible] MHz.

4) [illegible] de [illegible] f[illegible]

[illegible] do [illegible] de Trabalho [illegible]

6) Estabilidad[illegible] ± 1x10—6 F[illegible]

7) Distorção de [illegible] 28db.

8) Atenuação de [illegible] desejada: 60dz.

9) Resposta [illegible] (350 a 2.300Hz).

10) Atenuaç[illegible] Espúrios: [illegible]

11) E[illegible] Válvula [illegible] Tensão [illegible] Corrente de Placa por Válvula [illegible] mA.

12 — Fabrica [illegible] João Pessoa [illegible] da Divisão de Fi[illegible] em exercício.

(Nº 47.842 — 17-[illegible])

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do D[illegible] cional de Telecomunicações, no uso da competência que, na Resolução numero5 de 18 de agosto de 1968 do CO[illegible] a numero 738, de 4 de setembro de 1[illegible] DENTEL e [illegible] de [illegible] Nº 1.348 [illegible] da [illegible] do Estado de São Paulo, a cobrar as tarifas constantes da tabela de atender aumento de despesas salariais e a justa remuneramento. — *Francisco Silveira Mesici*, Diretor da D[illegible] Estatística do DENTEL.

TABELA I, ANEXA À PORTARIA Nº 1.348 — CIA [illegible] DE ATIBAIA

DISCRIMINAÇÃO — TARIFAS — AUTOMÁTICO

A — *Assinaturas Mensais*

1. Linhas Individuais:
   — Residenciais e Podêres Públicos .....
   — Outras Classes .....
2. Troncos de P (A) BX .....
3. Extensões:
   — Externas .....
   — Internas .....
4. Ramais privilegiados de P (A) BX .....
5. Linhas privadas permanentes .....
6. Linhas Telex .....
7. Conservação de linha, fora da área básica, por quilometro .....
8. Aparelhos completos de caixas, chave completa (telefone c/pino etc) .....
9. Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Emprêsa) .....

B — *Serviços Eventuais*

1. Instalações:
   — Linhas Individuais .....
   — Troncos de P (A) BX .....
   — Extensões Internas e Acréscimo de P (A) BX .....
2. Mudanças:
   — Nas instalações do assinante .....
   — Para outro prédio .....
3. [illegible] de [illegible] do assinante .....
4. Religações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante .....
5. Telefones Públicos, por [illegible] Local .....
6. Linha de som para [illegible] urbanas (festas, vas, cívicas, etc.) por dia .....

(Nº 48.144 — 18-12-68 — NCr$ 50,00)

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do D[illegible] cional de Telecomunicações, no uso da competência que, [illegible] na Resolução numero 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL [illegible]

...ortaria nº 738, de 4 de ... de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL ... em vista o que ... do Processo nº 15.321-68, resolve:

Nº 1.401 (...) — Autorizar a Companhia Telefônica de Propria, a cobrar, ... data, nos serviços de telefonia urbanos e interurbanos que ... área de concessão, no Estado de Sergipe as tarifas constantes ... anexas, a fim de atender a remuneração de investimento. ... *Silveira Medici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística.

TABELA ANEXA À PORTARIA Nº 1.401 — COMPANHIA TELEFÔNICA DE PROPRIA

... — *Assinaturas Mensais*

1. Linhas individuais:

— Residenciais e Poderes Públicos	8,59
— Outras Classes	12,88
2. Troncos de P (A) BX	17,18
3. ...	
— ...	
— ...	6,44
... privilegiados de P (A) BX	3,00
... privadas permanentes	11,42
... ervação de linha, fora da área básica, por quilômetro	1,28
7. ... rios (aluguel de caixas, chave comutadora, ... cipino, etc.)	0,65

— *Serviços* ...

1. ...

— ... Individuais 20,00

— ... s de P (A) BX 10,00

— Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P (A) BX 5,00

2. Mudanças:

— Na mesma propriedade do assinante	10,00
— Para outra propriedade	20,00
3. Transferência de responsabilidade assinante	50,00
4. Religações de aparelhos desligados a pedido por culpa do assinante	5,00
5. Telefones Públicos, por chamada local	0,05
6. Linhas de som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc.) por dia	20,00

C — *Serviços Interurbanos*

...

(Nº 47.560 — 13-12-68 — NCr$ 9,00)
(Nº 47.839 — 17-12-68 — NCr$ 35,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo 50.740-68) O Diretor de Telegrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Agência Nacional, a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Av. Presidente Wilson, 164, 6º andar e a Emprêsa Jornalística ASAPRESS, à Av. Almirante Barroso, 72, nesta cidade.

A presente autorização é a título precário e sôbre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20 % (vinte por cento) a favor do DCT, conforme dispõe a Decisão nº 73-68, de 28 de agôsto de 1968, do CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1968.

Deferido, em 18 de novembro de 1968. — *Carlos Affonso Figueiras*, Cel. Eng. — Diretor de Telégrafos.

(Nº 47.938 — 17-12-68 — NCr$ 12,60)

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara
Agência 1: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Campanha de Erradicação da Varíola

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Campanha de Erradicação da Varíola, e o Govêrno do Estado da Paraíba para implantar as atividades de vacinação antivariólica no referido Estado.

Aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Varíola, situado no 8.º andar, grupo 803, da Avenida Beira-Mar, 216, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ai presentes, de um lado o Ministério da Saúde, representado pelo Superintendente da Campanha de Erradicação da Varíola, Dr. Oswaldo José da Silva, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5.º item XX, do Decreto n.º 59.153, de 31 de agôsto de 1966, doravante denominada CEV, e de outro lado, o Governo do Estado da Paraíba, representado pelo Sr. Dr. Manoel Gaudencio conforme credencial apresentada, resolvem celebrar o presente Convênio, de acôrdo com as cláusulas seguintes:

Clausula I — O presente Convênio tem por objetivo implantar as fases de vigilância epidemiológica pela CEV, no Estado da Paraíba.

Clausula II — O Ministério da Saúde, através da CEV, obriga-se a:

a) fornecer vacina liofilizada, de pureza e potência comprovadas, e o respectivo diluente, para a vacinação;

b) pagar, de acôrdo com a tabela da CEV, ao médico responsável pela coordenação dos trabalhos concernentes à vigilância epidemiológica e manutenção da vacinação antivariólica no referido Estado;

TÊRMOS DE CONTRATO

c) indenizar, de acôrdo com a tabela da CEV, um (1) médico, quatro (4) vacinadores e um (1) motorista, das despesas com transporte alimentação e hospedagem;

d) colocar um (1) veículo à disposição da Secretaria de Saúde, do Estado da Paraíba, para uso exclusivo da CEV, nas atividades de vigilância epidemiológica e de revacinação nos municípios onde ocorreram casos de varíola, a fim de permitir o deslocamento das equipes de vacinação;

e) fornecer material e equipamento para o trabalho de campo, de acôrdo com as necessidades do plano de trabalho, e que não possam ser proporcionadas pelo Govêrno do Estado conforme lista a ser aprovada pela CEV.

Clausula III — O Govêrno do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, obriga-se a:

a) recrutar, para execução do programa de vacinação, e as suas expensas, quatro (4) vacinadores, um (1) motorista e um (1) funcionário burocrático, que constituição a equipe móvel;

b) promover a instalação para o adequado funcionamento da Unidade de Vigilância;

c) aperfeiçoar, intensificar e facilitar, através de instrumentos apropriados, o serviço de notificação no Estado;

d) aparelhar o Serviço de Bioestatística a fim de receber e informar à Unidade de Vigilância as notificações de casos de varíola, para que a Unidade possa, em tempo útil, investigar e controlar possíveis focos, evitando a disseminação da doença;

e) notificar à CEV, semanalmente, sôbre a existência ou não de casos de varíola no Estado;

f) realizar às investigações epidemiológicas de todos os casos de varíola notificados, enviando cópias das fichas de investigação epidemiológica à CEV, e material para diagnóstico laboratorial ao Instituto Adolfo Lutz, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, ou a outro laboratório que a CEV designar;

g) fornecer à CEV, mensalmente, [illegible] das vacinações efetuadas em cada localidade e município, separando os indivíduos por grupo etário;

h) empregar todos os meios possíveis na divulgação dos objetivos da Campanha, motivando e solicitando a cooperação dos serviços de saúde existentes, da classe médica e da população, para notificação de casos de varíola;

i) promover integração do coordenador co mos diversos serviços da Secretaria de Saúde, proporcionando-lhe tôda sas facilidades para o bom desempenho de sua tarefa;

j) utilizar tôda a estrutura sanitária do Estado no trabalho de vigilância e manutenção, realizando a vacinação de 100% (cem por cento) dos menores de um (1) ano, intensificando a revacinação escolar e de 10% (dez por cento) da população;

k) promover o treinamento de pessoal auxiliar de maneira a que possa realizar satisfatòriamente os encargos previstos na alínea *j*;

l) manter a supervisão efetiva e avaliar os dados fornecidos pelas Unidades Sanitárias, a fim de medir a qualidade do trabalho que esta sendo executado;

m) manter as Unidades providas de vacina de boa qualidade, observando sempre as exigências técnicas para sua conservação;

n) remeter os nomes dos elementos constantes das alíneas *b* e *c* da cláusula II para aprovação do Ministro da Saúde;

o) submeter, dentro de [illegible] dias da assinatura do presente Convênio, à aprovação [illegible] no de trabalho a ser [illegible]

p) concluídos os [illegible] gilância e manutenção [illegible] de Saúde devolverá o vêr[illegible]

Clausula IV — O [illegible] Saúde, através da CEV, [illegible] signar representantes [illegible] nhar a execução do [illegible] nio ou pedir esclar[illegible] o andamento do me[illegible] julgar conveniente.

Clausula V — O pr[illegible] vigorara pelo prazo de [illegible] ses, a partir de sua [illegible] *Diário Oficial* da Ur[illegible] que poderá ser pro[illegible] têrmos aditivos.

Clausula VI — A [illegible] execução do pr[illegible] rera a conta da ve[illegible] dade Orçamentária [illegible] DNS — da Lei n.º [illegible] zembro de 1967. N[illegible] ros, uma vez ef[illegible] gações previstas n[illegible] rior, a despesa [illegible] recursos da [illegible] cificação, consignados [illegible] vas leis de meios.

Clausula VII — Os [illegible] no presente Convênio [illegible] dos de comum acor[illegible] convenentes.

E por estarem [illegible] cido e achado [illegible] sente Convênio [illegible] 23, 24 e v. do Livro [illegible] partes supramencionad[illegible] ça das testemunhas [illegible] das, e por mim Iza [illegible] que o lavrei, dêle se[illegible] para sua publicação [illegible] *Oscaldo José da Sil*[illegible] dante. — *Manoel Ga*[illegible] tário de Saúde [illegible] *Cristoram C. S. Dan*[illegible] *da Silva.*

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA 507

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Guarda Sanitário do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima.

C. 805

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado no Território Federal de Roraima e nos Estados do Amazonas e Paraná:

INC. — NOME — TOTAL DE PONTOS

50 — Pa — Benedito Isaias Vieira de Nazaré 382,00
5 — Rr — José Aureliano Filho 381,00
51 — Pa — Manoel Santana Pena da Silva 371,00
32 — Pa — José Raimundo da Silva 366,00
37 — Pa — Samuel de Santarém Moreira 365,00
34 — Pa — José Moraes de Lima 362,00
23 — Pa — Guilherme José Klenkeir Altolumbre 352,00
41 — Pa — José Antunes 358,00
58 — Pa — Henrique de Aime da Cordeiro 355,00
47 — Pa — Isaias Rodrigues de Campos 355,00
9 — Pa — Walter Rodrigues Nunes 355,00
55 — Pa — Jose Maria Vilar 345,00
40 — Pa — Clovis Alves de Souza 345,00
16 — Pa — Domingos de Vasconcelos Pereira 340,00
21 — Pa — João Dias Santos 337,00
6 — Rr — Selezio Ferreira Batista 337,00
49 — Pa — Hélio Rodrigues de Araujo 335,00
18 — Pa — José Rosário da Silva 334,00
13 — Pa — Osvaldo Pena Teixeira 334,00
15 — Pa — Miguel Navarro Ferreira Furtado 328,00
7 — Pa — Daniel Almeida Rosa 326,00
8 — Pa — Hildeberto da Costa Silva 325,00
5 — Pa — Subricio Moraes Lobato 325,00
1 — Pa — Pedro de Souza Monteiro 324,00
57 — Pa — Sebastião Moreira do Amaral 320,00
20 — Pa — Raimundo Assis da Silveira 320,00
12 — Pa — Herdeiros de Melo Linhares Punto 313,00
27 — Pa — Ruhem da Silva de Paula Costa .....
53 — Pa — Francisco de Roma Pereira Monteiro .....
1 — Am — Elson de Souza Brito .....
52 — Pa — João Evangelista de Medeiros Lima .....
46 — Pa — Fernando Jorge Soares Lobo .....
23 — Pa — Vicente Pereira Lima Filho .....
3 — Rr — Manoel [illegible] .....
36 — Pa — João Pereira da Silva .....
48 — Pa — Edgar Catarino Ribeiro .....
64 — Pa — Pedro Celestino Flexa de Miranda .....
31 — Pa — Osmar Vitorio Soares Ramos .....
44 — Pa — Edil de Jesus dos Santos .....
62 — Pa — Manoel Bruno Pereira Gomes .....
60 — Pa — José Coêlho Araujo .....
10 — Pa — Vitor Souza Costa .....

II — Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de[illegible] nados nas instruções.

III — Os resultados parciais do concurso encontram-se [illegible] interessados no local em que foram entregues os pedidos de i[illegible]

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1968. — *Ceniro Pessoa* [illegible] Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA 508

Concurso para provimento de cargos da classe "A" do Auxiliar do Quadro de Pessoal do Território Federal de R[illegible]

C. 824

Faço público, para conhecimento dos interessados, que [illegible] resultado final do concurso acima referido, realizado no T[illegible] de Roraima e nos Estados do Amazonas, Mato Grosso e Pa[illegible]

INC. — NOME — TOTAL DE PONTOS

6 — Pa — Cícero Ribeiro da Silva .....
2 — Rr — Antonio Medeiros de Sampaio .....
1 — Rr — Manoel Diogo Santana .....
3 — Am — Francisco do Nascimento Filho .....
1 — Mt — José Marques Neto .....
1 — Am — Jaime Batista Paula .....
4 — Pa — Ademar Maciel Manito .....

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos [illegible] no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA [illegible]

[illegible] para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de [illegible] do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado no Estado do Paraná:

INSC. — NOME — TOTAL DE PONTOS

Nome	Total de pontos
[illegible] Pessôa de Oliveira Neto	337.00
[illegible] Alves da Silva	332.00
[illegible] Cabral	331.50
[illegible] Padilha de Lima	322.00
[illegible] da Luz de Oliveira Nunes	322.50
[illegible] Kochinski Smolarek	322.00
[illegible] Pereira	310.50
[illegible] Castilho Ongaro	310.50
[illegible] Alves da Silva	307.00
[illegible] Miqueluto Moletta	302.50
[illegible] Maria Biora	303.50
José Leonardo Sobrinho	298.50
[illegible] Penkal	298.00
Ana Maria Fernandes	296.00
[illegible] Nones	294.50
[illegible] Ana Mathilde [illegible] Daxiberger	293.50
[illegible] Damásio Pereira	[illegible]
[illegible] Vitor Senk	[illegible]
[illegible] Juliana Soppa	292.50
[illegible] Rodrigues de Castro	292.00
[illegible] Ferreira	290.50
[illegible] Ribeiro	289.50
[illegible] Treielki	289.50
[illegible] Bodziack de Castro	287.50
[illegible] Neto	286.00
[illegible] Ana Selhorst	285.00
[illegible] Bandeira dos Santos	283.50
[illegible] de Lurdes Silva	282.00
[illegible] Amaro Ferreira	280.50
[illegible] das Chagas Ribacki	[illegible]
[illegible] Conceição Vieira Pontes	280.00
[illegible] dos Santos Falev	279.50
[illegible] Izidoro Câmara	276.50
[illegible] Taborda de Lima	276.00
[illegible] Guimarães de França	275.50
[illegible] Alves Batista	275.00
[illegible] da Silva [illegible]	275.00
[illegible] Luiza Martins de Lima	275.00
[illegible] Batista Mendes	[illegible]
[illegible] Taborda Caramês	[illegible]
[illegible]	272.00
[illegible] Elfi Gasser Jahnert	271.50
[illegible] Borges Martins	[illegible]
[illegible] Cordeiro	270.00
[illegible] João	[illegible]
[illegible] de Lima	[illegible]
[illegible] Ataide Trevisan	[illegible]
[illegible] Renato de Assunção	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	263.50
[illegible]	[illegible]
[illegible] nento Koerbel	262.00
[illegible]	[illegible]
[illegible]	260.00
[illegible]	257.50
[illegible]	255.00
[illegible] Martins	253.00
[illegible]	[illegible]
[illegible] de Almeida	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] eida	241.00
[illegible]	[illegible]
[illegible] Silva	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] Oliveira	[illegible]
[illegible] Andrade	180,00

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/512

Concurso para contratação (Regime da Consolidação das Leis do Trabalho) no emprêgo de Auxiliar de Serviços Médicos da Tabela de Pessoal Temporário do Serviço Nacional de Câncer do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

C. [illegible]

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

INSC. — NOME — TOTAL DE PONTOS

Insc.	Nome	Total de pontos
149.	Teresa de Jesus	[illegible]
22.	Ana Maria do Espírito Santo	287.25
29.	Léda Tavares	278.50
[illegible]	Maria Gilda P. [illegible] Leal	274.00
126.	Sérgio Roberto Itajahy Pinto da Costa	272,00
73.	Maria José Nogueira Pahim da Silva	269.50
59.	Jacyra da Conceição	268.50
72.	Iracy Lima Carvalho	258.00

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedido sde inscrição.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/513

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Delineador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro do Ministério da Marinha.

C. 793

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

INSC. — NOME — TOTAL DE PONTOS

Seção I — Delineamento de Máquinas

Insc.	Nome	Total de pontos
123.	Almir Monteiro Sanches	430.00
146.	Eloy de Siqueira Costa	420.00
23.	Álvaro da Silva Basto	419.50
72.	Valdir José Tavares	414.00
125.	Helio da Silva [illegible]	412.00
101.	Josino Afonso Ferreira Neto	405.00
10[illegible].	José da Silva Cruz	384.00
202.	Carlos Cesar Coelho	381.00

Seção II — Delineamento de Estrutura

Insc.	Nome	Total de pontos
177.	Sidnei José Pires	441,00
144.	Antonio Rafael dos Santos	431.00
158.	[illegible] Correa	428.00
126.	[illegible] Coelho Cordeiro	416,50
91.	Pedro Paulo [illegible] de Souza	412,00
131.	[illegible] Correa da Silva	405.00
124.	Mario Oliveira Serra	391,00
205.	Renato Baptista de Carvalho	378.50
54.	[illegible] Ribeiro	315.50

Seção III — Delineamento de Eletricidade

Insc.	Nome	Total de pontos
31.	José Luiz Ferreira de Araujo	545.00
108.	Newton de Oliveira	413.00

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 19[illegible]. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/524

Concursos para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Desenhista dos Quadros Únicos de Pessoal das Universidades do Paraná e de Goiás.

C. [illegible]

[illegible] tantes dêste Edital.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/525

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Eletricista Instalador do Quadro de Pessoal do Território Federal de de Roraima.

C. 8?3

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado no Território Federal de Roraima e nos Estados de Mato Grosso e Pará:

INC. — NOME — TOTAL DE PONTOS

7 — Pa — Raimundo Nonato da Silva 351,00
6 — Pa — Sebastião José Marques Lobato 339,00
8 — Pa — Nelson Santos do Rosário 317,00
5 — Rr — Tedy Francisco da Silva 309,50
10 — Pa — Ivo dos Santos Pinheiro 283,00
4 — Rr — Raimundo Alves Santana 275,50
1 — Pa — Jeronimo Raimundo Nonato da Silva 273,00
9 — Pa / Natanael de Abreu 242,00

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1968. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/526

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Mestre Rural do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima.

C. 820

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado no Território Federal de Roraima e no Estado do Pará:

INC. — NOME — TOTAL DE PONTOS

2 — Rr — Wulpslander Antonio Pimentel Trajano 407,50
5 — Pa — Amândio de Jesus 318,00

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1968. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/527

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Auxiliar de Artífice do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima.

C. 798

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado no Território Federal de Roraima e no Estado do Pará:

INC. — NOME — TOTAL DE PONTOS

2 — Pa — Joaquim Monteiro de Moraes 355,00
1 — Pa — Ivaldo Fernandes Duarte 299,00
4 — Rr — Eduardo Custódio Dantas 281,50
3 — Rr — Sebastião Thury Vieira 263,50

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1968. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/5639-A

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Cozinheiro do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima.

C. 802

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido realizado no Estado do Pará:

INSC. — NOME — TOTAL DE PONTOS

2 — Pedro dos Reis Lisbôa 337,00
1 — Antonio Costa da Rosa 237,00

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1968. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL DSA-617

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Guarda do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba.

C. 972

Faço público que estarão abertas, no Estado da Paraíba, no período de 8 de janeiro de 1969 a 28-1-69, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Representação da DSA do DASP (Escola Industrial Coriolano de Medeiros — João Pessoa — PB) onde será, também, recolhida a taxa de NCr$ 3,00 (três cruzeiros novos).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Há, no momento, 24 (vinte e quatro) vagas.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria nº 210, de 31-5-67) e Instruções Especiais (Portaria nº 2.739, de 18-6-68) cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1968. — *Iara Todd de Freitas Silva*, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL DSA-618

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Motorista do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba.

C. 973

Faço público que estarão abertas, no Estado da Paraíba, no período de 8 de janeiro de 1969 a 28-1-69, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Representação da DSA do DASP (Escola Industrial Coriolano de Medeiros — João Pessoa — PB) onde será, também, recolhida a taxa de NCr$ 3,00 (três cruzeiros novos).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição e carteira de motorista profissional expedida por repartição competente.

4. Há, no momento, 6 (seis) vagas.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria nº 210, de 31-5-67) e Instruções Especiais (Portaria nº 2.802, de 19-7-68) cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1968. — *Iara Todd de Freitas Silva*, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL DSA-619

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Servente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba.

C. 974

Faço público que estarão abertas, no Estado da Paraíba, no período de 8 de janeiro de 1969 a 28-1-69, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Representação da DSA do DASP (Escola Industrial Coriolano de Medeiros — João Pessoa — PB) onde será, também, recolhida a taxa de NCr$ 1,00 (um cruzeiro nôvo).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 35 anos incompletos à data da abertura da inscrição.

4. Há, no momento, 49 (quarenta e nove) vagas.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria [illegible] de 31-5-67) e Instruções Especiais (Portaria nº 2.717, de 31-5-68) [illegible] cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido [illegible]

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1968. — *Iara Todd de Fr[illegible]*, Chefe da Seção de Informaç[illegible] crições.

EDITAL DSA-[illegible]

Concurso para provimento [illegible] «A» da série de [illegible] do Quadro Único de [illegible] versidade Federal da [illegible]

C. 975

Faço público que estarão [illegible] Estado da Paraíba, no p[illegible] de janeiro de 1969 a 28-1-[illegible] crições para o concurso [illegible]

2. O pedido de ins[illegible] do preenchimento de fich[illegible] na Representação da DSA [illegible] (Escola Industrial [illegible] (três cruzeiros novos).

3. Juntamente com o pe[illegible] duas cópias de fotografias [illegible] radas de frente e sem [illegible]

4. Há, no momento, 15 [illegible] vagas.

5. O concurso será [illegible] e Instruções [illegible] taria nº 2.721, de 3[illegible] [illegible] que apresentarem pedido de [illegible]

Rio de Janeiro, 18 de [illegible] — *Iara Todd de F[illegible]*, Chefe da Seção de Informações [illegible] crições.

EDITAL — DSA-622

Concurso para provimento de [illegible] da classe "A" da série de [illegible] de Bibliotecário do Quadro [illegible] de Pessoal da Universidade F[illegible] do Paraná.

C. 881

Faço público, para [illegible] dos interessados, que [illegible]

[illegible]

1 — [illegible]

[illegible] êsse candidato atingiu [illegible] de habilitação fixados.

Os resultados parciais do con[illegible] encontram-se à disposição dos [illegible]essados no local em que foram [illegible]gues os pedidos de inscrição.

[illegible]o de Janeiro, 19 de dezembro de [illegible]. — *Albino Ribeiro* — Substituto [illegible] Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-625

[illegible] para provimento de car[illegible] singular de Auxiliar [illegible] dos Quadros [illegible] das Universi[illegible] Federais de Goiás e Pa[illegible]

C. 843 e 872

[illegible] público, para conhecimento [illegible], que as Provas Es[illegible] de [illegible] Técnicos de Bi[illegible], Serviços Informativos, Por[illegible] e História do Livro e de Ha[illegible] (Idioma Extrangeiro) dos [illegible]rsos acima referidos, realizadas [illegible] Estados de Goiás e Paraná, se[illegible] [illegible] no dia 3 de janeiro [illegible], às 14 horas, na Escola de [illegible] Público do DASP — Minis[illegible] da Fazenda, 7.º andar — Es[illegible] da Guanabara.

Os candidatos terão vista das [illegible], logo a seguir, mediante apre[illegible] do Cartão de Identificação. A vista das provas sòmente será [illegible] no dia, hora e local cons[illegible] dêste Edital.

[illegible] de Janeiro, 19 de dezembro de [illegible] — *Albino Ribeiro* — Substituto [illegible] Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-626

[illegible] para provimento em cargos [illegible] "A" da série de classes [illegible] do Quadro [illegible] Federal de [illegible]

C. 976

[illegible] que estarão abertas, [illegible] Estados do Pará, [illegible] Paulo, Paraná e na [illegible] Federal de Roraima, no [illegible] 8 a 28 de janeiro de 1969 [illegible] para o concurso acima [illegible].

O pedido de inscrição constará [illegible] de fichas forne[illegible] Seção de Informações e [illegible] — andar térreo do Mi[illegible] da Fazenda — Guanabara [illegible] da DSA do DASP [illegible] locais:

[illegible] Dom Romualdo Seixas [illegible] Belém — Pa.

[illegible] 21 de Maio, 208 — [illegible] — Capital.

[illegible] Cândido Lopes 298 — [illegible] Curitiba — Pr.

[illegible] do Govêrno — Seção do [illegible] — Boa Vista — Rr.

[illegible] Juntamente com o pedido de [illegible] o candidato deverá apre[illegible] cópias de fotografias 3x4 [illegible] e sem chapéu [illegible] que comprove estar [illegible] obrigações [illegible] ter a idade mínima de [illegible] completos à data do en[illegible] da inscrição e máxima de [illegible] à data da aber[illegible] da inscrição.

Há, no momento, 180 [illegible] vagas.

O concurso será regulado pelas [illegible] Gerais (Portaria n.º 210, [illegible] 31.5.67) e Instruções Especiais [illegible] n.º 2.573 de 26.3.68) cujas [illegible] serão distribuídas aos candi[illegible] que apresentarem pedido de [illegible].

[illegible] de Janeiro, 19 de dezembro de [illegible] — *Iara Todd de Freitas Silva* — Chefe da Seção de Informações e [illegible]ições.

EDITAL — DSA-62[illegible]

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Tradutor do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

C. 983

Faço público que estarão abertas, no Estado de Goiás, no período de 8 a 28.1.69, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do prenchimento de fichas fornecidas na Representação da DSA do DASP — (Escola Técnica Federal de Goiás — Av. 75, n.º 2 — Popular — Goiânia — Goiás).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu, e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e eleitorais e declarar, entre o Francês e o Italiano, o idioma escolhido para prestar a prova de habilitação; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição e ter recolhido à Tesouraria da Reitoria da Universidade Federal de Goiás a taxa de ...... NCr$ 3,00 (três cruzeiros novos).

4. Há, no momento, 2 (duas vagas).

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria n.º 210, de 31.5.67) e Instruções Especiais (Portaria n.º 3.151, de 8.11.68) cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1968. — *Iara Todd de Freitas Silva* — Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL — DSA-628

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Discotecário do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

C. 981

Faço público que estarão abertas, no Estado de Goiás, no período de 8 a 28.1.69, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Representação da DSA do DASP (Escola Técnica Federal de Goiás — Avenida 75 — n.º 2 — Popular — Goiânia — Goiás).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição e ter recolhido à Tesouraria da Reitoria da Universidade Federal de Goiás a taxa de .. NCr$ 3,00 (três cruzeiros novos).

4. Há, no momento, 2 (duas) vagas.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria n.º 210, de 31.5.67) e Instruções Especiais (Portaria n.º 3.0[illegible]7 de 15.10.68) cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1968. — *Iara Todd de Freitas Silva* — Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, EM BRASÍLIA, DURANTE O ANO DE 1969.

Ata da sessão realizada para julgamento da idoneidade, recebimento e abertura das propostas dos licitantes à concorrência pública para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, durante o ano de 1969.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, às quatorze horas, reuniu-se no Setor de Registro e Distribuição da Seção do Material, do Departamento de Imprensa Nacional, situado no Setor Gráfico, em Brasília, a Comissão constituída dos servidores Carlos Varjão, matrícula número 1.265.935, Chefe da Seção de Divulgação, Rod Chinchilla De Biasi, matrícula nº 1.265.371, Encarregado do Setor de Expedição, e Paulo de Jesus, matrícula nº 1.873.909, Tesoureiro-Auxiliar, servindo o primeiro como Presidente e o último como Secretário, conforme designação pela Portaria do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, de nº 03-204, de 7 de novembro de 1968, publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, do dia 8 de novembro de 1968, às págs. nº 9.776, para julgar a idoneidade, receber e proceder à abertura das propostas dos licitantes à concorrência pública para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, durante o ano de 1969, nos têrmos do Edital publicado no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 25 de novembro de 1968, às páginas 10.246 e seguintes.

No dia e hora indicados, compareceram perante a Comissão de Concorrência as firmas inscritas até o dia 23 de dezembro de 1968, nos têrmos da primeira Condição do Edital — Restaurante da Rodoviária S. A. — Restaurantes Reunidos, representada pelo Sr. Renato Lobão Barroso; Suzibety Restaurante Ltda., representada pelo Sr. José Amaro Veríssimo; Brasília Palace Serviços de Buffet Ltda., representada pelo Sr. Luiz Carlos Bettiol, cujas inscrições foram deferidas por terem sido julgados idôneos os respectivos documentos, de acôrdo com o Edital supracitado, eliminada a concorrente MIDAL — Metropolitana Incrementadora e Distribuidora de Alimentos Ltda., cuja inscrição foi indeferida por insuficiência de documentação, uma vez que não foram revalidadas as Certidões negativas fornecidas pelas Justiças Civil, Criminal e Federal, em março de 1968, bem assim não estar atualizado o título eleitoral do seu sócio-gerente com a prova de ter votado nas eleições de 15 de novembro de 1968. Abertos os envelopes, que se encontravam fechados e lacrados, de conformidade com o Edital de Concorrência, foram retiradas as propostas, em quatro vias, lidas e rubricadas pel[illegible] concorrentes e membros da Comissão. É o seguinte o teor das propostas apresentadas:

RESTAURANTE DA RODOVIÁRIA

S.A. — Restaurantes Reunidos — Plataforma da Rodoviária — Loja 15 — Caixa Postal nº 1.227 — Brasília — DF.

Brasília (DF), 27 de dezembro de 1968.

Ilmos Srs.

Membros da Comissão Julgadora da Concorrência Pública para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, durante o ano de 1969.

Brasília (DF).

Proposta

Submetemos à consideração de V. Sas. a seguinte proposta, nos têrmos e condições do Edital de Concorrência Pública, publicada no *Diário Oficial* da União, Seção I — Parte I, pág. 10.246, de 25.11.68, declarando-nos de inteiro acôrdo com as condições impostas.

I — Do Serviço a ser executado — O estipulado no citado Edital. Condições 5ª a 7ª.

II — Do pagamento e sua forma — 8ª Condição do Edital.

III — Preparo das refeições — Obrigamo-nos a preparar as refeições com gêneros de primeira necessidade.

IV — Duração do fornecimento — O serviço será prestado durante o exercício de 1969, a partir da publicação do respectivo contrato no *Diário Oficial*.

V — Preço — NCr$ 3,14 (três cruzeiros novos e quatorze centavos), preço único por refeição, e vigorará para todo o exercício de 1969.

VI — *Outras condições* — Declaramos inteira submissão a tôdas as Condições do Edital.

Sem outro assunto, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Sas. nossas atenciosas Saudações.

S.A. — Restaurantes Reunidos — Restaurante da Rodoviária. — *Renato Lobão Barroso.*

"SUZIBETY RESTAURANTE LTDA. Bar — Lanches e Restaurante — Sede Campestre da Associação de Desportos e Recreativa Bancrévea — Brasília — D.F.

Brasília, 26 de dezembro de 1968.

Ilmo. Sr. Presidente e demais membros da Comissão julgadora de propostas para a Concorrência Pública que diz respeito ao Fornecimento de Refeições aos servidores do DIN, durante o ano de 1969.

Suzibety Restaurante Ltda., firma estabelecida nesta Capital, vem perante Vv. Ss. apresentar sua proposta para fornecimento de refeições durante o ano de 1969.

Propomos:

Refeições elaboradas sob um critério qualitativo e quantitativo de molde a encontrar-se proteínas, vitaminas, sais minerais e hidratos de carbono em proporções racionais e satisfatórias.

As refeições serão servidas nas mesmas quantidades usadas em nosso estabelecimento.

Higiene:

O máximo de higiene será observado na manufatura e transporte das refeições, usando-se vasilhames térmicos recomendados pelas autoridades, como também, os gêneros serão todos de 1ª qualidade.

Transporte e Horário — Entregaremos as refeições em local e hora pré-estabelecidos por Vv. Ss., em veículo de nossa propriedade.

Acondicionamento — Conforme publicação, será feito em marmitas térmicas fornecidas pelo Departamento de Imprensa Nacional (DIN).

Número de Refeições — De acôrdo com o Edital publicado será no mínimo de 250 (duzentos e cinqüenta) almoços e 180 (cento e oitenta) jantares de 2ª feira a 6ª feira e no mínimo de 150 (cento e cinqüenta) almoços e 80 (oitenta) jantares, nos sábados, domingos e feriados em que houver expediente no DIN., mediante aviso da Repartição com anteca-

ência, no mínimo, de 12 (doze) horas.

Preço — O nosso preço, durante o exercício de 1969, será de NCr$ 2,45 (dois cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), por refeição.

Forma de Pagamento — De acôrdo com a publicação, o pagamento correrá por conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 13.00 — Fornecimento de Alimentação, do Orçamento Analítico do Departamento de Imprensa Nacional, para o exercício de 1969, cabendo-nos a apresentação da competente fatura de 03 (três) vias no mês posterior ao nosso fornecimento.

Declaramo-nos de pleno acôrdo com as condições do Edital publicado.

Aguardando o honroso pronunciamento de Vv. Ss., e na expectativa de que nossa proposta atenda aos vossos legítimos interêsses, subscrevemo-nos,

Atenciosamente, Suzibety Restaurante Ltda. p.p. *José Amaro Veríssimo*".

"Brasília, 26 de dezembro de 1968.

Ilmos. Srs. Membros da Comissão Julgadora da Concorrência Pública instituída pela Portaria nº 03.204, de 7 de novembro de 1968 do Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional.

Brasília — DF.

Brasília Pálace Serviços de Buffet Ltda., estabelecida no Brasília Palace Hotel, em Brasília, Distrito Federal, com restaurante à Superquadra 106, lote R.U.V., na Asa Sul do Plano Piloto da Capital Federal, através dos sócios que a representam, abaixo assinados, declarando inteira submissão às condições do Edital publicado às fls. 10.246-7 do *Diário Oficial* (Seção I — Parte I) de 25 de novembro de 1968, relativo à Concorrência pública instituída pela Portaria nº 03-204, de 7.11.1968 do Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, apresenta a Vs. Sas proposta para o fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, durante o exercício de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), conforme adiante se especifica:

1º) As refeições serão tôdas elas preparadas com gêneros de primeira qualidade;

2º) Técnicos especializados no ramo confeccionarão as refeições;

3º) O cardápio diário das refeições obedecerá ao critério determinado por Vs. Sas. na condição nº 7 (sete) do Edital de Concorrência Pública anteriormente mencionado;

4º) As refeições serão entregues no Restaurante do Departamento de Imprensa Nacional, nos horários pré-estabelecidos, em marmitas térmicas a serem fornecidas pelo Departamento de Imprensa Nacional;

5º) o preço unitário por refeição seja ela almôço ou jantar, será de NCr$ 3,37 (três cruzeiros novos e trinta e sete centavos).

Aguardando seja aceita a presente proposta, endereçamos a Vs. Sas os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente. — Brasília Palace Serviços de Buffet Ltda. — *Antônio Rudge do Amaral.* — *José Carlos Bettiol*".

E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Concorrência, será publicada na íntegra, no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, — Serviço de Registro e Distribuição da Divisão do Material, Setor Gráfico. Brasília, 27 de dezembro de 1968. — *Gen. Clodomiro Fortes Flôres*, Presidente. — *Rod Chim Varjão*, Presidente. — *Rod Chim De Biasi*, Membro. — *Paulo de Jesus*, Secretário.

Departamento de Polícia Federal

ATA NÚMERO 22-1968

TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 21-1968

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 9 horas, reuniu-se na sala da Comissão Permanente de Concorrência a respectiva Comissão, composta dos General Clodomiro Fortes Flôres, Presidente, Austregesilo Moreira Catunda, Membro, Carlos Alberto Molinari de Carvalho, Membro, para julgamento da Tomada de Preços número 21-1968, cujo Edital foi expedido na conformidade do Artigo 129, item II do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão foi constatada a presença de um só concorrente: Leal Vianna & Companhia Limitada. Presente a documentação de inscrição do concorrente, foi a mesma detidamente examinada pelo Presidente da Comissão tendo sido consideradas perfeitamente legal cumpridas tôdas as exigências prefixadas no Edital. Logo após o Presidente da Comissão passou a receber as propostas em envelopes fechados e lacrados, sendo rubricada fôlha à fôlha pelos membros da comissão e pelo concorrente presente, inclusive pelo Arquiteto José Mario Vieira Zaranza, Chefe do Serviço de Obras do Departamento de Polícia Federal, que apresentará parecer técnico sôbre a proposta apresentada. Em seguida foi o preço oferecido lançado no mapa comparativo de preços para competente julgamento, considerada a condição oferecida pelo prazo e os critérios do Edital, após o parecer técnico para adjudicação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão mndou que se publicasse o respectivo mapa comparativo no *Diário Oficial* da União, e que lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os Membros da Comissão e concorrente presente. E eu, José Eustáquio dos Santos, servindo de Sacretário a datilografei.

Brasília, 9 de dezembro de 1968. — *Gen. Clodomiro Fortes Flôres*, Presidente da C.P.C. — *Austregésilo Moreira Catunda*, Membro da C.P.C. — *P/Carlos Alberto Molinari de Carvalho*, Membro da C.P.C. — *José Mario Vieira Zaranza, Arquiteto* Chefe do Serviço de Obras do D.P.F. — *P/Leal Vianna & Cia. Ltda.: Jairo Terezinho Leal Vianna.*

Tomada de Preços nº 21 /68-

Mapa de apuração da coleta de preços nº realizada em 9.12.1968

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Resumo)	UNIDADE	OFERTAS (PREÇO UNITÁRIO) - LICITANTES (1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1	Execução de serviços, reparos e adaptações no P.A.S.- da Entrequadra 108/308-Sul, Quadra 706-Av.W-4 e Entre-quadra 204/404-Norte, destinados ao I.N.I.....	U	146.058,37		FIRMA CONCORRENTE: I - LEAL VIANNA IND.E COM.MÓVEIS LTDA. De acôrdo com o artigo 11, item II, da Resolução nº 44/67 do Tribunal de Contas da União, a Comissão Permanente de Concorrências, de acôrdo com o item dito ARTIGO 133, do Dec.Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, julga o presente processo perfeitamente legal, tendo sido satisfeitas todas as condições exigidas pela licitação.				
2	Idem, Idem, ao P.A.S.-situado na Entrequadra 212/412 Sul, destinado à Delegacia de Entorpecente da P.F.I.....	U	78.443,22							
3	Idem, Idem, de ampliações, reformas e adaptações da Estação receptora do Serviço de Comunicações - em Garirobas-Taguatinga D.F.....	U	239.454,75							
4	Obras de urbanização, ajardinamento, passeios e irrigação dos jardins, da Estação Receptora do S.C.- em Taguatinga D.F.....	U	163.734,02							

GEN. CLODOMIRO FORTES FLÔRES
PRESIDENTE DA COM.P.CONC.

AUSTREGESILO MOREIRA CATUNDA — MEMBRO

CARLOS ALBERTO M DE CARVALHO — MEMBRO

ATA NÚMERO 23-1968

TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 22-1968

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 10 horas, reuniu-se na sala da Comissão Permanente de Concorrência a respectiva Comissão composta dos General Clodomiro Fortes Flôres, Presidente, Austregesilo Moreira Catunda, Membro, Carlos Alberto Molinari de Carvalho, Membro, para julgamento da Tomada de Preços número 22-1968, cujo Edital foi expedido na conformidade do Artigo número 129, item II do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão foi constatada a presença dos seguintes concorrentes: Politécnico Instrumental de Engenharia Ltda., Mailine Importação e Exportação e Representações Ltda., LABOR — Comércio e Representações Ltda., INTELCO — Rádiocomunicações S. A., Byington Eletrônica S. A. Telefunken do Brasil S. A., Indeletron, Indústria Eletrônica S. A., Electro-

Comércio e Indústria S. A., TELESOM — Com. Rep. Aparelhos de Telecomunicações Ltda. Presente a documentação de inscrição dos concorrentes foi a mesma detidamente examinada pelo Presidente da Comissão tendo sido considerados perfeitamente legal, cumpridas tôdas as exigências prefixadas no edital. Logo após o Presidente da Comissão passou a receber as propostas em envelopes fechados e lacrados, um de cada vez, sendo tôdas rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes presentes. Nada tendo O representante da firma Intelco Telecomunicações Ltda., solicitou e foi atendido constar em ata que não apresentou a proposta, por não ter a mesma chegado a tempo. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão determinou que se publicasse o respectivo mapa comparativo no *Diário Oficial* da União para fins de adjudicação após a publicação e que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão e concorrentes presentes. E eu José Eustáquio dos Santos, servindo de Secretário a datilografei.

Brasília, 10 de dezembro de 1968. — Gen. *Clodomiro Fortes Flôres*, Presidente da C.P.C. — *Austregésilo Moreira Catunda*, Membro da C.P.C. — p/Carlos Alberto Molinari de Carvalho, Membro da C.P.C. — p/Fotótecnico Instrumental de Eng. Ltda.: *I. Cezar Filho*. — p/ Mailine Inp. e Expo Representações Ltda.: *Frederico Francisco K. Vasconcelos Costa*. — p/LABOR — Comércio e Representações Ltda.: *Alvaro Carlos Lemos*. — p/INTELCO — Radiocomunicações S. A.: Gen. *Thomaz Albuquerque Câmara*. — p/Byington Eletrônica S. A.: *Sidmar Ferreira*. — p/Telefunken do Brasil S.A.: *Antônio A. Carvalho de Morães*. — p/Indeletron — Ind. Eletrônica S. A.: *João Cezar Carvalho de Faria*. — p/Eletrobraz Co. e Ind. S.A.: *Itagiba José de Oliveira*. — p/TELESON — Comércio e Representações Aparelhos de Telecomunicações Ltda.: *Hamilton Alves Pereira*.

TAPA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22 /68-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	Handie-Talkies,c/as seguintes especificações: Faixa de frequência,banda alta (132-174-Mc),potência de saída: igual ou maior que 2 watts,tipo de antena:telescópia etc.....	Un	-	-	-	2.960,00	318,00	2.560,00	-	7.480,00	-
2	Baterias de níquel-cádmio,recarregáveis [illegible] utilizadas com equipamento do item 1.....	Uma	-	-	-	28,00	53,00	63,00	-	560,00	-
3	Baterias de mercúrio p/os equipamento item 2...	Uma	-	-	-	18,00	8,00	-	-	260,00	-
4	Carregador múltiplo p/baterias de níquel-cádmio capacidade mínima de 12 baterias,alimentado - por corrente alternada de 110/220 volts.....	Um	-	-	-	Preço incluído item 1	260,00	1.340,00	-	1.[illegible]	-
5	[illegible]s de carga p/baterias de níquel-cádmio - [illegible] nos equipamentos, em viaturas com sistema de 12v.etc.....	Um	-	-	-	-	113,00	-	-	8[illegible]	-
6	[illegible] microfone-altofalante conjugados para [illegible]ta dos HT especificados no item 2.	Um	-	-	-	-	29,00	-	-	2[illegible]	-
7	[illegible] p/banda de 132-174 MHZ para serem fixados por meio de grampo de pressão, nas calhas - [illegible] de viaturas.....	Um	-	-	-	-	7,80	-	-	232,50	-
8	[illegible]tores de faixa lateral singela com as - [illegible] e características: 1ª)-transistorizado [illegible] os circuitos, admitindo-se como exce - [illegible] ções de saída do transmissor- 2ª)modo [illegible], telefonia simplex A3-J e mais [illegible] [illegible]ncialmente, 3ª)- seleção faixa lateral [illegible]ior ou inferior-4ª)-Número de canais [illegible] - sintonizador- 5ª)-Alimentação: 12V [illegible]- 6ª) Faixa de frequência: 15Mhz-7ª) - [illegible] ambiente: 10º a + 50º c. 8ª)-sistema [illegible]: antena vertical combobina de carga [illegible] e caixa de sistema automática e [illegible] possibilitar a utilização dos canais. - [illegible]alizados com a mesma antena. 9ª)Potência [illegible]00 watts PEP-+ 10ª) Supressão da portadora [illegible]or que 40 db-11ª controle de frequência [illegible] [illegible]al em câmara térmica e etc.Os - [illegible] e reatores, devem ser alocados em [illegible] hermèticamente selados e devem ficar [illegible] e nebidos em material asfáltico ou [illegible].....	Um	-	-	-	-	15,00	Mc$ 8.800,00 NCr$ 7.800,00	11.640,00	43.850,00	-
9	[illegible] transceptores de faixa lateral singela [illegible] para instalação em viaturas com as - [illegible] características:1- transistorizado em [illegible], [illegible] o [illegible] o sistema de saída do transmissor predominantemente: 3ª) modo de operação: telefonia [illegible] [illegible] predominantemente: 4ª) Seleção de faixa lateral: superior ou inferior- 4ª) Nº de canais: [illegible] 4 pré-sintonizados:-5ª-alimentação:12Vcc [illegible]- faixa de frequência: 2-29 Mhz -etc	Uma	-	-	-	-	-	Mc$ 8.800,00 NCr$ 7.800,00	11.640,00	43.850,00	
10	[illegible] gravador/reprodutor de vídeo e áudio [illegible] prática (vídeo-tape), portátil.....	Un	18.622,00	36.000,00	30.500,00	-	-	-	-	-	26.215,00

SITUAÇÃO DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 22/68-

FIRMAS CONCORRENTES:

I - FOTOTÉCNICO INSTRUMENTAL DE ENGENHARIA LTDA
II - MAINLINE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO,REPRESENTAÇÕES LTDA
III - LABOR - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
IV - INTELCO-RADIOCOMUNICAÇÕES S/A
V - BYINGTON ELETRÔNICA S/A
VI - TELEFUNKEN DO BRASIL S/A
VII - INDELETRON-INDSUSTRIA ELETRÔNICA SE
VIII - ELECTROBRAZ COMERCIO E INDUSTRIA S/A
IX - TELESOM-COM.REP.APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-

OBSERVAÇÕES: A firma nº 5ª fez a cotação em Dólar.
A firma nº 6 fêz cotação em Marco Alemão

J U L G A M E N T O

De acôrdo com o item II do Artigo 11 da Resolução nº 44/67, do Tribunal de Contas da União, a Comissão Permanente de Concorrência, de conformidade com o artigo 133 do Decreto Lei nº 200,º de 25 de fevereiro de 1967, julga o presente processo perfeitamente legal, tendo sido satisfeitas tôdas as condições exigidas pela licitação.

GEN. CLODOMIRO FORTES FLÔRES
PRESIDENTE DA COM.P.CONC.

Austregésilo Moreira Catunda
Membro

Carlos Alberto Molinari de Carvalho
Membro

ATA NÚMERO 24-1968

TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 23-1968

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 10 horas, reuniu-se na sala da Comissão Permanente de Concor[illegible] de Carvalho, Membro, para julgamento da Tomada de Preços número 23-1968, cujo Edital foi expedido na conformidade do Artigo número 129, item II do [illegible] dente da Comissão foi constatada a presença dos seguintes concorrentes: ASON — Indústria Eletrônica Ltda., Eletrobraz Comércio e Indústria S.A., [illegible] Engenharia Ltda., LABOR — Comércio e Representações Ltda. Presente a documentação de inscrição dos concorrentes foi a mesma detidamente examinada pelo Presidente da Comissão tendo sido consideradas perfeitamente legal, cumpridas tôdas as exigências prefixadas no Edital. Logo após o Presidente da Comissão passou a receber as propostas em envelopes fechados e um de cada vez, sendo tôdas rubricadas fôlha à fôlha pelos membros [illegible] missão e pelos concorrentes presentes. Nada mais havendo a [illegible] dente da Comissão mandou que se publicasse o respectivo mapa [illegible] no *Diário Oficial* da União para fins de adjudicação após a pub[illegible] [illegible] tário a datilografei.

[illegible] sidente da C.P.C. — *Austregesilo Moreira Catunda,* [illegible] — p/*Carlos Alberto Molinari de Carvalho,* Membro da C.P.[illegible] [illegible] *Itaguba José de Oliveira.* — p/Hoos Máquinas Motores S. A. [illegible] *Walter Goerke.* — p/Fototécnica Instrumental de Engenharia Ltda.: [illegible] *Filho.* — p/LABOR — Comércio e Representações Ltda.: [illegible] *Dante.*

MAPA DE APURAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 23 /68–

[illegible]	ESPECIFICAÇÃO	[illegible]	1	2	3	4	5
1	Conjunto gerador móvel a gasolina com as seguintes características gera[illegible] a) Potência de 18Kva– 220/127volts–60Hz– b) corrente trifásica com neutro acessível – c) deve apresentar recatato – d) deve apresentar regulador automático de voltagem – e) deve possuir voltímetro – f) deve possuir um amperímetro para cada fase – g) o Conjunto deverá ser transportado em uma unidade compacta com portas removíveis e para lamas e deverá apresentar suspensão sôbre molas, bem como lanternas traseiras de sinalização. h) o gerador deverá ser acionado por um motor Industrial Volkswagen à gasolina, refrigerado a ar, arranque elétrico, com regulador automático de [illegible]	Um			10.710,00		11.800,[illegible]
2	Relógio carimbo datador destinado a carimbar radiotelegramas, registrando a hora em que o fato é realizado	Um					
3	Refletômetro destinado a medir a potência refletida pela antena em transmissores de SSB, com as seguintes especificações: 1) faixa de frequência: 2 a 22 Mhz – 2) impedância: 50[illegible] – 3) Para medir potências até 1 Kw-PEP	Um		[illegible]			
4	Refletômetro para a faixa de 148 a 174 Mhz e para potência até [illegible]	Um		3.4[illegible],00			
5	Gravadores de som, miniatura, tipo Mini-Cassex, completo, [illegible] inclusive o necessário para captação telefônica	Um				7[illegible],00	88[illegible],00
6	Cabo coaxial 52 Ohms de impedância – Resp. 20-15 Khz	M[illegible]	2,5[illegible]	2,[illegible]8			
7	Conector para centro de antena descida cabo coaxial [illegible]	Un	41,40				
8	Manipulador profissional	Un	46,[illegible]0	166,50			
9	Manipulador para perna	Un	[illegible]	[illegible]			
10	Pares de fone 1000 ohms de impedância Resp. 20-15Khz	Un	47,30	[illegible]			
11	Válvula 811-A	Um		2.080,[illegible]0			
12	Válvula [illegible]	Um					
13	Câmara térmica c/as seguintes características: a) uso em receptor telefunken E-127-Kw/4-B) alimentação 100v. e temperatura 75 graus	Umt					
14	[illegible]	Un					
15	[illegible]	Metro					
16	[illegible]	Metro	1,[illegible]	1,10			
17	[illegible]	U[illegible]					
18	Fio Pireforme nº 12	Um					
19	Terminal tipo telefone	Um					
20	Cristais PCB modelo HC/18U– precisão +-0,005% coeficiente de temperatura [illegible] 1Hz/mhz/ºC nas seguintes frequências: 6,4349-Mhz– 7,1379-[illegible] 11,1709 Mhz,– 11 7119-Mhz, – 12,2969-Mhz, – 12,3039Mhz,– 7,89395 [illegible], 7,89595Mhz, – 10,76545 Mhz,– 12,2989Mhz, – 12,3039-Mhz,– 7,8939[illegible], 7,89595- Mhz, 10 76545Mhz, 8,031Mhz- 10,3025Mhz, 8491,5 Khz– 101[illegible] 12652,5Khz– 12677,5Khz,–11635,0 Khz–11526,25Khz,– 12,639,[illegible] [illegible], 10903,75Khz,– 8023,33Khz –80[illegible]	Um					
21	[illegible] 1010	Uma					

JULGAMENTO: De acôrdo com o item II, do artigo 11 da Resolução 44/67, do [illegible], a Comissão Permanente de Concorrência, de conformidade com o artigo 133, do Dec.Lei nº 200, de 25/2/67, julga o presente processo perfeitamente legal, tendo sido satisfeitas tôdas as condições exigidas pela licitação.

GEN. CLODOMIRO BORTES FLÔRES
PRESIDENTE DA COM. PERM. CONC

AUSTREGÉSILO MOREIRA CATUNDA
MEMBRO

CARLOS ALBERTO MOLINARI DE CARVALHO
MEMBRO

FIRMAS CONCORRENTES:

1– [illegible]
2– [illegible]
3– [illegible]
4– [illegible]
5– LABOR– COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SOCIEDADES

BANCO RENASCENÇA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o [illegible] Financeira da Delegacia [illegible] Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 6-9-68, exarado no processo nº SP [illegible] e publicado no *Diário Oficial* da União de [illegible] aprovou a reforma dos estatutos [illegible] Renascença S. A., com [illegible] Paulo, Estado de São [illegible] por ser verdade, eu, [illegible] neste Banco, lavrei a presente [illegible]

(Nº [illegible] — [illegible] — NCr$ [illegible])

[illegible]VTICA CIA. DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

[illegible] fins de arquivamento no Registro [illegible] na forma da [illegible]ação em vigor, que o Senhor [illegible] número A sessenta e oito barra quatro mil quatrocentos e quarenta e um e publicado no *Diário Oficial* da União de oito do mesmo [illegible], o aumento de capital da Atlântica — Companhia de Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de setecentos mil cruzeiros novos para um milhão e duzentos mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de primeiro de agôsto e vinte e sete de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara em doze de novembro e dois de dezembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Cláudio José Paes de Oliveira*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos [illegible] do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 45.1[illegible] — 18-12-68 — NCr$ 12,00)

[illegible] S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor [illegible] de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra [illegible] e dez e publicado no *Diário Oficial* da União de treze do [illegible] e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da [illegible] Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de [illegible] cinqüenta mil cruzeiros novos para [illegible] milhões de cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: um [illegible] e três mil cruzeiros [illegible] e duzentos e [illegible] cruzeiros novos por incorporação de reservas, e a reforma do [illegible] como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de vinte e oito e trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no Diário Oficial do Estado da Guanabara, em seis de dezembro do mesmo ano. E por ser verdade, eu

[illegible] de Mattos Campos, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos [illegible] dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 48.816 — 18-12-68 — NCr$ 14,00)

CREPAL S. A. — INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma [illegible] barra dois mil quinhentos e cinqüenta e publicado no *Diário Oficial* da [illegible] do mesmo ano, concedeu, nos têrmos do parecer, à Crepal Sociedade Anônima Investimentos, autorização para funcionar como distribuidora de títulos e valôres mobiliários, adotada a denominação [illegible] São Paulo, e capital [illegible] novos, conforme contrato social de treze de [illegible] de mil novecentos e sessenta e oito, transcrito e aprovado em ata da assembléia geral extraordinária da mesma data, publicada no *Diário Oficial* de São Paulo em dezenove do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 47.780 — 16-12-68 — NCr$ 14,00)

BANCO COMERCIAL E AGRICOLA DO BRASIL S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Comercial e Agrícola do Brasil S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 18.526, por despacho de 10 de dezembro de 1968, cópia autêntica da Ata da Assembléias Gerais Extraordinárias, de 29-4-1966, 10.6.1966 e 12.9.1966, que: 1) aprovou e efetivou o aumento de capital de Cr$ 90.000.00 para Cr$ 120.000.000, mediante correção monetária e incorporação de reservas; 2) aprovou o aumento do capital de Cr$ 120.000.000 para Cr$ 150.000.000; 3) [illegible] os artigos 6.º, 12, 13 e 23 dos Estatutos; 4) efetivou o aumento do capital de Cr$ 120.000.000 para Cr$ 15[illegible] mediante subscrição em dinheiro, alterando, em conseqüência, o artigo [illegible] dos Estatutos; 5) aprovou o cancelamento do aumento de capital de Cr$ 90.000.000,00 para Cr$ 120.000.000, em virtude de um lapso no cálculo da correção monetária, ficando o saldo de Cr$ 14.799.355 para futuro aumento de capital, ficando, em conseqüência, o aumento de capital por subscrição em dinheiro de Cr$ [illegible] para Cr$ 1[illegible]; 6) [illegible] a deliberação [illegible] os artigos 6º, 12, 13 e 23 dos Estatutos [illegible] de 22 de [illegible] de 1967, que [illegible] Banco Central do [illegible] aprovou o [illegible] e as alterações [illegible] mencionadas, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 1º de dezembro de 1968. Eu, Coralia Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assino: *Coralia Ferreira Pinto*. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. *Antônio [illegible] de Souza e Silva*.

(Nº 47.816 — 16-12-68 — NCr$ 15,00)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais [illegible] novecentos e sessenta e oito, exarado no [illegible] dade de Salvador, Estado da Bahia, Sociedade Anônima, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, de cinco milhões de cruzeiros novos para dez milhões e duzentos mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de vinte e seis de março [illegible] sessenta e oito. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de [illegible]*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 47.841 — 17-12-68 — NCr$ 14,00)

BOA VISTA S. A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e sete de novembro de mil novecento se sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta oito, barra cinco mil quatrocentos e cinqüenta e um e publicado no *Diário Oficial* da União de três de dezembro do mesmo ano, Aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Boa Vista Sociedade Anônima, co msede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos mil cruzeiros novos, para dois milhões de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto como deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em vinte e seis do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, *Cláudio José Paes de Oliveira*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 47.862 — 17-12-68 — NCr$ 14,00)

BANCO DE INTERCAMBIO NACIONAL S.A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco de Intercambio Nacional, S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 18.4[illegible] por despacho de 10 de dezembro de 1968, cópia autêntica da ata da assembléia geral ordinária realizada em 29-3-19[illegible] que aprovou as contas do exercício encerrado em 31-12-1967, reelegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 10 de dezembro de 1968. Eu, Coralia Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assino. Coralia Ferreira Pinto. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. [illegible] drigues.

(Nº 47.910 — 17-12-68 — NCr$ 10,00)

COMPANHIA [illegible] BENS DE PRODUÇÃO — COFIBENS

CERTIDÃO

[illegible] ma da legislação em vigor que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais [illegible] pacho de quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado [illegible] cer, o aumento de capital da Companhia Financiadora de Bens de Produção — COFIBENS — Crédito, Financiamento e [illegible] na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de cinco milhões e vinte e cinco mil cruzeiros novos para [illegible] milhões e [illegible] e cinco mil [illegible] novos, em espécie, e a reforma de estatuto [illegible] *Oficial* do Estado de São Paulo [illegible] ano, respectivamente. E por ser verdade, eu, *Cláudio José Paes de Oliveira*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 47.918 — 17-2-68 — NCr$ [illegible])

RIQUE S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e três de setembro de mil novecentos e sessenta e oito exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil duzentos e cinqüenta e dois e publicado no *Diário Oficial* da União de primeiro de outubro do mesmo ano aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Rique Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de um milhão quatrocentos e oito mil cruzeiros novos para um milhão e oitocentos mil cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: duzentos e dezesseis mil cruzeiros novos, em espécie, e cento e setenta e seis mil cruzeiros novos, por incorporação de reservas, e a reforma de estatutos, como deliberado na assembléia geral extraordinária de cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, em treze de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Matto Campos*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos [illegible] dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 47.930 — 17-12-68 — NCr$ 14,00)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ "CODEPAR"

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 6.728, de 14 de dezembro

de 1968, o seguinte: 1º) — que a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — CODEPAR — com sede em Curitiba — Paraná, está com os seus Documentos de Constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob n.º 30 246, por despacho em sessão de 1º de março de 1962; 2º) — que, arquivou sob nº 79.578, por despacho em sessão de 12 de dezembro de 1968, Ata da Décima Quarta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30-9-68, na qual alterou a sua denominação para Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com como fôlha do Diário Oficial da União (Seção I — Parte I) edição de 4-12-1968, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, aprovando os seus Estatutos Sociais e autorizando o seu funcionamento, nos seguintes têrmos: "Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. Certidão. Para fins de arquivamento no Registro do Comércio. Certifico que êste Banco Central do Brasil por despacho de 29-10-68 exarado no processo nº 934-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 7-11-68, concedeu autorização para o funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com sede em Curitiba (Pr), por prazo indeterminado, bem como aprovou os seus estatutos sociais em conformidade com o deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30.9.68. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária dêste Banco lavrei a presente Certidão, que vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 28-11-68. "Eu *Neyde Maria Stamm* Escrevente Datilógrafa Nível 9, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba, 16 de Dezembro de 1968. Visto. *Eurico Gomes de Macedo* Secretário Geral. ..

(Nº 47.971 — 17-12-68 — NCr$ 16,00)

BANCO DE ADMINISTRAÇÃO S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 8.11.68, exarado no processo nº 1.056 68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 18.11-68, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco de Administração S.A., com sede em Salvador (BA), da importância de NCr$ 82.837,05 para futura incorporação ao capital, em conformidade com o deliberado pela assembléia geral extraordinária de 13-9-68. E, por ser verdade, eu Sandra Ximenes, funcionária dêste Banco lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 6.12.68.

(Nº 47.972 — 17-12-68 — NCr$ 10,00)

ADAS LTDA. — ASSESSÔRES TÉCNICOS

Distrato por liquidação da sociedade

Luiz Carlos Victor Pujol e Carlos Robichez Penna, ambos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta capital, únicos sócios componentes da sociedade civil, por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Adas Ltda. — Assessôres Técnicos, com sede em Brasília, Distrito Federal, devidamente registrada sob o nº 308, fls. 343-4, do livro A-3, em 14 de maio de 1966, no Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas, Brasília, D.F., pelo presente instrumento particular, resolvem dissolver a mencionada sociedade, conforme as condições seguintes:

1ª) Ambos os sócios declaram extinta, nesta data, a denominação social ADAS LTDA. — ASSESSÔRES TÉCNICOS.

2ª) O sócio Luiz Carlos Victor Pujol receba nêste ato, a quantia de .... NCr$ 7.993,64 [illegible] noventa [illegible] senta e q[illegible] tada por [illegible] veis e utensílios [illegible] trimônio social [illegible] valentes às suas [illegible] cros e haveres na [illegible] da a parcela de seu débi[illegible] correntes.

3ª) O sócio C[illegible] [illegible] tavos) [illegible] tas de [illegible] de seu débito em contas corre[illegible]

4ª) Dão-se ambos os sócios, plena e geral quitação para n[illegible] reclamarem entre si ou contr[illegible] ciedade ora extinta.

E, por se acharem justos e [illegible] dos, assinam [illegible]

[illegible]

Luiz Carlos Vi[illegible] *bichez Penna.*

(Nº 2 [illegible] B — 20-12-68 — NCr$ [illegible])

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

Benito Libetti, estabelecido com ... Mecânica, à 2ª Avenida nú... 1.285, Núcleo Bandeirante de... que extraviou-se, perdendo a ... validade 2 (dois) talões numera... respectivamente de 51 a 100 e de ... a 150.

... 12 de dezembro de 1968. — ... Libetti.

... — 24-26 e 27-12-68.

... 878-B — 20-12-68 — NCr$ 6,00).

... CONFEDERAÇÃO NACIONAL ... DOS TRABALHADORES EM ... COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

... EDITAL DE CONVOCAÇÃO

... presente Edital, faço saber que ... 15 horas do dia 10 de janeiro de ... será realizada nesta Confederação, ... da Beira Mar nº 216 — Gru... NI... em primeira convocação, a ... para a composição da Diretoria ... Conselho Fiscal, bem como a de seus ... efetivos suplentes, ficando aberto o ... para o registro de chapas na Se... da, que correrá a partir da data ... publicação dêste Edital no *Diário* ... da União, tudo de acôrdo com ... Portaria Ministerial nº 40, de 21 de ... de 1965. Nos têrmos do arti... 16 da mesma Portaria, o regsitro ... chapas se encerrará às 15 horas do ... de janeiro de 1969.

... requerimentos para o registro de ... deverão ser apresentados na ... em 2 (duas) vias, com to... os recaintos exigidos nas instru... ministeriais sôbre eleições sindi... O requerimento acompanhado de ... os dados e documentos exigidos ... o registro, será dirigido ao presi... da Confederação, podendo êsse ... mento ser assinado por qualquer ... candidatos componentes da chapa. ... da Confederação, no ex... nacional, fornecerá maiores de... aos interessados, achando-se afi... em sua sede a relação do que é ... para o citado registro.

... não seja obtido quorum em pri... convocação, as eleições, em se... convocação serão realizadas às ... do mesmo dia 10 de janeiro ... para o que ficam convocados, ... os Delegados efetivos do Con... de Representantes da Confede...

... prazo marcado de antecipação ... horas, transcorrerá ... 24 horas que antecederá a realiza... do pleito, ou seja das 15 horas do ... de janeiro de 1969 às 15 horas ... 10 de janeiro de 1969.

... — A presente convoca... para eleições é motivada pelo em... ocorrido entre as duas chapas que ... ram ao pleito de 29-11-68 e foi ... ada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social (Processo MTPS 163.020-68).

Guanabara, 11 de dezembro de 1968. — *J. Alcea C. Portocarrero*, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do disposto no item «3» do art. 21, combinado com o artigo 14 dos Estatutos, convoco as federações filiadas, para, através seus Delegados Representantes, participarem da Reunião Ordinária do Conselho de Representantes da Confederação, a ser realizada em sua sede, na Avenida Beira Mar nº 216 — Grupo 801 — Estado da Guanabara, às 15 horas do dia 9 de janeiro de 1969, em primeira convocação, ou, se não houver número legal, às 16 horas do mesmo dia, com a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado, Demonstração da Aplicação da Contribuição Sindical do exercício de 1968, com Parecer do Conselho Fiscal.

b) Resumo dos acontecimentos principais verificados em 1968.

Convoco também, na forma daqueles mesmos artigos dos Estatutos, as federações filiadas, para, através seus Delegados Representantes, participarem da Reunião Extraordinária a ser realizada às 17 horas do mesmo dia e no mesmo local, com a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Assuntos Gerais.

Guanabara, 11 de dezembro de 1968. — *Alcea Portocarrero*, Presidente.

(Nº 47.716 - 16-12-68 - NCr$ 38,00).

DECLARAÇÃO

DENASA — Desenvolvimento Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 33.098.427, tomando conhecimento de que elementos estranhos à companhia estão vendendo ações de outras emprêsas, em seu nome bem como em nome de seus Diretores, no interêsse de resguardar direitos de terceiros de boa-fé, vem declarar que não há autorização a qualquer pessoas física ou jurídica no sentido de agenciar a venda de ações, a não ser na sua própria sede à Rua Buenos Aires, 59, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1968. — *Baldonero Barbará Neto*, Diretor Presidente. — *Antônio Gomes Calcado*, Diretor.

(Nº 47.855 - 17-12-68 - NCr$ 8,00.)

DECLARAÇÃO A PRAÇA

Eu, José Luis Cardoso Ventura Mergulhão, declaro para os devidos fins que, a partir de 30 de agôsto do corrente ano, deixei de exercer o cargo de Diretor Executivo da firma «Rio Filmes S. A.» — Produções Cinematográficas», sita à rua Pedro I, 7, gr. 802 — Rio — GB —, nada mais tendo com a referida firma.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1968. — *José Luis Cardoso Ventura Mergulhão.*

(Nº 48.123 — 18.12.68 — NCr$ 6,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Contribuição Sindical — Exercício de 1969

Na forma do art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunicamos aos componentes da categoria econômica de "hotéis e similares" que deverá ser recolhido em qualquer Agência do Banco do Brasil S. A., ou de Bancos devidamente autorizados ou nas Coletorias Federais, de 2 a 31 de janeiro próximo a Contribuição Sindical referente ao exercício de 1969.

Compõem a categoria: hotéis, restaurantes, pensões, casas de lanches, casas de cômodos, hospedarias, aluguéis de quartos, dormitórios, confeitarias, bares, cafés, cantinas, sorveterias, rotisseries, leiterias pizzarias bombonieres, churracarias, buffets e outros estabelecimentos congêneres.

Nas localidades em que inexistir Sindicato representativo de "hotéis e similares", a contribuição sindical é devida à Federação Nacional de Hotéis e Similares".

As competentes guias estão sendo distribuídas por esta Entidade, podendo ser encontradas também em sua sede à Avenida Erasmo Braga, 277 — 5º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, ou em suas delegacias do Estado de São Paulo (Rua 24 de Maio, 208 — 13º andar — São Paulo — São Paulo) e do Estado de Minas Gerais (Rua Caetés, 530 — 12º andar — Sala 1.206 — Belo Horizonte — Minas Gerais) onde serão prestadas quaisquer informações sôbre o assunto. — *Corintho de Arruda Falcão*, Presidente.

(Nº 47.573 — 13.12.68 — NCr$ 15,00)

SINDICATO RURAL DE FORMOSA

EDITAL

De acôrdo com o artigo 16 parágrafo único dos Estatutos do Sindicato Rural de Formosa ficam convocados os seus associados para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, na praça S. Vicente s-n.º nesta cidade, no dia 29 do corrente mês, com início às 19,30 horas em primeira convocação, e se não houver número legal em segunda convocação no mesmo dia, no mesmo local, às 20:00 horas com qualquer número de associados para discutir e votar a seguinte ordem do dia:

1) Exame do Balanço da Exassociação Rural bem como a transferência de suas contas para SIRF.

2) Exame da Proposta Orçamentária para 1969.

3) Outros assuntos de interêsse Geral.

Formosa, 18 de dezembro de 1938. — *Pedro Chaves Filho* — Presidente.

(N.º 2.096 — 24.12.68 — NCr$ 9,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital ficam convocadas as Emprêsas associadas dêste Sindicato Nacional, quites e em pleno gôzo de seus direitos Sociais, para atenderem em sua sede provisória, situada a Rua Debret n.º 23 salas 1.203 a 1.207, no Rio de Janeiro (GB), a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 do corrente, às 10 horas, em primeira convocação e, em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes, às 10 e 30 minutos para deliberar sôbre o seguinte assunto:

Exame, discussão e votação de Suplementação de Verba à Proposta Orçamentária do Exercício de 1968.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1968. — *Djalma Murta* — Presidente.

(N.º 48.507 — 20.12.68 — NCr$ 9,00)

EXTRATO DE GUIA DE DEPÓSITO DE CAUÇÃO NO D.N.E.R.

A EMPEL — Emprêsa de Pavimentação e Engenharia Ltda., com sede à Avenida Franklin Roosevelt, 115, gr. 605-6, no Rio de Janeiro, Guanabara, torna público que foi extraviada e, por isso, fica sem efeito, a Guia de Depósito de Caução nº 5.746-SO, emitida pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, referente ao processo número 27.149-68, representando 67 (sessenta e sete) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no valor de NCr$ ..... 1.834,46 (hum mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros novos e quarenta e seis centavos).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1968. — *Josué de Souza Almeida.* — Economista — CREP nº 2530.

(Nº 2102-B — 26-12-68 — NCr$ 7,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia de Telefones de Brasília

REF. EDITAL Nº 001-69
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

COTELB [illegible] ... do dia 5 de fevereiro de 1969, [illegible]

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE SERVIÇO PÚBLICOS

Sala da Comissão de Licitação, no 2º andar do Edifício Sede, sito à Quadra 508, na Avenida W-3, a Comissão de Licitação, através de seu Presidente receberá as propostas para fornecimento e instalação de 30.000 terminais telefônicas automáticas em Brasília.

Os interessados poderão encontrar no endereço acima, a partir desta data, o Edital nº 001-69, da referida Concorrência, com tôdas as especificações necessárias.

Brasília, 26 de dezembro de 1968. — *Marcello Augusto Varella*, Superintendente.

(Nº 2107-B — 26-12-68 — NCr$ 11,00)

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1 034

PREÇO: NCr$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 250 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1968

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS

ATO DO DIRETOR GERAL

Em 18 de dezembro de 1968

O Diretor Geral da Caixa de Construções de Casas do Ministério do Exército, usando das atribuições que lhe confere a letra a do parágrafo 2 do artigo 42 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.175, de 11 de dezembro de 1945, em vista do processo protocolizado nesta Caixa sob nº 140, em 1º de novembro de 1968, resolve:

Aposentar a Servidora — Alice Rebouças Puente Santos — no cargo de Oficial de Administração, Nível 16-C, do Quadro de Pessoal Civil desta Caixa — Parte Permanente — nos têrmos do que dispõe a letra a, do item I, do artigo 101 da atual Constituição Federal, combinado com o que estabelece o artigo 252, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — [illegible]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

3º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições regimentais que lhe confere o item IV do artigo 154 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.666, de 17 de outubro de 1958, tendo em vista o constante do processo 0254-68, resolve:

Nº 158 — Designar o servidor [illegible] Antonio Gomes Ramos, [illegible] cula 2.101.117, do Quadro de Pessoal Parte Especial (QPPE), para Substituta da Secretária da Chefia do 13º D.R.F., em suas faltas ou impedimentos eventuais, ficando sem efeito a Portaria número 140-68. — Alberto Antonio Dubia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 28 de junho e 5 de [illegible] de 1968, publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na forma dos Artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 572 — I — Aprovar o Relatório [illegible] referente ao julgamento de [illegible] da Comissão de Seleção de [illegible] Área Prioritária do Rio [illegible].

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de [illegible] publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na forma dos Artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Considerando o Relatório DN-66-68, resolve:

Nº 575 — I — Autorizar a DR-2, assessorada pelo SP a proceder a reorganização territorial do Projeto [illegible] cidade de uso [illegible] vendo, após entendimentos com a Prefeitura do Distrito Federal:

a) a transformação do "Núcleo 7" em comunidade urbana capaz de abrigar [illegible] de DCAG e [illegible] cidades satélites de Brasília;

[illegible]

II — Delegar podêres aos Delegados Regionais do IBRA em Brasília, Nordeste e Rio de Janeiro para promoverem a rescisão amigável dos contratos de compromisso de compra e venda e colonização dos lotes rurais incluídos em suas respectivas jurisdições [illegible] dade com os modelos a serem aprovados ou aditivos aos contratos em vigor levando em consideração cada caso em caso particular.

[illegible] misso do IBRA de suportar as despesas de Administração do Projeto e as decorrentes da sobras de caráter público, [illegible] pontes e serviços comunitários, e do parceleiro de arcar com os gastos conseqüentes de melhoramentos, tais como irrigação e drenagem, que beneficiem o conjunto de parcelas no qual a sua se inclui.

O Interventor do Instituto Brasileiro da Reforma Agrária — IBRA, no uso [illegible] Regulamento Geral, [illegible] Decreto 55.889, de 31 [illegible]

[illegible] de acôrdo [illegible] 497, de 6 [illegible] Amorel Andrade, através de "Compromisso de Compra e de Promessa de Compra e Venda" com a área total de 2.082,61 ha, perfazendo a importância de NCr$ 41.792,20 sujeita a juros de 6% ao ano, e a correção monetária, segundo os índices que forem baixados pelo Govêrno Federal, aos posseiros abaixo discriminados:

João Loureiro — Lote nº 198, área 18,49 ha. Gleba nº 12. Preço NCr$ 369,80. Prazo: 4 anos. (Processo IBRA nº 12.878-68).

Salvador José Duarte — Lote nº 208, área 10,74 ha. Gleba nº 11. Preço NCr$ 214,80. Prazo 3 anos. (Processo IBRA nº 12.879-68).

João Marcial Gayer — Lote nº 311, área 11,50 ha. Gleba nº 11. Preço NCr$ 230,00. Prazo: 1 ano. (Processo IBRA nº 12.880-68).

Alban Kremer — Lote nº 263, área 12,64 ha. Gleba nº 12. Preço NCr$ 252,80. Prazo: 4 anos. (Processo IBRA nº 12.881-68).

Orival Prazeres — Lote nº 270, área 37,48 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 749,60. Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 12.882-68)

Ivo Mazetto — Lote nº 262, área 14,53 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 290,60. Prazo: 4 anos. (Processo IBRA nº 12.883-68).

José Maria Mocelin — Lote nº 109, área 52,29 ha. Gleba nº 3. Preço NCr$ [illegible] (Processo IBRA nº 12.884-68).

Ana Maria Malaquias — Lote nº 36, área 23,98 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 479,60. Prazo: 5 anos. (Processo IBRA nº 12.885-68).

José Allessi — Lote nº 175, área 28,31 ha. Gleba nº 11. Preço NCr$ 566,20. Prazo: 4 anos. (Processo IBRA nº 12.886-68).

Levino Haag — Lote nº 186, área 16,63 ha. Gleba nº 12. Preço NCr$ 332,60. Prazo: 3 anos. (Processo IBRA nº 12.887-68).

Luiz Schlickmann — Lote nº 39, área 30,46 ha. Gleba nº 4. Preço NCr$ 609,20. Prazo: 3 anos. (Processo IBRA nº 12.888-68).

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que serão sempre anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

José Maria dos Prazeres — Lote nº 269, área 38.03 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 760,60. Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 12.889-68).

Orlando Costa Silveira — Lote número 36[illegible]-D. área 14,24 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 284,80. Prazo: 3 anos. (Processo IBRA nº 12.890-68)

Elias Furini — Lote nº 171, área 43,52 ha. Gleba nº 11. Preço NCr$ 870,40. Prazo: 5 anos. (Processo IBRA nº 12.891-68).

[illegible] — Lote nº 17[illegible], área [illegible] Gleba nº 11. Preço [illegible] Prazo: 5 anos. (Processo IBRA nº 12.892-68).

Francisco Lucas Antoniazzi — Lote nº 170, área 48,30 ha. Gleba nº 11. Preço NCr$ 966,00. Prazo: 5 anos. (Processo IBRA nº 12.893-68).

Avelino Soranzo — Lote nº 266, área 24.27 ha. Gleba nº 11. Preço NCr$ 485,40. Prazo: 5 anos. (Processo IBRA nº 12.894-68).

Augusto Castanhetti — Lote nº 172, área 26,06 ha. Gleba nº 11. Preço NCr$ 521,20. Prazo: 5 anos. (Processo IBRA nº 12.895-68).

João Rodrigues de Vargas — Lote nº 206, área 24.37 ha. Gleba nº 12. Preão NCr$ 487,40. Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 12.896-68).

Edemar Albino Backes — Lote nº 196, área 64,01 ha. Gleba nº 12. Preço NCr$ 1.280,20. Prazo: 1 ano. (Processo IBRA nº 12.897-68).

Waldemar Dias Cavalheiro — Lote nº 142, área 15,71 ha. Gleba nº 11. Preço NCr$ 314,20. Prazo: 5 anos. (Processo IBRA nº 12.979-68).

[illegible] Duarte Barcellos — Lote nº 265, área 41,53 ha. Gleba nº 8. Preço 830,60. Prazo: 3 anos. (Processo IBRA nº 12.[illegible]-68).

[illegible] — Lote nº 248, área [illegible] ha. Gleba nº 6. Preço NCr$ [illegible] Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 12.981-68).

Waldemar Alves Martins — Lote nº 297, área [illegible] ha. Gleba nº 6. Preço NCr$ 607,00. Prazo: 3 anos. (Processo IBRA nº 12.982-68).

Joaquim Alves do Nascimento — Lote nº [illegible], área 40,92 ha. Gleba nº 6. Preço NCr$ [illegible]. Prazo: [illegible] anos. (Processo IBRA nº 12.983-68).

Libino Maciel dos Santos — Lote nº 282, área 22,65 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 453,00. Prazo: 3 anos. (Processo IBRA nº 12.984-68).

Nilton Brocardo — Lote nº 281, área 21 40 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 428,00. Prazo: 1 ano. (Processo IBRA nº 12.985-68).

Henrique Pacheco Costa — Lote nº 328, área 10,38 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 207,60. Prazo: 5 anos. (Processo IBRA nº 12.986-68).

Ernesto Ferreira Antunes — Lote nº 131, área 13,24 ha. Gleba nº 1. Preço NCr$ 264,80. Prazo: 3 anos. (Processo IBRA nº 12.987-68).

[illegible] — Lote nº [illegible], área [illegible] ha. Gleba nº 1. Preço [illegible] Prazo: 1 ano. (Processo IBRA nº 12.988-68).

Pedro Ludvichak — Lote nº 5, área 24 26 ha. Gleba nº 2. Preço NCr$ 485,20. Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 12.989-68).

Reinaldo Ludvichak — Lote nº 131, área 44,93 ha. Gleba nº 2. Preço NCr$ 898,60. Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 12.990-68).

Alevino Gafuri — Lote nº 246, área 17.14 ha. Gleba nº 2. Preço NCr$ 342,80. Prazo: 2 naos. (Processo IBRA nº 12.991-68).

Orlando Pacheco — Lote nº 293, área 14,05 ha. Gleba nº 2. Preço NCr$ 281,00. Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 12.092-68).

João Bortoli — Lote nº 146, área 49,66 ha. Gleba nº 3. Preço NCr$ 993,20. Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 12.993-68).

Rosalino José da Silva — Lote nº 147, área 32.04 ha. Gleba nº 3. Preço NCr$ 640,80. Prazo: 1 ano. (Processo IBRA nº 12.994-68).

[illegible] — Lote nº 106, área 10,01 ha. Gleba nº 3. Preço NCr$ 200,20. Prazo: 2 anos. Processo IBRA nº 12.995-68).

Sebastião Euclides dos Santos — Lote nº 164, área 13 32 ha. Gleba nº 3. Preço NCr$ 266 40. Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 12.996-68).

Rosalino da Silva Santos — Lote nº 139, área 2[illegible] ha. Gleba nº [illegible]. Preço NCr$ 411,80. Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 12.997-68).

Ricardo Ferreira — Lote nº 2, área [illegible] ha. Gleba nº 2. Preço NCr$ 196,[illegible]. Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 12.998-68).

Waldir Michels — Lote nº 71, área 14.80 ha. Gleba nº 3. Preço NCr$ 296,00. Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 12.999-68).

Sebastião Antunes Cordeiro — Lote nº 295, área 7.84 ha. Gleba nº 2. Preço NCr$ 156,80. Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 13.000-68).

Zaquiele Carletto — Lote nº 130, área 22,75 ha. Gleba nº 1. Preço NCr$ 455,00. Prazo: 3 anos. (Processo IBRA nº 13.001-68).

Cervasio Foralosso — Lote nº 33, área 15.30 ha. Gleba nº 1. Preço NCr$ 306,00. Prazo: 5 anos. (Processo IBRA nº 13.002-68).

[illegible] — Lote nº 34, área 15,[illegible] ha. Gleba nº [illegible]. Preço [illegible] Prazo: [illegible] (Processo IBRA nº 13.003-68).

Matilde Mendes da Silva — Lote nº 128, área 11,90 ha. Gleba nº 3. Preço NCr$ 238,00. Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 13.004-68).

Vendelino Francener — Lote nº 270, área 49,27 ha. Gleba nº 11. Preço NCr$ nº 13.005-68).

José Iagucheski — Lote nº 152, área 18.04 ha. Gleba nº 3. Preço NCr$ 360 80. Prazo: 5 anos. (Processo IBRA nº 13.006-68).

Laurindo Nazareno Matiello — Lote nº 144, área 17,75 ha. Gleba nº 3. Preço NCr$ 355.00. Prazo: 3 anos. (Processo IBRA nº 13,007-68).

Elio Sheffel
— Lote nº 190, área 38,96 ha. — Gleba nº 12. Preço NCr$ 779,20. — Prazo: 3 anos. (Processo IBRA número 13.008-68).

Oliveira Gomes:
— Lote nº 8, área 9,26 ha. — Gleba nº 1. — Preço NCr$ 185,20. — Prazo: 3 anos. — (Processo IBRA nº 13.066-68).

Francisco de Assis Ferreira
— Lote nº 90, área 8,14 ha.
Gleba nº 3. Preço NCr$ 162,80.
Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 13.067-68).

Almedo Storch
— Lote nº 179, área 13,62 ha.
Gleba nº 12. — Preço NCr$ 272,40.
Prazo: 4 anos. (Processo IBRA nº 13.068-68).

Pedro Conci
— Lote nº 260, área 13,17 ha.
Gleba nº 12. — Preço [illegible].
Prazo: 5 anos. — (Processo IBRA nº 13.069-68).

Iraciel Gonçalves de Salles
— Lote nº 28, área 96,42 ha.
Gleba nº 8. Preço NCr$ 1.928,40.
Prazo: 1 ano. (Proc. IBRA número 13.070-68).

Arzemiro Pepes do [illegible]
— Lote nº 361-A área 62 [illegible]
Gleba nº 8. Preço NCr$ [illegible]
Prazo: 1 ano. (Processo IBRA número 13.071-68).

João de Resena
— Lote nº 165, área 36 [illegible]
Gleba nº 12. Preço NCr$ [illegible]
Prazo: 4 anos. (Processo IBRA número 13.072-68).

[illegible]
Prazo: 2 anos. (Processo IBRA número 13.073-68.

Dorico Monteiro Rocha — Lote número 243, área 9.48 ha.
Gleba nº 8. Preço NCr$ [illegible]
Prazo: 2 anos. (Processo IBRA número 13.074-68).

José Bianchin — Lote nº [illegible] 7,78 ha.
Gleba nº 8. Preço NCr$ [illegible]
Prazo: [illegible] (Processo IBRA número 13.075-68).

Narciso Ferreira B[illegible] — Lote número 28-A, área 4[illegible] ha.
Gleba nº 8. Preço NCr$ [illegible]
Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 13.076-68).

Gentil de Andrade — Lote [illegible] área 18,[illegible] ha.
Gleba nº 8. Preço NCr$ [illegible]
Prazo: 3 anos. (Processo IBRA número 13.077-68).

[illegible] Filho
nº 296, área 18,[illegible] ha.
Gleba nº 8. Preço NCr$ [illegible]
Prazo: 5 anos. (Processo IBRA número 13.078-68).

João Maria Alves de Oliveira
Lote nº [illegible], área 94,07 ha.
Gleba nº 8. Preço NCr$ 1.8[illegible]
Prazo: 3 anos. (Processo IBRA número 13.079-68).

Tiolento Silvério de Lima
nº 249, área 25,[illegible] ha.
Gleba nº 6. Preço NCr$ [illegible]
Prazo: 3 anos. (Processo IBRA nº 13.080-68).

Sebastião Ferreira de [illegible]
Lote nº 187, área 2[illegible] ha.
Gleba nº 12. Preço NCr$ [illegible]
Prazo: 4 anos. (Processo IBRA número 13.081-68).

Ari Vezaro — Lote nº [illegible] ha.

Gleba nº 4. Preço NCr$ 449,80.
Prazo: 1 ano. Preço NCr$ 449,80.
Prazo: 1 ano. (Processo IBRA número 13.082-68).

Manoel Julio Sobrinho — Lote número 136, área 13,00 ha.
Gleba nº 3. Preço NCr$ 260,00.
[illegible] IBRA nº [illegible].

[illegible] — Lote nº 121 [illegible] ha.
Gleba nº 3. Preço NCr$ 518,40.
Prazo: 2 anos. (Processo IBRA número 13.084-68).

Adão Rodrigues de Miranda — Lote nº 127, área 26,50 ha.
Gleba nº 3. Preço NCr$ 530,00.
Prazo: 1 ano. (Processo IBRA número 13.085-68).

Pedro Bortoli Primo — Lote nº 143, área [illegible] ha.
Gleba nº 3. Preço NCr$ 492,40.
Prazo: 2 anos. (Processo IBRA número 13.086-68).

[illegible] — Lote nº 116, área [illegible] ha.
Gleba nº 3. Preço NCr$ 702,40.
Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº [illegible]).

Pedro dos Santos Silveira — Lote nº [illegible], área 11,94 ha.
Gleba nº 3. Preço NCr$ 238,80.
Prazo: 2 anos. (Processo IBRA número 13.088-68).

Germano Pedro Hellmann — Lote nº [illegible], área 34,33 ha.
Gleba nº 11. Preço NCr$ 686,60.
Prazo: 1 ano. (Processo IBRA número 12.789-68).

Ruperto Otorio Martins — Lote nº 91, área 34,09 ha.
Gleba nº 3. Preço NCr$ 681,80.
Prazo: 4 anos. (Processo IBRA número 13.090-68).

João Francisco Rodrigues — Lote nº [illegible], área 18,57 ha.
Gleba nº 1. Preço NCr$ [illegible].
Prazo: 2 anos. (Processo IBRA número 13.091-68).

Genuino Vecchio — Lote nº 219, área 26,65 ha.
Gleba nº 12. Preço NCr$ 537,00.
Prazo: 3 anos. (Processo IBRA nº 13.092-68).

Antonio Procópio de Freitas — — Lote nº 197, área 9,41 ha.
Gleba nº 12. Preço NCr$ 188,20.
Prazo: 2 anos. (Processo IBRA número 13.093-68).

Pedro [illegible]ceti — Lote nº 218, área 20,78 ha.
Gleba nº 12. Preço NCr$ 415,60.
Prazo: 2 anos. (Processo IBRA nº 13.094-68).

[illegible] Bonet — Lote nº 144, área 23,52 ha.
Gleba nº 11. Preço NCr$ 470,40.
Prazo: 3 anos. (Processo IBRA número 13.095-68).

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agôsto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos Artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DF-205 de 1968, resolve:

Nº 579 — I — Autorizar a lavratura do contrato de venda do lote urbano nº 15 da quadra 12-C, com frente para as ruas Cesario de Melo e dos Ribeiros, em Sepetiba, Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Estado da Guanabara, com a área de 382.6028 m2, à Joaquim de Jesus Villar, pelo preço de vinte cruzeiros novos (NCr$ 20,00), já totalmente pago, considerando o que consta dos Processos ns. 60.616-63-MF e 2.482-68-IBRA.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agôsto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos Artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DF-205 de 1968, resolve:

Nº 580 — I — Autorizar a lavratura do contrato de venda do terreno situado no lugar denominado Manguatiba, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Estado da Guanabara, com a área de 239.049.8515 m2, equivalentes a 4,73 alqueires geométricos, a Vicente Gomes da Silva Júnior, pelo preço de vinte e dois cruzeiros novos e noventa centavos (NCr$ 22,90), já totalmente pago, considerando o que consta do Processo nº 63.243-66-MF.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agôsto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos Artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DF-207 de 1968, resolve:

Nº 581 — I — Homologar os 311 (trezentos e onze) Contratos de Colonização e Promessa de Compra e Venda expedidos pelo IGRA no 3º trimestre do ano em curso, de acôrdo com a Cláusula Sexta do Terceiro Têrmo Aditivo (04.11.67) ao Convênio IBRA-IGRA (24.09.66), consoante o que consta dos Processos IBRA ns. 12.548-68 e 12.549-68, em relação a lotes rurais de área maior de 10 ha. e menor de 100 ha., entre os quais se incluem 3 (três) de área inferior a 10 ha. por serem limítrofes dos lotes dos concessionários, todos situados na Faixa de Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, com [illegible] e quarenta e [illegible] do relatório

no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agôsto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na

Considerando o Relatório DF — 209-68, resolve:

582 — I — Autorizar de acôrdo com o art. 6º da Lei 4.947, de 6 de abril de 1966, a venda de 70 lotes rurais situados no Imóvel Andrade-[illegible] de "Contrato de Colonização e Promessa de Compra e Venda" de [illegible] NCr$ 31.579,20 sujeita a juros de 6% ao ano e a correção monetária, segundo os índices que forem baixados pelo Govêrno Federal, aos posseiros abaixo discriminados:

Miguel Frederico Wilck — Lote nº 299, área 23,99 ha. Gleba — nº 6. Preço NCr$ 479,80. Prazo: 5 anos. P. IBRA — 13.514-68.

Alcidio Ribeiro da Conceição — Lote nº 286, área 47,— ha. Gleba nº 6. Preço NCr$ 940,00. Prazo: 5 anos. (P. IBRA — 13.515-68).

Daniel Frederico Wilck — Lote nº 288, área 15,03 ha. Gleba nº 6. Preço NCr$ 300,80. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 13.516-68).

Lucas da Luiz Wilke — Lote número 289, área 12,18 ha. Gleba número 6. Preço NCr$ 243,60. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 13.517-68).

Pedro Cirino dos Santos — Lote nº 63, área 5,48 ha. Gleba nº 3 Preço ... NCr$ 109,60. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 13.518-68).

Agenor Amaro — Lote nº 320, área 5,62 ha. Gleba nº 2 8. Preço ... NCr$ 112,80. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 13.519-68).

João Domingos Peretoni — Lote nº 315 área 50,36 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 1.007,20. Prazo: 5 anos. — (P.IBRA — 13.520-68).

Antônio Maria Cremona — Lote nº 278 área 12,73 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 254,60. Prazo: 3 anos. — (P.IBRA — 13.521-68).

Vidal dos Santos — Lote nº 200 área 5,53 ha. Gleba nº 8. Preço ... NCr$ 11060. Prazo: 1 ano. ... (P.IBRA — 13.522-68).

Lauro Motta — Lote nº 227 área 14,97 ha. Gleba nº 8. Preço ... NCr$ 299,40. Prazo: 5 anos. ... (P.IBRA — 13.523-68).

Constantino Bernardo — Lote nº 208 área 53,77 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 1.075,40. Prazo: 3 anos ... (P.IBRA — 13.524-68).

Quido Nazaro — Lote nº 207, área 10,63 ha. Gleba nº 8. Preço ... NCr$ 21260. Prazo: 2 anos. ... (P.IBRA — 13.525-68).

Severino Nazaro — Lote nº 49 área 20,77 ha. Gleba nº 8. Preço ... NCr$ 415,40. Prazo: 2 anos. ... (P.IBRA — 13.526-68).

Paulo Weckwerth — Lote nº 6 área 14,62 ha. Gleba nº 8. Preço ... NCr$ 292,40. Prazo: 3 anos. (P.IBRA — 13.527-68).

Hermenegildo Boff — Lote nº 7 área 18,15 ha. Gleba nº 12. Preço NCr$ 369,00. Prazo: 1 ano. (P.IBRA — 13.528-68).

Otacilio Catarina da Silva — Lote nº 128 área 13,53 ha. Gleba nº 2 Preço NCr$ 270,60. Prazo: 3 anos. (P.IBRA — 13.529-68).

Bento Vieira Batista — Lote nº 1 área 15,69 ha. Gleba nº 8. Preço .. NCr$ 313,80. Prazo: 2 anos. ... (P.IBRA — 13.530-68).

Arcenio Goncalves — Lote nº 202 área 1[illegible] ha. Gleba nº 6. Preço ... NCr$ [illegible]. Prazo: 1 ano. (P.IBRA — 13.531-68).

Sebastião Amancio dos Santos — Lote nº 129 área 22,14 ha. Gleba nº 1. NCr$ 442,80. Prazo: 1 ano. .. (P.IBRA — 13.532-68).

José Harka — Lote nº 42-A área 14,07 ha. Gleba nº 1. Preço ... NCr$ 281,40. Prazo: 5 anos. ... (P.IBRA — 13.533-68).

[illegible] ha. Gleba nº 2. Preço NCr$ 215,40. Prazo: 2 anos. ... (P.IBRA — 13.534-68).

Feliciano Lazcudeski — Lote nº 128 área 9,61 ha. Gleba nº 2. Preço ... NCr$ 192,20. Prazo: 2 anos. ... (P.IBRA — 13.535-68).

Domingos Bertola — Lote nº 80 área 16,43 ha. Gleba nº 2. Preço .. NCr$ 32860. Prazo: 2 anos. ... (P.IBRA — 13.536-68).

Otavio da Silveira Dutra — Lote nº 83, área 21,01 ha. Gleba nº 2. Preço NCr$ 42020. Prazo: 2 anos. ... (P.IBRA — 13.537-68).

[illegible] — Lote nº 81, [illegible] ha. [illegible] ... (P.IBRA — 13.538-68).

Pedro Camargo — Lote nº 343 área 20,03 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 400,60. Prazo: 2 anos. ... (P.IBRA — 13.539-68).

José Atiles de Azevedo — Lote nº 55 área 26,41 ha. Gleba nº 2. Preço NCr$ 52820. Prazo: 3 anos. ... (P.IBRA — 13.540-68).

Arcangelo Zeni — Lote nº 57, área 21,00 ha. Gleba nº 2. Preço NCr$ 42000. Prazo: 2 anos. ... (P.IBRA — 13.541-68).

Isaias João Monteiro — Lote nº 42 área 16,15 ha. Gleba nº 3 Preço NCr$ 32300. Prazo: 2 anos. ... (P.IBRA — 13.542-68).

Alcides Leite Guimarães — Lote nº 119 área 14,63 ha. Gleba nº 3. Preço NCr$ 29260. Prazo: 3 anos. ... (P.IBRA — 13.543-68).

Valdivino Guimarães — Lote nº 120, área 18,14 ha. Gleba nº 3. Preço .. NCr$ 36280. Prazo: 3 anos. ... (P.IBRA — 13.544-68).

João Oscar Batista Rodrigues — Lote nº 142 área 17,11 ha. Gleba nº 4. Preço NCr$ 1.342,20. Prazo: 2 anos — (P.IBRA — 13.545-68).

Juvenal Batista Rodrigues — Lote nº 165 área 31,54 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 630,80. Prazo: 2 anos. — (P.IBRA — 13.546-68).

Jacó Stange — Lote nº 89 área .. 49,02 ha. Gleba nº 4. Preço .. NCr$ 980,40. Prazo: 4 anos. ... (P.IBRA — 13.547-68).

Damazio Pedroso do Nascimento — Lote nº 229 área 38,83 ha. Gleba nº 6 Preço NCr$ 776,60. Prazo: 2 anos. (P.IBRA — 13.548-68).

Luiz Frederico Wilck — Lote nº 287 área 10,63 ha. Gleba nº 6. Preço .. NCr$ 212,60. Prazo: 3 anos. ... (P.IBRA — 13.549-68).

Manoel Ferreira da Silva — Lote nº 99 área 5,26 ha. Gleba nº 8 — Preço NCr$ 105,20. Prazo: 2 anos .. (P.IBRA — 13.550-68).

José Pereira Machado — Lote nº 305 área 38,79 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 775,80. Prazo: 3 anos. ... (P.IBRA — 13.551-68).

João Pedro de Mello — Lote nº 96, área 2539 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 50780. Prazo: 1 ano. ... (P.IBRA — 13.552-68).

[illegible] — Lote nº [illegible] área [illegible] ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ [illegible]. Prazo: 2 anos. ... (P.IBRA — 13.553-68).

Sebastião Pires — Lote nº 41 área 24,86 ha. Gleba nº 8. Preço ... NCr$ 497,20. Prazo: 3 anos. ... (P.IBRA — 13.554-68).

[illegible] — Lote nº [illegible] área [illegible] ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ [illegible]. Prazo: 1 ano. (P.IBRA — 13.555-68).

[illegible] — Lote nº 9, área [illegible] Gleba nº 8. Preço NCr$ [illegible]. Prazo: 1 ano. (P.IBRA — 13.557-68).

Osvair de Lima Volff — Lote nº 8. área 7,90 ha. Gleba nº 8. Preço .... NCr$ [illegible]. Prazo: 2 anos. ...

Celicino Soranzo — Lote nº 268 área 14,25 ha. Gleba nº 11. Preço NCr$ 285,00. Prazo: 3 anos [illegible] ha. Gleba nº 11. Preço NCr$ 412,20. Prazo: 5 anos. ... (P.IBRA — 13.560-68).

[illegible] — Lote nº 36 área 28,11 ha. Gleba nº 11. Preço .. NCr$ 56220. Prazo: 2 anos. ... (P.IBRA — 13.561-68).

Celestino Valeriano de Souza Netto — [illegible] nº 8. [illegible] anos. (P.IBRA — 13.[illegible]).

Artidor Santa Cruz — Lote nº 97 [illegible]

[illegible] ha. Gleba nº 8. Prazo [illegible] 2940. Prazo: 5 anos. [illegible] (P.IBRA — 13.633-68).

Irineu Cipriano Fagundes — Lote nº 350, área 36,62 ha. Gleba número 8. Prazo: 5 anos. Preço NCr$ 732,40. (P.IBRA-13.634-68).

Antônio Mendes Pereira — Lote nº 82, área 16.57 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 331,40. Prazo: 2 anos. (P.IBRA-13.635-68).

Arthur Ceccato — Lote nº 180, área 34,18 ha. Gleba nº 12. Preço NCr$ 683,60. Prazo: 5 anos. (P.IBRA-13 [illegible]).

[illegible] de Oliveira — Lote nº 212, área 7,51 ha. Gleba número 22. Preço NCr$ 150,20. Prazo: 1 ano. (P. IBRA-13.637-68).

Osvaldo Ottelmo Kaiser — Lote nº 207, área 19,70 ha. Gleba número 12. Preço NCr$ 394,00. Prazo: 2 anos. (P.IBRA-13.638-68).

João Francisco Neves — Lote número 123, área 19,59 ha. Gleba número 3. Prazo: 4 anos. Preço NCr$ 391,80. (P.IBRA-13.639-68).

Osório Vebra do Nascimento — Lote nº 3, área 8,51 ha. Gleba número 8. Preço NCr$ 170,20. Prazo: 3 anos. (P.IBRA-13.640-68).

Telvi Comin — Lote nº 145, área 55,13 ha. Gleba nº 3. Preço NCr$ 1.102,60. Prazo: 3 anos. (P.IBRA-13.641-68).

Olivio Joaquim Nazario — Lote número 272, área 14,89 ha. Gleba número 8. Preço NCr$ 297,80. Prazo: 4 anos. (P.IBRA-13.642-68).

Antônio Esser — Lote nº 347, área 24,64 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ ... 492,80. Prazo: 4 anos. (P.IBRA-13.643-68).

Alvino Garcia Carvalho — Lote nº 11, área 21,29 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 425,80. Prazo: 1 ano. (P. IBRA-13.644-68).

Vitorio Teixeira — Lote nº 20, área 13,56 ha. Gleba nº 8. Preço NCr$ 271,20. Prazo: 3 anos. (P. IBRA-13.645-68).

Pedro Frederico Wilke — Lote número 292, área 9,02 ha. Gleba número 6. Preço NCr$ 180,40. Prazo: 2 anos. (P.IBRA-13.646-68).

José Carvalho do Nascimento — Lote nº 5, área 8,55 ha. Gleba 8. Preço NCr$ 171,00. Prazo: 3 anos. (P.IBRA-13.647-68).

João Mendes Pereira — Lote número 240, área 14,87 ha. Gleba número 8. Preço NCr$ 333,20. Prazo: 1 ano. (P.IBRA-13.648-68).

Vivadar Batista de Castro — Lote nº 369, área 16,66 ha. Gleba número 8. Preço NCr$ 333,20. Prazo: 3 anos. (P.IBRA-13.649-68).

Alípio Barreto — Lote nº 227, área 32,04 ha. Gleba nº 12. Preço NCr$ 640,80. Prazo: 2 anos. — (P.IBRA-13.650-68).

Antônio Lopes Padilha — Lote número 193, área 33,30 ha. Gleba número 6. Preço NCr$ 666,00. Prazo: 1 ano. — (P.IBRA-13.651-68).

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agôsto de 1968, publicados nos *Diários Oficiais* das mesmas datas e, na forma do artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 585 — Conceder exoneração a Olavo Mendes da Rocha do cargo em comissão, símbolo CC-7, de Chefe [illegible]

Nº 587 — Nomear Paulo Avila da [illegible]

[illegible] da Parte Permanente, Moivan de [illegible] mo, nível 20-A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal dêste Instituto. — *Luiz Carlos Pereira Tourinho.*

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Interventor no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições [illegible] fere os Decretos de 23 de [illegible] 5 de agôsto de 1968, publicados nos *Diários Oficiais* das mesmas datas e [illegible] do IBRA, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 589 — Conceder dispensa, a pedido, a servidora Marilena Girão de Freitas da função gratificada símbolo FG-6, de chefe da Seção de Atividades Auxiliares — D.C.S.1, do Departamento de Cadastro e Tributação.

Nº 590 — Designar Lindalva Nogueira da Silva Auxiliar Administrativo 6-C, para exercer, em caráter precário e transitório a função gratificada símbolo FG-6 de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares-DCS. 1, do Departamento de Cadastro e Tributação deste Instituto.

Nº 591 — Tornar sem efeito a Portaria nº 541, de 29 de novembro de 1968, publicada no Boletim de Serviço nº 186, de 29 de novembro de 1968. — *Luiz Carlos Pereira Tourinho.*

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Interventor no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere os Decretos de 23 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* da mesma data e na forma do artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 596 — Dispensar, a partir de 3 de outubro de 1968, Julio Cesar Guimarães Cardoni Servidor Eventual das funções de Chefe da Seção de Arrecadação (SFA-1), dos Serviços Gerais de Finanças da Secretaria Executiva para as quais foi designado pela Portaria nº 159 de 29 de agôsto de 1968.

Nº 597 — Designar Maria Regina Marques de Freitas, Assistente de Administração, nível 9, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA para exercer as funções de Secretária do Departamento de Organização de Núcleos, atribuindo-lhe nos têrmos da O. S. número 30-62-68, 50% da Gratificação de Representação prevista no item 2.2, anexo I da Tabela aprovada pela Portaria nº 281 de 23 de setembro de 1968 revogando, em consequência, a Portaria nº 211 de 4 de setembro de 1968.

2. Fazer vigorar a presente Portaria, a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Nº 598 — Designar Mauro Fonseca Pinto Nogueira, Advogado, nível 13 do Quadro do Pessoal Parte Permanente dêste Instituto para exercer as funções de Assessor do Departamento de Organização de Núcleos, atribuindo-lhe, nos têrmos da O.S. nº 30-62-968 30% da Gratificação de Representação prevista no item 1.3 [illegible] de 23 de setembro de 1968, [illegible] ria nº 239 de 20 de setembro de 1968. [illegible] a presente Portaria [illegible]

[illegible] a Comissão de Inquérito criada pela Portaria nº [illegible] de 1968 publicada no B.I. nº 192, de 9 de dezembro de 1968. — *Luiz Carlos Pereira Tourinho.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018 de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 644 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12.A, Oscar da Silva Vieira para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe do Pôsto de Contrôle e Fiscalização (POCOF — Tipo "C"), de Embu no Estado de São Paulo, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 645 — Designar o Armazenista AF-102.8.A, Rodrigo Reismann Rodrigues, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe do Pôsto de Contrôle e Fiscalização (POCOF — Tipo "C") — Volante, de São Paulo criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 646 — Designar o Escriturário AF-202.8.A, Luiz Carlos Rogério dos Santos, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe do Pôsto de Contrôle e Fiscalização (POCOF — Tipo "C"), Volante, de Guarapuava, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 647 — Designar o Arrecadador AF-702.9, Waldir Schaidt, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Chefe do Pôsto de Contrôle e Fiscalização (POCOF — Tipo "C"), de Maringá, no Estado do Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 648 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12.A, Mário Silveira, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe do Pôsto de Contrôle e Fiscalização (POCOF — Tipo "C"), de Mondel no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 649 — Designar o Escrevente-Datilógrafo AF-201.7, Rod[illegible], para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Chefe do Pôsto de Contrôle e Fiscalização (POCOF — Tipo "C"), de Tubarão no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 650 — Designar o Medidor de Madeiras P-605.10, Honório Schenini, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Chefe do Pôsto de Contrôle e Fiscalização (POCOF — Tipo "C") — Volante, de Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 651 — Designar o Escriturário AF-202.10.B, Marino Mendes Totta, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe do Pôsto de Contrôle e Fiscalização (POCOF — Tipo "C"), de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto nº 62.007 de 29 de dezembro de 1967.

Nº 652 — Designar o Oficial de [illegible]

[illegible] Luz — *Miguel Júlio Varello*, [illegible]

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, [illegible] das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII, do artigo [illegible] Regimento aprovado com o Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de [illegible] resolve:

Nº 678 — Exonerar, a pedido [illegible] crevente-Datilógrafo AF.204 [illegible] los Roberto Porate, do Quadro [illegible] manente — Parte Especial — [illegible] na Delegacia Estadual de Curitiba, Estado do Paraná, nos têrmos [illegible] tigo 75, item I, da Lei nº 1.711 [illegible]

PORTARIA DE 29 DE [illegible] DE 1968

O Presidente do Instituto [illegible] ro de Desenvolvimento [illegible] uso das atribuições que lhe [illegible] feridas no inciso I, do artigo [illegible] Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de d[illegible] 1967,

Considerando o que dispõe [illegible] tigos 6º alínea *a*, 11 e 12, [illegible] mero 5.197, de 3 de janeiro [illegible] resolve,

Nº 685 — Conceder registro [illegible] be de Caça e Pesca de B[illegible] diado no Distrito Federal, [illegible] o prescrito no artigo 22 e [illegible] único, da Lei de Proteção à [illegible] bem assim no artigo 4º, da [illegible] número 252, de 18 de abril [illegible] — *Sylvio Pinto da Luz.*

PORTARIAS DE 4 DE [illegible] DE 1968

O Presidente do Instituto [illegible] ro de Desenvolvimento F[illegible] uso das atribuições que lh[illegible] feridas no inciso V, do ar[illegible] Regimento aprovado pelo [illegible] 62.018, de 29 de de[illegible] resolve:

Nº 686 — Retificar o [illegible] vidor da Portaria nº 589, [illegible]

Nº 687 — Retificar o nome [illegible] vidor constante da Portaria [illegible] de 29 de outubro de 1968, [illegible] quim Inácio de Almeida F[illegible] ser o certo. — *Sylvio Pinto da Luz.*

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto B[illegible] ro de Desenvolvimento F[illegible] uso das atribuições que lhe [illegible] feridas no inciso V, do artigo 23, [illegible] Regimento aprovado pelo D[illegible] 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 691 — Designar o [illegible] Botânico TC.413.20-A, [illegible] Allemando Coelho, para [illegible] função gratificada, símbolo [illegible] Chefe da Seção de Inventários Florestais (DFM-I), da Divisão de [illegible] nejo (DFM), do D[illegible] Econômico Florestal (DF[illegible]) lo Decreto nº 62.007, de 29 [illegible] bro de 1968. — *Miguel Júlio V[illegible]* Presidente Substituto.

Nº 692 — Designar a [illegible] trista 1003.12.A, Darlene [illegible] exercer a função gratificada [illegible] 7.F, de Encarregado da [illegible] Fotointerpretação Flor[illegible] I/F) da Divisão de M[illegible]

Departamento de Economia Florestal (DF), criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de ... — Miguel Júlio Varallo, Presidente Substituto.

Nº 693 — Aposentar o Auxiliar Rural ... Dias ..., do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado na Floresta Nacional de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, nos têrmos do artigo 176, item III e artigo 178 item III, da Lei nº 1.711-52. — *Sylvio Pinto da Luz*, Presidente.

Nº 694 — Aposentar o Arquivista ...303.7.A. Gervásio Pereira do ...oral, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado na Floresta Nacional de Assunguí, Paraná, nos têrmos do artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, parágrafo único da Lei nº 1.711-52 e artigo 100, item II da Constituição do Brasil. — ... Pinto da Luz.

Retificação

Nas Portarias ns. 625, 653 e 662, datadas de 7, 8 e 12 de novembro último, respectivamente, publicadas no *Diário Oficial* nº 238, de 3 de dezembro de 1968, Seção I, Parte II, à página nº 2.721:

Onde se lê: Miguel Júlio Varallo, Secretário-Geral.

Leia-se: Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PARECER

Proc. nº 29.560-67 — No desempenho da tarefa que nos foi atribuída — de apurar a compatibilidade de horários e correlação de matérias, para efeitos de acumulação, da Professôra Maria da Glória Guimarães Silva — e analisando os dados constantes dos autos, concluimos que:

Há absoluta compatibilidade de horários ... as duas prestações de ... da interessada. No Colégio ... as suas aulas são dadas às ... e 6as., respectivamente, ... às 17,30 ou das 12 às 18 ...; ao passo que, no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, o serão ... 3as. feiras das 14 às 16 horas. ... perfeita e completa compatibilidade,

... Ocorre, por igual, total e absoluta correlação de matérias, eis que ... exerce no Colégio Pedro II a disciplina da Física, ao passo ... lecionar, no Instituto, a disciplina de Fundamentos de Física e ..., para o Curso de Filosofia. ... correlação genérica, ... especifica.

... assim, favorável à ... de ambos os cargos, por ... os diplomas legais ... à espécie.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — *Evaristo de Moraes Filho* ... — *Eulalia Maria Lahmeyer Lobo*. — *Eduardo Prado de ...*

Proc. nº 9.230-68 — Hildeth de ... foi indicada para exercer a função de Auxiliar de Ensino de Bioquímica, devendo trabalhar no seguinte horário: 8 às 12 horas, as 2as., 3as. ... 5as. feiras, e de 8 às 10 ... às 6as. feiras, perfazendo um total de 18 horas semanais. Exerce também cargo de professôra, lecionando Química, no Colégio Estadual ... no horário: 4as., 5as., ... feiras das 18,40 às 21,40 horas.

...ndo a Química matéria fundamental para formação de bioquímico, ... há pois correlação de matérias e também compatibilidade de horário, conforme já exposto.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — *Paulo da Silva Lacaz*. — *Lauro Sollero*. — *Hiss Martins Pereira*.

Proc. nº 10.977-68 — Maria Teresa de Jesus Castilhos, Auxiliar de Ensino da Fac. de Educação (Prática de Ensino de Ciências Sociais), ... com o cargo de Professor do ... Médio do Estado da Guanabara ...

...tada a correlação de matérias e a possibilidade do cumprimento de horário nos dois estabelecimentos ...cionados, julgamos lícita a acumulação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1968. — *Selma Pinkusfeld Rosas*. — *Adolphina Portela Bonapace*. — *Lydinéa Gasman*.

Proc. nº 11.137-68 — O Dr. Paulo Antônio Rodrigues Terra foi indicado para exercer a função de Auxiliar de Ensino de Bioquímica, devendo trabalhar no horário de 8 às 12 horas, de 2a. a 5a. feira, e de 8 às 10 horas às 6as. feiras, perfazendo total de 18 horas semanais. Exerce ... na Faculdade Fluminense de Medicina igual função no Departamento de Bioquímica no seguinte horário: 13,30 às 18 horas, às 2ª, 3as., 4as. e 5as. feiras.

Desta forma, há correlação de matéria e compatibilidade de horário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — *Paulo da Silva Lacaz*. — *Lauro Sollero*. — *Hiss Martins Pereira*.

Processo nº 6.018 68 — Examinamos o presente processo e concluimos que não há incompatibilidade de horário nas atividades exercidas pelo Sr. Lucy Pinto Gallego.

Rio de Janeiro, 5 de agôsto de 1968. — Comissão de acumulação: *John Milne Albuquerque Forman*. — *Ronaldo Simões Lopes de Azambuja*. — *Maria do Carmo Corrêa Galvão*.

PARECER

Processo nº 7.439-68 — Sonia Auxiliadora Coube Bogado.

A Comissão constituída para julgar e emitir parecer quanto à correlação de matérias e compatibilidade de horários a serem cumpridos na forma do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 59.676-66, para efeito de acumulação da Professôra Sonia Auxiliadora Coube Bogado, depois de examinar cuidadosamente o caso emite o seguinte parecer e julgamento:

Os horários são compativeis como se constata das informações de fôlhas 7, 15 e 16. E' evidente a correlação de matérias. A disciplina lecionada pela referida professôra no Ginásio Estadual Gaspar Viana é a mesma lecionada no Curso de Geografia do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1968. — *Lucy Abreu da Rocha Freire*. — *Maria Luiza Fernandes Pereira*. — *Jorge Xavier da Silva*.

Proc. nº 16.091-68 — Pelos documentos de fôlhas 5 e 12 constata-se que há compatibilidade de horários entre a Regência da disciplina de "Fundamentos de Administração ..." e da de engenheiro do Patrimônio da União.

Quanto a correlação das matérias lecionadas pelo Professor Armando de Godoy Filho e as funções que exerce no Ministério da Fazenda é bem definida pois que essa função é nitidamente ... administrativo e técnico.

Julgamento

Assim julgamento em cumprimento a Portaria n.º 427 de 16 de junho de 1967, que o Prof. Armando Godoy Filho, pode exercer cumulativamente sua função de professor com a de Engenheiro do Ministério da Fazenda pois existe evidente correlação de matérias e compatibilidade de horário. — *Jurandyr Pires Ferreira*. — *Nestor de Oliveira Júnior*. — *Adolpho Polillo*.

Proc. n.º 5.489-68:

1. A Comissão ... designada pela Portaria n.º 940 de 21 de agôsto de 1968, do Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para julgar e emitir parecer quanto à correlação de matérias e compatibilidade de horário, para efeito de acumulação por Mathias Andreas Kemper, ocupante do Cargo de Auxiliar de Ensino da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o cargo de Auxiliar de Ensino da Escola de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, apresenta a seguir o seu relatório e parecer.

2. Mathias Andreas Kemper, exerce o cargo de Auxiliar de Ensino de "Medidas Elétricas" da Escola de Engenharia da U.F.R.J. Fora, cujo horário de trabalho é das 7 às 12 horas e das 14 às 18 horas as quintas e sextas-feiras, e deverá ser contratado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, como Auxiliar de Ensino da Escola de Engenharia, sendo dotado na atual Cadeira de Eletrônica Geral, onde deverá trabalhar de 9 às 12 horas, quartas-feiras e Sábados, de 7 às 12 horas, segundas e terças-feiras e de 7 às 9 horas, sábados.

3. Há evidente correlação de matérias entre as disciplinas pertencentes à Cadeira de Eletrotécnica Geral da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro e a cadeira de "Medidas Elétricas" da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Há também perfeita compatibilidade de horários dos serviços na Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora e na Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

4. Nessas condições, a Comissão é de Parecer favorável à acumulação, por Mathias Andreas Kemper, do Cargo de Auxiliar de Ensino da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora com o de Auxiliar de Ensino da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — *Ernani da Motta Rezende*. — *Hugo Cardoso da Silva* — *Nedio Lopes Marques*.

PARECER

Proces. 10.636-68 e 15.745-68 — Examinamos os documentos, constantes do presente processo referentes a acumulação de cargos da Dra. Magaly Silva Balata.

Dêsse exame concluiu-se que as funções exercidas são correlatas, porquanto uma é de auxiliar de ensino junto a cadeira de Bioquímica do Instituto de Nutrição e a outra é função técnica de Químico no Estado da Guanabara.

Quanto ao horário não há incompatibilidade, vez que um é exercido das 7 às 12 e o outros das 12,30 às 19,00 horas.

À vista do exposto, manifesta-se a Comissão favoràvelmente à acumulação referida. — *Hélio de Souza Luz*. — *Pedro Lage da Costa Borges* — *Isaac Waisman*. —

PARECER

Proc. nº 22.274-68 — Examinando o processo referente ao contrato, como Regente de Disciplina ... da Professora Selena Novaes, cabe-nos concluir que há afinidade de matérias e não há incompatibilidade de horário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *Eliezer Schneider*. — *Octávio Soares Leite*. — *Roberto de Souza Bittencourt*.

Senhor Diretor:

Proc. 14.697-68 — Tendo em vista o que consta da documentação à fls 6 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 25 e 26, dêste processo concluimos que há compatibilidade de horário bem como correlação de matéria no cargo de arquiteto e na função de regente de disciplina Desenho Básico.

Rio de Janeiro 24 de outubro de 1968. — *Paulo Rodrigues Lima*. — *Eduardo Steple de P. Barros* — *Araldo de Freitas Guimarães*.

Faculdade de Medicina

PARECER

Proc. n.º 3.753-68 — A Comissão de Professôres designada para julgar e emitir parecer quanto à correlação de matérias e compatibilidade de horarios a serem cumpridos na forma do parágrafo 1.º do art. 14 do Decreto n.º 59.676-66, para efeito de acumulação por Nelson Gonçalves Pereira, ocupante do emprêgo de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense, com a função de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base na documentação constante do presente processo, assim se manifesta:

a) Quanto à correlação de matéria:

O Dr. Nelson Gonçalves Pereira Médico (fls. 10), funciona como Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense, órgão Federal;

b) Quanto à compatibilidade de horários:

A declaração de fls. 15, subscrita pelo Prof. Cated. José Rodrigues da Silva, indica que o Dr. Nelson Gonçalves Pereira prestará 24 horas semanais (das 12 às 16 horas — 2.ª a sábado) e a declaração de fls. 12 expedida pelo Prof. Regente da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense, indica que o mesmo prestará 18 horas semanais (das 8 às 11 horas — 2.ª a sábado), não havendo, dêste modo, incompatibilidade de horários.

Considerando essas duas razões, a Comissão se manifesta favoràvelmente à admissão do Dr. Nelson Gonçalves Pereira como auxiliar de Ensino, regido pela C.L.T.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1968. — *José de Paula Lopes Pontes* — *Rui Gomes de Morais* — *Italo Suassuna*.

Faculdade de Farmácia

PARECER

Proc. n.º 17.942-68 — A Comissão designada por despacho do Exmo. Senhor Diretor (processo n.º .... 17.942-68) para julgar a acumulação de matérias quanto possibilidade de acumulação de cargos em que irá incidir Janette Maciel Pacheco, Auxiliar de Ensino (C.L.T.), da Fac. de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro com o de Auxiliar de Ensino (C.L.T.) da Fac. de Farmácia da Universidade Federal Fluminense, declara que em vista do detido exame do processo n.º 17.942-68 e, particularmente, em face dos documentos de fls. 6 e 17, que instruem o mesmo, está caracterizada a possibilidade de acumulação pretendida uma vez que a correlação de matérias é evidente por tratar-se do mesmo cargo e mesma disciplina.

Quanto à exigência relativa à compatibilidade de horários, também é clara: na Fac. de Farmácia da Universidade Federal Fluminense seu horário é, conforme declarou o Senhor Diretor (doc. fls. 6), das 15 às 22 horas — 3ª e 5ª — e sábados das

14 às 18 horas, enquanto que na cátedra de Farmacognosia desta Faculdade será às 2.as 4.as e 6.as das 13 as 19 horas (doc. pag. 17).

Em vista do exposto a Comissão conclui que a acumulação pretendida encontra integral apoio no Estatuto do Magisterio Superior.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1968. — *Nuno Alvares Pereira.* — *Emilio Diniz da Silva.* — *Renato José de Siqueira Jaccoud.*

Faculdade de Letras

PARECER

Proc. n.º 11.324-68-UFRJ — O professor Luiz Carlos Stamato Marcellino de Carvalho, tem possibilidade de acumular os cargos de Professor do Ginásio Estadual Teresa Cristina e Auxiliar de Ensino na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, porque tera horario diferente, conforme consta no processo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1968. — *Sieglinde Barbosa Monteiro Autran.* — Comissão: *Ciconice Seroa da Motta Berardinelli.* — *Lisa Beider.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

RESOLUÇÃO Nº 3.018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Aprova a Proposta Orçamentária do IAA para o Exercício Financeiro de 1969.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Receita Geral do Instituto do Açúcar e do Alcool para o Exercício Financeiro de 1969, é estimada em NCr$ 207.356.421,00 (Duzentos e sete milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros novos) e a Despesa Geral fixada em NCr$ 205.970.851,00 (Duzentos e cinco milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros novos).

Art. 2º A Receita, que compreende NCr$ 169.091.408,00 (Cento e sessenta e nove milhões, noventa e um mil quatrocentos e seis cruzeiros novos) da Receita Corrente, NCr$ 38.265.015,00 (Trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e quinze cruzeiros novos) da Receita de Capital, e NCr$ 1.194.931.223,00 (Um trilhão, cento e noventa e quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e três cruzeiros novos) da Receita Compensada na Despesa, será realizada mediante a arrecadação dos recursos estabelecidos no Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967 e demais rendas especificadas nos anexos da Proposta Orçamentária, sob os seguintes títulos gerais:

1.0.0.00 — Receitas Correntes		
1.1.0.00 — Receita Tributária	136.978.830,00	
1.2.0.00 — [illegible]	5.119.450,00	
1.3.0.00 — Receita Industrial	17.623.200,00	
[illegible]	[illegible]	
1.0.0.00 — [illegible]	9.[illegible]	169.091.408,00
2.0.0.00 — Receitas de Capital		
2.3.0.00 — Amortização de Empréstimos	9.530.000,00	
2.5.0.00 — Outras Receitas de Capital	28.735.015,00	38.265.015,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.5.99.00 — Receita Compensada na Despesa		
2.5.99.01 — Utilização do Crédito Rotativo — Banco do Brasil C/Financiamento de Açúcar Warrantado	590.000.000,00	
2.5.99.02 — Retôrno do Crédito Rotativo — Banco do Brasil — C/Financiamento de Açúcar Warrantado	490.000.000,00	
2.5.99.04 — Baixa da Produção de Alcool Industrial das Destilarias do I.A.A., pela entrega [illegible]	15.[illegible]	
2.5.99.05 — Baixa da Produção de Proteínas das Fábricas [illegible] do I. A. A.	2.520.000,00	
2.5.99.10 — Baixa do Material de Consumo e de Transformação	[illegible]	[illegible]
		1.194.931.223,00

Art. 3º A Despesa Fixada, que se desdobra em NCr$ 96.419.743,00 (Noventa e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta e cruzeiros novos) da Despesa Corrente NCr$ 110.551.102,00 (Cento e [illegible] milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e dois cruzeiros novos) da Despesa de Capital e NCr$ 1.194.931.223,00 (Um trilhão, cento e noventa e quatro milhões novecentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e três cruzeiros novos) da Despesa Compensada na Receita e conforme anexos da Proposta Orçamentária, será realizada na manutenção dos encargos da Autarquia previstos no Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 e demais disposições legais com a seguinte distribuição:

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal	21.449.548,00	
3.1.2.0 — Material de Consumo	17.308.023,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	18.177.658,00	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	23.942.401,00	
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	400.000,00	
3.2.0.0 — Transferências		
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	9.522.073,00	
3.2.3.0 — Inativos	2.325.967,00	
3.2.4.0 — Pensionistas	11.832,00	
3.2.5.0 — Salário-Família	1.730.607,00	
3.2.8.0 — Contribuição de Previdência Social	303.312,00	
3.2.9.0 — Diversas Transferências	[illegible]	[illegible]
Total das Despesas Correntes		[illegible]
4.0.0.0 — Despesa de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas	44.195.[illegible]	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	3.994.[illegible]	
4.1.4.0 — Material Permanente	1.790.386,00	[illegible]
4.2.0.0 — Inversões Financeiras		
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	200.000,00	
4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de [illegible] ou [illegible] Comerciais e Financeiras	99.[illegible]	
4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos	4.762.[illegible]	
4.2.6.0 — Diversas Inversões Financeiras	24.729.140,00	[illegible]
4.3.0.0 — Transferências de Capital		
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	1.500.000,00	
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	600.000,00	
4.3.5.0 — Auxílio para Inversões Financeiras	310.[illegible]	
4.3.6.0 — Contribuições Diversas	23.[illegible]	[illegible]
Total das Despesas de Capital		[illegible]
Despesa Geral		[illegible]
4.2.6.99.00 — Despesa Compensada na Receita		
[illegible]	[illegible]	
4.2.6.99.00 — Amortização da Conta Rotativa — Banco do Brasil S. A. — Financiamento de Açúcar Warrantado com Recursos do Banco	[illegible]	
4.2.6.99.04 — [illegible] do Alcool Industrial das Destilarias do IAA	[illegible]	
4.2.6.99.05 — Incorporação da Produção de [illegible] Proteínas [illegible] do IAA	[illegible]	
4.2.6.99.10 — Aquisição de Material de Consumo e de Transformação	[illegible]	
Total Geral da Despesa Compensada na Receita		[illegible]

Art. 4º A Di[illegible] do Instituto do Açúcar e do Alcool, incumbe a fiscalização da execução [illegible] êsse fim, instruções e providências que julgar [illegible]

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969 revogadas as disposições em contrário. — Francisco Alves Othicica, Presidente.

ÉDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

[illegible] Autos de [illegible]

Nº 28.472 — Abilio da Costa.
Nº 28.474 — José Faustino Costa
ancisco.
Nº 28.475 — Cimbra S. A.
Nº 28.476 — Orlando Dias do Ama-
l.
Nº 28.477 — Afonso Luiz da Costa.
Nº 28.478 — Griner S. A. Enge-
aria e Construções.
Nº 28.479 — Arlindo Pinho das Ne-

Nº 28.480 — Carlos Augusto.
Nº 28.481 — Balanciano & Irmãos

Nº 28.482 — Condominio do Edifí-
o Deize.
Nº 28.483 — Rafael Cohen.
Nº 28.484 — José Roberto de A. P.
Rêgo Monteiro.
Nº 28.485 — Importadora e Expor-
dora Grezzi Ltda.
Nº 38.487 — Banco Nacional de Mi-
s Gerais.
Nº 28.488 — Condomínio do Centro
mercial do Catete.
Nº 28.489 — Paulo Maquione.
Nº 28.490 — Manoel Joaquim Bar-

Nº 28.491 — Edson Fernandes dos

Nº 28.492 — Nelcy Couto Mendes.
28.493 — Edisa S. A.
b) por oinfração do artigo 59 da Lei
24.12.966.
28.443 — Emprêsa Construtora
S. A.
28.444 — Sawer — Engenharia
Ltda.
Nº 28.446 — Planotec — Planejamen
s Técnicos de Arquitetura e Enge-
Civil Ltda.
— Imobiliária Satamini

28.449 — Companhia Brasileira
Produtos de Aço S. A.
28.452 — Adaco Auxiliares de
Ltda.
28.453 — Materiais de Constru-
Ltda.
— Cobrham Cia. Brasilei-
bitações Modernas.
28.456 — Conbrás Engenharia

— Cia. Central de Cons-

Nº 28.461 — Indústrias Unidas
Brasil S. A. Incoprasa.
Nº 28.462 — Coberil — Engenha-
ria e Construção Ltda.
Nº 28.463 — Saldanha Incorporações
e Construções Ltda.
Nº 28.464 — S. A. Rádio Tupi.
Nº 28.446 — Fundação Delmiro
Gouveia.
Nº 28.467 — Indústrias Reunidas
Max Wolson S. A.
Nº 28.468 — Organização Rubens
Berardo.
Nº 28.469 — TV Globo Ltda.
Nº 28.470 — Importadora Svaiter
Comércio e Indústria S. A.
Nº 28.486 — Imobiliária Satamini
Limitada.

c) por infração do artigo 59 em consequência do artigo 64 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 28.445 — Incorporações Toller Construções Ltda.

d) por infração do artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194 de 24.12.66.

Nº 28.455 — Oswaldo Leonardo Pereira.
Nº 28.450 — Walydemar Quirino
Nº 28.471 — Sérgio Vieira F. Martins.

e) por infração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 28.448 — Icel — Engenharia Limitada.
Nº 28.451 — Cia. Brasileira de Construção — Fichet & Schwartz.
Nº 28.457 — Engenharia Orplan Sociedade Civil.
Nº 28.458 — Cepla Consultores de Engenharia e Planejamento Ltda.
Nº 28.459 — Thedor Leutwyler e Cia. Ltda.
Nº 28.465 — Cosema de Engenharia Limitada.

Ficam os Senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas, ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1968. — *Galileu Fouraux*, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENACÃO GERAL

FUNDACÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

Colégio Comercial

EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO TÉCNICO DE ESTATÍSTICA

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor-Superintendente do Colégio Comercial, anexo à Escola Nacional de Ciências Estatísticas faço público pelo presente Edital, que de 2 a 20 de janeiro de 1969 estarão abertas as inscrições ao Exame de Admissão para ingresso na 1ª série do Curso Técnico de Estatística. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, requerimento em impresso apropriado, fornecido pela Escola instruído com os seguintes documentos:

a) Prova de conclusão do Curso Ginasial de Comércio, do Curso Ginasial Artesanal, de qualquer dos cursos referidos no Art. 15 da Portaria número 170, de 27 de abril de 1955 do Diretor do Ensino Comercial. O certificado do curso ginasial deverá ser acompanhado de folha modelo 18 amarela em dias (2);

b) 2 (dois) retratos 3-4;

c) prova de pagamento da taxa de inscrição.

O exame de admissão, que será realizado nos dias 3 e 5 de fevereiro versará sôbre as seguintes disciplinas: Matemática e Português (nível ginasial).

Uma vez aprovado no exame, o candidato regularmente inscrito, deverá apresentar, no ato da matrícula, os seguintes documentos:

I) Atestado de sanidade física e mental (papel timbrado);

II) Atestado de vacinação anti-variólica, expedido por Centro de Saúde;

III) Atestado de idoneidade moral;

IV) Certidão de nascimento ou casamenti (fotocópia autenticada);

V) Prova de estar em dia com as obrigações militares;

VI) Título de eleitor (para maiores de 18 anos).

Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião neste Estado.

Serão admitidos à matrícula os cento e vinte (120) primeiros candidatos classificados.

O concluinte do Curso Técnico de Estatística, receberá o diploma de Técnico em Estatística, com as prerrogativas asseguradas por lei e terá direito a se candidatar aos estabelecimentos de ensino superior do País nos têrmos das normas vigentes que regulam a matéria.

As inscrições deverão ser feitas na Secretaria da Escola (Rua André Cavalcanti 106 — 1º andar), de 2ª a 6ª feira, das 12 às 18 horas.

Rio de Janeiro, GB, 17 de dezembro de 1968 — *Elza Gonçalves Rabagaima*, Chefe da Seção do Ensino Médio — *Asthelio Fernandes Pôrto*, Secretário — *Antônio Tanios Abibe*, Diretor.

Dias: 24, 26 e 27.12.68.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Serviço de Administração de Imóveis

Escritório de Brasília

EDITAL

Venda de Unidades Residenciais em Brasília

1. De ordem do Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, e de acôrdo com o convênio celebrado com a CODEBRAS, comunico que esta Instituição em obediência ao disposto na Lei nº 4.380, de 21.8.64, no Decreto 56.793, de 27.8.65, alterado pelo Decreto nº 58.082, de 25.3.66, no Decreto-lei nº 19, de 30 de agôsto de 1966, no Decreto número 61.863, de 6-12-67, e legislação complementar, venderá as seguintes unidades residenciais de sua propriedade situadas nesta Capital pelos preços adiante indicados

Atual — SHIG Sul	Antiga — SHP Sul	Preço p. unidade
Qd. 707, Bloco B, casas 4, 10, 22, 42, 48, 54, 60 68 e 74.	Qd. 16, casas 2, 8, 22, 40, 46, 54, 60, 66 e 72 respectivamente	NCr$ 19.90000
Qd. 707, Bloco H, casas 10, 48 54, 60, 68, 74 e 80	Qd. 16, casas 90, 128, 134, 140, 148, 154 e 160 respectivamente	NCr$ 19.90000
Qd. 707, Bloco N, casas 4, 28, 36, 60 e 68	Qd. 16, casas 170, 196, 202, 228 e 234, respectivamente	NCr$ 19.90000
Qd. 707, Bloco C, casas 23, 35 e 61.	Qd. 17, casas 21, 33 e 59, respectivamente	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco D, casas 48 e 74.	Qd. 17, casas 46 e 72, respectivamente	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco I, casas 23, 35, 47, 55 e 73	Qd. 17, casas 101, 115, 127, 133 e 153, respectivamente	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco O, casas 15, 47 e 61.	Qd. 17, casas 183, 215 e 227, respectivamente .	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco P, casas 16, 22 e 68.	Qd. 17, casas 184, 190 e 234, respectivamente .	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco E, casas 23 e 67.	Qd. 18, casas 21 e 65, respectivamente . . .	NCr$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco F, casa	Qd. 18, casa 34	NCr$ 20 500,00
Qd. 707, Bloco I, casas 51 e 85.	Qd. 18, casas 121 e 159, respectivamente . . .	NCr$ 20 500,00
Qd. 707, Bloco Q, casas 61 e 73.	Qd. 18, casas 33 e 33, respectivamente . . .	NCr$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco R, casas 28, 54 e 74.	Qd. 18, casas 196, 222 e 240, respectivamente.	NCr$ 20 500,00
Qd. 708, Bloco B, casas 19 e 43.	Qd. 19, casas 22 e 28, respectivamente . . .	NCr$ 14.800,00
Qd. 708 Bloco K, casas 29 e 39.	Qd. 21, casas 20 e 22, respectivamente	NCr$ 14.200,00
Qd. 709, Bloco A, casas 4 e 5.	Qd. 22, casas 1 e 2, respectivamente	NCr$ 14.200,00
Qd. 709, Bloco B, casa 13.	Qd. 22, casa 16.	NCr$ 14.200,00
Qd. 709, Bloco D, casas 4 e 5.	Qd. 22, casas 37 e 38, respectivamente	NCr$ 14.200,00

2. Os preços de venda são os acima fixados, observadas as demais condições estabelecidas no presente edital.

3. As unidades residenciais serão vendidas no estado em que se encontram, ficando o adquirente obrigado a realizar, à sua custa, as obras e reparos por ventura necessários.

4. Para a aquisição é assegurada preferência aos legítimos ocupantes, titulares do Têrmo de Ocupação em plena vigência, e que forem indicados pela CODEBRAS, excluídas as unidades residenciais:

a) ocupadas por pessoas jurídicas de direito privado, ou de direito público interno, estranhas à estrutura do serviço público, inclusive órgãos de representação de governos estaduais, instituições religiosas, socials, etc.;

b) destinadas à moradia de ocupantes de cargos em comissão, a que se refere o artigo 37 do Decreto nº 61.863, de 6-12-67, que forem indicados pela CODEBRAS;

c) cuja finalidade de residência esteja sendo desvirtuada.

4.1 — Em caso de litígio judicial sôbre a legitimidade da ocupação ou posse do imóvel aguardar-se-á o resultado da demanda, sustando-se a operação de venda.

5. Não será admitida a venda a uma mesma pessoa, ou a seu cônjuge, de mais de uma unidade residencial, sendo igualmente vedada a compra por aquêle que, em Brasília, seja proprietário, promitente comprador ou cessionário de direito à aquisição de outra unidade residencial, salvo se esta última, pela limitação de sua área útil, não oferecer, a critério da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e Caixa Econômica Federal de Brasília, condições para moradia do interessado e dos dependentes que com êle efetivamente residem.

6. Quando o pagamento do preço não fôr feito à vista, a operação será precedida por instrumento particular ou público de promessa de compra e venda, observadas as seguintes condições financeiras fundamentais:

a) amortização em prestações mensais e sucessivas, no prazo a critério do adquirente, de até 30 (trinta) anos, de acôrdo com o Plano "A"

de reajustamento e o Fundo de Compensação de Variações Salariais, de que trata a Resolução n.º 25-67 do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação;

b) Juros anuais variáveis de acôrdo com o salário bruto do adquirente na seguinte forma:

I — até um salário-mínimo, inclusive — 1% (um por cento).

II — mais de um até dois salários-mínimos, inclusive — 2% (dois por cento).

III — mais de dois até quatro salários-mínimos, inclusive — 3% (três por cento).

IV — mais de quatro até oito salários-mínimos, inclusive 4% (quatro por cento).

V — mais de oito salários-mínimos — 5% (cinco por cento).

c) A taxa de juros quando igual ou superior a 2% a.a., será reduzida de 1% se o comprador, no ato da compra, tiver 5 (cinco) ou mais dependentes, assim considerados os seguintes, desde que não aufiram rendimento ou remuneração igual ou superior ao valor do salário-mínimo regional: a espôsa ou o marido inválido, os filhos de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos; o pai inválido ou a mãe viúva; os irmãos menores de 18 anos ou inválidos.

A título exemplificativo, a amortização em 240 prestações mensais, correspondentes ao prazo de 20 (vinte) anos, dá os seguintes valôres da prestação, por NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

Taxa de Juros — Prestação

	1%	2%	3%	4%	5%
NCr$	4,60	5,16	5,53	6,00	6,60

d) Além da amortização e da taxa de administração de 2% (dois por cento) sôbre o valor da prestação mensal, que reverterá em benefício da Caixa Econômica Federal de Brasília o comprador arcará, ainda, com o prêmio anual de seguro obrigatório, para cobertura dos riscos definidos na "Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional de Habitação", atualmente fixado em 0,58% sôbre o montante do financiamento inicial e correções monetárias futuras, o que representa no momento, um acréscimo mensal aproximado de NCr$ 0,48 por milhar de cruzeiros novos financiados:

e) aplicação da RC-25-67, do BNH, sendo facultado ao adquirente, quando do reajustamento da prestação, a opção pelo Plano A, pelo qual a prestação só eleva na mesma proporção e 60 (sessenta) dias após o aumento do salário-mínimo ou do vencimento dos servidores.

f) saldo devedor do financiamento e prêmio do seguro corrigidos trimestralmente, de acôrdo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou Unidade Padrão da Capital do BNH.;

g) pagamento diretamente no Escritório da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro em Brasília, até o dia 5 do mês seguinte ao da assinatura do contrato de promessa de compra e venda, da taxa de contribuição no valor igual a uma prestação mensal de amortização e juros, para participação do adquirente no "Fundo de Compensação de Variações Salariais" criado pela RC n.º 25-67, do B.N.H.

6.1 — Os encargos fiscais e as taxas de serviços públicos serão pagos pelo adquirente, diretamente às entidades competentes.

7. O prazo para o exercício do direito de preferência à compra, para aquêles que ainda não o fizeram, será de 30 (trinta) dias a partir desta data, mediante requerimento à CODEBRAS, na forma do art. 16 da Lei 4.494 de 25 de novembro de 1964.

8. A discordância a cêrca das condições ou falta de manifestação dentro do prazo referido no item anterior serão consideradas como desistência à realização da compra.

9. A Caixa, na operação de venda, procederá de modo a dar o máximo de facilidades e de assistência aos ocupantes interessados.

10. Nessa conformidade, será prévia e especializada, de cada um aos ocupantes de unidades, que a Caixa, através sua representação Capital, prestará aos interessados, todos os esclarecimentos que julgarem necessários à compra dos imóveis mencionados no presente.

11. Além dos documentos exigidos pela CODEBRAS, por ocasião da comprovação da legitimidade da ocupação, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) de identidade: carteira profissional ou cartão, ou carteira de identidade; se estrangeiro, carteira modêlo 19, do S.R.E.;

b) se brasileiro (nato ou naturalizado, não isento de votar) título de eleitor, com a prova de justificação ou do pagamento de multa, os que não houverem votado na última eleição;

c) declaração funcional da qual conste seu nome, salário ou vencimento bruto mensal do cargo efetivo, excluído o salário-família;

d) se o promitente comprador contar 5 (cinco) ou mais dependentes (letra "c" do item 4), deverá firmar uma declaração de verdade dependência econômica, em formulário que lhe será apresentado pela representação da entidade proprietária, e exibir os seguintes documentos:

I — espôsa: certidão de casamento;

II — marido inválido: certidão de casamento e atestado de invalidez com firma reconhecida;

III — filhos menores de dezoito anos ou inválidos: certidão de nascimento e, se inválidos maiores de 18 anos, o atestado médico de invalidez com firma reconhecida;

IV — mãe viúva: certidão de óbito do marido;

V — pai inválido: atestado médico de invalidez, com firma reconhecida;

VI — irmãos menores de dezoito anos ou inválidos: certidão de nascimento e, se inválidos maiores de 18 anos, atestado médico de invalidez com firma reconhecida;

e) declaração de que não é locatário ou ocupante [illegible] residencial de propriedade de qualquer das entidades referidas no [illegible] 793-65 ou, em hipótese negativa, têrmo de [illegible] compra do imóvel desta entidade.

11.1 — Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b", bem como certidões apresentadas, serão depois de anotadas, devolvidas [illegible] preenchido, mediante [illegible] em poder da entidade proprietária.

12. O não cumprimento das exigências formuladas, bem como o comparecimento do interessado para assinatura do contrato, nos prazos estabelecidos nas respectivas notificações, importarão no arquivamento do processo.

13. O ocupante que estiver em atraso, no pagamento de encargos relativos à ocupação, será obrigado a regularizar seu débito antes [illegible] pagamento, inclusive as taxas de serviços públicos dos exercícios de 1965 e 1966, deixadas de cobrar [illegible]AS, sem o que não será autorizado o respectivo processo de venda.

14. Os imóveis residenciais que deixarem de ser alvo de ocupantes por desinterêsse ou impossibilidade legal dos mesmos, serão objeto de aquisição pela União, que poderá, para resgatá-los, valer-se de abertura de crédito especial, dar em pagamento imóveis [illegible] rios aos seus serviços ou ações de sua propriedade em [illegible] nomia mista, mantida, nesta hipótese a situação majoritária [illegible] (§ 5.º do art. 65 da Lei 4.380 de 21-8-1964).

Distrito Federal, 18 de dezembro de 1968. — Pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro: *Ferdinando José de Sousa da* [illegible] do S.A.I. — matr. 2.385. — *Francisco de Freitas* [illegible] matr. 866. — Gen. *Mário Gomes da Silva* Pres

Dias: 24, 26, 27 e 30.12.68

ATA Nº 130-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços n.º 130-68, referente a construção de uma galeria em concreto armado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento (4º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 130-68.

Às quinze horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e sessenta [illegible] tamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Mafra, Presidente da CCSO, pelo [illegible]ador Ayrton Manoel D'Avila, [illegible] Léa Marina Fajardo Barbosa de Jácome, pelo Eng. José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Pereira da Silva, servindo de secretário.

Aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 130-68, tendo comparecido e entregue as propostas os representantes das firmas Pajeú Construções S. A., Sancol — Saneamento, Construção Ltda.; Companhia de Investimentos e Construções Limitada. — Cicol; Comercial Industrial Brasileira de Engenharia Limitada. — Cibel; Projetos e Pavimentação Ltda. — Propal e Construtora Unida Ltda., inscritas neste Departamento sob ns. 83, 272, 173, 293 198 e 236, respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acôrdo com o Edital, procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas que em resumo foram as seguintes:

Pajeú Construções S. A.

Preço total dos serviços: NCr$ 421.664,62 — (quatrocentos e vinte e hum mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e [illegible]enta e dois centavos).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Sancol — Saneamento, Construções Ltda.

Preço total dos serviços: NCr$ 427.324,16 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e dezesseis centavos).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — Cicol

Preço total dos serviços: NCr$ 450.585,77 — (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e setenta e sete centavos).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Comercial Industrial Brasileira de Engenharia Ltda. — Cibel

Preço total dos serviços: NCr$ 473.811,81 — (Quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e onze cruzeiros novos e oitenta e hum centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 251 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1968

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.563 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

[R]etifica, sem ônus, a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1967.

[P]ublicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 20 de dezembro de 1968

Retificação

Na página 11.018, 2ª coluna, no artigo 1º, no Adendo "A", onde se lê:

....

Associações Rurais do Estado de Santa Catarina (em branco)

Leia-se:

Associações Rurais do Estado de Santa Catarina 500

Na página 11.019, 1ª coluna, no Adendo "B", onde se lê:

... Caruari

....

Prelazia de Caruari

....

... em Caruari ...

Leia-se:

Carauari

....

Prelazia de Carauari ...

....

... em Carauari ...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

[D]ECRETO-LEI Nº 391 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible]

... janeiro de 1969, pagáveis semestralmente.

[Art]. 4.º Nos têrmos do disposto no [artig]o 187 do Decreto-lei n.º 200, de

[illegible]

... Habitação desobrigado de conceder os financiamentos ou adquirir os créditos hipotecários de que tratam, respectivamente, os artigos 1.º e 6.º, do Decreto n.º 62.615, de 26 de abril de 1968.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará o disposto no artigo 4.º, fi[can]do autorizado a constituir [o Gru]po Executivo da Complementação da Mudança de Ór[gãos] [illegible]

[illegible] ... do ... nos ... I, II ... V, VII e VIII ... de 1967, bem como ... a cargo da CODEBRAS ... no artigo 7.º da Lei n.º 5.363, de 30 de novembro de 1967, sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos do Decreto-lei número 302, referido, não abrangidas neste ato.

§ 2.º A CODEBRAS propiciará ao GEMUD o apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7.º Constituem [illegible] ... gãos da ... ao exercício transitório de funções de confiança e outras, definidas pelo Poder Executivo, que não impliquem na fixação de residência permanente em Brasília.

Art. 8.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima

DECRETO-LEI Nº 392 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1.º da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os pagamentos [illegible] ... inclusive ... de autarquias, em ... ou exercício no exterior, não sofrerão qualquer alteração em decorrência desta lei."

Art. 2º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto.

DECRETO-LEI Nº 393 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de NCr$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil cruzeiros novos), a favor do Departamento Nacional de Educação para atender às despesas de atividades extra-escolares do Projeto Rondon.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, a favor do Departamento Nacional de Educação, o crédito especial de NCr$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil cruzeiros novos), para atender às despesas de atividades extra-escolares do Projeto Rondon.

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto-lei será atendida mediante contenção de igual quantia, na dotação a seguir discriminada:

5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura.

5.05.11 — Departamento Nacional de Educação.

251.2.0500 — Coordenação do Sistema Nacional de Educação.

3.0.0.0 — Despesas Correntes.

3.1.0.0 — Despesas de Custeio.

3.1.4.0 — Encargos Diversos — NCr$ 276.000,00.

Art. 3º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DECRETO-LEI Nº 394 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República, em favor da Agência Nacional o crédito especial de NCr$ 350.000,00 para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder [illegible] pública, em favor da Agência Nacional, o crédito especial de NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos), com vigência no exercício de 1969, para atender des[illegible] Agência Nacional através da Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema inclusive aquisição de material, equipamentos e instalações.

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto-lei será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos consignados no Decreto nº 63.852, de 18 de dezembro de 1968.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[illegible] República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 395 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de NCr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), a favor da Diretoria do Ensino Superior, destinada a atender ao adimplemento ao compromisso com a Pan American Health Organization para o estabelecimento da Biblioteca Regional de Medicina na Escola Paulista de Medicina — SP., relativo a parcela do ano de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, a favor da Diretoria do Ensino Superior, o crédito especial de NCr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), destinado a atender ao adimplemento do compromisso com a Pan American Health Organization para o estabelecimento da Biblioteca Regional de Medicina na Escola Paulista de Medicina — SP., relativo a parcela do ano de 1967.

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto-Lei será atendida mediante contenção de igual quantia nas dotações a seguir discriminadas:

		NCr$
5.05.00	— Ministério da Educação e Cultura	
5.05.10.02	— Instituto Nacional do Cinema	
[illegible]	— Reequipamento do Instituto	
4.0.0.	— Despesas de Capital	
4.3.0.0	— Transferências de Capital	
4.3.3.0	— Auxílios para Equipamentos e Instalações ...	[illegible]
4.3.4.0	— Auxílios para Inversões Financeiras	[illegible]
259.2.0495	— Promoção e Orientação do Cinema Nacional	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.4.0	— Encargos Diversos.	[illegible]
5.05.16	— Diretoria do Ensino Superior	
251.2.0661	— Supervisão e Coordenação do Ensino Superior	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
[illegible]	— [illegible] de Consumo.	1.000,00
5.05.30	— [illegible] Nacional de Belas Artes	
259.1.0849	— Reequipamento do Museu	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações.	

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 396 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera prazo fixado pelo Decreto-Lei nº 263, de 28-2-1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica alterado para doze meses o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto-lei nº 263 de 28 de fevereiro de 1967, para apresentação dos títulos especificados em seu artigo 1º.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto

DECRETO-LEI Nº 397 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Cria a Taxa Rodoviária Federal, destinada à conservação de estradas de rodagem.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 decreta:

Art. 1º A taxa rodoviária federal [illegible] motorizado que transitar no território na[illegible] de projetos e obras de conservação e restauração de estradas de rodagem federais;

§ 1º São isentos da taxa referida neste artigo os veículos:

a) de propriedade da Un[illegible] Estados, dos Munic[illegible] tivas Autarquias;

b) de propriedade das [illegible] de caridade;

c) empregados em servi[illegible] as, desde que transitem [illegible] tro dos limites das propried[illegible] pertençam, embora [illegible] cortem transversalmente [illegible] públicos;

d) de turistas estra[illegible] dores dos "certificados [illegible] de circular e c[illegible] estabelecido nesse [illegible] nunca superior a [illegible] o país de origem [illegible] proca para com [illegible]

e) pertencent[illegible] reira, cujo [illegible]

[illegible] 150 cent[illegible] de prop[illegible]

Art. 2º A tax[illegible] será cobrada na base [illegible] por cento) sôbre o valor [illegible] fixado anualmente em ta[illegible] cada pelo Departamento [illegible] Estradas de Rodagem.

§ 1º A taxa rodov[illegible] anual e deverá se[illegible] do [illegible]

[illegible] ment[illegible]

[illegible] artigo.

Art. 3º Os proprietários ou possuidores de veículos motorizados que, depois da época de pagamento da taxa rodoviária, transitarem sem o comprovante dêsse pagamento, ficarão sujeitos à multa de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos), sem prejuízo da retirada do veículo da circulação.

Art. 4º A fiscalização da taxa rodoviária compete ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, podendo ser delegada a funcionários federais, dos Estados ou dos Municípios por ato do Diretor-Geral daquela autarquia.

Art. 5º O Ministério da Fazenda expedirá as instruções necessárias à arrecadação da taxa rodoviária, podendo atribuir os encargos correspondentes, mediante convênio, às repartições competentes dos Estados.

Art. 6º Ficam isentos da taxa rodoviária, no exercício de 1969, os veículos de carga pertencentes a contribuintes do impôsto de renda que se dediquem habitualmente à prestação do serviço de transporte.

Art. 7º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Mario David Andreazza

DECRETO-LEI Nº 399 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a legislação sôbre fiscalização de mercadorias de procedência estrangeira e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º São fixadas alíquotas específicas adicionais, reajustáveis segundo a variação da taxa cambial, à alíquota "ad-valorem" sôbre as mercadorias classificadas nos sub-itens 24.02.002, 003, 004, 005 da Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 modificada pelo Decreto-lei número 264, de 28 de fevereiro de 1967, nas mercadorias abaixo relacionadas:

Item — Mercadoria — Alíquota específica adicional

[illegible] — Charutos — NCr$ ...
[illegible]
[illegible] — Cigarrilhas — NCr$ ...
[illegible]
[illegible] — NCr$ ....
[illegible]
[illegible] — NCr$ [illegible]

[illegible] fumo, charuto, cigarrilha e cigarro de procedência estrangeira [illegible]

[illegible] nal os [illegible] a serem [illegible] do artigo anterior adquirirem, transportarem, venderem, expuserem à venda, tiverem em depósito, possuirem ou consumirem qualquer dos produtos [illegible]

[illegible]

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aos produtos encontrados em situação regular de acôrdo com a legislação anterior.

Art. 4º As mercadorias de procedência estrangeira apreendidas, conforme instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda, serão levadas a leilão ou vendidas em concorrência pública, independentemente de qualquer decisão judicial, convertendo-se o produto em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, as quais ficarão caucionadas até a decisão final do litígio.

Parágrafo único. Sendo a sentença do feito favorável à Fazenda, converter-se-á o produto da venda das Obrigações aos títulos próprios, ou entregar-se-á à parte interessada, se vencedora esta.

Art. 5º Sem prejuízo dos tributos e demais gravames e das sanções penais cabíveis, e excetuadas as mercadorias abandonadas, as de importação proibida e as referidas no artigo 1º, será convertida em multa igual ao valor comercial da respectiva mercadoria, a penalidade que implique em sua perda.

§ 1º A título de medida acautelatória da Fazenda Nacional, poderá a autoridade fiscal competente reter a correspondente mercadoria mediante têrmo próprio, até o pagamento da multa cominada neste artigo, ou até sua venda em leilão ou concorrência pública conforme o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da intimação oficial, sem que tenha a parte autuada recolhido o valor da multa aplicada, será o aludido têrmo de retenção convertido em auto de apreensão, e a respectiva mercadoria irá a leilão ou concorrência pública através do competente processo.

Art. 6º O disposto nos artigos 4º e 5º não se aplica aos metais e minerais de interêsse da União, constantes de lista a ser expedida pelo Ministro da Fazenda, os quais, após sua avaliação, serão adjudicados à Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo será paga a quem de direito, à conta da receita tributária percentagem igual à que caberia ao apreensor, na forma da legislação específica vigente.

Art. 7º Os tributos e demais gravâmes incidentes sôbre mercadoria de procedência estrangeira trazida como bagagem, ou a título de bagagem, serão calculados com base nos valôres estabelecidos em tabelas baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Ministro [illegible] estabelecer a caracterização comercial a que se refere a legislação sôbre bagagem de passageiros procedentes do Exterior.

[illegible] que não esteja incluída nas tabelas referidas neste artigo, o Chefe da Repartição competente arbitrará os valôres [illegible]

Art. 8º [illegible] o contrôle [illegible] a estrangeira [illegible] não que [illegible] bem como sôbre as pessoas [illegible] a [illegible] com características de estrangeiras.

Art. 9º Nos processos de apreensão de mercadorias estrangeiras em que não sejam identificados os seus proprietários, detentores ou [illegible] dores cabe ao Ministro da Fazenda estabelecer as condições em que haverá adjudicação de multas ou percentagens sôbre os produtos dos leilões ou concorrências públicas aos respectivos denunciantes, apreensores e autuantes.

Art. 10. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto

DECRETO-LEI Nº 400 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a legislação pertinente ao Impôsto sôbre Produtos Industrializados e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º. A Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1ª. Suprima-se a alínea "b", do inciso I, do artigo 5º.

Alteração 2ª. Os incisos I e II do artigo 83 passa a ter a seguinte redação:

"I — Os que entregarem a consumo, ou consumirem produto de procedência estrangeira introduzido clandestinamente no País ou importado irregular ou fraudulentamente ou que tenha entrado no estabelecimento, dêle saído ou nele permanecido desacompanhado de nota de importação ou da nota-fiscal, conforme o caso;

II — Os que emitirem, fora dos casos permitidos nesta Lei, nota-fiscal que não corresponda à saída efetiva, de produto nela descrito, do estabelecimento emitente, e os que, em proveito próprio ou alheio, utilizarem, receberem ou registrarem essa nota para qualquer efeito, haja ou não destaque do impôsto e ainda que a nota se refira a produto isento".

Alteração 3ª. Acrescente-se ao artigo 83 o seguinte parágrafo:

§ 3º. Aplica-se a multa de 30% (trinta por cento) do valor comercial do produto estrangeiro legalmente importado ou adquirido a todo aquêle:

I — que receber, conservar, entregar a consumo ou consumir sem registro nos livros ou fichas de contrôle quantitativos próprios, quando da entrada ou saída do estabelecimento;

II — que emitir nota-fiscal sem algum dos requisitos legais ou regulamentares;

III — que não o tiver marcado ou selado na forma prevista no regulamento ou em ato normativo.

Alteração 4ª. Suprima-se o inciso III do artigo 67.

Art. 2º. Na Tabela anexa à Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, substituam-se pelos seguintes os textos das posições e incisos abaixo especificados e, quando fôr o caso, as respectivas [illegible]:

Posição 02.03 — Carnes e miúdos comestíveis de qualquer espécie (exceto os fígados de aves domésticas), salgados ou em salmouras, secos ou defumados:

7 — Carnes comestíveis de qualquer espécie, salgadas ou em salmoura, sêcas ou defumadas, quando enlatadas; ou acondicionadas em quaisquer outros recipientes, embalagens ou envoltórios hermèticamente fechados — 4%

Posição 03.02 — Peixes, [illegible] dos ou em salmoura, secos ou fumados:

1 — enlatados ou acondicionados em quaisquer outros recipientes, embalagens ou envoltórios hermèticamente fechados — 4%.

Posição 04.03 — Manteiga de qualquer forma acondicionada em unidades de até 10kg — 4%.

Posição 04.04 [illegible]

[illegible] e gemas de ovos, conservados, [illegible] secados ou de outra forma preservados, açucarados ou não — 5%.

Posição 07.04 — Legumes e hortaliças dessecadas, desidratados ou evaporados, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda esmagados ou pulverizados, mas sem qualquer outro preparo — 5%.

Posição 09.01 — Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos de café contendo café em qualquer proporção:

1 — café torrado, moído ou descafeinado; sucedâneos de café contendo café em qualquer proporção — 5%.

Posição 09.02 — Chá de qualquer forma acondicionado em unidades de até 5kg — 8%.

[illegible] acondicionada em unidade de até 5kg — 9%.

Posição 11.01 — Farinhas de cereais:

1 — farinhas de cereais (com exceção de trigo e de milho) acondicionadas em unidades de até 5kg — 5%.

Posição 11.02 — Sêmolas e semelhantes, grão descorticad[illegible] em pérolas, partidos, esmagados (mesmo em flocos), com exceção de arroz sem película, brunido, [illegible] cereais, inclusive as suas farinhas, acondicionados em unidades de até 5kg — 5%.

Posição 11.03 — Farinhas dos [illegible] classificados na posição 07.05, acondicionadas em unidades de até 5kg — 5%.

Posição 11.04 — Farinhas das frutas classificadas no Capítulo 8 — 5%.

Posição 11.05 — Farinhas, sêmolas, escamas ou flocos, de batata — 5%.

Posição 11.06 — Farinhas e sêmola de sagu, de araruta e de outras raízes e tubérculos, com exceção de mandioca, acondicionadas em unidades de até 5kg — 5%.

Posição 11.08 — Amidos e féculas, inulina, de qualquer forma, acondicionadas em unidades de até 5kg — 5%.

Posição 11.09 — Glúten e farinha de glúten, mesmo torradas, acondicionadas em unidades de até 5kg — 5%.

Posição 12.07 — Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticida, parasiticida e semelhantes, secos mesmos cortados, esmagados, ou pulverizados, acondicionados em unidades de até 5kg — 5%.

Posição 12.08 — Alfarrôba sêca, mesmo esmagada ou em pó, caroços de frutos e produtos vegetais empregados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outra parte, acondicionados em unidades de até 5kg — 5%.

Posição 15.01 — Banha e outras gorduras de porco, prensadas ou fundidas; gorduras de aves domésticas, prensadas ou fundidas, acondicionadas em unidades de até 5kg — 5%.

Posição 16.01 — Salsicha, salsichão, mortadela, linguiça, chouriço, morcela, salame, paio e semelhantes de carne, de miúdos comestíveis ou de sangue, acondicionados em unidades de até 10kg — 8%.

Posição 17.04 — Preparações açucaradas (produtos de confeitaria) que não contenham cacau, acondicionadas em unidades de até 20kg — 8%.

Posição 19.03 — Massas alimentícias, acondicionadas em unidades de até 5kg — 5%.

Posição 19.04 — Tapioca, inclusive a de fécula de batata, acondicionada em unidades de até 5kg — 5%.

Posição 19.08 — Produtos de padaria especializada, não compreendidos na posição 19.07, produtos de pastelaria e de biscoitaria, mesmo com adição de cacau em qualquer proporção, acondicionadas em unidades de até 20kg — [illegible].

Posição 20.05 — Dôces, purês e pastas de frutas, compotas e geléias, obtidas por cozimento, com ou sem adição de açúcar, acondicionados em unidades de até 10kg — 10%.

Posição 20.06 — Frutas preparadas ou conservadas por qualquer outro processo, com ou sem adição de açúcar ou de álcool, acondicionadas em unidades de até 5kg — 10%.

Posição 23.07 — Alimentos preparados para animais e outras preparações utilizadas na alimentação de animais (estimulantes, etc.), acondicionados em unidades de até 10kg — 8%.

Posição 24.02 — Fumo elaborado; extrato ou sumo de fumo:

1 — charutos e cigarros feitos a mão — 15%;

2 — cigarrilhas — 15%;

3 — fumo desfiado, picado migado ou em pó — 30%;

4 — outros excetuado o de corda ou em rôlo — 15%.

Posição 25.01 — Sal-gema sal de salinas, sal marinho, sal de cozinha, cloreto de sódio puro, misturados ou refinados, acondicionados em unidades de até 5kg — 5%.

Posição 34.01 — Sabões, inclusive medicinais:

3 — sabões, sem perfume, de qualquer forma preparados e acondicionados em unidades de até 5kg — 15%;

4 — outros — 8%.

Posição 44.03 — Madeira em bruto, mesmo descascada ou simplesmente debastada — NT

Posição 44.04 — Madeira simplesmente desbastada — NT

Posição 44.05 — Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada:

1 — de espessura superior a 76mm — N/T

2 — de espessura superior a 5mm e até 76mm — 3%

Posição 62.05 — Outros artigos de tecidos, confeccionados, inclusive moldes de vestidos:

1 — confecções de tecidos que reproduzam obras de arte para decoração, bandeiras, estandartes, pendões, bandeirolas e semelhantes — 12%

2 — outros — 12%.

Art. 3º Passa a ter a seguinte redação a observação 3ª da alínea V da Tabela anexa à Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964:

"Excluem-se da proibição da observação 2ª o "chopp", compreendido na posição 22.03, e os produtos das posições 22.04, 22.05 22.06, 22.09, incisos 1 e 8, 22.10 ficando o Ministro da Fazenda autorizado a excluir outros que julgar convenientes".

Art. 4º O artigo 31, da Lei número 4.864, de 29 de novembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. Ficam isentos do impôsto sôbre produtos industrializados as casas e edificações pré-fabricadas e seus componentes, quando se destinem a montagem, sejam constituídos de painéis de parede, de piso e cobertura, estacas, baldrames, pilares e vigas, e façam parte integrante da unidade fornecida diretamente pela indústria de pré-fabricação, bem como as preparações e os blocos de concreto destinados à aplicação em obras hidráulicas ou de construção civil, desde que os materiais empregados na industrialização desses componentes, tenham sido regularmente tributados, quando fôr o caso".

Art. 5º No caso de lançamento de ofício, a autoridade competente poderá, a requerimento do contribuinte, autorizar o recolhimento de parcela não contestada, prosseguindo a ação relativamente à parte litigiosa.

Art. 6º O impôsto relativo à matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem e acondicionamento, adquirido de comerciante atacadista, será calculado pelo contribuinte adquirente, para efeito de crédito, mediante a aplicação da alíquota a que estiver sujeito o produto sôbre 50% (cinqüenta por cento) do seu valor constante da nota fiscal.

Art. 7º O impôsto incidente sôbre produtos usados, adquiridos de particulares ou não, que sofrerem processo de industrialização, será calculado sôbre a diferença de preço entre a aquisição e a revenda.

Parágrafo único. Ficam cancelados os débitos fiscais relativos às operações de que trata êste artigo efetuados até a data dêste Decreto-lei.

Art. 8º Nas remessas de café torrado a comerciante varejista que possua atividade acessória de moagem, o industrial é obrigado a lançar o impôsto na nota fiscal à base de 70% (setenta por cento) do preço de venda no estabelecimento moageiro, dispensando-se dêste qualquer complementação ou escrituração fiscal, desde que respeitado o preço de venda no varejo.

Art. 9º Não se conceitua como reacondicionamento a simples revenda de produtos tributados dos capítulos 16 a 22, adquiridos de terceiros, quando acondicionados em embalagens confeccionadas com os produtos do capítulo 46, tudo da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Art. 10. O óleo de menta em bruto produzido por lavradores com o emprêgo do produto da própria lavoura, sairá do estabelecimento dêstes com suspensão do impôsto, que será devido pelos estabelecimentos industriais.

Art. 11. Em casos justificados, a critério do Ministro da Fazenda, poderão sair, com suspensão do impôsto, os produtos nacionais ou estrangeiros remetidos, por estabelecimentos industriais ou equiparados, diretamente a armazéns gerais, a depósitos fechados, próprios ou de terceiros, ou a exposição noutro local, obedecidas as normas regulamentares.

Art. 12. São considerados não tributados os produtos da posição 37.04 e 37.07 do Capítulo 37, alínea IX, da Tabela anexa à Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, com as modificações posteriores.

Parágrafo único. Ficam cancelados os débitos referentes ao impôsto sôbre produtos industrializados devido no exercício de 1968 pelos produtos a que se refere êste artigo.

Art. 13. Aplica-se o Regulamento do Impôsto sôbre Produtos Industrializados aos processos fiscais e consultas relativas ao Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias nos Territórios Federais.

Art. 14. Compete ao 3º Conselho de [illegible] buídos aos Territórios Federais.

Art. 15. Sempre que o término do prazo de recolhimento de tributo devido à União recair no dia 31 de dezembro, será antecipado para o último dia útil do ano, quando não houver coincidência entre êsse e aquêle.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, com relação à Tabela do Impôsto sôbre Produtos Industrializados, a agrupar, de forma diferente, os capítulos nas alíneas com ou sem alteração do número destas, fixar alíquotas do impôsto desde que obedecido o limite máximo estabelecido na lei, e desdobrar posições em novos incisos sem ampliação do campo de incidência.

Art. 17. O Ministro da Fazenda estabelecerá o documentário fiscal e contrôles especiais e gerais, referentes aos tributos federais, podendo autorizar, mediante convênio com as unidades federativas, a utilização de documentário instituído pela legislação [illegible]

Art. 18. Ficam revogados o [illegible]

Art. 19. [illegible] que houverem adquirido no mesmo período.

Art. 20. Êste Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Antônio Delfim Netto

DECRETO-LEI Nº 401 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera dispositivos da legislação do Impôsto de Renda e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O registro de Pessoas Físicas criado pelo artigo 11 da Lei número 4.862, de 29 de novembro de 1965, é transformado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 2º A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a critério do Ministro da Fazenda, alcançará as pessoas físicas, contribuintes ou não do impôsto de renda e poderá ser procedido "ex officio".

Art. 3º O Ministro da Fazenda determinará os casos em que deverá ser exibido ou mencionado o documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 4º A inobservância das [illegible] ções relativas ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sujeitará o infrator às seguintes multas, aplicadas pelas autoridades competentes:

a) NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos) no caso de não inscrição nos p[illegible]

[illegible] 50,00 (cinqüenta [illegible] novos) por papel ou documento [illegible] que fôr omitido o número de [illegible] ção, até o máximo de NCr$ 1.[illegible] (mil cruzeiros novos) por exercício financeiro.

Art. 5º O impôsto progressivo devido anualmente pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil será cobrado de acôrdo com a seguinte tabela, a partir do [illegible] 1969:

Classes de Renda Líquida

(NCr$)

Até 3.500	[illegible]
3.501 a 3.750	[illegible]
3.751 a 5.000	[illegible]
5.001 a 7.000	[illegible]
7.001 a 10.000	[illegible]
10.001 a 13.750	[illegible]
13.751 a 18.750	[illegible]
18.751 a 25.000	[illegible]
25.001 a 37.500	[illegible]
37.501 a 50.000	[illegible]
50.001 a 75.000	[illegible]
75.000 a 100.000	[illegible]
acima de 100.000	[illegible]

§ 1º O impôsto é calculado em cada classe sôbre a porção de renda compreendida nos respectivos limites, desprezada a fração de renda inferior a NCr$ 1,00 (um cruzeiro nôvo).

§ 2º O impôsto progressivo é a soma das parcelas correspondentes a cada classe.

Art. 6º O abatimento anual por dependente é de NCr$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta cruzeiros novos).

§ 1º Para efeito do abatimento de encargos de família, observar-se-á, em relação a tôdos os contribuintes, distintamente, o disposto no artigo [illegible] da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

§ 2º Contribuinte que crie ou [illegible] menor pobre tem direito ao abatimento anual relativo a dependente.

Art. 7º A partir do exercício financeiro de 1969, aos rendimentos do trabalho assalariado, sujeitos ao desconto do impôsto na fonte, aplicar-se-ão quotas progressivas de acôrdo com a seguinte tabela:

Classe de Renda Líquida Mensal

Até NCr$ 580,00	[illegible]
Entre NCr$ 581,00 e NCr$ 700,00	[illegible]
Entre NCr$ 701,00 e NCr$ 870,00	[illegible]
Entre NCr$ 871,00 e NCr$ 1.130,00	[illegible]
Entre NCr$ 1.131,00 e NCr$ 1.530,00	[illegible]
Entre NCr$ 1.531,00 e NCr$ 2.140,00	[illegible]
Acima de NCr$ 2.140,00	[illegible]

Art. 8º O artigo 12 da Lei número 4.506 de 30 de novembro de 1964 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12. Ficam sujeitas ao impôsto de 8% (oito por cento) mediante desconto na fonte as importâncias superiores a NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), pagas ou creditadas em cada mês, por pessoas físicas ou a sociedades civis que se refere a letra "b" do [illegible] artigo 18 da Lei nº 4.154, de 28 de [illegible]

vembro de 1962 a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, [illegible]

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a rendimentos pagos ou creditados a diretores sócios ou empregados da fonte pagadora do rendimento.

§ 2º Quando se tratar de rendi[illegible] culo empregatício com a emprêsa ven[illegible] por cento)".

Art. 9º Ficam sujeitos ao desconto do impôsto de renda na fonte, à alíquota de 3% (três por cento), como [illegible] do impôsto devido na de[illegible]

Parágrafo único. O impôsto [illegible] colhido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade pessoal de [illegible].

Art. [illegible] do im[illegible] renda na fonte [illegible] quota [illegible] (três por cento), como antecipação do impôsto devido na declaração do [illegible], as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas, a pessoas físicas ou jurídicas, relativas a fretes e carretos em geral.

§ 1º O impôsto será descontado no ato do pagamento ou crédito, qualquer que seja o valor do frete pago ou creditado.

§ 2º O recolhimento do impôsto será feito dentro do mês seguinte àquele em [illegible].

Art. [illegible] os para o exterior, d[illegible] razão da compra de bens a [illegible] quando o bene[illegible].

Parágrafo único. Para os efeitos dêste artigo consideram-se fato gerador do tributo a remessa para o exterior e contribuinte o remetente.

Art. [illegible] de capital [illegible] do artigo 83 da [illegible] de 28 de novembro de [illegible]

[illegible] as demais [illegible] nº 3.470, de 28 de [illegible]

[illegible]

de ações ao portador, quando êste não se identificar, será devido exclusivamente na fonte [illegible]

[illegible] beneficiário.

§ 2º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembléia Geral que autorizar a distribuição dos dividendos, ou bonificações, o saldo não reclamado dos dividendos, ou bonificações a pagar, deverá ser depositado em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., sob pena de ser devido o impôsto de renda na fonte, como rendimento não identificado.

Art. [illegible] físicas, das atividades rurais enumeradas no artigo 9º do Decreto-lei número 5.844, de 23 de setembro de 1943, inclusive as componentes de parcerias rurais contratadas por escrito, ficarão sujeitas ao impôsto de renda de acôrdo com o disposto neste artigo.

§ 1º O exercício das atividades referidas neste artigo, por pessoas físicas, é considerado emprêsa individual cujo rendimento anual será apurado com base em escrituração regular de receita e despesas relativas à exploração.

§ 2º O rendimento apurado em cada ano ficará sujeito ao impôsto de renda à alíquota de 10% (dez por cento), como lucro da emprêsa individual. Só quando distribuído ao titular da emprêsa, o lucro será incluído na cédula G de sua declaração de rendimentos de pessoa física, no exercício a que corresponder.

§ 3º As pessoas físicas que explorarem as atividades mencionadas neste artigo poderão optar pela inclusão do rendimento na cédula G de sua declaração de rendimentos, dispensada a declaração de emprêsa individual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o rendimento a ser incluído na cédula G será equivalente a 5% da receita bruta, especificada esta em anexo à declaração.

§ 5º O Ministro da Fazenda fixará o limite da receita bruta anual a que se refere o § 4º dêste artigo.

§ 6º O [illegible] aplica-se [illegible]

§ 7º Nos exercícios de 1969 e 1970 [illegible] legais em vigor.

§ 8º O contribuinte obrigado à escrituração e que não a tiver ou que não a mantiver em ordem, ficará sujeito ao arbitramento, pela autoridade competente, de seu lucro tri[illegible]

§ 9º As emprêsas individuais que [illegible]

§ 10. O Ministro da Fazenda [illegible] para a [illegible] das emprêsas individuais a que se [illegible].

Art. [illegible] 30 de junho de [illegible] Tesouro Nacional, intransferíveis [illegible] anos, a serem adquiridas [illegible] número de parcelas.

[illegible]

§ [illegible] No caso de alienação de imóvel [illegible] da reavaliação de que trata êste artigo, eventuais prejuízos não serão dedutíveis do lucro tributável.

Art. 16. A despesa operacional relativa à remuneração dos sócios, diretores ou administradores de sociedades comerciais ou civis, de qualquer espécie, assim como a dos titulares das emprêsas individuais, não poderá exceder, para cada beneficiado, até o limite colegial de 7 (sete), a 5 (cinco) vêzes o valor fixado como mínimo de isenção na tabela de desconto do impôsto na fonte sôbre rendimentos do trabalho assalariado.

§ 1º A dedução das remunerações pagas na forma dêste artigo em cada ano-base não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do lucro tributável antes de feita a dedução dessas mesmas remunerações.

§ 2º Em qualquer hipótese mesmo no caso de prejuízo será sempre admitida para cada um dos sócios, diretores ou administradores, retirada mensal igual ao valor do limite mínimo de isenção para efeito do desconto na fonte de rendimentos do trabalho assalariado.

Art. 17. A despesa operacional relativa às gratificações recebidas pelos empregados, seja qual fôr a designação que tiverem, excluído o 13º salário, não poderá exceder a importância anual de NCr$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros novos) para cada um dos beneficiados.

Art. 18. O artigo 56, [illegible] da Lei nº [illegible] de [illegible] de 1964, [illegible]

[illegible]

a) [illegible] de moeda ou de [illegible] desde que efetuada de acôrdo com a legislação sôbre câmbio;

b) a extinção de dívida pela liquidação, total ou parcial, do valor de empréstimos em [illegible], através da [illegible] com autorização do Banco Central.

Parágrafo único. O [illegible] artigo aplicar-se-á, [illegible]

Art. 19. A partir do exercício financeiro de 1969, ano-base de 1968, [illegible] do impôsto de renda, [illegible] abater do lucro tributável, a importância correspondente à manutenção do capital de giro próprio, durante o período-base da declaração.

§ 1º O [illegible] capital de giro [illegible] pela aplicação, sôbre o capital de giro próprio da emprêsa, no início do exercício, dos coeficientes de correção, que deverão traduzir o aumento do nível geral de preços, no período correspondente ao ano-base, expressos em Portaria do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º Para os efeitos dêste artigo, considera-se capital de giro próprio, no início do exercício, o resultado de [illegible]

[illegible] da estrangeira;

b) os valores ou créditos sujeitos, por qualquer forma, a atualização monetária;

c) as ações, quotas e quaisquer títulos, correspondentes à participação societária em outras emprêsas;

d) [illegible]

§ 3º [illegible] procedida por [illegible] do balanço de [illegible] e os lançamentos conseqüentes, registrados no próprio exercício social a que se refere, em conta apropriada do passivo não exigível e a débito da conta de lucros e perdas, para incorporação ao capital social no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º Nos exercícios financeiros de 1969 e 1970, as pessoas jurídicas adquirirão, obrigatòriamente, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, intransferíveis por dois anos, em montante equivalente a 15% (quinze por cento) em cada exercício do total da reserva contabilizada nos têrmos dêste artigo.

§ 5º As obrigações a que se [illegible] o parágrafo anterior deverão ser adquiridas diretamente no Banco Central do Brasil ou em agentes indicados, admitindo-se a subscrição em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês da entrega da declaração.

§ 6º A não aquisição das obrigações previstas no § 5º dêste artigo, no prazo estabelecido, acarretará a perda do benefício concedido, cobrando-se o impôsto de renda sôbre o total da manutenção do capital de giro que tiver sido deduzida, acrescido da multa de lançamento "ex-officio".

§ 7º Excepcionalmente, no exercício de 1969, ano-base de 1968 a contabilização da manutenção do Capital de Giro de que trata êste artigo, poderá ser efetuada até a data de entrega da declaração de rendimentos.

Art. 20. Até 30 de abril de 1969 ficam as pessoas jurídicas autorizadas a retificar a escrituração de seus estoques de mercadorias, matérias-primas, produtos fabricados ou em elaboração, constantes de balanços encerrados até 31 de dezembro de 1968, desde que contabilizem o resultado dessa retificação em conta apropriada do "Passivo não Exigível" para capitalização no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Sôbre o valor dessa retificação incidirá tão-sòmente o impôsto de 30% (trinta por cento), podendo ser recolhido, parceladamente, a requerimento do interessado nos têrmos das normas em vigor sôbre parcelamentos de débito fiscal.

§ 2º Com base nesta regularização e até o valor efetuado não se cobrará nenhum impôsto ou multa, federal, estadual ou municipal, ainda que referente a exercícios anteriores.

§ 3º As disposições dêste artigo aplicam-se, igualmente, às emprêsas imobiliárias ou de construção, com referência aos imóveis de sua propriedade que se destinem ao comércio ou edificação.

Art. 21. Nos casos de lançamento "ex officio" do impôsto de renda, serão aplicadas as seguintes multas:

a) de NCr$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros novos) a NCr$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos) se o contribuinte, pessoa física ou jurídica, obrigado à declaração de impôsto de renda demonstrar, em resposta à intimação para apresentá-la, não haver auferido rendimentos tributáveis, de acôrdo com as disposições legais;

b) de 50% (cinqüenta por cento) sôbre a totalidade ou diferença de impôsto devido, nos casos de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese da [illegible]

c) [illegible]

§ 1º Se o contribuinte não atender no prazo marcado à intimação para prestar esclarecimentos as multas a que se referem as alíneas b e c passarão a ser de 75% (setenta e cinco por cento) e 225% (duzentos e vinte e cinco por cento), respectivamente.

§ 2º Será concedida a redução de 50% (cinqüenta por cento) da multa ao contribuinte que, notificado do lançamento "ex officio", efetuar o pagamento do débito, no prazo legal, independentemente de reclamação ou recurso.

§ 3º As multas estabelecidas nas alíneas b e c dêste artigo serão cobradas com o impôsto.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores também se aplica aos procedimentos "ex officio" para exigência do impôsto devido nas fontes.

Art. 22. Estão sujeitas à multa de NCr$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros novos) a NCr$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos) tôdas as infrações à legislação do impôsto de renda sem penalidade específica.

Art. 23. A multa a que se refere a letra c do artigo 21 aplica-se também a processos definitivamente julgados mesmo que em fase de pagamento parcelado, desde que os contribuintes assim o requeiram dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação dêste decreto lei, comprometendo-se de forma irretratável a solver o débito de impôsto e multa no número de prestações que lhe fôr concedido nos têrmos da lei [illegible].

§ 1º As prestações vincendas dos [illegible] parcelados em curso, poderão ser reajustados na forma dêste artigo.

§ 2º Nos pagamentos parcelados em curso, em que a importância já paga a título de multa seja igual ou superior à prevista neste artigo, o saldo será cancelado.

§ 3º Em qualquer hipótese, não se restituirão importâncias efetivamente pagas.

Art. 24. Ressalvado o que dispõe o artigo 41 da lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, os contribuintes ficam desobrigados de recolher importâncias correspondentes a exercícios anteriores, relativas ao impôsto sôbre lucro imobiliário, apurado pelas pessoas físicas na alienação de propriedades imobiliárias, ou de direitos à aquisição de imóveis, extinto pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 94, de 30 de dezembro de 1966, excluídos os débitos regularmente notificados.

Art. 25. O Ministro da Fazenda poderá escalonar a apresentação de declarações de rendimentos de acôrdo com os critérios que estabelecer, podendo, ainda, durante os exercícios de 1969 e 1970 prorrogar até sessenta dias, o prazo de apresentação, conforme as classes de rendimento.

Art. 26. Os aumentos de capital efetuados, a qualquer tempo, em decorrência da conversão de debêntures em ações não estão sujeitos à incidência do impôsto de renda.

Art. 27. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a dispensar, de acôrdo com a conveniência dos serviços, as exigências contidas nos dispositivos [illegible]:

I — artigo 134 do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, desde que se trate de viagem em caráter temporário;

II — artigo 200, letra a, do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, desde que o contribuinte haja [illegible] qualquer forma tomado conhecimento do débito fiscal.

Art. 28. Compete ao Ministro da Fazenda fixar o limite de rendimento ou de posse ou propriedade de bens das pessoas físicas e jurídicas para fins de apresentação obrigatória de declaração de rendimentos.

Art. 29. O Ministro da Fazenda poderá utilizar, facultativamente, coeficientes de correção monetária ou [illegible] para atualização dos valores [illegible] em cruzeiros na legislação tributária.

Art. 30. O presente Decreto-lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

DECRETO-LEI Nº 402 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica o detalhamento do projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1ª Região, constante da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica retificado o detalhamento do projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1ª Região, constante da Lei nº 5.373 de 6 de dezembro de 1967, subanexo 4.05.00, com a seguinte redação:

"113.1.0137 — Aquisição de Prédios para a Junta de Conciliação de Julgamento de Cachoeiro do Itapemirim"

Art. 2º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

Antonio Delfim Netto

Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 403 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre o Impôsto de Renda incidente em títulos de renda fixa e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O valor total dos rendimentos produzidos por títulos de renda fixa — letras de câmbio com aceite de instituições financeiras, certificados de depósitos a prazo fixo e debêntures em geral — qualquer que seja a forma de seu pagamento, inclusive correção monetária prefixada, estará sujeito a impôsto de renda, calculado de acôrdo com as seguintes taxas:

Títulos de:

180 a 269 dias de prazo, a contar da data de emissão	10%
270 a 359 idem, idem	9%
360 a 449 idem, idem	8%
450 a 539 idem, idem	7%
540 a 629 idem, idem	6%
630 a 719 idem, idem	5%
720 ou mais dias de prazo, a contar da data de emissão	4%

Parágrafo único. Nos títulos de rendimento parcelado, prevalece, para efeito dêste artigo, o prazo total de sua emissão.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os títulos das espécies ali referidas, nos quais seja estabelecida correção monetária idêntica à atribuída às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, pagável, juntamente com os juros, apenas por ocasião do resgate, vedada qualquer antecipação.

Parágrafo único. Na hipótese dêste artigo, a parcela correspondente à correção monetária estará isenta de tributação, incidindo o impôsto de renda apenas sôbre os juros, mediante aplicação das seguintes taxas:

Títulos de: 180 a 719 dias de prazo, a contar da data de emissão — 25%.

720 ou mais de prazo, a contar da data de emissão — 15%.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional poderá reduzir ou aumentar, de I até a metade de seus valôres, as taxas indicadas nos artigos anteriores.

Art. 4º O impôsto de renda calculado na forma dos artigos precedentes será sempre descontado na fonte, qualquer que seja o beneficiário dos rendimentos, inclusive pessoas jurídicas, sendo:

a) no ato da primeira negociação do título, nos casos previstos no artigo primeiro, devendo nêle ser anotado, pela instituição financeira ou corretor interveniente, o valor da negociação, com especificação do impôsto retido;

b) no ato da liquidação do título, nos casos previstos no artigo segundo.

§ 1º Quando o beneficiário dos rendimentos fôr pessoa física, será dispensável sua identificação, sendo o impôsto devido exclusivamente na fonte.

§ 2º. Quando o beneficiário dos rendimentos fôr pessoa jurídica, o impôsto retido na fonte poderá ser deduzido do total do impôsto de renda devido em função do lucro apurado em balanço.

§ 3º. Os adiantamentos sôbre os contratados de aceite cambial, constituem também fato gerador do impôsto para os efeitos dêste artigo.

§ 4º. Nos casos referidos na alínea "a", acima, se ocorrer renegociação do título por valor inferior ao da negociação anterior, caberá à instituição financeira ou ao corretor interveniente na operação reter o valor complementar do impôsto anotando a ocorrência no título.

§ 5º. A inobservância das disposições estabelecidas neste artigo sujeitará a instituição financeira ou corretor responsável, a multa igual a 15% (quinze por cento) do valor do título, imposta pelos competentes órgãos de fiscalização fazendária.

§ 6º. O impôsto retido na forma dêste artigo será recolhido à repartição ou agente arrecadador da União no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se os infratores às penalidades legais em vigor.

Art. 5º. As disposições dos artigos anteriores só se aplicam aos títulos emitidos a partir de 1º de janeiro de 1969, permanecendo os demais subordinados, quanto à tributação dos rendimentos, às normas legais anteriormente em vigor.

Art. 6º. Os rendimentos dos títulos das espécies referidas no artigo 1º, emitidos até 31 de dezembro de 1968 não estão sujeitos à retenção do impôsto de renda na fonte, desde que levados a resgate por pessoas jurídicas.

§ 1º. Nos casos em que tenha havido inadequada observância das disposições legais relativas à retenção e ao recolhimento do impôsto de renda devido sôbre os títulos de que trata êste artigo, levados a resgate por pessoas físicas, as instituições responsáveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência dêste Decreto-lei, para requererem a regularização de sua situação fiscal, relacionando as operações realizadas.

§ 2º. A efetivação do requerimento aludido no parágrafo anterior, eximirá as instituições ali referidas das penalidades "ex officio" e condicionará o pagamento do débito fiscal apurado, em prestações mensais iguais e sucessivas, até o limite de 12 (doze) parcelas.

Art. 7º [illegible] artigo 4º do Decreto [illegible] de fevereiro de [illegible] o [illegible] -Lei nº 238 de [illegible] no exercício [illegible] Lei nº 5 [illegible] de 9 de [illegible] de 1968, fica [illegible] até 1970, na forma da [illegible] tabela abaixo:

a) 1969 .... 3% (três por cento)

b) 1970 .... 1% (um por cento)

Art. 8º. O abatimento no [illegible] de renda, autorizado pelo artigo [illegible] Decreto-Lei nº 157 de 10 de [illegible] de 1967, a título de estímulo ao desenvolvimento do mercado de [illegible] fica elevado para 12% (doze por cento).

Art. 9º. Os recursos arrecadados destinados à constituição de [illegible] de Investimento, na forma [illegible] no Decreto-Lei nº 157 de 10 de fevereiro de 1967, e legislação [illegible] poderão ter a seguinte aplicação [illegible] instituições encarregadas [illegible] administração:

I — um mínimo de 2/3 (dois terços) da arrecadação, na aquisição [illegible] novas ou na subscrição de [illegible] emitidas por:

a) emprêsas enquadradas [illegible] dições previstas nos Decreto [illegible] 157, de 10 de fevereiro de 1967 [illegible] de 28 fevereiro de 1[illegible];

b) emprêsas dedicadas [illegible] ou ampliação de indústrias [illegible] a elas equiparadas, por [illegible] no Banco Central do Brasil [illegible] mente para êsse fim.

II — o restante, na [illegible] Bôlsas de Valores, de [illegible] bêntures emitidas de [illegible] com os citados Decretos-le[illegible] sustentação das quotas [illegible] de que trata a letra "b" do [illegible]

§ 1º É vedada, em qualquer hipótese, a ap[illegible] trata êste artigo em ações [illegible] tures de instituições finan[illegible] nidas como tais na Lei [illegible] 31 de dezembro de 1964.

§ 2º As instituições admi[illegible] de fundos que detenham [illegible] em ações ou debêntures [illegible] tuições a que se ref[illegible] anterior, terão o prazo de [illegible] ta) dias para repassá-l[illegible] versores.

§ 3º O Conselho Mo[illegible] nal fica autorizado a a[illegible] porções fixadas neste a[illegible]

Art. 10. A liquid[illegible] § 2º, do artigo 2º d[illegible] 157, de 10 de fevereir[illegible] se-á, mediante acôrdo [illegible] tuição encarregada d[illegible] do Fundo e o titular [illegible] uma das seguintes fo[illegible]

a) mediante a ent[illegible] correspondentes ao[illegible] carteira de ações [illegible] depósito, pro[illegible] qu[illegible] parcelas info[illegible] ção, que serão resgatadas [illegible]

[illegible] cados de depósito em [illegible] [illegible] de quotas [illegible] do, livremente transferí[illegible] [illegible] espécie pela legislação vig[illegible] vel aos Fundos Mútuos de [illegible] tes.

Art. 11. O presente D[illegible] trará em vigor na data [illegible] cação, revogadas as d[illegible] contrário.

Brasília, 30 de dezem[illegible] 147º da Ind[illegible] República.

[illegible]

(NC[illegible] 227 5.1[illegible]).

O Presidente da República [illegible] da atribuição que lhe c[illegible] do art. 2º do Ato In[illegible] de 13 de dezembro de 1968 [illegible]

Art. 1º É o Poder Exe[illegible] torizado a abrir, ao Poder [illegible]

o crédito especial de NCr$ 227.521,20 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte centavos), destinado a atender despesas com funcionários inativos da Justiça de Primeira Instância.

Art. 2º. A despesa decorrente da execução do presente Decreto-lei será atendida com os recursos de que trata o artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967.

Art. 3º. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Antônio Delfim Netto
Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.909 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos" com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. 50.586, de 1968, decreta:

Artigo único. E' declarada de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a "Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos", com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

(Nº 47.925 — 17.12.68 — NCr$ 10,00)

DECRETO N.º 63.910 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda e da outras providencias

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acôrdo com o artigo 11 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1.º As funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda ficam alteradas na forma abaixo, para atender o disposto no Decreto n.º 63.595, de 12 de novembro de 1968:

I — Ficam extintas as seguintes funções gratificadas:

a) Inspetor da Alfândega de João Pessôa, símbolo 2-F
b) Chefe do Serviço de Repressão ao Contrabando, no Rio Grande do Sul, símbolo 1-F;
c) Administrador das Agências Aduaneiras em Manoa e Cobija, símbolo 7-F;
d) Administrador dos Postos Fiscais em: Xiborema, Sambaqui, Caxias do Sul, Cruz Alta, Santo Angelo, Santa Maria, Bagé, Rosário do Sul, São Gabriel e Alegrete, símbolo 7-F;
e) Administrador dos Postos Fiscais em Oiapoque e Ponta dos Índios, símbolo 6-F;
f) Administrador dos Registros Fiscais em Antimari, Feijó, Campinas, Iquiri, Jurupari, Libertade e Abunã, símbolo 9-F;
g) Administrador das Mesas de Rendas Alfandegadas em Pôrto Velho, Rio Branco, símbolo 4-F.

II — Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

a) Administrador de Alfândega em Campinas, símbolo 2 F;
b) Administrador de Alfândega em Belo Horizonte, Brasília, Curitiba e Cabedelo, símbolo 3-F;
c) Administrador de Alfândega em Brasiléia, Imbituba, Pôrto Mauá, Pôrto Xavier e Xuí, símbolo 4-F.

III — Ficam transformadas as funções gratificadas constantes da tabela anexa ao presente decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução dêste Decreto serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 63.910, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda transformadas de acôrdo com o item III do artigo 1.º do citado Decreto

Inspetor de Alfândega	*Administrador de Alfândega*
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Símbolo 1-F Manaus	Símbolo 3-F Manaus
1-F Belém	2-F Belém
1-F Fortaleza	3-F Fortaleza
1-F Recife	2-F Recife
1-F Salvador	2-F Salvador
1-F Santos	1-F Santos
1-F Rio de Janeiro	1-F Rio de Janeiro
1-F Pôrto Alegre	2-F Pôrto Alegre
2-F São Luiz	3-F São Luiz
4-F Parnaiba	4-F Parnaiba
2-F São Francisco do Sul	3-F São Francisco do Sul
2-F Livramento	3-F Livramento
2-F Natal	3-F Natal
2-F Maceió	3-F Maceió
2-F Paranaguá	3-F Paranaguá
2-F Itajaí	3-F Itajaí
2-F Florianópolis	4-F Florianópolis
2-F Vitória	3-F Vitória
2-F Niterói	4-F Niterói
2-F Rio Grande	3-F Rio Grande
2-F Pelotas	4-F Pelotas
2-F Uruguaiana	3-F Uruguaiana
2-F Jaguarão	3-F Jaguarão
2-F Corumbá	3-F Corumbá
2-F Aracaju	4-F Aracaju
2-F Foz do Iguaçu	3-F Foz do Iguaçu
Chefe da Estação Aduaneira de Importação Aérea em:	
Símbolo 2-F São Paulo	Símbolo 2-F Sao Paulo
Administrador de Mesa de Rendas Alfandegadas	
Símbolo 4-F Boa Vista	Simbolo 4-F Boa Vista
4-F Macapá	3-F Macapá
4-F Ilhéus	4-F Ilhéus
4-F Angra dos Reis	3-F Angra dos Reis
4-F Bela Vista	4-F Bela Vista
4-F Ponta Porã	4-F Ponta Porã
6-F Capacete	4-F Capacete
6-F São Sebastião	3-F São Sebastião
6-F Laguna	4-F Laguna
6-F Aceguá	4-F Aceguá
6-F Quaraí	4-F Quaraí
6-F Itaqui	4-F Itaqui
6-F Pôrto Murtinho	4-F Pôrto Murtinho
Administrador de Agência Aduaneira	
Símbolo 7-F-Guajará-Mirim	Símbolo 4-F Guajará-Mirim

(*) DECRETO Nº 63.916 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica o Quadro Único da Universidade Federal da Paraíba

DECRETO N.º 63.920 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Regulamenta o disposto no Decreto-lei n.º 391, de 30 de dezembro de 1968.

O Presidente da República, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 391, de 30 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º O Grupo Executivo da Complementação da Mudança de Órgãos da Administração Federal para Brasília — GEMUD, criado pelo Decreto-lei n.º 391, de 30.12 68, será constituído, mediante Portaria do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, de dois representantes do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, um representante da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS e um representante da Presidência da República.

Parágrafo único. O GEMUD será presidido por um dos representantes do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, indicado pelo Ministro.

Art. 2.º Compete ao GEMUD:

I — Controlar ao "Fundo Rotativo Habitacional de Brasília" sob gestão da CODEBRAS.

II — Estabelecer a programação de construções e infra-estrutura, compatibilizando-a com as necessidades decorrentes da transferência do Núcleo Central para Brasília, até 31 de maio de 1970.

III — Propor, ao Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, as normas, regulamentos e critérios de distribuição e redistribuição das unidades residenciais funcionais, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 391, de 30 de dezembro de 1968.

IV — Fixar as taxas de ocupação e administração das unidades residenciais, funcionais, as quais serão administradas pela CODEBRAS.

V — Coordenar as providências relacionadas com o recrutamento, no mercado de trabalho em Brasília e nos próprios órgãos da Administração Federal, [illegible] no Distrito Federal, de Datilografos, Motoristas, Contínuos, [illegible] e de outras funções [illegible] os quais, [illegible] o grupo de serviços do Núcleo Central a ser transferido.

VI — Articular-se com os Ministérios e órgãos da Administração indireta, a Prefeitura do Distrito Federal, a Cia. Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP e Caixa Econômica Federal de Brasília, por intermédio de representantes por êsses órgãos especialmente designados para êsse fim, determinando ou recomendando as providências que se fizerem necessárias à concretização da mudança no prazo estabelecido na Lei n.º 5.363-67.

Art. 3.º No prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação dêste Decreto, deverão os Ministérios fornecer ao GEMUD:

a) Relação nominal dos funcionários integrantes da 1.ª etapa do Núcleo Central, com as especificações referentes aos cargos, funções e dependentes econômicos;
b) calendário e programação da respectiva mudança.

Art. 4.º No prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação dêste Decreto, deverão os Ministérios e órgãos da Administração indireta fornecer ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral as conclusões

(*) Nota do S.Pb. — O Decreto em aprêço está publicado em suplemento à presente edição.

dos estudos referentes à 2ª etapa do Núcleo Central.

Art. 5º Os órgãos mencionados nos artigos 1º e 3º, deste Decreto, indicarão ao GEIDUD seus representantes, no prazo de 15 dias, a contar de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima

(*) DECRETO Nº 63.933 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Aprova o enquadramento do pessoal do Ministério dos Transportes abrangido pela Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, e dá outras providências.

DECRETO Nº 63.934 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de ... NCr$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil cruzeiros novos) a favor do Departamento Nacional de Educação, para atender às despesas de atividades extra-escolares do Projeto Rondon.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida, no artigo 1º do Decreto-lei nº 393, de 30 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º. Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, a favor do Departamento Nacional de Educação o crédito especial de NCr$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil cruzeiros novos), para atender as despesas de atividades extra-escolares do Projeto Rondon.

Art. 2º. A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida com os recursos a que alude o art. 2º do Decreto-lei nº 393, de 30 de dezembro de 1968.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.935 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible]

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere, o art[illegible]

(*) Nota do S.Pb. — O Decreto em [illegible] publicado em suplemento [illegible]

DECRETO Nº 63.937 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao Art. 1º do Decreto nº 63.831, de 17 de dezembro de 1968

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Art. 1º, do Decreto nº 63.831, de 17 de dezembro de 1968, [illegible] a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Exército o crédito suplementar de NCr$ 13.453.500,00 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignada no subanexo 5.60.00, a saber:

NCr$

5.06.00 — Ministério do Exército
283.2.1004 — Coordenação dos Serviços Administrativos-Operacionais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil 933.500,00
3.1.1.2 — Pessoal Militar
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas .....
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Militar .....
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família .....
150.2.1002 — Pessoal a Inativos e Pensionistas
3.2.0.0 — Transferências Correntes

no §3, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 1º do Decreto-Lei nº 393, de 30 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º. Fica aberto à Presidência da República, em favor da Agência Nacional, o crédito especial de NCr$ [illegible] (cento e [illegible] cruzeiros novos), para atender despesas com serviços informativos da Agência Nacional através da Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema, inclusive aquisição de material, equipamentos e instalações.

Art. 2º. A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos consignados no Decreto nº 63.852, de 18 de dezembro de 1968.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.936 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, a favor da Diretoria do Ensino Superior, o crédito especial de NCr$ 65.000,00, destinado a atender ao adimplemento de compromisso com a PAN AMERICAN HEALTH ORGANIZATION para o estabelecimento da Biblioteca Regional de Medicina na Escola Paulista de Medicina-SP, relativo à parcela do ano de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no Decreto-Lei nº 395, de 30 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Diretoria do Ensino Superior, o crédito especial de NCr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), destinado a atender ao adimplemento do compromisso com a PAN AMERICAN HEALTH ORGANIZATION para o estabelecimento da Biblioteca Regional de Medicina na Escola Paulista de Medicina-SP, relativo à parcela do ano de 1967.

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente decreto será atendida com o produto da contenção das dotações orçamentárias a que alude o artigo 2º do Decreto-Lei nº 395, de 30 de dezembro de 1968.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.938 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Ministério da Fazenda, em favor dos Municípios situados nos Territórios Federais, o crédito especial de NCr$ 150.000,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida na Lei nº 5.545, de 21 de novembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de NCr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros novos) para atender às entregas aos Municípios situados nos Territórios Federais, da parcela correspondente ao produto da arrecadação do Impôsto sôbre a [illegible] Mercadoria [illegible] consoante dispõe o [illegible] o § 7º do art. 24 [illegible]

Art. 2º [illegible]

Art. 3º Este Decreto [illegible] vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Afonso A. Lima
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.939 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Interior, em favor da Superintendência do Vale do São Francisco, o crédito suplementar de NCr$ 300.000,00 de dotações orçamentárias.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 1º do Decreto-Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Interior, em favor da Superintendência do Vale do São Francisco, o crédito suplementar de NCr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias a saber:

5.09.00 — Ministério do Interior
5.09.01.08 — Superintendência do Vale do São Francisco
114.2.1419 — Coordenação dos Serviços da Superintendência
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.5.0 — Salário-Família .....

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos consignados:

5.09.00 — Ministério do Interior
5.09.01.08 — Superintendência do Vale do São Francisco
114.2.1419 — Coordenação dos Serviços da Superintendência
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
Pessoal. .....

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.940 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre a aquisição de aeronaves para as emprêsas de transporte aéreo regular.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o In[illegible] 83, da Constitui[illegible]

Considerando a necessidade de adotar medidas visando consolidar a situação econômico-financeira da indústria de transporte aéreo comercial brasileira, decreta:

Art. [illegible] e a Coordenação Geral deverão tomar as medidas para sobrestar o andamento de qualquer processo, de interêsse das [illegible] aéreo [illegible] de [illegible]

nal de Aviação Comercial;

e) atingida a proporcionalidade adequada, entre a oferta e a procura de assentos-quilômetros.

Art. 2º A satisfação de todos os itens do art. 1º é condição essencial

creto não se aplicam aos casos de:

a) reposição de aeronaves consideradas inservíveis, em conseqüência de acidente;

b) aquisições, já autorizadas, de aeronaves bi-motoras, turocélices dis-

pensadas dêste.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Excepcionalmente, as disposições dêste Decreto poderão ser dispensadas para a aquisição de aeronaves destinadas aos serviços

República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Marcio de Sousa e Melle
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 62.941 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica o Decreto nº 63.639, de 19 de novembro de 1968

Região, atividade 156..
para a forma seguinte

	NCr$
4.05.06 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 5ª Região	
36.2.0153 — Pagamento a Inativos e Pensionistas	16.000,00
3.0.0.0 — Despesas Correntes	16.000,00
3.2.3.0 — Inativos	16.000,00
3.2.3.0 — Inativos	16.000,00

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

lia, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da

A. C
I
A
H

DECRETO Nº 63.942 — DE 30 DE EMBRO DE 1968

Altera o Ministério dos Transportes,

O P de Repú usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 1º da Lei nº 5.344 de 29 de novembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério dos Transportes um crédito especial de NCr$ 2.660.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros novos) para atender despesas de 1968 e 1969, para atender despesas de qualquer natureza referentes a estudos especiais de viabilidade e projetos finais de engenharia específica em estradas prioritárias dos Planos Diretores elaborados pelo ..... GEIPOT.

Art. 2º. A despesa decorrente da execução do presente Decreto, será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos do crédito aberto pelo Decreto nº 61.631, de 3 de novembro de 1967.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.943 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 63.660, de 20 de novembro de 1968, sôbre a abertura de crédito suplementar ao Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art.

Art. 1º Fica retificado o art. 2º do Decreto nº 63.660, de 20 de novembro de 1968 que abriu um crédito suplementar ao Ministério das Relações Exteriores, para a seguinte redação:

"Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção, de igual quantia, nas dotações orçamentárias a

3	
3 —	
2	
4	
—	Programação Especial
5	Estudo Pedagógico
160.2.0824 — Conferência Nacional de Educação	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	60.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da

A. Costa e Silva
José de Magalhães Pinto
Tarso Dutra
Hélio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A discriminação constante do Art. 1º, do Decreto número 63.832, de 17 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

5.00.00 — Ministério do Exército	
233.1.1004 — Coordenação dos Serviços A cionais	

A. Costa e Silva
Aurélio de Lyra Tavares
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.945 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao Art. 1º do Decreto nº 63.867, que dispõe sôbre a abe

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º do Decreto nº 63.867, de 19 de dezembro de 1968, que abriu ao Ministério da Fazenda, em favor da Diretoria da Despesa Pública o crédito suplementar de NCr$ 1.160.553,66 (hum milhão, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e três cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Fazenda, em favor da Diretoria da Despesa Pública o crédito suplementar de NCr$ 1.160.553,66 (hum milhão, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e três cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), para reforço de dotação consignada ao subanexo 5.07.22, a saber:

5.00.00 — Ministério da Fazenda	
5.07.22 — Diretoria da Despesa Pública	
114 2.1076 — Encargos Financeiros com o Pessoal da União transferido para o Estado do Acre (Lei nº 4.711, de 29 de junho de 1965)	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes Pessoal	1.160.553,66

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.946 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Adota novas medidas de contenção de despesas públicas e estabelece orçamentária.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

Considerando a necessidade de re- ialmente inferior ao ve-

Considerando que, em face da política do Govêrno Federal, de procurar evitar elevação de impostos, a redução do deficit deve provir principalmente da redução de gastos públicos;

Considerando a necessidade de complementar as medidas de contenção de despesas já consubstanciadas no Decreto nº 63.379-68 (contrôle de pessoal) e na programação financeira de 1969,

Considerando o disposto nos Artigos 66, § 4º, e 183 da Constituição decreta:

Art. 1º. Fica vedado no primeiro semestre de 1969, o ingresso de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e nas Autarquias, inclusive sob a forma de prestação de serviços mediante recibo.

Parágrafo único. Excetuam-se disposto neste artigo o aproveitamento de candidatos aprovados em curso e os casos de interêsse para

das as hipóteses, a prévia e expressa autorização do Presidente da República.

Art. 2º. No exercício de 1969, os órgãos da Administração Direta e as Autarquias adotarão, sob orientação providências destinadas a alcançar

ma de 10% na despesa global de pessoal no âmbito de cada Ministério.

§ 1º. Para cumprimento do disposto neste artigo, a comissão de Programação Financeira efetuará a liberação das quotas de pessoal tomando base a fôlha de pagamento de novembro de 1968, efetuando as reduções seguintes e acrescendo o percentual relativo ao reajustamento de vencimentos estabelecido pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968:

Redução em Relação a Novembro/1968	
Primeiro	2%
Segundo	6%
Terceiro	8%
Quarto	10%

§ 2º Os Ministérios que não observarem as reduções estabelecidas no § 1º deverão compensar o excesso pelo

cancelamento de outras dotações incluídas na programação financeira, enquanto aquêles que promoverem reduções maiores poderão, mediante solicitação à CPF, utilizar a diferença para dispêndios de capital.

Art. 3º É fixado, para 1969, em NCr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros novos) o limite máximo de despesa com o regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade da Comissão de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COTIDE) a rigorosa observância do limite máximo referido neste artigo.

Art. 4º Os setores militares, os serviços policiais, as autarquias e todos os órgãos que tenham legislação específica e recursos próprios para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ou equivalente, procederão de forma a não excederem, em 1969, os gastos realizados em 1968 com o [illegible] regime, ajustados em decorrência da Lei nº 5.308, de 1º de [illegible]bro de 1967.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos darão, no prazo de 30 (trinta) dias, ciência das medidas tomadas, para cumprimento do disposto neste artigo, ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que transmitirá à Presidência da República as informações respectivas.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo as despesas do Programa de Implantação do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no Magistério Superior, financiado através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 5º As viagens para missão ou estudo no estrangeiro, com ônus para os cofres públicos, sòmente serão permitidas em casos excepcionais, a juízo do Presidente da República, não podendo ultrapassar, no exercício de 1969, e efetivamente despendido no exercício de 1968.

Art. 6º Fica vedada, no primeiro [illegible]stre de 1969, a aquisição de veículos de passeio pelos órgãos da Administração Direta e Autarquias.

Art. 7º No exercício de 1969, não serão liberados pela Comissão de Programação Financeira recursos do "Programa Especial de Obras número 01 — 01.15.1.011", destinados a construções novas.

Parágrafo único. Será reformulada a programação das obras do referido "Programa Especial", de modo a dar continuidade apenas às construções que se encontrem em adiantado estágio de construção, ficando a liberação de recursos condicionada à aprovação, pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, da referida reformulação.

Art. 8º As providências de ordem administrativa ou legal para criação de novos órgãos ou transformação de órgãos existentes só serão efetivadas após a comprovação de sua viabilidade econômico-financeira junto ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento dêste artigo, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral baixará normas regulando a forma de comprovação de viabilidade [illegible].

Art. 9º Nos casos de financiamentos [illegible], direta ou indireta, a amortização e o serviço da dívida, bem como a contrapartida em cruzeiros, porventura necessária, deverão correr à conta dos recursos normais do órgão interessado, não constituindo a obtenção do empréstimo, em si, motivo [illegible] dêsses recursos.

[illegible] de recursos próprios, de valor pelo menos equivalente àquele a ser transferido.

Parágrafo único. A contrapartida do Estado ou Município deverá provir, preferentemente, da respectiva quota no Fundo de Participação de Estados e Municípios.

Art. 11. Os Ministros de Estado são responsáveis, perante o Presidente da República, pela execução efetiva das medidas referidas nos artigos 1º e 2º.

§ 1º Para os fins dêste artigo, ficam os Ministros de Estado autorizados a promover a imediata execução, no âmbito de seu Ministério, das seguintes medidas:

a) extinguir Departamentos, Divisões, Serviços, Seções e quaisquer Unidades Administrativas integrantes da Administração Direta ou das Autarquias vinculadas ao Ministério;

b) extinguir cargos e funções, de qualquer natureza, considerados desnecessários ao desempenho dos objetivos básicos do Ministério, inclusive as exercidas no regime da legislação trabalhista

c) colocar em disponibilidade ou dispensar, conforme o caso, os ocupantes ou exercentes dos cargos e funções de que trata a alínea anterior;

d) efetuar a redistribuição de servidores ou empregados no âmbito do Ministério;

e) acelerar o processamento dos pedidos de licença extraordinária ou de interêsse particular, efetuados na conformidade da Lei nº 5.413, de 10 de abril de 1968;

f) adotar as demais providências necessárias à obtenção da redução de despesas previstas no artigo 2º.

§ 2º Os atos expedidos pelos Ministros de Estado em cumprimento às alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo anterior terão vigência imediata, sem prejuízo de sua posterior ratificação pelo Presidente da República. Os proventos de disponibilidade, proporcionais ao tempo de serviço, serão objeto de cálculo provisório, efetuado pelo órgão competente no prazo de 48 horas, com base nas informações disponíveis, de maneira a permitir o imediato preparo da fôlha de pagamento. As diferenças que resultarem do cálculo definitivo serão ajustadas nas fôlhas de pagamento subseqüentes.

§ 3º Na execução das providências indicadas no § 1º, os Ministros de Estado serão assistidos pelos Coordenadores instituídos pelo Decreto 63.500, de 31-10-1968.

Art. 12. Os Ministros de Estado apresentarão ao Presidente da República, até o último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro breve relatório das medidas tomadas, na forma do artigo anterior, com a estimativa dos reflexos financeiros resultantes.

Art. 13. As disposições dêste Decreto, relativas a pessoal, estendem-se, com as necessárias adaptações, aos pessoal civil dos Ministérios militares.

Art. 14. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Luís Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Marcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima
Carlos F. de Simas

DECRETO Nº 63.947 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera o Decreto nº 61.324, de 11 de setembro de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 61.324, de 11 de setembro de 1967, modificado pelo Decreto nº 62.273, de 16 de fevereiro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. E' isenta do impôsto de importação, com as restrições estabelecidas neste regulamento, a bagagem constituída de:

I — Vestimentas e roupas de cama e mesa do passageiro;

II — Jóias de uso pessoal do passageiro;

III — Artigos de consumo do passageiro;

IV — Livros e revistas do passageiro;

V — Outros objetos de uso próprio, doméstico ou profissional do passageiro e lembranças, de valor total não superior a US$ 100,00 (cem dólares) ou ao equivalente em outra moeda, desde que em unidade, dispensada esta exigência quanto aos objetos que constituam jôgo ou conjunto.

§ 1º. A isenção prevista neste artigo não se aplica a qualquer máquina ou aparelho elétrico ou eletrônico.

§ 2º. A isenção prevista no item III dêste artigo em relação a bebidas comestíveis, fumo, charutos, e artigos de toucador é limitada ao valor global de US$ 25,00 (vinte e cinco dólares) ou ao equivalente em outra moeda, observada, em relação a quantidade de cada espécie, a restrição contida no artigo 1º e as instruções expedidas pelo Ministro da Fazenda."

Art. 2º. Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 63.948 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre, ao Poder Judiciário, em favor da Justiça Federal de Primeira Instância, o crédito especial de NCr$ 227.521,20.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 1º do Decreto-Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Judiciário, em favor da Justiça Federal de Primeira Instância, o crédito especial de NCr$ 227.521,20 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte centavos) para atender despesas com inativos.

Art. 2º A despesa [illegible] da execução do presente Decreto será atendida com os recursos de que trata o artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967.

Art. 3º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Luís Antonio da Gama e Silva
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 374 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a Resolução nº 34, de 5 de [illegible] de 1967, do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a adquirir equipamento hospitalar na Alemanha Ocidental

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 20 de dezembro de [illegible])

Retificação

Na página 11.020, 4ª coluna, ar[illegible] 1º, na nova redação dada à Resolução nº 34-67, do Senado Federal, onde se lê:

"Art. 1º ... Siemens Aktiengesellschaft ...

Leia-se:

"Art. 1.º ... Siemens Aktiengesellschaft ...

Na pagina 11.021, 2ª coluna, [illegible] nea e) do mesmo artigo, [illegible]

e) Hospital Distrita L-2-Sul ...

Leia-se:

e) Hospital Distrital L-2-Sul ...

DECRETO-LEI Nº 376 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Fixa vencimentos básicos de cargos do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal e do Ministério Público e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 20 de dezembro de 1968)

Retificação

Na página 11.021, no Anexo I, [illegible] se lê:

Valor Nominal
NCr$

Leia-se:

Valor Mensal
NCr$

DECRETO-LEI Nº 379 — DE [illegible] DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a denominação de estabelecimento do ensino superior e dá outras providências

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 24 de dezembro [illegible])

[illegible]

Nas assinaturas dos [illegible] Ministros, onde se lê:

Tarso Dutra

Leia-se:

Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.[illegible] — DE [illegible] DE DEZEMBRO DE [illegible]

Redistribui, com os respect[illegible] tes, para o Quadro de [illegible] Parte Especial — do [illegible] Indústria e do Comérc[illegible] originários dos extinto[illegible] [illegible] ministração do [illegible] (SNAPP) e Companhia N[illegible] Navegação Costeira — A[illegible] Federal e dá outras pr[illegible]

(Publicado no *Diário O[illegible]* — Seção I — Parte I, de [illegible])

Retificação

Na página 10.950, 3ª coluna, [illegible] tigo 1º, onde se lê: Motorista [illegible] 10 — 1. Raimunda Farias [illegible] [illegible] Raimundo [illegible]

DECRETO Nº 63.[illegible] — DE [illegible] DE [illegible] DE 1968

[illegible] o Decreto nº [illegible] a 3 de [illegible] de [illegible]

(Publicado no *D[illegible]* — Seção I — Parte I, de [illegible])

Retificação

Na página 10.[illegible] preâmbulo, onde se lê: [illegible] nº 62.934, de 1 de [illegible] Leia-se: ... [illegible] de julho de 1968, ...

... DE 26 DE ...

... do Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 24 de dezembro de 1968)

Retificação

Na página 11.115, 4ª coluna, no artigo ..., onde se lê: ... da Constituição Federal.

Leia-se:

... do artigo 177, § 2º, da Constituição Federal.

... Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 20 de dezembro de 1968)

Retificação

Na página 11.023, 2ª coluna, nos 2º e 4º Considerandos, onde se lê:

... Secretarias e Divisões de Educação, ...

....

Consid que os recursos do ...

Leia-se:

... Secretarias e Divisões de Educação, ...

....

Considerando que os recursos do ...

Na 3ª coluna, no artigo 1º — Unidades Federadas —, na parte relativa ao Rio de Janeiro ... NCr$ 404.842,42

Leia-se:

Rio de Janeiro ... NCr$ 404.842,42

Na 4ª coluna, no artigo 2º, onde se lê:

... 2 de janeiro de 1960 para a nova conta ...

Leia-se:

... 2 de janeiro de 1969, para a nova conta ...

Nas assinaturas dos Exmos. Senhores Ministros, inclua-se, por ter sido omitida:

Antonio Delfim Netto

DECRETO Nº 63.894 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Fazenda em favor do Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de NCr$ 5.896.800,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 20 de dezembro de 1968

Retificação

Na página 11.024, no artigo 1º, em seguida a citação 4.04.01, onde se lê: 118.2.0068 ...

Leia-se:

113.2.0068 ...

Na página 11.025, na citação 4.04.07, onde se lê:

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas ... ilegível

Leia-se:

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas... 67.000,00

a página 11.026, na citação 4.04.22, onde se lê:

113.2.0725 — Processamento de Custas Eleitorais

Leia-se:

113.2.0125 — Processamento de Causas Eleitorais

DECRETO Nº 63.895 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Interior, a favor da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, o crédito suplementar de NCr$ .... 17.122.196,00 (dezessete milhões, cento e vinte e dois mil, cento e noventa e seis cruzeiros novos) para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I, de 20 de dezembro de 1968

Retificação

Na página 11.027, 1ª coluna, artigo 1º, no código 114.2.1306, na citação 4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações, onde se lê:

4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações ... 100.000,00

Leia-se:

4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações ... 100.000,00

DECRETO Nº 63.901 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Interior, em favor do Território Federal de Rondônia, o crédito suplementar de NCr$ 2.940.942,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 20 de dezembro de 1968)

Retificação

Na página 11.029, 1ª ... na ementa, onde se lê:

... (dois milhões novecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros novos), ...

Leia-se:

(dois milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros novos), ...

Na 2ª coluna, no artigo 2º, em seguida ao código 259.1.1522, onde se lê: 259.1.1528 — Projetos e Obras de Urbanização ...

Leia-se:

294.1.1528 — Projetos e Obras de Urbanização ...

DECRETO Nº 63.817 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Goiás

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 19-12-68)

Retificação

No Plano anexo ao Decreto, na página 10.958, no item 1 do parágrafo 4º do artigo 1º, onde se lê: 1. Bigioteca Central — leia-se: 1. Biblioteca Central.

No artigo 4º, onde se lê: ... corricular ... leia-se: ... curricular ...

No artigo 5º, onde se lê: ... unidade o mesmo ... leia-se: ... unidade e mesmo ...

No artigo 6º, onde se lê: ... corricular ... leia-se: ... curricular ...

Na página 10.959, no parágrafo 1º do artigo 11, onde se lê: ... no Estattuo da ... leia-se: ... no Estatuto da ....

No parágrafo 3º do mesmo artigo, onde se lê: ... no Estattuo da ... leia-se: ... no Estatuto da ...

No artigo 12, onde se lê: ... ao cresmimento ca ... leia-se: ... do crescimento da ...

No artigo 13, onde se lê: ... ao conhecinnentos, ... leia-se: ... ao conhecimentos, ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DECRETOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

A Heitor O'Dwyer, Técnico de Administração, nível 23, aposentado, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Ministério dos Transportes, de Membro da Comissão de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ..... (COTIDE), na forma do art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.095, de 28 de março de 1966.

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Mário Lopes Agregado 2 C, do Quadro do Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, para exercer a função de Membro ... missão de Tempo Integral e ... cação Exclusiva (COTIDE), na forma do art. 3.º do Regimento ... vado pelo Decreto n.º 58.095, de março de 1966.

Brasília, 27 de dezembro de 147º da Independência ... República,

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República, em vista o que consta do n.º 1.410-A, de 1968, do ... mento Administrativo do Civil, resolve

(... INCLUSÃO

A partir de 15 de junho de ... *De acôrdo com o art. 75, item I, ... Lei n.º 1.711, de 28 de outubro* ... 1952,

A José Mauro Fiuza Lima, matrícula n.º 1.105.604, do cargo ... Técnico de Administração, ... AF.601.21.B, do Quadro de P... — Parte Permanente — do De... tamento Administrativo do ... Civil.

Brasília, ... de dezembro ... 147º da Independência ... República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista a indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve

CASSAR:

Os mandatos eletivos federais e suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

Márcio Emmanuel Moreira Alves — Deputado Federal — GB

Hermano de Deus Nobre Alves — Deputado Federal — GB

David José Lerer — Deputado Federal — SP

Hélio Henrique Pereira Navarro — Deputado Federal — SP

Gastone Righi Cuocchi — Deputado Federal — SP

José Lurtz Sablá — Deputado Federal — SP

Henrique Henkin — Deputado Federal — RS

Matheus José Schmidt Filho — Deputado Federal — RS

Renato Bayma Archer da Silva — Deputado Federal — MA

José Carlos Estelita Guerra — Deputado Federal — PE

Maurílio Filgueira Ferreira Lima — Suplente de Deputado Federal em exercício — PE

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antonio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

José Costa Cavalcanti

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

Afonso de A. Lima

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve

SUSPENDER OS DIREITOS POLÍTICOS:

Pelo prazo de 10 (dez) anos, do cidadão Carlos Frederico Werneck de [illegible]

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antonio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso de A. Lima
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista [illegible] do Conselho de Segurança [illegible], resolve

[illegible] OS DIREITOS POLÍTICOS:

Pelo prazo de dez (10) anos, do cidadão Joaquim de Souza Neto, Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; [illegible] da Independência e 80º da [illegible]

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antonio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso de A. Lima
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve

[illegible]:

Os Senhores General-de-Divisão [illegible] Luiz da Silva, Doutor Cid Heráclito de Queiroz, Professor Ruy [illegible] da Cunha e Doutor Telmo de [illegible] para constituirem a Comissão [illegible] de Investigações, que funcionará sob a presidência do Ministro de Estado da Justiça.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve

APOSENTAR:

O Doutor Joaquim de Souza Neto no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antonio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso de A. Lima
Carlos F. de Simas

DA MARINHA

DECRETOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, em vista do contido no Processo número 44.998-1968-DPM, do Ministério da Marinha, resolve

RETIFICAR:

O Decreto (Marinha) de 12 de janeiro de 1953, que promoveu à graduação de Suboficial, na situação de reformado, o então Primeiro Sargento João Pereira do Nascimento, para o fim de consignar que o referido militar continua fazendo jus ao vôlo do pôsto de Segunto-Tenente que lhe foi assegurado pelo Decreto (Marinha) de 16 de dezembro de 1937 de acôrdo com o disposto no Artigo 159 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 84-68, da Comissão de Promoção do Pessoal Civil, do Ministério da Marinha, resolve

RETIFICAR:

No decreto coletivo de 1º de novembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 6, subseqüente, na parte que promoveu no Quadro de Pessoal (Parte Permanente) daquele Ministério, a seguinte promoção:

Na Série de Classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1 303 onde se lê:

II — Por Antigüidade:

1) Mario José Yabrude, matrícula nº 1.261.096, do nível 10.C para o 12.D, vago em virtude do falecimento de Carlos Pinto de Oliveira

Leia-se:

1) Mario José Yabrude, matrícula nº 1.261.096, do nível 10.C para o 12.D, vago em virtude da aposentadoria de Octavio Monteiro Filho.

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Cicero Araújo Sousa, matrícula nº 1.182.989, ocupante do cargo de Procurador da Fazenda Nacional — 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério da Fazenda, do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço do Patrimônio da União e Delegacias, símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do mesmo Ministério.

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve

NOMEAR,

De acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Mário Rodrigues Teixeira, matrícula nº 1.207.092, ocupante do cargo de nível 14-A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Serviço do Patrimônio da União e Delegacias Símbolo 2-C, dos mesmos Quadro e Parte e Ministério vago em virtude da exoneração de Cicero Araújo Sousa.

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 139.375-67, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

DECLARAR:

De acôrdo com o artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

Paulo Chaves do Couto e Silva, ocupante do cargo da classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, enquadrado no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Chefe do Serviço Regional da Dívida Fundada, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro, e a êste agregado, a partir de 26 de dezembro de 1967, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MA-033-209-68, resolve:

EXONERAR:

De acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Gil Rabello, do cargo de Artífice de Manutenção, A.305.8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura por [illegible] achar-se prescrita a ação disciplinar concernente ao abandono de cargo [illegible] que incorreu.

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República [illegible]

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura,

De acôrdo com o artigo 178, "caput" da Constituição, regulamentado pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

Aos ex-combatentes:

1) José Luiz Alves, no cargo de Motorista, CT.401.10.B, com o provento integral do nível 11-C, da mesma série de classes a que é provido, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961 (Processo MA — 010 — 11.785-68);

2) Olivio Ribas Guimarães, no cargo de Lubrificador, A.1.002.5-A, com o provento integral do nível 7-B, da mesma série de classes a que é provido, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961 (Processo MA — 010 — 9.300-68).

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 20.680, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

[illegible]:

No Quadro I — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acôrdo com o Capítulo I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o Capítulo VII, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.430, de 23 de janeiro de 1964,

Da classe A, nível 12, à classe [illegible] nível 14, da série de classes de Oficial de Administração AF-201:

I — A partir de 31 de dezembro de 1965:

a) Por merecimento:

1) Octavio Carlos Motta Bastos, na vaga decorrente da exoneração de Antenino Alves de Araújo.

II — A partir de 31 de março de 1966:

a) Por merecimento:

1) Ionio de Carvalho Oliveira, na vaga decorrente da exoneração de Apolonio Bezerra de Albuquerque Duncã.

b) Por antigüidade:

1) Fernando Jorge Lôbo Cid, na vaga decorrente da exoneração de Arnaldo Esteves de Araújo.

III — A partir de 30 de junho de 1966:

a) Por merecimento:

1) Alcyr de Celso de Oliveira, na vaga decorrente da exoneração de Asis Pereira da Silva.

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

[illegible]

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra

O Presidente da República resolve

[illegible]

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra

O Presidente da República resolve

Designar:

Nos termos do art. 8 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961

[illegible] Ferraz para Suplente de membro do Conselho Federal de Educação, em substituição a João [illegible] da Rocha [illegible].

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra

O Presidente da República [illegible]

Nomear:

De acordo com o artigo 13 [illegible] 6 de [illegible]

[illegible] Oliveira [illegible] Silva [illegible]

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra

[illegible]

12 de [illegible] de 1960, no símbolo 5-C [illegible]

[illegible] de Reitoria da Universidade Federal [illegible]

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra

O Presidente da República [illegible]

[illegible]

A [illegible] do [illegible] Grande do Sul, por decreto de [illegible] de 1964, publicado no Diário Oficial de 1 subsequente, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declarar o [illegible], de acordo com o artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no símbolo 5-C, correspondente ao cargo de Diretor do Instituto Astronômico, da Escola de Engenharia do Quadro Extraordinário da Universidade do Rio Grande do Sul, atualmente, Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul [illegible] Minuzzi, em virtude de [illegible] do [illegible] 176, item II [illegible] 1.711, de [illegible] de 1952.

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3 da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967,

O ex-[illegible]

[illegible]

A. Costa e Silva
[illegible]

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição [illegible]

[illegible]ral, e tendo em vista o [illegible]

[illegible]

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
[illegible]

O Presidente da República, usando [illegible] artigo 83, item II, da Constituição [illegible] 31 [illegible] de 1968, resolve

[illegible]:

No Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

A partir de 30 de setembro de 1968

I. Na série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:

Por merecimento

1) [illegible] Ortiz Santos Lopes, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

II. Na série de classes de Professor de Ensino Especializado, código EC-509:

Por merecimento

1) Júlia de Sá Menezes, da classe A, nível 14, à classe B, nível 16.

A partir de 31 de março de 1964.

I. Na série de classes de Cirurgião Dentista, código TC-801:

Por merecimento

1) Djalmy Farina Romero, da classe B, nível 21, à classe C, nível 22.

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Leonel Miranda

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição [illegible] e tendo em vista o que consta dos Processos [illegible] 31.[illegible] de 1968, resolve

Promover:

De acordo com o disposto nos artigos 28 e 30 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 10 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

A partir de 30 de setembro de 1968

I. Na série de classes de Almoxarife, código AF-101:

Por merecimento

1) [illegible] Nobrega, da classe A, nível 14 à classe B, nível 16, vago em virtude do falecimento de [illegible]

II. Na série de classes de [illegible], código AF-[illegible]:

[illegible]

[illegible]

2) [illegible] B, nível 14 à classe C, nível 16, [illegible] Alves Ribeiro;

3) [illegible] da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de [illegible];

4) [illegible] da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de [illegible].

Por antiguidade

1) [illegible]

[illegible]

5) [illegible] da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de [illegible] de [illegible] Vieira;

6) [illegible] da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de [illegible];

7) Maria de Lourdes [illegible], da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo R[illegible];

8) Geraldo Newton de [illegible] Souza, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de [illegible] Cardoso [illegible];

9) Antônio Evaristo Martins, da classe B, nível 14 à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de [illegible];

10) [illegible] Guimarães Bastos, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de [illegible] Becker.

III. Na série de classes de [illegible] de Administração, código AF-[illegible]:

Por antiguidade

1) [illegible] Mariani [illegible], da classe A, nível 12 à classe B, nível 14, vago em virtude da [illegible] Vicente [illegible];

2) [illegible] de [illegible], da classe A, nível 12 à classe B, nível 14, vago em virtude da aposentadoria de [illegible] de Brito;

3) [illegible] da classe A, nível 12 à classe B, nível 14, vago em virtude da [illegible] de Raimundo Pascoal Bandeira.

Por merecimento

1) Maria da Glória Soares, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vago em virtude da exoneração de João Thomaz [illegible];

2) [illegible] Lima, da classe A, nível 12 à classe B, nível 14, vago em virtude da aposentadoria de [illegible] Lemos;

3) [illegible] de Oliveira, da classe A, nível 12 à classe B, nível 14, vago em virtude do [illegible];

[illegible]

V. Na série de classes de [illegible]:

Por antiguidade

1) [illegible] da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude [illegible]

de da demissão de Avelino Fernandes Rivera;

2) Sabina Marques de Souza, da classe A, nível 8, à classe B nível 10, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Ferreira;

3) Marieta Andrade de Meira, da classe A, nível 8, à classe B nível 10, vago em virtude da aposentadoria de Maria Julieta Batista de Mendonça;

4) José Távora Gonçalves da classe A, nível 8, à classe B, nível 10 — vago em virtude do falecimento de Jesuina Afonsina Ferreira;

5) Alba Pessoa Trindade, da classe A, nível 8, à classe B — nível 10 vago em virtude da aposentadoria de Casemiro Demóstenes de Sales.

Por merecimento:

1) Otilia Melo e Silva, da classe A, nível 8, à classe B nível 10 vago em virtude da nomeação de Guilherme Martins da Silveira para outro cargo;

2) Neuza Matos Macedo, da classe A, nível 8, à classe B nível 10, vago em virtude da aposentadoria de Luciano da Costa Morais;

3) Lena Clicie, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da aposentadoria de Hilda Bustamante de Carvalho;

4) Reny Bezerra Gomes, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10 vago em virtude da aposentadoria de José [illegible];

5) Guiomar Costa Cavalcante, da classe A, nível 8, à classe B nível 10 vago em virtude da exoneração de Fernando Alves Barreira;

6) Deolindo de Assis Moreno, da classe A, nível 8, à classe B nível 10, vago em virtude da aposentadoria de João Alves Magalhães;

7) Antônio Ribeiro, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em [illegible] da aposentadoria de Frank-[illegible];

8) [illegible] de Almeida da classe A, nível 8, à classe B nível 10, vago em virtude do falecimento de Oswaldo Ramos de Rezende;

9) Orlando Pitanga Bezerra, da classe A, nível 8, à classe B nível 10, vago em virtude da aposentadoria de [illegible];

10) Zelina Ferreira [illegible], da classe A, nível 8, à classe B nível 10 vago em virtude da nomeação de João Alfredo Fernandes de Lima França para outro cargo.

11) Nelson Machado da Silva, da classe A, nível 8, à classe B nível 10 vago em virtude da exoneração de Laís Marques da Silva.

VI. Na série de classes de Datilógrafo, código AF.503:

Por antigüidade:

1) Maria José Sabino Costa, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, vago em virtude da aposentadoria de Alexina de Almeida Alves Reis.

Por merecimento:

1) João Pessoa Nunes da Silva, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, vago em virtude da aposentadoria [illegible];

2) [illegible] da Costa Ferreira, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, [illegible] em virtude da transferência [illegible];

3) [illegible], da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, vago em virtude da exoneração de Maria dos Anjos Gonçalves de Mo-[illegible];

4) Irma Albuquerque Republicano, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, vago em virtude da exoneração de [illegible] Barbosa.

VII. Na série de classes de Pedreiro, código A.101;

Por antigüidade:

1) Arthur Firmiano da Silva, classe A, nível 8, à classe B, nível 9 vago em virtude do falecimento de An-[illegible] lo Martins.

Por merecimento:

1) José Gonçalves da Silva da classe A, nível 8, à classe B, nível 9 vago em virtude do falecimento de Francisco Domingos;

2) Bolivardo Fernandes Pereira, da classe A, nível 8, à classe B nível 9, vago em virtude do falecimento de Francisco Barreto de Oliveira;

3) Luiz Gonzaga de Menezes, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da demissão de Antônio Ribeiro;

4) Antônio Florêncio de Menezes, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da aposentadoria de Bertoldo Manoel de Santana.

VII. Na série de classes de Pedreiro código A.101:

Por merecimento:

1) Alberico Alves, da classe B nível 9, à classe C, nível 10 vago em virtude da aposentadoria de Aurino Rodrigues.

IX. Na série de classes de Cozinheiro, código A.501:

Por merecimento:

1) Quenidio de Paula Guilherme, da classe A, nível 5, à classe B, nível 8, vago em virtude da aposentadoria de Leônidas Gavalas.

X. Na série de classes de Carpinteiro, código A.601.

Por merecimento:

1) Almir dos Santos Rocha, da classe A, nível 10, à classe D, nível 12, vago em virtude da aposentadoria de Castiano da Cruz;

2) Isaltino Francisco dos Anjos, da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, vago em virtude da aposentadoria de João Gomes dos Santos.

XI. Na série de classes de Alfaiate, código A.701:

Por merecimento:

1) Léda da Rocha Braga, da classe B, nível 9, à classe C, nível 10 vago em virtude da aposentadoria de Maria Carlota Barbosa.

XII. Na série de classes de Eletricista Instalador, código A.802:

Por merecimento:

1) João Marques dos Santos da classe A, nível 8, à classe B, nível 9 vago em virtude da dispensa do Alcides Manoel Laurindo;

2) Joaquim Bernardo da Costa, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, em vago em virtude do falecimento de Damião Gomes.

XIII. Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A.1305:

Por merecimento:

1) Oscar José Fialho, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da dispensa de João Batista dos Santos.

XIV. Na série de classes de Mecânico de Motores a combustão, código A.1305:

Por antigüidade:

1) Milton Barros, da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, vago em virtude do falecimento de Lourival Alves Bezerra.

Por merecimento:

1) Geraldo D.A. Leite, da classe B nível 9, à classe C, nível 10 vago em virtude do falecimento de Pedro Tinoco;

2) Celso Marques Barbosa, da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, vago em virtude do falecimento de Agostinho Marques Gouveia Filho.

XV. Na série de classes de Mecânico de Motores a combustão código A.1305:

Por merecimento:

1) Júlio Euzébio Pereira, da classe C, nível 10, à classe D nível 12, vago em virtude do falecimento de Helmo Tavares.

XVI. Na série de classes de Mestre, código A.1807:

Por antiguidade:

1) Carlos de Oliveira, da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo Strauss.

Por merecimento:

1) Luiz Rocha, da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, vago em virtude da aposentadoria de Rodrigo Dias Coelho;

2) Augusto Barbosa, da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, vago em virtude do falecimento de Adyr [illegible];

3) Antônio José Pacheco dos Santos, da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Pereira da Silva.

XVII. Na série de classes de Arquivista, código EC.303:

Por merecimento:

1) Eronides Brunet de Sá, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, vago em virtude da exoneração de Nair Madureira de Souza.

XVIII. Na série de classes de Professor de Ensino Especializado código EC.509:

Por merecimento:

1) Neuza de Almeida, da classe A, nível 14, à classe B, nível 16 vago em virtude da aposentadoria de Noemi de Sales Pessoa.

2) Joaquim do Carmo Rodrigues, da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de Antonieta Antunes Ribeiro de Castro.

XIX. Na série de classes de Desenhista, código P.1001:

Por antiguidade:

1) Edith da Fonseca Nogueira Penido, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de Rui Valadares Pôrto.

Por merecimento:

1) Octacilio de Azevedo Gonçalves, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de Orval Schiffler Saldanha da Gama;

2) Manoel Pinto Loureiro da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da transferência de Nicolau Del Negro;

3) Otávio Kleber Bezerra de Bezerra, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de Alexandre Potascheff;

XX. Na série de classes de Engenheiro, código TC.602:

Por merecimento:

1) Ary Brandão Botelho, da classe A, nível 21, à classe B, nível 22 vago em virtude da exoneração de Orlando Hervé.

XXI. Na série de classes de Cirurgião-Dentista, código TC.801:

Por merecimento

1) Enio Lima, da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, vago em virtude do falecimento de Jacques Klein.

XXII. Na série de classes de Médico [illegible], código TC.803:

Por antiguidade

1) Lazaro [illegible], da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, vago em virtude da aposentadoria de José Antônio de Souza Vianna.

Por merecimento

1) [illegible] classe A, nível 21, à classe B, nível 22, vago em virtude da aposentadoria [illegible]

2) [illegible]

XXIII. Na série de classes de Médico Puericultor, código TC.804:

Por merecimento

1) Hermano Guedes Pereira, da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, vago em virtude da agregação de Getúlio Lima Junior.

A partir de 31 de dezembro de 1963

I. Na série de classes de Oficial de Administração, código AF.201:

Por antiguidade

1) Maria de Lourdes Bou[illegible] co, da classe A, nível 12, à [illegible] nível 14, vago em virtude da [illegible] ção de Jaime Ribeiro da Gam[illegible];

2) Belmiro Bastos da [illegible] vel 12, à classe B, nível 14, [illegible] virtude da promoção de [illegible] did;

3) Oswaldo Novoeiro [illegible] classe A, nível 12, à classe [illegible] 14, vago em virtude da [illegible] Maria Vitória da Silva [illegible]

4) [illegible] vago em virtude da [illegible] Maria de Lourdes Ca[illegible];

5) Nilson Daltro C[illegible] A, nível 12, à classe [illegible] go em virtude da [illegible] waldo Guimarães Bastos;

Por merecimento

1) Telmo Rangel da Sil[illegible] se A, nível 12, à classe B [illegible] vago em virtude da [illegible] Etienne Dessaune de [illegible]

2) Milton Lima da [illegible] 12, à classe B, nível 14, [illegible] tude da promoção de A[illegible]

3) Neuza Teixeira [illegible] classe A, nível 12, à [illegible] 14, vago em virtude da [illegible] Maria de Lourdes B[illegible]

4) Elza Lisboa P[illegible] classe A, nível 12, à clas[illegible] 14, vago em virtude da p[illegible] Neusa Guimarães de Sec[illegible]

5) Helena Carolina [illegible] classe A, nível 12, à [illegible] 14 vago em virtude da [illegible]

6) Nilza Lima Sarinho, [illegible] A, nível 12, à classe B, ní[illegible] em virtude da pro[illegible]

7) João Barreto [illegible] classe A, nível 12 [illegible]

8) [illegible]

9) Hermínia Barros [illegible] classe A, nível 12 [illegible] 14, vago em virtude da pro[illegible] Antônio [illegible]

II. Na série de classes de Datilógrafo, código AF.503:

Por merecimento

1) Josey [illegible] de C[illegible] classe A, nível 7 [illegible] 9, vago em virtude da exo[illegible] Mário [illegible]

III. Na série de classes de [illegible], código A.[illegible]

Por merecimento

1) [illegible] Barbosa [illegible] classe A, nível 8, à classe [illegible] 9, vago em virtude do [illegible]

[illegible]

em virtude do falecimento de Risolete Gomes de Oliveira;

2) Geraldo Favila de Oliveira, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da promoção de Leda da Rocha Braga.

VII — Na série de classes de Alfaiate, código A.701.

Por merecimento:

1) Durvalina Lellis Derzié, da classe C, nível 14, à classe D, nível 12, vago em virtude do falecimento de Olina Gomes de Carvalho.

VIII — Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A.1305:

Por antigüidade:

1) Oswaldo Cunha Melo, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da promoção de Geraldo Dias Leite.

Por merecimento:

1) Braz dos Santos, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da promoção de Milton Barros;

2) Haroldo Antonio da Luz, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da promoção de Celso Marques Barbosa.

IX — Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A.1305:

Por merecimento:

1) Manoel dos Santos, da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, vago em virtude da promoção de Júlio Euzébio Pereira.

X — Na série de classes de Arquivista, código EC.303:

Por merecimento:

1) Edwald Paiva Araújo, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, vago em virtude da exoneração de Celso Afonso de Oliveira.

XI — Na série de classes de Desenhista, código P.1001:

Por antigüidade:

1) [illegible], da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vago em virtude da promoção de [illegible].

Por merecimento:

1) [illegible] Soares dos Santos, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vago em virtude da promoção de Edith da Fonseca Nogueira Penido;

2) Otton Reis Pimenta, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vago em virtude da promoção de Octacílio de Azevedo Gonçalves;

3) José Agenor Henrique, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, [illegible].

XII — Na série de classes de Cirurgião-Dentista, código TC.801:

Por merecimento:

1) Oswaldo Coura, da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, vago em virtude da promoção de Enio Lima.

XIII — Na série de classes de Médico [illegible], código [illegible]:

Por [illegible]:

1) [illegible], da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, vago em virtude do falecimento de Carlos Augusto Lopes.

A partir de 31 de março de 1964.

I — Na série de classes de Armazenista, código AF.102:

Por antigüidade:

1) José Ferreira da Silva, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da aposentadoria de Albino Nunes Duarte.

II — Na série de classes de Oficial de Administração, código........ AF.201:

Por merecimento:

1) Odaléa Caldeira Cavalcante, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vago em virtude da aposentadoria de José Laurindo Netto.

III — Na série de classes de Escriturário, código AF.202:

Por antigüidade:

1) Leonor Góes Telles do Amaral, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da transferência de [illegible] Mendes Ramos.

Por merecimento:

1) Zélia Barbosa Lima, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da exoneração de Ripper de Souza e Lima;

2) Yolanda Vicenti, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da exoneração de Isadora Mariz Pinheiro.

IV — Na série de classes de Carpinteiro, código A.601:

Por merecimento:

1) Sebastião Lourdes de Oliveira, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da promoção de Haroldo Gomes da Silva;

2) Waldemar Pontes dos Santos, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da promoção de Waldir Manoel da Silva.

V — Na série de classes de Alfaiate, código A.701:

Por merecimento:

1) Ana Alves da Silva, da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, vago em virtude da promoção de Durvalina Lellis Derzié.

VI — Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A.1305:

Por merecimento:

1) Nilson de Oliveira Melo, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da promoção de Manoel dos Santos.

VII — Na série de classes de Desenhista, código P.1001:

Por merecimento:

1) José Soares D'Almeida, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de Edith da Fonseca Nogueira Penido.

VIII — Na série de classes de Arquiteto, código TC.701:

Por merecimento:

1) Cândido de [illegible] Ribeiro, da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, vago em virtude da aposentadoria de [illegible] Lacerda.

IX — Na série de classes de Cirurgião-Dentista, código TC.801:

Por merecimento:

1) Zimar da Silveira Costa, da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, vago em virtude do falecimento de Antonio de Souza Leite.

A partir de 30 de junho de 1964.

I — Na série de classes de Armazenista, código AF.102:

Por merecimento:

1) Jacira Rodrigues Luz, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da exoneração de Elizete Nascimento dos Santos.

II — Na série de classes de Escriturário, código AF.202:

Por merecimento:

1) Arérvulo Werneck Franco Genofre, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude do falecimento de José Ignacio Teixeira.

III — Na série de classes de Alfaiate, código A.701:

Por antigüidade:

1) Lourdes Lopes de Souza, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da promoção de Ana Alves da Silva.

IV — Na série de classes de Mestre, código A.1001:

Por merecimento:

1) Arthur Corrêa de Almeida, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vago em virtude do falecimento de Bernardino Costa Barros.

V — Na série de classes de Desenhista, código P.1001:

Por merecimento:

1) Messias Pereira de Andrade, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vago em virtude da promoção de José Soares d'Almeida.

VI. Na série de classes de Cirurgião-Dentista, código TC.801:

Por merecimento:

1) Léa da Cunha Leal, da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, vago em virtude da promoção de Zimar da Silveira Costa.

A partir de 30 de setembro de 1964

I. Na série de classes de Oficial de Administração, código AF.201:

Por merecimento:

1) Heloisa de Almeida Saraiva, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, vago em virtude da agregação de Ana Brasil do Carmo.

II. Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A.1.305:

Por merecimento:

1) Waldir dos Santos, da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, vago em virtude do falecimento de Afonso Zeferino dos Santos.

III. Na série de classes de Engenheiro, código TC.601:

Por merecimento:

1) Felisberto José Viana Melo, da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, vago em virtude da aposentadoria de Paulo Fialho de Castro e Silva.

A partir de 31 de dezembro de 1964

I. Na série de classes de Oficial de Administração, código AF.201:

Por antigüidade:

1) Vera de Castro, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vago em virtude da aposentadoria de Cícero van den Brule.

Por merecimento:

1) Iacy Eugênia Mendes da Silva, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vago em virtude da aposentadoria de José Mendes Guimarães;

2) Pavel Guimarães Bulho, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vago em virtude da aposentação de Roberto Ribeiro de Souza.

II. Na série de classes de Escriturário, código AF.202:

Por antigüidade:

1) Alda de Souza [illegible] Miranda, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da aposentadoria de Eledino Teixeira da Silva.

III. Na série de classes de Pedreiro, código A.101:

Por merecimento:

1) Honório de Oliveira, da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, vago em virtude da aposentadoria de Otávio Vieira Lira.

IV. Na série de classes de Eletricista Instalador, código A.802:

Por merecimento:

1) Euclydes Leandro Tavares Pimenta, da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, vago em virtude da aposentadoria de Jayme Lopes da Carvalho.

V. Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustao, codigo A.1.305:

Por merecimento:

1) Jorge do Nascimento, da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, vago em virtude da promoção de Waldir dos Santos.

A partir de 31 de março de 1965

I. Na série de classes de Armazenista, código AF.102:

Por merecimento:

1) Marçal Gonçalves de Farias, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da aposentadoria de Waldir de Alencar.

II. Na série de classes de Oficial de **Administração, código AF.201:**

Por antigüidade:

1) Alice Sepulveda Gesteira, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de **Pedro Alves Carneiro.**

Por merecimento:

1) Fausto Mota, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de Helena Ramos;

2) Rubens Batista, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Carvalho Ferreira.

III. Na série de classes de Escriturário, código AF.202:

Por merecimento:

1) Nilson Mendes Develler, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da aposentadoria de Luiza Camargo Magalhães.

IV. Na série de classes de Pedreiro, código A.101:

Por antigüidade:

1) Paulo Muruci da Silva, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da promoção de Honorio de Oliveira.

V. Na série de classes de Eletricista Instalador, código A.802:

Por antigüidade:

1) Gildo Coelho Moreira, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude do falecimento de Newton Prado Ferreira Bittencourt.

VI. Na série de classes de Eletricista Instalador, código A.802:

Por merecimento:

1) José Ferreira da Silva, da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, vago em virtude da promoção de Euclides Leandro Tavares Pimenta.

VII. Na série de classes de **Mecânico de Motores a Combustão, código A.1.305:**

Por antigüidade:

1) Mariausto Ortiz, da classe C, nível 10, à classe D, nível 22, vago em virtude do falecimento de Antonio Augusto.

VIII. Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A.1.305:

Por antigüidade:

1) [illegible] Fernandes Pontes Maranhão, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da promoção de Jorge do Nascimento.

IX. Na série de classes de Médico [illegible], código TC.[illegible]:

Por antigüidade

1) Afonso Gardini, da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, vago em virtude da aposentadoria de Adauto Coelho de Rezende;

Por merecimento:

1) Irene Cid Schenberg, da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, vago em virtude da demissão de Clarita Hannequim Cassiano Gomes.

A partir de 30 de junho de 1965

I. Na série de classes de Oficial de Administração, código AF.201:

Por antigüidade:

1) Lygia Mafra Conde, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vago em virtude da promoção de Fausto Mota.

Por merecimento:

1) Italo Anibal, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vago em virtude da promoção de Alice Sepulveda Gesteira;

2) Eduardo Mendy Ruiz, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vago em virtude da promoção de Rubens Batista.

II. Na série de classes de Eletricista Instalador, código A.802:

Por merecimento:

1) Ervê Amaral, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, vago em virtude da promoção de José Ferreira da Silva.

III. Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A.1.305:

Por antigüidade:

1) Jefferson Chagas, da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, vago em virtude da promoção de Mariausto Ortiz.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item V, da Constituição Federal,

Promove:

De acôrdo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 com a redação dada pelo artigo 40, § 1º da Lei nº 4.345, de 26 de outubro de 1964:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, a partir de 31 de março de 1967, em vaga decorrente da Lei nº 5.156 de 8 de dezembro de 1966:

I. Na série de classes de Almoxarife, código AF-102:

Por merecimento, do nível 8-A para o 10-B:

1º Orlando da Silva Barroso
2º Arlindo Manuel Cerqueira
3º Alcindo Peixoto Nascimento
4º Carlos Alberto Costa

Por antigüidade, do nível 8-A para o 10-B:

1º Sílvio Sette da Cruz
2º José Heraldo de Medeiros Barbosa

II. Na série de classes de Auxiliar de Laboratório, código AL-103:

Por merecimento, do nível 8-A para o 10-B:

1º Dulce Pereira Pinto de Carvalho
2º Maria Lúcia Nunes de Melo

Revogam-se as disposições em contrário.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item V, da Constituição Federal,

Considerando:

Do acôrdo com o art. 55, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952

A Comissão Especial de Estudos e Pesquisas do Nível de Base do Pessoal — Pessoal Permanente — do Ministério das Minas e Energia,

Resolve, 27 de dezembro de 1968: 147º da Independência e 80 da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item V, da Constituição Federal,

Promove:

De acôrdo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 com a redação dada pelo artigo 40, § 1º da Lei nº 4.345, de 26 de outubro de 1964:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, a partir de 31 de março de 1967, em vagas decorrentes da Lei nº 5.156 de 8 de dezembro de 1966:

I. Na série de classes de Almoxarife, código AF-102:

Por merecimento, do nível 8-A para o 10-B:

1º Orlando da Silva Barroso
2º Arlindo Manuel Cerqueira
3º Alcindo Peixoto Nascimento
4º Carlos Alberto Costa

Por antigüidade, do nível 8-A para o 10-B:

1º Sílvio Sette da Cruz
2º José Heraldo de Medeiros Barbosa

II. Na série de classes de Auxiliar de Laboratório, código AL-103:

Por merecimento, do nível 8-A para o 10-B:

1º Dulce Pereira Pinto de Carvalho
2º Maria Lúcia Nunes de Melo

Revogam-se as disposições em contrário.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

Por merecimento, do nível 7-A para o 8-B:

1º [illegible]
2º João Batista Barbosa de Medeiros

A 1-56:

Por merecimento, do nível 8-C para o 9-D:

1º [illegible]
2º [illegible]

Por merecimento, do nível 8-A para o 9-B:

1º Osmar Zózimo
2º Vicente Ferreira do Carmo
3º Manoel [illegible] Campos

Por antigüidade, do nível 8-A para o 9-B:

1º Orlando Alves
2º Vicente Ferreira do Carmo
3º Manoel [illegible] Campos

VIII na série de classes de Mecânico, código CT-401:

Por merecimento, do nível 10-B para o 12-C:

1º Antônio Costa Monteiro
2º João Leal Vidal
3º Manoel Francisco da Silva
4º Vicente Bento
5º Ludgero Francisco dos Santos
6º Sebastião de Oliveira
7º Pedro Herculano da Costa
8º Hector José Gomes
9º Benedito Machado Penteado
10º José [illegible]
11º Waldemar Rodrigues Pereira
12º José Paulo Ferreira
13º Alexandre Pereira da Cruz

Por antigüidade, do nível 10-B para o 12-C:

1º Álvaro de Andrade Maia
2º Augusto Fernandes de Souza
3º Belarmino Ronzel de Azevedo
4º João Bernardo Rego
5º Waldemar Teixeira de Medeiros
6º João Ferreira
7º José Zózimo de Souza

VIII na série de classes de Motorista, código CT-401:

Por merecimento, do nível 8-A para o 10-B:

1º Manoel Tenório
2º Dario Silva Raimundo
3º José Francisco Sobrinho
4º José Francisco dos Santos
5º Vicente Pereira
6º Benedito Bem de Jesus
7º Isaías Lopes Barbosa
8º Osmar Bueno
9º Silas Batista de Souza
10º José [illegible] Nascimento
11º João Batista de Jesus
12º Domingos Lisboa da Cruz
13º Orlando de Souza
14º Pedro Correia de Souza
15º Benedito Ronzel de Azevedo
16º [illegible]
17º Alberto [illegible]
18º [illegible]
19º [illegible]
20º [illegible]

Por merecimento, do nível 8-A para o 10-B:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]
6º [illegible]
7º [illegible]
8º [illegible]
9º [illegible]
10º [illegible]

Por merecimento, do nível 12-A para o 14-B:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]

Por merecimento, do nível 10-B para o 12-C:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]
6º [illegible]
7º [illegible]
8º [illegible]
9º [illegible]
10º [illegible]
11º [illegible]
12º [illegible]
13º [illegible]

Por antigüidade, do nível 10-B para o 12-C:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]
6º [illegible]
7º [illegible]
8º [illegible]
9º [illegible]
10º [illegible]
11º [illegible]
12º [illegible]
13º [illegible]

Por merecimento, do nível 8-A para o 10-B:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]
6º [illegible]
7º [illegible]
8º [illegible]
9º [illegible]
10º [illegible]
11º [illegible]
12º [illegible]
13º [illegible]
14º [illegible]
15º [illegible]
16º [illegible]
17º [illegible]
18º [illegible]
19º [illegible]
20º [illegible]

Por merecimento, do nível 12-A para o 14-B:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]

Por merecimento, do nível 10-B para o 12-C:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]
6º [illegible]
7º [illegible]
8º [illegible]
9º [illegible]
10º [illegible]
11º [illegible]
12º [illegible]
13º [illegible]

Por antigüidade, do nível 10-B para o 12-C:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]
6º [illegible]
7º [illegible]
8º [illegible]
9º [illegible]
10º [illegible]
11º [illegible]
12º [illegible]
13º [illegible]

Por merecimento, do nível 8-A para o 10-B:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]
6º [illegible]
7º [illegible]
8º [illegible]
9º [illegible]
10º [illegible]
11º [illegible]
12º [illegible]
13º [illegible]
14º [illegible]
15º [illegible]
16º [illegible]
17º [illegible]
18º [illegible]
19º [illegible]
20º [illegible]
21º [illegible]
22º [illegible]
23º [illegible]
24º [illegible]
25º [illegible]
26º [illegible]
27º [illegible]
28º [illegible]
29º [illegible]
30º [illegible]
31º [illegible]
32º [illegible]
33º [illegible]

Por antigüidade, do nível 11-A para o 12-B:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]
6º [illegible]
7º [illegible]
8º [illegible]
9º [illegible]
10º [illegible]
11º [illegible]
12º [illegible]
13º [illegible]
14º [illegible]
15º [illegible]
16º [illegible]
17º [illegible]
18º [illegible]
19º [illegible]
20º [illegible]
21º [illegible]
22º [illegible]
23º [illegible]
24º [illegible]
25º [illegible]
26º [illegible]
27º [illegible]
28º [illegible]
29º [illegible]
30º [illegible]
31º [illegible]
32º [illegible]
33º [illegible]

Por antigüidade, do nível 11-A para o 12-B:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]
6º [illegible]
7º [illegible]
8º [illegible]
9º [illegible]
10º [illegible]
11º [illegible]
12º [illegible]
13º [illegible]
14º [illegible]
15º [illegible]
16º [illegible]
17º [illegible]
18º [illegible]
19º [illegible]
20º [illegible]
21º [illegible]
22º [illegible]
23º [illegible]
24º [illegible]
25º [illegible]
26º [illegible]
27º [illegible]
28º [illegible]
29º [illegible]
30º [illegible]
31º [illegible]
32º [illegible]
33º [illegible]

Por merecimento, do nível 11-A para o 13-B:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]
6º [illegible]
7º [illegible]
8º [illegible]
9º [illegible]
10º [illegible]
11º [illegible]
12º [illegible]
13º [illegible]
14º [illegible]
15º [illegible]
16º [illegible]
17º [illegible]
18º [illegible]
19º [illegible]
20º [illegible]
21º [illegible]
22º [illegible]
23º [illegible]
24º [illegible]
25º [illegible]
26º [illegible]
27º [illegible]
28º [illegible]
29º [illegible]
30º [illegible]
31º [illegible]
32º [illegible]
33º [illegible]

Por antigüidade, do nível 11-A para o 13-B:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]
6º [illegible]
7º [illegible]
8º [illegible]
9º [illegible]
10º [illegible]
11º [illegible]
12º [illegible]
13º [illegible]
14º [illegible]
15º [illegible]
16º [illegible]
17º [illegible]
18º [illegible]
19º [illegible]
20º [illegible]
21º [illegible]
22º [illegible]
23º [illegible]
24º [illegible]
25º [illegible]
26º [illegible]
27º [illegible]
28º [illegible]
29º [illegible]
30º [illegible]
31º [illegible]
32º [illegible]
33º [illegible]

Por merecimento, do nível 20-A para o 21-B:

1º [illegible]
2º [illegible]
3º [illegible]
4º [illegible]
5º [illegible]

Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— *Exposição de M*

PR 11.343-68 — Nº 5[illegible]-B, de 29 de novembro de 1968. Pedidos de graça formulados pelos sentenciados relacionados abaixo. Pelo Indeferimento. "1. Aprovo a presente E.M. 2. Indefiro. Em 24 de dezembro de 1968." (Rest. ao M.J., em 30 de dezembro de 1968.)

Relação numérica e nominal de processos de graça com despacho de Indeferimento

Processos:

Nº 40.421-51 — Plácido Costa — RG 67.669 — Guanabara.

Nº 25.451-62 — Moacyr dos Santos — MAT. 14.249 — São Paulo.

Nº 61.102-63 — Sebastião Moreira — RG. 70.930 — Guanabara.

Nº 58.982-64 — Ney Cavalcante Quintela — RG. 81.405 — Guanabara.

Nº 53.004-65 — Amarino Pereira de Lima — Pernambuco.

Nº 26.233-66 — Adão Batista da Silva — MAT. 5.855 — M. Gerais.

Nº 33.526-66 — Joaquim Silva Rosa — MAT. 6.877 — M. Gerais.

Nº 50.634-66 — Ayberê Ferreira de Sá — Pernambuco.

Nº 11.441-67 — Claudio Roberto Pimentel — RG. 154.234 — Guanabara.

Nº 14.321-67 — Leonardo Onofre Pereira — RG. 91.690 — Guanabara.

Nº 55.332-67 — Nadim Jabali — RG. 127.795 — Guanabara.

Nº 58.852-67 — Waldomiro Rosa da Silva — MAT. 2.486 — R. de Janeiro.

Nº 60.594-67 — Ademar de Oliveira — RG. 4.010.282 — São Paulo.

Nº 61.831-67 — Roberto Sérgio de Oliveira — Minas Gerais.

Nº 16.645-68 — Nilton de Souza — MAT. 3.039 — R. de Janeiro.

Nº 17.933-68 — Edson Franco da Silva — RG. 85.584 — Guanabara.

Nº 18.195-68 — Carlos Corrêa de Carvalho — RG. 181.833 — Guanabara.

Nº 18.820-68 — José Rodrigues de Oliveira — MAT. 6.649 — M. Gerais.

Nº 19.669-68 — Francisco Andrade Rocha — RG. 190.413 — Guanabara.

Nº 19.670-68 — Roberto da Costa Carreiro Liveis — RG. 209.052 — Guanabara.

Nº 19.671-68 — Norberto Romualdo da Silva — RG. 182.910 — Guanabara.

Nº 19.925-68 — Pedro Corsino Pontes — RG. 206.398 — Guanabara.

Nº 20.668-68 — Leonidio da Conceição — RG. 178.677 — Guanabara.

Nº 23.295-68 — Ariquerne Bastos Café — RG. 208.587 — Guanabara.

Nº 56.814-68 — José Silva Nunes — Paraná.

Nº 56.961-68 — João Camilo — MAT. 2.671 — S. Catarina.

— MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

— *Exposições de Motivos*

PR 11.995-68 — Nº 332, de 18 de dezembro de 1968. Homologação do afastamento do país, nas condições que menciona, no período de 16 de setembro a 2 de novembro do corrente ano, do Almirante LUIZ DA MOTTA VEIGA e do Senhor ARY FRANCISCO DA COSTA, Diretores da Comissão de Marinha Mercante. "Homologo. Em 24-12-68." (Rest. ao M.Tr., em 30 de dezembro de 1968.)

PR 11.997-68 — Nº 334, de 18 de dezembro de 1968. Afastamento do país, nas condições que menciona, por cêrca de seis (6) dias, a partir de 20 de dezembro corrente, do Engenheiro MARCILIO MOTTA, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. "Autorizo. Em 24 de dezembro de 1968." (Rest. ao M.Tr., em 30 de dezembro de 1968.)

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— *Exposições de Motivos*

PR 8.740-64 — Nº 882, de 11 de dezembro de 1968. "Aprovo. Em [illegible] dezembro de 1968." (Enc. ao M.Int., em 30 [illegible] bro de 1968.)

E.M nº 882

Em 11 de dezembro de 1968.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Rep[illegible]

O anexo processo foi encaminhado a êste I[illegible] mento, para que, na forma sugerida pela Subche[illegible] ministrativa do Gabinete Civil da Presidência da [illegible] blica, se examinasse a obrigatoriedade ou não [illegible] tação de concurso pelos ocupantes de car[illegible] ainda não estáveis e que tivessem sido a[illegible] prévia habilitação em prova competitiv[illegible] o disposto no artigo 23 da Lei nº 4.34[illegible] de 1964.

2. Citado artigo preceituou:

"O ingresso em caráter efetivo n[illegible] públicos, inclusive os isolados, da adm[illegible] centralizada e das autarquias [illegible] via habilitação em concurso públ[illegible]co de [illegible] ou de provas e títulos."

3. Como se vê, o referido dispositivo l[illegible] reg[illegible]u o ingresso, em caráter efetivo, nos ca[illegible] blicos, inclusive os isolados, que [illegible]odiam, até e[illegible] providos rem a exigência da prestação de [illegible] faz nenhuma referência à estabilidade.

4. É princípio corrente em Direito que as l[illegible] retrocagem. Assim a nova condição estabelecida p[illegible] tado artigo da Lei nº 4.345, de 1964, sòmente ter[illegible] cação aos casos futuros de ingresso no serviço [illegible] em caráter efetivo, a partir da vigência daquele [illegible] legal.

5. Nessas condições, tenho a honra [illegible] assunto à elevada consideração de Vossa E[illegible] opinar por que não havia obrigatoriedade de [illegible] de concurso pelos funcionários, ocupantes [illegible] ladas nomeados em caráter efetivo antes d[illegible] Lei nº 4.345, de 1964, ainda que não g[illegible] bilidade podendo o processo, assim, ser [illegible] Superintendência do Desenvolvimento da [illegible] os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para reno[illegible] celência os protestos de minha mais [illegible] ção. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Ger[illegible].

PR 959-65 — Nº 877, de 9 de dezembro de 1968. P[illegible] pedido de reconsideração de despacho p[illegible] indeferiu pretensão de PASCHOAL THO[illegible] todos Médicos e Dentistas da C[illegible] Lloyd Brasileiro. Pelo Indeferimento. [illegible] sente E.M. 2. Indeferido. Em 24 de dezembro [illegible] (Enc. ao M. Transp., em 30 de dezembro de

PR 9.111-66 — Nº 880, de 9 de dezembro de 1968. P[illegible] da aposentadoria, com fundamento no artig[illegible] combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.71[illegible] outubro de 1952, de MANOEL RODRIGUES [illegible] ex-Auxiliar de Artífice, de 1ª classe do Q[illegible] — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do [illegible] antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, [illegible] do serviço da referida Estrada de Ferro des[illegible] maio de 1950, em virtude de aposentadoria esp[illegible] pelo antigo Instituto de Aposentadoria e [illegible] dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos — IAPFE[illegible] Departamento). "1. Aprovo a presente E.M. 2. In[illegible] deferido. Em 24 de dezembro de 1968." (Rest. ao M. T[illegible]., em 30-12-68.)

PR 8.502-67 — Nº 895, de 11 de dezembro de 1968. Nova [illegible] gratificação pela representação relativa ao Cargo de [illegible] Ministro das Minas e Energia, a vigorar, no corrente exercício, a partir de 1 de outubro último, [illegible] a publicada no *Diário Of[illegible]* de 13 de outubro de 1[illegible] "Aprovo. Em 24 de dezembro de 1968." (Enc. ao MME [illegible] em 30 de dezembro de 1968.)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Tabela de gratificação de representação [illegible] (Brasília e Guanabara) Gabinete do Ministro de Estado

Publicada em cumprimento ao disposto no Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967

Número	Denominação dos Encargos	Gratificação mensal NCr$	Despesa mensal NCr$	Despesas no exercício de 1968 (Out. a Dez.)	Gratificação mensal para pessoal sem vínculo (90%) NCr$
1	Chefe	700,00	700,00	2.100,00	1.330,00
3	Subchefe	550,00	1.100,00	3.300,00	1.045,00
1	Secretário-Particular	450,00	450,00	1.350,00	[illegible]
11	Assessor	400,00	4.400,00	13.200,00	[illegible]
10	Assistente (*)	350,00	3.815,00	11.445,00	[illegible]
7	Oficial de Gabinete	350,00	2.450,00	7.350,00	[illegible]
10	Assistente Adjunto	300,00	3.000,00	9.000,00	570,00
1	Secretário do Chefe	300,00	300,00	900,00	570,00
12	Auxiliar "A" (**)	220,00	2.838,00	8.514,00	418,00
10	Auxiliar "B"	200,00	2.000,00	6.000,00	380,00
4	Ajudante "A"	200,00	800,00	2.400,00	380,00
70	Ajudante "B" (***)	180,00	12.762,00	38.286,00	342,00
139			34.615,00	103.845,00	

(*) [illegible] ligado em exclusivo sem vínculo com o Serviço Público e que perceberá a gratificação prevista nesta Tabela [illegible] majoração de 90% (noventa por cento).

I) Despesa realizada no item 02 do elemento 3.1.1.1 de janeiro a setembro de 1968 ..... 215.588,66

II) Despesa a realizar de outubro a dezembro de 1968 ..... 103.845,00

319.433,66

III) Dotação Orçamentária item 02 do elemento 3.1.1.1 conforme suplementação constante do Decreto nº 62.903 de 25-6-68 ..... [illegible]

PR 2.651-67 — Nº 875, de 9 de dezembro de 1968. Nova [illegible] gratificação pela representação de gabinete relativa ao Conselho Técnico de Economia e Finanças, que deverá [illegible] a partir de 1º de setembro último, acrescida [illegible] aprovada por decreto presidencial de 18 de outubro de 1967. "Aprovo. Em 21-12-68". (Enc. ao M. F., em 30-12-68).

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

Período do 1º de setembro a 31 de dezembro de 1968

Número	Encargos	VALOR (NCr$) Unitário	Mensal	Total
1	Assessor-Chefe	450,00	450,00	1.800,00
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
30	[illegible] Adjunto	300,00	9.000,00	36.000,00
10	[illegible]	220,00	2.200,00	8.800,00
10	[illegible]	200,00	2.000,00	8.000,00
				83.600,00

[illegible] no período ..... NCr$ 83.600,00

[illegible] de janeiro até agôsto ..... NCr$ 95.683,35

[illegible] ..... NCr$ 179.283,35

Observações

(1) A designação para as funções acima especificadas obedecerá às disposições dos Decretos ns. 59.835-66 e [illegible].849-67.

(2) — As despesas com a execução da presente tabela serão realizadas à conta e nos limites dos recursos específicos constantes do orçamento analítico aprovado pela Portaria ministerial nº GB-30, de 19 de [illegible] de 1968 publicado no Boletim do Pessoal nº 156.

PR 11.832-68 — Nº 911 de 17 de dezembro de 1968. Recurso interposto por ERNESTO CROS VALDEZ contra a decisão do Diretor-Geral daquele Departamento, que aprovou parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, contrário ao recebimento cumulativo dos vencimentos de Contador Lotado na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, e de Professor de Estatística da [illegible] Teoria do Comércio da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pelo INDEFERIMENTO. "1. De acôrdo. 2. Indeferido. Em 24-12-68" (Enc. ao M.E.C., em 30-12-68).

PR 11.831-68 — Nº 906, de 16 de dezembro de 1968. Tabela de gratificação pela representação de gabinete relativa ao Território Federal de Roraima. "Aprovo. Em 24-12-68". (Enc. ao M.Int., em 30-12-68).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal de Roraima

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Governador do Território Federal de Roraima, de acôrdo com os Decretos ns. 59.835, de 21-12-66 e 61.049 de 21-7-67

Denominação dos Encargos	Número de Funções	Gratificação Mensal NCr$	Despesa Mensal NCr$
Assessor	3	400,00 +	1.200,00
Auxiliar	7	220,00 +	1.540,00
Ajudante	3	200,00 +	600,00
Ajudante	1	170,00	170,00
Ajudante	2	140,00	280,00
Totais	16	1.130,00	3.790,00

(1) As despesas decorrentes da presente tabela correrão por conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete — consignada no Orçamento do Território para o exercício de 1968.

(2) As pessoas sem qualquer vínculo com o serviço público em geral sòmente poderão ser designadas para funções técnicas ou administrativas e as respectivas gratificações mensais poderão ser elevadas, nesses casos, em até 90% dos valôres constantes desta Tabela (+).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portaria

PR 3.039-67 — Nº 287-GC, de 27 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 287-GC, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, e de acôrdo com a Lei nº 4.019 de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve dispensar Carlos Leite Costa, da função de SECRETÁRIO PARTICULAR DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de

que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, excluído do efetivo do Gabinete Civil da Presidência da República a contar de 27 de dezembro de 1968, em virtude de ter sido designado para outra Comissão, no Govêrno do Estado da Guanabara. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

DESPACHOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

— *Ofício*

PR 12.492-67 — Nº 484, de 10 de dezembro de 1968. Balancete das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias efetuadas no mês de NOVEMBRO DE 1968. "Aprovo. Em 26.12.68."

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL
Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando da atribuição que lhe confere o art. 85, item XV do Regimento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, combinado com o art. 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, [illegible]

Nº 587 — Designar, de acôrdo com o art. 219 da supramencionada lei, Alcindo Noleto Rodrigues, Assistente Jurídico, Paulo Kopke Fróes, Técnico de Administração, nível 21-B, e Raimundo Nonato Leite, Oficial de Administração, nível 14-B, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Revisora incumbida de apurar os fatos relativos às irregularidades apontados no Processo nº DASP 2.261-68.

Nº 589 — Designar, de acôrdo com o art. 219 da supramencionada lei, Estevão Lyrio da Luz, Agregado 2-F, Edson Lyra, Oficial de Administração, nível 14-B, e Lúcia Di Pino, Oficial de Administração, nível 16-C, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relativos às irregularidades apontadas no Processo DASP nº 30.495-67.

Nº 590 — Designar, de acôrdo com o art. 219 da supramencionada lei, Oscar Victorino Moreira, Professor de Cursos Isolados, nível 19, Alcindo Luiz de Assis, Técnico de Administração, nível 21-B e Débora Adelia de Lima Carvalho Pratt, Oficial de Administração, nível 14-B, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relativos às irregularidades apontadas no Processo DASP nº 28.250-68. — *Belmiro Siqueira.*

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando das atribuições que, por fôrça do dispositivo no art. 105 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, lhe confere o art. 37 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 49.160, de 1 de novembro de 1960 e o que consta do Processo DASP nº 7.129-68, resolve:

Nº 591 — Aprovar o enquadramento, em caráter provisório, com as ressalvas contidas no Decreto número 49.160, de 1 de novembro de 1960, de servidores do Departamento de Polícia Federal, na forma da relação anexa, beneficiados pela Lei nº 4.193, de 16 de novembro de 1964, que, por lapso, foram omitidos no enquadramento aprovado pelo Decreto nº 58.196, de 15 de abril de 1966, vigorando as vantagens decorrentes dêste ato a partir de 20 de novembro de 1964. — *Belmiro Siqueira.*

Relação dos servidores a que se refere a Portaria nº do Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Para classe de Datiloscopista Policial PF-201.17.A

1. Carlos Cunha — Datiloscopista 15.B
2. Cassio Augusto Macedo da Silva — Datiloscopista 13.A
3. Euvaldo Carmo Galvão — Datiloscopista 15.B
4. José Moesia Rolim — Datiloscopista 15.B
5. José Loureiro Afonso — Datiloscopista 13.A
6. Juvenil Dutra Barbat — Datiloscopista 13.A
7. Manoel Lopes de Araújo — Datiloscopista 13.A
8. Nilo Montenegro — Datiloscopista 15.B
9. Rafael Trindade dos Santos — Datiloscopista 15.B

Para Auxiliar Datiloscopista Policial PF-202.14.A

1. Augusto da Silva — Ax. Datiloscopista 10.B
2. Davi Leal de Morais — Aux. Datiloscopista 10.B
3. Geraldo Luiz Ferreira Coelho — Aux. Datiloscopista 10.B
4. Jorge Campos — Aux. Datiloscopista 10.B
5. Maria Heloisa Galvão Mércio — Aux. Datiloscopista 10.B
6. Maurílio Pereira — Aux. Datiloscopista 8.A
7. Moacir Leal — Aux. Datiloscopista 10.B
8. Walter de Oliveira Sophia — Aux. Datiloscopista 8.A

Para classe de Escrivão de Polícia Federal PF-401.17.A

1. Antônio Borges Lino Filho — Escrivão de Polícia 14.C
2. Anibal Carneiro Costa — Escrivão de Polícia 12.B
3. Wanio Samarão de Morais — Escrivão de Polícia 14.C

Para classe de Motorista Policial PF-501.11.A

1. Afonso Coelho Vaz da Costa — Motorista 8.A
2. Antonio Vieira de Souza — Motorista 8.A
3. Antonio Leite Gondim — Motorista 8.A
4. Florizino José Granja — Motorista 10.B
5. Ivan de Mendonça — Motorista 10.B
6. Ivan Gonçalves do Vale — Motorista 10.B
7. Josias Nascimento — Motorista 8.A
8. Jorge Brito de Souza — Motorista 8.A
9. Osvaldo Fernandes dos Santos — Motorista 10.B
10. Tomaz da Silva Soares — Motorista 10.B
11. Waldir Barbosa — Motorista 8.A

Para classe de Agente de Polícia Federal PF-602.17.A

1. Acyr Lucio da Cruz — Detetive 10.A
2. Albertino Antônio de Aguiar — Detetive 10.A
3. Adalberto Rufino dos Santos — Detetive 10.A
4. Ajax Gomes — Detetive 10.A
5. Agomar Gomes da Silva — Detetive 10.A
6. Alcino Pereira — Detetive 10.A
7. Amelio Gomes — Detetive 12.B
8. Américo Pereira de Moraes Junior — Detetive 10.A
9. Almiro Bastos — Detetive 10.A
10. Alpio Rodrigues Moreira Filho — Detetive 10.A
11. Aminthas Mouço da Costa — Detetive 10.A
12. Antônio Baraçal — Detetive 10.A
13. Artur Guimarães Filho — Detetive 10.A
14. Atanibal de Freitas Jatobá — Detetive 10.A
15. Atila Borba Nogueira — Detetive 10.A
16. Adaury Orosco Viana — Detetive 12.B
17. Archimedes Prevot de Oliveira — Detetive 15.D
18. Álvaro de Azevedo Souza — Detetive 12.B
19. Arnaldo dos Santos Quintas — Detetive 15.D
20. Artur Geraldo Cony Lucas — Detetive 12.B
21. Albertino Soares Dias Junior — Detetive 12.B
22. Abilio de Freitas Coutinho — Detetive 15.D
23. Benjamim Monteiro D'Avila — Detetive 10.A
24. Claudio Robésio dos Santos — Detetive 10.A
25. Carlos Salusse Monteiro — Detetive 10.A
26. Carlos Fernandes Peres — Detetive 13.C
27. Decio Valadares de Figueiredo — Detetive 10.A
28. Dineildo Chaves Mesquita — Detetive 10.A
29. Durival Soares da Silva — Detetive 10.A
30. Ernani Ferreira — Detetive 10.A
31. [illegible] — Detetive 15.D
32. Eliezer Tarso de Oliveira Reis — Detetive 10.A
33. [illegible] — Detetive 10.A
34. Eraldo Bernardino Sena — Detetive 10.A
35. Eduardo Rico — Detetive 10.A
36. Ephigenio de Freitas Baltense [illegible]
37. Francisco Inácio Venâncio — Detetive 10.A
38. Francisco da Rocha Passos — Detetive 13.C
39. Francisco Minhoz Bellar — Detetive 12.B
40. Gabriel Duarte de Souza — Agente de Polícia Marítima e Aérea 15.C
41. Galdino Reges Neto — Detetive 10.A
42. Gilbardo de Carvalho Paes de Andrade — Detetive 10.A
43. Guido Bassuino Lopes — Agente de Polícia Marítima e Aérea 12.A
44. Guilherme Cláudio da Silva — Detetive 12.B
45. Hausto Belme Ferreira Lima — Detetive 15.D
46. Hermes Kreseline — Detetive 10.A
47. Hipólito Joaquim de Matos — Detetive 10.A
48. Honório Medeiros de Barros — Detetive 15.D
49. Humberto Provitino [illegible] Detetive 13.C
50. Ivo Raposo — Detetive 13.C
51. Jair Leão Mendes — Inspetor de Polícia Federal, 16
52. Joaquim Floriano Franco da Rocha — Detetive 12.B
53. Joaquim Carlos Alves de Brito — Detetive 10.A
54. João dos Anjos Araruna — Detetive 10.A
55. João Batista Ramos — Agente de Polícia Marítima e Aérea 12.A
56. João Damasceno Queiroz — Detetive 10.A
57. João Lourival Bodestein — Detetive 10.A
58. José de Almeida Magalhães — Detetive 13.C
59. José Brandão Alves — Detetive 10-A
60. José Castelo — Detetive 12-B
61. José Domingos Leal — Detetive 13-C
62. José Delcado Pontes Neto — Detetive 13.C
63. José da Costa Negraes — Detetive 10-A
64. José Lito Menezes — Detetive 10-A
65. José Maurício Pinheiro Franco — Detetive 15.D
66. Lécio Santos Pitanga — Detetive 10-A
67. Leopoldo de Oliveira — Detetive 15-D
68. Luiz da Costa Braga — Detetive 12.B
69. Luiz Gomes dos Santos — Detetive 10-A
70. Luiz Gonzaga Pereira de [illegible] Detetive 10.A
71. Luiz Evaristo Cavalcanti — Detetive 12-B
72. Luiz [illegible] de Araujo — Detetive 10-A
73. Luciano Fires — Detetive [illegible]
74. Manoel Gamenho [illegible] Detetive 10-A
75. Manoel Chatel Dias — Detetive 10 A
76. Manoel Nery Brum [illegible] Agente de Polícia [illegible] Aérea 12-A
77. Manoel Mendes — Detetive [illegible]
78. Maria da Glória [illegible] son — Detetive 10-A
79. Maria Ondina Castro [illegible] Detetive 10-A
80. Mário de Oliveira [illegible] Detetive 10-A
81. [illegible] — Detetive [illegible]
82. Mário Fo[illegible] — Detetive 10-A
83. Michel Haddad — [illegible]
84. [illegible]
85. [illegible]
86. Milton [illegible] Detetive 10
87. Nelson [illegible] tetive 10.A
88. Nelson [illegible] [illegible] 10.A
89. Nilo Gomes [illegible] tive 13-C
90. Oscar Simões [illegible] tive 10.A
91. Osmar Pavan — [illegible] licia 16.
92. Olivio Alves da S[illegible] tive 10.A
93. Osvaldo Luiz da [illegible] tive 12.B
94. Paulo Sousa Corrêa [illegible] tive 13-C
95. Paulo Braz — [illegible]
96. Plinio Corrêa da C[illegible] tive 12.B
97. Pedro Pierre da [illegible] de Polícia M[illegible] 13-B
98. Pe[illegible] tetive 10-A
99. Renato F[illegible] Detetive 10.A
100. Roberto Augusto [illegible] Detetive
101. Samuel Nery C[illegible] tive 10.A
102. Saulo C[illegible] Detetive 10.A
103. Sergio [illegible] tive 10.A
104. Vic[illegible] [illegible] Detetive 10-A
105. Vivaldo de Oliveira [illegible] Detetive 10-A
106. Walcir Santiago de Ulhôa [illegible] tetive 12.B
107. Wilson de Andrade [illegible] 10-A
108. Zeferino Ladeira — Detetive [illegible]

109. Zilmar Quintal Domingos — Detetive 10-A
110. Alberto Jean Luiz Doffiny — Detetive 10-A
111. Antonio Florêncio da Silva Jr. — Detetive 10-A
112. Carlos José Leal — Detetive 10-A
113. Djalma Torres de Carvalho — Detetive 10-A
114. Flávio Correa de Souza — Detetive 12-B
115. Nelson Fernandes — Detetive 15-D
116. Waldemar Soares — Detetive 10-A
117. Lauro de Oliveira Paulo — Detetive 12-B
118. Roberto da Silva Leite — Detetive 10-A

Para classe de Agente Auxiliar de Polícia Federal

PF-603 14 A

1. Amaro Bello da Silva — Guarda Civil 10.B
2. Adolcentino José Soares — Guarda Civil 10.B
3. Almir de Castro Ferreira — Guarda Civil 12.C
4. David Cohen — Guarda Civil 12.C
5. Edmundo Pereira de Carvalho Guarda Civil 14.D.
6. Edwald Machado Vasconcelos — Guarda Civil 14.D
7. Hemetério José dos Santos — Guarda Civil 10.B
8. Jorge Gomes Portugal — Guarda Civil 12.C
9. Jorge Madureira — Guarda Civil 10.B
10. Jorge de Oliveira Fernandes — Guarda Civil 8.A
11. Jorge Adeildo Pessoa — Guarda Civil 8.A
12. José Pereira de Azevedo — Guarda Civil 14.D
13. José Vieira Barros — Guarda Civil 10.B
14. Julio Silva — Guarda Civil 12.C
15. Luiz Correa de Queiroz — Guarda Civil 14.D
16. Manoel de Carvalho Vale Filho — Guarda Civil 10.B
17. Nelson Vianna Gabriel — Guarda Civil 14.D
18. Nicanor Francisco Borges — Guarda Civil 10.B
19. Odilon Pinto Noronha — Guarda Civil 12.C
20. Otávio Francisco da Silva — Guarda Civil 14.D
21. Pedro de Alcântara Ferreira de Andrade — Guarda Civil 12.C
22. R[illegible] Guerra — Oficial de D[illegible]ncia 10
23. R[illegible] Lucas Gonçalves — Guarda Civil 14 D
24. Sebastião Costa Rodrigues — Guarda Civil 10.B
25. Sebastião Domingos da Silva — Guarda Civil 14.D
26. Severino Carvalho — Guarda Guarda Civil 14.D
27. Ubiraiara Dantas das Neves — Guarda Civil 10-B
28. V[illegible] Martins de Sá — Guarda Civil 12-C
29. A[illegible] da Silva — Guarda Civil 8-A
30. Norival Guimarães — Guarda Civil 14-D
31. R[illegible] da Silva Leite — Guarda Civil 10-B
32. Telêmeco Ferreira Nunes — Guarda Civil 10-B.

Divisão de Classificação de Cargos

PROCESSO Nº [illegible].392-68

PARECER

No presente processo, Odalía Correa, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, em petição endereçada ao Senhor Presidente da República recorre da decisão do Senhor Diretor-Geral do DASP, que lhe denegou sua readaptação para o cargo de Oficial de Administração, conforme despacho exarado no Processo nº 25.107-68 (Coletivo).

2. O indeferimento do pedido inicial fundou-se no fato de que inexistem no processo comprovantes do desvio funcional. A amostragem anexada não permite identificar a autoria dos trabalhos; mesmo que fôsse possível identificar-se esta autoria, a amostragem é deficiente, como, aliás, reconheceu o próprio Grupo de Trabalho Ministerial.

3. Alega a recorrente, agora, entre outros motivos, que sofreu lesão em seus direitos, com inobservância dos preceitos constitucionais vigentes de que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e o de que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas."

4. Acrescenta que "o ilustre Supervisor concluiu seu entendimento, conduzindo o Diretor da D. C. C. do DASP a uma conclusão errônea, pois o instituto da Readaptação é a investidura do funcionário em função mais compatível com as atribuições de fato a êle cometidas no interêsse do serviço".

5. Quanto à alegação de direito adquirido desrespeito, cumpre transcrever por pertinente à espécie, trecho do parecer emtido pelo Senhor Consultor Jurídico do DASP, no Processo nº 2.128-64, e publicado no *Diário Oficial* de 14 de março de 1968, na pág. 2.117, *in verbis*:

> "4. Sôbre a preliminar de que trata já tive ensejo de opinar em várias oportunidades, inclusive recentemente, ao examinar o Processo nº 25.156-69, quando mostrei, com invocação de outro pronunciamento, que o instituto, pela disciplinação legal que recebeu, não se constitui em direito adquirido, enquando não publicado o decreto respectivo, mas em mera expectativa de direito."

6. Nesse particular, portanto, não procede a alegação da recorrente.

7. No que respeita à invocada igualdade de tratamento com vistas a casos análogos, torna-se necessário também registrar-se o entendimento firmado pela Consultoria-Geral da República em seu ofício — Parecer n 30, de 23.6.64, *in Diário Oficial* de 18.9.64, página 8.372, segundo o qual "precedentes administrativos não obrigam a autoridade."

8. Abstraídas as duas preliminares acima apreciadas, apenas tendo em vista a argumentação desenvolvida na petição do recurso de fls., reexaminamos tôda a prova documental produzida nos autos, com o objetivo de concluir quanto à justeza ou não das razões do parecer e despacho ora recorrido.

9. Chegamos, assim, à conclusão de que não restam provas de haver a funcionária exercido atribuições peculiares à série de classes de Oficial de Administração, assim compreendido o "contrôle de aplicação de leis, regulamentos e normas de administração geral ou específica, ou o assessoramento de autoridades superiores e a Coordenação e a Supervisão de equipes de servidores em tarefas relacionadas com a função".

10. [illegible], [illegible] nos [illegible] de que se mantenha o despacho recorrido, sendo de notar que a petição é dirigida ao Senhor Presidente da República.

Brasília, 2 de setembro de 1968. — *Newton Mendes de Aragão*, Supervisor da DCC.

Despacho do Diretor da D. C. C.

De acôrdo. Opino seja mantido o despacho recorrido, por seus fundamentos.

Brasília, 12 de setembro de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral

Aprovo, devendo o processo subir à deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 13 de setembro de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 4.585-68

PARECER

No presente processo, Ceres de Medeiros Thury, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, recorre, tempestivamente, em petição dirigida ao Senhor Presidente da República, do despacho denegatório do Senhor Diretor Geral do DASP, exarado no parecer da Divisão de Classificação de Cargos emitido no Processo nº 25.107-68 (coletivo), conforme publicação inserta no *Diário Oficial* de 2 de abril último, página 2.667.

2. O indeferimento baseou-se no fato de que a interessada não comprovou o desvio de função para o cargo pleiteado, uma das condições fundamentais para a aplicação do instituto da readaptação.

3. Alega a recorrente, entre outros motivos, o seguinte:

a) que as declarações dos chefes imediatos da postulante comprovam o desvio funcional;

b) que tem capacidade intelectual e habilitação para o exercício do cargo em que pretende ser readaptada; e

c) que há impossibilidade de juntar ao processo trabalhos da lavra da readaptada, face ao rigoroso sigilo a que estão obrigados os funcionários Impôsto de Renda.

4. Reapreciamos o processo. Inicialmente, é de se notar que o exercício de atribuições do cargo de Oficial de Administração é, por sua natureza, suscetível da mais ampla comprovação documental. As declarações de fls. 21-24 não suprem tais documentos, nem bastam por si só, e tôdas contém a informação estereotipada de que as "tarefas parecem próprias do Oficial de Administração".

5. Entretanto, a própria discriminação de funções constante das declarações conflita com as conclusões a que chegaram seus signatários. Pela simplicidade das tarefas descritas, somada à natureza do trabalho elementar de redação a cargo da recorrente constante de fls. 26-37, evidencia-se que em verdade não houve desvio funcional.

6. Por outro lado, se há impossibilidade de se comprovar a execução de melhores trabalhos e coerente com o princípio de que o ônus da prova incumbe a quem faz alegações, não há como deferir-se a readaptação, por falta de comprovação adequada do alegado desvio funcional. É, assim, indiferente o fato argüido de que tem a recorrente habilitação para exercer o cargo pretendido.

7. Dêsse modo, opinamos por que seja mantido o despacho recorrido, sendo de notar-se que a petição é endereçada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 3 de setembro de 1968. — *Newton Mendes de Aragão*, Supervisor da DCC.

Despacho do Diretor da DCC

De acôrdo. Opino seja mantido o despacho recorrido.

Brasília, 12 de setembro de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral

Aprovo, devendo o processo subir à deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 13 de setembro de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSOS Ns. 7.290-62 — 54.723-63 E 5.5.273-65

PARECER

No presente processo, Nicolau da Silva, antigo ocupante do cargo de Serviçal Código GL-102.6.B do Quadro de Pessoal do IPASE, readaptado no cargo de Armazenista, Código AF-102.10.B do mesmo Quadro conforme decreto publicado no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1965, solicita, tempestivamente reconsideração do aludido ato para o efeito de ser readaptado no cargo de Almoxarife, Código AF-101.14.A.

2. Alega, em favor de seu pedido, que os elementos de provas constantes do Processo nº IPASE — 63.6[illegible]9-62 evidenciam o cabimento da readaptação em cargo de Almoxarife.

3. Ao apreciar o recurso o ..... G.T.E.R.L.T. do IPASE opina favoràvelmente a que se proceda a retificação requerida.

4. Reexaminamos tôda a amostragem de trabalhos produzida nos autos com o objetivo de possibilitar o cotejo com as atribuições peculiares ao cargo de Almoxarife. Entretanto pelo que se verifica, o recorrente não reúne condição essencial para obter o que pleiteia: não lhe coube, durante o desvio funcional, chefiar almoxarifado salvo esporàdicamente, quando substituía a respectiva Chefia sem a continuidade e permanência exigidas na lei para a configuração do [illegible].

5. Dêsse modo e não obstante tratar-se de antigo funcionário, capaz e conhecedor de todo o serviço pertinente ao órgão em que sempre estêve lotado, que é o Almoxarifado, não é possível identificar-se na espécie o desvio funcional em atribuições específicas do cargo de Almoxarife.

6. Verifica-se pois, que a readaptação foi corretamente feita em cargo de Armazenista, nada havendo assim que retificar.

7. Opinamos, portanto pelo indeferimento do recurso.

Brasília, 12 de setembro de 1968. — *Olga Duarte Lerário*, Supervisor da DCC.

Despacho do Diretor da D.C.C.

De acôrdo. Pelo indeferimento.

Brasília, 12 de setembro de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília 13 de setembro de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 785-68

PARECER

No presente processo, Jeny Moura, antiga Escriturária nível 10-B do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social readaptada no cargo de Assistente Social, [illegible] do despacho do Sr. Diretor-Geral exarado às fls. 64., que lhe indeferiu recurso em que pleiteia retificação do ato para o cargo de Inspetor do Trabalho.

2. A readaptação foi feita conforme já acentuamos, nos têrmos dos artigos 43 e 46 da Lei nº 3.780 de 1960, tendo sido o desvio funcional da recorrente apurado até 12 de julho de 1960.

3. Pleiteia, agora, a readaptação no cargo de Inspetor de Trabalho com apoio no disposto no art. 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 para trabalhos, referentes a período posterior a 12 de julho de 1960.

4. O recurso foi indeferido porque os trabalhos anexados aos autos não cobriam o período de 12 de julho de 1960 até 17 de julho de 1963, conforme exige a lei e a regulamentação própria (Decreto nº 60.856, de 15 de junho de 1967, parágrafo único *in fine*, do art. 1º).

[illegible] na oportunidade do pedido de reconsideração de despacho nova amostragem de trabalho, referente ao período de

20 de dezembro de 1962 a 17 de julho de 1963, que não havia sido coberto. Note-se entretanto, que o lapso de 12 de julho de 1960 a 27 de fevereiro de 1961 (documento de fls. 26) não pode ser completado nenhum auto de [illegible] êste ultimo periodo, considerando a lotação da peticionaria em Brasília, ocorrida em data posterior.

6. Pelo visto a nova prova documental não ilide os motivos do indeferimento do recurso.

7. Por outro lado, é de se registrar, pela DCC no Processo nº 11.522-67 no parecer firmado pela DCC, no Processo nº 11.522-67, no parecer publicado no *Diário Oficial* de 4 de julho de [illegible] que tenha sido readaptado nos têrmos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, não poderá lograr segunda readaptação esta com fundamento no disposto na Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, tendo em vista nôvo desvio [illegible] fração do disposto no artigo 17 da Lei número 3.780 referida.

8. Desse modo, nosso parecer é no sentido de que se mantenha o despacho questionado, nada havendo que retificar.

Brasília, 28 de agôsto de 1968. — *Newton Mendes de Aragão* Supervisor da D.C.C.

Despacho do Diretor da DCC

De acordo. Opino que se mantenha o despacho.

Brasília, 12 de setembro de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral.

De acordo. Mantenho o despacho.

Brasília 13 de setembro de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSOS DASP-Br. 918-6-67 (MEC-3.033-64) e 918-7-67 (MEC-

PARECER

O Grupo de Trabalho de Enquadramento, Readaptação, Lotação e Treinamento do Ministério das Minas e Energia, submete à apreciação desta Divisão as readaptações de funcionários do respectivo Quadro de Pessoal feitas a pedido e abaixo indicadas:

I — Para Assistente Jurídico:

1 — Flávio de Carvalho Cavalcanti, ocupante do cargo de Oficial de Ad[illegible] B.

A amostragem do trabalho além de insuficiente em quantidade e qualidade, não satisfaz aos prazos previstos na legislação específica. Não houve continuidade no alegado desvio funcional. Assim, associamos ao ponto-de-vista do Grupo de Trabalho, contrário ao deferimento do pedido.

II — Para Técnico de Administração AF-601.20.A:

1 — Zaira Santos Reis, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B.

Grupo de Trabalho opinou pelo indeferimento da readaptação.

Também pelo indeferimento. Não ficou caracterizado o alegado desvio funcional para o cargo de Técnico de Administração, cujas tarefas [illegible] atividades bem superiores ligadas a pesquisas, análise, planejamento coordenação e contrôle dos problemas de administração geral.

À consideração do Senhor Diretor.

Brasília, 29 de agôsto de 1968. — *José d'Andrade Nóbrega*, Supervisor da DCC-BR.

Despacho do Diretor da DCC

De acôrdo. Pelo indeferimento.

Brasília, em 12 de setembro de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho do Diretor-Geral

I[illegible]

[illegible] em 13 de setembro de 1968. — *Belmiro Siqueira*.

PROCESSO Nº 5.193-65

PARECER

No presente processo, José Leite de Oliveira, antigo ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, readaptado no cargo de Porteiro, nível 9-A, conforme decreto publicado no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1964, recorre, tempestivamente, do aludido ato, objetivando conseguir readaptação para o cargo de Chefe de Portaria, nível 13.

2. Alega o recorrente que se julga com direito à readaptação no cargo de Chefe de Portaria, em virtude de vir desempenhando esta função na mais de cinco anos consecutivos, tendo tais atribuições, por lapso, deixado de constar da proposta de readaptação *ex officio*. Tais alegações constam da petição de fls., datada de 26 de fevereiro de 1965.

3. Acrescenta o Ministério às fls. seguintes que "deixou de propor a readatação para o cargo de Chefe de Portaria em virtude de não constar êsse cargo da lotação numérica de Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas, precisando, entretanto, de atribuir essa função ao funcionário em foco, a fim de atender às necessidades dos serviços de Portaria de uma Repartição de grande movimento como é a PCIP."

4. O processo foi baixado em diligência pela DCC, a fim de que o Ministério do Exército satisfizesse os requisitos indicados às fls., inclusive promovesse a juntada de cópia do regimento da PCIP, por onde se comprovasse a existência de Portaria na organização da Pagadoria Central, pressuposto necessário à criação do cargo de Chefe de Portaria, ainda que pela via da readaptação.

5. Voltou o Ministério com o esclarecimento de que a Pagadoria Central está ainda aguardando a aprovação de seu Regimento Interno definitivo, razão por que não pode atender à diligência da DCC.

6. Inicialmente, cumpre-nos registrar que o instituto legal da readaptação visa, precipuamente, a ensejar ao administrador os meios indispensáveis de correção dos desvios porventura ocorridos no enquadramento. Não objetiva, consequentemente, proporcionar ao funcionário "modesto, de justas aspirações" ou de outras condições meritórias, majorações automáticas de vencimentos, sob pena de desvirtuamento de suas legítimas finalidades.

7. O recorrente foi readaptado no cargo de Porteiro, nível 9-A, levando-se em linha de conta as atribuições exercidas durante o desvio funcional, descritas, declaradas e comprovadas as fls., nos têrmos abaixo:

"Demais atribuições do Readaptando: Fecha as portas e janelas desta Repartição. Dirige e fiscaliza a limpeza interna. Atende o público e presta informações solicitadas."

8. São atribuições que se enquadram exatamente entre as tarefas peculiares dos ocupantes do cargo de Porteiro, conforme se vê das especificações de classes publicadas no *Diário Oficial* de 26 de maio de 1966, na página 5.709.

9. Pela natureza das tarefas executadas, torna-se inexequível, no caso do Grupo Ocupacional: Serviços de Portaria, exigir-se prova documental do trabalho realizado, tendo a readaptação que, excepcionalmente, louvar-se em declarações da chefia imediata do servidor. Dêsse modo, crescem, em importância, tais declarações, que passam, consequentemente, [illegible] sob pena de tornarem inconsistentes os fundamentos da readaptação. Sòmente em casos excepcionais de êrro manifesto ou comprovado, entendemos possam ser aceitas novas declarações de atribuições de desvio funcional, ampliando as iniciais.

10. Dentro dessa orientação, manifestamo-nos contràriamente ao provimento do recurso, por julgarmos inaceitáveis as novas declarações, trazidas à colação mais de dois anos após as iniciais, sem ampla e satisfatória motivação das ampliações aduzidas à declaração.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, em 6 de setembro de 1968. — *Newton Mendes de Aragão*, Supervisor da DCC.

Despacho do Diretor da DCC.

De acôrdo. Pelo indeferimento.

Brasília, 12 de setembro de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral.

Indeferido. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1968. — *Belmiro Siqueira*.

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 3.750-62

— Não é lícita a acumulação dos vencimentos de Oficial Médico da Polícia Militar com os de cargo de Professor, nem os vencimentos dêste com os proventos de Oficial da Reserva, ainda que de Polícia Militar.

PARECER

Examina-se neste processo, a situação funcional de Francelino Lamy de Miranda, que, como Oficial Médico de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a princípio na Ativa e a partir de 1966, na Reserva, vem exercendo o cargo de Professor da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, onde leciona Zoologia e Parasitologia.

2. Solicitado a manifestar opção pelo então Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, o interessado dirigiu requerimento àquela Autoridade, contestando a aplicação do artigo 182 da Constituição Federal de 1946 aos integrantes das Polícias Estaduais.

3. Socorre-se de um Parecer emi[illegible] briel de Rezende Passos no exercício da Consultoria Geral da República, favorável à pretensão idêntica e de uma Decisão Federal, de 1959 que nega a aplicação das Leis ns. 616, de 1949 e 1.156, de 1950, aos Militares das Polícias Estaduais.

4. Embora as restrições Co[illegible] cionais impostas às Fôrças [illegible] no tocante à acumul[illegible] da, tenham sido, rei[illegible] aplicadas por esta Comissão, às [Po]lícias Militares, tal entendime[nto] passível de contestação, inclu[illegible] Decisões dos nossos mais Al[tos Tri]bunais, que não chegaram a [consti]tuir jurisprudência, por isso [es]parsas e não unânimes, pois [illegible] cação decorria de interpretaç[ão] textos constitucionais.

5. Atualmente, entre[tanto] restrições são de obrigatór[ia aplica]ção às Polícias Militares [illegible] sição expressa no [illegible] creto-Lei nº 317, de 13 de [mar]ço 1967:

"Art. 27. Aplicam-se a[os ofi]ciais das Polícias Militare[s]

[illegible]

6 [illegible]

[illegible] deral de 1946, [illegible]

7. [illegible]

8. [illegible] sidere ilícita a acumulaç[ão] neste processo, cabendo à [illegible]

Netto, Relator. — *José Hilton de Carvalho Brigg[s] Fonseca*. — *Cor[illegible] Silva*. — *Plinio de C[illegible]* [A]*raújo Cavalcanti*.

Submeto, nos têrmos [do ar]tigo 15, do Decreto nº 35[illegible] de agôsto de 1954, o prese[nte] à aprovação do Senhor [Diretor-Geral] do DASP.

[illegible]

Aprovo. Em 2 de [illegible] — *Raimundo Xavier de* [illegible] Sub. D. G.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

S/Nº — De acôrdo com os artigos 7º, item I, 12 (alterado pela Lei nº 4.423, de 8 de outubro de 1964) e 13, item II (alterado pelo Decreto nº 53.939, de 9 de junho de 1964) do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex officio*, no interêsse [illegible] wanski, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de P[illegible] Permanente, do Serviço [illegible] sileiro, do Min[istério das Relações Ex]teriores, da Emb[illegible]

[illegible]

1968.

Onde se lê: "...tornar [illegible] a portaria de 24 de [illegible] 1968..."

Leia-se: "...tornar sem [illegible] portaria de 25 de out[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 60.740, de 28 de maio de 1967, resolve:

N.º GB-528 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com base no § 1.º do artigo 177 da Constituição:

1) a Dartagnan de Oliveira, matrícula n.º 1.336.144, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo n.º 132.793-68);

2) a Erotides Barbosa, matrícula n.º 1.188.859, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo n.º 143.913-68);

3) a Cecilio Gutierrez, matrícula n.º 1.381.731, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo n.º 80.272-68);

4) a Valter Carneiro da Fontoura, matrícula n.º 1.961.291, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo n.º 148.467-68);

5) a Amazonino de Aguiar Freitas, matrícula n.º 1.373.794, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo n.º 138.853-68);

6) a Antônio Januário de Souza, matrícula n.º 1.172.225, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo n.º 241.038 de 1967).

b) de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com base no § 1.º do artigo 177 da Constituição:

1) a [illegible] de Oliveira Calvate matrícula n.º [illegible], ocupante do cargo do nível 9, da Classe de Guarda Aduaneiro (Processo n.º 113.[illegible]);

2) a [illegible], matrícula n.º 1.381.677, ocupante do cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo n.º 19.[illegible]);

3) a João [illegible] Hacker, matrícula n.º [illegible], ocupante do cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo n.º 154.832-68);

4) a Guilherme [illegible] Muler, matrícula n.º 1.191.8[illegible], ocupante do cargo do nível 16-C, da Série de Classes de Assistente Comercial (Processo n.º [illegible]);

5) a João [illegible] Pereira, matrícula n.º 1.1[illegible], ocupante do cargo do nível 1[illegible]-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Processo n.º [illegible]);

6) a [illegible] das Santos, matrícula n.º 1.[illegible], ocupante do cargo do nível [illegible], da Classe de Marinheiro (Processo n.º 130.[illegible]);

[illegible] a [illegible] de [illegible], matrícula n.º 1.334.[illegible], ocupante do cargo do nível 9, da Classe de Guarda Aduaneiro (Processo n.º 136.217-[illegible]);

9) a Antônio [illegible], matrícula n.º 1.391.762, ocupante do cargo do nível 13, da Classe de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos (Processo n.º 170.886-68).

c) de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra "b", § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) a Osmar José de Lima, matrícula n.º 1.385.147, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, nível 17, com as vantagens do cargo, em comissão, de Tesoureiro, símbolo 3-C (Processo n.º 96.245-68).

N.º GB-529 — Aposentar, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

1) Jonas Gonçalves Maia, matrícula n.º 1.668.277, ocupante do cargo do nível 8-B, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria (Processo n.º 123.492-68);

2) Annita Sobral da Silva Moraes, matrícula n.º 1.198.729, ocupante do cargo do nível 9-B, da Série de Classes de Datilógrafo, (Processo número 90.863-68);

4) George de Almeida, matrícula n.º 2.035.035, ocupante do cargo do nível 5, da Classe de Servente (Processo n.º 133.558-68);

5) Manoel Rodrigues Filho, matrícula n.º 1.100.038, ocupante do cargo do nível 5, da Classe de Servente (Processo n.º 125.221-68);

6) Lourival Diogo, matrícula número 1.186.210, ocupante do cargo do nível 9-B, da Série de Classe de Impessor de Valôres (Processo número 140.480-68);

7) Daurio Ferreira da Silva, matrícula n.º 1.634.123, ocupante do cargo do nível 8-A, da Série de Classes de Cunhador de Moedas (Processo número 142.320-68);

8) Aloysio Martins Barbosa de Oliveira, matrícula número 1.104.194, ocupante do cargo do nível 21-B, da Série de Classes de Contador (Processo n.º 208.794-67);

9) Guttemberg Pereira de Mello, matrícula n.º 1.182.202, ocupante do cargo do nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo n.º 133.557-68);

10) Geraldo Valentim de Oliveira, matrícula n.º 1.579.739, ocupante do cargo do nível 11-B, da Série de Classes de Porteiro (Processo número 128.255-68);

11) Almir Ramos da Costa, matrícula n.º 1.278.089, ocupante do cargo do nível 22-C, da Série de Classes de Contador (Processo n.º 223.761-67);

12) Jovelino Braga Neves, matrícula n.º 1.634.654, ocupante do cargo do nível 8-A, da Série de Classes de Impressor de Valôres (Processo número 143.654-67);

13) Dante Zagari, matrícula número 1.634.886, ocupante do cargo do nível 14-A, da Série de Classes de Técnico de Mecanização (Processo n.º 93.349-68);

14) Wilson Francisco de Sant'Anna, matrícula n.º 1.634.886, ocupante do cargo do nível 5, da Classe de Servente (Processo n.º 126.959-68).

a) de acôrdo com o artigo 176, item III, § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Fabiola Araújo de Bittencourt, matrícula n.º 1.181.412, ocupante do cargo do nível 11-C, da Série de Classes de Arquivista (Processo número 62.755-68).

N.º GB-530 — a) Aposentar, com fundamento no artigo 178, letra c, da Constituição, regulamentado pelo artigo 7.º, da Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

1) Hardhold Schneider, matrícula n.º 1.553.867, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo n.º [illegible]);

2) [illegible], matrícula n.º 1.957.2[illegible], ocupante do cargo do nível 7, da Classe de Escrevente Datilógrafo (Processo número 415.[illegible]-68);

3) Armindo Ribeiro Pinto, matrícula n.º 1.747.345, ocupante do cargo do nível 9-A da Série de Classes de Porteiro (Processo n.º 131.375-68).

b) aposentar, com fundamento no artigo 2.º, da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, tendo em vista o artigo 177, § 1.º, da Constituição, Dino Carvalho de Oliveira, matrícula número 1.171.704, ocupante do cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério (Processo n.º 145.253-68);

c) aposentar, com fundamento no artigo 2.º, da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, tendo em vista o artigo 177, § 1.º da Constituição, Saturnino Lima, matrícula n.º 1.134.356, ocupante do cargo do nível 9-B, da Série de Classes de Impressor de Valôres, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, considerando-o promovido ao nível 10-C, de acôrdo com o artigo 1.º da citada Lei n.º 3.906 (Processo n.º 148.387-68);

d) considerar aposentado, compulsòriamente, a partir de 19 de setembro de 1967, de acôrdo com os artigos 176, item I e 187, combinados com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Floduardo Martins de Araujo, matrícula n.º 1.184.879 ocupante do cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério (Processo n.º 133.515-68

N.º GB-531 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério.

a) de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 com base no parágrafo 1.º do artigo 177 da Constituição:

1) a Francisco Rodrigues Suhett, matrícula n.º 1.693.085, ocupante do cargo do nível 14.B, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo n.º 119.050-68);

2) a Randolpho Luiz de Souza Costa, matrícula n.º 1.483.287, ocupante do cargo do nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo número 148.892-68);

3) a Francisco José de Souza, matrícula n.º 1.852.683, ocupante do cargo do nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo n.º 163.993-68);

4) a Oscar Ferreira da Costa, matrícula n.º 1.381.607, ocupante do cargo do nível 17.D, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Processo n.º 164.346-68);

b) de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, com base no parágrafo 1.º do artigo 177 da Constituição:

1) a Luiz da Silva Pinto matrícula n.º 1.259.354, ocupante do cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Proceso n.º 163.993-68);

2) a Moacir Cordeiro, matrícula n.º 1.185.421, ocupante do cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo n.º 190.891-68);

3) a Ernani Fonseca da Costa ocupante do cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo número 166.928-68);

4) a Leandro de Holanda Bessa Filho, matrícula n.º 1.373.716, ocupante do cargo do nível 7 da Classe de Marinheiro (Processo n.º 160.16-68);

5) a Francisco Chaves de Oliveira Botelho Filho, matrícula n.º 1.182.122, ocupante do cargo do nível 16.B, da Série de Classes de Técnico de Mecanização (Processo n.º 140.009-68).

N.º GB-532 — Expedir a presente portaria para:

a) declarar que a aposentadoria de Luiz Ferreira de Mattos, matrícula n.º 1.185.487, concedida pela Portaria Ministerial coletiva n.º 254, de 12 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 16 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Processo n.º 23.855-67);

b) declarar que a aposentadoria de Dulce Paes Barreto da Silveira, matrícula n.º 1.181.819, concedida por decreto coletivo de 29 de outubro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 1.º de novembro do mesmo ano, deve ser considerada no cargo do nível 16.C da Série de Classes de Assistente Comercial, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711 de 28 [illegible]

[illegible] Bustamante Sa, matrícula n.º 1.185.425, concedida por decreto coletivo de 26 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 27 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo n.º 36.220-68);

d) declarar que a aposentadoria de Francisco de Assis Alves Martins, matrícula n.º 1.185.351, concedida por decreto coletivo de 8 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 13 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II combinado com o artigo 184, item II da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Processo número 61.380-68);

e) declarar que a aposentadoria de João Baptista Rubim Lopes matrícula n.º 1.335.514, concedida pela Portaria Ministerial coletiva n.º 172, de 10 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 22 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com artigo 184, item I da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Processo n.º 3.218-68);

f) declarar que a aposentadoria de Renan Bugalho de Medeiros, matrícula n.º 1.180.634, concedida pela Portaria Ministerial coletiva n.º 364, de 14 de agôstao de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 20 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, com as vantagens da função gratificada de Assessor Técnico do Delegado Regional das Rendas Internas, no Estado da Guanabara, símbolo 3.F, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra b parágrafo 1.º, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Processo n.º 88.977-68);

g) declarar que a aposentadoria de José de Ribamar Prado matrícula n.º 1.697.434, concedida por decreto de 21 de julho de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, deve ser considerada no cargo do nível 16.C. da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Consumo (Interior do Estado de Minas Gerais), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo

134, item I da Lei nº 1.711, de 28 [illegible]

[illegible]

[illegible] ... Oficial Administrativo do Quadro Suplementar dêste Ministério, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor Geral da Fazenda Nacional, padrão CC-1, deve ser considerada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184 item III, da referida Lei (Processo nº 175.975-68).

Nº GB-533 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) de acôrdo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º, da Constituição:

1) [illegible] Corrêa [illegible], matrícula nº 1.181.757, ocupante do cargo do nível 11.B, da Série de Classes de Assistente Comercial (Processo nº 146.608-68);

2) a Sylvia Helena Ribeiro, matrícula nº 1.181.863, ocupante do cargo do nível 14.B, da Série de Classes de Assistente Comercial (Processo nº 143.168-68);

3) a Astrée Testa Santos Silva de Araújo, matrícula nº 1.658.220, ocupante do cargo do nível 16.C, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (localizada, provisòriamente, na Capital do Estado da Bahia) (Processo nº 145 891-68);

4) a Daisy da Silva Paula, matrícula nº 1.182.227, ocupante do cargo do nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 144.878-68);

5) a Maria Stella Leite Penna, matrícula nº 1.320.952, ocupante do cargo do nível 14.B, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 143.915-68);

6) a Loyse Mendes de Souza Jardim, matrícula nº 1.184.706, ocupante do cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Processo número [illegible]063 68);

b) de acôrdo com o artigo 100, item III, da Constituição:

1) a Waldo Erico de Castro, matrícula nº 1.181.121, ocupante do cargo do nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo nº 129 312-68).

O Ministro de Estado no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade e conveniência de estabelecer perfeito entrosamento entre as repartições fazendárias e o Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO;

Considerando que a solução dos assuntos de interêsse das repartições fazendárias exigem constantes diálogos entre seus dirigentes e aquela entidade;

Considerando proposta formulada pelo Presidente do Conselho Regional de Integração da Administração Fazendária — CRIAF no Estado do Paraná, resolve:

Nº GB-534 — Admitir, na qualidade de membros, integrantes das reuniões dos CRIAFs nos Estados, os Diretores das Unidades Regionais de Operação-URO, do Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO.

O Ministro de Estado da Fazenda no uso de suas atribuições e,

Considerando a conveniência de utilizar os servidores providos de habilitação profissional específica nas atividades de treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra disponível por êste Ministério;

Considerando que entre êsses servidores se encontram integrantes do Grupo Ocupacional "Fisco";

Considerando que a Portaria número [illegible] de [illegible]

[illegible]

Nº GB-[illegible] [illegible] Grupo Ocupacional "Fisco" [illegible] para funções de Instrutores, [illegible], dores, Coordenadores de Programas e Administradores de Treinamento do Ministério da Fazenda. — *Antônio Delfim Netto* — Ministro da Fazenda.

Conselho de Política Aduaneira

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 28 de novembro de 1968

S.C. [illegible] — [illegible] "Homologo a Resolução nº 500, de 13 de novembro de 1968, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se juntamente com a Resolução e restitua-se o processo ao referido Conselho."

RESOLUÇÃO Nº 500

O Conselho de Política Aduaneira, usando das atribuições que lhe conferem as letras "b" e "e" do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957, resolve:

Art. 1º O subitem 29-04-038 da Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 passa a vigorar com a redação e alíquotas seguintes:

Item da Tarifa — Mercadoria — Alíquota "ad valorem"

29-04 — Alcool acíclico; seus derivados halogenados, nitrados ou sulfonados:

B — Poli-alcool

038) qualquer outro poli-alcool acíclico

01) hexilenoglicol (2-metil 2,4-pentanodiol) — 30% (trinta por cento)

99) qualquer outro — 15% (quinze por cento)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1968. — *Joaquim Ferreira Mangia* Presidente.

(Nº 47.953 — 17.12.68 — NCr$ 12,00)

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Procurador da Fazenda Nacional na Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o item II, do artigo 12, do Decreto nº 63.335, de 30 de setembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1968, resolve:

Nº 1 — Nesta data, designar Maria Elisa Silveira Falcone, matrícula número 1.365.243, ocupante da Série de Classes de Oficial de Administração, nível "14", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda com exercício nesta Procuradoria para exercer a função de Chefe da Seção de Administração símbolo 5.F, criada pelo item II do artigo 6, do citado decreto, ficando, entretanto, condicionado à percepção da gratificação, à existência de dotação orçamentária.

Nº 2 — Nesta data, designar Elbanize de Medeiros Costa, matrícula nº 1.080.076, ocupante do cargo de Servente nível 5, percebendo pelo nível "7" de acôrdo com o Decreto número 57.234-65, da Parte Permanente [illegible]

[illegible]

Departamento de Arrecadação

Delegacia Regional de Arrecadação no Pará — 2ª Região

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Delegado Regional de Arrecadação no Estado do Pará resolve:

Nº 105 — Designar Moacir Machado de Mendonça, Exator Federal, nível 16 [illegible] Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula nº 1.37[illegible], para substituir o Chefe da Seção de Estatística desta repartição em suas faltas e impedimentos eventuais. — *José Maria Osório dos Santos*, Delegado Regional de Arrecadação.

Departamento do Impôsto de Renda

Delegacia Regional em São Paulo

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O [illegible]

[illegible] da, aprovado pelo Decreto nº 55.[illegible], publicado no *Diário Oficial* de 29 de março de 1965, resolve:

Nº 383 — Designar o Escriturário nível 10 — Rômulo Theodoro, matrícula nº 1.308.765, para responder pelo expediente da Seção de Documentação do Serviço de Administração, durante o impedimento do substituto, Orestes Pero, matrícula nº 1.308.773, que se encontra em férias no período de 2 a 31 de dezembro de 1968.

Nº 384 — D[illegible] da Encarregada da Turma [illegible] fas Auxiliares da Seção de [illegible] ções de Pessoas Jurídicas do S[illegible] de Reclamações e Recursos. — *S[illegible] Jim Ferreira Filho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Serviço de Padronização e Classificação

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Serviço de Padronização e Classificação, resolve:

Nº 17 — Dispensar, de acôrdo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Dutra de Moura, da função de Chefe da Seção de Padronização de Produtos de Origem Animal, 2-F, dêste Serviço.

O Diretor do Serviço de Padronização e Classificação, resolve:

Nº 18 — Designa, de acôrdo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 61, item XXII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Eymar da Cunha Franco, ocupante do cargo de Engenheiro-Agrônomo, nível 20, do Q.P. — P.P. dêste Ministério, lotado no Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, pôsto à disposição dêste Serviço, na forma do artigo 1º, alínea 6, do Decreto-Lei nº 7.440, de 5 de abril de 1945, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral Substituto daquele Departamento, exarado no M.A. nº 032-4.161 de 1968, para exercer a função de Chefe da Seção de Padronização de Produtos de Origem Animal, 2-F, dêste órgão, vaga em virtude da dispensa de João Dutra de Moura. — *José Henrique Fernandes Filho*.

Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas (E[illegible]) [illegible]

Nº 11 — Conceder dispensa, de acôrdo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eymar da Cunha Franco, da função de Chefe da Seção de Produtos de Origem Vegetal dêste Serviço. — *Danilo Sampaio Santos*.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista [illegible] nº 63.196, de 29 de agôsto [illegible] e a Resolução (CIP) de 4-11-[illegible] resolve:

Nº 1.314 — Designar [illegible] tonl, para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção [illegible] legacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 1.315 — Designar Joaquim [illegible] los das Eiras, para exercer [illegible] go de Auxiliar de [illegible] gacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, at[illegible] gratificação prevista na [illegible] SUPER nº 1.296, de 3 de [illegible] de 1968.

Nº 1.316 — Designar Ernesto [illegible] ncel Fernandes [illegible] cer o encargo de [illegible] de Inspeção na [illegible] perintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe [illegible] prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro [illegible]

Nº 1.317 — Designar Jo[illegible] França Franco, para exercer o cargo de Auxiliar de A[illegible] peção na Delegacia d[illegible] tendência no Estado d[illegible] atribuindo-lhe a gratificação [illegible] ta na Portaria SUPER [illegible]

[illegible] perintendência no Es[illegible] Paulo, atribuindo-lhe [illegible] prevista na Portaria SUPER [illegible] ro 1.296, de 3 de dezembro [illegible]

Nº 1.319 — Designar Edson de Oliveira Bernini, para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 1.320 — Designar Eduardo Callegaro, para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria Super nº 1.296 de 3 de dezembro de 1968.

Nº 1.321 — Designar Celso Procknor, para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER Nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 1.332 — Designar Marcos Galati Amaceti, para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

[illegible] — Designar [illegible] para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 1.324 — Designar João Carlos [illegible], para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 1.325 — Designar Elcio Antônio Martins de Toledo, para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 1.326 — Designar Luiz Carlos Coutinho, para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 1.327 — Designar Eduardo Roberto Martins, para exercer o encargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

O Superintendente do Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 1.328 — [illegible] de 29 de julho de 1968, [illegible] pela Delegacia da SUNAB, no Estado de [illegible], [illegible] para tôdas as [illegible] do Estado, os preços [illegible] permissíveis para a lavagem [illegible] de roupas.

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

252.1.0504 - Expansão e Aperfeiçoamento Progressivo da Rêde Nacional de Ensino Primário através de Convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios.

UNIDADES FEDERADAS	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES (A)	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES (B)	REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES (C)	[illegible]
ACRE	-	-	-	-
ALAGOAS	93 000,00	51 000,00	27 631,90	171 631,90
AMAPÁ	-	9 000,00	9 000,00	18 000,00
AMAZONAS	280 000,00	-	-	280 000,00
BAHIA	1 586 777,00	-	-	1 586 777,00
CEARÁ	265 233,93	-	-	265 233,93
DISTRITO FEDERAL	550 000,00	-	46 000,00	596 000,00
ESPÍRITO SANTO	300 750,00	22 945,32	-	323 695,32
GOIÁS	300 000,00	-	300 000,00	600 000,00
GUANABARA	-	-	150 000,00	150 000,00
MARANHÃO	150 000,00	80 000,00	92 967,00	322 967,00
MATO GROSSO	300 000,00	-	-	300 000,00
MINAS GERAIS	768 000,00	50 000,00	1 007 650,00	1 825 650,00
PARÁ	120 000,00	70 000,00	20 000,00	210 000,00
PARAÍBA	310 000,00	60 000,00	230 710,00	[illegible]
PARANÁ	562 000,00	120 000,00	48 000,00	[illegible]
PERNAMBUCO	430 000,00	-	142 687,20	572 687,20
PIAUÍ	240 000,00	38 000,00	15 918,20	293 918,20
RIO DE JANEIRO	537 000,00	-	92 000,00	629 000,00
RIO GRANDE DO NORTE	220 012,04	-	90 011,36	310 023,40
RIO GRANDE DO SUL	1 100 596,00	-	-	1 100 596,00
RONDÔNIA	-	-	-	-
RORAIMA	21 000,00	-	-	21 000,00
SANTA CATARINA	84 000,00	111 972,48	137 180,73	333 153,21
SÃO PAULO	1 735 193,00	-	-	1 735 193,00
SERGIPE	160 000,00	-	80 500,00	240 500,00
BRASIL	9 915 561,97	612 817,80	2 390 256,39	12 918 736,16

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Orçamento

[illegible] - [illegible] DA [illegible]

[illegible] - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Plano de Aplicação - Exercício de 1968

Crédito Suplementar aberto pelo Decreto nº63.536/68

252.1.0504 - Expansão e Aperfeiçoamento Progressivo da Rêde Nacional de Ensino Primário Através de Convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios.

4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial
NCR$22.200.000,00

Processo nº [illegible]/68

Aprovado: Em 11/12/68

[illegible]

[illegible] do Plano de Aplicação

A - [illegible]	NCR$	9.915.561,97
B - [illegible] de Prédios Escolares	NCR$	612.917,80
C - [illegible] e Recuperação de Prédios Escolares	NCR$	2.390.256,39
D - [illegible]	NCR$	2.444.[illegible],5
E - [illegible]	NCR$	444.954,23
F - [illegible]	NCR$	2.828.424,00
G - [illegible]	NCR$	367.744,90
H - Aperfeiçoamento do Pessoal	NCR$	356.268,40
I - Aluguel de Prédios Escolares	NCR$	52.68[illegible]
J - Serviços de Impressão, Encadernação e Divulgação	NCR$	64.500,00
L - Encargos Diversos	NCR$	420.329,28
M - Auxílio a Entidades Particulares e [illegible]	[illegible]	[illegible],1
N - [illegible]	[illegible]	[illegible],1
O - [illegible]	[illegible]	[illegible],5
[illegible]	[illegible]	[illegible],9

252.1.0504 - Expansão e Aperfeiçoamento Progressivo da Rêde Nacional de Ensino Primário através de Convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios.

UNIDADES FEDERADAS	EQUIPAMENTO ESCOLAR (D)	[illegible] ESCOLARES (E)	SUB-TOTAL
ACRE	-	-	-
ALAGOAS	-	-	-
AMAPÁ	10 000,00	-	10 000,00
AMAZONAS	-	-	-
BAHIA	331 052,00	-	331 052,00
CEARÁ	-	-	-
DISTRITO FEDERAL	-	-	-
ESPÍRITO SANTO	95 700,00	20 925,00	116 625,00
GOIÁS	107 525,62	75 000,00	182 525,62
GUANABARA	896 529,00	-	896 529,00
MARANHÃO	-	-	-
MATO GROSSO	17 958,40	-	17 958,40
MINAS GERAIS	200 000,00	30 000,00	230 000,00
PARÁ	50 000,00	30 000,00	80 000,00
PARAÍBA	15 200,00	12 800,00	28 000,00
PARANÁ	240 000,00	90 523,64	330 523,64
PERNAMBUCO	60 000,00	15 000,00	75 000,00
PIAUÍ	40 000,00	2 000,00	42 000,00
RIO DE JANEIRO	80 000,00	-	80 000,00
RIO GRANDE DO NORTE	50 000,00	-	50 000,00
RIO GRANDE DO SUL	428 009,54	-	428 009,54
RONDÔNIA	17 424,00	-	17 424,00
RORAIMA	4 950,00	1 910,00	6 860,00
SANTA CATARINA	-	58 791,75	58 791,75
SÃO PAULO	-	89 100,00	89 100,00
[illegible]	-	18 103,84	18 103,84
BRASIL	[illegible]	444 954,23	2 889 302,79

252.1.0504 - Expansão e Aperfeiçoamento Progressivo da Rêde Nacional de Ensino Primário a través de Convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios.

UNIDADES FEDERADAS	MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL			SUB-TOTAL
	PESSOAL DOCENTE (P)	PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO (E)	APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL (E)	
	68 428,80	-	-	68 428,80
	-	-	-	-
AMAPÁ	10 944,00	16 000,00	2 000,00	28 944,00
AMAZONAS	-	-	-	-
BAHIA	-	-	-	-
CEARÁ	788 415,40	104 000,00	105 056,70	997 482,10
	-	-	-	-
ESPÍRITO SANTO	-	-	-	-
GOIÁS	-	-	-	-
GUANABARA	-	-	-	-
MARANHÃO	730 869,60	106 084,80	25 120,00	869 074,40
MATO GROSSO	-	-	-	-
MINAS GERAIS	-	-	-	-
PARÁ	50 000,00	10 000,00	40 000,00	100 000,00
PARAÍBA	148 800,00	60 000,00	97 200,00	306 000,00	
[illegible]RANÁ	368 931,20	-	40 000,00	408 931,20
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PIAUÍ	149 760,00	27 660,00	12 000,00	189 420,00
RIO DE JANEIRO	10 000,00	-	-	10 000,00
RIO GRANDE DO NORTE	-	-	-	-
RIO GRANDE DO SUL	-	-	-	-
[illegible]RÔNIA	102 120,00	-	-	102 120,00
	34 155,00	-	4 881,70	39 036,70
	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3 352 437,20

252.1.0504 - Expansão e Aperfeiçoamento Progressivo da Rêde Nacional de Ensino Primário a través de Convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios.

				SUB-TOTAL
	[illegible]	-	-	-
	12.000,00	-	288.000,00	300.000,00
	-	-	1.799,80	1.799,80
	-	-	-	-
	-	10.000,00	-	10.000,00
	-	-	-	-
DISTRITO FEDERAL	-	-	-	-
ESPÍRITO SANTO	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
MINAS GERAIS	-	-	-	-
PARÁ	-	20.000,00	-	20.000,00
PARAÍBA	36.000,00	6.000,00	42.199,00	84.199,00
PARANÁ	-	-	20.000,00	20.000,00
PERNAMBUCO	-	6.000,00	60.000,00	66.000,00
PIAUÍ	4.680,00	12.000,00	1.341,48	18.021,48
RIO DE JANEIRO	-	10.000,00	-	10.000,00
RIO GRANDE DO NORTE	-	-	-	-
RIO GRANDE DO SUL	-	-	-	-
RONDÔNIA	-	-	-	-
	-	-	[illegible]	[illegible]
	-	-	-	-
SÃO PAULO	-	-	-	-
SERGIPE	-	-	-	-
B R A S I L	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

5.05.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

5.05.20 - Serviço Nacional do Teatro —

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1 968.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DECRETO Nº. 63.537-68.

259.2.0709 - Coordenação do Desenvolvimento do Teatro Brasileiro.

[illegible] - Diversas Transferências Correntes NCr$ 30.[illegible]

PROCESSO Nº. 259.231-68 - APROVADO

EM 10 - 12 - 68 - a) Tarso Dutra.

3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes

1. - Teatro Carlos Gomes - Vitór[illegible] vêrno do Estado do Espírito [illegible]

2. - [illegible] cipal do Recife .....

3. - [illegible] Tesouro .....

T O T A L .

5.05.00	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
5.05.11	Departamento Nacional de Educação
	PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1 968.
	Crédito Suplementar - Decreto nº 63.532-68.
[illegible]	Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário mediante convênio (PAMP)
4.1.2.0	Serviço em Regime de Programação Especial

Processo nº 274.091-68 - Aprovado em 3-12-68. - a) Tarso Dutra.

DESPESAS:

02.00 - PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO (PAMP).			
01 - Cursos de Treinamento de Professôres Não [illegible]			NCr$ [illegible]
02 - Supervisão Educacional			NCr$ 1.199.630,00
03 - Encontro Nacional de Supervisores Chefes.			NCr$ 30.050,00
			NCr$ 3.3[illegible].000,00
01.00 - ADMINISTRAÇÃO.			
01	Pessoal, inclusive abono familiar, contribuições de previdência	101.000,00	
02	Material de Consumo	[illegible].000,00	
03	Serviços de Terceiros	8.000,00	
04	Encargos Diversos	1.000,00	NCr$ 1[illegible].000,00
		TOTAL	NCr$ 3.500.000,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO RÁDIO MAUÁ

PORTARIA Nº 1-68

O Presidente da Fundação Rádio Mauá, [illegible] 10 de [illegible], resolve:

[illegible] o Regimento Interno e o [illegible] e II [illegible] da Fundação Rádio Mauá, [illegible] 25 de [illegible] de 1968 [illegible].

Rio de Janeiro, [illegible] de novembro de 1968. — [illegible], Presidente.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

[illegible]

I — [illegible]

II — [illegible]

III — [illegible]

Art. [illegible] O [illegible] o [illegible].

I — Departamento de Administração (D.A.);

II — Departamento Técnico (D.T.);

III — Departamento de Broadcasting (D.B.);

IV — Departamento Comercial (D.C.).

Art. 4º O D.A. compreende:

I — Seção do Pessoal (S.P.);

II — Seção do Material (S.M.);

III — Seção de Contabilidade (S.P.);

IV — Seção de Tesouraria (S.T.).

Parágrafo único. Oportunamente, quando as necessidades do serviço aconselharem, será criada a Seção de Comunicações (S.Cm.).

Art. 5º O D.T. compreende:

I — Seção de Transmissões (S.Tr.);

II — Seção de Áudio (S.A.).

Art. 6º O D.B. compreende:

I — Seção de Programação (S.Pr);

II — Seção de Esportes (S.E.).

Parágrafo único. Enquanto não constituir Seção autônoma, ficará subordinado diretamente ao Diretor do D.B. o Rádio Centro de Gravações (R.C.G.).

Art. 7º O D.C. compreende a [illegible] — Seção de Publicidade e Contrôle (S.P.C.).

Art. 8º Os Departamentos serão dirigidos por Diretores nomeados em [illegible] em empregado da [illegible].

Art. 9º O Diretor-Geral terá, em seu Gabinete, dois Assistentes e um Secretário, pessoas de sua livre escolha, nomeados em comissão.

Art. 10. Subordinados diretamente [illegible]:

I — A Central Educativa Mauá (C.E.M.), enquanto não fôr órgão autônomo;

II — A Seção de Rádio-Jornalismo (S.R.J.).

Art. 11. O Diretor-Geral, quando fôr aconselhável, poderá contratar agentes comerciais nos Estados.

Art. 12. O Conselho Fiscal terá, como Secretário, um empregado da Fundação, de sua livre indicação.

CAPÍTULO III

Da competência e das atribuições

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 13. O Presidente orienta e supervisiona as atividades da Fundação. Sua competência é a que está definida no Estatuto. No desempenho de suas atribuições será assistido pelo Diretor-Geral e pelo Conselho Fiscal, nos limites da competência de cada um.

SEÇÃO II

Do Diretor-Geral

Art. 14. O Diretor-Geral é o chefe da administração. Conhece, mediata ou imediatamente, de todos os assuntos a cargo da Fundação, de conformidade com a competência que lhe é fixada pelo Estatuto e o prescrito neste Regimento.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização direta da Fundação. Tem a competência que lhe é outorgada pelo Estatuto.

SEÇÃO IV

Da subordinação direta ao Diretor-Geral

Art. 16. Os Assistentes auxiliam o Diretor-Geral na forma prescrita neste Regimento, competindo-lhes:

a) cooperar com o Diretor-Geral no estudo dos assuntos que lhe forem confiados;

b) representar, quando solicitado, o Diretor-Geral nas solenidades, recepções e visitas protocolares;

c) ter em dia o calendário das obrigações sociais do Diretor-Geral;

d) distribuir, aos Departamentos, o expediente encaminhado pelo Diretor-Geral, para as providências administrativas que se façam necessárias;

e) providenciar a correspondência do Diretor-Geral;

f) receber e distribuir a correspondência pelos Órgãos da Fundação;

g) coordenar e difundir o programa das solenidades cívicas, artístico-culturais e os das recepções oficiais.

Art. 17. Ao Secretário compete a execução dos serviços de Secretaria que lhe forem cometidos pelo Diretor-Geral ou pelos Assistentes.

Art. 18. A C.E.M. compete:

a) organizar e realizar cursos gratuitos para trabalhadores de diferentes matérias que interessem à educação e orientação dos mesmos como português, inglês, história, relações humanas, legislação trabalhista, fundo de garantia e outros que julgar conveniente;

b) preparar todo o material necessário à realização dêsses cursos e designar os respectivos professores;

c) organizar horários para as respectivas aulas, de acôrdo com as possibilidades de utilização do auditório da emissora e conveniência dos trabalhadores;

d) organizar os programas a serem irradiados em onda curta;

e) conferir os certificados de conclusão dos cursos, de acôrdo com os critérios adotados pelos respectivos professores;

f) manter devidamente em ordem e escriturados os fichários de inscrição de alunos, certificados conferidos, endereços dos professores e alunos.

Parágrafo único. As obrigações da C.E.M. serão cumpridas gradativamente, à proporção que se desenvolverem suas atividades.

Art. 19. À S.R.J. compete:

a) planejar e orientar os serviços noticiosos;

b) planejar e orientar os serviços de reportagens;

c) manter o corpo de redatores e repórteres em condições de atender, tôdas as vêzes que necessário, às exigências do serviço, respeitado o quadro de empregados;

d) planejar e orientar os jornais falados sob a supervisão do Diretor-Geral;

e) redigir programas de notícias, divulgação, comentários, notas, crônicas e outros semelhantes.

SEÇÃO V

Dos Departamentos e das Seções

Art. 20. Os Departamentos centralizam e superintendem, dentro das atribuições de cada um, os serviços administrativos e técnicos da Fundação.

Art. 21. Aos Diretores de Departamento compete:

a) promover, desenvolver, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços das Seções do respectivo Departamento, tomando as providências necessárias à boa marcha dos trabalhos e execução dos dispositivos estatutários e regimentais;

tais;

b) propor ao Diretor-Geral as alterações que se fizerem necessárias à melhoria dos serviços;

c) baixar instruções para a execução dos serviços afetos ao Departamento;

d) apresentar, até 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior;

e) distribuir, como melhor convier ao serviço, o pessoal lotado no Departamento;

f) indicar ao Diretor-Geral os empregados que podem exercer função gratificada;

g) opinar sôbre licenças e outros pedidos do empregado;

h) organizar a escala de férias do respectivo Departamento;

i) despachar pessoalmente com o Diretor Geral;

j) manter estreita colaboração com os demais Órgãos da Fundação;

Art. 22. As Seções têm a seu cargo a execução dos Serviços concernentes a cada uma, na forma especificada neste Regimento.

Art. 23. Aos Chefes de Seção compete:

a) dirigir e fiscalizar os serviços da respectiva Seção;

b) distribuir o trabalho ao pessoal que lhe fôr subordinado;

c) fiscalizar a freqüência dos empregados, fazendo as comunicações devidas ao Órgão competente;

d) velar pela disciplina [illegible] na Seção;

e) entender-se diretamente com o Diretor do seu Departamento.

Art. 24. A S. P. compete:

a) lavrar os atos referentes à vida pública dos empregados;

b) organizar e manter em dia o fichário individual dos empregados com todos os dados referentes à identificação, encargos de família e fatos que, direta ou indiretamente, digam respeito à vida funcional de cada um;

c) fiscalizar a assiduidade dos empregados;

d) ter atualizada a carteira profissional do empregado;

e) processar a concessão das ajudas de custo e diárias;

f) organizar e processar as fôlhas de pagamento à vista do registro do ponto;

g) estudar e opinar em todos os papéis que digam respeito a direitos, deveres, vantagens ou que, por qualquer forma, interessem aos empregados;

h) confeccionar as autorizações de pagamento (A.P.) desde que as despesas estejam regularmente comprovadas e prèviamente autorizadas pelo Diretor Geral;

i) receber e expedir a correspondência do Departamneto;

j) controlar os serviços de transporte;

l) cuidar do arquivo administrativo.

Parágrafo único. Anexa à Seção do Pessoal, ficará a Portaria à qual compete:

a) abrir e fechar a sede dos serviços da Fundação, na forma que lhe fôr determinada;

b) içar e arriar o Pavilhão Nacional nos dias e horas regulamentares;

c) executar os serviços de limpeza e conservação da sede da Fundação, seus órgãos dependentes, móveis e instalações;

d) executar os serviços de vigilância interna.

Art. 25. À S. M. compete:

a) providenciar a realização da concorrência, tomada de preços ou convite, para aquisição do material, conforme fôr a hipótese;

b) aceitar o material ou rejeitar aquêle que não satisfizer as condições de aquisição;

c) fiscalizar a entrada e a saída do material do Almoxarifado;

d) providenciar, para ter sempre em estoque, uma quantidade de material de uso frequente;

e) providenciar o reparo, consêrto e substituição do material das várias Seções, quando lhe fôr determinado;

f) ter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis da Fundação, cumprindo ainda inspecioná-los e fiscalizá-los;

g) sugerir a troca, cessão, venda ou baixa de material inservível;

h) declarar, nas contas, o recebimento do material ou a execução do serviço, conforme fôr o caso.

Parágrafo único. A Seção do Material terá a seu cargo o Almoxarifado ao qual compete:

a) receber e conservar em bom estado e perfeita ordem o material entrado;

e) providenciar o reparo, consêrto quisições devidamente despachadas; pelos outros órgãos à vista das re-

c) escriturar a entrada e saída do material do Almoxarifado de modo que, a qualquer momento, possa ser conhecida a quantidade aí existente e o destino que teve o saído.

Art. 26. À S .C. compete:

a) organizar, centralizar, executar os serviços de contabilidade;

b) extrair faturas, duplicatas e recibos à vista dos elementos fornecidos pelo Departamento Comercial;

c) organizar a proposta orçamentária anual, ouvidos os Diretores dos Departamentos, por intermédio do Departamento de Administração;

d) acompanhar a execução do orçamento;

e) preparar estatísticas sôbre o desenvolvimento das operações da [illegible];

f) organizar balancetes mensalmente e, anualmente, o balanço geral, arquivando em ordem os respectivos comprovantes;

Art. 27. À S. T. compete:

a) recebimento de doações, subvenções e rendimentos;

b) cobrança de anúncios e matéria remunerada em geral;

c) pagamento do pessoal, material e quaisquer despesas;

d) movimentação de fundos bancários em conjunto com o Diretor Geral, assinando o Tesoureiro com êle e com o qual se torna responsável, os cheques e demais documentos pertinentes à referida movimentação;

e) manter sob sua guarda e zelar, todos os bens que transitam na Tesouraria,

f) apresentar, diàriamente, ao Diretor do Departamento, o boletim do movimento de Caixa, bem como a previsão das quantias a receber e a relação dos compromissos a pagar;

g) preparar o expediente próprio de sua atividade;

h) organizar o registro das procurações para efeito dos pagamentos a serem realizados, examinando se tais procurações estão revestidas das formalidades legais.

Art. 28. À S. Tr. compete:

a) manter em funcionamento os aparelhos transmissores, nos horários pré-fixados, obedecendo sempre as determinações do CONTEL, nas disposições legais;

b) cuidar de sua manutenção, limpeza, substituição e requisição necessária de implementos;

c) prevenir acidentes, seja qual fôr a origem, e comunicar ao respectivo Diretor, ou outra autoridade superior, a iminência do perigo;

d) comunicar ao Diretor do Departamento os motivos que acarretarem interrupções nas irradiações, providenciando imediatamente sôbre a não repetição dos fatos que determinaram a interrupção;

e) manter estreita relação com os operadores nos estúdios, para entrosamento dos serviços.

Parágrafo único. Para a aquisição de material técnico será sempre necessário o parecer do Diretor Técnico.

Art. 29. À S. A. compete:

a) providenciar as gravações e transmissões externas, solicitando ao Rádio Centro as respectivas montagens, quando necessário;

b) manter o corpo de Operadores de Mesa nos horários de irradiações e os de Externa com o respectivo material, sempre em condições de atender as solicitações competentes;

c) ter relacionado todo o material técnico distribuído à Seção, responsabilizando os detentores pela sua guarda e conservação;

d) orientar e supervisionar todos os serviços técnicos de áudio-freqüência, mantendo-os em perfeito funcionamento e fiscalizando sua conservação, bem como sugerindo as modificações aconselháveis ao seu melhor rendimento;

e) preparar qualquer acessório, peça e instrumento ou parte, em tempo oportuno;

f) manter oficina completa para manutenção de qualquer material de serviço;

g) solicitar, em tempo, a aquisição de peças necessárias para os reparos e substituição;

h) manter estreita relação com a Seção de Transmissões.

Art. 30. À S. Pr. compete:

a) organizar as tabelas para a atividade dos locutores e dos contra-regras, mantendo em perfeita ordem as irradiações;

b) responsabilizar-se pela boa ordem nos estúdios, fiscalizando a fiel execução dos programas musicais;

c) zelar pela perfeita ordem nos estúdios orientando e fiscalizando o auditório e a atuação de artistas e apresentadores, cumprindo fielmente as determinações do Diretor do Departamento;

d) organizar todos os programas de discos que forem determinados pela programação, de acôrdo com o Diretor do Departamento, elaborando-os com a antecedência de vinte quatro (24) horas e submetendo-os à aprovação do referido Diretor;

e) zelar pela perfeita ordem da discoteca, mantendo os horários de funcionamento que forem determinados e elaborando a respectiva tabela de servidores;

f) indicar os discos que devam ser adquiridos e atender os pedidos no mesmo sentido, feitas pelos setores especializados;

g) organizar o balancete semestral e o balanço anual da discoteca;

h) manter contato com as firmas produtoras de discos e seus representantes, para o necessário intercâmbio;

i) manter atualizado, de forma prática e racional, o registro dos discos existentes, pronto para qualquer consulta ou exigência da programação;

j) sugerir planos para a melhoria da programação dos discos e providenciar a pronta substituição do material inutilizado por quebra ou quaisquer outros defeitos.

Art. 31. À S.E. compete:

a) planejar, orientar, elaborar e divulgar o noticiário e reportagens esportivas, submetendo-os a aprovação do Diretor do Departamento;

b) acompanhar as atividades esportivas, irradiando as que tiverem interêsse geral, com a aprovação do Diretor do Departamento;

c) manter o corpo de locutores e comentaristas especializados em condições de atenderem, sempre que necessário, as exigências do serviço, respeitado o quadro de empregados;

d) Submeter à aprovação do Diretor do Departamento tôdas as transmissões do seu setor que importem em despesas além das já prèviamente determinadas para as irradiações locais.

Art. 32. O R.C.G., subordinado diretamente ao Diretor do D.B., até estruturação do órgão competente, funcionará junto ao S.Pr. e a êle compete:

a) realizar as gravações dos programas fornecidos, por convênio às emissoras do interior do país, para a divulgação das atividades do Ministério do Trabalho e outros órgãos do Govêrno;

b) produzir e gravar os programas da Rádio Mauá que, por motivos justificados, a critério do Departamento, não possam ser realizados por seus componentes diretamente dos estúdios, assim como os Prefixos musicais e outros de interêsse da Emissora;

c) manter em perfeito funcionamento a aparelhagem técnica, solicitando ao Departamento Técnico as vistorias, a manutenção e os reparos que se fizerem necessários.

Art. 33. À S.P.C. compete:

a) preparar a publicidade comercial a ser divulgada, por meio de mapas, fichas, cartões e outros elementos;

b) fiscalizar a execução dos serviços;

c) levar ao conhecimento do Diretor do Departamento as omissões;

d) fornecer quaisquer dados sôbre a publicidade, organizando balancetes semestrais e balanços anuais;

e) promover o maior desenvolvimento dos negócios publicitários por intermédio das Agências de Publicidade ou dos Agenciadores de Publicidade;

f) organizar as tabelas de preços de publicidade, [illegible]

g) [illegible] ção do Diretor-Geral;

h) encaminhar, por intermédio do Diretor do Departamento, ao Departamento de Administração, cópia das tabelas aprovadas ou revistas, tôda vez que o fato ocorrer e, mensalmente, cópia dos contratos ajustados no mês anterior;

i) manter atualizado o cadastro de clientes e anunciantes em geral, principalmente quanto ao crédito e à situação econômico financeira de cada um;

j) promover a redação de tôda a matéria publicitária e fornecer elementos para a propaganda gráfica radiofônica ou de televisão dos programas a serem lançados;

l) enviar, mensalmente, ao Departamento de Administração, a relação da matéria irradiada com os comprovantes e dados essenciais à relação das faturas, processamento [illegible] branças e pagamentos das con[illegible]

Disposições gerais

Art. 34. Os empregados da Fundação terão sua situação d[illegible] Regulamento do Pessoal.

Art. 35. Os casos [illegible] resolvidos pelo Diretor-Ge[illegible] volverem despesas, mediar[illegible] consentimento do Cons[illegible]

Art. 36. As dispo[illegible] gimento poderão ser [illegible] quer tempo, por sugestão do [illegible] Geral, através de Portaria [illegible] sidente da Fundação e [illegible] contrariem ou colidam co[illegible] dispõe o Estatuto.

Art. 37. Êste R[illegible] em vigor na data de s[illegible]

Rio de Janeiro, 25 de [illegible] 1968. — *Antonio Linhares* [illegible] Diretor-Geral.

REGULAMENTO DO [illegible] FUNDAÇÃO RADIO [illegible]

CAPÍTULO I

Disposições prel[illegible]

Art. 1º Êste Regulamen[illegible] o regime jurídico dos [illegible] Fundação.

Art. 2º Os empreg[illegible] ção reger-se-ão pela [illegible] lhista, observadas as norma[illegible] tes do Estatuto e do Regim[illegible] terno.

Art. 3º São emp[illegible] grantes do Quadro [illegible] tante do Anexo I.

Parágrafo único. Os ca[illegible] serão providos ao se torn[illegible]

[illegible]

§ 1º Cargo em comissão [illegible] confiança, de [illegible] sa, a ser desempenhado [illegible] pregado do Quadro do Pes[illegible] pessoa a êle [illegible] os de chefia hie[illegible] [illegible] gabinete.

§ 2º Cargo efetivo é o que [illegible] atividade de caráter perm[illegible]

§ 3º [illegible]

§ 4º Substituição é o [illegible]

Art. 5º O que [illegible]

Art. 6º O emprego [illegible]

[illegible] trato com o empregado, efetivo, será sempre de [illegible] por prazo máximo [illegible] nov[illegible] dias.

[illegible]

pode [illegible] contrato de [illegible]

compatibilidade de horário e diversidade de serviço.

CAPÍTULO II

Do regime salarial

Art. 10. Os empregados da Fundação perceberão os salários fixados na Tabela A constantes do Anexo II, parte integrante dêste Regulamento.

Art. 11. Além dos salários, os empregados receberão ainda, quando devidas, gratificações diárias e outras vantagens asseguradas em lei.

§ 1º Serão concedidas gratificações:

a) de representação;

b) de função;

c) por serviços extraordinários (horas extras);

d) por serviços eventuais

e) por quebra de caixa;

f) por serviços relevantes a critério da Administração.

§ 2º As diárias destinam-se a custear as despesas de viagem do empregado, de conformidade com os valores fixados em Tabela aprovada pelo Diretor-Geral.

§ 3º Outras vantagens, asseguradas em lei, são aquelas que poderão advir do disposto em leis especiais alcançando, parcial ou totalmente, os empregados da Fundação.

Art. 12. O designado para cargo em comissão, se fôr empregado da Fundação, perceberá o salário do cargo efetivo acrescido de uma gratificação que, somada ao mesmo, totalize o que é devido pelo cargo em comissão.

Art. 13. O empregado designado para função gratificada perceberá, juntamente com o salário do cargo efetivo, a gratificação fixada para o seu desempenho.

Art. 14. As gratificações de representação, de função e quebra de Caixa serão pagas de conformidade com o expresso na Tabela B, constante do Anexo II. As de serviços eventuais e serviços relevantes à juizo da Administração, de acôrdo com o arbitrado pelo Diretor-Geral, levados em conta a natureza e a importância do serviço prestado. As de horas extras conforme o número de horas prorrogadas, obedecido o limite previsto na lei.

Art. 15. As gratificações a que se refere o Art. 11 e seus parágrafos não se incorporam, sob qualquer pretexto, ao salário do cargo efetivo do empregado.

CAPÍTULO III

Da lotação

Art. 16. O quadro de pessoal terá a lotação que fôr aprovada pelo Diretor-Geral o qual levará em conta a especialização e a necessidade de cada órgão.

CAPÍTULO IV

Do horário

Art. 17. Os empregados da Fundação, guardadas as exceções de leis especiais, trabalharão trinta e seis (36) horas semanais.

Parágrafo único. Aos sábados não haverá expediente para aqueles que trabalham em serviço de natureza administrativa ou financeira mantido, todavia, o número de horas exigido dos outros empregados.

CAPÍTULO V

Das substituições

Art. 18. Serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos:

a) o Diretor-Geral pelo Diretor do Departamento que escolher;

b) os Diretores de Departamento pelo Chefe de Seção que indicar;

c) os Chefes de Seção pelo empregado que sugerir ao Diretor do Departamento, dentre os que servirem na Seção.

Parágrafo único. Para as substituições de que trata êste artigo haverá sempre empregados prèviamente indicados.

Art. 19. Quando as necessidades do serviço aconselharem, poderá haver substituição, nas faltas ou impedimentos eventuais, do empregado do cargo efetivo.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Art. 20. Respeitados os direitos adquiridos, será organizada uma tabela dispondo sôbre o salário inicial dos empregados de cargo efetivo da Fundação a qual, aprovada pelo Presidente, será adotada.

Art. 21. Os professores, enquanto não tiverem salário próprio, fixado para o desempenho do cargo, perceberão uma gratificação *pró-labore*, por aula.

Art. 22. O presente Regulamento, na forma estatutária, será submetido à aprovação do Presidente da Fundação dependendo, para sua validade, da aprovação do mesmo. Poderá ser alterado a qualquer tempo, por sugestão do Diretor-Geral, independentemente de modificações no Regimento Interno.

Parágrafo único. As alterações a que se refere êste artigo, só passarão a vigorar após aprovadas pelo mesmo Presidente.

Art. 23. Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor-Geral que ouvirá prèviamente o Conselho Fiscal se trouxerem aumento de despesa.

Art. 24. As vantagens financeiras estabelecidas neste Regulamento serão devidas a partir de primeiro de outubro do corrente ano.

Art. 25. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as normas anteriormente existentes.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1968. — *Antonio Lindbergh de* — Diretor-Geral.

ANEXO I

QUADRO DO PESSOAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO MAUÁ

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número Cargos e Funções	DENOMINAÇÃO	Vagos	Número Cargos e Funções	DENOMINAÇÃO	Vagos	Excedentes	Observações
	a) *Cargos em Comissão*			a) *Cargos em Comissão*			
1	Diretor-Geral	—	1	Diretor-Geral	—	—	—
1	[illegible]	—	2	Assistente do Diretor-Geral	2	—	—
1	Secretário Geral	—	—	Secretário Geral	—	—	Extinto
1	Diretor de Departamento	—	4	Diretor de Departamento	—	—	—
1	Secretário do Diretor-Geral	—	1	Secretário do Diretor-Geral	—	—	—
	b) *Funções Gratificadas*			b) *Funções Gratificadas*			
9	Chefe de Seção	—	10	Chefe de Seção	1	—	—
1	Secretário do Conselho Fiscal	—	1	Secretário do Conselho Fiscal	—	—	—
—	[illegible]	—	2	Secretário de Departamento	2	—	—
	c) *Cargos Efetivos*			c) *Cargos Efetivos*			
2	Advogado	—	1	Advogado	—	1	—
2	Almoxarife	—	1	Almoxarife	—	1	—
2	Apresentador	—	—	Apresentador	—	2	—
[illegible]	[illegible] Administrativo	—	1	Assistente Administrativo	—	—	—
1	[illegible] Broadcasting	—	1	Assistente Broadcasting	—	—	—
[illegible]	[illegible] Comercial	—	1	Assistente Comercial	—	—	—
1	[illegible] Técnico	—	1	Assistente Técnico	—	—	—
9	Auxiliar de Administração	—	7	Auxiliar de Administração	—	2	—
[illegible]	[illegible] de Contabilidade	—	2	Auxiliar de Contabilidade	—	2	—
1	[illegible] de Tesoureiro	—	1	[illegible] de Tesoureiro	—	—	—
2	[illegible] de Discos	—	2	Conservador de Discos	—	—	—
[illegible]	[illegible]	—	2	[illegible]	—	—	—
1	Contador	—	1	Contador	—	—	—
1	Contato de Publicidade	—	1	Contato de Publicidade	—	—	—
5	Contra-regra	—	4	Contra-regra	—	1	—
5	Discotecário	—	2	Discotecário	—	3	—
1	Discotecário Programador	—	2	Discotecário Programador	1	—	—
1	Eletricista	—	1	Eletricista	—	—	—
1	Engenheiro dos Transmissores	—	1	Engenheiro dos Transmissores	—	—	—
13	[illegible]	—	10	[illegible]	—	3	—
1	Motorista	—	2	Motorista	—	—	—
1	Noticiarista	—	—	Noticiarista	—	1	—
1	Operador de Manutenção	—	—	Operador de Manutenção	—	1	—
11	[illegible] de 1ª	—	8	[illegible]	—	3	—
8	[illegible] de 2ª	—	5	[illegible]	—	—	—
1	[illegible]	—	—	[illegible]	—	1	—
[illegible]	[illegible]	—	1	[illegible]	—	1	—
[illegible]	[illegible]	—	5	Porteiro	—	—	—
[illegible]	[illegible]	—	1	Produtor Narrador	—	2	—
[illegible]	[illegible]	—	1	Rádio Técnico de Manutenção	—	2	—
[illegible]	[illegible]	—	7	[illegible]	—	8	—
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	2	—
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—
1	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	1	—

ANEXO II

SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES

TABELA A — SALÁRIOS

Cargos em Comissão	*Salário mensal*
Diretor de Departamento	7 salários-mínimos
Assistente do Diretor-Geral	5 salários-mínimos
Secretário do Diretor-Geral	3 salários mínimos

TABELA B — GRATIFICAÇÕES

Representação	*Gratificação mensal*
Diretor-Geral	3 salários-mínimos
Função	
Chefe de Seção	2 salários-mínimos
Secretário de Departamento	1 1/2 salário-mínimos
Secretário do Conselho Fiscal	1 salário-mínimo
Quebra de Caixa	
	30% sôbre o salário mensal

Observações:

1) O Diretor-Geral perceberá o salário e os Membros do Con... perceberão o "jeton" de presença, fixados no Estatuto.

2) O ocupante do cargo efetivo perceberá o salário ajustad... admissão, bem como os aumentos legais posteriormente co...

3) Os salários-mínimos a que se referem as Tabelas dêste Anex... do Estado da Guanabara.

4) A gratificação de Quebra de Caixa é devida ao Tesoureir... pensação, quando na efetiva função de recebimentos e ... moeda corrente.

Antônio Linhares de Paiva, Diretor-Geral.

(Nº 47.692 — 16-12-68 — N...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Orçamento

5.13.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO ORÇAMENTO

Altera, na forma abaixo especificada, os Orçamentos Analíticos da Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Bahia - Delegacia do Trabalho Marítimo de Paranaguá, no Estado do Paraná, em face do crédito suplementar aberto a êste Ministério, através do Decreto nº 63.366, de 7-10-968 (D.O. de 10-10-968), conforme se segue:

ÓRGÃOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	[illegible] A... B	[illegible] ...20 ...L
5.15.02 G.M. (ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO)		
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - BAHIA		
154.2.1909 Fiscalização do Trabalho no País		
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 PESSOAL		
3.1.1.1 Pessoal Civil		
01.00 Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01 Vencimentos	[illegible],00	598.580,00
01.03 Gratificação de função	33.000,00	50.000,00
01.08 Gratificação adicional por tempo de serviço (qüinqüênios)	53.050,00	69.250,00
01.09 Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	16.000,00	16.000,00
01.12 Gratificação especial para complementação de salário-mínimo	400,00	400,00
TOTAL	503.330,00	734.230,00
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00 Pessoal Civil	46.820,00	71.720,00
[illegible]	[illegible],0	[illegible],00

5.15.02 G.M. (ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO)		
[illegible]		
154.2.1909 Fiscalização do Trabalho no País		
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.1 Pessoal Civil		
01.00 Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01 Vencimentos	3.840,00	9.172,00
01.07 Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	6.890,00	10.085,00
01.08 Gratificação adicional por tempo de serviço (qüinqüênios)	380,00	1.311,00
SOMA		
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - SALÁRIO FAMÍLIA		
01.00 Pessoal Civil	[illegible],0	[illegible],00
[illegible]	[illegible]	21.168,00

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARITIMO

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do Processo número MTPS-132.968-68, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial nº 786, de 24 de agôsto de 1967, resolve

Nº 110 — Designar Waldemar Galvão Peixoto de Vasconcelos para ... pôrto de João Pessoa, Estado da Paraíba. — *Newton da Silva Lima.*

Nº 111 — Dispensar Sebastião Pinto Navarro da função de Representan... gional do Trabalho Marítimo do pôrto de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em ... mero MTPS-122.935-68, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial nº 786, de 24 de agôsto de 1967, resolve

Nº 112 — Designar Carlos Cravo Ruiz Martins, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A para exercer a função de Representante do Ministério da Agricultura no Conselho Regional do Trabalho Marítimo dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

Nº 113 — Dispensar Manoel Bernardo de Barros da função de Re... Guanabara e Rio de Janeiro. *Newton da Silva Lima.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Conselho Diretor

SESSÃO REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 1968

HTPS 154.085-67 — ... mero 31688 — Assunto: Inscr...

ção resolve: Sobrestar o ... do presente processo até a ... ção do Congresso Nacion... do assunto, ciente a Ord... vogados do Brasil. — ... de Brito, Chefe da S...

Ordem dos Advogados do Bras... tela em relação aos advogados autônomos remunerados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social. Considerando que se encontra ... em

[illegible]

...to de alteração dos salários-base ... êsse mesmo ato determinados; [illegible]

... 16 tinham os interessados em [illegible]

...co) salários mínimos regionais e, ... o Sindicato apresentado a pre... reclamação imediatamente após [illegible]

...o-base de contribuição dos car... [illegible]

... autônomos, em 5 (cinco) vêzes o ...rio mínimo regional, com vigência a partir de fevereiro do corrente [illegible]

[illegible] de Lima — O Conselho Diretor [illegible]

[illegible] ...ndo que o ex... exame da Resolu... mesmo tempo que ... que outros convê... [illegible]

[illegible] ...ocesso que ... aprovadas ... mento; Consideran... que a matéria se [illegible]

... do Trabalho e ... Resolve enca... [illegible]

... DE AGÔSTO DE 1968 [illegible]

[illegible] ... Geral à fls. 44: Considerando

[illegible] ... Diretor, em face de ja a sido sumada a extinção do SAPS. Ausen... [illegible]

[illegible] ...mento em Ambulatórios do INPS, Padronização para sua Instalação. — Suscitante: Federação dos Emprega... [illegible]

[illegible] ...tuto: Euler de Lima. O Conselho Di... [illegible] Considerando o protesto formulado pela Federação suscitante com relação ao atendimento no Ambulatório Médico na cidade de Teresópolis RJ; [illegible]

[illegible] que se fizerem necessárias; II — Co... [illegible] em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Guanabara Rio de Janeiro e Espírito Santo o teor desta Resolução.

MTPS 173.728-66 — Resolução número 334.68 — Assunto: Distribuição [illegible] ...nente: Divisão do Fundo Comum — [illegible] de Sá — Presidente Substituto: Euler de Lima. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social por unanimidade considerando o que dispõem os §§ 1º e 3º do Art. 29 do Decreto-lei numero 72 de 21 de novembro de 1966 no tocante à destinação dos recursos que constituem o "Fundo de Liquidez da Previdência Social" resolve: a) manter em depósito a importância de NCr$ .. 1.776.426,30 (hum milhão e setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e seis cruzeiros novos e [illegible] ...tenção a que se refere o § 1º do Art. 29 do Decreto-lei número 72 de 21 de novembro de 1966 e a dedução a que alude o § 3º do mesmo artigo e De... [illegible] (INPS) a título de "Despesas de Pessoal e Administração Geral" a importância de NCr$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros novos) c) — esclarecer que na distribuição ora promovida foi incluída a parcela mandada reter na forma do que dispõe a letra a da Resolução nº DNPS-CD — 299/68 de 25 de julho de 1968. julho de 1968

SESSÃO REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible] ... não podendo via de consequência ser [illegible]

[illegible] ... a ... de ex... [illegible] Sá — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe [illegible]

... referido no art. 3º inciso I do [illegible] — Relator: Conselho Godofredo H. Carneiro Leão — Revisor: Conselheiro Rômulo Marinho — Presidente Subs... [illegible]

... as dúvidas suscitadas na aplicação de leis e regulamentos (artigo 251 [illegible] Considerando que de acôrdo com o artigo 3º item I do RGPS estão excluídos do âmbito do sistema geral da previdência social de que trata a Lei número 3.807 de 26 de agosto de 1960 [illegible]

[illegible] prio antes referida no tocante ao [illegible] processo e dos que lhe estão apensados. Considerando ... tidos pela Assessoria Técnica dêste Departamento no presente processo (fls. 7-8), e no MTPS número 151.486 de 1967 em apenso (fls. 34) Resolve: I — Estabelecer ... tema próprio de Previdência Social [illegible] RGPS o regime que assegure aos servidores da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios da administração direta ou indireta por êle abrangidos pelo menos os dois benefícios básicos de todos os sistemas previdenciários aposentadoria e pensões. — II — Esclarecer que êsse regime tanto pode ser o particular da União, Estados, Distrito Federal, Ter-

... que é Município como o ... [illegible] ... aposentadoria pelos cofres do Estado. [illegible]

...rictos que são segurados obrigatórios ... Estado, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios que não estejam contemplados em sistemas pró... [illegible]

... feituras Municipais. Ausente: C... [illegible] Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 29 DE AGÔSTO DE 1968

MTPS 161.054-64 — Resolução 342 [illegible]

... Nacional da Previdência Social por unanimidade. Considerando as ... [illegible] 39 dos autos; considerando nessa con... [illegible] tando realmente prescrita a punibilidade pelo decurso do prazo de 2 anos vez que o evento ocorreu em julho de 1964, seria inócua a apuração de responsabilidade funcional pela impossibilidade de aplicação de pena, [illegible] verifica da leitura do processo ser o mesmo originário dêste Departamento e não do INPS contrariamente ao que se infere dos têrmos da Resolução CD 747 de 12 de outubro de 1967; Resolve: Determinar o arquivamento do re dos têrmos da Resolução CD 747 processo por perda de seu objeto — *Dinah Xavier de Brito* Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo número SUPER 2.989-68, resolve:

Nº 539 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos de "A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais", inclusive a relativa ao aumento de seu capital social, de .... NCr$ 25.000 00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCr$ 460.000.00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos), com a incorporação de parte da reserva monetária, de acôrdo com deliberação de seus acionis... [illegible]

I — [illegible] 3º, suprimir a ex... [illegible] exercer a adminis... [illegible] e transcrever por [illegible] de seguros dos [illegible] ...tares, como consta do [illegible] ...so I. do Decreto número 61.589-67;

II — A alteração consignada no item precedente deverá ser aprovada [illegible] de 90 (noventa) dias, após a data da publicação desta Portaria. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

PATRIARCA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. Nº 60.831.427

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia vinte e três de agôsto de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos vinte e três dias do mês de agôsto de 1967, às 14 horas, na Rua Formosa, número 409 — 5º andar, cidade de São Paulo, sede social de A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os seus acionistas legalmente convocados por editais publicados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e na "Gazeta Mercantil" dos dias 15, 16 e 17 do corrente. Constatada a presença de acionistas em número legal representando mais de dois terços do capital social com direito de voto conforme assinaturas lavradas no livro de presença, assumiu a presidência da mesa o Sr. Paschoal Walter Byron Giu-

liano, diretor Vice-Presidente da Sociedade, que, para servirem como se-

Cova Martins e Eurípedes Barsanulfo Rodrigues. Composta a mesa, disse o presidente que a assembléia tinha por finalidade deliberar sôbre a seguinte matéria: a) apreciação e delibera-

aumento do capital social; b) modificação parcial dos estatutos; c) outros assuntos de interêsse social pertinentes. Isso posto, mandou que fôsse lida a proposta da diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, documentos que se encontravam sôbre a mesa e concebidos nos têrmos seguintes: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Face aos novos rumos que o govêrno vem dando às atividades, especialmente no que concerne à limitação mínima de capital para as companhias que atuam no ramo e considerando que nessa sociedade não processou qualquer capitalização de correção monetária do seu ativo, nos têrmos de autorização contida na Lei número 4.357-64, julgamos oportuno efetivá-la agora, cabendo-nos, pois, propor-vos o aumento do nosso capital social de NCr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), para NCr$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos), mediante incorporação de parcela no valor de NCr$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos) a ser destacada da Reserva de Correção Monetária no valor de NCr$ 439.484,68, permanecendo, pois, na referida conta um saldo de NCr$ 4.484,68. Se aprovada nossa proposta serão emitidas 435.000 (quatrocentas e trinta e cinco mil) novas ações ordinárias, nominativas do valor nominal de NCr$ 1,00 (um cruzeiro nôvo) cada uma, as quais serão distribuídas aos senhores acionistas, na proporção das que possuem atualmente. Valemo-nos dêste ensejo para propor-vos também: a) a modificação do quadro administrativo de nossa sociedade mediante eliminação dos dois cargos de diretores gerentes, mantidos os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor-Superintendente, ficando êste com as atribuições atualmente confiadas aos Diretores Gerentes; b) nova redação para o artigo 7º dos estatutos para adequá-la à nova composição da Diretoria; c) modificação do critério de fixação dos honorários da diretoria, deixando tal encargo à Assembléia Geral; d) regulamentação da gratificação da diretoria, mediante estabelecimento do mesmo critério de proporcionalidade que venha a ser adotado na fixação de seus honorários mensais; e) modificação no critério de escolha dos conselheiros fiscais. Se aprovada nossa proposta será necessário dar nova redação aos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 13º 15º e 26 dos nossos estatutos cabendo-nos acrescentar que, na oportunidade da Assembléia Geral que apreciará a presente proposta, apresentaremos projeto de redação para os referidos dispositivos. Era quanto nos cabia propor-vos. São Paulo, 7 de agôsto de 1967. aa. José Estefno. Paschoal Walter Byron Giuliano, Walmiro Ney Cova Martins, Eurípedes Barsanulfo Rodrigues". Parecer do Conselho Fiscal — Os signatários do presente parecer, membros do Conselho Fiscal de "A Patriarca" — Companhia de Seguros Gerais, chamados a manifestar-se sôbre proposta da Diretoria para aumento do capital social de NCr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCr$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos), bem como para introdução de várias modificações nos estatutos, tendo examinado o assunto convenientemente, concluíram que a referida proposta consulta os interêsses da sociedade e por isso recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para êsse fim. São Paulo, 8 de agôsto de 1967. aa. Luiz Meira

Sim Caldas". Finda a leitura foram proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal submetidos à discussão e deliberação e após breves debates, lograram aprovação por unanimidade,

Retomando a palavra disse o presidente que, em face das deliberações tomadas, seria necessário dar nova redação aos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 13º, 15º, e 26º dos estatutos sociais, acrescentando que a diretoria preparara projeto para facilitar a apreciação da matéria. Após debates com oferecimento de emendas e sugestões, a assembléia aprovou para os referidos dispositivos a seguinte redação: "Artigo 5 — O Capital social é de NCr$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos), inteiramente realizado, dividido em 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de NCr$ 1,00 (um cruzeiro nôvo), cada uma, observando-se quanto aos possuidores e as transferências destas, o que determinar a lei vigente. Artigo 6º — A Diretoria é composta de 3 (três membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e um Diretor-Superintendente eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição. Artigo 7º — Para garantia da respectiva gestão cada diretor ou alguém por êle, caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de serem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que tenha atuado. Artigo 8º — A remuneração dos diretores será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os diretores distribuirão entre si de comum acôrdo. Artigo 13º — Compete ainda, ao diretor-superintendente: promover a angariação de novos seguros para aumento da produção da sociedade, controlando seu montante, quantidade e custo; controlar os serviços das sucursais, agências, subagências, e representações, orientando a parte técnica e todos os demais trabalhos relacionados com a produção da sociedade para o bom desenvolvimento dos seus negócios. Artigo 15 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitido a reeleição. Artigo 26º — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) cinco por cento (5%) para contribuição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) O exigido em lei para constituição do fundo de garantia de retro-cessões; c) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) Até 30% para distribuição aos diretores, observada a mesma proporção que venha a ser adotada para distribuição da remuneração mensal fixada no artigo 8º; e) até 10% (dez por cento) para serem distribuídos aos funcionários, a critério da Diretoria. Do restante, metade será levado ao Fundo de Bonificações, destinado à distribuição de bonificações aos acionistas mediante deliberação da Assembléia Geral e a outra metade para o Fundo de Reserva de Previdência, destinado a garantir subsidiàriamente as Reservas Obrigatórias, Fundos Patrimoniais e a cobrir eventuais prejuízos. Parágrafo único — A parcela estabelecida na letra "d" dêste artigo sòmente será distribuída aos diretores se forem pagos aos acionis-

dos sôbre o capital". Retomando a palavra o presidente anunciou a renúncia do Dr. José Estefno, ao cargo de diretor-presidente, sugerindo a seguir que, em vista da mesma e da

res-Gerentes, fôsse recomposta a diretoria. Para tanto êle próprio renunciava ao cargo de diretor Vice-Presidente, pedindo que o Sr. Walmiro Ney Cova Martins renunciasse ao de diretor-superintendente. Tomando a palavra disse o referido senhor que renunciava a seu cargo para facilitar a recomposição da diretoria. Isso pôsto, foi preparada e realizada a eleição, verificando-se o resultado seguinte: para diretor presidente, o Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Manoel Maria Tourinho, 207, nesta Capital; para Vice-Presidente o Sr. Angelo Ernesto Giuliano Talento, brasileiro, solteiro, maior, universitário, residente e domiciliado à rua Tucatá, 199, nesta Capital; para Diretor Superintendente o Sr. Walmiro Ney Cova Martins, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado à Rua Capitão Macedo, 333, nesta Capital. A Assembléia fixou, a seguir, os honorários da diretoria em importância equivalente à remuneração máxima colegial permitida pela legislação do impôsto de renda para distribuição a ser acordada entre os diretores nos têrmos do artigo 8º dos estatutos. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos.

São Paulo, 23 de agôsto de 1967. — *Paschoal Walter Byron Giuliano — Walmiro Ney Cova Martins — Eurípedes Barsanulfo Rodrigues — Angelo Ernesto Giuliano Talento — Lydia Suelotto — Waldemar Safra — Paschoal Walter Byron Giuliano,* Presidente — *Walmiro Ney Cova Martins,* Secretário — *Eurípedes Barsanulfo Rodrigues,* Secretário.

ESTATUTOS DA "A PATRIARCA" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

NOVA REDAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A "A Patriarca" — Companhia de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto número 12.798, de 7 de julho de 1943 e constituída por escritura pública de 9 de fevereiro de 1943, ratificada e retificada pela de 24 de maio do mesmo ano, lavradas, respectivamente, em Notas do 18º Tabelião, desta Capital, no livro 37, fôlhas 56 verso, e no livro 42, fôlhas 29 verso, reger-se-á pelos presentes Estatutos e legislação vigente;

Art. 2º A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo criar Agências, Sucursais e Filiais em qualquer localidade do país;

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares, isto é, que tem por fim garantir as perdas e danos ou responsabilidades provenientes do Fogo, Transportes Acidentes Pessoais, Responsabilidade Civil, Automóveis, Roubo e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas, podendo exercer a administração de bens;

Art. 4º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar do Decreto que autorizou o seu funcionamento e prorrogação por deliberação da Assembléia Geral, mediante a aprovação e sanção do Govêrno;

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O Capital [illegible] 460.000,00 (quatrocen[illegible] cruzeiros novos), inteira[illegible] dos, dividido em 460.[illegible] tas e sessenta mil) aç[illegible]

1,00 (hum cruzeiro [illegible] observando-se quanto [illegible] e as transferências [illegible] terminar a lei vigente;

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 6º A Diretoria [illegible] 3 (três) membros, [illegible] retor-Presidente, 1 [illegible] Vice-Presidente e um [illegible] Superintendente, elei[illegible] bleia Geral, para um [illegible] (cinco) anos, permiti[illegible]

Art. 7º Para garan[illegible] va gestão, cada Dir[illegible] por êle, caucionará [illegible] ações da Sociedade, [illegible] vantar a caução [illegible] cargo e de serem ap[illegible] sembléia Geral, as [illegible] cio em que tenh[illegible]

Art. 8º A rem[illegible] res será fixada anua[illegible] sembléia Geral Or[illegible] tabelecida rem[illegible] Diretores distribuir[illegible] mum acôrdo;

Art. 9º Compete [illegible]

a) praticar [illegible] nistração da Compan[illegible]

b) resolver [illegible]

[illegible] Representações [illegible]

§ 2º A repre[illegible] nhia perante a R[illegible] ra de suas operações [illegible]

[illegible] retores em e[illegible] votos, tendo [illegible]

[illegible] nos assuntos disc[illegible]

b) assinar, juntam[illegible] Diretor, as Ações da [illegible]

c) instalar as Ass[illegible] Ordinárias ou [illegible] acôrdo com as pres[illegible]

d) executar [illegible] ções, os presentes [illegible] berações da Diretoria [illegible] bléias Gerais;

e) representar a [illegible] juízo ou f[illegible] mente sem [illegible] § 2º do artigo [illegible]

[illegible] dente, [illegible]

a) to[illegible] retoria [illegible] tos que [illegible]

[illegible]

... a Diretoria a ...

assinar as Apólices de Seguros;

Art. 12. Ao Diretor-Superintendente cabe a superintendência dos ... da Companhia, ...

... da Diretoria ...

nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes os vencimentos;

... da guarda os arquivos ...

superintender a arrecadação da receita e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário em caixa ... da Companhia;

... e nos seus impedimentos ocasionais ou temporários até 30 (trinta) dias, acumulando as funções;

Art. 13. Compete, ainda ao Diretor-Superintendente:

promover a angariação de novos ... dos seus negócios.

... No caso de vaga no cargo ... Assembléia Geral, a qual ... deliberar sôbre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único — No caso de impedimento de qualquer Diretor por mais de 30 (trinta) dias, os restantes escolherão o substituto provisório.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal será ... residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com ... das prescrições legais, ... permitida a reeleição.

... Os Membros do Conselho ... perceberão a remuneração que ... Assembléia Geral que ...

... suplentes substituirão ... Fiscal ... caso ... No caso de Membro ... pela minoria dessa ... substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. ... A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente ... (trinta e um) de março, ... do acionista que ...

Parágrafo único — ...

... A Assembléia Geral ...

... As ... das Assembléias serão publicadas ... e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as Reuniões das Assembléias Ordinárias e de 8 (oito) dias para as Extraordinárias.

Parágrafo único — As demais convocações das Assembléias Gerais processar-se-ão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 21. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 22. As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos;

Parágrafo único — A cada ação corresponderá um voto.

Art. 23. Verificando-se o caso de ... de ações como objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como o representante a Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não fôr feita a designação;

Art. 24. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais por mandatários que sejam acionistas e que não pertençam a órgãos de administração e do Conselho Fiscal;

Art. 25. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais os representantes legais e os procuradores ... deverão fazer entrega dos respectivos ... comprobatórios na sede da Companhia até a véspera das Reuniões;

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 26. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma;

a) cinco por cento (5%) para contribuição do Fundo de Reserva Legal ... de do capital;

b) o exigido em lei para constituição de fundo de garantia de retrocessões;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

d) até 30% (trinta por cento) para distribuição aos Diretores observada a mesma proporção que venha a ser adotada para distribuição da remuneração mensal, fixada no artigo 8.º;

e) até 10% (dez por cento) para serem distribuídos aos funcionários, a critério da Diretoria. Do restante metade será levado ao Fundo de Bonificação destinado a distribuição de bonificações aos acionistas mediante deliberação da Assembléia Geral e a outra metade para o Fundo de Reserva de Previdência, destinado a garantir ... as Reservas ...

Parágrafo único — A ...

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 27. O exercício Financeiro da Companhia compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

(Nº 47.790 — 16.12.68 — NCr$ 248,00)

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Aprova o Plano de Recursos ... na importância de NCr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), concedidos ao Conselho Interministerial de Preços, conforme processos Nºs MF 143.971/68 ... MF 156.525/68.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, Presidente do Conselho Interministerial de Preços, considerando o disposto na alínea ..., do artigo 15, do Decreto nº 63.196, de 29 de agôsto de 1968 e a aprovação do plenário do referido Conselho, em sessão de 2 de dezembro de 1968, consoante o estatuído no item VII, do artigo 19, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o Conselho Interministerial de Preços, o Plano de Aplicação, na importância de NCr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), a que se refere o Anexo I, que acompanha esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Presidente.

ANEXO I — RESOLUÇÃO Nº 10 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Plano de Aplicação

Unidade Administrativa 5.07.22 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) — Categoria Econômica ....
3.0.0.0 — Despesa Correntes: ......
3.1.0.0 — Despesas de Custeio: ....
3.1.4.0 — Encargos Diversos — NCr$ 300.000,00.

Pessoal Civil

Despesas Variáveis	5.000,00
Material de Consumo	4.100,00
Serviços de Terceiros	131.450,00
Equipamentos e Instalações	130.450,00
... Permanente	29.000,00
Total Geral	300.000,00

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

«Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros referentes às disponibilidades de dotação orçamentária, atribuídas a extinta Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços do Ministério da Indústria e do Comércio, transferidas ao Conselho Interministerial de Preços.»

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, Presidente do Conselho Interministerial de Preços, considerando o disposto na alínea «a», do artigo 15, do Decreto nº 63.196, de 29 de agôsto de 1968 e a aprovação do plenário do referido, em sessão de 2 de dezembro de 1968, consoante o estatuído no item VII, do artigo 19, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o Conselho Interministerial de Preços, o Plano de Aplicação, na importância de NCr$ 126.337,26 (cento e vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros novos e vinte e seis centavos), a que se refere o Anexo I, que acompanha esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução tem validade a partir de 1º de novembro de 1968, revogadas as disposições em contrário. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

ANEXO I — RESOLUÇÃO Nº 9 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Plano de Aplicação

Unidade Administrativa 5.08.01 — Gabinete do Ministro — Categoria Econômica ... — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, ... 3.1.4.0 — Encargos Diversos — NCr$ 126.337,26

Pessoal

a) Gratificação de Representação de Gabinete ... 53.753,19

Serviços de Terceiros

a) Outros serviços de terceiros 72.584,07

Total Geral 126.337,26

RESOLUÇÃO Nº 05/68 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Interministerial de preços (CIP), em sessão desta data, ratificando decisão tomada em 7 de fevereiro de 1968, pelo plenário da extinta CONEP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos 60.720, de 12 de maio de 1967, 61.993, de 28 de dezembro de 1967 e 63.196 de 29 de agôsto de 1968.

Considerando a necessidade de dar solução mais rápida aos pedidos de reajuste de preços, decorrentes de atos do Govêrno, escassez ou valorização cambial do produto, a fim de não dificultar a atividade empresarial resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Executiva a aprovar os pedidos de reajuste de preços decorrentes de atos do Govêrno, ou de escassez ... de ... do ..., nesse caso "ad referendum" do plenário do Conselho, na estrita correspondência percentual dos atos e/ou fatos determinantes do pedido.

Parágrafo único. Sempre que o pedido, feito nos moldes da Portaria Interministerial nº GB 1/68, da extinta CONEP, englobar outros insumos de custo que resultem, no total, em percentuais de aumento de preços maiores do que os previstos neste artigo, o processo deverá, após a aprovação parcial da Secretaria Executiva, ... feitas as devidas compensações, para a decisão final.

Art. 2º A presente Indicação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Edmundo Soares e Silva*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 06/68 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Interministerial de preços (CIP), em sessão desta data, ratificando decisão tomada em 13.3.68 pelo plenário da extinta CONEP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 60.720, de 12 de maio de 1967, 61.993, de 28 de dezembro de 1967 e 63.196, de 29 de agôsto de 1968;

Considerando que o prazo de 45 dias a que se refere o art. 1º da Portaria Interministerial nº GB 1/68, da extinta CONEP relativa ao artigo 1º do Decreto nº 61.993, começará a ser contado da entrega do pedido de reajuste de preços devidamente instruído;

Considerando que algumas emprêsas remetem pedidos manifestamente ineptos, decorrendo, assim, sucessivas exigências, que poderiam acarretar o vencimento daquele prazo, o que propiciaria às requerentes o direito de praticar, automàticamente, a nova tabela de preços, sem o devido exame e avaliação do CIP resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Executiva a indeferir os pedidos de reajuste de preços, não instruídos conforme as normas em vigor.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Presidente

SECRETARIA DO COMÉRCIO

DESPACHOS DO SECRETARIO DO COMÉRCIO

No processo MIC-23.782-68 em que a firma Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda., solicita autorização para realizar, com caráter internacional, o VI Salão de Ciências e Aplicações Médicas — Embalagem e Artes Gráficas, no período de 24 de maio a 1 de junho de 1969, no Pavilhão Internacional do Parque Ibirapuera, S.P., face ao pronunciamento do Departamento Nacional do Comércio, foi exarado o seguinte despacho: «Autorizo. Em 12-12-68

No processo MIC-23.826-68 em que a firma Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda., solicita um auxílio financeiro de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para a VII Feira Nacional de Artefatos de Couro, a realizar-se em São Paulo, no período de 18 a 26 de janeiro de 1969, face ao pronunciamento do Departamento Nacional do Comércio, foi exarado o seguinte despacho: «Indeferido. Em 16 de dezembro de 1968. — *José Eugênio Prestes de Macedo Soares.*»

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

Divisão de Autorização e Cadastro

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL Do DNRC no processo MIC-DNRC

No processo MIC 24.781-68, de interêsse do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, com referência à sigla «IPESP», o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

No processo MIC 24.529-68, do interêsse da firma Diferro Distribuidora de Ferro e Aço Ltda., do Estado da Bahia o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

No processo MIC 24.813-68, de interêsse da firma Artefatos de Metal Tamas Ltda., do Estado de São Paulo o Diretor Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e Publique-se.

Nos processos MIC 24.837-68, 24.915 de 1968 e 24.916-68, de interêsse de Custódio de Almeida Cia., Agentes da Propriedade Industrial, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.609.165, estabelecida no Estado da Guanabara, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e Publique-se.

COMISSÃO NACIONAL DE ESTIMULO À ESTABILIZAÇÃO DE PREÇOS

RESOLUÇÃO Nº 42-68 DE 29 DE AGÔSTO DE 1968

A Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), conforme decisão tomada em sessão plenária realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 61.993 de 28 de dezembro de 1967, complementado pela Portaria Interministerial número GB 1-68, de 5 de janeiro de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar para os fins previstos no artigo 1º do Decreto número 61.993-67, o reajuste de preços das emprêsas abaixo, de acôrdo com o decidido nos processos respectivos:

Willys Overland do Brasil S. A. — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 3.211-68.

Ford Motor do Brasil S. A. — Av. Henry Ford nº 1.787 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.210-68.

Mercedes-Benz do Brasil S. A. — Av. Alfred Jursykowski nº 862 — Vila Paulicéa — S. B. do Campo — SP — Proc. nº 2.520-68.

Redutores Transmotécnica S. A. — Rua Cruzeiro nº 558 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.040-68.

Singer do Brasil — Indústrias Reunidas e Com. — Rodovia Santos Dumont — Km 12 — Campinas — SP — Proc. nº 2.886-68.

Cerâmica Saffran S. A. — Av. Amazonas nº 1.854 — Betim — MG — Proc. nº 2.891-68.

Brafitex Beneficiadora de Fibras Têxteis S. A. — Av. Celso Garcia nº 3.335 — São Paulo — SP — Proc. nº 2.244-68.

Sociedade Brasileira de Siderurgia — Av. Almirante Barroso nº 97 — 4º andar — GB — Proc. nº 2.922-68.

Refrescos do Brasil S. A. — Av. Duque de Caxias nº 240 — Pelotas — RS — Proc. nº 3.728-68.

Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Rua da Consolação nº 896 — São Paulo — SP — Proc. nº 2.925-68.

Traubomatic Indústria e Comércio Ltda. — Rua Vinte e Cinco nº 195 — Jurubatuba — Santo Amaro — SP — Proc. nº 2.152-68.

S. A. Indústrias Giometti — Rua Episcopal nº 901 — São Carlos — SP — Proc. nº 3.253-68.

Indústria e Comércio de Doces Santa Fé S. A. — Rua Solidônio Leite nº 930 (Vila Ema) — São Paulo — SP — Proc. nº 3.157-68.

SPAL — Indústrial de Refrescos S. A. — Rua Santos Dumont número 1.500 — Pôrto Alegre — RS — Proc. nº 3.107-68.

Duratex S. A. — Indústria e Comércio — Rua Boa Vista nº 176 — 7º andar — São Paulo — SP — Proc.

Champion Celulose S. A. — Rua Ribero Bodaró nº 507 — 9º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 3.044-68.

Manufaturas Back Ltda. — Rua 24 de Maio nº 53 — 2º andar. — São Paulo — SP — Proc. nº 3.309-68.

COLEÇÃO DAS LEIS
1968

VOLUME V
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS [illegible] DO PODER EXECUTIVO
Leis de julho a setembro
Divulgação nº 1.064

PREÇO NCr$ 3,00

VOLUME VI
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de julho a setembro
Divulgação nº 1.065

PREÇO NCr$ 6,00

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Posta
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

S. A. Frigorífico Anglo — Av. Rio Branco nº 25 — Sala 910 — GB — Proc. nº 3.255-68.

Auto Asbestos S. A. — Rua Doutor Ricardo Batista nº 64 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.132-68.

Indústrias Gemmer do Brasil S. A. — Avenida Rotary nº 825 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. número 3.204-68.

Acumuladores Vulcânia S. A. — Rua Tocantinia — Km 825 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 3.204-68.

Saturnia S. A. Acumuladores Elétricos — Rua Ministro Ferreira Alves nº 902 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.162-68.

Tratores Fendt S. A. — Avenida Fagundes de Oliveira nº 1.515 — Piraporinha — Diadema — SP — Proc. nº 3.169-68.

Lonaflex S. A. — Guarnições Para Freios — Avenida Autonomistas número 7.064 — Osasco — SP — Proc. nº 3.185-68.

Conexões de Ferro Foz S. A. — Rua Antonio Lôbo nº 82 — São Paulo — SP — Proc. nº 1.240-68.

Valmet do Brasil S. A. — Indústria e Comércio de Tratores — Av. Senador Queiroz nº 96 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.283 de 1968.

Cia. Brasileira de Construção Duchet & Schwartz-Hautmont — Rua Barão de Itapetininga nº 151 — 3º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 3.336-68.

[illegible] S. A. Indústria e Comércio — Rua [illegible] nº 130 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº [illegible]-68.

Eletrovan — Sociedade Industrial Limitada — Rua Acari nº 129 — Santo Amaro — SP — Proc. nº 3.166-68.

Sindicato da Ind. de Pregos no Estado de São Paulo — Rua Capitão João Jacinto de Toledo nº 103 — 3º andar — Sala 31 — São Paulo — SP — Proc. nº 2.526-68.

[illegible] de Aço Biel S. A. — Rua Carneiro nº 151 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.330-68.

Metalúrgica "Cano" Ltda. — Rua Cons. Antas nº 151 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.334-68.

Cia. Autocarrocerias Cermava — Rua Cel. Almeida nº 163 — GB — Proc. nº 3.212-68.

Indústrias Reunidas Vidrobrás Limitada — Rua Debret nº 23 — 14º andar — GB — Proc. nº 2.881-68.

Best-Metals e Soldas Ltda. — Estrada do Taboão nº 350 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. número 2.866-68.

Multibrás — Ind. de Aparelhos Domésticos Ltda. — Av. [illegible] nº 893 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 3.288-68.

[illegible] do Brasil Comércio Ltda. — [illegible] do Cambuquira nº 1.356 — São Paulo — SP — Proc. nº 1.906 de 1968.

Rhodia — Indústrias [illegible] Têxteis S. A. — Av. [illegible] doso nº 139 — Mun[illegible] André — SP — Proc. nº 3.140-68.

Faé C. A. — Indústria e Comércio de Metais — Estrada do Taboão nº 550 — Km 13 da Via Anchieta — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 3.[illegible]-68.

[illegible] S. A. — [illegible] Barão de Rezende nº [illegible] lo — SP — Proc. nº [illegible]-68.

Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica — Viaduto D. Paulina nº 80 — 15º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 2.964-68.

Delta S. A. Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos — Rua [illegible] anderas nº 326 — São Paulo — SP — Proc. nº 2.962-68.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Processo MME-708.015/68

Decreto nº 63.701, de 28.11.68. Art. 1º Crédito suplementar aberto ao Ministério das Minas e Energia, no valor de NCr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), para reforço de dotação consignada na Lei nº 5.373, de 06.12.67.

2. O pronunciamento do Departamento Nacional de Águas e Energia (fls. 31 e 32), sôbre as especificações constantes do Plano de Aplicação, objetivando o emprêgo do recurso supra discriminado, que prevê: Execução de serviços destinados às obras de construção da Usina de Boa Esperança, a cargo da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE BOA ESPERANÇA - COHEBE, de modo que se demonstra:

I - SERVIÇOS E ENCARGOS. — 4.800.000,00

II - ENCARGOS DIVERSOS

(despesas de fiscalização do Ministério, colocação de placa e Reserva Técnica) 200.000,00 5.000.000,00

3. Trata-se de crédito distribuído ao Ministério das Minas e Energia e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro quanto à aprovação do Plano de Aplicação, assim como da liberação do crédito correspondente que se subordina às determinações da Lei nº 4.676, de 16.6.65, regulamentada pelo Decreto nº 57.617, de 7.1.66, nos têrmos da nova legislação.

DAF, em 19 de dezembro de 1968

Jamil Guaider
Diretor da Divisão do Orçamento
Respondendo pela Divisão de
[illegible]

Nos têrmos do parecer do Diretor da Divisão de Orçamento, submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

DGF, em 19 de dezembro de 1968

Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento
de Administração
[illegible]
Geral de Finanças

APROVO

Brasília, em 19 de dezembro de 1968

José Costa Cavalcanti
[illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

EM 22 DE OUTUBRO DE 1968
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Proc. DNAE 12-65 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 32, de 12 de abril de 1966, resolve:

I) Aprovar o projeto apresentado pela Sociedade Industrial [illegible] S.A. em cumprimento ao disposto no [illegible] do Decreto nº 57.316, de [illegible] de novembro de 1965, [illegible] no [illegible] Estado do Paraná [illegible]

II) Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Firma executora perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — José Duarte de Magalhães.

EM 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Proc. DNAE 704.644-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba relativos à construção da linha de transmissão [illegible] — Bom Jesus e da rêde de distribuição da sede do município de Bom Jesus, no Estado da Paraíba, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) Fixar o prazo de 130 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Proc. nº DNAE 705.565-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba relativos à construção da linha de transmissão Santa Luzia — São José do Sabugi e da rêde de distribuição da sede do município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsaibilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) Fixar o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua [illegible] dentro de 30 dias, após o início dos testes.

EM 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Proc. nº DNAE 704.310-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

1) Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativo à construção da linha de transmissão entre a futura subestação do Bingen e a subestação de Rio da Cidade, no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, com as características técnicas que constam do processo;

2) Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

3) Fixar a data de 30 de novembro de 1969 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 54 DE 26 DE AGÔSTO DE 1966

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de podêres de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 3.672, de 27 de março de 1968, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, neste descritos, consignados à emprêsa "FORTESA — Botões Forte S. A.", de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e destinados à indústria e comércio de botões e artefatos de plástico;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à emprêsa "FORTESA — Botões Forte S. A.", de Natal (RN):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
	Equipamento para a Fabricação de Placas		
1	Bomba dosadora "Quantamatic", tipo [illegible] completa	1	715
2	Misturador Flowell, tipo A, completo	1	430
3	Centrífuga refrigerada a água e com aquecimento, tipo DM-5A, completa	1	3.062
4	Centrífuga refrigerada a água e com aquecimento, tipo DM-5A, completa	1	1.144
5	Copo-viscosímetro, relógio, balde, copos graduados	—	15
	Máquinas para cortar, tornear e perfurar Botões de Polyester		
6	Máquina automática para cortar discos [illegible]	3	8.460
7	Máquina automática para tornear botões "Neotitânia" com "Sharlopper"	4	9.870
8	Máquina automática para perfurar botões "Torna"	[illegible]	7.350
9	Máquina afiladora de fresas de tubo "Presto"	[illegible]	661
10	[illegible]	[illegible]	1.819
	TOTAL	-	[illegible]

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima. — Antônio Delfim Netto. — Helio Beltrão.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Campanha

PORTARIA DE 8 DE AGÔSTO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, usando da atribuição que lhe confere o art. 107, alínea 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51 902-63,

Considerando a inexistência na lotação desta Sede de Tesoureiro Auxiliar ou Fiel de Agência;

Considerando insistentes pedidos da ocupante da Função Gratificada Tesoureira 4-F — Laís de Resende Brandão,

no sentido de conceder-se-lhe substituto eventual, resolve:

Nº 1.234 — Designar o Carteiro 10-A — Custódio Pereira de Figueiredo Filho, para substituto eventual da Tesoureira 4-F — Laís de Resende Brandão. *José Veiga de Almeida.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Diretoria Regional do Ceará

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Regional eventual dos Correios e Telégrafos do Ceará, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.700, de 30 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 1.041 — Dispensar, a partir de 11.12.68 da função gratificada símbolo 12-F de Encarregado de Turno do Serviço Regional de Telex, o Técnico em Telecomunicações nível "12" — Fernandino [illegible] Filho. — *Pedro Ivo Galvão.*

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.000

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA ELEITORAL

ORÇAMENTO ANALÍTICO DA JUSTIÇA ELEITORAL
LEI Nº 5.373 - DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.967
DIÁRIO OFICIAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
LEI Nº 5.428 - DE 30 DE ABRIL DE 1.968
DIÁRIO OFICIAL DE 2 DE MAIO DE 1.968
RETIFICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 8 DE MAIO DE 1.968
CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 63.864 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.968
DIÁRIO OFICIAL DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968
CRÉDITO SUPLEMENTAR
DISTRIBUIÇÃO AO TESOURO NACIONAL
4.00.00 - PODER JUDICIÁRIO - 4.04.00 - JUSTIÇA ELEITORAL
4.04.21 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CATEGORIA ECONÔMICA / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO EM CRUZEIROS NOVOS			
	(*) SITUAÇÃO ATUAL		(**) SITUAÇÃO NOVA	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0 - Pessoal				
3.1.1.1 - Pessoal Civil				
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas.....	796.000,00		766.000,00	
01.01 - Vencimentos.....		510.000,00		490.000,00
01.05 - Gratificação de função.....		4.800,00		4.800,00
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios).....		180.800,00		170.800,00
01.11 - Gratificação de presença aos membros da Justiça Eleitoral, Juízes e Escrivães Eleitorais...		86.000,00		86.000,00
01.13 - Gratificação de representação.....		14.400,00		14.400,00
	796.000,00	796.000,00	766.000,00	766.000,00
02.00 - Despesas variáveis com o Pessoal Civil.....	50.000,00		54.500,00	
02.02 - Diárias.....		5.000,00		8.000,00
02.03 - Substituições.....		12.500,00		12.500,00
02.04 - Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.....		2.500,00		4.000,00
02.08 - Gratificação pela prestação de serviço eleitoral.....		30.000,00		30.000,00
	50.000,00	50.000,00	54.500,00	54.500,00
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....	8.500,00		11.000,00	
02.00 - Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia e ensino.....		1.650,00		1.650,00
03.00 - Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem.....		1.000,00		1.300,00
04.00 - Combustíveis e lubrificantes.....		1.500,00		2.500,00
05.00 - Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis		2.000,00		3.000,00
13.00 - Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho.....		2.000,00		2.000,00
15.00 - Lâmpadas encandescentes, acessórios para instalações elétricas.....		350,00		550,00
	8.500,00	8.500,00	11.000,00	11.000,00
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	18.000,00		22.000,00	
01.00 - Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais.....		369,00		669,00
02.00 - Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios.....		1.611,00		1.611,00
03.00 - Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas.....		400,00		400,00
04.00 - Iluminação, fôrça motriz e gás.....		620,00		1.220,00
05.00 - Serviços de asseio e higiene, taxas de água, esgôto, lixo e outras correlatas.....		1.000,00		1.700,00
06.00 - Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.....		1.500,00		2.700,00
07.00 - Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação.....		15,00		15,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO EM CRUZEIROS NOVOS			
		(*) SITUAÇÃO ATUAL		(**) SITUAÇÃO NOVA	
09.00	- Serviços de comunicações em geral.....		1.000,00		1.700,00
10.00	- Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio.....		11.200,00		11.200,00
11.00	- Seguros em geral.....		285,00		785,00
		18.000,00	18.000,00	22.000,00	22.000,00
4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	- INVESTIMENTOS				
4.1.3.0	- EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....	15.000,00		31.000,00	
4.1.3.1	- Máquinas, motores e aparelhos.....		2.000,00		18.000,00
4.1.3.4	- Automóveis, caminhões e outros veículos de tração mecânica.....		13.000,00		13.000,00
		15.000,00	15.000,00	31.000,00	31.000,00
4.1.4.0	- MATERIAL PERMANENTE.....	3.000,00		6.000,00	
02.00	- Material bibliográfico, discotecas e filmoteca, objetos históricos, obras de arte e peças para museus.....		600,00		1.000,00
05.00	- Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria.....		300,00		300,00
08.00	- Mobiliário em geral.....		2.000,00		4.500,00
11.00	- Outros materiais de uso duradouro.....		100,00		100,00
		3.000,00	3.000,00	6.000,00	6.000,00

(*) Fusão dos Créditos orçamentário e suplementar (Leis nºs. 5.373/67 e 5.428/68)

(**) O Decreto nº 63.864, de 19.12.68, abriu o Crédito Suplementar de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) para reforço das seguintes dotações: 3.1.1.1 - 01.00 - Despesas Variáveis com o Pessoal Civil com NCr$ 4.500,00 , 3.1.2.0 - Material de Consumo com NCr$ 2.500,00 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros com NCr$ 4.000,00, 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações com NCr$ 16.000,00 e 4.1.4.0 - Material Permanente com NCr$ 3.000,00, correndo as despesas mediante contenção de igual quantia da dotação 3.1.1.1 - 01.00 - Vencimentos e vantagens fixas.

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº I 034

PREÇO: NCr$ 4,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 74, EM 16 DE OUTUBRO DE 1968

(Sessão Especial)

Presidência do Sr. Ministro Wagner Estelita Campos. Procurador: Doutor Luiz Octavio Gallotti. Secretário: Bel. Raul Freire.

Com a presença dos Srs. Ministros Iberê Gilson, Victor Amaral Freire e Guilhermino de Oliveira, e dos Senhores Ministros-Substitutos Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho e Carlindo Hugueney, o Senhor Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos, declarou aberta a Sessão Especial, convocada em 1º de outubro corrente, na forma dos artigos 1º item V e 21 item II da Resolução nº 55-68, para ser emitido pelo Tribunal de Contas da União Parecer — prévio e conclusivo — sôbre as Contas do Govêrno e apresentado minucioso Relatório conclusivo do exercício financeiro de 1967, nos têrmos dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares (Constituição do Brasil, artigo 71, §§ 1º e 2º; Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, artigos 28, 29 §§ 1º a 3º; Decreto-lei nº 200, de 25 de [illegible] Resolução nº 55-68, artigos 21 item [illegible], 55 item II letra "a" e artigo 57 item I; Resolução nº 57-68).

Compareceu, para assistir à Sessão Especial, o Sr. Ministro Pereira [illegible] concedida pelo Tribunal.

O Sr. Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos, após a abertura dos trabalhos, concedeu a palavra ao Senhor Ministro Victor Amaral Freire, Relator, que procedeu à leitura do Parecer sôbre as Contas do Govêrno e do Relatório sôbre o exercício financeiro encerrado.

Terminada a minuciosa exposição [illegible] eu a matéria a discussão e vota- [illegible] e regulamentares, [illegible] por unanimidade [illegible] o Parecer — elaborado [illegible] Amaral Freire [illegible] do Govêrno, bem [illegible] do Relatório do [illegible] financeiro de 1967".

[illegible] Sr. Ministro Guilhermino de [illegible], ao emitir seu voto, declarou que era com grande honra que [illegible] da Sessão Especial do [illegible] de Contas da União, para [illegible] apoio às conclusões do [illegible] Relatório, enaltecendo [illegible] trabalho elaborado pelo Senhor Ministro Victor Amaral Freire. [illegible] de, o Sr. Presidente, [illegible] Estelita Campos, [illegible]

[illegible] Pública, integrando o Anexo VII o Parecer e o Relatório elaborados pelo Sr. Ministro Victor Amaral Freire e acolhidos nas suas conclusões pelo Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 18 horas, e, para constar, lavrou-se a presente Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, artigo 27, §§ 2º e 3º), será assinada pelo Sr. Presidente. Eu, Raul Freire, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — *Wagner Estelita Campos* — Presidente.

ANEXO I À ATA Nº 74-68

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Ministro Iberê Gilson, na Sessão Especial de 16 de outubro de 1968, quando o Tribunal de Contas da União, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emitiu Parecer sôbre as Contas do Govêrno e acolheu as conclusões do Relatório sôbre o exercício financeiro de 1967.

VOTO DO MINISTRO IBERÊ GILSON

Examinamos com a maior acuidade [illegible] brilhante Ministro Victor Amaral Freire, no qual S. Exª demonstra seus profundos conhecimentos dos misteres dos Tribunais de Contas e da missão que lhes foi atribuída, conhecimentos [illegible] em quase três décadas de exercício na Côrte de Contas do Estado de São Paulo.

Felicitamos o eminente Ministro Victor Amaral Freire pela obra com que nos brinda, fruto de labor incessante e de pesquisas e análises de elevada significação, na qual confirma sua destacada atuação no exercício dos cargos mais importantes no Tribunal paulista.

[illegible] fase de acentuada transição histórica em que, abandonando estruturas e normas administrativas estratificadas no passado, enveredamos pela senda da [illegible] a serviço da [illegible] [illegible] todavia, sôbre [illegible] em sua fase de implantação. Daí a realização por coincidência nestes dias, da Semana da Reforma Administrativa com a qual o Govêrno pensa abordar em discussões do mais elevado teor técnico-científico, os aspectos fundamentais da sistemática adotada, bem como pensa levar aos estudiosos e ao povo o que se fêz, se faz e se fará no elogiável sentido de que a Reforma Administrativa seja em breve, não uma quimera, um alvo desejado, mas uma risonha realidade.

Um esfôrço sobre-humano foi desenvolvido pelo Govêrno passado e o vem sendo pelo atual Govêrno, com o objetivo de impor disciplina e produtividade à Administração Pública, o que merece nossos melhores aplausos.

Não há como se negar ao saudoso [illegible] e inolvidável Presidente Castello Branco e ao ínclito Presidente Costa e Silva, em cada ato [illegible], por mais simples ou por mais complexo e [illegible], um [illegible] e ardente de [illegible] a seus Governos e à Administração Pública de nosso País o mais puro [illegible] honestidade, o que lhes [illegible] o respeito e a [illegible] de todos os brasileiros.

[illegible] a dramática [illegible] de dar [illegible] e cabal combate à [illegible] inflação e, ao mesmo [illegible] de imprimir ao Brasil uma taxa de desenvolvimento econômico [illegible] à solução de nossas gritantes e inadiáveis necessidades e que guarde compatibilidade com nosso potencial, curte o Govêrno a angústia [illegible] imprevisível campo da economia, a incompreensão dos leigos e a crítica dos adversários políticos ou dos contrariados em seus interêsses.

A alta esfera governamental, contudo, não mede esforços no afã de atingir seus nobres objetivos e se desdobra para dar corpo à nova estrutura e para vivificar seu funcionamento.

O jovem Ministro da Fazenda, o culto e talentoso economista PROF. ANTONIO DELFIM NETTO, cujos méritos são por demais conhecidos no país e consagrados no exterior, [illegible] conhecido como a grande revelação do Govêrno Costa e Silva, é digno de integral apoio pela segurança e objetividade que vem imprimindo aos negócios afetos a sua Pasta, pela oportunidade e profundidade das medidas que vem promovendo em caráter sistemático e pelos resultados que o Brasil vem colhendo de sua ação onímoda, precisa e firme.

[illegible] de que o Ministro Delfim Netto, a par do comando da política econômica do País, tem sido um batalhador incansável em prol, não só do aprimoramento da Secretaria de Estado confiada a sua direção, como da racionalização de seus serviços.

Com as considerações expendidas, votamos favoràvelmente à aprovação das Conclusões do Relatório e do Parecer.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1968. — *Iberê Gilson.*

ANEXO II À ATA Nº 74-68

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Ministro-Substituto Vidal da Fontoura, na Sessão Especial de 16 de outubro de 1968, quando o Tribunal de Contas da União, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emitiu Parecer sôbre as Contas do Govêrno e acolheu as conclusões do Relatório sôbre o exercício financeiro de 1967.

Superando as dificuldades decorrentes da profunda reforma por que passou a Administração, em 1967, especialmente no terreno financeiro e orçamentário, o ilustre Ministro Victor Amaral Freire elaborou um documento da mais alta significação, fadado à mais ampla repercussão nos meios financeiros do País.

Sua rara inteligência, aliada a uma larga experiência em assuntos financeiros e uma obstinada dedicação à coisa pública, permitiram-lhe vencer todos os obstáculos e elaborar um "Parecer sôbre as Contas do Govêrno da República", de que pode esta Casa orgulhar-se.

A cada passo, percebe-se o zêlo com que S. Exª se desincumbiu da espinhosa missão que lhe foi confiada, quer diligenciando junto à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, com o objetivo de esclarecer pontos obscuros, quer colhendo, em outras fontes, dados importantes que o relatório daquela repartição não fornecia.

A par da inestimável qualidade do trabalho, S. Exª, seguindo recomendação do recente VI Congresso Internacional das Instituições Superiores das Finanças Públicas, realizado em Tóquio, Japão, usa de linguagem clara e objetiva, suscetível de proporcionar pleno entendimento ao grande público.

Dentro de um critério racional, foi o trabalho dividido em três partes: as "Considerações Preliminares", de responsabilidade pessoal do Relator; o "Parecer" sôbre as Contas, com suas cinco conclusões; e o "Relatório" sôbre a administração financeira e orçamentária, apresentando cêrca de quinze conclusões e recomendações.

Concordamos, integralmente, com as conclusões e recomendações do Parecer e do Relatório e com a maioria dos conceitos pessoais do Relator, emitidos nas "Considerações Preliminares".

Nessa primeira parte do documento, um tópico merece especial atenção: o que se refere à natureza da deliberação do Congresso Nacional sôbre as "Contas do Presidente da República".

Pretendeu S. Exª provar, com êxito, que as contas não são submetidas a "julgamento" do Congresso Nacional, mas à sua "apreciação". Para tanto, usou de argumentação que reputamos irrefutável.

De fato, ao examinar as denominadas contas do Presidente da República, o Congresso Nacional está, simplesmente, exercendo contrôle político sôbre a administração financeira. Não está "julgando", não está pretendendo apurar responsabilidades, de vez que estas são examinadas em processos especiais, à parte, segundo sua natureza. Acresce que as contas, [illegible] do Presidente da República [illegible] pròpriamente se diz; [illegible] tituem da documentação contábil da administração financeira e orçamentária e de um relatório, e englobam as operações das unidades administrativas dos Três Podêres da União. Não há, pois, "o que julgar", como acentuou o Ilustre Relator, muito menos "a quem julgar".

O exame das contas pelo Congresso Nacional deve, desta forma, ter caráter de mera "apreciação", expressão usada, aliás, na própria Constituição do Brasil (art. 71, § 1º). Ela representa, na realidade, um dos instrumentos de que dispõe o Poder Legislativo para o exercício do contrôle político. De sua conclusão, o Congresso Nacional, dentro de sua esfera de atribuições, adotará as providências que entender necessárias.

Outro aspecto digno da maior atenção refere-se à difícil situação em que se encontra a antiga Contadoria Geral da República, atual Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, órgão de cúpula da contabilidade da União. Sôbre a precariedade de seus equipamentos e seus processos de registro, sua deficiência de pessoal, o ilustre Ministro Iberê Gilson teve oportunidade de discorrer, quando Relator das Contas de 1966.

O Ministro Victor Amaral Freire, porém, traz-nos, em aditamento, provas cabais de que aquela repartição está atravessando fase crítica. Para ilustrar, bastaria citar que determinados tributos, pertencentes à União e previstos no Orçamento, *não são escriturados pela Inspetoria*, embora hajam sido regularmente arrecadados. Outros impostos (Impôsto sôbre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e Impôsto sôbre Produtos Industrializados) figuram na escrituração em importâncias que não coincidiram com aquelas realmente arrecadadas.

Convém, ainda a propósito da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, citar a absoluta irrealidade do Balanço Patrimonial, peça que, obrigatòriamente, deve integrar as contas. Permitimo-nos, sem que se precisem tecer maiores comentários, repetir as palavras do Ilustre Relator:

"Claro está que o valor do patrimônio imobiliário da União, acumulado através dos anos — ainda que os lançamentos contábeis se atenham ao custo histórico — não pode ser de apenas NCr$ 41.147.000,00, e que o importe global de todos os seus bens

não pode somar a irrisória importância de NCr$ 100.401.492,00.

Quando se sabe que, só em 1967, a União aplicou em investimentos e inversões o total aproximado de NCr$ 800.000.000,00, ou seja, oito vêzes o valor dos bens mencionados na balanço patrimonial, fica patente que algo de muito errado existe na contabilidade federal."

São palavras ainda do brilhante Relator:

"É imprescindível que se tenha ciência da situação econômica do País, ao lado de sua situação financeira, mas da situação real, não de uma falsa posição."

Tais falhas, entretanto, perfeitamente sanáveis, são objeto das conclusões e recomendações constantes do Parecer e do Relatório. Temos fundadas esperanças de que, no devido tempo, com as acertadas providências que estão sendo tomadas sob à alta inspiração do jovem, brilhante e operoso Ministro Delfim Netto, a Inspetoria Geral de Finanças alcançará a eficiência que seus ilustres dirigentes procuram atingir.

Em conclusão, congratulando-me com o Egrégio Tribunal pelo excelente trabalho que nos oferece o preclaro Ministro Victor Amaral Freire, manifestamo-nos, irrestritamente, de acôrdo com as conclusões do Parecer e Relatório.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1968. — *Vidal da Fontoura.*

ANEXO III À ATA Nº 74-68

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Ministro-Substituto Ewald Pinheiro, na Sessão Especial de 16 de outubro de 1968, quando o Tribunal de Contas da União, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emitiu Parecer sôbre as Contas do Govêrno e acolheu as conclusões do Relatório sôbre o exercício financeiro de 1967.

O parecer que o ilustre Relator, Ministro Victor do Amaral Freire, oferece hoje a êste Plenário, contém, de forma minuciosa e precisa, os elementos necessários à apreciação das Contas do Govêrno da República, relativas ao exercício de 1967.

Desejo portanto, em primeiro lugar, felicitar S. Exª pelo brilhante trabalho apresentado, que versa a matéria em debate sob todos os seus ângulos e aspectos.

Com esta declaração inicial, quero no momento em que êste Tribunal vai exercer a sua atribuição constitucional de maior relevo, fazer algumas considerações que julgo oportunas, a respeito do tema objeto das nossas cogitações — as Contas do Govêrno da República.

Não vou reproduzir aqui os números atinentes à execução orçamentária e à administração financeira, focalizados no Parecer e no Relatório. O Tribunal vem de ouvi-los, dêles acaba de tomar conhecimento e, referi-los novamente, importaria numa simples repetição, despida de qualquer sentido útil ou prático.

Prefiro por isso, nesta assentada tentar traçar, ainda que em rápidas pinceladas e em seus aspectos essenciais, um quadro mais completo da conjuntura do país.

O exame da execução orçamentária e da administração financeira — como sabemos — nos fornece uma visão apenas parcial dessa conjuntura. Nem tudo quanto nela se reflete acontece no campo orçamentário e na administração financeira, pois a atividade estatal, em face da descentralização administrativa, se desdobra em inúmeros setores públicos e semi-públicos com recursos amplos e autônomos.

Sendo o orçamento o mais expressivo documento econômico-financeiro do país, é oportuno, no exame da sua execução, procurar ampliar as perspectivas que êle nos oferece, para que as conclusões sejam mais exatas.

Quando o exercício financeiro se encerra, as perguntas que, em última análise, nos acodem, são as seguintes:

— Que éramos e que somos? Regredimos ou avançamos? *Para onde e até onde* se processou a nossa marcha?

A Ciência das Finanças e o Direito Financeiro dos nossos dias não se contentam apenas em tomar conhecimento dos números que o orçamento encerra, dos algarismos que êle apresenta e das cifras que o acompanham, em sua expressão literal, meramente quantitativa.

Não basta dizer quanto se arrecadou e se dispendeu. É preciso saber *para que* se arrecadou, se a carga tributária situou-se nos limites da capacidade financeira do contribuinte e se atendeu às exigências do interêsse público. É preciso também saber *em que* os dinheiros públicos foram dispendidos. *Em que, por que e para que.*

Pode-se gastar muito em têrmos quantitativos e pouco, muito pouco mesmo, em têrmos qualitativos. O contrôle dos dinheiros públicos não deve abstrair-se dêsses aspectos, inafastáveis de uma política econômico-financeira maiúscula, planejada com discernimento e executada com acêrto.

A Carta Magna de 1967, aceitando êsses princípios racionais e salutares, de valor indiscutível, apresenta, em seu contexto, inúmeros dispositivos tendentes a implantá-los no país, sob a égide constitucional. Não iremos enunciar todos êles nos limites evidentemente estreitos dêste voto. Os planos e programas nacionais, regionais e os orçamentos plurianuais (Const., artigo 46, III) constituem prova incontestável dessa auspiciosa inovação. Na Seção VI da nossa Lei Maior, intitulada — Do Orçamento — há três regras da maior significação e que merecem destaque. A primeira (artigo 65, § 4º), é a que veda se consigne verba no orçamento anual, para projeto, programa, obra ou despesa cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das verbas que anualmente constarão do orçamento, durante todo o prazo da execução. A segunda (artigo 65, § 6º) determina figure no orçamento dotações plurianuais para a execução dos planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do país. A terceira (artigo 66, § 4º) determina que a despesa do pessoal da União, Estados e Municípios não exceda de 50% das respectivas despesas correntes.

Desejo deter-me um pouco sôbre os Orçamentos Plurianuais de Investimentos, pela sua excepcional importância e pelas justas esperanças que, em todos nós, sua adoção desperta. A Lei Complementar nº 3, de 7 de dezembro de 1967 os disciplina e o primeiro dêles, elaborado para o triênio 1968-1970, foi aprovado pela Lei nº 5.450, de 5 de junho de 1968, que estimou as despesas de capital no valor global de NCr$ 17 bilhões e fração, sendo de destacar, em números redondos, as seguintes parcelas:

	NCr$ bilhões
Transportes	[illegible]
Energia	[illegible]
Educação	[illegible]

	NCr$ [illegible]
Saúde e Saneamento	944
Agropecuária	701
Habitação e Planejamento Urbano	419
Colonização e Reforma Agrária	284

Aí está um dado excepcionalmente animador e reconfortante, porque equaciona os grandes problemas nacionais em bases rigorosamente técnicas, possibilitando para êles a solução adequada.

O desenvolvimento [illegible] país há de ser o tema [illegible] nossas maiores cogitações, através dele que o [illegible] minhar, com passos largos [illegible] para uma promissor fut[illegible] çamentos Plurianuais de In[illegible] constituem um marco [illegible] busca dêsse futuro.

Outra iniciativa meritó[illegible] mo sentido é o "Prog[illegible] gico". Concatena êle o[illegible] e recursos visando àquel[illegible] mento, para um país cu[illegible] cresce à razão da tax[illegible] e que requer 900 mil em[illegible] no mesmo lapso de te[illegible]

O Ministro HÉLIO B[illegible] nunciou, no 3º Curso [illegible] Universitária sôbre [illegible] senvolvimento Brasileiro [illegible] pela Associação dos Antig[illegible] Escola Politécnica da U[illegible] brilhante conferência a[illegible] quele Programa. Os limit[illegible] não permitem uma a[illegible] lhada de tudo quanto [illegible] importante se contém [illegible] ferência. Mas há cor[illegible] meros que merecem [illegible]

A afirmação de que [illegible] importante para a acele[illegible] senvolvimento não é o [illegible] capital físico, mas do h[illegible] preparado e bem equip[illegible] tarefas da produção", [illegible] lhida com entusiasmo [illegible]

[illegible]

[illegible] ciência e tecnologia [illegible] cia que há muitos anos [illegible] ficava.

[illegible] lamento que devemo[illegible] dêlo de desenvolvime[illegible] tempo acelerado é aut[illegible] fim de impedir as oscil[illegible] ou as paradas compr[illegible] "Programa" busca, em[illegible] gar, o desenvolvimento [illegible] a reforma educacional [illegible] tecnológico e os recur[illegible] execução já figuram [illegible] Plurianual de Inv[illegible]

O "Programa" [illegible] plano trienal [illegible]

[illegible] ciência e tecnologia [illegible] ras e educação, sendo [illegible] que o percentual previ[illegible] elevado — 9,3.

O crescimento previ[illegible] grama", que já está [illegible] em parte, prevê os [illegible]

[illegible]

[illegible] ferro; [illegible] — 1.472 [illegible] no set[illegible] ção; [illegible] em telefone[illegible]

[illegible]

TEMPO INTEGRAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1019

Preço: NCr$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

O "Programa Estratégico" visa a compatibilizar duas metas: a do crescimento do Produto Bruto Nacional uma taxa mínima de 6%, e a da expansão das oportunidades de emprego, a taxas que se elevem dos 2% atuais a entre 3,3 e 3,5% em 73.

Como o "Orçamento Plurianual de Investimentos" e o "Programa Estratégico" têm o seu início fixado para êste ano, não podemos louvar-nos em seus resultados para responder à indagação que, linhas atrás, dissemos ser oportuno fazer, quando está encerrado o exercício financeiro:

— Que éramos e que somos? Recuamos ou avançamos? *Para onde até onde* foi a nossa marcha?

Em face disso, para responder a essa indagação, vamos recorrer a outros dados — "Conjuntura Econômica", de fevereiro de 1968, e "Anuário Estatístico do Brasil — 1968 do I.B.G.E., nos fornecem a êsse respeito, valiosíssimos subsídios.

São números que ora nos animam, ora nos preocupam, que ora nos agridem e ora nos inquietam, que ora nos confortam e ora nos afligem, mas que, de qualquer forma, têm de ser considerados e enfrentados com preciso.

Como se apresenta a conjuntura do Brasil no momento? Dêsse Brasil que é o quinto país do mundo em extensão territorial e cujo território representa um sexto do continente americano e quase metade da América do Sul? Dêsse Brasil cuja população, constituída em cêrca de 53% [illegible] jovens de menos de 20 anos de [illegible] estimada em 89 milhões de habitantes e atingirá a 95 milhões [illegible] Dêste Brasil [illegible]

[illegible] prementes, mas, [illegible] tempo de perspectivas tão [illegible] e de realidades por vêzes [illegible] pioneiras?

[illegible] Conjuntura Econômica" [illegible] brasileira teve em [illegible] crescimento de ordem de [illegible] atividade agropecuária, de [illegible] de 3%; a produção [illegible] industrial de 5,3% e a extrativa [illegible]

[illegible] de pagamentos acusou [illegible] NCr$ 205 milhões exc[illegible] o de mercadorias [illegible] "invisíveis" de US$ 250 [illegible]

[illegible] União foi da ordem [illegible] milhões; a despesa [illegible] ...028,3 milhões, sendo [illegible] caixa de NCr$ .... [illegible] As emissões de papel [illegible] em a NCr$ 758 milhões. [illegible] de pagamento crescia [illegible]

[illegible] te a 1956, a produção [illegible] is subiu de 3 a 4 [illegible] evolução ocorrida [illegible] óleo, cuja variação [illegible] %". A produção [illegible] 67 [illegible]

[illegible] os em vale [illegible] ro de 1967, [illegible] em 140 mi[illegible]

2º) em 1962, a produção nacional de aço em lingotas, era de 2.565 milhões de t., passando em 1967 a 3.675 milhões de t.;

3º) a produção de ferro gusa, no mesmo período, passou de 1.706 para 2.813 milhões de t.;

4º) a produção de veículos que em 1960, fôra de 133.078 unidades, quase dobrou em 1967, chegando a 225.389 unidades;

5º) de 1955 a 1967, a produção de petróleo saltou de 5.540 para 146.631 barris diários, ou sejam, mais de 40 por cento do consumo brasileiro, sendo de ressaltar que as nossas reservas petrolíferas são calculadas em 900 milhões de barris;

6º) de 1960 a 1967, a gasolina automotiva, saída das nossas refinarias, passou de 3.398.148 m3 para 6.653.178m3, enquanto a produção de óleo combustível e óleo "diesel" duplicou;

7º) considerado o decênio 1958-1967, o volume de nossa exportação cresceu de 155%, em relação a 1958, ao mesmo tempo em que o de importações não excedeu de 34%, sendo que o café representa 43% das vendas brasileiras ao exterior;

8º) a importação de petróleo em bruto representa 10% das nossas importações e, enquanto em 1966 importamos 11,3 milhões de toneladas, em 1967 êsse número se reduziu a 10,5 milhões de toneladas;

9º) produzimos apenas 20% de trigo que consumimos; e,

10) os investimentos de capital estrangeiro, que foram da ordem de US$ 85.086.000 em 1960, caíram, em 1967, para US$ 8.631.000, número superior ao de 1966, que foi de ..... US$ 1.668.000

11) [illegible] 5.1[illegible] 107.[illegible] 130.

12) no mesmo setor, os [illegible] mentos previstos para 1967 são da ordem de NCr$ 2.021.000.000, contra NCr$ 433.000.000 em 1966 e apenas NCr$ [illegible] em 1964.

[illegible] cia fundamental e decisiva para a solução dos nossos problemas de maior vulto, verifica-se que o número de unidades escolares, no decênio 1957-1966, aumento de 49%; que a rêde do ensino público cresceu de 53% e a particular, de 11%; e que, no ensino de nível médio, o número de estabelecimentos públicos subiu de 902 para 2.709, ou sejam, mais de 200%.

No decênio 1958-1967, o número de matrículas, no ensino primário, cresceu de 71%; no ensino médio, de 175 por cento e no ensino superior, em 135%. Como o aumento da população foi da ordem de 38%, os índices são animadores e revelam progresso.

Tivemos, em dados estimativos, em 1967, 11.613.000 alunos matriculados no ensino primário; 2.737.000, no ensino médio e 214.000, no ensino superior.

No ensino superior, 50% do contingente matriculado se destinam aos cursos de Filosofia, Ciências e Letras e de Direito.

No ensino médio o índice de crescimento de matrícula, no decênio 1957-1966, assim se apresenta:

— no ensino industrial 379%
— no ensino agrícola 293%
— no ensino normal 259%
— no ensino secundário 170%
— no ensino comercial 120%

No ensino superior, dois exemplos [illegible] diretores, tais como eco[illegible] idade", elas funcionam [illegible] ento de que se serve [illegible] o eficaz não só de atender à solver aquêles prementes problemas nacionais que se corporificam em nosso almejado desenvolvimento econômico.

A promoção dêsse desenvolvimento é tarefa ingente e urgente que cabe, de modo primordial e em maior escala, ao govêrno, na qualidade de condutor da nossa política econômico-financeira, base inquestionável e real para a solução do magno problema. Mas a parte que nos toca, nesse patriótico empreendimento, é também considerável e resulta da nossa confição de brasileiros, que impede sejamos indiferentes ou omissos quando esta em causa o Brasil.

Os números referidos linhas atrás nos habilitam a saber, sob certos aspectos, o que já foi feito e o que é preciso realizar. Êles não são completos num o poderiam ser, tendo em vista a finalidade dêste voto e o prazo exíguo em que foi redigido. A importância do tema exige, porém, que o assunto seja, pelo menos, aflorado.

De qualquer forma, saibamos interpretar com exatidão aquêles números, para colhermos as proveitosas lições e os úteis ensinamentos que êles nos proporcionam e, aparadas as arestas, corrigidos os desvios, desfeitos os equívocos e ajustadas as distorções possa o Brasil caminhar, célere e firme, para um futuro promissor, que não basta querer, mas é preciso conquistar.

Conquista — já o dissemos — que é tarefa comum a todos nós, que representa um dever cívico do povo e do govêrno, porque ambos são fiadores dos destinos do Brasil.

Mesmo em face das dificuldades, agruras e vicissitudes que o cumprimento dêsse dever possa acarretar vale a pena enfrentar a série imensa de sacrifícios e obstáculos que êle venha a impor, porque os resultados serão incomparàvelmente superiores a todos êles.

Com estas considerações, dou o meu voto favorável quer à conclusão do Parecer, que entende estarem as contas em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional, quer à conclusão do Relatório, quanto à reformulação da administração financeiro-orçamentária da União, para colocá-la em bases mais racionais e técnicas.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1968. — *Ewald Sizenando Pinheiro*.

ANEXO I À ATA Nº 74-68

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Ministro-Substituto Jurandyr Coelho, na Sessão Especial de 16 de outubro de 1968, quando o Tribunal de Contas da União, em cumprimento aos dispositivos constitucionais legais e regulamentares, emitiu Parecer sôbre as Contas do Govêrno e acolheu as conclusões do Relatório sôbre o exercício financeiro de 1967.

Senhor Presidente, Senhores Ministros:

Não obstante se afirme que talvez, como em nenhum outro campo, a metafísica se tenha procurado instalar, não há, na atualidade, matéria que desperte tanto interêsse como as questões relacionadas com finanças públicas, suas normas e seus princípios, que estruturam a atividade financeira do Estado moderno e o conseqüente resultado das tarefas de Govêrno, expresso em têrmos numéricos, de onde se possa aquilatar a coerência do aforismo — boa política, finanças sadias, satisfação das necessidades sociais através dos serviços públicos, onde a organização da administração é fator primordial, juntamente com os princípios de racionalização de economia, como também deve atender aos deveres econômicos e sociais do Estado, alcançando desta arte, a prosperidade social.

Dessa forma, as finanças públicas buscam, como instrumento de sua execução, as receitas e as despesas públicas, sejam as primeiras — como algures já se disse — com o sentido de angariar fundos para as despesas, para exercer pressão suficiente na economia, para eliminar o que ultrapassa numa pressão inflacionária controlável e suave, seja para estimular o processo de desenvolvimento; sejam as segundas, com o sentido de facilitar a manutenção de um alto nível de atividades, enfatizando dessa forma, a importância que se tem dado nesses últimos tempos, aos problemas ligados ao desenvolvimento econômico.

E se se atentar que o equacionamento de tais problemas se entrosa no mecanismo orçamentário, há que se compreender o real significado do orçamento que, hoje, não mais se entende em apenas contas de receitas de despesas públicas, mas deve constituir um quadro onde se espelha tôda a atividade da Nação, orientando-se assim, o sistema de contabilidade pública e de formulação do orçamento de maneira a torná-lo apropriado às responsabilidades adicionais da política fiscal, se a tanto não bastassem suas finalidades de assegurar o pleno emprêgo, mobilizar as fôrças econômicas inativas contribuindo para o aumento da renda nacional e a elevação do nível de vida. A noção do orçamento nacional, como expressão do potencial humano na vida do Estado, vai assim adquirindo forma e importância reformulando os conceitos tidos, até então, como infocáveis.

Até onde tais transformações conseguiram alcançar o mecanismo financeiro nacional, é problema que não seria nessa oportunidade o momento apropriado para desenvolvê-lo, mas em função dêsse objetivo cumpre tão só realçar, nesta ocasião, êste meio caminho — a reforma administrativa — que se embora não alcance aquêle resultado, procura, porém, imprimir uma orientação que encerra, na realidade, a reformulação de soluções com instrumentais até então inusitados, no sentido de, promovendo o reaparelhamento administrativo, dar-lhe as condições de desenvolvimento, produtividade, abrangendo, nesse esquema, tôdas as unidades que integram o conjunto governamental.

No caso específico, há que se fazer menção para o processo orçamentário, enriquecido quantitativamente de elementos eficazes, entre os quais há que se incluir inevitàvelmente a apreciação das contas públicas, como elemento maior de informe sôbre trabalho governamental, e que, nesta oportunidade, elaborado segundo aquelas diretrizes, é submetido à apreciação do Egrégio Tribunal.

Ressalfando o esfôrço, a reconhecida dedicação e o entusiasmo do nobre Ministro Victor Amaral Freire na feitura do trabalho, voto no sentido de que sejam aprovadas as conclusões do Parecer e do Relatório.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1968. — *Jurandyr Coelho*, Ministro.

ANEXO V À ATA Nº 74-68

[illegible] Parecer sô[illegible]bre as Contas do Govêrno e acolheu as conclusões do Relatório sôbre o exercício financeiro de 1967.

[illegible] VOTO

Quando, em 1[illegible]5, relatamos as [illegible] tar contas, anualmente, ao Congresso Nacional e, mediante processo de *impeachment* — êsse instituto que a Inglaterra criou e relegou a segundo plano, há séculos, por considerá-lo inoperante — ficava sujeito à pena de perda do cargo com inabilitação, por cinco anos, para exercer emprego público, entre outros motivos, pelo simmples fato de ter aplicado dotação orçamentária com impropriedade de classificação, ou de ter atentado contra a guarda de dinheiros públicos (Const. de 1946, art. 88, e Lei nº 1.079, de 1950). Na realidade, entretanto, não é o Dirigente da Nação depositário de valores públicos, nem, normalmente, aplicador direto de dotação orçamentária.

2. Mostramos, naquela oportunidade, essa situação comparecia com a dos agentes da administração, executores diretos do orçamento, aquêles que de fato manipulam a lei dos meios, ou que são depositários d[illegible] riam, em muitos casos, sujeitos a irregularmente suas funções, fica- uma pena simbólica de multa de ... dinheiros públicos. Êstes, exercendo irregularmente suas funções, ficariam, em muitos casos, sujeitos a uma pena simbólica de multa de NCr$ 0,20 a NCr$ 10,00, e gozavam, assim, de um verdadeiro *bill de indenidade*, pôsto que, findo o exercício financeiro, quase tôdas as irregularidades por êles praticadas eram levadas a débito na conta do Presidente da República que por elas responderia.

3. Colocamos em especial realve as implicações danosas dessa anomalia [illegible] as finanças públicas, com exemplo elucidativo: tendo o Marechal Castelo Branco encontrado um orçamento deficitário, cuja despesa estava fixada em 2.110,2 bilhões de cruzeiros, e pretendendo pôr côbro à inflação, baixou um plano de economia que reduzia as disponibilidades orçamentárias, deixando sem a aplicação 360.015 milhões (Decreto 53.949-64). Encerrado o exercício, entretanto, verificou-se uma despesa total de 3.043,8 bilhões de cruzeiros, dos quais aproximadamente 633 bilhões de arrepio as determinações do Chefe do Govêrno.

4. Naquela assentada, estávamos convictos de ser uma voz clamando no deserto.

5. Entretanto, antes de deixar o Poder, o austero Marechal Castelo Branco, que, como todo bom militar, encerava a obediência como princípio da hierarquia não se esqueceu do problema focalizado e tentou resolvê-lo através dos Decretos-leis 199 e 200, nos quais, parece-nos, a preocupação mais alta foi estabelecer um rígido sistema de contrôle, que contivesse os desvios de autoridade, e que poderia, em síntese, ser esquematizado dentro das seguintes e salutares regras, a saber:

a) proibição de pagamentos sem crédito;

b) bipartição do contrôle em dois grandes ramos: o externo e o interno;

[illegible] externas e internas;

d) estabelecimento do contrôle em [illegible] a linha de hierarquia sob a imediata supervisão do Ministro de Estado;

e) estabelecimento de uma programação financeira e de um cronograma de desembôlso; e

f) pagamento através da rêde bancária.

[illegible]

[illegible] 1.109.881.472,00.

8. Não se pode, por outro lado, a nosso ver, aceitar tranquilamente a afirmação da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, contida no Relatório, de que essas despesas estariam, em parte, justificadas, tendo em vista que até 15 de março ainda vigoravam os artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública, que permitiam despesas dessa natureza, já porque a Constituição de 1946 as vedava; já porque promulgada estava, desde 25 de janeiro, a nova Constituição que expressamente as proibiu; já porque as despesas além dos respectivos créditos, por um fato natural, se verificam ao término do exercício financeiro, quando não providenciada, *oportuno tempore*, a abertura dos necessários créditos.

9. De maior valia seria dizer-se que, decretada a reforma no correr do exercício financeiro e substituído o velho sistema de contrôle por outro, aquêle, embora precário, não funcionou porque extinto, e o nôvo, embora mais perfeito, também não funcionou porque não instalado.

10. Preferimos, no entanto, situar a causa principal para êsses desvios naquilo que o erudito Ministro Wagner Estelita Campos, que [illegible] vem afirmando de longa data como Professor e Tratadista, invocando a não menos abalizada opinião do "Pai da Ciência de Administração", *verbis*:

"P[illegible] a [illegible] do contrôle [illegible] que se exerça em [illegible]

[illegible] — 1955 — página 1[illegible].

11. [illegible] tos na matéria, como tranquilamente foi recebida, pelo 3º Congresso Internacional das Instituições de Contrôle das Finanças Públicas, a útil contribuição da Delegação Italiana, que assim se expressou, *verbis*:

"quando não fôr possível reparar, *a posteriori*, os efeitos de um ato irregular, dever-se-á prever uma sanção contra o órgão que tenha praticado o ato em aprêço".

pôsto que

"a doutrina do direito interno individualizou dois elementos do contrôle: um juízo ou verificação de conformidade e uma medida ou elemento cominatório. Faltando o momento cominatório, isto é, a prescrição de um elemento desfavorável para o ato ou pessoa controlada, a "operação" de contrôle é na realidade mera verificação" (*in* — Anais Rio — 19[illegible]0 — página 82).

12. Portanto, se o ordenamento jurídico não consigna pena para os [illegible] do orçamento, o contrôle exercido pelo Tribunal sôbre suas contas será mera verificação e, não respondendo êstes agentes por abusos porventura cometidos, não [illegible] o problema que tais irregularidades sejam levadas a débito na conta do Presidente da República por elas não deve e não pode responder. (Cf. Harold Sm[illegible] — [illegible]

[illegible]

14. Daí, [illegible] Amaral Freire, em seu [illegible] e nas suas [illegible] trazer também [illegible] namento jurídico a seguinte [illegible] coercitiva, *verbis*:

"Art. Os infratores d[illegible] aquêles que [illegible] lei orçamentária ou d[illegible] o patrimônio nacional [illegible]

[illegible]

21. Não se trata, pois, de [illegible] no sentido estrito da palavra. [illegible]

DIVISÕES DE SEGURANÇA
E INFORMAÇÕES
DOS MINISTÉRIOS CIVIS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.060

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA
Na Guanabara
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência 1
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

ta-se, isto sim, de apreciar a política financeira do govêrno, retratada no "plano de trabalho expresso em têrmos de dinheiro".

22. E' na análise fria dos números que nós vamos verificar o que o Govêrno, ou o Presidente da República que o encarna, realizou em prol do país. Através dessa mesma análise é que se irão corrigir as imperfeições.

23. Se julgamento, no sentido estrito da palavra, houver, será uma resultante dos interêsses superiores do País.

24. Mas outra não é a opinião do ilustre Ministro Relator a respeito. E' S. Exa. quem, com ênfase, salienta mais à frente, em suas considerações, como pessoalmente encarou o problema.

25. Não pretendemos, pois, estabelecer polêmica a respeito.

26. O que desejamos focalizar, em especial, é a maneira pela qual Sua Excelência se desincumbiu da árdua missão que lhe foi confiada.

27. Adotando a mais moderna concepção do problema do contrôle (Cf. Wagner Estelita Campos — op. cit. pág. 162). S. Exa. imprimiu ao seu trabalho uma conotação que merece nossos entusiásticos encômios.

28. S. Exa. se transformou num analista cuja preocupação mais alta [illegible] a situação financeira do [illegible] se preocupar com o problema da responsabilidade, procurando pôr em equação, de preferência, as deficiências, os aspectos que influem negativamente, os que exigem estudos e soluções.

29. Volvendo-se para o exame da máquina administrativa, incumbida de executar o orçamento, embora tenha sido, como indica, um dos técnicos que colaborou na recente reforma administrativa, não procurou enaltecer as virtudes dessa reforma; ao contrário, antes de mais nada, tocou, com palavras às vêzes contundentes, os erros, as lacunas, ou as imperfeições existentes. Demonstrou, assim, S. Exa. o desejo de levar ao conhecimento daqueles que são os responsáveis pelos destinos do País os pontos nucleares que estão exigindo meditação.

30. Teve, portanto, S. Exa., como escôpo principal de seu trabalho, o supremo interêsse da nacionalidade.

31. Assim, Senhor Presidente, depois de examinar as considerações de ordem pessoal expendidas pelo ilustre Ministro Victor Amaral Freire e o extenso relatório feito por S. Exa. e de meditar sôbre as conclusões a que chegou, não tenho dúvidas em acolhê-las e em subscrever o Parecer que S. Exa. elaborou.

E' o meu voto.

Brasília, 16 de outubro de 1968. — *Carlindo Hugueney*, Ministro em exercício.

ANEXO VI A ATA Nº 74-68

Inteiro teor das palavras proferidas pelo Dr. Luiz Octavio Gallotti, em nome do Ministério Público, na Sessão Especial de 16 de outubro de 1968, quando o Tribunal de Contas da União, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emitiu Parecer sôbre as Contas do Govêrno e acolheu as conclusões do Relatório sôbre o exercício financeiro de 1967.

Ao Ministério Público não cabe oficiar no processo das contas anuais do Govêrno. Não poderia, todavia, deixar de congratular-se com o preclaro Ministro Victor Amaral Freire, com o Egrégio Tribunal e com V. Exª, Senhor Presidente Wagner Estelita Campos, pelo altíssimo nível do trabalho realizado nesta magna Sessão, honrada com a presença de eminentes personalidades da República.

O estudo apresentado pelo nobre Relator, partindo de valiosa síntese histórica e de uma exata colocação do problema da apreciação das contas, na sistemática de nosso Direito Constitucional, esgotou o tema com proficiência, versando-o em linguagem a um tempo acessível e precisa.

Assumiu o ilustre Ministro Victor Amaral Freire a posição dinâmica e atuante que lhe competia, requisitando os dados necessários à formação do juízo do Tribunal e do Congresso, dando a ênfase e o desenvolvimento necessários ao aspecto da Receita e interpretando com autoridade e lucidez a filosofia da Reforma Administrativa de cuja elaboração participou, em papel de relêvo.

Felicitando o Relator e os eminentes Ministros cujos doutos votos muito contribuíram para o brilhante resultado de hoje, esperamos que o sábio elenco das recomendações adotadas venha a constituir-se em segura orientação, ao Congresso e ao Poder Executivo, no almejado progresso da administração financeira do País.

Em, 16 de outubro de 1968. — *Luiz Otavio Gallotti*, Procurador.

ANEXO VII A ATA Nº 74-68

Serão, oportunamente, encaminhados à publicação, pelo Grupo de Trabalho competente (Resolução nº 53, de 21-2-68, artigo 17, item II), os textos das Considerações Preliminares, do Parecer sôbre as Contas do Govêrno e do Relatório sôbre o exercício financeiro de 1967, apresentados pelo Relator, Ministro Victor Amaral Freire, na Sessão de 16 de outubro de 1968.

É transcrito a seguir o Parecer — que constitui a própria decisão do Tribunal de Contas (Resolução nº 55, de 8.3.68, artigo 55 item II, letra "a" e artigo 57, item I) — sôbre as Contas do Govêrno atinentes ao exercício financeiro de 1967.

PARECER

O Tribunal de Contas da União, no exercício de sua mais alta missão como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária previsto na Constituição do Brasil, considerando:

Que as contas enviadas ao Congresso Nacional refletem, em linhas gerais, como foi executado o Orçamento em 1967 e qual o estado da administração financeira federal no mesmo ano;

Que, da análise a que procedeu dos balanços e seus anexos e dos elementos que recolheu em 1967, verificou persistirem antigas deficiências pormenorizadas no Relatório do Tribunal e relativas ao funcionamento dos serviços de administração financeira e orçamentária, umas de natureza conjuntural, outras decorrentes das estruturas de seus órgãos e outras, ainda, de caráter instrumental;

que, com apoio nas novas normas constitucionais e legais, que passaram a ter vigência depois de iniciado o exercício, aquelas deficiências vêm sendo corrigidas pelas autoridades financeiras; e

Que tais deficiências não envolvem responsabilidade pessoal no manejo dos dinheiros e bens públicos, de qualquer dos dois Presidentes que exerceram êsse posto no ano de 1967;

é de parecer que as contas estão em condições de merecer a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1968. — *Wagner Estelita Campos*, Ministro-Presidente. — *Victor Amaral Freire*, Ministro-Relator — *Iberê Gilson*, Ministro — *Cirilo Pinto de Oliveira*, Ministro. — *Vidal da Fontoura*, Ministro — *Ewald Sizenando Pinheiro*, Ministro — [illegible] tro — *Carlindo Hugueney*, Ministro.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

No *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1968, fls. 10.870, 3ª e 4ª colunas,

Onde se lê:

... a nova Tabela de Pessoal Temporário, observada sua organização...

Leia-se:

... a nova Tabela de Pessoal Temporário, observada na sua organização..

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Convênio celebrado pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, com sede em Brasília, DF., doravante denominado Departamento e representado pelo General José Brêtas Cupertino, Diretor-Geral do D. P. F. e o Govêrno do Território de Rondônia — por intermédio de sua Divisão de Segurança e Guarda com sede em Pôrto Velho — RO — doravante denominada Divisão e representada pelo Capitão Sósthenes Lustosa do Amaral Nogueira, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, com as cláusulas e sob as condições seguintes:

I — O presente convênio tem fundamento no Decreto nº [illegible], de 17 de junho de 1963, visa a promover o intercâmbio de informações e meios [illegible] a centralização, em Brasília, dos prontuários criminais de todo o País e a utilização de [illegible] em proveito dos Órgãos Policiais e da Justiça dos Estados.

II — [illegible] Departamento [illegible] a [illegible] para a efetivação [illegible] Convênio.

III — A Divisão se obriga a [illegible]

IV — [illegible] Instituto Nacional de Identificação [illegible]

1º [illegible] impresso;

2º. enviar à Divisão, tôdas as vêzes que devolver individuais já pesquisadas, cópias dos prontuários que a elas se refiram;

3º. manter um arquivo "de pessoas procuradas" pela Divisão, a fim de estar em condições de notificar a sua prisão em qualquer ponto do território brasileiro;

4º. manter arquivos especiais que permitam a pesquisa de suspeitos, mediante sua descrição física, com o objetivo de auxiliar a Divisão em suas investigações criminais;

5º. manter seus arquivos absolutamente confidenciais, atendendo, apenas, aos pedidos da Divisão ou de órgãos legitimamente autorizados a fazê-los;

6º. fornecer, quando solicitado pela Divisão, estatísticas policial e judiciária, de modo a favorecer medidas de prevenção e repressão à criminalidade;

7º fornecer, a pedido da Divisão, reproduções dos cartões perfurados, com dados e informações sôbre os criminosos;

V — A Divisão se obriga a:

1º. preencher os formulários de acôrdo com as instruções que forem fornecidas e remetê-los prontamente ao Instituto Nacional de Identificação (INI);

2º. supervisionar através do Órgão Territorial de Identificação, o preenchimento dos formulários pelas Delegacias;

3º. [illegible] formulários devidamente preenchidos, referentes a tôdas as prisões efetuadas;

4º fazer com que o Órgão Territorial de Identificação encaminhe, prontamente, ao Instituto Nacional de Identificação (INI) os formulários referidos na alínea precedente;

5º. interessar-se, junto à Justiça do Território, no sentido de que encaminhe ao Instituto Nacional de Identificação (INI), devidamente preenchidos, os formulários a ela concernentes;

6º. obter dos estabelecimentos penais do Território que remetam em dia, e devidamente preenchidos os formulários que lhe forem fornecidos pelo Instituto Nacional de Identificação;

7º. preencher ou fazer que sejam preenchidos novos formulários, remetendo-os prontamente ao Instituto Nacional de Identificação (INI); tôda vez que êste os devolver por imperfeição ou incompletos;

8º. fornecer ao Instituto Nacional de Identificação (INI) com a máxima brevidade, tôdas as informações úteis, por iniciativa própria ou quando solicitadas por aquêles;

9º. enviar ao Instituto Nacional de Identificação (INI), de acôrdo com o formulário próprio a ser fornecido, todos os dados referentes a "pessoas [illegible] de a [illegible];

10. comunicar, em formulários [illegible]os, o óbito das pessoas que [illegible] prontuário criminal no Órgão de Identificação;

11. classificar, por ordem numérica, às atuais Delegacias de Polícia remetendo a relação ao Instituto Nacional de Identificação (INI), e tomando idênticas providências relativamente às que forem criadas posteriormente.

VI — O presente convênio entrará em vigor dentro dos sessenta dias seguintes à data da sua assinatura.

E por estarem de pleno acôrdo, assinam os convencionais o presente convênio, em quatro vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília, DF., 4 de dezembro de 1968. — Gen. *José Brêtas Cupertino.* — Cap. *Sósthenes Lustosa do Amaral Nogueira.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás

Contrato de locação de imóvel constituído de 1 (um) cômodo, situado na Rua Manoel D'Abadia nº 277, na cidade de Anápolis-GO, que entre si fazem o Sr. Bonfim D'Abadia, como locador e a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, como locatária.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, presentes o Sr. Pio Santana Coêlho, Auxiliar de Datiloscopista nível 8-A, no uso da atribuição que lhe confere a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.389, de 5.7.68, publicada no *Diário Oficial* da União de .... 15.7.68 — pág. 5.949 e o Sr. Bonfim D'Abadia, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manoel D'Abadia, nº 7 em Anápolis-GO., portador do Título de Eleitor nº 86 — 3ª Zona, resolveram essas partes na forma do art. 764 e seguintes, do Regu-

lamento Geral de Contabilidade Pública, assinar o presente Contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições, que aceitam, retificam e outorgam, por si, herdeiros e sucessores.

Cláusula Primeira — Objeto — O presente Contrato terá por objeto a locação do imóvel sito à Rua Manoel D'Abadia, nº 277, em Anápolis-GO., que o Locador, seu proprietário, dá em locação, ao Locatário.

Clausula Segunda — Destinação — O imóvel, cuja locação é objeto do presente Contrato, destina-se a instalação do Pôrto de Identificação e Registro Profissional da ZIRP da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Clausula Terceira — Fundamento legal — O Presente Contrato e sua forma e seu objeto, regem-se pelo Código de Contabilidade da União — (Decreto número 4.536, de 28 de Janeiro de 1922), pelo Regulamento Geral de Contabilidade Públicas (Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922), pelas disposições do Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, com as do Código Civil subsidiàriamente, pelas da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Cláusula Quarta — Vigência e Registro — O presente Contrato vigorará por 7 (sete) meses, a contar de 1º de junho de 1968, terminando em 31 de dezembro de 1968.

Cláusula Quinta — Aluguel — O aluguel mensal do mlóvel objeto desta locação é de NCr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros novos).

Cláusula Sexta — Cobrança do aluguel — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação dos respectivas faturas, elaboradas com observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, obrigando-se a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas. O Locador deverá cooperar para o rápido processamento das faturas e comparecer ao guichê competente, na data fixada, para receber os aluguéis.

Cláusula Sétima — Impôsto Predial e Taxas de Serviços Municipais, de Água e Esgôto — Ficarão exclusivamente por conta do Locador as despesas correspondentes ao impôsto predial e taxas o utarifas de serviços municipais, água e esgôto relativos ao imóvel locado, inclusive taxa de condomínio, se fôr o caso.

Cláusula Oitava — Benfeitorias — Fica a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, desde já, autorizada a proceder, no imóvel ora locado, às adaptações necessárias ao seu funcionamento, sem que os materiais usados nesta adaptação passem a integrar o patrimônio do Locador. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido a seu proprietário, nas condições em que se encontrava no momento da assinatura do presente Contrato, salvo no concernente às naturais conseqüências de seu uso normal. Quaisquer obras que impliquem em alteração da planta do imóvel sòmente poderão ser executadas pelo Locatário mediante autorização expressa e por escrito do Locador, observando as disposições legais e regulamentos pertinentes.

Cláusula Nona — Dotação Orçamentária — A despesa com execução do presente Contrato, correrá à conta da Unidade Administrativa 5.15.02 — Gabinete do Ministro (Orgãos regionais do trabalho) Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás — Programa — 150 — Assistência e Previdência — Subprograma — 154 — Assistência ao Trabalho Atividade — 154.2.1909 — Fiscalização do Trabalho no País — .. 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Cláusula Décima — Correção monetária do Aluguel — As partes contratantes, usando da faculdade e observando regra no art. 1º do Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, mùtuamente aqui convencionam que o aluguel fixado na Cláusula quinta dêste Contrato será monetàriamente corrigido, quer no prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação legal, sempre que vier a ser elevado o salário-mínimo vigente nesta região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo órgão competente, vigorando o aluguel monetàriamente corrigido dois meses após a vigência do salário-mínimo que lhe der origem independentemente de têrmo aditivo a êste Contrato e apresentando o Locador ao Locatário a Fatura correspondente ao alu
netàriamente co
Cláusula D
gência em Caso de
Contrato continuará e
pótese de alienação do
lite sua ocupação,
proprinação.
Cláusula Décima-T
— Fica eleito o fôro
Estado de Goias,
qualquer questão que
Contrato.
E, por estarem
lido e achado co
Contrato, fos
vias, de igu

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento Administrativo do Pessoal Civil
Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-629

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Cozinheiro, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goias.

C. 980

Faço público que estarão abertas, no Estado de Goiás, no período de 8 a 28-1-69, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Representação da DSA do DASP (Escola Técnica Federal de Goiás — Av. 75 — nº 2 — Popular — Goiânia — Goiás).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 35 anos incompletos, à data da abertura da inscrição e ter recolhido à Tesouraria da Reitoria da Universidade Federal de Goiás a taxa de NCr$ 1,00 (um cruzeiros novo).

4. Há, no momento, 6 (seis) vagas.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria nº 210, de 31-5-67) e Instruções Especiais (Portaria nº 2.682, de 14-5-68 cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1968. — *Iara Todd de Freitas Silva*, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL — DSA-630

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Serralheiro, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de

C. 982

Faço público que estarão abertas, no Estado de Goiás, no período de 8 a 28-1-69, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Representação da DSA do DASP (Escola Técnica Federal de Goiás — Av. 75 — nº 2 — Popular — Goiânia — Goiás).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 35 anos incompletos, à data da abertura da inscrição e ter recolhido à Tesouraria da Reitoria da Universidade Federal de Goiás a taxa de NCr$ 3,00 (três cruzeiros novos).

4. Há, no momento, 1 (uma) vaga.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria nº 210, de 31-5-67) e Instruções Especiais Portaria nº 2.937, de 30-9-68) cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1968. — *Iara Todd de Freitas Silva*, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL — DSA-631

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Compositor, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

Faço público que estarão abertas no Estado de Goiás, no período de 8 a 28-1-69, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Representação da DSA do DASP (Escola [illegible] Goiás — Av. 75 — nº 2 — [illegible] — Goiânia — Goiás).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas copias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 40 anos incompletos, à data

da Universidade Federal de Goiás a taxa de NCr$ 3,00 (três cruzeiros novos).

4. Há, no momento, 2 (duas) vagas.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria nº 210, de 31-5-67) e Instruções Especiais (Portaria nº 3.066, de 11-10-68) cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1968. — *Iara Todd de Freitas Silva*, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL — DSA-632

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Carpinteiro, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goias.

C. 978

Faço público que estarão abertas, no Estado de Goiás, no período de 8 a 28-1-69, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Representação da DSA do DASP (Escola Técnica Federal de Goiás — Av. 75 — nº 2 — Popular — Goiânia — Goiás).

...idade Federal de Goiás a taxa ...00 (três cruzeiros novos), ... no momento, 2 (duas) va-...

O concurso será regulado pelas ...ruções Gerais (Portaria nº 210, ...31-5-67) e Instruções Especiais ...taria nº 3.158, de 12-11-68) cujas ...as serão distribuídas aos candi-...s que apresentarem pedido de ...

...o de Janeiro, 19 de dezembro de .... — *Iara Todd de Freitas Silva*, ...e da Seção de Informações e ...rições.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

...issão Nacional de Energia Nuclear

EDITAL Nº 16-68

O Presidente da Comissão Nacio-...le Energia Nuclear, usando das ...uições que lhe conferem a Lei ...118-62 e seu regulamento (De-... 51.716-63), tendo em vista a ...idade do tempo a que se refere ...

...

...TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

4ª Diretoria

EDITAL

...-68 — Pelo presente ... Gulomar Guedes Fer-...reira, ex-Postalista nível 12-A, com fun-...ção de tesoureira na Agência Postal de ...neiral, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, no período de 26 a 31 de dezembro de 1965 e 1º de janeiro a 5 de março de 1966, a, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação dêste, apresentar as alegações de defesa ou recolher aos sofres públicos a importância de NCr$ 1.789,47 (hum mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), débito proveniente da sonegação de registrados com valor declarado e ainda não recolhida, sob pena de revelia, conforme a pauta publicada no *Diário Oficial* de 10-12-68, à página nº 10.693.

Brasília, 18 de dezembro de 1968. — *Hélio da Silva*, Diretor.

EDITAL

Proc. nº TC-36.722-68 — Pelo ...

... trezentos e noventa e um cruzeiros novos e noventa e oito centavos), proveniente de débito apurado na sua tomada de contas relativas ao período de 1º de janeiro a 9 de junho de 1968, por sonegação de reembolsos, rendas e valores, sob pena de revelia.

Brasília, 13 de dezembro de 1968. — *Hélio da Silva*, Diretor.

SOCIEDADES

...NTAL DO ...

...

...amento no Re-... Certifico que o ...viço Regional de ...ira da Delegacia ...o Banco Central do ...espacho de 29-11-68, ...esso nº SP-336-68 e ...ário Oficial da 13 de ...8, aprovou o aumento ... NCr$ 2.000.000, para ...0,00, e a reforma dos ...ais do Banco Intercon-... S. A., com sede ..., na conformida-...

...ar de 17-10-68 e ...r verdade, eu, *Ma-...Pessoa*, funcionário ... S. A., em exer-...

... do Chefe ...

...

de 20-11-68, aprovou o aumento de capital, de NCr$ 1.685.000,00 para NCr$ 5.005.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Regional S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 30-9-68 e 4-11-68. E, por ser verdade, eu, *Maximino de Souza Pessoa*, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Eduardo Munhoz, aos 23-11-68. — Banco Central do Brasil — Delegacia Regional de São Paulo — Serviço Regional de Fiscalização Financeira — *Eduardo Munhoz*, Adjunto do Chefe do Serviço Regional.

(Nº 3.060-B - 23-12-68 - NCr$ 10,00)

———

NIPOSUL S. A. — CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição sêselada com NCr$ 5,00 estaduais e ...

... de 1967. ... realizada em 5 de agôsto de 1968.

pela qual o capital social foi elevado para NCr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) e a alteração do artigo 5º. A Diretoria será composta de quatro membros, com mandato por dois anos, denominados: — Diretor Presidente; Diretor Superintendente e dois Diretores Gerentes; alteração do artigo 10. Foi eleito para o cargo ... Diretor Gerente, o senhor Kenji F...kaya, japonês. Em anexo, *Diário Oficial* da União, ... 4 de novembro de 1968.

...

... assembléia geral extraordinária ... citada; do que dou fé. Secr... da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de dezembro de 1968. Kimie Hanai Bueno, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino *Kimie Hanai Bueno*. E eu, Dinorah Prado Stocelli, chefe substituta da seção de certidões, a subscrevo: *Dinorah Prado Stelli*. — Visto: — Perceval Leite Brito, Secretário-Geral: — *Jamile Granjan Malheiros*, Secretário Geral Substituto.

(Nº 2.064-B - 23-12-68 - NCr$ 19,00)

———

BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL, SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de treze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil setecentos e vinte e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e um do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital do Banco de Investimentos do Brasil, Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de seis milhões de cruzeiros novos para nove milhões de cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: dois milhões duzentos e oitenta mil cruzeiros novos, em espécie; setecentos e vinte mil cruzeiros novos por incorporação de reservas, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de quinze de julho e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, em vinte e três de setembro e quatro de dezembro do mesmo ano, respectivamente. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 2.790-B 23-12-68 — NCr$ 16,00)

BANCO AGRÍCOLA DA ALTA MOGIANA

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr$ 5,00 estaduais e protocolada sob nº 6.867-68, que o "Banco Agrícola da Alta Mogiana Ltda.", com sede em Ribeirão Prêto, neste Estado, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação devidamente arquivados nesta Repartição sob nº ...... 134.938, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 16 de julho de 1958. Está anotado em nossas fichas como último arquivamento sob número 389.754, em sessão de 29 de outubro de 1968, ata da assembléia geral extraordinária realizada em 26 de março de 1968, pela qual foi elevado o capital de NCr$ 250.000,00 para NCr$ 500.000,00 alteração do artigo 5º; *Diário Oficial* da União, de ... de 19 de julho de 1968, que publicou Certidão do Banco Central ... aprovando o aumento ... do que dou fé. Sec...

... Substituto.

(Nº 2.791-B - 23-12-68 — NCr$ 15,00)

BANCO MINEIRO DO OESTE S. A

CERTIDÃO

... Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral, exarado em requerimento do Banco Mineiro do Oeste S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 210.351, por deliberação da 1ª Turma de Vogais, em data de 9 de dezembro de 1968, da página 10.397 do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), edição de 29 de novembro de 1968, contendo a publicação da seguinte certidão de interêsse do "Banco Mineiro do Oeste S. A.", com sede nesta praça de Belo Horizonte: — Banco Andrade Pinto S. A. — e Giordano S. A. — Certidão. Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 26-9-68, aprovou a incorporação dos Bancos Andrade Pinto S. A. e Giordano S. A. pelo Banco Mineiro do Oeste S. A., sediados no Rio de Janeiro (GB), São Paulo (SP) e Belo Horizonte (MG) respectivamente, o resultante aumento de seu capital de NCr$ .... 15.000.000,00 para NCr$ 15.000.015,00 e a reforma de seus estatutos sociais em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembléias gerais extraordinárias de 5 e 12 de setembro de 1968, de 9 e 23-9-68 e de 2 e 9-9-68. E por ser verdade, eu, *Sandra Ximenes*, funcionária dêste Banco lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 4-11-68 — Roberto Coutinho de Gouvêa." — O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Secretário Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 19 de dezembro de 1968. Eu, Elza Lopes de Oliveira, a datilografei e assino: *Elza Lopes de Oliveira*. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: *Dagmar Prado*. Visto: *Augusto Pimenta de Portilho*, Secretário-Geral em substituição.

(Nº 2.792-B - 23-12-68 - NCr$ 21,00)

ASSOCIAÇÃO FERROVIÁRIA CENTRO-OESTE

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª Convocação da Associação Ferroviária Centro-Oeste.

As dez horas do dia oito de dezembro de 1968, na sede da Diretoria Regional de Goiânia, reuniram-se os Snrs associados em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, para deliberação com qualquer número de presenças con-

forme respectivo Edital, tendo sido aberto os trabalhos pelo Sr. Sebastião Campos Montandon, Diretor Superintendente Regional, devidamente [illegible] te para este fim. Usando da palavra esclareceu que o assunto a ser debatido estava contido no Edital e devido a extenção da matéria a ser lida, pediu aos presentes que se abstivessem de apartes até a leitura final, após o que seriam prestados todos os esclarecimentos necessários [illegible] tados. Em seguida, solicitou ao se- [illegible]

[illegible] te texto:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO FERROVIÁRIA CENTRO OESTE

CAPITULO I

Da Associação e Seus Fins

Art. 1º A Associação Ferroviária Centro Oeste, ex-Associação dos Servidores da Estrada de Ferro Goiás, fundada a 13 de agôsto de 1962, extende as suas atividades a todo o território nacional, como entidade de classe, sem finalidades lucrativas, com personalidade jurídica própria e distinta da dos seus associados.

Art. 2º A Associação denominada abreviadamente "AFERCO", com sede e fôro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, é constituída de número ilimitado de sócios que tenham as condições de [illegible]

[illegible] A sede Geral da AFERCO poderá ser transferida para outra localidade, por decisão da Diretoria [illegible] cios.

§ 2º No caso de transferência de sede, mudará automàticamente ocorrerá com o foro, para a mesma localidade.

§ 3º [illegible] bada em cartório passará a integrar os presentes Estatutos, produzindo todos os seus efeitos legais.

Art. 3º A AFERCO destina-se a [illegible] social direta e objetiva, nos seus vários aspectos.

CAPITULO II

Das Assistências

Art. 4º Para a execução do programa assistencial, serão instalados tantos Departamentos quantos forem necessários e, desde logo os seguintes:

a) Departamento do Pessoal.
b) Departamento Jurídico.
c) Departamento de Assistência Social
d) Departamento Educacional
e) Departamento Cultural
f) Departamento Previdenciário
g) Departamento de Provisão
h) Departamento Feminino.

Do Departamento do Pessoal

Art. 5º O Departamento de Pessoal terá a incumbência de zelar pelos direitos e interêsses da classe denunciando à Diretoria as irregularidades que ocorrerem por descumprimento de dispositivos legais que resultem prejuízos coletivos ou individuais, sugerindo ao mesmo tempo as providências a serem tomadas.

Art. 6º A pedido de associado examinará situações individuais, com relação ao emprêgo, emitindo parecer que oriente a Diretoria na providência a ser tomada.

Art. 7º Acompanhará o processamento de promoções, enquadramentos e aposentadorias, denunciando igualmente as irregularidades que ocorrerem [illegible] cia da Presidência.

Art. 8º O Departamento do Pessoal se aparelhará convenientemente para [illegible] fôr necessário.

Art. 9º O Departamento providenciará a leitura diária e atenta do *Diário Oficial*, mantendo o serviço [illegible] de interesse da classe, como fonte de [illegible] ência à Presidência de todos os fatos [illegible]

[illegible] coletivo que possam ser pleiteadas junto aos podêres públicos ou às administrações das empresas ferroviárias.

Art. 11. O Departamento do Pessoal [illegible] derá solicitar a audiência do Departamento Jurídico para melhor orientar-se no julgamento e encaminhamento à Presidência dos problemas sob seu exame.

Do Departamento Jurídico

Art. 12. Ao Departamento Jurídico compete:

a) Assessorar a Presidência e a Diretoria na solução das questões jurídicas de interêsse da entidade ou associados.

b) Defender em juízos, por delegação do Presidente os interêsses da Associação.

c) Assistir ao associado em qualquer [illegible]

d) Acompanhar o associado e defendê-lo até últimas instância nos [illegible]

e) Defender [illegible] ciados junto ao INPS, na sua legalização de inscrições e na prestação dos benefícios instituídos.

f) Promover a legalização jurídica da Entidade.

[illegible]

Art. 13. [illegible] tação de serviços, aprovado pela Diretoria.

Do Departamento de Assistência Social

Art. 14. O Departamento de Assistência Social [illegible] e programação de medidas que visem ao bem-estar dos associados e seus dependentes, propondo-as à Presidência e executando-as depois de aprovadas na parte que lhe couber e encaminhando para execução com sua assistência, as medidas para cuja execução existam Departamentos específicos.

Art. 15. Entre outras incumbências que vierem a ser estabelecidas, o Departamento dirigirá e orientará as barbearias, e assistência odontológica, médica, sob credenciamento ou pertencentes a Associação.

Art. 16. Para fins de divulgação o Departamento fornecerá mensalmente o resultado dos atendimentos em cada assistência, dados que também possibilitarão o julgamento para manutenção, supressão ou ampliação dos mesmos.

Art. 17. O Departamento também examinará situações de dificuldades pessoais ou de família de associado para que a Entidade interfira dentro das suas possibilidades colaborando nas suas soluções.

Art. 18. Com a expressa autorização do associado interessado, o Departamento promoverá através da legalização de filhos e da família através do casamento civil, quando êste não existir.

Art. 19. O Departamento examinará ainda os casos de deficiências físicas de dependentes menores de associados, para que a Entidade procure a obtenção de recursos onde se [illegible] ou de tratamento adequado visando a recuperação dos enfermos.

Art. 20. Dará assistência aos demais Departamentos quando por Assistência [illegible] sistência social.

Do Departamento Educacional

Art. 21. O Departamento Educacional terá a seu cargo o contrôle, fiscalização e orientação da rêde escolar.

Art. 22. Será dirigido preferencialmente [illegible]

[illegible] escolas, acompanhando o aproveitamento dos alunos e a eficiência dos professores, propondo as medidas que julgar convenientes para a sua melhoria.

Art. 24. O Departamento fará recenseamento ao longo das linhas férreas para conhecimento da situação educacional dos filhos dos servidores, propondo a abertura de cursos onde houver necessidade e não existir recurso escolar público.

Art. 25. Nas visitas às escolas e família dos alunos examinará também a situação dos alunos apontando os casos em que seja necessária a intervenção ou orientação do Departamento de Assistência Social, quer se trate de casos de enfermidades, defeitos físicos ou situações nos lares que careçam de assistência.

Art. 26. O Departamento manterá constante contato com as autoridades [illegible] métodos mais atualizados.

Art. 27. Entrará em entendimentos [illegible] escolas públicas.

Art. 28. O Departamento providenciará desde logo entrosamento com o órgão de contrôle de merenda escolar, para que tôdas as escolas [illegible]

Art. 29. O Departamento [illegible] atividades escolares.

Do Departamento de Esportes

Art. 30. O Departamento de Esportes [illegible] rio.

Art. 31. Deverá promover a criação de clubes esportivos nos núcleos que tenham tal possibilidade dando-lhes assistência e orientação.

Art. 32. Para maior difusão dessa prática, organizará torneios entre os clubes, sob sua supervisão, estabelecendo prêmios e taças aos vencedores.

Art. 33. Os clubes organizados terão recursos da AFERCO dentro de suas possibilidades e à ela ficarão filiados.

Art. 34. O Departamento em dezembro de cada ano, apresentará a programação de suas atividades para o ano seguinte para que a Diretoria decida sôbre a verba necessário a ser aplicada.

Do Departamento Cultural

Art. 35. O Departamento Cultural terá a incumbência de incentivar as artes e letras no meio ferroviário fomentando a cultura geral.

Art. 36. Organizará palestras sôbre os assuntos de maior interêsse social, convidando figuras de real destaque nos meios culturais para fazê-las, bem como elementos capacitados do próprio meio ferroviário.

Art. 37. Deverá também programar a criação de grêmios literários nos maiores núcleos, incentivando o teatro amador, a poesia e a prosa, instituindo concursos literários e de diversão tais como palavras cruzadas, charadas etc.

Art. 38. [illegible] tamento [illegible]

Art. 39. O Departamento [illegible] zembro de cada [illegible] mação de suas ati[illegible] seguinte, para [illegible] da verba que [illegible]

Do D[illegible]

Art. 40. O D[illegible]

[illegible] a promoção dos seg[illegible] roviário, sua ampli[illegible] providências [illegible] sinistros mais rápida[illegible] modo que sejam t[illegible] os pagamentos aos [illegible] retamente aos [illegible] onde residam.

Art. 42. [illegible]

Do Departamento de [illegible]

Art. 46. O Departam[illegible]

Art. 47. [illegible]

Art. 48. Providencia[illegible]

Art. 49. [illegible]

Do Departamento [illegible]

Art. 51. O D[illegible]

[illegible] em tais casos a participação de [illegible] departamentos.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 57. O quadro social [illegible] CO será composto de ferroviários ativos e inativos, pensionistas e dos empregados da Entidade.

Art. 58. Os associados serão classificados em:

Beneméritos

Contribuintes

[illegible]

Art. 59. Serão sócios contribuintes todos aquêles admitidos regularmente, nos têrmos destes Estatutos.

Art. 60. Serão sócios beneméritos os que prestarem relevantes serviços à Associação quer de caráter material, decorrentes de auxílios substanciais [illegible] quer de [illegible] de [illegible] que [illegible] lo para a Entidade no seio da [illegible] ou no conceito público.

Art. 61. A concessão de títulos de beneméritos será autorizada [illegible] de cuja reunião [illegible] ata registrando a justificativa [illegible] concessão.

Art. 62. A entrega ao beneficiário, [illegible] título de sócio benemérito se dará [illegible] reunião livre, com a presença [illegible] Diretoria, do sócio distinguido, de [illegible] autoridades convidadas e dos sócios [illegible] geral.

Art. 63. São sócios colaboradores [illegible] ferroviários transferidos para [illegible] ou emprêsas, a pedido [illegible]

Parágrafo único. Os sócios colaboradores gozarão de todos os direitos [illegible] exceto o de votarem e [illegible] votados.

[illegible]

'alterações introduzidas ou incluídas em regimentos internos ou atos especiais da Diretoria.

Art. 70. São ainda, direitos dos [illegible]

a) votar e ser votado, obedecidas as exigências constantes dêstes Estatutos;

b) recorrer ao conselho Administrativo e a Assembléia, quando fôr o caso, das penalidades aplicadas pela Diretoria.

c) solicitar a convocação de Assembléia, atendidas as exigências estabelecidas no capítulo próprio.

Das Penalidades

Art. 71. Os sócios serão passíveis das seguintes penalidades:

a) advertência

b) suspensão dos direitos sociais

c) eliminação

Art. 72. As penalidades acima serão aplicadas pela Diretoria à vista de resultados de sindicâncias procedidas pelas regionais que emitirão parecer, devendo entretanto ser permitida ampla defesa ao acusado.

Art. 73. A pena de eliminação será, entretanto, aplicada automàticamente aos sócios que:

a) deixarem de contribuir durante 3 meses consecutivos com a mensalidade e outras parcelas de débitos ou compromissos assumidos;

b) deixarem de reembolsar a Entidade de empréstimos ou outros auxílios concedidos, dentro dos prazos combinados, ou, esgotados estes, dentro do prazo que vier a ser estabelecido por escrito pela Presidência;

c) preguem ou difundam por qualquer meio, direta ou indiretamente, idéias subversivas ou doutrinas extremistas reconhecidas ou como tal venham a ser consideradas pelas autoridades públicas competentes;

d) pratiquem crimes infamantes e por êles sejam condenados;

e) promovam por meios diretos ou indiretos, o descrédito da Associação no âmbito ferroviário ou fora dêle.

Art. 74. Os sócios eliminados perderão todo e qualquer vínculo com a Entidade e às vantagens dêste decorrentes, porque estas são inerentes à condição de associado, não podendo, pois, continuarem a contribuir isoladamente com as taxas de manutenção de seguros e outras de benefícios sujeitos a contribuições especiais.

Art. 75. Os associados atingidos pela pena de eliminação prevista nas letras "a" e "b" do artigo 72 poderão reingressar no quadro social, a critério da Diretoria, mediante quitação dos débitos existentes, sem qualquer direito por ventura anteriormente adquirido.

CAPÍTULO IV

Das Contribuições

Art. 76. A [illegible] mensal do [illegible]

Art. 77. A carteira social [illegible] NC$ [illegible] [illegible]

Parágrafo único. A [illegible] de carteira será obrigatória [illegible]

[illegible]

Art. 78. O associado também fi[illegible]

[illegible]

Art. 79. [illegible]

[illegible]

Art. 80. A Diretoria poderá [illegible]

ção não atingindo, porém, retroativamente, aos que à data da instituição já pertençam ao quadro social.

CAPÍTULO V

Da Receita da Associação

Art. 81. A receita da Associação será proveniente de:

a) mensalidades sociais

b) taxa de inscrição de sócio

c) taxa de carteira social

d) subvenções de órgãos públicos, ou de emprêsa ferroviária

e) doações

f) produtos de campanhas organizadas pela associação para obtenção de recursos, tais como quermesses, festas, etc.

Art. 82. Não será permitido o recebimento de doações de caráter político de que resultem compromissos eleitorais para a Associação.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Administração

Art. 83. São os seguintes os órgãos de administração da Entidade:

a) As Assembléias Regionais

b) Conslho Administrativo

c) Conselho Fiscal

d) Diretoria Central

e) Diretorias Regionais.

Das Assembléias Regionais

Art. 84. As Assembléias Regionais se realizarão ordinàriamente uma vez por ano e extraordinàriamente quantas forem necessárias para assuntos (para decisão de assuntos) de grande importância para a classe.

Parágrafo único. As Assembléias decidirão em 1ª convocação com a presença de pelo menos 2/3 dos sócios compreendidos pela Regional, a deliberação, em 2ª convocação, que poderá se realizar duas horas após a 1ª, com qualquer número de presenças.

Art. 85. As Assembléias ordinárias anuais, destinam-se a ser dado conhecimento aos associados das atividades da Regional durante o ano anterior e programação de atividades para o ano em curso, podendo os associados presentes colaborarem nesse programa com sugestões e também solicitarem os esclarecimentos que desejem, sob todos os aspectos, da vida social da Entidade, representando, se o desejarem, à mesma para julgamento superior, contra quaisquer atos ou medidas que julgarem prejudiciais à classe ou à Associação.

§ 1º Nas Assembléias anuais também será apresentado relatório e contas apresentados pela Diretoria Central, já relatados pelo Conselho Administrativo.

§ 2º As Assembléias Anuais se realizarão no mês de março de cada ano.

Art. 86. As Assembléias Extraordinárias serão convocadas:

a) para solução de assuntos de vital importância para a classe ou para a Entidade.

b) para a alteração dos Estatutos;

c) a requerimento de associados; para a finalidade indicada; preenchidas as exigências estatutárias;

Art. 87. As Assembléias Extraordinárias a requerimento de associados, sòmente serão convocados pelo Presidente, se a requisição contiver, pelo menos, a assinatura de 1/3 dos associados, quites, mencionando o assunto a ser tratado e êste se refira a interêsses da classe ou da Associação.

Art. 88. [illegible] pelo Diretor Regional [illegible]

[illegible]

Art. 89. A Assembléia será [illegible] para conhecimento geral com a [illegible] 15 dias da data da sua realização.

Parágrafo único. O [illegible] determinará dia, hora e local da realização da assembléia, bem como os assuntos a serem debatidos.

Do Conselho Administrativo

Art. 90. O Conselho Administrativo será composto pelos membros efetivos do Conselho Fiscal e pelos Diretores Regionais e quando assim constituído para liberar terá a prerrogativa de órgão soberano cujas decisões serão irrecorríveis.

Art. 91. O Conselho Administrativo será presidido pelo Presidente da Associação o qual, entretanto, não terá voto nas decisões, salvo em caso de empate quando se decidirá com o seu voto.

Art. 92. Compete ao Conselho Administrativo:

a) Reunir-se uma vez por ano para julgamento e aprovação das contas da Diretoria;

b) Reunir-se sempre que convocado pelo Presidente para decisões de alta relevância para a Entidade;

c) Julgar processos administrativos sôbre a eliminação de associados;

d) Julgar propostas de intervenção nas Regionais e determiná-la se assim decidir;

e) Julgar e decidir sôbre representações que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, quer de iniciativa dêste, quer oriundas de associados;

f) Empossar a Diretoria Central eleita.

Do Conselho Fiscal

Art. 93. O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos com as funções de: Presidente, vice-Presidente e Secretário, e três suplentes, um para cada cargo, eleita por votação direta pelos associados.

Parágrafo único. No impedimento de qualquer membro efetivo será convocado pelo Presidente do Conselho, o respectivo suplente.

Art. 94. O Conselho Fiscal se reunirá ordinàriamente uma vez por ano para exame e emissão de parecer sôbre as contas apresentadas em balanço pela Diretoria.

Art. 95. Ocorrendo dúvidas sôbre as contas apresentadas solicitará a Diretoria esclarecimentos que possibilitem o seu julgamento e aprovação.

Art. 96. Não sendo atendido ou não convencendo os esclarecimentos obtidos, aprovação ficará em suspenso até a decisão em definitivo pelo Conselho Administrativo.

Art. 97. O Conselho também se reunirá quando solicitado pelo Presidente da Associação quando êste julgar necessário a sua manifestação sôbre assuntos de interêsse da Entidade.

Art. 98. O Conselho Fiscal se reunirá também, quando convocado con[illegible] nais para constituir o Conselho Administrativo de que trata o Art. 90.

Da Diretoria Central

Art. 99. A Diretoria Central será composta de:

a) Presidente

b) Assistente Central Administrativo

c) Assistente Financeiro

d) Secretário Central

e) Tesoureiro Central.

Art. 100. Os membros da Diretoria Central serão eleitos por votação direta dos associados com mandato de quatro anos permitida a reeleição.

Art. 101. Compete a Diretoria Central:

a) observar as disposições dêstes Estatutos;

b) reunir-se por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por mês, para exame da situação geral da Entidade programar suas atividades e decidir sôbre assuntos de sua competência definidos nos Estatutos;

c) Apresentar ao Conselho Fiscal as contas anuais e relatório sôbre a gestão da Associação;

d) autorizar aquisições de val[illegible] superior a mil cruzeiros novos;

e) autorizar alienação de [illegible] móveis ou imóveis da Entidade;

f) autorizar a admissão de [illegible] por proposta do Presidente;

g) autorizar ajudas de custo, [illegible] bas de representação e gratificações a membros das Diretorias e outros que se justifiquem pelos seus encargos;

h) aprovará tabela de [illegible] de viagem a serviço da Entidade;

i) autorizar a demissão de empregados;

j) administrar as Regionais.

Art. 102. A Diretoria poderá delegar podêres ao Presidente para [illegible] admissão do pessoal necessário [illegible] designação de Delegados.

Das Atribuições do Presidente

Art. 103. Compete ao Presidente:

a) representar a Associação em suas relações com terceiros e em juízo;

b) delegar podêres a qualquer membro das Diretorias, para representá-lo ou para em seu nome decida em assuntos de sua atribuição;

c) convocar as Assembléias Regionais, as reuniões da [illegible]

d) autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos até o limite de mil cruzeiros novos;

e) realizar despesas de valor su[illegible] que aprovadas pela Diretoria Central;

f) admitir o pessoal necessário aos diversos serviços da Associação desde que autorizado pela Diretoria;

g) demitir empregados, após autorização da Diretoria;

i) superintende as Regionais;

j) conceder, ouvida a diretoria, títulos honoríficos, a sócios que mereceram, conforme se classifiquem nos têrmos dêstes Estatutos;

k) presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Administrativo;

l) decidir nas reuniões do Conselho Administrativo, por voto de desempate;

m) designar comissões com incumbências sociais ou de sindicância para apuração de irregularidades;

n) fazer depositar em banco todos os recebimentos e assinar com o Tesoureiro os documentos relativos a recebimentos, pagamentos e cheques;

o) assinar tôda a correspondência da Entidade;

p) assinar carteiras, diplomas e rubricar livros de uso da Entidade;

q) superintender os Departamentos da Diretoria Central e designar [illegible] respectivos chefes;

r) designar os chefes de Setores Regionais e os Delegados de Núcleos, por proposta das Diretorias Regionais;

s) assinar os balancetes mensais, balanços anuais, e preparar o relatório anual ao Conselho Administrativo.

Do Assistente Central Administrativo

Art. 104. Compete ao Assistente Central Administrativo:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) Assistir ao Presidente em tôdas as Atividades da Associação e desincumbir-se de quaisquer encargos que lhe forem atribuídos;

c) Colaborar especialmente no preparo do relatório anual e na programação das atividades para o ano seguinte;

d) Atuar como elemento de ligação e de orientação visitando periòdicamente as Regionais;

e) Apresentar relatório dessas visitas com sugestões que visem ao bom funcionamento das Regionais.

Do Assistente Financeiro

Art. 105. Compete ao Assistente Financeiro:

a) Substituir o Tesoureiro Central nos seus impedimentos;

b) Supervisionar a gestão financeira da Associação mantendo-se em [illegible] contato com o Tesoureiro Central e colaborar com este na solução dos problemas financeiros;

[illegible] Examinar as possibilidades de [illegible] de subvenções dos podêres [illegible] e outros, promovendo gestões junto aos mesmos para tal fim;

[illegible] Desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos.

Do Secretário Central

Art. 106. Compete ao Secretário Central:

a) Substituir o Assistente Central Administrativo nos seus impedimentos;

b) Gerir a Secretaria Central e preparar todo o expediente da Associação para assinatura do Presidente;

c) Organizar e manter em ordem todo o arquivo da Entidade;

d) Organizar os dados estatísticos próprios e das Regionais, necessários a demonstração das atividades da Associação.

e) Propor a admissão do pessoal necessário a Secretaria Central;

f) Dar inteira assistência ao Presidente em tôdas as suas atividades;

g) Secretariar as reuniões da Diretoria Central, lavrando as atas respectivas;

h) Desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos.

Do Tesoureiro Central

Art. 107. Compete ao Tesoureiro Central:

a) Substituir o Assistente Financeiro nos seus impedimentos;

b) Gerir a tesouraria central, efetuando pagamentos e recebimentos;

c) Assinar com o Presidente os cheques emitidos e de recebimentos;

d) Efetuar o depósito em conta bancária de todos os recebimentos realizados;

e) Preparar os balancetes mensais e os balanços anuais;

f) Manter em ordem a [illegible] Contábil da Associação nos moldes legais;

g) Efetuar o pagamento do pessoal da Administração Central;

h) Providenciar as remessas das Regionais das verbas que lhe forem destinadas e fiscalizar a sua aplicação através dos balancetes mensais;

i) Desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Das Regionais

Art. 108. As Regionais através de suas Diretorias se incumbirão da execução no seu âmbito de ação das atividades programadas e determinadas pela Diretoria Central ou pelo Presidente, desenvolvendo todo o esfôrço [illegible] a finalidade de congregar os associados, dando-lhes inteira assistência e a seus dependentes dentro dos dispositivos dêstes Estatuto.

Art. 109. As Regionais serão instaladas, sempre junto a grandes núcleos de sócios de preferência nas sedes das administrações regionais das emprêsas a fim de facilitar a solução dos problemas regionais do pessoal.

Art. 110. Compete às Regionais [illegible] o trabalho de divulgação da entidade a aquisição de novos sócios, o empenho em manter a Associação em ótimo conceito e todo o zêlo na prática das assistências instituídas.

Art. 111. As Regionais serão instaladas por decisão da Diretoria Central onde mais convier aos interêsses recíprocos da Associação e dos associados [illegible] fixado o seu trecho de influência.

Art. 112. Em cada Regional poderão ser criados Setores Correspondentes aos Departamentos, para a execução no âmbito Regional das atribuições daqueles.

Das Diretorias Regionais

Art. 113. As Diretorias Regionais serão compostas de:

a) Diretor Regional

b) Assessor Administrativo

c) Assessor Secretário

d) Assessor Social

e) Assessor de Assuntos Femininos

f) Assessor de Esportes

Art. 114. As Diretorias Regionais se reunirão pelo menos uma vez por mês para tratar de assuntos de in[illegible] e programar suas atividades mensais, sob a presidência do Diretor Regional e por convocação dêste.

Parágrafo único. O Diretor Regional [illegible] quantas reuniões julgue necessárias ao bom desempenho das missões da Regional e também [illegible] queiram examinar questões de grande interêsse administrativo.

Art. 115. O Diretor Regional é diretamente subordinado ao Presidente.

Do Diretor Regional

Art. 116. Compete ao Diretor Regional:

a) superintender todos trabalhos da Regional;

[illegible] tôda a [illegible] dendo, em cada caso, [illegible] dos assessores para desincumbir missão especial;

[illegible] e indicar Delegados, ouvida a Diretoria Regional;

d) gerir com o Assessor Administrativo as finanças da Regional;

e) movimentar com o Assessor Administrativo a conta bancária;

f) apresentar balancete mensal e relatório das atividades da Regional;

g) representar o Presidente e a Associação nas relações sociais e outras de que fôr incumbido;

h) propor a admissão de empregados da Regional ou a demissão se fôr o caso;

i) manter-se em constante contato com as administrações Regionais da [illegible] de relações e colaborando com estas na solução das pendências com associados, bem como incentivar [illegible] a disciplina nos setores de trabalho;

j) defender, junto às administrações regionais os direitos dos associados, interferindo amigàvelmente em favor da justiça;

k) inspecionar periòdicamente e [illegible] manter em perfeito funcionamento [illegible] assistências ao longo das linhas;

l) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando convocado para constituir o Conselho Administrativo.

Do Assessor Administrativo

Art. 117. Ao Assessor Administrativo compete:

a) substituir o Diretor Regional nos seus impedimentos;

b) auxiliar o Diretor Regional em tôdas as suas atividades;

c) estudar e propor medidas que visem a melhor atuação da Regional, bem como coligir dados para a feitura do relatório mensal da Diretoria;

d) atuar como elemento de ligação [illegible] de orientação junto aos núcleos e [illegible]

e) assinar com o Diretor [illegible] cheques de movimentação [illegible] bancária, gerir as [illegible] mensais assinando-os.

Do Assessor Secretário

Art. 118. Ao Assessor Secretário compete:

a) substituir o Assessor Administrativo nos seus impedimentos;

b) gerir, a Secretaria mantendo em ordem todo o arquivo da Regional preparando a correspondência da Regional para a assinatura do Diretor Regional;

c) [illegible] necessár[illegible] anuais;

d) organizar o cada[illegible] nal e mantê-lo em d[illegible]

e) propor a adm[illegible] Secretaria;

f) secretariar as [illegible] retoria Regional;

g) dar assistênci[illegible] o Diretor Regional [illegible] ções;

h) desincumbir-se de [illegible] gos que forem atribuí[illegible] Regional, pelo Presid[illegible] retoria Central.

Do [illegible]

Art. 119. Ao [illegible] pete:

[illegible] núcleos ou [illegible] regularização [illegible]

b) dar [illegible] servância dos progama[illegible] sino nas escolas ma[illegible] alunos e a eficiênci[illegible] medidas nec[illegible]

c) entrar e[illegible] órgãos de ensi[illegible] bito Regional [illegible] entação ou s[illegible] rem feitas pel[illegible] o mesmo f[illegible]

d) manter e[illegible] contento das [illegible] frequência de [illegible]

[illegible] lid[illegible] clame[illegible]

[illegible] nal [illegible] alunos e pu[illegible] lações [illegible] alunos e mest[illegible]

g) c[illegible] de [illegible] outr[illegible] dos [illegible]

h) [illegible] a adm[illegible] mento de pessoa[illegible] sas assistência[illegible]

i) a[illegible] partamentos [illegible]

Do Assessor de [illegible]

Art. 120. O A[illegible] [illegible] bem como propor [illegible]

Art. 121. Apres[illegible] crutamento d[illegible] veis a assisté[illegible]

[illegible] de m[illegible] propo[illegible] um [illegible]

[illegible] perfeito [illegible]

...ão, instituindo taças para os vencedores e o regulamento dos torneios; ... es que o a solicitarem, para a sua ...

...principalmente em comemorações de ...

...dente nas festividades esportivas ... lhe forem atribuídas;

... manter-se em contato com os órgãos oficiais do esporte para dêles ... assistência;

...

7) propor o recrutamento de auxiliares necessários ao desempenho de ... as atribuições.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

Art. 123. As eleições para os membros da Diretoria Central, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal, se darão a um só tempo, em chapas conjuntas que deverão ser registradas ... 30 ...

... Art. ... As eleições ... convocadas ... edital do Presidente que determinará o dia e locais onde existirão urnas para o recebimento da votação.

Art. 125. Em cada Regional as e... que designará ... mesário e auxiliares;

Art. 126. As eleições se farão por ... diretos dos associados em cé... impressa ou datilografada, sem ...

...

Art. 134. Os pedidos de ...

Da Apuração

135. Terminada a votação em ... eleitoral, o ... da mesa ... e em público, o ... lacramento da urna ... ser enviada à Comissão Central ... apuração, na sede da Regional, ... membro da mesa designado para

a entregará o que fará sob recibo da urna em ordem e da lista de votação também em invólucro lacrado e rubricado pela mesa.

Art. 136. A Comissão Regional de Apuração em cada Regional será composta pelos membros da Diretoria ...

... datos.

Art. 138. Serão anulados os votos que contenham rasuras ou que contenham sinais que possam identificar o eleitor.

Art. 139. ... Eleitoral, na sede da Entidade.

Art. 140. A Comissão Central Eleitoral será constituída dos membros da Diretoria Central e de um representante de cada chapa facultativamente designado, que também assinará ata final da apuração geral.

Art. 141. Terminada em cada Regional a apuração, a Comissão encerrará ata, com o resumo da apuração e a enviará em mãos do Diretor ..., à Comissão Central Eleitoral.

Art. 142. ... os resultados ... a Comissão Central Eleitoral lavrará ata de proclamação dos eleitos, fazendo públicos êsses resultados.

Da Posse

Art. 143 — A posse dos eleitos será dada no último dia do mandato anterior, em sessão solene da Diretoria respectiva, e o exercício ocorrerá no dia imediato.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 114. A Associação terá duração ilimitada e somente será dissolvida por deliberação unânime das Assembléias Regionais, especialmente convocadas para êsse fim, por motivo amplamente justificado e desde que a deliberação ocorra com a presença mínima de 2/3 dos associados de cada Regional.

...

solidária ou subsidiàriamente pelas obrigações, assumidas pelas Diretorias.

Art. 146. A Associação manter-se-á ... do pessoal para que se estabeleça completa harmonia entre a administração e subordinados.

Art. 147. Como entidade de classe a AFERCO tomará parte em conclaves que debatam interêsses dos ferroviários, apresentando teses e propondo medidas de interêsse coletivo.

Art. 148. A AFERCO terá na administração central um Presidente de Honra ... ao qual será conferido diploma entregue em sessão solene.

Parágrafo único. Também em cada Regional, será escolhido um Patrono, da mesma forma, e o diploma conferido será entregue em solenidade da Diretoria Regional.

Disposições Transitórias

Art. 149. Para que se realize plenamente a reorganização estrutural da administração da Associação conforme preceituam êstes Estatutos, são declarados, pela Assembléia, extintos todos os cargos da estrutura anterior, cujas exatas denominações não tenham sido mantidas nos presentes Estatutos ficando concedidas ao Presidente em exercício, Sr. José Simões Coelho, poderes especiais para designar, por sua livre escolha os ocupantes dos novos cargos da Diretoria...

...

Parágrafo único. Para os períodos subseqüentes, serão ... os dispositivos referentes às eleições estabelecidas nêstes Estatutos.

...

Art. 150. A ... entrará em vigor ... a sua aprovação, ficando revogadas tôdas as disposições em contrário.

Terminada a leitura dos novos Estatutos, o Sr. Sebastião Campos Montandon, ... pôs em votação e depois de prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos presentes, foram os novos Estatutos, aprovados por maioria dando-se então, por encerrados os trabalhos ...

Goiânia, 8 de dezembro de 1968. — *Lourival Mendes Cardoso — Secretário — Sebastião Campos Montandon — Antonio de Melo Filho — Eliseu Pena Braga — Terezinha de ... — Irene Ferreira Dantas — Admar dos Santos Alves — Victor de Souza — João Miranda Filho — Alvino Damião da Cruz — Benedito Xavier Pinto — Isaias Corrêa da Cruz — Mário Vieira — Joaquim Rodrigues de Souza — Odete José Rodrigues — Zacarias Araújo da Silva — Daniel Silvano Lopes — Manoel Damião — Francisco Paulino da Silva — Fausto Moreira Carneiro — Antonio Manoel Neto — Pedro Cardoso da Silva — João Rosa de Almeida — Joaquim Alves Moreira — Sebastião Silva Batista — Avelino Mendes de Oliveira — Joaquim Alves da Silva — Willian Martins — Sebastião de Souza — Brasilina Batista de Andrade — Sebastião Luis dos Santos — João Pereira Sandes — Bento Silvestre Alves — João Porto do Nascimento — Lúcio da Silveira Leão — Deny Muniz Fernandes — Selvador José da Silva — Benedito Cardoso — Mario Pereira de Carvalho — Cubertino Borges — João Virgilio Carneiro — Geraldo Wenceslau — Jan Patrício — José Cornelas Ferreira — Noé Rodrigues — João Rodrigues do Nascimento — Osvaldo Batista Rodrigues — Alexandre Tschetschetrin — Raimundo Batista Rodrigues — José Guilherme Filho — Wasyl Szerczuta — João Ribeiro — José Sebastião de Abreu — Jerônimo Mesquita — Andrelino Soares Chaves — Waldemar Moreira Neves — Alvaro Manoel — Geraldo Gomes — Mariano Magalhães — Belmiro Valle Corrêa — Cezário Camargo Filho — Bráulio dos Reis — Camelia Vaz Vento — Orcaides Gomes Hilário — Josezito R. Pereira — Sebastião da Silva — Lindolfo Germano Alves — Elisio Guimarães Pinto — Antonio (ilegível) — Amides Coqueiro — Luis Tormim — Sebastião Cândido dos Santos — Camiro de Amorim — Nicolau de Souza Matos — Benedito Rosa — Dilson Coelho — Petronio de Miranda — Augusto Benedito Martins — Esperidião Tavares dis Santos — Francisco dos Santos — Pedro Manze — ... — Jorgelino Lourenço Toledo — José Ciriano dos Santos — Chirley Magalhães Ferreira — Cleusa Fátima Pereira — Francisco Queiroz — Astrogildo P. Silba — Celso Gonçalves da ...*

ESTATÍSTICO

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Lei nº 4.739 — De 15-7-1965

Decreto nº 62.497 — De 1-4-1968

Divulgação nº 1.058

PREÇO: NCr$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Melo; — José Ribeiro de Paiva — José Martins — José Soares Coelho [illegible] — *Maria Irene Pinto de Souza*, Auxiliar.

(N° 2.793 B — 23.12.68 — NCr$ [illegible])

CASA DE SAUDE E CLINICA SANTA LUCIA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Casa de Saúde e Clínica Santa Lucia S. A., estabelecida à Avenida W-3, Quadra 716, n° 3 — HL — Sul Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.917 [illegible] por despacho de vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembleia Geral Ordinária [illegible] vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Do que dou fé. Departamento Nacional do Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. [illegible] *Dias Pires de Oliveira*, Oficial de [illegible] nível 16-C, matrícula [illegible] 131.886 [illegible] *Dias Pires de Oliveira*. E eu, Mário Carlos de Menezes da Costa, Encarregado da Seção de Arquivo [illegible] subscrevo e assino a presente certidão aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. *Mário Carlos de Menezes da Costa*.

Visto: *Arely Esteves de Souza*, Secretário-Geral-Subst.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da "Casa de Saude e Clinica Santa Lucia S. A." realizada em 27 de abril de 1968.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, às 10 horas, na sede social, à Av. W-3 — Q. 716 n° 3 — HL — Sul, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, acionistas que representavam [illegible] da Casa de Saúde e Clínica Santa Lucia S. A., conforme se verifica [illegible] Presença de Acionistas [illegible] pelos Senhores Diretor Vice-Presidente, no exercício da presidência, Dr. Luciano Varela, o qual [illegible] para presidir a Assembleia [illegible] recaiu no Dr. Ronaldo Mattos Ribeiro. Assumindo a presidência, o Senhor Presidente convidou o Dr. José Walter Marinho Dias para secretário, e [illegible] que havendo quorum legal [illegible] a presente Assembleia Geral Ordinária, convocada regularmente por Edital [illegible] o aviso de que trata o art. [illegible] do Decreto-Lei n° 2.627 de 26 de setembro de 1940, por anúncios publicados no *Diário Oficial* e no Correio Braziliense nos dias 27, 28 e 29 de março [illegible] "Casa de Saúde e Clínica Santa Lucia S.A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Casa de Saúde e Clínica Santa Lucia S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 27 de abril de 1968, às 10 horas, na sede social à Av. W-3 Q. 716 n° 3 — HL — Sul nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1967; b) Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários; c) Assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n° 2.627, de 26 de setembro de 1940. Brasília, 25 de março de 1968. A Diretoria — Ass. Dr. Luciano Varela e Dr. José Farani." Passando ao item "a" da convocação, por determinação do Senhor Presidente procedeu-se à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de "Lucros e Perdas" encerrado em 31 de dezembro de 1967 e Parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* e Correio Braziliense nos dias 21 e 25 de [illegible] respectivamente, e já do conhecimento de todos os acionistas. Colocados em discussão como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente determinou que se procedesse à votação, sendo aprovados [illegible] de votar os acionistas membros da Diretoria. A seguir o Senhor Presidente colocou em discussão o item "b" da convocação. Tomando a palavra o Dr. Ronaldo Otávio Souza e Silva propôs a reeleição da atual Diretoria. Como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente colocou em votação a proposta, sendo aprovada por unanimidade. Continuando os trabalhos, o Dr. José Farani pediu a palavra e propôs que fossem eleitos os atuais membros do Conselho Fiscal. Colocada em votação, não havendo manifestação, foi aprovada a proposta por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente declarou que estava em discussão a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Solicitando a palavra o Dr. Frederico Guilherme Wanderley propôs que os honorários de cada diretor fossem fixados em NCr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) mensais. Com a palavra o Dr. Ronaldo Otávio Souza e Silva, propôs que cada diretor percebesse [illegible] o limite legal para lançamento do Imposto de Renda, à título de honorários. Como não houvesse [illegible] manifestações o Senhor Presidente colocou as duas propostas em votação, verificando-se a aprovação pela [illegible] dos acionistas presentes, da proposta fixando os honorários de cada diretor no limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, para o biênio 1968 — 1969. A seguir o Dr. José Farani propôs que os honorários do Conselho Fiscal fossem fixados em NCr$ 20,00 [illegible] por [illegible]. Não havendo [illegible] o Senhor Presidente colocou a proposta em votação sendo aprovada por unanimidade. Passando ao item "c" da convocação o Senhor Presidente Dr. Ronaldo Mattos Ribeiro fez uma saudação aos novos [illegible] de doze médicos, os quais já vinham trabalhando na Casa de Saúde Santa Lucia desde a sua inauguração [illegible] o bem da Sociedade [illegible] dignos [illegible] grande união dos [illegible] da casa [illegible] da mesma o Senhor Presidente determinou que se transcrevesse em ata a qualificação dos Diretores eleitos para o biênio [illegible] Conselho Fiscal [illegible] *Dr. Luciano Varela*, brasileiro, casado, médico, natural de [illegible] domiciliado [illegible] 304 — Bloco 2 — Apto. 402, portador da Carteira de Identidade RG. n° 1.392.063 expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro, GB.; *Diretor-Vice-Presidente, Dr. José Farani*, brasileiro, casado, médico, natural de Alegre, Espírito Santo, residente e domiciliado à QI [illegible] 1-3 Casa 3 SHI — Sul, portador da Carteira de Identidade RG. n° [illegible] 58.226, expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro GB.; *Diretor-Tesoureiro, Dr. Célio Menicucci*, brasileiro, casado, médico natural de Leme, Minas Gerais, residente e domiciliado à SQ. 107 — Bloco 6 — Apto. 402, portador da Carteira de Identidade RG. n° 325 422, expedida pelo Estado de Minas Gerais. Membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. *Edward Catete Pinheiro*, brasileiro, médico, casado, natural de Belém, Pará, residente e domiciliado à SQ. 208 — Bloco 1 — Apto. 204, portador da Carteira de Identidade RG n° .. 131 057, expedida pelo Estado do Pará; *Dr. Otto Eduardo Rautino*, brasileiro, casado, engenheiro, natural do Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade RG. n° .... 251 681,5 expedida pelo Rio de Janeiro; *Dr. José Jenduhy Carneiro*, brasileiro, casado, médico, natural de João Pessoa, Paraíba, residente e domiciliado à SQ. 105 — Bloco A — Apto. 501, portador da Carteira de Identidade RG. n° 10 199, expedida pelo Estado da Paraíba; Membros Suplentes: Dr. *Afonso Celso Ribeiro de Castro*, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à SQ. 208 — Bloco 10 — Apto. 106, portador da Carteira de Identidade RG. n° .. 238 417, expedida pelo Estado do Rio de Janeiro; *Dr. Expedito Quentes*, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à SQ. 208 — Bloco 10 — Apto. 103, portador da Carteira de Identidade RG. n° 10 287, expedida pelo Ministério da Guerra; e Senhor *Alberto Pereira do Valle*, brasileiro, casado, serventuário da Justiça, residente e domiciliado à Av. W-3 Q. 29 — Casa 17 portador da Carteira de Identidade RF. n° 122 278, expedida pelo Estado de Minas Gerais. A seguir como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente declarou empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, determinou a suspensão dos trabalhos para que se lavrasse a presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e submetida a votação foi aprovada por unanimidade, sendo então assinada pelo Senhor Presidente, por mim secretário, e pelos demais acionistas presentes, na forma da lei. Brasília 27 de abril de 1968. Esta é cópia fiel do original, extraída em 3 (três) vias de igual teor e forma, e que se acha lavrada em nosso livro de Assembleias Gerais. — *Dr. Ronaldo Mattos Ribeiro — Dr. José Walter Marinho Dias*, Secretário.

(N° 2.794-B — 23-12-68 — NCr$ 88,00)

CASA DE SAUDE E CLINICA SANTA LUCIA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Casa de Saúde e Clínica Santa Lucia S. A., estabelecida à Avenida W-3, Quadra 716 n° 3 HL — Sul Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.918 (mil novecentos e dezoito), por despacho de vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito Ata da Assembleia Geral Extraordinária [illegible] Do que dou fé [illegible] Junta Comercial do Distrito Federal [illegible] Dias Pires de Oliveira, Oficial de [illegible] nível 16-C, matrícula [illegible] 2 [illegible] *Dias Pires de Oliveira*. E eu, Mário Carlos de Menezes da Costa [illegible] arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito *Mário Carlos de Menezes da Costa*.

Visto: *Arely Esteves de Souza*, Secretário-Geral Subst. J. C. D. F.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da "Casa de Saude e Clinica Santa Lucia S. A.", realizada em 28 de setembro de 1968.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de um mil novecentos e sessenta e oito, às 10 horas, na sede social [illegible] — Quadra 716 — n° 3 — HL — Sul, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas que representavam a totalidade do capital da "Casa de Saude e Clinica Santa Lucia S. A." conforme se verifica [illegible] no Livro de Presença de Acionistas. O [illegible] presidente, Dr. Luciano [illegible] Marinho Verso, abriu os trabalhos e solicitou dos presentes a [illegible] um acionista para presidir [illegible] A escolha recaiu na pessoa do Dr. José Walter Marinho Dias, o qual convidou o Dr. Jaurez [illegible] para secretário, e a seguir [illegible] havendo quorum legal [illegible] a presente Assembleia Geral [illegible] convocada regularmente [illegible] publicados nos dias 2, 23 [illegible] no *Diário Oficial* [illegible] Correio Braziliense [illegible] "Casa de Saude e Clinica Santa Lucia S. A. Assembleia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam convidados os Senhores acionistas da Casa de Saude e Clinica Santa Lucia S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de setembro de 1968, às 10 horas, na sede social, à Av. W-3 Q. 716 — n° 3 — HL-Sul, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia [illegible] capital social [illegible] Brasília 19 de setembro de 1968. A Diretoria: Dr. José Farani [illegible] Walter Marinho Verso [illegible] da Diretoria" [illegible] Tendo em vista a [illegible] ca Casa de Saude e Clinica [illegible]

Lúcia S. A. e abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., reunidos nesta Capital examinaram a "Proposta da Diretoria" para o aumento do Capital Social de .... NCr$ 300.00000 (trezentos mil cruzeiros novos) para NCr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) e opinam no sentido de que a mesma vem ao encontro dos interesses sociais, cumprindo compromissos contratuais assumidos e fortalecendo financeiramente a sociedade merecendo portanto aprovação em todos os seus termos. Brasília, 10 de setembro de 1968. — Ass. Dr. Edward Cattete Pinheiro Dr. Otto Eduardo Raulino e Dr. José Janduhy Carneiro. Membros do Conselho Fiscal. Terminada a leitura [illegible] postos em discussão e, como ninguém fizesse uso da palavra foram submetidos a votação verificando-se a aprovação por unanimidade. Pedindo a palavra o Dr. José Farani sugeriu à Assembléia que a subscrição fôsse efetuada naquele momento. Aceita a proposta, fiz rodar o "Boletim de Subscrição" que em seguida foi recolhido e entregue à mesa já devidamente preenchido pelos acionistas com as formalidades da lei. A seguir o sr. presidente, declarou que havendo a presença da totalidade dos acionistas e tendo sido subscrito a totalidade do aumento proposto conforme se verificava do "Boletim de Subscrição" propunha que se efetivasse o referido aumento nesta mesma assembléia no que foi atendido pela totalidade dos acionistas presentes. Em seguida colocou em discussão a redação proposta para o art. 5º dos Estatutos Sociais. Como não houvesse manifestação, colocada em votação a proposta foi aprovada por unanimidade passando pois o art. 5º a ter a redação transcrita na "Proposta da Diretoria". Passando ao item b da convocação por ordem do Sr. Presidente procedi a leitura da: "Proposta da Diretoria" Srs. Acionistas: A Casa de Saúde e Clínica [illegible] urgencia ampliar sua capacidade hos[illegible] dade com um melhor aproveitamento da infra estrutura existente. Depois [illegible] meticulosos estudos em face da si[illegible] financeira da [illegible] de levantar o numera[illegible] nina de apartamentos re[illegible] a Assembléia [illegible] de uma [illegible] co[illegible] a forma de Conta de Par[illegible] tre a instituição e pessoas jurídicas e cuja minuta [illegible] al é do seguinte teor: Casa [illegible] e Clínica Santa Lúcia S. A., [illegible] elecida na Av. W-3 — Q. 716 — [illegible] — HL-Sul nesta Capital, repre[illegible] inados daqui por diante denominada simplesmente Santa Lúcia de um lado [illegible] do outro nome ( ) de nacionalidade ( ) estado civil ( ) profissão [illegible] ra de Identidade nº [illegible] — A Santa Lúcia [illegible] de assistência mé[illegible] se sentido cons[illegible] em seu terreno um prédio blo[illegible] E, com 36 apartamentos para in[illegible] hospitalares. Segunda — [illegible] de Participação — O Sócio [illegible] para a efetivação dêsse empreendimento com a cota acima especificada que se obriga a pagar pela [illegible]. Terceira — Responsabilidade da Santa Lúcia — A sociedade em conta de participação ora contratada vigorará por tempo indeterminado e abrange as atividades da Santa Lúcia, no [illegible] mentos que assume inteira [illegible] e irrestrita responsabilidade pelas operações sociais perante terceiros. Quarta — Exoneração de Responsabilidade do Sócio — O Sócio não assumirá a obrigação de fornecer qualquer [illegible] quantia além do valor subscrito [illegible] como não terá, em qualquer tempo que arcar com outros encagos sejam de que natureza forem e a Santa Lúcia exonera explicitamente o [illegible] de tôda e qualquer responsabilidade pela consecução dos objetivos sociais. — Quinta — Conversibilidade da Cota em Dinheiro — Uma vez integralizada a cota de participação, em qualquer época é assegurado ao [illegible] conversibilidade pelo valor nominal [illegible] são de 1% (um por cento) ao mês, mediante prévio aviso. Sexta — Garantia do Título — Ao Sócio é conferida a prioridade no rateio do bloco E de apartamentos da Santa Lúcia, decorrente do privilégio especial a que se refere o inciso IV do art. 1566 do Código Civil mediante autorização concedida em assembléia geral extraordinária dos acionistas da Santa Lúcia. Sétima — Apuração de Lucros — Até o dia 15 de cada mês, será feito [illegible] rior das atividades desenvolvidas pela Santa Lúcia com o rendimento das diárias de internações de pacientes efetivadas e realizadas no bloco E de apartamentos e apurados os lucros, será rateada proporcionalmente [illegible] participação de cada Sócio. Oitava — Desconto ao Sócio — E' garantido ao Sócio em qualquer época, a utilização de apartamento no bloco E para internações hospitalares mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias cobradas pela Santa Lúcia. Nona — Distribuição dos Lucros — O Sócio passará a [illegible] cláusula 7ª desde a data do efetivo funcionamento do bloco 1 de apartamentos, e os mesmos serão pagos ao Sócio na sede da Santa Lúcia em banco ou outro local que vier a ser indicado até o dia 20 de [illegible]. Décima — Fontes de Lucros — Constituem fontes de lucros da Santa Lúcia, a serem rateados entre os participantes: a) as diárias hospitalares de pacientes internados do bloco 1 de apartamentos; b) a exploração direta ou indireta dos apartamentos do bloco E da Santa Lúcia. Décima Primeira — Vantagens Adicionais para o Sócio — O Sócio gozará ainda das seguintes vantagens: a) honorários médicos cobrados de acôrdo com a tabela da Associação Médica Brasileira; b) descontos de 10% (dez por cento) nos preços dos serviços complementares cobrados pela Santa Lúcia. Décima Segunda — Participação da Santa Lúcia — A Santa Lúcia [illegible] ber: a) com o seu capital social, atualmente de NCr$ 300.00000 a ser elevado e integralizado no prazo de três anos para NCr$ 900.00000; b) com o custeio de tôdas as despesas necessárias ao planejamento [illegible] mento objeto dêste contrato; c) com a direção e ex[illegible] didas que se façam necessárias para a concretização dêste empreendimento; d) com o controle de toda a parte comercial, promocional de vendas [illegible] gal dêsse empreendimento; e) com a infra-estrutura então existente para atendimento de assistência médico-hospitalar; f) com o pleno funcionamento e desenvolvimento de suas atividades normais. Décima Terceira — Remuneração da Santa Lúcia — A Santa Lúcia perceberá, como remuneração pelos encargos que assume na conformidade da cláusula anterior o seguinte: a) a percentagem de 50% (cinquenta por cento), calculada sôbre a renda bruta dos apartamentos do bloco E pela forma indicada na cláusula Sétima pela administração [illegible] to do seu capital nêle invertido. Décima Quarta — Assembléia Geral dos Sócios — As deliberações sôbre interesse sociais, quanto exclusivamente a exploração do bloco E de apartamentos hospitalares entre o Sócio e a Santa Lúcia serão tomadas em assembléia geral convocada através de carta protocolada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e obedecerão no que couber às normas adotadas para as sociedades anônimas. Décima Quinta — Conselho Consultivo — Os Sócios terão direito de nomear um Conselho Consultivo composto de três membros, eleitos entre êles na primeira assembléia geral que se vier a realizar com mandato pelo tempo que fôr fixado para funcionar, com atribuições consultivas junto a Santa Lúcia, em assuntos que sejam de interêsse dos mesmos Sócios. Décima Sexta — Valor da participação e forma de Pagamento — O valor da participação subscrita por êste instrumento será de NCr$ 20.00000 (vinte mil cruzeiros novos) para ser paga da seguinte forma: a) NCr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) que a Santa Lúcia recebe neste ato como sinal e princípio de pagamento; b) Um pagamento de NCr$ 1.00000 (um mil cruzeiros novos) (vencível em ( ) representado por uma Nota Promissória de igual valor e vencimento que fica vinculada ao presente contrato; c) 20 (vinte) pagamentos iguais e sucessivos de NCr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) representados por igual número de Notas Promissórias de valores idênticos, vencendo a primeira em ( ) e as demais em igual dia nos meses subsequentes e ficam vinculadas ao presente contrato. Décima Sétima — Atraso de Pagamento — A [illegible] mento de qualquer das prestações, acarretará a cobrança dos juros monetários de 12% (doze por cento) ao ano mais uma taxa de 1% (um por cento) ao mês para despesas de cobrança, e o atraso de 3 (três) prestações consecutivas importará a rescisão do presente de pleno direito independente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial ou extra-Judicial. Décima Oitava — Transferência — Nos casos de transferência caberá a Santa Lúcia o direito de preferência para sua aquisição e para terceiros será obrigatória [illegible] cia expressa. Décima Nona — [illegible] Transferência — Fica estabelecida a [illegible] E [illegible] o valor da Cota da Conta de Participação quando ocorrer transferência para terceiros. E, por assim se [illegible] sinam o presente contrato de Conta de Participação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das duas testemunhas [illegible] — DF, ( ) [illegible] e C[illegible] Anônima — Sócio ( ) Testemunhas ( ). Aprovada a participação da instituição neste tipo de sociedade, a entidade terá condições financeiras para construir uma nova lâmina de apartamentos. Em virtude da [illegible] dade necessitar de ampliar seu [illegible] dimento no que diz respeito aos serviços hospitalares complementares, [illegible] a Diretoria solicita à Assembléia Geral aprovação para que sejam celebrados contratos com entidades [illegible] quer na forma de [illegible] forma de participação de sociedades, compras de aparelhos ou equipamentos dentro do ramo de assistência médico-hospitalar: Aprovada esta solicitação a instituição terá melhores condições de atendimento aos seus beneficiários e clientes. Brasília, 1º de julho de 1968. — Ass. Dr. [illegible] lásio Sérvulo Martins Veloso — Diretor-Presidente; Dr. José Farani — Diretor-Superintendente; Dr. [illegible] Menicucci — Diretor-Tesoureiro. A seguir [illegible] Conselho Fiscal da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A.; Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., reunidos nesta Capital tomaram conhecimento da "Proposta da Diretoria" sôbre a participação da entidade em sociedade comercial sob a forma de Conta de Participação, bem como a celebração de contratos ou participação de sociedades com entidades ou pessoas de serviços hospitalares especializados. Tendo examinado a referida proposta são de parecer de que a mesma consulta aos interêsses da Sociedade, merecendo portanto aprovação em todos os seus têrmos. Brasília 5 de julho de 1968. Ass. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Dr. Otto Eduardo Raulino e Dr. José Janduhy Carneiro — Membros do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o Dr. José Farani fez ampla explanação sôbre a expansão dos serviços hospitalares e sôbre a idéia e necessidade de Conta de Participação. Como mais ninguém se manifestasse o sr. presidente colocou em votação a "Proposta da Diretoria" e "Parecer do Conselho Fiscal" verificando-se a aprovação por unanimidade. A seguir o sr. presidente passou ao item "a" da convocação e como ninguém fizesse uso da palavra determinou que fôsse depositado, no Banco do Brasil S. A. no prazo legal a importância de NCr$ ...... 30.00000 (trinta mil cruzeiros novos), 10% (dez por cento) sôbre o aumento do Capital e a seguir suspendeu a sessão para que se lavrasse a ata. Reaberta a sessão a presente ata foi lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade sendo assinada por todos os acionistas presentes. — Brasília 23 de setembro de 1968. — Esta é cópia fiel da original extraída em 3 (três) vias de igual teor e forma que será lavrada em nosso livro de Atas [illegible] — *Dr. José Walter Marinho Dias* Presidente da Mesa. — *Dr. Juarez Abdulmassih* Secretário da Mesa.

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64
Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66
Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66
Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO NCr$ 0,40

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

"BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA AUMENTO DE CAPITAL"

Cons[illegible] Aumento de Capital Social da "Casa de Saúde e Clínica [illegible] S. A.", de NCr$ [illegible] — [illegible] NCr$ 30.000,00 [illegible] são [illegible] em dinheiro, e NCr$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil [illegible]) [illegible] parcelas mensais, iguais e consecutivas. Total do aumento — NCr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

Número — Subscrição — Qualificação — Assinatura	Número de ações que possui	Ações subscritas para aumento de capital	Valor Total das ações subs. NCr$	Saldo da entrada [illegible] no ato NCr$	Saldo [illegible] NCr$
1. José Farani, brasileiro, casado, médico, natural de Alegre — Espírito Santo, residente nesta cidade à QI-1/3, Casa 3, Setor Aeroporto, portador da Carteira de Identidade nº 778.226, expedida pelo Instituto Félix Pacheco	108.000	187.650	187.650,00	18.765,00	[illegible]
2. Francisco Paulo Martino, brasileiro, solteiro, médico, natural de Taquaritinga, residente nesta cidade à S.Q. 308 — Bloco 7, apt. 601, portador da Carteira de Identidade nº 482.015, expedida pelo D.F.S.P.	65.030	66.970	66.970,00	6.697,00	60.[illegible]
3. Evilásio Sérvulo Martins Veloso, brasileiro, casado, médico natural de Recife, Pernambuco, residente nesta cidade à SQ 105, Bloco 7, apt. 204, portador da Carteira de Identidade M. da Guerra ...	31.470	31.[illegible]	31.[illegible],00	3.[illegible],00	28.37[illegible]
4. Frederico Guilherme Wanderley, brasileiro, casado, médico, natural de Recife, Pernambuco, residente nesta cidade à S.Q. 305, Bloco B, [illegible] portador da Carteira de Identidade nº [illegible] pelo D.F.S.P.	17.900	17.900	17.900,00	1.790,00	[illegible]
5. Célio Menicucci, brasileiro, casado, médico, natural de Lavras, Minas Gerais, residente nesta cidade à S.Q. 107, Bloco 6, apt. 402, portador da Carteira de Identidade nº 335.422, expedida pelo D.F.S.P.	14.150	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6. Polybio Bonald de Paiva Pedrosa, brasileiro, casado, médico, natural de Alegre, Espírito Santo, residente nesta cidade à S.Q. 208, Bloco 6, apt. 606, portador da Carteira de Identidade nº 44.105, expedida pelo D.F.S.P.	3.100	2.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]
7. Rodrigo Otávio Souza e Silva, brasileiro, casado, médico, natural de Santa Catarina, residente nesta cidade à S.Q. 105, Bloco 6, apt. 601, portador da Carteira de Identidade nº 66 — CRM-DF	2.000	4.000	4.000,00	400,00	3.[illegible]
8. Álvaro Barsanulpho de Mello, brasileiro, casado, médico natural de Panamá, Goiás, residente nesta cidade à S.Q. 312, Bloco A, apt. 101, portador da Carteira de Identidade nº 376 CRM-DF	2.000	2.000	2.000,00	200,00	1.800,00
9. Antonio Macêdo França Filho, brasileiro, casado, [illegible] natural de João Pessoa, Paraíba, residente [illegible]	2.000	2.000	2.000,00	[illegible]	[illegible]
10. [illegible]	2.000	2.000	2.000,00	[illegible]	[illegible]
11. Hélcio [illegible] natural de Catalão, Goiás, [illegible] E, apt. 403, portador [illegible] nº 195, CRM-DF ...	2.000	2.000	2.000,00	[illegible]	[illegible]
12. J[illegible] de Albuquerque, brasileiro, casado, médico, natural de Ponte Nova, Minas Gerais, residente nesta cidade à S.Q. 108, Bloco 8, apt. 303, portador da Carteira de Identidade nº 131, CRM-DF	2.000	2.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13. [illegible] natural de Amazonas, [illegible] cidade à S.Q. 109, Bloco 1, apt. 201, [illegible] Carteira de Identidade nº 108, CRM-DF	2.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14. Juarez Abdulmassih, brasileiro, casado, médico, natural de Tupaciguara, Minas Gerais, residente nesta cidade à S.Q. 103, Bloco 5, apt. 66, [illegible] Carteira de Identidade nº 167, CRM-[illegible]	2.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15. Rogério Ulysséa, brasileiro, casado, médico, natural [illegible] da Carteira [illegible]	2.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16. R[illegible] Coelho, brasileiro, casado, médico, natural [illegible] Minas Gerais, residente nesta cidade, à Avenida [illegible] Quadra 33, Casa 95, portador da Carteira de Identidade nº 418, CRM-DF	[illegible]	2.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] — [illegible] — Qualificação — Assinatura	Número de ações que possui	Ações subs. para [illegible] de capital	Valor Total das [illegible] NCr$	Saldo da entrada int. no ato NCr$	Saldo a ser integralizado NCr$
[illegible] de C[illegible], brasileiro, casado, [illegible] [illegible] S.Q. [illegible] Bloco F, apt. [illegible], portador da Carteira de [illegible] nº [illegible] expedida pelo D.S.P.P.	2.000	2.000	2.000,00	[illegible]	1.[illegible]
[illegible] de [illegible], brasileiro, solteiro, médico, [illegible] Gerais, residente [illegible] Bloco H, apt. [illegible], portador da Carteira de Identidade nº 2.221.[illegible]	2.000	2.000	2.000,00	[illegible]	1.[illegible]
[illegible], brasileiro, casado, médico, [illegible] [illegible] W-3 Quadra [illegible], portador da Carteira de Identidade nº [illegible], expedida pelo [illegible]	2.000	2.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]
T[illegible]	—	300.000	[illegible]	30.000,00	270.000,00

[illegible] 23 de [illegible] de 1968. — [illegible] *José Walter* [illegible], Presidente. — Dr. [illegible] [illegible] Santa Lúcia S. A. [illegible] [illegible] de capital de [illegible] [illegible], datada, de 28 de [illegible] de 19[illegible] [illegible]
[illegible] 4 de [illegible]

(Nº 2.7[illegible]-B — [illegible])

"[illegible] DE SUBSCRIÇÃO PARA AUMENTO DE CAPITAL"

[illegible] do Capital Social na "Clínica [illegible] de [illegible] S. A." [illegible] e três mil cruzeiros novos). Da importância [illegible] sobre NCr$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros novos), integralizados no ato da [illegible] [illegible] sete mil e seiscentos cruzeiros novos), [illegible] em 10 [illegible] parcelas [illegible] — Total do do aumento: NCr$ 64.000,00 [illegible] e quatro mil [illegible]

[illegible] — [illegible] — [illegible] — Assinatura	Número de ações que possui	Ações subs. para aumento de capital	Valor Total das ações subs. NCr$	Saldo da entrada int. no ato NCr$	Saldo a ser integralizado NCr$
[illegible] Alves de [illegible], brasileiro, casado, [illegible] [illegible] CRM-DF [illegible] Q. 10a, Bloco 1, apt. 10[illegible]	3.000	9.000	9.000,00	900,00	8.100,00
[illegible], brasileira, casada, [illegible] [illegible] CRM-[illegible] QI[illegible] 2, [illegible] 4, SHI- [illegible]	3.000	9.000	9.000,00	900,00	8.100,00
[illegible] Tranub, brasileiro, [illegible] São Paulo, [illegible] [illegible] nº 1.[illegible] S.S.P. [illegible] Bloco B, apt. 10[illegible]	3.000	—	—	—	—
[illegible] da Silva, brasileiro, [illegible] Rio de Janeiro, [illegible] Identidade nº 1[illegible] [illegible] — DF, residente nesta [illegible] Bloco 2, apt. 40[illegible]	3.000	9.000	9.000,00	900,00	8.100,00
[illegible] brasileiro, casado, [illegible] [illegible] S.Q. 1[illegible], Bloco 1 [illegible]	3.000	9.000	9.000,00	900,00	8.100,00
[illegible] brasileiro, solteiro, [illegible] — DF — Médico, portador [illegible] expedida pelo C[illegible] Capital, à S.Q. [illegible] Bloco C, [illegible]	3.000	9.000	9.000,00	900,00	8.100,00
[illegible] brasileiro, [illegible] — portador [illegible] [illegible] residente [illegible]	3.000	—	—	—	—

Número — Subscrição — Qualificação — Assinatura	Número de ações que possui	Ações subs. para aumento de capital	Valor Total das ações subs. NCr$	Saldo da entrada int. no ato NCr$
8. João Evangelista Cerqueira da Costa, brasileiro, solteiro, natural de Alagoinhas — Bahia — Médico, portador da Carteira de Identidade nº 295.230, expedida pelo Instituto de Identidade Pedro Mello, Belo Horizonte, residente nesta Capital, à S.Q. 306, Bloco 2, apt. 60	3.000	—	—	—
9. Ronaldo Mendes de Oliveira Castro, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro — GB — Médico, portador da Carteira de Identidade nº 947, expedida pelo Instituto Félix Pacheco — GB, residente nessa Capital, à Av. W-3, Quadra 45, casa 8	3.000	—	—	—
10. Yeda Rabello Baptista, brasileira, solteira, natural de São Luiz — MA — Médica, portadora da Carteira de Identidade nº 1.425.315, expedida pelo Instituto Félix Pacheco — GB, residente nesta Capital, à S.Q. 106, Bloco 11, apt. 203	3.000	10.000	10.000,00	1.000,00
11. César Baiocchi, brasileiro, casado, natural de Goiás, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1.441, expedida pelo CRM-DF, residente nesta Capital, à Av. W-3, Quadra 15, casa C	3.000	9.000	9.000,00	900,00
Total	33.000	64.000	64.000,00	6.400,00

Brasília, 30 de outubro de 1968. — *Odilon Alves de Oliveira*, Presidente. — *Astir Hissa Neiva*, Secretária.

Nº 2.796-B — 23-12-68 — NCr$ 2[illegible]

nove mil cruzeiros novos), para NCr$ 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros novos), ao nosso documento de Caixa.

Brasília, 4 de novembro de 196[illegible]

FIDUVAL SOCIEDADE ANÔNIMA — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

[illegible] funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel. Presidente e demais do dia [illegible] de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 2.798-B — 23-12-68 — NCr$ 15,00)

BANCO NOVO MUNDO S.A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta [illegible] Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de dezembro de 1968. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturário, assistente de administração escrevi, conferi e assino: *Anna Cardoso de* [illegible] Eu, Dinorah Prado Storelli [illegible] dezembro do ano de mil novecentos [illegible] *de Andrade Murgel*.

(Nº 2.799-B — 23-12-68 — NCr$ 14,00)

INVESTCRED SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Ex- [illegible] Central do Brasil, por despacho de [illegible] oito de novembro de mil novecentos e [illegible] tro mil trezentos e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de dezembro [illegible] Banco, lavrei a pres [illegible] também vai assin [illegible]

(Nº 2.800-B — 23-12-68 — NCr$ [illegible])

POLIVINO [illegible]

[illegible] distribuidora de títulos e [illegible] biliários, por prazo in [illegible] adotada a denominação [illegible] Mercado e Desenvolvime [illegible] Fiscalização Financeira da Delegacia [illegible] de São Paulo do Banco Central do [illegible] Brasil, por despacho de 6-6-68 exa [illegible] rado no processo nº SP-210-68 e pu [illegible] blicado no *Diário Oficial* da União [illegible] de 20-6-68, aprovou o registro, no pas- [illegible] vo não exigível do Banc [illegible] S.A. [illegible] em São Paulo [illegible] no valor de NCr$ [illegible] para futura incorporação ao capital, [illegible] zonte, Estado de Minas [illegible] Paulo, Estado de São Pa [illegible] liberado em assembléias [illegible] ordinárias de quinze de [illegible] de julho de mil nov [illegible] senta e oito, publicad [illegible] OFICIAL do Estado [illegible] mente. E por ser ver [illegible] *José Pires de Oliv* [illegible]

Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Gerência de Mercado de Câmbio, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel.*

(Nº 48.400 — 19-12-68 — NCr$ 15,00)

BITENCOURT S.A. — DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito parra quatro mil trezentos e onze, publicado no *Diário Oficial* da União de onze do mesmo mês e ano, Concedeu, nos têrmos do parecer, autorização para funcionar, por prazo indeterminado como sociedade distribuidora de títulos e valôres mobiliários à Bitencourt Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e capital registrado de vinte e cinco mil cruzeiros novos, constituída por assembléia geral de três de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, de vinte e dois de outubro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel.*

(Nº 48.407 — 19-12-68 — NCr$ 12,00

CLINICA "PRO-BEBE"

CONTRATO DE CONSTITUICAO DE SOCIEDADE CIVIL

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I — Parte I, de 20 de dezembro de 1968, página 11.068, 3ª e 3ª colunas. No preambulo — 1º linha, onde se lê Prates leia-se: Pratesi; na 3ª linha onde se lê Avad leia-se — Asad:

Na clausula III — 15ª e 18ª linha, onde se lê Ricardo leia-se Riccardo e onde se lê Furi leia-se Fuad;

Na Clausula III — última linha e palavra onde se lê quitenão leia-se quitação;

Na clausula V — 5ª linha, onde se lê a leia-se a;

Na clausula VIII — 3 linha, onde se lê verificado leia-se verificados;

Na cláusula IX — linha, onde se lê motre leia-se monte.

ANÚNCIOS

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declarações

Firma ou Razão Comercial: [illegible] Machado de Oliveira;

Endereço: SQ 410 Bl. H-11-301-D

Nome Civil por extenso: Silvério Machado de Oliveira

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Jaguaritira — Minas

[illegible]

Residência: SQ 410 Bl. H-11 Apt. 301 — DF.

Profissão: Detective Profissional

Carteira de Identidade Nº Cart. Ident. Nº 80.787

f) A assinatura da Firma Comercial por quem tem direito: *Antonio Chaves de Oliveira*, reconhecimento do Tabelião

g) Capital: NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

h) Forma de Integralização do Capital: Em moeda corrente do país, no ato de assinatura desta.

Atividades: Agência de investigações, vigilâncias e informações.

j) Data do início das operações: 1 de janeiro de 1969.

(Reconhecimento de firma no verso. — *Antonio Chaves de Oliveira.*

(Nº 2055-B — 23-12-68 — NCr$ 12,00)

DECLARACAO

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Firma ou razão: América Pereira de Macêdo.

Título do Estabelecimento: Mary's — Cabeleireira.

Endereço: Superquadra 106, nº 31 — Parte da sobreloja — SCR/Sul.

Cidade: Brasília — Distrito Federal.

Denúncia de Filiais: não tem

Localidade: Não possui.

Nome civil por extenso: América Pereira de Macêdo.

Nacionalidade: brasileira.

Profissão: comerciante.

Estado civil: solteira

Naturalidade: Planaltina — Distrito Federal.

Residência: Superquadra 106, número 31 — Parte da sobreloja — DF.

Identidade: Carteira Reg. Geral nº 182.708, expedida pelo DFSP — Brasília.

Em 22 de outubro de 1968.

Assinatura da razão comercial por quem de direito: *America Pereira de Macedo.*

Capital: NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos)

Forma de integralização: em móveis, utensílios e instalações.

Prazo de integralização: neste ato.

Gênero de Comércio: "Salão de cabeleireiro e manicure".

Data do início das operações: 1º de janeiro de 1969.

Brasília, 17 de dezembro de 1968. — *América Pereira de Macedo.*

(Nº 2.110-B — 27.12.68 — ..... NCr$ 16,00)

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇAO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência II: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

No Rio Branco

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 231 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1968

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente, em exercício da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a indicação contida na CIS número 20.05, de 12-12-68, do Secretário-Geral e de acôrdo com o artigo 2º, item II, do Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, que mandou acrescentar a alínea *g* ao artigo 31 do Regulamento aprovado com o Decreto nº 55.860, de 24 de março de 1965 e com o artigo 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964:

Nº 547 — Nomear o candidato, classificado em 1º lugar, do concurso de Oficiais de Administração, Código AF-201.12.A, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, matrícula nº 120 — José Maria Pereira Leitão, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, o Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Pessoal, a partir do dia 7 de janeiro de 1969. — *José Elcão de Souza Pinto Filgueiras*, Presidente, em exercício da Junta Interventora Administrativa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente, em exercício da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a comunicação contida na CIS nº 135, de 17-12-68, do Serviço de Pessoal e de acôrdo com o Artigo 2º, item II, do Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, que mandou acrescentar a alínea *g* do art. 31 do Regulamento baixado com o Decreto nº 55.860, de 24 de março de 1965 e com o art. 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964:

Nº 549 — Nomear o Oficial de Administração AF-201.12.A, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, matrícula nº 102 — Maria Neide de Andrade Sampaio, para exercer em substituição durante o impedimento do respectivo titular, o Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Pessoal, a partir do dia 7 de janeiro de 1969.

O Presidente, em exercício da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a indicação contida na CIS número 135, de 17 de dezembro de 1968, do Serviço de Pessoal e na forma dos Arts. 72 e 73 e parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 550 — Designar a Escriturário AF-202.8.A, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, matrícula nº 1 — Vera Lúcia Severiano de Gali para exercer em substituição, durante impedimento da respectiva titular, Função Gratificada, Símbolo 5-F, Chefe da Seção Financeira do Serv de Pessoal, a partir do dia 7 de jan ro de 1969. — *José Elcyo de Sou Pinto Filgueiras*, Presidente, em exer cio da Junta Interventora Administ tiva.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

REGISTROS EFETUADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 1968

1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Certificados emitidos no Rio de Janeiro

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
41/5789	Nº não utilizado		
41/5790	Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A Rio de Janeiro - GB S.G. Warburg & Co. Rep. Federal da Alemanha	DM	12.500,00
41/5791	Moore-McCormack (Navegação) S/A Rio de Janeiro - GB Moore-McCormack Lines, Incorporated USA	US$	10.000,00
41/5792	Moore-McCormack (Navegação) S/A Rio de Janeiro - GB Moore-McCormack Lines, Incorporated USA	US$	21.000,00
41/5793	Demisa, Deutz-Minas S/A - Fábrica de Tratores Cidade Industrial de Contagem - MG Klocckner-Humboldt-Deutz A.G. Rep. Federal da Alemanha	DM	367.500,00
41/5794	Demisa, Deutz-Minas S/A - Fábrica de Tratores Cidade Industrial de Contagem - MG Klocckner-Humboldt-Deutz A.G. Rep. Federal da Alemanha	DM	175.000,00

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados [illegible] em uma só face do papel [illegible]; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I – PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ [illegible]
Ano	NCr$ 30,00	Ano	NCr$ [illegible]
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas [illegible]
derão ser suspensas [illegible]
aviso.

— Para evitar inter[illegible]
remessa dos órgãos o[illegible]
novação de assinatura[illegible]
solicitada com antec[illegible]
trinta (30) dias.

— Na parte sup[illegible]
rêço estão consig[illegible]
do talão de registro [illegible]
e o mês e o ano em q[illegible]

— As assinatur[illegible]
ções Públicas serão [illegible]
verão ser renovadas [illegible]
vereiro.

— A remessa de v[illegible]
[illegible]
partamento de [illegible]
nal, deverá ser [illegible]
esclarecimentos quan[illegible]
cação.

— Os suplemen[illegible]
dos órgãos of[illegible]
tidos aos assinantes [illegible]
citarem no ato da [illegible]

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	[illegible]
41/5795	Demisa, Deutz-Minas S/A - Fábrica de Tratores Cidade Industrial de Contagem - MG Kloeckner-Humboldt-Deutz A.G. Rep. Federal da Alemanha	DM	[illegible]
41/5796	Importadora Paulista de Aparelhos Médicos S/A Rio de Janeiro - GB Siemens Western Finance N.V. Ants. Holandesas	US$	[illegible]
41/5797	Voith S/A Máquinas e Equipamentos São Paulo - SP J.M.Voith GMBH Maschinenfabrik Rep. Federal da Alemanha	US$	[illegible]
21/5798-1169	Ind. Gráfica Guanabara Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	[illegible]
21/5799-1170	Sedegra - Sociedade Editôra e Gráfica Ltda. Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export G.m.b.H. Rep. Democrática Alemã	US$RDA	[illegible]
21/5800-1171	Lingraf - Ind. Gráfica Ltda. São Paulo - SP O.M.C.S.A. - Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	[illegible]
21/5801-1172	Inds. Gráficas Ribeiro Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	[illegible]
21/5802-1173	Ind. Gráfica S. Fernandes S.A. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	[illegible]
21/5803-1174	Gráfica Artística S.A. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.P.A. Itália	Lit.	[illegible]

	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
21/5807-1176	Editôra Brasil-América Ltda. Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH RDA		
21/5807-1177	Cartográfica Francisco Mazza S/A São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	35.000,00
21/5807-1177	Cartográfica Francisco Mazza S/A São Paulo - SP Polygraph-Export GmbH RDA	US$RDA	
21/5807-1178	Hélio Soderi (Aspag-K São Paulo Artes Gráficas) São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	18.000,00
21/5807-1179	Artes Gráficas Guarani S.A. São Paulo - SP AB Printing Equipment Suécia	Sw.Kr.	49.398,72
21/5807-1180	Petrólco Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - GB Worthington Ges.m.b.H. Áustria	Sch.	11.500,00
21/5807-1181	Editora Pini Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.P.A. Itália	Lit.	20.300,00
21/5807-1182	Ed-Ch Editores S/A Rio de Janeiro - GB Maschinenfabrik Augsburg-Nürnberg AG Rep. Federal da Alemanha	DM	221.425,00
21/5807-1183	Editora Delfim Ltda. São Paulo - SP Polygraph Export G.m.b.H. RDA	US$RDA	71.450,00
4111110	Ishikawajima do Brasil-Estaleiros S/A - ISHIBRAS Rio de Janeiro - GB Adela Investment Co. S/A Luxemburgo	US$	1.428.571,44
21/5807-1184	Vasp Aerofotogrametria S/A São Paulo - SP Wild Haerbrugg S/A Suiça	Sw.Fr.	208.767,00
21/5807-1184	Emprêsa Gráfica e Jornalística Horizonte Ltda. Brasília - DF Miehle-Goss-Dexter Americas Co. EUA	US$	78.450,00
21/5807-1185	Gráfica Panamericana Ltda. São Paulo - SP Otto Wolff AG Rep. Federal da Alemanha	DM	131.391,50
[illegible]	[illegible]	US$RDA	55.978,00
[illegible]	[illegible] Alemanha	DM	41.500,00
[illegible]	[illegible]rk do Brasil S/A (Rôlhas Metálicas) [illegible]aneiro - GB [illegible] Cork & Seal Co., Inc.	US$	50.000,00
[illegible]	[illegible] Seal Co., Inc.	[illegible]	100.000,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Moeda da Venda	US$ correspondente
41/5821	Aços Anhanguera S.A. São Paulo - SP Interocean Shipping Co. EUA	US$	700.000,00
41/5822	Cia. Meridional de Mineração Rio de Janeiro - GB United States Steel Corp. EUA	US$	75.000,00
41/5823	Ind. de Celulose Borregaard S/A Pôrto Alegre - RS Aktieselskapet Borregaard Noruega	US$	122.000,00
41/5824	Inds. Químicas do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Credit Industriel S/A Suiça	Sw.Fr.	69.832,40
41/5825	Platt do Brasil Máquinas Têxteis S/A Cruzeiro - SP Textile Machinery Makers Ltd. Inglaterra	US$	10.443,38
41/5826	Demisa, Deutz-Minas S/A - Fábrica de Tratores Cidade Industrial de Contagem - MG Kloeckner-Humboldt-Deutz A.G. Rep. Federal da Alemanha	DM	75.000,00
41/5827	W. M. Jackson, Inc. Rio de Janeiro - GB W. M. Jackson, Inc. EUA	US$	20.000,00
41/5828	W. M. Jackson, Inc. Rio de Janeiro - GB W. M. Jackson, Inc. EUA	US$	15.000,00
41/5829	Sociedade Agro Comercial Prelmar Ltda. Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suiça	US$	100.000,0
41/5830	E. C. De Witt & Co. Ltd. Rio de Janeiro - GB E. C. De Witt & Co. Ltd. Inglaterra	US$	12.000,0
41/5831	Midy Farmacêutica S/A Rio de Janeiro - GB Farmachutici Midy S.p.A. Itália	US$	85.000,.
41/5832	Emprêsa Técnica de Avaliações e Pesquisas - VALIT Rio de Janeiro - GB The American Appraisal Co. EUA	US$	10.000,0
41/5833	Química Moura Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Richardson-Merrell Inc. EUA	US$	77.500,
41/5834	Alexander Hasenclever & Cia. Ltda. Rio de Janeiro - GB Pharma-Investment Ltd. Canadá	US$	10.000,
41/5835-1186	TV Rádio Difusão Educadora da Bahia Ltda. Salvador - BA Ampex Pan American Co. EUA	US$	96.000,
41/5836	Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A Rio de Janeiro - GB S.G. Warburg & Co. Rep. Federal da Alemanha	DM	12.500,
41/5837	Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A Rio de Janeiro - GB S.G. Warburg & Co. Rep. Federal da Alemanha	DM	12.500,

Nº do Certificado	Empêsa Nacional / Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
41/5838	Serviços Eletrotécnicos Ltda. Rio de Janeiro - GB Sanderson & Porter Inc. EUA	US$	3.000,00
41/5839	Montana Obras Ltda. Rio de Janeiro - GB Bautechnische Verwertungsanstalt Liechtenstein	US$	10.000,00
41/5840-1187	Cimento Portland Branco do Brasil Rio de Janeiro - GB Allis-Chalmers Manufacturing Co. EUA	US$	400.000,00
41/5841-1188	Lanifício Ganut S/A São Paulo - SP Ateliers de Construction de Ruti S/A Suíça	Sw.Fr.	68.366,89
41/5842	The Northern Assurance Co. Ltd. Rio de Janeiro - GB The Northern Assurance Co. Ltd. Inglaterra	£	88.306,46
41/5843	Fios e Cabos Plásticos do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Custofina Ltd. Inc. Panamá	US$	186.500,00
41/5844	Fios e Cabos Plásticos do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Custofina Ltd. Inc. Panamá	US$	63.000,00
41/5845	Sociedade Agro Comercial Prelmar Ltda. Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suíça	US$	100.000,00
41/5846	Rioquima Ind. e Com. S/A Rio de Janeiro - GB Martin Mariétta Corp. EUA	US$	65.000,00
41/5847	Fios e Cabos Plásticos do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Anaconda International Corp. EUA	US$	150.000,00
41/5848	Fives Lille do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Fives Lille-Cail França	US$	7.000,00
41/5849	Moore-McCormack (Navegação) S/A Rio de Janeiro - GB Moore-McCormack Lines, Incorporated EUA	US$	33.000,00
41/5850	Montana S/A Engenharia e Comércio Rio de Janeiro - GB Bautechnische Verwertungsanstalt Liechtenstein	US$	20.000,00
41/5851	S/A Laboratório Americano São Gonçalo - RJ B. Braun Melsungen Rep. Federal da Alemanha	DM	72.500,00
41/5852	S/A Laboratório Americano São Gonçalo - RJ B. Braun Melsungen Rep. Federal da Alemanha	DM	52.500,00
41/5853	Estruturas Metálicas Hammond Ltda. Rio de Janeiro - GB Pittsburgh-Des Moines Steel Co. EUA	US$	7.000,00
41/5854	Boehringer do Brasil S/A Produtos Químicos e Farmacêuticos Rio de Janeiro - GB C.F. Boehringer & Soehne GmbH Rep. Federal da Alemanha	DM	19.125,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
41/5855	Novos Horizontes Agro-Pecuária Ltda. Rio de Janeiro - GB Twin Americas Agricultural and Industrial Developers Inc. EUA	US$	120.000,00
44/5856	Bco. Francês e Brasileiro S/A Belo Horizonte - MG Crédit Lyonnais França	US$	200.000,00
44/5857	Bco. de Investimento Credisan S/A Rio de Janeiro - GB Bank of New York EUA	US$	500.000,00
44/5858	Bco. Francês e Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US$	200.000,00
21/5859-1189	Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC Florianópolis - SC Piper Aircraft Corp. EUA	US$	64.500,00
21/5860-1190	Minas Gráfica Editôra Ltda. Belo Horizonte - MG V/O "Techmashexport" Rússia	US$URSS	21.622,00
21/5861-1191	Gráfica Franco Brasileira Ltda. Rio de Janeiro - GB Società Nebiolo SpA Itália	Lit.	42.650,00
21/5862-1192	Forja Rio Ltda. Rio de Janeiro - GB V/O Stankoimport Rússia	US$URSS	10.400,00
21/5863-1193	Editôra e Impressora de Jornais e Revistas S/A Rio de Janeiro - GB Miehle-Goss-Dexter Americas Co. EUA	US$	316.258,00
41/5864	Fives Lille do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Fives Lille-Cail França	US$	7.000,00
21/5865-1194	Lanifício Sulriograndense S/A Pôrto Alegre - RS Etablissements Joseph Lagarde França	FF	21.882,69
21/5866-1195	Eforbras - Engenharia de Forjas Brasileiras S/A São Paulo - SP Rolma S/A Machines-Outils Suíça	Sw.Fr	14.059,59
21/5867-1196	Editôra Pensamento Ltda. São Paulo - SP Società Nebiolo S.p.A. Itália	US$	20.000,00
41/5868	Fives Lille do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Fives Lille - Cail França	FF	112.422,64
41/5869	Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A Rio de Janeiro - GB S.G. Warburg & Co. Rep. Federal da Alemanha	DM	25.000,00
41/5870	Cia. Lopes Sá Industrial de Fumos Rio de Janeiro - GB Union Financiere Belge des Tabacs.Tabacofina S/A Bélgica	US$	200.000,00
41/5871	Eduardo Araújo Rio de Janeiro - GB Schenker Trading Co., Inc. EUA	US$	10.000,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
41/5872	Cia. de Mineração de Ferro e Carvão Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank Rep. Federal da Alemanha	DM	225.000,00
21/5873-1197	Inds. Textis Aziz Nader S/A São Paulo - SP R. Petersen & Co. RFA	DM	55.650,00
21/5874-1198	Inds. Nova América S/A (INASA) Belém (PA) Cessna Aircraft Co. EUA	US$	38.212,50
21/5875-1199	Sauer S/A Inds. Mecânicas Rio de Janeiro - GB Associated British Machine Tool Makers Ltd. Inglaterra	£	120.000,00
21/5876	Irmãos Tabbert & Cia. Ltda. Santo Amaro - SP National Machinery Co. EUA	US$	60.590,00
21/5877-1200	S/A O Estado de São Paulo São Paulo - SP R. Hoe & Co., Inc. EUA	US$	154.270,00
21/5878-1201	S/A O Estado de São Paulo São Paulo - SP A.M. Carneiro & Co., Inc. EUA	US$	11.370,00
41/5879	Bco. do Estado do Rio Grande do Sul S/A Pôrto Alegre - RS Svenska Handelsbanken Suécia	US$	5.000.000,00
21/5880-1202	Cia. Editôra Cívilux Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH RDA	US$RDA	94.113,00
21/5881-1203	Plásticos Metais San Juan, Ltda. Nova Friburgo - RJ V/O Stankoimport URSS	US$URSS	8.500,00
21/5882-1204	Dionísio Queiroz & Cia. Ltda. Rio de Janeiro - GB AB Printing Equipment Suécia	Sv.Kr.	22.326,56
21/5883-1205	Editoras Unidas Ltda. São Paulo - SP Società Nebiolo S.p.A. - Itália	Lit.	15.600,00
21/5884-1206	Maia Artes Gráficas Ltda. Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH RDA	US$RDA	23.942,00
21/5885-1207	Tipotécnica Artes Gráficas Ltda. Rio de Janeiro - GB Polygraph Export GmbH RDA	US$RDA	29.700,00
41/5886	Com. e Ind. de Bebidas Real Ltda. Rio de Janeiro - GB Harold Realty Corp. EUA	US$	25.000,00
21/5887-1208	Filene Ind. Têxtil S/A São Paulo - SP Société Alsacienne de Constructions Mecaniques de Mulhouse França	FF	18.634,37
41/5888	Nº não utilizado		

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
21/5889-1209	Siderúrgica Barra Mansa S/A São Paulo - SP DST - Demag Stranggiess-Technik GmbH RFA	DM	499.850,00
41/5890	Andis - Com. e Ind. de Bebidas Ltda. Rio de Janeiro - GB Antique Distributing Co., Inc. EUA	US$	12.500,00
41/5891	Com. e Ind. de Bebidas Real Ltda. Rio de Janeiro - GB Carol Land Corp. USA	US$	25.000,00
21/5892-1210	Inds. de Papel "J. Costa e Ribeiro" S/A São Paulo - SP V/O Stankoimport URSS	US$URSS	33.815,00
21/5893-1211	Govêrno do Estado de Mato Grosso Cuiabá - MT Deutsche Export und Importgesellschaft Feinmechanik Optik M.B.H. RDA	US$RDA	250.354,09
21/5894-1212	Alumínio Minas Gerais S/A Rio de Janeiro - GB Atlas Copco AB Suécia	Sw.Kr.	33.518,84
21/5895-1213	Titrãs - Titânio do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Escher Wyss Société Anonyme Suíça	Sw.Fr.	60.640,13
21/5896-1214	Ediarte - Cartões Sociais Ltda. São Paulo - SP Società Nebiolo SpA Itália	Lit.	35.6[illegible]
41/5897	Madison - Distribuidora de Bebidas Nacionais Ltda. Rio de Janeiro - GB Lincoln Distributing Co., Inc. EUA	US$	12.500,00
41/5898	Platt do Brasil Máquinas Têxteis S/A Cruzeiro - SP Platt Bros. (Sales) Ltd. Inglaterra	£	71.161,00
41/5899	Shulton Cosméticos do Brasil Ltda. São Paulo - SP Shulton of Canada Ltd. Canadá	US$	15.000,00
41/5900	Madison - Distribuidora de Bebidas Nacionais Ltda. Rio de Janeiro - GB Madison Distributors, Inc. EUA	US$	12.500,00
41/5901	Andis - Com. e Ind. de Bebidas Ltda. Rio de Janeiro - GB Lexington Distributing Corp. EUA	US$	12.500,00
41/5902	Serviços Eletrotécnicos Ltda. Rio de Janeiro - GB Sanderson & Porter, Inc. EUA	US$	10.000,00
41/5903	Platt do Brasil Máquinas Têxteis S.A. Cruzeiro - SP Textile Machinery Makers Ltd. Inglaterra	US$	20.554,83
41/5904	Bco. Aymoré de Investimento S/A Rio de Janeiro - GB National Bank of North America EUA	US$	120.000,00
21/5905-1215	Docas Campineira Ltda. Campinas - SP Baker Perkins (Exports) Ltd. Inglaterra	£	622.814,40

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional / Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
21/5906-1216	Hospital N. Sra. da Conceição S/A Pôrto Alegre - RS Siemens AG Wernerwerk fuer Medizinische Technik RFA	DM	91.007,25
41/5907	Serviços de Cimentação e Estimulação de Poços Ltda. Salvador - BA Cranley Corp. Ltd. Bahamas	US$	20.000,00
41/5908	Erminio Bozzo Com., Importação e Exportação S.A. Rio de Janeiro - GB Banco di Roma per la Svizzera Suíça	US$	00.000,00
21/5909-1217	Jaraguá Artes Gráficas Ltda. São Paulo - SP Dr. Ing. Rudolf Hell RFA	DM	49.002,00
41/5910	M. e N. Madeiras Ltda. Rio de Janeiro - GB TH. Nadge & Neffen RFA	DM	25.000,00
21/5911-1218	Ind. Gráfica Bentivegna Editora Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A - O.M.C.E.A. Itália	Lit.	28.250,00
21/5912-1219	Frutas Solúveis Frusol S/A São Paulo - SP Leybold-Heraeus GmbH & Co. RFA	DM	1.460.000,00
41/5913	Almonda Irmãos S/A Recife - PE First National City Bank EUA	US$	25.000,00
21/5914-1220	Grafiplan Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Color Metal A.G. Suíça	Sw.Fr.	20.309,39
21/5915-1221	Serviço Nacional do Câncer Rio de Janeiro - GB C.H.F. Mueller GmbP RFA	DM	129,588,00
41/5916	Aroldo Stampi São Paulo - SP Aldo Stampi Itália	US$	43.630,00
41/5917	Unitas Participações Ltda. Rio de Janeiro - GB Univest Corp. EUA	US$	3.301,00
21/5918-1222	Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis - SC Deutsche Export-und Importgesellschaft Feinmechanik Optik M.b.H. RDA	US$RDA	88.668,78
41/5919	Albert Safra São Paulo - SP Trade Development Bank Suíça	US$	100.000,00
44/5920	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB Deutsch-Suedamerikanische Bank A.G. RFA	DM	20.000,00
41/5921	Carl Zeiss Cia. Ótica e Mecânica Rio de Janeiro - GB Carl Zeiss RFA	DM	210.000,00
21/5922-1223	Govêrno do Estado de Santa Catarina Santa Catarina - SC Medicor Koenigsee Werke Hungria	US$Hung.	331.452,50
	Obs.: Canc. e subst. o 21/1868-235, de 28.07.66.		

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
41/5923	Cia. de Productos Chimicos Industriaes M. Hamers Rio de Janeiro - GB Basf Transatlântica S/A Panamá	US$	55.000,00
21/5924-1224	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS Rio de Janeiro - GB Standard Electric A.S Dinamarca	Dan.Kr.	125.669,91
44/5925	Bco. da Província do Rio Grande do Sul S/A Pôrto Alegre - RS Skandinaviska Banken Suécia	DM	50.000,00
44/5926	Bco. Aliança S/A Rio de Janeiro - GB Ibero-Amerika Bank A.G. RFA	DM	116.250,00
44/5927	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US$	100.000,00
44/5928	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB Deutsch-Suedamerikanische Bank A.G. RFA	DM	30.000,00
44/5929	Bco. Aliança S/A Rio de Janeiro - GB Ibero-Amerika Bank A.G. RFA	DM	62.500,00
44/5930	Bco. Aliança S A. Rio de Janeiro - GB Trade Bank and Trust Co. EUA	US$	50.000,00
44/5931	Bco. Francês e Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB Credit Lyonnais França	US$	75.000,00
41/5932	Ind. Fotoquímica Bova S.A. Rio de Janeiro - GB Agfa-Gevaert A.G. RFA	DM	100.000,00
41/5933	José Carlos Fragoso Pires e Fernando Baldanha da Gama Frota Rio de Janeiro - GB Brunswick Shipping and Financing Co Libéria	US$	60.000,00
41/5934	Leo Francisco Brau São Paulo - SP Max Vogel Inh. Dr. Weil & Cº Suiça	L.S.	20.000,00
21/5935-1225	Sadegra Sociadade Editôra e Gráfica Ltda. Rio de Janeiro - GB Martini Buchbindereimaschinenfabrik AG Suiça	D.M.	72.000,00
21/5936-1226	Thompson Cofap - Cia. Fabricadora de Pecas Santo André - SP The New Britain Machine Co. USA	US$	1.000,00
41/5937	Italcable - Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Radioelétrici Società per Azioni Rio de Janeiro - GB Italcable Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Radioelettrici Società per Azioni Itália	Lit.	61.000,00
41/5938	Materiais Técnicos de Petróleo S/A "Matep" Rio de Janeiro - GB "Basic" Bahamian Sales & Investment Co. Ltd. Bahamas	US$	4.000,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
41/5939	Nessim Jamous São Paulo - SP Celly Jamous Panamá	US$	40.000,00
41/5940	Sony Jamous São Paulo - SP Celly Jamous Panamá	US$	40.000,00
41/5941	Luis Schuster Baron São Paulo - SP Abraham Baron USA	US$	20.000,00
21/5942-1227	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Rio de Janeiro - GB Theodor Wille RFA Obs.: Este Cert. e o de nº 21/5943-1228, canc. e subst. o de nº 21/2773-349, de 27.01.67.	DM	234.303,00
21/5943-1228	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Rio de Janeiro - GB Theodor Wille RFA Obs.: Este cert. e o de nº 21/5942-1227, canc. e subst. o de nº 21/2773-349, de 27.01.67.	DM	2.265.697,00
21/5944-1229	Distribuidora Paulista de Jornais, Revistas, Livros e Impressos Ltda. (Palácio do Livro) São Paulo - SP The Monotype Corp. Ltd. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o 21/5574-1118, de 15.7.68.	£	33.529,60
41/5945	João Ursulo Ribeiro Coutinho Filho Rio de Janeiro - GB Trinitas Vermoegensverwaltung GmbH RFA Obs.: Canc. e subst. o 60/80-1204, de 18.9.67.	DM	300.000,00
41/5946	Robert Bosch do Brasil, Ind. e Com. de Acessórios para Motores e Chassis Ltda. Campinas - SP Robert Bosch GmbH RFA	DM	1.143,83
44/5947	Bco. de Investimento do Brasil S.A. Rio de Janeiro - GB United Overseas Bank Suíça	Sw.Fr.	23.277,47
21/5948-1230	Gráfica Urupes S/A São Paulo - SP AB Printing Equipment Suécia	Sw.Kr.	43.300,01
21/5949-1231	Símbolo S/A Inds. Gráficas São Paulo - SP Polygraph-Export GmbH RDA	US$RDA	20.530,00
21/5950	Televisão Itapoan S.A. Salvador - BA Radio Corporation of America EUA	US$	230.000,00
21/5951	Hospital da Fundação "Casa de Caridade São Lourenço" São Lourenço - MG Siemens AG Wernerwerk fuer Medizinische Technik RFA	DM	26.362,25
21/5952-1232	Gráfica Artística S/A São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália Obs.: Canc. e subst. o 21/5803-1174, de 2.9.68.	Lit.	67.100,00
41/5953	Fademac - Fábrica de Materiais de Construção S/A São Paulo - SP Marley Tile AG Suíça	US$	32.136,00

Nº do Certificado	- Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
41/5954	Emprêsa Acaiaca Emac S/A Diamantina - MG Interamerican Mining Corp. EUA	US$	38.000,00
41/5955	Cia. Palmares Hoteis e Turismo Rio de Janeiro - GB International Telephone & Telegraph Corp. EUA	US$	500.000,00
41/5956	Laboratório Lutécia S.A. Rio de Janeiro - GB Armapro S.A. Panamá	US$	10.000,00
41/5957	Ind. de Celulose Borregaard S/A Pôrto Alegre - RS Aktieselskapet Borregaard Noruega	US$	120.000,00
44/5958	Bco. do Estado do Rio Grande do Sul S/A Pôrto Alegre - RS Commerzbank A.G. RFA	DM	20.000,00
44/5959	Bco. de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB The Deltec Banking Corp. Ltd. Bahamas	DM	550.000,00
44/5960	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US$	550.000,00
44/5961	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US$	75.000,00
44/5962	Bco. Lar Brasileiro S.A. Rio de Janeiro - GB Deutsch-Suedamerikanische Bank A.G. RFA	DM	25.000,00
21/5963-1233	Decolores Ind. Gráfica Ltda. São Paulo - SP O.M.C.S.A. - Officine Meccaniche Cigardi Spi Itália	Lit.	13.000,00
21/5964-1234	Paccagnella & Cia. Ltda. São Paulo - SP KG Schneider-Senator Verkaufs GmbH & Co. RFA	DM	13.000,00
44/5965	Bco. Mercantil de Minas Gerais S/A Rio de Janeiro - GB Deutsche Bank AG RFA	DM	200.000,00
44/5966	Bco. Crefisul de Investimento S.A. Rio de Janeiro - GB J. Henry Schroder Wagg & Co. Ltd. Inglaterra	£	312.500,00
41/5967	CEBRASTEC - Combustion Engineering do Brasil Serviços Técnicos e Comércio Ltda. Rio de Janeiro - GB Combustion Engineering Inc. EUA	US$	7.000,00
21/5968-1235	Ind. de Embalagem Divani S/A São Paulo - SP Maschinenbau Honsel & Co. RFA	DM	17.894,75
21/5969-1236	S/A Rádio Tupi Rio de Janeiro - GB RCA International Division USA	US$	400.000,00
44/5971	Bco. da Bahia S/A Salvador - BA Marine Midland Grace Trust Co. of New York USA	US$	100.000,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
44/5971	Bco. do Estado da Guanabara S/A. Rio de Janeiro - GB Continental Bank International EUA	US$	500.000,00
44/5972	Bco. Geral do Brasil S/A. Rio de Janeiro - GB Chemical Bank New York Trust Co. EUA	US$	100.000,00
44/5973	Bco. Italo Belga S/A Rio de Janeiro - GB Banque Italo Belge S/A Bélgica	US$	100.000,00
44/5974	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB Deutsch-Suedamerikanische Bank A.G. RFA	DM	62.500,00
44/5975	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US$	200.000,00
44/5976	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US$	50.000,00
44/5977	Bco. Mineiro do Oeste S/A Rio de Janeiro - GB Commerzbank A.G. RFA	DM	150.000,00
41/5978	Interprint-Bonnier Impressora S/A São Bernardo do Campo - SP AB Bonnierforetagen Suécia	Sw.Kr.	93.689,54
41/5979	Nº não utilizado.		
21/5980-1237	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa São Paulo - SP RCA International Division USA	US$	1.476.384,00
21/5981-1238	Govêrno do Estado do Rio de Janeiro - Secret. de Agricul. e Abastecimento - Niterói - RJ. Rudnap Export-Import Iugoslávia	US$Yug	470.000,00
21/5982-1239	Fansor - Hospital do Servidor Municipal "Antônio Simões" Salvador - BA Siemens AG Wernerwerk fuer Medizinische Technik RFA	DM	37.269,23
21/5983-1240	S/A Inds. Votorantim São Paulo - SP R. Petersen & Co. RFA	DM	252.189,23
41/5984	Aços Anhanguera S/A São Paulo - SP Interocean Shipping Co. USA	US$	700.000,00
41/5985	Theophil B. Jaggi São Paulo - SP Solothurner Handelsbank Suíça	Sw.Fr.	11.638,73
41/5986	Erminio Bozzo, Com., Importação e Exportação S/A Rio de Janeiro - GB Banco di Roma per la Svizzera Suíça	US$	70.000,00
41/5987	S/A Laboratório Americano Rio de Janeiro - GB B. Braun Melsungen RFA	DM	62.500,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
81/5988-1241	Cia. Manufatora de Tecidos de Algodão Cataguases-MG Platt Bros. (Sales) Ltd. Inglaterra	£	114.000,00
81/5989-1242	Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel Rio de Janeiro - GB Nippon Electric Co. Ltd. Japão	Yen	1.095.449,00
44/5990	Bco. da Bahia S.A. Salvador - BA Bank of America N.T. & S.A. EUA	DM	150.000,00
44/5991	Bco. da Bahia S.A. Salvador - BA Marine Midland Grace Trust Co. of New York EUA	US$	250.000,00
44/5992	Bco. do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Pôrto Alegre - RS Commerzbank A.G. RFA	DM	30.000,00
44/5993	Bco. de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB The Deltec Banking Corp. Ltd. Bahamas	DM	250.000,00
81/5994-1243	Comissão de Marinha Mercante Rio de Janeiro - GB Maschinenfabrik Augsburg-Nuernberg A.G. RFA	DM	743.873,25
81/5995-1244	G.R. Almeida S/A Engenharia e Construções Rio de Janeiro - GB Caterpillar Americas Co. USA	US$	3.438.790,00
81/5996-1245	Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás Goiânia - GO Caterpillar Americas Co. EUA	US$	622.492,50
44/5997	Bco. Aliança S/A Rio de Janeiro - GB Bankers Trust Co. USA	US$	100.000,00
44/5998	Bco. Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US$	400.000,00
41/5999	Fademac - Fábrica de Materiais de Construção S/A São Paulo - SP Fademac - Société Anonyme pour la Fabrication de Materiaux de Construction Bélgica	US$	25.288,71
41/6000	Fademac - Fábrica de Materiais de Construção S/A São Paulo - SP Marley Tile A.G. Suíça	US$	25.288,71
41/6001	Fademac - Fábrica de Materiais de Construção S/A São Paulo - SP Amet Corp. Inc. Panamá	US$	20.425,00
41/6002	Fademac - Fábrica de Materiais de Construção S/A São Paulo - SP Société Anonyme Delami França	US$	15.562,00
41/6003	Fademac - Fábrica de Materiais de Construção S/A São Paulo - SP Johns-Manville Corp. EUA	US$	10.099,07
44/6004	Bco. Aliança S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank EUA	US$	100.000,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional / Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
44/6005	Bco. Aliança S/A Rio de Janeiro - GB Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US$	200.000,00
44/6006	Bco. da Bahia S.A. Rio de Janeiro - GB Morgan Guaranty Trust Co. of New York EUA	US$	200.000,00
44/6007	Bco. Francês e Brasileiro S.A. Rio de Janeiro - GB Commerz Bank A.G. RFA	DM	300.000,00
44/6008	Bco. Geral do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Sloman Bank KG RFA	DM	150.000,00
44/6009	Bco. Geral do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Franklin National Bank EUA	US$	200.000,00
44/6010	Bco. Geral do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB The Chase Manhattan Bank EUA	US$	250.000,00
44/6011	Bco. Geral do Brasil Rio de Janeiro - GB The Citizens & Southern National Bank EUA	DM	30.000,00
44/6012	Bco. Mineiro do Oeste S/A Rio de Janeiro - GB Intercontinental Credit Corp. EUA	DM	250.000,00
21/6013-1246	Emprêsa Brasileira de Telecomunicações - Embratel Rio de Janeiro - GB Nippon Electric Co. Ltd. Japão	Yen	1.214.608,00
21/6014-1247	Cia. de Cimento Portland Rio Branco Curitiba - PR F.L Smidth & Co. A/S Dinamarca	Dan.Kr.	4.928.938,00
21/6015	S/A Inds. Reunidas F. Matarazzo São Paulo - SP S/A Brown Boveri & Cie Suiça	Sw.Fr.	59.520,48
21/6016-1248	Centrais Elétricas de São Paulo - CESP São Paulo - SP Meter Factory Ganz Hungria	US$Hung	413.542,18

Certificados emitidos pelo Serviço Regional de São Paulo

241/1034	Bco. de Crédito Nacional S.A São Paulo - SP The Merban Corp. EUA	DM	200.000,00
241/1035	Perfumes Dana do Brasil S/A São Paulo - SP Processes & Concessions S/A Venezuela	US$	25.000,00
241/1036	Burndy do Brasil Conetores Ltda. São Paulo - SP First National City Bank EUA	US$	100.000,00
241/1037	Crosrol do Brasil Máquinas Têxteis Ltda. São Paulo - SP Crosrol Carding Developments, Inc. EUA	US$	10.000,00

Nº Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	da moeda	
244/1038	Bco. do Est. de São Paulo S.A. São Paulo - SP Marine Midland Grace Trust Co. EUA	US$	[illegible]
244/1039	First National City Bank São Paulo - SP First National City Bank EUA	US$	400.000,00
241/1040	Nash do Brasil Bombas Ltda. São Paulo - SP Nash Engineering Co. EUA	US$	12.000,00
244/1041	Bco. Econômico da Bahia S/A São Paulo - SP Deutsche Ueberseeische Bank RFA	DM	100.000,00
241/1042	Munck do Brasil S.A. Equipamentos Industriais São Paulo - SP Sverre Munck Akjeselskap Noruega	US$	10.000,00
244/1043	Bco. Crefisul de Investimento S.A. São Paulo - SP Adela Investment Co. S.A. Crão Ducado de Luxemburgo	DM	300.000,00
244/1044	Bco. Novo Mundo S.A. São Paulo - SP National Bank of North America EUA	US$	50.000,00
241/1045	Carbex Inds. Reunidas S.A. São Paulo - SP Liechtenstein Trust Liechtenstein	Sw.Fr.	58.193,57
241/1046	Volkswagen do Brasil Ind. e Com. de Automóveis S.A. São Bernardo do Campo - SP Volkswagenwerk AG RFA	DM	2.500.000,00
241/1047	Volkswagen do Brasil Ind. e Com. de Automóveis S.A. São Bernardo do Campo - SP Volkswagenwerk AG RFA	DM	3.000.000,00
244/1048	Bco. Novo Mundo S.A. São Paulo - SP National Bank of North America EUA	US$	100.000,00
241/1049	Granjas H & N do Brasil Ltda. São Paulo - SP Heisdorf & Nelson Farms, Inc. EUA	US$	20.000,00
241/1050	Granjas H & N do Brasil Ltda. São Paulo - SP Heisdorf & Nelson Farms, Inc. EUA	US$	5.000,00
241/1051	Granjas H & N do Brasil Ltda. São Paulo - SP Heisdorf & Nelson Farms Inc. EUA	US$	17.000,00
241/1052	Têxtil Corti Lester S/A São Paulo - SP Fidela Rudy Argentina	US$	10.000,00
241/1053	Têxtil Corti Lester S/A São Paulo - SP Isaias Israel Rosental Argentina	US$	15.000,00
241/1054	Fischer & Porter do Brasil Contrôles Industriais Ltda. São Paulo - SP Fischer & Porter Co.	US$	4.500,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
241/1055	Fischer & Porter do Brasil Contrôles Industriais Ltda. São Paulo - SP Fischer & Porter Co. EUA	US$	15.000,00
241/1056	Sprecher & Schuh do Brasil S.A. - Ind. de Aparelhagens Elétricas São Paulo - SP Sprecher & Schuh A.G. Suiça	Sw.Fr.	23.277,47
241/1057	Demag do Brasil - Ind. e Com. de Máquinas Ltda. São Paulo - SP Demag Aktiengesellschaft RFA	DM	6.875,00
241/1058	Ison S.A. Ind. Farmacêutica São Paulo - SP Banque de Financement S.A. Suiça	US$	30.000,00
241/1059	Ison S.A. Ind. Farmacêutica São Paulo - SP Banque de Financement S.A. Suiça	US$	5.000,00
241/1060	Ison S.A. Ind. Farmacêutica São Paulo - SP Banque de Financement S.A. Suiça	US$	10.000,00
241/1061	Moreno Brasil S.A. - Engenharia Civil e Construções São Paulo - SP Hambros Bank Ltd. Inglaterra	US$	100.000,00
241/1062	Moreno Brasil S.A. - Engenharia Civil e Construções São Paulo - SP Hambros Bank Ltd. Inglaterra	US$	100.000,00
244/1063	The First National Bank of Boston São Paulo - SP The First National Bank of Boston EUA	US$	100.000,00
244/1064	Bco. Mercantil de Minas Gerais S/A São Paulo - SP Deutsch-Sudamerikanische Bank AG RFA	DM	100.000,00
244/1065	Bank of London & South America Ltd. São Paulo - SP Bank of London & South America Ltd. Inglaterra	US$	50.000,00
244/1066	Bco. do Est. de São Paulo S.A. São Paulo - SP National Bank of North America EUA	US$	300.000,00
244/1067	Bco. Brasileiro de Desenvolvimento S.A. - FINASA São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co EUA	US$	500.000,00
241/1068	Boehringer & Cia. Ltda. São Paulo - SP Transpharma Ltda. Canadá	US$	150.000,00
241/1069	Boehringer & Cia. Ltda. São Paulo - SP Transpharma Ltd. Canadá	US$	250.000,00
241/1070	Mach do Brasil Bombas Ltda. São Paulo - SP Mach Engineering Co. EUA	US$	9.000,00
241/1071	Interprint-Bonnier Impressora S.A. São Bernardo do Campo - SP Mecorquodale Colour Display Ltd. Inglaterra	US$	16.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Espécie da moeda	US$ ou seu equivalente
241/1072	Mercantil Mineral S.A. São Paulo - SP André de Bac Suíça	US$	25.000,00
241/1073	Bramerex S/A Ind. e Com. São Paulo - SP Kedan Inc. EUA	US$	40.000,00
244/1074	Bco. Francês e Italiano para a América do Sul S.A. SUDAMERIS São Paulo - SP Banca Comerciale Italiana Itália	US$	100.000,00
241/1075	Imobiliária Transatlântica Ltda. São Paulo - SP Deutsche Treuhand-Gesellschaft Wirtschaftsprufungsgesellschaft RFA Obs.: Este Cert., em conjunto com o de nº 241/1076, canc e subst. o 241/496, de 18.4.68.	DM	20.5[illegible]
241/1076	Imobiliária Transatlântica Ltda. São Paulo - SP Deutsche Revisions - und Treuhand Aktiengesellschaft RFA Obs.: Este Cert., em conjunto com o 241/1075, canc. e subst. o 241/496, de 18.4.68.	DM	21.[illegible]
241/1077	Kellogg Co. do Brasil São Paulo - SP Kellogg Co. EUA	US$	200.000,00
244/1078	Bco. Português do Brasil S.A. São Paulo - SP Weston Banking Corp. Panamá	US$	646.6[illegible]
241/1079	Panamer Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Alexander Rosner EUA	US$	30.000,00
241/1080	Ind. Brasileira de Eletricidade S/A Santo Amaro - SP N. V. Edwards, Henriquez & Co's International Bank Ants. Holandesas	US$	200.000,00
241/1081	Stora Kopparberg do Brasil S.A. - Ind. Metalúrgica São Paulo - SP Stora Kopparberge Bergslage AB Suécia	US$	410.[illegible]
241/1082	"Excibra" Expansão Comercial e Industrial Brasileira S/A São Paulo - SP Chemical Bank New York Trust Co. EUA	US$	50.000,00
241/1083	Arthanco Ltda. São Paulo - SP Arthur Andersen & Co. EUA	US$	100.000,00
244/1084	Bco. Lowndes S.A. São Paulo - SP Morban Corp. EUA	DM	100.000,00
244/1085	Bco. Econômico da Bahia S.A. São Paulo - SP Chemical Bank New York Trust Co. EUA	US$	300.000,00
241/1086	Palmira Administradora Ltda. São Paulo - SP Von Glenck & Cie. - K.G. Suíça	Sw.Fr.	37.[illegible]
241/1087	Palmira Administradora Ltda. São Paulo - SP Von Glenck & Cie. - K.G. Suíça	Sw.Fr.	34.916,20

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
244/1088	Bco. da Bahia S.A. São Paulo - SP Marine Midland Grace Trust Co. of New York EUA	US$	100.000,00
241/1089	Hermes - Representações e Arrendamentos Ltda. São Paulo - SP Silvera Brothers Inc. EUA	US$	45.000,00
244/1090	Bco. Econômico da Bahia S.A. São Paulo - SP Republic National Bank of New York EUA	DM	150.000,00
241/1091	Paranapanema S/A - Agrícola e Pecuária Buri - SP Arndt Von Bohlen und Halbach RFA	DM	15.000,00
241/1092	Paranapanema S/A - Agrícola e Pecuária Buri - SP Arndt Von Bohlen und Halbach RFA	DM	37.500,00
241/1093	Liggett & Myers do Brasil Cigarros Ltda. São Paulo - SP Liggett & Myers Incorporated EUA	US$	85.000,00
241/1094	Ribamar Artigos de Escritório Ltda. São Paulo - SP Heptagon Trust Liechtenstein	Sw.Fr	26.769,09
241/1095	Bco. Lowndes S/A São Paulo - SP Intercontinental Credit Corp. EUA	DM	100.000,00
241/1096	Teruo Yamaguchi São Paulo - SP Keiko Y. de Watanabe Peru	US$	10.000,00
241/1097	Cyklop do Brasil Embalagens S/A São Paulo - SP Cyklop Gesellschaft Emil Hoffmann RFA	DM	15.000,00
[illegible]	Bco. Econômico da Bahia S.A. São Paulo - SP Republic National Bank of New York EUA	DM	100.000,00
[illegible]	Instituto Latino Americano de Soldas Ilsa Ltda. Santo Amaro - SP Bco. de Inversiones Industriales S/A Panamá	US$	310.000,00
[illegible]	Haras São Bernardo S.A. São Paulo - SP Agro Pastoril S.A. Panamá	US$	10.000,00
[illegible]	Ferramentas Belzer S/A - Ind. e Com. São Paulo - SP Belzer-Werk [illegible]	US$	23.108,03
[illegible]	[illegible]ramentas Belzer S.A. - Ind. e Com. [illegible] Paulo - SP Belzer - Werk RFA	Sw.Fr.	17.458,10
[illegible]	[illegible] [illegible]aulo - SP [illegible] [illegible]	US$	266.500,00
[illegible]	[illegible] São Paulo - SP [illegible] EUA	US$	5.000,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
241/1105	Lybrand, Ross Bros. & Montgomery (Brasil) São Paulo - SP Lybrand, Ross Bros. & Montgomery EUA	US$	5.000,00
244/1106	Bco. Francês e Italiano para a América do Sul S.A. - SUDAMERIS São Paulo - SP Compañia Financiera y Comercial Panameris Panamá	US$	70.000,00
244/1107	Bco. Francês e Italiano para a América do Sul S.A. SUDAMERIS São Paulo - SP Compañia Financiera y Comercial Panameris Panamá	US$	100.000,0
244/1108	Bco. de Investimento e Desenvolvimento Fiducial do Com. e Ind. S.A. São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co., EUA	US$	400.000,0
244/1109	Bco. de Crédito Nacional S.A. São Paulo - SP The Merban Corp. EUA	DM	200.000,
244/1110	Bco. da Bahia S.A. São Paulo - SP Morgan Guaranty Trust Co. of New York EUA	US$	50.000,
244/1111	The First National Bank of Boston São Paulo - SP The First National Bank of Boston EUA	US$	100.000,
244/1112	Bco. Francês e Brasileiro S/A São Paulo - SP Crédit Lyonnais França	US$	100.000,
244/1113	The Bank of Tokyo, Ltd. São Paulo - SP The Bank of Tokyo, Ltd. Japão	US$	50.000,0
244/1114	Banco Auxiliar de São Paulo S/A São Paulo - SP Republic National Bank of New York EUA	DM	50.000,0
244/1115	Bco. Auxiliar de São Paulo S/A São Paulo - SP Republic National Bank of New York EUA	DM	100.000,
244/1116	Bco. Francês e Brasileiro S/A São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US$	200.000,0
244/1117	Bco. Geral do Brasil S.A. São Paulo - SP Franklin National Bank EUA	US$	100.000,
241/1118	Flora S.A. Administraçaõ e Comércio São Paulo - SP Società Finanziaria Santamaro S.A. Suíça	US$	20.000,
244/1119	Bco. Federal Itaú de Investimento S.A. São Paulo - SP Svenska Handelsbanken Suécia	US$	60.000,
244/1120	Bco. Federal Itaú de Investimento S.A. São Paulo - SP Deutsch-Sudamerikanische Bank A.G. RFA	DM	27.500,
241/1121	Carbex Inds. Reunidas S.A. São Paulo - SP Heptagon Trust Liechtenstein	Sw.Fr	34.916,

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
241/1122	Colina do Farol Administração Ltda. São Paulo - SP Boston Overseas Financial Corp. EUA	US$	200.000,00
244/1123	Bco. Federal Itaú de Investimento S.A. São Paulo - SP Svenska Handelsbanken Suécia	US$	110.000,00
241/1124	Laboratórios Miles do Brasil, Ltda. São Paulo - SP Miles Overseas, Inc. EUA	US$	10.000,00
241/1125	LPE Novas-Criswell Publicidade do Brasil Ltda. São Paulo - SP LPE Novas-Criswell International C.A. Venezuela	US$	50.000,00
244/1126	Bco. Francês e Brasileiro S/A São Paulo - SP Commerzbank A.G. RFA	DM	100.000,00
244/1127	Bco. de Investimento e Desenvolvimento Industrial S.A. INVESTBANCO - São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co EUA	US$	300.000,00
241/1128	"Excibra" Expansão Comercial e Industrial Brasileira S.A. São Paulo - SP Chemical Bank New York Trust Co. EUA	US$	50.000,00
241/1129	C.P.A. - Grupo Paulista Administrador Ltda. São Paulo - SP Discount Bank (Overseas) Ltd. Suíça	US$	25.000,00
244/1130	Bco. do Est. de São Paulo S/A. São Paulo - SP National Bank of North America EUA	US$	180.000,00
244/1131	Bco. de Investimento e Desenvolvimento Industrial S/A INVESTBANCO São Paulo - SP National Bank of North America EUA	US$	100.000,00
244/1132	Bco. Mercantil de Minas Gerais S.A. São Paulo - SP Bank of America National Trust & Savings EUA	US$	100.000,00
241/1133	Cabeça Branca S.A. - Produtos Alimentícios São Paulo - SP Otransa S/A Uruguai	US$	10.000,00
241/1134	Otto Deutz S.A. Motores e Tratores São Paulo - SP Kloeckner-Humboldt-Deutz A.G. RFA	DM	137.500,00
241/1135	J.A. Goldschmidt do Brasil S/A - Export. Import. e Comércio São Paulo - SP J.A. Goldschmidt S/A França	US$	15.000,00
241/1136	Otto Deutz S.A. Motores e Tratores São Paulo - SP Kloeckner-Humboldt-Deutz A.G. RFA	DM	82.500,00
241/1137	Petersen Irmãos & Cia. Ltda. São Paulo - SP Deutsche Ueberseeische Bank RFA	DM	50.000,00
244/1138	Bco. Mercantil de Minas Gerais S.A. São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co. EUA.	US$	300.000.00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	Cr$ ou valor equivalente
244/1139	Bco. Federal Itaú Sul Americano S.A. São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co EUA	US$	70.000,00
241/1140	Tratores Fiat do Brasil S.A. São Paulo - SP Internazionale Holding Fiat S.A. Suíça	US$	90.000,00
241/1141	Sprecher & Schuh do Brasil S.A. - Ind. de Aparelhagens Elétricas São Paulo - SP Sprecher & Schuh A.G. Suíça	Sw.Fr.	34.916,30
241/1142	Grandes Marcas Internacionais S/A - Ind. e Com. de Bebidas São Paulo - SP Labro Anstalt Vaduz Key Liechtenstein	US$	30.000,00
241/1143	Cia. Agropecuária do Rio Taquary S/A São Paulo - SP Sudamerikanische Vermögensverwaltung Luxemburgo	DM	7.500,00
241/1144	J. F.Martins Aviação S/A São Paulo - SP Piper Aircraft Corp. EUA	US$	98.020,00
244/1145	Bco. Econômico da Bahia S.A. São Paulo - SP Franklin National Bank EUA	US$	150.000,00
244/1146	Bco. Comercial do Est. de São Paulo S/A São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Co. EUA	US$	50.000,00
244/1147	Bco. Francês e Italiano para a América do Sul S.A. SUDAMERIS São Paulo - SP. Compañia Financiera y Comercial Panamericana S/A Panamá	US$	30.000,00
244/1148	Bco. da Bahia S.A. São Paulo - SP Kansallis - Osake - Pankki Finlândia.	DM	200.000,00
241/1149	J. A. Goldschmidt do Brasil S/A - Exports. e Import. e Comércio São Paulo - SP J. A. Goldschmidt S.A. Franga	US$	240.000,00
244/1150	Bco. da Bahia S.A. São Paulo - SP Kansallis - Osake - Pankki Finlândia	DM	300.000,00

2 - INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS

60/1222-2035	Com. e Ind. Atlanta S.A. São Paulo - SP Linder S.A.R.L. Société à Responsabilité Limitée Franga	FF	23.890,73
60/1224-2036	Malharia Águia S.A. Petrópolis - RJ Candidus Corp. Uruguai	US$	120.740,74
60/1225-2037	Atlas Copco Industrial Paulista S/A Equips. de Ar Comprimido Santo Amaro - SP Atlas Copco AB Suécia Obs.: Canc. e subst. o 60/113-116.	US$ Sw.Kr.	27.397,26 40.545,68

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
60/1325-2038	Ind. Química de Sínteses & Fermentações S.A. Campos - RJ		
	Agro Industrial Investment Corp. N.V. Antilhas Holandesas	NAF Fls.	44.198,80 469.613,25
60/1326-2039	Cia. de Cimento Ipanema São Paulo - SP		
	Holderbank Financière Glaris S.A. Suíça	US$	990.518,33
60/1062-2040	I.T.T. Comunicações Mundiais S/A Rio de Janeiro - GB		
	International Telephone and Telegraph Corp. Obs.: Canc. e subst. o 60/1062-1732, de 5.4.68.	US$ US$*	2.421.713,88 884.832,67
60/943-2041	São Paulo Alpargatas S/A São Paulo - SP		
	Adela Compañia de Inversiones S/A Panamá	US$	1.632.193,22
	Obs.: Canc. e subst. o 60/943-1308, de 23.10.67.		
60/1037-2042	Mercedes-Benz do Brasil S/A São Bernardo do Campo - SP		
	Brasfinanz A.G. - Suíça Obs.: Canc. e subst. o 60/1037-1624, de 23.2.68.	US$ Sw.Fr. Sw.Fr.*	8.781,62 554.720,73 529.043,24
60/1038-2043	Mercedes-Benz do Brasil S/A São Bernardo do Campo - SP		
	Daimler-Benz A.G. - RFA Obs.: Canc. e subst. o 60/1038-1625, de 23.2.68.	US$ Sw.Fr. DM* Sw.Fr*	1.910.630,62 7.453.032,22 6.476.187,87 1.001.243,64
60/1327-2044	Mercedes-Benz do Brasil S/A São Bernardo do Campo - SP		
	Deutsche Bank - RFA Obs.: Canc. e subst. o 60/1039-1626, de 23.2.68.	US$ Sw.Fr. Sw.Fr.*	989.269,39 7.347.844,74 7.109.137,15
60/363-2045	Gillette do Brasil Ltda. Rio de Janeiro - GB		
	The Gillette Co. - USA Obs.: Canc. e subst. o 60/363-467, de 6.12.66.	US$ US$*	4.007.773,30 2.672.950,88
60/1328-2046	Melbrás - Ind. de Tofes e Caramelos Ltda. Jundiaí - SP		
	Van Melle N.V. Holanda	US$ Fls.	100.000,00 73.604,97
60/1329-2047	Com. Ultramarino Cosa S.A. Rio de Janeiro - GB		
	Inter Finance AG Suíça	US$ Sw.Fr.	21.082,59 165.863,59
60/43-2048	Casa Wild S/A - Instrumental Ótico e Técnico-Científico Rio de Janeiro - GB		
	Providentia (Reg. Trust) - Liechtenstein Obs.:Canc. e subst. o 60/43-1829, de 3.5.68.	US$ Sw.Fr.*	102.559,37 29.927,22
60/1330-2049	Brasmac Ind. e Com. S/A São Paulo - SP		
	Philco-Ford Corp. - USA Obs.: Canc. e subst. o 60/799-1383, de 13.11.67.	£	675.273,57
60/1331-2050	Cia. de Produtos Chimicos Industriaes H. Hamers Rio de Janeiro - GB		
	Basf Transatlântica S/A Rep. do Panamá	US$	467.872,72
60/3-2051	Ind. e Com. L.S. Starrett S/A São Paulo - SP		
	The L.S. Starrett Co. EUA	US$	1.132.477,06
	Obs.:Canc. e subst. o 60/3-1430, de 5.12.67		
60/259-2052	Sandoz Brasil S/A - Anilinas; Produtos Químicos e Farmacêuticos São Paulo - SP		
	Montreal Trust Co. Canadá	US$ Sw.Fr.	4.318.101,85 2.435.618,19
	Obs.:Canc. e subst. o 60/259-1604, de 14.2.68.		

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
60/41-2053	Cia. de Intercâmbio e Participações "INTERPAR" Rio de Janeiro - GB Urulanda S.A. Uruguai Obs.:Canc. e subst. o 60/41-396, de 31.10.66.	US$ Fls O$U*	7.462,23 2,77 3.709,68
60/496-2054	Scania-Vabis do Brasil S.A. - Veículos e Motores São Bernardo do Campo - SP AB Scania-Vabis Suécia Obs.: Canc. e subst. o 60/496-641, de 3.2.67.	US$	1.455.735,76
60/244-2055	Sociedade Técnica e Comercial de Metais S.A. "SOTECOM" São Paulo - SP Schweizerische Aluminium AG (Swiss Aluminium Ltd.) Suíça Obs: Canc. e subst. o 60/244-1262, de 6.10.67.	US$	124.858,24
60/595-2056	Arbame-Mallory S/A - Componentes Eletrônicos São Paulo - SP P.R. Mallory & Co. Inc. USA Obs.: Canc. e subst. o 60/595-782, de 12.4.67.	US$ US$*	169.462,29 34.234,68
60/883-2057	Com. e Propaganda Especializada S.A. São Paulo - SP Ester Research Investments Co. Inc. Panamá Obs.: Canc. e subst. o 60/883-1916, de 7.6.68.	US$	625.726,45
60/1332-2058	Tungstit Metal Duro Ind. e Com. Ltda. Santo André - SP Meturit A.G. Suíça	Sw.Fr.	224.306,74
60/923-2059	Indaço - Ind. de Ferramentas de Aço Ltda. Nova Friburgo - RJ Fritz Werner Verwaltungs GmbH RFA Obs.: Canc. e subst. o 60/923-1272, de 13.10.67.	US$ DM	8.724,33 72.279,01
60/134-2060	Norton S.A. - Ind. e Com. Guarulhos - SP Norton Co. USA Obs.: Canc. e subst. o 60/134-1146, de 24.8.67.	US$ US$*	1.310.946,38 80.037,72
60/502-2061	Comit Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos São Paulo - SP Guaranty and Credit Corp. S/A of Panama Panamá Obs.: Canc. e subst. os de nºs. 60/180-1189, de 14.9.67 e 60/502-1446 de 7.12.67.	US$ US$*	440.217,31 29.711,44
60/1333-2062	Eli Lilly do Brasil Ltda. São Paulo - SP Eli Lilly and Co. USA	US$	1.236.100,00
60/351-2063	Singer Sewing Machine Co. São Paulo - SP Singer Sewing Machine Co. USA Obs.: Canc. e subst. o 60/351-1179, de 8.9.67.	US$ US$*	325.000,00 6.752.707,82
60/1334-2064	Algodoeira São Miguel S/A Natal - RN Machine Cottons, Ltd. Escócia	US$	47.000,00
60/581-2065	Cronor S.A. Com. e Ind. Salvador - BA Emprêsas Tabacos Tropicales S.A. Panamá Obs.: Canc. e subst. o 60/581-766, de 5.4.67.	US$	14.170,73
60/1079-2066	H.K. Porter do Brasil (Alcace) S.A. Equips. Elétricos São Paulo - SP H. K. Porter Co., Inc. USA Obs.: Canc. e subst. o 60/1079-1510, de 2.1.68.	US$ US$*	210.000,00 2.450.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
60/20-2067	Cia. de Cimento Vale do Paraíba Rio de Janeiro - GB Serentis Holding A.G. Suíça Obs.: Canc. e subst. o 60/20-1211, de 21.9.67.	[illegible] [illegible] Fr.*	221.918,93 193.510,06
60/53-2068	Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S/A São Paulo - SP NGK Spark Plug Co., Ltd. Japão Obs.: Canc. e subst. o 60/53-1641, de 4.3.68.	[illegible] Ienes Ienes*	316.917,45 155.048,76 158.243,11
60/54-2069	Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S/A São Paulo - SP Isamu Morimura Japão Obs.: Canc. e subst. o 60/54-1641, de 1.3.68.	US$ Ienes*	20.325,20 4.316,57
60/683-2070	Cia. Paulista de Artigos de Seda São Paulo - SP The Clydesdale Bank (Bothwell Street) Nominees Ltd. Escócia Obs.: Canc. e subst. o 60/683-895, de 5.6.67.	£ £*	110.458,62 56.991,92
60/118-2071	Kaiser Alumínio do Brasil, Ltda. São Paulo - SP Kaiser Aluminum & Chemical Corp. USA Obs.: Canc. e subst. o 60/118-121, de 18.1.66.	US$	604.000,00
60/1335-2072	Mineração Tejucana S/A Belo Horizonte - MG Brazilian Mining & Dredging Co. Inc. USA	US$	132.255,83
60/1336-2073	Mineração Tejucana S/A Belo Horizonte - MG Pacific Tin Consolidated Corp. USA	US$	132.682,41
60/1098-2074	Koehring do Brasil Máquinas e Equipamentos Industriais (Kobram) Ltda. São Paulo - SP Koehring Overseas Corp. S/A Pôrto Rico Obs.: Canc. e subst. o 60/1098-1549, de 22.1.68.	US$	7.500,00
60/682-2075	Cia. Paulista de Artigos de Seda São Paulo - SP Cucirini, Cantoni & Coats Itália Obs.: Canc. e subst. o 60/682-894, de 5.6.67.	Lit. Lit.*	3.536,17 11.313,29
60/801-2077	Beco-Bucyrus, Equipamentos de Construção Ltda. Rio de Janeiro - GB Bucyrus-Erie Co. USA Obs.: Canc. e subst. o 60/801-1521, de 3.1.68.	US$	25.140,28
60/[illegible]-2077	E. W. Saybolt (Inspeção de Óleos e Com.) Ltda. São Paulo - SP E. W. Saybolt & Co. S.A. Panamá	[illegible]	[illegible]
60/[illegible]-2078	Válvulas Schrader do Brasil S/A São Paulo - SP Scovill Manufacturing Co., Inc. - USA Obs.: Canc. e subst. o 60/427-1705, de 26.4.68.	US$ US$*	665.958,51 625.119,55
60/748-2079	Cia. Siderúrgica Belgo Mineira Sabará - MG Deltec Nominees Ltd. Bahamas Obs.: Canc. e subst. o 60/748-1573, de [illegible]	[illegible]	531.805,97
60/[illegible]-2080	Laboratórios Glaxo-Evans do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Glaxo Group Ltd. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o 60/337-1594, de 12.2.68	£	932.430,38

3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E USO DE MARCAS E PATENTES

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
83/1311	Light - Serviços de Eletricidade S/A Rio de Janeiro - GB Pittsburgh Testing Laboratory EUA	US$	Variável
82/1312	Prensas Schuler Ltda. São Paulo - SP L. Schuler GmbH RFA	DM	"
82/1313	Soltronic Ltda. São Paulo - SP Ottensener Eisenwerk GmbH RFA	DM	"
82/1314	Montana S/A - Engenharia e Com. Rio de Janeiro - GB Korodur Westphal Hartbeton KG RFA	DM	"
83/1315	Serete S/A Engenharia São Paulo - SP James M. Montgomery - Consulting Engineers, Inc. USA	US$	"
83/1316	Cia. Vale do Rio Doce Rio de Janeiro - GB Nash and Stetler International, Inc. EUA	US$	Variável
83/1317	Emprêsa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL Rio de Janeiro - GB Nippon Telegraph & Telephone Public Corp.-NTT Japão	Yen	"
82/1318	Mecânica de Precisão "Apis" Ltda. São Paulo - SP Robertshaw Controls Co.- EUA	US$	"
83/1319	Emprêsa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL Rio de Janeiro - GB Nippon Telegraph & Telephone Public Corp.- NTT Japão	US$	"
83/1320	Usina Siderúrgica da Bahia S/A - USIBA Rio de Janeiro - GB Soros Associates International Inc., EUA	US$	"
82/1321	Brasitex-Polimer Inds. Químicas S/A São Caetano do Sul - SP Key Polymer Corp. EUA	US$	"
83/1322	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - GB Astro Marine Incorporated EUA	US$	"
82/1323	Mecânica CBV Ltda. Rio de Janeiro - GB Demco Incorporated EUA	US$	Variável
82/1324	Ritz Com. e Ind. Ltda. Belo Horizonte - MG Sprecher & Schuh, Ltd. Suiça	Sw.Fr.	"
82/1325	Celulose Cambará S/A Pôrto Alegre - RS Eloí Hansson Suécia	Sw.Fr.	"
81/1326	Filene Ind. Têxtil S/A São Paulo - SP Haberlein & Cº. AG Suíça	Sw.Fr.	"

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
81/1317	Tuboscap - Artefatos de Metal S/A São Paulo - SP Isotube S/A França	FF	
89/1318	Central Elétrica Capivari-Cachoeira S/A - ELETROSUL Curitiba - PR Société Générale de Surveillance S/A. Suíça	Sw.Fr.	[illegible]
82/1329	Sprecher & Schuh do Brasil S/A - Ind. de Aparelhagens Elétricas São Paulo - SP Fabrique D'Appareillage Electrique Sprecher & Schuh S/A Suíça Obs.Canc. e subst. o 82/661, de 22.8.67	Sw.Fr.	Variável
82/1330	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - GB Esso Research und Engineering Co. EUA	US$	Variável
82/1331	Inds. Brasileiras de Lápis Fritz Johansen S/ São Paulo - SP Riepe-Werk RFA	DM	"
82/1332	Conservit S/A Fábrica de Caldeiras a Vapor São Paulo - SP Heinrich Vorkauf RFA	DM	"
89/1333	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A Belo Horizonte MG. Nippon Usiminas Co. Ltd. Japão	Yen	"
89/1334	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP São Paulo - SP Nihon Aeroplane Manufacturing Co. Ltd. Japão	US$	"
89/1335	Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia Rio de Janeiro - GB Brantly Drilling Co. (International), Inc. EUA	US$	"

4 - CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

21/5799-1169	Ind. Gráfica Guanabara Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	49.100,00
21/5799-1170	Gedegra - Sociedade Editôra e Gráfica Ltda Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH - RDA	US$RDA	59.800,00
21/5800-1171	Lingraf - Ind. Gráfica Ltda. São Paulo - SP O.M.C.S.A. - Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	38.900,00
21/5801-1172	Ind. Gráficas Ribeiro Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	53.500,00
21/5802-1173	Ind. Gráfica S. Fernandes S.A. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	81.750,00
21/5803-1174	[illegible] Gráfica S.A. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	18.000,00
21/5804-1175	Editôra Brasil-América Ltda. Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH RDA	US$RDA	33.255,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
21/5805-1176	Cartográfica Francisco Mazza S/A São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. - O.M.C.S.A. Itália	Lit.	35.900,00
21/5806-1177	Cartográfica Francisco Mazza S/A São Paulo - SP Polygraph-Export GmbH RDA	US$RDA	62.000,00
21/5807-1178	Hélio Sodéri (Aspag-A "São Paulo Artes Gráficas) São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	18.000,00
21/5808-1179	Artes Gráficas Guarani S.A. São Paulo - SP AB Printing Equipment Suécia	Sw.Kr.	49.308,72
21/5809-1180	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - GB Worthington Ges.m.b.H Áustria	Sch.	11.500,00
21/5810-1181	Editôra Pini Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. - O.M.C.S.A. Itália	Lit.	20.300,00
21/5811-1182	Bloch Editores S/A Rio de Janeiro - GB Maschinenfabrik Augsburg-NÜrnberg AG RFA	DM	221.425,00
21/5814-1183	Vasp Aerofotogrametria S/A São Paulo - SP Wild Heerbrugg S/A Suiça	Sw.Fr.	208.767,00
21/5815-1184	Emprêsa Gráfica e Jornalística Horizonte Ltda. Brasília - DF Miehle-Goss-Dexter Americas Co. EUA	US$	78.450,00
21/5816-1185	Gráfica Panamericana Ltda. São Paulo - SP Otto Wolff AG RFA	DM	131.391,50
21/5835-1186	TV Rádio Difusão Educadora da Bahia Ltda. Salvador - BA Ampex Pan American Co. EUA	US$	96.982,10
21/5840-1187	Cimento Portland Branco do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Allis-Chalmers Manufacturing Co. EUA	US$	400.000,00
21/5841-1188	Lanifício Ganut S/A São Paulo - SP Ateliers de Construction de Ruti S/A Suiça	Sw.Fr.	68.166,89
21/5859-1189	Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC Florianópolis - SC Piper Aircraft Corp. EUA	US$	84.500,00
21/5860-1190	Minas Gráfica Editôra Ltda. Belo Horizonte - MG V/O "Techmashexport" URSS	US$URSS	21.600,00
21/5861-1191	Gráfica Franco Brasileira Ltda. Rio de Janeiro - GB Società Nebiolo SpA Italia		42.600,00
21/5862-1192	Forja Rio Ltda. Rio de Janeiro - GB V/O Stankoimport URSS	US$URSS	10.000,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
21/5863-1193	Editôra e Impressora de Jornais e Revistas S/A Rio de Janeiro - GB Miehle-Goss-Dexter Americas Cp. EUA	US$	316.258,00
21/5865-1194	Lanifício Sulriograndense S/A Pôrto Alegre - RS Etablissements Joseph Lagarde França	FF	21.882,69
21/5866-1195	Eforbras - Engenharia de Forjas Brasileiras S/A São Paulo - SP Reima S/A Machines-Outils Suíça	Sw.Fr.	14.059,59
21/5867-1196	Editôra Pensamento Ltda. São Paulo - SP Societá Nebioló S.p.A. Itália	US$	20.000,00
21/5873-1197	Inds. Têxtis Azis Nader S/A São Paulo - SP R. Petersen & Co. RFA	DM	55.650,00
21/5874-1198	Inds. Nova América S/A (INASA) Belém - PA Cessna Aircraft Co. EUA	US$	32.212,50
21/5875-1199	Sauer S/A Inds. Mecânicas Rio de Janeiro - GB Associated British Machine Tool Makers Ltd. Inglaterra	£	120.000,00
21/5877-1200	S/A O Estado de São Paulo São Paulo - SP R. Hoe & Co. Inc. EUA	US$	154.270,00
21/5878-1201	S/A O Estado de São Paulo São Paulo - SP A.M. Carneiro & Co., Inc. EUA	US$	11.370,00
21/5880-1202	Cia. Editôra Civilux Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH RDA	US$RDA	94.113,00
21/5881-1203	Plásticos Metais San Juan, Ltda. Nova Friburgo - RJ V/O Stankoimport URSS	US$URSS	8.500,00
21/5882-1204	Dionísio Queiroz & Cia. Ltda. Rio de Janeiro - GB AB Printing Equipment Suécia	Sw.Kr.	22.326,56
21/5883-1205	Editoras Unidas Ltda. São Paulo - SP Societá Nebiolo S.p.A. Itália	Lit.	15.600,00
21/5884-1206	Maia Artes Gráficas Ltda. Rio de Janeiro - GB Polygraph-Export GmbH RDA	US$RDA	23.942,00
21/5885-1207	Tipotécnica Artes Gráficas Ltda. Rio de Janeiro - GB Polygraph Export GmbH RDA	US$RDA	29.700,00
21/5887-1208	Filene Ind. Têxtil S/A São Paulo - SP Société Alsacienne de Constructions Mecaniques de Mulhouse França	FF	18.634,57
21/5891-1210	Siderúrgica Barra Mansa S/A São Paulo - SP DST - Demag Stranggiess-Technik GmbH RFA	DM	469.250,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
21/5892-1210	Inds. de Papel "J. Costa e Ribeiro" S/A São Paulo - SP V/O Stankoimport URSS	US$URSS	[illegible]
21/5893-1211	Govêrno do Estado de Mato Grosso Cuiabá - MT Deutsche Export und Importgesellschaft Feinmechanik Optik M.B.H. RDA	US$RDA	250.[illegible]
21/5894-1212	Alumínio Minas Gerais S/A Rio de Janeiro - GB Atlas Copco AB Suécia	Sw.Kr.	[illegible]
21/5895-1213	Tibrás - Titânio do Brasil S/A Rio de Janeiro - GB Escher Wyss Société Anonyme Suíça	Sw.Fr.	[illegible]
21/5896-1214	Ediarte - Cartões Sociais Ltda. São Paulo - SP Società Nebiolo SpA Itália	Lit.	[illegible]
21/5905-1215	Docas Campineira Ltda. Campinas - SP Baker Perkins (Exports) Ltd. Inglaterra	£	[illegible]
21/5906-1216	Hospital N. Sra. da Conceição S/A Pôrto Alegre - RS Siemens AG Wernerwerk fuer Medizinisch Technik RFA	DM	[illegible]
21/5909-1217	Jaraguá Artes Gráficas Ltda. São Paulo - SP Dr. Ing. Rudolf Hell RFA	DM	[illegible]
21/5911-1218	Ind. Gráfica Bentivegna Editôra Ltda. São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. - O.M.C.S.A. Itália	Lit.	[illegible]
21/5912-1219	Frutas Solúveis Frusol S/A São Paulo - SP Leybold-Heraeus GmbH & Co. RFA	DM	[illegible]
21/5914-1220	Grafiplan Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Color Metal A.G. Suíça	Sw.Fr.	[illegible]
21/5915-1221	Serviço Nacional do Câncer Rio de Janeiro - GB C.H.F. Kueller GmbH Rep. Fed. Alemã	DM	[illegible]
21/5918-1222	Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis - SC Deutsche Export-und Importgesellschaft Feinmechanik Optik M.B.H. RDA	US$RDA	[illegible]
21/5922-1223	Govêrno do Estado de Santa Catarina Santa Catarina - SC Medicor Roentgen Werke Hungria Obs.: Canc. e subst. o 21/1863-235, de 25.7.66	US$Hung.	[illegible]
21/5924-1224	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás Rio de Janeiro - GB Standard Electric A.S. Dinamarca	Dan.Kr.	[illegible]
21/5935-1225	Sedegra Sociedade Editôra e Gráfica Ltda. Rio de Janeiro - GB Martini Buchbindereimaschinenfabrik AG Suíça	Sw.Fr.	[illegible]

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
21/5936-1226	Thompson Cofap - Cia. Fabricadora de Peças Santo André - SP The New Britain Machine Co. USA	US$	113.550,00
21/5942-1227	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Rio de Janeiro - GB Theodor Wille RFA Obs.: Este Cert. e o de nº 21/5943-1228, canc. e subst. o 21/2773-349, de 27.1.67	DM	234.303,00
21/5943-1228	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Rio de Janeiro - GB Theodor Wille RFA Obs.: Este Cert. e o de nº 21/5942-1227, canc. e subst. o 21/2773-349, de 27.1.67.	DM	2.265.697,00
21/5944-1229	Distribuidora Paulista de Jornais, Revistas, Livros e Impressos Ltda. (Palácio do Livro) São Paulo - SP The Monotype Corp. Ltd. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o 21/5574-1118, de 15.7.68.	£	53.529,60
21/5945-1230	Gráfica Urupês S/A São Paulo - SP AB Printing Equipment Suécia	Sw.Kr.	43.300,01
21/5946-1231	Símbolo S/A Inds. Gráficas São Paulo - SP Polygraph-Export GmbH RDA	US$RDA	20.530,00
21/5948-1232	Gráfica Artística S/A São Paulo - SP Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália Obs.: Canc. e subst. o 21/5803-1174, de 2.9.68.	Lit.	67.100,00
21/5949-1233	Decolores Ind. Gráfica Ltda. São Paulo - SP O.M.C.S.A. - Officine Meccaniche Cigardi SpA Itália	Lit.	18.000,00
21/5954-1234	Paccagnella & Cia. Ltda. São Paulo - SP KG Schneider-Senator Verkaufs GmbH & Co. RFA	DM	13.022,50
21/5958-1235	Ind. de Embalagem Divani S/A São Paulo - SP Maschinenbau Honsel & Co. RFA	DM	68.574,75
21/5959-1236	S/A Rádio Tupi Rio de Janeiro - GB RCA International Division USA	US$	400.000,00
21/5960-1237	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa São Paulo - SP RCA International Division USA	US$	1.476.384,00
21/5961-1238	Govêrno do Estado do Rio de Janeiro Niterói - RJ Rudnap Export-Import Iugoslávia	US$Yug	470.000,00
21/5962-1239	Fanser - Hospital do Servidor Municipal "Antônio Simões" Salvador - BA Sibmens AG Wernerwerk fuer Medisinische Technik RFA	DM	37.269,25
21/5963-1240	S/A Inds. Votorantin São Paulo - SP R. Petersen & Co. RFA	DM	232.189,25

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
21/5988-1241	Cia. Manufatora de Tecidos de Algodão Cataguases - MG Platt Bros. (Sales) Ltd. Inglaterra	£	114.000,00
21/5989-1242	Emprêsa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL Rio de Janeiro - GB Nippon Electric Co. Ltd. Japão	Yen	1.095.449,00
21/5994-1243	Comissão de Marinha Mercante Rio de Janeiro - GB Maschinenfabrik Augsburg-Nuernberg A.G. RFA	DM	743.873,25
21/5995-1244	C.R. Almeida S/A Engenharia e Construções Rio de Janeiro - GB Caterpillar Americas Co. USA	US$	3.436.790,00
21/5996-1245	Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás Goiânia (GO) Caterpillar Americas Co. EUA	US$	622.492,50
21/6013-1246	Emprêsa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL Rio de Janeiro - GB Nippon Electric Co. Ltd. Japão	Yen	1.214.608,00
21/6014-1247	Cia. de Cimento Portland Rio Branco Curitiba - PR F.L. Smidth & Co. A/S Dinamarca	Dan.Kr.	4.528.938,00
21/6016-1248	Centrais Elétricas de São Paulo - CESP São Paulo - SP Metar Factory Ganz Hungria	US$/Hung.	410.042,38

5 - CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO OU INVESTIMENTO

52/122	CIASA - Cimento e Ácidos Ltda. São Paulo - SP Chemoleum Corp. USA	US$	2.300.000,00
52/123	B.F. Goodrich do Brasil S/A - Produtos de Borracha São Paulo - SP The B.F. Goodrich Co. USA	US$	216.000,00
52/124	Chrysler do Brasil S/A, Ind. e Com. São Bernardo do Campo - SP Chrysler Corp. USA	US$	6.933.847,00
52/125	Ind. Química e Farmacêutica Schering S/A Rio de Janeiro - GB Schering Corp. USA	US$	128.165,18
52/126	FNV - Fábrica Nacional de Vagões S.A. São Paulo - SP First National City Bank USA	US$	1.300.000,00

6 - CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA

69/1169	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - GB Brycon (Brazil) Ltd. Inglaterra	£	6.275,00
69/1170	Cia. Aços Especiais Itabira - (ACESITA) Rio de Janeiro - GB Demag Aktiengesellschaft RFA	DM	23.147,00
69/1171	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP São Paulo - SP The Boeing Co. EUA	US$	202.434,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
69/1172	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP São Paulo - SP United Aircraft International EUA	US$	9.040,29
69/1173	Luiz Henrique Pareto Rio de Janeiro - GB Alfonso Sanges D'Abadie França	FF	[illegible]
69/1174	Volkswagen do Brasil, Ind. e Com. de Automóveis S/A São Bernardo do Campo - SP W. Ferd. Klingelnberg Söhne RFA	DM	[illegible]
69/1175	Terraplenagem Desmonte S/A Rio de Janeiro - GB Alvis Ltd. Inglaterra	£	9.751,20
69/1176	Ind. Elétrica Brown Boveri S/A Osasco - SP Brown Boveri Corp. EUA	US$	341,91
69/1177	Burroughs do Brasil Máquinas Ltda. Rio de Janeiro - GB Burroughs Corp. USA	US$	8.184,00
69/1178	Instituto Brasileiro do Café Rio de Janeiro - GB L'Institua Brasilian du Café - IBC Líbano	US$	46.050,57
69/1179	Instituto Brasileiro do Café Rio de Janeiro - GB Instituto Brasileiro do Café - IBC Alemanha	US$	34.049,25
69/1180	Instituto Brasileiro do Café Rio de Janeiro - GB Instituto Brasileiro do Café - IBC Itália	US$	38.698,50
69/1181	Instituto Brasileiro do Café Rio de Janeiro - GB Brazilian Coffee Institute USA	US$	77.200,92
69/1182	Nordon - Inds. Metalúrgicas S/A São Paulo - SP Speichim - Société pour l'Équipement des Industries Chimiques França	FF	1.721,67
69/1183	Alumínio Minas Gerais S/A Belo Horizonte - MG Aluminium Laboratories Ltd. Canadá	Can$	17.982,94
69/1184	Metal Leve S/A - Ind. e Com. São Paulo - SP Ladd & Little, Inc. USA	US$	54,53
69/1185	Manuel [illegible] Rio de Janeiro - GB Duarte Nuno de Lima Barroso Portugal	Esc.	192.837,46
69/1186	[illegible] Rio de Janeiro - GB [illegible] França Obtenção de averbação do 69/1173, de 3.9.68.	FF	20.534,89
69/1187	[illegible] Chislain Petit [illegible]	Fr.Blg.	17.906,33
	[illegible] 1: 7.8.68.		

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
69/1188	Vincenzo Lauzone (procurador) São Paulo - SP Álvaro Masi Itália Obs.: Canc. e subst. o 69/1094, de 8.3.68.	Lit.	11.800,87
69/1189	Manufatura de Brinquedos Estrêla S/A São Paulo - SP Franz M. Joseph USA	US$	4.521,00
69/1190	Laboratórios Byk Ltda. São Paulo - SP Lohmann KG RFA	DM	1.837,50
69/1191	Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S/A São Paulo - SP NGK Spark Plug Co. Ltd. Japão	US$	529,43
69/1192	Cia. Paulista de Fôrça e Luz Rio de Janeiro - GB Morgan Guaranty Trust Co. of New York USA	US$	3.803,86
69/1193	Dr. Flávio Pôrto Barroso Rio de Janeiro - GB Maria Antonia Brandão Pinto Nunes Ferreira Santos - Suíça Maria Leopoldina Brandão Pinto Nunes do Amaral Maria Teresa Pinto Nunes Portugal Obs.: Canc. e subst. o 69/1110, de 23.8.68.	Sw.Fr. Esc. Esc.	3.728,10 3.728,10 3.728,10
69/1194	Irmãos Farah Nassif Ltda. São Paulo - SP José Dias Anastácio Júnior Portugal Obs.: Canc. e subst. o 69/1111, de 23.8.68.	Esc.	139.130,43
69/1195	Cia. de Cigarros Sousa Cruz Rio de Janeiro - GB Revere Production Ltd. Bahamas	£	1.870,80
69/1196	Plásticos Plavinil S/A São Paulo - SP Société Anonyme des Ateliers de Thiriau Bélgica	Fr.Blg. Fr. Blg.	9.972,54 11.711,35
69/1197	Rádio Televisão Piratini S/A Rio de Janeiro - GB Radio Corporation of America USA	US$	25.232,92
69/1198	S/A Cotonifício Olives Rio de Janeiro - GB Claude Diamond Inglaterra	£	3.360,00
69/1199	Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A Rio de Janeiro - GB Montreal Engineering Co., Ltd. Canadá	Can$	111.000,11

7 - INSTRUÇÃO Nº 289, 14.1.65

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA CARTEIRA DE CÂMBIO DO BANCO DO BRASIL S/A - RIO DE JANEIRO

68/1758	Facit S/A (Máquinas de Escrit.) Rio de Janeiro - GB Svenska Handelsbanken Suécia	Sw.Fr.	[illegible]
68/1759	Relógios Universal e Bulova Ltda. Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suíça	Sw.Fr.	[illegible]
68/1760	Espata do Brasil Serviços Técnicos Ltda. Rio de Janeiro - GB Intercontinental Marine Drilling Inc. USA	US$	[illegible]

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
43/1761	Standard Electrica S/A Rio de Janeiro - GB International Standard Electric Corp. USA	US$	250.000,00
43/1762	Standard Electrica S/A Rio de Janeiro - GB International Standard Electric Corp. USA	US$	250.000,00
43/1763	Standard Electrica S/A Rio de Janeiro - GB International Standard Electric Corp. USA	US$	250.000,00
43/1764	Standard Elétrica S/A Rio de Janeiro - GB International Standard Electric Corp. USA	US$	250.000,00
43/1765	Zapata do Brasil Serviços Técnicos Ltda. Rio de Janeiro - GB Intercontinental Marine Drilling Inc. USA	US$	100.000,00
43/1766	Geigy do Brasil S/A Produtos Químicos Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suíça	Sw.Fr.	349.162,01
43/1767	Cia. Eletro-Química Fluminense Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suíça	Sw.Fr.	69.832,40
43/1768	Cia. Meridional de Mineração Rio de Janeiro - GB United States Steel Corp. USA	US$	100.000,00
43/1769	Willys Overland do Brasil S/A Ind. e Com. Rio de Janeiro - GB Irving Trust Co. USA	US$	1.000.000,00
43/1770	Cia. Cervejaria Skol do Brasil Rio de Janeiro - GB Bank of London and South America Ltd. Inglaterra	US$	550.000,00
43/1771	Snan Saipem Administração e Montagem Ltda. Rio de Janeiro - GB Snam Progetti S.p.A. Itália	US$	100.000,00
43/1772	Refrigerantes Rio de Janeiro Ltda. Rio de Janeiro - GB Pepsico, Inc. USA	US$	42.000,00
43/1773	Cory Irmãos do Brasil Carvão Ltda. Rio de Janeiro - GB Cory Brothers & Co. Ltd. Inglaterra	US$	127.334,00
43/1774	Cia. Navegação e Com. Pan-Americana Rio de Janeiro - GB Bank of London & South America Ltd. Inglaterra	US$	40.000,00
43/1775	Importadora e Exportadora Nissho do Brasil Ltda. Rio de Janeiro - GB The Nissho American Corp. USA	US$	30.000,00
43/1776	Helvetos S/A Com. Importação e Exportação Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suíça	Sw.Fr.	46.354,93
43/1777	Refrigerantes Rio de Janeiro Ltda. Rio de Janeiro - GB Pepsico Inc.	US$	94.000,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda	US$ ou valor equivalente
43/1778	Willys-Overland do Brasil S/A Ind. e Comércio Rio de Janeiro - GB Manufacturers Hanover Trust Co. USA	US$	3.000.000,00
43/1779	Merck Brasil S/A - Produtos Farmacêuticos Rio de Janeiro - GB Deutsch-Sudamerikanische Bank AG Alemanha Ocidental	DM	125.000,00
43/1780	MOTOTRAC - Máquinas e Motores Ltda. São Paulo - SP Swiss Bank Corp. USA	US$	400.000,00
43/1781	Mattheis - Cia. Textels Rio de Janeiro - GB Swiss Bank Corp. Suíça	Sw.Fr.	123.370,57
43/1782	Bristol-Myers do Brasil S/A Santo Amaro - SP Bank of London & South America USA	US$	275.000,00
43/1783	Ind. e Com. de Malhas Mat-Lê Ltda. São Paulo - SP Swiss Bank Corp. Suíça	US$	100.000,00

TAXAS DE SETEMBRO/68

Marco Alemão	DM	4,00
Franco Francês	FF	4,93706
Franco Suíço	Sw.Fr.	4,296
Franco Belga	Fr.Blg.	80,00
Coroa Sueca	Sw.Kr.	5,17321
Coroa Dinamarquesa	Dan.Kr.	7,50
Libra Esterlina	£	2,40 (*)
Yen	Yen	360,00
Pêso Argentino	M$N	350,00
Florim	Fls.	3,62
Cruzeiro Nôvo	NCr$	3,63
Xelim Austríaco	Sch	26,00
Dólar Canadense	Can$	1,08108
Escudo	Esc.	28,75
Pêso Uruguaio	O$U	7,40
Florim Antilhano	NAF	3,62
Lira Italiana	Lit.	625,00

Multiplicador - (*)

CÓDIGO DOS PREFIXOS

Registros:		Autorizações:	
Financiamento	21	Empréstimos - Instr. nº 289	43
Empréstimo:		- Acôrdo de Garantia - Brasil - EEUU	52
em moeda	41	Investimento:	
em moeda (Resolução 63)	44	em bens	51
em moeda - São Paulo	241	Acôrdo de Garantia Brasil-EEUU	52
em moeda - São Paulo (Resolução 63)	244	Remessa:	
Investimento, Reinvestimento e Correção Monetária	60	Pagamento de serviços técnicos	68
Assistência Técnica:		Outras finalidades	69
Uso de marcas e patentes	81		
Assitência ou serviços técnicos	82		
Outros	89		

Elaborado na Divisão de Fiscalização e Contrôle (DIFIS)
Amfs/-

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara
Agência 1: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRARIA

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agôsto de 1968, publicados nos *Diários Oficiais* das mesmas datas e, na forma do artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 602 — Exonerar, a partir de 20-12-68, Helcio Gon[illegible] cargo em Comissão [illegible] Chefe do Centro Regional [illegible] tro e Tributação de São [illegible] CR/4 para o qual foi nom[illegible] Portaria nº 248, de 17-5-67. — *Carlos Pereira Tourinho.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTAIRA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.097 — Designar Jacira Félix de Sousa, Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7, mat. nº 2.297.228, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe do Arquivo Geral do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração Central, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás. — *Jerônimo Geraldo de Queiroz.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere [illegible] de conformidade [illegible] parágrafo único do artigo [illegible] nº 7.844-C, de 14 de [illegible] 1960 e tendo em vista o [illegible] do Processo nº 12.70[illegible]

Nº 3.330 — Exonerar, de acôrdo com o artigo 75, [illegible] nº 1.711, de 28 de outubro [illegible] o Professor Gerardo M[illegible] em Comissão, símbolo 5-C [illegible] da Faculdade de [illegible] Universidade. — *José M[illegible] Rocha Filho.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

Junta Executiva

RESOLUÇAO Nº 66

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administraçao, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agôsto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. — CFTA — Registro nº 441 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 217, Donato Avarese, nos têrmos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

2. J.E. — CFTA — Registro nº 442 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 218, Alice Vergara Paes Leme, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembrod e 1965.

3. J.E. — CFTA — Registro nº 443 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 219, Fernando Ferreira Filho, nos têrmos do parágrafo unico e J.A. — CRTA — 7ª Região Re- do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

4. J.E. — CFTA — Registro nº 444 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 220, Humberto Acquarone Filho, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5. J.E. — CFTA — Registro nº 445 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 221, Hilda Ferreira Mendonça, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. J.E. — CFTA — Registro nº 446 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 222, Zilah Teixeira Timoteo da Costa, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. J.E. — CFTA — Registro nº 447 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 223, Newton Campos de Albuquerque Sá, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. J.E. — CFTA — Registro nº 448 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 224, Leônidas de Oliveira [illegible], nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. J.E. — CFTA — Registro nº 449 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 225, [illegible] de Souza, nos têrmos do parágrafo únic odo artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10. J.E. — CFTA — Registro nº 450 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 226, Helio Pinto da Silva, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

11. J.E. — CFTA — Registro nº 451 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 227, Haydea dos Santos Pinheiro de Oliveira nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

12. J.E. — CFTA — Registro nº 452 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 228, Eugen Schiller, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9$ de setembro de 1965.

13. J.E. — CFTA — Registro nº 453 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 229, Sylvio Adalberto Caldeira Boecker, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

14. J.E. — CFTA — Registro nº 454 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 230, Walter Trivelino, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

15. J.E. — CFTA — Registro nº 455 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 231, Inor Pinto Ramos, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

16. J.E. — CFTA — Registro nº 456 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 232, Reynaldo Fontan Rodrigues, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

17. J.E. — CFTA — Registro nº 457 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 233, Oscar Martins Lobato, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

18. J.E. — CFTA — Registro nº 458 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 234, Luiz Bertho Medeiros, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

19. J.E. — CFTA — Registro nº 459 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 235, Stella de Oliveira Tavares, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

20. J.E. — CFTA — Registro nº 460 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 236, Francisco Xavier de Carvalho Pereira da Silva, nos têrmos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

21. J.E. — CFTA — Registro nº 461 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 237, José Sonsom Tauk, nos têrmos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

22. J.E. — CFTA — Registro nº 462 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 238, Fernando Fernandes Martins, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

23. J.E. — CFTA — Registro nº 463 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 239, Antonio José de Pinho, nos têrmos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

24. J.E. — CFTA — Registro nº 464 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 240, A[illegible]do Lima, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de e J.A. — CRTA — 7ª Região Re- 1965.

25. J.E. — CFTA — Registro nº RP-20 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº RP-8, Ernande Guilherme de Amorim, nos têrmos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1968. — *Ibany da Cunha R[illegible]o*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 10 de junho de 1968

Processos:

Nº 5.548-68 — Construtora Abreu Filho Ltda. — Indeferido o pedido e notifique-se a firma.

Nº 8.428-68 — [illegible] Claras Ltda. — [illegible]

Nº 8.752-68 — [illegible] Leite [illegible]

Nº 8.923-68 — Bras[illegible] nheiros Projetistas [illegible] Técnicas e Administrativas [illegible] Registre-se.

[illegible]

Nº 03.523 — [illegible] tenelle. [illegible]

Nº 7.555 — [illegible] Cálculo e Construção L[illegible] tre-se.

Nº 45.[illegible] — [illegible] to e Ob[illegible] Expe[illegible]

[illegible]

Engenharia S. A. — A[illegible] taxas.

[illegible]

Nº 6.96868 — Antônio Cortes Souto. — Indefiro.

Nº 5.816-68 — Ortep Engenharia Ltda. — Registre-se.

Nº 7.877-68 — Sociedade de Empreendimentos Técnicos de Engenharia. — Notifique-se.

Nº 8.735-68 — Victor de Mattos Sobrinho. — Notifique-se.

Nº 9 014-68 — Claudionor Teixeira Braga. — Cancele-se.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 209-68

PORTARIAS

Grupo de Pessoal Local

Nº 468, de 16.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 1.12.68 Charles de Macedo Borer n.º 100.835, do cargo de Escriturário, nível 10; Nº 469 de .... 16.12.68 — Concede aposentadoria por ... a Manoel de Sousa, nº ... tos nº 415.481, Servente nível 5.

Coordenação do Pessoal no Rio de Janeiro

Nº 98 de 3.12.68 — Concede ... a Alcina Juliani nº 507.790 Médico nível 21 a contar de 3.2.69.

Coordenação do Pessoal no Rio Grande do Sul

Nº 176 de 3.12.68 — Concede ... por motivo de invalidez, a Franklin Corrêa de Lima ... Médico nível 22.

Coordenação do Pessoal em São Paulo

Nº 510, de 11.12.68 — Exonera, a pedido a contar de 1.3.67 Donato Juranddyr Reis Frigulietti nº ..... 461.266, do cargo de Médico, nível 21; Nº 511 de 11.12.68 — Concede aposentadoria por ... a José Moreira Sampaio n. 229.107, Bate ... ista, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SERGIPE

Nº 29 de 11.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 9.12.68 Francisco Celestino de Souza nº 309.930 do cargo de Escriturário nível 8.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

Secretaria do Pessoal

Nº 327, de 16.12.68 — Dispensa, a contar de 29.11.68 Elesbão Cardoso nº 400.029 encarregado da função gratificada de Assessor Especializado 1-P, na Assistência Técnico-Administrativa, tendo em vista ... para exercer o cargo em comissão de Assistente-Técnico 5-C, ... DTG-SAD-37-6.

Superintendência Regional na Guanabara

Nº 2.377, de 12.12.68 — Dispensa, a pedido Walter Favilla Nunes nº ... 100.115 agregado, da função gratificada de Encarregado de Ambulatório (F) 5-F, na Coordenação de Assistência Médica e designa Carlos Zamboni, nº 702.803, para exercer a referida função gratificada.

Superintendência Regional em Minas Gerais

Nº 3.064 de 25.11.68 — Exonera, a pedido, a partir de 25.11.68 Walter Santos nº 411.582 do cargo em comissão de Agente em Passos (D), 10-C.

Superintendência Regional em São Paulo

Nº 3.645 de 25.11 68 — Dispensa, a contar de 11.11.68, Francisco José de Melo e Albuquerque nº 204.638 da função gratificada de Chefe de Clínica Médica (C) 2-F, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; Nº 3.675 de 28.11.68 — Exonera, a pedido, a contar de 24.10.68 Adriano Seabra Mayer nº 204.890 do cargo em comissão de Procurador-Chefe 6-C; Nº 3.692, de 3.12.68 — Dispensa, a pedido a contar de 19.11.68 José Nascimento Godoy nº 301 333 da função gratificada de Encarregado do Posto Médico do Brás (F), 5-F, na Coordenação de Assistência Médica; Nº 3.706 de 3.12.68 — Designa Rubens de Almeida Lº ... 201.288 para exercer a função gratificada de Assistente 2-F, na Assessoria Especializada de Orçamento-Programa; Nº 3.736, de 11.12.68 — Designa Nelson de Castro Ferraz nº ... 602.739, agregado para exercer a função gratificada de Agente (C) 3-F, na Agência em Presidente Prudente.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1 040

PREÇO: NCr$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI Nº 5.108 — DE 21-9-1966

Divulgação nº 971

PREÇO: NCr$ 0.20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Retificações

Relação INPS nº 198-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 236 de 6.12.68, pág. 3.774, Coordenação do Pessoal em ...

Onde se lê: Nº 15, de 22.11.68 — ... a contar de 8.1.68 ... leia-se: Nº 15 de 22.11.68 — ... a contar de 8.1.68.

Superintendência Regional em São Paulo

Onde se lê: Nº 3.591, de 11.11.68 — ... leia-se: Nº 3.591, de 11.11.68 — Designa Marina Sinimbu ...

Relação INPS nº 210-68

PORTARIAS

Do Presidente

... pela Representação de Gabinete de ... NCr$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), correspondente à função de Auxiliar ... termos da Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor ... despacho ... publicado no *Diário Oficial* da União de 2[illegible] de abril de ...

Grupo de Pessoal Local

Nº 471 de 17 de dezembro de 1968 — Concede ... a pedido, a Maria José da S... número 415.370, Servente, nível 5; número 472, de 17 de dezembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Léo Cassa, nº 980 005, Mecanógrafo de Manutenção, nível 8; nº 473, de 17 de dezembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 16 de outubro de 1968, Ireny de Souza Salvador, número 111.049, do cargo de Datilógrafo, nível 7.

Coordenação do Pessoal em Minas Gerais

Nº 169, de 6 de dezembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 23 de agôsto de 1966, José Antônio Alves, nº 310.288, do cargo de Escriturário nível 8; nº 170, de 6 de dezembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de outubro de 1965, Antônio Jesuíno Naves Ferreira, nº 308.051, do cargo de Escriturário, nível 8.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

Superintendência Regional no Ceará

Nº 1.163, de 10 de dezembro de 1968 — Dispensa Francisco Rodrigues de Abreu, nº 223.232, da função gratificada de Encarregado de Turma (C), 8-F na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização e designa Rui Simões dos Santos, nº 614.508, para exercer a referida função gratificada.

Superintendência Regional no Pará

Nº 947, de 10 de dezembro de 1968 — Dispensa Augusto Corrêa Neto, número 308 369, da função gratificada de Chefe do Grupo de Ambulatório, 5-F, e designa Eduardo Nicolau Demétrio, nº 309.248, para exercer a referida função gratificada.

Superintendência Regional em Pernambuco

Nº 1.821, de 10 de dezembro de 1968 — Dispensa, a pedido a contar de 1 de dezembro de 1968, Edélvio Coelho Lindoso, nº 411.488, da função gratificada de Informante-Habilitador, ... 12-F.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 240, de 1968

PORTARIA Nº 2.468, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República no PR nº 4.147-65, publicado no *Diário Oficial* de 19.4.65, de acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 57.630, de 14.1.66, e tendo em vista o que consta do Processo 1982 nº 13.236-64, resolve:

Reconduzir, para o exercício de 1969, nos têrmos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 57.630, de 14.1.66, o Pessoal integrante da Tabela de Temporário do Hospital do Servidores do Estado, organizada de acôrdo com o art. 23, inciso II, alínea a e art. 24 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto número 50.134, arts. 2º de 4 de março de 1961, combinado com o disposto no art. 5º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e de acôrdo com o art. 10, parágrafo único do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1968

Enfermeiro Assistente

(Salário: NCr$ 357,60)

1. Ayda Luiza Ferreira de Araújo
2. Neuza Nunes da Silva
3. Maria Aparecida Ricciulli
5. Regina de Moraes Salles
6. Yris de Campos Lima

Distribuidor de Bôlsas

(Salário: NCr$ 162,00)

1. Antônio Jacob Boueres

Peãozeiro

(Salário: NCr$ 180,00)

1. Manoel Carolino do Espírito Santo
2. Edison de Almeida Jaques
3. Sebastião Mathias da Silva
4. Hibrahim Grandini
5. Sebastião Palhares
6. Sylvio Ignácio de Andrade
7. Odilon Serafim dos Santos

Subalterno

(Salário: NCr$ 135,00)

1. Maria Aila Sampaio Rabelo
2. Dinah de Araújo Silva
3. Raulina de Carvalho Pantoset
4. Alzira Rosa Pereira
5. Aliecy Arruda Miranda
6. Beatriz Machado Viana
7. Neide Moreira de Souza
8. Margarida Barbosa da Costa
9. Juvina Santana Machado
10. Clara Carvalho da Silva
11. Claricilda Carvalho
12. Miltácia da Silva Lima
13. Irides Correia
14. Maria Cleonice de Almeida Agostinho
15. Marlene da Cunha Cardoso
16. Lúcia Lobato Acarahyba
17. Jadyr Lima Malveira
18. Maria de Lourdes Rocha Barreto
19. Aurora da Silva Araújo
20. Maria de Lourdes Lima
21. Cecília Maria Villela de Brito
22. Iridam Figueiredo Maia
23. Sophia Mesquieu Leite
24. Jurema Gonçalves Vieira
25. Jacy José Faustino
26. Lourdes Ferreira de Souza
27. Rita Oliveira dos Santos
28. Thereza Rosa de Lima
29. Walter Edson da Silva Protásio
30. Ademar Joaquim Euzébio
31. Lídia de Oliveira da Silva
32. Arestides José dos Santos
33. Walter Leandro Pena
34. Geralda Pereira Xavier
35. Dirceu Cavaca
36. Maria Francisca Souza Nascimento
37. Joana de Queiroz Araújo
38. Guilhermando Campos
39. Wilmar Palhares Pereira
40. Margarida Gomes Pessanha
41. Sebastião de Souza Costa
42. Edith Campos Bessa
43. Izidro Suzano
44. João Braz
45. Antônio de Carvalho Marques
46. Jayme de Souza
47. Maria Natividade Ramos Carneiro
48. Francisco Otávio Ferreira
49. Cid Gomes da Silva
50. Leda Maria do Nascimento Rodrigues
51. Simonides Marinho dos Santos
52. Magno Nogueira de Paula
53. Vicente Barbosa Basílio
54. Carlinda Correa Freire Barreto
55. Maria da Conceição Lessa
56. Marly Marques
57. Angelina Martins
58. Quiza Maria da Conceição
59. Sebastião dos Santos Medeiros
60. Placidina Vidal do Nascimento.
61. Esmeraldo Alves da Costa
62. Guiomar dos Santos Louzada
63. Corizundra de Andrade Pinheiro
64. Gessy Hang Costa
65. Armando Augusto de Almeida
66. Emília de Jesus Chaves
67. Maria das Neves dos Santos
68. Cely Ramos de Lima
69. Roberto Timóteo dos Santos
70. Jesina Bahia Alves
71. Maria Conceição da Silva
72. Maria Cândida Oliveira dos Santos
73. João Nunes Tavares
74. Maria da Glória Pereira de Assumpção
75. Sebastião Libório da Silva
76. Yara Lyra Oliveira do Nascimento
77. Nina dos Santos Silva
78. Nelson Francisco de Souza
79. Izaurino Clemente de Almeida
80. Francisco Vieira de Paula
81. Sérgio dos Santos de Oliveira
82. Agnaldo Pedro Celestino
83. Anita da Silva Barbosa
84. Crenilda Clery da Silva
85. Elza Vasconcelos de Azevedo
86. Eunice Portela do Nascimento
87. Irene Motta
88. Jacyra Marques Rueguer
89. Jurema Simões Moraes
90. Maria Theophilo [illegible]
91. Maria do Carmo Tenório da Silva Escalzo
92. Maria das Mercedes de Souza
93. Rosa Carneiro da Silva
94. Sonia Lopes [illegible]
95. Therezinha Maria dos Santos
96. Yolanda Alves de Oliveira
97. Zenita Bento Cezar
98. Pedro de Castro Gerstner

Auxiliar de Eletricista

(Salário: NCr$ 180,00)

1. Eleazar Souza Alves
2. Domingos Barbosa

Auxiliar de Refrigeração

(Salário: NCr$ 180,00)

1. Floriano Alves Vieira
2. Francisco Gonçalves Quintanilha
3. Lincoln Santos Vidal

Técnico de Recuperação de Material

(Salário: NCr$ 180,00)

1. José Pinto

Mecânico Recuperador de Material Técnico

(Salário: NCr$ 180,00)

1. Oswaldo da Silva Giovani
2. Bento Antônio de Vasconcellos
3. Owsaldo Cartaxo

Auxiliar Eletrotécnico

(Salário: NCr$ 180,00)

1. Jorge Fortes de Azevedo
2. João Nesme Saldanha Filho

Auxiliar de Laboratório

(Salário: NCr$ 180,00)

1. Orlando Faria Rocha
2. Norival Lopes Teixeira
3. Daniel Ferreira Gouveia
4. Edcgar Felix Gomes
5. Alcyr Salvador Parrilha
6. Amaury Jorge André

Auxiliar de Radiologia

(Salário: NCr$ 180,00)

1. Marcio Cordeiro dos Anjos

Eletrocardiografista

(Salário: NCr$ 194,40)

1. Esmeralda de Carvalho Negrão
2. Lindinalva do Nascimento

Técnico de Hematologia

(Salário: NCr$ 180,00)

1. Heloisa Maria Gonçalves Tôrres

Técnico de Hemoterapia Intensiva

(Salário: NCr$ 180,00)

1. Enoque Rodrigues de Oliveira
2. Eucival Pereira Marinho

Bombeiro Auxiliar

(Salário: NCr$ 180,00)

1. Ernani Lopes
2. José de Sá

Atendente de Enfermaria

(Salário: NCr$ 180,00)

1. Adilia Pereira Francisco
2. Augusta Ferreira da Silva
3. Daymar da Silva Braga
4. Dalila dos Santos
5. Dulcelina Bacelar Belo
6. Dulcineia da Silva
7. Floraci Gomes de Oliveira
8. Iolina dos Santos
9. [illegible]
10. Léda Celeste Alvarenga Cardoso
11. Lóide Gomes da Silva
12. Lucy Léa Ferreira
13. Luiz Oswaldo Bento
14. Luzia Marzullo
15. Maria do Carmo Silva das Chagas
16. Maria do Socorro Teixeira
17. [illegible]
18. Nilda Xavier do Nascimento
19. Rita de Cássia de J[illegible]
20. Julieta Maria Ferrei[illegible]
21. Alda Rodrigues de Barr[illegible]

Caldereiro

(Salário: NCr$ [illegible])

1. José Alves Ferreira
2. Angelo dos Santos F[illegible]

Auxiliar de Biomet[illegible]

(Salário: NCr$ 162,00)

1. Sara Liberbaum

Auxiliar de Re[illegible]

(Salário: NCr$ 16[illegible])

1. Julieta Santo Anastácio

Pessoal de Copa [illegible]

(Salário: NCr$ [illegible])

1. Gilberto Fernandes P[illegible]
2. José de Souza Lima
3. José Maria da Cos[illegible]
4. Luiz do Nascimento
5. Américo do Nascim[illegible]
6. Zilar de Oliveira
7. Maria de Lordes [illegible]
8. Delba Maria Silveira
9. Dora Emília França
10. Creuza Gonçalves d[illegible]
11. Dirce da Silva N[illegible]
12. Hercília Ennes
13. Jasmina Pereira de [illegible]
14. Kiza Lima dos Santos
15. Maria da Silva Brito
16. Marieta Simões de [illegible]
17. Marivalda Neves de [illegible]
18. Minervina da Cruz [illegible]
19. Vinar Palhares Pereira
20. Wanda Santos Lima

ORDENS DE SERVIÇO Nº [illegible] DEZEMBRO) DE [illegible]

O Diretor do D[illegible] Aplicação de Capital [illegible] buições que lhe confere o [illegible] do Decreto-lei nº 2.865, de [illegible] zembro de 1940, tendo em [illegible] determina a Instrução [illegible] solve:

Nº 277 — Designar D[illegible] chado Vives, Escrevente [illegible] — Nível 7, matrícula [illegible] ponto nº 15.396, para [illegible] ton Barros da Silva, [illegible] [illegible] Silva, matrícula [illegible] 2.124.436, para [illegible] [illegible] Capital, [illegible] carregado da Turma de Cadastro Plano "A" e "B" (CIC), [illegible] Local do Registro [illegible] (CIR-Local), da Divisão [illegible] (DCI), do Departamento [illegible] ção de Capital (DC).

Nº 27[illegible] Barbosa [illegible] Nível 8-A [illegible] ponto nº [illegible] Augusta Co[illegible] grafo Nível [illegible] 1.054.533, [illegible] ção Gratificada Sin[illegible] Encarregada da Turma [illegible] Plano "C" (CIC), d[illegible] de Registros Imobili[illegible] cal), da Divisão [illegible] do Departamento [illegible] Capital (DC).

Relação nº 241, de 19[illegible]

O Presidente do Inst[illegible] Águia e Assistência [illegible] do Estado usando da [illegible] lhe confere o artigo 17 [illegible] nº 2.865, de 12 de deze[illegible] resolve:

Nº 2[illegible]

Administração Central e Orgãos Lo-

no do cargo, nos termos do inciso II

ministração Central e Orgãos Locais.

Nº 2.480 — Homologar a Ordem

mia de Contrôle (MQC), da Seção de

Locais.

ves Ferreira na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do De-

ter a seguinte redação:

"Exonerar a pedido, a partir de

DESPACHOS DO DIRETOR

por falta de amparo legal.

HBF — 16.494 — Pedro Martins da

da Conceição.

HBF — 12.956 — Alfredo Athay-

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

ARIA DE 16 DE OUTUBRO

nfere a letra D do artigo 8º do De-

II, da Lei número

outubro de 1952,

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

o Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 220 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Talões de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16, Jesse Martins Macedo de Souza Aguiar, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Re-

ar, de acordo com ei nº 1.771, de 28 o Fiscal de Tô-

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 233 — Aposentar, de acôrdo com os artigos 177 parágrafo 1º e 178 alínea "C" da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º da Lei ... de 1957, o Auxiliar de Classe B, nível 10, José Claudino Feitosa, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8º, do Decreto nº 61.777 de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 259 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agroindustrial, nível 17, Octavio Martins Vieira, do cargo em Comissão, Padrão 6-C, de Delegado Regional do Estado do Paraná.

Nº 260 — Dispensar, "ex officio", nos termos do artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de ... nível 12, Heraldo Botelho Costa, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Registro da Divisão de Exportação.

Nº 261 — Nomear, de acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A nível 12, Heraldo Botelho Costa, para exercer o cargo em Comissão, Padrão 6-C, de Delegado Regional do Estado do Paraná, em vaga decorrente da exoneração de Octavio Martins Vieira.

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

— Aposentar, nos têrmos ... único do artigo 139, da Constituição Federal, combinado com o Parecer 564-H da Consultoria Geral da República, o Procurador ... de Procuradoria, Paulo Pimentel Bello, ... ro de Pessoal desta Autarquia. — *Francisco Elias da Rosa Oliveira.*

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

... ros Privados (CNSP), em reunião plenária realizada em 18-11-68, nos têrmos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, ... e 30 de seu Regimento Interno, ...

... 68-E, que trata do pedido de autorização para funcionar e de aprova-

... Seguro Social dos Economiários (SASSE) ao regime da legislação de seguros ... Decreto-lei nº ...

1. Opinar a favor da autorização à SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais para funcionar como Sociedade Seguradora do Ramo Vida e dos Ramos Elementares, com o ca-

... e aprovação de seus estatutos sociais, mediante as seguintes condições:

... deverá ter a seguinte redação: "art. 3.º — A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, de acordo com a classificação constante do art. 7.º, incisos I e II, do Decreto nº 61.589, de 23-10-67".

b) no *caput* do art. 5.º, deverá ser substituída a expressão "ações ordinárias e nominativas...", por "ações ...".

c) deverá ser suprimido o § 2.º do art. 22.

d) deverá ser acrescentado à alínea "c" do art. 32 o seguinte texto: "... decorrentes das Sociedades ... operações ...".

e) deverá ser suprimida a alínea "d" do art. 32, refazendo-se a ordem das restantes alíneas do mesmo artigo.

As alterações acima indicadas deverão ser aprovadas pelos acionistas da sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no presente exercício.

2. A SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais sucederá à Carteira de Seguros do Serviço de Assistência de Assistência e Seguro Social dos Economiários em todos os direitos e obrigações, cessando, em conseqüência, as operações de seguros privados desde ... a partir da data da publicação, no *Diário Oficial* da União, da certidão de arquivamento da Carta-Patente da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, no órgão do Registro do Comércio, como prescreve o art. 46 do Decreto nº 60.459, de 13-3-67.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1968. — *José Fernandes de Luna*, Mi-

RESOLUÇÃO N.º 37-68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária realizada em 18-11-68, nos têrmos do que dispõem os artigos 27 e 30 do seu Regimento Interno, tendo em ... o disposto no art. 38 do Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967, e

Considerando a viabilidade de reformulação de algumas disposições da Resolução CNSP n.º 25, de 18.12.67, evidenciada pela prática de sua execução;

Considerando a necessidade de se consolidarem, em um só texto, as alterações já introduzidas na regulamentação do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, e de se dispor sôbre situações omissas dessa mesma regulamentação;

Considerando as sugestões trazidas por Comissão Relatora do CNSP de reexame de disposições da Resolução n.º 25-67, após minucioso estudo realizado com base em processos, relatórios e requerimentos submetidos à sua consideração, conforme consta do processo CNSP-231-68-E, resolve:

1. Aprovar novas normas (anexas) de regulamentação do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres.

2. Considerar revogadas a Resolução n.º 25, de 18 de dezembro de 1967, e demais disposições de resoluções, circulares e instruções do CNSP, da SUSEP ou do IRB., naquilo que dispuserem em sentido contrário ao da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1968. — Ministro *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Presidente do CNSP.

Normas de Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de vias Terrestres.

(Anexas à Resolução CNSP n.º 37-68, de 18-11-68)

Obrigatoriedade do Seguro

1. Estão obrigados a contratar o seguro de responsabilidade civil, nos têrmos do art. 20, alínea "b", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, os proprietários de veículos automotores, sujeitos a registro e licenciamento, na forma dos Capítulos VII e VIII da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

Condições de Cobertura do Seguro

2. O seguro tem por finalidade garantir a responsabilidade civil decorrente da existência ou utilização de veículos, até os limites estabelecidos no Decreto n.º 61.867, de 7 de dezembro de 1967.

3. A cobertura do seguro abrange:

a) danos pessoais causados a passageiros;

b) danos pessoais causados a terceiros não transportados;

c) danos materiais causados a bens não transportados;

d) danos causados por veículo ilìcitamente subtraído de seu proprietário desde que o fato seja comprovado por certidão policial;

4. A cobertura do seguro não abrange os danos pessoais ou materiais:

a) causados por veículos que não sejam licenciados, na conformidade das disposições do Código Nacional de Trânsito;

b) causados por veículos em provas esportivas de velocidade ou exibição, inclusive em treinos preparatórios;

c) resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;

d) causados a ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos do proprietário ou motorista do veículo, bem como parentes que com êle residam ou que dêle dependam econômicamente;

e) causados a sócios, administradores, diretores, prepostos e empregados do proprietário do veículo;

f) causados a pessoas que estejam sendo transportadas em veículos não destinados ao transporte de passageiros ou mesmo em veículos a isto destinados, se estiverem em local diverso dos [illegible] aos passageiros;

g) causados a bens transportados no veículo segurado;

h) causados a bens não transportados pertencentes ao proprietário e às pessoas referidas nas alíneas "d" e "e" dêste item.

4.1 — A cobertura do seguro não abrange, ainda, responsabilidades assumidas pelo proprietário do veículo, por convênio ou acôrdo, que contrariem as estipulações do seguro, bem como as multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo e as despesas de qualquer natureza decorrentes de ações ou processos criminais.

4.2 — A restrição prevista na alínea "f" dêste item não é aplicável às regiões interioranas do Brasil em que o transporte de passageiros, ou as condições dêsse transporte, sejam, costumeiramente, a especificadas na referida alínea, desde que o veículo tenha sido licenciado, também, para êsse fim, conforme dispuser a respeito o Conselho Nacional de Trânsito.

Importância segurada — Franquia dedutível

5. A importância segurada representa o máximo, por vítima ou sinistro, da responsabilidade assumida pela Sociedade Seguradora e corresponderá a:

a) por pessoa vitimada — NCr$ .... 6.000,00, no caso de morte; até ...... NCr$ 600,00, no caso de incapacidade temporária;

b) por danos materiais em cada sinistro — até NCr$ 5.000,00.

6. Em qualquer sinistro que envolva a cobertura prevista na alínea "c" do item 3, a parcela correspondente a NCr$ 100,00 (franquia dedutível) correrá sempre por conta do [illegible] do veículo, ressalvado o [illegible] no item 33 e seus subitens, desta Resolução.

Indenizações — Limites de responsabilidade

7. No caso de ocorrência de sinistro em que o único veículo envolvido seja o especificado na apólice ou no bilhete de seguro, a Sociedade Seguradora efetuará, por pessoa vitimada, o pagamento das indenizações a seguir especificadas:

a) em caso de morte — a importância segurada, aos herdeiros legais;

b) em caso de invalidez permanente — [illegible] das percentagens da tabela prevista nas condições gerais das apólices de Acidentes Pessoais para os casos de invalidez permanente, até que o CNSP aprove a tabela única de indenizações para invalidez permanente;

c) em caso de incapacidade temporária — as despesas de assistência [illegible] comprovadas, limitado o seu total a NCr$ 600,00.

7.1 — As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam; [illegible] do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização por morte, deduzida a importância já paga por incapacidade permanente.

7.2 — O reembolso de despesas, no caso de incapacidade temporária, acumula-se com outras indenizações, não podendo, portanto, ser deduzido de qualquer pagamento por morte ou incapacidade permanente.

8. No caso de danos materiais em ocorrência de sinistro em que o único veículo envolvido seja o especificado na apólice ou bilhete de seguro, a Sociedade Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, ou, de comum acôrdo com o Segurado, providenciará a reparação, reposição ou reconstrução da coisa danificada, respondendo o Segurado pela importância da franquia e ressalvado o disposto no subitem 33.1.

9. No caso de ocorrência de sinistro de que participem dois ou mais veículos, as indenizações de danos pessoais ou de danos materiais a bens de terceiros, excluídos os veículos em circulação envolvidos no acidente, serão pagas de imediato, em partes iguais, pelas Sociedades Seguradoras dos proprietários dos veículos participantes do sinistro, fazendo-se posteriormente, a redistribuição das indenizações entre as Sociedades Seguradoras, em função das responsabilidades legais e da culpa apurada através do inquérito policial ou do registro da ocorrência.

9.1 — As indenizações de danos materiais devidas aos proprietários dos veículos em circulação envolvidos no acidente serão pagas pelas Sociedades Seguradoras dos proprietários de cada veículo considerado culpado, através do inquérito policial ou do registro da ocorrência.

9.2 — A apuração da culpa, para os fins previstos no subitem anterior, poderá ser promovida através de decisão de uma junta de arbitramento composta de representantes do Ministério da Fazenda, do Instituto de Resseguros do Brasil, da Federação Nacional das Emprêsas de Seguros Privados e de Capitalização e da Superintendência de Seguros Privados, cabendo a esta última regulamentar o funcionamento das referidas juntas.

9.3 — Nos casos de danos materiais, os proprietários dos veículos envolvidos responderão pelas respectivas franquias.

10. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso de morte — certidão do auto de corpo de delito;

b) no caso de danos pessoais — a prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório, ou médico assistente, conjugada com o registro da ocorrência no órgão policial competente, ou certidão de inquérito policial;

c) no caso de danos materiais — a certidão do registro da ocorrência no órgão policial competente, ou certidão de inquérito policial.

11. A liquidação de sinistros processar-se-á independentemente da responsabilidade que fôr apurada em [illegible] o causador do dano, cabendo à Sociedade Seguradora o direito de regresso contra o responsável, quando êste não fôr o seu Segurado.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI E REGULAMENTAÇÃO

Divulgação Nº 1.035

PREÇO: NCr$ 0,40

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Contratação do Seguro

12. A contratação do seguro deverá ser feita mediante a [illegible] apólice ou bilhete de seguro, na forma dos artigos 10 e 11 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

13. A [illegible] do seguro [illegible] item 15 desta Resolução.

14. A contratação do seguro mediante a emissão de bilhete [illegible] será feita [illegible] em que o Segurado não fizer o parcelamento do prêmio.

15. O pagamento dos prêmios deverá ser feito em seis [illegible] iguais, mensais e [illegible] valor de cada uma [illegible] salário mínimo regional.

15.1 — A primeira [illegible] acrescida do custo do [illegible] operações financeiras e do [illegible] apólice.

15.2 — As cinco [illegible] quentes serão [illegible] tas promissórias [illegible] em favor da Sociedade Seguradora.

15.2.1 — Em cada [illegible] [illegible]

15.3 — A [illegible] [illegible] bancária, contra a entrega [illegible]

15.4 — As notas [illegible] vencimento [illegible] da apólice, e [illegible] das por via bancária.

15.5 — O [illegible] não [illegible] sob qualquer pretexto.

16 — O [illegible] pondente ao [illegible] pelo seguro [illegible] cia, com a [illegible] tado o limite [illegible] art. 20 do D[illegible] de [illegible]

16.1 — As S[illegible] mês, por meio d[illegible] as apólices co[illegible] vencidas, [illegible]

17. A [illegible] subitem [illegible] apurar [illegible] processo administr[illegible] que dispõe o Capí[illegible] n.º 63.260, de 20 d[illegible]

18. Uma vez ini[illegible] veículos o [illegible] licença até que [illegible] cluído.

19. O [illegible] ções do [illegible] briga a [illegible]

20. A [illegible] apólice ou de bilhete [illegible] [illegible] Sociedades Seguradoras que [illegible] rem sucursal no Estado [illegible] onde fôr licenciado o veículo.

20.1 — As Sociedades Seguradoras que possuírem equipamento [illegible] do de processamento de dados [illegible] facultado centralizar a emissão

[illegible]stro de apólices e bilhetes de se-[illegible]

[illegible].2 — As Sociedades Seguradoras [illegible] possuírem agências emissoras lo-[illegible] devidamente registradas na [illegible]EP até a data da publicação des-[illegible] [illegible] ivos Estados ou Territórios, até [illegible] de dezembro de 1970.

[illegible]. A emissão de apólice garantin-[illegible] seguro, da frota implica na ex-[illegible]ção de certificados, um para cada [illegible]ulo.

[illegible].1 — Entende-se como frota o [illegible]unto de cinco ou mais veículos [illegible] pertencentes a um mes-[illegible] proprietário.

[illegible].2 — O certificado de seguro obe-[illegible] aos estritos termos do modê-[illegible] anexo (n. 1), de 21 cm de com-[illegible]mento por 15 cm de largura, de-[illegible] ser impresso em côr verde [illegible]go.

[illegible].3 — O certificado de seguro sò-[illegible]te será expedido pela Sociedade [illegible]radora uma vez comprovado o [illegible]amento integral do prêmio da [illegible] ou, em caso de fracionamento, [illegible] da primeira prestação.

[illegible] O bilhete de seguro obedecerá [illegible] têrmos do modêlo anexo (n.º 2) [illegible] 21 cm de comprimento por 15 cm [illegible] largura, em côr verde musgo, e vi-[illegible]rá pelo prazo de um ano, a con-[illegible] do dia do pagamento do prêmio, [illegible]idamente autenticado em estabele-[illegible] bancário, respeitado o dis-[illegible] no parágrafo [illegible] do art. 12 [illegible] Decreto-lei n.º 73, de 21 de no-[illegible]bro de 1966.

[illegible] 1 — O bilhete de seguro será [illegible] em quatro (4) vias, no mi-[illegible] sendo pelo menos duas vias as-[illegible] pela Sociedade Seguradora, [illegible] poderá usar chancela impressa.

[illegible] 2 — O prazo para pagamento [illegible] prêmio do bilhete de seguro será [illegible] cinco (5) dias, a contar da data [illegible] sua emissão.

[illegible] Ao encaminhar a apólice de se-[illegible] à cobrança bancária, a Socie-[illegible] Seguradora enviará aviso ao Se-[illegible]do dando-lhe conta da data de [illegible]são, do estabelecimento bancário [illegible]bido e do dia, mês e ano do [illegible]mento do prazo para o paga-[illegible] do prêmio.

[illegible] 1 — O Segurado disporá de um [illegible] de trinta (30) dias, contados [illegible] data da emissão da apólice de se-[illegible] para efetuar o pagamento do [illegible].

[illegible] Decorrido o prazo mencionado [illegible] subitens 22.2 e 23.1, sem que te-[illegible] sido efetuado o pagamento do [illegible], o Banco recebedor não mais [illegible] efetuar o recebimento do [illegible].

[illegible] 1 — O prazo para o pagamento [illegible] prêmio de seguro será diferido [illegible] o primeiro dia útil seguinte ao [illegible]cimento, se êste recair em sá-[illegible] domingo ou feriado.

[illegible] É admitida a [illegible] [illegible] [illegible] prêmio "pro [illegible]".

[illegible] item [illegible] [illegible] [illegible] da apólice [illegible]

[illegible]

[illegible] cobrado, em virtude de compro-vação de existência de outro contrato, anterior, garantindo o mesmo veículo (duplicidade de seguro);

d) transferência de proprietário do veículo segurado, sem restituição de prêmio.

26.1 — No caso da alínea "d" dêste item, o endôsso poderá também ser feito pelo Segurado, que se obriga a comunicar à Sociedade Seguradora a venda do veículo.

26.2 — E' vedada a emissão de endôsso transferindo o bilhete ou o certificado de seguro de um veículo para outro, ressalvado o disposto na alínea "a" dêste item.

26.3 — A exclusão de veículos de frota somente poderá ser feita mediante aditivo de cancelamento de cobertura com devolução de prêmio "pro rata temporis", sendo obrigatória a inutilização do certificado pela Sociedade Seguradora.

Obrigações do Segurado

27. São obrigações do Segurado:

a) pagar o prêmio do seguro constante da apólice ou do bilhete de seguro;

b) manter o veículo segurado em bom estado de conservação e funcionamento;

c) comunicar à Sociedade Seguradora qualquer alteração no uso declarado para o veículo;

d) dar conhecimento à Sociedade Seguradora de qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento que receber, relacionado com qualquer acidente;

e) comunicar à Sociedade Seguradora a venda do veículo.

Prêmio do Seguro

28. O prêmio, para cada categoria de veículo, será o constante da seguinte tabela:

Categoria	VEÍCULO	Prêmio
		NCr$
1	Automóveis particulares	75,00
2	Táxis e carros de aluguel	95,00
3	Ônibus, micro-ônibus e lotações a frete:	
	3.1 — Urbanos	863,00
	3.2 — Interurbanos, rurais ou interestaduais	773,00
4	Micro-ônibus, a frete, com lotação não superior a dez (10) passageiros:	
	4.1 — Urbanos	450,00
	4.2 — Interurbanos, rurais ou interestaduais	390,00
5	Outros ônibus, micro-ônibus ou lotações (cem cobrança de frete):	
	5.1 — Urbanos	454,00
	5.2 — Interurbanos, rurais ou interestaduais	409,00
6	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	200,00
7	Reboques de passageiros	590,00
8	Reboques destinados a transporte de carga	27,00
9	Tratores e máquinas agrícolas	18,00
10	Motocicletas, motonetas e similares	40,00
11	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, quando licenciados	122,00
12	Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 kg de carga	90,00
13	Caminhões e outros veículos	122,00

28.1 Incluem-se na categoria 13 desta tarifa:

a) os veículos que utilizam "chapas de experiência" e "chapas de fabricante" para trafegar em vias públicas, dispensando-se, nos respectivos bilhetes de seguro, o preenchimento de características de identificação dos veículos, salvo a espécie e número de chapa;

b) os caminhões ou veículos "pick-up", adaptados ou não, com bancos sôbre a carroçaria, para o transporte de operários, de lavradores ou trabalhadores rurais aos locais de trabalho.

28.2 Os veículos enviados por fabricantes a concessionários e distribuidores, que trafegam por suas próprias rodas, para diversos pontos do País, nas chamadas "viagens de entrega", desde que regularmente licenciados, terão cobertura por meio de apólices de averbação, com tarifa única de NCr$ 6,00 por veículo, independentemente de sua categoria.

28.2.1 — As apólices serão emitidas [illegible]ente a favor de fabri-[illegible]

28.2.2 — A cobertura vigerá, por averbação, durante prazo fixo de quinze (15) dias.

28.3 Os tratores de pneus, com reboques acoplados à sua trazeira, com a função específica de conduzir passageiros, a passeio, mediante cobrança de passagem, em áreas delimitadas onde não transitem outros veículos, ficam sujeitos à seguinte tarifação da tabela constante dêste item:

a) trator — categoria 13;

b) reboque — categoria 13.

28.4 Para os municípios de duzentos mil habitantes, ou menos, as tarifas das categorias 1 e 2 serão reduzidas de 10% e a tarifa da categoria 10 será reduzida de 50%.

28.5 Os aparelhos ciclomotores de até 50cc de cilindrada estão isentos do seguro obrigatório de responsabilidade civil enquanto permanecerem excluídos da obrigatoriedade de licenciamento, de conformidade com as disposições do Código Nacional de Trânsito.

28.6 A SUSEP aprovará, "ad referendum" do CNSP, tarifação especial de veículos não discriminados neste item e cujo enquadramento na categoria 13 seja duvidoso.

Caducidade do seguro

29. Ocorrerá a caducidade do seguro:

a) em caso de perda total do veículo;

b) quando o Segurado atingir, em mais de dois acidentes, a indenizações superiores a duzentas vêzes o prêmio pago.

29.1 Havendo a caducidade não ocorrerá a restituição do prêmio, mas no caso da alínea "a" dêste item, se o veículo fôr substituído por outro, a Sociedade Seguradora, mediante endôsso à apólice ou ao bilhete de seguro, e pagamento da diferença de prêmio, se houver, garantirá a vigência do seguro até o seu vencimento.

Corretagem

30. Ressalvada a hipótese de seguro direto, a angariação do seguro é prerrogativa do corretor devidamente habilitado.

31. Para melhor atendimento aos Segurados, visando a facilitar a angariação do seguro obrigatório por meio de bilhete de seguro, fica facultado às Sociedades [illegible] terem responsabilidade, a nomeação ou o credenciamento de prepostos, mediante vínculo empregatício ou contratual.

31.1 A SUSEP regulamentará a execução dêste item.

Disposições gerais

32 O seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres é obrigatório, nos têrmos desta Resolução, em todo o território nacional.

33. O seguro facultativo de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres poderá ser contratado como garantia suplementar ao seguro obrigatório.

33.1 A responsabilidade da Sociedade Seguradora, no seguro facultativo, sòmente se caracterizará quando os danos ou prejuízos ultrapassarem os valores das importâncias [illegible] das de que trata o item 5 desta Resolução.

33.2 Desde que realizado em uma mesma Sociedade Seguradora, o seguro facultativo conferirá cobertura à parcela de franquia dedutível a que se refere o item 6 desta Resolução.

33.3 A SUSEP reverá as condições de apólice e níveis tarifários do seguro facultativo, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação desta Resolução; a partir do término dêsse prazo, entrará em vigor a disposição contida no subitem anterior.

34. A Comissão de corretagem não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do prêmio de tarifa.

35. A Comissão sôbre a produção de agente emissor fica limitada a 3% (três por cento) do prêmio de tarifa.

36. De conformidade com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, cumpre às instituições financeiras públicas a verificação da situação de seus clientes, no que respeita ao seguro obrigatório de que trata esta Resolução.

37. Nas renovações do seguro de que trata esta Resolução, a vigência do nôvo seguro ocorrerá a partir do dia imediato ao do vencimento do seguro em vigor, sem solução de continuidade, desde que o nôvo prêmio seja pago antes dêsse vencimento ou dentro dos prazos estipulados nos subitens 22.2 e 23.1, conforme se tratar de bilhete ou de apólice de seguro.

37.1 Quando tiver havido um mínimo de quatro (4) sinistros, na vigência do seguro anterior, a taxa será majorada, segundo as instruções que forem baixadas pela SUSEP.

38. O registro do bilhete de seguro nos livros oficiais das Sociedades Seguradoras deverá ser feito na ordem cronológica da data do pagamento do prêmio.

39. Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

40. As disposições destas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

40.1 Os modelos anexos de bilhete e certificado de seguro serão utilizados, obrigatòriamente, partir de 1º de março de 1969.

ANEXO Nº 2 (ANVERSO)

CLICHÉ DA CIA.	CÓDIGO	BILHETE DE SEGURO Nº

CORRETOR

NOME	Apólice BILHETE DE SEGURO N.º
Registro SUSEP / ENDEREÇO	EMITIDO NOS TÊRMOS DO DECRETO-LEI N.º [illegible], DE 21/11/66 DO DECRETO N.º 61.867, DE 7/12/67 DA RESOLUÇÃO DO CNSP, N.º 37/68, de 18/11/68.

SEGURADO

NOME	ENDEREÇO	CÓDIGO DE MUNICÍPIO	CÓDIGO DE ESTADO

VEÍCULO

MARCA	TIPO	PLACA	Estado ou Território	NÚMERO DO MOTOR	NÚMERO DO CHASSIS	Cilindros

Limites máximos de responsabilidade

SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

NCr$ 6.000,00 NO CASO DE MORTE	Até NCr$ 6.000,00 NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	Até NCr$ 600,00 NO CASO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA	Até NCr$ 5.000,00 Acima de NCr$ 100,00
POR PESSOA VITIMADA			Por danos materiais em cada Sinistro

Características do seguro

NCr$	NCr$	NCr$ 0,50	NCr$	O Seguro é válido por UM ANO, a contar do dia do seu pagamento na rêde bancária.
PRÊMIO	IMP. OPER. FINANC.	CUSTO	TOTAL	PERÍODO DE VIGÊNCIA

DATA DE EMISSÃO POR EXTENSO

SEGURADO OU CORRETOR

SEGURADORA

AUTENTICAÇÃO DO BANCO

PRAZO DE PAGAMENTO — [illegible] o banco [illegible] a contar [illegible] do prêmio.

ANEXO Nº 2 (VERSO)

CONDIÇÕES DE COBERTURA DO SEGURO

O seguro tem por finalidade garantir a responsabilidade civil decorrente da existência ou utilização de veículo, até os limites estabelecidos no Decreto n.º 61.867, de 7 de dezembro de 1967.

A cobertura do seguro abrange:

a) danos pessoais causados a passageiros;
b) danos pessoais causados a terceiros não transportados;
c) danos materiais causados a bens não transportados;
d) danos causados por veículo ilicitamente subtraído de seu proprietário, desde que o fato seja comprovado por certidão policial.

2. A cobertura do seguro não abrange os danos pessoais ou materiais:

a) causados por veículos que não sejam licenciados, na conformidade das [illegible];
b) causados por veículos em provas esportivas de velocidade ou exibição, inclusive em treinos preparatórios;
c) resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;
d) [illegible] condutor e [illegible] do proprietário ou motorista do veículo, bem como parentes que com êle residam ou que dêle dependam econômicamente;
e) causados a sócios, administradores, diretores, prepostos e empregados do proprietário do veículo;
f) causados a pessoas que estejam sendo transportadas em veículos não [illegible] ou que não estejam em local [illegible] dos assentos ou admitidas [illegible];
g) [illegible] transportados no veículo segurado;
h) causados a bens não transportados pertencentes ao proprietário e às [illegible].

2.1. A cobertura do seguro não abrange, ainda, responsabilidades assumidas [illegible] ou de qualquer natureza [illegible].

DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3. São obrigações do segurado:

a) pagar o prêmio do seguro constante da apólice ou do bilhete de seguro;
b) manter o veículo segurado em bom estado de conservação e funcionamento;
c) [illegible] à Sociedade Seguradora qualquer alteração no uso declarado para o veículo;
d) dar conhecimento à Sociedade Seguradora de [illegible] relacionado, [illegible] do veículo;
e) [illegible] do veículo.

DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

4. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação dos seguintes documentos:

a) [illegible];
b) [illegible] nos pessoais — a prova de atendimento da [illegible] por [illegible], bem como a comunicação [illegible] da ocorrência no órgão policial competente, ou certidão de inquérito policial;
c) [illegible] — a comprovação [illegible].

4.1. A [illegible] do dano, cabendo à Sociedade Seguradora o direito de regresso contra o [illegible].

4.2. As indenizações de danos materiais devidas aos proprietários de veículos em circulação envolvidos no acidente serão pagas pela Sociedade Seguradora dos proprietários de cada veículo considerado culpado, através do inquérito policial ou do registro da ocorrência.

REPRESENTAÇÕES DA COMPANHIA, NO PAÍS

ACRE —
AMAPÁ —
ALAGOAS —
AMAZONAS —
BAHIA —
CEARÁ —
D. FEDERAL — Brasília —
ESP. SANTO —
GOIÁS —
GUANABARA —
MATO GROSSO —
MARANHÃO —
M. GERAIS —
PARÁ —
PARAÍBA —
PARANÁ —
PERNAMBUCO —
PIAUÍ —
RONDÔNIA —
RORAIMA —
R. G. DO SUL —
R. G. DO NORTE —
RIO DE JANEIRO —
SANTA CATARINA —
SÃO PAULO —
SERGIPE —

REGULAMENTOS: Sup. de Seguros Privados (SUSEP), Delegacias Regionais:

RIO DE JANEIRO — Praça XV de Novembro, 34 - 12 - tel.: 31-[illegible]
SÃO PAULO — Rua Pedro Américo, 32 - 5º - tel.: 5[illegible]
CURITIBA — Rua João Negrão, 420, 1.º
PÔRTO ALEGRE — Rua dos [illegible], 1185 - 8.º
BELÉM — Av. [illegible], 30 - [illegible] - tel.: [illegible]
[illegible] — Av. Afonso Pena, 942 - 3.º - tel.: 21-[illegible]
RECIFE — Av. Dantas Barreto, 504 - 16.º
[illegible] — Rua [illegible], 91 - 10º - S/1005 - tel.: 23-[illegible]
FLORIANÓPOLIS — Rua Conselheiro Mafra, 16 -

ANEXO Nº 1

CLICHÊ DA COMPANHIA

CÓDIGO

CERTIFICADO DE SEGURO

APÓLICE N.º ________ ITEM ______

SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

Certificamos que o veículo abaixo identificado está segurado nesta Companhia, nos têrmos da cobertura obrigatória exigida por Lei. (Decreto-lei n.º 73, de 21-11-66, Decreto n.º 61.867, de 07-12-67 e Resolução do CNSP Nº 37/68, de 10-11-68).

SEGURADO ____

VEÍCULO	MARCA	TIPO	PLACA	NÚMERO DO MOTOR	NÚMERO DO CHASSIS	[illegible]

PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO, UM ANO A PARTIR DE: ________________________

DATA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO NO BANCO: ________________________

ASSINATURA DA SEGURADORA

... Conselho Nacional de Seguros ... em reunião plena- ... que ... -278-68-E. ... do prazo ... SASSE — Compa-

RESOLUÇAO Nº 39-68.

... Nacional de Seguros Gerais para ... com ... da Resolução CNSP nº 34-68 de 1-10-68, tendo em vista o atraso verificado na publicação dessa Resolução no *Diário Oficial* da União, resolve:

Estabelecer que as alterações ... estatutos sociais ... Companhia Nacional de Seguros Gerais, mencionadas no item I da Resolução nº 34-68, de 1º de outubro de 1968, deverão ser aprovadas pelos acionistas da sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data de publicação da Portaria Ministerial ... Presente.

Rio de Janeiro, 5 de ... de 1968. — ... *Soares e Silva*, Presidente do CNSP.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4., item XVI, das Normas Regimentais Provisorias, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 85, de 8-4-68, publicadas no *Diario Oficial* de 17 subseqüente, resolve

Nº 1.362 — Promover, na forma do Capitulo III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, e dos art. 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em vagas criadas pelo Decreto nº 52.638, de 14 de outubro de 1963 com vigencia a partir de 31 de março de 1967, ficando sem efeito, por este ato a Portaria nº 116-DG, de 13 de fevereiro de 1968, publicada no Boletim Administrativo nº 5, de 20 seguinte:

I — Na série de classe de Fiscal de classe A, nivel 14, para a classe B, nivel 16

a) Por merecimento:

1. José Francisco de Oliveira
2. Luiz Cruz Nobrega
3. Geraldo Simas
4. Pierre Diderot Bezerra de Melo
5. Djalma Henrique Silva

b) Por antiguidade:

1. Alexandre Dias de Araújo
2. Francisco Figueiredo Teixeira

II — Na série de classes de Oficial de Administração, da classe B, nivel 14, para a classe C, nivel 16:

a) Por merecimento:

1. Aliza de Holanda Osorio
2. Jorge Tavares de Lima

b) Por antiguidade:

1. Carlota Dirce Canela Costa.

Da classe A, nivel 12, para a classe B, nivel 14:

a) Por merecimento:

1. Beatriz Rios
2. Zueica Fernandes de Queiroz
3. Maria Margarida Teixeira Monteiro
4. Belarmino Amora Gadelha
5. Osmar Baltazar de Queiroz
6. Francisco de Farias Rêgo
7. Miriam Quinderé Gomes
8. Cleomar Quinderé Gomes Chaves
9. José Arthur Ribeiro
10. Algemisa Alves de Araújo
11. Maria Marlene Carneiro da Cunha
12. Nirvania Oliveira Lima
13. Nirce Chaves de Oliveira
14. Joaquim Ramalho do Carmo
15. Maria Augusta Lima Sampaio
16. Yone Galdino Pereira
17. Francisco Guilherme Vasconcelos Alves
18. Maria Emilia Gomes de Albuquerque
19. Creuza Nogueira Carneiro da Cunha
20. Licinea Correia e Silva
21. Maria Darismar Braga Paula
22. Maurilio de Lima Amaral
23. Maria Pucci
24. Maria Amelia Góes de Oliveira
25. Gilvan Vieira Guedes
26. Adercio Cordeiro de Souza
27. João Augusto de Castro Gondim
28. Onofre Teixeira Sampaio
29. Orlando Silva Gomes
30. Haroldo Ponte de Vasconcelos
31. Valdisio Leite Viriato
32. Luiz Holanda Costa
33. Maria José Sales
34. Eria Vasconcelos da Rocha
35. Gláurea Leite Eisenlohr

b) Por antiguidade:

1. Marina Lôbo Wanderley
2. Adalio Romão de Oliveir
3. Geralda Xavier Veloso

MINISTÉRIO DO INTERIOR

4. Noemi Pessoa Pia
5. João Alves da Silva
6. Antonio da Silva Torres
7. Ademar Antonino de Souz
8. Luiz de Barros
9. Ivete Medeiros
10. Josebias Jorge dos Santos
11. Luzia Carlaxo Sobral
12. Clarice Fortunato de Albuquerque Melo
13. João Inácio da Silva
14. Pio Zazerra de Souza
15. Maria da Saleto de Carvalho Bezerra
16. Norma Santiago Nunes
17. Deusced Valcascio Guedes.

III — Na série de classes de Auxiliar de Estatistico, P. 1.402, da classe A, nivel 8, para a classe B, nivel 10:

a) Por merecimento:

1. Jose Hamilton Mesquita Bezerra
2. José Valdivino de Souza
3. Auris Ribeiro Teixeira
4. Jose Ferreira Alcântara
5. Abilio de Oliveira Correia
6. José Francisco de Lucena
7. Antonio Lima
8. Pedro Dias de Souza
9. Sebastião José de Oliveira
10. Geraldo Vinicius Barbosa
11. Amilcas Araújo Magalhães
12. Jose Renato Moreira Melo

b) Por antiguidade:

1. Fernando Gomes Albuquerque
2. Emilio Joaquim de Oliveira
3. Yara Leonel Alves da Silva
4. Maria do Carmo Vilarinho Soares
5. Maria Carmelia Siqueira Menezes
6. Ulisses Nunes

IV — Na série de classes de Porteiro, GL 302, da classe A, nivel 9, para a classe B, nivel 11:

a) Por merecimento:

1. Nelson Pister
2. Roberto Andrade Garcia
3. Heronildes Lopes da Silva
4. José Luiz Filho
5. Antonio Anselmo de Andrade
6. Cicero Lins dos Santos
7. José Amaury da Silva
8. Francisco Ferreira da Rocha
9. João Oliveira Costa.

b) Por antiguidade:

1. Reginaldo dos Reis
2. Raimundo Pereira de Andrade
3. Antonio Filgueira de Moura
4. José Araujo Filho

V — Na série de classes de Laboratorista, P. 1.402, da classe A, nivel 8, para a classe B, nivel 9:

a) Por merecimento:

1. Adorvaldo Alencar Magalhães
2. Elianto Signataro
3. Jose Lopes de Menezes
4. Obdedon Alves Guimaraes
5. Hildeberto Bernardes de Lacerda
6. Walter Olimpio de Carvalho
7. Almiro Silva
8. Luiz Alves de Oliveira
9. Almino Veiga da Silva
10. Severino Galdino de Lima
11. Manuel Alexandre Leite
12. Antonio Silva dos Santos

b) Por antiguidade:

1. Luiz César Ribeiro do Lago
2. Iang de Brito Chaves
3. Afitonio de Souza Umbuzeiro
4. Josenal Bezerra da Silva
5. Raimunda Aurino da Silva

VI — Na série de classes de Condutor de Topografia, P. 1.205, da classe A, nivel, para a classe B, nivel 13.

a) Por merecimento:

1. Pedro Ehrick Ramos
2. Haroldo Filpi
3. José Gonçalves Pinheiro
4. Alprim da Silva Arri

b) Por antiguidade:

1. José Francisco Novais
2. Antonio Wilson Rocha

VII — Na série de classes de Mecânico de Máquinas, A. 1.306, da classe A, nivel 8, para a classe B, nivel 9.

a) Por merecimento:

1. José Berto Luis
2. João Barbosa

b) Por antiguidade:

1. Carloto Fernandes Barbosa

VIII — Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, A. 1.305, da classe A, nivel 8, para a classe B, nivel 9:

a) Por merecimento:

1. José Cristino de Sousa
2. Severino José de Sousa

b) Por antiguidade:

1. Agesilau Carmeno Santoro.

IX — Na série de classes de Farmacêutico TC 701, da classe A, nivel 20, para a classe B, nivel 21:

a) Por merecimento:

1. Francisca Melo da Costa
2. Felizardo de Pinho Pessoa Filho

X — Na série de classes de Técnico de Telecomunicações, P. 2.202, da classe A, nivel 12, para a classe B, nivel 13:

a) Por merecimento:

1. Ulisses de Oliveira Cardoso
2. Jose Viana de Carvalho
3. Ubiragibe Ribeiro Lúcio
4. Paulo Neves de Oliveira

b) Por antiguidade:

1. Eugênio Manoel do Carmo Ramos
2. Raimundo Oliveira Braga

XI — Na série de classes de Médico, TC, 801, da classe A, nivel 21, para a classe B, nivel 22:

a) Por merecimento:

1. Menandro da Rocha Novaes
2. Celio Pinto Farias
3. Valder Pereira Alves
4. Edgar Pereira
5. Antonio Argos Ponte de Vasconcelos

b) Por antiguidade:

1. Hermes Augusto de Paula
2. Francisco Vitorino de Luna

XII — Na série de classes de Técnico de Motores de Avião, da classe A, nivel 15, para a classe B, nivel 16:

a) Por merecimento:

1. José Pacheco Delgado

XIII — Na série de classes de Técnico de Mecanização, AP-901, classe A, nivel 14, para a classe B, nivel 16:

a) Por merecimento:

1. Carlos Alberto Martins
2. Geraldo Mendes Barradas

b) Por antiguidade:

1. Maria do Carmo Menezes

XIV — Na série de classes de Sondador, A.1501, da classe A nivel 8, para a classe B, nivel 8:

a) Por merecimento:

1. José Araújo Fellosa
2. Benedito José de Aquino

XV — Na série de classes de Fotógrafo, P.502, da classe A, nivel 9, para a classe B, nivel 11:

a) Por merecimento:

1. Procopio Costa;

XVI — Na série de classes de Turma de Estiva, da classe A, nivel 14, para a classe B

a) Por merecimento:

1. Antonio Aluisio A...
2. Carlito Fontoura ...
3. Diogo Rocha Ro...
4. Hugo Rosa de S...
5. Manoel Eligio ...

b) Por antiguidade:

1. Pedro Soares da S...
2. Abdias Aleixo de ...

XVII — Na série de classes de Oficial de Maquinas e Fogueiro, classe A, nivel 14, para a classe B, nivel 16:

a) Por merecimento:

1. Antonio Ulisses ...
2. Francisco de Oliveira ...
3. Manoel Pereira B...
4. Inacio Agostinho R...

b) Por antiguidade:

1. Pedro Vieira Silva

XVIII — Na série de classes de Fiscal Agricola, da classe A, nivel 14, para a classe B, nivel 16:

a) Por merecimento:

1. Francisco Elmiro de ...

b) Por antiguidade:

1. Enéas Vigolvino ...

XIX — Na série de classes de Fiscal de Pesca, da classe A, nivel 14, para a classe B, nivel 16:

a) Por merecimento:

1. José Felix da Silva
2. Joaquim Mendes de S...
3. Januncio Gomes de ...
4. Afrânio Nogueira ...
5. Adão José ...
6. Francisco ...

b) Por antiguidade:

1. Francisco ...
2. Francisco ...

XX — Na série de classes de Inquisador em Botânica, da classe A, nivel 20, para a nivel 21:

a) Por merecimento:

1. Amaury ...
2. Alvaro ...

b) Por antiguidade:

1. José Jarbas ...

XXI — Na série de classes de Técnico de Bonuas In... nivel 14, para a classe B

a) Por merecimento:

1. Adão ...
2. Luiz ...

XXII — Na série de classes de Arquivista, EC. 303, nivel 7, para a classe B

a) Por merecimento:

1. ...
2. Maria ... cante
3. Josino ...
4. Paulo ...
5. Alfredo ...
6. José Jerônimo ...
7. José Ribeiro de ...

b) Por antiguidade:

1. Amaury Araújo
2. João ...
3. José ...

XXIII — Na série de classes de Sondador, código A, nivel 8, para a classe B.

a) Por merecimento:

1. João Rocha ...

João ...

MISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

[illegible] DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible] Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do [illegible] aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 12 de novembro de 1962, complementado pela Portaria DPAD-79, de 6 de novembro de 1968, [illegible]

Resolve:

1 — Designar os servidores abaixo relacionados como Agentes de Fiscalização para exercerem [illegible] Comissão, no estado [illegible] de acordo com o disposto no Art. 3º do Decreto nº 63.500, de 12 de outubro de 1968:

[illegible]

2 — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

[illegible] do Art. 3º do Decreto nº 63.500, de 12 de outubro de 1968:

No [illegible] Produção:

[illegible] — Chefe da Divisão de Comércio e Distribuição;

No Departamento de Planejamento:

[illegible] — Chefe da Divisão de Administração Industriais;

No Departamento [illegible]

Orlando [illegible] Vieira Lopes e Paulo [illegible] — Engenheiros Inspetores;

[illegible] Chefe da Divisão de Orçamento e Chefe da Divisão de Contadoria;

No Gabinete:

Theoderick Gaspar de Almeida — Técnico Especializado.

Nº 86 — Designar o Eng. Mauro Alves Guimarães Cotia — Chefe do Departamento de Planejamento — para, como seu representante, participar da Comissão Ministerial da Reforma Administrativa do MME, de acôrdo com o parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 63.500 supracitado.

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, usando das atribuições que lhe conferem os itens XIV e XXI do artigo 23 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 1.502, de 12-11-62, complementando as disposições da Portaria DPAD-79, de 6-11-68, em face da conveniência de se fazer representar, no GT constituído pela citada Portaria, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, resolve:

Nº 87 — Designar o geólogo Saivá Navyar Raza indicado pelo Superintendente da SUDECO, como integrante do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria DPAD-79-68. — *Benjamim Mário Baptista.*

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.001

PREÇO: NCr$ 0,36

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência 1: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

Têrmo de Contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, de um lado e a firma HIDROSERVICE — Engenharia de Projetos Ltda., de outro, para realização de estudos de planejamento, elaboração de projetos, assistência e consultoria técnica necessários ao desenvolvimento da bacia do Rio Piranhas, nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Saibam todos quantos êste instrumento jurídico de contrato de prestação de serviços técnicos de Consultoria virem, que aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1968, nesta cidade de Fortaleza, na presença e com expressa anuência da Sua Excelência, o Senhor Ministro do Interior, General de Divisão, Afonso Augusto de Albuquerque Lima, de um lado, o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, representado pelo Engº João Ary Moreira, brasileiro, casado, como seu Diretor-Geral e representante legal, neste ato, *ex vi* do disposto no artigo 11 da Lei 4.229, de 1º de junho de 1963, e de outro lado a emprêsa Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Paulista, 726 — 16º andar, neste ato representada pelo seu Diretor, Engº Paulo Emílio Lustosa Cabral, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Leôncio de Carvalho, 303, aptº 82, seu representante legal e procurador, conforme instrumento de procuração lavrado no 2º Tabelião de Notas do Estado de São Paulo, comarca da Capital, de 25 de junho de 1968, e outorgada pelo Diretor Presidente da Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda., Engº Henry Maksoud, e anexa a êste contrato para o fim de assinar o presente contrato de prestação de serviços de estudos de planejamento, elaboração de projetos, assistência e consultoria técnica necessários ao desenvolvimento da Bacia do Rio Piranhas, nos Estados de Rio Grande do Norte, e da Paraíba, decorrendo o presente ajuste de dispensa de licitação, de conformidade com o disposto no artigo 126, § 2º, alínea "d", *in fine* do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, mediante as cláusulas seguintes; tendo em vista que a Hidroservice já vinha executando trabalhos dessa natureza no Vale para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste ..... (SEDENE).

Cláusula Primeira — Designação

O Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas será doravante designado por DNOCS e a Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda. por Hidroservice.

Cláusula Segunda — Sede da Hidroservice

A Hidroservice tem a sua sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, à Avenida Paulista, 726 — 16º andar.

Cláusula Terceira — Objeto

Os serviços a serem executados sob a responsabilidade da Hidroservice consistem na realização de trabalhos de Planejamento, Elaboração de Projetos, Assistência e Consultoria Técnica, necessários ao desenvolvimento da Bacia do Rio Piranhas, nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Cláusula Quarta — Especificações dos Serviços

Os serviços compreenderão os trabalhos necessários à realização de:

TÊRMOS DE CONTRATO

Inventário de Recursos em Solo e Água na Bacia do Rio Piranhas; Reversão das águas do Conjunto Coremas — Mãe D'água para as Várzeas de Souza; Projeto Detalhado da Recuperação Hidro-Agrícola da Bacia de Irrigação de São Gonçalo; Serviços de Assistência e Consultoria Técnica, conforme o especificado no Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência: SP.HEP-583C-968) em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, abrangendo:

1. Inventário dos Recursos em Solo e Água na Bacia do Rio Piranhas:

Investigações hidrométricas; levantamento de reconhecimento de solo na região do Baixo Açu.

2. Reversão das Águas do Conjunto Coremas-Mãe D'Água para as Várzeas de Souza:

Esquematização das obras de reversão e seleção de alternativas (estudos hidrológicos, avaliação e preparo de "layouts" e seleção de alternativas; desenvolvimento de anteprojetos sumários; estudos de viabilidade técnico-econômica e investigações geológicas e geotécnicas.

3. Projeto Detalhado da Recuperação Hidro-Agrícola da Bacia de Irrigação de São Gonçalo:

Preparo de mapas de solos e irrigabilidade na escala 1:2.000; estudo das relações entre solo e água; estudo do lençol freático; permeabilidade e condutividade hidráulica, velocidade de infiltração, capacidade de campo e unidade de murchamento; estudos agro-econômicos e sociais, situação fundiária existente, plano de colonização, determinação das unidades parcelares, plano de loteamento, planejamento de lotes-tipos e nucleação urbana, planos culturais, necessidades de água, módulo de drenagem e tipo de drenagem; estudo da disponibilidade de água, envolvendo operação dos reservatórios de Piranhas e São Gonçalo, com fixação de regras de operação e análises da freqüência de deficiência de descargas regularizadas, para estudo do balanço econômico da área total a irrigar; estudo do rúso da água de drenagem em áreas a jusante com exame do problema de salinização; estudo das enchentes, contrôle e encaminhamento através dos reservatórios e calhas fluviais, com estudo de probalidade de ocorrência de enchentes; dimensionamento das obras de contrôle de enchente e escoamento das águas pluviais; implantação geral do sistema de irrigação, drenagem e vias de circulação; investigações geológicas; projeto detalhado com especificações e estimativas de custos das obras de contrôle de enchente, irrigação e drenagem e circulação interna, incluindo os projetos e eventuais remodelações das obras existentes; projeto detalhado de um centro de experimentação agrícola e organização de escola de irrigantes; programas detalhados de experimentação agrícola; estudos detalhados de viabilidade técnica econômica e financeira; programa de execução das obras com cronograma de desembolsos e fixação de prioridades.

4. Serviço de Assistência e Consultoria Técnica:

A Hidroservice, por solicitação do DNOCS, poderá realizar diversos serviços de assistência e consultoria técnica, tais como: elaboração de projetos de outras obras não especificadas no presente contrato; projetos detalhados das obras de reversão dos Açudes Coremas e Mãe D'Água para as Várzeas de Souza e de outras que venham a ser indicadas no decorrer dos estudos; assistência técnica à implantação de experimentação agrícola, sistema de irrigação, cooperativas agrícolas, planos de colonização e nucleação urbana; elaboração de planos, projetos e implantação de eletrificação rural; planejamento, projetos e assistência técnica na implantação de indústrias; assessoria técnica ao DNOCS para preparo de solicitação de financiamento para os estudos e projetos da Barragem de Oiticica e aproveitamento Hidro-Agrícola do Baixo Açu; preparo de relatórios de viabilidade técnico-econômico-financeira para solicitação de financiamentos; e outros serviços do campo de atividades da Hidroservice que venham a ser solicitados pelo DNOCS.

Cláusula Quinta — Ordens de Execução Para Serviços de Assistência e Consultoria Técnica

Os serviços de Assistência e Consultoria Técnica serão executados pela Hidroservice mediante emissão pelo DNOCS de competentes Ordens de Execução que, após aceitas pela Hidroservice, passarão a fazer parte integrante do presente Contrato.

As Ordens de Execução emitidas pelo DNOCS serão preparadas após prévia apresentação pela Hidroservice e aprovação do DNOCS de escopos de trabalho, programações e custos dos trabalhos a realizar.

Cláusula Sexta — Cooperação do DNOCS

O DNOCS fornecerá a pedido da Hidroservice, no prazo de 20 (vinte) dias, tôdas as informações disponíveis que se encontrarem em seu poder e que possam interessar aos estudos e projetos, bem como facilitará o acesso a outras informações de interêsse dos trabalhos e que dependam de entendimentos com órgãos de interêsse dos trabalhos e que dependam de entendimentos com órgãos governamentais brasileiros. Ficará a cargo e por conta do DNOCS a realização de determinados trabalhos de levantamentos cartográficos indicados no Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência ..... SP.HEP-583C-968) em anexo, tais como: vôos aerofotográficos, levantamentos aerofotogramétricos, topográficos e batimétricos e cadastrais, dentro dos prazos previstos no Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP. HEP-583C-968).

O DNOCS assegurará o livre acesso do pessoal técnico da Hidroservice a tôdas as áreas do estudo, da Bacia do Rio Piranhas.

Cláusula Sétima — Licenças e Permissões

O DNOCS colaborará, se necessário, na obtenção de licenças e permissões e aprovações que venham a ser exigidas por qualquer entidade oficial ou privada, física ou jurídica, para execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Oitava — Participação do DNOCS nos Trabalhos

O DNOCS poderá participar, mediante prévio entendimento com a Hidroservice, da execução dos serviços necessários à realização dos estudos e à elaboração de projetos obrigando-se ao cumprimento dos prazos e especificações ditados pela Hidroservice, da seguinte maneira:

a) executando diretamente qualquer parte dos trabalhos, objeto dêste contrato;

b) integrando, com pessoal a equipe de execução de determinados serviços e

c) acompanhando os trabalhos, com vistas ao treinamento do seu pessoal.

Nos casos dos itens "a" e "b", os trabalhos realizados pelo DNOCS serão avaliados de [illegible] os contratantes e o [illegible] zido do montante do contrato.

O pessoal do DNOCS [illegible] dos trabalhos será [illegible] equipe de [illegible] cláusula décima [illegible]

Cláusula Nona — [illegible]

A Hidroservice [illegible] agir em nome [illegible] cedendo sempre de [illegible] leis em vigor, no [illegible] relações de [illegible] contribuições sociais [illegible] dos de licenças [illegible] o recolhimento de [illegible] ções [illegible] tender [illegible] só [illegible] Outrossim, a Hidroservice [illegible] rá ao DNOCS [illegible] vier a operar em [illegible] alocada aos [illegible] sente contrato.

Cláusula Décima — Responsabilidade Civil

A Hidroservice é civilmente responsável, na forma da [illegible] gor, perante o DNOCS [illegible] pela execução dos serviços [illegible] por danos [illegible] cedimento, dolo [illegible] gados ou prepostos [illegible]

Cláusula Décima Primeira — Fiscalização

O DNOCS [illegible] serviços [illegible] ra Diretoria Regional [illegible] cidade de Recife, no [illegible] nambuco, com a qual [illegible] Diretoria serão estabelecidos [illegible] contatos com a Hidroservice [illegible] do comunicações [illegible] provação dos serviços [illegible] belecido neste contrato.

Cláusula Décima Segunda — [illegible] em Recife

A Hidroservice [illegible] de Recife, Estado de [illegible] escritório de apoio, [illegible] realização dos trabalhos [illegible] presente contrato.

Cláusula Décima Terceira — [illegible]

O valor [illegible] trata êste [illegible] NCr$ 3.[illegible] [illegible] zentos e sessenta [illegible] nhentos cruzeiros [illegible]

As despesas [illegible] correrão por conta [illegible]

Pr[illegible]

Açu — Estudos de [illegible]

4.0.0.0 — Despesas [illegible]

4.1.0.0 — In[illegible]

Obras Públicas [illegible]

su[illegible]

con[illegible]

rem entregues [illegible] terior ao DNOCS.

a Décima Quarta — Normas Condições de Pagamento

ontante do presente contrato ago nas seguintes fórmulas e

ventário dos Recursos em So- da Bacia do Rio Piranhas:

lor de NCr$ 1.227.000,00 (hum duzentos e vinte e sete mil os novos), referente ao Inven- os Recursos em Solo e Água ia do Rio Piranhas, será pa- forma seguinte:

pós a entrega de um Relató- re a Inspeção da Rêde Hi- ica e Programação de Sua a NCr$ 70.000,00 (setenta mil os novos), no fim do primeiro

Trabalhos de Instalações Hi- as

abalhos de instalações hidro- ..... 1.000,00 (duzentos e hum ros novos), serão pagos mente, pelos serviços real- executados, à base dos preços e constantes no item ..... do Capítulo IB do Documen- roposta da Hidroservice, refe- SP. HEP-583 C-968).

Operação e Manutenção de Hidrométricos

abalhos de manutenção e ope- Postos Hidrométricos, esti- em NCr$ 644.000,00 (seiscen- quarenta e quatro mil cruzei- , serão pagos trimestralmente pelos serviços realmente exe- à base dos preços unitários, es no item 1.E.1.3 do Ca- B do Documento 1 (Propos- Hidroservice, referência ..... 583C-968).

levantamentos de Solo por rpretação na Região do

NCr$

re até 263.000,00
re até 263.000,00
re até 150.000,00
re até 120.000,00
re até 123.000,00
re até 180.000,00
re até 100.000,00
re até 60.000,00

o valor de ..... 227.000,00 (hum milhão, du- vinte e sete mil cruzeiros

são das Águas do Corumbá- as-Mãe D'Água para Vár- Souza:

r de NCr$ 863.000,00 (oito- sessenta e três mil cruzei- os), referente à Reversão das do Conjunto Corumbás-Mãe para as Várzeas de Souza go na forma seguinte:

1º) Os estudos, planejamento e preparo de anteprojeto constantes dos itens 2.1 e 2.2 Capítulo 2A do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP.HEP-583C-968) de NCr$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil cruzeiros novos) desdobrados em:

— NCr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), no fim do 1º trimestre de vigência do contrato.

— Três parcelas trimestrais de .... 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos) no fim dos três trimestres seguidos.

— NCr$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros novos) no fim do quinto trimestre de vigência do contrato.

— NCr$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros novos) no fim do 6º trimestre de vigência do contrato.

2º) Os trabalhos de sondagens estimados em NCr$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros novos) serão pagos trimestralmente pelos Serviços executados, à base dos preços unitários constantes do Anexo I do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP.HEP-583C-968), sendo que no fim do quarto trimestre será pago até o montante de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) e no trimestre seguinte o restante de NCr$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros novos).

3.) Projeto detalhado da recuperação hidro-agrícola da bacia de irrigação de São Gonçalo:

O valor de NCr$ 1.179.500,00 (hum milhão, cento e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos), referente ao Projeto detalhado da recuperação hidro-agrícola da bacia de irrigação de São Gonçalo será da seguinte forma:

1º) NCr$ 897.500,00 (oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros novos) correspondente aos estudos e planejamento e elaboração de projeto detalhado, de acôrdo com o especificado nos itens 3.1.1., 3.1.3., 3.2 e 3.3, do Capítulo 3A do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP.HEP-583C-968) não incluindo, portanto, serviços de levantamento de solo e irrigabilidade, sondagens e prospecção geotécnicas, levantamento topográficos, batimétricos, cadastrais e aerofotográficos, serão desdobrados nas seguintes parcelas:

— NCr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) no final do primeiro trimestre d evigência do contrato.

— NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) no final do segundo mestre de vigência do contrato.

— NCr$ 118.000,00 (cento e dezoito mil cruzeiros novos) no final do terceiro trimestre de vigência do contrato.

— NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) no final do quarto trimestre de vigência do contrato.

— NCr$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros novos) no final do quinto trimestre de vigência do

— NCr$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos) no final do sexto trimestre de vigência do contrato.

— NCr$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos) no final do sétimo trimestre de vigência do contrato.

2º) Os trabalhos de levantamentos pedológicos e de Irrigabilidade constantes do item 3.1.1. do Capítulo 3A do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência SP.HEP-583C-968) estimados em NCr$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil cruzeiros novos) serão pagos trimestralmente,

— NCr$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros novos) pagos no fim do terceiro trimestre.

— NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) pagos no final do quarto trimestre. Os trabalhos acima serão pagos à base dos preços unitários constantes no item 3B.1.2 do Capítulo 3B do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência ..... SP.HEP-583C-968), pelos serviços realmente executados.

3º) Os trabalhos de sondagens e prospecções geotécnicas, constantes do

13) Daury Carlos de Menezes, matrícula 3.4 do Documento 1 (Proposta da Hidroservice, referência ..... SP.HEP-583C-968) estimados em ... NCr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), serão pagos à base dos preços unitários constantes do Anexo 1 Documento 1 (Proposta da Hidroservice) e pago até o final do quarto trimestre.

4º) As faturas apresentadas pela Hidroservice se farão acompanhar de relatórios circunstanciados sôbre o andamento dos trabalhos, de modo a permitir à fiscalização a verificação da compatibilidade entre os Cronogramas financeiro e de trabalho.

5º) Os pagamentos das faturas apresentadas pela Hidroservice deverão ser efetuados pelo DNOCS, através de cheques bancários pagáveis na cidade de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data da aprovação das mesmas por parte da Fiscalização.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias acima indicado, sem que tenham sido pagas as faturas, a Hidroservice terá o direito de receber as respectivas quantias com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e com correção monetária, adotando-se os índices oficiais usados pelo Banco Nacional de Habitação, ou índices equivalentes.

Clausula Décima Quinta — Reajustamento de preços

Os preços relativos aos serviços constantes do presente contrato estão sujeitos a revisão de preços, de acôrdo com o Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967. O cálculo do reajustamento será feito de acôrdo com a seguinte fórmula:

$$R = 0{,}90 \frac{Il - Io}{Io} \times V$$

onde:

R = é o valor do reajustamento.

Io = é o índice de nº 2 — Evolução de Negócios e Preços, publicado

CONTRÔLE ADUANEIRO

DE

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

pela Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de março de 1968.

Il = é a média aritmética dos índices mensais do período trimestral abrangidos pelas faturas a serem reajustadas ou o índice do mês da apresentação das faturas correspondentes a relatórios específicos finais ou parciais.

V = é o valor contratual dos serviços a serem reajustados.

Cláusula Décima Sexta — Qualificação do Pessoal da Hidroservice

A Hidroservice se obriga a fornecer ao DNOCS a qualificação do pessoal que executará os serviços objeto dêste contrato, incluindo "curricula-vitae" e fichas de dados pessoais.

Cláusula Décima Sétima — Vinculação do Pessoal

O pessoal que a Hidroservice a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata êste contrato, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com o DNOCS qualquer relação contratual ou estatuária.

Cláusula Décima Oitava — Tributos

Correrão por conta da Hidroservice os pagamentos de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, na forma da legislação tributária em vigor.

Cláusula Décima Nona — Alteração contratual

Qualquer modificação do presente contrato só será válida se formalizada mediante instrumento próprio e após sua aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Estado do Interior e publicação do ato no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Vigésima — Suspensão e prorrogação

Se qualquer dos contratantes se tornar impossibilitado, por motivo de fôrça maior, ou caso fortuito, de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, no todo ou em parte, deverá comunicar imediata e fundamentadamente à outra parte contratante as razões do impedimento que, se aceitas, implicarão na suspensão do contrato até que se verifique o término do impedimento. O contrato ficará então automàticamente por um período igual ao da suspensão.

Cláusula Vigésima Primeira — Rescisão contratual

A rescisão dêste contrato por iniciativa do DNOCS terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando:

1 — A Hidroservice se tornar insolvente e não assumir a responsabilidade do Contrato.

2 — A Hidroservice transferir, sem anuência do DNOCS, o contrato, no todo ou em parte; e

3 — Forem paralisados os serviços por mais de 15 (quinze) dias, sem motivo justificado, a juízo do Diretor Geral do DNOCS.

A rescisão se fará no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela outra parte de notificações escrita. Na eventualidade dos serviços ficarem suspensos por mais de 40 (quarenta) dias, por motivo de fôrça maior, qualquer dos contratantes poderá optar pela rescisão do contrato. Em caso de rescisão, a Hidroservice receberá o correspondente aos serviços efetivamente executados, obrigando-se a entregar ao DNOCS o resultado de todos os trabalhos realizados, até a data da suspensão.

Cláusula Vigésima Segunda — Fôrça maior e caso fortuito

Considera-se fôrça maior e caso fortuito, para os efeitos dêste contrato, acontecimentos inevitáveis e imprevisíveis, não decorrentes de incompetência, falha ou negligência da Hidroservice, tais como: greves, incêndios, resistência oposta por proprietários de terrenos, inundações e epidemias.

Cláusula Vigésima Terceira — Prestação de garantia

Para garantia da fiel execução dos serviços objeto do presente contrato, deverá até a data da expedição da "Ordem de Serviço" pelo DNOCS de que trata a Cláusula Vigésima Quinta, a Hidroservise caucionar a importância de NCr$ 16.347,50 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos). Esta caução será reforçada por ocasião de cada recebimento pela retenção de .. 2,5 % do montante das faturas apresentadas até completar o total de .. 3 = (três por cento) do valor do presente contrato. Tanto a caução inicial, como os demais reforços poderão ser feitos em Títulos da União ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro. Esta caução será levantada pela Hidroservice 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços pelo DNOCS.

Cláusula Vigésima Quarta — Relatórios

A Hidroservice apresentará os seguintes relatórios referentes a:

1 — Inventário dos recursos de solo e água da bacia do Rio Piranhas

a — *Relatórios Parciais em 10 (dez) vias*

— Relatórios e foto-mapas de áreas potnecialmente irrigáveis no Baixo Açu, determinados por foto-interpretação, no final do 2º mês, após o início dos trabalhos.

— Relatório de inspeção hidrométrica, incluindo inspeção da rêde atual e dos atuais órgãos de contrôle de açude, programação da ampliação e melhoria da rêde e programação e preparo de "layouts" de órgão de contrôle d'água nos açudes principais (Coremas-Mãe D'Água, Engenheiro Avidos, São Gonçalo, Pataxó, Pilões, Itans e General Dutra), no final do 5º mês, após o início dos trabalhos.

— Relatório sôbre o levantamento de reconhecimento do solo da Região do Baixo Açu, no final do 9º mês, após o início dos trabalhos.

— Relatórios sôbre irrigabilidade dos solos em nível de reconhecimento na Região do Baixo Açu, no final do 9º mês, após o início dos trabalhos.

b — *Relatórios Trimestrais Circunstanciado de Andamento dos Trabalhos*

Serão apresentados relatórios trimestrais circunstanciados sôbre o andamento dos trabalhos, em 5 (cinco) vias, incluindo resumos de dados hidrométricos coletados.

2 — Reversão das águas Coremas-Mãe D'Agua para as várzeas do Souza.

a — *Relatórios Parciais em 10 (dez) vias*

— Relatório com indicação das áreas a levantar na escala de ...... 1:20.000, no final do 2º mês, após o início do strabalhos.

— Relatório sôbre a esquematização das obras de reversão e seleção de alternativas no final do 14º mês, após início dos trabalhos.

b — Relatórios de Viabilidade Técnico-Econômica da Reversão das Águas do Conjunto Coremas-Mãe D'Agua para as várzeas do Sousa, incluindo os Relatórios sôbre as investigações geológicas e geotécnicas.

— Minuta para aprovação do .... DNOCS, no final do 17º mês, após o início dos trabalhos em 3 (três) vias.

— Impressão definitiva até 2 (dois) meses após a aprovação da minuta pelo DNOCS em 10 (dez) vias.

c — *Relatórios Circunstanciados de Andamento dos Trabalhos*

Serão apresentados relatórios trimestrais circunstanciados sôbe o andamento dos trabalhos em 5 (cinco) vias.

3. Projeto detalhado da recuperação hidro-agrícola da Bacia de Irrigação de São Gonçalo

a — *Relatórios Parciais em 10 (dez) vias*

— Relatório sôbre as condições agro-econômicas e sociais da área do projeto, no final do 11º mês, após o início dos trabalhos.

— Relatório sôbre os solos da área, com delimitação das áreas a irrigar e apreciação sôbre as disponibilidades e uso da água sôbre lençol freático; sôbre as demandas de água e módulo de drenagem; sôbre hidrologia (operação de Reservatório) e contrôle de enchentes no final do 12º mês, após o incio dos tabalhos.

b — *Relatórios Finais*

— Relatório e Projeto de Estação Experimental e Escola de Irrigação

Minuta para aprovação do DNOCS, no final do 15º mês, após o início dos trabalhos em 3 (três) vias.

Impressão definitiva 2 (dois) meses após a aprovação da minuta pelo DNOCS em 10 (dez) vias.

— Relatório e Projeto das Obras de Contrôle de Enchentes

Minuta no final do 18º mês, após o início dos trabalhos e em 2 (duas) vias.

Impressão definitiva 2 (dois) meses após a aprovação da minuta pelo DNOCS, em 10 (dez) vias.

— Relatórios e Projetos dos Sistemas de Drenagem, Irrigação e Circulação Interna e Eletrificação Rual dos Núcleos Habitacionais.

Minuta para aprovação do DNOCS, no final do 18º mês, após o início dos trabalhos em 3 (três) vias.

Impressão definitiva 2 (dois) meses após a aprovação minuta pelo DNOCS, em 10 (dez) vias.

— Relatório de Viabilidade Técnico-Financeira e Administração da Recuperação Hidro-Agrícola da Bacia de Irrigação de São Gonçalo.

Minuta para a aprovação do .... DNOCS, no final do 19º mês, após o início dos trabalhos em 2 (duas) vias.

Impressão definitiva até 2 (dois) meses após a aprovação do DNOCS em 10 (dez) vias.

c — *Relatórios Circunstanciados de Andamento dos Trabalhos*

Serão apresentados relatórios trimestrais circunstanciados sôbre o andamento dos tabalhos, em 5 (cinco) vias.

4 — Apovação pelo DNOCS das minutas de Relatório

O DNOCS terá até 30 (trinta) dias para aprovar as minutas ou para apresentar cíticas ou objeções. Na falta de manifestação expressa do .... DNOCS, no prazo acima estipulado, a Hidroservice considerará tàcitamente aprovadas as minutas.

A Hidroservice se obriga fornecer os dados considerados necessários pelo DNOCS ao [illegible] do conteúdo de cada relat[illegible]

Cláusula Vigésima Quinta

O período de validade do contrato será de 30 [illegible] contados a partir de [illegible] no *Diário Oficial* da União [illegible] início de contagem de pr[illegible] dera-se a data da entrega, [illegible] DNOCS até 10 (dez) [illegible] da publicação do presente no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Vigésima Sexta — [illegible]

O presente contrato [illegible] validade após aprovação pel[illegible] nistro do Interior.

Cláusula Vigésima Sétima [illegible]

A Hidoservice ficará sujei[illegible] ta de NCr$ 1.000,00 (hum [illegible] zeiros novos) por [illegible] sem justa causa ao prazo [illegible] cia dêste contrato a [illegible] Diretor-Geral do DNOCS.

Cláusula Vigésima Oitava [illegible] *Omissos*

Os casos omissos e os que [illegible] narem controvertidos serão [illegible] pelo Diretor-Geral do DN[illegible] recursos voluntários para o [illegible] Ministro do Interior, [illegible] prorrogável de 10 (dez) [illegible] dos da ciência dessa deci[illegible]

Cláusula Vigésima Nona

Fica eleito o Fôro da [illegible] Fortaleza, cap[illegible] para dirimir as questões [illegible] vindas dêste Contrato, [illegible] instrumento isento de selo[illegible]

E por se acharem, assim contratados mandou o Sr. [illegible] ral do DNOCS que se lavrasse o presente têrmo em 6 (seis) vias dactilografadas para um só efeito depois de lido e achado conforme devidamente assinado pelos contratantes, [illegible] representantes legais e pelas [illegible] nhas abaixo, a tudo presentes [illegible] oportunamente transcrito [illegible] próprio do DNOCS. Eu [illegible] land Cabral, datilógrafo [illegible] têrmo.

João Ary Moreira, Diretor [illegible] DNOCS

Paulo Emílio Lisboa C[illegible] Hidroservice

Testemunhas:

Alfredo Nogueira

Mário Vânia Tôrres da [illegible] *Silva*

Têrmo de Contrato de p[illegible] *serviços celebrado entre* [illegible] *mento Nacional de Obras* [illegible] *Secas e a F*[illegible] *gramétricos Cruzeiro do* [illegible] *para execução de* [illegible] *cartográ*[illegible] *da do Rio Piranhas.*

Aos 23 (vinte e três) [illegible] de novembro do ano de [illegible] tos e sessenta e oito, n[illegible] partamento Nacional de [illegible] as Sêcas, na cidade de Fo[illegible] à rua Senador Pompeu [illegible] pareceram o Engenheir[illegible] reira como Diretor G[illegible] sentante legal do D[illegible] cional de Obras Contra a [illegible] ato, ex-vi do dispôsto [illegible] Lei 4.229, de 1 de junho [illegible] Engenheiro Avelino [illegible] Filho como D[illegible] cial da firma S[illegible] métricos Cruzeiros do Sul [illegible] forme têrmos da p[illegible] êste contrato, a fim de [illegible] sente contrato para ex[illegible] vantamentos aerofotogr[illegible]

...ográficos da Bacia do Rio Piranhas, ...correndo o presente ajuste, com dis... ...sa de licitação, de conformidade ... o disposto no artigo nº 126 — ...ragrafo 2º alínea *d*, *in fine*, do De... ...to-Lei 200, de 25 de fevereiro de ...7, mediante as clausulas seguintes: *Cláusula Primeira* (Designação) — Departamento Nacional de Obras ...tra as Secas será designado por ...OCS e a firma contratante por ...zeiro. — *Cláusula Segunda* (Sede Firma) — A Cruzeiro tem sede a ...enida Almirante Frontin, nº 381 - ...anabara. — *Cláusula Terceira* (Objeto) — Os serviços a serem executa... pela Cruzeiro consistem na exe... ...ão de diversos levantamentos aero... ...gramétricos e topográficos na ba... ...do rio Piranhas, no Estado da Pa... ...ba. — *Cláusula Quarta* (Especifi... ...ões dos Serviços) — Os serviços ...preenderão todos os trabalhos ne... ...sarios à realização das plantas aero... ...ogrametricos e topográficas, defi... ...os na proposta da Cruzeiro em ...xo, e que fica fazendo parte in... ...trante dêste, ihdependendo de trans... ...ão, bem como outros serviços, em ...as situadas também na bacia do ...Piranhas e a serem oportunamente ...definidos, abrangendo, inicialmen...

... — Projeto para reversão da águas ...açudes Coremas e Mãe Dágua pa... ...as Várzeas do Souza:

...ste projeto situa-se no rio Pira... ...is (também designado Açu), abran... ...do a área compreendida entre os ...des Coremas, Mãe Dágua e as Vár... ...s do Souza.

...esta área executados os seguintes ...viços:

...) Levantamento aerofotogramé... ...o em 1:20.000 com curvas de 5 me... ..., totalizando 500 km2 e com apro... ...amento do vôo existente na escala 1:40.000, já realizado pela Cruzei...

...) Levantamento topogáfico na es... ... de 1:2.000 com curvas de 1 me... em vários locais, a serem indica... pela Hidroservice, totalizando 10 ...

...) Execução de várias poligonais ni... ...adas, totalizando cêrca de 150 km ...ares.

... — Projeto São Gonçalo:

...te projeto situa-se na área do pro... ...anterior e visa a execução das ...ntas necessárias aos projetos de ...gação propriamente ditos, bem co... ... o cadastramento das propieda... ... o levantamento das obras exis...ces.

...esta área serão executados os se... ...tes serviços:

... Vôo aerofotogramétrico na esca... ...1:5.000 de uma área de cêrca ...80 km2.

... Plantas em 1:2.000 com curvas ...0,5 metro de uma área reguer... ...ando cêrca de 38 km2, situadas ... área do vôo do item anterior ...a área serão executados também ...levantamento das obras existentes, ...o serem os canais já abertos e o ...antamento do leito do rio Piranhas. *Cláusula Quinta* (Licenças e Per...sos) — O DNOCS colaborará, se ...ssário, na obtenção de licenças, ...missões e aprovações que venham ...er exigidas por qualquer entidade ...cial ou privada, física ou jurídica, ...ra a execução dos serviços ora con...ados. — *Cláusula Sexta* (Fiscali...ção) — O DNOCS designa como fis... dos serviços ora ajustados, a sua ...eira Diretoria Regional, com sede ... cidade de Recife capital do Es... de Pernambuco, com a qual se... estabelecidos todos os contatos ... a Cruzeiro, incluindo comunica..., notificações e aprovação dos ser...os executados para efeito dos pa...mentos a êles referentes.

Cláusula Sétima (Preços unitários) 1. — Recobrimento aerofotogramétrico em 1:5.0000 à razão de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) por quilometro quadrado.

2. — Plantas em 1:20.000, com curvas de 5 metros à razão de NCr$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros novos) por quilômetro quadrado.

3. — Plantas em 1:2.000, com curvas de 1 metro, à razão de NCr$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzeiros novos) por quilômetro quadrado.

4. — Plantas em 1:2000, com curvas de 0,5 metro, incluindo cadastro das propriedades, à razão de NCr$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros novos) por quilômetro quadrado.

5. — Poligonais niveladas à razão de NCr$ 418,00 (quatrocentos e dezoito cruzeiros novos) por quilômetro linear.

6. — Os demais serviços não especificados terão seus preços fixados à medida que forem sendo solicitados pelo DNOCS.

Cláusula Oitava (Reajustamento de Preços) — Os preços dos serviços do presente contrato estão sujeitos a reajustamento na forma do Decreto-Lei nº 185, de 23.2-67. O cálculo do reajustamento será feito de acôrdo com a seguinte fórmula:

$$R = 0{,}90 \times \frac{I_1 - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado

I = índice de preços publicado pela

o Conjuntura Econômica do mês da proposta.

o (setembro) referida na cláusula quarta.

I = é a média aritmética dos indi-
1 ces mensais relativos aos meses de execução das diversas etapas dos serviços, de acôrdo com o cronograma apresentado com a proposta.

V = valor dos serviços a serem reajustados.

Clausula Nona (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, dos preços da cláusula setima é de NCr$ 355.700,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco mil e setecentos cruzeiros novos). As despesas decorrentes correrão, no presente exercicio, por conta dos recursos próprios do DNOCS, correspondentes ao projeto 133.1.1275 — Construção de Sistemas de Irrigação e) Vale do Açu — Estudos de Factibilidade. 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 Obras Públicas, ficando inicialmente empenhada a importância de NCr$ 92.000,00 (noventa e dois mil cruzeiros novos), conforme consta da nota de Empenho nº 1974-68 de 22 de novembro de 1968. Nos exercicios subseqüentes as despesas correrão por conta dos recursos oriundos da emenda do Sétimo Acôrdo do Trigo, a serem entregues pelo Ministério do Interior ao DNOCS.

Cláusula Décima (Condições de pagamento) — O valor do presente contrato será pago, parceladamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando da conclusão das seguintes etapas dos serviços e emissão das respectivas faturas.

1) — Vôos aerofotogramétricos:

a) No levantamento aerofotogramétrico: — 30% do valor global estimado.

b) Na conclusão e entrega dos foto-índices e de 2 coleções de fotos — 70% do valor estimado para cada área.

Nesta ocasião será feito o acêrto em função da área realmente fotografada. Para calculo da area fotografada sera considerada sempre a foto inteira, desde que contenha parte da área de interesse do projeto

2) — Plantas:

a) No início do serviço de campo: — 30% do valor global de cada área.

b) No término do serviço de campo: — 30% do valor global de cada área.

c) Na entrega das fotostáticas de restituição: — 30% do valor global de cada área.

d) Na entrega dos originais de desenho — O restante, considerando a área efetivamente mapeada em cada área.

3) — Execução das poligonais:

a) Na instalação do escritório de campo: — 30%

b) Na entrega final: — 70%

Parágrafo único: — Salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado pela Cruzeiro, o faturamento deverá obedecer ao cronograma financeiro apresentado na proposta. — *Clausula Decima Primeira* (Alteração Contratual) — Qualquer modificação do presente Contrato só será válida se formalizada mediante instrumento proprio e após sua aprovação pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior e publicação do ato no *Diário Oficial* da União. — *Clausula Décima Segunda* (Suspensão e Prorrogação) — Se qualquer dos contratantes se tornar impossibilitado, por motivo de fôrça maior ou caso fortuito, de cumprir suas obrigações estipuladas no presente Contrato, no todo ou em parte, deverá comunicar imediata e fundamentadamente a outra parte contratante, às razões do impedimento, que, se aceitas, implicarão na suspensão do Contrato até que se verifique o término do impedimento. O contrato ficará então prorrogado, automàticamente, por um periodo igual ao da suspensão. — *Cláusula Décima Terceira* (Rescisão Contratual) A rescisão dêste Contrato, por iniciativa do DNOCS terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

1 — Se a Cruzeiro se tornar insolvente;

2 — Se a Cruzeiro transferir sem a anuência do DNOCS o contrato, no todo ou em parte; e

3 — forem paralisados os serviços por mais de 15 (quinze) dias, sem motivo justificado, a juizo do Diretor-Geral do DNOCS. A rescisão se fará no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela outra parte de notificação escrita. Na eventualidade dos serviços ficarem suspensos por mais de 40 (quarenta) dias, por motivo de fôrça maior, qualquer dos contratantes poderá optar pela rescisão do Contrato. Em caso de rescisão, a Cruzeiro receberá o correspondente aos serviços efetivamente executados, obrigando-se a entregar ao DNOCS o resultado de todos os trabalhos realizados até a data da suspensão. — *Cláusula Décima Quarta* (Fôrça maior e caso fortuito) R Considera-se fôrça maior ou caso fortuito, para os efeitos dêste contrato, acontecimentos inevitáveis e imprevisíveis, não decorrentes de incompetência, falha ou negligência da Cruzeiro ,tais como greves, incêndios, resistências oposta por proprietários de terrenos, inundações e epidemias, condições meteorológicas desfavoráveis à execução do vôo, chuvas prolongadas na região que impeçam o serviço topográfico. M *Cláusula Décima Quinta* —Para garantir da fiel execução dos serviços objeto do presente contrato, deverá a Cruzeiro caucionar, até a data da expedição pelo DNOCS da ordem de serviço, a importância de NCr$ 4.278,50 (quatro mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros novos e cin-

LICENÇA EXTRAORDINÁRIA

(OCIOSOS)

Divulgação nº 1.058

PREÇO: NCr$ 0,36

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

[illegible] reforçada por cauções complementares, correspondentes a 2,5% (dois [illegible] ... [illegible] inicial como os respectivos refor- [illegible] ... DNOCS. — Cláusula Décima Sexta (Prazo) — O prazo para a [illegible] 15 (quinze) meses com vigência a partir [illegible] ... dentro de 30 (trinta) dias. Cláusula Décima Sétima (Validade) — O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, e publicado no Diário Oficial da União [illegible] ... dos serão decididos pelo Diretor-Geral do DNOCS, com recurso voluntário para o Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, no prazo improrro-

gável de 10 (dez) dias, contados da ciência dessa decisão. Cláusula Vigésima Primeira (Interveniência) — [illegible] que também se obriga, comparece a [illegible] Emílio Lustosa Cabral. — Parágrafo [illegible] sabilidade fica a exatidão dos traba- [illegible] elaboração dos estudos e projetos a [illegible] de novembro de 1968, assinado também [illegible] ... presentes, e será oportunamente [illegible] em livro próprio do DNOCS. Eu, George Maria Holanda Cabral, datilografei o presente termo. —

João Ary Mesquita, Diretor-Geral — Arcelino Lopes da Silva Filho, Diretor da "Cruzeiro" — Paulo Emílio Lustosa Cabral [illegible] ... nos termos do presente Contrato.

Em 6-12-68

Têrmo de convênio celebrado entre o Ministério do Interior e o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS), visando a cessão, por empréstimo, para utilização gratuita, [illegible] ... lote nº 17, de QI 4 — SHIS, com 250,00 M2 de área, na Capital Federal.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), presente no [illegible] ... lote nº 17, da QL2/4 — SHIS, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira: O DNOCS cede por empréstimo, para [illegible]

[illegible] ... cionadas com a conservação do imóvel [illegible] ... Têrmo [illegible]

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Serviço de Administração de Imóveis

Escritório de Brasília

EDITAL

Venda de Unidades Residenciais em Brasília

1. De ordem do Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, e de acôrdo com o convênio celebrado com a CODEBRAS, comunico que esta Instituição em obediência ao disposto na Lei n.º 4.380, de 21.8.64, no Decreto 56.793, de 27.8.65, alterado pelo Decreto nº 58.032, de 25.3.66, no Decreto-lei n.º 19, de 30 de agôsto de 1966, no Decreto número 61.863, de 6-12-67, e legislação complementar, venderá as seguintes unidades residenciais de sua propriedade, situadas nesta Capital pelos preços adiante indicados:

Atual — SHIG Sul	Antiga — SHP Sul	Preço p. unidade
Qd. 707, Bloco B, casas 4, 10, 22, 42, 48, 54, 60, 68 e 74.	Qd. 16, casas 2, 8, 22, 40, 46, 54, 60, 66 e 72 respectivamente	NCr$ 19.90000
Qd. 707, Bloco H, casas 10, 48, 54, 60, 68, 74 e 80	Qd. 16, casas 90, 128, 134, 140, 148, 154 e 160 respectivamente	NCr$ 19.90000
Qd. 707, Bloco N, casas 4, 28, 36, 60 e 68	Qd. 16, casas 170, 196, 202, 228 e 234, respectivamente	NCr$ 19.90000
Qd. 707, Bloco C, casas 23, 35 e 61.	Qd. 17, casas 21, 33 e 59, respectivamente	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco D, casas 48 e 74.	Qd. 17, casas 46 e 72, respectivamente	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco I, casas 23, 35, 47, 55 e 73	Qd. 17, casas 101, 115, 127, 133 e 153, respectivamente	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco O, casas 15, 47 e 61.	Qd. 17, casas 183, 215 e 227, respectivamente .	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco P, casas 16, 22 e 68.	Qd. 17, casas 184, 190 e 234, respectivamente .	NCr$ 21.000,00
Qd. 707, Bloco E, casas 23 e 67.	Qd. 18, casas 21 e 65, respectivamente	NCr$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco F, casa 36.	Qd. 18, casa 34	NCr$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco L, casas 54 e 80.	Qd. 18, casas 134 e 160, respectivamente . . .	NCr$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco Q, casas 61 e 73.	Qd. 18, casas 227 e 239, respectivamente . . .	NCr$ 20.500,00
Qd. 707, Bloco R, casas 28, 54 e 74.	Qd. 18, casas 196, 222 e 240, respectivamente.	NCr$ [illegible]
Qd. 708, Bloco B, casas 19 e 43.	Qd. 19, casas 23 e 28, respectivamente . . .	NCr$ [illegible]
Qd. 708, Bloco K, casas 29 e 39.	Qd. 21, casas 20 e 22, respectivamente	NCr$ [illegible]
Qd. 709, Bloco A, casas 4 e 5.	Qd. 22, casas 1 e 2, respectivamente	NCr$ [illegible]
Qd. 709, Bloco B, casa 13.	Qd. 22, casa 16.	NCr$ [illegible]
Qd. 709, Bloco D, casas 4 e 5.	Qd. 22, casas 37 e 38, respectivamente . .	NCr$ [illegible]

2. Os preços de venda são os acima fixados [illegible] condições estabelecidas no presente edital.

3. As unidades residenciais serão vendidas no estado em que se encontram, ficando o adquirente obrigado a realizar, à sua [illegible] e reparos por ventura necessários.

4. Para a aquisição é assegurada preferência aos legítimos titulares do Têrmo de Ocupação em plena vigência, e que [illegible] pela CODEBRAS, excluídas as unidades residenciais:

a) ocupadas por pessoas jurídicas de direito pri[illegible] público interno, estranhas à estrutura do serviço púb[illegible] de representação de governos estaduais, instituições reli[illegible]

b) destinadas à moradia de ocupantes de cargos e[illegible] se refere o art. 27 do Decreto [illegible] cados pela CODEBRAS;

c) [illegible]

4.1 — Em caso de litígio judicial sôbre a legitimidad[illegible] posse do imóvel aguardar-se-á o resultado da demanda [illegible] operação de venda.

5. Não será admitida a venda a uma mesma pess[illegible] de mais de uma unidade residencial, sendo igualme[illegible] [illegible] esta última, pela limitação de sua área útil, não ofe[illegible] [illegible] Brasília, condições para moradia do interessado e dos [illegible] êle efetivamente residem.

6. Quando o pagamento [illegible] não fôr [illegible] será procedido [illegible] pra e venda, observadas as seguintes [illegible]

a) amortização em prestações mensais e s[illegible] tério do adquirente, de até 30 (trinta) anos, de acôrdo [illegible]

...de Variações Salariais, de ... a Resolução n.º ... da ... 30 ... nal de Habitação;

...) Juros anuais variáveis de acôrdo com o salário bruto do adquirente, na seguinte forma:

... — até um salário-mínimo, inclusive — 1% (um por cento).

I — mais de um até dois salários-mínimos, inclusive — 2% (dois por cento).

II — mais de dois até quatro salários-mínimos, inclusive — 3% (três por cento).

V — mais de quatro até oito salários-mínimos, inclusive 4% (quatro por cento).

... — mais de oito salários-mínimos — 5% (cinco por cento).

...) A taxa de juros, quando igual ou superior a 2% a.a., será reduzida de 1% se o comprador, no ato da compra, tiver 5 (cinco) ou mais dependentes, assim considerados os seguintes, desde que não aufiram rendimento ou remuneração igual ou superior ao valor do salário-mínimo regional; a espôsa ou o marido inválido, os filhos de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos; o pai inválido ou a mãe viúva; os irmãos menores de 18 anos ou inválidos.

A título exemplificativo, a amortização em 240 prestações mensais, correspondentes ao prazo de 20 (vinte) anos, dá os seguintes valôres da prestação, por NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

Taxa de Juros — Prestação

	1%	2%	3%	4%	5%
NCr$	4,60	5,06	5,55	6,06	6,60

...) Além da amortização e da taxa de administração de 2% (dois por cento) sôbre o valor da prestação mensal, que reverterá em benefício da ... Econômica Federal de Brasília o comprador arcará, ainda, com o ... anual de seguro obrigatório, para cobertura dos riscos definidos ... Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional de Habitação", ... mente fixado em 0,58% sôbre o montante do financiamento inicial ... reções monetárias futuras, o que representa no momento, um acrés... mensal aproximado de NCr$ 0,48 por milhar de cruzeiros novos financiados;

...) aplicação da RC-25-67, do BNH, sendo facultado ao adquirente, ... ido do reajustamento da prestação, a opção pelo Plano A, pelo qual ... estação se eleva na mesma proporção e 60 (sessenta) dias após o au... to do salário-mínimo ou do vencimento dos servidores.

...) saldo devedor do financiamento e prêmio do seguro corrigidos trimestralmente, de acôrdo com a variação das Obrigações Reajustáveis do ... ro Nacional, ou Unidade Padrão da Capital do BNH.;

...) pagamento diretamente no Escritório da Caixa Econômica Federal ... do de Janeiro em Brasília, até o dia 5 do mês seguinte ao da assinatura do contrato de promessa de compra e venda, da taxa de contribuição no valor igual a uma prestação mensal de amortização e juros, para ... cupação do adquirente no "Fundo de Compensação de Variações Salariais" criado pela RC n.º 25-67, do B.N.H.

6.1 — Os encargos fiscais e as taxas de serviços públicos serão pagos pelo adquirente, diretamente às entidades competentes.

7. O prazo para o exercício do direito de preferência à compra, para ... que ainda não o fizeram, será de 30 (trinta) dias a partir desta ..., mediante requerimento à CODEBRAS, na forma do art. 16 da Lei ... 4 de 25 de novembro de 1964.

8. A discordância a cêrca das condições ou falta de manifestação ... do prazo referido no item anterior serão consideradas como desistência à realização da compra.

9. A Caixa, na operação de venda, procederá de modo a oferecer ... máximo de facilidades e de assistência aos ocupantes interessados.

10. Nessa conformidade, será prévia e escalonadamente comunicado ... ocupantes de unidades, que a Caixa, através sua representação nesta ... tal, prestará aos interessados, todos os esclarecimentos, que se fizerem necessários à compra dos imóveis mencionados no presente edital.

11. Além dos documentos exigidos pela CODEBRAS, por ocasião da ... provação da legitimidade da ocupação, o interessado apresentará os ... seguintes documentos:

a) ... carteira profissional ou cartão, ou carteira oficial ... militar, ou carteira modêlo 19, do S.R.E.;

b) se brasileiro nato ou naturalizado, não isento de votar) o título ... eleitor, com a prova de justificação ou do pagamento de multa para ... que não tenha votado na última eleição;

c) declaração funcional da qual conste seu nome, salário ou vencimento ... cargo efetivo, excluído o salário família;

d) se o promitente comprador contar 5 (cinco) ou mais dependentes (letra "c" do item 4), deverá firmar uma declaração de vida e dependência econômica, em formulário que lhe será apresentado pela representação da entidade proprietária, e exibir os seguintes documentos:

I — espôsa: certidão de casamento;

II — marido inválido: certidão de casamento e atestado médico de invalidez com firma reconhecida;

III — filhos menores de dezoito anos ou inválidos: certidão de nascimento e, se inválidos maiores de 18 anos, o atestado médico de invalidez, com firma reconhecida;

IV — mãe viúva: certidão de óbito do marido;

V — pai inválido: atestado médico de invalidez, com firma reconhecida;

VI — irmãos menores de dezoito anos ou inválidos: certidão de nascimento e, se inválidos maiores de 18 anos, atestado médico de invalidez, com firma reconhecida;

e) declaração de que não é locatário ou ocupante de outro imóvel residencial de propriedade de qualquer das entidades referidas no artigo 1.º do Decreto n.º 56.793-65 ou, em hipótese negativa, têrmo de opção pela compra do imóvel desta entidade

11.1 — Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b", bem como as certidões apresentadas, serão depois de anotadas, devolvidas no ato ao proponente, ficando os demais em poder da entidade proprietária.

12. O não cumprimento das exigências formuladas, bem como o não comparecimento do interessado para assinatura do contrato, nos prazos estabelecidos nas respectivas notificações, importarão no arquivamento do processo.

13. O ocupante que estiver em atraso, no pagamento de encargos relativos à ocupação, será obrigado a regularizar seu débito antes da operação de compra, inclusive as taxas de serviços públicos dos exercícios de 1965 e 1966, deixadas de cobrar pela CODEBRAS, sem o que não será liberado o respectivo processo de venda.

14. Os imóveis residenciais que deixarem de ser alienados aos ocupantes por desinterêsse ou impossibilidade legal dos mesmos, serão objeto de aquisição pela União, que poderá, para resgatá-los, solicitar a abertura de crédito especial, dar em pagamento imóveis não necessários aos seus serviços ou ações de sua propriedade em emprêsas de economia mista, mantida, nesta hipótese a situação majoritária da União. (§ 5.º do art. 65 da Lei 4.380, de 21-8-1964).

Distrito Federal, 18 de dezembro de 1968. — Pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro: *Ferdinando José de Sousa da Silveira*, Chefe do S.A.I. — matr. 2.385. — *Francisco de Freitas Teixeira*, Delegado — matr. 866. — Gen. *Mário Gomes da Silva* Persidente da CODEBRAS

Dias: 24, 26, 27 e 30.12.68

CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BRASILIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01-68

Faço saber que as firmas constantes do Quadro abaixo, apresentaram com expressa e integra observância das alíneas a — b — c — d — e — f — g, do item 9º do Edital de Tomada de Preços, suas propostas de preços, assim consubstanciadas:

FIRMAS CONCORRENTES	PREÇOS OFERECIDOS	
	40 casas MA-1	10 casas MA-2
Construtora Faria Rodrigues Ltda.	631.520,00	203.330,00
Cavalcanti, Junqueira S.A.	573.710,80	218.297,10
Comercial Construtora Stecca	461.960,80	188.150,00
Guazzelli Pederneiras Ltda.	418.474,40	169.296,70

Brasília, 16 de dezembro de 1968. — Cel. *Thompson Scapuio*, Presidente da Comissão de Tomada de Preços.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11 68

Faço saber que as firmas constantes do Quadro abaixo, apresentaram com expressa e integral observância das alíneas a — b — c — d — e — f — g, do item 13º do Edital de Concorrência, publicado no Diário da União de 18 de novembro de 1968, Seção I, Parte II, pág. 2.630, suas propostas de preços, assim consubstanciadas:

PREÇOS APRESENTADOS	PREÇOS APRESENTADOS		
	248 casas CM-1	192 casas CM-2	50 casas CM-1
Engenharia Melman Osório S.A.	6.297.216,00	3.913.344,00	1.591.650,00
Carvalho Hosken S.A.	7.464.800,00	4.560.000,00	
ECISA — Eng Comércio e Indústria S.A.	7.948.400,00	4.886.400,00	
IRFASA Sociedade Construtora Ltda.	8.991.894,72	5.303.055,36	
Cavalcanti Junqueira S.A.	7.190.730,16	——	
Construtora Elderado Ltda	7.433.321,36	4.560.682,24	2.040.947,50

Brasília, 20 de dezembro de 1968. — Cel. Thompson Sacfuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EDITAL 01-68

Edital de concorrência pública para arrendamento de Serraria e Cerâmica de propriedade da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), localizadas na cidade de Aragarças.

Devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente, torno público para ciência dos interessados que, no dia 15 de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às 15 horas, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste, no Edifício do DNOCS, sito no Setor de Autarquias Sul, lotes 9 e 10, em Brasília, DF, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, sob a presidência do Dr. Livorno Guimarães Leão, constituída conforme Portaria número 97, de 17.12.68, para receber e julgar as propostas de arrendamento e exploração dos imóveis, instalações, máquinas e equipamentos da Serraria e Cerâmica de propriedade da SUDECO localizadas na cidade de Aragarças, Estado de Goiás, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Da Participação na Concorrência

Cláusula Primeira — Os concorrentes apresentarão até o dia e hora fixados neste Edital, dois invólucros, fechados e lacrados, contendo cada um, no seu anverso, as seguintes declarações:

a) proposta que faz

para arrendamento da Serraria e Cerâmica de propriedade da SUDECO, localizadas em Aragarças, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* da União, em data de 30.12.68.

b) documentos referentes à personalidade jurídica e idoneidade financeira, tratando-se de pessoa jurídica, ou sòmente de idoneidade financeira, no caso de pessoa física.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Do Objeto do Arrendamento

I — SERRARIA

II — CERÂMICA

I — Da Serraria

A SERRARIA encontra-se instalada em área contendo três (3) galpões cobertos com telhas de cimento-amianto, com 1.218 m2, achando-se equipada com taqueadeira, serra circular, respigadeira, tupia vertical, lixadeira de fita, furadeira horizontal, engenho de serra-fita, plaina de quatro faces, serra circular automática de lâminas múltiplas e serra circular destopadeira, além de 11 (onze) motores elétricos de potências diversas, bem como outros maquinários, peças e acessórios cuja relação se encontra à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral desta Superintendência.

II — Da Cerâmica

A CERÂMICA situa-se em área contendo galpão com pilares de tijolos, coberto de telhas de cimento-amianto, com 400 m2, dotado de prateleiras internas; 3 (três) fornos conversíveis, com capacidade para 200.000 tijolos comuns, achando-se equipada com aparelho para manilhas; bequilhas para maromba e para manilha, com refilador; caixão de alimentação; laminador; pastilhador; maromba MRV 3 com maromba de vácuo e motor; transportador inclinado, além de um grupo gerador Diesel, três motores elétricos de potências diversas, bem como outros maquinários, peças e acessórios constantes de relação à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral.

Cláusula Terceira — Os concorrentes deverão apresentar, no segundo invólucro, os seguintes documentos, oriundos da localidade em que tiverem a sua sede ou domicílio:

a) prova de existência legal da firma, com o oferecimento do contrato social ou da declaração em nome individual, devidamente registrados, em se tratando de pessoa jurídica;

b) prova de quitação de todos os impostos federais a que estiverem obrigados, inclusive o de renda;

c) documentos de referência que permitam ampla apreciação quanto a sua idoneidade financeira e técnica.

Cláusula Quarta — Os concorrentes que não apresentarem cumpridamente, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na cláusula anterior, serão excluídos, de plano, da concorrência.

Das Propostas (1º invólucro)

Cláusula Quinta — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em invólucro fechado e lacrado.

§ 1 — De cada proposta constará:

a) declaração expressa de que o concorrente se submete a tôdas as condições estipuladas no presente Edital;

b) a assinatura do concorrente no fecho da proposta e rubrica em todas as suas outras páginas;

c) indicação das garantias oferecidas para fiel execução e observância do contrato; e

d) o preço oferecido para arrendamento, observado o mínimo de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), mensais, durantes os primeiros cinco anos.

Das Condições do Arrendamento

[illegible] anos, podendo, entretanto, ser prorrogado, a critério da administração da SUDECO.

Cláusula Sétima — Na hipótese de incêndio ou destruição total dos imóveis, instalações, máquinas e equipamentos, ficará rescindido, de pleno direito, o contrato; se [illegible] culpa do arrendatário [illegible] vigor o contrato e [illegible] te, se houver poss[illegible]

[illegible] as dos [illegible] a [illegible] e higiente dos imóveis;

Cláusula Nona — Se [illegible] gações do arrendatário [illegible]

ondendo a parte inadimplente por
las e danos e obrigando-se ainda
brgamento de multa igual a 10%
cento) do valor do con-

Do Julgamento da Idoneidade Financeira

Da Abertura das Propostas

Clausula Decima-Segunda — No
e hora fixados neste Edital, re-
sera a Comissão incumbida do
mento da idoneidade dos licitan-
s da abertura das respectivas pro-

ro local verificara a Comissão
oneidade financeira dos concor-
es, sendo classificados aqueles que
satisfizerem as condições previs-
neste Edital.

Clausula Decima-Quarta — Após o
mento dos requisitos previstos
usula anterior, serão abertos os
ueres das propostas dos concor-
es julgados idôneos e capazes, de-
o os concorrentes rubricar, 1o-
por folha, as demais propostas,
mamente com o presidente da
ssão Julgadora.

Clausula Decima-Quinta — A Co-
ão Julgadora elaborara parecer
nstruindo sobre as propostas
entadas, opinando sobre aquela a

a Serraria e da Ceramica.

Clausula Decima-Sexta — O parecer
Comissão será submetido a con-
ação do Superintendente da
DECO, que o homologara ou anu-
a concorrencia, se entender que
nenhuma proposta não consulta os
es da SUDECO.

Clausula Decima-Sétima — Sòmen-
pós a homologação do parecer da
ão, será lavrado o respectivo
o de arrendamento, de acor-
cláusulas e condições pre-
tal e apresentadas pela

Clausula Décima-Oitava — Na hi-
[illegible] vigorosa na con-
a respeito das cláusulas e
do contrato, reserva-se
àquela o direito de anular a concorrencia e abrir outra.

Da Preferência

Cláusula Décima-Nona — Será dada preferencia a proposta que, em igualdade de condições, melhor assegurar os objetivos do arrendamento, em face das peculiaridades da região e tendo em vista o conjunto de garantias e vantagens oferecidas e que melhor atendam os interesses da SUDECO.

Cláusula Vigésima — Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente para assinar o contrato, serão convocados sucessivamente os demais proponentes, na ordem, em que tiverem sido classificados.

Disposições Gerais

Cláusula Vigésima-Primeira — O contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDECO, ficando automaticamente desfeito se não vier a contar com a anuencia do mesmo Conselho, não assistindo ao concorrente direito a qualquer compensação ou indenização.

Clausula Vigésima-Segunda — Todas as despesas necessarias ou inerentes a lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma vencedora.

Clausula Vigésima-Terceira — O valor do investimento e da ordem de NCr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

Cláusula Vigésima-Quarta — Sòmente serão admitidas propostas para arrendamento em conjunto da Serraria e Ceramica.

Cláusula Vigésima-Quinta — O foro para as questões decorrentes do contrato sera o de Brasilia — Distrito Federal, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Clausula Vigésima-Sexta — Qualquer informação a respeito da presente concorrencia sera prestada na sede da SUDECO, durante o horario [illegible] pela Comissão dela encarregada.

Cláusula Vigésima-Sétima — Os [illegible] a que se refere o presente concorrência, bem como as suas instalações, maquinas e equipamentos, pode ser visitados pelos interessados, mediante previo entendimento com a SUDECO.

Cláusula Vigésima-Oitava — O resultado da presente concorrência será publicado no *D. O. U.*, mediante quadro demonstrativo das propostas recebidas, para conhecimento dos interessados.

Brasília, 18 de dezembro de 1968. — *Leonino Guimarães Leão*, Presidente da Comissão.

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

COMUNICADO Nº 253

Tendo em vista a Resolução ..... nº 584, de 31.10.68, do Conselho de Politica Aduaneira, publicada no *Diario Oficial* da União, de 16.12.68, a Carteira de Comercio Exterior do Banco do Brasil S.A., torna público o seguinte:

1º) Os importadores de chumbo em bruto (subitem 78-01.001 da Tarifa das Alfandegas) para usufruirem da redução prevista na Resolução 468, de 13.4.67, do Conselho de Politica Aduaneira, apresentarão os seus pedidos de licença (modelo ... 34-01) ao setor CACEX das agências do Banco do Brasil S.A. acompanhados dos comprovantes da compra do produto brasileiro, que atendam as condições abaixo:

a) compras efetuadas no periodo compreendido entre 30.5.68 a 30.1.69 serão válidas para a proporção de 100% (cem por cento) da quantidade por importar, e as respectivas licenças somente poderão ser emitidas até 30.4.69;

b) os comprovantes dos fornecimentos feitos pelos produtores brasileiros no periodo compreendido entre 31.1.69 a 31.7.69 terão validade para a proporção de 200% (duzentos por cento) de quantidade por importar e o processo de licenciamento estender-se-á até 31.10.69;

2º) Continuam em vigor as disposições do Comunicado nº 200, de .. 15.6.67, desta Carteira, no que não colidirem com as presentes recomendações.

Rio de Janeiro (GB), 18 de dezembro de 1968. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *E. [illegible] Carvalho de Miranda*, Chefe do Departamento Geral.

COMUNICADO Nº 254

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. tendo em vista o disposto na Resolução nº 591, de 28.11.68, do Conselho de Politica Aduaneira, torna público que receberá, a partir desta data, pedidos de licença (modelo 34-01) destinados à importação de cimento "Portland" comum, com redução de alíquota para 15% "ad valorem".

Os pedidos deverão cobrir a importação de cimento que atenda às especificações técnicas vigentes.

Não haverá restrição quantitativa para as importações da ALALC quer para uso proprio ou revenda.

Excetuados os casos previstos no art. 5º da citada Resolução nº 591, sòmente poderão gozar de seus benefícios os pedidos apresentados à CACEX a partir da data da publicação do presente Comunicado.

Ficam os importadores obrigados a comunicar à CACEX, dentro dos 5 dias posteriores ao desembaraço nas Alfandegas, a quantidade e o valor C.I.F. da mercadoria efetivamente importada.

As importações sem o beneficio fiscal de que trata a Resolução ... nº 591 do C.P.A. continuarão a processar-se normalmente, através de guia de importação (modêlo 34-18).

Rio de Janeiro (BG), 18 de dezembro de 1968 — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Abdeu Amaral*, Gerente de Importação.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 931

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇAO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Secão de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr$ 2,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr$ 0,18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 252 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1968

ATO COMPLEMENTAR Nº 40, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 2º e o artigo 9º do Ato Institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte

ATO COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 13 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o seguinte item:

"Art. 13

....

VIII — a aplicação, aos servidores estaduais e municipais, dos limites máximos de retribuição estabelecidos em lei federal".

2º Fica revogado o § 6º do artigo 22 da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

Os dispositivos da Constituição de 24 de janeiro de 1967, [illegible] passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

....

4º As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército, não podendo os respectivos [illegible] perceber retribuição superior à fixada para o correspondente [illegible] ou graduação do Exército, absorvidas, por ocasião [illegible] aumentos, as diferenças a mais, acaso existentes".

"Art. 24

....

II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes".

"Art. 24

....

§ 2º O impôsto a que se refere o nº I compete ao Estado da situação do imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; sua alíquota não excederá os limites fixados em resolução do Senado Federal, por proposta do Poder Executivo [illegible] em lei federal, e o seu montante será dedutível do impôsto cobrado pela União sôbre a renda auferida [illegible] operação".

[illegible] do impôsto a que se refere o nº II será [illegible] nos seguintes termos: o Senado Federal, através de [illegible] iniciativa do Presidente da República fixará [illegible] para as operações internas e para as operações [illegible] e para as operações de exportação para o estrangeiro. [illegible] da arrecadação dos impostos a que se [illegible] nos IV e V, a União distribuirá doze por cento [illegible] Fundo de Participação dos Estados e [illegible] ao Fundo de Participação dos Municípios; [illegible] ao Fundo Especial a que se refere o § 4º [illegible]

[illegible] previstos nos incisos I e II dêste [illegible] federal, que cometerá ao Tribunal de [illegible] cotas estaduais e municipais, con[illegible]as:

[illegible] para os Estados, Distrito Federal [illegible] vos da União;

[illegible] e proventos de qualquer natureza que, nos têrmos dos artigos 24, § 1º e 25, § 1º, letra a, pertence aos Estados e Municípios.

§ 3º O Fundo Especial terá sua destinação regulada em lei, tendo em vista a aplicação do sistema tributário estabelecido nesta Constituição".

"Art. 99

....

§ 2º Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço".

"Art. 136

....

§ 4º Os vencimentos dos juízes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois têrços dos vencimentos dos desembargadores e não podendo nenhum membro de Justiça estadual perceber mensalmente importância total superior ao limite máximo estabelecido em lei federal".

Art. 4º Este Ato Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Délfim Netto
Mario David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Marcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima
Carlos F. de Simas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 405 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Provê sôbre o incremento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior, em 1969.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, decreta:

Art. 1º O número de vagas fixado em editais de concursos vestibulares para ingresso em cursos de ensino [illegible] o [illegible] independentemente de qualquer [illegible] m decidirem os órgãos das respectivas unidades, em vista as condições do estabelecimento e a completa utilização de sua capacidade.

§ 1º Admitir-se-á aumento de vagas depois de iniciado ou realizado o concurso vestibular, sendo, neste caso, dispensada qualquer publicação.

§ 2º Na hipótese de ocorrer o aumento a que se referem êste artigo e seu § 1º, o preenchimento das novas vagas será igualmente feito de acôrdo com o critério de classificação, não assistindo direito de aproveitamento aos que, mesmo em face do incremento de matrículas autorizado e da ordem de classificação, deixarem de ser atendidos.

Art. 2º Se não forem preenchidas tôdas as vagas ou sendo estas em número maior que o de candidatos, a unidade respectiva deverá realizar nôvo concurso vestibular.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para evitar interrupção [illegible] essa dos órgãos oficiais renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência [illegible] trinta (30) dias.

— Na parte superior [illegible] recibo estão consignados o [illegible] do talão de registro da [illegible] e o mês e o ano em que [illegible]

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais [illegible] deverão ser renovadas [illegible] exercício.

— A remessa de valores [illegible] Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada [illegible] esclarecimentos quanto à [illegible]

— O [illegible]

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas, poderá a universidade optar, segundo critérios que estabelecer, pelo aproveitamento de candidatos habilitados em concursos vestibulares prestados perante estabelecimentos congêneres.

Art. 3.º O Govêrno Federal proporcionará auxílio financeiro aos estabelecimentos de ensino superior compreendidos nas áreas de saúde de tecnologia e de formação de professôres de ensino médio que dêle carecerem para aumentar o número de vagas no primeiro ano de seus cursos.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere êste artigo destinar-se-á apenas aos cursos em que a demanda seja superior à oferta de vagas, devendo seu recebimento ao comprovação do efetivo aumento de matrículas.

Art. 4.º Enquanto não fôr instalado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Ministério da Educação e Cultura constituirá comissão para fixar os auxílios que o Govêrno deva proporcionar, nos têrmos do artigo 3.º dêste Decreto-lei.

§ 1.º A comissão de que trata o artigo será integrada de representantes do Conselho Federal de Educação, da Diretoria do Ensino Superior, da Secretaria-Geral e da Inspetoria-Geral de Finanças do MEC, e dos Ministérios do Planejamento e Coordenação-Geral e da Fazenda.

§ 2.º As dotações destinadas, no Orçamento-Geral da União para 1969, a instituições de ensino superior não pertencentes ao sistema federal, sòmente poderão ser pagas como auxílios especificamente condicionados aos preceitos dêste Decreto-lei.

§ 3º A ampliação de matrículas, inclusive em extensão de cursos, será autorizada pelas próprias Universidades, comunicando sua resolução ao Ministério da Educação e Cultura, para os efeitos previstos no Decreto n.º 63.342, de 1.º de outubro de 1968.

§ 4.º A entrega de qualquer auxílio decorrente da ampliação do número de vagas em estabelecimentos isolados, ficará condicionada à aprovação do aumento de matrículas pelo Conselho Federal de Educação.

§ 5.º A Comissão promoverá levantamento geral para verificar se, nos diversos cursos, as vagas oferecidas podem ser aumentadas com os recursos de que dispõe o estabelecimento, sem prejuízo da qualidade do ensino.

§ 6º Verificada a possibilidade de elevação do número de vagas, a Comissão proporá, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, que a respectiva unidade as preencha com candidatos habilitados nos concursos vestibulares realizados no próprio ou em outros estabelecimentos do mesmo curso ou área de conhecimento.

§ 7.º A Comissão proporá as medidas financeiras destinadas ao atendimento dos encargos com o aumento de matrículas de ensino superior.

Art. 5.º Os Ministérios do Planejamento e Coordenação-Geral, da Fazenda e da Educação e Cultura, através de seus órgãos específicos, tomarão tôdas as providências para que o pagamento das parcelas constantes de convênios assinados para possibilitar o aumento do número de vagas, se processe rigorosamente nos prazos fixados.

Art. 6º As despesas decorrentes da expansão de matrículas verificada em virtude do disposto no presente Decreto-lei, serão objeto de previsão orçamentária no exercício de 1970 e subseqüentes, inclusive em favor das instituições privadas.

Parágrafo único. Será suspenso o auxílio concedido se, em qualquer época, ficar comprovada a não organização da turma para cuja manutenção tenha sido aquele concedido.

Art. 7.º Os recursos de que trata o § 2.º do artigo 4.º, não autorizados até a instalação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, serão a êste recolhidos, para os fins previstos no presente Decreto-lei.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, êste Decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 406 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sôbre operações relativas à circulação de mercadorias e sôbre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1º O impôsto sôbre operações relativas à circulação de mercadorias tem como fato gerador:

I — a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;

II — a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento;

III — o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.

§ 1º Equipara-se à saída a transmissão da propriedade de mercadoria quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente.

§ 2º Quando a mercadoria fôr remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo Estado, a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente:

I — no momento da saída da mercadoria do armazém geral ou do depósito fechado, salvo se para retornar ao estabelecimento de origem;

II — no momento da transmissão de propriedade da mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado.

— § 3º O impôsto não incide:

I — Sôbre a saída de produtos industrializados destinados ao exterior;

II — Sôbre a alienação fiduciária em garantia;

III — Sôbre a saída, de estabelecimento prestador dos serviços a que se refere o artigo 8º, de mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de tais serviços;

IV — A saída de estabelecimento de emprêsa de transporte ou de depósito por conta e ordem desta, de mercadorias de terceiros.

[illegible] mercadorias [illegible] cesse que [illegible] estabelecimento remetente [illegible] mesmo titular;

[illegible] certo resultado [illegible] ternacional, com [illegible] matérias-primas do país, com recursos ociosos, [illegible] conversíveis provenientes [illegible] financiamento a longo [illegible] ções financeiras [illegible] entidades governamentais;

IV — As entradas de [illegible] em estabelecimento [illegible] quando [illegible] destinadas à fabricação [illegible] máquinas e equipamentos [illegible] fornecido interno como [illegible] concorrência internacional [illegible] importação da indústria [illegible] tra pagamento com [illegible] rientes de divisas [illegible] venientes de financiamento [illegible] prazo de instituições financeiras [illegible] ternacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

V — A entrada de mercadorias importadas do exterior destinadas à utilização como matéria-prima em processos de industrialização, em estabelecimento importador, desde que os produtos industrializados [illegible] fique efetivamente sujeito [illegible] pagamento do impôsto;

VI — A entrada de mercadoria cuja importação estiver isenta do impôsto, de competência [illegible] sôbre a importação de [illegible]

VIII — [illegible] mento de emprêsa [illegible] de [illegible] ou de construção civil, mercadorias adquiridas [illegible]

[illegible] a obra a cargo do remetente;

II — As saídas de mercadorias de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situado no mesmo Estado;

X — As saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativas de produtores para estabelecimentos [illegible]

[illegible] rte.

[illegible] disposto no § 3º, inciso I, também à saída de mercadorias de estabelecimentos industriais de seus depósitos com destino:

— A empresas comerciais que operem exclusivamente no comércio de [illegible];

I — A armazéns alfandegados e entrepostos aduaneiros.

§ 6º No caso do parágrafo 5º, a reintrodução da mercadoria no mercado [illegible] o tornará exigível o impôsto [illegible] a saída com destino aos estabelecimentos ali referidos.

§ 7º Os Estados isentarão do impôsto de circulação de mercadorias a [illegible] a varejo, diretamente ao consumidor, dos gêneros de primeira necessidade que especificarem, não podendo estabelecer diferença em função [illegible] que participam da operação tributada.

[illegible] 2º A base de cálculo do impôsto é:

— O valor da operação de que [illegible]

— Na falta do valor a que se refere o inciso anterior o preço corrente [illegible] mercadoria, ou sua similar, no [illegible] o atacadista da praça do remetente;

[illegible]

[illegible] tado

[illegible]

jeitas ao impôsto sôbre produtos industrializados com base de cálculo relacionada com o preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante.

§ 6º Nas saídas de mercadorias decorrentes de operações de venda aos encarregados da execução da política de preços mínimos, a base de cálculo é o preço mínimo fixado pela autoridade federal competente.

§ 7º O montante do impôsto de circulação de mercadorias integra a base de cálculo a que se refere êste artigo, constituindo o respectivo destaque [illegible]

§ 8º Na saída de mercadorias para o exterior ou para os estabelecimentos a que se refere o § 5º do artigo 1º, a base de cálculo será o valor líquido faturado, a êle não se adicionando frete auferido por terceiro, seguro, ou despesas decorrentes do serviço de embarque por via aérea ou marítima.

Art. 3º O impôsto sôbre circulação de mercadorias é não cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado.

§ 1º A lei estadual disporá de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o impôsto referente às mercadorias saídas do estabelecimento e o pago relativamente às mercadorias nêle entradas. O saldo verificado em determinado período a favor do contribuinte transfere-se para o período ou períodos seguintes.

§ 2º Os Estados poderão facultar aos produtores a opção pelo abatimento de uma percentagem fixa, a título do montante do impôsto pago relativamente às mercadorias entradas no respectivo estabelecimento.

§ 3.º Não se exigirá o estôrno do impôsto relativo às mercadorias entradas para utilização, como matéria-prima ou material secundário, na fabricação e embalagem dos produtos de que tratam o § 3.º, inciso I e o § 4.º, inciso III, do artigo 1.º. O disposto neste parágrafo não se aplica, salvo disposição da lei estadual em contrário, às matérias-primas de [illegible]

§ 4.º As emprêsas produtoras de discos fonográficos e de outros materiais de gravação de som poderão abater, do montante do impôsto de circulação de mercadorias, o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos pela emprêsa, no mesmo período, aos autores e artistas, nacionais ou domiciliados no país, assim como aos seus herdeiros e sucessores, mesmo através [illegible] que os representem.

§ 5.º Para efeito do cálculo a que se refere o § 1.º dêste artigo, os Estados podem determinar a exclusão de impôsto referente a mercadorias entradas no estabelecimento quando êste impôsto tiver sido devolvido, no todo ou em parte, ao próprio ou a outros contribuintes, por qualquer entidade tributante, mesmo sob forma de prêmio ou estímulo.

Art. 4.º Em substituição ao sistema de que trata o artigo anterior, os Estados poderão dispor que o impôsto [illegible] resulte da diferença a maior [illegible]

[illegible] mercadoria, nas seguintes hipóteses:

I — Saída de estabelecimentos [illegible] ciais atacadistas ou de cooperativas de beneficiamento e venda em comum de produtos agrícolas "in [illegible]" ou simplesmente beneficiados [illegible]

[illegible] de vendedores [illegible]

[illegible]

nem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em resolução do Senado.

§ 1.º A resolução será tomada pelo Senado, por iniciativa própria ou do Presidente da República.

§ 2.º O limite a que se refere êste artigo [illegible] à alíquota fixada em lei estadual, quando lhe fôr superior.

Art. 6.º Contribuinte do impôsto é o comerciante, industrial ou produtor que promove a saída da mercadoria, o que a importa do exterior ou o que arremata em leilão ou adquire, em concorrência promovida pelo Poder Público, mercadoria importada e apreendida.

§ 1.º Consideram-se também contribuintes:

I — As sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem com habitualidade operações relativas à circulação de mercadorias;

II — As sociedades civis de fins não econômicos que explorem estabelecimentos industriais ou que pratiquem, com habitualidade, venda de mercadorias que para esse fim adquirirem;

III — Os órgãos da administração pública direta, as autarquias e emprêsas públicas, federais, estaduais ou municipais, que vendam, ainda que apenas a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para êsse fim, adquirirem ou produzirem.

§ 2.º Os Estados poderão considerar como contribuinte autônomo cada estabelecimento comercial, industrial ou produtor, permanente ou temporário, do contribuinte, inclusive veículos utilizados por êste no comércio ambulante.

§ 3.º O disposto no § 1.º, inciso III não se aplica à Superintendência Nacional do Abastecimento.

Art. 7.º Nas remessas de mercadoria para fora do Estado será obrigatória a emissão de documento fiscal, segundo modêlo estabelecido em decreto do Poder Executivo federal.

Art. 8.º O impôsto, de competência dos Municípios, sôbre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por emprêsa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.

§ 1.º Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao impôsto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2.º Os serviços não especificados na lista e cuja prestação envolva o fornecimento de mercadorias ficam sujeitos ao impôsto de circulação de mercadorias.

Art. 9.º A base de cálculo do impôsto é o preço do serviço.

§ 1.º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o impôsto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatôres pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2.º Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil [illegible]

[illegible] dos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviços;

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo impôsto.

§ 3.º Quando os serviços a que se referem os itens I, III, V (exceto os serviços de construção de qualquer [illegible] administração ou empreitada [illegible] e VII da lista anexa, forem [illegible] [illegible]es, estas ficarão sujeitas ao impôsto na forma do § 1.º, [illegible] em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado [illegible] que preste serviços em nome [illegible], embora assumindo responsabilidade pessoal, nos têrmos da lei aplicável.

Art. 10. Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestem serviços em relação de emprêgo, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 11. Fica isento do impôsto a execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e emprêsas concessionárias de serviços públicos, assim como as respectivas subempreitadas.

Art. 12. Considera-se local da prestação do serviço:

a) o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do [illegible]

[illegible] trução civil o local onde se efetuar a prestação.

Lista de Serviços

I — Médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, protéticos, ortopedistas, fisioterapeutas e congêneres; laboratórios de análises, de radiografia ou radioscopia, de eletricidade médica e congêneres;

II — Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, casas de saúde, recuperação ou repouso, asilos e congêneres;

III — Advogados, solicitadores e [illegible]

IV — Agentes da propriedade industrial, despachantes, peritos e avaliadores particulares, tradutores e intérpretes juramentados e congêneres;

V — Engenheiros, arquitetos, urbanistas, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, construtores, empreiteiros, decoradores, paisagistas e congêneres;

VI — Serviços de terraplenagem, demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia, e suas congêneres;

VII — Contadores, auditores, economistas, guarda-livros, técnicos em contabilidade;

VIII — Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres; institutos de beleza e congêneres; estabelecimentos de duchas, massagens, ginástica, banhos e seus congêneres;

IX — Serviços de transporte urbano ou rural, de carga ou de passageiros [illegible] estritamente de natureza municipal [illegible]

[illegible] teatros, cinemas, parques de diversões, exposições com cobrança de ingressos, e congêneres de natureza permanente ou temporária;

b) bilhares, boliches e outros jogos permitidos; o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias, que fica sujeito ao impôsto de circulação de mercadorias;

c) cabarés, clubes noturnos, dancings, boites e congêneres; o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias, que fica sujeito ao impôsto de circulação [illegible]

[illegible] gresso;

e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem cobrança de ingresso ou participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações radiofônicas, ou de televisão e congêneres;

f) execução de música, por executantes individuais ou em conjunto, ou transmitida por processo mecânico, elétrico ou eletrônico;

XI — Agências de turismo, passeios e excursões; guias turísticos e intérpretes.

XII — Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, da compra e venda de bens móveis ou imóveis, e quaisquer atividades congêneres ou semelhantes, *exceto o agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou valores mobiliários praticados por instituição que dependa de autorização federal.*

XIII — Organização, programação, planejamento e consultoria técnica, financeira ou administrativa; avaliações de bens, mercadorias, riscos ou danos; laboratórios de análises técnicas; atividades congêneres ou similares.

XIV — Organização de feiras de amostras, de congressos e reuniões similares.

XV — Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas regulares de publicidade, a elaboração de desenhos, textos e demais material publicitário (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) e a divulgação de tais desenhos, textos ou outros materiais publicitários por qualquer meio apto a torná-los acessíveis ao público, inclusive por meio de transmissão telefônica, radiofônica ou televisionada, e sua inserção em jornais, periódicos ou livros;

XVI — Datilografia, estenografia, secretariá e congêneres;

XVII — Elaboração, cópia ou reprodução de plantas, desenhos e documentos;

XVIII — Locação de bens móveis;

XIX — Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem;

XX — Armazéns gerais, armazéns frigoríficos, silos, depósitos de qualquer natureza, guarda-moveis e serviços correlatos; serviços de carga, descarga, arrumação e guarda dos bens depositados.

XXI — Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres, exceto o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias quando não incluídas no preço da diária ou mensalidade.

XXII — Administração de bens.

XXIII — Lubrificação, conservação e manutenção.

XXIV — Emprêsas limpadoras.

XXV — Ensino de qualquer grau ou natureza.

XXVI — Alfaiates, costureiras ou congêneres, quando o material, salvo aviamentos, seja fornecido pelo usuário do serviço.

XXVII — Tinturarias e lavanderias.

XXVIII — Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação e cópias fotográficas.

XXIX — Venda de bilhetes de loteria.

Art. 13. Revogam-se os artigos 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 71, 72 e 73 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com suas modificações posteriores, bem como tôdas as demais disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto

DECRETO-LEI Nº 336 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre acréscimo às aliquotas da Tarifa das Alfândegas incidentes nos produtos que enumera e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º As aliquotas do impôsto de importação constantes da Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, modificada pelos Decretos-leis nº 264, de 28 de fevereiro de 1967, e nº 333, de 12 de outubro de 1967, inclusive as alteradas pelo Conselho de Política Aduaneira, e correspondentes às mercadorias classificadas nas posições relacionadas no anexo que a êste acompanha ficam acrescidas de 100% (cem por cento) *ad valorem*, isto é, adicionadas de 100 (cem) pontos de percentagem.

Art. 2º É' fixada em 60% (oitenta por cento) *ad valorem* a aliquota incidente na mercadoria "extrato concentrado alcoólico próprio para fabricação de uisque", classificada no subitem 22-09-005 da Tarifa das Alfândegas.

Art. 3º São estabelecidos, para fins de cálculo do impôsto, os seguintes valôres mínimos das mercadorias classificadas no item 87-03 da Tarifa das Alfândegas:

87- 03 — Automóvel de passageiros, inclusive de esporte, camioneta tipo "utility" e "station wagon".

-001 — pesando até 800 kg (oitocentos quilogramas) — Valor mínimo por unidade: US$ 4.000.00 CIF

-002 — pesando acima de 800 kg (oitocentos quilogramas) até 1.100 kg (um mil e cem quilogramas) — Valor mínimo por unidade: US$ 4,800.00 CIF

-003 — acima de 1.100 kg (um mil e cem quilogramas) — Valor mínimo por unidade: US$ 6,300.00 CIF.

Art. 4º Será garantido o despacho aduaneiro com o tratamento vigente na data da publicação dêste Decreto-lei à mercadoria embarcada até a data de sua publicação.

Art. 5º Excluem-se do disposto neste Decreto-lei as mercadorias correspondentes às aliquotas convencionadas na Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC).

Art. 6º Com o propósito de conjugar a Tarifa das Alfândegas com medidas de estabilização de preços, por solicitação do Conselho Interministerial de Preços — CIP — o Conselho de Política Aduaneira poderá reduzir os gravames adicionais a que se refere êste Decreto-lei.

§ 1º A redução prevista neste artigo poderá atingir o nível que se configurar necessário aos objetivos da estabilização de preços ou a proporção adequada para diminuir a diferença entre o preço do produto nacional e o do similar importado.

§ 2º Não se aplica ao disposto neste artigo o procedimento previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.244 de 14 de agôsto de 1957.

Art. 7º Este Decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, vigerá até 31 de dezembro de 1971.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente e para êsse único efeito, o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147 da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

TABELA DAS MERCADORIAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI Nº 336, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

CAPITULO 03
Peixes, crustáceos e moluscos

Item	Mercadoria
03.03	Peixe defumado, em salmoura, salgado, seco, sêco, prensado, inteiro ou não, [illegible]
	002 - arenque
	005 - carapau, chicharro, jurelo e sardinha
	006 - salmão
	007 - filé de qualquer peixe
	008 - ova comestível
	009 - qualquer outro
03.07	Molusco cozido, defumado, em salmoura, salgado-sêco ou sêco:
	- calamar, lula ou polvo

CAPITULO 04
Leite e seus derivados, ovos e mel

Item	Mercadoria
04.02	Creme de leite
04.04	Queijo
	001 - "boi passo"
	003 - "brie"
	004 - "camembert"
	005 - "[illegible]"
	009 - fresco (minas)
	010 - "gorgonzola"
	013 - "[illegible]"
	014 - parmezão, romano
	016 - "provolone"
	020 - "roquefort" ou azul
	021 - "tilsit"
	022 - qualquer outro
04.07	Manteiga:
	001 - manteiga comum
	002 - fundida ou gordura de manteiga
04.08	Ovo de ave doméstica:
	002 - qualquer outro

CAPITULO 05
Matérias-primas e outros produtos brutos de origem animal

Item	Mercadoria
05.01	Cabelo humano, bruto, lavado ou descolorido, mesmo selecionado, por comprimento, não trabalhado
05.02	Pena, penugem, pluma e pele de ave revestida com plumas:
	001 - pena, penugem e pluma, sôlta

CAPITULO 06
Plantas e produtos da floricultura

Item	Mercadoria

	002 - [illegible] em cesto, coroa, ramalhete e semelhante
06.03	Folhagem, fôlha, fruto, ramo e qualquer outra parte de planta, para [illegible], [illegible], [illegible], tinto ou de outro modo preparado, montado ou não:
	001 - não montado
	002 - montado em cesto, coroa, ramalhete e semelhante

CAPÍTULO 07
Hortaliças, legumes, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis

Item	Mercadoria
07.02	Hortaliça, legume, planta e tubérculo, inteiro ou [illegible], em salmoura, ou outra solução para preservação durante o transporte:
	001 - aipo
	002 - alcachofra
	003 - [illegible]
	004 - aspargo
	005 - brócolos
	006 - cebola e cebolinha
	007 - [illegible]
	008 - cogumelo
	009 - [illegible]
	010 - [illegible] e fava, verde
	011 - [illegible]
	012 - [illegible]
	013 - [illegible]
	014 - [illegible]
	015 - [illegible]
	017 - qualquer outro
07.05	[illegible]
	001 - [illegible]
	002 - [illegible]
	003 - [illegible]
	004 - [illegible]
	005 - [illegible]
	006 - [illegible]
	007 - [illegible]
	008 - [illegible]
	009 - [illegible]
	010 - qualquer outro

CAPÍTULO 09
Café, chá, mate e especiarias

Item	MERCADORIA
[illegible]	Chá:
	002 - em lata, cápsula ou saquinho
	003 - em pastilha, tablete e semelhante, inclusive extrato
[illegible]	Pimenta e pimentão:
	002 - pimenta e pimentão, em pó (colorau)
	003 - páprica
[illegible]	Canela:
	002 - moída ou pulverizada
[illegible]	[illegible]
[illegible]	Açafrão, estigma e pistilo:
	001 - grão
	002 - estigma e pistilo
[illegible]	Qualquer outra especiaria:
	001 - [illegible]
	002 - caril ("[illegible] powder") e qualquer mistura de especiaria ("[illegible]")
	004 - qualquer outra especiaria

CAPÍTULO 16
[illegible] e conservas de carnes, peixes crustáceos e moluscos

Item	MERCADORIA
[illegible]	[illegible]
[illegible]	Qualquer outra conserva ou preparação de carne [illegible]:
	001 - [illegible] ("paté de foie gras")
	002 - qualquer outra
16.03	Extrato, sopa ou caldo de carne, líquido, pastoso ou sólido, com ou sem [illegible]
	001 - extrato puro de carne, líquido, pastoso ou sólido
	002 - qualquer outro
16.04	Conserva e preparação de peixe, inclusive sopa
16.05	Caviar e semelhante
16.06	Conserva e preparação de crustáceo e molusco, inclusive sopa.

CAPÍTULO 17
Açúcares e confeitos

Item	Mercadoria
17.05	Confeito sem cacau nem chocolate, inclusive goma de mascar
17.06	Preparação açucarada, em pó, para creme, doce, geléia, pudim e semelhante
17.07	Preparado açucarado para fabricação de refrigerante, não contendo fruto
17.08	Qualquer outra preparação alimentar açucarada

CAPÍTULO 18
Cacau e preparados de cacau

Item	Mercadoria
18.03	Cacau em massa, pasta de cacau, sem adição de açúcar
18.04	Cacau em pó, açucarado ou não
18.05	Gordura ou manteiga de cacau, inclusive óleo de cacau
18.06	Chocolate e produto de chocolate em qualquer forma
18.07	Qualquer preparação de cacau, com ou sem açúcar, não classificada nem compreendida em outra parte

CAPÍTULO 19
Preparados à base de farinhas ou féculas

Item	Mercadoria
19.02	Cereal em floco, pré-cozido ou não; "Puffed Rice" "Corn Flaks" e semelhante
19.03	Massa alimentícia adicionada de carne, legume e semelhante
19.05	Produto de biscoitaria, panificação e pastelaria:
	001 - para uso dietético
	002 - qualquer outro

CAPÍTULO 20
Preparações e conservas de hortaliças, de legumes, de frutas ou plantas

Item	Mercadoria
20.01	Fruto, hortaliça, legume e planta em conserva, contendo vinagre, com ou sem sal, mostarda ou especiaria, inclusive "Pickles" e semelhante:
	001 - em recipiente hermèticamente fechado
	002 - de qualquer outra forma acondicionado
20.02	Hortaliça, legume e planta em conserva, sem vinagre, em recipiente não hermèticamente fechado:
	001 - alcachofra
	002 - alcaparra
	003 - aspargo
	004 - azeitona
	005 - beterraba
	006 - cebola e cebolinha
	007 - cenoura
	008 - cogumelo
	009 - couve
	010 - ervilha
	011 - lentilha
	012 - milho
	013 - palmito
	014 - pepino
	015 - trufa
	016 - qualquer outro
20.03	Hortaliça, legume e planta em conserva, sem vinagre, em recipiente hermèticamente fechado:

	001 - alcachofra 002 - alcaparra 003 - aspargo 004 - azeitona 005 - beterraba 006 - cebola e cebolinha 007 - cenoura 008 - cogumelo 009 - couve 010 - ervilha 011 - lentilha 012 - milho 013 - palmito 014 - pepino 015 - tomate e massa de tomate, com mais de 7% (sete por cento) de extrato sêco 016 - trufa 017 - em mistura 018 - qualquer outro
20.03	Fruto ou planta conservada em açúcar, cristalizado (glacê) e semelhante: 001 - "marron-glacê" 002 - qualquer outro
20.06	Doce geléia, pasta e polpa de fruta
20.07	Suco de fruto, hortaliça ou legume, concentrado com ou sem adicionamento de açúcar, não fermentado nem adicionado de álcool: 001 - de tomate, com 7% (sete por cento) ou menos de extrato sêco 002 - de uva 003 - de qualquer outro

CAPÍTULO 21
Preparações alimentícias diversas

Item	Mercadoria
21.03	Mostarda e farinha de mostarda, preparada: 001 - farinha de mostarda preparada 002 - mostarda preparada
21.04	Condimento, molho ou tempero semelhante, preparado
21.05	Caldo e sopa, com base de substância vegetal, aromatizado ou temperado, sem carne ou extrato de carne
21.07	Qualquer preparação alimentícia não especificada nem compreendida em outra parte: 001 - comprimidos para uso alimentar à base de adoçante (sacarina ou qualquer outro) 002 - produto de leite com modificação parcial ou total do tipo de gordura ou de proteína 003 - qualquer outra

CAPÍTULO 22
Bebidas alcoólicas ou não; Vinagre

Item	Mercadoria
22.02	Água aromatizada ou açucarada, laranjada, limonada, refrigerante e outra bebida não alcoólica
22.03	Cervoja: 001 - em barril, ou outro casco 002 - em garrafa, litro ou outra vasilha
22.04	Suco de uva parcialmente fermentado, exclusive mistela
22.05	Vinho e mistela: 001 - comum, de mesa ou sobremesa 002 - champanha 003 - qualquer outro vinho espumante
22.06	Vermute e qualquer outro aperitivo
22.07	Cidra, hidromel, "poiré", ou qualquer outra bebida fermentada
22.08	Álcool etílico desnaturado ou não: 001 - bruto, ou retificado 002 - absoluto, ou anidro
22.09	Aguardente, licor ou qualquer outra bebida espirituosa: 001 - gim e genebra 002 - licor 003 - uisque 004 - qualquer outra
22.10	Vinagre

CAPÍTULO 23
Resíduos das indústrias alimentícias; alimentos preparados

Item	Mercadoria
23.09	Qualquer preparação para alimentação de animais, não especificada nem compreendida em outra parte: 001 - biscoito para cão 002 - condimento não açucarado

CAPÍTULO 24
Fumo

Item	Mercadoria
24.02	Fumo preparado: 002 - charuto 003 - cigarrilha 004 - cigarro 005 - qualquer outro

CAPÍTULO 33
Óleos essenciais e essência - Artigos de perfumaria e de toucador

Item	Mercadoria
33.07	Preparação para perfumaria e toucador, inclusive creme de barbear e dentifrício

CAPÍTULO 34
Sabões, lixívias, produtos humedecedores e outras preparações para lavagem, conservação, limpeza e polimento; dotermineral; emulsionantes, graxas lubrificantes, [illegible] lac e outros produtos à base de gorduras, de óleos ou de ceras

Item	Mercadorias
34.01	Sabão e sabonete, inclusive [illegible] pastoso, em barra, floco, [illegible] pó e qualquer outra apresentação alcoólica ou impregnado [illegible]: 002 - qualquer outro
34.02	[illegible] semelhante, para limpeza, lustro, conservação, recomposição, recuperação [illegible] não abrasivo

CAPÍTULO 39
Matérias plásticas, resinas sintéticas e [illegible]

Item	Mercadoria
39.16	Qualquer obra de matéria plástica artificial ou sintética, não especificada nem compreendida em outra parte: 001 - artigo doméstico de qualquer [illegible] 002 - [illegible] inclusive de escrever, calcular ou qualquer [illegible] 003 - frasco e garrafa 004 - saco para embalagem 005 - qualquer outra

CAPÍTULO 40
Borracha, borracha sintética, suas obras

Item	Mercadoria
40.11	Artigo de higiene e farmácia, de borracha natural, ou sua pasta de borracha [illegible]: 001 - bico para mamadeira e chupeta 002 - dedeira e preservativo 003 - [illegible] para conta-gotas, [illegible] 004 - saco para água ou gêlo 005 - qualquer outro
40.12	Vestimenta e acessórios de vestimenta, para qualquer fim, exclusivamente de borracha [illegible] canizada: 004 - qualquer outro
40.13	Qualquer artigo de borracha vulcanizada, não especificado nem compreendido em outra [illegible]

	001 - algarismo ou letra para carimbo 002 - almofada, colchão ou travesseiro de espuma de borracha 003 - borracha de lápis, para apagar 004 - capacho ou tapete 005 - guarnição, ladrilho ou mosáico 008 - qualquer outro
[illegible]	Qualquer obra de borracha endurecida (Ebonite)

CAPÍTULO 42

Artigos de couro; artigos de seleiro e surrieiro; malaria e outros artigos de viagem, bôlsas, carteiras, cigarreiras e semelhantes; obras de tripa

Item	Mercadoria
42.01	Bôlsa, estôjo e saco, de couro artificial, natural ou reconstituído, fibra vulcanizada, matéria plástica, ou tecido, para viagem ou qualquer outro fim: 001 - de couro 002 - de fibra vulcanizada 003 - de matéria plástica 004 - de têxtil ou recoberto de têxtil
42.03	Bôlsa para fumo, carteira, charuteira, porta-moeda e porta-chaves, de couro artificial, natural ou reconstituído, fibra vulcanizada, matéria plástica ou tecido: 001 - de couro 002 - de fibra vulcanizada 003 - de matéria plástica 004 - de têxtil ou recoberto de têxtil
42.05	Mala, de qualquer formato, com ou sem armação de outra matéria, com ou sem gaveta ou cabide, de couro artificial, natural ou reconstituído, cartão, fibra vulcanizada matéria plástica, ou [illegible]: 001 - de cartão ou fibra vulcanizada 002 - de couro 003 - de matéria plástica. 004 - de têxtil ou recoberto de têxtil
42.07	Vestuário e acessórios de couro artificial, natural ou reconstituído: 001 - [illegible] 002 - [illegible] 003 - [illegible] 005 - manta 006 - roupa feita 007 - qualquer outro
42.09	Qualquer obra de couro artificial, natural ou reconstituído, não especificada nem compreendida em outra parte

CAPÍTULO 43

Artigos de peleteria; [illegible]

Item	Mercadoria
[illegible]	Pele de peleteria, preparada, inteira ou em pedaço, costurada ou não: 002 - qualquer outra 004 - qualquer outra apara ou resíduo
[illegible]	Confecção de pele de peleteria: 001 - [illegible] 002 - qualquer outra
43.04	Pele de peleteria artificial e sua confecção: 001 - inteiriça ou em pedaço 002 - [illegible]

CAPÍTULO 44

Madeiras e obras de madeira; carvão vegetal

Item	Mercadoria
[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 011 - para [illegible] de mesa

CAPÍTULO 46

Obras de espartaria, trançaria e cestaria

Item	Mercadoria
46.03	Obra de cestaria, espartaria, trançaria e semelhante; obra de artigo classificado nos itens anteriores: 002 - cesta, bôlsa e estojo de qualquer tamanho 004 - qualquer outra

CAPÍTULO 48

Papel e cartão; obras de papel, de cartão, de pasta de celulose

Item	Mercadoria
48.10	Papel e cartão para forrar parede; lincrusta papel para vidraça ("Vitrofane"): 001 - para forrar parede 002 - para vidraça ("vitrofane") 003 - lincrusta
48.11	Cobertura de piso, à base de papel ou cartão, com ou sem composição de linóleo; cortado ou não
48.16	Pasta e capa para escritório
48.20	Qualquer outra obra de papel, cartão, ou pasta de papel: 004 - guardanapo, lenço ou toalha 009 - qualquer outra

CAPÍTULO 49

Artigos da livraria e produtos das artes gráficas

Item	Mercadoria
49.09	Cartão ilustrado, cartão de aniversário, cartão de Natal e semelhante, ilustrado, impresso por qualquer processo, com ou sem guarnição e aplicação, recorte ou relêvo
49.10	Calendário de qualquer espécie de papel ou cartão, inclusive de desfolhar
49.11	Estampa, fotografia, gravura, imagem e qualquer outro impresso: 003 - qualquer outro

CAPÍTULO 50

Sêda animal

Item	Mercadoria
50.07	Tecido de sêda, de bôrra de sêda, ou de resíduo de bôrra de sêda, liso: 001 - cru, até 40 g (quarenta gramas) por 1 m^2 (um metro quadrado) 002 - cru, de mais de 40 g (quarenta gramas) até 100g (cem gramas) por 1 m^2 (um metro quadrado) 003 - cru, de mais de 100 g (cem gramas) por 1 m^2 (um metro quadrado) 004 - alvejado, branqueado ou decruado, até 40 g (quarenta gramas) por 1 m^2 (um metro quadrado) 005 - alvejado, branqueado ou decruado, de mais de 40 g (quarenta gramas) até 100 g (cem gramas) por 1 m^2 (um metro quadrado) 006 - alvejado, branqueado ou decruado, de mais de 100 g (cem gramas) por 1 m^2 (um metro quadrado) 007 - estampado, tinto ou tecido com fios de côres diferentes, até 40 g (quarenta gramas) por 1 m^2 (um metro quadrado) 008 - estampado, tinto ou tecido com fios de côres diferentes de mais de 40 g (quarenta gramas) até 100 g (cem gramas) por m^2

	[illegible] diferentes de mais de 100 g (cem gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	010 - gofrado, ondeado, ou impresso em relêvo, até 40 g (quarenta gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	011 - gofrado, ondeado, ou impresso em relêvo, de mais de 40 g (quarenta gramas) até 100 g (cem gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	012 - gofrado, ondeado, ou impresso em relêvo, de mais de 100 g (cem gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	013 - qualquer outro
50.03	Tecido de sêda, de bôrra de sêda, ou de resíduo de bôrra de sêda, lavrado:
	001 - adamascado
	002 - brocado ("broché")
	003 - qualquer outro

CAPÍTULO 51
Têxteis sintéticos, ou artificiais contínuos

Item	Mercadoria
51.04	Tecido de fibra têxtil, artificial ou sintética, contínua:
	001 - liso, [illegible], branqueado ou alvejado, pesando até 40 g por 1 m²
	002 - liso, [illegible], pesando mais de 40 g até 100 g por 1 m²
	003 - liso, de côr natural, branqueado ou alvejado, pesando mais de 100 g por 1 m²
	004 - estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de côres diferentes, [illegible]
	005 - estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de côres diferentes, pesando mais de 40 g até 100 g por 1 m²
	006 - estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de côres diferentes, pesando mais de 100 g por 1 m²
	007 - lavrado, adamascado ou brocado
	008 - qualquer outro

CAPÍTULO 52
têxteis metalizados

Item	Mercadoria
52.02	Tecido com fio metálico, de fio metálico combinado a fio têxtil ou de fio têxtil metalizado para mobiliário, vestimenta e fim semelhante:
	001 - de metal precioso, contendo sêda, fibra artificial ou sintética
	002 - de metal precioso, contendo qualquer outra fibra têxtil
	003 - de metal comum dourado, prateado ou platinado contendo sêda, fibra artificial ou sintética
	004 - de metal comum dourado, prateado ou platinado, contendo qualquer outra fibra têxtil
	005 - qualquer outro

CAPÍTULO 53
Lã, pêlos e tecidos de crinas

Item	Mercadoria
53.03	Tecido de lã:
	001 - liso, estampado ou tinto, pesando até 450 g (quatrocentos e cinquenta gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	002 - liso, estampado ou tinto, pesando mais de 450 g (quatrocentos e cinquenta gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	003 - qualquer outro tecido liso, pesando até 450 g (quatrocentos e cinquenta gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	004 - qualquer outro tecido liso pesando mais de 450 g (quatrocentos e cinquenta gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	005 - lavrado, pesando até 450 g (quatrocentos e cinquenta gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	006 - lavrado, pesando mais de 450 g (quatrocentos e cinquenta gramas) por 1 m² (um metro quadrado)

CAPÍTULO 56
Fibras artificiais ou sintéticas descontínuas e resíduos de fibras têxteis artificiais ou sintéticas contínuas ou descontínuas

56.04	Tecido de fibra têxtil, artificial ou sintética, descontínua e de resíduo de fibra têxtil artificial ou sintética, contínua ou descontínua:
	001 - liso, de côr natural, alvejado ou branqueado, pesando até 100 g (cem gramas) por 1 metro quadrado
	002 - liso, de côr natural, alvejado ou branqueado, pesando mais de 100 g (cem gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	003 - liso, estampado ou tinto, gofrado, ondeado ou estampado em relêvo, pesando até 100 g (cem gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	004 - liso, estampado ou tinto, gofrado, ondeado ou estampado em relêvo, pesando mais de 100 g (cem gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	005 - lavrado, de côr natural, alvejado, estampado ou tinto, pesando até 100 g (cem gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	006 - lavrado, de côr natural, alvejado, estampado ou tinto, pesando mais de 100 g (cem gramas) por 1 m² (um metro quadrado)
	007 - adamascado, brocado e semelhante
	008 - qualquer outro

CAPÍTULO 58
[illegible] tecidos de "chenille", fitas e obras de passamanaria, [illegible]

Item	Mercadoria
58.01	Tapete de ponto de nó, feito à mão:
	001 - de sêda
	002 - de lã
	003 - de fibra artificial ou sintética
	004 - [illegible]
	005 - de qualquer outro têxtil
58.02	Tapete feito a máquina:
	001 - de algodão
	002 - de fibra artificial ou sintética
	003 - de fibra de coco
	004 - de lã
	005 - de sêda
	006 - de qualquer outro têxtil
58.03	Tapeçaria de qualquer têxtil, de fabricação mecânica ou manual, tipo "gobellin", "aubusson", "beauvais" e semelhante [illegible]:
	001 - de lã
	002 - de sêda
	003 - qualquer outro
58.04	[illegible] e 55-15:
	001 - de algodão
	002 - de fibra artificial ou sintética
	003 - de lã, sôbre a mesma [illegible]
	004 - de lã, sôbre algodão [illegible]
	005 - [illegible] têxtil
	006 - [illegible]
	007 - de sêda, sôbre qualquer outro têxtil
	008 - qualquer outro
58.05	Fita e fitilho
	001 - de algodão
	002 - de fibra artificial ou sintética
	003 - de lã
	004 - de linho
	005 - de sêda
	006 - qualquer outro
58.07	Alamar, barbicacho, borla, cadarço, cordão, franja, froco, galão, gréga, cordão requife, "soutache", trança, [illegible] artefato semelhante de passamanaria [illegible]:
	001 - [illegible]
	002 - [illegible]
58.08	Tule ou filó, tecido de ponto de rêde [illegible] tecido aberto ou de ponto de gaze, liso:
	001 - de [illegible]
	002 - de fibra artificial ou sintética
	003 - de sêda
	004 - de qualquer outro
58.09	[illegible] ou por cortar:
	001 - de algodão
	002 - de fibra artificial ou sintética
	003 - de lã
	004 - de linho
	005 - [illegible]
	006 - qualquer outro

CAPÍTULO 60
[illegible] e artefatos de malharia e ponto de meia

Item	Mercadoria
[illegible]	[illegible]
[illegible]	001 - de algodão 002 - de fibra artificial ou sintética 003 - de lã 004 - de linho 005 - de seda 006 - qualquer outro
[illegible]	Luva de malharia, inclusive mitene: 001 - [illegible] 002 - [illegible] 003 - [illegible] 004 - de linho 005 - de seda 006 - qualquer outro
[illegible]	[illegible]: 001 - [illegible] 002 - de fibra artificial ou sintética 003 - de lã 004 - de linho 005 - de seda 006 - qualquer outro
60.04	Roupa feita, de malharia: 001 - de algodão 002 - de fibra artificial ou sintética 003 - de lã 004 - de linho 005 - de seda 006 - qualquer outro
[illegible]	[illegible] outra parte: 001 - de seda ou têxtil artificial ou sintético 002 - qualquer outro

CAPÍTULO 61
[illegible] e acessórios de vestimenta

Item	Mercadoria
61.01	Vestimenta não impermeável: 001 - de renda 002 - de tecido de algodão 003 - de tecido de fibra artificial ou sintética 004 - de tecido com fio metálico ou de fio metálico [illegible] a fibra têxtil 005 - de tecido de lã 006 - de tecido de linho 007 - de tecido de seda 008 - qualquer outro
61.02	Vestimenta impermeável: 001 - [illegible], excluído "vestimenta impermeável de tecido de algodão revestido de alumínio e semelhantes para combate a [illegible]" 002 - [illegible] de fibra artificial ou sintética 003 - [illegible] de linho 004 - [illegible] de seda 005 - qualquer outra
61.03	Lenço, cortado ou por cortar, com ou sem monograma: 001 - de renda 002 - de tecido de algodão 003 - de tecido de fibra artificial ou sintética 004 - de tecido de lã 005 - de tecido de linho 006 - de tecido de seda 007 - qualquer outro
61.04	Chale, cachecol, cachenê, "écharpe", fichu, manta, mantilha, nalá, poncho e véu: 001 - [illegible] 002 - [illegible] de algodão 003 - [illegible] de fibra artificial ou sintética 004 - [illegible] de lã 005 - [illegible] de linho 006 - [illegible] de seda 007 - qualquer outro
61.05	[illegible] cortada ou por cortar: 001 - [illegible] de fibra artificial ou sintética 002 - [illegible] de seda
61.07	[illegible], cinto, [illegible], "[illegible]", [illegible], [illegible], [illegible] de [illegible], [illegible] de [illegible]: 001 - [illegible] 002 - [illegible] 003 - de fibra artificial ou sintética 004 - de lã 005 - de linho 006 - de seda 007 - qualquer outro
61.08	Luva: 001 - [illegible] 002 - de tecido de algodão 003 - de tecido de fibra artificial ou sintética 004 - [illegible] 005 - [illegible] 006 - [illegible] 007 - dualquer outro
61.09	Qualquer acessório de vestimenta, cortado ou por cortar, não especificado nem compreendido em outra parte: 001 - de renda 002 - de tecido de algodão 003 - de tecido de fibra artificial ou sintética 004 - [illegible] de fio metálico ou de fio metálico [illegible] a fibra têxtil 005 - de tecido de lã 006 - de tecido de linho 007 - de tecido de seda 008 - qualquer outro

CAPÍTULO 62
Outras confecções de tecidos

Item	Mercadoria
62.01	Cobertor
62.02	Capa para [illegible], colcha, fronha, lençol, pano de mesa, toalha ou qualquer outra peça de uso doméstico, para cama, cozinha, mesa, toucador e fim semelhante; cortado ou por cortar: 001 - de tecido de algodão 002 - de tecido de fibra artificial ou sintética 003 - de tecido de lã 004 - [illegible] de linho 005 - de tecido de seda 006 - qualquer outro
62.03	Bambinela, cortina, cortinado, [illegible], reposteiro, [illegible], roupão e semelhante: 001 - [illegible] de algodão 002 - [illegible] de fibra artificial ou sintética 003 - [illegible] com fio metálico ou de fio metálico [illegible] a fibra têxtil 004 - [illegible] de lã 005 - de tecido de linho 006 - de tecido de seda 007 - qualquer outro
62.06	[illegible] e lenço, para cobrir mala, [illegible], [illegible], [illegible] e semelhante: 001 - [illegible] de algodão 002 - [illegible] de fibra artificial ou sintética 003 - [illegible] de lã 004 - de tecido de linho 005 - de tecido de seda 006 - qualquer outro
62.07	[illegible] artigo confeccionado de tecido, não especificado nem compreendido em outra parte: 001 - de fitó ou tecido de malha de nó 002 - de renda 003 - de tecido de algodão 004 - de [illegible] de fibra artificial ou sintética 005 - de [illegible] de fio metálico ou de fio metálico [illegible] 006 - de [illegible] de fio de papel 007 - de [illegible] de seda 008 - de tecido de lã 009 - de tecido de linho 010 - de tecido de rami 011 - de tecido de seda 012 - qualquer outro

CAPÍTULO 64
Calçados e acessórios

Item	Mercadoria
64.01	[illegible] e semelhante de couro: 001 - [illegible] (exceto o dedo anatômico) de couro; 002 - [illegible] (exceto o dedo anatômico) de [illegible]
64.02	[illegible], chinela, [illegible], pantufo e semelhante: 001 - de couro 002 - de sêda 003 - de matéria plástica 004 - qualquer outra
64.03	Sapato de couro
64.04	[illegible] de [illegible]: 001 - [illegible] 002 - de outro tecido 003 - de feltro 004 - qualquer outro
64.06	Qualquer calçado não especificado nem compreendido em outra parte: 004 - qualquer outro

CAPÍTULO 66

Guarda-chuvas, bengalas, chicotes e semelhantes

Item	Mercadoria
66.01	Guarda-chuva e sombrinha: 001 - coberto de qualquer matéria, com parte, guarnição ou folheado de metal precioso 002 - coberto de tecido de sêda ou de têxtil artificial ou sintético 003 - qualquer outro
66.02	Bengala, chicote, rebenque e semelhante, inclusive cabo, com ou sem armação, para bengala, guarda-chuva, sombrinha, chicote, rebenque ou qualquer outro

CAPÍTULO 67

Penas ornamentais aprestadas ou preparadas e artigos de pena; flôres artificiais; artefatos de cabelo; leques e ventarolas

Item	Mercadoria
67.01	Pena ornamental com qualquer preparo; pelo e parte de pele com pena, com qualquer preparo: 001 - pena solta 002 - pelo com pena, inteira, em parte, emendada ou não
67.02	Artigo confeccionado com pena: 001 - "aigrette" 003 - qualquer outro
67.03	Flôr, folhagem ou fruto artificial, inteiro ou qualquer parte: 002 - de matéria plástica 003 - de papel
67.04	Cabelo preparado: branqueado, frizado, paralelizado, tinto ou de qualquer outro modo preparado; cabeleira, coque, crescente, obra de cabelo e semelhante, de cabelo, pêlo ou qualquer outra matéria: 001 - cabelo preparado 002 - rêde para cabeça, de cabelo 003 - cabeleira, coque, crescente e semelhante, de cabelo, pêlo ou qualquer outra matéria 004 - qualquer outra obra de cabelo
67.05	Leque e ventarola: 001 - de barbatana, chifre ou osso 002 - de madrepérola, marfim ou tartaruga 003 - de matéria plástica 004 - de papel 005 - de pena 006 - de seda 007 - qualquer outro

Produtos de cerâmica

Item	Mercadoria
69.10	Utensílio e vasilhame de uso doméstico ou de [illegible]: 001 - de faiança 002 - de porcelana 003 - de qualquer outra matéria cerâmica
69.11	Estatueta, objeto de fantasia ou decoração, de [illegible]: 001 - de faiança 002 - de porcelana 003 - de qualquer outra matéria cerâmica
69.12	Qualquer obra de cerâmica não especificada nem compreendida em outra parte: 001 - de faiança 002 - de porcelana 003 - de qualquer outra matéria cerâmica

CAPÍTULO 70

Vidro e obras de vidro

Item	Mercadoria
70.07	Espêlho de vidro, com ou sem moldura, inclusive retrovisor para veículos
70.08	Frascaria de qualquer feitio ou forma, para embalagem
70.13	Objeto de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamento de mesa ou parede e fim semelhante, exclusive o do item 70-15
70.15	Objeto de vidro de baixo coeficiente de dilatação, refratário, pirex ou qualquer outro e o de [illegible]: 001 - para uso doméstico
70.16	[illegible] 002 - qualquer outra obra de vidro

CAPÍTULO 71

Pérolas naturais e cultivadas, pedras preciosas e semi-preciosas, metais preciosos; folheados de metais preciosos; obras, [illegible] rias de fantasia

Item	Mercadoria
71.12	Bijuteria e obra de joalheria ou [illegible] metal precioso ou folheado de metal [illegible]: 001 - de ouro, com ou sem pérola, pedra [illegible] ciosa 002 - de prata, com ou sem pérola, [illegible] ou semi-preciosa 003 - de platina, com ou sem pérola, [illegible] sa ou semi-preciosa
71.13	Qualquer obra de met[illegible] de metal precioso, não esp[illegible] prendida em outra parte: 001 - de ouro, com ou sem pérola, pedra [illegible] ou semi-preciosa 002 - de prata, com ou sem [illegible] ou semi-preciosa 003 - de platina, com ou sem pérola, ped[illegible] ou semi-preciosa - excluído "cadin[illegible] las de platina"
71.14	C[illegible] de pérola natural ou cultiva[illegible] [illegible] natur[illegible] [illegible], sem metal pre[illegible] ou [illegible] de metal [illegible]: 001 - de [illegible], [illegible] com ou sem fêcho e colar por enfiar 002 - de pedra preciosa ou semi-pr[illegible], com ou sem fêcho
71.15	Bijuteria de fantasia, de qualquer [illegible], com ou sem fêcho

CAPÍTULO 73

Ferro e Aço

Item	Mercadoria
73.35	Artigo de uso doméstico
73.36	Qualquer artigo não especificado [illegible] prendido em outra parte

CAPÍTULO 74

Cobre e suas ligas

Item	Mercadoria
74.17	Artigo de uso doméstico

CAPÍTULO 76

Alumínio e suas ligas

Item	Mercadoria
76.19	Artigo de uso doméstico

CAPÍTULO 82

Ferramentas, cutelaria e talheres de [illegible]

Item	Mercadoria
82.10	Utensílio mecânico manual para uso doméstico, sendo até 10 Kg (dez quilogramas): 001 - [illegible] 002 - [illegible] 003 - espremedor [illegible] ([illegible]), lagosta e [illegible] 004 - [illegible] de carne, de pimenta e [illegible] 005 - qualquer outro
82.12	Faca, de mesa comum: 002 - qualquer outro
82.13	Canivete e semelhante

	[illegible]
[illegible]	Qualquer artigo de cutelaria não especificado nem compreendido em outra parte:
	001 - abridor de carta, apontador de lápis, faca para cortar papel, raspadeira e semelhante
	003 - qualquer outro
[illegible]	Colher, concha, garfo, garra, pá para torta, talher para peixe ou semelhante para serviço de mesa, de metal comum

CAPÍTULO [illegible]

Artigos diversos de metais comuns

Item	Mercadoria
[illegible]	Caixa, escrínio ou estôjo, forrado ou não, de metal comum
[illegible]	Carteira, charuteira, cigarreira, fosforeira, "trousse" e semelhante, de metal comum
[illegible]	Base, cavalete, coluna, peanha, porta-busto, porta-cinzeiro, porta-escova, porta-filtro, porta-vaso, tripé e artigo semelhante, de metal comum
[illegible]	Distintivo, emblema, medalha e medalhão, exclusive os do capítulo 71, de metal comum
83.19	Alamar, barbicalho, borla, cordão, dragona, espiguilha, fiador, franja, galão, jugular, passador ou qualquer outra obra de [illegible], de outro metal comum
[illegible]	Busto, estatueta, figura, imagem, taça, troféu e qualquer outro objeto de adorno de metal comum
[illegible]	Candelabro, [illegible] interna ou [illegible], de metal comum
[illegible]	[illegible]
[illegible]	Moldura, porta-gravura, porta-retrato e semelhante, de metal comum

CAPÍTULO 85

Máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos

[illegible]	Aparelho para uso doméstico e afins:
	[illegible] - amassador, batedeira e semelhante
	[illegible] - [illegible]cedor, chapa quente, estufa, fogão, fôrno, [illegible] elétrico ou outro
	[illegible]
	[illegible] - enceradeira
	[illegible] - ferro de engomar
	[illegible] - [illegible]cador e desintegrador
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible] ou para escritório
	[illegible] - qualquer outro
[illegible]	Aparelho de telecomunicação, exceto o do item 85-25:
	001 - amplificador de som
	002 - aparelho receptor, inclusive TV, portátil, com fonte própria de energia
	003 - aparelho receptor de radiodifusão, inclusive TV, para uso [illegible]
	[illegible] - aparelho receptor de radiodifusão, inclusive TV, para veículo

CAPÍTULO [illegible]

Instrumentos musicais; [illegible] e reprodutores de som

Item	Mercadoria
92.07	[illegible]; aparelho registrador ou reprodutor de som:
	[illegible]
	[illegible] - [illegible] elétrica
	[illegible] - qualquer outro

CAPÍTULO 94

[illegible] móveis médico-cirúrgicos e seus pertences

Item	Mercadoria
94.01	[illegible]:
	001 - de ferro ou aço
	002 - de madeira
	003 - de vime
	004 - qualquer outro

CAPÍTULO 96

Vassouras, escôvas, espanadores e semelhantes; tâmises e peneiras

Item	Mercadoria
96.01	Vassoura com ou sem cabo; esfregão e limpador de qualquer matéria
96.02	Escôva de qualquer matéria:
	001 - de borracha
	002 - de fêltro, inclusive disco para enceradeira
	004 - qualquer outra

CAPÍTULO 97

Brinquedos, jogos e artigos de esporte

Item	Mercadoria
97.01	[illegible]; auto de pedal, carro de boneca, cavalo mecânico, patinete, rema-rema, velocípede ou semelhante
97.02	[illegible]
97.03	Qualquer outro brinquedo:
	[illegible]
	[illegible] - bagatela, [illegible] menos de 95 cm [illegible] na maior dimensão
	003 - brinquedo mecânico
	004 - qualquer outro
[illegible]	Artigo para jôgo de salão:
	001 - bagatela, bilhar, sinuca e semelhante
	002 - bola e taco para bagatela, bilhar ou sinuca
	003 - bola para tênis de mesa
	[illegible] - carta cortada ou por cortar, especial para cartomancia
	005 - carta de jogar, cortada ou por cortar, em baralho de 53 (cinquenta e três) cartas
	006 - copos para dados
	007 - dados
	008 - ficha, marca (escore) ou tento
	009 - mesa para tênis de mesa
	010 - raqueta para tênis de mesa
	011 - rêde, com ou sem armação, para tênis de mesa
	012 - tabuleiro e peça de damas, [illegible], "majong", [illegible]
	013 - [illegible] para taco de bilhar ou qualquer outro acessório para bagatela, bilhar ou sinuca
	014 - qualquer outro
97.05	Artigo para carnaval, festa, sorte e surprêsa, acessório para árvore de natal:
	002 - lâmpada especial para árvore de natal e acessórios
	006 - qualquer outro

CAPÍTULO 98

Vários artigos

Item	Mercadoria
98.01	Botão, botão de pressão, botão de punho, de colarinho, para peito de camisa ou semelhante, inclusive arcabouço
	004 - de metal comum
	005 - de matéria plástica
	006 - de vidro
	[illegible] - qualquer outro
98.02	Fêcho-de-correr (cursor) de qualquer matéria
98.11	Acendedor e isqueiro elétrico, mecânico ou químico e suas partes, exclusive mecha e pedra

96.12	Boquilha, cachimbo [illegible]
	001 - boquilha ou piteira, de âmbar, madrepérola, marfim ou tartaruga
	002 - boquilha ou piteira, com guarnição de metal precioso
	003 - cachimbo de espuma-de-mar
	004 - cachimbo de madeira ou raiz
	005 - cachimbo, com guarnição de madrepérola, marfim, metal precioso ou tartaruga
	006 - qualquer outro
96.13	Grampo, pente, travessa e semelhantes
	001 - de âmbar, madrepérola ou marfim
	002 - de matéria plástica ou ebonite
	003 - de tartaruga
	004 - qualquer outro
96.14	Pulverizador e vaporizador para toucador

DECRETO-LEI Nº 407 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible]

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o [illegible] do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 24 [illegible]

[illegible]

Art. 2º No interêsse da política de [illegible] no artigo 1º para as operações de ex[illegible]

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 408 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, que estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício de 1969.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica incluída nos anexos correspondentes da receita do orçamento de 1969 a previsão da arrecadação das seguintes taxas:

I — Taxa Rodoviária — NCr$ 30.000.000,00;

II — Impôsto Sôbre Transporte Rodoviário de Passageiros — NCr$ ... 3.000.000,00.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº [illegible] — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Acrescenta parágrafo ao artigo 7º da Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto-lei 876, de 20 de dezembro de 1968, o artigo 7º da Lei 5.552, de 4 de dezembro de 1968, fica acrescido de um § 2º, [illegible]

"Art. 7º ....

§ 1º ....

§ 2º A [illegible]"

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.836 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede à "South African Airways" autorização para funcionar na República.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição, e nos têrmos do Decreto número 35.514, de 19 de maio de 1954,

Art. 1º É concedida à "South African Airways", emprêsa estatal de transporte aéreo, com sede na República Sul Africana, autorização para funcionar na República, com os atos constitutivos [illegible]

Art. 2º Fica entendido que o exercício efetivo de quaisquer de suas atividades, no Brasil, relacionadas com os serviços de transporte aéreo, ficará sujeito à legislação brasileira que lhe fôr aplicável.

Art. 3º Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes cláusulas:

I — "South African Airways" é obrigada a manter no Brasil, permanentemente, um representante geral, com plenos e ilimitados podêres para tratar e definitivamente resolver as questões, que se suscitarem, quer com o Govêrno, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação [illegible]

[illegible] leis e regulamentos [illegible] jurisdição dos seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, ou [illegible] reclamação;

III — A sociedade não poderá realizar no Brasil quaisquer dos seus objetivos, ainda mesmo os constantes dos seus atos constitutivos, mas que sejam privativos das emprêsas nacionais [illegible] condições em que fôr concedida;

IV — Qualquer alteração, que a sociedade venha a fazer nos seus atos constitutivos, dependerá de autorização do Govêrno brasileiro, para produzir efeito no Brasil;

V — Ser-lhe-á cassada a autorização, se infringir as cláusulas anteriores [illegible] contrária ao interêsse público;

VI — A presente autorização é dada sem prejuízo de achar-se a sociedade sujeita às disposições legais vigentes, especialmente as referentes às sociedades comerciais;

VII — A infração de qualquer cláusula [illegible]

Art. 4º Acompanham êste decreto, [illegible]

Brasília, 27 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

A AGENCIA CASTELO DE TRADUTORES LTDA.

Eu, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial [illegible] o vernáculo, o que fiz como segue: (Trad. 23.452.D.68).

TRADUÇÃO:

Petição de South African Airways de Autorização para Funcionar como Transporte [illegible] — Prova em Provisões Estatutórias; South African Airways.

[illegible] portes aéreos de propriedade do Estado da República Sul-Africana. O estatuto relevante atualmente em vigor que define e preceitua os podêres, deveres e responsabilidades da aludida Administração é o Decreto (Consolidação) sôbre Contrôle e Administração de Estradas de Ferro e Portos, 1957 (Decreto nº 70 de 1957). O nome "South African Airways" é o nome sob o qual o Departamento de Vias Aéreas da referida Administração opera comercialmente.

Do ponto de vista [illegible] de jurídica, a South African Railways and Harbours Administration é, em última análise, o Presidente em Conselho [illegible] parágrafo 1º do Decreto nº 70 de 1957 [illegible] do Decreto nº 6 de 1956) significa [illegible] ferro, portos e ancoradouros da República".

[illegible] do parágrafo 3 (1) do Railway Board Act, 1962, as estradas de ferro e ancoradouros deverão ser administrados e postos a funcionar [illegible] dente do Estado, que serão através de um Ministro de [illegible] que será assessorado pela [illegible] Estradas de Ferro. Este Ministro é o Ministro de Transportes. [illegible] grafo 3 (2), a [illegible] cionamento [illegible] ao contrôle administrativo [illegible]

Quando o Decreto nº [illegible] o Decreto nº 70 de 1957 [illegible] referidos podêres e funções [illegible]

[illegible] lei sul-africana, faz-se decisão da Divisão de [illegible] Supremo Tribunal Sul- [illegible] caso de *Die Spoorbond* [illegible] rs, 1946 A. D. 999, [illegible] pág. 1.005: "O Governo [illegible] Conselho (a quem eu [illegible] considerado [illegible] gal com ex[illegible] res humanos individuais [illegible] pessoas que, periodicamente [illegible] o cargo de Governador [illegible]

[illegible] ção, é evidente [illegible] do Decreto nº 70 [illegible]

As cópias do [illegible]

Decretado por [illegible] Rainha pelo Se[illegible] Preliminares. — [illegible]

[illegible]este Decreto, salvo se o contexto o indicar de outro modo, (i) "Admi- [illegible]

[illegible] o contrôle e administração das estradas de ferro, portos e ancoradouros da União como estabelecido pelo Decreto sul-africano de 1909 ou qualquer [illegible]; (ii) "Jurisdição da Administração" significa e inclui tôdas as estradas de ferro, terrenos, estradas de ferro, portos e ancoradouros da União junto com [illegible] outras áreas de jurisdição que [illegible] seja[m] [illegible] Administração ou a ela cedida[s] pelo Governador-Geral; e em particular, em referência a portos e ancoradouros a expressão "Jurisdição da Administração" inclui as áreas [illegible] na Segunda Tabela deste Decreto a [illegible] que e até que alterada pelo Governador-Geral por publicação na [illegible]

[illegible]

[illegible] do transporte de passageiros sôbre [illegible] ao longo de qualquer via férrea; [illegible]

[illegible] por escrito dada pela Administração ou por um funcionário [illegible] para que a pes-

[illegible]

[illegible] contrôle da Administração, sem o pagamento de qualquer preço de passa- [illegible]

[illegible] quantias recebidas ou recebíveis, cobradas ou por cobrar pelo transporte [de] mercadorias; (vi) "mercadorias" significa mercadorias, bagagem ou outros bens móveis de qualquer descrição, e inclui animais e pássaros, vivos ou mortos; (vii) "ancoradouros" significa e inclui os portos e ancoradouros de Table Bay, Mossel Bay, [illegible]

[illegible] quaisquer outros portos ou ancoradouros que estejam agora ou possam no futuro estar sob o contrôle e administração da Administração e inclui as suas áreas respectivas dentro da jurisdição da Administração, junto com cais, rampas de embarque, docas e quebramares, e a maquinaria, ferramentas e outros [illegible] partes;

[illegible]

[illegible] bear" ou qualquer [illegible] contenha [illegible]

[illegible]

[illegible] pessoa privada ou sociedade anônima em virtude de qualquer lei e todos [illegible], estações, desvios, prédios, usina maquinaria, material rodante e todos outros bens móveis e imóveis e servidões usados com relação a isto; a expressão "ferrovias particulares" também inclui a linha da Rhodesia Railways de Vryburg à fronteira norte da União no caso de o seu contrôle e funcionamento serem doravante assumidos e levados a cabo pela Rhodesia Railways; (xiv) "ferrovia" significa a totalidade ou qualquer parte das estradas de ferro; (xv) "ferrovias" significa: (a) tôdas as linhas de estrada de ferro dentro da União sôbre os quais a Administração exerce contrôle ou direitos de direção; (b) todos os terrenos, desvios, prédios, usina maquinaria, material rodante e todos outros [illegible]

[illegible] de estrada de ferro, (c) serviços de transporte motorizados da estrada da Administração, e (c) [illegible] limites de qualquer aeroporto, que seja exclusivamente ocupado pela Administração para os fins de seus [illegible]

[illegible] (xvi) "regulamento" significa qualquer regulamento feito e em vigor de acordo com êste Decreto; (xvii) "material rodante" significa meios locomotivos ou outras máquinas movidas a vapor ou outra fôrça motriz, tênders, motores, vagões, vagões de mercadorias, caminhões, vagões de bagagem troles e veículos de todos os tipos; (xviii) "empregado" significa qualquer pessoa exclusivamente empregada da Administração, que [illegible] ou ordenado; (xix) "embarcação" significa qualquer aeronave, navio, nave ou barco de qualquer tipo, movidos a vapor ou de outro modo ou rebocados, e para os fins do parágrafo (26) da seção dois inclui todo artigo, coisa ou coleção de coisas que sejam ou façam parte do casco, carga, apetrechos, equipamento, [illegible]

[illegible] em respeito a seus serviços [illegible] em uma estrada, pública ou [illegible] (xx) "bilhete" [illegible]

[illegible] Igualmente

CAPÍTULO I

Podêres Gerais da Administração

A Administração fica pelo presente autorizada a: (1) adquirir, desapropiar, tomar, alugar, comprar, trabalhar reter vender, transferir ou, de outro modo, dispor legalmente de bens móveis ou imóveis, inclusive água, embarcações, servidões e outros direitos para os fins de qualquer atividade em que a Administração possa legalmente se empenhar, e arrendar qualquer tal bem para quaisquer fins, e tirar proveito do mesmo, desde que êste poder venha a ser executado de conformidade com as provisões do Decreto sul-africano de 1909 e com as provisões da lei relevante (se houver) relativa a desapropriação ou uso de terreno ou água e sujeito a quaisquer obrigações le- [illegible]

[illegible] se dispor, erigir, construir, repa[rar] alugar, arrendar ou fretar de ou [illegible] trar, manter e operar navios e aeronave para o carreto de pessoa[s] mercadorias e alojamento e alim[entação] [illegible]

[illegible] ou amarração de aeronave e tôdas as coisas nisto incidentes, e [illegible] brar acôrdos com qualquer [illegible] dentro da União ou em outros lugares, relacionados com assuntos que afetem ou sejam incidentes no funcionamento ou contrôle de quaisquer vias férreas, portos ou outras obras similares, inclusive contratos para o fornecimento de água ou energia elétrica a embarcações ou a pessoas e outorgar procurações e autorizações [illegible] trar e superintender vias férreas, e controlar administrar e superintender todos os portos, docas e outras instalações similares dentro da jurisdição da Administração, as pessoas que trabalhem ou de outro modo ali empenhadas; as embarcações, mercadorias e pessoas que cheguem ou partam dos mesmos e, se considerado necessário, limitar o direito a terreno, armazém, expedir ou embarcar quaisquer mercadorias dentro de qualquer pôrto; (5) estivar, descarregar, embarcar ou baldear mercadorias dentro de qualquer pôrto, e armazenar, expedir e cobrar quaisquer tais mercadorias, e embarcar ou desembarcar pessoas, seja por si mesma ou por seus agentes devidamente constituídos; (6) adquirir [illegible] ção de linhas de estrada de ferro estrada de ferro ou quaisquer estradas ou quaisquer outras instalações ou negociar com qualquer Govêrno ou pessoa para a aquisição ou construção de linhas de estrada de ferro, estradas ou instalações de qualquer tipo, e completar acordos concernentes às mesmas. Nenhuma ferrovia para o transporte público e nenhum pôrto ou ancoradouro ou instalação similar será construído ou adquirido exceto mediante autorização por um Decreto especial do Parlamento, desde que nenhum Decreto especial seja necessário para (a) a construção de desvios ou curtos ramais para minas, depósitos, armazéns ou outras instalações ou locais, se tais desvios ou ramais não se destinarem ao transporte de público; (b) a construção de qualquer linha de ferrovia, que [não] exceda de duas milhas de comprimento, que seja necessária para fins departamentais para facilitar o funcionamento do tráfego e que (i) venha a prover uma ligação entre duas linhas férreas autorizadas existentes ou (ii) venha a servir como [illegible] autorizada; (c) construção de qualquer linha férrea destinada a prover acesso entre uma [illegible] e uma ou mais linhas férreas autorizadas sôbre a mais curta via praticável; (d) a duplica-

ção ou qualquer outra multiplicação das linhas de qualquer linha de estrada de ferro autorizada existente; (7) assumir o contrôle, administração e operação ou o contrôle, administração ou funcionamento de [qualquer] estrada de ferro, que não as de propriedade da União e estejam ou não dentro ou fora da União, ou instalações de qualquer tipo, mediante os têrmos e condições que a Administração possa considerar satisfatórios; (8) construir, manter e regular faróis, balizas, luzes de pôrto e estações de sinais e fornecer o necessário pessoal para os mesmos; (9) retirar qualquer luz que possa ser confundida com uma luz de navegação, se o dono da propriedade em que a luz é mostrada ou a pessoa encarregada de tal luz deixar de apagar ou efetivamente encobri-la dentro dos sete dias de aviso para assim proceder e recobrar as despesas de tal retirada do referido dono ou pessoa; (10) construir e manter para fins de estrada de ferro e pôrto, comunicações telegráficas ou telefônicas, com ou sem fios, ao longo ou adjacentes a qualquer linha de estrada de ferro, ou em qualquer pôrto, e para êste fim penetrar em quaisquer terrenos, estradas ou ruas e ali fazer tôdas as necessárias e cavações para o levantamento de postes e para assentar linhas e comunicação subterrânea e erguer e instalar quaisquer necessários postais, cabos e fios contanto que nenhuma escavação para o levantamento de postes e assentamento de cabos ou fios venha a ser praticada em qualquer estrada ou rua sem o prévio consentimento da autoridade que controla tal estrada ou rua, e desde que cada cabo ou fio de qualquer tal linha, se acima da superfície que cruze qualquer estrada ou rua fique colocado a pelo menos dezoito pés acima do solo e de modo a não estorvar ou obstruir o livre uso ou desfrute da estrada ou rua mais do que o absolutamente necessário para a adequada construção, posicionamento e manutenção de qualquer tal comunicação; (11) estabelecer e manter barcos salva-vidas, aparelhos salva-vidas e tais outras instalações instituições ou dispositivos que a Administração possa julgar necessários para satisfação de exigências de qualquer pôrto ou outro lugar; (12) fixar e alterar, periòdicamente, os direitos, tarifas, preços de passagem, licenças e outros direitos e ônus nas estradas de ferro ou nos portos e aeroportos sob o contrôle da Administração ou para estrada, digo ou para tráfego viário, aéreo ou marítimo dirigido pela Administração; (13) usar locomotivas ou outros veículos movidos ou puxados por vapor ou outra fôrça motriz e material rodante a ser puxado ou impulsionado por isto; e transportar e conduzir nas estradas de ferro ou qualquer estrada todo tráfego que a ela possa ser oferecido para transporte e condução estradas de ferro ou qualquer tal estatuto de qualquer autoridade local que exerça contrôle das estradas em que tal tráfego é transportado ou conduzido, contanto que a respeito de veículos empregados no transporte de mercadorias por estrada dentro de uma área municipal que não para ou de estradas de ferro a Administração seja responsável pelo pagamento de qualquer impôsto ou licença tributados a veículos similares pela autoridade local ou provincial a que tal área esteja afeta; (14) discriminar na cobrança de direitos de atracação de mercadorias importadas em um pôrto, entre mercadorias importadas por pessoas que contratam para ter tôdas suas mercadorias transportadas pela estrada de ferro entre pontos onde, na opinião da Administração, há concorrência entre a estrada de ferro e quaisquer vagões ou outros veículos, e mercadorias importadas por pessoas que não façam tal contrato; e cobrar a diferença das taxas de atracação de qualquer

consignatário dessas mercadorias assim transportadas por vagão ou outro [illegible] que as mercadorias [illegible] por [illegible]

[illegible]

rem feitas por comerciantes para [illegible] fins de levar a efeito os podêres neste parágrafo contidos seja elaborada pelo Ministro mediante Moção de ambas as Casas do Parlamento dentro de quatorze dias após o início de cada sua sessão; (15) promover ação ou ser acionado em quaisquer processos legais de uma natureza civil, sujeito à lei que regular o processo penal, querelar como Autor particular sob o nome ou título da "South African Railways and Harbours"; (16) fixar e determinar os deveres de empregados da Administração; (17) sujeitar às provisões do Decreto Sul-Africano de 1909, ao Decreto do Erário e Prestação de Contas de 1956 (Decreto nº 23 de 1956), ou qualquer outra lei, controlar as finanças da Administração; (18) se encarregar de publicidade; (19) instalar, manter e controlar máquinas automáticas de venda, pêso, novidades e similares e livrarias nas estradas de ferro e nos portos; (20) adquirir, construir estabelecer e dirigir hotéis e fazer tôdas as coisas que se refiram ao negócio hoteleiro; (21) aprovar o estabelecimento de institutos de estrada de ferro, clubes de estrada de ferro e salas de leitura nos prédios da Administração e para qualquer tal fim construir prédios adequados e planejar locais adequados; (22) adquirir terreno ou usar terreno reservado para ferrovia ou fins de pôrto para a construção de casas de moradia, adquirir ou construir casas de moradia e vender pelo processo de aluguel-compra ou de outro modo, ou arrendar quaisquer casas assim adquiridas ou construídas, ou quaisquer outras casas que pertençam à Administração e que não mais sejam necessárias aos fins departamentais, a empregados nas condições que o Ministro possa determinar, celebrar acordos para o empréstimo de dinheiro a empregados com o fim de adquirir terreno para a construção de casas de moradia ali ou adquirir ou construir casas de moradia ou detonerar qualquer vínculo sôbre qualquer terreno ou casa de moradia de propriedade de um empregado; garantir, por meio de seguro no fundo de seguro da Administração ou de outro modo, o reembôlso do saldo de qualquer quantia pagável por um empregado, segundo qualquer tal venda ou empréstimo, que permaneça não paga à data da morte do empregado, e recobrar a quantia do empréstimo e as despesas feitas com respeito a tal seguro pelo empregado de tal modo ou nas prestações que o Ministro possa determinar, junto com os juros à taxa fixada pelo Ministro, mas que não excedam à taxa média de juros pagáveis pela Administração ao Ministro da Fazenda durante o ano financeiro da Administração em que o empréstimo é concedido ao empregado desde que quando a Administração tiver pago ou incorrido responsabilidade pelos prêmios vencidos com respeito a qualquer tal seguro possa com o consentimento do Ministro, renunciar ao seu direito de recuperar a quantia de tais prêmios do empregado; (23) construir elevadores e câmaras de refrigeração e armazenar cereais ou quaisquer produtos de indústria agrícola em elevadores ou de outro modo, e preparar-se para a armazenagem em câmaras frigoríficas produtos perecíveis de qualquer espécie; (24) fabricar e vender gêlo; (25) emitir bilhetes de turista a preços inclusive, e se encarregar de guiar em suas estradas de ferro ou de outro modo; providenciar o transporte, alojamento para dormir e alimentação dos portadores de tais bilhetes e celebrar acôrdos com qualquer pessoa em ou fora da União para o fornecimento de tal transporte, alojamento e alimentação; (26) içar, retirar ou destruir qualquer embarcação ou destroço afundado, encalhado ou abandonado dentro da área da jurisdição da Administração; reaver da pessoa passível nos têrmos dêste parágrafo, tôdas as despesas incorridas em tal içamento, retirada ou destruição e na iluminação, flutuação, marcação ou detenção do navio ou destroço, e no caso de não pagamento depois de pedido por escrito de tais despesas ou parte qualquer sua, vender o navio ou destroço e do produto da venda pagar tais despesas entregando o excedente, se houver, à pessoa com direito a isto e recuperar qualquer saldo não pago do proprietário de tal navio ou destroço, ou da pessoa que foi a proprietária do navio na ocasião em que afundou, encalhou ou foi abandonado, e êste proprietário e esta pessoa serão juntos e separadamente responsáveis pela totalidade de tais despesas; (27) avisar ao proprietário ou outra pessoa legalmente responsável pela não conservação de qualquer embarcação dentro da área da jurisdição da Administração convocando-o a retirar ou de outro modo dispor de tal embarcação que não esteja, na opinião da Administração, em condições de navegabilidade ou se torne provàvelmente numa obstrução, destroço ou derelicto, e se esta pessoa ou proprietário deixar de atender a tal aviso dentro do prazo ali especificado, fazer o que fôr necessário para a retirada ou disposição de tal embarcação e recuperar tôdas as despesas feitas de tal proprietário ou pessoa; (28) em geral executar e praticar todos aquêles atos, escrituras e coisas que possam ser necessários ao contrôle e administração das ferrovias e portos da União. Regulamentos: 3. (1) Sujeita à aprovação do Governador-Geral, a Administração pode elaborar regulamentos que não entrem em conflito com êste Decreto com respeito a qualquer dos seguintes assuntos: (a) O modo pelo qual e a velocidade na qual os trens devem ser propulsionados ou movimentados, e as horas de chegada e partida de quaisquer trens, ou outros transportes como também os deveres de empregados relacionados aos funcionamento de trens; (b) a carga ou descarga de material rodante e os pesos ou dimensões de mercadorias a serem transportadas sôbre qualquer material rodante; (c) a cobrança, recebimento, carreto e entrega de mercadorias transportadas ou a serem transportadas por trilho estrada ou nos portos; (d) a acomodação e conforto de passageiros na maneira em que viajarão, a exclusão de passageiros de pequeno percurso nos trens de longo percurso ou expressos, a maneira de transportar a bagagem de passageiros, o uso de cama, lavatórios, mictórios e outras instalações nos trens ou nas estações e os preços que podem ser fixados para o transporte de bagagem; (e) preços de passagem, frete ou outras custas cobráveis pela Administração a sua quantia, e o tempo quando e lugar onde serão pagos, e isenção de pagamento ou variação quanto ao pagamento de tais custas; (f) fazer obedecer e tornar efetiva qualquer reserva de supra dito da ferrovia ou parte dela, ou de qualquer trem ou sua parte, efetuada pela Administração nos têrmos da seção sete inclusive, mas sem prejuízo da generalidade do precedente; (i) a definição ou descrição das marcas ou inscrições [illegible] de pessoas que pertençam a uma determinada raça ou classe para cujo uso exclusivo quaisquer locais de ferrovia, trens ou parte dêle tenham sido reservados, ao uso de locais, [illegible] parte dêle assim reservados; [illegible] adminis- [illegible] douro, rio [illegible]

propriedade a [illegible] a construção de [illegible] estruturas, ou [illegible]

[illegible]

sujeito às [illegible] relativa [illegible]

[illegible]

um estôrvo, ou que obstrua ou provàvelmente obstruam a passagem desimpedida a qualquer pôrto ou arrecadar e recuperar um aluguel pelo direito de um casco ou destroço ou qualquer resto que jazer em qualquer pôrto, e a salvação de vida no caso de naufrágio; (m) o içamento, retirada, detenção ou destruição de embarcações encalhadas e suas cargas e pertences dentro da jurisdição da Administração; o pagamento de multas despesas de venda e outras despesas feitas pela Administração com relação a isto e a disposição dos produtos da venda; (n) a promoção de eficiência e disciplina no serviço de praticagem, e serviço nos serviços ou embarcações da Administração ligados a qualquer pôrto ou farol, barco salva-vidas, ou dispositivos salva-vidas, e provisão para o exame, registro e licenciamento de práticos e os encargos dos práticos, seus deveres e obrigações; (o) sujeita às provisões de qualquer lei relativa ao embarque mercante, o exame e certificação de capitães, pilotos e maquinistas de navios engajados em tráfego local, baleeiras, rebocadores, dragas, barcos de pesca e embarcação-farol, e as despesas e licenças pagáveis com respeito a isto; (p) sujeito às referidas provisões, ao registro, licenciamento, inspeção e contrôle de rebocadores, lanchas, pontões, barcos de pesca, barcos de passagem ou [illegible] embarcação [illegible]

[illegible] na seção dois [illegible] Shipping (Cert[illegible] cia), 1925 [illegible]

[illegible] e contr[illegible] fornecimento de [illegible]

a regulamentação do uso [illegible] locais de desembarque [illegible] lançamento, carreir[illegible] docas, cabrilhas, [illegible]

[illegible]

com relação a (i) admissão de [illegible] em ou a sua exclusão [illegible] das ferrovias, docas, desembarcadouros, quebramares e locais de embarque; (ii) a imposição [illegible] para tal admissão, e (iii) [illegible] ao público de quaisqu[illegible] docas, desembarcadouros [illegible] galpões, estradas ou locais de embarque sob sua jurisdição; [illegible] lo que nenhum regulamento [illegible] mos dêste parágrafo venha [illegible] a Administração a interferir [illegible] pelo público ou por qualqu[illegible] de qualquer estrada [illegible] dentro da jurisdição da Adm[illegible] ção que o público ou tal indiv[illegible] nha direito a usar como [illegible] (w) o contrôle e segurança [illegible] go da estrada nas passagens de [illegible] de ferrovia; a provisão de ar[illegible] tros dispositivos para êste fi[illegible] precauções a serem tomad[illegible] dutor de qualquer veículo [illegible] ao se aproximar ou atraves[illegible] quer tal cruzamento, inclui[illegible] ver de fazer parar o veícul[illegible] prevenção de dano ou prejuízo [illegible] quer estação de estrada de fe[illegible] ca, rampa de embarque, de[illegible] douro, quebramar, local de [illegible] que ou outras instalações [illegible]

ou ambas as coisas, multa e prisão.

(3) Sempre que a contravenção ou inobservância de tal regulamento cause dano a qualquer propriedade sob a administração ou controle da Administração, a pessoa causadora do dano fica sujeita, além de qualquer penalidade

(4) Qualquer contravenção a um regulamento por parte de

quer penalidade ali prescrita, ser considerada um mau procedimento e tratado de mesma

a autorização do Railways and Harbours Service Act, 1925 (Decreto

para a

todos os regulamentos em vigor na

e têm ali agentes residentes ao apenas a pedido do co-

ro: Tra

ordem ali.

(2) Os regulamentos podem

(2) e (3) não se aplicarão a bilhetes de temporada.

Direito de recusar transportar certas classes de pessoas. 8. (1) A Administração pode recusar transportar

uma pessoa que pareça ser insana ou

ou passe livre.

(2) Onde por ou sob qualquer

reito de qualquer pessoa ou classe de pessoas em viajar ou entrar em qualquer área a Administração pode

soa ou qualquer membro de qualquer tal classe de pessoas por, ou de qualquer parte a um destino em qualquer tal área salvo se apresenta prova de ter direito, satisfatória à Administração, em têrmos das condições previstas em tal lei de viajar ou

Reservas de dependências de ferro-

que possa considerar mais convenientes comunicar a qualquer pessoa afetada por isto do fato de tal reserva (a) reserva de quaisquer dependências

ou qualquer parte delas, ou de qualquer trem ou parte de um trem para o uso exclusivo de homens ou mulheres ou pessoas de determinadas raças, ou diferentes classes de pessoas ou nativos; (b) reservar a totalidade ou certos trens que viajam em uma dada rota para o uso exclusivo de pessoas de determinadas raças ou diferentes classes de pessoas ou nativos.

(3) Para fins desta secção e de quaisquer regulamentos elaborados sob o parágrafo (f) da subsecção (1) da secção três a palavra "trem" como definida na secção um, incluirá uma aeronave usada pela Administração com relação a seus serviços aéreos, e as palavras "dependências da ferrovia" incluirá qualquer terreno ou dependências sob o contrôle da Administração dentro de um pôrto. Responsabilidade com respeito a pessoas ou ferimentos de passageiros.

(1) A Administração só será responsável em qualquer passageiro quando a de vida ou ferimento for pela falta de cuidado ou perícia por parte da Ad- ou de seus empregados, e em caso será responsável por ferimento a passageiro por permitir

por ferimentos a trabalhadores pode

ou com pena ou bilhete inutilizado ou além da distância autorizada. 10. (1) Se um passageiro viajar em um

além da distância comum pela distância que viajou ou esteja viajando ou, se houver qualquer diferença quanto à estação de originalmente partiu, o preço da passagem da estação de onde originalmente partiu ou, se os bilhetes de

local onde os bilhetes foram examinados ou se não foram

por último examinados.

(2) Se um passageiro viajar ou tentou viajar

a qual êle obteve um passe livre ou bilhete, ou viajar além do local autorizado por seu passe livre ou bilhete, será passível de pagamento a pedido de qualquer empregado autorizado, do excesso mencionado na subsecção (1) além de qualquer diferença entre qualquer preço de passagem pago por êle e o

que êle fêz.

a apresentar o seu passe livre ou bilhete como ficou dito, notificado a um empregado de serviço no trem

ser sido incorrido, ou onde em qualquer outro caso o passageiro apresente razões a tal empregado que a sua falha em apresentar seu passe livre ou bilhete como ficou dito não se deveu a qualquer intenção de fugir ao pagamento do preço da passagem devido, um xélim, seis dinheiros ou três dinheiros de acôrdo se o passageiro viajou ou está viajando ou tentou viajar em uma parte de um trem da primeira classe ou em uma parte de um trem da segunda classe ou em uma parte de um trem ou veículo de qualquer outro tipo ou classe; e (b) em qualquer outro caso: dez xélins cinco xélins ou dois xélins e seis dinheiros, segundo o passageiro estava viajando ou tinha viajado ou tentado viajar em uma parte de um trem de primeira classe ou em uma parte de um trem da segunda classe ou em uma parte de um trem, ou veículo de qualquer outra classe ou tipo contanto que o custo

(1) se a responsabilidade de pagar surgir sob a cláusula (1), a quantia da passagem simples ordinária que o passageiro incorra a obrigação é passível de pagamento sob esta subsecção, ou (ii) se a responsabilidade de pagar surge da subsecção (2) a quantia da diferença entre o preço pago pelo passageiro que incorra no custo e o preço pagável com respeito a tal viagem que êle fêz desde que a Administração possa prescrever de- circunstâncias em que custo em excesso será pedido. (4) Se qualquer pessoa delibe- damente se recusar a pagar as quantias por ela devidas nos têrmos desta a qualquer empregado que as peça, será legal que qualquer chefe de estação ou outro empregado au-

ições a serem feitas para tal fun- e o preço pagável pela classe de com-

torizado prenda a pessoa sem mandado e a detenha sob custódia e leve o mais depressa possível perante um tribunal que tenha jurisdição para ser tratada de acôrdo com a lei sob a acusação de recusa deliberada; e ela será passível de condenação a uma multa que não exceda cinco libras ou, na falta do pagamento, a prisão que não exceda o período de um [illegible] ou a ambas, multa e prisão contanto que nenhuma pessoa venha a ser presa ou detida sem mandado salvo se existir razoável base para se acreditar que a menos que pela prisão do transgressor êle não possa ser encontrado ou responsabilizado sem demora, incômodo ou despesa.

(5) Será dever do tribunal que lavra a sentença nos têrmos desta seção impor, além da sentença, uma multa igual à quantia pagável à Administração pelo preço da passagem e custo em excesso pagável ou devido pelo acusado com respeito à viagem por êle feita na classe em que estava viajando e tal tribunal pode, além disto, ordenar que se quando do pagamento da multa ou da expiração da sentença a outra multa não tiver sido paga a pessoa condenada ficará presa por mais um período que não exceda um mês.

(6) A Administração reembolsará qualquer preço de passagem ou diferença no preço pago sob as provisões desta seção desde que (a) o pedido de reembôlso seja feito dentro dos quatorze dias a partir da data do pagamento, e (b) o peticionário tivesse à data em que efetuou o pagamento um bilhete subsistente válido ou passe livre disponível para a viagem em que foi encontrado sem bilhete ou uma razão válida para estar sem tal bilhete ou passe livre.

(7) As provisões das procedentes subseções desta seção não se aplicarão aos serviços de transportes motorizados de estrada da Administração.

Adulteração ou danificação de passe livre ou bilhete: 11. (1) Se um passageiro deliberadamente alterar, obliterar ou danificar um passe livre ou bilhete de modo a tornar a data, número ou qualquer sua parte ilegível, será passível de uma multa não excedente de dez libras ou, na falta de pagamento, a prisão por um período que não exceda um mês e, além disto será responsável por uma outra multa igual à quantia de (a) simples preço de passagem para a viagem realizada pela classe em que esteve viajando, mais (b) tal excesso de custo que seria pagável ou devido nos têrmos do parágrafo (b) da subseção (3) da seção dez por qualquer pessoa que viaje sem bilhete em tal viagem.

O tribunal, ao lavrar a sentença nos têrmos desta subseção pode, além disso ordenar que se por ocasião do pagamento da multa ou da expiração da sentença a outra multa não tiver sido paga, a pessoa condenada será prêsa por um outro período que não exceda um mês. Será apreendido qualquer bilhete ou passe livre alterado, obliterado ou danificado.

(2) Qualquer pessoa que obtenha por falsos pretextos ou outros meios fraudulentos, ou que falsifique, forge ou altere qualquer bilhete, ordem, recibo de passagem ou passe livre emitidos pela Administração destinados a dar direito ao portador de viajar nos trens ou outros tansportes da Administação ou que emitam, publiquem ou ponham em circulação qualquer bilhete, ordem, recibo de passagem ou passe livre falsos ou simulados com a intenção de lesar a Administração ou qualquer outra pessoa será passível de condenação a uma multa que não exceda a cem libras ou, na falta do pagamento, a prisão por um período de até um ano ou ambas tais como multa e prisão.

Proibição de transferência de bilhete ou passe livre: 12. Se uma pessoa vender ou partilhar a posse de um bilhete ou passe livre a fim de permitir qualquer outra pessoa viajar, comprar ou receber tal bilhete ou passe livre assim vendido ou partilhado será passível de uma multa de até dez libras ou, na falta de pagamento, a prisão por um período de até um mês e se o comprador ou receptor do bilhete ou passe livre viajar por meio disto será passível de pagar uma outra multa que não exceda a quantia da passagem simples para a viagem autorizada pelo bilhete ou passe livre e se viajar de outro modo que por veículo motorizado em estrada ficará ainda sujeito a pagar o excesso descrito no parágrafo (b) da subseção (3) da seção dez. O tribunal, ao proferir uma sentença nos têrmos desta seção pode, além disto decretar que se ao pagamento da multa ou à expiração da sentença a outra multa não tiver sido paga, a pessoa condenada será prêsa por um outro período de até um mês.

Viagem fraudulenta ou tentativa de viajar: 13. Se uma pessoa, com intenção de burlar a Administração (a) entrar em qualquer trem ou outro transporte, ou (b) usar ou tentar usar um passe livre simples ou bilhete simples que já tenha sido usado em uma viagem anterior, ou no caso de um bilhete de volta ou passe, cuja metade já tenha sido usada será passível de uma multa de até dez libras ou, na falta de pagamento, prisão por um período de até um mês e além disto será passível de mais uma multa igual à quantia de (a) passagem simples da distância que tiver viajado mais (ii) o custo em excesso ou emolumento descrito na seção 10, exceto quando tal ato fôr cometido com relação aos serviços de transporte motorizados de estrada de Administração. O tribunal, ao lavrar uma sentença nos têrmos desta seção, pode além disto ordenar que se quando do pagamento da multa ou da expiração da sentença a outra multa não tiver sido paga, a pessoa condenada será prêsa por um outro período de até um mês.

Pagamento de multas à Administração: 14. Qualquer outra multa ou quantia recuperada sob os termos das seções dez a treze inclusive deverão ser pagas na receita da Administração.

Bagagem de Passageiros. Transporte de bagagem de passageiros: 15. A Administração transportará na ferrovia sem ônus aquela quantidade de bagagem que possa ser determinada pelo regulamento ou por aviso público para cada classe de passageiro.

Registro de bagagem: 16. (1) Quando a bagagem de passageiros fôr entregue a um empregado para transporte no vagão de bagagem determinará que a mesma seja registrada, e aplicará em cada pacote um número registrado e dará ao passageiro uma duplicata dêste número, contanto que a Administração não venha a ser responsável pela bagagem deixada por um empregado ou de outro modo disposta em qualquer estação da ferrovia salvo se registrada como previsto nesta subseção ou depositada em um vestiário. (2) Tôdas as vêzes que um passageiro deixar de registrar a sua bagagem e transportá-la em vagão de bagagem, a bagagem é conduzida a seu próprio risco. (3) Os vestiários fornecidos pela Administração serão considerados armazéns estabelecidos para a exclusiva conveniência de passageiros e público. (4) A Administração não será responsável pela perda, extravio ou detenção, dano de qualquer artigo ou pacote depositado em um vestiário que exceda em valor a soma de dez libras salvo se na ocasião do depósito o valor do artigo fôr declarado e uma taxa adicional por excesso de valor fôr paga de acôrdo com os regulamentos.

Direito de retenção da bagagem: 17. A Administração terá um direito de retenção sôbre a bagagem de um passageiro para o pagamento de qualquer passagem ou outra despesa a que dêle tenha direito.

Mercadorias Responsabilidade da Administração por mercadorias conduzidas. 18. (1) A menos que o proprietário consignante ou seu representante acompanhe as mercadorias e detenha o seu contrôle, a Administração que transporta mercadorias será responsável, sujeita às provisões doravante contidas, pela perda ou dano às mercadorias devido a qualquer causa que seja a partir do momento em que ela aceita as mercadorias de acôrdo com os regulamentos até que se libera da responsabilidade entregando as mercadorias ao consignatário ou seu representante ou colocando as mesmas em um armazém de acôrdo com êste Decreto exceto no caso em que (a) um defeito inerente, vício ou debilidade ou alguma ação da própria mercadoria, (b) fôrça maior (c) acidente inevitável, (d) ato de inimigos da Rainha ou qualquer fôrça superior inevitável. (e) fôrça de lei. (2) A Administração será responsável mesmo nos casos excetuados pela sub-seção (1) se a sua negligência tiver exposto a propriedade à causa da perda. (3) A Administração será responsável por perda decorrente de atraso apenas quando fôr causado por falta de cuidado e diligência usuais de sua parte.

Efeito da aceitação de recibo: 19. (1) Um consignante ou consignatário ao aceitar um recibo ou contrato escrito para o transporte de mercadorias concorda com a taxa, tempo, local e modo de transporte e entrega e com as condições ali estipuladas. (2) Sujeitas à subseção (1) as responsabilidades e obrigações da Administração serão limitadas por aviso geral mas podem ser limitadas por contrato especial. A Administração pode impor condições: 20. (1) A Administração pode impor condições, compatíveis com êste Decreto ou com qualquer regulamento com respeito ao recebimento, expedição ou entrega de quaisquer mercadorias e com respeito ao intercâmbio de tráfego com outros transportadores ou administrações ferroviárias. (2) A Administração não será obrigada a transportar qualquer animal que sofra de doença infecciosa ou contagiosa, ou animal selvagem.

O consignante é responsável pelo frete salvo se existir um contrato para que o consignatário pague: 21. (1) o consignante de mercadorias será responsável pelo frete mas se o contrato entre êle e a Administração estipular que o consignatário pagará o frete, e se a Administração permitir que o consignatário receba as mercadorias, não será depois capacitado a cobrar o frete do consignante. (2) O consignatário de mercadorias será responsável pelo frente se aceitar as mercadorias com o aviso de que as mesmas não estão pagas.

Direito de retenção no frete. 22. (1) Se uma pessoa deixa de, a pedido feito por ou em nome da Administração, de pagar qualquer frete ou qualquer despesas devida à Administração com respeito a quaisquer mercadorias a Administração pode reter a totalidade ou parte qualquer das mercadorias ou, se foram retiradas da ferrovia, qualquer outra mercadoria dessa pessoa que estejam ou venha estar sob o poder da Administração. (2) Quando quaisquer mercadorias forem retidas nos têrmos da subseção (1) a Administração pode, no caso de mercadorias perecíveis vender de qualquer modo imediatamente e no [illegible] de outras mercadorias, vender em haste pública quando da expiração de pelo menos dez dias de o aviso de leilão ter sido publicado em um ou mais jornais que circulem no distrito onde as mercadorias foram retidas, o que considere ser suficiente para produzir uma quantia igual ao frete e tôdas despesas de retenção, aviso e venda, inclusive no caso de animais as despesas de alimentação água e cuidados aos mesmos. Cada tal aviso declarará o nome do consignante e do consignatário se sabidos. (3) Do produto da venda, a Admin[illegible] pode reter uma quantia [illegible] frete e despesa antes me[illegible] inclusive qualquer saldo [illegible] respeito a qualquer frete a [illegible] teriores, entregando à pe[illegible] reito a isto, o excedente [illegible] do produto e das mercadoris [illegible] ver) que não foram ven[illegible] uma pessoa a quem t[illegible] um pedido para qualquer [illegible] de retirar da ferrovia, d[illegible] sete dias, quaisquer merca[illegible] tenham permanecido inven[illegible] pois de uma venda no[illegible] sub-secção (2), a Admin[illegible] vender a totalidade d[illegible] dispor do produto da [illegible] madamente de conform[illegible] provisões da sub-secção [illegible] obstante qualquer coisa [illegible] ta secção, a Administra[illegible] cuperar por ação em [illegible] bunal competente qu[illegible] ou despesa.

Disposição de me[illegible] clamadas: 23. (1) [illegible] mercadorias tiverem [illegible] ministração para tran[illegible] outro modo e não fore[illegible] pelo proprietário ou [illegible] que pareça à Admini[illegible] reito a isto, ou qua[illegible] ração entregue no [illegible] secção (1) da Seção [illegible] respeito a quaisquer me[illegible] falsa em qualquer ponto [illegible] quando a propriedade d[illegible] rias fôr incerta em [illegible] endereço incorreto ou [illegible] consignatário, a Adm[illegible] terminará se o pro[illegible] pessoa fôr conhecida — [illegible] enviado aviso solicit[illegible] das mercadorias. (2 [illegible] tário ou outra pe[illegible] nhecidos ou o [illegible] dado, ou se não [illegible] ção no aviso, a A[illegible] vender as mercado[illegible] as provisões da [illegible] (na medida que [illegible] rem aplicáveis), [illegible] dente (se houver [illegible] [illegible] quivar de qualquer [illegible] bilidade. (3) Não ob[illegible] coisa contida nesta s[illegible] dorias perecíveis a[illegible] [illegible] cadorias tiverem de [illegible] sem valor, pode pro[illegible] ção delas.

Quando o consig[illegible] receber ou retirar a[illegible] 24. (1) Se, depois [illegible] [illegible] não aceitar e retirar [illegible] dentro do prazo [illegible] qualquer regu[illegible] nota de consig[illegible] ção pode se eximi[illegible] responsabilidade c[illegible] cadorias em um [illegible] do consignatário e [illegible] e qualquer tal arm[illegible] siderada para o [illegible] do consignatário [illegible] [illegible] mo estiver [illegible] será neces[illegible] dorias forem cons[illegible]

...ignatário através ou aos cuidados de terceiros, a entrega será efetiva ... feita ao consignatário diretamente, ou ao terceiro.

Ao entregar ao portador da nota de consignação, etc. a Administração fica isenta de responsabilidade: ... (1) A Administração ficará isenta de responsabilidade pelas mercadorias fazendo entrega, de boa fé, a [illegible] ou ao portador de qualquer ordem para a entrega de mercadorias ou recibo de bagagem ou volumes por ou em nome do consignante ... do consignatário. (2) Quando a Administração tiver dado um recibo ou outro documento a isto substancialmente equivalente, pode exigir a entrega ou uma razoável indenização contra reivindicações a isto antes de entregar as mercadorias. Quando qualquer mercadorias ou produto de venda em poder da Administração forem reclamados por duas ou mais pessoas ou os documentos descritos nas sub-secções (1) e (2) não chegarem, a Administração pode reter a entrega das mercadorias ou o produto de venda até que a pessoa com direito, em sua opinião, a recebê-los, tenha dado a indenização que satisfaça à Administração contra as reclamações de qualquer outra pessoa com respeito às mercadorias ou produto da venda; entrementes a Administração pode colocar as mercadorias em um armazém.

Administração pode exigir descrição escrita e pêso de mercadorias ... (1) O proprietário ou pessoa encarregada de quaisquer mercadorias que sejam trazidas por uma ferrovia para fins de serem transportadas, ou o consignatário de quaisquer mercadorias que tenham sido [illegible] de um empregado, entregarão a [illegible] empregado uma declaração escrita assinada pelo [illegible] trazidas com [illegible] embarcada pela ferrovia [illegible] a conduzir a mercadoria [illegible] com respeito a isto uma [illegible]

até seis meses, ou ambas multa e prisão; (b) Se em qualquer tal documento houver qualquer redução da quantidade, pêso ou medidas da mercadoria ou qualquer descrição errada de sua natureza cujo efeito se não descoberto pode levá-la a pagar me[illegible] o proprietário ou pessoa encarregada ou o consignatário de qualquer mercadoria que tenha sido trazida para ser transportada ou tenha sido transportada nas estradas de ferro, ou se um empregado suspeitar que as mercadorias estão erradamente descritas, o empregado pode retê-las e examiná-las. (6) Se parecer pelo exame ou pesagem que a descrição difere ou o pêso das mercadorias é maior que o declarado na declaração entregue nos têrmos da sub-secção (1), a pessoa que entregou a declaração ou, se a pessoa não fôr a pro[illegible] pessoa e o proprietário serão passíveis juntos e separadamente de pagar à Administração o custo da retenção [illegible] qualquer perda que possa ter sido [illegible] pela retenção ou pelo [illegible].

Isenção de responsabilidade no caso de mercadoria impròpriamente descritas: 27. Não obstante qualquer coisa contida neste Decreto, a Administração não será responsável pela perda, destruição, deterioração ou atraso de qualquer mercadoria com respeito a cuja descrição tenha sido entregues uma declaração materialmente falsa, ou com respeito a qual tenha sido dado endereço errado, impróprio ou insuficiente para a entrega, se a perda, destruição, deterioração ou atraso resultou, de qualquer modo, da declaração falsa ou endereçamento errado, impróprio ou insuficiente, nem em qualquer caso por uma quantia que exceda o valor da mercadoria se êste valor foi calculado de acôrdo com a descrição contida na declaração falsa.

Mercadoria perigosa: 28. (1) Nenhuma pessoa, que não uma pessoa de uma classe especialmente autorizada por escrito pela Administração, levará consigo ou solicitará à Administração transportar armas de fogo carregadas ou quaisquer mercadorias perigosas em uma ferrovia. (2) Nenhuma pessoa enviará tais mercado[illegible] transportá-las ou [illegible] trânsito. (4) [illegible] razões [illegible] que mercadorias estão con[illegible] volume com respeito a tal declaração mencio[illegible]nada na sub-secção (3) não tiver sido entregue, êle pode determinar a abertura do volume com o fim de verificar seu conteúdo e se a mercadoria fôr perigosa pode impedir o seu transporte. (5) Nada contido nesta secção será interpretado como revogação de qualquer lei no momento [illegible] ria, e além disto será responsável por qualquer perda, dano, ou ferimento que possa ser causado por qualquer tal mercadoria assim trazida à ferrovia.

Limitação de responsabilidade com relação a animais transportados: 29. (1) Se a Administração fôr passível de pagar compensação com respeito a perda, destruição ou deterioração de animais ou aves vivos a ela entregues para serem transportados em uma ferrovia, a quantia pagável como compensação será determinada nas seguintes bases: (a) no caso de perda [illegible] valor de mercado do animal ou ave em questão à época de sua perda ou destruição, (b) no caso de [illegible] que a quantia devida como compensação será calculada, e no caso de deterioração temporária será o custo razoável para repor o animal ou ave nas condições em que estava imediatamente antes da deterioração. A quantia desta compensação não deverá exceder, todavia, em caso algum, as quantias mencionadas no Terceiro Anexo a êste Decreto, a menos que a pessoa que enviar ou entregar os animais ou aves à Administração determinou que êles fôssem declarados ou os declarou à época de sua entrega para embarque, de respectivamente maior valor que as das quantias estipuladas no referido Terceiro Anexo. (2) Quando um valor mais alto tiver sido declarado, a Administração pode, com respeito ao risco aumentado, cobrar as quantias cobráveis de acôrdo com êste Anexo com uma porcentagem sôbre o ex[illegible] pela perda, [illegible] da quantia antes mencionada, uma percentagem sôbre o excesso de valor assim declarado. (2) Quando a perda, destruição ou deterioração ocorreram com respeito a qualquer pacote ou volume para o qual o valor tenha sido declarado e a percentagem sôbre valor em excesso tenha sido paga nos têrmos da sub-secção (1), a compensação recuperável com respeito à perda, destruição ou dete[illegible] despachados e se tiverem perdido, destruído ou deteriorado, a Administração será exonerada de responsabilidade pela perda, destruição ou deterioração se apresentar prova satisfatória de que o incêndio não ocorreu enquanto as mercadorias estavam nas ferrovias da Administração ou estavam sendo transportadas sob o contrôle da Administração.

As reclamações de reembolsos e compensação devem ser feitas dentro de quatro meses. Sujeita às provisões da secção seguinte e quanto, nenhuma pessoa [illegible] ou desconto com respeito a mercadorias transportadas em uma ferrovia ou a compensação [illegible] menos que logo que possível ser razoàvelmente aguardada, e em qualquer caso dentro de quatro meses após a data de entrega à Administração de uma reclamação escrita para reembôlso ou compensação tenha sido feita por ela ou em seu nome, contendo informação plena e detalhada quanto às mercadorias e apoiada por prova documentária que possa ser razoàvelmente exigida.

— O proprietário que demanda por perda de mercadorias não precisa provar como foi causada a perda: 33. Em quaisquer processos legais contra a Administração para compensação por dano, destruição ou deterioração de mercadorias (que não animais e aves vivos) entregues a ela para transporte por ferrovia, não será necessário que o reclamante prove como foi causada a perda, destruição ou deterioração.

Nenhuma mercadoria sôbre a qual direitos alfandegários são pagáveis deve ser vendida sem autorização do funcionário-chefe da alfândega: Nenhuma mercadoria sôbre a qual direitos alfandegários sejam pagáveis deverá ser vendida nos têrmos dêste Decreto sem a autorização do Diretor ou outro funcionário alfandegário adequado da União, e nada neste Decreto contido afetará ou diminuirá os direitos e podêres conferidos aos funcionários alfandegários por qualquer lei relativa a alfândegas.

— Transgressões Gerais com respeito a Ferrovias: Penalidades para certas classes de transgressões: 35. — Qualquer pessoa que cometa, mande cometer ou consiga que seja cometido qualquer dos seguintes atos, a saber: a) — invasão de uma ferrovia e recuse a sair depois de avisada para sair por um policial ou guarda ou qualquer empregado da ferrovia ou depois de avisada se recusar sair pelo caminho indicado por tal policial, guarda ou empregado ferroviário ou depois de ter sido avisada para sair, novamente invadir a ferrovia; b) — em qualquer ferrovia, der nome ou endereço falsos a

qualquer empregado ou a qualquer membro de qualquer fôrça policial ou quando chamada por um empregado ou qualquer tal membro para dar seu nome e endereço a isto se recusar; c) — estar em um estado de embriaguês ou se comportar de modo violento ou ofensivo de modo a importunar os demais nas ferrovias; d) — fazer qualquer coisa que possa causar danos a pessoas empregadas ou de passagem pelas ferrovias; e) — cometer qualquer inconveniência ou ato indecoroso ou usar de linguagem profana, obscena, indecente ou abusiva nas ferrovias; f) — escrever, desenhar ou pregar qualquer palavra, assunto, representação ou figura profana, obscena, indecente ou abusiva nas ferrovias; g) — deliberadamente e sem escusa legal interferir no confôrto de qualquer passageiro ou apagar qualquer lâmpada ou luz em um trem ou na ferrovia; h) — apagar o escrito de qualquer quadro de avisos ou qualquer aviso autorizado a ser mantido em qualquer ferrovia ou trem; i) — danificar qualquer material rodante da ferrovia ou qualquer material usado nela ou que pertença a qualquer ferrovia; j) — sendo passageiro, entre em um trem ou parte dêle que esteja reservado pela Administração para o uso de um outro passageiro ou que já contenha o número máximo de passageiros autorizados a ali serem transportados, e se recusar a sair quando solicitado por um empregado para fazê-lo; k) — sendo passageiro resistir à entrada legal de um outro passageiro em um trem ou qualquer parte dêle não reservado pela Administração para o uso do passageiro que resiste, ou que já não contenha o número máximo de passageiros a ali serem transportados; l) — fumar em qualquer trem ou parte dêle que mostre um aviso de que fumar não é permitido em tal trem ou parte dêle; m) — entrar ou sair de qualquer trem estando o trem em movimento ou em outro lado que não seja o lado do vagão ou outro veículo junto à plataforma ou outro local indicado pela Administração para os passageiros entrarem ou sairem do vagão ou outro veículo, ou abrir qualquer janela externa de qualquer vagão ou outro veículo enquanto em movimento; n) viajar ou tentar viajar em ou qualquer parte de um trem que não se destine a uso de passageiros; o) — na ausência do guarda-portão, deixar de fechar e trancar qualquer portão da ferrovia logo que tal pessoa e animal, veículo ou outras coisas (se houver) sob seus cuidados tiverem atravessado o portão, desde que o portão seja dotado de um fêcho ou trinco de fácil manêjo; p) — sendo motorista ou condutor de um bonde, ônibus, carruagem, ou outro veículo desobedecer enquanto nas dependências das ferrovias as direções de um empregado, policial ou guarda; será responsável a condenação de uma multa de até dez libras ou, na falta de pagamento, a prisão por um período de até um mês ou ambas multa e prisão, e além disto àquelas penalidades a que estarão passíveis as pessoas, quando condenadas por uma transgressão nos têrmos do parágrafo (n) — desta seção, a uma outra multa igual à quantia que teria sido devida ou pagável por tal pessoa à Administração pela passagem com respeito à viagem feita se tivesse viajado nas primeira, segunda ou terceira classes, seja qual fôr a quantia equitável na opinião do Tribunal que sentencia ou, na falta de seu pagamento, a prisão por um outro período de até um mês. — Penalidades para certas outras classes de transgressões: 36. Qualquer pessoa que cometa, mande cometer ou consiga que seja cometido qualquer dos seguintes atos, a saber: a) — sendo passageiro, sem motivo razoável e suficiente, fizer uso ou interferir em qualquer meios fornecidos pela Administração para comunicação entre passageiros e um empregado encarregado de ou ligado ao movimento de um trem; b) — sabendo ou estando em condições de saber que um vagão, compartimento ou outro local está reservado pela Administração para o uso exclusivo de homens ou mulheres, ou pessoas de determinadas raças ou diversas classes de pessoas ou nativos, entrar neste vagão, compartimento ou outro local contrariando um regulamento e sem desculpa legal, ou assim tendo entrado permanecer ali depois de ter sido convidado por um empregado a sair; c) — derrubar ou deliberadamente danificar qualquer quadro ou documento afixado por ordem da Administração em uma ferrovia ou em qualquer material rodante; d) — der ou oferecer a um empregado qualquer quantia ou coisa de valor com o fim de se furtar ao pagamento de qualquer soma devida nos têrmos dêste Decreto; e) — sendo um passageiro que sabedor de que sofre de qualquer doença infecciosa ou contagiosa, entra ou viaja em uma ferrovia contrariando os regulamentos; f) — sendo empregado e sabendo que uma pessoa é louca ou sofre de alguma doença infecciosa ou contagiosa, deliberadamente determina que esta pessoa viaje em uma ferrovia sem providenciar a sua separação dos outros passageiros; g) — deixar de entregar o mais depressa possível a um empregado um objeto encontrado em qualquer ferrovia ou qualquer trem ou retirar de qualquer ferrovia ou de qualquer trem qualquer objeto que não tenha o direito de dali retirar; h) — voluntàriamente obstacular ou impedir que um empregado cumpra o seu dever; i) disparar qualquer arma de fogo ou atirar pedras, metal, tijolos, cascalho, paus, vidro, garrafas ou outras coisas que possivelmente obstruam ou firam qualquer pessoa que esteja trabalhando ou que esteja próxima da ferrovia; j) — tirar de uma ferrovia ou de qualquer dependência de ferrovia qualquer material rodante, lona, ferramentas, pertences ou bens de qualquer tipo, ou permitir que qualquer tal material rodante, lona, ferramenta, pertence ou bem fique ilegalmente em seu poder ou em suas dependências; (k) permitir ou deixar que qualquer animal vagueie em uma ferrovia provida de cêrcas, contanto que estas cêrcas estejam em bom estado de conservação; (l) dirigir ou conscientemente permitir que qualquer animal permaneça em qualquer ferrovia a não ser com o fim de legalmente atravessar a ferrovia, seja o proprietário do animal ou apenas encarregado dêle, contanto que tal ferrovia esteja devidamente cercada, será passível de condenação a uma multa de até vinte libras ou, na falta de pagamento, a prisão por um período de até três meses, ou ambas as coisas, prisão e multa.

Penalidades por transgressões graves: 37. Qualquer pessoa que cometa, mande cometer ou consiga que seja cometido qualquer dos seguintes atos, a saber, (a) produza qualquer ato que dificulte ou possa dificultar o funcionamento de uma ferrovia ou ponha em perigo a vida das pessoas que ali viajam; (b) sem autorização legal, mude qualquer parte do material rodante em uma ferrovia ou coloque ou deixe o mesmo em qualquer parte de uma ferrovia; (c) sem autorização legal mude quaisquer sinais, indicadores, pontos, barras, fios, dormentes, trilhos, blocos de pare ou maquinaria em uma ferrovia ou mostre qualquer sinal que desoriente; (d) sem autorização legal derrube, quebre, retire, destrua ou prejudique qualquer cêrca, prédio, subway, ponte, estrutura suspensa ou outra propriedade em ou sôbre qualquer ferrovia; (e) tente ou aconselhe a prática ou assista ou ajude a praticar qualquer dos atos mencionados nesta seção, será passível de condenação a uma multa de até duzentas libras ou, na falta de pagamento, a prisão por um período de até dois anos, ou ambas multa e prisão.

Generalidades: Compensação por gado morto ou ferido por trens: 38. (1) A Administração compensará o proprietário por qualquer gado morto ou ferido por qualquer trem, desde que nenhuma compensação venha a ser pagável com respeito a qualquer gado morto ou ferido onde a morte ou ferimento tenha ocorrido por falta de cuidado ou diligência usuais do proprietário ou seu empregado. (2) Nenhuma pessoa terá direito de recuperar qualquer quantia nos têrmos desta seção pela morte ou ferimento de qualquer gado se, dentro das setenta e duas horas após ter o gado sido ferido ou morto, deixar de avisar o funcionário encarregado de uma estação mais próxima, ou assentador de trilhos encarregado de uma seção sôbre a morte ou ferimento e do número e tipo do gado morto ou ferido em relação ao qual é feita a reclamação de compensação, desde que se um empregado da Administração for prevenido da morte ou ferimento será suficiente atendimento a esta seção se tal aviso fôr dado em tempo razoável depois de tal morte ou ferimento (3) As carcaças ou restos de todo gado morto e todo gado ferido com respeito aos quais qualquer reclamação fôr feita nos têrmos desta seção serão diligentemente e com a máxima habilidade manidas e preservadas pelo proprietário que faz a reclamação durante um período de não menos que três dias da ocasião em que ocorreu a morte ou ferimento ou até aquela ocasião em que as carcaças ou restos tiverem sido examinados por uma pessoa para estimar o valor do gado morto ou ferido, contanto que se qualquer gado fôr seriamente ferido ou estropiado, e o proprietário, seu empregado ou um empregado da Administração considerar aconselhável, pode matar tal gado sem de qualquer modo por isto afetar a questão da responsabilidade ou de outro modo da Administração pelo valor de tal gado. (4) Uma pessoa que deixe de diligentemente e de seu melhor jeito manter e preservar a carcaça e restos de gado morto ou ferido como ficou dito ou uma pessoa que faça nos têrmos desta seção uma reclamação de compensação determinada por um tribunal de jurisdição competente como sendo fraudulenta ou grosseiramente excessiva não terá direito a qualquer dos benefícios desta seção. Uma pessoa que fizer qualquer tal reclamação com intenção de lesar será culpada de uma transgressão e passível de condenação às penas previstas na lei para o crime de fraude. (5) "Gado" incluirá, para os fins desta seção, cavalo, mula, burro, touro, boi, vaca, bezerro, carneiro, cabra, porco e avestruz. (6) A compensação nos têrmos desta seção ao proprietário por qualquer gado morto ou ferido em caso algum será paga a taxa mais elevada do que: para qualquer gado, cabeça: vinte e cinco libras; qualquer cavalo: vinte libras; qualquer mula: quinze libras; qualquer porco: seis libras; qualquer ovelha: três libras; qualquer novilho: três libras; qualquer bezerro: duas libras; qualquer burro: duas libras. (7) As provisões das subseções precedentes desta seção não se aplicarão aos serviços de transporte motorizados em estrada da Administração.

Poderes de entrada em terrenos adjacentes: 39. (1) Em caso de empecilho na linha ou qualquer emergência ou acidente, a Administração pode, sem prévio consentimento entrar nos terrenos adjacentes e daí tirar a razoável quantidade de terra, pedra ou outro material que possa ser necessário para o fim de [illegible] e usar all os desvios [illegible] linha conforme a Administração [illegible] quiser necessário. (2) Todas [illegible] que, na opinião da Administração existência em qualquer terreno adjacente a qualquer linha [illegible] via de qualquer árvore, [illegible] getação, cêrca, aterro ou [illegible] trução puser em perigo [illegible] o seguro e adequado [illegible]

[illegible] sindicatos locais em conjunto (iv) um [illegible] questão, (vi) quatro pelo Governador-Geral; (c) Se não houver tais câ[illegible] cidade em questão, ou se nenhum membro fôr nomeado por tal câma[illegible]

[illegible] no subparágrafo (vi) [illegible] parágrafo (b) atenção deve ser [illegible] dada quanto a um dêles para a [illegible] de interêsses de em[illegible] que; quanto a um dêles para re[illegible]

[illegible] barque ou transbordo no pôrto, e [illegible] quanto a um dêles para representa[illegible] de interêsses [illegible] (2) O [illegible]

[illegible] inte[illegible] pes[illegible] consignar [illegible] pode [illegible] (3) [illegible] reunião da [illegible] reunião o [illegible] à [illegible] os [illegible]

[illegible] deveres e fun[illegible] e em geral [illegible] assuntos que [illegible] os bens o [illegible] por qualquer lei conferidos

[illegible] as funções do Lord Almirante. (2) [illegible] petência do Governador-Geral pela subsecção (2) da secção quarenta e [illegible] nistração, Regulamento de Ferrovias e Portos, 1916 (Decreto n.º 22 de 1916) [illegible]

[illegible] East London (dentro do rio Bufalo e em sua entrada) e o pôrto de Durban ficam pelo presente declarados portos de praticagem obrigatória (junto com tais outros portos que periòdicamen[illegible] portos de praticagem obrigatória) salvo e exceto a respeito daquelas embarcações que possam estar isentas [illegible] cante que chegar a um pôrto deverá [illegible] como ficou dito, será passível de condenação a uma multa de até cinqüenta libras ou, na falta de pagamento a prisão por um período de até três meses. O passe de saída pode ser recusado até que os regulamentos tenham sido satisfeitos e pagas as despesas: 45. O Diretor ou outro funcionário [illegible] União, pode recusar dar ao comandante de qualquer navio em um pôrto o passe de saída até que êle tenha pago [illegible] ou pôrto, [illegible] que possam ser devidos por êle ou por seu navio no pôrto em que seu [illegible] cionário autorizado um certificado esclarecendo que satisfez às exigências [illegible] mercadorias, a Administração fica

[illegible] a reter e [illegible] dono ou qualquer outra pessoa até (a) a apresentação de um recibo [illegible] ou em nome do proprietário do navio, (d) apresentação de uma dispen[illegible] cada como ficou dito, assinada ou tida como assinada por ou em nome [illegible] da quantia reclamada junto [illegible] quando da apresentação de um recibo, dispensa ou do pagamento, como ficou dito, entregar as mercadorias à parte que apresentar o recibo, dispensa ou efetua o pagamento, nenhuma responsabilidade vinculará [illegible] ao consignatário, donos, ou qualquer outra pessoa. (2) Se nenhum pagamento ou dispensa, como ficou dito, fôr efetuado ou apresentado a Administração pode, e se solicitada pelo proprietário do navio [illegible] sua custódia ou se as mercadorias forem de natureza perecível no mais rápido período que a seu critério ela julgue oportuno — venderá em hasta pública seja para uso doméstico ou para exportação as mercadorias ou partes delas que possam ser necessárias para satisfazer as despesas adiante mencionadas. (3) Antes de efetuar a venda, a Administração dará razoável aviso disto por anúncio em dois jornais que circulem nas vizinhanças ou em um jornal diário editado no pôrto de descarga ou na cidade em que se acha situado o pôrto, e também, se o endereço do proprietário das mercadorias estiver declarado no manifesto da carga ou em qualquer dos documentos que chegaram ao poder da Administração ou se o referido endereço fôr de outro modo conhecido por ela — enviará aviso da venda ao proprietário das mercadorias por carta registrada. (4) O título de um comprador "bona fide" das mercadorias não será invalidado em virtude da omissão no envio do aviso exigido por esta seção nem estará obrigado tal comprador a indagar se o aviso foi enviado. Destinação do produtos de venda: 49. Os produtos de venda deverão ser aplicados pela Administração da seguinte maneira e ordem: (a) se as mercadorias forem vendidas para uso dentro da União, como pagamento de qualquer direitos alfandegários relativos a elas; (b) como pagamento das despesas da venda e do anúncio; (c) como pagamento do aluguel, taxas, e outras despesas devidas à Administração com respeito às referidas mercadorias (d) como pagamento da quantia reclamada pelo proprietário do navio como frete devido ou outras despesas com respeito às aludidas mercadorias, e o excedente, se houver, deverá ser pago ao proprietário das mercadorias. A Administração tem direito a [illegible] 50. [illegible] a Administração, terá direito ao aluguel [illegible] mercadorias [illegible] 51. Nada neste Capítulo contido deverá ser interpretado como obrigando a Administração a se incumbir de

qualquer [illegible] se incumbir se êste Decreto não tivesse sido aprovado, ou vinculatório à Administração de indagar a validade de qualquer reclamação de frete ou outras despesas feitas por qualquer proprietário de navio. Aviso, etc. A quem ser dado: 52. [illegible] vêzes que êste Capítulo exigir que qualquer aviso seja dado, ou que qualquer recibo e dispensa [illegible] à Administração, o aviso ou recibo e di[illegible] derados como vàlidam[illegible] dados ou [illegible] ou apresentados ao funcionário-chefe da Administração do [illegible] secções do [illegible] aplicadas [illegible] 53. As secções vinte e dois, [illegible] quatro, [illegible] cinco, vinte e sete, trinta e dois, trinta e quatro e parágrafo (1), [illegible] da seção trinta [illegible] creto aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, aos [illegible] Limite de responsabilidade da Administração com relação à perda ou dano a mercadorias a ela entregues no pôrto. — 54. A Administração em caso algum será responsável por perda ou dano em qualquer mercadoria sob sua guarda em um pôrto, se a perda ou dano [illegible] inimigos da Rainha, perigos ou acidentes [illegible] tempestade, comoção civil, desordens ou greves, ou (a) pela perda de pêso ou medida de mercadorias ou deterioração por calor, apodrecimento, ferrugem, fermentação ou alteração de características de tal mercadoria que possa ser manipulada pela Administração ou depositada em seus armazéns ou em suas dependências ou estejam de outro modo sob seus cuidados; ou por qualquer perda de conteúdo de sacas devido a peneiramento ou quebra interna ou deficiência no conteúdo de recipientes inquebráveis, ou (b) perda ou dano em peças fundidas, maquinaria ou outras mercadorias não protegidas ou insuficientemente protegidas, empacotadas ou empilhadas, sem por vasamento de tambores, latas ou pacotes defeituosos, ou pela perda ou dano a mercadorias por animais nocivos ou insetos, ou (c) perda ou dano a animais que decorram de vício inerente ou de qualquer causa que não as que surjam da negligência da Administração ou seus empregados, ou (d) perda ou dano a mercadorias causados pela manutenção de uma temperatura muito alta ou muito baixa nas câmaras frigoríficas ou falha de maquinaria ou usina não devidas a negligência por parte da Administração ou seus empregados; contanto que esta secção não venha a se aplicar a mercadorias entregues a e aceitas pela Administração na forma prevista pelo regulamento, para transporte em ferrovias e enquanto o contrato de transporte de tais mercadorias não fôr inteiramente cumprido. Negócio de carreto em Durban, não de incumbência da Administração salvo depois de aviso: 55. A administração não se incumbirá de negócio de contratantes de carreto, ou de agentes de carrêto para o do pôrto de Durban, até após a expiração de dois anos da data de um aviso dado pela Administração e publicado na Gazeta, expondo a intenção da Administração de se incumbir de tal assunto. CAPÍTULO IV — Polícia e Poder de Prisão por Funcionários: Poderes de Funcionários da Administração para prender: 56. [illegible] os chefes de estação, inspetores, [illegible] de estação, condutores, fiscais de bilhetes e guardas ou outros empregados devidamente autorizados da Administração podem prender e retirar de qualquer trem ou de outro transporte ou qualquer veículo motorizado rodoviário ou aeronave ou dependências de pôrto qualquer pessoa que seja encontrada invadindo ferrovias ou portos ou violando quais-

quer das previsões dêste Decreto ou qualquer regulamento. (2) A pessoa que assim prende deverá com a devida

ção "policial" significa uma pessoa designada na secção cinqüenta e sete ou um membro da Fôrça Policial Sul-Africana fundada pelo Police Act de

forma prevista no Decreto sôbre Serviço em Ferrovias e Portos, 1925 (Decreto n.º 23 de 1925) nomear quantas pessoas possam ser julgadas necessarias para o serviço de manter lei e ordem nas ferrovias e nos portos, e quando qualquer tal pessoa estiver cumprindo êste dever será capaz de exercer todos tais poderes e cumprirá todas aquelas funções que são conferidas por lei ou devam ser cumpridas por um membro da Fôrça Policial Sul-Africana fundada pelo

1912) e responsáveis com relação aos atos praticados ou omitidos a serem realizados na mesma medida em que teriam sido responsabilizados em identicas circunstâncias se fôsse membros da aludida Fôrça, e deverá ter o beneficio de tôdas as indenizações às quais um membro de tal Fôrça teria direito em tais circunstâncias. (2). Qualquer pessoa que não sendo designada nos têrmos desta secção, por palavras, atitudes ou maneiras fingir que é uma pessoa assim nomeada será

a condenação de uma multa de até cinqüenta libras, ou na falta de pagamento, a prisão por um periodo de até seis meses ou a tal prisão sem a opção de uma multa. CAPITULO V — Fornecimento de Alimentação: Salões de refeições e carros restaurantes: 58. (1) A Administração pode se encarregar ou fornecer bebidas alcoólicas, refeições, artigos de fumantes e quaisquer outros artigos que julgue oportunos, em salão refeitório em qualquer local sob o contrôle da Administração aprovado pelo Ministro, ou em qualquer aeroporto aprovado pelo Ministro (que consultará o magistrado do distrito em que tal local ou tal aeroporto esteja situado, se qualsquer bebidas alcoólicas tiverem de ser vendidas em tal salão refeitório ou tal aeroporto) e em qualquer outro restaurante sujeito às provisões dêste Capitulo e a qualquer regulamento relativo a qualquer tal venda ou salão ou carro restaurante. Para os fins dêste Capitulo a expressão "carro restaurante" inclui qualquer aeronave usada pela Administração ligado aos seus serviços. (2) Nenhuma bebida alcoólica pode ser vendida em qualquer salão de refeições (a) em qualquer área em que, em conseqüência do recebimento de qualquer voto nos têrmos de qualquer lei, a venda de bebida alcoólica seja totalmente proibida, ou (b) em um local (que não um entroncamento ferroviário ou um aeroporto situado fora da área urbana como definido na secção cento e setenta e cinco do Liquor Act, 1928 (Decreto n.º 30 de 1928), ou (c) a qualquer pessoa, ou em qualquer dia ou em qualquer ocasião em que não possa ser legalmente vendida em qualsquer dependências do aludido distrito, que estejam licenciadas para a venda de bebida alcoólica para o consumo ali, desde que, sujeita a qualquer regulamento aplicável, como ficou dito, a bebida alcoólica possa ser vendida, em qualquer tal salão de refeição ou qualquer dia ou qualquer ocasião a qualquer viajante que tenha passado a noite anterior em um lugar pelo menos vinte milhas distante de tal salão de refeição, para consumo, por êle, em tal salão; desde que em qualquer área em que fôr instalada uma junta de licenciamento nos têrmos do referido Decreto n.º 30 de 1928 tenha o poder de prorrogar o horário de venda de bebidas nos têrmos dêste Decreto qualquer outro direito especial ao titular de tal licença, o Ministro pode exercitar poderes similares com respeito a qual-

e bebidas e artigos para fumantes nas Casas de Parlamento. (4) A Administração pode, em qualquer aeroporto aprovado pelo Ministro, a qualquer motorista de passageiro de serviço aéreo, bebida alcoólica para o consumo a bordo de qualquer aeronave usada em tal serviço quando em vôo. Pagamentos a serem feitos ao

mente, ao Ministro da Fazenda pela Administração [illegible] com relação a todos os carros restaurantes, uma so-

com respeito a cada salão de refeições em que bebida alcoólica com ou sem refeições seja vendida nos têrmos das previsões dêste Capítulo ou regulamentos, a soma que seja pagável com respeito a licença de um bar no distrito em que tal salão de refeições ficar situado; (c) com respeito a cada salão de refeições em que apenas sejam fornecidos alimentos sem bebidas alcoólicas, a soma que seja pagável por privilégios similares no distrito em que êsse salão de refei-

locais licenciados por motivo de desordem ou tumulto: 60. Tôdas as vêzes que, em virtude de desordem ou tumulto que ocorram ou que se espere ocorrer os locais licenciados no distrito forem fechados nos têrmos da lei ali em vigor relativa à venda de bebidas alcoólicas, as provisões desta lei na medida em que concernem ao fechamento de locais licenciados nestas circunstâncias aplicar-se-ão, também, aos salões de refeições em estação ferroviária. Pagamento de direitos alfandegários: 61. Nada neste Capitulo contido será interpretado como isentando a Administração de pagar direitos alfandegários sôbre quaisquer bebidas ou mercadorias importadas por ela para venda nas ferrovias. — CAPITULO VI — Ferrovias Particulares: Condições aplicáveis a ferrovias particulares: 62 (1) Salvo quanto neste Capitulo estiver previsto tôdas as ferrovias particulares continuarão a ser regidas pela lei ou outra autorização sob as quais sua construção e funcionamento foram autorizados mas no caso de ferrovias particulares da Provincia do Cabo da Boa Esperança tôda referencia ao Decreto n.º 19 de 1861 fica, pelo presente, excluida. As provisões do Capitulo II e secções cinqüenta e seis sessenta e sete, sessenta e oito e sessenta e nove aplicar-se-ão a ferrovias particulares *mutatis mutandis*. (2) Sujeito à aprovação do Governador-Geral, o proprietário de uma ferrovia particular pode elaborar regulamentos que não contrariem êste Decreto com relação a qualquer dos assuntos referidos na secção tres dêste Decreto na medida em que se relaciona com ferrovias e com respeito aos deveres e comportamento de empregados no emprêgo de qualquer proprietário de uma ferrovia particular, e para fins de seção três dêste Decreto aplicar-se-ão, *mutatis mutandis* a ferrovias particulares. (3) Todos os regulamentos feitos em virtude de qualquer lei que autorize a construção e funcionamento de uma ferrovia particular que possam estar em vigor no inicio dêste Decreto e não em desacôrdo com êste Decreto serão considerados regulamentos sob êste Decreto, até que alterados ou rescindidos pelo Govêrnador-Geral. (4) As seções vinte, vinte e um e vinte e três do Railways and Harbours Service Act, 1925, aplicar-se-ão *mu-*

[illegible] cutarem reparos que satisfaçam à Administração: 63. (1) A Administração, pode, quando e com a freqüencia que julgar oportuno, mediante infor-

ser fixado no aviso. Se os têrmos do aviso não forem obedecidos a todos os respeitos, a Administração [illegible] ordem [illegible] tro determinar que o funcionamento da ferrovia particular para passageiros e tráfego de mercadorias seja interrompido temporàriamente, até a determinação de certos reparos a serem especificados com razoavel precisão na ordem; desde que o proprietário possa antes da expiração do aviso escrito fazer as alegações e apresentar provas que o Ministro possa julgar oportunas para o fim de obter a retirada do aviso ou uma redução dos gastos que possa envolver. Depois de a or-

ou seu representante o tráfego na parte da referida ferrovia particular que esteja sujeita à ordem será interrompido e não será restabelecido até que a ordem tenha sido retirada por escrito pelo Ministro. (2) O proprietário e, no caso de o proprietário ser uma companhia, qualquer diretor bem como o gerente ou pessoa que haja com gerente da ferrovia particular que, durante a vigência da ordem transportar ou determinar ou permitir seja transportado passageiro ou tráfego de mercadorias em uma parte da ferrovia particular com respeito a qualquer ordem do Ministro nos têrmos da subsecção (1) tenha sido [illegible] dida, será passivel de condenação a uma multa de até duzentas libras por cada dia durante o qual se realize tal tráfego ou na falta de pagamento a prisão por um periodo de até doze meses. (3) Nada nesta seção contido deverá ser interpretado como tornando a Administração responsável por perda ou dano causado em ou com respeito a uma ferrovia particular nem a ausência de uma inspeção pela Administração isentara o proprietário de uma ferrovia particular de responsabilidade. — CAPITULO VII — Provisões Diversas: Limitação de ações: 64. (1) Nenhum processo legal cuja causa tenha surgido depois do começo do Decreto de Contrôle e Administração, Regulamento de Ferrovias e Portos, 1916 será instaurado contra a Administração a menos que o mesmo tenha sido iniciado dentro de doze meses após ter surgido a causa de tal processo, previsto que nada nesta sub-seção contido afetará as provisões da seção trinta e dois; (2) Nenhum processo legal será iniciado contra a Administração até um mês pelo menos após aviso escrito da intenção de começar tal processo ter sido entregue à Administração pelo reclamante, seu procurador ou agente. Neste aviso a causa de tal processo e detalhes da reclamação deverão estar expostos clara e explicitamente. (3) Sujeita às provisões de seção trinta e dois e da sub-seção (2) de seção trinta e oito nenhuma reclamação contra a Administração será posta em vigor a menos que uma reclamação escrita tenha sido apresentada à Administração dentro de

um prazo razoável e em dentro de quatro me que a causa da re

prejudicada por m em apresentar tal do periodo exigido ou (b) que levando

pode conceder ao re especial para ap ção e pode expedir o ma to às custas do pedido ser justas. Como pr ser instaurado contra ção; 65. Qualquer coisa não obstante qu sabilidade do Es

cessos legais de q seja parte serão i tra a Administração South African Rail bours" e as nec serão efetuadas na Admi ral ou qualquer Admi nia na Provincia en cessos são instaurados. I co: Todas as vêzes que reclamar por danos da Administração com r gado ferimento pessoa da Suprema Corte ou bunal que tenha terminar a reclamação quer tempo antes ou cesso para recuperar ndenização ter sido ir que a pessoa ferid em nome da Adm ou mais médicos trados e pode expe respeito ao modo, l realização do exame e querimento de tal or conforme possa julgar latórios de acidentes do qualquer dos segu

propriedade, ou (b) q de trens em que u passageiros, ou (c) o de qualquer trem que geiros ou qualquer pa ou (d) qualquer tenha causado ou to causa de perda de v rios danos corporais zo à propriedade, a sem demora des enviar aviso do se da Justiça, que pod ou mais pessoas, dore como "a junta" (uma menos, não deve ser Administração) para rito publico sôbre a dente e relatorio condução do inquér qualquer magistrado que tenha jurisdiçã qualquer investigação vista por qualquer a condução de inve quando um acidente q

pro in testemunhas e solici ção e inspeção de l los. As leis e regras nos tribunais de

...ão, mutatis mutandis, a comparecimento de testemunhas, seu exame, apresentação de livros e documentos e assim por diante e para êste fim a pessoa designada para conduzir o inquérito ou o presidente da junta de inquérito, terá podêres para assinar os documentos que possam ser necessários para os fins do inquérito, do mesmo modo que o magistrado ou seu escrivão que tenha podêres para assim fazer consoante as regras do tribunal do magistrado. Qualquer processo a ser entregue para fins de tal inquérito, o será por um mensageiro do tribunal do magistrado do distrito em que a pessoa que é citada resida ... a qualquer pessoa indicada sob a seção cinqüenta e sete.

Apresentação de relatório de acidentes: 68. A Administração enviará ao Governador-Geral, do forma, maneira e nos intervalos que êles possa determinar, um relatório de acidentes com ferimentos pessoais ou não, que ocorram em suas ferrovias (exclusive os serviços de transporte em estrada) ou nos portos, e essa relação será apresentada pelo Ministro nos Anexos de ambas as Casas do Parlamento dentro de quatorze dias após o início de ... da sessão sua.

Prova de negligência em reclamações que surjam de incêndios: 69. Em qualquer ação para a indenização de ... os mantidas em conseqüência de um incêndio ocasionado por uma locomotiva em uma ferrovia, não caberá ao Autor provar que tal incêndio foi ocasionado pela negligência da Administração ou do proprietário de qualquer ferrovia particular, porém tal negligência deverá ser presumida salvo se refutada pelo querelado.

Pagamento de indenização limitada ... dano por incêndio: 70. [illegible] ... destruição ou dano, indenizado por esta perda, se a referida ... era, à época em que a destruição ou dano ocorreu, o proprietário [illegible] ... cederá a soma de duzentas ... libras; (b) a duas ou mais ... (juntas ou separadamente) ... sofrido, em virtude de ... um tal incêndio, qualquer ... da destruição de ... propriedade que ... ocupavam em conjunto, [illegible] ... a exclu- ... terreno ou [illegible]

... ção ou dano; ou (b) se o terreno em que a destruição ou dano ocorreram não foi completamente protegido contra tal incêndio por um aceiro como definido na subseção (5); ou (c) se o referido terreno foi protegido por meio de um aceiro, como definido na subseção (5) que, na medida em que foi feito especialmente com o fim de evitar destruição de, ou dano a propriedade por tal incêndio, foi feito inteiramente pela Administração às suas próprias custas a pedido ou com o consentimento do proprietário ou ocupante do terreno em que a destruição ou o dano em questão ocorreram. (4) A Administração pode, apesar das provisões do parágrafo (b) da subseção (3), ao determinar a quantia de indenização pagável a qualquer pessoa nos têrmos da subseção (1) com respeito a qualquer terreno, levar em consideração, sujeita às provisões da subseção (2), também qualquer destruição ou dano que ocorreu como resultado do mesmo incêndio no terreno de propriedade ou ocupado pela referida pessoa que esteja situado entre o aceiro pelo qual o referido primeiro mencionado terreno estava protegido e a linha férrea de onde se originou o incêndio. (5) Nesta seção "aceiro" significa uma área ou áreas desprovidas de material inflamável, que esteja ou que estejam em tal extensão e situadas em tal posição com relação ao terreno em tela, que da referida área (s) se possa razoàvelmente esperar (a) evitar que qualquer objeto que queime como ficou dito chegue e ateie fogo em qualquer material inflamável no dito terreno, e (b) e que evite que qualquer incêndio em qualquer parte por tal objeto abrasador se propague a qualquer material inflamável no aludido terreno. (6) As provisões precedentes desta seção não privarão qualquer pessoa de qualquer direito que possa ter, afora esta seção, de cobrar indenização da Administração por qualquer perda que possa ter sofrido em resultado de tal incêndio conforme mencionado na subseção (1).

Exceção quanto a instalações de defesa, etc.: 71. Nada contido neste Decreto afetará ou diminuirá os direitos e podêres conferidos a qualquer autoridade que aja de acôrdo do o Decreto de Defesa Sul-Africano, 1912 (Decreto nº 13 de 1912) nem quaisquer podêres conferidos à Administração por êste Decreto serão exercitados com respeito a quaisquer instalações de defesa ou acessos a elas.

Exceção quanto a construção de fios, tubulações e outros pertences por autoridade local em certas passagens de nível: 72. Nada contido neste Decreto afetará o direito de qualquer autoridade local de construir e manter qualquer passagem de nível dentro dos limites de sua jurisdição, fios, tubulações ou outros pertences sejam aéreos ou subterrâneos que possam necessários para o adequado funcionamento de qualquer bonde ou outro serviço público, desde que nenhuma escavação na ferrovia ou dependências portuárias para qualquer fim sejam feitas sem o consentimento da Administração e que nenhum dêsses fios, tubulações ou outros pertences seja estendido ou construído sem o devido aviso à Administração, e a adoção pela autoridade local, às suas custas, das medidas para a segurança das ferrovias e das pessoas que nelas viajam e nos portos que seja necessária devido a [illegible] outros pertences.

... ento de direito de transferência de qualquer propriedade adquirida [illegible] ... qualquer ... nos ... as provisões do parágrafo (22) ... dois e pode recuperar qualquer quantia assim paga do empregado em tela.

Alienação de propriedade imóvel nos têrmos do parágrafo (22) da seção dois. Aprovação pelo Governador-Geral: 64. Se o Governador-Geral tiver manifestado, em têrmos gerais, a sua aprovação da disposição a empregados da Administração de propriedade imóvel de direito da Administração, segundo uma escritura de compra e venda firmada entre a Administração e qualquer tal empregado nos têrmos do parágrafo (22) da seção dois, essa aprovação geral, não obstante as provisões do Crown Land Disposal (Execution of Deeds) Act, 1.911 (Decreto sôbre Disposição de Terras da Corôa (Lavratura de Escrituras) Decreto nº 2 de 1911) ou de qualquer outra lei, será considerada autorização suficiente para a disposição, como ficou dito, de qualquer tal propriedade imóvel a qualquer dado empregado, e para o registro no adequado registro de escrituras, da escritura de cessão a ... relativa.

A Administração pode renunciar ao direito de recuperar certos débitos: 75. (1) Tôdas às vêzes que qualquer empregado ou ex-empregado da administração, no curso ordinário de ou decorrência de seu emprêgo com a Administração (a) tiver recebido pagamento, em dinheiro ou espécie, da Administração em excesso do que lhe era legalmente devido nos têrmos de qualquer lei ou qualquer acôrdo, expresso ou implícito, que seja seu emprêgo; ou (b) se tornar devedor à Administração (que não sob as circustâncias mencionadas no parágrafo (a) em virtude de qualquer acôrdo expresso ou implícito, com relação a qualquer assunto que afete ou incidente em seu emprêgo, e através de algum êrro ou omissão por parte da Administração ou seus empregados não foi exigido a liquidação ou satisfação de tal débito oportunamente, a Administração pode, se fôr satisfeita por ter o empregado ou ex-empregado em tela agido de boa-fé e sem saber que não tinha direito de receber tal pagamento ou ficou em débito para com a Administração como ficou dito; e (ii) e que o caso é um em que o empregado ou ex-empregado em tela deve ser dispensado disto em bases equitáveis, renunciar ao seu direito de recuperar o todo ou qualquer parte da quantia paga a mais ou pendente, conforme o caso, apesar de que tal quantia possa ser legalmente recuperada da pessoa em tela, desde que a Administração não renuncie aos seus direitos nos têrmos da subseção com respeito a qualquer quantia que foi paga em excesso durante, ou que se tornou devida em relação de, os doze meses imediatamente anteriores ao mês em que o pagamento em excesso ou a omissão de liquidar ou satisfazer o débito, conforme o caso, fôr oficialmente avisado. (2) Qualquer referência à Administração em parágrafos (a) e (b) da subseção (1) será considerada com incluindo uma referência a qualquer Fundo de Doença ou "Superasuation controlado pela Administração. (3) A Administração pode, em tais condições que possa julgar adequadas, delegar ao Administrador-Geral e a um ou mais funcionários da Administração, autorização para exercer em nome dela os podêres a ela conferidos por esta seção.

Estabelecimento e administração de Fundo de Propriedade de Ferrovias e Portos: 76. (1) Com efeito a partir de 1º de abril de 1956 será estabelecido um fundo que será conhecido como Fundo de Propriedade de Ferrovias e Portos (doravante referido nesta seção como "o Fundo"). (2) Deverão ser pagas ao Fundo (a) quaisquer quantias periòdicamente destinadas ... pelo Parlamento dos fundos ... [illegible] ... bidas dos empregados ou de outras fontes em ou depois do primeiro dia de abril de 1956, como reembolso ou liquidação de empréstimos feitos pela Administração a empregados de acôrdo com as provisões do parágrafo (22) da seção dois, fôssem tais empréstimos feitos antes ou depois da referida data ou como reembôlso ou liquidação do preço de compra de casas de moradia vendidas por ela a empregados de acôrdo com as provisões do aludido parágrafo; (c) quaisquer quantias pagas à Administração por empregados nos têrmos da subseção (3). — (3) (a) A Administração pode, sujeita àquelas condições que possam ser prescritas por regulamento feitos nos têrmos da seção (6) permitir que qualquer empregado em condições de fazê-lo, fazer pagamentos periòdicos à Administração com o objetivo de fazer um capital de crédito a ser usado com a finalidade de aumentar qualquer empréstimo que possa no futuro ser concedido ou para pagamento parcial do preço de compra de qualquer casa de moradia que possa no futuro lhe ser vendida pela Administração de acôrdo com as provisões do referido parágrafo (22). (b) A Administração pagará juros sôbre quaisquer quantias por ela recebidas nos têrmos do parágrafo (a) de acôrdo com as condições e a taxa prevista pelos regulamentos feitos sob a subseção (6). (4) A Administração pode, periòdicamente, retirar do Fundo, sem destinação por lei, aquelas quantias que sejam necessárias: (a) para os fins de atender qualquer despesa incidental ao exercício de seus podêres nos têrmos do parágrafo (22) da seção dois; (b) ao reembôlso, de acôrdo com as condições previstas pelos regulamentos feitos sob a subseção (6), de qualquer quantia paga à Administração por um empregado nos têrmos da subseção (3). — (5) Se a qualquer época as quantias no Fundo excederem as quantias razoàvelmente necessárias para os fins mencionados no parágrafo (a) da subseção (4), a Administração pode, sujeita a uma destinação pelo Parlamento, retirar do Fundo o tanto de quaisquer quantias pagas ao Fundo em têrmos dos parágrafos (a) e (b) da subseção dois conforme possam ser necessárias a outros fins da ferrovia. (6) A Administração pode, sujeita à aprovação do Governador-Geral fazer regulamentos prescrevendo as condições que regem (a) o pagamento de quantias à Administração por empregados nos têrmos da subseção (3), e o direito de empregados a fazerem tais pagamentos; (b) a interrupção de tais pagamentos; (c) a utilização de tais quantias, junto com qualquer empréstimo concedido ao empregado relacionado sob o parágrafo (22) da seção dois, para os fins visados neste parágrafo; (d) o reembôlso de tais quantias ao empregado interessado ou, no caso de sua morte, ao seu espólio; (e) o pagamento de juros de tais quantias e a sua taxa; (f) a preferência em relação à concessão de empréstimos nos têrmos do parágrafo (22) da seção dois, que serão concedidos aos empregados por quem tais pagamentos são feitos, e em geral preceituar qualquer outro assunto que afete o pagamento de e a contabilidade de tais quantias que a Administração possa considerar necessário. Revogação de Leis 77. As leis mencionadas no Anexo Primeiro dêste Decreto ficam pelo presente revogadas na medida em que especificado na terceira coluna dêste anexo.

Exceção de regulamentos existentes, etc.: 78. Qualquer proclamação, regulamento, aviso, aprovação ou mandado publicado, emitido, dado ou feito qualquer outra ação vàlidamente tomada sob quaisquer provisões de uma lei revogada pela seção setenta e sete, será considerado como tendo sido publicado, emitido, dado ou re-

cebido nos têrmos da provisão correspondente dêste Decreto.

Aplicação de Decreto à África Sudoeste: 79. Êste Decreto aplicar-se-á ao Território da África Sudoeste.

Breve título: 80. Êste Decreto será denominado Decreto (Consolidação) de Contrôle e Administração de Ferrovias e Portos.

Anexo Primeiro

Leis revogadas: Decreto nº 22 de 1916 — Decreto sôbre Controle e Administração. Regulamento de Ferrovias e Portos, revogada totalmente — Decreto numero 32 — de 1920 — Decreto que altera o Decreto sôbre Contrôle e Administração. Regulamento de Ferrovias e Portos, 1920, revogado totalmente. — Decreto número 21 de 1927 — Decreto de Alteração 1927 ao Decreto sôbre Contrôle e Administração, Regulamento de Ferrovias e Portos 1916, revogado totalmente. — Decreto nº 40 de 1930 — Decreto de Alteração 1930 ao Decreto sôbre Contrôle e Administração Regulamento de Ferrovias e Portos 1916, revogado totalmente. — Decreto nº 21 de 1931 — Decreto de Alteração 1931 ao Decreto de Contrôle e Administração, Regulamento de Ferrovias e Portos, revogado totalmente. — Decreto nº 41 de 1934 — Decreto de Alteração sôbre Bebidas 1934, secções trinta e oito e trinta e nove revogadas. — Decreto nº 13 de 1937 — Decreto de Alteração Administração de Ferrovias e Portos 1937, revogado totalmente. — Decreto número 18 de 1938 — Decreto de Alteração aos Decretos de Ferrovias e Portos 1938, revogadas as secções dois e três. — Decreto nº 36 de 1939 — Decreto de Alteração Administração e Contrôle, Regulamento de Ferrovias e Portos 1939, revogado totalmente. — Decreto nº 20 de 1942 — Decreto de Alteração Administração de Ferrovias e Portos 1942, revogado totalmente. — Decreto nº 14 de 1943 — Decreto sôbre Indenização por dano de incêndio ferrovia 1943, revogado totalmente. — Decreto nº 16 de 1944 — Decreto Alteração Administração F[illegible] e Portos 1944, revogado tot[illegible]nte. — Decreto nº 57 de 1946 D[illegible]eto sôbre Finança 1946 revogada a secção trinta e três. — Decreto nº 49 de 1949. Decreto que altera Decretos sôbre Ferrovias e Portos 1949, revogadas secções dois, três, quatro, cinco — seis — sete — oito e nove. — Decreto nº 54 de 1949 — Decreto que altera Lei Geral 1949 revogada a secção seis. — Decreto nº 63 de 1951 — Decreto que altera Decretos sôbre F[illegible]ias e Portos 1951, revogadas as [illegible] cinco e seis. — Decreto nú[illegible] 45 de 1952 — Decreto que al[illegible] a Decretos sôbre Ferrovias e Por[illegible] 1952, revogada a secção dois. — [illegible]eto número 40 de 1953 — D[illegible]to que altera Decretos sôbre F[illegible]ovias e Portos 1953, revogadas as secções um, dois e três. — Decreto nº 37 de 1955 — Decreto desapropria[illegible] ferrovia 1955, revogada a secção [illegible]eis. — Decreto nº 49 de 1955 — Decreto que altera Decretos sôbre Ferrovias e Portos 1955, revogadas as secções um, dois e três. — Decreto nº 39 de 1956 — Decreto que altera outros Decretos sôbre Ferrovias e Portos 1956, revogadas as secções um, dois e três. — digo secções dois e três. — Decreto nº 34 de 1957 — D[illegible] que altera Decretos sôbre F[illegible]ias e Portos, revogadas as secções um, dois e três.

ANEXO SEGUNDO

Table Bay. — A área dentro da qual a Administração tem jurisdição [illegible] é limitada na direção oeste p[illegible] uma linha reta entre os faróis Green Point e Robben Island, e em direção ao norte por uma linha reta desde o farol de Robben Island, [illegible] (verdadeiro) em direção ao litoral de Table Bay, daí em direção ao sul ao longo do nível de altas marés de sorte a incluir a praia de Castle, daí de volta ao farol Green Point junto com a praia, os cais, docas, bacias, quebramarés, "piers" e instalações portuárias e todos os terrenos de pôrto e doca sob a alçada do Govêrno da União Sul-Africana. — Pôrto Elizabeth: A área dentro da qual a Administração tem jurisdição no pôrto é limitada em direção ao sul por uma linha traçada desde Cape Recife, este (verdadeiro) a um ponto no Oceano Índico, distante uma milha na direção norte por uma linha traçada desde o ponto extremo da margem oriental do rio Zwartkops, este (verdadeiro) distante uma milha, em direção ao oriente por uma linha traçada entre êstes dois pontos, e abrangerá a praia entre o farol [illegible]pe Recife e a linha na margem oriental do rio Zwartkops entre [illegible] de água alta e baixa, ao fluxo de [illegible]ré, junto com os quebramares, instalações portuárias e todos os terrenos de pôrto sob alçada do Govêrno da União Sul-Africana.

East London: A área dentro da qual a Administração tem jurisdição neste pôrto é a seguinte: (a) A área incluída entre uma linha traçada desde Hood Point até um ponto no Oceano Índico 1,5 milhas marítimas sudeste (magnético) de Hood Point, uma linha traçada do ponto assim determinado a um ponto no Oceano Índico, uma milha marítima sudeste (magnético) de Nahoon Point, e uma linha traçada para o Nahoon Point desde o ponto assim determinado, isto é desde o ponto uma milha sudeste (magnético) de Nahoon Point; (b) a totalidade da área aquosa dentro do rio Búfalo e seus tributários desde fluxo e refluxo da maré à embocadura dêste rio inclusive tôda área de água em ou perto da entrada dêste rio; (c) a praia entre as linhas de água mais alta e mais baixa desde o Hood Point a Nahoon Point; (d) as margens do rio Búfalo e seus tributários entre as linhas de água mais altas e mais baixas, do fluxo e refluxo das marés à embocadura dêste rio; junto com os cais, docas, bacias quebramares, "piers" e instalações portuárias e todos os terrenos de pôrto e doca sob a alçada do Govêrno da União Sul-Africana.

Durban: A área dentro da qual a Administração tem jurisdição neste pôrto é a seguinte: (a) o promontório chamado Bluff desde a sua extremidade norte até uma linha traçada desde a parte mais interna do pôrto até o Oceano Índico, em direção ao norte Lotes 35, 31, 29 e 27 Fynland e até as praias conhecidas como Reserva do Almirantado em ambas as margens do Bluff e ao longo da praia desde Bluff até o rio Umgeni e em direção ao sul até onde alcance a jurisdição da União; (b) a baía de Natal até a linha dágua alta e as ilhas da baía junto com a praia. — cais — docas — bacias — quebramares, "piers" e instalações portuárias. [illegible] sob alçada do Govêrno da União Sul-Africana, mas tal área não deverá incluir qualquer parte do promontório do Bluff separada para fins de defesa

Mossel Bay: A área dentro da qual a Administração tem jurisdição neste pôrto é a seguinte: dentro de uma linha traçada desde o Cabo St. Blaize, digo desde o farol do Cabo de St. Blaize até a foz do rio Little Brak, daí ao longo do nível das altas marés de modo a incluir a praia entre êstes pontos junto com Seal Island o estuário do rio Little Brak até onde flui a maré, e tôdas as instalações p[illegible]ias e terrenos do pôrto sob a alçada do Govêrno da União Sul-Africana.

ANEXO TERCEIRO

Cavalos, mulas e gado: £40. 0.0 por cabeça; porcos: £ 20.0.0 por cabeça; avestruzes: £ 12.0.0 por cabeça; jumentos: £ 8. 0. 0; por cabeça; ovelhas e cabras £ 3. 0.0 por caça; cães e gatos: £ 2. 0.0 por cabeça; perus e gansos: £ 1. 0.0 por cabeça; aves domésticas: £ 1. 0.0 por cabeça; aves, não de outro modo especificadas: £ 0. 10. 0 por cabeça.

ANEXO QUARTO

Artigos a serem declarados e segurados: (a) Ouro e prata, cunhado ou não cunhado, fabricado ou não fabricado; (b) artigos folheados; (c) roupas e tecidos e galões de que o ouro ou prata constitua parte salvo no uniforme da parte de uniforme de um oficial, soldado, marinheiro, oficial de polícia ou policial ou membro de uma fôrça de defesa ou qualquer funcionário público, inglês ou estrangeiro com direito ao uso de uniforme; (d) pérolas, pedras preciosas jóias; (e) relógios, relógios de parede, relogios de mesa de qualquer tipo; (f) títulos do Govêrno; (g) Sêlos do Govêrno, coleções de selos, antiguidades; (h) Letras de câmbio [illegible]as promissórias, notas de banco e [illegible]ns ou outras garantias de pagamento de dinheiro; (i) mapas, plantas, escritos e títulos de propriedade; (j) telas, gravuras, [illegible]rafias, filmes obras de talha e obras de arte; (k) obras de cerâmica e todos os artigos de vidro louça ou mármore; (l) xales que excedam o valor de £ 5; (m) rendas, peles e penas; [illegible] marfim, ébano e sândalo; (o) almíscar, óleo de sândalo e outros óleos essenciais usados no preparo de perfumes; (p) instrumentos musicais e científicos; (q) qualquer artigo de valor especial que o Governador-Geral possa, mediante aviso na Gazeta, acrescentar a êste Anexo.

República Sul-Africana — Decreto para consolidar as leis que designam as autoridades encarregadas da administração, contrôle, direção e funcionamento das ferrovias, portos e ancoradouros da República e que definem os poderes, deveres e funções da Junta de Ferrovias e Portos — Decretado pelo Presidente do Estado, pelo Senado e Câmara Baixa da República Sul-Africana, como segue: Definições; 1. Neste Decreto (a) "Administração" significa a autoridade que sôbre êste Decreto administra e faz funcionar as ferrovias e [illegible] (ii) "Junta" significa a Junta [illegible]rovias e Portos referida na secção do[illegible] [illegible]nistrador [illegible] o funcionário designado para [illegible]nistrador Geral das ferrovias e portos ou qualquer pessoa que legalmente aja nesta qualidade; (iv) "Ministro" significa o Ministro de Transportes; (v "ferrovias e portos" significa as ferrovias, portos e ancoradouros da República;

Continuação da Junta de Ferrovias e Portos; 2. (1) A Junta de Ferrovias e Portos referida na secção um do Decreto sôbre Junta Ferroviária de 1916 (Decreto nº 17 de 1916) e constituída como previsto na secção cento e dois da Constituição da República Sul-Africana 1961 (Decreto nº 32 de 1961) continuará em vigor sob o mesmo nome. (2) [illegible]ta de Ferrovias e Portos em qua[illegible] lei aprovada antes do início dêste [illegible]creto será interpretada como uma referência à Junta. (3) Nada contido neste Decreto subtrairá quaisquer poderes possuídos pela Junta em sua capacidade como a autoridade de apelação final com relação a qualquer apelação sob a secção nove, dez, vinte e um e vinte e dois do Decreto sôbre Serviço de Ferrovias e Portos 1960 (Decreto nº 22 de 1960) ou sob qualquer regulamento feito sob êste Decreto. (3). (1) Administração e funcionamento de ferrovias e portos: Sujeitas às provisões dêste Decreto as ferrovias e portos serão administrados [illegible]

por junta. (2) A ad[illegible]

[illegible]

ferrovias e portos; (i[illegible]

ração substancial nas [illegible]

[illegible]

cretos sôbre Ferrovias e Portos 1962 (Decreto nº 62 de 1962) são pelo presente revogados.

rá cada reunião em que êle esteja presente. Se o Ministro estiver ausente de uma reunião, os membros da

mento feito, decisão tomada, resolução aprovada ou outro decreto legalmente cumprido sob qualquer previ-

erão um dentre êles para presidir. (6) Dois membros da junta serão ausente ou

Ferroviária 1916, será considerado feito, tomada, aprovada ou cumprido

tal questão a votação fôr o presidente terá um segundo de qualidade além do seu voto deliberativo. (7) Nenhum membro da junta votará ou tomará parte na discussão de qualquer assunto em

roviária 1932.

Por Tradução conforme:

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1968. — *João de Magalhães Carvalho*

, o que

TRADUÇÃO:

Petição de South African Airways de Autorização para funcionar como Transporte Internacional, no Brasil.

Conta de lucros e perdas para o ano financeiro, abril de 1966 a março de 1967.

Despesa	Quantia em Dólares US.
.....	4.521.595
ves e Outras Despesas de Oficina	24.130.444
ea e Tráfego	13.597.766
.....	3.554.126
ucio e Publicidade de Vendas	4.328 374
namento e Desenvolvimento Técnico	7.791.752
pesa Total de Funcionamento	1.381.926
transportado para Conta Renda Líquida (Linhas Aéreas)	59.305 933
	8.249 075
	R67.555.058

Receita	
.....	58 [illegible]
.....	6 [illegible]
.....	[illegible]
.....	[illegible]
.....	[illegible]
em Geral	632 720
.....	455 945
de Linhas Aéreas	287 754
	132.499
	R67.555.058

[illegible] South African Airways o ano encerrado em [illegible]

.....	2.910 [illegible]
.....	284.190
Renda Líquida	5.435.823
	R67.555.058
.....	8.249 074
.....	381 523

[illegible]

para o ano financeiro de abril de 1967 a

.....	4.726 460
.....	28.280 038
[illegible]	[illegible]
.....	3.665 091
.....	5.001 962
.....	8.665 495
.....	1.831.718
[illegible]	[illegible]
.....	[illegible]
	R67.801.771

.....	[illegible]
.....	[illegible]
.....	[illegible]
.....	[illegible]
.....	[illegible]
.....	[illegible]
Outros Serviços de Linhas Aéreas	175 469
	R77.801 294

Conta de Renda Líquida de South African Airways para o ano financeiro de abril de 1967 a março de 1968:

Juros sôbre Capital	3.526 083
Despesas Diversas	[illegible]
Saldo transportado para Conta Renda Líquida	11.151 894

[illegible]

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1968. — *João de Magalhães Carvalho de Moraes*

Eu, Tradutor Público Juramentado Intérprete Comercial abaixo assinado [illegible], o que [illegible].

(Trad. 28.452-B/68)

Tradução

Anexo A. — Petição de South African Airways para estabelecer e fazer funcionar o negócio de uma linha aérea internacional no Brasil. — Declaração Juramentada: Eu, abaixo assinado, Alex M. Conradie, Executivo Chefe de South African Airways, depois de devidamente juramentado declaro pela presente que as informações e contas apresentadas em apôio a petição de autorização para estabelecer e fazer funcionar o negócio de uma linha aérea internacional no Brasil são pelo que sei e creio, autênticas e corretas sob qualquer aspecto particular. (as) A. M. Conradile Chefe, Executivo de South African Airways.

Assinado e jurado perante mim aos 29 de agôsto de 1968 (as) ilegível. Tabelião Público.

Havia o sêlo de ofício do aludido Tabelião Público.

Por Tradução conforme:

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1968. — *João de Magalhães Carvalho de Moraes.*

Eu, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial abaixo assinado certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz como segue:

Trad. 28.452-B/68).

Tradução:

(Em papel timbrado de South African Airways). — Anexo. — Ao Diretor Geral de Aviação Civil, Aeroporto Santos Dumont, Rio de Janeiro. — Prezado Senhor: Petição para autorização de estabelecer e fazer funcionar um negócio de linha aérea comercial no Brasil. — Desejo-se nos têrmos do Decreto nº 50.744, datado de 18 de maio de 1954, solicitar autorização para a South African Airways estabelecer e fazer funcionar o negócio de uma linha aérea internacional no Brasil e em apôio à nossa petição, eu desejo apresentar a seguinte informação: (a) Prova das provisões estatutárias de acôrdo com as quais a South African Airways funciona como parte integral da South African Railways & Harbours Administration, que é de inteira propriedade do Govêrno Sul-Africano (por favor se reporte ao Anexo A). — (b) Os estatutos exigidos estão contidos como parte do Anexo A. (c) Desde que South African Airways é de inteira propriedade do Govêrno da República Sul-Africana, não há outros acionistas. (d) Se necessário, o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Sul Africana no Brasil, pode fornecer um certificado expondo que a South African Airways foi designada para funcionar como transportadora na rota em tela. Esta designação foi feita pelo Ministro de Transportes do Govêrno da África do Sul. (e) Uma carta está incluída como Anexo B, assinada pelo Executivo Chefe da South African Airways na qual está comunicado que o senhor M. R. Lonhoff foi nomeado Administrador da South African Airways, com plenos poderes para funcionar em têrmos da autorização concedida. (f) A Conta de [illegible] financeiro de abril de 1966 a março de 1967, está anexada bem como a conta para o ano de abril de 1967 a março de 1968, esta última ainda sujeita a exame final (Anexo C). — As contas acima são apresentadas em duplicata.

[illegible] expondo que a informação contida nesta petição é autêntica e correta. — O seu deferimento a esta petição será grandemente apreciada. Atenciosamente A. M. Conradie, Executivo Chefe. — Por tradução conforme: Rio [illegible] 1968. — *João de Magalhães Carvalho de Moraes.*

Eu, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial abaixo assinado, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês,

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1968. — *João de Magalhães Carvalho de Moraes.*

Eu, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial abaixo assinado, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma

a fim de traduzi-lo para o vernáculo o que fiz como segue:

(Trad. 28.650-68).

Tradução:

Procuração. — South African Airways (doravante denominada "S. A. A.") com escritório registrado em Railway Headquarters, Johannesburg, representada por Johannes Abraham Kruger, nomeou seu procurador, Michael Ragel Lenhoff, Administrador Regional de South African Airways para a América do Sul, que nasceu em 31 de julho de 1917, em Upington, Província do Cabo, na República Sul-Africana, que é um funcionário do Govêrno e, a quem S.A.A. outorga os seguintes poderes:

Gerir e administrar, ativamente bem como passivamente, todo o ativo e negócios de S. A. A. na América do Sul.

Nomear e revogar todos os agentes e empregados, fixar seus salários, remessas e gratificações, pagá-los a êles e obter seu recibo disto, assinar tôda correspondência; receber tôdas as somas que possam ser devidas ou tornarem devidas a S.A.A. seja por que razão fôr.

Pagar quaisquer somas que possam ser devidas ou tornarem devidas por S. A. A.

Informar-se, discutir e liquidar tôdas as contas, fixar seus saldos a receber ou pagar as mesmas.

Alugar de qualquer modo a quaisquer pessoas, pelo prazo, preço e encargos e condições que o Procurador julgue oportunos a totalidade ou parte dos móveis ou imóveis que pertencem a S.A.A. ou possam mais tarde se tornar sua propriedade.

Celebrar, prorrogar, renovar e aceitar todos os arrendamentos, determiná-los, mesmo os já existentes, com ou sem garantia; dar e aceitar todos os avisos, aceitar qualquer cessão de arrendamentos ou subarrendamentos em favor de S. A. A., aceitar tôdas as cessões de arrendamentos de que S. A. A. possa ser proprietária em favor de outros cessionários; ter todos os inventários de pertences elaborados e reconhecê-los.

Ter segurados contra incêndio e qualsquer outros riscos todos os móveis e imóveis, assinar tôdas as apólices de seguro a êste respeito; tomar tôdas as providências com relação a isto.

Celebrar com tôdas as pessoas e Companhias ou Administrações Públicas acôrdos ou contratos para serviços de gás, eletricidade, fornecimento de água, telefone ou telégrafo e qualsquer [illegible]

[illegible] S. A. A. [illegible]

[illegible] emissão temporária, recibos sob garantia, avisos e recebimento de consignações, recibos para pagamentos de direitos alfandegários erradamente pagos, liquidações de prêmios, minutas [illegible] alfandegária. (as) ilegível).

Havia um Sêlo de Ofício do Tabelião Público Diederik Daniel de Klerk Rosslee.

A quem possa interessar: Eu, Izak Frederik Redelinghuis du Preez, Oficial de Registro da Suprema Côrte da Africa do Sul (Distrito Local Witwatersrand) certifico, pelo presente que Diederik Daniel de Klerk Rosslee cuja assinatura aparece no documento aqui anexado é um Tabelião Público por autorização legal, devidamente admitido, juramentado e com exercício como tal nesta Província e que a todos os Atos, Instrumentos, Documentos e Escritos por êle assinados nesta qualidade se deve dar plena fé e crédito nesta Província, em Tribunal ou fora dêle. Passado sob a minha assinatura e Selo de Ofício, em Johannesburg, Província do Transvaal retromencionada, aos vinte e sete dias de setembro do Ano de Cristo de mil novecentos e sessenta e oito. (as) Izak Frederik Redelinghuys du Preez, Oficial de Registro da Suprema Côrte da Africa do Sul (Distrito Local Witwatersrand).

Para uso fora da República. — A quem possa interessar: Saudações: — Eu, Lourens Vosloo de Kock, Secretário de Justiça da República da Africa do Sul, abaixo assinado, certifico e atesto pelo presente que Izak Frederik Redelinghuys du Preez cuja assinatura está aposta no documento anexo marcado "Z" foi por autorização legal nomeado Oficial de Registro do Distrito Local Witwatersrand da Suprema Côrte da Africa do Sul, na Província de Transvaal, na República Sul Africana e que todos os Atos, Instrumentos e Escritos por êle assinados nesta qualidade merecem plena fé e crédito na dita Província, em Tribunal e fora dêle. Passado sob minha assinatura e Sêlo em [illegible] dias de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. (as) Lourens Vosloo de Kock, Sub-Secretário de Justiça da República Sul-Africana.

República Sul-Africana. — Departamento de Relações Exteriores, Pretoria. — Certificado de Autenticação. Eu, abaixo assinado, Charles Brothers Hilson Fincham, Sub-Secretário do Departamento de Relações Exteriores da República Sul-Africana, certifico pelo presente que a assinatura afixada no documento anexo marcado "Y" é a de Lourens Vosloo de Kock, que à época em que assinou o documento anexo era Sub-Secretário de Justiça da República Sul-Africana, e que todos os Atos, Instrumentos e Escritos assinados por êle nesta qualidade merecem plena fé e crédito na República Sul-Africana e no território da Africa Sudoeste, em Tribunal e fora dêle. — Passado sob minha assinatura e Sêlo do Departamento de Relações Exteriores, em Pretoria, aos três dias de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. (as) Charles Brothers Hilson Fincham, Sub-Secretário do Departamento de Relações Exteriores.

Havia uma fita de côr verde apensando as fôlhas de que se compõe o documento ora traduzido cujas extremidades estavam presas pelo Sêlo de Ofício do Departamento de Justiça da República Sul-Africana.

[illegible] Reconheço [illegible] Charles Brothers Hilson Fincham, Sub-Secretário do Departamento de Relações Exteriores da República Sul-Africana, [illegible] pelo presente, que assinei e fiz selar com o Sêlo dêste Consulado Geral. Para que êste documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria [illegible] Consulado Geral.

Havia dois selos consulares pendendo um total de seis cruzeiros ouro cancelados pelo Sêlo de Ofício do Consulado Geral do Brasil em Cape Town.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura de Mr. Diego de Marina Moscoso, Cônsul Geral do Brasil. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1968. (as) Aurora Andrade, pelo Chefe da Divisão Consular.

Havia o Sêlo de Ofício da referida Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores.

Nada mais continha ou declarava o presente documento, redigido em [illegible] ma inglês, que traduzi e ao qual me reporto.

Em fé do que passo a presente, que assino e sêlo com o meu Sêlo de Ofício nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quatro dias do mês de novembro do [illegible] novecentos e sessenta e oito.

Rio de Janeiro, 4 de [illegible] 1968. — *João de Magalhães de Moraes.*

(Nº 47.089 — 10.12.68 — 1.685,00).

DECRETO Nº 63.851 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Aprova o Quadro Numérico de Pessoal e Tabelas Sa[illegible] da Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acôrdo com as disposições do nº 5.299, de 23 de junho de 1967, e Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, decreta:

Art. 1º E' aprovado o Quadro Numérico de Pessoal e Tabelas Salariais da Comissão Nacional de Energia Nuclear — (CNEN), constante do Anexo que complementa êste decreto.

Art. 2º As revisões que se fizerem necessárias no Sistema de Classificação de Empregos, Quadro Numérico de Pessoal e Tabelas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, observarão o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do regime de dedicação [illegible] Legislação Trabalhista, será exercida nos têrmos do artigo [illegible] Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de [illegible]

Art. 4º A despesa decorrente da execução dêste Decreto correrá [illegible] conta das dotações específicas consignadas no atual [illegible] missão Nacional de Energia Nuclear, destinadas à contratação [illegible]

Art. 5º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti
Hélio Beltrão

ANEXO

QÜADRO NUMÉRICO E TABELAS SALARIAIS

Organizados de acôrdo com o Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968

I

Técnico Especializado de Nível Superior em Energia Nuclear

Número de Empregos	DENOMINAÇÃO
38	Chefe de Pesquisa (1)
31	Pesquisador Associado (1)
45	Pesquisador Assistente (1)
69	Pesquisador Auxiliar B (1)
82	Pesquisador Auxiliar A (1)
8	Engenheiro Chefe (2)
23	Engenheiro Senior (2)
15	Engenheiro Adjunto (2)
23	Engenheiro Junior B (2)
17	Engenheiro Junior A (2)
18	[illegible]
23	[illegible]
20	[illegible]

(1) Físicos, Químicos, Engenheiros, Matemáticos, Médicos, [illegible] logos habilitados em provas pr[illegible] [illegible] 1 (um) ano.

(2) [illegible] de ciências nucleares reconhecidos pela CNEN, de [illegible] superior a um (1) ano.

(3) Físicos, Químicos, Engenheiros, Matemáticos, [illegible] talurgistas, Geólogos, Geofísicos, Geoquímicos com [illegible] um (1) ano em Ciências nucleares ou que po[illegible] de formação na graduação de origem, trabal[illegible] lhar, com equipes especializadas em [illegible]

(4) Na implantação da classificaçã[illegible] científicos, com conhecimentos [illegible] ológicos espec[illegible] de energia nuclear, que já tenham adquirido no [illegible] cialidade um elevado nível de [illegible] estabelecidas pela Comissão [illegible]

(5) Na fixação dos níveis dos diversos [illegible] cada caso, os riscos de radiação, [illegible] indicada, quando pertinentes, os [illegible] novembro de 1950.

GRUPO II

Número de Empregos	DENOMINAÇÃO	Código
14	Assessor de Eletrônica (1)	ME-201-3
17	Técnico de Eletrônica B (1)	ME-202-2
37	Técnico de Eletrônica A (1)	ME-202-1
27	[illegible] de Laboratório (2)	ME-203-3
27	Técnico de Laboratório B (2)	ME-204-2
55	Técnico de Laboratório A (2)	ME-204-1
5	Assessor de Proteção Radiológica (2)	ME-205-3
9	Técnico de Proteção Radiológica B (2)	ME-206-2
13	Técnico de Proteção Radiológica A (2)	ME-206-1
4	Operador de Reator C (3)	ME-207-3
7	Operador de Reator B (3)	ME-207-2
9	Operador de Reator A (3)	ME-207-1

(1) Elementos com curso de eletrônica acrescido de conhecimentos adqui- [illegible] Nucleares e equipamentos [illegible].

(2) [illegible] de nível médio e [illegible] nuclear adquiridos com cursos nos Institutos e Laboratórios.

(3) [illegible] de reatores, com cursos especiais correspondentes as diversas atribuições.

(4) Os empregados dêste grupo terão instrução equivalente ao curso médio de segundo ciclo. As demais qualificações requeridas para os diversos empregos serão determinadas pela Comissão Deliberativa da CNEN.

(5) Os assessôres de eletrônica, laboratórios e operadores de reator C exercerão normalmente funções de chefia.

(6) Na fixação dos níveis dos diversos empregos foram ponderados, em cada caso, os riscos de radiação, já estando incluídos na remuneração indicada, quando pertinentes, os benefícios da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

GRUPO III

Técnico-Científico — NS-300

Número de Empregos	DENOMINAÇÃO	Código
1	Assessor C	NS-301-8
2	Assessor B	NS-301-7
3	Assessor A	NS-301-5
17	Auxiliar de Pesquisa (2)	NS-302-5
1	[illegible] C	NS-303-8
2	[illegible] B	NS-303-7
3	[illegible] A	NS-303-5
1	[illegible] C	NS-304-8
1	[illegible] B	NS-304-7
2	[illegible] A	NS-304-5
31	[illegible] Auxiliar (1)	NS-305-5
11	[illegible] C	NS-306-8
34	[illegible] B	NS-306-7
21	[illegible] A	NS-306-5
4	[illegible]	NS-307-8
[illegible]	[illegible]	NS-307-7
[illegible]	[illegible]	NS-307-5
[illegible]	[illegible]	NS-308-8
[illegible]	[illegible]	NS-308-7
[illegible]	[illegible]	NS-308-5

Número de Empregos	DENOMINAÇÃO	Código
1	Cirurgião Dentista C	NS-309-5
1	Cirurgião Dentista B	NS-309-4
1	Cirurgião Dentista A	NS-309-2
2	Técnico de Administração C	NS-310-5
3	Técnico de Administração B	NS-310-4
3	Técnico de Administração A	NS-310-2
1	Técnico de Economia e Finanças C	NS-311-5
2	Técnico de Economia e Finanças B	NS-311-4
1	Técnico de Economia e Finanças A	NS-311-2
3	Bibliotecário C	NS-312-3
4	Bibliotecário B	NS-312-2
5	Bibliotecário A	NS-312-1
1	Contador C	NS-313-3
1	Contador B	NS-313-2
2	Contador A	NS-313-1
1	Documentarista C	NS-314-3
1	Documentarista B	NS-314-2
2	Documentarista A	NS-314-1
1	Enfermeiro C	NS-315-3
1	Enfermeiro B	NS-315-2
2	Enfermeiro A	NS-315-1
[illegible]	Estatístico C	NS-316-3
[illegible]	Estatístico B	NS-316-2
1	Estatístico A	NS-316-1
1	Redator C	NS-317-3
1	Redator B	NS-317-2
1	Redator A	NS-317-1
3	Programador (3)	NS-318-2

(1) Engenheiros auxiliares que exercem suas funções juntamente com engenheiros especializados em energia nuclear e que terão acesso a esta condição através de cursos em ciências nucleares.

(2) Engenheiros físicos, químicos, biologistas, matemáticos, metalurgistas que exercem suas funções juntamente com pesquisadores em energia nuclear e que terão acesso a esta condição através de cursos em ciências nucleares.

(3) Com curso superior acrescido de conhecimentos de programação de computadores de grande porte.

(4) Na fixação dos níveis dos diversos empregos, foram ponderados, em cada caso, os riscos de radiação, já estando incluídos na remuneração indicada, quando pertinentes, os benefícios da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

GRUPO IV

Auxiliar (Técnico de Nível Médio e Administrativo) — A-400

Número de Empregos	DENOMINAÇÃO	Código
	Grupo Ocupacional — *Administração de Material*	
4	[illegible] I (1)	A-401-16
4	Almoxarife II (1)	A-402-15
5	Assistente Comercial I (1)	A-403-16
7	Assistente Comercial II (1)	A-404-15
3	Armazenista I (2)	A-406-9
3	Armazenista II (2)	A-406-8
4	Armazenista III (3)	A-407-7
	Grupo Ocupacional — *Técnico de Administração*	
4	Assistente Administrativo I (1)	A-408-17
12	Assistente Administrativo II (1)	A-409-16

Número de Empregos	DENOMINAÇÃO	Código
	Grupo Ocupacional — *Medicina*	
1	Assistente de Enfermagem I (1)	A-410-16
5	Assistente de Enfermagem II (1)	A-411-15
	Grupo Ocupacional — *Desenho e Cartografia*	
6	Desenhista I (1)	A-412-17
9	Desenhista II (2)	A-413-16
9	Desenhista III (2)	A-414-14
13	Desenhista IV (3)	A-415-12
1	Fotogrametrista I (1)	A-416-16
1	Fotogrametrista II (2)	A-417-15
	Grupo Ocupacional — *Eletrotécnico*	
2	Eletrotécnico I (1)	A-418-17
3	Eletrotécnico II (2)	A-419-15
5	Eletrotécnico III (2)	A-420-13
	Grupo Ocupacional — *Indústria e Comércio*	
2	Fiscalizador do Material Radioativo I (2)	A-421-14
3	Fiscalizador do Material Radioativo II (2)	A-422-13
4	Fiscalizador do Material Radioativo III (2)	A-423-11
	Grupo Ocupacional — *Cinematografia e Fotografia*	
7	Fotógrafo	A-424-10
	Grupo Ocupacional — *Mecânica*	
6	Mecânico de Aparelhos e Instrumentos I (2)	A-425-12
8	Mecânico de Aparelhos e Instrumentos II (2)	A-426-11
13	Mecânico de Aparelhos e Instrumentos III (3)	A-427-9
	Grupo Ocupacional — *Administrativo*	
14	Oficial de Administração I (1)	A-428-16
15	Oficial de Administração II (1)	A-429-15
83	Auxiliar de Administração I (2)	A-430-10
98	Auxiliar de Administração II (3)	A-431-7
	Grupo Ocupacional — *Ciências Naturais*	
5	Prospector I (1)	A-432-20
25	Prospector II (1)	A-433-19
47	Prospector III (1)	A-434-18
	Grupo Ocupacional — *Processamento de Dados*	
3	Programador I (1)	A-435-18
4	Programador II (2)	A-436-16
8	Operador (2)	A-437-12
7	Perfurador	A-438-7
	Grupo Ocupacional — *Secretariado*	
11	Secretária I (1)	A-439-17
18	Secretária II (2)	A-440-14
12	Secretária III (2)	A-441-11
	Grupo Ocupacional — *Contabilidade*	
17	Técnico de Contabilidade I (1)	A-442-16
16	Técnico de Contabilidade II (1)	A-443-15
	Grupo Ocupacional — *Mecanização de Escritório*	
10	Técnico de Laboratório I (1)	A-444-15
15	Técnico de Laboratório II (2)	A-445-14
20	Técnico de Laboratório III (2)	A-446-12
2	Técnico de Eletrônica I (1)	A-447-15
10	Técnico de Eletrônica II (2)	A-448-14
15	Técnico de Eletrônica III (3)	A-449-12

Número de Empregos	DENOMINAÇÃO
	Grupo Ocupacional — *Tesouraria*
4	Tesoureiro I (1)
1	Tesoureiro II (1)
	Grupo Ocupacional — *Tradução*
1	Tradutor-Intérprete (1)
4	Tradutor I (1)
3	Tradutor II (2)
	Grupo Ocupacional — *Biblioteca*
4	Bibliotecário Auxiliar (1)

(1) Nível médio — 2º ciclo ou equivalente com especiali
(2) N — 1º ciclo e
(3) Nível médio — 1º ciclo incompleto (2º ano incl
Lei
(4) Na fixação dos níveis dos diversos empregos, foram
çada caso, os riscos de radiação, já estando incluídos
ada, quando pertinentes, os benefícios da Lei nº
ro de 1950.

GRUPO V

Subalterno — S — 500

Número de Empregos	DENOMINAÇÃO
	Grupo Ocupacional — Artes Diversas
7	Artífice de Manutenção
	Grupo Ocupacional — Biblioteca
6	Auxiliar de Biblioteca
	Grupo Ocupacional — Medicina
2	Auxiliar de Puericultura
3	Atendente
	Grupo Ocupacional — Aprendizagem
4	Auxiliar de Artífice
	G. O. Instalação Hidráulica
4	Bombeiro Hidráulico
	Grupo Ocupacional — Garage
	Borracheiro
1	Lubrificador
3	Mecânico Eletricista de Automóvel I
1	Mecânico Eletricista de Automóvel II
1	Lanterneiro I
1	Lanterneiro II
	G. O. Carpintaria e Marcenaria
11	Carpinteiro
	Grupo Ocupacional — Copa e Cozinha
2	Cozinheiro
8	Auxiliar de Cozinha
2	Garçon
10	Copeiro

Número de Empregos	DENOMINAÇÃO	Código
	Grupo Ocupacional — Eletricista	
4	[illegible]	[illegible]
	Grupo Ocupacional — Artes Gráficas	
1	Encadernador I	S-519-10
2	Encadernador II	S-520-8
4	Impressor I	S-521-11
6	Impressor II	S-522-10
8	Impressor III	S-523-8
	Grupo Ocupacional — Guarda	
[illegible]	Guarda	S-524-8
	Grupo Ocupacional — Laboratório	
[illegible]	Laboratorista I	S-525-9
[illegible]	Laboratorista II	S-526-8
40	Auxiliar de Laboratório	S-527-4
	Grupo Ocupacional — Mecânica	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] I	S-529-10
[illegible]	Mecânico de Automóvel II	S-530-8
4	Mecânico de Máquinas	S-531-9
	Grupo Ocupacional — Motorista	
15	[illegible] I	S-532-11
20	[illegible] II	S-533-10
35	[illegible] III	S-534-9
	G. O. — Alvenaria e Pintura	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Ajudante de Pintor de Automóvel	S-536-4
2	Pintor	S-537-7
[illegible]	[illegible]	[illegible]
	G. O. — Serviços de Portaria	
2	[illegible] I	[illegible]
12	[illegible] II	S-540-9
[illegible]	[illegible]	[illegible]
28	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Grupo Ocupacional — Metalurgia	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible] Tratamento Térmico	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Grupo Ocupacional — Soldagem	
7	[illegible] I	[illegible]
4	[illegible] II	[illegible]
	Grupo Ocupacional — Trabalhos Braçais	
15	Trabalhador	S-549-1
	Grupo Ocupacional — Comunicações	
2	Telefonista	S-550-5
	G. O. — Conservação e Limpeza	
15	[illegible]	S-551-6
6	Servente	S-552-2

[illegible] em ponderados, já estando incluídos na remuneração indi- [illegible] pertinentes, os benefícios da Lei 1.234, de 14 de novembro de [illegible]

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Número de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
	À Comissão Nacional de Energia Nuclear	
	I — *Funções de Assessoramento, Chefia e Direção*	
1	[illegible]	[illegible]
1	Chefe da [illegible] Nacional de Energia Nuclear	2-FEC
1	Chefe do Departamento de Ensino e Intercâmbio [illegible] Comissão Nacional de Energia Nuclear	2-FEC
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible] de Reatores	4-FEC
1	Chefe da Divisão de Combustíveis e Materiais	4-FEC
1	[illegible] e Localização de Reatores do Departamento de Reatores	4-FEC
1	Chefe da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Reatores	4-FEC
1	Chefe do Setor de Reatores da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento	4-FEC
1	Chefe do Setor de Programas da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento	4-FEC
1	Chefe [illegible] de Planejamento e Desenvolvimento	4-FEC
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible] Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico	5-FEC
1	Chefe da Divisão de Geologia do Departamento de Exploração Mineral	5-FEC
1	Chefe do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo da Comissão Nacional de Energia Nuclear	6-FEC
2	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	7-FEC
1	[illegible]	7-FEC
1	[illegible]	7-FEC
12	[illegible]	8-FEC
	II — *Funções de Confiança*	
1	Chefe da Assessoria de Relações Internacionais da Comissão Nacional de Energia Nuclear	4-FC
1	Procurador Geral da Comissão Nacional de [illegible]	1-FC
1	[illegible] Comissão Nacional de Energia Nuclear	1-FC
1	Chefe do Gabinete da Comissão Nacional de Energia Nuclear	1-FC
1	Chefe da Assessoria de Relações Públicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear	1-FC
3	Assessor do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear	3-FC
1	Chefe do Serviço de Construção Civil do Departamento de Administração	3-FC
1	Chefe da Divisão de Saúde e Assistência do Departamento de Administração	2-FC
1	Chefe da Divisão Financeira do Departamento de Administração	2-FC
1	Chefe da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração	2-FC
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible] do Departamento de Fiscalização de Material Radioativo	2-FC
1	Chefe da Divisão de Fiscalização da Indústria e Comércio do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo	2-FC
1	Chefe do Setor de Tradução da Comissão Nacional de Energia Nuclear	2-FC
2	[illegible] da Comissão Nacional de Energia Nuclear	1-FC
1	Chefe dos Transportes do Departamento de [illegible]	5-FC
2	Secretário (a) bilíngüe do Gabinete da Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear	5-FC
1	Chefe da Secretaria do Gabinete da Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear	5-FC
2	Secretário (a) bilíngüe do Gabinete da Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear	6-FC
3	Secretário (a) estenodatilógrafo (a) do Gabinete da Presidência da Comissão Nacional de [illegible]	3-FC

Número de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Número de Empregos
1	Secretário (a) datilógrafo (a) do Gabinete da Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear	9-FC	1
12	Auxiliar de Gabinete da Comissão Nacional de Energia Nuclear	10-FC	1
	B — *Instituto de Pesquisas Radioativas (Belo Horizonte)*		
	I — *Funções de confiança privativas de elementos técnico-científicos especializados em energia nuclear*		1
1	Diretor do Instituto de Pesquisas Radioativas	1-FEC	1
1	Chefe da Divisão de Reatores do Instituto de Pesquisas Radioativas	3-FEC	1
1	Chefe da Divisão de Radioisótopos do Instituto de Pesquisas Radioativas	3-FEC	1
1	Chefe da Divisão de Ciências dos Materiais do Instituto de Pesquisas Radioativas	3-FEC	
1	Chefe da Divisão de Matérias Primas do Instituto de Pesquisas Radioativas	3-FEC	
1	Chefe da Divisão de Coordenação Científica do Instituto de Pesquisas Radioativas	3-FEC	1
1	Chefe da Divisão de Segurança e Radioproteção do Instituto de Pesquisas Radioativas	3-FEC	1
1	Chefe da Seção de Matemática Aplicada da Divisão de Reatores	3-FEC	
1	Chefe da Seção de Engenharia de Reatores da Divisão de Reatores	3-FEC	
1	Chefe da Seção de Instrumentação Controle da Divisão de Reatores	3-FEC	
1	Chefe da Divisão de Química do Instituto de Pesquisas Radioativas	3-FEC	1
1	Chefe da Seção de Aparelhos de Irradiação da Divisão de Reatores	3-FEC	1
1	Chefe da Seção de Metalurgia Física da Divisão de Ciências dos Materiais	3-FEC	1
	II — *Funções de Confiança*		1
1	Chefe da Divisão de Administração do Instituto de Pesquisas Radioativas	3-FC	1
1	Secretária do Diretor do Instituto de Pesquisas Radioativas	3-FC	1
	C — *Instituto de Energia Atômica (São Paulo)*		1
	I — *Funções de confiança privativas de elementos técnico-científicos especializados em energia nuclear*		1
1	Diretor do Instituto de Energia Atômica (São Paulo)	1-FEC	1
1	Chefe da Divisão de Física Nuclear do Instituto Energia Atômica	3-FEC	
1	Chefe da Divisão de Física de Reatores do Instituto de Energia Atômica	3-FEC	1
1	Chefe da Divisão de Radioquímica do Instituto de Energia Atômica	3-FEC	1
1	Chefe da Divisão de Radiobiologia do Instituto de Energia Atômica	3-FEC	

Número de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Número de Empregos
	Chefe da Divisão de Metalurgia do Instituto de Energia Atômica		1
	Chefe da Divisão de Engenharia Química do Instituto de Energia Atômica		1
	Chefe da Divisão de Operação e Manutenção de Reatores do Instituto de Energia Atômica		
	Chefe da Divisão de Engenharia Nuclear do Instituto de Energia Atômica		
	Chefe da Divisão de Ensino e Formação do Instituto de Energia Atômica		1
	Chefe do Serviço de Processamento de Material Radioativo do Instituto de Energia Atômica		1
	Chefe do Serviço de Eletrônica Nuclear do Instituto de Energia Atômica		1
	Chefe do Serviço de Proteção Radiológica e Dosimetria do Instituto de Energia Atômica		1
	Chefe do Serviço de Cálculo Analógico e Digital do Instituto de Energia Atômica		1
	Chefe do Serviço de Aplicações de Radioisótopos na Indústria do Instituto de Energia A		1
	II — *Funções de Confiança*		
	Chefe da Divisão de Administração do Instituto de Energia Atômica		1
	Secretária do Diretor do Instituto de Energia Atômica		1
	D — *Instituto de Engenharia Nuclear (Rio de*		
	I — *Funções de confiança privativas de elementos técnico-científicos especializados em Energia Nuclear*		
	Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear (Rio de Janeiro)		1
	Chefe da Divisão de Reatores do Instituto de Engenharia Nuclear		1
	Chefe da Divisão de Física Nuclear do Instituto de Engenharia Nuclear		1
	Chefe da Divisão de Instrumentação e Controle do Instituto de Engenharia Nuclear		1
	Chefe da Divisão de Engenharia de Reatores do Instituto de Engenharia Nuclear		1
	Chefe da Divisão de Ensino e Intercâmbio Científico do Instituto de Engenharia Nuclear		1
	Chefe da Divisão de Aplicações de Radioisótopos do Instituto de Engenharia Nuclear		1
	Chefe da Divisão de Química do Instituto de Engenharia Nuclear		1
	Chefe da Divisão de Proteção Radiológica do Instituto de Engenharia Nuclear		1
	Chefe da Divisão de Metalurgia e Metalografia do Instituto de Engenharia Nuclear		1
	II — *Funções de Confiança*		
	Chefe da Divisão de Administração do Instituto de Engenharia Nuclear		1
	Secretária do Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear		1

TABELAS SALARIAIS

GRUPOS I e II

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR ESPECIALIZADOS EM ENERGIA NUCLEAR.

NÍVEL	SALÁRIO - BASE		MÉRITO E EXPERIÊNCIA			
	Padrão de 8 anos	Padrão Intermediário (Padrão de 5 anos)	A	B	C	D
1 - [illegible]	650,00	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00
2 - [illegible]	750,00	1.[illegible]0,00	1.[illegible]0,00	1.[illegible]0,00	1.[illegible]0,00	1.[illegible]0,00
3 - [illegible]	810,00	1.[illegible]0,00	1.311,00	1.[illegible]6,00	1.[illegible]2,00	1.[illegible]8,00
4 - [illegible]	870,00	1.[illegible]0,00	1.712,00	1.[illegible]8,00	1.[illegible]4,00	1.[illegible]0,00
5 - [illegible]	930,00	1.[illegible]0,00	1.[illegible]0,00	2.[illegible]2,00	2.[illegible]4,00	2.[illegible]6,00
6 - [illegible]	1.245,00	2.[illegible]0,00	2.[illegible]0,00	2.[illegible]0,00	2.[illegible]0,00	3.[illegible]0,00
7 - [illegible]	1.500,00	3.[illegible]0,00	2.[illegible]0,00	3.[illegible]0,00	3.[illegible]0,00	3.[illegible]0,00
8 - [illegible]	1.650,00	3.[illegible]0,00	3.[illegible]5,00	3.[illegible]0,00	3.[illegible]5,00	3.[illegible]0,00

1 - A progressão por experiência se dará a cada 5 (cinco) anos de exercício do emprêgo.

2 - A progressão por merecimento se dará segundo Normas baixadas pela Comissão Deliberativa (Art. 27 do Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968).

GRUPO III

PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR TÉCNICO-CIENTÍFICO NÃO ESPECIALIZADO

NÍVEL	SALÁRIO - BASE		EXPERIÊNCIA				
	Regime de 8 horas	[illegible]			C		
1 - NS	475,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.093,00	1.140,00	[illegible]
2 - NS	550,00	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.265,00	1.320,	[illegible]
3 - NS	575,00	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.357,00	1.416,00	[illegible]
4 - NS	625,00	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.472,00	1.536.	[illegible]
5 - NS	675,00	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.599,00	[illegible]	[illegible]
6 - NS	725,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.725,00	[illegible]	[illegible]
7 - NS	850,00	1.630,00	1.712,00	1.793,00	1.875,00	[illegible]	[illegible]
8 - NS	900,00	1.800,00	1.890,00	1.980,00	2.070,00	[illegible]	[illegible]

1 - A progressão por experiência se dará a cada 5 (cinco) anos de exercício do emprêgo

2 - A progressão por merecimento se dará segundo Normas baixadas pela Comissão Deliberativa (Art. 27 do Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968).

GRUPOS IV e V

PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO NÃO ESPECIALIZADO EM ENERGIA NUCLEAR - AUXILIAR E SUBALTERNO

NÍVEL	SALÁRIO - BASE (Regime de 8 hrs) Dedicação Exclusiva	MÉRITO E EXPERIÊNCIA				
		A	B	C	D	E
1	210,00	220,00	231,00	242,00	252,00	263,00
2	227,00	238,00	250,00	261,00	272,00	284,00
3	246,00	258,00	271,00	283,00	295,00	308,00
4	266,00	280,00	293,00	306,00	319,00	333,00
5	287,00	301,00	316,00	330,00	344,00	359,00
6	311,00	327,00	342,00	358,00	373,00	389,00
7	337,00	354,00	371,00	388,00	405,00	421,00
8	364,00	382,00	400,00	419,00	437,00	456,00
9	394,00	414,00	433,00	453,00	473,00	493,00
10	426,00	447,00	469,00	490,00	511,00	533,00
11	461,00	484,00	507,00	530,00	553,00	576,00
12	499,00	524,00	549,00	574,00	599,00	624,00
13	540,00	567,00	594,00	621,00	648,00	675,00
14	584,00	613,00	643,00	672,00	701,00	732,00
15	632,00	664,00	695,00	727,00	759,00	790,00
16	683,00	717,00	751,00	785,00	820,00	854,00
17	739,00	776,00	813,00	850,00	887,00	924,00
18	800,00	840,00	880,00	920,00	960,00	1.000,00
19	866,00	908,00	952,00	995,00	1.038,00	1.082,00
20	936,00	981,00	1.027,00	1.074,00	1.121,00	1.167,50

1 - A progressão por experiência se dará a cada 5 (cinco) anos de exercício do emprêgo

2 - A progressão por merecimento se dará segundo as Normas baixadas pela Comissão Deliberativa (Art. 27 do Decreto nº 62.661 de 7 de maio de 1968).

TABELA DE RETRIBUIÇÃO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO (NCR$) (Dedicação Exclusiva)
1 — FC	[illegible]
2 — FC	[illegible]
3 — FC	[illegible]
4 — FC	[illegible]
5 — FC	[illegible]
6 — FC	[illegible]
7 — FC	[illegible]
8 — FC	[illegible]
1 — FC	[illegible]
[illegible] — FC	[illegible]
[illegible] — FC	[illegible]
4 — FC	[illegible]
5 — FC	[illegible]
6 — FC	[illegible]
7 — FC	[illegible]
8 — FC	700
9 — FC	600
10 — FC	500

(1) O empregado quando designado para uma função de confiança, receberá o seu salário e demais gratificações de seu emprêgo, acrescido de uma gratificação correspondente à diferença entre o seu salário base e aquêle da função de confiança para a qual foi designado.

(2) Ao empregado designado para o exercício de função de confiança é facultado optar pelo critério acima ou pela percepção da remuneração e demais vantagens de seu emprêgo, acrescido de participação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da função de confiança.

DECRETO Nº 63.949 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre reserva para cobertura das responsabilidades das sociedades de seguro pelos acidentes do trabalho não liqüidados.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º A reserva de riscos não expirados das sociedades de seguro que operam no ramo de acidentes do trabalho, ora em liquidação nos têrmos da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, passará a ser calculada, a contar em 1968, com a percentagem mínima de 60% (sessenta por cento), em lugar dos 75% (setenta e cinco por cento) estabelecidos no artigo 26 e seus parágrafos do regulamento aprovado pelo Decreto nº 18 809, de 5 de junho de 1945.

Art. 2º A quantia resultante da diferença de que trata o artigo 1º, em relação à reserva de riscos não expirados calculada em 31 de dezembro de 1967 será incorporada, como parcela de refôrço de garantia, à reserva de acidentes não liquidados previstos no artigo 27 do mesmo regulamento.

Art. 3º As sociedades de que trata o artigo 1º ficam autorizados a:

I — Majorar até seu dôbro a reserva de acidentes não liqüidados calculada na forma da legislação vigente;

II — Não fazer reverter essa reserva nos exercícios seguintes à sua constituição enquanto existir responsabilidade por sinistros pendentes.

Art. 4º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho
Edmundo de Macedo Soares

DECRETO Nº 63.950 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Institui a Coordenação de Relações Públicas do Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 63.516, de 31 de outubro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Ministério da Educação e Cultura, a Coordenação de Relações Públicas, órgão diretamente subordinado à Chefe do Gabinete do Ministro.

Art. 2º A Coordenação de Relações Públicas exercerá suas atribuições sob a supervisão direta e imediata de um Assessor do Ministro.

Parágrafo único. O Assessor Chefe da Coordenação, terá Assistentes, de sua indicação ao Ministro, para designação.

Art. 3º A Coordenação de Relações Públicas dividir-se-á nos seguintes Setores:

a) de Pesquisa e Produção;
b) de Divulgação e Promoção; e
c) de Serviços Gerais.

Parágrafo único. As atividades dos Setores mencionados neste Artigo serão supervisionados, diretamente pelos Assistentes do Chefe da Coordenação.

Art. 4º As atribuições do Chefe da Coordenação, de seus Assitentes e dos Setores indicados, serão definidas no Regimento Interno da Coordenação de Relações Públicas, que será aprovado por Portaria do Ministro.

Art. 5º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO Nº 63.951 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Aprova a estrutura básica do Ministério das Minas e Energia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aprovada, nos têrmos dêste Decreto, a estrutura básica do Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º A estrutura aprovada por êste decreto está sujeita às alterações que vierem a tornar-se necessárias em decorrência do processo de implantação gradativa da Reforma Administrativa.

ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

TÍTULO I

Da área de competência do Ministério

Art. 3º O Ministério das Minas e Energia, criado pelo art. 6º da Lei 3.782, de 22.7.60, tem a seu cargo o estudo e a solução dos problemas relativos à produção e comércio de minérios e energia, constituindo sua área de competência ou assuntos definidos na parte que lhe diz respeito do art. 39, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

TÍTULO II

Da Estrutura básica

Art. 4º A estrutura básica do Ministério das Minas e Energia compreende:

I — Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;
b) Consultor Jurídico;
c) Divisão de Segurança e Informações;

II — Órgãos centrais de planejamento, coordenação e contrôle financeiro:

a) Secretaria-Geral;
b) Inspetoria Geral de Finanças

III — [illegible] de direção superior — atividades meios:

a) Departamento de Administração
b) Serviço do Pessoal

IV — Órgãos de direção e/ou execução de atividades fins:

A) Integrantes da Administração Direta:

a) Conselho Nacional do Petróleo;
b) Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;
c) Departamento Nacional de Produção Mineral

B) Integrantes da Administração Indireta:

Comissão Nacional de Energia Nuclear (Autarquia)

V — Entidades de exploração de serviços industriais e comerciais:

a) Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e subsidiárias;
b) Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRÁS) e subsidiárias;
c) Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (ELETROBRÁS) e subsidiárias;
d) Outras sociedades de economia mista, além de autarquias e emprêsas públicas constituídas ou que vierem a constituir-se objetivando a produção ou o comércio de minérios ou energia.

VI — Órgãos especiais de coordenação:

A) Da política global do Ministério:

a) Conselho Superior das Minas e Energia.

B) Das linhas principais de atividades meios:

a) Comissão Permanente de Programação e Planejamento;
b) Comissão de Coordenação dos Serviços Administrativos.

Parágrafo único. Deverá ser iniciado o processo de absorção, pelos Departamentos a seguir indicados, das atribuições ora afetas aos órgãos adiante mencionados:

a) Pelo DNAE que passa a se denominar Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE as atribuições do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo de 60 dias.

b) Pelo DNPM: as atribuições do Conselho Nacional de Minas, no prazo de 30 dias.

c) Pelo DNPM e CNP: as atribuições da Comissão do Plano do Carvão Nacional, até 31.12.70.

[illegible]

Da [illegible]

Art. 5º O Gabinete [illegible] por finalidade assist[illegible] Estado em sua represe[illegible] e social.

Art. 6º Ao Cons[illegible]

[illegible] nos assuntos de natureza [illegible] ligados às atividades do Ministério das Minas e Energia;

II — promover a [illegible] denação com os órg[illegible] [illegible] Minas e Energia, no estudo e enca[illegible] to de matéria de sua [illegible]

Art. 7º A Divisão d[illegible]

[illegible] o contrôle [illegible] io, compete, entre outras funções:

I — Elaborar, atual[illegible] nhar a execução dos orçam[illegible] gramas;

II — Rever as propostas [illegible] zação e regulamenta[illegible] do Ministério;

III — Supervisio[illegible] auxiliares de docu[illegible] tística;

IV — [illegible]

Art. [illegible] A In[illegible] nanças, órgão setorial [illegible] administração finance[illegible] de e auditoria (art. 2[illegible] 200), compete exercer [illegible] definidas na legislação [illegible] tação próprias.

Art. 10. O De[illegible] ministração, órgão [illegible] ma de serviços gerais (Tit. [illegible] 200) tem por finalidade [illegible] calizar e/ou executar as [illegible]

I — de serviços gerais [illegible] administração patrimon[illegible] cios e instalações e de mater[illegible]

II — De transporte, e com[illegible] ções;

Art. 11. O Serviço do P[illegible] gão setorial do sistema de [illegible] (Tit. V do DL. 200) tem [illegible] lidade orientar, coordenar, [illegible] nar e controlar os estud[illegible] soal, no âmbito do Mi[illegible] preendendo o recru[illegible] ção, aperfeiçoamento e [illegible] dades da administração [illegible] observadas as leis, regul[illegible] normas aplicáveis.

Art. 12 O Conselho Na[illegible] Petróleo é o órgão orientador e [illegible] trolador da política nacional de [illegible] tróleo, cabendo-lhe:

I — Orientar e fiscalizar o [illegible] pólio da União, instituído [illegible] 1º da Lei nº 2.001, de 3 de [illegible] de 1953, mantendo sob sua [illegible] bilidade o exame e apr[illegible] planos de atividades da Pe[illegible] sileiro S. A., PETROBRAS [illegible] de suas subsidiárias;

II — Superintender [illegible] concernentes ao abastecimento [illegible] tros hidrocarbonetos fluid[illegible] raros;

III — Garantir o abastec[illegible] matéria-prima para a in[illegible] refino de gás canalizado [illegible] mica e petroquímica, e o [illegible] de derivados;

IV — Supervisionar o m[illegible] incidência do Imposto Ún[illegible] combustíveis e lubrificantes e [illegible] aplicação na área do Minis[illegible]

Art. 13. O Departament[illegible] de Águas e Energia Elé[illegible] orientador e controlador d[illegible] de utilização dos recursos [illegible] da energia elétrica, cabe[illegible]

I — Supervisionar e [illegible] uso correto da água e da ele[illegible]

II — Fomentar as pesquisas hídricas e elétricas, no campo científico e tecnológico;

III — Assegurar a execução do Código de Águas e legislação subseqüente;

IV — Supervisionar a aplicação do Impôsto Único sôbre energia elétrica.

Art. 14. O Departamento Nacional da Produção Mineral é o órgão orientador e controlador da política mineral do país, cabendo-lhe:

I — Promover o fomento da exploração mineral;

II — Superintender pesquisas geológicas e minerais, bem como no âmbito da geologia e mineração, pesquisas científicas e tecnológicas;

III — Assegurar a execução do Código de Mineração;

IV — Supervisionar a aplicação do Impôsto Único sôbre minerais.

Art. 15. A Comissão Nacional de Energia Nuclear é órgão autárquico de execução da política nacional de energia nuclear, cabendo-lhe diretamente ou através de subsidiárias:

I — A prospecção, lavra, beneficiamento, processamento, produção e comércio dos minérios, substâncias e materiais nucleares, férteis e físseis;

II — Promover a preparação de cientistas, técnicos e especialistas e o [illegible] de pesquisas científicas e tecnológicas de interêsse para a energia nuclear;

III — Realizar estudos, projetos [illegible] e operação de instalações [illegible] com a energia nuclear;

IV — Estabelecer normas de segurança relativas ao uso das radiações e materiais nucleares e controlar as atividades de terceiros, no que respeita à utilização da energia nuclear.

Art. 16. A Companhia Vale do Rio Doce S.A., sociedade de economia mista, com maioria do capital da União, tem por objeto, diretamente ou através de emprêsas subsidiárias ou associadas:

I — A extração, transporte e comércio de minério de ferro e produtos associados;

II — A promoção do desenvolvimento do Vale do Rio Doce.

Art. 17. A Petróleo Brasileiro S.A. [illegible]

[illegible]

IV — De serviços gerais do material, administração patrimonial e de edifícios e instalações.

TÍTULO IV

Da Estrutura de Execução

CAPÍTULO I

Da estrutura dos órgãos de direção e-ou execução de atividades fins

Art. 22. Conforme o vulto e a natureza de suas atividades, a estrutura dos órgãos de direção e-ou execução de atividades fins, poderá compreender, no todo ou em parte, as seguintes unidades:

I — Conselho Deliberativo, de coordenação interministerial e público-privada para os assuntos da competência do órgão;

II — Diretoria-Geral e respectivas Assessorias;

III — Divisões normativas ou de ação executiva centralizada;

IV — Distritos Regionais, de ação executiva descentralizada.

Parágrafo único. A coordenação de alto nível da política e das atividades do Ministério será exercida através do Conselho Superior das Minas e Energia, sob a direção do Ministro de Estado e do qual faz parte, exclusivamente, como membro nato, o dirigente máximo de cada um dos órgãos indicados nos incisos I a V do art. 4.º.

CAPÍTULO II

Da descentralização e delegação de competência

Art. 23. A descentralização das atribuições do Ministério (Cap. III do Título II do DL 200) será efetuada:

I — Mediante a transferência da ação executiva da estrutura central para a estrutura periférica do Ministério;

II — Através dos Distritos Regionais de que trata o inciso IV do artigo 22;

III — Por delegação de competência a órgãos da Administração Indireta ou a Governos de Estados e Municípios [illegible] fins;

IV — Mediante contratação ou outorga de concessões a pessoas ou entidades privadas para o exercício de atividades meios ou para a exploração de serviços de natureza industrial ou comercial, excetuados aquêles incluídos no monopólio estatal e respeitadas as conveniências da segurança nacional.

CAPÍTULO III

Das atividades auxiliares

Art. 24. As atividades auxiliares do Ministério [illegible] os princípios e mecanismos estabelecidos no DL 200 e normas subseqüentes.

Art. 25. As atividades auxiliares serão exercidas de acôrdo com duas linhas básicas de desenvolvimento:

I — Planejamento: compreendendo programas, orçamentos, [illegible] e métodos, documentação e estatística;

II — Serviços Administrativos: abrangendo pessoal, transportes, comunicações, administração financeira, [illegible] de material, administração patrimonial e de edifícios e instalações.

Parágrafo único. A Coordenação das duas linhas básicas de desenvolvimento será exercida pela Secretaria-Geral através, respectivamente:

I — Da Comissão Permanente de Programação e Planejamento;

II — Da Comissão de Coordenação dos Serviços Administrativos.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. Aos órgãos incluídos na letra A do inciso IV do art. 4.º é assegurada relativa autonomia financeira e administrativa (art. 172 do Decreto-lei 200-67) nos têrmos e para os fins adiante indicados:

§ 1.º Observadas as normas legais e regulamentares em matéria orçamentária, a autonomia financeira abrangerá, para cada um dos órgãos abaixo discriminados, a movimentação e aplicação dos seguintes recursos:

I — Conselho Nacional do Petróleo: — Recursos a que se refere a alínea d do inciso II do art. 13 e o art. 15 e seus parágrafos da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964.

II — Departamento Nacional da Produção Mineral: — Recursos a que se refere o inciso I do parágrafo primeiro do art. 10, e nos têrmos dos arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

III — Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica: — Recursos a que se refere o inciso III do parágrafo 1.º do art. 13 da Lei número 4.676, de 16 de junho de 1965 e legislação subseqüente.

§ 2.º A relativa autonomia administrativa compreenderá o estabelecimento de normas de administração, regime de trabalho e organização de quadros e tabelas de pessoal.

§ 3.º Os quadros e tabelas referidos no parágrafo 2.º serão elaborados pelo Ministério das Minas e Energia e aprovados por decreto, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. Os demais atos previstos no parágrafo 2.º são de competência do Ministério das Minas e Energia por proposta do Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e do Conselho Nacional de Minas, conforme se trate, respectivamente, do Conselho Nacional do Petróleo, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e do Departamento Nacional de Produção Mineral.

§ 4.º No cumprimento do disposto no parágrafo 2.º observar-se-á o disposto nos artigos 113, 123 e 124 e seus parágrafos do DL 200-67, as normas relativas à absorção de excedentes no Serviço Público, as condições vigorantes no mercado de trabalho e o teto fixado na legislação em vigor para a remuneração dos servidores federais.

Art. 27. Os órgãos a que se refere o inciso VI do art. 4.º poderão reunir-se em qualquer parte do território nacional, de acôrdo com a necessidade e a conveniência dos trabalhos de coordenação que lhe são afetos.

Art. 28. Os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério serão, conforme o caso, revistos ou adaptados às disposições dêste Decreto, observado o disposto na regulamentação em vigor.

Art. 29. O Grupo de Trabalho criado por Portaria dos Ministros das Minas e Energia e do Planejamento e Coordenação Geral para examinar a conveniência de constituir-se entidade especialmente incumbida de coordenar e incentivar a pesquisa tecnológica e científica no setor de águas, minas e energia deverá apresentar as sugestões e recomendações cabíveis.

Art. 30. Permanecem em vigor os dispositivos do Decreto 57.810, de 14.2.1966, alterado pelo Decreto número 58.280, de 28.4.1966, naquilo que couber, e em especial o Capítulo II do Título I e os Títulos V, VI, VII e VIII.

Art. 31. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Ministro de Estado, mediante proposta dos dirigentes dos órgãos do Ministério, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral na matéria de organização administrativa ou administração de pessoal.

Art. 32. Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

José Costa Cavalcanti

Hélio Beltrão

DECRETO N.º 63.953 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Marinha em favor da Secretaria-Geral da Marinha o crédito suplementar de NCr$ 16.766.070,00 para refôrço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Presidente da República, usando de atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, e da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Marinha, em favor da Secretaria-Geral da Marinha o crédito suplementar de NCr$ 16.766.070,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e seis mil e setenta cruzeiros novos), para refôrço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5.11.01, a saber:

5.11.00	— Ministério da Marinha	
5.11.01	— Secretaria-Geral da Marinha	
234.2.1641	— Coordenação e Execução dos Serviços Administrativos e Operativos	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
01.00	— Vencimentos e Vantagens Fixas	1.535.370,00
02.00	— Despesas Variáveis com o Pessoal Civil	36.720,00
3.1.1.2	— Pessoal Militar	
01.00	— Vencimentos e Vantagens Fixas	7.014.000,00
02.00	— Despesas Variáveis com o Pessoal Militar ..	3.462.420,00
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.5.0	— Salário-Família	593.700,00
3.2.9.0	— Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5	— Pessoal	
1	— Auxílio Doença	1.860,00
156.2.1640	— Pagamento a Inativos e Pensionistas	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.3.0	— Inativos	1.062.000,00
3.2.4.0	— Pensionistas	3.060.000,00
		16.766.070,00

Art. 2.º A despesa decorrente da execução do presente decreto será atendida com os recursos de que trata o art. 8.º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967.

Art. 3.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. Costa e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Antônio Delfim Netto

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.954 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Cria o Comando Naval de Brasília e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 83, Inciso II, da Constituição e, considerando o disposto no Decreto nº 62.860, de 18 de junho de 1968, que estabelece a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha, decreta:

Art. 1º Fica criado o Comando Naval de Brasília, com sede em Brasília abrangendo o Distrito Federal, o Estado de Goiás e a porção do Triângulo Mineiro limitada a Leste pelos Municípios de Araguari, Indianópolis, Nova Ponte e Uberaba.

Parágrafo único. As atribuições do Comando Naval de Brasília serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 2º O Comando Naval de Brasília será exercido por um Oficial General do Corpo da Armada, o qual ficará subordinado diretamente ao Chefe do Estado-Maior da Armada.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker

DECRETO Nº 63.955 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Extingue o Comando do 7º Distrito Naval e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 83, Inciso II, da Constituição e, considerando o disposto no Decreto nº 62.860, de 18 de junho de 1968, que estabelece a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha, decreta:

Art. 1º Fica extinto o 7º Distrito Naval, criado pelo Decreto nº 58.386, de 10 de maio de 1966.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

DECRETO Nº 63.956 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Cria a Agência da Capitania Fluvial dos Portos do Rio São Francisco, em Bom Jesus da Lapa.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o Artigo 83, Inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Regulamento para as Capitanias dos Portos, aprovado pelo Decreto nº 50.458, de 25 de janeiro de 1961, decreta:

Art. 1º Fica criada a Agência da Capitania Fluvial dos Portos do Rio São Francisco, em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.

Art. 2º A Agência da Capitania Fluvial dos Portos do Rio São Francisco, em Bom Jesus da Lapa, será subordinada à Capitania Fluvial dos Portos do Rio São Francisco em Pirapora e suas atividades serão reguladas pelo Regulamento para as Capitanias dos Portos.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

DECRETO-LEI Nº 400 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a legislação pertinente ao Impôsto sôbre Produtos Industrializados e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 30 de dezembro de 1968).

Retificação

Na página 11.259, 3ª coluna, no artigo 2º, na Posição 02.06

Onde se lê:

Posição 02.06 — ...
7 — Carnes comestíveis de ...

Leia-se:

Posição 02.06 — ...
1 — Carnes comestíveis de ...

Na 4ª coluna, em seguida a Posição 11.04,

Onde se lê:

11.04 — ...
11.06 — Farinhas, sêmolas, escamas ou flocos, de batatas ... 5 %

Leia-se:

11.04 — ...
11.05 — Farinhas, sêmolas, escamas ou flocos, de batatas ... 5 %

Na Posição 12.08,

Onde se lê:

12.08 — ... empregados principalmente na ...

Leia-se:

12.08 — ... empregados principalmente na ...

Na página 11.260, ainda no artigo 2º, na Posição 24.02,

Onde se lê:

Posição 24.02 — Fumo elaborado; extrato ou sumo de fumo:
1 — charutos e cigarros feitos a mão — 15%;
2 — cigarrilhas — 15%;
3 — fumo desfiado, picado migado ou em pó — 30%;
4 — outros excetuado o de corda ou em rôlo — 15 %.

Leia-se:

Posição 24.02 — Fumo elaborado, extrato ou sumo de fumo:
1 — charutos e cigarros feitos a mão — 15%;
2 — cigarros, por vintena ou fração — 365,63 %
3 — cigarrilhas — 15 %;
4 — fumo desfiado, picado, migado ou em pó — 30 %;
5 — outros, excetuado o de corda ou em rôlo — 15 %.

Na Posição 44.03,

Onde se lê:

44.03 — ... ou simplesmente debastada — NT

Leia-se:

44.03 — .. ou simplesmente desbastada — NT

Na Posição 44.04,

Onde se lê:

44.04 — ... simplesmente desbastada — NT

Leia-se:

44.04 — ... simplesmente esquadriada — NT

No artigo 18,

Onde se lê:

Art. 18. ... do Decreto-lei nº 34, de 13 de novembro de 1966, ...

Leia-se:

Art. 18. ... do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, ...

No artigo 20,

Onde se lê:

Art. 20. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 20. Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.080, de 4 de dezembro de 1963,

O Capitão de Mar-e-Guerra — Roberto Paulo Timponi para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, em cumprimento de sentença judicial resolve

TORNAR INSUBSISTENTES:

A partir de 26 de maio de 1964, o Decreto coletivo de reforma de oficiais da reserva de 1ª Classe, da mesma data, publicado no *Diário Oficial* de 26 de maio de 1964, na parte referente ao Major R/1 — Apparicio Archanjo Corrêa; a partir de 28 de dezembro de 1950, o decreto da mesma data, publicado no *Diário Oficial* de 30 de dezembro de 1950, que o promoveu ao pôsto de Major, de acôrdo com a Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950; a partir de 11 de fevereiro de 1950, o decreto da mesma data, publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1950, que o transferiu para a reserva; revertê-lo ao serviço ativo do Exército em 11 de junho de 1950; promovê-lo ao pôsto de Major, por antiguidade, a contar de 25 de junho de 1952 de acôrdo com o Decreto-Lei nº 5.025, de 28 de junho de 1943; promovê-lo ao pôsto de Tenente-Coronel em 3 de maio de 1953, na forma do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950; transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe, na data dessa promoção, nos têrmos dos artigos 57, letra *a* e 59, inciso II, do Decreto-Lei nº 3.940, de 16 de dezembro de 1941, com os proventos do pôsto de Tenente-Coronel, observados os artigos 209, 200, 201 e 206, da Lei nº 1.156, de 20 de janeiro de 1951 e reformá-lo a partir de 3 de maio de 1963, nos têrmos dos artigos 27, I, *a* e *b* e 28, inciso I, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

Ao ex-integrante da Fôrça Interamericana de Paz, 2º Sargento-Inf - Ruy Torres da Silva, a Medalha "Sangue do Brasil", criada pelo Decreto-Lei nº 7.709, de 5 de junho de 1945, ferido, quando no desempenho de missão militar, por ocasião da permanência do Destacamento Brasileiro (FAIBRAS) na República de São Domingos.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República

EXONERAR:

O Vice-Almirante — [illegible] de Campos Especial [illegible] Comandante de 7º Distrito Naval, Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, Inciso I, do Decreto-lei número 4.867, de 11 de outubro de 1939, resolve

NOMEAR:

O Contra-Almirante — [illegible] Acôrdo Interamericano de Comandante [illegible] Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República

PROMOVER:

No Corpo de Engenheiros Navais, ao pôsto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por antiguidade, a contar de 27 de novembro de 1968, os Capitães-de-Fragata [illegible] Alberto Teixeira Martins e Leonel Eduardo de Monteiro Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República

PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao pôsto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, o Capitão-de-Corveta Carlos Alberto Pereira da Silva, Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República [illegible] tivo de 28 de janeiro [illegible]

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 419.713-68, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

DECLARAR:

Que a transferência, "ex officio", no interêsse da administração, de Maria Isabel Nunes Breckenfeld, do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para o cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração, dos mesmos Quadro e Parte do Ministério da Fazenda, — constante do decreto coletivo de 25 de outubro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 29 seguinte, deve ser considerada para o cargo do Nível 14.B, da mesma Série de Classes, vago em virtude do falecimento de Naura Alves do Vale Guimarães.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, as nomeações de:

1) Luiz Henrique Vianna Travessedo para exercer o cargo do Nível 11.A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, em vaga decorrente da aplicação da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, constante do decreto coletivo de 19 de novembro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte:

2) Mário Franco Filho para exercer o cargo do Nível 14.A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda, em vago criado pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, constante do decreto coletivo de 31 de maio de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 3 de junho do mesmo ano;

3) [illegible] Pereira [illegible] para exercer o cargo do Nível 14.A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda, em vago criado pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, constante do decreto coletivo de 31 de maio de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 3 de junho do mesmo ano;

4) Henry Correa para exercer o cargo do Nível 14.A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda, vago em virtude da promoção de José Gioia, constante do decreto coletivo de 20 de fevereiro [illegible] no *Diário Oficial* [illegible] seguinte;

5) Dinorah Flaviano Vieira, ocupante do cargo do Nível 15.D. da Série de Classes de [illegible] Federal dos [illegible] Quadro e Parte e Ministério [illegible] cargo do Nível 14.A [illegible] de Agente Fiscal [illegible] de Renda [illegible] Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 [illegible] de 20 de setembro [illegible] no *Diário Oficial* de seguinte.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo [illegible] de 1967, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONCEDER:

A medalha instituída pelo Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, a Heitor O'Dwyer, Técnico de Administração AF-601.20-B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.543, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONSIDERAR EXONERADOS:

A partir de 22 de janeiro de 1963

No Quadro I — Parte Permanente do antigo Ministério da Viação e Obras Publicas, em virtude de opção prevista no artigo 23 da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962:

a) do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7:

1) Walberto Chagas dos Santos
2) Waldemar de Oliveira
3) Waldir José Simplicio
4) Waldir Vianna de Queiroz
5) Waldo Xavier de Araújo
6) Wenefredo D'Avila Mello
7) Yvaldo de Sá Freire Gonçalves Torres
8) Zilda Morais Dias.

b) do cargo de Escriturário AF-202.10-B:

1) Aida Rosa da Silva
2) Alba de Barros e Vasconcellos Niemeyer
3) Almehi França de Almeida Werneck
4) Antonio Carlos Dias de Barros
5) Aristoteles de Abreu Almeida
6) Arlete Vieira Tavares
7) Athayde Marques da Silva
8) Carlos Emmanuel Costa Rodrigues Cury Neto
9) Carlos Leopoldo de Souza Filho
10) Carlos Pereira Caldas
11) Carmen Mariné Frassete
12) Demétrio de Paiva Lages
13) Deolinda Ferreira da Silva
14) Dirce Minhoto Freire
15) Edith de Proenca Fernandes
16) Elza Moura Milagres
17) Eny Arlete Chornicharo Reis
18) Francisca Almeida dos Santos
19) Gastão José da Silva Abott
20) Hildenê Jansen de Mattos
21) Inah Carrilho do Rêgo Barros
22) Innocêncio José da Silva
23) Jair Cesário da Silveira
24) Jefferson Salles
25) Jesy de Proenca Coelho
26) João Daniel de Castro
27) José Luiz Leal da Silva
28) Leontina Proença Ribeiro da Silva
29) Lindaura de Araujo Barros
30) Lourdes Pontes Caldas
31) Maria Dolores Cunha Lopes
32) Maria Elisa Lago
33) Maria de Lourdes Pereira da Silva
34) Maria Lúcia da Costa Mouren
35) Maria Marques de Mendonça
36) Maria Therezinha Machado Zica
37) Marina Alves da Silva
38) Marisa Marilda Rodrigues de Carlo
39) Nilza Leite da Costa
40) Olga Chuairy Kubrusly
41) Oswaldo Monteiro
42) Sarah Grey de Moura Ribeiro
43) Sylvia Machado Mynssen
44) [illegible]a Tôrres de Castro
45) Yolanda Vinhas Fonseca.

c) do cargo de Escriturário AF-[illegible]:

1) Antonina de Oliveira Guerreiro
2) [illegible] Carvalho
3) Aduci José Vieira
4) Alzira Brandão de Moraes Rêgo
5) Bento Silvestre de Faria
6) Clotilde Raquel de Lima Ramos
7) Delva Pires Martins
8) Dina Machado Mynssen
9) Eufrasia Mynssen Pereira
10) Ezio de Paula Barbosa
11) Georgette Bastos Lopes
12) Hilda Fernandes Barros
13) Ivanise Coelho dos Santos
14) José Ribamar Pires Muakad
15) Ladice Sardo de Abreu Pereira
16) Lila Guimarães Moura
17) Luiza Richa Ferreira Valle
18) Lygia Onofre Sá Freire
19) Maria da Glória Camacho Barroso
20) Maria das Graças Guimarães Cysneiros
21) Nair Freire de Almeida Monteiro.

d) do cargo de Feitor GL-401.5:

1) Agton Ferreira da Silva
2) Alfredo Gonçalves Dutra
3) Alsandalio Simões da Silva
4) Antoninho Pereira Marques
5) Antonio Carbone
6) Antonio Sampaio Pedreira
7) Antonio da Silva Freire
8) Aparicio Espinola
9) Astrogildo Alves de Assis
10) Ataulfo Leão Brasileiro
11) Belarmino Moura
12) Benedito Alves Moreira
13) Benedito Pedro de Mello
14) Benedito Teixeira Jacinto
15) Cristino Pedro de Araujo
16) Cypriano Matos
17) Edvaldo Sadré da Silva
18) Floro de Araujo
19) Francisco José Guimarães de Carvalho
20) Francisco Oscar de Paula
21) Francisco Ramos
22) Francisco Rodrigues de Maria
23) Heleno Inacio Batista
24) Hildo Pereira
25) Ivan Rodrigues e Silva
26) João Benedito de Freitas Brandão
27) João Carlos de Abreu Valadares
28) João Carlos Pereira da Silva
29) João de Deus Oliveira
30) João Francisco dos Santos
31) João Olimpio de Albertin Neto
32) João Rodrigues do Nascimento
33) Joaquim Ferreira da Silva
34) José Augusto Mendes
35) José Correia
36) José Dionor da Costa
37) José Ferreira da Costa
38) José Gonçalves Dutra
39) José Miranda Fialho
40) José Moreira da Silva
41) Jovem Madeira
42) Manoel José da Silva
43) Miguel Weinarovicz
44) Oscar Silva
45) Otavio dos Santos Nepomuceno
46) Paulino de Almeida
47) Paulo Pessoa Campos
48) Severino Paulino Chagas
49) Severino Ramos de Oliveira
50) Valmir Alexandre de Souza Pereira
51) Waldomiro Alves de Souza

e) do cargo de Mecânico de Máquinas A-1.303.9.B:

1) Geraldo Gonzaga Sampaio

f) do cargo de Mensageiro GL-305.1

1) Homero de Paiva Lemos
2) José Pires Martins

g) do cargo de Fotógrafo P-502.11.B

1) Alcides Cardozo da Silva

h) do cargo de Motorista CT-401.10.B

1) Carlos Alberto Valadares

i) do cargo de Auxiliar de Medição P-1.206.6:

1) Geraldo Fortunato dos Santos
2) Leonidio Pereira dos Santos
3) Mário de Paula

j) do cargo de Auxiliar de Desenhista P-1.202.12

1) Isnar Camargo Ruas
2) Plinio Camargo Ruas

l) do cargo de Impressor A-407.9.B

1) Alberto Salvadoretti
2) Ney de Almeida Gama

m) do cargo de Impressor A-407.8.A

1) Flávio Tavares Guerra

II — no Quadro I — Parte Suplementar — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, em virtude da opção prevista no art. 23 da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962:

a) do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7

1) Wanda Otoni Ganen

Brasília 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 13.025, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONSIDERAR EXONERADO:

A partir de 25 de janeiro de 1963:

I — No Quadro I — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, em virtude da opção prevista no art. 33 da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962:

a) dos cargos de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7

1) Almerinda Lia Goeth Pereira.
2) Altair Ramos de Araujo
3) Alberto Merly
4) Aroldo Joaquim Camilo
5) Carlos Osmar Pinto
6) Claudio Teixeira Maciel
7) Carlos Coelho
8) Dalcy Motta da Silva
9) Edenir Budal
10) Eliziel Almeida Souza
11) Francisco Jairo Silva Brandebuski
12) Francisco de Souza Cabral
13) Francisco Sá Fernandes
14) Gildo Pepicelli
15) Heli Ferreira da Silva
16) Guilherme Sihemberg
17) Herval Peixoto
18) Hercules Luize
19) Hugo Bernardo
20) Inésia Mendes Castro
21) Jaime de Jesus Rodovaleo
22) João Lucindo do Nascimento
23) João Santana Drago
24) Marcos Raimundo da Silva
25) Maria Simões Martins
26) Marijeso de Holanda Lima
27) Mauro Santos Severo
28) Nestor Santana Miranda
29) Propicio Krieger Neto
30) Pedro Heraldo Enes Winter
31) Roberto Antunes
32) Sebastião Cezar da Silva Filho
33) Ubirajara Ferreira da Silva
34) Walter Teixeira de Araújo
35) Vicente Eduardo Carlos Aniol
36) Osvaldo Jorge
37) Epitacio da Silva Quintas
38) Humberto Lopes Potyguara da Silva
39) Ericson Montenegro de Abreu
40) Helio de Souza Rodrigues
41) Lenildo Vicente da Silva

b) do cargo de Pedreiro A-101-10-C

1) Bretes Martins

c) do cargo de Pintor A-105-9-B

1) João Ferreira Gonçalves

d) do cargo de Artifice de Manutenção A-305.6

1) Norival Ferreira
2) Antonio Braz Xavier
3) Amaro José Rodrigues
4) Alcebiades Pereira de Oliveira
5) Agostinho Corrêa Barbosa
6) Adail Borba
7) Colatino Bernardo Sérgio
8) Edgar Gomes da Silva
9) Francisco José Fernandes
10) Heronides Soares de Meireles
11) João Batista
12) José Paulo da Silva
13) Luiz Soares Alves
14) Roberto Jorge de Faria

15) Rhemesndino Nascimento de Souza

e) do cargo de Carpinteiro A-[illegible]

1) João Mathias dos Santos

II — No Quadro I — Parte Especial — do antigo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em virtude da opção prevista no art. 33 da Lei nº 4.029, de 13 de julho de 1962:

a) do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7

1) Adhemar Ferreira
2) Alcides Souza Lima Neto
3) Antonio Alves Vergasta Filho
4) Antonio José da Luz
5) Antonio Moisés Cauduro
6) Argemiro José Moreira
7) Ary Pinos Maciel
8) Auri Onestor Malavolta Pasini
9) Candida Maria Pereira
10) Carlos Alberto da Silva Faria
11) Clovis da Silva Limeira
12) Edio José da Silva
13) Evaldo de Carvalho Ferreira
14) Galdino Galvão Santos
15) Geraldina Pontes Braga
16) Helio Cavalcanti da Costa
17) Isolda Negreiros da Câmara
18) Jaciano Conceição Chantre
19) Jerison Ferreira da Silva
20) João Carlos Guimarães
21) Joel Carlos Lemos
22) Jorge Gonçalves da Rosa
23) Jorge Thomaz de Aquino
24) José Benjamin Máximo
25) José Colar da Silva
26) José Fagundes Gomes
27) José Francisco Viana
28) José Maria do Nascimento
29) José Rabello da Silva
30) José Tomas de Souza
31) Manoel Lopes da Silva
32) Maria Auxiliadora Menescal
33) Maria do Carmo Araujo dos Santos
34) Maria Diva de Lira
35) Maria Thereza Puonzo
36) Mariano Guimarães dos Santos
37) Meneliza Barros
38) Nelson Strormeier Lersch
39) Odilon Campos da Mota
40) Paulo Mota Maia
41) Paulo Pereira da Costa
42) Paulo Zuco
43) Pedro Paulo de Oliveira
44) Petronio Augusto Dias Prates
45) Raimundo da Conceição Melo
46) Raymundo Alfredo Amado da Silva
47) Redoval de Souza Neves
48) Roberto Votto Pessoa
49) Rubem Ribeiro Martins
50) Severino Martins da Silva
51) Teresa Cristina de Arruda Falcão
52) Vera Lucia Vilela dos Santos
53) Valkiria de Araujo Feitosa
54) Walter Antunes da Silva
55) Wilson Rosa Feil

b) do cargo de Pedreiro A-101.8.A

1) Antonio Estrelo da Silva
2) Arnaldo Coelho
3) Benedito Nery da Silva
4) Francisco Simplicio Ferreira
5) João Candido do Nascimento
6) João Pedro de Souza Primo
7) João Serafim Vasco
8) José Cristovão Mendes
9) José Simplicio Ferreira
10) Oswaldo Manoel de Freitas

c) do cargo de Pintor A-105.8.A:

1) Astrogildo Gonçalves de Medeiros
2) Flavio Sabino Borba

d) Odair Novo

e) do cargo de Auxiliar de Artifice A-202.6:

1) [illegible]
2) [illegible]
3) [illegible] de Carvalho
4) [illegible]
5) [illegible]

f) José Soares da Silva

e) do cargo de Artifice de Manutenção A-305.6:

1) [illegible]
2) [illegible]
3) [illegible]

[illegible] de Oliveira Neves

[illegible] cargo de Carpinteiro A-304.4.A:

1) Maria Luiza Ferreira Capazana
2) Wilma Kohler

g) do cargo de Carpinteiro A-301.8.A:

1) Antonio Feliciano de Azevedo Daniel

h) do cargo de Eletricista Instalador A-302.A.:

1) Heraldo Fontes da Cunha

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independencia e 80º da Republica.

A. COSTA E SILVA
Mario David Andreazza

O Presidente da Republica, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.640, de 1938, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONSIDERAR EXONERADOS:

A partir de 22 de janeiro de 1963

No Quadro I — Parte Permanente — do antigo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em virtude de opção prevista no artigo 23 da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962:

a) do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7:

1) Abimael Barros
2) Affonso Gomes
3) Aida Gomes
4) Airton Santos Borba
5) Alcestina Cesar Moreira
6) Alcino Barros
7) Alfonso Ditrich
8) Alinor de Almeida Pires
9) Aloisio Ferreira de Morais
10) [illegible]
11) Amaro Braz Trigo dos Santos
12) Américo da Silva Diniz
13) Amilcar Olimpio Telles de Azevedo
14) Antonio Andrade Bastos
15) Antonio Carlos de Amorim
16) Antonio de Oliveira Corbal
17) Antonio Silva Correia
18) Antonio do Valle Conceição
19) Aristotelina Alvares Jardim da Silva
20) Armando Abreu da Silva
21) Ary Gaspar
22) Aurelio Delfino Vieira
23) Aurea Lago
24) Avelin Pimenta
25) Benedito Costa Leite Ferreira Valle
26) Carlos Alberto Leite Lobo
27) Carlos Alberto Pereira Marques
28) Carlos Barbosa Reis
29) Carlos Baptista de Oliveira
30) Carlos Fernandes da Cunha
31) Carlota Castro
32) Carmem Ayila
33) Cassia Zacharias Peixoto
34) Celia Beltrão Carneiro
35) Cesar Galvão Marinho
36) Claudio Sebastião Maia
37) Clemente Gimenez
38) Clotilde Meira Matos
39) Consuelo de Vasconcellos Mello
40) Dalila Maria Pinheiro Costa
41) Dalva de Lima Souto
42) Dilermando Domingues dos Santos
43) Dilma Leite Rollim
44) Dircéa da Silva Berchental
45) Dialma Carlos do Nascimento
46) Dianira de Souza Oliveira
47) Dolly Rosa Schmellerling Leite
48) Edda Pereira Braz
49) Edgard Gonçalves
50) Edmar Lezey de Oliva
51) Edmurdo Freire de Carvalho
52) Edy Silva Figliuzzi
53) Elcina de Paula Barbosa
54) Eldy Pinho Mendes
55) Ely Veloso de Oliveira
56) Enderson Pimenta de Souza
57) Esmerino Pereira da Costa
58) Eulalio de Souza Barbosa
59) Eunice Brandão Barros
60) Eunice Pereira Bastos
61) Eurosia Lessa da Silva
62) Francisca das Chagas Guimarães
63) Georcina Ramalho Ferreira
64) Geraldo Buys Viana
65) Gerson Simões de Macedo
66) Gilberto Barbosa
67) Gilberto Freire de Almeida Monteiro
68) Habib Dahia
69) Heinz Dittrich
70) Heitor Edmundo de Berredo
71) Helio de Souza Ribeiro
72) Helny Dalcasso
73) Hilda Reggiani
74) Hugo Carlos Antunes de Moura Magalhaes
75) Inah Maia Ribeiro
76) Jarvam de Souza Aguiar
77) Jesús Manoel Peres
78) João Geraldo
79) João Ferreira Justo
80) Jorge de Andrade Lima
81) Jorge Fontoura Pinto
82) Jorge Ivis Barreto da Silva
83) José Duarte Medeiros
84) José Moura Serilho
85) José Nunes de Carvalho
86) José dos Santos Garcez
87) Julio Cesar Fizluzzi
88) Leila Gonçalves Fuentes
89) Luctina Marques da Silva
90) Luiz Carlos Lopes Urrutigaray
91) Luiz Carlos de Moraes Rêgo
92) Luiz Naves Cotrin
93) Lygia Ferreira Paz de Seixas
94) Lveia Toledo Campos Carneiro
95) Malvina Francisca da Silva de Paiva
96) Margarida de Cerqueira Faria
97) Maria do Carmo Fernandes Bessa
98) Maria Edy de Barros e Vasconcellos
99) Maria Genara Madureira
100) Maria de Lourdes Vila Flauzino
101) Maria Nilda Bezerra das Neves
102) Maria do Rosário Nunes Pinheiro Costa
103) Maria do Rosário Sapucaia Machado
104) Maria Thereza da Silva Pimentel
105) Marlina Paixão Calmon Costa
106) Marussia Silva Piovano
107) Mary Edsa Fernandes dos Santos
108) Mozart Rocha Santos
109) Nair Bonfim Monteiro
110) Nice Branco Reino
111) Niedja Cerqueira da Veiga Pessoa
112) Nilze Gomes Costa
113) Osório Maria Tavares
114) Oswaldo Lyrio
115) Paulo Couto
116) Paulo Tavora Ribeiro de Souza
117) Pedro Raymundo Martins de Carvalho
118) Pedro Reis Júnior
119) Pedro Rodrigues Vieira
120) Raimunda José de Oliveira
121) Raymundo Corrêa da Costa
122) Regina Célia Marques de Almeida
123) Renato de Abreu Pereira da Silva
124) Rita Sebastiana de Sant'Anna Gomes
125) Roberto Berramini
126) Rosa Maria Costa Magalhães
127) Rosa de Oliveira
128) Ruth do Vale Silva
129) Ruy André de Souza
130) Sebastião Silvestre Marques Silva
131) Simone da Silva Lemos
132) Solange de Oliva Monteiro de Carvalho
133) Terezila Coelho dos Santos
134) Wilson Thomaz de Pinho
135) Viraldo Ferreira da [illegible]

b) do cargo de Mensageiro GL-305.1:

1) Antero Ribeiro da Carvalho.

c) do cargo de Desenhista P-1001.12-A:

1) Helio Araujo Pianchão.

d) do cargo de Auxiliar de Medição P-1206.6:

1) Herculano Tôrres Sobrinho.

e) do cargo de Condutor de Topografia P-1205.13-B:

1) Manoel Bispo [illegible]

[illegible] do cargo de Ag[illegible]

1) Stácio Levita [illegible]

g) do cargo de [illegible] 102.10-B:

1) Victor Vone[illegible] Neto.

Brasília, 30 de [illegible] 147º da Indep[illegible] Republica.

A. COSTA E SILVA
Mario David

O Presidente da [illegible] nº 9.814, de 1968, de Administração do [illegible]os, resolve

em vista [illegible]

De [illegible]

E P[illegible]

DECRETOS [illegible]

[illegible] de 1968, [illegible]

[illegible] publicado no *Di[illegible]*

de outubro do mesmo ano que no-eou W... Mattos para o cargo a comissão, símbolo 4-C, de Dele-do Regional do Trabalho no Estado Santa Catarina.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 7º da Independência e 80º da pública.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, no uso s atribuições que lhe confere o ar-o 83, item VI, da Constituição, re-ve

...acôrdo com o artigo 3º do Decre-... de ... —
...3, combinado com o artigo 7º, em I, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 e julho de 1960, e tendo em vista Decreto nº 61.389, de 20 de se-mbro de 1967,

...aldemar Mattos para o cargo em ...são símbolo 4-C, de ... ...ional do Trabalho no Estado de ...ta Catarina, vago em virtude da ...neração, a pedido, de Fernando ... Duarte Pires.

...a, 31 de dezembro de 1968; ... Independência e 80º da ...

A COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

...ETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Presidente da República resolve

EXONERAR:

...ções de membros da Co-... Promoções da Aeronáutica, ... abaixo relaciona-

...s Efetivos (Temporários)

...deiro — Ary Pressel

...eiro — Dorgal Borges ...o — Tamar Rocha ...Engenheiro — João ...do Milanez Filho ... — Newton Rubim

... Suplentes

...deiro — Hamlet Azambuja Es-

P.1802-6.B, do ... — Parte Perm...

...blico.

...ca.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira
Afonso A. Lima

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

...020, *de 7 de* ...pela *Lei nº* ... *de 1968,*

...75, *item I, da* ...nero 1.711, ... *28 de outubro d...*

b) Membros Suplentes

Brigadeiro — Hamlet Azambuja Estrela.

Brigadeiro — Sylvio Gomes Pires.

Brigadeiro — Márcio Cesar Leal Coqueiro.

Brigadeiro — Roberto Hipólito da Costa.

Brigadeiro Engenheiro — Hugo de Miranda e Silva.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 47º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.345-68, do Ministério do Interior, resolve,

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com os artigos 168, 213 item I e 238 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A pena de suspensão por 30 (trinta) ... por Decreto de 8 de agôsto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano.

A José Augusto Pairaquê, Motorista ... do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira
Afonso A. Lima

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.781-68, do Ministério do Interior, resolve

REINTEGRAR:

De acôrdo com o artigo 58, observado o disposto nos artigos 59 e 61, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 195...

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve PROMOVER:

A partir de 30 de setembro de 1965

De acôrdo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Na Série de Classes de Desenhista, do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viações e Obras Públicas:

I — Por antigüidade:

a) Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16.

1) Ivan Guimarães Raisinger, na vaga decorrente do falecimento de Newton Elydio da Silveira.

II — Por merecimento:

a) Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16:

1) Nilson Trindade, na vaga decorrente da aposentadoria de Julio Rocha Freire.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acôrdo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Na Série da Classes de Condutor de Malas, do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas.

A partir de 31 de março de 1966:

I — Por Antiguidade:

a) Da classe B, nível 8, à classe C, nível 10.

1) Luiz Gonzaga Teixeira, na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Celestino dos Santos;

2) Ernani Louzada, na vaga decorrente do falecimento de Reinaldo Juvenal de Oliveira.

b) Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8.

1) Antonio Soares Neto, na vaga decorrente do falecimento de Benedito Alves Bandeira;

2) Milton Schiavo, na vaga decorrente da promoção de Amilton Dalsasso;

3) Nelson de Almeida, na vaga decorrente da promoção de Ernani Louzada.

II — Por Merecimento:

a) Da classe B, nível 8, à classe C nível 10.

1) Luiz Gaspar Jung, na vaga decorrente do falecimento de Nelson de Menezes Costa;

2) Rafael Andrade Vinhas, na vaga decorrente da aposentadoria de Adelrito Lira de Araujo;

3) Amilton Dalsasso, na vaga decorrente da aposentadoria de José Ludgero Bulhosa;

4) Luiz de Jesus Correia, na vaga decorrente do falecimento de Antonio Teodoro Martins.

b) Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8.

1) Arão Alves de Araujo Junior, na vaga decorrente do falecimento de ...nha;

...par Jung;

3) Divaldo Coelho Ribeiro, na ... decorrente da promoção de ...

9) Celso Rodrigues de Melo, na vaga decorrente do falecimento de Adalberto Santana.

A partir de 30 de junho de 1966:

I — Por antigüidade:

a) Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8.

1) Gumercindo Bessa de Almeida, na vaga decorrente da aposentadoria de Plinio Soares Cardoso.

II — Por Merecimento:

a) Da classe B, nível 8, à classe C, nível 10.

1) José Raimundo Joaquim, na vaga decorrente do falecimento de José Raimundo Ferreira.

b) Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8.

1) Hilton Lucena do Amaral, na vaga decorrente do falecimento de Felipe Neri da Costa;

2) Aristides Severo de Lima, na vaga decorrente da promoção de José Raimundo Joaquim;

3) Elizeu Baggioto, na vaga decorrente da aposentadoria de Vicente Ferreira de Souza.

A partir de 30 de setembro de 1966:

I — Por Antiguidade:

a) Da classe B, nível 8, à classe C, nível 10.

1) Bernardo Alves de Souza Lima na vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Alves de Pinho;

2) Manoel Borges dos Santos, na vaga decorrente da aposentadoria de Artur Martins Nogueira;

3) Velusiano Augusto do Prado, na vaga decorrente da aposentadoria de Lourenço Justino do Nascimento;

4) Antonio Assunção, na vaga decorrente do falecimento de João Negrão Neto.

b) Da classe A, nível 7, à classe B nível 8.

1) Severino Machado, na vaga decorrente da promoção de Manoel Cabral de Melo;

2) Raimundo Nonato de Miranda na vaga decorrente da promoçao de João Damasceno Junior;

3) João do Carmo Lima, na vaga decorrente da aposentadoria de Benedito Mariano;

4) José da Silva, na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Alves da Cunha;

5) João Malta Moreno, na vaga decorrente da aposentadoria de Otavio da Silva;

6) Sebastião da Silva Diamantino na vaga decarrente da promoção de José de Abreu Salgado;

7) Antonio dos Santos Teixeira, na vaga decorrenete da promoção de José Nestor Moreira.

II — Por Merecimento:

a) Da classe B, nível 8, à classe C nível 10.

1) Manoel Cabral de Melo, na vaga decorrente da aposentadoria de Severino Brandão de Assis;

2) João Damasceno Junior, na vaga decorrente da aposentadoria de Donato Marques Ferreira;

3) Agostinho Durval Guedelha, na vaga decorrente da aposentadoria de Otaciano Pamplona;

4) Armando Januário da Silva, na vaga decorrente da aposentadoria de ...iro Obelar;

5) Martinho Manoel Custódio, na vaga decorrente da aposentadoria de Zeferino Silveira;

6) Tobias Gonçalves Padilha, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Leite Torres;

7) José de Abreu Salgado, na vaga decorrente de falecimento de Reynaldo de Abreu Pereira Dutra;

8) José Nestor Moreira, na vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Freire de Lima.

b) Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8.

1) João Evangelista de Almeida, na vaga decorrente da promoção de Bernardo Alves de Souza Lima;

2) Arnaldo Ferreira da Cunha, na vaga decorrente da aposentadoria de Venancio da Silva;

3) José Daniel de Araujo, na vaga decorrente da promoção de Agostinho Durval Guedelha;

4) Orlando Veras Fontenele, na vaga decorrente da promoção de Manoel Borges dos Santos;

5) José Anuncio da Costa, na vaga decorrente da promoção de Armando Januario da Silva;

6) José dos Reis Morais, na vaga decorrente da promoção de Martinho Manoel Custodio;

7) José Soares da Silva, na vaga decorrente da promoção de Velusiano Augusto do Prado;

8) Sebastião Jacinto Valenciano, na vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Matias dos Santos;

9) Severino Marinho do Nascimento, na vaga decorrente do falecimento de Gelson Manoel Sales;

10) Corsino dos Santos Reis Lima, na vaga decorrente da promoção de Tobias Gonçalves Padilha;

11) Luiz Florêncio da Silva, na vaga decorrente da promoção de Antonio Assunção;

12) Asterack José Moreira, na vaga decorrente do falecimento de Raimundo Nonato Severino.

A partir de 31 de dezembro de 1966:

I — Por Antigüidade:

a) Da classe B, nível 8, à classe C, nível 10.

1) Vicente Dias Moreira, na vaga decorrente da aposentadoria de Graciliano de Marques de Oliveira;

2) Lauro Raimundo de Oliveira, na vaga decorrente da aposentadoria de Augusto Goldschmidt;

3) José Nilson Pontes, na vaga decorrente da aposentadoria de João de Assis Pinheiro;

4) Benedito Ribeiro Leite, na vaga decorrente da aposentadoria de Artur Teixeira.

b) Da classe A, nível 7, à clase B, nível 8.

1) João Compri, na vaga decorrente da promoção de Vicente Dias Moreira;

2) Constancio Costa, na vaga decorrente da promoção de Osmar Alvim Mallon;

3) João Jaime Junior, na vaga decorrente da promoção de Mauricio Afonso Vitorio Hereman;

4) Cirilo do Carmo, na vaga decorrente da promoção de Oswaldino Miranda Malaquias;

5) José Cavalcante Guerra, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Rodrigues Nogueira;

6) Domingos Alves de Souza, na vaga decorrente da aposentadoria de José Steckler de Faria;

7) Carlos Oswaldo de Oliveira, na vaga decorrente da promoção de Manoel Sampaio Barreto;

8) Alonso Henrique de Souza, na vaga decorrente do falecimento de Solon Sueiro de Carvalho Filho.

II — Por Merecimento:

a) Da classe B nível 8, à classe C nível 10.

1) Henrique Tompson, na vaga decorrente da aposentadoria de Walter dos Santos Polvora;

2) Osmar Alvim Mallon, na vaga decorrente do falecimento de Jorge Jordão;

3) Dionisio Inacio Costa, na vaga decorrente da aposentadoria de Durval Domingos França;

4) Mauricio Afonso Vitorio Hereman, na vaga decorrente da aposentadoria de Odilon Miguel da Silva;

5) Oswaldino Miranda Malaquias, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Vicente da Cruz;

6) Francisco Moreira Barreto, na vaga decorrente da aposentadoria de Geminiano Neiva de Souza;

7) Manoel Sampaio Barreto, na vaga decorrente da aposentadoria de José Francisco de Almeida.

b) Da classe A, nível 7, à classe B nível 8.

1) Edivaldo da Silva Carelli, na vaga decorrente da promoção de Henrique Tompson;

2) Francisco Xavier Maciel, na vaga decorrente do falecimento de Luiz Teixeira Costa;

3) Haroldo de Araujo Abreu, na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Reis de Góis;

4) Erasmo Rodrigues Sales, na vaga decorrente da aposentadoria de José de Brito Correia;

5) Waldy Furtado Costa, na vaga decorrente da promoção de Dionisio Inacio Costa;

6) Alberto Luiz Fazionato, na vaga decorrente da promoção de Lauro Raimundo de Oliveira;

7) Antonio Olinto Osti, na vaga decorrente da aposentadoria de Julio Hora de Almeida;

8) Domingos Pontel, na vaga decorrente do falecimento de Edmundo Diesel;

9) Manoel Lucas de Almeida, na vaga decorrente do falecimento de Antonio Gibim;

10) Otávio Brasilino de Souza, na vaga decorrente da aposentadoria de Alberto Salin;

11) José Alves Ribeiro, na vaga decorrente da aposentadoria de Rafael Maximo de Paula Santos Junior;

12) Benedito Benvindo de Souza, na vaga decorrente do falecimento de João Alves da Silva;

13) Deusdedit Paulo de Miranda, na vaga decorrente da promoção de José Nilson Pontes;

14) Declieux de Brito, na vaga decorrente da promoção de Francisco Moreira Barreto;

15) Antonio Ferreira de Carvalho, na vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Dutra;

16) Walter Tomaz de Souza, na vaga decorrente da aposentadoria de José Machado;

17) Alcides Martinelli, na vaga decorrente da promoção de Benedito Ribeiro Leite;

18) Divald Coelho Ribeiro, na vaga decorrente da aposentadoria de Adauto Aurelio Lima.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República

A. Costa e Silva
Carlos F. de Simas

O Presidente da República resolve

Promover:

A partir de 30 de setembro de 1967.

De acôrdo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Na Série de Classes de Médico do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Parte Permanente do Ministério das Comunicações.

I — Por Merecimento:

Da Classe "A", nível "21" à classe "B", nível "22".

1) Francisco Alberto Lacnder de Castro, na vaga decorrente do falecimento de João da Mata Machado.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Carlos F. de Simas

O Presidente da República resolve

Promover:

A partir de 31 de dezembro de 1967.

De acôrdo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Na Série de Classes de Médico do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Parte Permanente do Ministério das Comunicações.

I — Por Antigüidade:

Da Classe "A" nível "21" à classe "B", nível "22".

1) Everton Marques dos Santos, na [illegible] da aposentadoria de José Benedicto Descousseau.

II — Por Merecimento:

Da Classe "A", nível "21", à classe "B", nível "22".

1) Fabio Tinoco Mathias, na vaga [illegible] da aposentadoria de Oswaldo Marques da Gama.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Carlos F. de Simas

O Presidente da República resolve

Promover:

A partir de 31 de março de 1967

De acôrdo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Na Série de Classes de Médico do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Parte Permanente do Ministério das Comunicações.

I — Por Antigüidade:

Da Classe "A", nível "21", à classe "B", nível "22".

1) Nelson de Andrade Salles, na vaga decorrente da aposentadoria de Alvaro Custodio Vaz.

2) Edalmo Lopes Vieira Leite, na vaga decorrente da aposentadoria de Oswaldo Velloso Junior.

3) Marcos Venicius Machado Andrade, na vaga decorrente da aposentadoria de Romeu Ribeiro Pessoa de Frota e Vasconcelos.

4) José Pinto, na vaga decorrente da aposentadoria de Marcello de Albuquerque Maranhão.

5) Benito Soviero, na vaga decorrente da aposentadoria de Paulo Jacob.

II — Por Merecimento:

Da Classe "A", nível "21" à classe "B", nível "22".

1) Ismael Alexandrino Costa, na vaga decorrente do falecimento de Luiz Duque Estrada Meyer.

2) Jackson Cavalcante, na vaga decorrente do falecimento de Alcides de Meira.

3) Horácio Di Lallo, na vaga decorrente da aposentadoria de Ruy Calloya.

4) Eremby Rodrigues Borges, na vaga decorrente da aposentadoria de Lourival Villalva Ribeiro.

5) José Nabor de Assis, na vaga decorrente da aposentadoria de José Alcebiades de Almeida Guimarães.

6) Jaime Neves, na vaga decorrente da aposentadoria de Oswaldo Moreira de Souza.

7) Pantalmone Anguri Netto, na vaga decorrente da aposentadoria de Lesy Ruiz Caravantes.

8) Everaldo Ferreira Soares, na vaga decorrente da aposentadoria de Hugo Ernesto Humphreys.

9) Raimundo Mendes da Silva Filho, na vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo Castro.

10) Joserisse Hortêncio dos Santos, na vaga decorrente da aposentadoria de Anchyses de Alcantara.

11) Pedro Câmara Simões, na vaga decorrente da aposentadoria de Josepha Pereira Puig.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Carlos F. de Simas

O Presidente da Rep[illegible]

Nomear por acesso:

De acôrdo com o artigo 24, [illegible] 3.780, de 12 de [illegible] de conformidade [illegible] o Decreto nº 54.[illegible] bro de 1964, a pa[illegible] tembro de 1968,

Para exercerem os ca[illegible] rie de Classes de Cartei[illegible] Ocupacional — CT-20[illegible] — [illegible] Código CT-20[illegible] do Pessoal do Dep[illegible] reios e Telégrafos — [illegible] Comunicações, os segu[illegible] tes da Classe Singular d[illegible] Grupo Ocupacional — C[illegible] CT-204-7-A, do mesmo [illegible] nistério:

1) José Conceição da [illegible]
2) Reginaldo Balbino [illegible]
3) Celio José da [illegible]
4) Italo José da S[illegible]

Todos em vagas [illegible] cação da Lei nº 3.7[illegible] [illegible]ho de 1960,

Brasília, 30 de dezem[illegible] 147º da Independência [illegible] República.

A. Costa e Silva
Carlos F. de Simas

O Presidente da R[illegible]

Nomear por aces[illegible]

De acôrdo com o [illegible] 3.780, de 12 de julho [illegible] conformidade com o [illegible] Decreto nº 54.488, de [illegible] de 1964, a partir de [illegible] de 1968

Para exercerem [illegible] de Classes de C[illegible] Ocupacional CT-200 — [illegible] Código CT-203-10-A, [illegible] Pessoal do Departamen[illegible] reios e Telégrafos — [illegible] Comunicações, os seg[illegible] da Classe Singular [illegible] Grupo Ocupacio[illegible] digo CT-204-7-A, do [illegible] e Ministério:

1) Raimundo V[illegible] Alencar
2) R[illegible]
3) Ge[illegible] de [illegible]
4) G[illegible]
5) Antonio Severi[illegible] Ribeiro
6) João Ba[illegible]
7) [illegible]
8) A[illegible]
9) [illegible]
10) [illegible] Chaves [illegible]
11) [illegible]
12) [illegible]
13) Er[illegible]
14) [illegible]
15) [illegible] de Oliveira [illegible] lha
16) [illegible]
17) [illegible]
18) [illegible]
19) [illegible] Carvalho
20) [illegible]
21) [illegible]
22) [illegible]
23) [illegible]
24) [illegible]
25) Geraldo R[illegible]
26) [illegible]
27) [illegible]
28) [illegible]
29) [illegible]
30) [illegible]
31) Si[illegible] lho
32) Sebastião [illegible] Heitor
33) Oswaldino [illegible]
34) Rubem d[illegible]
35) Rubem M[illegible]
36) Luiz Ant[illegible]
37) João Farias [illegible]

Jorge Eliezer Corrêa Lemos
Jonas Alexandre Araujo
Teodoro Américo Furtado
Wamberto de Souza Paz
Ubirajara José de Macedo
Waldir Barbosa de Oliveira
Raimundo Carvalho Alves
Euzébio José Alves
Bernardo de Lima
Belmir Pinho de Souza
Erotides Olivette
Antonio Cesar Piedade Pinheiro
Alencar Machado Soares
Zenildo Braz da Silva
Antonio Américo Gamarra de Moraes
Antonio Paulo Seixo de Brito
Gilberto Mourão Malheiros
Ronaldo Vital Santos Vidal

Todos em vagas decorrentes da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República resolve

NOMEAR POR ACESSO:

[illegible] 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, a partir de 30 de setembro de 1967

para exercerem os cargos da Série de Classes de Carteiro — Grupo Ocupacional CT-200 — Comunicações, código CT-203-10-A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Ministério das Comunicações, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Estafeta — Grupo Ocupacional — CT-200, [illegible], do mesmo Quadro e Ministério:

José Emílio Zambon da Silva
Raimundo Nonato Albuquerque Silveira
Artur Pereira e Silva
Edson Cabral Michilis
Paulo Vieira de Souza
Rubens da Silva Cardoso
Osvaldo Barbosa da Silva
Maurício Fernando de Oliveira [illegible]
Levy Silva
Edgar Henrique da Silva
Eugenio Lacerda Filho
[illegible] Gomes de Oliveira
[illegible] Mariotto
[illegible]
[illegible] Gonçalves de Barcellos
[illegible] da Silva Braga
[illegible] Magalhães
[illegible]
[illegible] de Abreu
[illegible]
[illegible] Dias
[illegible]

50) João Vilarinho Cavalcante
51) José Hamilton Gomes Ferreira
52) Antonio Santos Silva
53) Pedro de Godoy
54) Nelson Cassoria
55) José Edmilson Queiroga
56) Carlos Arthur Becker
57) Ari de Paula Possas
58) Gerson Batista da Silva
59) Oduvaldo Pardini
60) Jorge Lopes
61) Sandoval Albenes Vasconcelos
62) José Carlos de Albuquerque Muniz
63) Alirio Antonio Fernandes
64) Elias Carlos de Lima
65) Antonio Carlos Teixeira Raposo
66) João da Silva Filho
67) Ivan da Silva Meireles
68) [illegible] da Silva
69) Carlos Roberto David dos Santos
70) Múcio Antonio Fialho
71) Aluizio Zanini
72) Francisco Assis de Holanda
73) Hypólito Nogoceke
74) João Mauricio de Assis Rocha
75) José Otacilio de Carvalho
76) Newton de Castro
77) José Maria Pinto
78) Cézar Augusto Moreira Silva
79) Vicente Gonçalves de Paulo
80) Antonio José Amaral
81) José Renato Pinto de Almeida Bagre
82) Almir dos Santos Barbosa
83) José Antonio Caffeu
84) Odacir Laurenio de Araujo Rêgo
85) Eden José Grunewald
86) Válter Victor Moraes Bello
87) Krylenko Palmeira Silva
88) Jair Baptista dos Santos
89) Valter Gonçalves
90) José Luiz Feital
91) Waldir Martinez Zalzone
92) José Ferrucio Varoli Arias
93) João de Deus Tavares Rodrigues
94) Luizir Cardoso
95) José Carlos de Oliveira
96) Rildo da Silva Pimentel
97) Heli da Silveira
98) Ivo Ferreira Saldanha
99) Luiz Bacury da Silva
100) Michel Salvador Pereira
101) José Pereira da Silva
102) Antonio Carlos Negrelli
103) Edilson Zagbetto Magacho
104) Sudário Figueiredo Pinheiro Filho
105) Jorge Fernandes Mello
106) Raimundo Rodrigues de Campos
107) Amauri Farias da Silva
108) Paulo Couto de Barros
109) Edson Rodrigues Tristão
110) Pery Rodrigues
111) Luiz Vieira dos Santos
112) Gilson Baptista da Silva
113) Euclydes de Mello Vaz
114) Jarbas da Silva Maranhão
115) Santo João Boaro
116) Moacyr Pereira
117) Constantino Narciso Mothé Oliveira
118) Humberto Antonio Calmon Fernandes
119) Luciano Valdevino Benfica
120) Gerson Gonçalves da Mata
121) José Carlos Marques
122) José Francisco Balbon
123) [illegible] Meneses Leão
124) Estácio Leônidas Neves
125) João Nelson Ferreira Lourenço
126) Francisco Apratto Cavalcante
127) Petronio Cesar Campos
128) Nirlan de Castro
129) Virgilio Antonio Nufiso
130) Edson Gomes
131) [illegible] Diniz
132) Sebastião Gomes Ferreira
133) Onofre da Silva Carvalho
134) Lúcio Edson de Oliveira
135) Luiz de Carvalho Veras
136) Valdez Gomes da Costa
137) [illegible] da Silva
138) [illegible]
139) [illegible]to Silva
140) José Gonçalves
141) Antonio Carlos Libório
142) Cosme Felipe de Souza Santos
143) Raimundo da Conceição Bahia Alves
144) Severo da Paz Neto
145) [illegible] Conceição
146) Paulo Roberto Soares Pinto
147) Ubirajara Amaral Negrão
148) Waldemar Pacheco
149) José Ribamar Costa Filho
150) Nilson Celestino da Silva
151) Rogério Luiz Barbosa
152) Ademar Lopes da Silva
153) Antonio Couto Filho
154) Jésuino Santos Neto
155) Amilton Lontra Vieira
156) Jair de Oliveira Cardoso
157) Luiz Bispo de Farias
158) Jorge Gomes da Silva
159) Ivo Leite
160) Demerval Rodrigues da Cruz
161) Raimundo Jorge Guimarães Macedo
162) José Carlos Teixeira
163) José Maria da Silva
164) [illegible]
165) José Cândido Barreto de Miranda
166) Ivo de Brito Rolim
167) Otávio Jonson Ferro
168) Lenir Silveira de Souza
169) Calvino Torres Carneiro
170) José da Rocha Marques
171) Alcyr Rodrigues Rocha
172) Joacildes Paz da Silva Santos
173) Bartolomeu Gomes Patrício
174) João Vicente de Castro Rios
175) Jair Alves Teixeira
176) Laercio Coutinho Matos
177) Celso Antonio Guimarães Carvalho
178) Claudio José Tavares
179) Luiz Pereira de Brito
180) Geraldo Silveira Pimentel
181) Antonio José Pessanha
182) Martiniano Mendes da Silva
183) Silvino Neves Alves Filho
184) Jorge Mariano de Moura Machado
185) Célio Onofre Silva Teixeira
186) José Rogério Giudice
187) João Severino da Silva Neto
188) Hélio Mazzingny Charbage
189) Ademir Barbalho de Lima
190) Rogério Domingues Pereira
191) Argemiro Santino de Souza
192) Maurilio Lopes Caldeira
193) José Roberto Pinto Coelho Fonseca
194) João Inácio Costa de Oliveira
195) Olegário Moreira de Freitas
196) Jayme Carlos Gonçalves Rodrigues
197) Silton Sarmento Figueiredo
198) Vital dos Santos Machado
199) Wlademir Suano da Silva
200) Márcio Eustáquio Viana
201) Mário Medeiros Sarmento
202) Júlio Maria de Araujo
203) Juarez Silva Oliveira
204) Jacyr de Lima Gonçalves
205) José Salomé da Silva
206) Jairo Cesário da Silva
207) Luiz Carlos Rodrigues
208) Jairo Silva de Oliveira
209) José Adson Guimarães Carvalho
210) Obiracy Ribeiro Novais
211) Manse de Freitas Gomes
212) Paulo Manhães Aremer
213) Elídio Esteves Barbosa
214) Celso Luiz Disaró
215) Getulino Barragan
216) Antonio Carlos de Pinho
217) Silvio Gomes Miguel
218) [illegible]
219) José Fernando Araujo de Barros
220) João Eugênio do Rosário
221) Edson Marques de Andrade
222) Edson Neiva Fernandes
223) Lutércio de Freitas Viana
224) Josely de Araujo Ribeiro
225) Luiz Gonzaga de Oliveira
226) Calixto Campos de Souza
227) Paulo Sérgio de Mello Vaz
228) Milton de Oliveira Rebouças
229) Manoel Firmino Alves da Costa
230) Ademar França Vieira
231) Eddio Mahmoud
232) Pedro Barbosa de Oliveira
233) Moisés Valadão de Freitas
234) Izidoro Tofano
235) José Antonio Ferreira de Souza
236) Alcimar de Lima Marques
237) Luiz Gonzaga de Menezes
238) João Gusmão Rocha
239) Antonio Marmo Alves Nunes
240) Enézio Correa da Rocha
241) Paulo Henrique Ribeiro Gonçalves
242) Durval Vidal Barbosa
243) Pleopotênciário Campos Nogueira
244) [illegible]
245) Manoel Silva
246) Adair Silva
247) Valdir de Oliveira
248) Geraldo Magela Dutra de Siqueira
249) Jorge Roberto dos Santos Oliveira
250) Leôncio de Abreu Filho
251) Gilberto Maximilliano Menezes
252) Plinio dos Santos
253) Ruy Araujo Nogueira Soare
254) Luiz Carlos Silva
255) Afonso Queiroga
256) Manoel Alves Bezerra
257) Waldemir Rocha
258) Roberto Sviagera

Todos em vagas decorrentes da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 68.037 de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos têrmos do artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O decreto coletivo de 11 de julho de 1960, na parte que nomeou, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea "c", da citada lei, para exercerem, interinamente, o cargo da classe "I" da carreira de Telegrafista do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, lotados na:

a) Delegacia Regional de Brasília:

Eduardo Noronha Filho, em vaga decorrente da promoção de José Lourdes Ferreira.

b) Diretoria Regional de Minas Gerais:

1) Washington Luiz Pereira, em vaga decorrente da promoção de Ernani Rocha Júnior;

2) [illegible], em vaga decorrente da promoção de Eny da Costa Lerina.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Aviso*

PR 4.805-68 — Nº GB-49 de 20 de dezembro de 1968. Relação dos investidores do Investors Overseas Service — I.O.S., do Estado de São Paulo, que deixaram de cumprir as de-

terminações constantes da Portaria Ministerial GB-306, de 2 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês e ano. "1. Publique-se. 2. Expeça-se Circular aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, para as providências de que tratam as letras "d" e "e" do despacho PR 4.805-68. Em 26-12-68." (Rest. ao M.F., em 31-12-68)

Relação dos investidores da I.O.S. que, até a presente [illegible] posto na Portaria GB nº 306, de 2 de julho de 1968 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

1. A. A. Berkowisk
2. [illegible]
3. A. Alencar
4. A. Grahan Burman
5. A. Marane
6. Dr. A. O. de Paula Leite — Rua Gen. Osório nº 1.984
7. A. O. Sena
8. Abilio José Atanásio — Rua Senador Pádua Sales, 67
9. Abilio de Oliveira
10. Abilio R. dos Reis
11. Abrahan Bron
12. Abrahan N. Schreiber — Rua Albuquerque Lino, 993 apt. 72
13. [illegible] (Dr.)
14. Abrahão Fainguelernt
15. Abram Rosenfeld
16. Adam Franciszer Polakiewicz
17. Adan Podkolenski
18. Adelmo Munis
19. Adélia Vasconcesos (ou Vasconcelos)
20. Ademaro Alceste Guido P. Guidotti
21. Ademaro Guidotti — Sons. Crispiniano, 379 s/407
22. Adib Haddad
23. Adilson Duraes
24. Adol J. Angstenberger
25. Adolf Fragner
26. Adolfo Alberto Leirner
27. Adolfo Leinrer
28. Afonso Carmo
29. Afonso Ferretini — Rua 13 de Maio, 53
30. Affonso Vorrath
31. Agenor da Conceição Macieira
32. Agostinho Adelmo Alcantara e Maria V. Alcantara — Santo André
33. Aiko Ohsawa e Chizuko Ohsawa
34. Ajzyk Lewin e Stanislaw Leyin — Rua Marquês de Itú, 877, apt. 121
35. Alber Charles Sumpkins
36. Albert Ades
37. Albert Audubert
38. Albert Boyrqu
39. Albert Fries
40. Albert Marts
41. Albert Pelta
42. Alberto Abby
43. Alberto de Almeida Braga
44. Alberto Grosman
45. [illegible]
46. [illegible]
47. [illegible]
48. [illegible] Caixa Postal 8.002
49. [illegible]
50. [illegible]
51. [illegible]
52. [illegible]
53. [illegible] Caixa Postal 8.171
54. [illegible]
55. Alexandre Altberg
56. Alexandre C. Sotos — Rua Peixoto Gomide número 601/132
57. Alexandre Constantin Sotos
58. Alexandre Contesso
59. Alexandre Danruj — Av. Paes de Barros, 1.900
60. Alexandre Kotolak
61. Alexandrino Colombo — Av. Pais de Barros número 1.460, apt. 41.
62. Alexandru Marcevici
63. [illegible] — Rua Apiacá, 297
64. [illegible]
65. [illegible]
66. [illegible]
67. [illegible]
68. [illegible] — Rua Augusta, 964
69. [illegible]
70. [illegible]
71. [illegible]
72. [illegible] — Caixa Postal 386
73. [illegible]
74. [illegible] — Caixa Postal 13.846
75. Alfredo Weiss
76. Ali Gul Guilen
77. Altino Corrêa e Sueio Corrêa
78. Alvaro Anircotti
79. Alvaro Cunha Silva e Maria Sicari Cunha — Rua Pinheiro Machado, 80, São Caetano
80. Alvaro Mendes
81. Alvaro R. Marcondes
82. Alvaro da Silva Cunha
83. Amâncio F. Pulcherio
84. Amerascoria Banda Adikarar
85. Amarilis B. S. Rodrigues
86. Ana Guimarães
87. Ana Maria B. de Almeida
88. [illegible]
89. André Gubriel Margittai
90. [illegible]
91. [illegible]
92. Angel Rebollo Vargas
93. Angelo Bononetti — Rua [illegible]
94. Angelo Benvini
95. [illegible] — Av. [illegible] 4.930 — Ipiranga
96. Angelo Emilio Bisell
97. Anibal Machado
98. Anibal Zemann
99. Anker Hoffemann
100. Anton Hurbert Knaus
101. Antonin Odracek
102. [illegible]
103. [illegible]
104. Antônio Elias Issa
105. Antonio Huttnagel — Ov. [illegible] Bretoja
106. Antonio Lázaro Pádua
107. [illegible]
108. Antonio Milito Pagliara [illegible] — ap. 61
109. Antonio O. [illegible]
110. Antonio P. [illegible]
111. [illegible]
112. Antonio [illegible]
113. [illegible]
114. [illegible]
115. Anum [illegible]
116. Aram[illegible]
117. Arides Silva [illegible]
118. Aristides Couto
119. Arje L. [illegible] — Rua Hona [illegible]
120. Armando [illegible]
121. [illegible] — Av. São [illegible]
122. [illegible]
123. Armando [illegible]
124. Armando [illegible] — Av. Dr. Arnaldo, [illegible]
125. Armando de [illegible]
126. Arminio Bel
127. Arna[illegible]
128. Ar[illegible]
129. [illegible]
130. [illegible]
131. [illegible]
132. [illegible]
133. [illegible]
134. [illegible]
135. [illegible]
136. [illegible]
137. [illegible]
138. [illegible]
139. [illegible]
140. [illegible]
141. [illegible]
142. [illegible]
143. [illegible]
144. [illegible]
145. [illegible]
146. [illegible]
147. [illegible]
148. [illegible]
149. [illegible]
150. [illegible]
151. [illegible]
152. [illegible]
153. [illegible]
154. [illegible]
155. [illegible]
156. [illegible]
157. [illegible]
158. [illegible]
159. [illegible]
160. [illegible]
161. [illegible]
162. [illegible]
163. [illegible]
164. [illegible]
165. [illegible]
166. [illegible]
167. [illegible]
168. [illegible]
169. [illegible]
170. [illegible]
171. [illegible]
172. [illegible]
173. [illegible]
174. [illegible]
175. [illegible]
176. [illegible]
177. [illegible]
178. [illegible] — Caixa Postal [illegible]
179. [illegible]
180. [illegible] — Praça Dom [illegible] 17

181. C. [illegible] e Benigno M. Carda — Rua [illegible]
182. C. Cavalcanti
183. F. C. Telesio
184. C. [illegible]
185. C. [illegible]
186. C. [illegible]
187. C. [illegible]
188. Carl Joseph M. Toone
189. Carla de Andrea Tadini
190. Carla Giovanna Appi e Sebastião Appí — Rua Barão de Penedo, 6 — Santos
191. [illegible]
192. [illegible]
[illegible]. [illegible]
[illegible]. [illegible]
[illegible]. Carlos Alb[illegible] Amaral Jr.
[illegible]. Carlos Barbosa — Caixa Postal 7.284
[illegible]. Carlos Corisow
[illegible]. Carlos Coutinho
[illegible]. [illegible]
[illegible]. [illegible]
[illegible]. Carlos Eduardo Pac[illegible]
202. Carlos Eduardo Teixeira Furquim — Rua 24 de Fevereiro, 80
203. Carlos Eduardo Teixeira
204. Carlos Elias Chaddoud e Sônia A. Chaddoud — Rua Conceição de Itú 57 — 10º andar aptº 101
205. Carlos Girola
206. Carlos Gregori — Largo Paissandú, 51 — aptº 1.401
207. Carlos Jorge Vogel e Alvaro R. Marcondes — Rua Padre João Manuel, 903
208. Carlos Kertwich
209. Carlos M. Alfaro R. — Rua Pinheiros, 861
210. Carlos Perktolo
211. [illegible]
212. [illegible] de Ranieri
213. Carlos S. Nabas — Rua Manuel de Paiva, 157
214. Carlos Sabo — Caixa Postal 866
215. [illegible]
216. Carlos Shehtman
217. Carlos Souza Barros de Carvalhosa — Rua da Consolação 65
218. Catchina Lopes
219. Cassio Colombo
220. Cecilia Herneu Iteanu
221. [illegible]
222. [illegible]
223. [illegible]
224. [illegible]
225. [illegible]
226. [illegible]
227. [illegible] Kyparissos
228. [illegible] Staufinegger
229. [illegible] — Caixa Postal, 6.512
230. [illegible]
231. [illegible]
232. [illegible] — Rua Barão Capanema 11[illegible]
233. [illegible] e Kayse E. Herman
234. [illegible]
235. [illegible]
236. [illegible] Eckert — Caixa Postal, 681
237. [illegible]
238. [illegible]
239. [illegible]
240. [illegible]
241. [illegible]
242. [illegible] J. W. Betenson
243. [illegible] — Rua Frederico Chopim, 117
244. [illegible]
245. [illegible]
246. [illegible]
247. [illegible]
248. [illegible]
249. [illegible]
250. [illegible]
251. [illegible]
252. [illegible]
253. [illegible]
254. [illegible]
255. [illegible] — Rua São Caetano, 455
256. [illegible]
257. [illegible]
258. [illegible]
259. [illegible]
260. [illegible]
261. [illegible]
262. [illegible]
263. [illegible]
264. [illegible]
265. [illegible]
266. [illegible]
267. [illegible]
268. [illegible]
269. [illegible]
270. [illegible]
271. [illegible]
272. [illegible]
273. [illegible]
274. [illegible]
275. [illegible]
276. Dirte Nehring
277. Dieter Reibel
278. Dietmar Sohalo — Caixa Postal, 1195 — Campinas
279. Dietrich Franz
280. Dionisio Vecchiatti
281. Diego Mastrotocco
282. Djandio Biasfkozski
283. Domenico Bestetti
284. Donald E. Jarvela
285. Donato Manani
286. Donata Paoli
287. [illegible]
288. Dora Sc[illegible]ler
289. Doris Chang e Chen Ying Tien
290. Doris Schierenberg Volhard
291. Dorothee Brody
292. Dusch Gustav Leo Zouara
293. Duilio D[illegible] Martino — Rua Dr. Luiz Conty, 35 Apartamento nº 81
294. E. Antonio de Araújo e M. Thereza Araújo, Rua Ladario Pinaro nº 293 — 23-E Conj. C
295. Edgar E. R. Bull
296. Eduardo G. Hartenstein
297. Edsen Jasomino
298. Edson Manso Gomes Ribeiro, Caixa Postal, 30019
299. Eduard Richard Walther
300. Edvando de Menezes
301. [illegible] de Nome Haadad
302. [illegible] Pires Barreto, Caixa Postal nº 3321
303. [illegible] Pires de Barros
304. [illegible]
305. [illegible]
306. [illegible] Colyussen
307. Egon Felix Feitschalk (Dr.)
308. Egi Matteo Nicosia
309. Egydio João Migotto, Avenida São Luiz nº 43 Apartamento nº 92
310. Eladio Perez Gonzalez
311. Elena Emmy Abeling
312. Elianu Heiman (ou Heliana)
313. Elias Antonio Zogbi
314. Elias Camio
315. Elias Ibranim El Khawali
316. Elias Nassa Rua 7 de Abril nº 111 Loja nº 1
317. Elias Szczupak
318. Elie Haber
319. Elisa Rosa Burian
320. Eliziário Rodrigues
321. Elcah Mase Sobreira
322. Elcah Mase Carvalho
323. Eloy Cerqueira Neto
324. Eloy Schwartz
325. Elsa Cortês de Campos
326. Else Wege Al. Casa Branca nº 787
327. Elva Branco
328. Elyzabeth Guedes
329. Emil Abramocivi e Frederica Abramovici
330. Emil Allerhand e Paulina Rabiaculiz Rua Rocha nº 220, Apartamento nº 2
331. Emil Pinhassi
332. Emil Ritz
333. Emilio Ferras de Augustines
334. Emilio Gasseler
335. Emilio Quintela
336. Emma Biselli
337. Emydio Vergneli (ou Emydio Verginelli Jr)
353. Ennio Ge[illegible]
339. Enrico Nicoletti
340. Enzo Ciocnati Rua Braulio Gomes nº 36 — 11º Andar
341. Enzo Josi
342. Eraldo Fenaro
345. Ercio José Della Nina, Rua Lavapés nº 474
344. Eric Anderson
345. Ernesto Frignani
346. Ernest Geoffrey Abel
347. Ernst I. Schaalmann
348. [illegible]
349. Ernest Orpenhein
350. Ernst Walter Basch
351. Ernesto Eschmann
352. Ernesto Penn
353. [illegible]
354. Erx Wolf Pa[illegible]
355. Esmeraldino Barreira
356. [illegible]
357. [illegible]
358. [illegible]
359. [illegible]
360. [illegible]
361. [illegible]
362. [illegible]
363. [illegible]
364. Eva Maria Cichocki
365. Evelcar Fritts Salzano, Avenida Liberdade nº [illegible] para 65 Sala nº 1.302
366. [illegible]
367. [illegible]
368. [illegible]
369. [illegible]
370. Fabrizzio Guzzoni (ou Fabrizzio Buzzoni)
371. Fabio [illegible]
372. [illegible]
373. [illegible]

374. Fedor W. Wiszhevcik
375. Felice Berardi, Avenida São João nº 1.254 — 1º Andar
376. Felix Hutsch Emden, Rua Teixeira Mendes nº 103
377. Felix Salim Daud, Rua Cincinato Braga nº 593 Apartamento nº 92
378. Fernand Raymond Perino
379. Fernando H. Guerreiro
380. Fernando Lopes Kriger, Rua Angelo José Vicente número 110
381. Fernando Urenda Z., Rua Cândido Espinheira, nº 754
382. Fernando de Urioste e Nelly Q. Urioste
383. Filomena Leone
384. Firmino A. W. Sobral
385. Flash Gordon
386. Fouad Bou Mansour
387. Francesco Calbria
388. Francesco Forcellino e Yvone Sophia Forcellini Rua Consolação nº 2.910
389. Francesco Guidotti
390. Francis Montillacio
391. Francisco Américo Abalé, Al. Ribeiro Brejo nº 408
392. Francisco Contijo
393. Francisco Della Mane
394. Francisco Ezio Brusso Rua Santo Antônio número 193 — Casa 75
395. Francisco Ferrucio de Fiore, Rua Desembargador Mamede nº 352
396. Francisco G. J. Mistrorige
397. Francisco Garriga Sala
398. Francisco Kromes
399. Francisco Lopes Beltran
400. Francisco Orsini
401. Francisco Ranieri
402. Francisco Seguin Louzada
403. Francisco Xavier Habrich
404. Franco Cepollina
405. Franco Frigério
406. Frank W. Bosshardt
407. Franz Eichbaum
408. Franz Alfred Salzeberger
409. Franz Jakob Hefti, Alameda Santos nº 581, Apartamento nº 6-B
410. Franz Voegeli
411. Frau Maria Hage
412. Fritz A. Krombholz
413. Frederick W. R. Harrison
414. Frederico Bormann
415. Frederico Knauer
416. Frederico Langen — Rua Peixoto Gomide 415
417. Friedrich Lushow
418. Fritz Dober
419. Fritz Ehrens Perger
420. Fritz F. Cristensen — Rua João Schimidt 152
421. Frit Knauer
422. Fulão Inque — Rua Baista Caetano, 32
423. Gabriel Desado — Rua Dona Viridiana 100, apartamento 101
424. Gaston J. J. Lefevre
425. Gecel Sterlwb
426. Georg Rohrl — Caixa Postal 11.957
427. George A. Besson — Av. São João 1.297 — apartamento 1.102
428. George Barbu e Elena Barbu
429. George Barki
430. George Lazar
431. [illegible]
432. [illegible]
433. [illegible] Rua Alameda [illegible]
434. Geraldo Barreto
435. Geraldo Denver [illegible]
436. Geraldo Jessa
437. Geraldo Luttenschlager
438. Geraldo Paltares
439. Geraldo Picoli
440. Geraldo Santiago
441. Gerard Von Den Bach Zelewski
442. Gerardo Juan Ar[illegible]
443. Gerd E. Claassen
444. Gerda Beer — Caixa Postal 11.126
445. Gerson Sabino
446. Gert Jonas
447. Gian Lorenzo Nicoletti
448. Giancarlo Mazzoni
449. Gianfranco Batistini
450. Gianfranco Benedenuti
451. Gianfranco Simoetti
452. Giannt Gasparinetti — Rua Vargem do Cedro, 140
453. Gianni Pagnamenta
454. Gilberto Alfredo Ahwali
455. Gildo Will Adino
456. Gilg P. Reichmwth
457. Giorgio Allodi — Rua Frei Caneca, 1.332 — apartamento 92
458. Giorgio Buffa
459. Giorgio Rossi
460. Giovani Casavolla
461. Giovanni Domenico de Marchis
462. Giovanni Guerrini — Pr. Ramos de Azevedo, 206
463. Giovani Rossi
464. Giulio Mario Rocco de Franco
465. Giuseppe Roselli
466. Giuseppe Giuliani
467. Giuseppe Panzeri
468. Giuseppe Reggio (ou Reggio G.
469. Gregorio Fischer
470. Guchter H. Hofmann
471. Guglielmo Rossi
472. Gu do Guidicini
473. Guido Sart
474. Guilherme Cocirane (ou Cocir.
475. Guilherme Kauner
476. Guilio Chislemi
477. Gunther Kurt Sommerfeld
478. Gunther Treudt — Rua Teodo
479. Gustavo Schneider — Rua P apto 705
480. Guy G. Massat — Guimarães
481. Guy Massat
482. Gyula Schwab
483. H. F. Jackradt
484. H. Joachimson (Dr)
485. H. Kaessens
486. Hagen Henckel
487. Hang Dieter Gasbler — [illegible]
488. Hanno May e Anne Marie [illegible] rameo 8.232
489. Hans Christoph Peters
490. Hans Dieter Gabler
491. Hans Dober
492. Hans Joachim Vogel
493. Hans G. Ackermann
494. Hans Gerardo Fischer
495. Hans Irostli
496. Hans Jonan Aldewereld
497. Hans Johann Schmid
498. Hans Manfred W. Ailler
499. Hans R. Bodanzky — Alameda [illegible] tamento 41
500. [illegible]
501. [illegible]
502. [illegible]
503. [illegible]
504. [illegible]
505. [illegible]
506. [illegible]
507. [illegible]
508. [illegible]
509. Hedwig M. [illegible]
510. Heins Eich Nieswand
511. Heinz Mayer
512. Helio Audi
513. Helio Barreto
514. [illegible]
515. [illegible]
516. [illegible]
517. [illegible]
518. [illegible]
519. [illegible]
520. [illegible]
521. [illegible]
522. [illegible]
523. [illegible]
524. [illegible]
525. [illegible]
526. [illegible]
527. [illegible]
528. [illegible]
529. [illegible]
530. [illegible]
531. [illegible]
532. [illegible]
533. [illegible]
534. [illegible]
535. [illegible]
536. [illegible]
537. [illegible]
538. [illegible]
539. [illegible]
540. [illegible]
541. [illegible]
542. [illegible]
543. [illegible]
544. [illegible]
545. [illegible]
546. [illegible]
547. [illegible]
548. [illegible]
549. [illegible]
550. [illegible]
551. [illegible]
552. [illegible]
553. [illegible]
554. [illegible]
555. [illegible]
556. [illegible]
557. [illegible]
558. [illegible]
559. [illegible]
560. [illegible]
561. [illegible]
562. [illegible]
563. [illegible]
564. [illegible]
565. [illegible]
566. [illegible]
567. [illegible]
568. [illegible]
569. [illegible]
570. [illegible]
571. [illegible]
572. [illegible]
573. [illegible]
574. [illegible]
575. [illegible]
576. [illegible]
577. [illegible]
578. [illegible]
579. [illegible]
580. [illegible]
581. [illegible]
582. [illegible]
583. [illegible]
584. [illegible]
585. [illegible]
586. [illegible]
587. [illegible]
588. [illegible]
589. [illegible]
590. [illegible]
591. [illegible]
592. [illegible]
593. [illegible]
594. [illegible]
595. [illegible]
596. [illegible]
597. [illegible]
598. [illegible]
599. [illegible]
600. [illegible]
601. [illegible]
602. [illegible]
603. [illegible]
604. [illegible]
605. [illegible]
606. [illegible]
607. [illegible]
608. [illegible]
609. [illegible]
610. [illegible]
611. [illegible]
612. [illegible]
613. [illegible]
614. [illegible]
615. [illegible]
616. [illegible]
617. [illegible]
618. [illegible]
619. [illegible]
620. [illegible]
621. [illegible]
622. [illegible]
623. [illegible]
624. [illegible]
625. [illegible]
626. [illegible]
627. [illegible]
628. [illegible]
629. [illegible]
630. [illegible]
631. [illegible]
632. [illegible]
633. [illegible]
634. [illegible]

555. Hugo Schneider — Caixa Postal 8.280
556. Hugo Sonneberg e Maria Sonneberg — Av. da Luz [illegible] 171 — ap. 73
557. Humberto Beer
[illegible] Humberto Catta
559. Hussein Genha
560. I B. Kayser
[illegible] I. [illegible] Kanaley
[illegible] I [illegible] de Assumpção — Rua Sampaio Vidal número 67
[illegible] Ilhaco B. [illegible]
[illegible] Ide Blab (ou Blag)
[illegible] Ignácio Spor
[illegible]
[illegible]
568. Ignacio Schreiber
569. Ignes Cit
570. Impie Sanuk
571. Ingrid M. Streiffert — Caixa Postal 6.570
572. Iona Lechman
[illegible] Bridget Dunster — Caixa Postal 34
574. Irineu Teixeira de Assunção
575. Irma Tokatliar (ou Tokajian)
[illegible] Isaac Felix Palassano
577. Isaac Fischer
[illegible] Isaac Waisman
579. Isacco Cohen
[illegible]
[illegible] Israel Faingueiernt
[illegible] Israel Galman
583. Israel Krygier
[illegible] Israel Maszkat — Alameda Casa Branca, 1.111, apt° 901
[illegible] Israel Rozenblum
[illegible] Israel Szulman — Rua Cardeal Arco Verde, 3.073
[illegible] Iss A. Landsberg (ou Isac)
[illegible] Ivette Senger
[illegible] Samuelssen
[illegible] Burmeister
[illegible] Berlinger
[illegible] Benjink — Rua Prado Coutinho, 424, apt° 22
[illegible] Jacob Janovitch
[illegible] Jacob Lifschitz
[illegible] Jacob Osias Langer
[illegible] Jacobo Salzeberg
[illegible] Jaques Douches
[illegible] Jacques N. Duval
[illegible] Jacques Ramad
[illegible] Jaques Renaud e Françoise Renaud — Vidraria Sta. Marina — Caixa Postal, 3.911
[illegible] Jacques Salim Sikri
[illegible] Jakob Schmieg
[illegible] Jaime Nett
[illegible] James Hall Hodgkiss
[illegible] James P. [illegible]
[illegible] Jamil Sawya (Dr.) — Av. Paulista, 2.073 — sala 1.223
[illegible] Jan Eric Goman (ou Bormann)
[illegible] Jan Goldfeld
[illegible] Jean Landau
[illegible] Jankiel Fajngold
[illegible]
[illegible] Jano Grossman
[illegible] Januário Ferrone
[illegible] Januario Verrene e Silvia — Rua Iguatemi, 2.138
[illegible] Jaques Maret
[illegible]
[illegible] Jaroslav Dedina
[illegible] Jasper Siems
[illegible] Javoslav Podhejski
[illegible] Jayme Frate
[illegible] Jayme Guitnic[illegible]
[illegible] Jayme Smith [illegible] — [illegible]
[illegible] Jayme Landmann
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] — Rua Albuquerque, 993 — apt° 91
[illegible] — Rua Ciucinato Braga, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] — Caixa Postal [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] — Rua [illegible]
[illegible]

[illegible]2. João [illegible] — Rua Dr. Renato Pais Barros, 323
[illegible] João [illegible]
[illegible] João Serafim [illegible]
[illegible]
[illegible] Joaquim P. Leite Neto — Av. Ipiranga, 10[illegible]
[illegible] Joaquim Pedro Ruiz
[illegible] Joel Antonio Pomar[illegible]
[illegible] Johann F. Wass[illegible]
[illegible] Johan A. Reid
[illegible] Johann Lauritzen Jensen
[illegible]
[illegible] Johann R. Brehmer — Rua [illegible]
[illegible] Johann W. Hellriegel
[illegible] Johanna Klara Ramisch
[illegible] Johannes Gabriel
[illegible] Johannes Heinz [illegible]
[illegible] Johannes Oltjen — Caixa Postal, 30.433
[illegible] John E. Pra[illegible]ak
[illegible] John Henry Frost
[illegible] John Mc Larem Carmen — Caixa Postal, 1.1[illegible]
[illegible] Jorge Bernardo Melnjek
[illegible] Jorge Antonio Crespan
[illegible] Jorge Chebel
[illegible] Jorge Flaviano Lage Ribeiro
[illegible] Jorge Ga[illegible]
[illegible]7. Jorge Mariano
[illegible]8. Jorge Manuel Lanandi
[illegible] Jorge de Moura Andrews
[illegible] Jorge P[illegible]gallo e Olga Peragall[illegible]
[illegible] Jorge Rugitsky
[illegible] Jorgen Kyed
[illegible] José Alberraz
[illegible] José Albino Lopes
[illegible]
[illegible] José Barreta Alvares
[illegible] José Calvo Puig
[illegible]88. José Carlos [illegible]
[illegible]9. José Correa
[illegible]0. José da Costa
[illegible] José da Costa Gomes
[illegible] José Cotta (ou Cohn)
[illegible] José Dahruj — Av. Paes de Barros, 583
[illegible]4. José Duarte Lena
695. José Duch
[illegible] José E. J. de Almeida (Almedia)
[illegible]7. José E. P. de Macêdo Soares
[illegible] José Eduardo Souza Carvalho — Av. Higienopolis, n° 203
[illegible] José Falde
[illegible] José Gandelmann (Dr.)
70[illegible]. José Gomes
702. José Hamermaesz
[illegible] José Henrique Araujo
[illegible] José Herpes
705. José João Abrahão — Rua Cap. Avelino Carneiro, n° 129
[illegible] José Manuel Branco e Aurora Jesus Branco — Av. Domingos Agostini, 1[illegible]
70[illegible]. José Marini Lana
70[illegible]. José Matic Assad
70[illegible]. José Mizrahy
710. José Monfort Segura e Madalena Guix de Montfort — Caixa Postal, 8.363
71[illegible]. José Nelson Fakri
712. José Netto Giaffone ou Giaffone Netto
713. José de Oliveira Correa
71[illegible]. José Pinnman
71[illegible]. José Pripas
71[illegible]. José Roberto Thirso Sessa
71[illegible]. José Sabo
71[illegible]. José Sabo Filho
71[illegible]. José Tajlacek
72[illegible]. José Tralho Otero Jr.
72[illegible]. José Venâncio Araujo — Rua Boa Vista 314/3 [illegible]
72[illegible]. Josef Hersz Lenkowicz
72[illegible] Josef Kaynyo
724. Josef Zumstein
725. Joseph Carl Hopper
72[illegible]. Josip Singer e Otilia Mendel Singer
727. Joyce R. Nixon
72[illegible]. Julian Gartner
72[illegible] Julien Milliau — Av. Angelica 1653 apt° 1
7[illegible]. Júlio Arthur Goulart Brisola
731. Júlio Cesar Ribeiro
732 Júlio Deutschmann Filho
733. Júlio L. Gazola
73[illegible] Julio Saba Duran
735. Jurat Roszival
736. K[illegible] E. Jespersen
737 Kakujo Sato
738. Karl Deustch
739. Krarl F. Wehrle — Caixa Postal, 18109
7[illegible] Karl H. Schickberger
7[illegible] Karl Martell Drienauss — Alameda Itú, 1.043 apt° 132
74[illegible] Kauko Us'talo
7[illegible] Keiichiro Minamoto — Caixa Postal, 11 — Mogi das C[illegible]
7[illegible] Kenich Kato — Rua Bráulio Gomes, 36
7[illegible] Kenneth Harold Davies — Caixa Postal, 1.840
7[illegible] Kent Lunnet
747. Kinshiro Ogama — Rua Ribeiro Lacerda, 45[illegible]
748. Klaus Dieter Runge (ou Fune)

749. Klaus P. Irle
750. Knud Friksen
751. Knut Bodal
752. Kurt Blieski
753. Kurt H. R. May
754. Kurt Feltin Jr.
755. Kurt Stahel
756. Kutchukian Zaven
757. La. John Williamson
758. L. G. Woiblet — Caixa Postal, 8129
759. L. M. Le Chanu
760. L. Oliveira
761. Ladislao Dziecciolowski
762. Ladislau Nelmar
763. Lami Boccolo
764. Laszlo Gaspar
765. Laszlo Rapos
766. Lauriston Job Lane (Dr.)
767. Lauro Bindi
768. Lauro Matavalli e Flora Mathias Matavelli — Rua 28 de Julho, 49 — S. Caetano
769. Laydede Oliveira Correa
770. Leif Stenderup Jensen
771. Leo Mario Minucci
772. Leo Reisler Filho
773. Leon Kozlowski
774. Leon Raca — Rua Conselheiro Nebias, 1245 — aptº 802
775. Leon Raca Zaidemberg
776. Leonardo Jaeger
777. Leonardo Scarabello
778. Leone Colombo — Rua Cor. Silva Telles, 857 — Campinas — SP
779. Leoni Hartz
780. Leszek Niedoba
781. Letbnitz Reis
782. Lewis Fakher
783. Libarros Penteado — Rua Francisco Glicério, 1058 — 6º
784. Lilli Blumenthal e Wilheim F. Sptzer — Rua Cândido Espinheira, 758
785. Lina Schiesser
786. Lindolfo Caaves
787. Lipe Zellerkraut e Ingeborg Sellerkraut — Av. Duque de Caxias, 428 — aptº 4
788. Lisette C. Levy
789. Liviu José Lebas e Ilonka Salma Lebas — Rua Jardim Heloisa 243 — Bela Vista
790. Lombardi Vasco
791. Lonis Knaster
792. Lorant Lengyer
793. Lotaar Bamberg — Rua Libero Badaró, 78 — 10º and.
794. Lothar Tichave
795. Lovis Knaster
796. Lourenço [illegible]
797. Lourival Villarim Meira
798. Luciano Brugioni
799. Luciano Sutner
800. Luciano Tadini — Rua 9 de Julho, 856 — aptº 14 B
801. Lucio A. Fuentes Gutierrez
802. Lucy Srur E. Farkouh — Rua Pedro de Toledo, 2156
803. Ludwig [illegible]
804. Lugi Afra
805. Lugi Banfi
806. Lugi Curioni
807. Luigi Di Bonito
808. Luigia Grassi Urban
809. Luiz A. B. R. Ferreira — Rua Martinico Prado 481 — aptº. 702
810. Luis Alberto B. Rodrigues
811. Luiz Antonio Girandi — Rua Vieira de Morais, 1637
812. Luiz Blumenthal
813. Luiz Carlos de Barros — Rua Sabugi, 21
814. L[illegible]
815. L[illegible]
816. M. A. [illegible] O[illegible]
817. M. D[illegible]
818. M[illegible] Montfort
819. Madalena Rosa Adami
820. Mahyba Taufi Maluf Srur
821. Majer (ou Mayer Phizwik)
822. Maland Preben Chistensen ou Preben M. C.
823. Manfred H. Hemmann
824. Manlio Rizzente
825. Manoel Garreta Aran
826. Manuel Lopes
827. Marc Isaac Hemmo
828. Marc Sepibus
829. Marcel Hairbans
830. Marcel Lengyel — Av. Paulista, 1195 aptº 17
831. Marcel Lengyel Deutsenas
832. Marcio Góes Brandão — Av. Alves Guimarães, 439
833. Marco E. Altit
834. Marcos Berger
835. Marcos Kertzmann — Av. Paulista, 639 aptº 192
836. Marcos Ring
837. Margaret Lilian Shorto — Rua Haddock Lobo 403 — A[illegible]
838. Maria A[illegible]
839. Maria A[illegible]
840. Maria Barreto
841. Maria C. Costa da Silva — Caixa P[illegible] — Tucuruvi
842. Maria Frohlich Trapp
843. M[illegible]
844. [illegible]
845. [illegible]
846. [illegible]
847. [illegible]
848. [illegible]
849. [illegible]
850. [illegible]
851. [illegible]
852. [illegible]
853. [illegible] Teixeira Silva [illegible]
854. [illegible]
855. Mario Hossne
856. Mario Valerio Occhiallini — Alameda [illegible] 1º and.
857. Mario Viotte Guarnier
858. Marion Schukkel — Rua Alvaro R[illegible] c. 3
859. Martha Serchi — Av. São Luiz, 1[illegible] — 1[illegible]
860. M[illegible] — Av. São João, [illegible]
861. Masashi Yamaguchi — Caixa Postal [illegible]
862. M[illegible] Wild
863. Matti Ibrahim Malki — Caixa Postal [illegible] Jundiaí
864. Maun Radonsky — Rua da Mooca, 890 — [illegible]
865. M[illegible]
866. M[illegible] — Rua 24 de Maio 35[illegible]
867. M[illegible]
868. M[illegible] S. N[illegible] — Travessa Hum[illegible] — 1º and.
869. M[illegible] Borghetti — Rua Pitangueiras, [illegible] apt.º 41
870. Mauro G[illegible] — Rua Bela Cintra, 1[illegible]
871. Mauro V[illegible]
872. Max Hacker
873. Max H[illegible]
874. M[illegible] M. W[illegible] — Caixa Postal [illegible]
875. Melhem K. Y. F[illegible]
876. Meyer A. [illegible]
877. Michel D[illegible]
878. Michel K[illegible]
879. Michel P. [illegible] — Rua Bela Cintra 2[illegible]
880. Micheline P[illegible]
881. M[illegible] — Rua J. de Freitas [illegible], 367
882. Miguel Ribeiro
883. Mihall Mirica
884. Mihaly C. Sendes
885. M[illegible] Boas
886. M[illegible] Reis
887. M[illegible] Naman
888. M[illegible] — Caixa Postal, 314
889. M[illegible] Siqueira Vogel
890. M[illegible]wicz
891. Myriam B[illegible]
892. Moacir de Barros
893. Moacyr Carvalho
894. Moacyr Oliveira
895. M[illegible] Castillo
896. Mohamad S[illegible]zadeh — Caixa Postal, [illegible] — Santo André
897. Moise Raphael B[illegible]
898. Moraes Sc[illegible]
899. M[illegible] D[illegible] — Rua Marconi 107 — [illegible]
900. Moriz [illegible]
901. Motel F[illegible] — Alameda Barão de L[illegible] 1.452 — apt. 72
902. Moti C[illegible]
903. Mo[illegible] — Rua Ribeiro de L[illegible] — apt. 114
904. M[illegible]
905. M[illegible]
906. M[illegible]
907. N. P[illegible]
908. N[illegible]
909. N[illegible]
910. N[illegible]
911. N[illegible]akis — Av. Brig. L[illegible] 2.7[illegible] — apt. 11
912. N[illegible] L[illegible]
913. N[illegible] da Costa — Rua B[illegible] — 6º and.
914. Notale P[illegible]
915. N[illegible] W[illegible] e R[illegible] Wajnryt — Rua [illegible] Prêto, [illegible] — apt. 51 — Bela Vista
916. Nathan C[illegible] e [illegible] Carthacul — Rua [illegible] Isabel [illegible]7 — apt. 12
917. Naim Z[illegible]
918. Ned C[illegible] Smith e Maria C. B. S[illegible] Av. S[illegible] Queiroz — apt. 1.112
919. Neiva de Lima
920. Nelda Cova A[illegible]
921. Nelso Cassio Colombo
922. Nelson Lerner
923. Nelson Pinto

[illegible]. Nelson Roque Paladino — Praça Oswaldo Cruz, 125
[illegible]. Nelson [illegible]
[illegible]. Nennie Farias
[illegible]. Neuville J. [illegible] — Caixa Postal, 7.600
[illegible]. Nevio J. Bonato — Av. Brig. Luiz Antônio, 1.167
[illegible]. Newton Henly
[illegible] Nichita Cammew — Rua Afonso Sardinha, 449
[illegible]. Nicolaas Maria Driesem — Rua Fernandes Moreira, 608
[illegible] Nicolaas Zwaan — Caixa Postal, 83 — Santos
933. Nicolas Stammet
934. Niels J. [illegible]
935. Nikolaas Schaal
936. Nilo Pancho (ou Danello)
937. Nilo Signorini
938. Nils Kalthoff
939. Nilson Peres — Rua Silvia, 321 — Bela Vista
940. Ning Yet Ho — Caixa Postal 314 — Mogi das [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]. O[illegible] — Caixa Postal 6 68[illegible]
946. O[illegible] M A [illegible] L[illegible]
947. O[illegible] — Rua Gomes de Car[illegible]
948. O[illegible] Emilie
949. O[illegible]
950. O[illegible] H[illegible]
951. O[illegible] (ou Jungdahl)
952. O[illegible] Levy
953. O[illegible]
954. O[illegible]
955. Orlando Jorge
956. O[illegible]
957. Oscar [illegible]
958. Oscar [illegible]
959. O[illegible]
960. O[illegible]
961. Otto [illegible] Franz Moher
962. Otto H[illegible]
963. Otto W. [illegible]enberg — Caixa Postal, 4.495
964. O[illegible] Giuseppe [illegible]
965. P. [illegible] de Aguiar
966. [illegible]
967. [illegible] L[illegible]tin
968. [illegible]
969. [illegible]re — Rua Nebasca, 220
970. [illegible]
[illegible]. Paul [illegible]
[illegible]. Paul [illegible]
973. Paulian A. Rabinowitz
[illegible] Paulino Donaire — Caixa Postal 12.481
[illegible] [illegible] A. D. Preval
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible] Mancini
[illegible] [illegible] Miranda
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] H[illegible]
[illegible]
[illegible] Barros Sobrinho — Av. Brigadeiro Luiz Antônio [illegible]
[illegible] [illegible] C. dos Santos Patrao
[illegible] [illegible] La[illegible]
[illegible] [illegible] — Rua Manoel Maria Tourinho [illegible]
993. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] — Caixa Postal 1 846
[illegible] [illegible] — Caixa Postal 7.099
[illegible]
1 [illegible]
1 [illegible]. [illegible] — Av. Paulista 2 073 — conjunto 314
1.002 Phillip [illegible]
1.003. Pier [illegible] Menichetti
1.004. Piero P[illegible]
1.005. Pierre [illegible] C[illegible]
1.006 P[illegible] — Caixa Postal, 7.216
1.007 P[illegible] — Caixa Postal 2 745
1.008. Pietro A[illegible] (ou A[illegible] Pietro)
1.009. Pietro M[illegible]
1.010 Pietro [illegible]
1.011. Pinkus W[illegible]
1.012. Plinio Cardido Souza Dias
1.013. Preben D S[illegible]sen
1.014. R E. Kohne
1.015. R. Youssef Kenj e Margarida Med Kenj
1.016. Racoll A Lanc[illegible] — Rua José Paulino, 796
1.017. Rafael Leon B. Chocza
1.018. Raffaele Perone
1.019 Raffaello I. B. La Regina — Rua Catequese, 345
1.020. Rafik Chaker
1.021. Rammo Ibrahim Nehmad — Rua Dr. Mello Alves, 668 — apto. 92
1.022. Rapho da Cunha [illegible] — Rua Xavier de Toledo, 105 — 4º andar
1.023. Ramm [illegible] Naizo
1.024. Ramon Ortea Fanjul
1.025. Raphael Matei — Rua Barão de Itapetininga, 277 sala A
1.026. Raphael Nessum Arias — Caixa Postal 3.013
1.027. Raul F. Melo — Av. Brigadeiro Luiz Antônio 1.305
1.028. Raymond Finkelstein
1.029 Raymond Rebetez
1.030. Raymundo Carrut
1.031. Raymundo Nehme Scaff
1.032 Reda Di Vincenzo
1.033. Renato Carlos Kalmann
[illegible]
[illegible]35. Renato Kühn — Rua 15 de Novembro, 50
[illegible]. Renato Marelli
[illegible]. Renato Pannain — Rua Aureliano Coutinho, 243 aptº 41
[illegible]. Renato Teixeira
1.039. Rene Ingold
1.040. Renzo Marinucci
1.041. Reynaldo Testa
1.042. Ricardo Herminio Ferrero — Caixa Postal 200
1.043. Ricardo Leonini — Caixa Postal, 7.116
1.044. Ricardo Lotaif — Rua Fernando Borges, 70
1.045. Ricardo Premyslau
1.046 Ricardo Saad
1.047. Ricardo de Souza
1.048 Richard Henry Prime
1.049. Richard D. Leach e Marian C.A. Leach — Caixa Postal, 6.362
1.050. Richard G. W. Nutzmann
1.051. Richard Mickenhagen
1.052. Richard Senn
1.053. Rimon J. Agdelmalack
1.054. Rinaldo Koinz — Rua Prof. João Arruda, 121 — Perdizes
1.055. Robert A. Saccone
1.056. Robert B. Legge
1.057. Robert Fulton — Caixa Postal, 5.647
1.058. Robert Guy Rodwell
1.059 Robert Johann Jircik e Georgine Jircik — Rua das Palmeiras, 683
1.060. Robert Lawrence Gill
1.061. Robert Wilson
1.062 Roberto C. Carvalho
1.063. Roberto Ciampolini — Rua Cel. Bento Noronha, 190
1.064. Roberto D'Alesio Genova
1.065 Roberto Dianda
1.066. Roberto Dias
1.067. Roberto Fakhoury — Rua Honduras, 1.041
1.068. Roberto Fulton
1.069 Roberto Kaminitz — Caixa Postal, 7.755
1 070 Roberto Gabor
1.071. Roberto L. S. Barros
1.072. Roberto Nicolsky
1 073. Roberto Paulo D'Essen
1 [illegible]. Roberto Romagnoli
1.[illegible]. Roberto S. Mc Neill
1.[illegible]. Roberto Szasz
1.[illegible]. Robin Huch Pheysey e Ursula Alice Pheysey — Av. Frederico Steidel, 193 — aptº 71
1.078 Rodolf Koeprel
1.079. Rodolfo Malatesta — Rua Guaianazes, 341
1.080. Rodolfo Ortenblad Filho — Rua Capitão Antônio Rosa, 63
1.081. Rodolfo Rohr e Esmeraldino Barreira — Caixa Postal 675
1 [illegible]. Roger Alesandre Emile Dherte
1 [illegible]. Roger Charles Marcel Henry
1.[illegible]. Roland Moesgen — Caixa Postal 5.330
[illegible]. Roland Waelchli
[illegible]. Rolando Proietti
1.0[illegible]. Rolano Hermann Joseff Hobban
1.[illegible]. Rolf Amsler
1.[illegible] Rolf E. Gieseler — Caixa Postal 18
1.[illegible]. Rolf Engelbert M. Raueiser
1.[illegible]. Rolf Stuchenshmidt
1.[illegible]. Rolf Winterberg — Caixa Postal 17.025
1 [illegible]. Roman Cernoborsk — Rua Barão de Bocaiuva, 63
1.094. Romel Robert
1.[illegible] R[illegible] Chap Chap
1.[illegible] R[illegible] Tad — Rua Carlos Steincl, 414
1.[illegible] R[illegible]do Casartelle
1.[illegible] R[illegible] Guglielmo
1.0[illegible] R[illegible]pen Tilkian
1.100 R[illegible] Gomes
1 10[illegible] R[illegible] Hernandes
1 102 R[illegible] Kallaza
1 10[illegible] R[illegible] M. Hernandez [illegible]uno — Rua Vitorino Camilo, 920
1.104 R[illegible] Vuomo de Brito — Rua Cardoso de Almeida, 1.205
1 105. Rubin Dreyfun
1 10[illegible]. Rubin Herscovici — Rua dos Gusmões, 653 — aptº 71
1.107 R[illegible]za Wajnryt

1.108. Rudolf J. Nohr — Caixa Postal, 12.776 — Sto. André
1.109. Rudolf Lauber
1.110. Rudolphe Torok
1.111. Ruggero Rossi — Av. Ipiranga, 104 — 14º andar
1.112. Ruth Bruck
1.113. Ruth Hilde Barclay
1.114. Ruy Barbosa Pereira
1.115. Salim S. Hakim
1.116. Salomão Herman Gertner — Rua Corrêa de Mello, 112
1.117. Salomão Zimermann
1.118. Salvatore de Marinis — Alameda Sarutaia, 185
1.119. Samir Abras
1.120. Samuel Lafer
1.121. Samuel Sasson
1.122. Sandor Landau e Vera Klein Landau
1.123. Sandoval Azevedo
1.124. Sante Reggiane
1.125. Santiago Funtowicz
1.126. Sarah Nordon
1.127. Sarvison Hessim Tsezanas
1.128. Saul Berger
1.129. Saul Gelman
1.130. Saul Gelman G. Lea German — Av. Pedro II, 58 — Stº André
1.131. Schass Aerevoshi
1.132. Schulim Reicher e Alcja Reicher — Av. Angélica 1.380, aptº 1.102
1.133. Sebastião S. Andrade
1.134. Sepp Baenderck
1.135. Seppo Raisanen
1.136. Serafim Martins da Nóbrega — Rua Avanhadava, 208
1.137. Serafim Ruiz
1.138. Sérgio de Abreu
1.139. Sérgio Augusto Ramello
1.140. Sérgio Farah
1.141. Sérgio Faria
1.142. Sérgio Pires de Sá
1.143. Shunsuke Abey
1.144. Siel Speckmann — Caixa Postal, 8.406
1.145. Sigmund Abrafy
1.146. Silvio B. Eduata
1.147. Simão Lazar Zalcberg
1.148. Simão Mathias
1.149. Simão Soichet
1.150. Simon Roitburd
1.151. Simone Constantine e Giuseppina Constantino
1.152. Sizenando Dias Silva
1.153. Sollazzini Appi, Rua Barão de Pende nº 6 — Santos
1.154. Solon Ianchel
1.155. Solon Spanoudis (ou Spandudis)
1.156. Sonia A. Chaddoud e Carlos E. Chaddoud, Rua Convenção de Itú nº 57 — Apartamento nº 101 — 10º Andar
1.157. Spyridion Emmerich Pinter, Estrada Casa Verde nº 1.429
1.158. Stanislaw Jaczewski e Valeria Schaumann
1.159. Stanislaw Lipski
1.160. Steer Bille Anderson
1.161. Stefan I. Lindenhy
1.162. Stefano Goldschager
1.163. Stefano Marin[illegible]
1.164. Stephen Kra[illegible]ski
1.165. S[illegible] Stanev
1.166. Sten R. Johnsson
1.167. Sze Wang Ng
1.168. Tacito Barcellos Corrêa
1.169. Tadeu Cichocki e Eva Maria Cichocki, Rua Alagoas nº 475
1.170. Tais Administração de Bens
1.171. Temple W. V. Grantham
1.172. Theodorico M. de Azevedo
1.173. Theophilo Brussi
1.174. Therezinha Carmelo Santo
1.175. Thomaz Margittai (Dr.), Rua 24 de Maio número 247 — Apartamento nº 21
1.176. Tibor Vizvari
1.177. Tibro Rozsa
1.178. Tien Gioi Dinh, Avenida Pedrozo da Silveira nº 110
1.179. Tobias Kaczelni (ou Kaczelnik)
1.180. Tom Barnett
1.181. Tommy Do Liungotu
1.182. Tony Abramino Salama
1.183. Tulio Giorgi
1.184. Ubaldo Cifali, Rua Florianópolis nº 374
1.185. Ugo Marchetti
1.186. Ugo Notaroberto, Praça Patriarca ns. 78-7 A.
1.187. Ulf Bjoernseth Norconsult, Caixa Postal número 7.637
1.188. Ulf F. Bjornseth
1.189. Ulisses Camberlingo
1.190. Ulrich Krastnat
1.191. Urbano Machado
1.192. V. E. Mueller Caravellas, Alameda Gabriel Monteiro da Silva nº 1.508
1.193. Vaiborg S. Galsgard
1.194. Valdemiar Zarzur
1.195. Valério Joffe, Rua Nebiaska nº 53
1.196. Vasco Lombardi
1.197. Vera E. M. Caravellas
1.198. Vera Theresa C. Ferreira
1.199. Verônica Grei Fillipi
1.200. Victor Chomak (ou Chammah)
1.201. Victor Rafael Balassiano
1.202. Victor Romagua
1.203. Victor Schubsky
1.204. V[illegible]
1.205. V[illegible] Daday
1.206. Vincenzo Bonfanti
1.207. Vitório Dini
1.208. Vittorio Malnchi
1.209. Vittorio Simoni
1.210. Vittorio Achemio (ou Aghemio)
1.211. Viadeslovas V. Pobsanus
1.212. W. H. Thon Pian Gi
1.213. Waldemar D. Caetano
1.214. Waldemar dos Santos Tobias
1.215. Waldemar Reeves
1.216. Walter Gebara
1.217. Walter Lopes da Silva
1.218. Walter Pinheiro Guerra
1.219. Walter Sommerfeld J.
1.220. Walter T[illegible] St[illegible]ki
1.221. W[illegible] Chin Chen, Chao
1.222. Werner [illegible]
1.223. Werner Paulo Carlos Hempel
1.224. W[illegible] J[illegible]chi
1.225. Winfried F. K. Ruske e [illegible] Caixa Postal nº 219 — Jundiaí
1.226. Wilhelm F. Zeiler, Caixa Postal nº 3.4[illegible]
1.227. Wilhelm F. Sptzer
1.228. Wilhelm Felix Spitzer, Rua Cândido [illegible] nº 758
1.229. Wilhelm Kialva Caixa Postal nº 8.[illegible]
1.230. Wilhelm Scheineder, Caixa Postal nº 1.[illegible]
1.231. Wilhelm Sankl
1.232. Willem Frederik Muhlstaff
1.233. Willi Ernesto Schwantes
1.234. Willi Fire, Avenida São João nº [illegible]
1.235. Willi Harry Hellwig
1.236. Willian John Bennett
1.237. Willy (ou Wilyove) Lehmann [illegible]
1.238. Willy Meyer
1.239. Wolfang F. Ewald, Caixa Postal nº [illegible]
1.240. Wolfgang Baum
1.241. Xcwara Coopu
1.242. Yasushi Saifa
1.243. Yoshirazu Morita, Avenida T[illegible] Apartamento nº 111
1.244. Youssef Adtiman
1.245. Yu Shou Hang, Rua Pinheiro nº 851
1.246. Zeljko Grunbaum
1.247. Zelide [illegible]
1.248. Zilda Telles Ferreira, Praça B[illegible]

— MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

— *Exposição de Motivos*

PR. 12.150-68 — Nº 337, de 30 de dezembro de 1968. Tabela de gratificação pela representação de Gabinete [illegible] Gabinetes do Senhor Ministro e do Conselho N[illegible] de Transportes, as quais deverão [illegible] 1º de janeiro de 1969, as publicadas no D[illegible] de 8 de novembro de 1967. "Aprovo. Em 30-12-[illegible]" (Rest. ao M. Tr., em 3-1-69)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Gabinete do Ministro dos Transportes

Quantidade	Denominação da Função	Grat[illegible]
		NCr$
2	Chefe do Gabinete	[illegible]
2	Subchefe do Gabinete	[illegible]
6	Assessor Chefe	[illegible]
3	Chefe de Secretaria	[illegible]
1	Secretário Particular	[illegible]
16	Assessor	[illegible]
6	Oficial de Gabinete "A"	[illegible]
4	Oficial de Gabinete "B"	[illegible]
13	Assistente	[illegible]
16	Assistente Adjunto	[illegible]
2	Secretário do Chefe	[illegible]
4	Secretário do Subchefe	[illegible]
33	Auxiliar "A"	[illegible]
12	Auxiliar "B"	[illegible]
70	Ajudante "A"	[illegible]
32	Ajudante "B"	[illegible]
72	Ajudante "C"	[illegible]
294		

CONSELHO NACIONAL DE TRANSPORTES

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO PARA A REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

A vigorar a partir de 1º de janeiro de 1969

Denominação do Emprêgo	Número	Gratificação Mensal
		NCr$
de Secretário	1	(vago)
.....	2	350 00
.....	3	300 00
.....	1	300 00
.....	4	220 00
.....	2	200 00
.....	1	180 00
Total	15	

DA POLÍCIA AÉREA

Dispensa de Motivos

7.957-63 — Nº 175, de 4 de setembro de 1968. Autorização para que possam ser atendidas, pelo Fundo Federal Agropecuário as despesas de aluguéis de imóveis sem contratos de locação registrados no Tribunal de Contas da [illegible]. O Ministério providenciará, ao sentir de 1968, se regularize a situação de [illegible] avratura e registro no Tribunal de Contas da União dos respectivos contratos, saneando-se em definitivo a anomalia ora existente. "Autorizo em caráter excepcional, a realização das despesas, até o limite de NCr$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros novos), devendo o Senhor Ministro da Agricultura fixar prazo para o cumprimento das providências a que alude. Em 30-12-68" (Rest. ao M. Ag., em 3-1-69)

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— [illegible]

PR 11.419-68 — Nº 227, de 29 de novembro de 1968. Prestação de contas dos recursos financeiros [illegible] à Administração Central daquele Ministério, no exercício de 1967. "Aprovo. Em 26-12-68" (Rest. ao M. Int., em 31-12-68).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portaria

PR 5.674-68 — Nº 288-GC, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 288-GC — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve: dispensar, a pedido, CARLOS DE AZEREDO COUTINHO, da função de AUXILIAR, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, com a retribuição mensal de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Assessoria Especial de Relações Públicas — código 12. — AUXILIAR, a contar de 1º de janeiro de 1969. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Seção de Naturalização

EXPEDIENTE DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible]

— Declare os Estados em que residiu desde a chegada. (prazo 120 dias).

Nº 62.837-68 — Jorge Baiter, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Declare e comprove o nome de sua genitora e prove o funcionamento atual de sua firma comercial, com recibo de pagamento de impôsto. — (prazo 120 dias).

EXPEDIENTE DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo:

Nº 696-63 — Judit Komlos Szlay, residente no Estado de São Paulo, solicitando apostila em seu título de naturalização. — Deferido seu pedido de apostila. (prazo 120 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 28.738-61 — Maria do Amparo de Lourdes Batista D'Ornelas Petrony Rodrigues, residente no Estado da Guanabara, solicitando certidão do seu título de naturalização. — Prove que recebeu o certificado de naturalização na devida época. (prazo 90 dias).

Nº 33.967-68 — Cesare Martno, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte prova da filiação, e declare se residiu no Estado da Guanabara ou em qualquer outro da Federação. — (prazo 120 dias).

Nº 33.969-68 — Antônio Rebelo Ferreira, residente no Estado do Rio — solicitando naturalização. — Esclareça e prove o exato nome da genitora. (prazo 120 dias).

Nº 33.973-68 — Teresa Amélia Armas Rodriguez, residente no Estado do Rio, solicitando naturalização. — Junte prova de meio de vida do genitor. (prazo 120 dias).

Nº 34.315-68 — Mendel Feuer, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte cotocópia autenticada da carteira mod. 19. (prazo 90 dias).

Nº 62.815-68 — Fakhri Hammad Ibrahim, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país. — (prazo 120 dias).

Nº 62.818-68 — Stefan Smolinski, residente no Estado do R. G. do Sul, solicitando naturalização. — Junte prova da filiação materna. (prazo 120 dias).

Nº 62.820-68 — Werner Hermann Erhard Feja, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país. (prazo 120 dias).

Nº 62.823-68 — Estella Solano, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Promova o registro da escritura de emancipação no órgão competente do Registro Civil, e junte nova petição ao Sr. Presidente da República, com data posterior à emancipação. (prazo 120 dias).

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 29.132-68 — Faez Yorghaki Khouri — sírio — Minas Gerais — Permanência definitiva. — Deferido em 21.11.68.

Nº 27.335-68 — Luís Antônio Ramos Vicanco — espanhol — São

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 959

Preço: NCr$ 0,08

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 14-11-68.

Nº 24.755-68 — Hugo Rodriguez Zambrana — boliviano — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido — Em 18.11.68.

Nº 24.751-68 — Raymond Naoib Fattouche — libanês — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido — Em 18.11.68.

Nº 23.059-68 — Kurt Matthias Petsch — alemão — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 18.11.68.

Nº 23.086-68 — Young Chul Park — coreano — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido em 14.11.68.

Nº 18.981-68 — Gerwal Decker — austríaco — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 14 de novembro de 1968.

Nº 32.751-68 — Julio Jawetz Svicher — uruguaio — GB — Permanência definitiva. — Deferido em 22 de novembro de 1968.

Nº 32.752-68 — Braulio José Rabaza — uruguaio — GB — Permanência definitiva. — Deferido em 22 de novembro de 1968.

Nº 28.417-68 — Enrique Antônio Velasquez Escobar — nicaraguense — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido — em 14.11.68.

Nº 25.930-68 — Wong Yan — chinesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 21.11.68.

Nº 31.341-68 — Talab Abdallah Awad Shibli — jordaniano — GB — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 14.11.68.

Nº 19.540-66 — Yacub Saleem Alama — jordaniano — Pernambuco — Reconsideração de permanência. — Deferido em 14.11.68.

Nº 2.191-64 — Gerardo Harald Nack — argentino — Paraná — Reconsideração de permanência. — Deferido em 14-11-68.

Nº 31.428-68 — Olivia do Carmo Alves Della Fuente — portuguêsa — São Paulo — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 14.11.68.

Nº 31.287-68 — Sharon Kae MC Guire — norte-americano — Parana. — Prorrogação de permanência. — Indeferido em 14.11.68.

Nº 29.448-68 — Olga Hoefmann — nacionalidade indefinida — GB — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 14.11.68.

Nº 29.373-68 — Young Lee Shong May — chinesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido

Nº 19.681-68 — Arthur Correia Escada — portuguêsa — GB — Retificação de assentamentos. — Deferido em 18.9.68.

Nº 21.750-68 — Maria Lucia — portuguêsa — GB — Retificação de nome. — Deferido em 14.11.68.

Nº 27.267-68 — Aida Palma Martins — portuguêsa — GB — Retificação de nome. — Deferido em 14 de novembro de 1968.

Nº 32.138-68 — Angelo Carlos Viana dos Santos — português — São Paulo — Permanência. — Esclareça qual atividade que exercerá na firma empregadora. — Prazo 60 dias. — Em 27.11.68.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 32.652-68 — Luigi Bruno Bertozzi — italiano — Permanência — Minas Gerais. — Junte atestado de residência, prova de capacidade para o exercício da função e declare se tem filhos menores residentes no Brasil. — Prazo 60 dias. — Em 27 de novembro de 1968.

Nº 2.688-68 — Norina D'Angelo — italiana — GB — Retificação de nome. — Compareça a êste Departamento. — Prazo 60 dias. — Em 27 de novembro de 1968.

N.º 33.949-68 — Franziska Grun-

porte brasileiro. —

do Consulado de Israel confirmando o que alega na petição de fls. 1. —

60 dias. — Em 27.11.68.

Chris

de procedência leg
do. Prazo 90 dias.

Nº 31.065-68 —
jes Mehd Adl — jordan
do do Rio — Perman
atestados de anteceden
tuto Pereira Fo
procedência legalizado
e tradução do
13. — Prazo 90 d
vembro de 1968.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 18.035 de 1965, da Secretaria Geral da Marinha, resolve:

Nº 3.733 — Alterar no Ato Coletivo de 8 de agôsto de 1966, publicado no *Diário Oficial* do dia 4 subsequente, a parte que aposentou, de acôrdo com os artigos 176 e 178 itens III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, Themistocles Thomé Ribeiro de Souza, matrícula nº 1.133.433, no cargo de Contador, código TC-302.20.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, para considerá-lo aposentado, a partir daquela data, no nível 21.B, dos mesmos Cargo e código, tendo em vista a alteração do seu enquadramento, por fôrça do Decreto número 59.910, de 30 de dezembro de 1

no *Diário Oficial* de 12 de

ro de 1967.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de Competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 18.693, de 1964, da Secretaria Geral da Marinha, resolve:

Nº 3.730 — Alterar a aposentadoria do inativo Hélio Guia Fontes, matrícula nº 1.097.521, publicada no Diário *Oficial* de 8 de outubro de 1968, feita no cargo de Mecânico Operador A-1301.8.A, para considerá-lo aposentado no nível 9.B, e mvirtude de ter sido promovido para aquele nível, conforme fêz público o *Diário Oficial* de 11 de agôsto de 1966, páginas ... 9.216, com os efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 1963, permanecendo os dispositivos legais aplicados no ato ora alterado. — *Augusto Hamann Rademaker Grünewald.*

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado resolve:

Nº 3.822 — Exonerar o Capitão-de-Fragata (EN) Luiz Carlos de Campos do cargo de Diretor da Fábrica de Torpedos da Marinha.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, Inciso III do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 3.824 — Nos têrmos do Artigo 63, do Decreto-lei nº 4.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com os Arts. 40 alínea a) e 41, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, demitir do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Capitão-Tenente — Mauro Marinho.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 3.825 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 12, alínea a) e 00 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o SO-MO — Hélio Ivo da Silva, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138 § 1º, 139 — 140 — alíneas a) e c), da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, contando mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

O Ministro de Estado, tendo em vista o contido no Processo número 01.611-1966-DPM, resolve:

Nº 3.826 — Nos têrmos dos Artigos 1º e 3º, da Lei nº 3.767, de 23 de dezembro de 1956, em combinação com o Parecer nº 441-H, de 1º de dezembro de 1966, da Consultoria Geral da República, promover à graduação de Segundo-Sargento, na mesma situação de inatividade em que se encontra, o Terceiro-Sargento (SOC) Reformado nº 51.0120.3 — Manoel Serra Rodrigues, percebendo os proventos da graduação a que é promovido, a partir de 8 de maio de 1968 (data do TIS nº 05144-68, da JCS que consignou o benefício), na forma dos Artigos 146, alínea d) e 148 da Lei número 4.328, de 20 de abril de 1964 observadas as alterações posteriores

O Ministro de Estado resolve:

Nº 3.827 — Transferir para a Reserva Remunerada "ex officio" na mesma graduação, nos têrmos do artigo 14, alínea i) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 172 do Decreto número 60.433 de 13 de março de 1967, o 3º SG.CA-50.0572.3 — Fernando Elder Medeiros, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138 § 1º, 139, 140, alíneas a) b e c) da Lei nº 4.328 de 30 de

1964, alterada pelo

ro 81 de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967,

de

de 16 de dezembro de 1965, o FN-IF — 58.1466.6 — Elenivaldo Gomes Mendes, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos artigos 148, alínea b) e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo

creto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o disposto no artigo 54 da referida

nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 3.829 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acôrdo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30 alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN — 64.1550.6 — Johnson de Oliveira Sant'Anna, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o disposto artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 16.180-1967-DPM, resolve:

Nº 3.830 — Nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei número 4.902 de 16 de dezembro de 1965 considerar reformado por invalidez definitiva na mesma graduação, o FN-SD — 57.1960.

nais ao seu tempo de serviço, a partir de 12 de junho de 1968 (data do TIS da JCS que atestou a invalidez), na fôrma dos Artigos 135, alínea a),

nº 4.902-6
Decreto n
de 1968, c
viço, e fi
que o lice
Marinha.

O Ministro

Nº 3.831 — I
definitiva, na
com os

único,

zembro
de 1º de
o disposto
Lei nº 4.90

e L
1967.

Adestramento A
Nº 3.834 —
de-Corveta — Da
de Lima do cargo de

... Esquadrão de Helicópteros ...ição.

...Ministro de Estado, usando da ...ição que lhe confere o artigo ...ciso II, alínea d), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, ...e:

...3.835 — Nomear o Capitão-de-...ta — Anísio Augusto Gantois ...s para exercer o cargo de Co-... de Instrução e ...aval.

[illegible]

... , usando da ... confere o artigo ... de 11 de maio de 1966, ...

... — Nomear o Capitão-de-... — Paulo Pedro Pra-... o cargo de Co-... — A... Hamann Rademaker G...

[illegible]

cargo de Diretor da Fábrica de Torpedos da Marinha. — *Augusto Hamann Rademaker Grünewald.*

Retificação

No *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1968, na publicação das Portarias datadas de 9 de dezembro de 1968, página 10.924,

Nº 3.688

Onde se lê:

Primeiros-Tenentes MR 22.9401.3 — Lourenço Justiniano dos Santos — 8.1.68.

Leia-se:

...-Tenentes MR 22.9401.3 — ...ço Justiano dos Santos ...

Onde se lê:

Segundos Sargentos CO 39.1411.4 — Manoel Cassimiro dos Santos — 30.9.65.

Leia-se:

Segundos-Sargentos CO 39.1411.4 — Manoel Cassimiro dos Santos — 20.9.65

Nº 3.708

Onde se lê:

CB-AR — 55.10794,

Leia-se:

CB-AR — 55.1079.4.

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Comando-Geral

PORTARIA ... DE DEZEMBRO DE 1968

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1, ... IV, da Lei nº 4.967, de 11 de ... de 1966 resolve:

[illegible]

...STÉRIO DO EXÉRCITO

...IA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

...do do Exército, tendo em vista estabelecer normas ...mento de "Dívidas de Exercícios Encerrados", re-...

...r as "Instruções Especiais sôbre Processamento ... com esta baixa. — *A. de Lyra Tavares.*

[illegible]

... por finalidade estabelecer normas sôbre ... a Pagar", em complementação à Porta-...

[illegible]

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- MATERIAL

4. Até o dia 20 de cada mês, as UA, após reconhecerem o direito do requerente, providenciarão o relacionamento dos credores e solicitarão aos EF, a que estão vinculadas, o numerário correspondente.

5. As UA encaminharão aos EF, em 3 vias, relações de credores para cada caso previsto nas letras "a" e "b" do item 6 da Portaria 388-GB, de 21 Nov 68. Estas relações conterão:

- o número de ordem;
- o nome do credor;
- a categoria econômica (elemento e subelemento da despesa);
- o número do pedido (empenho);
- a importância do pedido e
- a soma geral (Modêlo anexo).

6. O pagamento dos credores será efetuado pela UA, tão logo receba do EF o numerário correspondente.

7. A prestação de contas de numerário recebido pelas UA aos EF a que estão vinculadas, será procedida através de "Balancete Especial", compreendendo o total de cada cota que lhes tenha sido distribuída e obedecendo o prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento do numerário correspondente.

PESSOAL

8. A UA, de posse do requerimento de que trata o item "3" destas Instruções, procederá o seu encaminhamento ao EF a que está vinculada, devidamente informado, de conformidade com a legislação em vigor, juntando uma fôlha de cálculo, em três vias, no verso da qual constará a classificação orçamentária. (Modêlo do Anexo 4, da Port 388-GB, de 21 Nov 68);

9. O pagamento aos interessados será efetuado tão logo cada UA receba do EF o competente numerário, segundo a rigorosa ordem de entrada dos requerimentos no respectivo protocolo.

ATRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE FINANÇAS

- MATERIAL

10. Ao receberem as relações mencionadas no item "4" das presentes Instruções, os EF deverão:

a. verificar se os elementos relacionados constam da relação modêlo dos Anexos nº 2 ou 3, de que trata a Portaria 388-GB/68;

b. encaminhar à DF, até o dia 25 de cada mês, as 1a. e 2a. Vias das relações mencionadas na letra anterior, para fins de obtenção de numerário;

c. providenciar o sub-repasse à UA, tão logo receba da DF o numerário correspondente ao pagamento dos credores relacionados. Em caso de insuficiência de numerário, a distribuição pelas UA deverá ser proporcional aos totais de empenhos relacionados pelas mesmas.

- PESSOAL

11. De posse dos requerimentos dos credores, os EF deverão:

a. verificar se os mesmos constam da relação de modelos dos anexos nº 2 ou 3, da Port 388-GB/68;

b. encaminhá-los à DF, até o dia 25 de cada mês, para exame e decisão;

c. providenciar os sub-repasses às UA, tão logo recebam da DF o numerário correspondente ao pagamento dos respectivos requerimentos.

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE FINANÇAS

- MATERIAL

12. Ao receber as relações constantes da letra "b", do numero 10 das presentes Instruções, a DF deverá:

a. examinar se os credores foram devidamente relacionados, como determina a Port 388-GB/68;

b. remeter à Contadoria Seccional junto ao Ministério do Exército, para fins de contrôle, as 2as. Vias das referidas relações;

c. colocar a disposição dos EF, dentro das disponibilidades dos Cronogramas de Desembolso, o numerário exigido ao pagamento dos interessados. Em caso de insuficiência de numerário, a distribuição polos EF deverá ser proporcional aos totais dos empenhos relacionados pelos mesmos.

- PESSOAL

13. Ao receber o requerimento dos interessados, a DF deverá:

a. examiná-los, reconhecendo a dívida, se fôr o caso;

b. colocar o numerário correspondente, a disposição dos EF, nas mesmas bases da letra "c", do ítem 12 das presentes Instruções, após a devida audiência da Contadoria Seccional junto ao Ministério do Exército.

DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Os Órgãos Pagadores de Pensionistas, deverão fazer constar de seus Balanços de Dezembro, no anexo 110, o relacionamento das Pensionistas que têm direito ao recebimento da diferença de benefícios de Jan a Ago/68, inclusive (Lei 5.475, de 23 Jul 68).

15. Os Órgãos de Finanças deverão constar em seus Balanços de Dezembro, na Receita, como Despesa a Anular (por elemento da despesa), os saldos não aplicados a que se refere o anexo "7", da Port 388-GB/68.

16. Sòmente será concedido nôvo suprimento de numerário, para pagamento de "Restos a Pagar", quando a UA comprovar o emprêgo do suprimento anterior.

17. Os EF, ao efetuarem o pagamento de "Restos a Pagar" (MATERIAL e PESSOAL), às UA, deverão juntar às vias do "Balanço Mensal", o anexo 205, ... os beneficiados.

CONFERIDO

Fiscal Adm

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
IV - EXÉRCITO
7a. - RM
969 - BI

VISTO

Agente Diretor

Relação dos credores de Restos a Pagar de Material (ou Pessoal) de 1968, para os quais se solicita numerário para o respectivo pagamento.

Nº ORDEM	CREDOR	C E	[illegible]	IMPORTÂNCIA PARCIAL	IMPORTÂNCIA TOTAL	OBS.
1	João da Silva & Cia	3.1.2.0 - 02.00	10	-	500,00	Considerar os casos [illegible] tos nas letras a e b, do it. 6 da Port 388-GB, d[illegible]
2	Manoel Pereira	3.1.3.0 - 06.00	5	200,00		
3	Antônio Vicente	3.1.3.0 - 06.00	95	805,00	1.005,00	
SOMA NCr$.....		-	-	-	1.505,00	-

- Os fornecedores deverão ser grupados por C E.

Recife, 19 de fevereiro de 1969.

Tesoureiro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB. — 523 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Que o Ajudante do seu Gabinete, Joaquim de Oliveira Moreira passe a exercer a função de Assistente, ficando incluído na tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1967, com a gratificação mensal de NCr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos). — *Antônio Delfim Netto.*

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 17 de dezembro de 1968

M. F. — S. C. 125.870-68 — Victor Eugênio Aratangy — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e em face do encerramento administrativo da matéria indefiro o pedido.

O interessado, se o entender, deve socorrer-se perante o Poder Judiciário. Restitua-se o processo à Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Em 20 de dezembro de 1968

M. F. — S. C. 87.140-68 — Companhia Telefônica Brasileira — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de fls. e a nova minuta do instrumento de garantia a ser outorgada a Standard Telephones & Cables Ltd. em substituição a concedida em 14 de novembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 3 de dezembro de 1968 as págs. 10.447, que fica cancelada e declarada sem nenhum valor. Delego competência ao Procurador Geral da Fazenda Nacional para firmar o nôvo texto de arantia. Restitua-se o processo a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para formalização da referida garantia e fornecimento de certidões autênticas à firma interessada.

Departamento das Rendas Aduaneiras

Alfândega de Salvador

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Inspetor da Alfândega de Salvador, no uso de suas atribuições, tendo em vista a indicação constante do processo nº 8.464-68, resolve:

Nº 990 — Designar Rosa de Albuquerque Miranda, Datilógrafa nível 9.B, Matrícula nº 1.283.687, para a função de substituta eventual do Chefe da Segunda Seção desta Alfândega. — *Emerson José Sodré Mendes* Inspetor.

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1968

O Inspetor da Alfândega de Salvador, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.222 — Designar o AFIA 16-D, — Carlos Cardoso Gomes, matrícula nº 1.284.107, para substituto eventual — *Emerson José Sodré Mendes*, Inspetor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento do Impôsto de Renda

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, I, XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

N.º 1.136 — Conceder dispensa a Francisco Ferreira dos Anjos, Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 18, matrícula n.º 1.817.234, do Quadro de Pessoal dêste Ministério lotado na Delegacia Seccional do Impôsto de Renda em Santos (São Paulo), da função [illegible] bolo 3.F, de D[illegible] Lavras (Minas Gera[illegible] *Henrique Meyer.*

Departamento de [illegible]

Delegacia R[illegible] na Guanta[illegible]

PORTARIA Nº 52[illegible] DEZEMBRO [illegible]

O Delegado [illegible]

Exatoria Federal em C[illegible] do Sul

PORTARIA DE 25 DE [illegible] DE [illegible]

documentos fiscais [illegible] ...ncia.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NCr$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1 Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Departamento de Rendas Aduaneiras

PORTARIA Nº 944, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, [illegible] determina:

Aos Srs. Administradores de Alfândegas para que cumpram e façam cumprir as seguintes instruções:

I — No prazo de 30 dias, [illegible]

II — A [illegible]

...iero de Barros, Diretor.

...PA DE CONTROLE DE DADOS

...MERCADORIA

	Número de Processo ou Nome de Importador	Tipo das Mercadorias (CIF) NCM	ARRECADAÇÃO EFETUADA					Valor das Reduções de Direitos (CC)
			Imposto de Importação		I. P. I.		Lubrif. e Combust.	
			Imposto	Multas	Imposto	Multas		
...Importação								
...Diferença								
...e Redução ...s								
...marítima								
...aérea								
...Do...								
...de Arrecadação								
...de Arrecadação SINAIPA —								

...Data:

Assinatura:

GABINETE DO MINISTRO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

...Mérito Mauá", ...vro de Atas dêste mesmo Conselho, a ...55.475, de 7 ...fls. 1 (anverso e verso).

...virtude dos ...

...ministração dêste Ministério Home... ...GEIPOT ... de 1967; e ... limites e contratações, até o limite de 38, de forma do art. 6º do Decreto nº 63.379, de 9 de outubro de 1968. — Em 17 de dezembro de 1968.

Nº 14.592-68 — A Firma Elevadores ... S. A. apresenta, proposta de renovação do Contrato de Manutenção dos elevadores dêste Ministério (Guanabara), para o exercício de 1969 — Autorizo, em 26 de setembro de 1968.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando das atri- [illegible] 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que dispõem o art. 1º e seus §§ 4º e 6º do Decreto nº 63.379, de 9 de outubro de 1968, resolve:

Nº 385-C — I — Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Ministério da Agricultura para cumprimento do disposto no Decreto nº 63.379, de 9 de outubro de 1968, obedecerão as seguintes normas:

a) todas as admissões de pessoal, [illegible] Leis do Trabalho, após observância do estatuído na Lei nº 5.117-66, estão [illegible] pelo Ministro de Estado;

b) por igual depende de prévia e expressa autorização do Secretário- [illegible] recibo desde que constante de Planos, Programas e Projetos prèviamente aprovados pelo Ministro de Estado;

c) em ambos os casos o pedido de autorização deverá ser acompa- [illegible] sob regime da CLT e conforme modêlo II, para o pessoal [illegible] de prestação de serviços contra recibo, das quais constará certificado do órgão responsável pelo contrôle financeiro ou contábil da existência de suficiente saldo na dotação orçamentária própria, bem como [illegible] cação e referência expressa aos respectivos Planos, Programas e Projetos.

II — No que diz respeito às gratificações, previstas pelo art. 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

a) a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, consultado o órgão responsável pelo contrôle financeiro ou contábil sôbre a disponibilidade de recursos próprios, será autorizada pelo dirigente do órgão [illegible] obedecidos os programas, planos e projetos em execução;

b) as gratificações pelo exercício em determinadas zonas ou locais, por serviço ou estudo no estrangeiro, pela participação em órgãos de deliberação coletiva, e pelo exercício do encargo de auxiliar ou membro de banca ou comissões de concurso, terão sua concessão autorizada pelo Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, em tabela própria, prèviamente aprovada pelo Ministro de Estado conforme modêlo III anexo, na qual constará atestado do órgão responsável pelo contrôle financeiro ou contábil da existência de suficiente saldo na dotação orçamentária própria bem como sua classificação; nos casos previstos acima, as tabelas serão encaminhadas, por exposição justificada;

c) as demais gratificações previstas no artigo acima referido, continuarão obedecendo à rotina vigente.

III — Fica autorizada a continuidade do pagamento de pessoal sob o regime da CLT e mediante recibo, que, nesta data, já venham prestando serviços, desde que verificada pelo responsável a sua necessidade, em face de Programas, Planos e Projetos em execução, e comprovada a existência de recursos próprios, de acôrdo com o Cronograma de Desembôlso aprovado, ficando em conseqüência, dispensado, neste caso, o cumprimento do item I, letra "c" da presente Portaria.

IV — Os órgãos de Pessoal das entidades que tenham despesas com pessoal, a qualquer título, atendidas por dotações constantes no Orçamento do Ministério da Agricultura remeterão [illegible] nº 220, de 24 de outubro de 1968, independente da cópias das fôlhas de pagamento, a qualquer título, do submetido à legislação trabalhista, relação dos re[illegible] equivalentes, correspondentes à retribuição de [illegible] quer que seja a dotação orçamentária respectiva, me[illegible]

V — Nos órgãos da Administração Direta do [illegible] (Guanabara e Brasília); em ambos os casos e no que [illegible] les órgãos auxiliados pelo [illegible]

Órgão

MODÊLO I

Programa (Plano ou Projeto) ....
Autorização para Contratação de Pessoal
Regido pelas Leis Trabalhistas

(Portaria nº .... de

Item I - a

Nº de Ordem	Nome	Carteira Profissional	Profissão	Função que exercerá	Local de exercício	Remuneração mensal	Obs.

Remuneração Total Mensal

A presente despesa correrá por conta da [illegible], no valor mensal de [illegible] (...), e até o final do exercício, de NCr$ ...... (...).

[illegible] das as despesas com encargos).

Chefe do Setor Financeiro

Responsável pela Entidade ou Órgão que solicita a autorização.

Programa (Plano ou Projeto) ....
Autorização para Contratação de Pessoal
Mediante Recibo

(Portaria nº .... de

Item I - b

Número	Função	Local de exercício	Remuneração mensal	Obs.

Custo Mensal Total

A presente despesa correrá por conta da [illegible] presente despesa, [illegible] valor mensal [illegible] NCr$ .... (...), e até o final do exercício de NCr$ .... (...).

Visto [illegible]

Chefe do Setor Financeiro

MODÊLO III

Programa (Plano ou Projeto) ....
Autorização para concessão de Gratificação
(item II da Portaria nº .... de ....

Nome do Servidor	Natureza da Gratificação	Período	Importância (NCr$)	

Despesa Total

A [illegible] correrá por conta [illegible] valor de NCr$ .... (...)

Responsável pelo setor de contrôle [illegible]

Responsável pe[illegible] soli[illegible]

DE 1963

... de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, no uso ... [illegible] ... utubro de 1960, modificado pelo ... to nº 60.833 de 8 de junho de ... resolve:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

... terial Didático e Publicações da Diretoria do Ensino Industrial, para ... [illegible] ... Furtado, Diretor do Ensino Industrial na Comissão do Livro Técnico e Didático — COLTED, em seus afastamentos e impedimentos eventuais. —

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1959

resolve:

Nº 287 — Ratificar o Ato da Inspetoria Seccional de São Paulo, que concedeu autorização de funciona- ... [illegible] ... nópolis, situado na Rua dos Crisântemos, s. nº, na Capital do E... São Paulo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1959

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

[illegible] RICOLA

[illegible], de 4 de [illegible] de 1960 [illegible] (...) [illegible] 4.1.7.6 [illegible] Regime de Programação Especial).

NÚMERO DE [illegible]	CATEGORIA	SALÁRIO MENSAL	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL	13º SALÁRIO
17	O[illegible]	[illegible]	[illegible]	52.632,00	4.386,00
[illegible]	[illegible] de Máq. de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	Auxiliar Administrativo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Auxiliar de Escritório	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Agente Auxiliar de Suprimento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	363,60
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	8,0%	Ncr$	11.317,48
[illegible] de Previdência	[illegible]	Ncr$	10.446,91
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Educação	1,4%	Ncr$	1.828,20
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] es do Trabalho	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] e 13º Salário	Ncr$	141.468,60
[illegible] anual com contribuições	Ncr$	32.015,40
Total	Ncr$	173.484,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

5.05.00 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

5.05.16 — DIRETORIA DE ENSINO SUPERIOR

Plano de Aplicação — Exercício de 1968

254.2.0670 — Formação e Aperfeiçoamento de Docentes e Pesquisadores

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial
Processo nº 263.436-68 — aprovado em 8-7-68. — *Tarso Dutra* — Ministro.

Discriminação das Despesas

		NCr$
1.	BOLSAS DE ESTUDOS	
1.1.	Bôlsas no País (536)	2.200.000
1.2.	Bôlsas no exterior (50)	159.200
1.3.	Auxílio viagem ao exterior (75)	8.000
2.	LEVANTAMENTO, ESTUDOS E PUBLICAÇÕES	
2.1.	Publicações	40.000
2.2.	Administração	700.000
		3.107.800
	Fundo de Contenção (Decreto nº 62.316-68)	1.892.200
	Total	[illegible]

254.1.0676 — Modernização dos Estabelecimentos de Ensino (CAPES)

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial
[illegible]

MODERNIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E PESQUISA

1.	[illegible] Estabelecimentos de Ensino para Obras, Equipamentos e [illegible]	
1.1.	[illegible]	[illegible]
1.2.	[illegible]	[illegible]
1.3.	[illegible]	[illegible]
1.4.	[illegible]	[illegible]
2.	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para renovação dos Serviços Administrativos da CAPES	60.000
		3.247.020
	Fundo de Contenção (Decreto nº 62.316-68)	1.252.980
	Total	4.500.000

254.2.0671 — Incremento de matrículas no ensino superior

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial
Processo nº 263.436-68 — aprovado em 8-7-68. — *Tarso Dutra* — Ministro.

Discriminação das Despesas

	NCr$
Medicina	1.400.000
Engenharia	700.000
Filosofia	130.000
Serviço Social	50.000
Agrícola Veterinária	50.000
Odontologia	430.000
Ensino Superior Rural	40.000
Enfermagem	100.000
Diversos	180.000
Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis	150.000
Total	3.200.000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO [illegible]

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO, para 1968, organizada de acôrdo com os artigos 24 e 25, da Lei 3.7[illegible] de [illegible] de junho de [illegible] Decreto nº [illegible], de [illegible] de março de 19[illegible], salários [illegible] go 10, do Decreto-lei nº [illegible] de [illegible] de dezembro [illegible] nº 5.368, de [illegible] [illegible] Ensino Agrícola. [illegible] Categoria [illegible] 4.1.2.0 (Serviço em Regime de Programação Especial).

NÚMERO DE FUNÇÕES	CATEGORIA	SALÁRIO MENSAL [illegible]	[illegible] MENSAL [illegible]	[illegible] ANUAL [illegible]	13º SALÁRIO [illegible]
17	Oficial Administrativo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	Operador de Máq. de Mecanização	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	Contabilista	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
0[illegible]	Auxiliar Administrativo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	Auxiliar de Escritório	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
01	Agente de Suprimento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	Agente Auxiliar de Suprimento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	Condutor de Veículo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	Contínuo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
49		1.990,20	10.[illegible],20	130.[illegible],40	[illegible],20

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S.	8,0%	NCR$ 11.317,48
[illegible]	[illegible]	NCR$ 10.[illegible]
Contribuição de Salário Família	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
13º Salário	[illegible]	[illegible]
[illegible] de Acidentes do Trabalho	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]

Despesa anual com Salário e 13º Salário .... NCR$141.468,60
Despesa anual com contribuições .... NCR$ 32.015,40

TOTAL .... NCR$173.484,00

APROVO:

(As) Tarso Dutra

254.1.0671 — [illegible]
[illegible]

RECEITA	[illegible]
Fundo de Contenção (Decreto nº 62.316-68)	[illegible]
Total disponível	[illegible]

O disponível será aplicado no reequipamento das Fa[illegible] sofia e de Educação, com objetivo de enquadrá-las na nov[illegible] versitária de modo a promover formação de maior númer[illegible] destinados ao magistério secundário, ponto de estrangulam[illegible]

254.1.0675 — Expansão do Ensino Superior

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial
Processo nº 263.436-68 — aprovado em [illegible] *Dutra* — Ministro.

Discriminação das Despesas

ENSINO E PESQUISA:

Medicina	[illegible]
Engenharia	[illegible]
Agronomia e Veterinária	[illegible]
Odontologia	[illegible]
Enfermagem	[illegible]
Filosofia e Educação	[illegible]
Diversos	[illegible]

PROGRAMAS ESPECIAIS:

Recursos destinados a atender compromissos resultantes [illegible] Convênios Internacionais	[illegible]
Difusão Cultural inclusive publicações	[illegible]
Recursos destinados a atender mandado judicial [illegible] por alunos da Escola Médica da Fundação Universit[illegible] [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Contratação de Pessoal	[illegible]
Serviços Extraordinários	[illegible]
Diárias e passagens	[illegible]
Material de Consumo	[illegible]
Serviços de Terceiros	[illegible]
Material Permanente inclusive Material Bibliog[illegible]	[illegible]
Recursos para instalação de [illegible] (RETEMEC) nos Estados do Acre, Amazonas, M[illegible] Grosso, Piauí, São Paulo, Sergipe e Rio Grande do [illegible] (Caxias do Sul)	[illegible]
Total	[illegible]

254.1.0677 — Reequipamento de Universidades e [illegible] Ensino Superior mediante contrato com [illegible] crática Alemã e República Popular da H[illegible]

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação E[illegible]
Processo nº 263.436-68 — aprovado [illegible] *Dutra* — Ministro.

O total da dotação, no valor de NCr$ 6.000.000,00 [illegible] cruzeiros novos), será destinado ao pagamento d[illegible] [illegible] da União por [illegible] Alemã e Popular da Hungria para fornecimento [illegible] sidades Brasileiras.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS ADITIVOS DA [illegible] DEMOCRÁTICA ALEMÃ

Pontifícia Universidade Católica do Rio G. do Sul	[illegible]
Faculdade de Medicina [illegible] Rio Grande	[illegible]
Faculdade Católica de Medicina de Pôrto Alegre	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] Sul	[illegible]
Universidade Federal de Goiás	[illegible]
Universidade Federal de Juiz de Fora	[illegible]
Fundação Valeparaibana de Ensino — Faculdade de [illegible]nharia de São José dos Campos	[illegible]
Universidade do Espírito Santo	[illegible]
Total	[illegible]

RELAÇÃO DOS CONTRATOS ADITIVOS [illegible]

Universidade Federal do Rio Grande do Sul	[illegible]
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do [illegible]	[illegible]
Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande	[illegible]
Universidade Católica de Pelotas	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Faculdade Católica de Medicina de Pôrto Alegre	[illegible]
Faculdade de Tecnologia de Barretos	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Faculdade de [illegible]	[illegible]
Escola de Medicina do Rio de Janeiro da Univ[illegible] Gama Filho	[illegible]
Instituto Eletrotécnico de Itajubá	[illegible]
Instituto Nacional de Telecomunicações Santa [illegible] Sapucaí — Minas Gerais	[illegible]
Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado [illegible] dade de Medicina de Pelotas)	[illegible]
Total	[illegible]

[illegible] — [illegible]
[illegible] — [illegible]

	NCr
[illegible]	1.400.[illegible]
[illegible]	140.000
Total disponível	[illegible]

O disponível será aplicado na concessão de bôlsas, objetivando dar condições a estudantes bem dotados intelectualmente, mas carentes de recursos para freqüentarem os cursos universitários.

5.05.32 — ESCOLA DE FARMACIA DE OURO PRETO

Plano de Aplicação — Exercício de 1968.
[illegible] — [illegible] e Manutenção do Ensino.
[illegible] — [illegible] Transferências Correntes.

Processo nº 248.238-68 — Aprovado. — *Tarso Dutra.*

	NCr$
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes.	
2) — Recursos a Educandos:	
a) Auxílio ao Diretório Acadêmico	[illegible]
b) Auxílio para a Cantina da Escola	[illegible]
3) — Indenizações Trabalhistas	[illegible]
Total	4.041,00

5.05.21 — SERVIÇO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA

Plano de Aplicação — Exercício de 1968
Reformulação do Quadro de Detalhamento — *Diário Oficial* de 12-12-68

[illegible].2.0805 — Desenvolvimento da Campanha Nacional de Radiodifusão Educativa.

	NCr$
4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação	60.000,00

Processo nº 277.123-63 — Aprovado. — *Tarso Dutra.*

	NCr$	NCr$
MATERIAL DE CONSUMO:		
[illegible]erial de consumo geral		1.000,00
[illegible]VIÇOS DE TERCEIROS:		
[illegible]aros nos dois elevadores, inclusive [illegible]ança de ciciagem	13.920,00	
[illegible]gens, transportes e outros serviços [illegible]clusive prêmios de [illegible]	5.080,00	
[illegible]		
[illegible]	22.000,00	41.000,00
EQUIPAMENTOS:		
[illegible]uisição de um automóvel para servir em Brasília		18.000,00
[illegible]l do Plano		60.000,00

[illegible]

[illegible] Pessoal Temporário [illegible] nº 3 780, de 12 [illegible] de 4 de mar[illegible] dezembro de 1967, com[illegible] de 1968. Despesas a[illegible] 5 373, de 6 de dezembro [illegible]ço Nacional do Teatro [illegible] de Programação Espe[illegible] Campanha Nacional

[illegible]	DENOMINAÇÃO	[illegible]	MENSAL	ANUAL	13º SAL.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	219,00	2 628,00	219,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 466,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3 096,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 178,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 728,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6 048,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 728,00	[illegible]
			4.060,50	48.726,00	[illegible]

[illegible]

S O M A ....

[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
[illegible] NACIONAL DO LIVRO

Recondução, para 1968, da Tabela de Pessoal Temporário, aprovada pelo Senhor Presidente da República, em 28/7/1965 (Processo PR — 30), publicada no D.O. de 15/10/65 — E.M. MEC — nº 597, 23/7/65 — D.O. de 26/8/65) organizada de acôrdo com os artigos 24 e 25 da Lei nº 3 780, de 12/7/60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 4/3/61. Salários fixados na forma do Decreto-Lei nº 81, de 21/12/1966, e Lei nº 6 368, de 1/12/67, combinada com o Decreto nº 62 110, de 11/1/68. Despesas à conta dos recursos previstos no Programa — Atividade 259.2.0527 — Manutenção do Serviço Nacional de Bibliotecas, consignado no Orçamento da União, no Anexo 5.05.11 — Departamento Nacional de Educação na categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 [illegible]tos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

NÚMERO DE [illegible]	CATEGORIA	SALÁRIO UNITÁRIO NCr$	DESPESAS — NCr$ MENSAL	ANUAL	13º SAL.
[illegible]	Assistente de Bibliotecário	241,80	2 659,80	31 917,60	2 659,80
2	Auxiliar de Escritório	165,00	[illegible]	3 960,00	[illegible]
4	Datilógrafo	165,00	[illegible]	7 920,00	660,00
1	Vigilante	165,00	[illegible]	1 980,00	165,00
1	Auxiliar de Contabilidade	165,00	[illegible]	1 980,00	165,00
2	Faxineiro	139,80	[illegible]	[illegible]	279,60
				51 112,80	4 259,40

CONTRIBUIÇÕES

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — 8% do Total + o 13º Salário	[illegible]
[illegible] Geral de Previdência — 8% do Total	[illegible]
[illegible] — [illegible]% do Total	[illegible]
[illegible]ário — Educação — 1,4% do Total	[illegible]
13º Salário — 1,2% do Total	[illegible]
Seguro de Acidentes do Trabalho — 0,50% do Total	255,56
S O M A:	12 301,12
Despesa Anual + o 13º Salário	55 372,20
Despesa com as contribuições	12 301,12
T O T A L G E R A L	67 673,32

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

N.º 11[illegible] — (D. 26-11-R) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e tendo em vista o que ficou definido, quanto à natureza jurídica das [illegible] instituídas pelo Poder Público, nos pareceres [illegible]-H e 642-H da Consultoria-Geral da República publicados [illegible] de 6 de junho de 1967 e 28 de fevereiro de 1968, obrigando a sua observância e ao seu cumprimento os órgãos da Administração Pública, dou provimento ao recurso da Fundação do Bem-Estar do Menor para, cassando a Resolução da Comissão de Enquadramento Sindical de 18 de junho de 1968, fixar que os seus servidores, independentemente do regime jurídico de suas contratações, são abrangidos pela proibição contida no artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho. Transmita-se e publique-se. Em 5 de novembro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 1[illegible].165-65 — (D. 26-11-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Sabão e Velas, Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Resinas Sintéticas, Perfumarias e Artigos de Toucador, Tintas e Vernizes, Adubos e Colas, Formicidas e Inseticidas, Destilação de Petróleo de Pôrto Alegre, Canoas e São Leopoldo, resolvo deferir o pedido de extensão de representação da [illegible] a categoria profissional dos "trabalhadores na indústria de pro[illegible]" compreendida no 10º Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, passando a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Sabão e Velas, Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Resinas Sintéticas, Perfumarias e Artigos de Toucador, Tintas e Vernizes, Adubos e Colas, Formicidas e Inseticidades, D[illegible]ção e Refinação de Petróleo e Produtos Químicos para Fins Industriais de Pôrto Alegre", com base territorial nos municípios de Pôrto Alegre, Canoas, São Leopoldo e Esteio, excluindo-se da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Pôrto Alegre", a categoria profissional dos "trabalhadores na indústria de destilação de petróleo", nos municípios de Pôrto Alegre e Canoas. Transmita-se e publique-se. — Em 5 de novembro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 146.909-65 (D. 26-11-R) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo retificar o despacho exarado a fôlhas 57 para que figure, no mesmo a exata denominação da entidade a que se refere e que é "Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira e da Construção Ci[illegible] de Londrina". Transmita-se e publique-se. — Em 31 de outubro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 127.346-68 — (D. 26-11-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Inhumas, no Estado do Piauí, resolvo reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Inhumas" representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Inhumas, no Estado do Piauí, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmi-

ta-se e publique-se. Em 31 de outubro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 127.346-68 — (D. 26-11-R) — Em 31 de outubro de 1968, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Inhumas.

N.º 105.322-68 — (D. 26-11-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Morrinhos, no Estado do Ceará, resolvo reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Morrinhos" representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Morrinhos, no Estado do Ceará, aprovados os estatutos com a alteração sugerida pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmita-se e publique-se. Em 30 de outubro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 105.322-68 — (D. 26-11-R) — Em 30 de outubro de 1968, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Morrinhos.

N.º 105.326-68 — (D. 26-11-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Penaforte, no Estado do Ceará, resolvo reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Penaforte", representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Penaforte, no Estado do Ceará, aprovados os estatutos com a alteração sugerida pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmita-se e publique-se. Em 30 de outubro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 105.326-68 — (D. 26-11-R) — Em 30 de outubro de 1968, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Penaforte.

N.º 111.663-68 — (D. 26-11-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Flôres, no Estado de Pernambuco, resolvo reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Flôres", representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Flôres, no Estado de Pernambuco, aprovados os estatutos com a alteração sugerida pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmita-se e publique-se. — Em 31 de outubro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 111.663-68 — (D. 26-11-R) — Em 31 de outubro de 1968, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Flôres.

N.º 108.819-68 — (D. 26-11-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereram o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis e o Sindicato dos Pequenos Proprietários Rurais de Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo deferir o pedido de fusão, passando a entidade resultante a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis", representativo das categorias profissionais de "trabalhadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com sede e base territorial no município de Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os estatutos. Transmita-se e publique-se. Em 31 de outubro de 1968 — *Jarbas Passarinho.*

N.º 108.819-68 — (D. 26-11-R) — Em 31 de outubro de 1968, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis.

N.º 112.738-68 — (D. 26-11-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Jacinto Machado, no Estado de Santa Catarina, resolvo reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Jacinto Machado", representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Jacinto Machado, no Estado de Santa Catarina, aprovados os estatutos com a alteração sugerida pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmita-se e publique-se. — Em 31 de outubro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 112.738-68 — (D. 26-11-R) — Em 31 de outubro de 1968, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Jacinto Machado.

N.º 132.851-68 — (D. 26-11-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso, resolvo reconhecê-lo sob a denominação de "Sindicato Rural de Glória de Dourados", representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso, aprovados os estatutos. Transmita-se e publique-se. — Em 31 de outubro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 132.851-68 — (D. 26-11-R) — Em 31 de outubro de 1968, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Glória de Dourados.

N.º 135.213-68 — (D. 26-11-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Rodon, no Estado do Paraná, resolve reconhecê-lo sob a denominação de "Sindicato Rural de Rondon", representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Rondon, no Estados do Paraná, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmita-se e publique-se. Em 31 de outubro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 135.213-68 — (D. 26-11-R) — Em 31 de outubro de 1968, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Rondon.

N.º 138.486-68 — (D. 26-11-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Martinho, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo reconhecê-lo sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Martinho" representativo das categorias profissionais de "trabalhadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com base territorial no município de São Martinho, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os [illegible] e [illegible] — Em 31 de outubro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 138.486-68 — (D. 26-11-R) — Em 31 de outubro de 1968, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Martinho.

N.º 158.841-65 — (D. 26.11.R) — Atendendo ao parecer da DOAS e na forma da delegação de competência constante da portaria ministerial número 1.283, de 14.12.67, resolvo, complemetando despacho de fls., ... homologar a decisão da assembléia geral extraordinária de 7 de julho de 1965, do Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos e Trefilação do Estado de S. Paulo, que d[illegible] majoração de mensalidade, com apoio no artigo 8.º dos seus estatutos. Nos mesmos têrmos e com iguais fundamentos, aprovo a reforma que a referida entidade procedeu nos seus estatutos, ressalvadas as correções determinadas pela DOAS. Transmita-se e publique-se. — Em 5 de novembro de 1968. — *Ildélio Martins*, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

(Nota do SC. — O despacho de fôlhas 33 foi publicado no *Diario Oficial* de 3.11.66, págs. 12.692-12.693).

Nº 132.858-68 — (D. 21-11-R) — Em 30 de julho de 1968, foi aprovada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1969, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, com as seguintes restrições: Os recursos orçados nas contas 129 e 143, poderão ser recebidos dêsde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32 de 18.1.68, se fôr o caso.

N 117.383-68 — (D. 21-11-R) — Em 26 de julho de 1968, foi aprovada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1969, do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais, e Casas de Saúde de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, com a seguinte restrição: A conta 312 só será custeada pela contribuição sindical quando se destinar ao Grupo Assistencial.

Nº 119.195-68 — (D. 21-11-R) — Em 24 de julho de 1968, foi aprovada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1969, do Sindicato dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, com as seguintes restrições: a) Retificar a verba 221 para NCr$ 1.600,00; b) as subconsignações 32 e 34, só poderão correr pela contribuição sindical se proporcionalmente calculadas entre as rendas próprias e tributárias; c) a subconsignação 47 só poderá ser custeada pela contribuição sindical se devidamente esclarecida.

Nº 119.546-68 — (D. 21-11-R) — Em 25 de julho de 1968, foi aprovada [illegible] de [illegible] Espírito Santo, com as seguintes restrições: a) Retificar as [illegible]

Catarina, com as s[illegible] a) Os recursos orça[illegible] e 149 poderão ser recebi[illegible] não fira a portaria n 3[illegible] b) a subconsignação 62, [illegible]rer pela contribuição sin[illegible] porcionalmente calcul[illegible] rendas próprias e tribu[illegible]

Nº 126.190-68 — (D. [illegible] Em 25 de julho de [illegible]

[illegible] derá correr [illegible]

Em 29 de julho de 1[illegible] a Previsão Orçamen[illegible] cício de 1969, do S[illegible] da Indústria da Cerve[illegible] mentação da Guanab[illegible] guinte restrição: A [illegible] só poderá correr pela [illegible] zada pelo [illegible]

Nº 132.730-68 — [illegible] Em 24 de [illegible] a Previ[illegible]

...na, com a seguinte restrição: O ...curso da conta 134 — Donativos, ...derá ser recebido desde que não fira Portaria nº 22 de 18.1.68.

Nº 123.208-68 — (D. 21-11-R) — ...n 23 de julho de 1968, foi aprovada Previsão Orçamentária para o exercício de 1969, do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Condomínios Imobiliários e ... do Estado da Guanabara ...

...rendas próprias e tributárias; b) a ... não poderá ser ...

... a verba 312 só poderá correr pela contribuição sindical quando para atender ao Grupo Assistencial.

Nº 121.873-68 — (D. 21-11-R — ... 25 de julho de 1968 ... Previsão Orçamentária para o exercício de 1969, do Sindicato dos Trabalhadores ... Radiotelegráficas e Radiotelefônicas de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, com as seguintes restrições: ... Só poderá ser recebido desde que ... de 1968; b) 312 — Mobiliá...

... com a s... a verba 223 ...

... de julho de 1968, foi aprovada ... Orçamentária para o exercício de 1969 ...

... só poderá ser custeada pela contribuição sindical se prèviamente autorizada pelo Sr. Ministro.

Nº 123.050-68 — (D. 21-11-R) — Em 25 de julho de 1968, foi aprovada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1969, do Sindicato do Comércio de Café em Geral de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com as seguintes restrições: a) Retificar as verbas 221, 22 para ...... NCrs 1.400,00 ...

Nº 123.211-68 — (D. 21-11-R) — Em 24 de julho de 1968, foi aprovada ... exercício de 1969, da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil, com a seguinte restrição: Retificar a verba ...

Nº 124.373-68 — (D. 21-11-R) — Em 25 de julho de 1968, foi aprovada ... o exercício de 1969, do Sindicato da Indústria de Marcenarias e de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Estado do Espírito Santo, com as seguintes restrições: a) As subconsignações ... correr pela contribuição sindical se de...

... se proporcionalmente calculadas entre as rendas próprias e tributárias ...

... exercício de 1969 da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com a seguinte restrições: Corrigir a verba 221 para .... NCrs 660.000,00.

Nº ...550-68 — (D. 21-11-R) — Em 31 de julho de 1968, foi aprovada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1969, do Sindicato dos ...eiros e Empregados em Hospitais e Casas de ... no Estado do ... com a ...

Nº 132.559-68 — (D. 21-11-R) — ... que não fira a Portaria ... de 18.1.68; b) a subconsignação 4... só poderá ... contribuição sindical ...

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE ... DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada ...

... — Parte Permanente ... e tornar sem efeito a portaria de 24 de novembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 30 seguinte, que retificou a de 17 de agôsto de 1967.

... de Aeroporto, código ....104.10 B, do Quadro de Pessoal ...

... artigo 176, item III, ... artigo 178, item III ... 134, item I da Lei nº 1.711, de 28 de ou...

... da Portaria acima mencionada (Processo nº 30-01/31-68).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o decreto de 30 de agôsto de 1968, publicado no *Diário Oficial* 2 de setembro de 1968, resolve:

S/nº — Retificar o decreto coletivo ...

... declará-lo aposentado no cargo de Mecânico de Aeronaves, código ....

... rio da Aeronáutica, e não como constou daquele decreto.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o decreto ... publicado no *Diário Oficial* de 25 seguinte, retificado pelo decreto de 20 de março de 1968, publicado no *Diário Oficial* ... do mesmo mês e republicado no Boletim nº 68 da Diretoria ...

S/nº — Retificar o Decreto coletivo ... *Oficial* de 25 s... relativa a Francisco Xeres da Frota ...

... termos do artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou daquele diploma legal (M. Aer. 30-01/2.864 de 1965).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o decreto de 12 de setembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 13 seguinte, resolve:

S/nº — Retificar a portaria coletiva de ... de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 25 de março de 1968, na parte relativa a Alberto Quintella Pinto — matrícula número 1.649.377, para declarar que o fundamento legal da sua aposentadoria se faz nos têrmos da letra c do artigo 178 da Constituição do Brasil, datada de 24 de janeiro de 1967, regulamentado pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, no cargo de Motorista, código CT-401.12.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, e não como constou daquela portaria.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o decreto de 3 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 4 de julho seguinte, resolve:

S/nº — Retificar a portaria de aposentadoria de 29 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1968, relativa a Izaltino Rodrigues Alves — matrícula nº 1.578.190, para declarar que a aposentadoria do servidor se fundamenta ... 178, alínea c da Const...

... da Aeronáutica, e ... daquela portaria.

... e o que consta do Processo Ministério ...

...ão da Aeronáutica nº 0101/S-4184 de 1968, resolve:

S/nº — Conceder demissão do serviço ativo da Aeronáutica, de acôrdo com os artigos 40 letra *a*, e 41 letra *b* da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, ao Primeiro-Tenente — Emmanuel Castanha Ferreira, do Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e incluí-lo na Reserva de 2ª Classe de 1ª ...

... tica, de acôrdo com o que preceitua ...

... e o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica 5.092.509-68, resolve:

S/nº — Conceder demissão do serviço ativo da Aeronáutica, de acôrdo com os artigos 40 letra *a*, e 41 le... ... dezembro de 1965, ao Primeiro-Tenente — Edmar Cunha de Pontes, do Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e incluí-lo na Reserva de 2ª Classe de 1ª Linha, de conformidade com o § 2º do artigo 41 da citada Lei nº 4.902, e artigo 5º § 2º letra *a* do Decreto número 30.776, de 23 de abril de 1952. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA GM-1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S. Nº — Promover, no Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao pôsto de Segundo-Tenente, por antigüidade a contar de 1º de dezembro de 1968, os Aspirantes-a-oficiais — José Orlando Bellon, Amaro Baptista Ferreira, Cesar Costa, Luiz Carlos Rodrigues, Nilvan de Moura Lima, Carlos Augusto Leal Velloso, Nelson Vitali Fazzini, Aluísio Barillari de Barros, Ivo Antônio Veloso Silveira Bataina, João Bosco Augusto Correia Oliveira, — Evandro Ribeiro da Silva, Noberto Antônio Ceccconi, Carlos ... Germano da Silva, Nelson Ramos de Mello, José Mourão Filho, Paulo Roberto Rodrigues Britto, Washington Carlos de Campos Machado Fernando Nepomuceno ..., Brito de Mello, Sílvio Lopes ..., Maurício Andrade ..., Filadelfo de Souza, ... Lopes, ... Neves ... Montgomeri Melo Rebouças, Cleber Gustavo Torres Jordão, Luiz Fernando Povoas da Silva, Paulo Roberto Pereira Lima, Renato de Oliveira Bastos, Ftraud de Figueiredo Filho, Sérgio Sotto Mayor, José Walter Souza Telles, Marco Aurélio Cezar Menezes, Ronald Daniel Araújo, Virgílio Américo Generoso Porto, Jaime Rodrigues Sanchez, Araken Hipólito da Costa, João Francisco Canevari Túlio Silviano Brandão, Antônio Carlos Figueiredo de Almeida, Neimar Dieguez Barreiro Hélio José Ribeiro, Luiz Carlos Chagas, Milton Sales de Barros, Carlos Geraldo dos Santos Porto, Antônio Paulo Moreira Lima, Roberto Siqueira Hoog, Jorge Schmidt, Sérgio Dario Dagmon de Oliveira, Hery Paulo de Lima e Silva, José Reginaldo Bastos, Eurico de Andrade Neves Neto, Adhemar Luiz Barbosa Pinto, Donaldo Gehring, Marco Antônio Silveira de Souza, Selmiar Luiz Altomar, Bernardino Adauto de Paiva Neto, José Maria Ribeiro Mendes, Sérgio Ney Perineiro Humberto Antunes Tancilio, Francisco José Previtera, João Pereira Novaes Neto, Nelmar Reis de Aguiar, Geraldo Gaia, Sérgio João Galhardo, Luiz de Mello Maia Filho e José Carlos Barreto Neves. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA DA [illegible] DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O [illegible] a proposta [illegible] do Processo Ministério da Aeronáutica 0.10[illegible] [illegible] — Recondução para o [illegible] de 1968, do Quartel General da 6ª Zona Aérea, em [illegible] de 11 [illegible] Categoria Econômica [illegible] — 02.11 — [illegible] — *Márcio de Souza e Mello.*

QUARTEL GENERAL DA 6ª ZONA AÉREA

(Organização)

Tabela de Pessoal Temporário para 1968

Recondução

Verba: Categoria Econômica
3.1.1.1 — 02.11 — Salário de Pessoal Temporário
Prazo de duração: 12 meses.

Número	Função	Sal. Mensal	Gratificação Complementar	Despesa Mensal	Despesa Anual
[illegible]	Amanuense Auxiliar	[illegible]	—	1.[illegible]	1[illegible]
[illegible]	Auxiliar de Copa	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Auxiliar de Cozinha	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Auxiliar de Enfermaria	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Auxiliar de Hidráulica	141,64	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Auxiliar de Operário de Alvenaria	141,64	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Auxiliar de Operário Eletricista	141,56	—	[illegible]	[illegible]
2	Auxiliar de Pintor	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
1	Calafetador	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
9	Contínuo	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
21	Faxineiro	[illegible]	—	2.9[illegible]	[illegible]
4	Operário de Alvenaria	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
1	Operário Auxiliar de Manutenção de Persianas	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
6	Operário de Carpintaria	[illegible]	—	1.0[illegible]	[illegible]
2	Operário Eletricista	[illegible]	—	349,50	[illegible]
3	Operário de Hidráulica	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
4	Operário de Pintura	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
1	Operário de Serralheria	[illegible]	—	174,75	[illegible]
6	Trabalhador Braçal	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Total	—	—	—	[illegible]
	Contribuições:				
	INPS	8,0%			
	Salário-Família	[illegible]			
	Salário-Educação	[illegible]			
	FGTS	8,0[illegible]			
	13º Salário	[illegible]			
	Total	2[illegible]	—	—	[illegible]
	Total	—	—	—	[illegible]

Observações:

A presente tabela está sendo [illegible] NCr$ 174,75.

A tabela anterior foi publicada no *Diário Oficial* de [illegible] junho de 1968 *Diário Oficial* de 6 de julho de 1968.

Aprovo, em 20.12.1968. — *Marcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA GM1 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica tendo em vista à proposta constante do Processo Ministério da Aeronautica 0101.5424-68, resolve:

Nº — Aprovar a Tabela de Pessoal Temporário — Recondução para o ano de 1968 do Quartel General da 5ª Zona Aérea (Reembolsável) (Regimento de Intendencia), em substituição à aprovada pela Portaria numero 0?4 GM- de 4 de julho de 1968, publicada no *Diario Oficial* de 11 subsequente, cuja despesa correrá a conta de Recursos Proprios (Reembolsavel). — *Márcio de Souza e Mello.*

MINISTERIO DA AERONAUTICA

QUARTEL GENERAL DA 5ª ZONA AEREA (REEMB. REGIMENTAL DE INTENDENCIA)

(Organização)

TABELA DE PESSOAL TEMPORARIO PARA — 1968

RECONDUÇÃO

VERBA: Recursos Próprios (Reembolsável)

Prazo e duração: 12 meses

Aprovo, em 20 de dezembro de 1968. — *Márcio de Souza e Mello* — Ministro da Aeronáutica.

Cargos	Sal. Mensal	Gratificação Complementar	Despesa Mensal	Despesa Anual
Amanuense Auxiliar	180,67			
Auxiliar de Escritorio	162,06	—		25.281,36
	153,30			14.716,80
Empacotador	140,84	—		
Operador de Caixa Registradora	162,06			
de Maquina de Contabil.	198,21	—		
Operario de Sapataria	180,67			
			Soma	59.964,36
Contribuições:				
INPS				
				13.731,83
Total			Total	73.696,19

PARECERES DESPACHADOS PELO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 46

Manoel Miquelino Coutinho Júnior, SO Q RT VO, servindo no 2º/1º Grupo de Transporte, solicitando concessão do Diploma da Medalha Mérito Santos Dumonte. — Deferido. — Expeça-se nova via do Diploma. À Diretoria do Pessoal. (Processo nº 60-02/1466-68)

Laeste de Oliveira, 3S Q TA AR (R/R), solicitando 2ª via do Diploma da Medalha "Campanha no Atlântico Sul". — Deferido. Expeça-se nova via do Diploma. À DPAER (Processo nº 00-04/3147-68).

Alberto Crestana, ex-3º Sargento da FAB, solicitando 2ª via do seu Diploma de Campanha da Itália. — Deferido. — Expeça-se nova via do Diploma. À DPAER (Processo número 00-01 1832-68)

Bento Antônio Victor Scarant, Reservista da FAB, solicitando concessão de 2ª via do Diploma da Medalha de Campanha da Itália. — Deferido. — Expeça-se nova via do Diploma. À DPAER. (Processo número 02-07 0951-68).

Em 11 de dezembro de 1968

Itamar Rocha, Maj Brig, adido ao Estado-Maior da Aeronáutica, solicitando autorização para ausentar-se do País, no período de 20 de dezembro de 1968 a 6 de janeiro de 1969. — Concedo, de acôrdo com o artigo 105 do RISAER. À DPAER. (Processo nº 09-01/2900-68).

Em 12 de dezembro de 1968

Dagoberto Nery Haine, 2º Ten Av R/R, solicitando promoção ao pôsto imediato, na forma da Lei nº 1.267, de 1950. — Indeferido, por falta de amparo legal. (Processo número ...)

Ivo Borges Marechal-do-Ar-Reformado, solicitando incorporação de mais 20% em seus proventos de inatividade. — Indeferido de acôrdo com a informação da Consultoria Jurídica. (Processo nº 00-01/304-68).

Antônio Alberto Barcellos, Maj da R/R, solicitando concessão das vantagens previstas no Art. 54 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954. — Indefiro de acôrdo com o parecer da Consultoria Jurídica. (Processo nº 00-04/671-68).

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1 009

Preço NCr$ 0,80

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o disposto no art. 11 do Decreto nº 61.396 de 19 de setembro de 1967 e o Decreto nº 62.601 de 24 de abril de 1968, resolve:

Nº 1 — Dispensar a pedido, da Chefia da Turma de Créditos e Empenhos F.5, Amazilde de Ramos Barros, Contadora nível 22.C matrícula nº 1.182.960 da Contadoria Seccional junto a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Saúde.

Nº 2 — Designar Almerinda Ribeiro Vianna, Técnica Auxiliar de Mecanização nível 9.A matrícula IPASE nº 2.035.002 para a Chefia da Turma de Créditos e Empenhos F.5 da Contadoria Seccional junto a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Saúde. — *Seraphim Dutton Netto.*

SECRETARIA GERAL

Senhor Ministro:

Proc. nº 33.434-68 — A vista do acúmulo de trabalho neste final de exercício, solicito à prévia autorização de Vossa Excelência para pagamento mediante recibo, na forma do art. 7º do Decreto nº 57.030-66, a Walter Mellazzi, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1968 com a retribuição de NCr$ 800,00 pela execução de tarefa técnico-auxiliar.

Em 2 de dezembro de 1968. — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Autorizo em 19 de dezembro de 1968. — *Leonel Miranda.*

Proc. nº 41.387-68.

Senhor Ministro:

Por ofício nº 5.648-68, o Diretor do Serviço de Biometria Médica solicita, na forma do art. 5º e § 1º da Lei nº 1.081-50, a prévia autorização de Vossa Excelência para a aquisição de 2 (dois) veículos, cujas características especifica, e que se destinam a servir o Diretor do referido órgão e os membros das juntas Médicas, quando em serviço.

Informa aquela autoridade que, em processo nº 39.191-68, Vossa Excelência, considerando a essencialidade do material pedido, autorizou a respectiva compra devendo a despesa correr à conta da verba 4.1.3.4 cuja disponibilidade é de NCr$ 30.000,00.

Sugiro seja admitida, por Vossa Excelência a emissão de empenho, na forma permitida pelo art. 2º do Decreto nº 63.540-68, condicionando a que as aquisições sejam procedidas pelos órgãos próprios do Serviço de Biometria Médica, segundo o resguardo legal.

Em 19 de dezembro de 1968. *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Autorizo. — 19 de dezembro de 1968. — *Leonel Miranda.*

Senhor Ministro:

Proc. nº 41.675-68 — Com o propósito de executar serviços de abastecimento d'água a cargo da Seção de Engenharia do DNERuraís nas localidades de Caeté, Capelinha e Juruaia, no Estado de Minas Gerais solicita o Substituto do Diretor-Geral daquele Departamento autorização de Vossa Excelência para retribuir, mediante recibo, a prestação de serviços, em caráter eventual, do pessoal relacionado às fls. 2 do processo em referência.

2. Tendo a Inspetoria Geral de Finanças se pronunciado favoràvelmente, quanto à existência de recursos orçamentários para ocorrer às despesas e atendendo as razões expostas pelo órgão interessado, esta Secretaria submete o pedido à consideração de Vossa Excelência, sugerindo sua aprovação, nos têrmos do art. 7º do Decreto nº 57.030-66 e artigo 6º do Decreto nº 63.579-68.

3. Considerando a urgência e a essencialidade das tarefas a serem executadas, esta Secretaria Geral sugere, também, autorização para a emissão do respectivo empenho de despesa, na forma do art. 2º do Decreto nº 63.540-68.

Em, 19 de dezembro de 1968. — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Autorizo. — 19 de dezembro de 1968 — *Leonel Miranda.*

Senhor Ministro:

Proc. nº 41.605-68 — Por ofício nº 3.541-68 o Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose solicita, na forma do art. 5º e § 1º da Lei nº 1.081 a [illegible] cia para a aquisição de 2 (dois) veículos cujas características especifica e que se destinam ao transporte de mercadorias destinadas ao Sanatório Adriano Jorge no Amazonas e Aracaju no Sergipe.

Considerando a essencialidade do material pedido, sugiro seja autorizada a compra e a emissão de empenho, por Vossa Excelência, na forma permitida pelo art. 2º do Decreto nº 63.540-68, condicionando a que as aquisições sejam procedidas pelos órgãos próprios do Serviço Nacional de Tuberculose, segundo o resguardo legal.

Em 19 de dezembro de 1968. — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Autorizo — 19 de dezembro de 1968 — *Leonel Miranda.*

Senhor Ministro:

Proc. nº 41.825-68 — Considerando a essencialidade da medida proposta pelo Delegado Federal de Saúde da 5ª Região, opinamos no sentido da aprovação de Vossa Excelência para a emissão do empenho, nos têrmos do art. 2º do Decreto número 63.540-68 no valor de NCr$ 11.000,00.

Informa o Deleado Federal de Saúde que as despesas decorrentes correrão à conta da rubrica 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

A vista do exposto, opinamos favoràvelmente ao pedido de aprovação inicialmente referido, subordinando a que a execução dos serviços de reparos, seja feito segundo o resguardo legal.

Em, 19 de dezembro de 1968. — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Autorizo — 19 de dezembro de 1968 — *Leonel Miranda.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de dezembro de 1968

Aprovo o ato de designação de José de Aguiar Pereira, Médico, Nível 22, lotado na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social no Estado de Pernambuco para os fins previstos na Lei nº 2.234 de 1950. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo nº 13.275-68 — SNFMF).

Aprovo o ato de designação de Alda Hassón Voloch, Pesquisador, Nível 20, lotado no Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo nº 7.918-68 — SNFMF).

Aprovo o ato de designação de Paulo Jorás, Professor Adjunto, nível 22, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo nº 7.917-68 — SNFMF).

Aprovo o ato de designação de Nazio Lobão, Pesquisador, nível 20, lotado no Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para os fins previstos na Lei nº 1.234 de 1950. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo nº 5.857 de 1968 [illegible] SNFMF).

Aprovo o ato de designa[illegible] ardo Penna Franca, Pesqu[illegible] vel 20, lotado no Ins[illegible] sica da Universidade [illegible] de Janeiro para os fins p[illegible] Lei nº 1.234-50. Inclua-se [illegible] tro e publique-se. (Proc[illegible] 3.306-68 SNFMF).

Aprovo o ato de des[illegible] da Nestalla — Pesq[illegible] lotada no Instituto [illegible] Universidade Federal [illegible] neiro, para os fins [illegible] nº 1.234-50. Inclu[illegible] (Processo n[illegible] SNFMF).

Aprovo o ato de [illegible] Ubaldino Gonçalves S[illegible] Médico, nível 21, lotado [illegible] Aleides Carneiro do [illegible] vidência e Assistência [illegible] do Estado, para os fins [illegible] Lei nº 1.234-50. [illegible] e publique-se. [illegible] — SNFMF).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas

RESOLUÇÃO N.º 378

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 50.523, de 3 de maio de 1961, e 60.347, de 9 de março de 1967 e tendo em vista o disposto na Lei n.º 4.584 de 11 de dezembro de 1964, resolve, em reunião de 22 de agôsto de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Emprêsa "Fabrica Nacional de Estruturas Metálicas-Enmetal", protocolada no GEIMEC sob os ns. 1.411-68 e 1.659-68, deferindo-lhes uma prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo fixado pela letra "f" da Resolução n.º 184, de 24.2.67, aprobatória de seu projeto industrial, já alterado pela Resolução n.º 300, de 21.3.68.

Rio de Janeiro, 30 de agôsto de 1968. — Eng. *José Henrique Teixeira Araujo* — Secretário Executivo do GEIMEC. — *Mauricio Menezes Pinheiro* — Secretário-Geral da C.D.I.

RESOLUÇÃO N.º 397

(Cancela as de ns. GEIMEC 1 e 3 e GEIMAR 24).

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC) usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 50.519, de 2 de maio de 1961, e 60.347, de 9 de março de 1967, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 5.340 de 20 de outubro de 1967, resolve, em reunião de 9 de outubro de 1968, tendo em vista o processo protocolado sob n.º GEIMEC 1.915-68, em 7.10.68, cancelar as Resoluções ns. 1 e 3, de 10.7.64, do GEIMEC, e n.º 24 de 8.11.62 do Grupo Executivo da Indústrias de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias-GEIMAR, emitidas em favor de "Otto Deutz S.A. — Motores e Tratores" e "Deutz [illegible] S.A. [illegible] [illegible] res de esteiras marca "Deutz", modêlos DK-75 B e DK-125 B, com motores "Deutz" de 75 e 125 C.V.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1968. — Eng. *José Henrique Teixeira Araujo* — Secretário Executivo do GEIMEC. — *Mauricio Menezes Pinheiro* — Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 7.10.68. — *José Fernandes de Luna* — Ministro Interino

RESOLUÇÃO N.º [illegible]

(Aditiva à de [illegible])

O Grupo Executivo [illegible] Mecânicas (GEIMEC), [illegible]ta o disposto na Lei [illegible] de abril de 1966, e [illegible] meros 39.412, de 16 [illegible] e 60.347, de 9 de [illegible] solve em reunião [illegible]

de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela emprêsa Borg-Warner

seja, até 21 de março de 1969, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução n.º 121, de 21 de setembro de 1966.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — Eng. *José Henrique Teixeira Araujo* — Secretário-Executivo do GEIMEC. — *Mauricio Menezes Pinheiro* — Secretário-Geral da CDI.

RESOLUÇAO Nº 417

(Aditiva às de números 307, 320 e 353)

reiro de 1967, aprobatória de seu projeto de ampliação e nº 304, de 15

CIF.

Para efeito de obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução. — A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respec-

terma. A exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção

solução;

d) deverá a emprêsa assumir, perante o GEIMEC, mediante a assinatura de Têrmo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 27 de novembro de 1968. — Eng. *José Henrique Teixeira Araujo*, Secretário-Executivo do GEIMEC. — *Mauricio Menezes*

nal no montante de NCr$ 1.680.000,0 em construções, perfazendo o to

cionado projeto e dos expedientes complementares protocolados GEIMEC sob os ns. 1.641, 1.6 1.797, 1.878 e 1.933-68, desde q não contrariem as disposições leg e regulamentares em vigor sobre matéria:

a) para efeito da obtenção d documentos de importação cobrin os materiais objeto do projeto apr vado, o pronunciamento da Carte de Comércio Exterior (CACEX) Banco do Brasil S. A. quanto a in existência de produção nacional, te

inalteradas.

a emprêsa irá fabricar;

solução;

rante o GEIMEC, mediante a assinatura de Têrmo de Responsabilida

C.D.I.

mundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇAO Nº 423

Indústria de Máquinas Agrícolas Nardini S. A., localizada no Município

de a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US$ [illegible] CIF, bem como o investimento em moeda nacio-

Raimundo de Macedo Soares e Silva Ministro.

Mulo, protocolado na CDI sob o número SECOP-503-68, em 13 de se-

o nº 1.765-68, na mesma data, visando a expansão e o reequipamento de suas instalações industriais de fabricação de acumuladores elétricos,

O projeto era aprovado compreende a importância, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US$ .... 543.749,51 FOB e US$ 603.624,46 CIF, moeda

[illegible] 239.250,00 [illegible] de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, [illegible] 50.000,00 em construções, NCr$ [illegible],00 em instalações, perfazendo [illegible] o investimento fixo previsto [illegible].039,50.

[illegible] ante acima

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Os Ministros de Estado das Minas [illegible] e do [illegible] denação Geral;

Considerando a importância, para a economia do País, de serem analisadas

da oferta e da procura de energia, em suas diversas formas de utilização,

Considerando a conveniência de vir o Ministro das Minas e Energia, a con[illegible] alto nível proporcionada por engenheiros, economistas e outros especia-

Nº 6 — 1º Criar a Comissão Consultiva para o Planejamento Energético Global, com a finalidade de assessorar o Ministro de Estado das Minas e Energia no encaminhamento e na apreciação de assuntos relativos à avaliação e utilização das várias fontes e formas de energia.

2º Designar os senhores:
Eng. Mauro Thibau,
Prof. Bernardo Geisel,
Prof. Oscar Portocarrero,
Prof. Isaac Kerstenetzki,
Gen. Adolpho Roca Dieguez,
Eng. Benedicto Dutra

constituírem a Comissão referem 1 desta Portaria.

3º Atribuir à Comissão, preliminarmente, a tarefa de colaborar com o Grupo de Trabalho organizado pela Portaria Interministerial 145 de 26 de junho de 1968, e constituído dos seguintes membros:
Eng. Emilio

P[illegible]
[illegible] — IPEA, do Min[illegible]
[illegible]to e Coordenação Geral, [illegible] o primeiro como Secretário.

Energia. — *Hélio Marcos Penna Beltrão*, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

DESPACHOS

Processo MME 607.596-68

Ref.: — Companhia Brasileira de Gás recorre contra a decisão do Conselho Nacional do Petróleo que aplicou àquela distribuidora a multa de NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Diante da proposta do Conselho Nacional do Petróleo, mantenho a anterior decisão daquele órgão que aplicou à Companhia Brasileira de Gás a multa de NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). Publique-se e restitua-se o processo ao CNP.

Brasília, em 6 de novembro de 1968. — *Henrique Brandão Cavalcanti*, Ministro interino.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando da atribuição que lhe confere o art. 29, item XV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 59.873 de 26 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 135 — Designar os técnicos dêste Departamento, Ruy Italo Tessari e José Vargas da Silva Filho para no pazo de 60 dias contados a partir da data da assinatura do Convênio que entre si fazem o Banco Nacional do Desenvolvimento do Paraná S. A. e o Ministério das Minas e Energia, apresentar Planos de Trabalho nos quais serão precisadas a prorrogação e a fixação de detalhes da execução. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 19 de novembro de 1968 e abaixo relacionados:

DNPN — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 816.376-68 — Mineração França Pereira Ltda — mármore e calcita — Rio de Pedras — Santana — Minas do Riacho Gerais.

Nº 816.404 e 816.405-68 — Luiz Gonzaga de Boni — calcáreo — Espírito Santo — Ipiranga — São Paulo.

Nº 816.419 a 816 423-68 — Cesar Marinho — casseterita — Pôrto Velho — Território Federal de Rondônia.

Nº 816..424 a Miriam Astrio — — 816.428-68 — Bello Maciel — casseterita — Pôrto Velho — Território Federal de Rondonia.

Nº 816.429 a 816.430-68 — Angela Maria Machado Neves — casseterita — Pôrto Velho — Território Federal de Rondônia.

Nº 816.431 a 816 434-68 — Dulce Cardoso Machalo — casseterita — de Rondônia.

Nº 816.440-68 — Lindolfo de Souza — crista de rocha — Acaba vida — Goiás.

Nº 816.453 816 454-68 — José Nicolau Hein — calcáreo — Fazenda Cauaia e Salitreiras — Matosinhos — Minas Gerais.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea *a*, item II da Portaria nº 67, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

Nº 46 — I — Prorrogar até 31 de agôsto de 1969, o prazo para término das obras referentes ao Decreto número 62.313, de 23 de fevereiro de 1968, que autorizou a Companhia Brasileira de Energia Elétrica a construir a linha de transmissão entre a nova Subestação de Alcântara, Município de São Gonçalo e a futura Subestação na Zona Sul, Município de Niterói; a linha de transmissão entre a futura Subestação da Zona Sul e a Subestação de São Lourenço e a constituir a nova Subestação na Zona Sul, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

II — Estabelecer que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, ficará sujeita à multa de NCr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de fôrça maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia, no prazo máximo de dez dias, contados a partir de 31 de agôsto de 1969, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — *Maria Helena de Souza Coelho*, Diretora DFEC.

(Nº 48.422 — 20-12-68 — NCr$ 15,00)

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA Nº P-7-68, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo:

Considerando o disposto na Lei número 4.452, de 5.11.1964, e Decreto-lei nº 61, de 21.11.1966;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 159ª sessão extraordinária, realizada no dia 20.12.1968, resolve:

Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 1º de janeiro de 1969, os preços constantes das tabelas anexas e respectivas notas explicativas para venda de derivados do petróleo. — Mal. *Waldemar Levy Cardoso*, Presidente.

NOTAS

1. Os preços das tabelas anexas deverão ser assim entendidos:

1.a) Gasolina Automotivas tipos "A" e "B"; Querosene, Óleo Diesel, preço de venda ao consumidor, no estabelecimento do revendedor;

1.b) Óleo Diesel de Óleo Combustível, "ex-depósito": preço de venda de uma tonelada ao consumidor, no depósito da companhia distribuidora;

1.c) Gás Liquefeito de Petróleo: preço de venda do produto entregue no domicílio do consumidor.

2. Os preços de venda já incluem as seguintes parcelas referentes às despesas e remuneração dos postos e estabelecimentos de revenda dos produtos aos consumidores:

2.a) Gasolinas Automotivas tipos "A" e "B": NCr$ 0,323, por 10 litros, salvo os casos das aproximações milesimais para mais ou para menos;

2.b) Óleo Diesel: NCr$ 0,323 por 10 litros, salvo os casos das aproximações milesimais para mais ou para menos;

2.c) Querosene: comissão de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos de um inteiro por cento) sôbre o custo do produto para o "peddler.".

Obs.: Essa comissão não poderá ser cobrada nos seguintes casos:

— nas localidades onde não operam os "peddlers";

— nas vendas diretas da companhia distribuidora, sem a interferência dos "peddlers";

2.d) Querosene: comissão de 15% (quinze por cento) sôbre o custo do produto para o revendedor.

3. Os preços da Gasolina Automotiva tipo "A" para os revendedores, e do Querosene para os "peddlers", quando êstes produtos forem vendidos em latas, serão formados acrescentando-se o custo efetivo do vasilhame ao preço de conteúdo, isto é, ao preço da companhia distribuidora para o revendedor no caso da Gasolina Automotiva tipo "A", e para os "peddlers" no caso do Querosene, multiplicado pela capacidade, em litros, da lata.

[illegible] panhias distribuidoras a consumidores de produtos em volumes inferiores a 2.000 (dois mil) litros em se tratando de Gasolinas Automotivas, e de 1.000 (um mil) litros quanto aos demais derivados, com exceção do querosene, cuja tabela prevê o fornecimento de pequenas quantidades.

4.a) Será obrigatório o atendimento, pelas companhias distribuidoras, de pedidos para consumo próprio de produtos em volumes superiores aos limites antes indicados. Neste caso deverá ser deduzida dos preços de venda a comissão do revendedor;

4.b) É proibida às companhias distribuidoras a venda de produtos a transportadores e a intermediários com a finalidade de comerciá-los

4.c) Nas vendas de derivados do petróleo realizadas pelas companhias distribuidoras será obrigatória a indicação inclusive do revendedor destinatário ou do adquirente para consumo próprio, se for o caso, e do ponto de destino: Município e Unidade da Federação.

5. Quanto ao Óleo Diesel e ao Óleo Combustível vendidos pelas companhias distribuidoras nos seus depósitos (ex-depósito), poderá ser cobrado do consumidor o transporte do produto entre o tanque da companhia e o local indicado pelo consumidor, na hipótese de êste não contar com o transporte próprio, podendo o custo dêste transporte estar sujeito à aprovação do Conselho.

6. Nas localidades não tabeladas, os preços de venda serão os das respectivas bases de abastecimento, acrescidos do custo de transporte destas bases para aquelas localidades.

7. Nas localidades não tabeladas, que possam ser supridas por mais de um base, prevalecerá, obrigatòriamente, o preço mais baixo.

8. Quando na tabela de preços de venda ao consumidor, deixar de figurar qualquer localidade relacionada em tabelas anteriores, significa que o Conselho Nacional do Petróleo deixou de fixar preços para a localidade, ficando, desde êsse momento, sem efeito os preços que aí vigoraram.

9. O preço de venda do [illegible] gás liquefeito de petróleo [illegible] no domicílio do consumidor [illegible] culado multiplicando-se [illegible] quilograma do produto [illegible] gás engarrafado.

10. Em localidade onde [illegible] tabelamento de Gás Liquef[illegible] [illegible] lograma dêste produto [illegible] domicílio do consumidor, aquele fixado para a ba[illegible] de que depender, acresc[illegible] de transferência do pr[illegible] ou depósito à localidade.

11. Em face da deliber[illegible] nário do Conselho N[illegible] tróleo em sua 930ª [illegible] realizada no dia 8 de ou[illegible] as companhias distribui[illegible] finarias nacionais não p[illegible] ver alterações no m[illegible] tiradas e entregas [illegible] petróleo com objet[illegible] em relação aos nov[illegible]

12. Nas locali[illegible] ver tabelamento [illegible] combustível de alto po[illegible] (APF), os fornecimen[illegible] serão feitos a pre[illegible] tível de baixo p[illegible] (BPF) desta tabe[illegible] tia de NCr$ 2,9764 por [illegible]

13. Os preços indica[illegible] anexas são fixados pa[illegible] correspondentes:

I) a 10 (dez) litros [illegible] tos Gasolinas [illegible] "B", Querosene, Óleo [illegible] ventes Alfálticos;

II) a 10 (dez) quilo[illegible] Liquefeito de Petróleo

III) a uma tonelada [illegible] para o Óleo Diesel, Ó[illegible] Asfalto e Preparado P[illegible]

IV) a 1.000 (hum [illegible] cúbicos para o Gá[illegible]

13.a) Os preços [illegible] unidade de volum[illegible] (hum metro cúbico) [illegible]

[illegible] pés.

[illegible]

rio.

TABELA DE PREÇOS DE VENDA (ANEXA À PORTARIA Nº P-7-68)

MUNICÍPIO	GASOLINAS "A"	GASOLINAS "B"	QUEROSENE	ÓLEO DIESEL	ÓLEO COMBUSTÍVEL	[illegible]
	NO ESTABELECIMENTO DO REVENDEDOR NCr$/10 LITROS				NO DEPÓSITO DA CIA. [illegible] NCr$/TONELADA	
ADAMANTINA	3,82	–	3,56	3,19	341,06	–
ANÁPOLIS	3,93	–	3,61	3,30	354,39	–
APUCARANA	–	–	–	–	–	–
ARACAJU	3,57	–	3,17	2,94	312,72	–
ARAÇATUBA	3,87	–	3,53	3,24	347,73	–
ARARAQUARA	3,74	–	3,39	3,11	331,12	–
ARAPONGAS	–	–	–	–	–	–
ARCOVERDE	3,70	–	3,35	3,07	326,77	–
BAGÉ	3,72	–	3,38	3,08	–	–
BARBACENA	–	–	–	–	–	86,86([illegible])
BARBACENA	–	–	–	–	–	83,25(B[illegible])
BARRA MANSA	–	–	–	–	–	79,56(A[illegible])
BARRA MANSA	3,67	–	3,28	3,03	322,23	81,70([illegible])
BARRETOS	3,81	–	–	–	–	–
BARRINHA	3,76	–	3,42	3,13	333,29	–
BAURU	3,76	–	3,42	3,13	333,29	90,67
BELÉM	3,57	–	3,17	2,94	312,72	72,20
BELO HORIZONTE	–	–	–	–	–	71,22
BELO HORIZONTE	3,60	–	3,20	2,98	315,22	73,93
BLUMENAU	–	–	–	–	–	–
BRASÍLIA	3,93	–	–	3,31	–	–

			3,17	2,94	312,72	72,20	
			3,19	2,96	-	-	-
			3,31	3,05	-	-	-
			3,32	3,06	325,22	-	-
			3,28			61,16	
			3,71		357,13	-	-
			3,79		337,01	-	
			-		312,72	-	-
			-	-	-	-	-
			-	-	331,30	-	-

M M E - CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

ABRICIANO	3,70	-	-	3,08	327,82	-	-
BÁ	4,03	-	3,79	3,34	360,38	-	-
A	3,80	-	3,47	3,25	335,75	-	-
NO	3,73	-	3,36	3,09	329,36	-	-
A	3,67	-	3,28	2,93	321,27	-	6,61
E CAXIAS	3,58	4,40	3,18	2,95	312,72	72,20	-
ANDRIS	3,59	-	3,28	2,95	312,72	-	5,86
ANGA	3,71	-	3,27	2,94	312,72	72,20	5,60
IA	3,90	-	3,58	3,38	351,54	-	6,88
VALADARES	3,79	-	3,50	3,25	324,37	-	-
TINGUETÁ	-	-	-	-	-	-	5,68
	3,80	-	3,49	3,26	337,17	-	-
	3,59	-	3,28	2,95	312,72	72,20	5,60
ENDIA	3,72	-	3,35	3,09	328,39	-	-
A	3,73	-	3,42	3,25	337,05	-	-
	3,92	-	3,60	3,32	344,34	-	-
A	3,57	4,39	3,27	2,95	312,72	72,20	6,99
	3,57	4,39	3,27	2,95	312,72	72,20	6,99
A DO SUL	-	-	-	-	-	-	6,47
	-	-	-	-	-	-	6,02
S	3,75	-	3,39	3,12	-	-	-
A	3,76	-	-	3,33	-	-	-
E	3,68	-	-	3,03	-	-	-
OSSOA	3,58	-	3,28	-	-	-	5,69
N SUKA	3,71	-	3,43	3,08	326,85	86,37	6,02
	-	-	-	-	-	-	5,74
	3,77	-	3,40	3,14	334,08	-	-
NA	3,72	-	3,35	3,09	329,51	-	-
	3,83	-	3,51	3,20	340,13	-	-
NDO	3,62	-	3,50	3,27	-	-	-
A	3,69	-	3,55	3,26	348,62	-	6,42
	3,57	-	3,17	2,94	312,72	-	6,20
ARÉ	-	-	-	-	-	-	6,43
A	3,75	-	3,45	3,16	330,61	-	-
	-	-	-	-	-	-	6,49
	3,57	-	3,17	2,94	312,72	72,20	5,60
A	3,80	-	-	3,26	249,83	-	6,50
PLATOS	3,62	-	3,31	3,28	330,27	-	-
AS GERAIS	-	-	-	-	-	-	5,79
	3,57	-	3,33	2,94	312,72	72,20	5,60
ÇOS	-	-	-	-	-	-	5,90
	3,70	-	3,39	2,85	341,72	-	5,82
	-	-	-	-	-	-	5,70
	-	-	-	-	-	-	6,87
		-	3,43	3,15		-	6,35
		-				72,20	-
NDO		-				-	-
A	3,87	-	3,57	3,35	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	5,72
	-	-	-	-	-	-	6,81
		-	3,54	3,30		-	-
		-				-	-
		-				-	-
		-				72,20	5,90
		-				-	-
		-				-	6,70
		-				72,20	
		-				-	-
		-				-	-

RIO DE JANEIRO				2,89			
ROLÂNDIA	-	-	-	-	-	-	
SALVADOR	3,57	4,43	3,27	2,95	312,72		
SANTARÉM	3,57	-	3,17	2,94	312,	-	-
SANTA MARIA	3,74	-	3,47	3,		-	-
SANTOS	3,58	4,40	3,18	2,9			
	-	-	-	-	-	-	
SÃO GONÇALO	3,	-					-
S. JOSÉ DO RIO PRETO		-			337,49	-	
SÃO LUIZ	3,	-			312,72	72,20	-
SÃO PAULO	-	-	-	-	-	-	
SÃO PAULO	3,61	4,43					
SOROCABA	-	-	-	-	-	-	
TEREZINA	3,94	-	3,62	3,31	-	-	-
TERESÓPOLIS	-	-	-	-	-	-	
TUPÃ	3,81	-	-	3,18	329,47	-	-
UBERABA	3,82	-	-	3,19	-	-	-
UBERLÂNDIA	3,80	-	3,45	3,17	338,52	-	
URUGUAIANA	3,85	-	3,53	3,20	-	100,14	-
VISCONDE DO RIO BRANCO	3,63	-	3,24	3,00	317,59	-	-
VITÓRIA	3,57	-	3,17	2,95	312,72	72,20	

TABELA DE PREÇOS DE ASFALTOS DILUÍDOS

TIPOS	PREÇOS DE VENDA	
	A [illegible]	A [illegible]
RR-0	178,02	202,90
RR-1	174,38	198,81
RR-2	173,32	197,60
RR-3	172,23	192,36
RR-4	171,09	195,06
RR-5	170,14	194,03
MC-0	189,55	216,10
MC-1	182,24	207,78
MC-2	180,00	205,2[illegible]
MC-3	177,76	202,66
MC-4	175,68	200,30
MC-5	173,46	197,76

PREÇO DE VENDA DO CIMENTO ASFÁLTICO

Unidade: NCr$/Tonelada

Ao Distribuidor 143,18

Ao Consumidor 170,49

TABELA DE PREÇO DE VENDA (ANEXA À PORTARIA P-7/68)

Preço de Venda ao Consumidor no Local da entrega em NCr$/10 litros

BASES DE ABASTECIMENTO MUNICÍPIOS	ASFARRÁS	SOLVENTE BORRACHA	ÚLEANO
SÃO PAULO	3,48	3,82	4,78
RIO DE JANEIRO	3,47	3,80	-
SALVADOR	3,12	-	4,69

N O T A: Nas localidades não tabeladas, supridas pelas bases de abastecimento mencionadas, os preços de venda serão obtidos acrescentando-se aos preços da venda das bases de abastecimento as despesas de transferência das bases às localidades.

TABELA DE PREÇOS DE [illegible]

(ANEXA À PORTARIA P-7/68)

[illegible] DO BRASIL S/A - [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 20,18

[illegible] 17,75

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 246 — Alterar, conforme o quadro anexo, a Portaria nº 168, de 23 de outubro de 1967 que aprovou o Plano [illegible] NCr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) do crédito especial aberto pelo Decreto nº 01.138, de 7 de agôsto de 1967, disposto no art. 2º, alínea "c", do Decreto nº 61.383, de 19 de setembro de 1967, destinado ao Ministério da Saúde. — [illegible]

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE APLICAÇÃO

1. Especificação por elemento da despesa

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	[illegible]
3.1.1.0	Pessoal	[illegible]
3.1.2.0	Material de Consumo	[illegible]
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	[illegible]
	Total de despesas correntes	[illegible]
4.1.4.0	Material Permanente	[illegible]
	Total da despesa de capital	[illegible]
	TOTAL GERAL	[illegible]

2. Especificação por subelemento da despesa

CATEGORIA ECONÔMICA ELEMENTO	SUBELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0		PESSOAL	
3.1.1.1		PESSOAL CIVIL	
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas	
	01.01	Vencimentos	[illegible]
	01.09	Gratificação pelo exercício em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva	1 [illegible]
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	[illegible]
		Total de Elemento 3.1.1.0	[illegible]
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
	11.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	—
		Total do Elemento 3.1.2.0	—
3.1.3.0		SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	02.00	Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens, pedágios	—
	16.00	. Outros serviços de terceiros	
		1) Serviços prestados	54 [illegible]
		Total do Elemento 3.1.3.0	[illegible]
		Total da Despesa Correntes	[illegible]
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0		INVESTIMENTOS	
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	
	08.00	Mobiliário em Geral	[illegible]
	11.00	Outros materiais de uso duradouro	[illegible]
		Total do elemento 4.1.4.0	[illegible]
		TOTAL GERAL	[illegible]

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O [illegible] artigos 3º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio [illegible] de 1967, resolve:

[illegible] fins não residenciais, conforme tabela anexa, que tenham [illegible] na hipótese prevista no art. 3º e seu parágrafo, do [illegible]

COEFICIENTES DE [illegible] CONTRATOS DE LOCAÇÃO [illegible]

[illegible] DE 1968

Anos	Dez.	Nov.	Out.	Set.	Agosto	Julho	Junho	Maio	Abril	Março	Fev.	Jan.
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,05	,93	1,09	1,11	[illegible]	1,14	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1,24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,32	1,34	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	9,72	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11,30	11,90	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13,70	[illegible]
[illegible]	14,70	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	22,60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	46,30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	55,06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	112,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	127,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	144,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	162,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	182,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]									

DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: *Universidade Federal de Pernambuco*

ORÇAMENTO-PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE		CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA						
		CÓDIGO E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DE DESPESA						
		3.2.0.0						
			3.2.9.0					
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	3.2.5.0	3.1.1.1		Material de Consumo	Serviços de Terceiros	Encargos Diversos	Diversos
			01.00	02.00				
254.2.0750	Administração e Manutenção do Ensino	1.046.892,00	12.351.492,18	3.526.168,82	756.000,00	1.350.000,00	1.094.000,00	3.447,00
353.2.0753	Saúde e Saneamento	—	—	—	—	—	1.300.000,00	—
254.1.0751	Plano de Expansão de Matrículas	—	—	—	—	—	—	—
254.1.0752	Reequipamento da Universidade	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAIS	1.046.892,00	12.351.492,18	3.526.168,82	756.000,00	1.350.000,00	2.394.000,00	3.447,00

DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: *Universidade Federal de Pernambuco*

ORÇAMENTO-PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE		CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA			
		CÓDIGO E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA EM NCR$			
Código	DENOMINAÇÃO	4.3.0.0			TOTAL
		4.3.2.0	4.3.3.0	4.3.1.0	
254.2.0750	Administração e Manutenção do Ensino	—	—	—	—
353.2.0753	Saúde e Saneamento	—	—	—	—
254.1.0751	Plano de Expansão de Matrículas	3.149.000,00	—	—	3.149.000,00
254.1.0752	Reequipamento da Universidade	—	800.000,00	700.000,00	1.500.000,00
	TOTAIS	3.149.000,00	800.000,00	700.000,00	4.649.000,00

ABINETE DO MINISTRO

TARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Ministro de Estado do Interior, o das atribuições que lhe confe- Decreto nº 54.026-64, combinado

erial se exercerá, entre pela designação, pelo Ministro, representantes do Govêrno Fe- nas Assembléias Gerais e Ór- de administração ou contrôle lidade (artigo 26 inciso IV, le- b");

siderando que o Senhor Con- Geral da República afas- trovérsia relativa à pre dessa norma, firmando o en- mento de que o dispositivo re- tado derrogará, no particular, n V, do artigo 1º, do Decreto- 147-67 (Parecer nº 611-H, de dezembro de 1967, publicado no *Oficial* de 19 de janeiro de

siderando que, decorrente dês- endimento, compete ao Minis- Pasta a que esteja vinculada dade indicar os representantes ão às respectivas Assembléias

siderando estar marcada para mo dia 20 de dezembro a As- a Geral Extraordinária do do Nordeste do Brasil S. A., da a aprovar o aumento de autorizado em Assembléia de zembro de 1967, convindo que

recomendações competentes,

o Inspetor-Geral de Finan- Ministério do Interior, para

MINISTÉRIO DO INTERIOR

representar o Govêrno Federal na As- sembléia Geral Extraordinária do Banco do Nordeste do Brasil S. A., a realizar-se no próximo dia 20 de dezembro — *Afonso Augusto de Al-*

mento Nacional de Obras de Sanea- mento-DNOS, submete à autorização ministerial pedido de prosseguimento de serviços de canalização do Arroio Tega, no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 2º, art. 2º, do Decreto nº 60.706-67. Despacho do Senhor Ministro: "Autorizo, em caráter de excepcionalidade, o prosseguimento da obra, de acôrdo com a Proposição do Diretor-Geral/DNOS. Em 17 de dezembro de 1968".

Proc. nº 8.799-68 — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS, submete à autorização ministerial pedido de prosseguimento de execução das obras de construção do Conduto Livre, integrantes do Sistema Adutor do Rio das Velhas, para abastecimento de água à cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de acôrdo com o previsto no § 2º, art. 2º, do Decreto nº 60.706 de 1967. Despacho do Senhor Ministro: "Autorizo o prosseguimento da obra, em caráter de excepcionalidade, de acôrdo com a Proposição do Diretor-Geral do DNOS. Em 17 de dezembro de 1968".

Proc. nº 8.739-68 — O D

ministerial pedido de prosseguimento de serviço do tunel reservatório São Lucas, terminal da adutora do Rio das Velhas, destinado ao abastecimento, de água da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais na forma prevista no § 2º, do Decreto nº 60.706-67. Despacho do Senhor Ministro: "Autorizo o prosseguimento da obra, em caráter de excepcionalidade, de acôrdo com a Proposição do Diretor-Geral/DNOS. Em 17 de dezembro de 1968".

mento Nacional de Obras de Sanea- mento-DNOS, submete à autorização ministerial pedido de prosseguimento de execução de obras de construção do Tunel Taquaril, integrantes do Sistema Adutor do Rio das Velhas, para abastecimento de água à cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma do disposto no § 2º, art. 2º, do Decreto nº 60.706-67. Despacho do Senhor Ministro: "Autorizo o prosseguimento da obra, em caráter de excepcionalidade, de acôrdo com a Proposição do Diretor-Geral do DNOS. Em 17 de dezembro de 1968".

Proc. nº 3.800-65 — Interessado: Anísio Ribeiro, Guarda Territorial, nível 13, do Quadro de Pessoal do Território Federal de Rondônia. Assunto: Pedido de pagamento de vencimentos referentes aos meses de maio de 1966 a dezembro do mesmo ano. Despacho do Senhor Ministro: "Reconheço a dívida na importância total de NCr$ 1.415,80 (Hum mil quatrocentos e quinze cruzeiros novos e oitenta centavos), de acôrdo com as fôlhas de pagamento anexas. MI, 17 de dezembro de 1968".

Proc. nº 8.530-68 — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS, submte à autorização ministerial contratação de pessoal sem vínculo empregatício para pres-

tar serviços à Entidade. Despacho do

ráter excepcional, o contrato do pe- soal propôsto. Em 17 de dezembro de 1968".

Proc. nº 8.800-68 — O Departamento Nacional de Obras de Sanea- mento-DNOS, submete à autorização

município de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista no § 2º, art. 2º, do Decreto nº 60.706 de 1967. Despacho do Senhor Ministro: "Autorizo o prosseguimento da obra, em caráter de excepcionalidade, de acôrdo com a Proposição do Diretor-Geral/DNOS. Em 17 de dezembro de 1968".

Proc. nº 8.817-68 — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS, submete à autorização ministerial pedido de prosseguimento de serviços para execução complementar das obras civis, fornecimento e montagem dos equipamentos destinados ao setor de distribuição de água potável nº 1, do plano de abastecimento da cidade de Belém — Estado do Pará, na forma prevista no § 2º, art. 2º, do Decreto nº 60.706-67. Despacho do Senhor Ministro: "Autorizo o prosseguimento, em caráter de excepcionalidade, de acôrdo com a Proposição do Diretor-Geral do DNOS. Em 17 de dezembro de 1968".

DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

ministerial alienação, mediante licitação pública, de material inservível pertencente à Autarquia. Despacho do Senhor Ministro: "Autorizo. Em 19 de dezembro de 1968".

BINETE DO

1 nº 198, em curso, 14 de

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

"7 — Os convênios, ajustes e contratos necessários à execução de ser-

ter — C *Furtado de Simas.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O D

N

— A

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.342-67, resolve:

Nº 1.293 (2) — Permitir a Cia. Agrícola São Luiz Rey executar a título precário Serviço Limitado Privado mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.
2) Locais de Transmissão e Re-

a) Fazenda São Luiz Rey, município Golo-Erê — Paraná:

— 0,100 kw.
— HX — Compartilhado.

de

aprovadas pela Portaria nº 273, de 10 de abril de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL, em exercício.

(Nº 48.517 — 20-12-68 — NCr$ 22,00)

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 80.862-68,

Nº 1.308 (2) — Permitir a José Pereira de Souza Martins executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.
2) Locais de Transmissão e Re-

a) Avenida Afonso Pena nº 1.399 — Campo Grande — MT;
b) Fazenda Estância Brasil — Município de Anhidauana — MT.
3) Freqüência: 5742,0 kHz.
4) Potência: 0,100 kw.
5) Horário: HX — Compartilhado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — Estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel, modêlo SSB-150-FX, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 273, de 10-4-67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL, em exercício.

(Nº 48.533 — 20-12-68 — NCr$ 20,00)

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.613-66, resolve:

Nº 1.353 (2) — Autorizar a Arthur Hoffig, permissionário de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 520, de 29-8-67, a substituir o equipamento transmissor de fabricação de Telectrans, modêlo TSB 19-100, de 100 watts, pelo equipamento de fabricação de Eletrônica Avotel modêlo SSB-150-FX, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 273-67, nas estações:

a) Rua Convenção de Itu, 81 — 7º andar — São Paulo — SP;

b) Fazenda Santa Esméria — Jacira — a 7 kms de Lupércio e 36 km de Garça — Município de Lupércio — São Paulo;

c) Fazenda Santa Maria, a 16 kms do Município de Cornélio Procópio — PR;

d) Fazenda Santo Antônio da Bela Vista — Município de Birigui — SP.

II — Cancelar a permissão dada pela Portaria nº 520, de 29-8-67, no que concerne à estação instalada à Fazenda São José dos Jesuítas — Município de Brasilândia — MT.

III — A permisisonária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das novas instalações para emissão de nôvo certificado de licença.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL, em exercício.

(Nº 48.534 — 30-12-68 — NCr$ 18,00)

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 82.467-67, resolve:

Nº 1.364 — Permitir a Luiz Augusto Rodrigues da Cunha executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Fernandes Vieira, nº 487 — Maringá — PR;

b) Fazenda Três Marias — Município Manoel Ribas — PR.

3) Freqüência: 2573,0 kHz.

4) Potência: 0,1 kw.

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda., modêlo SSB-150-FX, de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 273, de 10 de abril de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL, em exercício.

(Nº 48.535 — 20-12-68 — NCr$ 20,00)

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 17.042-68, anexo ao de nº 52.575, de 1964, resolve:

Nº 1.375 — Autorizar a Ulysses Ferreira Guimarães, permissionário do Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 592, de 23-8-66, a efetuar as seguintes alterações em suas estações:

1) Transferir a estação instalada na camioneta Chevrolet — Certificado [illegible] — Série A para outro veículo tipo utilitário.

2) Transferir a estação instalada na Avenida Presidente Vargas, 1.555 — Araçatuba — PR, para a Fazenda Nova Marogogipe, Município Jaguapitã — PR.

CONTRÔLE ADUANEIRO

DE

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr$ 0,25

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

...ção das ... Conselho Nacional de Política ... de 28 de ... — Diretoria do DENTEL. ... — Tarifas Automático

Linhas Individuais:
...esidenciais e Poderes Públicos —

...utras classes — 13,50
Troncos de P (A) BX — 18,00
Extensões:
...ternas — 6,75
...rnas — 9,00
Ramais privilegiados de P (A) — 3,15
Linhos privadas permanentes —

... tomada

Aparelho de luxo (cor diferente ...rnecida pela Emp.) — 0,90

B — Serviços Eventuais
Instalações:
...lhos Individuais — 20,00
...oncos de P (A) B X — 10,00
... internas e Acréscimos de ...ais de P (A) BX — 5,00
Mundanças:
... mesma propriedade do assi... — 10,00
Para outra propriedade — 20,00
3. Transferência de Responsabilidade assinante — 50,00

4. Religações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante — 5,00

... local — 0,05

6. Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc.) por dia — 20,00.

(Nº 48.519 — 20-12-68 — NCr$ 45,00)

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor- Geral e de acôrdo com o artigo 38 do Decreto número 57.611 de 7 de janeiro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 81.297-68, resolve:

Nº 1.455(5) — ...

Estado de Minas Gerais, operado pela Companhia Telefônica de Minas ... tica, prefixo "26", localizada à Avenida Afonso Pena, com capacidade para 9.000 terminais, de fabricação Ericsson do Brasil S.A. — tipo ARF — 102 — MEC ... M — 2C cujas especificações técnicas foram aprovadas pela Decisão nº 68 de 4 de setembro de 1964 — CONTEL. — *Francisco Silveira Medici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do CONTEL.

(Nº 48.532 — 20-12-68 — NCr$ 12,00)

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

... competência que, com fundamento ... 9.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, ... DENTEL

... Telefônica Alta Paulista, a concessão no Estado de São Paulo, a partir desta data, ... das Tabelas anexas, a fim de atender o aumento de ... uneração do investimento. — *Francisco Silveira* ... de Economia e Estatística do DENTEL.

TABELA ANEXA A PORTARIA Nº 1.399

Cia. Telefônica Alta Paulista

DISCRIMINAÇÃO	TARIFAS		
	...	...	...
1. Linhas Individuais:			
- Residenciais e Poderes Públicos	...	...	...
- Outras Classes	...	...	...
2. Troncos de P (A) BX	...	...	...
3. Extensões:			
- Externas	...	...	...
-	...	...	...
4. Ramais privilegiados de P(A) BX	...	...	...
5. Linhas privadas permanentes	...	...	...
6. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro	...	...	...
7. Acessórios (aluguel de caixas, chave comutadora, tomada c/pino, etc.)	...	...	...
8.			
Emprêsa	0,94	0,85	0,75
2. Instalações:			
- Linhas Individuais	...		
- Troncos de P (A) BX	...		
- Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P (A)	...		
2. Mudanças:			
- Na mesma propriedade do assinante	...		
- Para outra propriedade	...		
3. Transferência de responsabilidade assinante	50,00		
4. Religações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante	...		
5. Telefones Públicos, por chamada local	...		
6. Linha de ... para transmissões ... cívicas, ...) por dia	20,00		

Proc. nº 14.307/68

TABELA II ANEXA A PORTARIA Nº 1.399

...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
...OTITA	-	0,34	0,39	0,23	0,36	0,21	0,25	0,19	0,21	0,21	0,21	0,21	0,63	0,25	0,66	0,45	0,28	0,48	0,46	0,60
...	0,34	-	0,72	0,44	0,21	0,21	0,37	0,19	0,29	0,37	0,21	0,...	0,90	0,21	0,96	0,59	0,2...	0,...	0,78	0,90
...A	0,39	0,72	-	0,30	0,74	0,...	0,...	0,...	0,...	0,36	0,37	0,21	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,21
...A PAULISTA	0,...	0,44	0,30	-	0,...	0,...	0,...	0,...	0,21	0,21	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,57	0,37	0,48
...	0,...	0,...	0,74	0,...	-	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,96	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,90
...	...	0,...	0,...	0,...	0,...	-	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,...	0,69
...	...	...	...	...	0,...	-	...	...	...	0,...	...	...	...	...	...	0,17	...	...	...	0,36
...	...	...	...	...	...	...	-	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	0,77
...	...	...	...	...	...	...	...	-	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	0,63
...	...	...	...	...	...	...	...	...	-	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	0,57
...	...	...	...	...	...	...	...	...	0,42	-	...	...	...	...	...	...	...	...	...	0,75
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	-	...	...	...	...	...	...	...	...	0,39
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	-	...	...	...	...	...	...	...	0,21
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	-	...	...	...	...	...	...	0,81
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	-	...	...	...	...	...	0,21
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	-	...	...	...	...	0,69
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	-	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	-	...	0,94	1,02
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	-	0,21	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	-	...

(Nº 47.078 — 10.12.68 — NCr$ 113,80).

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

[illegible] Diretor [illegible] Econômica e Tarifária do Departamento Na[illegible] [illegible] na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, [illegible]

N.º 1.427 (5) — Autorizar a Companhia Telefônica Brasileira — CTB [illegible] Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo, as tarifas constantes das tabelas anexas, a fim de atender a [illegible] e [illegible] do Capital, conforme determina o [illegible] n.º 4.117, de 27.8.62.

2. Deverá a Empresa apresentar no prazo de 180 [illegible] [illegible] a permitir a [illegible] das tabelas de tarifas Interurbanas.

3. A partir desta data [illegible] do DENTEL.

I — TABELA DE TARIFAS LOCAIS ANEXA A PORTARIA Nº 1.427

COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA

DISCRIMINAÇÃO	GUANABARA AUTOMÁTICO	GUANABARA NÃO AUTOMÁTICO	SÃO PAULO AUTOMÁTICO	SÃO PAULO BATERIA CENTRAL	SÃO PAULO MAGNETO	RIO DE JANEIRO AUTOMÁTICO	RIO DE JANEIRO NÃO AUTOMÁTICO
A — ASSINATURAS MENSAIS							
Residenciais e Poderes Públicos							
Serviço Ilimitado	10,00	8,00	7,00	6,30	5,60	5,00	4,00
Serviço Medido	—	—	6,00	—	—	—	—
Outras Classes	15,00	12,00	[illegible]	9,45	8,40	7,50	6,00
Troncos de P(A)BX	20,00	16,00	[illegible]	12,60	11,20	10,00	[illegible]
Extensões Internas	7,50	6,00	5,25	4,73	4,20	3,75	3,00
Extensões Externas	10,00	8,00	7,00	6,30	5,60	5,00	4,00
Ramais P(A)BX	3,50	2,80	2,45	2,21	1,96	1,75	[illegible]
Conservações Linha Fora A.T.B.	1,50	1,20	1,05	0,95	0,84	0,75	[illegible]
Aparelhos de Côr	3,00	—	2,10	1,89	—	1,50	—

B — SERVIÇO MEDIDO

Franquia de 90 chamadas, por chamada excedente 0,08

C — SERVIÇOS EVENTUAIS

1. Instalações:
   - Linhas Individuais .... [illegible]
   - Troncos de P(A)BX .... [illegible]
   - Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P(A)BX .... [illegible]
2. Mudanças:
   - Na mesma propriedade do assinante .... [illegible]
   - Para outra propriedade .... [illegible]
3. Transferência de responsabilidade assinante .... [illegible]
4. Religação de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante 5,00
5. Telefones Públicos, por chamada local .... [illegible]

D — Os demais itens não constantes da relação acima deverão ser majorados em 35%

NOTAS: 1 — Não mais serão cobrados adicionais para aparelhos "[illegible]" ou "Portátil" no Estado da Guanabara e de "Mesa" no Estado do Rio de Janeiro.

2 — As tarifas desta tabela não incluem os adicionais do Plano de Expansão nas Cidades de São Paulo, Santos, Campinas e [illegible].

DISTÂNCIA GEODÉSICA EM QUILÔMETROS	TARIFA PELO TEMPO [illegible] DE LIGAÇÃO — CHAMADAS DE TELEFONE PARA TELEFONE — CLASSE TT — Das 6 às 20 horas Dias úteis — INTEGRAL — Até 3 min. N C$	Min. ad. N C$	Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais — REDUZIDA — Até 3 min. N C$	Min. ad. N C$	CHAMADAS COM SERVIÇOS ESPECIAIS — PARA DETERMINADA PESSOA OU "A COBRAR" OU PARA RAMAIS DE MESAS DE LIGAÇÕES OU COM HORA APRAZADA PARA FALAR — Das 6 às 20 horas Dias úteis — INTEGRAL — Até 3 min. N C$	Min. ad. N C$	Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais — REDUZIDA — Até 3 min. N C$	Min. ad. N C$	TARIFA DE AVISO N C$
Até 67	0,51	0,17	—	—	0,77	0,17	—	—	0,13
Mais de 67 Até 80	0.60	0.20	—	—	0.90	0.20	—	—	0.15

II — TABELA DE TARIFAS INTERURBANAS ANEXA À PORTARIA Nº 1.427

COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DISTÂNCIA GEODÉSICA EM QUILÔMETROS	TABELA DE TARIFAS EM VIGOR EM NOVEMBRO								TARIFA DE AVISO
	CHAMADAS DE TELEFONE PARA TELEFONE				CHAMADAS COM SERVIÇOS ESPECIAIS				
	CLASSE TT				PARA DETERMINADA PESSOA OU "A COBRAR" OU PARA RAMAIS DE MESAS DE LIGAÇÕES OU COM HORA AFIXADA PARA FALAR				
	Das 6 às 20 horas Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais		Das 6 às 20 horas Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais		
	INTERVAL.		REDUZIDA		INTERVAL.		REDUZIDA		
	Até 3 min.	Min. ad.	Até 3 min.	Min. ad.	Até 3 min.	Min. ad.	Até 3 min.	Min. ad.	
Vezes de Até	NCr$	NCr$	NCr$	NCr$	NCr$	NCr$	NCr$	NCr$	NCr$
80 92	0,72	0,24	-	-	1,08	0,24	-	-	0,13
92 105	0,81	0,27	-	-	1,22	0,27	-	-	0,15
105 118	0,90	0,30	0,54	0,18	1,35	0,30	0,90	0,30	0,17
118 131	1,05	0,35	0,63	0,21	1,58	0,35	1,05	0,35	0,20
131 144	1,14	0,38	0,68	0,23	1,71	0,38	1,14	0,38	0,21
144 157	1,26	0,42	0,76	0,25	1,89	0,42	1,26	0,42	0,24
157 172	1,32	0,44	0,79	0,26	1,98	0,44	1,32	0,44	0,25
172 186	1,41	0,47	0,85	0,28	2,12	0,47	1,41	0,47	0,26
186 200	1,50	0,50	0,90	0,30	2,25	0,50	1,50	0,50	0,28
200 214	1,65	0,55	0,99	0,33	2,48	0,55	1,65	0,55	0,31
214 228	1,77	0,59	1,06	0,35	2,66	0,59	1,77	0,59	0,33
228 242	1,86	0,62	1,12	0,37	2,79	0,62	1,86	0,62	0,35
242 257	1,92	0,64	1,15	0,38	2,88	0,64	1,92	0,64	0,36
257 273	2,01	0,67	1,21	0,40	3,02	0,67	2,01	0,67	0,38
273 288	2,13	0,71	1,28	0,43	3,20	0,71	2,13	0,71	0,40
288 303	2,25	0,75	1,35	0,45	3,38	0,75	2,25	0,75	0,42
303 319	2,37	0,79	1,42	0,47	3,56	0,79	2,37	0,79	0,44
319 334	2,46	0,82	1,48	0,49	3,69	0,82	2,46	0,82	0,46
334 351	2,52	0,84	1,51	0,50	3,78	0,84	2,52	0,84	0,47
351 367	2,67	0,89	1,60	0,53	4,01	0,89	2,67	0,89	0,50
367 385	2,73	0,91	1,64	0,55	4,10	0,91	2,73	0,91	0,51
385 403	2,82	0,94	1,69	0,56	4,23	0,94	2,82	0,94	0,53
403 419	2,97	0,99	1,78	0,59	4,46	0,99	2,97	0,99	0,56
419 436	3,06	1,02	1,84	0,61	4,59	1,02	3,06	1,02	0,57
436 456	3,18	1,06	1,91	0,64	4,77	1,06	3,18	1,06	0,60
456 475	3,30	1,10	1,98	0,66	4,95	1,10	3,30	1,10	0,62
475 494	3,39	1,13	2,03	0,68	5,09	1,13	3,39	1,13	0,64
494 512	3,42	1,14	2,05	0,68	5,13	1,14	3,42	1,14	0,64
512 533	3,57	1,19	2,14	0,71	5,36	1,19	3,57	1,19	0,67
533 555	3,69	1,23	2,21	0,74	5,54	1,23	3,69	1,23	0,69
555 575	3,78	1,26	2,27	0,76	5,67	1,26	3,78	1,26	0,71

TARIFA PELO TEMPO EFETIVO DE LIGAÇÃO

DISTÂNCIA GEODÉSICA EM QUILÔMETROS	TELEFONE PARA TELEFONE — CLASSE TT — Das 6 às 20 horas — Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis, e durante 24 horas de domingos e feriados		SERVIÇOS ESPECIAIS — "A COBRAR" OU PARA RAMAIS DE MESAS DE LIGAÇÕES OU COM HORA APRAZADA PARA FALAR — Das 6 às 20 horas — Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis, e durante 24 horas de domingos e feriados — REDUZIDA		TARIFA DE AVISO
	Até 3 min.	Min. ad.	Até 3 min.	Min. ad.	Até 3 min.	Min. ad.	Até 3 min.	Min. ad.	
Mais de — Até	N Cr$	N Cr$	N Cr$	N Cr$	N Cr$	N Cr$	N Cr$	N Cr$	N Cr$
575 596	3,90	1,30	2,34	0,78	5,85	1,30	3,90	1,30	0,98
596 620	3,99	1,33	2,39	0,80	5,99	1,33	3,99	1,33	1,00
620 643	4,05	1,35	2,43	0,81	6,08	1,35	4,05	1,35	1,01
643 667	4,17	1,39	2,50	0,83	6,26	1,39	4,17	1,39	1,04
667 695	4,26	1,42	2,56	0,85	6,39	1,42	4,26	1,42	1,07
695 721	4,38	1,46	2,63	0,88	6,57	1,46	4,38	1,46	1,10
721 751	4.50	1,50	2,70	0,90	6,75	1,50	4,50	1,50	1,13
751 780	4,59	1,53	2,75	0,92	6,89	1,53	4,59	1,53	1,15
780 812	4,68	1,56	2,81	0,94	7,02	1,56	4,68	1,56	1,17
812 845	4,74	1,58	2,34	0,95	7,11	1,58	4,74	1,58	1,19
845 881	4,92	1,64	2,95	0,98	7,38	1,64	4,92	1,64	[illegible]
881 939	5,04	1,68	3,02	1,01	7,56	1,68	5,04	1,68	[illegible]
939 983	5,10	1,70	3,06	1,02	[illegible]	1,70	5,10	1,70	[illegible]
983 1000	5,22	1,74	3,13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Acima de 1.000 Kms.	0,522 cts. por Km.	0,174 cts. por Km.	0,313 cts. por Km.	[illegible] cts. por Km.	[illegible] cts. por Km.	[illegible] cts. por Km.	[illegible] cts. por Km.	[illegible] cts. por Km.	[illegible] cts. por Km.

NOTAS:

1 — A tarifa, integral ou reduzida, aplicável a todo o tempo de ligação é aquela que se aplique à hora do início da conversação.

2 — As distâncias constantes da primeira coluna desta tarifa, em [illegible] [illegible] as tarifas respectivas, são [illegible] do seguinte modo:

a) Até [illegible] quilômetros, aproximadamente, ditas [illegible] devem representar a [illegible] entre a localidade que chama e a localidade chamada;

b) [illegible] quilômetros, aproximadamente, ditas [illegible] devem representar a distância geodésica do centro ao centro de dois quadrados teóricos de 10 quilômetros [illegible] [illegible] estejam situados, num a localidade que chama e noutro a localidade chamada;

c) De [illegible] quilômetros, aproximadamente, em diante, ditas [illegible] devem representar a distância geodésica do centro ao centro de secções teóricas de [illegible] quilômetros [illegible] centro das quais estejam situadas, numa a localidade que chama e noutra a localidade chamada;

d) Os centros de quadrados e de secções a que se referem as letras b) e c) [illegible] os pontos de intersecção das diagonais respectivas.

3 — A tarifa de aviso constante da última coluna, à direita, desta tarifa, se aplica, nos casos indicados, nas chamadas em que, tendo sido empregados esforços para estabelecê-las, não se efetivem por motivos independentes do contrôle da Companhia.

4 — Os quadrados e as secções teóricas, a que se referem as letras b) e c) acima, têm [illegible] coordenados um paralelo a 34 graus sul e um meridiano a [illegible]0 graus oeste de Greenwich e estão fixados no mapa 11.[illegible], o qual é parte integrante da presente tarifa.

DEZEMBRO 19[illegible]

III — TABELA ANEXA À PORTARIA Nº 1.437
COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DISTÂNCIA CONSIDERADA EM QUILÔMETROS	CLASSE 27				PARA DETERMINADA PESSOA OU "A COBRAR" OU PARA RAMAIS DE MESAS DE LIGAÇÕES OU COM HORA APRAZADA PARA FALAR				TAXA FIXA MENSAL
	Das 6 às 20 horas Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais		Das 6 às 20 horas Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais		
	Até 3 min.	Min.ad.	Até 3 min.	Min.ad.	Até 3 min.	Min.ad.	Até 3 min.	Min.ad.	
	NCr$	NCr$	NCr$	NCr$	NCr$	NCr$	NCr$	NCr$	NCr$
Até 40	0,33	0,11	–	–	0,50	0,11	–	–	0,08
41 a 55	0,42	0,14	–	–	0,63	0,14	–	–	0,11
56 a 69	0,51	0,17	–	–	0,77	0,17	–	–	0,13
70 a 75	0,54	0,18	–	–	0,81	0,18	–	–	0,14
76 a 84	0,63	0,21	–	–	0,95	0,21	–	–	0,16
85 a 94	0,69	0,23	–	–	1,04	0,23	–	–	0,17
95 a 109	0,78	0,26	0,47	0,16	1,17	0,26	0,70	0,24	0,20
110 a 118	0,87	0,29	0,52	0,17	1,31	0,29	0,47	0,27	0,22
119 a 124	0,90	0,30	0,54	0,18	1,35	0,30	0,80	0,30	0,23
125 a 133	0,96	0,32	0,58	0,19	1,44	0,32	0,86	0,32	0,24
134 a 140	1,02	0,34	0,61	0,20	1,53	0,34	1,02	0,34	0,26
141 a 148	1,05	0,35	0,63	0,21	1,58	0,35	1,05	0,35	0,26
149 a 157	1,20	0,40	0,72	0,24	1,80	0,40	1,20	0,40	0,30
158 a 164	1,23	0,41	0,74	0,25	1,85	0,41	1,23	0,41	0,31
165 a 175	1,29	0,43	0,77	0,26	1,94	0,43	1,29	0,43	0,32
176 a 182	1,38	0,46	0,83	0,28	2,07	0,46	1,38	0,46	0,35
183 a 191	1,41	0,47	0,85	0,28	2,12	0,47	1,41	0,47	0,35
192 a 201	1,47	0,49	0,88	0,29	2,21	0,49	1,47	0,49	0,37
202 a 207	1,50	0,50	0,90	0,30	2,25	0,50	1,50	0,50	0,38
208 a 219	1,56	0,52	0,94	0,31	2,34	0,52	1,56	0,52	0,39
220 a 236	1,65	0,55	0,99	0,33	2,48	0,55	1,65	0,55	0,41
237 a 246	1,68	0,56	1,01	0,34	2,52	0,56	1,68	0,56	0,42
247 a 253	1,77	0,59	1,06	0,35	2,66	0,59	1,77	0,59	0,44
254 a 269	1,92	0,64	1,15	0,38	2,88	0,64	1,92	0,64	0,48
270 a 280	2,01	0,67	1,21	0,40	3,02	0,67	2,01	0,67	0,50
281 a 301	2,07	0,69	1,24	0,41	3,11	0,69	2,07	0,69	0,52
302 a 311	2,16	0,72	1,29	0,43	3,24	0,72	2,16	0,72	0,54
312 a 323	2,25	0,75	1,35	0,45	3,37	0,75	2,25	0,75	0,56
324 a 341	2,37	0,79	1,42	0,47	3,55	0,79	2,37	0,79	0,59
342 a 361	2,50	0,83	1,50	0,50	3,75	0,83	2,50	0,83	0,62
362 a 381	2,63	0,87	1,57	0,52	3,94	0,87	2,63	0,87	0,65
382 a 401	2,76	0,92	1,65	0,55	4,14	0,92	2,76	0,92	0,69

DISTÂNCIA GEODÉSICA EM QUILÔMETROS	CHAMADAS COM SERVIÇOS ESPECIAIS							
	CLASSE TT				PARA DETERMINADA PESSOA OU "A COBRAR" OU PARA RAMAIS DE CERTAS DE LIGAÇÕES OU COM HORA APRAZADA PARA FALAR			
	Das 6 às 20 horas Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais		Das 6 às 20 horas Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais	
	Até 3 min. NCr$	Min.ad. NCr$	Até 3 min. NCr$	Min.ad. NCr$	Até 3 min. NCr$	Min.ad. NCr$	Até 3 min. NCr$	Min.ad. NCr$
349 a 370	2,46	0,82	[illegible]	0,49	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
371 a 378	2,55	0,85	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
379 a 392	2,64	0,88	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,88	[illegible]	[illegible]
393 a 401	2,70	0,90	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,90	[illegible]	[illegible]
402 a 412	2,73	0,91	[illegible]	0,55	[illegible]	0,91	2,73	0,91
413 a 421	2,79	0,93	1,67	0,56	4,19	0,93	2,79	0,93
422 a 447	2,88	0,96	1,73	0,58	[illegible]	0,96	[illegible]	0,96
448 a 457	2,97	0,99	1,78	0,59	[illegible]	0,99	2,97	0,99
458 a 468	3,03	1,01	1,82	0,61	4,55	1,01	3,03	1,01
469 a 491	3,12	1,04	1,87	0,62	4,68	1,04	3,12	1,04
492 a 503	3,15	1,05	1,89	0,63	4,73	1,05	3,15	1,05
504 a 513	3,21	1,07	1,93	0,64	4,82	1,07	3,21	1,07
514 a 544	3,39	1,13	2,03	0,68	5,09	1,13	3,39	1,13
545 a 555	3,42	1,14	2,05	0,68	5,13	1,14	3,42	1,14
556 a 578	3,51	1,17	2,11	0,70	5,27	1,17	3,51	1,17
579 a 593	3,60	1,20	2,16	0,72	5,40	1,20	3,60	1,20
594 a 618	3,66	1,22	2,20	0,73	5,49	1,22	3,66	1,22
619 a 638	3,75	1,25	2,25	0,75	5,63	1,25	3,75	1,25
639 a 651	3,84	1,28	2,30	0,77	5,76	1,28	3,84	1,28
652 a 662	3,90	1,30	2,34	0,78	5,85	1,30	3,90	1,30
663 a 678	3,93	1,31	2,36	0,79	5,90	1,31	3,93	1,31
679 a 696	4,02	1,34	2,41	0,80	6,03	1,34	4,02	1,34
697 a 715	4,08	1,36	2,45	0,82	6,12	1,36	4,08	1,36
716 a 746	4,17	1,39	2,50	0,83	6,26	1,39	4,17	1,39
747 a 771	4,20	1,40	2,52	0,84	6,30	1,40	4,20	1,40
772 a 786	4,35	1,45	2,61	0,87	6,53	1,45	4,35	1,45
787 a 806	4,38	1,46	2,63	0,88	6,57	1,46	4,38	1,46
807 a 843	4,44	1,48	2,66	0,89	6,66	1,48	4,44	1,48
844 a 867	4,53	1,51	2,72	0,91	6,80	1,51	4,53	1,51
868 a 887	4,56	1,52	2,74	0,91	6,84	1,52	4,56	1,52

DISTÂNCIA GEODÉSICA EM QUILÔMETROS	TARIFA PELO TEMPO EFETIVO DE LIGAÇÃO								TAXA DE AFERIÇÃO
	CHAMADAS DE TELEFONE PARA TELEFONE				CHAMADAS COM SERVIÇOS ESPECIAIS				
	CLASSE TT				PARA DETERMINADA PESSOA OU "A COBRAR" OU PARA RAMAIS DE MESAS DE LIGAÇÕES OU COM HORA APRAZADA PARA FALAR				
	Das 6 às 20 horas Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis e durante 24 horas de domingos e feriados nacionais		Das 6 às 20 horas Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis e durante 24 horas de domingos e feriados nacionais		
	Até 3 Min.	Cada Min. Excedente	Até 3 Min.	Cada Min. Excedente	Até 3 Min.	Cada Min. Excedente	Até 3 Min.	Cada Min. Excedente	
[illegible] a 933	4,62	1,54	2,77	0,92	6,93	1,54	4,62	1,54	1,15
[illegible] a 963	4,65	1,55	2,79	0,93	6,98	1,55	4,65	1,55	[illegible]
964 a 993	4,86	1,62	2,92	0,97	7,29	1,62	4,86	1,62	[illegible]
[illegible] a 1.000	4,89	1,63	2,93	0,98	7,34	1,63	4,89	1,63	[illegible]
Acima de 1.000 Kms.	0,489 cts. Km.	0,163 cts. Km.	0,293 cts. Km.	0,098 cts. Km.	0,734 cts. Km.	0,163 cts. Km.	0,489 cts. Km.	0,163 cts. Km.	0,115 cts. Km.

NOTAS:

1 - A tarifa, integral ou reduzida, aplicável a todo o tempo da ligação, é aquela que se aplique à hora do início da conversação.

2 - Os algarismos constantes da primeira coluna desta tarifa, em linha com os quais se encontram para tais distâncias as tarifas respectivas, são aplicáveis do seguinte modo:

a) Até 70 quilômetros, aproximadamente, ditos algarismos devem representar a distância geodésica real entre a localidade que chama e a localidade chamada;

b) De 71 a 600 quilômetros, aproximadamente, ditos algarismos devem representar a distância geodésica do centro ao centro de dois quadrados teóricos de 10 quilômetros de lado, dentro dos quais estejam situadas, uma a localidade que chama e noutra a localidade chamada;

c) De 601 quilômetros, aproximadamente, em diante, ditos algarismos devem representar a distância geodésica do centro ao centro de secções teóricas de 30 quilômetros de lado, dentro das quais estejam situadas, numa a localidade que chama e noutra a localidade chamada;

d) Os centros de quadrados e de secções a que se referem as letras b) e c) desta nota são os pontos de intersecção das diagonais respectivas.

3 - A tarifa do extra constante da última coluna, a direita, desta tarifa, se aplica, nos casos indicados, nas chamadas em que, tendo sido pedidos números para estabelecê-las, não se efetivem por motivos independentes do controle da Companhia.

4 - Os [illegible] e as [illegible], a que se referem as letras b) e c) acima, [illegible] paralelo a 31 graus sul e em meridiano a 60 graus oeste de Greenwich e estão fixados no mapa 11.502, o qual é parte integrante da presente tarifa.

DEZEMBRO 1968

(N.º 48.518 — 20.12.68 — NCr$ 458,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso 12 do art. 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.859, de 26.12.931, resolve:

Nº 2.436 — Designar a Of. Adm 14-B, Lilá Rosado Prati, matricula nº 1.592.940, para substituta eventual da Operadora Postal 10.C, Zuleika Freire Motta matricula número 1.879.872, na função gratificada de chefe de Turma de Contabilidade nível 9.F, de Seção Regional Telex.

Nº 2.437 — Designar a Postalista 12.A, Iracema Ferreira Paz, matrícula nº 1.754.129, para substituta eventual do telegrafista 12.A, Lourival Pinto, matricula 2.188.125, na função gratificada de Chefe de Turma de Expediente símbolo 9.F, da Seção Regional de Telex.

Nº 2.438 — Designar o Estafeta 7, Ney da Silva, matricula 2.181.011, para substituto eventual do telegrafista 12.A — Geraldo Antônio Bueno de Oliveira, matricula 1.834.830, na função gratificada de Chefe de Turma Regional do Material, nível 8.F, da Seção Regional de Telex. — *José F. F. Medaglia.*

Diretoria Regional da Paraíba

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Regional do DCT na Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.477-68 do Protoocolo desta Diretoria, resolve:

Nº 1.289 — Tornar insubsistente o teor da Portaria nº 736, datada de 5 de setembro de 1968. — *Eurípedes Gadelha Galvão.*

PORTARIA Nº 1.290 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Regional do DCT na Paraíba usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.477-68 do Protocolo desta Diretoria,

Considerando que houve inobservância de dispositivo regimental na lavratura da Portaria nº 736, de 5 de setembro de 1968;

Considerando que o titular da Chefia do Tráfego Telegráfico, assim como o respectivo eventual, se encontram em gózo de licença para tratamento de saúde, o primeiro até 9 de janeiro de 1969 e o segundo até 25 do mesmo mês e ano, conforme consta dos Processos ns. 12.058-68 e 9.225-68, ambos do Protocolo desta Diretoria;

Considerando que o Tráfego Telegráfico não pode prescindir de um responsável, que responda por suas atividades até 9 de janeiro de 1969;

Resolve designar o Telegrafista, nível 16 — Antonio Vieira de Albuquerque, portador do certificado número 1.271, do Curso Avulso de Dirigentes de Instalações e Instrutores de Multiplistas, ministrado pela EACT, para responder pela Chefia do Tráfego Telegráfico desta [illegible] que ocorra a reassunção [illegible] que se encontra em [illegible] médica. — E[illegible] vão, *Diretor* Regional.

Superintendência d[illegible] Telegráfico

PORTARIA DE 13 [illegible] DE 1[illegible]

[illegible]

Nº [illegible] — D[illegible]

[illegible]

Chefe de Tur[illegible] 6-F — Denyr [illegible] nado pela Po[illegible] nar para a [illegible] fista 14-B — [illegible] Julio Dinau. — [illegible] *Oliveira.*

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA:

No Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA:

[illegible]

Atende-se a pedidos pelo Serviço [illegible]

Em Brasília

Na sede do DI[illegible]

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

GABINETE DO PRESIDENTE

Tabela a que se refere o Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967

[illegible]	GRATIFICAÇÃO MENSAL				[illegible]	
	Número	Com vínculo	Número	Sem vínculo	[illegible]	[illegible]
		NCr$		[illegible]	NCr$	NCr$
[illegible]	1	[illegible]	—	—	[illegible]	3.[illegible]
[illegible]			1	[illegible]	475,00	5.[illegible]
[illegible]	1	150,00	—	—	150,00	1.[illegible]
[illegible] "A"	1	130,00	—	—	130,00	1.5[illegible]
[illegible] "B"	3	120,00	—	—	[illegible]	4.320,00
T[illegible]	—	—	—	—	1.365,00	16.380,00

OBSERVAÇÕES:

[illegible] à [illegible] do Orçamento da [illegible] Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para o exercício [illegible] 3.1.1.1 — Pessoal Civil: 02.00 — Despesas variáveis com o [illegible] pela representação de Gabinete.

[illegible] obedecerão às [illegible]

[illegible] de [illegible]

[illegible] do Trabalho da 8ª Região, [illegible]

[illegible] Região, 19 de [illegible] — [illegible] Presidente do T.R.T. da [illegible]

ATO Nº 143, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, usando de suas atribuições legais e Regimentais, com fundamento no art. 104, da Constituição no art. 23 II, alínea *a*, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 combinados com os arts. 6º, 8º e 11, do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, com aprovação do Tribunal, conforme consta da ata da sessão de 18 de dezembro de 1968;

Resolve aprovar a tabela de pessoal temporário da Secretaria do Tribunal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para o exercício de 1969. As despesas com a execução dessa tabela serão atendidas à conta dos recursos consignados no Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região — verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas variáveis com Pessoal Civil; 02.11 — Salário do Pessoal temporário, para 1969.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Belém, 20 de dezembro de 1968. — *Aloysio da Costa Chaves*, Presidente do T.R.T. da 8ª Região.

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO

[illegible]	[illegible]	[illegible]	DESPESAS		
			[illegible]	[illegible]	13º Salário
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] 211,22 [illegible]

TOTAL GERAL ..... 11.7[illegible]

[illegible] de dezembro de 1968. — *Djanira [illegible]*, Chefe da Seção de Material [illegible] da Secretaria. — *Aloysio da Costa Chaves*, Presidente do T.R.T. da 8ª Região.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 52, EM 13 DE AGÔSTO DE 1968

(Publicada no *Diário Oficial* de 14-10-68)

Retificação

Na pág. 9.005, 1ª coluna.

Onde se lê:

... José Gonçalves de Melo (P. 21.155-68), Juarez Lobo Barreto...

Leia-se:

... José Gonçalves de Melo (P. 21.155-68), Benedito de Araujo Melo (P. 21.325-68), Juarez Lobo Barreto...

ATA Nº 53, DE 15 DE AGÔSTO DE 1968

(Publicada no *Diário Oficial* de 29-10-68)

Retificação

Na pág. 9.466, 2ª coluna.

Onde se lê:

Matéria Administrativa

(Pedido de Afastamento)

O Tribunal indeferiu,... Ref. 7.403, de 1968).

Leia-se:

Matéria Aamministrativa

(Pedido de Afastamento)

O Tribunal indeferiu, unânimemente, por falta de amparo legal, o pedido formulado pelo Sr. Antônio Sabino de Lima, recém-empossado no cargo de Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, do Quadro da sua Secretaria Geral, no sentido de ficar à disposição do Ministério das Relações Exteriores, exercendo o cargo em comissão de Cônsul Privativo (Ref. 7.402-1968).

ATA Nº 55 DE 29 DE AGÔSTO DE 1968

(Publicada no *Diário Oficial* de 30-10-68)

Retificação

Na pág. 9.499, 2ª coluna, no 2º parágrafo da transcrição, *in fine*,

Onde se lê:

... no prazo legal, a promo- do último dia do...

Leia-se:

... no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do...

Na pág. 9.501, 2ª coluna,

Onde se lê:

...Alvares florence — São Paulo. Pela das contas...

Leia-se:

...Alvares Florence — São Paulo. Voto pela regularidade das contas...

Nas págs. 9.500 e 9.501, 2ª e 1ª colunas, respectivamente, após os Processos de ns. 28.137-68 e 19.374-68,

Onde se lê:

"pela prestação".

Leia-se:

"pela quitação".

Na pág. 9.503, 2ª coluna,

Onde se lê:

...1968 — Ewald S. Pinheiro

Subvenção Extraordinária

Leia-se:

...1968 — Ewald S. Pinheiro.

Subvenção Extraordinária

— Relator, Min. Jurandyr Coelho.

ATA Nº 58, DE 27 DE AGÔSTO DE 1968

(Publicado no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1968)

Retificação

Na pág. 9.430, 2ª coluna,

Onde se lê:

...Vidal da Fonfoura, Ministro-Relator

Pensão

Processos:

Leia-se:

...Vidal da Fonfoura, Ministro-relator

Pensão

Relator, Min. Ewald Pinheiro

Processos:

ATA Nº 57, DE 29 DE AGÔSTO DE 1968

(Publicada no *Diário Oficial* de 1-11-68)

Retificação

Na pág. 9.591, 3ª coluna

Onde se lê:

(Res. nº 55-58, art. 27, §§ 2º e 3º)

Leia-se:

(Res. nº 55-68, Art. 27, §§ 2º e 3º)

Na pág. 9.592, 3ª coluna,

Onde se lê:

... Fundo de Participação dos Municípios às Prefeituras de Bodocó, PE (P. 29.740-68), Juarez Távora, PB (P. 28.118-68) e Tacima, PR (P. 27.117, de 1968), até serem apresentados...

... Fundo de Participação dos Municípios às Prefeituras de São Sebastião do Maranhão, MO (P. 14.175-68) e Ivinhema, MT (P. 22.698, de 1968), até serem devidamente...

Leia-se:

... Fundo de Participação dos Municípios às Prefeituras de Bodocó, PE (P. 29.740-68), Juarez Távora, PB (P. 28.118-68) e Tacima, PR (P. 28.117, de 1968), a e serem apresentados...

... Fundo de Participação dos Municípios às Prefeituras de São Sebastião do Maranhão, MO (P. 14.175-68) e Ivinhema, MT (P. 22.698-68), até serem devidamente...

Na pág. 9.593,

Onde se lê:

Na 1ª coluna,

... artigos 31 item IT e 41;...

... a TC 27.646-67a TC 658-68 a TC 27.662-68.

... do Ministério (P. 26.248-68)...

... Ary Pereira da Silva (P. 26.949, de 1968)...

Na 4ª coluna,

... Nº 23.234-68 Wanderley Nunes...

... Prefeitura Municipal de Coaraci — Minas Gerais...

Leia-se:

... artigos 31 item I e 41;...

... a TC 27.646-68; TC 658-68 a TC 27.662-68).

... do Ministério da Marinha (P. 26.248-68)...

... Ary Pereira da Silva (P. 26.494, de 1968)...

... Nº 27.234-68 Wanderley Nunes...

... Prefeitura Municipal de Coros- [illegible]

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(REGULAMENTO)

Divulgação nº 1.040

PREÇO NCr$ 0,60

À venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

ATA Nº 61, DE 10 [illegible]

(Sessão Or[illegible]

(Publicada [illegible] de 11-10-63

Na retificação, pág. 9.883, 4ª c[illegible]

Onde se lê:

Nº 28.357-68 — M[illegible]

Prestação [illegible]

(Fundo [illegible]

Leia-se:

Nº 28.357-68 — M[illegible]

Voto: Pela leg[illegible]

Prestação [illegible]

(Fundo de P[illegible]

ATA Nº 62, DE [illegible] DE [illegible]

(Publicada n[illegible] outubro de 1[illegible]

Na pág. 9.048,

Onde se lê:

A[illegible]

Relator, Min. [illegible]

... à data [illegible] (1-2-67). O Sr. [illegible] Relator, ao profe[illegible] galidade...

Leia-se:

... à data [illegible] (1-2-67). O Sr. [illegible] Relator [illegible] galidade...

Na pág. 9 [illegible]

Onde [illegible]

Ante o ex[illegible] de 1965, pa[illegible]

Leia-se:

Ante o ex[illegible] de 1965, pa[illegible]

RESOLUÇÃO Nº 73

Dispõe sôbre a elaboração de Relatórios Financeiros e O[illegible] outras providências.

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas [illegible] cionais e legais, resolve:

Art. 1º Na elaboração dos Relatórios Fina[illegible] observadas as seguintes normas:

I — As Diretorias elaborarão os Relatórios Finan[illegible] tários trimestralmente;

II — As Delegações cumpre elaborar Relatórios [illegible] mentários mensalmente, obedecendo, para o relaciona[illegible] licitações e dispensas desta, aos modelos anexos à p[illegible]

III — As Delegações encaminharão seus Relatórios [illegible] (1) para cada Diretoria, tendo em vista a distribui[illegible] trata a Portaria n.º 113, de 5.9.68;

IV — Ficam as Delegações desobrigadas de [illegible] financeiros e Orçamentários, os documentos mencion[illegible] Resolução n.º 44-67, exceto no caso de irregu[illegible] da Resolução n.º 60-68).

Art. 2º As Delegações deste Tribunal adotarão p[illegible] repartições competentes no sentido de serem [illegible] tradas nos documentos que lhes são presentes, [illegible] necessárias ao integral cumprimento das normas

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na [illegible] revogadas as disposições em contrário.

T.C., Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1968. — *Cumpos* — Ministro-Presidente. — *José Pereira Lira* — *tônio de Freitas Cavalcanti* — Ministro. — *Ibere Gilso* *Victor Amaral Freire* — Ministro — *Abyar Renault* — *lindo Hugueney* — Ministro.

CONTRATOS

MUNICÍPIO

ANO:

Exercício de 1 96

Mês de

Nº DO PROCESSO	PENALIDADES E VALOR				RESULTADO DO EXAME
	OBRAS NCr$	SERVIÇOS NCr$	OBRAS NCr$	LOCAÇÕES NCr$	

(*) No caso de apuração de irregularidade grave (arts. 18 e 19 da Res. nº 60/67), indicar o número do ofício que remeteu o processo respectivo ao Tribunal.

CONCORRÊNCIA

MUNICÍPIO

ANO:

Exercício de 1 96

Mês de

Nº DO PROCESSO	PENALIDADES E VALOR			RESULTADO DO EXAME
	OBRAS NCr$	SERVIÇOS NCr$	OBRAS NCr$	

OBS.: No caso de apuração de irregularidade grave (arts. 18 e 19 da Res. nº 60/67), indicar o número do ofício que remeteu o processo respectivo ao Tribunal.

TOMADA DE PREÇOS

MINISTÉRIO

UNIDADE:

Exercício de 19

Mês de

Nº DO PROCESSO	FINALIDADE E VALOR			RESULTADO DO EXAME
	COMPRAS NCr$	SERVIÇOS NCr$	OBRAS NCr$	

Obs.: No caso de alegação de irregularidade grave (artg. 18 e 19 do Reg. nº 60,67), indicar o número do ofício que remeteu o processo respectivo ao Tribunal.

C O N V I T E

MINISTÉRIO

UNIDADE:

Exercício de 19

Mês de

Nº DO PROCESSO	FINALIDADE E VALOR			RESULTADO DO EXAME
	COMPRAS NCr$	SERVIÇOS NCr$	OBRAS NCr$	

Obs.: No caso de alegação de irregularidade grave (artgs. 18 e 19 do Reg. nº 60,67), indicar o número do ofício que remeteu o processo respectivo ao Tribunal.

Exercício de 1 96

Mês de .

	FINALIDADE E VALOR			RESULTADO DO EXAME
		SERVIÇOS	OBRAS	

Obs.: No caso de apuração de irregularidade grave (arts. 18 e 19 da Res. nº 60/68), informar o número do ofício que remeteu o processo respectivo ao Tribunal.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO

... 3, da Lei nº 1.711-52 de ... ormidade com o art. 12, da Lei ... pedido o Oficial Instrutivo, símbolo TC.3, Humberto de Mendonça Gomes, do cargo ... ORDEM DE SERVIÇO Nº ...

... mero 50, de 24 de novembro de 1967, o Oficial Instrutivo, símbolo TC.3, Humberto de Mendonça Gomes, para exercer a função de Assessor do Sr. Ministro Wagner Estelita Campos.

TÊRMOS DE CONTRATO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

... Contrato de Locação de Imóvel, cons... ... que aceitam, ratificam e outor... por si, herdeiros e sucessores. ... Cláusula primeira — Objeto — O ... meri nº 450-A, em Goiânia-Go, que o Locador, seu proprietário, dá em ... do Pôsto ... — Prazo — O presente Contrato é pra... ... pelo prazo de 4 (quatro) anos, ... 4.494 de 25 de ... pela Lei nº 4.494 de 25 de ... Cláusula quarta — Vedada a Pa... — O presente Contrato é pra... por 4 (dois) anos, a contar de ... de julho de mil novecentos e ... e findo em 30 de junho de mil novecentos e sessenta e nove. ... Cláusula quinta — Aluguel — O aluguel mensal do imóvel será ... cação é de NCr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos). ... *Cláusula sexta* — Cobrança do alu... ... — O ... ... radas com observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, obrigando-se a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas. O Locador deverá cooperar para o rápido processamento das faturas e comparecer ao guichê competente na data ... ber os aluguéis. ... Fica a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, desde já, autorizada a ... locado, às a... seu funcionamento, sem que os ma... pas... ... Findo o prazo da locação, se... o imóvel devolvido a seu proprietário, nas condições em que se en... ... Cláusula nona — Dotação Orça... — A despesa com execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Administrativo — 5.15.92 — Gabinete do Ministro — Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás — Programa — 150 — Assistência e Previdência — Subprograma — 154 — Assistência do Trabalho Atividade — 154.2.1900 — Fiscalização do Trabalho no País — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros. ... servando regra no art. 1º do Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado na Cláusula quinta dêste Contrato será monetariamente corrigido, quer no prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação legal, sempre que vier a ser elevado o salário-mínimo vigente nesta região, mediante a aplicação dos ... petente, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário-mínimo que lhe der origem independentemente de têrmo aditivo a êste Contrato e apresentando o Locador ao Locatário a ... da, não será devida, em hipótese alguma, antes de primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e nove. ... Contrato continuará em vigor na hipótese de alienação do imóvel locado, de acôrdo com o disposto no artigo 1.197, parte final do Código Civil. ... *Cláusula décima segunda* — Rescisão do Contrato — A Locatária reserva-se o direito de no interêsse ... — Para ... servado à Locatária o direito ... a locação nos casos de ... ou desapropriação, ou no caso de desapropriação. ... *Cláusula décima terceira* — Fôro — Fica eleito o Fôro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir tôda e qualquer questão que derivar dêste Contrato. ... E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi assinado em cinco (5) vias, de igual teor, pelas partes su-

pramencionadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 18 de setembro de 1968. — *Pio Santana Coêlho*, Auxl. Datilosc. S.A. pelo Locatário. — *Musst Jorge Kassi*, Locador. — *Maiuir Rodrigues de Siqueira*, Aux. Datilosa S-A, Testemunha. — *Maria Rodrigues Santana*, Escriturária-10 — Testemunha.

(Nº 2.105 — 26.12.68 — NCr$ 65,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Serviço Nacional dos Municípios — SENAM

Têrmo de Convênio que, entre si, fazem o Serviço Nacional dos Municípios — SENAM e a Prefeitura Municipal de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, para a implantação de um "Município-Escola".

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes o Dr. Raul Armando Mendes, Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios, doravante denominado apenas SENAM, e o Sr. Pedro Juvenal Machado Ramos, Prefeito Municipal de Guarapari, representando o mesmo Município, doravante denominado apenas Prefeitura, e as testemunhas ao final subscritas, foi assinado o presente Convênio, para a implantação de um Município-Escola em Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mediante as condições especiais nas cláusulas seguintes:

Primeira — Este Convênio visa à implantação de um Município-Escola, organizado segundo as mais modernas técnicas, destinado a promover a reestruturação administrativa das Prefeituras de Guarapari, Viana, Domingos Martins, Cariacica, Vila Velha, Serra, Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Rio Novo do Sul, Itapemirim, Apiacá, Jerônimo Monteiro, Presidente Kennedy, Muqui, tôdas no Estado do Espírito Santo, bem como treinar administradores e servidores municipais, para suas respectivas tarefas.

Segunda — Os recursos para a implantação do Município-Escola, reestruturação das Prefeituras referidas na cláusula anterior e o treinamento de administradores e servidores municipais, serão fornecidos pelo SENAM que, para êsse fim, colocará à disposição da Prefeitura a importância de NCr$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos cruzeiros novos), no ato da assinatura dêste Convênio, importância essa destacada da dotação que foi consignada ao SENAM, classificada orçamentàriamente à conta da Categoria Econômica 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — relativo ao Projeto de Código 116.1.1503 — Implantações de Municípios-Escolas, do orçamento vigente.

Terceira — A fiscalização para a fiel execução do presente Convênio será exercida por um representante do SENAM, indicado pelo Diretor-Geral. A importância referida na cláusula anterior será depositada no Banco do Brasil S.A., Agência de Guarapari, em conta conjunta vinculada (Prefeitura-SENAM), a ser movimentada pela Prefeitura com a assinatura do representante do SENAM, para êsse fim indicado.

Quarta — A importância global referida na cláusula segunda deverá ser aplicada pela Prefeitura do seguinte modo: *a*) até NCr$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros novos) na remuneração de técnicos e auxiliares; *b*) até NCr$ 40.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos) para serviços gráficos de modelos de atos legislativos, manuais e outros impressos de interêsse dos Municípios, em geral; *c*) até NCr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) na aquisição de impressos padronizados para a reestruturação e organização das 15 (quinze) Prefeituras; *d*) até NCr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) na aquisição de material de expediente necessário às aulas de treinamento de administradores e servidores municipais; *e*) até NCr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) para o deslocamento dos técnicos e auxiliares, de uma Prefeitura para outra, a serviço do Município-Escola na reestruturação e reorganização das 15 Prefeituras.

Quinta — As verbas discriminadas na cláusula anterior, poderão ser remanejadas, parcialmente, de um item para outro, mediante proposta motivada do Prefeito com a concordância do Diretor-Geral do SENAM, a fim de se obter maior eficiência na implantação do Município-Escola, reestruturação e reorganização das demais e treinamento dos administradores e servidores municipais.

Sexta — Os modelos dos atos legislativos; manuais e outros impressos de interêsse dos Municípios, em geral, referidos na cláusula Quarta, serão fornecidos pelo SENAM, bem como êste, em nome da Prefeitura, providenciará os serviços gráficos, podendo para tanto proceder as licitações necessárias, correndo as despesas por conta da verba referida no item *b* da cláusula quarta, dêste Convênio.

Sétima — O presente Convênio vigorará por 6 (seis) meses, a partir de 16 de dezembro corrente, sendo que neste mês será implantado o Município-Escola, ministrando-se o primeiro curso de treinamento para administradores e servidores municipais. Nos meses subseqüentes, além dos cursos de treinamento no Município-Escola, os técnicos e auxiliares promoverão a reestruturação e reorganização das Prefeituras referidas na cláusula primeira dêste Convênio.

Oitava — A implantação do Município-Escola abrangerá, pelo menos, os seguintes setores de treinamento e de reestruturação e reorganização das Prefeituras: organização administrativa, finanças, tributos e legislação municipal, para o que serão escolhidos orientadores professôres e instrutores, conjuntamente pelo Diretor-Geral do SENAM e o Prefeito. Os orientadores, técnicos, professores, instrutores e quaisquer outros elementos que se tornem necessários ao fiel cumprimento dêste Convênio, serão contratados pela Prefeitura, sempre com a aprovação prévia do Diretor-Geral, ou remunerados "pro labore", para funções eventuais ou transitórias, sem vinculação empregatícia, necessárias à implantação do Município-Escola à reestruturação e reorganização das Prefeituras ou ao curso de treinamento de administradores e servidores municipais.

Nona — O material adquirido e os serviços necessários à implantação do Município-Escola, obedecerão os têrmos dos arts. 125 a 144, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Décima — O SENAM superintenderá a implantação do Município-Escola e a reestruturação e reorganização administrativa das Prefeituras, bem como programará e dirigirá os cursos de treinamento de administradores e servidores municipais, selecionando os candidatos, visando sempre ao aprimoramento das técnicas de administração local. O programa poderá ser alterado dentro do período de vigência do presente Convênio, para melhorar a técnica de ensino e ampliar as matérias a serem ministradas nos cursos.

Décima primeira — A Prefeitura se obriga a seguir a orientação do SENAM, franqueando o edifício, os serviços, os livros e documentos necessários ao curso de treinamento, bem como facilitará a tarefa dos orientadores, professôres e instrutores, durante a vigência dêste Convênio. O curso será ministrado nas dependências da Prefeitura, ou em outro local por esta indicado, e as aulas práticas versarão sôbre o material em uso, o pessoal e as atividades e serviços do Município.

Décima segunda — Correrão por conta da Prefeitura as despesas de impressão e elaboração dos documentos que forem indicados pelos orientadores ou professôres, para aperfeiçoamento dos serviços da própria Prefeitura, podendo servir de modelo para o treinamento dos administradores e servidores municipais. Ao término da vigência dêste Convênio, o material, máquinas e equipamentos adquiridos com os recursos dêste Convênio e empregados na implantação do Município-Escola, se incorporarão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Guarapari.

Décima terceira — A Prefeitura se obrigará a prestar contas, no prazo de trinta (30) dias após o término das atividades pertinentes ao presente Convênio, diretamente ao SENAM acompanhadas da respectiva documentação e a apresentar relatório pormenorizado, podendo o SENAM fazer quaisquer inspeções técnicas ou contábeis para verificar o funcionamento do Município-Escola, da reorganização e da aplicação dos recursos.

Décima quarta — Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, ficando eleito o fôro do Distrito Federal para qualquer causa dêle resultante.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 1968. — *Raul Armando Mendes*, Diretor-Geral do SENAM. — *Pedro Juvenal Machado Ramos*, Prefeito Municipal de Guarapari.

Têrmo de Convênio que, entre si, fazem o Serviço Nacional dos Municípios (SENAM) e a Fundação Instituto de Administração Municipal (FIAM) do Estado de Alagoas, para a realização de um Seminário de Estudos de Assuntos de Administração Municipal, em Maceió, e a elaboração de um Manual de Contabilidade Municipal.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na cidade de Brasília, Capital da República, presentes o Dr. Raul Armando Mendes, Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios, doravante denominado apenas SENAM, e o Dr. José Arnaldo Lisboa Martins, Superintendente da Fundação Instituto de Administração Municipal, entidade pública do Estado de Alagoas, de agora em diante indicada simplesmente como FIAM, e as testemunhas abaixo, foi firmado o presente convênio para a realização de um Seminário de Estudos de Assuntos de Administração Municipal, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Este convênio visa à realização, em Maceió, de um Seminário de Estudos de Assuntos de Administração Municipal, a se desenvolver no período de 10 a 20 de dezembro fluente, bem como para a elaboração de um Manual de Contabilidade Municipal. O Seminário abrange os seguintes assuntos, a serem ministrados por professôres indicados pelo SENAM: I — Normas Básicas para Elaboração, Implantação e Execução de Orçamento-Programa; II — Normas para Prestação de Contas em Geral e, especialmente, do Fundo de Participação dos Municípios; III — Legislação e Administração Municipal; IV — Regime Jurídico dos Funcionários Públicos e Normas para Contratação do Pessoal sujeito à Legislação Trabalhista no Serviço Público. Destinar-se-á o Seminário a Prefeitos, Vereadores e Funcionários Municipais das Prefeituras de Alagoas.

Segunda — Além do Seminário, e em complementação, a FIAM fará editar um "Manual de Contabilidade Municipal", elaborado por um técnico de reconhecida especialização no assunto, indicado pelo SENAM, o qual deverá ser contratado pela FIAM, encarregando-se o SENAM da impres-

são da obra, em B
para tanto, efetuar
cessária à contrat
gráficos, tudo por co
mencionada na cláusul

Parágrafo único. Co
obra, os originais da
er entregues ao S
31 de dezembro de 1
de tudo prestando
têrmos da cláusula qu
vênio.

Terceira — Os recurso
der às despesas com
Seminário e a elabora
ção do Manual serão
SENAM, que, para esse
o FIAM, neste ato, o im
NCr$ 15.400,00
centos cruzeiros n
da dotação que
SENAM no Or
provado pela Lei nº
dezembro de 1967, e
blico, publicado no
1º de abril de 1968,
Subvenções Socia
116.1.1582.

Quarta — A impor
na cláusula anterio
no Banco do Br
Maceió, em co
da (SENAM e
será movimentada
tes do SENAM e d
fim indicados.

Quinta — A
na cláusula tercei
cana nas seguintes
meração dos pro
pelo SENAM e inclu
tro itens do progra
base de NCr$ 1.000,00
zeiros novos) para ca
ssão de passagens
ida e volta, para o
tagiários do Se
período de rea
dos serviços de taqu
ção; e) demais des
à realização do Sem
sas com a elaboração
Manual de Conta

Sexta — A FIAM
mover, com razoável
ampla divulgação do
to às Prefeituras
nais do Estado
mo a destinar local a
cil acesso para o
Seminário, fornecer
de freqüência a
tes.

Sétima — Os pro
que elaborará o Manu
dade Municipal
outros elementos
cessários ao
convênio, serão
SENAM.

Oitava — A FIA
presentar ao SENA
dias após o encer
nário e da elabora
latório da execuçã
to, bem como o

sula terceira.

Nona — Este
vigor na data de su
rando eleito o fôr
para qualquer causa

Raul Armando
ral do SENAM.
boa Martins,
FIAM.
Testemunhas: *R*
M — *Dario G*

Aos cinco dias d
ro de mil n
cito, nesta cid
tal da Repú
sil, presentes
Mendes, Diretor-Ger

Nacional dos Municípios, doravante denominado apenas SENAM, e o Sr. [illegible], Prefeito Municipal de Curvelo, representando o mesmo Município, doravante denominado apenas Prefeitura, e as testemunhas ao final subscritas, foi assinado o presente Convênio, para a implanta- [illegible]

[illegible]

...ina, Inimutaba, Morada Nova de Minas, Monjolos, Buenópolis, Lassance [illegible]

[illegible]

Segunda — Os recursos para [illegible] do Municí[illegible]

[illegible]

Terceira — A [illegible]

[illegible] representante [illegible] pelo Diretor-[illegible]. A importância referida na [illegible] será depositada no [illegible] S.A., Agência de [illegible] conjunta vincula-[illegible]

[illegible]

...s de modelos [illegible] anuais e outros [illegible] dos Munic[illegible]

[illegible]

geral, referidos na cláusula Quarta, serão fornecidos pelo SENAM, bem como êste, em nome da Prefeitura, providenciará os serviços gráficos, podendo para tanto proceder as licitações necessárias, correndo as despesas por conta da verba referida no item b da cláusula Quarta, [illegible]

[illegible]

...vênio.

Oitava — A implantação do Mu-[illegible]

[illegible]

Nona — O material adquirido e os serviços [illegible] Município-Escola, obedecerão [illegible] do [illegible] 125 a 144, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Décima — O SENAM superintenderá a implantação do Município-Escola e a reestruturação e reorganização administrativa das Prefeituras [illegible]

[illegible]

Décima Primeira — O [illegible]

[illegible] ...ticas versarão sôbre o material em uso. [illegible]

[illegible]

va documentação e a apresentar relatório pormenorizado, podendo o SENAM fazer quaisquer inspeções técnicas ou contábeis para verificar o funcionamento do Município-Escola, da reorganização e da aplicação dos recursos transferidos.

[illegible]

COMPANHIA [illegible] BRASILEIRA

JOÃO DE M. C. DE MORAES
Tradutor Público e Intérprete [illegible]

[illegible]

TRADUÇÃO

Contrato de Empréstimo — Este contrato, datado de 15 de novembro de 1968, que entre si celebram a Companhia Telefônica Brasileira, sociedade constituída e que opera de conformidade com as leis da República Federativa do Brasil (doravante denominada a Sociedade), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.5[illegible], Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil, a República Federativa do Brasil (doravante denominada o Avalista), Ministério da Fazenda, Gabinete do Ministro, Av. Antonio Carlos — 10º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil, e a Morgan Guaranty Trust Company of New York (doravante denominada o Banco), com sede em 23 Wall Street, Nova York, Nova York 10.015, estabelece o seguinte:

Considerando que a Sociedade deseja obter do Banco um empréstimo no montante de $ 18 500 000, para custear a construção de instalações de transmissão de telecomunicações por micro-ondas, e adquirir equipamento novo, considerando que êsse empréstimo [e] demais obrigações da Sociedade, de conformidade com o presente, deverão ser plenamente garantidos pela República Federativa do Brasil considerando que a "Standard Telephones and Cables Limited (doravante denominada Standard), sociedade constituída e que opera de acôrdo com as leis da Inglaterra e País de Gales, concordou em fornecer equipamento e serviços de telecomunicações à Companhia Telefônica Brasileira, e que a Standard Telefones e Cabos do Brasil Limitada, subsidiária brasileira da [illegible]

[illegible]

Declarações [e] Garantias — 1.1 *A Sociedade*. A Sociedade declara e garante que: (a) *Obrigações Vinculatórias; Imunidade de Soberania* — A Sociedade é uma sociedade anônima devidamente cons[illegible] ...asil, tendo plenos podêres, autoridade e direito legais para contrair [a dí]vida e demais obrigações previstas [ne]ste Contrato, firmá-lo e outorgá-lo, [be]m como firmar e emitir notas pro-

missórias da Sociedade segundo o modêlo constante no Anexo A, de conformidade com os têrmos do item 2.1 do presente (e doravante denominadas as Notas), e bem assim, executar e observar as condições e disposições dêste Contrato e das Notas, [illegible]

[illegible]

...tuto, estatuto, ou instrumento semelhante da Sociedade, nem qualquer cláusula de hipoteca, escritura, con-[illegible]

[illegible]

(c) *Medidas Legais*. — A Sociedade tomou tôdas as providências necessárias, no âmbito societário ou [illegible]

[illegible]

necessário para a devida assinatura e outorga dêste Contrato ou das Notas, ou para a sua validade ou exequibilidade, salvo o registro do presente no Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 3º do Decreto número 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, do Presidente da República Federativa do Brasil, registro êsse que a Sociedade se propõe a providenciar prontamente. — (e) *Ações Judiciais* — Não há quaisquer processos judiciais ou administrativos em curso, ou, segundo a melhor informação da Sociedade, na iminência de serem instituídos, que possam refletir de modo considerável ou desfavorável na situação financeira, negócios ou operações da Sociedade. — (f) *Relatórios Financeiros* — O balanço geral da Sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1967, acompanhado das respectivas declarações de lucros e excedentes para o exercício então findo, autenticados por seus contadores autorizados, dos quais foram entregues ao Banco traduções para o idioma inglês, refletem de modo satisfatório a situação financeira da Sociedade em tal data, bem como os resultados de suas operações durante o período que abrangem, não tendo havido alteração considerável para pior na situação financeira ou dos negócios da Sociedade a partir de 31 de dezembro de 1967. — (g) *Impôsto de Nivelação de Juros ("Interest Equalization Tax")* — Durante o exercício de 1967, a Sociedade se enquadrava no tipo de emprêsa definido no artigo 4.916 (c) do Código [de] Rendas Internas dos Estados Unidos da América, esperando conservar-se dentro de tal categoria durante os anos de 1968 e 1969. — 1.2 *O Avalista*. O Avalista declara e garante que: (a) Êle, avalista, possui plenos podêres, autoridade e direito legal para dar o aval previsto no presente Contrato, para firmá-lo e outorgá-lo e endossar em garantia a que alude o item 2.1 [illegible] doravante denominada o Aval), em cada uma das Notas, bem como exe[illegible]

[illegible] ...tivos do presente Contrato e dos Avais, e que êste Contrato constitui, assim como os Avais quando devidamente firmados, constituirão, obrigações válidas, vinculatórias e exequíveis do Avalista, de conformidade com os respectivos têrmos contidos neste instrumento e nos de aval, ficando subentendido, outrossim, que o Avalista permanece passível de ser judi-[illegible] ...de sê-lo em virtude de imunidade de-

corrente de soberania, salvo quanto à limitação à alienação de bens públicos, contida no artigo 67 do Código Civil da República Federativa do Brasil. — (b) *Restrições* — A assinatura, pelo Avalista, do presente e dos avais não constituem violação de qualquer lei, tratado ou outro acôrdo que deva ser observado pelo Avalista. — (c) *Fé e Crédito Plenos* — As obrigações do Avalista, consoante o presente Contrato, bem como os Avais, constituem obrigações da República Federativa do Brasil que merecem tôda fé e crédito, sendo, ainda, de caráter tal a constituir o Avalista em principal pagador, e de natureza incondicional e irrevogável, equiparando-se a tôdas as demais obrigações da República do Brasil relativas a empréstimos de quantias obtidos sob garantia. — (d) *Autorizações Governamentais* — O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ato legislativo do Poder Executivo da República Federativa do Brasil, e o Decreto número 62.700, de 15 de maio de 1968, do Presidente da República Federativa do Brasil, foram regularmente baixados, permanecendo em vigor sem quaisquer alterações, e válida e efetivamente autorizam a realização das transações previstas no presente Instrumento e nas Notas, não sendo necessário o registro, autorização, licença ou aprovação de qualquer repartição, departamento ou comissão governamental para a devida assinatura pelo Avalista, quer dêste Contrato, quer dos Avais, ou para a sua validade ou exequibilidade, salvo o registro dêste Contrato no Banco Central do Brasil, de acôrdo com o disposto no artigo 3º do Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, do Presidente da República Federativa do Brasil. — Cláusula 2. *O Empréstimo* — 2.1 *O Empréstimo* — O Banco concorda em emprestar à Sociedade, em qualquer data até 30 de junho de 1970, inclusive, o montante de $ 18.500.000 (doravante denominado o Empenho). Cada quantia obtida em empréstimo de conformidade com o presente item 2.1 deverá ser tomada em total não inferior a $ 500.000 (ou, se menor, o que fôr o saldo não utilizado do Empenho). Cada empréstimo segundo êste item 2.1 será comprovado por uma Nota contendo endossado um Aval, com os espaços em branco devidamente preenchidos, com a data do empréstimo, pagável à ordem do Banco, e vencendo-se em 13 prestações iguais e trimestrais, em cada dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, a partir de 30 de junho de 1970. As Notas vencerão juros à taxa anual de 1,5%, acima da taxa comercial mínima para empréstimos, cobrada de temnos em temnos, pelo Banco, [illegible] empréstimos na Cidade de Nova [illegible] (devendo tal taxa de juros ser reajustada na data da vigência de qualquer alteração da aludida taxa comercial mínima para empréstimos). Os juros deverão ser pagos trimestralmente em cada dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, a partir de 31 de dezembro de 1968. A primeira parcela será concedida cinco dias após cumpridas as condições de que trata o item 2.4 (B), e haver o Banco recebido da Sociedade aviso escrito da data proposta e do montante de tal parcela de empréstimo. Esta deverá incluir as seguintes quantias, a serem desembolsadas como abaixo especificado: (a) o equivalente, em dólares norte-americanos, a quinhentos e três mil cruzeiros novos, à taxa cambial em vigor na data da concessão da primeira parcela, quantia esta a ser paga à Agência do Rio de Janeiro, do Bank of London & South America Limited a ser depositada na conta em cruzeiros da Standard Telefones e Cabos do Brasil Limitada; (b) o montante de $ 1.446.072, a ser depositado em conta da Standard no Banco, e (c) a quantia de $ 1.446.072 a ser desembolsada de acôrdo com instruções a serem dadas por escrito ao Banco, pela Sociedade e pela Standard. — 2.2 *Taxas de Empenho* — A Sociedade concorda em pagar ao Banco uma taxa de empenho igual a 0,25%, por ano, sôbre a parcela diária não utilizada do Empenho. Esta taxa de empenho será cobrada de 1º de agôsto de 1968 a 30 de junho de 1970, e deverá ser paga trimestralmente em cada dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, a partir de 30 de setembro de 1968, até 30 de junho de 1970, inclusive. — 2.3 *Pagamentos Antecipados* — A Sociedade poderá, mediante aviso escrito ao Banco, dado com uma antecedência de cinco dias úteis, efetuar o pagamento antecipado das Notas, em seu todo, a qualquer tempo, ou de tempos em tempos, em parte, em parcelas no total mínimo de $ 500.00 (devendo cada pagamento parcial antecipado das Notas ser aplicado às parcelas correspondentes ao principal, na ordem inversa dos vencimentos), mediante o pagamento de: (a) juros vencidos sôbre o valor das Notas, ou suas partes, a serem pagos antecipadamente, até a data dêsses pagamentos antecipados, e (b) se o pagamento antecipado dever-se direta, ou indiretamente, a quantias a serem obtidas como empréstimo concedido, ou por ser concedido, por um ou mais bancos comerciais dos Estados Unidos da América, um prêmio igual a 1% do montante de principal a ser pago antecipadamente. — 2.4 *Condições do Empréstimo* — A obrigação do Banco, de conceder os empréstimos consoante êste Contrato, acha-se condicionada a: (A) No referente a tôdas as parcelas do empréstimo: (1) O recebimento pelo Banco de aviso dado por escrito pela Sociedade, com uma antecedência de cinco dias úteis, da data proposta e do total da parcela do empréstimo; (2) o recebimento, pelo Banco, de uma Nota, devidamente firmada, no valor do empréstimo; (3) a devida assinatura, pelo Avalista, do Aval endossado na Nota; (4) O fato de que a parcela de empréstimo não constitui violação de qualquer dispositivo legal; (5) o fato de que, à conclusão das concessões das parcelas do empréstimo, não ocorreu nem permanece, qualquer inadimplemento especificado na Cláusula 4, nem qualquer acontecimento que, com a entrega de aviso de rescisão, ou com o passar do tempo, constituiria tal inadimplemento, e (6) o fato de que as declarações e garantias contidas no presente Contrato são verdadeiras e corretas, em todos os seus aspectos essenciais, na data da concessão da parcela de empréstimo. Cada parcela do empréstimo, tomada pela Sociedade, será considerada como declaração e garantia por ela prestada, na data de concessão cada uma de tais parcelas, quanto aos fatos especificados nos incisos (4), (5) e (6) acima. — (B) No referente à concessão da primeira parcela do empréstimo: (1) o recebimento pelo Banco de um parecer, ou de pareceres, de jurista da Sociedade a contento do Banco, com a data do pagamento dessa parcela no sentido de que: (I) a sociedade foi devidamente constituída e opera legitimamente como sociedade, de conformidade com a lei da República Federativa do Brasil, e que é uma emprêsa idônea; (II) o presente Contrato foi devidamente autorizado, firmado e outorgado em nome da Sociedade, e, no caso de sua devida autorização, celebração e outorga em nome do Banco, constitui obrigação legal válida e vinculatória da Sociedade; (III) as Notas entregues na data do parecer em questão foram devidamente autorizadas, firmadas e emitidas, e constituem obrigações legais, válidas e vinculatórias da Sociedade, e que as Notas subsequentes, quando devidamente firmadas em nome da Sociedade e emitidas de acôrdo com êste Contrato, terão sido devidamente autorizadas, firmadas e emitidas, constituindo, outrossim, obrigações legais, válidas e vinculatórias da Sociedade; (IV) nem a assinatura e outorga do presente Contrato e das Notas, por parte da Sociedade, nem o cumprimento, pela Sociedade, de suas obrigações dêste oriundas, constituem infringência de qualquer dispositivo legal em vigor na República Federativa do Brasil, ou de ato constitutivo ou estatuto da Sociedade, ou de qualquer acôrdo da Sociedade porventura em vigor; (V) nenhum registro, autorização, licença ou aprovação de qualquer repartição, departamento ou comissão governamental é necessário para a devida assinatura e outorga pela Sociedade do presente Contrato ou das Notas, ou para a sua validade e exequibilidade, que já não haja sido obtido, caso em que êsses registros, autorizações, licenças ou aprovações obtidas deverão constar do parecer ou pareceres. (2) o recebimento, pelo Banco de parecer do Procurador-Geral do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, no sentido de que: (I) o Aval endossado na Nota a ser entregue na data dêsse parecer foi devidamente autorizado, firmado e outorgado, constituindo obrigação legal, válida e vinculatória do Avalista, e que os Avais a serem apostos às Notas subseqüentes, quando devidamente firmados em nome do Avalista, e entregues de conformidade com êste Contrato, terão sido devidamente autorizados, firmados e entregues, constituindo obrigações legais, válidas e vinculatórias do Avalista; (II) a assinatura e outorga do presente contrato e dos Avais, pelo Avalista, e a execução pelo mesmo de suas obrigações oriundas do referido Contrato e das Notas, não constituem violação nem inadimplemento, consoante qualquer dispositivo legal da República Federativa do Brasil, ou qualquer lei, tratado ou outro acôrdo a que esteja vinculado o Avalista, e (III) nenhum registro, autorização, licença ou aprovação de qualquer repartição, departamento ou comissão governamental é necessário para a devida assinatura e outorga, por parte do Avalista, do presente Contrato ou dos Avais, ou para a sua validade ou exequibilidade que não já haja sido obtido, caso em que deverão constar do parecer todos êsses registros, autorizações, licenças e aprovações obtidas. (3) o recebimento pelo Banco de parecer, com a data do pagamento da respectiva parcela de empréstimo, firmado pelos Drs. Aguiar, Castro e Barros, consultores jurídicos especiais, no Brasil, para o Banco, nos sentidos especificados nos incisos (II), (III), (IV) e (V) da alínea (1) acima, e incisos (I), (II) e (III) da alínea (2), supra, e (4) o recebimento pelo Banco, de parecer, com a data do pagamento da respectiva parcela do empréstimo, firmado pelos Senhores Davis Polk & Wardwell, consultores jurídicos especiais para o banco relativamente aos assuntos referentes a êste Contrato, às Notas e Avais, que o Banco venha, na medida do razoável, solicitar, subentendendo-se que ao dar tal parecer os Srs. Davis Polk & Wardwell poderão, no tocante às matérias de direito brasileiro, louvar-se do parecer dos Drs. Aguiar, Castro e Barros, referido na alínea (3) supra, e (5) o recebimento pelo Banco de todos os documentos que êste possa, dentro de limites razoáveis, solicitar, relativos à existência e idoneidade da Sociedade, à autorização, celebração e outorga dêste Contrato, das Notas e dos Avais, certidões que comprovem o registro do Contrato e das Notas no Banco Central do Brasil, bem como os demais pareceres, documentos comprovantes, materiais e informações que o Banco possa, dentro de limites razoáveis solicitar, tudo a contento do Banco. — 2.5 *Fundos Fe* [illegible] concedida do e [illegible] pagamentos de tax [illegible] como de multas porv [illegible] bem assim de quantias [illegible] prêmio porventura [illegible] sôbre as Notas, se-lo-á [illegible] norte-americano, [illegible] na Cidade de Nova Y [illegible] federais ou outros [illegible] poníveis. — Cláusula [illegible]

[illegible] êste Contrato, de ac [illegible] e pontual do princi [illegible] ventura existente, e [illegible] Notas, de conformidad [illegible] têrmos, independente [illegible]

[illegible] Notas ou dêste Cor [illegible] quer alteração ou [illegible] mesmos, ou, ainda, de [illegible] circunstância que [illegible] ma constituir d [illegible] de avalista, em vi [illegible] gal, ou de equidade, [illegible] presente conco [illegible] inadimplemento por [illegible] dade, no pagamento [illegible] cure débito decorre [illegible] ou das Notas, q [illegible] quer nas datas p [illegible] ado, ou, ainda, e [illegible] ências, êle, o Ava [illegible] dá-lo imediatamen [illegible] aviso ou interpe [illegible]

[illegible] quer direit [illegible] sente [illegible] qualquer p [illegible] gamento e c [illegible] de qualquer d [illegible] deverá cessar [illegible]

[illegible] d

[illegible] permitir a Sociedade e a Standard a prosseguir com suas respectivas obrigações oriundas dos documentos contratuais firmados entre a Sociedade e a Standard, em 30 de setembro de 1968. — [illegible] juros sobre os

dias contados da data de seu venci-[illegible]

umprimento, por parte da Sociedade, compromisso de que trata a Cláusula 4, item 1, letra (B); (C) deixar Sociedade, ou o Avalista, de observar ou cumprir qualquer condição, [illegible]

[illegible] de conformidade com o presente exceto os especificados nas letras (A) e (B), supra, decorridos 30 dias após haver sido dada, por escrito, pelo Banco, notificação de inadimplemento à Sociedade e ao Avalista; (D) com-[illegible]

[illegible] garantia prestada neste Contrato, ou [illegible] em que foi dada; (E) admissão por escrito, pela Sociedade, de sua incapacidade de liquidar seus débitos, ou ser nomeado um síndico ou administrador de massa falida para ela, ou [illegible]

[illegible] instaurado processo com fundamento [illegible]

[illegible] qualquer prazo de carência previsto [illegible] empréstimo ou em adian-[illegible]

[illegible] de tais hipóteses, mediante noti-[illegible]

[illegible] declarar as Notas como estando de-[illegible]

[illegible] outra notificação de qualquer natureza às quais é aqui dada desistência expressa. Cláusula 8. *Tributos.* — A [illegible]

[illegible] ante, a ser cobrados pela República [illegible] partamento, órgão, estado ou outra subdivisão política, ou autoridade fiscal, quer não de qualquer desses dois governos ou com relação à assinatura, emissão, outorga registro do presente Contrato ou às Notas, ou ao pagamento de tôdas e quaisquer quantias devidas [illegible] do presente ou [illegible]

Contrato, bem como com relação a [illegible] de tais tributos ou cobranças. — Cláusula 7. *Disposições Gerais.* — 7.1 *Avisos.* Todos os avisos dados de conformidade com os têrmos dêste Instrumento serão considerados como [illegible] enviados por Telex ou telegrama (com confirmação por correio aéreo), dirigidos a qualquer das partes do presente Instrumento, em seu endereço constante no início do presente, ou qualquer outro de que haja [illegible]

do aviso, ou qualquer outro detentor de qualquer Nota, no endereço de seu portador original, ou no de qualquer detentor posterior da mesma, se a transferência houver sido comunicada por escrito ao Banco e à Sociedade. 7.8 *Prazo do Contrato.* O [illegible]

demais quantias que devam ser pa-[illegible]

[illegible] *Renúncias.* Nenhuma omissão ou demora por parte do Banco, ou do portador de qualquer Nota, no exercício de qualquer direito, faculdade ou privilégio decorrente dêste Contrato redundará em renúncia do mesmo; do mesmo modo, o exercício parcial ou isolado do mesmo não impedirá o exercício de outro, ou de direito, faculdade ou privilégio suplementar. 7.5 *Imunidade Decorrente de Soberania* — *Sociedade.* Na medida em que a Sociedade, ou qualquer de seus bens, tenha, ou venha a adquirir, qualquer direito de imunidade de processo judicial, com base em soberania, a Sociedade pelo presente [illegible] renuncia a êsse direito de imunidade, com relação às suas obrigações contraídas no presente Contrato ou nas Notas. 7.6 *Imunidade Decorrente de Soberania* — *Avalista.* Na medida em que o Avalista tenha, ou venha a adquirir, qualquer direito de imunidade de processo judicial, com base em soberania, o Avalista pelo presente invocar tal direito à imunidade com [illegible] relação às suas obrigações contraídas no presente Contrato ou nas Notas. 7.7 *Lei de Nova York.* Este Contrato, bem como cada uma das Notas e cada um dos Avais, serão firmados no Estado de Nova York, constituindo, cada um, um contrato [illegible] de conformidade com as leis do Estado de Nova York, sendo interpretado de acôrdo com essas leis. 7.8 *Jurisdição e Apresentação.* Qualquer ação ou processo judicial instituído pelo Banco, ou por terceiro em seu nome, com relação ao presente Contrato ou às Notas, ou em [illegible] Estado de Nova York [illegible] América [illegible]

[illegible] 30 Rockefeller [illegible]

Nova York 10020, seu procurador [illegible] em seu nome receber qualquer notificação, intimação ou citação relativamente a qualquer processo instituído contra ela, com referência a tal processo, ou ação, em qualquer de tais tribunais [illegible] apresentação [illegible] que a Sociedade reconhece, desde já, como efetiva e vinculatória para ela, em todos os seus aspectos. Uma cópia de qualquer de tais notificações, intimações ou citações, deverá, se permitido por lei, ser enviada por meio [illegible]

endereço constante no início. — 7.9 [illegible] *penho.* Os juros e taxas de empenho serão computados com base em um ano de 360 dias e doze meses de 30 dias. Se a data de vencimento para o pagamento de qualquer parcela de [illegible]

7.10 *Despesas.* A Sociedade deverá [illegible] dimplemento todas as despesas de cobrança, inclusive honorários e despesas de advogados. — 7.11 *Alterações, Renúncias, etc.* Nem o presente Contrato, nem qualquer de suas cláusulas, poderá ser alterada, renunciada ou rescindida verbalmente, porém sòmente por meio de instrumento firmado pela parte contra a qual se procura fazer valer a alteração, renúncia, desobrigação ou rescisão. — 7.12 *Vias.* Este Contrato poderá ser firmado em qualquer número de vias que valerão como se as assinaturas apostas o houvessem sido a um único instrumento. Serão arquivados pela Sociedade e pelo Banco jogos completos de vias do presente Instrumento.

E, por estarem justas e avindas, as partes firmaram êste Contrato na data inicialmente mencionada. — **Companhia Telefônica Brasileira** — (Assinado) Roberto Carlos Sussekind — (Assinado) Affonso José Guerreiro de Oliveira — República Federativa do Brasil — (Assinado) Jayme Alípio de Barros — Morgan Guaranty Trust Company Of New York. — (Assinado) John M. Porges — Vice-Presidente.

ANEXO A

NOTA — U.S.$ (em branco) — (Data em branco) de 19. — Por valor recebido, a Companhia Telefônica Brasileira, sociedade anônima brasileira (doravante denominada a Sociedade), incondicionalmente compromete-se a pagar à ordem de Morgan Guaranty Trust Company of New York (doravante denominado o Banco), em seus escritórios em 23 Wall Street, Nova York, E.U.A., o montante de principal, igual a $ (em branco) em prestações, nas datas aqui adiante expressas, em moeda de curso legal nos Estados Unidos da América, e a pagar juros, na referida moeda, sôbre o saldo devedor da quantia por saldar, de conformidade [illegible] setembro 31 de dezembro 31 de março e 30 de junho de cada ano, a contar da data do presente, até seu vencimento, [illegible] 1,5% sôbre a taxa [illegible] para empréstimos [illegible] Morgan Guaranty Trust Company of New York para empréstimos na Cidade de Nova York [illegible] ser reajustada na data de vigência de qualquer alteração de tal taxa comercial [illegible] O

em treze prestações iguais e trimestrais de $ (em branco), vencendo-se a primeira em 30 de junho de 1970, e as demais em cada dia 30 de setembro, 31 de dezembro, 31 de março e 30 de junho subseqüente até 30 de junho de 1973, inclusive. Todos os pagamentos referentes à presente Nota deverão ser efetuados, sem qualquer dedução de quaisquer impostos, direitos ou demais encargos, atuais ou futuros, ou por conta dos mesmos, cobrados ou aplicados sôbre [illegible]

sua decorrência, ou sôbre o produto [illegible] da República Federativa do Brasil ou do Reino Unido ou qualquer subdivisão política ou autoridade fiscal dêsses governos. A presente Nota é uma das de que trata o Contrato de Em-[illegible]

[illegible] pany of New York. Esta referência [illegible]

AVAL — [illegible]

mo *bon pour aval* o pagamento devido e pontual do principal [illegible] mo de qualquer prêmio porventura [illegible] Nota acima [illegible] forma, desobrigação decorrente de preceito legal ou de equidade, ou defesa de avalista. [illegible] o Avalista que, no caso [illegible] da Nota acima [illegible] to independentemente de aviso ou protesto. O Avalista, pelo presente, renuncia expressamente diligência, apresentação, interpelações, protestos e notificações de qualquer espécie, bem como qualquer exigência no sentido de que o seu [illegible] novação da Nota acima. O presente Aval não deverá cessar senão pelo cumprimento integral das obrigações especificadas na Nota. — República Federativa do Brasil — (Espaço em branco, reservado à assinatura). — (Escrever à máquina, ou em letra de fôrma, o nome e o título).

(Em anexo, estava uma fôlha com os Dizeres):

Estado de Nova York) a saber:

Condado de Nova York)

Aos 7 dias do mês de novembro de 1968, perante mim compareceram [illegible] Roberto Carlos Sussekind e Affonso José Guerreiro de Oliveira, de mim conhecidos, que, havendo sido por mim juramentados, declaram residir no Rio de Janeiro Brasil; que ocupam o cargo de Vice-Presidente e Diretor respectivamente, da Companhia Telefônica Brasileira, a sociedade descrita no instrumento acima e que o firmou, e que afixaram suas assinaturas ao referido instrumento de acôrdo com autorização devidamente concedida. — (Assina-

...) Carl E. Nyman. Carl E. Nyman, Notário Público, Estado de Nova York. (Estava o sêlo em relevo do referido notário).

(Apenso à fôlha havia um talão com os dizeres seguintes:)
Estado de Nova York)
) a saber:
Condado de Nova York)

Nº 87.896

Eu, James McGurrin, Escrivão de Condado e Escrivão da Suprema Côrte do Estado de Nova York, do Condado de Nova York, a qual é uma côrte de registro, possuindo por lei um sêlo, Certifico, Pela Presente, de conformidade com a Lei Executiva do Estado de Nova York que Carl E. Nyman, cujo nome se acha firmado na declaração, depoimento, certidão de reconhecimento ou prova aqui apensa, era, ao tempo em que a passou, Notário Público do Estado de Nova York, havendo sido devidamente nomeado, juramentado e empossado para agir em tal qualidade; que, na forma da lei, foi arquivada em meu cartório sua nomeação ou certidão autenticada de sua qualidade oficial, com um autógrafo de sua assinatura; que, à época em que passou tal prova, reconhecimento ou juramento, estava devidamente autorizado a fazê-lo; que estou familiarizado com a letra dêste Notário Público, ou comparei a firma aposta ao documento anexo com o autógrafo de sua assinatura, depositado em meu cartório, crendo-a autêntica. — Em testemunho do que, firmo a presente, a que afixei meu sêlo de ofício, em 6 de dezembro de 1968. (Assinado): James McGurrin, Escrivão de Condado e Escrivão da Suprema Côrte, Condado de Nova York. (Estava o sêlo em relêvo do referido Escrivão).

(Em anexo, estava uma fôlha com os dizeres):
Estado de Nova York)
) a saber:
Condado de Nova York)

Aos 7 dias do mês de novembro de 1968, perante mim compareceu pessoalmente Jayme Alipio de Barros, de mim conhecido, que, havendo sido por mim juramentado, declarou residir no Rio de Janeiro, Brasil; que ocupa o cargo de Procurador Geral do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, entidade esta descrita no instrumento acima e que o firmou, e que afixou sua assinatura ao referido instrumento de acôrdo com autorização devidamente concedida.

(Assinado) Carl E. Nyman, Carl E. Nyman, Notário Público, Estado de Nova York. (Estava o sêlo em relêvo do referido notário).

(Apenso à fôlha, havia um talão com os dizeres seguintes:)
Estado de Nova York)
) a saber:
Condado de Nova York)

Nº 87.887

Eu, James McGurrin, Escrivão de Condado e Escrivão da Suprema Côrte do Estado de Nova York, do Condado de Nova York, a qual é uma côrte de registro, possuindo por lei um sêlo, certifico, pela presente, de conformidade com a Lei Executiva do Estado de Nova York, que Carl E. Nyman, cujo nome se acha firmado na declaração, depoimento, certidão de reconhecimento ou prova aqui apensa, era, ao tempo em que a passou, Notário Público do Estado de Nova York, havendo sido devidamente nomeado, juramentado e empossado para agir em tal qualidade; que, na forma da lei, foi arquivada em meu cartório sua nomeação ou certidão autenticada de sua qualidade oficial, com um autógrafo de sua assinatura; que, à época em que passou tal prova, reconhecimento ou juramento, estava devidamente autorizado a fazê-lo; que estou familiarizado com a letra dêste Notário Público, ou compareci a firma aposta ao documento anexo com o autógrafo de sua assinatura, depositado em meu cartório, crendo-a autêntica. — Em testemunho do que, firmo a presente, a que afixei meu sêlo de ofício, em 6 de dezembro de 1968. (Assinado): James McGurrin, Escrivão de Condado e Escrivão da Suprema Côrte, Condado de Nova York. (Estava o Sêlo em relêvo do referido Escrivão).

[illegible]

(No verso, estavam os dizeres:) Reconheço verdadeira as assinaturas nos documentos anexos de James McGurrin, escrivão do Condado e Estado de Nova York. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Sêlo dêste Consulado Geral. Para que êste documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Nova York, 6 de dezembro de 1968. (Assinado): Lauro Soutello Alves, L. Soutello Alves, Cônsul Geral. (Estavam quatro estampilhas consulares, no valor global de Cr$ 12,00, taxa ouro, devidamente inutilizadas pelo carimbo do Consulado Geral do mais se continha no Brasil em Nova York, e os dizeres:) a pedido da parte Recebi C$ 12,00, ouro, ou US$ 12,00 razão de meu ofício. — Tab. 54D. (Seguia-se o reconhecimento e legalização da firma do referido Cônsul Geral, pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores.) Rio de Janeiro, 20 de 1968. — *João de M. C.* Tradutor Público Juramentado. (Em tempo: Tôdas as páginas do Contrato, bem como da Nota e Aval a êle referentes estavam devidamente rubricadas pelos signatários do Contrato). — Nada (Nº 48.541 — 20-1 ...

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA 624

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da AUXILIAR DE PORTARIA do Quadro Único de ... dade Federal do Paraná.

C. 320

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado final do concurso acima referido:

Insc.	NOME
65.	Orlanda Pereira Czaikowski
69.	Fernelando de Almeida Gueber
9.	Adiai Ribeiro Godoy
40.	Cezar Roberto Till
56.	Iglacir Menin
18.	Ala: Andretta Cavet
[illegible]	[illegible]
34.	Helena Otto Filheiro
82.	Natália Perfeito Müller
58.	Luiz Bindi
71.	Serrina Gonçalves
93.	Nivaldo Araujo Junior
27.	Sebastião Gonçalves de Assis
21.	Cipriana Coelho da Luz
42.	Maria Vitória Hening de Farias
16.	Antônio de Lima Ramos
44.	Jucí dos Santos Veiga
79.	João Lau Neto
31.	Jose Antunes
67.	Cecilia Taborda de Lima
22.	Adil Blum Endler

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de dos nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se interessados no local em que foram entregues os pedido

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1968. — *Albino R.* do Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

EDITAL DE CITAÇÃO

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, ... bro de 1968, pagina 10.834,

OOnde se lê: Jupy de Oliveira;

Leia-se: Jupy de Oliveira Pereira

Departamento de Polícia Federal

ATA Nº 21-68

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0...

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil ... e oito, às 9 horas, reuniu-se na Sala da Comissão ... correncia a respectiva Comissão composta do Gen. al ... Flôres, Presidente; Austregesilo Moreira Catunda, ... berto Molinari de Carvalho, Membro; para julgame... Pública nº 01-68, cujo Edital foi expedido na conform... item II do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro ... pelo Presidente da Comissão foi constatada a p... correntes: Chanis Ltda., Iniasa S. A. — Indústria e ... Com. e Representações de Aparelhos de Telecomunicação ... Rand do Brasil S. A., Malline Móveis S. A., Comércio ... — Representações e Com. de Móveis Ltda., Móveis de ... J. Torquato Comércio e Indústria S. A., Fotoécnico Ins... genharia Ltda., Carvalho de Moraes & Cia. Ltda., Facit ... Comércio e Representações Ltda., Moveis de Aço M... vaciu, Socopan Mercantil Ind. Gráficas S. A., Papela... cio e Indústria Ltda., Companhia Fábio Bastos Com...

Companhia P. Kastrup Comércio e Indústria. Presente a documentação dos concorrentes foi a mesma detidamente examinada pelo Presidente da Comissão, tendo sido consideradas perfeitamente legal, cumpridas as exigências prefixadas no edital. Logo após o Presidente

Por Labor — Comércio e Representações Ltda. *Antonio Carlos Dante*

ATA Nº 25-68

TOMADA DE PREÇOS Nº 24-68

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e ses-

sessão

Presente a

tos, servindo de Secretário a datilografe

ompanhia Fábio Bastos Com. e Ind. — *Sérgio A. A. Ferrari.* Por Industrial S. A. — *João Batista de Freitas.* Por Indústria e Co- Inestan S. A. — *Goethe Barroso.* Por Móveis de Aço Fiel S. A. ba *Antonio Cunha Costa.*

Vieira Zaranza Arquiteto Chefe do Serviço de Obras do D. P. F. Por Maquinas e Moto-Peças Wallig S. A. — *Benjamin Jacob.* Por Inbelsa — Ind. Bras. Eletricidade S. A. — *Ruth Fialho de Souza.* Por ACON — Industria Eletrônica Ltda. — *Dalmo Dias.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Tomada de Preços nº 24/68.

COLETA DE PREÇOS Nº

MAPA DE APURAÇÃO

Mapa de apuração da coleta de preços nº realizada em 12.12.1968

ESPECIFICAÇÃO (Resumo)	UNI-	OFERTAS (PREÇO UNITÁRIO) - FIRMAS							
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
Fornecimento e instalação - e cozinha e restaurante, o everá ser executado rigoro- amente com o projeto forne- cido pelo Serv.Obras.....	U	152.446,30 -N/C		N/C					
Instalação de sitema de so- norização e comunicações ,to mando por base o projeto da INBELSA, fornecido pelo Ser- viço de Obras.....	U	N/C	16.460,21	16,825,00					
Fornecimento e instalação de câmaras frigoríficas, para o qual o licitante deverá ap e sentar2 um projeto, ficando a critério do D.P.F. a escol- lha do melhor sistema.....	U.	N/C	N/C	N/C					

FIRMAS CONCORRENTES:- 1- MAQUINAS E MOTO-PEÇAS WALLIG S/A
2- INBELSA - IND.BRASILEIRA DE ELETRECIDADE S/A
3- ACON- INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA

J U L G A M E N T O:-

De acôrdo com o artigo 11 item II, da Resolução nº 44/67 do Tribunal de Contas da União a Comissão Permanente de Concorrência, tendo [illegible] do artigo 133 do Dec.-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, julga o presente processo perfeitamente legal, tendo sido satisfeitas [illegible] exigências pela Lei.

Observações: -Nem o item - [illegible]

GEN.CLODOMIRO FORTES FLORES
PRESIDENTE DA COM.PER.CONC.

AUSTREGÉSILO MOREIRA CATUNDA
MEMBRO

CARLOS ALBERTO MOLINARI DE CARVALHO
MEMBRO

ATA

TOMADA DE [illegible] Nº 24-68

[illegible] em Comissão reunidos e [illegible], um de cada vez, sendo

rubricadas fôlha à fôlha pelos membros da Comissão e Concorrentes presentes. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão mandou que se publicasse o respectivo mapa comparativo no *Diário Oficial* da União para fins de adjudicação após a publicação e que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão e Concorrenter presentes. E eu José Eustáquio dos Santos, servindo de Secretário a datilografe

Brasília, 13 de dezembro de 1968. — Gen. *Clodomiro Fortes Flôres,* Presidente da C.P.C. — *Austregesilo Moreira Catunda.* Membro da C.P.C. — [illegible] Membro da C.P.C. — [illegible]

[illegible] Eletrônica Ltda. — *Dalmo* [illegible] — [illegible] *do Couto.* — Por Indelectron [illegible] *Carvalho de Faria.* — Por Eletrobraz [illegible] S.A. — *Itagyba Jose de Oliveira.* — Por Fina Rodri- Irmaos Ltda. — *Isnard Geraldo Santos de Assunção.* — Por Labor — rcio e Representações Ltda. — *Antonio Carlos Dante.* Por J. Vianna. [illegible] ana. — Por Osvaldo Gadêlha de Souza. — *Osvaldo Gadêlha de Souza.* — Por Ri[illegible] — Comércio e Representações Ltda. — *Joselito Rios.*

ATA Nº 27-68

TOMADA DE PREÇOS Nº 26-68

sessenta e oito, às 10 horas, reuniu-se na Sala da Comissão Permanente de Concorrência a respectiva Comissão composta do General Clodomiro Fortes Flôres, Presidente; Austregésilo Moreira Catunda, Membro; Carlos

Preços nº 26-68, cujo Edital foi expedido na conformidade do art. 129,

pelo Presidente da Comissão foi constatada a presença dos seguintes con-

valho de Moraes, Fototécnica Instrumental de Engenharia Ltda., Comerci

sente a documentação dos concorrentes foi a mesma detidamente examinada pelo Presidente da Comissão tendo sido considerada perfeitamente legal cumpridas tôdas as exigências [illegible] Presidente da Comissão passou a receber as pr[illegible] dos, um de cada vez, sendo tôdas rubricadas [illegible] da Comissão e concorrentes presentes. Nada r[illegible]

rativo no *Diário Oficial* da União para fins de adjudicação e que lavrasse a presente ata que vai assina[illegible] bros da Comissão e concorrentes presentes. E[illegible]

Brasília, 16 de dezembro de 1968. — Ger[illegible]

— *Carlos Alberto Molinari de Carvalho*,

Máquinas e Viaturas — *Antonio Cattiny*. Por Ir[illegible] *Francisco Jorge Magalhães*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS 26/68

COLETA DE PREÇOS

MAPA DE APURAÇÃO

Mapa de apuração da coleta de preços n.º realizada em 16 121.1968

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Resumo)	UNIDADE	OFERTAS (PREÇO UNITÁRIO) (1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1	Coleção enciclopédia Barsa em Portugues 16-volumes	Um					1.730,00		
2	Estantes de aço Inestan ou similar c/seis prateleiras reguláveis com travamento' em X no fundo e nas laterais.	Um	112,00						
3	Quadro completo de ferramentas HAZET Mod.2500(volks)	Um					1.690,00		
4	[illegible], especiais Mod. MSHS - 1[illegible] (Ford)	Um					5.[illegible],00		
5	Idem,idem, MJC-(chevrolet)	Um					4.[illegible],00		
6	Filme c/30 mts p/microfi[illegible] dor Kodak MRD2 e RP1	Um			6[illegible],00 41,00				
7	Revelador p/máq processadora Kodak DVR com bast[illegible] dor VRJ				132,00				
8	Papel copiador p/máq.Filmac	Um							
9	Bisnagas de ativador(revelador) p/máquina Filmac 400,-	Um							
10	Empilhadeira transportadora CLARK-CFY-20, ou similar c/ motor a gasolina,rodas pneumáticas, 1000 kg.capacidade a 50 cm.	Um		[illegible]4.767,00		34.[illegible]	[illegible]		

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COLETA DE [illegible]

MAPA DE [illegible]

Mapa de apuração da coleta de preços n.º realizada em

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Resumo)	UNIDADE	OFERTAS (PREÇO UNITÁRIO) - [illegible] (1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)

De acôrdo com o artigo 11 [illegible], da Resolução nº [illegible]/67, do Tribunal de Contas da União, a [illegible] Permanente de Concorrência, [illegible] 1967, julga o presente [illegible] exigidas pela licitação.

[illegible]

AUSTREGÉSILO MOREIRA CATUNDA
MEMBRO

[illegible]

FIRMAS CONCORRENTES:

1- [illegible] ([illegible])
2- [illegible]
3- [illegible] LTDA
4- [illegible] E VIATURAS
5- [illegible] LTDA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
D P O -DGEC- D O F
COMISSÃO ESPECIAL DE OBRAS Nº 1

QUADRO DEMONSTRATIVO dos resultados da Co[illegible]
em 17 DEZ 68, conforme EDITAL Nº 02/68 [illegible]
Oficial da União do dia [illegible]

[illegible] 1(um) Pavilhão GARAGE DO ESQUA -
º REGIMENTO DE CAVALARIA DE [illegible]
[illegible].-

F I R M A S	PREÇO GLOBAL	PRAZO
E N A R LTDA	Nc$ 922.062,9[illegible]	[illegible] DIAS
[illegible] CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA	Nc$ 945.358,20	[illegible] DIAS
[illegible]O ESPIRITO SANTO	Nc$1.053.155,00	[illegible] DIAS
[illegible]NTI, JUNQUEIRA - SA	Nc$1.093,906,69	[illegible] DIAS
[illegible]RINHO & CIA	Nc$1.126.712,00	[illegible] DIAS

- Brasília - DF, 17 de dezembro de 1968.-

ANTONIO LUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS-MAJOR
Presidente da Comissão de Concorrência-
da CEO/1.-

I S T O [illegible]
[illegible]
- CM CEO/1 -

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
D P O -DGEC- D O F
[illegible] DE OBRAS Nº 1

-QUADRO DEMONSTRATIVO dos resultados da Concorrência realizada em
[illegible] 68, conforme EDITAL nº 03/68, publicado no Diário Oficial
da União, do dia 11 de dezembro [illegible]
[illegible], na área [illegible]
[illegible], no Setor Militar Urbano (SMU) - [illegible] - DF.-

F I R M A S	PREÇO GLOBAL	PRAZO
[illegible], MARINHO & CIA LTDA.....	[illegible]	[illegible]
[illegible]NOS, CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA	Nc$ 189.014,50	270 DIAS
CONSTRUTORA BRASILEIRA DO LAR - S/A - (CONSTRULAR)	[illegible]	[illegible]

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1[illegible].-

[illegible]
A[illegible] LUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
M[illegible] - Presidente da Comissão
de Concorrência da CEO/1.-

MINISTERIO DO EXÉRCITO
D P O - DGEC - D O F
COMISSÃO ESPECIAL DE OBRAS Nº 1

=COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA=

=MAPA DE ADJUDICAÇÃO de construção de interêsse de ... e Fortificações (Ministério do Exército), relativo a con... (um) Pavilhão de ESQUADRÃO COMANDO, 1(um) Pavilhão GARAGE ... DRÃO COMANDO e 1(um) Pavilhão PICADEIRO COBERTO, na área ... MENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS, no Setor Militar Urbano (... SILIA - DF, referente a Concorrência realizada em 17 DEZ... me resumo do EDITAL publicado no Diário Oficial da União ... de dezembro de 1968.-

ESPECIFICAÇÃO	UN.-	QUANT.	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA.	DESTINO
				QUANTIDADE	PREÇO TOTAL		
CONSTRUÇÃO de 1(um) Pavilhão de Esquadrão Comando, 1(um) Pavilhão Garage do Esquadrão Comando e 1 (um) Pavilhão Picadeiro Coberto, na área do 1º R C G, no (SMU) - ...	-	-	-	3 PAVILHÕES	Nc$ ...002,00	Área do ...	COMANDO - PAVILHÃO

- Brasília - DF, 17 de dezembro de 1968.-

ANTONIO LUCIO OLIVEIRA DO...
Presidente da Comissão ...
da C E O - 1.-

MINISTERIO DO EXÉRCITO
D P O - DGEC - D O F
COMISSÃO ESPECIAL DE OBRAS Nº 1

=COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA=

- MAPA DE ADJUDICAÇÃO de construção de interêsse da Dire... de Obras e Fortificações(Ministério do Exército), relativo a con... (um) Pavilhão de 1(um) ... A no 1º ... Setor Militar Urbano (SMU) - Brasí... referente a Concorrência realizada em 19 de dezembro de ... conforme resumo do EDITAL publicado no DIÁRIO OFICIAL DA ... AO do dia 11 de dezembro de 1968.-

ESPECIFICAÇÃO	UN.-	QUANT.	BASE	ADJUDICAÇÃO			
				QUANTIDADE	PREÇO TOTAL		
CONSTRUÇÃO de 1(um) PAVILHÃO FANFARRA, no 1ºRegimento de Cavalaria de Guardas, no Setor Militar Urbano (SMU) - Brasília-DF.-							
1. PREÇO GLOBAL PARA TODOS OS SERVIÇOS.....	-	-	-	1 PAVILHÃO	Nc$ 167.020,00	... 1ºR ... TO ... VALA... DE GUAR... DAS-(SMU) Brasília	

- Brasília-DF, 19 de dezembro de 1968.-

ANTONIO LUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS-
Presidente da Comissão de Concorrê...
da C E O/1.-

ISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL Nº 103

stituto do Diretor-Geral do nento Nacional da Produção

ber a MAGNESITA S. A., ta do Decreto nº 995, de 15 de 1962, que autorizou o ci- oberto Paraiso Rocha, a la- tim, no local denominado Recreio", município de Pi- do do Rio de Janeiro que Departamento corre processo idade da referida autoriza- infringência do disposto no 2, Item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1963, publi- cado no *Diario Oficia*, de 5 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e inter- pela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diario Oficial*, de conformidade com o que dispõe o artigo 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Dias*.

2º Distrito-Sul

EDITAL — 2º DS-50

Processo DNPM 2.511-49 — Anto- nio Navega Trancho.

Imissão de Posse da mina de fi- lito, objeto do decreto de autorização de lavra nº 20.073, de 17 de outubro de 1951, retificado no seu artigo 1º pelo decreto nº 62.728, de 17 de maio de 1968.

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no local denominado Campina do Veado, distrito e município de Ita- peva, Estado de São Paulo, será rea- lizada às quatorze (14) horas do dia quatro (4) de fevereiro de 1969.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do ar- tigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 10 de dezembro de 1968. — *Maria Helena P. Teixeira Menaes*, Chefe do 2º Distrito-Sul.

EDITAL — 2º DS-51

Processo DNPM 7.100-45 — Com- panhia Paulista de Mineração.

Imissão de Posse da mina de ar- gila e associados, objeto do Decreto de autorização de lavra nº 21.439, de 16 de novembro de 1949.

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida situada no distrito e município de São Ca- etano do Sul, Estado de São Paulo, será realizada as quatorze (14) horas do dia vinte e oito (28) de janeiro de 1969.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do ar- tigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 10 de dezembro de 1968 - *Maria Helena P. Teixeira Menaes*, Chefe do 2º Distrito-Sul.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SOCIEDADES

CIBRAL S/A - Refrigeração

BALANÇO GERAL, procedido e verificado em 30 de Junho de 1.968, a saber:

ATIVO

IMOBILIZADO

Imóveis	14.500,00	
Veículos	2.030,00	
Móveis e Utensílios	6.200,91	
Marcas e Patentes	6,20	
Correção do Ativo Imobilizado	12.980,65	
Recursos p/ Investim. (Sudan)	7.892,30	
Empréstimo Compulsório	298,90	
Depósitos Judiciais	84,94	
B.N.D.E.	332,00	Nc$ 44.334,40

REALIZÁVEL

Mercadorias	120.908,18	
Duplicatas a Receber	311.974,29	Nc$ 432.882,47

DISPONÍVEL

Bancos C/ Movimento	5.663,44	Nc$ 30.271,92

COMPENSADO

Conta Cobrança Caucionada	124.821,20	
Ações Caucionadas	200,00	Nc$ 125.021,20
		Nc$ 632.509,99

PASSIVO

EXIGÍVEL

Fornecedores	117.153,02	
Duplicatas Descontadas	105.253,83	
Obrigações a Liquidar	14.991,86	
Empréstimos Bancários	4.046,00	
Banco C/ Garantida	105.835,14	Nc$ 347.279,85

NÃO EXIGÍVEL

Capital	70.000,00	
[illegible]	[illegible]	
Reserva Especial	212,[illegible]	
Fundo de Inden. Trabalhista	527,[illegible]	
Lucros Suspensos	1[illegible]	
Provisão P/ devedores Duvidosos	9.359,22	
Fundo p/ Depreciação	5.825,47	Nc$ 92.563,57

RESULTADO PENDENTE

Saldo à Disposição da Assembléia		Nc$ 67.645,37

COMPENSADO

Endosso p/ Caução	1[illegible]	
Caução da Diretoria	[illegible],00	Nc$ 125.021,20
		Nc$ 632.509,99

Relatório da Diretoria

A Diretoria submete à consideração da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, na forma dos Estatutos e da Legislação em vigor, as inclusas contas da CIBRAL S/A - Refrigeração, conforme os Balanços de Ativo e Passivo e Demonstração da conta de Lucros e Perdas da empresa levantados a 30 de junho de 1.967.

Brasília DF,

a) Ninon Teixeira Rossi
D. Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO

CUSTO DE VENDAS	55.[illegible],01	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	92.708,74	
DESPESAS FINANCEIRAS	58.562,56	Nc$ [illegible]
PROVISÃO P/ DÍVIDAS ATIVAS		
3% s/ duplicatas a Receber		Nc$ [illegible]
FUNDO PARA DEPRECIAÇÃO		
10% s/ móveis e utensílios	620,09	
20% s/ veículos	406,00	Nc$ [illegible]
FUNDO DE RESERVA LEGAL		
5% do lucro líquido		Nc$ [illegible]
RESULTADO PENDENTE		
Saldo á disposição da Assembléia		Nc$ [illegible]
		Nc$ [illegible]

CRÉDITO

MERCADORIAS		
Pelo lucro verificado nesta conta		Nc$ [illegible]
[illegible]		
Descontos obtidos	1.722,50	
Juros Ativos	893,44	
Receitas Diversas	22,35	Nc$ [illegible]
PROVISÃO P/DÍVIDAS ATIVAS		
Reversão do saldo desta conta		Nc$ [illegible]
		Nc$ [illegible]

Reconhecemos a exatidão do presente [illegible] "LUCROS E PERDAS" e do BALANÇO GERAL, supra; somando, o primeiro, ativo, igualmente, a importância de Seiscentos e Trinta [illegible] Quinhentos e Nove Cruzeiros Novos e Noventa e Nove Centavos, e o mesmo está conforme a documentação apresentada, que é arquevada na sociedade.

Brasília, 30 de Junho de 1.968
CIBRAL S/A - Refrigeração

a) Ninon Teixeira Rossi
D. Presidente

Nelson Machado
TC - CRC (DF) nº 962

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da CIBRAL S/A - Refrigeração abaixo assinados, em cumprimento do que lhes [illegible] tigo 127, do decreto-lei nº 2627, de [illegible], de cuidadôso exame do relatório e contas da Diretoria, Balanço Ativo e Passivo e Demonstração de Lucros e Perdas, [illegible] as operações e negócios do referido exercício [illegible] vem ser aprovados pela Assembléia.

Brasília DF,

aa) Manoel Egydio dos Santos
Joaquim Leite Ferreira da Mota
Sabino Bocchino

(N.º 2.168-B — 27-12-68 — NCr$ 180,00)

BANCO ITALO-BELGA S. A.

CASA MATRIZ BRUXELAS (BELGICA)

Succursais no Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas e Porto Alegre

BALANÇO GERAL, ENCERRADO em 30 DE JUNHO DE 1968, APROVADO PELOS ACIONISTAS EM ASSEMBLEIA DE 28-11-1968

Ativo

		F. B.
Disponível e realizável:		
Bancos Nacionais e Cheques Postais		
restimos à vista		
os e Correspon		
os valores a receber a curto prazo		
teira — Letras:		
		868 067 940
dores por aceites		
		491 953 293
arteira — Títulos:		
) Reserva Legal ..... F.B.	15.000.000	
Fundos Públicos Belgas ..... F.B.	196.660.731	
Fundos Públicos Estrangeiros . F.B.	101.363.829	
) Ações de Bancos ..... F.B.	39 [illegible] 343	
Outros Títulos ..... F.B.	5 000 000	
Total		357.263.003
.....		51.289.189
.....		3 [illegible] 891 593
.....		88.000.000
.....		1
.....		[illegible]
.....		3.815.891.594

Passivo

		F. B.
Exigível:		
Bancos		[illegible]
Aceites . .		3 [illegible] 7
Outros valores a pagar a curto prazo.		
Depósitos e contas-correntes:		
a) À vista e até um mês no máximo FB	1.445.442.632	
b) A mais de um mês ..... F.B.	[illegible]	
Total		1.572 121 503
Importancias a liberar sôbre títulos e participações.....		[illegible]
Diversos		88.295.478
Total do exigível		3.409 927.379
Não Exigível:		
Capital [illegible]		150.000.000
Fundos indisponíveis provenientes de prêmio sôbre aumento de capital		42.855 [illegible]
Reserva legal (art. 13, do Decreto-Lei Belga numero 185)		15 [illegible]
Reserva D. [illegible]		92.144 536
Provisão		10.000 000
Total do não exigível		310.000.000
Contas de resultado:		
a) Lucros anteriores ..... F B	48.172.255	
b) Lucros do exercício ..... F B.	47.792.060	95 964.315
Total do Passivo		3.815 891.594

Contas de ordem:

	F. B.
Ativos dados em garantia por conta propria	117.35[illegible].000
Títulos depositados em caução por conta própia	4.665 [illegible]
Garantias recebidas de terceiros	[illegible]
Nossas cauções por conta de terceiros	239 786.112
Títulos redescontados	[illegible]
Operações de câmbio a têrmo	3 [illegible] 718 643
	1.241 631.712
versos . . .	089 250 274

[illegible] — *Alfred Krick*, Gerente Adjunto — *Raul Gonçalves*, Técnico em Contabilidade — CRC-SP 21 865.

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1968

Debito

		F. B.
.....		7 [illegible]
.....		[illegible]
.....		1 [illegible]
..... F.B.		2 [illegible]
Art. 15, do ... F.B.	960.798	
.....		179 [illegible]
.....		3 [illegible]
.....		4 [illegible]
Lucros anteriores ..... F B		[illegible]
Lucros do exercício ..... F B	47 [illegible]	
Total	95.964.315	
.....	379.155.870	

Credito

	F. B.
Juros e Comissões percebidos	242.096 698
[illegible]	20 739.507
Diversos	67 247 410
Lucros anteriores	48.172 255
Total do crédito	379.155.870

Distribuição dos lucros:

	F. B.
Lucros do exercício	47.792.060
Lucros de exercícios anteriores	48.172 255
	95.964.315
Primeiro Dividendo de 5% ..... F.B	[illegible]
Porcentagens Estatutárias ..... F. B.	[illegible]
Segundo Dividendo .... F. B.	[illegible]
Imposto sôbre dividendos F. B.	[illegible]
Transferido para a reserva disponível F. B.	48.947.223
Transferido para o próximo exercício	47 017 [illegible]

[illegible] — *Alfred Krick* Gerente Adjunto — *Raul Gonçalves*, Técnico em Contabilidade — CRC-SP 21.865.

(Nº 48.477 — 20-12-68 — NCr$ 360,00)

ASSOCIAÇÃO MUTUA AUXILIADARA DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

Ativo	NCr$	NCr$	Passivo	
Disponível:				
Caixa	1.555,18			
Banco do Brasil — C/Dep. Populares	2.325,49			
Banco Andrade Arnaud — C/Mov. Ag. Lapa	18.234,24		Não Exigível:	
Banco Andrade Arnaud — C/Mov. Ag. S. Cristovão	8.121,51			
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro	95,00	30.331,42	Patrimônio	
Realizável:				
C/Correntes — Estrada de Ferro Leopoldina	62.014,03		Exigível:	
Títulos da Cia. Siderúrgica Nacional	90,00			
Bônus de Guerra	5,00	62.109,03		
			Companhias — C/Seguro	
Imobilizado:				
Imóveis	250,00			
Benfeitorias	568,02			
Móveis e Utensílios	3.685,60	4.503,62	Contas Transitórias:	
Contas Transitórias:				
Banco Andrade Arnaud — C/F. Garantia — Lei 5.107		1.136,39	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — Lei 5.[illegible]	
		98.080,46		

Declaro serem verdadeiros os valôres constantes do presente Balanço no total de NCr$ 98.080,46 (noventa e o[illegible] novos e quarenta e seis centavos).

Rio de Janeiro, 5 de agôsto de 1968. — *Orlando Rocha*, Presidente *Jesús de Paula Ramos*, Contador — CRC-GB. 13[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

Débito	NCr$	Crédito	
Doações	16,00		
Carteira de Auxílio-Natalidade	2.610,00	Comissões — C/Seguro de Acid. Pessoais	
Carteira de Beneficência	15.552,21		
Luz, Gás e Telefone	593,34	Comissões — C/Seguro de Vida	
Previdência Social INPS	2.701,86		
Impostos e Taxas	30,80	Receitas Diversas	
Gratificações	3.960,06		
Material de Expediente	831,93	Carteira de Pecúlio	
Honorários	1.650,00		
Conservação e Reparações	286,99	Carteira Funerária	
Ajuda de Custo — Diretoria	1.137,75		
Selos Postais	38,00	Fundo de Reserva	
Despesas Diversas	1.032,44		
Ordenados	22.628,71	Juros e Descontos	
Conversão Monetária	0,02		
Seguros Diversos	42,48	"Deficit" dêste Exercício	
Fundo de Garantia — Lei 5.107	1.136,39		
	55.247,93		

Rio de Janeiro, 5 de agôsto dpe 1968. — *Orlando Rocha*, Presidente — *Jesús de Paula Ramos*, Contador —

(N.º 4[illegible])

LIGHT — SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.

Relação dos Saldos não Reclamados, de cauções depositadas, em dezembro de 1943, em garantia do fornecimento de energia elétrica, a serem recolhidos à [illegible] cia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, em conformidade com o Decreto nº 46395, de 21 de novembro de 1959.

[illegible]	Nome	Endereço	[illegible]
	[illegible]	Rua do Centro nº 721	
	[illegible]	Rua da Consolação 2341	
	[illegible]	Rua Rio Bonito 193	
	[illegible]	Rua Caraguru 135	
	[illegible]	Rua André Fernandes 70	
	[illegible]	Rua Antônio Pento 324	
	[illegible]	Rua Plinio Ramos 160	
	[illegible]	Alameda Barão de Limeira 253	
	Francisco Dena	Rua General Osório 273	
	[illegible]	Rua Dr. Manuel Vitorino 72	
	Dr. Pedro Osório Galvão	Rua 12 de Outubro 300	
	Catherina Correa	Rua Frei Gaspar 363	
	Benedicto P. Abdulkader	Alameda Santos 234	
	João Vilanova Artigas	Rua da Conceição 63	
	José Duarte	Rua Monteiro de Melo 271	2
	[illegible]	Rua Augusto Coelho 76[illegible]	2
	[illegible]	Rua Loria dos Dores 24	1
	[illegible]	Rua João Dadre 25	1
	[illegible]	Rua Diana 144	1
	[illegible]	Rua Fernão Dias 633	4
	[illegible]	Avenida Souza [illegible] 132	[illegible]
	[illegible]	Praça dos Inconfidentes 33	1
	[illegible]	Rua Silva Teles 76	1
	Augusto dos Santos	[illegible]	[illegible]
	Jacome, Rosa [illegible]	[illegible]	[illegible]
	José Souza Aranha	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Rua Scateuros 5	[illegible]
	[illegible]	Alameda Barão de Limeira 45	4
	[illegible]	Rua Cabuçu, 143	1
	[illegible]	Rua das Acácias 239	1
	[illegible]	Rua Joaquim Nabuco 124-A	2
	[illegible]	Avenida Marcelino Ortigão 14	1
	[illegible]	Rua Guaicurus 18	1
	[illegible]	Rua Terezinha 37	1
	[illegible]	Pça. Rodr. de Abreu 77	3
	[illegible]	Avenida São João 2035	3
	[illegible]	Rua Joaquim Antunes 152	0,01
	[illegible]	Rua Bom Pastor 2097	[illegible]
	[illegible]	Rua Tabatinguera 114	[illegible]
	[illegible]	Rua Mooca 2508	[illegible]
	[illegible] o Fontes	Rua [illegible]	[illegible]
	[illegible] Prado Silva	Aven[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Rua Fatela 48	[illegible]
	[illegible]	Rua 13 de Maio 140	[illegible]
	[illegible]	[illegible] cia Uchoa 201	[illegible]
	[illegible]	[illegible] de Tatuí 309	[illegible]
	[illegible]	Av. Brig. Luís Antônio 2673	[illegible]
	[illegible]	Rua Acacia 1236	[illegible]
	[illegible]	Rua Mendes Gonçalves 77	[illegible]
	[illegible]	[illegible] Amelia Perpetuo 44	[illegible]
	[illegible]	[illegible] Alarico Silveira 25	[illegible]
	[illegible]	Rua São Paulo 271	[illegible]
	[illegible]	Rua 13 de Maio 1563	[illegible]
	[illegible]	Rua Pais de Andrade 75	[illegible]
	[illegible]	Rua Oratório 324	[illegible]
	[illegible]	Pça. Rodrigues de Abreu 77	[illegible]
	[illegible]	Al. Barão de Limeira 45	[illegible]
	[illegible]	Rua Honorio dos Santos 12	[illegible]
	[illegible]	Rua do Carmo 177	[illegible]
	[illegible]	[illegible] Osório 273	[illegible]
	[illegible]	Rua 13 de Maio 1563	[illegible]
	[illegible]	[illegible] "19" -4027- nº 8	[illegible]
	Alves Lajes	[illegible]	[illegible]
	Rubio	[illegible]	[illegible]
	Burquam de Campos & Cia.	[illegible]	[illegible]

[illegible]	Nome	Endereço	[illegible]
	José C. Rodrigues Netto	[illegible]	
	José M. de Castro Andrade	[illegible]	
	Astrogildo Mello	[illegible]	
	Miguel Corado	[illegible]	
	João Pieroni	[illegible]	
	Manuel [illegible]	[illegible]	
	Manoel [illegible]	[illegible]	
	José Garcia [illegible]	[illegible]	
	Miguel [illegible]	[illegible]	
	Antonio [illegible]	[illegible]	
	José Liebrecht	[illegible]	
	João D'Alaga	[illegible]	
	Manoel Antônio [illegible]	[illegible]	
	Nino Preteo	[illegible]	[illegible]
	Cia. Paulista [illegible]	[illegible]	[illegible]
	Narciso Cocco	[illegible]	[illegible]
	Pancerah [illegible]	[illegible]	[illegible]
	Augusto de Souza	[illegible]	[illegible]
	Manoel Cordeiro	[illegible]	[illegible]
	Nino Ferreira	[illegible]	[illegible]
	Flavio Araujo Souza	[illegible]	[illegible]
	Virgilio Pereira	[illegible] Vista 24	[illegible]
	João de Paula	[illegible] Arnaldo 45	[illegible]
	Sebastião [illegible]	[illegible] Luís de Vasconcellos 33	[illegible]
	Maria [illegible]	[illegible] Guaru 21	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Dr. Pedro Osório G.	[illegible]	[illegible]
	Manoel Cordeiro	[illegible]	[illegible]
	Pancerah Ibañez	[illegible]	[illegible]
	Nikolvius Diogenes	[illegible] Coelho 347	[illegible]
	José de [illegible] Junior	[illegible]	[illegible]
	José Garcia Clemente	[illegible] de Abreu 77	[illegible]
	Eugênio Cupolo	[illegible] Fernando [illegible] 740	[illegible]
	Ary Conceição	[illegible]	[illegible]
	Elisio Cortes	[illegible]	[illegible]
	Candido Augusto da Luz	[illegible]	0,01
	João da Silva Neves	[illegible] Maria Azevedo 9	0,03
	Saturnino Luiz de Mattos	[illegible]	0,01
		Total NCr$	[illegible]

ELETRO MECANICA IMPORTADORA DE BRASÍLIA S.A.

Ata da assembléia geral ordinária realizada em 15 (quinze) de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e oito.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e oito, às 14 (quatorze) horas na sede social na avenida W-3 quadra 502, bloco B nº 1 — nesta capital em atenção aos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* da União dias dez, doze e treze de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e oito e no jornal "Correio Braziliense nos dias vinte e sete, vinte e oito e trinta de janeiro de um mil novecentos sessenta e oito, reuniram-se os dignos acionistas da ELETRO MECÂNICA IMPORTADORA DE BRASÍLIA S.A. para a realização da Assem. Geral Ordinária, constatando-se pelas assinaturas apostas no livro de presença dos acionistas o comparecimento de acionistas que representavam a totalidade do Capital Social. De conformidade com o que determina o estatuto da sociedade, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Presidente, Sr. Orlando Vicente Antonio Taurisano, o qual por sua vez con[illegible] [illegible]teiro, para secretário, ficando assim constituída a mesa Diretora dos trabalhos. Observadas tôdas as formalidades legais, o Sr. Presidente deu [illegible] oficialmente instalada a Assem[illegible] [illegible]tas: *a)* A proposta da Diretoria através do seu relatório em que presta e sugere a aprovação das contas da sociedade e a for[illegible] de sua dissolução, para o que o Conselho Fiscal emitiu o seu parecer nos seguintes têrmos: "O relatório e a prestação de Contas da Diretoria da ELETRO MECÂNICA IMPORTADORA DE BRASÍLIA S.A., pelos infra-assinados membros do Conselho Fiscal está em condições de serem aprovados, sem restrições, conforme proposta feita com a ratificação de seu Balanço Geral de Ativo e Passivo e Demonstração de Lucros e Perdas do exercício de 1967, por estarem corretos e regulares, bem como os Pró-labores pagos aos diretores por serviços prestados, outrossim em relação a proposta de dissolução da Emprêsa, que também merece aprovação, mediante o que foi promovido por todos os acionistas sem exceção, de transferência da totalidade de suas ações para o Sr. Orlando Vicente Antonio Taurisano, que as adquiriu e pagou na forma ajustada, ficando êste, em conseqüência, na condição de único proprietário de todo o acervo da sociedade, bem como o responsável, desde logo eleito, para a liquidação, e que, em virtude dessa cessão de ações plenamente regularizada e definitiva, fica o mesmo cometido de plenos, gerais e irrevogáveis poderes não só para a liquidação como liquidante da Emprêsa, dando, aos bens o destino que convir, inclusive de transferi-los para o seu nome como único e exclusivo proprietário [illegible] Emprêsa, no caso, a título de devolução do seu capital Social. Assinado: *José Ribeiro Lobato Filho; Juliana da Silva; Maria Danuse de Oliveira*; *b)* Aprovação pelos acionistas, sem restrição do relatório e da prestação de contas da Diretoria e do parecer favorável do Conselho Fiscal, neste ato oferecidos, inclusive da cessão de Ações ao Sr. Orlando Vicente Antônio Taurisano, [illegible] da

forma porque se processará a dissolução da sociedade e a liquidação dos seus bens. Prosseguindo, pôs o presidente a proposta da Diretoria em discussão e deliberação da Assembléia tendo sido aprovada por unanimidade com as abstenções legais. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes manifestasse o desejo de usar da palavra para assuntos de interêsse social foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para que a presente Ata fôsse redigida sôbre meu ditado no livro próprio, que depois de lida em sessão reaberta foi aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente, por mim secretário e pelos acionistas presentes. — *Orlando Vicente Antônio Taurisano*, Presidente da Assembléia; *Rubens Francisco Monteiro*, Secretário da Assembléia. — Acionistas: *Orlando Vicente Antônio Taurisano; Sebastião Xavier; Kengi Nishiyama; Carmine Marioscotti; Yolanda Viganó; Majalda Scotti; Vasco Pelosini.*

CERTIDÃO

Certifico que ELETRO MECANICA IMPORTADORA DE BRASILIA S/A estabelecida à Avenida W-3 — Quadra 502 — Bloco B, nº 1 — Setor C.R. Sul — Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.893 (mil oitocentos e noventa e três), por despacho de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em quinze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16, matrícula número 2.131.898, datilografei, conferi e assino. — *Dilza Pires de Oliveira.* — E eu, Moacir Carlos de Menezes da Costa, Encarregado da Seção de Arquivo, desta Junta subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Moacir Carlos de Menezes da Costa.*

Visto: *Silvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral J.C.D.F.

(Nº 2.097-B — 26-12-68 — NCr$ 56,00)

BANCO TIBAGI S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 6 de dezembro de 1968, exarado no processo nº 1.186-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 13 de dezembro de 1968, aprovou o aumento de capital, de NCr$ 675.000,00 para NCr$ 1.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Tibagi S. A., com sede em Curitiba (PR), em conformidade com o deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 27 de maio e 20 de novembro de 1968. E, por ser verdade, eu Mônica Arantes Pereira Pinto, funcionária dêste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 20 de dezembro de 1968.

(Nº 48.500 — 20-12-68 — NCr$ 9,00)

ICA — IMOBILIARIA E CERAMICA ALVORADA S.A.

CERTIDÃO

Certifico que ICA —Imobiliária e Cerâmicas Alvorada S.A., com Sede à Avenida W-3, Quadra 502, Bloco B, número 51, 1º e 2º pavimentos — Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.919 (mil novecentos e dezenove), por despacho de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, com a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social para NCr$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta cruzeiros novos) em ... 7.500 ações; b) Criação de duas Filiais, uma em Recife, com destaque de capital na importância de ... NCr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos) e outra em Manaus, com destaque de capital na importância de NCr$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros novos). Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, *Dilza Pires de Oliveira*, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 2.131.898, datilografei, conferi e assino. E eu, *Moacir Carlos de Menezes da Costa*, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Visto: *Arely Esteves de Souza*, Secretário-Geral Substituto.

(Nº 2.133 — 31.12.68 — NCr$ 15,00)

FIRST NATIONAL CITY BANK

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 20 de dezembro de 1968, página 11.067, 1ª e 2ª colunas, no passivo:

Onde se lê: Depósitos à Vista de individuos, firmas ou sociedade ... nimas — 4.491.518.331,47

Leia-se: Depósitos à Vista de individuos, firmas ou sociedade anônimas — 4.481.518.331,47

ANÚNCIOS

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

AVISO

Os titulares dos privilégios de Invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente n.º 56.963 — 15 de janeiro de 1960 para "Bloco de Cilindros com Caixa de Carter ou do Eixo de Manivelas ... de Maschinenfabrik Augsburg-Nürnberg Gesellschaft ... Haftung, sociedade alemã, industrial e comercial, com sede em Friedrichshafen, Alemanha.

Patente n.º 74.079 — 13 de dezembro de 1965 para "Motor de Combustão Interna a Dois Tempos", de propriedade de Fichtel & Sanchs A. G., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Schweinfurt, Alemanha.

Patente n.º 53.823 — 13 de janeiro de 1958 para "Ligação Aparafusada para Embolos Multi-Partidos de Motores de Combustão Interna, em Particular, em Veículos Automotores", de propriedade de Maybach-Mercedes Benz Motorenbau Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, sociedade alemã, industrial e comercial, com sede em Friedrichshafen, Alemanha.

Patente n.º 74 335 — 25 de janeiro de 1966 para "Máquina Automática para o Tratamento das Extremidades de Tubos de Vidro Compridos", de propriedade de Jakob Dichter (que também se assina J. Dichter), alemão, engenheiro, residente em Berlim.

Patente n.º 63.280 — 23 de janeiro de 1964 para "Aperfeiçoamentos no Processo de Elaboração de Aços", de propriedade de Ardeb Aciéres Réunies de Burbach — Eich — Dudelange Société Anonyme, sociedade luxemburguêsa, industrial, estabelecida em Luxemburgo Grão Ducado de Luxemburgo, e Centre National de Recherches Metallurgiques, sociedade civil belga, estabelecida em Liège, Bélgica.

Patente n.º 55.526 — 28 de abril de 1959 para "Disjuntor ou Interruptor Automatico Bimetálico Aperfeiçoado para Circuitos", de propriedade de Ellenberger & Poensgen G.M.B.H., firma alemã, industrial, estabelecida em Altdorf bei Nurnberg, Alemanha.

Patente n.º 58.074 — 6 de julho de 1959 para "Separador de Bateria e Processos de Fabricar o Mesmo", de propriedade de Evans Products Company".

Patente n.º 56.720 — 29 de dezembro de 1959 para "Processo de Preparar Composição Terapêutica de Liberação Protraida", de propriedade de Strong Cobb Arner Inc., uma sociedade de Delaware, com sede em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 59.516 — 6 de abril de 1961 para "Instalação permitindo a Manutenção de Cargas no Interior de um Recinto Estanque", de propriedade de Commissariat a L'Energie Atomique, sob a administração do Estado de Paris, com sede em Paris (Sena) França.

Patente n.º 61.362 — 9 de abril de 1962 para "Processos e Dispositivo para Medida de Campos Magnéticos mesmo muito fracos, especialmente o Campo Terrestre, principalmente para fins de Prospecção", de propriedade de Commissariat a L'Energie Atomique, sob a administração do Estado de Paris, com sede em Paris (Sena) França.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem com Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório na Avenida Nilo Peçanha, 12 — 11º andar, Caixa Postal 314, ZC-00, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

(N.º 48.413 — 20.12.68 — NCr$ 34,00)

MOMSEN, LEONARDOS & CIA.

Aviso

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprêgo das seguintes patentes:

... vatório para isqueiro ... propriedade da Société ... no-Americaine Francispam, sociedade francesa, industrial, estabelecida em Paris, França, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 71.287, de 10 de dezembro de 1964, para: "Uma válvula misturadora para instalações de água quente e fria", de propriedade da Danfoss Ved Ing ... Clausen, firma dinamarquêsa, industrial, estabelecida em Nordborg, Als Dinamarca, para o ano de 1968.

Patente de invenção nº 68.368, de ... Conselho Administrativo ... Conselho Fiscal ...

...as
...D,
...ncia dos Funcionários
...sil — *Ferdinando Ta-*
... — *Cláudio Aguiar*
... — *Osvaldo de Barros Azevedo.*
...3.416 — 20.12.68 — NCr$ 21,00)

...DA DE IMÓVEIS "A EQUITA-
...A DOS EE. UU. DO BRASIL"

... Anônima de Seg. Gerais
...ução

... face da autorização do Sr. Su-
...tendente da SUSEP, ... despa-
...no processo nº 19.3... torna

... devidos fins legais o edital de venda, em leilão do grupo de 8 (oito) salas de nºs 601 à 608 componentes do 6º pavimento do Edifício Duarte Coelho, no centro comercial, sito à rua Aurora nº 175 esquina com a rua Boavista em Recife Estado de Pernambuco, devidamente registrado no livro 3-B-A sob o nº 40.099 — a fls. 205 de ... de junho de 1950 do Registro ... de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, inclusive todo o conteúdo existente no local pelo leiloeiro Fernando Costa Albuquerque Mello, no dia 27 de janeiro de 1969, às 14 (quatorze) horas a realizar-se no saguão do Edifício Sede de "A Equitativa" à Av. Rio Branco nº 125, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Será observado como base de presente leilão o preço não inferior a NCr$ 210.00000 (duzentos e dez mil cruzeiros novos) compeendendo o grupo de salas, com área útil aproximada de 223 metros quadrados e o respectivo conteúdo, constituído de móveis, máquinas e utensílios.

Do preço alcançado, a "A Equitativa" exigirá o sinal mínimo de 20% (vinte por cento) no ato da arrematação e o restante, 80% (oitenta por cento), em 5 (cinco) prestações mensais, iguais e consecutivas sem juros vencendo-se a 1ª (primeira) 30 (trinta) dias após o leilão.

Correrão por conta exclusiva do licitante os emolumentos do leiloeiro bem como as despesas concernentes à efetivação das operações prendárias ou definitivas de alienação, notadamente escrituras, registros competentes, impostos, taxas tributos e laudêmios, se houver.

Os interessados poderão obter demais esclarecimentos desejados no local do imóvel ou no hall de "A Equitativa", à Av. Rio Branco, 125.

Rio de Janeiro 19 de dezembro de 1968. — *Ennio Barbosa Bokel*, Liquidante.

(Nº 48.556 — 20.12.68 — NCr$ 20,00)

DECLARAÇÕES

a) Firma ou Razão Comercial: Raimundo Gonçalves de Araújo

Nome do Estabelecimento: ... zação R.G.A.

b) Endereço: Superquadra 107 — Bloco "G" Apto. 405 — Brasília, DF. Telefone: 43-1202

c) Denuncia de Filiais

Localidade:

Endereço:

d) Nome Civil por extenso: Raimundo Gonçalves de ...

e) Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Pegonha — Estado de Minas Gerais

Estado Civil: Casado

Data Nascimento: 8 Agosto de 1942

Residência: Q.N.I. 9 — Lote 10 — Taguatinga — D.F.

Profissão: do Comércio

Identidade Nº 64.599

f) A assinatura da Firma Comercial por quem tem direito:

Raimundo Gonçalves de Araújo.

g) Capital: NCr$ 500,0... (... cruzeiros novos).

h) Forma de Integralização do Capital: neste ato, em moeda corrente do país.

Gênero do Comércio: Distribuição de Jornais e Revistas

i) Data do início das operações: ... de dezembro de 1968

Brasília, D.F., 1 de dezembro de 1968. — *Raimundo Gonçalves ... Araújo.*

IMPOSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º I 034

PREÇO: NCr$ 4,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0.25

À VENDA

Na Guanabara

Agência 1: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-68

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 8

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 8

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR — NCr$ 0,28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46 237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

— Nº 254 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1968

CENTRAL DO BRASIL

...IA DE MERCADO DE CAPITAIS

...DOS DE CORRETOR

... — ... de ... Faro ... Mobi...

...

...

... — ... Sociedade Co... e ... — De ... para ... 24 ... e Inves... S.A. — Corretora ... Valôres Mobiliários

...ção para funcionar:

... — ... Valôres Mobiliários Ltda. ...)

... Distribuidoras

...ção para funcionar:

... Distribuidora de Títulos ... Ltda. — RS)

... Recife — Distribuidora ... Valôres Mobiliários Ltda. ...)

... Coderj — Distribuidora ... Valôres Mobiliários S.A. ...)

... Distribuidora Popular ... e Valôres Mobiliários ... (RS)

... Distribuidora de Títulos ... Valôres Mobiliários ... (RS)

... — De NCr$ ... para ... 00,00. — Instrumento de ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A-68-5857 — Araujo Vianna Corretora de Valôres Ltda. — De NCr$ ..... 318.589,00 para NCr$ 360.000,00. — Instrumento de 10-12-68.

b) Aumento de capital — reforma de estatuto;

A-68-5785 — Sodril S.A. — Corretora de Títulos e Valôres — De NCr$ 390.000,00 para NCr$ 500.000,00. — A.G.E. de 10-12-68.

c) Reforma de estatuto:

A-68-2868 — S-N Investimentos S.A. — Sociedade Corretora — A.G.E. de 29.4.68.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68-5784 — Sociedade Financiadora S.A. — SOFISA — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr$ ... 1.375.000,00 para NCr$ 2.500.000,00. — A.G.E. de 10.12.68.

b) Reforma de estatuto — mudança de denominação:

A-68-5784 — Sociedade Financiadora S.A. — SOFISA — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 10.12.68, adotada a denominação SOFISA S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

— Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Reforma de estatuto:

A-68-5676 — Dolfin S.A. — Crédito Imobiliário — A.G.E. de 5.12.68.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de ...

A-68-5... — C... — D... ... Ltda. — De NCr$ 15.000,00 para NCr$ 200.000,00. — Instrumento de 16-12-68.

Retificação

No *Diário Oficial* de 13-12-68, Seção I — Parte II, ... linha 45,

Onde se lê: A-68-5481 — Fipav S.A.
Leia-se: A-68-5481 — Fivap S.A.

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos têrmos dos pareceres, o requerido nos processos n°s:

Em 17-12-68:

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 966-68 — Cooperativa de Crédito Popular de Sorocaba Ltda. — Sorocaba (SP). — Até 16-1-70.

Em 19-12-68:

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 1.219-68 — Cooperativa Agro-Pecuária de Buíque Ltda. — Buíque (PE). — Registro SER nº 1033, de 24 de setembro de 1940.

Nº 1.220-68 — Cooperativa Agro-Pecuária de Jucurutu Ltda. — Jucurutu (RN). — Registro SER nº 1036, de 27 de setembro de 1940.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 979-68 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Brotas — Brotas (SP) — ... 27-11-70.

Nº 1.144-68 — Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — Até 4-1-79.

c) Reforma de estatutos sociais

Nº 980-68 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Brotas — Brotas (SP) — ... a geral extraordinária de 10 de ... de 1968.

a) Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Proc. nº 1189-68 — Banco Nacional de São Paulo S.A. — O Diretor, por despacho de 20-12-68, aprovou, nos têrmos dos pareceres, a incorporação do Banco Borges S.A. pelo Estabelecimento em epígrafe, sediados no Rio de Janeiro (GB) e São Paulo (SP), respectivamente, o consequente aumento de seu capital, de NCr$ 4.400.000,00 para ... NCr$ 4.449.793,00, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes nssembléias gerais extraordinárias de 14 e 21-11-68 e de 31-10 e 20-11-68.

Proc. nº 1.196-68 — Banco de Crédito da Bahia S.A. — O Diretor, por despacho de 17.12.68, aprovou nos têrmos dos pareceres, a incorporação do Banco Agro-Mercantil de Alagoas S.A. pelo Estabelecimento em epígrafe, sediados em Maceió (AL) e em Salvador (BA), o conseqüente aumento de seu capital, de NCr$ 1.891.000,00 para ... NCr$ 1.897.176,86, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembléias gerais extraordinárias de 24-10 18-11-68 e de 5-11 e 23-11-68.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 19-12-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n°s:

Cancelamento de Registro

Nº 1.166-68 — Cooperativa de Crédito Agrícola de entre Rios Sociedade de Responsabilidade Limitada. — João Pessoa (PB) — Certificado de Registro nº SER 776.

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 1.209-68 — Sociedade Cooperativa Agrícola Suburbana da Capital — São Paulo (SP) — Certificado de Registro nº SER 531.

Nº 1.207-68 — Cooperativa Mista de Consumo e Construção dos Associados da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro. (GB) — Certificado de Registro nº SER 5794.

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

Deferindo, na forma dos pareceres, o ...

Em 17-12-68

Prorrogação do prazo para instalação de agência

Nº 871-67 — Banco do Estado da Paraíba S.A. — Até 2-7-69 das cartas... bilitam a instalar agências em Recife (PE) e no Rio de Janeiro (GB), respectivamente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	NCr$ 18,00	*Semestre*	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	*Ano*	NCr$ 27,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	NCr$ 39,00	*Ano*	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As [illegible] trinta (30) [illegible]

— Na pa[illegible] rêço estão [illegible]

— A [illegible] ções Públicas se verão ser remet[illegible] vereiro.

— A rem[illegible] pre a favor do T[illegible] partamento de [illegible] nal, deverá [illegible] esclarecimentos [illegible] cação.

— O su[illegible] dos órgãos oficia[illegible] tidos aos assinan[illegible] citarem no ato

Transferência de localização de departamento

Nº 1.197-68 — Banco Industrial de Campina Grande S.A. — Do Rio de Janeiro (GB) para São Paulo (SP)

Em 18-12-68

Prorrogação do prazo para instalação de agência

Nº 794-67 — Banco de Crédito Territorial S.A. — Até 1-8-69 da carta-patente nº 1-7285, que o habilita a instalar agência em Duque de Caxias (RJ).

Nº 923-67 — Banco Aliança S.A. — Até 17-7-69 da carta-patente nº 1-7276, que o habilita a instalar agência em São Paulo (SP).

Nº 931-67 — Banco Real de Pernambuco S.A. — Até 29.5.69 da carta-patente nº 1-7193, que o habilita a instalar agência em Recife (PE).

Proc. nº 1.233-68 — Banco Mercantil e Industrial de São Paulo S.A. — O Diretor, por despacho de 23-12-68, aprovou, nos têrmos dos pareceres, a incorporação do Banco Real do Progresso S.A. pelo Estabelecimento em epígrafe, sediados em São Caetano do Sul (SP) e São Paulo (SP), respectivamente, o conseqüente aumento de seu capital, de NCr$ 2.000.000,00 para NCr$ 5.000.000,00, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembléias gerais extraordinárias de 21-11 e 19-12-68 e de 18-11 e 19-12-68.

Proc. nº 1.005-68 — O Diretor, por despacho de 20-12-68, autorizou o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., com sede em Niterói (RJ), a operar em câmbio, pelo prazo de validade de sua carta-patente.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 20-12-68, deferindo, nos têrmos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 1.221-68 — Cooperativa Agrícola Mista de Cabaceiras Ltda. — Cabaceiras (PB). — Registro SER nº 6173, de 21 de fevereiro de 1960.

Nº 1.225-68 — Cooperativa Central dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo e Paraná. — Bebedouro (SP). — Registro SER nº 6652.

Nº 1.226-68 — Cooperativa Agro-Pecuária de Carnaíba de Flôres Ltda. — Carnaíba de Flôres (PE). — Registro SER nº 1105.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 925-68 — Banco Faro S.A. — Até 25.9.69.

Nº 1.012-68 — Cooperativa de Crédito Paratininga Ltda. — São Paulo ... (SP). — Até 18-1-72.

c) Transferência de localização de departamentos

Nº 1.190-68 — Banco Nacional de São Paulo S.A. — De Niterói (RJ), carta-patente nº 1-7022, para Pôrto Alegre (RS) e de Nova Iguaçu (RJ), carta-patente nº 1-7143, para Guarulhos (SP).

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE

De 18-12-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-341-68 — Banco Cidade de São Paulo S.A. — De NCr$ 2.000.000,00 para NCr$ 3.000.000,00.

SP-348-68 — Banco Hermes S.A. — De NCr$ 500.000,00 para NCr$ ...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15.763

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento

Resolve de acôrdo com a deliberação tomada em sessão de 29 de novembro último, que aprovou o Parecer número 37-68-GP, de autoria desta Presidência, constante de fls. 47 a 52 da Autuação nº 2.201-68-Prot. — 185-68-SP., Demitir do Quadro de Pessoal desta Instituição, o servidor Luiz Renato Perrone Gelbcke, por infringên-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO NACIONAL DE POR[illegible] NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO N.º 557-1-68

Em 12 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNP-193-68 e DNPVN-6.278-68 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro bem como o que ficou deliberado na sua 557.ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1968, resolve:

I — Opinar, favoràvelmente, no que diz respeito às atribuições dêste Departamento e para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, ao pedido de revigoração de aforamento do terreno de marinha e acrescido situado na Avenida Progresso n.º 2.877, em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, em nome da firma Indústrias Reunidas Vidro-braz Ltda.

II — Submeter a presente R[illegible] ção à homologação, ministerial, têrmos do § 1.º do Artigo 6.º da L[illegible] n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 1968. — *H. Araújo Góes*

RESOLU[illegible]

Em 14 de

O Co[illegible] Vias Na[illegible] que lhe co[illegible] alínea 26 da L[illegible] fevereiro de 196[illegible]

[illegible]
...reiro de 1963;

Considerando o que dispõe o Art. 9.º ...reto n.º 24.559, de 6 de julho [illegible]

...MT-n.º 4.368-68, DNPVN número ...708-68 e CNPVN n.º 226-68;

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado em sua reunião ordinária de 22 de novembro de 1968, resolve:

Aprovar, na forma estabelecida ... a estimativa das despesas [illegible]

...novos), a fim de que a Cia. ... Santos ... recursos próprios, os estudos técnicos, [illegible]

...[illegible] dos documentos necessários concorrência do projeto que [illegible] acesso;

II — Estabelecer que os estudos, referidos no inciso anterior, devam ser feitos em duas fases:

Primeira fase — abrangendo o estudo da viabilidade técnica-econômica do aproveitamento da margem [illegible]

...demais elementos existentes, ...ntados com as pesquisas ne... apreciando inclusive, ou ...sideradas convenien... [illegible]

[illegible]

...Fixar em NCr$ 646.000,00 [illegible]

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 1968. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO N.º 561.1-68

Em 26 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição [illegible]

[illegible] NCr$ 5.375,75 [illegible]

co cruzeiros novos e dezenove centavos).

II — Submeter esta Resolução à [illegible] com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

d) no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima substituir o prazo de 3 (três) dias por 10 (dez) dias;

e) na cláusula Décima Segunda substituir o têrmo "despacho" por "decisão".

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 1968. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇAO N.º 561.2-68

Em 26 de novembro de 1968

[illegible] País.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-126-68 e DNPVN-829-68 e o que ficou deliberado em sua 561.ª Reunião, ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1968, resolve:

I — Aprovar o Têrmo de Ajuste n.º 21-68, de 24 de maio de 1968, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem para a execução dos serviços de sondagens batimétricas nos portos de Belém, Recife, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Niterói, Fortaleza, Natal, Cabedelo, Maceió, Aracaju, Salvador Vitória, Forno, Angra dos Reis, São Francisco Itajaí Imbituba Laguna, Pôrto Alegre e Rio Grande.

II — Determinar a lavratura de Têrmo Aditivo para as seguintes alterações:

a) o parágrafo terceiro da Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: "Tôda as ordens de serviço, informações, reclamações e, em geral [illegible] entendimentos entre a "Fiscalização" e a "CBD", serão feitas por escrito".

b) o parágrafo quinto da mesma cláusula passa a ter a seguinte redação: "A "CBD" se obriga a retirar do local do serviço os operários ou prepostos que, a juízo da "Fiscalização", procurem criar embaraços à boa execução do mesmo".

c) o parágrafo sexto da aludida Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: "Das decisões da "Fiscalização" poderá a "CBD" recorrer para o Diretor-Geral do "Departamento" através da mesma "Fiscalização".

RESOLUÇAO N.º 561.3-68

Em 26 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acôrdo com as Instruções baixadas pela Resolução n.º 366.5-65 tendo em vista o que consta do Processo CNPVN número [illegible]

I — Homologar a concessão de suprimento feita pelo Diretor-Geral do [illegible]

la Freitas Silva, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, no valor de ..... NCr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros [illegible]

Verba 3.1.2.0 — Material de Consumo — 17.00 — Outros materiais de consumo do Orçamento do DNPVN para 1968.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 1968 — H. Araújo Goes

RESOLUÇAO N.º 562.1-68

Em 26 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea I, inciso "b" do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 230-68 e DNPVN-10.625-68, bem como o que ficou deliberado na sua 562.ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 1968, resolve:

I — Aprovar projeto n.º 2-III-68, e orçamento, sob índice OR-664-575, da Cia. Docas de Santos, na importância de NCr$ 91.600,00 (noventa e um mil, seiscentos cruzeiros novos), que com esta baixam rubricados pelo Chefe de Gabinete dêste Conselho, relativos à construção de uma garagem para empilhadeiras no pátio entre os armazéns 17 e 19, no Pôrto de Santos, Estado de São Paulo, devendo as despesas correr à conta dos recursos próprios da Concessionária e levadas à conta do seu Capital Adicional, depois de devidamente comprovadas em tomada de contas.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial na forma do disposto no § 1.º do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 1968. — H. Araújo Goes

RESOLUÇAO N.º 563.1-68

Em 3 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do Art. 9.º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos DNPVN nº 8.893-68 e CNPVN número 211-66, bem como o que ficou deliberado na 563ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 1968, resolve:

Aprovar o Têrmo n.º 42-68, de 21 de outubro de 1968, 4.º Aditivo ao Têrmo de Ajuste de 1.º de junho de 1966, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Emprêsa Brasileira de Engenharia e Comércio S A., referente aos serviços de dragagem do canal de acesso do pôrto do Rio de Janeiro [illegible] prazo [illegible] dêsses serviços.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1968. — H. Araújo Goes.

SALÁRIO MÍNIMO
1968
Divulgação Nº 1.045
PREÇO NCr$ 0,30
À VENDA:
Na Guanabara
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

RESOLUÇAO N.º 563.2-68

Em 3 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea ... do Art. 9.º do Art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acôrdo com as Instruções baixadas pela Resolução número 366.5-65, tendo em vista o que consta do processo CNPVN n.º 235-68 e o ofício G-2.480, de [illegible] e o que ficou deliberado na sua 563.ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 1968, resolve:

Homologar a concessão de suprimento feita pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis à servidora Maria Iracema Vieira Ventura, substituta legal do Chefe da Seção Administrativa da Divisão de Serviços Gerais, no valor de NCr$ 5.427,49 (cinco mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos e quarenta e nove centavos), clasificando-se a despesa correspondente à conta dos recursos da Verba 3.1.2.0 — Material de Consumo do Orçamento do DNPVN para 1968.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1968. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇAO N.º 564.2-68

Em 6 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 10-68 e DNPVN n.º 4.766-68, bem como o que ficou deliberado em sua 564.ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 1968, resolve:

I — Aprovar com a modificação referida no inciso II, o Têrmo de Contrato n.º 47, de 12 de novembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês, no valor global de NCr$ 5.654.049,83 (cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quarenta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos), celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Consórcio Construtora Beter S.A. — C.C.A. Cia. de Construtores Associados — Máquinas Piratininga para construção de um silo destinado a cereais, no Pôrto de Paranaguá, Estado do Paraná.

II — Determinar a lavratura de Têrmo Aditivo para que o parágrafo 3.º da Cláusula Quinta tenha a seguinte redação: "Os pagamentos em dólares não estão sujeitos a reajustamentos previstos na Cláusula Terceira."

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 1968. — Presidente [illegible] — Waldomiro Rocha.

RESOLUÇAO N.º 564.3-68

Em 6 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea I, inciso B, do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN

n.º 241-66 e DNPVN n.º 11634-68, bem com o que ficou deliberado na sua ... 564.ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de [illegible]

I — [illegible] na importância de [illegible] (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), que [illegible] devidamente rubricada [illegible] do Gabinete deste [illegible] as de pavi- [illegible] de infla- [illegible] Paranaguá, no [illegible] rem realizadas [illegible] o Têrmo [illegible] de julho [illegible] e a Ad- [illegible]

II — [illegible] que as despesas, custeadas pela Cia. [illegible] S.A., após comprovação em tomada de contas, sejam escriturados pela Administração do Pôrto de Paranaguá, de acôrdo com o disposto no § 2.º do Art. 19 da Lei número 3.421, de 10 de julho de 1958.

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial na forma do disposto no § 1.º do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

[illegible] de 1968. — *Benjamin [illegible] Cruz*, no empedimento do Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 565.1-68

Em 10 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e [illegible] Art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN n.º 336-66 e DNPVN n.º 11.103-68, bem como o que ficou deliberado na sua 565.ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1968, resolve:

Aprovar o Têrmo n.º 68-68, de 12 de novembro de 1968, 3.º Aditivo ao Têrmo de Ajuste de 15 de [illegible] de 1960, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma H. [illegible] Engenharia S.A., referente à execução do prolongamento de 100 m do espigão de [illegible] do Pôrto de Mucuripe, no Estado do Ceará, passando o valor global do serviço de NCr$ 1.2[illegible] (um milhão, duzentos e trinta e três mil e [illegible] cruzeiros novos), para NCr$ 2.456.3[illegible] (dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil e trezentos [illegible] cruzeiros novos), a fim de atender a [illegible] de mais 110.000 (cento e dez mil) toneladas de pedra no referido espigão, [illegible] até sua extremidade [illegible] de — 10,00 m (menos dez metros), quando deverá ser dada como concluída a obra.

Sala das Reuniões, 10 de [illegible] de 1968. — *Benjamin [illegible]*

RESOLUÇÃO N.º [illegible]

Em 10 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o inciso [illegible] alínea 8, do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de [illegible], tendo em vista o que consta dos Processos .... CNPVN n.º 227-67 e DNPVN número 12.[illegible]-68, bem como o que ficou deliberado na sua 565.ª Reunião Ordinária dêste Conselho realizada em 10 de dezembro de 1968, resolve:

I — Aprovar a Tabela G-4, Armazenagens Especiais da tarifa do Pôrto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que com esta baixa, rubricada pelo Chefe de Gabinete dêste [illegible], em substituição à aprovada pela Portaria ministerial n.º 9[illegible], de [illegible] de outubro de 1967.

II — Sugerir que a portaria ministerial, homologatória desta Resolução, entre em vigor quinze (15) dias após sua publicação no *Diário Oficial* [illegible]

III — Submeter [illegible] homologação ministerial, na forma do § 1.º do Art. [illegible] 14 de fevereiro de [illegible] [illegible]

O Conselho [illegible] Vias Navegáveis [illegible] ção que lhe [illegible] inciso B, do A[illegible] de 14 de fever[illegible] vista o que c[illegible] CNPVN n.º [illegible] 13.2[illegible]-68, bem [illegible] liberado na [illegible] nária, re[illegible] bro de 1968,

Aprovar o [illegible] nhia Docas do [illegible] exercício de 1[illegible] NCr$ 8.549.[illegible] [illegible] que com esta Chefe do Gab[illegible]

— *Waldo* [illegible]

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O D[illegible] [illegible] quente, resolve:

Nº 927 — Exonerar, a pedido de acôrdo com o disposto no Artigo 75, [illegible] hen [illegible] & A. A[illegible] II, do Quadro de [illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

[illegible] 1966, publicada no *Diário Oficial* [illegible] e no BOAD 12, ambos de 19 de setembro de 1966.

[illegible]

[illegible] de agôsto de 1966, publicada no *Diário Oficial* 174, e no BOAD 12, ambos de 19-9-196[illegible].

[illegible]

[illegible]

FÔLHAS 26 — VERSO, DO PROCESSO Nº 971/68.

EXERCÍCIO DE 1963

NOMES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1) — [illegible]	Salário Família	2,50	[illegible]	5,50	4,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2) — MARIA STELLA BARBOSA MONTEIRO....	Salário Família	2,50	[illegible]	5,50	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3) — VERIDIANA MARIA DOS ANJOS........	Salário Família	2,50	[illegible]	5,50	4,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4) — VIRGÍNIA OLIVEIRA [illegible]........	Salário Família	2,50	[illegible]	[illegible]	4,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]									
[illegible]) — MARIA DA CONCEIÇÃO [illegible]............	Salário Família	2,50	2,50	5,50	4,00	4,00	1,00	1,00	4,00

OBSERVAÇÃO : FÔLHAS :
MAIO.................. 8
[illegible]............... 13
JUNHO A DEZEMBRO.... 15

AUDITORIA — DF., em 12 de dezembro de 1968.

Angelo H. D[illegible]

Chefe da Auditoria — D.F.

Chefe da Divisão de Finanças

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

EXTRATO DA RESOLUÇÃO DA CMM Nº 959.

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, [illegible]:

Nº 3378 - CONCESSÃO DE LINHAS

1 - Conceder à L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S.A. autorização para efetuar a navegação de longo curso, com as seguintes linhas:

1.1 Ida - Iquitos-Manaus-Portos Amazônicos-Belém-Lisboa-Antuérpia-Liverpool-Bremen-Filadélfia-New York.

Volta - New York-West Indies-Belém-Manaus-Letícia-Iquitos.

1.2 Ida - Iquitos-Manaus-Portos Amazônicos-Belém-Port of Spain-La Guaira-Curaçau-Aruba-São Domingos-Barranquila-Cartagena-Vera Cruz-Tampico-Corpus Christi-Dayton-Free Port-Texas City-Houston-Galveston-Port Arthur-Baton Rouge-New Orleans-Tampa.

Volta - Amazônia - Iquitos

1.3 Ida - Iquitos-Manaus-Portos Amazônicos-Belém-Lisboa-Antuérpia-Liverpool-Bremen-Portos Bálticos.

Volta - Liverpool-Antuérpia-Lisboa-Barbados-West Indies-Belém-Portos Amazônicos-Manaus-Iquitos.

2 - Escalas em Fortaleza, Natal, Cabedelo poderão ser feitas, quando houver carga, dependendo sempre de autorização prévia pela Comissão de Marinha Mercante.

3 - A concessionária se obriga a firmar um Acôrdo de Associação com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, caso, em qualquer tempo, a C.M.M. venha a autorizar aquela Emprêsa a trafegar em uma ou mais das linhas descritas em 1.1, 1.2 e 1.3.

4 - A concessionária se obriga a construir em estaleiro brasileiro, um mínimo de 3 (três) navios, de tipo adequado à exploração das linhas que lhe foram concedidas.

5 - A concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses para assinar os contratos de construção dos navios. As condições de financiamento serão as determinadas pela Resolução 2974ª de 18-4-67 da Comissão de Marinha Mercante.

6 - A concessionária poderá contratar afretamentos até os limites de equivalente à tonelagem TDW dos navios [illegible] para emprêgo nas linhas objeto desta Resolução.

7 - As condições de afretamento para cada um dos navios necessários à realização dos serviços da linha autorizada, serão prèviamente submetidas à expressa autorização da Comissão de Marinha Mercante.

8 - A concessionária se obriga a registrar a priori, na Comissão de Marinha Mercante, os contratos de serviço e financiamento que se relacionam com o [illegible].

9 - Os afretamentos [illegible] para transporte de linhas só poderão ser efetuados com a prévia anuência da Comissão de Marinha Mercante.

10 - As operações de receita e custeio de exploração das linhas, inclusive as referentes aos Contratos de afretamentos autorizados, serão devidamente escrituradas de modo a permitir a fiscalização da Comissão de Marinha Mercante, a qualquer tempo, independente de contrôle e fiscalização de outros órgãos do Poder Público.

11 - As operações de transferência de receita e custeio em quaisquer moedas, serão obrigatòriamente efetuadas por intermédio de Banco [illegible] com a observância da Legislação aplicável, ficando vedadas quaisquer compensações diretas de crédito e débito.

12 - A Comissão de Marinha Mercante fiscalizará a observância do cumprimento de tôdas as condições legais pertinentes, inclusive no que diz respeito a formação do capital e o contrôle da receita e dispêndio de divisas da Concessionária.

13 - Os dados disponíveis nas diversas divisas só poderão ser movimentados por intermédio de estabelecimento bancário, com conhecimento do Banco Central.

14 - A Comissão de Marinha Mercante exigirá reôrço da frota empregada nas linhas concedidas, sempre que se [illegible] a disponibilidade de carga.

15 - Na hipótese da Concessionária se desinteressar, ou por qualquer motivo não se interessar, por sua tráfego e tonelagem suficiente para correto atendimento das necessidades de transporte, a Comissão de Marinha Mercante se reserva o direito de conceder as linhas a outra emprêsa, atendendo, assim, à complementação reclamada.

16 - A Concessionária se obriga a encaminhar, mensalmente, à Comissão de Marinha Mercante, o Mapa Resumo (Modêlo nº 87) das viagens terminadas.

17 - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

17.1 - Qualquer associação de interêsse com linhas e/ou Armadores estrangeiros que possa significar ou indicar direta ou indiretamente a alienação total ou parcial dos privilégios e/ou vantagens concedidas para o transporte de carga de importação ou de exportação de navios de bandeira nacional.

17.2 - Liberar tôda e qualquer carga de qualquer forma, em favor de terceiras bandeiras.

17.3 - Afretar ou ceder de qualquer forma, total ou parcial, os navios nacionais e/ou afretados empregados pela Concessionária, nas linhas autorizadas.

17.4 - Transportar cargas não manifestadas ou proibidas pela Legislação Brasileira, bem como, freqüentar portos outros que não os das linhas autorizadas.

17.5 - Operações de encontro de contas, compensação de débitos e créditos entre moedas, sem a obrigatória e condução de tais operações por intermédio do Sistema Bancário, devidamente autorizados pelo Banco Central.

18 — Qualquer inobservância de qualquer dos artigos desta Resolução, implica no imediato cancelamento da concessão das Linhas de Navegação, objeto desta Resolução.

19 — A Concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar os serviços das linhas ora concedidas, sob pena de ser esta concessão automàticamente cancelada.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 13-12-1968 — Processos L-68/18280 e L-68/23205)

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1968

JOSÉ CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Presidente

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, alínea *e* dos Estatutos Sociais da Emprêsa, resolve:

Nº 109-A — Exonerar o Prático Joaquim Catarino Marques Garcia do cargo de Comandante do Navio-Curral Nheecolândia; e

Nomeá-lo para exercer o cargo de Comandante do Navio-Curral Narbileques.

PORTARIA DE
DE 1

O Diretor Presidente
Navegação da Bacia
dade Anônima, no u
que lhe são conferi
alínea *e* dos Est
Emprêsa, resolve:

Nº 111 — Exone
Magno Gomes das
dante do Navio

Nomear o Prático
rives para exerce
mandante do N
— *Geraldo Luiz*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 690 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma Indústria Brasileira de Alimenticios Congelados S.A. — IBRAC conforme o constante do processo SUDEP nº 8.996-68, para efeito da mesma gozar das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acôrdo com o relatório de aprovação do referido projeto.

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 696 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma Indústria Santista de Pesca Ltda., conforme o constante do processo SUDEPE nº 7.367-68, para efeito da mesma gozar das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acôrdo com o relatório de aprovação do referido projeto. — *Antônio Maria Nunes de Souza.*

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea *a* do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 09435-68, resolve:

Nº 699 — Nos têrmos do artigo 31, parágrafo único, do Decreto-Lei número 221, de 28-2-67, conceder registro ao Clube "Jurujuba Iate Clube", com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — *Antônio Maria Nunes de Souza.*

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea *a* do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 10.586-68, resolve:

Nº 700 — Nos têrmos do artigo 51, do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67,
amador ao Sr. Taufik Abib Calile, com instalações na Fazenda Ilha Grande, de sua propriedade, no município de Itumbiara, no Estado de Goiás. — *Antônio Maria Nunes de Sou*

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 7
Equipe de I
veira Cipião, par
dade de substitu
Diretor da Divisão
da SUDEPE, nos in
tuais e simultane
Antônio Maria N

PORTARIA DE 1
I

1968, c
da firma
queira do
o cons

apr
Ant

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

À Venda:
Na Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

À VENDA
Na Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FÉDERAL DE SANTA MARIA

Tabela de Pessoal Temporário, para o exercício de [illegible], [illegible] de acôrdo com os artigos [illegible] e 25 da Lei nº [illegible], de 12.7.60, [illegible] pelo [illegible], [illegible] na forma do artigo [illegible], do Decreto-lei [illegible], de 21.12.[illegible], [illegible] de 1.12.[illegible]. [illegible] de [illegible] 1968. Despesas atendidas à conta dos recursos [illegible], na verba 3.1.1.1- Pessoal Civil, [illegible] 11-1, contratados pela [illegible].

Nº	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO NCr$	DESPESAS - NCr$ MENSAL	ANUAL	13º SAL.
2	Agente de Suprimento	300,00	600,00	7.[illegible]	600,00
10	Agente Auxiliar de Suprimento	181,80	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	Auxiliar Administrativo	258,00	2.[illegible]	30.[illegible]	[illegible]
5	Auxiliar de Biblioteca	165,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Agente Auxiliar de Finanças	352,80	352,80	[illegible]	[illegible]
2	Condutor de Tratores	165,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	Condutor de Veículos	181,80	1.[illegible]	21.[illegible]	[illegible]
5	Contínuo	165,00	825,00	[illegible]	[illegible]
25	Vigilante	181,80	4.545,00	[illegible]	4.[illegible]
5	Encarregado de Portaria	199,70	[illegible]	11.[illegible]	[illegible]
1	Mestre de Oficina	277,80	277,80	[illegible]	[illegible]
25	Faxineiro	144,00	3.600,00	[illegible]	[illegible]
4	Auxiliar de Estúdio	238,80	955,20	11.[illegible]	[illegible]
2	Noticiarista	258,00	516,00	6.192,00	[illegible]
1	Executor de Tradução	300,00	300,00	3.600,00	[illegible]
1	Operador de Telegrafia	258,00	258,00	3.096,00	[illegible]
45	Auxiliar de Escritório	165,00	7.425,00	89.1[illegible]	7.[illegible]
4	Operador de Máquina de Contabilidade	300,00	7.200,00	14.400,00	1.[illegible]
1	Auxiliar de Arquivo	165,00	165,00	1.980,00	[illegible]
1	Auxiliar de Serviços de Estatística	181,80	181,80	2.181,60	[illegible]
10	Contabilista	277,80	2.778,00	33.336,00	2.[illegible]
1	Auxiliar de Eletrônica	258,00	258,00	3.096,00	[illegible]
1	Hialotécnico	219,00	219,00	2.6[illegible]	[illegible]
6	Auxiliar de Desenho	258,00	1.548,00	18.57[illegible]	1.[illegible]
40	Auxiliar de Pesquisas de Laboratório	181,80	7.272,00	87.264,00	7.272,00
17	Pesquisador de Laboratório	258,00	4.386,00	52.632,00	4.[illegible]
3	Operador de Estúdio	181,80	545,40	6.544,80	[illegible]
3	Auxiliar de Autópsia	181,80	545,40	6.544,80	[illegible]
2	Operário Mecânico-Eletricista	181,80	363,60	4.363,20	363,60
1	Recepcionista	165,00	165,00	1.980,00	[illegible]
10	Auxiliar de Serviços Médicos	277,80	2.778,00	33.336,00	2.778,00
10	Auxiliar de Serviços de Ambulatório	199,80	1.998,00	23.976,00	1.998,00
25	Trabalhador de Campo	15[illegible]	3.9[illegible]	47.736,00	3.9[illegible]
10	[illegible] Rural	1[illegible]	1.176,00	14.1[illegible]	1.176,00
1	Mestre de Serviço Rural	181,80	181,80	2.181,60	181,80
1	Artesão	199,80	199,80	2.397,60	199,80
1	Copista	181,80	181,80	2.181,60	181,80
1	Auxiliar de Programas Musicais	181,80	181,80	2.181,60	181,80
1	Auxiliar de Escultura	258,00	258,00	3.096,00	[illegible]
4	Supervisor de Pedagogia	258,00	1.032,00	12.3[illegible]	1.0[illegible]
1	Audiometrista	258,00	258,00	3.096,00	258,00
2	Supervisor de Serviços Rurais	238,00	477,60	5.731,20	477,60
5	Cabineiro de Elevador	181,80	909,00	10.908,00	909,00
317			61.2[illegible]	735.135,60	61.[illegible]

[illegible]

[illegible] .... [illegible]

Seguro de Acidentes do Trabalho - 2,5% do total .... 26.[illegible]

SOMA 190.155,04

DESPESA ANUAL + O 13º SALÁRIO 796.396,90

TOTAL GERAL 986.551,94

APROVO:

Aprovo [illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, [illegible]

[illegible] - Delegar podêres a[illegible] [illegible] José Enio Teixeira Lopes, [illegible] de Administração, para [illegible] termos de [illegible] da [illegible] do Rio de Janeiro.

[illegible] DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso [illegible]

[illegible] a capacidade do Curso [illegible]

Considerando que tal [illegible] na obtenção de [illegible] instalações [illegible]

Considerando, em conseqüência, a possibilidade de incluir os hospitais [illegible] ta capital e das áreas circunvizinhas no contexto universitário, propiciando novas e melhores condições ao ensino médico, resolve:

Nº 907 — Designar os Professôres Aloysio de Salles Fonseca, José Hilário de Oliveira e Silva, Eduardo Imbassy Filho, Guilherme Eurico Bastos Cunha, José Carlos de Almeida e os médicos Celso Cerqueira Dias e [illegible] Figueiredo para, sob a presidência do primeiro estudarem as possibilidades de expansão do ensino da Medicina, procedendo a um levantamento da capacidade de utilização dos nosocômios desta capital e das áreas adjacentes.

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, letra g, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 21 de julho de 1963, e de acôrdo com o art. 30 e parágrafo da Lei número 4.881 A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 919 — Designar Nilson Coelho de Oliveira, Professor Adjunto EC-502, nível 22, matrícula nº 1.[illegible], do Quadro Único de Pessoal, para responder pela cátedra de Clínica Médica (1ª cadeira), da Faculdade de Medicina desta Universidade, em substituição ao Professor Edgard de Magalhães Gomes. — *[illegible]*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PARECER

EMENTA: É legítima a acumulação dos cargos de Professor Assistente de *História Contemporânea*, da Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora e Professor Auxiliar de Ensino Médio, do Colégio Estadual "Sebastião Patrus de Souza", lecionando *História*, de Juiz de Fora.

Magnífico Reitor:

Submete Vossa Magnificência o presente processo de acumulação de cargos, ao exame da Comissão instituída através de ato datado de 4 de dezembro de 1968, constante dêsse Processo, fls. 14 e 14v., em que é interessado o Professor Assistente EC-503.20 Márcio Antônio de Oliveira, em exercício na Faculdade de Filosofia e Letras dessa Universidade, sôbre existência de correlação de matérias e compatibilidade de horários entre os cargos de Professor Assistente de História Contemporânea, da citada Faculdade, e de Professor Auxiliar de Ensino Médio, lecionando História, do [illegible] Souza", de Juiz de Fora, respectivamente.

O artigo 26 — *caput* — da Lei número 4.881-65 — Estatuto do Magistério Superior — estabelece: "É permitida a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério superior ou a de [illegible] com um cargo técnico ou científico, desde que haja correlação [illegible] e compatibilidade de horários."

No presente processo, trata-se de [illegible] (Faculdade de Filosofia) e o cargo de curso [illegible] (Colégio Estadual). Evidentemente que o Estatuto do Magistério [illegible] só poderia tratar do [illegible], de magistério [illegible] do ensino médio. [illegible] que nessa Lei [illegible], realizado a geral da matéria de [illegible] em seu [illegible]:

"É vedada a acumulação remunerada [illegible]

[illegible]

II — a de dois cargos de professor;"

Logo se vê que a acumulação é permitida (Constituição Federal), vindo a lei ordinária estabelecer os requisitos da correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Sôbre a correlação de matérias não há dúvida e estão uma dentro da outra. A História é a genérica e a Contemporânea uma especialização da mesma. Não tem que se alongar nesse [illegible], visto ser de uma clareza meridiana e não ensejar dúvida sôbre a matéria. Esse o pensamento da Comissão.

No que tange à compatibilidade de horários, encontramos nesse processo, fls. 9 e 13, os horários do Professor Assistente Márcio Antônio de Oliveira, no Colégio Estadual "Sebastião Patrus de Souza" e na Faculdade de Filosofia e Letras, respectivamente. Comparando-os pode-se observar que são perfeitamente compatíveis e atende às exigências da lei federal, no que diz respeito ao número de horas semanais que o Professor do ensino superior deverá dar à unidade onde estiver em exercício — artigo 37, da Lei nº 4.881-A-65 — Estatuto do Magistério Superior.

Isto pôsto, opina a Comissão para o presente caso, que há correlação de matérias e compatibilidade de horários, julgando, portanto, lícita a acumulação dos cargos de Professor Assistente de História Contemporânea, da Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora e de Professor Auxiliar de Ensino Médio, do Colégio Estadual "Sebastião Patrus de Souza" de Juiz de Fora, em que é interessado o Professor Márcio Antônio de Oliveira.

Este o parecer da Comissão, *sub censura*.

À elevada consideração de Vossa Magnificência.

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 1968. — *Helion Gonçalves da Silva* Presidente. — *Maria José Vieira*. — *Leila Gomide Pinto*.

PARECER

A Comissão de Professôres, designada pelo M[illegible] Reitor da UFJF Professor Gilson Salomão, para [illegible] parecer no Processo nº 5.177-68, que trata da acumulação de cargos do Doutor José Carneiro Gondim, depois de estudar detalhadamente as peças do processo, houve por bem concluir que:

O Doutor José Carneiro Gondim exerce, cumulativamente, as funções de Auxiliar de Ensino (Contratado) [illegible] Faculdade de Medicina da UFJF, e Médico do Serviço de Câncer do Departamento de Hospitais respondendo pela Chefia do Ambulatório de Câncer de Juiz de Fora, pertencendo ao quadro efetivo daquela Instituição.

Quanto à compatibilidade horária, o Doutor José Carneiro Gondim assim desenvolve suas funções:

Na Faculdade de Medicina:

2ªs, 3ªs e 4ªs-feiras: de 13:00 às 17:00 horas;

5ªs e 6ªs-feiras: de 10:00 às 16:00 horas.

No Serviço de Câncer:

2ª a sábado: de 7:30 às 10:30 horas

Há, portanto, compatibilidade horária.

Quanto à correlação de funções, pedimos vênia para considerar:

1. que a situação do catedrático de Deontologia Médica da Faculdade de Medicina da UFJF, Professor Dr. Mozart Geraldo Teixeira é semelhante à de seu assistente Dr. José Carneiro Gondim, no que diz respeito à acumulação de cargos, justificando:

1.0. mesmo cargo de médico especialista da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais.

1.1. desempenho de funções numa mesma cátedra — sendo um o catedrático, outro assistente.

A Comissão abaixo assinada é de parecer que, já tendo sido apreciada pelo DASP e dada como lícita a acumulação daquele catedrático, seja aplicado ao presente processo o mesmo parecer.

Havendo, portanto, afinidade de funções e compatibilidade horária, é *lícita* a acumulação de cargos de Auxiliar de Ensino da Cátedra de Deontologia com a de Médico do Serviço de Câncer.

Este o nosso Parecer.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 1968. — *Arlindo Sebastião Geraldo Falci*. — *Walter Nascimento Campos*. — *Amaury Teixeira Leite Andrade*.

Parecer da Comissão Julgadora da correlação de matérias e compatibilidade de horários referente à acumulação dos cargos de Professor "Matemática" no Colégio Agrícola Diaulas Abreu (Ministério da Agricultura — Barbacena — MG) e de Professor Adjunto EC-502-22 da cadeira de Fundamentos de Petrografia, Geologia e Pedologia da Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, exercidos pelo Professor Francisco Januário Carneiro.

1. Esta Comissão, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, para, nos têr[illegible]

[illegible] mero 2.165-68 oferece o seu parecer a respeito.

2. O Decreto nº 59.676, de 6-12-6[illegible] que regulamentou o Estatuto do Magistério Superior (Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966) em seu art. 11 exige duas verificações distintas [illegible] o exame e julgamento de legitimi[illegible] de acumulação de cargos:

1º Correlação de Matérias;
2º Compatibilidade de horários.

3. A correlação de matérias se manifesta evidente pois a Matemática é [illegible] básico indispensável [illegible] tos [illegible] lografia, estrutura cri[illegible] cristalinos; centros, [illegible] simetria; ótica c[illegible]

[illegible] Processo MEC 27.344-[illegible] *cial* de 24-10-1958, rel[illegible] ção de matérias, [illegible] são, em seu pare[illegible]

[illegible] matéria lecionada no [illegible] tua disciplina do cu[illegible] respondente às atribu[illegible] go técnico-científico"

5. Sôbre a com[illegible] tanto o processo [illegible] [illegible] um dos cargos, [illegible] galmente estabele[illegible] de Filosofia e Letras [illegible] as semanais (art. 37 [illegible] de 8 às [illegible] 14 às 18 horas; segun[illegible] [illegible] às 18 horas [illegible]

[illegible] — *[illegible] da C[illegible]* *da F[illegible]* — *José [illegible]*

...RIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

...30-7-68, publicado no *Diário* ...68, da Consultoria Geral da Re... resolve:

...76 — Alterar a Portaria nº 91, ...23, publicada no *Diário Oficial* ...ão de 10-4-68, que concedeu apo... ao referido professor, para ... que o mesmo foi aposentado em ... de Professor Catedrático, Código

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

EC-591 de Quadro Único de Pessoal — ...

...RTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO

O Reitor da Universidade Federal do ... Santo, usando de atribuições le... lio Magalhães, na função de Assessor Chefe da Tabela de Gratificação pelo ... no *Diário Oficial* da União, de 2-3-67, a partir de 18-11-68.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias e tendo em vista os têrmos do Decreto nº 59.535, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21-7-67, publicado em 24, e ...ção pela Representação de Gabinete des... da União de 2-3-1967, resolve:

Nº 380 — Alterar a Portaria nº 191, ... da Representação de Gabinete, na ...gência da exclusão do Professor ...lio Magalhães, com a retribuição ... (quatrocentos cruzeiros novos), ... valor de 50% (cinqüenta por cento) sôbre a aludida gratificação, conforme menção feita na referida Tabela.

Nº 381 — Atribuir a Gilberto Tristão, a gratificação de NCr$ 460,00 (quatrocentos cruzeiros novos), correspondente à função de Assessor, acrescida do valor de 50% (cinqüenta por cento) sôbre ...

DE 1968

O Vice Reitor da Universidade ... uso ...

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 951

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas [illegible] pela Lei nº 1.411, de 13 de agôsto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Declarar renovado o segundo têrço de membros efetivos e suplentes dêste Conselho Federal, de acôrdo com o resultado da Assembléia Geral de Delegados Eleitorais realizada nesta data, para o triênio 1969-1971, cuja constituição é a seguinte: Membros efetivos: Economistas Mário Sinibaldi Maia, Economista Luiz Pedro Baster Pilar e Economista Júlio Gomes Berra; Membros suplentes: Economista Waldemar Bloise, Pedro Berwanger e Leósthenes Christino.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1968. — *Mario Sinibaldi Maia*, Presidente.

Ata da Assembléia Geral de Eleitores Representantes para a Eleição do segundo têrço do Conselho Federal de Economistas Profissionais, de membros efetivos e suplentes a ser renovado.

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de sessões do Conselho Federal de Economistas Profissionais [illegible] Rio Branco [illegible] Estado da Guanabara, realizou-se a Assembléia Geral de Eleitores às 18 (dezoito) horas, em segunda convocação, presentes os Sindicatos dos Economistas do Rio Grande do Sul, representado pelos economistas Mário Sinibaldi Maia e Pedro José de Souza Pires; da Guanabara, os economistas Mário Castro Alves, Sulim Fainzilliber, Jayme de Mello Fonseca, Américo Matheus Florentino e Luiz Pedro Baster Pilar; de São Paulo, representado pelos economistas Júlio Gomes Berra e Sergio Roperto; Associações Profissionais dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro, representada pelo economista Júlio Cezar do Amaral Fernandes; da Paraiba, representada pelo economista Antonio Jorge da Silva Teixeira e Jayme de Mello Fonseca. Abrindo a sessão o economista Mário Sinibaldi Maia, Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais [illegible] para a sessão, tendo sido, por proposta do Delegado Luiz Pedro Baster Pilar, aclamado para presidir os trabalhos o economista Mário Sinibaldi Maia, na qualidade de Delegado eleitor, o qual agradeceu a deferência de que foi alvo e convidou para secretariar a sessão o representante-eleitor Pedro José de Souza Pires, a quem pediu que lesse o Edital de Convocação e respectivas Instruções Eleitorais da presente sessão, publicados no *Diário Oficial* da União de vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, o que foi feito. O Senhor Presidente, passou a seguir ao exame das credenciais sôbre a mesa, esclarecendo que havia um problema a ser resolvido: a Associação Profissional dos Economistas da Paraiba não realizou na época própria a Assembleia de Delegados eleitores, não preenchendo, portanto, as formalidades legais. Submetido o assunto ao Plenário, deliberou-se, por maioria, a permanência dos Delegados da Associação Profissional [illegible] da Paraiba [illegible] processo de votação. A [illegible] o Senhor Presidente [illegible] aos Representantes eleitores [illegible] que unanimemente os aprovou, do que resultou a seguinte distribuição de votos: Mário Sinibaldi Maia e Pedro José de Souza Pires, 6 (seis) votos; Júlio Ce[illegible] [illegible] Mello Fonseca, Américo Matheus Florentino e Luiz Pedro Baster Pilar, 18 (dezoito) votos; [illegible] Gomes Berra e Sergio Roperto, 50 (cinqüenta) votos. O Senhor Presidente convidou então para [illegible] nadores, os Economistas Júlio Gomes Berra e Julio Cezar do Amaral Fernandes, tendo dado início ao processo de votação, sendo feita a chamada dos Delegados votantes e procedida a eleição pelo sistema do voto secreto, foi apurado o seguinte resultado: Segundo Têrço: Membros efetivos: Mário Sinibaldi Maia, com 75 (setenta e cinco) votos; Luiz Pedro Baster Pilar, com 75 (setenta e cinco) votos e Júlio Gomes Berra, com 75 (setenta e cinco) votos; Suplentes: Walter Bloise, com 75 (setenta e cinco) votos; Pedro Berwanger, com 75 (setenta e cinco) votos e Leósthenes Christino, com 75 (setenta e cinco) votos. Face a êsse resultado o Senhor Presidente proclamou eleitos para o têrço renovável os seguintes membros efetivos: Mário Sinibaldi Maia, Luiz Pedro Baster Pilar e Júlio Gomes Berra; suplentes: Walter Bloise, Pedro Berwanger e Leósthenes Christino. Nada mais [illegible] o registro de que os votos do Sindicato dos Economistas do Estado da Guanabara [illegible] Mário Castro Alves [illegible] Fonseca, 12 [illegible] Américo Matheus Florentino, 3 (três) votos e Luiz Pedro Baster Pilar, 3 [illegible] de Mário Castro Alves e Sulim Fainzilliber. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente — *Pedro José de Souza Pires*, Secretário — *Américo Matheus Florentino* — *Jayme de Mello Fonseca* — *Luiz Pedro Baster Pilar* — *Sergio Roperto* — *Júlio Gomes Berra* — *Júlio Cezar do Amaral Fernandes* — *Antonio Jorge da Silva Teixeira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 211, de 1968

PORTARIAS

JRPS EM SANTA CATARINA

Nº 2, de 14.11.68 — Nomeia João Schlichting Cascaes, nº 410.174, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria da JJR (I), 9-C.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA

Nº 111, de 12.12.68 — Exonera, a pedido: Cezar Orrico Neto, número 596.490, do cargo de Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 644, de 3.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 1.2.68, Darcy Eliodoro de Araújo, nº 700.447, do cargo de Motorista, nível 12; nº 645, de 4.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 1.7.68 — Lúcia Pinto Vianna, nº 418.957, do cargo de Servente, nível 5; nº 646, de 4.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 3.2.68 — Ricardo Magalhães Cardoso, [illegible] do cargo de [illegible], nível 10; nº 647, de 3.12.68 — Concede aposentadoria, por [illegible] a Carlos Gonçalves, nº 207.738, Arquivista, nível 9; nº 648, de 6.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 10.3.67, Esmeralda Ribeiro Monteiro, nº 504.458, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível [illegible] [illegible] Lúcia Sucupira de Araripe Nascimento, nº 302.379, Escriturário, nível 10; nº 650, de 10.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 20 de junho de 1968, Maria Helena do Nascimento, nº 208.022, do cargo de Atendente, nível 7; nº 651, de 10 de dezembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 1.12.67 — Maria Isabel Lima Cardoso, nº 616 727 do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 1.757, de 28.11.68 — Dispensa, a pedido, Maria do Perpétuo Socorro Coutinho Lemos, nº 618.010, da função gratificada de Encarregado do Centro Obstétrico (T), 4-F, no Hospital Getúlio Vargas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 1.099, de 14.11.68 — Exonera João Schlichting Cascaes, nº 410.174, do cargo em comissão de Agente, 7-C, na Agência em Joinville, e nomeia [illegible] nº 411.413, para exercer o [illegible] em conseqüência, dispensado, da função gratificada de Chefe de Seção de Administração Imobiliária, 8-F, na referida Agência.

HOSPITAL IPIRANGA — EX-IAPETC — SAO PAULO

Nº 136, de 24.11.65 — Designa Julieta Rosario, nº 3.204, para operar habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas.

Relação S. P nº 64, de 1968

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 3.647, de 13.12.68 — Exonera *ex officio* Carlos Alberto Lopes Zagallo, nº 605.319, Escrevente Datilógrafo, nível 7, na Administração Central, em cumprimento às disposições do Parecer nº 575-H, da Consultoria Geral da República.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.631, de 9-12-68 — Declaração de vacância, com fundamento no artigo 74, inciso VII, da Lei [illegible] Zilda Costa, nº 418.145, [illegible] nível 22, em Minas Gerais [illegible] de 6-7-68; Leovigildo [illegible]ra, nº 200.161, Fiscal de [illegible] nível 18, em Pernambuco, [illegible] 11-7-68; Vitor Hugo Cordei[illegible] 402.260, Porteiro, nível 11 [illegible] Portaria, nível 8, no Maranhão [illegible] tar de 22-7-68; Ivo Elias [illegible] Dias nº 443.393, Mensageiro [illegible] em Minas Gerais, a contar [illegible] Nº 3.635, de 9-12-68 — [illegible] de Aristotelina Vasconcelos [illegible] da, nº 980.350, no cargo [illegible] padrão "N", na Agência [illegible] Estado do Rio de Janeiro [illegible] vista a decisão, transitada [illegible] do, do Tribunal Federal [illegible] na Apelação Cível nº 22.159, [illegible] 4.042.

Retificações

Relação INPS nº 199, [illegible]

N *Diario Oficial* (Seção [illegible] II) — nº 240, de 12.12.68,

PORTARIAS

GRUPO DO PESSOAL [illegible]

Onde se lê: Nº 457, de [illegible] ...Raimundo Carlos Cl[illegible]

Leia-se: Nº 457, de 26.1[illegible] ... Raimundo Carlos Cl[illegible]

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MATO GROSSO

Onde se lê: Nº 12 de 2[illegible] ... Silvio Carso ...

Leia-se: Nº 12, de 27-[illegible] [illegible]vio Curvo.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: Nº 495, [illegible] nº 302.701, nível 22 ...

Leia-se: Nº 495, de 22-[illegible] 302.701, Médico, nível 22

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: Nº 2.322, de [illegible] ... Robinson Rodrigues M[illegible]
Leia-se: Nº 2.322 [illegible] ... Robison Rodrigues M[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: Nº 1.735, de [illegible] ... José Izaro Peirano M[illegible]

Leia-se: Nº 1.735, de [illegible] ... José Izidoro Peirano M[illegible]

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Divisão do Material

Têrmo de Contrato nº 13-68, firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria, como Locatária e a Sociedade Meridional de Educação — SOME — como Locadora, para locação de uma parte do piso térreo do edifício das Faculdades de Direito e Ciências Políticas e Econômicas, onde deverão funcionar as aulas da Faculdade de Belas Artes, da Universidade Federal de Santa Maria.

Aos 27 dias do mês de [illegible] [illegible] Universidade Federal de Santa Maria [illegible] Pinheiro [illegible] representantes legais da Universidade e da Sociedade Meridional de Educação — SOME — acordam firmar o presente Têrmo de Contrato, para a locação acima mencionado, de [illegible] as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — [illegible] entregará à Locatária, [illegible] de dois anos a partir de 31.12.69, uma área de [illegible]mente 500m2, do piso térreo [illegible] portão que serve de entr[illegible] nos do Colégio Santa [illegible]

Cláusula Segunda — [illegible] Contrato é de NCr$ [illegible] [illegible] cruzeiros novos e [illegible] centavos) e correrá à conta ba: 3.1.3.10 — Locação [illegible] veis e imóveis, do Orçamento

...053

...e será feito [illegible]
...uinte forma.

... (dois) pagamentos de ... 535,43 (quatrocentos e trinta e ...

...e janeiro e fevereiro de 1968; ... (vinte e dois) pagamentos ...e sucessivos de NCr$ 535,49 ...utos e trinta e cinco cruzei... ...os e quarenta e nove centa... ...rrespondentes aos meses de ...68 a dezembro 69, inclusive.

...ula Terceira — Findo o pra... ...ratual a locatário ficará com ...rência, porém o aluguel será ...

...ula Quarta — A Locatária re... ...ter recebido o imóvel em ... estado de conservação e as... ...obriga a mantê-lo durante a ...esente Contrato, e as... ...tária declara ter recebido em ...s condições as seguintes ins... ...s: água luz e esgôto.

...ula Quinta — A Locatária fa... ...ua custa e por sua conta, os ...os, reparos, substituições que ...necessários durante a vigên... ...presente Contrato, ficando ...ável) pela perda de chaves, em ... de duas, rupturas de trin... ...fechaduras, vidros quebrados, ... de pregos nas paredes pi... ...esquadrias, etc.

...sula Sexta — As taxas de ...uz e esgôto, serão por conta ...ria. Como porém existe ...um hidrômetro e um conta... ...luz, a Locatária pagará ape... ...a quarta parte das taxas.

... — A Locatária ... ...

...Oitava — A Locatária ... fazer do imóvel ora dado ... qualquer benfeitorias ... prévio consentimen... ... à Locatária, ... deixando o mes...

... Santa Maria, 27 de setembro de ... Universidade Federal de ... Prof. Dr. *José Ma... Reitor. — So... Educação ... *Procura...*

Testemunhas: *Nilo Kreipe Silva*, *Lélia Zolar Raimundo Gehlen*.

Santa Maria, como Locatária e a Sociedade Meridional de Educação SOME — como Locadora, para lo...

...reito e Ciências Políticas e Econômicas, onde deverão funcionar os serviços do Departamento de Educação e Cultura, Divisão do pessoal e Procuradoria da Universidade Federal de Santa Maria.

Aos 27 dias do mês de setembro de 1968, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais da ... o presente Têrmo de Contrato, de locação de imóvel, de acôrdo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Locadora entregará à Locatária, sob aluguel ... de março de 1968 a 28 de fevereiro de 1970 uma área de aproximadamente 380m2, no segundo andar do edifício acima mencionado, com acesso pelas ruas Floriano Peixoto e Cel. Niederauer.

Cláusula Segunda — A despesa com a locação objeto dêste Têrmo de Contrato é de NCr$ 9.223,44 (nove mil, duzentos e vinte e três cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos) e correrá à conta da Verba: 3.1.3.10 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio, do Orçamento da Reitoria, e o pagamento será feito da seguinte forma: 24 (vinte e quatro) pagamentos iguais e sucessivos de ..... NCr$ 384,31 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e trinta e um centavos) correspondentes aos ... de março 68 a fevereiro 70, inclusive.

Cláusula Terceira — Findo o prazo contratual, a Locatária ficará com ... de trincos, vidros quebrados, avarias de pregos nas paredes, pisos, esquadrias etc.

Cláusula Sexta — A Locatária poderá destinar a área objeto do presente ... ao funcionamento dos serviços do Departamento de Educação e Cultura, Divisão do Pessoal e Procuradoria da Universidade Federal de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se êste Têrmo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 27 de setembro de 1968. — Universidade Federal de Santa Maria — Prof. Dr. *José Mariano da Rocha Filho*, Reitor. — Sociedade Meridional de Educação SOME — *Alberto Terhorst*, Procurador.

Testemunhas: *Nilo Kreipe Silva*, *Lélia Zolar Raimundo Gehlen*.

(Nº 2.111-B — 27-12-68 — NCr$ 87,00)

SERVIÇOS PENOSOS, INSALUBRES OU PERIGOSOS

APOSENTADORIA ESPECIAL

DECRETO Nº 63.230 — DE 10-9-1963

Divulgação nº 1.068

PREÇO: NCr$ 0,40

À VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

...ria, nêste ato denominada simplesmente Universidade (CGCMF ... Con- 95591764/1) e a firma Ericsson do ...

Vendedora (CGCM 33067745/1) *para fornecimento e instalação de equipamento telefônico, sinalização e relógios elétricos, destinados ao Hospital de Tisiologia da Universidade* (Proc. 9591/67).

Aos 30 dias do mês de setembro de 1968, na sede da Universidade à rua Floriano Peixoto, 1184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Universidade e da Firma Vendedora, ... a Avenida ... firmar o presente Termo de Contrato para o fim acima mencionado, de acôrdo com a decisão e cláusulas seguintes:

Descrição: Sistema ... Hospitalar - Compreendendo: Chamada de enfermeira, 5 presença de enfermeira. Sistema sonoro luminosos, alimentado por transformador próprio para cada sistema na tensão de 24 volts. O sistema consta de 8 estações de chamada, tipo KEH-2213-B, montadas em caixa de baquelite especial constituindo de botão de chamada, relé de reposição, lâmpada de contrôle e serão instaladas nas salas de operações e partos; setenta e oito (78) Estações de chamadas, tipo KEH-2213-B, montadas em caixa de baquelite especial constituindo-se de botão de chamada relé de reposição, lâmpada de contrôle e tomada para contajo e pera cento e trinta e dois (132) cordões com pera ... plug tipo KEM-8321/23B; cinqüenta e seis (56) sinaleiros de porta, tipo KNH-8321-23B, com lâmpa... ... chave; cinco (5) conjuntos de relês, tipo KFA-1001B; seis mil e quinhentos (6.500) metros de fio tipo ..... EKUB-1x22; cinco (5) transformadores, 220/110 — 4V. 250W, mais material miúdo e mão de obra para a instalação do Equipamento. A cartilha constante das especificações fornecidas pelo Serviço de Planejamento e Obras, serão substituídas por uma chave com alavanca na própria estação. Preço global NCr$ 21.025,64.

Sistema de Busca Automática de Pessoas — Êste sistema é composto de um (1) centro de busca Ericsson, tipo BCB-25-02; um (1) jôgo de relês, tipo KFB-15301, para a transmissão dos sinais aos sinaleiros luminosos; doze (12) sinaleiros tipo SNH 8312, com cigarra e cinco (5) lâmpadas coloridas: vermelha, verde, alaranjada, branca e amarela; cento e oitenta (180) metros e cabo plástico tipo EKKP-1x4v6x1,5; 2 (dois) transformadores, 220/110 — 24V — 1000W, mais material miúdo e mão de obra para a instalação do equipamento. Preço global NCr$ 4.944,40.

Sistema de Sinalização para ... ca de Pessoas — Êste sistema é composto de um (1) quadro ... ... com painel luminoso, tipo ... com trinta (30) interruptores ... ... com trinta (30) lentes e respectivas lâmpadas; um (1) tranformador; 110/24/500W, mais material miúdo e mão de obra para a instalação do Equipamento. Preço global ..... NCr$ 2.534,00.

Sistema de Relógio Elétricos — Êste sistema é composto de um (1) Relógio mestre, Ericsson, tipo KAA-1021, de acionamento mecânico por

[illegible] riações de temperatura, batendo 1/2 segundo. Recebe corda por [illegible] de equipamento elétrico, auto- [illegible]

[illegible] relógios secundários, montado em caixa de madeira [illegible] lei polida, para fixação na parede e possue mostrador de contrô- [illegible]

[illegible] formato redondo, com disco [illegible]

[illegible] tos. Preço global NCr$ [illegible]

Sistema de Telefones Extensos — Compreendendo 1 (um) centro tele- [illegible] tipo [illegible] 1620, equipado inicialmente para [illegible] e dez [illegible] de acumuladores de chumbo, tipo 1GR-22, para 24V e 2Ah; um (1) equipamento de carga automática de bateria, tipo BMM, 1716, para 110/120V-50/60C 24 volts e 1 Amp; vinte e nove (29) aparelhos telefônicos, Ericsson, sitema BC, de mesa, tipo DBH-14x08, com caixa e microtelefone de baquelite preta; seiscentos (600) metros de fito tipo FK-2x22; oitenta (80) metros de cabo telefônico, tipo FEP 16; sete (7) blocos, tipo NEM- [illegible] do Equipamento. Preço global .... NCr$ [illegible]

Cláusula Primeira — A Firma Vendedora [illegible] se a entregar o equipamento descrito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura dêste contrato, e realizar a instalação do mesmo no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da entrega.

Cláusula Segunda — O valor total do equipamento é de .... NCr$ 59.149,50 (cinqüenta e nove mil, cento e quarenta e nove cruzeiros novos e cinqüenta centavos) e será pago da seguinte forma:

a) um pagamento de .... NCr$ 43.249,34 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) [illegible] do Serviço de Planejamento [illegible]

b) um pagamento de NCr$ [illegible]

Cláusula Terceira — Os preços constantes da descrição e totalizador [illegible] são entregues funcionando em perfeitas condições, excluídos, porém, os serviços de alvenaria, carpintaria, pintura e tubulação.

[illegible]

Cláusula Quinta — A Firma [illegible] equipamentos.

Cláusula Sexta — A Firma Vendedora [illegible] art. 136, do Dec.-Lei nº 200, de .... 25.2.67, que estipula multa, suspensão [illegible] cimento e instalação ora contratados. Com referência à multa a Universidade poderá aplicá-la à Firma Vendedora, na base de NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por dia que exceder dos prazos fixados na Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima — O prazo estabelecido na Cláusula Primeira, será porrogado se ocorrer motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, como sejam greves, naufrágios, bloqueios [illegible] versidade constantes da Cláusula Segunda.

Cláusula Oitava — Fica eleito o fôro de Santa Maria, para qualquer ação oriunda dêste Têrmo de Contrato.

E, para constar, lavrou-se êste Têrmo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas maiores e capazes.

Santa Maria, 30 de setembro de 1968. — Universidade Federal de Santa Maria. — Prof. Dr. *José Mariano da Rocha Filho*, Reitor. — [illegible] do Brasil [illegible] S.A. — *Jorge* [illegible]

[illegible]

... seguinte:

Preços Unitários

1. [illegible]

2. *Movimento de Terra*:

2. 1 — escavação até 2 (dois) metros de profundidade, com transporte no canteiro da obra ....

2. 2 — [illegible]

[illegible]

4. 2 — [illegible]

b) na conclusão [illegible]

c) [illegible]

4. 3 — [illegible] de 2,50 x 15 x 550: total ....

a) [illegible]

b) [illegible]

c) na conclusão do serviço 20% do total ....

4. 4 — pilar, lage e viga, usando para fôrmas das lages, chapas de compensado ....

a) na conclusão das fôrmas 30% do total ....

b) na conclusão da armação 50% do total ....

c) na conclusão do serviço 20% do total ....

4. 5 — escadas: total ....

a) na conclusão das fôrmas 30% do total ....

b) na conclusão da armação 50% do total ....

c) na conclusão do serviço 20% do total ....

4. 6 — lage e viga invertida: ....

a) na conclusão das fôrmas 20% do total ....

b) na conclusão da armação [illegible] do total ....

c) na conclusão do serviço [illegible] do total ....

4. 7 — pilar, lage e viga, usando para fôrmas das lages, chapas de compensado ....

a) na conclusão das fôrmas 20% do total ....

b) na conclusão da armação 50% do total ....

c) na conclusão do serviço 30% do total ....

4. 8 — muro de arrimo e cortinas ....

a) na conclusão das fôrmas 40% do total ....

b) na conclusão da armação 30% do total ....

c) na conclusão do serviço 30% do total ....

4. 9 — muro de arrimo e cortinas de espessura igual ou inferior a 15cm ....

a) na conclusão das fôrmas 30% do total ....

b) na conclusão da armação 40% do total ....

c) na conclusão do serviço 30% do total ....

4.10 — reservatórios ....

a) na conclusão das fôrmas 30% do total ....

b) na conclusão da armação 40% do total ....

c) na conclusão do serviço 30% do total ....

5. *Alvenaria de tijolos*:

5. 1 — [illegible] maciços ou furados nas dimensões [illegible]

5. 2 — [illegible]

5. 3 — [illegible]

5. 4 — [illegible]

5. 5 — [illegible]

5. 6 — [illegible]

5. 7 — [illegible]

[illegible]

6. 8 — pastilhas em parede ....

6. 9 — pastilhas em pilares e colunas ....

[illegible]

7. 1 — [illegible] concreto simples, feito com cimento de tijolo ....

[illegible] A. F. Janssen & Cia. Ltda., classificada em [illegible] conforme declaração de concorrência anexada ao processo [illegible]

12 —	Idem, idem, com pedra britada	m2	1,30
13 —	[illegible]	m2	1,30
14 —	piso de tacos normais de madeira	m2	2,50
15 —	[illegible] dos pisos de tacos de madeira	m2	1,00
16 —	piso de granitina moldada no local, inclinando as juntas	m2	4,50
17 —	piso de granitina 30 x 30 cm	m2	2,00
18 —	piso de ladrilho cerâmica	m2	3,50
19 —	piso de cimento alizado	m2	3,00
20 —	colocação de degraus de escada e soleira de granitina pré-moldadas	m2	1,50
21 —	Idem, idem, moldadas no local	m2	5,00
22 —	colocação de espelhos de granitina	m2	1,50
23.	*Fôrros:*		
23.1 —	fôrro de chapa de eucatex ou similar com o entarugamento, com colocação de caixa, com madeiras para [illegible]		

24 —	pedreiro colocador de azulejo e cerâmica	h	2,00
25 —	pedreiro colocador de pastilhas	h	2,00
26 —	pedreiro colocador de parquet	h	2,00
27 —	serventes	h	0,60
29 —	instalador elétrico	h	1,80
30 —	ajudante de instalador	h	1,20
	Taxa de administração:		
	[illegible]	%	15%
	— para pequenas alterações de projetos e incidindo sôbre o valor do serviço alterado	2	10%

Cláusula Terceira — O valor dos serviços ora contratados é de NCr$ .... ([illegible] mil cruzeiros novos) e correrá à conta do Crédito Especial, [illegible] item 254.1.0767, do Orçamento da Reitoria.

Cláusula — Os pagamentos serão feitos em processo normal na Tesouraria, à medida que, correspondendo a faturamentos de serviços executados, [illegible] medições prévias efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade e pela Empreiteira, e de conformidade com o critério de medição [illegible].

Cláusula — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) [illegible] em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização, que constituirá garantia da boa execução do Contrato.

Cláusula — A tabela de preços unitários, constante da cláusula segunda, [illegible] estabelecida em qualquer época, quando ocorrerem ônus decorrentes [illegible], principalmente modificações salariais e dissídios coletivos que [illegible] a 24-2-67 (*Diário Oficial* da União nº 38, de 28-2-67).

Cláusula — [illegible] por conta da Empreiteira todos os encargos [illegible] Trabalho, Previdência Social, etc. incidentes sôbre o [illegible] execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula — A Universidade caberá, através de seu Serviço de Pla[illegible] de fiscalizar os trabalhos, bem como exigir da Empreiteira o afastamento de qualquer empregado ou funcionário que [illegible] fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados, [illegible] comportamento, for julgado inconveniente ser mantido [illegible] Universidade [illegible] qualquer [illegible].

Cláusula Nona — Ficam também fazendo parte dêste Contrato, como se [illegible] transcritas, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas [illegible] Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legisla[illegible].

Cláusula — A Empreiteira declara-se ciente do disposto no art. 136 [illegible] 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração [illegible] caso do não cumprimento dos serviços ora contratados.

Cláusula — Fica eleito o foro de Santa Maria, como do[illegible] qualquer ação oriunda dêste contrato.

E [illegible] lavrou-se o presente Contrato que, lido e achado conforme, [illegible] partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo [illegible].

[illegible] Maria, 31 de julho de 1968. — Universidade Federal de [illegible]. — [illegible]. — [illegible] do Amaral.

[illegible]

Cláusula Primeira — A Empreiteira, classificada em [illegible] lugar na [illegible]-67, [illegible] a executar [illegible] os serviços de Tabela de Mão-de-Obra [illegible] na obra [illegible] da e observar [illegible] estabelecidas no Edital nº 2-67, e respectivos anexos (Disposições Gerais, Caderno Geral de Encargos e Tabela de Preços Unitários) os quais [illegible] parte integrante dêste Contrato, [illegible] que [illegible] transcritos.

Cláusula Segunda: A Empreiteira [illegible] os preços fixados na proposta da firma A. F. Janssen & Cia. Ltda., classificada em primeiro lugar, conforme declaração de concorrência [illegible], de 21-2-67 e cuja Tabela de Mão-de-Obra, reajustada pelo processo nº 2.531/68, é a seguinte:

Preços unitários:

			NCr$
1.	*Serviços Preliminares — instalação da obra:*		
1.1	Cêrca da obra [illegible], com aproximadamente 50 m	m2	= 3,00
1.2	[illegible] para [illegible]	m	= 4,00
2.	[illegible] de terra:		
2.1	[illegible]		
2.4	[illegible] posto, ligado e secado		
3.	*Corte de árvores:*		
3.1	Corte de [illegible] de [illegible]		
	Madeiras, descamamento e limpeza da madeira:		
4.1	Madeiras: (cita)		
	a) na conclusão das fôrmas 20% do total		
	b) na [illegible]		
	c) na conclusão do serviço 40% do total		
4.2	Blocos de fundação sôbre cabeças de estacas [illegible]		
	a) na conclusão das fôrmas 30% do total		=
	b) na conclusão da armação 30% do total		=
	c) na conclusão do serviço 40% do total		=
4.3	Pilares, lages, vigas usando p/fôrmas, guias de madeira de 2,50x10x50: total		=
	a) na conclusão das fôrmas 30% do total		=
	b) na conclusão da armação 50% do total		=
	c) na conclusão do serviço 20% do total		=
4.4	Pilar, lage e viga usando para fôrmas das lages, chapas de compensado		=
	a) na conclusão das fôrmas 30% do total		=
	b) na conclusão da armação 50% do total		=
	c) na conclusão do serviço 20% do total		=
4.5	[illegible]		=
	a) na conclusão das fôrmas 20% do total		=
	b) na conclusão da armação 50% do total		=
	c) na conclusão do serviço 30% do total		=
4.6	Lage e viga invertida		=
	a) na conclusão das fôrmas 20% do total		=
	b) na conclusão da armação 50% do total		=
	c) na conclusão do serviço 30% do total		=
4.7	Pilar, lage e viga usando para fôrma das lages, chapas de compensado		=
	a) na conclusão das fôrmas 20% do total		=
	b) na conclusão da armação 50% do total		=
	c) na conclusão do serviço 30% do total		=
4.8	Muro de arrimo e cortinas		=
	a) na conclusão das fôrmas 40% do total		=
	b) [illegible]		=
	c) na conclusão do serviço 30% do total		=
4.9	Muro de arrimo e cortinas de espessura igual ou inferior a 15cm		=
	a) na conclusão das fôrmas 30% do total		=
	b) na conclusão da armação 40% do total		=
	c) na conclusão do serviço 30% do total		=
4.10	[illegible]		=
	a) na conclusão das fôrmas 30% do total		=
	b) na conclusão da armação 40% do total		=
	c) na conclusão do serviço 30% do total		=
5	*Alvenaria de tijolos:*		
5.1	Alvenaria de tijolos maciços ou furados, nas di[illegible]		1,20
5.2	Idem, idem de 15 cm		1,30
5.3	Idem, idem de 20cm		2,50
5.4	Idem, idem de 30cm		2,50
5.5	[illegible]		3,50
5.6	Alvenaria de tijolos aparentes de 30cm		4,00
5.7	Idem, idem de 15cm		2,50
5.8	Idem, idem de tijolos com 6 furos quadrados de 15cm		= 1,0
5.9	Idem, idem de 30 cm		= 2,0
6.	Revestimento: (entende-se por emboço, a primeira camadas de revestimento, feita com argamassa de areia grossa e rabôco o acabamento final).		
6.1	[illegible]		
6.2	[illegible]		
6.3	Emboço interno com argamassa		
6.4	Reboco interno com argamassa		=
6.5	Azulejos de 15x15cm, com arremates e peças especiais, branco, contratado		= 2,5
6.6	Azulejos de 15x15cm, com junta reta		= 4,0
6.7	Litocerâmica		= 6,0
6.8	[illegible]		= 3,0
6.9	[illegible] e colunas		= 3,0
6.10	Revestimento com grassit ou similar	m2	= 9,20

6.11	Revestimento com cerâmica imitando tijolo	m2	=	3,50
7.	*Pavimento:*			
7. 1	Contrapiso nivelado e aplicado, revestido de camada de concreto simples, feito com cascote de tijolo	m2	=	1,30
7. 2	Idem, idem com pedra britada	m2	=	1,30
7. 3	Enchimento de lages rebaixadas	m2	=	1,30
7. 4	[illegible]	[illegible]		[illegible]
7. 5	[illegible]	[illegible]		[illegible]
7. 6	Piso de granitina moldada no local, incluindo as juntas	m2	=	4,50
7. 7	Piso de granitina 30x30cm	m2	=	2,30
7. 8	Piso de ladrilho cerâmica	m2	=	3,50
7. 9	Piso de cimento alisado	m2	=	3,00
[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible] tarugamento com colocação de caixas com madeiras p/luminárias	m2	—	3,00
9.	*Preços unitários da mão-de-obra, por hora:*			
9. 1	Carpinteiro	h	=	1,20
9. 2	Ferreiro	h	=	1,20
[illegible]	[illegible]	h		1,20
[illegible]	[illegible]	h		[illegible]
[illegible]	[illegible]	h		[illegible]
[illegible]	[illegible]	h		[illegible]
[illegible]	[illegible]	h	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	h	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	h		[illegible]
9. 9	Instalador elétrico	h	—	[illegible]
9.10	Ajudante de instalador	h	=	1,20
0.	*Taxa de administração:*			15%
[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]			10%

[illegible]

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão feitos em processo normal na Tesouraria da Universidade, correspondendo o faturamento de serviços [illegible] medições prévias efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira e de conform[illegible] o critério de medição que fôr estabelecido.

Cláusula Quinta: De cada pagamento haverá uma retenç[illegible] (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante [illegible] da Fiscalização. Ta. retenção constituirá garantia da boa e[illegible] Contrato.

Cláusula Sexta. A tabela de preços unitários, constante [illegible] dissídios coletivos que abrangerem o município de Santa [illegible] fórmula e critério estabelecidos no Decreto-lei nº 185, de [illegible] *Oficial* da União nº 38, de 24 de fevereiro de 1967).

Cláusula S[illegible]

[illegible] dos serviços ora contratados e que, por seu comportament[illegible] inconveniente ser mantido no local de trabalho, não necess[illegible] fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula Nona. Ficam também fazendo parte dêste C[illegible]

[illegible] ora contratados.

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o fôro de Santa [illegible]

[illegible]

[illegible] *veira.*

Testemunhas — *Luiz Artur Severo* — *Ilo Carlos Viero.*

(Nº 2.113-B — 27-12-68 — N[illegible])

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

[illegible]

... do dia 24 (...) de fevereiro de 1969, ... cia Pública para a aquisi- ...

[illegible]

EDITAL Nº 8-68

[illegible]

... uso da atribuição con- ...

[illegible]

pela Comissão d...

... acima mencionadas, as ... deverão obedecer e serão jul- ... de acôrdo com as "Normas" ... alização de Concorrências Pú- ... aprovada pela Resolução nú- ...

[illegible]

Objeto da Concorrência

... Edital de Concorrência ... vinte mil) toneladas ... taludes e pesos de ... no projeto do "De- ... além das ... construtiva.

... — Da Habilitação

... -se que o Concorrente pos- ... apital mínimo integralizado de ...

[illegible]

... em 2.1 das "Normas", complementadas pela Certidão do Cadastro Geral ... da Fazenda e a Certidão negativa de débito com o Instituto Nacional de ...

... documentação exigida no ...

[illegible]

... Firmas a apresentação ... documentos fica substituída pela ... ção na Categoria "A" do item .... 3.1.1.1, sem prejuízo das demais exigências dêste Edital.

Terceira — Detalhes Técnicos

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ...

[illegible]

Quarta — Prazos

Os prazos para início e conclusão ... de aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Têrmo de Contrato que vier a ser lavrado.

Quinta — Preços

Os licitantes deverão apresentar os preços de acôrdo com as exigências das "Normas", em cruzeiros novos e acompanhados das composições pormenorizadas, não se admitindo a simples ...

a) preço global pelo qual o con- ...

b) preços unitários pormenorizados, separando-se mão-de-obra, materiais e equipamentos ...

Sexta — Financiamento

A obra em concorrência deverá ... "Contratante", de parcela correspondente a 60% ...

— juros máximos de 12% (doze por cento) ao ano;

— prazo mínimo de carência de um ano de cada fatura apresentada;

— pagamentos de juros devidos ... semestralmente;

... de cada medição mensal o "Contratante" apresentará duas faturas, uma de 40% (quarenta por cento) para ... e outra de 60% (sessenta por cento) para pagamento após a carência mínima de 12 (doze) meses.

Sétima — Equipamentos e ...

A proposta deverá obrigatoriamente e sob pena de nulidade, conter a relação dos equipamentos na forma ... "Normas" e, na presente Concorrência, devendo, ainda atender ... 5.2.1 das Especificações. A proposta deverá conter, também ...

... a descrição detalhada do modo de execução dos serviços e ... 2.2.1.1 das "Normas".

Oitava — ...

Sòmente poderão participar da Concorrência, objeto dêste Edital, as firmas que comprovem já haver executado, a contento, espigão, quebra-mar ou molhe com tonelagem igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) toneladas de pedra.

Nona — Consórcio

No caso em que houver apresentação de proposta por um Consórcio de firmas, é condição indispensável que pelo menos uma das firmas ...

Parágrafo único

O não atendimento desta condição desclassificará o respectivo Consórcio.

Décima — Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma da obra ... sais necessários e seus itens devem ser os mesmos constantes do orçamento global, acompanhado, assim a forma de pagamento prevista. A apresentação do cronograma deve ser a mesma do modêlo que o "Departamento" ...

Décima Primeira — Instalação, Canteiro e Serviços Preliminares

A parcela de ... constituirá um item próprio do orçamento distinto dos outros serviços ...

[illegible]

Décima segunda — Caução

Para ... da proposta ... de NCr$ 20.000,00 ... cruzeiros novos), o qual deverá ser reforçado, no curso da obra, para 5% (cinco por cento) do valor contratual ...

Parágrafo único

Será facultado o depósito ... de fevereiro de 1967, sendo que ... da Divisão de Finanças dêste "Departamento" ...

Décima terceira — Revisão de Preços

A revisão dos preços contratuais sòmente será permitida nos têrmos do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos ns. 60.407 e 60.766.

Décima quarta — Submissão

O concorrente deverá declarar na proposta ...

... "Normas de Concorrência Pública", os quais farão parte integrante do Têrmo de Contrato que vier a ser lavrado.

Décima quinta — Anulação da Concorrência

O "Departamento" por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a presente Concorrência Pública ... tas e feito o seu julgamento pela Comissão ... rência, se assim fôr considerado de interêsse da Repartição, e sem que assista aos concorrentes nenhum direito à reclamação de qualquer espécie e sob qualquer título.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1968. — ... Portos.

———

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 146-68

Fabricação e Montagem do Vão Central da Ponte Rio-Niterói

AVISO

1. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ... ressar e para os efeitos do que dispõe o inciso I, artigo 129 do Decreto-lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, que fará realizar às 14,00 horas do dia 28 do mês de fevereiro de 1969, no auditório do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ... nida Presidente Vargas nº ... andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Concorrência ... perestrutura metálica dos vãos prin- ...

2. O objeto da ... gem da superestrutura metálica da unidade principal, constituída de um vão central de 300 metros, dois vãos ... vãos simplesmente apoiados de aço de 44 metros cada. Os trabalhos in- ... aço da superestrutura, aparelhos de apoio e chapas de base, guarda-rodas ... apoiados por vigas caixão geminadas.

3. Os interessados poderão ... o Edital nº 146-68 e ... Seção de Divulgação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na Avenida Presidente Vargas nº 522, térreo.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1968. — ... Presidente da C.C. ...

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1 034

PREÇO: NCr$ 4,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

17 ABR 72	5 NOV 75		
4 NOV 72	13 JUN 1972		
18 JUL 72	17 NOV 75		
7 NOV 72	20 OUT 75		
5 SET 72	22 OUT 75		
5 OUT 72	10 NOV 75		
20 OUT 72	24 DEZ 75		
5 DEZ 72	2 NOV 76		
18 DEZ 72	13 JUL 78		
26 FEV 73	4 SET 1981		
23 MAR 73	11 SET 1981		
4 MAI 73	23 JAN		
22 JUN 73			
30 JUL 73			
31 AGO 73			
26 SET 73			
30 MAI 74			
5 JUN 74			
28 AGO 74			

Biblioteca do M. P.

R192/69
Dez - 1969
v. 2

Prove que sabe honrar os seus compromissos devolvendo com pontualidade êste livro à Biblioteca do M. P.

MP -
5.000 - 7-68